

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6617

Curitiba, Segunda-feira, 10 de Maio de 2004

Ano XLIX | 272 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	04
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	34
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	40

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	45
Secretaria	45
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	45/48
Processo Cível	47/75
Processo Crime	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	78
Crime	126
Fazenda Pública	129
Família	137
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	141
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	141
Precatórias - Cíveis/Criminais	142
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	143
Crime	187
Juizados Especiais	190
Concursos	192

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	194
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	194
Justiça Eleitoral	194
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	195
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	209

Editais Judiciais

Capital	243
Interior	248
Diversos	267

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
— Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala Nova - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva

Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des* Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni

Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar

Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz Manassés de Albuquerque
Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Rogério Coelho – **Presidente**
Juiz Noveal de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Dulce Maria Cecconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtier Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habibith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demetero Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco - Presidente
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Carlos Mansur Arida

Juiz Luiz Mateus de Lima
Juiz Cláudio de Andrade
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiz Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ASSENTO Nº 01/2004

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, tendo em vista a sessão realizada em 12 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 01/2003 que instituiu a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais,

CONSIDERANDO a progressiva extinção das Turmas Recursais Regionais remanescentes criadas pela Lei n. 11.468/96 e regulamentadas pelas Resoluções 02/96 e 09/00,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso XIII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná, que especifica ser atribuição do Conselho de Supervisão planejar e supervisionar, no plano administrativo, a instalação e o funcionamento dos Juizados Especiais, resolve **ASSENTAR**:

Artigo 1º - Extinguindo-se as Turmas Recursais Regionais pelo julgamento dos recursos pendentes e ordenado o arquivamento dos autos, a Secretaria de origem, independentemente de determinação judicial, comunicará o fato ao distribuidor para ser baixada a distribuição.

Artigo 2º - A comunicação ao distribuidor será feita por ofício ou mediante remessa dos autos, conforme a conveniência local. Em qualquer caso, sempre será certificada nos autos a baixa, antes do arquivamento.

Artigo 3º - Os processos não poderão ser arquivados enquanto não efetivadas todas as diligências para o pagamento das despesas processuais ao FUNREJUS, quando devidas, na forma da lei.

Artigo 4º - Todos os documentos, livros e processos originários da Turma Recursal Regional extinta, inclusive os de natureza criminal, deverão ser arquivados e depositados junto a 1ª Secretaria do Juizado Especial Cível da sede do juízo da extinta Turma, sob responsabilidade do Secretário, que os receberá em cartório mediante recibo, certificado nos autos.

Parágrafo primeiro - Os objetos apreendidos nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais deverão ser relacionados em duas (2) vias e etiquetados com menção da autoridade policial de origem, do número de registro do processo e da secretaria para a qual foram distribuídos os feitos, e posteriormente encaminhados à 1ª Secretaria Cível, que os depositará em local seguro e apropriado, ficando sob a guarda e responsabilidade do secretário.

Parágrafo segundo - Em relação aos objetos apreendidos, deverá o Juiz Supervisor observar os termos dos itens 6.20.8 a 6.20.12.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 5º - Os equipamentos de informática e de escritório remanescentes pela extinção da Turma Recursal Regional serão necessariamente redistribuídos às secretarias dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme a necessidade dos serviços judiciários, por decisão do Juiz Diretor do Fórum.

Artigo 6º - A pendência de recursos junto ao Supremo Tribunal Federal não impedirá a extinção da Turma Recursal Regional, sendo que, quando da baixa dos autos, a Turma voltará a reunir-se com a última composição, para as deliberações finais que se fizerem necessárias.

Artigo 7º - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Artigo 8º - O presente Assento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores: Oto Luiz Sponholz, José Vidal Coelho e Roberto Pacheco Rocha, bem como os Juizes Jucimar Novochadlo, Denise Krugger Pereira e Ruy Francisco Thomaz.

Curitiba, 12 de abril de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

ASSENTO Nº 02/2004

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, tendo em vista a sessão realizada em 12 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 11.468/96 destinou a Comarca de Maringá três cargos de Juizes e respectivos cargos de Secretários e Auxiliares de Cartório e que o novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná (Lei 14.277/2003), ampliou essa estrutura funcional;

CONSIDERANDO que os magistrados integrantes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Maringá, em

consenso, deliberaram acerca das Unidades Jurisdicionais em que cada qual permanecerá vinculado, bem como quanto aos Secretários e Auxiliares de Cartório respectivos, o que está devidamente retratado no protocolo 40.887/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei 9.099/95, o artigo 29 da Lei Federal n. 11.468/96 e o artigo 68 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que orientam pela necessidade de distribuição de processos de competência dos Juizados Especiais e que inexistente regulamentação acerca da distribuição dos feitos cíveis na Comarca de Maringá;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Estadual 11.468/96, bem como o artigo 58, inciso XIII, do novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná, que especificam ser atribuição do Conselho de Supervisão planejar e supervisionar, no plano administrativo, a instalação e o funcionamento dos Juizados Especiais;

RESOLVE ASSENTAR

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Comarca de Maringá, duas Unidades Jurisdicionais de Juizados Especiais Cíveis, denominadas como 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis.

Artigo 2º - As unidades jurisdicionais ficam assim compostas:

I – 1º Juizado Especial Cível:

Magistrado – Doutor Waldemar da Costa Lima Neto
Secretário - Cilene Fanhani
Auxiliar de Cartório – Marcio Rigui Prado

II – 2º Juizado Especial Cível:

Magistrado – Doutor Humberto Luiz Carapunarla
Secretário – Patrícia Andréa Picolli Borges
Auxiliar de Cartório – Herivelton Carlos Nunes (afastado das funções)

Artigo 3º - Para efeitos de alterações internas nas unidades jurisdicionais previstas no artigo 2º, as lotações serão decididas pelo Supervisor do Sistema, “ad referendum” do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Artigo 4º - Compete ao Ofício Distribuidor da Comarca de Maringá a distribuição das reclamações concernentes aos Juizados Especiais Cíveis.

Parágrafo único – As petições iniciais das ações de competência dos Juizados Especiais Cíveis serão recebidas no setor de autuações dos Juizados, que os enviará ao Ofício Distribuidor, para os registros diários dos feitos protocolados.

Artigo 5º - Os atos da serventia, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95 e art. 69 da Lei Estadual n. 14.277/2003, independem, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único – A isenção de custas, taxas e despesas previstas no *caput* deste artigo não se aplica a terceiros não envolvidos na relação processual, para efeito de expedição de certidões.

Artigo 6º - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça quanto à forma, livros e procedimentos que devem ser observados pelo cartório distribuidor.

Artigo 7º - O presente Assento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores: Oto Luiz Sponholz, José Vidal Coelho e Roberto Pacheco Rocha, bem como os Juizes Jucimar Novochadlo, Denise Krugger Pereira e Ruy Francisco Thomaz.

Curitiba, 12 de abril de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60092/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de abril de 2004, ELIZABETH DE PAULA CECCATTO, do cargo de Oficial Judiciário C10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 99905/2003, resolve

NOMEAR

PATRICIA MARLISE PEDROSO, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Piriquiretos, Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8027/2001, resolve

NOMEAR

FELIPE VERONEZI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Operador de Computador C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50292/2003, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça:

Marco Antonio Mendes Soares
Cristiane Campiolo de Almeida
Adriana Dantas de Agreila Correa
Oliver Neil Uber
Rodrigo Valdeci Martins
Gilberto Yuji Hirabayashi
Daniele Santos Malaquias
Luana Martins Sorrentino
Elaine Rita Auerbach
Jaqueline Baldissera

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50293/2003, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça:

Analuza Conceição Camargo
Guilherme Calvetti Cavichio
Daniel Pellegrino Kredens
Jimmy Cajuhy Carlesso
Eduardo Augusto Zenedin Castelli
Márcia Rovêna Gomes da Cunha
Francelino Hiraiwa Peixoto
Fernando Jun Hirama
Danila Hiraiwa Peixoto
Maria Cristina Pires Mendes de Oliveira

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 159 e seguintes do antigo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, em conformidade com o Acórdão nº 9600 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 87617/2003, resolve

REMOVER

a pedido, ARISTÓTELES COELHO ROSA JÚNIOR, Escrivão do Crime E3 da 1ª Vara Criminal do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, para idêntico cargo junto à 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11004/2004, resolve

DECLARAR VAGO

um (01) cargo de Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cândido de Abreu.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38671/1997, resolve

APOSENTAR

a pedido, JACY ROCHA CORDEIRO FILHO, no cargo de Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação anterior àquela dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e nº 41/03, combinado com o artigo 3º, “caput”, e § 2º, da referida Emenda nº 41, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquênis, de acordo com o artigo 170, parágrafo único da Lei nº 6174/70, e ainda de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da gratificação de risco de vida, nos termos do parágrafo único, do artigo 12 da Lei Estadual nº 7547/81, c.c. o artigo 10 da Lei Estadual nº 7784/83.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91196/2002, resolve

APOSENTAR

a pedido e a partir de 20 de julho de 2002, WALDEMIR GUANDALINI GOMES, no cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) com proventos integrais, correspondentes ao nível E3, conforme prevê a Lei Estadual nº 11719/97, fixados para o cargo de entrância intermediária e de acordo com a declaração fornecida pelo Paranaprevidência, acrescidos, ainda, dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano quinquênial e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais referentes ao plano anual, nos termos do artigo 16, § § 2º e 3º, da Lei Estadual nº 4975/64.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

PORTARIA Nº 352

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45156/2004, resolve

DESIGNAR

DENISE ANTUNES FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços noturnos nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 30 de março de 2004, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a Portaria nº 652/99, referente à designação da servidora Mirna de Castro Deus.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

PORTARIA Nº 353

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64910/2004, resolve

DESIGNAR

DÉBORA HELENA BECKER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 27 de abril de 2004, o cargo em comissão de chefe de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, durante o afastamento da titular Eidy Eliane Brito dos Anjos Valério, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01680

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	002	0157208-1
Dario Genari	004	0142061-5
Dayro Genari	004	0142061-5
Erickson Diotallevi	001	0152186-0
Graziela Gomes	001	0152186-0
Ivete Garcia de Andrade	004	0142061-5
João Henrique Portela	001	0152186-0
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0152186-0
Juliano Meneguzzi de Bernert	004	0142061-5
Paulo Roberto Trompczynski	001	0152186-0
Rafael Munhoz de Mello	001	0152186-0
Roberto Munhoz de Mello	001	0152186-0
Rodrigo Agustini	003	0157320-2
Ronald Roesner Junior	002	0157208-1
Roosevelt Arraes	003	0157320-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0152186-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/3071. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000003 Ação Popular. Agravante: Viação Campos Gerais SA. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Agravado: Antônio Laroça Neto, Pascoal Aduara. Advogado: Graziela Gomes. Interessado: LOGITRANS - Logística e Engenharia de Transportes Ltda. Advogado: Paulo Roberto Trompczynski, Erickson Diotallevi. Interessado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela. Interessado: Claudimar Barbosa, Péricles Holleben de Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Em 5 dias digam as partes sobre as fotocópias de fs. 311/841, no prazo comum. Inclusive o Ministério Público. Em, 03/05/2004. Rel. Des. Ulysses Lopes.

0002 . Processo/Prot:0157208-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/62732. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000175 Ação Civil Pública. Agravante: Tecnurbe Planejamento Ambiental Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 578 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de maio de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0003 . Processo/Prot:0157320-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/63713. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 25437 Mandado de Segurança. Agravante: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Rodrigo Agustini, Roosevelt Arraes. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 578 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de maio de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0004 . Processo/Prot:0142061-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/84133. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000248 Falência. Agravante: Celia Regina da Cunha Alves Borges. Advogado: Dario Genari, Dayro Genari, Juliano Meneguzzi de Bernert. Agravado: Mas-

sa Falida de Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Ivete Garcia de Andrade. Interessado: Ivete Garcia de Andrade Sincio da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fs. 129-136. Em 30 de abril de 2004. Des. OTO LUIZ SPORNHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01711

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0146986-3/01
Adriana de Paula Baratto	014	0149699-7
Airton Peasson	001	0148658-2
Alencar Leite Agner	008	0146142-1/01
Alessandro Moreira do Sacramento	015	0134863-4
Ana Lucia Bohmann	006	0146761-6/01
André Renato Miranda Andrade	007	0146986-3/01
Andrea Serkez	017	0149235-3
Anita Caruso Puchta	016	0149911-8
	004	0146070-0/01
	008	0146142-1/01
	013	0146969-2/01
	016	0149911-8
	018	0146847-1/01
	011	0150860-3
	021	0135410-7
	001	0148658-2
	020	0147665-3/01
	013	0146969-2/01
	018	0146847-1/01
	012	0149196-1
	017	0149235-3
	014	0149699-7
	019	0143924-1/01
	006	0146761-6/01
	002	0149897-3
	006	0146761-6/01
	007	0146986-3/01
	017	0149235-3
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	003	0137801-6/01
	018	0146847-1/01
	022	0151944-8
	009	0141104-1/01
	003	0137801-6/01
	010	0151270-3
	005	0145186-9/01
	014	0149699-7
	011	0150860-3
	006	0146761-6/01
	003	0137801-6/01
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	013	0146969-2/01
	001	0148658-2
	021	0135410-7
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7
	021	0135410-7
	006	0146761-6/01
	012	0149196-1
	013	0146969-2/01
	006	0146761-6/01
	018	0146847-1/01
	019	0143924-1/01
	012	0149196-1
	015	0134863-4
	019	0143924-1/01
	018	0146847-1/01
	016	0149911-8
	011	0150860-3
	005	0145186-9/01
	017	0149235-3
	004	0146070-0/01
	001	0148658-2
	014	0149699-7
	014	0149699-7

Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gazi Youssef Charrouf, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Luiz Fernando Baldi, Roseris Blum. Embargante: Massa Falida de Zanella Agromáquinas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24132. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. PORQUE A EMBARGANTE NÃO APOSTOU QUALQUER MOTIVO PARA O AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

0009 . Processo/Prot:0141104-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/17303. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1411041 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Apelado: Amafil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Arrecadação de Umuarama, Chefe da Delegacia Regional da Receita Estadual de Umuarama. Embargante: Amafil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24133. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENDIDO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO.

0010 . Processo/Prot:0151270-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/189639. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040079 Mandado de Segurança. Apelante: Hélio Kronberg. Advogado: Eduardo Oliveira Agostinho. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 24134. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0011 . Processo/Prot:0150860-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/180798. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199600000125 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Waldyr Ortêncio Pugliesi. Advogado: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda. Réu: Município de Arapongas. Advogado: Fidelis Canguçu Rodrigues Junior, Fernando Augusto Sartori, Elizabeth Ruiz, Wildemar Roberto Estralioto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 24135. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao reexame necessário, nos termos do julgado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - PROCESSO EXTINTO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA QUE INTERRUPTO O CURSO PRESCRICIONAL - INTERRUPTO IGUALMENTE VÁLIDA PARA O LITISCONSORTE CITADO POSTERIORMENTE - PROCEDIMENTO PARCIALMENTE EIVADO DE NULIDADE - NÃO ATENDIMENTO AS REGRAS DO ARTIGO 9º DA Lei 4.717/65, SE OCORRENTE A CONDUTA DO AUTOR DE DESISTIR DA AÇÃO OU DAR MOTIVO A SUA EXTINÇÃO - RECURSO NECESSÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE.

0012 . Processo/Prot:0149196-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/163002. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040476 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello, Izabel Cristina Marques, José Luiz Correa de Oliveira. Apelado: Madeireira Thomasi SA. Advogado: Fernanda Lopes Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24136. Nº Livro: 516. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IPVA - INCIDÊNCIA SOBRE AERONAVE - INADMISSIBILIDADE -

VEÍCULO AUTOMOTOR - CONCEITO LIGADO ÀS VIAS TERRESTRES - USO DA ANALOGIA VEDADO PELO ARTIGO 108, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APELAÇÃO NÃO PROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. O conceito de veículo automotor dado pelo Código de Trânsito Brasileiro não abrange aeronaves, que estão fora da incidência do IPVA.

0013 . Processo/Prot:0146969-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/43950. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1469692 Apelação Cível. Apelante: Waldemar de Resende Damasceno, Edna Tuan Damasceno, Walcafé Comércio de Café e Cereais Ltda. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Maria Misue Murata. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24137. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração (os dois), nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0014 . Processo/Prot:0149699-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/165400. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034729 Indenização. Apelante: Moacir Lochs. Advogado: Islei Cezar Dominguez, Kleber Roytiman Ferreira. Apelado: Copel Distribuição SA. Advogado: Eliana Duarte Vernizi, Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Adriana de Paula Baratto, Hamilton José Oliveira, Carlos Freire Faria. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24138. Nº Livro: 516. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MEDIDOR AVARIADO - SUBSTITUIÇÃO POR DUAS VEZES - INTERRUPTO O FORNECIMENTO - FRAUDE NO RELÓGIO ASSUMIDA PELO CONSUMIDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Se o consumidor assina declaração admitindo ter adulterado o aparelho medidor de energia elétrica e não consegue, no decorrer do processo, infirmar tal declaração, torna-se descabido o pleito de indenização por dano moral decorrente da interrupção do fornecimento de energia e constringimento ao se efetuar a substituição do medidor avariado.

0015 . Processo/Prot:0134863-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/180099. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000140 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Regeria Dotti Dória. Apelado: Mauricio de Melo Soares, Padaria Lisboense de Santos Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Regeria Dotti Dória. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24139. Nº Livro: 516. Julgado em: 13/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada, nos termos do voto relatado. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE ADESAO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DOS CONSORCIADOS. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. VALOR DA CAUSA. INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 104, III, "F". TRIBUNAL DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO.

0016 . Processo/Prot:0149911-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/171804. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000544 Embargos a Execução. Apelante: J.A. Maraschim e Companhia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves, Geraldo Jasinski Júnior, Andrea Serkez, Juarez José Shemberg. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24140. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso

nos termos do voto do Desembargador Relator, sendo que o Desembargador Waldomiro Namur dava provimento parcial ao recurso, excluindo a denominada taxa SELIC, por entendê-la inconstitucional. EMENTA: TRIBUTÁRIO. 1. A certidão de dívida ativa segundo os parâmetros estabelecido no artigo 202 do Código Tributário Nacional e artigo 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80. 2. Multa imposta adequadamente levando-se em conta o artigo 55, da Lei Estadual nº 11.580/96. 3. Taxa SELIC devida, face a norma inserta no artigo 161 do Código Tributário Nacional, bem como o artigo 38 da lei Estadual nº 11.580/96. 4. "A imunidade dos templos de qualquer culto, significa que as atividades religiosas em igrejas, casas paroquiais, missas, etc... podem ser exercidas sem a exigência de impostos, propiciando a prática da crença religiosa diversificada. (...) É evidente que a vedação impositiva ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais dos templos", implica obrigação do ICMS no caso de manterem supermercado para fornecer quaisquer tipos de mercadorias." Apelação desprovida.

0017 . Processo/Prot:0149235-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/163823. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000588 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Café Damasco SA. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Wilson Naldo Grube, Omires Pedrosa do Nascimento, Paulo Augusto Grube. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24141. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS - DECISÃO ACERTADA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Se a Fazenda Pública ingressou com execução fiscal baseada em crédito já atingido pela prescrição, conforme reconhecido em ação anulatória, deve arcar com o ônus da sucumbência, notadamente em se tratando de execução já embargada, em que incide a Súmula n.º 153 do Superior Tribunal de Justiça.

0018 . Processo/Prot:0146847-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/43006. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1468471 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Josué Grotti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Ibitrans Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Marcus Vinicius Ginez da Silva. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24142. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA:PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0019 . Processo/Prot:0143924-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/35311. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1439241 Apelação Cível. Apelante: Sandro Antonio Oltramari. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Euclides José Vargas Neto, Jose Roberto dos Santos Junior, Carlos Freire Faria, Cristina Kakawa, Miguel Angelo Salgado. Embargante: Sandro Antonio Oltramari. Advogado: Jorge José Gotardi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24143. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO:ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES E OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0020 . Processo/Prot:0147665-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/41766. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1476653 Apelação Cível. Apelante: Daniel Mazon, Gilmar Rodoy, Geverson Tonello, Gentil Lotici, Honorio Dias Johansson, José Derli Cezar Viana, Valmor Bedin, Francisco Dors, Neivo Tomazini, Geni Dors, José Vilmes Guimarães, Alcir Pasqual Andreoli, Elzira Kuiava Vieczorek, Paulo Roberto Maximiliano, Adelmiro Dalmolin, Marule Madalena Girardi Walter. Advogado: Reginaldo Fanchin. Apelante: Noimar Rampanelli, Osvaldo Wagner da Rocha, Zulmair Zucchi. Advogado: Camilo de Toni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Daniel Mazon, Gilmar Rodoy, Geverson Tonello, Gentil Lotici, Honorio Dias Johansson, José Derli Cezar Viana, Valmor Bedin, Francisco Dors, Neivo Tomazini, Geni Dors, José Vilmes Gui-

marães, Alcir Pasqual Andreoli, Elzira Kuiava Vieczorek, Paulo Roberto Maximiliano, Adelmiro Dalmolin, Marule Madalena Girardi Walter. Advogado: Reginaldo Fanchin, Camilo de Toni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 24144. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO:ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0021 . Processo/Prot:0135410-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/182090. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000322 Indenização. Apelante: Novik SA Indústria e Comércio. Advogado: Fabrício Massi Salla, Valdemir Jose Henrique, Luiz Antonio A Prado, Solange Pereira, Marcia Correia. Apelado: Luiz Amadeu Trevisan Bassan. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24145. Nº Livro: 516. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DUPLICATA - PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL - PROTESTO INDEVIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Detêm, a sacadora e endossante do título, legitimidade para ocupar o pólo passivo da ação, tendo em vista a conduta omissa, de não recuperar a duplicata encaminhada para protesto, quando quitada no vencimento legal. II - O protesto indevido de título enseja a indenização por danos morais, sendo dispensável a prova do prejuízo.

0022 . Processo/Prot:0151944-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/191436. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000300 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Spaia SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Gabriel Placha. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Destro Macro Exportação de Alimentos Ltda. Advogado: Deoclécio Adão Paz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24146. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento aos recursos, para julgar improcedente as duas ações de embargos à execução invertidos os ônus da sucumbência, nos termos do voto do Desembargador Relator, sendo que o Desembargador Waldomiro Namur dava provimento parcial aos recursos para excluir a taxa SELIC. EMENTA: CONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 7.004/90, CONVÊNIO ICMS04/90 - VULNERAÇÃO DO ARTIGO 155, § 2º, INCISO X, LETRA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE - DECISÃO UNÂNIME. Condicionada a isenção do ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, como é, e cabendo lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados (cf, art. 155, p. 2, x e xii, g), inconstitucional não é o decreto estadual que, na forma do Convênio 04/90-CONFAR, baixou o Dec. 6109/89 regulamentando dita isenção e, em seu complemento, pelo Dec. 7004 (art. 11), a condicionou não fosse em moeda nacional". TRIBUTÁRIO. 1. "Na operação de venda mercantil dos produtos industrializados destinados à exportação realizada pela apelada para as empresas adquirentes exportadoras houve uma previsão de isenção fiscal, nos termos do artigo 1º, do Decreto n.º 6.108/89, se cumprida a condição prevista expressamente no Convênio ICMS n.º04/90 e exigida pelo art. 11 do Decreto n.º 7.004/90. É importante consignar que tal isenção não se confunde com as operações realizadas pelas empresas exportadoras no que se refere à efetiva exportação dos produtos, vez que tal operação é imune, face à própria previsão constitucional e legal (art. 155, § 2º, X, "a", da Constituição Federal e artigo 6º, da Lei Estadual n. 8.933/89, que instituiu o ICMS)". 2. Validade da Taxa SELIC, a qual não deve ser acumulada com a correção monetária. Previsão constante do artigo 38 da Lei Estadual nº 11.580/96.

0023 . Processo/Prot:0154002-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/11773. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000475 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. Advogado: Pedro Miguel. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 24147. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES - PRE-SUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DAS CERTIDÕES - CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE DECORRE DE AUTO DE INFRAÇÃO - APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DE DESCONSTITUIR O DIREITO DO APELADO - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot:0150857-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/179372. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000361 Embargos a Execução. Apelante: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24148. Nº Livro: 516. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator, sendo que o Desembargador Waldomiro Namur dava parcial provimento ao recurso, para não admitir a taxa SELIC, por entendê-la inconstitucional. EMENTA: TRIBUTÁRIO. 1. A certidão de dívida ativa segundo os parâmetros estabelecido no artigo 202 do Código Tributário Nacional e artigo 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80. 2. Multa imposta adequadamente levando-se em conta o artigo 55, da Lei Estadual nº 11.580/96. 3. Taxa SELIC devida, face a norma inserta no artigo 161 do Código Tributário Nacional, bem como o artigo 38 da lei Estadual nº 11.580/96. PROCESSO CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DO ARTIGO 17, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Registrar é preciso que com relação a litigância de má-fé deve ela ser aplicada, porque "a embargante declarou o imposto devido através da GIA-ICMS e nos presentes embargos questiona a origem dos mesmos, afirmando que o suposto débito não foi discriminado pela exequente, não sendo possível se determinar com precisão se é oriundo de falta de pagamento, recolhimento a menor ou das inúmeras outras hipóteses que poderiam ocorrer. Apelação desprovida.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01723

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Brito de Araújo	001	0142490-6
Rodrigo Augusto de C. Campos	001	0142490-6
Rodrigo Pitrez de Oliveira	001	0142490-6
Weslei Vendruscolo	001	0142490-6

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0142490-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/85889. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000312 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Apelado: Massa Falida da Companhia Lorenz. Advogado: Rodrigo Pitrez de Oliveira, Alexandre Brito de Araújo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 23782. Nº Livro: 504. Julgado em: 23/12/2003

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e parcialmente prover o recurso voluntário e o reexame necessário, divergindo o eminente Des. Waldomiro Namur apenas quanto à aplicação da taxa Selic, sem declaração de voto. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - BASE DE CÁLCULO QUE INCORPORA O PRÓPRIO MONTANTE DO IMPOSTO DEVIDO - DENOMINADA COBRANÇA DO IMPOSTO POR DENTRO - VALIDADE - INOCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU AFONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE TRIBUTÁRIA - EFEITO CONFISCATÓRIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 9250/95 E LEI ESTADUAL Nº 11580/96 - LEGISLAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO ESTATUÍDA PELO ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - MULTA MORATÓRIA COM EFEITO DE PENA ADMINISTRATIVA - DEVEDOR EM REGIME FALIMENTAR - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI DE FALÊNCIA E SÚMULAS Nº 192 E 565 DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Não há vedação na Lei Maior de que o montante do imposto venha a fazer parte de sua própria base de cálculo, ou seja, sobre o valor da operação neste incluído o imposto devido. Aliás, se houvesse tal restrição, teria sido contemplada pelo legislador constituinte, tal como ocorreu com o montante do imposto sobre produtos industrializados. A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9250/95, e Lei Estadual nº 11580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. A execução contra a massa falida não pode incluir a multa fiscal. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01724

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0143083-5
André Lopes Martins	006	0143709-4
	010	0143628-4

Antônio Ary Franco Cesar	012	0143634-2
Antonio Jose Loureiro C. Monteiro	008	0143561-4
Carlos Augusto Antunes	002	0143083-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0143562-1
	007	0143565-2
	008	0143561-4
Christian A. H. C. d. Almeida	012	0143634-2
Christiano da Rocha Kuster Neto	002	0143083-5
Claudia de Souza Haus	002	0143083-5
Cynthia Mara de Sousa Curi Araújo	010	0143628-4
Débora de Oliveira Ribeiro	006	0143709-4
Dionísio Olicshevis	009	0143069-5
Edemilson Fernandes Costa	006	0143709-4
Edgard Maestrini	012	0143634-2
Ellis Ernani Cechelero	004	0143230-4
Eloá dos Santos Marques	010	0143628-4
Fabio Artigas Grillo	001	0143562-1
	007	0143565-2
	008	0143561-4

Fernando Henrique Ramos Zanetti	012	0143634-2
Fioravante Cannoni	010	0143628-4
Fábio Lemos Belliboni	001	0143562-1
Gabriel Placha	002	0143083-5
Gisela Dias Chede	002	0143083-5
Gisleine Lourençon Omisso	011	0143221-5
Glenda Gonçalves Gondim	006	0143709-4
Guinoel Montenegro Cordeiro	002	0143083-5
Izabel Cristina Marques	013	0151015-2
Jaqueline Lobo da Rosa	002	0143083-5
	006	0143709-4
	010	0143628-4

Jefferson Gustavo Degraf	005	0141894-0
João Carlos Piccelli	009	0143069-5
Joel Geraldo Coimbra	002	0143083-5
Lisane Cristina Conte	006	0143709-4
Luiz Fernando Brusamolin	005	0141894-0
Luiz Fernando H Sant Anna	010	0143628-4
Luiz de Camargo Aranha Neto	009	0143069-5
Marcio Justen de Oliveira	002	0143083-5
	006	0143709-4

Marco Antônio Dantas	011	0143221-5
Maria Christina M. Gueorguiev	008	0143561-4
Oséas Aguiar	013	0151015-2
Renato de Brito Gonçalves	012	0143634-2
Ricardo Tadeu da Silva	011	0143221-5
Sergio Antonio Custodio	003	0143213-3
Sergio Pinto	009	0143069-5
Silvio Eduardo de Rose Ramos	006	0143709-4
Tamara Ramos Bornhausen Pereira	010	0143628-4
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0143562-1
	007	0143565-2
	008	0143561-4
Thais Abigail Becker	009	0143069-5
Ubiratan Mattos	001	0143562-1
Walter Silvério da Silva	011	0143221-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0143562-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/100604. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000455 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Verquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Flávio Lemos Belliboni, Fabio Artigas Grillo, Ubiratan Mattos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23731. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0002 . Processo/Prot:0143083-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/95513. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000348 Mandado de Segurança. Apelante: Nórdica Veículos SA. Advogado: Gabriel Placha, Marcio Justen de Oliveira, Christiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa, Guinoel Montenegro Cordeiro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Joel Geraldo Coimbra. Aut.Coatora: Delegada da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Belusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 23732. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL - EXPEDIÇÃO RECUSADA PELO FISCO - AUSÊNCIA DE EFETIVA GA-

RANTIA DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DISCUTIDOS NAS EXECUÇÕES FISCAIS - ARTIGO 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A simples nomeação de bens à penhora, sem a aceitação pelo credor do bem ofertado, não autoriza o fornecimento da postulada certidão negativa de débito fiscal pela Fazenda Pública.

0003 . Processo/Prot:0143213-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/97778. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000453 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Brancotex Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Sergio Antonio Custodio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23733. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0004 . Processo/Prot:0143230-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/97880. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000461 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Volkswagen do Brasil SA. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23734. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração do fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0005 . Processo/Prot:0141894-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/81830. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001364 Rescisão de Contrato. Agravante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Eliana Andrade Fagundes. Advogado: Jefferson Gustavo Degraf. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23735. Nº Livro: 472. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso interposto por Cidadela S/A. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA - REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DO NÃO RECEBIMENTO DO VALOR DESEMBOLSADO - MULTA - DIMINUIÇÃO DO VALOR ESTIPULADO, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. -Estando demonstrada a verossimilhança da alegação, assim como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, se o provimento judicial reclamado tiver que aguardar o deslinde da causa, a antecipação da tutela pretendida pode ser liminarmente deferida. - A fixação da multa cominatória para o caso de descumprimento de ordem judicial deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não havendo limitação de qualquer natureza, uma vez que seu objetivo é compelir o devedor a cumprir o que lhe foi determinado.

0006 . Processo/Prot:0143709-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/101876. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000447 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, André Lopes Martins, Glenda Gonçalves Gondim, Débora de Oliveira Ribeiro, Edemilson Fernandes Costa. Agravante: Henkel Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, André Lopes Martins, Silvio Eduardo de Rose Ramos, Marcio Justen de Oliveira, Lisane Cristina Conte. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. In-

teressado: Ferchimika Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23736. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0007 . Processo/Prot:0143565-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/100601. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000483 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Ipiranga Comercial Química SA, Empresa Carioca de Produtos Químicos SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23737. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0008 . Processo/Prot:0143561-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/100621. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000471 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Dupont Performance Coatings SA. Advogado: Antonio Jose Loureiro Cerqueira Monteiro, Maria Christina M. Gueorguiev, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23738. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0009 . Processo/Prot:0143069-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/96919. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000455 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Unichemicals Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis, Luiz de Camargo Aranha Neto, João Carlos Piccelli, Sergio Pinto, Thais Abigail Becker. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23739. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS DANOS AO MEIO AMBIENTE PERÍCIA NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO CONTAMINAÇÃO PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao periculum in mora e fumus boni juris. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou

indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0010 . Processo/Prot:0143628-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/100434. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000450 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Electrolux do Brasil SA, AB Electrolux. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Fioravante Cannoni, Eloá dos Santos Marques, Luiz Fernando H Sant Anna. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Busscar Ônibus SA. Advogado: Cyntia Mara de Sousa Curi Araújo, Tamara Ramos Bornhausen Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23740. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN- TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao "periculum in mora" e "fumus boni juris". 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0011 . Processo/Prot:0143221-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/97870. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000453 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Ciquine Companhia Petroquímica. Advogado: Ricardo Tadeu da Silva, Gisleine Lourençon Omissolo, Walter Silvério da Silva, Marco Antônio Dantas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23741. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN- TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao "periculum in mora" e "fumus boni juris". 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0012 . Processo/Prot:0143634-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/100802. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000482 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Iorga Óleos e Protetivos Industriais Ltda. Advogado: Antônio Ary Franco Cesar, Christian A. H. Cardoso de Almeida, Edgard Maestrini, Renato de Britto Gonçalves, Fernando Henrique Ramos Zanetti. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 23742. Nº Livro: 472. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN- TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - PERÍCIA - NECESSIDADE DE IMEDIATA REALIZAÇÃO - CONTAMINAÇÃO - PROVIDÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao "periculum in mora" e "fumus boni juris". 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0013 . Processo/Prot:0151015-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/181625. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100019933 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Apelado: Noma e Companhia Ltda. Advogado: Oséas Aguiar. Apelante: Noma e Companhia Ltda. Advogado: Oséas Aguiar. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 23743. Nº Livro: 473. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do Estado do Paraná, julgar prejudicados o apelo da empresa autora e o reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO CRÉDITO DO ICMS RELATIVO À AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO PERMANENTE NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1989 A OUTUBRO DE 1996. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1 - Não ofende o princípio da não-cumulatividade (artigo 155, § 2º, inciso I, da Constituição) os dispositivos do Convênio n.º 66/88, celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal. 2 - Até o advento da Lei Complementar n.º 87/96 vigia o critério da agregação física para determinar quais os produtos e serviços dariam direito a crédito. Assim, somente teria o direito ao crédito na entrada se houvesse a agregação física da mercadoria adquirida no processo de fabricação do produto final. O que não ocorre com os bens adquiridos para o ativo permanente. 3 - Apelo do Estado do Paraná provido. 4 - Apelação da autora prejudicada. 5 - Reexame necessário prejudicado.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01687

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	038	0154140-2
Adenilson Cruz	007	0146703-4
Adilson Miranda Gasparelli	004	0144967-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	018	0121788-1
	033	0109213-5
Adriana Pasquali	014	0149200-0
Adriana de Paula Baratto	023	0146243-3
	032	0151853-2
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	028	0150321-1
	032	0151853-2
	038	0154140-2
Aginaldo Murilo Albanezi Bezerra	007	0146703-4
Alaercio Cardoso	034	0148326-5
Alceu Paiva de Miranda	007	0146703-4
Alceu Waldir Schultz	010	0146803-9
Alcione Bastos Ribas	009	0146772-9
	026	0149894-2
	040	0147230-0
	040	0147230-0
Aldair Trova de Oliveira	012	0146988-7
Alessandra Gaspar Berger	036	0152142-8
Alexandre Hauly Camargo	035	0150962-2
Aloyr Mário Sabbag Neto	007	0146703-4
Altair Rodrigues de Paula	032	0151853-2
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	027	0149895-9
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	020	0141571-2
Anassilvia S Antunes Arechea	004	0144967-0
André Luiz Pires Curuca	017	0108682-6
André Peixoto de Souza	037	0152888-9
André Ricardo Brusamolín	017	0108682-6
Angela Estorilo Silva Franco	007	0146703-4
Antonio João Paulista Telles	025	0148014-0
Antonio Linares Filho	001	0113496-3
Arlindo Moreira Barbosa	031	0155843-2
Carlos Alberto Bezerra	017	0108682-6
Carlos Alberto Guimarães Amaral	025	0148014-0
Carlos Alberto Siliprandi	018	0121788-1
Carlos Augusto Antunes	033	0109213-5
	023	0146243-3
Carlos Freire Faria	028	0150321-1
	038	0154140-2
Carlos Yoshihiro Sakiyama	024	0147961-0
Carlyle Popp	020	0141571-2
Carolina Fátima de Souza Alves	037	0152888-9
Celso Aparecido do Nascimento	024	0147961-0
Cesar Augusto de Mello e Silva	021	0141963-0
Cláudio Soccolski	011	0146980-1
Claudia de Souza Haus	018	0121788-1
	033	0109213-5
Claudio Antonio Ribeiro	027	0149895-9
Claudio Aziz Nader Filho	020	0141571-2
	034	0148326-5
	024	0147961-0
Clidionora Aparecida C. Pimenta	034	0148326-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	020	0141571-2
Cristiane Penha Yassuda	028	0150321-1
Damasceno Mauricio da R. Junior	032	0151853-2
	038	0154140-2
Daniel Hachem	020	0141571-2
Danielle Anne Pamplona	037	0152888-9
Davi Deutscher	015	0150874-7
Davi Deutscher Filho	015	0150874-7
Debora Staler Rosa	026	0149894-2
Delvani Alves Leme	035	0150962-2
Dilete de Fátima De-Nez	010	0146803-9
Dirceu Antonio Andersen Junior	020	0141571-2
Douglas Galvão Vilardo	034	0148326-5
Edison Luiz Pereira	011	0146980-1
Edison Rauen Vianna	035	0150962-2
Eduardo Egg Borges Resende	017	0108682-6
Eliana Duarte Vernizi	035	0150962-2
Elisa Gomes Grein Siqueira	003	0141714-7
Elisabeth Dalva Marins Schwartz	035	0150962-2
Elizabeth Bernatino	009	0146772-9
	026	0149894-2
	040	0147230-0
Enos da Silva Pessoa	001	0113496-3
Estefania Maria de Q. Barboza	012	0146988-7
	041	0151837-8
Fábio Fernandes	034	0148326-5
Fabiano Jorge Stainzack	012	0146988-7
Fabricao Leal Ugolini	021	0141963-0
Fernando Borges Mânica	015	0150874-7

Flávio Hideyuki Inumaru	024	0147961-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	034	0148326-5
Gabriella Ziccarelli R Mendes	019	0135419-0/01
Gilberto Fior	031	0155843-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	012	0146988-7
	022	0145113-6/01
	011	0146980-1
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	038	0154140-2
Helio Eduardo Richter	001	0113496-3
Iara Beatriz Cerqueira Lima	034	0148326-5
Iduvaldo Oleto	011	0146980-1
Inger Kalben Silva	023	0146243-3
Ira Neves Jardim	035	0150962-2
	014	0149200-0
Isac Chedid Saud	024	0147961-0
Ivone Roldão Ferreira	027	0149895-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	029	0150741-3
	012	0146988-7
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	023	0146243-3
Jean Anderson Albuquerque	016	0152945-9
Jefferson Isaac João Scheer	027	0149895-9
	029	0150741-3
	014	0149200-0
João Carlos Poletto	001	0113496-3
João Casillo	032	0151853-2
Jocelani Pinzon	010	0146803-9
Joel Macedo Soares Pereira Junior	015	0150874-7
Joel Samways Neto	022	0145113-6/01
Jonas Borges	039	0144646-6
	020	0141571-2
Jorge Manuel Lazaro	026	0149894-2
José Adriano Olivo Wolinski	008	0146704-1
José Antonio Dumas	007	0146703-4
José Carlos Pinotti Filho	015	0150874-7
José Fernando Puchta	013	0147124-7
José Luiz Costa Taborda Rauen	007	0146703-4
José Mauricio Gnata Telles	018	0121788-1
Jozelia Nogueira Broliani	026	0149894-2
Juliana Silvério	017	0108682-6
Julio Barbosa Lemes Filho	025	0148014-0
Juraci Antonio Bortolotto	026	0149894-2
Kelly Cristina Athayde Urbanski	025	0148014-0
Kennedy Machado	033	0109213-5
Laura Rosa da Fonseca	001	0113496-3
Leonardo Busarello Arnizaut	038	0154140-2
Lilliana Maria Ceruti	013	0147124-7
Lineu Marques Filho	020	0141571-2
Luci Regina Basarin	017	0108682-6
Luciana Pigatto Monteiro	033	0109213-5
Luciane Camargo Kujo Monteiro	015	0150874-7
Luir Ceschin	001	0113496-3
Luis Carlos da Fonseca	012	0146988-7
Luis Fernando da Silva Tambellini	022	0145113-6/01
	010	0146803-9
Luiz Carlos Fabris	017	0108682-6
Luiz Carlos Mascarenhas Abreu	001	0113496-3
Luiz Eduardo Volpato	023	0146243-3
Luiz Geremias de Aviz	003	0141714-7
Luiz Marcelo da Silva	027	0149895-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	031	0155843-2
Márcio Antonio Sasso	020	0141571-2
Majeda Denise Mohd Popp	003	0141714-7
Manoel Valdemar Barbosa Filho	012	0146988-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	022	0145113-6/01
	002	0129413-1
	034	0148326-5
Marcia Eliza de Souza	011	0146980-1
Marcio Romano	017	0108682-6
Marcus Vinicius Sposito	015	0150874-7
Maria Wrobel Schatz	001	0113496-3
Mauri José Roika	036	0152142-8
Mauricio Sagboni M. Teixeira	031	0155843-2
Mauricio de Oliveira Carneiro	001	0113496-3
Miguel Oscar Viana Peixoto	001	0113496-3
Milton Luiz Cleve Kuster	001	0113496-3
Miriam Cipriani Gomes	001	0113496-3
Miriam Persia de Souza	017	0108682-6
Mirtes Tiek Shiraishi	032	0151853-2
Moacir Luiz Gusso	001	0113496-3
Murilo Cleve Machado	002	0129413-1
Nilton Luiz Pacheco Loures	031	0155843-2
Niucéia Maria Corrêa	005	0146331-8
Odilon Alexandre S. M. Pereira	013	0147124-7
Odilon Reinhardt	025	0148014-0
Osmar Lautenschleiger Junior	008	0146704-1
Oswaldo Benedito Buniotti	001	0113496-3
Ozorio Cezar Campaner	017	0108682-6
Patricia de Barros C. Casillo	006	0146523-6
Paulo Celso Costa	006	0146523-6
Paulo Delazari	012	0146988-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	022	0145113-6/01
	039	0144646-6
	020	0141571-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	033	0109213-5
Pedro Henrique Xavier	037	0152888-9
Pedro Paulo Pamplona	009	0146772-9
Pericles Ribas Gomes da Silva	028	0150321-1
Priscilla Cláudia de O. Pereira	037	0152888-9
Rafael Fadel Braz	024	0147961-0
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	028	0150321-1
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	032	0151853-2
	038	0154140-2
Reinaldo Rodrigues de Godoy	034	0148326-5
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	028	0150321-1
Renato Galvão Carrillo	029	0150741-3
Ricardo Luiz de Oliveira	029	0150741-3
Roberto Nelson Brasil P. Filho	027	0149895-9
Roberto Polydoro Filho	018	0121788-1
Roberval Kugler Mendes	019	0135419-0/01
Rodrigo Guimarães	027	0149895-9
Roger Oliveira Lopes	012	0146988-7
Romualdo Paese	019	0135419-0/01
Rony Marcos de Lima	009	0146772-9
	040	0147230-0

Roosevelt Arraes	009	0146772-9
Rosana Segui Temporao	040	0147230-0
Rose Paula Marzinek	017	0108682-6
Rosirley Aparecida Zanardo	030	0151550-6
Ruy Cardoso Ferreira	001	0113496-3
Sérgio Botto de Lacerda	015	0150874-7
	016	0152945-9
	022	0145113-6/01
	029	0150741-3
Sérgio Simão Dias	010	0146803-9
Sérgio da Silva Alves	031	0155843-2
Samuel Torquato	012	0146988-7
Selma Eliana de Paula Assis	001	0113496-3
Sergio Mello Araujo	041	0151837-8
Silmara Bonatto	012	0146988-7
	018	0121788-1
Silvia Aparecida Verrechi Costa	017	0108682-6
Simone Zonari Letchacoksi	017	0108682-6
Soraia Al Farah	011	0146980-1
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	013	0147124-7
Tani Maria Wurster	017	0108682-6
Tatiana Burigo	019	0135419-0/01
Valeria Jaruga Brunetti	023	0146243-3
Valquiria Bassetti Prochmann	016	0152945-9
Vinicius de Andrade Mendes	019	0135419-0/01
Viviana Bianconi	025	0148014-0
Viviane Aparecida Consolin	009	0146772-9
	040	0147230-0
Waldinei Paulo Schick	016	0152945-9
Waldir Coelho de Loiola	013	0147124-7
Walter Antonio Costa de T. Valle	034	0148326-5
Washington Luiz K. Martins	030	0151550-6
Wiliam Mussak Monteiro	040	0147230-0
Wilton Vicente Paese	019	0135419-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0113496-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/71434. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000203 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira, Miriam Persia de Souza, Luiz Eduardo Volpato. Apelado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. Advogado: Ozorio Cezar Campaner, Arlindo Moreira Barbosa, Enos da Silva Pessoa, Luis Carlos da Fonseca, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Rec. Adesivo: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. Advogado: Ozorio Cezar Campaner, Arlindo Moreira Barbosa, Enos da Silva Pessoa, Luis Carlos da Fonseca, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Assistente: Trendy Importação, Exportação de Artigos do Vestuário. Advogado: João Casillo, Miriam Cipriani Gomes, Leonardo Busarello Arnizaut, Iara Beatriz Cerqueira Lima, Selma Eliana de Paula Assis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24469. Nº Livro: 535. Julgado em: 13/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, com inversão do ônus da sucumbência, e em não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ENTIDADES SINDICAIS - DESMEMBRAMENTO OU DISSOCIAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL - APELAÇÃO PROVIDA. O princípio da unicidade não significa exigir apenas um sindicato representativo da categoria profissional, com base territorial limitada. O desmembramento e desfiliação de profissionais de conglomerados associados, mesmo conflitante com o desejo de reforçar as atividades, organizando específico sindicato com categorias profissionais ou econômicas bem definidas é consequência da liberdade sindical. RECURSO ADESIVO - RECORRENTE QUE OBTVEU GANHO DE CAUSA EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

00

Marcelo da Silva, Manoel Valdemar Barbosa Filho. Agravado: Excell Assessoria de Informática Ltda. Advogado: Elisa Gomes Grein Siqueira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24471. Nº Livro: 536. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE. 1. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer, em grau recursal, das ações decorrentes de contrato de prestação de serviços, espécie do gênero locação, nos termos do artigo 103, inciso III, letra 'a', da Constituição do Estado do Paraná. 2. Tratando-se de ação cujo valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, submetese ao procedimento sumário (artigo 275, I do CPC), sendo a competência para julgamento em grau de recurso do Tribunal de Alçada, consoante o artigo 103, inciso III, alínea 'f', da Constituição do Estado do Paraná.

0004 . Processo/Prot: 0144967-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/118599. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000430 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adilson Miranda Gasparelli. Agravado: Pedro Henrique Brussolo. Advogado: André Luiz Pires Curuca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24472. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE RESÍDUO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL - MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA - SUJEITO PASSIVO AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - JUIZO DE PRIMEIRO GRAU INVESTIDO EM JURISDIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0146331-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/131970. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024144 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcos Antônio Firmino. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Réu: Escritório de Polícia da Secretaria de Estado de Segurança Pública da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24473. Nº Livro: 536. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO COM FUNDAMENTO NA EXISTÊNCIA DE ASSENTAMENTO DE OCORRÊNCIA POLICIAL - IMPETRANTE JÁ ABSOLVIDO EM PROCESSO CRIMINAL - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Não pode um assentamento de ocorrência policial, relacionado a fato já apreciado e afastado pelo Judiciário mediante sentença absolutória, vir a prejudicar o impetrante em sua vida civil, máxime porque milita em favor dele a ausência de culpa (artigo 5º, LVII da Constituição Federal).

0006 . Processo/Prot: 0146523-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/136199. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000031 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Antônio Dias Filho, Wilma Marram Dias. Advogado: Paulo Celso Costa. Agravado: Município de Colorado. Advogado: Paulo Delazari. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24474. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS PROCURAÇÕES DOS PROCURADORES DAS PARTES - DESNECESSIDADE - 2. MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PRETENDIDA MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0146703-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/136323. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1292003 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Caixa Econômica Federal CEF. Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanazi Bezerra, Alceu Paiva de Miranda, Altair Rodrigues de Paula.

Apelado: José Carlos Teixeira, Marcia Regina Teixeira, Cláudio Roberto Teixeira, Sandra Teixeira, Sérgio Teixeira. Advogado: Antonio João Paulista Telles, José Maurício Gnata Telles. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24475. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE CRÉDITO COMPLEMENTAR, PROVENIENTE DE CONTA JUNTA AO FGTS - PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SÚMULA 161 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - CONDENAÇÃO NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. A expedição de alvará, para levantamento de quotas do PIS e do FGTS (lei 6.858/80) é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, ainda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem. 2. O alvará judicial se insere dentre os procedimentos de jurisdição voluntária, tratados no CPC no artigo 1103 e seguintes, que se caracteriza pela inexistência de litígio, lide ou situação litigiosa, não há partes, não há ação, mas apenas participantes do pedido.

0008 . Processo/Prot: 0146704-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/136351. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000076 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ailson Barbosa. Advogado: José Antonio Dumas. Réu: Município de Planaltina do Paraná. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24476. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE A DÉBITO TRABALHISTA - HORAS EXTRAS - IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO - ADICIONAL DE FÉRIAS CORRETAMENTE PAGOS - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0009 . Processo/Prot: 0146772-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/139296. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002084 Mandado de Segurança. Agravante: Arnoldo Higino Anater. Advogado: Pericles Ribas Gomes da Silva. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Elizabeth Bertinato, Alcione Bastos Ribas, Viviane Aparecida Consolin, Roosevelt Arraes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24477. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PLEITO LIMINAR - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO SEM RECOLHIMENTO DE MULTAS - PRETENSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. O julgamento de mérito deste recurso de agravo de instrumento importará em prejulgamento da lide, acarretando esvaziamento da ação principal. Ou seja, a questão inserida nas razões deste recurso, impende seja apreciada e decidida na ação principal onde eclodirá, certamente, o contraditório.

0010 . Processo/Prot: 0146803-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/139795. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8700001845 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Putton e Dalmolin Ltda. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Sérgio Simão Dias. Interessado: Carlos Menchik, Aurora Menuci Menchik. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Luiz Carlos Fabris. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24478. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM FACE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PARANÁ - AUTARQUIA ESTADUAL - CESSÃO DE CRÉDITO - VALOR ILÍQUIDO - INADMISSIBILIDADE DO NEGÓCIO - VIOLAÇÃO A DIREITOS DE TERCEIROS - LEI ESTADUAL Nº 13.956/02 QUE DISCIPLINOU A COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS DO ESTADO DO PARANÁ E SUAS AUTARQUIAS COM CRÉDITOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - LEI TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE PARA ALCANÇAR RELAÇÕES JURÍDICAS FIRMADAS DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA DA LEI - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0146980-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/139392. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000627 Mandado de

Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraia Al Farah, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Ilda Rosi Ferreira da Cruz Scarpin, Luiz Fernando Scarpin, José Ferreira da Cruz, Aristoteles Ieski Passos, Raul Claudino Barbosa, Jandira Masoski de Melo, João Bianchetti, Americo Juliatto Sobrinho, Terezinha Martins, Bruno Negosek, Leony Nunes da Rocha Rios, Antônio Trindade Machado, Denis Ferreira Padilha, Teofilo Lachoski, Gracia Maria SA Cortes Matoso, Wanda Gapski, José Alceu Barbosa, Maria Odete Pail, Luiz Severo Tavares, Elizabeth Elza da Rocha, Janete Cetrnarsky Pallu, Maria Terezinha Mundo Holtmann, Deolinda Maria Mendes Stonoga, Joaquim Tobias Ferreira, Edilza Terezinha Mariotto, Aurea Carrano da Cruz, Audi Elenir da Cruz, João Tavares Vieira, Manoel Leal de Oliveira, Maria Divanir Dissenha Macagnani, Celso Rosa Vieira, Maria Dinacir Dissenha Fagundes, Solange da Graça Rossi Simao, Geny Soares Pereira. Advogado: Edison Luiz Pereira. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais, Prefeito Municipal de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24479. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Os descontos previdenciários não podem incidir sobre aposentadoria e pensão nos termos dos artigos 40 e 195, inciso II, da Constituição Federal, sendo inexigível dos aposentados e pensionistas a contribuição para fins de custeio da seguridade social. 2. A contribuição previdenciária só pode ser exigida dos servidores da ativa, o que exclui, de forma definitiva, os inativos e pensionistas do setor público, como, aliás, consta do art. 195, II, com a redação que lhe deu a EC nº 20/98.

0012 . Processo/Prot: 0146988-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/139763. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300023971 Mandado de Segurança. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Samuel Torquato. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Silmara Bonatto. Apelado: Ivo de Angelis. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24480. Nº Livro: 536. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntários e conhecem de ofício do reexame necessário, mantendo a sentença singular. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Os descontos previdenciários não podem incidir sobre aposentadoria e pensão nos termos dos artigos 40 e 195, inciso II, da Constituição Federal, sendo inexigível dos aposentados e pensionistas a contribuição para fins de custeio da seguridade social. 2. A contribuição previdenciária só pode ser exigida dos servidores da ativa, o que exclui, de forma definitiva, os inativos e pensionistas do setor público, como, aliás, consta do art. 195, II, da CF, com a redação que lhe deu a EC nº 20/98. 3. Recurso de apelação desprovido. Sentença confirmada em grau de reexame necessário.

0013 . Processo/Prot: 0147124-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/141383. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000832 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Advogado: Lineu Marques Filho, Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Tabora Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Waldir Coelho de Loloia. Réu: Miguel Biernaski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24481. Nº Livro: 536. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SANEPAR - SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - REMESSA NÃO CONHECIDA.

0014 . Processo/Prot:0149200-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/164662. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000094 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Valmor Collett. Advogado: Isac Chedid Saud, Adriana Pasquali. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24482. Nº Livro: 536. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, não conhecer do recurso voluntário e reformar em parte a respeitável sentença monocrática em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. VALORES INDENIZATÓRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ALTERADOS (ARTIGO 27, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41). APELO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. I. Feita a intimação da decisão monocrática via correio, o prazo para recorrer deve ser contado a partir da juntada aos autos, do aviso de recebimento. Apresentado o recurso de apelação mais de um mês depois de escoados os quinze dias legais, não há como se alegar a intempetividade. II. Afigura-se corretamente fixada a indenização pelo MM. Juiz singular, eis que considerou tanto o laudo do perito judicial quanto o apresentado pelo assistente técnico do réu, ambos, realizados criteriosamente e dentro das normas técnicas.

0015 . Processo/Prot:0150874-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/187775. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 3863 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Davi Deutscher, José Stabach, Sofia Stabach, André Knopik, Anna Knopik, José Knopik, Ione Terezinha Brum Knopik, Lourival do Vale Joslin, João Dudek, Helena Dudek, Henrique Kossovski, Eduvigem Puchalski Kossovski, Andre Svierdzoski, Ana Svierdzoski, Pedro Pavlik, Eleonor Pavlik, Vicente Gogola, Leocadia Santos Gogola, Luiz Carlos Bruzamolín, Jussara Belkys Maristani Bruzamolín, José Antonio Bruzamolín, Maria do Carmo Menna Bruzamolín, Alexio Sokulski, Lidia Alice Boszczowski Sokulski, Setim e Cia Ltda, Dionisio Batistella, Carmelita Maria Vieira Batistella, Antonio Ribeiro Pereira, Nair Vitorina S Pereira, Diocleciano Santos Pires, Maria Aparecida Pires, Orlando Matias de Paiva, Ana Maria Matias, Pedro Correia da Silva, Jovelina Maria da Silva, Vitório Paulino Burg, Tereza Kuneski Burg, Geraldino Ortega, Anunciata Campanha Ortega, Nicolau Stachuka, Angela Deomira Stachuka, João Kocheresco, Antonio Kocharesco, Genésio Luiz, Elidia Q Luiz, Nivaldo Rocha, Izabel de Lima Rocha, Antonio Aparecido Vicente, Idalina Trávisan Vicente, Benedito Zeferino, Durvalina Dameto Zeferino, José Rodrigues Neres, Santana Rodrigues Neres, Antonio Ribeiro Maia, Zilda Sanchez Maia, João Pereira, Francisca Domiciana Pereira, Natalin Garozi, Lidia Tereza Pompeu Garozi, Helson Salla, Antenor Alberton, Alma Schmitz Alberton, Augusto Bernardo Ricken, Annitha Pack Ricken, Marcos Augusto Richen, Edema Alberton Richen, Paulo Augusto Richen, Edda Mattei Richen, Severino Rocha, Eurides Orival Bahls, Paulina Kliche Bahls, Paulo Kohler. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luir Cheschin, Joel Samways Neto, José Fernando Puchta, Fernando Borges Mânica, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 24483. Nº Livro: 536. Julgado em: 13/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo, determinando a emissão fracionada do precatório, reservando-se um deles à verba honorária dos agravantes. EMENTA: PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS - FRACIONAMENTO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NATUREZA ALIMENTAR - CRÉDITO ABRANGIDO PELA RESSALVA DO ARTIGO 100, DA CF- RECURSO PROVIDO POR MAIORIA. Os honorários advocatícios, sejam eles contratuais ou sucumbenciais, possuem natureza alimentar. Incluem-se, portanto, na ressalva do artigo 100, da Constituição da República (STJ ROMS 12.059/RS).

0016 . Processo/Prot:0152945-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/8758. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000188 Mandado de Segurança. Agravante: Julio Cesar Werf Weiss. Advogado: Waldinei Paulo Schick. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 24484. Nº Livro: 536. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO LIMINAR. CABIMENTO - É perfeitamente cabível o agravo de instrumento de decisões interlocutórias proferidas em mandado de segurança CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLICIAL MILITAR DO PARANÁ. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. EXIGÊNCIA DE PONTUAÇÃO EM TODOS OS TESTES PARA QUE HAJA A CLASSIFICAÇÃO - Tendo o candidato pleno conhecimento das regras para qualificação nos testes de capacidade física, não conseguindo realizar uma das provas no tempo regulamentar exigido, não se pode deferir liminar para que o agravante freqüente o Curso de Formação de Soldados, uma vez que não restou devidamente aprovado no certame. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU QUALQUER ABUSIVIDADE, JUSTIFICADORES DA REFORMA DA DECISÃO - A concessão de liminar em mandado de segurança é medida que se insere no poder geral de cautela conferido ao Juiz, em especial pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, quando presentes os pressupostos de relevância, que serão aferidos segun-

do sua convicção e prudente arbítrio, somente podendo ser revista pela instância recursal quando se tratar de decisão teratológica ou de manifesta ilegalidade. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot:0108682-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/58693. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000545 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek, Maria Wrobel Schatz, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu, Sílvia Aparecida Verrechi Costa. Apelante: Real Previdência e Seguros SA. Advogado: Carlos Alberto Guimarães Amaral, Eduardo Egg Borges Resende, André Peixoto de Souza, Mirtes Tiekko Shiraishi. Apelado: Thereza Estorillio. Advogado: Angela Estorillio Silva Franco, Simone Zonari Lechacoski, Luciana Pigatto Monteiro, Patricia de Barros Correia Casillo, Tani Maria Wurster. Apelante: Thereza Estorillio. Advogado: Angela Estorillio Silva Franco, Simone Zonari Lechacoski, Luciana Pigatto Monteiro, Patricia de Barros Correia Casillo, Tani Maria Wurster. Apelado: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek, Maria Wrobel Schatz, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu, Sílvia Aparecida Verrechi Costa. Apelado: Real Previdência e Seguros SA. Advogado: André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral, Eduardo Egg Borges Resende, Mirtes Tiekko Shiraishi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 24485. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos interpostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A. E REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. e dar provimento parcial ao apelo de THEREZA ESTORILLIO. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SENHORA DE 56 ANOS, SOLTEIRA, SEM FILHOS, QUE SE APOSENTA RECEBENDO A QUANTIA MENSAL DE R\$ 449,88 E PROCURA O BANCO COM A INTENÇÃO DE APLICAR QUANTIA QUE RECEBEU PELA VENDA DE UM IMÓVEL - CLARA IDÉIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA, EXPLICITADA COM FUNDAMENTO NA EXISTÊNCIA DE UM FINANCIAMENTO DE OUTRO IMÓVEL E DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - PREOCUPAÇÃO REPASSADA AO PREPOSTO DO BANCO QUE, MALICIOSA OU EQUIVOCADAMENTE, INDUZ A CLIENTE A ADEIRAR A UM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - APLICAÇÃO FINANCEIRA VICIOSAMENTE CONTRATADA - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SAQUES MENSAIS ACIMA DE R\$ 900,00 SEM A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA - DESVANTAGEM EXPLÍCITA PARA A CLIENTE, QUE ESPERAVA RENTABILIDADE E FLEXIBILIDADE PARA O NUMERÁRIO - DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO MONTANTE APLICADO, COM OS RESPECTIVOS RENDIMENTOS - DANOS MORAIS EVIDENCIADOS NA ANGÚSTIA PELA QUAL PASSOU A REQUERENTE, VENDO-SE NA IMINÊNCIA DE PERDER GRANDE PARCELA DO SEU CAPITAL, AO REALIZAR SAQUES MENSAIS - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 30 SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE TEM O CLARO INTUITO DE OBSTAR NOVAS INVESTIDAS DO BANCO, CONTRA OUTROS CLIENTES - APELOS 1 E 2 DESPROVIDOS E APELO 3 PROVIDO EM PARTE.

0018 . Processo/Prot:0121788-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/31545. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036757 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Jozelia Nogueira Broliani, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Silmara Bonatto. Apelado: Lauro José Herner. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Aut. Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24486. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - ICMS - IMPORTAÇÃO - APARELHO MÉDICO - USO PARTICULAR E EXCLUSIVO DE MÉDICO - EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA - ICMS - NÃO INCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA - IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO AO INDUSTRIAL, COMERCIANTE OU PRODUTOR, VEZ QUE O ADQUIRENTE IMPORTA O BEM PARA USO PESSOAL OU PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

0019 . Processo/Prot:0135419-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/160176. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1354190 Apelação Cível. Apelante: Luis Fernando Loureiro. Advogado: Romualdo Paese, Tatiana Burigo, Wilton Vicente Paese. Apelado: Rodrigo Barrozo. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Roberval Kugler Mendes, Gabriella Zicarelli R Mendes. Embargante: Luis Fernando Loureiro. Advogado: Romualdo Paese, Tatiana Burigo, Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 24487. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de

votos, em ACOLHER os presentes embargos declaratórios, na forma retro explicitada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - NOTAS PROMISSÓRIAS, CUJA AÇÃO CAMBIAL ESTÁ PRESCRITA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" - CONTRADIÇÃO EXISTENTE - ACOLHIMENTO DO RECURSO COM EFEITO INFRINGENTE, RECONHECENDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1] A correção monetária, em se tratando de processo de conhecimento que objetiva a criação de título executivo judicial, deve incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/91, e não do seu parágrafo 1º, aplicável somente quando for caso de "execuções de títulos de dívida líquida e certa ...". 2] Os juros de mora, por seu turno, devem incidir a partir da citação válida, por força do disposto no art. 219 do CPC, inaplicáveis, na espécie, os arts. 48, par. 2º, e 77, da Lei Uniforme, por não se tratar de execução de título cambal.

0020 . Processo/Prot:0141571-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/74828. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000321 Exibição de Documentos. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Daniel Hachem, Jorge Manuel Lazaro, Claudio Aziz Nader Filho, Cristiane Penha Yassuda, Luci Regina Basarin. Apelado: Júlio Cesar do Couto Cabral. Advogado: Anassílvia S Antunes Arrechea, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24488. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - VALOR DA CAUSA, À ÉPOCA DO SEU AJUIZAMENTO, INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA.

0021 . Processo/Prot:0141963-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/80610. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000491 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Osório Bras. Advogado: Fabricio Leal Ugolini. Réu: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ibitai. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24489. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO EM SEGUNDO LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO GERAL - PRIMEIRO COLOCADO QUE NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SUA NOMEAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO SEGUNDO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE SER CHAMADO PARA NOMEAÇÃO E ASSUNÇÃO DO CARGO, QUANTO MAIS PORQUE ESTE VEM SENDO OCUPADO POR TERCEIRO NÃO CONCURSADO - DECISÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot:0145113-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/27576. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1451136 Agravo de Instrumento. Agravante: Therezinha Erthal, Ruth Stange, Lourdes da Silva Santos, Selma Maria Carneiro Goes, Helena Fiacoski da Cruz, Belina Cordeiro Belão, Marta Martins Menezes, Eligeane Sueli Caiado de Moraes, Henrique Dias. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Embargante: Therezinha Erthal, Ruth Stange, Lourdes da Silva Santos, Selma Maria Carneiro Goes, Helena Fiacoski da Cruz, Belina Cordeiro Belão, Marta Martins Menezes, Eligeane Sueli Caiado de Moraes, Henrique Dias. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 24490. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios e, não conhecer do pedido de uniformização de jurisprudência, por ser o mesmo incabível, na espécie. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO JULGADO - Como o incidente de uniformização de jurisprudência não é recurso, não pode ser suscitado após o término do julgamento, muito menos em sede de embargos de declaração, com o propósito de reavivar a discussão em torno da questão examinada e decidida no acórdão embargado. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ARESTO - A contradição capaz de ensejar o cabimento dos embargos declaratórios é interna ao julgado, não servindo de parâmetro posicionamentos adotados sobre a mesma tese por outro órgão do Tribunal. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot:0146243-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/133475. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024455 Cautelar Inominada. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ira Neves Jardim, Carlos Freire Faria, Adriana de Paula Baratto, Valeria Jaruga Brunetti, Luiz Geremias de Aviz. Agravado: Generina da Silva Barros. Advogado: Jean Anderson Albuquerque. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 24491. Nº Livro: 536. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, cassando a decisão singular, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DA USUÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA COM FUNDAMENTO NA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. DECISÃO EQUIVOCADA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS, NA ESPÉCIE. POSSIBILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PROMOVER O CORTE, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 6º, § 3º DA LEI N.º 8.987/95. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot:0147961-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/153384. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000368 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor de Assuntos Acadêmicos da Fundação Universidade Estadual de Maringá, Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira. Apelado: Flávia Fernanda Mayumi Susuki. Advogado: Flávio Hideyuki Inumaru. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 24492. Nº Livro: 536. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ATO DA DIRETORA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - RECURSA DE ACOHLIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE ALUNA DE UNIVERSIDADE CONGÊNERE PELO FATO DE O CURSO DE ORIGEM NÃO SER RECONHECIDO PELO MEC - CURSO DE ORIGEM AUTORIZADO PELO MEC E EM VIAS DE RECONHECIMENTO DIANTE DA FORMATURA DE SUA PRIMEIRA TURMA - ATO QUE SE MOSTRA DESPROPORCIONAL E SEM RAZOABILIDADE COM O CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0025 . Processo/Prot:0148014-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/153519. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000691 Indenização por Desapropriação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Viviana Bianconi. Apelado: Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto, Osmar Lautenschleiger Junior, Antonio Linares Filho. Apelante: Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto, Osmar Lautenschleiger Junior, Antonio Linares Filho. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Viviana Bianconi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24493. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos voluntários, reformando-se parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA. LAUDO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E ESCLARECEDOR. HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO QUE FAZEM PARTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO SER INCLuíDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo/Prot:0149894-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/168441. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001490 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Centro de Formação de Condutores Ipiranga Ltda. Advogado: José Adriano Olivo Wolinski. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Debora Staler Rosa, Elizabeth Bertinato, Juliana Silvério, Kelly Cristina Athayde Urbanski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 24494. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por una-

nimidade de votos, em manter a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ABERTURA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO REAL - EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 6º, V, E ART. 11, § 1º, V, DA PORTARIA N.065/01-DETRAN/PR - INVOCADA ILEGALIDADE DO ATO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO (ART. 12, LEI 1533/51) - MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO - INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO A QUE SE SUBORDINA A AUTORIDADE COATORA PARA REGULAR O CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES - REEXAME DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot:0149895-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/168463. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001091 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná - SINSSP. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Rodrigo Guimarães, Roberto Nelson Brasil Pompeio Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 24495. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos acima definidos. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X DA CF - NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - LEI N.º 11.714/97 - VERBA DE REPRESENTAÇÃO CONCEDIDA AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO-OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO CONFIGURADA - DESPROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot:0150321-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179885. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000770 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Recipia Serviços Ltda. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 24496. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - LIMINAR PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EMPRESA ARRENDANTE NA PENDÊNCIA DE DÉBITOS DA ARRENDATÁRIA - INEFICÁCIA DO CONTRATO EM FACE DA FORNECEDORA DE ENERGIA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO - RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot:0150741-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186078. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041685 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Falcão Neto. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrillo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24497. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - EXAME DE ACUIDADE VISUAL - REPROVAÇÃO - EXCLUSÃO DO IMPETRANTE - MANDADO DE SEGURANÇA - INVOCADA ILEGALIDADE DO ATO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RAZOABILIDADE - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR PARA PARTICIPAR DAS DEMAIS FASES DO CERTAME - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISÓRIO E FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA A EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES DETERMINADOS NO EDITAL - INVOCADA CAPACIDADE VISUAL PARA O CARGO PRETENDIDO - ARGUMENTOS INCONSISTENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot:0151550-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/195408. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000836 Mandado de Segurança. Agravante: Aparecido Farias Spada. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo. Agravado: Isolda Regina Pereira Rodrigues. Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24498. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PREFEITO - RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - LEGITIMAÇÃO APENAS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NO WRIT, SENDO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUE ELA ESTÁ SUBORDINADA A LEGITIMIDADE PARA RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0031 . Processo/Prot:0155843-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/178216. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000336 Mandado de Segurança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sérgio da Silva Alves, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Bezerra, Gilberto Fior, Miguel Oscar Viana Peixoto. Agravado: Prefeito do Município de Guaraniáçu, Secretário de Saúde do Município de Guaraniáçu, Marcelo Della Torre - Autoridade Sanitária. Advogado: Niucécia Maria Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 24499. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, SEM CUNHO TERATOLÓGICO OU ILEGAL - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0032 . Processo/Prot:0151853-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/199509. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200300013775 Carta Precatória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciero. Agravado: Anilio Claudino Becchi, Letícia da Rocha Becchi. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Jocelani Pinzon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 24500. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA - BEM IMÓVEL OFERECIDO PELA EXECUTADA - RECUSA DOS EXEQÜENTES - PENHORA SOBRE DINHEIRO DETERMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ORDEM LEGAL DO ART. 655 DO CPC - IMPOSITIVIDADE VERIFICÁVEL CASO A CASO - INVIABILIDADE DA CONSTRUÇÃO DO BEM INDICADO NÃO DEMONSTRADA - PENHORA ADMISSÍVEL - RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot:0109213-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2001/63601. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800017170 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Apelado: Distribuidora de Bebidas Savi Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelante: Distribuidora de Bebidas Savi Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24501. Nº Livro: 536. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONTAGEM A PARTIR DA EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.001/1994 E NÃO DA DATA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - MAS MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE, HOUVE INTERRUÇÃO DO PRAZO POR FORÇA DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 172, DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR, HOJE, ARTIGO 202, INCISO VI, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - IMPROVIMENTO - RECURSOS DE APELAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PROVA PERICIAL FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR - DIREITO A REPETIÇÃO RECONHECIDO REFERENTE ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA - PRECEDENTES DESTA CORTE - IMPROVIMENTO - RECURSO DE AUTORA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA VERIFICADA - DECISÃO CORRETA - IMPROVIMENTO.

0034 . Processo/Prot:0148326-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/157199. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000860 Mandado de Segurança. Apelante: Banco Finasa SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Fábio Fernandes, Iduvaldo Oletto, Claudio Aziz Nader Filho. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilarde, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Alaercio Cardoso, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Marcio Romano. Aut.Coatora: Comis-

são Especial da Procuradoria Geral do Município Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor Prócon de Maringá. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 24502. Nº Livro: 537. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCON - AUTUAÇÃO POR PRÁTICA ABUSIVA CONTRA O CONSUMIDOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR - COMPROVAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA POR INADIMPLÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA - APELAÇÃO - ALEGADA CONTRATAÇÃO DOS ENCARGOS - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1] Considera-se abusiva e potestativa a cláusula avençada de cobrança de comissão de permanência, quando o cálculo das respectivas parcelas fica ao exclusivo alvedrio do banco. 2] Observados os requisitos legais para o processo administrativo, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo a imposição de multa quando configurada ofensa a norma consumerista.

0035 . Processo/Prot:0150962-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/189376. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000861 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Ira Neves Jardim, Eliana Duarte Verinzi, Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Delvani Alves Leme, Edison Rauen Vianna. Agravado: Luis Carlos Fernandes. Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24503. Nº Livro: 537. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA DIVERSA, EMBORA SEJA O MESMO PROPRIETÁRIO. NÃO CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. A suspensão do abastecimento de energia elétrica não se destina a coagir o devedor ao pagamento da dívida, mas a proteger o interesse público. Deve recair, portanto, no imóvel referente ao débito.

0036 . Processo/Prot:0152142-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/2117. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000096 Mandado de Segurança. Agravante: José Delanhof. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Agravado: Comissão Especial de Investigação, Câmara Municipal de Nova Fátima. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 24504. Nº Livro: 537. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO PREFEITO MUNICIPAL - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO À SENTENÇA - DECISÃO CORRETA - SÚMULA Nº 405 DO STF - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot:0152888-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/8431. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003510 Mandado de Segurança. Agravante: Alessandro Burko Lopes. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Carolina Fátima de Souza Alves, Danielle Anne Pamplona, André Ricardo Brusamolín, Rafael Fadel Braz. Agravado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 24505. Nº Livro: 537. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - EXAME OFTALMOLÓGICO - ACUIDADE VISUAL MÍNIMA - PARÂMETROS DETERMINADOS NO EDITAL - CANDIDATO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATINGIR OS LIMITES MÍNIMOS ESTABELECIDOS - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot:0154140-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22759. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000090 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA, Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciero. Agravado: Comercial Alimentícia Zamprognia Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adelcio Ceruti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24506. Nº Livro: 537. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPUSTA FRAUDE NO MEDIADOR DE ENERGIA ELÉTRICA. VIOLAÇÃO DOS LACRES. DÍVIDA DECORRENTE DA COBRANÇA DE DIFERENÇAS

E MULTA. SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA. ILEGALIDADE, IN CASU. RECURSO DESPROVIDO. Não se trata aqui de cobrança de dívida por simples atraso no pagamento das tarifas mensais de energia elétrica, mas de débito oriundo de suposta fraude no medidor de energia, sendo, pois, ainda passível de discussão. Mostra-se, pois, temerária a imediata suspensão do abastecimento de energia elétrica.

0039 . Processo/Prot:0144646-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/113784. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000477 Ordinária. Agravante: Luiz Carlos Pinheiro, Reinaldo do Nascimento, Nair Amaro, Janet Maia de Brito, Elisabete das Brotas Carneiro Farias, Reinaldo Ribeiro da Cruz, Ramira Orysten, Aldanir Leocádia da Costa Fermino, Melquides Senter. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 24507. Nº Livro: 537. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA - CONTRA-CHEQUES JUNTADOS QUE ILIDEM A PRESUNÇÃO DE POBREZA - PLURALIDADE DE LITIGANTES A TORNAR O VALOR DAS CUSTAS DIMINUTO PARA CADA UM - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot:0147230-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/142070. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001198 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato. Apelado: Centro de Formação de Condutores Brustolin Ltda. Advogado: Wiliam Mussak Monteiro, Rosana Segui Temporao. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, Chefe da Controladoria Regional de Trânsito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 24508. Nº Livro: 537. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo e MANTER, outrossim, A SENTENÇA, em sede de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - EXIGÊNCIA, PELO DETRAN, DE RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO REAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 6º, INC. V, DA PORTARIA N.º 065/2001-DG - ILEGALIDADE - AFRONTA AOS ARTS. 156 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 74/98, DO CONTRAN - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Compete, exclusivamente, ao CONTRAN regulamentar o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores-CFC, antigas auto-escolas [CTB, art. 156]. Assim, não pode o DETRAN, a quem cabe apenas o registro e execução dessa atividade, impor outras condições, além daquelas estipuladas pelo CONTRAN, para o mencionado credenciamento.

0041 . Processo/Prot:0151837-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/199121. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000955 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante: Alberto Atet Britos, Ana Maria Lustoza Santos, Antônia Izabel Gavazotte, Antonio Mano Filho, Arlene Terezinha Cagol, Arno Schonfelder, Benny Camlot, Cândido José Thomaz Pereira, Dario Daros Pozzer, Delly Scarinci, Dioneia Penedo, Dorejaner Viudes Lima, Eliza Dolores Francisco Fávero, Elizabeth Ana Ciechonski, Iraci Gonçalves Barbosa, Ivana Maura Cuiquel Kaminski, José Fernando Macedo, Jurandir Marcondes Ribas Junier, Lillian Terezinha Baggio, Luiz Carlos Siqueira Gusso. Advogado: Sergio Mello Araujo. Agravado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 24509. Nº Livro: 537. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INVOCAÇÃO DO BENEFÍCIO POR SERVIDORES INATIVOS - LITISCONSÓRCIO ATIVO FORMADO POR VINTE AUTORES - MÉDIA ARITMÉTICA DE VENCIMENTOS DE R\$ 2.520,00 - CUSTAS PROCESSUAIS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE OS POSTULANTES, CUJO MONTANTE CERTAMENTE NÃO TRARÁ PREJUÍZO AO SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA - DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01698

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Admir Viana Pereira	016	0139149-9
Adoniran Pedroso de Oliveira	034	0151653-2

Adriana de Paula Baratto	027	0144018-2
Adriano Lima Toldo	009	0133174-8
Adriano Mattos da Costa Ranciero	027	0144018-2
Alcione Bastos Ribas	005	0148367-6/01
	034	0151653-2
	034	0151653-2
Aldair Trova de Oliveira	001	0152052-9
Alessandra Gaspar Berger	032	0151836-1
	025	0145061-7/03
Alex Ferreira Borges	019	0146048-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	018	0139717-7
Ana Maria de Oliveira Prioto	002	0151551-3
Anderson Silva Dolce	007	0136432-7
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	014	0149746-1
Andrea Margarethe A. de Miranda	031	0147106-9
Anita Caruso Puchta	019	0146048-8
Antonio Carlos Bini	021	0146218-0
Antonio Moris Cury	027	0144018-2
Antonio Silva de Paulo	010	0141319-2
Armando de Souza Santana Junior	029	0143422-2
Arno Apolinário Junior	035	0140480-2/01
Assis Correa	006	0140484-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	005	0148367-6/01
Aurimar José Turra	017	0147326-1/01
Benedito Rodrigues de Almeida	029	0143422-2
Biratan de Oliveira	006	0140848-4
Cícero Belin de Moura Cordeiro	017	0147326-1/01
Carlos Alberto Pereira	005	0148367-6/01
Carlos Alexandre Negrini Bettes	020	0143923-4
Carlos Freire Faria	027	0144018-2
	023	0153047-2
Carlos Henrique Zimmermann	022	0144821-9
Carlyle Popp	001	0152052-9
Cassiano Luiz Iurk	032	0151836-1
	018	0139717-7
Cesar Luiz Tavarnaro	030	0144625-7
Clecio Braga Junqueira	008	0150118-4
Cleosny Slompo	024	0151648-1
Cristiane Agatti Stanoga	009	0133174-8
Daisy Lucy Dezan Silveira	033	0134912-2/02
Danielle Laginski	024	0151648-1
Darci Luiz Marin	023	0153047-2
Deize Colombo	010	0141319-2
Denilson Janderson Trombetta	022	0144821-9
Dirceu Antonio Andersen Junior	021	0146218-0
Djalma Antonio Muller Garcia	024	0151648-1
Domingos Bordin	021	0146218-0
Edgar David Gusso	011	0149275-7/01
Egard Lessnau Sobrinho	012	0149275-7/02
	009	0133174-8
Edson Leucir Grippa	011	0149275-7/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	012	0149275-7/02
	018	0139717-7
Eduardo Torres Macedo	008	0150118-4
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	029	0143422-2
	034	0151653-2
Elizabeth Bertinato	010	0141319-2
Emanuela Catafesta	028	0146606-0
Erenise do Rocio B. Pottumati	006	0140848-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	001	0152052-9
Estefania Maria de Q. Barboza	032	0151836-1
	020	0143923-4
Euclides José Vargas Neto	025	0145061-7/03
Evaristo Araújo F. d. Santos	014	0149746-1
Everson Manjinski	001	0152052-9
Fabiano Jorge Stainzack	032	0151836-1
	033	0134912-2/02
Fernanda Lopes Martins	014	0149746-1
Fernando Borges Mânica	026	0141840-2
Fernando Cesar Azevedo Penteado	011	0149275-7/01
Francisco Braz Neto	012	0149275-7/02
	010	0141319-2
Francisco Machado de Jesus	035	0140480-2/01
Gabriel de Araújo Lima	018	0139717-7
Gildo Ibero Woellner Macedo	017	0147326-1/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	038	0149836-0
	004	0149859-3
Hélio Esteves do Nascimento	019	0146048-8
	002	0151551-3
Hugo Tetto Junior	031	0147106-9
Ildefonso Bernardo Heisler	001	0152052-9
Isabelle Gionedis Gulin	032	0151836-1
	021	0146218-0
Italo Tanaka Junior	025	0145061-7/03
Izabela Cristina Rücker Curi	037	0148360-7
Jacinto Nelson de M. Coutinho	031	0147106-9
Jaey Gabardo	015	0150862-7
Jaime Jacir Guzzo	013	0133598-8/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	029	0143422-2
James Roberto Bombasar	013	0133598-8/01
Jamil Josepetti	013	0133598-8/01
Jamil Josepetti Junior	027	0144018-2
Jefferson Luiz de Lima	024	0151648-1
Jefferson Isaac João Scheer	037	0148360-7
	018	0139717-7
João Caetano Sandrini	010	0141319-2
João Graciano Campos Lustosa	021	0146218-0
Joel Macedo Soares Pereira Neto	014	0149746-1
Joel Samways Neto	038	0149836-0
Jonas Borges	010	0141319-2
Jonas Roberto Justi Waszak	013	0133598-8/01
	020	0143923-4
Jorge José Gotardi	010	0141319-2
Jorge Rafael Santar	024	0151648-1
José Antonio Peres Gediel	037	0148360-7
José Augusto Ribas Vedan	023	0153047-2
José Carlos Marques	014	0149746-1
José Fernando Puchta	020	0143923-4
Jose Roberto dos Santos Junior	013	0133598-8/01
Joseane Luzia Silva	003	0150540-6
Juliane Selena Perboni Mafalda	007	0136432-7
Julio Cesar Brotto	006	0140848-4
Katya Regina Isaguirre	018	0139717-7
Lauro Lopes		

Leonardo Vinicius T. d. Andrade	011	0149275-7/01
	012	0149275-7/02
Lidson José Tomass	028	0146606-0
Lourival Leite de Carvalho Filho	018	0139717-7
Luciana Fuser Bittar	013	0133598-8/01
Ludemir Kleber Moser	036	0152023-8
Luir Ceschin	014	0149746-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	017	0147326-1/01
	038	0149836-0
Luiz Rodrigues Wambier	025	0145061-7/03
Márcia Luzia Jokowski	034	0151653-2
Majeda Denize Mohd Popp	022	0144821-9
Majoly Aline Araújo dos Anjos	028	0146606-0
Manoel José Lacerda Carneiro	003	0150540-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	017	0147326-1/01
	038	0149836-0
Marcelo Caron Baptista	006	0140848-4
Marcia Nakagawa Rampazzo	004	0149859-3
Marco Antônio Gomes de Oliveira	001	0152052-9
Margarete Cristina Verona	009	01136432-7
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	016	0139149-9
Maria Helena Barato	005	0148367-6/01
Maria Inez B. A. d. Nascimento	019	0146048-8
Maureen Daisy Redondo Machado	028	0146606-0
Michelle Pinterich	011	0149275-7/01
	012	0149275-7/02
Miguel Hilu Neto	006	0140848-4
Mozar Tadeu Lopes	018	0139717-7
Neimar Batista	021	0146218-0
Nelson Castanho Mafalda	003	0150540-6
Nilton Antônio de Almeida Maia	029	0143422-2
Omar Sfair	024	0151648-1
Oscar Fleischfresser	005	0148367-6/01
Osmann de Oliveira	007	0136432-7
Paulo Cesar Tieni	004	0149859-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	017	0147326-1/01
	038	0149836-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	022	0144821-9
Pedro Carlos Palma	009	0133174-8
Peregrino Dias Rosa Neto	011	0149275-7/01
	012	0149275-7/02
Rafael Henrique de Oliveira Costa	027	0144018-2
Regilda Miranda Heil	020	0143923-4
Reginaldo Fanchin	018	0139717-7
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	027	0144018-2
René Ariel Dotti	007	0136432-7
Renata Alessandra R. Romanos	016	0139149-9
Renato Beltrami	011	0149275-7/01
	012	0149275-7/02
Ricardo Rondinelli Mendes Cabral	012	0149275-7/02
Rita de Cássia Vicentin Anjos	026	0141840-2
Roberto Machado Filho	033	0134912-2/02
Rodrigo Augusto de C. Campos	031	0147106-9
Rogéria Dotti Dória	007	0136432-7
Rony Marcos de Lima	005	0148367-6/01
	034	0151653-2
Rose Aglair Nisgoski	018	0139717-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	031	0147106-9
Rosirley Aparecida Zanardo	002	0151551-3
Rudemar Tofolo	015	0150862-7
Rui Berford Dias	029	0143422-2
Sérgio Botto de Lacerda	003	0150540-6
	017	0147326-1/01
	024	0151648-1
	031	0147106-9
	038	0149836-0
Sérgio Ricardo dos S. Pompílio	006	0140848-4
Samuel Machado de Miranda	011	0149275-7/01
	012	0149275-7/02
Sergio Mello Araujo	032	0151836-1
Sibele Lustosa	007	0136432-7
Silvino Giacomo de Luca Júnior	029	0143422-2
Silvio André Brambila Rodrigues	022	0144821-9
Simone Aparecida Zini	024	0151648-1
Tania Maria Cardoso de Mendonça	006	0140848-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	025	0145061-7/03
Thais Regina Mylius Monteiro	022	0144821-9
Ubirajara Costódio Filho	006	0140848-4
Valdenice Amalia Furtado	028	0146606-0
Valter Otaviano da Costa Ferreira	028	0146606-0
Viviane Aparecida Consolin	005	0148367-6/01
Wesley Vendruscolo	031	0147106-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0152052-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/195990. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20030000288 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marissol de Souza. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Réu: Gerente de Manutenção de Benefícios da Parana Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23283. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO -MANDADO DE SEGURANÇA- PRETENSÃO DE DEPÓSITO DE PENSÃO EM CONTA POUPANÇA- NÃO ACEITAÇÃO PELA AUTORIDADE COATORA - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LIMINAR DEFERIDA -RECONHECIMENTO PELA IMPETRAÇÃO, A POSTERIORI, DO DIREITO PLEITEADO- EXTINÇÃO DO PROCESSO- ART. 269, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -INICIAL PROCEDENTE E LIMINAR CONFIRMADA- SEGURANÇA CONCEDIDA -DECISÃO MANTIDA. O reconhecimento pela autoridade coatora da procedência do pedido, implica, por óbvio, na extinção do processo, na forma do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil.

0002 . Processo/Prot:0151551-3 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2003/195411. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000835 Mandado de Segurança. Agravante: Aparecido Farias Spada. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo. Agravado: Tania Maria de Oliveira Santos. Advogado: Hugo Tetto Junior, Anderson Silva Dolce. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 23284. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO CONCESSIVO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRESEÇA DOS REQUISITOS DO 'FUMUS BONI IURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA' - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - decisão mantida. A lei oferecendo parâmetros à atuação judicial, na verdade permite que o julgador dê à sua causa soluções diversas, outorgando-lhe outrossim um poder/dever de conteúdo discricionário, tanto no aspecto processual como jurisdicional. A concessão da liminar pleiteada na segurança, decorre tão somente da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz e, desde que satisfeitos os requisitos do art. 7º, inciso II da Lei 1533/51. AGRAVO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot:0150540-6 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2003/183558. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001983 Declaratória. Agravante: Paul Szvanka, Peter Szvanka, Magdalen Gonzalez, Regina Mary Vega. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Juliane Selena Perboni Mafalda. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Maria Geralda de Moraes Szvanka. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 23285. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS. PRETENSÃO DE QUE SEJA RECONHECIDA A NULIDADE DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E DOS ATOS DECORRENTES, ENTRE OS QUAIS O DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. PRETENSÃO QUE ATINGE A ESFERA JURÍDICA DOS TERCEIROS ADQUIRENTES. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot:0149859-3 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2003/173585. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000917 Mandado de Segurança. Agravante: Lorival Wilhan Santin. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Agravado: Diretor Superintendente da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 23286. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TERMINATIVA QUE ENSEJA RECURSO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE EM QUE RESTA CONFIGURADO ERRO GROSSEIRO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot:0148367-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/43024. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1483676 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Oscar Fleischfresser, Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Viviane Aparecida Consolin. Apelado: Luiz Miotto. Advogado: Aurimar José Turra, Maria Helena Barato. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Oscar Fleischfresser, Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Viviane Aparecida Consolin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 23287. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Não configurado o vício indicado no recurso oposto, nada há para ser declarado, circunstância que impõe a rejeição dos embargos. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot:0140848-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/67751. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000985 Condutoria. Apelante: Johnson e Johnson Produtos Profissionais Ltda. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron

Baptista, Tania Maria Cardoso de Mendonça, Sérgio Ricardo dos Santos Pompílio. Apelado: NM Produtos Médicos Ltda (Neuromed). Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Katya Regina Isaguire, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23288. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. PRETENSÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRESA QUE EXERCE COMÉRCIO DE PRODUTOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA. EMISSÃO DE CIRCULAR IMPUTANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO COMERCIAL DA EMPRESA NÃO COMPROVADAS. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS SATISFATORIAMENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS POR RESTAR A EMPRESA ATINGIDA EM SUA HONRA OBJETIVA, CONSISTENTE NO ABALO DE CREDIBILIDADE E CONFIABILIDADE DE SUA ATUAÇÃO A PONTO DE RECEBER QUESTIONAMENTO DE DIVERSOS CLIENTES. DANOS MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA CORRETA. APELO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot:0136432-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/10135. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000159 Indenização. Apelante: João Ribeiro da Costa Filho. Advogado: Osmann de Oliveira. Apelado: Beno Fraga Brandão. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Sibele Lustosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23289. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE QUE O AUTOR PROVIDENCIE A CITAÇÃO DE UM DOS RÉUS. DESATENDIMENTO. INÚMERAS INTIMAÇÕES DO CAUSIDITO E PESSOAL DA PARTE PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO PROCESSO. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO CERTO DO AUTOR A AUTORIZAR A INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. FORNECIMENTO DE PROVÁVEL ENDEREÇO. CAUTELA DE PROCEDER A INTIMAÇÃO PELO CORREIO COM RETORNO DO AR RECEBIDO. INTIMAÇÃO PESSOAL QUE, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, SE CONFIGURA REGULAR SEJA POR UMA OU POR OUTRA FORMA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO CORRETA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO NA CONDUTA DO CAUSIDITO QUE A DESPEITO DO COMPORTAMENTO DO SEU CLIENTE PROCURA CUMPRIR O SEU MISTER E EVITAR O PERECIMENTO DA AÇÃO. APELO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot:0150118-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/171798. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000642 Desapropriação. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Apelado: Artur Cezar Degraf, Estela Mari Degraf. Advogado: Cleosny Slompo. Apelante: Artur Cezar Degraf, Estela Mari Degraf. Advogado: Cleosny Slompo. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23290. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso I e, negar provimento ao recurso II. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO - LUCROS CESSANTES-COBRAÇA CUMULATIVA COM JUROS COMPENSATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO - ÁRVORES FRUTÍFERAS - INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE - JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS- TAXA - 12% AO ANO-VIABILIDADE - DECISÃO REFORMADA PARCIALMENTE. Impossível cumular em ação expropriatória a condenação de juros compensatórios com lucros cessantes, sob pena de "bis in idem", visto que aqueles se destinam a compor o patrimônio do desapropriado, indenizando-o dos lucros que deixou de auferir em razão da expropriação. No que diz respeito à indenização pelas árvores frutíferas, uma vez constatada a sua existência, devem ser compensadas financeiramente como qualquer benfeitoria, independentemente de seu valor para a expropriante. A taxa de 12% (doze por cento) ao ano utilizada na sentença para o cálculo dos juros compensatórios, incidente sobre o valor total da indenização e corrigida monetariamente, mostra-se correta e deve ser mantida. Confeccionado o laudo com base no método comparativo, aceito pela doutrina e jurisprudência, de rigor a sua adoção, mostrando-se consentâneo e justo o valor auferido e adotado em primeiro grau. RECURSO I PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO II - IMPROVIDO.

0009 . Processo/Prot:0133174-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/161696. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000283 Ação Monitoria. Apelante: Marco Antônio Poliselis Dezan, Ayton Jayme Dezan. Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Kirrati Mori. Advogado: Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona, Edson Leucir Grippa, Adriano Lima Toldo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado:

do: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23291. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE NECESSÁRIA SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE DEPOIMENTO PESSOAL. PARTE QUE NÃO SE DISPÓS À PRODUÇÃO DE PROVAS. JUROS ONZENÁRIOS E PRÁTICA DE AGIOTAGEM. ALEGAÇÃO GENÉRICA QUE NÃO CONFIGURA A NECESSÁRIA VEROSSIMILHANÇA A ENSEJAR A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.820/99. PRECEDENTES. CHEQUE PRESCRITO. PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. VERBA HONORÁRIA FIXADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE EQUIDADE. APELO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot:0141319-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/61777. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000235 Ação Monitoria. Apelante: MGM Administração e Participações Societárias Ltda, Teobaldo Vitorio Machado, João Darci dos Santos Machado. Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Francisco Machado de Jesus. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Emanuela Catafesta, Jorge Rafael Santar, João Graciano Campos Lustosa, Jonas Roberto Justi Waszak. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23292. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. RAZÕES RECURSAIS QUE REPRODUZEM "IPSI LITTERIS" OS TERMOS DOS EMBARGOS OPOSTOS, DEIXANDO DE CONFUTAR AS RAZÕES DE DECIDIR FIRMADAS NA SENTENÇA. OLVIDANDO DO DISPOSTO NO ART. 514, II DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL QUE, DIANTE DA CLAREZA DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO EXPRESSANDO DE MODO CLARO A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, SE MOSTRAVA TOTALMENTE DESNECESSÁRIA. CABIMENTO DO JULGAMENTO ANTECIPADO. CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA NÃO CONFIGURADAS E BEM RECHACADAS PELA SENTENÇA QUE NÃO RESTOU CONFUTADA. APELO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot:0149275-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/34255. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1492757 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Edgard Lessnau Sobrinho. Apelado: Maringá Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Renato Beltrami, Michelle Pinterich, Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Francisco Braz Neto. Aut.Coatora: Diretor de Operações e Controle II da Agência de Fomento do Estado do Paraná SA. Embargante: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Edgard Lessnau Sobrinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 23293. Nº Livro: 443. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS. LEI ESTADUAL Nº 13.956/02. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO EM FACE DO ADVENTO DO DECRETO Nº 445/03. DECRETO QUE REVOGA TEXTO DE LEI ORDINÁRIA. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR NA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO IMPROPRIEDADE DO WRITT EM FACE DA NECESSIDADE DE CÁLCULOS E DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. DISCUSSÃO QUE SE LIMITA À LEI APLICÁVEL NA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO E NA IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DE LEI POR DECRETO. VALORES E TAXA DE JUROS A SEREM APLICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES À ÉPOCA PARA HIPÓTESE DE COMPENSAÇÃO PRETENDIDA. OMISSÕES INOCORRENTES E ARGUMENTOS PRETENDENDO O REEXAME DA MATÉRIA, INAPROPRIADOS NO ÂMBITO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot:0149275-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/35516. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1492757 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Leonardo

Vinicius Toledo de Andrade, Edgard Lessnau Sobrinho. Apelado: Maringá Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Renato Beltrami, Michelle Pinterich, Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Francisco Braz Neto. Aut.Coatora: Diretor de Operações e Controle II da Agência de Fomento do Estado do Paraná SA. Embargante: Maringá Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Renato Beltrami, Michelle Pinterich, Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Francisco Braz Neto, Ricardo Rondinelli Mendes Cabral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 23294. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS. LEI ESTADUAL Nº 13.956/02. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO EM FACE DO ADVENTO DO DECRETO Nº 445/03. DECRETO QUE REVOGA TEXTO DE LEI ORDINÁRIA. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR NA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. OMISSÃO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM NOTICIADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. MATÉRIA QUE NÃO É OBJETO DO RECURSO E DO REEXAME NECESSÁRIO, CONFIGURANDO-SE COMO QUESTÃO DE NATUREZA ORDINATÓRIA E PROCEDIMENTAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot:0133598-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/49406. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1335988 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepatti, Jonas Roberto Justi Waszak, Luciana Fuser Bittar. Apelado: Marcos Battisti Archer, Luiz Carlos Nicoletti. Advogado: Joseane Luzia Silva. Apelante: Marcos Battisti Archer, Luiz Carlos Nicoletti. Advogado: Joseane Luzia Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepatti, Jonas Roberto Justi Waszak, Luciana Fuser Bittar. Embargante: Marcos Battisti Archer, Luiz Carlos Nicoletti. Advogado: Joseane Luzia Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23295. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não se destinam os embargos declaratórios a rediscutir matéria já decidida, sendo certo que a alegação de obscuridade há de estar evidenciada no contexto do julgado e não no que entende a parte devar ser a conclusão do julgado.

0014 . Processo/Prot:0149746-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/166480. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040527 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Fernando Borges Mânica. Apelado: Geraldo Manjinski Junior. Advogado: Everson Manjinski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23296. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DO EXEQUENTE EM SENTENÇAS DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - HONORÁRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA - SENTENÇA MANTIDA.

0015 . Processo/Prot:0150862-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/187501. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000326 Reparação de Danos. Agravante: Luis Raimundo Corti, Município de São Jorge D'Oeste. Advogado: Jaime Jacir Guzzo. Agravado: Antônio Bassani, Juarez Basso, Anildo Teles Ribeiro, Marileudes Pagnussat Caron, Valdir Antônio Parcianello, Rui Cayser, Danilo Rigon, Odi Rebonatto, Hilário de Souza Pinto, Pedro Alvaro Jacobs, Artemio Antunes do Sacramento, Levino Fay, Nelson Agostini, Alfeu Caranhato, José Dell'Osbel, Tânia Maria de Lima Soster, Celestino Ivar Eckert, Orimar Marmitt, Natalino Schmolter, Lurdes Justina Sordi, Eliane Terezinha da Anunciação, Eva Aparecida de Brito, Juraci Basso. Advogado: Rude-mar Tofolo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23297. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DE NADIR DANELUZ. PEDIDO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA "A QUO".

VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot:0139149-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/44556. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000082 Cobrança. Apelante: Gabriel Scipioni. Advogado: Renata Alessandra R. Romanos, Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Apelado: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Admir Viana Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23298. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso com remessa ao Tribunal de Alçada, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS. AÇÃO QUE TRAMITOU PELO RITO ORDINÁRIO. ADVENTO DA LEI Nº 10.444/02. ELEVANDO PARA SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS O VALOR DAS CAUSAS SUJEITAS AO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. APLICAÇÃO IMEDIATA COM REFLEXO NA COMPETÊNCIA RECURSAL. PRECEDENTE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 103, III, "F". REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. APELO NÃO CONHECIDO.

0017 . Processo/Prot:0147326-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/38716. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1473261 Agravado de Instrumento. Agravante: Maria Vianei Lange. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Benedito Rodrigues de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Maria Vianei Lange. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Benedito Rodrigues de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23299. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado obscuridade, omissão e contradição apontadas pela embargante, rejeitam-se os embargos de declaração.

0018 . Processo/Prot:0139717-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/54247. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000015 Ação Popular. Apelante: Reinaldo Cardoso. Advogado: Gildo Ibero Woellner Macedo, Reginaldo Fanchin, Eduardo Torres Macedo. Apelado: Riva Carvalho Gomes. Advogado: Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Interessado: Município de Castro. Advogado: Rose Aglair Nisgoski, Lourival Leite de Carvalho Filho. Interessado: Nelson Schmitke. Advogado: Gildo Ibero Woellner Macedo, Eduardo Torres Macedo, Reginaldo Fanchin. Interessado: Elias Fadel Sobrinho. Advogado: João Caetano Sandrini. Interessado: Bauke Dykstra de Geus. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Interessado: Posto Carambei Ltda. Advogado: Ana Maria de Oliveira Prioto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23300. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. NULIDADE DE SENTENÇA. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO. NÃO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO, VEZ QUE O MUNICÍPIO ATUOU COMO LITISCONSORTE ATIVO. MATÉRIA QUE FORA ENFREN-TADA NOS AUTOS EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS QUE FAZEM PROVA DAS IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO DA CONTA DO MUNICÍPIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. VEDAÇÃO DE APRECIACÃO PELO JUDICIÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DEVER INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO. PROVAS DOS AUTOS NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE HOUVE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1 - Se a administração pública não agir conforme determina a Lei, cabe ao Judiciário fiscalizar e adotar medidas que reparem eventual ilegalidade; negar isto, é negar a própria função institucional deste Poder, conforme estabeleceu Montesquieu. 2 - Para a procedência da Ação Popular, o requisito essencial é a lesão ao patrimônio público, se este for aferido, deve a administração pública sofrer sanções que visem à reparação do erário público.

0019 . Processo/Prot:0146048-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/127976. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000026 Mandado de Segurança. Apelante: Julio Maria Vidigal. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignez Barros Alcalde do Nascimento. Apelado: Prefeito Municipal de Nova Tebas. Advogado: Antonio Carlos Bini, Amílcar Cordeiro Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23301. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - AUXÍLIO DOENÇA. PRETENSÃO DE RE-COMBIMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS - AFASTAMENTO DO SERVIÇO ANTE INCAPACIDADE PARCIAL POR TEMPO SUPERIOR A QUINZE DIAS - INEXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - ART. 104 DA LEI MUNICIPAL 256/2001 - SERVIDOR AMPARADO PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - POSSIBILIDADE - ART. 12 DA LEI 8.213/91 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGACÃO DA SEGURANÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot:0143923-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/102127. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000112 Declaratória. Apelante: Vanderlei Antonio da Rocha, Lindamir do Carmo da Rocha. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Carlos Freire Faria, Jose Roberto dos Santos Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23302. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO DA USINA SALTO SEGREDO - PROGRAMA DE REASSENTAMENTO - PÚBLICO ALVO - PARA INSERIR-SE NA CONDIÇÃO DE IMPACTADO NECESSÁRIA SE FAZIA A COMPROVAÇÃO DE RESIDENTE NO LOCAL E QUE DESENVOLVIA ATIVIDADE ECONÔMICA INVIABILIZADA PELO EMPREENDIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO ADEQUADAMENTE VALORADO NA SENTENÇA. QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DOS AUTORES-APELANTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot:0146218-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/123500. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039760 Cominatória. Apelante: Ieda Lustosa Sbalchiero, Marília Lustosa de Andrade, Vera Lustosa Bartholo, Ana Muraski Lustosa de Andrade, Maria da Conceição Bartholo. Advogado: Neimar Batista. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso, Djalma Antonio Muller Garcia, Italo Tanaka Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23303. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - CONDENAÇÃO DAS APELANTES AOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA HAJA VISTA TEREM DADO CAUSA À PROPOSITURA DA AÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot:0144821-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/116588. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043306 Desapropriação. Agravante: Palmira Maria Formiguierei. Advogado: Carlyle Popp, Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23304. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. SUBDIVISÃO DOS LOTES DA ÁREA RESTANTE DA DESAPROPRIAÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA "A QUO". VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot:0153047-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/9234. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001061 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: José Carlos Marques, Deize Colombo. Agravado: Wilson Luiz Iscuissati. Advogado: Carlos Henrique Zimmermann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23305. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao agravo pelas razões acima explicitadas. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO "A QUO" - VIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. "A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado.

do. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatário da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício de livre convencimento do juiz, por outro de instância superior." (STJ - RT 674/202)

0024 . Processo/Prot:0151648-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/195850. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024945 Ordinária de Cobrança. Agravante: Helio de Andrade, Asta Jarschel Andrade, Doraci de Jesus Taborda, Mauro Alves dos Santos, Mariana Rosa de Ramos, Gerson Luiz Antunes, Ison Jeiel Pereira Ataide. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin, Darci Luiz Marin, Simone Aparecida Zini, Omar Sfair. Agravado: Estado do Paraná, Secretaria do Estado da Agricultura do Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23306. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AFIRMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. PRE-SUNÇÃO "JURIS TANTUM" DE VERACIDADE. SUFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A parte necessitada gozará do benefício de assistência judiciária gratuita, bastando, para a sua concessão, a afirmação dessa condição, pois nesse caso milita em seu favor a presunção "juris tantum" de pobreza. Inteligência do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

0025 . Processo/Prot:0145061-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/53335. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1450617 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dow Agrosociences Industrial LTDA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi, Alex Ferreira Borges. Réu: Chefe do Departamento de Agricultura do Município de Lunardelli. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23307. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração. Visa o embargante dar efeito infringente aos embargos de declaração, o que não é admissível no caso dos autos.

0026 . Processo/Prot:0141840-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/81168. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 27775 Falência. Agravante: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Massa Falida de Supermercado Botânico Ltda, Carlos Alberto Tavares Ferreira. Advogado: Rita de Cássia Vicentin Anjos. Interessado: Maurício de Paula Soares Guimarães Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23308. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPOSITURA A DESTEMPO. ACRESCE TAMBÉM QUE FALTOU AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O INSTRUMENTO FOLHA POR FOLHA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0027 . Processo/Prot:0144018-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/105401. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000372 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Adriana de Paula Baratto, Carlos Freire Faria, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Jeferson Luiz de Lima. Agravado: Sol A Sol Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23309. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA. ÔBICE AO CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DETECÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ACARRETANDO MEDIÇÃO A MENOR. FALTA DE PAGAMENTO DA FATURA CORRETIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO REFORMADA.

0028 . Processo/Prot:0146606-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/135247. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036592 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de

Direito. Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Apelado: Elza Maria Nogueira de Carvalho. Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23310. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREVIDENCIÁRIO - LEI MUNICIPAL N.º 9.626/99 QUE AUTORIZOU O DESCONTO DOS PROVENTOS DOS INATIVOS - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CF - EQUILÍBRIO FINANCEIRO ATUARIAL NÃO PODE SER OBTIDO POR MEIO DE FONTE ILEGAL - AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NÃO PODEM AUTORIZAR A MANUTENÇÃO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO INCONSTITUCIONAL - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0029 . Processo/Prot:0143422-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/98267. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000628 Desapropriação. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Arno Apolinário Junior, Biratan de Oliveira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Rui Berford Dias. Apelado: Mariano Araszewski, Dinorah de Lima Araszewski. Advogado: Silvano Giacomo de Luca Júnior, James Roberto Bombasar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23311. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. ALEGADA INCORREÇÃO NA INCLUSÃO DOS PRODUTOS FLORESTAIS NO VALOR DA INDENIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXCEPCIONAL AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DA COBERTURA FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO MINERAL DO SUBSOLO (EXTRAÇÃO DE XISTO). BEM SUSCEPTÍVEL DE APECIAÇÃO ECONÔMICA. OBTENÇÃO DE LUCROS COM A MADEIRA EXTRAÍDA. DEVER DE INDENIZAR. JUROS COMPENSATÓRIOS ESTABELECIDOS EM 12% AO ANO A CONTAR DA IMISSÃO NA POSSE. POSSIBILIDADE. SÚMULA 113.DO STJ. ART. 15-A, DO DECRETO LEI Nº 3.365/41 SUSPENSO POR LIMINAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

0030 . Processo/Prot:0144625-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/112703. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000255 Mandado de Segurança. Apelante: Sídney Luís Deparis. Advogado: Clecio Braga Junqueira. Apelado: Chefe da 34ª Circunscrição de Trânsito de Toledo - Ciretran/Toledo, Diretor do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/Pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23312. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO ANULAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NEGATIVA DE AUTORIA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL POR FALTA DE PROVAS - ARTIGO 386, INC. IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - VIA MANDAMENTAL INADEQUADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot:0147106-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/143783. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000049 Embargos a Execução. Agravante: Audio Stutz, Maria Benedita Stutz, Valdir Gonçalves Alencar, Iliani Marchi Alencar, Milton Gonçalves Alencar, José Lupepsa, Maria Pichek Lupepsa. Advogado: Jacy Gabardo, Ildefonso Bernardo Heisler. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 23313. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para os fins acima explicitados. DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - D.E.R - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCURADOR ESTADUAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO EXISTENTE JUNTO AO AGRAVADO ORIUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NO PROCESSO DE COGNIÇÃO COM A MESMA VERBA ADVOCATÍCIA DEVIDA PELOS AGRAVANTES EM DECORRÊNCIA DA SUCUMBÊNCIA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA DEVERÁ SER RECOLHIDA COMO RENDA PÚBLICA. VIABILIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ART. 125, § 3º, Nº II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. "Tratando-se de ente estatal os honorários não pertencem ao seu procurador, mas integram o patrimônio público (Resp 151.225-SP- 1ª Turma do STJ- Rel. Min. Milton Luiz Pereira).

0032 . Processo/Prot:0151836-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/199125. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000041696 Ordinária de Cobrança. Agravante: Arlene Tezinhina Cagol, Antonio Mano Filho, Delly Scarinci, Eliza Dolores Francisco Fávero, Elizabeth Ana Ciechonski, Jurandir Marcondes Ribas Filho, Iraci Gonçalves Barbosa, Luiz Carlos Sava, Maria Cristina Asséf, Maria Stasiak, Maria Tereza Costa, Marilda Bucezek Cleto, Paulo Parajon dos Reis Lopes, Regina Padilha Lamega, Regina Wansauchecki Mazzuco, Roberto Nogueira Boscardin, Tatsue Ohara Kamogawa, Vanessa Matos Barros Puppo, Yeda Paciornik Galbinsky, Yoshikazu Tamura. Advogado: Sergio Mello Araujo. Agravado: Paranaprevidencia Servico Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barbosa, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk, Isabelle Gionedis Gulin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 23314. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR- RENDIMENTOS QUE POSSIBILITAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INDIVIDUALMENTE OU NA FORMA DE RATEIO- PEDIDO INDEFERIDO EM 1ª INSTÂNCIA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA- AGRAVO IMPROVIDO.

0033 . Processo/Prot:0134912-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/29754. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1349122 Agravado de Instrumento. Agravante: Fábrica de Tintas Paranol Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski, Fernanda Lopes Martins. Agravado: Hoeschdt do Brasil Química Farmacêutica Ltda. Interessado: Paulo Vinicius de Barros Martins Júnior Síndico da Massa Falida. Embarcante: Fábrica de Tintas Paranol Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski, Fernanda Lopes Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 23315. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO APONTADAS. OMISSÃO - MATÉRIA EXAMINADA NO ACÓRDÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO À CONTRADIÇÃO E À OBSCURIDADE, E REJEIÇÃO EM RELAÇÃO À OMISSÃO.

0034 . Processo/Prot:0151653-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/196793. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000003179 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Carlos Pedroso de Oliveira. Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato, Márcia Luzia Jokowski, Rony Marcos de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23316. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CÔMPUTO DA PONTUAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUTUAÇÕES QUE, PARA O MOMENTO, PERMANECEM HÍGIDAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houver ilegalidade manifesta ou abuso de poder - o que não ocorre na espécie.

0035 . Processo/Prot:0140480-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/40078. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1404802 Agravado de Instrumento. Agravante: Djalmá Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Assis Correa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embarcante: Djalmá Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Assis Correa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 23317. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/2002. APONTADAS OMISSÕES DO DECISÓRIO COLEGIADO. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES SATISFATORIAMENTE ABORDADAS NO ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

TO. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O objetivo dos embargos de declaração cinge-se às hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do CPC. 2. Abordando o acórdão todos os pontos necessários à elucidação da causa, não constitui omissão, contradição, ou obscuridade, o fato de não se ter abraçado a tese do embargante. 3. Ação de improbidade que deve ser apreciada inicialmente no juízo de 1º grau, ante a deliberação do Órgão Especial desta corte, declarando a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02.

0036 . Processo/Prot:0152023-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/196000. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000006 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Delcio Augusto Razera. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Réu: Chefe do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 23318. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LEGITIMIDADE PASSIVA- “CAPUT” DO ARTIGO 127 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SÚMULA 510 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE NEGOU CONCESSÃO DE FÉRIAS - CONFRONTO COM O § 2º DO ARTIGO 128 DO REFERIDO ESTATUTO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 2 ANOS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA DO ANO SEGUINTE EM QUE AS FÉRIAS NORMAIS NÃO FORAM GOZADAS - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.

0037 . Processo/Prot:0148360-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/157805. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000907 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria de Lourdes Marques da Silva, Maria Aparecida Marques da Silva, Nivaldo Marques da Silva. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Réu: Diretora Geral do Centro de Medicamentos do Paraná, Diretor de Medicamentos Excepcionais. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 23319. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA NECESSIDADE DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA DOENÇA XANTOMATOSE CEREBROTENDINOSA DIREITO À SAÚDE DEVER DO ESTADO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO SEGURANÇA CONCEDIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Artigo 196 da Constituição Federal).

0038 . Processo/Prot:0149836-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/173832. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000766 Ordinária. Agravante: Dorileia Cidral Zanon, Daria de Freitas, Tereza Ezilda Zahdi Lopes, Terezinha Ponchek Tokarski, Lea Silva dos Santos, Ivana Maria Santos, Maria da Luz Jacomel, Maria da Luz Dardin Suheck, Dyonette Liebig. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Paranaprevidencia Servico Social Autônomo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 23320. Nº Livro: 444. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUTORES DA AÇÃO COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTES - REMUNERAÇÃO MENSAL EQUIVALENTE A R\$ 400,00 - LITISCONSÓRCIO QUE NÃO AFASTA O DIREITO AO BENEFÍCIO - CRITÉRIO A SER CONSIDERADO: PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA DO REQUERENTE- REQUISITO ATENDIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ- ARGUIÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA INEXISTENTE NO FEITO - FATO INCONTRÓVERSO- ARTIGO 17, I DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E CONDENAÇÃO DO AGRAVADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - “A declaração destinada a fazer prova de... pobreza... quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira”. (Artigo 1º, 7.115/83). - “Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário”.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004 Seção da 4ª Câmara Cível Relação No. 2004.01725

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Pereira	001	0152012-5

Carlos Thadeu B. M. d. Lacerda	002	0156929-1
Gabriela de Paula Soares	001	0152012-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0156929-1
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0152012-5
	002	0156929-1
Isione Steenbock Fim	003	0157182-2
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0152012-5
	002	0156929-1
Márcio da Silva Muiños	004	0157430-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0156929-1
Marly de Cassia M. F. Regiani	003	0157182-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0152012-5
	002	0156929-1
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	003	0157182-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0152012-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0152012-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/200123. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500032633 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gabriela de Paula Soares, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Judite Moraes de Oliveira Pinto. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - O Estado do Paraná agrava da decisão proferida (fls. 14-TJ) nos autos de Embargos à Execução nº 32.633/95, em que figura como Embargada Judite Moraes de Oliveira Pinto, que deferiu o pedido de pagamento da atualização monetária, decorrente da Ação Ordinária de Revisão de Pensão de nº 27.440/91, no prazo de 24 horas sob pena de multa diária (fls. 43). Pleiteia a concessão de efeito suspensivo aduzindo, para tanto, inexistir respaldo legal para que seja cumprida a decisão agravada, devendo, portanto, ser a mesma reformada para o fim de que seja observada a Lei nº 12.601/99, a qual determina o pagamento do valor complementar através de Certidão de Pequeno Valor. Argumenta também, que se mantido os efeitos da decisão recorrida, o presente recurso se torna inócuo. Visa ainda, o afastamento de qualquer possibilidade de responsabilização cível ou criminal do representante legal do Estado do Paraná pelo descumprimento da ordem recorrida II - Compulsando os autos, verificou-se que, até a presente fase, o pedido de recebimento do recurso no efeito suspensivo, contido nas razões recursais, não foi objeto de apreciação. Diante disso, reconhecendo e corrigindo a omissão, faz-se, neste momento, a análise de tal pedido. III - Ao detido exame do conteúdo destes autos, tem-se que, a argumentação esposada pelo Agravante não é relevante ao ponto de se determinar a suspensão dos efeitos da decisão que o Magistrado de primeiro grau prolatou, pois, dentro do juízo de avaliação prévia, nesta fase de cognição sumária, não se afigura que o pagamento imediato do valor correspondente à atualização monetária devida pelo Estado tenha o condão de fazer configurar lesão grave. Nestas condições, indefiro o pretendido efeito suspensivo. IV - Intime-se a Agravada para responder, querendo, no prazo de 10 dias. V - Após, renove-se a vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de abril de 2004. Des. IDEVAN LOPES, Relator.

0002 . Processo/Prot:0156929-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/59190. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 19710 Ordinária de Cobrança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Maria de Lurdes Lacerda e Outras. Advogado: Carlos Thadeu Bentin Montes de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - O Estado do Paraná agrava da decisão proferida nos Autos de Ação Ordinária de Cobrança, em fase de Execução sob nº 19.710, em que figuram como Requerentes Maria de Lurdes Lacerda e Outras que, com base no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), deferiu o pedido de prioridade de pagamento dos precatórios das Requerentes, por serem elas maiores de 60 anos de idade, respeitada a natureza do precatório (fls. 14/16 - TJ). Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, ao argumento de que em caso de manutenção da decisão agravada, haverá íngêvel prejuízo aos demais credores alimentares que precedem as Agravadas, subvertendo-se inteiramente a ordem cronológica de pagamento dos precatórios. Isto posto: Ao detido exame do conteúdo destes autos, tem-se que, a argumentação esposada pelo Agravante é relevante ao ponto de se determinar a suspensão dos efeitos da liminar que o d. Magistrado de primeiro grau concedera, pois, dentro do juízo de avaliação prévia, nesta fase de cognição sumária, se afigura que a liminar em referência tenha o condão de fazer configurar lesão grave. Nestas condições, deferio o pretendido efeito suspensivo. II - Requisite-se informação ao Juiz da causa (prazo 10 dias). III - Intimem-se as Agravadas para responder, querendo, no prazo de 10 dias. IV - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de abril de 2004. Des. IDEVAN LOPES, Relator.

0003 . Processo/Prot:0157182-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/61810. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042249 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Agravado: Jumuli Gastronomia Ltda, Paulo Sérgio Manzutti. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani, Isione Steenbock Fim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - A Companhia Paranaense de Energia - Copel agrava da decisão de fls. 85/89-TJ, proferida nos autos de Mandado de Se-

gurança nº 42.249/2004, que deferiu o pedido de concessão liminar entendendo que se encontravam presentes o relevante fundamento e o "periculum in mora", pressupostos necessários, determinando que o Impetrante procedesse o religamento da energia elétrica, para que o Impetrante possa desenvolver normalmente as suas atividades comerciais. Visa a Agravante, a revogação da liminar concedida, para o fim de que se suspendam os efeitos da decisão agravada até julgamento final do recurso, ao argumento de que o entendimento do Julgador "a quo", de que existe perigo de dano irreparável, é apenas um dos requisitos necessários para a concessão da liminar. Sustenta a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor entre as partes e, mesmo que aplicável, diz que a suspensão no fornecimento de energia se configura legítima, encontrando previsão expressa na Lei nº 8.987/95 e que, não há direito à continuidade do fornecimento de energia elétrica. Requer, a final, provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, não há plena evidência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", o que se pode concluir pela leitura dos argumentos esposados pelo Agravante. Não se constatando, pois, a presença dos pressupostos essenciais à tutela pretendida e ainda, levando em conta o fundamento da decisão monocrática, indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II - Comuniquem-se ao Dr. Juiz da causa, esta decisão, requisitando-lhe informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se o Agravado, para querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. IV - Últimas atas providências, colha-se parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. V - Após, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 27 de abril de 2004. Des. IDEVAN LOPES, Relator.

0004 . Processo/Prot:0157430-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/65631. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 200400025042 Cautelar Inominada. Agravante: José Reinaldo Ziliotto, Terraplanagens Ziliotto Ltda. Advogado: Márcio da Silva Muñios. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Polícia Florestal do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por José Reinaldo Ziliotto e outro contra decisão que indeferiu a liminar pleiteada em ação cautelar proposta contra o Instituto Ambiental do Paraná e outro. Aduziram nas razões de recurso que os autos infracionais carecem de legalidade, pois sequer foi oferecido direito de defesa e de plano se aplicou a última sanção administrativa prevista na Lei Ambiental, ou seja, o embargo administrativo; que o auto de infração nada mais é do que o marco inicial do procedimento administrativo ambiental, não servindo como forma de já se aplicar a penalidade, todavia, os agravados ao invés de instruírem regularmente o procedimento administrativo, fizeram um juízo de valor isento de imparcialidade e legalidade e acabaram por entender que o que constataram no areal dos agravantes é infração administrativa apta a embargo, multa e apreensão, em gritante ofensa ao dispositivo que diz que para uma só infração deve haver somente uma sanção; que o IAP não tem uma política ambiental definida com relação à atividade de extração de areia no Estado, simplesmente se nega a emitir licenças sem qualquer justificativa formal; que os areeiros ficam à mercê da ilegalidade e abuso de poder, pois não detêm licença ambiental, se tornando uma presa fácil na mão da fiscalização que não mede esforços para autuá-los; que não se constatou qualquer dano ambiental ou infração de maior gravidade na fiscalização ocorrida recentemente, pois a empresa opera nos moldes que a legislação ambiental impõe; que a fim de ajudar o órgão estadual licenciador de tal atividade minerária, firmou-se um compromisso inicialmente tácito, com a chefia das Promotorias do Meio Ambiente no Estado do Paraná e o próprio IAP, para suprir essa irregularidade; que desse acordo, a Associação dos Mineradores de Areia e Saibro do Paraná, da qual o agravante é associado, se viram os areeiros obrigados a contratar uma empresa especializada na área de estudos ambientais, a pedido do Ministério Público, para realizar o estudo ambiental exigido pelo Estado; que embargar empresa que paga o referido estudo é, sem sombra de dúvida, colocar em risco uma forma de resolver o impasse, regularizando referida atividade mineradora; que não está havendo observância do princípio da proporcionalidade. Pleitearam seja concedido efeito ativo ao agravo, para conceder "initio litis" a liminar, para suspender os efeitos dos autos infracionais lavrados pelos agravados. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo ativo pretendido pelos agravantes, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". O "fumus boni iuris" consiste na plausibilidade do direito dos agravantes, o que não ocorreu, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderiam sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é inerente a todos os seres humanos, sendo entendido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e reconhecido como um direito fundamental de 3ª geração, encontrando-se entre os direitos de solidariedade. Sua proteção visa assegurar às novas gerações a liberdade de existir com dignidade. A existência digna da atual e das futuras gerações é o bem jurídico que visamos proteger quando falamos em questão ambiental. O "caput", do artigo 225, da Constituição Federal, estabelece que o meio ambiente, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, Edis Milaré ("in" Direito do Ambiente, RT, 2ª edição, 2001, pg. 535) assevera que: "(...) no Direito Ambiental, diferentemente do que se dá com outras matérias, vigoram dois princípios que modificam, profundamente, as bases e a manifestação do poder de cautela do juiz: a) o princípio da prevalência do meio ambiente (da vida) e b) o princípio da precaução, também conhecido como princípio da prudência e da cautela. Tutela jurisdicional que chega quando o dano ambiental já foi causado perde, no plano da garantia dos valores constitucionais assegurados, muito, quando não totalmente, de sua relevância ou fun-

ção social". Noutras palavras, a vida humana e a saúde pública devem ser prioridades do administrador público, não podendo ser preteridas pelo interesse particular. A despeito dos vultuosos progressos tecnológicos das últimas décadas, o homem ainda não encontrou a fórmula ideal para o desenvolvimento sustentável, ou seja, a erradicação da pobreza sem perder de vista a preservação do meio ambiente. A Carta das Nações Unidas e os princípios de Direito Internacional atribuem aos Estados a prerrogativa de explorar seus recursos naturais e potencialidades, em sintonia com políticas responsáveis em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento. Inserido no contexto das nações civilizadas, nosso país adotou em sua Constituição, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o direito de seus cidadãos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entre nós, portanto, preceitos constitucionais impõem ao Poder Público e à própria coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225), bem como aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º). Nem poderia ser diferente, pois qualquer dano ou desequilíbrio do ecossistema afeta não apenas os habitantes de uma cidade, estado, ou país, mas a curto, médio ou longo prazo, à humanidade como um todo. Portanto, é mesmo imprevisível que todo homem se conscientize da necessidade de viver sem poluir. É igualmente necessário fomentar a conscientização crescente desta responsabilidade comum, bem como a prática de ações concretas de preservação ambiental. Como bem aguçou a ilustre Juíza "a quo" às fls. 126: "Percebe-se à fl. 32, que o douto Procurador de Justiça designado para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente" do Paraná, solicitou a realização de EPIA/RIMA da Bacia do Rio Iguaçu, como condição para continuidade das atividades de exploração de areia e saibro na Região Metropolitana de Curitiba, no prazo improrrogável de 90 dias. Não consta, entretanto, tenha a condição - a propósito legalmente prevista e portanto exigível - sido cumprida, ainda que fora do prazo assinalado (vide às fls. 33 a 54 e 63 a 71), pelas Associadas da AMAS/PR, dentre elas a empresa do autor, de tal sorte a poder se imputar aos órgãos da Administração Pública descentralizada, a prática de atos arbitrários ou ilegais. Nessas condições, não há sequer indícios de "fumus boni iuris", a justificar ordem, este Juízo, às autoridades administrativas competentes, que se abstenham de praticar atos de ofício, no exercício regular de seu Poder de Polícia." Ademais, os documentos acostados aos autos às fls. 43/45, quais sejam o termo de embargo, autos de infração e o termo de apreensão e depósito, revestem-se de legalidade pois preenchem os requisitos legais atinentes às espécies. Quanto ao segundo requisito, ou seja, o "periculum in mora", este consiste na possibilidade do ato causar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, no caso "sub examine", a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação dos agravantes, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. Então não se trata de caso de ilegalidade manifesta ou abuso de direito, pois a decisão liminar encontra-se fundamentada, de acordo com o prudente arbítrio do juiz "a quo", agindo dentro do seu poder de cautela. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que os agravantes não reuniram os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01691

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Gabardo	021	0151363-3
Adriana Estigara	047	0150776-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	020	0147467-7
Adriane Turin dos Santos	003	0152939-1
Alceu Conceição Machado Filho	007	0144766-3/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	038	0154769-7
Alessandra L. Cantaroti	048	0153734-0
Alessandro de Gasparo Pinto	001	0148308-7
Alexandre Arseno	019	0150640-1
Alexandre Nelson Ferraz	018	0148954-9
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	036	0153982-6
Amauri Roberto Balan	049	0149696-6
Amaury José Nasser	014	0154205-8
	028	0154203-4
Ana Clara Gonçalves de Carvalho	007	0144766-3/01
Ana Lucia Bohmann	040	0126925-4
Anderson Hataqueiama	034	0153865-0
	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
André Luiz Galerani Abdalla	049	0149696-6
André Luiz Penteado Bueno	017	0155520-4/01
Andréa Pastuch Carneiro	050	0138752-2
Andre Juliano Bornancim	035	0154662-3
Antonio Celestino Toneloto	004	0146500-3/01
	009	0153731-9
Antonio Ferreira França	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Antonio Flavio Leite Galvao	018	0148954-9
Antonio Saonetti	044	0153932-6
Arialdo Bittencourt	016	0154095-2
	030	0153597-7
	034	0153865-0
	044	0153932-6
	049	0149696-6
	039	0136736-0
Arlette de Araújo Cansini	016	0154095-2
Arlindo Menezes Molina	030	0153597-7

	032	0153641-0
	033	0153447-2
	034	0153865-0
	041	0153271-8
	044	0153932-6
	046	0153449-6
	049	0149696-6
Arno Jung	021	0151363-3
	024	0151350-6
	025	0151355-1
Auderi Luiz de Marco	016	0154095-2
	030	0153597-7
	032	0153641-0
	033	0153447-2
	034	0153865-0
	044	0153932-6
	046	0153449-6
Aurélio Ferreira Galvão	033	0153447-2
Aureliano Pernetta Caron	032	0153641-0
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	032	0153641-0
	046	0153449-6
Cássia Denise Franzói	006	0149427-1/01
Caio Augusto Miranda Ramos	050	0138752-2
Carlos Alberto Forbeck de Castro	019	0150640-1
Carlos Augusto Antunes	020	0147467-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	0149427-1/01
Carlos Murilo Paiva	022	0154092-1
Carlos Roberto Scalassara	040	0126925-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	007	0144766-3/01
Caroline Garcete	006	0149427-1/01
Celso Luis de Souza Cordeiro	039	0136736-0
Celso Zamoner	040	0126925-4
Cezar Eduardo Ziliotto	004	0146500-3/01
Clarice Amelia M. C. Teixeira	022	0154092-1
	045	0153599-1
Claudio Xavier Petryk	029	0154161-1
Clovis dos Santos Junior	030	0153597-7
	042	0153598-4
Daniel Henning	041	0153271-8
Doraci Polo Martins Fernandes	006	0149427-1/01
Douglas Moreira Nunes	047	0150776-6
Eder Gorini	048	0153734-0
Edmar Hispagnol	009	0153731-9
Edson Shoiti Fugie	022	0154092-1
	045	0153599-1
	045	0153599-1
Eduardo José Pereira Neves	004	0146500-3/01
Edward Mandarino	002	0145124-9
Elayne Auxiliadora de Freitas	002	0145124-9
Elsio Benetti	039	0136736-0
Emerson Carlos dos Santos	047	0150776-6
Emiliana Ramos Felipe da Silva	009	0153731-9
Eolino de Castro Leão Filho	051	0149182-7
Eraldo Luiz Kuster	002	0145124-9
Ernesto Antunes de Carvalho	014	0154205-8
	028	0154203-4
	037	0154139-9
	002	0145124-9
Etiane Caldas Gomes	037	0154139-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	037	0153960-4
Fábio Ferreira Bueno	043	0133960-4
Fabio Spagnolli	015	0153912-4
	016	0154095-2
	022	0154092-1
	027	0153600-9
	030	0153597-7
	032	0153641-0
	033	0153447-2
	034	0153865-0
	035	0154662-3
	041	0153271-8
	042	0153598-4
	044	0153932-6
	045	0153599-1
	046	0153449-6
	049	0149696-6
Fajardo José Pereira Faria	050	0138752-2
Francisco Carlos de C. Sanches	050	0138752-2
Gastão Fernando Paes de B. Junior	004	0146500-3/01
	009	0153731-9
Gelson Luis Chaicoski	016	0154095-2
	022	0154092-1
George Bueno Gomm	021	0151363-3
	025	0151355-1
Geraldo Alberti	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Glauco Iwersen	034	0153865-0
Gustavo de Almeida Flessak	050	0138752-2
Helio Ramos Domingues	004	0146500-3/01
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	011	0155042-5
Irineu Chiqueto Junior	015	0153912-4
Irineu Roberto Alves	004	0146500-3/01
Ivan Gonçalves Martins	020	0147467-7
Izaia Alberti	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Júlio Cesar Dalmolin	028	0154203-4
Jair Antonio Wiebelling	005	0154254-1
	008	0152952-4
	028	0154203-4
	031	0154363-3
Jamil Ibrahim Tawil Filho	038	0154769-7
Jaqueline Lobo da Rosa	010	0154068-5
Jaqueline Lorena Migliorini	018	0148954-9
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	036	0153982-6
Jean Carlos Storer	027	0153600-9
	030	0153597-7
	042	0153598-4
	045	0153599-1
Jenifer Liz Weber Casagrande	006	0149427-1/01
João Alberto Graça	050	0138752-2
João Casillo	013	0155343-7/01
João Evair Tescardo	011	0155042-5
João Evaniir Tescardo Junior	011	0155042-5
Joao Bosco Cavalcanti Lana	051	0149182-7
Joaquim Alves de Quadros	012	0154156-0
Joaquim José Grubhofer Rauli	026	0152275-2

Joaquim Peixoto Filho	024	0151350-6
Jobergil Rezende	036	0153982-6
José Carlos Garcia Landeiro	007	0144766-3/01
José Carlos Marques	036	0153982-6
José Pento Neto	043	0133960-4
José Plínio Silva	009	0153731-9
José Valério de Souza	026	0152275-2
Jose Carlos de Carvalho Costa	018	0148954-9
Jose Feliz Gama	018	0148954-9
Jussara Maria Pereira Fagundes	009	0153731-9
Jussara Solange da Silva	039	0136736-0
Karem Oliveira	020	0147467-7
Karin Loiz Holler	014	0154205-8
	028	0154203-4
	036	0153982-6
Karine Sayuri Oliveira da Rocha	050	0138752-2
Lacir Guarengi	038	0154769-7
Lauro Fernando Zanetti	005	0154254-1
Leticia Cunha Lana	051	0149182-7
Liliana Cristiana Viana	041	0153271-8
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	035	0154662-3
Lisias Connor Silva	027	0153600-9
	041	0153271-8
Lorena Mary Silveira Foutoura	021	0151363-3
	024	0151350-6
	025	0151355-1
Louise Rainer Pereira Gionedis	007	0144766-3/01
Lourenço Cunha Lana	051	0149182-7
Luciana Pigatto Monteiro	013	0155343-7/01
Luciano Chizini e Chemin	018	0148954-9
Luis Fernando Biaggi Junior	027	0153600-9
	030	0153597-7
	042	0153598-4
	045	0153599-1
Luis Fernando L. de Oliveira	012	0154156-0
Luiz Afonso Miguel	027	0153600-9
	041	0153271-8
Luiz Alberto Marim	039	0136736-0
Luiz Alberto Valério	001	0148308-7
Luiz Carlos Cáceres	015	0153912-4
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	037	0154139-9
Luiz Fernando Garcia Landeiro	007	0144766-3/01
Luiz Fernando Zalewski Torres	015	0153912-4
	027	0153600-9
Luiz Guilherme Muller Prado	025	0151355-1
Luiz Rodrigues Wambier	037	0154139-9
Márcia L. Gund	008	0152952-4
	028	0154203-4
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	015	0153912-4
	049	0149696-6
Márcio Alexandre Cavenague	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Márcio Antonio Sasso	015	0153912-4
	016	0154095-2
	022	0154092-1
	027	0153600-9
	030	0153597-7
	032	0153641-0
	033	0153960-4
	034	0153865-0
	035	0154662-3
	041	0153271-8
	042	0153598-4
	044	0153932-6
	045	0153599-1
	046	0153449-6
	049	0149696-6
Manoel Cachenski Daher	003	0152939-1
Manoella dos Santos Daher	003	0152939-1
Marcelo Cesar Padilha	050	0138752-2
Marcelo Ferreira Meireles	017	0155520-4/01
Marcio Augusto Verboski	006	0149427-1/01
Marcos Henrique Mendes Vilela	033	0153447-2
Marcos Hidemitsu Ikeda	011	0155042-5
Maria Christina de Freitas Ramos	040	0126925-4
Maria Cibeli Corrêa Ribeiro	046	015449-6
Maria Regina Vizioli	048	0153734-0
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	020	0147467-7
Mauricio Kavinski	019	0150640-1
Mauro Roberto de Andrade Aguilera	050	0138752-2
Milton Luiz Cleve Kuster	034	0153865-0
	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Milze Timi Buquera	013	0155343-7/01
Miriam Persia de Souza	034	0153865-0
Murilo Cleve Machado	034	0153865-0
	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Murilo Zanetti Leal	012	0154156-0
Nataníel Ricci	002	0145124-9
Neimar Batista	038	0154769-7
Ney Pinto Varella Neto	037	0154139-9
Odacyr Carlos Prigol	038	0154769-7
Odair Martins	027	0153600-9
	045	0153599-1
Orlando Moraes	043	0133960-4
Oscar Estanislau Nasihil	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Osli de Souza Machado	031	0154436-3
Osmar Codolo Franco	008	0152952-4
Osnildo Pacheco Júnior	013	0155343-7/01
Patrícia Tomazeli	013	0155343-7/01
Patricia de Barros C. Casillo	013	

Ricardo Domingues Brito	011	0155042-5
Rodinei Pavan	026	0152275-2
Rodrigo Dolfini	009	0153731-9
Rodrigo Pereira Cuano	014	0154205-8
	028	0154203-4
Rogério Verdade	001	0148308-7
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi	035	0154662-3
	042	0153598-4
Rosana Christina Alves	006	0149427-1/01
Rosângela Khater	011	0155042-5
Rosângela de Fatima S. Dalpiaz	039	0136736-0
Rui Portugal Bacellar	051	0149182-7
Ruy Cardoso Ferreira	052	0142012-2/01
	053	0142012-2/02
Sérgio Botto de Lacerda	020	0147467-7
Sadi Franzon	002	0145124-9
Sandra Mara Nobile Fernandes	023	0151375-3
Saulo Bonat de Mello	013	0155343-7/01
Sergio Napoleão Bartachevits	039	0136736-0
Silvia Elisabeth Naime	010	0154068-5
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0145124-9
	051	0149182-7
Simone Beal	035	0154662-3
	042	0153598-4
Simone Zonari Letchacoski	013	0155343-7/01
Sofia Schutzenberger Machado	026	0152275-2
Stela Marlene Scherz	010	0154068-5
Sylvio Ramos Junior	040	0126925-4
Tarcisio Araújo Kroetz	006	0149427-1/01
Tatiana Piasecki Kaminski	014	0154205-8
	028	0154203-4
	036	0153982-6
Tatiane Parzianello	038	0154769-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	037	0154139-9
Valéria Caramuru Cicarelli	018	0148954-9
Valéria Gasparin	037	0154139-9
Valderi Mendes Vilela	033	0153447-2
Vera Lúcia Pereira Andrade	011	0155042-5
Walter Borges Carneiro	050	0138752-2
Washington Fragoso Veras	015	0153912-4
Werner Aumann	035	0154662-3
	042	0153598-4
Williams Oliveira dos Reis	023	0151375-3
Wilson Mafra Meiler Filho	002	0145124-9
	051	0149182-7
Zara Hussein	002	0145124-9
Zulmar Antonio Fachin	036	0153982-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0148308-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/156191. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000256 Indenização. Agravante: CCI Colombo Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Alberto Valério. Agravado: Elias Costa, Inês Rodrigues Costa, Marcelino Rodrigues Costa, Márcio Rodrigues Costa, Márcia Rodrigues Costa. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto. Agravado: Recingá Reciclagem de Plásticos Ltda. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. N° Acórdão: 11639. N° Livro: 322. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARGUÍDO PELA AGRAVADA. DENUNCIÇÃO À LIDE. DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DA LITISDENUNCIADA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Se a agravante, ao juntar a cópia da petição do recurso de agravo de instrumento nos autos em que a decisão recorrida foi exarada, não relaciona, descumprindo a norma contida no art. 526 do Código de Processo Civil, todos os documentos que instruíram seu recurso, certo é que este, desde que o agravado levante tal questão, torna-se inadmissível, não podendo, por isso, ser conhecido. 2. O despacho que determina a citação do litisdenunciado é de mero expediente e, diante disso, irrecurável, razão pela qual, também por esse motivo, o recurso de agravo de instrumento não pode ser conhecido, nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta corte.

0002 . Processo/Prot:0145124-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/120511. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000479 Resolução de Contrato. Agravante: MM Incorporações SC Ltda, BAM Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Carlos Alberto da Silva, Rachel Antonia Carneiro Dias. Advogado: Elyane Auxiliadora de Freitas, Nataniel Ricci, Sadi Franzon, Zara Hussein. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. N° Acórdão: 11640. N° Livro: 322. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR E FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

0003 . Processo/Prot:0152939-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2849. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000854 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Denise Nissen. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Apelado: Ademar Pedri, Edla Pereira Pedri. Advogado: Manoel Cachenski Daher, Manoella dos Santos Daher. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N° Acórdão: 11641. N° Livro: 322. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação nos termos explicitados no acórdão. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPRA DE IMÓVEL - REGISTRO POSTERIOR - CONHECIMENTO DE QUE O MESMO TERIA SIDO VENDIDO A TERCEIRO - ESCRITURA PÚBLICA DA SEGUNDA VENDA - FALSA - PARTICIPAÇÃO DOS REQUERIDOS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - RESPONSABILIDADE CIVIL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sendo falsa a escritura pública utilizada para a venda a terceiro e não comprovada a participação dos Requeridos no ato ilícito, resta descaracterizada a responsabilidade civil dos mesmos. 2. Ao analisar o pedido de assistência judiciária gratuita concedeu o Juízo singular, em sua fundamentação, o benefício pleiteado. Porém, de forma contraditória, no dispositivo da sentença gerada deixou de conceder a referida vantagem, o que se defere nesta oportunidade por não existir nos autos prova capaz de ilidir a referida pretensão.

0004 . Processo/Prot:0146500-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/49591. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1465003 Apelação Cível. Apelante: Delair dos Reis Fardim. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Edward Mandarino, Irineu Roberto Alves, Helio Ramos Domingues. Embargante: Delair dos Reis Fardim. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. N° Acórdão: 11642. N° Livro: 322. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADO - AGRAVO DESPROVIDO. Não é possível, na primeira fase da ação de prestação de contas, a antecipação de tutela prevista no art. 273, do CPC, uma vez que não se tem como antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, já que tal implicaria em suprimir-se uma das fases do processo. "Ainda que esteja o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, o deferimento do pedido do devedor para obstar o registro de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito não prescinde da presença concomitante de outros dois elementos: a) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; b) a prestação de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito (Resp nº 527.618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha). Requisitos ausentes na hipótese dos autos".

0005 . Processo/Prot:0154254-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/20377. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000411 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Pérola Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebellung. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N° Acórdão: 11643. N° Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULADO EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EMISSÃO DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTÁ-LAS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Querer que o Autor, na inicial, indique os lançamentos que considera indevidos, seria obstar-lhe o direito à ação de prestação de contas, cuja finalidade repousa justamente no fato do mesmo não ter pleno conhecimento dos dados que possibilitem a verificação destas informações. 2. As Instituições Bancárias, tendo em vista administrarem os recursos financeiros de seus correntistas, constituem-se como administradoras das contas correntes destes, razão pela qual têm o dever de prestar contas das mesmas quando instados. 3. Possuindo o requerente dúvidas quanto à origem dos montantes debitados, bem como dos critérios utilizados, possui o mesmo direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela.

0006 . Processo/Prot:0149427-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/50202. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1494271 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Rosana Christina Alves, Jenifer Liz Weber Casagrande. Agravado: Polessi Agropecuária e Industrial Ltda. Advogado: Cássia Denise Franzóli, Doraci Polo Martins Fernandes. Embargante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Rosana Christina Alves, Marcio Augusto Verboski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. N° Acórdão: 11644. N° Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO MERITÓRIA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE ADEQUADAMENTE APRECIOU A TESE RECURSAL LEVANTADA. INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535, CPC. DECISÃO MANTIDA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0007 . Processo/Prot:0144766-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/49683. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1447663 Agravo de Instrumento. Agravante: Proquigel Química SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Luiz Fernando Garcia Landeiro, Ana Clara Gonçalves de Carvalho, José Carlos Garcia Landeiro. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Embargante: Proquigel Química SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Luiz Fernando Garcia Landeiro, Ana Clara Gonçalves de Carvalho, José Carlos Garcia Landeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. N° Acórdão: 11645. N° Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

0008 . Processo/Prot:0152952-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/8796. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000533 Prestação de Contas. Agravante: José Antônio Scramin. Advogado: Jair Antonio Wiebellung, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. N° Acórdão: 11646. N° Livro: 323. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM Os Senhores Desembargadores Integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADO - AGRAVO DESPROVIDO. Não é possível, na primeira fase da ação de prestação de contas, a antecipação de tutela prevista no art. 273, do CPC, uma vez que não se tem como antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, já que tal implicaria em suprimir-se uma das fases do processo. "Ainda que esteja o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, o deferimento do pedido do devedor para obstar o registro de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito não prescinde da presença concomitante de outros dois elementos: a) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; b) a prestação de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito (Resp nº 527.618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha). Requisitos ausentes na hipótese dos autos".

0009 . Processo/Prot:0153731-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/13937. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000212 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Jussara Maria Pereira Fagundes, Edmar Hispagnol. Apelado: D.S.B. de Sã Materiais de Construção ME. Advogado: Emília Ramos Felipe da Silva, Rodrigo Dolfini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N° Acórdão: 11647. N° Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (LIS PORTFÓLIO E REFIN) VIA PROCESSUAL ADEQUADA À PRETENSÃO DO AUTOR EMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS IRRELEVÂNCIA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA RECURSO DESPROVIDO. Possuindo o correntista dúvidas quanto à origem dos montantes debitados em sua conta corrente, bem como dos critérios utilizados, possui o mesmo direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela.

0010 . Processo/Prot:0154068-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22089. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 17693 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Bonaça Comércio Exterior Ltda. Advogado: Stela Marlene Scherz, Silvia Elisabeth Naime. Agravado: Transmaribo Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. N° Acórdão: 11648. N° Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DE RETRATAÇÃO DECORRENTE DE AGRAVO DE

INSTRUMENTO - PRETENSÃO DA AGRAVANTE DE CONSIDERAR ERRO MATERIAL DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE DETERMINA APLICAÇÃO DE JUROS DE 1,0% AO ANO PARA QUE CONSTE COMO 1,0% AO MÊS - REQUERIMENTO NA PETIÇÃO INICIAL DE APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS - ARTIGOS 1.062 e 1.063 DO CÓDIGO CIVIL - TAXA DE JUROS DE 6,0% AO ANO - ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - PRECLUSÃO DO DIREITO DE REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - RECURSO DESPROVIDO. 1) O erro material não transita em julgado, todavia a hipótese não caracteriza erro material. Não há que se considerar erro material dispositivo da sentença que determina a aplicação de juros de 1,0 % ao ano para considerá-lo 1,0 % ao mês, pois, embora a porcentagem anual determinada no dispositivo seja irrisória, não há qualquer comprovação nos autos de que a taxa possa ser de 1,0% ao mês, já que em sua petição inicial a Autora, ora Agravante, requer aplicação dos juros legais, os quais correspondem a 6,0% ao ano, a teor do disposto nos artigos 1062 e 1063 do Código Civil. 2) Em se tratando de direito disponível, a Agravante deveria ter se insurgido com relação à taxa de juros determinada na sentença no momento oportuno. No entanto como, sob sua ótica, a Autora, ora Agravante, teria sido beneficiada pela sentença que supostamente teria determinado a aplicação de juros maior do que aquela requerida na petição inicial, no momento de apelar da decisão, silenciou-se. Sendo assim, considerando que a sentença claramente dispõe que a taxa de juros devida é de 1,0% ao ano, não pode o juízo de segundo grau reformar a referida decisão para considerar a taxa de 1,0% ao mês, a uma porque a sentença se encontra acobertada pela coisa julgada, a duas porque estaria proferindo julgamento ultra petita já que a taxa que pretende a Agravante, neste momento, é maior do que aquela pleiteada na petição inicial.

0011 . Processo/Prot:0155042-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/34194. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000018 Declaratória. Agravante: B. A. A. R. S.. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Ricardo Domingues Brito, Vera Lúcia Pereira Andrade. Agravado: P. D. S.. Advogado: João Evariz Tesaro, João Evanir Tesaro Junior, Marcos Hidemitsu Ikeda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. N° Acórdão: 11649. N° Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0012 . Processo/Prot:0154156-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/16133. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000446 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Antonio Jorge Dantas. Advogado: Luis Fernando L de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N° Acórdão: 11650. N° Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo-se incólume a sentença monocrática, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE DOCUMENTOS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ENTREGA TALONÁRIO DE CHEQUES A PESSOA ESTRANHA QUE SE FEZ PASSAR PELO CORRENTISTA AUTOR - NEGLIGÊNCIA - ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTOR AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - RESPONSABILIDADE DO BANCO CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIA ARBITRADA EM CONSONÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DO CASO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO REQUERIDO NA INICIAL É MERAMENTE ESTIMATIVO - SENTENÇA MANTIDA "IN TOTUM" RECURSO DESPROVIDO. 1) É inquestionável o fato do Réu ter agido com negligência em promover a abertura de conta corrente para pessoa estranha que se fez passar pelo Autor, mesmo porque é dever da instituição bancária tomar todas as cautelas devidas antes de cadastrar um cliente e entregar talonário de cheques, especialmente no que se refere à conferência de assinatura. 2) Ainda que o encaminhamento do nome do Autor ao Serviço de Proteção ao Crédito tenha sido efetuado por estabelecimentos comerciais que não compõe a lide, não há que se olvidar que a origem do dano ocorreu na entrega dos talonários de cheques à estelionatários, conduta esta realizada e confessada pela própria instituição bancária. 3). O valor arbitrado pelo Juiz sentenciante demonstra-se adequado, servindo perfeitamente aos escopos de reparação e punição que informam a indenização por dano moral, sem, contudo, permitir o enriquecimento ilícito do Autor.

0013 . Processo/Prot:0155343-7/01 Agravo

. Protocolo: 2004/51032. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1553437 Agravo de Instrumento. Agravante: Comissária Galvão SA. Advogado: Osnilo Pacheco Júnior, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Lucia Pigatto Monteiro, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Enzio Rovigatti. Advogado: Milze Timi Buquera. Agravante: Comissária Galvão SA. Advogado: Osnilo Pacheco Júnior, Simone Zonari Letchacoski, Saulo Bonat de Mello, Patrícia Tomazeli, Patricia de Barros Correia Casillo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. N° Acórdão: 11651. N° Livro: 323. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO TI-RADO CONTRA DESPACHO QUE DEFERE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DADOS DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO. O despacho que defere a expedição de certidão contendo dados do processo não tem qualquer cunho decisório, pois não envolve matéria atinente ao procedimento; não envolve matéria discutida na lide; e não representa qualquer ato lesivo à parte. Logo, é despacho de mero expediente, contra o qual não cabe qualquer recurso. O despacho não resolveu qualquer questão incidente. Limitou-se a permitir o que a lei já permite.

0014 . Processo/Prot:0154205-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/23091. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000374 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Karin Loiz Holler, Tatiana Piasecki Kaminski, Rodrigo Pereira Cuano, Ernesto Antunes de Carvalho, Amaury José Nasser. Agravado: José Correia Lira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 11652. Nº Livro: 323. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM Os Senhores Desembargadores Integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESPACHO QUE DETERMINA A EXIBIÇÃO PELO BANCO DE CONTRATOS - ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. "Em ação de prestação de contas, a determinação ao réu, de exibição dos documentos referidos na inicial, conta com previsão expressa no art. 357, do Código de Processo Civil, que trata da exibição de documento ou coisa, corroborada pelo disposto no art. 130, do mesmo código, que consagra o poder do juiz de determinar, mesmo que de ofício, as provas que julgar necessárias para a instrução da causa, não se tratando de medida cautelar, mas de providência destinada a instrução da causa, sem a qual a decisão final poderá ficar prejudicada.

0015 . Processo/Prot:0153912-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/18027. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030046 Execução. Agravante: Marcelo Jardim Borsato. Advogado: Washington Fragoso Veras, Irineu Chiqueto Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnoli, Luiz Carlos Cáceres, Luiz Fernando Zaleski Torres, Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11653. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incidam sobre o valor executado os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos.

0016 . Processo/Prot:0154095-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22222. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030286 Execução. Agravante: João Bartiechen, João Tasiar, Luiz Sérgio Orchel, Nelvir Germano Pesek, Sofia Szczepanski. Advogado: Gelson Luis Chaicoski. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnoli, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeiri Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11654. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incidam sobre o valor executado os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo",

TENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos.

0017 . Processo/Prot:0155520-4/01 Agravo

. Protocolo: 2004/53216. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1555204 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Vinicius Teixeira Zakalusny. Advogado: André Luiz Penteado Bueno, Marcelo Ferreira Meireles. Agravado: Brasil Telecom SA. Agravante: Marcos Vinicius Teixeira Zakalusny. Advogado: André Luiz Penteado Bueno, Marcelo Ferreira Meireles. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11655. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Inominado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE REQUISITO ELEMENTAR - FALTA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DE DOCUMENTOS - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 544, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 246, § 6º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

0018 . Processo/Prot:0148954-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/163212. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001210 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Jose Feliz Gama, Antonio Flavio Leite Galvao, Jose Carlos de Carvalho Costa. Agravado: Fuad Simon, Claudete da Fonseca Simon. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 11656. Nº Livro: 323. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. DETERMINAÇÃO DE QUE O BANCO RÉU TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE E OS EXTRATOS BANCÁRIOS. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Sujeitando-se os contratos bancários às regras do Código de Defesa do Consumidor, mostra-se correta a decisão do magistrado que, ao despachar inicial, determina, deferindo pedido dos autores, que o banco traga aos autos as cópias do contrato de abertura de conta-corrente e os extratos de sua movimentação, vez que, com essa conduta, dá cumprimento ao art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos. 2. O magistrado pode, não só determinar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder (art. 355 do CPC), como também, de ofício ou a requerimento de alguma das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). 3. A apresentação dos documentos pelo agravante não lhe acarreta qualquer prejuízo, vez que o fato de exibir os documentos que se encontram em seu poder não impede o exercício de seu direito de defesa nem do contraditório, pois poderá contrapor-se a fatos e argumentos que venham a ser levantados pelos agravados, valendo-se de todos os meios de prova previstas em lei.

0019 . Processo/Prot:0150640-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/175355. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001096 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mauricio Kavinski. Apelado: Roberto Paulo Fiedler. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Alexandre Arseno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11657. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SENTENÇA QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO "EXTRA PETITA" - ADOÇÃO DE NOVO FUNDAMENTO QUE NÃO SIGNIFICA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA COMPLEMENTAR POR PARTE DO APELANTE - NULIDADE DA CLÁUSULA PEEVISORA DA INCIDÊNCIA DE JUROS À TAXA DE MERCADO - CLÁUSULA POTESTATIVA. POR PERMITIR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A ESCOLHA UNILATERAL DA TAXA DE JUROS - AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 121 DO STF - CONTRATO ASSINADO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1963-17 - ÔNUS SUCUMBEN-

CIAS IMPOSTOS SOMENTE AO DEMANDADO, POR SER MÍNIMA A SUCUMBÊNCIA DO AUTOR - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE MOSTRAM ELE-VADOS EM ATENÇÃO AO VALOR DA CAUSA, AO PRO-VEITO ECONÔMICO DO AUTOR E À COMPLEXIDADE DO FEITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0020 . Processo/Prot:0147467-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/145220. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000953 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira, Sérgio Botto de Lacerda, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Massa Falida de Etsul Transportes Ltda. Advogado: Ivan Gonçalves Martins. Rec. Adesivo: Massa Falida de Etsul Transportes Ltda. Advogado: Ivan Gonçalves Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 11658. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo e ao reexame necessário e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE FALÊNCIAS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARA QUE SE RESERVE A "PARS CONDITIO CREDITORUM" - INADMISSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA MORATÓRIA - SÚMULA 565 DO STF - INVIABILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS POSTERIORES À DECRETAÇÃO DA QUEBRA - ART. 26 DA LEI DE FALÊNCIAS - ART. 208, §2º, DA LEI DE FALÊNCIAS - EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE IMPÕE SOMENTE SOBRE OS PROCESSOS DE FALÊNCIA E DE CONCORDATA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA A MASSA FALIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0021 . Processo/Prot:0151363-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/187379. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040209 Habilitação. Apelante: Banco Araucária SA. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Apelado: Lucia Durães Canet. Advogado: Adilson Gabardo. Interessado: Bolsa de Valores do Paraná Sincido da Massa Falida. Advogado: George Bueno Gomm. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11659. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE NOTIFICAÇÃO SEM ASSINATURA DO LIQUIDANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IRREGULARIDADE QUE NÃO ACARRETA A DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO HABILITADO - APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO REGULAR QUE DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO HABILITADO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS PROCESSUAIS AO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDELEGABILIDADE DAS FUNÇÕES DE SÍNDICO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0022 . Processo/Prot:0154092-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/22213. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030280 Execução. Agravante: Antônio Carlos Zarpelon. Advogado: Gelson Luis Chaicoski. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnoli, Márcio Antonio Sasso, Carlos Murilo Paiva, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Edson Shoitir Fugie. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11660. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incidam sobre o valor executado os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo",

configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos.

0023 . Processo/Prot:0151375-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/185705. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000099 Indenização. Apelante: Aventis Cropscience Brasil Ltda. Advogado: Williams Oliveira dos Reis. Apelado: Osny da Costa Matias. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nobile Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11661. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - PLANTIO DE SOJA CUJO HERBICIDA ESTAVA COM PROBLEMAS - RECOLHIMENTO DO PRODUTO E FORNECIMENTO DE NOVAS SEMENTES E INSUMOS PARA O REPLANTIO POR PARTE DA EMPRESA RESPONSÁVEL, ORA APELANTE - REPLANTIO EFETUADO DENTRO DO PRAZO IDEAL - CARACTERIZAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO NOCIVO, MESMO NO REPLANTIO - CONSIDERAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SACA DE SOJA DE ACORDO COM O VALOR VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO - OSCILAÇÕES DE MERCADO QUE PODEM CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0024 . Processo/Prot:0151350-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/189607. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040386 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Araucária SA. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Apelado: Lenora Silva Peixoto. Advogado: Joaquim Peixoto Filho. Interessado: Bolsa de Valores do Paraná Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11662. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE NOTIFICAÇÃO SEM ASSINATURA DO LIQUIDANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IRREGULARIDADE QUE NÃO ACARRETA A DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO HABILITADO - APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO REGULAR QUE DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO HABILITADO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS PROCESSUAIS AO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDELEGABILIDADE DAS FUNÇÕES DE SÍNDICO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0025 . Processo/Prot:0151355-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/187410. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040221 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Araucária SA. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Interessado: Bolsa de Valores do Paraná Sincido da Massa Falida. Advogado: George Bueno Gomm. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11663. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE NOTIFICAÇÃO SEM ASSINATURA DO LIQUIDANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IRREGULARIDADE QUE NÃO ACARRETA A DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO HABILITADO - APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO REGULAR QUE DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO HABILITADO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS PROCESSUAIS AO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDELEGABILIDADE DAS FUNÇÕES DE SÍNDICO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0026 . Processo/Prot:0152275-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/3514. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000288 Concordata. Agravante: Vemetec Tecidos e Couros Ltda. Advogado: Sofia Schutzenberger Machado, José Valério de Souza, Rodinei Pavan. Interessado: Joaquim José Grubhofer Rauli Comissário da Concordata Preve. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 11664. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCORDATA PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA CONCORDATÁRIA - FALÊNCIA DECRETTADA - AGRAVO DESPROVIDO. O prejuízo operacional de empresa concordatária, nos meses que se seguiram ao deferimento do processamento da concordata, demonstra a total impossibilidade da mesma em honrar com o pagamento da primeira parcela, ensejando, por si só, a decretação da quebra. Meras alegações de existência de possibilidades futuras e incertas de negócios que viabilizariam o cumprimento das obrigações pela concordatária não são suficientes a justificar a revogação do decreto de quebra.

0027 . Processo/Prot:0153600-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/16517. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030100 Execução. Agravante: Alexandre Saugo, José Saugo, Alfredo Martins Neto, Romildo Figueiredo, Yochio Outuki, Lucas José Soares, Espólio de Luiz Cherubim, Nair Paiva da Silveira, Maria Alves Luciano, Espólio de José Washington Sant'Anna. Advogado: Luis Fernando Biaggi Junior, Jean Carlos Storer, Odair Martins. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Luiz Fernando Zaleski Torres, Lisias Connor Silva, Luiz Afonso Miguel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11665. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso, e na parte conhecida dar provimento ao agravo, para que seja dado prosseguimento ao feito principal, mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês, a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incida sobre os valores executados os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente e, por derradeiro, com fulcro no artigo 557, §1º, do CPC, não conhecer do recurso no que tange ao pedido de fixação dos honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSURGÊNCIA SOBRE MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AGRAVO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA PARTE PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos. III. Não é de ser conhecido o recurso interposto que objetiva discutir tema sobre o qual o Juízo "a quo" não se manifestou, inexistindo, portanto, decisão judicial em oposição à pretensão do recorrente.

0028 . Processo/Prot:0154203-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/23094. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000373 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Karin Loiz Holler, Tatiana Piasecki Kaminski, Rodrigo Pereira Cuano, Ernesto Antunes de Carvalho, Amaury José Nasser. Agravado: Osvaldo Pierazo. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11666. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO - POSSIBILIDADE - ATO QUE NÃO INVALIDA A FINALIDADE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0029 . Processo/Prot:0154161-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/17603. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000409 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Apelado: Massa Falida de Somativa Confeções e Comércio Ltda. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11667. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, FALTA DE CAUSA DE PEDIR E DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - VIA PROCESSUAL

ADEQUADA À PRETENSÃO DA AUTORA - CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA - EMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS À CORRENTISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Possuindo a Autora, ora Apelada, dúvidas quanto à origem dos montantes debitados em sua conta corrente, bem como dos critérios utilizados, possui a mesma direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela. 2. A aplicação da sanção por litigância de má-fé, pleiteada pela Apelada, mostra-se por demais rigorosa, vez que o mero exercício do recurso para defender direito que razoavelmente o Apelante julga ter, não implica em conduta dolosa.

0030 . Processo/Prot:0153597-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/16512. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030104 Execução. Agravante: Antônio Murakami, Deude Bernardo, Emílio Faustino de Proença, Maria Glória de Almeida, Shiguero Mukai, Sidnei Storer, Valdir Mariano, Odair Sanches Domingues, Elidio Francisco dos Santos, Cícero Rogério Sanches. Advogado: Luis Fernando Biaggi Junior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11668. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso, e na parte conhecida dar provimento ao agravo, para que seja dado prosseguimento ao feito principal, mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês, a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incida sobre os valores executados os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente e, por derradeiro, com fulcro no artigo 557, §1º, do CPC, não conhecer do recurso no que tange ao pedido de fixação dos honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSURGÊNCIA SOBRE MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSURGÊNCIA SOBRE MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AGRAVO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA PARTE PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos. III. Não é de ser conhecido o recurso interposto que objetiva discutir tema sobre o qual o Juízo "a quo" não se manifestou, inexistindo, portanto, decisão judicial em oposição à pretensão do recorrente.

0031 . Processo/Prot:0154436-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/23568. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000320 Prestação de Contas. Apelante: Itelvino Antônio Rebeschini. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 11669. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - VIA PROCESSUAL ADEQUADA À PRETENSÃO DO AUTOR - EMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA - RECURSO PROVIDO. 1. Possuindo o Autor dúvidas quanto à origem dos montantes debitados em sua conta corrente, bem como dos critérios utilizados, possui o mesmo direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela. 2. Adequado é o procedimento escolhido quando a pretensão é somente a prestação de contas, inexistindo pedido expresso de revisão de contrato.

0032 . Processo/Prot:0153641-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/17844. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029966 Execução. Agravante: Alneto Graf, Márcia Elisa de Campos Graf. Advogado: Aureliano Permetta Caron. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Fábio Antonio Sasso, Beatriz Ferreira da Costa Hau-

are. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11670. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incida sobre o valor executado o percentual de 26,06% sobre os rendimentos da caderneta de poupança no período de junho de 1987. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, DETERMINADOS EX OFFICIO, PELO JUÍZO "A QUO". DETERMINAÇÃO AOS EXEQUENTES QUE INFORMEM A ADOÇÃO OU NÃO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS ACERCA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DECISÃO REFORMADA AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, ex officio, pelo Juízo a quo, configura malferimento do próprio título judicial, pelo que deve ser dado prosseguimento ao feito, nos seus devidos termos. II. Ante o disposto no título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06%, índice que refletiu a realidade inflacionária naquele período.

0033 . Processo/Prot:0153447-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/14629. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300030141 Execução. Agravante: Geraldo Claudino de Souza, Bernardino Pulcinelli, Marcelina Álvares Carpi, Miguel Arcaño Belizário, Ataíde Pinto de Macedo, Edimar Ferreira, Espólio de Abílio Castelan, Bento Almeida de Souza, Renato Aparecido da Rocha, Jair Augusto de Lima. Advogado: Valderi Mendes Vilela, Marcos Henrique Mendes Vilela. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11671. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, ex officio, pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial.

0034 . Processo/Prot:0153865-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/19850. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300030075 Execução. Agravante: Johann Remlinger. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen, Anderson Hataqueima. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11672. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, ex officio, pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial.

0035 . Processo/Prot:0154662-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/30243. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000141 Execução. Agravante: Maria Juraci da Rocha Selusniak. Advogado: Andre Juliano Bornancim, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Fabio Spagnolli, Werner Aumann, Simone Beal, Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11673. Nº Livro: 323. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRI-

OS. EXCLUSÃO INDEVIDA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial.

0036 . Processo/Prot:0153982-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/22188. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000497 Ação Monitoria. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler, José Carlos Marques, Zulmar Antonio Fachin, Jobergil Rezende. Agravado: A J Simon & Cia Ltda. Advogado: Alvaro Wendhausen de Albuquerque, Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 11674. Nº Livro: 323. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, POR UNANIMIDADE, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR BANCO - CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC, ART. 6º, VIII - CUSTOS DA PERÍCIA COMPETEM A QUEM REQUEREU A PROVA - INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA, A PERÍCIA PASSA A SER DE INTERESSE DO FORNECEDOR - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se nas questões envolvendo discussão de cláusulas de contratos bancários. Ao juiz é facultada a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, sempre que entender que é verossímil a alegação ou que seja hipossuficiente o consumidor. Os custos da realização de perícia competem a quem requereu a prova, mas, a partir do momento em que foi deferida a inversão do ônus da prova, a aferição da necessidade de realização ou não da mesma passa a ser do fornecedor. Caso não queira arcar com este ônus, bastará deixar de realizar a perícia, havendo de sofrer as consequências processuais de não produzi-la. A prova pericial passa a ser do seu interesse, não obstante requerida pela parte contrária, pois é a oportunidade que tem de comprovar que são insubsistentes os argumentos trazidos pela mesma na ação de conhecimento, tendo em vista a decretação da inversão do ônus probatório.

0037 . Processo/Prot:0154139-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/22767. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000270 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Abdon Jorge Uadi. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Clayton de Vicente. Nº Acórdão: 11675. Nº Livro: 323. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA QUE SE PRESUME - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se nas questões envolvendo discussão de cláusulas de contratos bancários. A jurisprudência tem firmado o entendimento de que a regra contida no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

0038 . Processo/Prot:0154769-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/29008. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001049 Revisão de Contrato. Agravante: Estevão Pedro Antoniazzi, Darci Hanel Antoniazzi, Carlos Alberto Hanel Antoniazzi, Eliete Maria de Matos Hanel Antoniazzi. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Banco Banorte SA. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guaregnhi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11676. Nº Livro: 323. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATORIO - INVERSÃO QUE NÃO IMPLICA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS PELA PARTE CONTRÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO - POR MAIORIA.

0039 . Processo/Prot:0136736-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/14815. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199200000771 Alimentos. Apelante: A. A. S.. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva. Apelado: A. S. D.. Advogado: Luiz Alberto Marim, Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz, Elsie Benetti, Arlette de Araújo Cansini, Sergio Napoleão Bartachevis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Designado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 11677. Nº Livro: 323. Julgado em: 04/11/2003

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em de ofício, declarar extinto o processo.

0040 . Processo/Prot:0126925-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/88012. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000420 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wilson Rodrigues Moreira. Advogado: Sylvio Ramos Junior. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Maria Christina de Freitas Ramos, Celso Zamoner, Ana Lucia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 11678. Nº Livro: 324. Julgado em: 16/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONSTITUCIONAL - AMBIENTAL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE PASSIVA, INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA - CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES - PRELIMINARES BEM REPELIDAS - DANOS AO MEIO AMBIENTE - BACIA HIDROGRÁFICA ENVOLVIDA PELO DESENVOLVIMENTO URBANO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE - LAGO ARTIFICIAL DE CUJA REPRESA RESULTOU GRADATIVO AGRAVAMENTO EM DETERMINADA REGIÃO ALAGADIÇA - PÂNTANO EM PROCESSO DE POLUIÇÃO - MAU CHEIRO E PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E OUTRAS ESPÉCIES - RISCO À POPULAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE DETERMINA O ATERRAMENTO PARCIAL - URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - NECESSIDADE IMPOSTA PELA OCUPAÇÃO HUMANA - MEDIDA DE PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - PROVA - ALTERAÇÃO AMBIENTAL QUE ATINGIU APENAS PARTE DA BACIA - PREVALÊNCIA DAQUELES VALORES - OPÇÃO ADMINISTRATIVA COMPATÍVEL COM A CONJUNTURA DE FATO - SENTENÇA QUE CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0041 . Processo/Prot:0153271-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/12465. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30028 Execução. Agravante: Ivone Helena Boff Zarpelon. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Lilia Cristina Viana, Daniel Henning. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Lisias Connor Silva, Luiz Afonso Miguel. Interessado: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11679. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial.

0042 . Processo/Prot:0153598-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/16523. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030106 Execução. Agravante: Antônio Torejani, Antônio Zanatta, Aparecido Mantoan, Carlos Ribeiro, Espólio de Celso Justo, Domingos Devani Tonet, Elisete Aparecida Fernandes, José Zanatta, Lourival Zanatta, Miguel Marcelino dos Santos. Advogado: Luis Fernando Biaggi Junior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Simone Beal, Werner Aumann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11680. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso, e na parte conhecida dar provimento ao agravo, para que seja dado prosseguimento ao feito principal, mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês, a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incida sobre o valor executado os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente e, por derradeiro, com fulcro no artigo 557, §1º, do CPC, não conhecer do recurso no que tange ao pedido de fixação dos honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSURGÊNCIA SOBRE MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AGRAVO CO-

NHECIDO EM PARTE, E NESTA PARTE PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos. III. Não é de ser conhecido o recurso interposto que objetiva discutir tema sobre o qual o Juízo "a quo" não se manifestou, inexistindo, portanto, decisão judicial em oposição à pretensão do recorrente.

0043 . Processo/Prot:0133960-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/169703. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000255 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Roseli de Fátima Santos. Advogado: Orlando Moraes. Réu: Prefeito Municipal de Vila Alta. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 11681. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo-se a sentença monocrática. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE REQUISITO PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - INOBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVOS DE ORDEM FEDERAL E CONSTITUCIONAL - ORDEM CONCEDIDA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. A exigência feita pela Lei Complementar Municipal de 990 horas de curso de especialização, fere frontalmente dispositivos de ordem federal e constitucional, devendo ser mantida a concessão da segurança, ante a flagrante violação de direito líquido e certo da impetrante.

0044 . Processo/Prot:0153932-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/20834. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000101 Execução. Agravante: Primo Bisinella, Edelvina Longo Bisinella. Advogado: Antonio Saonetti. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11682. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incidam sobre o valor executado os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos.

0045 . Processo/Prot:0153599-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/16503. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030102 Execução. Agravante: Armando Zanatta, Benedito Xavier de Barros, Geraldo Calegari, Ilso Zanatta, Isaías Alves Figueiredo, José Aparecido Zanatta, Mário Polizel, Melchisedes Soares, Sebastião Debiazzi. Advogado: Luis Fernando Biaggi Junior, Jean Carlos Storer, Odair Martins. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Edson Shoitii Fugie, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11683. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso, e na parte conhecida dar provimento ao agravo, para que seja dado prosseguimento ao feito principal, mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês, a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incida sobre o valor executado os percentuais de 26,06% e 42,32%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente e, por derradeiro, com fulcro no artigo 557, §1º, do CPC, não conhecer do recurso no que tange ao pedido de fixação dos honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE

PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSURGÊNCIA SOBRE MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AGRAVO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA PARTE PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos. III. Não é de ser conhecido o recurso interposto que objetiva discutir tema sobre o qual o Juízo "a quo" não se manifestou, inexistindo, portanto, decisão judicial em oposição à pretensão do recorrente.

0046 . Processo/Prot:0153449-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/14809. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028976 Execução. Agravante: Espólio de Adília Ribeiro Valle. Advogado: Maria Cibeli Corêa Ribeiro. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11684. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês a título de juros remuneratórios, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial.

0047 . Processo/Prot:0150776-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/179327. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000107 Indenização. Apelante: Alípio Rodrigues de Oliveira. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Adriana Estigara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11685. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE AGE DE BOA-FÉ - TÍTULO CEDIDO A DUAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - FATO IRREGULAR, QUE NÃO PODERIA SER PRESUMIDO PELO REQUERIDO - PAGAMENTO EFETUADO A UM DOS BANCOS QUE INVIABILIZA O CONHECIMENTO DO FATO POR PARTE DO OUTRO - AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0048 . Processo/Prot:0153734-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/13939. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000472 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eder Gorini. Apelado: Edeir Clerici Ramos. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra L. Cantaroti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11686. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - REGULARIDADE DO MEIO PROCESSUAL - ESCOLHIDO EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DO CLIENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES AO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 333, I, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0049 . Processo/Prot:0149696-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/166632. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003000000013 Ordinária de Cobrança. Apelante: A L G Abdalla e Companhia Ltda, Renita Galerani, Walkiria Galerani Abdalla Valente, Marco Antonio Valente. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Amauri Roberto Balan, Arinaldo

Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Amauri Roberto Balan, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Apelado: A L G Abdalla e Companhia Ltda, Renita Galerani, Walkiria Galerani Abdalla Valente, Marco Antonio Valente. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 11687. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA CONTRATUAL, E NÃO CAMBIÁRIA - IRRELEVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS CHEQUES NA CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO DE CRÉDITO DO AUTOR - MANUTENÇÃO DA MULTA MORATÓRIA EM 2% SOBRE O VALOR DO DÉBITO - ÍNDICE CONSTANTE DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AFASTAMENTO LÓGICO DA APLICAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ART. 192, §3º, DA CF. RECURSOS DESPROVIDOS - POR UNANIMIDADE.

0050 . Processo/Prot:0138752-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/36819. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000112 Reparação de Danos. Apelante: Lauro Augusto Fabricio de Melo, Simone Cherem Fabricio de Melo. Advogado: Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Andréa Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos. Apelado: Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha, João Alberto Graça, Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Mauro Roberto de Andrade Aguilera, Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Apelante: Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha, João Alberto Graça, Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Mauro Roberto de Andrade Aguilera, Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Apelado: Lauro Augusto Fabricio de Melo, Simone Cherem Fabricio de Melo. Advogado: Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Andréa Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roseane Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 11688. Nº Livro: 324. Julgado em: 16/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso dos autores e, por unanimidade, negar provimento ao interposto pela ré. EMENTA: CIVIL - DANO MORAL - AÇÃO REPARATÓRIA - OFENSA À HONRA E BOA IMAGEM DE DOIS MAGISTRADOS - PROGRAMA DA TELEVISÃO - REPORTAGEM COGITANDO DO ENVOLVIMENTO DESTES EM ATOS DE CORRUPÇÃO ELEITORAL - AFIRMAÇÕES FEITAS PELO REPÓRTER AO ENTREVISTAR INFORMANTES - FATOS NÃO VERÍDICOS - POTENCIALIDADE LESIVA - CONTEXTO QUE REFOGE AOS LINDES DA LIBERDADE DE INFORMAR (ARTS. 220 E 221 DA CF) - DANOS EVIDENCIADOS - RESPONSABILIDADE DA EMISSORA (ART. 5º, X, DA CF) - CULPA CARACTERIZADA - PLEITO ACOLHIDO EM PRIMEIRO GRAU - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO A JUSTIFICAR SUA ELEVAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO DOS AUTORES, E DESPROVIMENTO DO INTERPOSTO PELA RÉ.

0051 . Processo/Prot:0149182-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/164689. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023972 Ordinária. Apelante: Zero Cinco Propaganda Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues, Rui Portugal Bacellar, Wilson Mafra Meiler Filho. Apelado: Sing Propaganda SA. Advogado: Joao Bosco Cavalcanti Lana, Lourenço Cunha Lana, Rafael Bevilacqua, Eolino de Castro Leão Filho, Letícia Cunha Lana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Relator Designado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 11689. Nº Livro: 324. Julgado em: 06/04/2004

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO. LESIVIDADE COMPROVADA. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS DANOS. 1. A ofensa à imagem e honra da pessoa, denegrindo o ofensor a reputação do ofendido, é apta a ensejar indenização por dano moral. 2. O juiz, ao fixar o montante indenizatório, deve considerar os critérios subjetivos da avaliação do dano moral, não se distanciando, porém, do valor atribuído em casos análogos pela jurisprudência dominante, já que ausentes no ordenamento positivo regras jurídicas próprias. 3. Assim, o valor encontrado em primeiro grau de cinco mil reais se apresenta justo e equitativo, considerando as circunstâncias do caso concreto. Apelação desprovida. Maioria.

0052 . Processo/Prot:0142012-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/32017. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1420122 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Bregolli Ltda. Advogado: Antonio Ferreira

França, Oscar Estanislau Nasihgil. Apelo: Feliciano Luiz Meza Lianos. Advogado: Geraldo Alberti, Izaias Alberti. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama, Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado, Ruy Cardoso Ferreira. Apelo: Feliciano Luiz Meza Llanos. Advogado: Geraldo Alberti, Izaias Alberti. Embargante: Transportadora Bregolli Ltda. Advogado: Antonio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihgil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11690. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos com o fim de sanar a omissão e negar provimento aos tópicos recursais analisados. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO - HIPÓTESE PREVISTA DO ARTIGO 535, DO CPC - COMPRA DE PEIXES INDENIZADA, MAS EFETUADA APÓS O ACIDENTE - PEIXE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO MESMO DECORRIDO TRÊS MESES DO ACIDENTE - CARACTERIZAÇÃO DE LUCRO CESSANTE E DANO EMERGENTE - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO MANTIDO NOS TERMOS DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM O FIM DE SANAR A OMISSÃO E NEGAR PROVIMENTO AOS TÓPICOS RECURSAIS ANALISADOS.

0053 . Processo/Prot:0142012-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/35453. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1420122 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Bregolli Ltda. Advogado: Antonio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihgil. Apelo: Feliciano Luiz Meza Lianos. Advogado: Geraldo Alberti, Izaias Alberti. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama, Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado, Ruy Cardoso Ferreira. Apelo: Feliciano Luiz Meza Llanos. Advogado: Geraldo Alberti, Izaias Alberti. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueiama, Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado, Ruy Cardoso Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 11691. Nº Livro: 324. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EVIDENCIAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - INADMISSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO - POR UNANIMIDADE.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01692

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	001	0145349-6/01
Antonio Valentim Plastina Junior	002	0119074-1/01
Cesar Ricardo Tuponi	003	0119074-1/02
Fabiano Assad Guimarães	001	0145349-6/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0119074-1/01
Heroldes Bahr Neto	003	0119074-1/02
Idelanir Ernesti	004	0150740-6
Jaime Oliveira Penteado	002	0119074-1/01
José Eduardo Victória	003	0119074-1/02
José Hipólito Xavier da Silva	001	0145349-6/01
José Valtor Rodrigues	004	0150740-6
Lauri João Zamboni	004	0150740-6
Luciano Anghinoni	002	0119074-1/01
Luiz Carlos da Rocha	003	0119074-1/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0145349-6/01
Rony Dreger	002	0119074-1/01
Silvio Nagamine	003	0119074-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0145349-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/54608. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1453496 Apelação Cível. Apelante: Banco BMD SA (Em Liquidação). Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Apelo: Dalto Simões. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França, Silvio Nagamine. Embargante: Dalto Simões. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Havendo possibilidade de efeito modificativo do acórdão embargado, manifeste-se o apelante Banco BMD S/A, em cinco dias. Em, 03/05/04. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot:0119074-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/195473. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1190741 Apelação Cível. Apelante: Banfort Banco Fortaleza SA - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Apelo: moinho Rio Negro LTDA., Romeu José Massignan. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Antonio Valentim Plastina Junior, Fabiano Assad Guimarães, Rony Dreger, Luciano Anghinoni. Apelo: Banfort Banco Fortaleza SA - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Embargante: moinho Rio Negro LTDA., Romeu José Massignan. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Antonio Valentim Plastina Junior, Fabiano Assad Guimarães, Rony Dreger, Luciano Anghinoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Despacho:

Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes a estes embargos, determino a intimação dos embargados para se pronunciarem. Intimem-se. Em, 22/04/2004. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, Relator.

0003 . Processo/Prot:0119074-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/196309. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1190741 Apelação Cível. Apelante: Banfort Banco Fortaleza SA - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Apelo: moinho Rio Negro LTDA., Romeu José Massignan. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Antonio Valentim Plastina Junior, Fabiano Assad Guimarães, Rony Dreger, Luciano Anghinoni. Apelo: Banfort Banco Fortaleza SA - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Embargante: Massa Falida de Banfort Banco Fortaleza S/A. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Despacho:

Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes a estes embargos, determino a intimação dos embargados para se pronunciarem. Intimem-se. Em, 22.04.2004 Juiz Conv. Eduardo Sarrão Relator

0004 . Processo/Prot:0150740-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/186070. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000141 Falência. Agravante: Elói Funameri, Zenilda de Campos Funameri. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Massa Falida de Supermercado Funameri Ltda. Interessado: C. S. Store Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni. Interessado: Comércio de Carnes Assunção Ltda. Advogado: José Valtor Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Interessado: Supermercado Tonet Ltda - ME, Orlando Conforto Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Despacho:

Atenda-se a promoção ministerial de folhas 727 e 728. Intimem-se. Em, 29/04/2004 Juiz Conv. Eduardo Sarrão.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01686

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aderbal Souto Gomes	022	0146765-4
Adriana Bomfim	008	0149695-9/01
Adriano Andrey Alaminio Fernandes	004	0155492-5/01
Adriano Kazuo Goto	033	0155491-8/01
Adriano Maluf	035	0144563-2
Albino Kluge	029	0142625-9/01
Alessandro Moreira do Sacramento	015	0143613-3/01
Alvaro Luiz da Silveira Schreiner	021	0132828-7
Amaury José Nasser	008	0149695-9/01
André Luiz Calvo	031	0149470-2
Angélica Oliveira Santos	034	0145925-6
Annie Ozga Ricardo	011	0141626-2/01
Antonio Teodoro de Oliveira	012	0153481-4
Arlindo Menezes Molina	033	0155491-8/01
Arnaldo José da Silva	005	0150289-8
Arni Deonildo Hall	007	0147025-9/01
Ary Braacense Costa Junior	017	0152543-5
Atila Duderstadt	020	0147386-7
Aurelio Ferreira Galvão	008	0149695-9/01
Auro da Aparecida Ramos de Mello	035	0144563-2
Carla Margot Machado Seleme	015	0143613-3/01
Carlos Alberto Bezerra	002	0140249-1/02
Carlos Eduardo Stoppa	030	0152027-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	035	0144563-2
Carlos Leal Szczepanski Junior	005	0150289-8
Carlos Roberto Ferrarezi	036	0152734-6
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	027	0152617-0
	030	0152027-6
	035	0144563-2
	028	0149230-8/01

Carlyle Popp	025	0141630-6/01
Carmen Regina Silverio Ramos	010	0142482-4/01
Caroline Garcete	036	0152734-6
Cassia Cristina Hirata	007	0147025-9/01
Cesar Augusto Gazzoni	003	0153719-3
Cesar Ricardo Tuponi	007	0147025-9/01
Cezar Alaor Botura	027	0152617-0
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	004	0155492-5/01
	033	0155491-8/01
	028	0149230-8/01
Claudia Raquel Priskulnik Tunkel	008	0149695-9/01
Claudio Xavier Petryk	027	0152617-0
	002	0140249-1/02
Cleide Rosecler Kazmierski	016	0138163-5/01
Clovis José Gugelmin Distéfano	008	0149695-9/01
Cristiane Lourdes Ribeira	010	0142482-4/01
Cristiane de Oliveira Azim	027	0152617-0
	028	0149230-8/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	001	0140249-1/01
	002	0140249-1/02

Daniel Messias Mendes	006	0138303-9/02
Delvair Pavazi	006	0138303-9/02
Demetrio Berehulka	035	0144563-2
Denio Leite Novaes Junior	027	0152617-0
Diogo Matté Amaro	029	0142625-9/01
Dulce Esther Kairalla	002	0140249-1/02
Edison Soares de Arruda	009	0152041-6
Edmar Luiz Costa Junior	012	0153481-4
Eduardo Ayres Diniz de Oliveira	006	0138303-9/02
Eduardo Luiz Correira	005	0150289-8
Ernesto Antunes de Carvalho	031	0149470-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0152617-0
Fábio Bertoli Esmannhotto	001	0140249-1/01
	002	0140249-1/02

Fabiano Neves Macieyewski	036	0152734-6
Felipe Jow Namba	001	0140249-1/01
	002	0140249-1/02
Gabriela de Paula Soares	001	0140249-1/01
	002	0140249-1/02
Gelson Luiz Surdi	015	0143613-3/01
Genesio Nailor Finger	018	0152526-4
Gisele Ricobom	029	0142625-9/01
Heber Gomes da Silva	019	0153730-2
Heber Marcelo Gomes da Silva	019	0153730-2
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	015	0143613-3/01
Hyrán Getulio Cesar Patzsch	027	0152617-0
Isabel Cristina Maciel Sartori	010	0142482-4/01
Israel Liutti	019	0153730-2
Júlio Cesar Dalmolin	018	0152526-4
	030	0152027-6
	018	0152526-4
	030	0152027-6
	031	0149470-2

Jair Antonio Wiebelling	024	0132717-9/01
Jairo Assis de Oliveira	030	0152027-6
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	007	0142625-9/01
João Alfredo Bond Mendonça	010	0142482-4/01
Joani Raduy	003	0153719-3
Jorge Luiz de Melo	022	0146765-4
José Bento Vidal	020	0147386-7
José Eduardo Jacob	014	0152671-4
José Mauricio Luna dos Anjos	031	0149470-2
Kátia Valéria Viana	031	0149470-2
Karin Loiz Holler	024	0132717-9/01
Leina Nagasse	001	0140249-1/01
Lenir Gonçalves da Silva Filho	002	0140249-1/02
	001	0140249-1/01
	002	0140249-1/02

Leoberto Luiz Bazzaneze	025	0141630-6/01
Leticia Guimarães	014	0152671-4
Leuremar Anderson Talamini	023	0155126-6/01
Liliane Christina da Silva Zaponi	019	0153730-2
Loriane Leislí Azevedo	004	0155492-5/01
	033	0155491-8/01
	020	0147386-7

Luís Henrique D. Escarmanhani	007	0147025-9/01
Luciana Berro Costa Kannenberg	027	0152617-0
Luciana Hernandes Quintana	014	0152671-4
Luiz Alberto Machado	004	0155492-5/01
Luiz Carlos Milharses	033	0155491-8/01
	007	0147025-9/01
	023	015126-6/01
	034	0145925-6

Luiz Carlos da Rocha	013	0152032-7
Luiz Fernando Brusamolín	030	0152027-6
	031	0149470-2
	005	0150289-8
	030	0152027-6
	035	0144563-2
	035	0144563-2

Márcio Ribeiro Pires	025	0141630-6/01
Majeda Denize Mohd Popp	021	0132828-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	027	0152617-0
Marcelo de Oliveira Lobo	035	0144563-2
Marcia Regina dos Santos	032	0156006-3
Marcus Nadal Matos	011	0141626-2/01
Marcos Antonio Marques de Goes	013	0152032-7
Marcos Aurélio de Lima Júnior	006	0138303-9/02
Marcus Vinícius Bossa Grassano	026	0152934-6
Marcus Vinícius Ginez da Silva	011	0141626-2/01
Maria Cecilia de O. Saldanha	016	0138163-5/01
Maria Zila Correa Veiga	027	0152617-0
Marilane Ton Ramos	034	0145925-6
Mario Fernando Correia Vargas	026	0152934-6
Marlisa Dias Pinto	023	0155126-6/01
Mauricio Kavinski	024	0132717-9/01
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	008	0149695-9/01
Miguel Antonio Slowik	007	0147025-9/01
Milton João Betenheuser Junior	007	0147025-9/01
Milton José Paizani	010	0142482-4/01
Neuza Del Ciampo	009	0152041-6
Omar José Baddauy	031	0149470-2
Osmar Codolo Franco	036	0152734-6
Patricia Luciana Carvalho		

Paulo Giovanni Fornazari	017	0152543-5
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	025	0141630-6/01
Pedro Marcio Grabicoski	032	0156006-3
Régis Tocach	027	0152617-0
Rafael Francisco Gervasio	004	0155492-5/01
	033	0155491-8/01

Rafael Viganó	015	0143613-3/01
Ramon de Medeiros Nogueira	028	0149230-8/01
Ricardo Bertoncini	021	0132828-7
Rita de Bastiani	015	0143613-3/01
Roberto Martins Lopes	022	0146765-4
Rodrigo Ferreira	008	0149695-9/01
Rogério Distéfano	002	0140249-1/02
Ronaldo Lima Machado	028	0149230-8/01
Rosana Christina Alves	036	0152734-6
Sérgio Botto de Lacerda	002	0140249-1/02
Sérgio Paulo França de Almeida	011	0141626-2/01
Sandro Marcelo Kozikoski	007	0147025-9/01
Sidney Castanho Scholtão	009	0152041-6
Silvério Baldissera	015	0143613-3/01
Simone Maria Monteiro Fleig	030	0152027-6
Tarcisio Araújo Kroetz	036	0152734-6
Tatiana Piasecki Kaminski	031	0149470-2
Therezinha de Jesus da C. Winkler	010	0142482-4/01
Vadeir José Pereira	004	0155492-5/01
Vanessa Cristina Pasqualini	029	0142625-9/01
Vera Lúcia Pereira Andrade	028	0149230-8/01
Vinicius Schmitz de Carvalho	015	0143613-3/01
Vivian Montes Calvo	008	0149695-9/01
Werner Aumann	005	0150289-8
Wílian Zendrini Buzingnani	005	0150289-8
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0140249-1/01
	002	0140249-1/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0140249-1/01 Emb

0003 . Processo/Prot:0153719-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/183754. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000572 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Luiz Augusto Varnier. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12088. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: MONITÓRIA - CONTRATO BANCÁRIO - SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE - DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO À ELABORAÇÃO DO CÁLCULO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 22.626/1933, DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 596 DO STF - REVOGAÇÃO DO § 3º, DO ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA EMENDA Nº 40/2003 - PROIBIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0004 . Processo/Prot:0155492-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/53757. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1554925 Agravo de Instrumento. Agravante: Jesus Augusto Lopes, Katia Roberta Torrezan Lopes, Marcos Cesar Lopes, Elisabete Aparecida Baldan Mendes Lopes. Advogado: Vadeir José Pereira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Interessado: Fazenda Pública Federal. Advogado: Rafael Francisco Gervasio. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leislí Azevedo. Interessado: Fazenda Pública Municipal de Loanda. Advogado: Adriano Andrey Alaminio Fernandes. Interessado: Massa Falida de Frigorífico Loanda Ltda. Advogado: Luiz Carlos Milharses Síndico da Massa Falida. Interessado: Antônio Bueno, Julio César Coelho Pallone, Braz Ramos Broietti, Ademir Uliana Neto, José Carlos da Rocha, Alcindo de Souza Franco, Laércio Pedro de Oliveira, Enzo Aleixo, Agenor de Oliveira Duarte, José Cordeiro dos Santos, Lelis Vieira dos Santos, Dalila Galdeano Lopes, Valdeir José Pereira. Embargante: Jesus Augusto Lopes, Katia Roberta Torrezan Lopes, Marcos Cesar Lopes, Elisabete Aparecida Baldan Mendes Lopes. Advogado: Vadeir José Pereira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12089. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os vertentes embargos de declaração, porém sem alteração do julgamento impugnado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL SEM ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO EMBARGADO.

0005 . Processo/Prot:0150289-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/176875. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000667 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Eduardo Luiz Correia, Werner Amann, Arlindo Menezes Molina. Apelado: PC News Informática Ltda. Advogado: Wilian Zendrini Buzingani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12090. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - INTERESSE DE AGIR - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0006 . Processo/Prot:0138303-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/40105. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1383039 Apelação Cível. Apelante: M. N. P.. Advogado: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Daniel Messias Mendes, Marcus Vinicius Bossa Grassano. Apelado: E. A. A. S.. Advogado: Delvair Pavezi. Apelante: E. A. A. S.. Advogado: Delvair Pavezi. Apelado: M. N. P.. Advogado: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Daniel Messias Mendes, Marcus Vinicius Bossa Grassano. Embargante: M. N. P.. Advogado: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Daniel Messias Mendes, Marcus Vinicius Bossa Grassano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12091. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0007 . Processo/Prot:0147025-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/53800. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1470259 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Milton José

Paizani, João Alfredo Bond Mendonça, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Jairo Elcio da Cruz. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Apelante: Jairo Elcio da Cruz. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Milton José Paizani, João Alfredo Bond Mendonça, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Milton José Paizani, João Alfredo Bond Mendonça, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Luciana Berro Costa Kannenberg. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12092. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - PRÉQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - REJEIÇÃO.

0008 . Processo/Prot:0149695-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/54120. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1496959 Apelação Cível. Apelante: Jair Sebastião Linzmeier. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Atila Duderstadt. Apelado: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Alvaro Luiz da Silveira Schreiner, Vivian Montes Calvo. Embargante: Jair Sebastião Linzmeier. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Atila Duderstadt, Adriana Bomfim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12093. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0009 . Processo/Prot:0152041-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/191269. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000450 Ordinária de Cobrança. Apelante: BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Omar José Baddauy, Sidney Castanho Scholtão. Apelado: José Guilherme da Silva Ritti. Advogado: Edison Soares de Arruda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12094. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO À ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA SELIC, FIXADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 22.626/1933, DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 596 DO STF - INCIDÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS, SALVO EVENTUAL ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO - PROIBIÇÃO - EXCLUSÃO DO CÁLCULO - PEDIDO POSTULADO PELO RÉU - INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0010 . Processo/Prot:0142482-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/38250. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1424824 Apelação Cível. Apelante: Eurofarma Laboratórios Ltda. Advogado: Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo, Carmen Regina Silverio Ramos, Cristiane Lourdes Ribeiro, Isabel Cristina Maciel Sartori. Apelado: Zoocampo Distribuidora Agrovetinária Ltda. Advogado: Joani Raduy. Embargante: Eurofarma Laboratórios Ltda. Advogado: Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo, Carmen Regina Silverio Ramos, Cristiane Lourdes Ribeiro, Isabel Cristina Maciel Sartori. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12095. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. Inexistindo as imprecisões aventadas, nada há que ser reparado.

0011 . Processo/Prot:0141626-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/40558. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1416262 Apelação Cível. Apelante: M. A. O.. Advogado: Marcos Antonio Marques de Goes, Maria Cecilia de Oliveira Saldanha. Apelado: C. S. Representado(a). Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Angelica Oliveira Santos. Embargante: C. S. Representado(a). Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Angelica Oliveira Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12096. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0012 . Processo/Prot:0153481-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/12027. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001610 Prestação de Contas. Apelante: Loini Alves. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12097. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECEBIMENTO DE PENSÃO DO INSS EM CONTA-CORRENTE ABERTA NO BANCO BAMERINDUS S/A - SUCESSÃO - CONTA TRANSFERIDA PARA O HSBC- BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PACTUADOS - SALDO DEVEDOR - INCONFORMISMO - APRESENTAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - POSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR DE IMEDIATO A EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS - INEXISTÊNCIA DE SALDO FAVORÁVEL A NENHUMA DAS PARTES - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot:0152032-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/193439. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001240 Indenização. Apelante: Norma Mocellin. Advogado: Luiz Gastão Mocellin. Apelado: Associação dos Procuradores do Estado do Paraná Apep. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12098. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, com a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: Ação de indenização - Seguro de vida em grupo - Sentença - Improcedência - Ausência de reconhecimento de prejuízo material ou moral - Inconformismo da autora - Matéria afeta ao Tribunal de Alçada - Previsão constitucional - Art. 103, inciso III, alínea "i", da CE - Recurso não conhecido - Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. Tratando-se de ação que pela matéria inclui-se dentre o rol previsto pela norma constitucional, a competência para conhecer e julgar o recurso é do Tribunal de Alçada, nos termos do art. 103, inciso III, alínea "i", da CE.

0014 . Processo/Prot:0152671-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/4998. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001032 Ordinária. Apelante: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda - Jornal Gazeta do Paraná. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Apelado: Élio Lino Rusch, Alita Rusch. Advogado: Luiz Alberto Machado, Leticia Guimaraes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12099. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: DANO MORAL - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS COM EXPRESSÕES OFENSIVAS À HONRA E À MORAL DO CIDADÃO - MOSTRANDO-SE SUFICIENTES AS PROVAS DOCUMENTAIS PARA A FORMAÇÃO DO CONVENIMENTO DO MAGISTRADO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA - COMPORTAMENTO JORNALÍSTICO QUE NÃO CONDIZ COM A PROTEÇÃO PRECONIZADA PELO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NOTÍCIAS DESVESTIDAS DE INTERESSE SOCIAL - DOPARAÇÃO CONFORMADA NO ARTIGO 5º, INCISO X, DO TEXTO CONSTITUCIONAL - MANUTENÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO DIANTE DA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE O CASO COMPORTA - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot:0143613-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/45162. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1436133 Apelação Cível. Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello, Rafael Viganó, Albino Kluge. Apelante: Massa Falida de Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. Advogado: Herodites Tadeu Ribas Pacheco Síndico da Massa Falida. Apelado: Neide Mendes, Marco Aurélio Mendes de Almeida Fernandes, Marco Antônio Mendes de Almeida Fernandes. Advogado: Gelson Luiz Surdi, Rita de Bastiani, Silvério Baldissera, Vinicius Schmitz de Carvalho. Embargante: Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello, Albino Kluge, Rafael Viganó. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12100. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0016 . Processo/Prot:0138163-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/180259. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1381635 Apelação Cível.

Apelante: O. R. C.. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: A. C. P. Representado(a). Advogado: Maria Zila Correa Veiga. Embargante: O. R. C.. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12101. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0017 . Processo/Prot:0152543-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/334. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000111 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Apelado: Adão Skittberg, Lourdes Salette Skittberg. Advogado: Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12102. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA NOS RENDIMENTOS DEVIDO À NÃO INCIDÊNCIA DO ÍNDICE CORRETO - DETERMINADA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE 26,06% REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1987 E DE 42,72%, DE JANEIRO DE 1989 - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO DO VALOR PRINCIPAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - PEDIDO DE EXCLUSÃO NÃO ESPECIFICADO - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME - NÃO CONTEMPLAÇÃO NA SENTENÇA - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0018 . Processo/Prot:0152526-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/829. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000270 Prestação de Contas. Apelante: Alexandre Luis de Oliveira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12103. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - INTERESSE DE AGIR - PEDIDO ADEQUADO À AÇÃO PROPOSTA - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - APELAÇÃO - PROVIMENTO.

0019 . Processo/Prot:0153730-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/13940. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000372 Indenização. Apelante: Maria de Lourdes Sarmento. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi. Apelado: Melo, Mora & Cia Ltda. Advogado: Israel Liutti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12104. Nº Livro: 324. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, declarando competente para o seu exame e julgamento, o egrégio Tribunal de Alçada, encaminhando-se-lhe os autos. EMENTA: COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTROVÉRSIA DECORRENTE DE OBRIGAÇÃO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DEFINIDA EM RAZÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Preceituando o artigo 103, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, que as ações relativas à locação competem ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, a questão indenizatória decorrente de obrigação de tratamento e assistência hospitalar, por tratar de prestação de serviços, deve ser apreciada e dirimida por aquela Corte.

0020 . Processo/Prot:0147386-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/147477. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000109 Exceção de Incompetência. Agravante: Adalberto Alexandre, José Machado, Pedro Goulart. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: José Eduardo Jacob. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExec) Dilmarí Helena Kessler. Relator Designado: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12105. Nº Livro: 324. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento para os fins acima colimados, restando designado para lavrar o acórdão o Desembargador Milani de Moura. EMENTA:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO QUE DISCUTE A DEVOLUÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO - DEMANDA AJUIZADA NA COMARCA ONDE RESI-

DEM OS ADVOGADOS DOS AUTORES - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REGRA PROCESSUAL NESTE SENTIDO - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - OBEDIÊNCIA À REGRA PREVISTA NO ARTIGO 100, INCISO IV, ALÍNEA 'A', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO QUE DEVE TRAMITAR PERANTE A COMARCA ONDE SE LOCALIZA A SEDE DA EMPRESA RÉ - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Diante da abusividade da cláusula de eleição de foro inserida em típico contrato de adesão, e tendo em vista que os consumidores, ora agravantes, abriram mão do ajuizamento da demanda perante a comarca onde residem, não resta outra alternativa senão reconhecer a incidência, na hipótese vertente, do disposto no artigo 100, inciso IV, alínea 'a', do Código de Processo civil, remetendo-se os autos para a comarca onde se localiza a sede da empresa ré. 2. Não se admite, por ausência de previsão legal e por ser medida que não garante a facilitação de acesso ao Poder Judiciário, que a demanda seja ajuizada na comarca onde residem os advogados dos autores.

0021 . Processo/Prot:0132828-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/142199. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001422 Busca e Apreensão. Apelante: Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Espólio de José Moraes Barros Neto. Advogado: Ricardo Bertoncini. Apelante: Espólio de José Moraes Barros Neto. Advogado: Ricardo Bertoncini. Apelado: Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 12106. Nº Livro: 325. Julgado em: 30/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pela Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. e em negar provimento ao recurso interposto pelo Espólio de José Moraes Barros Neto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MATÉRIA NÃO AVENTADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - INVIALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NOVAÇÃO - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA DO "ANIMUS NOVANDI" - RENEGOCIAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS - PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO - SEGUNDO RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A parte não pode inovar em grau de recurso e o tribunal não pode conhecer de matérias não apreciadas e discutidas em primeiro grau, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. - Mera renegociação de termos contratuais não caracteriza o instituto da novação, o qual pressupõe a intenção de novar e a criação de nova obrigação, em substituição à anterior, que se extingue.

0022 . Processo/Prot:0146765-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/138962. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000129 Reivindicatória. Agravante: Jairo de Oliveira. Advogado: Aderbal Souto Gomes, Roberto Martins Lopes. Agravado: Luiz Carlos Ribeiro da Rosa. Advogado: José Bento Vidal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEx) Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 12107. Nº Livro: 325. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e negar provimento na parte conhecida, nos termos do voto relatado. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMISSÃO NA POSSE. ATO PRATICADO PELO PROCURADOR DA PARTE. VALIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. Desnecessária a outorga de poderes especiais ao procurador da parte, para ser permitida na posse do imóvel sub judice, eis que o art. 38, do CPC, não o excepciona, compreendendo-se, pois, entre os atos para os quais a procuração geral para o foro o habilita.

0023 . Processo/Prot:0155126-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/50208. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1551266 Agravado de Instrumento. Agravante: Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Embargante: Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Leuremar Anderson Talamini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12108. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0024 . Processo/Prot:0132717-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/38082. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1327179 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Apelado: Cia Platinense de Automóveis. Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Leina Nagasse. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual do Paraná em Jacarezinho. Embargante: Cia Platinense de Automóveis. Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Leina Nagasse. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12109. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

0025 . Processo/Prot:0141630-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/42878. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1416306 Apelação Cível. Apelante: Poliservice Sistemas de Segurança SC Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze. Apelante: Poliservice Sistemas de Segurança SC Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze. Apelado: Master Vigilância Especializada SC Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Embargante: Poliservice Sistemas de Segurança SC Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12110. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0026 . Processo/Prot:0152934-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/1167. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000137 Indenização. Apelante: Pvc Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Ginez da Silva. Apelado: Maria de Lourdes Galiane ME. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12111. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA. EMISSÃO DE DUPLICATA DE FATURA. ENDOSSO TRANSLATIVO. PAGAMENTO DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PORTADORA DO TÍTULO. PROTESTO INDEVIDO. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NEGLIGÊNCIA DA RÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. FIXAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO EM R\$ 28.454,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), CIFRA EQUIVALENTE A CEM VEZES O VALOR DO TÍTULO. REDUÇÃO PARA R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PORQUE EXCESSIVA. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

0027 . Processo/Prot:0152617-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/3604. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000004 Indenização. Apelante: Gislene Ferreira dos Santos. Advogado: Cezar Alaor Botura. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernandez Quintana. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Régis Tocach, Claudio Xavier Petryk. Apelado: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch, Marilane Ton Ramos, Marcelo de Oliveira Lobo, Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Régis Tocach, Claudio Xavier Petryk. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernandez Quintana. Apelado: Gislene Ferreira dos Santos. Advogado: Cezar Alaor Botura. Rec. Adesivo: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 12112. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ABERTURA DE CONTA-CORRENTE EFETUADA COM DOCUMENTOS FALSIFICADOS - NEGLIGÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM CONFERILOS NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO PELO FALSÁRIO - INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - AÇÃO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INCONFORMISMO DA AUTORA, CLAMANDO A MAJORAÇÃO PARA 200 (DUZENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS - APELAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALMEJANDO A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO SOFRIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS - DESPROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot:0149230-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/46092. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1492308 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Claudia Raquel Prizskulnik Tunkel, Vera Lúcia Pereira Andrade, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelado: Mário de Paula Pereira. Advogado: Ronaldo Lima Machado. Apelante: Paulo Pereira. Advogado: Ronaldo Lima Machado. Ape-

do: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Claudia Raquel Prizskulnik Tunkel, Vera Lúcia Pereira Andrade, Ramon de Medeiros Nogueira. Embargante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Claudia Raquel Prizskulnik Tunkel, Vera Lúcia Pereira Andrade, Ramon de Medeiros Nogueira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12113. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, afastando o constatado vício da omissão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO.

0029 . Processo/Prot:0142625-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/50268. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1426259 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Edifício Royal Palace. Advogado: Diogo Matté Amaro. Apelado: Antônio Cezar Carvalho Benoliel. Advogado: Gisele Ricobom, Vanessa Cristina Pasqualini, Adriano Maluf. Embargante: Antônio Cezar Carvalho Benoliel. Advogado: Gisele Ricobom, Vanessa Cristina Pasqualini, Adriano Maluf. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12114. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0030 . Processo/Prot:0152027-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/195777. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000947 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Roberto Ferrarezi, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Nerci de Freitas. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12115. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DA VIA CAUTELAR - DOCUMENTO DE CONTEÚDO COMUM - DIREITO DO CORRENTISTA AO DETALHAMENTO E ESCLARECIMENTO QUANTO À NATUREZA, CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS EM SUA CONTA-CORRENTE - EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot:0149470-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/167972. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000262 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Karin Loiz Holler, Tatiana Piasecki Kaminski, Kátia Valéria Viana, Ernesto Antunes de Carvalho, Amaury José Nasser. Agravado: Fontel Comércio de Adubos e Representações Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12116. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DA VIA CAUTELAR - DOCUMENTO DE CONTEÚDO COMUM - DIREITO DO CORRENTISTA AO DETALHAMENTO E ESCLARECIMENTO QUANTO À NATUREZA, CORREÇÃO OU INCORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS EM SUA CONTA-CORRENTE - EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot:0156006-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/47249. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Ação de Devolução. Agravante: Hermes Antoniacomi, José Sebastião Leal, Juarez da Silva Costa, Ambrosio Trzaskos, Luiz Carlos de Oliveira, Carlos Henrique Borges, Marcos Roberto Tirelle Martins, Ezequiel Alves Teixeira, Joel Bueno. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Agravado: REFER - Fundação Rede Ferroviária Seguridade Social. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12117. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão hostilizada e conceder os benefícios da justiça gratuita. EMENTA: BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 4º E 12 DA LEI Nº 1.060/50 -AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot:0155491-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/53759. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1554918 Agravado de Instrumento. Agravante: Frigorífico Loanda Ltda. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Interessado: Massa Falida de Frigorífico Loanda Ltda. Advogado: Luiz Carlos Milhães Síndico da Massa Falida. Interessado: Fazenda Pública Federal. Advogado: Rafael Francisco Gervasio. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo. Interessado: Fazenda Pública Municipal de Loanda. Advogado: Adriano Andrey Alaminio Fernandes. Interessado: Antônio Bueno, Julio César Coelho Pallone, Braz Ramos Broietti, Ademair Uliana Neto, José Carlos da Rocha, Alcindo de Souza Franco, Laércio Pedro de Oliveira, Enzo Aleixo, Agenor de Oliveira Duarte, José Cordeiro dos Santos, Lelis Vieira dos Santos, Dalila Galdano Lopes, Valdeir José Pereira. Embargante: Frigorífico Loanda Ltda. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 12118. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os vertentes embargos de declaração, porém sem alteração do julgamento impugnado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL SEM ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO EMBARGADO.

0034 . Processo/Prot:0145925-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/125057. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000642 Rescisão de Contrato. Apelante: Promenade Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, André Luiz Calvo. Apelado: Leticia Maria dos Santos Reis. Advogado: Mario Fernando Correia Vargas, Rec. Adesivo: Leticia Maria dos Santos Reis. Advogado: Mario Fernando Correia Vargas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 12119. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e ao recurso adesivo, na forma do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO - RESILIÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - PLEITEADA A EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, BEM COMO A INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - OBRA INACABADA - DANOS CONFIGURADOS - PARTE QUE DECAI DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - CUSTAS E HONORÁRIOS MANTIDOS TAL COMO DECIDIDO - RECURSO ADESIVO PUGNANDO PELO MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS DE 6% PARA 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ESTANDO PACTUADOS OS JUROS COMPENSATÓRIOS, ESTES NÃO INCIDIRÃO - SENTENÇA MANTIDA INCÓLUME. APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

0035 . Processo/Prot:0144563-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/101189. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000470 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Carlos Alberto Bezerra, Aurélio Ferreira Galvão, Carlos Roberto Ferrarezi, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Cometa Veículos e Peças Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Demetrio Berehulka, Adriano Kazuo Goto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 12120. Nº Livro: 325. Julgado em: 28/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATOS BANCÁRIOS - ABERTURA DE CRÉDITO - NÃO CUMULAÇÃO DE JUROS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - CAPITALIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - ÍNDICE NÃO PACTUADO - INCIDÊNCIA DO INPC, TAL COMO DETERMINADO PELO JUIZ MONOCRÁTICO. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot:0152734-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/6483. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001375 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Patricia Lucia Carvalho, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Rosana Christina Alves. Agravado: Schroeder e Blaskiewicz Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 12121. Nº Livro: 325. Julgado em: 24/03/2004

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. OBRIGAÇÃO NEGATIVA. INADEQUAÇÃO. PRAZO. DESNECESSIDADE. FIXAÇÃO DE MULTA EX OFFICIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nas obrigações de não-fazer é inadequada a fixação de multa em valor diário, da mesma forma é desnecessária a fixação de prazo para o cumprimento, posto tratar-se de mera abstenção de conduta. 2. Cominação de multa, de ofício, em valor fixo para garantir o adimplemento à ordem judicial.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01693

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Clemente Alves da Silva	001	0157498-5
Luciany Michelli P. d. Santos	001	0157498-5
Paulo Sérgio Quesini	001	0157498-5
Susana Valéria Galhera	001	0157498-5
Valdir Florentino de Souza	001	0157498-5
Wanderlei de Paula Barreto	001	0157498-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot:0157498-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/63421. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000426 Indenização. Agravante: Luiz Antônio de Melo Costa. Advogado: Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Agravado: Caetano Caloi, Silvano Aparecido Caloi, Fernando Caloi. Advogado: Valdir Florentino de Souza, Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quesini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Despacho:

1. Segundo o agravante: a) ele responde a uma ação de indenização, proposta originariamente na Comarca de Naviraí-MS; b) como a co-ré Gastroclínica Ltda. era uma sociedade sem personalidade jurídica, após-se exceção de incompetência, por fim acolhida, com a consequente remessa dos autos do processo da ação de indenização ao Juízo da Comarca de Umuarama, lugar das atividades da clínica; c) reconhecida a ilegitimidade passiva da Gastroclínica e no meio da instrução probatória, os agravados argüíram a incompetência de foro, fora do momento oportuno e a despeito de preclusa a questão, definitivamente decidida em exceção declinatória; d) não obstante a extemporaneidade da arguição, o MM. Juiz acolheu-a em decisão não fundamentada, determinando a remessa dos autos à Comarca de Itaquiraí-MS; e) por último, caso a decisão subsista, sustentada o recorrente, há o risco da remessa dos autos àquela Comarca, o que dificultaria a resposta pelo perito, que atua na região de Umuarama, dos esclarecimentos que foram requeridos pelos agravados e pelo Ministério Público. 2. Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil condicionam o efeito suspensivo no agravo de instrumento a dois requisitos, examinados em cognição sumária (ou mesmo superficial, dependendo dos interesses em conflito): a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação, ambos presentes no caso em julgamento. Ao que parece, a competência do Juízo da Comarca de Umuarama (a contrário senso, a incompetência do Juízo do domicílio dos agravados, hoje a Comarca de Itaquiraí-MS, instalada no curso do processo) foi definitivamente apreciada e decidida (fls.79/80). E fixada a competência em decisão irrecorrida, mesmo com a exclusão da Gastroclínica Ltda. da relação processual (motivo do acolhimento da exceção de incompetência), a questão não poderia ser reaberta, por uma razão ao menos: a regra do artigo 87 do Código de Processo Civil, para a qual alterações posteriores, salvo as relacionadas com a competência absoluta, são irrelevantes, para que o processo não perca em efetividade, com constantes mudanças de competência. Mesmo sendo a relação de consumo e mesmo estabelecendo o artigo 101, I, do Código do Consumidor a competência do foro do domicílio do consumidor, ainda assim, em princípio, persistiria a impossibilidade da alteração posterior da competência, pois o dispositivo prevê uma hipótese de competência territorial, sujeita às regras do Código de Processo Civil (WATANABE, Kazuo, Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto, obra conjunta, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998, p. 701), salvo situação excepcional de prejuízo ao consumidor e, particularmente, aos agravados incapazes (situação excepcional, no entanto, não evidenciada, porquanto: 1. a prova pericial foi quase que completamente produzida — faltam apenas esclarecimentos do perito; 2. a prova oral teria de ser produzida, de qualquer forma, parte em Umuarama, já que as testemunhas do agravante ali residem, e parte em Itaquiraí-MS, local da residência das testemunhas dos agravados, o que equivale a dizer que estes, mesmo que existisse um suposto gravame no processamento da ação de indenização na Comarca de Umuarama, teriam de deslocar-se até o Estado do Paraná para acompanhar a inquirição das testemunhas arroladas a fl. 124). Quanto à situação de risco, ela está presente. A imediata remessa dos autos à Comarca de Itaquiraí-MS impedirá a complementação da prova pericial e, com isso, perda de precioso tempo também para o agravante, o qual tem o direito a um processo rápido e efetivo, principalmente em casos que envolvem responsabilidade médica, como é o dos autos. 3. Deste modo, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de que os autos permaneçam na Comarca de Umuarama, ultimando-se, no entanto, a prova pericial. Como as questões estão convenientemente elucidadas nos autos, deixo de solicitar informações ao MM. Juiz. Intimem-se os agravados, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Com ou sem a resposta, à Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 3 de maio de 2004 Juiz convocado Albino Jacomel Guerios Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Pancera	005	0157544-2
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	006	0152360-6
Beno Fraga Brandão	006	0152360-6
Cícero José Zanetti de Oliveira	003	0151681-6/01
Carmelinda Carneiro	010	0157687-2
Cassiano Antunes Tavares	003	0151681-6/01

Deise Samara Warken de Souza	002	0150439-8
Elena Almada Taborda de Moraes	001	0145434-0
Eliana Maria Colusso	008	0157499-2
Faurlin Narezi	003	0151681-6/01
Florianio Galeb	003	0151681-6/01
Francieli Lahud de Lima	009	0157503-1
Henderson Vilas Boas Baraniuk	007	0157399-7
Hugo José Rodrigues de Souza	008	0157499-2
Inês Aparecida de Paula Dias	002	0150439-8
Jair Lima Gevaerd Filho	005	0157544-2
Joaquim Rocha	006	0152360-6
Jonas Borges	004	0157444-7
José Augusto Araújo de Noronha	009	0157503-1
José Oscar Kluppel Teixeira	003	0151681-6/01
Julio Cesar Brotto	006	0152360-6
Jutai Taborda de Moraes	001	0145434-0
Leonilda Zanardini Dezevecki	003	0151681-6/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	009	0157503-1
Mario Castilha de Lima	010	0157687-2
Marion Salvati Pinto Sonda	002	0150439-8
Nelson de Mello Lemos	001	0145434-0
René Ariel Dotti	006	0152360-6
Renata Franco Trevisan	009	0157503-1
Ricardo Zampier	008	0157499-2
Robson José Evangelista	003	0151681-6/01
Rogério Irineu Ojeda	008	0157499-2
Rogéria Dotti Dória	006	0152360-6
Rui da Fonseca	002	0150439-8
Ruy Carneiro Teixeira	003	0151681-6/01
Vivian Caroline Castellano	009	0157503-1
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	008	0157499-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot:0145434-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/124199. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000711 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Orual Administradora de Bens e Empreendimentos Ltda. Advogado: Nelson de Mello Lemos. Agravado: Dorotheia Sidor Borges. Advogado: Jutai Taborda de Moraes, Elena Almada Taborda de Moraes. Interessado: Pedro Paulo Borges, Ivan Fadel, Maria Josephina Telles Fadel, Antônio César Maluche, 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, Moyses Guimarães. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00065534

Intime-se o requerente para firmar o presente requerimento. Após, voltem. Em, 30 de abril de 2004. Des. Accácio Cambi Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot:0150439-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/181910. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000782 Ordinária. Agravante: Job Elizeu de Paula, Estela Maria de Paula. Advogado: Inês Aparecida de Paula Dias, Deise Samara Warken de Souza, Marion Salvati Pinto Sonda. Agravado: Unipan União Pan Americana de Ensino SC Ltda. Advogado: Rui da Fonseca. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista a petição de fls. 335 TJ-PR, comunicando composição amigável entre as partes, nos autos da ação originária sob nº 782/2003, e requerendo a desistência do presente recurso, julgo prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda do objeto. Curitiba, 03 de maio de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0003 . Processo/Prot:0151681-6/01 Agravo

. Protocolo: 2004/56910. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1516816 Agravo de Instrumento. Agravante: Inácio Procópio Neto. Advogado: Faurlin Narezi, Florianio Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Agravado: Edson Procópio, Ruze Waltes Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Interessado: Elizabeth Procópio. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Agravante: Inácio Procópio Neto. Advogado: Faurlin Narezi, Florianio Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo Interno, interposto, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, por INÁCIO PROCÓPIO NETO, contra o despacho deste Relator que negou seguimento a Agravo de Instrumento por considerá-lo intempestivo, visto que apenas a parte que atua em litisconsórcio é beneficiada pelo prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC. Alega o agravante que, na Ação de Sonegados, figura no pólo passivo conjuntamente com Elizabeth Procópio e que cada um dos litisconsortes passivos é representado por seu respectivo procurador. Afirma que a situação que se presencia é diversa daquela descrita no despacho, visto que o fato de o recurso ter sido aforado apenas pelo litisconsorte Inácio Procópio Neto não afasta a aplicabilidade do art. 191 do CPC, não podendo ser prejudicado pela inércia do outro. Sustenta que o prazo em dobro de um dos litisconsortes existe independentemente de o outro litisconsorte ter exercido seu direito. Neste sentido, requer que se exerça o juízo de retratação, remetendo-se os autos ao órgão julgador para a análise do mérito e, alternativamente, que seja dado provimento ao presente Agravo. 2- Infere-se dos autos que, muito embora apenas Inácio Procópio Neto tenha ajuizado o recurso de Agravo de Instrumento, a Ação de Sonegados, proposta por Edson Procópio e Ruze Waltes Procópio, foi oposta tanto contra Inácio Procópio Neto como contra Elizabeth Procópio. Portanto, existe litisconsórcio tanto no pólo ativo quanto no passivo.

Diante da configuração de litisconsórcio também no pólo passivo da demanda, fato que havia passado despercebido na ocasião da decisão ora atacada, valho-me da oportunidade do juízo de retratação, inerente ao Agravo, para reconsiderar o despacho de fls. 299/301. De fato, conforme afirmado no despacho atacado, o benefício do prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC somente é concedido à parte (autora ou ré) que atua em litisconsórcio. Porém, isso não significa que o litisconsorte somente pode usufruir de tal benefício se o outro litisconsorte também recorrer. Portanto, uma vez que o agravante litiga no pólo passivo conjuntamente com Elizabeth Procópio, a despeito de ambos não terem recorrido, incide o art. 191 do CPC. 3. "Ex positis", no exercício do juízo de retratação inerente ao Agravo, reconsidero o despacho em que foi negado seguimento ao recurso para reconhecer a tempestividade do Agravo, devendo-se dar o normal processamento do feito. 4. Intimem-se e, após, voltem para a análise do mérito. Curitiba, 03 de maio de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0004 . Processo/Prot:0157444-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/65943. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Agravante: Djanira Ramos dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1-Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por DJANIRA RAMOS DOS SNATOS contra a r. decisão de fls.50(09-TJPR) dos autos nº 18.637/1986, de Arrolamento, que indeferiu o benefício de assistência judiciária, sob o argumento de que não haveria obediência à lei nº 1060/50. Aduz a agravante, que o argumento que embasou a decisão "a quo" não pode prevalecer, eis que lhe falta amparo legal. Enfatiza que seu patrono declarou sua condição de pobreza lastreado nos poderes constantes da procuração a ele outorgada, o que por si só traz a necessidade do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Acrescenta que se faz imprescindível a reforma da decisão, porque cumpriu todas as exigências legais previstas no art. 4º, da Lei 1060/50, tendo, inclusive, declarado sua insuficiência financeira, dizendo não poder suportar com os ônus do processo. Acrescenta ainda, que a decisão recorrida afronta o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que prescreve: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Pede, por fim, para que o agravo seja dotado de efeito suspensivo. 2- Observa-se de plano que assiste razão aos agravantes, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou jurisprudência no sentido de que, para que a parte obtenha o benefício da assistência, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (RSTJ 7/414). Veja-se ainda: Resp 38124/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.: 20.10.93, DJ:29.11.93, p.25890; Resp 91609/SP - 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.:16.04.98. DJ: 08.06.98, p.113). Não é diferente o entendimento que vem se consolidando nesta Corte: AI 109698-8, 2ª CCiv, Rel. Des. Accácio Cambi, Ac. 19619, DJ:24.09.2001). No mesmo sentido no Tribunal de Alçada do Paraná: A.I. 129.848-4, Ac. 10.932, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Sérgio Rodrigues, Julg: 10/03/99 - DJ: 23/04/99). Sendo assim, não restam dúvidas de que a declaração juntada às fls. 49(08-TJPR), é perfeitamente suficiente para justificar a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária pretendida. 3 - Por essas razões, diante do permissivo contido no § 1º-A do art. 557, combinado com o art. 527, ambos do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito. I. Curitiba, 03 de maio de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO Relator

0005 . Processo/Prot:0157544-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/66378. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000875 Sub Rogação. Agravante: Georges Choueri, Helene Nicolas Corso Choueri, Emmanuel Elie Choueri, Aliete Costa Choueri, Leila Viviane Zaki Selim Representado(a), Hassan Rida Zaki Selim Representado(a). Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão "a quo" (fls. 121-TJ) que, nos autos de Retificação de Registro de Imóveis, indeferiu pedido de antecipação da tutela para a venda imediata do imóvel doado ao agravante com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade. Postulam os agravantes a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado, ou a sub-rogação da cláusula em imóvel a ser adquirido, porém de menor valor, que demande menos despesas, para que, com o saldo, os agravantes possam fazer frente às despesas do tratamento de saúde do Sr. Georges, que se encontra com 66 anos de idade e é portador de esclerose múltipla. Diante da gravidade da medida pleiteada e das prováveis consequências irreversíveis no levantamento da cláusula de inalienabilidade de imóvel doado a pessoa idosa e doente, oportuno, preliminarmente, a oitiva do agente ministerial. Posto isso, reservo-me a análise do pedido do efeito suspensivo à decisão de indeferimento da antecipação da tutela para momento posterior à manifestação do Ministério Público. 2. Remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Após, voltem. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de maio de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0152360-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/865. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000004 Anulatória. Apelante:

Maria Madalena de Azevedo Coutinho Rocha. Advogado: Joaquina Rocha. Apelado: Francisca Selusnak da da Rocha, Theresinha de Jesus Zeglin, Dorival Jesus da Rocha, José Amir da Rocha, Antônio Eurides da Rocha, Luiz Carlos da Rocha, João Maria da Rocha. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Defiro o pedido de vista pelo prazo legal, conforme pedido de fls. 435. Em, 30/04/2004 Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura, Relator.

0007 . Processo/Prot:0157399-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/65445. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000783 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: T. C.. Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk. Agravado: J. P.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por T. C., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, que, na ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos autuada sob n.º 783/2000, proposta por J. P., representada pela genitora A. P., concedeu liminarmente os alimentos provisórios, no importe de 01 (um) salário mínimo (fls. 102/103). Inconformado, sustentou que, ao proferir a decisão, o Juiz singular baseou-se apenas em fráguas alegações, não apresentando indícios veementes de prova que possa levar à afirmação de que os alimentos sejam devidos pelo agravante. Alegou a falta de provas que pudessem legitimar a presunção do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", tendo em vista a não comprovação da paternidade e a inexistência de recusa por parte do agravante em realizar o exame pericial. Asseverou que a agravada não necessita dos alimentos provisionais, pois exerce atividade remunerada. Pugnou pela reforma da decisão interlocutória e concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do recurso. III - A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a verificação de plano da presença dos pressupostos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", conforme previsão expressa do artigo 558 do Código de Processo Civil. Da análise dos autos em cognição sumária, denota-se a ausência dos pressupostos autorizadores da concessão da medida, pois não restam caracterizados elementos capazes de ensejar situação temerária a direito do Agravante. Consta-se que o agravante não tem colaborado com o esclarecimento da verdade, bem como inexistem nos autos indícios de fato desabonador da conduta da genitora da agravada. Assim, de acordo com o fundamento exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo. IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo" a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 527, inciso IV, CPC). V - Intime-se a agravada para apresentar resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. VI - Após a juntada das informações e contra-razões, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de abril de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator.

0008 . Processo/Prot:0157499-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/62886. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000361 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. G. H. S.. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogério Irineu Ojeda, Hugo José Rodrigues de Souza, Ricardo Zampier. Agravado: L. G. H. S. J. Representado(a), F. H. S. Representado(a). Advogado: Eliana Maria Colusso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou, em autos de execução de alimentos, a indisponibilidade de valores depositados na conta em nome do devedor junto a UNICRED - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Profissionais da Área da Saúde da Região Oeste do Paraná Ltda., até o limite do valor executado. 2. A execução, conforme se verifica da respectiva memória de cálculo, se refere a alimentos vencidos no período compreendido entre abril/2002 e fevereiro/2003 e, portanto, trata-se de dívida alimentar que perdeu a feição de subsistência. 3. Assim, ao determinar a indisponibilidade de créditos do devedor antes de lhe conceder oportunidade para nomear bens à penhora, a decisão "a quo" violou o disposto no art. 652 do Código de Processo Civil, mesmo porque não contém fundamentação em torno de possível presença dos requisitos elencados no art. 813 do mesmo Código. 3.1. A louvável preocupação com a efetividade da prestação jurisdicional, por outro lado, estaria justificada se os credores demonstrassem, desde logo, a inexistência de outros bens passíveis de constrição, mas não o fizeram. 3.2. A esse propósito, aliás, a petição de separação judicial consensual, realizada entre a mãe dos credores e o devedor, demonstra que o casal possuía patrimônio considerável que foi partilhado, sendo presumível, pois, a existência de bens penhoráveis em nome do devedor. 4. Posto isso, com fulcro no art. 527, III, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. 4.1. Comunique-se. 4.2. Dispensáveis as informações, salvo em caso de retratação. 5. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. 6. Intimem-se. Curitiba, 03 de maio de 2004. Juiz Espedito Reis do Amaral -

0009 . Processo/Prot:0157503-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/66332. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1559519 Agravo de Instrumento. Impetrante: All - América Latina Logística Intermodal Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano, Renata Franco Trevisan, Francieli Lahud de Lima. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 1559519. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA. contra ato judicial emanado do Juiz Convocado DR. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, relator do agravo de instrumento nº 155.951-9, concessiva de efeito suspensivo. 2. Sustenta a impetrante, em apertada síntese, que o ato atacado viola direito líquido e certo seu, porquanto "paralisa o processo em primeiro grau, impedindo seu curso natural sem qualquer evidência de prejuízo ou dano irreparável...". 3. A decisão guerreada, esclareça-se, concedeu efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba, cujo traslado está às fls. 622/625, especificamente quanto ao ponto que conferiu tempestividade à contestação protocolada equivocadamente em outra escrivania. 4. A concessão de liminar em mandado de segurança, sabe-se, demanda sejam demonstrados, de plano, a relevância dos fundamentos e o receio de ineficácia do provimento final. 4.1. Não vislumbro perigo da demora, já que, se provido o recurso de agravo de instrumento, as provas pretendidas pela impetrante e já deferidas na instância "a quo", serão produzidas. Eventual atraso, por si só, não justifica que se entre no mérito das razões recursais nesta seara, mesmo porque sequer foi ventilado acerca da impossibilidade de produção posterior das provas. 5. Indefiro, portanto, a liminar. 6. Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes. 7. Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA., para integrar a relação processual como litisconsorte, sob pena de extinção do processo. 8. Intimem-se. Curitiba, 04 de maio de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0010 . Processo/Prot:0157687-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/67250. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000641 Divórcio. Agravante: A. M.. Advogado: Carmelinda Carneiro. Agravado: M. C. M.. Advogado: Mario Castilha de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que fixou, em ação de divórcio direto, alimentos em favor de filho do casal. 2. Busca o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de ser excessivo o valor arbitrado, correspondente a 15% sobre o rendimento bruto que auferir, pois são elevados os gastos mensais para manutenção da sua família atual, composta de 5 (cinco) pessoas. 3. Conforme a exposição lançada no recurso, a remuneração mensal do agravante é de R\$ 2.323,98, em média, referente a comissões de vendas, acrescida de um salário mínimo fixo. Portanto, a pensão alimentícia arbitrada gira em torno de R\$ 387,59. 4. A fixação de alimentos, como se sabe, deve se ater ao binômio possibilidade-necessidade. A necessidade dos alimentos se mostra na medida em que os titulares do direito não são capazes de manter-se por si mesmo, ao passo que a possibilidade funda-se no sentido de que a quem se os reclama possa fornecê-los, sem privação do necessário ao seu sustento. 4.1. No caso, houve afronta ao princípio da proporcionalidade, pois a quantia arbitrada, levando-se em conta as necessidades de quem irá receber os alimentos - criança com menos de 7 anos de idade, matriculada em escola pública - se apresenta excessiva. 4.2. Com efeito, a obrigação alimentar aos filhos deve ser cumprida por ambos os cônjuges, na proporção da capacidade financeira de cada um, de modo que se apresenta razoável, na espécie, a fixação de alimentos na quantia de R\$ 260,00, que representa cerca de 10% (dez por cento) dos rendimentos do agravante, valor suficiente, somada a contribuição da mãe, para as necessidades do filho, e que pode ser cumprida pelo agravante sem prejuízo da manutenção de sua família. 5. Posto isso, com fulcro no art. 527, III, do CPC, atribuo parcial efeito suspensivo ao recurso, por o fim de fixar em R\$ 260,00 a pensão alimentícia mensal devida a L.M., a ser paga pelo agravante mediante desconto em folha de pagamento. 5.1. Comunique-se. 5.2. Dispensáveis as informações, salvo em caso de retratação. 6. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 7. Intimem-se. Curitiba, 04 de maio de 2004. Espedito Reis do Amaral - Juiz Convoc. (RegExc)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01699

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mandim Theodoro de Mello	010	0149283-9/01
Adyr Sebastião Ferreira	042	0154806-5/01
Alceu Conceição Machado Filho	012	0150270-9
Alexandre de Salles Gonçalves	044	0151158-2/01
Altair Cesar Ramos dos Santos	008	0149623-3
Altair Domingues de Oliveira	004	0122746-7
Ana Vitoria Mandim Theodoro	010	0149283-9/01
Anders Frank Schattenberg	015	0149651-7
Bernardo Moreira dos S. Macedo	004	0122746-7
	028	0143858-2
Carla Angélica Heroso Gomes	006	0126786-7/01
	007	0126786-7/02

Carla Regina Prado Fogaca	017	0148972-7
Carlos Edriel Polzin	020	0151834-7/01
Carlos Henrique de Mattos Sabino	044	0151158-2/01
Carlos Raul da Costa Pinto	037	0147671-1
Carlyle Popp	011	0120343-8
Celso Carneiro do Amaral	013	0147987-4/01
Charles Pagnosi	032	0153554-2
Claudia Cristina de O. Silva	036	0147894-4
	043	0147181-2
Cleusa de Almeida	019	0145121-8
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	017	0148972-7
Consuelo Guimarães Ribeiro	030	0150871-6
Damien Pablo de Oliveira Theis	033	0147217-7
Daniel Sebastião da Silva	009	0153626-3
Diego Morsch Rossato	010	0149283-9/01
Dinamir Pruença Monteiro Machado	026	0150360-8
Dionei Schenfeld	033	0147217-7
Djalma Salles Júnior	026	0150360-8
Edmilson Petroski dos Santos	039	0140832-6
Eliana de Fatima Zanfelice	004	0122746-7
	038	0148148-1
Eliana Margaret L. Primo	016	0150967-7
Eraldo Luiz Kuster	018	0151684-7
	030	0150871-6
	037	0147671-1

Erasmus Felipe Arruda Junior	018	0151684-7
Etiane Caldas Gomes	021	0153586-4
Fúlvio Luis Stadler Kaipere	011	0120343-8
Fabiano Binhara	022	0153977-5
Fernando José Mesquita	014	0143446-2
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	045	0150093-2/01
Fernando Piske	045	0150093-2/01
Fernando Ricardo Piske	001	0153324-4
Fidelcino Tolentino	008	0149623-3
Francisco Augusto Mesquita	019	0145121-8
Giane Lopes Tsuruta	023	0151772-2
Gilberto Baumann de Lima	001	0153324-4
Gilson Roberto Cecatto Santos	038	0148148-1
Glécia Palmeira Peixoto	034	0155406-9/01
Graciane Vieira Lourenço	024	0153269-8
Gustavo Darif Bortolini	023	0151772-2
Gustavo Justus do Amarante	010	0149283-9/01
Humberto Theodor Junior	026	0150360-8
Ibere Índio do B. P. d. Moraes	013	0147987-4/01
Ivan Kruger	031	0153099-6
Ivando Santos Souza	015	0149651-7
Iwerson Luiz Wronski	016	0150967-7
Jacob Reinaldo Valentim	040	0147852-6
Jalmir de Oliveira Bueno	040	0147852-6
Janete Maria Claser Silva	015	0149651-7
João Alci Oliveira Padilha	001	0153324-4
João Pereira da Silva Junior	033	0147217-7
Jorgete Angela Valente Pereira	010	0149283-9/01
José Adalberto da Cruz	010	0149283-9/01
José Albari Slompo de Lara	010	0149283-9/01
José Altevir Mereth B. d. Cunha	036	0147894-4
José Arnaldo Biaggio	033	0147217-7
José Francisco Cunico Bach	016	0150967-7
José Leocádio de Camargo	002	0152174-0
José Marcos Almeida	005	0152438-9
Josué Corrêa Fernandes	010	0149283-9/01

Juliana Cecília A de Sa Ribeiro	030	0150871-6
Juliana Cordeiro de Faria	010	0149283-9/01
Juliana Vieira Lobato	042	0154806-5/01
Julio Assis Gehlen	015	0149651-7
Kátia Schlenker Rovaris	030	0150871-6
Karina Puppi Rachinski	045	0150093-2/01
Katia Regina Rocha Ramos	005	0152438-9
Kelli Bernadete da S. Matievicz	041	0146305-8
Kleber Zazzare	010	0149283-9/01
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	030	0150871-6
Leandro Alberto Bernardi	015	0149651-7
Leoni Aldete Prestes Naldino	001	0153324-4
Louise Rainer Pereira Gionedis	014	0143446-2
Lourivaldo da Silva Júnior	039	0140832-6
Ludovico Albino Savaris	006	0126786-7/01
	007	0126786-7/02

Luiz Celso Dalpra	013	0147987-4/01
Luiz Edson Fachin	010	0149283-9/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	016	0150967-7
Luiz Fernando Zornig Filho	029	0151394-8
Luiz Gustavo de Andrade	029	0151394-8
Luiza Modos	008	0149623-3
Márcio Tadeu Brunetta	045	0150093-2/01
Majeda Denize Mohd Popp	011	0120343-8
Marcia Fanfa Ribas	010	0149283-9/01
Marcos João Rodrigues Salamunes	029	0151394-8
Marcos Puppi Rachinski	045	0150093-2/01
Margareth Zanardini	014	0143446-2
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	038	0148148-1
Marilise Teixeira	034	0155406-9/01
Marineide Spaluto	003	0151824-1
Marino da Silva	008	0149623-3
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	026	0150360-8
Miguel Luiz Conte	024	0153269-8
Nadia Regina de Carvalho Mikos	038	0148148-1
Nelson João Klas	024	0153269-8
Nelson João Klas Junior	024	0153269-8
Nelson Schiavon Rachinski	045	0150093-2/01
Nereu Carlos Massignan	041	0146305-8
Nilisa Machado Xavier Assunção	003	0151824-1
	039	0140832-6

Nivaldo Jaques	041	0146305-8
Noeli de Souza Machado	041	0146305-8
Norberto Trevisan Bueno	044	0151158-2/01
Omires Pedroso do Nascimento	006	0126786-7/01
	007	0126786-7/02
Osnir Mayer	002	0152174-0
	005	0152438-9
	021	0153586-4
Paulo Edson Franco	037	0147671-1
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	025	0153117-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	011	0120343-8
Paulo Roberto Ribeiro Nalin		

Paulo Sérgio Winckler	018	0151684-7
Pedro Carlos Martello	009	0153626-3
Priscila Santos Artigas	012	0150270-9
Rafael Marques Gandolfi	018	0151684-7
	030	0150871-6
	033	0147217-7
Raul Mazza do Nascimento	010	0149283-9/01
Renée Nassif	037	0147671-1
Ricardo Jorge Rocha Pereira	038	0148148-1
Ricardo Mussi Pereira Paiva	043	0147181-2
Rita de Cassia Ferreira Leite	028	0143858-2
Roberta Gislaime C. d. Santos	013	0147987-4/01
Robson Fari Nassin	042	0154806-5/01
Rodrigo da Cunha Pereira	040	0147852-6
Ronaldo Luiz Barboza	041	0146305-8
Rosana Silveira Vaz Bordignon	028	0143858-2
Rosane Gil Kolotelo Wendpap	040	0147852-6
Rosileny Vanzella A. Pontes	011	0120343-8
Silvio Binhara	024	0153269-8
Sebastião Maria Martins Neto	031	0153099-6
Selma Regina Maciel	032	0153554-2
Shirley Pagnosi	018	0151684-7
Silvio André Brambila Rodrigues	030	0150871-6
	038	0148148-1

Simone Ceretta Lima	030	0150871-6
Simone Yumi Endo	037	0147671-1
Solange Cristina de Lima	027	0151245-0
Soraya dos Santos Pereira	006	0126786-7/01
Sydney Limeira Sanches	007	0126786-7/02
	012	0150270-9
Tatyana Marion Klein	023	0151772-2
Therza Cristina M. Massaneiro	035	0154801-0
	023	0151772-2
Thiago Simões Rabello	003	0151824-1
Tiago Fontes Cesar Leal	027	0151245-0
Valeria Caliani	015	0149651-7
Valmir Schreiner Maran	014	0143446-2
Vanessa Volpi Bellegard	023	0151772-2
Vera Alice Rossi	028	0143858-2
Wilma Regia Ramos de Rezende	034	0155406-9/01
Walter Toffoli	034	0155406-9/01
Wania Maria Barbosa de Jesus	018	0151684-7
Wilson Mafra Meiler Filho	030	0150871-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0153324-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/13187. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000883 Anulatória. Agravante: Paulo Indras Galeski, Delir Borges Galeski. Advogado: Fidelcino Tolentino. Agravado: Wilson José Ceroni, Leila Adriana Grandi Silveira, Maria Irondina Grandi, Nelson José Hellstron. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Agravado: Luciano Grandi. Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Agravado: Antonio Grandi. Advogado: João Pereira da Silva Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Nº Acórdão: 2463. Nº Livro: 64. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E PERDAS E DANOS - DESPACHO SANEADOR QUE, AO AFASTAR AS PRELIMINARES, REPUTOU O AGRAVANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE AFRONTA A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC - ALEGAÇÕES QUE NÃO ESCAPAM AO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CITAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS - EM FACE DA NATUREZA DESCONSTITUTIVA DA PRETENSÃO NA AÇÃO ANULATÓRIA DE VENDA, REALIZADA PELO "DE CUJUS", EVENTUAL SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA AFETARÁ DE MANEIRA UNIFORME A SITUAÇÃO JURÍDICA DE TODOS OS HERDEIROS - CONFIGURAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO QUE, ALÉM DE UNITÁRIO, É TAMBÉM NECESSÁRIO. RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot:0152174-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/2810. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002145 Execução. Agravante: J. M. A.. Advogado: José Marcos Almeida. Agravado: R. F. D.. Advogado: Osnir Mayer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2464. Nº Livro: 64. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0003 . Processo/Prot:0151824-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/198803. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000920 Separação de Corpos. Agravante: R. C. W. M.. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: A. S.. Advogado: Marcinete de Spaluto, Thiago Fontes Cesar Leal. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2465. Nº Livro: 64. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

0004 . Processo/Prot:0122746-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/44177. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000522 Prestação de Contas. Ape-

lante: Marco Antônio Zeni. Advogado: Altair Domingues de Oliveira. Apelado: José de Jesus Carneiro (maior de 65 anos). Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Apelado: Eliane de Fátima Schurtz. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2466. Nº Livro: 64. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E PERDAS E DANOS - SENTENÇA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA DO DIREITO COM FUNDAMENTO NO ART. 178, § 9, V, "b" DO CC - COMPROVAÇÃO DE QUE O MANDATÁRIO ADQUIRIU O IMÓVEL QUE ESTAVA ENCARREGADO DE ALIENAR - VIOLAÇÃO AO ART. 1.133, INCISO II, DO CC - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO COMPRADOR PARA A PRÁTICA DO NEGÓCIO JURÍDICO - SENDO A LEGITIMIDADE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, SUA AUSÊNCIA CONFIGURA A NULIDADE DA COMPRA E VENDA. APELAÇÃO PROVIDA.

0005 . Processo/Prot:0152438-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/3668. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 20000000130 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Dambrosi Aparas e Embalagens Ltda. Advogado: Osnir Mayer, Katia Regina Rocha Ramos. Agravado: José Samuel Curi, Jime Elias Curi, Elizabeth Vieira de Araújo Curi, Rubens Curi, Cristina Rucker Curi. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2467. Nº Livro: 64. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA FALTANTE ESTÁ ENTRE AQUELAS CUJA JUNTADA É OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A certidão da intimação da decisão agravada deve, obrigatoriamente, ser apresentada com a inicial do recurso.

0006 . Processo/Prot:0126786-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/39229. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1267867 Apelação Cível. Apelante: Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Carla Angélica Heroso Gomes. Apelado: Associação Brasileira dos Editores de Música, Aconchêgo Edições Musicais Ltda, Branquinho Edições Musicais Ltda, Cid Edições e Promoções Ltda, Corações Perfeitos Edições Musicais Ltda, Edições Musicais Cordilheiras Ltda, Edições Euterpe Ltda, Edições Musicais Tapajós Ltda, Editora e Importadora Musical Fermata do Brasil Ltda, Editora Musical Bmg Arabella Ltda, Editora Musical Brasileira Ltda, Editora e Produtora Fonográfica Som da Gente Ltda, Emi Music Ltda-Divisão Itaipu, Emi Songs do Brasil Edições Musicais Ltda, For All Edições

Musicais Ltda, SIGEM Sistema Globo de Edições Musicais Ltda, Sony Music Edições Musicais Ltda, Todamérica Música Ltda, Trem Mineiro Edições Musicais Ltda, Três Pontas Edições Musicais Ltda, Velas Produções Artísticas, Musicais e Comércio Ltda, Warner/Chappell Edições Musicais Ltda, Zan Comunicação e Produção Artística Ltda. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Sydney Limeira Sanches. Embargante: Associação Brasileira dos Editores de Música, Aconchêgo Edições Musicais Ltda, Branquinho Edições Musicais Ltda, Cid Edições e Promoções Ltda, Corações Perfeitos Edições Musicais Ltda, Edições Musicais Cordilheiras Ltda, Edições Euterpe Ltda, Edições Musicais Tapajós Ltda, Editora e Importadora Musical Fermata do Brasil Ltda, Editora Musical Bmg Arabella Ltda, Editora Musical Brasileira Ltda, Editora e Produtora Fonográfica Som da Gente Ltda, Emi Music Ltda-Divisão Itaipu, Emi Songs do Brasil Edições Musicais Ltda, For All Edições Musicais Ltda, Fortuna Musical Edições Ltda, Gege Produções Artísticas Ltda, Instituto Alberione Comep Editora Musical e Gravadora, Irmãos Vitale SA Indústria e Comércio, Jobim Music Ltda, Monte Songs Edições Musicais Ltda, Nascimento Edições Musicais Ltda, Natasha Produções e Discos Ltda, Peermusic do Brasil Edições Musicais Ltda, Rio Music Edições Musicais Ltda, SIGEM Sistema Globo de Edições Musicais Ltda, Sony Music Edições Musicais Ltda, Todamérica Música Ltda, Trem Mineiro Edições Musicais Ltda, Três Pontas Edições Musicais Ltda, Velas Produções Artísticas, Musicais e Comércio Ltda, Warner/Chappell Edições Musicais Ltda, Zan Comunicação e Produção Artística Ltda. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Sydney Limeira Sanches. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2468. Nº Livro: 64. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE AMBOS OS RECURSOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot:0149623-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/163736. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000285 Revogatória. Apelante: Jorgina Zamboni Del Padre. Advogado: Francisco Augusto Mesquita. Apelado: Alcides Zamboni, Aparecida Tancredo Zamboni. Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos, Marino da Silva, Luiza Modos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2469. Nº Livro: 64. Julgado em: 13/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVOGAÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - A Lei dos Registros Públicos não contempla o mero protesto contra alienação de bens, entre os atos jurídicos capazes de admitir a averbação, à margem de transcrições de matrículas de propriedades imobiliárias, do pedido cautelar posto em Juízo. - Certo é que a medida só pode ser entendida como eficaz para o efeito de publicação dos editais e não para o fim de violar a Lei dos Registros Públicos.

0009 . Processo/Prot:0153626-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/11854. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000079 Prestação de Contas. Apelante: Wanderlei Ribeiro Quadra. Advogado: Pedro Carlos Martello. Apelado: Ernestina Ribeiro Scaravella. Advogado: Daniel Sebastião da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2470. Nº Livro: 64. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO OPORTUNIZAR A MANIFESTAÇÃO SOBRE A JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO PARA A PARTE CONTRÁRIA. PORÉM, NÃO EXISTE NULIDADE EM TAL OMISSÃO QUANDO OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS AOS AUTOS EM NADA INTERFERIRAM NO CONVENCIMENTO DO JUIZ E NO JULGAMENTO DA LIDE. - INEXISTE CERCEAMENTO DE DEFESA OU VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO EM RAZÃO DE INDEFERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, QUANDO, NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, É POSSÍVEL AFERIR, MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL, A EXISTÊNCIA DA ATRIBUIÇÃO DE PODERES DE GESTÃO AO APELADO - DIANTE DA PROVA NOS AUTOS DE QUE O REQUERIDO TRANSFERIU LINHA TELEFÔNICA DA AUTORA E ALIENOU BEM IMÓVEL DE SUA TITULARIDE, INQUESTIONÁVEL O DEVER DE PRESTAR CONTAS. TODAVIA, NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA CORRENTE DA AUTORA, TAL OBRIGAÇÃO DEVE SE RESUMIR AO PERÍODO EM QUE FORAM OUTORGADOS AO APELANTE PODERES PARA TANTO, OU SEJA, DE 10/12/1999 A 28/11/2000. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0010 . Processo/Prot:0149283-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/53010. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1492839 Apelação Cível. Apelante: Paulo Rossato, Espólio de Igenez Alonso Rossato. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Alteviri Mereth Barbosa da Cunha, Luiz Edson Fachin. Apelado: Luiza Triana Rossato Dal Pont, Mário Justino Dal Pont, Nadja Rossato da Cruz. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Apelado: Roberto Otaviano Rossato, Márcia Terezinha Martello Rossato. Advogado: Humberto Theodoro Junior, Juliana Cordeiro de Faria, Marcia Fanfa Ribas, Ana Vitoria Mandim Theodoro, Adriana Mandim Theodoro de Mello. Apelado: Paulo Ernesto Rossato. Advogado: Renê Nassif, Diego Morsch Rossato. Apelado: José Adalberto da Cruz. Advogado: José Adalberto da Cruz. Embargante: Paulo Rossato, Espólio de Igenez Alonso Rossato. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Alteviri Mereth Barbosa da Cunha, Luiz Edson Fachin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 2471. Nº Livro: 64. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE EXPRESSA MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot:0120343-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/15430. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000953 Rescisão de Contrato. Apelante: b S Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio Binhara, Fabiano Binhara. Apelado: Espólio de Luiz Fernando Sica Quadrado, Zeni Costa da Silva, Fernanda da Silva Quadrado, Amanda da Silva Quadrado (assistido(a)). Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Apelante: Espólio de Luiz Fernando Sica Quadrado, Zeni Costa da Silva, Fernanda da Silva Quadrado, Amanda da Silva Quadrado (assistido(a)). Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Apelado: b S Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio Binhara, Fabiano Binhara. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2472. Nº Livro: 64. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e prover parcialmente o segundo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EXEGESE DO ARTIGO 924, DO CCB DE 1916. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REDUÇÃO DO MONTANTE A SER RETIDO, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, PELO COMPROMISSÁRIO VENDEDOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Objetivando impedir o enriquecimento ilícito da empresa vendedora, reduz-se o percentual a ser retido pela mesma, em 10% das parcelas pagas pelo compromissário comprador do imóvel, observando-se, assim, os preceitos do Código Civil Brasileiro de 1916 e em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante.

0012 . Processo/Prot:0150270-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/174317. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000493 Ação Monitoria. Apelante: Sebastião Lopes Quatorze Voltas. Advogado: Tatyana Marion Klein. Apelado: Impacto Comércio de Explosivos Ltda, Roberto de Araújo Braga, Maria de Fátima Lemes. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2473. Nº Livro: 65. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - PRETENDIDA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO 1- Para a propositura da ação monitoria, é requisito essencial à prova escrita sem eficácia executiva. 2- Ultrapassadas as fases do primeiro despacho ou do que se seguir do decêndio do art. 284 do CPC é impossível conceder oportunidade para juntada de documento.

0013 . Processo/Prot:0147987-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/53769. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1479874 Apelação Cível. Apelante: Miguel Elias Makiolkka. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Apelado: Farid Beira Makiolkka. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Embargante: Miguel Elias Makiolkka. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 2474. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS, a fim de prover

parcialmente a apelação do ora embargante, e reduzir o valor dos honorários de sucumbência para R\$ 1.000,00 (mil reais). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA NÃO APROVEIADO - OMISSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA, SUPRINDO A OMISSÃO, PROVER PARCIALMENTE A APELAÇÃO E DIMINUIR O VALOR FIXADO NA SENTENÇA. ADEQUANDO-O ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

0014 . Processo/Prot:0143446-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/96816. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 19990000001 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: T. C. P. Representado(a). Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: H. A.. Advogado: Margaret Zanardini. Apelante: H. A.. Advogado: Margaret Zanardini. Apelado: T. C. P. Representado(a). Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2475. Nº Livro: 65. Julgado em: 30/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos agravos retidos e por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso de apelação da Autora e negar provimento ao recurso de apelação do Réu, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0015 . Processo/Prot:0149651-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/170872. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000470 Cominatória. Agravante: Uninave Marítima e Comercial Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg. Agravado: Cia Importadora e Exportadora Coimex. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Iwerston Luiz Wronski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 2476. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, PARA DETERMINAR À RÉ A APRESENTAÇÃO IMEDIATA DE DETERMINADA QUANTIDADE DE SOJA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INCONFORMISMO DA REQUERIDA INJUSTIFICÁVEL, PORQUE NA CONTESTAÇÃO HAVIA CONFESSADO A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR O CONTRATO E AINDA RECONHECERA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ALTERNATIVO DE PERDAS E DANOS - RECURSO IMPROVIDO.

0016 . Processo/Prot:0150967-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/179611. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001479 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: I. S.. Advogado: Jacob Reinaldo Valentin. Apelado: T. S. Representado(a). Advogado: Elisa Margaret L. Primo, Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2477. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0017 . Processo/Prot:0148972-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/163578. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002127 Alimentos. Agravante: E. A. M.. Advogado: Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: B. G. O. M. (assistido(a)). Advogado: Carla Regina Prado Fogaça. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2478. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot:0151684-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197311. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001296 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Vera Lúcia Padilha, Sebastião Nogueira de Almeida Peixoto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2479. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLEITEADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADOS - INEXISTÊNCIA DA VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO

COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. Tendo os Agravados, na contestação à ação principal, afirmado que faltam os requisitos para a validade do negócio jurídico, tais como o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos, a Lavratura de Escritura Pública e a Matrícula no Registro de Imóveis, desaparece a verossimilhança das alegações dos recorrentes, uma vez que a matéria dos autos necessita de dilação probatória, o que é inadmissível via Agravo de Instrumento. Ademais, face o lapso temporal decorrido entre a alegada inadimplência e a propositura da ação não está demonstrado o perigo de dano. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot:0145121-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/120374. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000349 Arrolamento. Agravante: E. N., N. M. S.. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Agravado: T. K. J.. Advogado: Cleusa de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2480. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0020 . Processo/Prot:0151834-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/53787. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1518347 Agravo de Instrumento. Agravante: A. L. M., J. W. G.. Advogado: Carlos Edriel Polzin. Embargante: A. L. M., J. W. G.. Advogado: Carlos Edriel Polzin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2481. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

0021 . Processo/Prot:0153586-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/15768. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000006 Busca e Apreensão. Agravante: Daniel Ferreira. Advogado: Paulo Edson Franco. Agravado: Pedro Paulo Gonçalves, Guilherme Pinheiro da Silva. Advogado: Fúlvio Luis Stadler Kaiperts. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2482. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. É ônus do agravante a formação do instrumento com as peças necessárias à comprovação das matérias ventiladas.

0022 . Processo/Prot:0153977-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/21987. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000358 Ordinária. Agravante: Tecnica Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita. Agravado: Antero Rodrigues Neto, Carci dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2483. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO - CITAÇÃO VIA EDITAL - PRETENDIDA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. É inaplicável o benefício da assistência judiciária gratuita, à pessoa jurídica voltada para atividades lucrativas.

0023 . Processo/Prot:0151772-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/196822. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001136 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. E. P.. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante, Thiago Simões Rabello. Agravado: C. K. P. Representado(a). Advogado: Vera Alice Rossi, Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2484. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0024 . Processo/Prot:0153269-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/12342. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000025 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: J. B. P. (assistido(a)). Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Miguel Luiz Conte. Agravado: P. A. L. P.. Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas, Gustavo Darif Bortolini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2485. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0025 . Processo/Prot:0153117-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/9546. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000010 Revisão de Contrato. Agravante: Mauri Oliveira Uchaki. Advogado: Paulo

Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: Marcos Antônio de Almeida, Carmem Brigida de Oliveira Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2486. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TUTELA ANTECIPATÓRIA - INADMISSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DESSA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. A concessão da tutela antecipada pressupõe, inarredavelmente, a presença dos requisitos essenciais que a autorizam. Ausentes tais requisitos, inviável se torna o deferimento dessa medida, impondo-se a manutenção da decisão monocrática que a indeferiu.

0026 . Processo/Prot:0150360-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/180873. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002415 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. O. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado, Ibero Índio do Brasil Pereira de Moraes. Agravado: A. C. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Djalma Salles Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2487. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0027 . Processo/Prot:0151245-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/192755. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000148 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Marilu Terezinha de Souza Godoy. Advogado: Valeria Caliani, Soraya dos Santos Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2488. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BEM DO ESPÓLIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DISPENSABILIDADE NA HIPÓTESE DOS AUTOS - NOMEAÇÃO DE CURADORA À HERDEIRA JÁ MAIOR DE IDADE - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot:0143858-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/102949. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000572 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. E. R.. Advogado: Roberta Gislaíne Camargo dos Santos, Vilma Regia Ramos de Rezende, Rosane Gil Kolotelo Wendpap. Agravado: G. P. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2489. Nº Livro: 65. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0029 . Processo/Prot:0151394-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193924. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000657 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: O. L. S.. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: Z. I. F.. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2490. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0030 . Processo/Prot:0150871-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/187833. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000366 Resolução de Contrato. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovariz, Eraldo Luiz Kuster, Wilson Mafra Meiler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Casemiro Michaki. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro, Simone Yumi Endo, Juliana Cecília A de Sa Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2491. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS - MORA DO REQUERIDO - FATO CONFESSADO E INCONTROVERSO NOS AUTOS - EXTENSÃO DAS BENEFICÍCIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS REALIZADAS NO IMÓVEL NECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO ATRAVÉS PERÍCIA DETERMINADA PELO JULGADOR

SINGULAR - RECURSO PROVIDO, EM PARTE. Se o requerido confessa sua mora em relação ao pagamento das prestações avençadas no compromisso de compra e venda objeto dos autos, desnecessário fixar como ponto controvertido essa questão. Se há nos autos prova escrita da existência de benfeitorias necessárias ou úteis no terreno, podem ser objeto de pericia para constatação de sua extensão.

0031 . Processo/Prot:0153099-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/9197. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199900001118 Alimentos. Agravante: M. R. S. C. Representado(a). Advogado: Ivando Santos Souza. Agravado: C. J. C.. Advogado: Selma Regina Maciel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2492. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0032 . Processo/Prot:0153554-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/15877. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003193 Anulatória. Agravante: M. A. J.. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Agravado: E. R. F.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2493. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0033 . Processo/Prot:0147217-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/145208. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000277 Cautelar Inominada. Agravante: Clube Atlético Nacional, River Esporte Clube, América Futebol Clube, Manoel Cecon Leandro. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Damien Pablo de Oliveira Theis. Agravado: Associação dos Clubes de Futebol Amador de Curitiba. Advogado: Raul Mazza do Nascimento, Jorgete Angela Valente Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 2494. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SENTENÇA ÚNICA DEFININDO AMBAS AS LIDES - APELAÇÃO - RECEBIMENTO NO EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO AÇÕES CONEXAS - PRECITO COMINATÓRIO - RECURSO NO DUPLO EFEITO - ABRANGÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É dominante a jurisprudência de que o recurso interposto do julgamento simultâneo de duas ações conexas deve ser recebido em ambos os efeitos, desde que assim o reclame uma delas.

0034 . Processo/Prot:0155406-9/01 Agravado

. Protocolo: 2004/47702. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1554069 Agravado de Instrumento. Agravante: Cozan Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenço, Wania Maria Barbosa de Jesus. Agravado: Comercial de Cereais Blum Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Marilise Teixeira. Agravante: Cozan Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenço, Wania Maria Barbosa de Jesus. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2495. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO-INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não deve ser conhecido o recurso de agravo de instrumento quando, no momento de sua interposição, fizer desacompanhar-se dos documentos obrigatórios previstos no art. 525, inciso I, do CPC.

0035 . Processo/Prot:0154801-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/31611. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 161900002003 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Tereza Cristina Moreira Massaneiro (advogado). Paciente: C. R. A.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2496. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem.

0036 . Processo/Prot:0147894-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/150564. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000509 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Congregação dos Oblatos de São José. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva, José Arnaldo Biaggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2497. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO (CPC, ART. 522), E NÃO APELAÇÃO - RECURSO IMPRÓPRIO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DO RECURSO CABÍVEL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INVIABILIZADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - O indeferimento de pedido de alvará judicial tipifica decisão recorrível por meio de agravo de instrumento (CPC, art. 522), e não de apelação. - Não se pode receber recurso de apelação, em respeito ao princípio da fungibilidade, se tiver sido interposto depois de escoado o prazo para interposição do recurso próprio, de agravo de instrumento.

0037 . Processo/Prot:0147671-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/148904. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000685 Ação Monitória. Apelante: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Solange Cristina de Lima. Apelado: Bioassist Comercial Ltda. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior. Apelante: Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Apelado: Irmandade Santa Casa de Londrina. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Solange Cristina de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2498. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO MONITÓRIA - NOTAS PROMISSÓRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA MÉDIA ENTRE O INPC E O IGP/DI PREVISTO NO DECRETO Nº 1.544/95 PELO INPC - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - APELANTE QUE NÃO É CONSUMIDORA FINAL DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA - ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS - SUCUMBIMENTO - CONDENAÇÃO DEVIDA - SUSPENSÃO DESSA IMPOSIÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSOS DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. 1A correção monetária, que é simples atualização do valor do débito em decorrência da desvalorização da moeda nacional, incide sobre o débito a partir do vencimento do título. Os juros moratórios devem incidir a partir da citação, quando, efetivamente, o devedor foi constituído em mora. 2 O INPC é o índice que melhor espelha a realidade inflacionária do País, suprimindo a depreciação da moeda. 3 A parte beneficiada com a assistência judiciária gratuita, quando sucumbente, não fica isenta da condenação em custas e honorários advocatícios. A execução dessa condenação é que fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.50, salvo se, durante o prazo de cinco anos, a mesma beneficiária puder pagar o montante da condenação, "sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Anota-se que, consoante proclamaou o STF, esse dispositivo não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição.

0038 . Processo/Prot:0148148-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/152377. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002022 Revisional de Alimentos. Apelante: O. S. B.. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelicce. Apelado: K. H. B. (assistido(a)), K. L. B. Representado(a). Advogado: Glécia Palmeira Peixoto, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, Simone Ceretta Lima, Ricardo Mussi Pereira Paiva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2499. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0039 . Processo/Prot:0140832-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/68862. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000357 Alimentos. Apelante: L. C. S.. Advogado: Lourenço da Silva Júnior. Apelado: G. D. S. Representado(a), C. C. D. S. Representado(a). Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2500. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para a anular o processo, a partir das fls.23, por cerceamento de defesa.

0040 . Processo/Prot:0147852-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/150521. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001683 Revisional de Alimentos. Apelante: V. A. A. M. Representado(a). Advogado: Janete Maria Claser Silva, Rosileny Vanzella A. Pontes.

Apelado: A. M.. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Jalmir de Oliveira Bueno. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2501. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto.

0041 . Processo/Prot:0146305-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/127778. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000268 Ação Monitória. Apelante: Artur Plínio Gallo. Advogado: Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Maticieviz. Apelante: Ivanor Luiz Gallo, Onorio Gallo. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Dorvílio Mezalira. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Rosana Silveira Vaz Bordignon. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 2502. Nº Livro: 65. Julgado em: 20/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - PEDIDO AJUIZADO PELO BENEFICIÁRIO ORIGINAL DO TÍTULO, QUE O HAVIA ENDOSSADO PARA TERCEIRA PESSOA - ILEGITIMIDADE ATIVA CARACTERIZADA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, RECONHECIMENTO DE OFÍCIO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO DECRETADA. "Questão relativa à ilegitimidade de parte é passível de exame de ofício, não podendo o Tribunal 'ad quem' furta-se de apreciá-la sob alegação de preclusão." (RSTJ 65/352). Se o beneficiário do título que embasa a ação monitoria transferiu-o à terceiro, mediante endosso, falece-lhe legitimidade ativa para buscar, via judicial, receber o valor constante da nota promissória que não mais lhe pertence.

0042 . Processo/Prot:0154806-5/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2004/41781. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1548065 Agravado de Instrumento. Agravante: Sumie Taruma. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Oswaldo de Oliveira Santos, Hormesinda Oliveira Santos Cordeiro, Ildeu de Oliveira Santos, Hiron de Oliveira Santos, Nice Santos Moreira, Mauricio Augusto Simões dos Santos, Eustaquio Augusto dos Santos, Rodrigo Queiroz dos Santos, Romina Queiroz dos Santos, João Paulo Queiroz dos Santos, Eliana Rocha de Oliveira Campos. Advogado: Rodrigo da Cunha Pereira, Juliana Vieira Lobato. Agravante: Sumie Taruma. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 2503. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557, CAPUT, CPC - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - RECURSO IMPROVIDO. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento que não traz cópia do instrumento procuratório do agravaado ou certidão de sua inexistência nos autos.

0043 . Processo/Prot:0147181-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/141946. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001848 Alimentos. Apelante: P. P. U.. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Apelado: R. P. U.. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2504. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.

0044 . Processo/Prot:0151158-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/47814. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1511582 Apelação Cível. Apelante: Carlos Fernandes Corsini. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Apelado: Milton Bettoni. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Embargante: Carlos Fernandes Corsini. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Carlos Henrique de Mattos Sabino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2505. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. EMBARGOS AO MANDADO. CHEQUES EMPRESTADOS. DÍVIDA DE TERCEIRO JÁ QUITADA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER PREQUESTIONATÓRIO. EMBARGOS IMPROVIDOS. Inocorrendo qualquer omissão no acórdão impugnado, pois este apreciou a questão aventada nos embargos, além do que tal recurso não se presta para reapreciar matéria discutida e apreciada no decisum, mesmo que tenha por finalidade prequestionar o julgado, rejeitam-se os embargos de declaração.

0045 . Processo/Prot:0150093-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/50075. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1500932 Apelação Cível. Apelante: R. M. A. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta, Karina Puppi Rachinski, Marcos Puppi Rachinski. Apelado: A. H. L. (maior de 65 anos). Advogado: Fernando Piske, Fernando Ricardo Piske. Embargante: R. M. A. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta, Karina Puppi Rachinski, Marcos Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 2506. Nº Livro: 65. Julgado em: 27/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos.

I Divisão de Processo Cível Editado em 05/05/2004
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2004.01697

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Lass	031	0146870-0/02
Adolfo Luis de Souza Góis	025	0147411-5/01
Airton José Margarido	023	0149650-0
Alberto Abraão Vagner da Rocha	007	0151025-8
Albina Maria dos Anjos	023	0149650-0
Alexandre Arseno	011	0154177-9
Anderson Manique Barreto	031	0146870-0/02
Angela Ribeiro Villatore	004	0150388-6
Antonio Augusto Castanheira Neia	026	0151571-5
Antonio Roberto M. d. Oliveira	004	0150388-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	011	0154177-9
Carlos Bayestorff Júnior	030	0149657-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0150122-8
Carlos José Sebrenski	031	0146870-0/02
Celina Kazuko Fujioka Mologni	005	0154645-2
Claire Lotici	026	0151571-5
Claudia Renata Sanson Corat	028	0153190-8
Claudiana Aparecida Coradini	007	0151025-8
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	010	0151891-2
Danielle Laginski	021	0149853-1
Darci Kasprzak	026	0151571-5
Deamiro Honore de Oliveira Júnior	018	0155284-3/01
Dulcinea de Souza Schmidlin	024	0153798-4/01
Eli Pereira Diniz	021	0149853-1
Eliana Meira Nogueira	028	0153190-8
Eliane Tessari Ribas	026	0151571-5
Emerson E Senko	020	0151759-9
Eraldo Luiz Kuster	020	0151759-9
Etiene Caldas Gomes	020	0151759-9
Fabio Artigas Grillo	008	0150122-8
Felipe Anghinoni Grazziotin	015	0147167-2
Fernanda Pereira da Silva	029	0148225-3
Gelson Barbieri	011	0154177-9
Gerson de Oliveira Bonatti	015	0147167-2
Graciela Iurk Marins	001	0145852-8
Gustavo Pessoa Fazolo	031	0146870-0/02
Hegllisson Tadeu Mocelin Neves	006	0150264-1
Henrique Paulo Schmidlin	024	0153798-4/01
Humberto Boaventura da Silva Sá	007	0151025-8
Ilze Regina Aparecida Pinto	022	0152753-1
Iracema Pereira de Carvalho	003	0151576-0
Iria Emilia Evangelista Bezerra	011	0154177-9
Jean Burda Nicola	026	0151571-5
João Marcelo Pinto	031	0146870-0/02
João de Oliveira Franco Júnior	031	0146870-0/02
Jorge Claro Badaró	022	0152753-1
José Bonifácio de B. G. Junior	029	0148225-3
José Carlos Laranjeira	014	0151250-1
José Ernani de Carvalho Pacheco	001	0145852-8
José Luiz de Almeida	026	0151571-5
José do Carmo Badaró	022	0152753-1
Katia Regina Leite	022	0152753-1
Kellen Cristina Gomes	016	0152127-1
Leila Eliane Diniz	021	0149853-1
Leonardo Augusto Genari	009	0151229-6
Leonel Eduardo de Araújo	012	0151933-5
Leonel da Rosa Vieira	014	0151250-1
Lourdes M. Brocco	017	0153007-8
Luciana Regina dos Reis	022	0152753-1
Luciane A. d. A. M. Totsugui	015	0147167-2
Luis Guilherme Vanin Turchiari	009	0151229-6
Luis Irajá Nogueira de Sa Junior	027	0151204-9
Luiz Carlos Gulka	013	0151385-9
Luiz Eduardo Muñoz Soto	004	0150388-6
Luiz Fernando Cortes F. Potier	013	0151385-9
Luiz Gustavo de Andrade	024	0153798-4/01
Márcia Severina Badaró	022	0152753-1
Maira Nubia de Ortega	016	0152127-1
Manoel José Lacerda Carneiro	019	0150586-2
Mara Benemann	017	0153007-8
Marcela Dias Amorim	006	0150264-1
Marcos Alaoir Pereira Toledo	030	0149657-9
Marcos Cesar das Chagas Lima	010	0151891-2
Maria Cristina Morotti Alves	017	0153007-8
Maria Helena Biaobock	002	0151156-8
Maria Lúcia Ribeiro Morando	015	0147167-2
Marta Richter	029	0148225-3
Nilva Antônia Kirchckein	017	0153007-8
Omar Abes Salle	006	0150264-1
Osmar de Andrade Ferreira	018	0155284-3/01
Patrícia Fernandes dos Santos	017	0153007-8
Pedro Rodrigo Khater Fontes	031	0146870-0/02
Rafael Jaeger Andrade	002	0151156-8
Rafael Marques Gandolfi	020	0151759-9
Rafael Rossi Ramos	005	0154645-2
Rainer Czajkowski	001	0145852-8
Raquel de Novaes	030	0149657-9
Reginaldo Giovanni Vieira	020	0151759-9

Reinaldo Caetano dos Santos	023	0149650-0
Ricardo Domingues Brito	031	0146870-0/02
Ricardo Muciato Martins	027	0151204-9
Ricardo Soares Mestre Janeiro	027	0151204-9
Roberto Machado Filho	021	0149853-1
Rosânea Elizabeth Ferreira	015	0147167-2
Rosângela Dalla Vecchia Carvalho	017	0153007-8
Rosângela Khater	031	0146870-0/02
Rosimari de Campos Souza	027	0151204-9
Sérgio Pavesi Figueróa	012	0151933-5
Silvio André Brambila Rodrigues	020	0151759-9
Tânia Mara Pereira	006	0150264-1
Tania Aparecida Saiki	001	0145852-8
Valdemar Bernardo Jorge	008	0150122-8
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	001	0145852-8
Victor Alexandre Bomfim Marins	001	0145852-8
Viviane Bernardo Jorge	008	0150122-8
	031	0146870-0/02
	027	0151204-9
	020	0151759-9

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0145852-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/126674. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9600002236 Alimentos. Apelante: E. A. O. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Apelado: O. A. O. Advogado: José Ernani de Carvalho Pacheco, Rainer Czajkowski, Tania Aparecida Saiki. Apelante: O. A. O. Advogado: José Ernani de Carvalho Pacheco, Rainer Czajkowski, Tania Aparecida Saiki. Apelado: E. A. O. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 2817. Nº Livro: 72. Julgado em: 10/12/2003

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso da autora e negar provimento a apelação do alimentante, vencido o Desembargador Munir Karam tão somente no quantum fixado a título de pensão.

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot:0151156-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/186734. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000923 Ação Monitoria. Apelante: Banco Volvo Brasil SA. Advogado: Rafael Jaeger Andrade. Apelado: Transportadora Duas Rodas Ltda, Senildo Linzmeyer, Evaldo Linzmeyer. Advogado: Maria Helena Biaobock. Rec. Adesivo: Transportadora Duas Rodas Ltda, Senildo Linzmeyer, Evaldo Linzmeyer. Advogado: Maria Helena Biaobock. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3209. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e julga prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPONTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - RECURSO PROVIDO. Equivocada é a decisão que extingue pedido monitorio, sem julgamento do mérito, ao argumento de ausência de pressuposto de constituição válida do processo, sustentando falta de prova escrita sem eficácia de título executivo, quando demonstrado à saciedade, a razoabilidade do pedido e a probabilidade da obrigação reclamada, que poderá ser amplamente questionada no procedimento cognitivo. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença. Recurso adesivo prejudicado.

0003 . Processo/Prot:0151576-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/182419. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000317 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. A. V. Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: V. C. B. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3210. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.

0004 . Processo/Prot:0150388-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/173374. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000336 Cobrança. Apelante: Alicia Bargueno Agudo. Advogado: Angela Ribeiro Villatore, Antonio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Sonia Del Carmen Munoz Rojas. Advogado: Luiz Eduardo Muñoz Soto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 3211. Nº Livro: 82. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - IMPROCEDÊNCIA - SIMULAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DECISÃO ACERTADA - RECUR-

SO NÃO PROVIDO. Não existe a possibilidade de êxito em ação ordinária de cobrança, quando devidamente comprovado que a gênese do crédito reclamado é decorrente de simulação, figura prevista no artigo 167, do Código Civil, ficando tal operação, contaminada pelo vício da nulidade. Correta é a decisão que condena a parte em litigância de má-fé, nas sanções do artigo 17, II do Código de Processo Civil, quando verificada sua manifesta intenção de alterar a verdade dos fatos. Apelação conhecida e não provida.

0005 . Processo/Prot:0154645-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/6556. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000458 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Carlos Fiorini. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Apelado: Neza Maria Ramos. Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni (Curador Especial). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3212. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para declarar nula a decisão recorrida que extinguiu o processo, prosseguindo o feito, por consequência, nos seus ulteriores termos. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - EXEGESE DO ARTIGO 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Apelo provido. - Não se justifica a declaração de extinção do processo com suporte no que estabelece o inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil se não se intimou dessa falta, pessoalmente a parte, não bastando para cumprir a determinação legal, a intimação de seu procurador.

0006 . Processo/Prot:0150264-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/172808. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000404 Embargos a Execução. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Hegllisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Marcela Dias Amorim. Apelado: Omar Abes Salle. Advogado: Omar Abes Salle. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Hegllisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Marcela Dias Amorim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3213. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - DESNECESSIDADE - LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA DO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - EXECUÇÃO DEFINITIVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Correta é a decisão que em atenção aos princípios da instrumentalidade da forma, da economia processual e da celeridade, julga parcialmente procedente os embargos, determinando que o embargo promova a execução provisória, nos termos do artigo 588 do Código de Processo Civil. Para se iniciar a execução provisória, é dispensável a prestação de caução que somente será exigida quando do levantamento da quantia depositada. Não há falar-se em má-fé quando não comprovado que o agente agiu com intuito de prejudicar a parte adversa. Acertada a fixação moderada dos honorários advocatícios, considerando o julgamento antecipado da lide, bem como o trabalho desempenhado pelos advogados. A comprovação do trânsito em julgado da decisão se faz com a apresentação de certidão neste sentido, não se podendo aceitar extrato obtido via Internet, informando que o feito continua tramitando. Recursos conhecidos e não providos.

0007 . Processo/Prot:0151025-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/55705. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000111 Imissão de Posse. Apelante: Saíd Felício Ferreira, Irma Badotti Ferreira. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Humberto Boaventura da Silva Sá. Apelado: Rubens Augusto Monteiro Welfort. Advogado: Claudiana Aparecida Coradini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3214. Nº Livro: 82. Julgado em: 24/03/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em CONHECER do recurso e, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE E AÇÃO ANULATÓRIA - ALEGAÇÃO DE QUE O NEGÓCIO REALIZADO ENTRE AS PARTES FOI DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - SUPUSTA HIPOTECA QUE NÃO FOI REGISTRADA NO CARTÓRIO COMPETENTE - PROVAS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES FOI DE COMPRA E VENDA COM PACTO DE RETROVENDA - TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO CARACTERIZA UM CONTRATO DE MÚTUO E SIM UMA GARANTIA DO COMPRADOR - RECURSO DESPROVIDO

0008 . Processo/Prot:0150122-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/169984. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000278 Ordinária de Cobrança. Apelante: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogado: Carlos

Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Apelado: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3215. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado.

0009 . Processo/Prot:0151229-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/185953. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000147 Ação Monitoria. Apelante: Ingaestaca Sondagens e Fundações Ltda. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Apelado: Chaves Treichel e Companhia Ltda. Advogado: Leonardo Augusto Genari. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3216. Nº Livro: 82. Julgado em: 07/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com correção de erro material, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - VENDA DE COMBUSTÍVEL - NOTAS FISCAIS - PROVA ORAL - EMBARGOS MONITÓRIOS IMPROCEDENTES - CORREÇÃO DE ERRO GRÁFICO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Havendo início de prova escrita, pelas notas fiscais apresentadas pela autora, aliada à prova oral produzida em audiência, de que era prática comum o abastecimento de combustível nos veículos da ré, correta a sentença que julga improcedentes os embargos monitorios e constitui o débito em título executivo judicial. Recurso conhecido e não provido, para de ofício corrigir erro material.

0010 . Processo/Prot:0151891-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/193756. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000298 Ordinária. Apelante: Katerra SC Ltda. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Kugler Veículos Ltda. Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3217. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE COISA VENDIDA SOB RESERVA DE DOMÍNIO - AUSÊNCIA DE PROVA - CARACTERIZAÇÃO DA MORA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A alegação de fato modificativo da pretensão resistida, sem a necessária comprovação, faz imperiosa a procedência do pedido, para reintegrar o proprietário na posse do bem, objeto do contrato de venda a crédito, com reserva de domínio. Apelação conhecida e não provida.

0011 . Processo/Prot:0154177-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/176347. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000385 Embargos a Execução. Apelante: Ricardo Camargo Righi, Carlos Alberto Farracha de Castro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Apelado: Helcim (Brasil) SA. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3218. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IRRELEVÂNCIA - COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA ARTIGO 104, INCISO III, ALÍNEA 'G', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS.

0012 . Processo/Prot:0151933-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/194399. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000313 Ação Monitoria. Apelante: Sebastião Masaron. Advogado: Leonel Eduardo de Araújo. Apelado: Miguel Kirilko, Nicolau Kirilko. Advogado: Sérgio Pavesi Figueróa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3219. Nº Livro: 82. Julgado em: 07/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - AGIOTAGEM NÃO COMPROVADA - DECISÃO EQUIVOCA DA - RECURSO PROVIDO. O cheque prescrito perde a força executiva pela ausência de exigibilidade, mas assegura ao portador o direito de manejar pedido monitorio para receber o valor nele expressado. A alegação de dívida decorrente de agiotagem transfere ao embargante o ônus de demonstrar a existência de ilicitude da cobrança, especialmente quando o autor é terceiro de boa-fé, estranho à relação que se alega usurária. Apelação conhecida e provida.

0013 . Processo/Prot:0151385-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/186736. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001349 Ação Monitoria. Apelante: Adilson Pereira. Advogado: Luiz Carlos Gulka. Apelado: Amauri César Pontarolo. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarezzi Potier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3220. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO ESCRITO - ASSINATURA FALSA - EMBARGOS PROCEDENTES - VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA - ADEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acertada é a sentença que acolhe os embargos opostos ao pedido monitorio, manejado com base em contrato escrito, quando comprovado através de pericia grafotécnica, que a assinatura do réu-embargante é falsa. A fixação da verba honorária não observou o contido no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, com observância dos critérios previstos no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0014 . Processo/Prot:0151250-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/186737. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000177 Prestação de Contas. Apelante: FUTULARE - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Dalton Luiz de Freitas Maceno. Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelado: Schirley Terezinha Mendes Corrêa. Advogado: Leonel da Rosa Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3221. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBSPÉCIE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA ARTIGO 104, INCISO III, ALÍNEA 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS.

0015 . Processo/Prot:0147167-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/143095. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000240 Revisão de Contrato. Apelante: Erica Teresinha Nedochoetko, Antonio Jair Nedochoetko. Advogado: Gerson de Oliveira Bonatti, Felipe Anghinoni Grazziotin. Apelado: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosânea Elizabeth Ferreira, Maria Lúcia Ribeiro Morando, Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3222. Nº Livro: 82. Julgado em: 24/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por maioria de votos em conhecer do recurso e, por unanimidade de votos, em provê-lo parcialmente para dar como válidos os pagamentos das prestações mensais feitos pontualmente, no valor de R\$ 200,00, cada uma, a partir da parcela vencida em 9 de julho de 2001, bem como das parcelas vincendas, exonerando assim os devedores da obrigação, excetuando-se a repetição dos pagamentos indevidos, relativos a juros e correção monetária, com a distribuição proporcional dos ônus da sucumbência. EMENTA: DIREITO IMOBILIÁRIO - PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEL A PRESTAÇÃO, COM PREÇO FIXO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - IRREPETIBILIDADE PORÉM DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. I - Os contratos de compra e venda, com preços fixos, representam dívida de dinheiro, não sendo dotados da mesma versatilidade das dívidas de valor, razão pela qual só poderão comportar atualização monetária se assim o autorizar lei expressa ou convenção válida. II - O pagamento espontâneo de juros e correção monetária equívale a uma obrigação natural, posto decorrente de causa lícita, cujo principal efeito é a denegação da 'repetitio indebiti' ao devedor que a realizou.

0016 . Processo/Prot:0152127-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/196834. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000691 Revisão de Alimentos. Apelante: V. R. G. Representado(a). Advogado: Kellen Cristina Gomes. Apelado: J. G. M. N. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator:

Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3223. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.

0017 . Processo/Prot:0153007-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/8607. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001711 Exoneração de Alimentos. Agravante: F. C. S. F., D. A. F. O.. Advogado: Maria Cristina Morotti Alves, Nilva Antônia Kirchckein, Patricia Fernandes dos Santos. Agravado: F. A. M. O.. Advogado: Lourdes M. Brocco, Rosângela Dalla Vecchia Carvalho, Mara Bennemann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3224. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0018 . Processo/Prot:0155284-3/01 Agravo

. Protocolo: 2004/49697. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1552843 Agravo de Instrumento. Agravante: D. H. O. J.. Advogado: Deamiro Honore de Oliveira Júnior. Interessado: M. L. C. P.. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Interessado: P. L. P.. Agravante: D. H. O. J.. Advogado: Deamiro Honore de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3225. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0019 . Processo/Prot:0150586-2 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2003/183366. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001238 Extincao/cumprimento de Obrigações. Requerente: Everli Dombek Floriani, Sérgio Moacir Floriani. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 21ª Vara Cível. Interessado: Cidadela SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3226. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE FIXA O PATAMAR MÁXIMO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA EM 30% - JUIZ SINGULAR QUE FIXA A PENHORA EM 15% - CUMPRIMENTO DO V. ACÓRDÃO - INEXISTENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 250 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREIÇÃO DESPROVIDA.

0020 . Processo/Prot:0151759-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197347. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001262 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Sérgio Adelar Alonço. Advogado: Reginaldo Giovanni Vieira, Emerson E Senko. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3227. Nº Livro: 82. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RELATOR SUBS.: JUIZ CONV. JORGE MASSAD - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESOLUÇÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA - LOTE URBANO - TUTELA ANTECIPADA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDEFERIMENTO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Afigura-se prudente o indeferimento da tutela antecipada quanto ao pedido de reintegração de posse, em ação que se discute resolução de contrato de compra e venda, uma vez que a posse reclamada é pretensão dependente da procedência do pedido principal. Ausência de verossimilhança, que deve se mostrar inequívoca. Recurso não provido.

0021 . Processo/Prot:0149853-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/174735. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002662 Alimentos. Agravante: M. F. R. S.. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Agravado: A. C. S. Representado(a), C. C. S.. Advogado: Eli Pereira Diniz, Leila Eliane Diniz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3228. Nº Livro: 82. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0022 . Processo/Prot:0152753-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/6098. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002890 Alimentos. Agravante: R. M. B.. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Car-

mo Badaró, Jorge Claro Badaró, Luciana Regina dos Reis, Ilze Regina Aparecida Pinto. Agravado: A. C. A.. Advogado: Katia Regina Leite. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3229. Nº Livro: 83. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0023 . Processo/Prot:0149650-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/171191. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199200000186 Separação. Agravante: N. A.. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Agravado: V. C. H.. Advogado: Airlton José Margarido, Albina Maria dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3230. Nº Livro: 83. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação.

0024 . Processo/Prot:0153798-4/01 Agravo

. Protocolo: 2004/31506. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1537984 Agravo de Instrumento. Agravante: M. C. T.. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Dulcinea de Souza Schmidlin, Henrique Paulo Schmidlin. Agravado: F. F. N.. Agravante: M. C. T.. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Dulcinea de Souza Schmidlin, Henrique Paulo Schmidlin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3231. Nº Livro: 83. Julgado em: 31/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0025 . Processo/Prot:0147411-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/44963. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1474115 Apelação Cível. Apelante: Celso Tozzi. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Apelado: Gazeta de Andará. Embargante: Celso Tozzi. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3232. Nº Livro: 83. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados.

0026 . Processo/Prot:0151571-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/183134. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001510 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: D. M. S. Representado(a). Def.Público: Eliane Tessari Ribas, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darci Kasprzak, Jeanne Burda Nicola. Interessado: A. B. S.. Advogado: José Luiz de Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3233. Nº Livro: 83. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0027 . Processo/Prot:0151204-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/191784. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000110 Divórcio. Agravante: M. F. P., N. M. S. P.. Advogado: Ricardo Muciato Martins, Rosimari de Campos Souza, Luis Irajá Nogueira de Sa Junior, Wanderley Stevanelli, Ricardo Soares Mestre Janeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3234. Nº Livro: 83. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.

0028 . Processo/Prot:0153190-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/10943. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000107 Separação de Corpos. Agravante: J. B. B.. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Agravado: B. P. B.. Advogado: Eliana Meira Nogueira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3235. Nº Livro: 83. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0029 . Processo/Prot:0148225-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/156862. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária:

200300000371 Destituição de Patrio Poder. Agravante: E. L. A.. Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior. Agravado: L. V.. Advogado: Marta Richter, Fernanda Pereira da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3236. Nº Livro: 83. Julgado em: 07/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso

0030 . Processo/Prot:0149657-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/171187. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001903 Alimentos Provisórios. Agravante: C. M. G.. Advogado: Marcos Alaoir Pereira Toledo, Raquel de Novaes. Agravado: J. H. P. Representado(a). Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3237. Nº Livro: 83. Julgado em: 07/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0031 . Processo/Prot:0146870-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/44910. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1468700 Agravo de Instrumento. Agravante: Plano'S Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rosângela Khater, Gustavo Pessoa Fazolo, João Marcelo Pinto, Ricardo Domingues Brito, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Agravado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Adilson Lass, Carlos José Sebreński, João de Oliveira Franco Júnior, Viviane Bernardo Jorge, Anderson Manique Barreto. Embargante: Plano'S Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rosângela Khater, Gustavo Pessoa Fazolo, João Marcelo Pinto, Ricardo Domingues Brito, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3238. Nº Livro: 83. Julgado em: 14/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA E DE RETARDAMENTO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO AMPLAMENTE APRECIADA - EMBARGOS REJEITADOS

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/05/2004
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2004.01733

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	013	0136143-5
Alexandre Battini	013	0136143-5
André Peixoto de Souza	013	0136143-5
Anita Caruso Puchta	014	0149671-9/01
Antonio Acir Breida	007	0139495-6
Carla Margot Machado Seleme	001	0141533-2/02
	012	0147826-6/02
Carlos Alberto Pereira	001	0141533-2/02
Carlos Roberto Scalassara	003	0153416-7
Cassiano Luiz Lurk	013	0136143-5
Cibelle Diana Mappelli	014	0149671-9/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0141533-2/02
	012	0147826-6/02
Cristina Leitão T. d. Freitas	006	0146438-2/02
Delivar Tadeu de Mattos	013	0136143-5
Eduardo Egg Borges Resende	013	0136143-5
Eroulths Cortiano Junior	007	0139495-6
Estefânia Maria de Q. Barboza	013	0136143-5
Fabiola de Almeida Zanetti	014	0149671-9/01
Fabiano Jorge Stainzack	013	0136143-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	007	0139495-6
Gabriela de Paula Soares	012	0147826-6/02
	013	0136143-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	012	0147826-6/02
	013	0136143-5
Homero Felini Pasquetti	010	0110353-1/04
Júlio Cesar Ribas Boeng	008	0088019-5
	012	0147826-6/02
Jean Carlos Neri	005	0153198-4/01
Jefferson Isaac João Scheer	006	0146438-2/02
	007	0139495-6
	011	0147940-1
José Antonio Peixoto de Oliveira	009	0154621-2/01
José Antonio Peres Gediel	008	0088019-5
José Basílio de Oliveira	005	0153198-4/01
José Hipólito Xavier da Silva	010	0110353-1/04
José Virgílio Castelo B. R. Filho	010	0110353-1/04
José Virgílio Castelo B. R. Neto	010	0110353-1/04
Juliano José Breda	007	0139495-6
Kennedy Machado	010	0110353-1/04
Leandro Ricardo Zeni	002	0152779-5
Leontamar Valverde Pereira	011	0147940-1
Lia Correia Bessa	003	0153416-7
Luis Fernando da Silva Tambellini	012	0147826-6/02
	013	0136143-5
Luiz Fernando Casagrande Pereira	007	0139495-6
Máximo Carlo Tempesta	011	0147940-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	012	0147826-6/02
	013	0136143-5
Marcello Trajano da Rocha	012	0147826-6/02
Marisa da Silva Sigulo	014	0149671-9/01

Maurício de Godoy Garcia Duarte	014	0149671-9/01
Mauri José Roika	008	0088019-5
Michel Saliba Oliveira	006	0146438-2/02
Nelson Cordeiro Justus	010	0110353-1/04
Rodrigo Muniz Santos	007	0139495-6
Rogério Distefano	001	0141533-2/02
	012	0147826-6/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0141533-2/02
	006	0146438-2/02
	007	0139495-6
	008	0088019-5
	011	0147940-1
	012	0147826-6/02
	013	0136143-5
Sérgio Verissimo de O. Filho	003	0153416-7
Silvia da Graça Yung	003	0153416-7
Tezeca Cristina B. Marinoni	014	0149671-9/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0141533-2/02
	008	0088019-5
Valdemar Bernardo Jorge	002	0152779-5
Valquíria Bassetti Prochmann	011	0147940-1
Vinícius Fernando Marcolino	003	0153416-7
Waterloo Marchesini Junior	006	0146438-2/02
	007	0139495-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0141533-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/22999. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1415332 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Brasil Lemes. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Maria Brasil Lemes. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 6478. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/04/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AGRADO REGIMENTAL DESPROVIMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO OMISSÃO - IMPROCEDÊNCIA - CARÁTER PREQUESTIONÁRIO ALCANCE - EMBARGOS REJEITADOS. Inocorrendo a contradição ou a omissão e tendo os embargos propósito de prequestionamento, rejeitam-se os embargos de declaração, já que o acórdão embargado não apresenta os vícios apontados. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração sob nº 141.533-2/02 da Comarca de Curitiba Órgão Especial - , em que figura, como embargante MARIA BRASIL LEMES.

0002 . Processo/Prot:0152779-5 Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)

. Protocolo: 2003/4584. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000391 Procedimento Administrativo. Recorrente: A. M. A.. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Ricardo Zeni. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 6486. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso.

0003 . Processo/Prot:0153416-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/13631. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200100008680 Lei. Autor: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Lia Correia Bessa, Sílvia da Graça Yung, Vinícius Fernando Marcolino. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 6487. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido de concessão de liminar, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: ADIN LEI Nº 8680/2001 DO MUNICÍPIO DE LONDRINA MEDIDA LIMINAR AUSÊNCIA DE REQUISITO DO PERICULUM IN MORA INDEFERIMENTO. Não se concede medida liminar para suspender os efeitos de preceitos de lei que vigoram há mais de dois anos.

0004 . Processo/Prot:0146584-9 Inquérito Policial (OE)

. Protocolo: 2003/129775. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800003280 Inquérito Policial. Indiciado: Dobrandino Gustavo da Silva, Celso Sâmias da Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 6494. Nº Livro: 185. Julgado em: 02/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento dos autos. EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. RECOLHIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS. APONTADAS IRREGULARIDADES. ART. 1º, INC. IV E/OU XIV DO DL 201/67 E/OU ART. 168-A DO CP. DEPUTADO ESTADUAL E PREFEITO

MUNICIPAL. COMPETÊNCIA privativa do órgão especial deste tribunal. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER OBJEÇÃO AO PLEITO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. Quando a ação penal é da competência privativa do Tribunal de Justiça, se requerido o arquivamento do inquérito policial pela douta Procuradoria Geral de Justiça, nada mais cabe ao Colegiado do que acolher o pedido (OE, IP 105.695-1, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha). Arquivamento determinado.

0005 . Processo/Prot:0153198-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/28834. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1531984 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Município de Terra Roxa. Advogado: José Basílio de Oliveira. Interessado: Amilton Zago. Advogado: Jean Carlos Neri. Agravante: Amilton Zago. Advogado: Jean Carlos Neri. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 6495. Nº Livro: 185. Julgado em: 02/04/2004

DECISÃO: ACÓRDÃO por unanimidade de votos, a desprover o agravo regimental. EMENTA: Agravo regimental Suspensão dos efeitos de liminar concedida em mandado de segurança Liminar concedida em primeira instância para que o agravante, como médico veterinário, se afastasse de suas funções para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa. Suspensão que se mantém Transtornos à saúde pública municipal Proteção ao interesse público Para a normal execução dos serviços de saúde pública se exige a suspensão dos efeitos da decisão com fundamento no disposto no art. 4º da Lei nº 4.348/64. Agravo regimental desprovido.

0006 . Processo/Prot:0146438-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2003/142426. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1464382 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Serlopel - Serviço de Loteria do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Ruby Equipamentos Ltda. Advogado: Waterloo Marchesini Junior, Michel Saliba Oliveira. Agravante: Ruby Equipamentos Ltda. Advogado: Waterloo Marchesini Junior, Michel Saliba Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 6496. Nº Livro: 185. Julgado em: 05/03/2004

DECISÃO: ACÓRDÃO os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, a desprover o agravo regimental. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE JOGO DE BINGO LIMINAR DEFERIDA PEDIDO DE SUSPENSÃO DEFERIMENTO EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR CONTRAÇÃO PENAL DECISÃO QUE ACARRETA GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA, NELA COMPREENDIDA A ORDEM JURÍDICA AGRADO REGIMENTAL DESPROVIMENTO. 1.) No pedido de suspensão de execução de tutela antecipada, não se aprecia o mérito da questão deduzida na ação originária ou os fundamentos jurídicos da decisão que se pretende suspender. 2.) A ordem pública compreende também a ordem jurídica, sendo que sua proteção se dá com a suspensão dos efeitos da decisão que autoriza a prática de contração penal (DL 3.688/41, art. 50). 3.) O art. 50 da Lei de Contravenções Penais não foi revogado pelas Leis nº 8.672/93 e 9.615/98 em relação à exploração de jogos de bingo, cuja permissão legal, prevista na Lei 9.615/98, foi expressamente revogada pela Lei 9.981, de 14 de julho de 2000. Agravo regimental desprovido.

0007 . Processo/Prot:0139495-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/51990. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300001046 Decreto. Impetrante: Sindicato das Empresas Administradoras de Bingos do Estado do Paraná - SINDIBINGO. Advogado: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Ass Litis: Ruby Equipamentos Ltda. Advogado: Waterloo Marchesini Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 6497. Nº Livro: 185. Julgado em: 02/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO. ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE BINGOS. REVOGAÇÃO POR DECRETO. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA FLAGRANTE DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A exploração da atividade dos chamados jogos de azar pelos bingos, após 31 de dezembro de 2001, é ilegal ante a vedação expressa contida no art. 94-A da Lei nº 9.615/98. 2. Por força do disposto no art. 22, XX, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Assim, a Resolução nº 27, de agosto de 2002, do Estado do Paraná, ao autorizar a exploração de tais jogos usurpou competência que não lhe assistia, além de autorizar a exploração de atividade que caracteriza a contração penal prevista no art. 50, § 3o, do Decreto-Lei nº 3.688/41. 3. Assim, o Estado do Paraná, ao anular por Decreto, resolução do Secretário de Estado por entendê-la ilegal ante à competência reservada à União, não praticou qualquer ilegalidade, abuso de poder ou arbitrariedade, já que é prerrogativa da Administração rever seus próprios atos a qualquer tempo. 4. Outrossim, sendo flagrante a ausência de direito líquido e certo a ser resguardado nesta via, denega-se a segurança pleiteada.

0008 . Processo/Prot:0088019-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2000/8065. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900079563 Precatório Requisitório. Impetrante: Davi Deutscher. Advogado: Mauri José Roika. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Júlio Cesar Ribas Boeng, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 6498. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o mandado de segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER - DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DEFERIMENTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO INERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CLASSIFICAÇÃO - NATUREZA COMUM - VERBAS DE SUBSISTÊNCIA - CORRETA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO ART. 100, § 1º-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NATUREZA DO ACESÓRIO SEGUE O DO PRINCIPAL - LIMINAR INDEFERIDA - SEGURANÇA DENEGADA.

0009 . Processo/Prot:0154621-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/42166. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1546212 Mandado de Segurança. Impetrante: Andrea da Costa Macedo. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira. Impetrado: Presidente do Orgao Especial do Tribunal de Justiça. Agravante: Andrea da Costa Macedo. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 6499. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo regimental. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA E CONFIRMADA, EM GRAU DE RECURSO, PELO ÓRGÃO ESPECIAL. ALEGADA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DE PROVAS. ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. RECURSO DESPROVIDO. - É de se negar provimento ao presente Agravo Regimental por não ter havido a alegada prescrição da pretensão de aplicação da sanção administrativa e por ausência do requisito do fumus boni juris para a concessão de medida liminar.

0010 . Processo/Prot:0110353-1/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/21975. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1103531 Sequestro. Requerente: Felix A Bordin, Ana Maria d Bordin. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Homero Felini Pasqueti. Requerido: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Kennedy Machado. Embargante: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Kennedy Machado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 6500. Nº Livro: 186. Julgado em: 02/04/2004

DECISÃO: Essas as razões que levaram os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, a desprover os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVIDADE - PRAZO EM DOBRO PODER PÚBLICO (ARTS. 188, 496, IV E 536 DO CPC) INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO REJEIÇÃO.

0011 . Processo/Prot:0147940-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/154430. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300001481 Decreto. Impetrante: Sueli Flores. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 6501. Nº Livro: 186. Julgado em: 16/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CARACTERÍSTICAS DE FLEXIBILIDADE E MENOR FORMALISMO DO QUE O PROCESSO JUDICIAL - FALHAS APONTADAS SEM A DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO - MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO A NULIDADE DO ATO RESULTANTE ORDEM DENEGADA. No âmbito da processualística disciplinar predominam a verdade real sobre a forma, a flexibilidade e o menor formalismo (conforme JOSÉ ARMANDO DA COSTA - "Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar", páginas 335-338-9), não se podendo acatar nulidade sem a demonstração de prejuízo concreto e suscetível de causar efetiva e específica lesão ao direito de defesa.

0012 . Processo/Prot:0147826-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/31175. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1478266 Mandado de Segurança. Impetrante: Ocimar Batis-

ta Bolicenho, Isabel Cristina da Cunha Chede, Ângela Maria Baggio Pereira, Paulo José Rocha, Joanildes Costa Rocha, Edimara Batista de Souza, Romerio Bernardo Kraskinski, Jacinta Maria Ferst Konzen, Franciely Maria Schreiner, Denise Tornier Turkot, Mirna Luzia D' Amaral Tornier, Susana Ehrl Castro. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 6502. Nº Livro: 186. Julgado em: 16/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração - Defeitos inexistentes no acórdão embargado - Decadência não configurada - Rejeição.

0013 . Processo/Prot:0136143-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2003/6749. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013615 Lei. Impetrante: José Carlos Albuquerque do Amaral. Advogado: André Peixoto de Souza, Delivar Tadeu de Mattos, Eduardo Egg Borges Resende. Impetrado: Procuradora Geral de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Designado: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 6503. Nº Livro: 186. Julgado em: 05/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar em parte procedente o presente Mandado de Segurança, para determinar que ao impetrante sejam pagos seus proventos no modo que vinha sendo feito antes antes da prática do ato impugnado, ou seja, a gratificação correspondente ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva deverá ter como base de cálculo o valor resultante da soma do vencimento do cargo, adicional e gratificação de representação, e também para que ao impetrante seja paga a gratificação especial de produtividade instituída pela Lei Estadual nº 13.665/02, a ser calculada com base em seu art. 3º, II, e seu parágrafo único. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIRETOR DE SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Gratificação Especial de Produtividade dos Servidores do Ministério Público. DIREITO DO IMPETRANTE DE RECEBÊ-LA. APLICAÇÃO DO art. 3º, II, e seu parágrafo único DA Lei Estadual nº 13.665/02. - A gratificação especial de produtividade dos servidores do Ministério Público, instituída pela Lei Estadual nº 13.665/02, deve ser paga ao impetrante, servidor inativo, nos termos de seu art. 3º, inciso II e parágrafo único. 2. GRATIFICAÇÃO POR tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR RESULTANTE DA SOMA DO VENCIMENTO BÁSICO, adicionais por tempo de serviço E gratificação de representação de gabinete. DIREITO ADQUIRIDO. - A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), no caso específico do impetrante, deve incidir sobre o valor resultante da soma do vencimento básico, adicionais por tempo de serviço e gratificação de representação de gabinete, pois os proventos do impetrante, assim calculado, está em consonância com as normas vigentes à época de sua aposentadoria, não podendo a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, oriunda do Poder Constituinte derivado, retroagir para atingir direito adquirido do impetrante, diante da vedação expressa do art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, que não admite possa ser objeto de deliberação emenda constitucional tendente a abolir direitos e garantias fundamentais, e o direito adquirido está incluído no Título Segundo, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º, XXVI).

0014 . Processo/Prot:0149671-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2003/183998. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1496719 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Fabiolla de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Marisa da Silva Sigulo, Cibelle Diana Mappelli. Interessado: J M Meinerz e Cia Ltda. Advogado: Mauricio de Godoy Garcia Duarte. Agravante: J M Meinerz e Cia Ltda. Advogado: Mauricio de Godoy Garcia Duarte. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 6504. Nº Livro: 186. Julgado em: 05/03/2004

DECISÃO: ACÓRDÃO os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, a desprover o agravo regimental. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS DE JOGOS CAÇA NIQUEIS. LIMINAR DEFERIDA. PEDIDO DE SUSPENSÃO. DEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR. CONTRAÇÃO PENAL. DECISÃO JUDICIAL QUE ACARRETA GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA, NELA COMPREENDIDA A ORDEM JURÍDICA. DESPROVIMENTO. A ordem pública compreende também a jurídica, de modo que sua proteção se dá com a suspensão dos efeitos da decisão que autoriza a prática de contração penal (D.L. nº 3.688/41, art. 50). Agravo regimental desprovido.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/05/2004
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2004.01735

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Delma Sanae Caetano Ota	001	0096467-6
Flávia Eliza Holleben Piana	001	0096467-6
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0096467-6
Rodrigo Cardoso Furlan	001	0096467-6
Silvane Erdmann Buczak	001	0096467-6
Tatiana Barbiero	001	0096467-6

Vista a(s) Parte(s) - para ciência da designação de audiência para o dia 19/05/2004, às 13:30 hs na Vara de Execuções Penais de Ponta Grossa - Carta de Ordem 85/04 - Prazo

0001 . Processo/Prot:0096467-6 Queixa Crime (OE)

. Protocolo: 2000/82078. Comarca: Ponta Grossa. Querelante: Pericles de Holleben Mello. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Rodrigo Cardoso Furlan, Tatiana Barbiero, Flávia Eliza Holleben Piana. Querelado: Jocelito Canto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak, Delma Sanae Caetano Ota. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Motivo: para ciência da designação de audiência para o dia 19/05/2004, às 13:30 hs na Vara de Execuções Penais de Ponta Grossa - Carta de Ordem 85/04. Observação: Carta de Ordem 85/04 - Ponta Grossa. Vista Advogado: Silvane Erdmann Buczak (PR024943), Guilherme de Salles Gonçalves (PR021989)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.01682

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aleixo Mendes Neto	003	0139454-5/02
Aletheia Cristina Biancolini	025	0138041-4/02
Alexandre Pydd	007	0147560-3/02
Ana Lucia Mendes Ferreira	027	0139181-7/02
Ana Paula Brandt	011	0107788-9/02
Ana Paula Zanatta	029	0140419-3/02
Angela Estorilio Silva Franco	023	0137369-3/02
Anita Caruso Puchta	007	0147560-3/02
Arlete Francisca da Silva Reis	001	0097482-7/02
Arnaldo Aparecido Coração	025	0138041-4/02
Arnaldo José da Silva	029	0140419-3/02
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	029	0140419-3/02
Blas Gomm Filho	011	0107788-9/02
Carla Margot Machado Seleme	010	0091347-9/03
	012	0113384-8/03
	017	0130391-7/04
	018	0131052-9/02
Carla Simone Tuchanski	003	0139454-5/02
	004	0139454-5/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	021	0134709-5/04
Carlos Sergio Capelin	029	0140419-3/02
Carmen Lucia Silveira Ramos	013	0113628-5/03
	014	0113628-5/04
Carmino Donato Junior	026	0138416-1/02
Cassia Cristina Hirata	029	0140419-3/02
Cassiano Ricardo Bettes	030	0144690-4/04
Celso Hilgert Junior	019	0133072-9/03
Celso de Lima Buzzoni	011	0107788-9/02
Cesar Ricardo Tuponi	025	0138041-4/02
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	001	0097482-7/02
	002	0097482-7/03
Claudio Zankoski	016	0129462-4/03
Cleci Terezinha Muxfeldt	015	0119917-1/03
Cleide Rosecler Kazmierski	010	0091347-9/03
	016	0129462-4/03
	017	0130391-7/04
Clovis Pinheiro de Souza Junior	026	0138416-1/02
Cristiana Lacerda de O. Franco	024	0137651-6/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0148387-8/01
Débora Franco de Godoy	010	0091347-9/03
	012	0113384-8/03
	016	0129462-4/03
	018	0131052-9/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	023	0137369-3/02
Daniel Monteiro Pimentel	027	0139181-7/02
Deise Almira Borba Moura e Silva	025	0138041-4/02
Dulce Esther Kairalla	005	0142210-8/01
	018	0131052-9/02
Eduardo Cidade da Silva	027	0139181-7/02
Eduardo Munaretto	020	0133213-0/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	024	0137651-6/03
Eduardo Varela Garcia	007	0147560-3/02
Edwil Caliani	012	0113384-8/03
Elisa Margaret L. Primo	006	0145859-7/01
Elis Shirahishi Tomanaga	024	0137651-6/03
Emerson Gabardo	017	0130391-7/04
Estevam Capriotti Filho	021	0134709-5/04
Fabiola Nones dos Santos	019	0133072-9/03
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	021	0134709-5/04
Fabyano Alberto S. Prestes	008	0148387-8/01
Felipe Jow Namba	007	0147560-3/02
Fernando de Miranda Granzoti	030	0144690-4/04
Fiorello Nones	019	0133072-9/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0142210-8/01
	017	0130391-7/04
Flaviano Belinati Garcia Perez	008	0148387-8/01
Francisco Carlos Melatti	001	0097482-7/02
	002	0097482-7/03
Francisco Carlos de S. Sanches	022	0135769-5/03
Frederico Augustus L. d. Oliveira	030	0144690-4/04
Frederico Valdomiro Slomp	027	0139181-7/02

Gisah Myara Maysonnave	020	0133213-0/03
Gledson Barros Vasconcelos	027	0139181-7/02
Hamilton Antonio de Melo	001	0097482-7/02
	002	0097482-7/03
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	003	0139454-5/02
	004	0139454-5/03
Inês Rosolem	011	0107788-9/02
Iolaine Kisner Teixeira	001	0097482-7/02
	002	0097482-7/03
Irineu Codato	026	0138416-1/02
Ivan Neves Pedrosa	013	0113628-5/03
	014	0113628-5/04
Ivonei Storer	029	0140419-3/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	005	0142210-8/01
Jacob Reinaldo Valentin	006	0145859-7/01
Jamili Abdo Rahmen Cassim	013	0113628-5/03
	014	0113628-5/04
João Alberto Graça	022	0135769-5/03
Joe Tennyson Velo	005	0142210-8/01
Jonas Roberto Justi Waszak	021	0134709-5/04
Jonny Paulo da Silva	011	0107788-9/02
Jorge Derbli	012	0113384-8/03
José Carlos Dias Neto	029	0140419-3/02
José Leocádio de Camargo	006	0145859-7/01
José Roberto Balan Nassif	022	0135769-5/03
Jozelia Nogueira Broliani	030	0144690-4/04
Juliano Tomanaga	024	0137651-6/03
Karine Sayuri Oliveira da Rocha	022	0135769-5/03
Lelio Shirahishi Tomanaga	024	0137651-6/03
Liana Yuri Fukuda	024	0137651-6/03
Luana Marcia de Oliveira	008	0148387-8/01
Luciane Florenzano	008	0148387-8/01
Luis Guilherme Pegoraro	009	0151807-0/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	001	0097482-7/02
	002	0097482-7/03
Luis Renato Martins de Almeida	015	0119917-1/03
Luiz Carlos Guimarães Taques	015	0119917-1/03
Luiz Carlos da Rocha	025	0138041-4/02
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	026	0138416-1/02
Lygia Pereira de Souza	019	0133072-9/03
Marcelino Francisco A. Trucillo	009	0151807-0/01
Marcio Miatto	009	0151807-0/01
Marcus Lúcio Montes de Mattos	015	0119917-1/03
Marcolino Pereira Camargo	023	0137369-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	012	0113384-8/03
	030	0144690-4/04
Maria Cristina Guimarães	020	0133213-0/03
Maria Ilma Caruso	005	0142210-8/01
Marina Talamini	024	0137651-6/03
Marinete Violin	001	0097482-7/02
	002	0097482-7/03
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	011	0107788-9/02
Mauricio Westphalen Ramina	015	0119917-1/03
Mauro Roberto de Andrade Aguilera	022	0135769-5/03
Milton Marcelo Welfort	022	0135769-5/03
Milton Ricardo e Silva	028	0139429-2/03
Olindo de Oliveira	003	0139454-5/02
	004	0139454-5/03
	006	0145859-7/01
Patrícia Marins Peixoto	023	0137369-3/02
Patrícia Tomazeli	008	0148387-8/01
Patrícia Viviane Cunha Moreira	023	0137369-3/02
Patricia de Barros C. Casillo	021	0134709-5/04
Paulo Madeira	023	0137369-3/02
Paulo Sant'Anna	011	0107788-9/02
Rafael Gustavo Palumbo	010	0091347-9/03
Renato Alberto Nielsen Kanayama	017	0130391-7/04
Renato Cardoso de Almeida Andrade	018	0131052-9/02
	024	0137651-6/03
Ricardo Amado Cirne Lima	021	0134709-5/04
Rodrigo Costenaro Cavali	010	0091347-9/03
Rogério Distefano	012	0113384-8/03
	016	0129462-4/03
	017	0130391-7/04
	018	0131052-9/02
Rogério Verdade	009	0151807-0/01
Roger Striker Trigueiros	001	0097482-7/02
	002	0097482-7/03
Romeu Felipe Bacellar Filho	017	0130391-7/04
	018	0131052-9/02
Rony Dreger	030	0144690-4/04
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	015	0119917-1/03
Rosângela do Socorro Alves	030	0144690-4/04
Rosiane Aparecida Martines	008	0148387-8/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	007	0147560-3/02
Rossana Margot Cavacchio Correa	019	0133072-9/03
Rubens Cesar Teles Florenzano	008	0148387-8/01
Ruy Gastão de Andrade Azevedo	015	0119917-1/03
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	024	0137651-6/03
Sérgio Botto de Lacerda	005	0142210-8/01
	010	0091347-9/03
	012	0113384-8/03
	016	0129462-4/03
	018	0131052-9/02
Sandra Sidônia Varela G. Lesak	025	0138041-4/02
Sandro Marcelo Kozikoski	030	0144690-4/04
Sandro Wilson Pereira dos Santos	009	0151807-0/01
Sergio Wilson Maldonado	025	0138041-4/02
Silvana Aparecida Cezar Ponte	027	0139181-7/02
Simone Kohler	028	0139429-2/03
Stefan Klaus Gildemeister	003	0139454-5/02
Tânia Mara Pereira	004	0139454-5/03
Tarcisio Araújo Kroetz	021	0134709-5/04
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0147560-3/02
Ubirajara Ayres Gasparin	016	0129462-4/03
	030	0144690-4/04
Vania de Fatima Cesar Luiz	025	0138041-4/02
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	020	0133213-0/03
Wilson Gomes da Silva	009	0151807-0/01
Wolney Luiz Baggio	012	0113384-8/03

Yasmine Fernandes	013	0113628-5/03
	014	0113628-5/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0097482-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/185465. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 974827 Apelação Cível. Recorrente: José Roberto de Menezes. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Hamilton Antonio de Melo, Francisco Carlos Melatti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot:0097482-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/185463. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 974827 Apelação Cível. Recorrente: José Roberto de Menezes. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Hamilton Antonio de Melo, Francisco Carlos Melatti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot:0139454-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/31535. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1394545 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Aleixo Mendes Neto, Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Advogado: Olindo de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot:0139454-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/31536. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1394545 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Aleixo Mendes Neto, Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região. Advogado: Olindo de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot:0142210-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/33119. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1422108 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Phytis Brasil Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot:0145859-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/55102. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1458597 Apelação Cível. Recorrente: I. S.. Advogado: Jacob Reinaldo Valentin. Recorrido: T. S. Representado(a). Advogado: José Leocádio de Camargo, Elisa Margaret L. Primo, Patrícia Marins Peixoto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot:0147560-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/64567. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1475603 Apelação Cível. Recorrente: Iguazu Celulose Papel SA. Advogado: Eduardo Varela Garcia, Sandra Sidônia Varela Garcia Lesak. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba, Alexandre Pydd, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Anita Caruso Puchta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot:0148387-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/55247. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1483878 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira SA Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martines, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patrícia Viviane Cunha Moreira. Recorrido: Susana Demenjon de Souza, Maria Ditkun Kruk Demenjon de Souza. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano, Luana Marcia de Oliveira, Luciane Florenzano, Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot:0151807-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/63242. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1518070 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Marcio Miatto, Sergio Wilson Maldonado. Recorrido: Milton Linhares Monteiro (maior de 65 anos), Aida Quezada Monteiro (maior de 65 anos), Heloisa Quezada Monteiro, Hermínio Domingos da Silva (maior de 65 anos), Ilda de Jesus Vieira (maior de 65 anos), Mário Vegini (maior de 65 anos), Violanda Legini, Neusa Mussi Buogo (maior de 65 anos). Advogado: Rogério Verdade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0010 . Processo/Prot:0091347-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/55966. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 91347902 Recurso Especial Cível. Agravante: Waldir Aristóteles Vieira. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme

0011 . Processo/Prot:0107788-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/60775. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 107788901 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Abn Amro SA. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Blas Gomm Filho, Celso de Lima Buzzoni, Ana Paula Brandt. Agravado: Silvelo do Rocio Tavares de Oliveira. Advogado: Rafael Gustavo Palumbo, Inês Rosolem

0012 . Processo/Prot:011338

gio Botto de Lacerda. Agravado: Nilo Izidoro Biazetto, Osmar Boscardin, Rosalvo Fontes Olavo, Wilson Miranda Martins, Roberto Atilio dos Santos. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade

0019 . Processo/Prot:0133072-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/25295. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 133072902 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Fábrica de Papel Itajaí. Advogado: Celso Hilgert Junior, Fabíola Nones dos Santos, Fiorello Nones, Lygia Pereira de Souza. Agravado: Clemans Abujamra, Chemel Abujamra, Christiane Abujamra. Advogado: Rossana Margot Cavaciocchi Correa

0020 . Processo/Prot:0133213-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/59955. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 133213002 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR. Advogado: Gisah Myara Maysonave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Maria Cristina Guimarães. Agravado: Jair Nicoletti, Luiz Gabriel de Souza. Advogado: Eduardo Munaretto

0021 . Processo/Prot:0134709-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/42602. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 134709502 Recurso Especial Cível. Agravante: Paulo Madeira. Advogado: Paulo Madeira, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Rodrigo Costenaro Cavali, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Krocet, Jonas Roberto Justi Waszak

0022 . Processo/Prot:0135769-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/62416. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 135769502 Recurso Especial Cível. Agravante: Televisão Londrina Ltda. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Mauro Roberto de Andrade Aguilera, João Alberto Graça, Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Agravado: Lauro Julian. Advogado: Milton Marcelo Weffort

0023 . Processo/Prot:0137369-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/60680. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 137369301 Recurso Especial Cível. Agravante: CTC Centro Técnico de Construções Civil Ltda. Advogado: Paulo Sant'Anna, Patricia Tomazeli, Damien Pablo de Oliveira Theis, Angela Estorilio Silva Franco, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: José Gomes de Lima, Ana de Fátima Flora de Lima. Advogado: Marcolino Pereira Camargo

0024 . Processo/Prot:0137651-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/60864. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 137651602 Recurso Especial Cível. Agravante: Lojas Renner SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Sávio Ithamar de Queiroz Turra, Ricardo Amado Cirne Lima, Marina Talamini. Agravado: Angélica Elisabeth Penteriche. Advogado: Juliano Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Ellis Shirahishi Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga

0025 . Processo/Prot:0138041-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/60837. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 138041401 Recurso Especial Cível. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Deise Almira Borba Moura e Silva, Aletheia Cristina Biancolini. Agravado: Supermercado Anjo de Luz Ltda, Adilson Mário da Silva. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi

0026 . Processo/Prot:0138416-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/64989. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 138416101 Recurso Especial Cível. Agravante: H. J. B.. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Carmino Donato Junior, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Agravado: I. H.. Advogado: Irineu Codato

0027 . Processo/Prot:0139181-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/61917. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 139181701 Recurso Especial Cível. Agravante: Arthur Lundgren Tecidos SA - Casas Pernambucanas. Advogado: Ana Lucia Mendes Ferreira, Eduardo Cidade da Silva, Daniel Monteiro Pimentel, Gledson Barros Vasconcelos, Simone Kohler. Agravado: Ademir Medeiros da Rosa. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0028 . Processo/Prot:0139429-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/67337. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 139429202 Recurso Especial Cível. Agravante: Alexander Peter Schorsch. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Agravado: Nathalie Biscay. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister

0029 . Processo/Prot:0140419-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/62697. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 140419301 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin, Arnaldo José da Silva, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Cassia Cristina Hirata. Agravado: Herbran Agro pecuária Ltda. Advogado: Ivonei Storer, Ana Paula Zanatta

0030 . Processo/Prot:0144690-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/60859. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 144690402 Recurso Especial Cível. Agravante: Piargo Indústria e Comércio de Aço Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Rony Dreger, Cassiano Ricardo Bettes, Fernando de Miranda Granzoti, Frederico Augustus Lopes de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004 Seção II Grupo Câmaras Cíveis Relação No. 2004.01721

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	005	0150305-7
Anderson Adalton da Silva	001	0143699-3
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	010	0146917-8
Arivaldir Gaspar	014	0152724-0
Cassiano Luiz Iurk	005	0150305-7
Cassiano Molin	013	0150356-4
Cibele Fernandes Dias	007	0145168-1
Eroulths Cortiano Junior	008	0144537-2/01
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0150305-7
Fabiano Jorge Stainzack	005	0150305-7
Gabriela de Paula Soares	005	0150305-7
Gilson Roberto Cecatto Santos	003	0144258-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0150305-7
Haroldo Alves Ribeiro Junior	012	0146235-1
Inessa Kaminski Biermayr	010	0146917-8
Jefferson Isaac João Scheer	002	0148977-2
	003	0144258-6
	004	0147923-0
	006	0150702-6
	007	0145168-1
	008	0144537-2/01
	010	0146917-8
	011	0147765-8
	012	0146235-1
	013	0150356-4
	014	0152724-0
	015	0147832-4
Jonas Borges	005	0150305-7
José Anacleto Abduch Santos	001	0143699-3
	004	0147923-0
Juliana de Carvalho Antunes	007	0145168-1
Leonardo da Costa	007	0145168-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0150305-7
Luiz Henrique Bona Turra	002	0148977-2
	006	0150702-6
	007	0145168-1
	011	0147765-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0150305-7
	012	0146235-1
Marco Antonio Guimarães	009	0147830-0/03
	015	0147832-4
Marina Bastos da Porciuncula	007	0145168-1
Patricy Milena Sanches Calliari	007	0145168-1
Paulo Roberto Ferreira Motta	013	0150356-4
	015	0147832-4
Renato Alberto Nielsen Kanayama	008	0144537-2/01
Rodrigo Agustini	002	0148977-2
	004	0147923-0
Rodrigo Luis Kanayama	008	0144537-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0148977-2
	003	0144258-6
	004	0147923-0
	005	0150305-7
	006	0150702-6
	007	0145168-1
	008	0144537-2/01
	010	0146917-8
	011	0147765-8
	012	0146235-1
	013	0150356-4
	014	0152724-0
	015	0147832-4
Samuel Torquato	005	0150305-7
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	009	0147830-0/03
	015	0147832-4
Sergio Roberto de Oliveira	011	0147765-8
Valiana Wargha Calliari	003	0144258-6
	014	0152724-0
Vitor Hugo Nachtygal	006	0150702-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0143699-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/101778. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Rosa Maria Bruno Quaiotti. Advogado: Anderson Adalton da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oli-

veira. Nº Acórdão: 4009. Nº Livro: 88. Julgado em: 25/03/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR - CLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM TERCEIRO LUGAR - INVOCADA ILEGALIDADE DO ATO - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A MAIOR PARA AS DUAS PRIMEIRAS COLOCADAS - FATO RECONHECIDO PELA AUTORIDADE IMPETRADA - ATO CORRIGIDO - IMPETRANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR - PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, VI, DO CPC - CONDENAÇÃO DO IMPETRADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - HONORÁRIOS INDEVIDOS - SÚMULA 105 DO STJ.

0002 . Processo/Prot:0148977-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/164871. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Ubiratam Domingos Dias de Camargo. Advogado: Rodrigo Agustini. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 4023. Nº Livro: 88. Julgado em: 08/04/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR - EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DA LISTA DE CLASSIFICADOS - CANDIDATO QUE NÃO PREENCHE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA RECONHECIDO PELO MEC, CNE OU CEE - INVOCADA ILEGALIDADE DO ATO POR CONTRARIAR PORTARIA QUE RECONHECE A VALIDADE DO CERTIFICADO - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE NÃO CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA.

0003 . Processo/Prot:0144258-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/108298. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 2003000000015 Edital. Impetrante: Cleia Teresinha de Campos. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Danusa de Cassia Prestes. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Jui Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 4032. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a segurança e extinguir o feito, com apreciação do mérito, nos precisos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. EQUÍVOCO DA AUTORIDADE COATORA AO COMPUTAR OS PONTOS DEVIDOS NA PROVA DE TÍTULOS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. FALTA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A CLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE TENHA SIDO ALTERNADA, EM DECORRÊNCIA DO EQUÍVOCO VERIFICADO. SEGURANÇA QUE DEVE SER CONCEDIDA, EXTINGUINDO-SE O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 269, INC. II).

0004 . Processo/Prot:0147923-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/154247. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2003000000001 Edital. Impetrante: Jane Fátima Poli. Advogado: Rodrigo Agustini. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 4033. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO - EDITAL Nº01/2003 [SEED/PR] - EXCLUSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS - FALTA DE HABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LICENCIATURA PLENA EXIGIDA COMO REQUISITO - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

0005 . Processo/Prot:0150305-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/179662. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 198500008195 Lei. Impetrante: Hilda Messias Ielenfeld. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho

da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Samuel Torquato. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 4034. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA - ADICIONAL POR RISCO DE SAÚDE - PLEITEADO AUMENTO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGÜIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - LEI N. 8.195/85 VIGENTE À ÉPOCA DA APOSENTAÇÃO - REAJUSTE CONFORME O AUMENTO GERAL DE VENCIMENTOS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0006 . Processo/Prot:0150702-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/184033. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000741 Mandado de Segurança. Impetrante: Rosani Fátima de Farias Jesus. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 4035. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da II Grupo de Câmaras Cíveis do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conceder a segurança pleiteada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA 5ª A 8ª SÉRIES DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE POR NÃO APRESENTAR A HABILITAÇÃO EXIGIDA CERTIFICAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA, EQUIVALENTE À LICENCIATURA PLENA, NO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ CEFET, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.056, DE 07/05/03 - IMPETRANTE SUBMETIDA AO EXAME MÉDICO, TERCEIRA E ÚLTIMA ETAPA DO CERTAME, APÓS A APRESENTAÇÃO DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA, COM A INCLUSÃO DA IMPETRANTE NA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS.

0007 . Processo/Prot:0145168-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/120943. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2003000000001 Resolução. Impetrante: Wilson Luis Iscuisati. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Cibele Fernandes Dias, Patricy Milena Sanches Calliari, Marina Bastos da Porciuncula. Impetrado: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Procurador Geral do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 4036. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REITOR DE UNIVERSIDADE ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM A DESCRIÇÃO DOS FATOS A APURAR E INDICAÇÃO DAS INFRAÇÕES EM TESE COMETIDAS. INÉPCIA MANIFESTA. PEÇA INADEQUADA AO FIM A QUE SE DESTINA, COMPROMETENDO NO NASCIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADE DECLARADA. INEXISTÊNCIA, AINDA, DE CITAÇÃO DO IMPETRANTE PARA O DESEMPENHO DA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DA INSTRUÇÃO. EVIDENTE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À DEFESA. SEGURANÇA CONCEDIDA. Consoante a jurisprudência consolidada: "A portaria instauradora do procedimento disciplinar administrativo, deve, necessariamente, ao lado da qualificação do indiciado, especificar os atos e fatos a apurar, bem como, os dispositivos legais tidos por infringidos, a fim de que possa aquele exercer o direito de ampla defesa." (Acórdão nº 98.013624-5 2ª C.C. TJSC Ap.C. em M.S. Rel. Des. Xavier Vieira)

0008 . Processo/Prot:0144537-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/12996. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1445372 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria da Graça Maiole Souza. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luis Kanayama. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Maria da Graça Maiole Souza. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luis Kanayama. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 4037. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os em-

bargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot:0147830-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/30487. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1478300 Mandado de Segurança. Impetrante: Jorge Akishino, Líbio Pancheniak, Marcos Gomes Júnior, Marcos Tocafundo, Paulo Ricardo Wenzel de Carvalho, Ricardo Vilela Thielen, Robinson Fernando Luis Rogoski Dorneles, Sandoval Biscaia de Oliveira, Venessa Humphreys Alberge, Wagner Fausto Mazur. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Embargante: Jorge Akishino, Líbio Pancheniak, Marcos Gomes Júnior, Marcos Tocafundo, Paulo Ricardo Wenzel de Carvalho, Ricardo Vilela Thielen, Robinson Fernando Luis Rogoski Dorneles, Sandoval Biscaia de Oliveira, Venessa Humphreys Alberge, Wagner Fausto Mazur. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 4038. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPERTINÊNCIA DO QUE SE PRETENDE. não configurado o vício indicado no recurso oposto, nada há para ser declarado, circunstância que impõe o não acolhimento da insurgência, ressaltando-se impertinente a questão prequestionada, pela forma que o recurso expõe. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0010 . Processo/Prot:0146917-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/140768. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001551 Mandado de Segurança. Impetrante: Dayene Celi Schemiko Amaral, Roselis Marion Justus. Advogado: Inessa Kaminski Biermayr. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 4039. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO. EDITAL Nº01/2003 [SEED/PR]. EXCLUSÃO DAS IMPETRANTES, APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. FALTA DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LICENCIATURA PLENA EXIGIDA COMO REQUISITO. LEGALIDADE. OBTENÇÃO DO GRAU APÓS A CONVOCAÇÃO E CONSEQUENTE EXCLUSÃO. DESIMPORTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

0011 . Processo/Prot:0147765-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/151017. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000017 Resolução. Impetrante: Ataliba José de Souza Filho. Advogado: Sérgio Botto de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 4040. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito face a ocorrência da coisa julgada, respeito ao afastamento preventivo do servidor; e extinguir o feito, com julgamento do mérito uma vez operada a decadência, no que diz com a imposição da penalidade de suspensão. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INSURGÊNCIA CONTRA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CARGO E POSTERIOR IMPOSIÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO. LEGALIDADE DO AFASTAMENTO PREVENTIVO, COM REDUÇÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS, JÁ ANALISADA POR ESTE TRIBUNAL. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO WRIT SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NESTE ASPECTO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO IMPOSTA APÓS REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TRANSCURSO DE MAIS DE 120 DIAS ENTRE A CIÊNCIA DO ATO PELO INTERESSADO E A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NESTA PARTE.

0012 . Processo/Prot:0146235-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/133522. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 57173513 Protocolo. Impetrante: Divonsir Wander Broock, Elietti de Souza Vilela, Marcos Antonio Alberti, Maria Helena Castagnoli, Priscila Budeisky, Sueli Ducat. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretor de Recursos Humanos da Sead. Li-

tis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 4041. Nº Livro: 88. Julgado em: 25/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a ordem. Vencido o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, que concedeu a ordem, com declaração de voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - PRETENSÃO DE CONTAGEM EM DOBRO PARA TEMPO DE SERVIÇO - LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA DURANTE O PERÍODO DE REGIME CELETISTA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DA LEI Nº 6.174/70, QUE EXIGE PARA CONCESSÃO DA LICENÇA ESPECIAL A CONDIÇÃO DE TITULAR DE CARGO PÚBLICO EFETIVO. SEGURANÇA DENEGADA.

0013 . Processo/Prot:0150356-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/180689. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Lei. Impetrante: Maria Aparecida dos Santos Laginski. Advogado: Cassiano Molin. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 4043. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em face da existência de decadência do direito de interpor ação mandamental. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA DE PROFESSOR. LINHAS FUNCIONAIS E PADRÕES DISTINTOS. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CENTO E VINTE DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. DECADÊNCIA RECONHECIDA, INCIDINDO, NA ESPÉCIE, O ARTIGO 18, DA LEI Nº 1.533/51. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Opera-se a decadência quando transcorridos mais de cento e vinte dias contados da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, incidindo, na espécie, o artigo 18, da Lei nº 1.533/51.

0014 . Processo/Prot:0152724-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/6343. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Edneia Cunha Santana. Advogado: Arivaldir Gaspar. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 4044. Nº Livro: 88. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. HABILITAÇÃO. LICENCIATURA EM CURSO SUPERIOR DIFERENTE DO PREVISTO NO EDITAL PARA A DISCIPLINA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Não tendo a impetrante licenciatura plena em Geografia também para o ensino fundamental e médio, não atende às exigências do Edital nº 01/2003, do Concurso Público de provas e títulos para o provimento de vagas de professor do ensino fundamental e médio.

0015 . Processo/Prot:0147832-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/152893. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Carlos Rolandri Razzini, Clóvis Luiz Salvatti, Júlio Pacheco Monteiro Neto, Léo Cavalcanti de Albuquerque Junior, Marcus Vinicius Talamini, Mário Antônio Faraco, Milton Podolak Junior, Nelson Farhat, Oswaldo Martins Pereira Sobrinho, Sérgio Augusto Negro. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antônio Astuti. Nº Acórdão: 4045. Nº Livro: 89. Julgado em: 25/03/2004

DECISÃO: Acordam os integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, em relação ao primeiro pedido, e não conhecer do segundo pleito. EMENTA: Administrativo. Servidores públicos. Enquadramento. Ato praticado há mais de 120 dias. Lei Estadual n.º 13.666/02. Decreto Estadual n.º 6.383/02. Prazo decadencial decorrido. Impugnação do ato administrativo e não de valores decorrentes. Inaplicabilidade do precedente pretoriano do "trato sucessivo". Inteligência do artigo 18 da Lei n.º 1.533/51. Extinção. Progressão funcional. Suprimento de ausência de norma regulamentar. Mandado de segurança. Via imprópria. Não conhecimento do pedido. Extinção do processo com julgamento do mérito (artigo 269, IV, do Código de Processo Civil), quanto ao primeiro pedido, e não conhecimento do segundo pedido.

Departamento Judiciário Emetido em 05/05/2004
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 13:30
Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2004.01726 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	010	1040819-3
	028	1050307-1
Alessandro Ravazzani	017	1044223-3
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	018	1044355-0
	029	1050333-1
Arivaldir Gaspar	012	1046095-7
Artur de Abreu	009	1039865-8/01
Carla Margot Machado Seleme	008	1038716-6/01
	009	1039865-8/01
Carlos Henrique Lemos	034	1052754-8
Carlos Roberto Cardoso Jacinto	037	1043094-8/01
Cassiano Luiz Iurk	010	1040819-3
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	032	1051842-9
Cassio Lisandro Telles	036	1055384-8
Celso Antonio Rossi	005	1046248-8
Cesar Bessa	023	1045276-8
Cleide Rosecler Kazmierski	009	1039865-8/01
Clemerson Merlin Cleve	007	1051345-5
	020	1044376-9
	030	1050963-9
Cristina Leitão T. d. Freitas	016	1044169-4
Débora Franco de Godoy	008	1038716-6/01
Denise Martins Agostini	008	1038716-6/01
	009	1039865-8/01
Dino Zambenedetti	031	1050965-3
Douglas Bean Bernardo	018	1044355-0
Enelmo Zago	006	1051100-6
Eroulths Cortiano Junior	003	1044401-7
	025	1048163-8
Estefania Maria de Q. Barboza	010	1040819-3
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	032	1051842-9
	035	1053261-2
Fábio Pacheco Guedes	037	1043094-8/01
Fábio Teixeira	032	1051842-9
	035	1053261-2
Fabiana Rodrigues da Fonseca	034	1052754-8
Fabiano Jorge Stainzack	010	1040819-3
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	032	1051842-9
	035	1053261-2
Fatima Mirian Bortot	009	1039865-8/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	008	1038716-6/01
Fortunato José Guedes	037	1043094-8/01
Gabriela de Paula Soares	005	1046248-8
	010	1040819-3
	017	1044223-3
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	032	1051842-9
	035	1053261-2
Gazzi Youssef Charrouf	036	1055384-8
Genoveva Freire D' Aquino	015	1043803-7
Gil Cesar Dantas Bruel	032	1051842-9
	035	1053261-2
Gisele Soares	008	1038716-6/01
	009	1039865-8/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	010	1040819-3
	017	1044223-3
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	032	1051842-9
	035	1053261-2
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	033	1052432-7
Haroldo Alves Ribeiro Junior	004	1049741-6
Isabela Cristine Martins Ramos	005	1046248-8
	035	1053261-2
Isabelle Gionedis Gulin	010	1040819-3
	032	1051842-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	1044389-6
	011	1052150-0
Jefferson Isaac João Scheer	001	1044373-8
	002	1044389-6
	003	1044401-7
	004	1049741-6
	007	1051345-5
	008	1038716-6/01
	009	1039865-8/01
	011	1052150-0
	012	1046095-7
	014	1036869-4
	015	1043803-7
	016	1044169-4
	018	1044355-0
	019	1044368-7
	020	1044376-9
	021	1044377-6
	022	1044391-6
	023	1045276-8
	024	1046011-1
	025	1048163-8
	026	1048553-2
	029	1050333-1
	030	1050963-9

	031	1050965-3
	033	1052432-7
	034	1052754-8
	037	1043094-8/01
Jonas Borges	027	1050300-2
	028	1050307-1
Jorge Costitch Estevam	012	1046095-7
Jorge Durval da Silva	017	1044223-3
José Anacleto Abduch Santos	001	1044373-8
	014	1036869-4
	037	1043094-8/01
José Antonio Faria de Brito	007	1051345-5
Kleber Stocco	018	1044355-0
Leontamar Valverde Pereira	014	1036869-4
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	026	1048553-2
Lucius Marcus Oliveira	010	1040819-3
Luis Anselmo Arruda Garcia	008	1038716-6/01
	009	1039865-8/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	017	1044223-3
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	032	1051842-9
Luiz Alvaro Lima da Silva	027	1050300-2
Luiz Carlos Caldas	022	1044391-6
Luiz Fernando Baldi	036	1055384-8
Luiz Henrique Bona Turra	012	1046095-7
Márcia Carla Pereira Ribeiro	009	1039865-8/01
	037	1043094-8/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	008	1038716-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	010	1040819-3
	017	1044223-3
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	032	1051842-9
Marco Antonio Guimarães	025	1048163-8
	029	1050333-1
	030	1050963-9
	033	1052432-7
Marcos Scalercio	034	1052754-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	009	1039865-8/01
Maurício José Morato de Toledo	023	1045276-8
Miguel Ramos Campos	015	1043803-7
	024	1046011-1
	034	1052754-8
Milton de Luca	037	1043094-8/01
Nelson Batista Pereira	010	1040819-3
Osmann de Oliveira	009	1039865-8/01
	012	1046095-7
	017	1044223-3
Patrícia Rohn	036	1055384-8
Paulo Henrique da Cruz	031	1050965-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	017	1044223-3
Paulo Roberto Lopes	005	1046248-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	010	1040819-3
	035	1053261-2
Renata Ritter	011	1052150-0
Renato Alberto Nielsen Kanayama	013	1043423-9
Rita de Cassia Ribas Taques	032	1051842-9
Rodrigo Porto Lauand	034	1052754-8
Rogério Distefano	008	1038716-6/01
	009	1039865-8/01
Roger Oliveira Lopes	035	1053261-2
Roseris Blum	036	1055384-8
Rossana Maria Vieira Zanella	011	1052150-0
Sérgio Botto de Lacerda	001	1044373-8
	002	1044389-6
	003	1044401-7
	004	1049741-6
	005	1046248-8
	007	1051345-5
	008	1038716-6/01
	009	1039865-8/01
	010	1040819-3
	011	1052150-0
	012	1046095-7
	013	1043423-9
	014	1036869-4
	015	1043803-7
	016	1044169-4
	017	1044223-3
	018	1044355-0
	019	1044368-7
	020	1044376-9
	021	1044377-6
	022	1044391-6
	023	1045276-8
	024	1046011-1
	025	1048163-8
	026	1048553-2
	027	1050300-2
	028	1050307-1
	029	1050333-1
	030	1050963-9
Samuel Torquato	027	1050300-2
	028	1050307-1
	035	1053261-2
Sergio Mello Araujo	001	1044373-8
	002	1044389-6
	003	1044401-7
	016	1044169-4
	019	1044368-7
	020	1044376-9
	021	1044377-6
	022	1044391-6
	024	1046011-1
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	025	1048163-8
	029	1050333-1

030 0150963-9
033 0152432-7
Suzane Marie Zawadzki 035 0153261-2
Valiana Wargha Calliari 004 0149741-6
019 0144368-7
021 0144377-6
Valquiria Bassetti Prochmann 023 0145276-8
Vera Grace Paranaguá Cunha 026 0148553-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha 005 0146248-8
035 0153261-2

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0001 . Processo: 0144373-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Jorge Alfredo Kruger. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0002 . Processo: 0144389-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Vilma Rosi Guerra. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0003 . Processo: 0144401-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Yeda Paciornik Galbinski. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0004 . Processo: 0149741-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 58005398 Protocolo. Impetrante: Alfredo Lopes da Costa Moreira Neto, Ana Rita Menezes Michaud, Ângela Silveira dos Santos, Augusto Ottoni, Arlete de Fátima Solieri, Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro, Dorojara da Silva Ribas, Ezequiel Paciornik Bulis, Guaracy Ribas Augusto, Maria Carolina Bacaro, Nadilene Mazza Reis, Paulo Cesar dos Santos Liberati, Sandra Maria Aubert de Lara, Sueli Mara Tornesi Galvão. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretora de Recursos Humanos da Sead. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Valiana Wargha Calliari, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0005 . Processo: 0146248-8

Comarca: Jacarezinho. Ação Originária: 200300001398 Parecer. Impetrante: Celso Antônio Rossi. Advogado: Celso Antonio Rossi. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0006 . Processo: 0151100-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9400000048 Deliberação. Impetrante: Osmar Neves Feijó. Advogado: Enelmo Zago. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0007 . Processo: 0151345-5

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Maria Lúcia Ferraz. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0008 . Processo: 0138716-6/01

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1387166 Apelação Cível. Apelante: Terezinha Carneiro Salinet, Terezinha da Graças Xavier Cavalcante, Terezinha de Paula Domingues, Terezinha dos Santos Ferreira, Terezinha Gaida Santos, Terezinha Jacira Castanho de Lima, Terezinha Lopes, Terezinha Maria de Souza Capel, Terezinha Michalovski Veiga, Terezinha Negro Barbosa, Terezinha Neves Carneiro, Tereza dos Santos Fachina, Thereza Proença Ribeiro, Theresinha de Souza Caetano Vieira, Therezinha Miranda, Tomoko Hara, Valdomira Gallo Navarro Vieira, Valquiria dos Santos de Giuli, Vanda Sueli Pfutzenreuter Godoy, Venina do Carmo Ginaspini, Ventura Prado Duarte, Vera Cristina Kuster de Oliveira, Vera Lúcia de Correa de Conti, Vera Lúcia Diorio Delicato, Vera Lúcia Fabiani, Vera Lúcia Zampieri Teixeira, Vera Maria Moro da Silva Reis, Vera

Regina Salinet de Melo, Vera Regina Vargas Daros. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Terezinha Carneiro Salinet, Terezinha da Graças Xavier Cavalcante, Terezinha de Paula Domingues, Terezinha dos Santos Ferreira, Terezinha Gaida Santos, Terezinha Jacira Castanho de Lima, Terezinha Lopes, Terezinha Maria de Souza Capel, Terezinha Michalovski Veiga, Terezinha Negro Barbosa, Terezinha Neves Carneiro, Tereza dos Santos Fachina, Thereza Proença Ribeiro, Theresinha de Souza Caetano Vieira, Therezinha Miranda, Tomoko Hara, Valdomira Gallo Navarro Vieira, Valquiria dos Santos de Giuli, Vanda Sueli Pfutzenreuter Godoy, Venina do Carmo Ginaspini, Ventura Prado Duarte, Vera Cristina Kuster de Oliveira, Vera Lúcia de Correa de Conti, Vera Lúcia Diorio Delicato, Vera Lúcia Fabiani, Vera Lúcia Zampieri Teixeira, Vera Maria Moro da Silva Reis, Vera Regina Salinet de Melo, Vera Regina Vargas Daros. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Desª Regina Afonso Portes)

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0009 . Processo: 0139865-8/01

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1398658 Apelação Cível. Apelante: Rute da Costa Cirelli, Ruth de Mattos Guedes, Ruth Helenita Barth Mateus, Ruth Pascoal Comar, Salma Calixto da Silva, Salvador Piton, Sarah Thomé, Satiko Sakai Caccavella, Sebastiana de Oliveira Bedeu, Selmira Souza Mansur, Silene Garibalde Soares de Lima, Sílvia Maria Xavier de Camargo, Sílvia Aparecida Ricciardi Borim, Sirene Aparecida Mazo Chiarato, Sonia Ely Marques Szesz, Sonia Maria Bigati, Sonia Maria Coelho de Oliveira, Sonia Swenson Grandis Lepri, Teresa Candida da Silva Savariêgo, Teresa Marilene Casu, Tereza Amélia Lepri, Tereza Camargo, Teresa Christina Portela Grisa, Tereza de Lima Incerti, Teresinha de Almeida Rosa, Teresinha Delai da Silva, Teresinha Richter Abujamra, Terezinha Bueno Vidal. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelante: Sueli Rocha Gonçalves. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Cleide Rosecler Kazmierski, Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Rute da Costa Cirelli, Ruth de Mattos Guedes, Ruth Helenita Barth Mateus, Ruth Pascoal Comar, Salma Calixto da Silva, Salvador Piton, Sarah Thomé, Satiko Sakai Caccavella, Sebastiana de Oliveira Bedeu, Selmira Souza Mansur, Silene Garibalde Soares de Lima, Sílvia Maria Xavier de Camargo, Sílvia Aparecida Ricciardi Borim, Sirene Aparecida Mazo Chiarato, Sonia Ely Marques Szesz, Sonia Maria Bigati, Sonia Maria Coelho de Oliveira, Sonia Swenson Grandis Lepri, Teresa Candida da Silva Savariêgo, Teresa Marilene Casu, Tereza Amélia Lepri, Tereza Camargo, Teresa Christina Portela Grisa, Tereza de Lima Incerti, Teresinha de Almeida Rosa, Teresinha Delai da Silva, Teresinha Richter Abujamra, Teresinha Bueno Vidal. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Sueli Rocha Gonçalves. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0010 . Processo: 0140819-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199200010219 Lei. Impetrante: Ervino Nesello. Advogado: Nelson Batista Pereira, Lucius Marcus Oliveira. Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Impetrado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Isabela Gionedis Gulin, Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0011 . Processo: 0152150-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 57927461 Protocolo. Impetrante: José Luiz Archer. Advogado: Rossana Maria Vieira Zanella, Renata Ritter. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Desª Regina Afonso Portes)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0012 . Processo: 0146095-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Maria Shirlene Torrezan. Advogado: Jorge Costitch Estevam, Osmann de Oliveira, Arivaldir Gaspar. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0013 . Processo: 0143423-9

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023573 Mandado de Segurança. Impetrante: Alessandra Trigo Alves. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Impetrado: Comissão Organizadora do Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Paraná, Conselho Superior da Procuradoria do Estado. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0014 . Processo: 0136869-4

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199400010981 Lei. Impetrante: Fauze Mahmoud Salmen Hussain, Valéria Aparecida Padovani de Souza. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0015 . Processo: 0143803-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199200010219 Lei. Impetrante: Ana Maria Correa de Almeida, Francisco Alberto Grijo, Ilton Lemberg Bittencourt, João Carlos Cheslak, José Carlos Moro Scheffer, José Vicente D'Aquino, Magali Teresinha Tatarin Gubert, Marcio Garcia Jacometti, Marilda Marcirira da Silva, Roberto Tavares Canto, Sueli Maria Kotviski, Sandra Regina Melo Grijo, Sueli Heuze Graciano, Sylvio Ruiz Colle, Vanessa Chrisostomo Martins, Vitor Rafael Ptok. Advogado: Geneveva Freire D'Aquino. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Miguel Ramos Campos, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0016 . Processo: 0144169-4

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Eunice Matsumoto Umata. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0017 . Processo: 0144223-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Dirceu Klein, Nair Corrêa de Campos, José Amilcar de Lucca, Atos Parolim Ceccatto, Wladimir de Lara Araújo, Orlando Ravazzani Junior, Arnoldo Fialla, Maria Luzia Furlanetto, Altair Araldi, Leonildo Brustolin, Marilene Coneglian Della Bianca, Edeme de Matos. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Patricia Rohn, Jorge Durval da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Desª Regina Afonso Portes)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0018 . Processo: 0144355-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Rosangela Jubainski Ruiz. Advogado: Douglas Bean Bernardo, Kleber Stocco. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Ângelo Zattar

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0019 . Processo: 0144368-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Marcia Oliveira Lopes. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0020 . Processo: 0144376-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Regina Lúcia Aparecida Bubola. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0021 . Processo: 0144377-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Elizabeth Ana Ciecchonski. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sér-

gio Botto de Lacerda, Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Desª Regina Afonso Portes)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0022 . Processo: 0144391-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Edmilson Mário Fabri. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0023 . Processo: 0145276-8

Comarca: Londrina. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Marilene Schiavon. Advogado: Cesar Bessa, Maurício José Morato de Toledo. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0024 . Processo: 0146011-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013757 Lei. Impetrante: Regina Lúcia Pinto Corso. Advogado: Sergio Mello Araujo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0025 . Processo: 0148163-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Leopoldo de Castro Campos, Elinton Luis da Costa, Jair Roberto Romanini, Joel do Amaral, Luis Roberto de Oliveira Burmester, Muricy Ribeiro, Otto Milton Schenfelder, Paulo Roberto Ferraz de Andrade, Pedro Marsirio Binsfeld, Setembrino Furlanetto Dalmolin. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0026 . Processo: 0148553-2

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Alvaro Pedro Júnior, Edison Luiz Belentani, Jorge Santos Ribas Júnior, Simone Weber Polack. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0027 . Processo: 0150300-2

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 198500008195 Lei. Impetrante: Helena de Souza Martins. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Lino de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gabriela de Paula Soares. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Luiz Alvaro Lima da Silva. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0028 . Processo: 0150307-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 198500008195 Lei. Impetrante: Lucimar de Carvalho Seixas. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Samuel Torquato. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0029 . Processo: 0150333-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Luiza Tiekou Inoue Oglhari, Maria de Fátima Vizaco Rigo. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0030 . Processo: 0150963-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Ana Maria de Macedo Ribas, Ângela da Mata Silveira

ra Martins, Ângela Zaninetti Machado, Clarice Hain Taborda, Claudia Montanino, João Carlos Paul Franco, José Carlos Kurecki, Maria Salete Perito de Bem, Marisa Valle Magalhães, Normélia Maria do Rocio de Souza, Rosana Maria Scheremetta, Sérgio Aparecido Ignácio. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja, Marco Antonio Guimarães. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Sérgio Botto de Lacerda, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des^o Regina Afonso Portes)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0031 . Processo: 0150965-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300003784 Resolução. Impetrante: Ana Bernardino Narente, Aparecido Manoel dos Santos, Ary Dal Pozzo, Denair das Graças Dias, Elcio José Mattoso, Fabio Adriane Ferreira da Rocha, Fernanda Minato-vicz da Cruz, Flavia Irene Kokuszka, Isabel Aparecida Segura Batilane, Jacir Ferreira da Conceição, José Eduardo Segala de Medeiros, Luzia Maria de Jesus Alves, Marilete Teixeira do Amaral, Marli Teresinha Backes dos Santos, Nilce Salette Santolin, Rosinei Saturnino, Rosinha Morbach Rocha, Sadi Nunes da Rosa, Sebastiana Sirlene Rodrigues Fabrin. Advogado: Dino Zambenedetti. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0032 . Processo: 0151842-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Diamantino Conrado Campos, Lauro Miguel Muratori de Souza, Adolfo Rocha da Cruz, Aldo Ferdinando Patitucci, Alfred Jacobowicz, Amilton Ambrosio Ribeiro Ribeiro, Antonio Donadio, Antonio Joaquim Pinto Machado, Antonio Montes Luz, Antonio Raul Macedo Loyola, Aristoxenes Dalla Stella, Ary Moletta Demiate, Augusto Carrano Castellano, Benedito Islam Carvalho de Mello, Carlos Ayala Aquino, Carlos Cyrillo Oliveira Mattos, Carlos João Zimmermman, Carlos Roberto Rincoski, Celso Francisco Dziedzic, Claudio Valdomiro Kesikowski, Edson Solano da Costa Porto, Evelásio José Molento, Francisco Victal Ferreira, Haroldo de Oliveira Burmester, Heitor Simião Viana, Hiroshi Hara, Irapuan Schneider, Irineu de Araújo Filho, Ivo Mathias, Jeferson Weigert Wanderley, Jorge Sica Pinto, José Antonio Araujo Fernandes, José Ewaldo Buginski, José Clovis Saber, José dos Santos Ribas Neto, José Fernando Andrade Mattiello, Lineu Romulo Tortato, Leo Casella Bittencourt, Leopoldo F Gartenberg, Luis Castellano Biscacia, Luz Mitsuki Sato, Malke Terezinha Eddé Lima, Meuris Damaceno Cassou, Nestor Luis Brenner, Nobutero Matsuda, Pedro Mortensen Neto Representado(a), Pedro Tocafondo, Renon Jose Michelin, Rubens Gabardo, Salvador Reginaldo Palazzo, Sarita Chamecky Jacobowicz, Theodoro Venetkidés, Wilson Tesseroli. Advogado: Fábio Teixeira, Gil Cesar Dantas Bruel, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin, Rita de Cassia Ribas Taques. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tamberlini, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des^o Regina Afonso Portes)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0033 . Processo: 0152432-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Aloisio Carapito Raposo, Ana Helena Blasi Lemos, Antônio Fernando Bettega de Paula e Silva, Ary Talamini Junior, Bernardo Patricio Netto, Carlos Humberto Carnasciali, Eduardo Marques Dias, Fernando Sérgio dos Santos Caldeira, Joel Evaldo de Oliveira Kersten, Julio Cezar Rodrigues, Larry de Camargo Vianna Nascimento, Maria Helena Paes, Rita de Cássia Trevizan Meyer, Waldir Pan, Waldir Pedro Riedi. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja, Marco Antonio Guimarães. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Sérgio Botto de Lacerda, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0034 . Processo: 0152754-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000063 Resolução. Impetrante: Anda - Associação Nacional Para Difusão de Adubos e Corretivos Agrícolas. Advogado: Rodrigo Porto Laudand, Carlos Henrique Lemos, Marcos Scalercio, Fabiana Rodrigues da Fonseca. Impetrado: Secretário da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, Chefe do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0035 . Processo: 0153261-2

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Morelli Rodrigues da Silva. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula

Soares, Sérgio Botto de Lacerda, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Suzane Marie Zawadzki. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0036 . Processo: 0155384-8

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000386 Mandado de Segurança. Impetrante: Clair Borges Werner. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Paulo Henrique da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Gazi Youssef Charrouf, Roseris Blum, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo (Gr)

0037 . Processo: 0143094-8/01

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1430948 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abudch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Graciane Aparecida do Valle Lemos. Advogado: Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Delegado de Polícia Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público. Agravante: Graciane Aparecida do Valle Lemos. Advogado: Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca. Relator: Des. Wanderlei Resende

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/05/2004
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2004.01722

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beno Fraga Brandão	001	0153535-7
Fábio de Almeida Braga	001	0153535-7
Flávia Reis Pagnozzi	001	0153535-7
Julio Cesar Brotto	001	0153535-7
Rogeria Dotti Dória	001	0153535-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0153535-7 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/15555. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1123368 Apelação Cível. Autor: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Beno Fraga Brandão. Réu: Georgete Youssef Abboud, Nageete Youssef Abboud. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Campos Marques. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00068288

J. Intime-se a autora a efetuar o preparo de precatório no Juízo deprecado. Curitiba,03/05/2004 Des. Mendonça de Anuniação, Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/05/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.01702

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	002	0136445-4/03
Alexandre Knoppholz	001	0132363-1/04
Beno Fraga Brandão	001	0132363-1/04
Celso N. Yokota	002	0136445-4/03
Claudio Dalledone Júnior	001	0132363-1/04
Jackson Haas Gomes	002	0136445-4/03
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	003	0137905-9/03
René Ariel Dotti	001	0132363-1/04

Vista ao(s) Agravado(s) - Contra-minuta - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot:0132363-1/04 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2004/54623. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 132363103 Recurso Especial Crime. Agravante: Carla Cinara Pilatti (Assistente de Acusação). Advogado: Beno Fraga Brandão, René Ariel Dotti, Alexandre Knoppholz. Agravado: Osni Noronha (Réu Preso). Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: Contra-minuta. Vista Advogado: Claudio Dalledone Júnior (PR027347)

0002 . Processo/Prot:0136445-4/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2004/57556. Comarca: Xambê. Ação Originária: 136445402 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Milton Adriano de Oliveira. Advogado: Ademar Uliana Neto, Celso N. Yokota, Jackson Haas Gomes. Motivo: Contra-minuta. Vista Advogado: Celso N. Yokota (PR033389). Ademar Uliana Neto (PR026074), Jackson Haas Gomes (PR021203)

Vista ao(s) Agravado(s) - Contra-minuta - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot:0137905-9/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2004/59015. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 137905902 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Evando Silva. Def.Dativo: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Motivo: Contra-minuta. Vista Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo (PR015316)

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/05/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.01689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	001	0100192-5
Ari de Souza Freire	012	0152362-0
Danyele Grace da Rolt	004	0145914-3
Edson Dupsk	016	0153316-2
Élcio Marcelo Bom	025	0155911-5
Francisco Carlos Melatti	018	0153994-6
João Batista de Arruda Jr.	021	0154655-8
João Maria Brandão	026	0156051-8
João dos Santos Gomes Filho	010	0150993-7
José Antonio de Andrade Alcântara	017	0153579-9
Juliana Torres Milani	001	0100192-5
Luciano Gaioski	024	0154805-8
Luiz Carlos Javoschy	007	0149426-4
Luiz Celso Dalpra	003	0143737-8
Marco Antonio Vieira	008	0149511-8
Maurício Salvadori C. d. Oliveira	022	0150954-0
Mauro André Krupp	016	0153316-2
Moacir Antonio Perao	013	0152813-2
Neri Martins Becker	013	0152813-2
Nivaldo Moran	014	0152897-8
Odir Antonio Gotardo	016	0153316-2
Oswaldo Calizario	011	0151742-4
Pedro Nereu Gomes da Silva	005	0148432-8
Renato Vaz	015	0152979-5
Roberto Cezario	006	0149268-2
Robson Tibúrcio Minotto	009	0150206-9
Sérgio Barros da Silva	020	0154546-4
Sebastião Garcia Neto	002	0143287-3/02
Sergio Bond Reis	019	0154425-0
Shirley Faetthe de A. Karigyo	008	0149511-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0100192-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2000/117449. Comarca: Cornélio Procopio. Ação Originária: 9900001114 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Renato Tavares, Takeshi Sakuno. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 16427. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a denúncia, para: 1) absolver o acusado Renato Tavares das imputações relativas ao primeiro fato descrito na peça acusatória, o que se faz com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal, com relação às duas primeiras, e com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, com relação à última; 2) absolver o acusado Takeshi Sakuno, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal; e 3) condenar o acusado Renato Tavares como incurso no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, à pena de 3 (três) anos de detenção, e multa no valor de R\$2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) em favor do Município de Sertaneja, com a consequente perda do mandato eletivo, substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, tudo conforme consta especificado no corpo desta decisão. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - Imputação de crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, Decreto-lei 201/67 - Negativa de execução da Lei Orgânica Municipal e descumprimento de ordem judicial - Ausência de prova da existência dos fatos - Absolvção decretada - Inteligência do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. PREFEITO MUNICIPAL - Imputação de crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, Decreto-lei 201/67 - Negativa de execução ao art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 - Atipicidade do fato - Lei especial que possui normas incriminadoras próprias - Fato por ela não considerado como crime - "Lex specialis derogat legi generali" - Absolvção decretada - Inteligência do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. PREFEITO MUNICIPAL - Contratação direta de serviços de plantões médicos prestados por longo período - Ausência de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação - Ilegalidade - Delito configurado - Condenação nas penas do art. 89, "caput", da Lei nº 8.666/93 - Mandato eletivo - Perda decretada - Efeito da condenação - Inteligência do art. 83 da Lei nº 8.666/93. LICITAÇÃO - Beneficiário da dispensa ou inexigibilidade ilegal - Ausência de seu curso para a consumação da ilegalidade, instigando, induzindo ou auxiliando o agente público a praticá-la - Celebração de contrato dela decorrente com o Poder Público - Conduta atípica - Delito previsto no art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 não configurado - Absolvção decretada - Inteligência do art. 386 inciso III, do Código de Processo Penal.

0002 . Processo/Prot:0143287-3/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/41731. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1432873 Denúncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Flávio Luiz Maiorky. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 16428. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PONTO OMISSO, NEM DE QUALQUER OBSCURIDADE, AMBIGUIDADE OU CONTRADIÇÃO CUJA DECLARAÇÃO SE IMPONHA - CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO QUE NÃO NECESSITA OUTRO APOIO ALÉM DAS PREMISSAS ADOTADAS - REJEIÇÃO.

0003 . Processo/Prot:0143737-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/102467. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000068760 Inquérito Policial. Impetrante: Adir Mocelin. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 16429. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, não conhecer do pedido, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, para sua elevada apreciação. EMENTA: "HABEAS CORPUS". Impetrante-paciente iniciado em inquérito policial pela prática do crime de usura, apenado com detenção. Competência do egrégio Tribunal de Alçada, nos termos do art.104, inciso III, alínea "x", da Constituição do Estado do Paraná. Não conhecimento.

0004 . Processo/Prot:0145914-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/130675. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000042 Ação Penal. Impetrante: Danyele Grace da Rolt (advogado). Paciente: Marinéz Santin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 16430. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: "Habeas Corpus". Trancamento de processo-crime. Inépcia da inicial. Falta de justa causa. Desobediência ao art. 514 do Código de Processo Penal. Autoria delitosa questionada pela impetrante. Argumentações impredentes. Narrativa da acusação ensejadora da ampla defesa. Autoria que não pode ser discutida na via estreita do "Habeas Corpus". Denúncia lastreada em inquérito policial. Desnecessária a providência do art. 514 do CPP. Ordem denegada. 1 - Não se cogita de nulidade por inobervância ao art. 514 do CPP, quando a denúncia-crime é lastreada em inquérito policial. 2 - Não é inepta a denúncia que descreve fatos que, em tese, constituem crime, com indicação de autoria e de materialidade. 3 - O trancamento de processo-crime por falta de justa causa só se admite quando, pelo exame da exposição dos fatos descritos na acusatória, constata-se que há imputação de fato atípico e/ou ausência de qualquer elemento indiciário. 4 - A alegação de ausência de justa causa para a instauração de um processo criminal, se implicar em aprofundado exame de provas, não pode ser apreciada em "habeas corpus".

0005 . Processo/Prot:0148432-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/157182. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199300000040 Ação Penal. Recorrente: Péricles Gomes da Silva. Advogado: Pedro Nereu Gomes da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourir Neto. Nº Acórdão: 16431. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - APELAÇÃO - NÃO RECEBIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - PREVALÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Impõe-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, segundo o qual um recurso pode ser recebido por outro, desde que interposto sem má-fé e dentro do prazo legal do recurso adequado.

0006 . Processo/Prot:0149268-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/170945. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000038 Ação Penal. Impetrante: Roberto Cezario (advogado). Paciente: Rodrigo Giroto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 16432. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: "Habeas Corpus". Trancamento de processo-crime. Inépcia da inicial. Ausência de menção a regulamentação de lei penal em branco (art. 324 do CPM). Falta de justa causa. Autoria delitosa questionada pelo impetrante. Alegada ausência de prejuízo à Administração Militar. Argumentações impredentes. Narrativa da acusação ensejadora da ampla defesa. Autoria que não pode ser discutida na via estreita do "Habeas Corpus". Evidente prejuízo à imagem da instituição com o agir que se imputa ao paciente. Ordem denegada. 1 - Não é inepta a denúncia que descreve fatos que, em tese, constituem crime, com indicação de autoria e de materialidade. 2 - O trancamento de processo-crime por falta de justa causa só se admite quando, pelo exame da

exposição dos fatos descritos na acusatória, constata-se que há imputação de fato atípico e/ou ausência de qualquer elemento indiciário. 3 - A alegação de ausência de justa causa para a instauração de um processo criminal, se implicar em aprofundado exame de provas, não pode ser apreciada em “habeas corpus”.

0007 . Processo/Prot:0149426-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/165870. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Javoschy (advogado). Paciente: Gilberto Laffitte. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 16433. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder, em parte, a ordem, com determinação ao magistrado “a quo” de impulsionar o processo no sentido de propiciar ao Ministério Público manifestação acerca do “sursis” processual, tudo em conformidade com a fundamentação deste acórdão. EMENTA: “Habeas Corpus”. Loteamento clandestino. Art. 50, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 6.766/79. Trancamento de processo-crime. Inépcia da inicial. Falta de justa causa. Descrição dos fatos na denúncia suficiente ao exercício da ampla defesa. Ausência de tipicidade e de indícios de autoria que requerem enfrentamento probatório, inadmissível em “habeas corpus”. Crime cuja pena mínima é de um (1) ano. Omissão do Ministério Público sobre a apresentação ou não de proposta de suspensão condicional do processo. Antecedentes constantes dos autos. Impulso processual ilegal. Concessão parcial da ordem, para que o Magistrado propicie ao Ministério Público manifestação acerca do “sursis” processual. 1 - Não é inepta a denúncia que descreve fatos que, em tese, constituem crime, com indicação de autoria e de materialidade. 2 - O trancamento de processo-crime por falta de justa causa só se admite quando, pelo exame da exposição dos fatos descritos na acusatória, constata-se que há imputação de fato atípico e/ou ausência de qualquer elemento indiciário. 3 - A alegação de ausência de justa causa para a instauração de um processo criminal, se implicar em aprofundado exame de provas, não pode ser apreciada em “habeas corpus”. 4 - Constitui ilegalidade enfrentável por “habeas corpus” o impulso processual oficial sem que o Ministério Público se tenha manifestado sobre a suspensão condicional do processo, mormente quando, aparentemente, esse direito subjetivo do réu se encontra estancado em certidões favoráveis de antecedentes.

0008 . Processo/Prot:0149511-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/162861. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200200000027 Ação Penal. Apelante: Sidney Alves. Advogado: Marco Antonio Vieira, Shirley Faetche de Andrade Karigyo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 16434. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - INJÚRIA REAL - ARTIGOS 217 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - CONFISSÃO - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - INOCORRÊNCIA CONDENAÇÃO ACERTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovada e confessada a atitude ilícita do apelante com seu colega de quartel, jogando água em seu rosto e após desferindo-lhe um bofetão, faz correta a decisão condenatória proferida pelo Conselho Permanente da Justiça Militar. Não há que se falar, na espécie, em inexigibilidade de conduta diversa ou violenta emoção para justificar a injúria real. Apelação conhecida e não provida.

0009 . Processo/Prot:0150206-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/178130. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000009 Ação Penal. Impetrante: Robson Tibúrcio Minotto (advogado). Paciente: Geraldo Casagrande, Adriano Semler Mateus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 16435. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: “Habeas Corpus”. Crimes Tributários. Suspensão condicional do processo. Indeferimento. Pedido formulado pelos próprios pacientes. Penas mínimas superiores a um (1) ano. Indeferimento por inaplicação da Lei dos Juizados Especiais Federais à espécie. Observância ao art. 89 da Lei 9.099/95. Alegação de nulidade por falta de fundamentação (art. 93, IX, da CF). Decisão motivada com clareza e precisão. Nulidade inexistente. Anuência do Promotor de Justiça com o pedido de “sursis” processual. Ilegalidade consistente na ausência de remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (art. 28/CPP). Ministério Público de primeiro grau que concorda com o indeferimento. Ilegalidade de inconstitucionalidade. Ausência de justa causa. Processo-crime que não poderia ter-se iniciado sem o término do procedimento administrativo. Condição de procedibilidade não-reconhecida. Independência de instâncias. Ausência de provas de autoria e de materialidade. Aprofundamento probatório inadmitido em sede de “Habeas Corpus”. Ordem denegada. 1 - Não é de se considerar nula por falta de fundamentação a decisão que expõe com clareza e precisão a causa de pedir e os motivos do acolhimento do pedido. 2 - O instituto da suspensão condicional do processo não sofreu qualquer alteração com o advento da Lei nº 10.259/01, sendo permitido apenas para os crimes

que tenham pena mínima não superior a um (1) ano. Quando indeferido o pedido com fulcro nesse entendimento, e com ele concordando o Ministério Público de primeiro grau, desnecessária a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça (art. 28/CPP). 3 - A instauração de processo-crime para a apuração de crime contra a ordem tributária independe de qualquer procedimento administrativo prévio. 4 - O “writ” não se presta para o trancamento de feito por falta de justa causa, se, para análise da alegação, é necessário aprofundado exame acerca de provas de autoria e de materialidade.

0010 . Processo/Prot:0150993-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/181612. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000037 Ação Penal. Recorrente: Paulo Gomes de Almeida (Réu Preso). Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 16436. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PRONÚNCIA - ARGÜIÇÃO DE NULIDADES REJEITADA - SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - PLEITO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO DELITO DE HOMICÍDIO IMPROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA, INCLUSIVE QUANTO AO CRIME CONEXO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Decisão suficientemente fundamentada, inclusive quanto às teses da defesa. Nulidades rejeitadas, posto que não configuradas. 2. Presentes os requisitos legais a ensejar o julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri, não procede o inconformismo manifestado, quer em relação à tipificação de ambos os crimes, quer em relação às qualificadoras admitidas na decisão singular. 3. Recurso desprovido.

0011 . Processo/Prot:0151742-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/196065. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000093535 Ação Penal. Impetrante: Osvaldo Calizario (advogado). Paciente: Vicente Boiano (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 16437. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, por perda do seu objeto. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. PRISÃO EM FLAGRANTE. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PACIENTE EM LIBERDADE. ORDEM PREJUDICADA. Encontrando-se em liberdade o paciente, resulta prejudicado o presente pedido de “Habeas Corpus”.

0012 . Processo/Prot:0152362-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/196127. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000040 Ação Penal. Apelante: José Florentino da Silva. Advogado: Ari de Souza Freire. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 16438. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, anulando-se o ato processual correspondente à audição da testemunha Claudemir Martins, (que deverá ser repetido, com a presença do Defensor do apelante ou de Advogado nomeado exclusivamente para o ato), e, conseqüentemente, também a sentença. EMENTA: TESTEMUNHA. INQUIRIRÃO. PRECATÓRIA. ADVOGADO. AUSÊNCIA AO ATO. NULIDADE. “A falta de comparecimento do defensor intimado da expedição da precatória para a tomada de depoimento não isenta o juiz deprecado de nomear defensor do réu, na ausência do advogado constituído” (RT 564/407). A inquirição de testemunha, sem a presença do Defensor e sem a nomeação de Advogado para o ato constitui nulidade absoluta (c. arts. 5º, inc. LV, da CF, 265, pará. único, e 403, parte final do CPP), que deve ser pronunciada mormente se o respectivo depoimento influi na condenação do acusado.

0013 . Processo/Prot:0152813-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/5609. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000065 Ação Penal. Apelante: Augusto de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Neri Martins Becker, Moacir Antonio Perao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 16439. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: JÚRI - Nulidade que teria ocorrido na sessão de julgamento - Ausência de protesto oportuno - Alegação em sede de apelação - Inadmissibilidade - Preclusão - Inteligência do art. 571, VIII, do Código de Processo Penal. Consoante já proclamou o Supremo Tribunal Federal, “as nulidades processuais que se verificarem em sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri deverão ser argüidas logo depois do ato, e, se isso não se fizer, considerar-se-ão sanadas”. JÚRI - Decisão contrária à prova dos autos - Inocorrência - Homicídio triplamente quali-

ficado - Tese da negativa de autoria repelida pelos jurados - Apoio em elementos de convicção constantes do processo - Condenação mantida. Se os elementos de convicção constantes do processo fornecem uma série de dados que permitia aos jurados rejeitar a tese da negativa de autoria, sustentada pela defesa, não há falar em decisão contrária à prova dos autos. PENA - Fixação acima do mínimo legal devidamente fundamentada - Redução inadmissível. Não merece qualquer reparo a sentença, na parte em que fixou a pena, se todos os fatores, levados em conta na sua individualização, autorizavam o Magistrado de primeiro grau, dentro do poder discricionário que lhe é conferido, impor a reprimenda com certa severidade. CRIME HEDIONDO - Pena - Regime prisional integralmente fechado - Constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 - Recurso desprovido. O Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência a respeito da constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que estabelece para os denominados crimes hediondos o cumprimento da pena em regime integralmente fechado.

0014 . Processo/Prot:0152897-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/8551. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000102062 Ação Penal. Impetrante: Nivaldo Moran (advogado). Paciente: Fabio Eduardo Felau (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 16440. Nº Livro: 342. Julgado em: 08/04/2004

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores, Desembargador e Juizes Convocados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos negar a ordem de “Habeas Corpus”, nos termos deste julgamento. EMENTA: “Habeas Corpus”. Formação de quadrilha ou bando armado. Tentativa de homicídio. Constrangimento ilegal qualificado. Concurso de agentes, Emprego de arma de fogo. Excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Descabimento. Complexidade da causa. Vários réus. Expedição de cartas precatórias para inquirição de testemunhas. Princípio da Razoabilidade. Ordem denegada. 1 - Não configura constrangimento ilegal o retardo da instrução, se restar verificada a necessidade de expedição de cartas precatórias para inquirição de testemunhas, bem como, a pluralidade de réus. Impõe-se, assim, a aplicação do princípio da razoabilidade em face à complexidade do feito. 2 - Ordem que não merece ser concedida.

0015 . Processo/Prot:0152979-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2003/79460. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000175 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antônio Oliveira de Souza (Réu Preso). Advogado: Renato Vaz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 16441. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, a fim de indeferir inteiramente o pedido de comutação de pena. EMENTA: COMUTAÇÃO DE PENA. DECRETO PRESIDENCIAL 4.011 DE 13-11-01. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO, HOMICÍDIO QUALIFICADO E FURTO QUALIFICADO. Se o cumprimento da pena, imposta pelo crime menos grave (furto qualificado) sequer foi iniciado, e o cumprimento das penas impostas pelos crimes mais graves (roubo e homicídio qualificados) ainda está em curso, não é viável o deferimento, mesmo parcial, do pedido de comutação, ainda que se tenha em conta o artigo 9º do decreto presidencial em epígrafe.

0016 . Processo/Prot:015316-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/13201. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000158 Inquérito Policial. Impetrante: Odir Antonio Gotardo (advogado), Mauro André Krupp (advogado), Edson Dupsk (advogado). Paciente: Darci Airton da Luz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 16442. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conceder definitivamente a ordem impetrada, confirmando, assim, a liminar. EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA - Ausência de motivos que justifiquem a medida cautelar - Fundamentação que não sustenta a subsistência da medida - Constrangimento ilegal configurado - “Habeas corpus” concedido - Inteligência do art. 312 do Código de Processo Penal. Tratando-se de medida de exceção, a prisão preventiva só é cabível em situações especiais, ou seja, quando presente, de forma clara e inquestionável, uma das circunstâncias que autorizam a sua decretação. Logo, o decreto da custódia cautelar, que não apresenta fundamentação capaz de justificar a violação do “status libertatis”, representa manifesto constrangimento ilegal, reparável pela via do “habeas corpus”.

0017 . Processo/Prot:0153579-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/14515. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000054589 Ação Penal. Impetrante: José Antonio de Andrade Alcântara (advogado). Paciente: Caroline Correa Mariano de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 16443. Nº Livro: 342. Julgado em: 08/04/2004

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores, Desembargador e Juizes Convocados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos conceder a presente ordem de “habeas corpus”, a fim de trancar a ação penal nº 2002.5458-9, por falta de

justa causa, tão somente em relação à paciente Caroline Correa Mariano de Souza, nos termos deste julgamento. EMENTA: “Habeas Corpus”. Crime contra a ordem tributária. Delitos de sonegação fiscal. Crime continuado. Trancamento da ação penal. Falta de justa causa. Acolhimento. Ex-sócia da empresa. Inexistência de vínculo societário à época dos fatos. Procedimento administrativo fiscal. Inexistência de notificação válida. Trancamento da ação exclusivamente em relação à paciente. Concessão da ordem. Inexistindo vínculo societário na época dos fatos e não havendo qualquer demonstração na denúncia de início de participação da paciente que nem sequer foi notificada no procedimento administrativo fiscal, é de se trancar a ação penal em relação a mesma, por ausência de justa causa. Ordem concedida para trancar a ação penal em relação à paciente.

0018 . Processo/Prot:0153994-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2004/8586. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200300001547 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Salvador Barboza dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 16444. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Remição da pena em decorrência de estudo - Admissibilidade - Interpretação extensiva e aplicação analógica do art. 126 da LEP - Recurso de agravo desprovido. É de se admitir, por interpretação extensiva e aplicação analógica do art. 126 da LEP, que o estudo constituiu, a exemplo do trabalho, hipótese idônea para a remição da pena.

0019 . Processo/Prot:0154425-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/23586. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000009334 Ação Penal. Apelante: Sílvio da Silva (Réu Preso). Advogado: Sergio Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 16445. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: JÚRI - Nulidade - Decisão contrária à prova dos autos - Inocorrência - Condenação resultante de escoreita análise dos elementos de convicção - Recurso desprovido. Se a condenação do réu pelo Tribunal do Júri é resultado de escoreita análise dos elementos de convicção, não há falar em decisão contrária à prova dos autos.

0020 . Processo/Prot:0154546-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/24650. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000003093 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Barros da Silva (advogado). Paciente: Valdemir da Silva Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 16446. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, para tornar sem efeito o despacho que decretou a prisão preventiva do paciente, determinando que se expeça, em seu favor, alvará de soltura, com as cautelas de praxe. EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA - Ausência de motivos que justifiquem a medida cautelar - Constrangimento ilegal configurado - “Habeas corpus” concedido. Tratando-se de medida de exceção, a prisão preventiva só é cabível em situações especiais, ou seja, quando presente de forma clara e inquestionável, uma das circunstâncias que autorizam a sua decretação. Fora dessa hipótese, deve ser evitada, máxime considerando que ela é sempre uma punição antecipada.

0021 . Processo/Prot:0154655-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/30118. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2004000015820 Inquérito Policial. Impetrante: João Batista de Arruda Jr. (advogado). Paciente: Marcelo Aparecido Cordeiro Franco (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 16447. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, conforme consignado. EMENTA: “HABEAS CORPUS” - HOMICÍDIO - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ISENTO DE IRREGULARIDADES - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO JÁ SUPERADO - OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - ORDEM DENEGADA.

0022 . Processo/Prot:0150954-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/188559. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001232 Ação Penal. Impetrante: Maurício Salvadori Carvalho de Oliveira (advogado). Paciente: Carlos Otávio Guerreiro Castelan, Carlos Roberto Guerreiro Castelan, Jorge Roberto Guerreiro Castelan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 16448. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos conceder parcialmente a ordem de "Habeas Corpus", nos termos deste julgamento. EMENTA: "Habeas Corpus". Crime contra a ordem tributária. Omissão de informação ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias. Fraude contra a fiscalização tributária, com a inserção de elementos inexatos ou a omissão de operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal. Crime continuado. Decreto de prisão preventiva. Suspensão concedida liminarmente. Concessão definitiva da ordem. Mérito. Trancamento das ações penais movidas pelo Ministério Público. Ausência de justa causa. Ausência de condição de procedibilidade. Excludente de ilicitude. Exercício regular de direito. Extinção da punibilidade pelo parcelamento do débito. Inconsistência. Exame de provas. Inviabilidade do "mandamus" para este fim. Ordem parcialmente concedida, para confirmar a concessão da liminar. 1 - A falta de justa causa traduzida pela ausência da condição de procedibilidade, a presença de excludente de ilicitude e a extinção da punibilidade pelo parcelamento do débito, exige aprofundado exame de provas, o que é defeso em sede de "habeas corpus". 2 - Ordem concedida parcialmente, a fim de confirmar a liminar, mas que, no mérito, não merece acolhida.

0023 . Processo/Prot:0152428-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/59014. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1524283 Habeas Corpus. Impetrante: Luiz Fernando Martins Bonette (advogado), Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira (advogado). Paciente: Valdir Martins Vidal (Réu Preso). Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 16449. Nº Livro: 342. Julgado em: 29/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, conforme consignado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÕES E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO.

0024 . Processo/Prot:0154805-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/33059. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000018 Ação Penal. Impetrante: Luciano Gaioski (advogado). Paciente: José Sebastião Bordin (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 16450. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos negar a ordem de Habeas Corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: Habeas Corpus. Homicídio qualificado. Impossibilidade de defesa do ofendido. Decreto de prisão preventiva carente de fundamentação válida. Descabimento. Requisito da prisão cautelar presente. Garantia da ordem pública. Ordem denegada. 1 - Apesar do impetrante juntar documentos atestando residência fixa, trabalho regular e primariedade, tais elementos, por si só, não são hábeis a ensejar a liberdade provisória, quando se encontram presentes nos autos fatores indicativos da necessidade de segregação preventiva do paciente. 2 - Ordem que não merece ser concedida.

0025 . Processo/Prot:0155911-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/44551. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Impetrante: Elcio Marcelo Bom (advogado). Paciente: Gil do Gomes de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 16451. Nº Livro: 342. Julgado em: 29/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar o presente "habeas corpus", na forma do voto do Relator. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA APÓS A PRONÚNCIA - DECISÃO SINGULAR REVESTIDA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO - RÉU QUE SE FURTA À INTIMAÇÃO DO LIBELO E SE OCULTA PARA EVITAR OUTRAS INTIMAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PEDIDO DE LIBERDADE DENEGADO.

0026 . Processo/Prot:0156051-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/47772. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199800000045 Ação Penal. Impetrante: João Maria Brandão (advogado). Paciente: Delmar Rocio do Rosário. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 16452. Nº Livro: 342. Julgado em: 29/04/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do "habeas corpus". EMENTA: "HABEAS CORPUS". COMPETÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Não compete ao Tribunal de Justiça o julgamento de "habeas corpus" referente à sentença condenatória definitivamente confirmada por essa Corte em grau de apelação.

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/05/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.01696

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Rampazzo	001	0156684-7
Marco Antonio Ribas Rampazzo	001	0156684-7
Nelso Rodrigues	001	0156684-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot:0156684-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/56421. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000001 Ação Penal. Impetrante: Nelso Rodrigues (advogado), Antonio Rampazzo (advogado), Marco Antonio Ribas Rampazzo (advogado). Paciente: José Valdecir Bobela (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00060998

J. sobre o eventual excesso de prazo, manifestar-me-ei - em sendo o caso - após recebidas as informações já solicitadas ao d. juízo de origem. Por hora, nada a reconsiderar. Dê-se ciência ao douto impetrante. Ctba, 24/04/2004. Juiz Convocado Miguel Kfourri Neto

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/05/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.01695

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Leslie José Pereira de Arruda	001	0157443-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0157443-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/65952. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000116 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Leslie José Pereira de Arruda (advogado). Paciente: Ronaldo Adriano Medeiros (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

I. Trata-se de "habeas corpus" impetrado por Ronaldo Adriano Medeiros, representado pelo Advogado Dr. Leslie José Pereira de Andrade, que alegou achar-se a sofrer constrangimento ilegal emanado de ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Ivaiporã, que lhe decretou a prisão preventiva mediante decisão desprovida de fundamentação, ocorrendo, além disso, excesso de prazo na conclusão da respectiva instrução criminal. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls.14/34. Entretanto, malgrado sucinta, a decisão decretatória da custódia cautelar pode sustentar-se para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, visto que a detenção, (por homicídio qualificado, em co-autoria), data de 7 de novembro de 2002 (fls. 15/16), e só depois da prisão do paciente, em 13 de maio de 2003, o processo teve seu início (v. fls. 29/30). Quanto ao excesso de prazo para o término da instrução processual, o próprio impetrante admite que já foi ouvida a última testemunha de acusação, e, ao afirmar que o processo se encontra em "... fase de apresentação de razões recursais..." (fl.4), aparentemente admite já ter sido pronunciado, de modo que tal alegação se encontra superada. Destarte, "indefiro" a liminar pleiteada. II. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade Judiciária indicada como coatora. III. O ofício a que se refere o item II, "supra", poderá ser assinado pela Sra. Chefe da Divisão Judiciária, (ou por quem suas fizer), e o ofício em resposta, protocolado, deverá ser junto a estes autos independentemente de despacho nesse sentido. IV. Oportunamente, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 03 de maio de 2004 Des. GIL TROTTA TELLES, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 05/05/2004
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.01694 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	026	0064310-5
Adriana Cristina Fontes	026	0064310-5
Alex Fernando Dal Pizzol	029	0139366-0
Alexandra Jorge	030	0142887-9
Aline Cristina Martins Fernandes	024	0154780-6
Ariane Maria Pereira Peang	023	0154045-2
Carlos Roque Colla	008	0139528-0
Carlos Sigueru Kita	031	0143683-5
Celso Araújo Guimarães	035	0150904-0
Clarice Zendron Dias	031	0143683-5
Claudio do Prado	025	0042875-7
Edmar Fernando Gelinski	014	0151996-2
Egberto Pereira	021	0153876-3
Eliakim Soares de Queiroz	015	0152373-3
Eliezer Castro de Queiroz	015	0152373-3
Emerson Ernani Woyceichoski	029	0139366-0
Ercilio Rodrigues de Paula	030	0142887-9
Ernani Bortolini	009	0150061-0
Fernando Cesar J. Toporowicz	014	0151996-2
Gabriel de Araújo Lima	034	0150012-7

Gilmar Costa Vaz	001	0154172-4
	020	0153711-7
Italo Tanaka Junior	031	0143683-5
Ivan Leles Bonilha	031	0143683-5
João Morais do Bonfim	026	0064310-5
José Augusto Ribas Vedan	027	0072892-7
José Cury	008	0139528-0
José Eduardo Moreno Maestrelli	036	0153422-5
José Fernandes da Silva	037	0154301-5
José Jairo Baluta	031	0143683-5
Jurandir Cecilio Sandrini	018	0155203-8
Laertes de Souza	005	0151511-9
Luciane Melhem Karasinski	026	0064310-5
Luis Marcelo Schneider	010	0151530-4
Luiz Cezar Viana Pereira	033	0148159-4
Luiz Claudio Falarz	002	0152363-7
Luiz Fernando Guareschi	022	0154044-5
Marcelo Kintzel Graciano	017	0154785-1
Maria Cristina Baluta	031	0154383-5
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	006	0155310-8
Maurício de Paula S. Guimarães	031	0143683-5
Maurício de Santa Cruz Arruda	035	0150904-0
Mauro Soviersoski Tatará	012	0150983-1
Natalino Bariviera	034	0150012-7
Neil Jonhson	011	0147631-7
Nelson Antonio Sguarizi	029	0139366-0
Nilso Romeu Sguarezi	029	0139366-0
Oliver Coneglian	035	0150904-0
Osní de Jesus Taborda Ribas	019	0142915-8
Paulo de Tarso Iwankiw	002	0152363-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	017	0154785-1
Ricardo Alberto Escher	013	0151975-3
Rivelino Skura	032	0146013-5
Romero César Santos de L. Júnior	026	0064310-5
Roosevelt Arraes	016	0154294-5
Samuel Ferreira Xalão	026	0064310-5
Sergio Luiz Chaves	028	0104845-7
Vagner Celso Gomes Pessoa	003	0153989-5
Vanderlei Carlos Sartori	017	0154785-1
Vitorio Alves da Silva Junior	004	0149515-6
William Esperidião David	007	0150554-0
Wilson Scarpelini Kaminski	027	0072892-7

Desaforamento

0001 . Processo: 0154172-4

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000018 Desaforamento. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Arlan Paraná Martins (Réu Preso). Advogado: Gilmar Costa Vaz. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0152363-7

Comarca: Almirante Tamandaré.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000007 Ação Penal. Recorrente: Mário Celso Venoski (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Iolanda Saldanha Cunha. Advogado: Paulo de Tarso Iwankiw. Relator: Des. Tadeu Costa

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0153989-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000129 Ação Penal. Recorrente: Ademar Wagner (Réu Preso). Advogado: Vagner Celso Gomes Pessoa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0149515-6

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000059 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Alex Bueno (Réu Preso). Advogado: Vitorio Alves da Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0005 . Processo: 0151511-9

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200200000018 Ação Penal. Apelante: Daniel Rogério Moreira (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Tufi Maron Filho (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor: Des. Tadeu Costa

Mandado de Segurança (Cam-Cr)

0006 . Processo: 0155310-8

Comarca: Curitiba.Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2003000121334 Quebra de Sigilo Bancário. Impetrante: Ari Rosa, Refosco e Rosa Ltda. Advogado: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Central de Inquéritos. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0007 . Processo: 0150554-0

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000015040 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Recorrente: Nilson Aparecido Rodrigues. Advogado: William

Esperidião David. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso Crime Ex Offício

0008 . Processo: 0139528-0

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199200000156 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José da Trindade. Advogado: José Cury, Carlos Roque Colla. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso Crime Ex Offício

0009 . Processo: 0150061-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000025 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Borges dos Santos (Medida de Segurança). Advogado: Ernani Bortolini. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso Crime Ex Offício

0010 . Processo: 0151530-4

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000602 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Sérgio de Jesus Moraes (Medida de Segurança). Advogado: Luis Marcelo Schneider. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0147631-7

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000026 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Richardeson Pereira. Advogado: Neil Jonhson. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0150983-1

Comarca: Campo Largo.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000190 Traslado. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Aparecido França Manoel. Advogado: Mauro Soviersoski Tatará. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0151975-3

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000072 Ação Penal. Recorrente: Daniel Ademir Nunes da Luz. Def.Dativo: Ricardo Alberto Escher. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Tufi Maron Filho (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0151996-2

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eliara Maciel Portes Romano, Eva Taborda, Sebastiana Muniz Ferraz. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz, Edmar Fernando Gelinski. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0152373-3

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000002 Ação Penal. Recorrente: Alberto Kulka Neto. Advogado: Eliakim Soares de Queiroz, Eliezer Castro de Queiroz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0154294-5

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 579157 Ação Penal. Recorrente: Paulo Sérgio da Silva. Advogado: Roosevelt Arraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0154785-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000265 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Divanir Moreno Tozati, João Alves Correa, Josemar Aparecido de Lima. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Recorrido: Aquedemir Pastrelo, José Luiz Jardim. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Vanderlei Carlos Sartori. Relator: Des. Tadeu Costa

Recurso em Sentido Estrito

0018 . Processo: 0155203-8

Comarca: Pirai do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000030 Ação Penal. Recorrente: Zacarias de Oliveira Santos. Advogado: Jurandir Cecilio Sandrini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0142915-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1993000046179 Ação Penal. Apelante: Edson Gonçalves de Souza. Def.Dativo: Osni de Jesus Tabora Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0020 . Processo: 0153711-7

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000034 Ação Penal. Apelante: Rivaldo de Moura Correia. Advogado: Gilmar Costa Vaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Tufi Maron Filho (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0021 . Processo: 0153876-3

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000095 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinéia Guimarães. Advogado: Egberto Pereira. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

Apelação Crime

0022 . Processo: 0154044-5

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000155 Ação Penal. Apelante: Jelson Santos de Freitas. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tufi Maron Filho (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0023 . Processo: 0154045-2

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000107 Ação Penal. Apelante: Gilmar Machado da Silva. Advogado: Ariane Maria Pereira Peangg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tufi Maron Filho (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0024 . Processo: 0154780-6

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000095 Ação Penal. Apelante: Altair dos Santos. Advogado: Aline Cristina Martins Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tufi Maron Filho (Des. Clotário Portugal Neto)

Autos de Conselho de Justificação

0025 . Processo: 0042875-7

Comarca: Curitiba.Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9400000000 Procedimento Contra Policial Militar. Justificante: Walter Fernandes Martins. Advogado: Claudio do Prado. Justificado: Policia Militar do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Tufi Maron Filho (Des. Clotário Portugal Neto)

Ação Penal (Cam)

0026 . Processo: 0064310-5

Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 9600000032 Licitação. Autor: Ministério Público do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abrão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero César Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski, Adriana Cristina Fontes. Interessado: João Konjanski. Advogado: João Morais do Bonfim. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Ação Penal (Cam)

0027 . Processo: 0072892-7

Comarca: Apucarana. Ação Originária: 9700000414 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Sidney Bellini. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Réu: Augusto Antonio Meira. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Ação Penal (Cam)

0028 . Processo: 0104845-7

Comarca: Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 200000001702 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Carlos Chimim Claudino. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Denúncia Crime (Cam)

0029 . Processo: 0139366-0

Comarca: Castro. Ação Originária: 200100001189 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira. Ad-

vogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Denunciado: Leonice Silveira. Advogado: Emerson Ernati Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol. Denunciado: Arde Teixeira de Oliveira. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Denúncia Crime (Cam)

0030 . Processo: 0142887-9

Comarca: Curiuva. Ação Originária: 200300001207 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Cloves da Costa Moraes. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Alexandra Jorge. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Denúncia Crime (Cam)

0031 . Processo: 0143683-5

Comarca: Castro. Ação Originária: 200200001364 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Edvaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias, Ivan Lelis Bonilha. Denunciado: Horst Otto Gall, João Augusto da Silva. Advogado: Carlos Sigueru Kita. Denunciado: Sérgio Rodrigues da Luz. Advogado: Maria Cristina Baluta, José Jairo Baluta. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira, Airoso Pedroso de Oliveira. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Denúncia Crime (Cam)

0032 . Processo: 0146013-5

Comarca: Goioerê. Ação Originária: 200200001454 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Hugo Berti. Advogado: Rivellino Skura. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Denúncia Crime (Cam)

0033 . Processo: 0148159-4

Comarca: Maringá. Ação Originária: 200300001269 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Paulo Roberto Jardim Nocchi. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Denúncia Crime (Cam)

0034 . Processo: 0150012-7

Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 200300001042 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Denunciado: David Kazmierski. Advogado: Natalino Bariviera. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Denúncia Crime (Cam)

0035 . Processo: 0150904-0

Comarca: Telêmaco Borba. Ação Originária: 200300001271 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Carlos Hugo Wolf Grafen. Advogado: Olivir Coneglian, Maurício de Santa Cruz Arruda, Celso Araújo Guimarães. Relator: Des. Tadeu Costa.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0036 . Processo: 0153422-5

Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200300000895 Representação. Apelante: D. A. S. (Interno). Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso de Apelação - ECA

0037 . Processo: 0154301-5

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000012 Representação. Apelante: D. V. S. P. . Advogado: José Fernandes da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Departamento Judiciário Emetido em 05/05/2004**Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 13:30 Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal****Relação No. 2004.01690 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alailson Gaska	005	0152558-6
Ana Sílvia de Moura Torres	003	0143145-0
Andréa Pastuch Carneiro	016	0134718-4
Antonio Maurício Gonçalves	014	0151527-7
Augusto Pastuch de Almeida	016	0134718-4
Aurora Zilio	008	0150984-8
Carlos Alberto Grolli	016	0134718-4
Dalmy Margarete Milleo	001	0152364-4
Davi Pontarolo	001	0152364-4

Divonsir Tabora Mafra	001	0152364-4
Edmar Antonio Zilio Júnior	015	0153475-6
Edmar José Chagas	010	0152110-6
Eduardo Zanoncini Miléo	005	0152558-6
Eliana Dal-col Horne	001	0152364-4
Eliane Saldan	016	0134718-4
Francisco Affonso de C. Beltrao	013	0155431-2
Gustavo de Almeida Flessak	016	0134718-4
Jaime José Faccio	001	0152364-4
José Cordeiro dos Santos	007	0155330-0
Laercio Ademir dos Santos	017	0141776-7
Maria Laurete de Souza Chagas	010	0152110-6
Maurilucio Alves de Souza	002	0150763-9
Miguel Nicolau Júnior	012	0149508-1
Mirian Padilha	011	0153695-8
Moacyr Corrêa Neto	016	0134718-4
Moacyr Correa Filho	016	0134718-4
Nelson Antonio Sguarizi	017	0141776-7
Nilso Romeu Sguarezi	017	0141776-7
Paulo Roberto dos Santos	010	0152110-6
Roberto Brzezinski Neto	009	0154497-6
Simone Dacoregio Miketen	004	0146586-3
Tania Mara Podgurski	006	0152983-9
Walter Borges Carneiro	016	0134718-4

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0152364-4

Comarca: Curitiba.Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000996 Pedido de Benefício. Recorrente: Nilton José Ritter (Réu Preso). Repr.AssistJud: Jaime José Faccio, Dalmy Margarete Milleo, Davi Pontarolo, Eliana Dal-col Horne, Divonsir Tabora Mafra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0150763-9

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001771 Execução. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Osvaldo Barbosa Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Maurilucio Alves de Souza. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0143145-0

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000243 Ação Penal. Recorrente: Paulo de Abreu (Réu Preso). Advogado: Ana Sílvia de Moura Torres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0146586-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 198800000003 Ação Penal. Recorrente: Ilvio Sebastião de Almeida (Réu Preso). Advogado: Simone Dacoregio Miketen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0152558-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000044 Ação Penal. Recorrente: Castilho da Silva (Réu Preso). Advogado: Alailson Gaska. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Carmenleida Simões Rodrigues. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0152983-9

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000063318 Ação Penal. Recorrente: Alceu Edson Ribeiro de Moraes (Réu Preso). Advogado: Tania Mara Podgurski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0155330-0

Comarca: Loanda.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000062 Ação Penal. Recorrente: Marcos Roberto Scallante (Réu Preso). Advogado: José Cordeiro dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0008 . Processo: 0150984-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000026091 Ação Penal. Apelante: Nilson Damasio Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Aurora Zilio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0009 . Processo: 0154497-6

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000032 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Es-

tado do Paraná. Apelado: João Valdir de Almeida (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Apelante: João Valdir de Almeida (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Santana Lara Prncival (Assistente de Acusação). Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Carta Testemunhável

0010 . Processo: 0152110-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000429 Carta Testemunhável. Recorrente: Vanio Schmitz (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Leonardo Lustosa

Recurso Crime Ex Offício

0011 . Processo: 0153695-8

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000042 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Sebastião Castro Meira (Medida de Segurança). Advogado: Mirian Padilha. Relator: Des. Leonardo Lustosa

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0149508-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001480 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Helio Feitosa Lima, Elton Feitosa de Lima. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0155431-2

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 980065180 Ação Penal. Recorrente: Gelson Apuliniário. Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0014 . Processo: 0151527-7

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000033 Ação Penal. Apelante: Silvana da Silva Machado. Advogado: Antonio Maurício Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0015 . Processo: 0153475-6

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Panai Belipara Bertollo. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Denúncia Crime (Cam)

0016 . Processo: 0134718-4

Comarca: Cambé. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Carlos Alberto Serpeloni. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Denunciado: José do Carmo Garcia. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Eliane Saldan. Denunciado: Djamedes Maria Garrido. Advogado: Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Denúncia Crime (Cam)

0017 . Processo: 0141776-7

Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200300001057 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Mário Kadowaki, Erdolino dos Santos Viana, Elias José Ferreira Romualdo. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Nelson Antonio Sguarizi, Nilso Romeu Sguarezi. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Pedido de Providências (Cam)

0018 . Processo: 0155908-8

Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 200400002100 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Neuri João Merlin Baú. Relator: Des. Jesus Sarrão

Divisão de Processo Crime Emitido em 05/05/2004 Seção da 2ª Câmara Criminal Relação No. 2004.01713**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	021	0150687-4
Adolfo Luis de Souza Góis	014	0146738-7/01
Adyr Sebastião Ferreira	008	0047693-5/04

Amadeu Alice Netto	024	0153234-5
Ana Valci Sanqueta Hauage	033	0155465-8
Antonio Augusto Lopes F. Basto	009	0140387-6
Antonio Carlos de Andrade Vianna	014	0146738-7/01
Antonio Jose Mattos do Amaral	014	0146738-7/01
Antonio Ozires Batista Vieira	017	0149393-0
Augusto José Bittencourt	017	0149393-0
Cláudio Nunes Rockenback	029	0154185-1
Claudio Dalledone Junior	022	0152825-2
Clinio Leandro Lino Lyra	001	0148628-4
Clovys Pinheiro de Souza Junior	017	0149393-0
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	030	0154331-3
	031	0154336-8
Domingos José Perfeito	014	0146738-7/01
Eduardo Ribeiro Caldas	022	0152825-2
Elizania Caldas Faria	011	0142411-5
Elvis Bittencourt	017	0149393-0
Emerson Norihiko Fukushima	021	0150687-4
Fabricio Luiz Weschenfelder	024	0153234-5
Fernanda Prugner	015	0148221-5
Francisco Carlos Melatti	007	0156212-1
Francisco Foltrani Freire	015	0148221-5
Getulio Marcondes	036	0151601-8
Gilson Bonato	023	0153019-8
Iria Regina Marchiori	008	0047693-5/04
Itacir Biazus	016	0148476-0
João dos Santos Gomes Filho	014	0146738-7/01
Joel Geraldo Coimbra	010	0142401-9/01
José Aparecido Borges dos Santos	002	0149795-4
José Carlos Pereira de Godoy	008	0047693-5/04
José Paulo Pereira Gomes	019	0150938-6/01
	037	0151972-2
José Valdecir Cavalini	004	0152013-2
Juliana Torres Milani	008	0047693-5/04
Lauri Da Silva	017	0149393-0
Luis Gustavo Rodrigues Flores	009	0140387-6
Márcia Elaine Perin Leite	011	0142411-5
Marco Antonio Busto de Souza	006	0154017-8
Maria Teresinha Chenso	008	0047693-5/04
Mario Hélio Lourenço de A. Filho	016	0148476-0
Matheus Gabriel R. d. Almeida	018	0150066-5
Mauricio de Oliveira Carneiro	013	0146285-1
Mauricio de Santa Cruz Arruda	033	0155465-8
Miriam Beluco	003	0151533-5
Nilso Romeu Sguarezi	035	0155784-8
Osman de Santa Cruz Arruda	033	0155465-8
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	015	0148221-5
Paulino Cesar Gaspar	032	0154550-8
Renato Vaz	027	0153992-2
Rodrigo Bettega Ressetti	011	0142411-5
Rogério Oscar Botelho	010	0142401-9/01
Ronaldo Antonio Botelho	010	0142401-9/01
Sergio Bond Reis	017	0149393-0
Silvio Cesar de Medeiros	005	0152414-9
Verginia Bernardo Jorge	017	0149393-0
Victorio Alves da Silva	026	0153986-4
Waldi Moreira Soares	028	0154018-5
Wanderlei Lukachewski	020	0150555-7
Zaque Severino Machado	012	0144350-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0148628-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/159780. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000003 Ação Penal. Apelante: Lucio Roberto Brauzza. Def.Dativo: Clinio Leandro Lino Lyra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16319. Nº Livro: 341. Julgado em: 25/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - LOTEAMENTO IRREGULAR - DELITO CONFIGURADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Configura o tipo incriminador do art. 50, I, da Lei nº 6.766/79, na forma qualificada prevista no seu parágrafo único, I, a conduta do agente que, sem autorização do órgão público competente, dá início a loteamento de área urbana, vendendo desde logo diversos lotes, para, só após, desencadear procedimento administrativo tendente a regularizar o empreendimento. RECURSO DESPROVIDO

0002 . Processo/Prot:0149795-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/12419. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000072 Ação Penal. Apelante: Vicente Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16320. Nº Livro: 341. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO E ESTUPRO - VEREDICTO CONDENATÓRIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o veredicto do Júri encontra respaldo em elementos de convicção fidedignos, indicativos de ter o agente praticado homicídio por motivo fútil e mediante emprego de meio cruel, além do crime de estupro. RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot:0151533-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2003/187650. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200300000718 Re-

presentação. Apelante: M. S. S. (Interno), D. H. C. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16321. Nº Livro: 341. Julgado em: 01/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação.

0004 . Processo/Prot:0152013-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/197837. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000042 Ação Penal. Recorrente: Rosemiro Purificação de Azevedo (Réu Preso). Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16322. Nº Livro: 341. Julgado em: 01/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - QUALIFICADORA (USO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO) - COMPATIBILIDADE COM O DOLO EVENTUAL - APRECIACÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. I - A circunstância qualificadora do homicídio só pode ser afastada da pronúncia quando claramente inexistente; encontrando suporte mínimo no material probatório, deve ser levada à apreciação do Conselho de Sentença. II - Inexiste incompatibilidade entre o dolo eventual e a qualificadora da surpresa, podendo aquele elemento de caráter nitidamente psíquico coexistir com a forma pela qual o crime foi executado. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot:0152414-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/881. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000039 Ação Penal. Recorrente: Ivonete de Lima. Def.Dativo: Silvio Cesar de Medeiros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16323. Nº Livro: 341. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - APRECIACÃO AFETA AO TRIBUNAL POPULAR - DECISÃO MANTIDA. Para a pronúncia - mero juízo de admissibilidade da acusação -, não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio "in dubio pro societate". RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot:0154017-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/17365. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000030 Ação Penal. Recorrente: Vacir Felix da Silva. Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16324. Nº Livro: 341. Julgado em: 29/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1] A tese defensiva, pautada tão-somente nas palavras do réu, não pode vingar nesta fase processual, pois a incerteza afasta a aplicação do art. 411 do CPP. 2] Não se pode, ademais, falar em desclassificação do delito de tentativa de homicídio para lesões corporais, pois o golpe de foice na cabeça, região vital, pressupõe a intenção de matar, e não apenas lesionar.

0007 . Processo/Prot:0156212-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2003/82363. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200300000650 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Carlos Gouvela (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16325. Nº Livro: 341. Julgado em: 29/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: REMIÇÃO PARCIAL DA PENA PELO ESTUDO - CONCESSÃO - RECURSO DE AGRAVO - ALEGADA FALTA DE PREVISÃO LEGAL - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E ANALÓGICA DO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ATIVIDADE LABORAL INTELECTUAL - RECURSO IMPROVIDO. 1] Não configura ilegalidade a concessão de remição parcial da pena pela frequência a curso de ensino regular, já que tal atividade se insere no contexto de trabalho de natureza intelectual, numa interpretação extensiva e analógica da normal legal que prevê o instituto. 2] "Sendo um dos objetivos da lei, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e a sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva se impõe in casu, se considerarmos que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade" [STJ, REsp. n.º 445.942, Rel. Min. GILSON DIPP].

0008 . Processo/Prot:0047693-5/04 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/11091. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 476935 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Kanegusuku. Advogado: Iria Regina Marchiori, Maria Teresinha Chenso, José Carlos Pereira de Godoy, Juliana Torres Milani, Adyr Sebastião Ferreira. Embargante: Carlos Kanegusuku. Advogado: Iria Regina Marchiori, Maria Teresinha Chenso, José Carlos Pereira de Godoy, Juliana Torres Milani, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 16326. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DETALHADAMENTE DEBATIDA NO V. ACÓRDÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0009 . Processo/Prot:0140387-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/62607. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 980091009 Ação Penal. Apelante: Acir Ferreira dos Santos. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16327. Nº Livro: 342. Julgado em: 01/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação crime interposto pelo réu para o fim de reduzir a pena que lhe foi imposta, de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, para 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 40 (quarenta) dias-multa, no valor unitário correspondente ao dobro do mínimo legal, substituída, a privativa de liberdade, por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, observado o disposto o art. 46, § 4º, parte final, do Código Penal, e na prestação pecuniária, fixada em 01 (um) salário mínimo (art. 45, § 1º, do Código Penal), cujo cumprimento deverá ser determinado pelo Juiz da Central de Execução das Penas Alternativas, assim como anular a decisão recorrida, na parte em que, sem a necessária fundamentação, impôs ao apelante a perda do cargo de policial civil, devendo o Dr. Juiz proferir outra decisão, dando as razões de seu convencimento. EMENTA: 1) CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA DEFINIDO NO ART. 317, DO CÓDIGO PENAL. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU PEDINDO A DECLARAÇÃO DA INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRECLUSÃO. NULIDADE QUE, SE PRECLUSA NÃO ESTIVESSE, TAMBÉM NÃO PODERIA SER ACOLHIDA POR ATENDER A DENÚNCIA OS REQUISITOS DO ART. 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - A alegação de inépcia da denúncia deve ser feita antes da sentença condenatória, sob pena de preclusão. - Ainda que não estivesse preclusa, no entanto, a situação seria inocorrente, vez que, cumprindo a denúncia todos os requisitos constantes do art. 41, do Código de Processo Penal, descrevendo de forma simples, porém suficiente, a conduta do apelante, de forma a possibilitar-lhe exercer amplamente sua defesa, não há que se falar em sua inépcia. 2) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, EM VIRTUDE DE O FLAGRANTE TER SIDO PREPARADO E DE NÃO TEREM SIDO COMPROVADAS A AUTORIA DO CRIME E A RELAÇÃO DE SUA CONDUTA COM A VANTAGEM INDEVIDA SOLICITADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL. INAPLICABILIDADE. EXIGÊNCIA DE BILATERALIDADE PARA CONSUMAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA, OU SEJA, EXIGÊNCIA DE HAVER UM CORRUPTO ATIVO. INADMISSIBILIDADE. - No caso, consumou-se o crime de corrupção passiva quando o agente solicitou, para si, diretamente, em razão de seu cargo de investigador de polícia, vantagem indevida, para liberar a vítima que se encontrava na Delegacia de Polícia, onde o ora apelante exerce suas atividades de policial. - A apreensão do dinheiro, anteriormente fotocopiado, e que a vítima entregou ao acusado, no interior da viatura policial por este utilizada, comprova a autoria do delito. - O bem jurídico tutelado pelo Direito Penal, no crime em exame, é a administração pública, não tendo, por isso, aplicação o princípio da insignificância penal. - Em razão da natureza formal do crime de corrupção passiva, prescindível é a coexistência do crime de corrupção ativa. 3) PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA, COM MUDANÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO, ALÉM DA NULIDADE DA SENTENÇA NA PARTE REFERENTE À APLICAÇÃO DA PERDA DO CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Existente somente 01 (uma) circunstância judicial desfavorável ao réu, consistente em seus antecedentes criminais, impõe-se a redução da pena que lhe fora fixada de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão para 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, em consonância com o art. 33, § 2º, e, parágrafo único, do Código Penal, e 40 (quarenta) dias-multa, em valor unitário correspondente ao dobro do mínimo legal, substituída, no entanto, a privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, parte final, do Código Penal), consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, observado o disposto o art. 46, § 4º, parte final, do Código Penal, e na prestação pecuniária, fixada em 01 (um) salário mínimo (art. 45, § 1º, do Código Penal). - O efeito da condenação consistente na perda do cargo ou função pública não é automático, não podendo ser declarado na sentença sem a devida fundamentação (art. 93, IX, da CF/88), segundo o que dispõe o parágrafo único, do art. 92, do Código Penal. Carente a decisão recorrida da necessária fundamentação, na parte que impôs ao apelante a perda do cargo de polici-

al civil, impõe-se a declaração de sua parcial nulidade, devendo o Dr. Juiz proferir, nesta parte, nova decisão, dando as razões de seu convencimento.

0010 . Processo/Prot: 0142401-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/42576. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1424019 Apelação Crime. Apelante: João Gonchoroski, Augusto Constante Gonchoroski. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: João Gonchoroski, Augusto Constante Gonchoroski. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16328. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REJEIÇÃO. Não contendo o julgado embargado vícios de omissão, rejeitam-se os declaratórios.

0011 . Processo/Prot: 0142411-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/99301. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000221 Ação Penal. Apelante: Miguel Alceu Mendes de Lima (Réu Preso). Advogado: Elizania Caldas Faria, Márcia Elaine Perin Leite, Rodrigo Bettega Ressetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16329. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação para reduzir a pena de 13 (treze) para 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida integralmente em regime fechado. EMENTA: 1) CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. CONDENAÇÃO DO RÉU PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO LEVANTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU, CONSISTENTE EM NÃO TER O APELANTE INDICADO, AO INTERPOR O RECURSO EM PLENÁRIO, O DISPOSITIVO LEGAL EM QUE ESTARIA FUNDAMENTADO. PRELIMINAR IMPROCEDENTE. - A interposição do recurso de apelação pela defesa, logo após a leitura da sentença em plenário, sem indicação do dispositivo legal em que se ampara, não impede o conhecimento do recurso, pois, ao apresentar tempestivamente as razões recursais, indicou expressamente, como fundamento legal do recurso, o art. 593, III, d, do Código de Processo Penal, ou seja, decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 2) ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS E DE INEXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. - Estando a decisão dos jurados amparada na prova dos autos, acolhida não pode ser a alegação de que foi manifestamente contrária à prova dos autos. - Não se pode dizer manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal do Júri que considera ser fútil o motivo determinante da prática do crime de homicídio, decorrente de desentendimento sobre linha divisória entre o imóvel do réu e o da vítima, quando é certo que essa motivação encontra amparo na prova produzida. 3) PENA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Sendo favoráveis todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, a pena-base deve ser fixada em seu mínimo legal.

0012 . Processo/Prot: 0144350-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/108822. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000169 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Orli Ferreira, Vilson Ferreira. Advogado: Zaque Severino Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16330. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de Apelação do Ministério Público para anular o julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Ponta Grossa, que absolveu os réus Orli Ferreira e Vilson Ferreira, no dia 20 de maio de 2003, por haver acolhido a tese da defesa de negativa de autoria do crime de homicídio cometido contra Sebastião Martins de Lima, e submetê-los a novo julgamento pelo Tribunal Popular. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ARTIGO 593, III, LETRA "D", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRADA A CO-PARTICIPAÇÃO DOS RÉUS RECORRIDOS E DE MAIS DUAS PESSOAS. INTENÇÃO DE VINGANÇA POR FATO ANTERIOR PRATICADO POR UM GENRO DA VÍTIMA. AÇÕES PREPARATÓRIAS PARA O CRIME. RÉUS RECORRIDOS QUE SE ARMARAM DE FACA E FACÃO E PARTIRAM JUNTOS COM OS DE MAIS PARA A CASA DA VÍTIMA. ARREBENTADO PELOS RÉUS UM PORTÃO DE ACESSO AO QUINTAL DA CASA, SEGUIU-SE PROVOCAÇÃO PARA A SAÍDA DO OFENDIDO DE SUA CASA. DESFERIDOS CONTRA O DESAFETO GOLPES COM INSTRUMENTOS PÉRFURO-CORTANTES, ALÉM DE UM TIRO DE REVÓLVOLVER. CONSTATAÇÃO PELO EXAME PERICIAL A EXISTÊNCIA DE LESÕES PÉRFUROCONTUNDENTES E INCISAS NO CORPO DO OFENDIDO. AGRESSÃO PERPETRADA CONTRA

A VÍTIMA, QUE ESTAVA DESARMADA, POR QUATRO PESSOAS ARMADAS. CONFIGURAÇÃO DO CONCURSO DE AGENTES PREVISTO NO ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL. AÇÕES DOS RECORRIDOS LIVRES E CONSCIENTES COM O PROPÓSITO DE TIRAR A VIDA DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL POPULAR. SUBMISSÃO DOS RÉUS A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

0013 . Processo/Prot: 0146285-1 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/134265. Comarca: Uraí. Ação Originária: 200300001346 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Iracelis da Fonseca Borghi. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16331. Nº Livro: 342. Julgado em: 25/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em RECEBER a denúncia. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - ARTº 1º, XIV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - DENÚNCIA - JUIZO DE ADMISSIBILIDADE. Lastreando-se a denúncia em elementos probatórios idôneos, reveladores da prática, em tese, da infração prevista no art. 1º, XIV, do Decreto-lei nº 201/67, viabiliza-se provimento positivo de admissibilidade da ação penal proposta contra Prefeito Municipal. DENÚNCIA RECEBIDA.

0014 . Processo/Prot: 0146738-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/37062. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1467387 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: José Carlos da Costa. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Adolfo Luis de Souza Góis, Antonio Jose Mattos do Amaral. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Silvana Barroso Zanluchi da Silva. Advogado: João dos Santos Gomes Filho, Domingos José Perfeito. Embargante: José Carlos da Costa. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Adolfo Luis de Souza Góis, Antonio Jose Mattos do Amaral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16332. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AMBIGUIDADE E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não é omissão, nem ambiguo, o acórdão que, em base da devida motivação, exprime com inteireza, clareza e coerência o sentido do julgado. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0148221-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/152763. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000151 Ação Penal. Recorrente: Márcio Alexandre Vettorello. Advogado: Francisco Foltrani Freire, Fernanda Prugner, Osvaldo Loureiro de Mello Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16333. Nº Livro: 342. Julgado em: 01/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - FALTA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA A INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA E DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE A RESPEITO DAQUELAS NÃO ENCONTRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - PROTESTO OPORTUNO (ART. 571, I, CPP) - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE DECRETADA - RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0148476-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/91909. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000046 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Hiromi Soda. Advogado: Itacir Biazus, Mario Hélio Lourenço de Almeida Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16334. Nº Livro: 342. Julgado em: 25/03/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 - DELITO CONFIGURADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Configura o tipo incriminador do art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, a conduta do agente que omite às autoridades fazendárias informações relativas à compra e venda de veículos usados com o objetivo de suprimir o recolhimento de ICMS. RECURSO DESPROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0149393-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/159747. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000007290 Ação Penal. Recorrente: Elio Ferreira Terres (Réu Preso). Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Antonio Ozires Batista Vieira, Lauri Da Silva, Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Vergínia Bernardo Jorge. Recorrente: Lindomar Zeni da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Sergio Bond Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16335. Nº Livro: 342. Julgado em: 01/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO E CRIMES CONEXOS. I) INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - APRECIÇÃO AFETA AO TRIBUNAL POPULAR. Para a pronúncia - mero juízo de admissibilidade da acusação -, não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio "in dubio pro societate". II) LEGÍTIMA DEFESA - PROVA CABAL - INEXISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE. O reconhecimento da legítima defesa na fase do art. 408, do CPP, reclama prova cabal; não emergindo, desse logo, a excludente da antijudicialidade, é inadmissível a absolvição sumária, devendo a causa ser submetida ao Tribunal Popular. RECURSOS DESPROVIDOS.

0018 . Processo/Prot: 0150066-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/168148. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000067465 Ação Penal. Recorrente: Will Anderson Ferreira de Paula e Silva. Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16336. Nº Livro: 342. Julgado em: 08/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO. I - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - EXCESSO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há excesso na decisão de pronúncia que, ao superar tese de defesa, expressa juízo de constatação (não de valoração) sobre a conduta do réu, sabido ter o juiz o dever de motivar a deliberação pela qual remete para o Tribunal do Júri o julgamento do acusado. II - AUSÊNCIA DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se verifica nulidade por ausência de defesa se o advogado dativo desempenha adequadamente o munus, praticando a contento todos os atos inerentes ao devido processo legal. III - INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - APRECIÇÃO AFETA AO TRIBUNAL POPULAR - DECISÃO MANTIDA. Para a pronúncia - mero juízo de admissibilidade da acusação -, não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio "in dubio pro societate". RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0150938-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/36940. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1509386 Habeas Corpus. Impetrante: João da Silva Machado (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Embargante: João da Silva Machado (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16337. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE AUTORIZAM O SEU MANEJO (ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) - PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO DA CAUSA, MEDIANTE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ SOLUCIONADA - INADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0150555-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/177010. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Recorrente: Jorge Luiz Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Wanderlei Lukachewski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16338. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ART. 121, § 2º, INC. I, III e IV, DO CÓDIGO PENAL - ALEGADA NULIDADE POR ADMISSÃO DE QUALIFICADORA NÃO CAPITULADA EXPRESSAMENTE NA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI. A classificação do delito feita na denúncia é provisória, pois o réu se defende dos fatos, e não da capitulação. IMPRONÚNCIA OU ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INCOMPATIBILIDADE - TESES ANTAGÔNICAS. Revela-se incongruente o pleito de impronúncia ou absolvição sumária, porquanto a primeira decorre da dúvida quanto a existência do crime ou indícios de autoria, enquanto que a segunda pressupõe materialidade e autoria conhecida. PRONÚNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - DECISÃO MANTIDA. Comprovada a materialidade e havendo indícios de autoria, a pronúncia é consequência lógica, ante a ausência de prova estreme de dúvida que autorize a aplicação do art. 411 do Código de Processo Penal. HOMICÍDIO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO PORQUE NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. A exclusão de qualificadora na decisão de pronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente.

0021 . Processo/Prot: 0150687-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2003/180412. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000427 Pedido de Benefício. Recorrente: Anaus Alves de Oliveira (Réu Preso).

Advogado: Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Emerson Norihiko Fukushima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 16339. Nº Livro: 342. Julgado em: 29/04/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do parecer ministerial. EMENTA: Decreto Presidencial 4011, de 13.11.01. Condenação por três crimes cuja pena impõe sua execução em regime integralmente fechado e por um crime cuja pena, em tese, pode ser executada em regime semi-aberto. Execução em primeiro lugar, das penas irrogadas pelos crimes mais gravemente apenados. Indeferimento do pedido de comutação.

0022 . Processo/Prot: 0152825-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/7563. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000150 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Junior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado). Paciente: Altino Masson (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16340. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. Critério de razoabilidade permite admitir-se em feito que apresenta certo grau de complexidade (pluralidade de réus, diversidade das imputações, realização de atos mediante cartas precatórias) justificado excesso de prazo na formação da culpa. ORDEM DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 0153019-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/9070. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000027 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Gilson Bonato (advogado). Paciente: Fabiano Pagno, Cleiton Boganika. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16341. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER o habeas corpus, determinando o recolhimento dos mandados de prisão. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INSUBSISTÊNCIA DO MOTIVO DETERMINANTE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA. Superveniente desaparecimento do motivo determinante da prisão preventiva, decretada a pacientes que ostentam condições pessoais favoráveis, autoriza a sua revogação.

0024 . Processo/Prot: 0153234-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/11735. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000119 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Amadeu Alice Netto (advogado), Fabrício Luiz Weschenfelder (advogado). Paciente: Robson Ricardo Martins Gessner (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16342. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - REVOGAÇÃO. Superveniente desaparecimento dos motivos determinantes da prisão preventiva decretada a paciente que ostenta condições pessoais favoráveis, inclusive residência fixa, e que se apresentou espontaneamente à Autoridade Policial para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados, autoriza a revogação da custódia cautelar. ORDEM CONCEDIDA.

0025 . Processo/Prot: 0153972-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/23071. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000016 Ação Penal. Impetrante: Adalberto Antônio do Rego (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16343. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da presente ordem de habeas corpus e na parte conhecida deferir a ordem, para declarar extinta a pretensão punitiva do Estado, pela prescrição retroativa, considerada a pena concretizada na sentença referente aos crimes de falsidade ideológica e de estelionato. EMENTA: 1- HABEAS CORPUS. NULIDADES PROCESSUAIS. CARÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA NESTA PARTE. Estando a impetração carente dos documentos imprescindíveis à análise da alegação de nulidades processuais, não há como conhecer do presente habeas corpus, nesta parte. 2- PRESCRIÇÃO. RÉU CONDENADO A PENAS NÃO SUPERIORES A 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, PELA PRÁTICA DE ESTELIONATO (ART. 171) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299) EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69). PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGOS 107, IV, 109, V, 110, E 119, TODOS DO CÓDIGO PENAL. O prazo prescricional pela pena concretizada na sentença, deve ser contado isoladamente para cada crime, em face do concurso de crimes (art. 119 do CP). Tendo sido o paciente condenado, por falsidade ideológica (três vezes) e por estelionato a penas não superiores a 02 (dois) anos, o prazo prescricional se dará em quatro anos, lapso temporal já transcorrido a contar da data da publicação da sentença penal condenatória (04.09.2003) e a data em que foi recebida a denúncia (15.05.1997), assim é de rigor que se declare a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição retroativa (art. 110, § 1º, do Código Penal) para tais crimes.

nato a penas não superiores a 02 (dois) anos, o prazo prescricional se dará em quatro anos, lapso temporal já transcorrido a contar da data da publicação da sentença penal condenatória (04.09.2003) e a data em que foi recebida a denúncia (15.05.1997), assim é de rigor que se declare a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição retroativa (art. 110, § 1º, do Código Penal) para tais crimes.

0026 . Processo/Prot: 0153986-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/16149. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000103 Ação Penal. Recorrente: Eugênio Henrique dos Santos (Réu Preso). Advogado: Victorio Alves da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16344. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR CONHECIMENTO ao recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - INTIMAÇÃO VIA PRECATÓRIA - INÍCIO DO PRAZO - SÚMULA 710/STF - INTEMPTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Segundo a Súmula n.º 710 do colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, "no processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem".

0027 . Processo/Prot: 0153992-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2004/8939. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9600000948 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vaelso Valente de Ramos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Renato Vaz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16345. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PERDA DO TEMPO JÁ REMIDO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PRÁTICA DE FATO PREVISTO COMO, CRIME DOLOSO - DECISÃO MANTIDA. Não obstante a punição regular do apenado em procedimento disciplinar, não se decreta a perda dos dias remidos se não está caracterizada a prática de fato previsto como crime doloso.

0028 . Processo/Prot: 0154018-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/17390. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000033 Ação Penal. Recorrente: Antonio Carlos Pereira Ferreira, João de Almeida, Eloi Pastorino Carvalho Moreira. Advogado: Waldi Moreira Soares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16346. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES EM CONCURSO DE PESSOAS - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 408 DO CPP - LEGÍTIMA DEFESA E NEGATIVA DE AUTORIA - QUESTÕES A SEREM DECIDIDAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO NÃO PROVIDO. Existindo prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, sem que haja prova inequívoca de negativa de autoria e legítima defesa, impõe-se a pronúncia, cabendo ao Tribunal do Júri o julgamento dos acusados.

0029 . Processo/Prot: 0154185-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/18403. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000168 Ação Penal. Apelante: Valdezer Santos de Oliveira. Advogado: Cláudio Nunes Rokenback. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16347. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para absolver o réu Valdezer Santos de Oliveira, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO - CÓPIA DE XEROX NÃO AUTENTICADA - AUSÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO. Não é admissível a condenação por uso de documento falso quando a prova fulcra-se em cópia de xerox não autenticado.

0030 . Processo/Prot: 0154331-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/23807. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000012 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Daniela Vanessa Tomelin Flenik (advogado). Paciente: M. A. P. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16348. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador-relator.

0031 . Processo/Prot: 0154336-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/25698. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000012 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Daniela Vanessa Tomelin Flenik (advogado). Paciente: M. A. P. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal.

Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16348. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador-relator.

0032 . Processo/Prot: 0154550-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/25408. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000007208 Ação Penal. Impetrante: Paulino Cesar Gaspar (advogado). Paciente: José Casal (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherech. Nº Acórdão: 16349. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do habeas corpus e, na parte conhecida, DENEGÁ-LO. EMENTA: I - HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÃO POR ADVOGADO - AUSÊNCIA DE JUNTADA, SEM QUALQUER JUSTIFICAÇÃO, DE CÓPIA DOS ATOS IMPUGNADOS (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, DECISÃO DENEGATÓRIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA) - LIMINAR INDEFERIDA EM FACE DESSA DEFICIÊNCIA - NÃO SUPRIMENTO DA FALTA ART. 219, CAPUT, RITJ - WRIT NÃO CONHECIDO. II - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE INCIDÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0033 . Processo/Prot: 0155465-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/42069. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003883 Busca e Apreensão. Impetrante: Osman de Santa Cruz Arruda (advogado), Mauricio de Santa Cruz Arruda (advogado), Paciente: Admir Strechar (Réu Preso). Advogado: Ana Valci Sanqueta Hauage. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16350. Nº Livro: 342. Julgado em: 15/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, confirmando-se a medida liminar anteriormente deferida. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CLAMOR PÚBLICO. GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. FUNDAMENTOS INIDÔNEOS. INOCORRÊNCIA. - O clamor público e a gravidade abstrata do crime não são fundamentos idôneos para decretar-se a prisão preventiva como garantia da ordem pública. 2. PRISÃO PREVENTIVA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. - Não havendo indícios idôneos de que o paciente possa embarçar a instrução criminal não é de se decretar a prisão preventiva por tal fundamento. 3. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA. - Estando o decreto de prisão preventiva carente de fundamentação idônea é de rigor que se conceda a presente ordem de Habeas Corpus, confirmando-se a medida liminar anteriormente deferida.

0034 . Processo/Prot: 0155619-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2003/151641. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000089 Ação Penal. Impetrante: Ademar Costa (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16351. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente habeas corpus e, na parte conhecida, denegá-lo. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. - O paciente foi condenado pelos crimes do artigo 1º, incisos I e II c/c o artigo 11 da Lei 8.137/90, artigo 288 e artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, tendo-lhe sido imposta a pena de 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias; e pelo crime do artigo 171, caput, do Código Penal, com pena imposta de 05 (cinco) anos. Tendo as sentenças condenatórias transitado em julgado, o paciente iniciou de imediato o cumprimento da pena, não havendo que se falar em prescrição da pretensão executória. - Quanto ao processo ainda em curso, relativo ao crime previsto no artigo 1º, incisos I e IV da Lei 8.137/90, a última causa interruptiva da prescrição foi o recebimento da denúncia em 07/05/1998 (artigo 117, CP), não tendo transcorrido até o momento o prazo de doze anos, necessário para configurar a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, nos termos do artigo 109, inciso III, do Código Penal.

0035 . Processo/Prot: 0155784-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/63264. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000052 Ação Penal. Apelante: Manoel Eduardo Ribas Vianna. Advogado: Nilso Romeu Sguarez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16352. Nº Livro: 342. Julgado em: 29/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, com remessa dos autos ao egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA. EMENTA: COMPETÊNCIA - FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO - FOTOGRAFIA DE CENA PORNOGRÁFICA - CONEXÃO -

PENA MAIS GRAVE - INCIDÊNCIA DO ART. 22, § 2º, DA LEI N.º 4.277/03 [CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO]. Prevalce, para efeito de recurso, a competência decorrente da infração a que foi cominada a pena mais grave, sempre que houver conexão.

0036 . Processo/Prot: 0151601-8 Apelação Crime

. Protocolo: 1999/95854. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199600000054 Ação Penal. Apelante: Claucir Salvini. Advogado: Getulio Marcondes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherech. Nº Acórdão: 16353. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA EMBOSCADA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - NÃO PROVIMENTO. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se respalda em uma das versões apresentadas. Somente é cabível a anulação do julgamento se os jurados decidiram de forma dissociada das provas constantes dos autos, o que não é o caso.

0037 . Processo/Prot: 0151972-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/193551. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000015 Ação Penal. Recorrente: João Machado da Silva. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherech. Nº Acórdão: 16354. Nº Livro: 342. Julgado em: 22/04/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência. EMENTA: PRONÚNCIA - RECURSO - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Se o réu, a quem se imputou crime inafiançável, não foi intimado pessoalmente da decisão de pronúncia, não se pode apreciar o recurso em sentido estrito manifestado por seu advogado (art. 414, CPP), impondo-se a conversão do julgamento em diligência para a realização do ato.

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº012/2004
Publicação de Acórdãos
TURMA RECURSAL ÚNICA

001RECURSO.....: 2003.0001205-2/1 - Ação Originária - 0000.0002003-7/7

COMARCA.....:Toledo
EMBARGANTE.....:EDITORA VIVER & VIVER LTDA.
ZIELKE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
JEFFERSON GEHELEN
ADVOGADO.....:SERGIO CANAN
INTERESSADO.....:ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS
- JUÍZA SUPERVISORA DO JUIZADO
JUIZ RELATOR.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 48, da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade ou contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. 2. "A pretensão de reapreciação dos fatos e provas documentais e testemunhais trazidas aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração, os quais pressupõem a existência de omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado, não se prestando à revisão do julgado." Embargos rejeitados. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.

002RECURSO.....: 2003.0001445-6/1 - Ação Originária - 0000.0002003-2/1

COMARCA.....:Cascavel
EMBARGANTE.....:LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....:ROSILENE PRÓSPERO
INTERESSADO.....:FERNANDO RADKTE VELOSO
ADVOGADO.....:CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CONTRADIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO RESULTADO DO JULGAMENTO. SUPRIMENTO DO DEFEITO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Decisão: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos, nos termos do voto.

003RECURSO.....: 2003.0001478-4/1 - Ação Originária - 0002.0031855-7/0

COMARCA.....:Curitiba
EMBARGANTE.....:COMISSÁRIA PANAMERICANA

ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....:MARCO ANTONIO LANGER
INTERESSADO.....:NEURIS MERI MASSUCHETTO
ADVOGADO.....:JOAO INACIO CORDEIRO
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
ERRO MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. ACORDO PARCIAL. ADOÇÃO DO VALOR ORIGINÁRIO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. CORREÇÃO PARA SER CALCULADO SOBRE O CONTEÚDO ECONÔMICO DA LIDE NÃO CONTEMPLADO NA TRANSAÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISAO:ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos, nos termos do voto.

004RECURSO.....: 2003.0001601-5/1 - Ação Originária - 0000.0020034-9/5

COMARCA.....:Arapongas
EMBARGANTE.....:FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
FRANCIELI LAHUD DE LIMA
INTERESSADO.....:DONISETTE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:ROSICLER CRISTINA RICOLDI
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com indenização por dano moral. Procedência. Recurso. Minoração do valor do dano moral. Embargos de declaração. Alegação de erro material. Inocorrência. Ausência de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida. Embargos rejeitados.1) A tese da embargante é de que não pode ser responsabilizada pelo pagamento de custas e honorários porque teve acolhida sua pretensão recursal quanto a minoração do valor do dano moral, e que o julgado contém erro material. 2) O recurso interposto pela ré-embargante visava reformar a sentença na integralidade ou reduzir o valor da condenação. A decisão singular acolheu o pedido do autor e declarou a inexistência de negócio jurídico entre as partes e também condenou a ré a compor indenização por dano moral.3) Quando do julgamento do recurso, no item 5, restou bem claro que a condenação da embargante em verbas de sucumbência decorreu do fato de que saiu vencida em sua pretensão de direito material (afastamento da procedência do pedido do autor), obtendo apenas minoração da quantificação do valor a ser ressarcido, devendo, por isso, pagar custas e honorários de vinte por cento sobre o valor da condenação imposta (reduzida), corrigido. E assim se fez porque somente estaria isenta, completamente, do ônus da sucumbência, tivesse obtido vitória total em sua pretensão recursal. Como isso não ocorreu, persiste sua obrigação ao recolhimento de tais verbas, só que com base na quantia minorada. Tal se conclui porque o art. 55 da Lei 9099/95 impõe que o "vencido" arque com tais encargos, não contemplando distribuição diversa da sucumbência, como ocorre no sistema do Código de Processo Civil, não se aplicando este aqui porque há regra própria a ser seguida. 4) O julgado, portanto, não contém omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, e nem há erro material, razão pela qual não merecem recepção os embargos.5) Declaratórios conhecidos e não acolhidos.DECISAO:Proposta de voto: sejam rejeitados os embargos, servindo a súmula de acórdão.ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

005 RECURSO.....: 2003.0001630-6/1 - Ação Originária - 0000.0200212-5/1

COMARCA.....:São José dos Pinhais
EMBARGANTE.....:CONSÓRCIO NACIONAL CIDADE-LA S/C LTDA
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
MARCELO BRAGA ANTUNES
INTERESSADO.....:RUTE DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO.....:MAGALI FUERBRINGER
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de rescisão de contrato com restituição de valores. Consórcio de bem imóvel. Procedência. Recurso. Correção monetária. Matéria não objeto de impugnação. Exclusão. Sucumbência. Não devida. Embargos acolhidos.1) A embargante não se insurgiu contra a incidência de correção monetária, sendo, portanto, indevida a apreciação do tema como ocorreu, devendo, por isso, ser desconsiderado o contido no item 1 da decisão embargada, prevalecendo a sentença a este respeito.2) Em decorrência disso impõe-se o afastamento da condenação da embargante ao pagamento de ônus de sucumbência, como consignado no item 7.3) Por isso os embargos devem ser acolhidos para, integrando o julgado de fl. 79/80, declarar que a correção monetária deve ser computada na forma da sentença e que não são devidos, pela ré-embargante, paramento de custas e honorários.DECISAO:Proposta de voto: sejam acolhidos os embargos, servindo a súmula de acórdão.ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

006RECURSO.....: 2003.0001651-0/0 - Ação Originária - 0000.0200212-6/6

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO.....:ALEXANDRE PIMENTEL
RECORRIDO.....:OLINDA DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....:VALMIR BRITO DE MORAES
ALEXANDRE DA SILVA MORAES
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de rescisão de contrato cumulada com devolução de quantia paga. Compromisso particular de compra e venda de imóvel urbano. Desistência da adquirente por falta de possibilidade em continuar adimplindo as parcelas. Pedido de restituição do que já pagou. Possibilidade. Código de Defesa do Consumidor. Abatimento de encargos. Pedido recepcionado. Recurso. Provimento parcial. Sucumbência. 1) Não falece competência ao

Juizado para processar e julgar a demanda em razão de seu valor. É que a pretensão da autora está adstrita em recuperar a quantia que pagou pela aquisição do bem, que não supera o limite máximo previsto na legislação. Não se pretende rediscutir os encargos contratuais. Apenas obter a restituição das parcelas quitadas. O valor, portanto, da causa deve corresponder a pretensão que se busca com a presente, que não é o da integralidade do pacto. 2) A petição inicial não é inepta pelo fato de não indicar a infração contratual cometida pela recorrente como apta a ensejar o rompimento do vínculo contratual. Não é esta a causa de pedir. A recorrida busca, por não poder mais dar cumprimento ao que ficou avençado, a devolução da quantia até então recolhida. E isto é possível ante o contido no art. 53 do Código de Defesa do Consumidor que proíbe nos contratos de compra e venda de imóveis, mediante pagamento de prestações, a perda total das parcelas pagas em benefício do credor.3) A autora não formulou pedido juridicamente impossível. Como ensina Nery Jr "o pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente" (Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed., RT, pág. 532). O ordenamento jurídico não impõe restrição alguma ao promitente comprador de imóvel em interromper o contrato e postular a devolução das quantias já pagas. É o caso dos autos.4) Pelo contido no instrumento contratual de fl. 14/15 as partes não estipularam nenhuma penalidade pecuniária pelo desfazimento do contrato. No entanto é justo reter um percentual a título de multa, já que foi o promitente comprador quem deu causa ao desfazimento do contrato. Neste sentido precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp. 196.311/MG, 4ª Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha.Esta Turma, por seu turno, no RI 2003.492-6/0, de Foz do Iguaçu, Rel. Juiz Vitor Roberto Silva, j. 06.10.2003, estipulou que tal dedução deve ser de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser restituído, corrigido, justamente para compensar o promitente-vendedor pelo rompimento do contrato. No caso em análise, de igual modo, determinar-se dedução em igual percentual por se apresentar razoável e proporcional ao montante da quantia a ser devolvida à recorrida. 4.1) Ainda, o valor do IPTU referente ao período em que a autora permaneceu pagando as parcelas deve ser pago pela mesma, porquanto se trata de imposto temporal, que incide sobre o bem, sendo, portanto, de sua responsabilidade.4.2) A pretensão da recorrente no sentido de serem abatidas importâncias referente a corretagem, despesas tributárias e administrativas, não merece recepção porque não comprovadas. 5) A recorrente foi vencida em sua pretensão recursal, obtendo, apenas, abatimento de multa e imposto municipal. Por isso, deve pagar custas e honorários ao Advogado da recorrida que se arbitram em quinze por cento sobre o valor da condenação, corrigido. Inteligência do art. 55 da Lei 9099/95.6) Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISAO:Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso para o fim de ser abatido do valor total a ser restituído à recorrida a multa de vinte por cento e o imposto municipal referente ao período (como destacado nos itens 4 e 4.1), mantendo-se, no mais, a sentença, e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários (item 5), servindo a súmula de acórdão. ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

007 RECURSO.....: 2003.0001652-1/0 - Ação Originária - 0000.0200210-3/0

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:CARLOS ALBERTO FERRI
ADVOGADO.....:FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
RECORRIDO.....:BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
ADVOGADO.....:LUIZ EDUARDO VOLPATO
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de reparação de dano material e moral. Mútuo bancário. Débito pendente. Inscrição do nome do devedor em serviço de proteção ao crédito. Renegociação. Baixa da restrição. Condição. Pagamento primeira parcela e IOF. Depósito do valor deste posterior ao daquela. Ausência de culpa da instituição financeira capaz de render reparação na forma pretendida. Sentença rejeitando o pedido. Acerto. Recurso. Não provimento. Sucumbência recursal.1) É fato incontroverso de que o recorrente se encontrava em débito junto ao recorrente e que celebrou composição com o mesmo no sentido de, parceladamente, adimplir a obrigação.2) A tese do recorrente de que na primeira parcela do acordo estaria embutido o valor do IOF, o que torna indevida a permanência da restrição a seu crédito após isso, impondo-se ao recorrido a obrigação de ressarcir o dano material sofrido (consistente na negativa de empréstimo por outra instituição financeira) e moral (referente ao constrangimento que sofreu por conta da situação) não merece acolhimento.É que o valor da primeira parcela do acordo foi pago em 25.02.2002, fl. 14, enquanto que a importância referente a tal imposto foi depositada em conta corrente no dia 06.03.2002, fl. 76.Foge a lógica do razoável se admitir que tal depósito não foi feito pelo recorrente ou por sua esposa (titular da conta) para essa finalidade, porquanto, como bem ressaltado na decisão recorrida, corresponde ao percentual devido a título desse imposto, o qual, inclusive, foi efetivado antes do ajustamento desta ação. A impugnação do recorrente ao documento de fl. 76 não pode ser recepcionada, porque em se tratando de extrato da conta corrente somente o próprio Banco poderia emití-lo. Ademais, e aqui vem importante constatação, nele não se demonstra apenas o lançamento de tal valor, e sim de outros vários, numa ordem cronológica seqüencial, o que afasta a idéia, ainda que deduzida de forma subliminar pelo recorrente, de montagem para uso apenas nesta ação. Embora não se desconheça que o imposto mencionado, em regra, é recolhido pelo mutuário quando do depósito da primeira parcela do financiamento ou até mesmo no momento em que o crédito é disponibilizado em conta, onde já se retira o percentual devido, o caso em análise revela situação peculiar, e que

não se pode desconsiderar, que é a seguinte: o mutuário efetuou, depois do pagamento da primeira parcela da renegociação, depósito específico em sua conta correspondente referente ao valor do imposto. O argumento de que no valor da primeira parcela está incluindo o imposto encontra óbice no depósito efetuado posteriormente, ou seja, não tivesse o recorrente ciência de que se fazia necessário o pagamento do valor do imposto para que o acordo surtisse todos os efeitos dele decorrente, inclusive e principalmente, o liberalizante da restrição ao seu crédito, não o teria realizado! Resta, pois, inacolhível sua pretensão indenizatória) O recorrente, vencido, deve pagar custas e honorários ao Advogado do recorrido que se arbitram em dez por cento sobre o valor dado à causa, corrigido, em conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95.4) Recurso conhecido e não provido.

DECISAO:Proposta de voto: seja negado provimento ao inominado de fl. 116/124, mantendo-se a doutra sentença, e condenando-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários (item 3), servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95).ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

008RECURSO.....: 2003.0001657-0/0 - Ação Originária - 0000.0020024-0/6

COMARCA.....:Cascavel
RECORRENTE.....:GILBERTO TRIVELATTO
ADVOGADO.....:MILTON CONINCK
RECORRIDO.....:SILMARIA CASTRO LOBO
ADVOGADO.....:HILARIO ORLANDI
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. CAUSA PRIMÁRIA. CRUZAMENTO. COLISÃO TRASEIRA FORA DOS LIMITES DO SEMÁFORO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.1) Considera-se causa primária aquela que é efetivamente determinante para a ocorrência do acidente.2) Tendo sido a colisão traseira, após o cruzamento das ruas, revela-se culpado o motorista que seguia na retaguarda por não ter guardado a distância devida e necessária do veículo da frente. 3) Vencido o recorrente, responde por custas e honorários sobre o valor da condenação, com base no art. 55 da Lei 9099/95.4) Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Nesta toada, proponho seja negado provimento ao recurso de fl. 47/51, mantendo-se a doutra sentença de fl. 38/43 e condenando-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários de vinte por cento (20%) sobre o valor corrigido da condenação, com base no art. 55 da Lei 9099/95. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

009RECURSO.....: 2004.0000008-4/0 - Ação Originária - 0002.0021277-9/5

COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PARTICIPAÇÕES LT
ADVOGADO.....:ANDRE MELLO SOUZA
RECORRIDO.....:NELSI PIZATTO
ADVOGADO.....:WANDA MARLI BETZEK DA ROSA
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. CONSUMIDOR. AVISO DE COBRANÇA. DIVIDA INEXISTENTE. DIZERES OFENSIVOS. AUSÊNCIA. ENGANO JUSTIFICÁVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM EXCESSO. 1. A aplicação de determinada norma aos fatos narrados na petição inicial não caracteriza julgamento extra petita, notadamente quando essa regra alberga parcialmente a natureza da pretensão.2. O aviso de cobrança, ainda que indevido, enviado por uma só vez e sem qualquer ofensa, contendo, ainda, ressalva de desconsideração em caso de efetivo pagamento, não configura dano moral, não escapando dos equívocos normais advindos da vida em sociedade. 3. A aplicação da penalidade estipulada no parágrafo único do artigo 42 do CDC exige pagamento em excesso, o que não ocorreu na presente controvérsia.Recurso conhecido e provido.DECISAO:ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

010RECURSO.....: 2004.0000033-8/0 - Ação Originária - 0000.0020022-7/8

COMARCA.....:Paraiso do Norte
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS GRA-LHA AZUL S/A
ADVOGADO.....:JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON
PAULO SERGIO RODRIGUES
RECORRIDO.....:FRANCISCO HIDALGO GREGO
HELENA SERRALHEIRO HIDALGO
ADVOGADO.....:FERNANDO COVEZZI DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE.CIVIL. 1. A alta de pagamento do prêmio não obsta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92, mormente quando o veículo causador do acidente não está identificado, daí porque não procede a alegada carência de ação.2. O valor da indenização é aquele fixado na lei, não se sujeitando a regras definidas em norma de hierarquia inferior. 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção.Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, com a condenação da recorrente aos ônus da sucumbência, nos termos do voto.

011 RECURSO.....: 2004.0000042-7/0 - Ação Originária - 0000.0002002-3/6

COMARCA.....:São Mateus do Sul
RECORRENTE.....:FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VA-REJO
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
RECORRIDO.....:MARIA ELENICE CHADAI POLAK
ADVOGADO.....:FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SPC. INSCRIÇÃO. FALSIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE. CONFIGURAÇÃO. RISCO PROVEITO. DANO. PROVA. DESNECESSIDADE. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. 1. A instituição financeira é responsável pelos danos advindos de restrição indevida em nome do consumidor, ainda que derivada de fraude de terceiro, incidindo, na espécie, a denominada teoria do risco proveito.2. É pacífico o entendimento de que a inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito é suficiente, por si só, para gerar dano moral.3. O valor fixado em montante excessivo comporta redução.Recurso conhecido e provido em parte.DECISAO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator

012RECURSO.....: 2004.0000046-4/0 - Ação Originária - 0000.0020031-1/1

COMARCA.....:São Mateus do Sul
RECORRENTE.....:BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA ESTIGARA
RECORRIDO.....:EUGENIO HUK
ADVOGADO.....:GERONIMO HELCIO HUK
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE RESTRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. De acordo com os precedentes da Turma e as peculiaridades do caso concreto, o valor da condenação se mostra adequado, pelo que não merece redução, alterando-se, apenas, a forma de sua correção, porquanto inconstitucional aquela fixada na decisão recorrida.Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

013RECURSO.....: 2004.0000074-3/0 - Ação Originária - 0000.0200213-3/4

COMARCA.....:Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MARIA DILES DE ALMEIDA
RENATO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR
RECORRIDO.....:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:ELVIS BITTENCOURT
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO QUITADO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.1. A sentença fundamentada de modo conciso não padece de nulidade.2. Como o pedido está fundado exclusivamente na manutenção indevida de inscrição junto ao SERASA, carece de legitimidade de a autora Maria Diles de Almeida, circunstância que é reconhecida de ofício.3.Ao direito de inscrever o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, se contrapõe o dever do fornecedor em, uma vez quitado o débito, providenciar imediatamente o cancelamento da inscrição, sob pena de causar danos morais indevidamente, acarretando, em consequência, o dever de indenizar.Recurso conhecido e provido em parte em relação a Renato de Almeida. Ilegitimidade ativa de Maria Diles de Almeida reconhecida de ofício.DECISAO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em julgar extinto o processo em relação a Maria Diles de Almeida e dar provimento parcial ao recurso no tocante a Renato de Almeida, nos termos do voto do relator.

014 RECURSO.....: 2004.0000095-7/0 - Ação Originária - 0000.1999880-7/2

COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:JULIO BARBOSA LEMES FILHO
ROSE PAULA MARZINEK
RECORRIDO.....:PAULO ROBERTO CHRISTAKIS COSTA
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. RECURSO INOMINADO. REJEIÇÃO. SUPOSTA INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO SOMENTE EM EMBARGOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO.Como o recorrente foi regularmente intimado da decisão que não recebeu o recurso que interpôs em face da sentença, não houve violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois impossível questionar aquela decisão somente em sede de embargos à execução de título judicial, posto que atingida pela preclusão e até porque não se insere dentre as hipóteses previstas no artigo 52, IX, da Lei 9.099/95.Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

015 RECURSO.....: 2004.0000115-0/0 - Ação Originária - 0002.0031858-3/6

COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:SUZANA DA APARECIDA WALTER
ADVOGADO.....:CAIO MARCIO EBERHART
RECORRIDO.....:C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO.....:SIMONE REIS NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA

CIVIL. INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. De acordo com os precedentes da Turma, o valor da condenação se mostra reduzido, daí a sua elevação.Recurso conhecido e parcialmente provido.DECISAO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

016 RECURSO.....: 2004.0000120-1/0 - Ação Originária - 0000.0200225-7/7

COMARCA.....:Paranaguá
RECORRENTE.....:LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO.....:EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA
RECORRIDO.....:AMARILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MARINEIDE SPALUTO
TIAGO FONTES CESAR LEAL
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSO CIVIL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RÉU. AUSÊNCIA. REVELIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONTESTAÇÃO ANTERIOR. ORIGEM DA DÍVIDA. OMISSÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INVABILIDADE. PROVIMENTO. A contestação tempestiva na sessão conciliatória afasta a revelia do réu em caso de não comparecer na audiência de instrução e julgamento. Exegese do artigo 20 da Lei 9.099/95.Recurso conhecido e provido.DECISAO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

017RECURSO.....: 2004.0000151-6/0 - Ação Originária - 0000.0020022-6/8

COMARCA.....:Campo Largo
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
MARIA WROBEL SCHATZ
RECORRIDO.....:LAURO ZAIALZ
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSO CIVIL. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. O recurso interposto fora do prazo legal não é passível de conhecimento. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

018 RECURSO.....: 2004.0000170-6/1 - Ação Originária - 0000.0020013-5/3

COMARCA.....:Paranavai
EMBARGANTE.....:PAULO FÉLIX DE SANTANA NETO
ADVOGADO.....:LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES
INTERESSADO.....:FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VA-REJO
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
DENISE KUNG BRUEL
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação cominatória. Obrigação de fazer cumulada com indenização por dano moral. Acolhimento. Recurso. Redução valor da condenação. Embargos declaração. Erro material constatado. Correção. Declaratórios acolhidos.1) Há no julgado erro material consistência na divergência entre o valor da condenação por extenso e por algarismos. Assim, colhem-se os embargos para, fazendo a necessária correção, estabelecer que a ré foi condenada a pagar ao autor, à título de dano moral, a quantia de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), integrando-se esta decisão à de fl. 151/152.2) Declaratórios conhecidos e acolhidos. DECISAO:Proposta de voto: sejam acolhidos os embargos, servindo a súmula de acórdão. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

019RECURSO.....: 2004.0000172-0/0 - Ação Originária - 0000.0020014-0/0

COMARCA.....:Paranavai
RECORRENTE.....:IMOBILIÁRIA NIKKEY LTDA.
ADVOGADO.....:PAULO MANOEL DO NASCIMENTO
RECORRIDO.....:CRISTIANE SIMONE KIMURA
ADVOGADO.....:JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IMOBILIÁRIA. FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUERES PELO LOCATÁRIO. DISTINÇÃO ENTRE CONTRATO DE LOCAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO. DESSÍDIA NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. PREJUÍZO AO LOCADOR. RESPONSABILIDADE DA IMOBILIÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1) Quando o proprietário de um imóvel destinado a locação o entrega a uma imobiliária, celebram os interessados contrato de prestação de serviço, onde a empresa fica responsável pela administração do bem, cuidando, dentre outras coisas, de selecionar o locatário, recebendo e repassando o valor do aluguel, e servindo de elo de ligação entre o locador (proprietário) e locatário (inquilino). É, portanto, distinto do contrato de locação, possuindo cada um sua finalidade específica.2) Em regra, o conteúdo do contrato de prestação de serviço abarca tão somente o repasse dos aluguéis devidos pelo locatário. Porém, há também um dever insito ao contrato de administração que é o de fiscalização para que o contrato de locação seja fielmente cumprido. Esta é umas das razões primordiais por que foi contratada a imobiliária. Assim, quando há suficiente comprovação de que os prepostos da imobiliária agiram com desídia na administração do bem, é possível torná-la responsável pecuniariamente perante o locador pelos prejuízos causados ao mesmo em razão de tal conduta.3) Vencida a recorrente, ainda que parcialmente, responde por custas e honorários sobre o valor da condenação.4) Recurso conhecido e parcialmente provido.DECISAO:Nesta toada, proponho seja dado provimento

parcial ao recurso de fl. 113/120, para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$ 2.245,00 haja vista não ter havido a devida comprovação de que o imóvel tinha a referida benfeitoria, mantendo-se no restante a doutra sentença de fl. 99/111, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários de vinte por cento (20%) sobre o valor corrigido da condenação, porquanto restou vencida, ainda que parcialmente, na pretensão recursal, justificando, assim, sua responsabilização pelos ônus da sucumbência com base no art. 55 da Lei 9099/95. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

020RECURSO.....: 2004.0000173-1/0 - Ação Originária - 0000.0020020-9/4

COMARCA.....:Goioerê
RECORRENTE.....:GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....:ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:HEMERSON SIQUEIRA E SILVA
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO. TEMPESTIVIDADE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SPC. INSCRIÇÃO. FALSIFICAÇÃO. NEGÓCIO. REGULARIDADE. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. VALOR. EXCESSO. INEXISTÊNCIA. 1. A contagem do prazo não pode ter início em dia sem expediente forense, de modo que o recurso é tempestivo. 2. À míngua de prova adequada da licitude da inscrição do nome da autora em órgão de proteção ao crédito, ônus que incumbia à recorrente, tem o dever de indenizar os respectivos prejuízos, máxime quando admite não ter condição de verificar adequadamente a autenticidade da documentação exibida por sua clientela. 3. O valor fixado de modo razoável não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

021 RECURSO.....: 2004.0000182-0/1 - Ação Originária - 0000.0020019-1/3

COMARCA.....:Umuarama
EMBARGANTE.....:LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....:ROSILENE PRÓSPERO
INTERESSADO.....:MARCELINO SOARES JORGE
ADVOGADO.....:EDSON LUIZ DAL BEM
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de indenização por dano moral. Manutenção indevida do nome em serviço de proteção ao crédito. Condenação. Recurso do autor visando majoração do valor. Acolhimento. Embargos declaração. Omissão. Inocorrência. Rejeição.1) Quando a embargante-ré foi intimada para apresentar contrariedade ao recurso, deveria, caso desejasse, também recorrer. Assim não procedeu. Aceitou, portanto, a condenação imposta. Sua alegação de que não tinha tomado ciência do resultado dos embargos de declaração que opôs não pode ser acolhida. É que o ato praticado - oferecimento de contra-razões - somente ocorre quando apreciados os declaratórios, os quais, inclusive, suspendem o prazo recursal. Assim, como se limitou a rebater o inominado, sem se insurgir contra a sentença, não pode, agora, caracterizada a preclusão temporal, alegar violação de garantias constitucionais (devido processo legal, contraditório, ampla defesa), porquanto não verificadas.2) Somente seria possível, em sede recursal, reexaminar o mérito da condenação tivesse havido recurso a respeito disso. A única matéria devolvida ao conhecimento do colegiado foi a majoração do valor da condenação. Pretendesse a embargante reverter a decisão singular que a condenou deveria ter recorrido. As anotações feitas na contrariedade ao recurso não têm o efeito deste. Servem, apenas, para rebater a pretensão recursal, defendendo a sentença.3) Não ocorrendo omissão, obscuidade, contradição ou dúvida no julgado, e nem erro material, rejeitam-se os embargos.4) Declaratórios conhecidos e não acolhidos. DECISAO:Proposta de voto: sejam rejeitados os embargos, servindo a súmula de acórdão.ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

022RECURSO.....: 2004.0000247-6/0 - Ação Originária - 0000.2002465-1/5

COMARCA.....:Londrina
RECORRENTE.....:MOISES ALVES DOS SANTOS
DARILDO DE SOUZA
ADVOGADO.....:CARLA GEANE ANTUNES BILHAO
RECORRIDO.....:PEDRO FERREIRA
ADVOGADO.....:ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL
ALEX CEREDA
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANO. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. CROQUI. MARCA DE FRENAGEM. LOCAL E FORMA DE DISPOSIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA CULPA. DEVER DE INDENIZAR. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.1) São suficientes para demonstração de culpa do réu as marcas de frenagem retratadas em croqui quando o local e a forma de disposição das mesmas são coerentes com a narrativa do autor sobre o acidente.2) Vencidos os recorrentes, respondem por custas e honorários sobre o valor corrigido da condenação, com base no art. 55 da Lei 9099/95, ficando obstada a possibilidade de cobrança de tais verbas enquanto perdurar o estado de pobreza dos mesmos, observado o prazo do art. 12 da Lei 1060/50, ante os benefícios da gratuidade.3) Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Nesta toada, proponho seja negado provimento ao recurso de fl. 70/78, mantendo-se a doutra sentença de fl. 67/68, condenando-se os recorrentes ao pagamento de custas e honorários de vinte por cento (20%) sobre o valor corrigido da condenação, com base no art. 55 da Lei 9099/95, ficando obstada a possibilidade de cobrança de tais verbas enquanto perdurar o estado de pobreza dos mesmos, observado o prazo do art. 12 da Lei 1060/50. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do

Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

023 RECURSO.....: 2004.0000255-3/0 - Ação Originária - 0002.0031713-2/0

COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:HELMAQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO.....:LUIS CARLOS LASS
RECORRIDO.....:NATANAEL CAMARGO
ADVOGADO.....:FABIANO DA ROSA
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FURTO DE MOTOCICLETA ESTACIONADA NA VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EMPREGADORA QUE SE UTILIZAVA DO VEÍCULO PARTICULAR DO AUTOR PARA SERVIÇOS EXTERNOS. 1) NULIDADE DE CITAÇÃO FACE À ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS INTEGRANTES DO PÓLO PASSIVA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA Celeridade, Informalidade, Simplicidade e Economia Processual. 2) ILEGITIMIDADE ATIVA. VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS EFETIVADA PELA TRADIÇÃO. 3) AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA. FURTO. FATO INCONTROVERSO. PREJUÍZO EQUIVALENTE AO VALOR DA MOTOCICLETA FURTADA. 4) DIMINUIÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. VALOR CORRESPONDENTE AO MENOR ORÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. MÉDIA DO VALOR DE MERCADO. DECISÃO MAIS JUSTA E EQUÂNIME.1. Inexiste nulidade processual se o julgador, atendendo aos princípios informadores do sistema dos Juizados Especiais e considerando a não assistência da parte autora por advogado, incluiu no pólo passivo da ação aquele que seria parte legítima, abrindo novo prazo para a apresentação de defesa. 2. A transmissão dos bens móveis dá-se pela tradição (art. 1.267 do CC/2002). O registro da propriedade de veículo junto ao órgão de trânsito possui efeitos meramente administrativos. 3. Sendo incontroverso o furto da motocicleta, não há que se falar em ausência de demonstração de prejuízo, vez que este corresponderá ao valor da "res furtiva".4.A fixação do valor da indenização pela média do valor de mercado do objeto subtraído satisfaz a ambas as partes, por ser mais justa e equânime. Art. 6º da LJE.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.DECISAO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

024 RECURSO.....: 2004.0000357-7/0 - Ação Originária - 0000.0200236-4/6

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO.....:PAULO SERGIO RODRIGUES
LUIZ CARLOS CHECOZZI
HUGO SCHIANTI ALMEIDA
RECORRIDO.....:ROSÁLIA POSTAI MARTINS
ADVOGADO.....:LECIR MARIA SCALASSARA
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Recurso parcial. Impossibilidade de extinguir a obrigação. Limite estipulado por resolução. Contrariedade a legislação específica. Não acolhimento. Complementação devida. Valor vinculado ao salário mínimo. Inexistência de incompatibilidade. Juros. Recurso não provido. Sucumbência recursal. 1) A preliminar de não admissibilidade do recurso por falta de fundamentação argüida pela recorrida não merece acolhimento. Ainda que tenha se caracterizado a revelia do recorrente, a matéria de direito pode ser argüida em sede de recurso, porquanto a revelia tem como efeito reputar apenas os fatos como verdadeiros. 2) Tendo a beneficiária recebido apenas parcela da quantia que lhe é devida, diante da não comprovação da quitação do seguro por parte da seguradora, impõe-se o pagamento da diferença.O recebimento do valor pago pela seguradora à época do fato, e até mesmo o recibo de quitação, se houvesse, não tem o condão de extinguir a obrigação, e não traduz renúncia ao direito ao valor total previsto pela legislação. Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp 296.675/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 20.08.2002)."Destas forma não há que se falar em quitação da dívida que impeça o pleito da diferença em juízo. Precedentes do STJ: REsp 129.182/SP, 3ª T. j. 15.12.1997, REsp 257.596/SP, 4ª T. j. 19.09.2000.3) Também não merece guarida a alegação do recorrente de que o Conselho Nacional de Seguros Privados tem autoridade para determinar o valor máximo indenizável. As resoluções editadas por órgãos criados pelo governo para formular a política de seguros privados não podem se sobrepôr uma lei ordinária, porquanto são hierarquicamente inferiores. Assim, a resolução do CNSP que determinava o teto máximo para indenização por morte em Cr\$ 31.963,61 está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74, que determina um limite de 40 salários mínimos em caso de morte. Ressalte-se ainda que o art. 3º da Lei 6194/74, ao contrário do que entende o recorrente, não foi tacitamente revogado por ser incompatível com a Constituição Federal. Já está consolidado o entendimento de que não há incompatibilidade entre a norma especial da lei mencionada e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça: "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (REsp 146.186/RJ, Rel. Min Aldir Passarinho Junior, j. 12.12.2001)". Não há, portanto, respaldo legal na negativa do recorrente em ressarcir a diferença em razão do valor

pago a menor, impondo-se a complementação.Precedentes da Turma: RI 2003.193-8/0, de Nova Esperança, j. 07.08.2003, RI 2003.1324-2/0, de Medianeira, j. 11.12.2003, RI 2003.1645-9/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2003.1635-8/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2004.189-3/0, de Capitão Leônidas Marques, j. 14.04.2004; RI 2004.22-5/0, de Carlópolis, j. 12.04.2004, todos de minha relatoria.4) Quanto ao limite da indenização, o recurso não há de ser acolhido. A recorrida tinha direito ao recebimento do valor estipulado em salários-mínimos, e não na moeda corrente à época. Sendo assim, como recebeu apenas o equivalente a 13,30 dos 40 salários devidos, deve a indenização ser correspondente a 26,70 salários, e não ao valor convertido à época. 5) O recurso não deve ser conhecido no que se refere a insurgência contra a data de início da incidência dos juros. Isto porque a condenação da sentença no sentido de que tal índice deve ser computado a partir da audiência inicial, é mais benéfica ao recorrente, do que seu próprio pleito (a partir da citação). Falta-lhe, pois, neste ponto, interesse recursal. 6) O recorrente, vencido, deve pagar custas e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação imposta, corrigido, em conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. 7) Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. DECISAO:Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso com manutenção da sentença e condenação da recorrente ao pagamento e custas e honorários na forma da súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

025 RECURSO.....: 2004.0000411-5/0 - Ação Originária - 0000.2002659-5/1

COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA
ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
LITISCONSORTE.....:SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO.....:BEATRIZ SCHIEBLER
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ
RECORRIDO.....:ANTONIONE PASIANE PAUPÉRIO
ANTONIA PASIANI PAUPÉRIO
ADVOGADO.....:EVARISTO DIAS MENDES
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO INDENIZAÇÃO. VENDA DE APARELHO CELULAR COM DEFETO. VICIO NÃO SANADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. CONSUMIDOR. DIREITO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. ART. 18, II, CDC. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS PELOS PRODUTOS QUE OFERECE. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.1) A empresa fornecedora tem responsabilidade solidária pelos vícios de qualidade do produto que oferece para utilização de seus serviços. 2) A não satisfação do produto, pelo defeito apresentado, pode ter gerado algum aborrecimento aos adquirentes, o que, no entanto, não é suficiente para caracterizar dano moral, pois se trata de incômodo tolerável e decorrente das relações normais da vida em sociedade, inexistindo situação de constrangimento, vexame ou humilhação.3) A recorrente vencida em parte na pretensão recursal deduzida responde por custas e honorários ao Advogado dos recorridos a incidirem na condenação subsistente. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido.DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

026 RECURSO.....: 2004.0000550-4/0 - Ação Originária - 0000.0020032-7/7

COMARCA.....:Pato Branco
RECORRENTE.....:SAULE PEREIRA
ADVOGADO.....:ALCIONE LUIZ PARZIANELLO
RECORRIDO.....:DISTRIBUIDORA MOTORS PARTS LTDA
ADVOGADO.....:FLÁVIO LAURI BECHER GIL
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de indenização por dano moral cumulada com nulidade de título. Compra e venda mercantil. Peça de reposição para veículo. Origem do débito comprovada. Ausência de pagamento da última parcela. Pretensão indenizatória não recepcionada. Sentença correta. Recurso. Não provimento. Sucumbência recursal.1) Revelando-se a prova alinhavada nos autos de que o recorrente deixou seu veículo em oficina mecânica para transformação do motor de gasolina para diesel, e que as peças necessárias para a realização de tal serviço foram adquiridas junto à recorrida, que as entregou no endereço daquele, com o pagamento de duas das três parcelas ajustadas, está perfeitamente caracterizada a compra e venda mercantil, sendo, portanto, legítima a emissão de duplicata retratando tal operação, nos termos do art. 2º da Lei 5475/68, e, de conseqüência, o eventual protesto do título.Por isso, a tese do recorrente de que não autorizou a aquisição do material utilizado em seu veículo, que era da responsabilidade do mecânico contratado para realizá-lo, não merece guarida. Como bem ressaltado na decisão atacada, se houve descumprimento do contrato de prestação de serviço que o recorrente firmou com o proprietário da oficina mecânica, deve ser resolvido entre ambos, em ação adequada, em nada prejudicando o recebimento do crédito da recorrida, que lhe vendeu o material usado em seu automotor.Inexistindo, portanto, por parte da recorrida qualquer conduta ilícita na emissão da duplicata e seu encaminhamento a protesto, vencida e não quitada a dívida, não há que responder por indenização por dano moral.2) Vencido o recorrente deve pagar custas e honorários ao Advogado da recorrida que se arbitram em quinze por cento sobre o valor dado à causa, corrigido.3) Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários de 15% sobre o valor da causa, corrigido.4) Recurso conhecido e não provido.DECISÃO:Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários (item 2), servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95).ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

027 RECURSO.....: 2004.0000574-3/0 - Ação Originária - 0000.0020031-6/7

COMARCA.....:Londrina
RECORRENTE.....:CLAUDETE CARDOZO DE SOUZA
ADVOGADO.....:REGINALDO MONTICELLI
RECORRIDO.....:SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....:JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de reparação de dano moral. Aquisição de pacotes de açúcar. Alegação de que em um deles havia substância estranha. Afirmação de ter o fato causado sofrimento e constrangimento. Pedido indenizatório rejeitado. Recurso. Não provimento. Sucumbência recursal. Benefício da gratuidade. Suspensividade.1) Pressuposto da indenização por dano moral é que do fato ocorrido resulte sofrimento, pesar íntimo, transtorno emocional e humilhação ao lesado, atingindo sua dignidade, bom nome e honra.2) A existência de substância estranha em um pacote de açúcar não tem a dimensão necessária e capaz de gerar os sentimentos acima referidos, por mais sensível que possa ser a pessoa envolvida. Foge ao senso comum do homem médio admitir que isso possa ocorrer. Possivelmente haverá irritação e algum aborrecimento. Daí a se constituir dano moral a distância é grande.3) Cabe ressaltar, ademais, que foi realizada análise físico-química no Laboratório Central do Instituto de Saúde do Paraná no açúcar da mesma marca, constatando-se ausência de sujeidade, parasitos e larvas.Ainda, o funcionário do Serviço Municipal de Saúde que procedeu a apreensão do produto no estabelecimento comercial aonde a autora o adquiriu, em audiência, esclareceu que o mesmo estava acondicionado em gôndola, sem contato com o chão. No entanto, e mesmo desconsiderando tais circunstâncias, o que se apresenta relevante no caso em análise (até porque se constitui a causa de pedir) é que o fato noticiado pela autora não rende indenização por dano moral, já que não é capaz de causar aflição, sofrimento, angústia, transtorno emocional ou psicológico, pesar íntimo, ao ser humano. Eventualmente pode ensejar a responsabilização do fabricante-produtor e do comerciante por dano de outra ordem, que não o imaterial, aqui sequer postulado. 4) A recorrente, vencida, deve pagar custas e honorários ao Advogado da recorrida que se arbitram em dez por cento sobre o valor dado à causa, corrigido, em conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95, ficando, no entanto, obstada a cobrança de tais encargos enquanto perdurar seu estado de pobreza, observado o prazo prescricional do art. 12 da Lei 1060/50.5) Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Proposta de voto: seja negado provimento ao nominado de fl. 75/79, mantendo-se integralmente a bem lançada sentença de fl. 70/73, e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários, com a suspensividade da cobrança (item 4), servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95).ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

028 RECURSO.....: 2004.0000604-7/0 - Ação Originária - 0000.2002417-6/9

COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:ART COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO.....:NATACHA MACHADO FERREIRA
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA
RECORRIDO.....:RODRIGO TORRES HURKI
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de indenização por dano material e moral. Filme fotográfico deixado para ser revelado. Extravio. Dano material consistente no preço do rolo de filme. Caracterização. Dano moral evidenciado. Pedido acolhido. Recurso. Não provimento. Sucumbência recursal.1) Confessado pela preposto da recorrente, em depoimento, que efetivamente o rolo de filme deixado pelo recorrida para ser revelado em sua loja foi extravariado e que a culpa foi do gerente, que, inclusive, demorou em comunicar o fato à supervisão da empresa o que resultou em sua demissão, é seu dever indenizar o cliente pelo prejuízo material consistente no pagamento do preço do filme.2) Ainda, pelo transtorno causado ao recorrida com o fato e a impossibilidade de recuperar o material, devida indenização por dano moral. Cabe ressaltar, a respeito do tema, que nosso ordenamento jurídico adotou o critério aberto, não tarifado, para a fixação do dano moral, cabendo ao juiz, frente as circunstâncias do caso concreto, a estipulação, que aqui foi fixada em valor compatível com a situação criada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não merecendo, por isso, minoração.3) A recorrente, vencida em sua pretensão recursal deve pagar custas, não incidindo honorários porque o recorrida não está representado por Advogado.4) Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas (item 3), servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95).ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

029 RECURSO.....: 2004.0000607-2/0 - Ação Originária - 0000.0019990-6/1

COMARCA.....:Pinhais
RECORRENTE.....:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....:SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
OSNILDO PACHECO JUNIOR
RECORRIDO.....:JURANDIR APARECIDO GANDINI
ADVOGADO.....:EDVALDO CAPASSI
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de indenização. Furto motocicleta estacionada de suupermercado. Pedido acolhido. Recurso. Não conhecimento. Intempestividade. 1) A recorrente foi intimada da sentença de fl. 86/88 dia 27.09.2000, fl. 101. Interpôs embargos de declaração, fl. 94/98, em 09.10.2000, fl. 100. Entre a intimação e os embargos decorreram 12 (doze) dias. Como o último dia caiu num sábado o prazo se estendeu até segunda.Observa-se, por-

tanto, que os embargos são intempestivos, pois devem ser apresentados em 05 (cinco) dias (art. 49 Lei 9099/95). Mesmo assim foram processados e decididos, fl. 106/107. Intimada do resultado dos declaratórios em 16.05.2003, fl. 126, a ré protocolou recurso dia 05.06.2003, fl. 129. Ocorre que já tinha fluído o decêndio legal (art. 42 Lei 9099/95). Portanto, o inominado de fl. 129/141 não pode ser conhecido porque apresentado fora do prazo.Nem se argumente que o fato de o juiz ter recebido e julgado os embargos, e ainda determinado o processamento do inominado, sanou qualquer vício. É que se trata de vício insanável, porquanto decorre de lei, ou seja, o recurso deve ser interposto em dez dias contados da ciência da decisão (art. 42). Nem as partes e nem o juiz podem dispor de maneira diversa. Também não serve a alegação de que a Advogada da ré não foi intimada do resultado dos embargos, como se consignou à fl. 119/120. E isto porque a ré o foi, tanto da sentença, fl. 101, quanto dos embargos, fl. 116. Ressalte-se, a propósito, que as intimações surtiram o efeito desejado pelo art. 42, tanto que, em relação a sentença, que também não há ciência de seu Advogado e sim da ré, foram opostos embargos. A ré perdeu o prazo para recorrer da sentença quando ofereceu os declaratórios. Sendo estes protocolados além dos (05) dias, não surtiu o efeito da suspensividade previsto no art. 50, fluindo, então, o lapso temporal para recurso. 2) A recorrente deve pagar custas e honorários de dez por cento sobre o valor da condenação, corrigida, em favor do Advogado do autor. 3) Recurso não conhecido porque ser intempestivo.DECISAO:Proposta de voto: não seja conhecido o inominado de fl. 129/141, porque apresentado fora do prazo, servindo a súmula de acórdão.ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

030 RECURSO.....: 2004.0000613-6/0 - Ação Originária - 0000.2000685-3/5

COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:FINASA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO.....:LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:NORBERTO BICHELS
ADVOGADO.....:GEVERSON ANSELMO PILATI
FABIANO FREITAS MINARDI
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de cobrança. Seguro de automóvel. Furto. Negativa da seguradora em pagar a indenização ao segurado. Veículo encontrado dentro de um rio. Danificação comprovada. Valor de reparo superior a quantia segurada. Venda. Pretensão do segurado em receber a diferença entre o valor da apólice e do preço. Pedido recepcionado. Insurgência recursal. Não acolhimento. Sucumbência.1) Sendo incontroverso que o recorrida formulou contrato de seguro de automóvel junto à seguradora, o qual foi furtado e encontrado em um rio, com danos de elevada monta, conforme inquérito policial instaurado, onde foi produzido prova oral e documental, a recusa no pagamento do preço da indenização é injustificada. Como o recorrida vendeu o veículo por preço inferior ao constante na apólice, possui o direito de, com base no valor de cobertura contratado, para o caso de furto, e sobre o qual o prêmio foi pago, e que é superior ao da venda, exigir da seguradora a diferença. E isto porque, tivesse esta adimplido espontaneamente sua obrigação na relação contratual, teria que indenizá-lo nesse valor.Cabe ressaltar que a tese recursal é singela, limitando-se a afirmar que o segurado não comprovou o sinistro, o que, de forma alguma, pode ser aceita, porquanto tão logo a subtração foi constatada o fato foi comunicado à autoridade policial, com instauração de inquérito e realização das diligências necessárias, tanto que reduzindo na localização do mesmo, através da informação de um pescador. Assim, contrariamente do que afirma a ré, o autor se descumpriu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito.2) A recorrente, vencida, deve pagar custas e honorários ao Advogado do recorrida que se arbitram em vinte por cento sobre o valor da condenação, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95.3) Recurso conhecido e não provido.DECISAO:Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 101/103, com manutenção da sentença, condenando-se a recorrida ao pagamento de custas e honorários (item 2), servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95).ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

031 RECURSO.....: 2004.0000654-1/0 - Ação Originária - 0000.0020023-3/3

COMARCA.....:Cascavel
RECORRENTE.....:DOMINGOS AMORIN DOS SANTOS
ADVOGADO.....:SIMONE SOARES PEREIRA
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA
RECORRIDO.....:USINA NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO.....:ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA
ADEMAR BALDANI
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANO. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. VIA PREFERENCIAL. INVASÃO. FALTA DE CAUTELA. CAUSA PRIMÁRIA QUE SE SOBREPÕE AO EVENTUAL EXCESSO DE VELOCIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. 1) Considera-se causa primária aquela que é efetivamente determinante para a ocorrência do acidente. 2) Tendo sido a colisão em um cruzamento com adequada sinalização, revela-se culpado o motorista que invadiu via preferencial sem ter tomado as devidas cautelas. 3) Vencido o recorrente, responde por custas e honorários sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 55 da Lei 9099/95, ficando obstada a possibilidade de cobrança de tais verbas enquanto perdurar o estado de pobreza do mesmo, observado o prazo do art. 12 da Lei 1060/50. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal dos Juizados

Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

032 RECURSO.....: 2004.0000662-9/0 - Ação Originária - 0000.0020030-6/5

COMARCA.....:São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:MIGUEL CASIL SFAIR NETO
ADVOGADO.....:HEROLDES BAHR NETO
RECORRIDO.....:AMERICO ANTUNES
ADVOGADO.....:EDUARDO EGG BORGES RESENDE
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Embargos. Execução de título extrajudicial. Notas promissórias. Sentença afastando o excesso ante a comprovação de pagamentos parciais. Recurso do embargante. Não provimento. Sucumbência recursal. 1) A alegação de agiotagem feita pelo recorrente-embargante não restou comprovada. As notas promissórias que instruem a pretensão executória do embargado-recorrido se apresentam formalmente constituídas e demonstram o crédito existente. É clássica a lição do saudoso PONTES DE MIRANDA no sentido de que “o título extrajudicial executivo é prova do direito, pretensão e ação de direito material e suporte fático de regra jurídica pré-processual, que confere ao autor pretensão à tutela jurídica por adiantamento” (Tratado das Ações, Tomo VII, pág. 102). Efetivamente, a prova da regularidade do crédito está na própria cártula que, além disso, contém a exequibilidade. Relembre-se, com CÂNDIDO DINAMARCO que “ao conceder em abstrato o poder de provocar o exercício da jurisdição ‘in executivis’, diz o ordenamento jurídico que, em concreto, esse poder só nascerá se com referência a dada pretensão, tiver sido constituído um título executório” (Execução Civil, pág. 169). A consequência que decorre de tais concepções doutrinárias, é a de que o credor, ao iniciar a execução, deve apresentar o título respectivo, nele se fundando sua pretensão creditícia, cabendo ao devedor, de maneira indubitosa, refutá-la com prova segura e efetiva, o que não fez o recorrente, tendo, apenas, alegações sem o mínimo de prova, o que não basta para desconstituir as cártulas. O Tribunal de Alçada de nosso Estado, em memorável decisão, deixou assentado: “No processo destinado à defesa do executado (os embargos) o devedor tem ampla liberdade para atacar o título nos seus vários aspectos, inclusive quanto a relação obrigacional expressa. Mas (e aqui vem importante constatação) o autor da ação de embargos tem o ônus da prova do que alegar. Ou seja, não basta ao executado e embargante, negar o conteúdo do título, ou questionar as verbas que produziram a importância ali descrita. É preciso que prove suas alegações, e isto simplesmente pela razão palmar de que o embargado exequente já provou as dele com a juntada da cártula. Destarte, se os embargantes entendem abusiva ou por qualquer modo ilegal a quantia expressa pelo título a eles incumbe o ônus da prova” (3ª C.Civ., Acórdão 3892, j. 23.12.92). 2) O pedido de inversão do ônus da prova feito somente com a apresentação do recurso não merece acolhimento. A uma, porque o momento apropriado para essa formulação era quando da interposição dos embargos, o que não ocorreu. A duas, porque frente a situação retratada nos autos impunha-se o julgamento antecipado, não tendo, aliás, quanto a isso, o recorrente se insurgido. A três, porque nem na petição de embargos, nem do recurso, o embargante-recorrente especifica, de maneira clara e objetiva, os pontos de prova que entende úteis e necessários para demonstrar sua alegação. 3) Vencido o recorrente deve pagar custas e honorários ao Advogado do recorrido que se arbitram em dez por cento sobre o valor da dívida. 4) Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a douda sentença e condenando-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários (item 3), servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

033 RECURSO.....: 2004.0000673-1/0 - Ação Originária - 0000.0020032-1/8

COMARCA.....:São Mateus do Sul
RECORRENTE.....:RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO.....:TARCISIO ARAUJO KROETZ
PAULO ROGERIO PONTES
RECORRIDO.....:CARLOS VALDIR SCHMITT
ADVOGADO.....:ENEAS JEFERSON MELNISK
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DERRAPAGEM. ÓLEO DEIXADO NA PISTA. RODOVIA PEDRAGADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. ART. 37, § 6º, CF. CASO FORTUITO, FATO DE TERCEIRO OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. RISCO INERENTE À ATIVIDADE DESEMPENHADA. DEVER DE REPARAR O DANO. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E LIMPEZA INEFICAZES. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. 1) Responde a empresa concessionária que explora e administra rodovia por danos causados aos usuários, porquanto presta serviço público e como tal sua responsabilidade é objetiva (Constituição Federal, art. 37, § 6º), somente se esquivando em caso de fato fortuito, de terceiro ou por culpa exclusiva da vítima.2) Imputar à ré a responsabilidade por terem manchas de óleo na pista, mesmo após esta ter feito a fiscalização dentro dos parâmetros exigidos, não é caso de adoção da teoria do risco integral, pelo simples fato de que não se está cuidando de um risco qualquer e sim de um inerente ao próprio desempenho da sua atividade, por conseguinte, tal risco enquadra-se nas hipóteses que deve suportar como contrapartida à tarifa cobrada dos usuários.3) Em casos como este, de responsabilidade objetiva, impende ter claro que, sem embargo de quão grande tenha sido o cuidado e a diligência empregados, basta que estes não se mostrem eficazes para que sejam considerados falhos.4) Vencida a recorrente, responde por custas e honorários sobre o valor da condenação, com base no art. 55 da Lei 9099/95.5) Recurso conhecido e não provido.DECISÃO:Nesta toada, proponho seja negado provimento ao recurso de fl. 264/270, mantendo-se a douda sentença de fl. 257/258, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários de vinte por cento (20%) sobre o valor cor-

rigido da condenação, com base no art. 55 da Lei 9099/95.ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

034 RECURSO.....: 2004.0000695-7/0 - Ação Originária - 0000.0200233-0/0

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO.....:PAULO SERGIO RODRIGUES
RECORRIDO.....:BENEDITO VICENTINI
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Evento morte anterior a Lei 8441/92. Prova de quitação ou pagamento do prêmio. Desnecessidade. Limite estipulado por resolução. Contrariedade a legislação específica. Não acolhimento. Valor vinculado ao salário mínimo. Inexistência de incompatibilidade. Recurso não provido. Sucumbência recursal. 1) O acidente de trânsito que vitimou fatalmente a esposa do recorrido ocorreu em 06 de junho de 1984. Foram juntados todos os documentos necessários ao recebimento do seguro obrigatório ficando supridas todas as exigências impostas pela legislação que trata do caso. Neste contexto, a falta de comprovação de quitação ou pagamento do prêmio não é motivo para recusa do pagamento da indenização. A questão já está pacificada pelos Tribunais, tendo, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça editado a súmula 257 no sentido de que “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. Antes da criação da Lei 8441/92 já se aceitava o pagamento do seguro mesmo sem sua quitação, não havendo lógica em destituir os segurados de tal benefício, o que seria um retrocesso em detrimento da coletividade. Cabe ressaltar, outrossim, embora o acidente tenha ocorrido em data anterior à vigência da referida legislação, o pedido de indenização só se verificou quando esta já estava em vigência. 2) Também não merece recepção a alegação do recorrente de que o Conselho Nacional de Seguros Privados tem autoridade para determinar o valor máximo indenizável. As resoluções editadas por órgãos criados pelo governo para formular a política de seguros privados não podem se sobrepor uma lei ordinária, porquanto são hierarquicamente inferiores. Assim, a resolução do CNSP que determinava o teto máximo para indenização por morte em R\$ 6.754,01 está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74, que determina um limite de 40 salários mínimos em caso de morte. Ressalte-se ainda que o art. 3º da Lei 6194/74, ao contrário do que entende o recorrente, não foi tacitamente revogado por ser incompatível com a Constituição Federal. Já está consolidado o entendimento de que não há incompatibilidade entre a norma especial da lei mencionada e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp 146.186/RJ, Rel. Min Aldir Passarinho Junior, j. 12.12.2001). Não há, portanto respaldo legal na negativa da recorrente em efetuar o pagamento da indenização. 3) O recurso não deve ser conhecido no que se refere a insurgência contra a data de início da incidência da correção monetária. Isto porque se determinou a atualização a partir da publicação da sentença, o que se revela mais benéfico ao recorrente do que seu próprio pleito (a partir do mês de ajuizamento da ação). Faltalhe, neste ponto, interesse recursal. 4) No tocante aos juros de mora, devem estes ser computados a partir da citação da recorrente. Precedentes da Turma: RI 2003.193-8/0, de Nova Esperança, j. 07.08.2003, RI 2003.1324-2/0, de Medianeira, j. 11.12.2003, RI 2003.1645-9/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2003.1635-8/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2004.189-3/0, de Capitão Leônidas Marques, j. 14.04.2004; RI 2004.22-5/0, de Carlópolis, j. 12.04.2004, todos de minha relatoria. 5) O recorrente, vencido, deve pagar custas e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação imposta, corrigido, em conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. 6) Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida, não provido. DECISÃO: Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso com manutenção da sentença e condenação da recorrente ao pagamento de custas e honorários, servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

035 RECURSO.....: 2004.0000697-0/0 - Ação Originária - 0000.0200321-4/7

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO.....:ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
RECORRIDO.....:EDIMAR CECONELO
ADVOGADO.....:ELIZEU DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de restituição de parcelas pagas. Consórcio de veículo. Desistência do consorciado. Devolução do valor pago corrigido. Possibilidade. Pedido acolhido. Insurgência recursal apenas quanto ao momento da devolução. Provimento. 1) O consorciado que desiste em permanecer no Grupo tem direito em receber o valor integral das parcelas pagas, devidamente corrigidas, o que deve ocorrer trinta dias depois de seu encerramento, computando-se, a partir daí, juros de mora de meio por cento ao mês. Precedentes da Turma: RI 2003.100-4/0, j. 09.06.2003; RI 2003.145-7/0-0, j. 16.06.2003; RI 2003.1479-6/0, j. 22.03.2004; RI 2003.1630-6/0, j. 22.03.2004; RI 2004.60-5/0, j. 29.03.2004; RI 2004.421-3/0, j. 05.04.2004, em que fui relator, dentre tantos outros. 2) A correção monetária deverá ocorrer com base no INPC. 3) Recurso conhecido e provido. DECIS-

SÃO: Proposta de voto: seja dado provimento ao recurso para o fim de determinar que a devolução das parcelas, corrigidas pelo INPC, ocorra trinta dias depois do encerramento do Grupo, incidindo, a partir daí, juros de mora como estipulado na douda sentença, servindo a súmula de acórdão. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

036 RECURSO.....: 2004.0000700-0/0 - Ação Originária - 0000.0020030-3/2

COMARCA.....:Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE.....:JAIR PAZUCH
ADVOGADO.....:DARCI HEERDT
RECORRIDO.....:EDEMAR WOLLSTEIN
ADVOGADO.....:ERNANI FERREIRA DO ROSARIO
BIANCA PIZZATTO
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORRETAGEM. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO. PROVA. RESPONSABILIDADE DO RÉU. CONFIGURAÇÃO. INTERMEDIÇÃO. RESULTADO ÚTIL. REMUNERAÇÃO DEVIDA. 1. Os fatos articulados na inicial levam à pertinência da inclusão do recorrente no pólo passivo da ação. 2. A prova dos autos demonstra a intermediação efetuada pelo autor e seu resultado útil, assim como a responsabilidade do réu pelo pagamento da respectiva comissão. Recurso conhecido e não provido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

037 RECURSO.....: 2004.0000702-3/0 - Ação Originária - 0000.0200234-2/3

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:PARANÁ CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....:BENEDITO NEGRI
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Recebimento parcial. Impossibilidade de extinguir a obrigação. Limite estipulado por resolução. Contrariedade a legislação específica. Não acolhimento. Complementação devida. Valor vinculado ao salário mínimo. Inexistência de incompatibilidade. Correção monetária. Data do fato. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. Sucumbência recursal. 1) Tendo o beneficiário recebido apenas parcela da quantia que lhe é devida, diante da não comprovação da quitação do seguro por parte da seguradora, impõe-se o pagamento da diferença. O recebimento do valor pago pela seguradora a época do fato, e até mesmo o recibo de quitação, se houvesse, não tem o condão de extinguir a obrigação, e não traduz renúncia ao direito ao valor total previsto pela legislação. Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie” (REsp 296.675/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 20.08.2002). Desta forma não há que se falar em quitação da dívida que impeça o pleito da diferença em juízo. Precedentes do STJ: REsp 129.182/SP, 3ª T. j. 15.12.1997, REsp 257.596/SP, 4ª T. j. 19.09.2000.2) Também não merece guarida a alegação do recorrente de que o Conselho Nacional de Seguros Privados tem autoridade para determinar o valor máximo indenizável. As resoluções editadas por órgãos criados pelo governo para formular a política de seguros privados não podem se sobrepor uma lei ordinária, porquanto são hierarquicamente inferiores. Assim, a resolução do CNSP que determinava o teto máximo para indenização por morte em Cr\$ 29.077.019,99 está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74, que determina um limite de 40 salários mínimos em caso de morte. Ressalte-se ainda que o art. 3º da Lei 6194/74, ao contrário do que entende o recorrente, não foi tacitamente revogado por ser incompatível com a Constituição Federal. Já está consolidado o entendimento de que não há incompatibilidade entre a norma especial da lei mencionada e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp 146.186/RJ, Rel. Min Aldir Passarinho Junior, j. 12.12.2001). Não há, portanto, respaldo legal na negativa da recorrente em ressarcir a diferença em razão do valor pago a menor, impondo-se a complementação. Precedentes da Turma: RI 2003.193-8/0, de Nova Esperança, j. 07.08.2003, RI 2003.1324-2/0, de Medianeira, j. 11.12.2003, RI 2003.1645-9/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2003.1635-8/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2004.189-3/0, de Capitão Leônidas Marques, j. 14.04.2004; RI 2004.22-5/0, de Carlópolis, j. 12.04.2004, todos de minha relatoria. 3) No tocante a data de início da correção do valor não deve ser acolhida a tese do recorrente. Isto porque a correção monetária em nada altera o valor do capital, representando, apenas, a perda do valor do dinheiro frente a inflação do período, devendo, assim, seja o valor corrigido desde a época do fato, ou seja, o não pagamento do valor devido. 4) Quanto ao limite da indenização, o recurso não há de ser conhecido, porquanto a sentença recepcionou a tese do recorrente, faltando-lhe, neste ponto, interesse recursal. 5) O recorrente, vencido, deve pagar custas e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação imposta, corrigido, em conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95.6) Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida, não provido.DECISÃO:Proposta de

voto: seja negado provimento ao recurso com manutenção da sentença e condenação da recorrente ao pagamento de custas e honorários, servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95).ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

038 RECURSO.....: 2004.0000703-5/0 - Ação Originária - 0000.0200235-3/7

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....:JOSÉ ROBERTO DA SILVA
MARIA CLENICE BRAZIO DA SILVA
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. VÉCULO IDENTIFICADO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. 1. A recorrente, integrante do consórcio de seguradoras participantes do seguro obrigatório, ostenta legitimidade passiva para a causa. 2. A falta de pagamento do prêmio não obsta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92 e o veículo esteja identificado. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando à reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. Recurso conhecido e não provido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, com a condenação da recorrente aos ônus da sucumbência, nos termos do voto.

039 RECURSO.....: 2004.0000710-0/0 - Ação Originária - 0000.0200328-8/6

COMARCA.....:Maringá
RECORRENTE.....:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO.....:LUIZ EDUARDO VOLPATO
RECORRIDO.....:GISELLE CRISTINA RAGUSA
ADVOGADO.....:HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Ação de devolução de parcelas pagas. Consórcio de motocicleta. Desistência da consorciada. Devolução do valor pago corrigido. Possibilidade. Pedido recepcionado. Recurso. Momento da devolução. Acolhimento. 1) O consorciado que desiste em permanecer no Grupo tem direito em receber o valor integral das parcelas pagas, devidamente corrigidas, o que deve ocorrer trinta dias depois de seu encerramento, computando-se, a partir daí, juros de mora de meio por cento ao mês. Precedentes da Turma: RI 2003.100-4/0, j. 09.06.2003; RI 2003.145-7/0-0, j. 16.06.2003; RI 2003.1479-6/0, j. 22.03.2004; RI 2003.1630-6/0, j. 22.03.2004; RI 2004.60-5/0, j. 29.03.2004; RI 2004.421-3/0, j. 05.04.2004, em que fui relator, dentre tantos outros. 2) A insurgência quanto ao abatimento da taxa de administração e seguro não deve ser conhecida porque a sentença assim determinou, não havendo, neste ponto, interesse recursal. 3) Recurso em parte conhecido e, nesta, provido. DECISÃO: Proposta de voto: seja dado provimento ao recurso para o fim de determinar que a devolução das parcelas ocorra trinta dias após o encerramento do Grupo, incidindo-se, a partir daí, juros de mora de meio por cento ao mês, como estabelecido na douda sentença, servindo a súmula de acórdão. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

040 RECURSO.....: 2004.0000711-2/0 - Ação Originária - 0000.0020035-4/2

COMARCA.....:União da Vitória
RECORRENTE.....:URSULA WALDRAFF - ME (COMERCIAL BANDEIRANTE)
ADVOGADO.....:JULIANA MARCAL ARAUJO MA-LHADAS
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO
RECORRIDO.....:JOÃO VIANA
ADVOGADO.....:ARIOSVALDO ABILHÓA JÚNIOR
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Indenização. Dano moral. Relacionamento comercial. Ofensa verbal. Pedido recepcionado. Recurso. Intempestividade. Não conhecimento. 1) O prazo para apresentação de recurso é de dez dias e se conta da data da ciência da sentença (art. 42 Lei 9099/95).2) O fato de a intimação ter ocorrido por carta com aviso de recebimento não impunha a contagem do prazo da juntada do “ar” nos autos, como ocorre na sistemática do Código de Processo Civil (art. 241, I), porquanto, no juizado especial cível existe regra própria para efeito do início da fluência do prazo recursal (que é da ciência da sentença, e não da juntada do comprovante da intimação, quer seja realizada por mandado, edital, carta com aviso de recebimento ou precatória, nos autos).Precedentes da Turma neste sentido: RI 2003.505-3/0, j. 11.09.2003; RI 2003.1502-7/0, j. 22.03.2004; RI 2003.147-0/0, j. 16.06.2003; RI 2003.358-3/0, j. 18.08.2003; RI 2003.505-3/0, j. 11.09.2003; RI 2003.806-3/0, j. 13.;10.2003; RI 2003.1305-2/0, j. 11.12.2003, em que fui relator, dentre tantos outros. No caso em análise a ré tomou ciência inequívoca da sentença quando recebeu a carta intimatória, dia 22.09.2003, conforme documento de fl. 28. Deveria interpor o recurso até o dia 02.10.2003. Somente no dia 06.10.2003, fl. 29, é que o protocolo na secretaria. Fora, portanto, do decênio legal.3) A recorrente deve pagar custas e honorários de dez por cento sobre o valor da condenação, corrigido. Inteligência do art. 55 da Lei 9099/95.4) Recurso não conhecido por intempestivo.DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

041 RECURSO.....: 2004.0000716-1/0 - Ação Originária - 0000.0002003-0/8

COMARCA.....:Maringá
 RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
 ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....:MARIA DALVA DROZDA
 ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. 1. A falta de prova da existência do contrato de seguro e/ou do pagamento do prêmio não obsta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92 e o veículo esteja identificado, mormente quando se trata de atropelamento de ciclista. 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior.3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, com a condenação da recorrente aos ônus da sucumbência, nos termos do voto.

042 RECURSO.....: 2004.0000717-3/0 - Ação Originária - 0000.0002003-0/9

COMARCA.....:Capnema
 RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
 ELVIS BITTENCOURT
 RECORRIDO.....:PLÍNIO ERNESTO BRISCH
 NELSI MARIA ANSCHAU BRISH
 ADVOGADO.....:MARIA ZELI ANDREAZZA
 JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES
 JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Recebimento parcial. Impossibilidade de extinguir a obrigação. Limite estipulado por resolução. Contrariedade de legislação específica. Não acolhimento. Complementação devida. Valor vinculado ao salário mínimo. Inexistência de incompatibilidade. Correção monetária. Data do fato. Juros. Citação. Recurso parcialmente provido. Sucumbência recursal. 1) Tendo os beneficiários recebido apenas parcela da quantia que lhes é devida, diante da não comprovação da quitação do seguro por parte da seguradora, impõe-se o pagamento da diferença. O recebimento do valor pago pela seguradora à época do fato, e até mesmo o recibo de quitação, se houvesse, não tem o condão de extinguir a obrigação, e não traduz renúncia ao direito ao valor total previsto pela legislação. Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp 296.675/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 20.08.2002)." Desta forma não há que se falar em quitação da dívida que impeça o pleito da diferença em juízo. Precedentes do STJ: REsp 129.182/SP, 3ª T. j. 15.12.1997, REsp 257.596/SP, 4ª T. j. 19.09.2000.2) Também não merece guarida a alegação do recorrente de que o Conselho Nacional de Seguros Privados tem autoridade para determinar o valor máximo indenizável. As resoluções editadas por órgãos criados pelo governo para formular a política de seguros privados não podem se sobrepor uma lei ordinária, porquanto são hierarquicamente inferiores. Assim, a resolução do CNSP que determinava o teto máximo para indenização por morte em CRS 29.077.019.98 está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74, que determina um limite de 40 salários mínimos em caso de morte. Ressalte-se ainda que o art. 3º da Lei 6194/74, ao contrário do que entende o recorrente, não foi tacitamente revogado por ser incompatível com a Constituição Federal. Já está consolidado o entendimento de que não há incompatibilidade entre a norma especial da lei mencionada e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça: "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária" (REsp 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 12.12.2001). Não há, portanto, respaldo legal na negativa da recorrente em ressarcir a diferença em razão do valor pago a menor, impondo-se a complementação.3) No tocante a data de início da correção do valor, não deve ser recepcionada a tese do recorrente. Isto porque a correção monetária em nada altera o valor do capital, representando, apenas, a perda do valor do dinheiro frente a inflação do período, devendo, assim, seja o valor corrigido desde a época do fato, ou seja, o não pagamento do valor devido.4) Merece, porém, acolhimento a insurgência quanto a data de início da incidência dos juros, que deve dar-se a partir da citação do recorrente. Precedentes da Turma: RI 2003.193-8/0, de Nova Esperança, j. 07.08.2003, RI 2003.1324-2/0, de Medianeira, j. 11.12.2003, RI 2003.1645-9/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2003.1635-8/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2004.189-3/0, de Capitão Leônidas Marques, j. 14.04.2004; RI 2004.22-5/0,

de Carlópolis, j. 12.04.2004, todos de minha relatoria.5) Vencido o recorrente quanto à pretensão de direito material desenvolvida pelo recorrido, obtendo apenas alteração da data de incidência dos juros, deve pagar custas e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, corrigido, em conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. 6) Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISAO: Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso referente ao início da contagem de juros, mantendo-se, no mais, os termos da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários, em conformidade com a súmula que serve de acórdão. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

043 RECURSO.....: 2004.0000722-5/0 - Ação Originária - 0000.0200331-9/2

COMARCA.....:Maringá
 RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....:MARIA DA GLORIA
 ANGELO MANOEL DE CARVALHO
 ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE.1.A falta de prova da existência do contrato de seguro e/ou do pagamento do prêmio não obsta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92 e o veículo esteja identificado, mormente quando a vítima não é proprietária de algum dos veículos envolvidos no acidente. 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

044 RECURSO.....: 2004.0000723-7/0 - Ação Originária - 0000.0020034-6/4

COMARCA.....:Maringá
 RECORRENTE.....:CARLOS ROBERTO RISSO
 ADVOGADO.....:GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 RECORRIDO.....:SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA
 ADVOGADO.....:ALEXANDRE PIMENTEL
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO. PARCELAS PAGAS. DEVOLUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EFETIVO DESEMBOLSO. A atualização monetária, para fins de devolução dos valores pagos, incide a partir de cada desembolso. Recurso conhecido e provido. DECISAO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

045 RECURSO.....: 2004.0000745-2/0 - Ação Originária - 0002.0021721-1/1

COMARCA.....:Curitiba
 RECORRENTE.....:ROSE MERI SAUAF BAGGIO
 ADVOGADO.....:GERALDO DECIO LEITE DE MACE-DO
 RECORRIDO.....:GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 Ação de indenização por dano moral. Inscrição indevida do nome em serviço de proteção ao crédito. Sentença reconhecendo tal fato. Ausência de recurso por parte da ré. Insurgência recursal da autora quanto ao valor arbitrado. Provimento. 1) É incontroverso o fato de a ré ter inscrito indevidamente o nome da autora em serviço de proteção ao crédito, como reconhecido na sentença, tanto que não apresenta recurso. 2) A controvérsia está na dimensão pecuniária feita. Não há em nosso ordenamento jurídico tarifação para dano moral, adotando-se o sistema aberto, ficando ao critério do juiz, atendendo as circunstâncias do caso concreto, a repercussão do ilícito na vida do lesado, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o arbitramento. No caso em análise o valor de RS: 509,82 se apresenta irrisório. É certo, a par da orientação acima destacada, que a indenização não deve corresponder a quantia exagerada, ensejadora de enriquecimento sem causa ao lesado, mas também não pode se constituir em quantia ínfima, que nada signifique ao causador do dano, que não imponha efeito pedagógico ao mesmo. A inscrição indevida do nome da pessoa em serviço de proteção ao crédito, pelo efeito negativo que gera, é suficiente para caracterizar o dano moral, não necessitando, inclusive, de comprovação de prejuízo material, que é de outra ordem. Por isso, tenho que seja adequado e satisfatório à situação criada, e em conformidade com precedentes da Turma, arbitrar o valor do dano moral em RS: 4.000,00 (quatro mil reais), a ser corrigido monetariamente e computados juros na forma estabelecida na sentença. 3) Recurso conhecido e provido. DECISAO: Proposta de voto: seja dado provimento ao inominado de fl. 131/134 para o fim de majorar o valor da indenização em conformidade com a súmula acima, que serve de acórdão. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

046 RECURSO.....: 2004.0000751-6/0 - Ação Originária - 0000.0020036-2/9

COMARCA.....:São Miguel do Iguacu
 RECORRENTE.....:GILMAR MACEDA
 ADVOGADO.....:JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI
 RECORRIDO.....:ANTONIEL FERREIRA DE SOUZA
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
 PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. ARRESTO. Ainda que não encontrado o devedor, a possível existência de bens de sua propriedade impede a extinção da execução, a qual deve prosseguir nos termos dos artigos 653 e 654 do CPC. Inteligência do artigo 53, §, 4.º, da Lei 9.099/95. Recurso conhecido e provido. DECISAO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

047 RECURSO.....: 2004.0000754-1/0 - Ação Originária - 0000.0020029-0/2

COMARCA.....:Sarandi
 RECORRENTE.....:MILTON SINHORELI
 ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 RECORRIDO.....:SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTÃO
 CAROLINE GARCETE
 JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTO. POSSIBILIDADE. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.1.O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior, daí porque o pagamento de quantia inferior está sujeito à complementação. 2. Por se tratar de responsabilidade contratual, os juros de mora fluem somente a partir da citação. Recurso conhecido e provido em parte. DECISAO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto.

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**CURITIBA****TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº :012/2004**

ADVOGADO	ORDEM RECURSO
ADEMAR BALDANI	031 2004.0000654-1/0
ADRIANA ESTIGARA	012 2004.0000046-4/0
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	026 2004.0000550-4/0
ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA	031 2004.0000654-1/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	035 2004.0000697-0/0
ALEX CEREDA	022 2004.0000247-6/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	006 2003.0001651-0/0
ALEXANDRE PIMENTEL	006 2003.0001651-0/0
ALEXANDRE PIMENTEL	044 2004.0000723-7/0
ANDRE MELLO SOUZA	009 2004.0000008-4/0
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	027 2004.0000574-3/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	022 2004.0000247-6/0
ARIOSVALDO ABILHÔA JÚNIOR	040 2004.0000711-2/0
BEATRIZ SCHIEBLER	025 2004.0000441-5/0
BIANCA PIZZATTO	036 2004.0000700-0/0
CAIO MARCIO EBERHART	015 2004.0000115-0/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	022 2004.0000247-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	017 2004.0000151-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	025 2004.0000441-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	045 2004.0000745-2/0
CAROLINE GARCETE	047 2004.0000754-1/0
CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTÃO	047 2004.0000754-1/0
CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN	002 2003.0001445-6/1
DARCI HEERDT	036 2004.0000700-0/0
DENISE KUNG BRUEL	018 2004.0000170-6/1
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	005 2003.0001630-6/1
EDSON LUIZ DAL BEM	021 2004.0000182-0/1
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	032 2004.0000662-9/0
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	016 2004.0000120-1/0
EDVALDO CAPASSI	029 2004.0000607-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	034 2004.0000695-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	037 2004.0000702-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	038 2004.0000703-5/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	041 2004.0000716-1/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	043 2004.0000722-5/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	047 2004.0000754-1/0
ELIZE DE CARVALHO	035 2004.0000697-0/0
ELVIS BITTENCOURT	013 2004.0000074-3/0
ELVIS BITTENCOURT	042 2004.0000717-3/0
ENEAS JEFERSON MELNISK	033 2004.0000673-1/0
ERNANI FERREIRA DO ROSARIO	036 2004.0000700-0/0
EVARISTO DIAS MENDES	025 2004.0000441-5/0
FABIANO DA ROSA	023 2004.0000255-3/0
FABIANO FREITAS MINARDI	030 2004.0000613-6/0
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	007 2003.0001652-1/0
FERNANDO COVEZZI DA SILVA	010 2004.0000033-8/0

FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	007 2003.0001652-1/0
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	011 2004.0000042-7/0
FLÁVIO LAURI BECHER GIL	026 2004.0000550-4/0
FRANCIELI LAHUE DE LIMA	004 2003.0001601-5/1
GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO	045 2004.0000745-2/0
GERONIMO HELCIO HUK	012 2004.0000046-4/0
GEVERSON ANSELMO PILATI	030 2004.0000613-6/0
GILMAR TOMAZ DE SOUZA HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	013 2004.0000074-3/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	020 2004.0000173-1/0
HEROLDES BAHR NETO	032 2004.0000662-9/0
HILARIO ORLANDI HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	039 2004.0000710-0/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	024 2004.0000357-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	020 2004.0000173-1/0
JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI	046 2004.0000751-6/0
JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON	010 2004.0000033-8/0
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	027 2004.0000574-3/0
JOAO INACIO CORDEIRO	003 2003.0001478-4/1
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO	040 2004.0000711-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	004 2003.0001601-5/1
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	011 2004.0000042-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	018 2004.0000170-6/1
JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES	042 2004.0000717-3/0
JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS	040 2004.0000711-2/0
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	014 2004.0000095-7/0
JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS	019 2004.0000172-0/0
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	030 2004.0000613-6/0
LECIR MARIA SCALASSARA LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	025 2004.0000441-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	045 2004.0000745-2/0
LUIZ CARLOS LASS	023 2004.0000255-3/0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	028 2004.0000604-7/0
LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES	018 2004.0000170-6/1
LUIZ CARLOS CHECOZZI	024 2004.0000357-7/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	007 2003.0001652-1/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	039 2004.0000710-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	005 2003.0001630-6/1
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	011 2004.0000042-7/0
MAGALI FUERBRINGER	005 2003.0001630-6/1
MARCELO BRAGA ANTUNES	005 2003.0001630-6/1
MARCO ANTONIO LANGER	003 2003.0001478-4/1
MARIA AUGUSTIA PISANI GEARA	016 2004.0000120-1/0
MARIA WROBEL SCHATZ	017 2004.0000151-6/0
MARIA ZELI ANDREAZZA MARINEIDE SPALUTO	042 2004.0000717-3/0
MARINEIDE SPALUTO	016 2004.0000120-1/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	037 2004.0000702-3/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	038 2004.0000703-5/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	041 2004.0000716-1/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	042 2004.0000717-3/0
MILTON CONINCK	008 2003.0001657-0/0
NATACHA MACHADO FERREIRA OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	025 2004.0000441-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	037 2004.0000702-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	038 2004.0000703-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	041 2004.0000716-1/0
ORLANDO ALEXANDRINO	043 2004.0000722-5/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	029 2004.0000607-2/0
PAULO MANOEL DO NASCIMENTO	019 2004.0000172-0/0
PAULO ROGERIO PONTES	033 2004.0000673-1/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	031 2004.0000654-1/0
PAULO SERGIO RODRIGUES	010 2004.0000033-8/0
PAULO SERGIO RODRIGUES	024 2004.0000357-7/0
PAULO SERGIO RODRIGUES	034 2004.0000695-7/0
REGINALDO MONTICELLI	027 2004.0000574-3/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	045 2004.0000745-2/0
ROSE PAULA MARZINEK	014 2004.0000095-7/0
ROSICLER CRISTINA RICOLDI	004 2003.0001601-5/1
ROSILENE PRÓSPERO	002 2003.0001445-6/1
ROSILENE PRÓSPERO	021 2004.0000182-0/1
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	027 2004.0000574-3/0
SERGIO CANAN	001 2003.0001205-2/1
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	007 2003.0001652-1/0
SIMONE REIS NASCIMENTO	015 2004.0000115-0/0
SIMONE SOARES PEREIRA	031 2004.0000654-1/0
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	029 2004.0000607-2/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	033 2004.0000673-1/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	016 2004.0000120-1/0
VALMIR BRITO DE MORAES	006 2003.0001651-0/0
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA	009 2004.0000008-4/0

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 164/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 69.591/2004, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 10 de maio de 2004, **Ana Leticia Baraúna Duarte Medeiros**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 5 de maio de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 167/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

a partir de 10 de maio de 2004, **Maria Fernanda Matheus de Albuquerque** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 5 de maio de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de maio de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Ana Leticia Baraúna Duarte Medeiros**, matrícula nº 5.622, Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4 deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 221/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 67.197/2004, resolve

CONCEDER

a **Adriano de Almeida Soares**, matrícula nº 5.817, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Valter Ressel, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 15 de maio de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 3 de maio de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 67.418/2004, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de abril de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Cleiverton de Jesus Sacramento Gomes**, matrícula nº 5.849, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 217/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 3 de maio de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 60.234/2004, resolve

CONCEDER

a **Nilce Hey Schmidt**, matrícula nº 5.504, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de abril de 2004, com fundamento no art. 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 3 de maio de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 68.270/2004, resolve

CONCEDER

a **Cesar Ricardo Becker**, matrícula nº 356, Motorista nível C-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de abril de 2004, com fundamento no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de maio de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 68.507/2004, resolve

CONCEDER

a **Adriana Zoê Monclaro Grandinetti**, matrícula nº 5.824, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Eugênio Achille Grandinetti, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 1º de junho de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de maio de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 68.511/2004, resolve

CONCEDER

a **Rafka de Castro Fayad**, matrícula nº 6.000, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete da Juíza Sônia Regina de Castro, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 15 de maio de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 4 de maio de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01802 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Mattos Da C. Ranciaro	014	0218559-7/01
Afonso Celso Nunes	023	0228076-6/01
Alessandro M. D. Sacramento	018	0223443-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	028	0234615-0/01
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	008	0208018-8/04
Algacir Teixeira De Lima	022	0226905-4/01
Ana Lucia Macedo Mansur	017	0220556-7/01
Ana Paula Carraro S. Q. Barros	003	0189434-8/02
Ana Paula Lara	013	0218542-2/02
Andrea Cunha Pontes	013	0218542-2/02
André Ricardo Brusamolin	015	0218954-2/02
Antonio Carlos Efling	005	0202377-8/02
Araripe Serpa Gomes Pereira	021	0226793-4/01
Aurimar José Turra	023	0228076-6/01
Carla Bigolin Amaral	016	0220556-7/02
Carlos Afonso Bortoloto	003	0189434-8/02
Carlos Eduardo M. Hapner	024	0228148-7/01
Carolina Fátima De Souza Alves	010	0214300-8/02
Caroline Garçete	027	0231109-5/01
Celso Araujo Guimarães	017	0220556-7/01
Cesar Augusto Brotto	027	0231109-5/01
Cláudia Mara Gruber	027	0231109-5/01
Cláudio Soccoloski	002	0165014-4
Célia Luzia Huk D. Grácia	027	0231109-5/01
Daniele Alessandra Grandó	009	0209010-6/02
Djalma Sigwalt	010	0214300-8/02
Douglas Dos Santos	009	0209010-6/02
Edmar Luis Costa Junior	011	0217121-9/01
Eduardo José Pereira Neves	012	0218341-5/02
Eduardo Vida Leal Filho	019	0224522-7/02
Elói Antonio Pozzati	022	0226905-4/01
Emerson Alfredo F. D. Aguiar	025	0228737-4/01
Estevão Ruchinski	001	0138331-3/02
Fabiane Carol Wendler	020	0224938-5/02
Flávia Daniela E. Staecehen	027	0207481-7/02
Flávio Luiz Fonseca N. Ribeiro	025	0228737-4/01
Fábio Roberto Kampmann	009	0209010-6/02
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	012	0217121-9/01
Gabriela Boneto Rodrigues	019	0224522-7/02
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	022	0226905-4/01
Gercino Bett Junior	025	0228737-4/01
Gilvana Pessi Mayorca	001	0138331-3/02
Helin Teologides Rocha	011	0217121-9/01
Heron Arzua	014	0218559-7/01
Ivete Rodrigues De Lima Busquim	026	0229020-8/01
Ivone Struck	026	0229020-8/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	008	0208018-8/04
Jamil Josepetti Junior	001	0138331-3/02
Jeferson Ribeiro	022	0226905-4/01
Joaquim Miro Neto	001	0138331-3/02
Jones Mário De Carli	022	0226905-4/01
Jorge Appi De Mattos	002	0165014-4
José Guilherme Duarte Silva	021	0226793-4/01
José Valmir Zambrim	018	0223443-7/02
João Edmir De Lima Portela	002	0165014-4

Juliano França Tetto	027	0231109-5/01
Júlio César Dalmolin	012	0218341-5/02
Kátia Isabel Moretti	024	0228148-7/01
Lauro Fernando Pascoal	007	0207481-7/02
Laércio Benedito Levandoski	009	0209010-6/02
Leonel Trevisan Júnior	015	0218954-2/02
Luciane Marli Signori	013	0218542-2/02
Luciane Regina Rossini Farth	024	0228148-7/01
Luiz Fernando Brusamolin	005	0202377-8/02
Luiz Fernando Nacli Bastos	014	0218559-7/01
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	018	0223443-7/02
Luiz Roberto Romano	005	0202377-8/02
Marcelo Fernandes Polak	028	0234615-0/01
Marcelo Teisheiner Cavassani	018	0223443-7/02
Marcos Antonio Piola	026	0229020-8/01
Mauro Junior Seraphim	028	0234615-0/01
Milton José Paizani	021	0226793-4/01
Moaci Mendes Leite	004	0198216-9/01
Márcia Mayumi Ichikawa	024	0228148-7/01
Márcia Regina Rodacoski	009	0209010-6/02
Newton Jose De Sisti	011	0217121-9/01
Nilo Norberto Nesi	012	0218341-5/02
Oldemar Mariano	019	0224522-7/02
Olivar Coneglian	022	0226905-4/01
Osmann De Santa Cruz Arruda	025	0228737-4/01
Osmar Alfredo Kohler	023	0228076-6/01
Paulo Madeira	006	0202766-5/01
Paulo Roberto Barbieri	020	0224938-5/02
Pedro Pavoni Neto	002	0165014-4
Rafael Justus De Brito	002	0165014-4
Roberto Antonio Busato	001	0138331-3/02
Roberto Ferreira Filho	020	0224938-5/02
Roberto Siquinel	013	0218542-2/02
Robson Carlos Biscoli	015	0218954-2/02
Santino Ruchinski	021	0226793-4/01
Selma Cristina Saito Azevedo	011	0217121-9/01
Sergio Luiz Fernandes	014	0218559-7/01
Tarcísio Araújo Kroetz	020	0224938-5/02
Ulisses Falci Júnior	018	0223443-7/02
Valter Munaretto	028	0234615-0/01
Valéria Caramuru Cicarelli	025	0228737-4/01
William James Pereira	008	0208018-8/04
Winicius Rubele Valenza	010	0214300-8/02
Wladimir Bezerra Cordeiro	012	0218341-5/02
Yuri John Forselini	019	0224522-7/02
Zeidan Marcelo Faraj	011	0217121-9/01
Zulmeia Cristina F. Barros	013	0218542-2/02
Álvaro Augusto Cassetari	013	0218542-2/02

Despachos Vice-presidente

001.0138331-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/63084. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 1383313 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzua. Apelado: Cobertex Isolamentos e Impermeabilizações Ltda. Adv.: Joaquim Miro Neto. Adv.: Douglas dos Santos. Autos Complementares: 9600002575 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9600024376 Declaratória. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzua. Recorrido: Cobertex Isolamentos e Impermeabilizações Ltda. Adv.: Joaquim Miro Neto. Adv.: Douglas dos Santos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002.0165014-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2000/44616. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000399 Indenização. Apelante: Transtol - Empresa de Transportes Coletivos Toledo Ltda. Adv.: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar. Adv.: Jorge Appi de Mattos. Rec.adesivo: Alcindo Pereira. Rec.adesivo: Janete Pereira. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Adv.: Olivar Coneglian. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003.0189434-8/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/59829. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1894348 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Cláudio Soccoloski. Apelado: Segnews Locadora de Veículos, Transportes, Turismo & Participações Ltda. Adv.: Ana Paula Carraro Santos Quadros Barros. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Cláudio Soccoloski. Recorrido: Segnews Locadora de Veículos, Transportes, Turismo & Participações Ltda. Adv.: Carla Bigolin Amaral. Adv.: Ana Paula Carraro Santos Quadros Barros. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente
Despachos Vice-presidente

004. 0198216-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115538. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 1982169 Apelação Cível. Apelante: Marcelo Sodré Oliveira. Curador: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Autos Complementares: 9700000637 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Recorrido: Marcelo Sodré Oliveira. Curador: Aduvalter Ernandes de Souza. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0202377-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/94374. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2023778 Apelação Cível. Apelante: Interação Seleção e Recrutamento de Pessoal Ltda. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: Luiz Roberto Romano. Apelado: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sergio Luiz Fernandes. Recorrente: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sergio Luiz Fernandes. Recorrido: Interação Seleção e Recrutamento de Pessoal Ltda. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: André Ricardo Brusamolin. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0202766-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/121458. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2027665 Apelação Cível. Apelante: Narciso Pedruzzi. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Apelado: José Secco. Adv.: Nilo Norberto Nesi. Autos Complementares: 200000000207 Execução por Quantia Certa. Recorrente: Narciso Pedruzzi. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Adv.: Flávia Daniela Esteves Staecehen. Recorrido: José Secco. Adv.: Nilo Norberto Nesi. Despacho: Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

007.0207481-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/82118. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2074817 Apelação Cível. Apelante: Perobálcão Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0208018-8/04 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/116954. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2080188 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000703 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900023021 Execução de Título Judicial. Recorrente: Jorge Zacarias Nassar. Recorrente: Dilmá Nely Grassi Nassar. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Recorrido: Ari Paiva de Siqueira. Adv.: Jeferson Ribeiro. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

009. 0209010-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/36257. Materia: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2090106 Apelação Cível. Apelante: Alexandre Novaki. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrido: Alexandre Novaki. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010.0214300-8/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/73562. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2143008 Apelação Cível. Apelante: Positivo Informática Ltda. Adv.: Selma Cristina Saito Azevedo. Adv.: Wladimir Bezerra Cordeiro. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Daniele Alessandra Grandó. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Recorrido: Positivo Informática Ltda. Adv.: Selma Cristina Saito Azevedo. Adv.: Wladimir Bezerra Cordeiro. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0217121-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/83326. Materia: Demais cíveis. Comarca: Si-queira Campos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2171219 Apelação Cível. Apelante: Domingos Antonio Sartor. Adv.: Zulmeia Cristina Fernandes Barros. Adv.: Ivete Rodrigues de Lima Busquim. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Domingos Antonio Sartor. Adv.: Zulmeia Cristina Fernandes Barros. Adv.: Ivete Rodrigues de Lima Busquim. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0218341-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/55391. Materia: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2183415 Apelação Cível. Apelante: Antônio Dalmolin. Adv.: Júlio César Dalmolin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Vitorino. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Antônio Dalmolin. Adv.: Júlio César Dalmolin. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0218542-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/53281. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2185422 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Apelado: Ana Maria Guimarães Guides e outro. Adv.: Ana Paula Lara. Adv.: Álvaro Augusto Cassetari. Adv.: Luciane Marli Signori. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Recorrido: Ana Maria Guimarães Guides. Recorrido: Jair Libardoni. Adv.: Ana Paula Lara. Adv.: Álvaro Augusto Cassetari. Adv.: Luciane Marli Signori. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0218559-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/45899. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2185597 Apelação Cível. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justus de Brito. Adv.: Luiz Fernando Nacli Bastos. Apelado: José Vilson da Silva. Adv.: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Autos Complementares: 200200000325 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200200000100 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justus de Brito. Adv.: Luiz Fernando Nacli Bastos. Recorrido: José Vilson da Silva. Adv.: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Adv.: Ivone Struck. Despacho: À vista do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0218954-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/77447. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2189542 Apelação Cível. Apelante: Eliane Dlugosz e outro. Adv.: Helin Teologides Rocha. Apelado: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Recorrente: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Recorrido: Eliane Dlugosz. Recorrido: Francisco Dlugocz. Adv.: Helin Teologides Rocha. Despacho: Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0220356-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/77823. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2203567 Apelação Cível. Apelante: Valdecir Redin e outro. Adv.: Valter Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: San Rafael Sementes Cereais Ltda. Adv.: Aurimar José Turra. Autos Complementares: 9800000388 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9600000210 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: San Rafael Sementes Cereais Ltda. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Ulisses Falcini Júnior. Recorrido: Valdecir Redin. Recorrido: Zuleide Guarnecieri Redin. Adv.: Valter Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0220556-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/67992. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2205567 Apelação Cível. Apelante: Apta Gráfica e Editora Ltda. Adv.: Gercino Bett Junior. Adv.: Carolina Fátima de Souza Alves. Apelado: Rilisa Trading S/a. Adv.: Ana Lucia Macedo Mansur. Recorrente: Apta Gráfica e Editora Ltda. Adv.: Gercino Bett Junior. Adv.: Carolina Fátima de Souza Alves. Recorrido: Rilisa Trading S/a. Adv.: Ana Lucia Macedo Mansur. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0223443-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/86574. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2234437 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: José Valmir Zambrim. Recorrido: Mário Jaime de Freitas. Recorrido: Charles Davies. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Frago da Silva. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0224522-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/66401. Materia: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2245227 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de União da Vitória/Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Recorrido: Geraldo Elcindo Sander. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Despacho: Diante do exposto, e com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0224938-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/64996. Materia: Leasing. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2249385 Apelação Cível. Apelante: Ilineu Possatto e outros. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Recorrente: Ilineu Possatto. Recorrente: Everson Amâncio. Adv.: Paulo Madeira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0226793-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/82112. Materia: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2267934 Agravo de Instrumento. Agravante: Supermercados Xavier Ltda e outro. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Milton José Paizani. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Autos Complementares: 9400000316 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000272 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000317 Embargos a Execução. Recorrente: Supermercados Xavier Ltda. Recorrente: Celso Silveira Xavier. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Milton José Paizani. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0226905-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/70715. Materia: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2269054 Apelação Cível. Apelante: Valdemar Deveras. Adv.: Jones Mário de Carli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Valdemar Deveras. Adv.: Jones Mário de Carli. Despacho: Diante do exposto, e com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0228076-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/116873. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2280766 Apelação Cível. Apelante: José Gomes da Silva. Adv.: Afonso Celso Nunes. Adv.: Araripe Serpa Gomes Pereira. Apelante: Editora Gazeta do Povo Ltda e outro. Adv.: Newton Jose de Sisti. Autos Complementares: 9500001281 Sequencia Anual. Recorrente: Editora Gazeta do Povo Ltda. Adv.: Newton Jose de Sisti. Recorrido: José Gomes da Silva. Adv.: Afonso Celso Nunes. Adv.: Araripe Serpa Gomes Pereira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cu-

ritiba, 26 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0228148-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/94249. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2281487 Apelação Cível. Apelante: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/a - Econorte. Adv.: Márcia Mayumi Ichikawa. Adv.: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Adv.: Kátia Isabel Moretti. Apelado: Geraldo Martini. Adv.: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Carlos Afonso Bortoloto. Autos Complementares: 1498031 Agravo de Instrumento. Recorrente: Geraldo Martini. Adv.: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Carlos Afonso Bortoloto. Recorrido: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/a - Econorte. Adv.: Márcia Mayumi Ichikawa. Adv.: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Adv.: Kátia Isabel Moretti. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0228737-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/79476. Materia: Sumário. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2287374 Apelação Cível. Apelante: Luiz Antonio Pupio. Adv.: Eduardo Vida Leal Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: William James Pereira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Jandaia do Sul. Recorrente: Sindicato Rural de Pitanga. Recorrente: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: William James Pereira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Luiz Antonio Pupio. Adv.: Eduardo Vida Leal Filho. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026.0229020-8/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/120415. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2290208 Apelação Cível. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante: Maringá Equipamentos Ltda e outro. Adv.: Marcos Antonio Piola. Autos Complementares: 9800000456 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido: Maringá Equipamentos Ltda. Adv.: Marcos Antonio Piola. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0231109-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/94317. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2311095 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Edson Tetto. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Cesar Augusto Brotto. Adv.: Fabiane Carol Wendler. Adv.: Gabriela Boneto Rodrigues. Autos Complementares: 20000000448 Revisão de Contrato. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Recorrido: Edson Tetto. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Cesar Augusto Brotto. Adv.: Gabriela Boneto Rodrigues. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0234615-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/175917. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2346150 Apelação Cível. Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante: Darli Maria Vogenski. Adv.: Roberto Siquinel. Adv.: Mauro Junior Seraphim. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 1470146 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1649296 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Darli Maria Vogenski. Adv.: Roberto Siquinel. Adv.: Mauro Junior Seraphim. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de abril de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01794 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edson Luiz Da Rocha	001	
0244750-7		
Geni Werka	001	0244750-7
Regina Lucia Werka X. D. Franca	001	0244750-7
Silmara Zaidowicz	001	
0244750-7		

Despachos Vice-presidente

001.0244750-7 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/151582. Materia: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000004 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 831967 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1353861 Agravo de Instrumento. Agravante: Lyro Luiz Endres. Agravante: Soeli Siotta Endres. Adv.: Regina Lucia Werka Xavier de Franca. Adv.: Silmara Zaidowicz. Adv.: Geni Werka. Agravado: Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro. Adv.: Edson Luiz da Rocha. Despacho: I - Determino o sobrestamento do recurso especial. II - Encaminhem-se os autos ao relator do Agravo de Instrumento (art. 217, do RITA), para a apreciação dos Embargos de Declaração interpostos pelos ora recorrentes Lyro Luiz Endres e Soeli Siotta Endres, conforme o pedido de fls. 663/682. III - Consigne-se que, oportunamente, os autos deverão novamente retornar a esta Vice-Presidência, para dar continuidade ao procedimento alusivo ao recurso especial. IV - Intimem-se.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01815 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Maria Z. Kochen	007	0197247-0/03
Afonso Proenç Branco Filho	010	0204844-2/02
Alexandre César Del Grossi	018	0219063-0/02
Alexandre Henrique Guzzo	015	0213855-4/03
	016	0213855-4/04
Amauri Baptista Salgueiro	003	0185734-7/03
Andrey Herget	015	0213855-4/03
	016	0213855-4/04
Antonio Bueno	023	0224823-9/02
Antonio Celestino Toneloto	004	0192673-0/04
	019	0220150-5/03
	020	0220150-5/04
Antonio Celso C. D. Albuquerque	010	0204844-2/02
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	004	0192673-0/04
Antonio Maria Felizardo	010	0204844-2/02
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	008	0200680-2/03
Carlos Alberto P. Azevedo	010	0204844-2/02
Carlos Ermínio Alievi	005	0195341-5/03
Carlos Sérgio Capelin	014	0211162-6/02
Cesar Ricardo Tuponi	006	0197064-1/03
	023	0224823-9/02
Claudinei Szymczak	013	0209203-1/02
Cláudio Pizzato	018	0219063-0/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	024	0228809-5/02
César Augusto Terra	002	0178954-8/03
Daniel Hachem	012	0209078-8/03
Edgard Katzwinkel Junior	023	0224823-9/02
Eduardo Munhoz Da Cunha	023	0224823-9/02
Erlon Antonio Medeiros	022	0224544-3/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	007	0197247-0/03
Fabiano Binhara	017	0216664-5/03
Fabiano Roerner	003	0185734-7/03
Fabricio Soares Nunes	008	0200680-2/03
Flaviano Bellinati Garcia Peres	024	0228809-5/02
Fortunato Jose Guedes	013	0209203-1/02
Francisco Assis De Lima	009	0202119-6/02
Fábia Mariela De Biasi	013	0209203-1/02
Fábio José Possamai	008	0200680-2/03
Fábio Pacheco Guedes	013	0209203-1/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	004	0192673-0/04
	019	0220150-5/03
	020	0220150-5/04
Gilberto Stinglin Loth	002	0178954-8/03
Giorgio Galego Pelissari	010	0204844-2/02
Giovani Webber	021	0220705-0/02
Gisela A. Dos Santos Trovo	018	0219063-0/02
Glauco Iwersen	022	0224544-3/02
Gunda Gutknecht	011	0207857-1/03
Harri Klais	003	0185734-7/03
Hélio Francisco Freitas	014	0211162-6/02
Jeferson Calixto	001	0079322-8/04
Jeferson Luiz Pichetti	022	0224544-3/02
Joao Marcelo Queiroz Soares	007	0197247-0/03
Jonas Adalberto Pereira	021	0220705-0/02
José Carlos Del Grossi	018	0219063-0/02
José Carlos Dias Neto	014	0211162-6/02
José Cid Campêlo	019	0220150-5/03
	020	0220150-5/04
	019	0220150-5/03
	020	0220150-5/04
João Leonelho Gardo Filho	002	0178954-8/03
João Ricardo Cunha De Almeida	005	0195341-5/03
Júlio Barbosa Lemes Filho	001	0079322-8/04
Júnia Maria Taguchi	013	0209203-1/02
Karla Maria Trevizani	017	0216664-5/03
Leonardo Xavier Roussenq	006	0197064-1/03
Leticia Pohl	013	0209203-1/02
Luiz Carlos Da Rocha	006	0197064-1/03
	023	0224823-9/02
Luiz Rodrigues Wambier	007	0197247-0/03
Luiz Sebastião Favero	011	0207857-1/03
Luiz Sérgio Del Grossi	018	0219063-0/02
Magali Cristine B. Furlanetto	009	0202119-6/02
Marcia R Oliveira Ambrosio	009	0202119-6/02
Marco Antonio Fagundes Cunha	007	0197247-0/03
Marcos Ricardo Guedes	011	0207857-1/03
Maisa Gorette Lopes Sant'ana	003	0185734-7/03

Mieko Ito	008	0200680-2/03
Milton Luiz Cleve Küster	022	0224544-3/02
Murilo Cleve Machado	022	0224544-3/02
Márcio Ribeiro Pires	009	0202119-6/02
Mônica Ferreira Mello Biora	022	0224544-3/02
Nicole Pereira Lima Betteta	004	0192673-0/04
Nádia Mazurek	021	0220705-0/02
Odenir Dias De Assunção	011	0207857-1/03
Orlando Anzoategui Junior	012	0209078-8/03
Oseas Santos	011	0207857-1/03
Pedro Henrique Xavier	017	0216664-5/03
Pedro Ivan V. Hollanda	005	0195341-5/03
Rafael Corrêa De Mello	015	0213855-4/03
	016	0213855-4/04
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	012	0209078-8/03
Rita Elizabeth Cavallin Campêlo	019	0220150-5/03
	020	0220150-5/04
Ronaldo Martins	002	0178954-8/03
Rose Paula Marzinek	001	0079322-8/04
Sandro Marcelo Kozikoski	006	0197064-1/03
	023	0224823-9/02
Sidney Bastos Marcondes	005	0195341-5/03
Silvana De Mello Guzzo	015	0213855-4/03
	016	0213855-4/04
Silvana Mendes Helmes	021	0220705-0/02
Silvio Binhara	017	0216664-5/03
Sonny Brasil De C. Guimarães	006	0197064-1/03
Suzana Valenza Manocchio	013	0209203-1/02
Suziane Pallaoero	022	0224544-3/02
Vanessa Cristina C. Scheremeta	007	0197247-0/03
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	009	0202119-6/02
Walmir Luiz De Barba	022	0224544-3/02
Wanderley Pavan	024	0228809-5/02
Élcio Luis Weckerlim Fernandes	018	0219063-0/02

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001.0079322-8/04 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/53131. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 79322803 Recurso Especial. Recorrente: Banco Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Recorrido: Sieg Odebrecht e outro. Adv.: Jefferson Calixto. Agravante: Banco Real S/a. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Agravado: Sieg Odebrecht. Agravado: Anna Maria Garbers Odebrecht. Adv.: Jefferson Calixto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002.0178954-8/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/50133. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 178954802 Recurso Especial. Recorrente: Abn Amro S/a. Adv.: César Augusto Terra. Recorrido: Tarcizio Robson Gonçalves Pereira. Adv.: Ronaldo Martins. Agravante: Abn Amro S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Tarcizio Robson Gonçalves Pereira. Adv.: Ronaldo Martins. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

003.0185734-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/51942. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 185734702 Recurso Especial. Recorrente: Tercav Construtora de Obras Ltda e outro. Adv.: Maísa Goretí Lopes Sant'ana. Adv.: Harri Klais. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Agravante: Tercav Construtora de Obras Ltda. Adv.: Maísa Goretí Lopes Sant'ana. Adv.: Harri Klais. Agravado: Excel Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Adv.: Fabiano Roerner. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

004.0192673-0/04 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/52264. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 192673003 Recurso Especial. Recorrente: Evolução Formulários Contínuos Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Nicole Pereira Lima Betteta. Recorrido: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Agravante: Evolução Formulários Contínuos Ltda. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Nicole Pereira Lima Betteta. Agravado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

005.0195341-5/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/59284. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 195341502 Recurso Especial. Recorrente: Hóteis de Turismo Double Kacique Ltda e outro. Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida. Adv.: Sidney Bastos Marcondes. Adv.: Carlos Erminio Allievi. Agravante: Hóteis de Turismo Double Kacique Ltda. Adv.: Pedro Ivan Vasconcellos Hollanda. Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida. Adv.: Sidney Bastos Marcondes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Erminio Allievi. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

006.0197064-1/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/53755. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 197064102 Recurso Especial. Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Recorrido: Naumar Dal Pai Cardoso e outro. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Agravante: Banco Francês e Brasileiro S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Agravado: Naumar Dal Pai Cardoso. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Agravante: Banco Francês e Brasileiro S/a. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

007.0197247-0/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/52232. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 197247002 Recurso Especial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrente: Millour Jerci Hoffmann e outros. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Maria Z. Kochen. Adv.: Joao Marcelo Queiroz Soares. Agravante: Millour Jerci Hoffmann. Agravante: Maria Ines Bevilacqua Machado. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Maria Z. Kochen. Adv.: Joao Marcelo Queiroz Soares. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

008.0200680-2/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/53203. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200680202 Recurso Especial. Recorrente: Arautur Transportadora Turística Ltda. Adv.: Fábio José Possamai. Recorrido: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Mieko Ito. Agravante: Arautur Transportadora Turística Ltda. Adv.: Fabricio Soares Nunes. Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Adv.: Fábio José Possamai. Agravado: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Mieko Ito. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

009.0202119-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/52178. Materia: Execução. Comarca: Cleveândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 202119601 Recurso Especial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Recorrido: Leônidas de Almeida. Adv.: Francisco Assis de Lima. Adv.: Magali Cristine Bissani Furlanetto. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Agravado: Leônidas de Almeida. Adv.: Francisco Assis de Lima. Adv.: Magali Cristine Bissani Furlanetto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

010.0204844-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/51735. Materia: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 204844201 Recurso Especial. Recorrente: Alcides Galego Ramos. Adv.: Giorgio Galego Pelissari. Adv.: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Adv.: Antonio Maria Felizardo. Recorrido: Companhia de Seguros Minas Brasil. Adv.: Afonso Proenq Branco Filho. Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Alcides Galego Ramos. Adv.: Giorgio Galego Pelissari. Adv.: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Adv.: Antonio Maria Felizardo. Agravado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Adv.: Afonso Proenq Branco Filho. Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

011.0207857-1/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/52138. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 207857102 Recurso Especial. Recorrente: Ari Moraes de Quadros. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Adv.: Gunda Gutknecht. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Recorrido: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Atual Razão Social de Zeneca Brasil Ltda. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Marcos Ricardo Silva. Agravante: Ari Moraes de Quadros. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Adv.: Gunda Gutknecht. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Agravado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Atual Razão Social de Zeneca Brasil Ltda. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Marcos Ricardo Silva. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

012.0209078-8/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/53092. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 209078802 Recurso Especial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Omar Zoratto Júnior e outro. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem.

Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Omar Zoratto Júnior. Agravado: Sandra Regina de Abreu Zoratto. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

013.0209203-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/45443. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 209203101 Recurso Especial. Recorrente: Alceu de Almeida Torres Júnior e outros. Adv.: Júnia Maria Taguchi. Adv.: Claudinei Szymczak. Adv.: Fábria Mariela de Biasi. Recorrido: J. Gasparin Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Adv.: Letícia Pohl. Adv.: Fortunato Jose Guedes. Agravante: Alceu de Almeida Torres Júnior. Agravante: Marilene Daru. Agravante: Michele Daru Torres. Adv.: Júnia Maria Taguchi. Adv.: Claudinei Szymczak. Adv.: Fábria Mariela de Biasi. Agravado: J. Gasparin Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Adv.: Letícia Pohl. Adv.: Fortunato Jose Guedes. Adv.: Suzana Valenza Manocchio. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

014.0211162-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/50046. Materia: Execução. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 211162601 Recurso Especial. Recorrente: Suelo Matsubara e outros. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Recorrido: Pavibrás - Pavimentação e Obras Ltda. Adv.: Hélio Francisco Freitas. Agravante: Suelo Matsubara. Agravante: Masumi Matsubara. Agravante: Norio Matsubara. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Agravado: Pavibrás - Pavimentação e Obras Ltda. Adv.: Hélio Francisco Freitas. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

015.0213855-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/59328. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 213855402 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: João Mocelin e outro. Adv.: Rafael Corrêa de Mello. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Agravante: João Mocelin. Adv.: Rafael Corrêa de Mello. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Adv.: Andrey Herget. Agravado: Leonir Antonio Felini. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

016.0213855-4/04 Agravado de Instrumento S.T.F. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/59327. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 213855402 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: João Mocelin e outro. Adv.: Rafael Corrêa de Mello. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Agravante: João Mocelin. Adv.: Rafael Corrêa de Mello. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Adv.: Andrey Herget. Agravado: Leonir Antonio Felini. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

017.0216664-5/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/52929. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 216664502 Recurso Especial. Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevizani. Recorrido: Álvaro Amoretti Lisboa. Adv.: Silvio Binhara. Adv.: Fabiano Binhara. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevizani. Agravado: Álvaro Amoretti Lisboa. Adv.: Silvio Binhara. Adv.: Fabiano Binhara. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

018.0219063-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/58775. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 219063001 Recurso Especial. Recorrente: Leontina da Rosa Schmitt. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Adv.: José Carlos Del Grossi. Adv.: Luiz Sérgio Del Grossi. Recorrido: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Élcio Luis Weckerlim Fernandes. Adv.: Cláudio Pizzatto. Agravante: Leontina da Rosa Schmitt. Adv.: gisela a. dos santos trovo. Adv.: Luiz Sérgio Del Grossi. Agravado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Élcio Luis Weckerlim Fernandes. Adv.: Cláudio Pizzatto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

019.0220150-5/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/55496. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 220150502 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Recorrente: Espedito Fausto Dacheux Pereira e outros. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: José Cid Campêlo Filho. Adv.: José Rodrigo Sade. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Recorrido: Os Mesmos. Agravante: Espedito Fausto Dacheux Pereira. Agravante: Emi Veris Pereira. Agravante: Ubiratun Go-

mes. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: José Cid Campêlo Filho. Adv.: José Rodrigo Sade. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

020.0220150-5/04 Agravado de Instrumento S.T.F. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/53919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 220150502 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Recorrente: Espedito Fausto Dacheux Pereira e outros. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: José Cid Campêlo Filho. Adv.: José Rodrigo Sade. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Recorrido: Os Mesmos. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Agravante: Espedito Fausto Dacheux Pereira. Adv.: Emi Veris Pereira. Agravante: Ubiratun Gomes. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: José Cid Campêlo Filho. Adv.: José Rodrigo Sade. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

021.0220705-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/51778. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 220705001 Recurso Especial. Recorrente: Gregório Polistchuk Filho. Adv.: Nádia Mazurek. Adv.: giovani webber. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Agravante: Gregório Polistchuk Filho. Adv.: Nádia Mazurek. Adv.: giovani webber. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

022.0224544-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/50113. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 224544301 Recurso Especial. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Recorrido: Orelis Nunes. Adv.: Suziane Pallaoero. Adv.: Jefferson Luiz Pichetti. Adv.: Walmir Luiz de Barba. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Agravado: Orelis Nunes. Adv.: Suziane Pallaoero. Adv.: Jefferson Luiz Pichetti. Adv.: Walmir Luiz de Barba. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

023.0224823-9/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/53468. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 224823901 Recurso Especial. Recorrente: Terezinha Wilgozz Moraes. Adv.: Antonio Bueno. Recorrido: Marcos Cury Neubauer e outro. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Agravante: Terezinha Wilgozz Moraes. Adv.: Antonio Bueno. Agravado: Marcos Cury Neubauer. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Hospital das Nações Ltda. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

024.0228809-5/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Agravado de Instrumento S.T.J.)

Protocolo: 2004/56338. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 228809501 Recurso Especial. Recorrente: Maria da Penha Oliveira Sabatine. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Wanderley Pavan. Agravante: Maria da Penha Oliveira Sabatine. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Wanderley Pavan. Motivo: RESPOSTA.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01817 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José Campos De Andrade Filho	001	0213291-0/02
Márcia Dos Santos Barão	001	0213291-0/02
Despachos Vice-presidente		
001.0213291-0/02		Medida Cautelar Crime (Medida Cautelar)

Protocolo: 2004/59233. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2132910 Apelação Crime. requerente: José Carlos Machado de Oliveira. Adv.:

Márcia dos Santos Barão. Adv.: José Campos de Andrade Filho. requerido: Ministério Público. Despacho: Vistos.

Trata-se de medida cautelar aforada por José Carlos Machado de Oliveira, que postula a concessão, em caráter liminar, de efeito suspensivo a Recurso Especial protocolado em data de 19 de fevereiro de 2004, que se encontra em fase de processamento neste Tribunal.

Conforme denúncia de fls. 16-19-TA, foi imputado a Carlos Alberto Campos de Oliveira e José Carlos Machado de Oliveira, a prática do delito descrito no art. 172, caput, do Código Penal, em sua forma continuada (art. 71, do Código Penal). Em primeiro grau de jurisdição, a ação criminal foi julgada procedente, para condenar Carlos Alberto Campos de Oliveira e José Carlos Machado de Oliveira, pela prática de seis crimes de emissão fraudulenta de duplicatas (art. 172, caput, combinado com art. 71, caput, do Código Penal), conforme sentença de fls. 279-306-TA.

O Requerente foi condenado a uma pena definitiva de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção e 77 (setenta e sete) dias-multa, a ser cumprido inicialmente em regime semi-aberto.

Interposta apelação, foi julgada pela Segunda Câmara Criminal, decidindo os Senhores Juizes, por unanimidade de votos pelo parcial provimento do recurso interposto, mantendo a condenação de primeiro grau, pelo crime tipificado no art. 172, caput, do Código Penal, reduzindo o acréscimo relativo à continuidade delitiva, conforme Acórdão n.º 10.978 (fls. 485-500-TA).

Interpostos Embargos de Declaração. Estes foram rejeitados, por unanimidade de votos, conforme Acórdão n.º 11.235, da Segunda Câmara Criminal (fls. 520-524-TA).

O Requerente propôs a presente medida cautelar, com a finalidade de obter a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto.

Sustenta, o cabimento da medida cautelar ante a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, representado pela viabilidade do Recurso Especial interposto, restando amplamente demonstrada a divergência jurisprudencial existente sobre a matéria, havendo integral cumprimento ao disposto no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal e também, pelo prejuízo do Requerente iniciar o cumprimento de uma pena aplicada de forma equivocada e com fundamento em processo nulo.

Tudo ponderado. Primeiramente, deve ser observado que era bastante controversa a questão da competência para a apreciação de medida cautelar, visando a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, enquanto este não tivesse sido submetido ao prévio juízo de admissibilidade.

Mas o Supremo Tribunal Federal veio a firmar sua jurisprudência, de que não cabe medida cautelar nominada perante ele, "para obtenção de efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi admitido no Tribunal de origem".

A Corte referida entendeu que não existe dispositivo legal regulando a situação, ficando a parte interessada sujeita a sofrer lesão irreparável ou de difícil reparação. Por isso, proclamou que: "... é de admitir-se, para o suprimento dessa lacuna ... que se atribua ao Presidente do Tribunal 'a quo', que é competente para examinar sua admissibilidade, competência para conceder, ou não, tal cautelar, e, se a conceder, essa concessão vigorará se o recurso extraordinário vier a ser admitido, até que este Supremo Tribunal a ratifique ou não, sem que isso implique invasão na competência desta Corte pela singela razão de que não lhe é possível decidir tal pedido de cautelar" (Pet. nº 2777 QO/PE, 1ª Turma, rel. Min. Moreira Alves).

E o Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, assim se pronunciou:

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DECRETO 201/67. AFASTAMENTO DE PREFEITO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AGRAVO PROVIDO.

1. A atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, perseguida em cautelar incidental, além do juízo positivo de admissibilidade emanado do Tribunal a quo, depende da satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. O afastamento do cargo, previsto no inciso II do artigo 2º do Decreto-Lei 201/67, é da natureza cautelar, sujeitando-se o seu deferimento, em obséquio ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, por indubitado, à demonstração da sua efetiva necessidade, que em nada se confunde com razões que, não fazendo qualquer consideração relativa à efetiva e concreta probabilização da interferência na prova, insulam-se na sua mera possibilidade, como na espécie, em que se decretou a medida cautelar, para que o réu não tivesse a oportunidade de influenciar negativamente, na produção da prova.

3. Agravo regimental provido, para determinar a imediata reintegração do requerente no respectivo cargo. (AGRMC 6762/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 19/04/2004, pág. 240).

Passa-se, agora, a examinar o cabimento da liminar. Camila Werneck de Souza DIAS, em brilhante estudo intitulado "Efeito Suspensivo e Juízo de Admissibilidade nos Recursos Especial e Extraordinário", traz o entendimento das turmas do Superior Tribunal de Justiça, que vêm admitindo, em caráter de extrema excepcionalidade, a concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial, antes mesmo da realização de prévio juízo de admissibilidade pelo tribunal a quo, como se observa a seguir: "A só e só circunstância de ainda não ter sido lançado juízo sobre a admissibilidade ou não do recurso especial no tribunal a quo não é óbice para o conhecimento de medida cautelar promovida com a finalidade de comunicar efeito suspensivo ao apelo nobre.

Pode-se conferir, em caráter absolutamente excepcional, efeito suspensivo a recurso especial para garantir a utilidade e a eficácia de uma decisão que nele possa ser favorável ao recorrente, desde que presentes os indispensáveis pressupostos do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora'.

Esta decisão do STJ, que foi seguida por outras decisões de teor semelhante, é fundamentada no poder geral de cautela do juiz, e assevera que, preenchidos os pressupostos imprescindi-

veis para a concessão da cautela (fumus boni iuris e periculum in mora), o juiz deve concedê-la. A decisão destaca ainda que o "jurisdicionado - que tem o direito a receber a tutela provisória no lapso temporal ocorrido desde mesmo antes de ingressar em juízo com a ação principal até enquanto não consumir-se o trânsito em julgado desse último feito - não pode ficar, por um momento que seja, desfalcado da prerrogativa de intentar medida cautelar, porquanto a finalidade desse procedimento está exatamente em garantir a utilidade e a eficácia de uma futura e possível prestação jurisdicional que lhe possa ser favorável". (Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis. Coord. Nelson Nery Júnior e Teresa Arruda Alvim Wambier. Vol. 5. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2002. Págs. 16-17). Sendo admitida a propositura de ação cautelar, com o objetivo de emprestar efeito suspensivo a Recurso Especial, mesmo antes do juízo de admissibilidade, por este Tribunal, se faz necessária a análise dos requisitos que autorizarão a concessão da liminar.

Dos argumentos expendidos pelo Requerente, visando demonstrar a plausibilidade do direito que invoca, assume relevância a alegação de efetivo prejuízo, caso seja decretada sua prisão.

Na hipótese em exame, se eventualmente o recurso especial vier a ser admitido e, ainda, provido, o irreparável dano ao Requerente estará consumado, pois o cumprimento do v. acórdão, segundo as alegações trazidas na inicial, importarão em conseqüências danosas de difícil reversão.

Assim, a urgência encontra-se configurada no fundado receio de perda de utilidade do recurso interposto, ou seja, a irreversibilidade da situação fática.

O fumus boni iuris, encontra-se presente nas razões recursais, ante a probabilidade de ter o Requerente sucesso quanto ao mérito do Recurso Especial.

Assim, em princípio, parecem estar caracterizados os requisitos legais do fumus boni iuris e periculum in mora indispensáveis à concessão liminar da cautela.

Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelo ora Requerente.

Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Vara Criminal de Mandaguari.

Abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de abril de 2.004.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Décima Câmara Cível

Relação N° 2004.01724 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Cível a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	0081	0255114-8
Ademir Armelin	0050	0232363-3
Adriana A. Martinez	0057	0234926-8
Adriane Turin dos Santos	0079	0245240-0
Afonso Celso Nunes	0007	0256006-5
Ailton Nunes da Silva	0071	0239950-4
	0072	0239951-1
Airton Martins Molina	0050	0232363-3
	0070	0238234-1
Alessandra Lígia Cantarotti	0047	0231212-7
	0067	0237105-1
	0068	0237112-6
Algacir Teixeira de Lima	0021	0217193-5
	0027	0220601-7
	0033	0223762-7
	0037	0227041-9
	0043	0229361-4
Ana Eliete Becker M. Koehler	0075	0240693-1
Anadir Aparecida C. Vagetti	0063	0236177-3
Anderson Silva Dolce	0070	0238234-1
André Roberto Mischiatti	0066	0236807-6
Angélica Socca Cesar Recuero	0004	0248325-0
Anselmo Pedro Possette	0041	0228232-4
Antonio Bueno	0075	0240693-1
Antonio Clenio Nunes	0066	0236807-6
Antonio Elson Sabaini	0045	0230054-1
Antonio Fachini Junior	0064	0236720-4
	0065	0236803-8
Antonio Ricardo Lopes	0017	0215022-3
Antonio Rodrigues Simões	0078	0243050-8
Aristides Alberto Tizzot Franç	0007	0256006-5
Arni Deonildo Hall	0027	0220601-7
Arthur Henrique Kampmann	0060	0235259-3
Augusto Carlos Carrano Camargo	0080	0253277-2
Augusto José Bittencourt	0082	0256655-8
Bihl Elerian Zanetti	0088	0259256-7
Caio Quadros	0055	0234902-8
Caio Graco de Araujo Quadros	0055	0234902-8
Camila Enrietti Bin	0012	0232783-5
Candido Francisco de Oliveira	0014	0202789-8
Carlos Alberto P. Azevedo	0011	0229056-8
Carlos Alexandre Rodrigues	0062	0236078-5
Carlos Marcelo S. Bocalon	0035	0225958-1
Cassio Humberto Aver	0042	0229126-5
Cibelle F. Ramos de Paula	0087	0259081-0
Cinthia Parpinelí Leitão	0080	0253277-2

Claudia Cristina de O. Silva	0061	0235828-1
Claudia Denise Schmid	0001	0230338-2/01
Cleci Maria Dartora	0042	0229126-5
Cláudia Bueno Gomes	0009	0256891-4
Cristiane Pagnoncelli	0022	0217678-3
	0081	0255114-8
	0046	0230262-3
Cristiane Rodrigues Alves	0050	0232363-3
	0065	0236803-8
	0067	0237105-1
	0068	0237112-6
César Augusto dos Santos	0001	0230338-2/01
Daisy Lucy Dezan Silveira	0025	0220138-9
	0049	0231922-8
Dalton Chitolina	0026	0220598-5
	0032	0223495-1
Daniilo Porthos Schrutt	0044	0229925-8
Delio de Jesus Souza	0001	0230338-2/01
Denise Moraes Novicki	0055	0234902-8
Dicesar Beches Vieira	0015	0212764-4
Dinarte Bitencourt	0028	0220623-3
	0039	0227999-0
	0062	0236078-5
Dirce Inês Finkler de Camargo	0006	0225912-4
Dirceu Veroneze	0045	0230054-1
	0047	0231212-7
Djalma Antônio Müller Garcia	0013	0237146-2
Djalma Sigwalt	0017	0215022-3
	0018	0215048-7
	0025	0220138-9
	0037	0227041-9
	0038	0227946-9
	0039	0227999-0
	0045	0230054-1
	0048	0231835-0
	0049	0231922-8
	0050	0232363-3
	0051	0232490-5
	0052	0232705-1
	0054	0233969-9
	0059	0234536-3
	0062	0236078-5
	0063	0236177-3
	0064	0236720-4
	0065	0236803-8
	0066	0236807-6
	0067	0237105-1
	0068	0237112-6
	0069	0237325-3
	0070	0238234-1
	0081	0255114-8
Dulciomar Cesar Fukushima	0079	0245240-0
Edgar David Gusso	0013	0237146-2
Edgar Luiz Dias	0080	0253277-2
Eduardo Alberto Marques Virmon	0003	0247332-1
Eduardo Munaretto	0040	0228117-2
Eduardo Vida Leal Filho	0054	0233969-9
Egídio Munaretto	0021	0217193-5
	0037	0227041-9
	0040	0228117-2
	0043	0229361-4
	0048	0231835-0
Eliana Ferrari Felipe Galbiati	0082	0256655-8
Elvis Bittencourt	0085	0258308-2
Eneida Ameny Schiaffino Souto	0086	0258553-7
	0003	0247332-1
Eraldo Luiz Kuster	0044	0229925-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	0056	0234924-4
Fabio Caetano da Silva	0062	0236078-5
Fabrizio Resende Camargo	0085	0258308-2
Fernando Schiaffino Souto	0086	0258553-7
	0005	0254980-8
Flávia Santin	0016	0213047-2
Francisco Carlos Ribeiro	0028	0220623-3
Frederico Moreira Camargo	0062	0236078-5
	0023	0217755-5
Fábio Alberto de Lorensi	0015	0212764-4
Fábio Augusto Odppis	0062	0236078-5
Fábio Cesar Teixeira	0023	0217755-5
Gelindo João Follador	0015	0212764-4
Genesio Felipe de Natividade	0027	0220601-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0063	0236177-3
Gervasio Donega	0085	0258308-2
Gilmar Pavesi	0086	0258553-7
	0012	0232783-5
Giorgia Enrietti Bin	0089	0259470-7
Glauber Guimarães de Oliveira	0001	0230338-2/01
Glauco Andersen	0083	0257592-0
Glicerio Rodrigues Palma	0085	0258308-2
Guido Henrique Souto	0086	0258553-7
	0038	0227946-9
Helessandro Luis Trintinalio	0073	0240580-9
	0023	0217755-5
Hermes Alencar Daldin Rathier	0031	0223466-0
Iglenio Luiz Schwerz	0084	0258288-5
Irineu Crema	0087	0259081-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0035	0225958-1
Ivanir Fontana	0001	0230338-2/01
Ivete Maria Caribé da Rocha	0036	0226736-9
Ivã Duarte Augusto	0014	0202789-8
Jaudê Ricardo Loures Rocha	0089	0259470-7
Jefferson Oscar Heckle	0003	0247332-1
Jefferson Renato Rosolem Zanet	0048	0231835-0
Jeovani Bonadiman Blanco	0022	0217678-3
Jocelani Pinzon de Souza	0033	0223762-7
Jones Mário de Carli	0050	0232363-3
Josemar Caetano	0070	0238234-1
	0074	0240606-8
Josemar Vidal de Oliveira	0024	0218225-6
José Airton Gonçalves	0052	0232705-1
José Antonio Marcondes Pacheco	0018	0215048-7
José Aparecido Borges d. Santo	0051	0232490-5
José Carlos Dias Neto	0057	0234926-8
José Francisco Pereira		

José Glauco Carula	0066	0236807-6
José Madson dos Reis	0088	0259256-7
José Rizzo de Andrade	0064	0236720-4
	0065	0236803-8
José Valmir Zambrim	0058	0235098-3
João Alberto da Silva Borges	0016	0213047-2
João Augusto Moraes dos Santos	0016	0213047-2
João Batista de Toledo	0026	0220598-5
João de Paula Xavier	0029	0222639-9
	0030	0222640-2
	0034	0224455-1
João Leonel Gabardo Filho	0083	0257592-0
João Luiz Martins Esteves	0011	0229056-8
João Pedro Piva	0012	0232783-5
João Ricardo Cunha de Almeida	0014	0202789-8
Juarez Luiz Pompeu da Silva	0040	0228117-2
Juliano Augusto Sebben	0009	0256891-4
Keila Fabiane Aparecida Portel	0086	0258553-7
Kelly Christina Fernandes	0004	0248325-0
Lauri da Silva	0082	0256655-8
Lauro Fernando Zanetti	0058	0235098-3
Lazaro Martinho de Melo	0076	0240912-1
Laércio Pedro de Oliveira	0049	0231922-8
Leandro Ricardo Zeni	0005	0254980-8
Leandro Zanetti	0088	0259256-7
Lenir Gonçalves da Silva Filho	0014	0202789-8
Lenita Beatriz Simionato	0061	0235828-1
Leonir Maria Garbugio Belasque	0046	0230262-3
Lilliana Bortolini Ramos	0056	0234924-4
Lourdes Cristina Avanzi	0084	0258288-5
Lourival Pereira dos Santos	0045	0230054-1
	0047	0231212-7
	0010	0257054-5
Luiz Alceu Gomes Bettega	0074	0240606-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	0063	0236177-3
Luiz Carlos Angeli	0088	0259256-7
Luiz Carlos de Oliveira Santos	0001	0230338-2/01
Luiz Carlos dos Santos	0060	0235529-3
Luiz Fernando Dietrich	0058	0235098-3
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0003	0247332-1
Luiz Roberto Werner Rocha	0044	0229925-8
Luiz Rodrigues Wambier	0025	0220138-9
Mael dos Santos P. d. Silva	0012	0232783-5
Mara Cristina Brunetti	0053	0233587-7
Marcelo Henrique M. Batista	0058	0235098-3
Marcelo Teisheiner Cavassani	0066	0236807-6
Marcos Cesar Caetano Pimenta	0028	0220623-3
Marcos Tadeu Gaiott Tomaoki	0019	0215967-7
Marcos Tiegs	0004	0248325-0
Maria Amélia Cassiana M. Viann	0087	0259081-0
Maria Aparecida Z. Cembraneli	0019	0215967-7
Maria Inês Przybysz de Paula	0077	0240922-7
Maria Lorette Biernaski	0047	0231212-7
Maria Regina Vizioli	0067	0237105-1
	0068	0237112-6
Mariana de Oliveira F. Antunes	0008	0256787-5
Mauro Lucio Rodrigues	0036	0226736-9
Max Humberto Recuero	0004	0248325-0
Messias Rodrigues	0059	0235436-3
Miguel Elias Fadel Neto	0059	0235436-3
Milton Luiz Cleve Küster	0001	0230338-2/01
Milton Teodoro da Silva	0056	0234924-4
Moacir Luiz Gusso	0022	0217678-3
	0081	0255114-8
Murilo Cleve Machado	0001	0230338-2/01
Márcia Gomes Guimarães	0071	0239950-4
	0072	0239951-1
Márcia Mayumi Hota Vicentini	0020	0216246-7
Márcia Regina Rodacoski	0016	0213047

0669 0237325-3
0070 0238234-1
0073 0240580-9
0081 0255114-8
0024 0218225-6
0088 0259256-7
0013 0237146-2
0024 0218225-6
0038 0227946-9
0064 0236720-4
0073 0240580-9
0002 0241071-9
0028 0220623-3
0013 0237146-2
0060 0235529-3
0020 0216246-7
0052 0232705-1
0022 0217678-3
0007 0256006-5
0061 0235828-1
0007 0256006-5
0049 0231922-8
0079 0245240-0
0074 0240606-8
0011 0229056-8
0081 0255114-8
0075 0240693-1
0009 0256891-4
0013 0237146-2
0075 0240693-1
0028 0220623-3
0041 0228232-4
0082 0256655-8
0078 0243050-8
0011 0229056-8
0008 0256787-5
0020 0216246-7
0003 0247332-1
0018 0215048-7
0031 0223466-0
0008 0256787-5
0058 0235098-3
0021 0217193-5
0037 0227041-9
0040 0228117-2
0043 0229361-4
0038 0227946-9
0073 0240580-9
0001 0230338-2/01
0058 0235098-3
0014 0202789-8
0027 0220601-7
0082 0256655-8
0079 0245240-0
0015 0212764-4
0074 0240606-8
0080 0253277-2
0087 0259081-0
0011 0229056-8
0039 0227999-0
0003 0247332-1
0085 0258308-2
0086 0258553-7
0076 0240912-1
0006 0255912-4
0006 0255912-4
0002 0241071-9
0044 0229925-8
0046 0230262-3
0005 0254980-8
0021 0217193-5
0023 0217755-5
0069 0237325-3
0053 0233587-7
0055 0234902-8
0017 0215022-3
0054 0233969-9
0070 0238234-1
0010 0257054-5
0026 0220598-5
0031 0223466-0
0032 0223495-1
0042 0229126-5
0069 0237325-3
0029 0222639-9
0030 0222640-2
0034 0224455-1

AGRAVO
0001. PROCESSO:0230338-2/01 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 2303382 Apelação Cível Agravante: Neusa Costa Martins Ferreira Adv.: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Delio de Jesus Souza, Claudia Denise Schmid Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado Agravado: Transportes Guiso Ltda Adv.: Ivete Maria Caribé da Rocha, Luiz Carlos dos Santos, César Augusto dos Santos Relator: Juiz Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO:0241071-9 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000374 Reintegração de Posse Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Adv.: Nelson Luiz Ribeiro, Tatiana Coelho de Andrade Agravado: Lucimara Ricardo, Terezinha de Souza Verona, Darcy Lopes Sautier, Youssef Toufic Ali Hajar, Olga Oliveira, Marise Helena Repeto Garcia, Raquel Rodrigues Portela Filha, Serafina Camargo de Souza, Margarida Alves Bezerra, Débora Ribeiro Pereira, Ivanil Serafim Borges, Ruth Corrêa Cabral, Marlene da Aparecida Vanzuita, Darcy Lopes Sautier, Inez Gusso Bozza, Ângela Maria de Oliveira, Gildete Antonio da Silva, Raquel Rodrigues, Juarez Rodrigues Portela, Fabiana Jesus de Oliveira, Berenice Adriana Passos, José Símplicio

Filho, Irma Nascimento Paranaguá Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO:0247332-1 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300001390 Cobrança Agravante: Sulina Seguradora S/a Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond, Sergio Bermudes, Ricardo Tepedino Agravado: Sociedade Paranaense de Cultura Adv.: Eraldo Luiz Kuster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Luiz Roberto Werner Rocha Relator: Juiz Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0004. PROCESSO:0248325-0 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000153 Indenização Agravante: Global Telecom S/a Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Kelly Christina Fernandes Agravado: Money Factoring Ltda, Pedro Ribeiro Roza Adv.: Max Humberto Recuero, Angélica Socca Cesar Recuero Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0005. PROCESSO:0254980-8 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200300000787 Ação de Despejo Agravante: Noeli Maria Ferro Choinski Adv.: Flávia Santin Agravado: Ch - Administração e Participações S/c Ltda Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Ricardo Zeni Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0006. PROCESSO:0255912-4 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000627 Exceção de Incompetência Agravante: Maria Aparecida da Silva Faião, Renata Cenedese Bom Costa, Elisabete Aparecida Tondelli, Odele Bom, Lúcio César de Almeida, Nirce Gema Stevanato de Souza, Hernani Mariano de Souza, Maria Aparecida Cruzatti, Jacira Caetano, Edna Inocência Batista da Rosa Adv.: Sonia Aparecida Yadomi Agravado: Editora Crt Viver & Viver Ltda, Associação dos Participantes do Sistema Crt Viver & Viver, Zielke Distribuidora de Livros Ltda, Editorial Escritório de Serviços Ltda, Editora Dimensão Ltda, Romilda Ruggia Zielke, Carmen Heck Lunkes, Jefferson Luis Gehlen, Argemiro Moreira de Bastos, Lorinda Zielke, Lorinda Zielke, Paulo Adolfo Lunkes, Eldomar Zielke Adv.: Sérgio Canan Agravado: Terezinha Elza Bouflenher Zielke Adv.: Dirce Inês Finkler de Camargo Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0007. PROCESSO:0256006-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300001264 Indenização Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves Agravado: Arno Schmidt Terres Adv.: Afonso Celso Nunes Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0008. PROCESSO:0256787-5 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9500000039 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Eleine Maria Pizzini Lins Adv.: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Agravado: Espólio de Marcos Knopfholz, Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda Adv.: Mariana de Oliveira Franco Antunes Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0009. PROCESSO:0256891-4 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001001 Reintegração de Posse Agravante: Fundação de Educação e Cultura Espírita "paraná - Santa Catarina" Adv.: Juliano Lago Sebben, Cláudia Bueno Gomes, Paulo Sergio Guedes Agravado: Domingos Filho Ribeiro Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0010. PROCESSO:0257054-5 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200000025468 Cobrança Agravante: Nadir Salette Maciel, Comércio de Materiais de Construção Almeida Ltda Adv.: Wilmar Alvino da Silva Agravado: Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0011. PROCESSO:0229056-8 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 99000000814 Indenização Apelante: Município de Londrina Adv.: Paulo Cesar Tieni, João Luiz Martins Esteves, Renata Kawassaki Siqueira Apelado: Adriano Palácio Bezerra Adv.: Savio Ithamar de Queiroz Turra, Carlos Alberto Paoliello Azevedo Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0012. PROCESSO:0232783-5 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200000000065 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: João Pedro Piva Apelado: Espólio de João Maria Rodrigues Adv.: Camila Enrietti Bin, Giorgia Enrietti Bin, Mara Cristina Brunetti Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0013. PROCESSO:0237146-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000043563 Ação Ordinária Apelante: Município de Curitiba Adv.: Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Djalma Antônio Müller Garcia Apelado: Cláudio Moacir Piazzetta, Sílvia de Freitas Piazzetta Adv.: Nestor Teodoro da Silva, Paulo Vinicius de Lima Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL
0014. PROCESSO:0202789-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000070500 Indenização Apelante: J. Roncato & Cia Ltda Adv.: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Ronildo Gonçalves da Silva Apelado: Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida, Jaudé Ricardo Loures Rocha, Candido Francisco de Oliveira

Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL
0015. PROCESSO:0212764-4 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000281 Indenização Apelante: José Carlos Ianik Adv.: Dicesar Beches Vieira Apelado: Município de Araucária Adv.: Fábio Augusto Odppis, Genesio Felipe de Natividade, Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0016. PROCESSO:0213047-2 Comarca: Curiuva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000180 Cobrança Apelante: Ademir Veronez Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Curiuva Adv.: João Augusto Moraes dos Santos, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0017. PROCESSO:0215022-3 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000239 Cobrança Apelante: Pedro Paulo Gasparello Adv.: Antonio Ricardo Lopes Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, William James Pereira Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0018. PROCESSO:0215048-7 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000052 Cobrança Apelante: Eduardo Monte Adv.: Rivelino Skura Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, José Aparecido Borges dos Santos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0019. PROCESSO:0215967-7 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000543 Cobrança Apelante: Rubens Siewert Adv.: Marcos Tieggs Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Nova Santa Rosa Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0020. PROCESSO:0216246-7 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000015 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Medianeira Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior, Márcia Mayumi Hota Vicentini, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Angelo Barato Adv.: Nilton Luis Marchi Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0021. PROCESSO:0217193-5 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000210 Cobrança Apelante: Demar Tortelli Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli, Valter Munaretto Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida Adv.: Algacir Teixeira de Lima, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0022. PROCESSO:0217678-3 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000426 Cobrança Apelante: Paulo Ernesto Cappellesso Adv.: Jocelani Pinzon de Souza Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Dois Vizinhos - Pr Adv.: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli, Nivaldo Jaques, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0023. PROCESSO:0217755-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000423 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Renascença Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Hermes Alencar Daldin Rathier Apelado: Elias Miguel Gonçalves Adv.: Fábio Alberto de Lorensi, Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0024. PROCESSO:0218225-6 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000589 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Japurá Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Neide Pereira Gremes Apelado: Fernando Yuzov Takase Adv.: Márcio Diniz Fancelli, José Airton Gonçalves Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0025. PROCESSO:0220138-9 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000208 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Ogamar Alvin Soares Linhares Adv.: Maeli dos Santos Parussolo da Silva Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0026. PROCESSO:0220598-5 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000234 Cobrança Apelante: Jorge Porto Adv.: Dalton Chitolina, João Batista de Toledo Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza Adv.: Yuri John Forsellini, Márcia Regina

Rodacoski Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0027. PROCESSO:0220601-7 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000219 Cobrança Apelante: Elirio Soseni da Ros Adv.: Ronir Irani Vincensi, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Algacir Teixeira de Lima Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0028. PROCESSO:0220623-3 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000311 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado - Pr Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Nestor Freschi Ferreira, Dinarte Bitencourt, Frederico Moreira Camargo Apelado: Antonio Sefrian Adv.: Pedro Miranda de Oliveira Sobrinho, Marcos Tadeu Gaiott Tomaoki Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0029. PROCESSO:0222639-9 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000055 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Álvaro Branco Apelado: Espólio de Abílio Demejnon Neto Adv.: João de Paula Xavier Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0030. PROCESSO:0222640-2 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000051 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Álvaro Branco Apelado: Eder Pedro Kozan Adv.: João de Paula Xavier Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0031. PROCESSO:0223466-0 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000184 Cobrança Apelante: Lino Rockembach Adv.: Roberson Fábio Schwerz, Iglonio Luiz Schwerz Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza - Pr Adv.: Yuri John Forsellini, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0032. PROCESSO:0223495-1 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000301 Cobrança Apelante: Turbio Ribeiro de Mello Adv.: Dalton Chitolina Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza/pr Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0033. PROCESSO:0223762-7 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000216 Cobrança Apelante: Demetrio Sadi Brustolin Adv.: Jones Mário de Carli Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Algacir Teixeira de Lima Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0034. PROCESSO:0224455-1 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000070 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Manoel Ribas Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Álvaro Branco Apelado: Celso Herdt Adv.: João de Paula Xavier Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0035. PROCESSO:0225958-1 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000181 Cobrança Apelante: Zeferino Bertonecchi Adv.: Carlos Marcelo Scartazzini Bocalon Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Chopinzinho Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Ivanir Fontana Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0036. PROCESSO:0226736-9 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000345 Cobrança Apelante: Duílio Faxina Adv.: Mauro Lucio Rodrigues Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Loanda Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Ivã Duarte Augusto Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0037. PROCESSO:0227041-9 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000172 Cobrança Apelante: Luiz Carlos Froner Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Algacir Teixeira de Lima Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0038. PROCESSO:0227946-9 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000395 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelante: Fedração da Agricultura do Estado do Paraná -faep, Sindicato Rural de

Mandaguari Adv.: Neide Pereira Gremes Apelado: Inivaldo Antonio Canhassi Adv.: Helessandro Luis Trintinalio, Rodrigo Campos Zequim Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO:0227999-0 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000184 Cobrança Apelante: Santo Marrafon Adv.: Sebastião Pereira Rocha Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado/pr Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Dinarte Bitencourt Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO:0228117-2 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000205 Cobrança Apelante: Ari Comunello Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli, Eduardo Munaretto Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Juares Luiz Pompeu da Silva Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO:0228232-4 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000171 Cobrança Apelante: Áurea Estela Ferrer Alcântara Adv.: Anselmo Pedro Possette Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Jacarezinho Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Pedro Pavoni Neto Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO:0229126-5 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000198 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Yuri John Forcelini, Cassio Humberto Aver Apelado: Ady Gnoatto Adv.: Cleci Maria Datora Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO:0229361-4 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000044 Cobrança Apelante: Alinor Müller Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura dos Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Algacir Teixeira de Lima Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO:0229925-8 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200100000534 Indenização Apelante: Cidade Emergências Médicas Ltda Adv.: Danilo Porthos Schruitt Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalco, Luiz Rodrigues Wambier Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO:0230054-1 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100000414 Cobrança Apelante: Luiz Sabaini Adv.: Antonio Elson Sabaini Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá, Sindicato Rural de Campo Mourão, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Astorga Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO:0230262-3 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000152 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Cristiane Rodrigues Alves Apelado: Leonir Maria Garbugio Belasque Adv.: Tomaz Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio Belasque Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO:0231212-7 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000463 Cobrança Apelante: Hermelindo Vignoto Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO:0231835-0 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000014 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rondon Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Djalma Sigwalt Apelado: Maria Claudenir Bombarda Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO:0231922-8 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000873 Cobrança Apelante: Victorino Borato Adv.: Laércio Pedro de Oliveira Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Terra Rica Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Osmar Araújo Soares, Daisy Lucy Dezan Silveira Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO:0232363-3 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000174 Cobrança Apelante: Otávio Salasar Adv.: Ademir Arnelin, Airton Martins Molina,

Josemar Caetano Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO:0232490-5 Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000120 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Porecatu Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, José Carlos Dias Neto Apelado: Paulin Baise Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO:0232705-1 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000203 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelado: Nelson de Souza Preto Adv.: José Antonio Marcondes Pacheco Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO:0233587-7 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000054 Cobrança Apelante: João Zietek Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa Adv.: Virgilio Vieira Frederico Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO:0233969-9 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000184 Cobrança Apelante: Espólio de Arlindo Camini Adv.: Eduardo Vida Leal Filho Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Grandes Rios Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, William James Pereira Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO:0234902-8 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000152 Indenização Apelante: Lauro Balaban, Joãozinho Balaban, Adriano Balaban Adv.: Caio Graço de Araujo Quadros, Caio Quadros, Viviane Almeida Quadros Apelado: Odete da Silva Adv.: Denise Moraes Novicki Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO:0234924-8 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200100001166 Reparação de Danos Apelante: Nelcir Fadani Adv.: Lilliana Bortolini Ramos, Fabio Caetano da Silva Apelado: Orlando Vitorino Zago, Lúcia Aparecida Caetano Rolzão Zago, Giulliano Ruggiero Rolzão Zago, Eliésér Andrade de Almeida, Geny Oliveira Almeida Adv.: Milton Teodoro da Silva Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO:0234926-8 Comarca: Paranacity Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000180 Cobrança Apelante: José Ernesto Gagliardi, Eliana Maria Chiaradia Gagliardi Adv.: Adriana A. Martinez Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Francisco Pereira Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO:0235098-3 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000123 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Rogéria Dotti Doria Apelante: Zaranza e Carvalho Ltda, Nacar Indústria e Comércio de Embalagens Ltda Adv.: Luiz Gustavo Fragosa da Silva, Roberto Ferreira Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO:0235436-3 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000064 Cobrança Apelante: Messias Rodrigues Adv.: Messias Rodrigues Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ibaiti Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Miguel Elias Fadel Neto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO:0235529-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200000246 Revisão de Contrato Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Luiz Fernando Dietrich Apelado: Cleusa Manoelita Rodriguez Adv.: Ney Pinto Varella Neto, Arthur Henrique Kampmann Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO:0235828-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000651 Cobrança Apelante: Celso Eloi Chaves, Elia de Fátima da Silveira, Guiomar Aparecida da Silva, Joslene do Rocio Nadolny Pacheco, Luis Fernando Araújo, Rosângela Aparecida Gonçalves, Sandra Mara de Souza Adv.: Lenita Beatriz Simonato, Noemi Leite Benetti Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social Adv.: Claudia Cristina de Oliveira Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO:0236078-5 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000217 Cobrança Apelante: Pedro Armando Marques Branco Adv.: Fábio Cesar Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do

Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina Adv.: Frederico Moreira Camargo, Fabrício Resende Camargo, Dinarte Bitencourt, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO:0236177-3 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000129 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lobato Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Anadir Aparecida Chiozini Vagetti Apelado: Maria Cardoso Adv.: Luiz Carlos Angeli, Gervasio Donega Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO:0236720-4 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000076 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Arapongas Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Neide Pereira Gremes Apelante: Sílvia Regina Rizzo Adv.: José Rizzo de Andrade, Antonio Fachini Junior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO:0236803-8 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000544 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguari, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Palmira Rizzo de Andrade Adv.: José Rizzo de Andrade, Antonio Fachini Junior Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO:0236807-6 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000340 Cobrança Apelante: José Anunciação Neto Adv.: André Roberto Mischiatti, Antonio Clenio Nunes, José Glauco Carula Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cambará Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO:0237105-1 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000275 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Cristiane Rodrigues Alves Apelado: Iraci Mendes Carbugio Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO:0237112-6 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000235 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná -faep, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Pedro Antigo Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO:0237325-3 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000469 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Vitorino Adv.: Yuri John Forselini, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Natalino Gobato Adv.: Victor Hugo Trennepohl Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO:0238234-1 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000150 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: William James Pereira, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Apelante: Aristides Marconini Adv.: Anderson Silva Dolce, Airton Martins Molina, Josemar Caetano Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO:0239950-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000054 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: João Seneiko Sobrinho Adv.: Ailton Nunes da Silva Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO:0239951-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000053 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Tereza Ferreira Bueno Adv.: Ailton Nunes da Silva Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO:0240580-9 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000069 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguari Adv.: Neide Pereira Gremes, Márcia Regina Rodacoski Apelado: José Altomani Adv.: Helessandro Luis Trintinalio, Rodrigo Campos Zequim Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO:0240606-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2002000039738 Cobrança Apelante: Conjunto Moradias Santa Cândida li - Condomínio I Adv.: Patrícia Piekarczyk, Salete Stafen Apelado:

Companhia de Habitação de Curitiba - Cohab-ct Adv.: Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO:0240693-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200100000050 Ação Monitoria Apelante: Sony da Amazônia Ltda Adv.: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Pedro Girolamo Macarini Apelado: Antonio Bueno Adv.: Antonio Bueno Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima Revisor: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO:0240912-1 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000365 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança Apelante: Lázaro Martinho de Melo Adv.: Lázaro Martinho de Melo Apelado: Confederação Nacional da Agricultura-cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-faep, Sindicato Rural de Umuarama Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO:0240922-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200100000255 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial Graciosa Adv.: Maria Lorete Biernaski Apelado: Czeslau Estefano Jaremczyk Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO:0243050-8 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000290 Cobrança Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Reimar Renato Rodrigues Apelante: Alziro Gonçalves Canelo Adv.: Antonio Rodrigues Simões Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO:0245240-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000982 Cobrança Apelante: Maria de Fátima Vicelli Adv.: Adriane Turin dos Santos, Dulciomar Cesar Fukushima Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Vila Velha Adv.: Oswaldo Carvalho da Silva, Rosiane Carvalho Schulman Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO:0253277-2 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300000262 Ação de Despejo Apelante: Flávio Calixto Adv.: Edgar Luiz Dias, Augusto Carlos Carrano Camargo Apelado: Durlene Gegembauer Adv.: Cinthia Parpineli Leitão, Santiago Losso Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO:0255114-8 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000207 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sinducato Rural de Nova Prata do Iguaçu Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Cristiane Pagnoncelli, Moacir Luiz Gusso Apelado: Vlodecir Marcelo Demenech Adv.: Acácio Perin, Paulo José Giarretta Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO:0256655-8 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000377 Anulatória Apelante: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr Adv.: Regina Gutierrez Arballo, Rony Marcos de Lima Apelado: César Augusto Rosa do Prado Adv.: Lauri da Silva, Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO:0257592-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9700000573 Consignação em Pagamento Apelante: Luiza Paula Chianca Serôa da Motta Adv.: João Leonelho Gabardo Filho Apelado: Ondina Galdeano Serôa da Motta Adv.: Glicerio Rodrigues Palma Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO:0258288-5 Comarca: Matelândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000215 Cobrança Apelante: Remídio José Squinalli Adv.: Irineu Crema Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Matelândia Adv.: Lourdes Cristina Avanzi Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO:0258308-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300002204 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto Apelante: Acyr Antonio Rodrigues Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO:0258553-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300002183 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto Apelante: Mario Antonio Sprenger de Barros Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi, Keila Fabiane Aparecida Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO:0259081-0 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000547 Ação de Despejo Apelante: Maria Claudia Honorato Adv.: Savio Cembraneli, Maria Aparecida Z. Cembraneli, Cibelle F. Ramos de Paula Apelado: Aparecida Leonor Lázaro Adv.: Ivan Ariovaldo Pe-

goraro Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO:0259256-7 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000001181 Reparação de Danos Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a Adv.: José Madson dos Reis Apelado: Marcelo Nunes Monteiro Adv.: Luiz Carlos de Oliveira Santos, Natalicio Vieira Umbelino Apelado: Nivaldo Martins, Catarina Aparecida Pinto Martins Adv.: Bihl Elerian Zanetti, Leandro Zanetti Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO:0259470-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 20030000160 Ação de Despejo Apelante: Elizanir Pereira da Silva, Lucyley de Mattos Silva Adv.: Glauber Guimarães de Oliveira Apelado: Eloiir Baglioli Adv.: Jefferson Oscar Hecke Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Décima Câmara Integral

Relação Nº 2004.01811 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Integral a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Balbino Bonnes	0003	0230825-0/01
Clodoaldo Mazurana	0002	0230423-6/01
Cristiane Pagnoncelli	0002	0230423-6/01
Cristiane Rodrigues Alves	0004	0236728-0/01
Djalma Sigwalt	0003	0230825-0/01
	0004	0236728-0/01
Helessandro Luis Trintinalio	0001	0226231-9/01
	0004	0236728-0/01
Jardel Fávero Júnior	0005	0253103-7
Joandre Antonio Ferraz	0006	0260091-3
João Casillo	0005	025303-7
Leticia Araújo Leoni	0006	0260091-3
Moacir Luiz Gusso	0002	0230423-6/01
Márcia Regina Rodacoski	0001	0226231-9/01
	0002	0230423-6/01
	0003	0230825-0/01
	0004	0236728-0/01
Márcio Augusto Barreiros Garci	0005	0253103-7
Neide Pereira Gremes	0001	0226231-9/01
Reinaldo José Andreatta	0006	0260091-3
Rodrigo Campos Zequim	0001	0226231-9/01
	0004	0236728-0/01
Simone Zonari Letchacoski	0005	0253103-7
Sione Aparecida Lisot Yokohama	0003	0230825-0/01
Tani Maria Wurster	0005	0253103-7
Tatiana Rodrigues Corrêa Silva	0003	023 0825-0/01

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO:0226231-9/01 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2262319 Apelação Cível Embargante: Ettore Trintinalio Adv.: Helessandro Luis Trintinalio, Rodrigo Campos Zequim Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguari Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Neide Pereira Gremes Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Macedo Pacheco

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO:0230423-6/01 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2304236 Apelação Cível Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Jorge D' oeste Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli Embargado: Flavio Klen Adv.: Clodoaldo Mazurana Relator: Juiz Macedo Pacheco Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0003. PROCESSO:0230825-0/01 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2308250 Apelação Cível Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maria Helena Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Embargado: Arnaldo Tupan Adv.: André Balbino Bonnes, Tatiana Rodrigues Corrêa Silva Relator: Juiz Macedo Pacheco Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0004. PROCESSO:0236728-0/01 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2367280 Apelação Cível Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguari Adv.: Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Embargado: José Devanir Valério, Álvaro Antonio Valério, Claudio Hermínio Valério, Evelina Molena Valério Adv.: Helessandro Luis Trintinalio, Rodrigo Campos Zequim Relator: Juiz Macedo Pacheco Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

CONFLITO DE COMPETÊNCIA(C.INT)

0005. PROCESSO:0253103-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041684 Cobrança Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina Interessado: Orivaldo Alonso

Adv.: Márcio Augusto Barreiros Garcia Interessado: Mercês Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: João Casillo, Tani Maria Wurster, Simone Zonari Letchacoski Interessado: Malfacini Comércio de Pedras e Representações Ltda. Advogado: Jardel Fávero Júnior Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

CONFLITO DE COMPETÊNCIA(C.INT)

0006. PROCESSO:0260091-3 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 20020002622 Indenização Suscitante: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital Interessado: Heleny Bara Araújo, Luiz Roberto Bara Araújo, Jussara Tais Bara Araújo, Maria Inês Bara Araújo Adv.: Leticia Araújo Leoni, Reinaldo José Andreatta Interessado: Travel Ace International, Grupo Imas S/a (Imas - International Medical Assistence Service Group) Adv.: Joandre Antonio Ferraz Relator: Juiz Macedo Pacheco

I Divisão Cível

Câmaras Cíveis Reunidas
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01809 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carmino Soleo	001	0255919-3
Kelly Regina Pavani Vulpini	004	0260461-5
Paulo Sérgio Winckler	002	0259548-0/01
	003	0259553-1/01
Sérgio Vulpini	004	0260461-5
Despachos Relator		
001.0255919-3		Mandado de Segurança (CCvReunidas)
Protocolo: 2004/28135. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2454619 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000680 Restituição de Quantia. Impetrante: Cármino Soléo. Adv.: Carmino Soleo. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 2454619. Litis: Estado do Paraná. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Conforme restou noticiado nas informações prestadas pela autoridade apontada como coatora às fls. 63/75, o recurso de agravo de instrumento que ensejou a impetração do Mandado de Segurança restou prejudicado no dia 18 de março do corrente ano, esvaziando-se, então, o conteúdo deste, restando o mesmo prejudicado por falta de objeto. Assim, nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Intime-se.		
Despachos Relator		
002.0259548-0/01		Embargos de Declaração (CCvReun)
Protocolo: 2004/58936. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2595480 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200300000791 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000255 Reintegração de Posse. Embargante: Darli Teodoro Dias. Embargante: Adivania Ramos da Silva Dias. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Embargado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 256664-7. Litis: Maria Luiza Nunes de Farias. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Não conheço do recurso, pois a decisão está fundamentada. Não se recente dos vícios de lei. Intime-se.		
Despachos Relator		
003.0259553-1/01		Embargos de Declaração (CCvReun)
Protocolo: 2004/58938. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2595531 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200300000791 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000255 Reintegração de Posse. Embargante: Antonio José de Lima. Embargante: Simoni dos Reis Lima. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Embargado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 256664-7. Litis: Maria Luiza Nunes de Farias. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Não conheço do recurso, pois a decisão é fundamentada, data venia. Intime-se.		
Despachos Relator		
004.0260461-5		Mandado de Segurança (CCvReunidas)
Protocolo: 2004/56571. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2575002 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000198 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200400000173 Rescisão de Contrato. Impetrante: Auto Posto de Combustível Wirti Ltda. Adv.: Sérgio Vulpini. Adv.: Kelly Regina Pavani Vulpini. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 2575002. Litis: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra decisão de Relator que, nos autos de Agravo de Instrumento nº 257500-2, de forma unipessoal, conferiu efeito suspensivo à decisão de primeiro grau (Fl. 161-162). Com efeito, o referido recurso foi distribuído à 9ª Câmara Cí-		

vel deste Tribunal de Alçada, sendo sorteado Relator o ilustre Juiz Luiz Lopes. Este, com fundamento no inciso III, do art. 527 do Código de Processo Civil, conferiu efeito suspensivo à decisão do douto Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel que, por sua vez, nos Autos nº 198/2004, de Embargos de Terceiro, cumulados com embargos de retenção, intentados por DELLAROZZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em face de AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS WIRTI LTDA, indeferiu a petição inicial ao argumento de que a pretensão da embargante era, em parte, juridicamente impossível.

Além disso, também de plano, indeferiu a inicial quanto à retenção por benfeitorias e acessões, bem como no tocante ao fundo de comércio (Fl. 111).

Merece transcrição, na parte que interessa ao caso, o ato judicial objeto da presente impetração, in verbis: Trata a espécie de Embargos de Terceiro, sustentando a agravante que a agravada intentou ação de rescisão de contrato, cumulada com reintegração de posse, relativamente a um posto de combustíveis, que locou à Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., e que esta, sublocou a ela recorrente, conforme autorização prevista no pacto primitivo.

Ocorre que na demanda citada, foi concedida liminar de reintegração de posse em favor da recorrente, motivo pelo qual ingressou com Embargos de Terceiro, a fim de conservar sua posse sobre o bem, o que não lhe foi concedido pela decisão agravada. Observa-se prima facie, que os pactos firmados entre os litigantes, detêm todos os contornos de locação, como, aliás, foi a questão enfocada pelo Juiz Singular, de sorte que, nos termos da Lei 8.245/91, a única forma de subtração da posse direta do locatário, é através da ação de despejo.

Outrossim, ante os termos das avenças, a embargante estaria na situação de sublocatária, ou até, de cessionária legítima, e apesar disso, não participa da lide rescisória.

Em assim sendo, concedo o efeito suspensivo ativo, para conceder a liminar, para manter a embargante na posse do imóvel, expedindo-se o competente mandado.

Cumprida a medida, determino a suspensão do processo principal.

A insurgência da impetrante vem apoiada na pretensão de ver restabelecida a ordem jurídica, sustentando a ilegalidade da decisão proferida, em autêntico abuso de poder jurisdicional (CG, art. 5º, LXIX), observadas as normas previstas na Lei 1.533, de 31.12.51 e Lei 4.348, de 26.06.64.

Alega a falsidade de instrumento procuratório, constituindo-se em irregularidade processual insanável e litigância de má-fé, uma vez que no juízo de origem, pela embargante, foi anexado instrumento particular de procuração defeituoso.

Narra a situação fática envolvendo a marcha processual das demandas existentes envolvendo as partes, culminando por asseverar sobre a posse injusta de DELLAROZZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA que se encontra agindo como se fosse proprietária do imóvel e dos equipamentos que ali se encontram.

A impetração veio instruída com inúmeros documentos, consistentes na reprodução das petições iniciais das ações noticiadas, bem como fotocópias de contratos e outros papéis.

É o breve relatório.

Entendo que não se encontram presentes os requisitos autorizadores para concessão da medida liminar, motivo pelo qual indefiro a liminar pleiteada, admitindo o regular processamento do recurso.

Requisitem-se informações.

Após, encaminhe-se à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de abril de 2004.

Paulo Roberto Hapner, relator.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01540 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Sprea Petri	016	0257279-2
Alessandro M. D. Sacramento	026	0259862-5
	049	0261216-4
Alexandre Christoph L. Pacheco	033	0260354-5
Alexandre Nelson Ferraz	012	0256459-6/01
	017	0257404-5/01
	029	0260070-4
	031	0260191-8
	033	0260354-5
	045	0260928-5
Alexandre Rezende Da Silva	013	0256808-9
Alvino Aparecido Filho	015	0257108-8
Amanda Dos Santos Domesreski	038	0260491-3
Amauri Baptista Salgueiro	010	0253358-2
	014	0256826-7
Ana Eliete Becker M. Koehler	023	0259055-0
Andressa J. G. D. Oliveira	051	0261301-8
Andreza Cristina Stonoga	012	0256459-6/01
Andreza Maria Beltoni	031	0260191-8
	050	0261288-0
	052	0261393-6
Andréa Cordeiro Dos Santos	052	0261393-6
Andréa Hertel Malucelli	018	0257557-1
	028	0260064-6
Andréa Ricetti Bueno Fuscullim	044	0260912-7
Antonio Salles Júnior	002	0254871-4
Aristides Alberto Tizzot França	018	0257557-1
	019	0257746-8
	030	0260179-2
	020	0257858-3
Artur Pereira Alves Junior	037	0260490-6
Bruna Maria Piga	048	0261214-0
Caio Mário Moreira Junior	013	0256808-9
Carlos Augusto Rumiato	024	0259728-8
Caroline Garcete	001	0250157-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0254871-4

	009	0253073-4
	032	0260340-1
Cristiane Vieira Do Nascimento	006	0250087-6
	036	0260479-7
César Augusto Terra	043	0260896-8
Daniele Potrich Lima Das Portas	039	0260549-4
Dario Genari	046	0260970-9
Daryene Maria Genari Prochnau	046	0260970-9
Denise Consuelo Kurowski	027	0259919-9
Diego Bohrer Branco	008	0252450-7
Dilvanete M. R. D. Andrade	030	0260179-2
Edson Elias De Andrade	030	0260179-2
Eduardo Casillo Jardim	003	0235671-2
Elaine Kakazu Jerônimo	003	0235671-2
Elizeu Maciel	043	0260896-8
Elton Alaver Barroso	013	0256808-9
Emanuel Catunda Braga	040	0260680-0
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	007	0251227-4/01
Emerson L. Santana	009	0253073-4
Eugênio Sobradriel Ferreira	005	0248105-8
Evaristo Aragão F. D. Santos	041	0260682-4
Fabiana Silveira	004	0241858-6/01
Fabiano Roerner	014	0256826-7
Fabiola P. C. Fleischfresser	024	0259728-8
Fernanda Nami Pastuch	010	0253358-2
Fernando Paulo Da Silva Maciel	008	0252450-7
Flavia Cristiane Machado	042	0260810-8
Flaviano Bellinati Garcia Peres	001	0250157-3
	002	0254871-4
	009	0253073-4
	032	0260340-1
	043	0260896-8

Flavio Oleskowicz Vieira	043	0260896-8
Francine Frederico	015	0257108-8
Francisco Assis De Lima	026	0259862-5
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	047	0261209-9
Geraldo Jasinski Junior	021	0257939-3
Gilberto Allievi	046	0260970-9
Gilberto Stinglin Loth	043	0260896-8
Heli Alberto Zeni	046	0260970-9
Hermindo Duarte Filho	003	0235671-2
Idelanir Ernesti	034	0260378-5
Iguacimir Gonçalves Franco	047	0261209-9
Indiara Meira Lima Andrade	030	0260179-2
Ivo Bernardino Cardoso	020	0257858-3
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	011	0254347-3
Jefferson Do Carmo Assis	013	0256808-9
Joanes Everaldo De Sousa	010	0253358-2
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	019	0257746-8
Josué Dyonisio Hecke	041	0260682-4
José Dantas Loureiro Neto	014	0256826-7
José Roberto Gazola	005	0248105-8
João Carlos Krefeta	020	0257858-3
João Casillo	003	0235671-2
	027	0259919-9
	043	0260896-8

João Leonel Gabardo Filho	009	0253073-4
Juarez Dos Santos Junior	047	0261209-9
Juliano Michels Franco	018	0257557-1
Julio Cesar Scotá Szeim	027	0259919-9
Karine Cristina Da Costa	044	0260912-7
Karine Simone Pofahl	004	0241858-6/01
Laerdio Pavesi Esteves	021	0257939-3
Laertes Bonetto De Oliveira	040	0260680-0
Laertes De Souza	032	0260340-1
Leonora Vieira De Melo Ramalho	005	0248105-8
Luciana Berro Costa Kannenberg	008	0252450-7
Luciana Pigatto Monteiro	003	0235671-2
Luciana Sezanowski	015	0257108-8
	025	0259858-1
	048	0261214-0

Luciane Lawin Custodio	022	0258957-5
	039	0260549-4
Luciano Braga Cortes	046	0260970-9
Luis Alberto Snieckoski	040	0260680-0
Luiz Alceu Gomes Betttega	038	0260491-3
Luiz Carlos Da Rocha	023	0259055-0
	051	0261301-8
Luiz Rodrigues Wambier	041	0260682-4
Magali Cristine B. Furlanetto	026	0259862-5
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	037	0260490-6
Manoel Batista Neto	029	026007

Patrícia Tomazeli	003	0235671-2
Pedro Girolamo Macarini	023	0259055-0
Raquel C. A. S. Furuya	020	0257858-3
Regina Eder	050	0261288-0
	052	0261393-6
Regina Tânia Bortoli	019	0257746-8
Renata P. R. D. Oliveira	021	0257939-3
Ricardo Lucas Calderon	021	0257939-3
Roberta Onischi	037	0260490-6
Rodrigo De Freitas	037	0260490-6
Rodrigo Dolfini	008	0252450-7
Rui Eduardo Vidal Falcão	041	0260682-4
Silvana Eleutério Ribeiro	027	0259919-9
Silvia Maria Flores Barbosa	040	0260680-0
Simara Zonta	047	0261209-9
Simone Zonari Letchacoski	027	0259919-9
Sonny Brasil De C. Guimarães	003	0235671-2
Tatyana Marion Klein	010	0253358-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	041	0260682-4
Valéria Caramuru Cicarelli	011	0254347-3
	012	0256459-6/01
	017	0257404-5/01
	031	0260191-8
	033	0260354-5
	045	0260928-5
Vanderlei Carlos Sartori	053	0261444-8
Vantuir Amilson Guimarães	035	0260469-1
Vitor T. Monteiro	045	0260928-5
Wagner Peter Krainer José	005	0248105-8
Waléria Chibior	031	0260191-8
Wanderley Lobianco	021	0257939-3
Wellington Treumann Pedroso	049	0261216-4
Zuleica Do Rocio Malucelli	016	0257279-2
Éric Garmes De Oliveira	006	0250087-6
	036	0260479-7

Despachos Vice-presidente

001.0250157-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/188970. Materia: Leasing. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000872 Ação de Depósito. Agravante: Osvaldo Sestario da Silva. Curador: Alexander Vieira. Agravado: Bv Financera S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente. 1.O inconformismo dirige-se à decisão interlocutória, proferida em primeira instância nos autos de ação de depósito e impugnada via agravo de instrumento e agravo inominado, ambos julgados neste Tribunal, no qual prevaleceu o entendimento, amparado em julgados do STJ, de que se admite a antecipação de honorários do curador à lide pelo autor (cf. fls. 30/32 e fls.51/55).

2.Ausente, na petição recursal, a demonstração de perigo decorrente da demora no processamento do recurso dirigido à Corte Superior, impõe-se a retenção preconizada pelo artigo 542, § 3º, do CPC, salientando que seu futuro processamento seguirá o disposto na parte final do mencionado dispositivo processual.

3.Estes autos devem ser remetidos ao competente Juízo a quo, para apensamento aos principais.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002.0254871-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/19890. Materia: Leasing. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000439 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financera S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Adilson Soares de Oliveira. Adv.: Antonio Salles Júnior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

1. Trata-se de recurso especial (fls. 82/91) manifestado contra acórdão que, ao não conhecer do agravo inominado interposto à decisão isolada do Juiz Relator, acabou por confirmar a decisão agravada que, nos autos de ação de busca e apreensão, admitira a purgação da mora independentemente do percentual já pago.

2. Há precedente do Superior Tribunal de Justiça, em que a parte, inconformada com a retenção do recurso especial no tribunal de origem, sustentou, "em síntese, que "os recursos especiais interpostos contra acórdãos proferidos em agravos de instrumento que têm por objeto decisões interlocutórias proferidas em pedidos de busca & apreensão fundados no Decreto-Lei nº 911/69 não podem ser processados na forma retida prescrita pelo § 3º do art. 542 do CPC.". Todavia, não obteve êxito, pois assim entendeu o eminente Juiz Relator, Cesar Asfor Rocha, integrante da Quarta Turma, em caso semelhante aos destes autos:

"Agrava-se de decisão que, nos termos do § 3º do art. 542 do CPC, determinou a retenção de recurso especial lançado contra acórdão assim ementado:

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DE MONTANTE INFERIOR A 40% DO VALOR FINANCIADO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 AB-ROGADO PELOS ARTIGOS 6º, VI, E 53, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Nos contratos garantidos pelo instituto da alienação fiduciária é permitida a purgação da mora pelo devedor, ainda que não esteja pago 40% do débito financiado, haja vista não mais prevalecer a limitação instituída pelo art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, ab-rogado pelos arts. 6º, VI, e 53, do Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (fl. 09).

(...)

Não merece prosperar o inconformismo. O § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, que determina a retenção dos recursos especiais e extraordinários interpostos contra decisão interlocutória proferida nos processos de conhecimento, cautelar e de embargos à execução, aplica-se perfeitamente à hipótese dos autos. A parte, por seu turno, não logrou demonstrar qualquer prejuízo, tampouco a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não se faz evidente. Sendo assim, não vislumbro, no caso, hipótese conducente ao reconhecimento de exceção ao comando normativo aplicado pelo Tribunal de origem." (Agravo de Instrumento nº 548.791/PR, DJU 12/04/2004).

3. Diante disso, e considerando que também neste caso não se demonstrou a existência de perigo decorrente da demora no processamento do recurso interposto, determino que fique retido nos autos, salientando que seu futuro processamento seguirá o disposto na parte final do § 3º do artigo 542 do CPC.

4. Estes autos devem ser remetidos ao competente Juízo a quo, para apensamento aos principais.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Juiz Vice-Presidente

Despachos Relator

003. 0235671-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/86149. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000492 Busca e Apreensão. Agravante: Transportadora Simonetti Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Eduardo Casillo Jardim. Adv.: Patrícia Tomazeli. Agravado: Banco América do Sul S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermino Duarte Filho. Adv.: Elaine Kakazu Jerônimo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESPACHO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DEFERIMENTO NO PRIMEIRO DESPACHO. REITERAÇÃO POSTERIOR DO PEDIDO NA APELAÇÃO. CONCESSÃO DE AMBOS OS EFEITOS NESTA. AGRAVO PREJUDICADO.

A concessão pelo Relator de efeito suspensivo à apelação (art. 558 do CPC), torna sem objeto o agravo de instrumento interposto antes com o mesmo fim.

1. Trata-se de agravo contra decisão que recebeu apelação em ação de busca e apreensão fiduciária apenas no efeito devolutivo em face do disposto no art. 3º, § 5º, do D.L. 911/69 (f. 278 - TA).

2. Ao despachar às fls. 307/309, concedi efeito suspensivo a este agravo para o fim de atribuir ambos os efeitos à apelação, suspendendo a execução da sentença apelada.

3. Nesta data, despachando na apelação (nº 0240299-3), onde foi reiterado o pedido, lá também atendi o pleito, concedendo-lhe ambos os efeitos até decisão final do apelo pela Câmara. Conseqüentemente, este agravo de instrumento perdeu seu objeto, restando prejudicado, pois visava o mesmo fim.

4. POR TAIS RAZÕES, declaro a perda de objeto deste agravo e nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, do CPC.

7. Intimem-se.

Curitiba, 15 de abril de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

004. 0241858-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/44442. Materia: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2418586 Apeiação Cível. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Embargado: Edson Cesar Carneiro Batista. Curador: Ludmilo Sene. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Intime-se a embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não se conhecer do recurso. Em 16/04/2004.

Mendes Silva

Relator

Embargos de Declaração nº 241.858-6/01, de Ponta Grossa - 1ª Vara Cível.

Despachos Relator

005. 0248105-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/174619. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000570 Busca e Apreensão. Agravante: Amado Carderalli. Adv.: José Roberto Gazola. Adv.: Eugênio Sobradriel Ferreira. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Agravado: Banco Bmc S/a. Adv.: Nobuo Nishimoto. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Homologo a desistência externada por Amado Carderalli, relativamente ao agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito nº 570/2003, contra ele movida por Banco BMC S/A., deferiu pedido do credor objetivando a expedição de carta precatória para a busca e apreensão e, em consequência, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

006. 0250087-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/188090. Materia: Leasing. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000424 Busca e Apreensão. Agravante: Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Agravado: Luciano Amantino. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS - CADASTRO DE ENDEREÇOS - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - MATÉRIA PACIFICADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - IMPOSSIBILIDADE - SEGUIMENTO NEGADO.

A prestação de informações pelos órgãos da Administração Pública é medida extrema, só admitida após a demonstração pelo credor da insuficiência de seus esforços para a localização do bem ou do devedor, o que não ocorre, no caso presente. Cuida-se de agravo interposto por Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento afrontando decisão que, em ação de busca e apreensão movida pelo agravante em face de Luciano Amantino, indeferiu pedido de expedição de ofício a órgãos da administração Pública com o escopo de obter informações acerca do endereço do requerido.

O recurso de agravo deve ter o seu seguimento negado, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Não se vislumbra, neste caso o interesse público capaz de justificar a intervenção do Juízo para a localização do devedor, sendo interesse exclusivamente da instituição financeira agravante, a quem incumbe fornecer o endereço daquele que deve vir a integrar a lide.

O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a requisição de informações a órgãos oficiais com o escopo de identificar a existência de bens passíveis de penhora, no entanto deve a parte demonstrar, de forma inequívoca, a exaustão, da impossibilidade de fazê-lo pelos meios administrativos colocados a sua disposição.

O agravante, de forma cômoda, com a não localização do requerido pelo Oficial de Justiça, requereu (fls. 46 - TA), a expedição de ofício aos órgãos públicos para consulta aos cadastros de endereços sobre a sua localização, sendo que o d. magistrado, em fundamentado despacho indeferiu o pleito.

A solicitação para localização do réu através de ofícios a órgãos da administração Pública deve-se restringir à situações onde, após exaustivas diligências, devidamente comprovadas, o autor não obtenha êxito,

Os Tribunais Superiores já se manifestaram a respeito, delineando da possibilidade de tais requisições:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. - Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes (Resp. 328862-RS, DJ 02/12/2002, pg. 306, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, JUIS ed. 33). Em idêntico sentido recentíssimo julgado da mesma Corte, publicado no DJ de 02 de fevereiro corrente (2004), assim ementado na parte em que interessa:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. 1. omissis. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: "A requisição judicial à Receita Federal, à Telesp, ao Detran para que informem sobre a declaração de bens do executado somente se admite em casos excepcionais, demonstrado que a exequente esgotou os esforços possíveis para obtê-los, com resultado infrutífero." (Resp nº 191961/SP, 4ª Turma, DJ de 05/04/1999, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR).

A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las. (Resp nº 204329/MG, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 19/06/2000)

Também esta Corte assim se manifestou nos julgados 255015-0, 255312-4 entre outros.

Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, na forma facultada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se.

Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando-se-lhe cópia desta decisão.

Curitiba, 15 de abril de 2004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0251227-4/01 Agravo

Protocolo: 2004/21640. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2512274 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Antonio Firstr. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1 - Cuida-se de agravo inominado manejado pelo BANCO BRADESCO S.A. contra a decisão isolada de fls. 60/62 em que neguei seguimento ao agravo de instrumento pelo mesmo interposto da decisão de primeiro grau que revogou a liminar

de busca e apreensão deferida e determinou a prévia citação do réu ANTONIO FIRSTR, ora agravado.

Na decisão recorrida não conheci do recurso, por entender que se omitiu o recorrente de formar o instrumento com peça essencial, no caso, a comprovação da notificação do devedor, caracterizadora da constituição em mora.

No inominado, sustenta o agravante que houve equívoco da relatoria na apreciação do recurso, cujo objetivo é reverter o despacho revogatório de decisão que já havia concedido a liminar de busca e apreensão, estando superada, pois, a questão relativa à caracterização da mora, tanto, que reconhecida pelo próprio réu, no pedido de composição amigável proposto nos autos. Pede, por fim, que haja reconsideração do despacho, dando-se seguimento ao agravo de instrumento, ou que seja o recurso apresentado em mesa para julgamento.

2 - Tem razão o agravante.

Com efeito, a questão relativa à comprovação da mora já se encontra superada no feito, conforme se presume da prova documental encartada (fls. 39/42, verso).

Reconsidero, pois, a decisão, de conformidade com o disposto no art. 557, § 1º do CPC, determinando, em consequência, o processamento do agravo de instrumento, suspendendo o cumprimento da decisão atacada até que se pronuncie o Tribunal.

3 - Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa.

4 - Intimem-se.

Curitiba, 23 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

008. 0252450-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/3861. Materia: Leasing. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000694 Reintegração de Posse. Agravante: Antônio Lourenço Lepri. Adv.: Mauricio de Oliveira Carneiro. Agravado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Rodrigo Dolfini. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Adv.: Diego Bohrer Branco. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurgiu-se o Agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Sarandi, onde através de despacho não recebeu o pedido de reconsideração e o recebeu como contestação.

Concedido o pleiteado efeito suspensivo, para desconstituir provisoriamente o despacho agravado..

Requisitadas informações ao Juízo "a quo", este informou que reformou o despacho, recebendo a contestação e intimando a parte ré para se manifestar.

Assim, nos termos do art. 529 do CPC, considero prejudicado o agravo de instrumento manejado.

Baixas de estilo. Arquive-se.

Curitiba, 16 de abril de 2004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Ag. Inst. 252450-7

Fls. 1

Despachos Relator

009. 0253073-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/7157. Materia: Leasing. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000006 Busca e Apreensão. Agravante: Dirceu dos Santos. Adv.: Juares dos Santos Junior. Agravado: Bv Financera S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão com força no DL 911/69 manejada pelo proprietário fiduciário contra o devedor alienante, cuja liminar foi deferida.

Insurge-se o réu alegando irregularidade da constituição em mora, tendo em vista que a notificação foi encaminhada a endereço diverso do avençado e o número do contrato se encontra errado; ademais, o bem é necessário a continuidade do exercício de suas atividades profissionais, daí dever ser revogada a liminar.

O efeito suspensivo não foi deferido pela presidência deste Tribunal (fls.45/46), determinando-se o processamento do recurso. Sem resposta do agravado ao auto vieram.

Passo ao exame da irrisignação de forma monocrática, embora tenha sido determinado o processamento, uma vez que o código (art. 557) não diz em que momento isto pode ser feito pelo relator.

Por outro lado, o STJ já tem precedente onde se diz que o relator tem poderes para, monocraticamente, não conhecer de recurso que mandou processar, uma vez que inexistiu preclusão "pro judicato". (Resp 346231/SP-AgrRg, 1ª T., rel. Min. Garcia Vieira, j. 19/03/02, DJU 22/04/02, p. 165).

Assim sendo, considerando que a matéria é de trato sucessivo nesta Câmara Especializada, passo a examiná-la individualmente, na forma do art. 557 do CPC.

E o recurso não tem condições de prosperar.

1. Tenho como irrelevante o equívoco que constou da numeração do contrato e que constituiu em mora o devedor (fls. 25-TA), uma vez que se trata de mero erro sanável, além do que o alienante não demonstrou que possuía outras avenças com a instituição financeira onde se encontrava adimplente.

2. Pertinente a notificação ter sido encaminhada a endereço diverso do contratado, tal irregularidade seria grave a ponto de nulificar o ato se o réu não a tivesse recebido pessoalmente, o que acabou não acontecendo conforme restou confirmado pela certidão de fls. 25vº que tem fé pública.

Considerando que o endereço contratual é Cruzeiro do Oeste (noroeste do estado) e a notificação foi feita em Campina Grande do Sul (região metropolitana de Curitiba), somente se pode

entender que foi o próprio devedor a fornecer este local ao credor.

Por outro lado, a Câmara não considera irregular a notificação feita por Cartório de Comarca diversa (AI 187196-5).

3. Com relação a possibilidade de permanência em mãos do devedor por ser o bem essencial a sua atividade profissional, evidentemente que o Tribunal não pode adentrar a este tema pena de infração ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que o primeiro grau sobre ele não se manifestou.

É iterativa a jurisprudence da Câmara no sentido de que o juiz, ao despachar a inicial de busca e apreensão, somente examina os seus aspectos formais, não podendo esmiuçar questões de fato.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso na parte que conheço.

Publique-se, intimem-se e comuniquem-se.

Curitiba, 19 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

010.0253358-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/8447. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001418 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000406 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2151437 Apelação Cível. Agravante: Rozeldi Maria Zelenski Rossini. Adv.: Fernanda Nami Pastuch. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Tatyana Marion Klein. Agravado: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento resente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada ou prova de sua inexistência nos autos).

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanção. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos.

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infraconstitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na formação do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Registre-se que o fato de ter sido indeferido o pedido de tutela antecipada pelo eminente Juiz Presidente, no exercício das atribuições que lhe são afetas por força do inciso XXV do art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, não constitui óbice à adoção do procedimento preconizado pelo art. 557 do Código de Processo Civil.

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comuniquem-se ao Dr. Juiz.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

011.0254347-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/16616. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000036 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Jefferson Ricardo Lopes Saldanha. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Damião José de Lima. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Considerando o teor do ofício recebido (f. 57), através do qual toma-se conhecimento de que o Dr. Juiz reformou a decisão agravada, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento interposto por Banco Abn Amro Real S/A nos autos de ação de busca e apreensão, ajuizada em face de Damião José de Lima. Intime-se.

Curitiba, 23 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

012.0256459-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/50226. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba.

Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2564596 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Embargado: Gilda de Fátima Trindade de Oliveira. Adv.: Andreza Cristina Stonoga. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de embargos de declaração propostos por BANCO ABN ANRO REAL S/A., em face da decisão de fls. 175/180, proferida por este relator que, em suma, dispôs: "...O assunto dispensa maiores delongas, uma vez que é sabida a posição desta Câmara de que não cabe a inscrição do devedor junto ao SERASA e órgão congênere quando proposta ação ordinária onde se discuta os valores devidos, com o depósito daqueles incontroversos como, aliás, é o caso dos autos... Contudo, tenho que a agrava atende aos requisitos mínimos exigidos a ver seu pleito deferido: a) propôs ou existe ação revisional em trâmite com discussão acerca da liquidez e certeza do débito; b) em sua pretensão existe efetiva aparência do bom direito, inclusive no que diz respeito à jurisprudência consolidada neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal e, c) há pedido e presunção de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito, especialmente porque a alegação da agravante de que a agravada não está promovendo o depósito conforme a determinação contida na decisão recorrida, vem desacompanhada de qualquer tipo de prova, sendo insuficiente a reformar tal decisão a mera alegação. 3. Em face do exposto, tratando-se de recurso manifestamente em confronto com a Lei e com a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o caput do artigo 557, do Código de Processo Civil..." (fls. 176 e 180).

Argumenta o embargante, em síntese, que: a) que houve erro material na decisão, ao passo em que se o recurso está em confronto com o entendimento dominante no STJ, não lhe poderia ter sido dado provimento, mas sim lhe ter sido negado provimento; b) que existe contradição no decism, haja vista haver afirmação de que bastaria a existência de ação revisional e fundamentar o deferimento do pedido de exclusão do nome do devedor dos cadastros de maus pagadores e, após, afirmação no sentido de que haveria necessidade de depósitos para a concessão do pleito.

Pugna, ao final, pelo acolhimento dos embargos, corrigindo-se o erro material apontado e sanando a contradição existente, acolhendo dos embargos para ao final dar-lhe procedência com o provimento do agravo de instrumento interposto.

2. Parcial razão assiste ao embargante, uma vez que efetivamente há erro material a ser sanado, inexistindo, contudo, a propalada contradição. Veja-se.

Consta da parte dispositiva do decism atacado o seguinte estabelecimento: "...3. Em face do exposto, tratando-se de recurso manifestamente em confronto com a Lei e com a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o caput do artigo 557, do Código de Processo Civil..." (grifei). Contudo, o que deveria ter constado era "...3. Em face do exposto, tratando-se de recurso manifestamente em confronto com a Lei e com a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, de acordo com o caput do artigo 557, do Código de Processo Civil..."

Na forma da disposição do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 535, do mesmo Diploma Legal, é possível que aos embargos se atribua efeito infringente, especialmente se tal proceder é destinado a correção de erro material constante da decisão embargada, como aliás tem sido unanimemente admitido por nossa jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO ALEGADA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA NÃO ABRANGIDA PELO INCISO II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXISTÊNCIA, TODAVIA, DE ERRO MATERIAL - POSSIBILIDADE DE CORRIGENDA POR MEIO DE EMBARGOS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA TAL FIM. Muito embora a inexistência material possa e deva ser corrigida de ofício (art. 463, I, CPC), nada obsta a que a retificação se faça em sede de embargos declaratórios, quando oportunamente manejados" (1).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO MODIFICATIVO. 1. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO NO QUE PERTINE A FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUIR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E APLICAR O DISPOSTO NO ART. 17, INC. vII, DO CPC (LEI 9.668/98) - INOCORRÊNCIA. 2. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO PERTINENTE À REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 515 DO CPC - JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA. MERA ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA (ART. 20, §4º DO CPC). EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DE SIGNIFICATIVO VALOR DEFERIDO À TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 3. RESULTANDO VENCEDOR EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, É DE SER EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA, EX-VI DO ARTIGO 21 DO CPC, FIXADA EM DESFAVOR DO NÃO SUCUMBENTE. 4. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO, RELATIVAMENTE A INSCRIÇÃO DO NOME DE JUIZ QUE NÃO FIGUROU NO QUÓRUM DE JULGAMENTO, CORRIGE-SE-O "DE OFÍCIO", PARA CONSIGNAR O NOME DO JUIZ QUE EFETIVAMENTE DELE PARTICIPOU. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS" (2).

Assim, passível de acolhimento à pretensão esposada pelo embargante, devendo o erro apontado ser corrigido por este Relator, para estabelecer a parte dispositiva da decisão de fls. 180, lendo-se lá: "...3. Em face do exposto, tratando-se de recurso manifestamente em confronto com a Lei e com a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao agravo de instrumento, de acordo com o caput do artigo 557, do Código de Processo Civil..."

3. Outrossim, inexistente contradição no julgado, ao passo em que a decisão foi bastante clara ao dispor que: "...O assunto dispensa maiores delongas, uma vez que é sabida a posição desta

Câmara de que não cabe a inscrição do devedor junto ao SERASA e órgão congênere quando proposta ação ordinária onde se discuta os valores devidos, com o depósito daqueles incontroversos como, aliás, é o caso dos autos..." (grifei), citando-se diversas jurisprudências correlacionadas ao caso enfrentado.

Das decisões emanadas do E. Superior Tribunal de Justiça, relatei a necessidade do preenchimento de diversos requisitos, dentre eles: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado, tudo segundo a nova orientação da Segunda Seção, diante do julgamento do REsp. nº 527.618/RS, em que foi Relator o Ilustre Ministro César Asfor Rocha.

Após, dispus que entendia que a agravada atendia aos requisitos mínimos exigidos a ver seu pleito deferido, uma vez que: "...a) propôs ou existe ação revisional em trâmite com discussão acerca da liquidez e certeza do débito; b) em sua pretensão existe efetiva aparência do bom direito, inclusive no que diz respeito à jurisprudência consolidada neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal e, c) há pedido e presunção de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito, especialmente porque a alegação da agravante de que a agravada não está promovendo o depósito conforme a determinação contida na decisão recorrida, vem desacompanhada de qualquer tipo de prova, sendo insuficiente a reformar tal decisão a mera alegação..." (fls. 180). Portanto, de se saber onde residiria a pretensa contradição apontada pelo embargante, porque de simplória lizeira da v. decisão embargada, se chega à óbvia conclusão.

4. Em face do exposto, acolho parcialmente dos presentes embargos de declaração, ao fim de corrigir o erro material apontado pelo embargante, estabelecendo na parte dispositiva da decisão de fls. 180 "...3. Em face do exposto, tratando-se de recurso manifestamente em confronto com a Lei e com a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao agravo de instrumento, de acordo com o caput do artigo 557, do Código de Processo Civil...", negando provimento ao restante do recurso, uma vez que inexistente a propalada contradição.

5. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao Digno Magistrado singular para que tome as providências cabíveis.

6. Autorizo o Sr. Chefê da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 19 de abril de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1Embargos de Declaração nº 91353-7/01, da 6ª Câm. Civ. do TA/PR. Rel. Juiz Mendes Silva; julgado em 10/09/96; publicada em 27/09/96

2Embargos de Declaração nº 126.454-0/01, da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba; Embgte.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro; Embdo.: Koentopp Veículos Ltda. e outro; 7ª Câm. Civ. Do TA/PR; Rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha; julgado em 12/04/99; publicado no DJ 5.372, de 23/04/99;

Despachos Relator

013.0256808-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/29531. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000964 Busca e Apreensão. Apelante: União Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Elton Alaver Barros. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Eldi Maria de Carvalho Veríssimo. Adv.: Alexandre Rezende da Silva. Adv.: Carlos Augusto Rumiato. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de apelação interposta por União Administradora de Consórcios S/C Ltda. da sentença que, considerando purgada a mora em autos de ação de busca e apreensão ajuizada pela apelante em face de Eldi Maria de Carvalho Veríssimo, julgou extinto o processo e indeferiu o pedido da autora de revogação da gratuidade concedida à ré, por entender que o fato de tornar-se proprietária de um Fiat Uno 1993 ou possuir crédito de consórcio no valor de R\$ 161,41, não implica modificação substancial da situação financeira alegada pela detentora do benefício (f. 79).

Sustenta a apelante que restou comprovada a mudança patrimonial da apelada, pois passou a ser proprietária de um veículo livre de ônus, bem como passou a ser possuidora de crédito em dinheiro junto ao grupo de consórcio (f. 83). O recurso, apesar de tempestivo, adequado e oportunamente preparado, não vinga, devendo ter o seu seguimento negado, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o princípio regente é o de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família (Lei 1.060/50, art. 4º., caput).

Com a devida vênia, a tão só circunstância de ser a apelada proprietária de um veículo e possuir um crédito junto ao grupo de consórcio não constitui razão suficiente para que se revogue a benesse, e é nesse sentido que tem se orientado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: Assistência judiciária. Dissídio. O benefício de assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas, no caso, uma família com seis dependentes, embora dispondo de moradia e carro, com o que fazem melhor justiça os paradigmas que consideram justificável a assistência judiciária em famílias com rendimentos que alcançaram pouco mais de quinze salários mínimos. Recurso especial conhecido e provido. (grifei, RECURSO ESPECIAL nº 263.781 - SP - rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 13/08/2.001, p. 150).

Em tais condições, considerando que o recurso trafega na contramão da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de

Justiça, na forma facultada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Intime-se.

Em 08 de abril de 2004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

014.0256826-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/32878. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 199700001385 Revisão de Contrato. Apelante: Excel Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Adv.: Fabiano Roerner. Apelado: Empresa Funerária Magnem Ltda. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho:

Intime-se a parte apelante EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL para que regularize a representação nestes autos, no prazo legal, sob pena ser negado seguimento ao recurso.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

015.0257108-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/35842. Materia: Leasing. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Única. Acao Originaria: 200200000160 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2529386 Agravo de Instrumento. Apelante: J.c.s. Soares e Cia Ltda - Me. Adv.: Alvinho Aparecido Filho. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Maria Lucilia Gomes. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Francine Frederico. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos:

Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO S/A contra J.C.S. SOARES E CIA LTDA - ME, na qual foi deferida e cumprida a liminar, tendo a requerida apresentando contestação. Às f. 119/123 sobreveio a r. sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos da autora a propriedade e posse plena do bem. Em consequência, condenou a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$1.000,00, de acordo com art.20, (4º., do CPC.

Irresignado, J.C.S. SOARES E CIA LTDA - ME apresenta recurso de apelação onde requer a reforma da sentença, alegando, em síntese, preliminarmente: a) recebimento do recursos em ambos os efeitos legais, posto tratar-se de busca e apreensão convertida em depósito; b) nulidade processual, por ausência de audiência de conciliação, de acordo com o art. 331 do CPC; c) nulidade da decisão por cerceamento de defesa, diante do julgamento antecipado da lide; d) carência da ação, porque o bem nunca esteve depositado em mãos do apelante, sendo também inviável a decretação de prisão civil do pseudo-devedor fiduciário. No mérito, sustenta a aplicação do CDC com a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais, porque abusivas. Por último, aduz ser incabível a condenação em verba honorária.

Por tais razões, requer seja dado provimento ao recurso para o fim de acatar as preliminares levantadas para anular a r. sentença; ou caso este não seja o entendimento, pede pela improcedência da ação.

Em contra-razões, pede a parte apelada seja negado provimento ao recurso.

2. Ao analisar os pressupostos de admissibilidade, constato que o recurso de apelação não se encontra devidamente instruído, pois o preparo foi feito fora do prazo.

No caso, a deserção há de ser decretada, haja vista ter sido descumprido o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, segundo o qual:

"No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Verifica-se dos autos que a r. sentença foi publicada no Diário da Justiça do dia07/11/2003, tendo início a contagem do prazo recursal no dia 13/11/2003- em conformidade com o disposto no Acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura - encerrando-se no dia 27/11/2003. Ocorre que, apesar de o recurso ter sido interposto tempestivamente, ou seja, no dia 20/11/2003, o preparo, ainda que dentro do prazo recursal, só foi realizado no dia 21/11/2003, conforme se verifica da autenticação mecânica do Banco às f. 211, não havendo, portanto, a simultaneidade exigida pelo artigo citado.

Sobre a questão, a orientação do STJ é de que:

"A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ-Corte Especial, Resp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, Resp 135.612-DF, rel. p. o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3). (In Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999, São Paulo : Saraiva, 1999, p. 517).

No mesmo sentido, já foi proferida decisão perante a Quarta Câmara deste Tribunal, a qual integro.

"APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO EXTEMPORÂNEO - ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 8950/94 - APLICABILIDADE - REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA PELA INSTRUÇÃO Nº01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - DESERÇÃO.

O preparo, com a nova sistemática prevista pelo artigo 511 do Código de Processo Civil, instituída pela Lei 8950/94, e regulamentada pela Instrução nº01/96 da Corregedoria Geral de

Justiça, deverá ser efetuado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção.

RECURSO NÃO CONHECIDO”.

(Apelação Cível nº0201510-9, Ac. 17449, julg. em 12/03/03, rel. juiz Sérgio Rodrigues).

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível, com fundamento no artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 28 de abril de 2004

Costa Barros

Relator

Despachos Relator

016. 0257279-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/37722. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000066 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000275 Reintegração de Posse. Apelante: Carlos André de Oliveira Von Roeder Michels. Adv.: Marcelo José Ciscato. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Apelado: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Adv.: Zuleica do Rocio Malucelli. Adv.: Ozias Paese Neves. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes ora noticiada nos autos e, pedido de desistência da parte apelante do recurso por ela interposto, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos à Vara de Origem, nos termos do artigo 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Apelação Cível nº 193279-6 f. 2

Despachos Relator

017. 0257404-5/01 Agravo

Protocolo: 2004/53168. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2574045 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco General Motors S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Márcio Rubens Passold. Agravado: Domingos Sebastião de Santana. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1 - Cuida-se de agravo nominado manejado por BANCO GENERAL MOTORS S.A. em face da decisão isolada de fls. 84/86, que manteve o despacho proferido pelo d. juiz de primeiro grau, concessivo de tutela antecipada que autorizou ao autor da ação revisional DOMINGOS SEBASTIÃO DE SANTANA efetuar os depósitos das parcelas devidas ao agravante no valor unilateralmente apurado, assinando-lhe prazo para esse fim, bem como determinou que se abstenha o agravante de apontar o nome do agravado aos órgãos de restrição ao crédito, negando seguimento ao agravo de instrumento interposto.

Pede a reconsideração da relatora ou que seja julgado o recurso, dando-lhe provimento, aduzindo, em síntese, que a propositura da revisional se constitui numa oportunidade de perpetuar a inadimplência, com o aval do Judiciário, sendo patente o abuso verificado no presente caso, visto que o agravado foi intimado para o depósito em 27.11.03, e até 08.03.04, quando foi juntado aos autos o ‘AR’ de citação do agravante, nenhum depósito havia sido efetivado, evidenciando-se o locupletamento ilícito; que a orientação atual do Superior Tribunal de Justiça tem como escopo evitar as práticas abusivas.

2 - Tem razão o agravante ao ponderar sobre o rigorismo necessário na apreciação de pedidos liminares que visam obstar o enquadramento dos inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, vindo a calhar a recente orientação adotada pelo Colendo Superior de Tribunal de Justiça.

Justifica-se, pois, o processamento do agravo de instrumento para que tenha o agravado a oportunidade de confutar as alegações do recorrente.

Reconsidero, destarte, a decisão atacada, determinando, antes, que seja processado o recurso, deixando, contudo, de conferir-lhe efeito suspensivo.

3 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste a esta Corte as informações que achar necessárias.

4 - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias.

5 - Intimem-se.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2

Agravo nº 257.404-5/01 - FI.

Despachos Relator

018. 0257557-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/39695. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001262 Ação de Depósito. Apelante: Jandira Rosa Martins. Adv.: Julio Cesar Scotá Szeim. Apelado: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Vistos,

1. JANDIRA ROSA MARTINS recorre da sentença proferida pelo juízo monocrático que julgou procedente a Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, sob nº 1262/02, contra si proposta pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Em suas razões recursais, aduz a apelante que o devedor fidu-

ciante não pode ser equiparado ao depositário infiel e que as normas permissivas da prisão do fiduciante não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte.

2. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, que julgada procedente, condenou a apelante a proceder a entrega do bem objeto da lide, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, para o caso de descumprimento.

Esta Câmara vem decidindo reiteradamente, estando a sua jurisprudência fortemente respaldada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que a prisão civil não é admitida no caso do alienante fiduciário.

Tal entendimento, encontra fundamento, entre outros, nos seguintes arestos:

“HABEAS CORPUS CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - TRÂNSITO EM JULGADO - NÃO CABIMENTO”.

Em contratos de alienação fiduciária não cabe a prisão civil do depositário infiel, por não se tratar de depósito típico. Posição unânime do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida”. (Acórdão nº 15.755; Rel. Juiz Costa Barros; unânime; DJ de 14.06.2002).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO TRIBUNAL”.

1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (EResp 149518/GO julgado em 12.5.99) relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie.

2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial.

Habeas Corpus concedido por unanimidade”.

(Acórdão 15.616; Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho; 4ª C. Cível; unânime; DJ de 14.06.2002).

No Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO DE HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

I - Intempestivo é o recurso interposto após o quinqüidécimo previsto pelo art. 30 da Lei nº 8.038/90.

II - O constrangimento ilegal à liberdade é apreciável de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão (art. 30 da lei 8.038/90 e 203, II, do RISTJ).

III - Segundo o entendimento do STJ, não cabe a prisão civil do devedor que descumpe contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, EREsp 149.518).

IV - Recurso não conhecido. De ofício, ordem concedida”. (RHC 11.758-SP; Rel. Min. Castro Filho; 3ª T.; DJU de 29.10.2001; p. 199).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE”.

É vedada a prisão civil do devedor fiduciante em ação de busca e apreensão contra si proposta, porquanto não equiparável a depositário infiel. Precedentes”.

(AGRESP 330.207-PR; Rel. Ministra Nancy Andrighi; 3ª T.; DJU de 05.11.2001; p. 111).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (LEI Nº 4.728/65 E DECRETO-LEI Nº 911/69). PRISÃO CIVIL (FALTA DE CABIMENTO). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

1. Em 1999, decidiu a Corte Especial, em julgamento unânime, que “Não cabe a prisão civil do devedor que descumpe contrato garantido por alienação fiduciária” (EResp-149.518, Ministro Ruy Rosado, publicado o acórdão no DJ de 28.2.00).

2. Em 2000, a Corte Especial, por maioria de votos, manteve, por ocasião do julgamento do HC-11.918 (redigirá o acórdão o Ministro Nilson Naves), a posição tomada nos EREsp-149.518.

3. No atual julgamento, a Corte Especial, tornando à alegação, reafirma, em julgamento unânime, que é ilegal a prisão civil do alienante ou devedor como depositário infiel.

4. Embargos de divergência conhecidos e recebidos”. (ERESP 127.098/RJ; Rel. Min. Nilson Naves; CORTE ESPECIAL; DJU de 27.08.2001; p. 215).

Destarte, independentemente da análise do tema sob a ótica constitucional, a ilegalidade da prisão, no caso, decorre da natureza do contrato firmado, cujo depósito é considerado atípico. Não há que se falar, outrossim, em afronta à norma constitucional, porque não é sob tal prisma que se admite a discussão da matéria na Câmara, única com competência para decidir sobre o tema neste Tribunal, haja vista à natureza que se atribui ao depósito sob exame.

3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para o fim de afastar a pena de prisão civil, mantendo, quanto ao mais, a decisão recorrida.

4. Intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

019. 0257746-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/38542. Materia: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000178 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: Vivaldino Borilli. Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. O presente recurso, apesar de tempestivo, não tem como prosperar, porque deserto.

E assim é porque o recorrente instruiu o presente recurso so-

mente com a guia de recolhimento referente ao porte de retorno (f. 136), deixou de comprovar o preparo das custas recursais atinentes aos atos do Tribunal, de modo que desatendido pressuposto de regularidade formal, ex vi do artigo 511 do Código de Processo Civil.

O dispositivo de regência é textual: No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Conforme leciona Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, 2ª edição, Saraiva, 1996, pg. 122), a inadmissibilidade ocorre, faltando qualquer dos pressupostos recursais subjetivos, ou objetivos, ... A falta de preparo também é abrangida pela norma, já que a deserção constitui óbice ao julgamento do recurso.

Nestas condições, operada a deserção, tenho o recurso por inadmissível, e, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Intime-se.

Em 30 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Agravo de Instrumento nº 256.783-7

2

Despachos Relator

020. 0257858-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/41005. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001057 Ação de Depósito. Apelante: Jeanete Metring dos Santos. Adv.: Ivo Bernardino Cardoso. Adv.: João Carlos Krefeta. Apelado: Banco América do Sul S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Raquel C. A. S. Furuya. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Vistos.

Cuida-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito movida pelo apelado contra o apelante e julgada procedente pelo primeiro grau, que ordenou à ré a devolução do bem objeto da alienação fiduciária, ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil para a hipótese de descumprimento da ordem.

O recurso visa combater o édito singular no tocante à impossibilidade de decretação da prisão civil do devedor fiduciário.

É o relatório, em síntese.

A questão enfocada no apelo permite seu julgamento desde logo, nos termos do art. 557 do CPC, sendo que o recurso está a comportar provimento.

A tese defendida no apelo coincide com jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, uniformizada por ocasião do julgamento do EREsp nº 149.518 pela Corte Especial, em Sessão realizada em 12 de maio de 2001, prevalecendo entendimento de que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como acontece no caso de depositário infiel, por não tratar a espécie de relação depositária típica, adotada pela Câmara Especializada de forma reiterada.

Enfatiza-se que a orientação adotada na presente decisão toma em conta o aspecto estritamente infraconstitucional do tema, em perfeita harmonia com o permissivo legal do art. 557 do CPC. A fim de prevenir indefectíveis embargos declaratórios sempre voltados ao aspecto constitucional do tema, oportuno registrar o seguinte ensinamento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO TÍPICO. AGRAVO DESPROVIDO.

- A jurisprudência firmada no âmbito da Corte Especial deste Tribunal, ao assentar o descabimento da prisão civil do devedor por descumprimento de contrato garantido por alienação fiduciária, tratou do tema à luz das normas infraconstitucionais pertinentes, uma vez não caracterizado o depósito típico, sem invadir, assim, a competência privativa do Supremo Tribunal Federal.1

Assim, sujeitar o depositário à prisão, como está na lei, por não pagar o total do valor do débito, é cominar-lhe prisão por dívida, o que não é permitido pela Carta Magna, salvo na questão de alimentos.

Subsistindo parcela do débito, o devedor haverá de cobrá-lo pelos meios comuns (REsp 161270/SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma do STJ, j. 08.06.2000).

Diante de tais fundamentos, considerando que este é o entendimento pacífico desta Câmara Especializada e do STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a cominação de prisão civil.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 19 de Abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

1 AGREsp 257.442/MS, j. 18.02.2002, Quarta T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Despachos Relator

021. 0257939-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/26055. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000104 Medida Cautelar. Agravante: Parmalat Brasil S/a Indústria de Alimentos. Adv.: Renata Porciuncula R. de Oliveira. Adv.: Ricardo Lucas Calderon. Adv.: Wanderley Lobianco. Agravado: Capital Verde Distribuidora de Alimentos Ltda. Adv.: Laerdio Pavesi Esteves. Adv.: Meriane da Graca Sander. Adv.: Geraldo Jasinski Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho:

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PARMALAT BRASIL S/A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS em face de decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível desta Capital, que em autos de ação cautelar nominada nº 104/04 proposta pela agravada, onde decidiu o nobre magistrado a quo pela declara-

ção de indisponibilidade de 10% das ações da ora agravante referente à empresa Batávia S/A. Indústria de Alimentos, sob a alegação da constatação de inúmeras fraudes, que a levaram a uma situação pré-falimentar, inclusive com o início pela Parmalat de dilapidação dos seus bens em todo o Brasil.

Argumenta que a decisão monocrática se embasou em falas premissas fáticas, especialmente porque hoje a empresa conta com administradores externos e sem qualquer vínculo com a mesma e que esta nova administração, sob a superintendência e fiscalização do Juízo da 42ª Vara Cível da Comarca do Estado de São Paulo e de um Comitê Fiscalizador integrado aos principais credores da agravante, dão margem de segurança e garantia aos demais credores de que tudo se resolverá adequadamente, mesmo porque o que se visa é a preservação e reerguimento da Empresa.

Assim, diz não haver motivos em desfazer importantes ativos da agravante, inexistindo no caso enfrentado o periculum in mora, mesmo porque o receio de dano não pode ser hipotético, devendo mostrar-se fundado e com base em situações objetivas, resultantes de fatos concretos e devidamente comprovados e, do caso enfrentado, colhe-se que a liminar foi concedida tão somente embasada na notória situação de dificuldade que passa a agravante, sem qualquer menção ao fato de desfazimento pela mesma de qualquer tipo de bem integrante de seu patrimônio. Alega que a simples “possibilidade” aventada em jornais, não é suficiente a embasar a concessão da cautelar, mesmo porque a administração judicial, a intervenção do Poder Judiciário na agravante, o momento de esforço comum de recuperação da mesma, demonstram a credibilidade que ainda conta no mercado, indo frontalmente à intenção de sua recuperação a decisão ora recorrida.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo (artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil) ao presente recurso, até mesmo diante do amplo plano de reestruturação da empresa que vem sendo implantado, o qual deve ser finalizado dentro em 120 dias, segundo determinação do Juízo da 42ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, o que faz pressupor que necessitará a agravante contar com todos os seus ativos, inclusive aqueles advindos das ações da Batávia, sendo que a permanência da decisão como imposto, prejudicará por certo todo o plano de recuperação, causando-lhe e aos demais credores, danos irreparáveis e de difícil reparação.

Ao final, pretende a reforma do decisum atacado, com a confirmação da liminar recursal concedida.

Os autos foram inicialmente distribuídos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, estabelecendo-se como Relator o Ilustre Desembargador Eraclés Messias, membro da 7ª Câmara Cível daquele Tribunal que, por decisão monocrática (fls. 421/422), entendeu haver prevenção deste Tribunal de Alçada, uma vez que este Relator que esta subscreve já teria analisado questão relacionada ao processo principal (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 853/00), proposta pela recorrida, motivo pelo qual determinou a remessa dos autos a esse E. Tribunal, por prevenção:

“...2. Pois bem, da análise perfunctória, verifico que o presente recurso se origina de uma decisão proferida na Ação Cautelar incidental ao processo de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 853/00, proposta pela Recorrida. Infere-se, ainda, dos documentos juntados aos autos, em especial o de fls. 208/210, que o E. Tribunal de Alçada do Paraná, através do Eminentíssimo Juiz Costa Barros, já apreciou questão relacionada ao processo principal, motivo pelo qual, a análise do presente feito, também de ser examinada por aquela Corte, ante a caracterização da prevenção. 3. Desta forma, determino a remessa destes autos para o E. Tribunal de Alçada, competente, por prevenção, para apreciação da matéria...” (fls. 422).

Posteriormente, recebidos os autos neste E. Tribunal, foi o recurso distribuído à E. 7ª Câmara Cível, ao nobre colega Miguel Pessoa que, observando a anterior decisão, novamente determinou o encaminhamento dos autos à minha relatoria, diante da prevenção:

“...Conforme salientado pelo eminente Des. Eraclés Messias (fls. 421/422), o Juiz Costa Barros está prevenido nesta corte para apreciar este Agravo de Instrumento em face do litígio que envolve as partes nominadas nas razões de recurso. Redistribuem-se estes autos à 4ª Câmara Cível...” (fls. 437).

Inobstante o respeito ao entendimento até então externado, tenho que o caso é de suscitar conflito de competência a Corte Especial deste Tribunal, tendo em vista os termos seguintes. De sabença que esta E. Quarta Câmara Cível, da qual sou integrante, é competente para o julgamento das ações relacionadas a contratos com garantias estabelecidas com alienação fiduciária e contratos de leasing (arrendamento mercantil).

Analisando detidamente o caso versado, verifica-se que em momento algum há discussão nos autos sobre contrato de arrendamento mercantil ou mesmo sobre alienação fiduciária, tampouco se tendo notícia no feito de que os fatos mencionados na inicial, tenham alguma relação que diga respeito aos dois institutos retro mencionados.

Portanto, a matéria argüida e tratada nos presentes autos não é de competência desta Câmara, uma vez que não está elencada nas hipóteses previstas no artigo 104, inciso III, alínea “h” da Constituição Estadual, contratos de alienação fiduciária, tampouco nos recursos originários de ações sobre contrato de arrendamento mercantil.

Ademais, o simples fato de haver ocorrido o julgamento por este Relator do agravo de instrumento nº 163036-2 (acórdão de fls. 208/210), em que eram envolvidas as mesmas partes e era originário dos autos nº 791/00, da 10ª Vara Cível desta Capital, não gera por si só a competência por prevenção desta E. Quarta Câmara Cível e deste Relator, na forma do que claramente dispõe o Enunciado nº 4 do CEDEP, a saber:

“Nº 4. O julgamento antecedente de recurso ou incidente não previne a competência da Câmara ou Tribunal por versar a questão sobre incompetência absoluta”.

Outrossim, o Eminentíssimo Desembargador Eraclés Messias, com a competência que lhe é peculiar, disse muito bem que o este Tribunal de Alçada era prevenido para o julgamento do recurso, não dizendo e nem afirmando em momento que tal competência era deste Relator, conforme entendimento externado pelo não menos ilustre Juiz Miguel Pessoa.

O caso, portanto, é de competência desse E. Tribunal de Alçada e não necessariamente da Quarta Câmara Cível e em especi-

al do ora suscitante e, diante da distribuição anteriormente realizada, dúvida alguma resta de que é da E. 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Alçada a competência para conhecer e julgar do recurso trazido no agravo de instrumento nº 257939-3 (fls. 434/437).

Tendo em vista o disposto no artigo 57 do Regimento Interno deste Tribuna: “Art. 57. As divergências de interpretação, entre Juizes ou Órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pela Corte Especial sob a forma de dúvida (art. 6º, inc. III, “j”)”, cujo julgamento passa a ser vinculante”, conjugado com o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea “j”, do mesmo Diploma: “Art. 6º. À Corte Especial compete: ...; III - deliberar sobre matéria de ordem interna do Tribunal, especialmente:...; j) julgar as dúvidas suscitadas pelos Juizes ou Órgãos Cíveis e Juizes ou Órgãos Criminais, sendo normativa a respectiva decisão (art. 57)”, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA a ser dirimido pela Corte Especial deste E. Tribunal de Alçada, com fundamento nos artigos retro mencionados, a fim de que definitivamente reste esta fixada para a apreciação do feito.

Curitiba, 20 de abril de 2.004.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

022. 0258957-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/49093. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000083 Revisão de Contrato. Agravante: Jazé José dos Santos. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Abn Amro Bank S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho:

Vistos,

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por JAEZ JOSÉ DOS SANTOS em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 83/04, de Ação Sumária de Revisão Contratual c/ Tutela Antecipatória, que move contra ABN AMRO BANK S/A.

Na decisão agravada (fls. 54-55), o MM. Juiz a quo indeferiu, por ora, o pedido de antecipação da tutela, por meio da qual pretendia o autor, ora agravante, a retirada (ou a não inclusão) de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito.

Aduz o agravante, em síntese, que a tutela pretendida abrange a permanência do veículo em sua posse, a consignação das parcelas conforme parecer técnico e a vedação da inclusão de seu nome junto a órgãos de restrição ao crédito; é pacífico em nossos tribunais o entendimento pela impossibilidade da inclusão (ou manutenção) do nome do devedor em cadastros restritivos enquanto perdure a discussão da validade de cláusulas contratuais, valor do saldo e a própria existência da mora, tal qual o caso dos autos; os registros de devedores caracterizam-se como meio para desencorajá-los a discutir em juízo eventuais abusos contratuais; é dever do julgador, diante de situações que tornam desiguais as prestações entre as partes, promover a revisão ou modificação do contrato, buscando a justiça contratual e aplicando o princípio da boa-fé objetiva em detrimento do dogma pacta sunt servanda; a permanência do bem na posse do apelante não acarreta prejuízo à instituição requerida.

2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe efeito suspensivo, unicamente para sobrestar o andamento da ação revisional, até o pronunciamento do Tribunal.

3. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que reputar oportunas, no prazo de dez (10) dias.

4. Intime-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

2

Agravo de Instrumento nº 258.957-5 Fl.

Despachos Relator

023. 0259055-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/49662. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000213 Busca e Apreensão. Agravante: Banco de Crédito Nacional S/a - Ben. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Agravado: Roger Mansur Teixeira. Agravado: Pluma Conforto e Turismo S/a. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho:

1.-Insurge-se a Agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, onde através de despacho, reconsiderou decisão anterior concessiva de antecipação de tutela, que pleiteava busca e apreensão de ônibus da empresa Pluma Conforto e Turismo Ltda.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3. - INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo, considerando em cognição primária poder-se aquilatar os requisitos exigidos ao acatamento da pretensão liminar neste recurso “strictu sensu”, devido a complexidade para solução da matéria trazida a colação e percuente análise contida na decisão Agravada, a demonstrar a inocorrência de urgência quanto ao perigo de dano irreparável ao direito do Agravante ou de difícil reparação a possibilitar reversão do que está consignado. Assim, impróprio resta analisar em cognição sumária a pretensão concessória, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto, atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo-ativo.

4.- Requisitos-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

5.- Intime-se a agravada na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias

, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex.

6.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de abril de 2.004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Despachos Relator

024. 0259728-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53381. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000180 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Vigui Ltda. Agravante: Roberto Guilherme Dieter. Agravante: Clenir Dieter. Agravante: Guilherme Dieter. Agravante: Vinicius Dieter. Adv.: Murilo Heitor de França. Agravado: Banco Santander do Brasil S/a. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Marcio Augusto Verboski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

Auto Posto Vigui Ltda. e outros recorrem ao Tribunal da decisão pela qual o primeiro grau, em ação revisional de contrato que movem contra Banco Santander do Brasil S/A, rejeitou seus embargos declaratórios manifestados diante do édito que indeferira a antecipação de tutela pretendida.

Argumentam que ajuzaram o pleito revisional e, ante a dificuldade em obter junto ao demandado as cópias de contratos que celebraram (de abertura de crédito em conta corrente e de cartão de crédito), bem como dos extratos relativos tais operações, pleitearam tutela que compelsse o réu agravado a apresentar em juízo tais documentos, essenciais ao deslinde do feito. juízo de origem.

Contra o indeferimento desse pleito interuseram embargos declaratórios, providos para ordenar-lhes comprovar a recusa pelo réu em fornecer-lhes os tais documentos.

No presente agravo de instrumento sustentam necessitar da tutela antecipada, reiterando o argumento acerca da essencialidade daqueles documentos para o deslinde do feito, assim como para impedir a declaração de inépcia de sua inicial.

É, em síntese, do que trata a presente insurgência.

Decido, conforme autoriza o art. 557 do CPC.

O represente recurso não pode ser conhecido, tendo em conta a existência de defeitos formais.

O recorrente não cumpriu a regra do art. 524, III do CPC, ao deixar de indicar na inicial do recurso nomes e endereços dos advogados que atuam no feito, sendo insuficiente para tanto afirmar que os endereços dos representantes do agravado se encontram nos instrumentos juntados aos autos.

A par disso, também não houve a correta instrução do presente recurso com peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia recursal.

Os recorrentes se insurgem da decisão que, em sede de embargos declaratórios, ordenou-lhes a apresentação de prova da recusa imputada ao banco réu em fornecer-lhes a documentação atinente aos contratos e transações que mantinham.

Assim, era essencial para que o Tribunal pudesse proferir juízo acerca da controvérsia recursal, que fosse juntado aos autos deste agravo de instrumento cópia da decisão pela qual o juiz condutor do processo denegou a concessão da tutela fls. 324/5 na numeração dos autos de origem, segundo mencionada expressamente a decisão agravada.

Sem a juntada desse elemento o Tribunal fica impedido de avaliar o acerto ou eventuais desacertos cometidos pelo juiz condutor do processo em primeiro grau, razão pela qual a Câmara Especializada há muito tempo firmou entendimento no sentido de que, nessas hipóteses, não há como conhecer do agravo de instrumento.

Em face dos defeitos alinhados, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 13 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

025. 0259858-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53788. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000332 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Agravado: Claudiomiro Cardoso da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com referência a que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se o agravado, tudo nos termos e para os efeitos dos incisos IV e V do artigo 527 do Código supracitado, com a redação da Lei 10.352/01. Curitiba, 19 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

026. 0259862-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53815. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000161 Busca e Apreensão. Agravante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Antonio Cezar da Rosa. Adv.: Francisco Assis de Lima. Adv.: Magali Cristine Bissani Furlanetto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos

artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com referência a que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se o agravado, tudo nos termos e para os efeitos dos incisos IV e V do artigo 527 do Código supracitado, com a redação da Lei 10.352/01.

Curitiba, 15 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

027. 0259919-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/54674. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001199 Reintegração de Posse. Agravante: Automaton Embalagens Plásticas Ltda. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: João Casillo. Agravado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Julio Cezar de Liz. Adv.: Denise Consuelo Kurowski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Vistos,

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA, na qualidade de assistente da massa falida de Automaton Embalagens Plásticas Ltda, em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 1199/96, de Ação de Reintegração de Posse, que contra si move UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Na decisão agravada (fl. 437), o MM. Juiz a quo determinou a reintegração da autora na posse do bem objeto do contrato em litígio.

Aduz a agravante, em síntese, que sendo assistente da Massa Falida, é terceira juridicamente interessada no deslinde do feito, atendendo o disposto nos arts. 50 e 52, do CPC, sendo assim, parte legítima para interpor recurso; é inegável o periculum in mora, pois a máquina objeto do arrendamento é essencial ao funcionamento da empresa que será comprometido, bem como o pagamento de seus credores, caso seja mantida a decisão recorrida; tal objeto, ademais, não terá qualquer utilidade em mãos da agravada, correndo, inclusive, sérios riscos de dano.

2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe o efeito suspensivo até que se pronuncie este colegiado.

3. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que reputar oportunas, no prazo de dez (10) dias.

4. Intime-se a agravada para responder, querendo, em dez (10) dias.

5. Com ou sem a resposta, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

2

Agravo de Instrumento nº 250.032-1 Fl.

Despachos Relator

028. 0260064-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/55554. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000378 Busca e Apreensão. Agravante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Getulio dos Santos Kutz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, manejado por FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da r. decisão monocrática proferida nos autos sob nº 378/04, de Ação de Busca e Apreensão que move contra GETÚLIO DOS SANTOS KUTZ, que indeferiu, por ora, a concessão da liminar de busca e apreensão e determinou a citação do devedor para contestar ou purgar a mora.

Aduz, a agravante, em síntese, que a inversão da ordem processual estabelecida no Decreto-Lei nº 911/69 é clara afronta ao princípio do devido processo legal; estão presentes todos os requisitos legais que autorizam a concessão da medida pleiteada; a ação de busca e apreensão é autônoma, não se justificando a citação do requerido antes do deferimento da liminar, entendimento respaldado pela doutrina e jurisprudência pátria; já se pronunciou a Suprema Corte acerca da constitucionalidade do decreto citado.

Destarte, pugna pela concessão do efeito suspensivo-ativo, substanciada na concessão da liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, dando-se, por fim, provimento ao recurso interposto.

2. Consoante reiteradas decisões desta Corte, o agravo retido passou a ser regra e o de instrumento a exceção, ante a nova ordem processual trazida pela alteração do art. 527, II, do Código de Processo Civil, ocorrida com a edição da Lei 10.352/01.

Com efeito, no presente recurso não se afigura a necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou a presença de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação que justifique a forma instrumental do agravo.

A expressão “por ora”, para traduzir a apreciação da medida postulada, não representa lesão ao direito da credora, nem tampouco prejuízo no atingimento de seus interesses.

Não há que se falar em violação a qualquer princípio ou garantia constitucional, pois, ao meu ver, a simples inversão que ocorre na ordem processual da busca e apreensão, em nada prejudica a agravante (consulte-se também AG nº 258253-2, Rel. Juiz Costa Barros, pub. 16.04.04).

No tocante à possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos autos, seguem, exemplificativamente, os seguintes arestos:

“EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 527, II, CPC, CONVERTE EM RETIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO RETIDO (REGRA) VERSUS AGRAVO DE INSTRUMENTO (EXCEÇÃO). MATÉRIA QUE NÃO SE REVELA URGENTE NEM APRESENTA RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção. Este apenas para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”. Não se enquadrando a matéria nessas exceções, legal é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. (...)”

(Agravo 233763-7/01, Acórdão 18848, 4a C.C., Rel. Juiz Valter Ressel, pub. 15/08/03).

“AGRAVO INOMINADO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. URGÊNCIA OU PERIGO DE LESÃO GRAVE INEXISTENTES. DISCUSSÃO MERAMENTE ACADÊMICA. PODERES DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, INC. II, DO CPC.

O relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido quando não houver urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

Em sede de agravo interno, cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia conversão do feito, sob pena de não conhecimento do recurso.

Recurso não conhecido.”

(Agravo 233194-2/01, Acórdão 18906, 4a C.C., Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, pub. 15/08/03).

Por tais razões, converto o agravo de instrumento em agravo retido, de acordo com o disposto no art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei 10.352, de 26/12/01.

3. Remetam-se os autos ao Juízo da causa, para apensamento aos principais.

4. Intimem-se.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

Despachos Relator

029. 0260070-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53946. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000034 Busca e Apreensão. Agravante: Osvaldo Alves da Silva. Adv.: Manoel Batista Neto. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por OSVALDO ALVES DA SILVA contra a decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão, sob nº 34/04, que contra si move BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Alega, em síntese, que houve violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa ao ser o processo julgado antecipadamente, sem que tivesse o agravante oportunidade de pronunciar-se nos autos, mesmo porque revogou decisão anterior que lhe permitia efetuar a purgação da mora e obter a consequente liberação do veículo, sendo este o objetivo do agravante, razão pela qual pugna pela reforma da decisão.

2. Consta-se, prefacialmente, que deixou o recorrente de formar o presente agravo de instrumento com peça reputada obrigatória, o que impede o seu conhecimento.

Dispõe o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 525. “A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...). Depreende-se do agravo interposto, que a irrisignação do agravante, cinge-se, equivocadamente, ao despacho de mero expediente, de “fls. 53 (verso)”, com a seguinte redação: “Decisão a seguir em 2 laudas”.

É incontestável que tal despacho nada decidiu, não trazendo prejuízo algum ao devedor, servindo-se dele o magistrado, unicamente, para anunciar que decidia a lide (fl. 36-TA).

O despacho contra o qual, a toda evidência, deveria insurgir-se o recorrente, é o de fls. 54/55, que não se encontra nos autos, nem através de cópia, nem tampouco mediante transcrição, impossibilitando, assim, a intelecção dos motivos e razões do alegado afastamento da possibilidade de purgação da mora. Não houve a dita inversão processual, caracteriza-se apenas equívoco, por parte do agravante, ante a má formação do instrumento.

Oportuna a 1ª conclusão do CETARS citada por Theotônio Negrão na nota 1b ao art. 525 do seu “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 32ª ed:

“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças.”

Este também é o posicionamento desta Câmara Cível:

“DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 557, DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO”.

“A falta de apresentação de peça obrigatória autoriza o relator a negar seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil”.

(Agravo 208925-8/01, Acórdão 16347, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 04/10/02).

“AGRAVO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL NA INSTRUÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO LIMINAR PELO RELATOR. DECISÃO MANTIDA. ARTS. 525 E 557 DO CPC”.

“Pela atual redação dos arts. 525 e 527 do CPC, o agravo de instrumento, dirigido diretamente ao Tribunal, deve estar acompanhado não somente das peças obrigatórias, mas também daquelas necessárias ao seu perfeito entendimento, para verificação do Juízo de admissibilidade, sob pena de lhe ser negado

seguimento, descabendo oportunizar regularização posterior. Agravo desprovido”.

(Agravo 181595-4/01, Acórdão 14572, 4ª C.C., Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, pub. 21/09/01).

Destarte, não mais se admitindo a realização de diligência para posterior apreciação da admissibilidade recursal, e uma vez constatado que deixou o agravante de instruir o recurso com peça considerada obrigatória, nego-lhe seguimento, o que faço com esteio no art. 557, do CPC, posto que manifestamente inadmissível.

3. Intimem-se.

Curitiba, 16 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

030. 0260179-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/56229. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 9800000563 Ação de Depósito. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Alvonete José Moreira. Adv.: Edson Elias de Andrade. Adv.: Indiara Meira Lima Andrade. Adv.: Dilvanete Magalhães Rocha de Andrade. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurgiu-se o agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu pedido de prisão civil requerido em relação ao agravado.

Aduziu em seu recurso o Agravado que apesar do d. Juízo “a quo” ter julgado procedente a ação, onde o Agravado figura como depositário fiel e cominado pena de prisão civil do mesmo, deixou de expedir o respectivo mandado de prisão, mesmo ante a existência de coisa julgada.

No entanto, este recurso não deve ter seguimento, amparado no art. 557 do CPC, pois esta Câmara tem entendimento firme a propósito da questão.

Esta Câmara Especializada, em várias oportunidades, examinou a questão, como nos julgamentos da Ap Civ 180.467-1 relatada pelo Juiz Costa Barros em 24.04.2002; Ap Civ 193.906-8 relatada pelo Juiz Gamaliel Seme Scaff em 09.10.2002; Ap Civ 253696-7 da lavra do Juiz Ruy Cunha Sobrinho e da Ap Civ 179.608-5 relatada pelo Juiz Mendes Silva em 27.03.2002, cuja ementa sintetiza o debate e a orientação desse órgão fracionário a respeito:

“A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, art. 4º), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1º), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito”

A questão versada na presente impetração, como se viu, restringe-se a possibilidade da prisão civil do devedor fiduciário.

A prisão civil é pretendida com base em contrato de alienação fiduciária, convertida em depósito, sendo este atípico pois decorrente de uma criação legislativa que estende a prisão por depósito típico a outras modalidades de contratos.

A prisão civil apesar de prevista na Carta magna de 1988, é restrita aos casos de não pagamento de obrigação alimentícia e do depositário infiel.

O art. 5º dispõe:

LXVII - “Não haverá prisão civil por dívida, salvo o de responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”.

Entendeu o STJ que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (LEX - JTACESP - volume 144/70).

Por isso, mesmo em se admitindo a alienação fiduciária, com suas implicações de ordem obrigacional e o ajustamento da mesma à modalidade processual prevista nos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil, não quer significar que isso seja o suficiente para admitir a aplicação da prisão civil. Não resta dúvida que a jurisprudência mais recente se inclina no sentido da ilegalidade da prisão civil, quando decorrente das ações de depósito relacionadas com a alienação fiduciária, porque a cominação da referida pena não se revela essencial à natureza da ação de depósito.

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Decidiu a Corte Especial, ao julgarem na assentada de 20/10/2000 - HC 11.918-CE, manter a sua anterior orientação, consubstanciada no julgado proferido no ERESP nº 149.518-GO, no sentido de que é ilegítima a prisão de devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. Habeas corpus concedido. (HC 15332/SP - 3ª turma - Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro - DJ. 30/04/01 - P. 130).

RECURSO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A Jurisprudência deste Tribunal (ERESP nº 149.518/GO, relator o senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 05/05/99, e HC nº 11.918/CE, relator o senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 20/10/2000, ambos da Corte Especial), firmou-se no sentido de não admitir a prisão civil de depositário infiel vinculado a contrato de alienação fiduciária. Recurso ordinário provido para conceder a ordem de habeas corpus. (RHC 10826/PR - 3ª Turma - Rel. Min. Carlos Alberto Meneses Direito - DJ. 09/04/01 - P. 350).

Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, na forma facultada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se.

Comunique-se ao d. Juízo “a quo”, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão.

Curitiba, 16 de abril de 2.003.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Despachos Relator

031. 0260191-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/56281. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300026403 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2479681 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Ezequiel Pereira. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Waléria Chibior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Vistos.

1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A., com fundamento no artigo 524 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de ação revisional de contrato nº 26.403/03, ao analisar pedido formulado pelo ora agravado, no sentido de inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, entendeu “...1. Ante o contido às fls. 136, prejudicada restou a realização de audiência de conciliação para os fins do art. 331, § 3º do CPC. Assim, passo a sanear o feito. 2. A impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita deve ser formulada em autos próprios, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.060/50, não podendo ser conhecida no bojo da contestação. Ressaltar que às fls. 26 o autor juntou comprovante de renda dando conta que recebe pouco mais que 02 salários mínimos por mês. 3. Não há outras questões processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem. 4. Tendo em vista que o autor é beneficiário dos serviços gratuitos do Poder Judiciário e que se trata de relação de consumo entre as partes, defiro a inversão do ônus da prova pleiteado pelo autor, ante sua hipossuficiência econômica em face ao requerido, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC. 5. Para evitar prejuízo às partes, ante a inversão do ônus da prova, especifiquem novamente as provas que efetivamente desejam produzir...” (fls. 156-TA).

Inconformado, aduz o recorrente: a) que inaplicável ao caso as disposições do Código de Defesa do Consumidor; b) que não resta demonstrada a hipossuficiência do agravado em relação ao agravante; c) que não se pode confundir superioridade econômica com hipossuficiência do consumidor; d) que deve ser imposto ao réu seu ônus de provar, tal qual a determinação contida no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil; e) que não se identifica na demanda nenhuma espécie de dificuldade técnica para a elaboração de laudo pericial.

Requer, então, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil), diante da ocorrência de dano irreparável e de difícil reparação. Ao final, pugna pelo provimento da insurgência, para a reforma da decisão agravada, com a finalidade do ônus da prova recair sobre o agravado.

2. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, dele conheço.

3. O caso não comporta a concessão do pretendido efeito suspensivo, tendo em vista que diante de um exame superficial não se evidencia a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, restando ausentes, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, não sendo o caso de se atribuir ao recurso o efeito previsto na primeira parte do inciso III do artigo 527 do mencionado Diploma Legal. Ademais, ressalte-se, simples alegação de ocorrência de dano irreparável e de difícil reparação não servem de sustentação à concessão do pretendido efeito, sendo ônus da parte apontar com precisão inequívoca onde residiriam os nefastos efeitos da ordem atacada.

4. Assim sendo, oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.

5. Na forma do artigo 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias.

6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

Curitiba, 16 de abril de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

032. 0260340-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/56980. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300001460 Oposição. Agravante: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Fabiano Machado Borges. Adv.: Laertes de Souza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Com força no DL 911/69 o proprietário fiduciário manejou ação de busca e apreensão contra o devedor alienante. Veio ao feito o agravado com pedido de oposição, afirmando-se terceiro interessado e de boa-fé que adquiriu o veículo e manifestou intenção de purgar da mora.

Contra a decisão que deferiu a purgação é que se revolta o recorrente ao argumento básico de que o negócio entre o alienante e o comprador não faz efeito contra a instituição financeira e que o devedor já havia assinado termo de entrega do veículo para quitação da dívida.

A insurgência não tem condições de prosperar.

Em primeiro lugar, a única matéria de direito que poderia ter sido atacada pelo recorrente, seria a possibilidade ou não do terceiro interessado purgar a mora.

Esta questão já foi apreciada pela Câmara na apelação cível nº 230353-5 que relatei em 2003, sendo que, por coincidência, a apelante era a própria BV Financeira.

A respeito do assunto, Restiffo Neto (Garantia Fiduciária, RT, 2000, p. 639), ensina:

“Ainda o terceiro, posto não interessado, pode pagar exclusivamente por conta e em nome do devedor (parágrafo único do art. 930), mas não se sub-roga porque só pode pagar ‘por conta e em nome do devedor’, mas em nome próprio mas sem sub-rogação.

A legislação especial sobre alienação fiduciária (art. 6º do Dec-lei 911), não inclui o terceiro não interessado. Mas a faculdade de pagar ‘em seu próprio nome’ resulta supletivamente do art. 931 do CC. Apenas lhe é negada a sub-rogação nos direitos do credor, assistindo-lhe, outrossim, o direito de reembolsar-se do que pagar.

No magistério de Carvalho Santos (Código Civil Interpretado), não somente o próprio sujeito passivo da obrigação pode fazer o pagamento. A lei admite, sendo para ela indiferente, que o pagamento seja feito por um terceiro interessado na solução da obrigação. A razão é óbvia: se por interessado se deve entender todo aquele que pode ser forçado a pagar a dívida, é natural que tenha um legítimo interesse em extinguí-la. Interesse esse que justifica a faculdade que lhe outorga a lei. Estando exposto à execução do credor, deve-lhe ser fornecido o meio de evitar este perigo, extinguindo a obrigação (vol. XII, p. 38) que o devedor principal não satisfaz.

Tem em vista a lei, ao permitir o pagamento por qualquer terceiro, interessado ou não, como assinala Orozimbo Nonato, o interesse imediato do credor, a quem o que importa, segundo Perozzi, é a solução objetiva da obrigação, o seu cumprimento exato e pontual, sendo que imediatamente interessa ao comércio jurídico e à generalidade o cumprimento tempestivo das obrigações e a regularidade no curso dos negócios (op. cit., p. 48).

A lei presume que o pagamento oferecido venha em benefício do credor, e por isso aceita a regra de que extingue a obrigação o pagamento feito por quem que seja (Giorgi, citado por Carvalho Santos, p. 41)”.

Não discrepa o entendimento desta 4ª Câmara Cível especializada em Alienação Fiduciária:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSÓRCIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE FOI CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. QUOTAS JÁ LIQUIDADAS POR TERCEIRO. QUITAÇÃO QUE SE COMPLETOU. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Se o terceiro, supostamente adquirente do veículo, efetuou o pagamento das quotas de rateio, mediante depósito bancário em conta da administradora, cuja modalidade de pagamento vinha sendo admitida, tem-se por evidenciada a liberação do devedor, até mesmo porque, em tal situação, é de ser aplicado o permissivo do artigo 930 do Código Civil. Exoneração do devedor. Ação de depósito improcedente” (AP 180139-2, rel. Juiz, hoje Des., Sérgio Rodrigues, j. 06/03/2002).

Mesmo em se tratando de purgação da mora este órgão fracionário já se manifestou, mais recentemente:

“CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. PRETENSÃO DE DEDUZIDA POR TERCEIRO. DL. 911/69, ARTS. 3º, CAPUT, E 3º, § 1º, DO DL 911/69. INTELIGÊNCIA. ANALOGIA, ADEMAIS, COM PAGAMENTO (DL 911/69, ART. 6º). ADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

A alusão que o § 1º do art. 3º (DL 911/69) faz à pessoa do réu é abrangente, compreendendo o devedor ou terceiro, já que contra qualquer deles o proprietário fiduciário tem ação, a teor do caput do dispositivo legal em referência. É princípio de hermenêutica que na interpretação dos textos legais deve-se examinar o parágrafo em harmonia não apenas com o caput do artigo, mas igualmente com o contexto em que ele se insere; admitida a ação também contra o terceiro (art. 3º, caput, DL 911/69), é óbvio que a ele também é assegurado o direito à purga, consagrado pelo § 1º do dispositivo em referência” (AI 188360-9, rel. Juiz Mendes Silva, j. 19/06/2002).

Assim, considerando que a decisão atacada apenas autoriza o terceiro a purgar a mora, somente com relação a este fato jurídico é que poderia existir insurgência por parte do recorrente. Se o negócio entre o vendedor e o comprador produz qualquer efeito com relação a instituição financeira ou se o alienante assinou termo de entrega do bem para quitar a dívida, são questões que ainda não foram apreciadas pelo condutor do processo, razão pela qual não podem ser conhecidas pena de infração ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se, intimem-se e comunique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0260354-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57147. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000918 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Gerson Jacomel de Oliveira. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1.BANCO ABN AMRO REAL S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 3ª. Vara Cível, da Comarca de Curitiba nos autos de Revisional de Contrato movida por GERSON JACOMEL DE OLIVEIRA contra o ora agravante e que concedeu a liminar deferindo o pedido de depósito do valor que o consumidor entende devido, como forma de afastar a mora até o montante do valor depositado e também deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para proibir a inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito até o deslinde da ação.

Alega, primeiramente, que inexistia qualquer impedimento para a inscrição do nome do agravado nos cadastros de restrição ao crédito, uma vez que este se encontra inadimplente. Demais disso, o agravado não depositou qualquer caução ou valor incontroverso, apesar de devidamente intimado para tal. Assim, não bastam meras alegações para que se obste a inclusão do

nome do devedor nesses serviços, sendo necessário efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, também, que se deposite o valor referente a parte tida como incontroversa. Por outro lado, não há que se falar em afastamento dos efeitos da mora, baseada apenas em cálculos unilaterais da parte.

Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, com a revogação da liminar que deferiu ao agravado a não inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, posto que não foi realizado qualquer depósito judicial referente ao débito; requer ainda, seja dado provimento ao recurso para revogar também a parte que autorizou o depósito judicial com efeito de elidir a mora.

2. Inicialmente, verifico que a agravante não juntou peça obrigatória no presente recurso, qual seja, procuração e ou substahelecimento em nome do Dr.Felipe Araújo Vidal, que posteriormente substabeleceu em nome do Dr. Alexandre Nelson Ferraz, subscritor das razões do presente recurso.

Dispõe o art. 525 do CPC:

“A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis”.

Com relação ao tema, oportuna é lição de Theotônio Negrão:

“Art. 525: 4. ‘O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele’(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).

O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211).

(...)

Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente.” (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. atual. até 5 de janeiro de 2001 - São Paulo : Saraiva, 200., p. 583).

Por outro lado, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY I: “Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente.”

Das citações de Theotônio Negrão, colhe-se:

Art. 525: 3a. “Se, nos autos principais, não há procuração ao advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão expedida pela secretaria do tribunal “a quo” (AI 184.295-SP, rel. Min. Moreira Alves, j. 5.11.96; “apud” Inf. STF 52, de 13.11.95, p. 2).

Art. 525: 1b. “É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida qualquer diligência para anexação de alguma de tais peças” (1ª conclusão do CETARS. (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. atual. até 5 de janeiro de 2001 - São Paulo : Saraiva, 2001, p. 582). Este também é o posicionamento da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, da qual sou integrante.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível nos termos do artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 20 de abril de 2004

COSTA BARROS

Juiz relator

1 In “Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor”, 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator

034. 0260378-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57446. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000340 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Flávio Lisboa da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cuida-se de agravo de instrumento extraído de autos de ação de busca e apreensão, aforada pelo recorrente Banco Santander Brasil S/A, em face de Flávio Lisboa da Silva, afrontando pronunciamento judicial que por entender não comprovada a mora, determinou a intimação do autor para complementar a documentação, sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69 (f. 24).

O agravante sustenta que a mora decorre do simples inadimplemento contratual e que não possuem os cartórios de títulos e documentos, no caso específico de encaminhamento de notificações extrajudiciais qualquer cerceamento de competência face à territorialidade, como ocorre com os tabeliães...(fl. 03). Aduz ainda que o despacho agravado afrontou os arts. 5º, II da Constituição Federal e 154 do Código de Processo Civil. A despeito de observados os requisitos de regularidade formal, o presente recurso deve ter o seu seguimento negado. Com efeito, examinando-se o teor do pronunciamento objurgado

do, verifica-se que se trata de simples determinação de emenda, ou seja, de mero despacho, sem carga de lesividade e como tal irrecorrível, ex vi dos artigos 162, § 3º e 504, ambos do Código de Processo Civil; a todas as luzes, não se afeiçoa à hipótese contemplada pelo § 2º do art. 162 do citado diploma legal, haja vista que nada, absolutamente, decidiu. O pronunciamento judicial atacado não deferiu nem indeferiu a liminar perseguida, de sorte que, não tendo havido manifestação de conteúdo positivo ou negativo acerca da súplica, não há como dar o Tribunal guarida à pretensão recursal, pois que se o fizesse estaria a suprimir um grau de jurisdição. Conforme o magistério do saudoso Pontes de Miranda (CCPC, Forense, VII/119), recorrível será o despacho em que algo se decide. Se algo se decide com o despacho, há decisão agravável, ou sentença apelável.

O gravame, no caso, somente se concretizará na hipótese de que o comando judicial seja desatendido (art. 284, parágrafo único, CPC), abrindo-se então a via recursal adequada, conforme estatui o artigo 296 do referido Código.

Conforme precedente anotado por Theotônio Negrão (CPC, 31a. ed., verbete 504:2): É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte. Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente. A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: - que determina a emenda ou complementação de inicial da ação (grifei, STJ, 5ª Turma, Resp. 66.123-RJ, rel. Min. Edson Vidigal). De acordo com a dicção do professor José Frederico Marques (Manual, Processo de Conhecimento, 3o. volume, pg. 118), requisito primordial e básico, inarredável e imperativo, em todo recurso, é a lesividade, para o recorrente, da sentença ou decisão contra a qual recorre. Sem prejuízo ou gravame a direito da parte, não tem esta o direito de recorrer. ... há um pressuposto fundamental, pressuposto dos pressupostos de admissibilidade de qualquer recurso: a sucumbência.

Não discrepa o escólio de Carlos Silveira Noronha quando - ao dissertar acerca da sucumbência em liame com o interesse como pressuposto recursal -, elucida: Sem esse plus que emerge do ato judicial gravoso, irrelevante se nos afigura o interesse potencial, remoto, que os sujeitos processuais possam ter para recorrer. Só merece consideração aqui o interesse atual que advém do gravame imposto pela sentença e que efetivamente legitima o prejudicado, quer integre a relação processual quer não (Do Agravo de Instrumento, Forense, pg. 89).

É certo, de outra parte, que a atual redação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil atribui ao relator a possibilidade de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como sói acontecer na espécie. Conforme elucida Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, 2ª ed., Saraiva, pg. 122), o primeiro caso é o de manifesta inadmissibilidade do recurso. A inadmissibilidade ocorre, faltando qualquer dos pressupostos recursais subjetivos, ou objetivos, como a legitimidade ... ou a recorribilidade.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com esteio no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao ilustre Dr. Juiz prolator da decisão hostilizada.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

035. 0260469-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/56881. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000740 Ação de Depósito. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Van-tuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Agravado: Marileide Pereira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Vistos.

1. Defiro o processamento do recurso.
2. BANCO PANMERICANO S/A, agrava por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, de decisão proferida pelo juiz da 1a. Vara Cível, da Comarca de Londrina nos autos de Busca e Apreensão convertida em depósito por ele movida contra MARLEIDE PEREIRA e que deixou de determinar a pena de prisão.
Alega, inicialmente, que o juízo singular, modificou de ofício, após o trânsito em julgado da decisão, a decisão proferida nos autos de depósito em que condenou a ré, ora agravada, a restituir a autora o veículo descrito na inicial ou a importância de R\$6.153,84, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão. Assim, a referida decisão viola o disposto nos arts. 463, incisos I e II e 471, incisos I e II ambos do CPC, segundo os quais não cabe ao juiz modificar a decisão fora dos casos previstos em lei. De mais disso, o Decreto lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, sendo que tanto esta quanto o Código Civil admitem a prisão do depositário infiel, obedecendo-se o procedimento do CPC, matéria esta já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Por tais razões, prequestiona os arts. 4o., 5o. do Decreto lei 911/69; 652 do CC, 901 e 902 do CPC e requer a reforma da decisão com o provimento do recurso, condenando-se a apelada a entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão do depositário infiel.
2. Inicialmente, não se verificam os requisitos do art. 558 para concessão de efeito suspensivo ao recurso, mesmo porque, a questão é bastante controversa, inclusive nos Tribunais Superiores.
3. Intime-se.
4. De-se ciência desta decisão ao juízo “a quo”, requisitando-lhe as informações necessárias ao julgamento do recurso.
Curitiba, 20 de abril de 2004

COSTA BARROS

relator

Agravo de Instrumento nº 260469-1 fls.02

Despachos Relator

036. 0260479-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57911. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000261 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Honda S/a. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Idione Antunes de Matos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Insurge-se o Agravante contra decisão do d. Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, onde recebeu e deferiu a busca e apreensão do veículo, condicionado, no entanto ao recolhimento de taxas e emolumentos do DETRAN/PR.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3.- Versa o caso de veículo apreendido e depositado no pátio do DETRAN/PR, havendo para sua retirada a exigência de pagamento da importância de R\$ 3.229,51 (três mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) correspondente a débito que decorre de taxas, emolumentos, multas e outras despesas devidas à autarquia (fls. 51-TA).

4.- Existe, entretanto, deferida medida de busca e apreensão e entrega do referido objeto ao estabelecimento creditício requerente e ora Agravante, necessitando para tanto de sua remoção.

5.- Atenta-se que, ordem judicial não está subordinada para sua execução a ato administrativo seja de que natureza for, possa impedi-la;

6.- De outra sorte, infere-se que o valor do débito citado é cobrável pelas vias próprias ao proprietário, sem que tal possa se constituir no noticiado empecilho.

7.- Por tais razões, concedo o efeito suspensivo-ativo ao r. despacho Agravado, para de consequências em desconstituindo-o, deferir a medida pleiteada à fls. 25/27 dos autos originários (nº 261/2004 - 19ª V. Cível), com o desentranhamento do mandato de busca e apreensão, cumprindo-se-o, atendidas as formalidades legais atinentes à espécie.

8.-Expeça-se, igualmente Mandato de Intimação na forma e para os fins requeridos.

9.- Comunique-se o digno Juízo “a quo”, encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

10.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem. Intimem-se.

Curitiba, 22 de abril de 2004

Sergio Luiz Patitucci

Despachos Relator

037. 0260490-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57639. Materia: Leasing. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000070 Busca e Apreensão. Agravante: Israel Bueno Ruas. Adv.: Bruna Maria Piga. Adv.: Rodrigo de Freitas. Agravado: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Roberta Onischi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos,
1 - ISRAEL BUENO RUAS interpôs o presente agravo de instrumento objetivando reverter a r. decisão interlocutória exarada nos autos sob nº 70/03, de Ação de Busca e Apreensão que lhe move BANCO VOLKSWAGEN S/A, por meio da qual foi deferida a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, consignada a possibilidade de ser decretada a prisão civil do devedor.

2. Constatada-se, prefacialmente, que deixou o agravante de formar o presente recurso com peça reputada obrigatória, qual seja, a certidão de intimação do despacho agravado, fato que impede o seu conhecimento.

Dispõe o art. 525, I, do CPC:

“art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”.

A omissão na juntada da referida peça, que atesta a data em que efetivamente foi a parte intimada da decisão agravada, impede a apreciação da tempestividade do recurso e, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, o seu próprio conhecimento, pois não existe nos autos qualquer outra prova que seja hábil ao reconhecimento da tempestividade recursal. Sobre o tema, segue o posicionamento da Câmara:

“DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 557, DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO.

A falta de apresentação de peça obrigatória autoriza o relator a negar seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil”.

(Agravo 208925-8/01, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 04/10/02).

“AGRAVO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL NA INSTRUÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO LIMINAR PELO RELATOR. DECISÃO MANTIDA. ARTS. 525 E 557 DO CPC.

Pela atual redação dos arts. 525 e 527 do CPC, o agravo de instrumento, dirigido diretamente ao Tribunal, deve estar acompanhado não somente das peças obrigatórias, mas também daquelas necessárias ao seu perfeito entendimento, para verificação do Juízo de admissibilidade, sob pena de lhe ser negado seguimento, descabendo oportunizar regularização posterior. Agravo desprovido.”

(Agravo 181595-4/01, 4a C.C., Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, pub. 21/09/01).

Ainda, verifica-se que as peças que instruem o recurso não foram autenticadas e nem declaradas autênticas pelo advogado do agravante, faculdade lhe atribuída pelo § 1º do art. 544, do

CPC, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 10.352/01.

Conquanto exista posicionamento jurisprudencial no sentido de considerar dispensável tal requisito, esta Corte vem se manifestando pela necessidade da autenticação dos documentos que instruem o agravo, como se vê nas ementas a seguir transcritas:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICACÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

... As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1o, do art. 544, do CPC).”

(Agravo Regimental 234584-0/01, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub. 15/08/03).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DAS PEÇAS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA. FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

1. Não estando autenticadas pela escritania do cartório cível da 8a Vara Cível de Curitiba as peças que instruem o agravo de instrumento e nem tendo os ilustres advogados da seguradora agravante as declarado autênticas, nego seguimento ao recurso. Agravo de instrumento não conhecido.”

(AI 220521-4, 10a C.C., Rel. Juiz Macedo Pacheco, pub. 21/03/03).

Outrossim, não há que se falar em aplicação do art. 207, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo-se em vista que não mais se admite a realização de diligência para posterior apreciação da admissibilidade recursal, frente ao disposto no art. 544, § 1o, do CPC.

Nesse sentido já se manifestou esta Câmara, como se observa nos seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DAS PEÇAS OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. NÃO CABIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

Acolhem-se os embargos de declaração, diante da existência de contradição entre decisão embargada, que negou seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças ou declaração de sua autenticidade e, o Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná, artigo 207, que dispõe que o relator poderá converter o feito em diligência se não estiver suficientemente instruído.

Mesmo acolhidos, a decisão deve ser mantida, diante do disposto no § 1o do artigo 544 da Lei n. 10.352/2001, que prevê que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, sob pena de não conhecimento, haja vista que o Regimento Interno dos Tribunais deve adaptar-se ao Código de Processo Civil.”

(ED 221691-5/01, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 28/03/03).

“AGRAVO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, I, CPC. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO FIRMADA APÓS A DECISÃO, EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL ADAPTAR-SE AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ARTIGO 1.214). RECURSO NÃO PROVIDO.”

(Agravo Regimental 221822-0/02, 4a C.C., desta relatora, pub. 09/05/03).

3 - Ante o exposto, uma vez constatado que deixou o agravante de instruir o recurso com peças obrigatórias, bem como deixou de autenticar ou declarar autênticas as demais peças que formam o agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, o que faço com esteio no art. 557, do CPC, posto que manifesta-mente inadmissível.

4 - Intimem-se.

5 - Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 20 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

038. 0260491-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57863. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Agravado: Alfredina Arlete Savaris. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Em ação de busca e apreensão movida por instituição credora fiduciária contra o devedor (com base no D. L 911/69), o magistrado de primeiro grau afastou, de ofício, a cláusula de eleição de foro, declinando da competência em favor do juízo da Comarca do domicílio da ré, invocando o CDC e jurisprudência do STJ.

Inconformada, a autora interpõe o presente agravo de instrumento sustentando que a hipótese em exame é de competência relativa e por essa razão não poderia ser declarada de ofício pelo juízo de origem.

É, em síntese, o que há a relator.

Decido, na forma do art. 557 do CPC.

Este relator há muito partilha o entendimento de que, mesmo de ofício, deveria ser afastada a cláusula de eleição de foro, com base no Código de Defesa do Consumidor e na orientação que prevalece na jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça:

“I - A cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão é, em princípio, válida e eficaz, salvo: a) se no momento da celebração, a parte aderente não dispunha de intelecção suficiente para compreender o sentido e as consequências da estipula-

ção contratual; b) se da prevalência de tal estipulação resultar inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário; c) se se tratar de contrato de obrigatória adesão, assim entendido o que tenha por objeto produto ou serviço fornecido com exclusividade por determinada empresa.

II - A Segunda Seção deste Tribunal houve por bem definir a competência, em se tratando de contratos de adesão, sob a disciplina do Código do Consumidor, como absoluta, a autorizar conseqüentemente, o pronunciamento de ofício do juiz perante o qual ajuizada a causa em primeiro grau, ao argumento da prevalência da norma de ordem pública que protege o consumidor e garante sua defesa em juízo.” 1

Este entendimento vinha prevalecendo também na Quarta Câmara Cível deste Tribunal, até o julgamento do Conflito de Competência nº 202.605-7, em 13 de novembro de 2002, relatado pelo Juiz Mendes Silva, quando passou a prevalecer neste órgão especializado o entendimento de que a hipótese versa competência territorial e, assim sendo, sempre dependente de arguição pelo interessado, não podendo, nessa hipótese, o órgão jurisdicional declinar de ofício da competência em favor do foro do domicílio do consumidor.

Assim, ressalvado meu entendimento, neste sentido orienta-se a d. maioria de pares que compõem a Quarta Câmara Cível, único órgão especializado deste Tribunal de Alçada na espécie, conforme se colhe da ementa do julgado acima mencionado:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ADESÃO - PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - NULIDADE PROCLAMADA - DIFICULDADE DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - MERA PRESUNÇÃO - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - INADMISSIBILIDADE -

ARTIGO 112, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - SÚMULA 33, STJ - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HERMENÊUTICA - ESCOLA DA LIVRE INDAGAÇÃO - INTERPRETAÇÃO CONTRA LEGEM - POSIÇÃO DA DOUTRINA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

O fato de se tratar de cláusula de eleição de foro insere em contrato de adesão, aliado à circunstância de se sujeitar ele à disciplina da Lei n. 8.078/90, não é bastante para convalidar em absoluta a incompetência relativa, de sorte a permitir a inobservância da regra insculpida no artigo 112 do Código de Processo Civil, de natureza cogente.

Argüi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa (CPC, art. 112).

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (Súmula 33, STJ).

A jurisprudência, fonte formal do direito, é instrumento de suma valia para a realização da justiça, mas não deve ser construída à base de casuísms nem pode se divorciar do princípio de hermenêutica segundo o qual a interpretação há de ser secundum ou propter legem, nunca contra legem.

O Direito é ciência de raciocínio; curvando-nos ante a razão, não perante o prestígio profissional de quem quer que seja. O dever do jurisconsulto é submeter a exame os conceitos de qualquer autoridade, tanto a dos grandes nomes que ilustram a ciência, como a das altas corporações judiciárias. Estas e aqueles mudam freqüentemente de parecer; logo, seria insânia acompanhá-los sem inquirir dos fundamentos dos seus acertos, como se eles foram infalíveis (Carlos Maximiliano).”

Neste julgamento o ilustre Juiz Mendes Silva ainda lançou mão, a fim de fundamentar o seu entendimento, da previsão do foro de eleição pelo artigo 111 do Código de Processo Civil, invocando para a sua validade e eficácia a Súmula 335, do Supremo Tribunal Federal: “É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato.”

Além disso, referido acórdão é ilustrado, dentre outros, por julgados do Superior Tribunal de Justiça no sentido da validade da estipulação do foro de eleição e no princípio da força obrigatória dos contratos.

Este, portanto, o entendimento que está a prevalecer na atualidade, a respeito do tema, em nossa Câmara Especializada.

De todo o exposto, impõe-se o provimento ao recurso nos termos do art. 557, § 1º - “a” do CPC, a fim de revogar a decisão do primeiro grau, determinando que o feito tenha prosseguimento junto ao juízo de origem (ao menos enquanto não suscitada a questão pela ré).

Intimem-se.

Curitiba, 19 de Abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

1 Acórdão da 4ª T. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, REsp 225.866/MS, j. 09.11.99, grifo não original.

Despachos Relator

039. 0260549-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/58475. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000168 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Lemos. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a - Finasa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho:

1.-Insurge-se o Agravante contra decisão do d. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, onde indeferiu pedido de gratuidade de justiça, determinando o recolhimento de taxas e custas.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3.-Versa o caso requerimento de assistência judiciária gratuita ao agravante, o qual foi indeferido pelo d. Juiz “a quo” diante da incompatibilidade do pedido com os fatos contidos na exordial.

4. - INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo, considerando em cognição primária poder-se-á aquilatar os requisitos exigidos ao acatamento da pretensão liminar neste re-

curso "strictu sensu", devido a complexidade para solução da matéria trazida a colação e precuciente análise contida na decisão Agravada, a demonstrar a incorrência de urgência quanto ao perigo de dano irreparável ao direito do agravante ou de difícil reparação a possibilitar reversão do que está consignado. Assim, impróprio resta analisar em cognição sumária a pretensão concessória, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto, atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo.

5.- Comunique-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

6. - Intime-se o Agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo texto de Lei. Ultimadas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se.

Curitiba, 20 de abril de 2.004.

Sergio Luiz Patitucci
Juiz Relator
Ag. Inst. 260549-4
Fls. 2

Despachos Relator

040. 0260680-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/58783. Matéria: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20040000103 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 20020000437 Busca e Apreensão. Agravante: Case Brasil & Cia. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Sílvia Maria Flores Barbosa. Agravado: Alexandre Leite Frota. Advogado: Emanuel Catunda Braga. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Na qualidade de sub-rogado em contrato de mútuo com garantia de alienação fiduciária o agravante maneja ação de busca e apreensão contra o devedor alienante logrando a expedição de carta precatória ao Estado do Ceará para apreensão dos bens.

Sobreveio exceção de incompetência argüida por terceiro que se disse adquirente de boa-fé do maquinário que se buscava.

Contra o despacho que recebeu a exceção suspendendo a ação principal, foi interposto o presente recurso ao argumento de que o excipiente não era parte legítima para ajuizar a medida, conforme decisão do art. 304 do CPC, razão pela qual o feito deveria ser extinto (fls.24-TA).

Não conheço do recurso.

Com efeito, verifica-se que o agravante pretende, desde logo, o que vem sendo lamentavelmente comum na enxurrada de agravos de instrumento que acorrem a este Tribunal diariamente, avançar no mérito do pedido de exceção de incompetência na tentativa de obstaculizar o seu andamento de forma prematura.

Ora, ao que se verifica da doutrina e da jurisprudência, tratando-se de defesa indireta de rito, a exceção de incompetência pode ser manejada, em tese, por quem, de qualquer maneira, intervém na relação processual, considerando a possibilidade de ser atingido pelos efeitos da sentença.

Por outro lado, apenas a título de exemplificação, existem julgados que têm admitido a exceção de incompetência interposta por terceiros interessados, como o Agravo de Instrumento 19398400 da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná relatado pelo Des. Ruy Fernando de Oliveira em 21/09/92.

No mesmo sentido, como refere a obra organizada pelo Des. Gil Trotta Telles (Jurisprudência sobre o CPC, Jurua, 1992, p. 177), o STF-1ª T., no RE 92656-9/RJ, relatado pelo Min. Néri da Silveira, entendeu que o Ministério Público, mesmo na condição de custos legis, tinha legitimidade para argüir exceção de incompetência.

O presente recurso apenas era possível discutir se o juiz poderia receber a exceção com efeito suspensivo ou não da ação principal, o que é divergente na doutrina (e este não foi o pedido do recurso conforme se verifica do seu fecho), e desde logo dizer, com objetividade, qual o perigo que se está correndo pela espera do julgamento, porque, com o advento da Lei 10.242, de 26.12.01, que deu nova redação ao art. 527 do CPC, o recurso de agravo retido passou a ser a regra. O agravo de instrumento, como exceção, somente se justifica quando versar sobre matéria de urgência, com perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Não se enquadrando na exceção, o recurso deve ser convertido para a forma retida (art. 527, II, do CPC).

Aliás, uma das propostas da Associação dos Magistrados Brasileiros para melhorar a Justiça no país, segundo consta na AMB Informa, nº 53, p. 3 (11/03/2004) é a que "estabelece, como regra, o interposição do agravo sob a forma retida, de modo a preservar o poder/dever do juiz de corretamente dirigir o processo, interferindo o 2º grau nas decisões interlocutórias apenas nas hipóteses em que se fizer presente risco de lesão grave e de difícil e incerta reparação em decorrência do cumprimento imediato da decisão recorrida".

Diante de tais considerações, para que não haja infração ao princípio do duplo grau de jurisdição, nego seguimento ao recurso.

Publique-se e intemem-se.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0260682-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/59153. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000956 Resci-

são de Contrato. Autos Complementares: 200000001317 Revisão de Contrato. Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Transportes Braghini Ltda. Adv.: Josué Dyonisio Hecke. Adv.: Rui Eduardo Vidal Falcão. Adv.: Mirza Falcão. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Com força em contrato de leasing o arrendante (em junho de 2002) maneja ação de rescisão contratual c/c com pedido condenatório e de restituição de bem móvel e mais tutela antecipada contra a arrendatária, logrando liminar (fls.56/57-TA), que não foi cumprida, feito que foi distribuído à 9ª Vara Cível desta Capital.

Ocorre que a arrendatária, anteriormente (dezembro de 2000) havia ajuizado ação revisional contra o arrendante na 3ª Vara Cível desta Capital, correndo, em apenso, ação cautelar.

Por ordem do juiz da 9ª Vara Cível os autos foram remetidos à 3ª Vara Cível a fim de serem examinados em conjunto, tendo em vista a conexão, decisão que restou irrecorrida. Quando reunidos os feitos a arrendatária peticionou dizendo que na ação cautelar (autos 716/2002) havia sido revogada a tutela antecipada proferida na ação rescisória, razão pela qual o condutor do processo deveria ordenar o feito.

De posse de todo o processado o primeiro grau, em decisão fundamentada, manteve a posse dos bens em mãos da arrendatária (fls. 138-TA) e desta decisão é que recorre o arrendante.

Alega, em resenha, que o juiz da 9ª Vara Cível havia deferido a tutela antecipada na ação rescisória e desta decisão a arrendatária não recorreu, tendo ocorrido coisa julgada, razão pela qual o condutor do processo na 3ª Vara Cível não poderia ter revogado aquele despacho salvo em sede de retratação; em seguida, adentra ao mérito para tentar demonstrar que a arrendatária não poderia permanecer na posse dos bens.

O presente recurso, entretanto, não tem condições de prosperar porque parte de premissa equivocada, com a devinda vênua, além de estar mal instruído.

Com efeito, conforme se pode verificar das peças que vieram ao instrumento, a última decisão que está a prevalecer a respeito do imbróglio é aquela que foi proferida na ação cautelar ajuizada pela arrendatária contra o arrendante, cuja cópia se encontra às fls. 137-TA e onde o juiz revogou expressamente a liminar que havia sido deferida na ação rescisória. Esta decisão, portanto, é posterior (e somente poderia ser) àquela que havia deferido a liminar na ação rescisória.

Aliás, tudo está a indicar que o juiz que inicialmente recebeu a ação rescisória (da 9ª Vara Cível) somente deferiu de plano a tutela antecipada porque não sabia da existência da ação revisional que corria na 3ª Vara Cível e o arrendante tinha pleno conhecimento do fato e do feito tanto que já o havia contestado.

Talvez por esquecimento não tenha pedido a distribuição da ação rescisória por dependência junto à 3ª Vara Cível.

Assim, reafirmo, a decisão que estava a prevalecer, porque proferida por último, foi aquela de 17 de fevereiro de 2003 (fls.137-TA) e dela o arrendante não recorreu.

De qualquer maneira, o recurso parte de premissa jurídica equivocada quando diz que o juiz do processo não poderia ter revogado decisão anterior por falta de provocação, uma vez que se trata de tutela antecipada.

O art. 273, § 4º do CPC autoriza expressamente esta medida, e não pode ser desconhecido pelo agravante.

Quanto às situações fáticas, e pertinentes ao mérito, que o recurso procura adiantar, elas devem ser argüidas em primeiro grau, pena de infração ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, pelas razões retro mencionadas, sendo o recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento.

Publique-se, intemem-se e comunique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator

042. 0260810-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/59939. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000277 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Agravado: Elezer Pedro Lanconi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Insurge-se o Agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da 8ª Vara da Comarca de Curitiba, onde através de despacho entendeu não estar constituída a mora do Agravado pela notificação acostada à exordial.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3.- Recebo-o para processamento.

4.- Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

5.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

SERGIO LUIZ PATITUCCI
Juiz de Direito - Relator Conv.

Despachos Relator

043. 0260896-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60622. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000414 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Valdeliz Martins de Souza. Adv.: Flavio Oleskowicz Vieira. Advogado: Elizeu Maciel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Vistos.

1. Defiro o processamento do recurso.

2. BANCO ABN AMRO REAL S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 1a. Vara Cível, da Comarca de São José dos Pinhais nos autos de Revisão de Cláusulas Contratuais cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada, autuada sob nº 414/2003, movida por VALDELIZ MARTINS DE SOUZA contra o ora agravante e que deferiu em parte a tutela para determinar que o requerido não proceda a inscrição do nome da autora junto a cadastros de inadimplentes e se já houver qualquer restrição que reste suspensa até o deslinde da lide. Autorizou também que se proceda o depósito do valor de R\$468,41, conforme requer até ulterior deliberação.

Alega que a causa de pedir da ação revisional é a impossibilidade das instituições financeiras concederem financiamento com estipulação de taxas de juros acima de 12% ao ano, todavia, tal matéria já está superada em face das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, levando aquele a editar a Súmula 648 segundo a qual "A norma do ss 3º do art. 192, da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar".

Alega ainda, que esta Câmara tem entendido que a concessão de tutela antecipada é medida excepcional e exige requisitos como efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. Por outro lado, inconcebível afastar-se a mora com simples depósitos com base em valores estabelecidos de forma unilateral, impedindo assim que o agravante proponha a ação de busca e apreensão do bm.

Por tais razões, requer seja dado provimento para reformar a decisão como restabelecimento da inscrição do nome do agravado em órgãos de proteção ao crédito; ou seja atribuído efeito suspensivo, determinando a manutenção do nome da agravada nos cadastros de restrição ao crédito com o restabelecimento de seu estado de mora com a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas na forma contratada até decisão final; ou seja dado provimento para reforma da decisão para restabelecimento da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, assegurando-se o direito de propor ação de busca e apreensão do bem.

3. Embora relevante a fundamentação, haja vista o atual posicionamento dos Tribunais Superiores com relação ao tema, inexistem nos autos a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação decorrente da decisão proferida, requisitos necessários para concessão do efeito suspensivo.

4. Assim sendo, não concedo efeito suspensivo ao recurso.

5. Dé-se ciência desta decisão ao juízo "a quo" requisitando-lhes as informações necessárias.

6. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta no prazo legal.

Curitiba, 26 de abril de 2004.

COSTA BARROS
relator

Despachos Relator

044. 0260912-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60874. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000278 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Antonio Pupo Siveira. Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de elatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 260912-7, da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é agravante BANCO FIAT S/A. e agravado AN-TÔNIO PUPO SILVEIRA.

Trata-se de agravo de instrumento proposto por Banco Fiat S/A., onde alega que uma vez proposta a demanda (ação de busca e apreensão nº 278/04, dentro dos limites legais (Decreto-lei nº 911/69), determinou o r. Juízo a quo a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Fiat Palio ELX 2001, amarelo imola) e, após, a citação do réu para contestar o feito em três dias ou, se já tivesse quitado mais de 40% do contrato, pleitear a purgação da mora.

Contudo, relata que antes de cumprida a ordem liminar o réu interveio nos autos (fls. 28-TA), pugnando pelo cálculo do valor devido, haja vista sua intenção de purgar a mora, tendo o Nobre Magistrado a quo, por intermédio da decisão ora agravada (fls. 30/31-TA), admitindo ter o réu quitado mais de 75% do valor financiado, deferiu a purgação da mora, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, determinando a baixa dos autos à contadora para a conta, designando o dia 28/04/04, às 13:30 horas para a sua ocorrência. Argumenta, então, na peça recursal, em suma, que a manifestação do réu somente poderia ocorrer nos autos após a apreensão do bem, nos termos do que dispõe o artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, ainda, mais porque a inicial está em perfeita consonância com a legislação (especialmente quanto à comprovação da mora). Salienta que é constitucional o artigo 3º do Diploma Legal mencionado, sendo de rigor o cumprimento da liminar antes da manifestação do réu, sendo que o fato de o mesmo ter quitado algo em torno de 75% do contrato, não é fato impeditivo à concessão da liminar, estando o contrato rescindido de pleno direito. Pugnou, então, pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, visto que a Legislação pátria somente admite a purgação da mora após a efetivação da medida liminar e, acaso mantida a decisão, o direito do agravante estará em risco, especialmente porque a posse exercida pelo agravado é precária, estando a fazer uso do veículo, gerando seu desgaste e desvalorização junto ao mercado.

Requer, ao final, a confirmação do efeito suspensivo, com o provimento integral do recurso, com reforma da decisão interlocutória proferida, para que se desconidere a manifestação do requerido e se dê cumprimento integral à ordem inicial de apreensão do bem.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. Primeiramente é bom que se diga do cabimento da purgação da mora mesmo antes do cumprimento da ordem liminar de busca e apreensão concedida. Ora, não se discute que "...o principal e único interesse do financiador no contrato de empréstimo para aquisição do bem, com instituição da alienação fiduciária, é receber a quantia emprestada, e não a apreensão do bem para promover a venda extrajudicial, na condição de proprietário fiduciário...".

A satisfação do crédito, sem dúvidas, é o principal objetivo do credor. Dessa maneira, se o devedor procura satisfazer este objetivo, ou seja, se deseja pagar sua dívida, como no caso dos autos, a ausência do cumprimento da liminar de busca e apreensão não pode e não deve ser óbice ao efetivo pagamento. Se o devedor vai efetuar o pagamento da dívida não há motivos para que a apreensão do bem seja condição inafastável, imprescindível à purgação da mora, já que com a purgação o devedor passa a deter novamente o domínio da coisa alienada fiduciariamente.

Não se duvida que a disposição contida no artigo 3º, § 1º do Decreto-lei nº 911/69, dispõe que a citação para contestar ou purgar a mora deve ocorrer somente após o cumprimento da ordem liminar deferida. No entanto, tratando-se de purgação da mora, não há por parte do requerido resistência ao pedido, mas sim o reconhecimento do débito e a disposição de quitar o saldo devedor, não sendo lógico, como se disse, que se exija como condição "sine qua non" de admissibilidade do depósito, a prévia apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ora, se com a purgação da mora há o restabelecimento do "status quo ante", desaparecendo a situação de inadimplência que enseja a busca e apreensão, não há razão para se reclamar o cumprimento da liminar, não havendo aqui qualquer tipo de afronta à ordem judicial.

Neste mesmo sentido confira-se a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO NÃO ENCONTRADO. LIMINAR NÃO CUMPRIDA. PEDIDO DE QUITAÇÃO DA TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. DECRETO-LEI N. 911/69, ART. 3º. I. Constituinte o objetivo mediato da ação de busca e apreensão o recebimento, pela credora, do débito assegurado pelo bem fiduciariamente alienado, possível o deferimento, pelo juízo singular, independentemente do cumprimento da liminar, do pedido de quitação integral das parcelas vencidas e vincendas - as primeiras já pagas em percentual superior a 40% do preço financiado - satisfazendo, por inteiro, a obrigação do consorciado junto ao grupo e à administradora. II. Recurso especial não conhecido" (1).

E ainda, neste sentido, confirmam-se os julgados abaixo:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - LIMINAR DEFERIDA - APREENSÃO NÃO EFETIVADA - IRRELEVÂNCIA - ADMISSIBILIDADE. Embora o § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69 não permita a purgação da mora antes da execução da medida liminar de busca e apreensão, nada impede seu deferimento pelo juiz quando objetivar o atendimento dos fins últimos do credor fundado no cumprimento do contrato" (2).

Retira-se a seguinte lição do julgado retro citado: "...Ainda que não obedecidos os estritos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69, há que se permitir a purgação da mora antes de efetivada a liminar de busca e apreensão do bem, atendendo-se aos fins últimos do credor, consubstanciado na satisfação do contrato. Doutra parte, o deferimento da purgação da mora preserva os interesses de ambas as partes e a comutatividade da avença. Reiteradamente, tem se manifestado esta Colenda Câmara, através do voto condutor do insigne Juiz PAULO AYROSA (...)".

O mencionado voto condutor, assim estabelece:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DEFERIDA LIMINAR - APREENSÃO NÃO EFETIVADA NEM CITADA A RÉ - CONTESTAÇÃO - PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA ATRAVÉS DE PAGAMENTOS PARCELADOS - IMPOSSIBILIDADE. Conquanto a norma legal regente da matéria não possibilite a purgação da mora antes de efetivada a apreensão do bem, em face do objetivo último da autora que é receber seu crédito, da celeridade processual e da instrumentalidade do processo, não há como repelir esta possibilidade. Contudo o valor destinado à purgação da mora há que corresponder à integralidade da dívida, não sendo admissível o seu parcelamento por determinação judicial, não consentido pela credora" (3).

Do corpo deste último acórdão, extrai-se: "...Ora, nos estritos termos da norma legal que regula a alienação fiduciária em garantia, consubstanciada no Dec. Lei nº 911/69 a contestação somente é possível após apreendido o bem, instante em que o devedor poderá requerer a purgação da mora (art. 3º, § 1º). Todavia, não se justifica, como bem diz o douto defensor da agravada, a prévia apreensão do bem para que se dê a purgação da mora, vez que o que almeja, em última instância, a empresa autora é a satisfação de seu crédito. Desta forma, mesmo que não obedecendo aos estritos termos da referida norma legal, até por medida de economia processual e atendendo aos fins últimos do credor na ação em apreço, aliado à instrumentalidade do processo, não se há como negar a possibilidade de purgação da mora antes da apreensão do bem".

Assim também já decidi no julgamento das apelações cíveis nºs. 219634-9 (Acórdão nº 19.709, publicado no DJ 6.508, de 28/11/03) e 217594-2 (Acórdão nº 19.515, publicado no DJ 6.488, de 31/10/03), cujas decisões proferidas foram unânimes. Não há, portanto, que se discutir a respeito, pois plenamente aceitável e justificável a possibilidade de a purgação ocorrer antes mesmo da citação ou cumprimento da ordem liminar, até mesmo em observância aos princípios da economia e celeridade processuais.

3. Diante do exposto e, em atenção ao principal objetivo do credor que é a satisfação de seu crédito, levando-se em conta

ainda que o não cumprimento da liminar de busca e apreensão e a ausência de citação não podem se consubstanciar em óbices ao deferimento do pedido de purgação da mora, apesar do disposto no artigo 3º, § 1º do Decreto-lei 911/69, com fundamento no disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso manejado por BANCO FIAT S/A, haja vista a posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça, com a qual comungo.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 26 de abril de 2.004.

COSTA BARROS

Relator

1 Superior Tribunal de Justiça - 4ª Turma; Resp. nº 79.076/MG (199500574853); Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado em 12/02/2001, p. 00117;

2 Segundo Tribunal de Alçada Cível de São Paulo, 7ª CC, AI 662.839-00/6, Rel. Juiz WILLIAN CAMPOS - J. 7.11.2000;

3 Segundo Tribunal de Alçada Cível de São Paulo, 7ª CC, AI 657343-00/6, Rl. Juiz Paulo Celso Ayrosa M. de Andrade, Julgado em 12/09/00;

Despachos Relator

045. 0260928-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60948. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300074817 Rescisão de Contrato. Agravante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Camaruru Cicarelli. Agravado: Cilio Valença Júnior. Adv.: Vitor T. Monteiro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Fibra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, face à decisão do primeiro grau que, em ação de rescisão de contrato de arrendamento mercantil que promove contra Cilio Valença Júnior, anunciou a aplicação do princípio da inversão do ônus da prova. O recorrente sustenta que o Código de Defesa do Consumidor não tem aplicação à espécie, quer por não tratar a espécie de relação de consumo ou, ainda, porque as normas do diploma consumerista não podem substituir o CPC, notadamente em seu art. 333, I; ainda, por não restar evidenciada a hipossuficiência do agravado ou a verossimilhança de suas alegações; a documentação acostada aos autos comprova existir o débito e justifica a rescisão contratual.

É, em síntese, do que cuida a insurgência.

Decido, nos moldes do art. 557 do CPC.

É jurisprudência pacífica desta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil e deste Tribunal de Alçada do Paraná (que se aplica o Código de Defesa do Consumidor a tais contratos (Enunciado nº 5 - CEDEPE - TAPr).

No caso em desate, o magistrado condutor do processo, ao deflagrar a fase instrutória, decidiu pela aplicação do princípio da inversão do ônus da prova, entendimento inteiramente adequado diante da premissa de aplicação do CDC à espécie, segundo o (Enunciado 10 do CEDEPE - TAPr).

Com isto, compete ao fornecedor do serviço demonstrar que não está cometendo as ilegalidades e os abusos apontados na inicial. E se não fizer a prova, corre o risco de se presumir a veracidade de tais e quais alegações.

Ressalta-se que o condutor do processo reconheceu que a solução da demanda exigirá a produção de prova técnica, mas não mandou que a agravante custeasse a sua produção e somente neste caso é que a questão seria discutível.

Por esses motivos, a irrisignação contraria entendimento pacífico deste Tribunal e com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

Comunique-se ao primeiro grau.

Curitiba, 23 de Abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

046. 0260970-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/61134. Materia: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000146 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1822782 Apelação Cível. Agravante: Eloy Antonio Genari. Adv.: Dario Genari. Adv.: Daryene Maria Genari Prochnau. Agravado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Heli Alberto Zeni. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Gilberto Allievi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho:

1.-Insurge-se o Agravante contra decisão do d. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, onde acolheu os esclarecimentos prestado pelo agravado e suspendeu a multa aplicada.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3.-Versa o caso sobre multa aplicada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, em vista do descumprimento de determinação judicial em Autos de reintegração de Posse.

4. - Considerando em cognição primária não poder aquilatar os requisitos exigidos ao acatamento da pretensão liminar neste recurso "strictu sensu", para solução da matéria trazida a colação é necessário peruciente análise do contido na decisão agravada, inexistindo no pedido demonstração de urgência quanto ao perigo de dano irreparável ao direito do agravante ou de difícil reparação a possibilitar reversão do que está consignado. Assim, impróprio resta analisar em cognição sumária a pretensão concessória, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto, atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo.

5.- Comunique-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe

cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

6. - Intime-se o Agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo texto de Lei.

Ultimadas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2.004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Ag. Inst. 260970-9

Fls. 2

Despachos Relator

047. 0261209-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/62819. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000520 Ação Ordinária. Agravante: Cgp Administradora de Bens Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Rural Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Em ação ordinária de cobrança cumulada com pedido declaratório de compensação de débito que Rural Leasing S/A Arrendamento Mercantil promove em face de CGP Administradora de Bens Ltda., o primeiro grau proferiu decisão saneando o processo, afastando preliminar de litispendência apontada pela agravante em contestação e deferindo a produção de provas periciais e documentais.

Inconformada, a ré interpõe o presente agravo de instrumento sustentando a necessidade de reformar o édito agravado arguindo existir litispendência entre a presente ação ordinária e a reintegratória de posse. Adita que na ação possessória pende agravo de instrumento perante o STJ, visando em grau de recurso especial, reverter o veredicto do segundo grau que aplicou a Súmula 263/STJ por entender a ora agravada carecedora de ação e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. Afirma que eventual provimento do apelo especial da instituição financeira agravada importará no esgotamento da presente demanda, donde ser irrecusável a litispendência no caso em desate.

Postula a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, argumentando estarem presentes os elementos que autorizam o deferimento da tutela recursal.

É a questão suscitada no recurso.

Decido, conforme autoriza o art. 557 do CPC.

A controvérsia recursal diz com a arguição de litispendência supostamente existente entre a presente ação de cobrança e a possessória que a agravada lhe move com base no mesmo contrato de arrendamento mercantil.

Conforme fundamenta a magistrada prolatora da decisão agravada, já foi suscitada em segundo grau pela recorrente, no seu Agravo de Instrumento 241.293-5, a suposta conexão entre as causas. Veja-se que naquela oportunidade, combatia a rejeição ao seu pedido de exceção de incompetência, apontando como competente para conhecer da demanda o juízo da possessória. Sua postulação foi rejeitada porque conexão entre causas não se estabelece quando uma delas já foi sentenciada, entendimento sumulado pelo STJ em seu Enunciado 235: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".

No que concerne especificamente à presente insurgência, litispendência no sentido técnico inexistente na hipótese examinada, pois entre os seus requisitos legais (art. 301 § 2º do CPC) tem-se a identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, o que não se verifica na hipótese dos autos confrontados, pois a presente ação é ordinária de cobrança, cujo pedido é evidentemente diferenciado do deduzido na demanda possessória, pendente de decisão junto ao STJ.

É da essência do instituto da litispendência evitar que duas ações diferentes possam vir a ser promovidas com vistas a um mesmo resultado, hipótese que se verificaria se o autor deduzisse, em face da mesma parte, o mesmo pedido, com base na mesma razão de pedir.

Considerando que no caso em exame ambas as ações têm pedidos diferentes, incorre litispendência.

A Câmara Especializada já examinou essa questão, assim delirando:

"3. Para que seja reconhecida a litispendência, é necessário que existam ações idênticas em curso, o que incorre no caso, já que uma das ações acabou sendo julgada extinta sem julgamento do mérito."1 "Não há que se falar em litispendência e coisa julgada quando a ação que deu origem ao acórdão proferido não guarda relação idêntica entre o contexto ora apresentado."2

"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - LITISPENDÊNCIA

ANTE A PRÉVIA PROPOSITURA DE AÇÃO DE REVISÃO DO CONTRATO EXEQÜENDO - INEXISTÊNCIA DA NECESSÁRIA IDENTIDADE ENTRE AS AÇÕES, CONFORME REQUER OS 1 A 3 DO ART. 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO SE PODE CONFUNDIR IDENTIDADE DE AÇÕES COM A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES, APENAS NA PRIMEIRA HIPÓTESE HÁ A LITISPENDÊNCIA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA LIDE REPETIDA, O QUE NÃO SE DÁ NO SEGUNDO CASO, CUJA SITUAÇÃO APENAS VERIFICA AÇÕES DISTINTAS A VERSAREM SOBRE A MESMA CAUSA DE PEDIR."3 Não destoa a orientação do Superior Tribunal de Justiça a propósito do tema:

"(...) A teor do disposto no artigo 301, §3º, do CPC, existe litispendência quando se repete a ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da triplíce identidade prevista no §2º do artigo 302 do CPC, ou seja,

que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. Dentro desta concepção, não ocorre litispendência quando se trata de ações com pedidos distintos." (REsp nº 399892/MG, Rel. Min. GARCIA VIEIRA)""4 "PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE. ART. 301, CPC. RECURSO DESACOLHIDO.

1 - A caracterização da litispendência exige que as ações sejam idênticas, ou seja, tenham as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, e estejam em curso, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 301, CPC. (...)""5

Por último, ressalta-se que os precedentes acima alinhados revelam ser essencial ao reconhecimento da litispendência que a ação se encontre em curso, o que incorre na hipótese em comento, pois a possessória já recebeu sentença, decisão de segundo grau e atualmente aguarda exame de agravo de instrumento e de Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo esta última espécie recursal desprovida de efeito suspensivo (art. 542, § 2º do CPC).

Diante desses fundamentos, tratando-se de recurso manifesta inadmissível, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

1 Ap 201968-5, rel. Juiz Costa Barros, 29.12.2003.

2 AI 162.790-7, rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, j. 20.02.2002.

3 Ap 123.16409, rel. Juiz Sérgio Rodrigues, j. 09.12.1998.

4 RESP 476.703/RS, j. 06/02/2003, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado.

5 RESP 406375/ES, j. 27/06/2002, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira

Despachos Relator

048. 0261214-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/62665. Materia: Leasing. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000354 Busca e Apreensão. Agravante: Itaú Seguros S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Maria Lucília Gomes. Agravado: Vanilda Aparecida Cominato. Adv.: Caio Mário Moreira Júnior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. ITAÚ SEGUROS S/A agrava, por instrumento, de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, nos autos de Busca e Apreensão nº 354/03, por ele movida contra VANILDA APARECIDA COMINATO e que deferiu pedido de f. 32/33, determinando a intimação do depositário para que providencie a devolução dos objeto relacionados, mediante recibo nos autos.

Preliminarmente requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, alega que não há que se falar em devolução dos objetos integrados ao veículo, por tratar-se de coisa julgada material. Demais disso, alega que a agravada não pleiteou a retirada dos bens no momento oportuno, devendo arcar com o ônus, pela impossibilidade de reverter a situação, uma vez que o bem foi vendido a terceiros.

Por tais razões, requer seja ao final, dado provimento ao recurso.

2. Inicialmente, verifico que a autora, ora agravante, não juntou qualquer peça no presente recurso. Dos referidos autos consta apenas as razões do agravo de instrumento e o comprovante de preparo.

Dispõe o art. 525 do CPC:

"A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis".

Com relação ao tema, oportuna é lição de Theotônio Negrão:

"Art. 525: 4. 'O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele'(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).

O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211).

(...)

Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente." (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. atual. até 5 de janeiro de 2001 - São Paulo : Saraiva, 200., p. 583).

Por outro lado, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY1: "Não mais é dada ao tribunal a facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."

Das citações de Theotônio Negrão, colhe-se:

Art. 525: 3a. "Se, nos autos principais, não há procuração ao advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão expedida pela secretaria do tribunal "a quo" (AI 184.295-SP, rel. Min. Moreira Alves, j. 5.11.96; "apud" Inf. STF 52, de 13.11.95, p. 2).

Art. 525: 1b. "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida qualquer diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS). (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. atual. até 5 de janeiro de 2001 - São Paulo : Saraiva, 2001, p. 582).

Este também é o posicionamento da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, da qual sou integrante.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de abril de 2004

COSTA BARROS

Juiz relator

1 In "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator

049. 0261216-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/62768. Materia: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000009 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2484084 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Wellington Treumann Pedroso. Agravado: Waldomiro Becca Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Banco Volkswagen S/A interpõe o presente agravo de instrumento contra decisão proferida em ação de busca e apreensão que promove contra Waldomiro Becca Filho, a qual indeferiu, novamente, seu pedido de expedição de ofícios a hipóteses (Delegacia da Receita Federal, Telepar, Copel, Tim, Global Telecom e Sercomtel), a fim de tentar obter o atual endereço do réu. Em seu inconformismo, o recorrente sustenta que reiterou o pedido após diligenciar extrajudicialmente com o intuito de localizar o paradeiro do réu, em que suas tentativas restaram infrutíferas. Alega que a decisão não pode persistir uma vez que a prestação da tutela jurisdicional é atividade própria do Estado, devendo o juiz velar pela rápida solução do litígio.

Decisão diante, nos termos do art. 557 do CPC.

O presente recurso não pode ser conhecido, porque a certidão de fls. 12/TA, com a qual a agravante pretende comprovar a data na qual teve ciência da decisão recorrida, não atende às finalidades exigidas pelo art. 525, I do CPC.

É que esta certidão atesta, tão somente, que "a parte requerente restou ciente ante os termos do r. despacho de fls. 112, conforme pedido deduzido às fls. 1141 dos referidos autos, o qual fora juntado aos autos em data de 05.04.2004".

Como visto, em nenhum momento a escritania do juízo deixa claro nesta teratológica certidão (d.m.v.) qual foi, exatamente, a data na qual a parte recorrente teve ciência inequívoca do conteúdo da decisão guerreada.

De outro vértice, tomando em conta a data de 05.04.2004, na qual os autos foram devolvidos em cartório com a decisão agravada (certidão ao pé da decisão agravada - fls. 134-TA) tem-se a intempestividade do recurso, interposto somente em 26.04.04 (fls.10/TA)

Por último, ressalta-se que o dever de fiscalizar os elementos que formam o instrumento é inteiramente tributável à parte recorrente, razão pela qual não lhe socorreria eventual imputação do defeito na confecção da certidão a escritania do juízo. Por essa razão, desatendida a regra do art. 525, I do CPC, nego seguimento ao recurso, com força no art. 557 do diploma processual civil.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

1 Fls. 136/numeração do TA.

Despachos Relator

050. 0261288-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/62901. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000262 Busca e Apreensão. Agravante: João Luiz Kobachuk Martins. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Advogado: Regina Eder. Agravado: Banco Bmc S/a. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por João Luiz Kobachuk Martins contra decisão do primeiro grau que em ação de busca e apreensão busca e apreensão contra si movida por Banco BMC S/A deferiu a liminar em favor do autor agravado. O recorrente sustenta que deve ser modificado o édito recorrido porque a inicial da ação não foi instruída com cópia devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do contrato de financiamento, do qual não lhe foi fornecida cópia, em afronta ao CDC, razão pela qual é cabível a inversão do ônus da prova. Pede a concessão de tutela recursal para ser mantido provisoriamente na posse do bem, sobretudo porque ajuizou ação visando à revisão da avença.

Esta a questão submetida a apreciação.

Decido, com fundamento no art. 557 do CPC.

O recurso encontra óbice ao conhecimento em virtude de defeito formal, pois desatendida a regra do art. 525 do CPC, segundo a qual a certidão de intimação da decisão recorrida é peça de juntada obrigatória.

O agravante é réu na presente ação, e sua petição de contesta-

ção está datada de 12 de abril do corrente (fls. 41/TA). Evidentemente, para que fosse possível preparar a peça contestatória foi necessário o anterior manejo dos autos, ocasião em que tomou ciência do conteúdo da decisão combatida no presente recurso.

Incumbia-lhe, portanto, juntar certidão dando conta da data na qual houve tal ciência, o que efetivamente incorreu, em descumprimento à regra do art. 525, I do CPC.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

051. 0261301-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63737. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000778 Cobrança. Autos Complementares: 2002282 Apelação Cível. Agravante: Ana Edita Vitor Giorno. Adv.: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1.-Insurge-se a agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da 3ª Vara Cível, onde através de despacho indeferiu o pedido da agravante pela inversão do ônus da prova com base do Código de Defesa do Consumidor.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3. - A agravante não pleiteou efeito suspensivo.

4.- Requisitesem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

5.- Intime-se o Agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex.

6.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2.004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Ag. Inst. 261301-8

Fls. 1

Despachos Relator

052. 0261393-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/64240. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000384 Revisão de Contrato. Agravante: Viviane Cardoso Gonçalves. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: André Cordeiro dos Santos. Advogado: Regina Eder. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho:

1.-Insurge-se a Agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Matinhos, onde através de despacho indeferiu pedido de tutela antecipada, onde a agravante pretendia ver acolhido a pretensão quanto a consignação do valor devido calculado através de planilha apresentada, bem como a manutenção do veículo financiado sob a sua posse e a retirada do nome da devedora dos cadastros de proteção ao crédito.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3. - Pretende a agravante a concessão de tutela antecipada, para efetuar o depósito das parcelas vencidas e vincendas em Juízo, conforme valores estabelecidos em planilha apresentada, bem como afastar os efeitos da mora, mantendo a posse em garantia do financiamento e a retirada do nome da mesma dos cadastros de devedores.

4.- Com efeito, em cognição sumária, verifica-se a presença do fumus boni iuris, há fundamentação fática de em tese haver perigo de lesão grave ou de difícil reparação com início da fase instrutória.

Deve-se aqui também ponderar que a suspensão do prosseguimento do feito até final decisão não trará maiores riscos ou grave lesão a agravante ou ao agravado.

5.- Este Tribunal já tem em outras oportunidades concedido o efeito suspensivo-ativo em situações semelhantes, quando o devedor pleiteia a revisão de contrato e efetua o depósito de valor referente ao débito, onde demonstra o interesse de efetuar o pagamento, entretanto discute o valor desta obrigação, bem como o Enunciado nº 6 - TA/PR, reafirma a possibilidade da concessão em relação à retirada do nome dos cadastros de restrição de crédito.

6.- Destarte, tendo em vista que existe a possibilidade da decisão agravada causar lesão grave ou de difícil reparação a Agravante, e que poder-se-á aguardar o pronunciamento em definitivo desta Câmara, sem maiores prejuízos, preenchidos os requisitos do art 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo-ativo, vez que presentes os requisitos do art. 558 do mesmo codex, para possibilitar o pagamento das prestações em Juízo, afastando a mora, e mantendo o bem em garantia no poder da agravante, bem como determinando a retirada do nome desta dos cadastros de devedores que porventura o agravado a tenha inscrito.

7.-Comunique-se ao digno Juízo “a quo”, requisitando-se-lhe

as informações sobre a causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

8.- Intime-se a agravada na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex.

9.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Despachos Relator

053. 0261444-8 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/64444. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000075 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Vanderlei Carlos Sartori. Paciente: Luiz Hess. Adv.: Vanderlei Carlos Sartori. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Londrina. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Defiro a liminar de sustação da prisão.

2. Oficie-se ao Juiz do processo.

3. Autorizo a chefia da Divisão a firmar os atos necessários.

29/04/2004.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emítido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01792 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro M. D. Sacramento	025	0261207-5
Alexandra Fistarol	005	0254589-1
	017	0260673-5
Alexandre Brown Palma	027	0261228-4
Alexandre Nelson Ferraz	022	0260946-3
Almir Lamin	021	0260910-3
Antonio Clarides Modena	021	0260910-3
Aristides Alberto Tizzot França	006	0255986-4
	011	0259892-3
	013	0260316-5
Carlos Alberto Araújo Rovell	018	0260688-6
Caroline Da Costa Kamaroski	022	0260946-3
Charles Miguel Dos S. Tavares	005	0254589-1
	017	0260673-5
Christiani Maria S. Barbosa	005	0254589-1
	027	0261228-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	016	0260668-4
Cristiane Vieira Do Nascimento	005	0254589-1
	024	0261050-6
César Augusto Moreno	011	0259892-3
Cintia Regina Nogueira Tiburcio	029	0261389-2
Daniele Potrich Lima Das Portas	012	0260210-8
Denis Norton Raby	007	0256047-6
Edinaldo Sergio Candeo	029	0261389-2
Edison Fogaça Da Silva	001	0239782-6
Elaine Novaes Falco	007	0256047-6
Elói Antonio Pozzati	023	0261021-5
Fernanda Frota De Souza Laurino	018	0260688-6
Flaviano Bellinati Garcia Peres	001	0239782-6
	016	0260668-4
Fábio Aparecido Franz	026	0261218-8
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	004	0251369-7
Gentil Guido De Marchi	009	0257461-0
Gerson Vanzin Moura Da Silva	014	0260355-2
Gilfrois Carlos Bauer	008	0256688-7
Guaraci De Melo Maciel	016	0260668-4
Hermindo Duarte Filho	003	0240299-3
Herton José Rivas Mendes	002	0208479-1
Hélio De Assis Caeiro	019	0260786-7
Iguacimir Gonçalves Franco	004	0251369-7
Iliã De Moura E Costa	013	0260316-5
Jaime Oliveira Penteado	014	0260355-2
José Roberto Dos Santos	028	0261376-5
João Casillo	003	0240299-3
João Leonelho Gabardo Filho	020	0260801-3
Karine Cristina Da Costa	021	0260910-3
Laertes Bonetto De Oliveira	019	0260786-7
Leandro Cabrera Galbiati	021	0260910-3
Leila Denise Velasque Cruz	028	0261376-5
Luciana Pigatto Monteiro	003	0240299-3
Luciana Sezanowski	015	0260357-6
Luciana Veiga Caires	028	0261376-5
Luciano Fonsêca	019	0260786-7
Luis Alberto Sniecikowski	019	0260786-7
Luis Otavio Lemes De Toledo	013	0260316-5
Luiz Rodrigues Wambier	007	0256047-6
Marcelo Ricardo De S. Marcelino	005	0254589-1
	017	0260673-5
Maria Amélia Ribeiro Portilho	002	0208479-1
Maria José Faustino	029	0261389-2
Maria Luiza Baccaro	011	0259892-3
Maria Lúcia Lins C. D. Medeiros	007	0256047-6
Maurílio Viana Pereira	022	0260946-3
Maylin Maffini	012	0260210-8
Mirelle Neme Buzalaf	028	0261376-5
Moisés Batista De Souza	021	0260910-3
Márcio Pereira Da Silva	029	0261389-2
Nelson Paschoalotto	005	0254589-1
	024	0261050-6
	027	0261228-4
Newton Roberto T. D. Castro	003	0240299-3
Noel Garcez França Junior	013	0260316-5

Oksandro Osdival Gonçalves	006	0255986-4
	011	0259892-3
	013	0260316-5
Regina Tânia Bortoli	011	0259892-3
Renato Costa Luz P. Hora	014	0260355-2
Renato Dacilio Flores	021	0260910-3
Roberto De Oliveira Guimarães	010	0257846-3
	018	0260688-6
Roberto Laffranchi	028	0261376-5
Rodrigo Ghesti	015	0260357-6
Rogério Guedes Pereira	023	0261021-5
Rosiane Aparecida Martinez	001	0239782-6
	016	0260668-4
	029	0261389-2
Sebastião Da Silva Ferreira	028	0261376-5
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0240299-3
Silvana Eleutério Ribeiro	004	0251369-7
Simara Zonta	003	0240299-3
Sonny Brasil De C. Guimarães	002	0208479-1
Sérgio Gonzalez	020	0260801-9
Teddy A. M. S. Cruz	022	0260946-3
Valéria Caramuru Cicarelli	018	0260688-6
Vanessa Janke De Castro	002	0208479-1
Waterloo Marchesini Júnior	024	0261050-6
Éric Garmes De Oliveira	027	0261228-4

Despachos Vice-presidente

001. 0239782-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/114612. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025562 Busca e Apreensão. Agravante: Bv - Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Rosana Rytchyski. Adv.: Edison Fogaça da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Vice-presidente.

1. Trata-se de recurso especial (fls. 94/100) manifestado contra acórdão que, nos autos de ação de busca e apreensão, confirmou a decisão agravada que determinara, à financeira-agravante, que permanecesse na posse do bem apreendido sob pena de multa diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2. Há precedente do Superior Tribunal de Justiça, em que a parte, informada com a retenção do recurso especial no tribunal de origem, sustentou, “em síntese, que “os recursos especiais interpostos contra acórdãos proferidos em agravos de instrumento que têm por objeto decisões interlocutórias proferidas em pedidos de busca & apreensão fundados no Decreto-Lei nº 911/69 não podem ser processados na forma retida prescrita pelo § 3º do art. 542 do CPC.”. Todavia, não obteve êxito, pois assim entendeu o eminente Juiz Relator, Cesar Asfor Rocha, integrante da Quarta Turma: “Não merece prosperar o inconformismo. O § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, que determina a retenção dos recursos especiais e extraordinários interpostos contra decisão interlocutória proferida nos processos de conhecimento, cautelar e de embargos à execução, aplica-se perfeitamente à hipótese dos autos. A parte, por seu turno, não logrou demonstrar qualquer prejuízo, tampouco a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não se faz evidente. Sendo assim, não vislumbro, no caso, hipótese conducente ao reconhecimento de exceção ao comando normativo aplicado pelo Tribunal de origem.” (Agravo de Instrumento nº 548.791/PR, DJU 12/04/2004).

3. Diante disso, determino que o referido recurso fique retido nos autos, salientando que seu futuro processamento seguirá o disposto na parte final do § 3º do artigo 542 do CPC.

4. Estes autos devem ser remetidos ao competente Juízo a quo, para apensamento aos principais.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2004.

MANASSE DE ALBUQUERQUE

Juiz Vice-Presidente

Despachos Relator

002. 0208479-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/42903. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000486 Revisão de Contrato. Apelante: Forchester do Brasil Ltda. Adv.: Sérgio Gonzalez. Adv.: Maria Amélia Ribeiro Portilho. Adv.: Herton José Rivas Mendes. Apelado: Leoni Amâncio Costa - Me. Adv.: Waterloo Marchesini Júnior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. VARIAÇÃO CAMBIAL. ONEROSIDADE EXCESSIVA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. IMPOSSIBILIDADE. NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ (REsp 472.594-SP). REPARTIÇÃO DO ÔNUS ENTRE ARRENDANTE E ARRENDATÁRIO. ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CÂMARA. ÚNICO ÓRGÃO COMPETENTE AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL, E JÁ PACIFICADO NO ÂMBITO DO STJ. JULGAMENTO COM BASE NO ART. 557 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. Vistos, etc.

1. Trata-se de apelação (fls. 142/162) contra sentença (fls. 128/136) que julgou procedente pedido deduzido em ação revisional de contrato (arrendamento mercantil), determinando a substituição do dólar pelo INPC, a partir da prestação paga em janeiro de 1999, condenando o réu, ora apelante, ao pagamento das custas mais verba honorária no importe de 15% sobre o valor dado à causa.

2. Ao fundamento de que a decisão padecia de omissão, o ora apelante manejou embargos declaratórios (fls. 138/139). O recurso foi recebido e, no mérito, rejeitado (fl. 140).

3. Ainda inconformado, o réu apela sustentando, em suma, que: a) as partes pactuaram o reajuste das prestações pelo dólar, tendo o apelado plena ciência de que os recursos repassados haviam sido captados no exterior; b) o contrato faz lei entre as

partes em razão do princípio da força obrigatória; c) o uso do INPC não é permitido pelo Banco Central, conforme Circular nº 2.463/94 e, além disso, a equivalência cambial não equivale à correção monetária; d) no caso, há de ser indeferida a revisão porque a correção pela variação cambial foi reafirmada e ratificada quando da assinatura do aditivo, foram realizados pagamentos após tal aditivo sem qualquer ressalva ou irrisignação, o contrato encontra-se rescindido em face da inadimplência e, por fim, porque o apelado tinha plena ciência do pactuado, inclusive no aditivo; e) é válida a pactuação em dólar, considerando que o pagamento é feito em moeda nacional, não havendo ofensa ao disposto no D.L. 857/69; f) o contrato é ato jurídico perfeito e não se alegou que os pagamentos já efetuados o foram mediante erro, nos termos do art. 965 do CC, não havendo que se falar em compensação; g) não restou evidenciada a presença do fumus boni juris e do periculum in mora para evitar a negatização do nome do apelado em cadastro restritivo de crédito.

Pede a reforma da decisão a fim de que: a) seja aplicada a variação cambial como índice de correção monetária do contrato, bem como a aplicação de todas as cláusulas que o compõem; b) por consequência, seja julgada indevida a compensação de eventuais valores pagos a maior; c) seja a Apelação condenada no ônus da sucumbência; e, d) seja possibilitada a inscrição dos Apelados nos órgãos negativadores.

4. O recurso foi respondido (fls. 175/177) e preparado (fl. 163).

5. Por meio da petição de fl. 180 foi requerida a substituição no pólo passivo (Citibank para Forchester do Brasil Ltda), não havendo oposição por parte do autor, ora apelado, conforme petição datada de 30.04.2003, protocolada neste Tribunal em 07.05.2003.

DECISÃO

1. O artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) da negar “seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência...” e de “dar provimento ao recurso” se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irrisignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

2. Da leitura do seguinte trecho doutrinário, extrai-se a base na qual deve se assentar o Relator ao decidir:

“Se o relator, ao decidir com base em jurisprudência dominante, cabe fazer mera afirmação nesse sentido*, aplicando-se, aqui, uma espécie de extensão do princípio iura novit curia, à parte recorrente é necessário demonstrar ser a jurisprudência, em seu favor, dominante, para pleitear do relator decisão com base nesse fundamento. À parte recorrida, também, caberá demonstrar não ser dominante a jurisprudência com base em que o relator decidiu”1

Ou seja, não há necessidade de enfrentar todos os argumentos da parte: se o assunto em debate é bastante conhecido do(s) Tribunal(is), basta ao Relator demonstrar o entendimento (atual) dominante ou pacificado a respeito para decidir, negando seguimento, provendo ou negando provimento ao recurso.

3. No presente caso a r. decisão singular está em manifesto confronto com o atual entendimento desta Corte, por sua 4ª C.C., e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, reclamando a incidência do referido dispositivo.

4. Gerou polêmica, recentemente, nos contratos de arrendamento mercantil, a indexação dos encargos à variação cambial do dólar americano, máxime em razão da política cambial adotada pelo governo federal a partir de janeiro de 1999, liberando a flutuação do câmbio e causando, então, uma desvalorização acentuada da moeda nacional em face da moeda norte-americana.

Até então, a moeda nacional guardava relativa paridade com a americana, havia um controle governamental sobre a variação cambial e o governo, em seus reiterados discursos, procurava inspirar no povo uma confiança na manutenção da estabilidade cambial vigente, razão pela qual o dólar passou a ser eleito como indexador em muitos contratos de arrendamento mercantil, até porque autorizado por lei (Lei 8.880/94 e Resolução 2.309 do Bacen).

Todavia, a inesperada “maxidesvalorização” da nossa moeda frente à americana em janeiro de 1999 provocou aos arrendatários (consumidores) uma excessiva onerosidade, autorizando-se a buscar a revisão contratual no particular, com base no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, V e 51, IV e § 1º, III).

De início, a solução que era dada pela jurisprudência predominante, inclusive na mais elevada instância infraconstitucional (STJ), era no sentido de que o ônus dessa elevada variação cambial deveria ser suportado apenas pelos arrendantes, mediante a simples substituição da indexação ao dólar pela indexação ao INPC, tal como decidiu o nobre Magistrado de primeira instância neste caso ora em exame.

No entanto, a discussão continuou acirrada até que, no início deste ano de 2003, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 472.594-SP, relatado pelo Ministro Aldir Passarinho Junior, acabou por uniformizar o assunto, reconhecendo a onerosidade excessiva da cláusula de indexação à variação cambial e fazendo incidir os comandos da lei consumerista, para o fim de dividir em igualdade de condições, meio a meio, a diferença resultante da “maxidesvalorização” do real ocorrida em janeiro de 1999 e seus reflexos posteriores, posicionamento que passou a ser observado nos julgamentos posteriores nas Terceira e Quarta Turmas2, pacificando-se assim a discussão sobre a matéria.

E, seguindo essa nova orientação do Superior Tribunal de Justiça, esta 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Alçada, única especializada regimentalmente no trato da matéria, a partir de agosto de 2003 também passou a determinar a divisão, meio a meio, entre arrendante e arrendatário, do ônus da variação cambial ocorrida em janeiro de 19993 e seus reflexos nos meses subsequentes.

Concluiu-se que a alteração da política cambial implementada em janeiro de 1999, com a consequente maxidesvalorização da moeda nacional, tornou excessivamente onerosa para o consumidor a cláusula contemplando a indexação ao dólar norte-americano, justificando-se a intervenção do Judiciário para res-

tablecer a comutatividade e o equilíbrio contratuais.

5. Destarte, demonstrado o entendimento pacificado no âmbito desta Corte e do STJ, desnecessária se mostra a incursão em todos os argumentos do recorrente, que não levariam a conclusão diversa daquela a que chegará a presente decisão, sendo o caso de alertar o recorrente que, em não se conformando com o resultado, lhe caberá demonstrar, via recurso hábil, que o entendimento atual desta Câmara e do STJ não é aquele referido linhas atrás, sob pena de incidir em multa de até 10% sobre o valor da causa atualizado (CPC, art. 557, § 2º).

6. DIANTE DO EXPOSTO, dou provimento parcial ao apelo para repartir entre arrendante e arrendatário a diferença da variação cambial ocorrida a partir de janeiro de 1999, ficando mantida a sentença no mais, inclusive em relação à inscrição do apelado em cadastro restritivo de crédito, questão, ademais, dirimida via agravo de instrumento (fls. 165/172).

De igual maneira, em readequação da sucumbência (pela procedência parcial do pedido revisional), arcará ambas as partes com as custas, em igual proporção, mais verba honorária no importe de R\$ 1.500,00 para cada litigante.

Int. e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 12 de abril de 2004.

VALTER RESSEL
Relator

1 Os agravos no CPC Brasileiro - TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, 3ª Edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 443 (*os destaques são meus).
2 AGRESP 453.662-SP, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 09.06.2003; RESP 515.119-SP, 3ª Turma, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 20.06.2003; RESP 437.660-SP, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 05.05.2003; RESP 264.592-RJ, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 30.06.2003; RESP 442.203-SP, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.07.2001; AI 505.780-SP, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 01.07.2003.

3 Apelação Cível 234.621-8, Curitiba, 13ª Vara, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 27.08.2003; Apelação Cível 228.929-2, Curitiba - 20ª Vara, rel. Juiz Mendes Silva, julgado em 17.09.2003; Apelação Cível nº 0218.374-4, rel. Juiz Costa Barros, julgado em 29.10.2003.

Despachos Relator

003. 0240299-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/118124. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000492 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2006864 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2356712 Agravo de Instrumento. Apelante: Transportadora Simonetti Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Apelante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de busca e apreensão e, afastando a cobrança de comissão de permanência, consolidou a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco credor sobre 19 carretas semi-reboque.

2. Ambas as partes apelaram.

3. A Transportadora ré pede, inicialmente, a concessão de ambos os efeitos à sua apelação, como faculta o art. 558 do CPC, sob o argumento de que a apreensão dos bens poderá lhe causar lesões graves e de difícil reparação, tendo em vista que as carretas são imprescindíveis à continuidade das atividades da empresa (fls. 163/165).

4. Pois bem. Considerando que a ação foi julgada parcialmente procedente, havendo, por isso, recurso igual da outra parte (autora); considerando que, não obstante o deferimento da liminar de busca e apreensão (f. 46), foi deferida em primeiro grau a permanência dos veículos na posse da devedora, como depositária fiel (fls. 201/202); e levando em conta que já concedi tal pretensão - ambos os efeitos a esta apelação - no Agravo de Instrumento nº 0235671-2, interposto pela ré apelante, acolho, uma vez mais, a alegação de que as carretas são imprescindíveis à atividade da recorrente, e, com amparo no invocado art. 558 do CPC, concedo agora aqui ambos os efeitos a este apelo, suspendendo a execução da sentença até decisão final desta Câmara.

Em consequência desta decisão neste recurso, declarei prejudicado o referido agravo de instrumento, que visava tão só os mesmos efeitos.

5. Dê-se ciência às partes via Diário da Justiça.

6. Com o relatório adiante, em separado, remetam-se os autos à eminente Juíza Revisora.

Curitiba, 15 de abril de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

2

Despachos Relator

004. 0251369-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/198705. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001209 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1795679 Apelação Cível. Agravante: Cgp Administradora de Bens Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Rural Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Vistos.

Tendo em vista a documentação de fls. 92/98 juntada pelo agravado com as contra-razões, manifeste-se o agravante (em 5 dias). Intime-se.

Curitiba, 16 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

AI258249-8

2

Despachos Relator

005. 0254589-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17815. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001738 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Agravado: Antônio Lacerda Braga Neto. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Adv.: Alexandra Fistarol. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento afrontando decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão proposta por Banco Fiat S/A. em face de Antônio Lacerda Braga Neto. Indeferido o pedido de efeito suspensivo, foi recebido ofício do Juízo de origem dando conta de que foi firmado acordo entre as partes. Por intermédio do ofício recebido (f. 81) e das reproduções xerográficas encartadas às fls. 82/83-TA, toma-se conhecimento de que o recorrente perdeu o interesse em recorrer. Nestas condições, considerando que o interesse recursal é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, com apoio no inciso VII do art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de abril de 2 004.

Mendes Silva

Relator

Agravo de Instrumento nº 254.589-1, de Curitiba - 6ª Vara Cível

Despachos Relator

006. 0255986-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/29857. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000165 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Agravado: Rafael Krueger. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurge-se o Agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que de ofício declinou a competência em favor do Juízo da Comarca de Joinville - SC.

A r. decisão agravada não merece reparos, ao decidir em aplicar as Normas Consumeristas ao caso concreto, o d. Juiz "a quo" afastou a cláusula de eleição em contrato que típico de adesão.

A princípio, via de regra, nos contratos comerciais não é possível reconhecer a nulidade da cláusula de eleição do foro, de ofício, e aplicar a regra geral do artigo 94 do Código de Processo Civil, determinando a competência territorial do domicílio do réu para processar e julgar o feito, porque não se trata de competência absoluta, mas de incompetência de foro. Com base nesta premissa é que pretende o agravante seja mantido o foro eleito pelas partes no contrato, o da filial na Comarca de Curitiba, apontando o disposto no artigo 111 do Código de Processo Civil.

Trata no entanto o caso presente de relação de consumo, em que se discute contratos de financiamento de veículo, sendo evidente a hipossuficiência do agravado.

A posição mais recente do Superior Tribunal de Justiça tem sido aquela adotada pelo inclito julgador monocrático, de que se desloca a competência para o foro de domicílio do contratante consumidor, visando afastar o foro do contrato, aquele da sede da empresa, visto que dificulta e onera em demasia a defesa ou, no caso, a ação do consumidor hipossuficiente.

Neste sentido o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado:

COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. CONTRATO DE ADESÃO. CDC. CONSÓRCIO. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Pode o juiz declinar, de ofício, da sua competência, para processar ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, quando a propositura da ação no foro de eleição, na sede da empresa dificultará sobremaneira a defesa do consorciado em juízo. Nova orientação da Segunda Seção. Recurso não conhecido. (RESP 169670/SP, 4ª Turma do STJ - Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar - j. 24.06.98)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. FORO DE ELEIÇÃO. Hipótese em que a eleição de foro diverso daquele em que domicilia o devedor acarreta-lhe notáveis dificuldades para o exercício de sua defesa, ação que se inicia com a apreensão do bem e em que exiguo o prazo de defesa. Nulidade da cláusula de eleição e reconhecimento de que, tendo em vista o disposto no Código de Defesa do Consumidor (artigos 1º e 6º, VIII) possível o reconhecimento, de ofício, da incompetência. Inaplicabilidade da Súmula 33". - (CC.21331/MG, 2ª Seção do STJ - Relator Ministro Nilson Naves, com votos vencidos - j. 11.11.98).

No mesmo sentido: - STJ - REsp.156628/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nilson Naves, DJU. 01.03.99 - STJ. - Resp. 159931/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU. 31.05.99. 4.1.

Também o eg. Tribunal de Alçada do Paraná tem julgado neste diapasão, valendo citar: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. FORO DE ELEIÇÃO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NULIDADE DA CLÁUSULA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 1º E 6º, INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 33-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Tratando-se a alienação fiduciária de contrato de adesão sujeito às regras do Cód-

go de Defesa do Consumidor, possível o reconhecimento de ofício, pelo julgador, da nulidade da cláusula de foro de eleição diverso do domicílio do devedor, considerando a hoje discutida liminar de apreensão do bem e conseqüente exiguo prazo de defesa ditado pelo Dec. Lei 911/69. (TA/PR. - Ag.Instr.153626-3, 4ª C.Cív., Rel. Juiz Costa Barros - DJ 5652). Posto isso, é de se reconhecer a nulidade da cláusula de eleição por potestativa, dado que incide, na espécie, o disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, verbis:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

.....

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência".

Nestes casos, patente a hipossuficiência do agravado perante o contrato de adesão firmado com a agravante por força da própria lei, mais precisamente o artigo 4º, inciso I da própria Lei n. 8.078/90.

Desta forma, esse tipo de avença caracteriza uma relação de consumo, sujeita às regras do Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, com fulcro no art.557 do Código de Processo Civil, indefiro de plano o agravo de instrumento, dado que manifestamente improcedente, ferindo texto de lei ordinária, contrário a posição da jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte Estadual, e, de conseqüência, mantenho a decisão agravada.

Intimem-se.

Comunique-se da presente decisão ao douto Juiz da causa, encaminhando-lhe cópias.

Baixas de estilo.

Arquive-se.

Curitiba, 16 de abril de 2.004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0256047-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/30100. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000015893 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000016718 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2560476 Apelação Cível. Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Dino Cattalini. Agravado: Alberto Cattalini. Agravado: Stefano Cattalini. Adv.: Denis Norton Raby. Adv.: Elaine Novaes Falco. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Vistos.

1. Os agravados, na pessoa de seus dignos patronos, ao apresentarem suas contra-razões ao presente recurso de agravo de instrumento, formularam pedido de reconsideração da decisão de fls. 291/292 proferida por este relator que, em suma: "...3. O caso efetivamente comporta a concessão do pretendido efeito suspensivo, tendo em vista que diante de um exame superficial evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil e, diante de tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito previsto na primeira parte do inciso III do artigo 527 do mencionado Diploma Legal, determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada, quais sejam o início dos trabalhos periciais bem como o levantamento dos valores depositados pelo expert, até o julgamento definitivo da súplia recursal ora deduzida. 4. Assim sendo, oficie-se de forma urgente ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do artigo 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias...".

2. Argumentam que os agravados, senhor Dino Cattalini e Stefano Cattalini contam com idade avançada e se mantida referida decisão provavelmente não poderão usufruir os direitos que lhe foram outorgados em decorrência da lentidão do trâmite processual (Lei 10.173/01), mesmo porque, o que se está questionando no recurso é apenas o quantum do valor dos honorários periciais, não a perícia ou sua necessidade. Assim, o caso não seria de se determinar a suspensão do início dos trabalhos periciais até o julgamento definitivo da súplia recursal, visto que desta forma a liquidação do título somente seria iniciada quando o último dos recursos cabíveis fosse interposto. Diz, mais, que a decisão afronta o artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Pugna, mais, seja fixado por este relator um valor provisório a título de honorários periciais, a fim de que se possa dar inícios aos trabalhos, mesmo que tais valores permaneçam depositados em Juízo. Ao final, requer então a reconsideração da decisão proferida.

3. Inobstante os argumentos lançados, entendo que o caso não é de reconsideração da decisão exarada, pelo que a mantenho por seus próprios fundamentos. Ademais disso, há por parte dos agravados um erro de interpretação, visto que o que se quis dizer com "...até o julgamento definitivo da súplia recursal ora deduzida..." (fls.) é apenas o julgamento do mérito do recurso por esta E. Quarta Câmara e não até que se esgotem os meios recursais, como quer fazer parecer os recorrentes.

Não há, outrossim, qualquer tipo de ofensa à Lei 10.173/01 e tampouco ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, visto que o presente feito, em se tratando de agravo de instrumento, possui trâmite processual muito mais acelerado que os demais por força de Lei Federal e, o que atravança seu normal seguimento, são pedidos das partes formulados nestes entremeios que fazem com que saiam de sua rota normal.

Diga-se, por fim, que a fixação provisória dos honorários periciais é disciplinada na presente oportunidade, visto que o julgamento do presente recurso, acaso não encontre mais nenhuma barreira imposta pelas próprias partes, se dará em seguida, o

que dispensa tal fixação.

4. Indeferio, pois, o pedido de reconsideração de fls. 299/307.

5. Intimem-se.

6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

Curitiba, 26 de abril de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

008. 0256688-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/33765. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100071512 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1819581 Agravo de Instrumento. Apelante: D.j.c. Administradora de Consórcios S/c Ltda (Aual Denominação de Vepasa Administradora de Consórcios S/c Ltda). Adv.: Gilfrois Carlos Bauer. Apelado: Desirre Ferrer Costa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por D.J.C. Administradora de Consórcios S/C. Ltda. da sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, ajuizada pela apelante em face de Desirre Ferrer Costa, para condenar a ré a restituir o bem descrito anteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro (f. 120), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), afastando a possibilidade de decretação de prisão civil.

Sustenta a apelante que é cabível a prisão civil do depositário infiel nos contratos garantidos por alienação fiduciária.

Ressalvando posicionamento pessoal fiel à orientação consagrada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, proclamando não apenas a constitucionalidade do Decreto-lei 911/69 mas também a legitimidade da prisão civil em razão da infidelidade do depósito, estou em que o presente recurso não merece provimento, devendo ter o seu seguimento negado, haja vista que confronta com jurisprudência dominante, hoje pacificada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

E assim é porque a questão relacionada à possibilidade da prisão civil vem sendo enfrentada sob a ótica da legislação infraconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja jurisprudência pacificou-se no sentido de que o depósito decorrente de contrato de alienação fiduciária, atípico, não autoriza a prisão civil, verbis: Civil e Processual Civil. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Admissibilidade. Prisão do depositário. Impossibilidade. I. Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito. II. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferido a postulação prisional (Resp. 263.967/MS, DJ 13.09.2000, pg. 163).

Insta registrar que essa postura consolidou-se igualmente nesta Câmara, dela comungando os eminentes juizes Dulce Maria Ceconi, Ruy Cunha Sobrinho, Roberto Costa Barros e Valter Ressel, ressaltando-se que se cuida do único órgão fracionário deste Tribunal com competência regimental para conhecer da matéria, isso por força do que dispõe o artigo 11, inciso I, b, do Regimento Interno.

O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que ao relator cumpre negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 14 de abril de 2004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

009. 0257461-0 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2003/198096. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000394 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Gentil Guido de Marchi. Paciente: Heitor Carneiro Junior Réu Preso. Adv.: Gentil Guido de Marchi. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Bel. Gentil Guido de Marchi, em que pretende a revogação da prisão do paciente Heitor Carneiro Junior, decretada por meio de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão convertida em depósito sob nº 394/2001, por um ano.

Alegou, em síntese, que a moto objeto de alienação fiduciária fora furtada e, por isso, o juízo monocrático não poderia ter acatado o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito, sendo ilegal e injusta a prisão do devedor fiduciante.

Por tais razões, requereu fosse revogado o decreto prisional, para que pudesse responder em liberdade.

Os autos foram inicialmente encaminhados ao egrégio Tribunal de Justiça e depois remetidos a esta Corte, competente para sua análise.

As fls.83/84 foi deferida liminar, tendo em vista a presença dos requisitos legais necessários a autorizar a sua concessão, pois restou demonstrada a existência do periculum in mora, em face de estar o réu preso, de outra parte, a fumaça do bom direito (fumus boni iuris), diante dos fundamentos expostos na petição inicial.

2. Às f. 91, o juiz a quo informou que as partes realizaram

acordo, que foi integralmente cumprido, ensejando a extinção do processo em 10 de março de 2004. Assim, noticiada a composição amigável das partes, bem como o cumprimento integral do acordo entabulado, entendo que o presente writ perdeu seu objeto.

3. Intime-se.

4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

COSTA BARROS

Juiz

Habeas Corpus nº 257461-0 f. 2

Despachos Relator

010. 0257846-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/40851. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9900020240 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900000464 Sequencia Anual. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado: Sérgio Antônio da Costa Frias. Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., em face de sentença proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito nº 20.240/99, da 12ª Vara Cível desta Capital (fls. 111/118), que julgou procedente o pedido, na forma do artigo 901/904 do Código de Processo Civil, para condenar a ré a entregar ao autor o veículo inicialmente descrito ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, deixando de cominar a pena de prisão civil, por meio de coerção para que se obtenha a restituição da coisa, por entendê-la incabível no caso enfrentado, condenando-o, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, conforme o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

Inconformada, diz a recorrente (fls. 120/136), diz ser plenamente cabível o decreto prisional, especialmente porque a Carta Magna de 1988 não teria revogado a possibilidade da prisão civil do depositário infiel, citando diversas decisões dos Tribunais Superiores e demais Tribunais deste País. Requer, ao final, o conhecimento e procedência do recurso, condenando-se o apelado nas sanções do parágrafo único do artigo 904 do Código de Processo Civil. Contra-razões ofertadas às fls. 141/145.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no artigo 557, §1-A do Código de Processo Civil. Quanto à questão da possibilidade ou não da prisão civil do devedor fiduciário, esta Quarta Câmara Cível, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (sem se discutir a questão sob o ponto de vista da constitucionalidade), de ser incabível referida prisão, haja vista a legislação ordinária não permitir se caracterize na alienação fiduciária um verdadeiro contrato de depósito.

Neste sentido:

“Habeas corpus. Alienação fiduciária em garantia. Não-devolução do bem. Prisão civil do devedor-fiduciante. Coisa julgada. Irrelevância. Impossibilidade. - A coisa julgada não é óbice para o reconhecimento de constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial - Não está sujeito à prisão civil aquele que não procede à devolução do bem ofertado em alienação fiduciária em garantia. - “Habeas corpus” concedido” (1).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Prisão civil. Inexistência do contrato de depósito. Precedentes. Recurso não conhecido” (2).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. - “Não cabe a prisão civil de devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária”. Orientação traçada pela eg. Corte Especial (EREsp nº 149.518-GO). - O habeas corpus constitui remédio próprio para fazer cessar ordem ilegal de prisão, não obstante tenha, a respeito, transitado em julgado a decisão cível. Ordem concedida para revogar o decreto de prisão civil” (3).

“HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ” (4).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. SÚMULA Nº 223. APLICAÇÃO. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR FIDUCIÁRIO. INCAMBIMENTO. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE OFÍCIO. I - “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo” (Súmula nº 223/STJ). II - É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não ser cabível a prisão civil do devedor fiduciário. Aplicação do art. 654, § 2º, do CPP III - Agravo a que se dá parcial provimento. Habeas corpus concedido de ofício” (5).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. NÃO ENCONTRADO O BEM, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMA-SE EM AÇÃO DE DEPÓSITO, APENAS SEM A COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO” (6).

Da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, extrai-se:

“AGRAVO INOMINADO. RECURSO INTENTADO PARA REFORMAR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ONDE SE OBJETIVA O RECONHECIMENTO DE QUE É CABÍVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO E O ALCANCE DA EXPRESSÃO “EQUIVALENTE EM DINHEIRO”. POSICIONAMENTO CALCADO NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL RESPECTIVO E TAMBÉM NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO, PELO RECORRENTE, DE AFRONTA AO ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO” (7).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO TRIBUNAL.

1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (EREsp 149518/GO julgado em 12.5.99)relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie. 2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial. Habeas Corpus concedido por unanimidade” (8).

Assim, entende-se cabível a prisão civil somente nos casos de depositário infiel propriamente dito, e não nos de contratos atípicos, instituídos por equiparação, uma vez que esta não existe entre o depositário infiel e o alienante fiduciário.

Cumpra ainda, destacar que a posição do Supremo Tribunal Federal, não é unânime, como quer fazer crer o apelante, quando se trata da prisão civil do devedor fiduciante, conforme contido na decisão descrita abaixo:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DEPOSITÁRIO INFIEL. Reiterando o entendimento firmado no HC 72131 - RJ (Pleno 22.11.95; v. Informativo 14), o Tribunal reconheceu a plena legitimidade constitucional da prisão do depositário infiel nos casos de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69, art. 4º). Com base nesse entendimento, o Tribunal deu provimento a recurso extraordinário do Ministério Público Federal para reformar decisão do STJ que, afirmando a diversidade entre a condição jurídica do devedor fiduciante e a do depositário, concedeu habeas corpus para afastar a prisão civil do paciente. Vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso e Marco Aurélio que, em face do art. 5º, LXVIII, da CF (“ não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”) e da Convenção de São José da Costa Rica, mantinham o entendimento da decisão recorrida” (9).

Quanto ao artigo 5º, inciso LXVII, dispositivo constitucional invocado que reza: “Art. 5º - LXVII - não haverá prisão por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”. Não ocorre a propalada negativa de vigência, uma vez que o mesmo refere-se a depositário infiel, ao passo que a decisão recorrida, assim como a presente decisão, esclarece que se entende cabível a prisão civil somente nos casos de depositário infiel propriamente dito, e não nos de contratos atípicos, instituídos por equiparação, uma vez que aquela não existe entre o depositário infiel e o alienante fiduciário.

Como bem salientam Paulo Restiffe Neto e Paulo Sérgio Restiffe (10) “...O Pacto de São José da Costa Rica, como lei geral que é, ao entrar em vigor, revogou imediata e diretamente a lei geral (art. 1.287 do CC e arts. 902 e 904 do CPC) no tocante a cominação da prisão civil por infidelidade depositária. Os princípios não deixam margem à dúvidas. O nosso raciocínio então é este: a mora de caráter geral (Código Civil e de Processo Civil) é que estabeleceu a constitucionalmente autorizada exceção da prisão civil do depositário infiel que não restitua o depósito; as normas especiais em vigor no País não foram criadoras, nem cominadoras, mas remetentes, que apenas abeberaram-se na fonte geral do direito codificado. A conclusão: estando derogado o artigo 1.287 do CC, que é a fonte criadora e irradiadora, inviabilizada está a prisão compulsiva em qualquer espécie de depósito, inclusive quanto à responsabilidade do fiduciante depositário de acordo com a lei civil, a que faz remissão o Dec.-lei 911. Ou seja, a imposição da prisão civil ao infiel depositário encontra-se suprimida, à falta de previsão legal em vigor, conquanto seja por exceção constitucionalmente permitida (não basta permissão), e tenham sido recepcionados o Dec.-lei 911 e outros diplomas legais especiais pela Constituição. Isso porque, o Pacto de São José da Costa Rica, proclamado vigente pelo STF, revestindo-se de eficácia para diretamente revogar lei geral anterior, derogou, quanto à prisão civil, a norma geral que a criou e cominou (art. 1.287 do CC de 1916 e arts. 902 e 904 do CPC de 1973)...”. E mais adiante pondera: “...Conseqüentemente, não existe mais na atualidade o direito de acesso pelo depositante ao Poder Judiciário para obter tutela pela via da coação corporal contra o infiel depositário, a que corresponde uma das alternativas da ação de depósito ou a solução da ação de apreensão de títulos...” (obra citada, fls. 144). Finalizando, de bom alvitre a citação do ensinamento do Mestre Orlando Gomes, transcrito nas contra-razões de recurso: “...O devedor-fiduciante não é, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim, reclamando-a quando não mais lhe interessa a custódia alheia. A lei o equipara ao depósito para lhe impor os encargos e responsabilidades inerentes ao exercício dessa função. Para o credor, que é fiduciário, a ação de depósito não é meio satisfatório de execução do crédito. Destina-se simplesmente a torna-la possível, ou, quanto menos, a facilitá-la. Se ele fosse depositante no estreito sentido da palavra, seu crédito se esgotaria com a restituição da coisa que dera em depósito...”

3. Em face do exposto, com fundamento no disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente, haja vista a posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça, com a qual cumungo.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 HC nº 28.004/SP; Habeas Corpus nº 2003/0060174-3; Relator Ministro Nancy Andrighi; publicado no DJ de 30/06/2003, p. 00236; julgado em 06/06/2003 - Terceira Turma
2 REsp. nº 480.704/MT; Recurso Especial nº 2002/0145959-1; Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar; publicado no DJ de 23/06/2003, p. 00382; julgado em 22/04/2003 - Quarta Turma
3 HC nº 26.102/SP; Habeas Corpus nº 2002/0175163-5; Relator Ministro Barros Monteiro; publicado no DJ de 23/06/2003, p. 00370; julgado em 22/04/2003 - Quarta Turma
4 RHC nº 14.149/SC; Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº

2003/0026948-1; Relator Ministro Fernando Gonçalves; publicado no DJ de 02/06/2003; p. 00298; julgado em 20/05/2003 - Quarta Turma

5 AGA nº 357291/SP; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2000/0143714-3; publicado no DJ de 04/02/2002, p. 00355; Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro; julgado em 19/03/2001 - Terceira Turma

6 REsp. nº 325288/MS; Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, publicado no DJ/02/2002 - STJ;

7 Agravo Inominado sob nº 248.291-9/01, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul; Agte.: Fináustria - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento; Quarta Câmara Cível do TA/PR; Relator Juiz Dulce Maria Cecconi; julgado em 17/03/04; publicado no DJ de 26/03/04;

8 DJ 22/03/02 - HC Nº 188571-2, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, TA/PR.

9 RE 206482 - DF, rel. Min. Maurício Corrêa, 27.5.98. In Informativo STF, 25 a 29 de maio de 1998, nº 112;

10 Garantia Fiduciária, Direito e Ações, 3ª ed., São Paulo, 2000, Ed. Revista dos Tribunais, p. 144.

Despachos Relator

011. 0259892-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/54193. Materia: Leasing. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000392 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Agravado: Marlene Izidoro Pereira. Adv.: César Augusto Moreno. Adv.: Maria Luiza Baccaro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 392/03, de Ação Revisional de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada, que contra si move MARLENE IZIDORO PEREIRA. Na decisão agravada (fls. 74/75), o MM. Juiz a quo deferiu a antecipação parcial da tutela pleiteada, acolhendo a suspensão da execução do contrato e impedindo o agravante de incluir o nome da devedora, ora agravada, nos registros de proteção ao crédito e autorizou, ainda, a manutenção do bem em mãos da autora.

Aduz o agravante, em síntese, que estão ausentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, a existência de prova inequívoca, atada à verossimilhança das alegações e à probabilidade de dano irreparável; já decidiu o STF que o art. 192 da CF não é auto aplicável, tendo sido, inclusive, revogado; a presente ação não tem o condão de elidir a mora; a decisão hostilizada impede o exercício regular do direito de ação - garantia constitucional; recaí sobre si o alegado dano irreparável, pois o agravante não está recebendo as prestações devidas, e o bem objeto do contrato está a sofrer depreciação, sob o risco de diversas avarias, acrescendo-se a isto o fato de que pendem sobre o veículo inúmeros débitos do DETRAN, demonstrando a falta de zelo com que age a devedora; há que se considerar o perigo de irreversibilidade da tutela concedida, pois em caso de ser julgada improcedente a ação, a agravada terá se utilizado do bem, que, de tão desgastado, não bastará para, ao final, quitar o débito; ademais, não restou comprovada a essencialidade do veículo, não merecendo assim, sua manutenção em mãos da devedora.

2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe efeito suspensivo até que se pronuncie esta Corte, exceto em relação ao registro do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, que deverá manter-se afastado, por ora.

3. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que reputar oportunas, no prazo de dez (10) dias.

4. Intime-se a agravada para responder, querendo, também em dez (10) dias.

Curitiba, 23 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2

Agravo de Instrumento nº 259.892-3 Fl.

Despachos Relator

012. 0260210-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/56366. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000241 Revisão de Contrato. Agravante: Arno Cesario Pereira Neto. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Hsb Bank Brasil S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1.-Insurge-se o Agravante contra decisão da d. Juíza da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, onde indeferiu a assistência judiciária gratuita e determinou o preparo e pagamento da taxa devida ao Funrejus.

2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento.

3.-Versa o caso requerimento de assistência judiciária gratuita ao agravante, o qual foi indeferido pela d. Juíza “a quo” ante as informações da DRF, que dão conta da condição econômica do mesmo, entendendo inaplicável a gratuidade de justiça no caso presente.

4. - INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo, considerando em cognição primária poder-se aquilatar os requisitos exigidos ao acatamento da pretensão liminar neste recurso “strictu sensu”, devido a complexidade para solução da matéria trazida a colação e peruciente análise contida na decisão Agravada, a demonstrar a inoportunidade de urgência quanto ao perigo de dano irreparável ao direito do agravante ou de difícil reparação a possibilitar reversão do que está consignado. Assim, impróprio resta analisar em cognição sumária a pre-

tensão concessória, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto, atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo.

5.- Comunique-se o digno Juízo “a quo”, encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

6. - Intime-se o Agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo texto de Lei.

Últimadas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de abril de 2.004.

Sergio Luiz Patitucci		
Juiz Relator	Inst.	260210-8
Ag.		
Fls. 2		

Despachos Relator

013. 0260316-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/56723. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000365 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Adv.: Noel Garcez França Junior. Agravado: Marcia Eliza Machado. Adv.: Iliã de Moura e Costa. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Em ação revisional ajuizada por Márcia Eliza Machado contra Banco Volkswagen S/A visando à revisão de contrato de financiamento, o primeiro grau deferiu a antecipação de tutela em favor da autora determinando a suspensão da inscrição do seu nome tanto em órgãos de restrição ao crédito (Serasa e Sepsoc), como em Tabelanatos de Protestos de títulos localizados na comarca sede do juízo e, além disso, autorizou-a a permanecer na posse do bem objeto da garantia fiduciária.

Inconformado, o demandado recorre ao Tribunal e, no presente agravo de instrumento, combate o decidido argumentando que as várias alegações (exaustivamente discorridas nas razões recursais) sobre as abusividades apontadas pela autora agravada não seriam suficientes para autorizar a concessão da tutela nos moldes deferidos pelo juízo monocrático, resultando em violação ao seu direito de ação, eis que a agravada se encontra em mora e a decisão agravada impede o ajuizamento da ação de busca e apreensão.

É, sinteticamente, o alegado.

Decido, forte no art. 557 do CPC.

O presente recurso merece parcial provimento, inobstante não exatamente pelos mesmos fundamentos invocados pelo recorrente.

I. Não merece qualquer censura a parte da decisão na qual foi deferido a tutela obstando a inscrição do nome da autora agravada nos cadastros de restrição ao crédito. É entendimento firme desta Câmara Especializada que na pendência da discussão da dívida em juízo não podem ser adotadas medidas que importem em inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, desde que haja um mínimo de razoabilidade nas alegações apresentadas pelo devedor e sua tese encontre apoio em decisões da Câmara Especializada, como se tem na hipótese examinada, nos temas da capitalização de juros e comissão de permanência.

Por essa razão, revela-se a manifesta improcedência desta parte da postulação recursal, nos termos do art. 557 do CPC.

II. Entretanto, deve ser reformado o édito recorrido no que tange à proibição de efetuar protesto junto ao órgão notarial competente naquela comarca e à autorização de permanência do bem em mãos da devedora agravada.

Pois o protesto do título é uma das formas de constituição do devedor em mora, prevista na parte final do art. 2º, par. 2º do Decreto-Lei 911/69.

Além disso, ao autorizar que a autora da revisional permaneça na posse do bem objeto de alienação fiduciária, a decisão agravada está a malferir o direito constitucional de ação do credor fiduciante ora agravante, o que não pode ser admitido, sob pena de ofensa a norma constitucional.

Em resumo, impõe-se reformar parcialmente o decidido tão somente na parte que não seja cerceado o direito de ação do agravante, v.g., que não pode ser subtraído do direito de, eventualmente, levar a protesto título emitido em garantia do seu crédito contratual ou ainda, pelo mesmo motivo, ver a agravada permanecer na posse do bem.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao recurso, na forma do tópico II da presente decisão.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0260355-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/57230. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000753 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Alvorada S. A. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Elizeu Antônio Maciel. Adv.: Renato Costa Luz P. Hora. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado por BANCO ALVORADA S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 753/03, de Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada, que contra si move ELIZEU ANTÔNIO

MACIEL.

Na decisão agravada (fls. 94-97), o MM. Juiz a quo deferiu o requerimento de inversão do ônus da prova, transferindo ao réu, ora agravante, o encargo de demonstrar a não-capitalização e o valor exato da prestação, sem os juros capitalizados. Aduz o agravante, em síntese, que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao contrato dos autos; não estão presentes os pressupostos legais que possam autorizar a inversão do ônus da prova, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor, não se tratando o caso de mera liberalidade do julgador; ademais, assevera a doutrina que para tal inversão, não basta apenas a hipossuficiência econômica, faz-se necessária também a endo-processual, estando, todavia, ambas ausentes no litígio; a pretensão do autor repousa na suposta existência de cobrança abusiva de juros ilegais e na prática de anatocismo, afastando assim o requisito da verossimilhança.

Requer, por fim, prazo para juntada da Ata da Assembléia Ordinária que retificou sua denominação social.

2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe efeito suspensivo.

Defiro o pedido para a juntada da cópia mencionada, assinando do agravante o prazo de cinco (05) dias.

Providencie o agravante, outrossim, cópia legível do contrato em litígio, no prazo de dez (10) dias.

3. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, em dez (10) dias.

4. Intime-se o agravado para responder, querendo, no mesmo prazo legal.

Curitiba, 23 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2 Agravado de Instrumento nº 260.355-2 Fl.

Despachos Relator

015. 0260357-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/57045. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001094 Ação de Depósito. Agravante: Banco Bradesco S. A. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Rodrigo Ghesti. Agravado: Antonio Carlos Martins A. Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com referência ao que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se o agravado, tudo nos termos e para os efeitos dos incisos IV e V do artigo 527 do Código supracitado, com a redação da Lei 10.352/01.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

016. 0260668-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/58751. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000149 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bmg S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: José Deoclécio Reis. Adv.: Guaraci de Melo Maciel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cuida-se de agravo afrontando decisão proferida em ação de revisional de contrato e anulatória de cláusulas (fls. 56 e 129/132) ajuizada por José Deoclécio Reis em face de Banco BMG S/A., na parte em que vedou a inscrição do seu nome em cadastros de restrição ao crédito, manteve-o na posse do bem adquirido através de financiamento garantido por alienação fiduciária e autorizou o depósito das contraprestações em valores diferenciados (fls. 10 e 132).

O recurso em parte prospera (manutenção de posse), e nessa parte comporta provimento de plano, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil; no mais, e por razões diversas, como se verá, deve ter o seu seguimento negado (art. 557, caput, CPC).

1. Da vedação do registro em cadastros restritivos de crédito. O Superior Tribunal de Justiça, acertadamente, alterou a orientação outrora em vigor, no sentido de que seria bastante a discussão do contrato em juízo para impedir o registro do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido. (RECURSO ESPECIAL Nº 469.627 - SP, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 02/02/2004, p. 333).

A modificação da postura daquela Corte coíbe prática de todo inaceitável, agasalhando maus pagadores cujo escopo maior é furta-se ao cumprimento das responsabilidades livremente assumidas.

No caso, todavia, a decisão amolda-se à vigente postura do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que a ilustre Dra. Juíza examinou a postulação à luz do artigo 273 do Código de Pro-

cesso Civil, tomando em consideração o teor da planilha exibida pelo autor e condicionando a medida à efetivação dos depósitos. Além disso, há que se considerar ser ainda dominante a jurisprudência que permite o veto em face tão somente da existência de questionamento judicial acerca da dívida.

2. Da manutenção do autor na posse do bem. Nessa parte, com o respeito devido à digna magistrada, o recurso prospera, na medida em que a decisão não apenas está em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Câmara, como também agride princípio erigido pelo legislador constitucional à condição de direito e garantia fundamental (CF, art. 5o., XXXV).

E assim é porque a manutenção do recorrente, aprioristicamente, na posse do bem dado em garantia, implica em impedir o credor, agora réu e por via obliqua, de livremente exercer as ações que lhe competem. É importante que se frise: o artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 confere ao proprietário fiduciário não apenas o direito de ajuizar a ação de busca e apreensão, mas igualmente de obtê-la liminarmente, sendo oportuno lembrar que a ação não se viabiliza sem a liminar, que constitui pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (confira-se, nesse sentido, Paulo Restiffe Neto, Garantia Fiduciária, 3a. edição, pgs. 787/791). Demais disso, e conforme salientado alhures, o recurso colide com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o ajuizamento de ação de revisão não impede a concessão da liminar em ação de busca e apreensão. Confira-se: Ação de busca e apreensão. Ação declaratória. Suspensão do processo de busca e apreensão. Precedente da Corte. 1. Precedente da Corte assentou que o "simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora" (Resp nº 192.978/RS, da minha relatoria, DJ de 09/8/99). 2. Recurso especial conhecido e provido (RECURSO ESPECIAL nº 402.580 - MS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 04/11/2 002, p. 201).

Em matéria de cautelar, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o poder cautelar geral atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitucional de acesso à tutela executiva do Estado (Resp. 2.789-MT, DJU 17.09.90, pg. 9.513), e que não é admissível o deferimento de cautelar para empecer o direito de ação, cuja vertente está na Lei Fundamental e em dispositivos diversos do ordenamento infra-constitucional (REsp. 4.241-RJ, DJU 05.11.90, pg. 12.430).

O princípio regente é o mesmo.

Da mesma forma que não se admite medida cautelar para inviabilizar o exercício do direito de ação, tampouco se concebe decisão em sede de antecipação de tutela com tal efeito ou consequência.

É verdade que a Dra. Juíza concluiu no sentido de que com a manutenção atribuída ao autor a condição de depositário fiel. É possível tal providência, mas apenas excepcionalmente e no caso de que se cuide de bem imprescindível ao exercício de atividade comercial, empresarial ou de subsistência, conforme, aliás, o enunciado n. 20, deste Tribunal, referenciado em inúmeros precedentes do Superior Tribunal de Justiça: Nas ações de busca e apreensão calçadas em contrato de alienação fiduciária (DL 911/69), admite-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a permanência dos bens alienados em mãos do devedor fiduciário, como depositário judicial, até o desfecho da ação, a fim de evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social.

Em qualquer hipótese, isso somente se admite no curso de ação de busca e apreensão, e não em sede de antecipação de tutela em ação conexa, porque nesse caso estar-se-ia, repita-se, ditando empeco ao ajuizamento da ação em referência.

3. Do depósito.

O depósito em valores diferenciados, por sua vez, tem sido pacificamente admitido por esta Corte, desde que não se lhe empreste efeitos outros, como, v.g., o afastamento da mora, com a ressalva, insista-se, de que a providência não impede, o aforamento de quaisquer ações embasadas no contrato. Nos termos em que pleiteado e deferido, servirá apenas à salvaguarda dos interesses do autor, na medida em que, na hipótese de sucesso da pretensão revisora - e só então - demonstrará não haver ela incidido em mora.

Em conclusão: 1o.) a autorização para depósito de prestações em valores diferenciados, sem que a isso se empreste qualquer consequência em detrimento dos interesses do credor, é providência despida de lesividade (pressuposto de todo e qualquer recurso), evidenciando a manifesta inadmissibilidade do agravo que a afronta; 2o.) é dominante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (e também desta Câmara) no sentido de que a) havendo discussão judicial acerca da dívida ou do seu montante, com fundamentação plausível, é indevida a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito, e, b) a manutenção do devedor, de forma apriorística e em sede de ação revisional, na posse do bem dado em garantia fiduciária, vulnera princípio constitucional.

4. Dispositivo.

Em tais condições, e com fundamento no já citado artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo na parte em que se insurge contra a vedação de registro em cadastros de restrição ao crédito e naquela que admitiu os depósitos, e na forma do § 1o.-A, do mesmo dispositivo, dou-lhe provimento para cassar a decisão na parte em que manteve o bem em mãos do agravado.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se à Dra. Juíza, encaminhando-se-lhe a reprodução de inteiro teor da presente decisão.

Em 22 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

017. 0260673-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/58948. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000381 Revisão de Contrato. Agravante: Academia Master Gym Ltda. Agravante: Fabio Cristian Domingues. Adv.: Marcelo Ricardo

de Souza Marcelino. Adv.: Alexandra Fistarol. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Academia Master Gym Ltda. e outro ajuizaram ação visando à revisão de contrato de financiamento da compra de 6 esteras profissionais, bens esses ofertados em garantia fiduciária ao contrato celebrado com Banco ABN Amro Real S/A.

Proferindo decisão inaugural o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de antecipação de tutela, tomando em consideração diversos elementos da relação contratual das partes. Assim, destacou a omissão da inicial quanto à data na qual cessaram os pagamentos contratados o que, segundo apurou o magistrado, teria ocorrido em junho de 2003, segundo documentos juntados a exordial; que a autora não manifestou qualquer intenção de realizar depósito do valor apresentado como incontroverso e segundo cálculos que elaborou unilateralmente; que não poderia ser postulada tutela que, obliquamente, impedisse a obtenção de liminar pelo credor em ação de busca e apreensão, sobretudo por ser aquela a sede adequada para que a devedora formule suas alegações ou requiera a purga da mora, cujos valores são definidos por parâmetros firmados pelo juízo.

Contra essa decisão insurgem-se os autores da revisional aduzindo como razões para a reforma: que não poderia ser obstando seu direito de apreciação do pedido revisional; que em face da exigência abusiva de encargos pela instituição financeira, a hipótese é de mora inversa e que a distribuição do feito revisional por dependência ao de busca e apreensão permite verificar que desde 20.07.2003 deu-se a impossibilidade de os recorrentes efetuarem os pagamentos contratados; pacífico o entendimento neste Tribunal de Alçada no sentido de possibilitar a permanência do bem em mãos dos devedores, em casos excepcionais como os dos autos, em que os bens destinam-se a atividade produtiva.

É, em síntese, o que importa relatar.

Decido, com força no art. 557 do CPC.

De início, observa-se que o presente recurso padece de deficiência impeditiva do seu conhecimento, qual seja, da falta de juntada aos autos recursais, de peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia submetida a apreciação do segundo grau.

Entre a fundamentação alinhada pelo édito recorrido, restou destacado o aspecto de encontrar-se a ação de busca e apreensão movida pelo agravado contra os agravantes em fase na qual é cabível o pleito de purgação da mora. Entrementes, não vieram aos autos as peças processuais correlatas à ação do credor, de modo que o Tribunal se encontra impedido de proferir juízo seguro a respeito da questão.

A Câmara Especializada há muito entende que a ausência de juntada dessas peças impede o conhecimento do recurso e este aspecto, de per si, impede a deflagração do processamento recursal.

Mesmo que tal defeito não fosse absolutamente irremovível, tem-se por incensurável o édito monocrático quanto à violação ao direito de ação do agravado que seria perpetrada na hipótese de ser autorizada, em sede da ação revisional, a permanência do bem nas mãos dos devedores. Essa premissa não equivale à negação do direito de os devedores obterem o exame judicial da avença, significando tão somente inexistir prova pré-constituída (verossimilhança) a autorizar, de plano, o deferimento da antecipação pretendida.

No mais, escoreito o édito recorrido no tocante à inexistência da menor manifestação de interesse dos devedores em pagar o incontroverso (segundo cálculos de sua própria autoria), mormente porque a mora é expressamente admitida pelos agravantes, que mesmo reconhecendo terem pagado apenas cerca de metade da dívida, insistem na tese da mora inversa, a fim de esgueirar-se dessa premissa.

Ante o exposto, com força no art. 557 do CPC nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

018. 0260688-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/59305. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000079 Declaratória. Agravante: Banco Lloyds Tsb S/a. Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovell. Adv.: Fernanda Frota de Souza Laurino. Agravado: Danielle de Castro Kiatkoski. Adv.: Vanessa Janke de Castro. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Em ação revisional de contrato movida por Danielle de Castro Kiatkoski contra Banco Lloyds TSB S/A o primeiro grau, deflagrando a instrução do processo, deferiu a produção de prova pericial, e aplicando o princípio da inversão do ônus da prova, carreu ao demandado o ônus de custear a produção da prova técnica.

Inconformado, o demandado recorre do decidido sustentando que no caso em exame não houve inversão do ônus da prova na aceção do art. 333 do CPC, mas alteração da sistemática processual relativa ao custeio da produção da prova técnica, nos moldes dispostos nos arts. 19 e 33 do CPC.

É, em síntese, do que trata a insurgência.

Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razões.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

019. 0260786-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/59635. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000417 Busca e Apreensão. Agravante: Moisés Rapachi. Agravante: Renica Fiorin Rapachi. Advogado: Luciano Fonsêca. Advogado: Hélio de Assis Caeiro. Agravado: Banco Bba Creditanstalt S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Concorrem os pressupostos de regularidade formal insculpidos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, daí porque defiro o processamento do presente recurso.

Requerem os agravantes que se atribua a ele efeito suspensivo.

A liminar de busca e apreensão e o seu efetivo cumprimento erigem-se em pressuposto de procedibilidade da própria ação (confira-se Paulo Restiffe Neto, Garantia Fiduciária, 3a. edição, pgs. 790/791), e o exame do contido neste instrumento revela que a irresignação está subsidiada, fundamentalmente, na alegações de incompetência do juízo e possibilidade de depósito em mãos do devedor - temas absolutamente impertinentes, na medida em que acerca deles nada se decidiu. Não obstante isso, de forma indireta, questiona-se a existência da mora, pressuposto da ação de busca (DL 911/69, art. 3o., caput). Sob esse enfoque, e considerando a documentação que instrui o presente, tenho por relevante a fundamentação, sendo por outro lado óbvio que o cumprimento da liminar poderá acarretar aos recorrentes lesão grave e de difícil reparação. Tais são os requisitos exigidos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil para que se confira ao recurso o desejado efeito suspensivo, sendo descabidas, nesta oportunidade, indagações de maior profundidade acerca do núcleo da pretensão recursal; presentes no caso dos autos, e excepcionalmente, defiro o pedido nesse sentido formulado.

Desde logo registro, porém, que tanto a competência como a possibilidade de depósito constituem temas que devem ser propostos ao juízo singular.

Comunique-se ao Dr. Juiz, a quem deverão ser solicitadas informações através de ofício, ex vi dos incisos III e IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, com ênfase, no que concerne às informações, para o que dispõem os artigos 526 e 529 do mesmo diploma legal, bem como quanto à eventual questionamento relacionado à competência.

Intime-se o agravado, pela mesma via, nos termos e para os fins previstos pelo inciso V do mesmo dispositivo legal.

Em 23 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Agravado de Instrumento nº 260.786-7

2

Despachos Relator

020. 0260801-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/59760. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001309 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Edilson Ribeiro. Adv.: Teddy A. M. S. Cruz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos,

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 1309/03, de Ação Revisional de Cláusulas Contratuais e Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada, que contra si move EDILSON RIBEIRO.

Na decisão agravada (fls. 33-34), o MM. Juiz a quo determinou a retirada do nome do autor, ora agravado, dos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pender a lide, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Aduz o agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela previstos no art. 273, do CPC, essenciais, segundo nossa jurisprudência; não há verossimilhança na alegação do devedor, pois os tribunais superiores já se posicionaram favoráveis a celebração de contratos com fixação de juros em taxas superiores a 12% ao ano, e quanto a possibilidade da cobrança de comissão de permanência; recentemente a 2ª Seção do STJ fixou requisitos objetivos para possibilitar a retirada do nome de inadimplentes do rol de devedores, no caso dos autos, contudo, nenhuma destas condições foi preenchida; deveria o devedor, ao menos, depositar caução idônea referente à parte do débito que entente incontroversa.

2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe o efeito suspensivo postulado.

3. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, para que preste as informações que reputar necessárias, em dez (10) dias.

4. Intime-se o agravado para responder, querendo, em dez (10) dias.

Curitiba, 23 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

2

Agravado de Instrumento nº 260.355-2 Fl.

Despachos Relator

021. 0260910-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/60876. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400026793 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Moisés Batista de Souza. Agravado: Erydson Jonco Aquino. Adv.: Almir Lamin. Adv.: Antonio Clarides Modena. Adv.: Renato Dacilio Flores. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Concorrem os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), daí porque defiro o processamento do presente recurso.

Tanto o efeito suspensivo como a antecipação da tutela em agravo de instrumento (CPC, art. 527, III) sujeitam-se ao concurso, cumulativo, dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de

Processo Civil; na espécie vertente, em que pese a relevância da fundamentação, não há perspectiva de lesão capaz de justificar a observância da referida regra, daí porque indefiro o pedido colimando a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil e intime-se o agravado para os fins do inciso V do artigo 527 do mesmo diploma legal.

Curitiba, 26 de abril de 2.004.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

022. 0260946-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/60945. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000683 Revisão de Contrato. Agravante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Nersi Varela Machado. Adv.: Caroline da Costa Kamaroski. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos,

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 683/03, de Ação Ordinária de Revisão Contratual com Restituição de Valores e Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização, que contra si move NERSI VARELA MACHADO.

Na decisão agravada (fls. 78/79), o MM. Juiz a quo deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, determinando que a ré, ora agravante, se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e, na hipótese da inscrição já ter ocorrido, que providencie o cancelamento da mesma, sob pena de multa diária.

Aduz a agravante, em síntese, que o ajuizamento de demanda para discussão do débito não tem o condão de vedar ou obstar a inclusão do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito, consoante atual entendimento do STJ, que fixou as hipóteses de cabimento da referida medida; deixou o devedor de prestar qualquer caução no caso dos autos, pelo menos do valor que entende incontroverso, a fim de demonstrar sua boa fé; estão ausentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do agravado; os bancos de dados e cadastros de consumidores constituem sistemas legítimos de informações às instituições financeiras, não visando constranger o devedor, mas apenas proteger o mercado de consumo; apresenta-se absolutamente indevida a cominação de multa para o caso em litígio, ainda mais em tal valor exorbitante.

2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe efeito suspensivo até que se pronuncie esta Corte.

3. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que reputar oportunas, no prazo de dez (10) dias.

4. Intime-se o agravado para responder, querendo, em dez (10) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

2

Agravado de Instrumento nº 260.946-3 FI.

Despachos Relator

023. 0261021-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/61512. Materia: Leasing. Comarca: Pérola. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000575 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 1428951 Apelação Cível. Agravante: Elói Antônio Pozzati. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Agravado: Rodolfo Scalco Neto. Agravado: Scalco & Scalco Ltda. Adv.: Rogério Guedes Pereira. Interessado: Banco do Brasil S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos,

1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado por ELÓI ANTÔNIO POZZATI em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos sob nº 575/98, de Ação de Execução de Título Judicial, que move contra RODOLFO SCALCO NETO e SCALCO & SCALCO LTDA.

Na decisão agravada (fl. 250), a MMª. Juíza a quo indeferiu o pedido do autor, ora agravante, para penhorar 50% (cinquenta por cento) do imóvel de um dos devedores, no entendimento de que se trata o mesmo de bem impenhorável, nos termos do art. 1º, da Lei 8.009/90.

Aduz o agravante, em síntese, que os honorários não estão mais vinculados à natureza do crédito discutido na demanda principal, sendo considerados parcelas autônomas, detentoras de caráter alimentar, consoante o Estatuto da Advocacia, em seus arts. 23 e 24, e a jurisprudência de nossos Tribunais Superiores; aplica-se ao presente caso o art. 3º, III, da Lei nº 8.009/90; não é preciso haver vínculo de parentesco entre o credor de alimentos e o proprietário do imóvel, basta apenas comprovar a natureza alimentar da dívida, privilegiada sobre qualquer outro débito.

2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento.

3. Comunique-se o teor desta decisão à MMª. Juíza da causa, solicitando-lhe as informações que reputar oportunas, no prazo de dez (10) dias.

4. Intimem-se os agravados para responder, querendo, também em dez (10) dias.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

DULCE MARIA CECONI - Relatora.

2

Agravado de Instrumento nº 250.032-1 FI.

Despachos Relator

024. 0261050-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/61873. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000287 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Zogbi S/a. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Agravado: Vanessa Cristini Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso manejado por Banco Zogbi S/A. contra o despacho inicial proferido em ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-lei n. 911/69 que indeferiu a liminar prevista pelo artigo 3o. do aludido diploma legal, ao fundamento de que a devedora quitou 10 das 24 parcelas.

Sustenta o recorrente que presentes os requisitos previstos no Decreto-Lei 911/69 é obrigatório o deferimento da liminar. O recurso não apenas prospera, como clama por provimento imediato, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil.

A constitucionalidade do Decreto-lei 911/69 já passou pelo crivo do colendo Supremo Tribunal Federal, que em Acórdão da lavra do Ministro Octávio Gallotti no julgamento do Recurso Extraordinário n. 141.320-RS, assentou: O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a facultade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º, “caput”) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (Theotônio Negrão, CPC, 32ª ed., verbete 3º: 4b., pg. 1.098). Em tais condições, e mercê da autoridade de que se revestem os julgados do Supremo Tribunal Federal, Corte à qual compete a guarda da Constituição por delegação dela própria (CF, art. 102), o entendimento lá consolidado há de prevalecer.

O artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 é textual: O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

A comprovação da mora - em princípio - se fez com atenção ao § 2o. do artigo 2o. do referido diploma legal, como se extrai da documentação reproduzida às fls. 25/27.

Nesse enfoque, não há negar que a decisão atacada, em verdade, nega vigência a texto expresso de lei, sonogando à parte medida que a legislação prevê como adequada, pertinente e, mais, impositiva, passível mesmo de justificar o socorro à correição parcial, já que ao inverter a cronologia dos atos processuais (a citação somente se dá depois de executada a liminar, art. 3o., § 1o., DL 911/69), não é desarrazoado falar-se em inversão tumultuária dos atos do processo. Como elucida Paulo Restiffo Neto (Garantia Fiduciária, 3a. edição, RT, pg. 787), satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão.

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está não apenas em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, mas também com texto expresso do dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferi-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desproviamento.

Anote-se que a circunstância de ter a devedora pago 10 das 24 parcelas é irrelevante porque o aspecto diz com a purga da mora, a ser requerida depois de executada a liminar (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69).

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de deferir a liminar de busca e apreensão reclamada. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se reprodução integral da presente decisão à ilustre juíza recorrida.

Em 27 de abril de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

025. 0261207-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/62772. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000316 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alesandro Moreira do Sacramento. Agravado: José Maria de Miranda. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos,

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 261207-5, da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A. e agravado JOSÉ MARIA DE MIRANDA.

Proposta ação de busca e apreensão pelo agravante por conta do inadimplemento do devedor/agravado desde a 1ª prestação até à 19ª, relativamente ao contrato de financiamento ao consumidor final nº 846.198-8, firmado em 03/09/02, pelo prazo de 36 meses, no valor de R\$ 4.818,46, vencendo-se a primeira em 03/10/02 e a última em 03/09/05, com valor de R\$ 257,99 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) a contraprestação, houve por bem o nobre Juiz Monocrática, proferir a decisão ora agrava, encartada aos autos às fls. 23/24 (60/61-TA), onde dispôs: a) ser aplicável ao caso as normas ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor, havendo inclusive imposição de que se reconheça de ofício matéria “...que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais

fraca, o consumidor de créditos e serviços correlatos...” (fls. 60-TA); b) admitiu, mais, a emenda da mora, sem a limitação do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, estabelecendo que a mesma se fará “...pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parâmetros que serão estabelecidos na oportunidade própria, mediante provocação do devedor...” (fls. 61-TA); c) deferiu a medida liminar de busca e apreensão do veículo, determinando a expedição do competente mandado, decidindo que após o cumprimento da medida, fosse efetivada a citação do réu para, no prazo de três dias contestar ou purgar a mora. Do longo arrazoado formulado pelo recorrente, retira-se que o mesmo se insurge: a) contra a oportunidade ao réu de purgar a mora, mesmo porque segundo consta não efetivou o pagamento de nenhuma das prestações com as quais se comprometeu, não alcançando os 40% exigidos; b) contra a apuração pela contadoria do valor devido no momento da purgação da mora segundo os parâmetros a serem oportunamente estabelecidos, pois contraria o Decreto-lei nº 911/69, na medida em que não se discute nestes tipos de ações cláusulas e encargos contratuais e, sendo assim, se purgada for a mora, deverá sê-la com embasamento e em respeito às cláusulas contratuais; c) que seria inaplicável o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica mantida entre as partes.

Pugnou, então, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 527 do Código de Processo Civil.

No mérito, entendo que o caso é de integral provimento da insurgência, com reforma da decisão recorrida.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos), conheço do recurso.

3. Inobstante a proeminência da matéria de fundo e dos apontamentos lançados pelo agravante, entendo que o caso não é de concessão do enalçado efeito suspensivo, especialmente porque, ausentes a verossimilhança de suas alegações, ao passo em que o entendimento predominante nesta Câmara é no sentido de que é aplicável à espécie as normas ditadas pelo CDC, sendo possível a purgação da mora pelo devedor ainda que não tenha efetivado o pagamento de 40% do valor financiado, em atenção especial ao principal objetivo do credor que é a satisfação de seu crédito.

Ao indeferimento, mais, levo em conta a completa ausência de fundamentação do pedido de efeito suspensivo, ao passo em que entendo não bastar a tal fim o simples pedido da parte, mas sim que traga justificativas plausíveis e apontamentos concretos de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer caso perdue a decisão agravada.

4. Nestas condições, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto.

5. Oficie-se ao Douto Juízo da 5ª Vara Cível desta Capital informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

6. Deixo de determinar que se dê cumprimento ao disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o agravado sequer foi citado.

7. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

Curitiba, 26 de abril de 2.004.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

026. 0261218-8 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/62975. Materia: Leasing. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000047 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Fábio Aparecido Franz. Paciente: Luiz Marcelo Pires de Macedo. Adv.: Fábio Aparecido Franz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Iporã. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos,

Em ação de busca e apreensão promovida por credor contra devedor fiduciante, o autor postulou a conversão em depósito e o juízo de primeiro grau deferiu o pleito, determinando a citação do réu para que cumpra a ordem de entregar o bem ou depositar o equivalente em dinheiro, ou ainda conteste a ação, sob pena de vir a ser decretada a sua prisão civil.

Em face dessa decisão é impetrado o presente Habeas Corpus em favor do réu, sob o argumento de que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico inadmitindo a prisão civil do devedor fiduciário, por não se tratar de depósito típico.

É postulada a concessão do liminar no sentido de ordenar o sobrestamento do feito, bem como a expedição de Salvo Conduto em favor do paciente, para garantir-lhe a liberdade ambulatorial até julgamento final do Habeas Corpus. O presente Habeas Corpus, entretanto, não tem condições de ser conhecido.

Ressalvando inicialmente a posição deste julgador, e desta Câmara, com base em jurisprudência pacífica do STJ a respeito da ilegalidade da prisão civil do depositário infiel, tenho que, no caso, não existe a alegada coação.

Entretantes, no caso em desate, não existe constrição ilegal a recair sobre o paciente, pois segundo as razões expendidas na petição de impetração, o réu devedor fiduciante ainda nem foi citado para a ação de depósito. A decisão do juiz condutor que deferiu a conversão da ação em depósito não pode ser tida como causadora de constrangimento ilegal, eis que resulta de hipótese prevista na lei de regência (art. 4º do Decreto-Lei 911/69), quando infrutífera a tentativa de apreender o bem.

Esta Câmara tem vários precedentes a respeito do assunto.

“HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO E CITAÇÃO DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE EFETIVO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

NÃO CONHECIMENTO.

Não se concede ordem de habeas corpus antes da existência concreta da ordem que venha a resultar na violência ou coação ao direito de ir e vir do paciente” (HC 189963-4, relatado por mim em 13.03.02).

“HABEAS CORPUS. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO JUDICIAL ANTERIOR A EFETIVA DECRETAÇÃO DA PRISÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E EFETIVO CONSTRANGIMENTO. ORDEM DENEGADA” (HC 95023-0, rel. Juíza, hoje Desembargadora Regina Afonso Portes, j. 19.03.97).

“HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRETENSÃO DE PREVENIR CONSEQUÊNCIA FUTURA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PLAUSÍVEL PARA A CONCESSÃO DA ORDEM. PRISÃO CIVIL QUE PODERÁ NÃO VIR A SER DETERMINADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. DENEGAÇÃO DO PEDIDO” (HC 118690-1, rel. Juiz Clayton Camargo, j.29.04.98).

Em resumo, inexistindo ato judicial que constitua coação ilegal, é de se ser indeferida a inicial, sem prejuízo de que o paciente, posteriormente, e caso venha a ter a sua prisão decretada, impetrar novo Habeas Corpus.

Arquive-se.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

027. 0261228-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/63394. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000333 Busca e Apreensão. Agravante: Kamal David Curi Filho. Adv.: Alexandre Brown Palma. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Interessado: Claudete Mara Correia Curi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), defiro o processamento do presente recurso.

A facultade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando evidenciado o concurso dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal, o que não ocorre na espécie vertente, daí porque indefiro o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido.

Requisitem-se informações ao Doutor Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado, nos termos e para os fins do inciso V do artigo 527 do mesmo Código.

Curitiba, 28 de abril de 2.004.

Mendes Silva

Relator

Agravado de instrumento n. 261.228-4

Despachos Relator

028. 0261376-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/60515. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000251 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2071021 Apelação Cível. Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Adv.: Luciana Veiga Caires. Agravado: Ana Maria de Oliveira. Adv.: Roberto Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Recebo o agravo no efeito suspensivo diante da possibilidade de dano.

Cumpra-se art. 527, V, do CPC.

Comunique-se e intimem-se.

28/04/2004.

Despachos Relator

029. 0261389-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/64343. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000876 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000684 Medida Cautelar. Apelante: Santander Noroeste Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Márcio Pereira da Silva. Apelado: Amb Telecomunicações Ltda. Adv.: Maria José Faustino. Adv.: Edinaldo Sergio Candeo. Adv.: Cíntia Regina Nogueira Tiburcio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Os advogados que representam a instituição financeira demandada estão a intervir no feito sem procuração para representar a apelante.

Intime-se recorrente para, em 5 dias, regularizar sua representação processual, nos termos do art. 13 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de abril de 2004.

RUY CUNHA SOBRINHO

Juiz Relator.

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emittido em:05/05/2004

Relação No. 2004.01804 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal De Holleben Mello	034	0261058-2
Alberto Silva Gomes	035	0261232-8
Alexandre Arseno	022	0259636-5
Alexandre Torres Vedana	033	0261029-1
Amary Chagas Coutinho Júnior	032	0260921-6
Ana Carolina De Moraes Alves	029	0260693-7
Ana Carolina Dihl Cavalin	019	0257355-7
Ana Eliete Becker M. Koehler	005	0240611-9
Ana Gracieli Terlecki	008	0243819-7
Ana Luiza De Paula Xavier	014	0252574-2
Andréia Charlise André	030	0260795-6
Andréia Indalecio	008	0243819-7
Antonio Henrique Marsaro Junior	024	0259717-5
Antonio Luiz Pereira Júnior	032	0260921-6
Ari Prudêncio Da Silva	001	0201100-3
Armando Luiz Marcon	013	0250645-8
Arni Deonildo Hall	036	0261509-4
Braulio Belinati Garcia Perez	029	0260693-7
	034	0261058-2
Carlos Alberto F. D. Castro	010	0245912-1
	022	0259636-5
Christian Da Silva Bortolotto	022	0259636-5
Cirlene Librelato Santos	034	0261058-2
Claudío Müller Pareja	033	0261029-1
Claudiomir Fonseca Vincensi	036	0261509-4
Cássia Denise Franzoi	012	0248597-6
Daniel Hachem	032	0260921-6
David Schnaid Neto	003	0238694-7
Edalvo Garcia	025	0260199-4
Edegard Augusto C. Lessnau	020	0258027-2
Edgar L C De Albuquerque	005	0240611-9
Edson Shoitii Fugie	016	0256311-1
Eduardo José Pereira Neves	016	0256311-1
Eduardo Silveira Clemente	003	0238694-7
Elizângela Lazzaretti	021	0259051-2
Emerson José Da Silva	028	0260679-7
Emilson De Oliveira	027	0260598-7
Enimar Pizzatto	031	0260833-1
Estevão Ruchinski	014	0252574-2
	020	0258027-2
Evaristo Aragão F. D. Santos	002	0234386-4
	011	0246777-6/01
	011	0246777-6/01
Fabiana Rúbia Martinelli	002	0234386-4
Fernanda Navarro	004	0238899-2
Flavio Jose Santana	004	0238899-2
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	036	0261509-4
Gilberto Adriane Da Silva	006	0242138-3/01
Guiomar Mario Pizzatto	031	0260833-1
Harry Françóia Júnior	012	0248597-6
Ildefonso Jacintho Ceschin	003	0238694-7
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	006	0242138-3/01
Inez De Amorim Costa Furlanetto	025	0260199-4
Ivan De Azevedo Gubert	015	0256088-7
Ivo Paludo	037	0261539-2
Ivone Pavato Batista	017	0256956-0
	018	0256958-4
Jaime Jacir Guzzo	036	0261509-4
Jairo Basso	016	0256311-1
Janice Keller	020	0258027-2
Joaquim Miro Neto	023	0259688-9
Jorge Luiz De Oliveira Lovato	029	0260693-7
Jose Ari Matos	007	0243206-0
Jose Saif Neto	009	0245421-5
José Carlos Dias Neto	027	0260598-7
José Guilherme Barbosa Leite	004	0238899-2
José Ricardo Messias	034	0261058-2
José Valter Rodrigues	002	0234386-4
João Joaquim Martinelli	011	0246777-6/01
João Renato Do Nascimento	026	0260427-3
Juarez José Da Silva	013	0250645-8
Karin Loize Holler	021	0259051-2
Leonardo Souza	004	0238899-2
Leonel Eduardo De Araújo	030	0260795-6
Leticia Guimarães	007	0243206-0
Luciane Maria Mezarobba	023	0259688-9
Ludmilho Sene	014	0252574-2
Luis Renato Martins De Almeida	007	0243206-0
Luiz Alberto Machado	007	0243206-0
Luiz Antonio De Souza	008	0243819-7
Luiz Gonzaga Moreira Correia	035	0261232-8
Luiz Laerte De Araújo	030	0260795-6
Luiz Rodrigues Wambier	002	0234386-4
	011	0246777-6/01
Luiz Setembrino Von Holleben	019	0257355-7
Lúcio Clovis Pelanda	031	0260833-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	023	0259688-9
Manoel José Lacerda Carneiro	015	0256088-7
Manoel Ronaldo Leite Junior	016	0256311-1
Marco Antônio De A. Campanelli	001	0201100-3
Marco Aurelio Ceranto	001	0201100-3
Marcos Antonio Bettega	031	0260833-1
Marcos Sung II Jo	031	0260833-1
Maria Augusta Costa Takeuti	025	0260199-4
Maria Silvia Taddei	023	0259688-9
Marion Aranha Pacheco Muggiati	002	0234386-4
Maurício Julio Farah	015	0256088-7
Mauricio Sagboni M. Teixeira	003	0238694-7
Mauro Souza Castro	015	0256088-7
Michel Aron Platckek	020	0258027-2
Miguel Luiz Conte	023	0259688-9
Moyse Grinberg	028	0260679-7
Márcio Rogério Depolli	029	0260693-7
	034	0261058-2

Oseas Santos	014	0252574-2
Oswaldo Krames Neto	031	0260833-1
Oséas Aguiar	011	0246777-6/01
Paulo Macarini	005	0240611-9
Raul Da Gama E Silva Lück	009	0245421-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	032	0260921-6
Ricardo Ferreira Damião Junior	024	0259717-5
Rodrigo Fontoura Da Silva	010	0245912-1
Rubens Edmundo Requião	023	0259688-9
Sadi Meine	024	0259717-5
Santino Ruchinski	020	0258027-2
Sergio Ricardo R. D. Novais	012	0248597-6
Shiroko Numata	010	0245912-1
Silmar Ferreira Ditrich	017	0256956-0
	018	0256958-4
Susana De Fatima Kaled Jovtei	035	0261232-8
Tatiana Kalco	033	0261029-1
Tatiana Piasecki Kaminski	021	0259051-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0246777-6/01
Thiago Faria	020	0258027-2
Vanessa Cristina C. Scheremeta	002	0234386-4
Vicente Paula Santos	033	0261029-1
Viviana Bianconi	034	0261058-2
Walmor Júnior Da Silva	016	0256311-1
Walter Da Costa	016	0256311-1

Despachos Relator

001. 0201100-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/120190. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000404 Medida Cautelar. Apelante: Fafzertil Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Marco Aurelio Ceranto. Apelado: Roberto de Souza André. Adv.: Ari Prudêncio da Silva. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Arno Koerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0201100-3, de Londrina - 10ª Vara Cível em que é apelante FAZFERTIL Produtos Agropecuários Ltda e apelado Roberto de Souza André.

O recurso não merece conhecimento. Verifica-se da certidão de fls. 63/verso, que proferida a decisão monocrática, devidamente publicada e registrada, em data de 30 de maio de 2000, o Patrono do ora apelante, fez a carga do processo.

Portanto a partir do dia 31 de maio de 2000, uma quarta feita passou a correr o prazo de cinco dias para apresentação dos embargos de declaração, escoando-se no dia 05 de junho de 2000, uma segunda feita. Não obstante este recurso somente veio a ser apresentado em data de 06 de junho de 2000 (data do protocolo), assim intempestivamente, e por consequência não provocando a interrupção do prazo para o recurso de apelação, 15 dias, o qual se escoou no dia 14 de junho de 2000.

Não há nenhuma informação nos autos sobre justificativa para a apresentação do recurso fora do prazo, como decorrência de feriado local por exemplo.

A apelação somente veio a ser apresentada em data de 22 de novembro de 2000.

A situação não comporta dúvida: "Prazo - Recurso - Retirada dos autos do cartório pelo advogado da parte - conhecimento da decisão - início da contagem a partir do primeiro dia útil subsequente. Ementa oficial: Tem-se por efetivada a intimação na data em que o advogado da parte retira os autos do cartório , começando a correr o prazo para a interposição do recurso a partir do primeiro dia útil subsequente". RT 725/1996, pág. 305.

A exigese que se impõe é a de que o prazo para a parte recorrer começa a partir da ciência inequívoca da decisão (RTJ 101/1.292, RT 606/219 e JTA 120/408) e isso aconteceu com a retirada dos autos do processo pelo patrono do recorrente.

De conformidade com o art. 536 do CPC o prazo para apresentação dos embargos de declaração é de cinco dias. E a previsão inserida no art. 538 relativamente a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, depende essencialmente da tempestividade dos embargos declaratórios. Orientação indicada no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor de Theotonio Negrão, em nota ao mesmo artigo. Determina, outrossim, o art. 557 do mesmo Diploma legal, ao relator que negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, incluindo-se aí aquele fora de prazo. O requisito da tempestividade deve ser conhecido de ofício como pressuposto da admissibilidade do recurso.

Em face dessas colocações nego seguimento ao recurso.

Em 14 de abril de 2004.

Kuster Puppi

Juiz designado.

Despachos Relator

002. 0234386-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/77316. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000622 Declaração. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Vera Beatriz da Rosa. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Adv.: Fernanda Navarro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Inconformado, o BANCO BANESTADO S/A tirou, por instrumento, agravo aduzindo que contra si tramita ação declaratória movida por VERA BEATRIZ DA ROSA e em trâmite na 4.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (autos 622/2001) em que a agravada, escudada em contrato de financiamento habitacional pelo SFH e mantido entre as partes e diante de acidente automobilístico sofrido pela parte (com perda de um dos membros inferiores), pediu que os pagamentos do seguro para quitação de saldo devedor e do fundo criado para socorrer mutuários em tal situação (FIEL) fossem-lhe aplicados, ocasião em que o MM. Juiz a

quo, ao proferir despacho de saneamento, indeferiu a requisição de informações à Junta Comercial e à Receita Federal a fim de se saber se efetivamente a agravada não tem outras fontes de renda, mesmo a despeito de que tais informações sejam por demais necessárias, uma vez que a concessão do FIEL (fundo para pagamento de prestações em caso de perda de renda por desemprego ou invalidez temporária) exige a comprovação, por parte da agravada, de renda familiar remanescente igual ou inferior a triplo do encargo mensal na época do requerimento do fundo, consoante dita a Resolução n.º 11/71, do extinto BNH, pleiteando pela antecipação da tutela recursal e final provimento, juntando documentos.

Por falta do dano emergente, a tutela antecipada restou indeferida.

O doutor juiz do feito, em suas informações, aduziu ter mantido o despacho agravado.

Em contramínuta, a agravada pediu pelo não conhecimento do recurso, ante a falta de cópia integral dos autos de processo originário que poderia auxiliar no deslinde da questão recursal; no mérito, disse que o FIEL é regra contratual e que deriva de invalidez ou desemprego sem necessidade de outras comprovações e que a Resolução do BNH sequer foi anexado ao contrato não podendo, agora, prevalecer sobre cláusulas expressas, havendo, se for enviado ofício à Receita Federal, evidente quebra do sigilo fiscal, pleiteando, por fim, o não conhecimento do recurso ou seu total improvimento.

Eis o breve relato.

2. A quebra de sigilo fiscal, como cedição, deve se dar somente como ultima ratio em quaisquer processos. No caso telado, vislumbro que o ponto controvertido faz referência a "se saber se estão preenchidos os requisitos exigidos para o recebimento dos benefícios previstos no contrato" (fls. 69-TA) sobre o que as partes sequer insurgiram-se.

Desse modo e por não vislumbra em que a expedição dos ofícios esclareceria o ponto controvertido, penso ser mais prudente indeferir o pedido.

Assim, é manifesta a improcedência recursal.

3. Com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso.

Curitiba, 26 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

3

3

Despachos Relator

003. 0238694-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/104208. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9400000105 Declaratória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: David Schnaid Neto. Apelado: ESO Brasileira de Petróleo Ltda. Adv.: Ildefonso Jacintho Ceschin. Adv.: Eduardo Silveira Clemente. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Vistos estes autos de apelação cível n.º 0238694-7 de Araucária - Vara Cível, em que é apelante l - e apelado ESSO Brasileira de Petróleo LTDA.

ESSO Brasileira de Petróleo LTDA ajuizou Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, Cumulada com Pedido de Anulação de Título de Crédito, contra o Banco Bamerindus S/A, alegando em síntese que em conjunto com outras distribuidoras de combustível, construíram terminal, que é administrado pela UNISOLDAS Fabricação Montagens e Manutenção de Peças Industriais LTDA

As despesas eram rateadas entre as seis empresas. Firmou-se contrato de empreitada global com a UNISOLDAS Fabricação Montagens e Manutenção de Peças Industriais LTDA. UNISOLDAS sacou notas fiscais proporcionais e recebeu pelos serviços. Mesmo se ter a receber, sacou a duplicata nº 192, no valor de CR\$ 16.700.380,00, com vencimento em 03/03/1994 e descontou junto ao requerido Bamerindus.

Foi notificada da existência da duplicata. A cártula não tem origem, já que a assinatura de seu funcionário, como aceite, não vale, já que o mesmo detinha poderes para tanto. O banco descontou sem as cautelas devidas. Diversas são as ações contra a UNISOLDAS.

Pede pela procedência, com as cominações de lei. Junta documentos fls. 07/ 11.

Determinada a citação, fls. 112, em 06/04/94, citado o banco em 18/04/94, fls. 113, não citada UNISOLDAS. O banco oferece resposta aduzindo que não merecem acolhida as ponderações da requerente. A duplicata foi aceita pelo funcionário MINORU HAYASHI, que era preposto da mesma. O banco alega ser terceiro de boa fé e pede pela improcedência, com ônus sucumbencial. Junta documentos, fls. 120/125.

Requerida a citação por edital da UNISOLDAS, fls. 127, deferida, fls. 128, publicação, fls. 135/139, nomeado curador, que contesta, alegando a validade da cártula, fls. 147/149.

Novos documentos juntados, fls. 152/161, sobre os quais manifestava o curador, fls. 170/ 171. Novos documentos, fls. 176/221.

Manifestação do banco, fls. 223/227.

Sobreveio decisão de fls 230/234 tendo por procedente o pedido da requerente, declarando inexistente a relação jurídica que justificasse a emissão da duplicata, anulando a cártula.

O Banco Bamerindus do Brasil S/A. - em liquidação extrajudicial interpôs Embargos de Declaração alegando omissão quanto a validade do título. Os embargos não foram acolhidos por não haver, na decisão, a alegada omissão.

Irresignado o Banco Bamerindus do Brasil S/A. - em liquidação extrajudicial interpos recurso de apelação pugnano pela reforma da sentença para que se mantenha incólume o direito de recebimento de crédito do Banco Apelante, na medida deste ter participado da relação jurídica como terceiro de boa-fé. Contra razões apresentadas às fls. 254/261 pela parte adversária.

Apreciados os embargos de declaração, ocorreu a publicação de fls. 243, indicando o início do prazo recursal desde o dia 20

de maio de 2003, inclusive.

O aludido dia 20 de maior correspondeu a uma terça feira. De modo que o término do prazo recursal ocorreu no dia -3 de junho de 2003, também uma terça feira.

Segundo se verifica o protocolo de fls. 244 o petição recursal foi apresentado no dia 04 de junho de 2003, data também na qual foi recolhida a guia de preparo - fls. 250 dos autos.

Não está certificado qualquer motivo para que a apelação não fosse apresentada no mencionado dia 03 de junho de 2003, quando se escoou o prazo de quinze dias.

Diante disto, o recurso foi interposto intempestivamente, não merecendo conhecimento.

De acordo com a norma do art. 557 do Código de Processo Civil, deve o mesmo ser indeferido de plano pelo relator designado, como de fato ocorre.

Dil.

Em 22 de abril de 2004.

Kuster Puppi.

Juiz Convocado.

Despachos Relator

004. 0238899-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/106602. Materia: Execução. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9200000197 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9300000012 Embargos a Execução. Agravante: Shell Brasil Ltda. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Agravado: Auto Posto Ferlup Ltda. Agravado: Tereza Kowalewski Buniowski. Agravado: Lúcia Buniowski Taira. Agravado: Paulo Yukio Taira. Agravado: Ivo Buniowski. Agravado: Nilson Buniowski. Adv.: Flavio Jose Santana. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL. POSTO DE GASOLINA - DESCARACTERIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES - FUNDO DE COMÉRCIO. INVIABILIDADE.

AValiação DE BENS - INOBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS. REFAZIMENTO.

1. Perdendo o bem penhorado a sua utilidade para determinada atividade comercial, sendo incerta a continuidade da exploração mercantil, inviável se mostra a penhora e respectiva avaliação do fundo de comércio.

2. Inobservadas as orientações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça relativamente a avaliação dos bens penhorados e decorridos mais de cinco anos, é indispensável nova avaliação corrigindo-se o valor dos bens. Agravo de Instrumento provido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Shell Brasil Ltda contra decisão proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial (autos nº 197/92), que promove em face do Auto Posto Ferlup Ltda e outros (agravado), a qual, além de confirmar o Laudo de Avaliação (fls.95) considerou válido o valor atribuído ao "ponto comercial".

Alega, em suas razões, que há incoerência na fixação dos valores das construções existentes no local dado em penhora e que a Sra. Avaliadora não apontou critérios objetivos para a avaliação, deixando de observar o estabelecido no Código de Normas.

Afirma ainda que o bem penhorado é aquele dado em hipoteca, de propriedade das pessoas físicas executadas, não havendo, portanto, penhora sobre ponto comercial.

Indica novo valor às construções com alteração do apontado no laudo e pugna pela exclusão do "fundo de comércio" da avaliação.

Foi concedido o efeito suspensivo ao recurso.

Foram prestadas informações pelo Juízo a quo.

O agravante comprovou o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas as contra-razões.

Preparo regular.

2. A decisão agravada assim dispôs:

"A insurgência da Exequente no tocante às quatro bombas e combustível e aos cinco tanques subterrâneos procede, uma vez que, como comprovado pelos documentos de fls. 115 - 121 esses bens lhe pertencem, e se encontram instalados no imóvel penhorado em regime de comodato.

Assim, devem ser excluídos da avaliação.

De outra parte, não procede a irresignação da Exequente no alusivo ao valor atribuído aos banheiros e à lanchonete, quando quer equiparar-lhes o valor do m² do da construção de alvenaria, certo que, como anotado pela Sra. Avaliadora, esta construção tem um acabamento rústico, ao passo que os banheiros e a lanchonete tem um bom padrão de acabamento (fls. 100 a 125), de sorte que o valor atribuído ao m² tinha mesmo que ser diferente.

Por fim, tenho que, no caso, não há como se desconsiderar o fundo de comércio.

Com efeito, o fundo de comércio, mais conhecido na literatura especializada como "goodwill", é internacionalmente aceito como ativo incorpóreo representativo dos atributos do estabelecimento capazes de gerar lucros, e como tal tem valor econômico quando alienado em conjunto com o estabelecimento.

No caso, como a penhora incide sobre a totalidade do imóvel, incluindo as instalações do posto, não há como desconsiderar esse valor até porque o eventual arrematante ou adjudicatário vai se beneficiar

Razão assiste à Agravante.

É bem verdade que o fundo de comércio, instituto do Direito Comercial, representa o produto da atividade do comerciante que, com o passar do tempo, atrai para o local, onde são praticados atos de mercancia de expressão econômica. Com isso, confere valor próprio ao local e passa a integrar o patrimônio do comerciante.

Extrai-se da lição de Fran Martins em sua obra Curso de Direito Comercial:

“Integram o fundo de comércio elementos incorpóreos e corpóreos, utilizados pelos comercisntes nas suas atividades. Cada um desses elementos possui valor próprio, que se reflete no patrimônio do comerciante. Servem eles à exploração comercial e podem alguns deixar de existir em determinados ramos de negócio. Contudo, cada comerciante possui um fundo de comércio, ou seja, o meio utilizado para exercer as suas atividades, adquirindo esse meio um valor patrimonial.

(...)

esse conjunto de fatores possui um valor patrimonial que é incorporado pelo comerciante e que pode ser realizado em dinheiro. Incomum não é o caso de ser vendido um ponto comercial, ou seja, o direito de utilização de um prédio locado e que assume alto valor unicamente pela sua situação. O mesmo se pode dizer de outros elementos do fundo de comércio, que muitas vezes representam para o comerciante valor mais alto que as próprias mercadorias do seu negócio.

Várias teorias têm sido apresentadas para caracterizar a natureza jurídica do fundo de comércio. (...) Mas a verdade é que o fundo de comércio é uma universalidade de fato, ou seja um conjunto de coisas distintas, com individualidade própria, que se transformam num todo pela vontade do comerciante” (MARTINS, Fran, Curso de Direito Comercial, 23ª edição, Editora Forense, p. 328/329).

A jurisprudência pátria, como não podia ser diferente, acena para a possibilidade da penhora e valoração de referido bem incorpóreo em situações especiais.

Entretanto, não é o caso dos autos. Aqui, necessário frisar, que o posto de gasolina perdeu suas características de utilidade ao ser reconhecido na decisão de fls. 130/131, que “as quatro bombas e combustível e os cinco tanques subterrâneos” pertencem ao Agravante, e assim excluídas da avaliação.

Afastados referidos bens, sobra, segundo o laudo de avaliação de fls. 95, a construção de alvenaria de 90,00 m² e a cobertura metálica, dois banheiros com 48,00 m², lanhonete de aproximadamente 140,00 m², rampa do lavador e da troca de óleo, sem estes que não garantem o exercício das atividades de posto de combustível, haja vista que os elementos essenciais (bombas de combustível e tanques subterrâneos) não permanecerão no imóvel.

Pode aquele que arrematar os bens utilizá-los como ‘lava-car’ em razão da rampa ou explorar apenas a lanhonete, enfim, praticar atividade comercial outra que não a de posto de combustível em razão de sua descaracterização como tal.

Merece referência as ponderações da Agravante em seu pedido inaugural: “Saliente-se ainda que o imóvel encontra-se em péssimo estado de conservação, causando uma imagem negativa do posto frente aos consumidores, não havendo o que se falar em valor de ponto comercial, que é negativo no caso em questão. De qualquer forma, apenas para argumentar, mesmo que houvesse fundo de comércio a ser arrematado, ou um de seus elementos - ponto comercial -, não se pode olvidar que uma empresa sem apelo comercial, inadimplente, e com a imagem denegrída pelo seu estado de conservação, não pode ter um valor de ponto comercial num valor extremamente alto (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), como avaliado pela Sra.Avaliadora”.

Oportuno citar decisão deste Tribunal, de lavra do ilustrado juiz e professor Ribas Malachini, em caso assemelhado:

“EXECUCAO - AVALIACAO - POSTO DE COMBUSTIVEIS DESATIVADO - AVALIACAO APENAS DO TERRENO. ESTANDO O IMOVEL PENHORADO HA MUITO DESATIVADO, NAO EXISTINDO NELE MAIS NENHUM EQUIPAMENTO CARACTERISTICO DE UM POSTO DE COMBUSTIVEIS, ALEM DE O PREDIO ENCONTRAR-SE EM RUINAS, NAO PODE SER AVALIADO COMO UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM PLENO FUNCIONAMENTO, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO DE SER ESTIMADO O VALOR DE “FUNDO DE COMERCIO” E “FATURAMENTO” RESPECTIVOS.

(TAPR - Segunda Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 66025-9 - Acórdão nº 5126 - Rel. Ribas Malachini - data de julg. 30.06.1994 - votação unânime).

Entendo assim, respeitado o posicionamento do ilustrado Juiz a quo, que a mantença do valor atribuído ao fundo de comércio não se justifica porque causa desequilíbrio na relação, trazendo enriquecimento sem causa aos executados.

Relativamente à indignação quanto aos valores atribuídos às construções, também dou razão à agravante, haja vista que o laudo impugnado (fls. 95/96) não obedeceu à orientação contida no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça:

“ 3.15.4 - O laudo de avaliação descreverá pormenorizadamente o bem avaliado, enunciado as suas características e o estado em que se encontra, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisas de mercado efetuadas.

3.15.4.1 - Quando o bem avaliado estiver acrescido de benfeitorias, estas também serão descritas minuciosamente e constarão de avaliação especificada.”

É de direito que se repita a avaliação, em razão também do tempo transcorrido, com observância às normas apontadas.

Por tais motivos dou provimento ao presente recurso, para reformar a decisão agravada, excluindo-se o ponto comercial (fundo de comércio) procedendo-se a nova avaliação dos bens e seguindo o feito seu trâmite normal.

Int.

Curitiba, 20 de Abril de 2.004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

1 (fls. 130/131 - TA).

2 (fls. 154 - TA).

??

??

??

??

Despachos Relator

005. 0240611-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/122201. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000313 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1757940 Apelação Cível. Agravante: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Paulo Macarini. Agravado: Sinoda Construções Ltda. Agravado: Newton Bufrem. Adv.: Edgar L C de Albuquerque. Interessado: Cassio Vitencourt Macedo. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 313/94, de execução de título extrajudicial que move em relação a NEWTON BUFREM e em trâmite junto a 10.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - aduzindo que pleiteou no juízo de origem nova penhora, já que o imóvel anteriormente constituido fora arrematado na Justiça do Trabalho e que o doutor juiz do feito indeferiu o pedido sob o argumento de que o novo bem não pertenceria ao executado.

Pede na Instância recursal a penhora sobre o bem reconhecendo-se a fraude à execução, com pedido de efeito suspensivo e o final provimento.

O pedido suspensivo foi indeferido.

A decisão foi mantida na origem, com cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.

Em resposta, o agravado pugnou pelo não conhecimento do agravo, uma vez que o agravante não pediu pela reforma do despacho (CPC, art. 524, II) e, no mérito, pela improcedência do recurso.

2. Eis o breve relato.

Não há como se conhecer do presente agravo.

Vejo que o pedido faz referência a que este Tribunal reveja decisão que, infelizmente, não foi ventilada no juízo de origem. É que o incidente de fraude de execução sequer foi pleiteado junto ao Juízo monocrático mas foi aduzido em sede recursal (fls. 05-TA, quando o agravante alude a que “evidencia-se, pois, a fraude à execução”).

Assim, sob pena de supressão de instância (uma vez que a fraude à execução deve ser pedida no juízo a quo) manifesta a inadmissibilidade recursal.

3. Desse modo, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso.

Providências de praxe.

Curitiba, 26 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

006. 0242138-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/146982. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2421383 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado S/a.Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Embargado: Rosana Fernandes. Embargado: Lúcio Mauro da Rocha. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos.

I. Da decisão (fls. 167/168 - TA) que rejeitou preliminar argüida na contestação da falta de interesse processual dos Autores na propositura da demanda, proferida nos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (S.F.H.) movida por ROSANA FERNANDES e outro contra o BANCO BANESTADO S/A, este interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentando ser impossível a pretensão revisional de contrato rescindido por inexistir interesse processual, pois “se não foi declarada nula a execução de nada adianta a discussão a respeito de cláusulas contratuais e/ou valores, faltando aos agravados a necessidade de se discutir contrato, o qual já está rescindido com a execução procedida e a posterior arrematação”, salientando, ainda, que o “argumento judicial de que existe uma ação em tramite para anulação do ato não impede a configuração da ausência de interesse de agir” esperando, por isso, a reforma do ato afrontado para que seja extinta a revisional ou, alternativamente, a anulação da decisão questionada com a consequente suspensão dessa demanda até final julgamento da ação anulatória, dada a evidente relação de prejudicialidade entre o julgamento das causas.

II. Admito o recurso no seu efeito devolutivo, nos limites da insurgência.

III. Intime-se os Agravados para, no prazo de dez (10) dias, contraminutarem o recurso.

IV. Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de estilo. Em, 23 de abril de 2004.

EDSON VIDAL PINTO

Relator

Despachos Relator

007. 0243206-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/138276. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001359 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000889 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maria Lígia de Macedo Curi. Adv.: Luiz Alberto Machado. Adv.: Letícia Guimarães. Apelante: Marco Aurélio Nasser de Moraes. Apelado: Gd Factoring Fomento Ltda. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Jose Ari Matos. Orgao Julgador: Quinta

Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de cinco dias.

Oportunamente, voltem conclusos para prosseguimento.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

2

Despachos Relator

008. 0243819-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/144441. Materia: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000292 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000089 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Analicia Maria da Silva. Adv.: Andréia Indalecio. Adv.: Ana Gracieli Terlecki. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento ao respeitável interlocutório em fls. 73 (TA), desacolhendo nos seus embargos de terceiro nº 292/02, postulação liminar para suspensão do leilão ao imóvel rural descrito no caderno recursal.

Insurge com enxertada postulação de suspensividade, dito indeferimento posto inexistir óbice à suspensão executiva, sustentando classificado dito imóvel penhorado na execução promovida pelo Banco sobre seus marido João Batista Nunes da Silva com base em cédula rural hipotecária como pequena propriedade rural, única do casal, utilizada para moradia e sustento familiar configurando-o, portanto, absolutamente impenhorável ao disposto nos arts. 649, X, do CPC e 5º, XXVI, da CF. Que disto alertado o Juízo nos embargos de terceiro, o douto magistrado indeferiu a liminar e não se manifestou relativamente à suspensão do processo principal, conforme autoriza o art. 1052, do CPC, daí prosseguindo a execução, levando ser arrematado pelo exeqüente.

Que inconformada nasceu o presente manejo, posto, versando os embargos sobre totalidade do bem penhorado cumpria suspender a execução até final decisão nestes. Que eventual missão na posse conduzira graves prejuízos à embargante, despojando-a do imóvel.

Almeja provimento “reconhecendo a obrigatoriedade da suspensão da ação principal em face da natureza cogente da norma contida no artigo 1052, do CPC, reformando a r. decisão do Juízo ‘a quo’, para suspender o processo principal a partir da data de recebimento dos Embargos de Terceiros e consequente anulação dos atos posteriores, acolhendo as razões expandidas.”

Acresceu as peças de fls. 15-76.

Em processamento este relatório não conferiu suspensividade ora prejudicada ao teor das informações judiciais o juízo informou cumprido ao art. 526 do Código de Processo Civil e conservado ao “decisum”, acrescendo destes manejados embargos declaratórios, finalizaram recebidos “a quo” para suspensão executiva do que já contestados os embargos.

A contraminuta em fls. 96-101, salienta ingressara o esposto de executado oposto embargos à execução silenciando mencioner impenhorabilidade, afastando fundamentar a agravante nova demanda com base neste precluso argumento.

Que também “deixou de comprovar que inexistem outros bens em nome de seu esposo, João Batista Nunes da Silva, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 213.691.949-00”, ademais a agravante consta intimada por Oficial de Justiça “em 03 de maio de 2001, exarando inclusive sua nota de ciente também quanto a realização da penhora, sem opor qualquer manifestação semelhante à época dos fatos.”

“Enfatiza portanto, que a penhora do bem foi realizada em 03 de maio de 2001, e diante da decisão encartada às fls. 111 a 117 dos autos de Embargos à Execução processados sob nº 217/2001, exarada em 27 de novembro de 2.001, a qual, inclusive, transitou em julgado, o bem penhorado à fl. 13, fora arrematado pelo Agravado em 26 de setembro de 2.003”.

Finalmente ofertado em garantia hipotecária por mais de uma vez, levando desacolhimento recursal. “diante da ausência visível do interesse de recorrer da Agravante, devendo o recurso não ser conhecido”.

II. Ensejando a lei processual (art. 1048, CPC) manejo a embargos de terceiro até cinco dias depois da arrematação, bem assim, se compreendidos todos os bens apenados, implicarem suspensão ao curso executivo (arts. 1048 e 1052, CPC), propostos via agravante (fls. 26 e seguintes) dia antes da primeira praça designada para 12/9, ditos objetividades afastam intuito protelatório à execução, registrado ao interlocutório, ao lume apenas proposto o presente pedido na véspera do leilão. Agora, quanto à primeira parte do “decisum”, indeferindo a postulação liminar “por não observar verossimilhança uma vez que trata de bem hipotecado”.

Dito imóvel rural (parte do lote nº 151, da Gleba nº 4, 2ª parte, Colônia Xagu, registro 19533, CRI local, fls. 42-TA, figura (doc. fls. 42-TA) onerado em hipoteca em 4º grau à Cooperativa Agropecuária Mista de Laranjeiras do Sul, mediante a cédula rural hipotecária em fls. 45-48; 102-104, também firmado por agravante, endossada a pagamento ao B.B..

Ocorre não tratar o “decisum” sobre o mérito dos embargos de terceiro direcionados indicar o imóvel, único possuído pequena propriedade rural de residência explorado economicamente à subsistência familiar, portanto impenhorável (arts. 649, X, CPC; 5º, XXVI C.F.), tanto assim registrado às informações do Juízo superveniente, via recepcionados “a quo” embargos declaratórios acolhidos aos subjacentes de terceira para suspender a execução, com “já citação do embargado e apresentação de contestação e em data de hoje sendo determinado que o embargante se manifeste sobre a contestação e os documentos apresentados.

Então, muito embora registrando as informações conservada a decisão por seus próprios fundamentos, ocorre configurar ulterior reapreciação via declaratórios embargos ainda que posteriormente ao efetivado leilão sobre nesta proferido indeferimen-

to à colimada suspensão atenção aos termos do art. 1052, CPC, exatamente conforme postulado ao instrumental (fls. 10 e 14), norma aliás, de natureza cogente.

Desta maneira alcançado suspensivo recursal propósito, queda ulteriormente destituído de utilidade e interesse o presente manejo, aplicando-se as inteiras o art. 529, CPC, finalizando prejudicado, o instrumental conforme era pronunciado (art. 92, I, RITA).

Intimem-se.

Oportunamente baixem.

Em, 30.04.04.

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

009. 0245421-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/154869. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000006661 Executivo Fiscal. Agravante: José Saif Neto. Adv.: Jose Saif Neto. Agravado: Município de Paranaguá - Pr. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despacho decisório

Vistos, etc.

I.Consta voltado o instrumental ao respeitável interlocutório em fls. 32-33, que deixou de conhecer exceção de pré-executividade no âmbito de fiscal execução.

Sustenta inexistentes: notificação, devido processo legal, constituição do crédito, que, o agravado não poderá exigí-lo, uma vez que a dívida está paga.

Para tanto, evocou ao art. 16, § 3º da Lei 6.830/80, concluindo remete as questões suscitadas em dita execução para embargos de devedor, após seguro o juízo.

A recorrente promoveu dita exceção conforme fls. 13-26 inclusive para prescrição intercorrente, questão de direito em tese aferível de plano, repercutindo ao quantum exigido, e assim ao título CDA suporte executivo.

Então sob recente evolução jurisprudencial:

Em princípio, não se admite exceção de pré-executividade em execução fiscal (RSTJ 152/231). Contudo: “Nada impede que o executado - antes da penhora - advirta o juiz para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições de ação) suscetíveis de conhecimento ‘ex officio’ (STJ-1ª Turma, REsp 143.571-RS, rel. Min.Humberto Gomes de Barros, j. 22.9.98, negaram provimento, v.u., DJU 1.3.99, p.227)”.

Assim, “não é absoluta a proibição da exceção de pré-executividade em execução fiscal (STJ- 1ª Turma, REsp 371.460 - RS, rel.Min. José Delgado, j. 5.2.02, negaram provimento, v.u., DJU 18.3.02, p.188)” in Theotônio Negrão, 35ª ed., Saraiva, p.1301, nota 14 a., art. 16 - Lei 6.830/80.

Daí, admissível dita exceção em execução fiscal no caso de prescrição” (STJ, 1ª Turma, REsp 179.750-SP, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 23.09.02, p. 228).

Aliás, igual teor, com suporte doutrinário e jurisprudencial os argumentos colacionados à exceção, autoriza supra dominância pretoriana, oposta ao respeitável posicionamento judicial, ante a, recepção ao presente manejo (art. 557, § 1º, CPC) liminarmente conferido para afastar ao decisum, a que brevemente seja apreciada em livre judicial convencimento a matéria levantada na exceção finalizando prejudicada enxertada postulação suspensiva (fls. 07-08).

Comunique-se ao Juízo.

Oportunamente baixem.

Intime-se.

Em 12.04.04.

JUIZ ARNO KNOERR - RELATOR

Despachos Relator

010. 0245912-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/158475. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000198 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ricardo Gonçalves Strenger. Agravante: Flávia Strenger Garcia Cid. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Rodrigo Fontoura da Silva. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Shiroko Numata. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. RICARDO GONÇALVES STRENGER e FLÁVIA STRENGER GARCIA CID protocolaram pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.º198/2002, de execução de título extrajudicial que lhes move o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e em trâmite junto à 6.ª Vara Cível da Comarca de Londrina - aduzindo que o doutor juiz do feito não reconheceu a conexão existente entre ação revisional e a demanda executiva aduzindo o recorrente que trata-se de tema alusivo à prejudicialidade externa (CPC, art. 265, IV, “a”), pleiteando pelo efeito suspensivo e o final provimento recursal. Sem efeito suspensivo, colho dos autos (fls. 103-TA) que o despacho agravado foi mantido e o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Em resposta o agravado pugnou pelo improvimento recursal. Eis o relato do indispensável.

2. O tema faz alusão à prejudicialidade externa, por conexão, em demanda executiva.

O pleito revisional (onde se contém pedido prejudicial à ação de execução) trata de inúmeras questões destacáveis como “acerto de contas” tendo em vista “desequilíbrio contratual” (fls. 64-TA) e oriundas de negócios envolvendo as partes recorrentes, destacando-se, dentre elas, a cédula de crédito rural n.º 175/6301649-4, emitida em 05/09/2001 (fls. 44-TA) e que instrui a demanda executiva (fls. 12-TA) de onde se extraiu o presente recurso.

A conexão existe, na ótica da ordem pública, para evitar sentenças contraditórias enquanto que no aspecto particular, a sua existência interessa à celeridade e menor onerosidade processuais.

Porém, inexistente a prejudicialidade externa em demanda execu-

tiva, uma vez que (na dicção do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil) esta não depende de sentença de mérito, mormente quando o devedor já apresentou (ou já teve o prazo esgotado) seus embargos, sob pena de perda de executividade do título.

Noutra ótica, mesmo que haja entre as duas demandas a conexão, a reunião de feitos não é obrigatória, mormente quando não percebe a possibilidade de decisões conflitantes (afinal uma delas é calçada em título de crédito - líquido, certo e exigível). Assim, evidente a improcedência recursal.

3. Desse modo, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso.

Determinações de praxe.

Curitiba, 27 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

011. 0246777-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/39382. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originária: 2467776 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcos Nestor Nuzzi. Adv.: Oséas Aguiar. Adv.: João Joaquim Martinelli. Adv.: Fabiana Rúbia Martinelli. Embargado: Banco Banestado S/a. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. MARCOS NESTOR NUZZI, já qualificado, interpôs os presentes embargos declaratórios sobre o Acórdão n.º 16.775 (cuja ementa trata de “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO RECONHECENDO ILEGITIMIDADE DE PARTE. NATUREZA JURÍDICA. RECURSO PRÓPRIO DE AGRAVO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO. IMPOSSIBILIDADE DE SE RECEBER APELAÇÃO COM SE AGRAVO FOSSE. PRINCÍPIO DA INFUNGIBILIDADE AFAS-TADO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.”) aduzindo que tal decisório restou obscuro e omissivo, uma vez que, no mérito, o princípio da fungibilidade (que tem alicerce na dúvida objetiva do recurso a ser usado e na explicitação na lei acerca do erro grosseiro) não foi devidamente examinado. Em resposta, uma vez o pretendido efeito infringente, a parte contrária nega a existência de maiores esclarecimentos no acórdão recorrido.

Eis o breve relato.

2. Não é possível a continuidade dos embargos. O acórdão, ao fazer referência ao princípio da fungibilidade recursal, foi redigido, notadamente no que concerne à sub-ementa, que assim diz:

“1. A finalidade do ato praticado (produzido quando do saneamento do feito com o fim de reconhecer a ilegitimidade de parte) foi resolver questão incidente, o que, diga-se, não pode ser interpretado (o ato judicial), como sentença, mormente porque pôs fim à determinada relação processual mas não ao processo. 2. A questão aqui posta já tem posicionamento certo nesta quinta Câmara Cível e na primeira, segunda e quarta turmas do Colendo Superior Tribunal de Justiça e que, nas palavras do Ministro Franciulli Netto (RESP 427786/RS), “é firme a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que o ato judicial que exclui litisconsorte passivo não põe termo ao processo, mas somente à ação em relação a um dos réus”, julgo que o ato da parte agravante, no tocante a protocolar recurso de apelação ao invés de agravo, mesmo que a doutora juíza do feito tenha feito referência ao seu despacho como “sentença”, é, patentemente, um erro grosseiro, o que, também, não permite a aplicação do princípio da fungibilidade.”

Como bem se vê não há omissão, obscuridade ou contradição no Acórdão recorrido.

3. Assim, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil (STJ, 1.ª turma, Resp 325672-AL), nego seguimento a este recurso.

Curitiba, 26 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

3

Despachos Relator

012. 0248597-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/180258. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200300000375 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2402695 Agravo de Instrumento. Agravante: Editora Hoje Maringá Ltda. Agravante: Francisco Carlos da Silva. Adv.: Harry França Júnior. Adv.: Cássia Denise Franzoi. Agravado: Maria Selma Barbosa. Adv.: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. LITISCONSORTES. EFEITOS DA DECISÃO.

O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveitada, salvo se distintos ou opostos os seus interesses, conforme dispõe o artigo 509 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento provido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Editora Hoje Maringá Ltda. e Francisco Carlos da Silva contra decisão I que determinou a penhora das cotas sociais da Editora Hoje Maringá Ltda., na ação de execução de título extrajudicial (autos n.º 375/03) que lhe promove Maria Selma Barbosa.

Alegaram, em suas razões, que a interposição do recurso visa impugnar a decisão do Juiz a quo, uma vez que desconsiderou o despacho proferido pelo Relator Juiz Jurandyr Souza Jr., nos autos de agravo de instrumento n.º 240269-5, que suspendeu os efeitos da decisão que anulou o contrato de cessão de cotas sociais.

Deferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso às fls. 96 - TA.

Prestadas as informações pelo juiz a quo às fls. 105 - TA.

Foram apresentadas as contra-razões às fls. 107 - TA.

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 108 - TA.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.

Razão assiste aos agravantes, uma vez que Francisco Carlos da Silva não agravou da sentença que anulou a venda das cotas sociais, excluindo da execução um das exequentes, Isabela Marion, determinando o prosseguimento do feito.

Entretanto, a agravante, Editora Hoje Maringá Ltda., interpôs recurso de agravo de instrumento, perante este Tribunal de Alçada, tendo como Relator o Juiz Jurandyr Souza Jr., que concebeu o efeito suspensivo ao recurso, nos seguintes termos:

“A vista de primeiro exame da questão posta em discussão, em face aos inúmeros pontos controvertidos destacados e, requisitos legais aplicáveis, considero recomendável conceder efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, exclusivamente com o fito de adiar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do alegado risco de lesão irreparável - art. 527, inc. III do Código de Processo Civil”.

De outro lado, o Juiz a quo determinou:

“Francisco Carlos da Silva, o adquirente das cotas, não recorreu da sentença que anulou a venda, apenas a pessoa jurídica, Editora Hoje Maringá Ltda. E.P.P. Portanto, para si a sentença transitou em julgado. Assim penhore-se quantas cotas forem necessárias para garantir a execução de Maria Selma Barbosa, pertencente ao adquirente Francisco Carlos da Silva. Com relação a Isabela Marion, por falta de interposição de recurso por parte de Francisco, oficie-se a junta comercial, quando a regularização do contrato social, voltando tudo ao “status quo ante”, conforme decisão transitada em julgado. Intimem-se Oficie-se. Em 28/10/03. SÁ RAVAGNANI - Juiz de Direito.”

Tal fato, contudo, não impede que a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento n.º 240269-5 lhe aproveite, na forma do artigo 509 do Código de Processo Civil, a sim redigido:

“Art. 509. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.”

Pois, conforme se vê dos autos, não são distintos ou opostos os interesses dos agravantes, Francisco Carlos da Silva e Editora Hoje Maringá Ltda. - EPP, muito pelo contrário, são convergentes, tanto que ambos possuem os mesmos advogados. Colhe-se da doutrina de Barbosa Moreira, quando comenta o artigo 509 do Código de Processo Civil:

“mas é incontestável que, na hipótese de litigarem juntas duas ou mais dessas pessoas, com igual fundamento, em qualquer dos casos mencionados a sentença de mérito há de ter, para todas, teor homogêneo, sendo inconcebível que se julgue procedente o pedido de uma e improcedente o de outra. Na prática, não se poderá deixar de submeter a regime especial semelhante litisconsórcio, que é unitário, embora facultativo, diga o que disser o art. 47” (Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, página 377, 7ª edição, Editora Forense).

Neste mesmo sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam:

“Defesas Comuns. Litisconsórcio não unitário. Ainda que não se trate de litisconsórcio unitário, se as defesas do litisconsortes forem comuns, o recurso de um deles aproveita aos demais (RT 603/141).” (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 7ª edição, Editora RT, 2003, página 875).

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. RECURSOS. A aplicação do artigo 509, caput, do Código de Processo Civil, supõe que os interesses dos litisconsortes sejam comuns. Agravo regimental não provido.”

(STJ., AGA. 2623008/RJ. Terceira Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, data da decisão 22/02/2000).

Por tais motivos, dá-se provimento ao agravo de instrumento para o fim de declarar que o agravante, Francisco Carlos da Silva, deve aproveitar-se do recurso interposto pelo outro litisconsorte, Editora Hoje Maringá Ltda., devendo aguardar-se o deslido do agravo de instrumento n.º 240.269-5.

Int.

Curitiba, 28 Abril de 2.004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

1 (fls. 15 - TA).

Despachos Relator

013. 0250645-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/190290. Materia: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200300000317 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000452 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hilário Pagliarini. Adv.: Juarez José da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Armando Luiz Marcon. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DESPACHO DECISÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de instrumental manejado por Hilário Pagliarini ao decisum de f. 26, proferido aos embargos n.º 317/2003 sobre execução movida através Banco do Estado do Paraná S/A., determinando recolhimento das custas processuais e Funrejus assinalando prazo sob pena de indeferimento da inicial.

Ao lume, que sustenta o agravante postulara vestibularmente aos benefícios da gratuidade de Justiça posto ausentes condições suportar custas judiciais sem prejuízo ao sustento familiar.

Argúi que as execuções do Banestado S/A., são originárias de financiamento para aviários, comedouros, bebedouros, etc. E que a dívida não foi saldada, porque o Frigorífico Chapeçó S/A, teve sua falência decretada ficando os agricultores todos

endividados...

Evocou o artigo 5º, § 5º da Lei 1.060/50, para pleitear o benefício, salientando não haver na inicial condições para auferir a situação econômica do agravante, convertendo em legal fundamento o indeferimento.

Pugnou: a) efeito suspensivo ao agravo (art. 257,CPC); b) assistência judiciária gratuita; c) liminar atribuição suspensiva ao curso da execução n.º 452/20001.

Juntou documentos de fls. 07-27 TA.

Esta relatoria (f. 34) concedeu suspensividade, restrita ao prosseguimento dos embargos n.º 317/2003, estes de sua vez projetando interrupção ao seguimento executivo (art. 739, § 1º, CPC). Em processamento informou a MM. Juíza exercera retrato ao decisum (fls. 39-40):

“1. Na forma autorizada pelo disposto no art. 529, do Código de Processo Civil, reformo integralmente a decisão agravada (fls. 21), uma vez que melhor analisando a matéria, verifica-se que o art. 4º da Lei 1.060/50 determina que, para se fazer jus à concessão da assistência judiciária basta a simples declaração de que não tem condições, no momento, de arcar com os custos e emolumentos processuais, sem prejuízo próprio e da família.”

“Destá maneira, a simples afirmação nos autos, como aconteceu no presente caso, já é o suficiente para que o pedido seja deferido, admitindo-se, mediante procedimento específico, impugnação da parte contrária - a comprovação de ausência dos requisitos legais, com base em provas cabais”.

“Em suma, negar-se o benefício seria o mesmo que excluir o embargante do acesso ao Poder Judiciário, o que se revela inadmissível”.

“2. Prestei hoje as informações solicitadas no agravo de instrumento n.º 250.645-8. Encaminhem-se com urgência (devendo uma cópia permanecer nos autos), juntamente com cópia deste despacho”.

“3. Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução (art. 739, § 1º do CPC)”.

“Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo de 10 dias (art. 740, do CPC)”.

Deste retrato finaliza, embora contraminutando o agravado pela manutenção ao decisum, sem objeto o presente manejo, nos exatos termos do art. 529, CPC e 92, II, R.I.T.A..

Ou seja:

Agravo de instrumento - Decisão recorrida integralmente reformada pelo Dr. Juiz - Recurso prejudicado.Havendo o Dr. Juiz reformado integralmente a decisão recorrida, queda-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento dela manejado. (Ac 16.179 - 7ª C.C. - DJ 6365- Juiz Antonio Martellozzo) Intimem-se.

Oportunamente baixem.

Curitiba, 12 de abril de 2004.

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

014. 0252574-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/5145. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 9700000007 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Olimpio de Paula Xavier. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Ana Luiza de Paula Xavier. Agravado: Zeneca Brasil Ltda. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Ludmilo Sene. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Ante o contido no pedido e certidão de fls. 110/111, reabro o prazo de dez dias ao agravado. Intime-se.

Despachos Relator

015. 0256088-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/29549. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originária: 200200001249 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000099 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maredir Fátima Maciel de Araújo. Adv.: Mauro Souza Castro. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Apelado: Manoel José Lacerda Carneiro. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Tendo em vista o expediente de fls. 134 dos autos, através do qual as partes notificam terem entabulado acordo para pôr fim à presente demanda, JULGO EXTINTO este procedimento recursal, consoante o artigo 92, VII, do Regimento Interno desta Corte.

Baixem os autos ao Juízo de origem, com nossas homenagens, para as providências necessárias à extinção do feito. Curitiba, 26 de abril de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

2

Despachos Relator

016. 0256311-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/19832. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200000000091 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Jairo Basso. Adv.: Walter da Costa. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Edson Shoití Fugie. Rec.adesivo: Fertimourão Agrícola Ltda. Rec.adesivo: Tauillo Tezelli. Rec.adesivo: Joel Tadeu Coutinho. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Baixo os autos para juntada de petição, protocolizada em 19/04/2004, sob n.º 00058769/2004.

Anote-se, como requerido.

Defero o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias.

INT.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

2

Despachos Relator

017. 0256956-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/35634. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originária: 200300000976 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200200001414 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aldir Soares. Adv.: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Mega-Assessoria e Cobrança Ltda. Adv.: Ivone Pavato Batista. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. ALDIR SOARES tirou agravo de instrumento dos autos n.º 976/2003 - de exceção de incompetência aforada por si em face de MEGA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA e em trâmite na 7.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - em que o MM. juiz a quo rejeitou a exceção e mantendo a regra do art. 100, inciso IV, “d”, do CPC. Eis o relato.

2. Considerando-se que a matéria foi resolvida por este relator no agravo de instrumento n.º 256958-4 (tirado dos autos n.º 1.441/2002 - o mesmo deste recurso) e que estendo os benefícios da gratuidade de justiça aqui, tenho que este recurso encontra-se prejudicado.

3. Assim, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este agravo de instrumento.

Determinações de praxe.

Curitiba, 22 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

1

1

Juiz de Alçada José Simões Teixeira

Relator

2

Despachos Relator

018. 0256958-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/35642. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originária: 200200001414 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000976 Exceção de Incompetência. Agravante: Aldir Soares. Adv.: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Mega-Assessoria e Cobrança Ltda. Adv.: Ivone Pavato Batista. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. A demanda recursal foi apresentada por ALDIR SOARES e tirada por instrumento dos autos n.º 1.414/2002 - de exceção de título executivo extrajudicial que lhe move MEGA-ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA e em trâmite perante o Juízo da 7.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - procurando objurgar despacho interlocutório em que o MM. Juiz do feito rejeitou exceção de pré-executividade sob o futo de que não trata de matéria conheável de ofício (desconstituição de plano, do título) e aduzindo, em síntese, que a relação de consumo havida no negócio originário (duplicata de prestação de serviços) e a consideração de que a duplicata seja título causal orientam a demanda do sentido do deferimento da exceção de pré-executividade, e, pleiteando na seara recursal pela gratuidade de justiça, efeito suspensivo e final provimento.

O efeito suspensivo restou deferido.

O MM. Juiz do feito comunicou-nos acerca da manutenção da decisão agravada, bem como o não cumprimento do artigo 526 do CPC.

Em sua resposta, a agravada aduziu em preliminar a falta de preparo (com a consequente deserção) e no mérito deduziu que não caberia exceção de pré-executividade ao caso, uma vez que não se trata de matéria de ordem pública.

Eis o breve relato.

A presente demanda pode ser dirimida por este relator, já que a nova ordem processual - premida pela crescente procura por tutela jurisdicional e marcada por excessivo acúmulo de feitos - exige a presença de um Poder capaz de prover as necessidades jurídicas da população (desde que o faça sob o binômio celeridade/segurança).

Inicialmente, firmei entendimento de que a declaração exigida pelo ar. 4.º da lei de regência é de presunção relativa e, então, considerando-se que nos presentes autos não há prova que a infirme, concedo o benefício da gratuidade de justiça recursal. No mérito, vejo que o serviço prestado pela empresa MEGA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA ao agravante foi o de pleitear, através de ação própria junto à Justiça Federal, a restituição de empréstimo compulsório alusivo ao período de 24/07/86 e 18/10/88 (fls. 59-TA)..

Nesse prisma tenho que o estatuto da advocacia, no seu artigo 1º, § 3º e art. 16, repele atividades estranhas à advocacia, notadamente aquelas feitas por pessoa jurídica, fazendo com que o negócio efetivado entre as partes esteja encampado no conceito legal instituído pela lei consumerista (art. 3.º, § 2.º), restando-me sérias dúvidas, diga-se de passagem, que, no caso telado, a agravada pudesse sacar quaisquer títulos (com posterior protesto) a fim de ver garantido o pagamento de serviços de advocacia (Código de Ética e Disciplina da OAB, artigo 42).

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor prevê a facilitação de defesa, a tese da agravante merece guarida desde logo e mesmo pela via estreita da exceção de pré-executividade.

3. Desse modo, atendendo à norma de ordem pública encadeadora da lei n.º 8.078/90 e com esteio no artigo 557, § 1.º-A, do CPC, concedo provimento ao recurso, para, no mérito, declarar o foro de domicílio do agravante como competente para conhecer da demanda executiva.

Determinações de estilo.

Curitiba, 22 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

019. 0257355-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/37449. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001275 Repetição de Indébito. Agravante: Ana Antunes da Silva. Agravante: Abílio Visineski. Agravante: Ana Maria da Rocha. Agravante: Antônio Vicente Gonçalves. Agravante: Antônio de Oliveira. Agravante: Antônio de Lurdes Ferreira. Agravante: Anselmo Cordeiro dos Santos. Agravante: Alceu Scudlarek. Agravante: Alceu Ribas. Agravante: Anízio Chavier de Souza. Agravante: Antônio Ferreira de Albuquerque. Agravante: Antônio da Silva. Agravante: Arlete da Aparecida Galvão Woianoroski. Agravante: Alzira Limas. Agravante: Aloísio Olchaneski. Agravante: Antônio Leonardo Kwitkoski. Agravante: Albari Denck. Agravante: Antônio Pereira da Silva. Agravante: Antônio Abel Woytecken. Agravante: Ana Lícia da Costa Batista. Agravante: Augusto Puglia de Oliveira. Agravante: Alexandre Koloda Kutcher. Agravante: Astrea do Rosário Gomes. Agravante: Airton Martins Carneiro. Agravante: Arlene Aparecida do Amaral. Agravante: Augusto de Lima. Agravante: Antônio Alberty Ávila. Agravante: Ângela Maria Anwerter. Agravante: Alcionio Bornancin. Agravante: Acir Voitkoski. Agravante: Neusa Jesus Rodrigues. Agravante: Adilson José Rodrigues. Agravante: Ary Lindolpho da Silva. Agravante: Amália Sockzek da Silva. Agravante: Arodes Almeida dos Reis. Agravante: Ana Luiza Ferreira Mendes. Agravante: Amilton Lacerda dos Santos. Agravante: Antônio Rivo Delera. Agravante: Albari da Silva Carneiro. Agravante: Antônio Noel Fernandes. Agravante: Antônio Cintra de Menses. Agravante: Eunice Mariano Rosa. Agravante: Arlindo Lopes Machado. Agravante: Antônio Afonso Garcia. Agravante: Antônio Santana de Oliveira. Agravante: Alice Batista Alessi. Agravante: Antônio Aparecido Maia. Agravante: Ambrósio Kaust. Agravante: Albino Calixto. Agravante: Anastácia Jaciuk dos Santos. Agravante: Arion Foltran. Agravante: Anderson César Mendes de Oliveira. Agravante: Alceu Dias Gonçalves. Agravante: Amélia Ferreira dos Santos. Agravante: Amilton Lacerda dos Santos. Agravante: Adeide de Souza Silva. Agravante: Atalício Tobias Carneiro. Agravante: Antônia Marlene Soares da Silva. Agravante: Antônio Carlos Ferreira. Agravante: Antônio de Oliveira. Agravante: Antonio Mario Alves Batista. Agravante: Alceu Meira Ribas. Agravante: Adriane Maria Mendes. Agravante: Agenor Paes. Agravante: Arivilto Barbosa. Agravante: Ari Vidal. Agravante: Amilton Ferreira de Lima. Agravante: Adilson Iurko. Agravante: Airton Rodrigues. Agravante: Ary da Conceição. Agravante: Aderzina Alves do Nascimento. Agravante: Antonio Edu Chaves. Agravante: Annita Diniz Colman. Agravante: Acir da Silva. Agravante: Antonio Achembovski. Agravante: Abdon Mozart Vieira. Agravante: Antonio Lopes. Agravante: Ana Maria Alves de Meira. Agravante: Antonio Jorge Schmidt. Agravante: Augusto Stefanczak. Agravante: Adelio Pires Carvalho. Agravante: Antonio do Amaral. Agravante: Aparecida Zelia de Oliveira. Agravante: Ana Maria Alves. Agravante: Almiria Maria Mossmann. Agravante: Adil Andrade Nascimento. Agravante: Antonio Juvino dos Santos. Agravante: Ailton Machado da Silva. Agravante: André Kostrzevitz. Agravante: Acir José Ribeiro. Agravante: Aleixo Simezik. Agravante: Altamir Carvalho de Campos. Agravante: Achilles Ferreira dos Santos. Agravante: Acione Maria Scortegagna. Agravante: Antonio Gutierrez. Agravante: Analia Marins. Agravante: Antonio Aderson Guerlinger. Agravante: Alfredo Mariano de Camargo. Agravante: Amilton Cezar Portugal. Agravante: Alceu Guadizi Moreira. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Agravado: Município de Ponta Grossa - Pr. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O feito cuida de indeferimento de pedido de gratuidade de justiça que ANA ANTUNES DA SILVA e outros pleitearam na instância monocrática.

O doutor juiz do feito exerceu positivamente o juízo de retratação.

Assim, por prejudicado, nego seguimento a este recurso (CPC, art. 529 c/c 557, caput)

Anotações e encaminhamentos de praxe.

Curitiba, 26 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

2

2

Juiz José Simões Teixeira

Relator

2

Despachos Relator

020. 0258027-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/42743. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900032020 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000897 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000490 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odette Fatuch dos Santos & Cia. Ltda. Apelante: Odette Fatuch dos Santos. Apelante: Odette Terezinha Fatuch dos Santos. Adv.: Michel Aron Platchek. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Janice Keller. Adv.: Edegard Augusto Cruzara Lessnau. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Tramam os Apelantes, em cinco dias, os documentos que instruíram a inicial executiva, para apreciação das razões do apelo.

INT.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

2

Despachos Relator

021. 0259051-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/49521. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000175 Consignação em Pagamento. Agravante: Sônia Maria Alexandre Castagnaro. Agravante: Ruben Castagnaro. Adv.: Elizangela Lazzaretti. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: V I S T O.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado de decisão dos autos de ação de consignação em pagamento (autos n.º 175/00) que Sônia Maria Alexandre Castagnaro e Ruben Castagnaro promoveram em face do Banco Banestado S/A.

I. Insurgem-se, os agravantes, contra decisão monocrática I que indeferiu o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos.

Em análise superficial, a pretensão de efeito suspensivo deve prosperar, considerando o argumento desenvolvido pelos agravantes de que a instituição financeira venha a levantar os valores depositados na conta judicial antes do julgamento do presente recurso, evidenciando, iminente risco de perda do objeto do recurso.

Tais motivos estão a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, para obstar o levantamento das quantias depositadas em juízo.

II. Defiro o processamento do agravo de instrumento.

III. Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes.

IV. Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta.

Oficie-se.

Intimem-se.

Curitiba, 07 de Abril de 2.004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

1 (fls. 42 - TA).

Despachos Relator

022. 0259636-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/52954. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001175 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000371 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Carlos Barusso Buffara. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Agravado: Ana Carmela de Oliveira. Adv.: Christian da Silva Bortolotto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: V I S T O.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado de decisão de embargos à execução (autos n.º 1.175/02) que Ana Carmela de Oliveira promove em face de João Carlos Barusso Buffara.

I. Insurge-se, o agravante, contra decisão monocrática I que determinou a apresentação do rol de testemunhas, para o dia 26 de abril de 2.004.

Em análise superficial, a pretensão de efeito suspensivo não deve prosperar, pois, conforme se vê do despacho de fls. 223 - TA, a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 09 de junho de 2.004, às 14:00 horas, portanto, não se vislumbra o periculum mora, uma vez que até a data acima estará julgado o presente recurso.

Em vista disso, deixo de atribuir o efeito suspensivo pleiteado.

II. Defiro o processamento do agravo de instrumento.

III. Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes.

IV. Em igual prazo, a agravada poderá juntar peças e oferecer resposta.

Oficie-se.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de Abril de 2.004.

Paulo Cezar Bellio.

1 (fls. 284 - TA).

Despachos Relator

023. 0259688-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53383. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000573 Declaratória. Agravante: Marco Antonio Vianna Mansur. Agravante: Rosane Maria Vieira Mansur. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Luciane Maria Mezarobba. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a. Adv.: Joaquim Miro Neto. Adv.: Rubens Edmundo Requião. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Maria Silvia Taddei. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos, etc.
I.A respeitável decisão objetada indeferiu, sob desenvolvidos fundamentos, inversão probatória.

Afigurando-se, em princípio, necessário a efetivação pericial inclusive deferida em fls. 272, recomenda-se parcial atribuição suspensiva (art. 527, III, CPC) exclusivamente sobre o curso do feito declaratório, até equacionamento à proposição recursal inversora e decorrente assunção às despesas, salvo, no interregno a opção de qualquer das partes promovê-la a seu interesse.

Comunique-se.

II. Em processamento suspensivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos;

b) Sejam solicitadas informações inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal;

c) Autorizo a Divisão Cível a firmar o

necessário expediente.

Intime-se.

Curitiba, 15.04.04.

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

024. 0259717-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53268. Materia: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000195 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jandir Luis Silvani. Adv.: Antonio Henrique Marsaro Junior. Adv.: Sadi Meine. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. Do interlocutório (fls. 63/64.-TA) que admitindo erro material na conta do Juízo de fls. 48/50 (dos autos) porque não foi observado o indexador avençado, sem que dela o Exequente tivesse sido intimado, e via de consequência, desacolheu a impugnação àquela conta para discutir tardiamente a legalidade de cláusulas e índices contratados, ditando para a continuidade que seja considerada a planilha de fls. 108/118 (dos autos) apresentada pelo Credor, proferido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cédula Rural Pignoratícia) movida pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de JANDIR LUIZ SILVANI e OUTRO, estes, irrisignados, interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO alinhavando em suas razões, em síntese, que a conta em comento não sofreu oposição por parte do Agravado, gerando, daí, preclusão consumativa, ademais, ela foi elaborada, atualizada, com adoção dos juros legalmente previstos independentemente das previsões inseridas em cláusula contratual uma vez que estas prevalecem até a propositura do processo executivo e, a partir daí, por não mais vigir o contrato, o valor exequendo deve ser corrigido pelos índices adotados pelo Poder Judiciário, atentando-se, finalmente, não ter conestado da inicial que deveriam ser aplicados os encargos da comissão de permanência "a taxa de mercado mais juros moratórios de 1% ao mês, mais multa de 10% sobre o valor devido", sendo que na presente quadra processual os Executados foram tomados de surpresa quando o Banco/Credor pretende "substituir índices e critérios de correção que ele próprio apontou na petição inicial" e, por terem os Agravantes sido citados é defeso a alteração do conteúdo da inicial sem as suas anuências, esperando, por tudo, o provimento do recurso para o fim de manter hígida a conta elaborada pelo contador do Juízo em detrimento àquela apresentada unilateralmente pelo Agravado.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial afrontado, por transparecer a primeira vista que a pretensão dos Agravantes possa estar envolta na fumaça do bom direito, face a avertida preclusão consumativa referente a conta elaborada pelo contador do Juízo às fls. 48/50 (dos autos), e também, para evitar prejuízo irreversível aos mesmos.

Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao M.M. Juiz da causa para conhecimento e cumprimento, solicitando, ainda, de S. Excia. as informações de praxe.

III. Intime-se o Banco/Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

Curitiba, 15 de abril de 2004.

EDSON VIDAL PINTO

Juiz Relator

Despachos Relator

025. 0260199-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/55318. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000016 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200200000640 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Valdir Giroto. Agravante: Maria Lúcia de Jorge Giroto. Adv.: Edalvo Garcia. Agravado: Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Inez de Amorim Costa Furlanetto. Adv.: Maria Augusta Costa Takeuti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos, etc.

I. Muito embora em curso junto à Vara local da Justiça Federal ação de preceito declaratório e condenatório, com enxertada tutela antecipada (fls. 29 e seguintes) sobre instrumento aquisitivo residencial pelo regime do S.F.H., com ingresso posterior junto à Vara Estadual, de correlata em tese execução hipotecária, não se mostra essencial conferir enxertada suspensiva atribuição ao presente instrumental, refletindo ao curso executivo.

Ainda que contida a determinação suspensiva ao art. 306 do CPC ao julgamento em primeiro grau de jurisdição, ocorre propiciar respectivo curso a face de embargos, estes objetivamente suspensivos ao trâmite daquele (art. 739, § 1º, CPC)

Assim, deixado atribuir.

II. Em processamento devolutivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato e cumprimento ao art. 526, CPC, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.

Intime-se.

Em 16.04.03

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

026. 0260427-3 Habeas Corpus Cível

Despachos Relator

025. 0260199-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57117. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000735 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Silvio Batista. Agravante: Alceu Batista. Adv.: Emilson de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a - Banestado. Adv.: José Carlos Dias Neto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. DESTITUÍDO DO ANIMUS NOVANDI. SUMÚLA 233 DO STJ. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA.

1. Para que haja novação, imprescindível o animus novandi. E este não se presume. Exige-se intenção inequívoca de se extinguir a obrigação anterior pela nova obrigação.

2. O contrato de abertura de crédito em conta corrente não é reconhecido como título executivo extrajudicial, nos termos da súmula 233 do STJ.

3. A nota promissória vinculada é contaminada pelo vício do contrato, perdendo sua eficácia.

Agravo de Instrumento provido.

1. Da decisão I que rejeitou a exceção de pré-executividade, na ação de execução de título extrajudicial (autos nº 735/98) ajuizada por Banco do Estado do Paraná S/A, em face de Silvio Batista e Alceu Batista, interpuseram os executados agravo de instrumento.

Sustentam, os agravantes, que a matéria da exceção de pré-executividade pode ser levantada a qualquer momento, pois se trata de matéria relativa as condições da ação e seus pressupostos, alegam que o título que lastreia a ação de execução tem origem em contrato de crédito rotativo em conta corrente bancária, aduzem ainda que não houve o ânimo de novar e ressaltam a cláusula 18º do contrato e que por isso o título que embasa a execução seria nulo em face da súmula 233 do STJ., além disso, dizem que a nota promissória dada em garantia não tem força executiva, pois está vinculada ao contrato, não gozando de autonomia, conforme súmula do 258 do STJ.

Pediram o efeito suspensivo ao recurso.

Preparo regular.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que rejeitou exceção de pré-executividade apresentada pelos agravantes.

A exceção de pré-executividade, como medida excepcional que é, vem sendo aceita, pela doutrina e pela jurisprudência, somente nos casos de flagrante vício do título que se quer executar, isto com a finalidade única de abreviar o procedimento, evitando-se a prolongada discussão ordinária que se trava nos embargos a execução.

Os agravantes alegam que inexistente título extrajudicial embasando a execução, pois, conforme se vê da cláusula 18º do instrumento particular de confissão de dívida, composição de dívida, forma de pagamento e outras avenças não houve animus novandi, a sim redigida:

"18º - O presente instrumento não importa em novação de dívida, facultando-se ao CREDOR prosseguir nas medidas judiciais ora suspensas ou extingui-las, executando judicialmente o presente instrumento."

Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

1. Ainda que o fac-simile tenha sido recepcionado neste Tribunal às 13h20m do dia 16/04/2004, (fls. 04-TA) e o documento original às 08h54m do dia 20/04/2004 (fls. 17-TA), recebi este feito no meio da tarde (15h) do dia de hoje.

O tema cuida de remédio constitucional contra ordem de prisão civil advinda de infidelidade de depósito, tirado de demanda executiva que tramita desde 1994 (fls. 03-TA) e aforada pelo ente político estadual através do seu organismo fazendário (fls. 06-TA).

2. Bem se sabe que a Constituição Estadual não quis estabelecer "competência recursal" a este Arcópagos no que concerne às demandas em que seja parte o fisco estadual (CE, art. 104 (antigo 103), inciso III, alínea "g"), o que me impede de atuar no presente feito por inteligência do artigo 104 (antigo 103), inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual.

Porém, considerando que a parte espera ansiosa por resposta jurisdicional (talvez estejamos falando na verdadeira tutela de urgência) e com a vênua necessária do Tribunal de Justiça do nosso Estado, entendo que posso enfrentar, desde logo, o pedido liminar.

Assim posta a questão, melhor conselho é deferir desde logo o pleito sub limine, pois a ordem de prisão de depositário que coloca à disposição do juízo a coisa depositada tem feição de ilegal, mormente quando se afirma que a constrição da liberdade, em casos tais, é mera técnica processual de coerção e a possibilidade iminente de constrangimento, "por qualquer lapso" (uma vez que a ordem já foi dada) me parece bastante clara.

3. Assim e com fincas também no artigo 5.º, inciso LXV, da Constituição Federal, defiro a liminar para revogar a ordem de prisão civil do senhor ANTONIO RIBEIRO ABIB DE PAULA, brasileiro, representante legal da devedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTA MADALENA LTDA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.679.199-49 (dados de fls. 21-TA), se por al não tiver de ser preso.

Comunicações urgentes e necessárias via fax.

4. Após, determino a remessa deste caderno ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Relator.

Providências de estilo.

Curitiba, 20 de abril de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

3

3

Despachos Relator

027. 0260598-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57117. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000735 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Silvio Batista. Agravante: Alceu Batista. Adv.: Emilson de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a - Banestado. Adv.: José Carlos Dias Neto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. DESTITUÍDO DO ANIMUS NOVANDI. SUMÚLA 233 DO STJ. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA.

1. Para que haja novação, imprescindível o animus novandi. E este não se presume. Exige-se intenção inequívoca de se extinguir a obrigação anterior pela nova obrigação.

2. O contrato de abertura de crédito em conta corrente não é reconhecido como título executivo extrajudicial, nos termos da súmula 233 do STJ.

3. A nota promissória vinculada é contaminada pelo vício do contrato, perdendo sua eficácia.

Agravo de Instrumento provido.

1. Da decisão I que rejeitou a exceção de pré-executividade, na ação de execução de título extrajudicial (autos nº 735/98) ajuizada por Banco do Estado do Paraná S/A, em face de Silvio Batista e Alceu Batista, interpuseram os executados agravo de instrumento.

Sustentam, os agravantes, que a matéria da exceção de pré-executividade pode ser levantada a qualquer momento, pois se trata de matéria relativa as condições da ação e seus pressupostos, alegam que o título que lastreia a ação de execução tem origem em contrato de crédito rotativo em conta corrente bancária, aduzem ainda que não houve o ânimo de novar e ressaltam a cláusula 18º do contrato e que por isso o título que embasa a execução seria nulo em face da súmula 233 do STJ., além disso, dizem que a nota promissória dada em garantia não tem força executiva, pois está vinculada ao contrato, não gozando de autonomia, conforme súmula do 258 do STJ.

Pediram o efeito suspensivo ao recurso.

Preparo regular.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que rejeitou exceção de pré-executividade apresentada pelos agravantes.

A exceção de pré-executividade, como medida excepcional que é, vem sendo aceita, pela doutrina e pela jurisprudência, somente nos casos de flagrante vício do título que se quer executar, isto com a finalidade única de abreviar o procedimento, evitando-se a prolongada discussão ordinária que se trava nos embargos a execução.

Os agravantes alegam que inexistente título extrajudicial embasando a execução, pois, conforme se vê da cláusula 18º do instrumento particular de confissão de dívida, composição de dívida, forma de pagamento e outras avenças não houve animus novandi, a sim redigida:

"18º - O presente instrumento não importa em novação de dívida, facultando-se ao CREDOR prosseguir nas medidas judiciais ora suspensas ou extingui-las, executando judicialmente o presente instrumento."

Disso resulta, que não houve novação. Pois, para que haja novação, imprescindível o animus novandi. E este não se presume. Exige-se intenção inequívoca de se extinguir a obrigação anterior pela nova obrigação.

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“Civil e Processual Civil. Agravo no Recurso Especial. Ação de execução. Instrumento particular de confissão de dívida. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Prequestionamento.

- O questionamento dos dispositivos legais tidos por violados constitui requisito específico de admissibilidade do recurso especial.

- Nula a obrigação, de acordo com fundamentos que não se podem afastar sem ofensa aos enunciados 5 e 7 da súmula deste Tribunal, não se opera a novação. Carece, pois, de executividade o instrumento de confissão de dívida oriundo de contrato de abertura de crédito em conta corrente eivado de vícios. Precedentes.”

(STJ., AGRESP 450893/RS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, data da decisão em 11/11/2.002)

O instrumento particular de confissão de dívida reconhece, tão-só, a responsabilidade pelo pagamento do débito originário do contrato de abertura de crédito em conta corrente, parcelando a dívida.

Portanto, agiram as partes, ao pactuar o instrumento de confissão de dívida, sem animus novandi, simplesmente confirmando a obrigação de pagamento decorrente do saldo negativo da conta corrente, conforme estampado no instrumento particular de confissão de dívida (“Tipo de Operação que originou a Dívida - Supercheque pessoa Física”).

Com efeito, o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é reconhecido como título executivo extrajudicial, nos termos da súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrita:

“O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo.”

Conclui-se que o exequente não possui título executivo, pois, nos termos do artigo 586, do Código de Processo Civil, a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível. Se o título que embasa a ação não preencher esses requisitos, tem-se por nula a execução, haja vista que o título hábil é pressuposto imprescindível para a execução.

Por fim, convém, ainda ressaltar, que até mesmo a nota promissória é contaminada pela falta de liquidez do contrato de crédito em conta corrente, em virtude de estar afastado do rol dos títulos previstos no artigo 585, do Código de processo Civil, o que não poderia deixar de ser com relação a confissão de dívida, que embasa a ação executiva, pois a nota promissória vinculada é contaminada pelo vício do contrato, perdendo sua eficácia.

Neste sentido é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. OFENSA AO ART. 535, CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. NOTA PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA. AUTONOMIA INOCORRENTE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I - O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, ainda que acompanhado de extrato, não é título executivo, nos termos do enunciado n. 233 da súmula/STJ.

II - A nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito não goza de autonomia, em face da iliquidez do título que a originou.

III - Não apontadas razões que demonstrem violação da legislação federal, impedindo a exata compreensão da controvérsia, incide o enunciado n. 284 da súmula/STF.

IV - A abertura da instância especial não prescinde do questionamento, nos termos do enunciado n. 282 da súmula/STF.” (STJ., RESP 285524/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, data da decisão 20/02/2001).

Em remate, a súmula 258 do Superior Tribunal de Justiça: “A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão de iliquidez do título que a originou.”

Por isso, dá-se provimento ao agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada, acolhendo-se a exceção de pré-executividade, devendo o juiz a quo apreciar o pedido.

Int.
Curitiba, 26 de Abril de 2004.
Paulo Cezar Bellio, Relator.
1 (fls. 180 - TA).

Despachos Relator

028. 0260679-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/58970. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001423 Declaratória. Autos Complementares: 2269927 Agravo de Instrumento. Agravante: Adriana Dias Pimentel. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Despacho Decisório
Vistos, etc.

O presente manejo não alcança processamento, por insatisfação a requisito objetivo de admissibilidade conheável de ofício.

Vestibularmente (fls. 02) assentado à respeitável decisão de fls. 97 estampada em fls. 105 do caderno recursal, enunciando próprio à causa o valor do contrato, conduzindo trilhar o rito comum ordinário e à complementação financeira do inicial depô-

sito, ocorre deste manifestou a agravante pedido de reconsideração reproduzido em fls. 108-109 TA.

E desta manifestação, adveio o indeferimento reproduzido em fls. 110, datado a 16.03 com intimatória publicação ao DJ n.º 6.598 de 12.04, p. 75 (f.111) confiados os autos sede 1423/2002 em carga ao nobre patrono da agravante, a 15.04 ingressando o instrumental a 19.04.2003.

Notoriamente não interrompendo fluência ao prazo recursal (art. 522, CPC) a teor de ementas à RSTJ 95/271; RT 595/201; RTJE 156/244, ou seja: O pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do agravo. Mas pode ser pedida reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição do agravo retido, em caráter alternativo sucessivo; o mesmo não ocorre com o agravo de instrumento (Nota 7 ao art. 522, in Theotônio Negrão, p. 576) Então, cabia em tese manejá-lo prontamente sobre predita decisão em fls. 105 desde então potencialmente contrária à recorrente.

Mas, desta intimada ao DJ n.º 6512 de 04.03.04, também à época (12.03) confiados os autos a mesmo constituído patrono, (f.107) deixou propor irrisignação.

Aliás também equivocadamente acrescida de avulsa certidão intimatória em fls. 111 referindo diversos autos sede (438/03 e autoria Rejane Paz Neves).

Do exposto, na forma dos arts. 527, I e 557, CPC porquanto fora de prazo manifestamente inadmissível.

Nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Oportunamente baixem.

Em. 23.04.04

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

029. 0260693-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/57865. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000269 Revisão de Contrato. Agravante: Eduardo Fernandes da Silva Neto. Adv.: Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Agravado: Banco Banestado S. A. - Crédito Imobiliário. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Ana Carolina de Moraes Alves. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos, etc.

I.Em primeiro exame, verifica-se convergidos os litigantes apontar demasia à proposição honorária pericial, recomenda-se inicial conferimento suspensivo (art. 527, III, CPC) ao processamento deste instrumental, sobre a porção honorária solicitando correspondente depósito.

Aliás, por via reflexa, igualmente suspensiva, no entreato, o curso ao feito revisional face essencialidade da efetivação técnica.

Comunique-se.

II.Em processamento suspensivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos;

b) Sejam solicitadas informações inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal;

c) Autorizo a Divisão Cível a firmar o necessário expediente.

Intime-se.

Curitiba, 23.04.04.

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

030. 0260795-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/47689. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000185 Cobrança de Honorários. Agravante: Luiz Laerte de Araújo. Agravante: Leonel Eduardo de Araújo. Adv.: Luiz Laerte de Araújo. Adv.: Leonel Eduardo de Araújo. Agravado: Benedita Silva Cabeiro. Adv.: Andréia Charlise André. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA DECISÃO IMPUGNADA. PEÇA NECESSÁRIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE.

Não tendo os agravantes carreado ao recurso a decisão impugnada, sua falta acarreta o não conhecimento do recurso, por deficiência de instrução.

Agravo de Instrumento não conhecido.

1.Luiz Laerte de Araújo e Leonardo Eduardo de Araújo demonstram irrisignação contra a decisão que ordenou nova citação da agravada na ação de cobrança de honorários advocatícios (autos n.º 185/95) que promovem em face de Benedita Silva Cabeiro, apresentando este agravo de instrumento.

Dizem, em suas razões, que a agravanda não pode contestar novamente a lide, pois conforme acórdão da Quinta Câmara Cível, quando foi cassada a sentença de fls., foi determinado que fosse proferida outra decidindo o mérito.

Preparo regular.

2.O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Analisando-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento, verifica-se que os agravantes não carreararam aos autos a cópia da decisão agravada, conforme determina o disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil:

“A petição do agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e o agravado;

II - ...”

Colhe-se dos ensinamentos de Sérgio Bermudes:

“É o próprio agravante quem instruirá a petição de agravo, não havendo a indicação de peças para traslado, prevista no abrogado art. 523, III: ... Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser ele admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações do agravante e do agravado.” (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª edição, Saraiva, página 88 e 89)

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATORIA (ART. 525, I, DO CPC). AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Cabe ao agravante zelar pela observância do art. 525, I, do CPC, que tornou obrigatória a juntada da cópia da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do recurso.

II. Recurso especial não conhecido.”

(STJ., RESP 268289/SP., Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, data da decisão 05/10/2000)

Trilhando este norte é a jurisprudência deste Tribunal, conforme se colhe do acórdão do Juiz Dimas Ortêncio de Melo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA ESTATUÍDA NO ARTIGO 525, I, DO CPC. JUNTADA DE CÓPIA DE DECISÃO DIVERSA DA AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Deixa-se de conhecer de agravo de instrumento não instruído com cópia da decisão agravada.”

(TAPR., Oitava Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 222.748-3, Relator Juiz Dimas Ortêncio de Melo, data da decisão em 19 de agosto de 2.003.).

Daí que se tem como ausente documento essencial, a caracterizar instrução insuficiente.

A juntada de peça obrigatória, pelos agravantes, é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento.

Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade da juntada da cópia da decisão agravada.

Intime-se.

Curitiba, 26 de Abril de 2004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

031. 0260833-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60165. Materia: Execução. Comarca: Guaruapuva. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000207 Medida Cautelar. Agravante: Machado & Nodari Ltda. Adv.: Marcos Sung Il Jo. Adv.: Marcos Antonio Bettega. Agravado: Faxibel Comércio de Combustível e Lubrificantes Ltda. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Adv.: Lúcio Clovis Pelanda. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. Do despacho (fls. 33-TA) que deferiu arresto do crédito que a requerida tem junto a empresa AVEBE AMIDOS GUAÍRA LTDA, proferido nos autos de AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO que FAXIBEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA interpôs em desfavor de MACHADO & NODARI LTDA, esta manejou AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo a nulidade do interlocutório objetado pela absoluta ausência de fundamentação e, no mérito, que a Agrava se escorou em direitos baseados em cheques (4 “pré-datados, sem constituição em mora, um sem apresentação ao sacado, um apresentado antes do estipulado, e dois inexigíveis” (fls. 28-TA), sem indícios sequer para demonstrar o aventado estado de insolvência da Agravante, tendo sido ofertado como caução imóvel duplamente hipotecado, salientando, ainda, que ajuizou ação ordinária com tutela antecipada (em trâmite na 2ª VC) contra a mesma Agravada que tem por objeto o reconhecimento da inexistência de obrigação decorrente dos cheques anexados a decisão, esperando, por tudo, a reforma da decisão recorrida, mediante caução ofertada.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial objurgado, ao menos até final julgamento deste agravo, por transparecer que a pretensão recursal possa estar envolta na fumaça do bom direito, quer pela materialização de demanda em que se discute a existência da dívida oriunda dos cheques em comento, quer pela caução oferecida que aparentemente afasta a aventada insolvência da Agravante, e, também, para evitar prejuízos irreversíveis decorrentes de arresto sobre direitos de créditos por ser esta medida de extrema cautela pelas consequências resultantes.

Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho para conhecimento do M.M. Juiz da causa, para a adoção das providências devidas, solicitando-se, outrossim, de S. Excia. as informações de estilo.

III. Intime-se a Agravada FAXIBEL para, no prazo de dez (10) dias, contraminar o recurso.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

EDSON VIDAL PINTO

Juiz Relator

Despachos Relator

032. 0260921-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60790. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000050 Ação Ordinária. Agravante: Banco Bradesco S.a.Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Luiz Cláudio Mehl. Adv.: Amaury Chagas Coutinho Júnior. Adv.: Antonio Luiz Pereira Júnior. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Bra-

desco S/A contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que, nos autos de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela n.º 50/2003, proposta por Luis Carlos Mehl, rejeitou a preliminar de nulidade de citação da ré, com a conseqüente declaração de intempestividade da contestação.

A decisão está assim vazada: “entendo que deve prevalecer o entendimento do STJ exposto à fl. 153, com aplicação da teoria da aparência, na medida em que a pessoa citada não esclareceu deixar de ter poderes para receber a citação ou mesmo não ser o representante legal” (fls. 84-TA).

A agravante alega que a citação é nula tendo em vista que foi realizada na pessoa de empregada que não detinha poderes para recebê-la. Esclarece que a pessoa jurídica deve ser representada por aqueles que estão designados em seus estatutos, o que não foi observado quando da citação da Agravante nos autos em apreço.

II) O recurso interposto não merece conhecimento, nos termos do art. 557, do CPC, pois manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores.

Na decisão recorrida, o MM juiz monocrático, com base na teoria da aparência reconheceu a efetividade da citação do banco credor, pois a funcionária que recebeu a contra-fé, não ressaltou ao Sr. Oficial de Justiça de que não possuía poderes de representação.

Era entendimento do STJ que nos casos de citação de pessoa jurídica, aquela só seria válida se recaísse sobre pessoa que detinha poderes para representá-la legitimamente, conforme estatuto ou contrato social.

Ocorre que em 02/08/2000, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do EREsp n. 156.970/SP, de relatoria do excelentíssimo Sr. Ministro Vicente Leal, recebeu a Teoria da Aparência, ou seja, passou a reconhecer como válida a citação quando não há dúvidas de que a pessoa que a recebeu passou o documento procedente da Justiça a quem tem o direito de representação.

O acórdão está assim resumido:

16144841 - PROCESSUAL CIVIL - CITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - RECEBIMENTO QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - Em consonância com o moderno princípio da instrumentalidade processual, que recomenda o desprezo a formalidades desprovida de efeitos prejudiciais, é de se aplicar a teoria da aparência para reconhecer a validade da citação da pessoa jurídica realizada em quem, na sua sede, se apresenta como sua representante legal e recebe a citação sem qualquer ressalva quanto a inexistência de poderes para representá-la em Juízo. - Embargos de Divergência conhecidos e acolhidos. (STJ - ERESP - 156970 - SP - C.Esp. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 22.10.2001 - p. 00261)

No caso em tela, como bem salientou o MM juiz monocrático, o réu teve conhecimento da causa, até porque juntou petição nos autos dois dias depois da juntada do mandato. Assim não restam dúvidas de que teve ciência da presente demanda a tempo de contestar a inicial no prazo.

Por pertinente, anote-se:

116011924 - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - CITAÇÃO - TEORIA DA APARÊNCIA - 1. Negase seguimento a embargos de divergência quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência dominante no Tribunal. 2. Aplicação do entendimento prevalente da Corte Especial no sentido de adotar-se a Teoria da Aparência, reputando-se válida a citação da pessoa jurídica quando esta é recebida por quem se apresenta como representante legal da empresa e recebe a citação sem ressalva quanto à inexistência de poderes de representação em juízo. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AERESP 205275 - PR - C.Esp. - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon - DJU 28.10.2002)

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, do CPC, por que manifestamente improcedente.

Curitiba, 30 de abril de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

033. 0261029-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/61731. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001303 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalco. Agravado: Ginésio José Novacki. Agravado: Sonia Terezinha da Silva Novacki. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Claudio Müller Pareja. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Vistos.

I. Trata a espécie de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO movido por GENÉSIO JOSÉ NOVACKI e OUTRO em face de BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Banco Banestado S/A), tendo este arguido a incompetência da Justiça Estadual para examinar o mérito da demanda a pretexto de constar do contrato revisando a cobertura do FCVS e do qual deve participar a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL devendo-se, por, isso, remeter os autos à Vara Especializada da Justiça Federal, resultando, daí, no interlocutório (fls 79/80 - TA) que indeferiu aludido pleito, ensejando por parte do Banco/Requerente a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando, exclusivamente, alcançar seu desiderato.

II. Considerando inoocorrer urgência de provisão jurisdicional e nem perigo de lesão grave de difícil e incerta reparação ao Agravante, CONVERTO o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO em AGRAVO RETIDO e, via de conseqüência, determino a remessa destes autos ao Juízo da Causa para posterior apensamento aos autos principais.

III. Intime-se

Curitiba, 26 de abril de 2004.

EDSON VIDAL PINTO

Juiz Relator

Despachos Relator

034. 0261058-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/60908. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000105 Executivo Fiscal. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Adv.: Viviana Bianconi. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Adv.: José Ricardo Messias. Interessado: Jasson Jorge Chaves. Interessado: Marilete Antunes dos Santos Chaves. Curador: Shirlei Dalva Bento. Interessado: Loise de Marillac Tolotti Magagnan. Advogado: Cirlene Librelato Santos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos.

I. Do interlocutório (fls. 11 - TA) que mesmo reconhecendo que o credor hipotecário não foi regularmente intimado da praça lhe indeferiu pedido de nulidade da arrematação, sob o fundamento de que o mesmo não demonstrou qualquer prejuízo decorrente desse ato, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (nº 105/01) movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL em face de JASSON JORGE CHAVES e s/m, motivou o credor hipotecário BANCO BANESTADO S/A interpôr AGRADO DE INSTRUMENTO ofertando como razões, em síntese, que somente foi intimado no dia subsequente à primeira praça (dita correspondência do Juízo foi emitida na data de 08 de março/2004 - cf. ofício de fls. 25 - TA) e às vésperas da segunda praça ocorrida em 10 de março/2004, que foi positiva, formulando, daí, o pedido objetado em virtude da inobservância do prazo legal instituído no art. 698, CPC e como protesto por preferência, gerando ofensa ao seu direito e prejuízo irreversível por estar na iminência de perder a garantia hipotecária com o registro da carta pelo terceiro arrematante, além do que, não teve oportunidade de impugnar o valor dado na avaliação e de participar do leilão para oferecer lance, esperando, por tudo, que lhe seja deferido em sede de antecipação de tutela o mérito da pretensão recursal reconhecendo a nulidade da arrematação e a suspensão da emissão da carta de arrematação, ou, o efeito suspensivo do ato até final julgamento do recurso.

II. Admito o recurso dando-lhe efeito suspensivo de reflexo ativo, previsto no art. 558, CPC, para obstaculizar a emissão da respectiva carta de arrematação, por transparecer neste primeiro momento que a pretensão do credor hipotecário possa estar envolta na fumaça do bom direito, dada a intimação tardia, e também, para evitar que o mesmo possa sofrer prejuízo irreversível com a perda da garantia hipotecária sobre o bem arrematado.

Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da Causa para conhecimento e providência de medidas pertinentes, solicitando, ainda, de S.Excia, as informações de praxe.

III. Intime-se a Agravante, para no prazo legal, contraminutar o recurso.

IV. Após, cumpridos os itens anteriores e fluído o prazo devido, dê-se vista do presente à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de abril de 2004.

EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

035. 0261232-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/63275. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000306 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Angela Lapa Bicudo. Adv.: Susana de Fatima Kaled Jovtei. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I) Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por MARIA ÂNGELA LAPA BICUDO, contra decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 306/2004 movida pelo BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, rejeitou a exceção de Pré-executividade oposta pela Agravante. Entendeu o MM. Juiz que as matérias arguídas na objeção somente podem ser discutidas em sede de embargos, sobretudo porque não restou evidenciada a nulidade do título, determinando, ao final, o prosseguimento da execução com a penhora em bens da devedora (agravante). Sustenta a agravante que a exceção deve ser recebida, para os fins de extinguir ou mesmo suspender a execução, tendo em vista que em apenso tramitam os autos de Ação Ordinária de Revisão dos Contratos firmados com o banco agravado, dos quais deriva o título exequendo. II) O presente agravo deve ser indeferido de plano, uma vez que falta-lhe peça essencial à sua formação. No exame dos autos há que se notar que não foi juntada prova da intimação do despacho ou certidão do cartório que comprove a data em que a agravante teve ciência da decisão objurgada. A única data efetivamente demonstrada é a da decisão guerreada, exarada em 02 de abril de 2004.

Na falta de certidão que comprove a data em que a agravante teve ciência da decisão, há que se levar em consideração, para efeito de tempestividade, aquela data consignada no despacho monocrático.

Com base nisso, e levando em conta que o prazo para a interposição de Agravado de Instrumento é de 10 (dez) dias, é o presente recurso manifestamente intempestivo.

Diante disso, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

036. 0261509-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/65063. Materia: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000495 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Renato Leandro Galvanhe Pereira. Adv.: Jaime Jacir Guzzo. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de São Jorge D'oeste - Cresol. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por RENATO LEANDRO GALVANHE PEREIRA contra despacho proferido pelo D. Juízo da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos que, nos autos nº 495/2003 de Execução de Título Extrajudicial, movida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SÃO JORGE D'OESTE - CRESOL, determinou a realização da penhora sobre o subsídio mensal que o Agravante recebe como Vereador.

Alega que se trata de subsídio relativo a cargo público eletivo, tendo, assim, natureza alimentar, e sendo, portanto, impenhorável na forma dos artigos 39, § 4º, da Constituição Federal, e 649, IV, do Código de Processo Civil. E mais, que essa é a única forma de subsistência de que dispõe no momento, porquanto não mais desenvolve a atividade comercial em face das dívidas contraídas.

II) O recurso interposto merece conhecimento e provimento de plano nos termos do § 1º-A, do art. 557 do CPC, eis que manifestamente procedente.

Está assentado nos Tribunais Superiores e também nesta Corte entendimento no sentido de que são impenhoráveis os vencimentos de vereador, dada a natureza alimentar de que se reveste, uma vez que se trata de subsídio, equiparado, para todos os efeitos, aos vencimentos dos funcionários públicos.

O Supremo Tribunal Federal, ainda na vigência do Código de Processo Civil revogado, assim decidiu:

“COMPREENSOS OS SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES ENTRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E SOLDADAS, EM GERAL, SÃO ELES INSUSCEPTÍVEIS DE PENHORA: ART. 942, N. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO. NÃO HOUVE OFENSA DE LEI FEDERAL. DESCABIMENTO DO EXTRAORDINÁRIO”(STF, RE 15269 / AL, Min. Barros Barreto, 1ª Turma, julg. 05/01/1953).

E, atualmente, também nesse sentido vem se posicionando a jurisprudência, vejamos:

“Impenhoráveis os vencimentos (CPC, art. 649, IV), a execução não pode ser aparelhada por meio do desconto em folha de pagamento; a medida importaria violação da regra legal da impenhorabilidade, por via oblíqua. Recurso especial não conhecido”(STJ, Resp 118044/SP, Min. ARI PARGENDLER, 3ª Turma, DJ: 12/06/2000).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA EM SUBSÍDIO DE VEREADOR - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O subsídio percebido por vereador é impenhorável, posto que equiparado a vencimentos. Inteligência do art. 649, IV, do Código de Processo Civil”(TAPR, AI 149.530-3, 1ª C. Cív., Ac. 12618, Rel. Mario Rau, julg. 09/05/2000).

No caso em apreço, há que se levar em conta também que essa é a única remuneração auferida pelo Agravante, o que só reforça o caráter alimentar desse vencimento.

Em notável decisão, o d. Juiz Paula Xavier deste E. Tribunal, cuidando de caso idêntico, assim definiu:

“O conceito atual de subsídio, portanto, nada tem a ver com homenagem ou honraria, retratando remuneração de natureza alimentar. Frise-se que não se pretende ampliar as hipóteses de impenhorabilidade enunciadas no artigo 649 do Código de Processo Civil, mas encartar uma situação, pois não há que se olvidar tratar-se de bem necessário não só ao sustento do devedor e de sua família como, também, ao exercício da função pública ou ao cumprimento do dever social de trabalhar. Assinale-se que, ausente a voz taxativa da lei, há de ser suprida pelo prudente arbítrio judicial”.1

Portanto, tendo em vista que o subsídio de vereador é bem impenhorável, nos termos do art. 649, inc. IV, do CPC, merece reforma a decisão que determinou a penhora sobre os vencimentos do Agravante, razão pela qual, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Curitiba, 30 de abril de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator
1 TAPR, Ap. 6/88, 4ª C. Cível, j. 9.3.88, Rel. Juiz Paula Xavier - In RT 634/167.

Despachos Relator

037. 0261539-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/63587. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000258 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aloisio Welter. Adv.: Ivo Paludo. Agravado: Amboni & Dal Moro Ltda.Agravado: Dalzei José Dal Moro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
I. ALOÍSIO WELTER nos autos AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória) movido contra AMBONI & DAL MORO LTDA e DALZEI JOSÉ DAL MORO requereu (fls 60/61-TA) que a penhora recaísse sobre imóvel urbano, transferido com fraude contra credores da primeira executada ao sócio retirante VALDIR PRESA AMBONI, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica da devedora, cujo pleito foi indeferido pelo interlocutório de fls. 26/27-TA sob o fundamento de não estar configurada a aventada fraude à execução porque a alienação ocorreu antes do ajuizamento da execução e, também, por não ser possível a construção em bem de pessoa que não participa da relação do processo “sendo que eventual pretensão de atingimento

de patrimônio do mesmo deve ser procedida de competente ação de conhecimento”, resultando no inconformismo do Exequente que interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO aduzindo, em síntese, que a fraude contra credores se escancarou pela prova documental produzida havendo equívoco no despacho vergastado quando referiu-se a fraude à execução, sendo que não foi vendida a empresa, mas o acervo patrimonial da mesma, devendo-se, por isso, pelo notório desvio patrimonial para colher sua própria insolvência para lesar credores que o recurso seja provido para “reformular integralmente a r. decisão monocrática e determinar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa AMBONI & DAL MORO LTDA e, via de consequência determinar a lavratura da penhora sobre o imóvel urbano “de VALDIR PRESA AMBONI e s/m, aquele “ex-sócio e procurador da executada com poderes de gerência” e “porque ambos se comprometeram formalmente em liquidar a obrigação”, como, ainda, porque a transferência da res “deu-se em fraude contra credores”.

II. Decido.

É remansoso na jurisprudência que a responsabilidade da formação do instrumento recursal fica afeta exclusivamente ao Recorrente, cabendo-lhe, por isso, reproduzir informações e peças do processo original, bem como, esclarecer na petição a real situação em que se encontra o processo e comprovando-a por certidão do cartório, contudo, in casu, isso não ocorreu.

Cabe registrar, pela numeração original das folhas fotocopiadas que não foi reproduzido todo o processo de execução, verificável pelos enormes espaços das numerações dessas folhas, não sendo possível saber se os Agravados têm (ou não) Advogado nos autos e, muito menos, existe qualquer referência na petição recursal sobre a questão aventada que é relevante pela obrigatoriedade de constar do instrumento a procuração do advogado dos Agravados, quando este estiver regularmente constituído. O que é impossível saber na espécie.

À luz do qual NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de ALOÍSIO WELTER face a sua inadmissibilidade, tudo com fulcro nos arts. 525, I c/c 557, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

EDSON VIDAL PINTO
Juiz RelatorII Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01820 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Cinthia Parpineli Leitão	001	0251700-8
	002	0251700-8
Santiago Losso	001	0251700-8
	002	0251700-8

Despachos Relator

001.0251700-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/196222. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000342 Medida Cautelar. Apelante: Manuel do Nascimento Carrilho Carvalho. Adv.: Santiago Losso. Adv.: Cinthia Parpineli Leitão. Apelado: Mauro Arno Hessel. Apelado: Leila Spekla. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00058805.

J. o presente apelo terá precedência ao julgamento nos termos do dispositivo retro citado.

Despachos Relator

002.0251700-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/196222. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000342 Medida Cautelar. Apelante: Manuel do Nascimento Carrilho Carvalho. Adv.: Santiago Losso. Adv.: Cinthia Parpineli Leitão. Apelado: Mauro Arno Hessel. Apelado: Leila Spekla. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00058806.

J. o presente apelo terá precedência ao exame apelatório. A ordem de protesto já foi determinada a quo (fls. 36).

Aguarde-se pelo julgamento.

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01814 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Flavia Cristiane Machado	001	0253729-1
Geraldo Mocellin	001	0253729-1
Lorival Favoretto	001	0253729-1
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	001	0253729-1

Despachos Republicados

001. (REPUBLICAÇÃO)0253729-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/9449. Materia: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000109 Declaratória. Autos Complementares: 200000000016 Medida Cautelar. Apelante: Q G Factoring Fomento Comercial. Adv.: Geraldo Mocellin. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fla-

via Cristiane Machado. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Indústria e Comércio de Porcelanas Bordignon Ltda. Adv.: Lorival Favoretto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Movto Republicado: 10/03/2004. Motivo: Retificação de autuação.. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Os recursos não comportam seguimento.

Quanto ao recurso da “Apelante 1” (q. g. Factoring Fomento Comercial Ltda) é de observar que os documentos por ela trazidos aos autos em nada se vinculam à duplicata remetida a protesto e objeto desta demanda.

A nota fiscal de fls. 34 dos autos de medida cautelar em apenso não se refere ao título em questão (de nº 900100/05, no valor de R\$6.805,20, com vencimento em 30/12/1999) mas sim outra duplicata (de nº 900202/01, no valor de R\$4.607,00, com vencimento em 24/12/1999).

O documento de fls. 35 desses mesmos autos (também anexado às fls. 61 dos autos da ação principal) em nada se identifica com a questão debatida em juízo, não trazendo qualquer elemento que demonstre a ligação com a duplicata em questão.

Eventuais provas documentais a embasar a pretensão da Apelante 1 deveriam ter sido trazidas pela própria interessada, oportunamente.

Tenho, pois, como manifestamente improcedente o recurso da “Apelante 1”.

O recurso do “Apelante 2” (Banco do Brasil S/A) deve ter seu seguimento obstado em razão de não se poder dele conhecer. Limita-se o recurso a pugnar pelo reconhecimento de que agiu, o banco, como endossatário-mandatário, ao passo que a sentença não desconstituiu essa condição, mas imputou ao banco a responsabilidade em razão de negligência sua ao apontar para protesto um título sem origem lítica comprovada.

Assim, não se voltando contra os fundamentos da sentença, o recurso não guarda conhecimento.

Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS.

INT.

Curitiba, 04 de março de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATORI Divisão Cível
Quinta Câmara Cível em Composi
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01812 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	001	0242728-7
Denilson Gonzaga Barreto	001	0242728-7
Márcio Adriano Martins Zem	001	0242728-7

Despachos Relator

001.0242728-7 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/136400. Materia: Execução. Comarca: Ubatatã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000265 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000023 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000040 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000238 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000308 Anulatória. Autos Complementares: 1890153 Agravado de Instrumento. Autor: Comércio e Integração Ubiratense Ltda. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Réu: Dirceu Peguin. Réu: Fabiano Fabrin Pimenta. Adv.: Márcio Adriano Martins Zem. Orgao Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: I. Certifique sobre ausência condenatória relativamente a Dirceu Peguin (fls. 336 V.).

II O ante o requerimento genérico as provas, em fls. 370, concedo 5 (cinco) dias ao constituído Fabiano Fabrin Pimenta, para objetivo unificação identificando natureza e propósito quanto e propósito quanto a inicial, postulada.

III. Intime-se, a seguir, e voltem.

Em, 24.04.2004.

ARNO KNOERR

Relator.

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01740 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Antonio Santin	002	0236261-0
Alexander Roberto Alves Valadão	003	0244153-8/01
Ana Beatriz Balan Villela	025	0261540-5
Ana Carolina Dhl Cavalin	007	0257343-7
Antonio Vanderli Moreira	003	0244153-8/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	001	0260689-3
	022	0261418-8
Carlos Eduardo M. Hapner	011	0260451-9
	025	0261540-5
Cesar Edward Abbate Sosa	003	0244153-8/01
Cezar Ferrari	010	0260443-7
Conceição Aparecida R. C. Moura	013	0260796-3
Daniel Hachem	018	0261224-6
Edmilson Petroski Dos Santos	008	0260189-8
Edson Luiz Cocco	002	0236261-0
Eduardo Pereira De O. Mello	015	0260959-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	013	0260796-3
	026	0261645-5
Fabiola P. C. Fleischfresser	011	0260451-9

Fernanda Cristina Parzianello	010	0260443-7
	023	0261428-4
	024	0261430-4
Fernando Fernandes	018	0261224-6
Francisco Cunha Souza Filho	016	0261039-7
Frederico R. De R. E. Lourenço	021	0261298-6
Fábio Pacheco Guedes	020	0261296-2
Gercino Bett Junior	012	0260684-8
Gilberto Adriane Da Silva	019	0261275-3
Gilberto Gaeski	020	0261296-2
Gisele Mara Freitas	005	0254135-3
	006	0254145-9
Hamilton Schmidt Costa Filho	026	0261645-5
Heron Arzua	025	0261540-5
Janio Santos De Figueiredo	009	0260423-5
Job Perdoncini	004	0264583-4
João Raphael Nester	011	0260451-9
Kleber Cazzaro	027	0188484-4
Lisienne Do Rocio M. M. Lima	005	0254135-3
	006	0254145-9
	008	0260189-8
Luiz Fernando Brusamolín	019	0261275-3
Luiz Fernando Pozza	009	0260423-5
Luiz Rodrigues Wambier	026	0261645-5
Luiz Setembrino Von Holleben	007	0257343-7
Manoel Monteiro De Andrade	003	0244153-8/01
Mara Rúbia Guerra	015	0260959-0
Marcelo Diniz Barbosa	021	0261298-6
Maria Aparecida Botura Emerich	016	0261039-7
Maurício Monteiro De B. Vieira	010	0260443-7
	023	0261428-4
	024	0261430-4
Maurício Kavinski	019	0261275-3
Milton Santos De Oliveira	014	0260900-7
	017	0261215-7
Márcio Rogério Depolli	001	0260689-3
	022	0261418-8
Miriam Borges Loch	015	0260959-0
Nelson Antonio Gomes Junior	027	0188484-4
Nilce Regina Tomazeto Vieira	023	0261428-4
	024	0261430-4
Osmar Alfredo Kohler	025	0261540-5
Paulo Antonio Pinto Couto	011	0260451-9
Peregrino Dias Rosa Neto	015	0260959-0
Raul Da Gama E Silva Lück	005	0254135-3
	006	0254145-9
	008	0260189-8
Regis Alan Bauli	023	0261428-4
	024	0261430-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0261224-6
Renato Amauri Knieling	001	0260689-3
Renato Beltrami	015	0260959-0
Ronnie Kohler	025	0261540-5
Suzana Valenza Manocchio	020	0261296-2
Tarcisio Araújo Kroetz	025	0261540-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	026	0261645-5
Wagner Cardeal Oganuskas	013	0260796-3

Despachos Presidente

001.0260689-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/58081. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 20000000014 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000317 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1780601 Apelação Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Agravado: Maria Margarida Krzyzanowski. Adv.: Renato Amauri Knieling. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO BANESTADO S.A. que impugna decisão proferida nos autos de ação declaratória cumulado com pedido de revisão contratual, em fase de execução de sentença, aforada por MARIA MARGARIDA KRZYZANOVSKI.

Na referida decisão, o MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Toledo rejeitou o pedido formulado pelo réu, ora recorrente, para que fosse reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual.

Argumenta o agravante que, em virtude de o instrumento contratual de fls. 24/29 prever a cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS), a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora desse fundo, esta deveria ter obrigatoriamente integrado a relação processual, sendo absolutamente incompetente a justiça estadual para dirimir a lide.

Os autos recursais vieram conclusos a esta Presidência em razão do contido na informação de fls. 61, e em cumprimento ao disposto no artigo 25, XXIV, do Regimento Interno desta Corte.

2. Conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça, "em litígio originado de contrato de financiamento de casa própria, regido por normas gerais do SFH, verificado que será afetado o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, descortina-se o interesse da Caixa Econômica Federal, ficando configurado o litisconsórcio necessário e avivada a competência da Justiça Federal" (CC 38.387, 1ª Turma, DJU de 06/11/2003).

Sob este prisma, reveste-se de plausibilidade a tese do agravante.

Inferre-se, no entanto, das peças trasladadas, que o v. acórdão de fls. 43/51 transitou em julgado.

Nesse caso, mostra-se razoável o entendimento do magistrado prolator da decisão impugnada ao afastar, na fase de execução de sentença, a possibilidade de reconhecimento da alegada incompetência absoluta.

Segundo precedentes da referida Corte, "não obstante o comando do CPC, art. 113, determinando a declaração 'ex officio' da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento" (Resp nº 169.002-RS,

5ª Turma, DJU de 06/09/1999).

Ante o exposto, denego o pretendido efeito suspensivo.

Intime-se a agravada, para oferecer as contra-razões recursais, no prazo legal.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

JOSUÉ D. DUARTE MEDEIROS

Presidente

sr

Despachos Relator

002.0236261-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/88432. Materia: Execução. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000230 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Luiz Cocco. Agravado: S. Argenta & Cia Ltda. Agravado: Sérgio Argenta. Agravado: Ivete Maria Volpato Argenta. Adv.: Ademar Antonio Santin. Agravado: Waldir Adilson Marholt. Agravado: Eliane Aparecida Galupo Marholt. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A contra a decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau, nos autos de ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 230/1998, cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 58-TA, que revogou o despacho de fls. 187 (autos de origem) que, de sua vez, decretou a nulidade da conta de fls. 113/114 (autos de origem), bem como determinou ao exequente que apresentasse o cálculo na forma do artigo 614 do Código de Processo Civil. Ainda, ordenou o desentranhamento dos documentos de fls 189/195 (autos de origem).

O recurso foi julgado prejudicado pela decisão de fls. 154/155-TA, decisão que foi alterada pelo Acórdão nº 17064 (fls. 183/188), que ordenou o julgamento do agravo de instrumento.

Antes do julgamento, entretanto, o MM Juiz monocrático noticiou a extinção da ação de Execução de Título Extrajudicial que deu origem a este agravo de instrumento, em razão do pagamento do débito pelos executados. Com isso, julgou extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da penhora em favor dos executados, consoante se depreende da xerocópia juntada às fls. 199-TA.

Como consequência, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Despachos Relator

003.0244153-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/40058. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 2441538 Apelação Cível. Embargante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Embargado: Tuli-pa Hotel Ltda. Adv.: Manoel Monteiro de Andrade. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

O recurso requer expressamente efeito infringente.

Deve ser intimada a parte adversa para manifestação, no direcionamento do seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEÇÃO. PRONUNCIAMENTO DA PARTE ADVERSA. NECESSIDADE.

1. Os embargos de declaração, só em caráter excepcional, têm efeitos modificativos. Aventar tal possibilidade implica, necessariamente, o chamamento da parte contrária para se pronunciar. 2. Recurso especial da autarquia provido para anular os acórdãos de segundo grau que emprestaram efeitos infringentes aos embargos de declaração sem a devida intimação para contra-razões."(STJ - Resp 491.311-MG - 2003/0004984-0 - 1ª Turma, relator Min. José Delgado).

Intime-se.

Curitiba, 30 de abril de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Relator

Despachos Relator

004.0246583-4 Reexame Necessario

Protocolo: 2003/163395. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200100000300 Declaratória. Autor: Ancilon de Sá Neto. Autor: Assis Roeda Diogo. Autor: Compusmorão Construção Ltda. Autor: Casali Comercial Ltda. Autor: Casali e Cia Ltda. Autor: Comasa Comércio de Máquinas Salvadori. Autor: David Perdoncini. Autor: Edevino José Dolci. Autor: Hosnei Roque Casali. Autor: Jacinto Baggio. Autor: Miriane Aparecida Dolci. Autor: Nery José Thomé. Autor: Nilton Aparecida da Silva. Autor: Ochi e Assis Ltda. Autor: Ovidio Santos Moreira. Autor: Paulino Evangelista. Autor: Rorrato & Cia Sã Ltda. Autor: Tribuna do Interior. Adv.: Job Perdoncini. Reu: Município de Campo Mourão. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS...

I - Trata-se de Reexame Necessário da r. sentença que, em Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulado com Repetição de Indébito, com valor da causa de R\$ 2.000,00, interposta por Ancilon de Sá Neto e outros em face do Município de Campo Mourão, julgou parcialmente procedente, reconhecendo a inconstitucionalidade dos artigos 73 a 77 e 288 a 291, respectiva-

mente das Leis sob nº 182/77 e 779/92 do Município de Campo Mourão, bem como, declarar a inexistência do crédito tributário decorrente da taxa de iluminação pública em favor dos Autores, e ainda, condenar o Município à restituição das parcelas pagas indevidamente a este título, relativas ao período de cinco anos que antecederam a propositura da ação, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento aos cofres públicos, e com a incidência de juros moratórios a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como condenar o mesmo requerido a abster-se da cobrança da referida taxa de iluminação pública, sob pena de cominação da multa diária no valor de R\$ 500,00 em favor da cada um dos Autores. Como consequência, considerando que os autores sucumbiram em parte do pedido relativo à repetição de indébito, as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, foram proporcionalizados e compensados, à razão de 30% pelos Autores e 70% pelo Requerido. II - No entanto, o presente Reexame Necessário não deve ser conhecido.

Segundo o disposto no art. 475 e inciso I, do CPC, redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que entrou em vigor em 27 de março de 2002, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

O § 2º, do mesmo dispositivo processual, determina que:

"Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos..."

No caso dos autos cabe a alusão quanto ao valor da condenação ou do direito controvertido que possibilite a remessa obrigatória, eis que a sentença proferida declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a taxa de iluminação pública e declarou ilegal sua cobrança, determinando a restituição dos valores mediante cálculo a ser apurado em liquidação de sentença.

Portanto não há como se verificar, de imediato, o valor da condenação, pelo que, segundo a doutrina, desnecessária a remessa obrigatória dos autos ao Tribunal Superior: "... convém ressaltar que a expressão valor certo, a que se referiu o legislador, por vir acompanhada de limite quantitativo, significa valor líquido, pois certeza diz respeito a existência e não a valor. Assim, ficam desde logo afastadas a incidência da norma as condenações que dependam de apuração decorrente de liquidez". (RT 804/58)

Ainda quanto ao tema, o exposto na obra Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, ensina que:

"Se o direito declarado, constituído ou desconstituído comportar avaliação monetária, e, segundo esta, não superar 60 salários mínimos, a sentença respectiva não se sujeitará à remessa obrigatória. (...) Caso não seja possível a avaliação do valor exato do "direito controvertido", poder-se-á, por analogia, estabelecer-lo conforme parâmetro traçado pelo art. 258 do CPC, em que há expressa determinação segundo a qual, ainda que o pedido não contenha valor econômico imediato, deve-se atribuí-lo um valor certo, por estimativa. É o caso da ação declaratória de inexistência de relação jurídica..." (Coordenado por Nelson Nery Junior e Teresa Arruda Alvim Wambier - vol.6, Ed. Revista dos Tribunais, 2002)

Desta forma, por analogia ao que dispõe o art. 258 do CPC, o requerente imprime à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inferior a sessenta (60) salários mínimos, de forma que haja vista a imediatidade da aplicação da lei processual, consagrada no artigo 1.211 do CPC, não é caso de reexame necessário da causa.

Ademais, a remessa necessária não tem natureza jurídica de recurso. Faltam-lhe a voluntariedade, a tipicidade, a dialeticidade, o interesse em recorrer, a legitimidade, a tempestividade e o preparo, características e pressupostos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária sempre esteve de acordo quanto à negatividade que a remessa obrigatória tivesse a natureza jurídica de recurso (Arruda Alvim, Código de Processo Civil comentado, v. III, p. 12, Frederico Marques, Manual, v. III, n. 602, p. 119 entre outros).

Assim sendo, como a lei nova atinge o processo em curso, no ponto em que este se achar no momento em que ela entrar em vigor, regulando os atos posteriores a ela conforme seus preceitos, aplicando-se o disposto no artigo 475, § 2º do CPC, redação que lhe deu a Lei nº 10.352/01 vigente, é de se não conhecer da remessa obrigatória, eis que o direito controvertido importou em menos de sessenta salários mínimos. Nenhuma distinção fez o legislador, de modo que o dispositivo é aplicável seja a Fazenda Pública vencida ou vencedora.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte de Alçada: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 475, § 2º DO CPC - REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352 DE DEZEMBRO DE 2001 - RECURSO OBRIGATÓRIO NÃO CONHECIDO.

Como a lei nova atinge o processo em curso, no ponto em que este se achar no momento em que ela entrar em vigor, regulando os atos posteriores a ela conforme seus preceitos, aplicando-se o disposto no artigo 475, § 2º do CPC, redação que lhe deu a Lei nº 10.352/01 vigente, é de se não conhecer da remessa obrigatória, eis que o direito controvertido importou em menos de sessenta salários mínimos.

DIREITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXIGIDA COM BASE NA LEI 6.280/80 - INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A taxa é um tributo vinculado, eis que seu fato gerador exige uma atuação do ente federado competente, dirigida direta e pessoalmente ao contribuinte, que estará compulsoriamente obrigado ao seu recolhimento, mesmo que dele não se utilize (utilização potencial do serviço), sendo que o obrigado deverá indenizar o Poder Público pelo gasto efetivado com sua atua-

ção (natureza ressarcitória). Porém, a característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível, requisitos que não estão presentes na Taxa de Iluminação Pública.

Demonstrada a existência dos pagamentos, assim, possível não só a declaração de ilegalidade da cobrança, como a condenação à devolução dos valores, podendo o quantum ser fixado em liquidação de sentença.

(APELAÇÃO CÍVEL nº 238.222-1, J. em 23 de dezembro de 2003. ANNY MARY KUSS, Juíza Relatora)

Diante do exposto, não conheço do presente Reexame Necessário.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

Juiz Relator

Despachos Relator

005.0254135-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14509. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200100005529 Executivo Fiscal. Agravante: Gilberto Rocha do Rasário. Adv.: Gisele Mara Freitas. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Gilberto Rocha do Rosário, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá (fls. 18/20 TA), que rejeitou a exceção de pré-executividade aforada, interpôs recurso de Agravo de Instrumento.

II - Este relator indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do despacho de fls. 26 TA. Conquanto tenha sido intimado o agravante da referida decisão em 20 de fevereiro de 2004, através da publicação no Diário da Justiça (certidão fls. 28 TA), quedou inerte e não realizou o devido preparo.

Assim, o recurso deve ser julgado deserto eis que ausente o preparo, como dispõe o artigo 51, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Alçada, nestes termos: "Julgar-se-á deserto o recurso não preparado na forma da lei".

Ante ao exposto, julgo deserto o presente agravo de instrumento.

Ainda, determino que seja comunicado ao Juízo de origem e após, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR

Agravo de Instrumento n.º 222.015-9

2

Despachos Relator

006.0254145-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14507. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200000011001 Executivo Fiscal. Agravante: Jamil Mendes. Adv.: Gisele Mara Freitas. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Jamil Mendes, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá (fls. 16/18 TA), que rejeitou a exceção de pré-executividade aforada, interpôs recurso de Agravo de Instrumento.

II - Este relator indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do despacho de fls. 24 TA. Conquanto tenha sido intimado o agravante da referida decisão em 20 de fevereiro de 2004, através da publicação no Diário da Justiça (certidão fls. 26 TA), quedou inerte e não realizou o devido preparo.

Assim, o recurso deve ser julgado deserto eis que ausente o preparo, como dispõe o artigo 51, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Alçada, nestes termos: "Julgar-se-á deserto o recurso não preparado na forma da lei".

Ante ao exposto, julgo deserto o presente agravo de instrumento.

Ainda, determino que seja comunicado ao Juízo de origem e após, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR

Agravo de Instrumento n.º 222.015-9

2

Despachos Relator

007.0257343-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/37300. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300001483 Repetição de Indébito. Agravante: Antônio Jurandir Alves Padilha. Agravante: Antônio Dirceu de Quadros. Agravante: Antônio de Abreu. Agravante: Aparecida de Cássia de Araújo Costa. Agravante: Airlton Danilo Vieira. Agravante: Abraão Valus. Agravante: Alvim Augusto Fleckhaus. Agravante: Aldo Rankel. Agravante: Alis Paes Marques. Agravante: Aldoino Loreno. Agravante: Airlton Guerem. Agravante: Ademir Lacerda de Oliveira. Agravante: Augustinho Buher Filho. Agravante: Araci Rosa Barbosa. Agravante: Ana Luiz Lima da Silva. Agravante: Amadeu Leite Rodrigues. Agravante: Anna Bork. Agravante: Aldebaran Brasil Júnior. Agravante: Antônio Ciro Becher. Agravante: Asdrubal Costa Dorigon Júnior. Agravante: Ana Maria Mendes. Agravante: Antímio Manique Barreto. Agravante: Antonio Federovucss. Agravante: Aparecida Severian O Gelaki. Agravante: Alexandre Kobylarz. Agravante: Angelino Carneiro. Agravante: Artur Correa Machado.

Agravante: Arivaldo Matoso de Oliveira. Agravante: Augusto Stefanczak. Agravante: Altanir Dorival Gerlinger. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Agravado: Município de Ponta Grossa. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Julgo extinto o procedimento recursal ante a retratação. Intimem-se.

Curitiba, 22.04.2004.

Despachos Relator

008. 260189-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/56056. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100005208 Executivo Fiscal. Agravante: Cristiane de Medeiros Maciel. Adv.: Edmilson Petroski dos Santos. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 16/17 do TA, dos autos n. 5.208/2.001, de Ação de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que rejeitou a exceção de pré - executividade.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Consta-se a princípio, que a douta decisão de 1º Grau, rejeitou a exceção de pré - executividade, por entender que de acordo com a Lei nº 6.830/80, não se admite a defesa em sede de execução fiscal via exceção de pré - executividade.

Verifica-se que a exceção de pré - executividade, pode ser formulada em execução fiscal nos termos de r. corrente jurisprudencial.

IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

V - Comuniquem-se o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intime-se

Curitiba, 28 de abril de 2.004

Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator

009. 260423-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/57615. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000425 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Pato Branco. Adv.: Janio Santos de Figueiredo. Agravado: Erni Soares. Adv.: Luiz Fernando Pozza. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Município de Pato Branco visando a reforma da decisão interlocutória que não recebeu o recurso de apelação cível por si interposto (autos de execução fiscal nº 425/2001).

Em seu recurso, sustenta a agravante que contra a decisão que acolheu em parte a exceção de pré-executividade, a fim de extinguir a execução fiscal relativamente ao crédito referente a 1996, ante o instituto da prescrição, é cabível o recurso de apelação cível.

Não havendo pedido de efeito suspensivo a ser analisado, intime-se a agravada, na pessoa de seu curador, para responder, no prazo de 10 dias.

Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

2

Agravado de Instrumento nº 260.423-5

Despachos Relator

010. 260443-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/57996. Materia: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000173 Medida Cautelar. Agravante: Comercial de Insumos L. S. Ltda. Adv.: Cezar Ferrari. Agravado: Coinbra Comércio e Processamento de Grãos e Oleaginosas Ltda. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Adv.: Fernanda Cristina Parzianello. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Após o recebimento e processamento do recurso de agravo de instrumento, manejado contra a r. decisão exarada nos autos de Medida Cautelar de Sequestro n.º 173/04, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, foi juntada aos autos a petição de fls. 84 TA, na qual requereu o agravante a desistência do recurso interposto.

II - Prevê o artigo 92, VII do Regimento Interno do Tribunal de Alçada:

“Art. 92, RITA - compete ao Relator, além do estabelecido em Lei:

VII - havendo desistência ou transação, extinguir o procedimento recursal ou, tratando-se de ação originária, extinguir o processo.”

Nestas condições, homologo o pedido de desistência do recurso, julgando extinto o presente procedimento

recursal.

Ainda, determino que seja cientificado o MM.

Juiz a quo, após arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 30 de abril de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR

2

Despachos Relator

011. 260451-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/54614. Materia: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000188 Medida Cautelar. Agravante: Comércio e Industrias Brasileiras Coinbra S/a. Advogado: João Raphael Nester. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Paulo Antonio Pinto Couto. Agravado: Edson José Baggio Pinto. Agravado: Floripe Baggio Pinto. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Medida Cautelar de sequestro ajuizada pelo ora agravante, que indeferiu o pedido de liminar de sequestro de 180.000 (cento e oitenta mil) quilos de soja, objeto de dois contratos de compra e venda efetuados entre as partes. Os contratos previam como data de entrega da mercadoria, o dia 1º de abril de 2004, sendo que a soja até a presente data não foi entregue.

Pretende a agravante a concessão de efeito ativo ao presente recurso, com a determinação de sequestro da soja, a fim de que seu direito, consistente na compra da soja, seja resguardado.

Deixo, no momento, de conceder o efeito ativo requerido, entendendo que não ficou satisfatoriamente demonstrado que a r. decisão impugnada poderá gerar dano irreparável ou de difícil reparação ao Agravante, além do que a decisão impugnada, prima facie, não se revela teratológica nem se reveste de flagrante ilegitimidade a justificar a concessão do pretendido efeito.

Intimem-se os agravados, por carta registrada, para responder em dez dias, tendo em vista a ausência de procurador constituído nos autos.

Solicitem-se informações ao Juiz “a quo”, no mesmo prazo.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

Despachos Relator

012. 260684-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/59030. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001222 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adam Representações Comerciais de Video Ltda. Agravante: Juvenal Aracheski. Agravante: Maria Luísa Costa Pinto Aracheski. Adv.: Gercino Bett Junior. Agravado: Banco Bradesco S/a. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em ação de Execução de Título Extrajudicial, julgou improcedente a Exceção de Pré-Executividade interposta. II.No entanto, o recurso é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que o agravante deixou de cumprir a regra do art. 525, I do CPC, que determina a juntada obrigatória, com a peça recursal, de todos os documentos elencados no inciso.

Com efeito, o único documento juntado à peça recursal, foi a Guia de recolhimento FUNREJUS (fls. 14).

Dessa forma, verifica-se que o agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópia de peças obrigatórias, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC.

III.Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível.

Curitiba, 22 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

Relator

Despachos Relator

013. 260796-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/59785. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300074164 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Oswaldo Leal. Agravado: Paulo Sérgio de Marco Leal. Adv.: Wagner Cardenal Oganuskas. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC.

Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou

de Tribunal Superior.”

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em ação de repetição de indébito cumulada com indenização (autos nº 74.164/2003), que entendeu pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, determinando a inversão do ônus da prova.

O agravo de instrumento não merece seguimento, posto que a decisão recorrida está em total consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor.

O art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor define serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. Não há dúvida, portanto, quanto à sua aplicação ao presente contrato.

A inversão do ônus da prova, por sua vez, é aplicável nos casos em que houver verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte, nos precisos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido, é pacífico também o entendimento deste E. Tribunal de Alçada.

No presente caso, o Douto Juiz de 1ª Instância entendeu estar presente a verossimilhança nas alegações dos ora agravados, bem como reconheceu sua hipossuficiência.

Realmente é cabível tal inversão, pois a verossimilhança nessa hipótese não se trata de prova cabal, mas sim de primeira aparência, decorrente das regras da experiência comum, que permite um juízo de probabilidade.

Já, a hipossuficiência do consumidor não é apenas econômica, mas também jurídica no plano processual.

No presente caso, em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito dos agravados/consumidores, restando evidenciada a sua superioridade processual.

Eis a lição de Carlos Roberto Barbosa Moreira, in Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor:

“Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocara demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do art.333 do Código de Processo Civil.” (Revista de Processo, v. 22, nº 86, p. 295/309 - abr./jun. 1997)

Destaca-se a lição da jurista Ada Pellegrini Grinover:

“A suposição do legislador é a de que o consumidor hipossuficiente não terá condições de suportar os gastos com as provas. Bastaria que o consumidor fosse dispensado desses gastos para que ele, em semelhante situação, tivesse a proteção necessária. É o que o juiz fará na maioria dos casos, certamente, fazendo o fornecedor suportar as despesas com as provas, a menos que ocorra concomitantemente a hipótese de verossimilhança da sua versão. Em ambas as hipóteses, a inversão é sempre um critério do juiz, que deverá considerar as peculiaridades de cada caso.”(Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos autores do Anteprojeto, Forense Universitária, 2ª ed., p. 494)

Eis o entendimento jurisprudencial dominante: “Agravado de Instrumento nº 242.773-2 - 1ª Câmara Cível - Relator Juiz Marcos de Luca Fanchin - 2/03/2004 I. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA CONFIGURADAS.

Presentes os requisitos da hipossuficiência e verossimilhança nos contratos bancários, é direito do consumidor a inversão do ônus da prova.

(...)

AGRAVO IMPROVIDO.”

“Agravado de Instrumento nº 239.132-6 - 6ª Câmara Cível - Relator Juiz Luís Espíndola - 9/03/2004

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. As instituições financeiras estão submetidas às normas do Código de Defesa do Consumidor (Enunciado nº 5 do TAPR).

2. Possibilidade da inversão do ônus da prova (Lei 8078/90).”

“Recurso Especial. Contratos bancários. Código de defesa do consumidor. Aplicabilidade. Comissão de permanência. Cláusula abusiva. Súmula 5/STJ. Cumulação com multa. Súmula 283/STF. Limite de juros. Lei 4.595/64. Instituição fi-

nanceira. Súmula 596/STF. Lei de Usura. Inaplicabilidade. I - As instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Precedentes. (...)(STJ, RESP 364014/RS (2001/0126664-0), Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma)

Desta forma, por estar o presente recurso em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 28 de abril de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

Despachos Relator

014. 260900-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/60709. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000286 Anulatória. Agravante: Tereza Grizibovski. Agravante: Alexandre Grizibovski. Adv.: Milton Santos de Oliveira. Agravado: Bunge Alimentos S/a. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

TEREZA GRIZIBOVSKI E OUTRO interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento objetivando a reforma da r. decisão que, nos autos de ação de anulação de contrato (cédula rural) nº 286/2004, indeferiu a liminar de antecipação de tutela, a qual objetivava que os agravantes ficassem desobrigados de entregar o soja à agravada e poderem vendê-lo a terceiro pelo preço do dia.

O agravo de instrumento não merece seguimento, posto que a decisão recorrida está em total consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que a decisão concessiva ou não de liminares somente será reformada em caso de evidente ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorre no caso em tela.

Carecem de razão os agravantes, pois não se vislumbra in casu, os requisitos autorizadores da antecipação pretendida.

Humberto Theodoro Júnior1 enfatiza que a antecipação da tutela não é uma simples faculdade ou mero poder discricionário do juiz, mas se trata de um direito subjetivo processual. Isso porém, desde que presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei.

Sérgio Bermudes2 também a conceitua com clareza ao afirmar que “cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada que busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos de lei, é anteposta ao momento procedimental próprio”.

A medida de antecipação é o provimento capaz de antecipar, ainda que provisoriamente, a decisão de mérito pleiteada no litígio, reconhecendo de modo adiantado o “possível” direito que tem a parte.

Assim, válida a decisão hostilizada, pois proferida com base na prudente e ponderada convicção do Magistrado singular, o qual se ateu aos primados da lei, não se revelando teratológica.

O fato da existência de cláusulas consideradas leoninas pelos agravantes não autoriza a concessão de liminar para a livre comercialização da safra de soja, uma vez que a credora ficaria sem a garantia contratualmente estabelecida.

Esta Corte assim se manifestou em caso análogo:

“A doutrina e jurisprudência, neste particular, têm assentado possuir o magistrado, no exame de pedido de liminares, certo poder discricionário, desde que não resulte da prestação jurisdicional, ilegalidade ou abuso de direito e, diante de tais circunstâncias a concessão da tutela ao contrário de infringência legal, demonstra-se necessária.” (TAPR, Ac. 13714, 3ª CC, Rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo)

Desta forma, por estar o presente recurso em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 26 de abril de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

1 RJ - 232 - Fev/97 - Doutrina. p. 10.

2 A reforma do Código de Processo Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
Despachos Relator

015. 260959-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60833. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 20040000051 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a. Adv.: Míriam Borges Loch. Adv.: Mara Rúbia Guerra. Agravante: Inepar S/a - Indústria e Construções. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Renato Beltrami. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão (fls. 211) proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato, sob o no 51/2004, que determinou o impedimento da inscrição do nome do agravado nos serviços de proteção ao crédito e a sua exclusão, se já incluso.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese, que seja reformado o r. despacho agravado, posto que, o agravado restou inadimplente com o agravante, o que torna lícita sua inscrição em rol de devedores em serviços de proteção ao crédito.

Ainda, que a r. decisão fere a orientação jurisprudencial do STJ, na medida em que deseja impor ao Réu dever de abstenção de registrar o nome do agravado nos órgãos de restrição ao crédito e sua exclusão, se já incluso, sem contudo observar o cumprimento de todos os requisitos necessários para tanto, em especial o depósito do valor referente à parte tida como incontroversa, ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, que por certo ponderará o valor da dívida.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não do impedimento da inscrição do agravado nos serviços de proteção ao crédito, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

016. 261039-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/61575. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001395 Embargos a Execução. Agravante: Pro Stand Projetos e Montagens Ltda.Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: Rent A Fair Ltda.Advogado: Maria Aparecida Botura Emerich. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Ação de Execução, sob o no 1395/2003, que rejeitou preliminar de ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo de execução.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese, que seja reformado o r. despacho agravado, posto que, tal decisão interlocutória embora reconheça faltar título executivo, indica documentos outros - duplicata e nota fiscal - a impedir a extinção. Tanto um como outro, porém, definitivamente não tem o condão de suprir a ausência daquele.

Ainda, ante a ausência da cópia, cabe a extinção do processo por falta de um dos seus pressupostos, o que espera seja suprido por esse Egrégio Tribunal.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não da inversão do ônus da prova, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente re-

curso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 26 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

017. 261215-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60602. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000265 Anulatória. Agravante: Felipe Prasniewski. Agravante: Clarice Maria Prasniewski. Adv.: Milton Santos de Oliveira. Agravado: Bunge Alimentos S/a. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

FELIPE PRASNIEWSKI E OUTRO interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento objetivando a reforma da r. decisão que, nos autos de ação de anulação de contrato (cédula rural) nº 265/2004, indeferiu a liminar de antecipação de tutela, a qual objetivava que os agravantes ficassem desobrigados de entregar o soja à agravada e poderiam vendê-lo a terceiro pelo preço do dia.

O agravo de instrumento não merece seguimento, posto que a decisão recorrida está em total consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que a decisão concessiva ou não de liminares somente será reformada em caso de evidente ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorre no caso em tela.

Carecem de razão os agravantes, pois não se vislumbra in casu, os requisitos autorizadores da antecipação pretendida.

Humberto Theodoro Júnior1 enfatiza que a antecipação da tutela não é uma simples faculdade ou mero poder discricionário do juiz, mas se trata de um direito subjetivo processual. Isso porém, desde que presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei.

Sérgio Bermudes2 também a conceitua com clareza ao afirmar que "cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada que busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos de lei, é anteoposta ao momento procedimental próprio".

A medida de antecipação é o provimento capaz de antecipar, ainda que provisoriamente, a decisão de mérito pleiteada no litígio, reconhecendo de modo adiantado o "possível" direito que tem a parte.

Assim, válida a decisão hostilizada, pois proferida com base na prudente e ponderada convicção do Magistrado singular, o qual se ateve aos primados da lei.

O fato da existência de cláusulas consideradas leoninas pelos agravantes não autoriza a concessão de liminar para a livre comercialização da safra de soja, uma vez que a credora ficaria sem a garantia contratualmente estabelecida.

Esta Corte assim se manifestou em caso análogo: "A doutrina e jurisprudência, neste particular, têm assentado possuir o magistrado, no exame de pedido de liminares, certo poder discricionário, desde que não resulte da prestação jurisdicional, ilegalidade ou abuso de direito e, diante de tais circunstâncias a concessão da tutela ao contrário de infringência legal, demonstra-se necessária." (TAPR, Ac. 13714, 3ª CC, Rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo)

Acerca do pedido no sentido de se determinar que a parte agravada se abstenha de incluir os nomes dos agravantes nos cadastros de inadimplentes, tem-se que não há como analisar tal questão em sede do presente agravo de instrumento. Isto porque, tal matéria não foi objeto da decisão agravada.

Sabe-se que o agravo de instrumento tem por objetivo a reforma de decisão interlocutória. Deve portanto o recurso limitar-se ao que foi decidido na mesma. O agravo de instrumento não pode abranger matérias que não foram abordadas na decisão agravada.

Não podem os agravantes, de forma alguma, fugir do âmbito da decisão recorrida, pretendendo que lhe seja concedido direito que sequer foi aventado na decisão impugnada.

A rigor, não houve decisão a respeito do tema que pretendem os agravantes ver aqui analisado. O ilustre magistrado não deferiu nem indeferiu o pedido de não inclusão de seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito, mas limitou-se a abordar a questão da antecipação da tutela no que

se refere à alienação da soja.

Percebe-se assim, a impossibilidade desta Corte em apreciar a matéria relativa à abstenção de inclusão dos nomes dos agravantes dos órgãos de proteção ao crédito. Co-nhecer do presente recurso, também neste aspecto, seria uma afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Este entendimento é pacífico na jurisprudência deste E. Tribunal de Alçada. São inúmeros os julgados recentes neste sentido:

"Agravo de Instrumento nº 176024-7 - 4ª Câmara Cível - Relator Fernando W. Bodziak - 20/03/2002

(...)

Não cabe ao Tribunal conhecer de matérias não argüidas no juízo a quo, sob pena de agressão ao princípio do duplo grau de jurisdição."

"Agravo de Instrumento nº 176456-9 - 6ª Câmara Cível - Relator Anny Mary Kuss - 12/11/2001 - Unânime

No recurso não pode a parte impugnar senão aquilo que foi decidido no despacho atacado.

A alegação, em sede de preliminar quanto a inadequação do procedimento cautelar, que entende foi utilizado erroneamente no lugar da Execução de Obrigação de Fazer ou até de pedido de antecipação de tutela, e conseqüente indeferimento do pedido inicial, bem como a extinção do processo sem julgamento de mérito, não foi matéria ventilada no despacho atacado, não podendo ser objeto deste, em face do princípio do duplo grau de jurisdição. (...)"

"Agravo de Instrumento nº 182573-2 - 1ª Câmara Cível - Relator Mario Rau - 6/11/2001

Se o tema versado no agravo de instrumento foi também objeto de pedido dirigido ao juízo do processo, sem a apreciação daquele pedido torna-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, sob pena de incidir-se em supressão de instância."

"Agravo de Instrumento nº 176240-1 - 4ª Câmara Cível - Relator Sérgio Rodrigues - 26/09/2001

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PRETENSÃO À INVOCAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA DE QUESTÕES NÃO SUSCITADAS EM PRIMEIRO GRAU - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Se as questões ventiladas em sede recursal não foram discutidas em primeiro grau, sendo certo que a agitação delas nesta etapa recursal constitui invocação que não pode ser tolerada, por evidente ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. RECURSO NÃO CONHECIDO."

É este também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que em recentes decisões assim se manifestou:

"ROMS 8309/RJ - Relator Min. Laurita Vaz - 2ª Turma - 8/10/2001

Questões não suscitadas e debatidas em primeiro grau não podem ser apreciadas por esta Corte na esfera de seu conhecimento recursal, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (...)"

"AGA 264010/PR - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - 4ª Turma - 2/04/2001

PROCESSO CIVIL. EXEGESE DO ART. 515, § 1º, CPC. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- A questão não suscitada, não discutida e que não foi objeto de apreciação pela sentença não pode ser conhecida pelo tribunal por ocasião da apelação, salvo nas hipóteses de apreciação de ofício (CPC, arts. 267 - § 3º c/c 301 - § 4º)."

"ROMS 13457/MG - Relator Min. Gilson Dipp - 5ª Turma - 29/04/2002

I - Verificando-se que parte da fundamentação tecida nas razões do recurso ordinário não foi objeto de discussão perante a Corte a quo, justamente porque não foi assinalada na exordial, impõe-se não conhecer do apelo, quanto a este pormenor, sob pena de restar violado o princípio do duplo grau de jurisdição. (...)"

"EDHC 17081/SP - Relator Min. Edson Vidigal - 5ª Turma - 25/02/2002

1. Não pode este STJ conhecer e decidir matéria não apreciada, previamente, pela Corte local. Procedimento diverso implicaria, inarredavelmente, em ofensa direta ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição (...)"

Desta forma, por estar o presente recurso em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Juiz Relator

1 RJ - 232 - Fev/97 - Doutrina. p. 10.

2 A reforma do Código de Processo Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

Despachos Relator

018. 261224-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63403. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000059 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Fernando Fernandes. Agravado: Nilva Silvestre. Adv.: Fernando Fernandes. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Ação de Consignação em Pagamento, sob o no59/1999, que determinou a inversão do ônus da prova, bem como o pagamento dos honorários periciais.

Inconformado, recorreu o agravante alegando, em síntese, que seja reformado o r. despacho agravado, posto que, não está presente o pressuposto de hipossuficiência na parte agravada.

Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor pelo princípio da irretroatividade da Lei, tendo em vista que o contrato sub iudice o foi firmado em data anterior à vigência da Lei no 8.078/1990.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não da inversão do ônus da prova, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

019. 261275-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/62978. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000031 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Ricardo Bispo da Silva. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Liminar, sob o no31/2004, que deferiu a medida liminar pleiteada pelo agravado.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese, que seja reformado o r. despacho agravado, posto que, preliminarmente, da impossibilidade jurídica do Pedido de Consignação na Ação Revisional, uma vez que o mesmo possui rito próprio.

Da ilegitimidade passiva do ora agravante, pois este só tem gerência sobre as informações constantes dos cadastros particulares com os quais mantém convênio e ainda assim, somente em relação as informações que tenham por ele sido enviadas a estas.

Ainda, ausência de verossimilhança das alegações por parte do agravado, impossibilidade de manutenção do agravado na posse do bem e alternativamente, não sendo possível a manutenção integral do registro de proteção ao crédito, requer, ao menos seja o mesmo mantido com a anotação da existência de ação revisional do débito.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a possibilidade ou não do deferimento da medida liminar, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

020. 261296-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63509. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001024 Declaratória. Agravante: Invest Factoring Fomento Mercantil

Ltda. Adv.: Suzana Valenza Manocchio. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Agravado: Vita Sorriso Odontologia Preventiva S/c Ltda. Adv.: Gilberto Gaeski. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. interpôs o presente recurso de agravo de instrumento objetivando a reforma da r. decisão que, nos autos de ação declaratória de nulidade de título com pedido de tutela antecipada nº 1024/2003, deferiu a liminar de antecipação de tutela, determinando a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata nº CPS 52/01-06.

O agravo de instrumento não merece seguimento, posto que a decisão recorrida está em total consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que a decisão concessiva ou não de liminares somente será reformada em caso de evidente ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorre no caso em tela.

Humberto Theodoro Júnior² enfatiza que a antecipação da tutela não é uma simples facilidade ou mero poder discricionário do juiz, mas se trata de um direito subjetivo processual, quando presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei.

Sérgio Bermudes³ também a conceitua com clareza ao afirmar que "cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada que busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos de lei, é antecipada ao momento procedimental próprio".

A medida de antecipação é o provimento capaz de antecipar, ainda que provisoriamente, a decisão de mérito pleiteada no litígio, reconhecendo de modo adiantado o "possível" direito que tem a parte.

Assim, válida a decisão hostilizada, pois proferida com base na prudente e ponderada convicção do Magistrado singular, o qual se ateve aos primados da lei, não se revelando teratológica.

Esta Corte assim se manifestou em caso análogo:

"A doutrina e jurisprudência, neste particular, têm assentado possuir o magistrado, no exame de pedido de liminares, certo poder discricionário, desde que não resulte da prestação jurisdicional, ilegalidade ou abuso de direito e, diante de tais circunstâncias a concessão da tutela ao contrário de infringência legal, demonstra-se necessária." (TAPR, Ac. 13714, 3ª CC, Rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo)

Desta forma, por estar o presente recurso em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil.

Publique-se e intemem-se. Curitiba, 28 de abril de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

1 Superior Tribunal de Justiça, ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029), 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 6/04/1999

ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 0139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 RJ - 232 - Fev/97 - Doutrina. p. 10.

3 A reforma do Código de Processo Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

Despachos Relator

021. 261298-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63748. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20040000184 Declaratória. Agravante: Silvio Mantovani. Agravante: Rosân-

gela Adami Mantovani. Adv.: Frederico R. de Ribeiro e Lourenço. Adv.: Marcelo Diniz Barbosa. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. DEFIRO o processamento do agravo.

2. DEFIRO a pretensão dos agravantes para suspender o cumprimento da decisão agravada, atribuindo efeito ativo, concedendo a antecipação da tutela almejada para que seja oficiado o 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, a fim de serem cancelados provisoriamente os protestos contra estes lançados, determinando ainda a retirada e abstenção da inscrição dos autores no cadastro de inadimplentes ou em serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e CADIN), até pronunciamento definitivo da Câmara.

3. Fundamento esta decisão, face a existência da Ação Ordinária movida pelo agravante contra o agravado, observado a jurisprudência dominante e por entender que a mesma poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 558, "caput" do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara.

4. Preste o MM. juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.

5. Intime-se o agravado para oferecer resposta, querendo no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC.

6. Comunique-se. Intimem-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR

Despachos Relator

022. 261418-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63553. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000110 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Teodoro Gonçalves. Agravado: Elvira Gonçalves. Curador: Mary Lucia A. de Andrade. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos de Execução de título extrajudicial nº 36/2001, contra a r. decisão que indeferiu o pedido de registro da penhora na matrícula nº 17.411 do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Maringá, determinando o levantamento da penhora ante o julgamento pela procedência dos embargos de terceiro nº 105/2001.

Pretende a agravante a conversão do arresto que recaiu sobre 50% do imóvel em questão em penhora, com o respectivo registro na matrícula do mesmo junto ao C.R.I. 3º Ofício de Maringá.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente Recurso de Agravo de Instrumento permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 557, § 2º, do CPC.

No presente caso, o recurso em questão é manifestamente improcedente. Humberto Theodoro Júnior, em seu Curso de Direito Processual Civil, ao comentar as possibilidades de aplicação do art. 557, assim afirmou: "As hipóteses de indeferimento do agravo pelo próprio relator são enumerados pelo art. 557 e permitem o trancamento do recurso não apenas no despacho da inicial, mas também posteriormente, quando apurado o fato que legalmente o autoriza, antes de chegar o feito ao julgamento do órgão colegiado competente. São casos de indeferimento do recurso pelo relator: (...) b) agravo manifestamente improcedente (o relator pode antecipar o julgamento que seria de competência do colegiado, se os elementos do recurso forem suficientes para evidenciar a completa falta de razão jurídica para sustentar a pretensão do agravante); ..."

É exatamente o que ocorre no presente caso. Os elementos constantes dos autos são suficientes para a verificação da total improcedência do recurso.

Deve-se ressaltar que a sentença proferida nos autos nº 105/2001 julgou procedentes os embargos de terceiro, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel arrestado nos autos de execução nº 36/2001, por se tratar de bem de família.

Não é possível, portanto, como pretende a agravante, a conversão do arresto em penhora, com o consequente

registro, eis que a sentença proferida nos autos de embargos de terceiro declarou a impenhorabilidade do imóvel.

Caso a ora agravante discordasse do contido na mencionada sentença, deveria apresentar o adequado recurso de apelação cível.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente.

Curitiba, 22 de outubro de 2003.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 6/04/1999

ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 0139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator

023. 261428-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63358. Materia: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000173 Medida Cautelar. Agravante: Coinbra Comércio e Processamento de Grãos e Oleaginosas Ltda. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Adv.: Nilce Regina Tomazeto Vieira. Adv.: Fernanda Cristina Parzianello. Agravado: L. C. Nascimento Insumos -festagro. Adv.: Regis Alan Bauli. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Defiro o processamento do agravo;

2. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC;

3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC;

4. Indefiro a liminar requerida, deixando de conceder a tutela antecipada e o efeito suspensivo pretendidos, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 do C.P.C. Entendo ainda, que o despacho recorrido está adequadamente fundamentado devendo ser mantido até o pronunciamento definitivo da Câmara.

5. Comunique-se. Intimem-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR

Despachos Relator

024. 261430-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63351. Materia: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000173 Medida Cautelar. Agravante: Coinbra Comércio e Processamento de Grãos e Oleaginosas Ltda. Adv.: Fernanda Cristina Parzianello. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Adv.: Nilce Regina Tomazeto Vieira. Agravado: E. A. Faria da Silva. Adv.: Regis Alan Bauli. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Defiro o processamento do agravo;

2. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC;

3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC;

4. Indefiro a liminar requerida, deixando de conceder a tutela antecipada e o efeito suspensivo pretendidos, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 do C.P.C. Entendo ainda, que o despacho recorrido está adequadamente fundamentado devendo ser mantido até o pronunciamento definitivo da Câmara.

5. Comunique-se. Intimem-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR

Despachos Relator

025. 261540-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/65523. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800001265 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 1773753 Reexame Necessário e Apelação Cível. Agravante:

Solusoft Informática Ltda. Adv.: Ana Beatriz Balan Villela. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Heron Arzuza. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I- Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de mandado de segurança, sob o n.º 1265/98, que indeferiu o pedido de levantamento de valores depositados e vinculados ao feito desde o seu ajuizamento.

O indeferimento do pedido teve por fundamento a ocorrência de julgamento em segunda instância do mérito do mandado de segurança, devendo os valores depositados serem convertidos em renda a favor do Município.

Manifestando inconformismo, recorre Solusoft Informática Ltda, alegando, em síntese:

Que impetrou mandado de segurança perante a 2ª vara da Fazenda Pública de Curitiba, com a finalidade de definitivamente afastar ato abusivo da Autoridade impetrada, protegendo direito líquido e certo do agravante, relativamente à não incidência do Imposto Sobre Serviços - ISS -, na forma pretendida em auto de infração nº 27.770.

Em primeira instância, restou concedida parcialmente a segurança, unicamente para afastar a cobrança, pala autoridade fiscal, dos juros moratórios incidentes sobre o crédito tributário discutido.

Na seqüência, os autos subiram ao Tribunal de Alçada, onde, em reexame necessário, foi reformada a sentença, para o efeito de julgar extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Contra este acórdão a agravante apresentou embargos de declaração.

Em 12/11/2003 a agravante requereu a desistência do mandado de segurança, bem como dos embargos de declaração, após intimação do Município para se manifestar sobre a pretensão.

Transcorrido o prazo sem a manifestação municipal, restaram os embargos de declaração extintos, por despacho do relator. Diante disso, a agravante requereu o levantamento da quantia depositada e vinculada ao mandado de segurança, pois já está sendo executada pelo Município de Curitiba (autos execução fiscal 36948/99), cujo débito foi parcelado em 10/12/2003, com pagamento pontual das parcelas.

Sustenta que o levantamento dos depósitos judiciais é amparado pela jurisprudência do STJ, que decidiu pela restituição desta ao depositante, quando decidida a questão sem julgamento de mérito, como é o caso. Requer seja atribuído o efeito suspensivo ao agravo, para que, deferido o pedido de desistência formulado, seja autorizado o levantamento dos valores depositados e, no mérito, seja mantido o efeito suspensivo concedido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica o reconhecimento da possibilidade da desistência do mandado de segurança, com o subsequente levantamento dos valores depositados judicialmente.

A questão posta a exame primitivo revela-se, de fato, a matéria recorrida, não comportando concessão de efeito suspensivo, já que deverá ser apreciada por ocasião do julgamento do mérito. Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, entendo não existir um risco iminente de dano ao agravante. A manutenção dos depósitos não causará prejuízos irreparáveis à empresa.

O resguardo dos depósitos servirá, tão somente, como uma garantia ao credor agravado, estando o agravante impossibilitado de consumi-los.

II- Neste entendimento, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, não obstante a fundamentação deduzida pelo Agravante, inexistir risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

III- Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

IV- Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

V- Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 30 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

RELATOR

Despachos Relator

026. 261645-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/65845. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000478 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000002 Anulatória. Autos Complementares: 200000000200 Embargos a Execução. Agravante: Andréa Bordin Jacob Santos. Agravado: Luiz Rodrigo Castro Santos. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Orgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida (fls.1006) nos autos de Embargos à Execução, sob o nº 478/2000, que revogou decisão anterior, na parte que recebeu o recur-

so de apelação no efeito suspensivo.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese que, merece reforma o r. despacho agravado, pois a discussão que se impôs aos Embargos consistiu na falta de pressupostos à Execução.

Ainda, que somente em casos excepcionais é que será suprimido o efeito suspensivo. E, no caso em comento é clara a percepção que na unidade formal, ou seja, uma sentença para duas ou mais causas, deve residir o cuidado de recebimento de recursos em ambos os efeitos.

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento.

O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a atribuição de efeito suspensivo em sede de recurso de Apelação, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações. Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistente risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II. Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

Curitiba, 30 de abril de 2004.

DIMAS ORTÊNCIA DE MELO
RELATOR

Despachos Revisor

027. 188484-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150408. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000466 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000301 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9700000257 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Comércio de Papéis Primos de Rio Claro Ltda (representado Por Ana Rita Duckur Cristofoleti da Silva Porto). Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Espólio de Lídia Scheidt Curi (representado Por Seu Inventariante Sr. Elias José Curi). Adv.: Kleber Cazzaro. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Relator Designado: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Comércio de Papéis Primos de Rio Claro Limitada interpôs Embargos Infringentes da parte não unânime do acórdão nº 16981 da Oitava Câmara Cível.

Não deve ser admitido os Embargos Infringentes, pois não preenche os requisitos insertos no artigo 530, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Prevê o artigo 530 do Código de Processo Civil:

“Art. 530 - Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”.

Assim, o acórdão, embora não unânime, não reformou a sentença nesse aspecto, negando provimento ao recurso de apelação interposto.

A lição de José Rogério Cruz e Tucci esclarece:

“A leitura da primeira parte do novo art. 530 revela que efetivamente a interposição dos embargos infringentes ficou reduzida a duas únicas hipóteses, quais sejam, quando o acórdão não unânime, que tiver julgado o mérito da causa: a) houver reformado, em grau de apelação, a sentença; e b) houver julgado procedente o pedido deduzido em ação rescisória.

...

Doravante, a adequação dos embargos infringentes contra acórdão proferido em apelação exige dois pressupostos, a saber: (i) que tenha sido provido o recurso; e (ii) que a divergência diga respeito ao meritum causae, ou seja, ao objeto material do processo”. (Lineamento da Nova Reforma do Código de Processo Civil, págs. 123 - grifo nosso).

Com a mesma orientação, é pacífica a doutrina:

“Só tem cabimento se (não sendo unânime o acórdão) houver desconincidência entre o teor da sentença e do acórdão, sendo aquela de mérito e tendo este reformado aquela” (Luiz R. Wambier e Tereza Arruda Alvim Wambier. Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, pag. 131).

“Os embargos infringentes são cabíveis apenas dos acórdãos não unânimes que reformarem (total ou parcialmente) a sentença ou que julgarem procedente o pedido em ação rescisória” (Nelson Nery Junior. Código de Processo Civil Comentado, pag. 895).

Portanto, não tem cabimento os Embargos Infringentes contra acórdão que por maioria manteve a sentença.

Ante o exposto, deixo de admitir os embargos infringentes. Intimem-se.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 5/05/2004

Relação No. 2004.01807 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amazonas Francisco Do Amaral	001	0252903-3
Anders Frank Schattenberg	002	0245030-4
Ernani Ferreira Do Rosário	001	0252903-3
Jayro Roque Zanchet	001	0252903-3
Julio Assis Gehlen	002	0245030-4
Osmar Alfredo Kohler	002	0245030-4
Ronnie Kohler	002	0245030-4
Rui Santo Basso	001	0252903-3
Ulises Pizzatto	001	0252903-3
Valmir Schreiner Maran	002	0245030-4

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

001.0252903-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/4784. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000137 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000079 Execução por Quantia Certa. Apelante: Ivo Luiz Trento. Apelante: Liselote Trento. Adv.: Ernani Ferreira do Rosário. Adv.: Ulises Pizzatto. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Rondon - Copagril. Adv.: Rui Santo Basso. Adv.: Jayro Roque Zanchet. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortência de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

Vista ao(s) embargado(s) - vista para contra-razões de embargos infringentes - Prazo: 15 dias

002.0245030-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/146315. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200018831 Declaratória. Autos Complementares: 1444524 Agravo de Instrumento. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Apelado: Clínica Paranaense de Radiologia S/c. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Anders Frank Schattenberg. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Motivo: vista para contra-razões de embargos infringentes.

I Divisão Cível
Oitava Câmara Cível em Composi
Emitido em 05/05/2004

Relação No. 2004.01806 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Daniel Behar Ribeiro	001	0237596-2
Jorge Gomes Rosa Neto	001	0237596-2

Despachos Relator

001.0237596-2 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2003/98666. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2369413 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000698 Anulatória. Autos Complementares: 200300000698 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Tda - Confecções Ltda. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Daniel Behar Ribeiro. Impetrado: Juiz Relatora do Agravo de Instrumento Nº 2366413. Litis: Carlos Roberto Cardoso. Orgao Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Extingo o feito ante manifesto desinteresse. Intimem-se.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal

Relação Nº 2004.01795 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amin José Hannouche	0007	0248603-9
Antonio Carlos Neto	0011	0255176-8

Ari Borges Monteiro	0009	0251737-5
Cláudio Nunes do Nascimento	0002	0256477-4
Elizabeth Bergamo de Godoy	0004	0233689-6
Fabiana Nantes Giacomini	0010	0255125-1
Jaime Jose Faccio	0001	0255163-1
José Cicero Celestino	0007	0248603-9
José Valdecir Cavalini	0006	0248553-4
Marcos Vieira de Camargo	0013	0256497-6
Márcio Diniz Fancelli	0008	0248625-5
Márcio Luiz Paloma	0012	0256243-8
Richardson Marcelo V. Vieira	0003	0256960-4
Ronaldo Camilo	0004	0233689-6
Tânia Regina Demeterco	0005	0248153-4
Washington Luiz Stelle Teixeira	0010	0255125-1
Wilton Silva Longo	0013	0256497-6

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO:0255163-1 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200100001502 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Redivaldo Ferreira Def Dat: Jaime Jose Faccio Relator: Juiz Marques Cury

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO:0256477-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200200000451 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Nelson Pommerening Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento Relator: Juiz Marques Cury

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0003. PROCESSO:0256960-4 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000226 Queixa-crime Recorrente: Edson Junqueira, Vera Lúcia Ramalho Junqueira Adv.: Richardson Marcelo Veloso Vieira Recorrido: Rachel Silvestre Corrêa, Edno Guandalin, Sônia Maria Gazo-la, Lúcio Diyog Aoki Relator: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO:0233689-6 Comarca: Icaraima Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000014 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Valdenicio Teodoro de Souza Adv.: Ronaldo Camilo, Elizabeth Bergamo de Godoy Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO:0248153-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200000030309 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Antônio Ramílio Pereira Lopes Def Pub: Tânia Regina Demeterco Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO:0248553-4 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000079 Ação Penal Apelante: Reinaldo Gois da Silva Def Pub: José Valdecir Cavalini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO (CR)

0007. PROCESSO:0248603-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000083 Restituição de Coisa Apreendida apelante: Maqs Tork Agrocomercial Ltda Adv.: José Cicero Celestino apelado: Ivan Alves de Alcântara Adv.: Amin José Hannouche apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO:0248625-5 Comarca: Cianorte Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000017 Ação Penal Apelante: Renato Coelho dos Santos Adv.: Márcio Diniz Fancelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO:0251737-5 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000070 Ação Penal Apelante: Nivaldo de Oliveira Adv.: Ari Borges Monteiro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO:0255125-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300008778 Ação Penal Apelante: Elizandra Correia dos Santos Réu Preso Adv.: Fabiana Nantes Giacomini, Washington Luiz Stelle Teixeira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO:0255176-8 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000036 Ação Penal Apelante: Eleandro Aparecido Euzébio Adv.: Antonio Carlos Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO:0256243-8 Comarca: Rio Negro Vara:

Vara Criminal Acao Originaria: 200100000030 Ação Penal Apelante: Bemvindo Fernandes dos Santos Adv.: Márcio Luiz Paloma Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama
APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO:0256497-6 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000073 Ação Penal Apelante: Valdenilson Lugle Réu Preso Adv.: Marcos Vieira de Camargo Apelante: Marcelo Alexandre Gasparini Tubias Réu Preso Adv.: Wilton Silva Longo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal

Relação Nº 2004.01799 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	0019	0252535-5
Antonio Tavares Bueno	0006	0217199-7
Donizetti Antonio Zilli	0014	0245338-5
Elizandro Marcos Pellin	0009	0237861-4
Enéias de Souza Reis	0014	0245338-5
Francisco A. de Camargo Beltrã	0022	0256087-0
Fábio Zamberlan C. d. Silva	0005	0214171-7
Geraldo de Oliveira	0017	0251139-9
Ibrahim Hamad Halabi	0009	0237861-4
Jandir Vardanega Verona	0009	0237861-4
José Wladimir Garbuggio	0018	0251607-2
Leonidas Gioppo Nascimento	0013	0242830-2
Leopoldo Antonio Sokolowski	0001	0252708-8
Luis Carlos Peralta	0020	0252664-1
Luiz Eduardo de Souza	0019	0252535-5
Maran Carneiro da Silva	0007	0223885-5
Marcia Thais de Oliveira	0019	0252535-5
Maria José de Araujo Boaro	0021	0253605-6
Miguel Haddad	0003	0183042-6
	0011	0241669-9
	0015	0246763-2
Nevaldo Francisco Cazella	0002	0176952-6
Nilton Bussi	0009	0237861-4
Nilton Ribeiro de Souza	0001	0252708-8
Renô Carneiro da Silva	0007	0223885-5
Rogério Oscar Botelho	0008	0233001-2
Rone Marcos Brandalize	0012	0242018-6
Sandra Regina Rangel Silveira	0010	0238640-9
Sebastião Miguel de Moralles	0020	0252664-1
Sônia Regina Santos Silveira	0007	0223885-5
	0016	0247856-6
Yoshikazu Fucuda	0004	0186676-4

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0001. PROCESSO:0252708-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300019222 Pedido de Liberdade Provisória Recorrente: Claudemir de Jesus Réu Preso Adv.: Leopoldo Antonio Sokolowski, Nilton Ribeiro de Souza Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO:0176952-6 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000034 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Eliseu Antonio Kufner Adv.: Nevaldo Francisco Cazella Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO:0183042-6 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000079 Ação Penal Apelante: Sidney Pereira dos Santos Def Pub: Miguel Haddad Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO:0186676-4 Comarca: Assaí Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9700000039 Ação Penal Apelante: Maria Ondina Rodrigues Adv.: Yoshikazu Fucuda Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO:0214171-7 Comarca: Altônia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000054 Ação Penal Apelante: Jonas Aparecido Mendes Def Dat: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO:0217199-7 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000170 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Marcos Olivetti, Adriana Semkiv Olivetti Def Dat: Antonio Tavares Bueno Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO:0223885-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200200071297 Ação Penal Apelante: Reinaldo de Paulo Vergílio Réu Preso Adv.: Sonia Regina Santos Silveira, Renô Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO:0233001-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000267 Ação Penal Apelante: Lucas Henrique Fabiani Réu Preso Adv.: Rogério Oscar Botelho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO:0237861-4 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000003 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Alcides Colla Réu Preso Adv.: Elizandro Marcos Pellin Apelante: Moisés de Oliveira Réu Preso Adv.: Jandir Vardanega Verona Apelado: Os Mesmos, Aldir Câmara Franco Adv.: Nilton Bussi, Ibrahim Hamad Halabi Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO:0238640-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200200081101 Ação Penal Apelante: Valter Rosa de Oliveira Réu Preso Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO:0241669-9 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000031 Ação Penal Apelante: Mauro Possoly Def Pub: Miguel Haddad Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO:0242018-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 9500023440 Ação Penal Apelante: Rafael Costa Cardoso, Valter Aparecido Maciel Adv.: Rone Marcos Brandalize Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO:0242830-2 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000139 Ação Penal Apelante: Roberto de Souza Réu Preso, Edivaldo Correia de Moraes Réu Preso Adv.: Leonidas Gioppo Nascimento Apelado: Ministério Público Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO:0245338-5 Comarca: Ipirorã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000014 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Edson Aparecido dos Santos Adv.: Enéias de Souza Reis Apelado: Reginaldo Pompel de Oliveira Adv.: Donizetti Antonio Zilli Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO:0246763-2 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000066 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José Roberto Ferreira Réu Preso Def Pub: Miguel Haddad Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO:0247856-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000066 Ação Penal Apelante: Irineu Ubiraci da Cruz Réu Preso Adv.: Sonia Regina Santos Silveira Apelante: Fábio Manoel da Silva Adv.: Sonia Regina Santos Silveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO:0251139-9 Comarca: Colombo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000186 Ação Penal Apelante: José Domingos de Lara Adv.: Geraldo de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO:0251607-2 Comarca: Marialva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000085 Ação Penal Ape-

lante: Mauri de Matos, Mauro Marcilio Adv.: José Wladimir Garbuggio Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO:0252535-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200044829 Ação Penal Apelante: Wagner de Brito Silva Réu Preso Adv.: Luiz Eduardo de Souza, Marcia Thais de Oliveira Apelante: Rosalvo de Andrade Réu Preso Adv.: Adriana Aparecida da Silva Apelante: Setembrino de Freitas Réu Preso Adv.: Luiz Eduardo de Souza, Marcia Thais de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO:0252664-1 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000003 Ação Penal Apelante: Terezinha Santos do Nascimento Réu Preso Adv.: Sebastião Miguel de Moraes, Luis Carlos Peralta Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon)

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO:0253605-6 Comarca: Terra Roxa Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000036 Ação Penal Apelante: Paulo Sérgio de Souza Réu Preso Def Dat: Maria José de Araujo Boaro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO:0256087-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9900030150 Ação Penal Apelante: Amarelido Carvalho de França Réu Preso Adv.: Francisco A. de Camargo Beltrão Apelado: Mistério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz João Kopytowski

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal

Relação Nº 2004.01800 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre G. Ribas	0003	0238980-8
Antonio A. Lopes F. Basto	0004	0239502-8
Luiz Fernando Cachoeira	0003	0238980-8
Murilo Lopes Buchmann	0002	0237686-1
Victor André Cotrin da Silva	0001	0230230-1

APELAÇÃO CRIMINAL

0001. PROCESSO:0230230-1 Comarca: Piraquara Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000076 Ação Penal Apelante: Daniel Borbela Réu Preso Adv.: Victor André Cotrin da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO:0237686-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Acao Originaria: 200200040286 Ação Penal Apelante: Roberto Bueno Jardim Réu Preso Adv.: Murilo Lopes Buchmann Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO:0238980-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200200114603 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Mário Marcimiano Camargo Réu Preso, Sandro Luiz da Silva Réu Preso Adv.: Alexandre G. Ribas Apelante: Junielson dos Santos Alves Réu Preso Adv.: Luiz Fernando Cachoeira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO:0239502-8 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Acao Originaria: 9400009984 Ação Penal Apelante: Alcacir Francisco Marcon Adv.: Antonio A. Lopes Figueiredo Basto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria

José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 13/05/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal

Relação Nº 2004.01803 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 13/05/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Andrea Ricci da Silva Carvalho	0009	0255350-4
Antônio Tarcisio Matté	0004	0249580-5
Carlos Rogério da Silva	0008	0253594-8
Clovis Cardoso	0002	0221731-4
Edson Aparecido Stadler	0005	0250604-7
Jose Soares Filho	0007	0251871-2
José Feldhaus	0001	0220155-0
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	0008	0253594-8
Marcelo Labegalini Ally	0008	0253594-8
Nilton Ribeiro de Souza	0003	0246492-8
Oswaldo Carnellosso	0006	0251221-2
Reginaldo Luiz Sampaio Schisle	0008	0253594-8
Vilson Corrêa	0005	0250604-7

APELAÇÃO CRIMINAL

0001. PROCESSO:0220155-0 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: Ação Penal Apelante: Wanderley Aparecido de Moraes Réu Preso Adv.: José Feldhaus Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO:0221731-4 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000048 Ação Penal Apelante: Natalino de Souza Réu Preso Adv.: Clovis Cardoso Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lidio J. R. de Macedo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO:0246492-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200300035020 Ação Penal Apelante: Lucileno Lemes da Rosa Réu Preso Adv.: Nilton Ribeiro de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO:0249580-5 Comarca: Medianeira Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000055 Ação Penal Apelante: Alexandre Fernandes da Silva Adv.: Antônio Tarcisio Matté Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO:0250604-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000211 Ação Penal Apelante: Adelair Ferreira Tizone Réu Preso Adv.: Edson Aparecido Stadler Apelante: Carlos César Ferreira de Oliveira Adv.: Vilson Corrêa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO:0251221-2 Comarca: Palotina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000001 Ação Penal Apelante: Jefferson de Oliveira Réu Preso Def Dat: Oswaldo Carnellosso Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO:0251871-2 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000079 Ação Penal Apelante: Fábio Gomes da Silva Adv.: Jose Soares Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO:0253594-8 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000059 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Laercio Carneiro da Silva Réu Preso, Manoel Ferreira da Silva Réu Preso Adv.: Carlos Rogério da Silva Apelante: Marcus Labegalini Ally Réu Preso Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço, Marcelo Labegalini Ally Apelante: Robson Souza Réu Preso Adv.: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO:0255350-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300024978 Ação Penal Apelante: Fabian Escobar Rodrigues Réu Preso Adv.: Andrea Ricci da Silva Carvalho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

Divisão Criminal

Primeiro Gr. Câmaras Criminais Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01805 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Caroline Lopes Dos Santos Coen	001	0238031-0

Despachos Relator

001.0238031-0 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/100042. Materia: Criminal. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000006 Ação Penal. Autos Complementares: 1084826 Apelação Crime. Requerente: Domingos Camilo Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Postula DOMINGOS CAMILO Revisão Criminal, a fim de ver reformada a r. sentença monocrática de fls. 375 a 396, proferida pelo douto juízo de Direito da Vara Criminal de Centenário do Sul, nos autos de Ação Penal nº006/2000, que julgou procedente a denúncia prefacial, a fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 214 do Código Penal (crime de atentado violento ao pudor), por duas vezes, e artigo 1º, § 1º e 3º, da Lei 9.455/97 (crime de tortura), à pena de 14 (quatorze) anos e04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, decisão esta que foi ratificada pelo venerando Acórdão nº 13.621, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 481 a 490).

2. No entanto, entendo que esta Corte não é a competente para o conhecimento do presente feito.

Senão vejamos. Muito embora tenha o presente feito sido dirigido e atuado perante este E. Tribunal de Alçada, ante a sua competência originária para o processamento e o julgamento dos crimes aos quais restou o revisionando condenado em decisão transitada em julgado (CE - art. 103, inc. III, alínea "s" - crimes contra a pessoa), entendo que o presente pedido de Revisão Criminal deva ser julgado perante o Egrégio Tribunal de Justiça, por força da prevenção, uma vez que foi aquela Colenda Corte quem conheceu e julgou, pelo Acórdão nº 13.621 (fls. 481 a 490 dos autos em apenso), da lavra do eminente Desembargador CLO-TÁRIO PORTUGAL NETO, integrante da Colenda 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a questão de mérito referente à Apelação Criminal nº108.482-6.

Este entendimento está em consonância com a orientação dominante do E. Tribunal de Justiça do Paraná: EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO E CONFIRMADA POR ESTA CORTE - COMPETÊNCIA ATUALMENTE DESLOCADA PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA QUE ENTRETANTO, NÃO ALTERA IN CASU, A DESTA CORTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA REVISIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 101, INCISO VII, LETRA "E" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EM LIAME COM O ART. 85, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO. (...). (TJPR - R.C. nº 99.835-6 - Rel. MILANI DE MOURA - Grupo de Câmaras Criminais - AC. 3367).

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - COMPETÊNCIA - ALTERAÇÃO - NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL ESTADUAL - APELO ANTERIOR JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA APRECIACÃO DO PLEITO DE REVISÃO MANTIDA. (...). (TJPR - R.C. nº 132.799-1 - Rel. IDEVAN LOPES - Grupo de Câmaras Criminais - AC. 3524).

3. Assim sendo, por entender que o presente feito não é da competência deste E. tribunal de Alçada, determino a remessa destes autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, por ser ele o competente para o processamento e o julgamento deste feito. Publique-se e intímem-se. Cumpra-se.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
RELATORA

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01798 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Pereira Tome	003	0261557-0
Jossimar Ioris	002	0257502-6
Manoel Braulio Dos Santos	003	0261557-0

Reinaldo Ignacio Alves 001 0254996-6

Despachos Relator
001.0254996-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/20925. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000095 Ação Penal. Autos Complementares: 2348852 Recurso Crime em Sentido Estrito. Impetrante: Oscar Modesto Filho. Paciente: Oscar Modesto Neto Réu Preso. Adv.: Reinaldo Ignacio Alves. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Hei por bem, em declinar da competência ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, s.m.j., competente para conhecer do "writ", porquanto o paciente foi denunciado como incurso nos artigos 157, § 2º, I, e 121, § 2º, I (mediante promessa de recompensa), c/c o 69, todos do Código Penal, e o referido crime doloso contra a vida não se insere na competência do Tribunal de Alçada (artigo 104, letras "n" a "x", Constituição Estadual). No Recurso Crime em Sentido Estrito nº 234.885-2 em que o ora paciente figura como recorrente, está igualmente sendo declinada a competência para o egrégio Tribunal de Justiça, mas com fundamento no artigo 105 da Carta Política Estadual. Efetuadas as anotações que se fazem necessárias, encaminhem-se os autos com urgência.

Intime-se.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

Marques Cury
Juiz Relator

Despachos Relator

002. 0257502-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/37648. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 900000024 Ação Penal. Autos Complementares: 8700000112 Ação Penal. Impetrante: Bel. Jossimar Ioris. Paciente: Osmarino de Moraes. Adv.: Jossimar Ioris. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

1) Sustenta o impetrante que estariam presentes os feitos a que respondeu e foi condenado, pelo que se caracterizaria constrangimento ilegal, a manutenção de mandado de prisão contra si expedido;

2) Pelas informações - sempre lúcidas, como reiteradas do culto Juiz Roberto Antonio Massaro, tem-se que ainda não ocorreu a prescrição e qualquer das duas ações penais aludidas na impetração, além de existir ainda outra ação penal perante a segunda vara criminal de Foz do Iguaçu.

3) Nesse cariz, resta-me indeferir como efetivamente indefiro, a liminar.

4) Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça.

5) Após, volvam conclusos.

Despachos Relator

003. 0261557-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/63787. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400007188 Ação Penal. Autos Complementares: 200400007188 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400009679 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Manoel B. dos Santos. Impetrante: Bel. Antonio Pereira Tomé. Paciente: Evandro Aparecido dos Reis Flores Réu Preso. Adv.: Manoel Braulio dos Santos. Adv.: Antonio Pereira Tome. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelos advogados Manoel B. dos Santos e Antônio Pereira Tomé, em favor de Evandro Aparecido Reis Flores, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pela ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva. Como razões de concessão da liminar, alegaram, em síntese, que o paciente foi preso em 06/03/2004, acusado da prática, em tese, do delito tipificado no artigo 157, §2o, inciso II, do Código Penal; que os fatos narrados na denúncia não são verdadeiros, uma vez que o paciente não cometeu o delito que lhe foi imputado; que "somente ocorreu vias de fato entre os contendores"; que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da liberdade provisória, uma vez que o paciente é primário, sem antecedentes criminais, apresenta residência fixa e desenvolve trabalho lícito; que a colocação em liberdade do paciente não colocará em risco a instrução do processo.

Pugnaram, ao final, pela concessão da ordem impetrada liminarmente, determinando-se a imediata soltura do paciente.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento de ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Contudo, verifica-se dos elementos probatórios coligidos aos presentes autos que a materialidade do delito restou plenamente demonstrada, conforme se infere da referência na denúncia do auto de exibição e apreensão e do auto de entrega (fl. 31). No mesmo sentido, há indícios suficientes da autoria recaindo na pessoa do paciente, consoante depoimentos prestados no auto de prisão em flagrante (fls. 34/37), termos de declaração das

vítimas (fls. 39/41), nos quais as vítimas reconhecem o paciente e os co-réus como os autores do delito narrado na exordial acusatória.

A decisão monocrática que denegou o pedido de liberdade provisória (fls. 28/29), encontra-se devidamente fundamentada, tendo o MM. Juiz a quem bem sopesado as provas trazidas a lume, assim como observado os requisitos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Desta forma, evidencia-se dos autos que os pressupostos da decretação da custódia preventiva do paciente estão plenamente comprovadas, em especial para a garantia da ordem pública. Nos ensinamentos do mestre Julio Fabbrini Mirabete: "O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também se destina a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa".

E esta verificação da garantia da ordem pública, neste momento processual, somente pode ser perfilhada pelo juiz de primeiro grau, que se encontra em contato direto com a comunidade e pode precisar com melhor exatidão os reflexos sociais ocasionados pelos delitos em apreço.

Saliente-se, que a primariedade e bons antecedentes, assim como o fato de possuir residência fixa e desenvolver trabalho lícito, em momento algum poderiam impedir, como não impedem, a segregação do paciente do convívio social, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, posto que foram considerados, outrossim, os fortes indícios de autoria do delito recaindo sobre o paciente e a ampla comprovação da materialidade do evento delitivo.

No que tange à alegação de inocência do paciente no delito que lhe foi imputado, tem-se por certo que o habeas corpus não é a via adequada para apreciação aprofundada dos elementos probatórios, os quais serão devidamente analisados quando do término da instrução probatória e conseqüente prolação da r. sentença, sendo certo que se fosse feita em sede do writ, representaria indevida invasão do mérito, levando a um pré-julgamento do feito.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"Inadmissível, em sede de habeas corpus, o exame aprofundado de provas." (RSTJ 95/405).

"O habeas corpus não é meio idôneo para o exame aprofundado da prova." (JSTJ 33/332).

Por conseguinte, conclui-se que os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, o que impossibilita a concessão de liberdade provisória, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, inexistindo qualquer constrangimento ilegal na manutenção da segregação do paciente, razão pela qual indefiro o pedido de liminar deduzido na exordial.

3. Intimem-se.

4. Requistem-se informações à dita autoridade coatora, com urgência e via fax.

5. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de abril de 2004.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, p. 690.

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01813 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Clovis Mottin	007	0262021-9
Gardênia Mascarelo	006	0261961-4
Janaina Theulen Zagonel	004	0261878-4
	005	0261887-3
Oniel Emmendoerfer	003	0260098-2
Rosane Aparecida R. Emmendoerfer	003	0260098-2
Sandro Júnior Batista Nogueira	001	0258152-0
Silvio Siderlei Brauna	002	0259475-2

Despachos Relator

001. 0258152-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/43579. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000073 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 2003000000008 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000404 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Sandro Júnior Batista Nogueira. Paciente: Georgino Pereira dos Santos Réu Preso. Adv.: Sandro Júnior Batista Nogueira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Junte-se cópia do Ac. referido na informação de fls. 122. I.

30/04/2004.

Lauro Augusto Fabricio de Melo

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

002.0259475-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/52126. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300024994 Ação Penal. Impetrante: Silvio Siderlei Brauna. Paciente: Miguel da Silva Ferreira Réu Preso. Adv.: Silvio Siderlei Brauna. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Oficie-se à autoridade apontada como coatora, a fim de informar se foi determinado a realização de exame de avaliação psicológica da pessoa do paciente, instruindo o expediente com cópia do parecer de fls. 69, da d. Procuradoria Geral da Justiça.I.

Em 03/05/2004.

Lauro Augusto Fabricio de Melo

Juiz Relator.

Despachos Relator

003.0260098-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/55751. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400002003 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000069 Pedido de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400000077 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rosane Aparecida Ross. Impetrante: Bel. Oniel Emmendoerfer. Paciente: José Marcelo Santana da Cruz Réu Preso. Adv.: Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer. Adv.: Oniel Emmendoerfer. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho: Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos advogados Rosane Aparecida Ross e Oniel Emmendoerfer, em favor de José Marcelo Santana da Cruz, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais.

Em síntese, alegam os impetrantes que o paciente foi preso, supostamente em flagrante delito no dia 17 de janeiro do corrente ano, pela prática de roubo, tendo sido requerida a liberdade provisória e negada, bem como o pedido de reconsideração.

Asseveram que o constrangimento ilegal reside no fato de não estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, já que possui residência fixa, é primário, sem antecedentes criminais, bem como, pelo excesso de prazo para a formação da culpa, se passando mais de 81 dias.

II - Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, a princípio, não vislumbro ilegalidade da manutenção da prisão, uma vez que, a instrução criminal já está encerrada, motivo pelo qual denego a liminar pretendida.

III - Colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

ANTONIO LOYOLA VIEIRA

Relator Convocado

Despachos Relator

004.0261878-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/67305. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Janaina Theulen Zagonel. Paciente: Gilson Gelvan da Luz Réu Preso. Adv.: Janaina Theulen Zagonel. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. A alegada coação não se encontra comprovada, uma vez que o pedido não está instruído com qualquer documento, mormente formulado por advogado, cuja prova, em sede de habeas corpus é pré-constituída.

Assim, não demonstrada a veracidade do fato que a impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constringimento ilegal, indefiro a liminar almejada.

2. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer. I.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Relator.

Despachos Relator

005. 0261887-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/67300. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Janaina Theulen Zagonel. Paciente: Paulo Cesar dos Santos Réu Preso. Adv.: Janaina Theulen Zagonel. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. A alegada coação não se encontra comprovada, uma vez que o pedido não está instruído com qualquer documento, mormente formulado por advogado, cuja prova, em sede de habeas corpus é pré-constituída.

Assim, não se demonstrada a veracidade do fato que a impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constran-

gimento ilegal, indefiro a liminar almejada.

2. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com urgência que o caso requer. I.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Relator.

Despachos Relator

006. 0261961-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/63501. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 9400000050 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000043 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000065 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 9400000073 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400005355 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000065 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Gardênia Mascarelo. Paciente: João Antonio do Prado Réu Preso. Adv.: Gardênia Mascarelo. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão de liminar.

2. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com urgência que o caso requer.

Curitiba, 04 de maio de 2004.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Relator.

Despachos Relator

007.0262021-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/68499. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400012669 Ação Penal. Autos Complementares: 200400012669 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000233 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400011123 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Clóvis Mottin. Impetrante: Bel. Joaquim José Pereira Filho. Paciente: Thiago José dos Santos Réu Preso. Adv.: Clovis Mottin. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. A liminar referente ao excesso de prazo é matéria de mérito a ser apreciado pelo órgão julgador.

2. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com urgência que o caso requer. I.

Curitiba, 04 de maio de 2004

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Relator.

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 05/05/2004

Relação No. 2004.01770 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Beno Fraga Brandão	002	0259861-8
Beno Fraga Brandão	002	0259861-8
Carlos Fernandes	001	0258467-6
Carlos Fernandes	001	0258467-6
Nereu Carlos Massignan	001	0258467-6
Roberto Ferreira	002	0259861-8

Vista ao(s) recorrente(s) - Prazo: 8 dias

001. 0258467-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/45605. Materia: Criminal. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000008 Queixa-crime. Autos Complementares: 200000000114 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000158 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Carlos Fernandes. Adv.: Carlos Fernandes. Apelado: Nereu Carlos Massignan. Adv.: Nereu Carlos Massignan. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Vista Advogado: Carlos Fernandes (PR021381).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 8 dias

002. 0259861-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/53605. Materia: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000065 Queixa-crime. Apelante: Aldo Silva Junior. Adv.: Beno Fraga Brandão. Apelante: Maria da Penha de Oliveira. Apelante: Maria Elisa Ayres Ferreira. Apelante: Jose Milton de Oliveira. Apelante: Marciene Aires de Souza. Adv.: Roberto Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Vista Advogado: Beno Fraga Brandão (PR020920).

Comarca da Capital

Cível

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 67/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABUD GAIT NETTO	0011	000015/1998
ACACIO CORREA FILHO	0018	000126/1999
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0029	000933/2000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0033	000125/2001
ADRIANA DE FRANCA	0066	000078/2003
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0007	000079/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0053	000196/2003
	0049	000087/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0010	000363/1997
	0020	000248/1999
ADYR TACLA FILHO	0041	000117/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0012	000115/1998
	0045	000725/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES O	0061	000298/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0037	000579/2001
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0017	000077/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000111/1997
ALEXANDRA MANTELATO NEIVA	0019	000207/1999
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT D	0036	000347/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	000056/2004
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0024	001096/1999
ALVARO DA SILVA TRINDADE	0050	000091/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0059	000279/2003
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0008	000088/1997
ANA CLAUDIA CERICATTO	0002	000307/1991
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0077	000085/2004
ANA LUCIA FRANCA	0010	000363/1997
	0020	000248/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0061	000298/2003
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0023	000490/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0037	000579/2001
ANDRE LUIZ CAVALCANTI D.A	0084	000206/2004
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0003	000101/1995
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0018	000126/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0049	000087/2003
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0066	000078/2003
ANDREYA DE BORTOLI	0011	000015/1998
ANGELA ESSER	0049	000087/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0051	000113/2003
ANTONIO BASSI	0016	001045/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0090	000225/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0012	000115/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0035	000293/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0099	000507/2004
	0026	000222/2000
	0083	000203/2004
ASSIS CORREA	0007	000079/1997
AUREO ZAMPONEO FILHO	0018	000126/1999
	0018	000126/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0065	000455/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0021	000265/1999
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0034	000287/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0041	000117/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0033	000125/2001
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0071	001443/2003
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0062	000303/2003
	0064	000373/2003
	0044	000256/2002
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	0010	000363/1997
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0062	000303/2003
	0064	000373/2003
CARMEN SILVIA MARCOM G. D	0044	000256/2002
CAROLINE GARCETE	0041	000117/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	000223/1998
	0069	001360/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0003	000101/1995
CHARLES ERVIN DREHMER	0060	000283/2003
CHRYSYTIANNE FREITAS ALVES	0027	000312/2000
CLAIRE LOTTICE	0054	000203/2003
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0078	000100/2004
CLAUDIA VALERIA FEIJO	0065	000455/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	000363/1997
	0020	000248/1999
CLECIO FERREIRA HIDALGO O	0002	000307/1991
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0076	000084/2004
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0069	001360/2003
CRISTIANE GROCHOWSKI	0010	000363/1997
	0020	000248/1999
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0100	000511/2004
DANIEL HACHEM	0014	000227/1998
	0015	000289/1998
DANIEL TANAKA	0031	001367/2000
DANIELA SILVA VIEIRA	0051	000113/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0018	000126/1999
DEBORA JUNIA DE MORAIS LE	0093	000286/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0054	000203/2003
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0047	000016/2003

DELFIM SUEMI NAKAMURA OAB	0019	000207/1999
DENILSON JANDERSON TROMBE	0037	000579/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	0005	000238/1995
DINO ZAMBENEDETTI	0058	000278/2003
DIRCEU CASAGRANDE OAB/PR	0036	000347/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0037	000579/2001
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0045	000725/2002
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0012	000115/1998
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0068	001150/2003
EDILSON GALDINO VILELA DE	0046	001019/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	0065	000455/2003
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0004	000231/1995
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	0012	000115/1998
ELAINE GARCIA MONTEIRO OA	0019	000207/1999
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0051	000113/2003
ELENI MORAES BARROS OAB-P	0054	000203/2003
ELIANE LOBO DA COSTA	0096	000301/2004
	0094	000289/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0051	000113/2003
ELISABETH ALFREDO F. SILV	0002	000307/1991
ELIZETE CORREA DE SOUZA O	0045	000725/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0086	000208/2004
	0050	000091/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0038	000022/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0062	000303/2003
	0064	000373/2003
	0044	000256/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0031	001367/2000
EROS SOWINSKI	0006	001110/1995
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0038	000022/2002
EUSTAQUIO REIS DE LIMA	0008	000088/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	000327/2000
EVARISTO DIAS MENDES	0040	000089/2002
FABIANE CAROL WENDLER	0051	000113/2003
	0051	000113/2003
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0041	000117/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0006	001110/1995
FERNANDA PIRES ALVES	0032	000087/2001
FERNANDA TROIAN	0036	000347/2001
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0020	000248/1999
FERNANDO SACCO NETO	0046	001019/2002
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0024	001096/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0076	000084/2004
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0010	000363/1997
	0020	000248/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0037	000579/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0022	000285/1999
GABRIEL ANGELO LUVISON OA	0059	000279/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0090	000225/2004
GENESIO TAVARES	0027	000312/2000
GLANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0071	001443/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0065	000455/2003
	0061	000298/2003
GILFROIS CARLOS BAUER OAB	0057	000231/2003
	0056	000230/2003
GILMAR PALENSKE	0024	001096/1999
GILSON VICENTE VENANCIO D	0065	000455/2003
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0035	000293/2001
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0024	001096/1999
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0054	000203/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0003	000101/1995
HARRI KLAIS	0070	001395/2003
HELIO CHARPINEL GOULART	0008	000088/1997
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0033	000125/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0059	000279/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH OAB	0097	000397/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN	0096	000301/2004
	0094	000289/2004
IRIS REGINA MARCHIORI	0020	000248/1999
IRIS MARIO CALDART	0027	000312/2000
IVAN MARIO KOCH	0016	001045/1998
IVAN SERGIO TASCA	0021	000265/1999
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0039	000056/2002
IVO ARY MEIER JUNIOR	0090	000225/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0040	000089/2002
IVONE STRUCK	0077	000085/2004
JACINTO FELISBINO DA SILV	0033	000125/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0037	000579/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0049	000087/2003
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0017	000077/1999
JEFFERSON SANTOS MANINI	0046	001019/2002
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0037	000579/2001
JOAO CARLOS KREFETA	0040	000089/2002
JOAO CASILLO	0011	000015/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0013	000223/1998
	0069	001360/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0061	000298/2003
JOAO NICOLAU	0046	001019/2002
JONATAN ISRAEL QUADROS	0024	001096/1999
JORGE GOMES ROSA NETO	0065	000455/2003
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0006	001110/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	001096/1999
JOSE CARLOS S.SOUTO	0006	001110/1995
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	0006	001110/1995
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0063	000310/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0022	000285/1999
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0042	000199/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0071	001443/2003
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0023	000490/1999
JUNIA TAGUCHI	0081	000144/2004
JURAMIS TEIXEIRA	0010	000363/1997
LACIR GUARENGHI	0044	000256/2002
	0070	001395/2003
LANA LAGES	0008	000088/1997
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0090	000225/2004
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0037	000579/2001
LUCIANE LAWIN	0085	000278/2003
LUIZ FERNANDO DA ROCHA RO	0030	001276/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0039	000056/2002
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0051	000113/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0082	000195/2004
	0059	000279/2003
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0027	000312/2000

LUIZ CARLOS DA ROCHA	0066	000778/2003
	0003	000101/1995
LUIZ CARLOS FRANCO	0073	000073/2004
LUIZ FELIPE NODARI	0091	000230/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0092	000238/2004
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0060	000283/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0086	000208/2004
	0032	000087/2003
	0001	000888/1986
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0088	000211/2004
LUIZ RENATO C.SILVEIRA	0006	001110/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0028	000327/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0055	000212/2003
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0005	000238/1995
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0081	000144/2004
MANOEL CELIO DZIEDZIK	0023	000490/1999
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0039	000056/2002
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0074	000077/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0031	001367/2000
MARCELO BRAGA ANTUNES	0092	000238/2004
MARCELO OLIVA MURARA	0073	000073/2004
MARCELO PACHECO PIROLO	0088	000211/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0009	000111/1997
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0080	000114/2004
MARCIO AYRES OLIVEIRA	0066	000778/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0028	000327/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0071	001443/2003
MARI KAKAWA	0022	000285/1999
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	0012	000115/1998
MARIA DE LOURDES P.C. REI	0029	000933/2000
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0089	000218/2004
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0035	000293/2001
MARILENA INDIRA WINTER	0018	000126/1999
MARILZA MATIOSKI	0034	000287/2001
MARISTELA BUSETTI	0025	000119/2000
MARTA P.BONK RIZZO	0022	000285/1999
MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI	0041	000117/2002
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0038	000022/2002
MAURO EDUARDO J.ZAMATARO	0004	000231/1995
MAYLIN MAFFINI	0085	000207/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0010	000363/1997
	0020	000248/1999
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0001	000888/1986
NAOTO YAMASAKI	0038	000022/2002
NARCISO ADIR PETERS	0014	000227/1998
NATACHA MACHADO FERREIRA	0039	000056/2002
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0061	000298/2003
NELSON KNOB	0087	000219/2004
NESTOR TEODORO DA SILVA	0043	000214/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0098	000496/2004
NILMA DA SILVEIRA	0048	000049/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0083	000203/2004
NORMELIO PERCIO OAB N, 15	0036	000347/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0044	000256/2002
	0070	001395/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0066	000778/2003
OKSANDRO O. GONCALVES	0026	000222/2000
	0083	000203/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0065	000455/1999
ORIBES CORREIA	0008	000088/1997
OSMAR NODARI	0091	000230/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0011	000015/1998
PATRICIA PIEKARCZYK	0032	000087/2001
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0079	000112/2004
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0062	000303/2003
	0064	000373/2003
	0044	000256/2002
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0065	000455/2003
PAULO VINICIUS DE LIMA	0043	000214/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0018	000126/1999
PERCY ARAUJO	0039	000056/2002
PLINIO LUIZ BONANCA	0052	000167/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0008	000088/1997
PRISCILLA KOWALTSHUK	0048	000049/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0038	000022/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0014	000227/1998
RENATA FRANCO TREVISAN	0018	000126/1999
RENATO JOSE BORGERT	0083	000203/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0045	000725/2002
REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7	0004	000231/1995
RICARDO CHEANG	0012	

cio.-Adv. JOAO CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI e ABUD GAIT NETTO-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-115/1998-CONSTANTINO MANOEL RIBAS x ELEVA INDUSTRIA COM E MANTENCAO DE ELEVADORES LTDA-Ante o exposto conhecimento dos embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, vez que n'Éo foi apontada nenhuma eiva no julgado, nos termos do art. 535, do CPC. Intime-se.-Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, RICARDO CHEANG, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, EGBERTO TEIXEIRA SOARES, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES e RUBENS ROBERTI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-223/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA SOPPER DE OLIVEIRA-A vista do exposto, e, por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Extinta a presente ação de reintegração, e de posse promovida por Companhia Real de Arrendamento Mercantil, ora Alfa Arrendamento Mercantil S/A contra Luciana Sopper de Oliveira. N'Éo tendo havido contestação por parte da ré a autora arcará apenas com o pagamento das custas processuais. P.R.I.-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-227/1998-BANCO BRADESCO S.A x VULCATOP COMERCIO DE COREIAS LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse na execução, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e NARCISO ADIR PETERS-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-289/1998-BANCO BRADESCO S.A x VULCATOP COMERCIO DE COREIAS LTDA e outros-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se no arquivo provisória a manifestação dos interessados. Intime-se.-Adv. DANIEL HACHEM-

16.-ACAO DE LITIGANCIA DE MA-FE-1045/1998-NILDA CZELUSNIAK x ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL e outros-Fica o autor intimado a retirar ofício R\$7.00.-Adv. IVAN MARIO KOCH, ANTONIO BASSI e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-77/1999-RGB CENTRAL DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA x PROVIDEIO DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA-Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se.-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

18.-DECLARATORIA-126/1999-TOP RIOS GRAFICA E EDITORA LTDA x BIMARK GRAFICA E EDITORA LTDA-Manifeste-se o interessado ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. MARILENA INDIRA WINTER, ACACIO CORREA FILHO, AUREO ZAMPARONE FILHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e AUREO ZAMPARONE FILHO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-207/1999-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA x ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-1-Revogo o despacho de fls. 128. 2-A petição de fls. 127 é reproduzida fotocopiada, devendo ser substituída pela original no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Conforme se depreende dos autos a Executada já foi citada para os termos da presente execução (fls.35), devendo ser intimada da efetivação da penhora. 4-Indefiro o pedido de intimação por edital, eis que o Executado tem endereço certo (fls.124), devendo a Exequente diligenciar no desiderato de localizá-lo na Comarca de Paranaguá - PR. Intimem-se.-Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA OAB/PR.23664, ELAINE GARCIA MONTEIRO OAB/PR 27747, ALEXANDRA MANTELATO NEIVA e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

20.-ORDINARIA-248/1999-AMILTON LUIZ FERREIRA x THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON-1-Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 367. 2-Intimem-se. *1-Inicialmente manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer divergente de fls. 330/354 (CPC, art. 398). 2-Intime-se o Sr.Perito para prestar os esclarecimentos de fls. 328. 3-Após cumpra-se o despacho de fls. 355. Intime-se.-Adv.FLAVIO VILMAR DA SILVA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, FERNANDO JOSE CURI STABEN, IRIA REGINA MARCHIORI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA e CRISTIANE GROCHOWSKI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-265/1999-JOSE DELMO BRUNATTI x DARCI DA SILVA-Atenda a parte interessada a solicitação do Sr.Avaliador Judicial Art. 19 do CPC. R\$205,00.-Adv. IVAN SERGIO TASCAS e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-285/1999-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A x ALCÉMIR DE SOUZA-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de ofício.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARTA P.BONK RIZZO, MARI KAKAWA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

23.-DECLARATORIA-490/1999-I.R.M. MADEIRAS LTDA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$84,32, para elaboração do cálculo.-Adv. MANOEL CELIO DZIEDZIK, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e JULIO CESAR ABREU

DAS NEVES-

24.-DECLARATORIA-1096/1999-JONATAN ISRAEL QUADROS x TVA SISTEMA DE TELEVISAO S.A.-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$27,95 Custas da Sra.Contadora.Adv. JONATAN ISRAEL QUADROS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, FLAVIA BALSAN POZZOBON, GILMAR PALENSKE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-119/2000-HELIO JOAO ELEOTERO x ADEMAR DOS SANTOS e outros-1-Inicialmente atualize-se a conta geral e a avaliação. 2-Baixem à Contadoria Judicial e após expeça-se mandado de avaliação. Intime-se.-Adv. MARISTELA BUSETTI-

26.-DEPOSITO-222/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-1-Dê ciência às partes ante a baixa da Superior Instância. 2-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3-Intimem-se.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-

27.-COBRANCA - ORDINARIO-312/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MANOEL GONCALVES x OSCAR MANZONI e outros-Manifeste-se o executado sobre o contido na petição de fls. 159/160, no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. IRIS MARIO CALDART, GENESIO TAVARES, LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e CHRYSTIANNE FREITAS ALVES FERREIRA-

28.-ORDINARIA-327/2000-HELENA LEONIR DE SOUZA BARTNIK e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO-Em face a certidão supra intime-se o réu para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial e impugnação de fls. 348/363. Após intime-se o perito para se manifestar sobre a impugnação. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

29.-ORDINARIA-933/2000-SERGIO IANOSKI e outros x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MAURICE-Face a juntada de novos documentos digam os requeridos no prazo de cinco dias. Após voltem. Intime-se.-Adv. MARIA DE LOURDES P.C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

30.-DECLARATORIA-1276/2000-N.A. TRANSPORTES RODUVIARIOS LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Publique-se o despacho de fls. 48. 2-Anote-se (fls.49). Intime-se. Despacho de fls. 48. 1-Certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de fls. 42. 2-Tendo em vista que a Ré outorgou poderes t'Éo-somente aos Drs. Ricardo Giovanetti, Luciane Marli Signori e Alvaro Augusto Cassetari (fls. 26), sendo que estes dois últimos renunciaram o mandato (fls.30), esclareça a Ré ante a renúncia de fls. 46. Intime-se.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO e RICARDO GIOVANETTI-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1367/2000-CONSTRUTORA ARCONCIL LTDA x ALEXANDRE PADILHA GONCALVES-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de ofício recebido.-Adv. DANIEL TANAKA, ERLON DE FARIA PILATI MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

32.-COBRANCA (SUM)-87/2001-CONJUNTO MORADIAS BELEM II x ANTONIO DE LOURDE SILVEIRA-1-Para realização de audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo nova data para o dia 23 de setembro de 2004, às 15:00 horas. 2-Expeça-se mandado de citação, em consonância com o despacho de fls. 57. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

33.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-125/2001-JOSE GERMANO SCHAEFFER FILHO e outros x CITIBANK N.A.-1-Ante a complexidade da prova a ser realizada e levando-se em conta os quesitos formulados pelas partes, além das atividades técnicas necessárias à realização e elaboração do laudo pericial, mantenho a verba honorária no patamar proposto às fls. 196, ou seja R\$1.360,00. 3-Intime-se o interessado para efetuar o depósito da primeira parcela atinente à verba honorária nos termos do despacho de fls. 184. Intime-se.-Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JACINTO FELISBINO DA SILVA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA e WILLIAM M. CASTILHO-

34.-COBRANCA (SUM)-287/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE x JOAO CARLOS WOINAROSKI-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Alçada. Intimem-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

35.-COBRANCA - ORDINARIO-293/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GILSON CESAR CHRUCHELSKI e outros-Defiro o pedido de fls. 115/116. Procedam-se as devidas anotações inclusive junto ao Cartório do Distribuidor. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do oficial de Justiça de fls. 111 verso e para que informe sobre a efetivação do acordo mencionado às fls. 109. Intime-se.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

36.-DEPOSITO-347/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WOLMIR ZANARDI-1-Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. 2-Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. Intime-se.-Adv. FERNANDA TROIAN, DIRCEU CASAGRANDE OAB/PR 9752, NORMELIO PERCIO OAB N, 1584-A e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO-

37.-COBRANCA - ORDINARIO-579/2001-GPM-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e outros x MARITIMA SEGUROS S.A e outros-1-Aguarde-se o decurso do prazo para a ré Marítima Seguros S/A manifestar-se, nos termos do despacho de fls. 342. 2-Após, voltem. Adv. ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

38.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-22/2002-JORGE LUIZ BARON x CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS-Fica a parte Ré (exequente) intimada a preparar as custas de Execução do da sentença no valor de R\$157,50.-Adv. MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ROGERIO BUENO DA SILVA, NAOTO YAMASAKI, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-56/2002-RENATO FIORESE x MARCOS AURELIO ANDRADE e outros-Aguarde-se a retirada de Ofício.-Adv. PERCY ARAUJO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-89/2002-CARTEIRAS E CRACHAS-SISTEMA DE INDENT.LTDA x STX-EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO-Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. VANELIS MARCELE MUCELIN, EVARISTO DIAS MENDES, JOAO CARLOS KREFETA e IVO BERNARDINO CARDOSO-

41.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-117/2002-SERGIO LUIZ CAMBRI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Acerca dos documentos de fls. 102/103 digam as partes. Intimem-se.-Adv. ADYR TACLA FILHO, CAROLINE GARÇETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO LA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI-

42.-COBRANCA (SUM)-199/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x JOSE APOLOLIO DA SILVA e outros-1-A subscritora da petição de fls. Para regularizar sua representação, vez que n'Éo consta dos autos procuração ou substabelecimento à Dra. Cristiane Alves Ferreira (fls.58). 2-Intimem-se.-Adv. SALETE STAFFEN e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-214/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x J.PERES TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o interessado ante a devolução da Carta Precatória.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

44.-INVENTARIO-256/2002-LENISE DE OLIVEIRA KARUTA x ESPOLIO DE ALBA LOPES DE OLIVEIRA-1-Inicialmente cumpra-se o despacho de fls. 425. 2-Após abra-se vista ao representante do Ministério Público. Intime-se. -Adv. CARMEN SILVIA MARCOM G. DE BORBA, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

45.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-725/2002-CLAUDIA MAISTER x EMPRESA DE ONIBUS VIACAO CIDADE SORRISO e outros-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. ELLIZETE CORREA DE SOUZA OAB 27.435, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

46.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1019/2002-NARAYANA GABRIEL DA SILVA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERV DOS BANCOS S/A-1-Acerca da petição de fls. 695/710 e documentos que a instruem, manifeste-se a parte ré, em dez (10) dias. 2-Intimem-se.-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOAO NICOLAU, WALDIR JOSE BATHKE, JEFFERSON SANTOS MANINI, FERNANDO SACCO NETO e SELMA LIRIO SEVERI-

47.-REVISAO CONTRATUAL-16/2003-NEIVA DE OLIVEIRA LIMA x ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO VISA e outros-1-Admito a emenda de fls. 111/112. Inclua-se no pólo passivo da relação processual o Banco Comercial Uruguay S/A, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive no distribuidor. 2-Em aditamento à liminar de fls. 88, oficie-se ao Serasa para que se abstenha de incluir o nome da Autora em seus cadastros ou, promova a exclusão, no prazo de 48 horas, caso já tenha a medida, em razão do apontamento, efetuado pelos Réus Banco Comercial Uruguay S/A, decorrente do cart'Éo de Crédito VISA nº 4731. 9900.1617.8113. 3-Após cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de defesa designada às fls. 104. Intime-se.-Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ-

48.-COBRANCA - ORDINARIO-49/2003-JOEL IANKLIVEICH e outros x MARCOS ANTONIO BIDA e outros-Intime-se a firmatária da petição de fls. 187 a substituir a cópia fax de

fls. 188 pelo original, em cinco (05) dias (Lei 9.800/99, art. 2º).-Adv. PRISCILLA KOWALTSHUK e NILMA DA SILVEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-87/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PETERSON RENATO DE LIMA-Cumpra-se o despacho de fls. 34. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC *Defiro o pedido de fls. 33,. Recolhidas as custas, oficie-se como requer. Intime-se.*.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408-

50.-COBRANCA (SUM)-91/2003-EDIFICIO LYNX x MARCIO CALAFIORI RESENDE-Primeiramente intime-se o requerido para regularizar sua representação e no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e ALVARO DA SILVA TRINDADE-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-113/2003-VICUNHA TEXTIL S.A x FRANCISCO BERNARDO CALOMBINO-Cite-se como requer às fls. 122/123. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, FABIANE CAROL WENDLER, ROBSON FERNANDO SANTOS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

52.-INDENIZACAO - ORDINARIA-167/2003-A.J.S-ASSESORIA JURIDICA SILVA S/C LTDA x COND.DO CONJ. RES.MOR.COTOLENGO I (BOUGANVILLE)- Fica o Autor intimado a preparar as custas de expedição e envio da carta de intimação do Réu para a audiência designada. R\$ 17,00.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e PLINIO LUIZ BONANCA-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-196/2003-BANCO CITIBANK S/A x TELINSTAL EQU.E SERV.EM TELEINFORMATICA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 67. Desentranhe-se o mandado como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

54.-INTERDICAÇÃO-203/2003-KATIA APARECIDA DE LIMA x CLAUDIR PAULO-Despacho de fls. 67. Intime-se o requerente para que com urgência agende com a médica perita data para realização da perícia. Para os devidos fins, fixo em R\$300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários da Dra. Maria Amélia Ferreira Tavares. Intimem-se. Despacho de fls. 70. 1-Solicitação de certidão deverá ser feita junto à Serventia independentemente da intervenção do Juízo. Intime-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060, CLAIRE LOTTICE e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-212/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ARGUS ASSESSORIA EMP.E COMERCIO EXTERIOR LTDA-1-Defiro o pedido retro. Expeça-se o mandado de citação, observando o endereço indicado pelo autor às fls. 79. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

56.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-230/2003-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MURILO VICENTE BRIDI-Em face a devolução do da correspondência de fls. 64/65, manifeste-se a autora no prazo legal. Intime-se.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER OAB 22.434-

57.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-231/2003-D.J.C ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x OLIVIA LIMA ARAUJO-Inicialmente, providencie a autora a citação da ré.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER OAB 22.434-

58.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-278/2003-ODAIR ROBERTO ARINS x C & A MODAS MAGAZINE LTDA/VANESS-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. DINO ZAMBENEDETTI, SIMONE REIS NASCIMENTO e SANDRO BALDUINO MORAIS-

59.-COBRANCA (SUM)-279/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA APARECIDA FERREIRA e outros-1-Designo o dia 26/10/04 às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. 2-Citem-se na forma requerida, e para que compareçam à audiência supra, devendo nela apresentarem a defesa que tiverem, através de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos elencados pelo autor. Intimem-se. Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e GABRIEL ANGELO LUVISON OAB/PR 35228-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-283/2003-IRMAOS MADALOSSO LTDA x LUIZ FERNANDO COMEGNO-Defiro o pedido de fls. 42. Intime-se como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$130,00 Avaliador Judicial.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e LUIZ FERNANDO COMEGNO-

61.-INDENIZACAO - ORDINARIA-298/2003-CLAUDINEIA BORATTI DOS SANTOS x BRASIL TELECOM TELECOMUNICACOES-Manifeste-se o interessado ante a devolução da carta de intimação sem o devido cumprimento.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER e SANDRA REGINA RODRIGUES-

62.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-303/2003-KLEYDE DE OLIVEIRA GEBERT x LENISE DE OLIVEIRA KARUTTA-1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente comunique-se ao eminente relator que a Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC por petição protocolizada nesta Serventia em data de 26 de março último e que o despacho foi mantido. Intime-se.-Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-310/2003-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARILEIDE SIMONE LOPES-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de ofício. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-373/2003-LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ALBA LOPES DE OLIVEIRA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$23,10 Custas da Sra.Contadora.-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA-

65.-DECLARATORIA-455/2003-RONALDO JOSE DA SILVA ROSA x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e outros-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA OAB 8836, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI e CLAUDIA VALERIA FEIJO-

66.-COBRANCA - ORDINARIO-778/2003-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA EDITE VITOR GIORNO-1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente comunique-se ao eminente relator que a Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC por petição protocolizada nesta Serventia em data de 27 de abril último e que o despacho foi mantido. 3-Intime-se o Sr.Perito em cumprimento ao despacho de fls. 140. Intime-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE O.-

67.-DESPEJO-867/2003-MAURO ALVARO MURASKI x SALUSTIANO RAMON AQUINO JUNIOR-Face o cumprimento do acordo julgo extinto estes autos com fundamento no artigo 269 III, do CPC. Anotem e arquivem-se. Intime-se. -Adv. TATIANE PARZIANELLO e ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-

68.—1150/2003-TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS x THATY'S HAIR INSTITUIT LTDA e outros-1-Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o contido na certidão de fls. 41 verso do Sr.Oficial de Justiça, bem como justificar o pedido de fls. 43/52. Intime-se.-Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1360/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE SANCHES GARDIANO-Manifeste-se o interessado ante o contido na resposta de ofício de fls. 26/28. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1395/2003-NATALICIO DE JESUS MORAES x HILDA LOPES MUNIZ-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$7,51 para elaboração do cálculo.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e HARRI KLAIS-

71.-ACAO MONITORIA-1443/2003-VERA LEWCZUK HUNDEKUR TATAR x LERY ANDERSON VILLANI e outros-Diga a parte autora sobre os embargos fls. 53/62. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e CARLOS JOSE SEBRENSKI-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-56/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO LISBOA SILVA-Oficie-se como retro se requer. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$49,00.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

73.-COBRANCA (SUM)-73/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CYPYRUS x LUIZ EDUARDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00 Oficial de Justiça e R\$1,84 Custas do Sr.Distribuidor.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO-

74.-DESPEJO-77/2004-ERICO WINTER e outros x CARLOS ADRIANO CHICOVIS e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$7,00.-Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

75.-COBRANCA - ORDINARIO-78/2004-EDESP-EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA x ARAUJO MELARA E CIA. LTDA-Manifeste-se o interessado ante a devolução. 2-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$60,00.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-84/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x RAMON SALVADOR RODIO CASSANTI-1-Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 31/47 e documentos juntados. Intimem-se. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-85/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ROSAMARKET PROMOTORA DE EVENTOS CML e outros-1-Desnecessária a providência solicitada às fls. 29, item 2, tendo em conta que as executadas compareceram ao processo nomeando bens à penhora estando suprida qualquer falha de citação, a teor do disposto no art. 214, § 1º do CPC. 2-As executadas para, em cinco (05) dias, instruírem o feito como o documento solicitado às fls. 29, item 3. Intimem-se.-Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e IVONE STRUCK-

78.-COBRANCA (SUM)-100/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x ANTONIO CARLOS FONTANA e outros-Defiro o pedido de fls. 89. Expeça-se mandato de citação como requer. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO-

79.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-112/2004-TEODORO SMIRLIADIS FRANTZEZOS x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO-Manifeste-se o interessado ante a citação devolvida.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

80.-DESPEJO-114/2004-JANI MEZZADRI CENTENO x JEHAD ALI SHARGAWI-Diante do exposto, com fundamento no artigo 63 da Lei de Locação, julgo procedente esta ação de despejo promovida por Jani Mezzadri Centeno contra Jehad Ali Shargawi, para o fim de determinar que o réu desocupe o imóvel locado no prazo de quinze dias, sob pena de despejo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Promova a escrivania o encarte aos autos da procuração outorgada pelo réu ao seu procurador, ora na contra-capa dos autos. Notifique-se. P.R.I. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

81.-ACAO MONITORIA-144/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x CARL OTTO SIEVERS-Diga a parte autora sobre os Embargos do Devedor.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e JUNIA TAGUCHI-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-195/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x KATIA RAQUEL DE SOUZA-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

83.-INDENIZACAO - ORDINARIA-203/2004-RONALDO CASSIO RODRIGUES x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Sobre a contestação e documentos juntados fls.92/111 diga a parte autora. Intime-se.-Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OXSANDRO O. GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

84.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-206/2004-CLEUSA MARIA HOMENHUCK x BANCO DO BRASIL S/A-1-Admito a emenda de fls. 35/36. 2-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa. Designo o dia 18/10/2004, às 14:30 horas. 3-Cite-se o réu, com as advertências legais, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, desde que o faça por meio de advogado. 4-Expeça-se AR/MP. Intimem-se.-Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI D. ALBUQUERQUE e WLANIZE DA SILVA SERPA-

85.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-207/2004-RAQUEL OLIVIA NASCIMENTO x ABN AMRO REAL BANK S/A-1-O contrato que se pretende revisar é documento indispensável à propositura da ação, devendo a Autora juntá-lo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

86.-COBRANCA (SUM)-208/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA IV x MARCELO COELHO ALVES e outros-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 16 de junho de 2004, às 15:30 horas.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

87.-INDENIZACAO POR DANOS-210/2004-NELSON PACHECO x BANCO ITAU S/A e outros-1-Observo que o valor atribuído à causa deverá corresponder a vantagem econômica que pretende auferir (CPC, art. 259, II). 2-Por outro lado, tratando-se de ação decorrente de acidente de trabalho (Lei 8.213/91, art. 129, II), deverá ser observado o rito próprio. 3- Destarte, faculto nova emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. NELSON KNOB-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-211/2004-RECAPADORA KRAMES FREITAS LTDA. x THIAGO HENRIQUE FERREIRA PANICHI-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM-

89.-COBRANCA (SUM)-218/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA JULIA x VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$60,00.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-225/2004-LEILAH SANTIAGO BUFREN x BANCO ITAU S/A-1-Reporto-me ao

despacho de fls. 93, item II. Intime-se. *Oportunamente arquivem-se*. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SANDRO GILBERT MARTINS, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELLOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

91.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-230/2004-PASSO NORTE ENGENHARIA LTDA x MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO-1-Defiro o pedido de citação por hora certa. 2-Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, devendo a Autora antecipar as custas para cumprimento da diligência (CPC, art. 19). Intime-se.-Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-238/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO FRANCISCO RIBAS ALVES e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$200,00.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO BRAGA ANTUNES-

93.-COBRANCA (SUM)-286/2004-FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREV. PRIVADA - CENTRUS x CIRO DO PRADO JULIANO FILHO-Manifeste-se o interessado ante a devolução. 2-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Adv. DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE-

94.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-289/2004-RUMILDA ZENI PICH x BANCO PANAMERICANO S/A e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$34,00.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e ELIANE LOBO DA COSTA-

95.-COBRANCA (SUM)-294/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x NELSON ALEN PENIA MC COY-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

96.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-301/2004-ANDERSON JARDIM DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A e outros-1-Cumpra a parte autora instruir a petição inicial com o documento fundante do pedido, sob pena de indeferimento (CPC, art. 283 e 284). Anote-se que a alegação do autor de que o réu recusa entregar-lhe o contrato que pretende revisar n.º do exime da instrução da petição inicial, consoante determinado (fls.43), uma vez que o autor tem procedimento próprio a seu dispor para sanar a falta. 2-Por mais esta vez, intime-se o autor a atender o despacho de fls. 43.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e ELIANE LOBO DA COSTA-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2004-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x JUREMA CARDOSO ESPINOLA e outros-1-Acerca da impugnação aos embargos manifeste-se o embargante, em dez (10) dias. 2-Intimem-se.-Adv. IGOR FILIUS LUDKEVITCH OAB 25.612, VANIA REGINA MAMESO LUDKEVITCH e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

98.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-496/2004-EJNAR ADOLFO FABER x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO-Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela determinando seja oficiado ao SERASA, Associação Comercial (SPC) e ao Banco Central (CADIN) para que exclua as restrições do autor em face da dívida em discussão nestes autos. Defiro em favor do autor os benefícios da Justiça Gratuita. Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 18 de outubro de 2004, às 15:30 horas. Cite-se. Oficie-se. Intimem-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

99.-ACAO MONITORIA-507/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO TADEU SCHUCHOVSKI-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-511/2004-MARIA ZILDA SILVEIRA x BRUNO PFIFFNER-1-Concedo o benefício da Assistência Judiciária. 2-Reputo os presentes embargos de terceiros à discussão, suspendendo a execução no que pertine ao bem descrito às fls. 03. 3-Certifique-se nos autos principais. 4-Cite-se o embargado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido. Intime-se.-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROBERTO PORTO FARINON e ROGERIO DE PAULA ALVES-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 66/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DR. IRINEU STEIN JÚNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0046	001326/2003
ACACIO CORREA FILHO	0029	000948/2001
ADALBERTO CARAMORI PETRY	0009	000875/1998
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0078	001684/2003
ADILSON CORREIA	0009	000875/1998
ADILSON LAISS	0080	000395/2004
ADILSON LUIZ FERREIRA	0007	000183/1998
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0060	001465/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	001326/2003
AFONSO BUENO	0046	001326/2003
AIMORE OD ROCHA	0073	001551/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000225/2001
	0028	000563/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0033	001389/2001

ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0059	001446/2003
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0023	000173/2001
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0009	000875/1998
ALESSANDRO MAURICI	0077	001571/2003
ALEXANDRA FISTAROL	0072	001547/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0027	000361/2001
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0052	001366/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0078	001684/2003
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL	0009	000875/1998
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0033	001389/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0033	001389/2001
ANDRE LOPES MARTINS	0043	001298/2003
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	0042	001259/2003
ANDREA BAHR GOMES	0052	001366/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0023	000173/2001
ANDREIA VERANO PONTES	0070	001543/2003
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0030	001008/2001
ANNE CARLA GABRIEL	0076	001570/2003
ANTONIO BUENO	0014	000218/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	001064/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0035	000402/2002
ARAO DOS SANTOS	0062	001483/2003
	0080	000395/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0072	001547/2003
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	0069	001520/2003
BENO FRAGA BRANDAO	0052	001366/2003
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0020	001193/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0077	001571/2003
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0040	001447/2002
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0051	001365/2003
CARLOS ROBERTO RIBAS SANT	0009	000875/1998
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	0006	001145/1997
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0052	001366/2003
CARMEM LUCIA VILLA A DE V	0025	000301/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0021	001311/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0079	000021/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0072	001547/2003
CLAUDIA SILVA A DE A SANT	0072	001547/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0019	001172/2000
CLAUDIO MULLER PAREJA	0006	001145/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0063	001486/2003
	0068	001511/2003

CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0022	000107/2001
CRISTIANE LOURDES RIBEIRA	0067	001509/2003
DAMIANA TRYBUS	0058	001439/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0011	001361/1998
DEMETRIO BEREHULKA	0037	001075/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	0005	000136/1997
EDUARDO CASTELO BRANCO	0072	001547/2003
ELISA SARTORI MUNIZ	0006	001145/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	001311/2000
	0025	000301/2001
ELVIS BITTENCOURT	0069	001520/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0045	001307/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0018	001348/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	000339/2001
	0073	001551/2003

FABIANO ARCHEGAS	0009	000875/1998
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0038	001202/2002
FABIANO LOPES	0013	000195/1999
FABIO FERNANDES LEONARDO	0077	001571/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0060	001465/2003
FABIO REIMANN	0066	001505/2003
FABIO RENATO SANT'ANA	0076	001570/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0038	001202/2002
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0052	001366/2003
FERNANDA MACHADO DE NORON	0053	001376/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0039	001298/2002
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0074	001557/2003
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0034	000074/2002

FLAVIA REIS PAGNOZZI	0052	001366/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0068	001511/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0063	001486/2003
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0052	001366/2003
FRANCISCO RAMIRES DA SILV	0025	000301/2001
FREDERICO AUGUSTO K PEREI	0053	001376/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0071	001544/2003
GABRIEL PLACHA	0043	001298/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0076	001570/2003
GENI WERKA	0076	001570/2003
GEORGIA ANDREA DOS SANTOS	0062	001483/2003
	0080	000395/2004

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0005	000136/1997
GIANNA CALDERARI	0021	001311/2000
GILVAN LUIZ DA SILVA	0034	000074/2002
GIOVANNA BENVENUTTI	0046	001326/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0064	001491/2003
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0073	001551/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0020	001193/2000
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0059	001446/2003
GLAUCO IWERSEN	0069	001520/2003
GLENDA GONCALVES GONDIM	0043	001298/2003
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0010	000900/1998
GRACIELA I MARINS	0018	001348/1999
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	0010	000900/1998
GUILHERME DI LUCA	0044	001300/2003
GUILHERME HENRIQUE K PERE	0053	001376/2003
HAMILTON FRANCISCO ALIPER	0034	000074/2002
HELENA MARIA MONACO FERRE	0034	000074/2002
HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0009	000875/1998
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0021	001311/2000

JAMES THOMPSON LEMER 0076 001570/2003
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0043 001298/2003
 JOAO CARLOS MARTINS 0048 001337/2003
 JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0033 001389/2001
 JOEL FERREIRA LIMA 0037 001075/2002
 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO 0049 001342/2003
 JOSE CARLOS BUSATTO 0022 000107/2001
 JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0040 001447/2002
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0015 000311/1999
 JOSE DE JESUS GON·ALVES B 0009 000875/1998
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0038 001202/2002
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0038 001202/2002
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0024 000225/2001
 0028 000563/2001
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0051 001365/2003
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0052 001366/2003
 JOSE SEVERINO DA SILVA FI 0034 000074/2002
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0003 000211/1993
 JOYCE MAUS MISCHUR 0077 001571/2003
 JULIO CESAR BROTT 0052 001366/2003
 JULIO CESAR DE LIZ 0020 001193/2000
 KARINA COGO DO AMARAL 0038 001202/2002
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0034 000074/2002
 KEITY SUTO PEGORINI 0021 001311/2000
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0035 000402/2002
 LEANDRA DIEGA WAGNER 0072 001547/2003
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0034 000074/2002
 0055 001385/2003
 LEANDRO GALLI 0016 000647/1999
 0065 001495/2003
 0017 000763/1999
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0068 001511/2003
 LENITA RODOLFO PASSOS 0037 001075/2002
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0039 001298/2002
 LEONEL DA ROSA VIEIRA 0043 001298/2003
 LISANE CRISTINA CONTE 0005 000136/1997
 LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0007 000183/1998
 LUCIANA BREDA MERLIN 0053 001376/2003
 LUCIOLA LOPES CORREA 0042 001259/2003
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0008 000222/1998
 LUIS ALBERTO SNECIKOSKI 0035 000402/2002
 LUIS FERNANDO MOSCARDI 0065 001495/2003
 LUIS MOSER 0065 001495/2003
 LUIS ROBERTO AHRENS 0018 001348/1999
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0036 000491/2002
 LUIZ ALEXANDRE G DO AMARA 0038 001202/2002
 LUIZ CARLOS J ARBIGERI FI 0076 001570/2003
 LUIZ CARLOS KRANZ 0001 001196/0000
 LUIZ CARLOS PASQUAL 0006 001145/1997
 LUIZ FERNANDO GOTTSCCHILD 0065 001495/2003
 LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0078 001684/2003
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 000339/2001
 0073 001551/2003
 LUIZ SAINT· CLAIR MANSANI 0041 001474/2002
 MACAZUMI FURTADO NIWA 0048 001337/2003
 MADALENA R BARROS WOLFF D 0021 001311/2000
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0002 034220/1985
 MARCELO ANTONIO OHREN MAR 0018 001348/1999
 MARCELO BARBOSA LEITE 0009 000875/1998
 MARCELO BERVIAN 0010 000900/1998
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0050 001346/2003
 MARCIA CARUSI DOZZI 0038 001202/2002
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0037 001075/2002
 MARCIA REGINA NUNES DE S 0015 000311/1999
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0070 001543/2003
 MARCIO HOFMEISTER 0039 001298/2002
 MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0043 001298/2003
 MARCIUS FONTOURA LASS 0062 001483/2003
 0080 000395/2004
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0057 001412/2003
 0054 001379/2003
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0034 000074/2002
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0037 001075/2002
 MARCO AURELIO SANTOS GALV 0050 001346/2003
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0038 001202/2002
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0009 000875/1998
 MARIA DA GRACA DA COSTA D 0025 000301/2001
 MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0047 001329/2003
 MARIZ MENDES MAY 0068 001511/2003
 MARLE DELALLO 0021 001311/2000
 MAURICIO KAVINSKI 0021 001311/2000
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0061 001467/2003
 MAURO JOSELITO BORDIN 0009 000875/1998
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0069 001520/2003
 MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0045 001307/2003
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0034 000074/2002
 MONICA CARRARO BREMER 0076 001570/2003
 MONROE FABRICIO OLSEN 0029 000948/2001
 NATALIA CRISTINA CARNEIRO 0033 001389/2001
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0075 001559/2003
 NEUZA DEL CIAMPO 0067 001509/2003
 NEY BRODBECK MAY 0047 001329/2003
 NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0051 001365/2003
 ODAIR KUCHARSKI 0030 001008/2001
 ODECIO LUIZ PERALTA 0070 001543/2003
 ODERCI JOSE BEGA 0009 000875/1998
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0069 001520/2003
 PATRICIA NANTES MARCONDES 0034 000074/2002
 PATRICIA NORONHA 0062 001483/2003
 0080 000395/2004
 0052 001366/2003
 PATRICIA NYMBERG 0020 001193/2000
 PAULO LUIZ DURIGAN 0005 000136/1997
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0054 001379/2003
 PAULO ROBERTO VIDAL 0075 001559/2003
 PEDRO LOPES 0012 000085/1999
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0067 001509/2003
 RAFAEL ANTONIO COMPARINI 0066 001505/2003
 REGES JOSE REIMANN 0066 001505/2003
 RENE ARIEL DOTTI 0052 001366/2003
 RICARDO CHEANG 0057 001412/2003
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0072 001547/2003
 RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0019 001172/2000

RODRIGO MARTINS TAKASHIMA 0076 001570/2003
 ROGERIA DOTTI DORIA 0052 001366/2003
 ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0062 001483/2003
 0080 000395/2004
 0078 001684/2003
 ROGERIO MANENTI 0009 000875/1998
 RONALDO ALBUZ DRUMMOND D 0056 001407/2003
 RONALDO LEAL ROLANSKI 0056 001407/2003
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0011 001361/1998
 ROSEMEIRE ARSELI 0009 000875/1998
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0063 001486/2003
 0068 001511/2003
 RUBENS DARCY GALLETTI 0038 001202/2002
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0033 001389/2001
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0037 001075/2002
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0072 001547/2003
 SILVIANI IWERSON BARONE 0033 001389/2001
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 0007 000183/1998
 SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0077 001571/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0037 001075/2002
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0073 001551/2003
 TERESINHA DE JESUS HASS 0071 001544/2003
 THEREZINHA DE JESUS DA CO 0067 001509/2003
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0052 001366/2003
 VICENTE PAULA DOS SANTOS 0006 001145/1997
 VICENTE PAULA SANTOS 0004 000488/1994
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0018 001348/1999
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0018 001348/1999
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0032 001294/2001
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0041 001474/2002

1.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1196/0000-CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL x -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-34220/1985-DI-PAVE VEICULOS S/A x WATERLOO MARCHESINI JUNIOR -Defiro (fl. 48). Ofício-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-211/1993-J G REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos). -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

4.-INVENTARIO E PARTILHA-488/1994-KATHIA SUSANA ALMEIDA e outros x JOAO ALMEIDA (ESPOLIO) -Ofício-se na forma pretendida a fl. 433. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/1997-BANCO ITAU S/A x MARIA JOANA LOBERTO e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 173-174, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o presente processo em relação ao Executado CELSO ROGÉRIO COSTA, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação e o registro. Observe-se que o feito prosseguirá apenas em relação à Executada MARIA JOANA LOBERTO. Defiro o levantamento da penhora pendente sobre os veículos Fiat Uno placa AFE 3458 e Fiat Uno AFF 3095. Expeça-se ofício na forma pretendida a fl. 174. P.R.I. Deve o Exequente preparar as custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-

6.-INVENTARIO E PARTILHA-1145/1997-INES MARIA UNICKI DOS SANTOS x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 304-309, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, expeça-se o respectivo Formal de Partilha. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. -Adv. VICENTE PAULA DOS SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, LUIZ CARLOS PASQUAL, ELISA SARTORI MUNIZ, CLAUDIO MULLER PAREJA e IRINEU GALESKI JUNIOR-

7.-ACAO DE DESPEJO-183/1998-NILO ANDRE FARIA JUSTU x MIGUEL ZACARIAS NASSUR ME e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 150-156. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e LUCIANA BREDA MERLIN-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-222/1998-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x ELEV PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outros -Retirar a competente Carta Precatória de fl. 160. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

9.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-875/1998-HUGO FACIOLI x PLACAS DO PARANA S/A -Porque a audiência de instrução e julgamento já ocorreu, declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pelo Requerente, para a apresentação de memoriais. Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 245-255-Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS, JOSE DE JESUS GONÇALVES BAMBIL, CARLOS ROBERTO RIBAS SANTAGO, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, ODERCI JOSE BEGA, ADALBERTO CARAMORI PETRY, MAURO JOSELITO BORDIN, HILTON M PERES ZATTONI, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, ADILSON CORREIA, FABIANO ARCEGAS, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, MARCELO BARBOSA LEITE, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, ROSEMEIRE ARSELI e RONALDO ALBUZ DRUMMOND DE CARVALHO-

10.-ACAO DECLARATORIA-900/1998-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x HELCIO BUENO DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da competente Carta Precatória de fls. 127-142. -Adv. MARCELO BERVIAN, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e GLENNIO MARTINS BITTENCOURT-

11.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1361/1998-EDILSON VEBES PEREIRA x NELSON ANTONIO DE MORAIS e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 184. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/1999-NAGALP ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e outros -Manifeste-se o requerente. -Adv. PEDRO LOPES-

13.-ACAO DE USUCAPIAO-195/1999-ZENO SOARES CRO-CETTI e outros x MONTEVAN PREVIDENCIA PRIVADA -Intime-se a Requerida para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 163-164. -Adv. FABIANO LOPES-

14.-ACAO COMINATORIA-218/1999-CHAQUEI KALIL x PARAPOLPA S/A EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA -Defiro (fl. 316). Ofício-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ANTONIO BUENO-

15.-ACAO DE RESSARCIMENTO-311/1999-HSBC BAME-RINDUS SEGUROS S/A x EMERSON LUIZ TABORDA -Ao preparo das custas do 2º Distribuidor, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO-

16.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-647/1999-ESPOLIO DE MOSHE KLEIN e outros x LAUDIMIR LUIZ LOOS e outros -Retirar a competente Carta de Adjudicação. -Adv. LEANDRO GALLI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-763/1999-MARCELO JOSE RODRIGUES x LUIZ PIRES DE SOUZA e outros -Manifeste-se o requerente. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1348/1999-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ASSIS GERGÓRIO DE AVIZ e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), do Sr. Avaliador. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

19.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1172/2000-VAL-DEMAR CORREA PARDAL x WOODFORM INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA -Retirar a competente Carta Precatória desentranhada de fls. 133-138. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELVAQUA-

20.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-1193/2000-GIZE ALVES PIRES DE MORAES x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Vistos etc... 1. Não vislumbro motivo para alterar a decisão de fl. 2. Deve o Exequente promover o pagamento das custas processuais da execução no prazo de 10 dias. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e PAULO LUIZ DURIGAN-

21.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1311/2000-ANA CARLA KUHN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Vistos etc... 1. Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, justificadamente, se possuem outras provas a produzir. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, KEITY SUTO PEGORINI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MADALENA R BARROS WOLFF DE ALMEIDA e GIANNA CALDERARI-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-107/2001-CI-MENTO RIO BRANCO S/A x ROSA E TEDESCO LTDA e outros -Retirar a competente Carta Precatória desentranhada de fls. 144/188. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

23.-ACAO ORDINARIA-173/2001-PLANETA TURISMO LTDA x HSBC BANCK BANCO MULTIPLO S/A -Intime-se a Requerente para que informe se o acordo foi integralmente cumprido. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA PORTO-

24.-INVENTARIO E PARTILHA-225/2001-MARY ELIZE GRITES PRODOSSIMO x EDSON PRODOSSIMO (ESPOLIO) -Vistos etc... 1. Manifeste-se a Inventariante no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao parecer do Ministério Público. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

25.-ACAO DECLARATORIA-301/2001-MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Requerente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e ao trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON, FRANCISCO RAMIRES DA SILVA R.JUNIOR, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL e ELISANDRE MARIA BEIRA-

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-339/2001-BANCO DO ES-

TADO DO PARANA S/A x RAIMUNDO FRANCISCO -Defiro (fl. 92). Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a antecipação das custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça (art. 19 do Código de Processo Civil). -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

27.-ACAO REIVINDICATORIA-361/2001-CONDOMINIO EDIFICIO FRANCISCO TORRES x JULIETA CALDERARI ARAUJO e outros -Citem-se na forma pretendida as fls. 158-159. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

28.-ALVARA JUDICIAL-563/2001-MARY ELIZE GRITES PRODOSSIMO x EDSON PRODOSSIMO (ESPOLIO) -Vistos, ... 1. Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

29.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-948/2001-JOSIAS SAMUEL CAMILLO e outros x PEPISCO DO BRASIL S/A e outros -Ofício-se novamente ao DETRAN, solicitando a remessa de cópia dos documentos que acompanham o processo de transferência do veículo marca FIAT, modelo 140, placa ABQ-3046, conforme se pretende a fl. 251. Diligências necessárias. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ACACIO CORREA FILHO, MONROE FABRICIO OLSEN-

30.-ACAO MONITORIA-1008/2001-CLEIDE ROBERTI x ADILSON DE SOUZA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 256vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ODAIR KUCHARSKI e ANGELA DORIGO KUCHARSKI-

31.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1064/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x ARILDO JOSE NEVES RICARDO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 86-87, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento da penhora. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Deve o Autor antecipar custas para expedição de ofício de levantamento da penhora no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1294/2001-AUTO POSTO AUTODROMO LTDA x RADIANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Defiro (fls. 127-128). Ofício-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

33.-ACAO ORDINARIA-1389/2001-JOSE CARLOS BIANCHINI SOTTOMAIOR x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se a Requerida sobre o teor da certidão de fl. 104, informar nos autos o endereço atual da litisdenunciada para a respectiva expedição de Citação. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

34.-ACAO DE DEPOSITO-74/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ELCIO JOSE DE RAMOS -Retirar a competente Carta Precatória de fl. 103. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUIZ PEREIRA, GILVAN LUIZ DA SILVA, HAMILTON FRANCISCO ALIPERTI, HELENA MARIA MONACO FERREIRA, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL-

35.-ACAO DE DEPOSITO-402/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EMILIA HOLLANDA RAMOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 172. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNECIKOSKI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

36.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-491/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMARCIO CLEBER PELOGIA -Retirar a competente Carta Precatória de fl. 66. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA-

37.-ACAO MONITORIA-1075/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MULTICRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 155-156. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e DEMETRIO BEREHULKA-

38.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-1202/2002-EL-DORADO - CEREALIS LTDA x REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA - ... Como a contestação do requerido contempla a hipótese do art. 357, in fine, do Código de Processo Civil, é de se converter o feito em diligência, para que, em cotejo ao princípio do devido processo legal, o requerente possa provar, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à realidade. Intime-se o requerente para que se manifeste neste contido, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL, KARINA COGO DO AMARAL, FABRICIO

VERDOLIN DE CARVALHO, FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MARCIA CARUSI DOZZI e RUBENS DARCY GALLETTI-

39.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1298/2002-ERNESTO PONTONI x NOVA PERFORMACE LATARIA E PINTURA DE VEICULOS LTDA -Ante o pedido do Município de Curitiba, para ser admitido como litisconsorte ativo, há necessidade de distribuição do feito a uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta capital, competentes para as ações em que o Município é parte. Providencie-se. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, MARCIO HOFMEISTER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

40.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1447/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VAZ ENTREGAS RAPIDAS LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 101. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

41.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1474/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ADELIA MARIA GOMES DAS NEVES OLIVEIRA DIAS -Manifestem-se as partes sobre a juntada da Carta AR devolvida às fls. 97-98. -Adv. LUIZ SAINT' CLAIR MANSANI e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

42.-ACAO MONITORIA-1259/2003-RUBENS VIEIRA x CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO -Recebo os embargos, para discussão. Intime-se a Embargada para, querendo, impugnar. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e ANDRE ZANQUETTA VITORINO-

43.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1298/2003-KAMMI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SERAL DO BRASIL S/A -Concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias para que a Requerida apresente a documentação mencionada no despacho de fl. 242. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, LISANE CRISTINA CONTE, GABRIEL PLACHA e GLENDA GONCALVES GONDIM-

44.-ACAO DE DECLARACAO DE AUSENTE-1300/2003-IONE RANEA x WAGNER CORREA -Defiro (fl. 35). Intime-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal. -Adv. GUILHERME DI LUCA-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1307/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR ALBERTASSE ALVES -Defiro (fls. 23-24). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

46.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1326/2003-ANDRE OSMARIO CRUZ x BANCO PANAMERICANO S/A -Cite-se o litisdenunciado de fl. 55. Antecipar custas para expedição de citação do litisdenunciado de fl. 55. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, AFONSO BUENO e GIOVANNA BENVENUTI-

47.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1329/2003-LIZETE ROSANE NIEVOLA e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO (BANCO ITAU S.A) -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 99vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

48.-ACAO MONITORIA-1337/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x DORLY ESPINDOLA -Manifeste-se sobre o pagamento da dívida através do depósito de fl. 45. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1342/2003-LAMINADOS DE MADEIRA S. M. LTDA x LAMIFORTE COMERCIO DE LAMINAS LTDA e outros -Defiro (fls. 37-38). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1346/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x APARICIO MOURA VIEIRA FILHO e outros -A Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. Indefiro pois o pedido retro. Defiro a expedição dos ofícios pretendidos no primeiro parágrafo de fl. 156 e à Receita Federal, na forma pretendida no segundo parágrafo. Indefiro a expedição de ofício ao Detran, conforme pretendido no segundo parágrafo de fl. 156, tendo em vista que tal diligência competente à própria Exequente. Providencie-se. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

51.-ACAO MONITORIA-1365/2003-AUTO POSTO BACACHERI LTDA x PAULO CEZAR MANTELLO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 46vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

52.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1366/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO e outros -Intime-se as partes para que justifiquem a necessidade da produção da prova que requereram. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, ANDREA BAHR GOMES, RENE ARIEL DOTTI,

ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

53.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1376/2003-ONORIO HAIDAMACHA x A. W.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 235-290. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA-

54.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1379/2003-LUIZ ALBERTO MATZENBACHER x TERCIO DE AGUIAR e outros -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e PAULO ROBERTO VIDAL-

55.-ACAO DE DEPOSITO-1385/2003-BANCO FINASA S/A x IVAN GREGORIO KRZYZANOWSKI -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 27. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

56.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1407/2003-THYSENKRUPP ELVADORES S.A x PAULO SURREAUX DE OLIVEIRA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVAQUA e RONALDO LEAL ROLANSKI-

57.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1412/2003-CAROL ANN BRYAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Defiro (fl. 268). Expeça-se Carta de Citação. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, RICARDO CHEANG, IVO DYNIEWICZ JUNIOR e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

58.-ARROLAMENTO SUMARIO-1439/2003-EURICO ELOI FERREIRA x ESPOLIO DE VERA LUCIA MORO FERREIRA -Ao preparo das custas e Formal de Partilha no valor de R\$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos). -Adv. DAMIANA TRYBUS-

59.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1446/2003-FATIMA APARECIDA PINTO KLUCK e outros x CIRINIUS BORBA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

60.-USUCAPIAO-1465/2003-JOAO FERNANDO PALUCOSKI e outros x -Recebo a emenda da inicial. ... Não obstante, aguarde-se pelo prazo pretendido no item "c" de fl. 37. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

61.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1467/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CTBA LTD x PANIFICADORA FAVO DE MEL LTDA -Manifeste-se a requerente sobre o cumprimento do acordo. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

62.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1483/2003-PAULO DIEGO ARTIGAS GONCALVES x TARPA MOVEIS LTDA -Intime-se as partes para que justifiquem a necessidade da produção da prova que requereram. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, PATRICIA NORONHA, ARAO DOS SANTOS e GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO-

63.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1486/2003-BANCO BMG S/A x KARIN LUCIANA LECHETA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 28vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1491/2003-TERESINHA DE SOUZA CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 72-85. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

65.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1495/2003-EVANILDA DOS SANTOS CONTE x MARCOS ANTONIO BONETT e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 44-45, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados ou cartas eventualmente expedidos, independentemente de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, LUIS MOSER e LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD-

66.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1505/2003-MARY LYSABET NIELSEN x EDGAR ANDRE MENDES CRUZETTA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no

silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e RAFAEL ANTONIO COMPARIANI DRILESEN-

67.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-1509/2003-PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Vistos, ... 1. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 16 de agosto de 2004, às 13:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). 2. Dê-se ciência ao Ministério Público, se necessário. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLE, NEUZA DEL CIAMPO e CRISTIANE LOURDES RIBEIRA-

68.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1511/2003-BANCO FINASA S/A x AMADORI ENG E EMPREENHIMENTOS LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 60-66 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LENITA RODOLFO PASSOS e MARLE DELALLO-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1520/2003-HOTEL DEL REY LTDA x JOSE CARLOS ZANETTE -Defiro (fls. 29-30). Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GAUCO IWERSSEN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1543/2003-BANCO ITAU S/A x EDSON BERNARDO DE LIMA -Providencie-se os necessários à penhora do imóvel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Antecipar custas para expedição de Certidão para o Registro da Penhora. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), para expedição de intimação da penhora. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA VERANO PONTES-

71.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1544/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DIARIO DO PARANA x ADEMIR PILLA e outros -Manifeste-se o Requerente. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS-

72.-ACAO DE ANULACAO-1547/2003-UNODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLOGICA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL - Intime-se as partes para que justifiquem as necessidades da produção da prova que requereram. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, LEANDRA DIEGA WAGNER, CLAUDIA SILVA A DE A SANTOS e EDUARDO CASTELO BRANCO-

73.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1551/2003-TAGGET - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x BANCO ITAU S.A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

74.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1557/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISONS BELLEVUE x SUELI GULIN CALABRESE e outros -Intime-se os Requeridos para que efetuem o pagamento dos valores descritos a fl. 35, sob pena de prosseguimento da ação. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1559/2003-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x OSLIM TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 32, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

76.-RESTAURACAO DE AUTOS-1570/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZABETE TOMITAN RICHTER e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração constante do auto de fl. 85, a fim de suprir o desaparecimento dos processos anteriormente descritos e para determinar o normal processamento do feito. P.R.I. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA, LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO, MONICA CARRARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, ANNE CARLA GABRIEL e GENI WERKA-

77.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1571/2003-INDUSTRIAS LANGER LTDA x ACOS CONTINENTE LTDA -Vistos etc... 1. Informe a Requerida o atual estágio da ação de falência. -Adv. ALESSANDRO MAURICI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e FABIO FERNANDES LEONARDO-

78.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-1684/2003-SIMONE PEREIRA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS, ROGERIO MANENTI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

79.-ACAO ORDINARIA-21/2004-INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Sobre a pretensão de emenda à inicial, manifeste-se a Requerida. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-395/2004-TARPA MOVEIS LTDA x PAULO DIEGO ARTIGAS GONCALVES -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedente exceção. Custas pela Excpiente. P.R.I. -Adv. ARAO DOS SANTOS, GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO, PATRICIA NORONHA, MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e ADILSON LASS-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº62/2004

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0031	000786/2003
ADRIANA CRISTINA GUIMARAES	0031	000786/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0003	000021/2003
ADRIANO BARBOSA	0035	000928/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0007	000084/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0064	001508/2003
	0037	000959/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0002	000870/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	001367/2003
	0018	000522/2003
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA S	0027	000728/2003
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0042	001109/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0046	001125/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0014	000351/2003
ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQ	0017	000462/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0011	000279/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0033	000824/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	001221/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0066	001581/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0030	000779/2003
ANTONIO CESAR MONDIN ZICA	0004	000046/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0005	000049/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0046	001125/2003
ARISTIDES A. TIZZOT FRANC	0057	001323/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0007	000084/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0051	001252/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0062	001450/2003
BARBARA ALINE GUEDERT	0058	001386/2003
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0066	001581/2003
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0011	000279/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0056	001335/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0050	001236/2003
carlos jose sebrrenski	0026	000698/2003
CARLOS MARIO HAMPF	0025	000690/2003
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0020	000544/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0023	000679/2003
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0012	000309/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000055/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0062	001450/2003
CIRO BRUNING	0053	001281/2003
CLAIRE LOTTICI	0006	000055/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0027	000728/2003
	0014	000351/2003
	0005	000049/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0045	001115/2003
	0063	001487/2003
CRISTIANE GASPARI	0044	001114/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0067	001601/2003
DANIEL HACHEM	0033	000824/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0055	001323/2003
DANIELLE ROCHA BRASIL	0040	001092/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0030	000779/2003
	0029	000771/2003
DIOGO GUEDERT	0058	001386/2003
DIRCEU FREITAS FILHO	0041	001094/2003
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0049	001233/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0075	000499/2004
EDVALDO GON•ALVES	0017	000462/2003
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0062	001450/2003
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0054	001314/2003
EMERSON BRUENLLO	0040	001092/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0008	000086/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0047	001188/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0013	000319/2003
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0047	001188/2003
EUNICE DO CARMO SALLES BI	0004	000046/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0029	000771/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0003	000021/2003
FELIPE CAZUO AZUMA	0070	000281/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH	0073	000475/2004
	0073	000475/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0063	001487/2003
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0023	000679/2003
GABRIEL DE ARAEJO LIMA	0026	000698/2003
GILBERTO GAESKI	0062	001450/2003
GISSIANE CHRISTINE CHROMI	0072	000361/2004
	0071	000336/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0001	000555/2001
GLENDA GON•ALVES GONDIM	0038	000960/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0023	000679/2003
HELOISA DOURADO	0013	000319/2003
HILDEGARD TAGGESSELL GIOST	0014	000351/2003
IDERALDO JOSE APPI	0074	000488/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0033	000824/2003
	0033	000824/2003

IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0025	000690/2003
JACKSON GLADSTON NICOLIDI	0053	001281/2003
JAILSON PEREIRA	0068	000109/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0064	001508/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0037	000959/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0038	000960/2003
JOAO ALCI O. PADILHA	0073	000475/2004
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0019	000543/2003
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0032	000809/2003
JORGE CLARO BADARO	0069	000178/2004
JORGE DIOGENES DE SOUZA	0061	001449/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0028	000741/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0036	000945/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0026	000698/2003
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0061	001449/2003
JOSIANE PAVELSKI FONSECA	0028	000741/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0004	000046/2003
JULIO CESAR DALMOLIM	0001	000555/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0016	000449/2003
KARINA KUSTER	0066	001581/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000212/2003
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0002	000870/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0012	000309/2003
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	0048	001221/2003
LENITA RODOLFO PASSOS	0054	001314/2003
LEONEL STEVAM FILHO	0023	000679/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0060	001436/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0034	000894/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0054	001314/2003
LUIZ SERGIO GUBERT	0009	000212/2003
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	0002	000870/2002
MARCIA R. FERRARI WERNECK	0040	001092/2003
MARCIA S. BADARO	0053	001281/2003
MARCIA ZANIN	0024	001114/2003
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0020	000544/2003
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0061	001449/2003
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0026	000698/2003
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0026	000698/2003
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0026	000698/2003
MARCELY SOARES DOS REI	0051	001252/2003
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0065	001553/2003
MARIA CAROLINA B. CURI	0020	000544/2003
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0019	000543/2003
MARIA MADALENA R. B. WOLF	0023	000679/2003
MARIA SALGADO	0041	001094/2003
MARILZE LINDNER	0047	001188/2003
MARLE DELALLO	0034	000894/2003
MARTA P. BONK RIZZO	0036	000945/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0065	001553/2003
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0017	000462/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0066	001581/2003
NELSON SCARPIM JUNIOR	0013	000319/2003
NESTOR TEODORO DA SILVA	0052	001257/2003
NEUDI FERNANDES	0022	000663/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0050	001236/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0021	000651/2003
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0024	000689/2003
OKSANDRO GON-ALVES	0020	000544/2003
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0039	001015/2003
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0055	001323/2003
OSVALDO DA SILVA BRITO	0010	000224/2003
OTTO CARLOS POHL	0011	000279/2003
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0043	001112/2003
PAULO SERGIO JOAO	0035	000928/2003
PAULO VINICIUS DE LIMA	0035	000928/2003
PRISCILA REBELO GALANTE	0013	000319/2003
RAFAEL COSTA CONTADOR	0022	000663/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0012	000309/2003
RAFAEL RAMOM	0015	000394/2003
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0024	000689/2003
RICARDO TEPEDINO	0026	000698/2003
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0017	000462/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0041	001094/2003
RODRIGO POZZOBON	0031	000786/2003
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0041	001094/2003
ROGERIO DITEFANO	0007	000084/2003
ROGERIO XAVIER RIVA	0026	000698/2003
ROQUE PORFIRIO	0035	000928/2003
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0049	001233/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0048	001221/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0037	000959/2003
ROSINA MARIA FERRAZ GALAN	0013	000319/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0063	001487/2003
SANDRO MANSUR GIBRAN	0013	000319/2003
SANDRO ROGERIO SUSZEK	0012	000698/2003
SAYRO M.M. CAETANO	0011	000279/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0043	001112/2003
SERGIO LUIZ ZANDONA	0035	000928/2003
SERGIO ROBERTO CARONE GUE	0049	001233/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0048	001221/2003
SILVIO BRAMBILA	0037	000959/2003
SILVONEI M. HASS,	0013	000319/2003
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0063	001487/2003
STELA MARLENE SCHWERZ	0013	000319/2003
SUZANA GREIN DEL SANTORO	0012	000698/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000049/2003
TATIANA G. CONTADOR SOARE	0031	000786/2003
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0041	001094/2003
VALDECIR PAGANI	0059	001434/2003
VALERIA CARAMURO CICARELL	0050	001236/2003
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0056	001335/2003
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0027	000728/2003
ZORAIDE BATISTELA	0058	001386/2003

1.-SEQUESTRO-555/2001-MURILO ESMANHOTTO x JUAREZ VEIGA DA SILVA e outros -Desp. de fls.92: "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 120 (cento e

dois) dias, conforme solicitado pelo credor a f.91. Int." -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

2.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-870/2002-SYNESIO ALVES JUNIOR x DATASUL COMPUTADORES LTDA - Despacho proferido em audiência realizada no dia 24/03/2004 as fl. 109: "DELIBERAÇÃO: Considerando que o despacho de fl. 103, o qual fixou prazo de 30 dias para a juntada do rol testemunhal, foi publicado no DJ/PR apenas em 08/03/2004 (fl. 104) procede a alegação 107/108, razão pela qual adio a audiência prevista para esta data. 02) Redesigno a data de 04 de MAIO de 2004 as 14:30 horas, para a realização do ato postergado. Dou as partes por intimadas, bem como a testemunha CARLOS ROBERTO GERONAZZO, arrolada pelo autor. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo reu as fl. 107/108." - Despacho proferido em audiência realizada no dia 04/05/2004 as 14:30 horas, fl. 112: "DELIBERAÇÃO: 01) Verifico, pela análise do feito, que o reu e seu procurador não foram intimados da audiência designada as fl. 109, razão pela qual restou prejudicada a realização do ato nesta data. 02) Verifico, ainda, que o autor foi intimado para se manifestar sobre as testemunhas arroladas pelo reu e não encontrado (fl. 111), quando o reu e que deveria ter sido intimado. Advirto a Escriptoria sobre tais fatos. 03) Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para a data de 08 de JUNHO de 2004 as 14:30 horas. Dou o autor por intimado, bem como a testemunha CARLOS ROBERTO GERONAZZO. Intimem-se o reu, através de seu advogado, com a publicação do presente do DJ/PR, bem como intimem-se as testemunhas arroladas por aquele, mediante mandado." - "Deve a parte REQUERIDA, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado -prazo de 5 dias." - "DEVE a parte REQUERIDA, efetuar o pagamento de R\$80,00, relativamente ao mandado de intimação das testemunhas anteriormente expedido, conforme se verifica na certidão de fl. 110 (verso)". -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

3.-EXECUCAO DE TITULO-21/2003-L.VIEIRA & CIA LTDA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LOUREINE LTDA -Desp. de fls.71: "Manifeste-se o exequente sobre o documento de f.70. Int." -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

4.-INDENIZACAO ORD.-46/2003-ERAILTON BINA e outros x SOMA SEGURADORA - Desp. de fl.168: "Designo a data de 22/06/04, as 14:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento, onde será tomado o depoimento pessoal do autor, o qual deverá ser pessoalmente intimado, e procedida a oitiva das testemunhas a serem arroladas pela re, observando-se o prazo de 10(dez) dias para a juntada do rol aos autos, sob pena de preclusão. Int." - "Deve o Requerida efetuar o pagamento de R\$30,00, referente ao pagamento das custas postais." -Adv. EUNICE DO CARMO SALLES BINA, ANTONIO CESAR MONDIN ZICA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

5.-MONITORIA-49/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A x SERVISAN SERVICOS DE SANEAMENTO E TER-APLANAGEM -Desp. de fl.142: "1)- Mantenho a decisão agravada (fls.124/136), pelos seus próprios fundamentos. 2)- Embora tardiamente, recebo o agravo de fls.120/123, o qual deveria permanecer retido nos autos. 3) Ao agravado, para contra-arrazoar. 4)- Apos, voltem. 5)- Anote-se o substabelecimento de fls.140. Int." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

6.-PROCEDIMENTO INCIDENTAL-55/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PEDRO RONIAC -"Ao REQUERENTE para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$67,24".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CLAIRE LOTTICI-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-84/2003-EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL x AVANTE COMUNICAÇÕES LTDA -Desp. de fl.120: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Apos, intime-se o autor a se manifestar. Int." -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-86/2003-CONJUNTO RES.JATIBA 1 x JAYR MACHADO -Desp. de fl.100: "Redesigno a audiência para o dia 22/06/04 as 13:30 horas. 3. Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 4. Renovem-se as diligências necessárias. Int." - "Retirar Edital"-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

9.-BUSCA E APREENSAO-212/2003-BANCO BRADESCO S/A x COM.GENEROS ALIM.VO JUCA LTDA -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$47,79".-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e JULIO CESAR DALMOLIM-

10.-EXECUCAO DE TITULO-224/2003-USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA x Pousada DO LAGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Desp. de fl.52: "Cumpra-se o item 01 do despacho de fl.43. 2 Intime-se o Sindicato da massa falida, conforme a manifestação de f.51. Int" -Desp. de fl.54: "Manifeste-se o exequente sobre a informação de f.53. Int." - "Deve o credor efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$15,00 -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

11.-COBRANCA-279/2003-OSCAR AKIO FURUKAWA x PRESIDENTE AUTOMOVEIS LTDA -Desp. de fls.77: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de f.76. Int." -Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

12.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-309/2003-IVAN

MESQUITA KUSTER e outros x VEMAX COMERCIAL LTDA - Desp. de fl. 105: " Defiro o pedido de fl. 101/102, considerando que nesta Comarca as intimações consideram-se feitas pela sua publicação dos atos no orgão oficial (art. 236. CPC. 2) 2) Aguarde-se a audiência já designada. " - "Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$45,00, referente ao pagamento das custas postais."-Adv. KARINA KUSTER, CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, PRISCILA REBELO GALANTE e ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE-

13.-COMINATORIA-319/2003-CLAUDIO CESAR BIENIARA e outros x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATE -Desp. de fl.104: "Anote-se o nome do procurador que recebera as intimações, como requer a f.103. Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC. Int."-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, HELOISA DOURADO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO e PAULO SERGIO JOAO-

14.-INDENIZACAO ORD.-351/2003-ANDREIA LEONTINA VARGAS DO NASCIMENTO x PAULO BETTES -Desp. de fls.281: " Sobre a contestação e documentos apresentados pela denunciada a lide, manifeste-se o autor, em 10 dias. Int." -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, HILDEGARD TAGGESELL GI-OSTRI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

15.-EXECUCAO DE TITULO-394/2003-EUNICE DA COSTA CONTADOR x ARTE ORIENTAL IMP. EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS e outros -Desp. de fls.: Aguarde-se por 30 dias manifestação da parte interessada. Intime-se." -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e TATIANA G. CONTADOR SOARES-

16.-CAOA COMINATORIA-449/2003-DINORAH SEIFERT x COND.RESID.EDIF.PORTO RICO -Desp. de fls.217: "Esclareçam as partes se ainda possuem interesse na produção da prova oral, já deferida. Int." -Adv. JOSIANE PAVELSKI FONSECA, VALDECIR PAGANI e ZORAIDE BATISTELA-

17.-REPARACAO DE DANOS-462/2003-ALCINDO AGOSTINHO FALSSBINDER JUNIOR e outros x GRAVADORA SHALOM RECORDS -Desp. de fls.89: "Como requer a f.88. Int." -Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, EDVALDO GONÇALVES e ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQUE-

18.-BUSCA E APREENSAO-522/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRO LUIZ DE QUEIROZ -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$49,00".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19.-SUMARIA-543/2003-CLARICE SABOIA DE MADUREIRA x CONDOMINIO CHACARA GRACIOSA II -Desp. de fls.232: " 1. Anote-se a interposição de agravo retido. 2. Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, oferecer contra-razões. 3- Apos, voltem para prolação de sentença. Int." -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e JOAO ALCI O. PADILHA-

20.-EXECUCAO DE TITULO-544/2003-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA KEFER LTDA e outros -Desp. de fls.: "Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, art.267,III, parágrafo 1º). Int." - "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$15,00, no prazo de cinco dias. " -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, MARIA CAROLINA B. CURI, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e MARCIA R. FERRARI WERNECK ANDRADE-

21.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-651/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A x CLEONICE BATISTA RIBAS -Desp. de fls.42: "Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, efetuando o pagamento das custas de Oficial de Justiça, sob pena de extinção (CPC, art.267,III, parágrafo 1º). Int." - "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, no prazo de cinco dias. " - "Foram extraídas fotocópias devidamente autenticadas cujos atos ,importam no custo de R\$0,60 que deverá ser pago pelo autor. "-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

22.-EXECUCAO DE TITULO-663/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x AIRTON TABORDA DO VALE ME -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

23.-DECLARATORIA-679/2003-EDSON ROBERTO COLETO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fl.160: " Consideradno que o reu desistiu da produção das provas periciais, manifeste-se o autor se tem interesse na realização da mesma e, caso positivo, deverá depositar os honorários do Sr. Perito, em cinco dias. Int." -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, GYSELE VIEIRA SILVA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI e MARIA MADALENA R. B. WOLFF ALMEIDA-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-689/2003-M.M.INCORPORACOES S/C LTDA e outros x CASSIA MARIA ARRUDA DOS SANTOS e outros -Desp. de fls.148: " 1)- As requeridas CASSIA MARIA ARRUDA DOS SANTOS e CRISTINA MARIA ARRUDA SCHEFFER foram citadas para o presente feito, tendo os AR"S sido juntados aos autos em 14/07/03 (fls.55 verso). Portanto o prazo para oferecimento de resposta começou a fluir em data de 1º/08/03 (sexta-feira). 2)- Desarte, as tres foram representadas por defensor publico, o qual requereu o deferimento do prazo em dobro para contestar o feito. Neste diapasao, o prazo para o oferecimento de respos-

ta, agora em dobro, decorreria em 1º/09/2003 (sexta-feira). 3)- Outrossim, a contestação foi protocolada no dia 20/10/03 (fls.65), portanto, fora do prazo legal, nao se admitindo, pois, que o prazo começasse a correr a partir da data de intimação do curador. 4)- Neste diapasao, e considerando extemporanea a contestação apresentada pelas requeridas, decreto-lhes a revelia. Int." -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

25.-COBRANCA-690/2003-APICE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS -Desp. de fl.132: " Intime-se a re a apresentar o original do documento de fl.13. Int." -Adv. CARLOS MARIO HAMPF e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

26.-EXECUCAO DE TITULO-698/2003-SESI SERV.SOCIAL DA INDUSTRIA DEP.REG.DO PR. x PLASTICOS DO PARANA LTDA -Desp. de fl.118: " 1. Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. 2. Apos, intime-se o autor a se manifestar. Int"-Adv. carlos jose sebreanski, MARCO ANTONIO GYMARAES, SUZANA GREIN DEL SANTORO, RODRIGO POZZOBON, MARCO ANTONIO GUILMARAES, RAFAEL RAMOM, GABRIEL DE ARAÁJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

27.-INDENIZACAO ORD.-728/2003-REGINA DE PAULA DE CARVALHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILS/ A -Desp. de fls.83: " Avoquei. 2)- Considerando que já houve feito com audiência designada para o dia 08/06/04, as 14:30 horas, hei por bem, em redesignar a data de 30/06/04 as 14:30 horas, para a realização do ato. Int." -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, SERGIO LUIZ ZANDONA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER-

28.-EXECUCAO DE TITULO-741/2003-PAULO ROBERTO HATSCHBCH x NELSON LUIZ FERREIRA DE LINHARES -Desp. de fls.66: Aguarde-se por 30 dias manifestação da parte interessada. Intime-se."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

29.-COBRANCA-771/2003-GILMAR CAMARGO x FUNBEP FUNDACAO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -Desp. de fls.115: " Defiro ao autor o prazo de dez dias para que apresente, por escrito, a proposta de acordo, considerando que a requerida não tem interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. Int." -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-INDENIZACAO ORD.-779/2003-SHIRLEI ROSA SEGATO ANTONELLO x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.341: " 1)- Considerando tratar-se de ação de indenização civil acidentária, através da qual o autor alega ter adquirido doença causada por culpa exclusiva da re, a qual não teria observado as normas e regras elementares do trabalho, resta cabal, ante o contido na Sumula nº736 do STF, que a competência para apreciação e julgamento do feito e da Justiça do Trabalho. Senao vejamos: (...). 2)- Neste diapasao, hei por bem em declinar da competência para o julgamento do feito, na forma do contido nos artigos 111 e 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil Brasileiro, determinando, via de consequência, a remessa dos autos, a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital. Int." -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

31.-INDENIZACAO ORD.-786/2003-PAULO PIO x METAPAR USINAGEM LTDA -Desp. de fls.182: " 1)- Considerando tratar-se de ação de indenização civil acidentária, através da qual o autor alega ter adquirido doença causada por culpa exclusiva da re, a qual não teria observado as normas e regras elementares do trabalho, resta cabal, ante o contido na Sumula nº 736 do STF, que a competência para apreciação e julgamento do feito e da Justiça do Trabalho. Senao Vejamos: (...). 2)- Neste diapasao, hei por bem em declinar da competência para o julgamento do feito, na forma do contido nos artigos 111 e 113, parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, determinando, via de consequência, a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital. Int." -Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA, ADRIANA CRISTINA GUIMARAES, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN-

32.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-809/2003-CRESCENCIO STROBINO x -Desp. de fl.43: " 1. Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. 2. Apos, intime-se o autor a se manifestar. Int"-Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN B-GHETTO-

33.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-824/2003-JOSE APARECIDO ALVES x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.266 (total R\$3.000,00)".-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e DANIEL HACHEM-

34.-EXECUCAO DE TITULO-894/2003-OSIRES ANRAKU x NILTON BERNINI e outros -Desp. de fls.41: " Para elaboração do acordo e necessário que o mesmo seja firmado por ambas as partes. Int." -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS e MARLE DELALLO-

35.-RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS-928/2003-V.TRAEBERT x TELEPAR CELULAR S.A -Desp. de fl.501: " Defiro o prazo de cinco dias para a juntada do substabelecimento dos procuradores da re. 2. Com relação ao agravo retido, esclareço a autora que a denominada concorrência desleal praticada pelo requerido já se encontra insito no item relativo a quebra da exclusividade e atraso na remuneração pela prestação de serviços, como causa de rescisão contratual. 3. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Em caso de concordância, intime-se o autor a efetuar o depósito integral dos honorários periciais. Int." -Adv. OTTO

CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

36.-CAUTELAR-945/2003-LUIZ CLAUDIO GASPARI x CIPASA - ADM.DE CONSORCIOS -Desp. de fls.146: " De-signa a data de 21/06/04, as 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde sera produzida a prova oral, com a oitiva das testemunhas, cujos rois deverao ser depositados em juizo ate dez dias antes da audiencia, sob pena de preclusao. Indefiro o pedido de producao de prova pericial contabil, eis que eventual apuracao de valores pagos de- vera ser efetivada nos autos principais. Int." -Adv. JORGE DI- OGENES DE SOUZA e MARTA P. BONK RIZZO-

37.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-959/2003-BV FEINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO x FELIX ARAMIS PIOVESAN NADOLNY -Desp. de fl.48:" Es- clareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC. Int."-Adv. ADRI- ANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU- NIOR e ROQUE PORFIRIO-

38.-DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL-960/2003-IN- TERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA x CLOVIS DE FREITAS DURANTE -Desp. de fls.88: " Manifeste-se o ator sobre a certidão de f.87. Int." -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONÇALVES GONDIM-

39.-BUSCA E APREENSAO-1015/2003-BANCO VOLKSWA- GEN S/A x S.D CORTES E CIA LTDA -Desp. de fls.39: " Ofi- cie-se ao DETRAN para bloqueio do bem. Indefiro o pedi- do de reforço policial tendo em vista que nao consta motivo para tanto nas certidões de fls.35/36. Int." -Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

40.-DECLARATORIA-1092/2003-PARISINI TECIDOS E DECORACOES LTDA x ULTRALISTA COM.E EDITORA LTDA -Desp. de fls.66: " Deixo de receber os embargos de fls.63/64 por nao haver qualquer omissao na decisao de fls.50/ 56, no tocante ao termo inicial da correção monetaria da verba de sucumbencia, o qual foi defenido as fls.61, como sendo a partir da data da prolação da sentença de fls.50/56. Int." -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL e EMERSON BRUENLLO-

41.-COBRANÇA-1094/2003-KOMATSU DO BRASIL S/A x CITIBANK LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.335: " Sobre a contestação e documentos junta- dos, manifeste-se a parte autora, em 10(dez) dias. Int." -Adv. DIRCEU FREITAS FILHO, SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, MARIA SAL- GADO e RICARDO TEPEDINO-

42.-EXECUCAO DE TITULO-1109/2003-BRASIL TELECOM S.A x INTIME INFORMATICA LTDA -Desp. de f.87: " 1. Defiro a juntada do petitorio e documentos de fls.76-85. 2. Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamen- tos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, in- formando acerca do cumprimento do artigo 526 do C.P.C. e a manutenção da decisao. Int"-Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS-

43.-BUSCA E APREENSAO-1112/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO GUARI -Desp. de fls.56: " Para a homo- logação do acordo e necessario que o mesmo seja firmado por ambas as partes. Int." -Adv. VALERIA CARAMURU CICA- RELLI e OSVALDO DA SILVA BRITO-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2003-MARCIA RE- GINA CRAVO x CREDITEC CRED.FINAN.E INVESTIMEN- TO S/A -Desp. de fl.179: "1)- A fim e que nao haja controver- sia futuras, a lide ficara limitada ao contrato descrito na inicial (nº 906428769), sendo que eventuais contratos aludidos poste- riormente ao ajuizamento da demanda, deverao ser objeto de outra açao. 2)- Decorro o prazo recursal, retornem conclusos para prolação de sentença. Int." -Adv. CRISTIANE GASPARI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-

45.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-1115/2003-BV FINANCEIRA S/A x JOSE ERONIVALDO MACHADO MELO -"Deve a parte interessada retirar Oficio expedido, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$49,00"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

46.-DECLARATORIA-1125/2003-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x PAVIN PAVIN E CIA. LTDA -Desp. de fls.42: "Defiro o prazo de 60 dias. conforme requer a f.41. Int." -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAU- RY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

47.-3RESCISAO CONTRATUAL-1188/2003-LUCIA MIL- CZUK x M.M.INCORPORACOES S/C LTDA -"Ante a certi- dao negativa de fl.162, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve complementar as cus- tas do Oficial no valor de R\$40,00."-Adv. MARILZE LIND- NER, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

48.-ORDINARIA-1221/2003-LAURIMAR PINHEIRO DOS SANTOS x B.V.FINANCEIRA S/A -Desp. de fls.113: "Esfeci- ficuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia. Bem assim a possibi- lidade de transação para os fins do artigo 331 do CPC. Int."- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

49.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1233/2003-AL- NETO GRAF x AVENTURE COMERCIO E SERVICOS DE MERCHANDISING -Desp. de fls.94: "Esfeci-ficuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia. Bem assim a possibilidade de transa- çao para os fins do artigo 331 do CPC. Int."-Adv. ROGERIO

DISTEFANO e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

50.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-1236/2003-LUIZ JUVENCIO AZZOLIN x SANTANDER LEASING S.A AR- RENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fl.190:" Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC. Int."-Adv. NEUDI FER- NANDES, SAYRO M.M. CAETANO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

51.-INDENIZACAO SUM.-1252/2003-DI 1000 INTERNET LTDA x ROSANI ALVES SOBRINHO NCIA LTDA -Desp. de fl.67: " Equivocado esta o autor, eis que pela analise do do- cumento de f.51 aquele, inclusive, renunciou ao prazo recursal da decisao que julgou extinto o processo, por acordo das par- tes. 2. Arquivem-se os autos. Int." -Adv. ARNALDO FERREI- RA MULLER e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

52.-EXECUCAO DE TITULO-1257/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x CAVALGADA TANSportes ROD. CARGAS LTDA -Desp. de fls.31: Aguarde-se por 30 dias, manifestação da parte interessada. Intime-se."-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

53.-RESSARCIMENTO-1281/2003-ITAU SEGUROS S/A x RIMATUR TURISMO LTDA e outros -Desp. de fl.150: "1)- Nao ha questoes preliminares a serem analisadas. As partes sao legítimas e estao devidamente representadas, motivo pelo qual reputo saneado o feito. 2)- Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, testemunhal e pericial tecnica. Para a reali- zação de pericia, nomeio perito juico o Sr. ALTAMIR COU- TINHOA, sob a fe de seu grau. 3)- Intime-se-o a apresentar proposta de honorarios, devendo as partes se manifestarem sobre a mesma. 4)- Apos, intime-se o requerido a proceder ao deposito dos honorarios periciais, em conço dias, quando, en- tao, o Sr. Perito sera intimado a iniciar os trabalhos, sendo fi- xado o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. 5)- A audi- encia de instrução e julgamento sera designada oportunamen- te. 6)- Anote-se na autuação o litisdenunciado. Int." -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, LUIZ SERGIO GUBERT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

54.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1314/2003-SILMA- RA TAISE SIMM x AMOS TROGE-PANIFICADORA MO- GICA-CEI e outros -Desp. de fls.141: "Esfeci-ficuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinencia. Bem assim a possibilidade de transa- çao para os fins do artigo 331 do CPC. Int."-Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), KATIA REGINA ROCHA RA- MOS e LEONEL STEVAM FILHO-

55.-EXECUCAO DE TITULO-1323/2003-BANESTADO LE- ASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CFONSTRU- TORA SOCUIS LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.19 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, OKSANDRO GON- ÇALVES e ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-1335/2003-MARIA CRISTI- NA DO ROCIO GALVAO CIFFONI x BANCO BILBAO VIS- CAYA S.A -Desp. de fl.76:" Esclareçam as partes sobre o inte- resse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC. Int."-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNI- OR e SERGIO LUIZ FERNANDES-

57.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-1367/2003-BAN- CO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR DE SOUZA - Desp. de fls.32:" Defiro a conversao do pedido de busca e apre-ensao em açao de depósito. 02. Proceda-se as devidas anotaço- es, inclusive na capa e registro. 03. Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no art. 902 do CPC. Int. - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam R\$40,00, para posterior expedição do mandado."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-EXECUCAO DE TITULO-1386/2003-CASSOLD MATERI- AIS DE CONSTRUCAO LTDA x PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Desp. de fls.33: Aguarde-se por trinta dias, manifestação da parte interessada. Intime-se."-Adv. DIOGO GUEDERT, SERGIO ROBERTO CARONE GUE- DERT e BARBARA ALINE GUEDERT-

59.-APREENSAO E DEPOSITO-1434/2003-HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA x ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.30-102."- Adv. SILVONEI M. HASS, e SANDRO ROGERIO SUSZEK-

60.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1436/2003-BAN- CO PANAMERICANO S/A x SANDRO JOSE TELLES -"Ante a certidão negativa de fl.25, do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve comple- mentar as custas do Oficial no valor de R\$40,00 ."-Adv. LE- ANDRO CABRERA GALBIATI-

61.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1449/2003-WIL- SOM MINORU BANCHEO x ELETRO PETRIN LTDA -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias."-Adv. JOSE DO CARMO BA- DARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

62.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1450/2003-DAIA- NE JOUKOSKI x VITA SORRISO ORTODONTIA LTDA e outros -Desp. de fls.153: " Manifestem-se os reus sobre os documentos de fls.143/152. 2. Apos, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia. Bem assim a possibilidade de transa- çao para os fins do artigo 331 do CPC. Int." -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, GILBERTO GAESKI, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

63.-BUSCA E APREENSAO-1487/2003-BANCO FINASA S.A x SANDRO CESAR MANETE -Desp. de fls.24: " Manifeste- se o autor sobre a certidão de f.23. Int." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GAR- CIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-BUSCA E APREENSAO-1508/2003-BV FINANCEIRA S/ A - CREDITO E FINANCIAMENTO x JUCINEI DE ABREU SANTOS -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no pra- zo de cinco (05) dias, no valor de R\$15,40."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

65.-RESSARCIMENTO-1553/2003-BRASIL VELCULOS CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A x TRANSVEPAR TRANS- PORTES E VEICULOS LTDA e outros -Desp. de fl.151: " Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Clovis Miguel dos Santos. Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO-

66.-COBRANÇA-1581/2003-JOSE GUSTAVO DE SOUZA x UNIBANCO A.I.G SEGUROS E PREVIDENCIA -Desp. de fl.198: " Intime-se a re Unibanco AIG Seguros & Previdencia a regularizar sua representação, em dez dias, sob pena de desen- tranhamento do petitorio de contestação.2. Apos, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justifi- cando a finalidade e pertinencia. Bem assim a possibilidade de transação para os fins do artigo 331 do CPC. Int."-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, BRUNA ANGELICA FER- REIRA SALVATICO, MURILO CLEVE MACHADO e AN- GELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

67.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1601/2003-NATALI- NO DE JESUS SANTOS x CIA. BRAS. DE DISTRIBUICAO -Desp. de fls.62: " Sobre a contestação e documentos, manifes- te-se o autor, em 10(dez) dias. Int." -Adv. DANIEL GILBER- TO LEMOS PEREIRA e STELA MARLENE SCHWERZ-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-109/2004-CLEUSA MA- RIA WOISKI x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. JAILSON PEREIRA-

69.-USUCAPIAO-178/2004-SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA e outros x DANIEL BENATO e outros -"Retirar Edital"-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR-

70.-COBRANÇA-281/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LIN- DOIA x MARIA TEREZA LOPES SALOMAO -Desp. de fl.14: "1. Admito a inicial com a complementação de fls.12-13. 2. Procedam-se as anotações necessarias observando-se o rito. 3. Cite(em) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação a ser realizada em 25/06/ 2.004, às 14:30 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transgír e acompanhado de advo- gado. 4. Caso nao seja possível a conciliação, deverá(ao) ofe- recer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando do- cumentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de neces- sidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como in- dicando assistente. 5. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mes- mos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int"-Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-336/2004-MARIA SONE- DIR DA SILVA x SEGURANCA ADM. DE CONSORCIOS S.C LTDA -Desp. de fl.103: " 1) Indefiro a antecipação da tu- tela pleiteada, vez que a mesma só deve ser prestada com lastro em prova inequívoca e convencimento de verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A pretensão ora esposada, outrossim, nao alberga a demonstração dos requisitos legais, indispensáveis e necessários à concessão antecipada da tutela, vez que, em fase de cognição sumária, nao é possível visualizar a prova inequí- voca do desequilíbrio econômico do contrato apontado na inci- al, razao pela qual indefiro o pedido de suspensao dos efeitos das clausulas consideradas ilegais pela autora, bem como o pedido para que seja efetuado o deposito dos encargos mensais vencidos e vincendos, ou apenas vincendos. Defiro, outrossim, o pedido liminar para que a re, exiba o extrato historico de evolução do contrato, data dos pagamentos e evolução do sal- do do contrato, data dos pagamentos e evolução do saldo devedor das prestações, em 10(dez) dias, na forma do contido nos artigos 355 e seguintes do CPC. 2)- Designo a data de 22/06/04 as 14:00 horas, para a realização da audiencia de conciliação. O reu de vera ser citado com antecedencia minima de dez dias e sob a advertencia prevista no artigo 277, paragrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer pessoalmente a audiencia, po- dendo, outrossim, fazerem-se representar por preposto com poderes para transgír. Em nao havendo conciliação, o reu ofe- recera, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompa- nhada de documentos e rol de testemunhas. Int"-Adv. GISSIA- NE CHRISTINE CHROMIEC-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-361/2004-ANTONIO CEZAR MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fl. 50: " 1)- Defiro ao autor os beneficios da justiça gratuita. 2)- Indefiro a antecipação da tutela pleiteada, vez que a mesma so deve ser prestada com lastro em prova inequívoca ew conven- cimento de verossimilhança da alegação, alem de fundado re- ceio de dano irreparavel ou de difícil reparação. A pretensão esposada, outrossim, nao alberga a demonstração dos requisi- tos legais, indispensáveis e necessários a concessão antecipada da tutela, vez que, em fase de cognição sumária, nao e possível visualizar a prova inequívoca do desequilíbrio economico do contrato apontado na inicial, razao pela qual indefiro o pedido de suspensao dos efeitos das clausulas consideradas ilegais pela autora, bem como o pedido para que seja efetuado o deposito dos encargos mensais e vincendos, ou apenas vincendos. Ou- trossim, nao vislumbro ilegalidade aparente na inclusao do nome

do autor nos cadastros de restrição de credito, caso esteja inadimplente. Defiro outrossim, o pedido liminar para que a re exiba os contratos celebrados com o autor, em 10(dez) dias, na forma do contido nos artigos 355 e seguintes do CPC. 3)- De- signo a data de 25/06/04, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. O réu deverá ser citado com antecede- dência mínima de dez dias sob a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao comparecer pes- soalmente à audiência, podendo, outrossim, fazerem-se repre- sentar por preposto com poderes para transgír. Em nao havendo conciliação, o réu oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemu- nhas. Int"-Adv. GISSIANE CHRISTINE CHROMIEC-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2004-HELDER ADRI- ANO PENA x DACILDE MARIA GADOTTI -Desp. de fls.61: " 1)- Recebo os embargos para discussao, suspendo a execu- çao. Certifique-se nos autos de execução, em apenso. 2)- Ao embargado, para impugnação, no prazo legal. Int." -Adv. JOA- NES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTU- CH e FERNANDA NAMI PASTUCH-

74.-COBRANÇA-488/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TA- MARA x HYLARINO DOMINGUES SILVA -Desp. de fl.67: "1. Cite(em) o(s) Requerido(s) para comparecer(em) à audiê- ncia de conciliação a ser realizada em 18/06/ 2.004, às 14:00 horas, na qual deverá(ao) vir pessoalmente ou com representa- çao de preposto com poderes para transgír e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliação, deverá(ao) oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de ne- cessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ao) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mes- mos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int." -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

75.-RESPONSABILIDADE CIVIL-499/2004-HELICIO KRON- BERG x KK - SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURAN- CA -Desp. de fl.97:" Designo a data de 25/06/04, às 15:30 ho- ras, para a realização da audiência de conciliação. O réu de ver- rá ser citado com antecedência mínima de dez dias sob a adver- tência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao comparecer pessoalmente à audiência, podendo, ou- trossim, fazerem-se representar por preposto com poderes para transgír. Em nao havendo conciliação, o réu oferecerá, na pró- pria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de do- cumentos e rol de testemunhas. Int"-Adv. EDUARDO OLIVEI- RA AGUSTINHO-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 65/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.FABIO HAICK DALLA VECCHIA/RUY ALVES HENR

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADINAELE DE OLIVEIRA JUNIO	0008	000519/1999	
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0055	000698/2003	
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0030	000581/2002	
ADRIANA MURARA DIAS	0077	001323/2003	
ADRIANO DE OLIVEIRA	0054	000634/2003	
AIRTON MARQUES	0023	001654/2001	
ALCEU MACHADO FILHO	0017	001070/2001	
ALESSANDRO AGNOLIN	0083	001566/2003	
ALESSANDRO COTA	0002	000602/1998	
ALESSANDRO J. H. GIMENEZ	0038	001559/2002	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000072/2001	
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0082	001524/2003	
	0073	001150/2003	
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0088	001630/2003	
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0043	000050/2003	
ANA LUIZA MANZOCHI	0052	000409/2003	
ANA PAULA LIBERATO	0056	000713/2003	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	000637/2001	
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0071	001069/2003	
ANDREIA VERANO	0009	000800/1999	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0100	000360/2004	
	0079	001348/2003	
	0046	000128/2003	
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0039	001688/2002	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0096	000111/2004	
ANGELITA ACOSTA	0097	000161/2004	
ANNIBAL WUST DO NASCIMENT	0007	000509/1999	
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0043	000050/2003	
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	0024	000003/2002	
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0056	000713/2003	
BEATRIZ SANTI	0033	001026/2002	
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0061	000935/2003	
BORTOLO CONSTANT ESCORSIM	0001	000584/1992	
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0084	001582/2003	
CARLA FABIANA EVERS	0037	001322/2002	
CARLOS AIRTON COSTA	0031	000611/2002	
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0071	001069/2003	
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0005	001160/1998	
CARLOS FERNANDO CORREIA D	0055	000698/2003	
CARLOS FREDERICO G. STEPH	0021	001499/2001	
CAROLINA MIZUTA	0071	001069/2003	
CASSIA DI NARDI LAGUNA	0008	000519/1999	
CASSIO HUMBERTO	0001	000584/1992	
CELIA F. PAGANI	0023	001654/2001	
CELSON DUARTE SILVEIRA	0013	000002/2001	
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0066	001000/2003	
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0051	000388/2003	
CHRISTIANO SOUZA NETO	0009	000800/1999	
CLAUDENIR GOBBI	0091	001667/2003	

CLAUDIA SALLES VILELA VIA 0051 000388/2003
 CLAUDINEI BELAFRONT 0002 000602/1998
 CLAUDIO BOTTON 0047 000147/2003
 CLAUDIO CESAR PINTO 0012 001340/2000
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0046 000128/2003
 CLOVIS MARTINS 0004 001059/1998
 CRISTIANE PUCHEVALLO SOU 0046 000128/2003
 CRYSTIANE LINHARES 0027 000414/2002
 DANIEL HACHEM 0059 000884/2003
 0017 001070/2001
 0061 000935/2003
 0094 001744/2003
 0043 000050/2003
 0099 000287/2004
 0058 000874/2003
 0001 000584/1992
 0093 001742/2003
 0029 000448/2002
 0034 001036/2002
 0083 001566/2003
 0049 000331/2003
 0034 001036/2002
 0010 001024/1999
 0044 000068/2003
 0034 001036/2002
 0028 000441/2002
 0022 001645/2001
 0030 000581/2002
 0034 001036/2002
 0070 001059/2003
 0017 001070/2003
 0027 000414/2002
 0009 000800/1999
 0099 000287/2004
 0013 000002/2001
 0002 000602/1998
 0019 001151/2001
 0028 000441/2002
 0038 001559/2002
 0092 001738/2003
 0005 001160/1998
 0045 000119/2003
 0067 001001/2003
 0090 001661/2003
 0012 001340/2000
 0011 000640/2000
 0064 000965/2003
 0050 000346/2003
 0032 000805/2002
 0053 000533/2003
 0060 000902/2003
 0060 000902/2003
 0020 001425/2001
 0050 000346/2003
 0069 001016/2003
 0001 000584/1992
 0036 001289/2002
 0063 000959/2003
 0076 001281/2003
 0065 000967/2003
 0091 001667/2003
 0074 001225/2003
 0013 000002/2001
 0084 001582/2003
 0086 001608/2003
 0047 000147/2003
 0031 000611/2002
 0072 001102/2003
 0052 000409/2003
 0020 001425/2001
 0035 001240/2002
 0036 001289/2002
 0022 001645/2001
 0039 001688/2002
 0070 001059/2003
 0054 000634/2003
 0006 001574/1998
 0027 000414/2002
 0062 000944/2003
 0080 001371/2003
 0007 000509/1999
 0035 001240/2002
 0048 000226/2003
 0072 001102/2003
 0042 000040/2003
 0052 000409/2003
 0013 000002/2001
 0075 001226/2003
 0096 000111/2004
 0050 000346/2003
 0011 000640/2000
 0090 001661/2003
 0004 001059/1998
 0004 001059/1998
 0045 000119/2003
 0011 000640/2000
 0010 001024/1999
 0089 001656/2003
 0042 000040/2003
 0095 000023/2004
 0041 000030/2003
 0033 001026/2002
 0044 000068/2003
 0012 001340/2000
 0050 000346/2003
 0032 000805/2002
 0010 001024/1999
 0009 000800/1999
 0012 001340/2000
 0081 001453/2003
 0009 000800/1999
 0029 000448/2002
 0047 000147/2003

MARIA HELENA DOS SANTOS 0026 000329/2002
 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 0029 000448/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0032 000805/2002
 MARISSOL J.FILLA 0007 000509/1999
 MARIVONE DE SOUZA LUZ 0008 000519/1999
 MARLENE PAES GUARECHI 0004 001059/1998
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0088 001630/2003
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0025 000287/2002
 MAYLIN MAFFINI 0046 000128/2003
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0054 000634/2003
 MOEMA ANDIARA TORMENA MOR 0041 000030/2003
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0041 000030/2003
 NEIDE BARBADO 0007 000509/1999
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0006 001574/1998
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0075 001226/2003
 NEY PINTO VARELLA NETO 0081 001453/2003
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0085 001584/2003
 ODECIO LUIZ PERALTA 0009 000800/1999
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0006 001574/1998
 PAULO AMBROSIO 0068 001008/2003
 PAULO GORINI MARTINAGO 0005 001160/1998
 PAULO VINICIUS DE LIMA 0075 001226/2003
 PAULO WILSON FERRANTE MOT 0008 000519/1999
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0039 001688/2002
 0070 001059/2003
 PEDRO PAULO MATTIUZZI 0025 000287/2002
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0043 000050/2003
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0022 001645/2001
 REINALDO MIRICO ARONIS 0021 001499/2001
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0010 001024/1999
 RICARDO ALBERTO ESCHER 0093 001742/2003
 ROBERTA ONISHI 0032 000805/2002
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0047 000147/2003
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0045 000119/2003
 RODRIGO BEVILVAGA 0052 000409/2003
 RONALDO GOMES NEVES 0054 000634/2003
 RONALDO LIMA MACHADO 0069 001016/2003
 ROSANGELA KHATER 0007 000509/1999
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0040 000011/2003
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0006 001574/1998
 ROSILENE PICINATO RIBEIR 0055 000698/2003
 SAMUEL MARTINS 0005 001160/1998
 SANTINO SAGAI 0087 001611/2003
 SIDNEY ADILSON GMACH 0078 001338/2003
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0003 000728/1998
 SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0057 000747/2003
 TATIANA KALKO 0028 000441/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0018 001097/2001
 0015 000637/2001
 0072 001102/2003
 0098 000263/2004
 0005 001160/1998

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-584/1992-ANTONIA SIQUEIRA DA CRUZ e outros x CAL CANARIO LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DIVONSIR VALES, JOAO ZAIONS JUNIOR, ELAINE SANCHES -

2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-602/1998-JOSE EDUARDO DA SILVA x TECNICA JOSS DE ELEVADORES e outros-Ante a certidão supra, guarde-se a devolução dos autos e junte-se fazendo-se conclusao ao MM. Juiz Competente. Int. - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ALESSANDRO COTA e CLAUDINEI BELAFRONT- Apenso 440/98-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-728/1998-MADRID COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEIS LTDA x ODONE FORTES MARTINS - Preparadas eventuais custas remanescentes, guarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,10, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

4.-COBRANCA-1059/1998-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO e outros-Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, MARLENE PAES GUARECHI, CLOVIS MARTINS e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

5.-MONITORIA-1160/1998-AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S.A. x MAENGE ENGENHARIA S.C. LTDA e outros - Preparadas eventuais custas remanescentes, guarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando o preparo das custas, no valor de R\$ 18,71, no prazo de 10 dias. -Adv. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, PAULO GORINI MARTINAGO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

6.-COBRANCA-1574/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBÁU - COND. I. x VILMAR FARIAS DA SILVA e outros - Preparadas eventuais custas pendentes, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 135,00, no prazo de 10 dias. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-509/1999-COMERCIAL ALIMENTICIA FRANCA LTDA x PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 51,80, no prazo de 10 dias. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA, ROSANGELA KHATER, NEIDE BARBADO e MARISSOL J.FILLA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-519/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CATARINA PEREIRA NAGATA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ,

PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, CASSIA DI NARDI LAGUNA e ADINAEI DE OLIVEIRA JUNIOR-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-800/1999-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDILSON MAINARDES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA- Apenso 1442/98-

10.-ORDINARIA DE NULIDADE-1024/1999-MULTIBLOK INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTOS E CONCR x CLUBE PARANAENSE DE CACA E TIROS- Concedo a parte requerida o prazo de 10 dias para que atenda o disposto no artigo 654, paragrafo 2º, do Código Civil. Apos, voltem para homologação. Int. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

11.-RESSARCIMENTO-640/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x JOAO BATISTA DE CARVALHO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLADI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

12.-COMINATORIA-1340/2000-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x TELEPAR BRASIL TELECOM-Sobre o contido na petição de fls. 2.318/2.321 e documentos de fls. 2.322 e seguintes, manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, voltando conclusos, apos, para ulteriores deliberações. - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

13.-ANULACAO C/PEDIDO DE TUTELA-2/2001-JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA x NILSON WESTPHAL e outros - Aguardando retirada do ofício.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-72/2001-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (CONS. N. CHEVROLET) x AROLDI ROTA -M anifeste o autor sobre a resposta dos ofícios, no prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

15.-BUSCA E APREENSAO-637/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO FONSECA DE SOUZA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SONIA ITAJARA FERNANDES -

16.-ORDINARIA-1057/2001-SERGIO LUIZ SOTTOMAIOR PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ciencia ao requerido a petição e documentos juntados pelo autor, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM -

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1070/2001-BANCO ITAU S/A x DELSUL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAT.CON e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM -

18.-BUSCA E APREENSAO-1097/2001-BANCO DIBENS S/A x DORIVAL DE OLIVEIRA E SILVA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

19.-CONV. ACAO EXECUTIVA-1151/2001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x PIRANI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. GENI WERKA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1425/2001-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x PRATO BOM COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

21.-RESSARCIMENTO-1499/2001-ITAU SEGUROS S/A x RC TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros-Esclareça a parte autora, em cinco dias, o que efetivamente pretende com a petição de fl. 164, sem olvidar que as testemunhas residentes fora da Comarca, deve ser ouvidas por precatória. Int. - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS -

22.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1645/2001-FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL CORRAL TORRES-Concedo a parte executada, o prazo de 24 horas para atendimento do contido na petição de fl. 286, sob pena de execução forçada. "O Requerido exequente requer a intimação da executada para que pague o valor referente aos honorários no valor de R\$ 6.446,76." Int. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA-

23.-COBRANCA-1654/2001-RENATO VINICIUS PAGANI x ROSITA BERNADETE CANESTRARO-Ciencia as partes a resposta do ofício da 16ª Vara Cível, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. CELIA F. PAGANI e AIRTON MARQUES-

24.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTELA-3/2002-ELOI BANDEIRA x BANCO BRADESCO S/A -Aguardando retirada do ofício.-Adv. MILENA MSLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI-

25.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-287/2002-FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA x GILDA GOMES RAUSIS e outros -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.- Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-329/2002-CLAUDIO AZEVEDO SILVEIRA x ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS SOCIEDADE CIVIL LTDA-Ciencia a requerida a petição e documentos juntados pela autora, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

27.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-414/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANIBAL HUMBERTO ROJAS ARRIAGADA-Defiro a citação por edital com prazo de 20 dias. Apresente o autor o resumo. Int. - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LAERTES BOGUS JR e CRYSTIANE LINHARES-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-441/2002-MATTHIAS RAINER TIGGES e outros x BANCO ITAU S/A -Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.672,00.-Adv. GRACIELA I. MARINS, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

29.-ORDINARIA-448/2002-AVELINO DIAS NETO e outros x CAPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES P/VEICUL -Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.575,00.-Adv. EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU e MARCIO MERKL-

30.-COBRANCA-581/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELIM BIANCO x VICENTE JOSE MICHELOTTO e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. FABIANO DA ROSA e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, JOEL KRAVITCHENKO, BERNARDO S. DE SOUZA -

31.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-611/2002-HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA x TEREZINHA FRANCISCO-NE DE MELO-Ciencia ao autor a resposta do ofício do Banco Itau, no prazo de 5 dias. - Adv. JULIANA BLEY GALLI e CARLOS AIRTON COSTA-

32.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-805/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TAMARA HELENA BONATTI -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI -

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1026/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA II x ELIGIA DA VEIGA TORRES e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Copel.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

34.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1036/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL x OPC TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Concedo o prazo de 48 horas para que seja assinada a petição de fls. 126. Apos, postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

35.-INDENIZACAO-1240/2002-ROSA ADOLFINA PETTER SKRIPE x VERA REGINA CAMARGO RONCAGLIO-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. Int. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e JULIO BROTTTO-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1289/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL UBATUBA II x MARIA LEONILDA DA SILVA -Para a homologação.Eo do acordo de fls. 108 e seguinte, atenda(m) a(s) parte(s) o disposto no artigo 654, parágrafo 2º, do Código Civil. Int. -Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

37.-BUSCA E APREENSAO-1322/2002-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ELI VEIGA DOS SANTOS -Diga o autor sobre as devoluções das cartas ARs.- Adv. CARLA FABIANA EVERS-

38.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTELA-1559/2002-TRANSPORTES RODOWAY LTDA x COMERCIO E INDUSTRIA SCHENATTO LTDA-Renovo as partes, cinco dias, de prazo comum, para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. - Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e ALESSANDRO J. H. GIMENEZ, LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO -

39.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1688/2002-ANDYARA TEIXEIRA x SOCIEDADE COOP.SERV.MED.HOSP.CURITIBA-UNIMED-CTBA e outros -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-11/2003-BANCO BMG S/A x IVANETE SILVA DOS REIS -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2003-MARINA CRUZ SCHRAMME x CONJUNTO HABITACIONAL JULIANA LIZ-Sobre a petição de fls. 47/78, manifeste-se o condomínio embargado, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. MOEMA ANDIARA TORMENA MOREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI- Apenso 1073/00-

42.-ORDINARIA DECLARATORIA-40/2003-LUCIANA REIS DE MATOS x SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ- Sobre o que se contem na certidão de fl. 111 - vº, manifeste-se a parte autora em cinco dias.Int. - Adv. LUCI R. DAMAZIO -

43.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-50/2003-LUIZ

CLAUDIO MEHL x BANCO BRADESCO S/A-Concheço dos embargos de declaração, pois presentes os pressupostos legais para tanto. No mérito, entendo que a decisão não foi contraditória, já que se aplicou ao caso em análise o artigo 33 do Código de Processo Civil. Por sinal, cito, a título de exemplo, cito o acórdão nº 18.330, a 7ª CCTA-PR, no qual entendeu-se que “a dispensa do ônus de provar determinado fato constitutivo do seu direito de consumidor, e transferência do encargo ao fornecedor, não isenta aquele do pagamento das custas da perícia, diante do previsto no artigo 33, do Código de Processo Civil, que impõe o adiantamento das despesas da perícia a quem a requerer.” Portanto, o pagamento da perícia foi ordenado com esteio no artigo 33 do Código de Processo Civil, não se justificando o pedido do autor - embargante. Assim sendo, julgo improcedentes os embargos de declaração. Prossiga-se o feito. Intimem-se. - Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

44.-SUMARIA DE COBRANÇA-68/2003-RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 20,30, no prazo de 10 dias. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

45.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-119/2003-ADRIANA DE FRANCA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Informem as partes de maneira justificada, no prazo comum de 05 dias, se possuem outras provas a produzir. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, SILVIO NAGAMINE -

46.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-128/2003-MARIA OLINDA CORDEIRO DE ABREU x BANCO CREDIBANCO S/A e outros -Considerando que a parte autora pretende o julgamento no estado em que se encontra o processo, contados e preparados, voltem-me para decisão, após escoado o prazo para eventual recurso deste despacho. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,10, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, MAYLIN MAFFINI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

47.-INDENIZACAO-147/2003-GPK TURISMO LTDA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIMUN MARTINS, CLAUDIO BOTTON e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-226/2003-BANCO BANESTADO S/A x UP PAINES E CARTAZES LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO -

49.-USUCAPIAO-331/2003-MARIA DECKES STEFF e outros x ESP. BRONISLAVA DECKES-Comprove a requerente, no prazo de 10 dias, a publicação do edital. Int. - Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-346/2003-LASTRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA - ME e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS -

51.-ALVARA JUDICIAL-388/2003-LINDINALVA ROSA CAVALCANTE x ESP. LAUDEMIR LUCIO -Aguardando retirada do alvara.-Adv. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA e CHARLES MICHEL LIMA DIAS-

52.-INDENIZACAO-409/2003-ADILSON CARLOS VIANA KUL x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- Indefiro o pleito de oitiva de testemunhas fls. 99/100, porque o rol e intempestivo, porquanto não observado o prazo assinalado no despacho de fls. 85 e vº. Aguarde-se a audiência. Int. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, RODRIGO BEVILÁQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-533/2003-ANTONIO BRENHA FREITAS e outros x GETULIO LOURIVAL WEISS -A conta e preparo. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 502,50, no prazo de 10 dias. -Adv. JEFFERSON BARBOSA, BENEDITO R. ALMEIDA- Apenso 1364/02-

54.-INDENIZACAO-634/2003-SUPERMERCADOS EUCA LIPTOS LTDA x COMAVES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - A conta e preparo. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 21,70, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAO MI YAMADA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

55.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-698/2003-ANISIO LUIZ BELOTO ROCHA x BANCO CITIBANK S/A -Ha nos autos, notadamente na petição inicial, pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, no qual previsto de inversão do ônus da prova, circunstância ainda não apreciada. Observando-se as questões trazidas aos autos, entendo que se impoem de ofício, o reconhecimento da necessidade de inversão do ônus da prova. O Código do Consumidor instituiu, para dar efetividade ao princípio da igualdade, a possibilidade de inverter-se o ônus da prova em benefício do consumidor (art. 6º, VIII, do CDC). Tal ordenamento, em atenção ao disposto no seu art. 4º, inciso I, reconhece a vulnerabilidade ou fragilidade do consumidor em relação ao fornecedor, determinando que a sua defesa em juízo seja facilitada, inclusive com a inversão do ônus da prova, o que poderá ocorrer, a critério do juiz, quando a sua alegação for verossímil ou quando ele foi hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Alerta NELSON NERY JR. que “a hipossuficiência de que fala o Código não e apenas a econômica, mas também a técnica, de sorte que se o consumidor não tiver condições técnicas ou econômicas

para produzir a prova dos fatos consuntivos de seu direito, poderá o juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor hipossuficiente” (“Código de Defesa do Consumidor”, Ed. Forense Universitária, pags. 313,314 e 318). E, no caso dos autos, essa possibilidade e patente, pois o modo de operação do banco quando da contratação revela conhecimento técnico sobre índices, cláusulas, etc, que extrapola o conhecimento do mutuário, sendo, destarte, sob o ponto de vista técnico, flagrante a hipossuficiência deste em relação a aquele. Assim, oportunizo ao réu a manifestação, evitando-se assim a surpresa e o cerceamento de defesa quanto a decisão ora tomada. Intimem-se. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREIA DE CASTRO e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS-

56.-DESPEJO-713/2003-JOSE ABEL SCROCCARO e outros x JOSE APARECIDO DE SOUZA e outros-Sobre o contido na petição de fls. 103, manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int. - Adv. ANA PAULA LIBERATO-

57.-INDENIZACAO-747/2003-ELVIRA CAPESTRANO x EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO CIDADE SORRISO- Designo como nova data para a audiência prevista no art. 278 do CPC o dia 07 de outubro de 2004, as 15:00 horas. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

58.-ORDINARIA DE COBRANÇA-874/2003-LUIZ FERNANDO PALUCH x FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO - FUNBEP-Cumpra-se o despacho de fls. 45, intimando-se pessoalmente. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

59.-MONITORIA-884/2003-BANCO ITAU S/A x TERESINHA MEROLLI SOUZA BELLO -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. DANIEL HACHEM-

60.-CONDENATORIA-902/2003-EDNA ANUNCIATA NASCIMENTO GALHARDO x OSNY ROLIM CERCAL -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. JISLAINE PRUDENTE e JEFFERSON BARBOSA-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-935/2003-JORGE AUGUSTO MORAIS DE LIMA e outros x BRADESCO S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir.Int. - -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e DANIEL HACHEM- Apenso 440/99-

62.-REGISTRO DE TESTAMENTO-944/2003-ANA CLAUDIA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO MARTINS BARBO x ESP. ROBERTO CAMPOS HIDALGO-Arquive-se o processo.Int. - Adv. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR-

63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-959/2003-ATACADO UNIAO IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA x GABRIELA CAROLINA DE MIRA' -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. -Adv. JOEL LEANDRO APARECIDO DE SANTANA-

64.-DECLARATORIA-965/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x CIA ULTRAGAZ S/A- Tendo em vista a contraproposta apresentada pela parte ré, manifeste-se a autora no prazo de 5 (cinco) dias. Int. - Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

65.-ALVARA JUDICIAL-967/2003-WALDEREZ SILVA GUADIANO e outros x ESP. DEVEARDE DA SILVA GUARDIANO-Ciência ao autor a resposta da C.E.F., no prazo de 5 dias. Int. - Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

66.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1000/2003-YUKIO SUGUIMOTO x SANDRA REGINA MAZETO e outros-Tendo em conta a nova redação do artigo 331, parágrafo 1º, do CPC, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Int. - Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA, SIMONE RINALDI-

67.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1001/2003-PERGRINO BAR E RESTAURANTE LTDA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

68.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1008/2003-CATARINA FURLAN x MARLY KUCHENNY e outros -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. PAULO AMBROSIO-

69.-ORDINARIA REVISIONAL-1016/2003-VALMIRENS CARVALHO DE SOUZA x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

70.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1059/2003-DARKLES GUIMARAES DE OLIVEIRA e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV.MEDIC.HOSP.CURITIBA - Considerando o disposto no artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes informando sobre eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir.Int. - -Adv. FABIO DANILO WERLANG, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TRIVIZANI-

71.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1069/2003-PIZZARIA HERMEL LTDA x CARTROM EMBALAGENS

LTDA-Informe a re qual sua proposta, pois informa ter interesse na realização da audiência de conciliação (fls. 94). Int. - Adv. ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES e CAROLINA MIZUTA-

72.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1102/2003-NEI CARLOS DA CRUZ RIES e outros x BANESTADO/ITAU CREDITO IMOBILIARIO-Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, justificando em caso de discordância, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI -

73.-INDENIZACAO-1150/2003-FRANCIELLE CRISTINI MARTINS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Diga sobre a devolução da carta AR. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO-ROSA VIANNA-

74.-BUSCA E APREENSAO-1225/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LAIR NEIDE CHICOSKI -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça de fls. 32.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1226/2003-ANDREA UMBERTO SIMONETTI x GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA-Ciência as partes a manifestação do Sr. Perito, informando não poder reduzir o valor de seus honorários. Int. - Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA- Apenso 1559/01-

76.-COBRANCA-1281/2003-ANTONIO LUIZ LUNELLI x FELIPE MAOSKI -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir.Int. - -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY J. MADUREIRA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

77.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1323/2003-EDVALDO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Atenda o autor o ofício de fls. 75, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos. Int. - Adv. ADRIANA MURARA DIAS-

78.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1338/2003-JORIL GERALDO TESSEROLLI x CARTAO UNIBANCO/VISA-Aguardando retirada do alvara. - Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-

79.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1348/2003-JUDITH BRITTO x BANCO ZOGBI S/A -Cumpra-se o despacho de fls. 58. Cite-se com as advertências de estilo. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

80.-BUSCA E APREENSAO-1371/2003-BV FINANCEIRA S/A x VOROZELI DE CASTRO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

81.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1453/2003-ENICEIA APARECIDA SPOGNOLO DA SILVEIRA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ - UNIANDRADE -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO -

82.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1524/2003-MARCOS HIEBERT x BANCO BMC S/A- Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 148, devendo a parte autora adiantar as custas referentes a citação, para o que assinalo o prazo de cinco dias. Int. - Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

83.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1566/2003-ORANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S/C LTDA x HOMERIO ANTONIO DE MELO-Ao recolhimento do FUNREJUS. Int. - Adv. ALESSANDRO AGNOLIN e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES- Apenso 1589/02-

84.-ORDINARIA DE COBRANCA-1582/2003-BERENICE MENDES GABARDO MACHADO x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Ha nos autos, notadamente na petição inicial, pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, no qual previsto de inversão do ônus da prova, circunstância ainda não apreciada. Observando-se as questões trazidas aos autos, entendo que se impoem de ofício, o reconhecimento da necessidade de inversão do ônus da prova. O Código do Consumidor instituiu, para dar efetividade ao princípio da igualdade, a possibilidade de inverter-se o ônus da prova em benefício do consumidor (art. 6º, VIII, do CDC). Tal ordenamento, em atenção ao disposto no seu art. 4º, inciso I, reconhece a vulnerabilidade ou fragilidade do consumidor em relação ao fornecedor, determinando que a sua defesa em juízo seja facilitada, inclusive com a inversão do ônus da prova, o que poderá ocorrer, a critério do juiz, quando a sua alegação for verossímil ou quando ele foi hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Alerta NELSON NERY JR. que “a hipossuficiência de que fala o Código não e apenas a econômica, mas também a técnica, de sorte que se o consumidor não tiver condições técnicas ou econômicas para produzir a prova dos fatos consuntivos de seu direito, poderá o juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor hipossuficiente” (“Código de Defesa do Consumidor”, Ed. Forense Universitária, pags. 313,314 e 318). E, no caso dos autos, essa possibilidade e patente, pois o modo de operação do banco quando da contratação revela conhecimento técnico sobre índices, cláusulas, etc, que extrapola o conhecimento do mutuário, sendo, destarte, sob o ponto de vista técnico, flagrante a hipossuficiência deste em relação a aquele. Assim, oportunizo ao réu a manifestação, evitando-se assim a surpresa e o cerceamento de defesa quanto a decisão ora tomada. Intimem-se. - Adv. JOSE MAURICIO DO

REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, DANIELA BENES SENHORA-

85.-INTERPELACAO JUDICIAL-1584/2003-RAYMUNDO MARTINS MACHADO x COLORNORTE COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA -Aguardar-se em cartório por 90 dias o prosseguimento do processo. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1608/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ERCIO DEODATO DA SILVA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

87.-COBRANCA-1611/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO KLAS x GENY FABRI DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão do SR. Oficial de Justiça, antecipando as custas das diligências.-Adv. SANTINO SAGAI-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1630/2003-BRASIL TELECOM S/A x IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

89.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1656/2003-LEONEL VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Ha nos autos, notadamente na petição inicial, pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, no qual previsto de inversão do ônus da prova, circunstância ainda não apreciada. Observando-se as questões trazidas aos autos, entendo que se impoem de ofício, o reconhecimento da necessidade de inversão do ônus da prova. O Código do Consumidor instituiu, para dar efetividade ao princípio da igualdade, a possibilidade de inverter-se o ônus da prova em benefício do consumidor (art. 6º, VIII, do CDC). Tal ordenamento, em atenção ao disposto no seu art. 4º, inciso I, reconhece a vulnerabilidade ou fragilidade do consumidor em relação ao fornecedor, determinando que a sua defesa em juízo seja facilitada, inclusive com a inversão do ônus da prova, o que poderá ocorrer, a critério do juiz, quando a sua alegação for verossímil ou quando ele foi hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Alerta NELSON NERY JR. que “a hipossuficiência de que fala o Código não e apenas a econômica, mas também a técnica, de sorte que se o consumidor não tiver condições técnicas ou econômicas para produzir a prova dos fatos consuntivos de seu direito, poderá o juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor hipossuficiente” (“Código de Defesa do Consumidor”, Ed. Forense Universitária, pags. 313,314 e 318). E, no caso dos autos, essa possibilidade e patente, pois o modo de operação do banco quando da contratação revela conhecimento técnico sobre índices, cláusulas, etc, que extrapola o conhecimento do mutuário, sendo, destarte, sob o ponto de vista técnico, flagrante a hipossuficiência deste em relação a aquele. Assim, oportunizo ao réu a manifestação, evitando-se assim a surpresa e o cerceamento de defesa quanto a decisão ora tomada. Intimem-se. - Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI-

90.-ORDINARIA DE COBRANCA-1661/2003-AFRANCO RICARDO DE ABREU x MORO IMOVEIS LTDA e outros -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento do processo ou julgamento no estado em que se encontra. Int. - -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e LUIZ ADAO DE CARLI-

91.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1667/2003-RENY SIGNORINI BORSATTO x JAIR TEODORO NOGUEIRA -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento do processo ou julgamento no estado em que se encontra. Int. - -Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e CLAUDENIR GOBBI, LIZEU N. RIBEIRO, GERSON OTAVIO BENELI- Apenso 504/99-

92.-BUSCA E APREENSAO-1738/2003-BANCO FIAT S/A x ANTONIO LACERDA BRAGA NETO- Ad cautelam, manifeste-se o requerido sobre o acordo noticiado na petição de fls. 62, sendo certo que, escoado o prazo sem manifestação, ira se presumir que houve a concordância com a extinção do processo, na forma la ventilada. Int. - Adv. ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-

93.-COBRANCA-1742/2003-DEZVITE CICERO DA SILVA x RUBENS MALUFF DABUL e outros -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento do processo ou julgamento no estado em que se encontra. Int. - -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e EDGAR KINDERMANN SPECK-

94.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1744/2003-BANCO ITAU S/A x LIJONJA COMERCIO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-23/2004-ICASEC - COMPANHIA DE CREDITOS FINANCIEROS x ARKC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

96.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-111/2004-ANA MARIA WAMZER JEISS e outros x TAM EXPRESS S/A -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. ANGELA ESTORILIO SIL-

VA FRANCO e LUCIANA PIGATO MONTEIRO-

97.-REPARACAO DE DANOS-161/2004-ELIAS BUGAY e outros x SOLANGE DE PAULA -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ANGELITA ACOSTA-

98.-ARROLAMENTO-263/2004-ARACI SANDRINI SCHLENKER x ESP. RUBENS RAUL SCHLENKER -Aguardando retirada do formal de partilha. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/2004-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA x AROLDO GUIMARAES BARCELOS -Diga o embargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. DANILO MACHADO PERILLO - Apenso 771/03-

100.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-360/2004-PAULINO ALVES DA SILVA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-Antes de mais nada e, tendo em vista o decidido a fl. 40, item "1", concedo a parte autora o prazo de dez dias para o preparo das custas do FUNREJUS e Distribuidor. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI- Apenso 1117/03-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADA DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
RELAÇÃO Nº 62/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0027	000475/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0040	000947/2000
AFONSO CELSO NUNES	0008	000083/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0026	0000461/2000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0004	000939/1995
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0047	001089/2000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0006	001558/1998
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0088	000402/2004
ALEX SANDER BRANCHIER	0064	000774/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0074	001093/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	000852/2000
	0044	001011/2000
ALFREDO SCHWENNING	0048	001102/2000
ALINE FAGUNDES	0098	000453/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0056	001249/2000
ALUIR R. ZANELATO FILHO	0027	000475/2000
ALVARO SEDLACEK	0048	001102/2000
AMORY RIBEIRO PIRES	0004	000939/1995
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0004	000939/1995
ANA LUIZA MATTOS DOS SANT	0002	002990/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0082	0000471/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0098	000453/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0024	000394/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0100	000471/2004
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0005	001398/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0049	001116/2000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0083	000161/2004
ANDREA CUNHA	0064	000774/2002
ANDREA HERTELL MALUCELLI	0063	000759/2002
	0066	000833/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0028	000501/2000
ANDREA KOCHANNY DE FREIT	0011	000426/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0083	000161/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0100	000471/2004
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0091	000426/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0048	001102/2000
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0046	001057/2000
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0008	000083/1999
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0100	000471/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0066	000833/2002
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA	0063	000759/2002
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0075	001106/2002
ARMANDO ALBUQUERQUE	0007	000050/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0050	001147/2000
AURACYR A DE MOURA CORDEI	0016	000165/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0048	001102/2000
BENEDITO CORREA BRAZ	0052	001163/2000
BRAINER KIST	0071	001055/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0073	001083/2002
CAIO MARCIO EBERHART	0090	000408/2004
CARLA FABIANA EVERS	0111	000426/1999
CARLA SIMONE RUBINER	0100	000471/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0068	000930/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0076	000212/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0079	001529/2003
CARLOS EDUARDO BLEY	0014	000111/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0014	000111/2000
CARLYLE POPP	0097	000451/2004
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0068	000930/2002
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0090	000408/2004
CHRISTIANO SOUZA NETO	0005	001398/1996
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	0090	000408/2004
	0003	000590/1994
CIRO BRUNING	0005	001398/1996
CLARO AMERICO G SOBRINHO	0089	000403/2004
CLAUDIA CLEPIVE	0071	001055/2002
CLAUDIA DALLEGRAVE SILVA	0092	000427/2004
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0090	000408/2004
CLAUDIA MARIA DAGOSTIN	0012	000014/2000
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0048	001102/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0076	000212/2003
CLOVIS MOTTIN	0058	000552/2000
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0027	000475/2000
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0012	000014/2000
CRISTIANE BELLINATI GARC	0031	000579/2000

0053	001183/2000
0054	001216/2000
0094	000433/2004
0098	000453/2004
0033	000691/2000
0100	000471/2004
0095	000437/2004
0045	001019/2000
0100	000471/2004
0061	000662/2002
0065	000795/2002
0040	000947/2000
0025	000455/2000
0057	000288/2001
0093	000431/2004
0048	001102/2000
0048	001102/2000
0048	001102/2000
0005	001398/1996
0052	001163/2000
0070	001041/2002
0019	000198/2000
0009	000175/1999
0077	000589/2003
0091	000425/2004
0001	002989/2004
0060	000657/2002
0057	000288/2001
0053	001183/2000
0098	000453/2004
0053	001183/2000
0064	000774/2002
0064	000774/2002
0048	001102/2000
0016	000165/2000
0009	000175/1999
0073	001083/2002
0088	000402/2004
0090	000408/2004
0085	000339/2004
0056	001249/2000
0035	000764/2000
0031	000579/2000
0053	001183/2000
0054	001216/2000
0100	000471/2004
0068	000930/2002
0090	000408/2004
0063	000759/2002
0012	000014/2000
0006	001558/1998
0073	001083/2002
0087	000391/2004
0018	000175/2000
0088	000402/2004
0048	001102/2000
0066	000833/2002
0053	001183/2000
0100	000471/2004
0097	000451/2004
0068	000930/2002
0064	000774/2002
0061	000662/2002
0084	000253/2004
0053	001183/2000
0064	000774/2002
0005	001398/1996
0088	000402/2004
0058	000552/2002
0073	001083/2002
0003	000590/1994
0029	000557/2000
0005	001398/1996
0005	001398/1996
0030	000564/2000
0079	001529/2003
0078	001455/2003
0048	001102/2000
0045	001019/2000
0079	001529/2003
0057	000288/2001
0085	000339/2004
0033	000691/2000
0048	001102/2000
0023	000362/2000
0006	001558/1998
0052	001163/2000
0074	001093/2002
0084	000253/2004
0048	001102/2000
0072	001072/2002
0035	000764/2000
0016	000165/2000
0053	001183/2000
0057	000288/2001
0033	000691/2000
0017	000170/2000
0058	000552/2002
0098	000453/2004
0052	001163/2000
0083	000161/2004
0053	001183/2000
0008	000083/1999
0051	001155/2000
0082	000144/2004
0024	000394/2000
0050	001147/2000

0018	000175/2000
0064	000774/2002
0076	000212/2003
0048	001102/2000
0058	000552/2002
0056	001249/2000
0068	000930/2002
0049	001116/2000
0053	001183/2000
0031	000579/2000
0054	001216/2000
0081	000118/2004
0060	000657/2002
0016	000165/2000
0030	000564/2000
0055	001227/2000
0048	001102/2000
0046	001057/2000
0046	001057/2000
0068	000930/2002
0038	000901/2000
0099	000459/2004
0096	000445/2004
0082	000144/2004
0028	000501/2000
0010	000202/1999
0017	000170/2000
0049	001116/2000
0048	001102/2000
0046	001057/2000
0060	000657/2002
0008	000083/1999
0033	000691/2000
0060	000657/2002
0098	000453/2004
0097	000451/2004
0017	000170/2000
0047	001089/2000
0006	001558/1998
0100	000471/2004
0060	000657/2002
0065	000795/2002
0053	001183/2000
0011	000426/1999
0010	000202/1999
0021	000344/2000
0037	000883/2000
0068	000930/2002
0054	001216/2000
0048	001102/2000
0071	001558/2002
0067	000869/2002
0025	000391/2004
0006	001558/1998
0050	001147/2000
0028	000501/2000
0010	000202/1999
0033	000691/2000
0003	000590/1994
0023	000362/2000
0023	000362/2000
0027	000475/2002
0048	001102/2000
0091	000425/2004
0020	000264/2000
0098	000453/2004
0100	000471/2004
0034	000742/2000
0100	000471/2004
0041	000980/2000
0070	001041/2002
0019	000198/1996
0100	000471/2004
0080	000062/2004
0020	000264/2000
0059	000644/2002
0042	000988/2000
0003	000590/1994
0066	000833/2002
0048	001102/2000
0048	001102/2000
0006	001558/1998
0078	001455/2003
0077	000589/2000
0021	000344/2000
0086	000385/2004
0038	000901/2000
0074	001093/2002
0049	001116/2000
0006	001558/1998
0027	000475/2000
0034	000742/2000
0033	000691/2000
0004	000939/1995
0064	000774/2002
0048	001102/2000
0021	000344/2000
0090	000408/2004
0097	000451/2004
0012	000014/2000
0004	000939/1995
0013	000107/2000
0007	000050/1999
0039	000935/2000
0056	001249/2000
0094	000433/2004
0015	000162/2000
0012	000014/2000
0062	000710/2002
0015	000162/2000

0011	000426/1999
0053	001183/2000
0082	000144/2004
0090	000408/2004
0003	000590/1994
0008	000083/1999
0075	001106/2002
0097	000451/2004
0006	001558/1998
0083	000161/2004
0014	000111/2000
0022	000349/2000
0069	000979/2002
0095	000437/2004
0053	001183/2000
0039	000935/2000
0064	000774/2002
0074	001093/2002
0051	001155/2000
0005	001398/1996
0098	000453/2004
0100	000471/2004
0043	001005/2000
0033	000691/2000
0039	000935/2000
0082	000144/2004
0091	000425/2004
0033	000691/2000
0048	001102/2000
0053	001183/2000
0006	001558/1998
0098	000453/2004
0049	001116/2000
0052	001163/2000
0098	000453/2004
0080	000062/2004
0085	000339/2004
0048	001102/2000
0097	000451/2004
0035	000764/2000
0043	001005/2000
0049	001116/2000
0052	001163/2000
0053	001183/2000
0043	001005/2000
0057	000288/2001
0048	001102/2000
0034	000742/2000
0048	001102/2000
0058	000552/2002
0071	001055/2002
0083	000161/2004
0002	000990/2004
0004	000939/1995
0053	

6.-ORDINARIA-1558/1998-WALDOMIRO PIRES GALVAO e outros x BANCO BRADESCO S.A. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA. " 1- Proceda-se a anotação em relação a execução de sentença, junto ao cartório Distribuidor (CN - 5.8.1). 2. Pagas custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 2- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4. Int. (Custas de execução no valor de R\$ 157,50, custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 151,50). - Adv. TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA, ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GEISA PASTUCH FARHAT, PATRICIA ROHN, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC-

7.-COBRANCA - SUMARIA-50/1999-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SUL AMERICA LTDA -" Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor sobre o ofício de fls. 277/278.)" - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ARMANDO ALBUQUERQUE-

8.-INDENIZAÇÃO-83/1999-MARGARETH ALVES DA SILVA x RISOTOLANDIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Considerando que as custas processuais ficaram estabelecidas em 50% para cada parte, intime-se a requerida para efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, ficando a autora isenta, nos limites da Lei 1060/50. 2. Diligências necessárias." - Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, KARLA NEMES YARED, LUIZ MARCIO F. RIBAS, ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e AFONSO CELSO NUNES-

9.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO-175/1999-JOSE NEUDI DOS SANTOS x SILVIO BUNDE KONZGEN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. - 1. Defiro o pedido de fls. 168, suspendendo o feito, inclusive quanto a audiência de instrução e julgamento. 2. Dê-se ciência ao procurador do autor pelo Diário da Justiça, e pessoalmente ao Curador Especial. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. 4. Diligências necessárias. - Adv. EMERSON BUSANELLO e FABIO DANILLO WERLANG-

10.-MONITORIA-202/1999-BANCO REAL S.A. x DANIEL RODRIGUES -"Ciência aos interessados do contido na certidão de fls. 101." - (CERTIFICADO nesta data, que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, às fls. 100, sob nº 611/2004, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juíza de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos) - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

11.-DEPOSITO-426/1999-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C L x OLERCIO STUCHAR -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Defiro o pagamento de custas processuais ao final. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 200. 3. Int. (Retirar ofício). " Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, JOREL SALOMAO KHURY e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

12.-MONITORIA-14/2000-TRANSFARRAPOS TRANSPORTES COMERCIO INDUSTRIA LTDA x CINTIA KORNEVICZ DE A. CRUZ ME -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- " 1. Expeça-se mandado de reforço de penhora, que devera recair sobre bens suficientes a satisfação total do débito. 2. Designo o dia 27 de agosto de 2004, as 14H00, para realização do leilão único. 3. Expeça-se edital, intime-se e afixe-se conforme art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. 4. Caso não haja expediente Forense na data acima designada, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo horário. 5. Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça antecipadamente, de acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 6. Int." - Adv. PAULO ROBERTO TRAMONTINI, CLAUDIA MARIA DAGOSTIN, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, RENATO INVERNIZZI e FRANCISCO ASSIS DA CRUS-

13.-BUSCA E APREENSAO-107/2000-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO x VALERIA ALVES DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 77, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Diligências necessárias. (Custas remanescentes no valor de R\$ 64,40 + acréscimos legais.) " - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

14.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-111/2000-CAFE ALVORADA S/A x VEMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 227."(ao ofício de fls. 225/226, no prazo de 5 (cinco) dias.)" - Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO BLEY e RONALD ROESNER JUNIOR-

15.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-162/2000-GENESIO ALIRIO RONCHI x ERNESTO KNAIPP - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 243v. " A 31/03/2004, transi-

tiu em julgado a sentença das fls. 232/240." - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e RENATO GALVAO CARRILHO-

16.-RESTAURACAO DE AUTOS-165/2000-WILMAR MILLRACH x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Comprove o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a existência e a titularidade das contas mencionadas as fls. 184. 2. Diligências necessárias." - Adv. AURACYR A DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e LUIS ALCEU GOMES BETTEGA-

17.-COBRANCA - SUMARIA-170/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND. XVI x VERA APARECIDA RIOS -" Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 144. (ao ofício de fls. 133/143, no prazo de 5 (cinco) dias. "- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

18.-IMISSAO DE POSSE-175/2000-ARMANDO MOREIRA SANTOS e outros x ESPOLIO DE JULIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. " 1. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando o preparo das custas processuais, sob pena de extinção do processo. 2. Diligências necessárias. " - Adv. GERALDO MOCELLIN e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

19.-BUSCA E APREENSAO-198/2000-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROBERTO DE FARIA -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 129/130, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

20.-INDENIZAÇÃO-264/2000-MAY EXPRESS TRANSPORTES LTDA x CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 162. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 161, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MIEKO ITO e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

21.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-344/2000-OSMAR CERUTTI x MARIELA NATALIA GUDINHO -" DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X.F. GUERRA."1. Defiro o pedido de fls. 218, ofício-se. 2. Int. Devendo manifestar-se sobre a informação de fls. 219v. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." - Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e OSNIR MAYER-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-349/2000-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BERCLY RODRIGO SCHUSSLER -"1- Preparadas as custas remanescentes. 2. Aguarde-se por 180 dias, conforme o pedido de fls. 108.(custas: R\$ 10,50 + acréscimos legais)"- Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

23.-MONITORIA-362/2000-DOUAT CIA TEXTIL x GUSMALHAS COMERCIO DE MALHAS e ARMARINHOS LTDA - Manifeste-se a parte exequente/embargada quanto a certidão de fls. 159v." A 20 de 04 de 04,transitou em julgado a sentença das fls. 154/158." - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA e MELISSA TELMA-

24.-BUSCA E APREENSAO-394/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x ARISTIDES BORGES SEIXAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA" 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2. Int." (Custas R\$ 72,84 + acréscimos legais)- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

25.-COBRANCA - SUMARIA-455/2000-CONDOMINIO CONJUNTO CANANEIAS VIII x CLEUSI TEREZINHA SCHIMUNDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes)" - Adv. MARILZA MATIOSKI e DURVAL KUEHNER-

26.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-461/2000-ESPOLIO DE LUIZA NODARI SCHIO e outros x RODRIGO MANOEL KUSDRA -"Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias, conforme pedido de fls. 132." - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-475/2000-BEE E BEE LTDA x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P. X. F. GUERRA. "1- Contados e preparados, providencie-se a oportuna conclusão para sentença. 2- Int."- Devendo ser depositado antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.) - Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR, ALUIR R. ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

28.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-501/2000-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SAVIO LUIZ NIENKOTTER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P. X. F. GUERRA. "1- Preparadas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas e archive-se. 2- Int. (custas: R\$ 67,20 + acréscimos legais)"- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

29.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-557/2000-MARIO DA SILVA x JOSE PAULO ZANOELLO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve o pagamento das custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça)"

- Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK-

30.-RESSARCIMENTO-564/2000-INDIANA SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS QUINTANA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 129.(decorreu o prazo de suspensão de instância.)"- Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

31.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-579/2000-BMG LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEUSA APARECIDA MOURA VICENTE -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 101v."(Não houve resposta ao ofício de fls. 100)." - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e LUCIANE LOPES ALVES-

32.-BUSCA E APREENSAO-665/2000-DORAIR MACHADO DE JESUS x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA " 1. Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. 2. Diligências necessárias." - Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

33.-ORDINARIA-691/2000-KELSO KRIEGER GOMES x ASSEJUR - ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA." 1. Recebo o recurso de apelação, fls. 236/248, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Diligências necessárias. " - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA, PAULO LEANDRO DIETER e JOSEMAR PERUSSOLO-

34.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-742/2000-LUCIANE VIEIRA DA COSTA LOBO x MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve o pagamento das custas processuais.)" - Adv. VICTOR LOBO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA e MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR-

35.-MONITORIA-764/2000-BANCO ECONOMICO S.A x RONALDO TEDESKI -" Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls. 390. (ao ofício de fls. 389, no prazo de 5 (cinco) dias. " - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

36.-DEPOSITO-852/2000-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (CONS. NAC.CHEVROLET) x DOMINGOS ALVES TUGEIRO NETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- "1. Defiro o pedido de fls. 100, expeça-se nova carta precatória. 2. Int. (Retirar Carta precatória.) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-883/2000-GAP - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x L. A. T. - COMERCIAL DE ROUPAS LTDA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F.P.X.F. GUERRA. " 1- Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 129, suspendendo o feito ate 31/12/2004. 2. Aguarde-se no arquivo provisório. 3- Int. (Devendo ser efetuado o pagamento antecipado das custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs) - Adv. MARCOS MATTIOLI-

38.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-901/2000-SINOSERRA MONTENEGRO S/A x TARCISIO SOARES-" Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.)"- Adv. JORGE PINTO DE OLIVEIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e PASQUALINO LAMORTE-

39.-RESOLUTIVA-935/2000-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x MAURICIO MENEZES DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Aguarde-se conforme requerido as fls. 94. 2. Diligências necessárias." - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RUI PORTUGAL BACELLAR, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

40.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-947/2000-CDA AGRÍCOLA-CENTRO DISTRIBUIDOR AGRICOMERCIAL LTD x WILSON BORDINHAO MARINS -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 115."(ao retorno do AR de fls. 113/114, no prazo de 5 (cinco) dias)." - Adv. DULCIANTAR CESAR FUKUSHIMA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

41.-MONITORIA-980/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADALBERTO MARTINS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 128.(decorreu o prazo de suspensão de instância sem o cumprimento da carta precatória.)"- Adv. MUNIR ABAGGE-

42.-BUSCA E APREENSAO-988/2000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIRTON DE ANDRADE SKRZYPIETZ -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi restituída aos autos a carta precatória retirada)"- Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

43.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1005/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON PETRILLO e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 169."(Decorreu o prazo em 31/03/04 para interposição de embargos.)"- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e WALDOMIRO SANTIN-

44.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1011/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO DE PAULA MADEIRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 84v."(Não houve resposta ao ofício de fls. 83)." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

45.-USUCAPIAO-1019/2000-MARIA EXPEDITA TENORIO DA COSTA e outros x ANDRINA MISHIMA e outros -"Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 101/102." - Adv. JAQUELINE KOWALSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

46.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1057/2000-IVONE COSTA STREHL x JOAO CLAIR GALINA DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 233, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Diligências necessárias. " - Adv. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS PACHECO, LUIZ GONZAGA STREHL, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

47.-BUSCA E APREENSAO-1089/2000-BANCO FORD S/A x DILMA MEYER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1- Contados e preparados, voltem. 2- Diligências necessárias."-(R\$ 49,00 + os acréscimos legais)- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

48.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1102/2000-NILCEU TORRES ROTH x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA." 1. Recebo o recurso de apelação, fls. 317/323, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Int." - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUAINAIKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SMPOLL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, EDSON FERNANDES JUNIOR, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, LEONOR TRAVASSOS GONSALVES, FABIANO ROESNER, TONI MENDES DE OLIVEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

49.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1116/2000-SERGIO BATALHA x JASMINOR ATTALAH -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Considerando que o feito já se encontra extinto (fls. 49), retorne os autos ao arquivo. 2. Int." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LOUISE TALLAREK QUEIROS, PATRICIA PIEKARCZYK, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

50.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1147/2000-AURICIO FERNANDO OTTO x GERHARD JAEGER -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 177. " (Decorreu o prazo em 11/03/2004 sem a interposição de embargos)." - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MAURICIO FERNANDO OTTO e LEANDRO SCHUBERT-

51.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1155/2000-BANCO BRADESCO S/A x SHUBER INTERNACIONAL COMERCIO, IMPORT. EXP. E REP. e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 115. (decorreu o prazo de suspensão de instância.)"- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

52.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1163/2000-ANTONIO RAYMUNDO ALVES x IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA -"Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias, conforme pedido de fls. 169." - Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ELIAS MATTAR ASSAD, BENEDITO CORREA BRAZ, JOAO PAULO BOMFIM, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

53.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1183/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x SIMONE ALVES PIARDI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- "1. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 185, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Inexistindo manifestação ou qualquer requerimento, archive-se. 3. Int. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSS, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAAEL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, RIETE MEDEIROS, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

54.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1216/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x CLAUDIO JOSE DE CARVALHO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor quanto transitu em julgado)"- Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e LUCIANE LOPES ALVES-

55.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1227/2000-BANCO ABN AMRO S/A x NARCISO VALEZIN FILHO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 97, suspendendo o feito com fulcro no inciso III do art. 791 do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Int. (Custas no valor de R\$ 2,10 + acréscimos legais.) " - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

56.-BUSCA E APREENSAO-1249/2000-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ILARIO MEREDICK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 86, suspendendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2. Int. (Custas no valor de R\$ 42,04 + acréscimos legais.) " - Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, RAQUEL DIEGOLI e LIGIA REGINA BOOS-

57.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-288/2001-AKIO KUMANO e outros x HILTON HIDEKI KOMATSU -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA." 1. Recebo o recurso de apelação, fls. 112/119, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Int."- Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, EDGAR LENZI e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

58.-DECLARATORIA-552/2002-MARILIZ DA SILVA PINTO x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA -" DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P.X.F. GUERRA." 1. Mantenho a decisão agravada em seus próprios fundamentos. 2- oficie-se ao Exmo Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando somente a manutenção da decisão agravada, bem como o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 3. Int." Devendo ainda a parte autora depositar as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. (Audiência dia 08 de junho de 2004, as 14h00.)" - Adv. JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, LETICIA MARIA BERETTA e WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

59.-BUSCA E APREENSAO-644/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VALDEMAR PIRES DE OLIVEIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve a antecipação de custas para expedição de ofícios)" - Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

60.-ORDINARIA-657/2002-JOSE CARLOS ORACZ VEIGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Sobre o contido as fls. 236/238, diga o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3. Diligências necessárias." Informação do Sr. perito. (informar que aos esclarecimentos pleiteados pela parte requerida as fls. 237 e 238 carecem ser acostados aos autos as informações da forma indicada no item (I) da alínea (a) requerimento de fls., 197 a 198. (b) Diante do retro exposto, vem solicitar para que seja autorizado o prosseguimento dos trabalhos após o atendimento das informações da forma indicada no item precedente.)" - Adv. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

61.-DEPOSITO-662/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO DONIZETTE DA SILVA- "Retirar ofícios."- Adv. DJALMA SIGWALT e IDELAMIR ERNESTI-

62.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-710/2002-A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. x INDUSMED COM.REP.IMP.EXP.DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2. Int." (Custas remanescentes no valor de R\$ 30,10 + acréscimos legais.)" - Adv. REYNALDO ESTEVES-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-759/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLINDO JOEL DA CUNHA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Preliminarmente, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a que título o veículo encontra-se na Delegacia de Polícia mencionada as fls. 89. 2. Diligências necessárias." - Adv. FRANCINE FREDERICO, ARISTIDES TIZZOT FRANÇA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

64.-REVISAO CONTRATUAL-774/2002-AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Em face da desistência da parte autora quanto a produção da prova pericial, manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse em produzi-la. 2. Int. - Adv. FABIANO NEVES, SAULO BONAT DE MELLO, HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER BRANCHIER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

65.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-795/2002-MARIO HISSACI TAKARASCHI x ELIZI CELSKI DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 41. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40v, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MARCO ANTONIO RIBAS e DUILIO SANTOS SOARES-

66.-DEPOSITO-833/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO DUTRA MORENO- " Retirar ofícios." - Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

67.-SUMARIA - COBRANCA-869/2002-CONDOMINIO MORADIAS IRACEMA I x WILSON RUTTER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.)"- Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-REPARAÇÃO DE DANOS-ORDINARIO-930/2002-HELIO GONZAGA DINIZ x HUHTAMAKI VAN LEER FOOD PACKAGING DO BRASIL LTDA -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 236 (que não houve o pagamento das custas referente a autora, conforme termo de audiência de fls. 220.) Custas de remanescentes no valor de R\$ 325,55 + acréscimos legais)." - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO W.LINS, HELIO GONZAGA DINIZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

69.-EXECUÇÃO POR QUANTIA-979/2002-BARSA PLANEJA INTERNACIONAL LTDA x GILSONIA BARROS SILVA MARCH -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO " 1. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. 2. Diligências necessárias." - Adv. ROSA MARIA B. BRANDAO BICKER-

70.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1041/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x ROGERIO DA SILVA EDITOR - ME -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 84, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 32,90 + acréscimos legais.) " - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-1055/2002-CLARICE MIKEMO MATSUBARA x KRISTIANE DA SILVA SANTANNA -" Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.)"- Adv. WALDIR LESKE, CLAUDIA CLEPIVE, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e BRAINER KIST-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-1072/2002-CIA. ULTRAGAZ S.A. x LUIS CARLOS DOS SANTOS - ME e outros -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 133."(ao ofício de fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias)" - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

73.-CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-1083/2002-ANGELINA PELLACANI x CONSTRUTORA MTM LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1. Recebo o recurso de apelação, fls. 128/137, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Diligências necessárias."- Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

74.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1093/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x PELPLEX EMBALAGENS LTDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor sobre a resposta dos ofícios de fls. 82/95.)"- Adv. JOAO SOARES ROSA, ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES e PATRICIA CHEMIM-

75.-COBRANCA - ORDINARIA-1106/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x APUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor sobre a certidão de fls. 70 do Sr. Oficial de Justiça.)"- Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

76.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-212/2003-FIRENZE COMERCIO DE TECIDOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA." 1. Recebo o agravo retido interposto as fls., 215/220. 2. Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3. Int." - Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-589/2003-ROSELI JACOBY x JOSE LUIZ COLONEZ PELOIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Cumpra-se o despacho de fls. 151. 2. Expeça-se mandado de imissão de posse do imóvel em favor da autora. 3. Após, intime-se as partes para que, em cinco dias esclareçam, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 4. No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realiza-la, caso em que será designada a audiência conciliatória, do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 5- Diligências necessárias. (Retirar carta precatória) - Adv. ENIO ROBERTO MURARA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

78.-DEMARCATORIA-1455/2003-PEDRO AFORNALI e outros x JVC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

-" Manifestem-se as partes, conforme termo de audiência de fls. 45. (... Após, digam as partes que, salvo impugnação, deverão efetuar o depósito na proporção de 50% cada uma, em 10 dias. ...) quanto a proposta de honorários dos Senhores Peritos de fls.63 (arbitradores) no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) sendo para cada um dos nomeados o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). E do perito (agrimensor) de fls. 61, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)." - Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e JAIR MOSCARDINI-

79.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1529/2003-ANDRE LUIZ DIAS x EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. Gil F.P.X. F. GUERRA. - "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Dil. nec."- Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, JEFFERSON WEBER e JACKSON HOHARA MENDES-

80.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-62/2004-FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANA x IMOBILIARIA MANOIA LTDA e outros -"Manifeste-se o autor."(Não houve devolução do AR)."- Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANE-LLO-

81.-ALVARA-118/2004-NEWTON CARLOS ITO x MITSUKO NAITO- "Retirar alvará." - Adv. LUCIANE MOMBACH ITO-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-144/2004-ROSANGELA DE LIMA WHITTLE x SAMPDORIA VEICULOS E PECAS LTDA e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.50/78, no prazo de 10 (dez) dias."- Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

83.-REVISAO CONTRATUAL-161/2004-FLAVIA BARBOSA x BANCO ABN - AMRO S/A -" Manifeste-se o exequente quanto a contestação e documentos de fls.87/113, no prazo de 10 (dez) dias."- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, WALERIA CHIBIOR, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA e JURACY ROSA GOVINHO-

84.-MONITORIA-253/2004-MARIA AUGUSTA FRANCO CRUZ x NATO GRIEP STORCK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Intime-se o autor para dar atendimento ao disposto no item "1" do despacho de fls.25, sob pena de ser indeferida a concessão de Justiça Gratuita. 2-Cumpra-se, no mais, o despacho de fls.25. 3-Diligências necessárias." - DESPACHO DE FLS.25: ...1) O deferimento da assistência judiciária condicionado à apresentação de declaração dos próprios requerentes ou por procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica." (Retirar carta de pagamento) - Adv. JOEL KRAVITCHENKO e IGOR LUBY KRAVITCHENKO-

85.-DECLARATORIA-339/2004-ALVARO LUIZ BERTUZZI x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X.F. GUERRA. " 1. Complemento o autor as custas processuais, conforme certidão de fls. 21. 2. Pretende o autor retirada de seu nome do cadastro do SERASA e do SPC, por meio de antecipação de tutela, tendo em vista a não existência de relação jurídica entre ele e a parte requerida. 3. Embora a providência se revista de caráter eminentemente cautelar, concluo possa ser deferida nesta sede, como vem autorizando a jurisprudência, constituindo preciosamente exigir o processamento do pedido em autos próprios, e assim em benefício da economia e finalidade instrumental do processo. 4. Assim, com base no que dispõe os arts. 273, 798 e 799 do CPC, em vista de larga orientação jurisprudencial entendendo indevida a inclusão do nome do autor em cadastros restritivos, enquanto pendê discussão judicial sobre a suposta dívida, defiro a medida liminar, ao efeito de determinar a expedição de ofício ao do SERASA, para que promova a suspensão das anotações versadas nestes autos, ate ulterior deliberação deste juízo. 5. Considerando o valor atribuído a causa deve o feito prosseguir pelo rito sumário. 6. Faltou ao autor o aditamento para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 7. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 19/08/2004, as 09h00. 8. Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f" do CPC. 9. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa devesse ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidira nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na Petição inicial. Int."- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION KLEIN e FERNANDA NAMI PASTUCH-

86.-REPARAÇÃO DE DANOS-ORDINARIO-385/2004-FRANCISCO CORREA DOS SANTOS x LUIZ ODAIR FAVARETO - BANSEG LEILOES- "Retirar carta de citação ou depositar antecipadamente as despesas postais." - Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-391/2004-KATIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR SOUZA x BANCO BRADESCO S/A -"1-Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Intime-se a parte requerida para que exhiba os documentos solicitados na exordial, bem como cite-se sobre os termos da ação proposta para oferecimento da contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que Não será admitida a recusa nos casos do art.358

do CPC, e que o Não oferecimento da mesma importará na presunção de que foram admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3-Dil.Necessárias."(Retirar carta de citação)- Adv. GEORGIA PFERRER-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: SUSTAÇÃO DE PROTESTO-402/2004-RUBENS C. DA CRUZ E CIA LTDA x CAMBUCI S/A -"1. Trata-se de ação cautelar inominada, visando à sustação do protesto do título referido na inicial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". 2. O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, em face da alegação de que ocorreu o resgate do valor da dívida garantida pelo cheque, tratando-se de circunstância que pode induzir no reconhecimento da inexistência do título, considerando objetivamente o argumento já que Não há prova documental sobre o pagamento, o que aliás evidencia imperiosa a prestação de caução. 3- O segundo, emerge da exiguidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora Não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio do comercial, em vista da importância que se lhe confere. 4. Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação oculta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto dos títulos referidos na inicial. 5. Tome-se por termo a caução oferecida às fls.13, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora firmá-lo. 6. Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, cite-se, através de carta precatória, observando os termos dos arts. 802 e 803, do CPC. 7-Int."- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e FABRICIO FABIANE PEREIRA-

89.-ORDINARIA C/C TUTELA-403/2004-SANDRO GARCIA DE NAPOLI x SERASA S.A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Objetiva o requerente por meio de tutela antecipada, a retirada do cadastro do requerido, alegando a prescrição das duplicatas motivadoras de tal inscrição. 2-Pois bem, é princípio assente que o deferimento da tutela antecipatória requer prova inequívoca, que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art.273. No mesmo sentido a regra contida no art.461 parágrafo 3º, Do CPC, autorizando que na ação que tenha por objeto obrigação de fazer, pode o juiz antecipar a tutela, desde que relevantes os fundamentos da demanda e concorra a hipótese de ineficácia do provimento, caso deferido ao final. 3-Assim, verifco presentes os requisitos acima elencados, com base na alienação de que as duplicatas estão prescritas, levando em conta a data do vencimento destas, dos protestos e da referida inscrição, bem como a inexistência da ação proposta pela empresa credora perante o Juízo da Comarca de Castro (doc.fls.17); e nos prejuízos de reparação incerta que podem decorrer, sendo possível o deferimento da medida liminar, ao efeito de determinar à parte requerida que retire o nome do autor de seu cadastro com relação às inscrições apontadas, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso de descumprimento. 4-Cite-se como requer, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor observando as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do CPC. 5-Diligências Necessárias."- (Retirar carta de citação ou depositar as despesas postais) - Adv. CLARO AMERICO G SOBRINHO-

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA: REPARAÇÃO DE DANOS-ORDINARIO-408/2004-SALETE APARECIDA DO NASCIMENTO GUARANHA e outros x FORTALEZA ADMINISTRACÃO E PARTICIPACOES LTDA. -"1-O deferimento da assistência judiciária gratuita fica condicionado à apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2- Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor observando os fatos afirmados pela parte autora (artigos 285 e 319, ambos do CPC), observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Int."- Adv. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES e CAIO MARCIO EBERHART-

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO-425/2004-BANCO BMG S/A x CLAUDINEI GONCALVES -"1-Provada documentalmete a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4-Dil. Necessárias."- Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

92.-SUMARIA - COBRANCA-427/2004-PATRICIA GOMES IWERSEN x MAYLIN MARIA LING -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quem ocupa o pólo passivo da presente relação processual, tendo em vista que requereu a citação de Rafael Ling T. da Silva e Marcelo L.T. da Silva e Não os qualificou como requeridos. 2-Dil. Necessárias." - Adv. CLAUDIA DALLEGRAVE SILVA-

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO-431/2004-BRIQUE ENGENHARIA LTDA x MAXI-

CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -"1. Trata-se de ação cautelar inominada, visando à sustação do protesto do título referido na inicial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". 2. O primeiro, evidência-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, em face da alegada inexistência de causa para protesto da duplicata, tendo em vista a notificação da autora (fls.12) que tem por objetivo desfazer o contrato, tratando-se de circunstância que pode induzir ao reconhecimento da inexigibilidade do título. 3. O segundo, emerge da exiguidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora Não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio do comercial, em vista da importância que se lhe confere. 4. É certo que a inicial refere ao fato da duplicata ter circulado por endosso, com o que se aperfeiçoa o requisito da abstração, desprezando-se o título de casa subjacente; certo ainda que o fato de se tratar de título Não aceito é de influência nenhuma, porquanto uma das modalidades do protesto seja justamente por causa do aceite; por fim, que o caso envolve protesto necessário, de modo a permitir manejo da via regressiva. 5. Contudo, se evidenciar a abusividade, Não é correto que se efetive o protesto, ao menos contra o sacado, autorizando-se o protesto, ao menos contra o sacado, se for o caso, autorizando-se o protesto especial para fim de direito regressivo contra o endossante. 6- Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto do título referido na inicial, assinalado o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora preste caução, real ou fidejussória, suficiente a amparar eventual prejuízo decorrente do cumprimento da medida liminar. 7-Considerando o noticiado desconto do título junto ao Banco do Brasil, bem como o contrato que deu causa a emissão ter sido efetuado com a empresa HIDROPAINT, devem estes figurar como litisconsortes passivo no processo. Assim, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do banco e da empresa, indicando endereço e demais dados necessários de ambos para o cumprimento da diligência. 8-Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, cite-se, na forma requerida (CPC, art.222), observando os termos dos art.802 e 803, do CPC. 9.Dil.Necessárias." - Necessárias." - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: MONITORIA-433/2004-BANCO ITAU S.A. x WAGNER NEVES DE CARVALHO ME e outros -"Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2-Conste da citação advertência no sentido de que se Não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3-Diligências necessárias." - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

95.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-437/2004-LUIZ ANTONIO LIPINSKI x ANDRE LIMA DE MELO -"1-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Cite-se na forma requerida, para, em quinze dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 3-Em igual prazo poderá requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). 4-Notifique-se como requer às fls.03. 5-Dil. Necessárias." - Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

96.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: ALVARA-445/2004-ANANIAS LOPES GUEIS e outros x DAYSE MARA BELTRAO DA SILVA GUEIS -"1-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Regularize a parte autora, no prazo de (10) dez dias, sua representação processual, tendo em vista que consta nos autos, apenas, a procuração da menor Jenifer Naylor Beltrão Lopes Gueis. 3-Após, abra-se vista ao Ministério Público." - Adv. LUIZ BRESOLIN-

97.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-451/2004-LOURIVAL DO VALLE GIULIANO e outros x CREDITCARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Predefino a parte autora que o presente pedido de revisão de contrato seja em face de Creditcard Administradora de cartão de Crédito e Banco Citibank. 2-Ocorre que os contratos são distintos o que afasta a conexão entre a causa de pedir das relações processuais mantidas pelo autor com os réus. 3-Desta forma, o disposto no inciso III do art.46 do CPC, desautoriza o Trâmite processual simultâneo conforme requer a parte autora. 4-Assim, faculta a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo esta adequar seu pedido a legislação processual vigente. 5.Dil. Necessárias." - Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANA, RODRIGO NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS-

98.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO-453/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE. x CHAIANE DUTRA -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4-Dil.Necessárias." - Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL

SANTOS BORINI, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHL-MANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: BUSCA E APREENSAO: 59/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 4-Dil Necessárias."(Retirar carta precatória)- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

100.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR R.MACEDO NETO: EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-471/2004-UNIBANCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. 2-Dil. Necessárias." - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILLO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWJERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGE-LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, ARIADNE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBNER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, DEBORA LONGO CRAVEIRO, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 66/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE GOMES GONCALVES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0068	000952/2001
ADELICIO CERUTI	0056	001276/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0070	001253/2001
ADRIANNE CORREIA	0121	001361/2003
ADRIANO DALEFFE	0029	000841/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0068	000952/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0043	000619/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0019	001369/1995
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0099	000248/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0107	000864/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0072	001558/2001
ALCIDES CARDOSO	0035	001440/1997
ALESSANDRA PROCIDIO DA SI	0017	000785/1995
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0041	000094/1999
ALESSANDRO SPILLER	0131	001581/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0138	000142/2004
	0060	000177/2001
	0027	000747/1997
	0132	001598/2003
	0068	000674/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0049	001477/1999
ALEXSANDRA DE SOUZA	0059	000132/2001
ALINE MAZZARO VALENZA	0155	000488/2004
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0068	000952/2001
ALINE FAGUNDES	0043	000619/1999
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0109	000910/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0076	000088/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0055	001108/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0074	000589/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0029	000841/1997
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0099	000248/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0099	000248/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0015	000399/1995
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0020	000251/1996
	0068	000952/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0016	000759/1995
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0044	000899/1999
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0135	000052/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0104	000799/2003
	0093	000006/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0032	001261/1997
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0028	000827/1997
ANDREA HERTAL MALUCELLI	0018	000920/1995
ANDREA CUNHA	0018	000920/1995
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0006	000266/2004
ANDREIA VERANO PONTES	0104	000799/2003
ANDREIA VICHANO PONTES	0089	001029/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0104	000799/2003
	0152	000481/2004
	0010	000270/2004
ANGELA COSTALDELLO CAETAN	0012	017429/1984
ANGELA ESSER	0068	000952/2001
	0126	001516/2003
ANSELMO ERNESTO RUOSSO	0062	000548/2001
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0029	000841/1997
ANTONIO APARECIDO ALVES C	0092	001370/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0143	000250/2004
	0058	000035/2001
	0136	000062/2004
	0077	000110/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0089	001029/2002
	0108	000874/2003
	0014	000845/1994

ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	000810/1996
	0102	000736/2003
	0115	001131/2003
	0025	000330/1997
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0074	000053/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0061	000278/2001
AQUILES FELDMAN	0020	000251/1996
ARARIPE FERPA GOMES PERE	0155	000488/2004
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0033	001410/1997
	0027	000747/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0083	000467/2002
	0018	000920/1995
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN	0029	000841/1997
BLAS GOMM FILHO	0062	000548/2001
CAMILA GOMES SAVIO	0001	000261/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0018	000920/1995
CARLA CIENDRA COSTA	0080	000364/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0033	001410/1997
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	0049	001477/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	000220/1995
	0020	000251/1996
CARLOS FERNANDO HUF	0091	001172/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0160	000502/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0074	000053/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0046	001235/1999
CARLYLE POPP	0028	000827/1997
	0016	000759/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0096	000197/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO	0093	000006/2003
CAROLINE SANTOS FAVERO	0159	000501/2004
CELIA MAZZAGADI	0027	000747/1997
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0103	000744/2003
CELSO VANDERLEY NAVARRO B	0080	000364/2002
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0033	001410/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0071	001409/2001
	0036	000193/1998
	0088	000943/2002
CHRISTIANI MARIA SORTORI	0144	000252/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0018	000920/1995
CICERO JOSE	0097	000210/2003
CILENE MARIA SKORA	0118	001245/2003
CINTIA KRUGER	0068	000952/2001
CIRO BRUNING	0040	001510/1998
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0084	000513/2002
CLARISSA PAMPLONA BEDUSCH	0094	000083/2003
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0041	000094/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0137	000103/2004
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0043	000619/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0009	000269/2004
CLAUS GUENTER ROTTS CHAFE	0020	000251/1996
CLEUSA MARIA GIARETTA	0051	000140/2000
CLINIO L. L. LYRA	0024	001389/1996
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0042	000254/1999
CLOVIS TEIXEIRA	0076	000088/2002
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0093	000006/2003
CRISTIANE BELLINATI GARC	0128	001547/2001
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0080	000364/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	0061	000278/2001
CRISTIANO PACOLA DA CONCE	0017	000785/1995
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0065	000764/2001
DALVA INES HUF CARVALHO	0091	001172/2002
DANIEL HACHEM	0090	001080/1997
	0095	000100/2003
	0073	000001/2002
DANIEL MARQUES VIRMOND	0083	000467/2002
DANIELA MACHADO	0026	000741/1997
DEBORA DE FERRANTE LING	0083	000467/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0108	000874/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0028	000827/1997
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0087	000738/2002
DJONATHAN DEBUS	0117	001184/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0048	001464/1999
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0087	000738/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0070	001253/2001
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0012	017429/1984
EDGAR KINDERMAN SPECK	0145	000275/2004
EDGARD LEITE DOS SANTOS	0085	000668/2002
EDSON FERNANDES JUNIOR	0020	000251/1996
EDSON HATSBACH	0100	000461/2002
EDSON LUIZ CARDOSO	0067	000942/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0083	000467/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0101	000710/2003
EDWARD MANDARINO	0014	000845/1994
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0029	000841/1997
ELIANE DE LIMA	0141	000220/2004
ELIANE GARCIES CHOTI	0040	001510/1998
ELIANE MARIA MARQUES	0023	001275/1995
ELIO GRIL GUAREZI	0022	000810/1996
	0022	000810/1996
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0084	000513/2002
ELIZETE DO ROCIO SIEBEN	0118	001245/2003
ELIZEU MACIEL	0122	001379/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0146	000337/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0038	001025/1998
EMERSON LUIZ VELLO	0094	000083/2003
EMILY KARIME UBA NASSAR	0117	001184/2003
EMMANUEL V. CANEDE DA SIL	0004	000264/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0064	000799/2003
ERENI INES CASARIN	0035	001440/1997
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0067	000942/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0144	000252/2004
ERIKA PIETZ CRESCENTI	0017	000785/1995
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0018	000920/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0082	000466/2002
	0093	000006/2003
	0119	001289/2003
	0129	001555/2003
	0140	000161/2004
	0069	001165/2001
	0142	000221/2004
FABIANO NEVES	0018	000920/1995
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0020	000251/1996
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0080	000364/2002

FERNANDO DE ALMEIDA OLIVE	0062	000548/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0092	001370/2002
FERNANDO PEDROSO BARROS	0017	000785/1995
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0128	001547/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0016	000759/1995
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0083	000467/2002
FLAVIO VIEIRA	0122	001379/2003
FRANCISCO CARLOS FIASCHI	0017	000785/1995
FRANCISCO PEREIRA BESERRA	0017	000785/1995
FRANCISMEY MOCCI	0080	000364/2002
FREDERICO OTTO L. KILIAN	0035	001440/1997
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0057	001309/2000
	0133	000025/2004
	0022	000262/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0109	000910/2003
GASTAO FERNANDO P. DE BAR	0014	000845/1994
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0108	000784/2003
GENI WERKA	0052	000579/2000
GERALDO CARLOS DA SILVA	0074	000053/2002
GERALDO MOCELIN	0013	000758/1992
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0159	000501/2004
GILBERTO ANTONIO SPILLER	0131	001581/2003
GILBERTO GAESKI	0120	001302/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0088	000943/2002
GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0134	000051/2004
GILMAR PALENSKE	0102	000736/2003
GIOVANI GIONEDIS	0096	000197/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0041	000094/1999
GIZELLE AMBONI PETRI	0065	000764/2001
GLADIMIR LAGO	0040	001510/1998
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0061	000278/2001
GRACIELA I. MARINS	0018	000920/1995
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0083	000467/2002
GUILHERME RODRIGUES	0083	000467/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0074	000053/2002
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0023	001275/1996
HENRIQUE JAIME ZULIAN	0014	000845/1994
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0077	000110/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0109	000910/2003
IDELANIR ERNESTI	0017	000785/1995
	0156	000489/2004
IGUACIMIR G. FRANCO	0005	000265/2004
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0015	000399/1995
	0050	

LEONARDO KOVARA BOARETTO	0020	000251/1996	PAULO JOSE GOZZO	0015	000399/1995
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0026	000741/1997	PAULO NALIN	0050	000138/2000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0118	001245/2003	PAULO ROBERTO FADEL	0016	000759/1995
LEONILDO DA R. VIEIRA	0037	000294/1998	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0020	000251/1996
LETICIA SANTANA DE ABREU	0026	000741/1997	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0028	000827/1997
LILIAN SIMONE BONETTI	0113	001048/2003	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0043	000619/1999
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0056	001276/2000	PEDRO LUIZ NUNES	0124	001430/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0096	000197/2003	PEDRO MACENTE	0106	000838/2002
LUCIA DALAZOANNA	0110	000982/2003	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0123	001405/2003
LUCIA TRINDADE	0015	000399/1995	PRISCILLA H.B.R. OLIVEIRA	0032	001261/1997
LUCIANA PEREZ	0063	000644/2001	RAFAEL KOLLING	0131	001581/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0066	000901/2001	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0086	000680/2002
LUCIANE LAWIN	0027	000747/1997	RENAN MACIEL BRASIL	0081	000428/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0084	000513/2002	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0020	000251/1996
LUIZ CESAR ESMANHOTTO	0080	000364/2002	RICARDO DE LUCA MECKING	0158	000494/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0093	000006/2003	RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0012	017429/1984
LUIZ FERNANDO DA ROCHA RO	0096	000197/2003	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0107	000864/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0116	001163/2003	ROBERTO DE O. GUIMARAES -	0054	001008/2000
	0109	000910/2003	ROBERTO MATEUS ORDINE	0037	000294/1998
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0113	001048/2003	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0133	000225/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	017429/1984	RODRIGO BEVILAUQA	0026	000741/1997
LUIZ CERUTTI	0035	001440/1997	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0028	000827/1997
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0161	000503/2004	RODRIGO GHESTI	0066	000901/2001
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0103	000744/2003	RODRIGO GUIMARAES	0133	000025/2004
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0103	000744/2003	ROMILDA RAMOS M. MARTINS	0028	000827/1997
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0061	000278/2001	RONALD ROESNER JUNIOR	0160	000502/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0094	000083/2003	RONALDO ROLANSKI	0026	000741/1997
LUIZ FERNANDO FORTES CAMA	0075	000084/2002	RONEI GIACOMONI	0131	001581/2003
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0091	001172/2002	RONY CESAR C. VALENZA	0059	000132/2001
	0045	000962/1999	ROSANA BERALDI BEVERVANCO	0021	000726/1996
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0151	000045/2004	ROSANA HACK CAMARGO	0082	000466/2002
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0057	001309/2000	ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	0048	001464/1999
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0103	000744/2003	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0027	000747/1997
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0107	000864/2003	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0078	000137/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0137	000103/2004	ROSANGELA ROSA CORREA	0104	000799/2003
LUIZ HECKE	0137	000103/2004	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0036	000193/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0082	000466/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0128	001547/2003
	0093	000006/2003	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0054	001008/2000
LUIZ SERGIO GUBERT	0043	000619/1999	RUBENS CORREA	0014	000845/1994
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0112	001014/2003	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0061	000278/2001
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0018	000920/1995	SABRINA MICHELE S. CORREA	0020	000251/1996
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0068	000952/2001	SADI BONATTO	0092	001370/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0028	000827/1997	SALIMAR VALENTE GASPARIN	0079	000203/2002
	0016	000759/1995	SAMIR BAROUKI	0021	000726/1996
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0012	017429/1984	SANDRA CRISTINA MAIA	0020	000251/1996
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0029	000841/1997	SANDRA REGINA RODRIGUES	0099	000248/2003
MANOEL DE SOUZA MENDES JR	0012	017429/1984	SANTINO SAGAIS	0075	000084/2002
MANUEL EDUARDO PEDRODO BA	0017	000785/1995	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0118	001245/2003
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0063	000644/2001	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0104	000799/2003
MARA REGINA MACENTE	0106	000838/2003	SERGIO NADIR MASCHIO	0043	000619/1999
MARA RUBIA GUERRA	0048	001464/1999	SERGIO NEY GUELLAR TRAMUJ	0148	000382/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0153	000485/2004	SERGIO SCHULZE	0068	000952/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0041	000094/1999	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0027	000747/1997
MARCIA REGINA FERREIRA	0053	001014/2003	SILVIANI IWERSON BARONE	0099	000248/2003
MARCIO KRUSSEWSKI	0018	000920/1995	SILVIO BATISTA	0097	000210/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD	0060	000177/2001	SILVIO ESPINDOLA	0051	000140/2000
	0027	000747/1997	SIMARA ZONTA	0005	000265/2004
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0148	000382/2004	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0080	000364/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0063	000644/2001	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0034	001421/1997
MARCO AURELIO B. DA SILVA	0052	000579/2000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0130	001572/2003
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0091	001172/2002		0118	001245/2003
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	0027	000747/1997	STELLA MARIS MACHADO NATA	0125	001477/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0127	001532/2003	SUZANA BONAT	0123	001405/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA	0050	000138/2000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0020	000251/1996
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0096	000197/2003	TATIANA NATAL	0125	001477/2003
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0113	001048/2003	TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0068	000952/2001
MARIA DAS GRACAS MENDES P	0022	000810/1996		0126	001516/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0014	000845/1994	TATIANE PARZIANELLO	0047	001295/1999
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0118	001245/2003	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0082	000466/2002
MARIA GORETE PEREIRA GOME	0017	000785/1995		0093	000006/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0137	000103/2004	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0119	001289/2003
	0137	000103/2004	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0129	001555/2003
MARIANA NAVARRO LINS DE C	0101	000710/2003	URSULLA ANDREA RAMOS	0140	000161/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0104	000799/2003	VALERIA CARAMURU CICARELL	0028	000827/1997
MARIO KESSLER DA SILVA NE	0026	000741/1997		0043	000619/1999
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0118	001245/2003		0028	000827/1997
MARIO SERGIO ROCHA	0003	000263/2004		0138	000142/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0078	000137/2002		0060	000177/2001
MAURILIO VIANA PEREIRA	0105	000826/2003	VANESSA PEDROLLO CANI	0027	000747/1997
	0123	001405/2003	VANESSA PODESTA CASTILHO	0082	000466/2002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0101	000710/2003	VANIA MARA JORGE CENCI	0029	000841/1997
MAYLIN MAFFINI	0140	000161/2004	VERA LUCIA SCHREINER	0092	000137/2002
	0104	000799/2003	VICENTE GANTER DE MORAES	0018	000920/1995
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0009	000269/2004	VICTOR A.A. BONFIM MARINS	0018	000920/1995
MILTON BARROS DA ROSA	0069	000952/2001	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0018	000920/1995
MILTON LUIZ SAIF	0048	001464/1999	VICTOR LIBANIO PEREIRA	0017	000785/1995
MILTON MULLER	0012	017429/1984	VITORIO KARAM	0147	000346/2004
MIRIAM BORGES LOCH	0048	001464/1999	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0137	000103/2004
MIRIAN COSTA ARRUDA	0020	000251/1996		0137	000103/2004
MONICA RIEKES MAJEWSKI	0080	000364/2002	VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0061	000278/2001
MUNIR GUEIROS FILHO	0065	000764/2001	WALKIRIA ANGELA VITORINO	0017	000785/1995
MURILO CELSO FERRI	0038	001025/1998	WELLINGTON SILVEIRA	0114	001109/2003
	0004	000264/2004	YOSHIHIRO MIYAMURA	0149	000392/2004
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0099	000248/2003			
NEIMAR BATISTA	0047	001295/1999	1.-DESPEJO-261/2004-ANTONIO ROBERTO MACHADO x		
NELMAR SOUTO PINHEIRO	0048	001464/1999	CLAUDETE MOREIRA -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no		
NELSON OLIVAS	0103	000744/2003	valor de R\$ 199,50 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30		
NELSON PASCHOALOTTO	0144	000252/2004	dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corre-		
NEOMAR SOUTO PINHEIRO	0048	001464/1999	gedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribui-		
NEUSA MARIA CANDIDO	0008	000268/2004	ç.ºEo. -Adv. CAMILA GOMES SAVIO-		
NEWTON CARLOS CALABREZ DE	0017	000785/1995			
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0112	001014/2003	2.-BUSCA E APREENSAO-262/2004-SERVOPA ADMINIS-		
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0018	000920/1995	TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALMIR SOU-		
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0030	000946/1997	ZA DE OLIVEIRA -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor		
OSMAR BARRETO FILHO	0118	001245/2003	de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias,		
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	0020	000251/1996	conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Correge-		
OSVALDO RAU JUNIOR	0035	001440/1997	doria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -		
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0113	001048/2003	Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-		
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0097	000210/2003			
PAULINO ANDREOLI	0015	000399/1995	3.-ALVARA JUDICIAL-263/2004-ANNE HELIZA DE FREI-		
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0107	000864/2003	TAS e outros x -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de		

forme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. - Adv. MARIO SERGIO ROCHA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/2004-BANCO BRADESCO S.A x KAPRICORNIO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMMANUEL V. CANEDE DA SILVA-

5.-ARROLAMENTO-265/2004-ODILON BERTINATTO MICHELIS e outros x ESPOLIO DE ROSA JOSEPHINA BERTINATO MICHELIS e outros -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

6.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-266/2004-MADRAS CONSTRUTORA LTDA x BANCO DO BRASIL -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. ADRIANA KOCHANNY DE FREITAS NEVES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/2004-JOAO MANOEL MARQUESI x NEY SHIN-ITI NAKASSA -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. JOSIANE BECKER-

8.-BUSCA E APREENSAO-268/2004-BANCO OURINVEST S/A x CRISTIAN SILVA COSTA -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 304,50 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

9.-BUSCA E APREENSAO-269/2004-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON ADAIR LINDNER -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 483,00 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

10.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-270/2004-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ENA OUTDOOR E ANUNCIOS S/C LTDA -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

11.-BUSCA E APREENSAO-271/2004-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x LOURIVAL TIBES -Petiç.ºEo inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 mais R\$ 7,00 de autuaç.ºEo, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

12.-COBRANCA (SUMARIA)-17429/1984-SOLOS-EMPR. TOPOGRAFICOS S/C LTDA. x SOPHIA BIERNASKI. Renove-se a intimaç.ºEo da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito.-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANGELA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MANOEL DE SOUZA MENDES JR, EDELSON FERNANDO DA SILVA, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO e MILTON MULLER-

13.-INDENIZACAO-758/1992-JUAREZ ORANDES DA GRACA x IMPERMITE IMP.CONST.CIVIL LTDA -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimaç.ºEo dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. ITO TARAS e GERALDO MOCELIN-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-845/1994-ALBERTO GOMES DOS SANTOS x ANTONIO VIEIRA DE SOUZA e outros -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimaç.ºEo do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. HENRIQUE JAIME ZULIAN, RUBENS CORREA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, EDWARD MANDARIN e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

15.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-399/1995-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x REGINALDO R. DA CRUZ. Renove-se a intimaç.ºEo da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinç.ºEo.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, PAULINO ANDREOLI, LUCIA TRINDADE, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

16.-COBRANCA (ORDINARIA)-759/1995-EDUARDO YOSHIRI YOSHIDA x DIOGENES DE CASTRO -Retirar ofício(s).-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-785/1995-BANFORT-S.A - BANCO FORTALEZA x FERTILAGRI QUIMI-CA AGR. SERVICOS LTDA. Aguarde-se no arquivo provisório por mais um ano. N.ºEo havendo requerimento antes, certi-

fique-se e retorem conclusos-Adv. MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA, FERNANDO PEDROSO BARROS, IDELANIR ERNESTI, MANUEL EDUARDO PEDRODO BARROS, NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, FRANCISCO PEREIRA BESERRA, WALKIRIA ANGELA VITORINO, ERIKA PIETZ CRESCENTI, ALESSANDRA PROCIDIO DA SILVA, VICTOR LIBANIO PEREIRA, CRISTIANO PACOLA DA CONCEICAO e FRANCISCO CARLOS FIASCHI-

18.-ORDINARIA-920/1995-SPEKLAB COM. DERIV. DE PETROLEO E OUTRO x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A. Esclareçam as partes acerca do julgamento do recurso pendente nos autos de aç.ºEo Renovatória de Locaç.ºEo em trâmite na 12ª Vara Cível.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, MAGDA CRISTIANE DETSCH, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, VICTOR A.A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANDREIA CUNHA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS e MARCIO KRUSSEWSKI-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-1369/1995-COND.CONJ. RESIDENCIAL VIA VENETO I - PADOVA x JOAO ROBERTO TONCOVITCH, vistos, etc... Assim, nos termos do artigo 267, inc. III e par. 2º do CPC, julgo extinta a presente aç.ºEo. Custas pelo requerente-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

20.-COBRANCA (ORDINARIA)-251/1996-LUIZ FERNANDO DOS SANTOS E OUTRA x SOCIEDADE SEGURADORA BAMERINDUS. Julgo extinta a execuç.ºEo tendo em vista que a devedora pagou integralmente o crédito dos exequentes ante o depósito de fls. 361, com amparo no artigo 794, I do CPC. Custa de lei. Pagas as custas, autorizo o levantamento da importância depositada, mediante alvará-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, CLAUD GUNTER ROTTS CHAFER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, LEONARDO KOVARA BOARETTO, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SABRINA MICHELE S. CORREA, MIRIAN COSTA ARRUDA e PAULO ROBERTO FADEL-

21.-INTERDICAÇÃO-726/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILVAN SOUZA DOS SANTOS. Aguarde-se por trinta dias a comprovaç.ºEo do registro de sentença.-Adv. ROSANA BERALDI BEVERVANCO L. e SAMIR BAROUKI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-841/1997-DAN- SER COMERCIO DE CEREAIS LTDA x FRUT'SUL COMER- CIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA... manifeste- se o requerente impulsionando o feito-Adv. VERA LUCIA SCHREINER, JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNI- OR, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, VANESSA PO- DESTA CASTILHO, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO e ADRIANO DALEFFE-

30.-MONITORIA-946/1997-OSCAR SILVERIO DE SOUZA x UBIRAJARA DOMINGOS e outros. manifeste-se o exe- quente acerca do interesse no prosseguimento do feito considerando que n'Ele houve depósito das custas para expediçã- o do manda-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1206/1997- DERLEY GUIOMAR SERENA MULHER x MARLENE RI- VERO e outros. Aguardando preparo das custas remanes- centes.-Adv. JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1261/1997-BI- OCOMO COMERCIO DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA x MAURO FERNANDO HONJO. Renove-se a intimaçã- o da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleitean- do o que entender de direito, sob pena de extinçã- o-Adv. JULI- ANA TEIXEIRA VILATORE, PRISCILLA H.B.R. OLIVEI- RA e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-1410/1997-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERNILLO E CIA LTDA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, ARNALDO APARECI- DO CORACAO e CESAR AUGUSTO BROTTO-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-1421/1997-PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA x ELISANGELA GORNIK. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 78-Adv. SIMONE ZONA- RI LETCHACOSKI-

35.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1440/1997-RO- SALDO ANTONIO FERMINO e outros x AFONSO BETTO- NI. Intimem-se as partes acerca da resposta do oficio retro- Adv. ERENI INES CASARIN, FREDERICO OTTO L. KILI- AN, OSVALDO RAU JUNIOR, LUIZ CERUTTI e ALCIDES CARDOSO-

36.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-193/1998-ABN AMRO S/A x EUCLIDES DE SOUZA. Aguarde-se em arqui- vo provisório-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEO- NELHO GABARDO FILHO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

37.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-294/1998-ADA- CIR BOZZA SCHENBERK x TV LINE COMERCIAL LTDA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. LEONILDO DA R. VIEIRA, LAERSON DA ROSA VIEIRA e ROBERTO MATEUS ORDINE-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1998- BANCO BRADESCO S/A x CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIO -Retirar oficio(s).-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1297/1998-TAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUIZ CARLOS REIS. Aguarde-se a decisã- o do agravo de instrumento-Adv. JULIA- NO FRANCA TETTO-

40.-ORDINARIA-1510/1998-RECUPERA - RECUPERADO- RA DE VEICULOS LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Intime-se o réu para manifestaçã- o acerca do contido no petição retro. Após, voltem-Adv. GLADIMIR LAGO, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANE GARCIES CHOTI-

41.-BUSCA E APREENSAO-94/1999-BANCO VOLKSWA- GEN S.A x ANTENOR LOPES DE MEDEIROS -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. GISELE SO- LER CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA- MENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

42.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-254/1999-ALE- XANDRE GUEDES RIBEIRO x BRASIMAC S.A - ELETRO- DOMESTICOS. Ante a n'Ele localizaçã- o da executada, sus- pendo o tramite da presente açã- o, que deverá ser aguardado no arquivo provisório-Adv. JACOB R. VALENTIN e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

43.-INDENIZACAO-619/1999-ZELIA RAIMUNDI x EMPRE- SA RIMATUR LTDA -Retirar alvarã- o-Adv. SERGIO NADIR MASCHIO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GU- BERT e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENCA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-899/1999- ABEL BENTO MOLINARI x HELIO DA SILVA BRUSQUE e outros -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. JOSE ARI MATOS e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

45.-MONITORIA-962/1999-COMER. MADEIRAS TRANS. CARGAS V.G. PIASSA LTDA x JOSE JURANDIR FALCAO CHAGAS. Aguarde-se por mais trinta dias manifestaçã- o do exe- quente-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1235/1999-ORLANDIR DE QUADROS x ASTOLPHO MACEDO SOUZA NETO. vistos, etc... ex positis, rejeito os embargos de terceiro propostos por Orlandir de Quadros em face de Astolpho Macedo Souza Neto, mantenho a constricã- o realizada nos autos de execuçã- o. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, em conformi- dade com o artigo 20, par. 3º do CPC.-Adv. CARLOS ROBER- TO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS EFING, LEANDRO MARINS DE SOUZA, DULCINEIA DE SOUZA SCHMID- LIN

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1295/1999- ALEIXOS DEMETRE GEORGAKOPOULOS x ANGELO CELIO DOS SANTOS. Recolhida a taxa devida, oficie-se con- forme pleiteado às fls. 184 - R\$ 49,00-Adv. NEIMAR BATIS- TA e TATIANE PARZIANELLO-

48.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1464/1999-MAXI- MUNDIAL-COM. DE CALCADOS,CONFEC.E ELTRODO- MEST. x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros -Retirar alvarã- o-Adv. MILTON LUIZ SAIF, JOSE SAIF NETO, DOUGLAS MARCEL PERES, NEOMAR SOU- TO PINHEIRO, NELMAR SOUTO PINHEIRO, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, MARA RUBIA GUERRA e MIRI- AM BORGES LOCH-

49.-MONITORIA-1477/1999-DELTALIM-COM.DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x METALURGICA UNIDAS LTDA - Intime-se o requerente pessoalmente, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extin- çã- o. Depositar custas da Carta de intimaçã- o no valor de R\$ 14,00.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e CARLOS BUAR- QUE FRANCO NETO-

50.-ORDINARIA-138/2000-ROSA MARIA PAROLIN x SID- NEY BATISTA ALVES. Renove-se a intimaçã- o da parte auto- ra para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinçã- o-Adv. IRINEU NOR- BERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e MA- RIA ADRIANA PEREIRA-

51.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-140/2000-BAN- CO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A x AGOSTINHO DOMENECH -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA e SILVIO ESPIN- DOLA-

52.-MONITORIA-579/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x CAMPOS SALES GAS LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimaçã- o da parte interessada para manifestaçã- o, t'Ele logo recebidos expedien- tes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. GENI WERKA e MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS-

53.-ARROLAMENTO-687/2000-ELEONORA RAPOSO HORDI x ESPOLIO DE MARIA DO ROCIO HORDI. vistos., etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a retificaçã- o levada a termo às fls. 53, nestes autos de arrola- mento dos bens deixados pelo falecimento de Maria do Rocio Hordi, ressalvados direitos de terceiros. Com o trânsito em jul- gado, adite-se junto ao formal de partilha já expedido-Adv. MARCIA REGINA FERREIRA-

54.-BUSCA E APREENSAO-1008/2000-SERVOPA ADMI- NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIO AUREO DO PRADO GARCIA -Recebo a apelaçã- o de fls. 170/178, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para ofe- recimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...- Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407 e ROSIA- NE FOLLADOR ROCHA EGG-

55.-BUSCA E APREENSAO-1108/2000-HSBC BANK BRA- SIL S/A - BANCO MULTIPLO x TONI LUCIANO DE ME- LLO. Aguarde-se por trinta dias manifestaçã- o do autor acerca do interesse na execuçã- o da sentença. Em n'Ele havendo ma- nifestaçã- o, arquivem-se.-Adv. AMAURI BAPTISTA SAL- GUEIRO-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1276/2000- EMBALAVI PREPES. E DIST. DE EMBALAGENS LTDA x JOAO MARQUES e outros -Retirar oficio(s).-Adv. ADELICIO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

57.-BUSCA E APREENSAO-1309/2000-SERVOPA ADMI- NISTRADORA DE CONSORCIO S.A LTDA x CASSIANA TABALIPA DE PAULA VEIGA. Renove-se a intimaçã- o da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

58.-COBRANCA (SUMARISS)-35/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x VERA REGINA AMORIN VEIGA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00".-Adv. JAKSON HOHARA MEN- DES, JEFFERSON WEBER e ANTONIO AUGUSTO CAS- TANHEIRA NEIA-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-132/2001-LUZINE- TE ANTONIA RIBEIRO x IRACEMA TEIXEIRA PINTO. Ante o teor da certidã- o retro, manifeste-se o exe- quente-Adv. RONY CESAR C. VALENZA e ALICE MAZZARO VALEN- ZA-

60.-BUSCA E APREENSAO-177/2001-CONSORCIO NACI- ONAL G LTDA x WANDERSON DE OLIVEIRA. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleitean- do o que entender de direito, sob pena de extinçã- o-Adv. ALE- XANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CI-

CARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

61.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-278/2001-AR- LETE MARLI DOBROWOLSKI x SESC - SERVICO SOCI- AL DO COMERCIO - ADM REGIONAL. Recebo os embar- gos para discussã- o, eis que adequados e tempestivos. Sustenta a embargante que a sentença foi incipiente, na medida em que deixou de apreciar a responsabilidade objetiva, invocada na exordial, tese que dispensa a demonstraçã- o de culpa do agente. Concluiu o decisum oburgado pela improcedência da de- manda reconhecendo expressamente a inexistência de nex- o causal entre qualquer açã- o da ré -Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ANTONIO VILMAR GOULART, CRISTIA- NE MARIA AGNOLETO, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES e RUBENS EDMUNDO RE- QUIAIO-

62.-INDENIZACAO-548/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x PAULO AFON- SO RUOSO -Retirar alvarã- o-Adv. FERNANDO DE ALMEI- DA OLIVEIRA, BLAS GOMM FILHO e ANSELMO ERNES- TO RUOSSO-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/2001-RO- BERTO TADASHI IGAMI x ALICE MIYOKO LENZ. Intime- se o executado para efetuar o depósito das custas para expedi- çã- o de oficio objetivando da penhora. Após, arquivem-se com as baixas necessárias-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e LUCIANA PE- REZ-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/2001-LIDIA PATCZYK x HELENA GROBE LORIN -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimaçã- o da parte interessada para manifestaçã- o, t'Ele logo recebidos expedien- tes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2001-SIRLEI RENO OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A. Preparadas as cus- tas remanescentes, voltem conclusos para extincçã- o-Adv. MU- NIR GUEIROS FILHO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMEN- TO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXAN- DRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

66.-NOTIFICACAO-901/2001-ITAU SEGUROS S.A x IVA- NICE ANTUNES DE ARAUJO. Preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. RODRIGO GHESTI e LUCIANA SEZANO- WSKI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-942/2001-JOAO CARLOS CIBIN e outros x ALZIRA DE SOUZA SCOLARI. Evidentemente a execuçã- o das verbas de sucumbência em razã- o da procedência dos embargos ocorreu nos presentes autos. Proceda-se a escrivania o desentranhamento as peças de fls. 85 e seguintes juntando-as aos autos de embargos para que a execuçã- o tenha prosseguimento naqueles autos. Arquivem- se os presentes... Aguardando pagamento das custas remanes- centes-Adv. EDSON LUIZ CARDOSO, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, JOEL DE OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEFRAQ-

68.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-952/2001-BAN- CO PANAMERICANO S/A x ISAIAS DE JESUS MELO LO- PES -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNI- OR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, TATIANA VALES- CA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, ALINE FAGUNDES e CINTIA KRUGER-

69.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1165/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUNIUDSON LUIZ GARCIA DOS ANJOS e outros -Retirar edital.-Adv. EVARISTO ARA- GAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1253/2001- CDA-AGRICOLA-CENTRO DISTR AGRO COMERCIAL LTDA x JOAO ALCEMAR GALVAO DA SILVA. Intime-se a parte autora conforme expediente de fls. 88/90-Adv. ADRIA- NE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

71.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1409/2001- BANCO ABN AMRO REAL S.A. x KATIA CRISTINA SAN- TI. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extin- çã- o-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1558/2001-JO- AOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x PONCIO JUSTINO CORREA ROSA. Intime-se o exe- quente na pessa de seu procurador para efetuar o preparo das custas remanescentes. Somente após, voltem para extincçã- o do feito- Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

73.-MONITORIA-1/2002-BANCO BRADESCO S/A x SU- PERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA e outros. Depositar custas do edital - R\$ 7,00 e ante o teor da certidã- o de fls. 311, se faz necessário que a parte interessada providencie a juntada da minuta do edital-Adv. DANIEL HACHEM-

74.-COBRANCA (SUMARISS)-53/2002-PINEFIELDS CON- DOMINIO RESIDENCIAL x GERALDO CARLOS DA SIL- VA. vistos, etc... julgo procedente o pedido para os fins de condenar os réus a pagarem a autora as taxas de condominio devidas a partir de 20/10/2000, inclusive, até perdurar a obriga- çã- o, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o valor de cada prestaçã- o em atraso, tudo devidamente corrigido na forma da lei. Condeno os requere- ntes ao pagamento das despesas processuais e verba honorá-

ria que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o que faço com amparo no artigo 20, par. 3º do CPC, levando-se em consideraçã- o o pouco tempo exigido para o deslinde do feito, o trabalho realizado pelo procurador da autora e o lugar da prestaçã- o do serviço -Adv. HAMILTON SCHMIDT COS- TA FILHO, GERALDO CARLOS DA SILVA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNI- OR e CARLOS MAZZA FILHO-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2002-SONIA KLEIN MORENO x JAIR TORRES VIRUEL -Retirar oficio(s).-Adv. SANTINO SAGAI, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-88/2002-CAPISTRANO JORGE CUNHA x BANCO REAL S/A. vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transaçã- o celebrada e em consequência julgo extinta a presente açã- o, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CLOVIS TEIXEIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

77.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-110/2002-SALVATO- RE LAUREANTI x DEBORA CRISTINA ALVES DE ALMEI- DA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimaçã- o da parte para manifestar-se em cinco dias, em razã- o da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negati- va." -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

78.-MONITORIA-137/2002-MARIA DENISE BUCHOLZ x LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Jus- tica, providencie a parte interessada o recolhimento das dil- gências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 conform- e certidã- o de fls. 186. Retirar carta (s) precatória (s).-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE M. FARAH e ROSANGELA FURTADO DE MELO-

79.-COBRANCA (SUMARISS)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JACQUELINE DELISIEE x DARCY JARBAS PE- DROSO DE ALMEIDA e outros... manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN e JOSE MARIA BEZERRA VALENTE-

80.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-364/2002-ELISIANI RODRIGUES LIMA x CONDOR SUPER CENTER LTDA. vistos, etc... Ante o exposto, julgo improcedente a presente açã- o Indenizaçã- o por ato ilícito proposta por Elisiani Rodrigues Lima perante Condor Super Center Ltda. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocati- cios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC. Uma vez que a requerente é beneficiária da gratuidade da justiça fica suspensa a exigibilidade da sucumbência, nos termos da lei 1060/50-Adv. JOAO DEMETRIO KOTZIAS NETO, LUIS CESAR ESMANHOTTO, SIMONE FONSECA ESMANHOT- TO, CARLA CIENDRA COSTA, CRISTIANE BIENHTEZ SPRADA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, MONICA RIEKES MAJEWski, FRANCISMERY MOCCI e CELSO VANDERLEY NAVARRO BALBO-

81.-ALVARA JUDICIAL-428/2002-CERES BRASIL SILKA x. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias manifestaçã- o da inventari- ante acerca do recolhimento do imposto ou notícia de sua isen- çao -Adv. RENAN MACIEL BRASIL-

82.-INDENIZ. P/DANOS MORAIS E MAT.-466/2002-MINHA OTICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Retirar oficio(s).- Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, LUIZ RODRI- GUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABE- LA CRISTINA RUCKER CURI-

83.-MANUTENCAO DE POSSE-467/2002-VALDECIR DA SILVA e outros x CARLOS ANTONIO. A lide indepe da produçã- o de outras provas, até mesmo porque as partes con- cordaram expressamente com o julgamento antecipado conso- ante se verifica às fls. 260 e 265. Contados e preparados, retor- nem conclusos para sentença.-Adv. JONAS BORGES, GUI- LHERME MOREIRA RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, AURACYR AZEVEDO DE MOU- RA CORDEIRO, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RI- BEIRO BETTEGA, DEBORA DE FERRANTE LING e DA- NIEL MARQUES VIRMOND-

84.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-513/2002-JOSE AUGUSTO CALONASSI DE PAULA e outros x COPIADO- RA ANDI LTDA e outros. Renove-se a intimaçã- o da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. JAIR MOSCARDI- NI, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI e JANESLEI BOARAO MARQUES-

85.-USUCAPIAO-668/2002-ELOIR FREITAS ALMEIDA e outros x . Ante o teor da certidã- o retro, manifeste-se o requere- nte-Adv. EDGARD LEITE DOS SANTOS-

86.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-680/2002-IRENE COSTA x PEDRO LUIZ BELEM HEY. Aguarde-se a manifesta- çã- o do exe- quente no arquivo provisório-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

87.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-738/2002-PEDRA FORTE FORMENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA x DEME- TRIUS JOSE FANCKIN DORNELLES e outros. Aguarde-se por trinta dias manifestaçã- o da parte interessada acerca do interesse na execuçã- o da sentença.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e DULCI- NEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

88.-BUSCA E APREENSAO-943/2002-BANCO ZOGBI S/A x EDSON FERREIRA NUNES MACHADO -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para cumprimento no endereço declinado às fls. 87-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

89.-EXECUCAO-1029/2002-BANCO ITAU S/A x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO e outros. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, considerando a ausência de resposta do ofício encaminhado a Receita Federal.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1080/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MILTON TATSUO MIYAZAKI -Retirar edital.-Adv. DANIEL HACHEM-

91.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1172/2002-AGRICOLA CANTELLI LTDA x GRANOCERES INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA e outros. Ante a falta de bens penhoráveis,suspensão do tramite da presente aç.º, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente-Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, DALVA INES HUF CARVALHO, CARLOS FERNANDO HUF, JOAO SOARES ROSA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

92.-MEDIDA CAUTELAR-1370/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x MARCOPOLO S/A CARROCARIAS E ONIBUS. Aguarde-se por trinta dias manifestaç.º da parte interessada. Em n.º havendo manifestaç.º, arquivem-se com as baixas necessárias-Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

93.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-6/2003-EZILDA NOGUEIRA ALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros. Contados e preparados, retornem conclusos para decis.º.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e ANDRE LUIZ CALVO-

94.-COBRANCA (SUMARIA)-83/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FELICIA x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTD.-" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, depositar custas do edital - R\$ 7,00 e ante o teor da certid.º de fls. 135, manifestem-se os interessados "-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CLARISSA PAMPLONA BEDUSCHI-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2003-BANCO BRADESCO S.A. x FISCOJURIS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e outros... manifeste-se o exequente-Adv. DANIEL HACHEM-

96.-EXECUCAO-197/2003-WIEST S/A x EUROSTEEL TUBOS E ACOS LTDA. Aguarde-se a decis.º do agravo de instrumento-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

97.-RESSARCIMENTO-210/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x CELIA REGINA WASILEWSKI vistos, etc... Julgo procedente o pedido inicial condenando a ré ao pagamento das verbas reclamadas, cujo valor deve ser atualizado. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorárias que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC-Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2003-JONI BORGES x IRANI DE FATIMA TOZATI., Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteando às fls. 71 - R\$ 35,00.-Adv. JONAS BORGES-

99.-INDENIZACAO-248/2003-NEURY KMIIEK COLACO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00 -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

100.-USUCAPIAO-461/2003-LUIZ CARLOS CORREIA e outros x. Manifeste-se a parte autora, acerca do contido na cota ministerial de fls. 89/91 -Adv. EDSON HATSBACH-

101.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-710/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY e outros -Depositatar custas do (s) edital (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-736/2003-MARCELO JOSE VIEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS. Preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. GILMAR PALENSKE, JOSE MARIANO DA SILVA FILHO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

103.-ARROLAMENTO-744/2003-DENISE MARIA MANSUR

WEKERLIN MOROZOWSKI x ESPOLIO DE EDITH MANSUR WEKERLIN. vistos, etc. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença a retificação.º requerida às fls. 59/63, e tomada por termo às fls. 65, nestes autos de arrolamento, a que se procedeu dos bens deixados por falecimento de Edith Mansur Wekerlin., ressaltados eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da lei.-Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI-

104.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-799/2003-JACQUELINE RODRIGUES VOLTOLINI x BANCO LLOYDS TSB S/A. Intime-se a parte autora para proceder o depósito da primeira parcela dos honorários periciais em cinco dias, sob pena de reputar-se como desistente da produç.º da prova pericial-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDREIA VERANO PONTES-

105.-ORDINARIA-826/2003-ADILSON FERREIRA LIMA e outros x BANCO FINASA S/A -Intime-se pessoalmente o autor, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinç.º. Depositatar custas da Carta de intimaç.º no valor de R\$ 14.00.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

106.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-838/2003-DAYSI LOURENCO x TALES DE FAZIO RODRIGUES ALVES. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias manifestaç.º da autora-Adv. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

107.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-864/2003-NELSON DANIELEWICZ x BANCO UNIBANCO. Intimem-se as partes para manifestaç.º acerca da resposta do ofício retro-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

108.-EXECUCAO-874/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZABETE MARIA BIZINELLI e outros.Aguarde-se a audiência designada nos autos de embargos em apenso-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

109.-COBRANCA (SUMARIA)-910/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE EDMAR EVANGELISTA. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinç.º da aç.º (fls. 43/44) em raz.º do pagamento efetuado pelo réu mediante depósito em consequência, julgo extinta a presente aç.º, nos termos do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

110.-ALVARA JUDICIAL-982/2003-CECILIA DE OLIVEIRA JACOBOWSKI x, Aguardado preparo das custas remanescentes -Adv. LUCIA DALAZOANNA-

111.-MONITORIA-993/2003-ALCEU BENGUI HANEIKO x DANIEL SILVA DE ABREU. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 39, intimando o requerente para encaminhar o expediente - R\$ 7,00-Adv. JONAS BORGES-

112.-REIVINDICATORIA-1014/2003-ANTONIO LUIZ RIBEIRO PENTEADO x CRISTIANE BARNARD PEREIRA. vistos, etc... Ante o exposto para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o pedido de extinç.º da aç.º em raz.º da perda do objeto (fls. 51) e com apoio no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o presente processo. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas. Oportunamente, arquite-se.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYER ABRAO-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1048/2003-BANCO DO BRASIL S/A x METALIUM COMERCIO DE METAIS LTDA e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito considerando que n.º houve o depósito das custas para expediç.º do mandado-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e LILIAN SIMONE BONETI-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1109/2003-L.F. CONTIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x SIDNEI GALANTE e outros -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

115.-COBRANCA (SUMARIA)-1131/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x NEYLOR SALLES ZOCOLLI e outros. Renove-se a intimaç.º da parte autora, para providenciar o recolhimento das custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça em quarenta e oito horas. N.º havendo o recolhimento, voltem conclusos-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

116.-BUSCA E APREENSAO-1163/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA LENILDA SILVA RODRIGUES -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 e ante o teor da certid.º de fls. 43 manifeste-se o autor-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

117.-INDENIZACAO-1184/2003-ESPOLIO DE MARCELO DE ANDRADE x MARIA MARCIA DE ALMEIDA ANSELMO e outros -Retirar carta (s) de intimaç.º (s), carta precatória e ofício.-Adv. EMILY KARIME UBA NASSAR, DJONATHAN DEBUS e JOEL FERREIRA LIMA-

118.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1245/2003-EUDE MOURA DA SILVEIRA e outros x SUDAMERIS ADM. DE CARTOES DE CRED. E SERVICOS S/A e outros. Aguarde-se a audiência conciliatória designada-Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO, ELIZETE DO ROCIO SIEBEN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, OSMAR BARRETO FILHO e SCHEILA CAMARGO COLHO TOSIN-

119.-BUSCA E APREENSAO-1289/2003-BANCO ITAU S/A x LUISA SILVA CHAMBERLAIN. Renove-se a intimaç.º da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1302/2003-COOP.DE CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE DE CURITIBA x WILMA CLEA LOURENCO DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. GILBERTO GAESKI-

121.-RESCISAO DE CONTRATO-1361/2003-THE DENT WIZARD BRASIL LTDA x O MAGO SERV.AUT.LTDA-THE DENT WIZARD RIO DE JANEIR -Retirar carta (s) de citaç.º (s).-Adv. ADRIANNE CORREIA e JOSE MARIA DE PAULA CORREIA-

122.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1379/2003-CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A. Renove-se a intimaç.º da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito sob pena de extinç.º-Adv. FLAVIO VIEIRA e ELIZEU MACIEL-

123.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1405/2003-ANDERSON JOSE DE SOUZA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Aguarde-se audiência designada às fls. 61-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, JACKSON HAAS GOMES, PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

124.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1430/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RUPELIO COLFERAI. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaç.º celebrada às fls. 34/35 e em consequência julgo extinta a presente aç.º, nos termos do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO LUIZ NUNES-

125.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1477/2003-EDSON FERNANDES MACIEL x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL, TATIANA NATAL e JOSUE DYONISIO HECKE-

126.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1516/2003-BANCO DIBENS S/A x DIRCEU DOS ANJOS -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00". -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1532/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x IRACEMA BOTELHO DA SILVA PANIFICADORA ME. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

128.-BUSCA E APREENSAO-1547/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x MARCO ANTONIO FONSECA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1555/2003-BANCO ITAU S/A x MODELPLAST PROD. PLASTICOS LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimaç.º da parte para manifestar-se em cinco dias, em raz.º da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

130.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1572/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SILMARA NASSAR ROSA MENDES. vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para o fim de determinar que a ré no prazo de 24 horas entregue o bem ou efetue o depósito em dinheiro do valor equivalente ao veículo, ficando excluída a pena de pris.º em raz.º de n.º tratar-se de depositário infiel propriamente dito. Custas e honorários pela ré, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

131.-MONITORIA-1581/2003-TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x RS COZINHAS LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. RONEI GIACOMONI, RAFAEL KOLLING, ALESSANDRO SPILLER, VANIA MARA JOERGE CENCI, JOSE DE CIO DUPONT e GILBERTO ANTONIO SPILLER-

132.-BUSCA E APREENSAO-1598/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE NILTON PEREIRA SANTOS. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

133.-BUSCA E APREENSAO-25/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NOELI TEREZINHA REINEHR. Ante a manifestaç.º do sr. Contador de fls. 69, manifestem-se os interessados-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

134.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-51/2004-GILMAR DAMASIO SOUZA CYPRIANO SOARES x SONIA MARIA LOYOLA e outros. vistos, etc... julgo procedente o pedido para os fins de adjudicar os imóveis constituídos pelos lotes de terrenos numeros 06 e 07, da quadra I, da Planta Vila Ipanema, situado na localidade de Santo Inácio, na cidade e Comarca de Curitiba, objetos das matrículas nº 108013 e 108014, respectivamente, da 8ª Circunscriç.º de Registro Imobiliário de Curitiba que se encontram em nome de Ivonete Jacyra Nascimento Loyola, Mario Cezar Loyola e Sonia Maria Loyola ao requerente- Gilmar Damasio Souza Cypriano Soares, devidamente qualificado na inicial. Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicaç.º valendo como título para a transcriç.º. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais. Sem verba honorária já que n.º houve pedido neste sentido-Adv. GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES-

135.-BUSCA E APREENSAO-52/2004-BANCO FINASA S.A. x DEONICE DE FATIMA RAGAGNAN. vistos, etc..., Ante o exposto para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o pedido de extinç.º em razão de fls. 24, e com apoio no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o presente processo. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial devendo ser substituídos por fotocópias autenticadas. transitada em julgado, cumpra-se o código de Normas. Oportunamente, arquite-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

136.-TUTELA-62/2004-REGINA PICUSSA x ANDRE GUI-LHERME PICUSSA. Havendo ocorrido substancial alteraç.º na situaç.º de fato do adolescente e restando caracterizado intenso risco pessoal e social, determino a imediata remessa dos autos ao r. juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude de Curitiba, ex vi da legislaç.º regente cuja competência restou consolidada pela situaç.º superveniente a r. decis.º de fls. 17/19. Promovam-se as anotações e comunicações necessárias.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

137.-CAUTELAR INOMINADA-103/2004-ROLF DIETER OSKAR FRIEDRICH BRAUNERT x CARTAO UNIBANCO LTDA - VISA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada,as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever.º as partes manifestarem acerca do interesse na realizaç.º de acordo para fins de designaç.º de audiência conciliatória.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ HECKE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

138.-BUSCA E APREENSAO-142/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA CUCCO -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

139.-BUSCA E APREENSAO-146/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EMILIO OTEMBRA -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

140.-ORDINARIA-161/2004-MARGARETH SOARES DE MELO SANCHES x BANCO ITAU S/A -"Sobre a contestaç.º e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MAYLIN MAFFINI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

141.-ARROLAMENTO-220/2004-PAULINA SAFIANO e outros x ESPOLIO DE MARIA SAFIANO KOLINSKI -Estando o feito devidamente instruído, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 57 dos bens que ficaram por falecimento de Maria Safiano Kolinski e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressaltados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado e recolhido o imposto causa mortis, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquite-se.-Adv. ELIANE DE LIMA-

142.-PRESTACAO DE CONTAS-221/2004-VICENTE LOURENCO AQUES x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito sob pena de extinç.º-Adv. FABIANO NEVES-

143.-ALVARA JUDICIAL-250/2004-LEONARDO PEREIRA JOES DA SILVA e outros x Retirar carta de intimaç.º-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

144.-BUSCA E APREENSAO-252/2004-BANCO BRADESCO S/A x ESPACO VITREO LTDA. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

145.-COBRANCA (ORDINARIA)-275/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RAMATIS DA SILVA. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK-

146.-BUSCA E APREENSAO-337/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS ELIAS PASSOS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimaç.º da parte para manifestar-se em cinco dias, em raz.º da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar nega-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
RELAÇÃO Nº 61/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0030	000948/1996
ADRIANA BASSO	0004	000022/1989
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0061	001027/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0002	000487/2004
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0002	000487/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0048	000421/2002
ALEXANDRA M. DE ROQUE VAL	0002	000487/2004
ALMIR LAMIN	0067	000097/2004
AMELIA MARIA CARMEM ZANCH	0028	000400/1996
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0032	001062/1999
ANA PAULA WOLLSTEIN	0008	000063/1993
ANDRE LOPES MARTINS	0064	001299/2002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0008	000063/1993
ANTONIO CELSO PINTO	0008	000063/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	0029	000788/1996
	0007	000037/1993
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0062	001069/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0019	000637/1994
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0024	000453/1995
BEATRIZ SCHIEBLER	0033	001220/1999
CARLA LETICIA REDIN	0060	000914/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0061	001027/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0006	000108/1992
CARLYLE POPP	0033	001220/1999
CARMEN ESTER ROMERO	0010	000346/1993
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0053	000571/2002
CARY CESAR MONDINI	0065	001202/2003
CASSIPORE DIPP BAHLIS	0022	000096/1995
CESAR AUGUSTO BORNIA	0015	000728/1993
CIRO BRUNING	0008	000063/1993
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0039	000700/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	0069	000426/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000022/1989
CLEBER MARCONDES	0032	001062/1999
CRISMACLETON PAMPLONA	0057	000762/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0041	000028/2002
DORIS M. BATISTELLA WERKA	0059	000908/2002
EDSON ISFER	0015	000728/1993
ERLON DE FARIA PILLATI	0027	001110/1995
EVARISTO ARAGOA F. DOS SA	0038	000572/2001
	0036	001244/2000
	0039	000700/2001
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0040	000791/2001
FABIANA SILVEIRA	0063	001232/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0047	000333/2002
FERNANDA WILLI POSNIAK	0044	000165/2002
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0013	000522/1993
FERNANDO PAULO MACIEL	0022	000096/1995
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0004	000022/1989
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0042	000058/2002
FLORIANO TERRA FILHO	0009	000122/1993
FRANCISCO JURACI BONATTO	0020	000783/1994
GABRIEL FERREIRA BIAGI	0053	000571/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0052	000564/2002
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0016	000465/1994
GUILHERME BORBA VIANNA	0033	001220/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0060	000914/2002
HELENA MUSSOLINO	0035	001228/2000
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0059	000908/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0037	000368/2001
ILSON NEY BEMBEN	0016	000465/1994
IOLANDA MARIA GOMES	0023	000410/1995
IOLANDA MUNHOZ JUNIOR	0059	000908/2002
IVAIR JUNGLOS	0009	000122/1993
IVONE T. RANZOLIN	0008	000063/1993
JOAO CARLOS DALEFFE	0015	000728/1993
JOAO GILMAR GUNTZEL	0050	000525/2002
JONNY PAULO DA SILVA	0058	000846/2002
JOSE ANTONIO VALE	0002	000487/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0004	000022/1989
JOSE HENRIQUE P. CARVALHO	0034	001461/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0017	000468/1994
JOSE NAZARENO GOULART	0057	000762/2002
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0023	000410/1995
JULIO ASSIS GEHLEN	0032	001062/1999
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0031	001231/1996
JULIO CESAR ZIROLDO	0050	000525/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0071	000488/2004
KIYOSHI ISHITANI	0014	000621/1993
LEONARDO X. ROUSSENG	0034	001461/1999
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0042	000058/2002
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0035	001228/2000
LOURDES BERNADETE B. RIVA	0046	000237/2002
LUCIA ANA LAZOF	0038	000572/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0032	001062/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0020	000783/1994
	0070	000458/2004
	0037	000368/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	000963/1995
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0050	000525/2002
LUIZ MANRIQUE	0068	000394/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0033	001220/1999
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0027	001110/1995
MARCELO GIOVANNI VARGAS M	0015	000728/1993
MARCELO KOVALHUK	0012	000520/1993
MARCELO NASSIF MALUF	0066	001389/2003
MARCIA MARIA DE CARVALHO	0015	000728/1993
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0009	000122/1993
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0001	000486/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0036	001244/2000

MARCO AURELIO BATISTA DA	0005	000217/1991
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	0061	001027/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0044	000165/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0017	000468/1994
MARIA LORETE BIERNASKI	0028	000400/1996
	0056	000736/2002
MARILI TABORDA	0026	001080/1995
MARILIA ZAMONER	0014	000621/1993
MARILZA MATIOSKI	0028	000400/1996
	0007	000037/1993
MAURICIO KAVINSKI	0054	000580/2002
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0035	001228/2000
MIGUEL A. SLOWIK	0011	000439/1993
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0030	000948/1996
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0024	000453/1995
MUNIR ABAGGE	0059	000908/2002
NELSON SCARPIM JUNIOR	0046	000237/2002
NESTOR DEODORO DA SILVA	0045	000224/2002
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0058	000846/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0033	001220/1999
PATRICIA TOURINHO BERARDI	0055	000615/2002
PAULO ANGELIN RAMOS	0018	000400/1994
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0032	001062/1999
PERCY ARAUJO	0003	000488/2004
PETRUS TYBUR JR.	0055	000615/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0048	000421/2002
	0051	000561/2002
	0044	000165/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0015	000728/1993
RENATA D. KORNDORFER	0020	000783/1994
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0012	000520/1993
ROGERIO POPLADE CERCAL	0061	001027/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0007	000037/1993
ROSELI MARIA M. DE MELO K	0059	000908/2002
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS	0012	000520/1993
SERGIO AUGUSTO GOMEZ	0005	000217/1991
SERGIO LUIZ FERNANDES	0021	000005/1995
SERGIO PETROCHINSKI	0054	000580/2002
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0049	000467/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0035	001228/2000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0030	000948/1996
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0005	000217/1991
SILVIO CESAR FARIAS	0043	000089/2002
SIMARA ZONTA	0058	000846/2002
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0023	000410/1995
SOLANGE ROMANINI	0034	001461/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	000453/1995
TEOFILO L. SANTOS NETO	0015	000728/1993
THEMIS HELENA K. VICENTINI	0042	000058/2002
TONY AUGUSTO PARAN DA SI	0052	000564/2002
VANESSA ABUGAMARA FARRACHA	0015	000728/1993
VANETE STEIL VILLATORI	0035	001228/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0040	000791/2001
VINICIUS A. GASPARINI	0030	000948/1996
VINICIUS R. VALENZA	0031	001231/1996
VITOR CESAR BONVINO	0018	000470/1994
WALTER S. DE MACEDO		

1.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-486/2004-BANCO BNC S/A x VITOR HUGO DAGOSTIN -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 304,50 -Cartório, R\$ 7,00 - Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-487/2004-VN DE OLIVEIRA ME x RUBENS DOS SANTOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$241,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALEXANDRA M. DE ROQUE VALE-

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-488/2004-ALDO YASUMOTO x ELIANA MORENO DOMINGUES -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. PERCY ARAUJO-

4.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22/1989-MA-NOEL ALAPONT PROPAGANDA S/C LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. e outros -Arquivem-se os presentes autos.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ADRIANA BASSO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

5.-DEPOSITO-217/1991-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER S.C LTDA x IONE SOARES CAMPOS SANTANA -Pagas as custas processuais remanescentes pela parte autora vencida, arquivem-se.-Adv. MARCO AURELIO BATISTA DA S. MATOS, SERGIO LUIZ FERNANDES e SILVIO CESAR FARIAS-

6.-MEDIDA CAUTELAR-108/1992-FEDER.TRABAL.EM TRANSP.RODOV. EST.PR x EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS -Arquivem-se os presentes autos.-Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

7.-ACAO DE COBRANCA-ps-37/1993-CONDOMINIO MORADIAS IRACEMA X x JOAQUIM BERNARDES NETO -Pelo ofício de fls. 189 advindo do Cartório do Depositário Público, percebe-se que ainda não houve o levantamento do imóvel anteriormente penhorado, ainda que tal medida já tenha sido levada a efeito no registro de imóveis. Assim, dependendo a diligência do pagamento de custas da serventia, promove a parte exequente seu preparo. Ofício-se a Petróleo Brasileiro S/A — Petrobras, na forma requerida... - A parte interessada para retirar ofício a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.-Adv. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS e ROSELI MARIA M. DE MELO KRUG-

8.-RESSARCIMENTO-ps-63/1993-AMERICA LATINA COM-

PANHIA DE SEGUROS x ERIC JOUBERT HUNZICKER -"Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a renuncia ao credito manifestada pela parte exequente... julgo extinto o presente processo... Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se.-Adv. IVONE T. RANZOLIN, CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, ANTONIO CELSO PINTO e ANA PAULA WOLLS-TEIN-

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-122/1993-ANTONIO NAKAOKA x MEETING-CONSULTE PROJETOS S/C LTDA e outros -Aguarde-se a comunicacao oficial.-Adv. FLORIANO TERRA FILHO, IVAIR JUNGLOS e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1993-EDUARDO JOSE BRUNO e outros x MANOEL GARCIA FILHO -"No tocante a comprovacao da impossibilidade de arcar com as custas processuais a parte exequente manteve-se inerte, conforme a certidão de fls. 100v. Desta forma, aguarde-se o recolhimento das mesmas para a realizacao da diligencia.-Adv. CARMEN ESTER ROMERO-

11.-DEPOSITO-439/1993-SLAVIEURO DECISAO ADM.DE CONS.LTDA x IRINEU LUIZ BACK -"Suspendo o curso do presente feito por 90 dias. Decorrido tal prazo, intime-se a parte interessada.-Adv. MIGUEL A. SLOWIK-

12.-INVENTARIO-520/1993-SIUMARA LILIANE M. GUIMARAES x WILSON MARAVALHAS -"Tendo-se em vista que a nomeacao de inventariante judicial acarretara onus financeiro ao espólio, digam os demais herdeiros se possuem interesse em assumir o encargo de inventariante. Apos, voltem.-Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL, SERGIO AUGUSTO GOMEZ e MARCELO KOVALHUK-

13.-ARROLAMENTO-522/1993-THERESINHA NADOLNY x SEBASTIANA DOS SANTOS SILVEIRA -"Nomeio inventariante a primeira requerente, independente de termo de compromisso. Junte-se comprovacao e representacao dos demais herdeiros. A descricao do imóvel deve estar perfeita, inclusive com o n. do registro. - Compulsando os autos, verifica-se que o Dr. Fernando Luiz de Souza retirou os autos em carga, permanecendo com estes por meias de 10 anos, com fulcro no artigo 196, do CPC, fica vedada a carga dos autos ao procurador retro mencionado. Atente-se a Escritania. Oficie-se a OAB, comunicando o fato, para tomar as providencias que entender cabíveis. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 25v.-Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

14.-DECLARATORIA-ps-621/1993-OSEIAS CAMARA x CONSORCIO NACIONAL EITI S/C LTDA -"Por conveniencia, oportunizo a parte a efetivar as providencias para conhecer o endereço certo do reu, eis que novas diligencias do Sr. Oficial de Justicia ao local, para citação de pessoa que nao se tem certeza do paradeiro, nao exime o exequente do dispndio de custas.-Adv. MARILIA ZAMONER e KIYOSHI ISHITANI-

15.-ACAO ANULACAO DE TITULO-po-728/1993-ZITTER COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTD x EVEREDY DO BRASIL IND.E COM.LTDA -"Aguarde-se pro 60 dias, a manifestacao da parte interessada. Apos, ao arquivamento.-Adv. VANETE STEIL VILLATORI, THEMIS HELENA K. VICENTINI, MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ, RENATA D. KORNDORFER, EDSON ISFER, JOAO CARLOS DALEFFE, CESAR AUGUSTO BORNIA e MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO-

16.-ACAO DE COBRANCA-ps-465/1994-RICARDO PAULO MANDELLI x ROSALIA ALVES LOPES DOS SANTOS -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 37,10.-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e ILSON NEY BEMBEN-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-468/1994-PARANA BANCO S.A x BEMATHE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -"Defiro (suspensao).-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

18.-BUSCA E APREENSAO-cautelar-470/1994-JOAO BATISTA FERREIRA x ALEVIR LOURENCO -"Aguarde-se por 60 dias, a manifestacao da parte interessada. Apos, voltem conclusos.-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e WALTER S. DE MACEDO-

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-637/1994-ARNALDO FERREIRA MULLER x ARNALDO ROCHA -"Aguarde-se, por 15 dias.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

20.-ACAO DE COBRANCA-po-783/1994-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIO LTDA x LUZYARA DAS GRACAS S. FIGUEIREDO -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia de fl. 356-verso.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e FRANCISCO JURACI BONATTO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-5/1995-ERNESTO PONTONI e outros x PEDRO JOSE DA CRUZ e outros -"O requerente nao tem capacidade postulatória. Indefiro.-Adv. SERGIO PETROCHINSKI-

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-96/1995-BANCO CACIQUE S/A x JOSE DENK -"Defiro (suspensao).-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CASSIPORE DIPP BAHLIS-

23.-ACAO DE INDENIZACAO-po-410/1995-BENEDITO LUIZ ALVES x LUCIANO ARRUDA -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, IOLANDA MARIA GOMES e SOLANGE ROMANINI-

24.-ACAO DE COBRANCA-po-453/1995-CARLOS THADEU

tiva.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

147.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-346/2004-JACKSON LOPES QUATORZE VOLTAS x BRASIL TELECOM S/A -Retirar ofício(s). Assinar termo de cauç.º-Adv. VITORIO KARAM-

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-382/2004-WALDIR JOSE MUSSI x MARIO SEIZI KUWAHARA e outros. O exequente deverá formular o pedido para levantamento das custas depositadas nos autos sob nº 170/04. Intime-se e aguarde-se por trinta dias sua manifestação.º-Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES e SERGIO NEY GUELLAR TRAMUJAS-

149.-BUSCA E APREENSAO-392/2004-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A x CHAMEAGUA COM. DE AGUA E BEBIDAS LTDA. Assinar termo de depositário. Lavre-se termo de depositário dos bens indicados na inicial em nome do autor em raz.º do noticia de que a ré efetuou a entrega amigável dos mesmos. Após cumpra-se integralmente o despacho de fls. 23-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

150.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-418/2004-ISAIAS CAETANO ALVES e outros x ECCO SALVA - EMERGENCIAS MEDICAS -Retirar carta (s) de citaç.º-Adv. JOSE MARTINS DE SA NETO-

151.-MEDIDA CAUTELAR-445/2004-SSI SERVICOS LTDA x OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY. Firmado o instrumento de fls. 81, voltem conclusos-Adv. LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTO-

152.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-481/2004-ALEXANDRE LUIZ GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A -Retirar carta (s) de citaç.º (s) e ofício (s). "... Ex positis, defiro o pedido inicial, para exclus.º do provisório do nome do autor dos cadastros de inadimplência (Serasa, Sprocc, SPC), em relação.º ao objeto de discuss.º nos autos.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

153.-COBRANCA (ORDINARIA)-485/2004-BANCO DO BRASIL SA x LAERTE AGOSTINHO FERRAZ -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justicia, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 40,00.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

154.-ORDINARIA-486/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VIDA NOVA x AMARO GERALDO HYGINO e outros -Retirar carta (s) de citaç.º/intimaç.º. Sendo necessária a justificaç.º prévia do alegado designo audiência para o dia 31 de maio de 2004, às 13:15 horas.... (s).-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

155.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-488/2004-JOSE LOURIVAL DITZEL GOBBO x CELIA TERESINHA TOMKIV e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justicia, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 160,00.-Adv. ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA e ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-

156.-BUSCA E APREENSAO-489/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO OLIVEIRA DA SILVA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justicia, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 200,00., Ante a prova documental produzida, em especial a que comprova a constituic.º em mora do requerido, concedo a liminar de busca e apreens.º do bem.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

157.-BUSCA E APREENSAO-490/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x PABLO ANDRES ZAMBRUNO -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justicia, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$200,00 Estando comprova a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em.º da autora.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

158.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-494/2004-PAULO SENKOW x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e outros -Retirar carta (s) de citaç.º (s).-Adv. RICARDO DE LUCA MECKING-

159.-MONITORIA-501/2004-CAPITOLIUM COM. DE CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justicia, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 40,00.-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CAROLINE SANTOS FAVERO-

BETIN M. DE LACERDA x RUY CARLOS ROMANO FILLHO - "A parte interessada para retirar ofício(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e TEOFILO L. SANTOS NETO-

25.-DECLARATORIA-po-963/1995-ROSELIS MARIA GRALIK x AMAURY ARAUJO JUNIOR -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao juntada aos autos, no prazo legal."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

26.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1080/1995-UNIBANCO-UNIAO DE B. BRASLEIROS S.A x VALTER ROBERTO FRANKENBERG-"Conforme requerido as fls. 58, suspendo o curso do feito, pelo prazo de quarenta e cinco dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas."-Adv. MARILI TABORDA-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1110/1995-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x OSWALDO FERREIRA JUNIOR-"Defiro a expedicao de oficios como requerido a fl. 36, excluindo-se a Sanepar, pois nesta empresa nao consta o nome do cliente em seus cadastros. O pedido contido no ultimo paragrafo... sera objeto de futura execucao. - Aguarda Manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. ERLON DE FARIA PILLATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

28.-ACAO DE COBRANCA-ps-400/1996-CONDOMINIO EDIFICIO COMODORO x JOSE ANTONIO NOGUEIRA-"Acolhendo o pedido de fl. 165, formulado pelo exequente, que busca a extincao do feito, julgo extinto o processo, nos termos requeridos. Oportunamente... archive-se."-Adv. MARILZA MATIOSKI, MARIA LORETE BERNASKI e AMELIA MARIA CARMEM ZANCHI-

29.-ACAO DE COBRANCA-ps-788/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x BENJAMIN DE GODOY-"Ao credor para manifestar-se sobre as certidoes lancadas pela Serventia a fl. 263."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

30.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-948/1996-ESP. DE LOURDES DE MEIRA DA COSTA e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO-"Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o presente processo. Oficie-se ao Juizo da 20a vara civil, informando que foi levantado, pela parte autora, a importancia de R\$ 20.000,00, remetendo-se copia do alvara, de fls. 349... Oportunamente... archive-se."-Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, VINICIUS R. VALENZA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e ACACIO CORREA FILHO-

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1231/1996-DIBENS LEASING S/A ARRENDAM.MERCANTIL x FAMADEPORTAS MADEIRAS e PORTAS LTDA e outros-"Homologo, por sentenca, para que produza seus efeitos juridicos e legais... a transacao celebrada entre as partes, conforme noticiado as fls. 123/124, julgando, de consequencia, extinto o presente processo... Levante-se a penhora realizada nestes autos..."-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1062/1999-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO ITAMARATI S/A-"... Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial contabil."-Adv. CLEBER MARCONDES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JULIO ASSIS GEHLEN, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

33.-ORDINARIA-1220/1999-HAROLDO EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA e outros x BHBS S/A-"HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo, qualificado nos autos, interpos embargos de declaracao da sentenca de fls. 490/515, ao argumento de que a decisao foi omissa ao deixar de determinar o sistema de amortizacao a ser aplicado no contrato. Decido. A tabela price, conforme a propria fundamentacao constante de sentenca embargada, implica em adocao de juros compostos e, consequentemente, capitalizados. Por essa razao, determinou-se a nao incidencia do sistema de amortizacao eleito contratualmente, mas, tao-somente, juros na forma simples. Nao se trata, portanto, de substituir o sistema adotado por outro, mas, apenas, da incidencia exclusiva de juros lineares, razao pela qual, inexistindo a alegada omissao, rejeito os embargos apresentados."- Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

34.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1461/1999-ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELETRICAS LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-"... Diante do exposto, revogando a tutela concedida as fls. 97/98, julgo improcedentes os pedidos inseridos na revisional e nos embargos, condenando, de consequencia, a Elco Engenharia de Obras Eletricas Ltda e Nilson Toshihiko Nishimura, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que... fixo em R\$ 4.000,00, aplicando-se a especie a sumula 14 do STJ. Oportunamente, de-se prosseguimento a execucao."-Adv. JOSE HENRIQUE P.CARVALHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO X. ROUSSENG-

35.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1228/2000-MARIA DE LOURDES CLARO ARAUJO x JOSE CARLOS BOEING-"Intime-se o procurador da autora para que informe o atual endereço de sua cliente."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-

36.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1244/2000-MARIA GORETIO ANGELINO WILLUWEIT e outros x BANCO ITAU S/A e outros-"... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o efeito de: a) determinar

que o requerido proceda ao recalculo do contrato a partir da primeira prestacao, substituindo a TR pelo INPC e excluindo o percentual cobrado a titulo de coeficiente de equiparacao salarial (CES); b) antes de atualizar o saldo devedor, deve abater-se deste o quantum mensal pago; c) declarar que nao podem incidir juros sobre juros nao pagos, em caso de amortizacao negativa; d) declarar que a taxa efetiva de juros nao deve ser superior a 10 por cento; e) determinar que o banco devolva valores pagos a mais, caso sejam apurados no recalculo; h) prejudicar os embargos, ressalvadas as consideracoes expostas na fundamentacao; i) dada a liquidez do titulo, julgo extinta a execucao. Em face da sucumbencia reciproca, condeno a parte requerida ao pagamento de 75 por cento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios que... fixo em 15 por cento do valor dado aos embargos e pelos mesmos fundamentos condeno o autor ao pagamento de 25 por cento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 5 por cento do valor dado aos embargos. Transitada em julgado, re-feitos os calculos e se for o caso, liberem-se os valores depositados em favor do requerido. Traslade-se copia da presente sentenca para todos os autos que estao em apenso."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

37.-DEPOSITO-368/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE JOEL MACHADO-"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

38.-ORDINARIA-572/2001-MARIA HELENA LAZOF x BANCO ITAU S.A-"Maria Helena Lazof, qualificada nos autos, interpos embargos de declaracao da sentenca de fls. 382/412, ao argumento de que a decisao contrariou as clausulas contratuais ao afirmar que a embargante firmou contrato pela carteira hipotecaria, quando em verdade, foi pactuado pelo sistema financeiro de habitacao. Com a devida venia ao posicionamento manifestado pela embargante, o Sistema Financeiro da Habitacao comporta varias modalidades diferentes, dentre elas a carteira hipotecaria, e que possuem, cada qual, regras e caracteristicas especificas, as quais o mutuário deve se enquadrar. E, muito embora conste do contrato que o financiamento foi concedido no ambito do Sistema Financeiro da Habitacao, nada obsta que tenha sido eleita a Carteira Hipotecaria para reger a relacao firmada entre as partes. Assim, inexiste qualquer contradicao ou omissao que possa ensejar a modificacao do julgado, porquanto o financiamento da embargante, conforme constatado pela prova pericial, foi enquadrado na modalidade de carteira hipotecaria, regido, portanto, por regras proprias, razao pela qual rejeito os embargos apresentados."-Adv. LUCIA ANA LAZOF e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

39.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-700/2001-VANDA PAULA CHUEIRI x BANCO ITAU S/A-"Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito... digam as partes."-Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

40.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-791/2001-CONSORCIO PONTAL DO PARANA x ATILIO GASPARINI NETO-"Diga a parte exequente."-Adv. EVELYN FABRICIA DE ARUDA e VINICIUS A. GASPARINI-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-28/2002-BV FINANCEIRA S/A CR-DITO F. E INVESTIMENTO x NELSI ZARAN-"Aguarda preparo das custas do oficial de justica no valor de R\$ 80,00."-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-58/2002-BERNARDO BUNICK x AUGUSTO MIGLIORINI-"... Diante do exposto, acolhendo os embargos, decreto a nulidade da execucao, julgando-a extinta... ante a nulidade do titulo... Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, ... fixo em R\$ 300,00... Traslade-se copia desta decisao aos autos de execucao. Oportunamente, levante-se a penhora."-Adv. TONY AUGUSTO PARAN DA SILVA e SENE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-

43.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-89/2002-ROBERTO STRAVOLO JUNIOR x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Tendo em vista que o reu nao foi citado, julgo extinto o processo... em razao da desistencia do autor. Custas ex lege..."-Adv. SIMARA ZONTA-

44.-ORDINARIA-165/2002-ANAMIR CRISTINA RODRIGUES x BRADESCO SEGUROS S/A-"Digam as partes acerca do interesse na producao das outras provas deferidas na audiencia de fls. 68/69."-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLI POSNIAK-

45.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE CARLOS GOMES DAS NEVES OLIVEIRA-"Defiro... (suspensao)."Adv. NESTOR DEODORO DA SILVA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-237/2002-OVANDRE ESTACIO PEREIRA e outros x CEZAR NOLLI-"... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a nulidade da execucao ajuizada em face Ovandre Estacio Pereira e Shizuko Doki Pereira ante a extincão da fianca, prosseguindo-se a execucao unicamente contra o devedor principal, o que faco nos termos do artigo 618, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentacao. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que... fixo em 10 por cento sobre o valor do debito executado."-Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI e NELSON SCARPIM JUNIOR-

47.-ACAO DE COBRANCA-ps-333/2002-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA VI x LIDIA GENINDI-"... Diante do ex-

posto, julgo procedente o pedido do autor - ... para condenar a re ... ao pagamento das taxas dominiais inadimplidas e nao pagas, descritas na peticao inicial, mais aquelas vencidas no curso da acao, caso nao tenham sido honradas, de acordo com o artigo 290 do CPC, acrescidas de juros moratorios de 1 por cento ao mes... correcao monetaria pela variacao do INPC/IGP-DI e multa de 20 por cento sobre o montante devido, a partir da data do vencimento ate o efetivo pagamento. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que... fixo em 10 por cento do valor da condenacao."-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-421/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x VINICIUS MARCELO P. DA SILVA-"Arquive-se os presentes autos com as cautelas de estilo."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ALESSANDRO RAVAZZANI-

49.-ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-467/2002-RODAVELE - IND. DE EQUIPAMENTOS LTDA x MUNDIAL ELECTROMECANICA LTDA-"Aguardar-se pelo prazo de 60 dias."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

50.-ORDINARIA-525/2002-JOSIANE MARIA ISHI MELLER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"... Diante do exposto, revogando a tutela concedida... julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentacao, condenando-a, de consequencia, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que... fixo em R\$ 800,00"-Adv. JOAO GILMAR GUNTZEL, JULIO CESAR ZIROLO e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-561/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x LAGOA AZUL EXP. IND. COM. MAD. LTDA-"Manifestar-se junto ao juizo deprecado conforme expediente de fls. 74/75 dos autos."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

52.-ORDINARIA-564/2002-LEONARDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO x BANCO ITAU S/A-"Aguarda manifestacao sobre a proposta de honorarios do Perito Judicial no valor de R\$ 2.250,00"-Adv. VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

53.-RESSARCIMENTO-ps-571/2002-CRISTIANE ZARONI e outros x ODETE TEREZINHA DE BARROS TORTATO-"... Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente o pedido inicial, formulado por Cristiane Zaroni e Paulo Henrique Migliari de Carvalho, condenando-os, de consequencia, no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do procurador da requerida, os quais fixo em R\$ 500,00, com amparo no art. 20, par. 4o. do CPC. De igual forma, julgo improcedente a denunciação da lide formulada por Odete Terezinha de Barros Tortato, em face de Indiana Seguros S/A, condenando-a ao pagamento dos honorarios advocatícios em favor do procurador da denunciada, os quais fixo em R\$ 500,00, com amparo no art. 20, par. 4o. do CPC."-Adv. GABRIEL FERREIRA BIAGI e CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

54.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-580/2002-GERMANO BIRCKHOLZ VIEIRA x BANCO REAL ABN AMRO BANK-"Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o presente processo... Oportunamente... archive-se."-Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-

55.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-615/2002-ISAAC AGHION x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO-"Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 34,17"-Adv. PETERUS TYBUR JR. e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

56.-ACAO DE COBRANCA-ps-736/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x GEOVAL ALVES DE MAGALHAES JR -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 23,28"-Adv. MARIA LORETE BERNASKI-

57.-DEPOSITO-762/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FIN. E INVESTIMENTO x PAULO RENATO BORDINI-"A sentenca, de fls. 94/100, deixou de analisar o pedido de assistencia judiciaria gratuita, pleiteada pelo reu as fls. 67. Assim, diante da declaracao de fls. 121, defiro a gratuidade, contudo, por ocasio oportuna, observe-se a inteligencia do artigo 12, da Lei 1060/50. Dando continuidade ao feito, recebo o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo... Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias..."-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e JOSE NAZARENO GOU-LART-

58.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-846/2002-TRANSPOT-TO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x OLIVIO DE PAULA PADILHA-"... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o reu ao pagamento de indenizacao por lucros cessantes, no importe de R\$ 6.922,23, acrescidos de juros moratorios de 0,5 por cento ao mes e correcao monetaria pela media do INPC/IGP-DI... ate a data do efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbencia reciproca, condeno o reu ao pagamento de 50 por cento das custas processuais e honorarios advocatícios que ...fixo em 10 por cento do valor da condenacao e pelos mesmos fundamentos condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, na mesma proporcao. Da lide secundaria. Julgo procedente o pedido de denunciação da lide formulado por Olivio de Paula Padilha em face de Bradesco Seguros S/A, para o fim de condenar a litisdenunciada (seguradora) a reembolsar a litisdenunciante os valores que forem pagos a autora, condenando-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, ... fixo em 10 por cento sobre o valor do reembolso."-Adv. NORBERTO BONAMIN JUNIOR, JONNY PAULO DA SILVA e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

59.-ACAO DE INDENIZACAO-po-908/2002-JOSE EDSON SIQUEIRA x MASTEC INEPAR S/A - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES e outros-"Acerca da renuncia efetuada as fls. 289/294, notique-se o mandante, a fim de que nomeio sucessor, no prazo de 10 dias. Nos 10 dias seguintes a notificacao, entretanto, os renunciantes permanecerao representando o mandante, no que for necessario, e evitar-lhe prejuizo... Desentranhe-se a peticao de fls. 296/297, e entregue-se ao seu subscritor, porque tal manifestacao se encontra as fls. 283/284. Verifica-se que as partes nao se manifestaram sobre o despacho de fls. 287. Desta forma, cumpram as partes o referido despacho, em 5 dias."-Adv. IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES, MUNIR ABAGGE, DORIS M. BATISTELLA WERKA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-po-914/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x CELSO DA SILVA FARINHA-"... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora... para o fim de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil n. ... bem como confirmar a liminar concedida e tornar definitiva a reintegracao de posse do veiculo ... em maos da autora, tao logo seja apreendido... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que... fixo em R\$ 400,00..."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA REDIN-

61.-TESTAMENTO-1027/2002-MOACIR RICHTER x LACYONE JORGE ROTH e outros-"Ao que parece a requerida Rita Roth de Lacerda constituiu Marcos Augusto Malucelli como seu procurador... nao apresentando, no entanto, instrumento de procuracao, pelo que devera, em cinco dias, regularizar tal representacao processual. Certifique a escritoria acerca da existencia de contestacao por parte da supracitada requerida. Cumpridas tais determinacoes, voltem."-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

62.-ACAO DE DESPEJO-1069/2002-ILSO LUIZ RECHE x VENOS & FRANCO LTDA e outros-"Aguardar-se o cumprimento do acordo."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1232/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALYSSON DE MELLO VIEIRA-"Aguardar-se a resposta dos oficios."-Adv. FABIANA SILVEIRA-

64.-ACAO DE COBRANCA-po-1299/2002-KLEPPE S/A x FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA-"Indefiro, por ora, a citacao editicial... eis que nao foram exauridos todos os meios para localizacao da parte requerida."-Adv. ANDRE LOPES MARTINS-

65.-DEPOSITO-1202/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x EZILDA DIAS SANTOS-"... Manifeste-se a autora no concernente ao peticionario as fls. 29/30."-Adv. CARY CESAR MONDINI-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-1389/2003-RUBENS RESMER KOCH x JOSE CARLOS VITTORAZZI-"Manifestar-se sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 39)."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

67.-ACAO SUMARIA-97/2004-OGIACIR SALVADOR DOS SANTOS e outros x BV FINANCEIRA SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST-"Ao autor para manifestar-se acerca da contestacao ofertada, no prazo legal."-Adv. ALMIR LAMIN-

68.-INVENTARIO-394/2004-MARCOS JOSE NEVES x ESP. DE JOSE DAMASIO NEVES-"Apesar dos herdeiros serem maiores e capazes, tendo em vista a existencia de dividas tributarias, o presente feito seguira o rito solene do inventario. Nomeio o requerente, Marcos Jose Neves, para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 5 dias a prestar as ultimas declaracoes nos 20 dias subsequentes a data da respectiva assinatura. Apes, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Publica e o M.P. para os termos do inventario, na forma do art. 999 e seus paragrafos, do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declaracoes no prazo comum de 10 dias. No tocante a citacao do herdeiro Luiz Claudio Neves, antes da expedicao de edital, a parte devera esgotar os meios para a localizacao do herdeiro. Assim, neste particular, diligencie o inventariante. Requisite-se os informes fiscais. Havendo concordancia de todos acerca das primeiras declaracoes e nao havendo dividas fiscais, intime-se o inventariante para prestar as ultimas declaracoes, no prazo de ate cinco dias, lavrando-se o respectivo termo... em seguida, intemem-se as partes (interessados, Fazenda Publica e M.P.) para manifestarem-se a respeito, no prazo comum de ate dez dias... Com a concordancia, baixe-se o presente caderno ao Contador Judicial para a elaboracao do calculo do imposto devido, ouvindo-se todos os interessados, no prazo de ate cinco dias... Concluidas todas essas etapas, voltem conclusos. - Comparecer em cartorio para subscrever termo de compromisso."-Adv. LUIZ MANRIQUE-

69.-ACAO DE COBRANCA-ps-426/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x CILIANE ANDREA FLORIANI e outros-"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16/11/04, as 15:15 horas... Nessa ocasio sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instruo e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se... - Aguarda preparo das custas relativas ao AR citatorio a ser expedido."-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

70.-ACAO DE COBRANCA-ps-458/2004-ARAUCARIA AD-

MINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x IRINEU APA-RECIDO DO CARMO - "Para a audiência, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16/11/04, as 14:45 horas... Nessa ocasio sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucão e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se... - Retirar carta precatória a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."—Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-488/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x REINALDO VALERIO DA SILVA- "Emende a parte autora a exordial, em dez dias, atendendo os requisitos do inciso II, do art. 282, do CPC."—Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 61/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO:FABIANA SILVEIRA KARAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0032	001479/1999
ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA	0098	000222/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE F.NAS	0112	001216/2003
ADWALDO JOAO DIAS	0022	001255/1998
AIRTON CORREA ROSAS	0018	000456/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0102	000679/2003
	0033	001516/1999
ALCEU DE C.NATAL FILHO	0010	000937/1996
ALCEU GABRIEL M.BARBOSA	0010	000937/1996
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0022	001255/1998
ALEXANDRA FISTAROL	0037	000492/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0123	000177/2004
	0059	001476/2001
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0016	000321/1998
ALIDO LORENZATTO-OAB/PR.6	0127	000236/2004
ALMIR LAMIN	0095	000081/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0089	001142/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR-13003	0072	000588/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0024	001551/1998
AMILCAR DELVAN STUHLER	0082	001204/2002
ANA ELIETE MACARINI 232-2	0119	000099/2004
ANA LUCIA FRANCA	0018	000456/1998
ANA PAULA DUARTE	0088	001389/2002
ANA PAULA PESSOA RIBEIRO	0108	001078/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN 22.57	0057	001030/2001
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0016	000321/1998
ANDRE LUIZ BAÊML TESSER 2	0134	000410/2004
	0060	001621/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0076	000750/2002
ANDREIA VERANO	0036	000210/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0109	001166/2003
	0106	000774/2003
	0113	001416/2003
ANGELA DE SOUZA MELLO	0018	000456/1998
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0098	000222/2003
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0002	000818/1991
ANTONIO C GUIMARAES TAQUE	0039	000812/2000
ANTONIO CARLOS EFING.-322	0010	000937/1996
	0031	001194/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0046	001413/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0083	001230/2002
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0086	001288/2002
AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0088	001389/2002
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0031	001194/1999
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0098	000222/2003
BENEDITO G.BARBOSA 11902	0011	001336/1996
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0050	000188/2001
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0063	000091/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0073	000597/2002
CARLOS ALBERTO MORO 1352	0048	000083/2001
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0015	000182/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0108	001078/2003
	0024	001551/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0063	000091/2002
CARLOS R.DE OLIVEIRA 1578	0092	000024/2003
CARLOS ROBERTO CLARO	0019	000909/1998
CARLOS TERABE	0042	001278/2000
CARLYLE POPP-15.356	0035	000182/2000
	0050	000188/2001
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	0032	001479/1999
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0097	000193/2003
CAROLINE DA COSTA KAMAROS	0106	000774/2003
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0078	000925/2002
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0016	000321/1998
CESAR AUGUSTO TERRA-17556	0124	000187/2004
	0133	000407/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0044	001333/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0037	000492/2000
CICERO BELIM DE MOURA COR	0088	001389/2002
CINTIA MIRA GUILHERME FOR	0019	000909/1998
CLAUDIA BUENO GOMES OAB 3	0132	000393/2004
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0015	000182/1998
CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-	0070	000556/2002
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0027	000617/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK-OA	0078	000925/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	0018	000456/1998
CLEUSA KEIKO H. REGINATO	0117	000069/2004
crystiane linhares	0043	001329/2000
DAMASSO AIR GOMES	0063	000091/2002
DANIEL HACHEM-11347	0121	000127/2004
	0028	000840/1999
	0029	000870/1999

DANIELA BRANDT SANTOS	0015	000182/1998
DANIELE ESMANHOTTO	0051	000201/2001
DARLISA DA SILVA	0079	000950/2002
DEBORA MACENO	0080	000986/2002
DENIO LEITE NOVAES JR.	0029	000870/1999
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0008	000407/1996
DINO ROSSIGALLI NETTO	0017	000341/1998
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0009	000831/1996
DORVAL MACEDO SIMOES	0020	001250/1998
EDGAR LENZI-28579	0107	001062/2003
EDINALDO SERGIO CANDEO	0068	000471/2002
EDUARDO DE MELLO E SOUZA	0012	000333/1997
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0088	001389/2002
EDUARDO TALAMINI	0016	000321/1998
ELADIO PINHEIRO LIMA JR -	0023	001261/1998
ELAINE SANCHES(PROMOTORA	0100	000488/2003
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0116	001614/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0071	000581/2002
ELIZABETH BERTINATO	0126	000227/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0077	000889/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0048	000083/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0052	000634/2001
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0049	000160/2001
	0039	000812/2000
	0094	000077/2003
	0054	000766/2001
	0060	001621/2001
	0022	001255/1998
	0108	001078/2003
	0024	001551/1998
	0043	001329/2000
	0067	000292/2002
	0036	000210/2000
	0043	001329/2000
	0092	000024/2003
	0003	000304/1995
	0044	001333/2000
	0080	000986/2002
	0029	000870/1999
	0067	000292/2002
	0026	000222/1999
	0002	000818/1991
	0052	000634/2001
	0001	000963/1971
	0074	000654/2002
	0009	000831/1996
	0009	000812/1996
	0093	000027/2003
	0065	000263/2002
	0089	001412/2002
	0002	000818/1991
	0103	000716/2003
	0039	000812/2000
	0097	000193/2001
	0025	000073/1999
	0042	001278/2000
	0045	001355/1995
	0077	000889/2002
	0075	000666/2002
	0015	000182/1998
	0095	000081/2003
	0029	000870/1999
	0011	001336/1996
	0043	001329/2000
	0089	001412/2002
	0087	001324/2002
	0117	000069/2004
	0018	000456/1998
	0041	001238/2000
	0069	000529/2002
	0128	000251/2001
	0064	000217/2002
	0097	000193/2003
	0096	000119/2003
	0104	000750/2003
	0073	000597/2002
	0080	000986/2002
	0074	000654/2002
	0003	000304/1995
	0055	000769/2001
	0007	000132/1996
	0047	000072/2001
	0106	000774/2003
	0118	000083/2004
	0122	000128/2004
	0090	001425/2002
	0038	000641/2000
	0085	001270/2002
	0008	000407/1996
	0114	001549/2003
	0079	000950/2002
	0034	000151/2000
	0020	001250/1998
	0071	000581/2002
	0116	001614/2003
	0036	000210/2000
	0075	000666/2002
	0029	000870/1999
	0015	000182/1998
	0082	001204/2002
	0041	001238/2000
	0110	001169/2003
	0040	000867/2000
	0025	000073/1999
	0006	001077/1995
	0119	000099/2004
	0099	000303/2003
	0081	001199/2002
	0125	000218/2004
	0087	001324/2002
	0096	000119/2003

FABIO AMARAL ROCHA	0060	001621/2001
FABIOLA MESQUITA	0022	001255/1998
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE	0108	001078/2003
	0024	001551/1998
FERNANDO JOSE COSTA	0043	001329/2000
FERNANDO LOPES MARTINS	0067	000292/2002
FERNANDO PAULO MACIEL-222	0036	000210/2000
	0036	000210/2000
	0043	001329/2000
FERNANDO ZENATO NEGRELE 2	0092	000024/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0003	000304/1995
GEORGE BORDIN JACOB	0044	001333/2000
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0080	000986/2002
GRACIELA P. MARINS	0029	000870/1999
GUILHERME DE SALLES GONCA	0067	000292/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	0026	000222/1999
GUILHERME MULLER PRADO	0002	000818/1991
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0052	000634/2001
HELOISA MARIA FREITAS CAM	0001	000963/1971
HENRY HASSE	0074	000654/2002
HUGO MARTINS KOSOP	0009	000831/1996
	0009	000812/1996
	0093	000027/2003
	0065	000263/2002
	0089	001412/2002
	0002	000818/1991
	0103	000716/2003
	0039	000812/2000
	0097	000193/2001
	0025	000073/1999
	0042	001278/2000
	0045	001355/1995
	0077	000889/2002
	0075	000666/2002
	0015	000182/1998
	0095	000081/2003
	0029	000870/1999
	0011	001336/1996
	0043	001329/2000
	0089	001412/2002
	0087	001324/2002
	0117	000069/2004
	0018	000456/1998
	0041	001238/2000
	0069	000529/2002
	0128	000251/2001
	0064	000217/2002
	0097	000193/2003
	0096	000119/2003
	0104	000750/2003
	0073	000597/2002
	0080	000986/2002
	0074	000654/2002
	0003	000304/1995
	0055	000769/2001
	0007	000132/1996
	0047	000072/2001
	0106	000774/2003
	0118	000083/2004
	0122	000128/2004
	0090	001425/2002
	0038	000641/2000
	0085	001270/2002
	0008	000407/1996
	0114	001549/2003
	0079	000950/2002
	0034	000151/2000
	0020	001250/1998
	0071	000581/2002
	0116	001614/2003
	0036	000210/2000
	0075	000666/2002
	0029	000870/1999
	0015	000182/1998
	0082	001204/2002
	0041	001238/2000
	0110	001169/2003
	0040	000867/2000
	0025	000073/1999
	0006	001077/1995
	0119	000099/2004
	0099	000303/2003
	0081	001199/2002
	0125	000218/2004
	0087	001324/2002
	0096	000119/2003

IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0093	000027/2003
IRINEU JOSE PETERS	0065	000263/2002
IRINEU PETERS(223.4473)	0065	000263/2002
ISADORA SELIG FERRAZ	0089	001412/2002
ITALO TANAKA JUNIOR-322-8	0002	000818/1991
IVAN GONCALVES MARTINS	0103	000716/2003
IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2	0039	000812/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0097	000193/2001
	0025	000073/1999
JANE PEREZ KAPAZI	0042	001278/2000
JEAN CARLO LEECK	0045	001355/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0077	000889/2002
JOAO BIGOLIN	0075	000666/2002
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0015	000182/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0095	000081/2003
	0029	000870/1999
JOAO LUIZ FERNANDES JR.	0011	001336/1996
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0043	001329/2000
JOEL KRAVITCHENCKO	0089	001412/2002
JONAS GOULART	0087	001324/2002
JORAN RIBEIRO-DEF.PUB.	0117	000069/2004
JOREL SALOMAO KHURY	0018	000456/1998

APRESENTADO EM 20 DE ABRIL PROXIMO PASSADO PELO DIGNO PERITO SR.WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS, FLS.4231 A 4438, MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 DIAS.O JUZO SE RESERVA PARA, APOS TAL MANIFESTACAO, ANALISAR E DELIBERAR ACERCA DOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES AS FLS.4217 A 4219, EFERENTES A PERICIA LIGADA A AVALIACAO DOS ATIVOS.PORTANTO, APOS O DECURSO DO PRAZO PARA MANIFESTACAO DAS PARTES SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR AIMA REFERISO, FACAM-SE CONCLUSOS ESTES AUTOS.INTIMEM-SE DESTES AS PARTES NA FORMA DA LEI.DIL.NEC.OBSERVE-SE PREFERENCIA LEGAL.-Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, SILVIO BRAMBILA, WILSON ZAPPA, PERITO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN FILHO e MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES.-

17.-REIVINDICATORIA-341/1998-ANDERSON LEMOS CAVALHEIRO e outros x ACIR LANS PEDROSO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO, PAULO KINZKOWSKI e NELSON SCARPIN JUNIOR-

18.-INDENIZACAO-456/1998-SONIA GRIZINSKI GULIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JOREL SALOMAO KHURY, AIRTON CORREA ROSAS, ANGELA DE SOUZA FRANCO, CLAUDIO XAVIER PETRYK- e ANA LUCIA MELLO-

19.-ORDINARIA-909/1998-EUNICE RODRIGUES x MASA FALIDA DE MERCES ENG.E EMPREENDIMENTOS LTDA -Defiro o pedido de prazo de fls. 191, concedo o prazo de 10 dias, de forma sucessiva, para que as partes apresentem suas alegações finais -Adv. NEUDI FERNANDES, CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE e CARLOS ROBERTO CLARO-

20.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1250/1998-MAHINDER MARCHIORI SINGH e outros x NATANAEL FANINI ANTONIO -A Embargante para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J.VIEIRA SIMOES e LINCOLN FAGUNDES-254-8697- ap. ao 790/92

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1253/1998-MASE EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x JOSE CORREA-Preliminarmente atualize-se a avaliação, após digam os interessados - Adv. MAURICIO A.SELEME e MICHELE DE SOUZA SELEME-

22.-BUSCA E APREENSAO-1255/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROMIRO DOMINGUES CARVALHO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. FABIOLA MESQUITA, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, MAGDA LUIZA R.EGGER e ADWALDO JOAO DIAS-

23.-COBRANCA-1261/1998-COND.RESIDENCIAL VENETO VI x CESAR AUGUSTO COELHO e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. PAOLA DAMO COMEL, NILCE NEIDE T.LIMA, WALTER GONÇALVES LOPES e ELADIO PINHEIRO LIMA JR - 28.099-

24.-ORDINARIA-1551/1998-EXPERT J.A. CONSULTORIA & PLANEJ.TRIB.S/C LTDA e outros x EXPORTADORA MARINA LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73/1999-MARITIMA SEGUROS S/A x ODAIR DOS SANTOS PORTELA ANTUNES -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175 e LUIZ CARLOS BARRETO-

26.-ORDINARIA-222/1999-PAULO MOACYR WILHELM ROCHA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

27.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-617/1999-CLAIR FARRAGO DO NASCIMENTO x BONJIR MARTINS DO NASCIMENTO-Preliminarmente deve a inventariante juntar aos autos a carta de adjudicação - Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

28.-INDENIZACAO-840/1999-ISMAEL RIBEIRO DA CONCEICAO x BANCO REAL S/A -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIA ADRIANA PEREIRA e DANIEL HACHEM-11347-

29.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-870/1999-SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI x BANCO BRADESCO S/A.Vistos, etc...-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar que o saldo devedor sofra as devidas amortizações para somente depois ser reajustado, devendo, para tanto, o réu proceder aos devidos recZculos desde o início do contrato, com as devidas compensações e recomposições, sob pena de não o fazendo, no prazo de 45 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, incidir em multa pecuniária diária de R\$ 500,00. Havendo sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), condenando o banco ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios

os que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Julgo procedente o pedido constante da ação cautelar (autos nº 676/99), para confirmar a liminar concedida às fls. 48 e condenar o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. Julgo procedente os embargos opostos, ante a nulidade do título executivo, para julgar extinta a execução (autos nº 620/00), com fundamento do artigo 618, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 1.500,00, atendendo, para tanto, o disposto no artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil e considerando o zeloso desempenho profissional, o trabalho exigido e o longo período de tempo de tramitação do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 28 de abril de 2004. Adv. GRACIELA P. MARINS, VICTOR ALEXANDRE B.MARINS, LUCIANA WERNECK ANDRADE, JOAO LEONEL ANTOSCHKI, DENIO LEITE NOVAES JR. e DANIEL HACHEM-11347-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-985/1999-BANCO REAL S.A. x SONEIR MARIA DE OLIVEIRA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURICIO KAVINSKI-

31.-MONITORIA-1194/1999-SOLIDEZ FACTORING LTDA x ELY SANTOS RIBEIRO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466 e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

32.-ORDINARIA-1479/1999-EDITAL PUBLICACOES & REPRES.COMERCIAIS S/C LTDA x EDITARE REPRES.COMERCIAL LTDA e outros-Recebo o agravo de fls.482/495, devendo o mesmp permanecer retido nos autos, manifeste-se a parte agravada, em cinco dias, Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS-2543074, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C.WUICK e LUZYARA FERREIRA DAS GRACAS SANTOS-

33.-DESPEJO-1516/1999-ORMINDA ALVES AVELINO x GLAUCIO AUGUSTO DA SILVA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-14022 e AIRTON SAVIO VARGAS-

34.-INDENIZACAO-151/2000-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA e outros-aS PARTES PARA TOMREM CIENCIA DE QUE FOI CANCELADA A DATA DA AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA -Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNULA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE-FAX-234-5546 e RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS-

35.-INDENIZACAO-182/2000-CLAUDIO GUSTAVO MENE GATI x MAGAZINE LUIZA S/A -DIGAM AS PARTES, SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATORIA, EM CINCO DIAS. -Adv. CARLYLE POPP-15.356, ROSANA HORNE e MAURO MARANGONI-

36.-RESOLUCAO DE CONTRATO-210/2000-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x HAROLDO MEIRA DE VASCONCELOS- Vistos... Deste modo, no obstante a tempestividade, rejeito os embargos opostos a minguia de pontos a serem declarados. P.R.I.- Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723, FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-492/2000-VICENTE DE PAULA MUNIZ x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL e TOBIAS DE MACEDO-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-641/2000-ABM AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEX LEANDRO RIBEIRO DA SILVA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. KARINE S.POFAHL WEBER 29296 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

39.-DECLARATORIA-812/2000-CID YASUO KADAMOTO x BANCO ITAU S/A-A parte interessada para providenciar a retirada dos autos ao Juízo competente - Adv.ANTONIO C GUIMARAES TAQUES, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814 e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-867/2000-JOSE ANCHISES RODRIGUES BORGES x MIRIAN ANGELA BATISTA SCHERER e outros-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

41.-MONITORIA-1238/2000-BANCO ECONOMICO S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x LUIZ ROBERTO ISRAEL e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIS CESAR TOPPEL KEMPINSKI e JOSE APARECIDO VENANCIO-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1278/2000-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x JAIR FIORAVANTE BAGGIO e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. CARLOS TERABE e JANE PEREZ KAPAZI-

43.-BUSCA E APREENSAO-1329/2000-HSBC BANCO BRASILEIRO S.A.BANCO MULTIPLO x ANTONIO CESAR RIBEIRO DE PAULA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante

do contido na peticao de fls.106/107. DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuíção. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723, RONALDO LIMA MACHADO, cristiane linhares, FERNANDO JOSE COSTA e JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

44.-DECLARATORIA-1333/2000-AURORA SEGRANCA E VIGILANCIA LTDA x ARAUCARIA TELECOMUNICACOES LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. GEORGEA BORDIN JACOB e CESAR RICARDO TUPONI-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1355/2000-VENTURA BINGO ENTRETIMENTO LTDA x MARCELO ORTIZ DA ROSA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JEAN CARLO LEECK-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1413/2000-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -FUNCEF x MANOEL TOME DA SILVA NETO e outros -A parte para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-72/2001-BANCO DIBENS S/A x GIOVANY SCHIANI -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293-

48.-COBRANCA-83/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL RESIDENCIAL x IARA FERNANDES LUCIO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, CARLOS ALBERTO MORO 1352 e ROSANA JUGLAIR E SOUZA - 12.240-

49.-ORDINARIA-160/2001-MARCIO ROGERIO GARRIDO DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Vistos... ante o exposto Julgo Parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de determinar que as amortizações se façam antes do reajuste do saldo devedor, devendo o réu, no prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, elaborar nova planilha, arefazendo os cálculos, desde o início do contrato para ajustar o sistema de amortização ao que aqui restou decidido, fazendo, se for o caso, os necessários abatimentos sob pena de, não o fazendo, incidir em multa pecuniária diária que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Havendo sucumbência recíproca, ficam os autores condenados ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.500,00, bem como ao pagamento de 70% de remuneração do assistente técnico do réu e dos honorários do perito oficial. O réu será responsável pelo pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00, arcando com 30% dos honorários de seu assistente técnico e 30% dos honorários do perito oficial. Fixo, por fim, os honorários do assistente técnico do réu em 70% do valor dos honorários fixados ao perito oficial, devidamente corrigido. P.R.I.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA, RONALD WEGNER JUNIOR e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

50.-DECLARATORIA-188/2001-ASSOCIACAO P/DES.DA MULHER DE CTBA-BANCO DA MULHER x N.T.C. PRO-PAGANDA LTDA -Recebo o recurso de folhas 80/87, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte ContrZria.-Adv. CARLYLE POPP-15.356, RODRIGO VIDAL 29.107, URSULLA ANDREA RAMOS e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

51.-REPARACAO DE DANOS-2011/2001-EROTILDES PEREIRA DOS SANTOS x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-EXTRA SUPERM -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$ 609,00 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, RITA DE CASSIA HOSTINS e DANIELE ESMANHOTTO-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-634/2001-POSTOP COM.COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x MESSIAS GARCIA XAVIER-Expedido alvara de levantamento em favor do requerido, em cinco dias-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-ap.232/01

53.-INVENTARIO-765/2001-ORLEI ANTONIO VELO x OLGA SKIERKOWSKA VELLO e outros-Digam os interessados quanto ao esboço de partilha, em cinco dias.Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623 e NELSON SCARPIN JUNIOR-

54.-EXECUCAO HIPOTECARIA-766/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DA CONCEICAO ROQUE -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

55.-REPARACAO DE DANOS-769/2001-RENATA NADALIN x CITOLAB -Digam as partes quanto o esclarecimento do Sr. perito no prazo de cinco dias -Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e SILVANA SANTOS TURIN-

56.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-875/2001-AGNES KIYOKA HANDA IKEDA x LUIZ KAZUMORI IKEDA -A parte interessada para assinar o termo de ratificação em cinco

dias.-Adv. VICENTE HIGINO NETO-

57.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1030/2001-JOSE HENRIQUE MASSANEIRO MORESCHI x PANIZO & TAVARES LTDA-Tome-se por termo a penhora do bem ofertado, devendo o executado juntar aos autos prova de propriedade do veículo. As demais providências requeridas pelo exequente serZo apreciadas após a avaliação. Intime-se o representante legal do executado, para firmar o termo em 05 dias - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN 22.571, MARCIA MONTALTO e MOZART ALBUQUERQUE BRITE-

58.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-1351/2001-DENISE GOMARA CAVALLIN e outros x FLORENTINA RAMINA CAVALLIN e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARIA ELIZABETH NEVES e NELSON AUGUSTO ARAUJO- ap. ao 22.746/81

59.-ORDINARIA-1476/2001-SSB-SINALIZACAO SUL BRASILEIRA COM. REPRESENTACAO x SANTA TACIANA-CREDITO E COBRANCA LTDA -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALERIA CARAMAURU CIBARELLI-25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-048-30890-

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1621/2001-MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA x ERNANI MORENO SILVA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao de fls.59/58,DECLARO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. TATIANY ROCHA, ANDRE LUIZ BAEML TESSER 29148 e FABIO AMARAL ROCHA-

61.-MONITORIA-18/2002-IGNEZ SVERZUTI x IVO SANTOLIN -Manifeste-se a parte interessada quanto a informação dos Correios,fls.90, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. NILTON PRATES e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-68/2002-EULISSES ZAGONEL MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. NEY PINTO VARRELA NETO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899-

63.-MANUTENCAO DE POSSE-91/2002-OTILIA MARKOVICZ e outros x PEDRO MARKIVICZ -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, DAMASSO AIR GOMES, RICARDO BAITLER-OAB-8149 e REGINALDO BAITLER- ap. ao 1236/00

64.-BUSCA E APREENSAO-217/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MANOEL ALVES DE SOUZA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

65.-ORDINARIA-263/2002-LUIZVANDO DE ALMEIDA VIEIRA x FUNDACAO COPEL DE PREVE. ASSISTENCIA SOCIAL -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. SAREMA OLIJINIK, IRINEU PETERS(223.4473) e IRINEU JOSE PETERS-

66.-ORDINARIA-280/2002-RUI ROBERTO ALVES x REGINA ROSICLEIA ALVES e outros- Vistos... ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar as res ao pagamento, em igual proporção (50% para cada uma delas) do valor de R% 6.875,28, devidamente corrigido a partir dos respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora contados da citação. Condeno as res, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% sobre o valor total da condenação, tendo em mira a importância da causa e a dedicação demonstrada pela procuradora do autor na condução do processo. P.R.I.-Adv. SAULO J. C. FURNIELLES MARTINS e ORIBES MUSSI CORREA-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-292/2002-PAULO ROBERTO DA SILVA x JACQUES KOHANE -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e FERNANDO LOPES MARTINS-

68.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-471/2002-FUNDACAO WEISS-SCARPA e outros x REVERSI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI e EDINALDO SERGIO CANDEO-

69.-INVENTARIO-529/2002-CLAIR BELLE DE SIQUEIRA x LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA-AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR QUANTO O PARERER DA FAZENDA EM CINCO DIAS Adv. JOSE CID CAMPELO- 254-8785 e SAULO BONAT DE MELLO-

70.-IMPUGNACAO-556/2002-IMPSAT COMUNICACOES LTDA x TRONM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para fixar o valor da causa em R\$ 103.970,16 (valor do contrato cuja a rescisão se pretende)-Adv. SILVIO BRAMBILLA e CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307-Ap.64/2002

71.-RESSARCIMENTO DE DANOS-581/2002-ESPOLIO DE ZOLLO KUCZYNSKI e outros x AFONSO JOSE KONZEN e outros -Manifeste-se a parte interessada quanto a informação dos Correios,fls.112/113, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES e LOLINNA CHAN-233-7163-

72.-INVENTARIO-588/2002-CLEIDE MARIA FURTADO BRANCO x NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-DIGAMOS INTERESSADOS, NAO HAVENDO IMPUGNACAO LAVRESE O TERMO DE RE-RATIFICACAO. INTIME-SE Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-13003-

73.-MONITORIA-597/2002-AUTOPLAN-ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x MARINA LUIZA BELACHE-DIGAM AS PARTES, SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS DO SR.PERITO NO VALOR DE R\$ 800,00, EM CINCO DIAS. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-20812, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ROBERTA MANSUR SPERANDIO-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-654/2002-SANTINA ANTUNES DE CAMARGO x CONDOLINO CORDEIRO OLIVEIRA DA SILVA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e HENRY HASSE-

75.-BUSCA E APREENSAO-666/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A. x MARCIO COSWING BONOW -As partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. JOAO BIGOLIN, LUCIANE LAWIN-OAB-18587 e SADI BONATTO-

76.-BUSCA E APREENSAO-750/2002-BANCO VOLKSWAGENS S/A x EDSON RODRIGUES -A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DA CONTA GERAL DE FLS.48/50, EM CINCO DIAS.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO-

77.-BUSCA E APREENSAO-889/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x GESSINER CAZARINI ROMERO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ELTON ALAVER BARROSO-

78.-DEPOSITO-925/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x MARCELO HENRIQUE COLETTI - Vistos... Assim, em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, para o fim de confirmar o depósito do bem em nome do autor e via de consequência declarar rescindido o contrato quanto ao automóvel apreendido: =MIS/AUTOMÓVEL, MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE SX, ANO FAB/MOD 1996/1997, COMB. A GASOLINA, COR BRANCA, PLACA AGK 7067, CHASSI 9BD14604RT583482= e consolidando-o nas mãos do autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva, para todos os efeitos legais, podendo este livremente dispor do bem e aplicar o preço da venda no pagamento do crédito e respectivo acréscimos, com entrega do saldo apurado ao devedor, se houver. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, pagar, 3º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, considerando o grau de complexidade desta, com o zelo e dedicação do Advogado do autor, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK - OAB-5879 e CESAR AUGUSTO CARVALHO-

79.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-950/2002-NASSIBE KADRI x JANETE SCHOLZ e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LEANDRO GALI e DARLI-SA DA SILVA-

80.-DECLARATORIA-986/2002-ASSOCIACAO DOS MORA-DORES DO CJTO. RES. BARIGUI x ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA- Vistos... ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tanto da acao principal, como da acao cautelar, para declarar inexistente o debito retratado nas duplicadas apontadas para protesto, confirmando, assim, a liminar concedida nos autos do processo cautelar. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00. P.R.I. Oportunamente, oficie-se ao Cartorio de Protesto para o cancelamento definitivo do apontamento. - Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA, NILSON ROBERTO MARTINEZ GARCIA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA e DEBORA MACENO-

81.-COBRANCA-1199/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x LUIZ CARLOS PARAIBA DA FONSECA Defiro o pedido de fls. 79, guarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

82.-INVENTARIO-1204/2002-NEIDE MARIA PEREIRA BRUNETTI x JOSE PEREIRA DE ARAUJO-A Advogada Roxana Ligia H. Angulski, para assinar a petição retro. - Adv. LUIZ CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e AMILCAR DELVAN STUHLER- ROXANA LIGIA H. ANGULSKI.

83.-COBRANCA-1230/2002-CONDOMONIO CJTO. RESIDENCIAL OSVALDO CRUZ V x JOSE CARLOS NEGRELLI -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1243/2002-ICASEC-COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITO FINANCIERO x FIRGOSUL IND.SUL BRAS DE CARNES E FRIOS LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1270/2002-QUE-EN DISTRIBUIDORA LTDA x UTILIDADES JOHN PIG LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

86.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1288/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A x HANEMANN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

87.-INDENIZACAO-1324/2002-CESAR AUGUSTO TEIXEIRA x BANCO REAL S/A -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JONAS GOU-LART e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-1389/2002-PEDRO ELOIR DOS SANTOS x AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-Ante o exposto, julgo improcedente os embargos opostos, para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais),abrangendo aqui o valor provisoriamente fixado na execucao, atendendo, para tanto, o disposto no art. 20, paragraf. 4º, do CPC e considerando o zeloso desempenho profissional, o trabalho exigido e o tempo de tramitacao do processo. P.R.I.- ADV. ANA PAULA DUARTE, AURACYR A. MOURA CORDEIRO, CICERO BELIM DE MOURA CORDEIRO e EDUARDO ROCHA VIRMOND- APENSO NR. 888/00.

89.-DESPEJO-1412/2002-KEAVOD PARTICIPACOES LTDA e outros x ORGANIZACOES LARINO-GERMANO SERV.HOTELARIA LTDA. e outros-Manifeste-se o autor - Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, JOEL KRAVTCHECKO e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

90.-COBRANCA-1425/2002-BANCO BANESTADO S/A x VANDA LUCIA MATIODA -Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao da parte interessada. -Adv. KARINE S.POFAHL WEBER 29296 e MILTON TEODORO DA SILVA-

91.-BUSCA E APREENSAO-1518/2002-BANCO BMC SA x EDUARDO GRENIER HUNZICKER -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

92.-REINTEGRACAO DE POSSE-24/2003-JORGE LUIZ KAMAROSKI x TRANSPORTES SAVIAN LTDA-Sobre a pretensão de retenção por befeitoria diga o autor em cinco dias-Adv. CARLOS R.DE OLIVEIRA 15785 e FERNANDO ZENATO NEGRELE 27082-

93.-COBRANCA-27/2003-WALDEMAR GUILHERME KURTEN IHLENFELD e outros x ANNA MARIA LACOMBE FEIJO e outros -As partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665 e IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

94.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77/2003-BANCO BANESTADO SA x MOACYR PINTO MESQUITA JUNIOR e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

95.-ORDINARIA-81/2003-FRANCIS ROBERTO FERRONATO x BANCO BRADESCO SA -DIGAM AS PARTES, SOBRE O LAUDO PERICIAL EM DEZ DIAS.-Adv. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

96.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-119/2003-MARIA DORILDA MIQUELETTO x HAMILTON SCHUST PAES- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial. Declaro rescindido o contrato de locacao celebrado entre as partes. Decreto o despejo do réu, ou de quem esteja na posse do bem, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para desocupacao voluntaria, sob pena de expedicao de mandado de despejo forçado. Condeno o réu ao pagamento dos alugueres vencidos no decurso do feito ate a entrega das chaves, e demais encargos contratualmente previstos, sobre tudo incidindo correcao monetaria e juros legais de mora. Pagara a parte vencida, por fim, as custas e despesas processuais, e ainda honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante atualizado da condenacao (art.20, paragraf. 3º do CPC), considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da lide com contraproposicao ao zelo com que se houve o procurador da parte autora na defesa de seu constituinte. P.R.I.- Adv. JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ FERNANDO C.F. POTIER-

97.-INDENIZACAO-193/2003-JOSE ITANOIR GONCALVES x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS -Manifeste-se a parte interessada quanto a informaçao dos Correios,fls.127, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS 19.261, RUI SUCATATO DOS SANTOS-18332, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175 e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-

98.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-222/2003-BANCO CITIBANK S.A x REMOBEI COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA e outros -As partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA, VERA LUCIA SCHREINER-223-6445, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

99.-ALVARA-303/2003-VANESSA SIQUEIRA PRUCINIO x ESTE JUIZO-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte autora.Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI—

100.-INDENIZACAO-488/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x PARNAPLAST - INDUS-

TRIA DE PLASTICOS LTDA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ELAINE SANCHES(PROMOTORA DE JUSTICA-

101.-COBRANCA-525/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JULIANA MARA MASSUCHETTO-ao autor para informar o CPF dos genitores da requerida , em cinco dias. dv. MELINA BRECKENFELD RECK-33039-

102.-ORDINARIA-679/2003-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e outros x MARIA ENI CORADIN-Ao autor para dar prosseguimento no feito, em cinco dias. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

103.-DESPEJO-716/2003-EROL RAMOS x MIRIAM FLORISA DE OLIVEIRA e outros-Ao autor para dar prosseguimento no feito em cinco dias.Adv. IVAN GONCALVES MARTINS-

104.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-750/2003-CIAPETRO DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA-Intime-se o advogado do requerido Luiz Gustavo de Miranda, para informar o endereço do mesmo. sob pena de ser decretada prisao, em cinco dias-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA e SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB-12.101-

105.-COBRANCA-771/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE CANÇBO x MARLENE VIEIRA SOUZA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.Adv. MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS.OAB/18665-

106.-INSOLVENCIA-774/2003-MARIZETE JACINTA DA SILVA THOMAZ x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Ao autor para dar prosseguimento no feito, em cinco dias.Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI e JURACY ROSA GOVINHO-

107.-DECLARATORIA-1062/2003-CLINIPAM-CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA x FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. EDGAR LENZI-28579-

108.-REVISAO DE DEBITO-1078/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FK LTDA e outros x BANCO CITIBANK S.A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206, ANA PAULA PESSOA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515-

109.-REVISIONAL DE CONTRATO-1166/2003-APARECIDO SARTORIO PEREIRA x BANCO BMG- Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar o recalcule dos valores devidos pelo autor ao réu, a fim de que os juros remuneratórios contratados incidam taosamente ate a data do vencimento de cada prestacao, bem como para que seja excluída a cobrança de multa contratual durante o periodo em que estiver sendo cobrada a comissao de permanencia contratada. Havendo sucumbencia reciproca, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e honorarios advocatícios qu ora fixo em R\$ 800,00 (Oitocentos reais). Outrossim, fica o réu condenado ao pagamento de 30% das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), devidamente atualizados, a partir da data desta decisao. Quanto aos honorarios e as custas processuais devidos pelo autor, observe-se a disposicao constante do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e MIEKO ITO-OAB-6187-

110.-COBRANCA-1169/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUZANI FABRICH PRAIS e outros- Vistos... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para o fim de CONDENAR o réu ao pagamento, ao autor, do valor remanescente ao debito contratual no importe de R\$ 3.223,10 (tres mil duzentos e vinte e tres reais e dez centavos), acrescidos de correcao monetaria e juros de 0,5% por mes, contados a partir da citacao. Em face da sucumbencia, condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, considerando que a parte autora decaiu decaiu de parte minima do pedido, de acordo com o art. 21, paragrafo unico do CPC e, ainda, nos termos do art. 20, paragraf. 3º, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. P.R.I.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6881-

111.-DECLARATORIA-1186/2003-TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICAS LTDA x VAGNO RODRIGUES & RODRIGUES LTDA-Ao autor para dar prosseguimento do feito em cinco dias.Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-OAB-18459-

112.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1216/2003-ELOIR GUEDES BUCCEHRI x JOAO MARIO BUCCEHRI -A parte inventariante, para retirar a carta de adjudicação em 05 dias.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F.NASSAR-

113.-BUSCA E APREENSAO-1416/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LOURIVAL APARECIDO ROCHA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403 e ANDRE-

ZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

114.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1549/2003-ELIESER SILVA DE CHAVES x JOAO RODRIGUES DE CHAVES -Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao da parte interessada. -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS-

115.-ALVARA-1572/2003-MARISA DE PAULA LEMOS x O JUIZO. Manifeste-se a autor sobre a manifestacao da Fazenda. -Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI-OAB-8649-Ap.1315/2003

116.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1614/2003-M.F. MARQUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA-A decisao de fls. 43/44, tem natureza interlocutoria, desafiando assim, recurso de agravo de instrumento. Desse modo, com o devido respeito, nZo recebo o recurso de fls. 50/52 -Adv. LOURIVAL FAVORETTO e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ- ap. ao 1380/03

117.-ALVARA-69/2004-ZEFERINO ALVES DA SILVIA x ESTE JUIZO-Ao requerente para retirar alvarZ, em cinco dias.Adv. JORAN P.RIBEIRO-DEF.PUB. 10.269 e CLEUSA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

118.-COBRANCA-83/2004-COND. CONJ. RES. CAMPOS ELISEOS x LEONI APARECIDA LEAL -Defiro o pedido de folhas 51, anote-se como requerido e vistas dos autos pelo prazo legal. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA- RAFAEL B. ZAR-POLON

119.-ORDINARIA-99/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A e outros -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, SILVIO NAGAMINE-23.621, PAULO MACARINI-FAX-232-1623, PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623 e ANA ELIETE MACARINI 232-2175-

120.-INVENTARIO-107/2004-ROBERTO CARACHENSKI x FRANCISCO CARACHENSKI e outros -A parte interessada para manifestar-se, quanto o termo de fls.58/59, em cinco dias.-Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO-

121.-EXEC.DE CONTRATO HONORARIOS-127/2004-BANCO ITAU S/A x DANILO ROCHA LOURDES RAMOS e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-11347-

122.-BUSCA E APREENSAO-128/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IZAIAS RIBEIRO SANTOS-Aguarde-se por trinta dias a manifestacao dos interessados Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

123.-BUSCA E APREENSAO-177/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO JUCOSKI -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-OAB-30890-

124.-BUSCA E APREENSAO-187/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DE ALMEIDA LARA. AUTOS Nº 187/2004 I -Tendo em vista que a parte ré alega a conexão de causas na contestação e é prudente sua anZlise neste momento, passo a anZlise da preliminar de conexão. II - Em conformidade com o artigo 103 do CPC, são conexas as causas, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Imperioso reconhecer tais características nos processos em questão. A ação revisional distribuída ao r. Juízo da 6ª Vara Cível tem como causa de pedir justamente o contrato de financiamento firmado entre Valdir de Almeida Lara e Banco ABN AMRO Real S.A.. A ação que tramita perante esta 10ª Vara Cível, tem como pretensão do autor a apreensão do veículo e posterior consolidação da posse e propriedade do veículo objeto de referido contrato de financiamento. Resta óbvio, portanto, que uma decisão deste Juízo pode ser contraditória a outra proferida pelo r. Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca. III - Ainda, dispõe o artigo 106 do CPC que se ocorrer a conexão de causas, considera-se prevento o Juízo que despachou em primeiro lugar. Conforme fls. 44/45, o despacho inicial proferido pelo r. Juízo da 6ª Vara Cível é datado de 01.07.2003, enquanto o despacho proferido por este Juízo data de 18.02.2004, posterior, portanto, ao despacho do Juízo da 6ª Vara Cível. IV - Impõe-se, dessa forma, reconhecer a conexão entre as duas ações, declarando prevento o r. Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca. Declino pois de minha competência e determino o encaminhamento destes autos, com as homenagens de estilo, àquela Serventia, tendo em vista que não foi proferida sentença em nenhum dos processos. V - Cumpra-se. Intimem-se. Demais diligências necessZrias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

125.-BUSCA E APREENSAO-218/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICIA CRISTINA MAKHOUL - A PARTE REQUERIDA, SOBRE O CALCULO DE FLS.23/24, EM CINCO DIAS.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777 e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

126.-MONITORIA-227/2004-KPMG CONSULTORIA LTDA. x ALESSANDRA PEIXOTO ALVES AYMORE -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

127.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-236/2004-RAZAO FOMENTO MERCANTIL LTDA x REGIANE CRISTINA THA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05)

dias.—Adv. ALIDO LORENZATTO-OAB/PR.6228-

128.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-251/2004-RO-BERLEY DE MATIAS x ANTONIO ADIR VAZ e outros - Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

129.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-274/2004-EROS POMIN x JOSE CANDIDO DE CARVALHO -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909-

130.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-311/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WISNIEWSKI e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. MARCOS AURELIO S.PEREIRA-28.133-

131.-ALVARA-357/2004-ABDO AREF KUDRI e outros x O JUIZO-Ao requerente para retirar alvara, em cinco dias-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-OAB-1669-ap.292/2004

132.-DESPEJO-393/2004-FACTOR LTDA e outros x WSI BRAZIL CENTERS LTDA-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES OAB 32.186-

133.-BUSCA E APREENSAO-407/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLAUDIO IWERSON MARTINS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

134.-BUSCA E APREENSAO-410/2004-BANCO FINASA S/A x ALMIRO ALVES PEREIRA LARA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como providenciar contra-fe de inicial para instruir o mandado, se necessario for, valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAÊMML TESSER 29148-

11ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº66/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALBINO JACOMEL GUERIOS
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0083	000322/2004
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0048	001360/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0014	000372/1999
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0041	000886/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0068	001462/2003
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0039	000688/2002
ADRINA JARDIM CORREA	0033	001329/2001
AFONSO CELSO NUNES	0059	000909/2003
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0038	000211/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0056	000767/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0035	001396/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	001233/2001
	0082	000269/2004
	0073	000145/2004
	0003	000445/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0067	001317/2003
ALINE FAGUNDES	0028	000780/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0053	000411/2003
AMANCIO CUETO	0037	001536/2001
AMARILDO LUCIMAR LOPES	0100	000501/2004
ANA PAULA SILVA VASCONCEL	0045	001291/2002
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	0044	001052/2002
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0103	000512/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0046	001309/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0033	001329/2001
ANDREA CARLA H. TRIPPIA	0029	000814/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0018	000229/2000
	0002	000444/2004
andrea de bortoli	0076	000182/2004
	0091	000470/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0087	000365/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0051	000347/2003
ANGELA ESSER	0018	000229/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0013	000495/1998
ANTONELLA CARMINATTI	0066	001239/2003
antonio carlos da veiga	0074	000161/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0043	001032/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0009	000026/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	0024	000091/2001
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0040	000818/2002
AROLDI TEODORO CAMPOS	0076	000182/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN	0056	000767/2003
ASCANIO MIRO MEDEIROS	0008	000584/1992
ASSIS CORREA	0039	000688/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0018	000229/2000
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0054	000497/2003
BRUNO TORTERELLI WINCHE	0026	000453/2001
CARLOS ADAUTO VIRMOND VIE	0047	001330/2002
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0047	001330/2002
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0016	000975/1999
CAROLINA PIMENTEL	0013	000495/1998
CELIA INES DA SILVA	0047	001330/2002
CELSON ALVES FERREIRA FILH	0029	000814/2001
CELSON DA SILVA LABRES	0020	000633/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0078	000198/2004
CHRISTIANE DE F. ALVES FE	0029	000814/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	0018	000229/2000
CICERO BRAZ PORTUGAL	0040	000818/2002
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0077	000192/2004
CLAIRE LOTICI	0048	001360/2002

CLAUDIO XAVIER PETRYK	0063	001008/2003
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0049	001395/2002
CRISTIANE BORTOLINI	0028	000780/2001
daliza vargas tonon	0029	000814/2001
	0057	000771/2003
	0060	000947/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0067	001317/2003
DANIEL HACHEM	0010	000060/1996
	0069	001488/2003
	0031	001127/2001
	0023	000762/2000
DANIELA ANZUATEGUI D' ASSU	0036	001531/2001
DANIELA BRANDT SANTOS	0034	001387/2001
DANIELA CHAMBERLAIN	0040	000818/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0013	000495/1998
danielle magnabosco	0099	000493/2004
DARCI CAETANO COSTA	0017	001229/1999
DIEGO MARTINS GASPARY	0058	000871/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0114	000372/1999
EDGAR KRIECK	0015	000816/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0038	000211/2002
	0098	000490/2004
EDSON CENTANINI FILHO	0032	001233/2001
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	0066	001239/2003
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0038	000211/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0021	000650/2000
ELISABETH NASS ANDERLE	0014	000372/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0027	000455/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0057	000771/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0018	000229/2000
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0083	000322/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0029	000814/2001
	0020	000633/2000
	0012	001441/1997
	0035	001396/2001
	0028	000780/2001
FABIANA SILVEIRA	0058	000871/2003
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0001	000429/2004
FABIO REIMANN	0034	001387/2001
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0048	001360/2002
FARAM BOUQUEZAM NETO	0041	000886/2002
FELIPE RICETTI MARQUES	0038	000211/2002
FERNANDA ANDREZZA LIMA	0050	000190/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0048	001360/2002
FERNANDO ANDREOLI VASCONC	0038	000211/2002
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0059	000909/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0005	000447/2004
flavia apolo	0024	000091/2001
FLORESBA PAIM VIEIRA	0048	001360/2002
GABRIELE POP	0043	001032/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0013	000495/1998
GECE SOARES CHAISE	0029	000814/2001
GENESIO TAVARES	0096	000488/2004
GEORGIA PEIFFER	0014	000372/1999
GERMANO LAERTES NEVES	0089	000468/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0051	000347/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0081	000245/2004
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0066	001239/2003
GEORGIA C. PACHECO	0092	000477/2004
gissiane cristiane chromi	0016	000975/1999
GIZELLE DE ASSIS	0044	001052/2002
GLAUCO IWERSEN	0008	000584/1992
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0066	001239/2003
GUILHERME DE MATTOS ABRAN	0086	000360/2004
gustavo luis balabuch	0032	001233/2001
IRINEU N. DE M. GOZZO	0098	000490/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0058	000871/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0035	001396/2001

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0068	001462/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0102	000508/2001
JAMES WAHL	0013	000495/1998
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0050	000190/2003
JOAMIR CASAGRANDE	0047	001330/2002
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0008	000584/1992
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0053	000411/2003
JOAO DA SILVA REGO	0019	000347/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0078	000198/2004
JODETE DE SENA MARIA S. C	0029	000814/2001
	0023	000762/2000
	0025	000180/2001
	0030	001106/2001
	0041	000886/2002
JOSE ANTONIO VALE	0025	000180/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0030	001106/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0039	000688/2002
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0028	000780/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0059	000909/1998
JOSE ELIAS SOAR NETO	0015	000816/1999
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0014	000372/1999
JOSE LUIZ CLOVIS DO AMARA	0017	001229/1999
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL	0017	001229/1999
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0093	000480/2004
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0052	000389/2003
JOVENIL DE JESUS ARRUDA	0047	001330/2002
JULIANA WERKHAUSER	0007	000157/1989
JULIANO FRANÇA TETTO	0026	000453/2001
JULIO BROTTTO	0022	000719/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0021	000650/2000
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0095	000486/2004
KARINE KLOSTER	0018	000229/2000
KARINE SIMONE POFÄHL	0028	000780/2001
KILLIAN MACHADO MATHEUSSI	0036	001531/2001
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0015	000816/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0072	000043/2004
	0037	001536/2001
	0051	000347/2003
LEUCIMAR GANDIN	0038	000211/2002
LINEU ACRISIO DALARMJ JUN	0046	001309/2002
LUCIA ITAMARA FARIA H. SC	0044	001052/2002
LUCIA TRINDADE	0066	001239/2003
LUCIANE LAWIN	0080	000232/2004
	0085	000350/2004
	0011	001241/1996

LUCIANE MACHADO	0011	001241/1996
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0014	000372/1999
LUCIO FERNANDO WIEST	0047	001330/2002
LUDEMIR KLEBER MOSER	0019	000347/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARES	0017	001229/1999
	0041	000886/2002
	0101	000507/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0046	001309/2002
LUIZ AFONSO DIL CLETO	0022	000719/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL	0021	000650/2000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0019	000347/2000
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH	0014	000372/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0065	001097/2003
	0050	000190/2003
	0027	000455/2001
	0030	001106/2001
	0026	000453/2001
	0058	000871/2003
	0035	001396/2001
	0038	000211/2002
	0075	000175/2004
	0056	000767/2003
	0014	000372/1999
	0042	000927/2002
	0039	000688/2002
	0002	000444/2004
	0082	000269/2004
	0073	000145/2004
	0003	000445/2004
	0021	000650/2000
	0041	000886/2002
	0045	001291/2002
	0097	000489/2004
	0070	001564/2003
	0045	001291/2002
	0101	000507/2004
	0026	000453/2001
	0006	014161/1968
	0012	001441/1997
	0038	000211/2002
	0074	000161/2004
	0061	000958/2003
	0080	000232/2004
	0094	000484/2004
	0057	000771/2003
	0060	000947/2003
	0049	001395/2002
	0061	000958/2003
	0007	000157/1989
	0044	001052/2002
	0062	000989/2003
	0065	001097/2003
	0042	000927/2002
	0007	000157/1989
	0004	000446/2004
	0049	001395/2002
	0040	000818/2002
	0011	001241/1996
	0026	000453/2001
	0017	001229/1999
	0020	000633/2000
	0013	000495/1998
	0036	001531/2001
	0064	001048/2003
	0015	000816/1999
	0042	000927/2002
	0032	001233/2001
	0040	000818/2002
	0011	001241/1996
	0011	001241/1996
	0101	000507/2004
	0001	000429/2004
	0049	001395/2002
	0069	001488/2002
	0014	000372/1999
	0045	001291/2002
	0007	000157/1989
	0090	000469/2004
	0076	000182/2004
	0026	000453/2001
	0071	000026/2004
	0022	000719/2000
	0039	000688/2002
	0011	001241/1996
	0103	000512/2004
	0079	000201/2004
	0038	000211/2002
	0063	001008/2003
	0029	000814/2001
	0016	000975/1999
	0093	000480/2004
	0051	000347/2003
	0009	000026/1993
	0061	000958/2003
	0033	001329/2001
	0013	000495/1998
	0047	001330/2002
	0022	000719/2000
	0047	001330/2002
	0017	001229/1999
	0091	000470/2004
	0072	000043/2004
	0037	001536/2001
	0088	000382/2004
	0051	000347/2003
	0029	000814/

ANNA x AMAGGI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. -(...) Desse modo, rejeito os embargos declaratórios, mantendo-se a decisão homologatória nos termos em que foi proferida. Intimem-se. -Adv. RENATA CHRISTINA M. DE O. DLUHOSC, LUIZ EDUARDO DLUHOSCH, MARCIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e ELISABETH NASS ANDERLE-

15.-ORDINARIA-816/1999-PAULO ROBERTO NOVELETO DE MELLO x CREMER S/A. -Retornem os autos ao Sr. Perito, para que sejam respondidos os quesitos pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, PAULINO PASTRE (PERITO), EDGAR KRIECK e JOSE ELIAS SOAR NETO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-975/1999-BANCO BRADESCO S/A x EUROPA REP IMPORTACAO E COM DE ART DE CUT LTDA. -Ao arquivo provisorio. Intimem-se. -Adv. SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, CARLOS LEAL S. JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

17.-REPARACAO DE DANOS-1229/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST ECAD x HERMES BAR RODRIGUES T CIA LTDA e outros -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. A par disso, intime-se a parte vencedora para, havendo interesse na execucao da sentença, promover os atos que se fizerem necessários, em dez dias, e bem ainda, para se manifestar acerca do depósito efetuado. Decorrido o prazo sem manifestação, aquiem-se. Intimem-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARES, JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL, DARCI CAETANO COSTA, JOSE LUIZ CLOVIS DO AMARAL, NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI e SIMONE S. CHIORDEROLI-

18.-DEPOSITO-229/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x ESPOLIO DE RENATO GUIMARAES BUENO -Defiro o pedido de fls. 95/96. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento, providenciando-se as diligências necessárias para o ato. Retirar carta de intimação de fls. 93. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e KARINE KLOSTER-

19.-REIVINDICATORIA-347/2000-CELSON RIBAS PINTO x LUIZ MARIA DA SILVA. -De fato a sentença e omissa a respeito do alegado usucapiao. Segundo o documento de fls. 31, a posse de Cerly de Fatima Timoteia teria sido transmitida ao reu em 1996, mas nao de tem noticia da data do inicio da posse dessa senhora, e o tempo necessario seria no minimo dez anos se se cuidasse de usucapiao ordinario, com justo titulo. Ainda que se considere o ano de 1991, mencionado a fl. 132, data do inicio da posse de dona Cerly, o prazo da posse para usucapiao nao estaria preenchido, porquanto o artigo 551 do antigo Codigo Civil exigia a posse incontestada, e a contestação a posse do reu ocorreu no minimo no ano de 2000, quando ele inteirou-se do ajuizamento da reivindicatoria. Desse modo, a exceção de usucapiao improcede. PELO EXPOSTO, acolho os presentes embargos de declaração para, sem alteração do julgamento da demanda, dizer que a exceção de usucapiao improcede. Intimem-se. -Adv. JOAO DA SILVA REGO, LUDMIR KLEBER MOSER e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-633/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFFERSON CRISTIANO CIRINO DE ANDRADE. -Aguardar-se por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CELSO DA SILVA LABRES e PASQUALINO LAMORTE-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-650/2000-PAULO ENEAS BORGES BUENO NETTO x BANCO DO BRASIL S/A -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUIZ AFONSO MIGUEL e MARCIO RIBEIRO PIRES-

22.-MONITORIA-719/2000-ALVEZ CAMARGO FOMENTO MERCANTIL LTDA x JVL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE LUSTOSA e LUIZ AFONSO DIL CLETO-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-762/2000-BANCO ITAU S/A x ANTONIO SANT'ANA ME e outros -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constricção, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisorio, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Codigo de Normas da doutra Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte credora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$114,18 (a Escrivania), R\$40,00 (ao Oficial de Justiça) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-91/2001-COND CONJ RES ATENAS II COND IV x MARCILIO ALVES DIAS. -Intime-se a Sra. Celia de Cassia Olivetti, através do advogado Floresba pain Vieira, para que junte aos autos o atestado de obito do reu e requiera sua habilitação nos autos como representante do espolio, informando seu grau de parentesco com o falecido e jun-

tando documentos que o comprovem, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e FLORESBA PAIM VIEIRA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-180/2001 (apenso aos autos 1106/2001) - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x ADILSON MENDES e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$27,30 devidas a Escrivania. Intimem-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-453/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ADIR GONCALVES -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert, e bem ainda, os requerimentos contidos as fls. 175 e 176Intimem-se. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILACQUA, BRUNO TORTERELLI WINCHE e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

27.-RESTAURACAO DE AUTOS-455/2001-COND CONJ RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA x SIMAO HERMAN e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$120,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

28.-BUSCA E APREENSAO-780/2001-BANCO FIBRA S/A x CARLOS HUMBERTO MORO -Oficie-se ao Juizo deprecado, solicitando informações. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

29.-INDEMNIZACAO-814/2001-CARLA RYMSZA x BANCO BRADESCO S/A e outros - Retirar oficio as fls. 268. Intimem-se. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, CHRISTIANE DE F. ALVES FERREIRA, ANDREA CARLA H. TRIPPIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE BORTOLINI, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, TALEM MORAIS DA COSTA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

30.-INTERDITO PROIBITORIO-1106/2001-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x ADILSON MENDES e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas R\$23,80 (a Escrivania) e R\$40,00 (ao Oficial de Justiça). Intimem-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

31.-EXE. DE TIT. EXECUTIVO EXTRAJ-1127/2001-ASSOC PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x LUCILDA SEBASTIANA DO NASCIMENTO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

32.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1233/2001-AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA x BANCO INDL E COMERCIAL S/A BIC BANCO -Intime-se pessoalmente a autora para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento dos honorarios periciais, sob pena de desistencia tacita da produção dessa prova. Intimem-se. -Adv. IRINEU N. DE M. GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

33.-DEPOSITO-1329/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x BRENO WOSNIAK. - Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, ADRINA JARDIM CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1387/2001-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU,FAC INTEG.CTBA x DANIELA BRANDT SANTOS -Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e DANIELA BRANDT SANTOS-

35.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1396/2001-MARIA OZELIA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -O silencio do demandado acerca da proposta de honorarios reformulada pelo Sr. Perito as fls. 229, enseja a presunção de conformandam em todos os seus termos. Posto isso, intime-se a parte autora para, em cinco dias, formular seus quesitos (eis que o demandado ja os apresentou). Apos, intime-se o demandado para, em cinco dias, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorarios periciais, incumbindo-se-lhe efetuar o depósito das demais a cada trinta dias. Feito o depósito, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para a elaboração do laudo, no prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

36.-INDEMNIZACAO-1531/2001-JOSE GONCALVES DANTAS x ELSON GONCALVES DANTAS -Certificado o transito em julgado da sentença, arquiem-se. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO, KILLIAN MACHADO MATHEUSSI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-1536/2001-MIRIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA x RIBEIRO EMPREEND IMOBILIARIOS INCOORPORACOES LTDA -Defiro o requerimento de

fls. 145. Intimem-se. -Adv. AMANCIO CUETO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

38.-ORDINARIA DE INDEMNIZACAO-211/2002-FELIPE MESSIAS BITTENCOURT x HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros. -Certifique-se a respeito da resposta ao oficio expedido as fls. 949, reiterando, em caso negativo, com prazo de dois dias, sob pena de desobediência. As partes de-se ciencia da juntada da reprodução da decisão proferida pelo eminente juiz relator do recurso interposto. Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. RUI CARLO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

39.-DESPEJO-688/2002-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GIOCONDA DO NASCIMENTO KUCHEMBUCH FI -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$80,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, ASSIS CORREA, ROGERIO COSTA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

40.-DECLARATORIA-818/2002-SORAYA ANDRAUS ROCHA KIRSTEN x CARLOS HAROLDO PERALTA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, NELSON SCARPIM JUNIOR, CICERO BRAZ PORTUGAL e DANIELA CHAMBERLAIN-

41.-DECLARATORIA-886/2002-LEGIAO DA BOA VONTADE LBV x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD. -Corrija-se a numeração das fls. do processo. Apos, reitere-se o oficio de fls. 171, assinalando o prazo de 10 dias para a resposta. Intimem-se. -Adv. MARCIO S. POLLET, FELIPE RICETTI MARQUES, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e LUDOVICO ALBINO SAVARES-

42.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-927/2002-CARLOS ROGERIO KARKLIN e outros x -O pedio ja foi deferido as fls. 49. Expeça-se o alvara. Intimem-se. Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e PAULO CESAR SILVEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO-1032/2002-BANCO ITAU S/A x JAVIER PUIG PEREZ -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. -

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1052/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x AERODIVA MANN DE SOUZA e outros. -Expeça-se alvara para levantamento dos valores ja depositados. Apos, intime-se a parte autora para complementação do depósito, no prazo de cinco dias, observando-se, para tanto, a planilha que acompanha o petitorio retro. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, LUCIA ITAMARA FARIA H. SCHIRAISHI e ANACARLA ALIOTTI RODRIGUES-

45.-DEPOSITO-1291/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA CRISTINA STAVIS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA VASCONCELLOS LARA, RENATO ALVES ROMANO e MARCO AFONSO DE LIMA-

46.-RESTAURACAO DE AUTOS-1309/2002-GUILHERME WRANY JR e outros x IZABEL ALVES DE SANTANA e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique o endereço do reu. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LI-NEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-

47.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1330/2002 (apenso aos autos 934/1994) - LUCIANO FAUSTINO LOFFI x PAULO JOSE PIGATTO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA, JOVENIL DE JESUS ARRUDA, LUCIO FERNANDO WIEST, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE, CELIA INES DA SILVA e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

48.-RESSARCIMENTO-1360/2002-JULIA NUNES e outros x WILSON CARLOS BIZERRA e outros -Recebo o recurso interposto pela co-re, em seus efeitos devolutivo de suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos e. Tribunal de Alçada, com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juizo. Intimem-se. -Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, CLAIRE LOTICI, GABRIELE POP, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, FERNANDO ANDREOLI VASCONCELLOS e VALMOR ADAO SCHIMITT NETO-

49.-BUSCA E APREENSAO-1395/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IRACEMA PANIZZO -Defiro. Expeça-se carta precatória conforme requerimento retro. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, NATALLY S. REYS e REGIS TOCACH-

50.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-190/2003-DULCELENA

DE SANTANA PIOVESAN x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAIQUERE II e outros - Retirar alvaras. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-347/2003-BANCO BMC S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS SEGURANCA S/C LTDA e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e GILES SANTIAGO JUNIOR-

52.-DEPOSITO-389/2003-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROGERIO KLEIN -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

53.-DESPEJO-411/2003-PLANSHOPPING PLANEJAMENTO CONSUL ADM S CENTERS S/A x CASA DAS TELHAS COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO e outros. -Intime-se o procurador da segunda re, para que informe, se for do seu conhecimento, o endereço para a localização da pessoa de Joao Vilson Souza Rosa, conforme requerido as fls. 184, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ALVARO PEDRO JUNIOR-

54.-MONITORIA-497/2003-J MACLUCELLI SEGURADORA S/A x CET LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A e outros - Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. BERNARDO DUARTE A. FONSECA-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-618/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x KATUMI TAKAHAGHI -Defiro o requerimento de fls. 48, Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

56.-DECLARATORIA-767/2003-NIVALDO RODRIGUES DE LIMA x BANCO FIAT S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a nova proposta de honorarios do expert as fls. 269/211. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

57.-BUSCA E APREENSAO-771/2003-BANCO BMG S/A x LUCIANO PEREIRA GOULART -Defiro. Oficie-se. Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e daliza vargas tonon-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-871/2003-ELLEN APARECIDA VASCONCELOS CESAR e outros x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO FUNBEP. -Sobre os documentos trazidos aos autos pela autora, em 05 (cinco) dias, diga o reu. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-909/2003-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FERROVIARIOS LTDA e outros -Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e AFONSO CELSO NUNES-

60.-BUSCA E APREENSAO-947/2003-BANCO BMG S/A x CLEVERSON PEREIRA - Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO e daliza vargas tonon-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-958/2003-CLEIA MARIA GOMES SCHIOCHET e outros x NOVA CURITIBA IMOVEIS LTDA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo de suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos e. Tribunal de Alçada, com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juizo. Intimem-se. -Adv. MAURICIO OLINSKI KONIG, ZELIO OLINSKI, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE-NAO MARIA MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE-

62.-DECL. NULIDADE DE TITULO-989/2003-EDUARDO HEK PRADELLA PEREIRA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO-

63.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1008/2003-CECILIA GORGES x ORDINA MARIA MARTINS. -Cite-se como requerente. Intimem-se. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e CLAIRE LOTICI-

64.-DESPEJO-1048/2003-ESPOLIO DE MARIA HELENA BASSO e outros x ANTONIO BENEDITO BELCHIOR LARA PUPO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. PATRICIA V. MARAN VIEIRA e TEOMAR PIACIESKI-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-1097/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I COND. II x CARLOS ALBERTO BARBOSA. -Inicialmente, certifique a Escrivania sobre o cumprimento do despacho proferido a fl. 80. Em seguida, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, considerando sua ausencia na audiência designada, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

66.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1239/2003-LABORATOIRE GARNIER & CIE SOCIEDADE FRANCESA x BONYPLUS IND & COM IMP EXP DE COSMETICOS LTDA - Retirar oficio(s). Intimem-se. -Adv. ANTONELLA CARMINATTI, GUILHERME DE MATTOS ABRANTES, LUCIA TRINDADE, EDUARDO GUSTAVO PACHECO e GIORGIA C. PACHECO-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1317/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE ALUISIO VIEIRA e outros - Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

68.-BUSCA E APREENSAO-1462/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN INVESTIMENTO x ORIDIO HERCULANO DOS SANTOS -Indefiro a expedição de officio ao Detran, eis que a tao so inserção do gravame perante aquele orgao, providencia esta de responsabilidade exclusiva da parte autora, ja torna inviavel a transferencia licita do bem, sujeitando-se eventual adquirente a responder por eventual fraude documental que implique na transferencia nao autorizada pelo credor fiduciario. A par disso, indefiro tambem a requisicao de informacoes ao TRE ja que aquela Corte nao disponibiliza dasdos cadastrais de eleitores. Posto isso, requisitem-se informacoes aos demais orgaos e empresas indicadas no petitorio retro. Obtida a informacao, cumprase integralmente o despacho de fls. 12. Intimem-se.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

69.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1488/2003-BANCO BRADESCO S/A x VICTOR GREIN NETO e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

70.-DESPEJO-1564/2003-ROSALINA POÇAS MORO x EDISON SPECHT e outros -Proceda-se a entrega das chaves depositadas a parte autora, lavrando-se o competente auto. Apos, voltem conclusos. Retirar chaves. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-26/2004-CONCRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. -Ante o contido no petitorio retro, manifeste-se o credor. Intimem-se. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e VITOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

72.-BUSCA E APREENSAO-43/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARIO AUGUSTO ULANDOWSKI -Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

73.-BUSCA E APREENSAO-145/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PETERSON ANDERSON DE SOUZA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

74.-DESPEJO-161/2004-ESPOLIO DE NOEMIA DA COSTA LOPES e outros x MONICA MARIA TELEGINSKI -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS e antonio carlos da veiga-

75.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-175/2004-WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BRINQUEDOS SANTO ANTONIO LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA-

76.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-182/2004 (apenso aos autos 470/2004) - TECIDOS TACLA LTDA x VIPAU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Certifique-se acerca da eventual opositão, pela autora, da ação principal. Em caso positivo, apensem-se estes aqueles autos. Em caso negativo, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. andrea de bortoli, ROBERTO PASSOS BOTELHO e AROLDI TEODORO CAMPOS-

77.-CAUTELAR INOMINADA-192/2004-NICLAUSE JOSEPHINO FERREIRA x LUIZ CARLOS BRERO -Reduza-se a termo a caucao ofertada. Apos, cite-se o demandado. Fica a requerente devidamente intimada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de caucao. Intimem-se. -Adv. CINTIA FERNANDES DE SOUZA-

78.-BUSCA E APREENSAO-198/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRELLA MENDES -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

79.-DESPEJO-201/2004-RENE ROMUALDO STABEN x ZENON SILVA NETO. -Sobre o contido na certidão retro, em 05 (cinco) dias, diga a parte autora. Intimem-se. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-232/2004-DARTAGNAN FELIPE CORNELSEN x FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS S/A. -Intime-se a parte autora para, em dez dias, trazer a estes autos certidão circunstanciada da demanda noticiada no petitorio retro, da qual devera constar especificamente a natureza daquela demanda, e bem ainda, a data em que prolatado o primeiro despacho positivo, de molde a propiciar o exame da alegada conexao. Com a certidão, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

81.-EXECUCAO DE SENTENCA-245/2004-MARCOS ANTONIO DE CARVALHO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SP -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

82.-BUSCA E APREENSAO-269/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA MARLENE PEREZ CARISSIMO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERAZ e MARCIO R PASSOLD-

83.-BUSCA E APREENSAO-322/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL FERREIRA GOMES -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-

84.-ORDINARIA-326/2004-ROSELI PAIS x VALOR CAPITALIZACAO S/A(TIT.CAPIT MAIS FACIL). -Concedo a autora o beneficio da assistencia judiciaria. (...) Ocorre que, no caso, a autora nao narra nenhuma situacao com essa virtude, nao diz no que a antecipacao de tutela concorrera para evitar um dano ou um risco assim. Desse modo, indefiro a antecipacao de tutela pedida. Cite-se a re. Em dez dias, junte o autor, o atestado de obito de Ivo Bernardo Heisler. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. vanessa capeli-

85.-SUMARIA-350/2004-GUILHERME FREDERICO DE ANDRETTA MARCIAL x BANCO FIAT S/A. (...) Desse modo, antecipo tutela para determinar que o veiculo permaneça em poder do demandante ate o julgamento final da demanda, bem como autorizo-o a efetuar o deposito dos valores por ele indicados e para que o reu nao o cadastre em bancos de dados, sob pena de incidir no pagamento da multa de dois salarios minimos por dia enquanto permanecer o cadastramento. Autorizo o autor a efetuar o deposito a partir da data retro indicada. Cite-se a re para que, querendo, em quinze dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Intimem-se. -Adv. LUCIANE LAWIN-

86.-CANCELAMENTO E SUST. PROTESTO-360/2004-MARIA DE LOURDES THOME ALBANO x L C A CONFEC-COES LTDA. (...) Posto isso, restando demonstrada a prova inequivoca das alegações, e bem ainda, sendo verossemes as alegações postas pela na inicial, defiro a antecipação de tutela pleiteada, ao fim de determinar a suspensao do protesto efetivado pela re ate ulterior deliberação. Oficie-se ao cartorio de protesto. Quanto ao mais, objetivando a localizacao da empresa re, ou de seus representantes legais, oficie-se a DRF, solicitando informacoes acerca do endereço dos mesmos, observando, para tanto, que os numeros do CNPJ e CPF constam dos documentos que instruem a inicial. Obtido o paradeiro da re ou de seus representantes legais, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. gustavo luis balabuch-

87.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-365/2004-ADRIANA DE ALMEIDA x BANCO CONTINENTAL S/A (...) Desse modo, indefiro o pedido de antecipacao de tutela, para man-tenção do veiculo na posse da autora, deferindo somente o deposito do valor afetado, sem, contudo, defini-lo como aparentemente correto (sendo que se a autora efetuar o deposito dos valores das prestações tal como estabelecido contratualmente, ela podera obter ademais providencias pedidas como antecipacao de tutela). Em razao do valor atribuido a causa, o rito devera ser o sumario, razao pela qual designo o dia 03/12/2004, as 13:30 horas, para a audiencia de conciliação. Faculto ao autor o arrolamento de suas testemunhas e indicacao de quesitos e assistente tecnico, em cinco dias, sob pena de preclusao. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-382/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADRIANO DALEFFE e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-468/2004-MARILDA SENRA DE OLIVEIRA FERNANDES x CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL PREVI -A autora esta em dia com as prestações do financiamento, nao existindo, por ora, risco de cadastramento. Por outro lado, a suspensao dos descontos na conta salario somente sera apreciada apos a realizacao do deposito da prestacao do mes de maio, sendo que se a autora adianta-lo, este Juizo podera determinar a providencia desde logo. Cite-se o reu para que, querendo, em quinze dias, ofereça resposta. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-469/2004-INDUSTRIAS J BETTEGA S/A x ORLEI ANTONIO VIEIRA e outros (...) Destarte, com esteio no artigo 928 do CPC, defiro a medida liminar da reintegracao de posse. Expeça-se o respectivo mandado, contendo a descrição completa do bem e a sua localizacao, bem como o de citação, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intimem-se a autora para promover a citação nos cinco dias subsequentes. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia da matricula do imovel, e bem ainda, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

91.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-470/2004-TECIDOS TACLA LTDA x VIPAU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -O presente processo seguira o rito sumario, nos termos do disposto pelo art. 275, I, do Codigo de Processo Civil. Para a audiencia de conciliação, designo o dia 01/12/2004, as 13:30 horas. Cite(m)-se o(s) reu(s), pela via postal, para comparecer ao ato designado, ocasio onde podera(o) apresentar defesa, desde que representado por advogado, ficando o mesmo ciente de que, nao comparecendo, ou comparecendo desacompanhado de advogado ou, ainda nao se defendendo, presumir-se-ao verdadeiros os fatos narrados na inicial. Devera constar do ato citatorio, tambem, a advertencia ao reu, do disposto no art. 278,

paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adequando-a ao que dispoe o art. 276, do Codigo de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. andrea de bortoli e SIMONE ZONARI LETHACOSKI-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-477/2004-ELIZETE RODRIGUES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (...) Defiro, por ora, o pedido de assistencia judiciaria. (...) Posto isso, com apoio no artigo 273, I, do CPC, DEFIRO a antecipacao da tutela pleiteada para determinar: a) a suspensao dos efeitos das clausulas contratuais contrarias ao CDC, ou seja.; a que preve correcao monetaria superior a variacao inflacionaria, multa contratual superior a dois por cento e juros moratorios superiores a um por cento; b) a exibicao dos extratos com a evolucao dos pagamentos de todos os contratos e saldos devedores das prestações, no prazo da contestacao, para a devida analise; c) os depositos mensais, em juizo, dos valores que os autores entendem devidos, de acordo com as planilhas anexadas; d) que a re se abstenha de promover apontamentos junto aos orgaos de prtecao a creditos ou medidas com o intuito de desprestijamento dos autores; e) CITE-SE a empresa re, no endereço mencionado pelos autores, para contestar, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Quanto ao pedido de expedição de officios para a exclusao dos nomes dos autores do rol de mal pagadores, ha que se demonstra, inicialmente, o prejuizo eventualmente verificado, mediante a juntada de documentos, onde se possa identificar quais orgaos de protecao ao credito detem as informacoes negativas contra os autores. Intimem-se. -Adv. gissiane cristiane chromie-

93.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-480/2004-SILVANA DIAS SILVEIRA x BIG STORE COLCHOES E ACESSORIOS e outros (...) Desse modo indefiro o pedido liminar. Em razao do valor atribuido a causa, o presente feito tramitara pelo rito sumario. Designo audiencia conciliatoria para o dia 07/12/2004, as 13:30 horas. Citem-se os requeridos para que compareçam ao ato, ocasio em que poderao oferecer resposta, sob pena de revelia. Querendo produzir prova oral e/ou pericial, faculto a parte autora a apresentacao de seu rol de testemunhas e formulacao de quesitos, podendo ainda indicar assistente tecnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusao. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-484/2004-LUCIANO BACKSCHAT SIMAO x BANCO PANAMERICANO S/A (...) Desse modo, deixo de antecipar as tutelas pedidas, facultando ao autor, entretanto, o deposito do valor que entende devido. Cite-se o reu para que, querendo, em quinze dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Concedo ao autor o beneficio da assistencia judiciaria. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

95.-NOTIFICACAO-486/2004-MAURO JORGE BRAZ REGO DOS GUIMARAES PEIXOTO x LUIZ AUGUSTO MILITAO DA SILVA e outros -Notifiquem-se. Efetivada a notificacao, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do CPC, entreguem-se os autos a requerente, observadas as formalidades legais. Retirar carta de notificacao. Intimem-se. -Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA-

96.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-488/2004-LUCIENE PEREIRA DAMASCENO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Concedo a requerente, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cite-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça resposta, bem como exhiba os documentos solicitados as fls. 03, item n. 2. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. GEORGIA PFEIFFER-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-489/2004-ADAILTON JOSE DE SA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. (...) Assim, para esleceer, determino sua intimação para emendar a inicial e informar quantas efetivamente foram as parcelas adimplidas, comprovando nos autos, no prazo de dias, sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 284, paragrafo unico, do CPC. Outrossim, considerando a importancia financiada no contrato celebrado, deve o autor corrigir o valor atribuido a causa, no mesmo prazo, conforme dicção do artigo 259, V, do CPC. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-490/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMARGO DE ALMEIDA LTDA e outros -Citem-se os requeridos para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

99.-REVISIONAL DE CONTRATO-493/2004-PERFIL FOTOLITOS GRAFICOS LTDA ME x BANCO ITAU S/A -1.- Defiro, por ora, o pedido de assistencia judiciaria, esclarecendo que, de acordo com a Lei 1.060/50, a isencao inclui, tambem, os honorarios do advogado (artigo 3º), que nao poderao ser cobrados antecipadamente, mediante carta. 2. -O valor atribuido a causa e inferior a sessenta salarios minimos, e, portanto, o rito adequado para o processamento do feito e o sumario (artigo 275 do CPC). 3.- Por outro lado, o valor atribuido a causa nao e o que consta no instrumento contratual, sendo certo que houve cumulação de pedidos (indenizacao por danos morais). 4.- Assim, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, paragrafo unuico do CPC), e adaptando seu pedido para o procedimento adequado, de acordo com o artigo 275 do CPC. Intimem-se. -Adv. danielle magnabosco-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-501/2004-MARIA JULIA SANT ANNA SDOUKOS x HOSPITAL MILTON MURICY E OUTRO (...) Assim, com base no artigo 797, 798 e 804 do CPC, concedo, liminarmente, "inaudita altera pars" a medida postulada, para determinar a intimação de PAULO ROMANO, apontado como Diretor Administrativo do Hospital MIL-

TON MURICY, para que faça cessar a suspensao da alegada e demonstrada nos autos (fls. 17/18) proibicao do ingresso de familiares da interna, no leito da paciente, durante todo o periodo em que estiver nas dependencias do hospital, em respeito ao Estatuto do Idoso, em seu artigo 16. A seguir, intime-se a autora para emendar a inicial, adequando o pedido nos moldes do artigo 796 e seguintes, observando, ainda, o artigo 282 do CPC, apos o que se determinar a citação do reu. Retirar officio. Intimem-se. -Adv. AMARILDO LUCIMAR LOPES-

101.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-507/2004 (apenso aos autos 1467/2003) - EDITORA ABRIL S/A x ABILIO MACHADO NIECE. -Recebo a presente excecao de incompetencia, sus-pendendo o processo principal, nos termos do artigo 265, inciso III, do CPC. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO ARBEX, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

102.-ORDINARIA DE COBRANCA-508/2004-BANCO DO BRASIL S/A x M V CARVALHAL COMERCIO ARTIGOS OTICOS LTDA e outros -Em razao do valor atribuido a causa, o presente feito tramitara pelo rito sumario. Designo audiencia conciliatoria para o dia 06/12/2004, as 13:30 horas. Citem-se os requeridos para que compareçam ao ato, ocasio em que poderao oferecer resposta, sob pena de revelia. Querendo produzir prova oral e/ou pericial, faculto a parte autora a apresentacao de seu rol de testemunhas e formulacao de quesitos, podendo ainda indicar assistente tecnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusao. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

103.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-512/2004 (apenso aos autos 278/2004) - S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR x NOEMI MATHIAS PEREIRA DIAS PANIFICADORA. -Recebo a presente excecao de incompetencia, suspendendo o processo principal, nos termos do artigo 265, inciso III, do CPC. Manifeste-se a excepta em 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA e RONALDO MARTINS-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 51/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTTO	0036	019288/1998
ACYR JOSE DUBIELA	0026	007625/1987
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0028	013715/1994
	0030	016771/1996
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0099	027227/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0011	000011/2004
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0036	019288/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0061	025853/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0094	021723/2004
ALEXANDRE ARSENO	0076	026465/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0032	017419/1997
ALMIR LAMIN	0081	026793/2004
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0041	021447/2000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0031	017413/1997
ANA LUCIA FRAN*A	0041	021447/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0051	024380/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0067	026151/2003
ANDRE LUIZ MENDES MEDITSC	0048	023958/2002
ANDRE MELLO SOUZA	0061	025853/2003
ANDREA CUNHA	0089	027004/2004
	0090	027006/2004
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0048	023958/2002
ANDREIA CANDIDA VITOR	0026	007625/1987
ANDREYA DE BORTOLI	0061	025853/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0024	000024/2004
	0065	026383/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0089	027004/2004
	0090	027006/2004
ANGELITA ACOSTA	0068	026163/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0066	026064/2003
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0036	019288/1998
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0002	000002/2004
ANTONIO GLENO F.M.DE ALB	0026	007625/1987
APARECIDO JOSE DA SILVA	0003	000003/2004
ARARINAN KOSOP	0023	000023/2004
ARISTUE DOMINGOS LUIZ COV	0023	000023/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0044	023069/2001
ARNO ALEXANDRE BARONI	0027	011317/1991
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0048	023958/2002
BEATRIZ SANTI	0075	026415/2003
	0052	024673/2002
BRUNO CIDADE MORGADO	0058	025437/2003
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0039	021021/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0076	026465/2003
	0058	025437/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0013	000013/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0051	024380/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0095	027144/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0027	011317/1991
CARLOS JUAREZ WEBER	0060	025818/2003
CAROLINE DA COSTA KAMAROS	0065	026038/2003
CAROLINE SAID DIAS	0084	026887/2004
CASSIA CRISTINA D'AGUIAR	0064	026006/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000009/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0079	026687/2003
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0083	026827/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0041	021447/2000
CRISTIANA INDELECE CON	0039	021021/1999
CRISTIANE TIEMI OTA	0029	014986/1995
CRISTINA MILANI M. ANDRAD	0047	023601/2001

DANIEL HACHEM 0008 000008/2004
0010 000010/2004
0077 026500/2003
DANIELE CHIARADIA CHRISTO 0025 000025/2004
DANIELLE DERENLANZY VIANN 0031 017413/1997
DANILO MUSSI CARDOZO MANS 0045 023187/2001
DAVI DEUTSCHER FILHO 0019 000019/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT 0001 000001/2004
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0033 017733/1997
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0071 026234/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS 0093 027105/2004
EDGAR CAVALCANTI DE A. NE 0036 019288/1998
EDSON GONSALVES ARAUJO 0051 024380/2002
0054 025006/2002
EDSON SHOITI FUGIE 0053 024968/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0053 024968/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM 0061 025853/2003
EDUARDO O'REILLY C.BARRIO 0058 025437/2003
ELENY MORAES BARROS 0070 026226/2003
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0047 023601/2001
ELIZEU MACIEL 0088 026987/2004
EMERSON LUIZ VELLO 0015 000015/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0032 017419/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0065 026038/2003
FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0021 000021/2004
FABIO MOURA DE VICENTE 0100 027235/2004
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 0051 024380/2002
FERNANDO FERREIRA ELIAS 0070 026226/2003
FERNANDO O'REILLY C BARRI 0054 025006/2002
FERNANDO PAULO MACIEL 0040 021331/2000
0088 026987/2004
FRANCISCO JOSE MEINBERG 0026 007625/1987
GELSON AREND 0049 024018/2002
0089 027004/2004
0090 027006/2004
GEORGE ANDREY R DE OLIVEI 0048 023958/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0042 022587/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI 0038 020685/1999
GILBERTO GOMES DE LIMA 0031 017413/1997
GILBERTO PEDRIALI 0032 017419/1997
GILFROIS CARLOS BAUER 0055 025031/2002
GIOVANNA SANDRINI BERBERI 0047 023601/2001
GIUSEPPE LANZUOLO 0077 026500/2003
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0072 026274/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0088 026987/2004
GYSELE VIEIRA SILVA 0068 026163/2003
HEROLDES BAHR NETO 0057 025399/2003
HUGO MARTINS KOSOP 0099 027227/2004
IGUACIMIR G.FRANCO 0060 025818/2003
INACIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0057 025399/2003
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0056 025342/2003
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0027 011317/1991
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0011 000011/2004
JAIR RIBEIRO 0062 025935/2003
JAIR O'ELEASAR PINTO RIBEI 0056 025342/2003
JOAMIR CASAGRANDE 0039 021021/1999
JOAO ANTONIO GASPAR 0037 019408/1998
JOAO BATISTA ATHANASIO 0017 000017/2004
JOAO CASILLO 0053 026987/2004
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0064 026006/2003
JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA 0026 007625/1987
JOAO ROBERTO CANDELORO 0026 007625/1987
JOAO SERGIO RAUSIS 0051 024380/2002
JOEL KRAVTSCHENKO 0071 026234/2003
JONAS BORGES 0069 026195/2003
JORGE LUIZ MOHR 0036 019288/1998
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0068 026163/2003
JOSE DOMICIANO FREIRE MAI 0026 007625/1987
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0029 014986/1995
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0028 013715/1994
0030 016771/1996
JOSE MADSON DOS REIS 0051 024380/2002
0054 025006/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0001 000001/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0045 023187/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0067 026151/2003
JOSE ROBERTO CANDELORO 0026 007625/1987
JOSE TADEU SALIBA 0027 011317/1991
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0014 000014/2004
JULIANO M.FRANCO 0060 025818/2003
JULIO ASSIS GEHLEN 0053 024968/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0076 026465/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0081 026793/2004
LAURI JOAO ZAMBONI 0038 020685/1999
LEANDRO GALLI 0059 025759/2003
LEANDRO RICARDO ZENI 0016 000016/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0036 019288/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0074 026351/2003
0057 025399/2003
0043 023030/2001
LORENA DE LOURDES DO AMAR 0066 026064/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0080 026715/2003
LUCIA ANA LAZOF 0032 017419/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0031 017413/1997
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0087 026969/2004
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0012 000012/2004
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP 0094 027123/2004
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0029 014986/1995
LUIZ AFONSO MIGUEL 0046 023188/2001
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0045 023187/2001
LUIZ ANTONIO PINTO E OUTR 0035 019140/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0014 000014/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0027 011317/1991
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0029 014986/1995
0039 021021/1999
0027 011317/1991
LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS 0061 025853/2003
LUIZ GUSTAVO PUJOL 0041 021447/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0052 024673/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0088 026987/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0065 026038/2003
LUIZ TRYBUS 0026 007625/1987
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0034 017935/1997

MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0032 017419/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0040 021331/2000
MARC ANTONIO DUARTE RODR 0048 023958/2002
MARCO ANTONIO LANGER 0043 023030/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0059 025759/2003
MARCY HELEN VIDOLIN 0070 026226/2003
MARIA DAINA BUENO DE CAMA 0049 024018/2002
MARIA INES DIAS 0031 017413/1997
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0086 026957/2004
MARIA LUCILIA GOMES 0050 024168/2002
MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0078 026559/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0005 000005/2004
0006 000006/2004
0050 024168/2002
MARIANO TAGLIANETTI 0035 019140/1998
MARILZA MATIOSKI 0033 017733/1997
MAURICIO A.P.ADAMOWSKI 0066 026064/2003
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0043 023030/2001
MAURICIO DO AMARAL 0049 027227/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0087 026969/2004
MAYLIN MAFFINI 0032 017419/1997
MIEGUELO ITO 0041 021447/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWICK 0046 023188/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0031 017413/1997
MIRIAN MELLO 0028 013715/1994
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0004 000004/2004
NEUDI FERNANDES 0027 011317/1991
NEUSA MARIA CANDIDO 0007 000007/2004
NEY PINTO VARELLA NETO 0074 026351/2003
NILTON RIBEIRO DE SOUZA 0050 024168/2002
NOEL GARCEZ FRAN*A JR 0044 023069/2001
NORANE ADELINA ESPINDOLA 0031 017413/1997
NORMAN JOEL S VIEIRA 0064 026006/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0040 021331/2000
ODILON MENDES JR 0063 025998/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0049 024018/2002
ORLANDO SEBASTIAO HOFFMAN 0026 007625/1987
0026 007625/1987
OSVALDO DOS SANTOS 0037 019408/1998
OTELIO RENATO BARONI 0027 011317/1991
PATRICIA PIEKARCZYK 0097 027219/2004
PAULO ALFREDO DAMASCENO F 0026 007625/1987
PAULO ROBERTO BARBIERI 0074 026351/2003
0042 022587/2001
0027 011317/1991
0027 011317/1991
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CH 0096 027215/2004
PEDRO TEIXEIRA CHAVES 0096 027215/2004
REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO 0049 024018/2002
RENAN MACIEL BRASIL 0026 007625/1987
RENATO JOSE BORGERT 0063 025998/2003
ROBERTO FADE 0018 000018/2004
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0050 024168/2002
ROBSON IVAN STIVAL 0095 027144/2004
RODRIGO GHESTI 0050 024168/2002
ROGERIO LICHACOVSKI 0027 011317/1991
ROSA PETRUNGARO 0026 007625/1987
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0082 026815/2004
RUI GASTAO DE ANDRADE AZE 0046 023188/2001
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0046 023188/2001
SANTINO SAGAIS 0091 027041/2004
SEBASTIAO VERGO POLAN 0051 024380/2002
SERGIO EDUARDO G SAYAO LO 0067 026151/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES 0098 027225/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0072 026274/2003
SILVANA LEA FETTER 0045 023187/2001
SILVIA ARRUDA GOMM 0061 025853/2003
SILVIA MARTINS VIANNA 0022 000022/2004
SIMARA ZONTA 0060 025818/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0053 024968/2002
SIRLEIDE HASENAUER 0092 027051/2004
SOLANGE DE PAULA 0068 026163/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0051 024380/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0085 026902/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0065 026038/2003
VALERIA GASPARIN 0074 026351/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0076 026465/2003
VICENTE REINALDO T.PUGLIE 0026 007625/1987
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0068 026163/2003
WALTER BORGES CARNEIRO 0048 023958/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0073 026331/2003
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0020 000020/2004
WLADIMIR E.MESKELIS 0064 026006/2003
1.-DESPEJO-1/2004-ANTONIO MALACA LOPES x ANTONIO NEIVA DE MACHADO e outro -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-
2.-DESPEJO-2/2004-ALBINO LIZOTT x CARLOS ALBERT PINTO DO AMARAL -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 248,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-
3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3/2004-BARIGUI VEICULOS LTDA x LUCIANA LUIZA BENEDETTO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-
4.-DESPEJO-4/2004-BUENO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA x JOELSON FRANCISCO LAMOGLIA e outro -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-
5.-BUSCA E APREENSAO-5/2004-BANCO FINASA S/A x LEOMIR ANTONIO ZAVAZKI -Feitos que deram entrada em

Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVIC-
6.-BUSCA E APREENSAO-6/2004-BANCO DIBENS S/A x VALDECIR DE LIMA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 343,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVIC-
7.-BUSCA E APREENSAO-7/2004-BANCO OURINVEST S/A x MARIO MANFRINI JUNIOR -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 206,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2004-BANCO BRADESCO S.A. x RAMO DO LIVRO DISTRIBUIDORA EDITORIAL LTDA. -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-
9.-BUSCA E APREENSAO-9/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCE POLERA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2004-BANCO BRADESCO S.A. x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-
11.-BUSCA E APREENSAO-11/2004-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENT x PAULO SERGIO BARBOSA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-
12.-COBRANCA (SUM)-12/2004-COND.ED.JEANINE x JOSE LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA e outro -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-
13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2004-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x JLG COMERCIO DE CELULAR LTDA e outro -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-
14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-14/2004-COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CURITIBA x COND.CONJ.RES. VILAS NOVAS IX e outro -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-
15.-COBRANCA (SUM)-15/2004-COND.ED.LYNX x SONIA REGINA SILVA SANTOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-
16.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/2004-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x TARCISA FABIANO DE SOUZA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-
17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-17/2004-DIRCEU PAULO SOUTHER NUNES x PRO-EVENTOS - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-
18.-INVENTARIO-18/2004-ELVIRA TKATSCHUK e outros x MIGUEL TKATSCHUK -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROBERTO FADE-
19.-EXECUCAO DE SENTENÇA-19/2004-FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA x UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO-
20.-CONTRA-NOTIFICACAO-20/2004-ISOELECTRIC BRASIL LTDA e outro x NERI BECCHI DAL PRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO-
21.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/2004-JOSE LUIZ ALTHEIA e outro x ESPOLIO DE ISMIRA MOLETTA MAUER -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FA-

BIO GAMA DE OLIVEIRA-
22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/2004-MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MIRLEI DE OLIVEIRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-
23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-23/2004-SHEILA MARIA JOSE TRAMUJAS e outros x MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ARARINAN KOSOP e ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA-
24.-DECLARATORIA-24/2004-WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x UP OUTDOOR LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 248,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-
25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2004-EDITORA DA TRIBO LTDA x LRJ COMERCIO DE PUBLICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIELE CHIARADIA CHRISTOFARI-
26.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-7625/1987-GUMERCINDO RAIMUNDO GONÇALVES e outros x NACIONAL LEASING S/A ARREND.MERC. e outros- 1.) Dado que este feito já conta com 03 volumes, relacione a Escritura todas as contas e agências onde foram efetuados depósitos neste feito. 2.) Cumprido o item anterior, oficie-se às referidas agências para que informem a este Juízo o valor do saldo atual em cada uma das contas. 3.) Após, decidirei sobre o pedido de fls. 734. Int. Adv. LUIZ TRYBUS, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA, ACYR JOSE DUBIELA, JOAO ROBERTO CANDELORO, VICENTE REINALDO T.PUGLIESI, ANDREA CANDIDA VITOR, JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, JOSE ROBERTO CANDELORO, RENAN MACIEL BRASIL, PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO JOSE MEINBERG e ROSA PETRUNGARO-
27.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-11317/1991-JOSELIA CRISTINA DE GUADALUPE MONDA x EDUARDO MA-NOEL SALGUEIRO SANTOS e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, OTELIO RENATO BARONI, ARNO ALEXANDRE BARONI, LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, ROGERIO LICHACOVSKI, PAULO ROBERTO JENSEN, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO ROBERTO JENSEN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA e NEUDI FERNANDES-
28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13715/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALVARO MACOPPI & CIA LTDA e OUTROS -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R\$ 136,98. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e MIRIAN MELLO-
29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14986/1995-JOSE AUGUSTO BLEGGI DE LEAO x LUIZ CARLOS NUNES MEISTER e outros -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R\$ 24,26. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16771/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO J.M.LTDA e outros -Aguarde-se em Cartório o cumprimento integral da Deprecata. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-
31.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-17413/1997-LIOMARA ALVES PREMEBIDA x AUTO VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R\$ 115,96. -Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, MARIA INES DIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, GILBERTO GOMES DE LIMA, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI e DANIELLE DERENLANZY VIANNA-
32.-ORDINARIA-17419/1997-NIKKOR INDUSTRIAL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.479v. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ERLON DE FARIA PILATI, GILBERTO PEDRIALI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MIEGUELO ITO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-
33.-EMBARGOS A EXECUCAO-17733/1997-A -PELLEGRINO FREITAS DA ROCHA x JOSE MARIA ROCHA- Mani-feste-se o embargado quanto ao contido às fls. 69. Int. Adv. MAURICIO A.P.ADAMOWSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-
34.-COBRANCA (SUM)-17935/1997-COND.CONJ.RES.PILARZINHO x ANTONIO VALDINEI DA SILVA -Pagas as custas processuais remanescentes, vltm para extinção do feito. Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-
35.-SUMARIA DE COBRANÇA-19140/1998-COND.CONJ.RES.VILAS NOVAS IX x CLAUDIA HELENA DA SIL-

VA -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R\$ 29,57. -Adv. MARILZA MATIOSKI e LUIZ ANTONIO PINTO E OUTROS-

36.-RESSARCIMENTO-19288/1998-JAMIL KALACHE x CIA.DE SEGUROS MINAS BRASIL e outros- Intimem-se os procuradores das rés para que procedam o levantamento da quantia depositada em favor dos mesmos. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTTTO, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, JORGE LUIZ MOHR e EDGAR CAVALCANTI DE A. NETO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19408/1998-VALMIR LAKOSKI x METALURGICA METALSOFT LTDA-Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 17/08/2004 e 01/09/2004, às 14:00 horas, respectivamente. Demais diligência necessárias, bem como a itimação pessoal da parte devedora. Int. Adv. JOAO ANTONIO GASPAS e OSVALDO DOS SANTOS-

38.-MONITORIA-20685/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AÇOS GLOBAL COM.DE FERRO E AÇO LTDA e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LAURI JOAO ZAMBONI-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-21021/1999-CONJ.RES.R-CIC-I x LAERTES CHAGAS SANTOS e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 62,50, e forneça cópias da inicial mais fl. 07.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE, JOAMIR CASAGRANDE e CRISTIANA INDRELE CECON-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-21331/2000-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERC.-GRUPO ITAU x JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS -Total da conta de custas: R\$: 40,60. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e FERNANDO PAULO MACIEL-

41.-INDENIZACAO-21447/2000-RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO x DIPAVE VEICULOS S/A -Total da conta de custas: R\$: 135,24. -Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, MIGUEL ANTONIO SLOWICK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22587/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GEOVANI GOMES ZAGOTO -Acerca do laudo de avaliação apresentado, manifestem-se as partes.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

43.-DESPEJO-23030/2001-TACASHI ISHII x ATILIO BORGES DE FREITAS e outros -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R\$ 7,51. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, LORENA DE LOURDES DO AMARAL e MAURICIO DO AMARAL-

44.-BUSCA E APREENSAO-23069/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JERRY CRUZ DE AZEVEDO -Diga a parte autora sobre o ofício de fl.57. -Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23187/2001-JOSE LUCIO GLOMB e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido de prazo de mais 20 dias, fls. 1377. Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, DANILO MUSSI CARDOSO MANSUR e SILVANA LEA FETTER-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23188/2001-HISASHI KADOMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o autor, para proceder o depósito da 1ª parcela do depósito dos honorários do Sr. Perito, conforme petição de fls. 335. Adv. RUI GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, LUIZ AFONSO MIGUEL e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

47.-USUCAPIAO-23601/2001-MARIA JOSE DE PAULA e outros x GERTRUDES SCHMIDT PEREIRA e outros- Intime-se o procurador do Município de Curitiba para manifestação do feito. Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

48.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23958/2002-SHELL BRASIL S/A x AGB AUTO POSTO LTDA -Total da conta de custas: R\$: 30,80. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, GEORGE ANDREY R DE OLIVEIRA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ MENDES MEDITSCH e MARCO ANTONIO DUARTE RODRIGUES-

49.-ORDINARIA-24018/2002-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e GELSON AREND-

50.-BUSCA E APREENSAO-24168/2002-ITAU SEGUROS S/A x DIVORLAN BARROS BITTENCOURT JUNIOR -Total da conta de custas: R\$: 202,65. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES, RODRIGO GHESTI, MARIANO TAGLIANETTI, NILTON RIBEIRO DE SOUZA e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24380/2002-NEY PEREIRA MAGALHAES e outros x HSBC SEGURO SAUDE S/A - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. EXECUCAO-24380/2002-A -EXTRA CLUB ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C x NEY PEREIRA MAGALHAES e s/m- Intime-se o autor para retirar o ofício. Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, JOAO SERGIO RAUSIS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFRE-

DINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

52.-INDENIZACAO-24673/2002-COPAVA VEICULOS LTDA x ALZEMIR SERENA e outros- 1.) Ao contrário do alegado às fls. 152/153, o feito encontra-se paralisado por inércia do réu e não do autor, eis que até o momento não foi efetuada a citação do denunciado. 2.) -s fls. 146 foi deferida a denunciação da lide pleiteada às fls. 59/61. Mas até o momento o requerido não promoveu a citação do denunciado dentro do prazo previsto no art. 72 do CPC o feito prosseguirá somente entre autora e requerido. 3.) Informe a requerida se concorda com o pedido de fls. 70, item "1", "2", "3", "4" e "6". Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e BEATRIZ SANTI-

53.-ORDINARIA DECLARATORIA-24968/2002-MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO e outros x SLAVIERO AGRO-INDUSTRIAL LTDA e outros- Intimem-se os réus Slaviero Agroindustrial Ltda., Anderson Fumagalli Administração e Participações Ltda. e Anderson Fumagalli para, em 10 dias, apresentarem novas garantias a serem ofertadas ao réu Banco do Brasil S/A em substituição das garantias atualmente existentes. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, EDSON SHOITI FUGIE, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOAO CASILLO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-25006/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARIZA ALVES CARLOTTO -Total da conta de custas: R\$: 37,10. -Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS e FERNANDO O'REILLY C BARRIONUEVO-

55.-BUSCA E APREENSAO-25031/2002-D.J.C.ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x RENATO PRATES- Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

56.-USUCAPIAO-25342/2003-ESPOLIO DE ALCEMIR CARLOS PRZEPIURA x DONALDE MERLIN e outros- Intime-se o autor para retirar as cartas de citações, ofícios e edital. Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-25399/2003-ESTEFANO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -À alegações finais, pelas partes, no prazo sucessivo de dez dias. -Adv. HEROLDES BAHN NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

58.-INDENIZACAO-25437/2003-FRANCISCO APARECIDO GIROTTO x EMPRESA DE ONIBUS CRISTO REI LTDA- Acerca dos documentos juntados, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. BRUNO CIDADE MORGADO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REILLY C.BARRIONUEVO-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-25759/2003-MOUFISSA ADM.DE IMOVEIS LTDA x M.W.N.FONTANA - ME e outros- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Adv. LEANDRO GALLI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

60.-MONITORIA-25818/2003-BANCO RURAL S/A x EZIDIO GUERINO e outros- 1.) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2.) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e CARLOS JUAREZ WEBER-

61.-DECLARATORIA-25853/2003-MORVAN TACLA x GRADIENTE ELETRONICA S/A- 1.) Mantenho a decisão agravada de fls. 93/94 por seus próprios fundamentos. 2.) Aguarde-se a resposta aos ofícios já expedidos. Int. Adv. EDUARDO CASILLO JARDIM, ANDRE MELLO SOUZA, ANDREYA DE BORTOLI, SILVIA ARRUDA GOMM, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

62.-BUSCA E APREENSAO-25935/2003-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x CARLOS EDUARDO CASSOU -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JAIR RIBEIRO-

63.-ORDINARIA-25998/2003-JACKSON RODRIGO UHMANN x COOHABIF COOP.HABIT.DO FUNCIONALISMO -Total da conta de custas: R\$: 56,12. -Adv. ODILON MENDES JR e RENATO JOSE BORGERT-

64.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-26006/2003-L.VIEIRA & CIA.LTDA x LAC MINAS LTDA e outros -Total da conta de custas: R\$: 44,18. -Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, CASSIA CRISTINA D'AGUIAR S RANGEL, NORMAN JOEL S VIEIRA e WLADIMIR E.MESKELIS-

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26038/2003-MARIA HELENA DA SILVA MATOS x BANCO ITAU S/A- Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

66.-DESPEJO-26064/2003-SZNINTER ADM.E PARTIC.LTDA x ADELAIR RIBAS SUTIL e outros -Total da conta de custas: R\$: 18,90. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

67.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26151/2003-LUIZ HENRIQUE OTTO NOVINSKI x BANCO LLOYDS TSB S/A - Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito (fl. 90), sob pena de desistência da prova. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA,

ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO G SAYAO LOBATO-

68.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26163/2003-JOSE CARLOS REDEDE DE OLIVEIRA x CARTAO UNIBANCO LTDA - VISA e outros -Total da conta de custas: R\$: 61,68. -Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, GYSELE VIEIRA SILVA, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26195/2003-ALCEU BENGHI HANEIKO x NAGIBA DA SILVA BROCARDIO- 1.) Defiro o pedido de penhora de eventuais direitos que o executado tenha sobre os veículos alienados fiduciariamente. 2.) Indefiro o pedido de bloqueio dos veículos eis que afetará o direito das proprietárias fiduciárias. Adv. JONAS BORGES-

70.-CAUTELAR INCIDENTAL-26226/2003-ESPOLIO DE MEYRE JOSIANE STRANO PEREIRA e outros x LUCIMAR DE MATTOS e outros- Inicialmente, manifeste-se a requerente acerca da certidão de fl. 118. Após, defiro o pedido de fl. 121. Intimem-se. Adv. ELENI MORAES BARROS, MARCY HELEN VIDOLIN e FERNANDO FERREIRA ELIAS-

71.-COBRANCA (ORD)-26234/2003-R.O.M.A.ASSOC.DOS MORADORES DO EMPR.VILA ROMANA x WALTERSON ROBERTO RISSI MACHADO -Total da conta de custas: R\$: 21,70. -Adv. JOEL KRAVTCHEKNO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

72.-BUSCA E APREENSAO-26274/2003-OBJETIVA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANA LUCIA GASPARRELO CRUZ -Total da conta de custas: R\$: 14,70. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26331/2003-ODIR SANTOS x ALEXANDRE CHEROBIM CRIVELLI e outros- Ante o contido na certidão de fl. 68-verso, manifeste-se o exequente. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

74.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26351/2003-VALCIR ROBERTO BOREL x BANCO ITAU S/A -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 280/288), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante juntou na data 28.04.04 cópia da petição do agravo de instrumento. 2) Intime-se.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

75.-SUMARIA DE COBRANÇA-26415/2003-COND.RES.PORTO SEGURO x WILIAMARA BARRETO SANT'ANA e outros -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R\$ 30,60. -Adv. BEATRIZ SANTI-

76.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26465/2003-MARCO ANTONIO ESPER CURY x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro a reabertura de prazo. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

77.-ANULACAO DE TITULO-26500/2003-MAURO DI FEDERICO x BANCO ITAU S/A -Total da conta de custas: R\$: 16,14.-Adv. GIUSEPPE LANZUOLO e DANIEL HACHEM-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26559/2003-CONFRONTO PARTICIPACOES E EMPR.IMOB.S/C LTDA x WISDOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA-

79.-BUSCA E APREENSAO-26687/2003-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO JOSE STRAPASSON- Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor. Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOZA-

80.-MONITORIA-26715/2003-MOTA EMPR.IMOB.LTDA x PAULO ROBERTO STACHOVIK -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. LUCIA ANA LAZOF-

81.-BUSCA E APREENSAO-26793/2004-BANCO FIAT S/A x ERIDSON JONCO AQUINO -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 41/48), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante juntou na data 23.04.2004 cópia da petição do agravo de instrumento. 2) Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALMIR LAMIN-

82.-BUSCA E APREENSAO-26815/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST x ANA LUCIA NOGUEIRA - Conclusão de sentença fls. 22... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. e, certificando o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

83.-ARROLAMENTO-26827/2004-GERHARD FELKL e outros x ESPOLIO DE RENATE FELKL -Conclusão de sentença fls. 71... Ante os esclarecimentos de fls. 70, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Renate Felkl, nos termos da partilha de fl. 08, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual (C.N. 5.10.4). Oportunamente (ou seja, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública do

pagamento de todos os tributos, art. 1.031, ô 2º d CPC), e pagamento das custas processuais, espesça-se o formal de partilha. P.R.I. -Adv. CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL-

84.-CAUTELAR INOMINADA-26887/2004-FABIO FRANZOI CALZOLAIO x MARCOS MADRID CALZOLAIO- Como requerido pelo órgão do Ministério Público, designo a data de 14/05/2004, às 14:00 horas para realização de audiência de justificação para que o requerente comprove o alegado. Intime-se o requerido para comparecer na referida audiência, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. Ciência ao órgão do Ministério Público. Int. Adv. CAROLINE SAID DIAS-

85.-BUSCA E APREENSAO-26902/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOAO ALVES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

86.-SUMARIA DE COBRANÇA-26957/2004-CONJ.RES.GONÇALVES DIAS x JOSE ALFREDO LEITE - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

87.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26969/2004-SILVANI DE FATIMA AGUIAR FURTADO x FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.E INVEST.S/A- Providencie a autora no prazo de 10 dias a juntada do contrato original ou sua cópia ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art. 284 do CPC. Int. Adv. LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-26987/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x EDIR DO ROCIO FARIA -À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, FLAVIO VIEIRA e ELIZEU MACIEL-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-27004/2004-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x WILSON DA SILVA PEREIRA- 1.) Recebo os embargos, na forma do art. 736 do Código de Processo Civil, e suspendo o processo executivo. 2.) Intime-se o embargado à impugnação, em 10 dias. Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GELSON AREND e ANDREA CUNHA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-27006/2004-SUL AMERICANA AETNA DE SEGUROS DE VIDA E PREV.S/A x WILSON DA SILVA PEREIRA- 1.) Recebo os embargos, na forma do art. 736 do Código de Processo Civil, e suspendo o processo executivo. 2) Intime-se o embargado à impugnação, em 10 dias. Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GELSON AREND e ANDREA CUNHA-

91.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-27041/2004-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x MARIO DOS SANTOS e outros- 1.) A citação por edital só poderá ser realizada, após todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço dos réus. 2.) Expeça-se mandado de verificação. 3.) Int. Adv. SANTINO SAGAI-

92.-DESPEJO-27051/2004-ARAMIS JOAO GIACOMASSI x VILSON MARCOS LENCIN- Ante a certidão de fl. 18, diga o autor. Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27105/2004-NATANAEL CARLOS DOS SANTOS e outros x BANCO SAFRA S/ e outros -Conclusão do despacho de fls. 53... Assim, o requerente deverá o requerente providenciar o desmembramento do presente feito no prazo de 10 dias, ajuizando ação de consignação em pagamento em separado para cada um dos requeridos. Faculto ao requerente, por economia processual, no prazo de 10 dias, escolher um dos requeridos para figurar no pólo passivo do presente feito. Observar que haverá conexão ou contigüência entre a presente ação e as demais a serem propostas, muito menos prevenção deste Juízo para apreciar as demais ações. Int. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

94.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27123/2004-RIBAS MINERACAO LTDA x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fl. 107. Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

95.-NULIDADE-27144/2004-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x EVERALDO KACHUBA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 91v.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

96.-ARROLAMENTO-27215/2004-INEIZ NAIR STELLA TULLIO e outros x ESPOLIO DE DILCEU VALENTIN TULLIO- 1.) Nomeio a requerente Ineiz Nair Stella Tullio como inventariante, independente de termo de compromisso legal. 2.) Junte a inventariante Certidão Negativa Municipal da Comarca de Matinhos-PR. Adv. PEDRO TEIXEIRA CHAVES e PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES-

97.-COBRANCA (SUM)-27219/2004-COND.MORADIAS IRACEMA x SANDRA MARIA PELLICIONI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

98.-EXECUCAO DE HIPOTECA-27225/2004-BANCO BRADESCO S/A x AUREA SCHIOCHET IPPOLITI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 182,50.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

99.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27227/2004-SOC.PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA e outros x GERTRUD HOFFMANN LIDEMAN- 1.) recebo os embargos, na forma do art. 736 do Código de Processo Civil, e sus-

pendo o processo executivo. 2.) Intime-se a embargada à impugnação, em 10 dias. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e HUGO MARTINS KOSOP-

100.-SUSTACAO DE PROTESTO-27235/2004-CAPITAL MAT.DE ESCR.ELETR.E TINTAS LTDA-ME x UEHARA COM.DE MATELETRICOS E HIDR.LTDA- Junte o autor, nota fiscal oriental de fl. 14 no prazo de dez dias, para a expedição de termo de caução. Adv. FABIO MOURA DE VICENTE-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇÃO Nº 65/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHA	0010	020427/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0009	020123/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	0042	026914/0000
ADRIANA DE ALCANTARA	0064	028548/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0058	027959/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0008	019288/0000
ALESSANDRA DE C.BELLO COR	0016	022451/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	022455/0000
ALI MUSTAFA ATYEH	0071	029199/0000
ALIDO LORENZATTO	0018	023427/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0073	029237/0000
ANA CRISTINA COLETO	0072	029211/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0025	024663/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0024	024571/0000
ANA LUCIA IKENAGA	0035	025925/0000
ANA PAULA LARA PAGANINI	0043	027025/0000
ANA PAULA MAKHOUL SABBAG	0037	026417/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0006	018484/0000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0034	025583/0000
ANDRE LUIS MANFRE	0023	024296/0000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0063	028395/0000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0026	024677/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	021676/0000
ANGELA ESSER	0082	029973/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0021	023975/0000
ARIVALDIR GASPAR	0031	025171/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0003	017239/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0052	027655/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0084	030218/0000
BARBARA JUSTINA KNISS	0026	024677/0000
BERNARDO RUCKER	0006	018484/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0010	020427/0000
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0086	030299/0000
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0044	027031/0000
CARLOS AUTIMIO F. CARNEIR	0067	028876/0000
CARLOS EDUARDO BLEY	0005	018205/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0006	018484/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0025	024663/0000
CARLYLE POPP	0024	024571/0000
CARMELINDA CARNEIRO	0072	029211/0000
CELSO BORBA BITTERN COURT	0061	028307/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	027949/0000
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0035	025925/0000
CLAUDIA CRISTINA MALERBA	0007	018885/0000
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0040	026610/0000
CLAUDIO MULLER PAREJA	0037	026417/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0041	026621/0000
CLESTON JIMENES CARDOSO	0032	025273/0000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0024	024571/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0012	020917/0000
CRISTINE BELINATI GARCIA	0018	023427/0000
DANIEL HACHEM	0075	029513/0000
DAVID SCHNAID NETO	0045	027069/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0022	024275/0000
EDSON HAUGGE	0064	028548/0000
EDSON SILVERIO CABRAL	0016	022451/0000
ELIANE C YNAYAMA FREITAS	0002	015514/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0012	020917/0000
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	0060	028115/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0009	020123/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0094	030950/0000
ERLON DE FARIA PILATI	0061	028307/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	022297/0000
FABIANA SILVEIRA	0048	027230/0000
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0080	029841/0000
FABIANO ROESNER	0083	030113/0000
FERNANDA FRANCO	0048	027230/0000
FERNANDA TIROLLE CONDESSA	0006	018484/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0052	027655/0000
FERNANDO BLASZKOWSKI	0031	025171/0000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0093	030831/0000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0037	026417/0000
FLAVIA GUARALDI IRION	0004	017631/0000
FLAVIA HEYSE MARTINS	0068	028963/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0046	027099/0000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0075	029513/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0084	030218/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0004	017631/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0012	020917/0000
FRANCOIS J. GNOATTO	0092	030634/0000
FREDY YURK	0069	028981/0000
	0055	027860/0000
	0048	027230/0000

GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0036	026365/0000
GEORGE BUENO GOMM	0064	028548/0000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0019	023513/0000
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0046	027099/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0070	029062/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0024	024571/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0066	028661/0000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0020	023959/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0069	028981/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0059	028114/0000
IRIA REGINA MARCHIORI	0041	026621/0000
ISADORA SELIG FERRAZ	0038	026426/0000
IVAN GONCALVES MARTINS	0028	024812/0000
IVONE SALERNOJ	0037	026417/0000
JACEGUAY F DE LAURINDO RI	0001	013900/0000
JANAINA GIOZZA	0066	028661/0000
JAYR PEREIRA TEIXEIRA	0067	028876/0000
JEFERSON WEBER	0050	027483/0000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0006	018484/0000
JOACIR DA LUZ SANTOS	0031	025171/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0079	029783/0000
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0003	017239/0000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0078	029764/0000
JOAO ANTONIO GASPAR	0031	025171/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0002	015514/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0054	027823/0000
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0045	027069/0000
JORGE GOMES ROSA NETO	0012	020917/0000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0049	027471/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0040	026610/0000
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0035	025925/0000
JOSE EDUARDO S DE CAMARGO	0019	023513/0000
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	0019	023513/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0017	022514/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE	0092	030634/0000
JOSE NAZARENO GOULART	0004	017631/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0089	030560/0000
JULIANA DE BARROS BLEY	0028	024812/0000
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR	0077	029614/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0073	029237/0000
JULIO BROTO	0009	020123/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0034	025583/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0080	029841/0000
LAWANA D.S. PINHEIRO CAMP	0065	028571/0000
LEANDRO GALLI	0028	024812/0000
LEONARDO CESAR AGOSTINI	0023	024296/0000
LEONCIO BELON	0092	030634/0000
LEONEI MARTINS FREITAS	0079	029783/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0060	028115/0000
LORENA MORO DOMINGOS	0069	028981/0000
LUCIANA CWIKLA	0018	023427/0000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0089	030560/0000
LUIZ ALBERTO DALCANALE	0076	029589/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	013900/0000
LUIZ FERNANDO CATTA PRETA	0022	024275/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	017631/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0014	021676/0000
MARCELO MAZUR	0018	023427/0000
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0069	028981/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0049	027471/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0013	021448/0000
MARCIO LAZONI BONATO	0052	027655/0000
MARCIO RIBEIRO PIRES	0053	027822/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0049	027471/0000
MARIA DE LOURDES CARDON R	0053	027822/0000
MARIO KRIEGER NETO	0015	022297/0000
MARIO VENTURELLI	0089	030560/0000
MARLUS ROBERTO SABER	0064	028548/0000
MARTA P BONK RIZZO	0012	020917/0000
MAURICIO GALEB	0047	027121/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0069	028981/0000
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0064	028548/0000
MIEKO ITO	0068	028963/0000
MILENA MASLOWSKY	0059	028114/0000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0043	027025/0000
MURILO CELSO FERRI	0088	030468/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0015	022297/0000
NELSON OLIVAS	0088	030468/0000
NORMA REGINA P. RIBAS	0068	028963/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0035	025925/0000
OLIVIO H R FERRAZ	0042	026914/0000
PATRICIA VIVIANE C. MOREI	0012	020917/0000
PAULO CESAR FRANCA CRISPI	0045	027069/0000
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0049	027471/0000
PAULO MACARINI	0088	030468/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	024663/0000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0069	028981/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0055	027860/0000
RAFAEL BOFF ZARPELON	0018	023427/0000
RAFAEL CORREA DA CUNHA	0058	027959/0000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0016	022451/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0031	025171/0000
RAUL SOLHEID	0018	023427/0000
RENATA BAPTISTA SANSONOWS	0032	025273/0000
RICARDO AMADO CIRNE LIMA	0039	026437/0000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0018	023427/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0091	030592/0000
ROBSON DA COSTA SANTOS	0074	029325/0000
RODRIGO FERREIRA	0063	028395/0000
ROGERIO G THOME	0041	026621/0000
ROGERIO VERAS	0024	024571/0000
RONDON PEREIRA BORGES	0011	020915/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0029	025031/0000
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0028	024812/0000
SADI BONATO	0037	026417/0000
SAMIR THOME	0075	029513/0000
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0055	027860/0000
	0021	023975/0000
	0011	020915/0000
	0029	025031/0000
	0090	030573/0000

SANDRA MARA FABRI BORGES	0020	023959/0000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0015	022297/0000
SANDRO LUIS DE FRANCESCO	0027	024755/0000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0065	028571/0000
SCEILA MARIA CIELLO	0017	022514/0000
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0064	028548/0000
SHEYLA D B DOS SANTOS	0056	027876/0000
SIGISFREDO HOEPERS	0036	026365/0000
SILVIA CRISTINA XAVIER	0081	029957/0000
SILVIA MARIA FLORES BARBO	0062	028355/0000
SILVIO BRAMBILLA	0040	026610/0000
SILVIO NAGAMINE	0023	024296/0000
SIMONE SILVA FRANZON	0022	024275/0000
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA	0020	023959/0000
TATIANA M.R. VIRMOND MUNH	0004	017631/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0047	027121/0000
TATYANA MARION KLEIN	0082	029973/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0079	029783/0000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0069	028981/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0038	026426/0000
	0051	027627/0000
	0033	025285/0000
	0030	025047/0000
	0020	023959/0000
	0034	025583/0000
	0003	017239/0000
	0018	023427/0000
	0007	018885/0000
	0023	024296/0000
	0001	013900/0000
	0004	017631/0000
	0005	018205/0000
	0011	020915/0000
	0029	025031/0000

VANETE STEIL VILLATORI	0034	025583/0000
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	0003	017239/0000
VAYNE VALERA RIALTO	0018	023427/0000
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0007	018885/0000
VINICIUS EPPINGER	0023	024296/0000
VITORIO KARAN	0001	013900/0000
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0004	017631/0000
WAGNER DA MATTA E CALDAS	0005	018205/0000
ZORAIDE BATISTELA	0011	020915/0000
	0029	025031/0000

1.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-13900/0000-CEZAR RIBAS RUAS E OUTRA x SIMAO LEITE RUAS. - APENSO AOS AUTOS Nº 20.583 - A parte interessada retirar os officios. - Adv. VITORIO KARAN, JACEGUAY F DE LAURINDO RIBAS e LUIZ ALBERTO DALCANALE-

2.-EXECUCAO-15514/0000-CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO x ALDOZIR ANDRETTA. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e EDSON HAUGGE-

3.-EXECUCAO-17239/0000-JAIR TANCON x COMPLEMENTO COM DE AUTO PECAS LTDA e outros. - A parte interessada retirar o officio. - Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES, ARNALDO FERREIRA MULLER e VANI SOKOLOVICZ RIBAS-

4.-ORDINARIA-17631/0000-LEONARDO ASSIS DE ARAUJO x CONSTRUTORA DIAVAN & FRUET LTDA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA, LUIZ FERNANDO CATTA PRETA, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e JOSE NAZARENO GOULART-

5.-MONITORIA-18205/0000-MOVEIS TALENTO LTDA x JOAO JANSEN e outros. - Intimem-se os exequentes para manifestarem-se dizendo se houve integral cumprimento do acordo. Int. - Adv. CARLOS EDUARDO BLEY, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e WAGNER DA MATTA E CALDAS-

6.-MONITORIA-18484/0000-CITIBANK N A x CARLOS ANTONIO DEMBISKI. - Manifeste-se ante a resposta aos officios expedidos. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CAMILA T PILASTRE MENDES-

7.-EXECUCAO-18885/0000-TAPETES E DECORACOES PEDROSO LTDA x VANDA MARAN FIGUEIREDO. - Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$.75,00 (conforme solicitação de fl. 151). - Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e CLAUDIA CRISTINA MALERBA-

8.-RESCISAO CONTRATUAL-19288/0000-IRINEU ANTUNES FILHO e outros x MARIA CRISTINA DA SILVA. - Manifeste-se ante a resposta aos officios expedidos. - Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

9.-COMINATORIA-20123/0000-TANIA MARA PEREIRA MARQUES x FERNANDO C.A. ENGENHARIA. - A parte interessada retirar o officio. - Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e JULIO BROTO-

10.-DESPEJO-20427/0000-LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x PAULO BATISTA. - Vistos... I. PAULO BATISTA, opo embargos declaratorios a sentença de fl. 202/206, alegando contradicção e omissão em seus termos. Os embargos sao tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. No merito, todavia, merecem ser rejeitados. ... IV. Assim, conheço mas rejeito os embargos de declaração. P.Anote-se. Int. - Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

11.-ORDINARIA-20915/0000-MAIR TEREZINHA BAPTISTA LACERDA x NELCI TEREZINHA MARTINS. - Observe e cumpra a exequente o disposto no art. 632 e ss., do CPC; emende a inicial de execução. Int. - Adv. SAMIR THOME, ROGERIO G THOME e ZORAIDE BATISTELA-

12.-MONITORIA-20917/0000-BANCO HSBC

ANDRE PORTUGAL CEZAR-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-24755/0000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO CASA JUNIOR. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por GM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de LUIZ ANTONIO CASA JUNIOR, e reintegro a autora, definitivamente, na posse do veículo descrito na inicial, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a natureza da ação e o tempo exigido para o serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Quanto a ação cautelar, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, ante a ausência de interesse processual (art. 267, inc. VI, do CPC), e condeno o autor LUIZ ANTONIO CASA JUNIOR ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a singularidade da causa. revogo, em consequência, a liminar deferida. Oficie-se. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SANDRO LUIS DE FRANCESCHI-

28.-ORDINARIA-24812/0000-ROSENILDA TRANCOSO ALMEIDA x EMERSON GRECCA. - Vistos e examinados... Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Sucumbente a autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa, questão simples e de fácil solução, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de 03 (tres) anos e 03 (tres) meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos ilustres procuradores, fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Como a autora e beneficiária da justiça gratuita (fl. 52), via de consequência, as verbas de sucumbência aqui arbitradas somente poderao ser cobradas no lapso prescricional de 05 (cinco) anos, a contar desta data, se feita a prova de que perdeu a condição de necessidade, segundo previsão dos artigos 3º, 11, parágrafo 2º e 12, todos da Lei nº 1.060/50. P.R.I. - Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, ROGERIO VERAS, JULIANA DE BARROS BLEY e LEANDRO GALLI-

29.-ORDINARIA-25031/0000-MAIR TEREZINHA BAPTISTA LACERDA x RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS. - Recebo o recurso de apelação (fls. 224/240), no seu duplo efeito (art.520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int. - Adv. SAMIR THOME, ROGERIO G THOME e ZORAIDE BATISTELA-

30.—25047/0000-ANA MARIA MENDES DE SOUZA x JOAO MIGUEL DE SOUZA. - A parte interessada retirar a carta de adjudicação. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

31.-ORDINARIA-25171/0000-ADRIANA DEA DE LIMA e outros x CARLOS ROGERIO RODRIGUES. - Manifeste-se ante a resposta ao ofício expedido. - Adv. ARIVALDIR GASPARGASPAR, JOAO ANTONIO GASPARGASPAR, JOACIR DA LUZ SANTOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

32.-MONITORIA-25273/0000-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x REGINA FAVA RIBEIRO DE CARVALHO. - De-se ciência a requerida (fls. 84/85). Int. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e RAUL SOLHEID-

33.-INTERDICAÇÃO-25285/0000-SUZANA KOVALSKI x JULIETA GRITTENS - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

34.-DECLARATORIA-25583/0000-FLOEMA ENPREEDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO SAFRA S/A e outros. - Vistos e examinados... Isso posto, JULGO PROCEDENTE a Ação Declaratória, confirmando a liminar despendida em abster-se de inscrever o nome do autor nos órgãos de protesto, e de consequência declarar a inexistência de obrigação cambiária entre as partes, qual seja, FLOEMA EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS LTDA.; BANCO SAFRA S/A. e SERRALHEIRA MARINGÁ LTDA., e também declarar nulo os títulos de fls. 33/36; e JULGAR PROCEDENTE ainda, a Ação de Sustação de Protesto, confirmando a liminar concedida as fls. 27 (autos nº 879/01). Em razão da sucumbência condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais) em prol do patrono do autor, observado para fixação a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo profissional (CPC, art. 20, parágrafo 3º), valendo para ambas as demandas. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que for aplicável. P.R.I. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e VANETE STEIL VILLATORI-

35.—25925/0000-JOSE DANIEL TATARA RIBAS e outros x ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA. - Vistos... I. ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA, opos embargos declaratórios a sentença de fls. 173/178, alegando omissão em seus termos. II. Os embargos são intempestivos haja vista que apresentados fora do prazo legal de 05 (cinco) dias previsto no art. 536 do CPC. Assim, a publicação da sentença ocorreu no dia 10 de março (fl. 179) e os embargos foram entregues em cartório em 19 de março (fls. 180), ou seja, quando já havia decorrido o prazo previsto em Lei. Assim, nao conheço dos embargos de declaração oferecidos por ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA. P.Anote-se. Int. - Adv. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, NORMA REGINA P. RIBAS, ANA LUCIA IKENAGA e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

36.-MONITORIA-26365/0000-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção/Extinção do

III do CPC). - Adv. SIGISFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

37.-DESPEJO-26417/0000-ELIAS DUARTE DE CARVALHO e outros x CRISTIANE COSTA BERBEK. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção/Extinção do III do CPC). - Adv. RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, IVONE SALERNO], ANA PAULA MAKHOUL SABBAG e CLAUDIO MULLER PAREJA-

38.-EXECUCAO-26426/0000-ROLAND HASSON x ACRAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - Aguarde-se as respostas aos ofícios expedidos. Int. - Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-26437/0000-RONDOFRIGO COMERCIAL DE CARNES LTDA x FRIGORIFICO VALE TRES RIOS LTDA e outros. - Manifeste-se o exequente ante o contido as fls. 81/104. - Adv. RENATA BAPTISTA SANSONOWSKI-

40.-SUMARISSIMA-26610/0000-ANTONIO GONCALVES DE CASTRO x AXA SEGUROS. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-

41.-REPARACAO DE DANOS-26621/0000-MARIA EUNICE DAS GRACAS CALDAS CURIAL x UNIBANCO S/A. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-

42.-MONITORIA-26914/0000-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS FUNC. e outros x KATIA DE FATIMA PALMA e outros. - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.800,00. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e ADILSON MENAS FIDELIS-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-27025/0000-IMOBILIARIA ALEXANDRIA SERVIÇOS IMOBILIARIOS x JACSON FRANCO BUZZACHERA. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENA MASLOWSKY-

44.-DECLARATORIA-27031/0000-LEON KNOPFHOLZ x BANCO ITAU S/A. - Vistos... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por LEON KNOPFHOLZ em face de BANCO ITAU S/A. para condena-lo ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, quantia a ser corrigida monetariamente (media do INPC-IGP), devendo ser acrescida de juros na forma do art. 406 do CC (taxa SELIC). Sucumbente as partes, condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (arts. 20, parágrafo 3º, do CPC), verba a ser suportada na proporção de 50% para cada uma das partes, autorizada a compensação. P.R.I. - Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-BUSCA E APREENSAO-27069/0000-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x NILTON DIVINO POLAKOSKI. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.966 - Vistos e examinados... I. NILTON DIVINO POLAKOSKI, opos embargos declaratórios a sentença de fls. 63/69, alegando contradição em seus termos. II. Os embargos são tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. III. No mérito, todavia, merecem ser rejeitados. ... IV. Assim, conheço mas rejeito os embargos de declaração. P.Anote-se. Int. - Adv. CRISTINE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA VIVIANE C. MOREIRA e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27099/0000-FRANCISCO FURTADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS e GLAUCIO C SILVA MOLINO-

47.-EXECUCAO-27121/0000-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA e outros x MARCOS HILTON GUMZ. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. MARTA P BONK RIZZO e TATIANA M.R. VIRMOND MUNHOZ-

48.-BUSCA E APREENSAO-27230/0000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros x EDINEIA ALVES SA SILVA. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e FREDY YURK-

49.-DECLARATORIA-27471/0000-JOEL BATISTA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.2.400,00 - Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, PATRICIA VIVIANE C. MOREIRA, MARCIO RIBEIRO PIRES e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

50.-SUMARISSIMA-27483/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x NEI SANTA'ANNA PULIDO. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JEFFERSON WEBER-

51.-ALVARA JUDICIAL-27627/0000-THEREZA DA LUZ TEIXEIRA x ELEVIR JOSE TEIXEIRA. - Depois de cumpridas as formalidades legais. Arquive-se. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

52.-DECLARATORIA-27655/0000-D CARLO SALVATO x BANCO DO BRASIL S/A -I. Intime(m)-se o(s) requerente(s),

através de seu procurador, para dar (em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção/Extinção do (art.267, paragrafo 1º, do CPC).-Adv. FERNANDA TIROLLE CONDESSA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

53.—27822/0000-VERA LUCIA PINO CLIVATTI x JUAREZ ANTONIO CLIVATTI - APENSO AOS AUTOS Nº 29.151 - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 500,00. - Adv. MARCIO LAZONI BONATO e MARCOS WENGERKIEWICZ-

54.-BUSCA E APREENSAO-27823/0000-UNIBANO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTAMIR LUIZ STECANELLA. - Defiro (fl. 62). Expeça-se mandado de citação. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

55.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-27860/0000-DALTON PERELLES x JABUR PNEUS S/A e outros. - Ante o deferimento da liminar (fl. 60), estendo os efeitos dela para, de consequência, determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor junto ao SERASA relativamente ao título em questão, ate ulterior deliberação; oficie-se. A parte interessada retirar o ofício. - Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e FRANCOIS J. GNOATTO-

56.-DESPEJO-27876/0000-MARLON DE SOUZA LOPES e outros x MANOEL DA SILVA e outros. - Volte em termos (art. 614 e ss., do CPC). Int. - Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS-

57.-DEPOSITO-27949/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ SOARES DA SILVA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

58.-EXECUCAO PROVIS. POR SENTENCA-27959/0000-LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Ficara o executado com o encargo de fiel depositario da penhora de fl. 343, na pessoa do seu advogado e que podera apresentar embargos de 10 (dez) dias, (na forma do art.659, paragrafo 5º, do CPC). - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

59.-EMBARGOS DE TERCEIROS-28114/0000-MARGARIDA PRESTEL REITENBACH x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. - Sobre os documentos de fls. 102/107, manifeste-se o embargado (art. 398, do CPC). Int. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e MIEKO ITO-

60.-EXECUCAO DE FAZER-28115/0000-GIANCARLO THIELE DAL TOSO x JUTAI TOBORBA DE MORAIS e outros. - Manifestem-se as partes (fls. 40/41). Int. - Adv. ELIANE C YNAYAMA FREITAS e LEONEI MARTINS FREITAS-

61.-MONITORIA-28307/0000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARIO TEIXEIRA LOPES e outros. - Expeça-se mandado de citação para cumprimento no endereço fornecido a fl. 56. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTERNOCOURT-

62.-ALVARA-28355/0000-ROSANGELA CUNHA DA SILVA CUBAS e outros x ESP. DE JOSE BENEDITO CUBAS. - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

63.-SUMARISSIMA-28395/0000-CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTA x MARIA BELNIAKI. - I. CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTA, qualificado nos autos, opos embargos declaratórios em face da sentença de fls. 101/108, alegando contradição em seus termos. II. Os embargos são tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. E no mérito também merecem acolhimento. ... IV. Assim, conheço e acolho os embargos oferecidos, nos termos da fundamentação. P.Anote-se. Int. - Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

64.-DECLARATORIA-28548/0000-PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICO E PESQUISA S/C LTDA x LABORATORIO DE ANALISES CLIN FRISCHMANN AISENGART - Manifeste-se ante o retorno da Carta Ar enviada. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, MARIO VENTURELLI e GEORGE BUENO GOMM-

65.-INDENIZACAO-28571/0000-DAGOBERTO SOARES x BRASIL TELECOM S/A. - As informações junto a BRASIL TELECOM podem ser obtidas, em principio, pelo proprio autor e, com base em tais informações, podera ele verificar a real situação jurídica que existe entre as partes. Defiro, pois, o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Int. - Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D.S. PINHEIRO CAMPOS-

66.-BUSCA E APREENSAO-28661/0000-BANCO ITAU S/A x LEONOR MACHADO VINGUERT. - Ante o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

67.-EXECUCAO DE SENTENCA-28876/0000-ETELVINA ARREBOLA SOUZA DA FROTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA e CARLOS AUTIMIO F. CARNEIRO-

68.-COBRANCA ORDINARIA-28963/0000-NOELI VAZ DE CAMPOS x PREVISUL PREVIDENCIA DO SUL SEGUROS E RENDAS. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. MAURO CAVALCANTE DE LIMA, FLAVIA GUARALDI IRION e NELSON OLIVAS-

69.-RESCISAO CONTRATUAL-28981/0000-CICERO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 20/08/04, às 13:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELO MAZUR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

70.-EXECUCAO DE SENTENCA-29062/0000-ARIEL DE OLIVEIRA ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO-

71.-DEPOSITO-29199/0000-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MERCADO ASSOLARI LTDA. - Ante a resposta ao ofício expedido, manifeste-se a autora. Int. - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

72.-EMBARGOS DE TERCEIROS-29211/0000-LIA RENATA CARNEIRO x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. - Sobre as impugnações, manifeste-se a embargante. Int. - Adv. CARMELINDA CARNEIRO e ANA CRISTINA COLETO-

73.-BUSCA E APREENSAO-29237/0000-CIA REAL DE INVESTIMENTOS C F I x MARIA REGINA ALVES FERREIRA e outros. - Para os fins do despacho de fls. 91, intime-se a autora pessoalmente. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

74.-BUSCA E APREENSAO-29325/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JUREMA ZORAIDE MACHADO. - Defiro a conversão pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº 911, de 01.10.69. Cite-se o réu... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

75.-BUSCA E APREENSAO-29513/0000-BANCO FINASA S/A x SILVIA KARNOPP ROBERTI. - Ao preparo das custas no valor de R\$.18.20 - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

76.-BUSCA E APREENSAO-29589/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

77.-EXECUCAO-29614/0000-MOISES SELLA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE-

78.-EXECUCAO-29764/0000-ESPOLIO DE SHIGUEO KOGURE e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - I. Em se tratando de transferência de direitos decorrentes de obito do titular de poupança, ha a necessidade de comprovação de recolhimento do respectivo imposto de transmissão junto a Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF), pena de expedição de ofício ao órgão arrecadador, a fim de que ele, sendo o caso, tome as providências relativas a cobrança do referido imposto. Decorrido 05 (cinco) dias e nao comprovado o recolhimento, expeça-se ofício a Receita Estadual, dando-lhe ciência do ocorrido. Int. - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29783/0000-APARECIDA MARIA BERARDI PETECK x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.562 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. Int. - Adv. LEONCIO BELON, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

80.-BUSCA E APREENSAO-29841/0000-FINANCEIRA ALFA S.A. x MARY ANNE SANTOS FERRARI MOREIRA. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição conjunta de fls. 26/31. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Custas já preparadas. Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. - Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-

81.-ALVARA JUDICIAL-29957/0000-MARIA DAS GRACAS GALVAO x ESPOLIO DE OTILIA DE CARVALHO GALVAO. - Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para, de consequência, autorizar o levantamento das parcelas vencidas da pensão por morte de Benedito de Paulo Galvão, depositadas no Banco do Brasil, sob a inscrição nº 21/106.588.222-7, com prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do cartório. Custas pela requerente, das quais fica isenta enquanto nao reunir condições para suportá-las (art. 12 da Lei nº 1060/50). Dispensada a apresentação de prestação de contas. P.R.I. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

82.-BUSCA E APREENSAO-29973/0000-BANCO PANAMERICANO S.A. x ORESTES FERREIRA DOS SANTOS. - Mantenho o despacho de fl. 14. Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação, pena de indeferimento da inicial. Int. - Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

83.—30113/0000-ANDRE GUSTAVO ALVES x ESPOLIO DE MARLEI FLORES DA SILVA. - Intime-se o requerente para apresentar fotocopia autenticada de fls. 06. Int. - Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES-

84.-BUSCA E APREENSAO-30218/0000-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO x JOAO RUBENS

REINERT. - Manifeste-se o autor. Int. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

85.-BUSCA E APREENSAO-30251/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL FERREIRA BAR. - Intime-se a autora para juntar procuração do reu ou providenciar o reconhecimento de firma na petição de fl. 24. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

86.-MEDIDA CAUTELAR-30299/0000-HOME SPACE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA x APRIGIO TARTER ME. - Assinar termo de caução. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

87.-MEDIDA CAUTELAR-30405/0000-ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x RENATA CRISTINA MACHADO. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. BARBARA JUSTINA KNISS-

88.-EXECUCAO-30468/0000-EDELIRA MARCONDES CLEVE x BANCO DO BRASIL S/A -I. Cumpriram os agravantes o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. III. Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. IV. Diante do efeito suspensivo atribuído ao recurso, aguarde-se a sua decisão. Int. - Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e PAULO CESAR FRANCA CRISPIM-

89.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-30560/0000-JOSE ROBERTO DA FONTE x BANCO ITAU S/A e outros. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

90.-REPARACAO DE DANOS-30573/0000-HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA FIRMA INDIVIDUAL e outros x COOPERARIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE. - Pelo que infere da inicial, a Autora pretende produtor prova pericial. Esclareça, pois, a autora, apresentando os quesitos se for o caso. Int. - Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

91.-EXECUCAO-30592/0000-UYVES CORTIANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I. Cumpriram os agravantes o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. III. Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. IV. Diante do efeito suspensivo atribuído ao recurso, aguarde-se a sua decisão. Int. - Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO e RICARDO MUSTI PEREIRA PAIVA-

92.-EXECUCAO-30634/0000-ANTONIO GAIOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. Cumpriram os agravantes o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. III. Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. IV. Diante do efeito suspensivo atribuído ao recurso, aguarde-se a sua decisão. Int. - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

93.—30831/0000-LUIZA STOBEL PETERS e outros x ESPOLIO DE SURACAO SEVERO PETERS. - I. Nomeio a viuva meira LUIZA STOBEL PETERS como inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e dar as primeiras declarações dentro de vinte (20) dias, a contar da data em que prestou o compromisso (CPC, art. 993, 1ª parte). Intime-se. Intime-se a inventariante para apresentar copia autenticada dos documentos de fls. 32/33. - Assinar termo de compromisso de inventariante. - Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-

94.-SUSTACAO DE PROTESTO-30950/0000-ANDREIA MARCHIORI & MARCHIORI LTDA. - ME x CONFECÇÕES H.PETOO LTDA. - ... Posto isso, defiro a liminar tal como pleiteada, para, de consequência, determinar que se ofici-se ao 2º Tabelião de Protesto de Título da Comarca de Curitiba, para que promova a sustação do protesto do referido título. Intime-se a autora para que preste caução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de cassação da liminar. Cumprida a liminar, cite-se a re (art. 802, do CPC). Faça constar do mandado as advertências de praxe. Int. - Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Ruelano Carrasco Falavinha Souza (substituto)
RELACAO Nº 073/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ÁLVARO AMÉRICO DA SILVA BARBOSA	01	328/97
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	27	2658/83
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	32	847/00
AFONSO CELSO NUNES	36	164/04
AIRTON SAVIO VARGAS	14	48/92
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO	03	1461/01
ALEXANDRE MEDEIRO RÉGNIER	24	107/97
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	38	539/00
ANÍSIO DOS SANTOS	31	395/00
ANTENOR DEMETERCO NETO	21	104/00
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES	11	379/93
ANTONIO DOS SANTOS JR.	20	859/00
ARIVALDIR GASPAR	34	571/03
ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA	28	411/03
AURACYR AZEVEDO DE MOURA		

CORDEIRO	39	1530/01
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	31	395/00
CAROLINA MAY MARTINS	42	931/91
CARY CESAR MONDINI	09	762/03
CLEITON SACOMAN	10	1205/03
CRISMACLETON PAMPLONA	19	506/02
DÉBORA C. DE GOIS MOREIRA LOBO	44	628/02
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO	14	48/92
DENISE ROGENSKI RAIZEL	43	1419/03
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	47	845/01
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	39	1530/01
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	25	981/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	48	611/01
FÁBIO DE MELLO	20	859/00
FERNANDA PIRES ALVES	15	538/03
GABRIEL BRAGA FARHAT	46	751/94
GLAUCO IWERSEN	32	847/00
HAMILTON S. COSTA FILHO	12	1233/00
HASSAN ANNAN	40	372/03
IGO IWANT LOSSO	33	1063/02
INAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	17	1266/01
INAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	34	571/03
IRAJÁ DE OLIVEIRA BASTOS	37	482/94
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA DE ANDRADE	04	570/03
JISLAINE PRUDENTE	50	1012/00
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	47	845/01
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	14	48/92
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	13	1340/01
KARINE CRISTINA DA COSTA	06	1433/03
KELYN MEDEIROS DA SILVA	29	677/99
LUCIANE M. MARIA DE MELO	13	1340/01
LUCIO CLOVIS PELANDA	45	1425/03
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	16	800/95
LUIZ CARLOS DA SILVA	35	1394/01
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA	24	107/97
LUIZ CARLOS DA SILVA	47	845/01
LUIZ CESAR T. ALVES	03	1461/01
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI	10	1205/03
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	13	1340/01
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	26	518/00
MARCELO NICOLAU NADER	46	751/94
MARCO A. FAGUNDES CUNHA	48	611/01
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	05	1232/01
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO	23	209/92
MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUERQUE	23	209/92
MARILUZA FRANCO	24	107/97
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	30	1270/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	32	847/00
MILTON RICARDO E SILVA	37	482/94
MUNIR GUÉRIOS FILHO	39	1530/01
MUNIR GUÉRIOS FILHO, ARARINAN KOSOP	18	43/01
NEIVA DE-NEZ	49	917/02
NELSON ANTONIO GOMES JR.	30	1270/02
NELSON PASCHOALOTTO	19	506/02
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	28	411/03
ODÉLIO LUIZ PERALTA	08	623/00
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	17	1266/01
PAULO SÉRGIO DE SOUZA	02	924/03
PEDRO MACARINI	07	587/03
PEDRO PAULO PAMPLONA	23	209/92
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	44	628/02
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	33	1063/02
ROGERIA DOTTI DORIA	12	1233/00
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	41	1179/00
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	29	677/99
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	30	1270/02
VANESSA DE MATTOS MORENO	30	1270/02
VANETE STEIL VILLATORI	40	372/03
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	22	367/98
WAGNER DE JESUS MAGRINI	07	587/03
WALTER TOFFOLI	27	2658/83
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	02	924/03

1 ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 328/97 - ARLINDO QUIRINO X ESPÓLIO DE DORALICE FARIAS GONÇALVES - Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação aditada para os devidos fins. Adv. DIANA SOARA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL), ÁLVARO AMÉRICO DA SILVA BARBOSA.

2 ALVARÁ - 924/03 - DENISE MARIA MAHLMANN representando JOHANNES MAHLMANN e HELOÍSA MAHLMANN - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, PAULO SÉRGIO DE SOUZA.

3 ARROLAMENTO - 1461/01 - JOSÉ MARIO URBICK X ESPÓLIO DE JOÃO CÂNDIDO URBICK - Ciente. Promova o inventário. Nada mais há a ser feito nestes autos. Diligências necessárias. Adv. ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR T. ALVES.

4 ARROLAMENTO - 570/03 - ERONIDES SCHUERTZ X ESPÓLIO DE IVANA SENEGAGLIA SCHUERTZ - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA DE ANDRADE.

5 BUSCA E APREENSAO - 1232/01 - FINASA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LEONIDAS SANTI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da

parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI.

6 BUSCA E APREENSAO - 1433/03 - BV FINANCEIRA S/A X OSVALDENIR DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

7 BUSCA E APREENSAO - 587/03 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X AUTO POSTO TEX BOB LTDA e Outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. PEDRO MACARINI, WAGNER DE JESUS MAGRINI.

8 BUSCA E APREENSAO - 623/00 - BANCO ITAÚ S/A X CELIANE FUSIK - À conta e preparo. R\$ 175,39 (mais acréscimos legais). Adv. ODÉLIO LUIZ PERALTA.

9 BUSCA E APREENSAO - 762/03 - BANCO PANAMERICANO S/A X IVAN MARCOS DA SILVA - 1- Manifeste-se o requerente sobre a decisão do recurso de apelação interposto. 2- Intime-se. Adv. CARY CESAR MONDINI.

10 CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 1205/03 - SOLO VIVO IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA e GIRASSOL IMP. E EXP. LTDA X MAXIMPORT - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e MAXIFÉRTIL - REPRESENTAÇÕES LTDA - 1- Defiro o pedido de fls. 58/59, para determinar o desentranhamento da petição juntada às fls. 408/411 (autos nº 1098/02) e posterior juntada na forma correta. 2- Intime-se. Adv. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, CLEITON SACOMAN.

11 CAUTELAR INOMINADA - 379/93 - VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO X BANCO BRADESCO S/A - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: À conta e preparo. R\$ 13,81 (mais acréscimos legais). Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES.

12 COBRANÇA - 1233/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEOPOLDINA X ESPÓLIO DE JOÃO REGISFASSBENDER TEIXEIRA representado por seu inventariante NAPOLEÃO LYRIO TEIXEIRA NETO - A relação processual está validamente formada, assim falta a audiência preliminar, para iniciar o contraditório postulatorio. Desta forma, designo o dia 05/04/05, às 14:30 horas. Intime-se. Diligências necessárias. Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. HAMILTON S. COSTA FILHO, ROGERIA DOTTI DORIA.

13 COBRANÇA - 1340/01 - EDIFÍCIO MARIA EUGÊNIA X MARCIA LIZETE MAZANEK MUHR - 1- Recue o recurso de apelação interposto por MARCIA LIZETE MAZANEK MUHR (fl. 81/85) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado EDIFÍCIO MARIA EUGÊNIA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alcada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LUCIANE M. MARIA DE MELO.

14 COBRANÇA - 48/92 - DONATO DINIZ X JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e IZOLDE SOUTHER DO NASCIMENTO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO.

15 COBRANÇA - 538/03 - CONDOMÍNIO ARAGUAI X APOLÔNIO FLORÊNCIO DE MELO - 1- Diga o autor. 2- Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

16 COBRANÇA - 800/95 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO "ECAD" X BAR NICK HAVANA LTDA - 1- Deve a parte interessada antecipar as custas solicitadas pelo Sr. Avaliador Judicial. 2- Intime-se. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

17 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1266/01 - CLOVIS AUGUSTO MACIEL LEME e ANA POPAK MACIEL LEME X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Diante da ausência de manifestação sobre a proposta de honorários apresentada, intime-se o requerido para que efetue o respectivo depósito. 2- Intime-se. Adv. INAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

18 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL C/C PERDAS E DANOS MORAIS - 43/01 - AUTO POSTO SPEKDAKA LTDA X VANDERLEI CELUPPI E FILHOS LTDA - 1- Por cautela, determino que a verba honorária seja depositada em 48 horas, sob pena do processo ser julgado no estado em que se encontra. 2- Em caso de não depósito da verba honorária, sejam contadas eventuais custas processuais remanescentes e voltem. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO, ARARINAN KOSOP.

19 DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 506/02 - FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X LAUDICEIA COSTA BRITO - Verifico que até o momento a autora não logrou ter realizado a citação válida, pois o Arde fl. 80, foi recebida por pessoa estranha a relação processual de nome JOEL GONÇALVES. Assim sendo, deve a parte autora promover a formação da correta relação processual para que, assim, se alcance o andamento do processo em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA.

20 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS E ACESSÓRIOS - 859/00 - FÁBIO DE MELLO X JOSILIANE MENDES DOS SANTOS e SIDNEY HENRIQUE NORONHA - 1- Defiro parcialmente o pedido de fls. 489/491, para determinar somente a expedição de ofício à Receita Federal, e, tendo em vista o contido expediente nº DECAD/DINFO2001/27301, emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasília/DF), foi esclarecido que não compete mais à autarquia mencionada o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Ficou consignado, ainda, que as solicitações deve ser dirigidas à própria instituição financeira (art. 38 da Lei 4.995, de 31.12.64). 2- Assim, deve a parte exequente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se. Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. FÁBIO DE MELLO, ANTONIO DOS SANTOS JR.

21 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - 104/00 - ATHAIDE FIGUEIREDO JÚNIOR X VALDIR CORREA DOS SANTOS - Defiro, com exceção daquele à Receita Federal. Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO.

22 EMBARGOS DE TERCEIRO - 367/98 - ROGÉRIO MARDUS DOS SANTOS X MARILICE SANCHES PACHECO DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de fl. 279. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

23 EXECUÇÃO - 209/92 - JUCÉLIO LEAL X NEIDE MARIA PASCOTTO AMARAL - 1- Defiro o pedido de fl. 519 e concedo o prazo de 30 dias para manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUERQUE, MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

24 EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 107/97 - ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAULA TIMMERMANN X CLÍNICA SANTA MARGARIDA e CLISAMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARILUZA FRANCO, ALEXANDRE MEDEIRO RÉGNIER, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

25 EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 981/00 - BANCO ITAÚ S/A X RENATO LUIZ BORGES DO CANTO e LILIAN LINNEA MALINOSKI BORGES DO CANTO - 1- Defiro o pedido de fl. 99. Aguarde-se a manifestação do exequente pelo prazo de 45 dias. 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

26 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 518/00 - FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMIENTOS LTDA X COUNTRY PETS CONFECÇÕES LTDA - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2658/83 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X EDUARDO DYBAX e Outros - 1- Sobre a impugnação ao valor apurado diga a contadora. 2- Quanto a alegação de bem de família tenho como improcedente, vez que nada provou. 3- Quanto a impugnação a avaliação também não se fez acompanhar de paradigma algum, portanto trata-se de razões lançadas no branco do papel, apenas isto. 4- Após, conclusos. 5- Diligências necessárias. 6- Intime-se. Adv. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS, WALTER TOFFOLI.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 411/03 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO KRUEGER X PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL - 1- Defiro o pedido de fl. 97. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a exequente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 677/99 - CLERY BORSATO X WILSON RODRIGUES DOS SANTOS - Defiro. Diligências necessárias. Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

30 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 1270/02 - LUIZ HENRIQUE LIMA MAINIERI X EXPRESSO NORDESTE LTDA - 1- defiro o pedido de fl. 701, para devolver à requerida o prazo para manifestação. 2- Defiro o pedido de fl. 702. Oficie-se para o levantamento pretendido. 3- Intime-se. Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR., MAURO SOARES DE OLIVEIRA, TATIA-

- NA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO.
- 31 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 395/00 – ANDRÉA CRISTINA BOESE X HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por ANDRÉA CRISTINA BOESE (fl. 175/180) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelo do HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ANÍSIO DOS SANTOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES.
- 32 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 847/00 – TRANSPORTADORA SATÉLITE LTDA X UNIBANCO SEGUROS S/A – 1- Recebo o recurso adesivo interposto por Unibanco Seguros S/A (fl. 149) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 150/156), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à apelação para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpra-se o item “3” do despacho de fl. 148. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ADRIANE TURIN DOS SANTOS.
- 33 INVENTÁRIO – 1063/02 – SANDRA ELIZA LASS VIANA X ESPÓLIO DE MARTHA ROSENGARTH LASS – Faculto a manifestação pelos interessados (f. 179/196, art. 398, CPC). Intime-se. Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA.
- 34 MONITÓRIA – 571/03 – BANCO ITAÚ S/A X LUCIANO NIZER DO VALE – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (fl. 82/90) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelo do LUCIANO NIZER DO VALE para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ARIVALDIR GASPAS, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.
- 35 NULIDADE DE DUPLICATA, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS – 1394/01 – MARÍTIMA SEGUROS S/A X RECOPEC DIESEL RECUPERADORA DE CAMINHÕES E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – 1- Defiro o pedido de fl. 86, e, nos termos do despacho de fls. 62, redesigno o ato postergado para o dia 25/11/04, às 14:30 horas. 2- Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se (endereço indicado à fl. 86). Diligências necessárias. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. LUÍS CARLOS DA SILVA.
- 36 ORDINÁRIA – 164/04 – SOARES & SAUTCHUK LTDA X XEROX DO BRASIL LTDA – 1- Admito a emenda da inicial recebendo a petição de fls. 275/276 como emenda da inicial, devendo cópia da mesma acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea “b” do Código de Processo Civil. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/04, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. AFONSO CELSO NUNES.
- 37 PRESTAÇÃO DE CONTAS – 482/94 – JAYME DE CAMARGO SIMÕES X DIONE TEREZINHA E SILVA SIMÕES – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para os mesmos fins. 3- Intime-se. Adv. IRAJÁ DE OLIVEIRA BASTOS, MILTON RICARDO E SILVA.
- 38 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 539/00 – CONTINENTAL BANCO S/A X MARCOS NICOLA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.
- 39 RENOVATÓRIA – 1530/01 – AUTO POSTO SPEKDACA LTDA X VANDERLEI CELUPP & FILHOS S/C LTDA – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por VANDERLEI CELUPP & FILHOS S/C LTDA (fl. 253/260) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelo do AUTO POSTO SPEKDACA LTDA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, prossiga-se nos termos do item “3” do despacho de fl. 252. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv.
- EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, MUNIR GUÉRIOS FILHO, AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.
- 40 RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL – 372/03 – LEILA MODAS INFANTIS LTDA X CLUBE CURITIBANO – 1- Intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor, no prazo de cinco dias (art. 398, do CPC). 2- Intime-se. Adv. HASSAN ANNAN, VANETE STEIL VILLATORI.
- 41 REPARAÇÃO DE DANOS – 1179/00 – LAÉRCIO RAFAEL HOMEM X CSCF - TRUST CIA. SECURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – 1- Manifeste-se o exequente. 2- Intime-se. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA.
- 42 REPARAÇÃO DE DANOS – 931/91 – ROBERTO SUFREDINI E MARIA DE LOURDES SUFREDINI X HILDEGARD WALPURGIS SCHMAH – 1- Indefero o pedido de expedição de ofício à receita federal, eis que compete ao autor demonstrar que esgotou as diligências de localização de bens em nome dos executados para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, segundo assentou a Segunda seção do STJ, somente em hipóteses, excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos enviados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp nº 71180-PA, rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 05.02.1996, pág. 1404). O exequente não logrou êxito em demonstrar tenha esgotado os meios na obtenção dos dados nos órgãos mencionados, tampouco tenha procurado outros meios na obtenção de referidas informações, sendo defeso ao Judiciário usurpar a atividade do exequente neste desiderato. 2- Intime-se. Adv. CAROLINA MAY MARTINS.
- 43 REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESANTES – 1419/03 – MURAD TRANSPORTES LTDA X INTERLLISAT DO BRASIL LTDA e ASTRANET DO BRASIL LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora. 2- Intime-se. Adv. DENISE ROGENSKI RAIZEL.
- 44 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 628/02 – PEDRO VIEIRA RIBEIRO e CATARINA DE JESUS ALVES RIBEIRO X LUIZ HAMILTON SBOAIA e CECY MARIA CARAZZAY SBOAIA – 1- Oficie-se como requerido à fl. 114. 2- Certifique a Serventia quanto a preliminar de não pagamento das despesas iniciais da reconvenção, embora haja um pedido de assistência judiciária gratuita, posteriormente ajuizada. 3- Quanto à tempestividade da impugnação a contestação certifique a serventia. 4- Finalmente, entendendo prudente a designação de audiência conciliatória, vez que o inadimplemento contratual não foi negado, apenas se discute os efeitos que podem gerar o inadimplemento e a nulidade ou não da cláusula que impõe a perda das parcelas pagas além da ocorrência ou não do dano moral, sendo que, antecipadamente, saliente às partes que não há relação de consumo neste processo. Para tanto designo o dia 15/9/04, às 13:30 horas. 5- Intime-se. 6- Diligências necessárias. Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. DÉBORAC C. DE GOIS MOREIRA LOBO, RAFAEL MARGUES GANDOLFI.
- 45 RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS – 1425/03 – EQUAGRIL – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X JOÃO PAULO LEANDRO AUGUSTO CORONA BALZAN – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LUCIO CLOVISO PELANDA.
- 46 RESCISÃO DE CONTRATO, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 751/94 – NERILDO BECCHI DAL PRA e MARIA INES MARCIANO DAL PRA X NERI BECCHI DAL PRA e SUELY SONIA VEDANA DAL PRA – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por NERI BECCHI DAL PRA e SUELY SONIA VEDANA DAL PRA (fl. 387/393) com o recurso interposto por NERILDO BECCHI DAL PRA e MARIA INES MARCIANO DAL PRA (fls. 396/401), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelo para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARCELO NICOLAU NADER, GABRIEL BRAGA FARHAT.
- 47 RESSARCIMENTO – 845/01 – AXA SEGUROS BRASIL S/A X ORLANDO BERTOLDI CIA. LTDA – 1- Querendo apresentem proposta de conciliação, caso contrário, apontem as controvérsias e especifiquem as provas que pretendem produzir. 2- Finalmente conclusos. Diligências necessárias. Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
- 48 REVISÃO DE PRESTAÇÃO, SALDO DEVEDOR E CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 611/01 – TANIA MARA DO ROCIO MATTOSO e CELSO MEDEIROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar apresentado (fl. 377/390). 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARCO A. FAGUNDES CUNHA.
- 49 SOBREPARTILHA – 917/02 – SILMARA REGINA SCHNIRMAN BULIS e Outros – Deve a parte interessada retirar o formal de partilha expedido para os devidos fins. Adv. NEIVA DE-NEZ.
- 50 USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 1012/00 – ELIATA HARTMANN DA SILVA e Outros – Cumpra-se a cota ministerial em dez dias, sob as penas da lei. Diligências necessárias. Adv. JISLAINE PRUDENTE.
- 14ª Vara Cível**
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Luciano Carrasco Falavinha Souza (substituto)
RELAÇÃO Nº 075/04
- | ADVOGADOS | ORDEM | AUTOS |
|--------------------------------------|-------|---------|
| ADRIANA JARDIM CORRÊA | 40 | 961/02 |
| ALMIR LAMIN | 13 | 854/02 |
| ANA CLÁUDIA BRAGA DE MORAIS | 38 | 562/99 |
| ANA PAULA MUGIATI DOS SANTOS | 50 | 18/04 |
| ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA | 38 | 562/99 |
| ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO | 30 | 246/93 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA | 29 | 1385/02 |
| ANTONIO CARLOS DA VEIGA | 22 | 567/98 |
| ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE | 50 | 18/04 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 08 | 149/04 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 47 | 31/02 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 52 | 1123/03 |
| ANTÔNIO EMERSON MARTINS | 12 | 771/99 |
| ARÃO DOS SANTOS | 19 | 799/03 |
| ARÃO DOS SANTOS | 26 | 488/00 |
| ARDÊMIO DORIVAL MUCKE | 26 | 488/00 |
| CARISI MARA ARPINI MIGUEL | 27 | 454/99 |
| CARL HEINZ LEICHSENRRING | 10 | 330/95 |
| CARLOS DE OLIVEIRA JR. | 41 | 318/04 |
| CHRISTIANI SARTORI BARBOSA | 38 | 562/99 |
| CRISTINA KAKAWA | 09 | 205/96 |
| DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS | 34 | 1265/00 |
| DORVAL A. CURY SIMÕES | 27 | 454/99 |
| DYRCE GROSSI | 20 | 1085/02 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 35 | 190/03 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 48 | 64/04 |
| EDSON VIEIRA ABDALA | 45 | 716/00 |
| EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA | 50 | 18/04 |
| ELDO GEVEZIER | 15 | 506/96 |
| EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS | 43 | 154/01 |
| EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS | 46 | 936/01 |
| FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO | 38 | 562/99 |
| FABIANO LOPES | 02 | 1152/02 |
| FABIANO LOPES | 28 | 783/01 |
| FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER | 20 | 1085/02 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO | 17 | 325/03 |
| GIANI MARIA MORESCHI | 31 | 924/00 |
| GUILHERME BORBA VIANNA | 46 | 936/01 |
| INDIANARA FARIAS DE CAMARGO | 43 | 154/01 |
| IOLANDO MUNHOZ JUNIOR | 05 | 1240/95 |
| IRINA MOREIRA DA FONSECA | 37 | 181/04 |
| ITO TARAS | 22 | 567/98 |
| IVAN PAROLIN FILHO | 39 | 100/04 |
| IVAN SERGIO TASCA | 04 | 239/00 |
| IVAN SERGIO TASCA | 16 | 414/00 |
| JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO | 35 | 190/03 |
| JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO | 48 | 64/04 |
| JOANES EVERALDO DE SOUSA | 02 | 1152/02 |
| JOANES EVERALDO DE SOUSA | 28 | 783/01 |
| JOÃO CARLOS FLOR | 19 | 799/03 |
| JOÃO CARLOS GRECO | 32 | 380/04 |
| JORGE ANTONIO NASSAR CAPRANO | 51 | 541/02 |
| JORGE LUIZ BORGES | 36 | 333/04 |
| JORGE MORENO DE CARVALHO | 42 | 441/04 |
| LENITA RODOLFO PASSOS | 33 | 796/95 |
| LUDOVICO ALBINO SAVARIS | 10 | 330/95 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 46 | 936/01 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 09 | 205/96 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 13 | 854/02 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA | 40 | 961/02 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 38 | 562/99 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 38 | 562/99 |
| MANOEL ALEXANDRE RIBAS | 06 | 1279/02 |
| MANOEL ALEXANDRE RIBAS | 07 | 1285/02 |
| MARCIA J. VIEIRA SIMÕES | 27 | 454/99 |
| MÁRCIA MONTALTO ROSSATO | 51 | 541/02 |
| MARCELI RODRIGUES | 37 | 181/04 |
| MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA | 21 | 1453/03 |
| MARCO ANTONIO LANGER | 18 | 699/02 |
| MARCOS AURÉLIO DE SOUZA | 24 | 336/04 |
| MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA | 25 | 343/04 |
| MARIA AMÉLIA CASSIANA | 31 | 924/00 |
| MASTRO ROSA VIANNA | 30 | 246/93 |
| MARIA HANEL ANTONIAZZI | 33 | 796/95 |
| MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI | 04 | 239/00 |
| MILTON TEODORO DA SILVA | 16 | 414/00 |
| MILTON TEODORO DA SILVA | 39 | 100/04 |
| MOYSES GRINBERG | 51 | 541/02 |
| MOZART ALBUQUERQUE BRITES | 23 | 145/02 |
| NIVALDO MORAN | 03 | 1298/02 |
| PATRICIA DE CÁSSIA PEREIRA JORGE | 32 | 380/04 |
| PAULO GUILHERME PFAU | 44 | 317/04 |
| PAULO SÉRGIO WINCKLER | 49 | 78/04 |
| PEDRO GIRAMOLO MACARINI | 50 | 18/04 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER | 40 | 961/02 |
| ROGÉRIO BUENO DA SILVA | 14 | 916/02 |
| SALETE STAFFEN | 40 | 961/02 |
| SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO | 17 | 325/03 |
| LOBATO | 50 | 18/04 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA | 45 | 716/00 |
| SILVIO NAGAMINE | 50 | 18/04 |
| SONIA MARIA MALUF DA SILVA | 45 | 716/00 |
| SORAIA DE MELLO OLIVEIRA DE OLIVEIRA | 50 | 18/04 |
| VALDEMAR J. BOBATO JUNIOR | 29 | 1385/02 |
| VILSON GUDOSKI | 11 | 435/02 |
| VLAMIR EMERSON FERREIRA | 05 | 1240/95 |
- 1 ALVARÁ – 212/04 – AMANTINO GRECA e CAROLINA ZENIZ GLODZIENSKI X ESP. DE LINDAMIR ODETE GRECA ALVES – ... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, art. 2º. Diante do exposto AUTORIZO o levantamento da importância constante em nome da de cujus, com seus devidos acréscimos, da conta vinculada de PIS (nº 12146648785) e FGTS (nº 0054602-00017) devidamente corrigida monetariamente caso não haja nenhum bloqueio judicial. Dispensa a prestação de contas. Após trânsito em julgado, ordeno a expedição de alvará, com prazo de 30 dias, em nome dos requerentes Amantino Greca e Carolina Zeniz Glodzienski, conforme manda o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORA PÚBLICA).
- 2 ANULATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 1152/01 – FLÁVIA CHRISTINE ROSSETTO X VANDIR DE NARDI e MARIA CLARETE DA SILVA DE NARDI – Diante do acordo celebrado revogo a concessão da assistência judiciária deferida à fl. 275. Intime-se. À conta e preparo. R\$ 796,89 (mais acréscimos legais). Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FABIANO LOPES.
- 3 ARROLAMENTO – 1298/02 – MARIA CONCEBIDA DE JESUS CAMPOS X ESPÓLIO DE IZIDORO CAMPOS – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito nos termos determinados à fl. 48. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte inventariante, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA JORGE.
- 4 CAUTELAR INOMINADA – 239/00 – LUIZ CELSO CASTEGNARO X SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO PARANÁ – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas contadas à fl. 143. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins determinados. 3- Intime-se. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, IVAN SERGIO TASCA.
- 5 COBRANÇA – 1240/95 – MARIA TEREZINHA KANENBERG X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL – 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, VLAMIR EMERSON FERREIRA.
- 6 COBRANÇA – 1279/02 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II X ODETE SEHNEM – 1- Defiro o pedido de fls. 51 e redesigno o ato postergado para o dia. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE RIBAS.
- 7 COBRANÇA – 1285/02 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETÁ I COND. II X JUAREZ TEIXEIRA DOS SANTOS e NEUSA MARIA CORTEZE DOS SANTOS – 1- Defiro o pedido de fl. 64 e nos termos do despacho de fl. 64 redesigno o ato postergado para o dia 14/10/04, às 14 horas. 2- Cite-se como requer (ARMP). 3- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MANOEL ALEXANDRE RIBAS.
- 8 COBRANÇA – 149/04 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X SEBASTIÃO FERREIRA MARQUES e TÂNIA MARA DAS NEVES MARQUES – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
- 9 COBRANÇA – 205/96 – CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANÉIA CONDOMÍNIO II X NEUSA MARIA BUENO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas contadas à fl. 115, sob as penas da lei. 2- Inexistindo pagamento no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento das custas, restando claro que as custas regimentais desta intimação deverão também ficar a cargo dos requerentes. 3- Intime-se. Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
- 10 COBRANÇA – 330/95 – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD X GILMAR BERTE / DANCETERIA SISTEMA X – 1- Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 240/241 e documentos anexados. 2- Intime-se. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CARL HEINZ LEICHSENRRING.
- 11 COBRANÇA – 435/02 – IVO PASTUCH X GILBERTO ANTONIO PEREIRA – 1- Derradeiramente, intime-se a parte autora para juntar aos autos a guia de recolhimento das custas regimentais, somente mencionada na petição de fl. 11 e não anexada ao referido petição. 2- Intime-se. Adv. VILSON GUDOSKI.
- 12 COBRANÇA – 771/99 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA IX X ERONIDES BRAVO DOS SANTOS – À conta e preparo. R\$ 114,88 (mais acrés-

- imos legais). Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.
- 13 COBRANÇA - 854/02 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA X SERGIO LUIS DO CARMO e JOCILENE CORDEIRO DA SILVA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por SERGIO LUIS DO CARMO e JOCILENE CORDEIRO DA SILVA (fl. 74) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 75/80), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALMIR LAMIN.
- 14 COBRANÇA - 916/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS X JOSINA SANDRA MACHADO PEREIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 82. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. SALETE STAFFEN.
- 15 COBRANÇA DE SEGUROS - 506/96 - JOANA MACHADO DOS SANTOS X SEGURADORA GRALHA AZUL - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ELDO GEVEZIER.
- 16 DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA JURÍDICA - 414/00 - LUIZ CELSO CASTEGNARO X SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO PARANÁ - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas contadas à fl. 168. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins determinados. 3- Intime-se. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, IVAN SERGIO TASCA.
- 17 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE TÍTULO - 325/03 - AUTO POSTO BM PETRO I LTDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por AUTO POSTO BM PETRO I LTDA (fl. 84/89) somente no efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista ao apelado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.
- 18 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 699/02 - ROSALINA DE OLIVEIRA X ANTONIO IZABEL NETO - 1- Defiro o pedido de fl. 63, determinando a entrega das chaves, mediante termo respectivo nos autos. 2- Manifeste-se a parte interessada. 3- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
- 19 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 799/03 - ROSSANO DE GUADALUPE GABARDO e Outros X ANA MARIA BRANDÃO - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ARÃO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS FLOR.
- 20 EMBARGOS À EXECUÇÃO E DE RETENÇÃO - 1085/02 - VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA X MELVIN SÉRGIO KOHANE e JACQUES KOHANE - 1- Intimadas quanto ao despacho de fl. 297, não houve qualquer manifestação das partes. 2- Diante disso, arquivem-se os autos, com as anotações e cauteladas de estilo. 3- Oficie-se à 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada do Estado, em atenção ao ofício nº 40/2004 (fl. 298), noticiando o arquivamento dos autos. 4- Intime-se. Adv. DYRCE GROSSI, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER.
- 21 EMBARGOS DE TERCEIRO - 1453/03 - MASSAE SUELI OUTUKI POLIZEL X BANCO ITAÚ S/A e ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.
- 22 EMBARGOS DO DEVEDOR - 567/98 - ERVINO BOWENSCHULTE e NEODI ANGELO TAVELLA X ESP. DE PEDRO HAMM - Deve a parte embargante retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ITO TARAS.
- 23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 145/02 - NEGRESO FOMENTO LTDA X ANA PAULA JONES GEHRING RODRIGUERO - Atenda-se ao oficiado. Diligências necessárias. Adv. NIVALDO MORAN.
- 24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 336/04 - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X TALITHA LUIZA FRANCESQUINI e MARIO ALFREDO FRANCESQUINI - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial (fls. 26/76). 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nome-
- ar bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MARCOS AURELIO DE SOUZA.
- 25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 343/04 - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI X ANA PAULA TURECKE e PAULO ROBERTO TURECKE - 1- Trata-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 26/71 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA.
- 26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 488/00 - ANA MARIA BRANDÃO X ROSSANO DE GUADALUPE GABARDO e Outros - 1- Defiro o pedido de fl. 108. Prossiga-se nos autos em apenso. Adv. ARÃO DOS SANTOS, ARDÊMIO DORIVAL MUCKE.
- 27 IMISSÃO DE POSSE - 454/99 - SÉRGIO BENASSI e ALAIDE DAS DORES DULIANEL BENASSI X QUERINO CANDATTEN - 1- Defiro o pedido de fl. 209. Notifique-se na forma requerida. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, DORVAL A. CURY SIMÕES, MARCIA J. VIEIRA SIMÕES.
- 28 IMISSÃO NA POSSE - 783/01 - FLÁVIA CHRISTINE ROSSETTO X VANDIR DE NARDI e MARIA CLARETE DA SILVA DE NARDI - À conta e preparo. R\$ 11,95 (mais acréscimos legais). Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FABIANO LOPES.
- 29 INDENIZAÇÃO - 1385/02 - SIDNEI APARECIDO DE SOUZA X MACOPÁ LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários apresentada pelo Sr. perito. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA, VALDEMAR J. BOBATO JUNIOR.
- 30 INDENIZAÇÃO - 246/93 - ELIANA MARIA DA SILVA X CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - 1- Defiro o pedido de fl. 846. 2- Concedo o prazo de 20 dias para manifestação da parte requerida. 3- Intime-se. Adv. MARIA HANEL ANTONIAZZI, ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.
- 31 INDENIZAÇÃO - 924/00 - MAURO ROSNEI MÚLYK e ALUMÍNIO E FERRO MULNIK LTDA e ALUMÍNIO E FERRO MULNIK LTDA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS e SIOMO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por MAURO ROSNEI MÚLYK e ALUMÍNIO E FERRO MULNIK LTDA (fl. 206/211) bem como por LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS (fls. 214/250) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista aos apelados para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. GIANI MARIA MORESCHI, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
- 32 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - 380/04 - VILMAR VIEIRA X BANCO ABN AMRO S/A - 1- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso temporal e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 2- Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, volte-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo encontra-se bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125 inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos. 3- Intime-se. Adv. PAULO GUILHERME PFAU, JOÃO CARLOS GRECO.
- 33 INTERDITO PROIBITÓRIO - 796/95 - MARIA DE LOURDES PAIVA RIBEIRO X JULIO CESAR DOS SANTOS - À conta e preparo. R\$ 227,26 (mais acréscimos legais). Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LENITA RODOLFO PASSOS.
- 34 INVENTÁRIO - 1265/00 - ESPÓLIO DE RAFAEL CARNEVALLE NETO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliação. 2- Intime-se. Adv. DAMIEN PA-
- BLO DE OLIVEIRA THEIS.
- 35 INVENTÁRIO - 190/03 - DICLEI MELLINGER X ESPÓLIO DE SHEILA DO ROCIO GRASSI MELLINGER - 1- O presente inventário está limitado a apresentação de bens, partilha e recolhimento dos impostos pertinentes. 2- Assim prestações de contas, habilitação de créditos etc são feitos em separado. 3- Pende nestes autos a definição dos bens que integram o espólio. Assim sendo apresente-os, a inventariante, diante da impugnação apresentada. Após, conclusos. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO.
- 36 INVENTÁRIO NEGATIVO - 333/04 - LUDOVICA FOLMER DE FARIAS X ESP. DE JOSE SILVA DE FARIAS - 1- Concedo os requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2- Nomeio como inventariante a Sra. Ludovica Folmer de Farias, devendo ele prestar compromisso em cinco dias. 3- Tome-se por termo as declarações apresentadas. 4- Em seguida ao Ministério Público. 5- Intime-se. Adv. JORGE LUIZ BORGES.
- 37 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 181/04 - ERCÍLIO DE OLIVEIRA BORDIN X BANCO DO BRASIL S/A e ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, MARCIELI RODRIGUES.
- 38 ORDINÁRIA - 562/99 - MAURÍCIO NATEL BENETTI e Outros X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Outros - 1- Defiro o pedido de fl. 140. Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 dias. 2- Intime-se. Adv. FÁBIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, ANA CLÁUDIA BRAGA DE MORAIS, CHRISTIANO SARTORI BARBOSA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.
- 39 REPARAÇÃO DE DANOS - 100/04 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE GUARUANA X MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. IVAN PAROLIN FILHO, MOYSES GRINBERG.
- 40 REPARAÇÃO DE DANOS - 961/02 - ROGÉRIO COSTA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (fl. 94/100) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado Rogério Costa para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ROGÉRIO BUENO DA SILVA, ADRIANA JARDIM CORRÊA, SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.
- 41 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 318/04 - NELI GALVÃO DOS PASSOS MENEZES X MARIA MAGALI DE SOUZA MAJCHROVICZ - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 21/10/04, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, identificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JR.
- 42 RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 441/04 - GOYANA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATÉRIAS PLÁSTICAS X GAPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA e EDUARDO BONFA GAIDO - ...Rejeito, pois, o pedido. Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JORGE MORENO DE CARVALHO.
- 43 REVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 154/01 - CELSO WALTRICK MENEZES e CYNTHIA ALINE DE BEM MENEZES X BANCO BANESTADO S/A - 1- Atenda-se a solicitação formulada pelo Sr. avaliador judicial. 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.
- 44 REVISIONAL DE CONTRATO - 317/04 - ALMIR ROGÉRIO ROMERO e Outros X IMÓVEIS BASSOLI e ALÓ IMÓVEIS LTDA - ...3- Diante disso, na forma do artigo 273 do código de processo civil, defiro a tutela antecipada e, por via de consequência, determino que a ré se abstenha de prestar informações desabonadoras do nome da autora, de forma direta ou indireta, especialmente por intermédio de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito (ex. SERASA, SEPROC, CADIN, etc), enquanto pender a presente lide. Caso a ré já tenha inscrito o nome da autora no citado os órgãos, determino que o retire. Oficie-se. 4- Fixo, em caso de descumprimento do comando judicial, em R\$ 100,00, a multa diária, a contar da data da intimação da
- presente decisão interlocutória. 5- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. 6- Deposite-se a quantia ofertada no prazo de até cinco dias, contados deste deferimento. 7- O pedido de inversão do ônus da prova, constante da peça exordial, será apreciado por ocasião da decisão de saneamento. 8- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e intimação expedida para os devidos fins. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.
- 45 REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 716/00 - ODALMIR NARDINO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas contadas à fl. 250. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins determinados. 3- Intime-se. Adv. EDSON VIEIRA ABDALA, SONIA MARIA MALUF DA SILVA.
- 46 ORDINÁRIA - 936/01 - JOÃO FELIPE TABORDA ZIEMER X CIDAELA S/A e BANESTADO S/A - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUILHERME BORBA VIANNA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
- 47 COBRANÇA - 31/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORREIA DE FREITAS X ROSY DO ROSÁRIO FONTOURA NOGUEIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
- 48 ALVARÁ - 64/04 - DICLEI MELLINGER X ESP. DE SHEILA DO ROCIO GRASSI MELLINGER - Analisados etc. De fato, o espólio dispõe de recursos próprios para fazer frente as despesas, por sinal as mais pesadas já se deram. Assim, indefiro o pedido. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO.
- 49 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 78/04 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X ALEXANDRE DE ASSIS GOMES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. PEDRO GIRAMOLO MACARINI.
- 50 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 18/04 - ANTONIO CARLOS CORNELSEN e AVARY OSCAR CORNELSEN X XAVIER SOLER GRAELLS e Outros - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. SORAIA DE MELLO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ANA PAULA MUGIATI DOS SANTOS, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, SILVIO NAGAMINE.
- 51 INDENIZAÇÃO - 541/02 - KOEME HOTEL E TURISMO DORIZON LTDA X AGUAS MINERAIS KORIZON LDA - Ciência às partes da data (08/6/04, às 13:30) designada para inquirição das testemunhas arroladas pela autora na Comarca de Mallet. Adv. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRANO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES.
- 52 COBRANÇA - 1123/03 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUÁ I - XV X LOURDES DE ALMEIDA - 1- Defiro a expedição de ofícios como pleitado (às expensas da parte requerente), com exceção daqueles à Sanepar e Copel tendo em vista a empresa não manter cadastro nominal de seus clientes, bem como a Receita Federal, que deverá enviar somente o endereço da ré. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
- 53 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).
- ALVARÁ - Eliza do Rocio de Camargo dos Santos e Outros. Assistência Judiciária (solicitar atuação). Adv. CLÁUDIA REGINATO ZARPELON.
- BUSCA E APREENSÃO - Banco Itaú S/A X Wenceslada Penha Pires. R\$ 206,50 - Adv. ANDRÉA HERTEL MA-LUCELLI.
- BUSCA E APREENSÃO - Banco Panamericano S/A X Luiz Antônio Annemann. R\$ 343,00 - Adv. ANGELA ESSER.
- BUSCA E APREENSÃO - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A X Orlando Batista. R\$ 164,50 - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - Temístocles Junkes X Banco Newcorp Participações e Negócios Ltda. R\$ 616,00 - Adv. ROLF KOERNER JUNIOR.

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Carlos Menezes e Odília Menezes X Sociedade Construtora Cidade Ltda e Outros. R\$ 616,00 – Adv. JOE LOSSO PARENTE JUNIOR.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Ipiranga Asfaltos S/A X Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. R\$ 616,00 – Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Abel Vicente de Souza X Banco ABN Amro Real S/A. Assistência Judiciária (solicitar autuação). Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 57/2004

JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO,
MAURO BLEY PEREIRA JR.
LUCIANO C. FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0017	000084/2002
ADRIANE TUNIN DOS SANTOS	0049	001209/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	000966/2003
AFFONSO PERNET	0041	000901/2003
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0047	001147/2003
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0069	000372/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	001125/2003
ALIDO LORENZATTO	0011	000829/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0070	000375/2004
ANA CAROLINA ROHR	0049	001209/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0068	000338/2004
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	0015	001382/2001
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0054	001361/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0037	000609/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0056	001423/2003
	0059	000039/2004
ANGELA MARIA MARCELO	0041	000901/2003
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	0046	001127/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0057	001557/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0001	000328/1979
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0070	000375/2004
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0003	000394/1995
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0049	001209/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0041	000901/2003
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0028	001237/2002
BORIS ANTONIO BAITALA	0008	001603/1998
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0002	000987/1994
CARLOS ARAUZ FILHO	0054	001361/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	000341/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0005	000835/1997
CARLYLE POPP	0014	001295/2001
	0004	000970/1996
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0052	001343/2003
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0032	000319/2003
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0034	000405/2003
CLAIRE LOTICI	0027	001181/2002
	0062	000113/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0072	000383/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIM DIST	0025	000962/2002
CRISTINA KAISS	0010	000759/2000
DANIEL HACHEM	0014	001295/2001
	0020	000366/2002
	0050	001220/2003
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0009	000125/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0023	000684/2002
DAVID ANTONIO BADUY	0001	000328/1979
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0022	000434/2002
DEBORA DE FERRANTE LING C	0018	000133/2002
DEOLINDO ESTURILIO	0055	001403/2003
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0038	000678/2003
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0001	000328/1979
EMERSON LUIZ VELLO	0061	000055/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0042	000957/2003
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0037	000609/2003
FABIANA SILVEIRA	0012	000544/2001
	0021	000397/2002
FABIANE MULLER BONETTO	0046	001127/2003
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0037	000609/2003
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0011	000829/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0025	000962/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0013	001175/2001
FILIPPE ALVES DA MOTA	0052	001343/2003
	0073	000390/2004
FLAVIA DANIELE GOMES	0003	000394/1995
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0059	000039/2004
GABRIEL JOCK GRANADO	0047	001147/2003
GEORGE BUENO GOMM	0001	000328/1979
GERALDO MOCELLIN	0053	001354/2003
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0016	001453/2001
GUILHERME GEHLEN	0042	000957/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0066	000264/2004
IRIA REGINA MARCHIORI	0026	001139/2002
IRINEU GALESKI JUNIOR	0050	001220/2003
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0074	000436/2004
ITO TARAS	0054	001361/2003
	0034	000405/2003
	0006	001105/1998
IVAN RIBAS	0061	000055/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0052	001343/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0009	000125/2000
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0027	001181/2002
JOAO CASILLO	0039	000815/2003
JOAO CESARIO MOTA	0053	001354/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0002	000987/1994
	0067	000311/2004

JOZASA ANTONIO LEMES 0064 000191/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0051 001333/2003
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0006 001105/1998
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0048 001154/2003
KARINA SANTINA DE OLIVEIR 0035 000465/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0060 000049/2004
0065 000224/2004

KARINE SIMONE POFAHL 0012 000544/2001
LAERCIO RICARDO MATTANA C 0003 000394/1995
LEANDRA DIEGA WAGNER 0042 000957/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0048 001154/2003
LISIANE CORDEIRO TRINKEL 0003 000394/1995
LORIVAL FAVORETTO 0032 000319/2003
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0044 001013/2003
LUIZ GUILHERME LEITE 0002 000987/1994
LUIZ SAINT'CLAIR MANSANI 0055 001403/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0058 001560/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA 0029 000051/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0001 000328/1979
MARCELO HAPONIUK ROCHA 0033 000367/2003
MARCO AFONSO DE LIMA 0031 000214/2003
MARCO ANTONIO DE PAULI 0001 000328/1979
MARCO AURELIO SANTOS GALV 0002 000987/1994
MARCOS CESAR VINHOTI 0052 001343/2003
MARIA APARECIDA RAMINA 0015 001382/2001
MARIA LORETE BIERNASKI 0040 000829/2003
MARILUCIO ALVES DE SOUZA 0053 001354/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0003 000394/1995
MAURICIO VIEIRA 0007 001284/1998
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0042 000957/2003
MOACYR ALVARO DE SOUZA 0019 000341/2002
MUNIR ABAGGE 0064 000191/2004
NADIA CIONEK CANDEO 0062 000113/2004
NATALIA ALVES DE CAMPOS 0046 001127/2003
NESTOR TEODORO DA SILVA 0022 000434/2002
NEUSA MARIA CANDIDO 0024 000893/2002
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA N 0010 000759/2000
NEY PINTO VARELLA NETO 0020 000366/2002
OTTO JOAO LYRA NETO 0036 000498/2003
PAULO JOSE GOZZO 0039 000815/2003
PAULO VINICIUS DE LIMA 0022 000434/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA 0023 000684/2002
PRISCILA SERRA MARCONDES 0002 000987/1994
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0051 001333/2003
RODRIGO FERNANDO DE FREIT 0033 000367/2003
ROSANA UYEMURA BAFERRO 0046 001127/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0063 000128/2004
RUBENS DE ALMEIDA 0007 001284/1998
SALVADOR HENRIQUE VON HOL 0031 000214/2003
SANDRA CARAMELLO DOS REIS 0010 000759/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0040 000829/2003
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0003 000394/1995
SERGIO LUIZ FERNANDES 0030 000153/2002
SERGIO NADIR MASCHIO 0002 000987/1994
SILENE PEREIRA POSSARI 0023 000684/2002
SILVANA LEA FETTER 0016 001453/2001
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0042 000957/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0003 000394/1995
0018 000133/2002

VALERIA HATSCHBACH FERREI 0071 000381/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0066 000264/2004
WALTER XAVIER JUNIOR 0022 000434/2002
WANIA MARIA BARBOSA DE JE 0010 000759/2000

1.-INVENTARIO - 328/1979 - DAVID ANTONIO BADUY x ESP.ANTONIO DE PAULI e outros - "Defiro desde logo o pedido formulado pelo inventariante, de autuação em separado das prestações de contas periódicas, a fim de não tumultuar o seguimento deste inventário. 2- Tendo em vista os fatos relatados pelo Sr. Inventariante às fs.1313/1316, autorizo desde logo: a) o pagamento parcelado do IPTU junto à Prefeitura Municipal de Guarapuava, incidente sobre o imóvel remanescente do espólio; b) autorizar a contratação de serviço visando à edificação de cerca em volta do imóvel remanescente do espólio, pelo preço referido à f.1314. 3- Sobre a proposta de aquisição do imóvel, noticiada pelo Sr. Inventariante, digam os herdeiros. 4- Esclareça o Sr. Inventariante, outrossim, se pretende tomar alguma medida contra os posseiros que ocupam o imóvel, informando ainda a dimensão da área ocupada." *- Adv. DAVID ANTONIO BADUY, GEORGE BUENO GOMM, EDUARDO ROCHA VIRMOND, MARCO ANTONIO DE PAULI, MARCELO CLEMENTE BASTOS e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-987/1994-VICTOR JOSE ETTORE ROSSI x DARCI TAVARES e outros - "Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2004, às 09:00 horas." -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME LEITE e SERGIO NADIR MASCHIO-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 394/1995 - MICHAEL MACEDO GAIO x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros - "... 2- Decorridos, publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f. 505." DESPACHO DE F.505: "Para possibilitar a apreciação da alegação de insuficiência da penhora e a seguir os pedidos de substituição dos bens penhorados, é indispensável que se promova a prévia avaliação dos bens que guarnecem a empresa Slaviero Hotéis e Turismo Ltda. 2- Intime-se a parte executada para, no prazo de 5 dias: a) relacionar os bens da empresa; b) informar detalhadamente o local onde se encontram, em se tratando de móveis; c) bens imóveis e veículos deverão ser acompanhados de comprovantes atualizados de propriedade. 3- Findo o prazo acima, diga a parte exequente sobre os documentos juntados. 4- A seguir, promova-se a avaliação, a ser efetivada por avaliador oficial (que será designado por este Juízo)." *- Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SIMONE ZONARI LETCHA-

COSKI-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 970/1996 - EDUARDO MASAYUKI INOUE e outros x SWINKA COMERCIO DE VEICULOS E OUTROS - "Defiro (f.554). Int. - suspensão pelo prazo de 90 dias -" *- Adv. CARLYLE POPP-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 835/1997 - MASSA FALIDA DE MERCES ENGENHARIA E EMPREEND.LTDA. x THURAYA JAMMIL UTHMAN ABDEL MAJID - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) *- Adv.CARLOS ROBERTO CLARO-

6.-ANULATORIA DE ARREMATACAO - 1105/1998 - CARLOS LUIZ SCODELER x LYA GUIMARAES HAUER e outros - "Manifestar-se sobre a avaliação. Valor R\$160.000,00" *- Adv. ITO TARAS e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1284/1998 - SHOW ROOM DE MOVEIS HENRIQUE LTDA. x SINGHLER COMUNICACAO VISUAL LTDA. - "Retirar o ofício expedido à Receita Federal." *- Adv. MAURICIO VIEIRA e RUBENS DE ALMEIDA-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1603/1998 - SERGIO JOAO KULKA x MAURICIO DE LAVIGNE - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa (90) dias. 2- Int." *- Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 125/2000 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x BREMADOR TURISMO LTDA. e outros - "Manifestar-se sobre a avaliação - total da avaliação R\$7.800,00." *- Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 759/2000 - WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS x MISSION EDICOES EVENTOS E DESENV.PROFISSIONAL LTDA - "1- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. 2- Requeira o autor o que entender de direito no prazo de cinco (05) dias. 3- Int." *- Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, CRISTINA KAISS, NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e SANDRA CARAMELLO DOS REIS-

11.-ORDINARIA - 829/2000 - ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA. x DATARO COMPUTADORES ELETRONICA AMERICA DO SUL LTDA e outros - "A ausência de manifestação das requeridas, que foram regularmente intimadas, causa evidente prejuízo à autora. Assim, remetam-se os autos ao Sr.Contador para que efetue cálculo do débito da autora, devidamente atualizado, verificando se o valor depositado pela requerente é suficiente para pagamento..." TOTAL HONORARIOS R\$1.811,16, TOTAL DEVIDO AO ESCRIVÃO R\$193,20. *- Adv. ALIDO LORENZATTO e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

12.-RESCISAO DE CONTRATO - 544/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TERESA PAMPOCH - "À Contadoria, cf. requerido (fs.435/436), arcando a exequente com as despesas decorrentes, sem reembolso." - Atender a solicitação da Contadoria efetuando o pagamento no valor de R\$57,98. *- Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - 1175/2001 - TEREZINHA PATULSKI BINHARA x SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros - "... 2- Após, intime-se a autora - exequente, para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco (05) dias. 3- Int." *- Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1295/2001-PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - "Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2004, às 10:00 horas." -Adv. CARLYLE POPP e DANIEL HACHEM-

15.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 1382/2001 - ANDRE LUIZ LIECHOSCKI e outros x SARAH ROSITA M. DIOGENES - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) *- Adv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI e MARIA APARECIDA RAMINA-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1453/2001 - ERNESTO DOS SANTOS NETO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "... 4- Após , contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença." - Total das custas R\$178,19 *- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e SILVANA LEA FETTER-

17.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 84/2002 - ANALIA SILVA MARTINS x JOSE CREPALDI BOVO e outros - "1- Deverá a autora, em cinco dias, dar atendimento ao que dispõe o CN., 5.4.3.1..." *- Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 133/2002 - AURELIO ROTULO DE MORAES x MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. - "1- Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2- Int." *- Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA - 341/2002 - REGINA MARIA MICHELOTTO x HUMANITAS S/C LTDA. e outros - "1- Recebo as apelações interpostas às fs.127/134 e 135/139, em ambos os efeitos. 2- Vista à requerida- apelada para contrarrazão (recurso de fs.127/134), no prazo legal..." *- Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO - 366/2002 - CONSTRUTORA ACONCAGUA LTDA. x ABN AMRO BANK - "À conta

de custas (pelo valor do acordo, f.211), intimando-se a autora para pagamento em cinco dias." Total da conta R\$160,81 *- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e DANIEL HACHEM-

21.-DEPOSITO - 397/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO VANOLLI - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(deixou de apreender o veículo) *- Adv. FABIANA SILVEIRA-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 434/2002 - LIZOTT & BATISTA LTDA. x JOSE CAVALARI RODRIGUES e outros - "Tendo em vista os termos da certidão de f.59, registrem-se e autuem-se os embargos à execução opostos. A seguir, intime-se os embargantes para que, em cinco dias, efetuem o depósito inicial, e se for o caso, recolham o Funrejus, sob pena de cancelamento. Por fim, conclusos." *- Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA, NESTOR TEODORO DA SILVA, WALTER XAVIER JUNIOR e DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 684/2002 - ALICE KIYOKO CIDREIRA KUBO x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - "1- Indefiro o pedido de tutela antecipada, porque não há ainda prova inequívoca da culpa da requerida pela ocorrência do acidente, fato que deverá ser esclarecido por ocasião da instrução..." *- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e SILENE PEREIRA POSSARI-

24.-BUSCA E APREENSAO - 893/2002 - BANCO OURINVEST S/A x ROSANA MARIA TELLES - "1- defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. 2- Int." *- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA - 962/2002 - BANCO BBA CREDITANSTALT S/A x BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. e outros - "1- Recebo o recurso de apelação (f.102), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-razão, no prazo de 15 dias." *- Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e CLOVIS JOSE GUGELMIM DISTEFANO-

26.-INVENTARIO - 1139/2002 - IRIA REGINA MARCHIORI x ESPOLIO DE REGINA IHLENFELD - "Manifestar-se sobre o parecer da Fazenda Estadual." *- Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-

27.-INVENTARIO - 1181/2002 - CLEUSI FRANCISCA DO ROCIO OBERST x ESPOLIO DE WALTER NIEBUHR e outros - "Manifestar-se sobre o cálculo da Fazenda Estadual." *- Adv. CLAIRE LOTICI e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

28.-DESPEJO - 1237/2002 - YUQUIO HAYASHIDA x MARIA FRANCISCO RODRIGUES - "Retirar o ofício expedido à Receita Federal." *- Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

29.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 51/2003 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MARCELO JOAQUIM BUENO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) *- Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 153/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(deixou de proceder a citação do 1º executado) *- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

31.-RESOLUCAO DE CONTRATO - 214/2003 - AUDIOLOGIC APARELHOS AUDITIVOS EQUIP.MEDICO HOSP. x CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA. - (Deverá a parte requerente efetuar o depósito da quantia de R\$26,00, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de intimação das testemunhas) *- Adv. MARCO AFONSO DE LIMA e SALVADOR HENRIQUE VON HOLLEBEN-

32.-DECLARATORIA-319/2003-LAURO SERGIO LOPES PEREIRA x IKEBANA M.CONSTRUÇÃO E CORRETAGEM LTDA. - "Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 31/05/2004, às 09:00 horas."-Adv. CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e LORIVAL FAVORETTO-

33.-MONITORIA-367/2003-UNINFRA LOCAÇÕES E COMERCIO S/A x CENTRONIC SEGUR VIGILANCIA LTDA. - "Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2004, às 09:30 horas."-Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

34.-DECLARATORIA - 405/2003 - ROSSANA REGIA DE SOUZA ALMEIDA x JOAO DJALMA PRESTES JUNIOR - "Recebo a apelação interposta às fs. 40/46, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contra-razão, no prazo legal. Int." *- Adv. CINTIA FERNANDES DE SOUZA e ITO TARAS-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-465/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x MARCOS JUSTINO GUARDA e outros - "Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 27/05/2004, às 09:00 horas." (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00) -Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 498/2003 - ART ANTIGA COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES LTDA x FUNBEP FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - "Intime-se o autor para se manifestar sobre as contestações de fs.290/340, 342/357 e 359/463, no prazo de 10 dias." *- Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-

37.-ANULATORIA DE TITULO-609/2003-ALDA ALVES DE PAULA-ME x PRODUTA FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA EMPRESARIAL - "Fica mantida a audiência ante-

riamente designada para o dia 25/05/2004, às 09:00 horas." - Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES, ANDRE PORTUGAL CEZAR e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

38.-ARROLAMENTO - 678/2003 - LAURA DE ALMEIDA RAMOS x ESPOLIO DE CELSO PEREIRA RAMOS - "Retirar formal de partilha."*- Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

39.-MONITORIA-815/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x CYNTHIA REGINA SOLINZUES-ME -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 10/05/2004, às 09:00 horas." -Adv. JOAO CASILLO e PAULO JOSE GOZZO-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-829/2003-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS I x EDSON LUIZ LAZAROTTO -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 19/05/2004, às 09:00 horas."-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-901/2003-ARLETE APARECIDA DE SOUZA x ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO TRADECASH e outros -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 14/05/2004, às 09:00 horas." DESPACHO DE FLS. 94:"Defiro o pedido de vistas pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Consigno que o prazo de vistas concedido neste despacho não reabre o prazo para interposição de agravo de instrumento." DESPACHO DE FLS. 95: "Aguarde-se a audiência designada." -Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, AFFONSO PERNET e ANGELA MARIA MARCELO-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-957/2003-CARLOS ROBERTO JATOBA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 13/05/2004, às 09:00 horas."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GUILHERME GEHLEN, MICHELE PATRICIA ROVARIS, LEANDRA DIEGA WAGNER e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-

43.-BUSCA E APREENSAO - 966/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x CLOVIS FERREIRA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(deixou de apreender o veículo) *- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1013/2003 - LUIZ FERNANDO COMEGNO x APTA LOCACAO DE VEICULOS E REPR.COMERCIAIS LTDA. - "1- Considerando que devidamente intimada a parte autora deixou de prestar a caução, REVOGO a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Cartório de Protesto. 2- Aguarde-se o cancelamento da inicial retro mencionada, quando então deverá ser certificado nos autos acerca de referido cancelamento, vindo em seguida os autos conclusos. 3- Int." *- Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO-

45.-BUSCA E APREENSAO - 1125/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE LOURENCO DE BARROS - "1- Manifeste-se o autor acerca do interesse na execução das verbas de subscumbência. 2- Em mantendo-se inerte pelo prazo de cinco (05) dias, ao arquivo. 3- Int." *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-DECLARATORIA-1127/2003-ORIVAL PELENTIR DE LIMA x LOJAS RIACHUELO S/A -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 21/05/2004, às 09:00 horas."-Adv. FABIANE MULLER BONETTO, NATALIA ALVES DE CAMPOS, ROSANA UYEMURA BAFFERO e ANNA CHRISTINA G. DE POLI-

47.-DECLARATORIA-1147/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. x ELETRO FASE LTDA. -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 28/05/2004, às 09:00 horas."-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

48.-ORDINARIA - 1154/2003 - HODNER VALENTIM GUIMARAES e outros x BANESTADO ITAU/CREDITO IMOBILIARIO - "Uma vez que as partes não se conciliaram na ocasião oportuna (audiência designada para os fins do art.277 do CPC), passo a sanear desde logo o feito. 2- Declaro saneado o feito, uma vez que as partes são legítimas, apresentam interesse no feito e estão devidamente representadas. Não remanescem, outrossim, questões processuais pendentes de julgamento nesta fase. 3- É o seguinte ponto controvertido: se o requerido capitalizou juros no contrato objeto desta revisonal, aferindo-se em que período(s). As demais questões são exclusivamente de direito. 4- Defiro a produção de prova pericial contábil, que terá por objeto esclarecer o ponto controvertido acima. 4.1- Nomeio como perito do Juízo o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. 4.2- Intime-se o para manifestar aceitação do encargo e formular sua proposta de honorários. 4.3- Na sequência, intime-se as partes a se manifestar sobre a proposta no prazo comum de 10 dias. 5- Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, porque os autores não são hipossuficientes, além de não se vislumbrar, no caso concreto, qualquer dificuldade na produção da prova requerida. O art. 6º, inc. VIII do CDC dispõe que a inversão do ônus da prova visa a facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando for verossímil a alegação ou quando foi hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência. O fato de a relação discutida no feito sujeitar-se às normas do Código de Defesa do Consumidor não torna imperiosa nem autoriza a aplicação automática da inversão dos ônus da prova. No presente caso, não se vislumbra que haja qualquer dificuldade na produção da prova. 6- A prova documental será admitida apenas na hipótese do art.397 do CPC, além dos documentos que o perito venha a requisitar das partes. Intimem-se." *- Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1209/2003 - CELIA SILVA DE JESUS e outros x SPOLARE ADM.DE BENS E

PARTICIPACOES SOCIETARIAS e outros - "Audiência de instrução dia 09/06/2004, às 14:30 horas." (Deverá a parte requerida efetuar o depósito da quantia de R\$39,00, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de intimação das testemunhas arroladas) -Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA CAROLINA ROHR-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1220/2003 - NARA RIBEIRO BORGES e outros x VICENTE PAULA SANTOS - "Não havendo interesse das partes em produzir provas, contados e preparados, anote-se e voltem à sentença. Intimem-se." Total das custas R\$620,20. *- Adv. DANIEL HACHEM e IRINEU GALESKI JUNIOR-

51.-ORDINARIA-1333/2003-ALICINA DOVGINSKI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - "Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 13/05/2004, às 09:30 horas." -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1343/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x JOSE DO CARMO -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 26/05/2004, às 09:00 horas." -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCOS CESAR VINHOTI-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1354/2003 - NEI DE OLIVEIRA BECKER x V.S. VEICULOS LTDA. - "1- Tendo em vista que o requerente deixou de comparecer em cartório para subscrever o termo de caução, como determino no despacho de f. 16, 1, decreto a perda da eficácia da medida liminar cautelar, que ora revogo. Oficie-se ao cartório de protestos. 2- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação com documentos de fs. 18/32. 3- ..." *- Adv. GERALDO MOCELLIN, MARILUCIO ALVES DE SOUZA e JOAO CESARIO MOTA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-1361/2003-NELSON BALN x LAURO AFONSO RIBEIRO CUBAS -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 17/05/2004, às 09:00 horas." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e ITO TARAS-

55.-REGRESSIVA INDENIZACAO-1403/2003-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ODETE PEREIRA DE SOUZA -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2004, às 09:00 horas."(Deverá a parte requerente efetuar o depósito da quantia de R\$ 13,00 referente às despesas de expedição e postagem). -Adv. LUIZ SAINT'CLAIR MANSANI e DEOLINDO ESTURILIO-

56.-REVISAO CONTRATUAL-1423/2003-EDRACIR AMIR WOEHL x BANCO BV LEASING S/A -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 28/05/2004, às 09:30 horas." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1557/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x APARECIDA ALVES DE CAMPOS -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 04/08/2004, às 09:00 horas." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1560/2003 - ICASEC-CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x POLO DE SOFTWARE S/A e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) *- Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER-

59.-BUSCA E APREENSAO - 39/2004 - BANCO FINASA S/A x LUIS CARLOS MACEDO - "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. 2- Int." *- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDREZZA MARIA BELTONI-

60.-BUSCA E APREENSAO - 49/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(complemento de custas no valor de R\$120,00) *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-55/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL x ALAIDE DE FATIMA DE ANDRADE ELEUTERIO e outros -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 28/05/2004, às 10:00 horas." (Deverá a parte interessada efetuar o depósito da quantia de R\$ 13,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de intimação do síndico do condomínio autor) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e IVAN RIBAS-

62.-BUSCA E APREENSAO - 113/2004 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x SILVESTRE DA SILVA - "Atenda-se à solicitação da Contadoria de fs.57. 2- Int." - DEVERμ A PARTE INTERESSADA JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO ATUALIZADO DO DÉBITO. *- Adv. NADIA CIONEK CANDEO e CLAIRE LOTICI-

63.-BUSCA E APREENSAO - 128/2004 - BANCO FINASA S/A x JUARES TOBIAS DE REZENDE - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(deixou de apreender o veículo) *- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO - 191/2004 - GLACI BRITO ABAGGE x OSCAR LISSA - "1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo legal. 2- Para audiência de que trata o art.331 do CPC, designo o dias 04/08/2004, às 10:00 horas, nela deven-

do comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transgír. 3- Int." *- Adv. MUNIR ABAGGE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

65.-BUSCA E APREENSAO - 224/2004 - FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x VIRGILIO BALDO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(deixou de apreender o veículo) *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO - 264/2004 - ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x CECILIA BOICZUK LACERDA - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais fatos serão comprovados através de cada meio probatório, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." *- Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-311/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE DOMINGUES TEIXEIRA NETO -"Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 11/05/2004, às 10:30 horas." -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

68.-CAUTELAR DE ARRESTO - 338/2004 - IJANE DE FATIMA SAUER x LUIZ FERNANDO CORREIA ARSENIO e outros - "1- Defiro a substituição dos originais dos títulos, que deverão ser guardados no cofre da escritania. 2- Comprove a autora a ocorrência de uma das hipóteses do art. 813, II, b, ou III, bem como 814, II do CPC." *- Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO - 372/2004 - CANDY ROCIO POMPEOPAILO-ME x ITD TRANSPORTES LTDA. e outros - "1- Defiro a emenda de fs.13/23. Anotações, retificações e comunicações necessárias. 2- Considerando as especiais circunstâncias do caso, em que o título protestado é de apenas R\$29,26, tendo a parte autora dispendido só em custas processuais o sétuplo deste valor, presume-se a verossimilhança das suas alegações de inexistência e desconhecimento do débito. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente, tendo em vista os nefastos efeitos do protesto. Assim, defiro a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a suspensão dos efeitos do protesto, ou, preferindo, a imediata baixa (caso a autora se disponha a depositar em juízo o valor do débito, atualizado). Intime-se e oficie-se. 2- Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário (em razão do valor atribuído à causa), designo audiência de conciliação para o dia 31 de maio de 2004, às 15,00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art.277, CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art.278, CPC). Nesta mesma ocasião, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação e na sequência será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Demais diligências necessárias." (Efetuar o depósito da quantia de R\$26,00, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de citação dos requeridos) *- Adv. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE - 375/2004 - PAULO LUIZ ANTOCEVEZ e outros x HENRIQUE RODRIGUES e outros - "Defiro aos autores, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pelo que foi alegado na inicial, os autores permitiram a ocupação do imóvel pelos requeridos, e pretendem o pagamento de indenização mensal correspondente a aluguel. Assim, não se verifica suficiente comprovado o esbulho alegado na inicial, pelo que indefiro a liminar de reintegração de posse. Citem-se os requeridos para oferecerem defesa no prazo de 15 dias, como se requer." (Deverá a parte interessada retirar as carta de citação para sua devida postagem) *- Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 381/2004 - IARA MARIA CORREIA DE FREITAS x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. - "Retirar a carta de citação da requerida para sua devida postagem." *- Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

72.-ALVARA - 383/2004 - EMILIA BELIK GRUCZOSKI x - "1- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Oficie-se à C.E.F. solicitando informações sobre os valores depositados a título de PIS e FGTS em favor do falecido." - retirar ofício - *- Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

73.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 390/2004 - NEI-DE JESUS ALBINO x AMERICAN LIFE CIA.DE SEGUROS - "Retirar a carta de citação da requerida para sua devida postagem." *- Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE - 436/2004 - CELINE CUNHA IMAGUIRE x LELIA MARIA CUNHA IMAGUIRE BONATTO e outros - "1- Indefiro a liminar de reintegração de posse requerida porque a posse exercida pelos requeridos data de mais de ano e dia. Outrossim, pela matrícula do imóvel (f.15), vê-se que o imóvel pertence, em condomínio, à autora e à primeira requerida. 2- Justifique a autora a propositura da ação nesta Comarca de Curitiba, e não do Foro Distrital de Pinhais, tendo em vista o disposto no art.95 do CPC." *- Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 63/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0045	000631/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	0035	000984/2001
ADERLAN ANGELO CARMARGO	0031	000288/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0069	001229/2003
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0028	000621/2000
ALCEU BOLLIS	0068	001223/2003
ALCEU GIESE	0007	000545/1993
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0014	000060/1996
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0041	001615/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000820/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0026	000416/2000
ALIDO LORENZATTO	0064	000788/2003
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0080	000094/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0019	000823/1997
ANA PAULA LARA PAGANINI	0031	000288/2001
ANDREA FERSTEMBERG	0020	001150/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0041	001615/2001
ANDREA VERRANO	0039	001468/2001
ANGELA ESSER	0072	001395/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0075	001473/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	000084/1997
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0032	000626/2001
ARMANDO BARBOSA LEMES	0064	000788/2003
BEATRIZ SANTI	0038	001232/2001
BLAS GOMM FILHO	0011	000795/1995
CARLA LUCILLE ROTH	0026	000416/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0017	000070/1997
CARLOS ARAUZ FILHO	0063	000614/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0077	001535/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE CARMEN REY	0019	000823/1997
CAROLINA KOTZIAS BAPTISTA	0062	000598/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0085	000190/2004
	0005	000844/1992
CESAR RICARDO TUPONI	0016	000084/1996
CHARLES ERVIN DREHMER	0046	000714/2002
CHRISTOFER PINTO OLIVEIR	0028	000621/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0079	000040/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0021	001245/1997
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	0060	000213/2003
CRISTINA KAKAWA	0013	001132/1995
	0058	000051/2003
CURADORIA ESPECIAL- FACUL DANIEL HACHEM	0018	000084/1997
	0047	000739/2002
	0059	000058/2003
	0054	001106/2002
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0051	000922/2002
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0022	000341/1998
EDSON HATSABACH	0049	000820/2002
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0061	000540/2003
EDUARDO JOS* GUASTINI ROC ENIO ROBERTO MURARA	0015	000151/1996
	0056	001436/2002
	0013	001132/1995
	0079	000040/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0044	000628/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0061	000540/2003
EVERTON LUIZ SANTOS	0065	000906/2003
FABIANO RECHE DOS REIS	0014	000060/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0010	000501/1995
FRANZ NORBERT WIELER	0012	000593/1995
GERALDO MOCELLIN	0042	000117/2002
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0018	000084/1997
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0050	000868/2002
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0078	001558/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0046	000714/2002
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0066	000952/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0015	000151/1996
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0002	000185/1991
HOMERO REBSOLD	0028	000621/2000
IGUACIMIR GON*ALVES FRANC	0023	000091/1999
ILCEMARA FARIAS	0012	000993/1995
IOLANDA MARIA GOMES	0042	000117/2002
IRECÓ NASCIMENTO TREIN	0016	000894/1996
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0010	000501/1995
IVAIR CARLOS DA SILVA	0069	001229/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0073	001405/2003
JANAINA FERRI MAINES	0034	000908/2001
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0024	000118/1999
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0021	001245/1997
JEFERSON WEBER	0007	000545/1993
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0086	000258/2004
JOE TENNYSON VELO	0082	000134/2004
JOSE CID CAMPELO FILHO	0080	000094/2004
JOSE DINIZ NETO	0081	000098/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0028	000621/2000
JOSE LAGANA	0082	000134/2004
JOSE RODRIGO SADE	0013	001132/1995
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0027	000557/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0027	000557/2000
	0006	000479/1993
JOS* VALTER RODRIGUES	0088	000391/2004
JOÃO APARECIDO VENANCIO	0051	000922/2002
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0020	001150/1997
JULIO JACOB JUNIOR	0053	000990/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000231/2002
	0078	001558/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0065	000906/2003
	0082	000134/2004
KELLY CRISTINA WORM	0069	001229/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0067	000987/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI		

LENIR GON•ALVES DA SILVA 0073 001405/2003
LEONARDO SOUZA 0081 000098/2004
LEVI ROCHA 0070 001243/2003
LONNINA CHAN 0051 000922/2002
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0078 001558/2003
LUCIA ANA LAZOF 0060 000213/2003
LUCIANA SEZANOWSKI 0029 000670/2000
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA 0015 000151/1996
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0023 000091/1999
LUIZ FERNANDO MOSCARDI 0075 001473/2003
LUIZ AFONSO MIGUEL 0035 000984/2001
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0020 001150/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0084 000173/2004
LUIZ ANTONIO DAROS 0017 000070/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0016 000894/1996
LUIZ FELIPE J. M. NODARI 0089 000397/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0008 000739/1993
0042 000117/2002
0070 001243/2003
0058 000051/2003
0044 000628/2002
0003 000506/1991
0025 000997/1999
0090 000400/2004
0074 001453/2003
0039 001468/2001
0025 000997/1999
0024 000118/1999
0052 000988/2002
0051 000922/2002
0090 000400/2004
0004 000832/1992
0027 000557/2000
0034 000908/2001
0060 000213/2003
0015 000151/1996
0003 000506/1991
0006 000479/1993
0008 000739/1993
0070 001243/2003
0080 000094/2004
0007 000545/1993
0040 001477/2001
0002 000185/1991
0033 000829/2001
0030 000250/2001
0023 000091/1999
0079 000040/2004
0037 001208/2001
0052 000988/2002
0087 000318/2004
0089 000397/2004
0009 000346/1995
0070 001243/2003
0007 000545/1993
0046 000714/2002
0025 000997/1999
0015 000151/1996
0019 000823/1997
0059 000058/2003
0059 000058/2003
0071 001370/2003
0026 000416/2000
0015 000151/1996
0074 001453/2003
0029 000670/2000
0033 000829/2001
0027 000557/2000
0057 000012/2003
0076 001510/2003
0074 001453/2003
0050 000868/2002
0082 000134/2004
0016 000894/1996
0004 000832/1992
0080 000094/2004
0001 000188/1987
0009 000346/1995
0038 001232/2001
0055 001174/2002
0028 000621/2000
0022 000341/1998
0034 000908/2001
0010 000501/1995
0072 001395/2003
0036 001036/2001
0048 000782/2002
0065 000906/2003
0082 000134/2004
0010 000501/1995
0083 000147/2004
0054 001106/2002
0064 000788/2003
0044 000628/2002
0011 000795/1995
•RIKA HIKISHIMA 0040 001477/2001

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-188/1987-MASSA FALIDA DO CONS•RCIO NASSER S/C LTDA x PEDRINHO FLORIANO e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-DESPEJO-185/1991-THEREZA META CAESAR VON LINSINGEN (EXECUTADA) x DILSON CARLOS SCHMIDT (EXEQSENTE NA SECUMBONCIA)-"O TRE do Parana nao fornece informacoes constantes em seus cadastros eleitorais, ocnforme REsolucao n. Expeca-se oficio para a REceta Federal. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. HOMERO RASBOLD e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-506/1991-CREDI-

CARD S/OA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOAO CARLOS VAILAT-"Cumpra-se (f. 89), em mais 5 dias. - (Ao credor para apresentar novo demonstrativo do debito, observando o percentual de 10 por cento fixados para os honorarios advocaticos)." -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/1992-SERVIFONE - INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA x FABIANA SILVESTREINI -"Int. a exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinciao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e MARCOS LUIZ MASKOW-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-844/1992-VARIG S/A VIA•GO AEREA RIO-GRANDENSE x LUIS CARLOS GON•ALVES DE CASTRO e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 359,71."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

6.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-479/1993-ESPOLIO DE ROSALINA FLACKS KNOPFOLZ x T•CNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA. e outros-"Sobre o contido no oficio de f. 421, manifeste-se a credora, no prazo de 5 dias."-Adv. MARTA MAR•LIA TONIN e JOS• VALTER RODRIGUES-

7.-DESPEJO-545/1993-RONEY FERNANDO MOLETTA x ELIANE BIENTINESE -"REtirar oficio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSINGAN, JOAO EDUARDO LOUREIRO e ALCEU GIESE-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-739/1993-BANCO REAL S/A. x PAULO ROBERTO KARAS e outros-"Antes de apreciar o pedido de f. 143, deve a parte exequente regularizar a situacao da arrematacao levada a efeito a f. 112, pagando as custas processuais a fim de viabilizar a expedicao da carta de arrematacao."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-346/1995-ADEMIR DEMITTO x LORENZO PORTELA-"Resalvado o direito de a Sra. Escrivã promover a cobranca das custas processuais pela via executiva, determino o arquivamento dos presentes autos."-Adv. OTTO JO•O LYRA NETO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-501/1995-REINALDO HITTINGER x PROJETO ETIQUETAS E ADESIIVOS LTDA.-"Defiro.. (suspensao)." -Adv. S•RGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA, FRANZ NORBERT WIELER e ULISSES SILVIO GELBERT-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-795/1995-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x BRASVAL COM•RCIO E CORRETAGEM DE VE•CULOS LTDA. e outros-"Considerando os termos da peticao de f. 154, intime-se o exequente... para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."-Adv. BLAS GOMM FILHO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

12.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-993/1995-RENILDO RAUPP x JEFFERSON NILSON DOS SANTOS e outros-"Me reporto aos termos do despacho de f. 272, fazendo acrescentar, ainda, que o acordo, firmando com terceiro, estranho a lide, nao foi homologado porque o credor assim nao requereu, limitando-se a pedir a suspensao do processo... A execucao devera prosseguir de onde parou, nao se olvidando o credor dos pagamentos efetuados pro conta do debito, ainda que por terceiro."-Adv. IOLANDA MARIA GOMES e GERALDO MOCELIN-

13.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1132/1995-CONJUNTO HABITACIONAL GRALHA AZUL II x C•LIA REGINA FERREIRA-"Intime-se o exequente pessoalmente, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinciao do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligencia..."-Adv. ERIO ROBERTO MURARA, CRISTINA KAKAWA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

14.-MONITORIA-60/1996-ANITA TOMAS RASERA x DA ROS EMPREENDIMENTOS IMOBILI•RIOS LTDA.-"Dispoe o art. 714 do CPC... Nao e o caso dos autos, uma vez que se quer foram designadas as data para a hasta publica. Indefero (f. 419). Formule a exequente, em cinco dias, requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ALCEU TAQUES DE MACEDO-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-151/1996-CITIBANK N. A. x FROTA NORTE COM•RCIO DE COMBUST•VEIS LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica de fl. 301."-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, EDUARDO JOS• GUASTINI ROCHA, MARIA LIGIA DA VEIGA E SOUZA, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

16.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-894/1996-ANA PAULA GUZELA BERTOLIN (EXEQSENTE) e outros x MAIKO CHARLES BRUSAMOLIM (EXECUTADO) e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 660,09."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA-

17.-DEPOSITO-70/1997-VOUPAR -ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x CLOVANIR BONADIMANONATO-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 30 dias, como

requerido."-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-84/1997-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XII (EXECUTADA) x MARIA IRACI GON•ALVES PIRES(EXEQSENTE SUCUMBANCIA)-"Julgo extinto o processo... tenod em vista o pagamento do debito... com a satisfacao da obrigacao pelo executado. Expeca-se alvara de levantamento em favor da exequente... arquivem-se os autos."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-

19.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-823/1997-PRAMALHO ARMERINHOS LTDA x SUL QUIMICA LTDA-"Manifeste-se a exequente acerca do integral cumprimento do acordo."-Adv. RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ANA CL•UDIA FINGER e CARMEN REY-

20.-MONITORIA-1150/1997-COMERCIO MUNDIAL DE AUTOMOVEIS LTDA x SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-"Ao autor para antecipar as custas do avaliador judicial no valor de R\$ 67,00."-Adv. JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA FERSTEMBERG e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1245/1997-ROSA NI KINASZ e outros x LUIZ MAURICIO GUIMARAES e outros-"Oficie-se conforme requerido a f. 443. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JEFFERSON WEBER e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

22.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-341/1998-RENATO ASINELLI x JAIR PEREIRA TISSOT e outros-"Pelos mesmos motivos declinados no despacho de f. 103, aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, e no silencio, intime-se o credor para dar andamento ao feito, em cinco dias."-Adv. SIRLEIDE HASENAUER e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

23.-MONITORIA-91/1999-GLOBAL- TRANSPORTE OCEANICO S/A x COM•RCIO DE CASA PARAN• LTDA-"Em substituiçao ao administrador anteriormente nomeado, nomeio Flantelor Souza de Oliveira. Intime-se-o para imitir-se na posse dos bens e direitos da empresa, e, em seguida, em prazo razoavel, concomitantemente elaborar plano de administracao e dar cumprimento ao determinado no despacho de f. 481. Expeca-se mandado e oficios aos bancos."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NELSON BATISTA PEREIRA e ILCEMARA FARIAS-

24.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-118/1999-EVA RIBEIRO DE SOUZA (EXEQSENTE) e outros x VIP TRANSPORTES LTDA. (EXECUTADA)-"A providencia requerida (f. 296) e mister que se comete a propria parte, certo de que a intervencao do juizo podera ocorrer desde que tal se mostre imprescindivel. Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias."-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

25.-ORDINARIA-997/1999-MARLENE TEREZINHA FASBINDER x IRM - MADEIRAS LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 74,02."-Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA, MARCIA CRISTINA MARCONDES e MANOEL CELIO DZIEDZICK-

26.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-416/2000-ROBERTO ROTH x FERNANDO ANTONIO TONIELLO-"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinciao do processo."-Adv. ROBERTO ROTH, CARLA LUCILLE ROTH e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

27.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-557/2000-VILLAGE CONTRY S/A x REALMADERY - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -"Aguarda antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justia no valor de R\$ 40,00."-Adv. MARCOS MATTIOLI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, RONALDO LIMA MACHADO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

28.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-621/2000-EDITORA L D S LTDA. (RECONVINDE) x QUEBECOR IMPREANDES (RECONVINTE)-"Defiro (f. 300) (dilaçao de prazo: 10 dias). De-se ciencia a re-reconvinde."-Adv. AIRTON HIROSHI AKUTSU, CHRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO, JOSE LAGANA e SIMONE BUENO DE MIRANDA-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-670/2000-ITAI SEGUROS S/A x EMERSON CEZAR GRANZOTTI-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 58,20."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-250/2001-JUSSARA ANGELINA ALGE RIBASKI x ELIZABETH RECHETELO-"Apresente a exequente, em cinco dias, demonstrativo atualizado e discriminado do debito. A seguir, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento..."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

31.-MONITORIA-288/2001-DISTRIBUIDORA CONCORDE PRODUTOS ALIMENT•CIOS LTDA x ARI PAIVA DE SIQUEIRA-"Defiro (f. 111) - (suspensao)." -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e ADERLAN ANGELO CAMARGO-

32.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-626/2001-METROSUL COMERCIAL DE VE•CULOS LTDA x GUADALUPE DO ROCIO LOPES-"Intimem-se os procuradores da exequente, onforme subestabelecimento de f. 70, para que, colaborando com a justica, informem o atual endereco de sua constituinte, no prazo de 5 dias."-Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-829/2001-BANCO BRADESCO S/A x VLADEMIR COSTA COLLARES-"Aguarda-se (f. 56), por 90 dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

34.-REINTEGRA••O DE POSSE-908/2001-JOALHERIA ARISTIDES AJAX S/A x JANETE MARIA DE MATTOS e outros-"Manifestem-se os requeridos, em 5 dias, sobre a certidao negativa do ofical de justica..."-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, SUZEL HAMAMOTO e JAQUELINE ANGE LA MIRANDA-

35.-INDENIZACAO-984/2001-JiNIOR SOARES LACERDA x BANCO DO BRASIL S/A-"Cumpra-se (f. 134, 2). - (arquivamento)." -Adv. ADERBAL SOUTO GOMES e LUIZ AFONSO MIGUEL-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1036/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x VALMIR SILVA DE ALMEIDA -"Aguarda antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justia no valor de R\$ 200,00."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

37.-DEPOSITO-1208/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISMAEL BIBIANO PENHA -"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetno ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se ao juiz relator noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Considerando a concessao do efeito suspensivo... cumpra-se o item 4 do despacho de f. 171. - Aguarda antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justia no valor de R\$ 75,00."-Adv. NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1232/2001-CONDOM•NIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO 1 x MARIA HELENA MASSERA-"Oficie-se ao 8o. Oficio de Registro de Imoveis, conforme requerido... NO mais, prossiga-se, conforme determinado no despacho de f. 279, itens 2 e seguintes. - Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. BEATRIZ SANTI e SERGIO VIEIRA PORTELA-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1468/2001-UNIBANCO - UNIO• DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON JOSE STANCZYK-"Informe o autor, em cinco dias, acerca da venda do veiculo alienado e, em caso positivo, comprove documentalmente por qual valor se deu a alienacao."-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

40.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1477/2001-CONSTRUTORA TRAMANDA• LTDA x JO•O VICANTE WOJCIEHOWSKI e outros -"Manifestar-se sobre a certidao do oficial de justica de fl. 73verso. - Aguarda antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justia no valor de R\$ 40,00."-Adv. •RIKA HIKISHIMA e MIEKO ITO-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-1615/2001-JULIO AWANE x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Informe o procurador do autor, em cinco dias, o endereco atual e completo de seu constituinte."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

42.-RESCIS•O CONTRATUAL-117/2002-MARIO TADEU DA SILVA (EXECUTADO) x CIDADELA S/A -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 149-verso."-Adv. GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, IRECA NASCIMENTO TREIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2002-FIN•USTRIA - CIA CR•DITO FINANCIAM. INVESTIMENTO x MARIO CASTELLI-"A autora nao deu atendimento ao item 1 do despacho de f. 61. Faca-o em 5 dias. O endereco indicado para citaçao do requerido no peticao de f. 78/80 e o mesmo da inicial, onde o reu nao foi localizado. Ademais, a Copela e a RECEITA Federal indicaram outros dois enderecos, em atendimento a citaçao da parte autora... Diga a autora, no mesmo prazo de 5 dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-REVIS.CONTRATO-628/2002-ALEXANDRE SILVA WOLF x BANCO DO ESTADO DO PARAN• - BANESTADO S/A-"Nao existe arquivo provisorio. O exequente com titulo (judicial) tem duas opcoes: a) ou faz valer o seu direito por meio do devido processo de legal (execucao forcada); b) ou ve os autos arquivados, ressalvando, evidentemente, o direito de ajuizar a execucao enquanto isso for possivel. Ajuizada a execucao em cinco dias, prossiga-se como de lei; se nao, arquivem-se os autos..."-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-ALVARA-631/2002-ODILIO IGNACIO BENDER e outros x -"Retirar oficios expedidos e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento. "-Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

46.-COBRAN•A-714/2002-MARIA CRISTINA DE CASTILHO SELKE e outros x LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA-"Fixo o derradeiro prazo de 5 dias para a requerida efetuar o deposito dos honorarios periciais, sob pena de se presumir a desistencia da prova."-Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENE CRISTINE DIETRICH-

47.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-739/2002-BANCO BANESTADO S.A x MARILDA CHIQUIM -"Defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestacao da parte interessada."-Adv. DANIEL HACHEM-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-782/2002-BANCO

PANAMERICANO S/A x ANÍSIO SABIO LORENTE.-"Retire-se o ofício que se ve por copia a fl 61. - Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-820/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA ALICE KULTCH.-"Defiro... (suspensão)." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDSON HATSBACK-

50.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-868/2002-GOP - ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA x MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-"Apresente a exequente, em cinco dias, certidão atualizada da junta comercial em nome da empresa executada."-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS e SAMUEL MARTINS-

51.-DESPEJO-922/2002-INOCENCIO MICHELS x MARFISA MORAES DE OLIVEIRA.-"ante o contido na certidão de f. 167, suspendo o cumprimento do despacho de f. 166 e determino regularizar o autor sua representação processual, no prazo de 10 dias."-Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA, MARCO AURÉLIO DALLEONE e DIDIMO MIGUEL DALLEONE-

52.-DEPOSITO-988/2002-BANCO BMC S.A x IRA DE OLIVEIRA.-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 21,86."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-990/2002-FINAUSTRIA - CIA CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x SERGIO LUIZ RIBEIRO DE MORAES.-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 247,60."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-REVIS.CONTRATO-1106/2002-MARIO BARDINI e outros x BANCO BRADESCO S/A - DREDDITO IMOBILIÁRIO.-"Realizada a prova pericial e nao havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. Concedo o prazo comum de 10 dias para que as partes ofereçam suas alegações finais. Apos, contados e preparados, a conclusao."-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e DANIEL HACHEM-

55.-INTERDICAÇÃO-1174/2002-NELSON ROSSA DE MORAES x BRASÍLIA LEONILDA ROSSA DE MORAES.-"Retirar edital expedido e a disposição em cartório para publicação."-Adv. SIDNEI GALANTE-

56.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1436/2002-DIMAR NEGOSECKI MACHADO x MARTA VARGAS.-"Intime-se o exequente para, em derradeiros cinco dias, regularizar sua representação processual nos autos, bem como informar sobre o cumprimento da carta precatória expedida, sob pena de... extinguir-se o processo."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

57.-DESPEJO-12/2003-LOZI MARI IHONE x SONIA MARIA FREUMAM AFONSO.-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00. - Ante o abandono do imóvel certificação pelo oficial de justiça, expeca-se mandado de imissão."-Adv. RONDON PEREIRA BORGES-

58.-SUMARIA DE COBRANÇAS-51/2003-CONJ. RES. MORADIAS PIRINEUS II - CONDOMÍNIO III x MARIZA KORELO.-"Para a realização da audiência de conciliação (CPC, 277), designo o dia 04 de Abril de 2005, as 14:45 horas... Cite-se... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

59.-ORDINARIA-58/2003-MELCIADES RUBENS ORTEGA e outros x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIÁRIO.-"Ciência da manifestação da perita judicial de fl. 238: Informa que a primeira diligência pericial sera dia 12/05/04, as 9:00 horas no escritório da perita, na Av. Candido de Abreu, 427, Cj. 507-A."-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILHO e DANIEL HACHEM-

60.-SUMARIA DE COBRANÇAS-213/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA e outros.-"Considerando que Jose Goncalves nao faz parte da relação jurídica corporificada nestes autos, esclareca o subscritor da peticao de f. 114 o pedido ali formulado."-Adv. LUCIA ANA LAZOF, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

61.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-540/2003-MARCIO DA COSTA WEBER x AMP COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.-"Nenhuma diligência foi realizada no endereço constante da certidão expedida pela Junta Comercial do Paraná... Sobre isso, manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. EDUARDO BATISTEL RAMOS e EVERTON LUIZ SANTOS-

62.-ARROLAMENTO-598/2003-CLAUDETE DA LUZ ANTUNES DOS SANTOS e outros x ESP. DE CLODOVINO ANTUNES DOS SANTOS e outros.-"Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 07/10 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ... atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transitio em julgado, considerando que o imposto incidente foi recolhido... com parecer favoravel da Fazenda Publica... pagas eventuais custas, expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CAROLINA KOTZIAS BAPTISTA BARROZO-

63.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-614/2003-GERAL DE CONCRETO S/A x C.R.A. PISOS INDUSTRIAIS LTDA.-"Defiro ... (suspensão)." - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

64.-ORDINARIA-788/2003-ACADEMIA CORPUS SPORT

CENTER LIMITADA e outros x UNIBANCO - UNIBANCO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-"Defiro (f. 816). Intime-se o requerido para, em 5 dias, apresentar os documentos mencionados na peticao de f. 809."-Adv. ALIDO LORENZATTO, ARMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

65.-DECLARATORIA-906/2003-ISMAEL GALEAZZI - ME x UNILoop SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e outros.-"Aguardar-se a realização da audiência."-Adv. TATYANA MARIO KLEIN, KEITY SUTO TROMBELI e FABIANO RECHE DOS REIS-

66.-INTERDICAÇÃO-952/2003-ELZA MACHADO MARTINS x ANTONIO CARLOS MACHADO.-"Ciência da manifestação do perito judicial de fl. 24: informa que encontra-se a disposição da parte interessada para marcação da data do exame pericial pelo fone 332-3939."-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-987/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NILTON CESAR DE OLIVEIRA.-"Expecam-se os ofícios, como requerido no item 2 de f. 90, exceto para o SPC e SERasa. Defiro a anotação, no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tao somente que nestes autos de busca e apreensão foi deferida a liminar a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. - Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

68.-INTERDICAÇÃO-1223/2003-JULIETA CARMEN DOMINGUES DA SILVA x DOUGLAS DOMINGUES DA SILVA.-"Manifestar-se sobre a proposta de honorários do perito no valor de R\$ 450,00."-Adv. ALCEU BOLLIS-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1229/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO NALEVAIKO.-"Apos o pagamento, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

70.-SERVIDAÇÃO-1243/2003-JOÃO CESAR FERNANDES PESOIA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO.-"Aguardar-se a realização da audiência designada..."-Adv. LEVI ROCHA, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1370/2003-ARNALDO DORNELLES AMARAL x BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION.-"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Cdódigo de Normas."-Adv. RICARDO MEIRELES BRUM-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1395/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ALINE RODRIGUES DE CAMPOS.-"Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tao somente de que nestes autos de busca e apreensão foi deferida a liminar a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça. Expecam-se os demais ofícios, como requerido, exceto para o SPC e Serasa. - Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANGE-LA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

73.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1405/2003-ROSE MERI DOS ANJOS DAUM x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-"Comprove a embargada em cinco dias, a decretação da falência noticiada a f. 25, bem como informe o nome do síndico nomeado."-Adv. JANAINA FERRI MAINES e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

74.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1453/2003-FLAVIA BARATTO DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A.-"Aguardar-se a realização da audiência."-Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFO GARDINI FAGUNDES e R-GIS GRITTEM ZULTANSKI-

75.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1473/2003-POPPY HOTEL LTDA. x ESP. DE VICTOR MARINS e outros.-"Informação uníssona de que citanda se encontra em local determinado, em outra jurisdição, nao autoriza a conclusao de que ela esta se ocultando. Citecaço ficta nula. Assim a declaro. Intimem-se os rúes nas pessoas de seus procuradores, fluindo o prazo para contestar e marcando o início dos efeitos da liminar da data em que ela se der..."-Adv. LUIS FERNANDO MOSCARDI e ANTONIO CARLOS EFING-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1510/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIO HENRIQUE ROSA LINS.-"Retirar ofício de levantamento a disposição em cartório."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-1535/2003-CONDOMÍNIO VILLAGIO DE SIENA x CICERO JOSE CORDEIRO DA SILVA.-"Em acao que objetiva anulação de ato jurídico e indenização por dano extrapatrimonial, a apresentação de documentos (livro ata em que se teria materializado o ato) e tutela, que se quer ja, nao compreendido naquela que sera outorgada na sentença. Por isso e que nao ha outra alternativa se nao a de indeferir essa providencia liminar satisfativa. Cumpra-se despacho lançado em folha separada. Acolho a peticao retro como emenda a peticao inicial. - Audiência de conciliação dia 16 de Marco de 2005, as 14:15 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se..."-Adv. CARLOS BAYES-TORFF JÚNIOR-

78.-REVIS.CONTRATO-1558/2003-ALDO CUNHA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTES DE CREDITO.-"Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência de conciliação - art. 331

do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 26 de Abril de 2005, as 14:20 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposto oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipótese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, GYSELE VIEIRA SILVA e KEITY SUTO TROMBELI-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40/2004-BANCO ZOGBI S/A x ROSEMARY DE FATIMA MONTEIRO.-"Regularizar a requerida sua representação processual, instruindo o requerimento de f. 22 com os documentos que possam atestar sua alegação."-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

80.-ALVARA-94/2004-NELCI ZANOLLI x "... Diante do exposto, defiro o pedido formulado na inicial devendo ser expedido, apos o transitio em julgado, alvara autorizando a inventariante a levantar o valor (slado total) depositado na conta vinculada a este Juízo... de tudo prestando contas de forma clara e pormenorizada em 60 dias. Independentemente do transitio em julgado, mas antes da expedição do alvara, fica a Sra. Escrivã autorizada a proceder como lhe foi facultado no item 5 do despacho de fl. 238 dos autos principais... apos apurar as custas que lhe sao devidas ate aqui, em relacao a todos os feitos..."-Adv. MAURO BORGES DA SILVA, ALTAMIR ALVES DOS ANJOS, SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO e JOSE DINIZ NETO-

81.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-98/2004-SHELL BRASIL LTDA. x POSTO IBIRAQUERA LTDA.-"Devolva a parte autora a carta precatória retirada em 01/03/04. Contados e preparados, voltem conclusos."-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-134/2004-BOHDAN FILYK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-"Sobre o contido na peticao e documentos de f. 120/255, manifeste-se o requerido, no prazo de 5 dias."-Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, SANDRO MADUREIRA BARZ, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

83.-ARROLAMENTO-147/2004-MARCIO DE OLIVEIRA e outros x ESP. DE NELSON DE OLIVEIRA.-"Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. ... destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ... atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transitio em julgado, int. o inventariante para comprovar o pagamento do tributo incidente. Somente apos verificada e atestada pela Fazenda Publica a suficiencia, regularidade e tempestividade do pagamento do tributo, pagas eventuais custas, expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-173/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO.-"Li as razões do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao Juiz Relator noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se o julgamento do agravo."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-190/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO GOMES NOGUEIRA.-"Restitua-se ao atutor o numerario depositado conforme comprovante de fl. 27. Certifique-se sobre a apresentação de resposta ou pedido de purgacao da mora pelo requerido no prazo legal."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

86.-ANULATÓRIA-258/2004-IMETEC - INDUSTRIA METALURGICA TECNICA LTDA. x OSWALDO CURY e outros.-"Quanto aos litisconsortes passivos necessarios... facam-se as anotações... e expeca-se, desde logo, o ofício a Brasil Telecom, como requerido. Indique o autor o endereço do requerido ou requiera as providencias necessarias para a sua localização. Expeca-se ofício par (a) cartório de registro de imóveis de Matinhos-Pr, registrar junto as matriculas n. 4879 e 4880, a existencia da presente acao, em conformidade com o art. 167, I, 21, da Lei n. 6015/73. - Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOE TENNYSON VELO-

87.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-318/2004-RICARDO FERREIA JORGE e outros x BANCO ITAU S/A.-"Ha pendente de remessa os autos de Acao Cautelar n. 97.00.13794-5 que ainda permanece no egrégio TRF da 4a. Região, cf. consta do item 3 do despacho de f. 219. Sobre isso, manifestem-se as partes, em cinco dias."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

88.-INTERDICAÇÃO-391/2004-MARIA BILAS DO NASCIMENTO x JOSE DO NASCIMENTO.-"O juízo competente e o da 2a. VARa Cível desta Comarca, onde tambem se processa acao de interdição contra o ora requerido, inclusive com sentença ja proferida... Remetam-se os autos e apensos (inclusive o incidente de excecao de incompetencia) ao Disribuidor para redistribuicao."-Adv. JOÃO APARECIDO VENÍNCIO-

89.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-397/2004-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ARANIN KOSOP.-"Cite-se o executado... Honorários fixados provisoriamente em

5 por cento..."-Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE J. M. NODARI-

90.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-400/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x NEREU MERCER DA SILVA JUNIOR e outros.-"Citem-se os executados... Honorários fixados provisoriamente em 10 por cento... - Retirar carta precatória a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 66/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GONCALVES	0029	001393/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0018	000819/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0044	000536/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0039	000154/2003
ALESSANDRO MAURICI	0087	000386/2004
ALEX SANDER BRANCHIER	0033	000541/2002
ALEXANDRE CHEMEIM	0100	000502/2004
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0015	000382/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000966/2002
	0077	000231/2004
	0032	000299/2002
	0036	001332/2002
ALICINIO LUIZ	0020	001327/2000
ALIDO LORENZATTO	0050	000956/2003
AMADEU ALICE NETTO	0020	000956/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0016	000605/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0053	001270/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0043	000375/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0007	000729/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0075	000216/2004
	0038	000070/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0052	001132/2003
ARIOVALDO LOPES	0002	000859/1988
ARNO FERREIRA MULLER	0016	000605/2000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0042	000266/2003
BEATRIZ DRANKA V. PESSOA	0056	001298/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0004	000877/1989
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR	0025	001109/2001
CARLOS DA COSTA	0005	000188/1993
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0014	001462/1999
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0025	001109/2001
CAROLINE CASSOU	0065	000093/2004
CAROLINE LOPES SANTOS	0008	000779/1996
CASSIANO RICARDO REGIS	0053	001270/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0083	000335/2004
	0006	000517/1995
	0088	000397/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0044	000536/2003
CLAUDINEI BELAFRONTI	0054	001271/2003
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0072	000207/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0013	001141/1999
DANTE PARISI	0057	001538/2003
	0093	000450/2004
DARIO DE BRITO B. F. PRAD	0020	001327/2000
DIEGO MARTINS CASPARY	0038	000070/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0018	000819/2000
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0084	000355/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0045	000668/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0059	001566/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0030	001480/2001
	0022	000623/2001
EVERTON CALAMUCCI	0051	001096/2003
FABIANA PEDROZO	0061	001623/2003
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0023	000781/2001
FABIANO N. MACIEYWSKI	0033	000541/2002
FABIO TEIXEIRA	0002	000859/1988
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0010	001380/1997
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0029	001393/2001
FLAVIA SANTIN	0024	000890/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0076	000225/2004
FORTUNATO SANTORO	0066	000121/2004
FRANCISCO VIDAL GIL	0042	000266/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0055	001280/2003
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0002	000859/1988
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0092	000444/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0082	000275/2004
GUILHERME TOMIZAWA	0002	000859/1988
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0094	000453/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0068	000134/2004
HEROLDES BAHR NETO	0033	000541/2002
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0097	000475/2004
IDELANIR ERNESTI	0011	001264/1998
IGUACIMIR G. FRANCO	0033	000541/2002
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0060	001595/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0058	001549/2003
JANILCE SOARES MOREIRA	0018	000819/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0032	000299/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0016	000605/2000
JOEL KRAVITCHENKO	0064	000085/2004
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0061	001623/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0099	000493/2004
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	0049	000900/2003
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0019	000977/2000
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0096	000464/2004
JOSICLER VIEIRA B. MARCON	0098	000492/2004
JULIANA BRAGA COELHO	0036	001332/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0062	000042/2004
JULIO CEZAR KAY	0008	000779/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	001232/2002

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	001174/2001
	0028	001329/2001
	0041	000254/2003
	0024	000890/2001
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0040	000162/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0015	000382/2000
LUCIANA OLICSHEVIS	0009	001076/1997
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0015	000382/2000
LUIZ A. DE CARLI	0015	000382/2000
LUIZ CARLOS PROENCA	0073	000208/2004
LUIZ PAULO BORGHETTI	0057	001538/2003
MARA REGINA MACENTE	0012	000587/1999
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0048	000897/2003
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0030	001480/2001
	0028	001329/2001
MARCELO JOSE CISCATO	0023	000781/2001
MARCELO OLIVA MURARA	0063	000052/2004
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0004	000877/1989
MARCELO VANZELLI	0009	001076/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0091	000409/2004
	0046	000685/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0027	001174/2001
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0003	000961/1988
MARCOS MATTIOLI	0040	000162/2003
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0032	000299/2002
MARIA CECILIA LEAL RAVAG	0005	000188/1993
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0013	001141/1999
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0017	000681/2000
MARILDA DE JESUS D'AVILA	0069	000145/2004
MARILZA MATIOSKI	0080	000250/2004
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0036	001332/2002
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0021	000138/2001
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0045	000668/2003
MAURICIO OLINISKI KONIG	0044	000536/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0081	000272/2004
MAURO FONSECA DE MACEDO	0026	001125/2001
MAX RIESEMBERG BASTOS	0009	001076/1997
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0086	000381/2004
MELISSA TELMA	0078	000233/2004
MIGUEL ANGELO SLOWIK	0004	000877/1989
MOISES CHAGAS	0020	001327/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0005	000188/1993
OSEAS AGUIAR	0078	000233/2004
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0012	000587/1999
OZIERES FRANCISCO SCHIAVON	0060	001595/2003
PATRICIA CRISTINE A. DALO	0013	001141/1999
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0007	000729/1996
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	0031	000175/2002
PEDRO MACENTE	0012	000587/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0065	000093/2004
RENATA STRAPASSON	0036	001332/2002
RENATO GALVAO CARRILLO	0022	000623/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0022	000623/2001
ROBERTA ONISHI	0055	001280/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0085	000362/2004
ROGERIO MARCOLINO	0074	000209/2004
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0023	000781/2001
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0011	001264/1998
RONALDO MARTINS	0067	000129/2004
ROSANA GARCIA QUIZA	0010	001380/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0079	000248/2004
	0037	000035/2003
RUBENS ROGERIO BRACKMANN	0089	000398/2004
SALETE STAFFEN	0090	000408/2004
SAMIR THOME	0060	001595/2003
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0025	001109/2001
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0005	000188/1993
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0053	001270/2003
SERGIO LUIZ N. S. DAL LIN	0005	000188/1993
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0071	000205/2004
	0047	000737/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0031	000175/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0008	000779/1996
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0039	000154/2003
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0056	001298/2003
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0072	000207/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0021	000138/2001
VALMIR BERNARDO PARISI	0095	000463/2004
VANDOCIR J. SANTOS	0003	000961/1988
VICENTE HIGINO NETO	0070	000204/2004
VITORIO KARAN	0003	000961/1988
WALTER TOFFOLI	0010	001380/1997

1.-1/1900.-PÊTI-ES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENAL DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) monitoria - Orelino de Oliveira x Panificadora e Confeitaria Zaleski Noel Ltda-ME. -adv. Plinio Luiz Bonanza. b) cancelamento de protesto - Celeri & Candido Ltda x Ceramica Industrial de Taubate Ltda. -adv. Joel Oliveira Santos. c) busca e apreensão - Banco Ourinvest S.A x Jose Fernando Souka. -adv. Neusa Maria Candido. d) busca e apreensão - Banco Itau S.A x Jose Venancio Filho. -adv. Andrea Hertel Malucelli. e) embargos a execução - Douglas Nelson Rothen x Banco Itau S.A. -adv. Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. f) busca e apreensão - Servopa Administradora de Consorcios S.C Ltda x Transtori Transportes Ltda. -adv. Gabriel A. H. Neiva de Lima. g) arrolamento - Romualdo Roberto Pagnussat e outros. -adv. Gabriel Placha.

2.-ORDINARIA-859/1988-JOAO A.SANTOS J. DA SILVA x MANOEL AGUIAR F.MARIA AGUIAR. I- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte esclareça a que título detem a posse do veículo especificado na petição de fl. 458. II- Intimem-se. -Adv. ARIIVALDO LOPES, FABIO TEIXEIRA, GUILHERME TOMIZAWA e GIL CESAR DANTAS BRUEL-

3.-ORDINARIA-961/1988-CONDOMINIO EDF.JOSE C.BOCHNIA x SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. VITORIO KARAN-

4.-BUSCA E APREENSAO-877/1989-GULIN

ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO GOMES BRASIL FILHO. I- Esclareça a parte no que deve ser dado andamento ao processo, a partir do que consta da petição de fl. 250, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANGELO SLOWIK e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

5.-INDENIZACAO ORDINARIO-188/1993-LUIZ CESAR CHEMIN x COSESP-CIA DE SEG.DO EST.SAO PAULO - Pelo contido as fls. 328, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse a retirada da carta precatoria. -Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-517/1995-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO AUGUSTO ZACARIAS. Homologo a desistência formulada e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do CPC, julgo extinta a execução destes autos de ação de reintegração de posse nº 517/1995, em que e requerente Cia Real de Arrendamento Mercantil e requerido Silvio Augusto Zacarias. Custas na forma da lei. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-729/1996-KURT ROBERTO STROBEL x CHM CONSTRUTORA CIVIL LTDA. I- Defiro o pleito de suspensão do processo pelo prazo de noventa dias. Mantenham-se os autos em Cartorio. II- Intimem-se. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ANTONIO CARLOS EFING-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-779/1996-PONTO DE OFERTAS MALHAS E TECIDOS LTDA x ALICE KIMIO KONDO YASSUE. Com fundamento no inciso II do artigo 794, do CPC, julgo extinta a execução nestes autos nº 779/96, em que e credor Ponto de Ofertas Malhas e Tecidos Ltda e devedor Alice Kimio Kondo Yassue. Custas na forma da lei. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, CAROLINE LOPES SANTOS e JULIO CEZAR KAY-

9.—1076/1997-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Homologo o acordo celebrado por sentença e, com fundamento no inciso II, do artigo 794, do CPC, julgo extinta a execução destes autos de ação monitoria nº 1076/1997, em que e requerente Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros. Custas na forma da lei. Defiro o pleito de dispensa do prazo recursal. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, MAX RIESEMBERG BASTOS e MARCELO VANZELLI-

10.—1380/1997-TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA x BANCO CITIBANK S/A. I- Esclareça a parte no prazo de cinco dias a que experto se refere a petição de fl. 1269. II- Intimem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI-

11.-ORDINARIA-1264/1998-RENE ROBERT x RUBENS ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso -Adv. IDELANIR ERNESTI e RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO-

12.-COMINATORIA-587/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PLYMOUTH HILLS x LUIS ANTONIO PAULICHI. Diante do exposto, julgo procedente a ação cominatória destes autos nº 587/1999, em que e requerente Condomínio Edifício Plymouth Hills e requerido Luiz Antonio Paulichi, para o fim de, mediante antecipação dos efeitos da tutela, ordenar ao requerido o desfazimento da obra de fechamento da sacada sudoeste do apartamento nº 101, do 10º andar do Edifício do Condomínio autor, de que e proprietário, no prazo de trinta dias, contados da intimação pessoal, por mandado, sob pena de, em nao o fazendo, ficar o autor autorizado a entrar no apartamento e desfazer a obra correndo as despesas por conta do requerido, sem prejuízo do pagamento de multa diária de 50% do valor da taxa de condomínio do mes em que ocorrer e perdurar o descumprimento do preceito, com correção monetária pelo IPC/FIPE, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo, inclusive dos honorários periciais fixados em R\$ 2.700,00 e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisão. Independentemente do trânsito em julgado, expõe-se mandado para intimação do requerido para o desfazimento da obra no prazo de trinta dias, sob pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e OSEIAS MARTINS BARBOZA-

13.-REVISAO DE CONTRATO-1141/1999-CAF COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. x BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, nas fl. 177/178, e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do CPC, julgo extinto o processo destes autos de ação de revisão de valores nº 1141/1999, em que e requerente Caf Comércio de Peças e Acessórios Ltda e requerido Banco Brasileiro Comercial S.A. Custas na forma da lei. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PATRICIA CRISTINE A. DALOTTO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

14.-RESTAURACAO DE AUTOS-1462/1999-GERALDO ALVES PEREIRA x TEXAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros. I- Na forma do disposto no par. 2º, do artigo 72, do CPC, considero prejudicada a denunciação a lide de Romilda Ribeiro. II- Sobre a possibilidade de julgamento nos estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. III- No silêncio das partes sera proferida a sentença. VI- Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-382/2000-ASSIS CELSO ZANI x PARTIMED PARTICIPAÇÕES S.A. e BANCO EXCELO ECONOMIC e outros. I- Por ora, mantenho a decisão atacada pelo recurso de agravo retido de fl. 858 e seguintes. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ A. DE CARLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

16.-INDENIZACAO ORDINARIO-605/2000-ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. x EXPRESO JUNDIAI SAO PAULO LTDA. -Pelo contido as fl. 181, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-681/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x MAURO STEDILE -Pelo contido as fl. 136, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

18.-OBRIGACAO DE FAZER-819/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

19.-ARROLAMENTO-977/2000-CARLOS DIAS e outros x JOAO DIAS e outros. Homologo por sentença, para que produza efeitos de direito, a re-ratificação constante as fl. 98/101. Oportunamente adite-se o formal de partilha. Dispensio o prazo de trânsito em julgado. P.R.I. -Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-

20.-ORDINARIA DE NULIDADE-1327/2000-CEK MAC SHOP x PARTIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS. Diante do exposto, julgo improcedente a ação ordinária de nulidade de título cambial cumulada com indenização destes autos nº 1327/2000, em que e requerente Palmeira, Alves & Okasaki Ltda e requerido Partipar Participações e Empreendimentos S.A. Condeno a empresa requerente no pagamento de 80% do valor das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Por outro lado, julgo prejudicada a denunciação a lide promovida por Partipar Participações S.A. Condeno a empresa requerente, no caso Palmeira, Alves & Okasaki Ltda, no pagamento de 20% das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DARIO DE BRITO B. F. PRADA, ALIDO LORENZATTO e MOISES CHAGAS-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-138/2001-ROMOALDO BASSANES x ZAGO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. I- Como o processo deve seguir o rito sumário nao e necessaria decisao saneadora especifica, nesta oportunidade. Defiro a produção de prova testemunhal e documental requerida. II- Expeça-se carta precatoria para oitiva das testemunhas residentes em Joazeiro de Azevedo, com prazo de noventa dias. III- Renovo o prazo de dez dias para que o autor faça a juntada do rol de testemunhas e o preparo das custas necessarias as intimações. IV- Para a juntada de copia do extrato do contrato social e alterações da empresa requerida concedo o prazo de dez dias. V- Intimem-se. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

22.-REVISAO CONTRATUAL-623/2001-VALDIR WARME-LING e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A. I- Declaro encerrada a instrução no processo e determino que, feita a intimação das partes desta decisão e certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.—781/2001-PLINIO FERNANDO VIERIA BEVERVANSO x TECIDOS FANE DE MARIA DE FATIMA CLARO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes as ações de cancelamento de protesto, cumulada com indenização por danos morais, destes autos nº 781/2001 e de ação de anulação de título cambial, cumulada com indenização por danos morais, nº 1121/2001, em que sao requerentes Plinio Fernando Vieira Bevervanso e Balman & Bevervanso Ltda e requerida Maria de Fatima Claro - Firma Individual, para o fim de decretar o cancelamento do protesto do cheque nº 850164, no valor de R\$ 562,50, do Banco do Brasil e das duplicatas no valor de R\$ 390,00, emitidas pela empresa Estação da Camiseta Ltda, para, mediante a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, decretar a exclusão do nome dos requerentes dos cadastros dos orgaos de proteção ao credito por dívida relativa ao cheque e as duplicatas, para declarar a inexigibilidade das duplicatas emitidas em relação a empresa requerente e ainda para condenar a empresa requerida a pagar aos autores indenização por danos morais no valor global de R\$ 12.000,00, com juros de 6% ao ano e correção monetária pelo IPC/FIPE, tudo nos termos da fundamentação. Julgo improcedentes as reconvenções propostas por Maria de Fatima Claro - Firma Individual contra Plinio Fernando Vieira Bevervanso e Balman & Bevervanso Ltda. Condeno a empresa requerida e reconvinde no pagamento de 80% das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 englobadamente para ambas as demandas, corrigido o valor pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, o trabalho do advogado da parte e a natureza preponderantemente desconstitutiva da decisão. Por fim, julgo procedente as denúncias a lide feitas pela empresa Maria de Fatima Claro - Firma Individual contra Estação da Camiseta Ltda

para o efeito de condenar a denunciada a lide a ressarcir a empresa denunciante o valor da indenização por danos morais devidas aos autores, incluídos os valores dos onus do subscumimento. Condeno ainda a denunciada a lide a pagar 20% do valor das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenação corrigido, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 3º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente condenatória da decisão. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se para o cancelamento dos protestos e para a exclusão dos registros nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES, MARCELO JOSE CISCATO e ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

24.-REVISAO CONTRATUAL-890/2001-JULIO CESAR COZER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as assnos homogenas e cauteladas de estilo. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

25.-CONDENATORIA-1109/2001-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. Diante do exposto, julgo improcedente a ação condenatória destes autos nº 1109/2001, em que e requerente Panagro Empreendimentos Florestais Ltda e requerido Banco Bradesco S.A. Condeno a empresa requerente no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA, CARLOS LEAL S. JUNIOR e SANDRA MENEZ GHIRNI DE OLIVEIRA-

26.-DEPOSITO-1125/2001-AGIP DO BRASIL S/A x VILMAR MARQUES ARBUES-ME. Homologo a desistência formulada e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do CPC, julgo extinto o processo destes autos de depósito nº 1125/2001, em que e requerente Agip do Brasil S.A e requerido Vilmar Marques Arbues ME. Custas na forma da lei. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

27.-B e A -convertida em DEPOSITO-1174/2001-FINAUS-TRIA- CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NOEMI DOS SANTOS OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 61/62, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.—1329/2001-MARIO PEDRO DE ANDRADE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação ordinária de repetição de indébito destes autos nº 1329/2001, em que sao requerentes Mario Pedro de Andrade e sua mulher e requerido e embargado o Banco Banestado S.A para o fim de decretar a nulidade das clausulas do contrato de financiamento firmado entre as partes que permitem a cobrança de taxa de juros capitalizada, com a utilização da Tabela Price, para determinar que na amortização do saldo devedor seja obedecida a regra da alínea "c" do artigo 6º, da Lei nº 4380/1964, para vedar a utilização da Tabela Price na amortização do saldo devedor seja feito desde o principio pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, tendo como base a categoria profissional de bancario e os reajustes do sindicato da categoria, em Curitiba, para proibir a cobrança capitalizada de juros devendo o credor cobrar os juros contratados calculados de forma simples e nao composta, inclusive no calculo das parcelas do financiamento, para decretar a nulidade das clausulas do contrato que obrigam os mutuários a contratar seguros impostos pelo agente financeiro e para permitir que os mutuários possam contratar seguros que nao os impostos no contrato, para decretar a nulidade das clausulas do contrato que autorizam a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial devendo o valor das parcelas ser recalculado sem o referido encargo, para suspender os efeitos dos registros dos nomes dos devedores nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito, pelo menos ate o trânsito em julgado da sentença, para autorizar o depósito judicial do valor revisado das parcelas e para autorizar ainda que eventuais diferenças apuradas em favor dos mutuários sejam abatidas do saldo da dívida pendente de pagamento, ou, remanescendo saldo em favor dos mutuários, seja restituído com correção monetária pelo IPC/FIPE, devendo o valor das diferenças, das parcelas devidas e do saldo devedor ser calculado através do procedimento de liquidação por calculos aritméticos, feitos pela contadoria judicial, tudo nos termos da fundamentação. Por outro lado, julgo parcialmente procedente ação anulatória de título executivo extrajudicial destes autos nº 1022/2002, em que sao requerentes Mario Pedro de Andrade e sua mulher e requerido Banco Banestado S.A, para o fim de reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66, para decretar a nulidade do procedimento de execução extrajudicial iniciado pelo credor e para manter os mutuários na posse do imóvel financiado, ficando parcialmente confirmada a decisão de antecipação de tutela, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o Banco requerido no pagamento das custas dos processos, inclusive dos honorários periciais fixados em R\$ 1.200,00, e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00, corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, de forma global para ambos os processos, considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de a requerente ter succumbido em menor parte do pleito, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC e a natureza preponderantemente desconstitutiva da decisão. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se para a suspensão dos efeitos do registro dos nomes dos devedores nos cadastros de inadimplentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

29.-BUSCA E APREENSAO-1393/2001-SANDRA MARA LAGE x JOSE CARLOS SOUZA RODRIGUES. Diante do exposto, julgo improcedente a ação cautelar de busca e apreensão destes autos nº 1393/2001, em que e requerente Sandra Mara Lage e requerido Jose Carlos Souza Rodrigues. Condene a autora no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/PIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão, suspenso o pagamento enquanto perdurar os efeitos da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI e ADRIANA GONCALVES-

30.—1480/2001-GENI CUSTODIO DE LIGAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Preparadas as custas, voltem. R\$ 334,60. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

31.-ORDINARIA-175/2002-FERNANDO JOSE DA LUZ MACHADO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S.A/SU-DAMERIS. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação ordinária de revisão de prestações e saldo devedor, cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito, destes autos nº 175/2002, em que sao requerentes Fernando Jose da Luz Machado e sua mulher e requeridos Banco Sudameris Brasil S.A para o fim de: a) decretar a nulidade das cláusulas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes que estipulam reajuste das parcelas e do saldo devedor diferente do sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional; b) determinar que o reajuste das parcelas do financiamento e do saldo devedor do financiamento contratado, verificado quanto a este ultimo o que determina a regra da alínea "c", do artigo 6º, da Lei 4380/1964, seja feito pelo plano de Equivalência Salarial da Categoria Profissional em Curitiba- Pr, sem prejuízo do limite estabelecido pelo Plano de Comprometimento de Renda, observada a remuneração dos eletricitários e com a utilização na amortização da sistemática da Tabela Price; c) proibir a capitalização de juros no calculo das parcelas do financiamento e seus reflexos na apuração do saldo devedor; d) autorizar que eventuais diferenças apuradas em favor dos mutuários sejam abatidas do saldo da dívida pendente de pagamento, devendo o valor das diferenças e das parcelas devidas ser calculado através do procedimento de liquidação por calculo da contabilidade judicial; e) determinar a restituição aos mutuários do valor que, depois de quitada a dívida, resultar em excesso de pagamento, com juros de 6% ao ano e correção monetária pelo IPC/PIPE, devendo o valor ser apurado por ocasião da liquidação por calculo do julgado; f) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/1966 e decretar a nulidade da cláusula contratual que autoriza o procedimento de execução extrajudicial, com base do disposto no Decreto-lei 70/1966. g) decretar a nulidade das cláusulas do contrato que sujeitam os mutuários a contratar seguro indicado pelo credor e autorizar os mutuários a contratar seguro habitacional no mercado; h) ordenar a retirada do nome dos requerentes dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, pelo menos até que apurado saldo devedor pendente de pagamento. Condene o banco requerido no pagamento das custas do processo, inclusive dos honorários periciais fixados em R\$ 1.600,00 e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/PIPE considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de os requerentes terem sucumbido em menor parte do pleito, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC e a natureza preponderantemente desconstitutiva da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

32.-ORDINARIA-299/2002-MARCIO BELON ME x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL. I- Aguarde-se o desfecho do processo dos autos nº 39/2002, para sentença. II- Intimem-se. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-541/2002-BANCO RURAL S/A x POSTO ALLEGRO MALLETT LTDA. e outros. I- Conheço dos embargos declaratórios de fl. 199 para esclarecer que esta deferido o pleito de fl. 178/179 pelas seguintes razões. 1. O recebimento dos embargos nao impede que o credor promova diligências para assegurar a manutenção da garantia da penhora. 2. O depositário nao indicou de forma precisa nos autos de que modo pode ser localizado a totalidade dos litros de combustíveis penhorados. 3. Compete ao depositário zelar pela guarda da coisa em depósito de modo a permitir visitação por parte do credor a qualquer momento, enquanto pendente a execução. 4. A tentativa do credor de exigir a indicação precisa do local onde se encontram os bens penhorados nao constitui ofensa a regra do artigo 620, do CPC. Trata-se de ato de resguardo da garantia da penhora. II- Intimem-se. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, ALEX SANDER BRANCHIER, FABIANO N. MACIEYWSKI e HEROLDES BAHR NETO-

34.-DEPOSITO-966/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DIVALDO CORTEZ. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, nas fls. 97/98 e, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC, julgo extinto o processo destes autos de ação de busca e apreensão nº 966/2002, em que e requerente Banco General Motors S.A e requerido Divaldo Cortez. Custas na forma da lei. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

35.-DEPOSITO-1232/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SANDRA MARA VILCZAK RODRIGUES -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 85 , julgando extinto o presente processo de ação de depósito, em que sao requerentes BV Financeira S.A Credito Financeiro e Investimento e requerido Sandra Mara Vilczak Rodrigues.

Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

36.-DECLARATORIA-1332/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA. Diante do exposto, julgo improcedentes a ação declaratória de inexistência de crédito destes autos nº 1332/2002 e a ação cautelar de sustação de protesto destes autos nº 928/2002, em que e requerente Industrias Todeschini S.A e requerido Converplast Embalagens Ltda, ficando revogada a liminar de sustação de protesto e autorizado o protesto das duplicatas nº 016152, no valor de R\$ 8.734,11, vencida em 29/07/2002, nº 16329, no valor de R\$ 12.613,66, com vencimento em 29/07/2002, e duplicata nº 16263, no valor de R\$ 24.196,53, com vencimento em 23/08/2002, tudo nos termos da fundamentação. Condene a empresa requerente no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/PIPE, englobadamente, para a ação cautelar e para a ação principal, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisão. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se para a consumação dos protestos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, RENATA STRAPASSON, ALICINIO LUIZ e JULIANA BRAGA COELHO-

37.-RESCISAO CONTRATUAL-35/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WILMAR FAGUNDES. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos destes autos nº 35/2003, em que requerente Alfa Arrendamento Mercantil S.A e requerido Wilmar Fagundes, para o fim de decretar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, para manter definitivamente a empresa autora na posse do veículo arrendado de marca GM, modelo Omega, cor vermelha, ano 1993, placas BAR-5030, chassi nº 9BGVR19PPP215433, para limitar a taxa de juros cobrada a 12% ao ano, vedada a capitalização, para reconhecer que o contrato de leasing firmado entre as partes descaracterizou-se para contrato de compra e venda, para decretar a nulidade da cláusula do contrato celebrado entre as partes que permite a cobrança de comissão de permanência, para determinar que a correção monetária seja feita pelo IPC/PIPE, e ainda para condenar o requerido a pagar a empresa autora indenização por perdas e danos em valor a ser apurado de acordo com o disposto na cláusula 15.1 do contrato firmado entre as partes, com correção monetária pelo IPC/PIPE, acrescido de juros de mora de 1% ao mes e multa contratual de 2%, observada a revisão operada, com calculo através da contabilidade judicial, tudo nos termos da fundamentação. Condene o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 corrigido por ocasião do pagamento pelo IPC/PIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de a parte contrária ter sucumbido em parte mínima do pleito, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente desconstitutiva da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

38.-INDENIZACAO-70/2003-DARIO IVATIU K x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. I- Sobre o contido no parecer de fl. 510 e seguintes do assistente técnico manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

39.-ORDINARIA-154/2003-JOAO BATISTA DOS REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. I- Sobre a manifestação do Dr. Perito de fl. 123/124 manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

40.-COBRANCA-162/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DO CABRAL x CASA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA. I- Sobre o contido nos documentos de fl. 46 e seguintes manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MARCOS MATTIOLI-

41.-BUSCA E APREENSAO-254/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE DONISETE DE FARIA. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC, julgo extinto o processo destes autos de ação de busca e apreensão nº 254/2003, em que e requerente Banco Itau S.A e requerido Jose Donisete de Faria. Oficie-se e baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

42.-DECLARATORIA DE NULIDADE-266/2003-PEDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x ALUMIGON DO PARANA LTDA. O processo esta em ordem e as partes estao devidamente representadas. Inexistem preliminares a serem analisadas nesta oportunidade. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e testemunhal, alem do depoimento pessoal do representante legal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 18.04.2005 as 15:30 horas. Para o depósito do rol de testemunhas e para o pagamento das custas concedo o prazo de dez dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e FRANCISCO VIDAL GIL-

43.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-375/2003-JOAO BALDUINO x FINAUSTRIA- CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

44.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-536/2003-ADRIANA AUGUSTO TRAMONTINA e outros x SICREDI SAUDE-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF. SAUDE e outros -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus ju-

ridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 869/871 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de Ação de anulatória de ato jurídico, em que sao requerentes Adriana Augusto Tramontina e outros e requeridos Sicredi Saude - Cooperativa de Credito Mutuo dos Profissionais de Saude e outros. Dispensio o prazo recursal. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-668/2003-SANDRO JOSE FLISICOSKI x BANCO BRADESCO S/A -Defiro o pedido de fls. 44. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 60 dias. Ap. 270/03. -Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

46.-BUSCA E APREENSAO-685/2003-BANCO BMC S/A x MAURICIO EDSON DE OLIVEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

47.-DEPOSITO-737/2003-OUROPLAN -ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON JOSE BUENO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS-897/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CLASSE A LTDA e outros -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 127, julgando extinto o presente processo destes autos de execução de títulos nº 897/2003, em que e requerente Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga e requerido Auto Posto Classe A Ltda, e outros. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

49.-INVENTARIO-900/2003-BEATRIZ LUDWIG x MARIA DA CONCEICAO LUDWIG -ESPOLIO. Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o auto de partilha de fl. 52 destes autos de inventário nº 900/2003, dos bens deixados por Maria da Conceição Ludwig, ressaltados erros, omissões e direitos de terceiros. Expeçam-se formais de partilha, para registro. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-

50.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-956/2003-MARIA DO PILAR CARVALHO PEREIRA x BANCO BRADESCO S.A. Parte final... Assim, defiro o pleito de antecipação de tutela para o fim de ordenar a suspensão dos efeitos do protesto do cheque nº 000986, no valor de R\$ 1.986,00, do Banco Bradesco S.A e para determinar a exclusão do nome da autora dos registros dos órgãos de proteção ao crédito referido ao cheque em questão. Oficie-se para o cumprimento da ordem e cite-se o requerido para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertências legais. Para tentativa de conciliação designo audiência para o dia 25 de abril de 2005, as 15h00min. Intimem-se. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1096/2003-MOHAMAD MAHMOUD EL HUSSEINI x LUIZ CASTANHEIRA -Pelo contido as fls. 25/30, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. EVERTON CALAMUCCI-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-1132/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x ZENEIDIO RODRIGUES LEAL e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

53.-BUSCA E APREENSAO-1270/2003-BANCO LLOYDS TSB S.A x MARCIO ALI YEHIA. Revogo o despacho de fl. 45. Mesmo nao tendo ocorrido o pagamento de 40% do preço financiado, o pleito de purgação da mora nao trara qualquer prejuízo ao Banco autor, que recebera o credito. Sendo assim, defiro o pedido do requerido, procedendo-se a conta geral, e fixo honorários advocatícios em 10% dizendo apos os interessados em cinco dias. Nao havendo divergência, intime-se o requerido para o depósito em dez dias. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e CASSIANO RICARDO REGIS-

54.-INVENTARIO-1271/2003-EMILIA ELISA JOLY e outros x ELOIR JOLY -Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDINEI BELFRONTE-

55.—1280/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x AURELINO MENARIM JUNIOR -I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes devem se manifestar sobre a necessidade ou nao de designação de audiência conciliatória exclusiva. III- Intimem-se. -Adv. ROBERTA ONISHI e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

56.-DESPEJO-1298/2003-GONCALO BENEVENUTO BRANDAO x GILMAR BECKER -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO A EXECUCAO-1538/2003-NILSON JOSE LOPES x JD-EMPREENHIMENTOS CONSTRUCCOES LTDA. Conheço do recurso de embargos articulado, posto que tempestivo, mas, no merito, nego-lhe provimento uma vez que, a meu ver, inexistente contradição ou obscuridade no julgado. O embargante investe diretamente contra as conclusões do julgado e busca obter nova valoração das provas e uma interpretação jurídica diferente da que prevaleceu na sentença. Penso, toda-

via, que os embargos declaratórios nao se prestam para propiciar a parte uma nova oportunidade de obter conclusões diferentes da que prevaleceu no julgamento, sob pena de equiparar-se o recurso a uma especie de apelação, onde o juiz da instância decide reiteradas vezes a mesma questão, ao sabor do deduzido pelas partes, ate contentar a todos. A prevalecer uma situação nesta linha, a efetividade dos direitos estaria comprometida. P.R.I. Ap. 1189/02. -Adv. DANTE PARISI e LUIZ PAULO BORGHETTI-

58.-BUSCA E APREENSAO-1549/2003-BANCO MAXINVEST S/A x CARLOS LEANDRO HENMANN. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nas fl. 30/32 destes autos de ação de busca e apreensão nº 1549/2003, em que e requerente Banco Maxinvest S.A e requerido Carlos Leandro Hennmann. Desentranhem-se os documentos, conforme requerido, mantendo-se cópias nos autos. Defiro o pleito de desistência do decurso do prazo recursal. Custas na forma da lei. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

59.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1566/2003-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x GUILHERME JOAO MULLER e outros. I- Ao avaliador para avaliação do bem penhorado. II- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor faça a juntada aos autos de extrato atualizado da dívida. III- A desocupação do imóvel ocorrerá uma vez ultimada a praça. IV- Intimem-se. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

60.-DESPEJO-1595/2003-IDALINA RAVAGLIO ANDRETTA x PAIOL LATARIA E PINTURA LTDA. Diante do exposto, julgo procedente a ação de despejo por falta de pagamento destes autos nº 1595/2003, em que requerente Idalina Ravaglio Andretta e requerida Paiol Lataria e Pintura Ltda para o fim de decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes em 01/04/94 e tambem para decretar o despejo da empresa locataria do imóvel locado situado na Rua Joao Negrao, nº 2.140, nesta Cidade e Comarca, tudo nos termos da fundamentação. Condene a empresa requerida no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/PIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisão. Para o caso de execução provisória fixo a caução em R\$ 8.000,00. Transitado em julgado ou prestada a caução, notifique-se a empresa locataria para a desocupação voluntária do imóvel locado no prazo de quinze dias, sob pena de se proceder o despejo através dos Oficiais de Justiça do Juizo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK, OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR e SAMIR THOME-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-1623/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x AIRTON JOSE THEODORVICZ e outros. I- Intime-se a procuradora da parte requerida para que, no prazo de 24 horas, promova a juntada do instrumento procuratórios, sob pena dos efeitos de revelia. II- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIANA PEDROZO-

62.-ORDINARIA-42/2004-PAULO ENEAS BORGES BUENO NETTO x ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. -Pelo contido as fls. 23, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

63.-ALVARA-52/2004-CARLOS NOVAKOSKI e outros x MARCOS FRANCISCO NOVAKOSKI. I- Com a juntada de extrato atualizado do valor que se pretende levantar, expeçam-se novo alvara como requerido na petição de fl. 37. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS-85/2004-L. MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA x SILVESTRE DOMANSKI -Pelo contido as fl. 30vºs, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

65.-BUSCA E APREENSAO-93/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADILSON HILARIO DALLAGNOL. Diante do exposto, julgo procedente o pedido destes autos de ação de busca e apreensão nº 93/2004, em que e requerente Autoplan Administradora de Consorcios Ltda e requerido Adilson Hilario Dallagnol, para o fim de confirmar a liminar deferida e consolidar a posse e a propriedade do veículo marca Audi, modelo Audi A4, ano de fabricação/ modelo 1996/97, cor prata, chassi nº WAUZZZ8DZTA330921, em maos da empresa autora. Condene o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, corrigidos por ocasião do efetivo pagamento, pelo IPC/PIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisão. Transitado em julgado, expeçam-se mandado para consolidação da posse e da propriedade em maos da empresa autora, acaso necessario e oficie-se ao Detran. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e CAROLINE CASSOU-

66.-INDENIZACAO-121/2004-GIULIANNA SANTORO MOREIRA QUEIROZ x GLOBAL TELECOM S/A -Pelo contido as fls. 37/74, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. FORTUNATO SANTORO-

67.-INDENIZACAO-129/2004-MARTA TEREZINHA CASTELLI x AUTOMATON ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA e outros -Pelo contido as fls. 182/185, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. RONALDO MARTINS-

68.-EXECUCAO DE TITULOS-134/2004-OUROFACTO FACTORING LTDA x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA e outros -Pelo contido as fl. 27, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial

de Justiça.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

69.-INVENTARIO-145/2004-ANAIR NICCO e outros x ANTONIO SYLVESTRE NICCO - ESPOLIO. I- Defiro o pleito de observancia do rito de arrolamento. II- Concedo o prazo de dez dias para a vinda aos autos de plano de partilha amigável. III- Intimem-se. -Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

70.-ORDINARIA-204/2004-IVONE TOD DECHANDT e outros x ALCACER IMOVEIS S/C LTDA. Parte final... Assim, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertências legais. Para tentativa de conciliação designo audiência para o dia 19 de abril de 2005, as 15h30min. Intimem-se. -Adv. VICENTE HIGINO NETO-

71.-DESPEJO-205/2004-MARIA SROKA x REGINALDO PEDRO MOTTA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-207/2004-ELEUTERIO GIOMAR TORTATO x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA. I- Revogo o despacho de fl. 41. II- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte interessada esclareça a natureza da perícia requerida as fls. 38. III- Intimem-se. Diligências necessárias. Ap. 514/99. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

73.-REPARACAO DE DANOS-208/2004-CELIA FERREIRA PAGANI x ADMINISTRADORA CORAT e outros -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 19.04.2005 as 16h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. LUIZ CARLOS PROENÇA-

74.—209/2004-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO DO PR. x NAZEM BUFREM JUNIOR -Pelo contido as fls. 39/42, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ROGERIO MARCOLINO-

75.—216/2004-BANCO ITAU S/A x CARLOS EDUARDO FORNAZZARI -Pelo contido as fls. 23/63, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

76.-BUSCA E APREENSAO-225/2004-BANCO BMG S/A x JOSE DEOCLECIO REIS -Pelo contido as fls. 30v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

77.-BUSCA E APREENSAO-231/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO SANTOS PINTO -Pelo contido as fls. 20v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-EXECUCAO DE TITULOS-233/2004-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MELISSA TELMA e OSEAS AGUIAR-

79.-BUSCA E APREENSAO-248/2004-BANCO BMG S/A x NELSON BARQUET FILHO -Pelo contido as fls. 36v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-250/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA I x VALDIVIA DE LOURDES FILLA -Pelo contido as fls. 29/30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

81.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-272/2004-AMAU-RI RIBEIRO DE LIMA x BANCO LLOYDS TSB S/A. Parte final... Deste modo, defiro o pleito de antecipação de tutela para ordenar a suspensão dos registros do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e para autorizar o depósito judicial do valor das parcelas pelo valor revisado ficando elidida a mora até o montante depositado. Oficie-se para o cumprimento da ordem e cite-se a empresa requerida para os termos da ação e para contestar, no prazo pertinente, com as advertências legais. Para tentativa de conciliação designo audiência para o dia 19 de abril de 2005, as 16:45 horas. Acolho as emendas a inicial de fl. Defiro a gratuidade. Intimem-se. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-275/2004-IMPACOMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A -Pelo contido as fls. 106/233, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

83.-BUSCA E APREENSAO-335/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELCE MAINARDES DE MORAIS -Pelo contido as fls. 19/31, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int.

Sobre a petição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

84.-ARROLAMENTO-355/2004-GILBERTO CARLOS BITTENCOURT e outros x CARLOS BITTENCOURT -Homólogo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 04/05, dos bens deixado por falecimento de Carlos Bittencourt, em que e inventariante Gilberto Carlos Bittencourt, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

85.-EXECUCAO DE TITULOS-362/2004-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA -Pelo contido as fls. 39v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

86.-ARROLAMENTO-381/2004-ALEXANDRE DECONTO GUIMARAES e outros x OSMARIO GUIMARAES -Homólogo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 02/05, dos autos de arrolamento nº 381/2004, em que e inventariante Vinicius Deconto Guimaraes, do bem deixado por falecimento de Osmario Guimaraes, tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 1031 do CPC, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o imposto, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

87.—386/2004-SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA x GUS JAC COMERCIO DE MALHAS E AVIAMENTOS LTDA -Pelo contido as fls. 48v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALESSANDRO MAURICI-

88.-BUSCA E APREENSAO-397/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO. Homólogo a desistência formulada e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do CPC, julgo extinto o processo destes autos de ação de busca e apreensão nº 397/2004, em que e requerente Banco Abn Amro Real S.A e requerido Luiz Alexandre Zaidan Machado. Custas na forma da lei. Baixe-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

89.-ARROLAMENTO-398/2004-ELIGIUSZ BRANTA e outros x ESTEFANIA ELVIRA CIEELKI BRANTA. I- Nomeio como inventariante Eligiusz Branta, independentemente de compromisso. II- Homólogo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 48/54 dos bens deixado por falecimento de Estefania Elvira Ceisielski Branta, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiro e da Fazenda Pública. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso, e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. RUBENS ROGERIO BRACKMANN-

90.-SUMARIA DE COBRANCA-408/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x VITOR PEREIRA MACHADO FILHO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. SALETE STAFFEN-

91.-BUSCA E APREENSAO-409/2004-BANCO BMC S/A x AMIZEL JOSE CANDIDO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

92.-COBRANCA-444/2004-JOSEFINA INACIO COATTO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

93.-CAUTELAR DE ARRESTO-450/2004-FOMENBANK LTDA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANTE PARISI-

94.-BUSCA E APREENSAO-453/2004-FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ALCIONE RIBEIRO MARCONDES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

95.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-463/2004-ALVARO AUGUSTO DA SILVA PIE e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

96.—464/2004-SET- SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x JULIANA VERENA LESSA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

97.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-475/2004-EDILTON JOSE FRANCESCO x JRM EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros. Parte final... Assim, defiro o pleito de antecipação da tutela para ordenar a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata no valor de R\$ 750,00 descrita no documento de fl. 19, pelo menos até o transitio em julgado da sentença. Oficie-se para o cumprimento da ordem e cite-se os requeridos para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertências legais. Para audiência conciliatória designo o dia 25 de abril de 2005, as 16h00min. Acolho a emenda de fl. 24. Anote-se. Intimem-se. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

98.-EMBARGOS A ARREMATACAO-492/2004-TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COM. E INDUSTRIA x CARLOS AGOSTINHO FEDALTO e outros. I- Esclareçam as partes, no prazo de cinco dias, a situação e o mesmo advogado assinar petições em nome do embargante e do embargado. II- Intimem-se. Ap. 665/96. -Adv. JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES-

99.-COBRANCA-493/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOAO CARLOS SORBARA. I- Para emenda da inicial para adequação ao rito sumário concedo o prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

100.-BUSCA E APREENSAO-502/2004-ADEMIR DE PAULA x AMILTON CORDEIRO. Parte final... Configurados os pressupostos da tutela cautelar, defiro, liminarmente o pleito, para ordenar a busca e apreensão dos bens: 01 betoneira de 420 litros, 10 formas para placas, 04 formas de coluna e 01 forma de viga baldrame. Expeça-se mandado pra o cumprimento da ordem e cite-se o requerido, para os termos da demanda e para contestar, no prazo de 5 dias, com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
RELAÇÃO Nº 54/2004

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0076	ABEL ANTONIO REBELLO	0076	001155/2003
0036	ADELICIO CERUTI	0036	000225/2002
0066	ADEMIR SPRUNG	0066	000492/2003
0013	ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0013	000409/1997
0076	ADRIANO MUNIZ REBELLO	0076	001155/2003
0050		0050	001200/2002
0061	AIRTON SAVIO VARGAS	0061	000151/2003
0052	ALCYON RICARDO CARDOSO DE ALEIXO MENDES NETO	0052	001276/2002
0016	ALEIXO MENDES NETO	0016	001347/1998
0029	ALESSANDRA NEUSA SAMBUJGO	0029	000306/2001
0088	ALESSANDRA SCHUTA	0088	001457/2003
0017	ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000052/1999
0007		0007	001193/1995
0054	ALESSANDRO RAVAZZANI	0054	001419/2002
0010	ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0010	001127/1996
0069	ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0069	000888/2003
0039	ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0039	000535/2002
0111		0111	000450/2004
0027	ALEXANDRE MARCOS GOHR	0027	000197/2001
0010	ALVARO PEDRO JUNIOR	0010	001127/1996
0051	AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0051	001270/2002
0047	AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0047	000923/2002
0035		0035	000154/2002
0027	ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0027	000197/2001
0039	ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0039	000535/2002
0109	ANDREA HERTEL MALUCELLI	0109	000434/2004
0004	ANDREA RICETTI BUENO FUS	0004	000890/1994
0037	ANDREIA VERANO	0037	000456/2002
0064	ANDREZZA MARIA BELTONI	0064	000346/2003
0060	ANGELITA ACOSTA	0060	000078/2003
0032	ANSELMO MASCHIO	0032	001071/2001
0066	ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0066	000492/2003
0014	ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0014	000065/1998
0011	ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0011	001405/1996
0092	ANTONIO EMERSON MARTINS	0092	000051/2004
0068	ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0068	000791/2003
0030	ARARINAN KOSOP	0030	000644/2001
0085	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0085	001416/2003
0014	ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0014	000065/1998
0038	ASBRA MICHEL M. IZAR	0038	000459/2002
0033	AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0033	001117/2001
0015	BRASIL PARANA DE CRISTO I	0015	001316/1998
0033	CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0033	001117/2001
0069	CARLOS ALBERTO BOGUS	0069	000888/2003
0047	CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0047	000923/2002
0028	CARLOS AUGUSTO TERRA	0028	000295/2001
0048	CARLOS DELAI	0048	001042/2002
0027	CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0027	000197/2001
0066		0066	000492/2003
0031	CARLOS FREDERICO REINA CO	0031	000724/2001
0067	CARLOS ROBERTO MENOSSO	0067	000623/2003
0081	CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0081	001331/2003
0049	CARY CESAR MONDINI	0049	001065/2002
0042	CESAR AUGUSTO BROTTTO	0042	000717/2002
0064	CESAR AUGUSTO TERRA	0064	000346/2003
0071		0071	000961/2003
0060		0060	000078/2003
0057	CLAIRTON MACEDO VALGAS	0057	000007/2003
0023	CLARO AMERICO GUIMARAES S	0023	000005/2000
0061	CLAUDIA REGINA STREML AN	0061	000151/2003
0062	CLAUDIO G. MOMBRU	0062	000253/2003
0033	CLAUDIO ROBERTO M. BATIST	0033	001117/2001
0075	CLEBER MARCONDES	0075	001151/2003
0058	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0058	000035/2003
0049	CRISMACLEYTON PAMPLONA	0049	001065/2002
0026	CRISOSTHOMO RIBEIRO	0026	001120/2000
0005	CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0005	000498/1995
0049	CURADORA ESPECIAL	0049	001065/2002
0041	DANIEL HACHEM	0041	000703/2002
0027	DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0027	000197/2001
0036	DANIELE POTRICH LIMA DAS	0036	000225/2002
0100	DENISE PEREIRA DO V. LICH	0100	000326/2004
0013	DICESAR BECHES VIEIRA	0013	000409/1997
0025	DOUGLAS MARCEL PERES	0025	000539/2000
0032	EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0032	001071/2001
0063	EDUARDO RIBEIRO CALDAS	0063	000302/2003
0100	ELIANE MARIA MARQUES	0100	000326/2004
0050	ELIAS ED MISKALO	0050	001200/2002

ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0084 001372/2003
ELISON LUIZ CALEGARI 0031 000724/2001
ELIZEU MACIEL 0095 000158/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0071 000961/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0078 001297/2003
FABIA CRISTINA F. LOPES 0043 000777/2002
FABIANA SILVEIRA 0056 001526/2002
FABIANE CAROL WENDLER 0019 000939/1999
FABIANO ROESNER 0047 000923/2002
FABIO HENRIQUE C. DE OLIV 0060 000078/2003
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS 0066 000492/2003
FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0022 001331/1999
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0104 000352/2004
FERNANDA FORTUNATO M. P. 0047 000923/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK 0001 000175/1987
FERNANDO PEDROSO BARROS 0012 000232/1997
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0034 001512/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0011 001405/1996
GABRIEL ANGELO LUVISON 0051 001270/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0018 000736/1999
0011 001405/1996

GELSON BARBIERI 0009 000988/1996
GENI WERKA 0105 000380/2004
0053 001378/2002
0025 000539/2000
GERALDO BONNEVIALLE B. AR 0001 000175/1987
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0025 000539/2000
GERCINO BETT JUNIOR 0040 000691/2002
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0046 000919/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0071 000961/2003

GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0033 001117/2001
HILTON MARCELO PERES ZATT 0027 000197/2001
HOMERO MATIAS 0006 001165/1995
IDALINA VALERIO PEREIRA 0024 000047/2000
IDELANIR ERNESTI 0052 001276/2002

0089 001489/2003
0012 000232/1997
0039 000535/2002
ILDE HELENA GURKEWICZ 0009 000988/1996
IRINEU GALESKI JUNIOR 0087 001448/2003
IVAN SERGIO TASCA 0015 001316/1998
JACKSON ANDRE DE SU 0094 000147/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0021 001310/1999
JACKSON RENE ANDRADE GOME 0099 000299/2004
JAMES THOMPSON LEMER 0018 000736/1999
JAQUELINE ANGELA MIRANDA 0029 000306/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0051 001270/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0016 001347/1998
JOAO CASILLO 0033 001117/2001
JOAO HORTMANN 0102 000350/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0064 000346/2003
0046 000919/2002

0097 000198/2004
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0080 001330/2003
JOEL FERREIRA LIMA 0073 001076/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0106 000387/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0083 001369/2003
JOSE CARLOS BUSATTO 0036 000225/2002
JOSE CID CAMELO 0022 001331/1999
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0006 001165/1995
JOSE EDUARDO Q. DE MELLO 0098 000283/2004
JOSE NAZARENO GOULART 0059 000046/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0040 000691/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 0022 001331/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0059 000046/2003
0002 000039/1992

0003 000492/1994
JULIANO FRANCA TETTO 0014 000065/1998
JULIO CESAR DE LIZ 0064 000346/2003
JURACY ROSA GOVINHO 0079 001304/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0055 001514/2002
KURTIA CRISTINE PUCCA BERN 0079 001304/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0072 000965/2003
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0027 000197/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 0025 000539/2000
LEONEL TRELVAN JUNIOR 0065 000429/2003
LILIAN GESLAINE RIBEIRO D 0036 000225/2002
LILLIANA MARIA CERUTTI LA 0005 000498/1995
LINCOLN FAGUNDES 0033 001117/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0058 000035/2003
LUCIANO HINZ MARAN 0090 001514/2003
LUCILENE MACHADO CARLOS 0029 000306/2001
LUIR CESCIN 0020 001308/1999
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS P 0021 001310/1999
LUIZ CARLOS BARRETO 0030 000644/2001
LUIZ CARLOS LASS 0091 001541/2003
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE 0073 001076/2003
LUIZ ADRIANO BOABAIID 0091 000961/2003
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0016 001347/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0110 000444/2004
0051 001270/2002
0024 000047/2000

0020 001308/1999
LUIZ ANTONIO DAROS 0005 000498/1995
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0026 001120/2000
LUIZ CARLOS QUEIROZ 0088 001457/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 000939/1999
LUIZ FERNANDO KUSTER 0005 000498/1995
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0018 000736/1999
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0029 000306/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0083 001369/2003
MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0071 000961/2003
MARCELO DE BORTOLO 0031 000724/2001
MARCELO MARQUARDT 0083 001369/2003
MARCELO SCHOEHLER 0008 000202/1996
MARCELO TESHEIN

MARILZA MATIOSKI	0093	000128/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0022	001331/1999
MARQUEZ HUDSON CORES	0021	001310/1999
MAURICIO KAVINSKI	0088	001457/2003
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0014	000065/1998
MICHEL LAUREANTI	0073	001076/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0087	001448/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0003	000492/1994
MONIA XAVIER GAMA	0067	000623/2003
MUNIR ABAGGE	0077	001245/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0004	000890/1994
NIVALDO MORAN	0042	000717/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0037	000456/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	0085	001416/2003
OSMAR NODARI	0065	000429/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0004	000890/1994
OTTO JOAO LYRA NETO	0075	001151/2003
PATRICIA ROHN	0054	001419/2002
PAULO CESAR DE LARA	0112	000495/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	000539/2000
PAULO ROBERTO VIDAL	0051	001270/2002
PAULO ROGERIO PONTES	0066	000492/2003
PAULO VINICIUS DE B. MART	0022	001331/1999
RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO	0089	001489/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0067	000623/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0029	000306/2001
RAMON MACHADO MARTINS	0001	000175/1987
RAQUEL CRISTINA BALDO	0068	000791/2003
REGINA YURICO TAKAHASHI	0020	001308/1999
REGINA YURICO TAKAHASHI	0101	000340/2004
REINALDO JOSE ANDREATA	0037	000456/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0044	000787/2002
RICCARDO BERTOTTI	0010	001127/1996
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0022	001331/1999
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0006	001165/1995
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0075	001151/2003
ROBSON ROBERTO SEERIG	0022	001331/1999
RODRIGO BEVILAQUA	0060	000078/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0047	000923/2002
RODRIGO FERREIRA	0003	000492/1994
RODRIGO WAGNER PEREIRA BI	0005	000498/1995
ROGERIO GONCALVES THOME	0087	001448/2003
ROMERO SANTOS LIMA JR.	0077	001245/2003
ROSE MARIA B. MORAES	0007	001193/1995
ROSANA HACK CAMARGO	0084	001372/2003
ROSANE APARECIDA MARTINE	0032	001071/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019	000939/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0078	001297/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0082	001352/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0034	001512/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0004	000890/1994
SAMIR THOME	0007	001193/1995
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0068	000791/2003
SCHEILA FARIAS	0034	001512/2001
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0003	000492/1994
SERGIO LEAL MARTINEZ	0001	000175/1987
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	0023	000005/2000
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0086	001426/2003
SIMONE NISGOSKI	0081	001331/2003
SIMONE REIS DO NASCIMENTO	0036	000225/2002
SOLANGE DE PAULA	0060	000078/2003
SUSANA DE FATIMA KALED	0016	001347/1998
SUZEL HAMAMOTO	0029	000306/2001
SYLVIO FERREIRA MOURA JUN	0070	000939/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0066	000492/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0081	001331/2003
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0040	000691/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0005	000498/1995
VANESSA SIMONATO	0081	001331/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0005	000498/1995
VICENTE PAULA SANTOS	0087	001448/2003
VICTOR GERALDO JORGE	0103	000351/2004
VITORIO KARAN	0070	000939/2003
WALDIR FRAN-OLIN	0002	000039/1992
WALTER TOFFOLI	0105	000380/2004
WALTER TOFFOLI	0053	001378/2002
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0028	000295/2001
WILLIAM OZORIO	0043	000777/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0096	000192/2004
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0024	000047/2000

1.-INDENIZAÇÃO-175/1987-BRADESCO SEGUROS S/A x CONSTRUTORA COM.IND. S/A - COMASA e outros- (f. 1155) 1. Defiro o pedido de fls. 1.154, para o desentranhamento da petição de fls. 1.147 (e documentos que lhe foram acostados - fls. 1.148/1.151), devendo ser entregue pela Serventia a quem de direito, mediante recibo nos autos. 2. Após, diga o credor. 3. Intime-se. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e SERGIO LEAL MARTINEZ-

2.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-39/1992-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RENATA x JULIO CEZAR SITRISCE- (f. 151) 1. Tendo em vista o teor da petição de f. 146, manifeste-se a parte exequente. 2. Intime-se. Adv. WALDIR FRANÇOLIN e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

3.-DECLARATÓRIA-492/1994-METALESP CONSTRUCOES MECANICAS LTDA x XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

4.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-890/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR FRIBURGO x EDSON LEAL RIBEIRO e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

5.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-498/1995-JOAO DE SOUZA JUNIOR x SERGIO VALENTE WHITERS- Conforme ofício de fls. 170/171, ficam as partes intimadas a se mani-

festarem, diretamente no Juízo Deprecado, precatória nº 206/1999 da Comarca da Lapa-PR. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, LINCOLN FAGUNDES, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, VANETE STEIL VILLATORI e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

6.—1165/1995-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x CARLOS CARZINO NETTO- (f. 133) 1. À exequente para que faça prova nos autos de que LUIZ CARLOS CARZINO é o inventariante nos autos de arrolamento, em trâmite perante a 16ª Vara Cível desta Capital, tendo em vista que os documentos acostados às fls. 130 e 132, não comprovam tal qualidade. 2. Intime-se. Adv. HOMERO MATIAS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ROBER JAMUR FILHO-

7.-DEPÓSITO-1193/1995-BANCO AUTOLATINA S.A. x OSWALDO WINTER - (f. 180) 1. defiro o pedido formulado às fls. 178/179. Remetam-se os autos ao Contador, como requerido. 2. Intime-se. Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 181/182, - total: R\$ 45.556,12. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME-

8.-EXECUCAO-202/1996-AKESSE SUL - EXPORTACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x CARLOS MACHADO DE MELO -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MARCELO SCHOELER-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-988/1996-ELFO PEDRO RODEN x OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- (f. 262) 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 2. Intime-se. Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e GELSON BARBIERI-

10.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1127/1996-BENJAMIN ALLAN ZARPELLON e outros x ISAIAIS RODRIGUES DA SILVA e outros- (f. 130) 1. Aguarde-se a realização da segunda praça designada no item 2 do despacho de f. 78. 2. Intime-se. Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

11.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-1405/1996-BANCO ITAU S.A. x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO e outros- (f. 115) 1. Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-DEPÓSITO-232/1997-BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. x ANTONIO ALVES BASTOS FILHO - (f. 82) 1. Acolho, "in totum", o parecer do ilustre representante do Ministério Público de f. 81. Portanto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. IDELANIR ERNESTI e FERNANDO PEDROSO BARROS-

13.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-409/1997-MANAH S.A. x JUACIR DEVENS- Ao exequente, ante o ofício de f. 109. Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e ADILSON DE SIQUEIRA LIMA-

14.-EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-65/1998-JÚLIO CESAR DE LIZ (CREDOR) x ANGELITA BONATO e outros- (f. 497) 1. Defiro o pedido formulado pelo credor à f. 496. Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. JULIO CESAR DE LIZ, ANTONIO CARLOS G. TAQUES, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

15.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1316/1998-EROS SCHANE x RODRIGO MENDES DOS SANTOS- Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. IVAN SERGIO TASCIA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

16.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1347/1998-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x FRANCISCO ANTONELLO NETO -1. Defiro o pedido formulado às fls. 94. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, SUSANA DE FATIMA KALED e ALEXANDRE MENDES NETO-

17.-CONTENCIOSA-52/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x EDENIR JOSE PEREIRA- (f. 116) 1. O presente feito já foi julgado (f. 44), tem-se a execução da sentença, onde o bem foi entregue voluntariamente pelo réu, portanto, manifeste-se a parte autora se pretende a execução da condenação das verbas de sucumbência. 2. Quedando-se silente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. 3. Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-EXECUCAO-736/1999-BANCO ITAU S.A. x GUSTAVO DEMETRIO BILISNKI - (fls.75/76) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 31,15. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

19.-ORDINÁRIA-939/1999-MARCIO DO ESPIRITO SANTO x CIDADELA S.A. e outros- (f. 204) 1. O despacho proferido à f. 198, continua sem cumprimento, portanto, renovo-o por mera liberalidade num decêndio. 2. Intime-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO, ROSA MARIA B. MORAES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANE CAROL WENDLER-

20.-RESCISÃO DE CONTRATO-1308/1999-MACIONE IRINEU GONCALVES x OSNEI ALVES- (f. 167) 1. Diga a parte autora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, LUIZ ANTONIO DAROS e LUIS AL-

BERTO DOS SANTOS PACHECO-

21.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1310/1999-INDIANA SEGUROS S/A x GRGORY BOHATCHUK DE ARAUJO e outros- Ao exequente, ante o ofício de fls. 163. Adv. JARCKSON GLADSTON NICOLodi, LUIS CARLOS BARRETO e MARQUEZ HUDSON CORES-

22.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1331/1999-ESPÓLIO DE HAROLDO GRECA - REPRESENTADO POR ... e outros x ANIBAL GRECA e outros- (f. 450) "...2. No mais, desentranhe-se o mandado expedido, procedendo-se à penhora do numerário porventura existente em contas do Executado nas agências bancárias indicadas à f. 449, até o limite do débito. 2.1. Por outra banda, na causuística, diante da penhora ordenada e porque a exceção não se vê presente, uma vez que na hipótese não se pode dizer frustrada e tentativa de garantia do Juízo e outra não houve de constrição, indefiro a penhora "on line" ou o bloqueio de valores ou aplicações (presentes ou futuros) do Executado em "instituições" bancárias, a despeito, por ora, da discussão de sua possibilidade legal. 2.2. Intimem-se, após." Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e JOSE CID CAMPELO-

23.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-5/2000-TARCISIO SOARES e outros x LUIZ ALBERTO BOZA PIRES e outros- (f. 282) 1. Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRI-NHO-

24.-DEPÓSITO-47/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. LTDA x EVADIR ANTUNES DE SOUZA- (f. 108) 1. Tendo em vista o teor da petição de f. 99/101 e documentos que lhe foram acostados (f. 103/107), manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e WILSON NALDO GRUBE FILHO-

25.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-539/2000-BANCO ITAU S/A x DI MANCINI CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA e outros- (f. 162) 1. Designo a data de 02/06/04 às 14h, para realização da primeira e única hasta pública, oportunidade em que o bem não poderá ser alienado por preço inferior a avaliação. 2. Expeça-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos arts. 686 e 687 do CPC. 3. Intime-se. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERCINO BETT JUNIOR-

26.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1120/2000-SERVICO DE INFORMACAO NACIONAL DE CREDITO S.C. ... e outros x SHOPMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- (f. 3.103) 1. Forte nas razões de f. 3.102, defiro o pedido de concessão de prazo individual às partes para manifestação acerca do despacho de fls. 3.100. 2. Nesse rumo, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação deste ordinatório, para falada manifestação, até o normal final do expediente forense (17h). Faculto às combatentes a sucessiva carga dos autos, por 15 (quinze) dias, obedecida a ordem de autuação do processo. 3. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISOSTHOMO RIBEIRO-

27.-DECLARATÓRIA-197/2001-USIMAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x DM CONSTRUCOES E OBRAS LTDA - (f. 1.364) Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e HILTON MARCELO PERES ZATTONI-

28.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-295/2001-NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SONIA DE FATIMA GONCALVES- (f. 139) 1. Pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls., para efetivo cumprimento, conforme requerido pela credora à f. 137. Observe-se o primeiro endereço declinado no ofício de f. 133. 2. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-

29.-ORDINARIA INDENIZATORIA-306/2001-NICEIA PEREIRA CORREA e outros x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA e outros- (f. 381) 1. Sobre a devolução da carta precatória de fls. 373/380, manifestem-se as partes. Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e SUZEL HAMAMOTO-

30.-ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS-644/2001-CIKEL BRASIL VERDE S/A x HELMAQ COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO LTDA -1. Recebo a apelação (fls. 248/260), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-

se. -Adv. ARARINAN KOSOP e LUIS CARLOS LASS-

31.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-724/2001-CONDOMÍNIO ED. TOWER CLUB HOUSE x JOSE CESAR ROCHA MOREIRA e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 172/173). -Adv. ELISON LUIZ CALGARI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-

32.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1071/2001-JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA x ROSA MARIA TRENTINI GODOI- (f. 210) 1. Indefiro o pedido formulado à f. 209, pela parte exequente. A devedora ainda não foi citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 206). Depois, terá a oportunidade de nomear bens à penhora. 2. Requeira o credor em termos, e volte querendo. 3. Intime-se. Adv. ANSELMO MASCHIO, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e RONE MARCOS BRANDALIZE-

33.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1117/2001-SHELL BRASIL S.A. x BENITO SIMONETTI e outros -Manifeste-se a parte credora quanto a certidão lançada às fls. 74 verso, referente a juntada da guia não utilizada para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, JOAO CASILLO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

34.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1512/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x FATIMA APARECIDA SEULIM -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e SCHEILA FARIAS-

35.-BUSCA E APREENSÃO-154/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JUAN CARLO HERNANDES- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

36.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-225/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros - (f. 187) 1. Indefiro o pedido formulado à f. 186, uma vez que o v. acórdão proferido às fls. 138/142 dos autos, interveio o ônus da sucumbência. 2. Remetam-se os autos ao Sr. contador (f. 181/184). 3. Intime-se. Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 188/189, - total: R\$ 4.762,76. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, SIMONE REIS DO NASCIMENTO e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

37.-RESCISAO CONTRATUAL-456/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x WILSON CLAUDINO DOS SANTOS- (f. 101) 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 2. Intime-se. Adv. ANDREIA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

38.-DECLARATÓRIA-459/2002-JANE LOPES IZAR x JORGE LUIZ SCHAVAB -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Intime-se. -Adv. ASBRA MICHEL M. IZAR-

39.-DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-535/2002-ALTAIR JOSE DAS NEVES x SERGIO PAULO TUPAN- (f. 262) 1. Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado à f. 260. 2. Aguarde-se manifestação do egrégio Tribunal de Alçada do estado, quanto ao efeito a ser recebido o agravo de instrumento interposto às fls. 249/253. 3. Intime-se. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO e IDERALDO JOSE APPI-

40.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-691/2002-HILTON DE OLIVEIRA FRANCO x CLARICE SKARBEK e outros- (f. 158) 1. Primeiramente, ao exequente FLÓRIO FONTALAN FILHO para que traga ao bojo dos autos demonstrativo atualizado do débito. 2. Intime-se. Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

41.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-703/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AUTO POSTO MG LTDA e outros- Ao exequente, ante o ofício da BrasilTelecom. Adv. DANIEL HACHEM-

42.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-717/2002-OPTILAB DISTRIBUIDORA E LABORATORIO DE PRODUTOS... e outros x OTICA FOTOVISAO LTDA -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e NIVALDO MORAN-

43.-ARROLAMENTO-777/2002-JAIME DE ALENCAR LOPES e outros x ESPOLIO DE THEREZA ZILLI LOPES- (f. 67) 1. Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. WILLIAM OZORIO e FABIA CRISTINA F. LOPES-

44.-ANULACAO DE TITULO-787/2002-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO OMAR CENTER SHOPPING x FOLIA PARK INDOOR LTDA e outros- Ao autor, ante o ofício da Copel. Adv. REINALDO JOSE ANDREATA-

45.-RESCISÃO DE CONTRATO-850/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e ou-

tros x ELIZIANE SOARES- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-919/2002-BANCO ZOGBI S.A. x MARIA ZENIT DE SOUZA- (f. 60) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em cinco dias, pagar as custas do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a diligência se efetivou através deste (f. 47); em razão da sua inércia, arcará com as custas desta diligência. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-923/2002-GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MASSA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - (f. 224/225) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que a parte autora requer a realização de perícia contábil; considerando que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. CARLOS GALARDA (CRA/PR 7.496) fones: 292-3970 e 9983-1252, como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da facultade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Indefero o pedido de produção de prova oral, tendo em vista ser desnecessário para o deslinde da causa, e ainda, o parecer do ilustre representante do Ministério Público favorável apenas quanto a prova pericial (f. 223). 5. Intime-se." -Adv. FERNANDA FORTUNATO M. P. e SILVA, ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FABIANO ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

48.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1042/2002-ANTONIO IZIDORO x ESPOLIO DE LICERIA IZIDORO ALVES- (f. 40) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. CARLOS DELAI-

49.-BUSCA E APREENSÃO-1065/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA PEREIRA DE CRISTO- (f. 77) Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, CARY CESAR MONDINI e CURADORA ESPECIAL-

50.-BUSCA E APREENSÃO-1200/2002-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANC. e INVEST. x DAVI JOSE MEDALHA- (f. 75) 1. Diga a parte autora o que for de seu interesse. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ELIAS ED MISKALO-

51.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1270/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FERNANDA SARTORELLI e outros- (f. 170) 1. Em substituição à perita Laurecir Sesto, que declinou da nomeação, à f. 169, o que acolho, nomeio o contador Antonio Roberto de Jesus (CRC/PR 23.768/0-1) fones: (41) 248-4150 e 9613-3084, sob fé e compromisso de seu grau. 2. Renovem-se as diligências determinadas no despacho de f. 156. 3. Intime-se. Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PAULO ROBERTO VIDAL e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

52.-BUSCA E APREENSÃO-1276/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVONETE DE PAULA ALFREDO- (f. 52) 1. Diga a parte autora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

53.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1378/2002-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x GIREFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão lançada às fls. 62 verso, referente a juntada da guia não utilizada para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e ofícios de fls. 57/62. -Adv. GENI WERKA e WALTER TOFFOLI-

54.-ARROLAMENTO-1419/2002-NEUSAR MARTINS MACHADO e outros x ESPOLIO DE ROSE MARY MARTINS- (f. 61) 1. Aguarde-se a manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

55.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1514/2002-COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x LENÇÓIS VETTORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. KÁTIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

56.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1526/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE DA PAIXÃO TERRINHA - Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-7/2003-MARIA LUCIA MARCONDES FRUMENTO x FORD LEASING S.A. -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 23/02/05 às 14h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. CLAIRTON MACEDO VALGAS e MARCELO TESHEINER CAVASANI-

58.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-35/2003-HEMOLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA x SOCIEDADE BIO-MEDICA HOSPITALAR LTDA - NOME FANTA e outros - (f. 915) "...dou o feito como saneado. 2. Defiro o pedido de expedição de ofício à Vigilância Sanitária, para comprovação dos fatos narrados pela autora na exordial. 3. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. 4. Indefero a produção de prova pericial, porque desnecessária ao deslinde da causa. 5. Designo a produção da prova oral requerida pelas partes. 6. Designo audiência de instrução e julga-

mento para o dia 12/5/05, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 7. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 8. Diligências necessárias. 9. Intime-se. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUCIANO HINZ MARAN-

59.-REPARAÇÃO DE DANOS-46/2003-REINALDO KURPIEL x INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA - (f. 179/180) "...dou o feito como saneado...indeferir, por ora, falada inversão, até porque cabe à parte requerente da prova pericial adiantar sua despesas, nos termos do art. 19, par. 2º e 33, do CPC, mesmo que deferida a inversão do ônus probatório. 4. Considerando que as partes requerem a realização de perícia na área médica do trabalho; considerando, também que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Adelar Inês Bellé Ramon, tel: 331-6406 e 336-8951, como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 6. Convém lembrar às partes da facultade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 7. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 8. Intime-se. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

60.-INDENIZAÇÃO-78/2003-CHARLES CRISTIAM BECKER e outros x MAKRO ATACADISTA S.A. e outros- (f. 180) "...Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, houve omissão no "decisum" combatido. Então, defiro o pedido formulado à f. 85/86, item "76 (iv)". Oficie-se, como requerido. ...Assim, permanece o ordinatório tal como lançado. 4. Intime-se." Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, CESAR AUGUSTO TERRA, FABIO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

61.-ORDINÁRIA-151/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARIA NEIDE RIBEIRO GALVÃO -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 23/02/05 às 15h. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

62.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-253/2003-HENRIQUE DASTRO CLASSEN x JONATAS VIEIRA DA SILVA e outros -Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. CLAUDIO G. MOMBRU-

63.-INTERDICAÇÃO-302/2003-REGINA PESSÓIA RIBEIRO x LINDOLPHO PESSÓIA DA CRUZ MARQUES FILHO- (f. 167) 1. Em substituição ao advogado Igor Lubi Kravtchenko (OAB-PR nº 3.231), que declinou da nomeação, o que acolho, nomeio o advogado ALI HADDAD (R. Mal. Deodoro, 252, 11º andar, cj. 1.113 - fones: 41 223-4128 e 9971-8457. 2. Renovem-se as diligências determinadas no despacho de f. 101. 3. Intime-se. Adv. EDUARDO RIBEIRO CALDAS-

64.—346/2003-ADAIR VIEIRA x BANCO ABN-AMRO S/A- (f. 96) 1. Com a sentença de fls. 83/85, exauriu-se a função jurisdicional deste Juízo (art. 463 do CPC). 2. Lamentavelmente, a pretensão do autor somente poderá ser acolhida na Justiça Criminal, até porque tem-se tipificado, "in casu" e "in these", a prática de fraude. 3. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

65.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-429/2003-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA x MARCOS DEMARIO PEDROSO e outros - (f. 94) A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonal para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Empôs, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. Intime-se." -Adv. OSMAR NODARI e LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA-

66.-INDENIZAÇÃO-492/2003-JOEL SEBASTIÃO DA SILVA x RODONORTE CONCESSIONÁRIAS RODOVIAS INTEGRADAS S/A e outros - (f. 311/312) "...Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, houve omissão no "decisum" combatido. Assim, apreciando o requerimento visando a conversão do procedimento sumário em ordinário, hei por bem deferir falada conversão procedimental diante da necessidade da produção de prova técnica de maior complexidade, qual seja, a reconstituição do sinistro...considerando que a co-ré RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A requer a realização de perícia com escopo de reconstituir o acidente; considerando também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio o Dr. ALTAMIR COUTINHO (ARQUITETO - CREA 18.716 D/PR) - fones: (41) 363-7482 e 9971-0703, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 4. Convém lembrar às partes da facultade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação

deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 5. Cumpre-me lembrar, porque oportuno, que falada abalizada correrá às expensas de sua requerente (leia-se da co-ré Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A), aplicando-se ao caso o disposto no art. 33 do CPC. 6. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 7. Intime-se". -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, PAULO ROGERIO PONTES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER e ADEMIR SPRUNG-

67.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-623/2003-JULIO CESAR DE OLIVEIRA x TCHEODOCE DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA- (f. 126) 1. Primeiramente, à parte exequente para que comprove a propriedade da executada sobre o veículo descrito na petição de fls. 125. 2. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA e RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO-

68.-MONITÓRIA-791/2003-TSENG SHIH CHANG x RESTAURANTE LAN SU PING LTDA-ME -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. RAMON MACHADO MARTINS, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

69.-CARTA DE SENTENÇA-888/2003-PRISMA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA x SET INTERNACIONAL LTDA e outros- (f. 58) 1. Declaro a ineficácia da nomeação de bens à penhora, feita pela devedora, às f. 49/50, porque, além de não obedecer a gradação legal do art. 655 do CPC, não convém à parte credora (manifestação de f. 55). 2. Assim, devolvendo-lhe o direito à indicação de bens (CPC, parte final), determino que a construção judicial recaia sobre aquele indicado, pela credora, à f. 55). 3. Deve a parte credora trazer ao bojo dos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis do bem que pretende a constrição. 4. Aguarde-se. 5. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO BOGUS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

70.-MONITÓRIA-939/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VISCONDE DE TAUNAY x JAHRMANN SANTOS DE OLIVEIRA - Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 14/02/05 às 15h. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. VITORIO KARAN e SYLVIO FERREIRA MOURA JUNIOR-

71.-BUSCA E APREENSÃO-961/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO LUIZ STOFELLA - (f. 73) 1. Defiro o pedido formulado às f. 72. Remetam-se os autos à Sra. Contadora, conforme requerido. 2. Intime-se. Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 74/76, - total: R\$ 5.949,80. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

72.-INVENTÁRIO-965/2003-MARIA JOSEFINA VIDAL MOLETTA e outros x ESPÓLIO DE ALVARO MOLETTA JUNIOR- (f. 16) Intime-se a parte inventariante, pessoalmente, para, em cinco dias, dar integral atendimento ao item 2 do despacho de f. 13 (prestar as primeiras declarações); em razão da sua inércia, arcará com as custas desta diligência. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-

73.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1076/2003-MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS... e outros x RULLI STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS... e outros -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte ré acoustou à petição de fls. documento de interesse das partes (fls. 110/115), diga a parte autora em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. MICHEL LAUREANTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e LUIZ ADRIANO BOABAID-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-1108/2003-LIMA KAIZU BAR LTDA x NEUSA FÉLIX LEITE- Ao autor, ante o ofício de fls. 60. Adv. MARCOS ALEXANDRE G. MARTINS-

75.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1151/2003-GERDAU S/A x ALO CURITIBA FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PAS- TL, CLEBER MARCONDES e OTTO JOAO LYRA NETO-

76.-BUSCA E APREENSÃO-1155/2003-BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANC. e INVESTIMENTO x JOSIANE BACH CHIMBORSKI -(fls.26) 1. à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 8,61. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

77.-REPARAÇÃO DE DANOS-1245/2003-SILVIO KISTER x BRASIL TELECOM S/A -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 23/02/05 às 15h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT e MUNIR ABAGGE-

78.-COMINATORIA-1297/2003-ZENI LEAL x BANCO ITAÚ S/A -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão tem-

poral. 2. Intime-se. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1304/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JEAN DE ALMEIDA OLIVEIRA - Recebida a petição de fls. 14 como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-1330/2003-PLAC'ART PAINÉIS E CARTAZES LTDA x ROYAL PROMOÇÃO DE EVENTOS E JOGOS LTDA -Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

81.-INDENIZAÇÃO-1331/2003-ROLAND HASSON x BANCO DE BOSTON S/A -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 23/02/05 às 16h. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA SIMIONATO e SIMONE NISGOSKI-

82.-BUSCA E APREENSÃO-1352/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outros x GELSON JESUS DE AZEVEDO -1. Defiro o pedido de fls. 31. 2. Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. 3. Após, desentranhe-se o competente mandado, para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado. 4. Intime-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

83.—1369/2003-DIONE PIRES DA SILVA x CARTÃO UNIBANCO LTDA- (f. 186/187) 1. Suspendo o curso do processo para que a parte ré regularize sua representação processual, acostando aos autos o contrato social da pessoa jurídica, tendo em vista a norma cogente estampada no art. 12, inciso VI, do CPC. 2. Intime-se. (f. 187) por avocação. 1. Avoco os autos para complementação do item 1 do despacho proferido à f. 186, o qual passa a constar: "Prazo: 15 (quinze) dias". Permanece a decisão, no restante, tal como foi lançada. 2. Intime-se. Adv. MARCELO MARQUARDT, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PIN- TO-

84.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1372/2003-ESPÓLIO DE LAUDELINO ANDRADE DOS SANTOS e outros x JOENS TABAJARA DE LIMA PEREIRA- (f. 95) 1. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em até dez dias (CPC, 327 e 301), querendo. 2. Intime-se. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR. e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

85.-BUSCA E APREENSÃO-1416/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESTELA MARIS MARIOT- Determinado a alteração do valor dado à causa. Deferido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito. Condicionado o prazo de trinta dias para pagamento em complementação da taxa judiciária (Funrejus). Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-1426/2003-ERONI DE OLIVEIRA BAGIO x BANCO ZOGBI S/A- (f. 56/57) 1. Tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada (vide certidão de f. 50), recebo a petição de fls. 51/52 como emenda da inicial...Noutro ângulo, quanto ao pedido visando seja mantida na posse do bem em suas mãos, não merece prosperar...reputo ausentes os requisitos para a concessão da tutela. De outro giro, autorizar a parte autora a manter-se na posse do bem impediria o exercício do direito da ação...2. Quanto ao requerimento de fls. 53/54, já foi apreciado no despacho concessivo de liminar (f. 42/45), o que se sabe irrecorrido, quando foi determinado por este Juízo que a parte ré, responsável pela inclusão do nome da autora nas listas de maus pagadores, promovesse a sua exclusão. 3. Deve a parte autora promover a citação da ré, manifestando-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 50. 4. Intime-se. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-1448/2003-SÉRGIO LUIZ OBA x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

88.-ORDINÁRIA-1457/2003-PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. ALESSANDRA SCHUTA, LUIZ FERNAN- DO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

89.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1489/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PATRÍCIA RATTON- (f. 29) "...indeferir o pedido formulado pela parte executada às fls. 23/24, uma vez que na ação de execução, não há lide e não se discute o mérito da causa, e ainda, tendo em vista que o Juízo não se encontra seguro para a interposição de embargos. 2. pros-

sga-se na execução, portanto. 3. Intime-se." Adv. IDELANIR ERNESTI e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR-

90.-ARROLAMENTO-1514/2003-ROSEMARY GONÇALVES ROCHA x ESPÓLIO DE CARLOTA KEIDROSKI PEREIRA- (f. 21) 1. Nomeio inventariante ROSEMARY GONÇALVES ROCHA, independentemente de termo. 2. À Fazenda Pública Estadual. 3. Intime-se. Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-

91.-ARROLAMENTO-1541/2003-ROSANE CARNEIRO DE MELO x ESPÓLIO DE DOLORES DOS SANTOS- (f. 66) 1. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (f. 65). 2. Intime-se. Adv. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

92.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-51/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x KLAUS KIRCHNER e outros -1. Defiro o pedido formulado às fls. 45. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

93.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-128/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA REAL x WESLEY ANDRADE SOLYOM- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. MARILZA MATIOSKI-

94.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-147/2004-A B PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA x BOLDER IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA -1. Defiro o pedido formulado às fls. 55. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. -Adv. JACKSON ANDRE DE SÁ-

95.—158/2004-JOSÉ LUCAS DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A- (f. 47) "...Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, houve omissão no "decisum" combatido. Assim, autorizo o depósito judicial, pelo autor, das parcelas vencidas (em até 48 - quarenta e oito - horas, sob pena de imediata revogação da liminar) e vincendas, até ulterior deliberação, pelos valores apontados no petição em alusão, com a devida atualização, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. Ressalvo ser de responsabilidade do autor a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem o credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 3. Intime-se." Adv. ELIZEU MACIEL-

96.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-192/2004-AMÉLIA LAIFON x MARIA DE LOURDES CHIEN- Recebida a petição de fls. 21 como emenda da inicial. Determinada a citação da ré. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

97.-ANULACAO DE TITULO-198/2004-SIMONE EVELISE DE ANDRADE PEREIRA PANGRACIO x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI- (f. 24) 1. O despacho de f. 19 não foi cumprido na sua integralidade, notadamente o seu item "3". Por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento. 2. Intime-se. Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

98.-COBRANÇA-283/2004-ANTONIO JOSÉ MARQUES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - (f. 22) 1. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da lei nº 1060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 550,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 3. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 4. Intime-se. -Adv. JOSE EDUARDO Q. DE MELLO-

99.-BUSCA E APREENSÃO-299/2004-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x GREIDE BALBINO DA SILVA- (f. 37) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 35. Aguarde-se por 60 dias. 2. Intime-se. Adv. JACSON RENE ANDRADE GOMES-

100.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-326/2004-CELSON RAMOS e outros x MARTIN ZIEBART- "Vistos, etc...2. Assim, considerando que foram negligentes, pois sujeitaram-se aos designios da própria sorte os embargantes, alternativa que não me resta senão rejeitar liminarmente os embargos. Considero-os apresentados fora do prazo legal, como hipótese autorizativa do art. 739, inciso I do CPC. Sobretudo, porque a parte "ex adversa" e, principalmente, do Poder Judiciário não podem ficar à mercê da vontade do embargante, indefinidamente. 3. Prossiga-se na execução. Certifique-se sobre este desiderato, nos autos principais. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se." Adv. DENISE PEREIRA DO V. LICHTENFELS e ELIANE MARIA MARQUES-

101.-ALVARÁ JUDICIAL-340/2004-GILMAR PEREIRA DA LUZ - (f. 16) 1. Deve o requerente trazer ao bojo dos autos certidão negativa de dependentes habilitados perante a Previdência Social. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

102.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-350/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAQUARI x LUIZ CARLOS BORIOLLO e outros-1. Recebo a petição de f. 32 como emenda da inicial. Designo o próximo dia 14/12/04 às 13h30, para audiência a que deverão comparecer as partes. Adv. JOAO HORTMANN-

103.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-351/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x RESTAURANTE E LANCHONETE VITTI-ALI LTDA e outros- (f. 42) 1. Recebo a petição de f. 40/41 como emenda da inicial...2. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 277 do CPC, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 14/02/05 às 14h30. Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

104.-RESSARCIMENTO-352/2004-MARIA MARGARETH KOZOWSKI x FLÁVIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS- (f. 53) 1. Recebo a petição de fls. 52 como emenda da inicial...2. designo o próximo dia 13/12/04 às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO-

105.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-380/2004-GIREFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA e outros x BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.- (f. 81) 1. A embargante deve, em até 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a distribuição do feito, por dependência, para esta Vara Cível, com o respectivo registro no Cartório competente (Distribuidor da Comarca), conforme previsão legal (CPC. 251 e 257; CN, 3.1.17.4 e 3.1.17.5). 2. Empós, providenciar o depósito inicial das custas, em até trinta dias, sob pena de extinção (CPC, 267, III, par. 1º). 3. Intime-se. Adv. WALTER TOFFOLI e GENI WERKA-

106.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-387/2004-OSDIRVAL NEVES e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -1. Recebo a petição de f. 64 como emenda da inicial...2. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes, para o dia 23/02/05 às 14h. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

107.-EMBARGOS DE TERCEIRO-414/2004-ASSUNCIÓN DEL RIO RUIBAL x CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II e outros- (f. 32) 1. Recebo a petição de fls. 30 como emenda da inicial...2. Recebo os embargos para discussão, determinando o sobrestamento do curso do processo principal (execução por título judicial, em autos apartados, sob o nº 684/2000). 3. Citem-se os embargados...4. Intime-se. Adv. MARCIO HOFMEISTER e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-432/2004-OTÁVIO LEWANDOSKI x BANCO LLOYDS TSB S/A -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 3.488,76), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

109.-RESCISÃO DE CONTRATO-434/2004-CIA ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ... e outros x NEUSA CAVINATO -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 1.379,61), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

110.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-444/2004-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIO CESAR DA CRUZ -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

111.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-450/2004-MARCIEL ROBERTO SANDOVAL e outros x GEISA ALESSANDRA RICHTER DE BRITO -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Noutro ângulo, regularize-se a representação processual do co-autor MARCIEL ROBERTO SANDOVAL. 3. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 4. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

112.-MONITÓRIA-495/2004-KAMF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x ERLON CARLON DA SILVA - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. PAULO CESAR DE LARA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 57/2004
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	000036/2004
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0073	000170/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0003	000035/1996
ADYR RAITANI JUNIOR	0032	001431/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	0002	000937/1994
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0025	000256/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0031	001323/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0004	000431/1996
ALBERTO SILVA GOMES	0009	0000130/1997
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0001	000933/1991

ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA
ALINE RODRIGUES
ALVARO AUGUSTO CASSETARI
AMANDO BARBOSA LEMES
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO
ANA CRISTINA GRANATO
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT
ANA PAULA MAGALHAES
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO
ANDREA RICETTI BUENO FUSC
ANDREYA DE BORTOLI
ANDREZZA MARIA BELTONI

ANE GONCALVES DE RESENDE
ANTONIO APARECIDO ALVES C
ANTONIO CARLOS EFING
ANTONIO CELESTINO TONELOT
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ
AZIZ SIMAO FILHO
BEATRIZ REGINA BRANCO
BLASS GOMM FILHO
CAETANO BRANCO PIMPAO DE
CAMILA T. PILASTRE MENDES
CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS AUGUSTO BAHMANN
CARLOS AUGUSTO MARINONI
CARLOS EDUARDO M. HAPNER
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE
CARLOS ROBERTO NAUFEL
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C

CARMEN GLORIA ARRIAGADA A
CLEBER MARCONDES
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI
DANIEL HACHEM
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D
DANIELLA LETICIA BROERING
DECIO FERREIRA DE BRITO
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
DIRCE PERES ZATTONI
DOUGLAS MARCEL PERES

EDNA VASCONCELOS ZILLI
EDSON DE ALMEIDA
EDUARDO MELLO
ELIANE THIESSEN
ELIAS ED MISKALO
ELIZABETH B LOPES MURAKAM
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

FABIANE CAROL WENDLER DIA
FABIO DA SILVA MUINOS
FABIO HENRIQUE RIBEIRO
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF

FABRÍCIO COSTA SELLA
FERNANDA PIRES ALVES
FLAVIO CESAR DE PAULA
FRANCISCO JURACI BONATTO
FRANCISCO PAULA SOARES
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GENESIO SELLA
GERALDO BONNEVILLE BRAGA

GERCINO BETT JUNIOR
GIZELLE AMBONI PETRI
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HASSAN SOHN
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT
HERAON FAGUNDES DOS REIS

HERIBELTON ALVES
HILDEGARD TAGGESELL GIOST
IDELANIR ERNESTI
IGNACIO TARASIU NETO
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ
IVERSON L. WRONSKI
IZIDORO FLUMIGNAN

JACKSON ANDRE DE SA
JAQUELINE T. B. DE AMORIN
JEFERSON WEBER
JENYFER LIZ W. CASAGRANDE
JOANA OLINIK
JOAO BATISTA DOS ANJOS
JOAO CASILLO

JOAO ZAIONS JUNIOR
JOEL KRAVITCHENKO
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CARDOSO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE EDUARDO SILVERINO CA
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSE OLINTO NERCOLINI
JOSE VICENTE DA SILVA
JOSUE DYONISIO HECKE
JULIANA BLEY GALLI
JULIA BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR DE MELO LOPES
JULIO CESAR TRICOT SANTOS
KARINE CRISTINE DA COSTA
KELLY CRISTINA FAVERO MIR
LEANDRO CABRERA GALBIATI

0024 000213/2001
0051 000659/2003
0053 000867/2003
0016 001232/1999
0036 000774/2002
0039 001080/2002
0018 001271/1999
0063 001331/2003
0013 000012/1999
0046 000458/2003
0005 000779/1996
0040 001095/2002
0080 000403/2004
0057 001062/2003
0060 001251/2003
0035 000476/2002
0057 001062/2003
0075 000183/2004
0048 000539/2003
0076 000205/2004
0014 000426/1999
0006 000817/1996
0025 000256/2001
0008 001326/1996
0074 000179/2004
0003 000035/1996
0050 000641/2003
0040 001095/2002
0001 000933/1991
0074 000179/2004
0020 000156/2000
0035 000476/2002
0005 000779/1996
0040 001095/2002
0029 001182/2001
0050 000641/2003
0051 000659/2003
0053 000867/2003
0044 000271/2003
0019 001474/1999
0004 000431/1996
0087 000484/2004
0007 001105/1996
0055 001016/2003
0070 000036/2004
0073 000170/2004
0010 000680/1997
0085 000479/2004
0046 000458/2003
0026 000568/2001
0061 001256/2003
0010 000680/1997
0005 000779/1996
0034 000327/2002
0007 001105/1996
0080 000403/2004
0016 001232/1999
0020 000156/2000
0039 001080/2002
0015 000850/1999
0065 001416/2003
0042 000209/2003
0040 001095/2002
0005 000779/1996
0029 001182/2001
0052 000811/2003
0014 000426/1999
0024 000213/2001
0029 001182/2001
0006 000817/1996
0029 001182/2001
0026 000568/2001
0061 001256/2003
0067 001464/2003
0040 001095/2002
0025 000256/2001
0076 000205/2004
0024 000213/2001
0026 000568/2001
0061 001256/2003
0036 000774/2002
0072 000104/2004
0008 001326/1996
0008 001326/1996
0004 000431/1996
0070 000036/2004
0014 000426/1999
0049 000565/2003
0082 000464/2004
0060 001251/2003
0005 000779/1996
0082 000464/2004
0021 000557/2000
0053 000867/2003
0035 000476/2002
0033 000319/2002
0042 000209/2003
0072 000104/2004
0022 000099/2001
0083 000466/2004
0023 000212/2001
0032 001431/2001
0016 001232/1999
0060 001251/2003
0041 001147/2002
0056 001050/2003
0011 000591/1998
0018 001271/1999
0015 000850/1999
0034 000327/2002
0077 000223/2004
0069 000024/2004
0047 000473/2003

LEANDRO GALLI
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LILIANA MARIA CERUTI LASS
LOLINA CHAN
LUCELIA MARIA COLLE
LUCI R. DAMAZIO
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUCIANE MARLI SIGNORI
LUIR CESCCHIN
LUIZ FERNANDO DA ROCHA RO
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS JAVOSCHY
LUIZ CARLOS PILOTO
LUIZ CELSO DALPRA
LUIZ CESAR TABORDA ALVES
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO FORTES DE C
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC

MARCELO RUIZ RODRIGUES DO
MARCIA SEVERINA BADARO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO CORREA DE S
MARCO AURELIO CARNEIRO
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCUS FONTOURA LASS
MARIA AMELIA C. MASTROSOS

MARIA AUGUSTA MAIA ALMEID
MARIA DE FATIMA FIGUEIRO
MARIA LORETE BIERNASKI QU

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARILZA MATIOSKI
MARIO MARCONDES LOBO
MARKLEA DA CUNHA FERST
MATHIEU BERTRAND STRUCK
MAURICIO GOMM F. DOS SANT
MAURICIO KAVINSKI

MICHELLI D ESTEFANI
MIRZA FALCAO
MONICA DE ANDRADE
MURILO CELSO FERRI
NAOTO YAMASAKI
NEITON MYRTON PRIEBE
NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQ
NORBERTO TREVISAN BUENO
ODECIO LUIZ PERALTA
ODETE DE F.P. DE ALMEIDA
ORMILO HENINGTON PORTILHO
OSMANN DE OLIVEIRA
PATRICIA DOMINGUES NYMBER
PAULO VINICIUS DE BARROS

RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
REGINA DE BARBARA DA SILV
RENATA ALMEIDA LEITE
RENATA CRISTINA PALOAN TO
RITA DE CASSIA RIBEIRO
ROBERTO CARLOS GOLDMAN
ROBERTO Z. CARNASCIALI
RODRIGO BEVILAQUA
ROGERIA DOTTI DORIA
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
ROMULO FERREIRA DA SILVA
ROSANA CRISTINA KRUPP
ROSILEINE PICINATO RIBEIR
SANDRO MADUREIRA BARZ
SANTINO SAGAIS

SERGIO LUIZ FERNANDES
SONIA MARIA ANDRELIN
TOBIAS DE MACEDO
VANDA LUCIA TAVARES DE BA
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN
VIVIANE STADLER FAGUNDES
WALDEMIRO MEISTER NETO
WALERIA CHIBIOR
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-933/1991-ZULDEMAR SOUZA DE QUADROS DE SANT'ANA x MARIA ANGELA DE FREITAS LEDOUX e outros- Avoco estes autos nº 933/91 - A presente execução está suspensa, em decorrência dos embargos de terceiro. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

2.—937/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x HARLEI PEREIRA FORTE- Remetam-se os autos a Justiça Federal, conforme decisão de f. 116 (autos à disposição da parte interessada para sua retirada de cartório). Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GIUSEPPE NAPPA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, BLASS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-

4.—431/1996-ARMANDO ZOLA THA x DAVID BULHER E SANTINA BULHER -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. SANTINO SAGAIS, AIRTON SAVIO VARGAS, ROMERIO DO CARMO COR-

DEIRO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-779/1996-CITIBANK N.A. x SYRLENE APARECIDA MUNHOZ CRETELLA e outros - Fica a parte intimada a proceder o pagamento das despesas dos officios expedidos e postagem (02) - R\$ 18,00)-Adv. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, ANA PAULA MAGALHAES, JENYFER LIZ W. CASAGRANDE, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e EDSON DE ALMEIDA-

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-817/1996-BANCO ITAU S.A. x LUCIANO DOS SANTOS -Diante das regras do artigo 45 do CPC e do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia do mandante, o advogado continuará representando-om, se necessário para lhe evitar prejuízo. De modo que a notificação do mandante é tarefa do advogado, não do juiz, devendo o renunciante comprovar que fez a aludida comunicação, sob pena de não valer a renúncia. Entretanto, a notificação apresentada pelo subscritor do petítório de f. 816 não atendeu satisfatoriamente o mencionado dispositivo legal posto que não ficou demonstrada a inequívoca ciência do mandante. Tendo em vista que "A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inoperante se não constar no processo a notificação ao seu constituinte" (LEX-JTA 144/330), faculto, aos advogados subscritores do petítório retro que comprovem a notificação, devendo, por enquanto, ser feitas em seu nome as intimações referentes ao autor, comunicações que se reputam plenamente eficazes. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS-

7.—1105/1996-DAVID THIESSEN x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ELIANE THIESSEN e DANIEL HACHEM-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1326/1996-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x JOAO BATISTA DA FONSECA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. IDELANIR ERNESTI, IGNACIO TARASIUK NETO e AZIZ SIMAO FILHO-

9.—130/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x MGM-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

10.—680/1997-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA e outros x ALCIDES ZATERA - O executado, após intimação para entregar o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro, apresenta "exceção de pré-executividade" sustentando a nulidade da penhora sobre o veículo VW/Santana, ano 1997, placa ALZ 2325, ao argumento de que o bem é impenhorável, pois a época da constrição era seu instrumento de trabalho (f. 197/203). A exceção insurgiu-se contra a medida, alegando que a matéria suscitada está preclusa e não constitui matéria de ordem pública passível de exceção (f. 208/211). A alegação do executado de que o veículo é impenhorável por tratar-se de seu instrumento de trabalho revela-se incongruente posto que por ele informado o bem foi alienado no decorrer do processo, em quaisquer esclarecimentos acerca da destinação do valor auferido. Portanto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a intimação do executado para, em cinco dias, entregar o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro (artigo 902, COC), sob pena de prisão por 10 dias. Adv. DECIO FERREIRA DE BRITO, ROBERTO Z. CARNASCIALI, MARCO AURELIO CARNEIRO e EDNA VASCONCELOS ZILLI-

11.-ORDINARIA REV. DEBITO E ENCAR-591/1998-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANDEIRANTES S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Acolho a insurgência manifestada pelo exequente quanto a sua intimação para preparar das custas de execução de sentença. Proceda-se a Escritura em conformidade com o disposto no item 5.8.1.1 do CN/CGJ. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00, posto que "Consoante já se manifestou a eg. Corte especial, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, nas execuções fundadas em título judicial são devidos os honorários advocatícios, ainda que não sejam opostos embargos do devedor" (STJ - AERESP 432585-SP - C. Esp. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 20.10.2003 - p. 00164). Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

12.—1253/1998-CONSISTENCIA CONSULTORIA E AUDITORIA S/C x GEORGETE AURELIA POLEGA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. SONIA MARIA ANDRELINK e ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

13.—12/1999-NOELI BARBOSA DA SILVA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Carta Precatória expedida à disposição da parte por seu devido cumprimento.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA CRISTINA GRANATO, ODETE DE F.P. DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

14.-REPARACAO DE DANOS-426/1999-IZIDORO FLUMIGNAN x (ESPOLIO)MARLUS CHESNEAU LENZ CEZAR e outros-Defiro o pedido de f. 372 quanto a devolução do prazo para manifestação sobre o retorno dos autos. Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, ANTONIO CARLOS EFING e FLAVIO CESAR DE PAULA-

15.—850/1999-ESEQUIEL BESTEL x CIDADELA S/A -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JULIO CESAR DE MELO LOPES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KA-

VINSKI e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

16.—1232/1999-CLAUDIOMIR JOSE CONCI x MARIO LUIZ SOARES -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B LOPES MURAKAMI, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

17.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1240/1999-LANCHONETE LA GONDOLA e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK- Manifestem-se os exequentes acerca do bem oferecido à penhora, em cinco dias. Adv. LOLINNA CHAN e LUCI R. DAMAZIO-

18.—1271/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ASSISTENCIA MEDICA DE CURITIBA S/C LTDA e outros- Defiro o pedido retro, concedo ao exequente o prazo de vinte dias para juntada dos documentos solicitados. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-1474/1999-CARLOS DONIZETTI PLACEDINO e outros x TUCUMAN ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS e outros- Concedo o prazo de vinte dias para juntada dos documentos solicitados pela perita, conforme requerido à f. 314. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e CLEBER MARCONDES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/2000-BANCO BRADESCO S/A x CIANDRO PISOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO BAHMANN-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-557/2000-MARLENE LETTRARI FABIANE x TUCANO COM. DE MAT.P/CONST. E MADEIRAS LTDA- documentos desentranhados à disposição da parte. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

22.—99/2001-CARLOS ROBERTO CARDOSO x CARLOS HAROLD PERALTA -Fica a parte intimada a proceder o pagamento das despesas dos officios expedidos e postagem (05) - R\$ 45,00)-Adv. JOSE CARDOSO e OSMANN DE OLIVEIRA-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-212/2001-GIGAPRESS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. x DI PRESS DISTRIB.DE IMPRENSA NAC.E INTERNAC. LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN e JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO-

24.—213/2001-FABIO AZEVEDO x ESPOLIO DE ARTHUR FERREIRA DE SOUZA -Intime-se o Advogado (HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, FRANCISCO JURACI BONATTO, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

25.-COBRANCA C/C INDENIZ.PERD.DAN-256/2001-ANTONIO FRANCO DE LIMA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASILEIRAS -Intime-se o exequente a indicar a instituição financeira responsável pelas contas correntes indicadas. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-568/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALMIR ALVERS DO NASCIMENTO -O imóvel sobre o qual recai a garantia hipotecária foi objeto de arresto (f. 33), de forma que necessária a regular citação dos executados para prosseguimento do feito e posterior penhora. Entretanto, diante do falecimento do executado Almir Alves do Nascimento o processo está suspenso para regularização do pólo passivo, nos termos do art. 265, I, CPC. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e HERAON FAGUNDES DOS REIS-

27.—782/2001-CASA DOS POBRES SAO JOAO BATISTA x MARIA JOSEFA MARTINI LEMOS- Ante o acordo noticiado pelas partes, suspenso o feito até o seu integral cumprimento ou nova manifestação. Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA e MICHELLI D ESTEFANI-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-815/2001-ORIDES NEGRELLO FILHO x ADIR CARRARO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LUIZ CESCHIN-

29.-INDENIZATORIA-1182/2001-ESPOLIO DE LUIZ ANIBAL CALDERARI e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA.-Reporto-me a decisão de fl. 283. Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e FRANCISCO PAULA SOARES-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-1215/2001-COND. RES. OURO VERDE x GETULIO DE ANDRADE GROS- Tendo em conta que o imóvel constante à f. 22 foi hipotecado em favor da Caixa Economica Federal, esclareça o autor o pedido de f. 69, em cinco dias. Adv. MARILZA MATIOSKI-

31.—1323/2001-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI x RUDDY RALF RICCI ADAMI FUCHS e outros- Custas de AR (02 - R\$ 16,00) a cargo do autor. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-1431/2001-ENILCEIA

ALVES CHAVES x PAULO DOS SANTOS -Recebo o recurso de apelação interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA e RENATA CRISTINA PAULAN TOESCA-

33.-CIVIL PUBLICA-319/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TECIN ANODIZADORA PARANAENSE LTDA.- Indefiro o pedido de f. 150/151 porquanto a certidão do oficial de justiça (f. 133/verso) enuncia que a empresa ré não está mais estabelecida no local indicado nos autos. Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR e MARCO ANTONIO CORREA DE SA-

34.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-327/2002-MARIA ALICE OLIVEIRA FANAYA x NELSON LUIZ SILVA FANAYA e outros- Tendo em vista que o perito contábil anteriormente nomeado não atendeu satisfatoriamente a determinação de f. 1032, nomeio em substituição Sidney Millen Zappa (362-1349). Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Adv. LUIZ CELSO DALPRA, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, JULIO CESAR TRICOT SANTOS e MARIA DE FATIMA FIGUEIRO-

35.-COBRANCA - RITO SUMARIO-476/2002-ISAIAIS ZELA FILHO x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.- 1. Proferida a sentença de f. 104/110 as ré interpos embargos de declaração (f. 112/118) sustentando que há omissão em relação: a) ao índice para correção monetária do valor da condenação; b) "sobre qual valor não incidirá os 15% de honorários fixados em favor dos patronos do embargante"; c) "os juros e moratórios e correção monetária incidentes sobre o valor da condenação em honorários". 2. A fim de sanar a omissão apontada pela embargante, cumpre esclarecer que o valor da condenação deve ser corrigido pela média do INPC e do IPG-DI (Decreto nº 1.455/95), utilizado para os cálculos judiciais. As demais omissões suscitadas pela embargante não merecem acolhida levando em conta que a sentença enuncia que os honorários advocatícios foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, razão pela qual, deverão ser calculados com base nesta, devidamente atualizada. Assim, recebo parcialmente os embargos para afastar a omissão supraindicada. cumpra-se o item 2.2.14 do CN/CGJ. Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, JOAO CASILLO e ANDREYA DE BORTOLI-

36.—774/2002-BASF S/A x BUSATTO E PAVIN- Digam as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 88/89. Adv. HERIBELTON ALVES e ALINE RODRIGUES-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-1035/2002-COND. ED. DONA ANGELICA x LESLIE MEINSTER- edital a disposição em cartório. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-1056/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITAU x DANIEL SEVERINO DE MELO -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

39.—1080/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros- ante os esclarecimentos prestados pela perita, manifestem-se as partes em dez dias. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1095/2002-BANCO CITIBANK S.A. x ADEMIR MORAES e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, GIZELLE AMBONI PETRI e CAMILA T. PILASTRE MENDES-

41.-INDENIZACAO-1147/2002-TRANSPORTES BRAGUINI LTDA. x ESPOLIO DE NILTON CARLOS RODRIGUES e outros- Manifeste-se a parte interessada acerca do ofício e documentos de f. 164/169, em cinco dias. Adv. MIRZA FALCAO, JOSUE DYONISIO HECKE, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-209/2003-L. MOREIRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. x L. C VEICULOS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

43.-DECLARATORIA (SUMARIA)-219/2003-MARIO MIRO NETO x JOAO PAIM e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-271/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x BETINA ROSA ODEBRECHT -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-446/2003-COND. ED. BUENOS AIRES e outros x MILTON TEXI JUNIOR e outros- Publique-se o despacho de f. 65 - Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-458/2003-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA. e outros x LEONIDIO PEREIRA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. DIRCE

PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-473/2003-BV FINANCEIRA S/A C.F.L. x DENILDA GOMES DA SILVA- Defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º, Dec. Lei 911/69). Promovam-se as retificações necessárias junto a autuação e distribuição. Cite-se a ré... (custas do sr. oficial de justiça - R\$40,00)Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

48.—539/2003-SITSESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA- o PEDIDO FORMULADO pela autora às f. 25/26 é destituído de amparo legal, razão pela qual é indeferido. Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

49.-REIVINDICATORIA-565/2003-ALCEU DA SILVA e outros x ODEMAR DAS NEVES e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-641/2003-AZEVEDO LAHOZ & CIA. LTDA. x ENA OUTDOOR E ANUNCIOS S/C LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

51.—659/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x JEQUITIBA MOBILE LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-811/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAI x LUIZ ROBERTO GILICZYNSKI e outros -Para fins do artigo 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 16/junho/2004, às 15:20 horas. Expeça-se mandado de citação, cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça que o mandado deve ser cumprido com a observância de dez dias de antecedência da citação (data considerada com a juntada do mandado aos autos) em relação à audiência. (custas do sr. oficial de justiça - R\$ 60,00). -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

53.—867/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x MEGA FILM LTDA.- Considerando que a autora asseverou sobre a regularidade da citação (f. 29/30) e diante da ausência de pagamento e não oposição de embargos, determino a conversão do mandado monitorio em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102e do CPC. A fim de viabilizar a citação da devedora, intime-se a exequente a apresentar memória atualizada do débito, na forma dos artigos 604 c/c 614, CPC. Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, JOAO CASILLO e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-888/2003-EDIFICIO ZENI x CONSTRUTORA CESA LTDA -Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-1016/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA. x FRANCISCO BUENO DE SOUZA e outros -Sobre a contestação apresentada, diga a autora em 10 dias.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ CARLOS PILOTO e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1050/2003-FLAVIO MATTUELLA x LUCIANE MACHADO RUSSO -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JULIANA BLEY GALLI-

57.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1062/2003-VALDOMIRO BATISTA MIGUEL MACHADO x BANCO REAL - ABN AMRO BANK S/A. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1132/2003-DOMINGOS CIOCHETTI x FUNALIBER - FUNDACAO PAPA PAULO VI -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. NAOTO YAMASAKI, RODRIGO BEVILAQUA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

59.—1196/2003-MARIA DULCE FROELICH x WILTON CARLOS DE QUEIROZ e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LEANDRO GALLI-

60.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1251/2003-CONJ. RES. MORADA DAS ARAUCARIAS I x MARIA LUCIA RIBEIRO COELHO e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. JEFERSON WEBER, JOSE VICENTE DA SILVA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1256/2003-TANIA INEZ DO NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA- O processamento dos presentes embargos aguarda a garantia do

juízo, que deve ser precedida pela regularização do pólo passivo da execução em apenso. Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1284/2003-DURVAL KURESKI x JULIO DE OLIVEIRA e outros- Ante o pagamento do débito, noticiado pelo exequente a f. 51, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I. Adv. SANTINO SAGAI e MARCUS FONTOURA LASS-

63.-DEPOSITO-1331/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x APARECIDO DE MORAES -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

64.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1412/2003-ESTEL ENGENHARIA LTDA. x COOHABIF-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO e outros- Defiro o pedido retro, suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias. Adv. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO e WALDEMIRO MEISTER NETO-

65.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1416/2003-GUILHERME FLEURY DE FREITAS x BANCO ITAU S.A.- É acolhido o pedido do autor de inversão do onus da prova posto que não lhe é exigível o conhecimento técnico sobre os cálculos realizados pelo réu a fim de chegar aos valores lançados e cobrados em razão do contrato de abertura de crédito. Em se tratando de demanda proposta em face de instituição financeira, esta, como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do consumidor, restando evidenciada a superioridade do réu. Por consequência, é onus do réu a comprovação da regularidade daqueles valores lançados e cobrados em decorrência do contrato celebrado, frente aos argumentos deduzidos pelo autor, inclusive de capitalização de juros. Daí por que, invertido o ônus probatório, lhe é ora facultada a manifestação sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias, o que resultará na sua responsabilidade em arcar com as despesas processuais daí oriundas. Salienta-se que se o réu não quiser produzir provas, arcará com as consequências da inversão do ônus da prova, notadamente com o acolhimento de alegações deduzidas pelos autores que o juízo entender não rechaçadas pela contestação e pela prova documental constante nos autos.... Adv. FABIO DA SILVA MUINOS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1443/2003-ANTONIO EDMIR RODOVANSKI e outros x JOSE MAURICIO LOUREIRO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1464/2003-LO NATOP COMERCIO DE LONAS E PLASTICOS LTDA. x PRO ARTE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA.- A propriedade do bem objeto de alienação fiduciária não é do devedor fiduciário, de forma que "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário"(súmula nº 242, do TFR). Entretanto, como o exequente postula a penhora sobre os direitos do executado sobre o veículo Fiat Fiorino, placas AHK 2637 (f. 32/33) o pedido, merece deferimento. Após, a penhora como determinada, intime-se o executado para oposição de embargos. Outrossim, deverá ser oficiado ao DETRAN para que se proceda às devidas anotações, comunicando-se, também, a credora fiduciária. (custas do sr. oficial de justiça - R\$ 80,00). Adv. GERCIANO BETT JUNIOR-

68.-PETIÇÕES INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO. - DECLARATÓRIA - GUSTAVO DALL STELLA BINHARA X UNIMED CURITIBA.- R\$ 165,50 - ADV. MAURICIO MUSSI CORREA - EXECUÇÃO - CIA ULTRAGAZ SA X ELOIR MARQUES DAMMSKI.- R\$ 206,00 - ADV. JOSÉ CARLOS BUSATTO - BUSCA E APREENSÃO - SERVOPA ADM. DE CONS. S/C LTDA X EUCLIDES DE OLIVEIRA FILHO.- R\$ 364,00 - ADV. GABRIEL ANTONIO HANKE NEIVA DE LIMA FILHO.

69.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-24/2004-G. PEIREIRA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA x CORITIBA FOOT BALL CLUB -Ante o acordo noticiado pelas partes, suspendo o feito até o seu integral cumprimento ou nova manifestação das partes. -Adv. KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

70.—36/2004-LAMINORT - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A. x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA e outros- Lavre-se a termo a caução prestada. Na sequência, intime-se a autora a manifestar-se sobre a contestação, em cinco dias. Adv. DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, IWERSON L. WRONSKI, SANDRO MADUREIRA BARZ e TOBIAS DE MACEDO-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-81/2004-PRETOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- A autora pretende a revisão do contrato de conta corrente firmado entre as partes, argumentando que há cobrança de juros capitalizados e acima do permissivo legal, dentre outras irregularidades. Em antecipação de tutela requer a não inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes... Como não se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança das alegações, é indeferida a buscada antecipação dos efeitos da tutela para impedimento de inclusão do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito. A propósito, percunciente a seguinte decisão: "...".

Quando aos pedidos de inversão do ônus da prova e também para que seja apresentada pelo réu toda a documentação pertinente a relação contratual das partes, serão objeto de análise após a contestação. Cite-se o réu...Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

72.-REPARACAO DE DANOS-104/2004-GLAUCIA TABORDA MARTINS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. - Adv. HILDEGARD TAGGESELL GHOSTRI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

73.—170/2004-LAMINORT - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A. x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA. - Acolhe a emenda da inicial. Para fins do artigo 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 13/maio/2004, às 14:40 horas. Cite-se a ré...-Adv. DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-179/2004-HANS ULRICH ROLAND HELLMUTH KRESS x ZULDEMAR SOUZA DE QUADROS DE SANT'ANNA- Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação e documentos apresentados, em dez dias. Adv. BEATRIZ REGINA BRANCO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARIA AUGUSTA MAIA ALMEIDA DOUAT e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

75.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-183/2004-DIRCEU VIEIRA DE LIMA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A- AYMORE FINANCIAMENTOS -Intime-se o Advogado (ANDREZZA MARIA BELTONI), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e WALERIA CHIBIOR-

76.-CAUTELAR INOMINADA-205/2004-MAREN AGNES BACAN x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE -Sobre a contestação apresentada, diga a autora em 10 dias.-Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, ROSANA CRISTINA KRUPP e HASSAN SOHN-

77.—223/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x AUTO POSTO TRYNYTY IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

78.—302/2004-JOSINA SANDRA MACHADO PEREIRA x - Intimem-se os demais herdeiros, indicados nos autos de inventário, para manifestarem-se sobre o pedido retro em dez dias. Adv. LUCELIA MARIA COLLE, MARIO MARCONDES LOBO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

79.-RECLAMATORIA-330/2004-APARICIO CAMILO PEREIRA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.- Intime-se a advogada do autor a regularizar o petição retro atendendo ao disposto no item 5.5.1 do CN/CGJ. Adv. RENATA ALMEIDA LEITE-

80.-REVISIONAL - SUMARIO-403/2004-ROBERTO CERVI x BANCO DO BRASIL S/A. -O autor pretende a revisão dos contratos celebrados com o banco réu (abertura de crédito em conta corrente, cartão de crédito, CDC nº 3.387.420, CDC nº 006.830.915, CDC nº 010.310.336), negando o VALOR DO DÉBITO QUE LHE É ATRIBUÍDO diante das alegações de capitalização de juros e incidência de "juros e multas acima do permitido constitucionalmente". Admite o saldo devedor de R\$ 1.731,13 e pede a antecipação dos efeitos da tutela para que: (1) seu nome seja excluído dos cadastros restritivos, situação que vem dificultando a obtenção de "crédito junto ao comércio em geral"; (2) o réu "se abstenha de levar a protesto qualquer título fundado nos contratos em tela"; (3) possa efetuar depósitos em conta judicial vinculada "até a integralização do valor que entende devido"...Em conclusão, é indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Quanto aos pedidos de inversão do ônus da prova e também para que sejam apresentados pelo réu a documentação pertinente a relação contratual das partes, serão objeto de análise após a contestação. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 21/junho/04, às 14:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Em tempo: Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. -Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

81.-DECLARATORIA DE INEX. DE TITL-461/2004-FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA. x TEMPERAITO VIDROS LTDA. e outros -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação dada pela Lei 10.444/02 - 60 X R\$240,00). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou apra que seja retificado o valor da causa,

levando em conta a vantagem econômica pretendida, com o preparo das despesas processuais (inclusive Funrejus).-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

82.-DECLARATORIA-464/2004-MARA LUCIA MACHADO DEMITROW x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.- 1. Alterado o valor da causa para R\$ 8.500,00, cabe a complementação da taxa do FUNREJUS no prazo de 5 dias. 2. O rito a ser adotado é o sumário (art. 275, I CPC). 3. Lavre-se termo de caução a ser assinado pela autora ou seu procurador. 4. Independentemente do cumprimento dos itens anteriores, cite-se a ré para os fins do artigo 277 do CPC e comparecimento a audiência designada para 15/junho/2004, às 14:40 horas. No mais, intime-se a para cumprimento da decisão de f. 86/87. Adv. JAQUELINE T. B. DE AMORIN, MONICA DE ANDRADE e JOANA OLINIK-

83.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-466/2004-COND. ED. CANCUMN e outros x JOSE CARLOS MARCONDES -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

84.—478/2004-VAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x LENHOARTE MOVEIS E DECORACOES LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

85.—479/2004-SAVA LEON VIDAL SCHPATOFF x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Pretendendo o autor o benefício da assistência judiciária deve apresentar declaração conforme dispõe o artigo 4º, da Lei 1060/1950, pois "Simple pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes específicos para tanto, ou declaração da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessão de tal benefício"(2ª TACSP - Al 680.436-00/5 - 7ª C. - Rel. Juiz Emmanuel França - DOESP 04.06.2001).Adv. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO e MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS-

86.—480/2004-BANCO ITAU S/A. x NILO CESAR PEREIRA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

87.-BUSCA E APREENSÃO (CAU)-484/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANA PAULA MARTINS -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 065/2004

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lúcia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE SOUZA PENA	0014	000443/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0054	000340/2004
	0061	000498/2004
ALCIDES FREIBERGER	0015	000514/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000217/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0010	001326/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0020	001359/2002
ANDYARA MARIA DE MENEZES	0062	000500/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0012	001258/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0010	001326/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0042	001541/2003
ANTONIO FAVORO	0057	000357/2004
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0023	000325/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0040	001467/2003
BRAINER KIST	0008	000643/2000
CAIO MARCIO EBERHART	0051	000245/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0052	000281/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0022	000222/2003
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0030	000999/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0008	000643/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0041	001509/2003
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0012	001258/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0027	000693/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0064	000505/2004
DANIEL FRATES	0058	000406/2004
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL	0017	000835/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0013	001329/2001
DIDIO MAURO MARCHESINI	0009	001289/2000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0019	001077/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINO	0065	000509/2004
ELIONORA HARUMI TAKEISHIR	0039	001460/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0028	000865/2003
	0031	001005/2003
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0013	001329/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	001209/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0017	000835/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0056	000356/2004
GERSON LUIZ WENZEL	0047	000188/2004
GIOVANI SCHLICKMANN	0035	001289/2003
	0059	000451/2004
GIZELLE AMBONI PETRI	0024	000343/2003
GORGON NOBREGA	0027	000693/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0024	000343/2003
IZABELA CRISTINA R. CURI	0029	000938/2003
IZAQUE GOES	0004	000178/1999
JAIR APARECIDO AVANSI	0014	000443/2002

JANOS ERNESTO FETTER	0060	000472/2004
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0002	000649/1992
JORGE LUIZ CALMON DE PASS	0010	001326/2000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0025	000394/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0026	000488/2003
JOSE MAURICIO G. DO NASCI	0001	000651/1988
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0004	000178/1999
JULIANA BUSO	0055	000343/2004
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	0015	000514/2002
JULIANO FRANÇA TETTO	0008	000643/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0010	001326/2000
JULIO CESAR TONIOLO	0002	000649/1992
KARINE CRISTINA DA COSTA	0045	000085/2004
LEONARDO DA COSTA	0008	000643/2000
LUIZ ALFREDO RODRIGUES F.	0005	000027/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0005	000027/2000
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0054	000340/2004
	0061	000498/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0051	000245/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0063	000503/2004
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0021	000141/2003
MARCELO CONRAD	0023	000325/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0044	000070/2004
MARCOS ALVES DA SILVA	0021	000141/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0018	000836/2002
	0007	000255/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0016	000556/2002
MARILZA MATIOSKI	0043	000014/2004
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0050	000221/2004
MIEKO ITO	0031	001005/2003
MILTON MARTINS PORTELINHA	0053	000328/2004
MURILO CELSO FERRI	0046	000141/2004
NEUDI FERNANDES	0007	000255/2000
NEY PINTO VARELLA NETO	0034	001209/2003
NILTON BUSSI	0035	001289/2003
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0006	000227/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0020	001359/2002
OLGA GUALBERTO	0011	000226/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	0003	000146/1997
PAULO EDUARDO GUEDES	0036	001380/2003
PAULO LUIZ DURIGAN	0019	001077/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000226/2001
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0033	001163/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0008	000643/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0030	000999/2003
PLINIO ALOISIO BACH	0026	000488/2003
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0005	000027/2000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0002	000649/1992
RODRIGO C. NASSER VIDAL	0040	001467/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0008	000643/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0062	000500/2004
	0037	001454/2003
ROGERIO SILVA	0008	000643/2000
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0029	000938/2003
SERGIO GOMES	0048	000189/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	001359/2002
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0039	001460/2003
VALERIA DE SOUZA PINTO	0050	000221/2004
VANIA REGINA G. BRAGA AGA	0038	001456/2003
	0062	000500/2004
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0015	000514/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0032	001111/2003
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0022	000222/2003
WALDIR RIBEIRO ANTUNES	0002	000649/1992

1.-INTERDICAO-651/1988-SONIA REGINA DOS SANTOS x CELINA DO NASCIMENTO CHINKO- Atenda-se o parecer Ministerial de fls. 2052, em quinze dias. - Adv. JOSE MAURICIO G. DO NASCIMENTO-

2.-REPARACAO DE DANOS-649/1992-JOSE CARLOS DA ROCHA e outros x CARLOS BEVILAQUA e outros- Desapensem-se os autos sob nº 648/1993 e 954/2000 encaminhando-os ao arquivo. A conta e preparo, apos voltem-me para decisao. - Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JULIO CESAR TONIOLO, WALDIR RIBEIRO ANTUNES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

3.-COBRANCA-146/1997-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS II-VI x CICERO VICENTE DE OLIVEIRA- Se o credor nao conseguir localizar o devedor, devera diligenciar no sentido de dadr atendimento ao disposto no artigo 653 do Codigo de Processo Civil. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

4.-ANULATORIA-178/1999-MARCOS ROGERIO PIRES BUENO x FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguarde-se a iniciativa por dez dias. Nao havendo manifestacao, aguarde-se em arquivo (C.N.5.8.12).-Adv. IZAQUE GOES e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

5.-COBRANCA-27/2000-ANA MARIA GUIGINSKI x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- A presente execucao deriva de titulo judicial e somente no bojo destes autos pode ter prosseguimento. Assim, nao ha possibilidade deste Juizo homologar o pedido de desistencia e em momento futuro determinar o prosseguimento do feito contra aqueles cuja demanda executoria foi extinta. Assim, apenas determino a suspensao do processo em relacao aos socios nao citados no feito. Com o pagamento da GRC que nao acompanhou a manifestacao de fls. 468/469, expeca-se mandado de penhora. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e LUIZ ALFREDO RODRIGUES F. JUNIOR-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-227/2000-CLICHEPAR EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA- Intime-se a advogada arrolada as fls. 372, via Diario da Justica, para que se manifeste acerca da demanda executoria. Nao havendo iniciativa, aguarde-se em arquivo (C.N.5.8.12). - Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-

7.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-255/2000-FINASA LEA-

SING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ALTAIR ALVES- Ao perito para início dos trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para conclusão. Com a entrega do laudo, liberem-se os honorários, por alvará. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e NEUDI FERNANDES-

8.-ACAO CIVIL PUBLICA-643/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JORGE LUIZ BARON e outros- Aguarde-se a efetivacao das diligencias de mister pelo Sr. Interventor. - Adv. ROGERIO SILVA, CESAR AUGUSTO BROTTTO, LEONARDO DA COSTA, BRAINER KIST, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

9.-INVENTARIO-1289/2000-ROBERTO DOS SANTOS SILVA e outros x CECILIA MENDES FRANCO DOS SANTOS SILVA- DESPACHO DE FLS. 135. - Lavre-se o auto de partilha em nome do causidico constituído. Apos, contados e preparados, voltem-me. DESPACHO DE FLS. 139 verso. - Firmar o termo retro. - Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

10.-COBRANCA-1326/2000-FRANCISCO FRANCA FRANCO e outros x BANCO ITAU S/A. e outros -Recebo o recuso de apelação de fls. 369/372 em seu duplo efeito. Abra-se vista ao apelado, para suas contra-razões, em quinze dias. Apos, encamiem-se os autos ao Ilustre Promotor de Justiça. - Adv. JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

11.-EXECUCAO-226/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDUARDO DE SOUZA LEAL e outros- Recolha-se a GRÇ reclamada as fls. 155. Antecipadas as despesas, proceda-se a intimação requerida. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e OLGA GUALBERTO-

12.-REPARACAO DE DANOS-1258/2001-MARCIO JOSE HEUPA x CARREFOUR ADM. CARTOES DE CRED. COM. E PART. LTDA- Recebo e nego acolhimento. A argumentação de ausência do início da correção monetária e os juros, não merece respaldo, visto que indica que os valores serão a contar da data do evento (parte dispositiva). Mantenho como esta lançada. - Adv. CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

13.-REPARACAO DE DANOS-1329/2001-PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAST BRAS -SERVICOS INTENACIONAIS LTDA- Aguarde-se o retorno da MM Juiza Substituta afeta aos feitos ímpares. - Adv. EUCILDES ROBERTO FACCHI e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

14.-INDENIZACAO-443/2002-SHEILA ROCHA MARTINS -F.I. x CRIS ART- Recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado para novas diligências, informando-se o contido as fls. 100. - Adv. ADRIANA DE SOUZA PENA e JAIR APARECIDO AVANSI-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-514/2002-MAQUITEC COMERCIO REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS JOST LTDA- Para a realização da liquidação por arbitramento, nomeio Perito o Sr. Nelson Roberto Rios Brandão, que deverá ser intimado a formular sua proposta de honorários após o conhecimento dos quesitos apresentados pelas partes. Cite-se o requerido, nos termos do artigo 603, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Receita Estadual, como determinado na sentença. - Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO, VICENTE DO PRADO TOLEZANO e ALCIDES FREIBERGER-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-556/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ACYR GONCALVES DA SILVA- Devolva a carta precatoria ao autor, pois a mesma tem caráter itinerante. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

17.-MONITORIA-835/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros- (...) Assim, apenas considerando a importância da prova pericial no processo, concedo prazo derradeiro e improrrogável de 24 horas para recolhimento dos honorários, além das custas cotadas pelo meirinho a fl. 327, sob pena de preclusão da prova. Não havendo depósito, desde já determino que a serventia intime o autor para se manifestar acerca do seguimento ao feito. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER-

18.-DEPOSITO-836/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x MARTINS E PICANZO LTDA- Atenda a parte autora o requerido pela Curadora Especial as fls. 114. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

19.-EXECUCAO-1077/2002-VLADMIR ANDRADE DUARTE e outros x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA- Concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para que apresentem as suas alegações derradeiras, na forma de memoriais. - Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e PAULO LUIZ DURIGAN-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1359/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ISRAEL NUNES DE AUINO- DESPACHO DE FLS. 82. - Defiro. Oficie-se, exceto ao Detran (diligência pela serventia via sistema integrado). DESPACHO DE FLS. 92 verso. - Depositar R\$ 63,00 referente aos ofícios expedidos, e retirar o da Receita Federal. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-141/2003-WANDIE JOSSUE MIOTTO e outros x REINALDO AFFONSO FIORI- Anote-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-222/2003-ADILSON SILVA DOS SANTOS x TELEPAR CELULAR S/A -Fica a parte autora intimada a se manifestar - sem carga dos autos - diante da correspondência devolvida.-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e VIVIANNE PATRICIA PIELAK-

23.-INDENIZACAO-325/2003-PATRICIA ANDREA CONRAD DE FRANCA x ROBERTO CESAR LEITE e outros- Nomeio em substituição a Dra. Clarice Nana Yamanuchi (fone 252-9782), a qual deverá ser intimada na forma da lei. - Adv. MARCELO CONRAD e ANTONIO ROBERTO TAVARNAIRO-

24.-EXECUCAO-343/2003-BANCO RURAL S/A x MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros- Considerando que as cartas retornaram sob a justificativa ausente, recolhida a GRÇ, intímem-se os devedores por mandado. - Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e GIZELLE AMBONI PETRI-

25.-MONITORIA-394/2003-PORTHAL DO LAGO S/A x EDNA APARECIDA DA SILVA BRINQUEDOS -Fica a parte autora intimada a se manifestar - sem carga dos autos - diante da correspondência devolvida.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-

26.-REVISIONAL DE ALUGUEL-488/2003-SHELL BRASIL LTDA x NEIVA MASSUCHIN e outros -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se a superior instância dando conta desta decisão, bem como de que o agravante cumpriu com o determinado no artigo 526 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o julgamento do agravo.-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e PLINIO ALOISIO BACH-

27.-DECLARATORIA-693/2003-ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A e outros -Fica a parte re/denunciante intimada a se manifestar, diante da correspondência devolvida.-Adv. GORGON NOBREGA e CLAUDIO CESAR PINTO-

28.-EXECUCAO-865/2003-INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERV. LTDA x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 72. - Preliminarmente em busca de paradeiro da devedora e bens penhoráveis, oficie-se a Receita Federal. Identicamente, diligência a serventia junto ao Detran, certificando. Quanto aos registros imobiliários, devesse o próprio credor buscar informações. DESPACHO DE FLS. 75 verso. - Retirar o ofício expedido. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-938/2003-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x FINANCEIRA ALFA S/A- (...) Destarte, levando em conta os princípios mencionados e o que dos autos consta, sem querer aviltar os honorários em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Proceda-se o depósito respectivo, propiciando o início dos trabalhos, com prazo de conclusão já fixado em 40 dias. Desde já, defiro o levantamento, como de praxe, ou seja, 50% de início e o restante por ocasião da entrega do laudo. - Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA R. CURI-

30.-ACAO ORDINARIA-999/2003-JOSE BENJAMIN MELINGER x UNIMED CURITIBA- Nomeio em substituição o Dr. Arthur Henrique Pasquini (fone 667-3064), o qual deverá ser intimado na forma da lei. - Adv. CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

31.-INDENIZACAO-1005/2003-CARLOS ROBERTO JATOBÁ x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (...) As preliminares arguidas as fls. 110/115 confundem-se com o mérito, razão pela qual serão decididas ao final. Por entender que a matéria e exclusivamente de direito, o feito deve ser julgado antecipadamente. Oportunamente, voltem-me conclusos para sentença. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MIEKO ITO-

32.-DECLARATORIA-1111/2003-LAERTES MANOEL RIBAS DE SOUZA e outros x VALDENIR LUIZ DIAS e outros- Aguarde-se a resposta dos ofícios com eventual endereço dos demais reus de forma que a audiência seja oportunamente redesignada. Antes de deliberar acerca do contido a fl. 93, determino que a parte autora comprove mediante juntada de declaração da Receita, se a irregularidade nos CPFs, decorre exclusivamente do envolvimento dos autores com o caso exposto na inicial. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

33.-EXECUCAO-1163/2003-GUGLIELMO CIOTTI x POSTO DE SERVICOS MARTIM AFONSO LTDA- Nota-se que as fls. 33/34, Isso Brasileira de Petróleo Ltda, esclarece que o valor pretendido para penhora e objeto de garantia de outro credor. Diligência o autor em busca de bens passíveis de constração. - Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-1209/2003-IDEIA MOVEIS E DESING S/C LTDA x ITAU S/A- Visando a conciliação entre as partes e, no caso de não haver transação, o saneamento do feito, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência conciliatória para o dia 20 de setembro de 2004, às 09.00 horas. Intímem-se as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-INDENIZACAO-1289/2003-SILVANA MASSUCHETTO x ATAIR FURQUIM DOS SANTOS- Conceda-se carga, pelo prazo de cinco dias, conforme pedido de fls. 171. Em seguida, voltem-me par saneador. Adv. GIOVANI SCHLICKMANN e NILTON BUSSI-

36.-ARROLAMENTO-1380/2003-SILAS DUQUE ESTRADA x MARIA DURAO DUQUE ESTRADA- Retirar o formal de partilha. - Adv. PAULO EDUARDO GUEDES-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-1454/2003-REGINA MARIA KRACIK TEIXEIRA x - Observando saltada a página 501, determino seja colocada uma página e certificado o fato. Os presentes autos devem ser despensados dos autos de inventário. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

38.-ALVARA-1456/2003-NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETO x - DESPACHO DE FLS. 447. - Observo inicialmente que, ainda na origem, foram desentranhadas as fls. 130/674 como certificado as fls. 129 (deste Juízo). Quanto a página 384 que foi saltada, certifique-se a serventia. Oportunamente, ouca-se o Dr. Promotor de Justiça. DESPACHO DE FLS. 449. - O pedido recebeu sentença de fls. 210/212, no sentido de permitir a venda dos conjuntos comerciais descritos as fls. 45 e 46, ou seja, conjuntos de salas 31 e 32 do Edifício Augusta, matriculados sob nºs 11.895 e 11.896 da 6ª Circunscrição de Curitiba, por valores não inferiores aos do laudo de fls. 84. A autorização foi expedida as fls. 215 e o produto foi depositado as fls. 220. Por força do despacho de fls. 293, foi permitido o saque de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), tendo sido emitido o respectivo alvará (fls. 294). Nova autorização se deu as fls. 304, no valor de R\$ 1.523,00 (um mil quinhentos e vinte e três reais), com alvará emitido as fls. 305. Deste último saque, foram prestadas as contas, aceitas pela sentença de fls. 325. Relativamente ao saque autorizado as fls. 293, as contas vieram prestadas as fls. 329/414, sobre as quais, determino sejam os demais herdeiros intimados a se manifestar, ouvindo, em seguida, o Ministério Público. Já no que se refere ao novo pedido de alvará (fls. 423/444), para que não haja tumulto, determino seja desentranhado e autuado em separado. - Adv. VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1460/2003-HELENA CRIVELLARO VALADAO x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Visando conciliação ou saneamento, designo audiência para o dia 30 de agosto de 2004, às 09.45 horas. Intímem-se as partes por seus procuradores, via diário da Justiça. - Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR e ELINORA HARUMI TAKESHIRO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1467/2003-TECNOEFIT DO BRASIL LTDA e outros x COMERCIO DE MADEIRA MICHELIM LTDA- (...) Inexistem preliminares, razão pela qual declaro saneado o feito. Visando a instrução do feito, determino a avaliação do bem construído, a ser efetivada pelo serventário judicial respectivo, além do envio dos autos ao contador para conferência da conta geral. Vencidas tais providências, com a manifestação das partes, voltem-me conclusos. - Adv. RODRIGO C. NASSER VIDAL e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1509/2003-CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/A x MARCIA SENER KALHIOSKI- Expeca-se alvará. Apos, baixem-se na distribuição e arquivem-se. - Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

42.-COBRANCA-1541/2003-CONDOMINIO CONJUNTO VILAS LOBOS x GILSON JOSE DO AMARAL e outros -Fica a parte autora intimada a se manifestar - sem carga dos autos - diante da correspondência devolvida.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

43.-COBRANCA-14/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x SILVIA APARECIDA ANDRADE -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARILZA MATIOSKI-

44.-DESPEJO-70/2004-JOSÉ DA COSTA SANTOS x RENATA LOPES FELDHAUS -Vistos, etc... Destarte, julgo PROCEDENTE o pedido em sua essência, deferindo-o, para assim declarar rescindido o contrato verbal de locação, determinando consequentemente, o despejo. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (art. 63, parágrafo 1º, letra "b" da Lei 8.245/91). Intímese a requerida para desocupar o imóvel, no prazo assinalado, sob pena de ser feito o despejo compulsoriamente, nos termos do artigo 65 e seus parágrafos primeiro e segundo da Lei 8.245/91. Condeno a re ao pagamento do alugueres e encargos contratuais reclamados na exordial, inclusive daqueles que se venceram durante a tramitação desta ação, ate a data da efetiva imissão na posse, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, correção monetária, ambas a partir do vencimento ate a data do efetivo pagamento. Condeno também a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv.MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-85/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO KERUSAUSKAS BRANDAO- Vistos, etc... Destarte, julgo PROCEDENTE o pedido em sua essência, deferindo-o para, assim, decretar consolidação a posse e propriedade do bem em tela benefício do autor. Condeno o requerido aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-EXECUCAO-141/2004-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA PARATY LTDA e outros -Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

47.-ARROLAMENTO-188/2004-MARJORE IVACIUCKI DE PAULA e outros x MARLENE IVACIUCKI -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.—Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

48.-ALVARA-189/2004-DINAH APARECIDA SCARPA MORENTE REMEZ x - retirar os alvarás expedidos. - Adv. SERGIO GOMES-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-217/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GERSON LUIZ RAMOS- Vistos, etc... Diante de tal, homologo o pedido de desistência, declarando extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a devolução das custas do oficial de justiça, como de praxe. Oportunamente, ao Distribuidor para as baixas devidas. Arquivem-se. P.R.I.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-221/2004-AUTO POSTO RICK LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO- Preliminarmente, esclareçam as partes acerca da situação do protesto cuja sustação foi determinada em sede liminar. - Adv. VALERIA DE SOUZA PINTO e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

51.-EXECUCAO-245/2004-LUIZ ROBERTO ROMANO x IARA ZULEIKA LINBERGER e outros -Fica a parte autora intimada a se manifesta, diante da correspondência devolvida.- Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e CAIO MARCIO EBERHART-

52.-ALVARA-281/2004-MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA x - Retirar o alvará expedido.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

53.-INDENIZACAO-328/2004-MARIA LEONI DE ASSIS PETERS x AZULTOUR PROMOCOES E TURISMO LTDA - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.—Adv. MILTON MARTINS PORTELINHA-

54.-EXECUCAO-340/2004-LISANDRA GOLBA x AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

55.-COBRANCA-343/2004-BUSO IMOVEIS LTDA x JAIRONILTON MARTINS e outros- Fica a parte autora intimada a se manifestar - sem carga dos autos - diante da correspondência devolvida. - Adv. JULIANA BUSO-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-356/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCELO JAIR PORTUGAL -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

57.-ARROLAMENTO-357/2004-SERGIO LUIZ BERNERT e outros x ALUIZIO ALBINO BERNERT e outros- Lavre-se o termo de cessão de direitos hereditários mediante o comparecimento pessoal em Cartório do cedente e seu conjuge. - Adv. ANTONIO FAVARO-

58.-INDENIZACAO-406/2004-PEDRO DA SILVA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias.-Adv. DANIEL PRATES-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-451/2004-ANGELO MASSUCHETTO x ATAIR FURQUIM DOS SANTOS- Cite-se por mandado. - Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-472/2004-SULFARMA LTDA x MERIDIONAL PHARMA LTDA- Providenciar o depósito de R\$ 7,00 referentes ao ofício, bem como, o recolhimento das despesas visando a citação. - Adv. JANOS ERNESTO FETTER-

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-498/2004-AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA x LISANDRA GOLBA- Abra-se vista a requerida, para responder, querendo, no prazo de cinco dias. Depois disso, a conta e prepare. - Adv. LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

62.-ALVARA-500/2004-NAPOLEAO TEIXEIRA NETTO x - Manifestem-se os demais herdeiros. Em seguida, abra-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. - Adv. ANDYARA MARIA DE MENEZES, VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI e ROGERIA DOTTI DORIA-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-503/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x INDIANARA MARTINS PEREIRA -Esta e uma ação autônoma e o valor da causa deve guardar correspondência com o interesse econômico perseguido. Nesta caso, duas situações vão determinar o real montante: uma, na hipótese de se poder aplicar a regra do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto Lei 911/69, ou seja, se pago 40% ou mais da dívida, onde o valor do débito em aberto - incluindo eventuais parcelas vindicadas, em face do vencimento antecipado autorizado pelo artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto Lei 911.69. Outra, no valor do contrato, pois a rescisão do mesmo será evidente se não for possível purgar a mora. - art. 259 V, do Código de Processo Civil. Com base nesse critério, tenho determinado de ofício a majoração do valor em alguns casos e redução em outros. No caso concreto, pelo que se vê da inicial, não foi pago 40% do débito, sendo, portanto, o caso de atribuir valor corrente nos termos do artigo 259 V, do Código de Processo Civil. Diante de tal, determino a necessária emenda e o respectivo preparo complementar de custas e Funrejus. Defiro, de qualquer modo, a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 911/69. Mediante antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e atendimento do supra determinado, expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-505/2004-BANCO ZOGBI S/A x ERONI DE OLIVEIRA BAGIO -Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Mediante antecipação das custas de lei, expeca-se mandado. Efetivada a medi-

da, cite-se.-Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO- 65.-EXECUCAO-509/2004-FLEEP S/A x KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Mediante antecipação das custas do Sr. Oficial de Justica, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-	297/2003 JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA R. Presidente Faria, 51 Busca e Apreensão Fiduciária Araucária Adm. de Cons. S/C Ltda. X Nivaldo Benedito dos Santos 08/03/04	1379/2003 ÉRLON DE FARIA PILATI R. General Carneiro, 88 Depósito HSBC Bank Brasil S/A. X José Carlos Barcelos 22/03/04	816/1997 FERNANDO W. R. MARANHÃO R. Carlos Cavalcanti, 1210 Execução Petrobrás Distribuidora S/A. X Jussara Diesel e Outros 26/03/04
PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:	1258/2003 ODECIO LUIZ PERALTA R. Mal. Deodoro, nº 450 Busca e Apreensão Fiduciária Unibanco S/A. X Jean Carlo Anselmo Ribeiro 09/03/04	579/2002 MAURICIO RIBEIRO LOSSO Rua Tamoios, 561 Rescisão de Contrato Olympio de Menezes Neto e Outro X Massuqueto Construtora Ltda. 22/03/04	1401/2002 LUIS FERNANDO C. F. POTIER R. República Argentina, 3578 Declaratória Maria Luiza Meneghini e Outro X Eurotur Ltda. 26/03/04
1. BUSCA E APREENSÃO.- BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X ZALESKI BONFIM MATRIG.- R\$ 357,00.- ADV.- ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.	482/2002 ODECIO LUIZ PERALTA R. Mal. Deodoro, nº 450 Busca e Apreensão Fiduciária Unibanco S/A. X Jacqueline Lory de Oliveira 09/03/04	408/1997 SAMIRA NABBOUH ABREU Rua Silveira Peixoto, 333 Cobrança Condomínio Edifício João Gabardo X Ayro da Cruz Neto e Outro 22/03/04	682/2000 IVAN SÉRGIO TASCA R. Conselheiro Laurindo, 502 Busca e Apreensão Fiduciária Associação dos Serv. Públicos do Pr X Antônio Silva de Paulo 26/03/04
RELAÇÃO DE PROCESSOS COM CARGA PARA OS SRS. ADVOGADOS, COM PRAZO EXCEDIDO, QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS A CARTÓRIO, EM 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI:	694/2001 JOSÉ DO CARMO BADARÓ Rua Mal. Floriano, 612 Execução Dotcy Matia Dutra Guerra X Luiz Guilherme Jordani Jardim 09/03/04	912/2002 PAULO R. RIBEIRO NALIN R. Duque de Caxias, 602 Execução Denir Guandalini X Fernando C.A. Reis Engenharia 23/03/04	691/2002 RAFAEL BOFF ZARPELON Praça Santos Andrade, 50 Inventário Rogério Castro Oliveira e Outros X Veronice Maciel de Pontes 26/03/04
Autos nº Advogado e Partes Carga em	1495/2003 CLEUZA VISSOTTO JUNKES Rua Mal. Floriano Peixoto, 96 Alvará Circe Maria Mitri David e Outros 10/03/04	509/1999 ROBERTO DE O. GUIMARÃES R. Nilo Peçanha, 1316 Deposito Servopa Adm. de Cons. S/C Ltda. X Almir Castelar Araujo 23/03/04	477/2003 FERNANDO W. R. MARANHÃO R. Carlos Cavalcanti, 1210 Execução Petrobrás Distribuidora S/A. X Transdiesel Com. de Combustíveis Ltda. 26/04/03
1263/2002 REGINA LUCIA W. X. DE FRANÇA R. Mal. Floriano, 5269 Rescisão de Contrato Paulo Cesar A. Padilha e Outros X Adão Chagas Machado e Outro 01/03/04	466/2003 CLEUZA VISSOTTO JUNKES Rua Mal. Floriano Peixoto, 96 Arrolamento José Ferreira X Mercedes dos Santos Ferreira 10/03/04	1192/2002 ALEXANDRE NELSON FERRAZ R.Comendador Lustosa de Andrade, 201 Busca e Apreensão Fiduciária Banco General Motors S/A. X Paulo Roberto da Costa 23/03/04	545/2002 JOSÉ DO CARMO BADARÓ R. Mal. Floriano, 612 Execução AM-5 Construções Ltda. X Diogenes Dargel Pereira e Outros 30/03/04
640/2002 ARISTIDES ALBERTO T. FRANÇA Al. Dr. Carlos de Carvalho, 655 Rescisão de Contrato HSBC Leasing Arrend. Merc. S/A. X José Leocadio de Oliveira Tavares 01/03/04	091/2002 JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS Rua Petit Carneiro, 951 Inventário Valdivia Koerbel Sakavickas X Mercedes Elisabeta Kahler e Outro 10/03/04	929/2002 FERNANDO AUGUSTO SPERB R. Agostinho Leão Jr., 99 Arrolamento Therezinha Pereira Kopp e Outros X Maxino João Kopp Júnior 23/03/04	1255/1999 ANTÔNIO CARLOS EFING R. Mauá, 1248 Monitória Gilmar Fatuche X Roberto Sergio Lima de Oliveira 30/03/04
990/1996 REINALDO JOSÉ ANDREATTA Av. Mal. Deodoro, 500 Monitória Femar Indústria Textil Ltda. X Sedatex Dist. De Tecidos e Fios Ltda. 02/03/04	1420/1999 JISLAINE NEULS A. PRUDENTE Av. Mal. Floriano, 306 Ação Ordinária Semi Haurani X Mercantil de Mat. de Construção Ltda. 11/03/04	1318/1996 BRASIL PARANÁ DE CRISTO II R. Conselheiro Laurindo, 502 Inventário Genilda Bueno Escarate X Cesar Alencar Escarate 24/03/04	943/2003 LUCIA AURORA F. BRONHOLO R. Ébano Pereira, 11 Execução Banco da Brasil S/A. X Extrapiso Prestadora de Serv. Ltda. 30/03/04
1052/2003 HELENIZE CRISTINA DIETRICH Travessa da Lapa, 96 Monitória Editora Gazeta do Povo Ltda. X Luiz Fior 02/03/04	125/2000 VICTOR GERALDO JORGE R. José Loureiro, 133 Revisional de Contrato Bazan Franco & Cia Ltda. X Banco Brasil S/A. 11/03/04	1370/2002 DELMARI DIAS R. XV de Novembro, 260 Inventário Iolanda Terezinha E. Scroch X Vicente Scroch 24/03/04	1574/2001 CARLOS ALBERTO FRANK Alameda Cabral, 184 Alienação Judicial Lucilene do Rocio Purkot X José Luiz Marques 30/03/04
693/2000 IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Av. Cândido de Abreu, 526 Execução NHF Construções e Empreend. Ltda. X Estrela do Mar Moda Infantil 02/03/04	963/2001 MAURICIO VIEIRA Av. Cândido de Abreu, 526 Declaratória Josni dos Anjos Lustoza X Ari Machado 12/03/04	1317/2002 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI R. Paula Gomes, 275 Protesto Carlos Alberto Teixeira X Ana Carmela de Oliveira e Outro 24/03/04	334/1999 CARLYLE POPP R. Duque de Caxias, 602 Execução Provisória Conesul Consult. Tributaria e Sist. Ltda. Consórcio Nacional GM Ltda. 31/03/04
277/2000 HENRIQUE SCHNEIDER NETO R. Alferes Ângelo Sampaio, 469 Execução Adolpho Francisco Arthur Oswald X Comander Asses. Empres. Ltda. e outros 03/03/04	805/1995 RONALDO LIMA MACHADO Travessa João Turin, 37 Sustação de Protesto Carvalho Com. Transp. Aguardente X Banco Fiat S/A. 12/03/04	504/2002 MAURÍCIO D. DE CASTRO RIBAS R. Mal. Deodoro, 503 Execução Szniter Adm. e Participações Ltda. X Paulo Afonso de Carvalho e Outros 24/03/03	1339/1997 ADRIANO MUNIZ REBELLO R. Conselheiro Laurindo, 600 Execução Marco Antônio Braga de Araujo X Cezar Luiz Severiano 31/03/04
1241/1987 LUCIA TRINDADE Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 80 Execução Humberto Fonseca X Walter Ritistich 03/03/04	1086/2000 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN Praça Zacarias, 46 Execução Banco Abn Amro Real S/A. X Rozenilda Mendes Adão 16/03/04	575/2003 CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO R. Moisés Marcondes, 659 Execução Marco Aurélio Santos Rodrigues X Paulo Afonso Janz 24/03/04	1043/2000 MARCELO VANZELLI R. Francisco de Paula Sobrinho, 155 Arrolamento Alan Leles da Silveira e Outro X Nelson Linhares 31/03/04
1344/1998 VICTOR FEIJO FILHO Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 75 Reintegração de Posse Bamerindus Leasing Arrend. Merc. X Pan Engenharia de Telecomunic. Ltda. 04/03/04	1588/2003 VANETE STEIL VILLATORI Rua XV de Novembro, 362 Arrolamento Orlando Heise X Irma Heise 16/03/04	1049/2002 LUIZ FERNANDO DIETRICH R. Visconde de Nacar, 865 Busca e Apreensão Fiduciária Banco Abn Amro Real S/A. X Acras Centro Automotivo Ltda. e Outro 24/03/04	152/2004 FLÁVIO JULIO BARWINSKI R. República Argentina, 359 Execução Optagraf Editora e Gráfica Ltda. X Lab. Aprendizagem Inf. Meu Cantinho 31/03/04
204/2000 OTHON ACCIOLY R. DA C. NETO R. Mal. Deodoro, 235 Revisional de Contrato Valnei Camargo Mutti X Safrá Leasing S/A. - Arrend. Merc. 04/03/04	385/2000 NEUDI FERNANDES R. Conselheiro Laurindo, 825 Rescisão de Contrato Rogério dos Santos X Perfil Construção Civil e Emp. Imob. 17/03/04	1492/2003 ANDYARA Mª. G. F. M. TEIXEIRA R. Barão do Rio Branco, 63, 17º Execução João Regis Fassbender Teixeira X Marcelo Alessi e Outros 24/03/04	21ª Vara Cível
469/1993 RITA DE CASSIA RIBEIRO Rua Conselheiro Laurindo, 825 Indenização Sandra Langner X Ind. Metalúrgica Paranaense Imp. Com. 04/03/04	249/2002 JOSÉ ROBERTO D. HAGEBOCK R. Nilo Cairo, 318 Cobrança Augusta Ditzel Gobbo X Bersima Gorete Antunes de Moraes 17/03/04	431/2001 FERNANDO W. R. MARANHÃO R. Carlos Cavalcanti, 1210 Execução Petrodiesel Distribuidora S/A. X Transdiesel Com. Combustíveis Ltda. 25/03/04	21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES E JOSCELITO GEOVANE CE RELAÇÃO Nº64/2004
197/2003 DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS R. Desembargador Motta, 3.636 Monitória Marcelo Oliveira X L.C. Com. Combustíveis Ltda. e Outro 04/03/04	918/1988 LUCIANA ANDREA M. OLIVEIRA R. Vereador Sallim Chede, 85 Indenização Fabiana Utrabo e Outro X Expresso Princesa dos Campos S/A. 18/03/04	501/2002 WASHINGTON YAMANE Av. Cândido de Abreu, 427 Cobrança de Honorários Paulo Knesebeck X Espólio de Adelino C. Antoniacomi 25/03/04	Índice de Publicação
306/1999 GENI WERKA Av. Juscelino K. de Oliveira, 2.600 Busca e Apreensão Fiduciária Transbanco Banco de Invest. Ltda. X Translitorânea Ltda. 05/03/04	226/1991 WILSON ROBERTO DE LIMA R. Conselheiro Laurindo, 830 Sustação de Protesto Passeri e Cia. Ltda. X Blumalhas Comercial de Malhas Ltda. 19/03/04	1298/2003 SIDNEI GILSON DOCKHORN R. Itupava, 176 Arrolamento Genha Gelbert e Outros X Sarah Flacks e Outros 25/03/04	ADVOGADO ORDEM PROCESSO ADRIANA BASSO 0033 001358/2002 0023 001112/2001 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0064 000301/2004 ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC 0003 000296/0000 AFONSO JOSE AFONSO DE MOU 0028 000101/2002 ALAN ALBERTO DE SOUSA 0056 001534/2003 ALBERTO XAVIER PEDRO 0052 001470/2003 ALCIDES SOARES DE OLIVEIR 0044 000676/2003 ALESSANDRA SCHUTA 0071 000505/2004 ALESSANDRO BELLANI 0024 001140/2001 ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0002 000295/0000 ALEXANDRE FURTADO DA SILV 0016 000195/2000 ALEXANDRE JORGE TORRES SI 0033 001358/2002 ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA 0011 001489/1998 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0066 000350/2004 ALINE ALVES DOS SANTOS GO 0070 000475/2004 ALLAN ALBERTO DE SOUZA 0028 000101/2002 ALMIR LAMIN 0034 001382/2002 ALUIR ROMANO ZANELLATO FI 0023 001112/2001 AMAURI PEREIRA DA SILVA 0014 001464/1999 AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0052 001470/2003 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0024 001140/2001 ANA PAULA ANTUNES VARELA 0037 000234/2003
1354/2003 MAIRA INES DIAS R. Mal. Otavio Saldanha Mazza, 2.240 Arrolamento Dilma de Trindade Vieira e Outros X Benedito Francisco Vieira 05/03/04	334/1991 WILSON ROBERTO DE LIMA R. Conselheiro Laurindo, 830 Agravado de Instrumento Blumalhas Comercial de Malhas Ltda X Passeri e Cia Ltda. 19/03/04	786/1999 MARGARETH B. DE A. MACEDO R. Mal. Hermes, 92 Execução Carga Pesada Com. e Transp. Rod. X Francisco Assis Ferrarini Filho 25/03/04	
1395/2002 FABIANA SILVEIRA Av. Cândido de Abreu, 526 Execução Banco Banestado S/A. X Millenium Serv. de Cobr. Ltda. e Outro 05/03/04	860/2003 JULIANA BLEY GALLI R. Mal. Deodoro, 344 Arrolamento Cloris de Souza Ferreira e Outros X Luiz Fernando Abreu Ferreira 19/03/04	232/1995 OSVALDO CARVALHO DA SILVA R. Presidente Faria, 51 Execução Cond. Conj. Res. Mor. S. João Del Rey Luiz Alberto Cordeiro da Fonseca 25/03/04	
849/1997 ENIO ROBERTO MURARA R. XV de Novembro, 362 Execução Douglas Antônio Diedtsch X Sanção Martins e Outros 08/03/04			

ANA PAULA MATAVELLI	0029	000528/2002	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0064	000301/2004	NATANOEL ZAHORCAK	0008	000719/1998
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0006	000384/1996	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0020	000552/2001	NORTON PASSOS WALDRAFF	0044	000676/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0061	000174/2004	JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0056	001534/2003	ODECIO LUIZ PERALTA	0059	000002/2004
	0022	000906/2001	JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0065	000329/2004	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0024	001140/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0028	000101/2002	JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0006	000384/1996	OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0063	000253/2004
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0024	001140/2001	JOAO BATISTA ATHANASIO	0019	000311/2001	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0009	000930/1998
ANTONIO A. CASTANHEIRA NE	0040	000444/2003	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0070	000475/2004	PATRICIA DE CASTRO RIOS	0065	000329/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0041	000513/2003	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0027	001426/2001	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0004	000297/0000
	0062	000196/2004	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0051	001445/2003	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0027	001426/2001
	0015	000090/2000		0039	000377/2003	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0023	001112/2001
	0013	001373/1999		0026	001324/2001	PAULO ARMANDO CAETANO DE	0033	001358/2002
ANTONIO CARLOS MAGALHAES	0065	000329/2004	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0049	001228/2003		0023	001112/2001
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0012	001013/1999		0054	001490/2003	PAULO CESAR GRADELA FILHO	0068	000431/2004
ANTONIO CASTANHEIRA NEIA	0018	000310/2001	JORAN PINTO RIBEIRO	0062	000196/2004	PAULO GUILHERME DE MENDON	0065	000329/2004
ANTONIO CLARIDES MODENA	0034	001382/2002	JORGE CLARO BADARO	0056	001534/2003	PAULO NALIN	0051	001445/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0052	001470/2003		0028	000101/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0045	000745/2003
ARARINAN KOSOP	0001	000294/0000	JORGE DURVAL DA SILVA	0048	000629/2003		0009	000930/1998
ATILIA SAUNER POSSE	0069	000451/2004		0047	001124/2003	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0014	001464/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0005	000196/1988	JORGE KITZBERGER	0052	001470/2003		0036	000022/2003
BENEDITO FELIPE RAUEN	0068	000431/2004	JORGE NEMR	0065	000329/2004	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0033	001358/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0019	000311/2001	JOSE ALCIDES MONTES FILHO	0065	000329/2004		0023	001112/2001
CARINA PESCAROLO	0051	001445/2003	JOSE ANTONIO VALE	0002	000295/0000	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0065	000329/2004
	0039	000377/2003	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0050	001301/2003	RAIMUNDO DIAS DA SILVA	0033	001358/2002
	0026	001324/2001	JOSE AUGUSTO LEAL	0012	001013/1999	REINALDO JOSE ANDREATA	0038	000268/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0037	000234/2003	JOSE BECK LOUREGA	0067	000363/2004	RENATA REBELO LIMA	0051	001445/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0069	000451/2004	JOSE BRANDAO DA SILVA FIL	0033	001358/2002		0039	000377/2003
	0015	000090/2000	JOSE CARLOS BUSATTO	0025	001222/2001	RENATO DACILIO FLORES	0034	001382/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0012	001013/1999	JOSE DO CARMO VALE	0056	001534/2003	RENATO JOSE BORGERT	0043	000673/2003
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0035	001430/2002		0028	000101/2002	RICARDO ANTONIO BALESTRA	0048	001185/2003
CARLOS EDUARDO BLEY	0017	001087/2000	JOSE LUIS ALMIRAO	0022	000906/2001	RICARDO DE LUCCA MECKING	0039	000377/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0072	000510/2004	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0006	000384/1996	RICARDO JOSE LOPES	0012	001013/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0026	001324/2001	JOSIEL VACISKI BARBOSA	0068	000431/2004	RICARDO LOPES DE MORAES	0004	000297/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0051	001445/2003	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0042	000629/2003	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0068	000431/2004
	0039	000377/2003	JUCELIA PATARINA B CABRAL	0056	001534/2003	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	0065	000329/2004
	0026	001324/2001		0028	000101/2002	ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0043	000673/2003
CARLYLE POPP	0051	001445/2003	JULIANA MIGUEL REBEIS	0050	001301/2003	ROBERTA ONISHI	0011	001489/1998
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0011	001489/1998	JULIANO ANDRE SILVA E BUE	0069	000451/2004	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0037	000234/2003
	0020	000552/2001	JULIANO RICARDO CASTELLO	0024	001140/2001	RODRIGO DOLFINI	0059	000002/2004
CELIA MARIA IOMBRILLER	0056	001534/2003	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0019	000311/2001	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0051	001445/2003
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0065	000329/2004	JULIO CESAR HENRICHS	0053	001481/2003		0039	000377/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0057	001547/2003	JULIO CESAR MELO LOPES	0026	001324/2001	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0033	001358/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0049	001228/2003	JUSSARA GRANDO	0006	000384/1996	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0072	000510/2004
	0054	001490/2003	KARINA APARECIDA DE CRUZ	0039	000377/2003	ROMINA VIZENTIN	0009	000930/1998
CESAR EUCLIDES MELLO	0006	000384/1996	KEITY SUTO TROMBELI	0020	000552/2001	ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0050	001301/2003
CHEDID MILHANO NETO	0033	001358/2002	LACIR GUARENGHI	0058	001582/2002	RONDON PEREIRA BORGES	0029	000528/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	0005	000196/1988	LAURI JOAO ZAMBONI	0053	001481/2003	ROSANA APARECIDA VALDERAN	0014	001464/1999
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0068	000431/2004	LAZARO APARECIDO VILLAS B	0029	000528/2002	ROSEANE DE SOUZA FARIAS	0033	001358/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0025	001222/2001	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0027	001426/2001	RUTH COATTI	0028	000101/2002
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0046	001062/2003	LEANDRO RICARDO ZENI	0027	001426/2001	SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0010	001080/1998
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0026	001324/2001	LEANDRO ZAMBONI	0053	001481/2003	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0051	001445/2003
DANIEL HONORATO SOARES FI	0015	000090/2000	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0051	001445/2003		0039	000377/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0035	001430/2002		0039	000377/2003	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0031	001037/2002
DANIELA MARI WERKHAUSER	0004	000297/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0031	001037/2002	SEBASTIAO NEVES	0016	000195/2000
DANIELE ESMANHOTTO	0010	001080/1998	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	000745/2003	SERGIO BATISTA HENRICHS	0053	001481/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0026	001324/2001	LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0038	000268/2003	SERGIO MORES	0027	001426/2001
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0055	001508/2003	LEVI ROCHA	0011	001489/1998	SHIRLEI CRISTINA DA SILVA	0069	000451/2004
DELOA MULLER	0039	000377/2003	LILIANE DE OLIVEIRA COSTA	0033	001358/2002	SIGISFREDO HOEPERS	0050	001301/2003
DENIO LEITE NOVAES JR	0051	001445/2003	LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0048	001185/2003	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0065	000329/2004
	0039	000377/2003	LIZEU N. RIBEIRO	0048	001185/2003	SILVIO BATISTA	0004	000297/0000
	0026	001324/2001	LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0029	000528/2002	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0031	001037/2002
DENISE KUNG BRUEL	0050	001301/2003	LUCIANA OLICSHEVIS	0025	001222/2001	STELA MARLENE SCHWERZ	0010	001080/1998
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0021	000568/2001	LUCIANA REGINA DOS REIS	0056	001534/2003	SUSANA ANDREIA DOS PASSOS	0044	000676/2003
DIOGENES ANTONIO GRACO	0007	001033/1996		0028	000101/2002	SUZANA BONAT	0014	001464/1999
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0051	001445/2003	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0012	001013/1999		0036	000022/2003
DIVA RIBEIRO LIMA	0009	000930/1998	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0071	000505/2004	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0033	001358/2002
ELIANE FERREIRA CEZAR	0069	000451/2004	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0017	001087/2000	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0056	001534/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0020	000552/2001	LUIZ ANTONIO BERTOCOS	0009	000930/1998		0028	000101/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0046	001062/2003	LUIZ ANTONIO DE CAMARGO	0014	001464/1999	THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0056	001534/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0022	000906/2001	LUIZ EDUARDO CHOMA	0001	000294/0000	TIHANA GUIMARAES PESSOA	0056	001534/2003
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0012	001013/1999	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	001382/2002		0028	000101/2002
EMILDA DE DAVID	0008	000719/1998	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	000310/2001	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0027	001426/2001
EMILSON VANDER BARBOSA	0014	001464/1999		0061	000174/2004	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0017	001087/2000
ENEDINA TROIANI SANCHES	0028	000101/2002	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0038	000268/2003	VALERIA CARAMURU CICARELL	0066	000350/2004
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0058	001582/2003	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0050	001301/2003	VALERIA OLSZEWSKI	0010	001080/1998
ERASMO PAULO FERRETTI	0033	001358/2002	LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0045	000745/2003	VANESSA MINAGUTI	0069	000451/2004
	0023	001112/2001	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0037	000234/2003	VENILTON CAMARGO	0034	001382/2002
ERCILIA MONTEIRO DOS REIS	0014	001464/1999	LUZIA APARECIDA FAVETTA	0030	000956/2002	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0032	001343/2002
ERIC RODRIGUES MORET	0025	001222/2001	MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0011	001489/1998	VINIUCIUS MORO CONQUE	0057	001547/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0005	000196/1988	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0051	001445/2003	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0050	001301/2003
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0065	000329/2004	MARA REGINA MATE	0006	000384/1996	VIVIANE BERNARDO JORGE	0027	001426/2001
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0027	001426/2001	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0026	001324/2001	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0037	000234/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	0051	001445/2003	MARCIA S. BADARO	0056	001534/2003	WANDER APARECIDO GOMES	0014	001464/1999
	0039	000377/2003	MARCIA SEVERINA BADARO	0028	000101/2002	WELYNTON JOSE FRANQUI	0054	001301/2003
	0026	001324/2001	MARCIELE ANDREA HENNIG	0024	001140/2001	WERNER AUMANN	0038	000268/2003
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0006	000384/1996	MARCIO ANTONIO SASSO	0038	000268/2003	WILSON MAFRA MEILER FILH	0065	000329/2004
FERNANDA FROTA SOUZA LAUR	0069	000451/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0059	000002/2004	ZANON DE PAULA BARROS	0065	000329/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0018	000310/2001	MARCIO JONES SUTTILE	0068	000431/2004			
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0029	000528/2002	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0042	000629/2003	1.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-294/0000-ACIPE		
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0003	000296/0000	MARCO AURELIO SANTOS GALV	0031	001037/2002	COMERCIAL IMOILIARIA LTDA x PETROPAR PETROLEO		
FERNANDO RIBEIRO JUNIOR	0014	001464/1999	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0008	000719/1998	E PARTICIPACOES LTDA -Intime-se para o preparo das cus-		
FRANCISCO OSORIO PORTO	0019	000311/2001	MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0058	001582/2003	tustas iniciais no valor de R\$ 483,00, bem como custas de autua-		
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0042	000629/2003	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0007	001033/1996	cao no valor de R\$ 7.00.-Adv. ARARINAN KOSOP e LUIZ		
	0047	001124/2003	MARGARETH MOUZINHO DE O.	0060	000085/2004	EDUARDO CHOMA-		
	0069	000451/2004	MARIA DE LOURDES DE O. AB	0006	000384/1996	2.-DECL. INEX. DEB. C/C REP.DANO-295/0000-ITALIA		
GABRIELE FORNARI DIEZ	0033	001358/2002	MARIA GOMES SAMPAIO	0060	000085/2004	GRAFICA E EDITORA LTDA x ARAUFER ESTRUTURAS		
GENI WERKA	0023	001112/2001	MARIA HELENA SCHWARTZ ROS	0024	001140/2001	METALICAS LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais		
	0037	000234/2003	MARIA INAH F.P.CZAIKOWSKI	0017	001087/2000	no valor de R\$ 588,00, bem como custas de autuacao no		
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0049	001228/2003	MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0017	001087/2000	valor de R\$ 7.00.-Adv. JOSE ANTONIO VALE e ALESSAN-		
GILBERTO STINGLIN LOTH	0013	001373/1999	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0050	001301/2003	DRO DONIZETHE SOUZA VALE-		
GISELE PAKULSKI O. DE RAM	0051	001445/2003	MARILANE TON RAMOS	0026	001324/2001	3.-ACAO MONITORIA-296/0000-IRONMAN COM. ART.		
GUILHERME BORBA VIANNA	0037	000234/2003	MARILI DALUS RIBEIRO TABO	0011	001489/1998	ESP. LTDA e outros x RAPHAELA SALINET TEIXEIRA -		
GUILHERME KIRTSCHIG	0015	000090/2000	MARISSOL JESUS FILLA	0038	000268/2003	Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$		
HARLEY FERREIRA DE CERQUE	0011	001489/1998	MAURICIO A. PELLEGRINO AD	0008	000719/1998	157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-		
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0020	000552/2001	MAURICIO KAVINSKI	0034	001382/2002	Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL		
	0011	001489/1998	MAURICIO PINHEIRO DA COST	0057	001547/2003	MARCOVICI e HIANAE SCHRAMM-		
HERMINDO DUARTE FILHO	0003	000296/0000	MAURO CRISTIANO MORAIS	0052	001470/2003	4.-SUM. INDEN.POR LUCROS CESSANT-297/0000-RODO		
HIANAE SCHRAMM	001							

quente teve deferido e efetuou o levantamento de seu credito. De consequencia, em principio, nada ha mais para execucao, podendo a requerida proceder ao levantamento da totalidade do saldo remanescente. Certifique a escritania a respeito do efetivo levantamento conforme despacho de fls.486 e oficio de fls.487. Se eventualmente nao se deu ainda cumprimento ao despacho e oficio referidos, expeca-se oficio em favor da parte autora para levantamento da importancia referida na conta de fls.507. Certifique a escritania sobre eventuais custas remanescentes, podendo cobrar-se atraves de levantamento junto a conta vinculada a estes autos, desde que nada seja oposto por qualquer das partes no prazo de 05 dias apos publicacao do valor de eventuais custas pendentes. O saldo restante da conta discriminada no oficio de fls.484(emitido pelo Banco do Brasil), apos resolvidos os dois paragrafos supra, deve ser levantada em favor da requerida, posto que sao valores minimos incontestados, expedindo-se entao oficio em favor da requerida. II - Quanto ao oficio de fls446 e respectiva resposta de fls.485(saldo existente no Banco Banestado/Itau), certifique a escritania se diz respeito efetivamente o deposito vinculado a este ou ao processo em apenso, manifestando-se apos as partes no prazo comum de 05 dias, requerendo o que entenderem de direito. III - O processo esta encerrado em sua fase de conhecimento e a fase executoria esta em ultimacao. Destarte, nao se justifica a necessidade de a autora utilizar-se do processo para efetuar depositos mensais de parcelas. Deve a parte autora, doravante, fazer os pagamentos devidos a requerida, diretamente a esta, ou justificar, no prazo de 05 dias, razoes que a impedem, e neste mesmo prazo deve a requerida se manifestar sobre eventual recusa e motivos para nao recebimento direto da autora. Int. CERTIDAO:A Certifico que em diligencia ao Banco do Brasil, foi-me informado que o saldo atual na poupanca n.830.445, importa nesta data em R\$ 60.346,08, tendo sido procedido levantamento pelo Dr. MOISES ELIAS KUBRUSLY, através do oficio expedido as fls.487, em data de 20.01.2004, no valor de R\$9.449,05, com as devidas correcoes sobre este valor, totalizando o valor do levantamento de R\$10.944,18. Certifico mais que em diligencia ao Banco Itau S/A, foi-me informado que o saldo atual da poupanca, em data de hoje, importa em R\$55.671,86. Certifico ainda, que o saldo atual nas poupanças do Banco do Brasil e Banco Itau S/A, importam em R\$106.017,94. Certifico finalmente que as custas devidas a escritania, importam em R\$56,74. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, IAN-DA LOPES LIMA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, JOSE AUGUSTO LEAL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA e RICARDO JOSE LOPES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1373/1999-AGOSTINHO MOTIM x ARTHUR EMILIO DE PAULA LOPES- A avaliacao do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados. -Adv. GISELE PAKULSKI O. DE RAMOS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1464/1999-CONSORCIO NACIONAL CAMINHOS ONIBUS VOLVO SC LTDA x TRANSRIMAN TRANSPORTES LTDA- Esclareca a re seu pedido, uma vez que o oficio para levantamento do valor referido ja foi retirado pelo proprio advogado subscrito da peticao de fls.352/353.-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LUIZ ANTONIO DE CAMARGO, ERCILIA MONTEIRO DOS REIS, EMILSON VANDER BARBOSA, FERNANDO RIBEIRO JUNIOR, WANDER APARECIDO GOMES e ROSANA APARECIDA VALDERANO DE LIMA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x LEONINA DE ANDRADE- I - Quanto ao petitorio da requerida em fls.117, nao ha que se falar em ordem a autora para restituicao de veiculo, posto que sequer foi apreendido nestes autos. II - Quanto ao petitorio do autor de fls.128, nao ha que se falar em desistencia do pedido, posto que e sucumbencia no processo. III - Resta tao somente ser esclarecido se o autor efetuou deposito e ou pagamento dos honorarios advocatícios em execucao. Manifeste-se o requerido, ora exequente, sobre este item, e caso nao tenha havido recebimento, diligencie a escritania acerca do cumprimento da deprecata expedida para citacao do executado. Int. -Adv.CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, DANIEL HONORATO SOARES FILHO, HARLEY FERREIRA DE CERQUEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

16.-DECLARATORIA-195/2000-ELIANE CRISTINA FRUET x FUND DE EST SOC DO PR-FESP,INST DE CIENCIAS SOC PR- Intime-se a requerida por mandado para, no prazo de cinco dias dar cumprimento ao solicitado pela autora em fls.72. Intime-se para preparo das custas do oficio de justica no valor de R\$ 40,00. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e SEBASTIAO NEVES-

17.-ORDINARIA C/C PERDAS E DANOS-1087/2000-ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA e outros- Defiro o pedido formulado pela exequente. Expecam-se mandados de citacao do executado RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA, e de penhora nos bens imoveis indicados, pertencentes ao executados MARLOS. Devidamente comprovados nos autos o reconhecimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls.489. Intime-se para o preparo das custas do oficio de justica no valor de R\$ 260,00. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA INAH F.P.CZAIKOWSKI, CARLOS EDUARDO BLEY, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-310/2001-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x NOELI DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Ofi-

cial de Justica. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ANTONIO CASTANHEIRA NEIA-

19.-DECLAR.INEXIST.DEB.C/C INDENI-311/2001-SUELAN WU x BRASIL 500 AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficios, conforme requerido as fls.142. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e JOAO BATISTA ATHANASIO-

20.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-552/2001-SAULE EDUARDO PEGORINI x CREDICARD S/A- Pagas as custas de execucao, cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a peticao e documentos apresentados pela executada. Intime-se para o preparo das custas de execucao no valor de R\$609,00 -Adv. MAURO CURY FILHO, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e KEITY SUTO TROMBELI-

21.-INVENTARIO-568/2001-MARCIARA REJANE DE SOUZA MACHADO e outros x EMMANUEL MULLER MACHADO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a inventariante para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, conforme requerido as fls.111. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P.MORAES-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-906/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x BEATRIZ JETELINA MONTEIRO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e JOSE LUIS ALMIRAO-

23.-ACAO MONITORIA-1112/2001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido pelo exequente as fls.88. -Adv. ADRIANA BASSO, ERASMO PAULO FERRETTI, PRAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, GENI WERKA, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

24.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-1140/2001-DE-RALDO TADEU DE OLIVEIRA x LEONEL ALVES NETO- I - Atendendo pedido do autor, em relacao ao qual nao houve discordancia do requerido e do denunciado a lide, e diante da ausencia conhecimentos especificos do Perito que realizou pericia medica, defiro a producao de prova pericial na especialidade de odontologia. II - No prazo comum de ate 15 dias, faculto as partes que apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos querendo. Para a pericia, nomeio o Dr. Alcio Alves Silva (QPS assessoria - fone 30195080). Formulados os quesitos, intime-se o para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, bem como para que informe se concorda em recebe-los ao final e na dependencia do resultado da demanda. Apos, manifeste-se as partes no prazo comum de 05 dias. Int. -Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, ISABELA AKANE SUMI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA, ALESSANDRO BELLANI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MARCIELE ANDREA HENNIG-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1222/2001-ASSOCIACAO BANESTADO x OLHO VIVO PUBLIC.,PROD.E PROMOCAO ARTISTICA LTDA e outros- Esclareca a exequente sua peticao de fls.141, uma vez que em fls.17 nao ha documento referente a citacao. Em fls.137, houve a expedicao de carta de justificacao do executado sobre o citacao efetivada por hora certa. Portanto, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e LUCIANA OLICHSHEVIS-

26.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1324/2001-CARMEN DO ROCIO BRANTE - FI x BELT IND.E.COM.DE ARTEFATOS DE COURO E PLAST.LTDA e outros- Pagas as custas de execucao, cite-se os executados para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DENIO LEITE NOVAES JR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

27.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1426/2001-CESAR HORST SALDANHA x TECIDINE-COM.ROUPAS E TECIDOS LTDA e outros- Em face do contido na impugnacao a contestacao, de-se vista dos autos a Curadora Especial para se manifestar, inclusive informando sobre a intencao na producao de provas. -Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e EUGENIO DE LIMA BRAGA-

28.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-101/2002-HILDA LOPES MUNIZ x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias,

se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -Adv. AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, ENEDINA TROIANI SANCHES, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

29.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-528/2002-SERGIO ANDRIGO HAJAKI x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls.158/159. Intime-se para preparo das custas de oficio e carta no valor de R\$21,00. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS, ANA PAULA MATAVELLI, RONDON PEREIRA BORGES e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

30.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-956/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x PRIMI PIATTI RESTAURANTE LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado, face a devolucao da carta para citacao da re PRIMI PIATTI, com a informacao de que a mesma estava ausente. Intime-se para o preparo das custas do oficio de justica no valor de R\$40,00.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

31.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1037/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ISMAEL SERAFIN DA SILVA- Expeca-se mandado, na forma requerida pelo autor em fls.63. Intime-se para o preparo das custas do oficio de justica no valor de R\$60,00. -Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

32.-INTERDICAÇÃO-1343/2002-SILVANA REGINA DE QUEIROZ x LUIZ CESAR COELHO DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a requerente para, no prazo de cinco dias, dar integral cumprimento ao contido no parecer do representante do Ministerio Publico. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1358/2002-FILADELFO BRANCO NETTO x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A- TERMO DE AUDIENCIA: CONCILIAÇÃO infrutifera. Deferida a juntada de carta de preposicao, bem como substabelecimento pela parte embargada. Pela parte embargada foi solicitado o julgamento antecipado da lide, e considerando que o embargante ja foi intimado para dizer sobre a producao de provas (fls.53/54), e decorreu o prazo legal sem a manifestacao da embargada(fl.57), restou determinada a conclusao dos autos para sentenca. Em face da ausencia do embargante intime-se o do aqui contido, retornando os autos para sentenca. Intime-se o autor. -Adv. RAIMUNDO DIAS DA SILVA, LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, ROSEANE DE SOUZA FARIAS, JOSE BRANDAO DA SILVA FILHO, ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA, CHEDID MILHANO NETO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ERASMO PAULO FERRETTI, GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

34.-CONSIGNACAO C/C PREZOS CONTRAT-1382/2002-NOEMIA JOSEFINA SCHENFELD FRANCA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito, conforme determinado na parte final do despacho de fls.165. -Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, VENILTON CAMARGO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

35.-ORDINARIA C/C PERDAS E DANOS-1430/2002-CALC MOBILE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SAN GERMAN- I - Face as impugnacoes formuladas pelas partes, o Perito teve por bem, duas vezes, em proceder a diminuicao de seus honorarios. Levando em conta as explicacoes tecnicas indicativas dos custos e labor para realizacao do laudo, fixo os honorarios periciais em R\$ 2.000,00. II - Intime-se a parte autora para o respectivo deposito, no prazo de ate 10 dias, apos o que tera o Perito prazo de 45 dias para juntada do laudo. Desde logo, defiro levantamento de 50% dos honorarios periciais ao inicio dos trabalhos. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN e DANIELA BRUM DA SILVA-

36.-ACAO MONITORIA-22/2003-CONSEG-CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MARCIA REGINA S.MAFFINI-ME e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de carta precatória, conforme requerido as fls.83. Intime-se para retirar carta precatória. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

37.-ORDINARIA-234/2003-WANDERLEI FRANCISCO DA SILVA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA MATENEDORA DO e outros- Em face da concordancia com o valor dos honorarios periciais, intime-se a re para efetuar o deposito dos mesmos, no prazo de cinco dias, no forma constante do termo de audiencia de conciliacao de fls.213. Feito o deposito, intime-se o Perito Judicial para o inicio dos trabalhos. Intime-se a re para preparo das custas de honorarios de oito salarios minimos. Adv.GUILHERME KIRTSCHIG, VIVIANE STADLER FAGUNDES, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

38.-INDENIZACAO-268/2003-JOSE NEWTON RODRIGUES

ROMEIRO x BANCO DO BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de carta de intimacao da testemunha arrolada pelo reu, bem como, carta precatória de inquiricao, conforme requerido pelo reu as fls.105/106. Intime-se para retirar carta precatória, bem como preparo das custas de carta no valor de R\$32,00. publicacao, a fim de intimar-Adv. REINALDO JOSE ANDREAITA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO Z. TORRES e MARISSOL JESUS FILLA-

39.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-377/2003-TECNOTELAS COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA x IVO MOSCALESKI PUBLICIDADE S/C LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-Adv. DELOA MULLER, KARINA APARECIDA DE CRUZ DOMINGUES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e RICARDO DE LUCICA MECKING-

40.-ALVARA-444/2003-JOQUINA SOARES DAMANSCE-NO CARMO e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de alvara, conforme requerido as fls.60. Intime-se para retirar alvara. publicacao, a fim de intimar-Adv. ANTONIO A. CASTANHEIRA NEIA-

41.-ALVARA-513/2003-PEDRO CALEGARI x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que tome ciencia da resposta do oficio recebido da Caixa Economica Federal. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GLOBAL OVERLAND SERVICOS DE ASSIST. TECNICA LTDA- Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo reformou a decisao agravada, enviando copia do despacho de fls.153. Apos, remetam-se os autos conforme fls.169. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, JORGE DURVAL DA SILVA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

43.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-673/2003-PAULO CEZAR TOZETTO x LBM - COMUNICACAO E MARKETING LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

44.-REPARACAO DE DANO MORAL-676/2003-MARIA APARECIDA DA SILVA x CRIACOES AGNES - ROUPAS LTDA - ME - Manifeste-se a autora em cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA(POLICIA MILITAR do Parana). -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, SUSANA ANDREIA DOS PASSOS e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-745/2003-DONIZETE EUGENIO SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Despacho proferida em 03 laudas. 1. Sobre a inversao do onus da prova:(...) Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prvoa para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade (...). PORTANTO, DEVE O BANCO DIZER EXPRESSAMENTE SOBRE A PRODUCAO DA PROVA PERICIAL, ENTENDIDA POR ESTE JUIZO COMO DEVIDA, EM FACE DOS ARGUMENTOS AQUI EXPOSTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. E, SE FOR O CASO, DEVE DESDE JA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO, NO MESMO PRAZO. Apos(se for o caso), os autores poderao apresentar quesitos e indicar assistente tecnico; e ainda sera nomeado perito. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

46.-ACAO MONITORIA-1062/2003-BANCO BRADESCO S/A x J. RIBEIRO & RIBEIRO LTDA e outros- I - A tese dos embargantes e no sentido de que, se expurgados os alegados debitos ilegais em contratos anteriores ao colacionado ao pedido monitorio, restaria por insubsistencia o credito pleiteado pelo embargado. A verificacao da cadeia negocial, in casu, e possivel, diante das normas de ordem publica invocadas. Neste sentido, recente sumula do STJ: "A renegociação de contrato bancario ou a confissao da divida nao impede a possibilidade de discussao sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores(Sumula 286)". Outrossim, tenho como certa a incidencia do CDC na relacao entre as partes, pela natureza negocial(contratos e ou termos adesivos formulados pela instituicao financeira). A arguicao de insubsistencia de debito, cujos argumentos de fato e de direito sao verossimeis, a ausencia nos autos de contratos e ou termos adesivos elucidativos de pactuacoes anteriores e a discricao da relacao contratual em Juizo, tornam preponderante a nao inclusao do nome dos embargantes em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia predominante de nosso Tribunal de Alcada e do Superior Tribunal de Justica. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusao de nome nos cadastros de protecao ao credito (SPC - SERASA), havendo discussao da divida em juizo"(Enunciado n°6 do TAPR). Destarte, concedo a antecipacao de tutela, determinando ao embargado que se abstenha de incluir o nome dos embargantes em cadastros restritivos(Serasa, SPC, Bacen, etc), ou providencie a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a inscricao. Comino multa diaria de R\$ 200,00 para hipoteses de descumprimento. II - Os embargantes pugnam pela inversao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes e pela

desvantagem no acesso aos dados de prova, posto que o requerido detem os contratos e extratos de toda a cadeia comercial e os critérios e métodos econômico-financeiros para formação dos encargos. A inversão do ônus da prova, porém, não significa inversão do ônus financeiro na produção da prova. III - No prazo comum de 10 dias, manifeste-se as partes indicando possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a pretensão de produção de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1124/2003-SERVOPÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE DA SILVA- Tratando-se de acordo homologado, deuse por encerrada a medida de busca e apreensão, cuja ressalva para execução diz respeito a execução pela quantia certa constante do acordo. Se optar a parte autora pela retomada do bem via busca e apreensão, deve estar ser precedida de comprovação de constituição em mora e objeto de acao propria. Int. - Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e JORGE DURVAL DA SILVA-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-1185/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x PETER RUDOLF GUDERIAN- Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Intime-se para preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$120,00. -Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA e LIZEU N. RIBEIRO-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1228/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

50.-SUM DE RESPONSABILIDADE CIVIL-1301/2003-SALETE PAULO DA CRUZ PEREIRA x GRUPO HOEPERS e outros- 1.- Sobre os pedidos formulados pela autora as fls.115/122, observa-se que os itens "a" e "c" foram atendidos (vide fls.121/122). 2.- Sobre o pedido contido na letra "d" de fls.122, tem-se que compete a autora extrair as peças que entende ser necessárias, e formular pedido justificado perante a OAB/PR sem a intervenção deste Juízo. 3. Sobre o pedido de inversão do ônus da prova, entende-se que este não enseja os efeitos pretendidos pela autora, pois já e do encargo dos reus comprovarem as suas próprias alegações a ainda, provar que agiram de forma regular, sem a prática de ilícito. A título de ilustração ao contido supra, veja-se o seguinte julgado: "(...) a questionada inversão ajusta-se ate mesmo a regra do art 333, II, do Código de Processo Civil, pois, cabe ao reu fazer prova da correção das prestações cobradas, assim como da formação do saldo devedor relativo ao financiamento, de modo a comprovar, com isso, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado pelo autor" (TAPR. AI 0070242846-0. REL. JUIZ Rogerio Coelho. J. 25/09/2003). 4. - Guarde-se a audiência já designada. Intimem-se. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, SIGISFREDO HOEPERS, WELYNTON JOSE FRANQUI e JULIANA MIGUEL REBEIS-

51.-INDENIZACAO-1445/2003-JOSE MIGUEL DE FREITAS x BANCO BRADESCO S.A- 1.- Em principio, e diante das matérias articuladas na petição inicial e contestação, o feito ensaja o julgamento antecipado da lide. 2.- Veja-se que o banco reu, ao pleitear a produção de provas as fls.91, sequer atendeu o comando expresso as fls.89, que determinou que as partes devem justificar o ponto controvertido que se pretende elucidar com a prova requerida, a fim de conceder parâmetros para este Juízo analisar a necessidade ou não da prova então requerida. 3.- Por sua vez, o autor pede a inversão do ônus da prova para que o banco comprove que não inscreveu e/ou não possui responsabilidade na inscrição indevida do autor nos cadastros de credito. Contudo, não se pode olvidar que são estes juntamente os pontos que o reu já possui o encargo probatório, tendo tecido suas alegações sobre os fatos na contestação e apresentado documentação. Outrossim, nesta linha de raciocínio, veja-se o julgamento proferido pelo TAPR, tem-se que "a questionada inversão ajusta-se ate mesmo a regra do art.333,II,do Código de Processos Civil, pois, caberá ao reu fazer prova da correção das prestações cobradas, assim como da formação do saldo devedor relativo ao financiamento de moda a comprovar, com isso, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado pelo autor" (TAPR. AI 007.0242846-0. REL. Juiz Rogerio Coelho. J.25/09/2003). 4.- O autor ainda formula proposta de acordo. 5.- Assim, intimem-se do aqui contido, e antes do julgamento da lide, diga o banco sobre a proposta de acordo, em cinco dias. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, DIRCEU A. ANDERSEN JR., CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTONCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

52.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1470/2003-C&D DIST. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A INDUSTRIA E COMERCIO- I - Quanto ao embargo de declaração interposto pela requerida em fls.634, não verifico a obscuridade apontada, posto estar extremamente claro que o prazo de 10 dias e era para execução(conclusão). Porém, diante da liminar parcial concedida ao requerido em sede de recurso de agravo de instrumento, em que obteve dilação do prazo para trinta dias, resta a ques-

tao por definida. II - No que diz respeito ao recurso de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada, em sua totalidade, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. III - O processo foi saneado no despacho de fls.626. Considerando que ambas as partes noticiam possibilidade conciliatória(peticões de fls.682 - autora, e fls.632 - requerida), designo audiência de conciliação para dia 24/08/2004, as 14:15 horas. Int.-Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

53.-CURATELA-1481/2003-EDILENE MARIS ROSA x ORESTES ROSA DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais.R\$500,00. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, JULIO CESAR HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1490/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x TEOFILO GOMES VIEIRA JUNIOR -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta precatória, conforme requerido as fls.45. Intime-se para retirar carta precatória. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

55.-INTERDICAÇÃO-1508/2003-MARIA DE LURDES MEPS DE FIGUEIREDO x VANESSA FIGUEIREDO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para no prazo de dez dias, se manifestarem sobre o laudo pericial. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1534/2003-IVETTE ZANELLO JAKOBI E OUTROS x JERONIMO PAMPLONA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o executante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAIS JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA B CABRAL, JAINAINA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRI-LLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

57.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1547/2003-MBI ADMINISTRACAO DE FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA x DEMETRIUS ALVES ESTEVES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre o contido no certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e VINICIUS MORO CONQUE-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1582/2003-INTER AMERICAN EXPRESS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ZERO QUATRO UM CINE VIDEO LTDA -Sentença proferida em 04 laudas. Relatório(...). Parte final... Isto posto, julgo improcedente a exceção. Condeno a executante ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. LACIR GUAREN- GHI, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2/2004-FINAUS-TRIA CIA CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MONIQUE DA COSTA MARTINS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido as fls.47. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

60.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-85/2004-CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA x COMPANHIA CUBANA DE AVIACION S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta, conforme requerido as fls.52. Intime-se para preparo das custas de carta no valor de R\$8,00. -Adv.MARIA GOMES SAMPAIO e MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2004-ESPOLIO DE JOSE SOARES DO NASCIMENTO x CARLOS ANTONIO GUSSO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o executante para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

62.-INTERDICAÇÃO-196/2004-MARIA ALVINA CHAVES BARBOSA x VANDERLEIA DE MELOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência do contido na petição apresentada pela perita. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-253/2004-ASCONT CONSULTORES S/C LTDA x FUNDACAO DE APOIO E VALORIZACAO DO IDOSO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta, conforme requerido as fls.28. Intime-se para preparo das custas de carta no valor de R\$8,00. -Adv.OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-301/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSIAS CARLOS CORA -Certifico que em cumprimento a

PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2004-FRIMEIRA-CARNES DISTRIB.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA e outros x INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA-COLIDER e outros- Sobre a impugnação aos embargos, manifestem-se os embargantes no prazo de dez dias. Intime-se novamente os embargantes para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO, WILSON MAFRA MEILER FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, ZANON DE PAULA BARROS, ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE, MURILO DA SILVA FREIRE, JOSE ALCIDES MONTES FILHO, JORGE NEMR e PATRICIA DE CASTRO RIOS-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-350/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

67.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-363/2004-LEIA CIRA MENEZES LOUREGA x LUIS RICARDO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, face a devolução da carta para citação do reu, com a informação de que o mesmo estava ausente. Intime-se para o preparo das custas do OFICIAL DE JUSTICA no valor de R\$40,00 -Adv. JOSE BECK LOUREGA-

68.-QDECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-431/2004-ACAO SOCIAL SAO MARCOS x LEANDRO PILATTI- I - Acolho a emenda de fls.43/53. II - Cite-se o requerido, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Intime-se para preparo das custas de carta no valor de R\$8,00. - Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, BENEDITO FELIPE RAUEN, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-451/2004-BANCO LLOYDS TSB S.A x DALVA PESSIM- Existe conexão entre esta lide e a Acao de Revisão mencionada nos autos. Em face dos elementos fornecidos na certidão da 3ª Vara Cível, a rigor, o juízo de Direito daquela vara esta prevendo para processar e julgar ambas as causas. Remeta-se esta acao, assim, ao juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FERNANDA FROTA SOUZA LAURINO, SHIRLEI CRISTINA DA SILVA, VANESSA MINAGUTI, ELIANE FERREIRA CEZAR, JULIANO ANDRE SILVA e BUENO, ATILA SAUNER POSSE e GABRIELE FORNARI DIEZ-

70.-IND.DANOS MORAIS E MAT.C/LI-475/2004-LESLIE LAYZE BASTOS x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Em principio, o pedido de tutela antecipada não pode ser concedido por este juízo, pois para a exclusão do nome da autora junto ao Banco Central no que diz respeito ao cadastro de emissão de cheques sem fundos, enseja providencia que se e possível mediante resgate do título pela própria autora junto aos favorecidos. 2. Cite-se o banco, para contestar a lide em quinze dias, sob as cominações legais. Intime-se para o preparo das custas de carta no valor de R\$ 8,00. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/2004-LATUS SUL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA x MEDCLIN - CLINICA DA CRIANCA E DA MULHER LTDA- Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10%, para pronto pagamento. Intime-se para preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$120,00. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

72.-ACAO MONITORIA-510/2004-KATIA REGINA BRAGLIO PIELAK e outros x JOSE ORIOVALDO MAFRA JUNIOR e outros- Expeca-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderao os requeridos efetuar o pagamento, caso em que ficarao isentos de custas e honorários, ou embargar. Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$40,00. -Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELAÇÃO Nº 18/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0015	000012/2004
AMARO DONISETE NOGUEIRA	0005	001992/2004
ANGELO PILATTI NETO	0001	007784/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0020	000020/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0012	000008/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELL	0016	000013/2004
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0008	004712/2004

DINO COSTACURTA	0004	009134/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0002	015456/2002
IBERE EDUARDO SASSO	0009	004770/2004
JAKSON HOHARA MENDES	0010	000002/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0021	000031/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0007	004569/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0014	000011/2004
MAYLIN MAFFINI	0013	000009/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0003	001964/2003
RODRIGO GUIMARAES	0006	003756/2004
SAMANTHA DE M SADE	0011	000006/2004
SANDRA APARECIDA BORITZA	0018	000016/2004
SANDRA M CAVALCANTI DE LI	0019	000019/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0017	000014/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0008	004712/2004

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7784/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PATO BRANCO/PR -GILBERTO FRANZMANN x GUARARAPES ADMINISTRADORA DER CONSORCIOS S.A -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. ANGELO PILATTI NETO-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15456/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA INF JUV FORMOSA OESTE/PR -BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A x JOAO LUIZ TEIXEIRA DE MELO e outros -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1964/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO BORJA/RS -TANIA REGINA GOTTFRIED FRANCK x HSBC CORRETORA DE SEGUROS S.A- Em substituição ao atual depositário, deve ficar o Banco Itau. Intime-se o HSBC para depositar o título em cartorio em 10 dias. Ao procurador do HSBC para que no prazo de 10 dias deposite o título em cartorio. Int. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9134/2003-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE MARINGA-PR -FERTIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SUL BRASIL LTDA- Expeca-se Auto de Adjudicação. II Apos, expeca-se a Carta de Adjudicação. Int. Ao procurador para que compareca em cartorio para assinatura do Auto de Adjudicação. Int. Adv. DINO COSTACURTA-

5.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-1992/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL APUCARANA/PR -A.J.B. x A.B. e outros -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliação, no valor de R\$ 12.540,00. -Adv. AMARO DONISETE NOGUEIRA-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3756/2004-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DE GOIANIA/GO -TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES x ABREU PISO INDUSTRIAL LTDA- Para proceder a pericia, nomeio o Senhor Mauro Cavali - Fone 338-2888 que devesa apresentar sua proposta de honorários no prazo de cinco dias, cientes as partes. Apos, intime-se a requerente para efetuar o depósito dos honorários no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de trinta dias para confecção do laudo. Observem as partes o contido no artigo 421 paragrafo 1 do Código de Processo Civil. D.N. Int. Despacho de fls. 26 Como requer. Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando os quesitos, para posterior cumprimento da carta. Int Adv. RODRIGO GUIMARAES-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4569/2004-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE BLUMENAU/SC -GETCOM GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM TEC DE CONT e outros x CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A -Designo o dia 14 de 09 de 2005, as 15:30 horas, para a audiência de inquirição. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4712/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE APUCARANA/PR -CIA LORENZ x COPEL CIA PARANAENSE DE ELETRIF- I - Torno sem efeito a nomeação de bens a penhora de fls. 17, ante a recusa do credor. II - Expeca-se mandado de penhora como requerido as fls. 25. III - Int. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4770/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE GUARAPUAVA -MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS- Ao procurador, para que junte aos autos copia da contestação. Adv. IBERE EDUARDO SASSO-

10.-CAUTELAR INOMINADA-2/2004-RUBENS MAURILIO GATTI JUNIOR x FEDERACAO PARANAENSE DE TAE KOWON DO- Homologo, por sentença para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, na forma do art. 267, paragrafo VIII do Código de Processo Civil. Apos, arquite-se. Int. P.R.I. Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

11.-DECLARATORIA INEXIG. DE TUTEL-6/2004-MARIA LOURENCA SILVEIRA x BANCO GE CAPITAL S A- I - Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, sendo que os mesmos poderao ser revistos a qualquer tempo. II - Cientique-se, desde já, a parte autora que sendo sucumbente ao fim do processo, ficara responsável pelo recolhimento das custas processuais. III - Quanto ao pedido de antecipação de tutela contido no item "a" da inicial, dispõe o art. 273 do Código fr Processo Civil "O juiz podera, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação." Verossimilhança em esforço propedeutico, que se quadre com o espírito do legislador, e a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação "lato sensu" o proprio "fumus boni juris" e, principalmente,

o periculum in mora.” Prova inequívoca e aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a aseu respeito nao se possa levantar duividas razoavel, equivalendo em ultima analise, a verossimilhanca da alegacao, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar. Assim, pode-se ter como verossimil o receio de dano grave que decorra de fato objetivamente demonstravel e nao de simples receio subjetivo que a parte queira preservar. Diante disto, concedo a tutela antecipada, para tornar inexigivel a importancia de cinquenta e um reais e tres centavos (R\$ 51,03) e para que o Banco requerido exclua, no prazo de vinte e quatro horas (24), o nome da autora do rol de inadimplentes em orgaos como SEPROC, SE-RASA, CADIN, bem como evitar nova inscricao nesses orgaos, enquanto nao houver o transitio em julgado da decisao. IV - Determino, ainda, que se abstenha o Banco de promover qualquer medida extrajudicial e/ou judicial de constricao, arresto ou sequestro de bens. V - A nao observancia do presente despacho implicara em multa diaria de quinhentos reais (R\$ 500,00). VI - Cite-se para querendo contestar a acao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Int. Adv. SAMANTHA DE M SADE-

12.-ORDINARIA-8/2004-UGGERO FRANCISCO ALEXANDRINO JUNIOR x BRADESCO SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA- I - Defiro, por ora, o beneficio da Justica Gratuita, podendo o mesmo ser revisto a qualquer tempo. II - Cientifique-se, desde ja, a parte autora que sendo sucumbente ao fim do processo, ficara responsavel pelo recolhimento das custas processuais. III - Intime-se o requerido para, querendo, contestar a acao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Int. Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

13.-REVISAO DE CONTRATO-9/2004-KEMMY PEREIRA LUIZ x AUTO FINANCE HSBC S A -Indefiro o pedido de Justica Gratuita, pois nao provou a requerente ser pobre na acepcao da palavra. Trata-se de Acao Sumaria de Revisao Contratual c/c Tutela Antecipatoria, cujo objeto e um contrato de financiamento de Veiculo Automotor no valor de seis mil reais (R\$ 6.000,00) valor este que representa, aproximadamente vinte e tres (23) salarios minimos, o que convenhamos, e um valor relativamente alto para os padroes brasileiros. Por outro lado, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra. Escrava, mas tambem de seus funcionarios, aj que com estas sao pagos seus salarios e respectivos encargos. Sendo assim, determino que no prazo de tres (03) dias sejam recolhidas as custas, sob pena de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

14.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL-11/2004-REJANE GONCALVES CORDEIRO x BANCO PANAMERICANO S A e OUTROS -Indefiro o pedido de Justica Gratuita, pois nao provou a requerente ser pobre na acepcao da palavra. A autora percebe mensalmente a quantia de dois mil, vinte e quatro reais e treze centavos (R\$ 2.024,13), representando, aproximadamente oito (08) oito salarios minimos, o que convenhamos, e um valor relativamente alto para os padroes brasileiros. Observa-se, tambem, que a mesma reside no Batel, ou seja, em Bairro nobre de Curitiba. Por outro lado, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra. Escrava, mas tambem de seus funcionarios, aj que com estas sao pagos seus salarios e repectivos encargos. Sendo assim, determino que no prazo de tres (03) dias sejam recolhidas as custas, sob pena de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Intime-se. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

15.-ALVARA JUDICIAL-12/2004-RAMIRO AUGUSTO DE PAULA XAVIER x ZACARIAS DE PAULA XAVIER - Indefiro o pedido de Justica Gratuita, pois nao provou o requerente ser pobre na acepcao da palavra. Tem a receber a importancia de quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos (R\$ 4.325,66), o que representa aproximadamente dezesseis salarios minimos, o que convenhamos, e um valor relativamente alto para padroes brasileiros. Por outro lado, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra. Escrava, mas tambem de seus funcionarios, ja que com estas sao pagos seus salarios e respectivos encargos. Sendo assim, determino que no prazo de tres dias sejam recolhidas as custas, sob pena de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Int. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-13/2004-JUREMA DIANOSKI BORDALLO x BANCO ABN AMRO REAL S A - Indefiro o pedido de Justica Gratuita, pois nao provou a requerente ser pobre na acepcao da palavra. Trata-se de Acao Revisional de Clausulas Contratuais c/c Pedido de Tutela Antecipada, cujo obejto e um Contrato de Financiamento de Veiculo Automotor no valor de cinco mil e setecentos reais (R\$ 5.700,00) representando, aproximadamente vinte e dois (22) salarios minimos, o que convenhamos, e um valor relativamente alto para os padroes brasileiros. Por outro lado, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra. Escrava, mas tambem de seus funcionarios, aj que com estas sao pagos seus salarios e repectivos encargos. Sendo assim, determino que no prazo de tres (03) dias sejam recolhidas as custas, sob pena de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Intime-se. -Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELLI-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-14/2004-CLEBER CARDOSO DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S A- Indefiro o pedido de Justica Gratuita, pois nao provou o requerente ser pobre na acepcao da palavra. Trata-se de Acao Revisional de Clausulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada, cujo objeto e um Contrato de Financiamento de Veiculo Automotor no valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00), valor este que corresponde a aproximadamente dezenove (19) salarios minimos, o que convenhamos, e um valor relativamente alto para os padroes brasileiros. Alem disso, observa-se que o autor requerente exerce atividade laborativa remunerada e e solteiro, nao podendo ser enquadrado, dessa froma no conceito juridico delineado na Lei 1060/50. Por outro lado, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra Escrava, mas tambem de seus funcionarios. ja que com estas sao pagos seus salarios e respectivos encargos. Sendo assim, determino que no prazo de tres

(03) dias sejam recolhidas as custas, sob de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Int. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

18.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-16/2004-NEUZITA PALHANO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO- Indefiro o pedido de Justica Gratuita, pois nao provou a requerente ser pobre na acepcao juridica do termo. Trata-se de Acao de Exibicao de Documentos em que a autora pleiteia a apresentacao de demonstrativo de debitos, bem como do contrato firmado com a Instiuiacao requerida, referente ao financiamento de veiculo automotor FIAT/PREMIO CLS 1991. Observa-se no presente caso, que a autora possui renda propria, ja que e comerciante. Alem disso, realizou contratacao de financiamento de veiculo, fato esse, que a primeira vista, presupo que a autora goze de recursos suficientes para o pagamento das despesas processuais, nao podendo a mesma, dessa forma, ser considerada pessoa carenteconforme conceito juridico delineado na Lei 1.60/50. Por outro lado, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra. Escrava, mas tambem de seus funcionarios, ja que com estas sao pagos seus salarios e respectivos encargos. Sendo assim, determino que no prazo de tres (03) dias sejam recolhidas as custas, sob pena de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Int. Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA-

19.-REGISTRO DE TESTAMENTO-19/2004-VANESSA SZUBA SANT ANNA x ELTON DE OLIVEIRA SANT ANNA- Indefiro o pedido de Justica Gratuita, pois nao provou a requerente ser pobre na acepcao da palavra. Trata-se de pedido de cumprimento de Testamento Publico que tem por objeto a regularizacao de um imovel avaliacao em cento e trinta e tres mil, trezentos e vinte e tres reais (R\$ 133.323,00), representando aproximadamente, quinhentos e treze (513) salarios minimos, o que, convenhamos, e um valor alto para os padroes brasileiros. Dessa forma, nao pode a requerente ser considerada pessoa carente na acepcao juridica do termo. Por outro lado, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra. Escrava, mas tambem de seus funcionarios, ja que com estas sao pagos seus salarios e respectivos encargos...Sendo assim, determino que no prazo de trez (03) dias sejam recolhidas as custas, sob pena de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Int. Adv. SANDRA M CAVALCANTI DE LIMA-

20.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-20/2004-ANGELA MARIA SANTOS x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Concedo, por ora, o beneficio da Justica Gratuita, sendo que o mesmo podera ser revisto a qualquer tempo. II - Intime-se para, querendo, contestar a acao no prazo de quinze dias. Int. Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

21.-ABERTURA INVENTARIO-31/2004-DORIVAL SILVERIO PAES x ELEANIRA AMARAL CARNEIRO- Defiro por ora, os beneficios da Justica Gratuita. II - Nomeio inventariante o Sr. Dorival Silverio Paes, independentemente do termo de compromisso. III - Indefiro a expedicao de oficio para o Instituto de Identificacao do Parana, pois nao ha como saberem da inexistencia ou nao de eventuais herdeiros. Int. Apos, voltteme conclusos. Int Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

Crime

1ª Vara Criminal

PRIMEIRA VARA CRIMINAL - PERIODO: 03/05/2004 A 31/05/2004
DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO

1997.0002662-4 – A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 03/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM : (00635/1998) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU : PÉRSIO LUIZ FARIAS
ARTIGO : ART 155 - FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4o, INC. I, II e IV, DO CP.
VÍTIMA : ANTONIO MARLI GOMES DE LIMA
TEST. AC : JOÃO CARLOS NEVES SILVA
TEST. AC : LUIS MAURO RIBAS VIEIRA
ADV : DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0002545-0 – A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 03/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM : (00062/2004) DECIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU : EDUARDO DIOGO DAMACENO DOS SANTOS
ARTIGO : 157 - ROUBO
VÍTIMA : SUPERMERCADO M ARISSOL
ADV : DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2000.0005687-1 - A. PENAL - DESIGNO INQ. – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 03/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM : (00381/2000) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU : ROBERTO ALLI CHIMALIS
ARTIGO : 288 DO CP – FORMAÇÃO DE QUADRILHA
COMPLEMENTO: *caput*, ARTIGO 304 E ART. 155, PAR. 4º, INCISO II, OBS. A REGRA DO ART. 69 DO CP
RÉU: HACHEM MAHMOUD EL HUSSEINI
ARTIGO: 288 DO CP – FORMAÇÃO DE QUADRILHA
COMPLEMENTO: *caput*, ARTIGO 304 E ART. 155, PAR. 4º, INCISO II, OBS. A REGRA DO ART. 69 DO CP

RÉU: DEIVIS HELEN CALAMUCCI
ARTIGO: 288 DO CP – FORMAÇÃO DE QUADRILHA
COMPLEMENTO: *caput*, ARTIGO 304 E ART. 155, PAR. 4º, INCISO II, OBS. A REGRA DO ART. 69 DO CP
TEST. AC.: JEFERSON MARTINS STORRER
TEST. AC.: MIGUEL GUMIERO (POLICIAL CIVIL)
TEST. AC.: MARCOS AURÉLIO DA SILVA (POLICIAL CIVIL)
TEST. AC.: NELCI GERTZ AMPLATZ
TEST. AC.: KELSON JOSÉ RIZATTO
ASSIST. AC.: DR. LUIZ ANTONIO CÂMARA
ASSIST. AC.: DR. RODRIGO SANCHES RIOS
ADV.: DR. HOMERO RASBOLD
ADV.: DR. MARCELO NASCIMENTO BACELLAR
ADV.: DR. FREDERICH MARK ROSA SANTOS
ADV.: DR. EVERTON CALAMUCCI (OAB/PR 24.984)
TEST. DEF.: JEFERSON MARTINS STORRER
TEST. DEF.: EDGAR FONTOURA FILHO

2003.12913-0 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRIRCAO - TEST ACUSACAO
DATA: 03/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM : (1192/2003) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU : RENATO VENTURA ALVES PEREIRA
ARTIGO : ART 155-FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO I, C.C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
VÍTIMA : ELIZABETH REBOLO
TEST. AC : FABIANO FERNANDES
TEST. AC : MARIO CESAR RUSYCKY
ADV.: DRA. ANA PAULA LINO MOCELLIN
ADV.: DR. FRANCISCO A.C. BELTRÃO
TEST. AC.: ELIZABETH REBOLO
TEST. AC.: GREGORY LUIZ REBOLO

1997.0000041-9 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRIRCAO - TEST ACUSACAO
DATA: 03/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM : (00304/1996) DECIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU : IVONE MARTINS COELHO
ARTIGO : ART 155 - FURTO
VÍTIMA : DALVA MACIEL
ADV : DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO
TEST. DEF : DEJANIRA MARTINS COELHO

2002.0008895-5 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRIRCAO - TEST ACUSACAO
DATA: 03/05/2004, ÀS 16:00 HORAS
ORIGEM : (00111/2002) QUARTO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU : ANTONIO SERGIO RODRIGUES
ARTIGO : ART 155 - FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO II, C. C O ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 307, TODOS DO CP
TEST. AC : JOSÉ GERALDO SIQUEIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0001744-0 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 04/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM : (00060/2004) DÉCIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU: PAULO CÉZAR SOUZA DOS SANTOS
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0002787-9 - A. PENAL - DESIGNO INTERROGATORIO
DATA: 04/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM : (00105/1997) DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS
COMARCA : CURITIBA
RÉU : ROBSON DE LIMA
RÉU : LUCIANE D’AVILA DIAS GOMES
RÉU : MARCELO LUIZ NADALIN
VÍTIMA : JOÃO CARLOS LORED
VÍTIMA : VERA LÚCIA RAITANI CONDESSA
VÍTIMA : ANDRESSA E. QUADROS
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0011425-7 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 04/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM : (00384/2003) DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS
COMARCA : CURITIBA
RÉU : JEAN CARLOS DOS REIS
VÍTIMA : ROSALVA GALDINO DA SILVA
VÍTIMA : ROBERTO COLLIVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0001246-4 - A. PENAL - DESIGNO AUDIÊNCIA – INSTR. E JULGAMENTO
DATA: 04/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM : (00041/2004) OITAVO DISTRITO POLICIAL
COMARCA : CURITIBA
RÉU : GISELE ANTONIA DE OLIVEIRA (PRESA)
ARTIGO : ART. 12 DA LEI 6.368/76
VÍTIMA : O ESTADO
ADV.: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO

2001.0007430-8 – A. PENAL – DESIGNO – INTERROGATORIO
DATA: 05/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00123/2001) DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS
COMARCA: CURITIBA

RÉU: MARISTELA TEREZINHA PAGLIOSA
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO II, C. C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
VÍTIMA: AGOSTINHO FRANCESCHI
TEST. AC.: PAULO ROBERTO FRANCESCHI
TEST. AC.: GISELE GRUBY
TEST. AC.: MÁRCIA CRISTINA PAGLIOSA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2001.0008540-7 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRCAO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 05/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00067/2001) DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR
COMARCA: CURITIBA
RÉU: JOÃO BATISTA FERNANDES DOS SANTOS
ARTIGO: LEI 8.137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO
COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 18, PAR. 6º, INCISO I, DO CDC
TEST. AC.: ALGACIR FRANCISCO MARCON
TEST. AC.: EDEMILSON ORLANDO DE CAMARGO
TEST. DEF.: NAIR EUNICE FERNANDES DOS SANTOS
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

1997.0005757-7 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRIRCAO - TEST ACUSACAO
DATA: 05/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM : (00160/1997) DELEGACIA DE CRIMES C/ ADMINISTRACAO PÚBLICA
COMARCA : CURITIBA
RÉU : BELFORT CESAR BITTENCOURT
ARTIGO : ART 168 – APROPRIACAO INDÉBITA
COMPLEMEN.: PAR. 1º, INCISO III, DO CP
TEST. AC. : DR. LUIZ CARLOS PACHECO (DELEGADO DE POLÍCIA)
TEST. AC. : JOB DA LUZ FREITAS (INVESTIGADOR DE POLÍCIA)
TEST. AC. : ALDO FERREIRA BATISTA (INVESTIGADOR DE POLÍCIA)
TEST. AC. : JORGE DA SILVA (INVESTIGADOR DE POLÍCIA)
TEST. AC. : WELLINGTON DO CARMO
TEST. AC. : ARI GARCIA MAINARDES
TEST. AC. : MOISÉS DE MATTOS, VULGO “CARIOCA”
ADV. : DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

1994.636-5 - A. PENAL - DESIGNO INTERROGATORIO
DATA: 06/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM : (00071/1993) DELEGACIA DE HOMICÍDIOS
COMARCA : CURITIBA
RÉU: EDIVAN ROBERTO PANICHI
ARTIGO: 121 - HOMICÍDIO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISO II, DO CP
VÍTIMA: JOSÉ ALGACIR BATISTA DE OLIVEIRA
TEST. AC.: ALAÍDE FRANCISCA DA SILVA
TEST. AC.: LUCILENA RAMOS DE OLIVEIRA
TEST. AC.: JOSÉ MARIA RAMOS MARCONDES
TEST. AC.: ERNESTO DA SILVA
TEST. AC.: TAÍS SIMONE MIGUEL
TEST. AC.: PEDRO MARIANO PEREIRA
TEST. AC.: VALDEN SALGUEIRO DA SILVA
TEST. AC.: IVO KRAMER
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0002439-0 - A. PENAL - DESIGNO INTERROGATORIO
DATA: 06/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00033/2004) DELEGACIA DA MULHER
COMARCA: CURITIBA
RÉU: DAMIÃO RODRIGUES PEREIRA
VÍTIMA: FERNANDA LEAL DE MATOS
VÍTIMA: TATIANA PEREIRA GRACILER
VÍTIMA: MICHELE PEREIRA GRACILER
VÍTIMA: ANDRESSA PEREIRA GRACILER
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0004776-0 - A. PENAL - REDESIGNO INQUIRIRCAO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 06/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00330/2002) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: ALCIDES PIRES MEISTER
ARTIGO: 155 - FURTO
COMPLEMENTO: *caput*, C. C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
VÍTIMA: SEDIVAL FRANCISCO DE SOUZA
TEST. AC.: JOÃO PIRES DE ARAÚJO
TEST. AC.: ELIEZER DE ALMEIDA VARGEM (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: ADEMIR PEREIRA DA ROSA (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: SEDIVAL FRANCISCO DE SOUZA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0002460-8 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 06/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00030/2004) DÉCIMO TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: JONATHAN RODRIGUES RIBEIRO
RÉU: ROBERTO LEMES DOS SANTOS
VÍTIMA: MARCOS DE OLIVEIRA TRINDADE
VÍTIMA: EDNILSON COSTA DE SOUZA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0005255-1 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 06/05/2004
 ORIGEM: (00206/2002) SEXTO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: PAULO DEMÉTRIUS CANEDO DE MELO
 ARTIGO: 155 - FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO II E IV, C. C. O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 VÍTIMA: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
 TEST. AC.: RICARDO PAITRA
 TEST. AC.: MOACIR BERTOTTO (POLICIAL MILITAR)
 TEST. AC.: SÉRGIO LUIZ GOMES
 ADV.: DR. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR

1998.0001506-0 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
 DATA: 06/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
 ORIGEM: (00002/1998) DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: CELSO MELLO
 ARTIGO: 171 - ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 29, *caput*, DO CÓDIGO PENAL
 RÉU: EDSON SARAGOÇA
 ARTIGO: 171- ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 29, *caput*, DO CÓDIGO PENAL
 RÉU: ELSON DE MELLO
 ARTIGO: 171 - ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 29, *caput*, DO CÓDIGO PENAL
 RÉU: LIA MIRIAM FERNANDES LACERDA
 ARTIGO: 171 - ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 29, *caput*, DO CÓDIGO PENAL
 RÉU: ABEGAIL FERNANDES DE LACERDA
 ARTIGO: 171 - ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 29, *caput*, DO CÓDIGO PENAL
 RÉU: RONY CÉSAR CENTENARO VALENZA
 ARTIGO: 171 - ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 29, *caput*, DO CÓDIGO PENAL

TEST. AC.: INGRID STEFFENS
 TEST. AC.: PAULO CÉSAR CORDEIRO
 TEST. AC.: IVANILDO NONATO RODRIGUES
 TEST. AC.: JAQUELINE CARLA DEZORZI
 TEST. AC.: CELSO MATTOS
 TEST. AC.: DORVALINO GIACANTE
 TEST. AC.: ALICE SEIKO SAKIYAMA DE MELLO
 TEST. AC.: VERA LUCIA HAUT
 ADV.: DRA. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
 ADV.: DR. RENAN FERREIRA DA SILVA
 TEST. DEF.: MARIA JOZE ANDRIOLI
 TEST. DEF.: JAQUELINE CLARA DE ZORZI
 VÍTIMA: MARIA LUIZA DALLA STELA AFORNALLI
 VÍTIMA: ISMAEL DE ARAÚJO LIMA
 VÍTIMA: VALMIR RODRIGUES DA SILVA
 VÍTIMA: LUCIANO PICININ
 VÍTIMA: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
 VÍTIMA: ROSANA LUCCA SARTURI
 VÍTIMA: GENIVALDO LUIS LUGLI
 VÍTIMA: LEONEL DOS SANTOS BISPO
 VÍTIMA: JOÃO GILDÁSIO DOS SANTOS
 VÍTIMA: NADIR APARECIDO DE OLIVEIRA
 VÍTIMA: REINOLDO JOSÉ DOS SANTOS
 VÍTIMA: MARI JOSÉ DE OLIVEIRA
 VÍTIMA: RAUL TRAMONTINA GRAVENA
 VÍTIMA: JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO PUPO DA SILVA
 VÍTIMA: ELY IDA PAULA HAARSTRICH MULLER
 VÍTIMA: SILVANA CORTES JUNQUEIRA
 VÍTIMA: EZOEL DE CAMPOS ANTUNES
 VÍTIMA: WANDA HELENA WERPACHOWSKI
 VÍTIMA: RUBENELSON DE JESUS BAUDY
 VÍTIMA: APARECIDO DONIZETE AUGUSTO DE OLIVEIRA

VÍTIMA: WALDOMIRO DE OLIVEIRA CHANDELIER
 VÍTIMA: GENI GUEDES MAGNO
 VÍTIMA: DIRCEU PEDRO
 VÍTIMA: EMERSON PULIESI COVALISKI
 VÍTIMA: MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS
 VÍTIMA: MOISÉS BUENO POLIDORO
 VÍTIMA: EDENIL OSMAR MARQUES
 VÍTIMA: CARLITO MATEUS
 VÍTIMA: ROSELI BUENO
 VÍTIMA: CLEMENTINA VENERANDA DOS SANTOS
 VÍTIMA: DENISE CRISTINA NOGUEIRA TEIXEIRA
 VÍTIMA: MARIA DARCY VARGAS
 VÍTIMA: ILMAR WOLFF CORADIN
 VÍTIMA: MIRIAN REGINA DORANEM BETTEGA
 VÍTIMA: CELSO MATTOS
 VÍTIMA: DANIELLE REGINA PEREIRA
 VÍTIMA: OSMAR GERALDO SARAGIATTO
 VÍTIMA: MARE TEREZINHA PETELA
 VÍTIMA: RAQUEL FÁTIMA SCHICOWSKI
 VÍTIMA: JONAS PEREIRA
 VÍTIMA: AMAURI PEREIRA
 VÍTIMA: SIRLEI MARIA DE CARMO CORREA
 VÍTIMA: IRACI OLIVEIRA DE MATOS
 VÍTIMA: LEONIDAS PROCHMANN ROCHA
 VÍTIMA: JOÃO VILMAR FERREIRA DA SILVA
 VÍTIMA: DORVALINO GIANCARTE
 VÍTIMA: ALICE MAKOSKI
 VÍTIMA: SÉRGIO LUIZ PORTES
 VÍTIMA: MIRIAN CALIXTO DE SOUZA LIMA
 VÍTIMA: ADIR STIPP DOS SANTOS
 VÍTIMA: ARI WINTER
 VÍTIMA: REGINALDO BRAND
 VÍTIMA: JOVENTINA CARVALHO PINHEIRO
 VÍTIMA: FRANCISCA EULADIR BESS
 VÍTIMA: NILZA DE SOUZA MANFRIN

VÍTIMA: MARGARETE DE FÁTIMA PEREZ FIGUEIREDO
 VÍTIMA: ORLANDO INÁCIO DO PRADO
 VÍTIMA: MARLENE TEREZINHA GOMEZ DA SILVA
 VÍTIMA: ELMA BARBOSA DE RAMOS
 VÍTIMA: MÁRCIA CRISTINA SANTOS RAMOS
 VÍTIMA: MANOEL MEDEIROS NASCIMENTO
 VÍTIMA: GETÚLIO MALTEZO
 VÍTIMA: ESTER GARCIA DONA
 VÍTIMA: ADILSON APARECIDO LECHTSCHECHEN
 VÍTIMA: REGINA APARECIDA CAMANHO
 VÍTIMA: MATILDE FLORENTINO OTTO DINO
 VÍTIMA: DENILSON JOSÉ PACHECO FRANCO
 VÍTIMA: ORLANDO DE SOUZA MONTEIRO
 VÍTIMA: HÉLIO DA SILVA
 VÍTIMA: TEREZINHA DOS SANTOS
 VÍTIMA: CLÁUDIA REGINA MARQUES MOREIRA
 VÍTIMA: VALDIR PERDONSINI
 VÍTIMA: NEIDE DE SOUZA PEDRO BOM
 VÍTIMA: DEVANIR DE PAULA ALVES
 VÍTIMA: ALICE SEIKO SAKIYAMA DE MELLO
 VÍTIMA: EDISON HUGO RIOS
 VÍTIMA: UBIRATAN PEDRO BRUEL
 VÍTIMA: RODOLFO OSCAR ROSSI

2003.0012473-2 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 06/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
 ORIGEM: (00128/2003) DELEGACIA DE OUTRO ESTADO
 COMARCA: BATAGUASSU/MS
 RÉU: APARECIDO NUNES GAMA
 RÉU: MARILDA DO ROCIO VIEIRA
 RÉU: PAULO CÉSAR FLORES DOS SANTOS
 RÉU: RICARDO FLORES DOS SANTOS
 VÍTIMA: OSIEL DE PAULA COUTINHO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0007160-2 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. DEFESA
 DATA: 06/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
 ORIGEM: (00085/2002) DÉCIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: RODMAR MICHEL DOS SANTOS (PRESO)
 ARTIGO: 155-FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO IV, DO CP E ART. 10, PAR. 3º, INC. I, DA LEI 9437/97, C. C O ARTIGO 69 DO CP
 RÉU: ALEXANDRE TOMAZZONI
 ARTIGO: 155 - FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO IV, DO CP
 VÍTIMA: AMARILDO GODIN DALMAS
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO
 ADV.: DRA. SIRLEI DOMINGUES GAGO

2003.0010268-2 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
 DATA: 07/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
 ORIGEM: (00220/2003) DEL. EST. DESVIO DE CARGAS (FALS. DEFRAUD)
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
 ARTIGO: 171 - ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: *caput* (5 VEZES), DO CP
 RÉU: JAIRO PALMEIRA DA COSTA
 ARTIGO: 171 - ESTELIONATO
 COMPLEMENTO: *caput* (5 VEZES), DO CP
 VÍTIMA: TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADV.: DR. SÉRIO VIEIRA PORTELA (OAB/PR 28.874)

2002.0011311-9 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. DEFESA
 DATA: 07/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
 ORIGEM: (00202/2002) DÉCIMO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: FERNANDO JOSÉ BRASIL
 ARTIGO : ART 157 - ROUBO
 COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISO II, DO C.P.
 RÉU: EDSON ILDEFONSO E SILVA
 ARTIGO: 157 - ROUBO
 COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISO II, DO CP
 VÍTIMA: CLÁUDIO SAMPAIO DE CARVALHO
 TEST. AC.: ANTONIO CARLOS LOPES (POLICIAL MILITAR)
 TEST. AC.: MARCOS ANTONIO DA SILVA (POLICIAL MILITAR)
 ADV.: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO
 TEST. DEF.: NEUSA MARIA GIRARDI
 TEST. DEF.: LUIZ ANTÔNIO MATIAS
 TEST. DEF.: MARCOS ARAÚJO MACHADO
 TEST. DEF.: JANETE BORNOUT

2004.0001794-6 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
 DATA: 07/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
 ORIGEM: (00031/2004) SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: CLÁUDIO ANDRÉ SALINAS (PRESO)
 RÉU: ALESSANDRO SALINAS (PRESO)
 VÍTIMA: ANTONIO TOBIAS DA LUZ
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0002695-3 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
 DATA: 07/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
 ORIGEM: (00062/2004) TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: SILVANEI NOVAIS (PRESO)
 VÍTIMA: ESTAÇÃO-TUBO

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0010937-7 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
 DATA: 07/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
 ORIGEM: (00111/2003) QUARTO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: VALDELEI DE OLIVEIRA ANASTÁCIO
 ARTIGO: 121 - HOMICÍDIO
 COMPLEMENTO: *caput*, DO CÓDIGO PENAL
 VÍTIMA: EUZÉBIO FRANCISCO LÚCIO PEREIRA
 TEST. AC.: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (POLICIAL MILITAR)
 TEST. AC.: ANDERSON MAZUR (POLICIAL MILITAR)
 TEST. AC.: RICARDO HENRIQUE DE SOUZA
 TEST. AC.: FABIANO DE PAULA SOARES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0012180-6 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
 DATA: 07/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
 ORIGEM: (00646/2003) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: ANDERSON DE SOUZA LARA PALUCH
 ARTIGO: 155-FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO I E IV, C.C. ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.
 RÉU: DELSON BATISTA FRANÇA
 ARTIGO: 155 - FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO I E IV, C.C. ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 RÉU: OSMAIR ALVES DE OLIVEIRA
 ARTIGO: 155 - FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO I E IV, C.C. ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 VÍTIMA: PAULO ZWIESZIKOWSKI
 TEST. AC.: LEANDRO RICARDO DE ARAÚJO LIMA
 TEST. AC.: JOSÉ MESSIAS BERNARDES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0001435-1 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 07/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
 ORIGEM: (00023/2004) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: MOACIR PRESTES BUENO (PRESO)
 ARTIGO : ART 171-ESTELIONATO
 COMPLEMEN.: CAPUT (02 VEZES) DO C. PENAL
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0005043-5 - PEC. INFO - DESIGNO INQUIRCAO - TEST ACUSACAO
 DATA: 10/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
 COMARCA: CURITIBA
 INTERESSADO: CÁTIA GUIMARÃES DA SILVA
 ARTIGO: 176 - OUTRAS FRAUDES
 INTERESSADO: CARLA GUIMARÃES DA SILVA
 ARTIGO - 176 - OUTRAS FRAUDES
 INTERESSADO: MOISÉS CLARO DA ROSA
 ARTIGO - 176 - OUTRAS FRAUDES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2001.0002204-9 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 10/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
 ORIGEM: (00027/2001) OITAVO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: JAIRO BREGOSKI
 ARTIGO: 12 - TRAF. ENTORP - LEI 6.368/76
 COMPLEMENTO: C. C O ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97
 RÉU: JÚLIO CESAR SAGANSKI
 ARTIGO: 10 - PORTE DE ARMA - LEI 9.437/97
 TEST. AC.: CRISTIANO CARRIO GONÇALVES MOTA
 TEST. AC.: ANDERSON MARCIO KOSCIURESKI
 TEST. AC.: ANDERSON CLAYTON SOARES
 ADV.: DRA. RÚBIA TOMICO ONO
 TEST. DEF.: RONALDO ADRIANO BUENO DA SILVA
 TEST. DEF.: LUÍS RICARDO PRYSIAZNYJ
 TEST. DEF.: JAIME GABRIEL DA MAIA
 TEST. DEF.: FERNANDO CESAR
 TEST. DEF.: FÁBIO RENÉ DOS SANTOS
 TEST. DEF.: ELIZA DO ROCIO DE CAMARGO DOS SANTOS

2003.0010823-0 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 10/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
 ORIGEM: (00011/2003) DELEGACIA DE OUTRO ESTADO
 COMARCA: ITAPOÁ/SC
 RÉU: LUIZ CARLOS LEANDRO SOBRINHO (PRESO)
 ARTIGO: 157 - ROUBO
 COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISOS I, II E V, DO CP
 RÉU: ALEXANDRO LEANDRO
 COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISOS I, II E V, DO CP
 RÉU: ALAMIR LEANDRO JUNIOR
 COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISOS I, II E V, DO CP
 VÍTIMA: FRANCISCO ANTONIO MACIEL MEYER
 VÍTIMA: ANTONIO MARINS DE SOUZA
 VÍTIMA: LUCIVALDO LEITE DE CAMARGO
 VÍTIMA: KALIL IBRAHIM BARK
 ADV.: DRA. LUCI MARLENE HABIB
 ADV.: DR. MARILUCIO ALVES DE SOUZA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0002876-6 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 10/05/2004, ÀS 15:00 HORAS

ORIGEM: (00063/2002) OITAVO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: JOSIAS LIMA CHAVES
 ARTIGO: 155 - FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO IV, DO CP
 RÉU: VANILSON TELES DA SILVA
 ARTIGO: 155 - FURTO
 COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISO IV, DO CP
 VÍTIMA: OVANDE LARA BARBOZA
 TEST. AC.: JOBER JORGE SCHEIBE CORDEIRO
 TEST. AC.: WILTON PEREIRA DE MORAES
 ADV.: DR. ALAN ALBERTO DE SOUZA
 TEST. DEF.: ADÃO VERONEIS DIAS DE OLIVEIRA
 TEST. DEF.: SIMONE APARECIDA DE SOUZA
 TEST. DEF.: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO

2003.0008280-0 - PEC. INFO - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
 DATA: 10/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
 COMARCA: CURITIBA
 REQUERIDO: MARILDA FERNANDES BRAGA
 REQUERIDO: ISABELLE CRISTINA DALLEONE
 TEST. AC.: PAULO CÉSAR PEREIRA VIANNA JUNIOR
 TEST. AC.: ELZIANE CAZURA X. FERREIRA SOARES
 TEST. AC.: ALEXANDRE SGUISSARDI MARGARIDA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2000.0006860-8 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRCAO - TEST. DEFESA
 DATA: 11/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
 ORIGEM: (00026/2000) DELEGACIA DA MULHER
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: JOSÉ CARLOS ZACHARKO
 ARTIGO: 129 - LESÕES CORPORAIS
 COMPLEMENTO: PAR. 1º, INCISO I E ART. 61, INC. II, ALÍNEA 'A', DO CP
 VÍTIMA: CARIN VANESSA DOMANSKI
 TEST. AC.: GRAZIELE LUCHI DEMO
 TEST. AC.: DANIELA LUCHI DEMO
 ADV.: DR. VALTER FERRER COSTA

2004.0001247-2 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 11/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
 ORIGEM: (00009/2004) DELEGACIA DA MULHER
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: VALDIR BARTH (PRESO)
 VÍTIMA: JOSSELY BATISTA BARTH

2001.0001465-8 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 12/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
 ORIGEM: (00725/2000) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: ADILSON DOS SANTOS
 ARTIGO : 16 - USO PRÓPRIO - LEI 6.368/76
 TEST. AC.: FLÁVIO MARINO DE OLIVEIRA
 TEST. AC.: MARCELINO TADEU BOMFATI
 TEST. DEF.: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
 TEST. DEF.: BENEDITA CÂNDIDA DOS SANTOS
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2000.0011278-0 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. DEFESA
 DATA: 12/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
 ORIGEM: (00558/2000) TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: ODAIR JOSÉ DA SILVA
 ARTIGO: 157-ROUBO
 COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISOS I E II, C. C. O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP
 RÉU: ADENILSON ANTUNES DRUMÕES
 ARTIGO: 157-ROUBO
 COMPLEMENTO: PAR. 2º, INCISOS I E II, C. C. O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP
 VÍTIMA: RICARDO MAGNO QUADROS
 VÍTIMA: ROBERTA CORDEIRO MARCONDES
 TEST. AC.: HENIO RIBEIRO DE LARA
 TEST. AC.: JEFFERSON LUIZ VELLOZO (POLICIAL MILITAR)
 TEST. AC.: LUCIANO BORGES DE RAMOS (POLICIAL MILITAR)
 ADV.: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN
 ADV.: DR. WILIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES

2004.0000269-8 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRÇÃO - TEST. ACUSAÇÃO
 DATA: 12/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
 ORIGEM: (00004/2004) OITAVO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: JODESMAR APARECIDO CARVALHO DOS SANTOS (PRESO)
 ARTIGO: 157 - ROUBO
 COMPLEMENTO: *caput*, DO CP
 TEST. AC.: CARLOS FERREIRA FARIA
 TEST. AC.: CLÁUDIO HARMUCH
 TEST. AC.: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0001105-0 - A. PENAL - DESIGNO AUDIÊNCIA - INS-TRUÇÃO E JULGAMENTO
 DATA: 12/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
 ORIGEM: (00015/2004) OITAVO DISTRITO POLICIAL
 COMARCA: CURITIBA
 RÉU: PAULO VINÍCIUS PEREIRA DE AZEVEDO (PRESO)

2001.0009533-0 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRCAO - TEST. DEFESA
 DATA: 12/05/2004, ÀS 15:30 HORAS

ORIGEM: (00077/2001) DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR
COMARCA: CURITIBA
REU: DAVID COWAL
ARTIGO: LEI 8137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO
COMPLEMENTO: C.C. O ART. 18, §6, INC. I, DO CDC
TEST. AC.: EDEMILSON ORLANDO DE CAMARGO (POLICIAL CIVIL)
TEST. AC.: ALGACIR FRANCISCO MARCON (POLICIAL CIVIL)
ADV.: DR. JOÃO ANTONIO GASPAR
TEST. DEF.: LUCIA ONOFRE
TEST. DEF.: DIVANIA DE SOUZA PINTO

2002.0005778-2 – A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 12/05/2004, ÀS 16:00 HORAS
ORIGEM: (00038/2002) DELEGACIA DA MULHER
COMARCA: CURITIBA
REU: DJALMA PINHEIRO
ARTIGO: 214 – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR
COMPLEMENTO: C.C. O ART. 224, 'A' E ART. 226, INC. II, TODOS DO CP
VÍTIMA: D. C. R. S.
TEST. AC.: JANAÍNA RENATA DA SILVA
TEST. AC.: ROSANA DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0010522-1 - A PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
DATA: 13/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00665/2002) DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS
COMARCA: CURITIBA
REU: VALMIR APARECIDO ZIGNANI
ARTIGO: 180 - RECEPÇÃO
COMPLEMEN.: *caput*, DO CP
RÉU: GERALDO OSCAR DE MOURA
ARTIGO: 297 – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO
COMPLEMENTO: *caput*, DO CP
VÍTIMA: VANIA MARA DA LUZ GORNIAC
TEST. AC.: ZENI ANGELI CARVALHO
TEST. AC.: LUIZ LOURENÇO KACSZCSZUK
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2001.0008537-7 - A PENAL - DESIGNO INQUIRICAÇÃO - TEST ACUSACAO
DATA: 13/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00505/2001) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: WASHINGTON LUIZ TELLES DOS SANTOS
ARTIGO: 157 - ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. I E II DO CP E ART. 1º DA LEI 2252/54, C. C. O ART. 69 DO CP
VÍTIMA: CLÉBER FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
VÍTIMA: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO
TEST. AC.: RUBENS MONTEIRO
TEST. AC.: VALDEMIR PESTANA DE FREITAS (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: DILAIR GUEDES (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: REGINALDO DA SILVA ROSA CAMPO (EM SUBSTITUIÇÃO)
ADV.: DR. ALMIR JOSÉ COMANDULLI

1995.0003412-3 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. DEFESA
DATA: 13/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM: (00460/1994) DÉCIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: DEOLINDO SANTIN
ARTIGO: 121 – HOMICÍDIO
COMPLEMENTO: *caput*, C. C. O ART. 129, PAR. 6º, C. C. O ART. 69 DO CP
VÍTIMA: SEBASTIÃO ROSKAMP NUNES CORREA (Falecido)
VÍTIMA: JOÃO PEREIRA
TEST. AC.: MARA APARECIDA OLIVEIRA VIANA
TEST. AC.: DALVI ANTONIO ROSSE BOGUEZANI
ADV.: DR. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI
TEST. DEF.: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE PAIVA
TEST. DEF.: ELIZAE LUIZ ALVES DA LUZ
TEST. DEF.: AIDE FERNANDES
TEST. DEF.: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
TEST. DEF.: CLEIDE DOS SANTOS
TEST. DEF.: DR. JULIO C. ARITA (Perito Criminal)
TEST. DEF.: DR. AVELINO O. AZAMBUJA (Perito Criminal)

1998.0006995-0 - A PENAL - DESIGNO INQUIRICAÇÃO - TEST DEFESA
DATA: 13/05/2004, às 15:00 HORAS
ORIGEM: (00080/1998) DELEGACIA DE HOMICÍDIOS
COMARCA: CURITIBA
REU: ANTONIO ALCEU DA COSTA LEITE
ARTIGO: 121 - HOMICÍDIO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. II E IV DO CP E ART. 10 DA LEI 9437/97
TEST. AC.: OSLEI DAS NEVES
TEST. AC.: JOÃO CARLOS DE PAULA
TEST. AC.: WILMAR AGUIAR
TEST. AC.: AMARI GRACIE ESCONETTO
TEST. AC.: HELENA DE FÁTIMA CORREIA MACHADO
TEST. AC.: IVONE ANTONIETA CORREA
ASSIST. AC.: DRA. DANIELE SFAIR
ADV.: DR. JOÃO ANTONIO GASPAR

1999.0007569-2 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATÓRIO
DATA: 13/05/2004, ÀS 15:30 HORAS

ORIGEM: (000149/1999) DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMARCA: CURITIBA
REU: ISALTINO ROCHA

2004.0001109-3 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRICAÇÃO - TEST ACUSACAO
DATA: 14/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00024/2004) TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: VANDERSON CARDOSO (PRESO)
ARTIGO: 157-ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, DO CP
RÉU: ALEXANDRA CARVALHO CRUZ
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, DO CP
VÍTIMA: BRUNO DE MENDONÇA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0013498-3 – A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 14/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM: (00437/2003) OITAVO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: EDIVALDO ROCHA BALDAIA
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: *caput*, NA FORMA DO ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP
VÍTIMA: MARIA RODRIGUES MARTINS
TEST. AC.: CARLOS VIEIRA HEBERLE
TEST. AC.: AIRTON RUPEL
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO
TEST. DEF.: GERSON BORGES
TEST. DEF.: JOSÉ ADILSON RIBEIRO
TEST. DEF.: CRISTIANO GUERREIRO DANELLE

1998.0008808-3 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 14/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM: (00452/1998) DECIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: JOÃO CARLOS SOUZA DE MORAES
ARTIGO: 121 - HOMICÍDIO
TEST. AC.: ITANARA PERTILLE
TEST. AC.: IVETE BATITUSSI
TEST. AC.: MARIA DELI DE MEDEIROS
TEST. AC.: MOACIR RIBAS CZECK FILHO (Policial Militar)
ADV.: DRA. CLÁUDIA BUENO GOMES

2000.0008209-0 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 17/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00162/2000) QUINTO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: FABIANO WOLF BITTENCOURT
ARTIGO: 16 – USO PRÓPRIO – LEI 6.368/76
TEST. AC.: ANDERSON DE OLIVEIRA ANDRADE (Policial Militar)
TEST. AC.: VILSON DE SOUZA (Policial Militar)
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0002036-0 – A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 17/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00026/2004) QUINTO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: WILSON LUIZ CARNEIRO JUNIOR (PRESO)
VÍTIMA: ISOLDI ECKERT
VÍTIMA: CLARICE KAMAROWSKI
VÍTIMA: ALESSANDRA SCHEIDT
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0002429-2 - A. PENAL - REDESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 17/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00378/2003) DÉCIMO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: LINDOMAR DOS SANTOS COUTO (Edital)
VÍTIMA: EZEQUIAS PADILHA DOS SANTOS
TEST. AC.: JURANDIR PACHECO DOS SANTOS
TEST. AC.: EDILSON PIRES
TEST. AC.: ALEX COUTO DOS SANTOS
TEST. AC.: CÉSAR RODRIGUES LOPES BUENO
TEST. AC.: SANDRA FERREIRA DE LIMA
TEST. AC.: JOSÉ CARLOS ROCHA DE LARA
TEST. AC.: PAULO APÓSTOLO DANTAS
TEST. AC.: THIAGO E. B. COUTO
ADV.: DRA. ADAGILSA MENDES

2003.0002911-0 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. DEFESA
DATA: 17/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00066/2003) SEXTO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: LUIZ FERNANDO SARTOR
ARTIGO: 157 - ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. II, C. C. O ART. 29, AMBOS DO CP
RÉU: VALDIR BENTO DE BARROS
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. II, C. C. O ART. 29, AMBOS DO CP
VÍTIMA: DARIENE LOTH SOARES
TEST. AC.: ROBERTO MARTINS DE SIQUEIRA (Policial Militar)
TEST. AC.: MEUJAE ALVES MARTINS (Policial Militar)
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-

TE JUÍZO
TEST. DEF.: WILSON SARTOR
TEST. DEF.: ROSICLÉIA BATISTA LIMA SARTOR
ADV.: DR. ROBERTO JUSSEN BORGES
TEST. DEF.: SEBASTIANA CASSEMIRO DE MATOS
TEST. DEF.: HELIO FERREIRA LISBOA
TEST. DEF.: GERALDINA DE OLIVEIRA

2004.0001622-2 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 17/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM: (00027/2004) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: PAULO ROBERTO KUBASKI (PRESO)
VÍTIMA: EUNICE GOMES FERREIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2001.0007327-1 - INQ - DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 17/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
ORIGEM: (00138/2001) DELEGACIA DE OUTRA COMARCA
COMARCA: PINHAIS/PR
RÉU: JOSEMAR FERNANDO DOS SANTOS
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. III, DO CP
VÍTIMA: CELSO PEREIRA COSTA
TEST. AC.: EDSON SILVEIRA FILHO
TEST. AC.: ANDERSON MAZUR
ADV.: DR. FÁBIO ANDRÉ WEILLER

1997.0004217-0 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 17/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (00304/1997) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: JOÃO PEDRO PICHGURNI (Revel)
ARTIGO: ART 155 - FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. IV, DO CP E ART. 1º DA LEI 2.252/54, C. C. O ART. 70 DO CP
VÍTIMA: JETHRO STREET
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO
TEST. AC.: HÉLCIO SIMEI SOARES
TEST. AC.: MARCOS PEREIRA DE SOUZA (Policial Militar)
TEST. AC.: CILSO PEREIRA DA SILVA

2004.0001322-3 - A. PENAL - DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 18/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00010/2004) DÉCIMO TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: JOSÉ ROBERTO ARNUNES (Preso)
ADV.: DRA. INI PILATTI

2003.0012975-0 - A. PENAL - DESIGNO AUDIÊNCIA – INS-TRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA: 18/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00292/2003) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: ANTÔNIO PAIXÃO DO AMARAL (Preso)
ADV.: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA

2004.0002551-5 - A. PENAL - DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 18/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM: (00048/2004) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
REU: MARCELO DE SOUZA
RÉU: WILLIAN WAGNER DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: LUIZ CARLOS GUSMÃO
RÉU: ALISON RONAN LANDUCHA
RÉU: MARCIO ALMEIDA
VÍTIMA: CHIRLEI TEREZINHA CERADIM ANDREOLLI
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0012980-7 - A. PENAL – DESIGNO - INTERROGATORIO
DATA: 18/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (01112/2003) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
RÉU: WAGNER AIRES FERREIRA (PRESO)
VÍTIMA: EMPRESA CRISTO REI
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.0000602-2 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGATORIO
DATA: 19/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00017/2004) DÉCIMO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
RÉU: CASSIANO DOS SANTOS
VÍTIMA: SUPERMERCADO IVAIPORÃ
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0008012-1 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 19/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00016/2002) DELEGACIA DA MULHER
RÉU: ALTELOIR DE GÓES
VÍTIMA: FABIANE DE GÓES
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2004.001582-0 – A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 19/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00037/2004) DÉCIMO DISTRITO POLICIAL
RÉU: MARCELO APARECIDO CORDEIRO FRANCO (PRE-

SO)
VÍTIMA: ARILDO VICENTE STOCK SCHNEIDER
ADV.: DRA. TÂNIA MARA PODGURSKI

2001.0011224-2 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. DEFESA
DATA: 19/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
RÉU: SHIGUEKATSU UDA
ARTIGO: 242 – PARTO SUPOSTO
RÉU: IZUMI ASO UDA
ARTIGO: 242 – PARTO SUPOSTO
TEST. AC.: JOÃO CARLOS KOTELAK
TEST. AC.: CIRLENE ZADURSKI CORDEIRO DE LIMA
ADV.: DR. PAULO CARVALHO

2003.0011484-2 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. DEFESA
DATA: 19/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
RÉU: JOSÉ GEFER (PRESO)
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. I E II, DO CP
RÉU: JONAS PORTELA DO NASCIMENTO (PRESO)
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. I E II, DO CP
VÍTIMA: MARLI BRUSCHZ PACHECO DOS SANTOS
VÍTIMA: JOANITA DAMASCENO
ADV.: DRA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS
ADV.: DR. MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS

2002.0009850-0 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 19/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
RÉU: EDSON AYRES
ARTIGO: LEI 8.137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO
COMPLEMENTO: ART. 1º, INC. I E II (INÚMERAS VEZES), C. C. O ART. 11 DA MESMA LEI E ART. 71 DO CP
RÉU: JONAS AYRES
ARTIGO – LEI 8.137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO
COMPLEMENTO: ART. 1º, INC. I E II (INÚMERAS VEZES), C. C. O ART. 11 DA MESMA LEI E ART. 71 DO CP
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2001.0002629-0 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGATORIO
DATA: 20/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00051/2001) OITAVO DISTRITO POLICIAL
RÉU: MOISÉS FÁVARO JUNIOR
VÍTIMA: WAGNER LEAL DE ALMEIDA
TEST. AC.: PAULO SÉRGIO IZIDORO
TEST. AC.: ALFREDO FERNANDES
TEST. AC.: YNGRIS VANESKA FLEITAS
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0010234-8 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 20/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
RÉU: ANDRÉ LUIZ STINGELIN
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. I E II DO CP
VÍTIMA: RAFAEL FERNANDO MOREIRA
TEST. AC.: ANDERSON CESAR CALESSO (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: JOEL DE LIMA SANTANA (POLICIAL MILITAR)
ADV.: DR. EDGAR STOKI DE ALBUQUERQUE

2001.0006817-0 – A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 20/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
RÉU: MÁRCIO HÉLCIO DUTRA MORENO
ARTIGO: 214 – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR
COMPLEMENTO: *caput* E 214, C. C. ART. 14, INC. II, TUDO C. C. O ART. 71, TODOS DO CP
VÍTIMA: AZIZ MIGUEL HAGEM NETO
VÍTIMA: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2000.0009801-9 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRICAÇÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 20/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM (00478/2000) TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
RÉU: JOEL CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. II E IV, C. C. O ART. 14, INC. II, DO CP
RÉU: ISRAEL DA ROSA PINGA
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. II E IV, C. C. O ART. 14, INC. II, DO CP
TEST. AC.: ANAIR PALHA
TEST. AC.: ODAIR FERREIRA DE SOUZA
TEST. AC.: ANDERSON LUÍS CAMPOS
ADV.: DR. CARL HEINZ LEICHSENRING

2001.0009145-8 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGATORIO
DATA: 20/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (00016/2001) CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – COPE
RÉU: CELSO LUIZ BRAZ DA SILVA
ARTIGO: 298 – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR
COMPLEMENTO: ART. 157 DO CP
RÉU: JACIEL CAVALHEIRO
ARTIGO: 298 – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR
COMPLEMENTO: ART. 157 DO CP
VÍTIMA: SEGISMUNDO MORGENSTERN
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0012187-3 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 20/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (1052/2003) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
RÉU: CARLOS EDUARDO VAN DEN BERG MAIA (PRESO)
RÉU: OTACÍLIO DA COSTA JUNIOR (FORAGIDO)
VÍTIMA: PAULINHO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO
ADV.:

2000.0010654-2 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 20/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (003000/2000) SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. I E II, C.C. O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP, E ART. 1º DA LEI 2252/54, C.C. O ART. 70 DO CP
VÍTIMA: ODIMAR FRANCISCO
TEST. AC.: ADRIANO GONÇALVES VENÂNCIO
TEST. AC.: REINALDO BARBOSA DE CAMARGO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

1997.0003316-3 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 21/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00127/1997) SEXTO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: JOEL LOPES RODRIGUES
ARTIGO: 16 – USO PRÓPRIO – LEI 6.368/76
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0012592-5 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 21/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00278/2003) DELEGACIA DE OUTRA COMARCA
COMARCA: COLOMBO
RÉU: EDNILSON FARIAS MENDES
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. III, DO CP
TEST. AC.: THALLES PEDRO KURTOSKI
TEST. AC.: YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0013501-7 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 21/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM: (00547/2003) DELEGACIA DE HOMICÍDIOS
COMARCA: CURITIBA
RÉU: LINEU SCHUTZEMBERGER
ARTIGO: 121 – HOMICÍDIO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. III, DO CP
VÍTIMA: EDITH MARY DA SILVA VIANA
ADV.: DR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
ADV.: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

2004.0001654-0 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 21/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
ORIGEM: (00077/2004) PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: MISAEEL HERMES CORREA
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INCISOS III E IV, C.C. O ART. 14, INC. II, DO CP
TEST. AC.: MARCELO ARTUR GODOY ARAÚJO
TEST. AC.: CARLOS BARDELLI FILHO
TEST. AC.: ANTONIO MARCELO ROGOSKI ANDRADE
ADV.: DR. NIVALDO MORAN

2004.0001879-8 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 21/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (00049/2004) DÉCIMO DISTRITO POLICIAL
RÉU: DAVID PAULUK BICUDO
ARTIGO: LEI 10.826/2003 – PORTE ILEGAL DE ARMA
COMPLEMENTO: ART.14 DA LEI 10.826/2003
TEST. AC.: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA
TEST. AC.: GILBERTO WOLLINGER DOS SANTOS
ADV.: DR. DOUGLAS HAQUIM FILHO
ADV.: DR. GUSTAVO MUSSI MILANI

2004.0000655-3 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 24/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00008/2004) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
RÉU: DIOMEDES SCHIMITT
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

1998.0006718-3 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 24/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00264/1998) TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: FABIANA BUSATTO
ARTIGO: 129 – LESÃO CORPORAL
COMPLEMENTO: PAR. 1º, INC. I, DO CP
VÍTIMA: RICARDO ZANATTA MIRANDA
TEST. AC.: FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO
TEST. AC.: RAFAELLO FONTANA
TEST. AC.: RAFAEL MARQUES GANDOLFI
TEST. AC.: SIMONE HARGER
TEST. AC.: JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO
ASSIST. AC.: DR. ROBERTO BRZEZINSKI NETO

ADV.: DR. RENÉ ARIEL DOTTI

1999.0008290-7 - A. PENAL – DESIGNO AUDIÊNCIA – INSTR. E JULGAMENTO
DATA: 24/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM: (00329/1999) SÉTIMO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ARTIGO – 16 – USO PRÓPRIO – LEI 6.368/76
TEST. AC.: MARCELO ALVES ROSA (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: JOSUÉ ANTONIO DO NASCIMENTO (POLICIAL MILITAR)
ADV.: DR. LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA

2003.0012427-9 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 25/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM: (00060/2003) CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – COPE
COMARCA: CURITIBA
RÉU: LAMARTINE FIGUEIRÓ
ARTIGO: 180 – RECEPÇÃO
VÍTIMA: DIAMANTINA FOSSANESSE S/A
ADV.: DR. SANCHEZ RIO

2003.0010208-9 - A. PENAL – DESIGNO AUDIÊNCIA – INSTR. E JULGAMENTO
DATA: 25/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (00274/2003) DÉCIMO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: MARCOS RODRIGO SOARES (PRESO)
TEST. AC.: GERSON CAMARGO (POLICIAL CIVIL)
TEST. AC.: LOURIVAL LOPES (POLICIAL CIVIL)
TEST. AC.: J. L. M (ADOLESCENTE)
ADV.: DRA. DÉBORA MARIA CÉSAR DE ALBUQUERQUE

2002.0005792-8 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 25/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM: (00092/2002) DELEGACIA DE OUTRA COMARCA
COMARCA: PINHAIS
RÉU: RAFAEL DOS SANTOS SIQUEIRA (PRESO)
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. I E IV, DO CP
RÉU: RICHER BACENELLO MEDEIROS (PRESO)
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. I E IV, DO CP
VÍTIMA: SIDNEI APARECIDO DE AZEVEDO
TEST. AC.: EBERTON LUIZ CARDOSO DOS SANTOS (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: ALBERT DIELSON SILVEIRA (POLICIAL MILITAR)
ADV.: DR. MARCELO ROBERTO LOMBARDI

2004.0001123-9 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 26/05/2004, ÀS 13:00 HORAS
ORIGEM: (00015/2004) QUARTO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: FÁBIO ESTEVÃO GALVÃO DOS SANTOS
VÍTIMA: ANA CRISTINA GUEDES NASTARI DEL FORNO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0000247-5 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 26/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00197/2002) QUINTO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: *caput*, C. C. O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP
VÍTIMA: GILDETE DE FÁTIMA VARGAS OLIVEIRA
TEST. AC.: GELSON SANTOS (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: WALFREDO MARTINS KINDERMANN (POLICIAL MILITAR)
ADV.: DR. RODOLFO EDISON LUIZ DA SILVA

2003.0006110-2 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 26/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
ORIGEM: (00259/2003) TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: GIOVANO ADRIANO BOSCATO
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, C.C. O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP
VÍTIMA: ANTONIO MENDES CARDOSO (INTIMADO VIA CARTA PRECATÓRIA)
TEST. AC.: LUCIANA LESZCJ (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: TALICO BARROS DOS SANTOS (POLICIAL MILITAR)
ADV.: DR. IRINEU SOARES

2003.0004771-1 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. DEFESA
DATA: 26/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM: (00068/2003) DÉCIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. I E IV, C. C. O ART. 29 E 14, INC. II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
RÉU: EMERSON GONÇALVES
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. I E IV, C. C. O ART. 29 E 14, INC. II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
VÍTIMA: LUCIANO MARCON

TEST. AC.: VILMAR PESSINI (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: ANTONIO EDVILSON SILVA (POLICIAL MILITAR)
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO
ADV.: DR. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

1999.0003517-8 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 27/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (00052/1999) DÉCIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: ADILSON FURTADO RAMOS
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. III, IV, E 171, *caput*, C. C. ART. 71, TODOS DO CP
RÉU: MÁRCIO ROBERTO DE MELO
ARTIGO: 155 – FURTO
COMPLEMENTO: PAR. 4º, INC. III E IV, DO CP
RÉU: JURACI DA COSTA BARBOSA
ARTIGO: 180 – RECEPÇÃO
COMPLEMENTO: *caput*, DO CP
RÉU: ROSILDO DE OLIVEIRA DO PRADO
ARTIGO: 180 – RECEPÇÃO
COMPLEMENTO: *caput*, DO CP
RÉU: JOSÉ ULISSES DO PRADO
ARTIGO: 180 – RECEPÇÃO
COMPLEMENTO: *caput*, DO CP
RÉU: LUIZ CARLOS BORDIN
ARTIGO: 180- RECEPÇÃO
COMPLEMENTO: *caput*, DO CP
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2003.0005876-4 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 27/05/2004, ÀS 15:30 HORAS
ORIGEM: (00118/2003) DÉCIMO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: EDISON MORO JUNIOR
ARTIGO: 129 – LESÃO CORPORAL
COMPLEMENTO: PAR. 1º, INC. II, C. C. O ART. 29, AMBOS DO CP
RÉU: ELTON DE MORAES PORTO
ARTIGO: 129 – LESÃO CORPORAL
COMPLEMENTO: PAR. 1º, INC. II, C. C. O ART. 29, AMBOS DO CP
VÍTIMA: JEFFERSON DE PAULA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2002.0006068-6 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 28/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00132/2002) SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: ANTONI STEC MACHADO
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 1º, DO CP
VÍTIMA: MARIA NORILDA MESQUITA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

1999.0005292-7 - A. PENAL – REDESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. DEFESA
DATA: 28/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
ORIGEM: (00090/1999) NONO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: AMADEU DA SILVA ROSA
ARTIGO: 121 – HOMICÍDIO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. II E IV, C. C. O ART. 69, TODOS DO CP
VÍTIMA: NELSON BEKER DA SILVA (FALECIDO)
VÍTIMA: DANIEL SANTI (FALECIDO)
TEST. AC.: DAVI DE SANTI (PREC.)
TEST. AC.: MARGARETH CARDOSO SANTI
TEST. AC.: SERGIO CARDOSO SANTI
TEST. AC.: ROSA CARDOSO SANTI
TEST. AC.: RUBENS DE ANDRADE
TEST. AC.: ADIMILSO RODRIGUES DE MELO
TEST. AC.: ROSELI FERMINO SANTOS
TEST. AC.: JOSÉ MARIA BARBOSA
TEST. AC.: FÁTIMA SUELI LOYOLA LIMA
TEST. AC.: CARLOS RODRÍGUEZ
TEST. AC.: CARLOS ROBERTO CRUCETA
ADV.: DRA. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO
TEST. DEF.: CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA
TEST. DEF.: PAULO CÉSAR MEDEIROS SANTIAGO
TEST. DEF.: NELSON DE SOUZA SANTOS
TEST. DEF.: TANIA SANTANDA DA SILVEIRA
TEST. DEF.: SILENE DE LIMA SANTOS
TEST. DEF.: AMERICO CARDOSO
TEST. DEF.: RUBENS DE ANDRADE
TEST. DEF.: NOELILDA FERREIRA
ASSIST. AC.: DRA. ILKA ALMEIDA PASSOS

1998.0004856-1 – DESEMBR. – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 30/05/2004, ÀS 14:00 HORAS
ORIGEM: (00000/0000) TERCEIRO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: FRANCISCO CARLOS ISAQUE DE MACEDO
ARTIGO: 157 – ROUBO
COMPLEMENTO: PAR. 2º, INC. I E II, DO CP
TEST. AC.: NELSON MOREIRA DE JESUS
TEST. AC.: NELLY APARECIDA AZEVEDO
ADV.: DR. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO

1997.0004007-0 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 31/05/2004, ÀS 13:00 HORAS

ORIGEM: (00074/1997) DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADM. PÚBLICA
COMARCA: CURITIBA
RÉU: JUVENTINO DA SILVA
ARTIGO: 304 – USO DE DOCUMENTO FALSO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2001.0008923-2 - A. PENAL – DESIGNO – INTERROGA-TÓRIO
DATA: 31/05/2004, ÀS 13:30 HORAS
ORIGEM: (00072/2001) DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR
COMARCA: CURITIBA
RÉU: JOSÉ DAVID DOS REIS
ARTIGO: LEI 8.137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO
COMPLEMENTO: ART. 7º, INC. IX, DA LEI 8.137/90, C. C. O ART. 18, PAR. 6º, DO CDC
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

1997.0001432-0 – A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 31/05/2004, ÀS 14:30 HORAS
ORIGEM: (00000/0000) PROMOTORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
COMARCA: CURITIBA
RÉU: MANOEL BITTENCOURT CARDOSO (REVEL)
ARTIGO: LEI 8.137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO
RÉU: MARLI CARDOSO (REVEL)
ARTIGO: LEI 8.137/90 – RELAÇÕES DE CONSUMO
TEST. AC.: ZEILA LÚCIA NOGUEIRA PRESTES
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2000.0002762-6 - A. PENAL – DESIGNO INQUIRIRÃO – TEST. ACUSAÇÃO
DATA: 31/05/2004, ÀS 15:00 HORAS
ORIGEM: (00029/2000) DÉCIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
COMARCA: CURITIBA
RÉU: SILVIO MARCONDES
ARTIGO: 171 – ESTELIONATO
COMPLEMENTO: *caput*, C. C. O ART. 14, INC. II (3 VES), C. C. O ART. 71, TODOS DO CP
VÍTIMA: BANCO DO BRASIL S/A
TEST. AC.: MAURI MICCIATTO
TEST. AC.: MARCELO PINHEIRO (POLICIAL MILITAR)
TEST. AC.: GILSON LUIZ DA SILVA (POLICIAL MILITAR)
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 44/2004.

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0046	000949/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0044	003557/2003
ALEXANDRE MARTINS	0021	000428/2002
ANDERSON CZAIKOWSKI	0045	000405/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0023	001059/2002
ANGELA ESSER	0054	000343/2002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0052	025630/1989
ANGELICA TATIANA TONIN	0039	002135/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	038508/1998
	0005	033904/1996
BLAS GOMM FILHO	0009	037427/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0050	043107/2001
	0049	042547/2001
CARLOS FERNANDES	0014	042249/1999
CARLOS FREDERICO MARES DE	0023	001059/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0012	038749/1998
CARMEN ZANCHI	0027	000090/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0001	022839/1986
CLAUDINE CAMARGO	0048	021696/1997
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0036	001612/2003
DANIEL HACHEM	0016	042414/2000
	0018	042709/2000
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0048	021696/1997
DIALMA ANTONIO MULLER GAR	0012	038749/1998
EDEGARD A.C. LESSNAU	0002	031148/1994
EDSON GONSALVES ARAUJO	0021	000428/2002
EDUARDO MELLO	0055	001676/2003
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	0012	038749/1998
ELAINE M. DEMENECH HERNAN	0033	001303/2003
ELIS DANIELE SENEM	0048	021696/1997
ELIZABETH BERTINATO	0011	038664/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0020	001334/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0026	001723/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	002159/2003
	0038	001712/2003
	0028	000327/2003
FABIANE MULLER BONETTO	0021	000428/2002
FABIULA MULLER	0051	131861/2002
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0031	001063/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0013	040855/1999
FRANCISCO LANZARINI	0014	042249/1999
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0050	043107/2001
	0049	042547/2001
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0048	021696/1997
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0050	043107/2001
	0049	042547/2001
HENRIQUE EHLERS SILVA	0024	001347/2002
IBERE EDUARDO SASSO	0019	000282/2001
INAÍá CRISTINA LINS BUENO	0054	000343/2002
ISABELA CRISTINE MARTINS	0019	000282/2001

JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0030	000447/2003
	0014	042249/1999
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0005	033904/1996
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	0032	001172/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0021	000428/2002
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0012	038749/1998
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0025	001379/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	038749/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0021	000428/2002
	0022	000656/2002
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0002	031148/1994
JULIANA MIGUEL REBEIS	0051	131861/2002
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR	0035	001516/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0034	001389/2003
KAREM OLIVEIRA	0051	131861/2002
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME	0042	002250/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0056	001955/2003
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0057	001149/2004
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0048	021696/1997
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0029	000345/2003
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0028	000327/2003
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0037	001613/2003
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0032	001172/2003
	0027	000090/2003
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0022	000656/2002
MARCO ANTONIO MARTINS	0015	042262/1999
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0015	042262/1999
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0051	131861/2002
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0031	001063/2003
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0002	031148/1994
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0051	131861/2002
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0036	001612/2003
MIEKO ITO.	0007	034850/1996
	0015	042262/1999
MILTON PIRES MARTINS	0041	002214/2003
MURILO CELSO FERRI	0020	001334/2001
NAZIR NAKAD	0010	038508/1998
NEUDI FERNANDES	0014	042249/1999
NEUSIRES DELLA COLETTA	0038	001712/2003
NILTON HIRT MARIANO	0055	001676/2003
PAULO DE TARSO DELGADO	0056	001955/2003
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0048	021696/1997
PAULO SERGIO GUEDES	0019	000282/2001
PAULO VINICIO FORTES FILH	0048	021696/1997
PAULO VINICIO FORTES FILH	0050	043107/2001
	0049	042547/2001
PAULO VINICIUS B MARTINS	0056	001955/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0047	001323/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0055	001676/2003
RAPHAEL PEREIRA WEITZEL	0037	001613/2003
RENATA CESCHIN MELFI	0048	021696/1997
RENATA CRISTINA P. TOESCA	0026	001723/2002
RICARDO CHEANG	0001	022839/1986
ROBERTO PERALTO	0009	037427/1997
ROBERTO SIQUINEL	0036	001612/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0050	043107/2001
	0049	042547/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0003	031516/1994
	0006	034612/1996
SERGIO LUIZ CHAVES	0043	002686/2003
THEMIS PETTERLE	0001	022839/1986
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0055	001676/2003
VANETE STEIL VILLATORE	0050	043107/2001
	0049	042547/2001
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0013	040855/1999
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0030	000447/2003
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0055	001676/2003
VILSON STALL	0056	001955/2003
VIVIANE CONSOLIN SAMARZAR	0011	038664/1998
WANESSA DE OLIVEIRA	0033	001303/2003
WELYNTON JOSE FRANQUI	0051	131861/2002

1.-ORDINARIA-22839/1986-WILSON KAIEL E OUTROS x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. RICARDO CHEANG, THEMIS PETTERLE e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

2.-EXECUCAO FISCAL-31148/1994-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDA LTDA -COROL- x COOP AGRIC MISTA DE ALVORADA DO SUL -Como requer ...s fls. 213.- Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JUBRAIL ROMEU ARGENIO e EDEGARD A.C. LESSNAU-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31516/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RESTAURANTE BELBEDERE LTDA e outros -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33214/1995-ESTADO DO PARANA x AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S/A -Como requer ...s fls.449 Anote-se.ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-33904/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x C.A. MORETTO E CIA LTDA -Recebo o recurso adesivo de fls. 218/223 em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

6.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-34612/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RIBEIRO DO VALE E CIA. LTDA. -Como requer ...s fls.99-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34850/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE ANTONIO PALMEIRO FRANCO e outros-Em dez dias, deposite a requerente as diligências do sr. Oficial de Justiça.Adv. MIEKO ITO.-

8.-RESSARCIMENTO-37402/1997-ITAU SEGUROS S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Como requer ...s fls.196.ADV.HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

9.-CARTA DE SENTENCA-37427/1997-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-Proceda-se como retro requerido.Adv. BLAS GOMM FILHO e ROBERTO PERALTO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-38508/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NAZIR NAKAD-

11.—38664/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x ANNY CHRISTINE DE FATIMA CIVIDINI-Ao exequente para o depósito das custas do sr. contador, conforme fls. 108.Adv. VIVIANE CONSOLIN SAMARZARO, ELIZABETH BERTINATO-

12.-USUCAPIAO-38749/1998-EVERALDO SILVA x Renove-se a intimação do autor para efetuar o preparo das custas.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON 3429162, EGBERTO TEIXEIRA SOARES, DIALMA ANTONIO MULLER GARCIA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40855/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANO LOPES CHERIGATTO e outros -Vista ao exequente.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

14.-INDENIZACAO-42249/1999-ODETI HEINZE BECKER e outros x ESTADO DO PARANA-Vista ...s partes da devolução da carta Precatória.Adv. CARLOS FERNANDES, NEUDI FERNANDES, FRANCISCO LANZARINI e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-42262/1999-CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA. e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.pelo prazo sucessivo de dez dias.Int.-Adv. MARCO ANTONIO MARTINS, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e MIEKO ITO.-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-42414/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x INFANTE IND E COM E REPRES DE IMPR. GRAFICOS LTDA -Como requer ...s fls.421, pelo prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-42510/2000-RUTE DA COSTA GORSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como requer ...s fls.152 Anote-se.ADV. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETO-

18.—42709/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x F.J. CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros -Como requer ...s fls.136 Anote-se.-Adv. DANIEL HACHEM-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2001-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE ESBELTA CAMARGO GONCALVES -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, IBERE EDUARDO SASO e PAULO SERGIO GUEDES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1334/2001-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. / BADEP x INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI e outros -Como requer ...s fls.55.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

21.-DECLARATORIA-428/2002-NEUZELI DE AGUIAR ZAI-ONCZ x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Pelo exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a apresentação, para declarar a quitação do contrato, nos termos da cláusula d, cima segunda do termo de concessão de uso de solo.Julgo, ainda, improcedente a denúncia. ... lide com relação ao HSBC Seguros S/A. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante disposto no art. 20, par. 4º do CPC. Condeno a COHAB-CT ao pagamento de honorários advocatícios laos HSBC Seguros ante a improcedência da denúncia. ... lide, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) consoante disposto no art. 20, par. 4º do CPC.Adv. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO e JOSE MADSON DOS REIS-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-656/2002-FLORENCIO OTILIO TANCARA TANCARA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Trata-se de impugnação ao valor da causa, em que remetido os autos ao contador, ambas as partes anuíram ao importe apontado em fls.38.Desta forma, cabe-me julgar procedente a presente impugnação, atribuindo ... causa o valor de R\$ 15.939,09 (quinze mil,novecentos e trinta e nove reais e nove centavos).Certifique-se nos autos principais.Custas pela impugnada.Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-1059/2002-MARCIO MACHADO DIAS x DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCM e CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-

24.-MEDIDA CAUTELAR-1347/2002-SEBASTIAO ROLIM

DE MOURA x PARANAPREVIDENCIA e outros-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pelo Estado do Paran. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-1379/2002-EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-Renove-se a intimação da impetrante para que efetue o pagamento das custas processuais.Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

26.-INDENIZACAO-1723/2002-MARIA APARECIDA DE CASTRO ICIZUKA e outros x ESTADO DO PARANA-TOPICO FINAL. Ante o exposto, julgo improcedente o presente feito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) consoante disposto no Art. 20, par. 4º da lei adjetiva civil.Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

27.-ACAO INOMINADA-90/2003-DOUTOR FEEL GOOD COM.DE PROD.NATURAIS E LANCH.LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Audiência de conciliação dia 22/06/2004, ...s 14 horas.Adv.A.M. CARMEN ZANCHI e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA -

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-327/2003-ONOFRE DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista as partes da decisão retro.Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2003-13 E ME EDITORA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Renove-se a intimação do embargante para que efetue o pagamento das custas processuais.Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

30.-INDENIZACAO-447/2003-VALDECI ARAUJO MOTA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos.Mantenha-se o agravo retido nos autos.para posterior apreciação pelo Tribunal, conforme art. 523 do CPC. Cumpra-se o item "7" do despacho de fls. 170.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-1063/2003-O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETOR DO CENTRO DE SAUDE AMB.DA SECRET.SAUDE PR - Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-1172/2003-O.R. DE CARVALHO & CIA.LTDA x DIRETOR E PRESIDENTE GERAL DA COPEL -DISTRIBUICAO—Renove-se a intimação do autor para efetuar o preparo das custas.Adv. JOSE ALVES DE OLIVEIRA e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1303/2003-YOSHIO KIMURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES e WANESSA DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1389/2003-AGROPECUARIA FREI MIGUEL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Indefiro o pedido retro eis que o Banco Itaú não, parte no feito.Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1516/2003-THOMAZ WARTELSTEINER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista ao requerente da informação retro.Adv. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE-

36.-ORDINARIA DECLARATORIA-1612/2003-ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEN MARIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Dispens vel designação de audiência conciliatória, ante o constante em fls. 109.Aguarde-se, por 15 dias, a apresentação de documentos por parte da autora, como requer em fls. 110.Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-1613/2003-MOPSI TRANSPORTES LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Renove-se a intimação do autor para efetuar o pagamento das custas.Adv. RAPHAEL PEREIRA WEITZEL e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1712/2003-MARIA JOSE GANDO DE OLIVEIRA ALEXANDRE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. NEUSIRES DELLA COLETTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2135/2003-VALDIR SERAFIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como requer ...s fls.47 Anote-se.-Adv.CIDNEI MENDES KARPINSKI, ANGELICA TATIANA TONIN-

40.-EXECUCAO DE SENTENCA-2159/2003-NIVALDO DO AMARAL LOPES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista ao executado do pedido de fls. 62/63.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2214/2003-ANTERIO JOSE MENEGON e outros x BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A-Para apreciação do pedido retro, observem os exequentes o contido no art. 202 e seus incisos, em especial o inciso I, j que a carta tem sempre carter itinerante-Art. 204 do CPC.Adv. MILTON PIRES MARTINS-

42.-EXECUCAO DE SENTENCA-2250/2003-ALFREDO LUCIANO OLIVEIRA DE MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recolha-se o mandado.Cabe a parte esgotar, previamente, os meios para localização de bens penhorveis, pelo que indefiro o pedido de expedição de ofício.Não resta configurado, nos autos, a prtica, por parte do devedor, de ato atentatório a dignidade da Justiça.Por último, reiteradas decisões do E.TA-PR, apontam a inexistência de efetiva incorporação, porquanto permanece em atividade o Banco Banestado S/A.Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA-

43.-INDENIZACAO-2686/2003-VANDERLEI OLIVEIRA SILVA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação.Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

44.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3557/2003-JOSE CREMENTINO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro a emenda de fls.23.Anote-se.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 23/06/2004 ...s 15 horas, e determino que seja o r.u citado, consoante disposto no art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-405/2004-SILMAR JOAO ZANETTE x DELEGADO GERAL DO DEPART.DA POLICIA CIVIL DO PR -Como requer ...s fls.49 Anote-se.Após, ao impetrante sobre as informações.-Adv. VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, ANDERSON CZAIKOWSKI-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-949/2004-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PR e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informações, oficie-se.Ao impetrante sobre as informações prestadas.-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-1323/2004-VALMO PIASSON x DIRETOR DA CENT.DE MEDIC.EXCEP.DO PR - CEMEPAR- e outros-Encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Paran , foro competente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra atos de Secretário de Estado, a teor do contido no art. 101, inciso VII, letra "b" da Constituição Estadual e Art. 84, inciso III do Regimento Interno do referido Tribunal.Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

48.-EXECUCAO FISCAL-21696/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA S/C e outros-Defiro os pedidos de fls. 340.Abra-se vista pelo prazo de cinco dias.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI e ELIS DANIELE SENEM-

49.-EXECUCAO FISCAL-42547/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Lavre-se o termo de penhora conforme requerido ...s fls. 11.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

50.-EXECUCAO FISCAL-43107/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros-Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido ...s fls. 11.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, RODRIGO DA ROCHA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

51.-EXECUCAO FISCAL-131861/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON NASCIMENTO MARCOS e outros-Ante o contido no petitório de fls. 21/23 e documentos juntados, defiro o petitório de fls. 23.Ao exequente.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO, FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS e WELYNTON JOSE FRANQUI-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-25630/1989-CAIXA ECONOMICA FEDERAL C.E.F. x INDE.COM.DE BEBIDAS KREUSCH LTDA.2 -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensão do processo.-Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

53.-FALENCIA-33951/1996-CASA DO AGLOMERADO LTDA. x MEDIEVAL COZINHAS E MOVEIS LTDA. -Como requer ...s fls.338 Anote-se.ADV.EDISON FOGACA DA SILVA-

54.-IMPUGNACAO-343/2002-MARIAN GRIMBAUM BURZGTYN x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Renove-se a intimação da autora para efetuar o preparo das custas.Adv. INAIJU CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ANGELA ESSER-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-1676/2003-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo.Vista

ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. VALDO-MIRO CZAİKOWSKI NETO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO, EDUARDO MELLO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-1955/2003-ISABEL CRISTINA SCHLEAN x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Dª-se cªncia ...s partes quanto a juntada de cópia de decisªo de fls. 19/23.Adv. PAULO DE TARSO DELGADO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, VILSON STALL e LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

57.-FALENCIA-1149/2004-DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA x ARQUINOVA ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Intime-se o autor para recolher as custas do sr. contador.Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA
RELAÇÃO Nº 37/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0153	000386/1998
	0245	000501/2001
	0246	000477/2002
	0247	000495/2003
	0242	000423/1999
	0243	000438/2000
	0249	002486/2003
	0248	000506/2003
	0244	000438/2001
	0131	000321/2004
AIRTON CORREA ROSA	0137	002540/1992
ALCEU MACHADO FILHO	0201	000435/2003
ALDACY RACHID COUTINHO	0024	000331/1993
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0071	000261/2000
ALICIO MALAVAZI	0034	001017/1995
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0169	000114/2003
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0079	000678/2001
	0081	000705/2001
	0082	000941/2001
	0083	000983/2001
	0084	001013/2001
	0077	000576/2001
	0078	000577/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0037	000281/1996
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0170	000122/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0160	000271/2001
ANDREIA VERANO	0057	000813/1998
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0124	000176/2003
ANGALA TENORIO CAVALCANTI	0017	000266/1992
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0036	001159/1995
ANTONIO ANILTO PADIAL	0125	000243/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0060	000923/1998
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0145	000796/1996
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0067	000987/1999
ANTONIO MORIS CURY	0017	000266/1992
APARECIDO JOSE DA SILVA	0131	000321/2004
	0007	000501/2004
	0001	000488/2004
ARI BERNARDI	0076	000531/2001
ARIANNA DE N PETROVSKI GE	0076	000531/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0048	001035/1997
ARNALDO MORO FILHO	0065	000202/1999
ARNO JUNG	0159	000415/2000
	0158	000413/2000
	0217	000462/2003
	0204	000438/2003
	0205	000439/2003
	0206	000440/2003
	0207	000441/2003
	0208	000442/2003
	0209	000443/2003
	0210	000444/2003
	0211	000445/2003
	0187	000375/2003
	0195	000385/2003
	0185	000373/2003
	0186	000374/2003
	0188	000376/2003
	0189	000377/2003
	0190	000378/2003
	0191	000379/2003
	0192	000380/2003
	0197	000403/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0159	000415/2000
	0158	000413/2000
	0157	000363/2000
	0155	000638/1999
BETHINA SOUZA DO AMARAL	0050	001290/1997
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0025	000347/1993
BRAZILIO BACELAR NETO	0166	000142/2002
	0149	000966/1997
	0163	000439/2001
	0153	000386/1998
	0150	000128/1998
	0151	000260/1998
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0127	000507/2003
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0165	000657/2001
	0242	000423/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0130	000081/2004
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0068	001253/1999
CARLOS FREDERICO MARES DE	0027	000453/1993

CARLOS JOSE DAL PIVA	0056	000277/1998
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0025	000347/1993
CASSIANO LUIZ IURK	0058	000841/1998
CESAR MARCAL CERCONDE	0118	001002/2002
CHRISTIANNE REGINA LENDRO	0125	000243/2003
CLAUDIA A. TRIPPIA	0153	000386/1998
CLAUDIO DE ANDRADE	0242	000423/1999
CLEIDE KAZMIERSKI	0035	001093/1995
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0124	000176/2003
	0040	001224/1996
	0223	000409/1994
	0239	000497/1998
	0235	000533/1995
	0220	000445/1993
	0237	000459/1997
	0225	000465/1994
	0238	000481/1997
	0232	000432/1995
	0230	000396/1995
	0231	000414/1995
	0236	000394/1997
	0228	000512/1994
	0233	000450/1995
	0226	000494/1994
	0234	000466/1995
	0240	000523/1998
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0024	000331/1993
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0035	001093/1995
DANIEL HACHEM	0046	000753/1997
	0051	001347/1997
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0167	000730/2002
DAVI DEUTSCHER	0022	013183/1992
	0020	011644/1992
DAVID RICARDO VELTRI SANT	0162	000326/2001
DENILSON JANDERSON TROMBE	0063	001674/1998
DIVANIL MANCINI	0024	000331/1993
EDEGARD A.C.LESSNAU	0085	001027/2001
EDUARDO O REILY C. BARRIO	0242	000423/1999
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0070	001352/1999
ELIANE DE LIMA	0104	000066/2002
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0032	000721/1994
EMERSON LOPES MIRANDA	0065	000202/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0039	001180/1996
	0043	001439/1996
	0050	001290/1997
	0030	000386/1994
	0053	001636/1997
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0019	010473/1992
EUCLIDES R. FACCHI	0055	000185/1998
FABIO FUKAMACHI	0050	001290/1997
	0030	000386/1994
FABIO ROGERIO HARDT	0045	000645/1997
FABIO UILI COELHO	0153	000386/1998
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0044	000230/1997
FELIPE NERI DRESCH DA SIL	0104	000066/2002
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0121	000070/2003
FLAVIO BUENO	0073	000843/2000
	0065	000202/1999
	0023	013454/1992
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0075	000304/2001
FRANCISCO DE ASSIS MATHIA	0153	000386/1998
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0063	001674/1998
GENI WERKA	0061	000938/1998
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0052	001523/1997
GILBERTO GRACIA PEREIRA	0017	000266/1992
GILBERTO MARIA ROSSETTI	0002	000490/2004
GIOLVANE FERREIRA	0119	000041/2003
	0120	000043/2003
GISELE SOARES	0080	000695/2001
GUILHERME DE SALLES GONCA	0071	000261/2000
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO	0064	001677/1998
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0105	000157/2002
HELIO EDUARDO RICHTER	0035	001093/1995
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0148	000587/1997
	0141	001692/1995
	0146	001102/1996
	0142	001909/1995
	0140	001330/1995
	0139	000479/1995
IDELANIR ERNESTI	0143	000169/1996
	0138	000138/1994
IGUACIMIR G. FRANCO	0202	000436/2003
IRATELMA CRISTIANE MARTIN	0159	000415/2000
	0158	000413/2000
IRINEU PETERS	0184	000369/2003
IVAN SERGIO TASCA	0025	000347/1993
IZAQUE GOES	0149	000966/1997
JANAINA BORDIN REMOR	0242	000423/1999
JANICE KELLER ARAUJO	0085	001027/2001
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0064	001677/1998
	0024	000331/1993
	0076	000531/2001
JOAO CASILLO	0213	000947/2003
	0214	000448/2003
	0215	000449/2003
	0216	000450/2003
	0212	000446/2003
	0163	000439/2001
	0193	000382/2003
	0194	000384/2003
	0198	000429/2003
	0176	000359/2003
	0177	000360/2003
	0178	000361/2003
	0179	000362/2003
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0104	000066/2002
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0137	0002540/1998
JOAO S. ROSA	0250	049377/2002
JOEL GERALDO COIMBRA	0054	000011/1998
	0034	001017/1995
	0027	000453/1993
	0056	000277/1998
	0058	000841/1998

JONAS BORGES	0064	001677/1998
JOREL SALOMAO KHURY	0044	000230/1997
	0049	001100/1997
	0067	000987/1999
	0024	000331/1993
	0073	000843/2000
	0055	000185/1998
	0065	000202/1999
	0023	013454/1992
	0129	000033/2004
	0165	000657/2001
	0164	000652/2001
	0171	000131/2003
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0149	000966/1997
JOSE CARLOS BROCHINI	0011	000505/2004
JOSE DORIVAL PERES	0010	000504/2004
	0009	000503/2004
	0008	000502/2004
	0006	000500/2004
	0005	000499/2004
	0004	000498/2004
JOSE JESUS GONCALVES BAMB	0003	000493/2004
JOSE PAIS SOBRINHO	0155	000638/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0079	000678/2001
	0081	000705/2001
	0082	000941/2001
	0083	000983/2001
	0084	001013/2001
	0106	000808/2002
	0107	000912/2002
	0108	000913/2002
	0109	000914/2002
	0110	000916/2002
	0111	000917/2002
	0112	000923/2002
	0113	000925/2002
	0109	000914/2002
	0110	000916/2002
	0111	000917/2002
	0112	000923/2002
	0113	000925/2002
	0114	000932/2002
	0115	000935/2002
	0116	000937/2002
	0117	000942/2002
	0077	000576/2001
	0078	000577/2001
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0027	000453/1993
	0221	000501/1993
	0223	000459/1994
	0239	000497/1998
	0222	000407/1994
	0219	000415/1993
	0245	000501/2001
	0229	000521/1994
	0227	000501/1994
	0235	000533/1995
	0220	000445/1993
	0237	000459/1997
	0225	000465/1994
	0246	000477/2002
	0238	000481/1997
	0247	000495/2003
	0242	000423/1999
	0243	000438/2000
	0249	002486/2003
	0224	000415/1993
	0232	000432/1995
	0230	000396/1995
	0218	000404/1993
	0231	000414/1995
	0236	000394/1997
	0248	000506/2003
	0228	000512/1994
	0244	000438/2000
	0233	000450/1995
	0226	000494/1994
	0234	000466/1995
	0240	000523/1998
	0018	000811/1992
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0127	000507/2003
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0167	000730/2002
JULIANO CAMPELO PRESTES	0079	000678/2001
JULIO CESAR CAPRONI	0081	000705/2001
	0082	000941/2001
	0083	000983/2001
	0084	001013/2001
	0106	000808/2002
	0107	000912/2002
	0108	000913/2002
	0109	000914/2002
	0110	000916/2002
	0111	000917/2002
	0112	000923/2002
	0113	000925/2002
	0114	000932/2002
	0115	000935/2002
	0116	000937/2002
	0117	000942/2002
	0077	000576/2001
	0078	000577/2001
KARINE SIMONE POF AHL	0156	000159/2000
LACIR GUARENGHI	0124	000176/2003
LAERCIO CHEMIM	0035	001093/1995
LAURI JOAO ZAMBONI	0199	000432/2003
	0200	000434/2003
	0183	000368/2003
	0069	001293/1999
LEILA CRUZ VIEIRA	0151	000260/1998
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0075	000304/2001
LEONI JOSE GALLI	0045	000645/1997
LIGIA SOCREPPA	0169	000114/2003
LINCOLN L. HERRERA ROCHA	0128	001031/2003
LUCI R. DAMAZIO</		

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1347/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LIGAMINAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-1523/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARIA ZGODA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

53.-DEPOSITO-1636/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ELISEU BENETTI -ME -Defiro a petição de fls. 72.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

54.-EXECUCAO DE SENTENCA-11/1998-ACIR GONCALVES FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUIR CESCIN, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-185/1998-NILMAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas de execuç.º do título judicial, expeça-se mandado de citaç.º, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execuç.º em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. EUCLIDES R. FACCHI, JOEL GERALDO COIMBRA, MARISA ZANDONAI MOREIRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

56.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-277/1998-CEZAR ROBERTO GODINHO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.—Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-813/1998-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -DETRAN-PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

58.-DECLARATORIA-841/1998-COMIL - SILOS E SECADORES LTDA x ESTADO DO PARANA - Sobre o laudo Pericial manifestem-se as partes no prazo legal.- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-914/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LD CARMO AUTOMOVEIS LTDA - Parece que STJ revogou referida Súmula... Assim, manifeste-se o autor.- Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

60.-MONITORIA-923/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAYME AUGUSTO DA COSTA E SILVA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-938/1998-RUTH RODRIGUES DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. GENI WERKA, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

62.-MONITORIA-1308/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BROMEL ALIMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-1674/1998-AMAURILIA TARGINO DA SILVA - REVISTAS - ME x SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO -Cumpra-se o venerando acórdão retro.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e NATANIEL RICCI-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-1677/1998-ISOLUX - COMERCIAL LTDA x DIRETOR DEP ESTADUAL DE ADMINISTRACAO DE MAT-DEAM e outros -Cumpra-se o venerando acórdão retro.—Adv. SILVIA CARNEIRO LÉAO, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, JEFFERSON ISAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

65.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-202/1999-MELISSA TATIANA SOARES x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelaç.º interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. EMERSON LOPES MIRANDA, JOEL GERALDO COIMBRA, FLAVIO BUENO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ARNALDO MORA FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

66.-MONITORIA-282/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ELMAR CESAR ORTIZ -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

67.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-987/1999-MATRISUL FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acórdão retro.—Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1253/1999-INSS - INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-1293/1999-EDERSON MOREIRA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1352/1999-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. TATIANA CASSOL SPAGNOLO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

71.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-261/2000-NILTON ROBERTO BARBOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

72.-DEC.DE EXIST.DE REL. JURIDICA-581/2000-GILMAR SENN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

73.-REPARACAO DE DANOS-843/2000-ESTADO DO PARANA x SILVANA ROCIO SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. FLAVIO BUENO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-230/2001-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x COMANDANTE DO DPTO PESSOAL POLICIA MILITAR EST PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-304/2001-JOSE FLORIANO DA SILVA FILHO x ESTADO DO PARANA - Não havendo possibilidade de conciliação, passo a sanear diretamente esta demanda. A preliminar invocada confunde-se com o mérito, razão pela qual sero apreciada em momento oportuno. No mais, não existem outras preliminares, estando, ainda, presentes as condições da ação. O ponto controvertido baseia-se em eventual responsabilidade do Estado por atos praticados por seus agentes, se houve o fato e se ho nex de causalidade. Assim, defiro tão somente a produção da prova testemunhal, cujo rol jo foi apresentado pelo réu. Designo o dia 27/05/04, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e requisitem-se as testemunhas. Int.- Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, LEONI JOSE GALLI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-531/2001-ARI BERNARDI x ESTADO DO PARANA - Diante da concordância da fazenda pública em relação ao colculo apresentado, expeça-se Precatório Requisitório, incluindo-se as custas de fls. 192, eis que devidas por força de decisão judicial transitada em julgado.- Adv. ARI BERNARDI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ARIANNA DE N PETROVSKI GEVAERD, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

77.-INTERPELACAO JUDICIAL-576/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CASIO MARCELO LEAL -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

78.-INTERPELACAO JUDICIAL-577/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROBERTO DOS SANTOS NUNES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

79.-INTERPELACAO JUDICIAL-678/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROGERIO STIER LUTKE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

80.-DECLARATORIA-695/2001-APP SINDICATO DOS TRAB EM EDUC PUB NO EST DO PR x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaç.º interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. GISELE SOARES-

81.-INTERPELACAO JUDICIAL-705/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDILAMAR CORDEIRO MARTINS E S/M -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

82.-INTERPELACAO JUDICIAL-941/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VERA LUCIA MARQUES NUNES -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

83.-INTERPELACAO JUDICIAL-983/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x REGINALDO BENEDITO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

84.-INTERPELACAO JUDICIAL-1013/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OSVALDO CASTRO DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1027/2001-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-

86.-INTERPELACAO JUDICIAL-1068/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELZA DE OLIVEIRA MARQUES EVANGELISTA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

87.-INTERPELACAO JUDICIAL-1070/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ENORI JOSE DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

88.-INTERPELACAO JUDICIAL-1072/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIO NARDINO NETO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

89.-INTERPELACAO JUDICIAL-1077/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO PEREIRA DE FARIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

90.-INTERPELACAO JUDICIAL-1080/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE OLIVEIRA DA SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

91.-INTERPELACAO JUDICIAL-1082/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE BERNARDO DE MELO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

92.-INTERPELACAO JUDICIAL-1084/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROBERTO LOPES -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

93.-INTERPELACAO JUDICIAL-1085/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x REINALDO EUGENIO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

94.-INTERPELACAO JUDICIAL-1086/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO ROBERTO ADAO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

95.-INTERPELACAO JUDICIAL-1091/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DIMERCINDO COUTINHO DE REZENDE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

96.-INTERPELACAO JUDICIAL-1096/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GILDA SIPEN -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

97.-INTERPELACAO JUDICIAL-1100/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSELI ODAELSSI SOUZA FONSECA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

98.-INTERPELACAO JUDICIAL-1101/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RUBENS PINTO DE LARA E SUA MULHER -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

99.-INTERPELACAO JUDICIAL-1102/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DAYSE RUBIO BARBOSA DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

100.-INTERPELACAO JUDICIAL-1103/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DARCI ARAUJO DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

101.-INTERPELACAO JUDICIAL-1105/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO RODRIGUES -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

102.-INTERPELACAO JUDICIAL-1111/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELISABETE CORREA DE VASCONCELOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

103.-INTERPELACAO JUDICIAL-1113/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HUGO RUBENS BUCHNER CARDOSO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

104.-ORDINARIA-66/2002-HERENICE VERSCHOORE SCALCO x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PR -IPEM -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA, RODRIGO BRUNETTO ZANIN, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, ELIANE DE LIMA e ROBERTO ANDRE ORESTEN-

105.-EMBARGOS DE DEVEDOR-157/2002-ESTADO DO PARANA x SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA -Manifeste-se o requerido.—Adv. MAURO VIOTTO, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

106.-INTERPELACAO JUDICIAL-808/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x OZILRES DE MATOS BAPTISTA E S/M -Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

107.-INTERPELACAO JUDICIAL-912/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SILA RODRIGUES DA SILVA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

108.-INTERPELACAO JUDICIAL-913/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO CEZAR -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

109.-INTERPELACAO JUDICIAL-914/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MIRIAN AMORIN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

110.-INTERPELACAO JUDICIAL-916/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE WILSON DALCOMUNI -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

111.-INTERPELACAO JUDICIAL-917/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO MARCOS FERNANDES -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

112.-INTERPELACAO JUDICIAL-923/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE DA SILVA FILHO E S/M -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

113.-INTERPELACAO JUDICIAL-925/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO CESAR BUENO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

114.-INTERPELACAO JUDICIAL-932/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO MARIA DA LUZ GONCALVES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

115.-INTERPELACAO JUDICIAL-935/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MANOEL ANTONIO MAURER e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

116.-INTERPELACAO JUDICIAL-937/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES PAKUSZEWSKI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

117.-INTERPELACAO JUDICIAL-942/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

118.-INTERPELACAO JUDICIAL-1002/2002-SINDICATO DOS TRAB EMP TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-

119.-INTERPELACAO JUDICIAL-41/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SONIA MARIA RODRIGUES ATAYDE -Manifeste-se o requerente.—Adv. GIOLVANE FERREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

120.-INTERPELACAO JUDICIAL-43/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GERALDO GONCALVES DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GIOLVANE FERREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

121.-DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-70/2003-MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA SIKORSKI x PARANAPREVIDENCIA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROGER OLIVEIRA LOPES-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-113/2003-ESTADO DO PARANA x EVENCIA MORAIS DE MATOS -Manifeste-se o embargado.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

123.-POPULAR-151/2003-MAURICIO REQUIAO DE MELLO E SILVA x RAMIRO WAHRHAFTIG e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARLENE ZANNIN-

124.-EMBARGOS DE DEVEDOR-176/2003-ESTADO DO PARANA x MANOEL JOSE DE JESUS -Defiro a petição de fls. 41.—Adv. CLAUDIO DE ANDRADE, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI-

125.-MANDADO DE SEGURANCA-243/2003-MARIA RIBEIRO RODRIGUES GUI e outros x SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA ESTADO P- Considerando o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 12398/98, cite-se o Estado do Paraná, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, na qualidade de litisconsorte necessário.-Adv. ANTONIO ANILTO PADIAL, RIVALDO RIBEIRO, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-290/2003-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

127.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-507/2003-LEONARDO LIMA FONSECA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - O autor ajuizou a presente demanda pelo rito ordinário. Porém, considerando o valor atribuído à causa, nos termos do inciso I, do art. 275 do CPC, deve o litígio ser processar pelas regras do rito sumário. Assim, cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10 dias, da data da audiência. Designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2004, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, o réu poderá, querendo, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo deverão ser apresentados os quesitos, facultada a indicação de Assistente Técnico. A requerida poderá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada da requerida, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Nessa audiência sero decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na conversão do rito, bem como as preliminares arguidas. Outrossim, defiro o pedido de juntada de cópia do agravo de instrumento interposto na instância "add quem". Aguarde-se a solicitação de informações. Intimações e diligências necessárias. - Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-1031/2003-DENILSON MINCHUERRI x MAJOR CHEFE DO SETOR DE RECRUT E SELECAO DA PM/PR -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. LUCIR. DAMAZIO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

129.-ORDINARIA-33/2004-GENI WOLK ARAUJO x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JONAS BORGES-

130.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-81/2004-ESTADO DO PARANA x SANDRA MARA GONCALVES PADILHA -Ouça-se o autor em cinco dias de acordo com o art. 261 do CPC.- Adv. PAULO GOMES JR., SERGIO BOTTO DE LACERDA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-321/2004-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIM E REPRES COMERCIAL LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

132.-ORDINARIA DE COBRANCA-322/2004-ANA ELIZABETE MAZZOTI VIEIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- Preparadas as custas e funrejus, voltem.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-353/2004-FAISAL ASSAD RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-355/2004-FAISAL ASSAD RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-357/2004-FAISAL ASSAD RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

136.-FALENCIA-77/1992-COMERCIAL GERDAU LTDA x KINTEC INDUSTRIA ELETROMECANICA LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

137.-HABILITACAO DE CREDITO-2540/1992-IRINEA KUTESKI x COMERCIAL DE LIVROS HORIZONTE CULT. - Manifestem-se as partes.—Adv. SERGIO SILVA GUIMARAES, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e AIRTON CORREA ROSA-

138.-RESTITUICAO-138/1994-DASA PECAS E MOTORES LTDA. x TRANSPORTES RIO BRIOZO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IDELANIR ERNESTI-

139.-HABILITACAO DE CREDITO-479/1995-JOSE MARCIO PENHA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

140.-HABILITACAO DE CREDITO-1330/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA OURENSE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

141.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1692/1995-ALEXANDRE MARTINS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIS FERNANDES-

142.-HABILITACAO DE CREDITO-1909/1995-RENATO BARBOSA FERREIRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

143.-ANULACAO DE DUPLICATAS C/IND.-169/1996-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e outros - Manifeste-se o requerido.—Adv. IDELANIR ERNESTI-

144.-FALENCIA-191/1996-GRANEMANN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LT x A MESMA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

145.-HABILITACAO DE CREDITO-796/1996-THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE-

146.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1102/1996-CARLOS ALBERTO CICCHINI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. MARCIO BELLUOMINI, LUCIANA CALVO WOLFF, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

147.-ORDINARIA-518/1997-I LAZZARETTI x MARACAIBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E REPRES - Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON CARDOSO RAMOS-

148.-HABILITACAO TRABALHISTA-587/1997-IVONE DOS SANTOS LACHI GANDOLFI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

149.-FALENCIA-966/1997-KNOW HOW MOLDURAS DE VIDROS LTDA x BAZAR DE DECORACOES IRAN LTDA *DECRETADA*. Cumpram-se integralmente os pedidos da Curadoria.- Adv. IZAQUE GOES, BRAZILIO BACELAR NETO e JOSE CARLOS BROCHINI-

150.-FALENCIA-128/1998-GLAUCIO MARIO SILVEIRA RODRIGUES x JAVESUL*COMERCIO*DE VEICULOS LTDA*DECRETADA*- Manifeste-se o Síndico. Int.- Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

151.-HABILITACAO DE CREDITO-260/1998-MILTON ANTONIO PAROLIN x PAMPASUL COM E REPRES DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e BRAZILIO BACELAR NETO-

152.-FALENCIA-360/1998-INDUSTRIAS SCHNEIDER S/A *** x TECNOFIBRA INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS REF *** e outros- Intime-se o Síndico para que faça nova avaliação dos bens, mais de forma extrajudicial, estas bem mais

barata para a massa.- Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

153.-FALENCIA-386/1998-CARLOS VICENTE GODINHO DA SILVA x ORGANIZACAO COMERCIAL SILVA LTDA.** DECRETADA * Defiro o requerimento de fls. 199/200. Int. - - Adv. FABIO UILI COELHO, CESAR MARCAL CERCONDE, BRAZILIO BACELAR NETO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e FRANCISCO DE ASSIS MATHIAS-

154.-FALENCIA-470/1998-A. W. FABER CASTELL S/A x SOLIUTIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMEST. LTDA - Manifeste-se o credor. Int.- Adv. LUIZ FERNANDO MAIA, MAGALI RIBEIRO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

155.-MONITORIA-638/1999-INDUSTRIAL HORIZONTE TEXTIL LTDA x OMAR MALIH OMARI- Cumpram-se integralmente os pedidos da Curadoria.- Adv. JOSE PAIS SOBRINHO e AYRTON CORREIA ROSA-

156.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-159/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. KARINE SIMONE POFALH-

157.-HABILITACAO DE CUSTAS-363/2000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA / PR x G R B ALVES & CIA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

158.-HABILITACAO TRABALHISTA-413/2000-LEONIDAS MARTINS FAGUNDES x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial de habilitação de crédito, por falta de comprovação cabal do mesmo. Após o trânsito em julgado, proceda a baixa na distribuição e arquite-se, com as anotações devidas. P.R.I.—Adv. IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

159.-HABILITACAO TRABALHISTA-415/2000-HAMILTON SERAFIM ALVES x ETSUL TRANSPORTES LTDA- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial de habilitação de crédito, por falta de comprovação cabal do mesmo. Após o trânsito em julgado, proceda a baixa na distribuição e arquite-se, com as anotações devidas. P.R.I.- Adv. IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

160.-HABILITACAO TRABALHISTA-271/2001-VALDIR JESUS CEZAR x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

161.-FALENCIA-301/2001-VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA x SPECIAL MED REPRES COM E LOCAOES DE EQUIP MED HOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU-

162.-HABILITACAO TRABALHISTA-326/2001-SERGIO FERREIRA DE ARAUJO x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o requerente.—Adv. DAVID RICARDO VELTRI SANTIAGO-

163.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-439/2001-OLIVIO LOIWE DE BARROS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. LUIZ VOLMAR GOMES DE CASTRO, NEY GOMES DE CASTRO, BRAZILIO BACELAR NETO, JOAO CASILLO-

164.-HABILITACAO DE CREDITO-652/2001-OTAVIO STRAMARE RIBEIRO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOEL SALOMAO KHURY-

165.-HABILITACAO DE CREDITO-657/2001-TEREZINHA FATIMA SOBIERAY x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Vistos. Pelo exposto, face os fundamentos acima expostos e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito, par o fim de homologar a presente habilitação em favor da parte requerente no valor de R\$ 16.338,81, na categoria de quirografario, excluídos taxa de administração, seguro, fundo de reserva, a serem incluídos no Quadro GFeral de Credores da Massa falida. Juros na forma do art. 26 da LF. A correção monetária devere incidir consoante Lei 6899/81 e Súmula 35 do STJ, conforme harmônico entendimento Jurisprudencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. Custas de lei. P.R.I.—Adv. ROBISON MARANHÃO, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

166.-HABILITACAO TRABALHISTA-142/2002-JOSE APARECIDO DA CONCEICAO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

167.-HABILITACAO TRABALHISTA-730/2002-IRINEU RECKZIEGEL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA-

168.-HABILITACAO TRABALHISTA-101/2003-RENALDO APARECIDO DOS SANTOS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-

169.-HABILITACAO TRABALHISTA-114/2003-AGNALDO BEZERRA x EMILIO ROMANI S/A -Defiro a petição de fls. 10.-Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SEBASTIAO DE BRITO, VERA LUCIA SCHREINER, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN L. HERREIRA ROCHA-

170.-HABILITACAO DE CREDITO-122/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASAS MIRANDA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

171.-HABILITACAO TRABALHISTA-131/2003-NILTON APARECIDO LIMA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-

172.-HABILITACAO TRABALHISTA-132/2003-ROBERTO CANDIDO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO B.MUNIZ-

173.-HABILITACAO DE CREDITO-137/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI-

174.-HABILITACAO DE CREDITO-138/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI-

175.-HABILITACAO DE CREDITO-299/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LANDIA LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

176.-HABILITACAO TRABALHISTA-359/2003-ULISSES GABRIEL CORDEIRO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

177.-HABILITACAO TRABALHISTA-360/2003-ESPOLIO DE SEBASTIAO NUNES DA SILVA e outros x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

178.-HABILITACAO TRABALHISTA-361/2003-JOAO EDEMILSON PRUDENTE x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

179.-HABILITACAO TRABALHISTA-362/2003-MERIALDO JONAVIR DE PAIVA x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

180.-HABILITACAO TRABALHISTA-365/2003-CLAUDIA MARIA DIAS x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

181.-HABILITACAO TRABALHISTA-366/2003-ROSANGELA VARGAS DA SILVA x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

182.-HABILITACAO TRABALHISTA-367/2003-VALDOMIRO BEMBEM x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

183.-HABILITACAO TRABALHISTA-368/2003-ANDREIA MARIA GARCIA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA - Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

184.-HABILITACAO TRABALHISTA-369/2003-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA - Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. IRINEU PETERS-

185.-HABILITACAO TRABALHISTA-373/2003-JOAO GONCALVES DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

186.-HABILITACAO TRABALHISTA-374/2003-MARLI NOGUEIRA NUNES x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

187.-HABILITACAO DE CREDITO-375/2003-ALDO NUNES DOURADO e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

188.-HABILITACAO TRABALHISTA-376/2003-ANA LUCIA PAULINO PINTO x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

189.-HABILITACAO TRABALHISTA-377/2003-JOSE AMARO DO PRADO x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

190.-HABILITACAO TRABALHISTA-378/2003-ROKSTANLEY QUIRINO SOARES e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

191.-HABILITACAO TRABALHISTA-379/2003-ANTONIO MIRO DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

192.-HABILITACAO TRABALHISTA-380/2003-EDCARLOS DA SILVA CAMARGO x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

193.-HABILITACAO DE CREDITO-382/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

194.-HABILITACAO DE CREDITO-384/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

195.-HABILITACAO DE CREDITO-385/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

196.-HABILITACAO DE CREDITO-386/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

197.-HABILITACAO TRABALHISTA-403/2003-LEANDRO DA SILVA LUMERTZ x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

198.-HABILITACAO DE CREDITO-429/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

199.-HABILITACAO TRABALHISTA-432/2003-EDSON CARLOS DE SOUZA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

200.-HABILITACAO TRABALHISTA-434/2003-ELIZETHE RODRIGUES CALIXTO x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

201.-HABILITACAO TRABALHISTA-435/2003-ANAIR TEZINHA TERRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ALCEU MACHADO FILHO-

202.-HABILITACAO TRABALHISTA-436/2003-JOSEANE ADRIANE TABORDA x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-

203.-HABILITACAO TRABALHISTA-437/2003-JANETE APARECIDA SERPE x NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

204.-HABILITACAO TRABALHISTA-438/2003-JOSE DE RIBAMAR MELLO DOS SANTOS x G R B ALVES E COMPANHIA LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

205.-HABILITACAO TRABALHISTA-439/2003-ANTONIO HENRIQUE DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

206.-HABILITACAO TRABALHISTA-440/2003-WILSON MARQUES DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

207.-HABILITACAO TRABALHISTA-441/2003-SALVADOR DOS SANTOS REGO x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

208.-HABILITACAO TRABALHISTA-442/2003-CESAR LUIZ FRANCO DIAS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

209.-HABILITACAO TRABALHISTA-443/2003-JOSE OTACIZIO PEREIRA DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

210.-HABILITACAO TRABALHISTA-444/2003-EDVALDO MONTEIRO x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

211.-HABILITACAO TRABALHISTA-445/2003-ALVARO LEAL DOS SANTOS ABREU x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

212.-HABILITACAO TRABALHISTA-446/2003-AILTON MOREIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

213.-HABILITACAO TRABALHISTA-447/2003-ALDO ROGERIO DAVEL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

214.-HABILITACAO TRABALHISTA-448/2003-CLAYTON PAULO DE BARROS e outros x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

215.-HABILITACAO TRABALHISTA-449/2003-JOSE DA RIO BARBOSA DE QUADROS x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

216.-HABILITACAO TRABALHISTA-450/2003-LUCIANO PANINI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

217.-HABILITACAO TRABALHISTA-462/2003-JOEL CALIXTO DE SOUZA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

218.-EXECUCAO FISCAL-404/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

219.-EXECUCAO FISCAL-415/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOLENTINO E SILVA LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

220.-EXECUCAO FISCAL-445/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIA. SULBRASIL DE CERVEJAS -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

221.-EXECUCAO FISCAL-501/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIDEO DISCO COM E REP. FITAS DE VID -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.º e a certid.º nº 1899895-8 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

222.-EXECUCAO FISCAL-407/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANS ISAAK TURISMO LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

223.-EXECUCAO FISCAL-409/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA NICOPPEL LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.º e a certid.º nº 01949555-0, 01949554-2, 01949553-4, 01949552-6, 01949551-8 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

224.-EXECUCAO FISCAL-410/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TAUPPER IND E COM DE REFRIGERACAO -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

225.-EXECUCAO FISCAL-465/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DRESSER IND E COM LTA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

226.-EXECUCAO FISCAL-494/1994-FAZENDA PUBLICA DO PARANA x LEILA MODAS INFANTIS LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

227.-EXECUCAO FISCAL-501/1994-FAZENDA PUBLICA DO PARANA x MARILDA T ANADRADE GARCIA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.º e a certid.º nº 1954055-6, 1954053-0, 1954051-3, 1925252-6, 1925251-8 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

228.-EXECUCAO FISCAL-512/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PADARIA UNIVERSAL LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

229.-EXECUCAO FISCAL-521/1994-FAZENDA PUBLICA DO PARANA x RAUL VAZ CESAR -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

230.-EXECUCAO FISCAL-396/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO PECAS FURTADO LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.º e a certid.º nº 1999921-4 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

231.-EXECUCAO FISCAL-414/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORTOFIX COM IMP E EXP DE PROD MED -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

232.-EXECUCAO FISCAL-432/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODITEL COM REPRES E SERVICOS EM TELEINFORMATICA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.º e a certid.º nº 2004887-5 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

233.-EXECUCAO FISCAL-450/1995-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA x PAULO VELLOSO IND E COM DE OPTICA LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

234.-EXECUCAO FISCAL-466/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOJA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS AJE LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

235.-EXECUCAO FISCAL-533/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRACEL ART DE PAPEL LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

236.-EXECUCAO FISCAL-394/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TANECON COMERCIO DE VESTUARIO LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

237.-EXECUCAO FISCAL-459/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KODILEJO COM DE CORTINAS E DECORACOES LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

238.-EXECUCAO FISCAL-481/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAKPPLAS MANUFATURADOS DE PAPEL E PLASTICOS LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

239.-EXECUCAO FISCAL-497/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALNEI ANTONIO PROVENZI -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.º e a certid.º nº 1999842-0, 1999841-2, 2067145-9, 2075808-2, 2093645-2, 2093646-0 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

240.-EXECUCAO FISCAL-523/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GAVIALE COMERCIO DE CAMINHOS LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

241.-EXECUCAO FISCAL-1146/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODOVIARIO MECHELON LTDA e outros - J. Defiro. - Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

242.-EXECUCAO FISCAL-423/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASTHER BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - J. Defiro. - Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, CHRISTIANNE REGINA LENDRO POSFALDO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO-

243.-EXECUCAO FISCAL-438/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RICHMOND MOVEIS E DECORACOES LTDA -Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.º e a certid.º nº 2378633-8, 2385938-6 e determino que se prossiga com as demais. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

244.-EXECUCAO FISCAL-438/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALNEI ANTONIO PROVENZI -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

245.-EXECUCAO FISCAL-501/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LA LOIRE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

246.-EXECUCAO FISCAL-477/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W'HEIN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

247.-EXECUCAO FISCAL-495/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON MIGUEL DE SIMAS e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

248.-EXECUCAO FISCAL-506/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS DOS SANTOS CORREA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

249.-EXECUCAO FISCAL-2486/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA ARTE DO

PAO LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

250.-EXECUCAO FISCAL-49377/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS e outros - J. Defiro. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOAO S. ROSA e VALDIR JULIO ULBRICH - |

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 53/2004

JUIZ DE DIREITO: DR. RENE V. PIRES DE CAMARGO
DR ALEXANDRE GOMES GONCALVES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0023	036145/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0018	034710/0000
AIMORE OD ROCHA	0044	041412/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0052	041717/0000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE	0045	041417/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0048	041469/0000
	0047	041445/0000
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	0009	034088/0000
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0028	036299/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0041	041293/0000
ALEXANDRE F. BORDIGNON SC	0012	034331/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0016	034542/0000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0060	042353/0000
AMAURI S. SAMPAIO	0043	041376/0000
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0041	041293/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0023	036145/0000
ANA MARIA CITTI	0035	040053/0000
ANDREA CUNHA	0019	034795/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0058	042284/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0011	034249/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0020	035206/0000
CARLOS ALBERTO GROLLI	0013	034456/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0049	041540/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0024	036161/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0020	035206/0000
	0045	041417/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0030	036375/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0009	034088/0000
CAROLINE SAID DIAS	0042	041301/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0004	032654/0000
	0027	036253/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0007	033660/0000
CLEMERTSON MERLIN CLEVE	0044	041412/0000
	0042	041301/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	0017	034565/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0024	036161/0000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0021	035576/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0005	033420/0000
DALTON JOSE BORBA	0014	034458/0000
DANIELA ARICO HAUSCH	0008	034012/0000
DANIELLA FATIMA NANNINI	0008	034012/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	009374/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0010	034175/0000
DULCE E. KAIRALLA	0025	036181/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0018	034710/0000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0060	042353/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0058	042284/0000
EDUARDO O. REEILLI C. BARR	0007	033660/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0008	034012/0000
	0047	041445/0000
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0020	035206/0000
ERIKA H. FRAGA	0007	033660/0000
ERMELINO BECKER NETO	0004	032654/0000
EROS SOWINSKI	0048	041469/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0043	041376/0000
ESTEVAZ CAPRIOTTI FILHO	0015	034481/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0033	037171/0000
	0003	032542/0000
	0005	033420/0000
	0019	034795/0000
FABIOLA SFAIOR	0025	036181/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0010	034175/0000
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0009	034088/0000
FERNANDO LUIZ KLISIEWICZ	0047	041445/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0036	040204/0000
GEORGE BUENO GOMM	0010	034175/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0032	036992/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0006	033466/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0022	036062/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0035	040053/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0025	036181/0000
HORACIO MONTESCHIO	0010	034175/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0019	034795/0000
	0031	036681/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0043	041376/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0007	033660/0000
JANAINA BORDIN REMOR	0009	034088/0000
JOAO CARLOS ARAUJO	0051	041693/0000
JOAO CARLOS DE LIMA	0015	034481/0000
JOAO SANTANA FILHO	0050	041604/0000
JONAS BORGES	0053	041757/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0025	036181/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0020	035206/0000
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0023	036145/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0030	036375/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0029	036342/0000
	0023	036145/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0006	033466/0000
JURANDIR BATISTA JANUARIO	0055	041799/0000
KARLA MARIA TRIVIZANI	0030	036375/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR		

LAURI JOAO ZAMBONI	0002	030055/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	034795/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0031	036681/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0030	036375/0000
LUCIANO GIACOMET	0055	041799/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0038	040917/0000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0007	033660/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0023	036145/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0003	032542/0000
	0005	033420/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0040	041196/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0051	041693/0000
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0041	041293/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0006	033466/0000
MARCELO BERVIAN	0037	040854/0000
MARCELO BITENCOURT DE CAM	0045	041417/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0052	041717/0000
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0009	034088/0000
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0014	034458/0000
MARCIO KRUSSEWSKI	0009	034088/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0013	034456/0000
	0014	034458/0000
	0032	036992/0000
	0030	036375/0000
	0016	034542/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0019	034795/0000
MARCO ANTONIO MICHNA	0021	035576/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0033	037171/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0039	041068/0000
MARIA GOMES SAMPAIO	0059	042323/0000
MARISSOL J. FILLA	0046	041437/0000
MAURI JOSE ROIKA	0001	009374/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0036	040204/0000
MELISSA DE CASSIA KANDA	0040	041196/0000
MIEKO ITO	0007	033660/0000
MILTON FERREIRA	0017	034565/0000
	0026	036207/0000
NELSON MONTEIRO JUNIOR	0014	034458/0000
NILTON BUSSI	0025	036181/0000
ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI	0021	035576/0000
ODILON REINHARDT	0012	034331/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0011	034249/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0028	036299/0000
	0055	041799/0000
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0052	041717/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0035	040053/0000
PAULO GILBERTO SOUZA DA R	0009	034088/0000
PAULO MAINGUE NETO	0032	036992/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	034175/0000
	0019	034795/0000
PAULO ROBERTO C. PACENKO	0018	034710/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0001	009374/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0008	034012/0000
PEDRO DONAISKI	0030	036375/0000
	0038	040917/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0055	041799/0000
RAFAEL BOFF ZARPELON	0039	041068/0000
REALINA PEREIRA CHAVES BA	0027	036253/0000
REGINA GUITIERREZ ARBALLO	0052	041717/0000
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0015	034481/0000
RICARDO BOTOS DA SILVA NE	0014	034458/0000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0025	036181/0000
RODRIGO AGUSTINI	0053	041757/0000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0028	036299/0000
RODRIGO MARTINS	0054	041775/0000
RONNIE KOHLER	0028	036299/0000
	0055	041799/0000
ROSIMEIRI GOMES BRASILIO	0012	034331/0000
RUY SOARES DE MACEDO	0031	036681/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0057	042235/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0002	030055/0000
SANDRA MARIA DOS SANTOS B	0012	034331/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0046	041437/0000
	0053	041757/0000
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0003	032542/0000
SERGIO MALHEIRO MAHLMANN	0040	041196/0000
SIDNEY ADILSON GMACH	0040	041196/0000
SIDNEY LENT JUNIOR	0008	034012/0000
SIDNEY MARTINS	0052	041717/0000
SILVIO FELIPE GUIDI	0056	042192/0000
SIMONE KOHLER	0004	032654/0000
SINDICO: AMAURY ANGELO ST	0036	040204/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0009	034088/0000
SINDICO: JOAQUIM JOSE G.	0037	040854/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0007	033660/0000
	0041	041293/0000
TARSO CABRAL VIOLIN	0046	041437/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0027	036253/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0046	041437/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0034	037562/0000
VINICIUS MORO CONQUE	0028	036299/0000
WALDEMAR ALEXANDRE	0060	042353/0000
WALDIR SIQUEIRA	0009	034088/0000
WANDERLEI BAN RIBEIRO	0020	035206/0000
WESLEI VEDRUSCOLO	0033	037171/0000
WILSON JOSE IORI	0020	035206/0000
WILSON RODRIGUES DE PAULA	0021	035576/0000

1.-INDENIZACAO-9374/0000-ERLINDA KLENTZ SABOIA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Mantenho a decisao impugnada, por seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações, voltem". Adv. ADRIANE HAKIM, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-30055/0000-ALBRECHT E MULLER LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Arquive-se com as cautelas legais". -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32542/0000-AILDO CATENACCI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, nos ter-

mos da fundamentação, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Aildo Catenacci e sua mulher Vilma Valvassori Catenacci em face do Banco Banestado S.A Crédito Imobiliário, para determinar a revisão do contrato celebrado entre as partes, com recálculo do saldo devedor e do valor das prestações, computando-se todos os valores já pagos, observando-se o seguinte: a) redução da taxa efetiva de juros a 10% (dez por cento) ao ano; b) cálculo das prestações em estrita observância ao PES e ao reajuste salarial da categoria dos autores; c) eliminação da capitalização de juros decorrente da amortização negativa (nao sendo o valor da parcela suficiente ao pagamento dos juros, a quota remanescente deverá ser acumulada em conta separada, sem incidência de juros, estando somente a correção monetária segundo os índices contratuais). Sendo parcial e recíproca a sucumbência, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais destes embargos, compensando-se os honorários devidos por cada qual na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil". P.R.I. - Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

4.-ORDINARIA DE ANULACAO DE LANC-32654/0000-FUNDACAO TELEPAR x MUNICIPIO DE CURITIBA-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a autora Fundação Telepar imune à tributação dos serviços referidos no auto de infração nº 36697, nos termos do art. 150, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, anulando o lançamento respectivo. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador da autora, os quais arbitro, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizáveis monetariamente a partir desta data, levando-se em conta, sobretudo, o bom trabalho realizado. P.R.I.". Adv. ERMELINO BECKER NETO, SIMONE KOHLER e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33420/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MARQUES DE ARAUJO e outros-"Defiro (fl. 122). Suspendo este feito por trinta dias, como pretendido".-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-33466/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA SALES DA SILVA e OUTROS-"Indefiro o pleito de fl. 153, na medida em que a habilitação deve ser feita em cada processo. Promova-a, pois, o interessado". -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e JURANDIR BATISTA JANUARIO-

7.-ACAO ORDINARIA-33660/0000-M.F. DE MULTINOX COMERCIAL INDUSTRIAL DE ACOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-"Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes".-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, JANAINA BORDIN REMOR, EDUARDO O. REILLI C. BARRIONUEVO, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

8.-34012/0000-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. SIDNEY LENT JUNIOR, DANIELA FATIMA NANNINI, DANIELA ARICO HAUSCH, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

9.-FALENCIA-34088/0000-DE MILLUS S/A IND E COMERCIO x FORRO LANCAMENTO DE MODAS LTDA-"Defiro (fl. 395). Autorizo a contratação do escritório jurídico, como pretendido (item "1"). Autorizo o endereço a receber cinco salários mínimos mensais a título de remuneração, para a administração da presente, com posterior prestação de contas (item "3"), observando, porém, o artigo 67 da LF)". -Adv. ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO, WALDIR SIQUEIRA, PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA, JOAO CARLOS ARAUJO, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, MARCIO KRUSSEWSKI, FERNANDO LUIZ KLISIEWICZ, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-34175/0000-ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, V, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, de se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVALLE BRAGA ARAUJO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-34249/0000-RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos deduzidos por Rumonovo Engenharia e Construções Ltda. e Carlos Henrique Gonçalves da Silva relativamente à execução de título extrajudicial nº 32906/1999 promovida pelo Banco do Estado do Paraná, unicamente para determinar a substituição da TBF por índice oficial de correção monetária oficial, qual seja, o indicado no Decreto nº 1.544/95. Sendo parcial e recíproca a sucumbência, ora consideradas em parcelas equivalentes, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais destes embargos, compensando-se integralmente os honorários devidos por cada qual na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Mantenho, por conseguinte, o valor dos honorários advocatícios arbitrados na execução, de 10% (dez por cento) do débito. P.R.I.". Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-34331/0000-ALMEIDA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SANEPAR e outros- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando dos argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de Mandado de Segurança interpostos (autos 34.245 e 34331), com o fito de DENEGAR a segurança pleiteada, pois o ato tido como coator nao está revestido de ilegalidade ou abusividade, vez que apenas atendeu aquilo que estava consignado no edital da licitação, nao ultrapassando os limites da ilegalidade e dos outros princípios constitucionais-administrativos, logo nao houve violação ao direito líquido e certo invocado pela autora. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais das duas ações, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. ROSIMEIRI GOMES BRASILEIRO, ALEXANDRE F. BORDIGNON SCHWARTZ, ODILON REINHARDT e SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM-

13.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-34456/0000-SATURNINO DISNEY RECHE - ME x SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABAST DO PR- "SENTENÇA: Vistos. Isto posto julgo improcedente o pedido inicial, condenado a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do réu, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)". PRI -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

14.-34458/0000-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da ré, os quais arbitro em R\$1.000,00". PRI -Adv. DALTON JOSE BORBA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, NELSON MONTEIRO JUNIOR, RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-34481/0000-PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA x PRESIDENTE DA COM PERMANENTE DE LIC DA SEC ADM e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o pedido inaugural, sem apreciar o mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, última figura do CPC, ante a perda do objeto. Condeno os impetrados, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais gastas pela impetrante, uma vez que deram causa à interposição do presente remédio heróico, deixando porém de condená-los na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Deixo de recorrer de ofício da presente decisao, em face do contido no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, mesmo porque so houve a condenação dos impetrados nas custas e despesas processuais gastas pela impetrante". PRI -Adv. JOAO SANTANA FILHO, RENATO LUIZ HARMÍ HINO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

16.-ANULATORIA DE DEBITO-34542/0000-H.S.M. SERVICIO MEDICO HOSPITALAR x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

17.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-34565/0000-SANEPAR S/A x ELOINA LEONILDA JOANA JUGLAIR DE OLIVEIRA e outros-"Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes". -Adv. MILTON FERREIRA e CLEVERSON JOSE GUSO-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-34710/0000-REPINHO REFLORESTADORA DE MADEIRAS E COMPENSADOS L x BRDE S/A- "SENTENÇA: Vistos. Posto isso, julgo improcedentes os embargos, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno o embargante a pagar as custas processuais e os honorários, os quais nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 3.000,00 (tres mil reais) levando em conta do valor atribuído à causa e que espelha o proveito econômico almejado pela parte autora, a pouca complexidade da matéria aqui tratada, o tempo decorrido entre a oposição dos embargos e esta decisao e, sobretudo, o bom trabalho realizado pelo patrono do embargado". PRI -Adv. PAULO ROBERTO C. PACENKO, EDEGARD A. C. LESSNAU e ADRIANO M.C. RANCIARO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-34795/0000-JOSIMAR GAZOLLA PICANCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Reitere-se a intimação do exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de arquivamento dos autos". -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANDREA CUNHA-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-35206/0000-AUTO POSTO CIDADE SORRISO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO -"Recebo o recurso de apelação (fls. 246/252), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, WANDERLEI BAN RIBEIRO, WILSON JOSE IORI, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

21.-35576/0000-COHAPAR x MUNICIPIO DE QUATIGUA (pref. JORGE CAMILO RAMALHO)-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Município de Quatiguá a pagar à Companhia de

Habitação do Paraná - COHAPAR a quantia corresponde a duas parcelas de R\$ 22.121,98 (vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mes desde 30.10.1997 e 30.12.1997. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma da lei, e de honorários advocatícios, estes fixados, com base do valor da condenação, tendo em vista, sobretudo, a natureza e a singeleza da causa. Sucumbente o Município, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná para reexame necessário (CPC, art. 475), após o decurso do prazo para apelação. P.R.I.". Adv. MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI e WILSON RODRIGUES DE PAULA-

22.-ACAO ORDINARIA-36062/0000-PITANGY ENGENHARIA LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- "Defiro (fl. 301). Concedo o prazo de sessenta dias, como pretendido". -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

23.-INTERPELACAO JUDICIAL-36145/0000-COHAB CT x ADAO GONCALVES DE SOUZA e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

24.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-36161/0000-VITOR DOMINGOS ROBBI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Defiro (fl. 336). Reabro o prazo ao Município de Curitiba, para os fins pretendidos". -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

25.-RESTAURACAO DE AUTOS-36181/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FABIOPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- (Deps. fl. 200) "Também, dê-se ciência ao Estado acerca do histórico narrado pelo requerido às fls. 191/198, o qual poderá apresentar manifestação". (Desp. fl. 208). "Sobre as explicações de fls. 206/207, manifeste-se o postulante de fl. 198". -Adv. DULCE E. KAIRALLA, JOSE FERNANDO PUCHTA, FERNANDO BORGES MANICA, HORACIO MONTESCHIO-

26.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36207/0000-SANEPAR S/A x MARIA DE LIMA RODRIGUES- "SENTENÇA: Vistos. Assim, pois, julgo procedente o pedido de constituição de servidao movido pela autora contra a ré, constituindo a servidao requerida conforme pretendido na inicial, fixando o valor da indenização em R\$ 57,31 (cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), devendo ser aplicado sobre a totalidade da área afetada, contemporânea ao laudo judicial, devendo ser paga esta importância com juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a imissão na posse, corrigidos monetariamente, incidindo ainda juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC. Deixo de condenar a autora em honorários diante da diferença apurada no preço em favor da expropriante. Mantenho a decisao que deferiu a imissão provisória na posse do imóvel. Com o pagamento ou a consignação do valor fixado, expedir-se-á a favor da autora o mandado de imissão de posse definitiva. Do valor apurado em execução deverá ser deduzido o valor já depositado, observados, em tudo, os critérios consignados no corpo desta decisao". -Adv. MILTON FERREIRA-

27.-ORDINARIA DECLARATORIA-36253/0000-BERNARDO VALENTINI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os dois recursos de apelação interpostos, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, de se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, lembrando que um deles já consta nos autos (dos autos fls. 1.652/1.659)". -Adv. REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, VALDIR JULIO ULBRICH e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-36299/0000-UNICLINICAS ASSIST MED HOSPITALAR e outros x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUN DE CTBA- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei do Mandado de Segurança, considerando que ele foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. A parte recorrida para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões". -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, VINICIUS MORO CONQUE, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-36342/0000-HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls. 142/143). Reabro o prazo na forma pretendida". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-36375/0000-SUVEL SUL VEICULOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, JULIO ASSIS GEHLEN, PEDRO DONAISKI, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-36681/0000-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTD x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Atenda-se a r. decisao de fl. 134. Dê conhecimento às partes". -Adv. RUY SOARES DE MACEDO, ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

32.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36992/0000-SADIA S/A x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação de tutela, anular o lançamento correspondente ao Auto de infração nº 3695019-4 (PAF nº 13.695019-4). Pela

sucumbência, condeno o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador da autora, os quais arbitro, nos termos do art. 20, monetariamente a partir desta data, levando-se em conta, sobretudo, a singeleza da causa, em que pese o bom trabalho realizado. Sucumbente o Estado, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná para reexame necessário (CPC, art. 475, após o decurso do prazo para apelação”. -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

33.-INDENIZACAO-37171/0000-TEREZA LES FOERSTER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-“SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para o fim de condenar o réu Banco do Estado do Paraná S.A - Crédito Imobiliário - a pagar aos autores Tereza Les Foerster e Valdecyr Borges a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de dano moral, corrigida monetariamente a partir da presente data até o efetivo pagamento, tudo conforme fundamentação sentencial retro. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, fixando estes últimos, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. P.R.I.”. Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

34.-FALENCIA-37562/0000-RIO METALURGICA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-“Como requer (fl. 655). Intime-se”. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

35.-INDENIZACAO POR ACIDENTE TRAB-40053/0000-SUZANA MARIA CIDRAL x COPEL S/A-“Como já foi nomeado Perito do Juízo para perferir a perícia em tela, não vislumbrando assim a possibilidade de se nomear profissional do IML no caso, até porque a COPEL manifestou nos autos, dando a entender que arcará com o custo pericial, tendo condições financeiras a tanto, mantenho o despacho de fls. 269, indeferindo nesta ítimo o pedido de fls. 261/262 e devendo, por tudo isso, a ré depositar em Juízo a importância arbitrada à fl. 269, ao menos a metade dela para ter início a perícia”. Diligencie-se. Intime-se”. -Adv. ANA MARIA CITTI, PAULO BATISTA FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-40204/0000-ACRISIO LOPES CANCADO FILHO - ADV ASSOC e outros x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-“Como requer (fls. 178). Intime-se”. -Adv. SINDICO: AMAURY ANGELO STOCCHERO, GEORGE BUENO GOMM e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

37.-FALENCIA-40854/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x DUFFECK MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ME-“Intime-se da conta geral: R\$ 1.566,43 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e tres centavos)”. -Adv. MARCELO BERVIAN e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-40917/0000-PANAYOTA JOAO KOUTSOUKOS AMADORI x SECRETARIA DA FAZENDA - COORD DA REC DO EST PR-“SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando dos argumentos legais explanados, nos termos do artigo 267, inciso V, ultima figura, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, por reconhecer no caso a existência da coisa julgada material. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, arbitrando-os em R\$800,00 (oitocentos reais), tudo devidamente corrigido pelo INPC, atento ao disposto na Lei nº 6.899/81, mais os juros de mora legais (do Código Civil), estes devidos a partir do trânsito em julgado até o desembolso, o que faço aliceração nos mandamentos do artigo 20, parágrafo 4º, do Estatuto Processual Civil, atento ao trabalho do causídico, o tempo de duração da demanda, mais a simplicidade da lide. Outrossim, ante o reconhecimento da litigância de má-fé e com base revertido em favor da parte contrária, utilizando dos mesmos parâmetros de correção antes aventado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e PEDRO DONAISKI-

39.-INTERDITO PROIBITORIO-41068/0000-URSULINA SILVA DE DEUS x MUNICIPIO DE CURITIBA-“Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

40.-ACAO DE COBRANCA-41196/0000-LUIZ GUILHERME MOREIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros-“Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”.-Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MELISSA DE CASIA KANDA e SERGIO MALHEIRO MAHLMANN-

41.—41293/0000-A. KUTZKE & CIA LTDA x IRMAOS DUC-CI LTDA-“SENTENÇA: Vistos; Diante do exposto, usando dos fundamentos jurídicos ora mencionados, acolho os embargos interposto por Irmaos Ducci Ltda, ora embargante e falida, na ação monitoria tentada por A Kutzke & Cia Ltda, reconhecendo a prescrição da cobrança da dívida, nao se olvidando, ainda, acerca da inexistência de negócio entre as empresas, e por conseguinte JULGO IMPROCEDENTE o pedido referente ao precitado feito monitorio ajuizado. Condeno a embargada, autora da monitoria, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da embargante arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito perseguido pela pessoa jurídica autora da monitoria, devidamente corrigido (Lei 6.899/81, art. 1º, parágrafo 2º), o que faço aliceração dos nos mandamentos do artigo 20, parágrafo 4º, do Estatuto

Processual Civil, considerando o trabalho desenvolvido na demanda, nao sendo penoso, e o tempo despendido. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná”. PRI -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e ALEXANDRE CHEMIM-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-41301/0000-BENEDITO DA SILVA FONSECA x CONSELHO DE POLICIA-“SENTENÇA: Vistos. Podto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de mandado de Segurança interposto por Benedito da Silva Fonseca em desfavor de ato dos Representantes do Conselho de Policia, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a nao-comprovação de direito líquido e certo do autor e inexistência de inconstitucionalidade da legislação que implantou o Conselho em tela. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. CAROLINE SAID DIAS e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-41376/0000-MARIO PEIREIRA MAIA x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros-“Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões”.-Adv. AMAURI S. SAMPAIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

44.-ORDINARIA DE INVALIDADE-41412/0000-JESSE ALVES FERNANDES x ESTADO DO PARANA-“Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Adv. AIMORE OD ROCHA e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-41417/0000-LEAO JUNIOR S/A x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA-“SENTENÇA: Visto. Declaro, pois, a sentença, cujo item final e no corpo dispositivo (fl. 209), fica acrescido: “... por ela devido em suas operações posteriores, com os acréscimos legais de correção monetária, por índice oficial utilizado pelo Poder Público, a teor do artigo 161 do CTN, já que se trata de questão afeta a tributo, em época oportuna. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se. Diligências necessárias. Intime-se”. -Adv. ALESSANDRA DABUL GUIMARAES, MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-41437/0000-MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS CRIAN e outros-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, atento aos argumentos legais ora cinzelados, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, para o fito de DENEGAR a segurança pleiteada, por entender que nao existiu no caso violação do direito líquido e certo invocado pelo autor o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - Comissão Estadual do Paraná, assim como nao ocorreu o ato ilegal ou abusivo por parte dos impetrados, os Presidentes do CEDCA/PR, da Comissão de Habitação e da Comissão Eleitoral das Entidades Nao-Governamentais do CEDCA/PR. Por conseguinte, REVOGO a liminar de fls. 125. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Ficará, no entanto, o impetrante isento daquele pagamento, vez que beneficiária da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, atento aos arts. 11, parágrafo 2º e 12. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI -Adv. MARISSOL J. FILLA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e TARSO CABRAL VIOLIN-

47.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41445/0000-EMILIA NOGUEIRA MAIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após afastar as preliminares, apenas reconhecendo a prescrição q’inq’enal, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o réu, o Município de Curitiba a restituir à autora os valores da taxa, por ela indevidamente pagos, conforme fatura a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante a ser restituído as parcelas recolhidas anteriormente à data de 08/10/1998, por força da prescrição q’inq’enal as mesmas, até a sua extinção pela LC 28/99, incidindo correção monetária pelo INPC, atento à Lei nº 6.899/81,e acrescentando-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do Trânsito em julgado deste sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono da autora, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda, o resultado obtido e o mais relevante no sentido de que o mesmo Causídico tem ingressado em Juízo com muitas ações indiretas, de forma individual. Observo que o feito nao comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC, daí deixo de recorrer de ofício. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

48.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41469/0000-NATALICIO SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-

BA-“Registre-se para sentença”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e EROS SOWINSKI-

49.-FALENCIA-41540/0000-NETSYS TECNOLOGIA LTDA x TAITCOM - TCS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA-“Sobre a contestação, diga a requerente”. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

50.-ACAO ORDINARIA-41604/0000-APHLA ALBERT FERREIRA LAMEIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-“Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal”. -Adv. JONAS BORGES-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-41693/0000-ANDRE KILIM x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros-“SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando dos argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.535/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Mandado de Segurança interposto por André Kilim em desfavor de ato do Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a ausência de direito líquido e certo do autor em prosseguir no concurso público, considerando enfim, o ato administrativo que o eliminou do certame legal, de acordo com todas as normas que norteiam o assunto. Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. JOAO CARLOS DE LIMA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-41717/0000-ACIR PEPES MEZZADRI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros-“SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando dos argumentos legais explanados, acolhendo a preliminar suscitada no writ, nos moldes do artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem apreciação do mérito, em relação ao Diretor Geral do DETRAN/PR, por reconhecer a sua ilegitimidade passiva ad causam. Por conseguinte, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Mandado de Segurança interposto por Acir Pepes Mezzadri em desfavor do ato do Presidente da DIRETRAN-URBS, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a nao-comprovação de direito líquido e certo do autor em ter o licenciamento do seu veículo, sem o pagamento das multas por infrações de trânsito, considerando, enfim, o ato administrativo guerreado como legal, de acordo com todas as normas que norteiam o assunto. Por último, REVOGO a liminar concedida ao impetrante, às fls. 37/39, mesmo porque houve a perda do objeto em relação ao desagramento pretendido. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ALCIONE BASTOS RIBAS, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, SIDNEY MARTINS e OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-41757/0000-RODRIGO HOINATSKI x CHEFE DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outros-“SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando dos argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento nº 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Mandado de Segurança interposto por Rodrigo Hoinatski em desfavor de ato do Sr. Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a nao-comprovação de direito líquido e certo do outro em prosseguir no concurso público, considerando, enfim, o ato administrativo que o eliminou do certame como legal, de acordo com todas as normas que norteiam o assunto. Por conseguinte, REVOGO a liminar concedida ao impetrante, às fls. 76/77. Condeno o impetrante ao pagamento da custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -EAdv. RODRIGO AGUSTINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-41775/0000-GEBSA EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVICOS LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA SE e outros-“SENTENÇA: Vistos. Homologo a desistência da ação (fl. 72), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. Posto isto, julgo extinto o processo de Mandado de Segurança em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em verba honorária, pois estamos diante de um mandado de segurança, onde se aplica a súmula 105 do STJ, sem contar que a autoridade coatora sequer chegou a figurar, de fato, no pólo passivo da lide. Condeno, contudo, a autora, ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 26 do CPC, sendo que elas já foram preparadas (fls. 76/77). Em razão desta decisão, a liminar conferida ao autor, às fls. 66/67 perdeu seu efeito. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivase o feito, oportunamente, cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. PRI -Adv. RODRIGO MARTINS-

55.-ACAO ORDINARIA-41799/0000-SOCIEDADE COOP DE SERV MED CTBA - UNIMED CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“Em considerando o disposto na legislação municipal que regulamenta neste Município a Lei nº 10.810/2003, a qual dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos dos Município, defiro o pedido de fl. 1063. Apresentada a réplica na causa, abra-se vista ao Ministério Público”. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET, KAR-

LA MARIA TREVIZANI, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-42192/0000-BIDU-NEVES CAMARGO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA-“Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para informações”. -Adv. SILVIO FELIPE GUIDI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42235/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x OSMAR DALBOSCO e outros - “... Defiro a autora os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Intime-se o autor para retirar carta precatória”. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

58.-EXECUCAO FISCAL-42284/0000-DER PR x VIACAO FIORI TUR LTDA -“Intime-se o autor para retirar carta precatória”. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

59.-ACAO ORDINARIA-42323/0000-ZORAIDE SILVA GRAMINHO x ESTADO DO PARANA-“A autora busca, de plano, tutela antecipada para que o réu seja compelido a, imediatamente, respeitar obrigação constitucional consistente no envio de projeto de lei o qual promova o reajuste dos vencimentos da parte autora, sob pena de multa diária. Inicialmente, não vislumbro como viável, na presente demanda, obrigar o Executivo a enviar projeto de lei para o Legislativo. Mesmo que não fosse assim, em que pese este Juízo seja adepto da efetividade do processo contra a Fazenda Pública, todavia contrariando o sustento pela parte autora, existe a vedação legal de antecipação de tutela em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública quando diga respeito à concessão de aumento ou vantagem a servidor público (seja reajuste ou revisao salarial). Tal vedação vem expressa na Lei nº 9.494/97, ainda em vigor, sendo certo que não pode no presente caso concreto atender que a parte autora possa sofrer dano irreparável, mesmo com a demora natural no tramite da ação, ainda mais que nao estao presentes, a contento, os requisitos exigentes do artigo 273, caput, do CPC, sem contar que o Poder Público vem autorizando aumentos à medida de seu orçamento e, homieramente, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, além do fato de que a parte autora continua a receber proventos, nao podendo portanto alegar urgencia. Poderia até em situação excepcional, mesmo com a vedação legal, como vem entendendo os Tribunais Superiores, ser concedida a tutela de plano, contudo, esta nao é a hipótese, pois mesmo sem a concessão liminar a preservação do objeto da lide nao será afetada. Por isso tudo, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, por nao preenchimento dos pressupostos contidos do art. 273, caput, do CPC, além da vedação legal expressa. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas de praxe, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, “c”, do CPC, para que apresente defesa no prazo legal (artigo 188 do CPC), lembrando que o rito a ser seguido é o ordinário. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidencia de que ela nao seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei Extravagante. Diligencie-se. Intime-se, com ciencia ao Ministério Público”. Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-42353/0000-OZEIAS PEREIRA DE SOUZA x POLICIA MILITAR DO EST PR e outros-“... Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restou configurado, a contento e “a priori”, o relevante fundamento e o periculum in mora, com atencao ao contido no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1/53/51 (LMS), ordenando que a Autoridade apontada como Coatora assegure ao impetrante a sua manutenção na graduação atual (3º Sargento - QPM 1-0), permanecendo como tal até o julgamento final deste writ. (...). Outrossim, manifeste-se o impetrante sobre as certidoes de fl. 97”. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS, WALDEMAR ALEXANDRE e ALTAIR DE OLIVEIRA-

1ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 19/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORARIO
1ª	3749	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	14:00
1ª	3746	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	14:00
1ª	3728	ALIMENTOS	REGINA C A ANDRADE	19/05/2004	14:00
1ª	3759	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	14:30
1ª	3751	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	14:30
1ª	3756	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	14:30
1ª	3758	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:00
1ª	4098	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 20/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORARIO
1ª	3953	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:30
1ª	3948	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	15:00
1ª	3944	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	15:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 21/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	3769	REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS	REGINA C A ANDRADE	21/05/2004	15:30
1ª	4144	GUARDA E RESPONSABILIDADE	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	16:00
1ª	3937	GUARDA E RESPONSABILIDADE	REGINA C A ANDRADE	21/05/2004	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 24/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	3717	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	14:00
1ª	4102	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	14:30
1ª	3766	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	15:00
1ª	3952	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	15:30

2ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 20/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	3745	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	20/05/04	15:30
2ª	3744	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	20/05/04	15:30
2ª	3761	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	20/05/04	15:30
2ª	1012	ALIMENTOS	IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	20/05/04	15:30
2ª	3583	ALIMENTOS	REGINA C A ANDRADE	20/05/04	16:00
2ª	4097	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	20/05/04	16:00
2ª	3748	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	20/05/04	16:00
2ª	3747	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 21/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	3598	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:00
2ª	3603	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:00
2ª	3576	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:00
2ª	3578	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:00
2ª	3548	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:30
2ª	3950	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:30
2ª	3861	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:30
2ª	3565	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	14:30
2ª	3765	ALIMENTOS E REG. DE VISITAS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	15:00
2ª	3533	REV. DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANT.	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	15:00
2ª	3716	REV. DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANT.	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	15:00
2ª	3558	GUARDA E RESPONSABILIDADE	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 24/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	3457	ALIMENTOS	REGINA CARDOSO A ANDRADE	24/05/04	14:00
2ª	3645	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	24/05/04	14:30
2ª	4100	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	24/05/04	15:00
2ª	3958	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	24/05/04	16:00
2ª	4095	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	24/05/04	16:00
2ª	3927	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	24/05/04	16:00

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA

POR DETERMINAÇÃO VERBAL DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIME-SE OS SR. ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

30/04/2004.

AUTOS Nº	DATA	ADVOGADO
370/99	16/03/2000	MARIO JUKOSKI
2171/97	26/06/2000	JOAO ANTONIO GASPAS
743/1996	03/08/2000	REGINA APARECIDA CAMPOS
349/1993	05/09/2000	VALMIR PALU
2565/1997	29/09/2000	PAULO HENRIQUE ARRUDA GONCALVES
27/1997	08/11/2000	CARLOS RUBENS MOLL JUNIOR
908/1992	09/11/2000	MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO
566/2000	04/12/2000	JULIO PREGILISIO
1072/1991	06/12/2000	VERA LUCIA DE PAULI
2123/1997	20/12/2000	PATRICIA MARQUES BARROS
2825/2000	10/01/2001	LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE
2127/1997	16/02/2001	REGINALDO BAITLER
1394/1994	29/03/2001	RAQUEL S. MATTANA C.DA LUZ
2131/1998	26/03/2001	ANGELO PAULO PEDROSO
1251/2001	12/06/2001	MARCELO FANCHIN
956/1991	06/07/2001	SAMIR EL HAJAR
2222/2001	25/09/2001	DOUGLAS LUIZ
1077/1978	10/10/2001	SUZANA DANHONI ELISIO
2535/2000	29/10/2001	CARLOS ALBERTO PEREIRA
823/1993	01/11/2001	TAMAR NANJI CHRISTMANN
68/2001	28/11/2001	JOAO B.DOS SANTOS
612/1989	17/12/2001	JOAO BELMIRO DOS SANTOS
1157/2000	11/01/2002	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
1668/1997	04/01/2002	CLAUDIA GUEDES PEREIRA

2653/1999	ALBERTINA DA SILVA CABRAL	30/01/2002
125/2002	LINDAMIR FERREIRA	28/02/2002
155/1999	DENISE DE JESUS FERREIRA	26/02/2002
1973/1994	LUCIA ANA LAZOF	27/03/2002
2892/2001	OSMAR ALVES GUELFY	27/03/2002
834/2001	PAULO ROBERTO SILVA LARA	01/03/2002
1519/2001	LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	26/03/2002
585/2001	ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO	14/03/2002
371/1983	MOACYR COSTA	18/04/2002
1352/1998	KELEN MARGARETH MELANSKI	18/04/2002
115/2002	ALBERTINA DA SILVA CABRAL	09/05/2002
3136/2001	LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	25/07/2002
325/2002	LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	25/07/2002
779/2002	EDNAN MARTINEZ BASTOS	02/07/2002
2197/1998	FABIO DA SILVA MUINOS	26/08/2002
446/2000	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	18/09/2002
434/2000	ROSELI ISABEL PAZETTO	16/09/2002
2939/2000	MARIA HELENA DOS SANTOS	20/11/2002
1200/1980	ALTAMIRO PROCHINO GAONA	05/11/2002
287/2002	ROMY CARRARO	13/11/2002
2543/2000	MARIA H.DOS SANTOS	20/11/2002
44/2000	ALARICO FRANCISCO R.OLIVEIRA JUNIOR	05/11/2002
164/2002	OCTAVIO ALADIO VAZ	06/12/2002
1304/1998	PATRICIA GOMES IWERSEN	19/12/2002
475/2002	FERNANDO DIB	10/12/2002
117/1996	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	27/02/2003
604/2001	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	12/02/2003
1198/2000	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	26/02/2003
2434/66	LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	27/02/2003
621/1997	SONIA MARIA ANRELINK	14/03/2003
2227/2001	ROSE MARY C.PILA GONCALVES	31/03/2003
1347/1996	DEBORA ADAM RAMOS	28/04/2003
578/1997	ELISABETE ORTIZ	28/04/2003
911/2003	CRISTINA BARROS	14/05/2003
2086/1999	LUIZ GUSTAVO MARINONI	26/05/2003
1209/2002	CELIA MARIA NOVACK	09/05/2003
629/2000	ACIR GERALDO PELANDA	20/05/2003
770/1999	MARIA H.DOS SANTOS	21/05/2003
2968/2002	MARCO ANTONIO DE SOUZA	22/05/2003
488/1994	CANDIDO M.MOREIRA BOSCARDIM	23/06/2003
2614/2001	LIGIA REGINA SPRICIDO	11/06/2003
2618/2002	ANTONIO CARLOS SCHURMIK	16/07/2003
71/1997	SIONARA PEREIRA	08/07/2003
1551/2002	LUCIA APARECIDA FAVETTA	11/07/2003
1754/1986	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	31/07/2003
1097/1996	DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN	15/07/2003
844/2000	DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE	30/07/2003
3067/2002	JUSSARA GRANDO	01/08/2003
1358/2001	CARLOS ALBERTO BARBOSA	06/08/2003
477/2003	ROBERTO MACHADO FILHO	07/08/2003
3185/2001	RUBENS SUNDIN PEREIRA	21/08/2003
1578/2003	INESSA KAMINSKI BIERMAYR	28/08/2003
1174/2000	IVONE STRUCK	04/08/2003
148/2001	INESSA KAMINSKI B.	28/08/2003
2069/2001	DAVID BESSA ALVES	13/08/2003
746/1995	VERIDIANA BRUSCH LOMBARDI	15/08/2003
110/1996	CILENE MARIA SKORA	26/08/2003
1155/2001	ANA MARIA CITTI	18/08/2003
300/1999	ANTONIO FONSECA HORTMANN	08/08/2003
2611/2001	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	11/08/2003
2593/1997	MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA	25/08/2003
1754/1984	CAROLINA KOTZIAS	25/08/2003
1753/1984	CAROLINA KOTZIAS	25/08/2003
628/2003	MARGARETH ZANARDINI	12/08/2003
486/2003	ANA LUCIA CABEL	15/09/2003
1195/1994	LEILA CRUZ VIEIRA	12/09/2003
1176/2003	LETICIA GUIMARAES	16/09/2003
960/2000	ARIVALDIR GASPAS	02/09/2003
1427/2000	LEONARDO DA COSTA	04/09/2003
1027/2003	CLAUDIA MARIA BARBOSA	05/09/2003
1888/2001	DIDIO MAURO MARCHESINI	23/09/2003
2152/2002	MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS	16/09/2003
479/2002	AMAURI JUSTINIANO DA CRUZ JUNIOR	19/09/2003
1458/1998	WALTER SPENA DE MACEDO	04/09/2003
1105/2002	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	24/09/2003
377/1990	KATIA REGINA LEITE	04/09/2003
2688/1997	IVONE STRUCK	05/09/2003
3250/2001	ARTUR GABRIEL FERREIRA	11/09/2003
1205/1998	SILVIA CARNEIRO LEAO	23/09/2003
143/1987	WILLIAN A. NEDWED PIRES DE SOUSA	02/10/2003
1538/1987	MARIA DOS ANJOS WAPNIARZ	16/10/2003

1660/1997	MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES	21/10/2003
2285/2002	ANDREA GRZYBOWSKI	15/10/2003
40/1997	SANDRA REGINA FIGUEIREDO	23/10/2003
1117/2002	INDIAMARA MUCHARSKI	24/10/2003
1352/1993	ANTONIO CIPRIANO BISPO	29/10/2003
1641/1999	IVONE STRUCK	29/10/2003
695/2000	KARINA LUCIA WOITOWICZ	10/10/2003
2461/2000	OSVALDO CICERO WRONSKI	24/10/2003
1619/2002	FERNANDA EHALT VANN	20/10/2003
1381/1996	LUIZ GUSTAVO MARINONI	22/10/2003
970/2001	HENRIQUE SCHENEIDER NETO	23/10/2003
2158/2001	CONCEICAO ALBUQUERQUE OLIVEIRA	17/10/2003
2305/1996	ANDRE CARPE NEVES	28/10/2003
1025/2000	INI PILATTI	31/10/2003
372/1993	PAULO ROGERIO ATILIO ERCALE	02/10/2003
2557/2001	RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES	29/10/2003
2485/2000	CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	30/10/2003
2718/2001	LACIR GUARENGHI	30/10/2003
701/2002	HENRIQUE SCHENEIDER NETO	01/10/2003
1975/2003	JOAO PAULO BONFIM	09/10/2003
2359/2002	ISADORA SELIG FERRAZ	27/10/2003
1769/1998	MARA REGINA ALBINI MATTE	22/10/2003
289/2003	NEITON MYRTON PRIEBE	02/10/2003
1795/2002	HERCÍLIO C.SOUZA	24/11/2003
639/2002	MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA	07/11/2003
2763/2000	RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINBI	10/11/2003
887/2002	DALVA MARLI MENARIM	17/11/2003
500/2003	JULIANO LAGO SEBEN	12/11/2003
968/1993	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	19/11/2003
2598/2001	CARLOS MAZZA FILHO	04/11/2003
1726/1998	ANTONIO GERALDO SCUPINARI	05/11/2003
2416/2002	RODRIGO RAMATIS LOURENCO	11/11/2003
128/2000	KATIA REGINA LEITE	12/11/2003
680/1991	LUIZ CESCHIN	19/11/2003
2263/2003	VIRGILIO CESAR DE MELO	28/11/2003
666/2001	KATIA REGINA LEITE	19/11/2003
1670/1989	LUIZ LUCIO SILVA	11/11/2003
237/1996	DIONE VANDERLEI MARTINS	13/11/2003
964/1993	ROBERTO MACHADO FILHO	14/11/2003
1568/2002	KATIA REGINA LEITE	07/11/2003
2431/2002	AURACYR A DE MOURA CORDEIRO	24/11/2003
1651/1991	MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES	13/10/2003
2435/2000	SILVIA CARNEIRO LEAO	06/11/2003
1789/2002	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	19/11/2003
399/2003	FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA	04/11/2003
1436/2000	YURIKI ANDO	26/11/2003
388/2003	FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	01/12/2003
2413/2002	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	02/12/2003
732/1993	RICARDO CHEANG	09/12/2003
2772/2001	JAQUELINE KOWALSKI	09/12/2003
2947/2003	MARIA NOELI FAÉ	17/12/2003
1028/88	CILENE MARIA SKORA	18/12/2003
3162/2001	MARILZA MATIOSKI	09/12/2003
340/1995	EMILIANO GOMES DE BRITO	10/12/2003

2052/2000	MOISES EDUARDO BOGO	09/03/2004
1517/1988	BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	15/03/2004
2191/2002	JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	26/03/2004
2778/2002	MIEKO ITO	26/03/2004
563/1996	LAURINDETE DA SILVA	01/03/2004
713/2000	MOACIR DE CASTRO FARIA	01/03/2004
111/1996	ILDE GURKIWICZ	02/03/2004
1280/2003	ESTELA MARI DE MIRANDA	02/03/2004
1603/1998	MAURICIO BONATTO GUIMARAES	05/03/2004
1776/2003	MILTON DE LUCA	11/03/2004
2880/2000	MAJEDA DENISE MOHD POPP	18/03/2004
391/2001	STELA MARIS PINTO PETERS	22/03/2004
1554/1995	JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	23/03/2004
2430/2000	HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES	25/03/2004
867/2003	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO	25/03/2004
2114/2001	CELSE FERREIRA DE MELO	26/03/2004
2731/2000	FERNANDA TROIAN	31/03/2004
694/1998	ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO	03/03/2004
1842/1999	ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO	22/03/2004
860/1996	CESAR AUGUSTO TERRA	15/03/2004
2235/2003	PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA	30/03/2004
1107/2003	MICHELLE LEBRABECHON MASSIGNAN	18/03/2004
139268/1909	JEFFERSON LOPES RICARDO SALDANHA	22/03/2004
2680/2003	BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	02/03/2004
694/2002	LUIZ GUSTAVO MARINONI	03/03/2004
2871/2000	VILMA REGIA RAMOS DE RESENDE	01/03/2004
126/2001	ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	09/03/2004
152828/1903	OSMANN DE OLIVEIRA	15/03/2004
2670/2002	JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	26/03/2004
893/2001	VALERIA OLZEVSKI	06/04/2004
2225/2001	FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	06/04/2004
2019/1989	NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO	07/04/2004
1800/1986	NELSON SAKAE	12/04/2004
1099/1987	LUIZ CARLOS DA ROCHA	13/04/2004
2872/2000	PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA	13/04/2004
1460/1997	PAULO ANGELIN RAMOS	14/04/2004
2236/2003	JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	12/04/2004
447/1991	MIEKO ITO	13/04/2004
356/2001	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO	13/04/2004
2207/2003	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	13/04/2004
1306/1981	NIVALDO MARTINS	13/04/2004
127/2002	MARKLEA DA CUNHA FERST	05/04/2004
1026/1999	ELENI MORAES BARROS	14/04/2004
459/2000	EDENAN MARTINEZ BASTOS	14/04/2004
1358/1990	FERNANDO FERNANDES	06/04/2004
1934/1992	JOAMIR CASAGRANDE	14/04/2004
33/2000	LUCI RAIMUNDO DAMAZIO	01/04/2004
612/2000	GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	01/04/2004
1078/2000	TERESA CRISTINA M.P. PORTELA	01/04/2004
2530/2000	ROSE MARY BASTOS YACOMINI	06/04/2004
174/2004	ARIEL VENTURA DE ANDRADE	07/04/2004
17/2004	LUIZ EDUARDO GOLDMANN	12/04/2004
1021/1999	ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	13/04/2004
1720/2002	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	13/04/2004
1430/1998	EMERSON LUIZ DE MELO	14/04/2004
60/2001	NIVALDO MARTINS	13/04/2004
422/2001	NELSON JOAO KLASS JUNIOR	14/04/2004
2372/1999	REINALDO COSTA MITCZUK	05/04/2004
2158/2000	EDENAN MARTINEZ BASTOS	14/04/2004
2657/2003	GEORGIA SABBAG MALUCELLI	14/04/2004
539/2004	GENI REGINA DA SILVA PROPST	13/04/2004
1479/2002	ADRIANA ESTIGARA	06/04/2004
1434/1983	FAURLLIM NAREZI	06/04/2004
2813/2003	PAULO JOSE GOZZO	13/04/2004
1250/2002	NEUDI FERNANDES	13/04/2004
1485/2003	SHIRLEY ROSANA DE MORAIS	08/04/2004
1798/2002	CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR	06/04/2004

3ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA – PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 19/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	3600	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	16:00
3ª	3601	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA – PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 20/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	3606	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:00
3ª	3604	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA – PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 21/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	3727	EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	15:30
3ª	3567	EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	15:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO – VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA – PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 24/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	3646	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	14:30
3ª	3582	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	15:00

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 30/2004
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0042	002136/2003
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0050	002769/2003
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0019	000612/2002
ALEXANDRE GON-ALVES RIBAS	0039	001517/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0052	003027/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0025	001708/2002
ANISIA KOCHINSKI MARCONDE	0066	000642/2004
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0027	002125/2002
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0051	002911/2003
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0016	000009/2002
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0024	001653/2002
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0002	002251/1996
ARNO FERREIRA MULLER	0042	002136/2003
AVANI DIAS DE ARAUJO	0017	000074/2002
BABYTON PASETTI	0059	000412/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0018	000359/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0013	001770/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0008	002371/2000
CARLYLE POPP	0013	001770/2001
CAROLINA MARIA G.S. RIBEL	0063	000608/2004
CELIA INES DA SILVA	0058	000369/2004
CELSE HILGERT JUNIOR	0008	002371/2000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0036	001073/2003
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0001	000345/1994
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0054	003104/2003
CILENE MARIA SKORA	0027	002125/2002
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0043	002285/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0005	002577/1999
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0006	001679/2000
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0032	000032/2003
DIVA RIBEIRO LIMA	0030	003072/2002
EGLACY PAULINO	0013	001770/2001
ELI PEREIRA DINIZ	0028	002662/2002
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0013	001770/2001
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0044	002300/2003
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0008	002371/2000
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0049	002751/2003
EVERTON LUIZ SANTOS	0068	000792/2004
FABIANO LOPES	0019	000612/2002
FABIO MARCELO LABAUT BINI	0004	001629/1999
FABIULA MULLER	0016	000009/2002
FERNANDO HORTA TAVARES	0019	000612/2002
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0038	001181/2003
FORTUNATO SANTORO	0040	001623/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0011	001467/2001
FRANKLIN PAULA MENDES	0021	001357/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0015	003105/2001
HENRIQUE EHLERS SILVA	0014	002718/2001
HERCILIO CONCEICAO SOUZA	0011	001467/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0004	001629/1999
ILDEU ALVES DE ARAUJO	0017	000074/2002
IRIS MARIA ALVES	0030	003072/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0065	000639/2004
IVETE MARIA RIBEIRO	0017	000074/2002
IVONE STRUCK	0003	001904/1997
JEFFERSON ALESSANDRO T. TR	0069	000825/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0070	000850/2004
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0023	001527/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0020	001327/2002
JOAO CESARIO MOTA	0042	002136/2003

JOAO HENRIQUE DA SILVA	0021	001357/2002
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0047	002694/2003
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0031	003229/2002
JONAS BORGES	0010	002837/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	0053	003033/2003
JOSE APARECIDO GOMES	0010	002837/2000
JOSE BASILIO GUERRART	0018	000359/2002
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0009	002689/2000
JOSE CID CAMPELO	0067	000696/2004
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0062	000485/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0043	002285/2003
JOSE NAZARENO GOULART	0055	003176/2003
JOSE RODRIGO SADE	0067	000696/2004
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0045	002414/2003
JULIO CEZAR RODRIGUES	0015	003105/2001
JUSSARA MILANI	0046	002568/2003
KATIE FRANCIELLE CARLESE	0022	001462/2002
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0056	000021/2004
LEILA ELIANE DINIZ	0028	002662/2002
LIGIA GOEBEL	0007	001995/2000

LUCIANE ROSA KAMIGOSKI
LUIR CESCHIN

LUIZ FERNANDO C. F. POTIE
LUIZ FERNANDO FORTES CAMA
LUIZ GUSTAVO MARINONI
MARCELO MUSSI CORREA
MARCIA J. VIEIRA SIMOES
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O
MARIA CRISTINA DE ALMEID
MARIA CRISTINA SUGAMOSTO
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARLY DE CASSIA M.FRANCA

MARTA NOGUEIRA MAZOLLA
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH
NATANAEL GORTE CAMARGO
NELSON JOAO KLAS JUNIOR

NOEMI TEREZINHA VIANNA MA
OLIVAR CONEGLIAN
OSMAR ALVES BAPTISTA
OSMAR BORGES
OSVALDO BECKER CORDEIRO
PATRICIA DE CASTRO CAMARG
PAULO BENEDITO PANTOJA LO
PAULO EDUARDO F. DA COSTA
PAULO HENRIQUE DA R.LOURE
PLINIO ALOISIO BACH

RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE
RAQUEL REGINA BENTO FARA
REGINA CARDOSO A. ANDRADE

RENATA GUERREIRO BASTOS D
RENATA MARIA CANDIDO
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI

RITA DE CASSIA HOSTINS
ROBERTO MACHADO FILHO
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA
ROSALINA MUSTASSO GARCIA
SAMIR BRAZ ABDALLA
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI
SANDRA MARA NETZ DE PAULA

SANDRO MARCOS OGRYSKO
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR
SERGIO LUIZ CHAVES
VALDECI WENCESLAU BARAO M
WALDIR LESKE
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-345/1994-C.M.P. e outros x
- Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. CESAR
AUGUSTO SELEME KEHRIG e RENATA GUERREIRO
BASTOS DE OLIVEIRA-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-2251/1996-M.P. e outros x
- Ao preparo das custas. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI
CANDAL-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA-1904/1997-D.M.S.D. x
C.V.D.- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. IVONE STRU-
CK e SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO-

4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1629/1999-K.C.M. e outros x
A.C.F.- Dê-se ciência às partes da baixa deste autos.
Após, cumpra-se o v. Acórdão. -Adv. FABIO MARCELO LA-
BAUT BINI, IDALINA VALERIO PEREIRA, ROGERIO
DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI COR-
REA, LUIR CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2577/1999-M.L.C. x
A.C.C. e outros- Deve o autor dar atendimento ao despacho de
fls. 162, eis que, em razão do regime de exceção das varas de
família desta capital, os feitos tramitam em setores específicos,
conforme a matéria tratada. -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO
e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-1679/2000-V.G.P.P. e outros x
V.P.P.F.- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se a parte auto-
ra. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e REGINA
CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

7.-SEPARACAO JUDICIAL-1995/2000-V.C.D.S. x
W.M.C.D.S.- Ao preparo das custas. -Adv. PLINIO ALOISIO
BACH e LIGIA GOEBEL-

8.-MEDIDA CAUTELAR-2371/2000-R.G.J. x C.J.J.- Por bre-
vidade, acolho os fundamentos elencados na promoção Minis-

terial retro, ressaltando que eventual alteração de cláusula an-
teriormente estabelecida ou prestação de contas deverá ser ob-
jeto de requerimento em demanda própria, considerando que a
prestação jurisdicional já foi entregue nestes autos. Dê-se ciência
ao requerido do teor do petítório de fls. 1186/1193 e docu-
mentos a ele acostados. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA
PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO
EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARIA LUCIA RIBEIRO
MORANDO, CELSO HILGERT JUNIOR e MARCIA J. VIEI-
RA SIMOES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2689/2000-C.S.C.M. x
M.O.J.- Quanto ao pedido de penhora "on line", indefiro-o, eis
que, apesar do convênio existente entre o Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná e o Bacen, nao se encontra, até o presente
momento, disponibilizado o acesso deste sistema às Varas de
Família. Frise-se, ainda, que há poucos dias iniciou-se o aces-
so de intranet/internet, que sequer existia até entao neste pré-
dio das Varas de Família, de tal forma que, dentre mais alguns
meses, provavelmente esteja funcionando o referido sistema, a
fim de viabilizar a referida penhora "on line". -Adv. JOSE
CARLOS CAL GARCIA FILHO e PAULO HENRIQUE DA
R.LOURES DEMCHUK-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-2837/2000-A.J.T. x E.T.T.-Dê-
se ciência às partes da baixa destes autos. Após, cumpra-se o v.
Acórdão. -Adv. OSMAR BORGES, JONAS BORGES, WAL-
DIR LESKE e JOSE APARECIDO GOMES-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1467/2001-J.M.F. x
E.K.M. e outros- Posto isso, julgo improcedente o pedido ini-
cial e mantenho a obrigação alimentícia devida por J.M.F. em
favor de E.K.M., em R\$ 490,00, o qual deverá ser corrigido
anualmente, segundo índices oficiais do Governo, o que faço
com fulcro no artigo 1699 do Código Civil, c/c art. 333, I do
CPC. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas proces-
suais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios
da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do
serviço e a natureza da causa, fixo em R\$ 600,00, ressaltando-
se, entretanto, que é beneficiário da assistência judiciária. -Adv.
HERCILIO CONCEICAO SOUZA, SAMIR BRAZ ABDALLA
e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-1519/2001-D.A.S.L. x A.B.L.-
Ao requerido, para a apresentação de memoriais, no prazo de
dez dias. -Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e
NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1770/2001-A.W.L. x
J.I.S.L. e outros- Assim sendo, julgo improcedente o pedido
inicial, para o fim de manter a pensão alimentícia no patamar
anteriormente fixado, a ser pago pelo autor em favor das requ-
ridas, o que faço com fulcro no artigo 1699 do Código Civil,
bem como artigo 333, I, do CPC. Condono o autor ao pagamen-
to das custas processuais e honorários advocatícios, que nos
termos do artigo 20, 4º do CPC, arbitro em R\$ 1000,00, ante o
grau de zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo
despendido para sua execução. -Adv. MOGIANA MOREIRA
PAES ROTH, EGLACY PAULINO, ELIANA DE FATIMA
ZANFELICE, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO, CARLOS
ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLYLE POPP-

14.-SEPARACAO JUDICIAL-2718/2001-M.J.W. x V.W.- Nada
mais sendo requerido, arquivem-se. -Adv. HENRIQUE EH-
LERS SILVA, LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e
RENATA MARIA CANDIDO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3105/2001-H.O.T. e ou-
tros x H.O.T.- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. MARIA
CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD, GABRIEL DOS SAN-
TOS CAMARGO e JULIO CEZAR RODRIGUES-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2002-P.H.S.R. e outros
x M.G.R.B.M. e outros- Defiro o pedido de fls. 134/135. -Adv.
FABIULA MULLER e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

17.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-74/2002-R.N.B.B.L. e
outros x E.F.C. e outros- Como bem disse a Representante do
Ministério Público em seu parecer retro, o pai registral da auto-
ra deve figurar no pólo passivo da causa na qualidade de litis-
consorte necessário. Consequentemente, com fulcro no dispo-
sido pelo artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Ci-
vil, fixo o prazo de dez dias a fim de que a demandante promo-
va a citação de P.S.B., para que venha fazer parte do procedi-
mento como litisconsorte passivo, em decorrência do documento
de fl. 14. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, AVA-
NI DIAS DE ARAUJO, ILDEU ALVES DE ARAUJO e IVE-
TE MARIA RIBEIRO-

18.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-359/2002-S.A.B. x
J.R.S. -Acerca do petítório retro, dê-se ciência a parte autora.
Para a audiência de conciliação e/ou saneamento, à qual de-
ver.Eo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilita-
dos a transigir, designo a data de 19/08/04, às 13:45 horas, na
sede deste Juízo. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, ZILDA
SUIZANI CIAGNIWODA e BEATRIZ DRANKA DA VE

líquidos, incidindo sobre o 13º salário a ser pago pelo autor em favor da requerida, o que faço com fulcro no artigo 1699 do Código de Civil, bem como artigo 333, I do CPC. Oficie-se ao empregador, a fim de que se procedam aos descontos em folha, se possível, determinando o depósito em conta a ser informada pela genitora da infante, até o 5º dia útil de todo o mês. Diante da sucumbência mínima que decidiu o autor condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 4º do CPC e arbitro em R\$ 600,00, ante o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo despendido para sua execução. -PAULO VICTOR PEDRINI x PAULA REGINA PIRES PEDRINI e outros- Adv. FRANKLIN PAULA MENDES e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

22.-DIVORCIO CONSENSUAL-1462/2002-C.S.B. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. KATIE FRANCIE-LLE CARLESE-

23.-SEPARACAO DE CORPOS-1527/2002-E.B.P.P. x S.C.P.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo cessada a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida às fls. 18/19, com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, I, ambos do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o presente processo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerido que arbitro em R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo profissional e trabalho desenvolvido, ex vi do disposto no artigo 20, 4º, da lei processual. -Adv. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

24.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1653/2002-E.C.J. e outros x E.C.- Posto isso, julgo procedente, o pedido inicial para rever a prestação alimentícia a que está obrigado o requerido E.C. para com sua ex-mulher M.O.C.M. e seus filhos E.C.J. e M.T.C., fixando-a em valor equivalente a 30%, incidindo sobre os rendimentos do requerido, retroativamente à citação, a qual deve continuar sendo depositado em conta bancária em nome da genitora. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa, fixo em R\$ 200,00, ressalvando-se, entretanto, que é beneficiário da assistência judiciária. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1708/2002-M.D.R.B. e outros x A.A.B.- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1721/2002-C.L.L. e outros x E.E.L.- Defiro provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devem ser pagas ao final. O mandado de prisão já foi expedido. Aguarde-se o cumprimento. -Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-

27.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2125/2002-L.F.P. e outros x A.R.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. CILENE MARIA SKORA e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-2662/2002-A.C.S. e outros x M.F.R.S.- Dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ, LEILA ELIANE DINIZ e ROBERTO MACHADO FILHO-

29.-DIVORCIO JUDICIAL-2972/2002-G.F.G. x A.G.- Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se a parte interessada. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-3072/2002-G.C.P. e outros x E.P.- Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. IRIS MARIA ALVES e DIVA RIBEIRO LIMA-

31.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3229/2002-S.R.G. x J.V.S. e outros- Aguarde-se audiência designada. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, LUCIANE ROSA KAMIGOSKI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-32/2003-T.M.P.K. e outros x H.R.K. e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à eventual produção de provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. A parte autora deverá juntar aos autos comprovantes dos rendimentos de sua genitora, bem como de suas despesas mensais. A parte autora deve, ainda, juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos em face do genitor e juntar certidão da situação processual da execução movida contra ele. Esclarecer, os autores, de que modo os avós maternos contribuem e quais são seus rendimentos. A parte requerida deve juntar cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Expeça-se ofício aos órgãos pagadores para o implante de pensão provisória em folha de pagamento, conforme fls. 21. Manifeste-se a parte autora quanto ao contido às fls. 27/43. Cumpra-se a decisão. Informações em separado. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-55/2003-R.S.C. x Y.W.S.- Providencie, o cartório, o desapensamento dos autos nº 3005/2002, de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor, remetendo-o ao e. Tribunal de Justiça deste Estado a fim de ser analisado o recurso lá interposto. No obstante, extraia-se fotocópia da sentença nele proferida, juntando-a neste feito mediante certidão. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 03/06/04, às 13:45 horas, na sede deste Juízo. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e OLIVAR CONEGLIAN-

34.-ALTERACAO DE CLAUSULA-386/2003-W.C.J. x A.S.L.J. e outros- Ex positis, considerando a prova documental

que instrui os autos, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência aplicável ao caso e, o parecer Ministerial favorável, e por tudo que dos autos consta, com base no estatuído nos artigos 1696 combinado com o artigo 1920 do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial. Devendo o autor realizar diretamente o pagamento do plano de saúde, da mensalidade do tratamento dentário, da mensalidade escolar em colégio particular, do transporte escolar e o pagamento de um salário mínimo mensal através de desconto em folha de pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa, fixo em R\$ 400,00, ressalvando-se, entretanto, que é beneficiária da assistência judiciária. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH e OSVALDO BECKER CORDEIRO-

35.-MEDIDA CAUTELAR-698/2003-W.M.C.D.S. x V.C.D.S.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, considerando o acordo firmado nos autos em apenso, nº 1995/2000, de demanda de separação judicial litigiosa convertida em consensual. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 33. -Adv. OSMAR ALVES BAPTISTA, LIGIA GOEBEL e PLINIO ALOISIO BACH-

36.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1073/2003-E.O.S. e outros x - Compareçam as partes em juízo, para ratificarem o acordo de fls. 14/15. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1096/2003-E.P.N. x J.A.D.A.- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 28, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 31, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1181/2003-A.D.M. e outros x L.A.M.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL-1517/2003-J.T.D.S. e outros x - Indefiro pretensão de fls. 32/33, tendo em vista que o prazo solicitado deve ser requerido no juízo deprecado. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. -Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

40.-DIVORCIO JUDICIAL-1623/2003-G.C.S.B. x R.S.B.- A fim de se tornar dispensável a realização de audiência no caso dos autos, mesmo em se tratando de causa que versa sobre direito indisponível, concedo o prazo de cinco dias, a fim de que a parte autora junte declaração de testemunhas - no mínimo duas -, por instrumento público ou particular, sendo neste último caso com as firmas das assinaturas respectivas devidamente reconhecidas, na qual se comprove sobre o guarda da filha menor do casal, principalmente, com a qual dos cônjuges encontram-se desde a alegada separação de fato e a impossibilidade de seu exercício pela parte requerida. -Adv. FORTUNATO SANTORO-

41.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-1790/2003-D.D.N. x M.A.N.- Sobre a contestação manifeste-se a parte autora. -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS e ROSALINA MUSTASSO GARCIA-

42.-SEPARACAO JUDICIAL-2136/2003-D.B.S. x H.R.S.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Desentranhe-se o petição de fls. 66/67 e documentos que o acompanham, eis que se referem à demanda de execução de alimentos, a qual deverá ser distribuída, registrada e autuada. -Adv. ARNO FERREIRA MULLER, JOAO CESARIO MOTA e ADNILTON JOSE CAETANO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2285/2003-A.M.S.D. x S.L.D.- Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

44.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2300/2003-R.O.P. x T.P.P.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2414/2003-L.A.S. e outros x E.P.S.- Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

46.-SEPARACAO JUDICIAL-2568/2003-G.M. x G.R.M.M.- Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 12/08/04, às 13:45 horas, na sede deste Juízo. -Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA e JUSSARA MILANI-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-2694/2003-F.G.F.S. e outros x R.T.S.- Deve a parte autora indicar o seu novo endereço, através de seu procurador, no prazo de dez dias. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-2696/2003-M.S.S. e outros x R.A.S.- Deve a parte autora indicar o seu novo endereço, através de seu procurador, no prazo de dez dias. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

49.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2751/2003-C.T. x

G.L.C.- Admito a emenda feita à inicial. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de dez dias, a fim de que a requerente apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel adquirido mediante financiamento, mesmo que ainda não tenha sido efetivada a transcrição do título aquisitivo no cartório competente, hipótese que apenas permite, se comprovado o esforço comum para a aquisição do bem, a partilha dos direitos decorrentes do contrato. Desde já, arbitro provisoriamente, alimentos em favor do filho menor do casal, no importe correspondente a vinte por cento dos rendimentos líquidos, mensalmente, a serem devidos pelo requerido a partir da citação, valor este fixado tendo em vista a inexistência de demonstração, mesmo que sumária, das despesas da criança. -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

50.-SEPARACAO CONSENSUAL-2769/2003-M.A.S.C. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2911/2003-L.J. x I.T.J. e outros- Deve o autor indicar o novo endereço da parte requerida, no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3027/2003-L.E.B. x D.R.B.- Ante ao todo exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do CPC. Custas de lei. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

53.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3033/2003-A.L.B. x A.W.- Ao preparo das custas. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

54.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3104/2003-J.M.F. x S.A.C.- Considerando as argumentações expostas na preambular, que encontram respaldo no estudo social levado a efeito, aliado ao fato de que há concordância expressa da mãe da menor no sentido da mesma passar a residir na companhia do genitor, ora requerente, bem como ante o parecer Ministerial retro, defiro, provisoriamente, a guarda de S.M. ao postulante. -Adv. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-3176/2003-O.M.S. e outros x E.R.S.- Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do réu, devidos a partir da citação, devendo o valor ser depositado em conta poupança nº 00104785-3, agência 0368 do Banco Caixa Econômica Federal em nome da genitora do autor, e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/04, às 14:30 horas. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

56.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-21/2004-C.R.C. x L.M. e outros- Considerando que a paternidade do réu não restou estabelecida, consoante se presume de uma leitura à certidão de nascimento de fl. 12, evidente que a demanda não pode ser negatória de paternidade, mas declaratória de inexistência de vínculo biológico. Não obstante isso, conforme verifica-se à fl. 13, a genitora do menor aceita se submeter a exame de DNA, razão para tal, diante da urgência solicitada, podem as partes fazê-lo extrajudicialmente perante o laboratório de sua preferência. Portanto, diga o autor. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

57.-DIVORCIO JUDICIAL-368/2004-M.R.C.M. x A.J.M.- Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Desde já, ressalto ser impossível a pretensão alimentar formulada à fl. 05, tendo em vista que a filha dos cônjuges já atingiu a maioridade civil, e, portanto, deve perquirir o desejado em nome próprio e através de demanda adequada. Para audiência de tentativa de reconciliação, designo a data de 18/06/04, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

58.-DIVORCIO JUDICIAL-369/2004-V.M. x V.L.F.R.M.- Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Para audiência de tentativa de reconciliação, designo a data de 04/06/04, às 15:15 horas, na sede deste Juízo. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

59.-SEPARACAO CONSENSUAL-412/2004-P.N.P.H. e outros x - Defiro o pedido de fls. 15. -Adv. BABYTON PASETTI-

60.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-461/2004-J.A.V.F. x S.M.P.L.- Isto posto, e acolhendo integralmente o parecer ministerial retro, uma preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela, exonerando o autor do pagamento da pensão alimentícia em favor da requerida. -Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-469/2004-A.D.S.M. x P.F.M.- Arbitro os alimentos provisórios em valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do requerido, inclusive sobre 13º salário, a partir da citação, devendo o valor ser depositado na conta a ser informada, ou entregue mediante recibo a representante legal da autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/09/04, às 14:30 horas. Oficie-se ao empregador, para que se procedam aos descontos em folha, bem como informem ao Juízo o salário pelo mesmo percebido. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

62.-CONVERSAO EM DIVORCIO-485/2004-M.M. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declara dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

63.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-608/2004-S.R.L. x

S.J.S.L.- Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, deixo de exonerar o autor do pagamento da pensão alimentícia em favor da requerida S. -Adv. CAROLINA MARIA G.S. RIBEIRO REFATTI-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-610/2004-N.C.F. x L.A.F.- Considerando-se que a ação de separação consensual, na qual foi fixada a obrigação dos alimentos, foi distribuída junto ao ofício da 2ª vara de família desta capital, entendo por bem que o presente feito seja apreciado naquele juízo eis que competente para tanto, ante a prevenção. Rementem-se os autos para o juízo da 2ª vara de família desta capital, compensando-se oportunamente, solicitando-se a devida baixa junto ao cartório distribuidor, inclusive, no que tange à assistência judiciária gratuita. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

65.-SEPARACAO JUDICIAL-639/2004-E.S.M. x C.E.M.- Quanto à pretensão de separação de corpos liminar, considerando que a autora deseja o “afastamento de C. do lar conjugal”, entendo inviável a análise do pedido com fulcro na norma inserta no 7º, do artigo 273, do Código de Processo Civil. Porquanto, dito requerimento encerra providência mais rigorosa, necessitando de provas contundentes do aduzido, tanto mais que, como é curial, em questões de família deve ser redobrada a cautela na aceitação de afirmações vagas de somente uma das partes. Com efeito, compacto do posicionamento de que o princípio da fungibilidade insculpido no dispositivo supramencionado, por encetar regra de exceção, há de ser interpretado restritivamente. Assim sendo, levando em conta que na hipótese em comente se faz indispensável a realização de audiência de justificação prévia do alegado, impossível a concessão da tutela cautelar de separação de corpos no bojo deste feito principal de separação judicial, devendo, a postulação, ser formulada em medida específica. No que concerne à segunda questão antecipatória, consistente na alteração do nome da consorte mulher, nada obstante seja direito exclusivo da virago renunciar, com a dissolução do matrimônio, ao patronímico do marido, deixo para analisá-la após a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal, se esta se mostrar inviável. Do exposto, nesta fase de conhecimento prévio, entendo razoável a fixação de pensão provisória em prol de E.S.M. no importe de R\$ 6000,00, mensalmente, a ser devida pelo demandado a partir de sua citação, cuja obrigação deverá ser cumprida mediante depósito bancário na conta corrente declinada à fl. 27 da peça preambular. No que pertine ao arrolamento de bens, apesar de constituir providência de natureza cautelar, circunstância que, em tese, o faria ser alcançado pela disposição legal anteriormente citada, constato ser impossível seu exame no processo de conhecimento como tutela antecipatória. A uma, pelos motivos já declinados no item “3” supra. A duas, eis que, na hipótese de ser deferido o pedido liminar, acarretaria indiscutível tumulto processual, pois o rito para ele previsto enseja a prévia execução da medida para, posteriormente, ser efetivada a citação da parte adversa, tornando-o incompatível com o trâmite a ser adotado na demanda de separação judicial litigiosa. Portanto, em desajeitando, deverá a autora ajuizar a medida adequada para ter avaliada a postulação. Finalmente, em relação ao pleito contido no item de fl. 34, imperioso destacar que, pelo deliberado no item “3” supra, que nada pronunciou acerca da almejada separação de corpos liminar do casal, vislumbro desnecessário o deferimento da pretensão de manutenção da suplicante na posse exclusiva do imóvel conjugal. Por outro lado, permito que a virago fique na posse do veículo marca Volkswagen, modelo Golf, ano 1999, objeto do documento cuja cópia está à fl. 772, até que se decida sobre a divisão do patrimônio dos consortes, tendo em vista que, além do bem estar registrado em seu nome, evidente que se faz indispensável para o entendimento de suas atividades diárias. Designo o dia 16/06/04, às 13:15 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

66.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-642/2004-L.F.D.S. x L.O.D.S. e outros- Preliminarmente, deverá a parte autora promover à emenda do pólo inicial fazendo constar o menor J.R.S., eis que também beneficiário da pensão alimentícia outrora pactuada. Após, determino que as partes compareçam em juízo, independente de dia e hora para que se proceda à homologação do aludido acordo para os devidos fins. -Adv. ANISIA KOCHINSKI MARCONDES-

67.-SEPARACAO DE CORPOS-696/2004-J.R.A.D. x J.A.D.- Quanto ao pedido de separação de corpos postulado e tendo em vista as assertivas expostas na exordial, de que se tornou inviável a permanência dos matrimonios sob o mesmo teto, depreendem-se presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Assim é que, com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, do Código de Processo Civil, como medida preparatória da futura demanda de separação judicial, defiro, liminarmente, a separação de corpos, autorizando a saída da demandante do lar conjugal, podendo levar consigo os seus objetos de uso pessoal, inclusive aqueles arrolados no relatório de fls. 90. Destarte, concedo a liminar pretendida, fixando os alimentos provisionais no valor de R\$ 5000,00, a serem pagos mensalmente pelo requerido a partir da citação. Indefiro, por hora, o pleito contido no item “c.1” de fl. 13, consistente na imobilização da quantia referente ao período de dois anos do valor estimado a título de pensão, porquanto não justificada, nesta ocasião, de forma satisfatória, o risco do não recebimento regular do numerário pela beneficiária. Da mesma forma, vislumbro desnecessário que o pagamento da verba ocorra mediante transferência, pela instituição bancária na qual o alimentante possui conta e aplicação financeira, tal qual solicitado no item “c.2” de fl. 13. -Adv. JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

68.-SEPARACAO DE CORPOS-792/2004-S.T.O. x L.C.O.- Assim é que, com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, todos do Código de Processo Civil, como medida preparatória da futura demanda de separação judicial,

defiro, liminarmente, a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Expeça-se o respectivo mandado. Atribua a guarda e responsabilidade das filhas menores E.A.T.O., M.T.O. e M.T.O. à autora. -Adv. EVERTON LUIZ SANTOS-

69.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-825/2004-C.T.G. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

70.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-850/2004-PC.S.A. x A.M.- Concedo o prazo de dez dias, a fim de que o requerente apresente o rol de bens que pretende sejam partilhados, bem como matrículas atualizadas dos imóveis e documentos aptos a comprovar a propriedade dos móveis. Não obstante, considerando o pedido de guarda provisória, por cautela, baixem estes autos à equipe técnica deste juízo para a realização de estudo social, para o que concedo o prazo de quinze dias. - Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

4ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

4ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 19/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	3878	ALIMENTOS	REGINA C A ANDRADE	19/05/2004	14:30
4ª	3764	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:00
4ª	3760	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:00
4ª	3757	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:00
4ª	3859	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:30
4ª	3858	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:30
4ª	3753	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	15:30
4ª	4147	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	16:00
4ª	4146	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	19/05/2004	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

4ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 20/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	3564	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:00
4ª	4103	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:00
4ª	3602	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:30
4ª	3599	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:30
4ª	3591	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	14:30
4ª	3605	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	15:00
4ª	3951	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	20/05/04	15:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

4ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 21/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	3665	ALIMENTOS	CÉLIA INÊS DA SILVA	21/05/2004	15:00
4ª	3575	GUARDA E RESPONSABILIDADE	SILVIA C XAVIER	21/05/2004	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

4ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 24/05/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	3193	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	14:00
4ª	4093	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	14:00
4ª	3924	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	14:30
4ª	3915	ALIMENTOS	BABYTON PASETTI	24/05/04	15:00
4ª	3955	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	15:30
4ª	3942	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	15:30
4ª	4372	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	15:30
4ª	4094	ALIMENTOS	SILVIA C XAVIER	24/05/04	16:00

2ª Vara de Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO NR: 10/04

CADASTRO: 109.297

SENTENCIADO(A): EDSON DE PAULA CASTILHO
FILIAÇÃO: Agair Castilho e Odete de Paula Castilho
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 764/01
ADVOGADO(A) DR(A): DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE
OBJETO: Por decisão datada aos 19/04/2004 foi CONCEDIDO o pedido acima citado

CADASTRO: 118.282

SENTENCIADO(A): MABSON COSTA DE SOUZA
FILIAÇÃO: Jose Antonio de Souza e Diamira Costa de Souza
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 167/04
ADVOGADO(A) DR(A): CARLOS ROBERTO GONCALVES

EKERMANN

OBJETO: Informar que por decisão datada de 27/04/2004 foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 114.291

SENTENCIADO(A): EDUARDO RIBAS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Osvaldo Bueno de Oliveira e Cristina Ribas de Oliveira
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO- 1058/03
ADVOGADO (A) DR(A): FABIO TEIXEIRA
OBJETO: Informar que por decisão datada de 29/04/2004 foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 95.314

SENTENCIADO (A): WILSON APARECIDO SANCHES
FILIAÇÃO: Waldecir Aparecido Sanches e Aparecida Chiuizili Sanches
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 120/04
ADVOGADO (A) DR(A): SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
OBJETO: Informar que por decisão datada aos 27/04/2004 foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 125.701

SENTENCIADO (A): RAFAEL MARQUES DE ALMEIDA
FILIAÇÃO: Jose de Ribamar Almeida e Catarina Congrossi Almeida
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 1333/03
ADVOGADO (A) DR(A): EDNAM MARTINEZ BASTOS
OBJETO: Informar que por decisão datada de 14/04/2004, foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 116.806

SENTENCIADO (A): PEDRO GASTON ROBERTO ROZO GOMES
FILIAÇÃO: Roberto Rozo e Victoria Rozo
BENEFÍCIO: INDULTO 205/03
ADVOGADO (A) DR(A): GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO
OBJETO: Informar que por decisão datada de 14/04/2004 foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 121.534

SENTENCIADO (A): CLEITON ALVES SANTANA
FILIAÇÃO: Arcília Alves Santana
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 1040/03
ADVOGADO (A) DR(A): FABIANA DA SILVA BALANI
OBJETO: Informar que por decisão datada de 14/04/2004 foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 113.714

SENTENCIADO (A): FLAVIO JUNIOR DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Juvellino Justino de Oliveira e Joana Pereira de Oliveira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 1077/01
ADVOGADO (A) DR(A): EDSON ELIAS DE ANDRADE e/ ou ROBERTO JONAS
OBJETO: Por decisão datada de 14/04/2004 foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 111.392

SENTENCIADO (A): VANTUIR GOMES FERREIRA
FILIAÇÃO: João Batista Ferreira e Lucimar Gomes Ferreira
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 208/04
ADVOGADO (A) DR(A): JACKSON HAAS GOMES
OBJETO: Por decisão datada de 20/04/2004 foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 129.257

SENTENCIADO (A): ADRIANO LUIZ DAS NEVES
FILIAÇÃO: Eleor Batista das Neves Nair Gonçalves das Neves
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 281/04
ADVOGADO (A) DR(A): SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: Por decisão datada de 25/02/2004 foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 85.042

SENTENCIADO (A): PAULO CESAR RIBEIRO DE LIMA
FILIAÇÃO: João Maria Ribeiro de Lima e Cândida Campos
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL 299/02
ADVOGADO (A) DR(A): IVANI FLORIANO FRARE ASSIS
OBJETO: Por decisão datada de 26/04/2004 foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 98.743

SENTENCIADO (A): SERGIO NOGUEIRA
FILIAÇÃO: Francisca Nogueira Fenix
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 427/01
ADVOGADO (A) DR(A): JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pela Vara Criminal de Piracurara, com esclarecimento dos feitos que forem noticiados, bem como sobre a existência de ordem de prisão em vigor.

CADASTRO: 124.704

SENTENCIADO(A): PEDRO ALVES DA SILVA
FILIAÇÃO: Sebastião Alves da Silva e Angelina Alves da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 1229/03
ADVOGADO(A) DR(A): WILLIAM ESPERIDIAO DAVID
OBJETO: Juntar aos autos, atestado que esclareça a permanência e o comportamento carcerário do sentenciado até a implantação no Sistema Penitenciário.

CADASTRO: 15.094

SENTENCIADO (A): JOAO ROBERTO AFONSO FARIA
FILIAÇÃO: Julio Faria e Fraudeli Afonso Faria
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL 190/04
ADVOGADO (A) DR (A): ASBRA MICHEL MATEUS IZAR
OBJETO: Juntar aos autos, atestado de pobreza para comprovar a alegada insolvência.

CADASTRO: 130.102

SENTENCIADO (A): FERNANDA DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Leo Benites dos Santos e Eunice dos Santos
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL 456/04
ADVOGADO (A) DR(A): IRACEMA GARCIA VAZ
OBJETO: Este Juízo determinou, para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos acima descrito, comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 130.439

SENTENCIADO (A): MAURILIO APARECIDO LEME
FILIAÇÃO: Orlando Leme e Olanda Voronovecz Leme
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 438/04
ADVOGADO (A): DR (A) JOAO BATISTA DE ARRUDA JR.
OBJETO: Este Juízo determinou, para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos acima descrito, comprovante de endereço residencial do sentenciado e proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 124.397

SENTENCIADO (A): RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO
FILIAÇÃO: Norivaldo Nascimento e Silvana Gualharde da Silva Nascimento
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 476/04
ADVOGADO (A): DR (A) JOAO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos instrumento procuratório.

CADASTRO: 129.270

SENTENCIADO (A): JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Francisco Oliveira da Silva e Tertulina Bispo da Cruz
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 461/04
ADVOGADO (A): DR (A) BENEDITO DE PAULA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos acima descrito, proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 95.158

SENTENCIADO (A): LUIZ CESAR MIRANDA GOMES
FILIAÇÃO: Guerino Gomes e Idalina Miranda Gomes
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL 435/04
ADVOGADO (A): DR (A) VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos acima descrito proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juízo, comprovante de endereço residencial do sentenciado, comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 113.992

SENTENCIADO (A): CLIDINEU NOGUEIRA
FILIAÇÃO: Marcilio Nogueira e Aparecida da Silva Nogueira
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 1653/03
ADVOGADO (A): DR (A) SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: Este Juízo determinou, para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º. do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 78.808

SENTENCIADO (A): JOSE LUIZ GROSCHKA
FILIAÇÃO: Lucio Groschka e Inês Senki Groschka
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 1580/03
ADVOGADO (A): DR (A) EDENAM MARTINEZ BASTOS
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos acima descrito certidão sobre o atual estágio dos AAP. 13/94, da Vara Criminal de São Jose dos Pinhais.

Registro Público de Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB.PREC.CIVEL CORREG
JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
RELAÇÃO Nº 34/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKE	0004	000040/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0011	000007/2003
	0020	000004/2004
	0014	000119/2003
	0032	000101/2004
	0012	000012/2003
	0021	000016/2004
DJALMA A. MULLER GARCIA	0001	000024/1989
ELISANGELA PEREIRA	0024	000063/2004
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0019	000216/2003
JORGE LUIZ BORGES	0017	000153/2003
JOSE LAERCIO CHELSKI	0031	000092/2004
	0029	000090/2004
	0028	000089/2004
	0027	000088/2004
	0030	000091/2004
JOSE LUIS ALMIRAO	0016	000140/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0006	000063/2002
JULIANA GASPARIN	0028	000089/2004
LAERTES DE SOUZA	0034	000103/2004
LIDIA ISABEL C. T. DA CRU	0006	000063/2002
MARA DENISE VASSELAI	0029	000090/2004
MARCELLO TABORDA RIBAS	0027	000088/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0003	000068/1999
	0010	000124/2002
	0035	000531/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0030	000091/2004
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0002	000051/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0031	000092/2004
OLINTO ROBERTO TERRA	0025	000079/2004
REALINA P. CHAVES BATISTE	0023	000047/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA		

0008	000100/2002
0009	000107/2002
0004	000040/2001
0007	000079/2002
0015	000127/2003
0022	000032/2004
0033	000102/2004
0005	000012/2002
0013	000117/2003
0026	000081/2004
0018	000158/2003

STELLA MARIS F. BITTENCOUR
TOMAZ DA CONCEIÇÃO
VANILDE DO ROCIO TREVISAN
ZENIMARA RUTHES CARDOSO

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-24/1989-WALMOR LEANDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Anote-se (fl. 202). 2. Defiro (fl. 201). 2.1. Intimem-se.-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-JOSE LAERCIO CHELSKI

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-51/1999-ESTELA MARI NOGUEIRA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Ciencia as partes da baixa dos autos. 1.1. Intimem-se.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO-JOSE LAERCIO CHELSKI

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-68/1999-NIVALDO ALBERTO MUCK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-JOSE LAERCIO CHELSKI

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-40/2001-HELAINÉ HUFF DE AVILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Ciencia as partes da baixa dos autos. 2. Intimem-se. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER-JOSE LAERCIO CHELSKI

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-12/2002-CARLOS ROBERTO BARBOSA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Ciencia as partes da baixa dos autos. Intimem-se. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-JOSE LAERCIO CHELSKI

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-63/2002-MARCIA D'AZEVEDO SANTOS LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. LIDIA ISABEL C. T. DA CRUZ e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-JOSE LAERCIO CHELSKI

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-79/2002-IARA MARIA CORREIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos e examinados (...). Nestes termos, a vista do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Todavia, não obstante o decaimento, em face da isenção de que trata o artigo 129, paragrafo unico, da Lei nº 8.213/91, deixo de impor a Autora os onus pela sucumbencia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-JOSE LAERCIO CHELSKI

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-100/2002-LUCIMAR ALBERTINI GERALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Expeça-se alvara para levantamento dos honorarios periciais (fl. 253), com as cautelas de praxe. 2. Digam as partes, em dez dias, acerca do laudo apresentado, esclarecendo, ao mesmo tempo, se insitem na produção das demais provas requeridas (fls.231/232). 2.1. Intimem-se. 3. Vista, apos, ao Ministerio Publico.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-JOSE LAERCIO CHELSKI

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-107/2002-VERA MARIA SILVA IKEDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos e examinados.... 3. Nestes termos, a vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a autora VERA MARIA SILVA IKEDA, a partir de 14 de janeiro de 2003, a aposentadoria por invalidez acidentaria (B-92), com correção monetaria calculada nos termos da Lei nº 6.899/81. a partir do vencimento de cada parcela devida (Sumulas 43 e 148 do STJ) - nesse sentido: TRF 1ª Região. - AC 38000349303 - MG - 1ª Turma - Relator Desembargador Federal ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES - DJU 23.08.2002 - p. 80) - e juros de mora de 0,56% (meio por cento) ao mes, contados da citação em 26 de novembro de 2002 (Sumula 204 do STJ). Fiel ao principio da sucumbencia, condeno o Reu ao pagamento das despesas do processo e dos honorarios de advogado da parte ex-adv.versa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, a razoavel qualidade e extensao do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas ate esta data (Sumula 111 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, a despeito de eventual recurso voluntario, subam os autos ao E.Tribunal de Alçada do Estado para o reexame. (C.P.C., art. 475, inc. I, com a redação da Lei nº 10352/01). -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-JOSE LAERCIO CHELSKI

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-124/2002-ANA MARIA PACHECO BRUEL x INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos e examinados (...). Nestes termos, a vista do exposto, reconhecendo a natureza acidentária da doença da Autora, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA PACHECO BRUEL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de ordenar ao Reu a) a conversão do benefício de auxílio-doença concedido a Autora em 23 de novembro de 2001 (nº 121.684.613-5) para o seu correspondente acidentário (B-91) e b) a conversão da aposentadoria por invalidez deferida a Autora a partir de 04 de fevereiro de 2003 (benefício nº 129.000.296-4) para a sua correlata acidentária (B-92). Lembre-se que, com os benefícios do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez previdenciários e acidentários possuem a mesma expressão econômica, neste particular a presente decisão assume caráter declaratório, com efeitos jurídicos laterais para a Autora nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e relativos ao imposto de renda, pois que não deve incidir sobre as verbas de natureza acidentária, o que não ocorre com as previdenciárias. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o Reu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários de advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza comum da causa, o considerável grau de zelo demonstrado, a razoável extensão do trabalho produzido e o caráter complementar da verba, de acordo com o novel Estatuto da Advocacia, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-JOSE LAERCIO CHELSKI

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-7/2003-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Início dos trabalhos periciais: DATA: 15 de junho de 2004; HORAS: 17:30 horas; LOCAL: Rua Lamenha Lins, 266, conjunto 74, Batel, fone 224-0895. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-JOSE LAERCIO CHELSKI

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-12/2003-ANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Ao Sr. Perito Judicial para responder aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público (fl. 331 verso). 2. Após, digam as partes em dez (10) dias e o Ministério Público. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-JOSE LAERCIO CHELSKI

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-117/2003-CARLOS SIMONATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Início dos trabalhos periciais: DATA: 01 de junho de 2004; HORARIO: 14:30; LOCAL: Alameda Presidente Taunay, 665, fone/fax 233-1616. - Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO-JOSE LAERCIO CHELSKI

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-119/2003-VANY TE-REZINHA KALUZNEY RUDINIKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Diante da manifestação de folha 147, que acolho, nomeio Perito, em substituição ao doutor Jose Carlos Freitas LEO Junior, o doutor MARCOS SOUZA, que atuara sob a fe de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 1.1. Intime-se o Experto para que, aceitando o encargo, diga, em tres (03) dias, se concorda com o valor dos honorários fixados a folha 129. 1.2. Intimem-se. 2. Certifique a escritania sobre o depósito ordenado a folha 141, 2.1, em reiteração. Proposta de honorários periciais (fl.149), no valor de R\$780,00.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-JOSE LAERCIO CHELSKI

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-127/2003-MALI TE-REZINHA BLASCZYK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Diante da manifestação de folha 123, que acolho, nomeio perito, em substituição ao doutor Jose Carlos Freitas Leite Junior, o doutor GERALDO CELSO ROCHA, que atuara sob a fe de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 1.1. Intime-se-o para que, aceitando o encargo, diga se concorda com os honorários fixados a folha 114 e verso. e Proposta de honorários periciais as fls. 114/114v e 125), no valor de R\$780,00.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-JOSE LAERCIO CHELSKI

16.-ACIDENTE DE TRABALHO-140/2003-DEVALCI SANTOS GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Intime-se o Reu, por seu representante, por mandato, para que, em setenta e duas (72) horas, sob pena de sofrer os onus processuais decorrentes da sua inércia e sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de quem de direito, promova, com a necessaria comprovação nos autos, o depósito ordenado, em reiteração, a folha 104. 1.1. Intimem-se (...). 2. Prestei em separado as informações solicitadas no expediente de folha 106, estando ciente da decisão denegatória do efeito suspensivo buscado pelo Agravante (fls. 107/109). -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-JOSE LAERCIO CHELSKI

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-153/2003-JURANDIR DE JESUS KOWALSKI BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Intime-se o Reu, por seu representante, por mandato, para

que, em setenta e duas (72) horas, sob pena de sofrer os onus processuais decorrentes da sua inércia e sem prejuízo da responsabilização civil e criminal de quem de direito, promova, com a necessaria comprovação nos autos, o depósito ordenado, em reiteração, a folha 100. e 1. Diante da manifestação de folha 103, que acolho, nomeio perito, em substituição ao doutor Jose Carlos Freitas Leite Junior, o doutor ARAMIS B. GUIMARAES, que atuara sob a fe de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 1.1. Intime-se-o para que, em tres (03) dias, diga se concorda com os honorários fixados a folha 94. Proposta de honorários periciais (fls. 94 e 105), no valor de R\$780,00. - Adv. JORGE LUIZ BORGES-JOSE LAERCIO CHELSKI

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-158/2003-SEBASTIAO CORREIA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Início dos trabalhos periciais, DATA: 31 de maio de 2004; HORAS: 10h30min; LOCAL: Rua Buenos Aires, 444, cj.126, Batel, fone:232-2599.-Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO-JOSE LAERCIO CHELSKI

19.-ACIDENTE DE TRABALHO-216/2003-VANDIR NUNES VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Dos documentos vindos as folhas 68/94. Ouça-se o Autor, num quinquídio (CPC, 398). Voltem em seguida.- Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS-

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-4/2004-DEISI EMANOELA RAMOS VIANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proposta de honorários periciais (fl.69), no valor de R\$780,00.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-JOSE LAERCIO CHELSKI

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2004-ANA CARLA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proposta de honorários periciais (fl.99/100), no valor de R\$780,00.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-JOSE LAERCIO CHELSKI

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-32/2004-TELMA VALERIA RUTHES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proposta de honorários periciais (fl.29), no valor de R\$1.000,00. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-JOSE LAERCIO CHELSKI

23.-ACIDENTE DE TRABALHO-47/2004-EUNICE LUCI DE MELLO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Proposta de honorários periciais (fl.30), no valor de R\$780,00. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-JOSE LAERCIO CHELSKI

24.-ACIDENTE DE TRABALHO-63/2004-JOSE CARLOS DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1. Indefiro, desde logo, o pedido de folha 07, item 03. reoterpad a folha 24, eis que não decorre logicamente dos fatos narrados na inicial, carecendo, afinal, de fundamento (CPC, 295, p. unico, II). Intime-se. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de junho de 2004 ...s 14:00 horas. 2.1.) Cite-se o R,u, por mandato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareça ... audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 2.2.) Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, dever o R,u oferecer defesa, desde que o faça por interm, dio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunha e os documentos que entender adequados e necess rios. Se pretender a realização de perçia dever , no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente t, cnico. 2.3.) Intime-se o Autor, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. 2.4.) D-se ciência ao Minist, rio Público.-Adv. ELISANGELA PEREIRA-

25.-ACIDENTE DE TRABALHO-79/2004-JANETE SOUZA DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Ciência as partes da atuação do processo neste Juízo e para que se manifestem sobre os atos já realizados (exceto decisórios) e sua ratificação. Int. - Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL-JOSE LAERCIO CHELSKI

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-81/2004-MARIA DOS ANJOS NOVAIS HIDALGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1. O rito do processo e o sumário. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 19 de maio de 2004 ...s 14:40 horas. 2.1.) Cite-se o R,u, por mandato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareça ... audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 2.2.) Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, dever o R,u oferecer defesa, desde que o faça por interm, dio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunha e os documentos que entender adequados e necess rios. Se pretender a realização de perçia dever , no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente t, cnico. 2.3.) Intime-se a Autora, por sua Advogada, pelo Di rio da Justiça. 2.4.) D-se ciência ao Minist, rio Público.-Adv. VANILDE DO RÓCIO TREVISAN RODRIGUES-

27.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-88/2004-NORMA PEDRO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-O processo tomara o rito sumario (LBPS, 129). Destarte, em dez (10) dias, emende a Autora a inicial, adaptando-a ao rito procedimental devido, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e JOSE LAERCIO CHELSKI-

28.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-89/2004-JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. O processo tomara o rito sumario (CPC, 275, e LBPS, 129). Destarte, em dez (10) dias, emende o Autor a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. - Adv. JULIANA GASPARIN e JOSE LAERCIO CHELSKI-

29.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-90/2004-ERNELI GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. O processo tomara o rito sumario (CPC, 275, e LBPS, 129). Destarte, em dez (10) dias, emende o Autor a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. 2. Outrossim, em igual decednio, esclareça o Autor o mal que o afligiu e/ou aflige e bem esclareça o benefício buscado no período iniciado na inicial (auxílio-doença ou auxílio-acidente?). -Adv. MARA DENISE VASSELAI -

30.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-91/2004-JOAO GONCALVES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. De-se ciência as partes da atuação do processo neste Juízo. 2. Depois, sem oposição aos atos processuais já realizados, de natureza não decisória, sobre a contestação diga o Autor, em dez (10) dias. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA e JOSE LAERCIO CHELSKI-

31.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-92/2004-APARECIDA DE CARVALHO GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. De-se ciência as partes da atuação do processo neste Juízo. 2. No silêncio ou ratificando as partes os atos processuais já praticados, sem natureza decisória, colha-se a manifestação da Autora sobre a defesa ofertada pelo Reu, em dez (10) dias. 3. Intimem-se.- Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e JOSE LAERCIO CHELSKI-

32.-ACIDENTE DE TRABALHO-101/2004-VILMA ANTUNES DE OLIVEIRA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. O processo tramitara pelo rito sumario (CPC, 275, I; LPBS, 129). Destarte, em dez (10) dias, emende o Autor a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. 2. Numa quinzena, sob pena do indeferimento, apresente o douto subscriptor da inicial o instrumento de mandato que lhe autoriza agir em nome da Autora. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

33.-ACIDENTE DE TRABALHO-102/2004-MARIA DE LOURDES DE ARAUJO NICOLLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1.) Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de junho de 2004 ...s 14:20 horas. 1.1.) Cite-se o R,u, por mandato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareça ... audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 1.2.) Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, dever o R,u oferecer defesa, desde que o faça por interm, dio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunha e os documentos que entender adequados e necess rios. Se pretender a realização de perçia dever , no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente t, cnico. 1.3.) Intime-se a Autora, por sua advogada, pelo Di rio da Justiça. 1.4.) D-se ciência ao Minist, rio Público.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

34.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-103/2004-LUCIANO APARECIDO TAQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1. O rito do processo e o sumário. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de junho de 2004 ...s 14:40 horas. 2.1.) Cite-se o R,u, por mandato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareça ... audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 2.2. Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, dever o R,u oferecer defesa, desde que o faça por interm, dio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunha e os documentos que entender adequados e necess rios. Se pretender a realização de perçia dever , no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente t, cnico. 2.3.) Intime-se o Autor, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. 2.4.) D-se ciência ao Minist, rio Público.-Adv. LAERTES DE SOUZA-

35.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-531/2003-ZILDA DE ARAUJO x -1. Conquanto tempestivos, REJEIRO os embargos de declaração opostos pela senhora ZILDA ARAUJO as folhas 61/64, posto que a deci-

são objurgada não se resente de nenhum vício sanável ela via eleita e elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, tanto assim que dele não trata a petição de "recurso". Lembre-se, por sua vez, v.g., que, em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, a decisão de folha não obsta, em tese, que se apresente (renove), pela via própria e atendidos os requisitos legais, pretensão voltada a retificação do assento público. Intime-se.- Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA-

Precatórias: Cíveis/ Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO No. 22/2004.

JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2003.2035-8 AP 1996287. Comarca de FOZ DO IGUA-CU-2a.-PR x reu DURVAL TAVARES JUNIOR e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.05.2004, as 15:40 h, em Ctba. ADV. LUIZ EDUARDO DA SILVA, SERGIO BARROS, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR.

02) C.P. 2003.4964-8 AP 93/03. Comarca de MARINGÁ-3a.-PR x reu JANDERSON SATURNINO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.05.2004, as 14:30 h, em Ctba. ADV. MARISA MEDEIROS SOARES.

03) C.P. 2003.5139-6 AP 45/02. Comarca de SANTA HELENA-UNICA-PR x reu SILOM SCHMIDT. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.05.2004, as 15:10 h, em Ctba. ADV. NAUDE PEDRO PRAETES.

04) C.P. 2004.806-4 AP 08/03. Comarca de CANTAGALO-UNICA-PR x reu MATHEUS PAULINO DA ROCHA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.05.2004, as 13:40 h, em Ctba. ADV. LUCIANE MELHEN KARASINSKI, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

05) C.P. 2004.914-1 AP 282/98. Comarca de LONDRINA-4a.-PR x reu MAURO ROBERTO BORBA CORDEIRO e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.05.2004, as 14:40 h, em Ctba. ADV. ADOLFO LUIS DE SOUZA, DIVALDO ESPIGA.

06) C.P. 2004.1213-0 QC 296/02. Comarca de CASCAVEL-2 VARA-PR x reu JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 11.05.2004, as 14:35 h, em Ctba. ADV. EDUARDO CASILO JARDIM, EMERSON LUIS LAURENTI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

07) C.P. 2004.1358-8 PP 04/02. Comarca de CASTRO-UNICA-PR x reu GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.05.2004, as 14:25 h, em Ctba. ADV. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO No. 23/2004.

JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2003.3193-1 AP 61/03. Comarca de GUAIRA-UNICA-PR x reu OSVALDO PAICHECO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 12.05.2004, as 13:50 h, em Ctba. ADV. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA.

02) C.P. 2003.5017-3 AP 200311825. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu DANIEL ANANIAS DA SILVA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 12.05.2004, as 14:50 h, em Ctba. ADV. EDGAR S. ALBUQUERQUE, OSVALDO CALIZARIO, TANIA MARA PODGURSKI.

03) C.P. 2003.5150-3 AP 91/03. Comarca de PINHAIS-UNICA-PR x reu RICARDO CORREA LIMA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 12.05.2004, as 15:10 h, em Ctba. ADV. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, AGENOR DILDA.

04) C.P. 2003.5175-2 AP 31/03. Comarca de ICARAIMA-UNICA-PR x reu AMILTON TREVISAM e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 12.05.2004, as 15:20 h, em Ctba. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

05) C.P. 2003.5210-3 AP 151/99. Comarca de PONTA GROSSA-1a.-PR x reu JOSE CARLOS MILESKI. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 12.05.2004, as 15:30 h, em Ctba. ADV. PAULO GROTT FILHO.

06) C.P. 2004.1601-1 AP 2001340. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu GILBERTO LAFFITTE. Audiência de INTERROGATORIO dia 12.05.2004, as 14:05 h, em Ctba. ADV. LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

Comarcas do Interior

Cível

Cascavel

RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. ABILIO T. M. SODRE DE FREITAS JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO N. 13/04 – 29/04/04.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	38	0758/01
ADILSON MIRANDA GASPARELLI	49	0408/90
	19	0214/03
	39	0234/97
	40	0840/97
	41	0234/03
	54	0358/99
	55	1298/94
	56	0205/01
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	74	0409/01
ALEX SANDER GALLIO	58	2392/02
	59	0229/03
ALEXANDRE VETTORELLO	60	0579/03
	76	1195/01
AMELIO SCARAVONATTI	36	2063/01
ANA PAULA FEDRIGO	30	2439/03
ANESTOR GASPAS DA SILVA	01	0383/00
ANTONIO CELSO FIGUEIREDO	39	0234/97
	54	0358/99
APARECIDO MARTINS LOURENÇO	38	0758/01
BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO	10	0249/04
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	25	0590/00
CARLOS EDUARDO SBARDELOTTO	35	1050/01
CELSO CORDEIRO	56	0205/01
CINTHIA ZACHARIAS	21	2479/03
	46	0469/03
	48	1277/01
	65	1335/03
DANIELLE APARECIDA SATO	73	0600/00
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	46	0469/03
DEISE GRAPIGLIA	05	1200/01
	33	0259/02
	62	0877/03
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	73	0600/00
	55	1298/94
DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ	08	1351/03
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	13	1607/02
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	19	0214/03
	41	0234/03
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	17	1894/02
	18	1389/01
	47	1650/03
	28	0100/03
	29	0168/03
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	28	0100/03
	29	0168/03
	31	1836/00
FRANCISCO CAVALCANTE FILHO	04	0722/03
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	09	1069/02
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	68	0783/02
	72	0783/00
HELIO LULU	42	0897/03
HENDERSON V. B. BARANIUK	72	0783/00
HUDSON FERREIRA D'ANGELO	01	0383/00
ILDEFONSO BERNARDO HEISLER	08	1351/03
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	04	0722/03
JACSON LUIZ MARQUES	02	0451/04
JAIME MARIANO	17	1894/02
	24	1503/01
	33	0259/02
	37	0803/03
	43	0479/02
	47	1650/03
	65	1335/03
JEAN PITTE DA SILVA MALAQUIAS	15	0471/02
JOAO MARCELO AREND FIEDLER	02	0451/04
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	36	2063/01
JOSÉ BONIFACIO C. DO NASCIMENTO	74	0409/01
JOSÉ HENRIQUE S. ASTOLFI	50	0406/04
JULIANA DA COSTA MENDES	61	1973/03
JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR	42	0897/03
KÁTIA I. M. DE ALMEIDA FERREIRA	57	2545/03
KATIA REJANE STÜRMER	51	0262/03
KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF	13	1607/02
	34	1284/02
	53	0568/03
KLEBER CAZZARO	12	0491/03
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	23	1055/03
	63	1552/02
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	37	0803/03
LOURDES BROCCO	22	1510/03
LOURIVAL CAETANO	68	0783/02
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	15	0471/02
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	66	0332/03
LUIZ CARLOS PROVIN	06	0029/03
	07	0422/03
	16	0247/03

MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	34	1284/02
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	71	0317/01
MARCELO ELENÓ BRUNHARA	05	1200/01
MARCELO MANOEL	32	1499/03
	35	1050/01
	62	0877/03
	70	1247/02
MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI	12	0491/03
MIGUELITO REGIS CARGNIN	26	0619/03
	20	2514/03
	32	1499/03
	50	0406/04
MILTON CONINCK	71	0317/01
MOACIR JULIANO FERRI	64	0788/02
NELSON FAGUNDES	52	2002/03
NEUSA FATIMA REFATTI	67	1255/02
	44	0037/02
NEUSA MARA LEMOS	25	0590/00
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	06	0029/03
	07	0422/03
	23	1055/03
OTAVIO GUTKOSKI	49	0408/90
	67	1255/02
	44	0037/02
PATRICIA REGINA PEREIRA	03	1368/03
	14	2639/03
	35	1050/01
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	02	0451/04
PAULO ZANONI	73	0600/00
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO	75	0614/00
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	61	1973/03
RODRIGO A. ALVES DE ANDRADE	64	0788/02
	43	0479/02
SANDRO LUIZ WERLANG	11	0597/04
SÉRGIO BOND REIS	76	1195/01
SÉRGIO LUIZ ZANDONÁ	71	0317/01
SÉRGIO VULPINI	12	0491/03
SHIRLEI DALVA BENTO	31	1836/00
	36	2063/01
SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS	09	1069/02
SILVIA ALBARELLO	48	1277/01
SUELI MARIA OLTRAMARI	16	0247/03
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRESOTTO	45	0565/01
TADEU KARASEK JUNIOR	63	1552/02
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	67	1255/02
VANESSA TREZZI	53	0568/03
VILMAR COSER	03	1368/03
	27	0581/04
VITOR HUGO SCARTEZINI	18	1389/01
	24	1503/01
WAGNER RUFINO REBELO	69	2259/03

Listagem da Publicação:

01 – Autos n. 0383/00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.A. – X – S.A. – 1 – O embargante, intimado da sentença de fls. 085-090 em 02/02/04 (fls. 091 verso), dela interpôs apelação em 30/12/03 (fls. 093), portanto antes mesmo de ter sido intimado da sentença, mas somente efetuou o preparo em 10/03/04 (fls. 123-125), desatendendo assim o imperativo contido no artigo 511, do CPC, razão pela qual deserto o recurso. 2 – Intime-se. 3 – (...) ADVS.: HUDSON FERREIRA D'ANGELO, ANESTOR GASPAS DA SILVA.

02 – Autos n. 0451/04 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO c/c COBRANÇA DE ATRASADOS c/c TUTELA ANTECIPADA – J.B. – X – I.N.S.S. – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeram o que melhor lhes aproveitar. ADVS.: JOAO MARCELO AREND FIEDLER, PAULO EDUARDO MORENO DIAS, JACSON LUIZ MARQUES.

03 – Autos n. 1368/03 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS – S.R.S. – X – A.A.M.N. – (...) 3 – Como pontos controversos, sobre os quais deverá incidir a prova, fíca a comprovação da existência de união estável entre a requerente e o requerido, seu rompimento, a existência de patrimônio partilhável, necessidade da requerente de receber alimentos e possibilidade financeira do requerido de prestá-los. 4 – Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. (...) ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA, VILMAR COSER.

04 – Autos n. 0722/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - A.E.M.V.N. rep/p V.M.M. – X – J.V.N. – 1 – Certifique a escrituração se o executado foi devidamente intimado dos termos do despacho de fls. 061, e, em caso positivo, se atendeu ou não à determinação judicial. (...) Despacho de fls. 61.: “Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o requerido no item 1, da promoção ministerial de fls. 60. (...)” ADVS.: ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.

05 – Autos n. 1200/01 – DIVÓRCIO LITIGIOSO - A.C. – X – C.R.C. – 1 – Nomeio, em substituição ao advogado anteriormente designado, nos termos do artigo 9º, II do C.P.C., a Dra. DEISE GRAPIGLIA, inscrita na OAB/PR sob o n.º 34.778, para atuar como curador especial ao requerido revel citado por edital, vez que mesmo intimado, aquele ficou-se inerte, não apresentando resposta no prazo legal. 2 – Intime-se-a da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação, ainda que por negativa geral, no prazo estipulado em lei. 3 – (...) ADVS.: MARCELO ELENÓ BRUNHARA, DEISE GRAPIGLIA.

06 – Autos n. 0029/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – G.R.V. e G.R.V. rep/p E.R.V. – X – G.B.V. – Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e a vista do contido no artigo 656, parágrafo único, do CPC, exhiba cópia atualizada da matrícula do imóvel

nomeado a penhora, sob pena de ser declarada a ineficácia da nomeação. ADVS.: LUIZ CARLOS PROVIN, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

07 – Autos n. 0422/03 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – G.B.V. – X – G.R.V. e G.R.V. rep/p E.R. – (...) 2 – Com relação ao pedido formulado às fls. 034, nada há a ser reconsiderado. Com efeito, o juízo não está seguro com a simples nomeação de bens a penhora, mas sim quando é ela tomada por termo, sendo que, antes disso, não são admissíveis os embargos (artigo 737, I, do CPC). (...) ADVS.: LUIZ CARLOS PROVIN, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

08 – Autos n. 1351/03 – ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO c/c RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – R.S. – X – R.D.F.S. rep/p G.M.F.S. – (...), sendo que somente o juízo de segundo grau possui poderes para, através da via recursal própria, apreciar e deferir ou não tal espécie de pedido. 4 – Por tal motivo, julgo improcedentes os presentes embargos. 5 – Intime-se. (...) ADVS.: ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ.

09 – Autos n. 1069/02 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PEDIDO DE DISSOLUÇÃO – I.T.C. – X – E.M.L. – 1 – (...), designo nova audiência de conciliação e saneamento para o dia 01 de junho de 2004. Às 13:40 horas, (...) ADVS.: GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS.

10 – Autos n. 0249/04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS – L.D.O. – X – S.A.S. – (...) 3 – Designo o dia 19 de agosto de 2004, às 13:40 horas, para realização de audiência de conciliação (artigo 125. IV, do CPC). (...) ADVS.: BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO.

11 – Autos n. 0597/04 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.A.K.B. – X – S.C.B. – 1 – (...) 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 10 de maio de 2004, às 16:00 horas, (...) 3 – Por medida de economia processual poderá a requerente promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada no item 1, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas. (...) ADVS.: SANDRO LUIZ WERLANG.

12 – Autos n. 0491/03 – ALIMENTOS – V.S.P. – X – A.M.S.J. – 1 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2004, às 15:00 horas, (...) ADVS.: MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI, SÉRGIO VULPINI, KLEBER CAZZARO.

13 – Autos n. 1607/02 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS – M.A.P. rep/p B.P.G. – X – C.R.G. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331, do CPC), designo o dia 07 de Junho de 2004, às 13:40 horas, (...) ADVS.: KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI.

14 – Autos n. 2639/03 – ALIMENTOS – B.V.S.B. rep/p R.R.S.S. – X – V.S.B. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (Artigo 125. IV, do CPC), designo o dia 04 de agosto de 2004, às 14:40 horas, (...) ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

15 – Autos n. 0471/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PENSÃO ALIMENTÍCIA – S.C.B. – X – A.P.B. – 1 – Intime-se pessoalmente o requerido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação nos autos apresentando substabelecimento outorgando poderes ao advogado que realizou a petição de acordo de folhas 046-047, ou ainda, firmando referida transação mediante a assinatura do seu patrono anteriormente constituído, sob pena de indeferimento do acordo supra mencionado. 2 – Para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas que possam comprovar o lapso temporal da separação de fato do casal, designo o dia 16 de junho de 2004, às 13:30 horas. (...) ADVS.: LUCIANY KATHIA TOLENTINO, JEAN PITTE DA SILVA MALAQUIAS.

16 – Autos n. 0247/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – P.R.B. – X – P.R.B.J. – 1 – Deixo para apreciar o requerimento formulado após a conclusão da instrução, se por outros meios não for possível a formação do convencimento do juízo. 2 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2004, às 14:00 horas, (...) ADVS.: SUELI MARIA OLTRAMARI, LUIZ CARLOS PROVIN.

17 – Autos n. 1894/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.J.C.G.M. – X – E.M. – 1 – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 de junho de 2004, às 14:30 horas. 2 – Faculto à requerente a juntada de declarações, com firma reconhecida, que demonstrem o lapso temporal de separação de fato do casal. (...) ADVS.: JAIME MARIANO, FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.

18 – Autos n. 1389/01 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – D.G.T. – X – R.T. – 1 – Para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser produzida prova oral apta a comprovar o lapso temporal de separação de fato do casal, designo o dia 08 de junho de 2004, às 13:30 horas. (...) ADVS.: FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI, VITOR HUGO SCARTEZINI.

19 – Autos n. 0214/03 – AÇÃO SUMÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – B.F.M. – X – I.N.S.S. – 1 – Para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal da requerente, sob pena de confissão, e inquiridas as testemunhas Juicerlei de Fátima Bernardon e Neusa Inês Sachet, arroladas às fls. 013, e Cleusa Fátima de Oliveira Mantovanelo, arrolada às fls. 157, designo o dia 30 de junho de 2004, às 13:30 horas. 2 –

Intimem-se. ADVS.: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, ADILSON MIRANDA GASPARELLI.

20 – Autos n. 2514/03 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – S.A.S.M. e J.A.M. – X – ESTE JUÍZO – (...) 2 – Para audiência de ratificação (artigo 1122, do CPC) designo o dia 02 de junho de 2004, às 15:00 horas. 3 – Intime-se. ADVS.: MIGUELITO REGIS CARGNIN.

21 – Autos n. 2479/03 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – N.S. e A.I. – X – JUÍZO – (...) 2 – Para audiência de ratificação (artigo 1122, do CPC), designo o dia 03 de junho de 2004, às 13:30 horas. 3 – Faculto às partes a juntada de declarações, com firma reconhecida, que demonstrem o lapso temporal de separação de fato do casal. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS.

22 – Autos n. 1510/03 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS – L.B. – X – A.R. – 1 – Para o ato postergado, redesigno audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) para o dia 02 de junho de 2004, às 14:30 horas, (...) ADVS.: LOURDES BROCCO.

23 – Autos n. 1055/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – S.J.G. – X – L.F.G. rep/p F.N.R. – 1 – Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação – artigo 125, IV, do CPC) designo o dia 08 de junho de 2004, às 13:40 horas, (...) ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

24 – Autos n. 1503/01 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – G.T.L. – X – D.L. – 1 – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de junho de 2004, às 13:30 horas. (...) ADVS.: JAIME MARIANO, VITOR HUGO SCARTEZINI.

25 – Autos n. 0590/00 – ALIMENTOS - A.Z. – X – J.Z. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do CPC) designo o dia 17 de junho de 2004, às 14:00 horas, (...) ADVS.: CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, NEUSA MARA LEMOS.

26 – Autos n. 0619/03 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – S.L.K.A. e E.F.S.A. – X – JUÍZO – 1 – Para realização de nova audiência de ratificação designo o dia 03 de junho de 2004, às 15:00 horas. 2 – Intime-se. ADVS.: MIGUELITO CARGNIN.

27 – Autos n. 0581/04 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO c/c PARTILHA DE BENS – J.C.S. – X – F.C.M.S. – Audiência de conciliação, para o dia 27 de setembro de 2004, às 14:00 horas (...) ADVS.: VILMAR COZER.

28 – Autos n. 0100/03 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – R.B.F. – X – D.Z. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do CPC), designo o dia 21 de junho de 2004, às 16:00 horas, (...) ADVS.: GLAUCO SALVATTI PINTO, SILVANA DE MELLO GUZZO.

29 – Autos n. 0168/03 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL c/c ALIMENTOS – M.G. – X – F.P. – 1 – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de junho de 2004, às 14:30 horas, (...) ADVS.: FABRICIO ROGERIO BECEGATO, FABIO ANDRE MATINS ZAKSESKI.

30 – Autos n. 2439/03 – RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – S.J.S. – X – ESTE JUÍZO – 1 – Considerando que a audiência designada nos presentes autos ocorrerá daqui a pouco mais de dois meses, e que a pauta de audiências deste juízo não permite muita flexibilidade, em razão do elevadíssimo numero de audiências designadas todos os dias, indefiro o pedido de fls. 032. 2 – Aguarde-se a audiência designada às fls. 031 (08/06/04, às 16:00). ADVS.: ANA PAULA FEDRIGO.

31 – Autos n. 1836/00 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONCUMBINÁRIA c/c PARTILHA DE BENS OU INDENIZAÇÃO - A.D. – X – J.C.A. – 1 – Designo o dia 15 de junho de 2004, às 13:30 horas, para inquirição de testemunha Elísio Souto de Oliveira, (...) ADVS.: FABRICIO ROGERIO BECEGATO, SHIRLEI DALVA BENTO.

32 – Autos n. 1499/03 – DIVÓRCIO DIRETO – R.S.S. – X – E.C.S. – (...) desde logo, fírcio nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, o Dr. MARCELO MANOEL, que deverá ser intimado para apresentar resposta. (...) fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2004, às 13:30 horas, (...) ADVS.: MARCELO MANOEL, MIGUELITO REGIS CARGNIN.

33 – Autos n. 0259/02 – ALIMENTOS – G.C.R. rep/p M.P.C. rep/p M.N.L.P. – X – A.S.R. – (...) 3 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2004, às 15:00 horas, (...) ADVS.: JAIME MARIANO, DEISE GRAPIGLIA.

34 – Autos n. 1284/02 – CAUTELAR DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c TUTELA ANTECIPADA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – L.A.K. – X – S.E.O. – 1 – Para proceder a realização da prova pericial pleiteada (exame de DNA), cujas despesas deverão ser arcadas pela requerente, designo os Drs. Marco Antônio Largura e Paulo Roberto Sarturi (...) 2 – Designo o dia 13 de Julho de 2004, às 10:00 horas, para que as partes (requerente, representante legal da requerente e requerido) compareçam. (...) ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF.

35 – Autos n. 1050/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – D.D.L. rep/p L.L. – X – L.B.B. – 1 – Para o ato postergado, (audiência de conciliação e saneamento), designo o dia 29 de junho de 2004, às 15:00 horas. 2 – Intime-se. ADVS.: MARCELO MANOEL, CARLOS EDUARDO SBARDELOTTO, PATRICIA REGINA PEREIRA.

36 – Autos n. 2063/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – J.A.M. – X – I.M. – (...) 39 – Ante o exposto, julgo pro

cedente a presente ação, e, com fulcro no artigo 5º, "caput", da Lei nº 6.515/77, decreto a separação judicial do casal Jussara Agostini Margotti e Ivo Margotti, dissolvendo a sociedade conjugal (mas não o vínculo matrimonial). (...) Fls. 1260 e 1261 (...) 3 – Deste modo, declaro que no item 40, da sentença de fls. 1224-1244, onde se lê "declaro que a cada uma das partes caberá 50% (cinquenta por cento) dos bens arrolados no item 12, da presente decisão" deva se ler "declaro que a cada uma das partes caberá 50% (cinquenta por cento) dos bens arrolados no item 11, da presente decisão". (...) ADVS.: AMELIO SCARAVONATTI, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, SHIRLEI DALVA BENTO.

37 – Autos n. 0803/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – V.A. – X – R.M.R. – 1 – Para atuar no feito como curador a lide, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, nomeio a Dra. Leoni Aldete Prestes Naldino, inscrita na OAB/PR sob o nº 10.128, que atuará sob fé de seu grau. (...) ADVS.: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, JAIME MARIANO.

38 – Autos n. 0758/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – J.B. e OUTROS rep/p I.S. – X – L.P.B. – Intime-se, como requer, fixando o prazo de 03 (três) dias para a comprovação do pagamento, sob pena de, eventualmente não sendo aceita a justificativa por ele anteriormente apresentada, ser decretada sua prisão. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA, APARECIDO MARTINS LOURENÇO.

39 – Autos n. 0234/97 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE – W.A. – X – I.N.S.S. – 1 – Indefiro o pedido de fls. 138, vez que sobre o valor deferido pelo Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, incide apenas correção monetária (cessando a incidência desde a data da propositura da execução, máxime se o requerido manifestou-se nos autos concordando com os cálculos apresentados pelo requerente). 2 – Sendo assim, e tendo sido o cálculo apresentado pelo requerente atualizado monetariamente pelo IPCA-E pelo requerido até a data do efetivo pagamento, não vislumbra nenhuma diferença nos autos que dê azo a precatório complementar. (...) ADVS.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI, ANTONIO CELSO OLIVEIRA FIGUEIREDO.

40 – Autos n. 0840/97 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE – J.M.P. – X – I.N.S.S. – Intime-se pessoalmente o representante legado do requerido neste município, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o motivo pelo qual a determinação de fls. 228 não foi atendida, efetuando no mesmo prazo o depósito judicial dos valores executados, sob pena de responsabilidade. ADVS.: ADILSON GASPARELLI.

41 – Autos n. 0234/03 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – V.M.B.B. – X – I.N.S.S. – (...) 2 – Após, intime-se o requerido para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios, e as partes e assistente técnico do requerido da data e local designados para realização da perícia. (...) ADVS.: EUC-LIDES EUDES PANAZZOLO, ADILSON GASPARELLI.

42 – Autos n. 0897/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.S.S. e L.H.M. – X – D.F.S. – Intimem-se as exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 101-102, e documentos que a instruíram. ADVS.: JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, HELIO LULU.

43 – Autos n. 0479/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – J.L.M.S. – X – E.S.S. – (...) 3 – Como pontos controversos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a comprovação do lapso de separação de fato do casal e a comprovação da necessidade do filho menor de receber alimentos e possibilidade financeira do requerente de prestá-los. 4 – Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de reclusão. (...) ADVS.: JAIME MARIANO, RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE.

44 – Autos n. 0037/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – S.S.B. – X – G.B. – 1 – Com a prolação da sentença, extingue-se a atividade jurisdicional do juiz, não podendo, portanto, ser apreciado o pedido de fls. 058-059 no bojo dos presentes autos. (...) ADVS.: OTÁVIO GUTKOSKI, NEUSA FÁTIMA REFATTI.

45 – Autos n. 0565/01 – ALIMENTOS e/c FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – O.L.J.L. e M.B.L. – X – J.L.B.L. – 1 – Com a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional de primeiro grau, e com o transitio em julgado desta, torna-se o que nela se contém definitivo, atingida que é pela coisa julgada, somente podendo ser eventualmente desconstituída através da ação rescisória. 2 – Deste modo, a petição de fls. 106 não pode sequer, ser objeto de apreciação. (...) ADVS.: SYRLEI APARECIDA LUIZ PRESOTTO.

46 – Autos n. 0469/03 – DIVÓRCIO DIRETO c/c ALIMENTOS – L.K. – X – A.K. – (...) 4 – Como pontos controversos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a culpa pela separação, a existência de patrimônio comum passível de partilha, a necessidade do filho do casal de receber alimentos do requerido e possibilidade financeira deste de prestá-los. 5 – Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de reclusão. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA.

47 – Autos n. 1650/03 – DIVÓRCIO DIRETO – A.B. – X – O.B. – (...) 10 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal Amantino Bitencourt e Oracilda Bitencourt, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. 11 – Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 240.00 (duzentos e quarenta reais), tendo em vista o contido no artigo 20.º 4º, do CPC. (...) ADVS.: JAIME MARIANO, FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI.

48 – Autos n. 1277/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.T. rep/p P.T. – X – J.M.F. – 1 – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que tomem ciência do laudo pericial de fls. 062-068 e, querendo, sobre eles se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, SILVIA ALBERLEO.

49 – Autos n. 0408/90 – ACIDENTE DE TRABALHO – J.M. – X – I.N.S.S. – 1 – Intime-se o requerido dos termos da petição de fls. 212-213, bem como para que, com ela concordando, efetue o recolhimento da diferença apontada no prazo de até 60 (sessenta) dias, independente de precatório, cujo pagamento deverá ser feito em poupança judicial à disposição deste Juízo. 2 – Caso discorde da cobrança, deverá se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. ADVS.: ADILSON GASPARELLI, OTAVIO GUTKOSKI.

50 – Autos n. 0406/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – I.N. rep/p D.N.R. – X – J.H.A. – 1 – Considerando que a requerente e o requerido possuem a mesma representante legal, nomeio para atuar como curador do requerido, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, o Dr. MIGUELITO RÉGIS CARGNIN, inscrito na OAB/PR sob o nº 26.554, que atuará sob a fé de seu grau. (...) ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN, JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI.

51 – Autos n. 0262/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – H.M. rep/p A.P.M. – X – V.S. – Intime-se a procuradora judicial do requerido (DRA. KATIA REJANE STÜRMER, inscrita na OAB/PR sob o nº 31.195) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar sua representação nos autos. ADVS.: KATIA REJANE STÜRMER.

52 – Autos n. 2002/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – S.M.R. – X – B.B.R., F.B.R. e G.B.R. rep/p R.B. – (...) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para sobre ela (contestação) se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES.

53 – Autos n. 0568/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c GUARDA e TUTELA ANTECIPADA – S.M.R. – X – M.A.G.R. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do CPC) designo o dia 11 de novembro de 2004, às 15:30 horas, (...) ADVS.: VANESSA TREZZI, KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF.

54 – Autos n. 0358/99 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE – V.L.L.S.M. – X – I.N.S.S. – 1 – Recebo as apelações interpostas pelas partes contra a sentença prolatada às fls. 125-131, 136-137 e 145-146, da qual também recorro de ofício, em seu duplo efeito. 2 – Considerando que o requerente já apresentou contra-rações ao recurso interposto pelo requerente, intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça suas contra-razões à apelação interposta pelo requerido. (...) ADVS.: ANTONIO CELSO FIGUEIREDO, ADILSON MIRANDA GASPARELLI.

55 – Autos n. 1298/94 – AÇÃO ACIDENTÁRIA – J.F.C. – X – I.N.S.S. – Conta de custas de fls. 198, no valor de R\$ 1.646,88 (Um mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos). ADVS.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI, DIONÍZIO LUBAVE DUDEK.

56 – Autos n. 0205/01 – ACIDENTE DE TRABALHO – J.S. – X – I.N.S.S. – Cumpra-se item 2, do despacho de fls. 138. Despacho de fls. 138: (...) 2 – Apos, intime-se o requerido para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios, e as partes e assistente técnico do requerido da data e local designados para realização da perícia. (...) ADVS.: CELSO CORDEIRO, ADILSON MIRANDA GASPARELLI.

57 – Autos n. 2545/03 – ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO – M.Z.B. e C.P.B. – X – JUÍZO – (...), não pode este julgador desconsiderar a sentença prolatada, nem mesmo extinguir o processo através de outra sentença, pois a desistência da ação somente pode ser manifestada até a sentença de mérito. 3 – Assim, infelizmente, somente duas saídas restam aos requerentes: a) ou recorrem da sentença proferida nos presentes autos, buscando sua anulação junto ao órgão "ad quem"; b) ou aguardem seu trânsito em julgado e, após, ingressem com nova ação, visando reverter a situação, haja vista que a lei não impede que o regime de bens venha a ser alterado mais de uma vez. (...) SENTENÇA DE FLS. 017-020.: (...) 12 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, deferindo o pedido inaugural, autorizando a alteração do regime de bens estipulado pelos requerentes quando contraíram matrimônio, passando doravante a ser o de separação total de bens, ressalvados direitos de terceiros. (...) ADVS.: KÁTIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA.

58 – Autos n. 2392/02 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – M.L. – X – C.A.O. – "Intimem-se as partes, na forma determinada no item 2, do despacho de fls. 027". DESPACHO de FLS. 027: 1 – Apos proferida uma sentença, não pode o seu prolator simplesmente desconsiderá-la, e dar prosseguimento ao feito, como se não tivesse sido prolatada, cabendo a parte buscar, se assim desejar, a sua anulação pela via recursal. 2 – Intimem-se as partes da sentença de fls. 017, aguardando-se eventual interposição de recurso. SENTENÇA DE FLS. 017.: (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 569, "caput", do CPC. 5 – Custas pela exequente, ficando sua exequibilidade, todavia, atrelada a comprovação da cessão de sua condição de hipossuficiência, (...) ADVS.: ALEX SANDER GALLO.

59 – Autos n. 0229/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – K.L.O. e W.M.L.O. rep/p M.L. – X – C.A.O. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 4 – Considerando que foi o executado quem deu causa à presente execução, por adimplir sua obrigação somente após a propositura da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, (...) ADVS.: ALEX SANDER GALLO.

60 – Autos n. 0579/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – E.L.S. e H.L.S. N.A.L.S. – X – O.S. – 1 – Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o parecer do Ministério Público de fls. 038. (...) ADVS.: ALEXANDRE VETORELLO.

61 – Autos n. 1973/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.K. – X – A.C.S.M. – 1 – A avaliação do bem nomeado a penhora será realizada no momento oportuno, de acordo com o procedimento da execução por quantia certa contra devedor solvente. (...) "Intime-se o executado, para assinar o termo da penhora," (...) ADVS.: JULIANA DA COSTA MENDES, ROBERTO WYPYCH JUNIOR.

62 – Autos n. 0877/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – E.N.S. – X – N.S. – 1 – Nomeio, em substituição ao advogado anteriormente designado, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, a Dra. DEISE GRAPIGLIA, inscrita na OAB/PR sob o nº 34.778, para atuar como curador especial ao requerido revel citado por edital, vez que mesmo intimado, aquele quedou-se inerte, não apresentando resposta no prazo legal. 2 – Intime-se o da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação, ainda que por negativa geral, no prazo estipulado em lei. (...) ADVS.: MARCELO MANOEL, DEISE GRAPIGLIA.

63 – Autos n. 1552/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.A.S. e M.A.S. rep/p B.A.S. – X – A.V.S. – 1 – Em razão dos documentos apresentados pelo executado, suspendo (sem revogar) a ordem de prisão expedida em seu desfavor. (...) 3 – Após, intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 025-026, e documentos que a instruíram. ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, TADEU KARASEK JUNIOR.

64 – Autos n. 0788/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.V.B. rep/p I.B. – X – A.C.P. – "Ao preparo". Conta de custas de fls. 55, no valor de R\$ 695,79 (Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos). ADVS.: MOACIR JULIANO FERRI, RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE.

65 – Autos n. 1335/03 – DIVÓRCIO DIRETO – E.B.S. – X – V.C.S. – 1 – Nomeio, em substituição ao advogado anteriormente designado, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, a Dra. CINTHIA ZACHARIAS, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.722, para atuar como curador especial ao requerido revel citado por edital, vez que mesmo intimado, aquele quedou-se inerte, não apresentando resposta no prazo legal. 2 – Intime-se o da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação, ainda que por negativa geral, no prazo estipulado em lei. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, JAIME MARIANO.

66 – Autos n. 0332/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.S. e OUTROS rep/p A.H.S. – X – N.S. – (...) 3 – Desta feita, se desejarem os exequentes cobrar referidas prestações, devem, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a presente execução ao rito do artigo 732, do CPC, mediante a apresentação de petição que atenda aos requisitos dos artigos 282, e 614, II, do mesmo diploma legal. ADVS.: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.

67 – Autos n. 1255/02 – DIVÓRCIO DIRETO – J.G.P. – X – M.C.P. – 1 – Recebo a apelação interposta pelo requerente em duplo efeito, exceto no que tange aos alimentos fixados, ponto no que a recebo apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, II, do CPC. 2 – Intime-se a requerida, ora apelada, para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. (...) ADVS.: OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

68 – Autos n. 0783/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL c/c ALIMENTOS – A.A.L.S. – X – E.M.S. – Em atenção ao disposto no artigo 264, do CPC, intime-se o requerido, por seu curador especial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se concorda com o pedido de conversão da presente ação de divórcio direto, formulado pela requerente. ADVS.: LOURIVAL CAETANO, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

69 – Autos n. 2259/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – M.S. – X – A.F.S. – 1 – Sem a citação do réu a relação processual não se aperfeiçoa. 2 – Sendo assim, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 032, verso, indicando o local onde poderá o requerido receber citação, ou requerira o que melhor lhe aproveitar, sob pena de extinção. ADVS.: WAGNER RUFINO REBELO.

70 – Autos n. 1247/02 – PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS c/c ALIMENTOS PROVISÓRIOS – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se o procurador da autora pelo diário da Justiça. ADVS.: MARCELO MANOEL.

71 – Autos n. 0317/01 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – R.E.R. e L.R. rep/p S.M.K.R. – X – I.R. – 1 – Recebo os recursos interpostos pelas partes em duplo efeito, exceto no que tange à condenação do requerido ao pagamento de alimentos aos filhos do casal, em que recebe a apelação por ele interposta apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, II, do CPC.) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoe o recurso interposto pelo requerido. 4 – Decorrido o prazo fixado no item anterior, intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para contra-arrazoe o recurso interposto pela requerente. (...) ADVS.: SÉRGIO LUIZ ZANONÁ, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MILTON CONINCK.

72 – Autos n. 0783/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.P. rep/p A.P. – X – T.C. – (...) A) a

intimação do procurador judicial do requerido (fls. 030), através do Diário da Justiça, dos termos do despacho de fls. 095-096. Despacho de fls. 095-096.: (...) concedo liminar para o fim de fixar alimentos provisórios à requerente, a serem pagos pelo requerido, em 01 (um) salário mínimo vigente, (...) Para realização do exame pericial nomeio o Dr. ALVARO LARGURA, (...) Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e o oferecimento de quesitos, no prazo de cinco (05) dias. As partes deverão comparecer ao Laboratório Bioclinico Álvaro, sito à rua General Osório, n. 3212, Centro, nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genético necessário ao exame pericial no dia 21/06/2004, às 13:30 horas. B) a intimação do procurador judicial da requerente (fls. 100), pela mesma via, para que tome ciência da juntada do ofício de fls. 104. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, HENDERSON V. B. BARANIUK.

73 – Autos n. 0600/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – G.B.B. rep/p G.B.B. – X – P.R.N. – Sobre o resultado do laudo pericial, digam os interessados. ADVS.: DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DANIELLE APARECIDA SATO, PAULO ZANONI.

74 – Autos n. 0409/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – C.A.B. rep/p L.C.B. – X – P.S. – 1 – Para nova audiência, designo o dia 25 de maio de 2004, às 15:30 horas. (...) ADVS.: ALESSANDRA SANTOS AMARAL, JOSÉ BONIFACIO CAETANO DO NASCIMENTO.

75 – Autos n. 0614/00 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – A.C.S. rep/p O.S. – X – O.S. – 1 – O levantamento da pensão alimentícia depositada na conta de poupança da requerente, por sua representante legal, independe de autorização judicial. 2 – Intime-se. (...) ADVS.: PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

76 – Autos n. 1195/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – V.N.F. rep/p F.N.F. – X – V.A. – (...) 14 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, consequentemente: a) declaro que o Vanderlei dos Anjos é o pai biológico da requerente, Valentina Nunes Fountoura; b) condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao autor, no valor mensal correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, devidos desde a citação (Sumula n. 277, do STJ), cujo valor deverá ser corrigido na mesma época e nos mesmos índices em que venha a sofrer reajuste o salário mínimo; c) condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, (...) 16 – Saliente-se por oportuno, que eventual recurso da presente decisão, e relativamente à pensão alimentícia fixada, terá efeito somente devolutivo (artigo 520, II do CPC). P.R.I. ADVS.: ALEXANDRE VETTORELLO, SÉRGIO BOND REIS.

Chopinzinho

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO
RELAÇÃO Nº21/2004
JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
		0009	000001/1999
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA		0028	000339/2003
ANDREY HERGET		0039	000097/2004
ANTONIO RAMPAZZO		0030	000419/2003
AURIMAR JOSE TURRA		0046	000035/2003
AURO ALMEIDA GARCIA		0018	000355/2002
		0001	000244/1985
		0005	000184/1997
		0037	000604/2003
		0042	000119/2003
		0036	000553/2003
CARLOS MARCELO S. BOCALON		0020	000611/2002
		0009	000001/1999
		0007	000836/1997
		0027	000273/2003
CASSIO LISANDRO TELLES		0005	000184/1997
CELITO LUCAS		0002	000078/1994
		0019	000543/2002
		0023	000047/2003
		0011	000377/1999
		0035	000526/2003
		0032	000460/2003
DANIELE CHRISTIANE BENETT		0025	000114/2003
DANIELLE BORDIN		0020	000611/2002
		0018	000355/2002
EDSON LUIZ MARTINS		0006	000546/1997
		0034	000516/2003
EGIDIO MUNARETTO		0014	000226/2000
		0015	000031/2001
		0010	000289/1999
ELADIO LUIZ ROOS		0029	000389/2003
		0002	000078/1994
		0038	000092/2004
		0013	000518/1999
ELISIO A. R. CHAVES		0046	000035/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIN		0006	000546/1997
		0034	000516/2003
		0008	000022/1998
INES LUCAS		0033	000507/2003
		0031	000458/2003
IVANIR FONTANA		0024	000060/2003
		0017	000026/2002
		0018	000355/2002
		0012	000388/1999
		0005	000184/1997
		0026	000272/2003
		0022	000010/2003
		0032	000460/2003

JAIRO B.PEREIRA	0003	000265/1994
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0043	000003/2004
JOAO FERNANDO C.DA CUNHA	0021	000630/2002
JUAREZ LUIZ POMPEU DA SIL	0040	000153/2004
MARCELO CONTE	0016	000186/2001
NILTO SALES VIEIRA	0044	000033/1996
	0045	000035/1996
OSVALDO BETIN BOARETO	0006	000546/1997
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0041	000068/2003
RAFAEL SCABENI	0026	000272/2003
	0023	000047/2003
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0030	000419/2003
RAUL JOSE PROLO	0041	000068/2003
VALDEMAR MORAS	0046	000035/2003
	0004	000448/1996
	0010	000289/1999
VALMIR LUIZ CHIOQUETA JUN	0021	000630/2002

1.-DESAPROPRIACAO-244/1985-MUNICIPIO DE CHOPINZINHO x MADEIRAS AGUIA LTDA- Tendo em vista que o proprietário da requerida nao compareceu conforme consta na petição de fls. 354, manifeste-se o autor.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

2.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-78/1994-R.A.O. e outros x J.H.R.- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas processuais pelo requerente.-Adv. CELITO LUCAS e ELADIO LUIZ ROOS-

3.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-265/1994-N.R. e outros x - Manifeste-se a autora.-Adv. JAIRO B.PEREIRA-

4.-FALENCIA-448/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELISEU CESAR CENCI- Indeferido o pedido visto que falta de assinatura ao termo de compromisso constitui apenas irregularidade que deve ser sanada, nao inquinando de nulidade os atos praticados, haja vista a nomeação judicial. De outro lado, mantenho o síndico nomeado haja vista que o maior credor renunciou ao cargo, e, o fato de posteriormente a nomeação de o advogado instalar escritório em outra cidade nao lhe tira a possibilidade de exercer o encargo de síndico nesses autos.-Adv. VALDEMAR MORAS-

5.-INDENIZACAO (ORD)-184/1997-MASSA FALIDA TUBO-LAJE PRE-FABRICADOS DE CONCRETO L e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebida a apelação de fls. 376/384. Ao apelado para contra arrazoar.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, AURO ALMEIDA GARCIA, IVANIR FONTANA-

6.-DECLARATORIA-546/1997-PEDRO DA SILVA GODOIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologado o cálculo de fls. 143/145.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, OSVALDO BETIN BOARETO e EDSON LUIZ MARTINS-

7.-EXEC TIT EXTRAJ C/C TUT. ANT.-836/1997-VALDECIR ANTONIO DALASTRA x EDEGARDT MEHRET- Ao credor para dar prosseguimento na ação.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

8.-DECLARATORIA-22/1998-NAIDES MORENO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Sobre o officio de fls. 175, manifeste-se a credora.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

9.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1/1999-J.P.S. e outros x M.P.S.- Manifestem-se os autores.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON e -

10.-PRESTACAO DE CONTAS-289/1999-RENATO CARANHATO CANAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Homologado os honorários do perito em 7 salários mínimos. Ao banco réu para recolher o valor da pericia.-Adv. VALDEMAR MORAS e EGIDIO MUNARETTO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-377/1999-P.H. e outros x S.G.- Manifeste-se o exequente.-Adv. CELITO LUCAS-

12.-EXEC. ALIMENTOS C/C PED.PRIS-388/1999-R.A.R. e outros x A.R.- Sobre o officio de fls. 70, manifestem-se os exequentes.-Adv. IVANIR FONTANA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-518/1999-ALDO PAN x LEONILDO CARDOSO e outros- Ao exequente sobre as contas e laudo de avaliação de fls. 64 a 67.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2000-LEILA APARECIDA DA ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA.- Indeferido o pedido de fls. 87, vez que, embora se trate de comarca contigua o acesso é melhor através da Comarca de Dois Vizinhos que dista cerca de 20 Km do que desta Comarca que dista cerca de 50 Km. Ademais, nos termos do artigo 230 do Código de Processo Civil, somente se poderia realizar o ato citatório e nao oo ato constitutivo.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-31/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO TIMOTEO DOS SANTOS QUEVEDO- Manifeste-se o autor.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-186/2001-FRANCISCO BERNARDI x IRACI DOS SANTOS QUEVEDO e outros- Manifeste-se o credor.-Adv. MARCELO CONTE-

17.-COBRANCA (SUM)-26/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA = CNA e outros x ESPOLIO DE ALBINO FIORAVANTE PAGNUSSAT e outros- Julgada por sentença extinta a ação.-Adv. IVANIR FONTANA-

18.-COBRANCA (SUM)-355/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO MARIA JULIANO LEITE-Julgado por sentença extinto o processo com

julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.-Adv. IVANIR FONTANA, AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

19.-USUCAPIAO-543/2002-OSVALDO DOS SANTOS e outros x ORESTE ZUFFO- Ao requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.83 verso.-Adv. CELITO LUCAS-

20.-CURATELA-611/2002-ORANDINA ALVES DE OLIVEIRA x JUREMA ALVES DE OLIVEIRA -Decretada por sentença a interdição.O(A) requerente deverá comparecer em Cartório no prazo de cinco dias assinar o termo de compromisso.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON e DANIELLE BORDIN-

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-630/2002-VERGILIO VITORIO MEZZOMO e outros x EUCLIDES MEZZOMO- Concedido o prazo de 10 dias para a apresentação dos documentos solicitados na forma requerida.-Adv. VALMIR LUIZ CHIOQUETA JUNIOR e JOAO FERNANDO C.DA CUNHA-

22.-DIVORCIO DIRETO-10/2003-E.E.V.R. x A.G.R.- Decretado por sentença o divórcio do casal. Custas pelo requerido.-Adv. IVANIR FONTANA-

23.-DIVORCIO EM DEC.SEP.DE FATO-47/2003-V.H. x R.- Decretado por sentença o divórcio do casal.-Adv. CELITO LUCAS e RAFAEL SCABENI-

24.-EXEC. ALIMENTOS C/C PED.PRIS-60/2003-V.A.M. e outros x A.R.M.- Manifeste-se os exequentes.-Adv. IVANIR FONTANA-

25.-INTERDICAÇÃO-114/2003-EVA DE LOURDES BOENO x IRENE APARECIDA BOENO -Decretada por sentença a interdição.O(A) requerente deverá comparecer em Cartório no prazo de cinco dias assinar o termo de compromisso.-Adv. DANIELE CHRISTIANE BENETTI-

26.-DIVORCIO DIRETO-272/2003-R.C.L. x J.L.- Decretado por sentença o divórcio do casal.Custas pelo requerido.-Adv. RAFAEL SCABENI e IVANIR FONTANA-

27.-ARRESTO-273/2003-SOJAMIL COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outros x SERGIO COVALINSKI- Recebida a apelação de fls. 165/166. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-339/2003-LEONIDES MOSER x PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e outros- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pela autoridade coatora.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

29.-ARRESTO-389/2003-ALDO PAN x GILMAR GROSS- Manifeste-se o autor.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

30.-COBRANCA (ORD)-419/2003-ELIZANDRA PERLIN GRASSI x ALIANCA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS- Julgado por sentença parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ALIANCA DO BRASIL- COMPANHIA DE SEGUROS a pagar a quantia de R\$ 60.000,00 acrescido de justos de 1% ao mês a conta da data da citação e correção monetária.Intime-se a requerida a cumprir integralmente a medida de antecipação de tutela concedida na fundamentação, depositando em juízo a quantia de R\$ 60.000,00, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 ... vencível a partir do quinto dia após o trânsito em julgamento da sentença...condeno a requerida a pagar custa e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação.-Adv. ANTONIO RAMPAZZO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

31.-EXECUCAO DE TITUTLO JUDICIAL-458/2003-PAOLA DA SILVA GIACOMINI e outros x SILVANO GIACOMINI- Manifeste-se a exequente.-Adv. INES LUCAS-

32.-ALVARA-460/2003-SIRLEI ELIZETE BERLANDA x -Adv. CELITO LUCAS e IVANIR FONTANA-

33.-ALIMENTOS-507/2003-A.L.P. e outros x V.C.- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.-Adv. INES LUCAS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x LIBERATA MARIA WETERMAN KURPEL- Julgado por sentença totalmente procedente os embargos, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 12/13, para o suso apresentado, mantendo-se os demais termos da decisao atacada.-Adv. EDSON LUIZ MARTINS e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

35.-ARROLAMENTO-526/2003-IRACEMA DOS SANTOS GOULARTE e outros x LAURO GOULARTE- Ao inventariante sobre o laudo de avaliação de fls. 31.-Adv. CELITO LUCAS-

36.-CONTRA-PROTESTO-553/2003-VITORIO ACCORSI x ELIZANDR PERLIN GRASSI e outros- Ao requerente sobre a devolução do AR, constando nao encontrado.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

37.-INVENTARIO E PARTILHA-604/2003-SALETE LIDIA DA SILVA x ARMIN ROCKENBACH- Ao inventariante para prestar as primeiras declarações, no prazo legal.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-92/2004-VILSON ANTONIO ZUFFO e outros x BANESTADO S/A- Manifeste-se o embargante.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

39.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-97/2004-INGLI FUNGUETTO x FERMINO FUNGUETTO- Manifeste-se a autora.-Adv. ANDREY HERGET-

40.-ARROLAMENTO-153/2004-MARIA ELOISA BARBOSA

DA SILVA e outros x AGENOR DA SILVA- Recebida a inicial e nomeada a requerente como inventariante independente de compromisso. Ao inventariante para que junto aos autos certidos relativos ao espólio, referente aos tributos Municipais, Estaduais e Federais.-Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA-

41.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-68/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO x JOSE ANGELO BAREA- Nao conhecida da objeção de pré-executividade por nao se tratar de matéria de ordem pública.-Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS e RAUL JOSE PROLO-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-119/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO x CAMILO NELSI-DO ANSILIERO- Julgada por sentença extinta a presente execução. Custas pagas.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

43.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-3/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x PEDREIRA MINOZZO LTDA- Ao exequente para se manifestar face a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que o executado pagou a dívida.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/1996-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 1ª VC.- BANCO BRADESCO S/A x MARCIO DOS SANTOS QUEVEDO e outros= Manifeste-se o credor.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-35/1996-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 1ª VC.- BANCO BRADESCO S.A x FRANCISCO TIMOTEO DOS SANTOS QUEVEDO e outros- Manifeste-se o credor.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

46.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-35/2003-M.D.S.Q. x L.E.L. e outros- Audiência de instrução e julgamento dia 30/06/2004, às 13,00 horas.-Adv. VALDEMAR MORAS, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO A. R. CHAVES-

Colombo

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 07/2004
Juíza de Direito: Mila Aparecida Alves da Luz
Escrivão: Edemir Bozeski

ADVOGADO	ÍNDICE
Amarildo Pedro Gulin	012
Amarildo Pedro Gulin	010
Ana Celestina Pires Rodrigues	013
Andrea Rocio da Silva	006
Carlos Humberto Fernandes Silva	009
Celso Luis de Souza Cordeiro	009
Cláudia Regina de Oliveira Cezne	011
Cleverson Massao Kaimoto	005
Elisângela Sponholz de Souza	014
Idevar Campaneruti	002
João Batista de Arruda Junior	005
João Guilherme A. Genaro	003
Joaquim Lopes	008
José Vanderley Alves Teixeira	004
José Vanderley Alves Teixeira	016
Marcos Renan Salvati	007
Renato Dacilio Flores	001
Ricardo Ballarim	015
Rosalina Maria de Quadros Scheffer	012
Sandra Mendonça Dirk	011
Vanderlei Taverna	007
Waldir Donizete de Oliveira	008
Waldir Donizete de Oliveira	010
Zoraide Batistela	011

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de justiça gratuita. Autorizo entretanto a parte autora a efetuar o pagamento das custas processuais, ao final. Apensem-se os presentes autos n.º 579/03. Designo a audiência de conciliação para o dia 13/05/04, às 15:45 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo a conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. diligências necessárias." Ação de Declaratória de Sociedade de Fato n.º 941/03 – Z.M.de O. x D.R.da C. Advogado(s): Renato Dacilio Flores

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/04, às 16:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento da sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intime-se." Ação de divórcio Direto Litigioso n.º 1516/02 – J.C.de A. x M.dos S.C.de A. Advogado(s): Idevar Campaneruti

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para o ato postergado (audiência de tentativa de conciliação), redesigno o dia 13/05/04, às 14:45 horas. Intime-se." Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 1440/02 – L.de F.da S. x V.dos S. B. Advogado(s): João Guilherme A. Genaro

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo a audiência de conciliação para o dia 13/05/04, às 14:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a

parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento da sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Apreciarei o pedido de justiça gratuita ao final. Intime-se. Diligências necessárias." Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 1376/02 – D.R.S. x L.E.P.S. Advogado(s): José Vanderley Alves Teixeira

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/05/2004, às 16:00 horas. Intime-se. Diligências necessárias." Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c liminar n.º 853/01 – D.dos S.de B. x M.R.de L. Advogado(s): Cleverson Massao Kaimoto e João Batista de Arruda Junior

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de tentativa de conciliação, redesigno o dia 27/05/04, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se as partes por mandato." Ação de Divórcio Direto litigioso n.º 1359/00 – B.da L.S. x E.S. Advogado(s): Andrea Rocio da Silva

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27/05/2004, às 14:00 horas. Intime-se." Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato n.º 1328/00 – E.S.de A. x Espólio de A.N. Advogado(s): Marcos Renan Salvati, Vanderlei Taverna

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de tentativa de conciliação, redesigno o dia 10/05/2004, às 16:00 horas. " Ação de investigação de Paternidade n.º 488/99 – L.G.da C. e outros x C.F. Advogado(s) Waldir Donizete de Oliveira e Joaquim Lopes:

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Nos termos do artigo 331 do CPC, designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 20/05/2004, às 16:30 horas. Intime-se." Ação de Investigação de Paternidade n.º 799/00 – L.C.de M. x N.F. Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro, Carlos Humberto Fernandes Silva

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/05/2004, às 13:30 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se." Ação de investigação de Paternidade n.º 332/99 – V.S. e outros x G.R.P. Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Waldir Donizete de Oliveira

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para o ato postergado, redesigno o dia 26/05/04, às 09:30 horas. intime-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 51/52. Ciência ao Ministério Público." Ação de Alteração de Cláusula n.º 1308/03 – W.L.A.C. x M.M.C. Advogado(s): Zoraide Batistela, Cláudia Regina de Oliveira Cezne, Sandra Mendonça Dirk

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Proceda-se a ratificação no R.A., devendo constar corretamente o nome do autor. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 13/05/2004 às 13:15 horas. Intime-se." Ação de Divórcio Direto Litigioso N.º 506/01 – E.E.B. X M.P.B. Advogado(s): Rosalina Maria de Quadros Scheffer, Amarildo Pedro Gulin

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo para a audiência de justificação o dia 13/05/04, às 09:00 horas. Ação de Separação de Corpos – Cautelar n.º 186/04 – A.P.de S. x D.E.de S. Advogado(s):Ana Celestina Pires Rodrigues

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de conciliação, designo o dia 17 de maio de 2004, às 14:00 horas. Intime-se." Ação de Procedimento de Ato Infracional n.º 222/01- Ministério Público x E.G.dos S. Advogado(s): Elisângela Sponholz de Souza

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo a audiência de conciliação para o dia 10/05/2004, às 09:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se a ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento da sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intime-se." Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1621/03 – E.S.dos S.da S. x V.A.T.da S. Advogado(s): Ricardo Ballarim

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo a audiência de conciliação para o dia 20/05/04, às 16:15 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Apreciarei o pedido de assistência judiciária ao final. intime-se. Diligências necessárias." Ação de Separação Judicial Contenciosa n.º 426/03 – D.S.M. x L.C.M. Advogado(s): José Vanderley Alves Teixeira

Congonhinas

JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINAS –
ESTADO DO PARANÁ
ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES –
JUÍZA DE DIREITO
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO
RELAÇÃO Nº- 013/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº- DE ORDEM
ALBERTO CONTAR	27
ALBERTO CONTAR	44
ALBERTO CONTAR	45
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	05
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	21
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	30
ARNALDO SAMPAIO DE M. GODOY	15
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	24
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	36
DIALMA SIGWALT	47
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	43
EDUARDO LUIZ CORREIA	34
ERISVALDO AFRÂNIO LIMA	32
GINO AZZOLINI NETO	09
FABRÍCIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	25
HUBIRAJARA DURAES DA LUZ	08
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	37
JOSE ANTONIO BUENO	04
JOSE ANTONIO BUENO	17
JOSE ANTONIO BUENO	19
JOSE ANTONIO BUENO	31
JOSE ANTONIO BUENO	35
JOSE ANTONIO BUENO	38
JOSE ANTONIO BUENO	39
JOSE ANTONIO BUENO	40
JOSE ANTONIO BUENO	41
JOSE ANTONIO BUENO	42
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	23
JOSE NOGUEIRA FILHO	01
JOSE NOGUEIRA FILHO	02
JOSE NOGUEIRA FILHO	03
JULIO CESAR RODRIGUES	24
KLEBER VELTRINI TOZZI	24
LUIZ GUSTAVO FERREIRA R. LOPES	07
MARCIA REGINA RODACOSKI	47
MARIA JOSÉ FAUSTINO	16
MARIO ROCHA FILHO	48
NEY SALLES	32
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	10
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	11
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	12
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	13
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	22
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	26
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	28
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	29
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	46
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	48
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	49
PAULO GIOVANI FERRI	14
PAULO GIOVANI FERRI	15
PAULO GIOVANI FERRI	18
PAULO GIOVANI FERRI	31
PAULO GIOVANI FERRI	47
PAULO ROBERTO ROCHA	15
PEDRO DE OLIVEIRA	33
PEDRO MONTANHOLI	20
PEDRO RIBAS DE MELLO	16
RENATO GARCIA FILGUEIRAS	47
RICARDO MASSONI DOMINGUES	06
ROMEU SACCANI	44
ROMEU SACCANI	45
RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	18
VALÉRIA LUCIANI NUNES	15

01)- SEQUESTRO – 049/2004 – COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X LÚCIA YARA DE CAMARGO. “Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 70-83 e 84-122, respectivamente, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias”. ADV. JOSE NOGUEIRA FILHO – OAB/PR 14.898

02)- SEQUESTRO – 050/2004 – COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X LÚCIA YARA DE CAMARGO. “Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 70-83 e 84-122, respectivamente, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias”. ADV. JOSE NOGUEIRA FILHO – OAB/PR 14.898

03)- SEQUESTRO – 051/2004 – COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X LÚCIA YARA DE CAMARGO. “Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 70-83 e 84-122, respectivamente, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias”. ADV. JOSE NOGUEIRA FILHO – OAB/PR 14.898

04)- EXECUÇÃO FISCAL – 090/2003 – FPMC X ANDREA CAMARGO REIS. “Manifeste-se o credor”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

05)- INDENIZAÇÃO – 058/2004 – NEREU AMANCIO DE CARVALHO X BUNGE FERTILIZANTES S/A. “Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o requerimento contido no item “6.a” da petição inicial, vez que a citada avaliação pelo Ministério Público pode ser pleiteada diretamente pela parte autora e em sede adequada caso entenda necessário, sendo dispensável a intervenção ministerial neste feito que trata de questão relacionada à matéria cível”. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904

06)- ARROLAMENTO – 159/2003 – ESPÓLIO DE ANTONIO JULIO. “Sobre o ofício e documento de fls. 45-49, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias”. ADV. RICARDO MASSONI DOMINGUES – OAB/SC 18.647

07)- INVENTÁRIO – 140/2003 – ESPÓLIO DE ANTONIETA PEREIRA DE SOUZA. “Defiro o processamento em conjunto do inventário dos bens deixados por Félix Agostinho, Nomeio como inventariante dos bens deixados por Félix Agostinho, a Srª. Rita de Cássia de Matos independentemente de compromisso. Defiro, outrossim, a suspensão do presente feito pelo prazo de seis meses”. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES – OAB/PR 36.846

08)- EXECUÇÃO – 104/2003 – HUBIRAJARA DURAES DA LUZ X GERALDO GUEDES DE ALMEIDA. “Ao exequente, para que constitua um procurador judicial ou regularize sua situação junto ao OAB/PR, sob pena de extinção”. ADV. HUBIRAJARA DURAES DA LUZ – OAB/PR 12.114

09)- EXECUÇÃO – 008/2002 – EDSON WAGNER AZZOLINE X COMÉRCIO DE CAFÉ SULERA LTDA. “Aguardando pagamento de custas da Srª. Oficiala de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e intimação expedido, as quais importam no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais)”. ADV. GINO AZZOLINI NETO – OAB/PR 8.693

10)- EXECUÇÃO FISCAL – 226/2002 – FPMSAP X JOAO ANTONIO DE LIMA. “Sobre o ofício juntado às fls. 27-27, recebido do DETRAN/PR, informando que não existem veículos registrados em nome do executado, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

11)- EXECUÇÃO FISCAL – 142/2003 – FPMSAP X MARINS PEDROSO DE SOUZA. “Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. 18, informando que o executado efetuou o pagamento das custas processuais, comprometendo-se a comparecer perante a exequente a fim de parcelar o débito principal, manifeste-se a exequente”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

12)- EXECUÇÃO FISCAL – 227/2002 – FPMSAP X MARINS PEDROSO DE SOUZA. “Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. 26, informando que o executado efetuou o pagamento das custas processuais, comprometendo-se a comparecer perante a exequente a fim de parcelar o débito principal, manifeste-se a exequente”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

13)- EXECUÇÃO FISCAL – 209/2002 – FPMSAP X ROBERTO VIEIRA. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

14)- COBRANÇA – 135/2000 – CNA E OUTROS X BENEDITO LUCIO MACHADO FILHO. “Sobre a juntada de documentos de fls. 198-200, manifeste-se o credor”. ADV. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

15)- EXECUÇÃO FISCAL – 024/2001 – FAZENDA NACIONAL X JAIME PEDRO FERREIRA. “Deferida a suspensão de envio de processos à procuradoria da fazenda nacional”. ADVS. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY – OAB/PR, PAULO ROBERTO ROCHA – OAB/PR, VALÉRIA LUCIANI NUNES – OAB/PR, PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427

16)- CARTA PRECATÓRIA – 003/2002 – CORNÉLIO PROCÓPIO, PR – EXECUÇÃO – 878/1988 – UNIBANCO S/A X VALDEMIR OLIMPEO E OUTROS. “Aguardando preparo das custas processuais remanescentes, as quais importam no valor de R\$ 138,90 (cento e trinta e oito reais e noventa centavos)”. ADVS. MARIA JOSÉ FAUSTINO – OAB/PR 8.914 E PEDRO RIBAS DE MELLO – OAB/PR 1.183

17)- DESAPROPRIAÇÃO – 088/2002 – MUNICÍPIO DE CONGONHINAS X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRA. “Às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito Judicial, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e para que, em cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos ou apresentem quesitos”. ADVS. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

18)- DECLARATÓRIA – 013/1999 – MARGARIDA MIYEKO NAKAMURA X MINATO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. “Cumpra-se o V. Acórdão. À parte interessada, para requerer o que entender cabível”. ADVS. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427 E RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO – OAB/PR 12.597

19)- EXECUÇÃO FISCAL – 092/2002 – FPMC X ANTONIO FAUSTINO RIBEIRO. “Manifeste-se o credor”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

20)- REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 174/2003 – M.M.M. X M.M.G.S.M.M. “Ao requerente, para que regularize sua representação processual nos presentes autos, sob pena de extinção”. ADV. PEDRO MONTANHOLI – OAB/SP 76.255

21)- BUSCA E APREENSÃO DE MENORES – 006/2004 – R.F.D. X H.F.A. “Deferida a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias”. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904

22)- EXECUÇÃO FISCAL – 138/2003 – FPMSAP X SEBASTIÃO DONIZETE BEIJO. “Sobre o ofício juntado às fls. 20-21 (certidão de óbito do executado), manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

23)- AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE – 142/2002 – R.F.M. X F.C.M. “Ao requerido, para que apresente no CRC

desta Comarca de Congonhinas, Paraná, seu documento de identidade pessoal para os devidos fins, no prazo de cinco dias”. ADV. JOSÉ CARLOS DIAS NETO – OAB/PR 16.663-A

24)- RESCISÃO DE CONTRATO – 124/2002 – FLAVIO TOZZI E OUTRA X ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO E OUTRA. “Nos termos da decisão liminar prolatada nestes autos (fls. 218-226), mantida em grau recursal, conforme acórdão 2851 da 8ª. Câmara Cível do TJPR (fls. 557-564) e, tendo sido observada a decisão de fls. 565, sem a devida desocupação da área de terras dos autores pelos réus, determino o cumprimento do item “e” da decisão de fls. 218-226 destes autos. Considerando o teor da informação contida no item 6 do petição de fls. 122-125, determino a realização pelos Srs. Oficiais de Justiça de auto de constatação de quantidade de gado existente na propriedade dos autores, devendo estes fornecer meios para tanto. O gado eventualmente existente, como não faz parte do objeto desta demanda, ficará a disposição do réu para que proceda sua remoção, no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, fornecendo meios para tanto”. ADVS. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA – OAB/PR 22.740, KLEBER VELTRINI TOZZI – OAB/PR 27.567 E JULIO CESAR RODRIGUES – OAB/PR 17.530

25)- PREVENÇÃO DE LITÍGIO – 073/2004 – TOMITA ITIMURA E OUTROS. “À parte autora, para que esclareça se paira qualquer dúvida sobre o acordo apresentado na petição inicial que justifique a designação de audiência de conciliação requerida”. ADV. FABRÍCIO CASSIO DE CARVALHO ALVES – OAB/PR 27.479

26)- EXECUÇÃO FISCAL – 007/2002 – FPMSAP X FRANCISCO MAXIMO. “Diga a credora, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

27)- AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 073/2001 – ADEAM X IRACY SALOMÃO KAIRUZ. “Sobre a certidão de fls. 85 verso, dando conta de que a requerida não foi citada, em razão da mesma ter se mudado para a cidade de Londrina, Paraná, à Avenida Higienópolis, nº- 1331, telefone: 3323-5480 há vários anos, conforme informações de sua sobrinha e advogada Drª. Sandra Kairuz, manifeste-se a autora”. ADV. ALBERTO CONTAR – OAB/PR 23.482

28)- EXECUÇÃO FISCAL – 125/2003 – FPMSAP X DANIEL FAJARDO. “Sobre o documento de fls. 19-20 (termo de parcelamento e confissão de dívida ativa), manifeste-se a credora”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

29)- EXECUÇÃO FISCAL – 224/2002 – FPMSAP X ALBERTINO GABRIEL. “Manifeste-se a credora”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

30)- APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – 007/2002 – M.P. X M.P. E OUTRO. “Manifestem-se os representados, no prazo de cinco dias, sobre proposta de parcelamento de fls. 151”. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904

31)- DESPEJO – 040/2004 – MANOEL VAZ DE OLIVEIRA E OUTRA X SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS. “Permaneçam os presentes autos em cartório até comunicação do pagamento das custas e honorários, conforme petição de fls. 81. Às partes, para que procedam a devida comunicação do pagamento”. ADVS. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427 E JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

32)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 152/2003 – T.C.M. X R.A.M. “Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir”. ADVS. NEY SALLES – OAB/PR 12.465 E ERISVALDO AFRÂNIO LIMA – OAB/SP 176.850

33)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 095/2003 – ESPÓLIO DE NELSON GALDINO RIBEIRO X ARISTIDES AVANÇO. “Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, as quais importam no valor de R\$ 179,04 (cento e setenta e nove reais e quatro centavos)”. ADV. PEDRO DE OLIVEIRA – OAB/PR 7.153

34)- EXECUÇÃO FISCAL – 008/2000 – CREA/PR X NELSON RODRIGUES. “Aguardando antecipação de custas para realização de avaliação e conta geral”. ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA – OAB/PR 17.602

35)- EXECUÇÃO FISCAL – 081/2003 – FPMC X JOAQUIM BATISTA. “Manifeste-se o credor”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

36)- CARTA PRECATÓRIA – 066/1998 – 10ª. VARA CÍVEL DE CURITIBA, PR – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 1.271/1998 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X CIEPA LTDA. “Manifeste-se o credor, tendo em vista a informação de que o imóvel penhorado nos presentes autos de carta precatória, avaliado às fls. 535-538, estão sendo levados à praça na Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, Paraná, conforme ofícios juntados às fls. 584-585”. ADV. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA – OAB/PR 11.815

37)- CARTA PRECATÓRIA – 070/2001 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, PR – EXECUÇÃO – 456/1997 – BANCO BOA VISTA S/A X J. TAKI JUNIOR COMÉRCIO DE FRUTAS ME E OUTROS. “À parte interessada, para pagamento de custas processuais, as quais importam no valor de R\$ 751,46 (setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)”. ADVS. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA – OAB/PR 28.849

38)- EXECUÇÃO FISCAL – 069/2003 – FPMC X VANDO BATISTA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

39)- EXECUÇÃO FISCAL – 058/2002 – FPMC X ANDREA CAMARGO REIS. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

40)- EXECUÇÃO FISCAL – 027/2001 – FPMC X TADAO KOARATA. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

41)- EXECUÇÃO FISCAL – 147/2002 – FPMC X EDUARDO ALVES. “Manifeste-se a credora”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

42)- EXECUÇÃO FISCAL – 109/2003 – FPMC X CANDIDA PEREIRA DA SILVA. “Aguardando o pagamento das custas processuais, as quais importam no valor de R\$ 231,46 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)”. ADV. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B

43)- EXECUÇÃO – 163/1993 – ANTONIO BATISTA X MAURICIO PEREIRA TRESSOLDI E OUTRO. “Ao subscritor de fls. 150-151, para se manifestar, no prazo de cinco dias, caso entenda necessário”. ADV. EDSON FREITAS DE OLIVEIRA – OAB/SP 118.074

44)- AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 041/2004 – ADEAM X PILLADE DUCCI JUNIOR. “Às partes, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias”. ADVS. ALBERTO CONTAR – OAB/PR 23.482 E ROMEU SACCANI – OAB/PR 3.556

45)- INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO DE PERITO JUDICIAL – 023/2004 – PILLADE DUCCI JUNIOR X ADEAM. “Indefiro a presente exceção de suspeição, mantendo o Sr. José Mariano de Macedo com perito para atuar na ação civil pública em apenso”. ADVS. ROMEU SACCANI – OAB/PR 3.556 E ALBERTO CONTAR – OAB/PR 23.482

46)- EXECUÇÃO FISCAL – 214/2002 – FPMSAP X JOÃO FAGUNDES. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

47)- COBRANÇA – 133/2000 – CNA E OUTROS X RENATO GARCIA FILGUEIRAS. “Julgo extinta a execução de sentença”. ADVS. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427, RENATO GARCIA FILGUEIRAS – OAB/PR 6.793, MARIO ROCHA FILHO – OAB/PR 11.268, DJALMA SIGWALT – OAB/PR 4.074 E MARCIA REGINA RODACOSKI – OAB/PR 13.601

48)- EXECUÇÃO FISCAL – 131/2003 – FPMSAP X LUIZ NATAL DIAS. “Julgo extinta a presente execução fiscal”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

49)- EXECUÇÃO FISCAL – 207/2002 – FPMSAP X VALDENI DOS SANTOS DUARTE. “Primeira arrematação designada para o dia 05/08/2004 às 9:00 horas. Segunda arrematação designada para o dia 17/08/2004 às 9:00 horas”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119-B

Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 21/2004 - VARA CÍVEL E ANEXOS
Drº. Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADAO OPENHEIMER	0008	000121/2004
ANDREA CARBONI BARATO	0010	000127/2004
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0003	000349/2000
	0002	000376/1996
JORGE CELSO CECERE	0012	000073/2004
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0013	000128/2004
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0011	000102/1994
	0006	000109/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA GUIM	0007	000111/2004
NEWTON BUENO LACERDA	0004	000057/2004
	0005	000058/2004
NIKOLAUS HEC	0001	000300/1995
OMAR YASSIM	0009	000124/2004
VALDECIR MILESKI	0010	000127/2004

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-300/1995-ORIDES CONSOLARO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o pedido de suspensao, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. NIKOLAUS HEC-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-376/1996-BANCO DO BRASIL S/A X JOSE JORGE MANSANO e outros- Sobre a certidºEo de fls. 434 e ofício de fls. 436, manifeste-se o exequente. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

3.-INVENTARIO-349/2000-SONIA APARECIDA SCHIAVO DE CASTRO X ESP. DE ANNA MARIA MILLARE SCHIAVO- Vistos e examinados (...). O processo atendeu todas as formalidades legais, inclusive com a homologaçºEo do cálculo do imposto devido e o seu devido recolhimento (fls. 100). Ao final, os herdeiros comunicaram, as fls. 68 e 80, a cessºEo de todos os bens do espºlio (relaçºEo de bens de fls. 10/12). Dessa forma, satisfeitos todas os requisitos processuais e fiscais, e com a concordância do Ministério Público e da Fazenda, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as cessões de direitos hereditários constantes das escrituras públicas de fls. 72/74, 83, 84/86, 87/89, atribuindo aos nela contemplados os respectivos direitos, salvo erro ou omissºEo e ressalvados os direitos de terceiros. Havendo direito interditado, fixo em 30 dias o prazo para a prestançºEo de contas por seu curador. Pagas eventuais custas rema-

nescentes, expeçam-se as competentes cartas de adjudicaç.º em favor dos cessionários. P.R.I. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

4.-ALVARA-57/2004-ERAIDES JORDAO DE FARIAS x ESTE JUIZO- Sobre o laudo de avaliaç.º de fls. 14/15, manifeste-se a parte autora. Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

5.-ARROLAMENTO SUMARIO-58/2004-ERAIDES JORDAO DE FARIAS x ESP. DE JOAO DE FARAIS- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a cota ministerial de fls. 17. Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

6.-ARROLAMENTO-109/2004-JOSE NOBREGA e outros x ESP. DE JOAQUIM JOSE NOBREGA e outros - Nomeada a Sra. Francisca Garcia Rodrigues Senes como inventariante, independente de compromisso. Vistos e examinados (...). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cessoes de direitos hereditários constantes da escritura pública de fls. 27 dos autos, referente ao imóvel arrolado na inicial (Matricula 6104 do CRI de Faxinal) e firmada pelos herdeiros dos espólios de Joaquim José Nóbrega e Santinha Catigane em favor do cessionário Aparecido Alves Senes, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. E com fulcro no art. 1044 do CPC (por analogia), em raz.º do cessionário Aparecido Alves Senes também já ser falecido e o seu espólio n.º não possuir outros bens sen.º aquele objeto da cess.º, homologo também o plano de partilha constante do item VI da petiç.º inicial, realizado pela viúva e herdeiros de tal cessionário - salvo erro ou omiss.º e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado, e somente após a verificação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos (nos termos do disposto no art. 1.031, par. 2º, do Código de Processo Civil), expeçam-se os respectivos Formais de Partilha. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. P. R. I. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

7.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-111/2004-ANTONIO CARLOS MAISTRO x SOREMAI - SOCIEDADE REFLORESTADORA MAUA LTDA- Tendo em vista que a requerida SOREMAI foi incorporada pela empresa REBRASA - Reflorestamento Brasileiro S/A, conforme dito na própria petiç.º inicial, a princípio, seria esta a parte legítima para compor o polo passivo da presente aç.º. Assim sendo, sobre o acima dito, manifeste-se o autor, requerendo a alteraç.º do polo passivo ou o que entender de direito. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA GUMARAES-

8.-ARROLAMENTO SUMARIO-121/2004-ROSALINA ALVES JACINTO e outros x ESP. DE JOAO JACINTO - Vistos e examinados (...). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a relaç.º de bens e o plano de partilha constante da petiç.º inicial de fls. 02/07 dos autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhães, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado, e somente após a verificação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos (nos termos do disposto no art. 1.031, par. 2º, do Código de Processo Civil), (...). P.R.I. -Adv. ADAO OPENHEIMER-

9.-INVENTARIO-124/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ESP. DE ANTONIO SANCHES FILHO- Vistos. Conforme conta a inicial, o finado residia em Kaloré. O bem do Espólio também fica em Kaloré. Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 96 do Código de Processo Civil, o inventário deveria ser proposto em Kaloré - Comarca de Jandaia do Sul. Do exposto, declaro a incompetência territorial desta Comarca de Faxinal para conhecer do inventário, determinando a sua remessa à Comarca de Jandaia do Sul, tudo na forma do art. 311 do CPC. (...) Adv. OMAR YASSIM-

10.-RECLAMACAO TRABALHISTA-127/2004-VALDOMIRO FERREIRA x MUNICIPIO DE FAXINAL- Através do presente fica a parte autora ciente da chegada dos Autos da Justiça do Trabalho e, para que, no prazo de dez dias, apresente eventual pedido de emenda a inicial. Adv. VALDECIR MILESKI e ANDREA CARBONI BARATO-

11.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-102/1994-M.V.O. e outros x C.A.T. -Ao arquivo "sine die", dando-se baixa no boletim de movimentação e aguardando eventual manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

12.-ALIMENTOS-73/2004-R.E.O.Fr. e outros x M.F.- Ante a certid.º de fls. 10-vº, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. JORGE CELSO CECERE-

13.-ALIMENTOS-128/2004-G.S.S.r.p. e outros x L.D.S.- Deferido a gratuidade de custas à parte requerente. Alimentos provisionais arbitrados em R\$ 80,00 (oitenta reais), a partir da citação, cujos pagamentos deverao ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante remessa bancária ou recibo. Audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/Fevereiro/2005 as 14:00 horas. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

Fazenda Rio Grande

VARA CIVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

Eliane R.B. Carstens - Escrivã

Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito

Relação Nº 18/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0037	000290/2003
ADRIANA BOMFIM	0004	000955/1999
AIRTON BUENO JUNIOR	0035	001299/2002

ANA PAULA DUARTE	0022	000298/2004
	0018	000259/2004
ANISIO DOS SANTOS	0037	000290/2003
AYRTON LOPES DA SILVA	0041	000130/2000
	0015	000809/2003
	0056	000033/2004
	0039	000042/1999
	0042	000174/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	0001	000140/1999
CLAUDIR DALLA COSTA	0009	000211/2003
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0044	000006/2003
	0054	000223/2004
	0053	000221/2004
	0052	000220/2004
	0046	000198/2003
	0049	000361/2003
	0050	000403/2003
DANIELI DUDECKE	0045	000106/2003
DARCI CANDIDO DE PAULA	0004	000955/1999
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0015	000809/2003
	0051	000144/2004
EMMANUEL A O CARLOS	0007	000437/2002
FABIANE C. SENISKI FAGUND	0017	000021/2004
FABIANE CRISTINA SENISKI	0036	000355/2003
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0012	000362/2003
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0048	000263/2003
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0006	000395/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0003	000820/1999
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0011	000294/2003
	0022	000298/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0005	000247/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0020	000281/2004
	0010	000260/2003
	0021	000282/2004
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0016	000018/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0013	000639/2003
HELENA D. J. PASSARINI	0011	000294/2003
HELIO EDUARDO RICHTER	0015	000809/2003
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0005	000247/2002
JANETE ELIBRANTE	0031	000506/1999
JEFFERSON L.V.DE ALMEIDA	0013	000639/2003
JOAQUIM ROCHA	0030	000041/2004
	0048	000263/2003
	0006	000395/2002
	0001	000140/1999
	0042	000174/2002
	0002	000220/1999
	0040	000111/1999
JOELSON S. ROCHA	0001	000140/1999
	0039	000042/1999
	0005	000247/2002
JOSE TADEU SALIBA	0008	000027/2003
JOSE TARTATO SOBRINHO	0033	000523/2000
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0041	000130/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0055	000071/2003
LEONARDO YASUO KIMURA	0003	000820/1999
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0004	000955/1999
LOUISE RAINER GIONEDIS	0037	000290/2003
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0037	000290/2003
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	0029	001179/2003
	0026	000023/2003
	0027	000024/2003
	0028	000025/2003
	0025	000022/2003
	0024	000037/2002
LUIZ ANTONIO SILVA	0036	000355/2003
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0029	001179/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0019	000261/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0013	000639/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0038	000295/2004
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0013	000639/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA	0019	000261/2004
	0018	000259/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0010	000260/2003
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0031	000506/1999
	0034	000089/2001
	0035	001299/2002
	0032	000491/2000
MAURO FONSECA DE MACEDO	0014	000801/2003
OSVALDO BECKER CORDEIRO	0001	000140/1999
PAULO DEQUECH	0007	000437/2002
PRISCILA ZENI DE S <small>u</small>	0047	000225/2003
	0005	000247/2002
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0023	000301/2004
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0011	000294/2003
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0045	000106/2003
ROGERIO LICHACOVSKI	0033	000523/2000
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0012	000362/2003
SANDRA MARA HINATA	0004	000955/1999
SANDRO GOMES NAEGELE DE A	0032	000491/2000
SEBASTIAO VERGO POLAN	0024	000037/2002
SERGIO CUNHA DA SILVA	0043	000281/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	0011	000294/2003
SIDNEI GALANTE	0004	000955/1999
SILVIO BATISTA	0017	000021/2004
SOFIA S. MACHADO	0012	000362/2003
	0002	000220/1999
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0004	000955/1999
VERA LUCIA DE PAULI	0026	000023/2003
	0027	000024/2003
	0028	000025/2003
	0025	000022/2003

1.-DESPEJO - 140/1999-HENRIQUE FAUSTINO MASCARELLO x PAULO TARCISIO ZANIN e outros - Intime-se o procurador do requerente a retirar as cartas precatórias, para seu integral cumprimento. - Adv. JOELSON S. ROCHA, JOAQUIM ROCHA, OSVALDO BECKER CORDEIRO e CARLOS AUGUSTO WEBER-

2.-INDENIZACAO - 220/1999 - ADEMIR BAIAX x ELIE-SER PEREIRA e outros - Intime-se o procurador do requerente para retirar a carta precatória para seu integral cumprimento. - Adv. JOAQUIM ROCHA e SOFIA S. MACHADO -.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 820/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDEMAR PEREIRA CUBAS - Intime-se a exequente para que se manifeste em cinco dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO -.

4.-DECLARATORIA - 955/1999 - DICIFAZ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS FAZENDA RIO GRAN x KRAFT SU-CHARD BRASIL S/A - Vistos. Determino a intimação do depositário judicial, para que apresente os bens depositados no prazo de 48 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. - Adv. LOUISE RAINER GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD, DARCI CANDIDO DE PAULA, SIDNEI GALANTE, SANDRA MARA HINATA e ADRIANA BOMFIM-

5.-REVISAO CONTRATUAL - 247/2002 - VALDEVIR PEREIRA DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelações, para contra-razões. Após subam os autos, ao Egrégio Tribunal de Alçada. - Adv. JOSE TADEU SALIBA, PRISCILA ZENI DE Su, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO -.

6.-INTERDICAÇÃO - 395/2002 - VALLENTIM HOINATZ DE ANDRADE x TEREZINHA HOINATZ DE ANDRADE - Intime-se a exequente a retirar o edital para a publicação. - Adv. JOAQUIM ROCHA e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

7.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 437/2002 - FRANCISCO MESSIAS x MODO BATTISTELA REFLORESTAMENTO S/A - MOBOSA - Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. - Adv. PAULO DEQUECH e EMMANUEL A O CARLOS-

8.-INVENTARIO - 27/2003 - RAIMUNDO ANCAIY x BALBINA SALESBRAO ANCAIY e outros - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. JOSE TARTATO SOBRINHO -.

9.-ALVARA - 211/2003 - CECILIA CARDOSO DE LIMA DA CRUZ x - Dê-se ciência das partes da baixa dos autos. - Adv. CLAUDIR DALLA COSTA -

10.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 260/2003 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x JOSE CALIXTO - Intime-se a requerente a retirar os autos. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

11.-REVISAO CONTRATUAL - 294/2003 - ERIVANIA MARIA SEVERO DE OLIVEIRA x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Indique a requerida, onde está, nos autos, o pedido reconvençional. - Adv. HELENA D. J. PASSARINI, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e SERGIO LUIZ CHAVES-

12.-ALVARA - 362/2003 - HAROLDO LIBERIO DOS SANTOS x - Guarde-se a chegada do original do requerimento transmitido via fax, posto que não se mostra possível observar todos os requerimentos formulados pela parte. - Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, ROMULO FERREIRA DA SILVA e SOFIA S. MACHADO-

13.-REVISAO CONTRATUAL - 639/2003 - CICERO PEDRO TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido de fls. 76 e redesigno o ato para o dia 01/07/2004 às 16:30 horas. Intimações os presentes. - Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JEFFERSON L.V.DE ALMEIDA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 801/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x AGIP DO BRASIL S/A - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO -.

15.-ANULATORIA C/C PED TUT ANTECI - 809/2003 - B & S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME x COPPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Vistos: Defiro o pedido de inclusão da empresa Copel Distribuição S/A no pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte passivo. Processo em ordem, sem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a regularidade ou não da medição de energia elétrica, que originou a fatura de energia impugnada; constada eventualmente a irregularidade no instrumento de medição, o efetivo consumo da autora. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, pena de confissão, inquirição de testemunhas e pericial. Para a prova pericial, nomeio o Dr. José Wanderley Resende Filho, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Após ao expert, para aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento de honorários no prazo de cinco dias. Prazo para conclusão do laudo: 45 dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e HELIO EDUARDO RICHTER -.

16.-ALVARA - 18/2004 - ANA MARTA MACIEL x - Intime-se a requerente a dar atendimento ao contido no parecer retro. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN -

17.-DISCRIMINATORIA - 21/2004 - O ESTADO DO PARANA x - Para o ato postergado, designo o dia 20/10/2004, às 14:30 horas, primeira data desimpedida na pauta de audiências. - Adv. FABIANE C. SENISKI FAGUNDES e SILVIO BATISTA -

18.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 259/2004 - GERALDO CARTARIO RIBEIRO JUNIOR x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Sobre a contestação e documen-

tos, manifeste-se a requerente. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA DUARTE -.

19.-BUSCA E APREENSAO - 261/2004 - GERALDO CARTARIO RIBEIRO e outros x JORNAL FAZENDA NOTICIA e outros - Intime-se o autor a efetuar o complemento das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 875,00. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI -.

20.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 281/2004 - JOSE CALIXTO x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Vistos. Defiro o pedido liminar para autorizar o depósito das prestações mensais do valor apurado pelo autor, bem como suspender a exigibilidade do pagamento das prestações mensais até a decisão final do processo, afastando os efeitos da mora. Para audiência de conciliação, designo o dia 20/10/2004 às 15:00 horas. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

21.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 282/2004 - ONOFRE ANTONIO DE ANDRADE e outros x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE - Defiro o pedido de assistência judiciária. Esclareçam os autores, a inclusão de Imobiliária Fazenda Rio Grande, no pólo passivo da ação. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO - 298/2004 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AGRITEC S/A AGRIMENSURA AEROFOTOGAMETRIA - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a tutela da execução em apenso. Intime-se a embargada para impugná-la em dez dias. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e ANA PAULA DUARTE -.

23.-COBRANCA - 301/2004 - ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA e outros x FELIPE NERIS DOS SANTOS FILHO - À emenda inicial, posto que a relação contratual existente entre as partes é de compromisso de compra e venda e não de locação. - Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM -.

24.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 37/2002 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ALCEMY ERIVAN VIANA (ESPOLIO DE) e outros - Intime-se o executado para em cinco dias assinar o termo de nomeação de bens a penhora. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e SEBASTIAO VERGO POLAN -

25.-EXECUCAO FISCAL OUTROS - 22/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x JOECY CATARINA DE PAULI e outros - Certifique-se o decurso de prazo sem oposição de embargos. Após, inclua-se em pauta para arrematação. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e VERA LUCIA DE PAULI-

26.-EXECUCAO FISCAL OUTROS - 23/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x JOECY CATARINA DE PAULI e outros - Certifique-se o decurso de prazo sem oposição de embargos. Após, inclua-se em pauta para arrematação. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e VERA LUCIA DE PAULI -

27.-EXECUCAO FISCAL OUTROS - 24/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x JOECY CATARINA DE PAULI e outros - Certifique-se o decurso de prazo sem oposição de embargos. Após, inclua-se em pauta para arrematação. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e VERA LUCIA DE PAULI-

28.-EXECUCAO FISCAL OUTROS - 25/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x JOECY CATARINA DE PAULI e outros - Certifique-se o decurso de prazo sem oposição de embargos. Após, inclua-se em pauta para arrematação. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e VERA LUCIA DE PAULI-

29.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 1179/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB e outros - Junte a executada, cópia atualizada da matrícula do imóvel, objeto do pedido de execução. Após, apreciarei o requerimento de exclusão da lide. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

30.-HABEAS CORPUS MEDIAN LIMINAR - 41/2004 - A.A.F. e outros x - Sendo determinada a internação provisória do adolescente ora paciente, por esse juízo, não há como se processar o presente feito nesta instância, por ser esse magistrado a autoridade apontada como coatora. Cabe à parte, querendo, impetrar o remédio constitucional diretamente na instância ad quem, razão pela qual indefiro o pedido inicial. - Adv. JOAQUIM ROCHA-

31.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 506/1999 - A UNIAO x ZAZPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. Intime-se o exequente, para prosseguimento do feito. - Adv. JANETE ELIBRANTE e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

32.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 491/2000 - A UNIAO x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA - Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para responder no prazo legal. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal Federal da 4ª região, com as cautelas de estilo. - Adv. SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO -.

33.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 523/2000 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HORTISUL ASSOC DOS PRODS DE HORTIGR DE AGUDOS DO S e outros - Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da lei nº 6830/80 designo o dia 20/08/2004, às 14:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda Rio Grande, inclusive para os fins do art. 18 da referida lei. - Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

34.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 89/2001 - A UNIAO x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA -

Defiro o pedido retro, no que se refere a carga dos autos. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO -.

35.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 1299/2002 - A UNIAO x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e outros - Defiro o pedido retro pelo prazo de trinta dias. - Adv. AIRTON BUENO JUNIOR e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO -.

36.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 355/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONTEMA MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA - Vistos. Rejeito a exceção oposta. Intime-se o oficial de justiça, para que devolva o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido. - Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e LUIZ ANTONIO SILVA -.

37.-FALENCIA - 290/2003 - BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALTECHNA IND. E COM. DE ESQ. DE ALUM. E VID. LTDA - A vista do exposto, acolho os embargos opostos, para anular os efeitos da sentença de fls. 222/223 e homologar o acordo celebrado entre as partes, com a extinção do feito com base no art. 269, inciso III do CPC. A publicação desta terá o efeito de anulação do edital de falcência da requerida. Recebo o recurso de apelação interposto por credor interessado, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para contrarrazões. Após, vista ao MP. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, ANISIO DOS SANTOS, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA -.

38.-HABILITACAO DE CREDITO - 295/2004 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA x VEMETEK TECIDOS E COUROES LTDA - Vista ao falido, ao síndico e ao ministério público. - Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO -.

39.-ACAO DE ALIMENTOS - 42/1999 - M.C.P.F. x V.T.F. - Intime-se o autor a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. JOELSON S. ROCHA e AYRTON LOPES DA SILVA -.

40.-ACAO DE ALIMENTOS - 111/1999 - M.H.O.C. x R.C. - homologa por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls 39. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. JOELSON S. ROCHA -.

41.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 130/2000 - A.L.O. x I.C. - Esclareça o autor o requerimento de fls. 150, haja vista que se encontra com a guarda das filhas, desde o despacho inicial (fls. 22). - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI -.

42.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 174/2002 - R.G.D.S. e outros x M.B. - Digam as partes sobre o laudo pericial. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOAQUIM ROCHA -.

43.-DIVORCIO CONSENSUAL - 281/2002 - SIRLEI APARECIDA PEREIRA DE LIMA e outros x - Intimado na pessoa de seu procurador, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar o andamento do feito, conforme certidão supra. Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no parágrafo 1º, art. 267 do CPC.- Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA -.

44.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 6/2003 - A.J.C.D.S. x E.K.Z.D.S. e outros - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fls. 41. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

45.-ACAO DE ALIMENTOS - 106/2003 - M.R.S. e outros x Z.R.S. - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e DANIELA DUDECKE -.

46.-DIVORCIO CONSENSUAL - 198/2003 - L.F.S. e outros x - Cumpra a procuradora, com relação ao mandato que pretende ver revogado, o disposto no art. 45, do CPC.- Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

47.-DIVORCIO - 225/2003 - F.P.M. x E.A.F.M. - Vistos. Nos termos do art. 40, da lei 6515/77 e art. 226, inciso 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio declarando a dissolução da sociedade conjugal. Condene a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 240,00, nos termos do art.20, inciso 4º, do CPC. - Adv. PRISCILA ZENI DE SÁ -.

48.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 263/2003 - J.X.P. e outros x E.J.X.P. - Comprovado o pagamento das prestações relativas aos meses compreendidos entre maio/2003 e julho/2003, julgo extinta a execução pelo rito coercitivo, o que faço com apoio no artigo 794, inciso I, do CPC. Prosseguindo-se o feito no rito comum, sobre a certidão negativa de fls.32, manifeste-se a executante. - Adv. JOAQUIM ROCHA e FABRIZIO MATTE DOSSENA -.

49.-SEPARACAO LITIGIOSA - 361/2003 - C.C.M.O. x C.S.O. - Vistos. Julgo procedente o pedido, decretando a separação judicial do casal, deferindo a guarda da filha menor à autora, com a condenação do requerido no pagamento de alimentos à mesma, os quais fixo em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a vencer todo dia dez de cada mês, ficando desde já deferido pedido de desconto em folha, caso requerido, voltando a autora a usar o nome de solteira. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

50.-ACAO DE ALIMENTOS - 403/2003 - L.B.P.B. e outros x E.C.B. - Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

51.-DIVORCIO CONSENSUAL - 144/2004 - A.T. e outros x - Vistos. Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA -.

52.-ACAO DE ALIMENTOS - 220/2004 - J.C.D.S. e outros x N.C.D.S. - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerente. Arbitro alimentos provisórios à filha em meio salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. - Audiência 24/11/04 às 16:30 horas. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

53.-ACAO DE ALIMENTOS - 221/2004 - D.N. e outros x M.S.M.D.S. - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerente. - Arbitro alimentos provisórios à filha em meio salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Audiência 19/11/04 às 13:30 horas. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

54.-ACAO DE ALIMENTOS - 223/2004 - B.M.O. e outros x C.O. - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerente. - Arbitro alimentos provisórios a filha em meio salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Cite-se o réu e intemem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 19/11/04 às 14:00 horas. Autor e réu deverão comparecer em audiência acompanhados de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -.

55.-REITIFICACAO REG DE IMOVEIS - 71/2003 - CIRINEU DIAS DE OLIVEIRA x - Vistos. Com fundamento no art. 109, inciso 4º, da lei 6015/73, julgo procedente o pedido, para determinar a expedição de mandado de retificação na matrícula nº 275, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando a constar o nome correto do anterior proprietário, como sendo Paulo Ivankio. - Adv. LEONARDO YASUO KIMURA -.

56.-RETIFICACAO REG NASCIMENTO - 33/2004 - M.F.S. x - Vistos. Com fundamento no art. 109, inciso 4º, da lei 6015/73, julgo procedente o pedido, para determinar a expedição de mandado de retificação no assento de nascimento da requerente (nº 7575, fls. 209 do livro A-108 do 2º Cartório de Registro Civil de Curitiba/PR), passando a constar o nome da requerente como M.F.S.- Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -.

57 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 11/2003 DOUTOR DOUGLAS MARCEL PERES X OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MANDIRITUBA. Para interrogatório do indiciado, bem como a oitiva de Amando Ferreira de Souza (fls 303) e Marcos Aurélio da Cruz de Oliveira (fls 310), designo o dia 23/06/2004, às 13:30.- Adv. Antonio Bassi

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 091/2004 CELSO GUISSARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADECIR ALBINO DYBAS -OAB/	0013	000421/2002
ALBA TEREZINHA LEGNANI	0015	000568/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000064/2002
	0014	000565/2002
	0005	000320/2001
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0010	000304/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB	0011	000367/2002
CATIA MORGAN CIVA 28.950P	0010	000304/2002
CLARISSA MARIN COLETTO 3	0018	000633/2002
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0012	000390/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0001	001030/1998
DARCI JOSE LEGNANI OAB/PR	0015	000568/2002
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0001	001030/1998
	0016	000581/2002
DENISE L. B. AURIGLIETTI	0015	000568/2002
EDSON GONÇALVES DOS SANTO	0001	001030/1998
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0014	000565/2002
ELIANA MARIA COLUSSO	0008	000148/2000
ELIZANGELA LAZZARETTI OAB	0017	000623/2002
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0019	000653/2003
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0015	000568/2002
	0003	000025/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA 2	0020	000106/2003
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0019	000653/2003
	0009	000156/2002
JOSE RENACIR MARCONDES OA	0013	000421/2002
LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR	0002	001033/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0020	000106/2003
LUIZA M SILVA DE ALMEIDA	0006	000322/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000064/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/	0004	000057/2001
PAULO ROBERTO MARTINI 172	0010	000304/2002
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0001	001030/1998
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0017	000623/2002

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1030/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO LAS HADAS x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA. Os presentes embargos nao merecem prosperar, pois nao houve omissao da decisao embargada, vez que a fundamentação damasna explicita todos pontos controvertidos, ficando subtendido o deferimento da expedição da carta preca-

toria e demais atos previstos no Código de Normas. Igualmente, a fixação dos honorários advocatícios, vez que ja houve condenação dos mesmos quando da condenação, nao mereceu reparos, tambem para incentivar o pronto pagamento. Do exposto, conheço dos embargos, vez que tempestivos, deixando, porem, de acolhe-los, por nao haver omissao na decisao impugnada.-Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674, DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413, EDSON GONÇALVES DOS SANTOS 18.241PR e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1033/1998-J M MENDES E MENDES LTDA e outros x CIDADELA S/A. Fornecer endereço atual dos exequentes-Adv. LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-25/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GHERING E RODRIGHERO LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-57/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA NEGRA e outros x SPERCOM-IMPERMEABILIZADORA,PRESTADORA DE SERVICOS e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670-

5.-BUSCA E APREENSAO-320/2001-BANCO VOLKSWAGEM S/A x LUCI VIEIRA -Ofício a disposição em Cartorio.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

6.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-322/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x LUCIANE DAS NEVES BRAGA. apresentar em dez dias alegações finais-Adv. LUIZA M SILVA DE ALMEIDA 132441/SP-

7.-BUSCA E APREENSAO-64/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ROMEU NORONHA GONCALVES -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-COBRANCA-148/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS LARANJEIRAS e outros x ASSAAD YOUSSEF MOUAWAD e outros ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ELIANA MARIA COLUSSO-

9.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-156/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CONTATO TELECOMUNICACOES LTDA -Manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de cinco dias.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2002-TRANS FERNANDES LTDA x AUTO POSTO VALIATI LTDA -Autos remetidos ao T.A.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI 17267/PR, BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A e CATIA MORGAN CIVA 28.950P-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2002-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA e outros x ALDAIR FAGUNDES ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-390/2002-ALVINO DIAS BATISTA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$713,34- Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2002-AUTO VIDROS CASCABEL LTDA x MARCIO SIRQUEIRA DE AMORIM -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADECIR ALBINO DYBAS -OAB/PR 27.525 e JOSE RENACIR MARCONDES OAB/PR 12467-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-565/2002-MOISES DE ANDRADE SOUZA x BANCO VOLKSWAGEM S/A - Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se possuem provas a produzirem, se necessario, justificando sua pertinencia e relevancia.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-568/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RENATO GONCALVES BERALDO -Autos remetidos ao T.J.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184, DENISE L. B. AURIGLIETTI, ALBA TEREZINHA LEGNANI e DARCI JOSE LEGNANI OAB/PR 11.837-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2002-MOTEC - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

17.-ACAO MONITORIA-623/2002-AMANDO PEREIRA DOS PASSOS x FRANCISCO BATISTA DE MIRANDA. Depositar os honorários periciais em cinco dias.-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e ELIZANGELA LAZZARETTI OAB/PR 27311-

18.-CAUTELAR-633/2002-MODESTO XAVIER x -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. CLARISSA MARIN COLETTO 33573/PR-

19.-BUSCA E APREENSAO-653/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO WALTER PERALTA. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fls.27), e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquite-se.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

20.-CARTA PRECATORIA-106/2003-Oriundo da Comarca de JD 15V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -ARAU-

CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZA GALON TABACINSKI -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA 24682/PR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 92/2004 CELSO GUISSARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0008	000035/2001
	0010	000101/2001
ADILSON LUIZ FERREIRA	0012	000403/2001
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0015	000502/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000115/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0007	000006/2001
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0016	000115/2002
ARISTOTELES ALMEIDA FILHO	0002	000988/1998
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0012	000403/2001
CELSO R.VILLAS BOAS DE O.	0013	000405/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0006	000378/2000
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	3232	000001/1998
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	0003	000067/2000
ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE	0016	000115/2002
ENIR BECKER OAB/PR 30.097	0019	000558/2002
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0019	000558/2002
JEFFERSON FOSQUEIRA OAB/PR	0020	000778/2003
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0017	000490/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0005	000202/2000
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0018	000494/2002
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0020	000778/2003
MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0006	000378/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000115/2002
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0009	000070/2001
MONICA REGINA DA SILVA MA	0011	000290/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0014	000440/2001
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0017	000490/2002
SUELINE JUSTUS MARTINS	0006	000378/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0018	000494/2002
	0004	000080/2000
VALTER CANDIDO DOMINGOS 2	0003	000067/2000

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1/1998-LUIZ CARLOS FREIBERGER x SANDRA REGINA P.MOTZ e outros. Posto isto, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesa processuais. -Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

2.-FALENCIA-988/1998-DIRIJA- DISTR. RIO-JACAREPAGUA DE AUTOMOVEIS LTDA. x DISTRIBUIDORA E IMP. DE AUTO PECAS INDIANA LTDA. Posto isto, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. ARISTOTELES ALMEIDA FILHO 52158/RJ-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-67/2000-GUIOMAR ORTEGA TAHA x MUSTAFA SAD ED DIN IBRAHIM JABER - Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369 e VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x LAURO BRUXEL FILHO e EDILANDA ANGELA B. BRUXEL. Diga em cinco dias, acerca da manifestação do avaliador-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

5.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-202/2000-J B EDWIGES MECANICA PESADA x OSTEN FERRAGENS - Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

6.-USUCAPIAO-378/2000-AVANY STADLER JUSTUS x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR. Conheço os embargos, na forma do artigo 535, II, do Código de processo Civil e acolho-os, visto que, realmente houve mero erro material no dispositivo da sentença. Declaro, pois, a sentença, determinando a substituição da palavra "autores" por "autor", adequando o numero. No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. -Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 12764/PR e MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B

7.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-6/2001-HSBC BANK BRASIL S/A x JAIR SIDNEI PACHECO MAFALDA - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 7027/PR-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35/2001-BANCO ITAU S/A x APOLO PALACE HOTEL LTDA -"Ao procurador para comparecer em Cartório e assinar o auto de Adjucação."-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

9.-COBRANCA DE ALUGUEIS-70/2001-AHMAD MAHMOUD JOMAA x ELIAS WAHIB WEHBE -Carta Precatoria a disposição em Cartorio.-Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-101/2001-BANCO ITAU S/A x MODULO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA -"Ao procurador para comparecer em Cartório e assinar o auto de Adjucação."-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

11.-FALENCIA-290/2001-SOUZA CRUZ S/A x TABAFOZ

DISTRIBUIDORA DE TABACOS FOZ LTDA -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. MONICA REGINA DA SILVA MACHADO-

12.-INVENTARIO-403/2001-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES FERREIRA -Manifestar sobre a correspondência devolvida.-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA e CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-405/2001-DEBORAH OR-MAY MOLAS x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA. Manifeste-se acerca do depósito realizado.-Adv. CELSO R. VILLAS BOAS DE O. LEITE-

14.-INDENIZACAO-440/2001-ZILMA DE FATIMA PINHEIRO FERREIRA x SILVIO NARLE GRANDI e outros -Carta Precatória a disposição em Cartório.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

15.-COBRANCA-502/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERC DE UTILIDADES DOMESTICAS x EDELSON HILARIO MACHADO -Manifeste-se o autor em cinco dias, indicando a qualificação do inventariante. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA OAB 27918-

16.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-115/2002-DEO-CLECIO LEITE DA SILVA x BANCO FORD S/A -Autos remetidos ao T.J-Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE, MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-REPARACAO DE DANOS-490/2002-VIACAO MORENA LTDA x ROBSON DE PAULA PEREIRA -Autos remetidos ao T.A-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2002-BANCO BANESTADO S/A x IVAN MIGUEL TEIXEIRA e outros -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-558/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EDEN LOPES FELDMAN e outros -Autos remetidos ao T.A-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e ENIR BECKER OAB/PR 30.097-

20.-BUSCA E APREENSAO-778/2003-HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANONIMA-BANCO MULTIPLO x ELIANE TEREZINHA PIVA. Renove-se a intimação, com prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561 e JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 93/2004 CELSO GUISARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO O	0005	000166/1999
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0009	000045/2001
	0024	000093/2004
ALEXANDRE CALIXTO DA SILV	0006	000484/1999
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSM	0016	000060/2003
BRUNO F MARTINS MGLIOZZI	0014	000522/2002
CARLOS ALBERTO F PAEZ OAB	0022	000023/2004
CARLOS R. PENAYO DE MELO	0012	000066/2002
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0004	000021/1999
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0007	000794/1999
DANTE MARIANO GREGNANIN S	0023	000083/2004
EDEGARD A. C. LESSNAU -OA	0027	000038/2003
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0002	000516/1998
	0015	000547/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0007	000794/1999
IRINEU CODATO OAB/PR 3471	0004	000021/1999
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0019	000559/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0019	000559/2003
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	0023	000083/2004
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	0007	000794/1999
JOSE DOS S. CAETANO OAB/P	0001	000103/1998
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0020	000779/2003
MARCOS ANTONIO PANCIER OA	0013	000139/2002
MARIA DAS DORES V. DOS SA	0021	000802/2003
MARIA L. SEFRIN DOS SANTO	0026	000106/2002
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0018	000495/2003
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI	0011	000301/2001
MIRIAN S. A. KRAUSE OAB/P	0024	000093/2004
MONICA REGINA DA SILVA MA	0010	000289/2001
NOELI DONIN SAVARIS OAB/P	0003	000780/1998
NOSLEI DOMINGUES DINIZ OA	0017	000174/2003
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0008	000876/1999
PAULO R. MARTINI OAB/PR 1	0014	000522/2002
REGINALDO P. PALAZZO OAB/	0025	000209/2004
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0006	000484/1999
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0008	000876/1999
WILMA MOREIRA DA CRUZ OAB	0003	000780/1998

1.-MONITORIA-103/1998-GEORG FRANZ SPLEIT x MARTA ROKENBOCH e MARCONI FREIRE DE FOUNTOURA GOMES. Do exposto, vez que o exequente nao demonstrou ter esgotado todos os meios a seu dispor para encontrar bens passíveis de penhora do reu, indifiro o pedido, no tocante a expedição de ofícios para diligenciar com tal objetivo. Defiro, porem, a expedição de ofício a OAB, conforme requerido. -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. JOSE DOS S. CAETANO OAB/PR 18.289-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-516/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORACI CAMARGO RIBEI-

RO -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-780/1998-MODI-LAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x IGUA-MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Posto isto, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito sem julgamento do merito, condenando a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. NOELI DONIN SAVARIS OAB/PR 18681 e WILMA MOREIRA DA CRUZ OAB/PR 8.831-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1999-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x GAINETE LORDANI. ...Do exposto, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Civil, determino que se oficie a Receita Federal, requisitando-se cópias da última declaração de imposto de renda do ora executado, com prazo de 30 dias. -Ofício a disposição em Cartório -Adv. IRINEU CODATO OAB/PR 3471 e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA 11201PR-

5.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-166/1999-CONSELHO COMUNITARIO DA VILA A e outros x BENEDITO CARLOS PENA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1999-E.NURBERG FOZ ME. x JIHAD ABDUL WAHAB -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 500,00(Obs. Pagamento em Guia própria).-Adv. ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-794/1999-ERMINIO GATTI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU. Manifeste-se se ainda tem interesse na ação, no prazo 10 dias.-Adv. JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863, HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154 e CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

8.-MONITORIA-876/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MARIA BENEDITA FERNANDES SOUZA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR e VITOR HUGO NACHTY-GAL OAB/PR28.767-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45/2001-BANCO ITAU S/A x MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHRI e outros -"Ao procurador para comparecer em Cartório e assinar o auto de Adjuicação."-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

10.-EXECUCAO-289/2001-SOUZA CRUZ S/A x VALDENIR ROMAN -Manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. MONICA REGINA DA SILVA MACHADO-

11.-INVENTARIO-301/2001-MARCOS PAULO SANTANA LABANCA x ESPOLIO DE NEUZALIA TEIXEIRA SANTANA. Dar cumprimento ao r. despacho, no prazo de fls 52, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICIOLLI-

12.-REPARACAO DE DANOS-66/2002-AGEU LOPES e outros x SUPERMERCADO NANDI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$166,75, em cinco dias, sob pena de execução. Adv. CARLOS R. PENAYO DE MELO 28429/PR-

13.-INTERDICAÇÃO-139/2002-LUCIA BIGOSINSKI MALIS x ROSALIA BIGOSINSKI MALIS -Juntar em 05 dias o edital devidamente publicado.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B-

14.-MONITORIA-522/2002-UNICA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x NEDIO LUIZ CARBONI. Efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez dias.-Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR e PAULO R. MARTINI OAB/PR 17267-

15.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-547/2002-TECELAGEM SAO CARLOS S/A x CONDOMINIO GOLDEM FOZ SUITE HOTEL -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-60/2003-MULTIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x ODINEI REGIS JANTSCH -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN 34164/PR-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2003-BANCO ITAU S/A x ADEMIR WOHEMBERG. Assinar termo de penhora, no prazo de tres dias Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ OAB/PR28.978-

18.-INVENTARIO-495/2003-PAULO MASANORI ISHIHARA x ESPOLIO DE MEIRE EIKO ISHIHARA -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 2.980,00 (Obs. Pagamento em Guia própria).-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR-

19.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-559/2003-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ANANIAS DA COSTA PAIXAO E OUTROS. Face as certidoes retro, que dao conta da desidia do autor em cumprir as determinações deste Juizo, com base no artigo 267, inciso III, e seu paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem julgamento de merito, determinando seu arquivamento. -Adv. JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462 e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

20.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-779/2003-ADA CLINIO BORGES x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. LE-

ANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

21.-INDENIZACAO-802/2003-ROSANGELA MARTINS DE SOUZA SILVEIRA x WILSON PAIXAO SILVA e outros -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. MARIA DAS DORES V. DOS SANTOS 32359-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23/2004-VALDIR BOTTEGA x CELSO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO F PAEZ OAB/PR 10589-

23.-BUSCA E APREENSAO-83/2004-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOLEMAR ALVES DE SOUZA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO e JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579-

24.-BUSCA E APREENSAO-93/2004-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS GESSI DE LIMA. Cabe ao requerido purgar a mora, conforme deferido as fls. 32. Em caso contrario, o feito tera prosseguimento normal -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e MIRIAN S. A. KRAUSE OAB/PR 33.904-A-

25.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-209/2004-ROSELI CRIVELETTTO e outros x SINSEG - SINISTRO DE SEGUROS S/C LTDA e outros -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. REGINALDO P. PALAZZO OAB/PR 31665-

26.-CARTA PRECATORIA-106/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 12ª VC DA COM. DE PORTO ALEGRE -RS -SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x CLAUDIONOR SCHAFFER SARATT -Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. MARIA L. SEFRIN DOS SANTOS 13531-RS-

27.-CARTA PRECATORIA-38/2003-Oriundo da Comarca de JD 2V FAZ PUB FALENCIA E CONCORDATAS-PR -BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$913,50, para confecção da carta de adjudicação.-Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU -OAB/PR 5.657-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL. RELAÇÃO Nº 96/2004 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO RODRIGO LUIS GIACOMINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JANE HELENA ZIEMANN MACHA	0035	000738/2003
	0027	000709/2003
	0030	000718/2003
	0003	000623/2003
	0029	000714/2003
	0026	000707/2003
	0034	000737/2003
	0024	000701/2003
	0032	000726/2003
	0036	000749/2003
	0016	000677/2003
	0001	000404/2003
	0008	000644/2003
	0031	000721/2003
	0025	000702/2003
	0009	000654/2003
	0004	000625/2003
	0005	000631/2003
	0022	000698/2003
	0033	000728/2003
	0010	000664/2003
	0012	000668/2003
	0017	000685/2003
	0021	000690/2003
	0028	000713/2003
	0006	000632/2003
	0007	000642/2003
	0011	000667/2003
	0020	000689/2003
	0023	000699/2003
	0015	000674/2003
	0018	000686/2003
	0019	000687/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0035	000738/2003
	0027	000709/2003
	0030	000718/2003
	0003	000623/2003
	0029	000714/2003
	0026	000707/2003
	0034	000737/2003
	0024	000701/2003
	0032	000726/2003
	0036	000749/2003
	0016	000677/2003
	0001	000404/2003
	0008	000644/2003
	0031	000721/2003
	0025	000702/2003
	0009	000654/2003
	0004	000625/2003
	0005	000631/2003
	0022	000698/2003
	0033	000728/2003
	0010	000664/2003
	0012	000668/2003
	0002	000588/2003
	0017	000685/2003
	0021	000690/2003

	0013	000669/2003
	0028	000713/2003
	0006	000632/2003
	0007	000642/2003
	0011	000667/2003
	0020	000689/2003
	0023	000699/2003
	0015	000674/2003
	0018	000686/2003
	0014	000673/2003
	0019	000687/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0002	000588/2003
	0013	000669/2003
	0014	000673/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO-404/2003-ZOLMIRINO P. BORGES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

2.-REPETICAO DE INDEBITO-588/2003-ALDI ALVES x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

3.-REPETICAO DE INDEBITO-623/2003-ESMERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-625/2003-DAVI FRANCISCO DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-631/2003-MARIA SALETE REOLON x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00.

rado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

28.-REPETICAO DE INDEBITO-713/2003-NILTON CESAR FREITAS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

29.-REPETICAO DE INDEBITO-714/2003-DOMINGOS EDMUNDO KLEINKAUF x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

30.-REPETICAO DE INDEBITO-718/2003-PEDRO APARECIDO CAMPOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

31.-REPETICAO DE INDEBITO-721/2003-CELIA PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

32.-REPETICAO DE INDEBITO-726/2003-OSMAR ROGERIO DIAS DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

33.-REPETICAO DE INDEBITO-728/2003-MANOEL VIRGILIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

34.-REPETICAO DE INDEBITO-737/2003-FRANCISCO GONCALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

35.-REPETICAO DE INDEBITO-738/2003-JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

36.-REPETICAO DE INDEBITO-749/2003-GERALDO JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o requerido a restituição dos valores, indevidamente, pagos a título de taxa de iluminação pública em favor do autor, a partir da data de início da cobrança da referida taxa até dezembro de 2.002, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.275/2002, sendo que o quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do Decreto nº 20910/32, incidindo sobre o valor apurado correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. Entretanto, caberá a compensação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, do CPC, bem como em relação ao autor deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/59. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 97/2004
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO
RODRIGO LUIS GIACOMIN**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO	0001	000361/2003
	0002	000396/2003
	0005	000482/2003
	0004	000480/2003
	0006	000511/2003
	0003	000432/2003
	0008	000527/2003
	0007	000522/2003
	0001	000361/2003
	0002	000396/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0014	000102/2004
	0010	000072/2004
	0009	000071/2004
	0011	000073/2004
	0016	000106/2004
	0015	000105/2004
	0012	000092/2004
	0013	000101/2004
	0017	000115/2004
	0005	000482/2003
0004	000480/2003	
0006	000511/2003	

0003 000432/2003
0008 000527/2003
0007 000522/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO-361/2003-LUIZ TRENTINI NETO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

2.-REPETICAO DE INDEBITO-396/2003-JOSE ILO ASSUNCAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

3.-REPETICAO DE INDEBITO-432/2003-DELCI GOMES MOTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-480/2003-ALCIDES ROVANI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-482/2003-BENEDITO PERES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-511/2003-ADENIZ FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-522/2003-ENEAS DE COSTA CRUZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-527/2003-VITORINO BERNADO DE SENA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-71/2004-AUGUSTO LINO DE MORAES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-72/2004-JUREMA DE SOUZA LIMA MEDEIROS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-73/2004-ONOR COELHO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- PR.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

12.-REPETICAO DE INDEBITO-92/2004-JOSE LUIZ DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-101/2004-EVILAZIO ALEXANDRE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-102/2004-ARMINDO RODRIGUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-105/2004-ANTONIETA SERRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

16.-REPETICAO DE INDEBITO-106/2004-VILSON JOSE VOSS x MUNICIPIO DE STA TEREZINHA DE ITAIPU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

17.-REPETICAO DE INDEBITO-115/2004-APARECIDO PEREIRA DA CRUZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 98/2004
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO
RODRIGO LUIS GIACOMIN**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0027	000232/2004
	0008	000074/2002
	0014	000124/2003
	0016	000315/2003
	0002	000226/1996
	0002	000226/1996

CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0024	000164/2004
	0001	000875/1995
	0028	000244/2004
	0011	000263/2002
	0010	000243/2002
	0005	000047/2001
	0006	000136/2001
	0021	000080/2004
	0017	000386/2003
	0004	000108/2000
EVANGELISTA DA SILVA SANTO FLAVIO RAMOS	0012	000602/2002
	0025	000170/2004
	0018	000725/2003
	0004	000108/2000
	0033	000265/2004
	0031	000261/2004
	0013	000105/2003
	0014	000124/2003
	0030	000260/2004
	0023	000142/2004
FRANCISCO F.M.PAES DE BAR GENESIO NAILOR FINGER	0026	000208/2004
	0007	000042/2002
	0015	000281/2003
	0020	000021/2004
	0004	000266/2004
	0017	000386/2003
	0029	000255/2004
	0019	000779/2003
	0032	000262/2004
	0003	000438/1998
MARLEI PEREIRA REIS PAULO ROBERTO MARTINI	0009	000135/2002
	0022	000126/2004
	0004	000108/2000
	0004	000108/2000
	0004	000108/2000
	0004	000108/2000
	0004	000108/2000
	0004	000108/2000
	0004	000108/2000
	0004	000108/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-875/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x IRATAN FRANCISCO RIBEIRO- Recebida a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal.- Adv. CELSO TOCHETTO.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/1996-CASCAVEL AQUINAS AGRICOLAS x CERAMICA ATALAIA LTDA- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x LUIZ CLOVIS BARCELOS BANDEIRA e outros- Sobre o prosseguimento do feito, e ofício de fls. 113, manifeste-se o autor.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

4.-INVENTARIO-108/2000-MARLI DA SILVA ANGELO x ESPOLIO DE ELOI JOSE MARTINS- Sobre o cálculo de imposto causa-mortis, manifestem-se os interessados.- Adv. IVO PALUDO e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

5.-RESCISAO DE CONTRATO-47/2001-H. BARAZETTI E CIA LTDA x REGINA MARA DE OLIVEIRA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

6.-RESCISAO DE CONTRATO-136/2001-H. BARAZETTI E CIA LTDA. x CARLOS LOPES DOS SANTOS e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

7.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-42/2002-ZELLI MERLING MUTTI x SAQLAN JAWAD SALAMI NASSEREDDINE- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

8.-COBRANCA-74/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO R. VILLAGE SAN FRANCISCO x FOUAD HUSSEIN ABBAS- Ao preparo das custas referente a diligência do sr. avaliador judicial, no valor de 500 VRC.- Adv. ADRIANA RIBEIRO COSTA.

9.-ACAO MONITORIA-135/2002-JOAO VAZ DE OLIVEIRA x MERCADO DE PNEUS FOZ LTDA- Ao requerido para depositar o valor da última parcela.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

10.-ACAO DE DEPOSITO-243/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA. x REGINA LEGLAY FERNANDES ROCHA- Promova o autor a retirada do disquete.- Adv. ELTON ALAVER BARROSO.

11.-INVENTARIO-263/2002-JOANA DOS SANTOS CARLOS e outros x ESPOLIO DE BASILIO JOSE CARLOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/2002-BANCO BRADESCO S.A x RECUPER - RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/2003-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x SEVERIANA FARINA- Promova o autor o preparo das custas do sr. oficial de justiça para que seja citada a requerida.- Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO.

14.-RECLAMACAO TRABALHISTA-124/2003-LUIZ RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Fixado como ponto controvertido: se desde o ano de 1.999 o autor exerce atividade considerada insalubre, sem recebimento do respectivo adicional entre 1999 e novembro de 2.001. Deferido a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) testemunhal; c) pericial. As partes para apresentarem assistentes técnicos no prazo de cinco(05) dias. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/04, às 15:00 horas.- Adv. AQUILE ANDERLE e JUSTO ALFREDO AYALA.

15.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-281/2003-UNI

BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FAYEZ AREF HAIDAR- Manifeste-se a requerente sobre a resposta de fls. 08/11.- Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

16.-INVENTARIO-315/2003-DINEA MAYER TERHAAG x MANFREDO TERHAAG- Ao preparo das custas referente as diligências do sr. avaliador judicial no valor de 4.470 VRC.- Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

17.-MONITORIA-386/2003-UNIMED COSTA OESTE - COOPERAT. DE TRABALHO MEDICO x AMAURI RAUBER & CIA LTDA e outros- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. PEDRO ANTONIO FURLAN e FLAVIO RAMOS.

18.-COBRANCA DIFERENCA DE SEGURO-725/2003-CLEUSA A. LEANDRO MARQUES e outros x ITATIAIA SEGUROS S/S- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo de dez (10) dias.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

19.-IMISSAO DE POSSE-779/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x JOSE DOS PASSOS e outros- Mantida a decisão de fls. 53.- Adv. SADI MEINE.

20.-INTERDICAÇÃO-21/2004-MARILENE VIEIRA CARDOSO x ALGEMIRO CARDOSO- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. MARLEI PEREIRA REIS.

21.-RESTAURACAO DE AUTOS-80/2004-HERCULES SILVA RODRIGUES x HASSAN DIB HALAWI- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 60 verso.- Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS.

22.-MONITORIA-126/2004-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAU-PY x DJALMA NUNES DA SILVA- Sobre a devolução da carta "AR" manifeste-se o autor.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA RA.

23.-INVENTARIO-142/2004-CATIA PATRICIA PEZANTE DA SILVA x ESP. DE MARIA PEZENTE- Deferido o pedido de retificação para constar o nome correto da autora. Quanto ao pedido de alvará deverá ser formulado em autos em apartados.- Adv. LUIS FERNANDO MARIM BARRETO.

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-164/2004-ELIZA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA x JUAN NESTOR ROJES ROMERO e outros- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO.

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2004-BANCO BRADESCO S/A x LEAL & BEIRIZ LTDA e outros- Promova o autor o preparo da diferença das diligências do sr. oficial de justiça, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), conforme certidão de fls. 19 verso.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

26.-DECLARATORIA-208/2004-IRACI DE CAMARGO MARCOS x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Deferido o pedido de antecipação de tutela. Designada audiência de conciliação para o dia 07/10/04, às 14:00 horas.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

27.-EXECUCAO-232/2004-BANCO ITAU S/A x ADNAN FAYEZ CHARROUF- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-244/2004-ODOLIR CARLOS DE GRANDIS x JOSE SANTOS FERNANDES- Sobre o ofício de fls. 25, manifeste-se o autor.- Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

29.-RESCISAO DE CONTRATO-255/2004-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO ANTONIO ISCUISSATI- Ao requerente para efetuar o preparo das custas processuais e taxas devidas.- Adv. PRISCILA GEZINSKI.

30.-BUSCA E APREENSAO-260/2004-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LEONARDO BATISTA MARCHESINE- Ao preparo das custas processuais.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

31.-REPETICAO DE INDEBITO-261/2004-CONCEIÇÃO MIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao preparo das custas processuais e taxas devidas.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

32.-REPETICAO DE INDEBITO-262/2004-ALDERICO CARME-LINO ANDRIA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao preparo das custas processuais e taxas devidas.- Adv. SERGIO BARRÓS DA SILVA.

33.-REPARACAO DE DANOS-265/2004-HOTEL SAN RAFAEL LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Ao procurador do autor para assinar a petição inicial. Designada a audiência de conciliação para o dia 20/10/04, às 14:00 horas.- Adv. IVO QUERINO NIKLEVICZ.

34.-ARROLAMENTO-266/2004-IRACEMA MARCELINO x ESPOLIO DE LEANDRO DA SILVA TAVARES e outros- Promova o autor o preparo das custas processuais.- Adv. PAULO ROBERTO MARTINI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELACAO Nº 99/2004 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO RODRIGO LUIS GIACOMIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0012	000507/2003
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0005	000350/2001

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000382/2001
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. D	0015	000711/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000427/2003
EDUARDO RIBEIRO NETO	0009	000413/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0001	000368/1998
GENESIO NAILOR FINGER	0007	000311/2002
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0006	000382/2001
JANE HELENA ZIEMANN MACHA	0013	000512/2003
JEFERSON FOSQUIERA	0014	000691/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000512/2003
	0018	000088/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0005	000350/2001
JUSTO ALFREDO AYALA	0003	000349/2000
KLEBER DE OLIVEIRA	0014	000691/2003
MAGDA GUIMARAES DE PINHO	0004	000420/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000083/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0008	000399/2002
RICARDO PAIM CANDIDO DOS	0011	000467/2003
ROSEMARY B. DESSOTTI	0016	000800/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000420/2000
	0002	000202/1999
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0016	000800/2003

1.-ACAO MONITORIA-368/1998-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS x SAMIR HUSSEIN SAFADI- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEX CHENLONG CHOU- Ao autor para assinar o termo de adjudicação, bem como para promover o preparo das custas no valor de R\$ 580,62 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

3.-ORDINARIA-349/2000-ERNY ANTONINHO CAIMI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao requerido para que promova a juntada aos autos da folha de pagamentos realizadas pelo autor no ano de 1.995.- Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

4.-REPARACAO DE DANOS-420/2000-LUIZ ACOSTA x REDE GLOBO DE TELEVISAO- Sobre a informação de fls. 193, e cálculo de fls. 194/195, no valor de R\$ 69.501,88 (sessenta e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), manifestem-se as partes.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE.

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-350/2001-LAN HUNG YAO x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre a informação de fls. 196 e cálculo de fls. 197/199, manifestem-se as partes.- Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e JOSE FERNANDO VIALLE.

6.-REPARACAO DE DANOS-382/2001-SILVANI APARECIDA MARTA x COMERCIO E TRANS. DE GAS AZUL LTDA e outros- Recebida a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelo para suas contra-razões. - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

7.-ACAO DE DEPOSITO-311/2002-BANCO BRADESCO S.A x PENTAGIG EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

8.-EXPROPRIATORIA-399/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x CLARICE MUMBACH DO NASCIMENTO e outros- Tendo em vista que, de acordo com a avaliação de fls. 45/46, o bem expropriado vale R\$ 1.077,03 e está sendo negociado com o Município por R\$ 797,80, conforme acordo de fls. 34/35, por vislumbrar vantagem para a entidade política na avença acima referida, o Ministério Público manifesta-se no sentido de que seja homologada, tão logo seja ratificada com a assinatura do marido da requerida ou com a juntada da procuração outorgada pelo mesmo ao advogado que o subscreve junto com ela.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

9.-ALVARA JUDICIAL-413/2002-EMERSON ERMÍNIO x O JUIZO- Promova o autor o preparo das custas no valor de R\$ 374,68 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).- Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

10.-ACAO DE DEPOSITO-427/2003-BANCO FINASA S/A x MOHAMED HUSSEN BARAKAT- Deferido o pedido de fls. 47. Apresente o autor a minuta da inicial de fls. 02/04, e da petição de fls. 37/39, e disquete para elaboração de edital.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

11.-EXECUCAO-467/2003-BELPLAST PLASTICOS DESCARTAVEIS x COMERCIAL NAPOLEAO DE ALIMENTOS LTDA- Sobre a penhora, manifeste-se a parte exequente.- Adv. RICARDO PAIM CANDIDO DOS SANTOS.

12.-RESPONSABILIDADE CIVIL-507/2003-DIONISIO CARVALHO DA SILVA x MESA ELETROTECNICA LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 828,11 (oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos).- Adv. ADERBAL SOUTO GOMES.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-512/2003-CEZINO FELIX PRADO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebida a apelação nos seus efeitos legais. Aos apelos para suas contra-razões.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-691/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S.A x JOSE ROBERTO ALBAZEZ- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias.- Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e JEFERSON FOSQUIERA.

15.-DECLARATORIA INEX. DE DEBITO-711/2003-JOAO ADEMIR RAMOS x COPEL - DISTRIBUICAO S/A- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. ARIANE

DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

16.-ORDINARIA-800/2003-NELSON ROSA MENDES e outros x UNIMED - COOP. DE TRAB.MEDICOS DE FOZ DO IGUAÇU- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no prazo de cinco dias.- Adv. ROSEMARY B. DESSOTTI e WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

17.-BUSCA E APREENSAO-83/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x INDIANARA ALVES DE QUADROS- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

18.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-88/2004-JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente no prazo de dez (10) dias.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELACAO Nº 100/2004 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO RODRIGO LUIS GIACOMIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0002	000136/1996
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0009	000193/2003
ANDREA VERANO	0007	000177/2002
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0005	000401/2001
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0002	000136/1996
DENER PAULO MARTINI	0011	000250/2003
ELIANE DAVILLA SAVIO	0011	000250/2003
ELVIO LEGNANI	0001	000629/1990
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0016	000812/2003
ENIR BECKER	0006	000451/2001
EVERSON MARAN SANTOS	0010	000222/2003
GLADSTON FERREIRA DA SILVA	0013	000528/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0006	000451/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0016	000812/2003
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	0017	000085/2004
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0019	000230/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0018	000110/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0015	000801/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	000403/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES	0003	000544/1997
OSLI DE SOUZA MACHADO	0004	000360/2000
	0009	000193/2003
ROBERTA ONISHI	0015	000801/2003
ROQUE SUTIL	0012	000304/2003
SADI MEINE	0017	000085/2004
VERA LUCIA BASTIANI	0014	000594/2003

1.-FALENCIA-629/1990-NEURECI FREITAS x O JUIZO- Promovam as partes interessadas a retirada dos officios.- Adv. ELVIO LEGNANI e ROSANA DE DAVID.

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-136/1996-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM x LUIZ ROBERTO BLANCO LOPES E SUA ESPOSA- Suspendo o feito até integral cumprimento do acordo.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e CIDNEI MENDES KARPINSKI.

3.-COMINATORIA-544/1997-JORGE SOARES FRAGOSO x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRIS LTDA- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2000-BB FINANCIAMENTO S/A x WALDEMAR TSUYOSHII YAMAGUCHI e outros- Promova o autor a remessa dos officios.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

5.-ACAO ORDINARIA-401/2001-JOSEPH HORN x ANTONIO AVELINO DA SILVA e outros- Sobre as ponderações de fls. 218/219, esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO.

6.-ACAO MONITORIA-451/2001-FRANCISCO DE ASSIS MELO x EDEN LOPES FELDMAN- Vistos e examinados... Assiste razão ao exequente, uma vez que é possível a penhora sobre quotas do capital social de uma empresa. Ora, o executado foi devidamente citado e não nomeou bens à penhora, nem muito menos efetuou o pagamento do débito. Assim, a penhora deverá recair sobre bens pertencentes ao executado, o que se verifica no presente caso, suas quotas na empresa Action Business Ltda. Em relação ao aparelho de computador, não existe prova de que seja indispensável para o exercício pessoal do trabalho do executado, razão pela qual pode recair a penhora sobre referido bem. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 52/51, a fim de que prossiga a execução.- Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL e ENIR BECKER.

7.-BUSCA E APREENSAO-177/2002-BANCO DIBENS S/A x JORGE CLARO DE LIMA- ...Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC., julgo Extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. ANDREA VERANO.

8.-BUSCA E APREENSAO-403/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSEMARIA ARAUJO BRITO- Indeferido o pedido formulado às fls. 68, com os mesmos fundamentos apre-senados no despacho de fls. 40. Ao autor, para requerer o que de direito.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x BONANZA COMERCIO E EXPORTACAO DE FERRAGENS LTDA. e outros- Vistos e examinados... Assiste razão ao exequente, uma vez que o imóvel ar-

restado foi dado em garantia, consoante contrato juntado com a exordial. Assim, a Lei nº 8.009/90, estabelece em seu artigo 3º, inciso V, que em caso de execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real, esse não é considerado impenhorável, o que se verifica no presente caso. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 69/71.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

10.-INVENTARIO-222/2003-ANA LONGO MARAN x ESPO-LIO DE AGENOR MARAN- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. EVERSON MARAN SANTOS.

11.-REPARATORIA ACID. DE TRANSITO-250/2003-KARLIANE CRISTINA RODRIGUES GUISEI e outros x NATAGE-OTUR TRANSPORTE TURISMO LTDA- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias.- Adv. DENER PAULO MARTINI e ELIANE DAVILLA SAVIO.

12.-MONITORIA-304/2003-ANTONIO AVELINO COSTA x REGINA DE OLIVEIRA CAETANO DE ANDRADE e outros- ...Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. ROQUE SUTIL.

13.-ALVARA JUDICIAL-528/2003-ORIDIA CUNHA x O JUIZO- ...Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA.

14.-BUSCA E APREENSAO-594/2003-JOSE AUGUSTO FRAU x CLEUBER - OFICINA DE FUNILARIA TATU- ...Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

15.-BUSCA E APREENSAO-801/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO JOSE DA SILVA- Vistos e examinados...Realmente houve erro material na sentença, quando constou parte requerida ao invés de requerente, conforme observado pelo embargante. Assim, a parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: " 3. Assim, pois, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no artigo 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela parte requerente, na forma estabelecida no artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69." Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI.

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-812/2003-ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA x VARIG. VIAÇAO AEREA RIOGRAN-DENSE S.A- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.- Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

17.-BUSCA E APREENSAO-85/2004-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ODAIR GIOVANELI DIAS- Promova o autor a retirada do ofício.- Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA e SADI MEINE.

18.-COBRANCA-110/2004-JOSE SERGI PIRES x JANDIR SANTOS DA SILVA MOUSQUIER e outros- Promova o autor a remessa do ofício bem como para dar prosseguimento ao feito.- Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

19.-ALVARA-230/2004-HOZANA NUNES BARRETO e outros x O JUIZO- ...Dessa forma, tendo por estima o disposto no artigo 992, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar Hozana Nunes Barreto; Andre Nunes Barreto e Anderson Nunes Barreto, a levantarem o numerário existente a título de PIS e FGTS na Caixa Econômica Federal, sendo desnecessário a prestação de constas.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELACAO Nº 101/2004 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO RODRIGO LUIS GIACOMIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0010	000595/2001
ALLAN W.DE LIMA WANDERLEY	0005	000386/1998
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0011	000437/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0017	000758/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA	0020	000263/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0016	000640/2003
ELVIO LEGNANI	0008	000287/2001
EMERSON BACELAR MARINS	0014	000267/2003
	0015	000364/2003
EMERSON RICARDO GALICIO	0003	000129/1997
ERIAN KARINA NEMETZ	0013	000003/2003
FLOMENA CECILIA DUARTE	0009	000470/2001
IJAIR VAMERLATTI	0013	000003/2003
INDIANARA ALVES QUADROS	0008	000287/2001
JAIRO MOURA	0004	000130/1997
	0002	000340/1996
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0005	000386/1998
JOSE ANTONIO VALLE MACHAD	0004	000130/1997
	0002	000340/1996
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0007	000524/1999
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0018	000784/2003

LEILA DE FATIMA C.C. OLIV 0019 000242/2004
LUIZ CARLOS FRANCO 0005 000386/1998
LUIZ JORGE GRELLMANN 0017 000758/2003
MARCELO OLIVA MURARA 0005 000386/1998
MARCIA M. C. HAUPTMAN 0012 000666/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER 0011 000437/2002
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI 0009 000470/2001
0006 000473/1999
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 0011 000437/2002
SERGIO BARROS DA SILVA 0001 000299/1995
SERGIO VULPINI 0018 000784/2003
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA 0010 000595/2001

1.-REPARACAO DE DANOS-299/1995-ARISTIDES NOGUEIRA SOARES x DIRCEU APARECIDO BORGONHO- NI- Manifeste-se a parte exequente, junto ao Juízo Deprecado, sobre o officio juntado às fls. 215.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS-340/1996-ADELAR HERTON SCHWEIG x IRINEU CONCI- Vistos etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a conta de fls. 85, no valor de R\$ 638,54, sujeita aos reajustes legais, até o efetivo pagamento, referente às custas processuais não preparadas, para os fins do disposto no art. 585, V do CPC.- Adv. JAIRO MOURA e JOSE ANTONIO VALLE MACHADO.

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-129/1997-ARSENIO MIGUEL NARCISO HOSPITAL SANCHEZ x WACLAW LOJ-Sobre o cálculo de fls. 146/147, no valor de R\$4.079,24 (quatro mil, setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), manifeste-se o interessado. Designado para os dias 07 e 17 de junho de 2.004, às 10:15 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Adv. EMERSON RICARDO GALICCIOLLI.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-130/1997-IRINEO CONCI x ADELAR HERTON SCHWEICH- Vistos e etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a conta de fls. 110, no valor de R\$ 258,63 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), sujeita aos reajustes legais, até o efetivo pagamento, referente às custas processuais não preparadas, para os fins do disposto no art. 585, V do CPC.- Adv. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO e JAIRO MOURA.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/1998-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x HORSTMANN & CORREIA LTDA e outros- Sobre o laudo de avaliação, digam as partes no prazo de cinco (05) dias.- Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, JOAO RENATO DO NASCIMENTO, MARCELO OLIVA MURARA e ALLAN W.DE LIMA WANDERLEY.

6.-OBRIGACAO DE FAZER-473/1999-ZAIDA DAL RI TEMP e outros x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICCIOLLI.

7.-INDENIZACAO-524/1999-NEUZA DA SILVA VANI e outros x IRMAOS RAFAGNIN LTDA- Deferido o pedido de fls. 161, podendo os documentos solicitados serem entregues a autora, mediante termo nos autos.- Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2001-MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Sobre o cálculo de fls. 176 no valor de R\$ 5.173,94 (cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), manifestem-se os interessados.- Adv. INDIANARA ALVES QUADROS e ELVIO LEGNANI.

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-470/2001-JOSE ARTHMIRO PRUSCH x ADRIANO SOUZA CHESSLER- Ao preparo das custas no valor de R\$ 454,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICCIOLLI, FILOMENA CECILIA DUARTE.

10.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2001-SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS- SIPEF/PR x RONALDO GONCALVES CUNHA- Deferido a suspensão do feito com adiamento da audiência designada, desde que impulsionado a ação cautelar acima mencionada, pela parte interessada.- Adv. ADERBAL SOUTO GOMES e SILVIO BENJAMIN ALVARENGA.

11.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-437/2002-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x TERIMAR FATIMA CIELO- Vistos e examinados... Assim, na hipótese de descumprimento do referido acordo, deverá a Cooperativa Habitacional da Fronteira promover a execução, em relação à obrigação assumida. Salienta-se que o autor não demonstrou ser possuidor do imóvel, descrito no contrato de fls. 11/13, razão pela qual não pode utilizar da ação de reitegração de posse. Em razão desta fundamentação, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, por ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse de agir e legitimidade ativa.- Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e ANDERSON VARGAS DE LIMA.

12.-COBRANCA DE TAXA CONDOMINIAL-666/2002-EDIFICIO CASABLANCA e outros x CHEN CIN CHANG- Ao preparo das custas no valor de R\$ 707,91 (setecentos e sete reais e noventa e um centavos).- Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN.

13.-CAUTELAR PRODUCAO ANT. PROVAS-3/2003-MARIA SALETE SALVADOR x TADAO YAGUCHI- Verifica-se no presente caso que já houve homologação da presente produção antecipada de provas (decisão de fls. 52), devendo esta ser cumprida.- Adv. ERIAN KARINA NEMETZ e JIAIR VAMERLATI.

14.-DECLAR.DE ILEG.TAXA DE ILUM.-267/2003-ALIPIO DE SOUZA NEVES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU- Recebida a apelação nos seus efeitos

legais. Ao apelado para suas contra - razões, no prazo legal.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

15.-DECLARATORIA-364/2003-ALMIR VITORIO GUARDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebe a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

16.-COBRANCA-640/2003-ANTONIO ROBERTO FAVA x BANCO REAL S.A.- Mantenho o despacho de fls. 47.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

17.-REPARACAO DE DANOS-758/2003-OSMAR MARTINS x HASSAN BAZZI- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias.- Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA e LUIZ JORGE GRELLMANN.

18.-DESPEJO POR TERMINO CONTRATO-784/2003-HEITOR RAUL SCAPPINI x VIDAL CORREA DE OLIVEIRA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.- Adv. SERGIO VULPINI e JULIANE C. DE SOUZA FAVA.

19.-ALVARA-242/2004-VERONICA FRITZEN WELTER x O JUIZO... Dessa forma, tendo por estima o disposto no artigo 992, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar Veronica Fritzen e Regina Briccius, a levantarem o numerário existente a título de PIS e FGTS na Caixa Econômica Federal, sendo desnecessário a prestação de contas. Expeça-se alvará.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-263/2004-VALMIR SCHREINER MARAN e outros x MARBER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA- Deferido o pedido de consignação em pagamento, devendo os requerentes efetuarem, no prazo de cinco (05) dias, o depósito da quantia mencionada na exordial. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELACAO N° 102/2004 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO RODRIGO LUIS GIACOMINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
ADEMAR MARTINS MONTORO	0025	000530/2003	
	0021	000213/2003	
	0014	000279/2002	
	0008	000338/2001	
	0018	000057/2003	
	0020	000179/2003	
ADRIANA DA SILVA	0026	000776/2003	
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0022	000255/2003	
ANDREIA STRASSBURGER	0016	000391/2002	
ANTONIO PAULO BERTANI	0024	000309/2003	
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0028	000203/2004	
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0005	000080/2001	
CICERO AUGUSTUS CHEMIN	0007	000159/2001	
CLAUDIA ALEXANDRA BILACHI	0005	000080/2001	
CLECIO ALMEIDA VIANA	0015	000315/2002	
ELTON ALAVER BARROSO	0006	000128/2001	
ELVIO LEGNANI	0001	000131/1996	
ELVIS GIMENES	0009	000353/2001	
ENIR BECKER	0009	000353/2001	
FRANCISCO F.M.PAES DE BAR	0029	000278/2003	
GILBERTO FLOR	0027	000084/2004	
HEIDY FURRER DOS SANTOS	0003	000094/2000	
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0016	000391/2002	
JOSIMAR DINIZ	0009	000353/2001	
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0004	000470/2000	
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0011	000536/2001	
LEONARDO DA COSTA	0005	000080/2001	
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0017	000451/2002	
MICHAEL H.Z. MIYAZAKI	0010	000357/2001	
OSLI DE SOUZA MACHADO	0013	000098/2002	
	0023	000274/2003	
PAULO ANNONI BONADIES	0003	000094/2000	
SANDRA MARIS DE PASQUALI	0027	000084/2004	
SERGIO VULPINI	0010	000357/2001	
SUZANE MACHADO PIZATTO	0019	000081/2003	
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000278/1998	
UMBELINA ZANOTTI	0012	000073/2002	
VAGNER DE OLIVEIRA	0007	000159/2001	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANA MARIA GOMES DA SILVA e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ELVIO LEGNANI.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SONIA MARIA ALEXANDRE CASTAGNARO e outros- Sobre o cálculo de fls. 187/188, no valor de R\$ 223.982,75 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), manifestem-se as partes.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ELIZANGELA LAZZARETTI.

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-94/2000-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA- Ao exequente para fornecer o nome do sócio ou sócios da executada e respectivos endereços.- Adv. HEIDY FURRER DOS SANTOS e PAULO ANNONI BONADIES.

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-470/2000-EDILEUSA DOS PASSOS FRAGA x ITULON COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Nomeada como curadora do réu citado por edital, a Drª. Juliane C. de Souza Fava.- Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA.

5.-INDENIZACAO-80/2001-MARILETE MATUCHAKI e outros x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros- Intimada a parte requerida não retirou as precatórias, presumindo-se que desistiu da prova oral. As partes para apresentarem alegações finais por memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias.- Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA, LEONARDO DA COSTA e CLAUDIA ALEXANDRA BILACHI.

6.-COBRANCA-128/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x ELENICE MARIA TENGATEN- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 125.- Adv. ELTON ALAVER BARROSO.

7.-RESCISAO DE CONTRATO-159/2001-ALESSANDRA LUIZ KOELBL MUNIZ x SALETE VIANA- Vistos e examinados...Realmente houve omissão na sentença, na fundamentação, em relação às preliminares arguidas na contestação. Entretanto, entendo que referidas preliminares confundem-se com o mérito, o qual já foi devidamente analisado na sentença de fls. 114/118. Sendo assim, reconheço que houve omissão na sentença, a qual, antes da análise sobre o mérito, deveria constar que as preliminares arguidas na contestação confundiam-se com o mérito. Quanto ao mérito, a decisão deve ser mantida tal como lançada, não existindo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas.- Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIN e VAGNER DE OLIVEIRA.

8.-COMINATORIA-338/2001-LILIAN MARIA GOZZI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

9.-PRESTACAO DE CONTAS-353/2001-ADDRESSA AVILA MULLER e outros x INES DE SOUZA AVILA- Vistos e etc.. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC., julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. ENIR BECKER, ELVIS GIMENES e JOSIMAR DINIZ.

10.-DESPEJO-357/2001-IMOBILIARIA FOZ NACOES LTDA x REDA MOHAMAD AMINE SOUEIO- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 71.- Adv. SERGIO VULPINI e MICHAEL H.Z. MIYAZAKI.

11.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-536/2001-ADILSON RAMAO FERREIRA x LOAL INDUSTRIA E COM. DE ESQUADRILHOS METALICAS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez (10) dias.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

12.-DECLARATORIA-73/2002-MAHMUD ABD OMAR MUSTAFA JABR x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- Como bem apontou o Dr. Promotor de Justiça, a conclusão é de que a petição inicial é inepta merecendo ser indeferida em virtude de nela não haver pedido expresso que decorra logicamente da narrativa dos fatos, consoante dispõe o artigo 295 do CPC. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Custas pelo autor.- Adv. UMBELINA ZANOTTI.

13.-APONSENTADORIA P/TEMPO DE SER-98/2002-JOSEFINA NETTO BECKER x MUNICIPIO SANTA TEREZINHA- Ao requerido, para juntar aos autos documentos que comprovem o tempo pelo qual a autora vem exercendo (ou exerceu) o período extraordinário ou segundo período para o Município (com a informação desde quando o faz ou o fez), bem como informe se ainda está trabalhando regularmente, se foi demitida/exonerada ou se está aposentada, assim como promova a juntada dos documentos requeridos às fls. 141, no prazo de quinze (15) dias.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-279/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PROCOPIO DUARTE- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

15.-ACAO MONITORIA-315/2002-SOCIEDADE EXPORTADORA DE LAMINAS DE MADEIRAS SELMA x ANDERSON PINHEIRO DE SOUZA- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 71.- Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA.

16.-REPARACAO DE DANOS-391/2002-JOSE MIGUEL DOS SANTOS x VIACAO ITAIPU LTDA- Vistos e examinados...Realmente no momento da fixação da sucumbência, houve erro material ao constar a expressão ausência de contestação, posto que na verdade, existiu sim contestação, no presente feito, consoante petição de fls. 49/57. Assim, a redação da parte final da sentença, em relação à sucumbência, passa a ter a seguinte redação: " Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho." Em relação à indenização, como foi fixada em salário mínimo, deverá ser verificado o valor atual do salário mínimo na época do efetivo pagamento.- Adv. ANDREIA STRASSBURGER e JOSE BENTO VIDAL FILHO.

17.-REIVINDICATORIA-451/2002-WANI DE ANDRADE QUINTERO EROUD x NADER MUSSABH YOUSSEF AL MARI e outros- Deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópias. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI.

18.-BUSCA E APREENSAO-57/2003-BANCO ITAU S/A x DORIVAL ALVES MENDES DIAS- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-81/2003-DESBRAVADOR AUTOMOCAO HOTELEIRA LTDA e outros x GOL-

DEN FOZ SIUETE HOTEL- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. SUZANE MACHADO PIZATTO.

20.-MONITORIA DE COBRANCA-179/2003-BANCO ITAU S/A x FOZ LINE PROD. INFORMATICA LTDA e outros- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

21.-ACAO DE DEPOSITO-213/2003-BANCO MERCANTIL SAO PAULO S.A. x GENECI PEREIRA DA SILVA- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

22.-USUCAPIAO-255/2003-EDSON MANFRIN e outros x IMOBILIARIA ADRIANA- Indeferido o pedido de fls. 35, uma vez que cabe ao autor demonstrar que se esgotaram todos os meios necessários para conseguir obter o referido documento.- Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO.

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-274/2003-BANCO DO BRASIL x AUTO POSTO E SERVICOS SYADEN LTDA e outros- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-309/2003-JORGE RUBEN WIRZ x CEREAIS RUVIARA LTDA- ...Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC., julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. ANTONIO PAULO BERTANI.

25.-MONITORIA-530/2003-BANCO ITAU S/A x VALMOR ANTONIO WOICOLESCO- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

26.-ALVARA JUDICIAL-776/2003-MARIA LENI PODKOVA x O JUIZO- Vistos e examinados...Considerando os documentos juntados nestes autos, bem como a concordância do Dr. Promotor de Justiça, autorizo os requerentes a efetuarem o levantamento de sua quota-parte da quantia depositada junto ao Banco Itaú, deixada por Clair Antonio Casemiro, correspondente a 1/3 para cada um, as quais deverão ser depositada em nome dos menores, em conta vinculada ao Juízo. Fixo o prazo de trinta (30) dias para prestação de contas. Expeça-se alvará.- Adv. ADRIANA DA SILVA.

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-84/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO FERNANDES RODRIGUES- Vistos e examinados...Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta pelo Banco do Brasil S/A nos autos de execução por quantia certa, fundada em título judicial, que lhe move Mario Antonio de Brito. Condono o excipiente ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da execução da exceção e prossiga-se neles.- Adv. GILBERTO FLOR e SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

28.-DESPEJO-203/2004-DARCY SALDANHA GOMES x KALIL JAVAD SAFADIENE- Primeiramente, deverá ser realizada a citação do réu, bem como ser certificado pelo Oficial de Justiça se houve o abandono do imóvel.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

29.-EXECUCAO FISCAL-278/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIO ANDRE HEINRICH- Vistos e etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a conta de fls. 13, no valor de R\$ 204,54 (duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sujeita aos reajustes legais, até o efetivo pagamento, referente às custas processuais não preparadas, para os fins do disposto no art. 585, V do CPC.- Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ DR. Celso Guisard Thaumaturgo RELACÃO N° 030/2004

1- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 820/2003 - K.T.A. . rep. p/ L.M.A. x V.R.M. - . sobre a contestação juntada e doc., manifeste-se a parte autora. Adv. MARLEI PEREIRA REIS.

2- Ordinária de Concessão de Benefícios Previdenciários c/c Cobrança de Atrasados - 001/2004 - D.R.C. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . defiro a cota ministerial retro, remetam-se os presentes autos a Comarca de Medianeira. Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e JACKSON LUIS MARQUES.

3- Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos c/c Pedido Liminar - 191/2001 - P.G. rep. p/ M.I.G. x L.B. - . sobre o Laudo Pericial de fls. 093/097, manifeste-se as partes. Adv. MARIA DA DORES V. DOS SANTOS X LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

4- Alimentos - 626/2003 - A. T.S. rep.p/ G.S.M. x C.T.S. - . redesigno audiência para o dia 02 de junho de 2004, às 13:30 horas. Adv. ANDREIA SIMONE DOS SANTOS CUNHA.

5- Exceção de Incompetência Relativa - 1288/2003 ap. aos autos 1236/2002 - L.M.O. H. x E.M. - . Considerando que a excipiente concordou com o pedido nos autos principais, manifeste-se em cinco dias, se tem interesse na presente exceção. Adv. LUCIANA MELLO DE F. ROCHA.

6- Execução de Pensão Alimentícia - 1871/2003 - R.R.G. , J.P.G. , R.L.G. e L.C.G. assistido p/ O .F.G. x A .G. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 015. Adv. WILLIAN SIMÕES.

7- Revisão de Alimentos c/c Pedido de Antecipação de Tutela -

590/2003 – G.P.J.N. e D.C.J. rep. p/ C.C. x A. L.J. - . Audiência para o dia 03 de junho de 2004, às 15:30 horas. Adv. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR.

8- Medida Cautelar de Direito de Visita – 1108/2003 - A. H. x C.I.O. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 27 de outubro de 2004, às 14:00 horas. Adv. RICARDO SILVA FUNARI X JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

9- Alimentos – 914/2003 - M.G.S.S. rep. p/ N.G. x D.S.S.J. - . Audiência para o dia 13 de setembro de 2004, às 15:00 horas. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

10- Alimentos – 399/2003 - J.D.M. e V.V.M. rep. p/ R.R. x F.L.M.N. - . Audiência de conciliação e julgamento designo o dia 10 de agosto de 2004, às 15:30 horas. Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

11- Modificação de Clausula de Guarda e Alimentos – 136/2003 – A. M. x C.P.M. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 29 de outubro de 2004, às 15:00 horas. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA X SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

12- Separação Judicial Litigiosa – 306/2003 - R.G. x C.B.S. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 13 de setembro de 2004, às 14:00 horas. Adv. JULMARA LUIZA HUBNER X SONIA MARIA SCHLOSSER WEBBER.

13- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido Antecipatório de Direito de Visita – 717/2003 - S.F.G. x V.L.M.G. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 29 de setembro de 2004, às 16:00 horas. Adv. AMAURY PEREIRA ROSA X MARISTELA HIRT ALVARENGA.

14- Separação Judicial Litigiosa - 773/2003 - A. O. x I. O. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 20 de novembro de 2004, às 14:00 horas. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

15- Separação de Corpos – 569/2003 - F.O. M. x I.V.J. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 27 de outubro de 2004, às 16:00 horas. Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI X ELIANA MARIA COLUSSO.

16- Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Antecipação de Tutela - 1296/2002 - K.B.V. rep. p/ R.V. x E.A. M. e C.C.M. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 05 de outubro de 2004, às 16:00 horas. Adv. ADRIANO CANELLI.

17- Revisonal de Alimentos – 1670/2002 - G.S.W. , J.E.S.W. , J.W.S.W. , J.D.S.W. rep. p/ V.M.S. x S.W. - . redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2004, às 16:25 horas. Adv. CLAUDIA CANZI X JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA.

18- Revisonal de Alimentos c/c Regulamentação de Direito de Visita c/c Pedido Liminar - 1778/2002 - P.B. x P.B.N. rep. p/ R.D.P. - . Audiência para o dia 29 de Setembro de 2004, às 13:30 horas. Adv. LUIZA MARIA DA SILVA ALMEIDA E ELAINE MENDONÇA CRIVELINI.

19- Separação Judicial Litigiosa – 1726/2002 - L.A. S. x D.S. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 08 de novembro de 2004, às 14:00 horas. Adv. PAULO ROBERTO MANTOVANI.

20- Divorcio Direto – 392/2002 - J.A. Z.R. x E.M.S.R. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 16 de setembro de 2004, às 14:00 horas. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

21- Divorcio Litigioso – 143/2003 - M.L.S. x J.T.S. - . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 31 de agosto de 2004, às 16:00 horas. Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

22- Separação Judicial – 1605/2003 – S.T.P. x J.S.A. - . Audiência para o dia 25 de maio de 2004, às 15:00 horas. Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.

23- Alimentos – 1594/2003 - D.B.E. rep. p/ L.M.B. x J.D.E. - . Audiência para o dia 03 de junho de 2004, às 13:30 horas, e manifeste-se a procuradora da autora sobre o AR, juntados as fls. 028. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

24- Revisonal de Alimentos - 1552/2003 - A. C.S. rep. p/ M.V. x O. S. - . Designo audiência para o dia 20 de maio de 2004, às 16:20 horas. Adv. MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE.

25- Separação Judicial c/c Alimentos - 1850/2003 - S.R.D. x M.F.A. R.R. - . para audiência prévia de tentativa de reconciliação designo o dia 28 de junho de 2004, às 15:30 horas. Adv. ANGELICA TATIANA TONIN E ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK.

26- Cautelar de Arrolamentos de Bens c/c Pedido Liminar - 1172/2003 ap. aos autos 1850/2003 - S.D.R. x M.F.A. R.R. - .

Não sendo parte neste processo e nem no principal e, correndo ambos em segredo de justiça, indefiro a vistas dos autos pretendida, sobre a contestação, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. JORGE AUGUSTO MATOS E ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK.

27- Alimentos – 1846/2003 - C.A. L.M. rep. p/ L.S.A. L. x M.A. M. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 16 de Junho de 2004, às 15:00 horas. Adv. EDSON MARCOS BRAZ.

28- Revisonal de Prestação Alimentícia – 1626/2003 - J.R.B.D. e J.A. B.D. rep. P/ M.B. x K.A. D. - . Audiência para o dia 25 de maio de 2004, às 14:00 horas. Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.

29- Alimentos – 770/2003 – M.S. rep. p/ C.S.S. x J.S. - . Para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 17 de maio de 2004, às 15:30 horas. Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

30- Divórcio Direto – 1823/2003 - L.D.O. x A. A. O. - . Designo o dia 16 de junho de 2004, às 16:20 horas, tentativa de reconciliação. Adv. GELSO SANTI.

31- Alimentos – 1853/2003 – J.M. rep. p/ M.I.M. x M.V.M. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 16 de junho de 2004, às 15:30 horas. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

32- Oferecimento de Alimentos – 126/2004 – G.J.W. x F.K.W. rep. P/ R.A. K. - . para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 21 de setembro de 2004, às 13:30 horas, e para que o procurador do autor proceda o preparo da carta Intimatória. Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

33- Retificação de Registro Civil – 017/2004 - R.A. - . Para audiência de inquirição, designo o dia 01 de outubro de 2004, às 15:00 horas, e para que a autora proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. GERALDO MARTIN OVANDO TALAVERA.

34- Separação Judicial Litigiosa – 311/2004 – S.C.S. x V.C.R.S. - . para audiência de tentativa de reconciliação designo o dia 20 de agosto de 2004, às 14:00 horas, e para que o autor proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ÁLVARO DE ALBUQUERQUE NETO.

35- Separação Litigiosa – 360/2004 – M.A. B.L. x E.L.L. - . para audiência de tentativa de reconciliação designo o dia 22 de outubro de 2004, às 14:00 horas, e para que o autor proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

36- Exoneração de Obrigação Alimentar – 371/2004 – S.M.M. x P.C.G.M. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 27 de outubro de 2004, às 13:30 horas, e para que o autor proceda o preparo da carta Intimatória. Adv. JULMARA LUIZA HUBNER.

37- Cautelar de Separação de Corpos c/c Arrolamento de Bens e c/c Guarda provisória de Filhos, Direito de Visita e Alimentos Provisórios – 1295/2001 ap. aos autos 474/2003 – V.A. S. x A. P.M.S. - . Vistos, declaro extinto o presente feito, com julgamento de mérito ... Adv. EDIR RAFAGNIN X JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

38- Regulamentação do Direito de Visitas – 256/2000 – A. S.J. x F.O. M. - . Vistos, julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito ... Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA X VERA C. ALMADA FERREIRA.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 021/2004
ESCRIVÃO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DR ROMERO TADEU MACHADO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0038	000348/2002
ALENCAR LEITE AGNER	0027	000108/2000
ALFEU RIBAS KRAMER	0065	000190/2004
AMAURI ROBERTO BALAN	0006	000041/1995
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0037	000328/2002
ANDREIA INDALECIO ROCHI	0042	000661/2002
ANTONIO LIDIO	0051	000375/2003
AURELIANO JOSE DE AREDES	0012	000715/1996
CARLA FABIANA EVERS	0043	000686/2002
CARLOS ADOLFO DO AMARAL S	0049	000275/2003
CARLOS ALBERTO CAGGIANO	0020	000752/1998
CARLOS ALBERTO DIPP DE CA	0062	000783/2003
CARLOS DURSKE SILVA FILHO	0016	000308/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	000188/2001
CESAR A. DA CUNHA	0061	000777/2003
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0033	000388/2001
CLAUDIO ROTUNNO	0048	000155/2003
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0022	000221/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0039	000371/2002
EDISON JOSE SANCHEZ	0010	000335/1996
ELISABETH M. SPENGLER	0018	000367/1998
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0055	000597/2003
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0036	000301/2002
FRANCINE FREDERICO	0015	000144/1997
IBERE EDUARDO SASSO	0035	000036/2002
	0032	000301/2001
	0059	000717/2003

JAYME ABDANUR	0070	000239/2004
JAYME SOUZA ALVES	0022	000221/1999
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0005	000102/1992
	0013	000833/1996
JOAO RIBEIRO NETO	0062	000783/2003
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0009	000707/1995
	0008	000681/1995
	0054	000560/2003
JORGE WADIT TAHECH	0001	000528/1984
JOSE CARLOS PIAIA	0038	000348/2002
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0040	000462/2002
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0025	000888/1999
JOSE ROBERTO BALESTRA	0031	000288/2001
JOSU- CORRÓA FERNANDES	0068	000232/2004
LETICIA NASCIMENTO S FRAN	0056	000597/2003
LIZA DE ANDRADE BIANCO	0063	000112/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0030	000188/2001
LUCIANO ALVES BATISTA	0014	000883/1996
	0002	000163/1985
LUIZ ALBERTO BIANCO	0005	000102/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0056	000660/2003
MARA DO ROCIO SIMIONI	0029	000717/2000
	0052	000377/2003
	0040	000462/2002
MARCO ANTONIO FARAH	0067	000228/2004
	0005	000102/1992
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0024	000760/1999
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0034	000320/2001
MARCOS SUNG II JO	0052	000377/2003
MARCUS VINICIUS IATSKIV	0066	000208/2004
MARIA REGINA VIZIOLI	0047	000055/2003
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0025	000888/1999
MOHAMAD DIB DARWICHE	0026	000068/2000
	0042	000611/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	0033	000388/2001
OSVALDY IVAN BUDAL	0004	000183/1988
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0015	000144/1997
	0017	000091/1998
	0011	000585/1996
	0051	000375/2003
	0021	000796/1998
	0037	000328/2002
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0042	000661/2002
PAULO SERGIO RODRIGUES	0018	000367/1998
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0003	000004/1987
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0023	000446/1999
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	0053	000412/2003
RODRIGO BETTEGA RESSETI	0064	000187/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0058	000716/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0060	000767/2003
RUBENS CARMO ELIAS FILHO	0057	000172/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0050	000327/2003
	0042	000661/2002
SANDRA REGINA DE LIMA	0041	000566/2002
SILVIO BATISTA	0006	000041/1995
SIMONE BEAL	0062	000783/2003
TANIA NUNES DE ROCCO BAST	0028	000429/2000
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0007	000147/1995
	0046	000013/2003
VALDECY SCHON	0019	000527/1998
VALERIA DARE	0037	000328/2002
VALTER CARLOS MARQUES	0044	000735/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	0045	000740/2002
	0018	000367/1998
WAGNER LUIZ MENEZES LINO	0028	000429/2000
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0069	000236/2004
	0029	000717/2000
	0044	000735/2002
WILLIAM OZORIO	0051	000375/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL		

MARCO ANTONIO FARAH

MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARCOS ANTONIO BETTEGA
MARCOS SUNG II JO
MARCUS VINICIUS IATSKIV
MARIA REGINA VIZIOLI
MAURICIO DE LACERDA LOURE
MOHAMAD DIB DARWICHE

ORLANDO ALEXANDRINO
OSVALDY IVAN BUDAL
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA

PAULO ROBERTO MARTINS PAC
PAULO SERGIO RODRIGUES
PEDRO MARCIO GRABICOSKI
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI
RODRIGO BETTEGA RESSETI
ROSIANE APARECIDA MARTINE
ROSIMEIRI GOMES BASILIO
RUBENS CARMO ELIAS FILHO
SAMUEL FERREIRA XALAO

SANDRA REGINA DE LIMA
SILVIO BATISTA
SIMONE BEAL
TANIA NUNES DE ROCCO BAST
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL

VALDECY SCHON
VALERIA DARE
VALTER CARLOS MARQUES
VANISE MELGAR TALAVERA

WAGNER LUIZ MENEZES LINO
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE

WILLIAM OZORIO
ZULMIRA CRISTINA LEONEL

1.-EXECUCAO-528/1984-BROCHIER S/A - IND. DE SALTOS DE CALCADOS x MERCADAO DE CALCADOS NOVO HAMBURGO LTDA. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

2.-EXECUCAO-163/1985-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GPUAVA LTDA x DELMAR ECHEVERRIA. Diante da manifestação do contador, manifeste-se o advogado Luiz Alberto Bianco. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO.

3.-INVENTARIO-4/1987-NEUDA DE FREITAS GOMES x ISRAEL TICHLER MARTINS. O presente inventário já encontra-se homologado, os formais de partilha foram entregues conformes recibos de fls. 1921 e verso. É inoportuna a juntada de escritura de cessão de direitos de fls. 2172. Arquivem-se todos os volumes do Inventário. Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO.

4.-EXECUCAO-183/1988-BANCO NACIONAL S/A x REMI GUGEL. Recebo o recurso em seu efeito suspensivo e devolutivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para a sua interposição. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, independentemente de contra-razões, haja vista a certidão de fls. 15-verso. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

5.-EXECUCAO-102/1992-BAMERINDUS S/A.-PARTICIPACOES-EMPREENHIMENTOS x AGROPECUARIA 2L e outros. Para o ato postergado, redesigno a a data de 17 de junho de 2.004, às 09:10 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, designo a data de 29 de junho de 2.004, no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY.

6.-BUSCA E APREENSAO-41/1995-BANCO DO BRASIL S/A x SANTA MARIA CIA PAPEL E CELULOSE e outros. Preparo de custas R\$ 28,51. Advs. SIMONE BEAL e AMAURI ROBERTO BALAN.

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-147/1995-DIMASA - DISTRIBUIORA DE MAQUIN. AGRICOLAS S/A x ENIO

LUIZ HORN e outros. Diga o exequente. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.

8.-EXECUCAO-681/1995-BANCO ITAU S/A x JACENIRA APARECIDA DE SOUZA e outros. Suspendo o andamento do feito, conforme faculto o art. 791, III do CPC. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

9.-EXECUCAO-707/1995-AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA x MORENO WOLF ANTUNES. Defiro o pedido de fls. 100. Aguardem os autos no arquivo provisório pelo prazo de seis meses. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

10.-EXECUCAO-335/1996-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA e outros. Suspendo o andamento do feito, conforme faculto o art. 791, III/CPC. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

11.-EXECUCAO-585/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MARIANO NOBESNIK e outros. Desentranhe-se a Carta Precatória e devolva-se ao Juízo Deprecante, para que, seja cumprida, respondendo pelas custas a escritura do mesmo Juízo, conforme pedidos do exequente, cuja cópia acompanha a presente. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

12.-INVENTARIO-715/1996-ACI DO CARO MENDES DOPKOSKI e outros x LAURO LAINE DOPKOSKI. Ante o exposto, JULGO extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Condono o autor no pagamento das custas processuais. Adv. ANTONIO LIDIO.

13.-DEPOSITO-833/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x REVENDEDORA DE CALCARIO B. DE SOUZA LTDA. Intime-se o autor, para que se manifeste nos autos, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

14.-EXECUCAO-883/1996-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ALBERTO PRIMAK. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

15.-BUSCA E APREENSAO-144/1997-BANCO NOROESTE S/A x NELSON KOLODA. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 3º parágrafo 4º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente a ação, pelo que declaro consolidada em mãos da parte requerente o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, facultando a mesma a venda na forma do parágrafo 5º, do art. 3º do Decreto referido, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro no disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, condono a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em valor que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA.

16.-REPARACAO DE DANOS-308/1997-MARIO CESAR GUILHERME x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Sobre a petição retro, diga o requerido. Adv. CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO.

17.-DEPOSITO-91/1998-BANCO NOROESTE S/A x NELZI SCHMIDT DE SOUZA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

18.-COBRANCA-367/1998-MICHAEL NELLER x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Advs. WAGNER LUIZ MENEZES LINO, PEDRO MARCIO GRABICOSKI e EDISON JOSE SANCHEZ.

19.-EXECUCAO-527/1998-EXPRESSO JOACABA LTDA x BORSANI & CURY LTDA. Intime-se a exequente, para manifestar-se quanto ao continuidade do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. VALERIA DARE.

20.-FALENCIA-752/1998-COMERCIO DE APARAS DE PAPEL SAO FRANCISCO LTDA x ELIAS J. CURY S/A. Sobre a

LTDA.-ME. x SALETE CORDOVA. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA.

24.-MONITORIA-760/1999-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA x WILSON GOMES. Manifeste-se a autora, agora com o novo procurador. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA.

25.-FALENCIA-888/1999-PASFIL ARTEFATOS DE COURO LTDA x GISELE ELISA GAGIOLA. Digam as partes sobre o cálculo de fls. 112/113. Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA e MOHAMAD DIB DARWICHE.

26.-DECLARATORIA-68/2000-LUIZ MAURICIO KURCHAIT D HYZY x GISELE ELISA GAGIOLA (PURE COUNTRY). Sobre o pedido da substituição da penhora (fls. 58/61), manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MOHAMAD DIB DARWICHE.

27.-HABILITACAO DE CREDITO-108/2000-BANCO ABN AMRO S/A x MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA. Dê-se conhecimento ao Sr. Síndico da Massa sobre o pleito do Banco ABN Amro S/A. Adv. ALENCAR LEITE AGNER.

28.-EXECUCAO-429/2000-ODILON CASAGRANDE x MARIO DANIEL PACHECO e outros. Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

29.-DECLARATORIA-717/2000-CARLOS ERNESTO FRANCIOSI x UNIMED GUARAPUAVA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Ltda. Aguarde-se o pedido de informações sobre o agravo de instrumento interposto. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

30.-EMBARGOS-188/2001-REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE os embargos do devedor, determinando o prosseguimento da execução. Com fulcro no parágrafo 3º do artigo 20, do CPC, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, em valor que arbitro em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor dos embargos, considerando o trabalho realizado. Adv. CARLOS DURSKI SILVA FILHO e LUCIANO ALVES BATISTA.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2001-ELIAS J CURI S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os embargos propostos, determinando o prosseguimento da execução. Com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da embargada, em valor que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Adv. JOSUÉ CORRÊA FERNANDES.

32.-INDENIZACAO-301/2001-NEWTON CARLOS CARNEIRO x POLIJUTA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

33.-EMBARGOS-388/2001-FERNANDO HIDEO YAMAMOTO x COOP AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL. Argui o embargante prescrição do título objeto da ação executiva, já que a medida foi protocolizada após o decurso do prazo de 03 anos exigidos pela Lei Uniforme. Pois bem! Trata-se de execução fundada em contrato de confissão de dívida e entrega de produção, no valor de Cr\$ 276.455.550,00 (duzentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros), representado pela nota promissória vencida em 30.10.1992 (fls. 11 dos autos principais). Como bem salientou a embargada a data aprazada para o cumprimento da avença se deu em 29.07.1994, conforme estipulado entre as partes - cláusula 4ª, do contrato de fls. 6, da execução, data esta marco para a contagem de prazo prescricional. Note-se que a ação executiva foi protocolizada em 20.12.1996, conforme se observa do carimbo de fls. 2 dos mesmos autos. Dessarte, não há que se falar em extinção do feito por prescrição, uma vez que cumprido o requisito elancado no art. 205 do CC. Assim, REJEITO prejudicial. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob pena de preclusão (art. 130/CPC). Na mesma oportunidade, digam as partes quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Adv. OSVALDY IVAN BUDAL e CESAR A. DA CUNHA.

34.-ARROLAMENTO-730/2001-HERLENE TEREZA PACHECO MACHADO x EUCLIDES MACHADO. A inventariante deve juntar a negativa da Fazenda Nacional, bem como a matrícula do imóvel a ser inventariado. Adv. MARCOS SUNG II JO.

35.-BUSCA E APREENSAO-36/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADALBERTO ALVES XAVIER. Preliminarmente, junte o autor a concordância do requerido, acerca do pedido de extinção do feito. Adv. FRANCINE FREDERICO.

36.-EXECUCAO-301/2002-LUIZ CARLOS HERECHUK x JOSE FRANCISCO PEREIRA. Diante da situação posta pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 53, manifeste-se o exequente. Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

37.-INDENIZACAO-328/2002-IGO VONS x BANCO DO BRASIL S/A. ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 186, do CC, julgo parcialmente procedente a ação, pelo que condeno o requerido a pagar ao autor os valores lançados em sua conta corrente, em razão dos cheques indevidamente devolvidos, acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados, acrescidos de

correção monetária, pelo INPC, desde a data da primeira devolução indevida - 02-05-2002 (fls. 23 e 24), mais juros de mora a razão de 6% (seis por cento) a.a, por se tratar de ato ilícito, a partir da mesma data. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima, com fulcro nas disposições do art. 20, parágrafo 3º/CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, no valor equivalente a 20% (vinte por cento), do total da condenação. Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO, VALTER CARLOS MARQUES e AMAURI ROBERTO BALAN.

38.-EXECUCAO-348/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ELIAS ABRAHAO MELHEM (ESPOLIO) e outros. Intime-se o executado, para que cumpra o despacho de fls. 15, no prazo de 48:00 horas. Sobre a petição de fls. 26, manifeste-se o exequente. Adv. ABRAO JOSE MELHEM e JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA.

39.-EXECUCAO-371/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x BERNARDO BLASCZYK. Intime-se na forma requerida pelo Ministério Público. Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI.

40.-INDENIZACAO-462/2002-ADRIANE DE FATIMA ROCHA COBLINSKI x MOVEIS ROMERA LTDA. Defiro a produção de prova pericial, nomeio o Dr. Décio Ivan Sanches. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES.

41.-RESSARCIMENTO (SUMARIA)-566/2002-COTRASA-COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x WALTER SEBASTIAO ARAUJO SILVA. Para audiência de conciliação, designo o dia 19 de Agosto de 2.004, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Adv. SILVIO BATISTA.

42.-COBRANCA-661/2002-MARLENE APARECIDA FABRICIO PINHEIRO x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a ação, confirmando a liminar concedida (fls. 46/49), pelo que determino a requerida a pagar a autora o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), a título de pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, acrescidos de correção monetária, pelo INPC, e juros de mora, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação - 12-02-2003 (fls. 51-verso). Com fulcro nas disposições do art. 20, parágrafo 3º/CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, no valor equivalente 20% (vinte por cento) do valor total da condenação. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, PAULO SERGIO RODRIGUES, SANDRA REGINA DE LIMA e ORLANDO ALEXANDRINO.

43.-ALVARA-686/2002-IDALZIMA FERREIRA. Manifeste-se a requerente sobre o ofício de fls. 17. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.

44.-EXECUCAO-735/2002-SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x WILSON COPACHESKI. Indefiro o pedido de fls. 26, tendo em vista que a diligência é ónus da parte interessada. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e WILLIAM OZORIO.

45.-EXECUCAO-740/2002-SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x JOAO ARAMIS ROQUE GUIMARAES. Defiro o pedido de fls. 30. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

46.-COBRANCA-13/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSIAS RICKLI. Ante o exposto, JULGO extinta a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente, após as anotações e baixas necessárias, arquivem-se. Adv. VALDECY SCHON.

47.-EXECUCAO-55/2003-ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE BATATA BINTJE DO PR x ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO e outros. Manifeste-se a exequente diante das informações prestadas às fls. 79/80 pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES.

48.-ALVARA-155/2003-ABEL RODRIGUES CALIXTO x ANANIAS DE RAMOS CALIXTO. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de Alvará e autorizo o requerente, ABEL RODRIGUES CALIXTO, a efetuar o saque da importância de R\$ 71,26 (setenta e um reais, vinte e seis centavos), junto à Caixa Econômica Federal desta Comarca, referente ao saldo remanescente do PIS de titularidade de ANANIAS DE RAMOS CALIXTO, e eventual correção. Defiro a justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR-

49.-BUSCA E APREENSAO-275/2003-SLAVIERO DECISÃO ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA x BETELCOR ADMINISTRADORA CORR. SEGUROS LTDA. Intime-se a parte requerente, para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Adv. CARLA FABIANA EVERS.

50.-INDENIZACAO-327/2003-ARI DOMINGUES x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A. Ante o exposto, JULGO extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

51.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-375/2003-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x HAROLDO SANTANA DE JESUS e outros. Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais apresentados pelo Sr. Engenheiro Mecânico às fls. 562/595 e do Sr. Engenheiro Civil de fls. 599/1113. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDREIA INDALECIO ROCHI.

52.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-377/2003-AS-

PMG-ASSOC.SERV. PUBLICOS DO MUN.GUARAPUAVA x CENTRO DE TREINAMENTO WINNERS LTDA. ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a ação, pelo que determino a manutenção do valor atribuído à causa, nos autos de 755/02 de ação monitoria, em apenso. Com fulcro no disposto no art. 20, parágrafo 1º do CPC, condeno a impugnante ao pagamento de custas processuais. Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. MARCUS VINICIUS IATSKIV e MARCO ANTONIO FARAH.

53.-INDENIZACAO-412/2003-NEWTON DOMINICO x JABUR PNEUS S/A. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

54.-SUSTACAO DE PROTESTO (CAU)-560/2003-ROSELINA DE FATIMA PEREIRA MACHADO x YURI DO CARMO BARBOSA LIMA. Ante o exposto, JULGO extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. JORGE WADIT TAHECH.

55.-COBRANCA-597/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ROSELI FATIMA AGNER RIBEIRO. HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito pelas partes (fls. 143/144), julgando por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inc. III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionalizada pelas partes. Adv. ELISABETH M. SPENGLER e LIZA DE ANDRADE BIANCO.

56.-EXECUCAO-660/2003-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA x ELIANE MARIA ROZETTI. Diga a exequente sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 17/19. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

57.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-712/2003-LOURDES DE LIMA RIOS x GERALDO MAIER. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados (fls. 20/31), manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

58.-EXECUCAO-716/2003-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x NASSER SAAB. Ante o exposto, JULGO extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO.

59.-INCIDENTE DE FALSIDADE-717/2003-ARI FREY x VETERLO HAEFFNER. Intime-se o autor para se manifestar sobre o incidente de falsidade, apresentado pelo réu. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-767/2003-CICERO ROGERIO KUNTZ x BANCO BBA-CREDITANSTAL S/A. Recebo a apelação de fls. 98/113, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Adv. RUBENS CARMO ELIAS FILHO.

61.-COBRANCA-777/2003-MILTON JOSE BORTOLANZA e outros x SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. Informe o requerido o endereço da Paraná Cia de Seguros, para que se possa se endereçar o pedido de informações pleiteada à fls. 75. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

62.-INDENIZACAO-783/2003-ADELAR JOSE VIEIRA DOS SANTOS x MARCOS HERNANDES T.GOMES e outros. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Adv. TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, CARLOS ALBERTO CAGGIANO e JOAO RIBEIRO NETO.

63.-EXECUCAO-112/2004-EDSON LUCAS DIAS SOARES x DERLI RIBEIRO DE ALMEIDA e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI.

64.-BUSCA E APREENSAO-187/2004-BANCO FINASA S/A x OLINDA CARVALHO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

65.-ALVARA-190/2004-MARIA DO BELEM SANTOS x JOAO MARIA SANTOS. Cumpra-se a cota ministerial retro. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER.

66.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-208/2004-ALBERTO LEMUCH FILHO x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A. Junte o autor o comprovante de propriedade do bem oferecido em caução. Adv. MARIA REGINA VIZIOLI.

67.-INDENIZACAO-228/2004-PRISCILLA ADRIANA BIENTENCOURT x FAU-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLV.UNICENTRO. A requerente é psicóloga com curso de pós graduação "pago" na fundação requerida, o que comprova que a mesma pode e deve pagar as custas judiciais e Funrejus, cujos valores não abalarão o sustento da mesma, por serem valores ínfimos, razão porque indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

68.-ARROLAMENTO-232/2004-LINDOLFO EIDAM JUNIOR e outros x NADIR VAZ. JULGO, por sentença o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de NADIR VAZ, processado por estes autos em que figura como arrolante LINDOLFO EIDAM JUNIOR e homologo a partilha de fls. 02/07, adjudicando aos herdeiros e cessionários o seu respectivo quinhão, tal como ali se contém, ficando ressalvados os eventuais direitos de terceiros e da Fazenda Pública, porventura existentes. Adv. LETICIA NASCIMENTO S FRANCO.

69.-ARROLAMENTO-236/2004-ELIAS CASANOVA x CARLOS VICENTE CASANOVA. JULGO por sentença o AR-

ROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de CARLOS VICENTE CASANOVA, processado por estes autos, em que figura como arrolante ELIAS CASANOVA e homologo a partilha de fls. 06/09, adjudicando ao cessionário o seu respectivo quinhão, tal como ali se contém, ficando ressalvados os eventuais direitos de terceiros e da Fazenda Pública, porventura existentes. Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

70.-ARROLAMENTO-239/2004-EDESON JOAO HORST x ANAIR PAULINA HORST. JULGO por sentença o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de ANAIR PAULINA HORST, processado por estes autos, em que figura como arrolante EDSON JOAO HORST e homologo a partilha de fls. 03/05, adjudicando aos cessionários o seu respectivo quinhão, tal como ali se contém, ficando ressalvados os eventuais direitos de terceiros e da Fazenda Pública, porventura existentes. Adv. JAYME ABDANUR.

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 30/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0010	000033/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0007	000143/2004
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0008	000098/1998
FLORISVALDO CHACON	0012	000059/2004
	0013	000060/2004
FRANCISCO ROSSI	0001	000312/2002
GISELE CRISTINA MENDONCA	0009	000007/2004
IVAN PEGORARO	0018	000066/2004
JOAO ODAIR PELISSON	0002	000044/2003
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0006	000130/2004
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0003	000136/2003
MARCIA TESHIMA	0004	000358/2003
PAULO AFONSO M.NOLASCO	0014	000061/2004
	0015	000063/2004
	0016	000064/2004
	0017	000065/2004
PAULO CESAR CORREA-OAB.12	0011	000098/2003
RAUL BARBI	0003	000136/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0006	000130/2004
TSUTOMU TESHIMA	0004	000358/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0005	000029/2004

1.-AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA-312/2002-THEMISTOCLES ELIAS BUENO x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A e outros -A(o)(s) Autor para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 82,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 por intimação. -Adv. FRANCISCO ROSSI-

2.-ALVARA JUDICIAL-44/2003-ROSA POLIZELI KOSAN- Às Requerentes, para que juntem a certidão quanto à existência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, em dez dias, tendo em vista que o doc.de fls. 25, não se presta a tal fim. Acolhida a integração da herdeira Rita Polizeli Greco no presente alvará. Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

3.-ACAO ORD. DE APOSENTADORIA-136/2003-JOSE DE SOUZA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Inquirição da testemunha Jorge Tiba em Assai-PR., para o dia 05 de maio de 2004, às 15:00 horas.-Adv. RAUL BARBI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

4.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-358/2003-VANDA DE OLIVEIRA x GIICHI MIURA -Ao Requerente, para prosseguimento do feito.-Adv. TSUTOMU TESHIMA e MARCIA TESHIMA-

5.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-29/2004-MARIA APARECIDA LOPES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Indefido o pedido de fls. 20, posto que o endereço deva ser declinado, em 24 horas.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

6.-ANULACAO DE TIT.DE CREDITO-130/2004-S.L.COM. E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA. x KUALA IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. -Audiencia de conciliação para o dia 25/05/2004, às 10:00 hrs. Cite-se. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

7.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-143/2004-FABIANA GALDINO DE SOUZA - JOSE LUIZ LUCIANO DE SOUZA-Declare a Autora, de próprio punho, ser pessoa carente, para fins de assistência judiciária gratuita. Nomeada a Requerente, conjuge do interditando, curadora provisória do mesmo, lavrando-se termo. Cite-se o-. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

8.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-98/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGENOR BARDUCO -Ao Exequente, para prosseguimento do feito. -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

9.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. -O Executado deverá comparecer em Cartório, em 03 (três) dias, a fim de assinar o termo de nomeação de bem(ns) à penhora e também aceitar o cargo de fiel depositário, podendo o seu procurador assinar-lo, desde que tenha poderes para tanto, sob pena de expedição de mandado de penhora dos bens ofertados. (Cód.de Normas da Correg.da Justiça - item 5.8.3). -Adv. GISELE CRISTINA MENDONCA-

10.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 4A.V.CIVEL -BANCO BANES-TADO S/A x NEIDE STORTO HAULY e outros-Aos Executados, para que compareçam em cartório, a fim de assinarem o termo de nomeação de bens à penhora, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

11.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-98/2003-JOAO ANTONIO LOZAM x AGNALDO DE SANTANA e outros-No acordo realizado em audiência, foi informado o número errado da conta do Reclamante, sendo que, o correto, é o seguinte: Banco Bradesco S/A, agência 0141-4, conta corrente n. 113.636-0, em nome de João Antonio Lozam.-Adv. PAULO CESAR CORREA-OAB.123.532-SP-

12.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-59/2004-JOSE EVANGELISTA x LUIZ FERNANDO RODRIGUES VIEIRA - Audiência de conciliação para o dia 15/10/2004, às 10:00 hrs.-Adv. FLORISVALDO CHACON-

13.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL -60/2004 - JOSE EVANGELISTA x JAIR RODRIGUES NOGUEIRA - Audiência de conciliação para o dia 22/10/2004, às 08:30 hrs. -Adv. FLORISVALDO CHACON-

14.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-61/2004-JOSE AGUI-MAR DE FREITAS x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A - Audiência de conciliação para o dia 22/10/2004, às 09:15 hrs. - Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-

15.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-63/2004-THIAGO AGUI-MAR DE FREITAS x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A - Audiência de conciliação para o dia 05/11/2004, às 08:30 hrs. -Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-

16.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-64/2004-SIRLENE DA SILVA ARAUJO x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A - Audiência de conciliação para o dia 05/11/2004, às 09:15 hrs. - Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-

17.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-65/2004-ALLAN CHRISTIN BARDUCO x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A - Audiência de conciliação para o dia 05/11/2004, às 10:00 hrs. - Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-

18.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-66/2004-ANTONIO PEDRO GALDIN x DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS e outros -Audiência de conciliação para o dia 12/11/2004, às 08:30 hrs. -Adv. IVAN PEGORARO-

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ- PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO N.º 010/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MOLINA	08	282/2003
ADEMAR MOLINA	09	310/2003
ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRÃO	18	050/2004
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	17	026/2004
CLÁUDIO PAVIANI	08	282/2003
CLÁUDIO PAVIANI	09	310/2003
CLÁUDIO PAVIANI	11	030/2004
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	19	039/2004
DOUGLAS MOREIRA NUNES	10	115/2003
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR	14	168/2001
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	06	111/2000
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	07	220/1995
JOSÉ BENEDITO DA SILVA	19	039/2004
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	13	015/1987
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	06	111/2000
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	01	005/2004
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	02	202/2003
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	20	017/2001
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	23	144/1997
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	05	117/2000
JOSÉ CARLOS SIMIONI	14	168/2001
JOSÉ CARLOS SIMIONI	20	017/2001
JOSÉ ROBERTO BEFFA	04	073/2002
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	03	060/2001
MARIA ELIZABETH JACOB	15	152/2003
PAULO CÉSAR GUIJARRA	03	038/2004
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	12	006/2004
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	21	027/2002
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	22	063/2004
ROBERTO SÉRGIO SANTANA	16	193/1995

01-PEDIDO DE GUARDA COM LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA -005/2004-L.L. e V.V.L.H.L. X R. C.R. - Despacho de fls.13-“Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Preliminarmente, a fim de se estabelecer o rito adequado a ser imprimido ao procedimento e diante do contido na inicial, no sentido de que a entrega da criança se fez espontaneamente aos requerentes pela mãe biológica, determino que os requerentes informem quanto a anuência desta ao presente pedido. Determino ainda, que os requerentes promovam a emenda à inicial, atendendo-se ao disposto no art. 165, do ECA.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

02-ARROLAMENTO-202/2003-ESPÓLIO DE PEDRO MARIOTTO e ANGELINA BIAZON MARIOTTO- Despacho de fls.108-“Defiro o desentranhamento do documento de fls.16 (original), mediante substituição por fotocópia autenticada. Se os imóveis inventariados provêm de registros diversos, e com denominações próprias, consoante se evidenciava pelos documen-

tos acostados às fls. 82/83, não podem ser inventariados como sendo um único imóvel, salvo se houve inventariação posterior. Indeferir o pleito de fls.106/107, no que tange ao prosseguimento do feito como posto.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

03-AÇÃO DE PARTILHA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-038/2004-L.G. X L.C.S.C. - Despacho de fls. 114-“Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez dias.” Adv. Dr. PAULO CÉSAR GUIJARRA.

04-AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL-073/2002-J.C.M.D. X E.F.D.- Sentença de fls. 147/156-“Ex positis”, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e por consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.515/77 (Lei do Divórcio) e art. 1.572, parágrafo 1º, do Código Civil, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal JOÃO CARLOS MARTINS DRUMOND e EVA FERNANDES DRUMOND, dando por dissolvido a sociedade conjugal e cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens (art. 3º, da L.D.), até então existentes entre o autor e a ré, facultando a esta opção pela conservação do nome de casada, nos termos do disposto no art. 1.578, parágrafo 2º, do novo Código Civil. Fixo o valor da pensão alimentícia devida pelo autor à ré, devidos a partir da citação, em importância correspondente a um salário mínimo vigente à data do respectivo pagamento, cuja importância deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, seguinte ao vencido, diretamente à ré, mediante recibo ou depósito bancário em conta de titularidade desta, hipótese em que o recibo de depósito valerá como comprovante de quitação da obrigação. Face o regime de bens do casal, estabeleço a partilha dos bens de propriedade do casal, assim considerados aqueles reconhecidos na fundamentação, na proporção de 50% para cada um dos cônjuges, devendo o plano de partilha ser apresentada para homologação na forma do disposto no art. 1.121, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, eis que ofereceu resistência à pretensão até final, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observado, no entanto, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.” Adv. Dr. JOSÉ ROBERTO BEFFA.

05-EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO-117/2000-OSVALDO COLOGNESE e OUTRA X ANTONIO MENOLI- Despacho de fls. 266-“Intime-se o devedor para que no prazo de cinco dias, faça juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora (fls.253/254), sob pena de Ter-se por ineficaz.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

06-EMBARGOS DE TERCEIRO-111/2000-MUNIR COLOGNESE e LEONTINA ROSA COLOGNESE X ANTONIO MENOLI- Despacho de fls.300-“INDEFIRO o pedido formulado pelo credor às fls.296, no que tange à penhora de tais bens. No entanto, diante de que os devedores possuem “semoventes” (gado), que procede à ordem de nomeação (CPC, art.655, VII), DECLARO INEFICAZ a nomeação de bens à penhora feita pelos devedores às fls.291/292, determinando que se expeça mandado para penhora dos semoventes indicados pelo credor às fls.296.” Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

07-AÇÃO DE EXECUÇÃO-220/1995-ANTONIO MENOLI X OSVALDO COLOGNESE e OUTRA.- Despacho de fls.294-“Com relação ao bem imóvel objeto do auto de adjudicação de fls.123/124, verifico que ainda não se encontraram satisfeitas as exigências inerentes a espécie, a fim de possibilitar a execução, por ora, da carta de adjudicação, uma vez que não se encontram encartadas aos autos todas as certidões negativas requisitadas, bem como não há comprovação do recolhimento do tributo devido na espécie.” Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA.

08-MEDIDA CAUTELAR INONIMADA-282/2003-THREE NINE COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI- Sentença de fls.82-“JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de ação cautelar inonimada, promovida por THREE NINE COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA em face de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de estilo. Custas já satisfeitas pela autora” Adv. Dr. ADEMAR MOLINA e Dr. CLÁUDIO PAVIANI.

09-AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-310/2003- THREE NINE COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI- Sentença de fls.131-“JULGO EXTINTO, com julgamento de mérito, o presente processo de ação ordinária declaratória, promovida por THREE NINE COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA em face de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de estilo. Custas já satisfeitas pela autora” Adv. Dr. ADEMAR MOLINA e Dr. CLÁUDIO PAVIANI.

10-AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-115/2003-ZULMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO GALISA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Despacho de fls.62-“Ao(A) apelado(a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso.” Adv. Dr. DOUGLAS MOREIRA NUNES.

11-ARROLAMENTO SUMÁRIO-030/2004-ESPÓLIO DE ELÍDIO TOLOI- Despacho de fls.65-“Entendo que os documentos de fls.62/63, não atendem ao determinado nos itens “d” e “e” do despacho de fls.57. Naqueles quem outorga mandato é Osmar Toly, mas o mandato deste ao subscritor da inicial já se encontra às fls.16. O que se quer é que seja regularizada a representa-

ção das herdeiras Maria Alice Toloi e Maria Inez Toloi Ferreira, o que pode ser feito mediante juntada de substabelecimento do mandato outorgado por estas a Osmar Toly ou mediante outorga de novo mandato, ainda que através do procurador anteriormente constituído.” Adv. Dr. CLÁUDIO PAVIANI.

12-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR COM CONCESSÃO DE LIMINAR-006/2004-S.C.O. X ESTE JUIZO- Despacho de fls.13-“Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Preliminarmente, verifique-se do exame dos documentos acostados aos autos que a mãe de Claudete Garcino de Oliveira e avó de Gustavo e Bruno, chama-se Sebastiana Martins de Oliveira. Assim, deve a requerente esclarecer o fato, uma vez que seu nome não confere com aqueles constantes dos documentos de quem se diz mãe e avó.” Adv. Dr.ª PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

13-INVENTÁRIO-015/1987-ESPÓLIO DE BENEDITA MARIA DOS SANTOS- Despacho de fls.171-“O pedido de assistência judiciária deverá ser formulado pelas partes interessadas e com observância do que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 1.060/50, e não da forma como requerido às fls.170 (não é o advogado o eventual beneficiário da assistência judiciária pleiteada).” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

14-AÇÃO DECLARATÓRIA DE VACÂNCIA DE CARGOS-168/2001-CÉLIO NÓBREGA e OUTRO X COUNTRY CLUB DE JAGUAPITÃ- Despacho de fl.98-“Digam os autores, ante o trânsito em julgado da decisão.” Adv. Dr. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR e Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

15-AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-152/2003-GERACI PROCÓPIO LIBERATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Sentença de fls.16-“JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de ação de concessão de benefício previdenciário que GERACI PROCÓPIO LIBERATO move em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de estilo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas na forma da lei, observado no entanto, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária.” Adv. Dr.ª MARIA ELIZABETH JACOB.

16-INVENTÁRIO-193/1995-ESPÓLIO DE NICANOR SILVA- Despacho de fls.105-“Intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, na forma do disposto no art. 1.001, lavrando-se termo.” Adv. Dr. ROBERTO SÉRGIO SANTANA.

17-AÇÃO DE ALIMENTOS-026/2004-J.I.E.M. X J.C.M.- Despacho de fls.17-“Intime-se o requerido para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 264,86.” Adv. Dr. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES.

18-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-050/2004-HSBC BANK BRASIL S/A X MAYCON CORREIA AMADIO TARGA- Sentença de fls.35-“JULGO EXTINTO, com julgamento de mérito, o presente processo de ação de busca e apreensão promovida por HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO em face de MAYCON CORREIA AMADIO TARGA, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de estilo. Custas pelo autor, na forma da lei.” Adv. Dr.ª ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRÃO.

19-AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-039/2004-A.A.S. X J.B.S.- Despacho de fls.17-“Intimem-se as partes para pagamento das custas processuais. Total: R\$ 638,06.” Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA e Dr. JOSÉ BENEDITO DA SILVA.

20-APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA-017/2001-M.R.S. e OUTROS- Sentença de fls.144-“JULGO EXTINTO o presente processo, e por consequência, extintas as medidas sócio-educativas impostas nestes autos aos adolescentes retro nominados, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI e Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

21-ADOÇÃO PLENA-027/2002-G.P.R. X ESTE JUIZO- Sentença de fl.92/98.- “Ex positis”, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 39 e seguintes, do E.C.A. (Lei n.º 8069/90), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e aditamento, e por consequência, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER ostentado por JURACY DOS SANTOS BARBOSA em relação ao seu filho EMANUEL DOS SANTOS BARBOSA, e DEFIRO A ADOÇÃO deste à ora requerente GENY PINHEIRO RODRIGUES, qualificada nos autos, determinando que seja expedido o mandado previsto no art. 47, do E.C.A., para o cancelamento do registro original do adotando, com abertura de novo registro (art.47, parágrafo 2º), no qual será consignado o nome do adotando, que passará a se chamar EMANUEL PINHEIRO RODRIGUES, filho de GENY PINHEIRO RODRIGUES, tendo como avós maternos ANTONIO PINHEIRO RODRIGUES e ONOFRA PINHA (art. 47, parágrafos 1º e 5º), sendo que não poderá constar da certidão do registro qualquer observação sobre a origem do ato (art. 47, parágrafo 3º, ECA). Ocorrendo o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários, na forma retro deferida.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr.ª PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

22-EMBARGOS À EXECUÇÃO-063/2004-E.L.P. X F.S.P. e OUTRA- Despacho de fls.10-“Intime-se o embargante para que compareça em juízo a fim de firmar o termo de nomeação de bens à penhora (fls.21, do apenso), uma vez que à ilustre procuradora que o firmou, não foi outorgado poderes para tanto.” Adv. Dr.ª PRISCILA MEZZADRI BASSANI.

23-AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER-144/1997-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X M.S.M.- Sentença de fls.133-“JULGADA EXTINTA a me-

da de proteção aqui aplicada ao então adolescente retro nominado, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de estilo.” Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 13/2004
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E
JUIZA SUBSTITUTA: SIBELE LUSTOSA
DESPACHOS PROFERIDOS.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0111	000024/2004
	0124	000231/2004
	0123	000230/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0116	000099/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0085	000165/2003
	0096	000549/2003
	0089	000249/2003
AIRTON PEASSON	0027	000877/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0109	000857/2003
ALESSANDRUS CARDOSO	0103	000714/2003
ALEXANDRA JARDIM LEONARDI	0067	000263/2002
ALOISIO SUP LICY WIEDMER	0122	000214/2004
	0018	000495/1998
	0067	000263/2002
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0046	000143/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0073	000374/2002
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0084	000124/2003
ANDRE LUIS FRANCA DE NARD	0050	000311/2000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0035	000442/1999
	0017	000490/1998
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0071	000309/2002
	0084	000124/2003
ANTONIO SBANO	0096	000549/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0041	000796/1999
	0068	000279/2002
ARDEMIR DORIVAL MUCKE	0051	000320/2000
ARISTIDES TADEU GIANELLO	0115	000080/2004
BABYTON PASETTI	0063	000636/2001
BIANIR FERREIRA TEIXEIRA	0069	000283/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0027	000877/1998
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0134	000351/2002
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	0052	000430/2000
CARMEN SILVIA ARRATA	0001	000261/1994
CELSE JOSE DE MOURA	0155	000171/2000
CESAR LUIZ TAVARNARO	0012	000619/1997
CICERO BELIN DE MOURA COR	0154	000162/2000
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0037	000505/1999
CLOVIS SUP LICY WIEDMER	0074	000466/2002
	0091	000347/2003
DANIEL HACHEM	0110	000865/2003
DANTE MARIANO GREGANIN S	0007	000634/1996
DICESAR BECHES VIEIRA	0005	000388/1996
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0102	000692/2003
DIRCEU AFFORNALLI	0014	000030/1998
DJENANE FAYAD SCHREINER	0090	000295/2003
ELIAS ASSAD	0005	000388/1996
	0077	000576/2002
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0152	000007/2004
	0148	000133/2003
	0153	000010/2004
	0151	000001/2004
ELMIRA MULLER	0025	000755/1998
	0004	000512/1995
ERICA MARTA GAVETTI	0116	000099/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0063	000636/2001
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0106	000821/2003
	0042	000836/1999
FABIO JOSE POSSAMAI	0027	000877/1998
FABIOLA RITTER MORO	0109	000857/2003
	0093	000443/2003
	0092	000442/2003
	0049	000226/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0006	000624/1996
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0020	000641/1998
GABRIELA DE PAULA SOARES	0162	000042/2004
GERALDO JOSE MACEDO DA TR	0027	000877/1998
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	0027	000877/1998
HELSON DE CASTRO	0027	000877/1998
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0013	000693/1997
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0023	000687/1998
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0058	000307/2001
JOAO MARCELO DA CRUZ	0030	000135/1999
	0089	000249/2003
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0001	000261/1994
	0057	000190/2001
	0002	000369/1995
JOAO PAULO BONFIM	0052	000430/2000
JOAO ZOLANDECK	0058	000307/2001
JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0059	000322/2001
	0094	000483/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0080	000769/2002
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0070	000308/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0036	000464/1999
JOSE LAERCIO CHELSKI	0050	000311/2000
	0035	000442/1999
JOSE TADEU SALIBA	0110	000865/2003
	0009	000298/1997
	0034	000437/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0119	000183/2004
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0051	000320/2000
	0075	000498/2002
	0108	000831/2003
	0007	000634/1996
	0055	000080/2001

	0056	000169/2001	SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0045	000072/2000	MANN PAULA e outros. "Ante a conta manifestem-se as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-	NA. "Homologo a conta de fls. 107, no valor total de R\$ 664,08. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento, sob pena de execução do julgado." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-
KIYOSHI ISHITANI	0082	000015/2003	TADEU OLIVA KURPIEL	0059	000322/2001		
LACIR GUARENGHI	0066	000163/2002		0086	000168/2003		
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0105	000820/2003	VALERIO SCHMIDT	0008	000232/1997		
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0011	000456/1997		0028	000110/1999	12.-EMBARGOS A EXECUCAO -619/1997- FLAVIO EVERS CASSOU x SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO. "Recebo o recurso de apelação (fls. 75/77) apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, V do CPC). Intime-se a apelada para, querendo, apresentar resposta, em 15 dias." -Adv. VALERIO SCHMIDT e CESAR LUIZ TAVARNARO-	29.-EMBARGOS A EXECUCAO -131/1999- FLAVIO EVERS CASSOU x BANCO DO BRASIL. "Acerca do laudo apresentado às fls. 92/114, manifestem-se as partes." -Adv. RENATO CORDEIRO e VICTOR GERALDO JORGE-
	0079	000625/2002		0060	000332/2001		
	0073	000374/2002		0040	000687/1999		
	0031	000275/1999		0010	000442/1997		
	0002	000369/1995		0062	000635/2001		
	0150	000180/2003		0012	000619/1997		
	0140	000865/2002		0044	000882/1999		
	0142	000899/2002		0017	000490/1998		
	0147	000117/2003		0038	000610/1999		
	0125	000347/1998		0076	000522/2002		
	0137	000629/2002		0054	000046/2001		
	0146	000922/2002		0004	000512/1995		
	0136	000624/2002		0022	000680/1998		
	0141	000880/2002		0020	000641/1998		
	0144	000915/2002		0006	000624/1996		
	0135	000621/2002		0014	000030/1998		
	0145	000921/2002		0042	000836/1999		
	0143	000902/2002		0053	000644/2000		
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0056	000169/2001	VICTOR GERALDO JORGE	0114	000051/2004	15.-ACAO DE PARTILHA -48/1998- MARIA CELINA SASS x JOAO MARIA DE AGOSTINHO COSTA. "Tendo em vista a certidão de fls. 65 manifeste-se a requerente." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-	31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -275/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x SILVESTRE FILIPAK e outros. "Manifeste-se a exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-
LUCIANA SEZANOWSKI	0083	000082/2003		0023	000687/1998		
LUCIANE BAGGIO LOSSO	0068	000279/2002		0029	000131/1999		
LUIS ALBERTO DOS SANTOS P	0071	000309/2002		0044	000882/1999		
LUIZ CARLOS GEMIN	0108	000831/2003		0030	000135/1999		
	0072	000323/2002		0025	000755/1998		
	0065	000105/2002		0038	000610/1999		
	0104	000779/2003		0039	000636/1999		
	0058	000307/2001		0022	000680/1998		
LUIZ CARLOS SLONIK	0097	000563/2003	VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0097	000563/2003	16.-ARROLAMENTO -430/1998- ESP. CASEMIRO FERNANDO MAZANEK x EVALDO TADEU MAZANEK. "Intime-se o autor para que comprove o saldo da conta noticiada às fls. 41 para fins de recolhimento de ITCMD na modalidade sucessão causa mortis, nos termos da Lei." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-	32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -415/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA x VICTOR HUGO VANDRESEN e outros. "O acordo noticiado às fls. 40 não está assinado pelos executados. Manifeste-se o exequente, regularizando o documento ou desistindo da execução." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e NEI LUIS MARQUES-
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0124	000231/2004	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0069	000283/2002		
	0123	000230/2004	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0047	000185/2000		
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0061	000357/2001		0158	000020/2004	17.-NULIDADE DE ESCRITURA -490/1998- SHERON ELVIRA DA SILVA LEINEKER e outros x ADOLFO LEINEKER. "Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 244/247." -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e VALERIO SCHMIDT-	33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -417/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA x OSNI DA SILVA e outros. "Aguarde-se no arquivo provisório nova manifestação da parte interessada." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
	0005	000388/1996		0159	000021/2004		
	0010	000442/1997		0008	000232/1997		
	0112	000041/2004	WALKYRIA DE JESUS D.GIACO	0156	000105/2002	18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -495/1998- G.G.B. e outros x R.B.B. "Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do contido às fls. 83, no prazo de dez dias." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e ALOISIO SUPPLY WIEDMER-	34.-ORD. REVISAO DE CONTRATO -437/1999- MARTIM KOCHINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Tendo em vista a não manifestação da parte interessada, acerca do pagamento dos honorários do Sr. Perito, dou por renunciada a prova pericial." -Adv. JOSE TADEU SALIBA e MILTON JOSE PAIZANI-
	0037	000505/1999	WALMOR FLORIANO FURTADO	0103	000714/2003		
	0031	000275/1999	WALTER BORGES CARNEIRO	0037	000505/1999		
	0021	000657/1998	WILSON BLEY LIPSKI	0160	000022/2004		
	0057	000190/2001	ZENAIDE CARPANEZ				
	0011	000456/1997					
	0086	000168/2003	1.-RECISORIA DE CONTRATO -261/1994- JOSE ANTONIO DE MIRANDA RIBEIRO x CARLOS EUGENIO STABACH. "Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito." -Adv. CARMEN SILVIA ARRATA e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-				
	0045	000272/2000					
	0043	000870/1999					
	0016	000430/1998					
	0107	000823/2003					
	0024	000722/1998					
	0134	000351/2002	2.-ALVARA JUD. LEVANTAR IMPORT. -369/1995- FERNANDO JOSE CZIULIK e outros. "Manifeste-se o requerido João Afonso Cziulik, sobre o contido nos documentos de fls. 10/16." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-				
MARCIA REGINA RODAKOSKI	0048	000209/2000					
MARCIO ANTONIO TRENTINI	0112	000041/2004					
MARCOS TON RAMOS	0064	000097/2002					
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0048	000209/2000					
	0037	000505/1999					
MARIA HELENA LAZOF	0062	000635/2001	3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -396/1995- J.M. e outros x A.R.L. "Intime-se a procuradora, nomeada como defensora do requerido, para que informe a este juízo se houve o cumprimento do despacho de fls. 82 por parte requerente. Em caso positivo ou negativo, manifeste-se nos autos." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e MARIA LUCIA WEINHARDT-				
MARIA LUCIA WEINHARDT	0003	000396/1995					
MAURILIO VIANA PEREIRA	0026	000778/1998					
MIEKO ITO	0154	000162/2000					
MILTON FERREIRA	0074	000466/2002					
MILTON JOSE PAIZANI	0070	000308/2002					
	0032	000415/1999					
	0009	000298/1997					
	0028	000110/1999					
	0040	000687/1999					
	0033	000417/1999					
	0026	000778/1998					
	0021	000657/1998					
	0020	000641/1998					
	0034	000437/1999					
	0043	000870/1999					
	0070	000308/2002					
	0032	000415/1999					
NEI LUIS MARQUES	0161	000035/2004					
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0095	000540/2003					
ODECIL ANDERSON BORA WILL	0060	000332/2001					
ORIBES MUSSI CORREA	0027	000877/1998					
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0157	000001/2004					
PATRICIA LANTMANN	0041	0000796/1999					
PAULO ROBERTO BARBIERI	0036	000464/1999					
PAULO SERGIO FERRARI	0003	000396/1995					
	0015	000048/1998					
	0077	000576/2002					
	0019	000627/1998					
	0018	000495/1998					
	0098	000579/2003					
RAFAELLO FONTANA	0099	000598/2003					
	0149	000153/2003					
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0029	000131/1999					
RENATO CORDEIRO	0120	000191/2004					
REYMI SAVARIS JUNIOR	0117	000128/2004					
	0121	000192/2004					
	0118	000155/2004					
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0064	000097/2002					
RODRIGO GHESTI	0078	000586/2002					
SAMIRA KARAM SEMAAN	0066	000163/2002					
	0081	000003/2003					
	0088	000237/2003					
	0113	000049/2004					
	0087	000235/2003					
	0101	000673/2003					
	0013	000693/1997					
	0130	000175/2002					
	0128	000092/2002					
	0127	000082/2002					
	0132	000270/2002					
	0133	000290/2002					
	0126	000029/2002					
	0139	000845/2002					
	0129	000147/2002					
	0131	000180/2002					
	0138	000821/2002					
SILVIA ARRUDA GOMM	0047	000185/2000					

de 01/02/05 às 13:30 horas. O rol de testemunhas há que ser apresentado pelo menos trinta dias antes da audiência designada. Intimem-se, advertindo-se as partes quanto aos efeitos da confissão.” -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

46.-FALENCIA -143/2000- CALCADOS DILLY x A.J. SCHEFFEL CALCADOS ME. “Manifeste-se a requerente acerca da certidão de fls. 79 verso.” -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

47.-HABILITACAO DE CREDITO -185/2000- CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ESP. NOEL BRAZ FELIZARDO e outros. “Recebo os embargos de declaração interpostos, por tempestivos. Com razão a embargante. A decisão embargada foi omissa no que respeita ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais devem ser suportados pela autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00.” -Adv. SILVIA ARUDA GOMM e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO -209/2000- LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN x BANCO DO BRASIL. “Intime-se a embargante a comprovar o depósito dos honorários periciais, visto que já decorreu o prazo de parcelamento requerido.” -Adv. MARCIA REGINA RODAKOSKI e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -226/2000- BANCO DO BRASIL x ANTONIO BOCOIS e outros. “Ante a conta e avaliação manifestem-se as partes.” -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

50.-DECLARAT. DIREITO APOSENTADORIA -311/2000- ROSI MARIA RIBAS x I.N.S.S. “Recebo os embargos, por tempestivos. Em consequência suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo e no prazo de dez dias, apresentar impugnação.” -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e JOSE LAERCIO CHELSKI-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -320/2000- OFICINA MECANICA ESTRELA x CLOVIS CAVALHEIRO. “Manifeste-se o executado acerca da petição de fls. 87.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -430/2000- CERELISTA JOSA x INMETRO. “...Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos e ante seu caráter meramente protelatório, aplico ao embargante a pena de litigância de má fé, nos termos acima explicitados, condenando-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor dado à causa.” -Adv. JOAO PAULO BONFIM e CARLOS WANDERLEY DE LIMA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -644/2000- F.R.P. e outros x N.C.L. “...declaro extinta a presente demanda.” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

54.-INVENTARIO E PARTILHA -46/2001- ESP. ISAURA SCHUSTER e outros x WALDOMIRO SCHUSTER. “O inventariante, até o momento não regularizou a situação junto à Receita Federal, conforme exaustivamente determinado. Intime-se-o a fazê-lo sob pena de ser removido, arcando com os prejuízos causados ao espólio.” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -80/2001- R.K.S. e outros x W.B.N.S. “Tendo em vista a certidão de fls. 44 e comprovação de fls. 46, intime-se a requerente para manifestar-se acerca do interesse na continuidade do feito, com fulcro no art. 732 do CPC, no prazo de dez dias.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

56.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -169/2001- A.F.O.S. e outros x R.M.B. “...Em consequência, julgo extinta a execução.” -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -190/2001- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x NESTOR CAVALIM e outros. “Intime-se o executado, através de seu procurador acerca da petição de fls. 79.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -307/2001- K.V. e outros x L.C.V. “Homologo o acordo celebrado... declaro extinta a presente demanda. Custas processuais pró-rata.” -Adv. JOAO ZOLANDECK, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUIZ CARLOS GEMIN-

59.-USUCAPIAO -322/2001- JOSE ANTONIO SZYDOLSKI x INTERESSADOS INCERTOS. “Tendo em vista a impugnação de fls. 61/62, manifeste-se o contestante.” -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLIOFF-

60.-ACAO MONITORIA -332/2001- CIRASA COM. IND. RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS x SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS. “Esclareça o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito.” -Adv. ORIBES MUSSI CORREA e VALERIO SCHMIDT-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -357/2001- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x ANTONIO DE SOUZA GRITTEN. “Ante a conta e avaliação manifestem-se as partes.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO -635/2001- SEGISMUNDO DZIERWA e outros x BANCO DO BRASIL. “Intimem-se os embargantes para efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito no prazo de dez dias sob pena de ter por renunciado à prova.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e MARIA HELENA LAZOF-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO -636/2001- LEONARDO ORCHEL e outros x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE

SEGUROS GERAIS. “Intime-se o embargante para efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito, sob pena de renúncia de prova, no prazo de 15 dias.” -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e BABYTON PASETTI-

64.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -97/2002- COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COOPERFRETRE COOPERATIVA PR FREITEIRO RODOVIARIO e outros. “Manifeste-se a exequente.” -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e MARCOS TON RAMOS-

65.-ALVARA VENDA BEM MENOR -105/2002- TACIELE APARECIDA LANDARIN RIBEIRO e outros. “Deve a requerente comprovar documentalmente o alegado às fls. 48, através de declaração de funcionário competente da Cohapar.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA -163/2002- AFM OBRAS E SERVICOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. “Intime-se a autora para que esclareça se aquelas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, haja vista ausência de requerimento para tanto.” -Adv. KIYOSHI ISHITANI e SAMIRA KARAM SEMAAN-

67.-ADJUDICACAO COMPULSORIA -263/2002- POLICARPO ALBUQUERQUE DA SILVA x LUIZ CARLOS LEONARDI. “Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 175 verso, conforme certidão de fls. 178, dou por renunciada a prova pericial.” -Adv. ALTAMIR ALVES DOS ANJOS e ALEXANDRA JARDIM LEONARDI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO -279/2002- COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS x FAZENDA NACIONAL. “Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 104/130.” -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e LUCIANE BAGGIO LOSSO-

69.-RESCISAO DE CONTRATO -283/2002- VIVIAN ANTONIO BARCELLOS x GIOVANNI FREITAS FERREIRA. “...Verifico que o AR para intimação da requerente foi devolvido sem cumprimento, constando que a mesma mudou-se. Assim, intime-se o subscritor da inicial a informar o atual endereço de sua cliente, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar o andamento ao feito. Devem as partes informar se há interesse em eventual conciliação, a fim de não se designar audiência desnecessariamente.” -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e BIANIR FERREIRA TEIXEIRA-

70.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO -308/2002- ANA SUELI RIBEIRO VANDRESEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a finalidade exata de cada uma. Designo audiência de conciliação para a data de 23/08/2004 às 16:30 horas.” -Adv. NEI LUIS MARQUES, MILTON JOSE PAIZANI e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-

71.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -309/2002- A.P.F.S. x D.J.D.S.C. “...Em consequência e com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito.” -Adv. LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

72.-INDENIZACAO -323/2002- J. BORTOLETO E CIA x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS. “Intime-se o autor para que comprove a publicação do edital.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

73.-ANULACAO DE TITULO -374/2002- SERGIO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS x BANCO BRADESCO. “Intimem-se as partes através de seus procuradores acerca do interesse na conciliação. Em caso positivo, voltem os autos conclusos para designação de data. Em caso negativo, para que especifiquem as provas que pretendem produzir na fase instrutória.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

74.-DESAPROPRIACAO -466/2002- SANEPAR x ESP. PAULO OTTO GANZERT e outros. “Tendo em vista o acima certificado manifeste-se a autora. Intimem-se os subscritores da petição de fls. 77/78 a fornecer o endereço dos mencionados herdeiros de Carlos Ganzert Neto, a fim de possibilitar a citação pessoal dos mesmos. Após efetivadas todas as citações e decorrido o prazo para apresentação de contestação decidirei acerca do levantamento requerido.” -Adv. MILTON FERREIRA e CLOVIS SUPLICY WIEDMER-

75.-DESPEJO -498/2002- FERNANDO LACERDA x SAID MOHAMAD ABDUL BAKI. “Manifeste-se o requerente acerca do contido às fls. 31 e 33.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

76.-ARROLAMENTO -522/2002- ESP. ALCEBIADES MAYER x JOSE LEOCADIO BROGIAN MAYER. “A retificação pretendida, no que respeita ao estado civil do de cujus, quando da aquisição dos imóveis, conforme já decidido, há que ser feito em autos próprios.” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

77.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -576/2002- N.J.M. x M.F.C.S. “Manifeste-se a requerida acerca do contido às fls. 40, em cinco dias, sob pena de deferimento. Intimem-se ainda o requerente, para que informe a situação do veículo descrito às fls. 19, conforme determinado às fls. 35.” -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e ELIAS ASSAD-

78.-DEPOSITO -586/2002- BANCO BRADESCO x ALCIONE TE MIKALDO ANDRIOLI. “Tendo em vista o flagrante equívoco quando da prolação da sentença embargada no que respeita ao número do chassi do veículo objeto deste feito, sendo o mesmo 9BWZZ23ZFP000271, recebo os embargos de declaração de fls. e dou-lhe provimento a fim de corrigir a numeração do chassi na forma exposta.” -Adv. RODRIGO GHESTI-

79.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEL -625/2002- JOVI-

NA PADILHA DE LIMA e outros. “Tendo em vista a manifestação do Sr. Oficial do Registro de Imóveis, deve a autora regularizar o feito, substituindo a requerente Jovina Padilha de Lima pelo atual proprietário Pedro Pethk.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

80.-AVALIACAO ALVARA AUTORIZACAO -769/2002- CIMENTO RIO BRANCO. “Tendo em vista que o prazo requerido às fls. 08 já decorreu, intime-se o requerente para manifestar-se acerca do interesse na continuidade do feito.” -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

81.-DIVORCIO CONSENSUAL -3/2003- M.U.G. e outros. “Tratando-se de divórcio consensual, indefiro o requerimento de fls. 57. Intime-se a autora para os fins já determinados, sob pena de extinção e arquivamento.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

82.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -15/2003- M.A.P.L. x M.B. “...julgo extinta a ação sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

83.-DEPOSITO -82/2003- BANCO BRADESCO x JEFERSON CHANDLER LANDARIN. “Ante o contido na certidão de fls. 29, manifeste-se o requerente.” -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

84.-ALIMENTOS -124/2003- C.B.S.R. e outros x A.C.S.R. “...Ante o exposto julgo totalmente procedente a ação para o fim de condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia a sua filha menor no valor mensal de 2 salários mínimos, a ser pago na forma supra determinada...” -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA e ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -165/2003- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x JOAO EUGENIO BUDZIAK. “Ante a avaliação manifestem-se as partes.” -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE -168/2003- GILSON CARLOS DE CARVALHO e outros x ANA PIETRASKI. “Designo audiência de instrução e julgamento nestes e nos autos 39/03 para a data de 09/12/2004 às 15:30 horas. Defiro a produção de prova testemunhal, a qual deverá ser arrolada pelo menos trinta dias antes da audiência, bem como o depoimento pessoal das partes, as quais deverão ser advertidas dos efeitos da revelia. Na audiência, em havendo interesse, poderá ser tentada a conciliação.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e TADEU OLIVA KURPIEL-

87.-ALVARA -235/2003- MARIA ARAUJO DA SILVA FAGUNDES. “...defiro o presente pedido para levantamento das quantias depositadas...” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

88.-ALVARA -237/2003- NEUSA APARECIDA SCHUSTER BILL. “...Assim, e com fulcro na lei 6858/80, defiro o levantamento pleiteado, devendo a genitora das menores prestar contas, no prazo de 30 dias da expedição do respectivo alvará.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

89.-MONITORIA -249/2003- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x HARRY SCHULZ & CIA e outros. “Especifique o embargante em que consiste a prova pericial requerida, bem como sua finalidade, a fim de ser decidido por este juízo quanto a necessidade e pertinência da mesma. Defiro, desde logo, o depoimento pessoal do embargado e produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado pelo menos quinze dias antes da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 16/12/03 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, advertindo o embargado dos efeitos da confissão, as testemunhas tempestivamente arroladas e os defensores.” -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e JOAO MARCELO DA CRUZ-

90.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -295/2003- J.B.L. e outros. “...com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.” -Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

91.-PARTILHA AMIGAVEL -347/2003- ESP. HAROLDO LACERDA SUPLICY x ZULEIKA CATHARINA MENEZZO SUPLICY. “Intime-se a inventariante a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser destituída do cargo, arcando com os prejuízos que sua inércia causar ao espólio.” -Adv. CLOVIS SUPLICY WIEDMER-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -442/2003- D.F.P. x J.P.P. “...julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794 inciso I do CPC.” -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -443/2003- D.F.P. x J.P.P. “...julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794 inciso I do CPC.” -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

94.-ALVARA -483/2003- DIRCE BUENO LEONARDI. “Diga a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito.” -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLIOFF-

95.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM -540/2003- ODENILDE ALDREI BORA WILLE e outros. “Manifeste-se o autor.” -Adv. ODECIL ANDERSON BORA WILLE-

96.-MONITORIA -549/2003- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x EMBALAGENS SAO JOSE DOS PINHAIS e outros. “Intime-se a requerida Embalagens São José Ltda para que, no prazo de cinco dias, deposite o valor dos honorários periciais.” -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e ANTONIO SBANO-

97.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS -563/2003- ROBSON

FERNANDO CIULIK x BANCO DO BRASIL - ADM. CARTOES DE CREDITO. “Tendo em vista a contestação apresentada manifeste-se o autor. Considerando que o autor deixou de propor a ação principal no prazo legal, conforme se vê da certidão de fls. 49, declaro a perda da eficácia no que respeita a liminar concedida.” -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e VICTOR GERALDO JORGE-

98.-ACAO DE COBRANCA -579/2003- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FLORIANO DUBIEL. “Intime-se a requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 122 verso, no prazo de quinze dias.” -Adv. RAFAELLO FONTANA-

99.-ACAO DE COBRANCA -598/2003- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PEDRO DOMBEK. “Intime-se a requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 125 verso no prazo de quinze dias.” -Adv. RAFAELLO FONTANA-

100.-ALVARA -663/2003- HELENA MORDASKI. “Intime-se a requerente para apresentar as contas necessárias, no prazo máximo de dez dias.” -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

101.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS -673/2003- V.F.F.R. x H.M.C.C. “Tendo em vista que a presente medida não tem efeito satisfativo, o mérito será julgado juntamente com a ação principal. A não apresentação de contestação não implica em extinção do feito, mas em revelia. A extinção na forma pretendida, implicará em revogação da liminar.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

102.-DIVORCIO LITIGIOSO -692/2003- M.A.O.B. x M.O.B. “Manifeste-se o requerente.” -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

103.-COBRANCA -714/2003- BUCHI INSUMOS AGRICOLAS e outros x CIA. ANTARCTICA PAULISTA IBBE FILIAL ANTARCTICA. “Para audiência de conciliação e saneamento designo a data de 15/06/2004 às 13:30 horas.” -Adv. ALESSANDRUS CARDOSO e WALTER BORGES CARNEIRO-

104.-INTERDICAÇÃO -779/2003- VICENTE SANDESKI x GERSON SANDESKI. “Para interrogatório do interditando designo o dia 10/08/2004 às 14:30 horas... Considerando as argumentações expendidas na inicial, defiro o pedido liminar para o fim de conceder, provisoriamente, a curatela do interditando para a pessoa do requerente. Lavre-se o respectivo termo.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

105.-MONITORIA -820/2003- BUSCHLE & LEPPER x ANTONIO SEBASTIAO SANTOS FILHO. “Ante o contido na certidão supra manifeste-se o requerente.” -Adv. LACIR GUARENGHI-

106.-INVENTARIO -821/2003- ESP. JOSE ALTAIR HORNING x CECILIA LASKAVSKI HORNING. “Tendo em vista que o rito até então imprimido é o de inventário, face o contido na petição de fls. 26 e seguintes, intime-se a inventariante a informar se pretende a conversão do feito para o rito de arrolamento.” -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-

107.-INVENTARIO E PARTILHA -823/2003- ESP. GERMANO DALKE x MARIA TEREZA WAGNER. “Manifeste-se a inventariante.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

108.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS -831/2003- BRUNA PANCERI LUCINIO e outros x MARGARETE KUBIAK POLAK. “Sobre a contestação manifeste-se a autora.” -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

109.-INDENIZACAO -857/2003- ANA ZULMIRA LANDARIN METZ x BRASIL TELECOM. “Manifestem-se as partes acerca do interesse na audiência de conciliação, no prazo de quinze dias. Em caso positivo, voltem conclusos para designação de data. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir.” -Adv. FABIOLA RITTER MORO e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

110.-EMBARGOS DO DEVEDOR -865/2003- GRAFICA AUTENTICA e outros x BANCO BRADESCO. “Ante a impugnação apresentada, intime-se o embargante para manifestação.” -Adv. JOSE TADEU SALIBA e DANIEL HACHEM-

111.-ARROLAMENTO -24/2004- ESP. LUIZ KOINATISKI x NAHIR KOINATISKI. “Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.” -Adv. ADEMIR GONCALVES-

112.-RESSARCIMENTO -41/2004- SILVIO RENE DRUCIAK x CLODOALDO CADAVAL. “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e MARCIO ANTONIO TRENTINI-

113.-ALVARA -49/2004- ANA MARIA BILL KAELE e outros. “...Assim e com fulcro na lei 6858/80, defiro o levantamento pleiteado, devendo a genitora das menores prestar contas, no prazo de trinta dias da expedição do respectivo alvará.” -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

114.-INTERDICAÇÃO -51/2004- SANDRA SUELI BOCOEN x CARLITO BOCOEN. “Para interrogatório do interditando designo o dia 20/09/2004 às 15:30 horas...” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

115.-ARROLAMENTO -80/2004- ESP. GABRIEL CAMPANHOLE x ANGELA CEQUINEL CAMPANHOLE. “Ciência aos interessados do contido no ofício de fls. 27.” -Adv. ARISTI-

DES TADEU GIANELLO-

116.-INDENIZACAO -99/2004- LAPANET SOLUCOES IN-FORMATIZADAS e outros x EMBRATEL. "Ante a contestação apresentada intemem-se os requerentes para manifestação." -Adv. ERICA MARTA GAVETTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

117.-ALVARA -128/2004- JURACY SANTOS HONORIO. "...Assim e com fulcro na lei 6858/80, defiro o levantamento pleiteado..." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

118.-ALVARA -155/2004- ROSELI RIBAS LEAL. "...Assim e com fulcro na lei 6858/80, defiro o levantamento pleiteado." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

119.-BUSCA E APREENCAO -183/2004- FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROMILDO CA-CHOROSKI MARTINS. "Esclareça o requerente se está dan-dando quitação geral ou há saldo remanescente, devendo, nesse caso, especificá-lo." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

120.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVOR. -191/2004- R.G. x J.C.R. "Esclareça o autor o motivo do ajuizamento do pedido de conversão em divórcio nesta Comarca, se a separação foi homologada em São Paulo, local, inclusive, onde reside a ré." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

121.-DIVORCIO CONSENSUAL -192/2004- J.F.N. e outros x J.C.L. "As partes, acompanhadas de seu advogado, deverão comparecer em juízo, trazendo duas testemunhas que possam comprovar o lapso temporal da separação, em dia útil, no período da tarde, para audiência, com ciência do MP." -Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-

122.-ARROLAMENTO -214/2004- ESP. BENEDICTA RE-SENDE DA SILVA x HILDA CAETANO MOREIRA. "Intime-se a requerente para que junte aos autos certidões negativas do Estado e da União." -Adv. ALOISIO SUPLICY WIEDMER-

123.-INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS -230/2004- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA x LEONOR WEINHARDT GUIMARAES. "Intimem-se os interessados para manifestação." -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ADEMIR GONCALVES-

124.-INCID. REMOCAO INVENTARIANTE -231/2004- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA x LEONOR WEINHARDT GUIMARAES. "Manifestem-se os autores acerca das justificativas apresentadas." -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ADEMIR GONCALVES-

125.-EXECUCAO FISCAL -347/1998- MUNICIPIO DE CON-TENDA x JORGE KAIS. "Manifeste-se o exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

126.-EXECUCAO FISCAL -29/2002- MUNICIPIO DA LAPA x ASSOC. DO PEQUENO TRABALHADOR. "Tendo em vista a avaliação de fls. 15, intemem-se as partes para manifesta-ção." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

127.-EXECUCAO FISCAL -82/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DARIO CHRISPIN DE LARA. "...com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

128.-EXECUCAO FISCAL -92/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DARIO CHRISPIN DE LARA. "...com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

129.-EXECUCAO FISCAL -147/2002- MUNICIPIO DA LAPA x FLORIANO DEMBINSKI. "Ante a conta e avaliação mani-festem-se as partes." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

130.-EXECUCAO FISCAL -175/2002- MUNICIPIO DA LAPA x ITAMAR APARECIDO FERNANDES. "...com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

131.-EXECUCAO FISCAL -180/2002- MUNICIPIO DA LAPA x ISBER ISBER. "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, uma vez que se trata de medida ao alcance da exequen-te." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

132.-EXECUCAO FISCAL -270/2002- MUNICIPIO DA LAPA x MARIA ANTONIA G. SOARES. "...com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

133.-EXECUCAO FISCAL -290/2002- MUNICIPIO DA LAPA x PEDRO FRANCISCO BIANCHINI JR. "...com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

134.-EXECUCAO FISCAL -351/2002- CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO x PROCAMPO PROD. VETERINARIOS. "Esclareça o exequente se tem interesse no prosse-guimento do feito." -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCAR-DIN e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

135.-EXECUCAO FISCAL -621/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x JORGE LUIZ GROCHEVSKI. "Ante o contido na certidão supra diga o exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

136.-EXECUCAO FISCAL -624/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x HELIO SOUZA MARQUES. "Manifeste-se o re-querente acerca do contido na petição de fls. 30." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

137.-EXECUCAO FISCAL -629/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x NOELI MARA FERNANDES. "Tendo em vista o

laudo de avaliação de fls. 23, intemem-se as partes para mani-festação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

138.-EXECUCAO FISCAL -821/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JULIO GOGOLA. "Reputo justificada a recusa do exequente visto que o próprio executado informa já ter o bem sido cons-trito em outros autos, não sendo certo, pois, se é garantia su-ficiente à pretensa execução. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, uma vez que se trata de medida ao alcance do exequente." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

139.-EXECUCAO FISCAL -845/2002- MUNICIPIO DA LAPA x MARIA DE LIMA SILVEIRA BADUY. "Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido, intime-se a exequente para ma-nifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

140.-EXECUCAO FISCAL -865/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x ADEMIR JOSE MENDES. "Manifeste-se o exequen-te acerca do contido às fls. 18." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

141.-EXECUCAO FISCAL -880/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x JOAO STABACH. "Intime-se o exequente para que junte aos autos matrícula do imóvel que pretende seja penhora-do." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

142.-EXECUCAO FISCAL -899/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x JOAO AFONSO CIULIK. "Ante a conta e avaliação manifestem-se as partes." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

143.-EXECUCAO FISCAL -902/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x MARCO ANTONIO R. DA SILVA. "Tendo em vis-ta já haver nos autos certidão de que o executado não fora en-contrado no endereço fornecido na inicial (fls. 12v) intime-se o exequente para que comprove a alegação de fls. 20." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

144.-EXECUCAO FISCAL -915/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x RENATO HALICKI. "Ao exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

145.-EXECUCAO FISCAL -921/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x TADEU KNAPIK. "Ao exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

146.-EXECUCAO FISCAL -922/2002- MUNICIPIO DE CON-TENDA x ESP. LUIZ AUGUSTO STABACH. "Intime-se o exequente para que junte aos autos matrícula do imóvel que pretende seja penhorado." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

147.-EXECUCAO FISCAL -117/2003- MUNICIPIO DE CON-TENDA x CONTRUTORA PEDRO PAULA. "Ante a conta e avaliação manifestem-se as partes." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

148.-EXECUCAO FISCAL -133/2003- INMETRO x DISTRI-BUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SS. "Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito." -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

149.-EXECUCAO FISCAL -153/2003- CONSELHO REGIO-NAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO x INDUSTRIA E META-LURGICA GUIAIRAO. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão supra." -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

150.-EXECUCAO FISCAL -180/2003- MUNICIPIO DE CON-TENDA x SERGIO BENTO MARIANO. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

151.-EXECUCAO FISCAL -1/2004- INMETRO x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS. "Manifeste-se o exequente acerca das certidões de fls. 12/13." -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

152.-EXECUCAO FISCAL -7/2004- INMETRO x AUTO POS-TO GURI II. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, mani-feste-se o exequente." -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEI-RA-

153.-EXECUCAO FISCAL -10/2004- INMETRO x CEREALISTA FERMA. "Sobre a certidão de fls. 10 diga o exequen-te." -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

154.-CARTA PRECATORIA -162/2000- Oriundo da Comarca de J.D. 2ª VARA CIVEL COMARCA CURITIBA - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x CEREALISTA SOBOTA LTDA e outros. "Ante o contido na certidão supra manifeste-se o exequente." -Adv. MIEKO ITO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

155.-CARTA PRECATORIA -171/2000- Oriundo da Comarca de J.D. 2ª VARA CIVEL COMARCA FORMIGA-MG - RE-CAUTCHUTADORA PLANETA x COOPERATIVA PARANA-ENSE DO FRETEIRO RODOVIARIO. "Esclareça o exequen-te ante o contido na certidão supra, se tem interesse no prosse-guimento do feito." -Adv. CELSO JOSE DE MOURA-

156.-CARTA PRECATORIA -105/2002- Oriundo da Comarca de J.D. COMARCA RIO NEGRO - DIMON DO BRASIL TA-BACOS x PEDRO ANTONIO LIMA E SILVA e outros. "Mani-feste-se o requerente acerca do contido na certidão de fls. 57 verso e 58." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

157.-CARTA PRECATORIA -1/2004- Oriundo da Comarca de J. D. 1ª VARA FEDERAL DE EX. FISCAL CTBA - CONSE-LHO REGIONAL DE ENFERMAGEM ESTADO DO PARA-NA x MARILDA DE FATIMA COBACHUK DA SILVE. "O pedido de suspensão com fulcro no art. 40 da lei 6830/80, deve ser dirigido ao Juízo deprecante. Intime-se o exequente para que informe se a executada possui bens passíveis nessa Comar-

ca. Em caso negativo ou ausência de manifestação, devolva-se a presente." -Adv. PATRICIA LANTMANN-

158.-CARTA PRECATORIA -20/2004- Oriundo da Comarca de J.D. 10ª VARA FEDERAL DE CURITIBA - CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL x ETELVINA PRESTES SCHULZ e ou-tros. "Ante o contido na certidão de fls. 39 verso, manifeste-se a exequente." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

159.-CARTA PRECATORIA -21/2004- Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL CURITIBA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDUARDO ANTONIO DE ASSIS e outros. "Ante a avaliação no valor de R\$ 20.000,00, manifestem-se as partes. Intime-se o exequente para apresentar o demonstrativo atuali-zado da dívida." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

160.-CARTA PRECATORIA -22/2004- Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS CURITIBA - CON-SELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO x OLIRDES AGUSTINI GNOATTO. "Sobre o contido na certi-dão de fls. 11, manifeste-se o exequente." -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

161.-CARTA PRECATORIA -35/2004- Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MADEIREIRA BELU-CE. "Manifeste-se a requerente acerca do contido às fls. 19 verso e 20." -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

162.-CARTA PRECATORIA -42/2004- Oriundo da Comarca de J.D. 1ª VARA FEDERAL DE EX. FISCAIS - FNDE x DA-GRANJA AGROINDUSTRIAL. "Ante o contido na certidão de fls. 14 verso, manifeste-se o exequente." -Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE-

Londrina

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA

4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 13/2.004.

ELIAS DUARTE REZENDE

JUIZ DE DIREITO: DR. ELIAS DUARTE REZENDE

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEL EL TASSE	0073	000738/2003	
ADEMIR SIMOES	0044	000091/2003	
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0009	000275/2000	
ADRIANA ROSSINI	0028	000523/2002	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0076	000758/2003	
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0116	000143/2004	
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0099	001032/2003	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0043	000063/2003	
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0033	000724/2002	
	0054	000376/2003	
ALEXANDRE DEBONI	0102	001096/2003	
ALVINO APARECIDO FILHO	0004	000364/1998	
AMAURI MANZATTO	0008	000243/2000	
ANA ANGELICA RABELO	0016	000775/2001	
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA	0057	000414/2003	
ANA LUCIA BOHMANN	0093	000961/2003	
	0124	000565/2002	
	0125	000980/2002	
	0126	000991/2002	
ANGELA YUKIKO HORITA	0030	000614/2002	
ANTONIO CARLOS ARIBONI	0113	000107/2004	
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0001	000283/1996	
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL	0051	000332/2003	
APARECIDO SANTOS	0112	000104/2004	
ARMANDO GARCIA GARCIA	0090	000931/2003	
BRAULINO BUENO PEREIRA	0027	000507/2002	
	0028	000523/2002	
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0115	000124/2004	
CARLOS EDUARDO CORREA CRE	0079	000819/2003	
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0068	000631/2003	
	0107	000072/2004	
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0015	000700/2001	
	0018	000841/2001	
	0017	000812/2001	
CLAudemir MOLINA	0105	000024/2004	
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0079	000819/2003	
CLEUSA CHIMENTAO	0022	000192/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0096	000981/2003	
	0040	000904/2002	
CRISTIANE BERGAMIM MORRO	0059	000459/2003	
	0013	000381/2001	
DAPHINIS LEXE PACHECO JU	0088	000909/2003	
DARIO BECKER PAIVA	0077	000772/2003	
	0101	001081/2003	
DINARTE BITENCOURT	0079	000819/2003	
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0031	000621/2002	
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0109	000086/2004	
EDGARD ARANTES VIEIRA	0066	000617/2003	
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0080	000830/2003	
	0086	000886/2003	
EDMILSON NOGIMA	0015	000700/2001	
EDNA MARIA NASCIMENTO DON	0047	000182/2003	
ELAINE CRISTINA PORTELINH	0049	000205/2003	
ELIZABETH NADALIM	0089	000921/2003	
ELIZABETH RAO	0111	000100/2004	
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0073	000738/2003	
FABIO AUGUSTO MAGALHAES B	0072	000735/2003	
FERNANDA BLASIO PEREZ	0068	000631/2003	
	0102	001096/2003	
FERNANDO JOSE MESQUITA	0045	000096/2003	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0050	000309/2003	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0044	000091/2003	
FLORIANO YABE	0006	000166/2000	
	0014	000484/2001	
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0039	000837/2002	

GILBERTO PEDRIALI	0005	000906/1998	
	0003	000828/1997	
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0040	000904/2002	
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0031	000621/2002	
	0033	000724/2002	
GLAUCO IWERSEN	0021	000180/2002	
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0069	000651/2003	
GUSTAVO PESSOA FAZOL	0035	000766/2002	
HELEN K. SILVA CASSIANO	0082	000860/2003	
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0023	000255/2002	
IDA REGINA PEREIRA	0016	000775/2001	
IRINEU CODATO	0058	000452/2003	
	0054	000376/2003	
	0057	000414/2003	
	0115	000124/2004	
	0092	000959/2003	
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0061	000478/2003	
IVAN PEGORARO	0117	000186/2004	
	0071	000721/2003	
	0013	000381/2001	
	0030	000614/2002	
	0008	000243/2000	
	0103	000002/2004	
	0073	000738/2003	
	0091	000948/2003	
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0018	000841/2001	
	0017	000812/2001	
IVO PIRES RODRIGUES JUNIO	0018	000841/2001	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0050	000309/2003	
	0098	000991/2003	
JOAO ANTONIO LOPES	0058	000452/2003	
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0032	000638/2002	
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0055	000407/2003	
	0056	000409/2003	
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0039	000837/2002	
	0035	000766/2002	
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0017	000812/2001	
JOAO MARIA BRANDAO	0092	000959/2003	
JOAO PEDRO TAGLIARI	0066	000617/2003	
	0067	000619/2003	
JOAO TAVARES DE LIMA	0003	000828/1997	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000837/2002	
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	0037	000790/2002	
JOSE CARLOS DIAS NETO	0020	000135/2002	
JOSE DA ROCHA CARNEIRO	0108	000078/2004	
JOSE ROBERTO BEFFA	0027	000507/2002	
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0104	000016/2004	
JOSE VALTER RODRIGUES	0070	000715/2003	
JOSE WALMIR MORO	0009	000275/2000	
	0011	000173/2001	
JOVINO TERRIN	0097	000989/2003	
JULIO JACOB JUNIOR	0050	000309/2003	
JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0012	000343/2001	
KATIA NAOMI YAMADA	0127	000016/2003	
LAURO FERNANDO ZANETTI	0032	000638/2002	
	0010	000690/2000	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0049	000205/2003	
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0055	000407/2003	
	0056	000409/2003	
LEONARDO FRANCIS	0075	000757/2003	
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0089	000921/2003	
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0059	000459/2003	
	0061	000478/2003	
LUIZ CARLOS FREITAS	0052	000333/2003	
MARCELO ALVES VALDUGA	0034	000738/2002	
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0011	000173/2001	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000179/2000	
	0087	000900/2003	
MARCIA TESHIMA	0089	000921/2003	
	0083	000863/2003	
MARCIO LUIZ NIERO	0122	000301/2004	
	0070	000715/2003	
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0005	000906/1998	
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0093	000961/2003	

PAULO ROBERTO BONAFINI	0045	000096/2003
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	0080	000830/2003
PEDRO PAULO PEDROSA	0072	000735/2003
RAUL DE OLIVEIRA	0078	000811/2003
REINALDO IGNACIO ALVES	0067	000619/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	0060	000471/2003
RENATA DEQUECH	0046	000171/2003
RENATA SILVA BRANDAO	0085	000866/2003
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0052	000333/2003
RENE DE CASTRO VOLGARINI	0098	000991/2003
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	0019	000901/2001
	0001	000283/1996
ROGERIO FERES GIL	0025	000329/2002
	0107	000072/2004
ROGERIO RESINA MOLEZ	0097	000989/2003
RONALDO GOMES NEVES	0014	000484/2001
	0009	000475/2000
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0021	000180/2002
ROSANGELA KHATER	0015	000700/2001
	0035	000766/2002
ROSIANY RODRIGUES GUERRA	0029	000569/2002
RUBENS PAVAN	0090	000931/2003
RUBENS ROSSINI FILHO	0053	000334/2003
SADI BONATTO	0037	000790/2002
SAMUEL XAVIER VALLIM	0019	000901/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0041	000934/2002
SERGIO LUIZ PEDRO	0118	000213/2004
SHEALTEL LOURENCO PEREIRA	0024	000267/2002
	0106	000062/2004
	0121	000294/2004
	0100	001054/2003
	0095	000978/2003
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0019	000901/2001
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0032	000638/2002
ULLYSSES AIRES MERCER	0076	000758/2003
	0058	000452/2003
	0057	000414/2003
	0115	000124/2004
	0092	000959/2003
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0086	000886/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0110	000091/2004
	0119	000226/2004
	0081	000845/2003
VICENTE DE PAULA MARQUES	0051	000332/2003
	0102	001096/2003
	0008	000243/2000
WAGNER JOSE COLTRO	0090	000931/2003
WANDERLEY PAVAN	0040	000904/2002
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0026	000412/2002
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	0062	000579/2003

1.-INDENIZACAO (ORD)-283/1996-RAQUEL TEOTONIO DA COSTA x IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA : "Julgo extinta a presente execucao. Nos termos do art. 794, II, do CPC...". Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, MONICA AKEMI I. TOMAS DE AQUINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-639/1997-ARTHUR EDUARDO PIMENTA x ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar certidão) -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

3.-DECLARATORIA-828/1997-THAMAR GOMES DE ALMEIDA x HSBC BAMERINDUS S/A e outros : "...Trata-se de liquidação de sentença, por arbitramento, onde se apura valor que teriam sido cobrados em excesso, em face de movimentação de conta corrente bancária. Tenho que o laudo pericial n/éo padece dos vícios apontados pela requerente, exceto no ponto que apreciarei a seguir, pois o mesmo foi feito dentro dos limites traçados pela sentença, no que se refere a taxa de juros e sua capitalização anual. Em nenhum momento a decisão deu determinação a aplicação de juros de 6% ao ano, pelo que nada há, neste aspecto, para infirmar o laudo pericial. No que tange a exclusão do valor de Cr\$ 31.200,00, do laudo pericial, assiste razão. Em parte a requerente, uma vez que tal valor consta do extrato de fls. 234. Entretanto, o referido montante n/éo é expresso em real, e sim cruzeiros, afirmando-se correto o cálculo de atualização fornecido pelo requerido, pois referido montante tinha valor próximo a 01(um) salário mínimo da época, grafado em cruzeiros para o mês de fevereiro de 1994, em Cr\$ 42.829,00. Considere-se, ainda, que se atualizarmos o valor em quest/éo pela Tabela anexa ao CPC de Theotônio Negr/éo, encontraremos para dezembro de 2002, um valor de R\$ 85,00. Ante ao exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o cálculo de fls. 1188/1189, com o acréscimo de R\$ 140,11, este para o dia 01/7/2003, para todos os efeitos legais, o que faço com fulcro no art. 611 do CPC...". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e GILBERTO PEDRIALI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-364/1998-ULTRAFERTIL S/A IND. E COMERCIO DE FERTILIZANTES x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - : "1. Penhore-se, como requerido (fls. 171/172). 2. Indefiro, por ora, o pedido de remoção de bens penhorados, à mingua de justificativa...". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99). Adv. ALVINO APARECIDO FILHO.

5.-MONITORIA-906/1998-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA GALPAO NELORE LTDA e outros : "1. Intimem-se, conforme itens "a" e "b", fls. 226/227. 2. Oportunamente, será apreciado o pedido do item "c" de fls. 227". (item a - INTIMAR O PROCURADOR DOS DEVEDORES PARA QUE FORNEÇA SEU ENDEREÇO) - (item b- CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 - intimação de irm/éo da c/ônjuge meira). Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-166/2000-DONIZETE BRAS GIACOMINI x BIOFLEUR IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA. e outros : "Ouça-se o credor...". (devedora requerer a baixa do constrangimento junto ao Detran). Adv. FLORIANO YABE.

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-179/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEBORAH APARECIDA COSTA : "Manifestar-se acerca da resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal, bem como aos bancos e Detran...". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

8.-RESTITUICAO-243/2000-WILHELM NUREMBERG MOREIRA x XIMENES ORGANIZACAO E EMPREENDIMENTO S/C LTDA : "...Julgo procedentes as pretensões deduzidas por Wilhelm Nuremberg Moreira antes de Ximenes Org. e Empreendimentos S.C. Ltda., já qualificadas, o que faço com arrimo do art. 269, inciso I do CPC. Por conseguinte, declaro o direito do autor em receber o que pagou ao grupo, e condeno a requerida a restituir, ao autor, os valores pagos, devidamente corrigidos monetariamente (deduzindo-se as taxas de administração e prêmio de seguro) e com juros legais (0,5%am), a partir do 31º dia do encerramento do grupo, até a decretação de liquidação. Os honorários advocatícios e as custas processuais ficam a cargo da parte vencida (ver item "II.3.c")...". Adv. IVAN PEGORARO, WAGNER JOSE COLTRO e AMAURI MANZATTO-

9.-MONITORIA-275/2000-BORSATO & AZULINI LTDA. x MARCOS DA SILVA : "...sentença julgando extinta a ação...face acordo celebrado entre as partes, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas...". -Adv. RONALDO GOMES NEVES, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e JOSE WALMIR MORO-

10.-DEPOSITO-690/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO UEMURA - "Defiro (fls.54)". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99). Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

11.-PRESTACAO DE CONTAS-173/2001-LUIS FERNANDO PERES e outros x ALBERTO HENRIQUE FERREIRA e outros : "...Julgo por sentença extinta a presente ação de Prestação de Contas...face petição de fls. 60/61, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas...". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE WALMIR MORO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-343/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x JOSE DE OLIVEIRA PAES - "Defiro (fls.81)". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99). -Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA.

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-381/2001-MARIA DE LOURDES DA SILVA x JORGE GOMES CAMARGO e outros : "...sentença julgando extinta a execução...face o cumprimento do acordo (fls.48), a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de lei...". -Adv. IVAN PEGORARO e CRISTIANE BERGAMIM MORRO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2001-BIOFLEUR-IND. COM. DE COSMETICOS LTDA e outros x DONIZETE BRAS GIACOMINI : "...Ante ao exposto, desacolho os presentes embargos à execução, para o fim de determinar o prosseguimento da execução até seus posteriores termos. As custas processuais do presente incidente, bem como da execução devem ser suportadas pelos embargantes. Ficam estes condenados ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do embargado que fixo em 20% sobre o valor do débito atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC...". Adv. RONALDO GOMES NEVES e FLORIANO YABE.

15.-INTERDITO PROIBITORIO-700/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x IND.EMPREG.ESTABELEC.BANCARIOS DE LONDRINA - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99". Adv. ROSANGELA KHATER.

16.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-775/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x APARECIDO ANDRE NETO - "Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias". -Adv. MAURICIO ANTONIO RUY, IDA REGINA PEREIRA, ANA ANGELICA RABELO e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

17.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-812/2001-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA x ROGERIO FERNANDO DA ROCHA : "Trata-se de impugnação ao valor da causa, com fulcro na alegação de que o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão/éo de reais) n/éo condiz com a realidade fática e de direito, pois n/éo tem compatibilidade com o valor da frota de ônibus em circulação. Em sua resposta, o impugnado refutou as alegações do impugnante e defendeu o valor dado à causa. N/éo há que se alterar o valor dado à causa, eis que prejuízo algum sofrerá o impugnante se condenado for, já que o valor da les/éo será apurado na instrução. É ou em execução, e sobre o quantum é que incidir/éo os ônus sucumbenciais. Ademais, tratando-se de ação popular, só há sucumbência se comprovada a má-fé do autor...". Adv. MOACYR CORREA FILHO, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, OTAVIO RUFINO GOMES e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

18.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-841/2001-CIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU/LD x ROGERIO FERNANDO ROCHA : "Trata-se de impugnação ao valor da causa, com fulcro na alegação de que o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão/éo de reais) n/éo condiz com a realidade fática e de direito, pois n/éo tem compatibilidade com o valor da frota de ônibus em circulação. Em sua resposta, o impugnado refutou as alegações do impugnante e defendeu o valor dado à causa. N/éo há que se alterar o valor dado à causa, eis que prejuízo algum sofrerá o impugnante se condenado for, já que o valor da les/éo será apurado na instrução. É ou em execução, e sobre o seu quantum é que incidir/éo os ônus sucumbenciais. Ademais, tratando-se de ação popular, só há sucumbência se comprovada a má-fé do autor...". Adv. IVO PIRES RODRIGUES JUNIOR, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MOACYR CORREA FILHO, IVO MARCOS DE

OLIVEIRA TAUIL, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e OTAVIO RUFINO GOMES-

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-901/2001-ROSEMARY STUTZ TIRADENTES x HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LONDRINA : "Julgo extinta a presente execução. Nos termos do art. 794, I, do CPC...". -Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-135/2002-JACQUELINE FAGOTI DE SOUZA FERRAZ CORNELIO x BANCO ITAU S/A - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99". -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-180/2002-GENECIR JANDRE LESSA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2002-FLO-RIVALDO GALISTEU x ATO PEDAGOGICO S/C LTDA e outros : "Sobre a execução de pré-executividade, diga o exequente em 5 dias". Adv. CLEUSA CHIMENTAO e ELIZABETH NADALIM.

23.-MANDADO DE SEGURANCA-255/2002-ALAIR SOUZA OLIVEIRA e outros x SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros : "1. Devem os requerentes apresentarem novos cálculos, sem juros moratórios, pois indevidos. 2. Após, intimem-se os requeridos a efetivarem o pagamento...". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO.

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2002-BANCO ITAU S/A x UNIBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - fls. 66 : "Ciência ao credor...". (manifestar-se acerca das respostas aos ofícios enviados pelos bancos, Detran e Receita Federal, sendo que este encontra-se arquivado em Cartório). Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

25.-DESPEJO C/C COBRANCA-329/2002-ALGACYR CORDOBA DE LIMA x MANOEL PEREIRA DA SILVA e outros : "Renove-se a intimação mencionada na certidão supra...". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ROGERIO FERES GIL.

26.-DECLARATORIA-412/2002-MARIA PATROCINIO J. SORIANI x WILSON ROBERTO ALMUDI - Manifestar-se acerca da resposta aos ofícios encaminhados aos bancos, bem como da resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal arquivado em Cartório...". -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-507/2002-ASSOCIACAO DAS VOLUNTARIAS DE CARIDADE DE ROLANDIA x PAULO APOLONIO : "...Raz/éo assiste a exceção, uma vez que sendo a ação de adjudicação compulsória, uma ação real, a regra estampada no artigo 95 do CPC, estabelece que o foro da situação de bem é competente para resolver tal matéria, ainda que houvesse cláusula de eleição de foro, nada influenciando o registro do compromisso...Como no caso, o imóvel que se pretende adjudicar localiza-se em Rolândia-Pr (fls.15/16), acolho o pedido inicial, determinando-se que os autos sejam encaminhados à Comarca de Rolândia-Pr, competente para processar a demanda envolvendo as partes acima mencionadas...Custas do incidente, pelo excepto...". Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-523/2002-ANGELO CESAR GUADANHIM x JOSE JAIME DE OLIVEIRA e outros : "Julgo por sentença extinta a presente execução. Nos termos do art. 794, II, do CPC...". -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ADRIANA ROSSINI-

29.-INDENIZACAO-569/2002-ALEXANDER RODRIGUES GUERRA e outros x VIAÇAO GARCIA LTDA : "...sentença homologando o acordo de fls. 106/107...julgando extinto o feito, pelo mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dispensar o prazo de trânsito em julgado...". Adv. ROSIANY RODRIGUES GUERRA e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO.

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-614/2002-JORGE GOMES CAMARGO e outros x MARIA APARECIDA INOCENCIO : "Julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas de lei...". -Adv. ANGELA YUKIKO HORITA e IVAN PEGORARO-

31.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-621/2002-FABIO APARECIDO FRANZ x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS e outros : "...Julgo procedente, em parte, a pretensão deduzida nestes autos pelo requerente frente ao réu, para o fim de invalidar as cláusulas que permitem a cobrança de juros capitalizados, devendo os mesmos ser contados de forma simples, reduzir a multa moratória para 2%, determinando-se a imputação de tais diferenças no débito do autor, que em sendo menor, terá direito à restituição atualizada, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Condeno o réu ao pagamento de 1/3 das custas processuais, ficando o restante a cargo do autor. Condeno este a pagar honorários advocatícios ao réu, que fixo em 15% sobre eventual saldo devedor que for apurado, e do réu para o autor, no mesmo percentual, sobre o montante excluído, considerando-se o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o zelo dos advogados das partes e, ainda que complexa a demanda, n/éo demandou grande dispêndio de tempo, face a ausência de coleta de provas em audiência, compensando na forma do 21 do Estatuto acima citado. Fica confirmada a tutela antecipada, para os fins de impedir a inclusão de nome do autor no SPC/SERASA até a consolidação de eventual débito sob sua responsabilidade...". Adv. GI-

OVANI PIRES DE MACEDO e DORIVAL PADUAN HERMANDES.

32.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-638/2002-FELIPE APARECIDO NABHAN x BANCO ITAÁ S/A. : "Ante ao exposto julgo procedente, em parte, a pretensão deduzida nestes autos pelo requerente frente ao réu, para o fim de invalidar as cláusulas que permitem a cobrança de juros capitalizados, devendo os mesmos ser contados de forma simples e determinar a imputação de tais diferenças no débito do autor, que em sendo menor, terá direito à restituição atualizada, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Condeno o réu ao pagamento de 1/3 das custas processuais, ficando o restante a cargo do autor. Condeno este a pagar honorários advocatícios ao réu, que fixo em 15% sobre eventual saldo devedor que for apurado, e do réu para o autor, no mesmo percentual, sobre o montante excluído, considerando-se o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o zelo dos advogados das partes e, ainda que complexa a demanda, n/éo demandou grande dispêndio de tempo, face a ausência de coleta de provas em audiência, compensando na forma do 21 do Estatuto acima citado. Fica confirmada a tutela antecipada, para os fins de impedir a inclusão de nome do autor no SPC/SERASA até a consolidação de eventual débito sob sua responsabilidade...". Adv. JOAO CANDIDATO MICHALSKI, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-724/2002-FELIPE ANGELO GOMES x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA : "...Julgo procedente, em parte, a pretensão deduzida nestes autos pelo requerente frente ao réu, para o fim de: invalidar as cláusulas que permitem a cobrança de juros capitalizados, devendo os mesmos ser contados de forma simples e da que estipulou multa superior a 2%; determinar o estorno de tais débitos, imputando-se tais diferenças no débito do autor, que em sendo menor, terá direito à restituição atualizada, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Condeno o réu ao pagamento de 1/3 das custas processuais, ficando o restante a cargo do autor. Condeno este a pagar honorários advocatícios ao réu, que fixo em 15% sobre o eventual saldo devedor que for apurado, e do réu para o autor, no mesmo percentual, sobre o montante excluído, considerando-se o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o zelo dos advogados das partes e, ainda que complexa a demanda, n/éo demandou grande dispêndio de tempo, face a ausência de coleta de provas em audiência, compensando na forma do 21 do Estatuto acima citado. Atenda-se, ainda, o contido no art. 12 da Lei 1060/50. Fica confirmada a tutela antecipada, para os fins de impedir a inclusão de nome do autor no SPC/SERASA até a consolidação de eventual débito sob sua responsabilidade...". -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e ALEX LUNARDELLI VALENTE-

34.-DESPEJO C/C COBRANCA-738/2002-HENRIQUE SIRES CHAVES x FRANCISCO CANINDE CIPRIANO e outros - "Defiro...". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99). Adv. MARCELO ALVES VALDUGA.

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-766/2002-MARIA HELENA VIOLATO x BANCO CACIQUE S/A : "...Julgo improcedentes as pretensões deduzidas nestes autos pela requerente frente ao réu, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, considerando-se o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o zelo do advogado do réu e, ainda que complexa a demanda, n/éo demandou grande dispêndio de tempo, face a ausência de coleta de provas em audiência, cuja exigibilidade fica condicionada ao art. 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a tutela antecipada antes deferida...". Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, ROSANGELA KHATER e GUSTAVO PESSOA FAZOLO.

36.-ALVARA-772/2002-EGLE BERARDI : "Julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, III, do CPC...". Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-790/2002-RODNEY CARLOS BOTELHO e outros x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI : "...Diante do exposto, julgo procedente os embargos e declaro a existência da ação de execução, por impossibilidade jurídica (CPC, 267, VI c/c 585, II), e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 500,00 (CPC, 20, 4º). Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA e SADI BONATTO.

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-822/2002-INST.COM. CREDITO DE LONDRINA-CASA DO EMPREENDEDOR x TABACARIA ARIZONA LTDA e outros - "RESPONDA AO OFÍCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO...". -Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-837/2002-JOSE ROBERTO DO VALE x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO : "...Julgo procedente, em parte, a pretensão deduzida nestes autos pelo requerente frente ao réu, somente para o fim de invalidar a cláusula que permite a cobrança de juros capitalizados, devendo os mesmos ser contados de forma simples, imputando-se tal diferença no débito do autor, que em sendo menor, terá direito à restituição, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento de 1/3 das custas processuais, ficando o restante a cargo do autor. Condeno este a pagar honorários advocatícios ao réu, que em sendo menor, terá direito à restituição atualizada, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, tendo em vista o zelo dos advogados das partes e, ainda que complexa a demanda, n/éo demandou grande dispêndio de tempo, face a ausência de coleta de provas em audiência, compensando na forma do 21 do Estatuto acima citado. A exigibilidade das verbas de sucum

bência ficam adstrita ao contido no art. 12 da Lei 10690/50, para o autor. Fica confirmada a tutela antecipada, para os fins de impedir a inclusão do nome do autor no SERASA até a consolidação e de eventual débito sob sua responsabilidade...". Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARCOS HIDE-MITSU IKEDA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

40.-DEPOSITO-904/2002-BV FINANCEIRA S/A-CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO : "...julgo procedente a pretensão do autor...para o fim de consolidar em m/Éos do demandante a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante art. 3º, parágrafos 4º a 6º do DL. 911/69. Fixo os honorários do autor, a cargo da ré, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º (causas em que n/Éo há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas A e C do parágrafo 3º desse cânon. Custas pelo réu, cuja execução fica adstrita ao art. 12 da Lei 1060/50, pois defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita...". Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILCIMARY REGINA DE SOUZA e WILDER SABAINI DOS SANTOS.

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ENIO MANOEL SOUZA-"RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO." -Adv. MARIL R. TABOR-ARAQUI-

42.-REVISAO CONTRATO-63/2003-ALICE MASSEI x CSC S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO : "...Julgo improcedente as pretensões deduzidas nestes autos pela requerente frente ao réu, condenando-a ao pagamento das duas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, considerando-se o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o zelo do advogado do réu e, ainda que complexada a demanda, n/Éo demandou grande dispêndio de tempo, face a ausência de colheita de provas em audiência, cuja exigibilidade fica condicionada ao art. 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a tutela antecipada antes deferida...". Adv. MARCOS HIDE-MITSU IKEDA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-91/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x MARCOS TERLERA : "... vista do exposto, julgo procedente a pretensão do autor...para o fim de consolidar em m/Éos do demandante a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante art. 3º, parágrafos 4º a 6º do DL. 911/69. Fixo os honorários do autor, a cargo da ré, em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas A e C do parágrafo 3º desse cânon. Custas pelo réu...". Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ADEMIR SIMOES.

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-96/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA CENTRAL - SEÇÃO I x CELIA DEODATO DO NASCIMENTO : "...Julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o réu a pagar ao autor as parcelas vencidas e que se vencerem no decorrer da demanda, no importe de R\$ 3.711,22, com a multa moratória de 20% até o mês de janeiro/2003, a partir daí reduzida para 2%, mais juros moratórios de 1% ao mês e, ainda (em face da sucumbência mínima do autor) custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço, neste aspecto, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, tendo em vista a pouca complexidade da demanda, o pouco tempo gasto para seu deslinde e o zelo profissional manifestado pelo patrono do requerente. De corolário, julgo extinto o feito pelo mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...". Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

45.-REVISIONAL-171/2003-MARIA CARMEM DOMENECH COLACIOS e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA : "...Ciência a autora dos documentos juntados às fls. 316/317...". Adv. RENATA DEQUECH-

46.-ALVARA-182/2003-FERNANDA DE FATIMA DOS SANTOS : "...Julgo procedente o pedido inicial para autorizar que a menor Fernanda de Fátima dos Santos, através de sua genitora Cleusa Regina Amaro dos Santos, a vender sua fração ideal no imóvel descrito na matrícula 88.293, do 3º Registro de Imóveis de Campinas-SP, por preço n/Éo inferior a R\$ 668,00. Expeça-se alvará, de imediato, com prazo de 60 dias. Prestação de contas no prazo de 90 dias (depósito neste juízo da parte da menor). Sem custas...". Adv. EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO.

47.-DESPEJO C/C COBRANÇA-193/2003-JAIR MACHADO MENDES x SALETE OLIVEIRA DE CASTRO e outros - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." -Adv. MARCOS VICINIUS ROSIN-

48.-DEPOSITO-205/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO BULLE DE CAMARGO VIANA : "...Julgo procedente a pretensão do autor...ordenando-se a expedição de mandato para a entrega, no prazo de 24 horas, do bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro...Fixo os honorários do autor, a cargo do réu, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º (causas em que n/Éo há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas A e C do parágrafo 3º desse cânon. Custas pelo réu...". Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOÃO VICENTE CAPOBIANGO e ELAINE CRISTINA PORTELINHA-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-309/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROMASTER DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA : "... vista do exposto julgo procedente as pretensões de Petrobrás Distribuidora S.A., deduzidas em face de Petromaster Derivados de Petróleo Ltda., e Maxwell Pavesi, e improcedente o pedido reconventional formulado por estes

contra aquela, já qualificadas, para o fim de: a) rescindir o contrato em tela, para reintegrar à autora na posse dos bens e equipamentos dados em comodato e condenar as requeridas ao pagamento das perdas e danos e lucros cessantes, cujo montante será apurado em liquidação e de sentença, por artigos; b) deferir, a antecipação e de tutela conforme fundamentação supra, determinando-se a expedição do respectivo mandato; c) condenar as requeridas nas custas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC...". Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MAXWELL PAVESI e JULIO JACOB JUNIOR-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2003-NEUGAS COMERCIO DE GAS LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA : "...Julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, devidamente corrigida a partir desta data, com juros moratórios de 12% a.a., contados da citação e, de consequência, julgo extinto o processo pelo mérito, nos termos arts. 269, I, do CPC, condenando-se o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de seu ex adversus, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, parágrafo 3º, "a" e "c" do CPC, sopesando-se a pouca complexidade da demanda, o mínimo de tempo gasto para sua solução, o costumeiro zelo e o excelente trabalho profissional do patrono da autora...". Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO, ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-333/2003-ANTONIO DOS SANTOS BALDEREZ x FRANCISCO IRAMINA e outros : "...Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de julgar boas as contas prestadas pelos requeridos em relação ao mandato outorgado pelo autor aos advogados mencionados na inicial, mormente no que tange as verbas oriundas dos autos 1452/77, que tramitou na 1ª Vara de Família desta Comarca de Londrina-Pr. Condeno o autor ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que levando-se em conta a complexidade do feito, o elevado zelo profissional com que houve o patrono do autor, o local da prestação de serviço, e o tempo gasto para o deslinde da causa, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, cuja exigibilidade fica contida no art. 12 da Lei 1060/50. Indefiro, liminarmente, o pedido reconventional, nos termos da fundamentação supra...". Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-334/2003-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x FESCINA COM.ACESSORIOS FEMININOS LTDA(LOJA VIEHUS) -"RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO." -Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

53.-MONITORIA-376/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x JOSE SCHIETTI e outros : "...Acolho em parte os "embargos monitorios" e julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida nesta ação monitoria, para excluir a capitalização de juros e constituir de pleno direito o título executivo judicial, devendo o credor apresentar novos cálculos baseados nesta decisão, cujo montante deve ser corrigido, a partir do ajuizamento da ação pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês. Converto o mandato judicial de pagamento em mandato executivo, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente, devendo ser feitas as devidas anotações. Havendo sucumbência recíproca, às partes devem ser distribuídas proporcionalmente as custas processuais (até a fase atual do processo) e honorários advocatícios. Condeno o requerente ao pagamento de 1/3 das custas processuais, ficando o restante a cargo dos réus. Condeno estes a pagarem honorários advocatícios em favor daquele, que considerando-se o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o zelo do advogado das partes, a complexidade da demanda, o dispêndio de tempo para a sua solução, o elevadíssimo valor da causa, fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito que for constatado após a dedução da capitalização, e do autor para com os réus, no mesmo percentual, incidente sobre o excedente cobrado, compensando-se até onde permitirem, nos termos do art. 21 do mesmo Código...". Adv. ALEX LUNARDELLI VALENTE e IRINEU CODATO.

54.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-407/2003-INACIO HIDEJI MASUKO x IMOBILIARIO MANAOS S/C LTDA e outros :despacho de fls. 185 : "1. Em face da documentação juntada pelo autor às fls. 161/184, dê-se vistas aos requeridos, por 05 dias. 2. Esclareça o Representante legal do Espólio réu se há interesse de menores ou incapazes no mesmo...". Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA.

55.-PRESTACAO DE CONTAS-409/2003-INACIO HIDEJI MASUKO x IMOBILIARIA MANAOS S/C LTDA e outros : "Digam as partes se pretendem produzir alguma prova em audiência. Em caso positivo, especifiquem-as...". Adv. PATRICIA YASUKO DONAMAE, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e LEONARDO DE CAMARGO MARTINS.

56.-HABILITACAO DE CREDITO-414/2003-INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETROS LTDA x EQUIPE-DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "Ante a aquiescência da falida, da manifestação e favorável do Sr. Síndico e do Ministério Público, julgo procedente a Habilitação de Crédito...determinando-se a inclusão do respectivo crédito no quadro geral de credores da ré (autos 879/02). Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie. Custas pela requerida. requerente para recolhimento da taxa solicitada às fls. 48...". Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-452/2003-COMERCIO MONTE MALTA LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS

COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "Ante a aquiescência da falida, da manifestação e favorável do Sr. Síndico e do Ministério Público, julgo procedente a Habilitação de Crédito...determinando-se a inclusão do respectivo valor no quadro geral de credores, na qualidade de girográfico. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie. Custas pela requerida...". Adv. JOAO ANTONIO LOPES, IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER-

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-459/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x OSVALDO BERGAMIN SOBRINHO - : "...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores a quantia de R\$ 5.440,53...devidamente atualizada para o dia do pagamento, acrescida de juros moratórios e multa conforme determina o art. 600 da CLT. Fica o requerido condenado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, o que faço, neste aspecto, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, tendo em vista a complexidade da demanda, aliada ao tempo gasto para o deslinde da causa, o excelente trabalho apresentado pelo advogado contratado pelos autores...". Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e CRISTIANE BERGAMIM MORRO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2003-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x EVONETE SPOSITO SCHIAVO : "...Julgo improcedente o pedido inicial, para determinar o prosseguimento do processo executivo em apenso, condenando-se o embargante ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos e honorários advocatícios, também para os dois feitos, que levando-se em conta a complexidade do feito, o elevado zelo profissional com que houve a patrona do embargado autor, o local da prestação de serviço e o tempo gasto para o deslinde da causa, fixo em 20% sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC...". -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

60.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-478/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SILVIA DE CASTRO : "...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar a requerida a pagar aos autores a quantia de R\$ 2.201,89, devidamente atualizada para o dia do pagamento, acrescida de juros moratórios e multa conforme determina o art. 600 da CLT. Fica a requerida condenada a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, o que faço, neste aspecto, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC...". Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e ITACIR JOSE ROCKENBACH-

61.-INDENIZACAO (ORD)-579/2003-NELSON PAULINO x SOARES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - : "...acolho a exceção e declino da competência material para o julgamento da presente ação, determinando-se que os autos sejam remetidos à Justiça Trabalhista desta cidade, procedendo-se às anotações de praxe...". Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e MAURO ZARPELAO-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-606/2003-ANGELO LAERCIO PELIZAO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "1. Devidamente intimado (fls.22), o autor n/Éo emendou a petição inicial (fls.23), pelo que a indefiro, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, I, do CPC. 2. Custas de lei, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração, mediante recibo...". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-607/2003-SILVIO ZANQUETA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "1. Devidamente intimado (fls.22), o autor n/Éo emendou a petição inicial (fls.23), pelo que a indefiro, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, I, do CPC. 2. Custas de lei, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração, mediante recibo...". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-610/2003-RENE CLOVIS SQUETI x MUNICIPIO DE LONDRINA - "1. Devidamente intimado (fls.21), o autor n/Éo emendou a petição inicial (fls.22), pelo que a indefiro, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, I, do CPC. 2. Custas de lei, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração, mediante recibo...". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

65.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-617/2003-CONF. DE AGRICULTURA E DA PECUARIA DO BRASIL - CNA e outros x ANDRE DE ARAUJO MENONCIN : "...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores a quantia de R\$ 2.570,38, devidamente atualizada para o dia do pagamento conforme o art. 600 da CLT, mais custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, o que faço, neste aspecto, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC...". Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e EDGARD ARANTES VIEIRA-

66.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-619/2003-CONF. DA AGRICULTURA E DA PECUARIA DO BRASIL - CNA e outros x JOSE ARAUJO DOS SANTOS : "...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores a quantia de R\$ 4.098,27, devidamente atualizada para o dia do pagamento, acrescida de juros moratórios e multa conforme determina o art. 600 da CLT. Fica o requerido condenado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, o que faço, neste aspecto, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC...". -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e REINALDO IGNACIO ALVES-

67.-NULIDADE-631/2003-FARMACIA CAPSFARMA LTDA x CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

: "...Julgo improcedente o pedido inicial feito pela autora em face da ré, condenando-se a mesma nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, extinguindo o feito pelo mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a liminar outrora outorgada...". Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e FERNANDA BLASIO PEREZ-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-651/2003-APARECIDO GARCIA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros : "Devidamente intimados (fls.259), o autor n/Éo emendou a petição inicial (fls.260), pelo que a indefiro, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas de lei, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração, mediante recibo...". Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

69.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-715/2003-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x ANTONEN STONOGA : "...sentença homologando a transação de fls. 126, celebrada entre Transportadora Rota 90 Ltda., e Antonen Stonoga, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III, do CPC...". -Adv. MARCIO LUIZ NIERO e JOSE VALTER RODRIGUES-

70.-DESPEJO C/C COBRANCA-721/2003-PIO BORGES GONÇALVES x VICTOR APARECIDO BAROSSO : "...Julgo procedente o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação e havido entre as partes, decretando-se o despejo do requerido, caso n/Éo desocupe o imóvel locado, voluntariamente, no prazo de 30 dias, condenando-se este a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.118,54, mais acréscimos legais e ainda os alugueres e encargos até a efetiva desocupação, o que faço nos moldes do art. 269, I, do CPC e arts. 9º, III, 63 parágrafo 1º, b, e 64, caput, da Lei 8245/91. Em caso de execução o provisório da presente sentença, fixo a caução real ou fidejussória em 12 (doze) alugueres, atualizados para a época da efetivação, conforme determina o art. 64, da Lei acima citada. Tendo em vista a sucumbência, condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que em face da simplicidade da demanda, fixo em 10% sobre a condenação, e devidamente atualizada, segundo os parâmetros do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Oportunamente, expeça-se notificação e mandato de despejo...". Adv. IVAN PEGORARO.

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-735/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS : "...julgo procedente a pretensão do autor...para o fim de consolidar em m/Éos do demandante a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante art. 3º, parágrafos 4º a 6º do DL. 911/69. Fixo os honorários do autor, a cargo da ré, em R\$ 800,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º (causas em que n/Éo há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas A e C do parágrafo 3º desse cânon. Custas pelo réu, cuja execução fica adstrita ao art. 12 da Lei 1060/50, pois defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita...". Adv. PEDRO PAULO PEDROSA e FABIO AUGUSTO MANGALHAS BARBOSA-

72.-DESPEJO-738/2003-CUSTODIO FERNANDES NOGUEIRA x TRANSTCH ENGENHARIA E INSPEÇÃO : "...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, e de consequência, julgo extinto o presente feito, pelo mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas conforme acordado...". -Adv. IVAN PEGORARO, ADEL EL TASSE e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

73.-ARROLAMENTO-748/2003-JOSE RAFAEL BRANDAO x QUITERIA MARIA BRANDAO : "...sentença julgando para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessação de direitos de fls. 68...atribuindo aos nelas contemplados os respectivos direitos hereditários cedidos, ressaldadas pretensões de terceiros. Pagar as custas, o ITCMD e inter-vivos, se for o caso, cumprido o parágrafo 2º, do art. 1031 do CPC, expeçam-se cartas de adjudicação ao cessionário e viúvo-meioire José Rafael Brandão, e a seguir, arquivem-se...". Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO.

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-757/2003-IRMAOS JABUS S/A VEICULOS E PERTENCENÇAS x JOSE DE PAULA VIEIRA - "RESPOSTA AO OFÓCIO ENCAMINHADO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO." -Adv. LEONARDO FRANCIS-

75.-CAUTELAR PROD.ANTEC.PROVAS-758/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LONDON LAKE x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS : "...2. Digam as partes sobre o laudo pericial...". Adv. ULLYSSES AIRES MERCER e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

76.-DESPEJO C/C COBRANÇA-772/2003-OSVALDO ZACARIA & CIA LTDA x ELIAS JAMIL EL RASSI e outros : "...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, suspendendo o feito até a data estipulada para o cumprimento da obrigação. Após, contados e preparados, se for o caso, voltem para extinção...". -Adv. DARIO BECKER PAIVA-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-811/2003-MARIA LUCIA MORAIS VEZOZZO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO : "...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, devidamente atualizada pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, cujo valor da condenação deve ser apurado nos termos do art. 604 do CPC (uma vez a desnecessidade de liquidação e de sentenças), arrestando-se ao réu a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos autores que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC, uma vez que a causa n/Éo se apresentou complexa, o pouco tempo despendido para sua solução e o excelente trabalho profissional do advogado contratado pelos

autores, extinguindo o feito com exame de mérito, conforme norma autorizadora do art. 269, I, do ordenamento citado...". Adv. RAUL DE OLIVEIRA e OLDEMAR MARIA-NO-

78.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-819/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ALCIDES MANCINI E OUTRO : "...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores a quantia de R\$ 2.831,67, devidamente atualizada para o dia do pagamento, acrescida de juros moratórios e multa conforme determina o art. 600 da CLT. Fica o requerido condenado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, o que faço, neste aspecto, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, tendo em vista a complexidade da demanda, aliada ao tempo gasto para o deslinde da causa, o excelente trabalho apresentado pelo advogado contratado pelos autores...". -Adv. DINARTE BITENCOURT, MARCOS FERNANDO CHIESA, CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

79.-DESPEJO C/C COBRANCA-830/2003-MOHAMED RACHID ZABIAN x DONNA VEST MODA JOVEM LTDA : "...Julgo procedente o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação havido entre as partes, decretando-se o despejo do requerido, caso não desocupe o imóvel locado, voluntariamente, no prazo de 30 dias, condenando-se esta a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.607,71, mais acréscimos legais e contratuais e, ainda, os aluguéis e encargos até a efetiva desocupação, abatendo-se os aluguéis pagos, o que faço nos moldes do art. 269, I, do CPC e arts. 9º, III, 63 parágrafo 1º, b, e 64 caput da Lei 8245/91. Em caso de execução provisória da presente sentença, fixo a caução real ou fidejussória em 12 (doze) aluguéis, atualizados para a época da efetivação, conforme determina o art. 64, da Lei acima citada. Tendo em vista a sucumbência, condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que em face da simplicidade da demanda, fixo em 10% sobre a condenação devidamente atualizada, segundo os parâmetros do art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Oportunamente, expeça-se notificação e mandado de despejo...". -Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-845/2003-FINANCIAMENTO LONDRINA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALCIDES PEREIRA CHAGAS FILHO : "...sentença julgando extinta a presente ação...face petição de fls. 19, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...". -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

81.-REVISAO CONTRATO-860/2003-J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A : "...Cabe a parte interessada postular as certidões que entender necessárias junto ao Cartório Distribuidor. 2. Aguarde-se a contestação da parte ré...". Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.

82.-ARROLAMENTO-863/2003-SUELI DE FATIMA ZAMBON x NATAL ZAMBON e outros : "...sentença julgando a partilha amigável de fls. 2/5, bem como a renúncia à herança feita às fls. 56/57...Pagas as custas e o ITCMD, se for o caso, cumprido o parágrafo 2º do art. 1031 do CPC, expeça-se formal de partilha, independentemente do trânsito em julgado deste decisum, e a seguir, arquivem-se...". -Adv. MARCIA TESHIMA-

83.-INVENTARIO-864/2003-LYE KIKUTI x LUIZA MATSUBARA : "...Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 12...". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 - citação da Fazenda Pública e demais herdeiros). Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

84.-INVENTARIO NEGATIVO-866/2003-RAFAELA SIQUEIRA x RODRIGO CESAR DA SILVA : "...sentença homologando o inventário negativo...devido, oportunamente, ser expedida a competente certidão em favor da inventariante. Sem custas...". -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

85.-DESPEJO C/C COBRANCA-886/2003-MOHAMED RACHID ZABIAN x AUDACIA PURA CONFECÇÕES LTDA e outros : "...Julgo procedente o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação havido entre o autor e o primeiro requerido, deixando de decretar seu despejo, em face do abandono do imóvel, condenando-se os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$ 5.145,34, mais acréscimos legais e ainda os aluguéis e encargos até a efetiva desocupação, o que faço nos moldes do art. 269, I, do CPC, e arts. 9º, III, 63 parágrafo 1º, b, e 64 caput da Lei 8245/91. Tendo em vista a sucumbência, condeno os requeridos a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que em face da simplicidade da demanda, fixo em 10% sobre a condenação devidamente atualizada, segundo os parâmetros do art. 20, parágrafo 3º do CPC...". Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e VALDECIR CARLOS TRINDADE-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-900/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BRUNO LEONARDO MELO DOS SANTOS : "...sentença homologando o pedido de desistência de fls. 23...". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

87.-INTERDICAÇÃO-909/2003-ELZA MONTEIRO RODRIGUES x BRANCA MONTEIRO RODRIGUES : "...decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 1775, parágrafo 3º do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador, o requerente, que fica dispensado de prestação de contas e espelização de hipoteca, uma vez que o interditando não possui bens ou rendas...". -Adv. DAPHINIS LEXEX PACHECO JUNIOR-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-921/2003-BANCO BRADESCO S/A x PEÇALON-COM. DE BICICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA : "...7. Ante ao exposto, acolho os presentes embargos à execução, para o fim de afastar o excesso de execução no importe de R\$ 4.075,29, devendo a execução

prosseguir até seus ulteriores termos. 8. As custas processuais do presente incidente devem ser suportadas pela exequente-embargada, devendo pagar, ainda, honorários advocatícios em favor do embargante-executado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil...". Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO, ELIZABETH NADALIM e MARCIA TESHIMA.

89.-RESSARCIMENTO-931/2003-NEWTON DE SOUZA x UNIMED DE LONDRINA - COOP. TRABALHO MEDICO : "...intimem-se as partes a especificarem provas em 05 dias, justificando-as, pena de indeferimento...". -Adv. RUBENS PAVAN, WANDERLEY PAVAN e ARMANDO GARCIA GARCIA

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-948/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA INES BASSAQUI : "...sentença julgando extinta a ação...face acordo entre as partes...Custas pagas...". -Adv. IVAN PEGORARO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-959/2003-JOAO MARIA BRANDAO e outros x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "...julgo procedente a Habilitação de Crédito...determinando-se a inclusão do crédito de R\$ 5.509,00, atualizáveis de maio de 1998, no quadro de credores, na qualidade de privilegiado. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie. custas pela requerida...". Adv. JOAO MARIA BRANDAO, ULLYSSES AIRES MERCER e IRINEU CODATO-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-961/2003-DIRCEU JOSE MARQUINI x MUNICIPIO DE LONDRINA : "...Ante ao exposto, acolho os presentes embargos à execução, para o fim de decretar a extinção da ação executiva, nos termos dos artigos 745, 741, VI e 267, VI, todos do Código de Processo Civil. 11. As custas processuais do presente incidente, bem como da execução, devem ser suportadas pelo exequente-embargado. Este fica ainda condenado ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do embargante, que fixo em 10% sobre o valor da execução devidamente atualizada, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC...". Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e ANA LUCIA BOHMANN.

93.-INTERDITO PROIBITORIO-969/2003-ALIANÇA - ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A ALAERCIO V. AMORIM e outros : "...vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para conformando a liminar, proibindo os requeridos de quaisquer ato tendente a turbar ou esbulhar a posse da autora sobre o bem descrito na inicial, sob pena de pagamento de multa cominatória já definida na liminar, sem prejuízo do procedimento criminal cabível. A sucumbência resta especificada no item "II.2."...". Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-978/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZAIRDO DOS SANTOS : "...vista do exposto, julgo procedente a pretensão do autor deduzida em face do réu, já qualificados, para o fim de consolidar em meus do devedor a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante art. 3º, parágrafos 4º a 6º do DL. n. 911/69. Custas processuais e honorários advocatícios do autor, a cargo do réu, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas A e C do parágrafo 3º desse cânon...". -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-981/2003-BV FINANCIAMENTO CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x UBIRAJARA FERNANDES FILHO : "...sentença julgando extinta a ação...face petição de fls. 17...". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

96.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-989/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS AMBROSIO e outros : "...desacolho o pedido inicial, determinando-se a competência deste Juízo para processar a demanda principal envolvendo as partes acima mencionadas...Custas do incidente, pelo excecuto...". Adv. JOVINO TERRIN e ROGERIO RESINA MOLEZ-

97.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-991/2003-ETEVALDO OLIVEIRA CERQUEIRA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA : "...acolho o pedido inicial, determinando-se que os autos sejam encaminhados a Comarca de Diadema-SP, competente para processar a demanda envolvendo as partes acima mencionadas, acompanhados de 50% das custas recebidas neste Juízo (item 2.7.6 do CN)...Custas do incidente, pelo excecuto...". -Adv. RENE DE CASTRO VOLGARINI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

98.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1032/2003-BENEDITA FERREIRA CARELLI x CERAMICA CASA BRANCA LTDA : "...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, suspendendo o feito até a data estipulada para o cumprimento da obrigação. Após, contados e preparados, se for o caso, voltem para extinção...". -Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1054/2003-BANCO SAFRA S/A x ABDALLAH REDA HAMMOUD : "...sentença julgando extinta a ação...face composição entre as partes...". Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

100.-ARROLAMENTO-1081/2003-MARGARETH ANNA ZEKVELD DAHER x PIETER ZEKVELD : "...sentença homologando a partilha amigável de fls. 02 usque 03...Dispensado o prazo de trânsito em julgado, pagas as custas e cumprido o parágrafo 2º do art. 1031 do CPC, se for o caso, expeça-se formal de partilha e, por último, arquivem-se...". Adv. DARIO BECKER PAIVA

101.-INDENIZACAO (ORD)-1096/2003-J. A. DA SILVA MOTORES ME LTDA x SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVI-

ÇOS DO BANCOS S/A e outros : "...Ante ao exposto, julgo: 1-extinto o presente feito em relação ao SCPC-ACIL, sem análise do mérito, ante a sua manifesta ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da excluída, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do mesmo Código. 2 - improcedente o pedido inicial feito pela autora em face do SERASA, condenando-se o mesmo nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Ante a propositura da lide temerária, sob o pálio da justiça gratuita, revogo, nesta oportunidade, tal benefício, pois referido instituto tem como objetivo assegurar o acesso dos necessitados à Justiça, não podendo ser usada para postulações baseadas em fatos que se mostraram inverídicos e de conhecimento da autora...". Adv. ALEXANDRE DEBONI, FERNANDA BLASIO PEREZ e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KRYSLLAND PIACESKI : "...sentença julgando extinta a ação...face petição de fls.18, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...". -Adv. IVAN PEGORARO-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-16/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOARES RIBEIRO DE MATTOS : "...sentença homologando o pedido de desistência de fls.19...". -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

104.-DESPEJO-24/2004-PLASTISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA : "...Sobre a contestação e documento, manifeste-se a parte Requerente...". -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-62/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x RUY DOS SANTOS LARRE JUNIOR : "...sentença homologando o pedido de desistência de fls.19...". -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

106.-DESPEJO C/C COBRANCA-72/2004-INDUSTRIAS CARAMBEI S/A x PETRONILO DA COSTA MELO : "...Julgo procedente o pedido inicial, decretando-se o despejo do requerido, caso não desocupe o imóvel locado, voluntariamente, no mês de dezembro de 2004, condenando-se o mesmo a pagar ao autor as custas processuais e honorários advocatícios, que em face da simplicidade da demanda, fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizada, segundo os parâmetros do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Oportunamente, expeça-se notificação e mandado de despejo, se for o caso...". Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e ROGERIO FERES GIL.

107.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-78/2004-PNEURAMA LTDA x LOURIVAL GERMANO : "...Como o requerido não acudiu ao chamamento judicial, resta converter em mandado executivo o mandado inicial, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 1102 do CPC...". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99. Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

108.-ARROLAMENTO-86/2004-BELONICE GAINO MARCIANO x JOSE JOAQUIM MARCIANO : "...sentença homologando a partilha amigável de fls. 02 usque 04...Dispensado o prazo de trânsito em julgado, pagas as custas e cumprido o parágrafo 2º, do art. 1031 do CPC, se for o caso, expeça-se formal de partilha e, por último, arquivem-se...". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

109.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-91/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA PATROCINIO JACINTO SORIANI : "...sentença julgando extinta a ação...a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...". -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

110.-SUSTACAO DE PROTESTO-100/2004-SERGIO LUIZ GUIDUGLI x BANCO BRADESCO S/A. e outros : "...sentença homologando o pedido de desistência desta ação...Custas de lei...". Adv. ELIZABETH RAO-

111.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-104/2004-IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA x APARECIDO DOS SANTOS : "...De outra banda, a relação travada entre as partes, amolda-se ao CDC, pois há no caso, nítida relação de consumo, incidindo, também, na hipótese, o contido no art. 101.I, do referido ordenamento, pelo que descolho o pedido inicial, determinando-se a competência deste Juízo para o julgamento da causa principal...Custas do incidente, pela excecuto...". Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e APARECIDO SANTOS.

112.-HABILITACAO DE CREDITO-107/2004-ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "...Como requer (fls.73)...". (M.P. requereu a intimação do requerente para que promova a juntada do comprovante de recolhimento das custas ao Fundo Especial do Ministério Público, nos termos da Lei Estadual n. 12.241/98). Adv. ANTONIO CARLOS ARIBONI-

113.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-115/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL TIETE x LILIAN MARIA SANTOS DE LUCA e outros : "...sentença julgando extinta a ação...face o pagamento do débito, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de lei...". Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

114.-HABILITACAO DE CREDITO-124/2004-MARCIO APARECIDO RORATO x EQUIPE-DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "...julgo procedente a Habilitação de Crédito promovida por Márcio Aparecido Rorato. Inclua-se o crédito no quadro geral, como crédito preferencial...". -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER-

115.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-143/2004-JOSIANE

GOMES DE MELO x IVAN AURELIO RODRIGUES : "...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, e de consequência, julgo extinto o presente feito, pelo mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas conforme acordado...". -Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

116.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-186/2004-BANCO FINASA S/A x FABIO SAKAMA : "...sentença julgando extinta a ação...a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de lei...". -Adv. IVAN PEGORARO-

117.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-213/2004-MILTON CUSTODIO BARBOSA x ANTONIO COELHO DUARTE : "...A petição de fls. 13/14 não é de nomeação de bens à penhora pelo devedor e sim indicação de bens à penhora pelo credor. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora em relação aos semoventes indicados e do veículo. Indeferido o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran, uma vez que o mesmo pode não estar na posse do devedor...". Adv. SERGIO LUIZ PEDRO.

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-226/2004-BANCO BRADESCO S/A x POLO MANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA : "...sentença julgando extinta a ação...face petição, sem julgamento do mérito, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas...". -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

119.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2004-AGROCOMERCIAL TRES PODERES LTDA x JORGE LUIS CAETANO GARCIA - ME : "...CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99...". -Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

120.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-294/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOUGLAS RAPHAEL FERREIRA RODRIGUES : "...CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99...". -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

121.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/2004-CRD - ONSTRUÇÃO, REFORMA E DECORAÇÃO LTDA x TRANS R3 AGROPECUARIA LTDA : "...CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99...". -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

122.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPERLUSA IMPERMEABILIZADORA LUSITANA LTDA. e outros : "...sentença julgando extinta a execução...face o pagamento da dívida (fls.84), a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos...". Adv. PAULO E. CRISTINO ESPADA-

123.-EXECUCAO FISCAL-565/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SINDICATO HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIM. LONDRINA : "...sentença julgando extinta a execução...face quitação do débito, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de lei...". Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

124.-EXECUCAO FISCAL-980/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SARA SILVA : "...sentença julgando extinta a execução...a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas...". -Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

125.-EXECUCAO FISCAL-991/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE CARLOS MENEZES : "...sentença julgando extinta a execução...face o pagamento da dívida, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas...". -Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

126.-EXECUCAO FISCAL-16/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DELEIDE SILVA DE CASTRO : "...Sendo assim, conheço dos embargos infringentes, mas nega-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão recorrida...". Adv. KATIA NAOMI YAMADA.

127.-EXECUCAO FISCAL-138/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO JOSE BORGES : "...Sendo assim, conheço dos embargos infringentes, mas nega-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão recorrida, corrigindo-a somente para permitir o prosseguimento da execução contra o proprietário e possuidor do veículo a época do fato gerador, caso devidamente apontado pela excecuto...". Adv. MIRIAM BELUCO.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO N°17/2.004 JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

1.-FALENCIA-288/1985-KISPO MAGAZIN LTDA. x ESTE JUÍZO - Sobre os petitórios de fl.532 e 545, a consideração do Banco.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, JOAQUIM CARLOS BARBOSA, ZULMAR FACHIN, JULIO CEZAR NALIM SALINET, ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, MARCIO MATTTO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

2.-Inventário-86/1993-ADRIANA CRISTINA M. CAMPOS x JOSE CARLOS DE MORAIS - Aos interessados para propor/distribuir o pedido de alvará na forma já delineada.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, GIANE LOPES TSURUTA e FRANCISCO CARLOS VALOTTO-

3.-RESPONSABILIDADE-350/1994-ESPOLIO DE LISBOA FERNANDES e outros x SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Preliminarmente, junte-se o contrato da empresa executada.- Adv. ALEX CEREDA, ORLANDO RIBEIRO, WAGNER GIOVANETTI TEIXEIRA, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, MARCELINO BISPO DOS SANTOS, MARINO MORGATO, ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO, JOAO SANTOS DE MELLO, JOAO SIMAO NETO e JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN-

4.-DECLARATORIA-355/1996-COBEDELL COMERCIAL DE BEBIDAS DELL OLIVO LTDA x CERVEJARIA REUNI-

DAS SKOL-CARACU S.A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. CLAUDIA RODRIGUES, GUILHERME KLOSS NETO, ROSANGELA KHATER, LEANDRO AFONSO MAYER, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e MARIS-SOL J FILLA-

5.-EXECUÇÃO-456/1997-BANCO BOAVISTA S/A x J.TAKI JUNIOR COMERCIO DE FRUTAS "ME" e outros - Ao executado para efetuar o pagamento das custas remanescentes (fls.115), valor 201,83, e folhas 110, valor R\$ 123,00.- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, SYLVIO RAMOS JUNIOR e ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

6.-EXECUÇÃO-488/1997-MILÔNIA AGRO CIÔNCIA SA x JOSE PAULO FORMENTINI e outros -> Manifeste-se o credor(a). -<-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

7.-611/1997-NEW VALE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ULLYSSES AIRES MERCER, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e RUI ZANCARLI SOUZA-

8.-DESPEJO-794/1997-HIKARI HARADA x ELIVALTER FÁRIA ELIZAR e outros - Avoquei. Viavel o pleito retro. Procede-se a penhora (bloqueio) de eventuais contas financeiras.- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, FABIO MARTINS PEREIRA e ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

9.-EXECUÇÃO-854/1997-PEDRO MORETTO x DIGITEP-DIGITACAO TREIN.E PROCESSAMENTO S/C LTDA. e outros - Sobre o oferecimento de bens a penhora (fls.221/222), manifeste-se o credor.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DIRCEU PAGANI-

10.-EXECUÇÃO-266/1998-MILÔNIA AGRO CIÔNCIA SA x ANTONIO VICENTE DUARTE MEIRELLES -> Manifeste-se o credor(a). -<-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

11.-ANULATÓRIA-362/1998-SANDRA SOARES DE MELO x SINDICATO DOS EMP.EM EST.DE SERVICOS DA SAUDE LDNA - Custas pela autora. valor R\$ 117,00.- Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, DANIELA D'AMICO MORAES e ADYR S FERREIRA-

12.-Ordinaria de Indenizacao-522/1998-ELZA BELTRAO DOS SANTOS e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.- Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

13.-Indenizacao por Ato Illicito-622/1998-SILVANA LETICIA DE ALMEIDA - REPR. SUA FILHA e outros x DURVAL FRANCISCO MATIAS e outros - Subscrita peticao retro, voltem.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

14.-Sumarissima de Cobranca-731/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPHAVILLE I x MARLENE OSOWSKI DE SOUZA - Calculo valor R\$ 3.576,35.- Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER, GISELE VILAS BOAS DA SILVA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

15.-EXECUÇÃO-784/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARTA HISSAE MOHRBACHER e outros - De acordo com a peticao de fl. 57, o prazo para cumprimento do acordado firmou em dezembro de 2003. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extincão. Adv. GILBERTO PEDRIALI-

16.-EXECUÇÃO-951/1998-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CIRCO ANTUNES e outros - Sobre a avaliacao manifeste-se as partes. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, TERESINHA DEMARTINO, ALMIR RODRIGUES SUDAN e DANIELA PAZINATTO-

17.-EXECUÇÃO-433/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x ACUMULADORES PULSAR LTDA e NELSON CARBONIERI - O prazo para cumprimento do acordo celebrado em setembro de 000 (fl. 70) ja transcorreu. Ao exequente para informar se o acordo foi cumprido ou dar andamento ao feito em cinco dias. Adv. GILBERTO PEDRIALI, ADERICO FRANCISCO DE SOUZA e WANDER L FERZIN-

18.-EXECUÇÃO-680/1999-NOVO HORIZONTE ALUMINIOS LTDA x RENATA TAMIOSO BIUETTI - Custas R\$ 179,55.- Adv. RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF-

19.-Inventario-756/1999-ELIZABEL FAUSTINO FERREIRA x JOSE ABILIO FERREIRA - Recolham-se os impostos.- Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

20.-DECLARATORIA-950/1999-CERRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA. x BTOMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA.- Tendo em vista o petitorio retro, designo o dia 17/08/04, as 14:30 horas, para oitiva da testemunha, Sr.Henrique Fuck Neto.- Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHAO, CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, JOAO SABEC FILHO e JOAO ELISEU COSTA SABEC-

21.-DEPOSITO-972/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x AGROPEDUARIA RODRIGUES ALVES LTDA - Nao ha bens penhorados a serem avaliados nestes autos. Intimem-se para pro-

mover a execucao em cinco dias. Nao havendo manifestacao, archive-se com as devidas baixas. Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JULIO CESAR RODRIGUES, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARIO SERGIO MESQUITA-

22.-29/2000-ILIZIA ALVES x INFORMARE - EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA e outros - Defiro a restituicao de prazo ora requerido.- Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-

23.-DECLARATORIA-49/2000-EDEVAL MORENO MILAN e outros x ORLANDO LOPES e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, ADILOAR FRANCO ZEMUNER, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, ISABELA VIANA REIS e JULIO CESAR RODRIGUES-

24.-Indenizacao por Ato Illicito-269/2000-AGUINALDO FERREIRA DA PAIVA x MARCOS PAULO WASICHI -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, VITALINO RODRIGUES NETTO e ANTONIO LUQUES ANTUNES-

25.-EXEC DE OBRIGACAO DE FAZER-330/2000-SUELIANE PEREIRA GEREMIAS e outros x FRANCISCO GREGORI JUNIOR e outros - Defiro o pedido de vista. Por 05 dias.- Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHANAID-

26.-333/2000-SOLPRO EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JORGE ZAKI KHOURI - Sobre o cumprimento do acordo, manifestem-se as partes.- Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e IRINEU CODATO-

27.-362/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros - Despacho de fl. 7041: Intime-se o requerido Eduardo Duarte Ferreira da peticao apresentada pelo Sr. Perito. E de suma importancia para o deslinde da causa que as partes prestem seus depoimentos pessoais neste juizo que tem pleno conhecimento dos fatos articulados, tanto pelo autor como pelos requeridos, razao pela qual indefiro os pedidos para que sejam deprecados os depoimentos. Em face da peticao de fls. 7067, certifique-se se o requerido Antonio Casemiro Belinati foi corretamente intimado da decisao de saneamento. Considerando que nao ha fundamentacao no agravo retido aludido na peticao de fl. 7068, nao o recebo. Despacho de fl. 7134: Expeca-se mandado de intimacao do reu Antono Casemiro Belinati para que compareca em juizo no dia 17 de maio de 2004 as 14:00 horas para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao, a ser cumprido por oficio de justica. Intimem-se as partes do despacho de fl. 7041. Intime-se o advogado de Eduardo Alonso de Oliveira via fax (numero informado na peticao de fl. 7056) do despacho de fl. 7041, certificando-se nos autos. Em razao da devolucao de fl. 7109, expeca-se, com urgencia, nova carta de intimacao para Arion Cruz Santos no endereco declinado a fl. 7100. O disquete que acompanha o oficio de fl. 7121 deve ser guardado em cartorio. Defiro o prazo de 48:00 horas para juntada de procuracao pelo reu Fabio Costa Brito. Indefiro os pedidos de vista, uma vez que os advogados constituídos ingressam no feito na fase em que ele se encontra e, ante a proximidade da audiencia de instrução, este juiz necessita dos autos para estudo. Observe-se a alteracao de advogados (fls. 7130 e 7133) nas proximas intimacoes. Atenda-se a peticao de fl. 7126. O Sr. Oficio de Justica devera estar presente nas audiencias, para os fins do art. 143, IV do CPC. - Adv. MARINO SILVA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA, CELSO MASSASHI MOGARI, RONALDO GOMES NEVES, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ANDRE LUCIANO VIEIRA DE MELLO, ANDRE MELLO FILHO, CELINA K F MOLOGNI, FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, RAFAEL COSTA CONTADOR, ADEMIR SIMOES, MAURO VIOTTO, ELEZER DA SILVA NANTES, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, ELIAS MATTAR ASSAD, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, BRAULINO BUENO PEREIRA, SATURNINO FERNANDES NETTO, PAULO WAGNER CASTANHO e MOISES CARDEAL DA COSTA-

28.-Sumarissima de Cobranca-495/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RESID. MARIA DEL CARMEM x DEAMOR ANTONIO DIANIN - Fl.268, defiro.- Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, CARLA CRISTINA MARTINS CARDOSO-

29.-Sumarissima de Cobranca-663/2000-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL IPE x AMBILUX ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Diga o credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

30.-EXECUÇÃO-694/2000-PROFIL S/A. x JOSE CARLOS BELLUZZI DE OLIVEIRA - Ao exequente para dar andamento ao feito.- Adv. OSEAS AGUIAR, PAULO HENRIQUE WENDT, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO-

31.-DEPOSITO-728/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC.E INVEST. x EDSON CANDIDO DE SOUZA - O prazo solicitado ja decorreu. Diga, portanto, a autora sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. BEATRIZ TE-REZINHA DA SILVEIRA MOURA, LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e GISLAINE APARECIDA BERTONI-

32.-REVISAO-788/2000-ANTONIO CIRO PEREIRA DE REZENDE e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Ante a certidão retro, restituo o prazo de manifestacao ao Banco.- Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, LUCIANE REGINA ROSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO, ANTONIO

CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RUI ZANCARLI SOUZA-

33.-COBRANÇA-9/2001-ADELICIO ROSA x SET CONSTRU-COES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Designado o dia 17/06/04, para realizacao do ato deprecado, oficio da comarca de Joinville-SC.- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

34.-EXECUÇÃO-110/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outros - Sobre o pedido de remicao diga o exequente.- Adv. WALTER ESPIGA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO e EDER GORINI-

35.-Ordinaria de Indenizacao-171/2001-FLORISVALDO MEIRA DE JESUS x CLAUDETE DO ROCIO HARADA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e FRANCESCO AMORESE-

36.-ARROLAMENTO-177/2001-DOMINGOS BORATIM e outros x ARMINDA BARIZON BORATIM - Junte-se as certidoes fiscais e recolham-se os impostos.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

37.-EMBARGOS-283/2001-FLIPPER CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

38.-DECLARATORIA-323/2001-HENRIENE CRISTINE BRANDAO x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. HENRIENE CRISTINE BRANDAO, WALTER ESPIGA e ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

39.-Rescisao de Contrato-364/2001-JOAO JOSE SANCHES e outros x VANDENOR FONTES RODRIGUES - A consideracao do reu.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

40.-EMBARGOS-388/2001-JOSE CARLOS BELLUZZI DE OLIVEIRA x PROFIL S/A - Ao interessado.- Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

41.-Rescisao de Contrato-592/2001-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x JOSE DOS SANTOS MARQUES - Sobre o pedido de compensacao manifeste-se o executado.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HELIO VIEIRA NETO e MANOEL RUIZ-

42.-682/2001-LUIZ ANTONIO LEMOS x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Fl. 231 -> defiro a suspensao do feito pelo prazo de 10 dias. Decorrido, intime-se - O prazo deferido ja decorreu - promova o deposito dos honorarios periciais - Adv. ELISANDRE MARIA BEIRA-

43.-Ordinaria de Indenizacao-711/2001-PAULO SERGIO DA ROCHA MACEDO x CELSO LUIZ TENORIO - Custas pelo autor. R\$ 1.157,28.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

44.-Ordinaria Rescisao de Contrato-23/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x CARLOS ROBERTO DA SILVA - O instrumento de procuracao nao acompanhou o petitorio retro. Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE, SILVIA FATIMA SOARES.

45.-Inventario-30/2002-JOSE RICARDO MARQUEZINI JABUR x NASSIB JABUR - Sobre o petitorio de fls.945, manifeste-se o inventariante.- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, MARIA LUCIA V LOZOVEY BUZATO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

46.-REVISAO-68/2002-ORLANDO DE OLIVEIRA JUNIOR x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - A consideracao do autor (201).- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, JOVINO TERRIN, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, LUIZ ANTONIO BERMEJO e EDUARDO FIERLI BODROFF-

47.-Inventario-108/2002-MARIA ALVES DE OLIVEIRA MOTA e outros x JOVITA ALVES DE OLIVEIRA - A consideracao da inventariante.- Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

48.-DEPOSITO-161/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x ORLANDO ARAUJO GONCALVES - Recebo o recurso de apelação do retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

49.-INTERDIÇÃO-214/2002-DAVID MARGARIDO VILELA x ZITA TEIXEIRA DA CRUZ - Nao ha documentos pessoais a serem desentranhados.- Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

50.-Remocao de Inventariante-245/2002-ADINA APARECIDA NUNES DA COSTA x ANTONIO NUNES DA COSTA - Ao

inventariante.- Adv. SERGIO NEY FERREIRA NEVES, CASIO NAGASAWA TANAKA e JOSE FRANCISCO ASSIS-

51.-Indenizacao-310/2002-PATRICIA RAINIERI x AERCIO HERMINIO PINHEIRO - Recebo os recursos de apelação em ambos efeitos; Apos apelos para apresentarem as respectivas contra as razões; Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA, GIACOMO RIZZO, EDERALDO SOARES, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

52.-INOMINADA-467/2002-ELISA DO PRADO SUPRUN x BANCO ITAU S.A -Recebo o recurso de apelação retro apenas no efeito devolutivo. A apelada para suas contra razões. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, FABIO CESAR TEIXEIRA, JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE LUIZ RIGHETTI-

53.-483/2002-JOSE ROBERTO BOSZCZOVSKI x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. LINEU GOMES SPAGOLLA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FRANK OHASHI SAITA-

54.-Imissao de Posse-498/2002-WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI x JOSEANE B. DOS ANJOS e outros -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e ENIVALDO TADEU CUNHA-

55.-567/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO FERNANDES - Ao vencedor.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e EDSON CASSANHO-

56.-Ordinaria de Indenizacao-693/2002-PAULO CEZAR FALABRETTI x SERRALHERIA E VIDRACARIA A. SANTOS LTDA - Ao autor para promover o deposito dos honorarios na forma do petitorio de fl.102.- Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e REGIS LUIS JACQUES BOHRER-

57.-REVISAO-709/2002-MARIA HELENA VIOLATO x CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Da planilha retro, a re.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, DANIELA PAZINATTO, MARCOS HIDEMITSU IKEDA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

58.-EXECUÇÃO-736/2002-CLAUDIO RODRIGUES SALES x PAULO MITIO NAKAOKA - De-se ciencia ao procurador do exequente que o uso indevido das informacoes obtidas junto a Receita Federal podera ensejar sua responsabilidade civil e criminal. Indefiro o pedido de substituciao do titulo por fotocopia, uma vez que ausente de fundamentacao. Encaminhe-se o oficio em resposta ao pedido de informacoes. Aguardem os autos em arquivo pelo prazo de um ano, dando baixa no boletim de movimentacao.- Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

59.-REVISAO-761/2002-FREUNDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A comparacao com honorarios cobrados em outras demandas e um argumento fragil para impugnar o valor solicitado pelo perito, uma vez que em cada caso deve ser analisado a quantidade de documentos a serem periciados e a complexidade do trabalho e dos quesitos. Para superar a ceulema criada, em atencao a grande gama de documentos a serem objeto da pericia e da tabela indicada as fls.1647 e 1648, arbitro o valor dos honorarios do perito em R\$ 5.000,00, devendo metade ser pago no inicio dos trabalhos e o restante, corrigido monetariamente, ao final da demanda. Pela ordem, intimem-se o Srs.Benedito Marti ns da Silva e Luis Fernando Borges a manifestarem aceitacao na nomeacao pelo valor fixado. Os honorarios deverao ser adiantados pela requerente e, nao havendo concordancia om o valor arbitrado, o feito tera prosseguimento sem a pericia.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO, MAYRA CRISTINA NAVARRO e WALTER ESPIGA-

60.-Mandado de Seguranca-947/2002-LORIVAL WILHAN SANTIN x SUPERINTENDENTE DA PARTARQUIA SERVICIO MUNC.SAUDE e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

61.-Inventario-969/2002-ORLANDA RODRIGUES CONSTANTINO e outros x BENEDITA MOREIRA RODRIGUES - Recolham-se os impostos.- Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

62.-1006/2002-MANOEL EDESIO CABRAL e outros x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Fl. 185 -> defiro a suspensao do feito pelo prazo de 10 dias. Decorrido, intime-se - O prazo deferido ja decorreu - promova o deposito dos honorarios periciais - Adv. LARISSA KALCKMAN ARAUJO e ELISANDRE MARIA BEIRA-

63.-COBRANÇA-1007/2002-PAULO RUY FRANCO DE MACEDO e outros x SUSUMO ITIMURA e outros - Ciente dos agravos de instrumento, nada havendo para reconsiderar. Sobre o agravo retido de fls.778, diga a parte contraria. No mais, intime-se o Sr.Perito, na forma requerida.- Adv. OSNY RABELLO, PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, SHIROKO NUMATA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

64.-DECLARATORIA-20/2003-ALEKSANDROS LOUIZOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Subscrita a peticao retro, voltem.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

65.-EXECUÇÃO-36/2003-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOLINA - A credora.- Adv. JOSE ROBERTO BALAN NAS-SIF-

66.-EMBARGOS-50/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ALEXSANDRA REGINA LIMA - Recebo o recurso, tempestivamente interposto no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra razões no prazo legal. Apos subam os autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo.- Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRICIA ADACHI DIAMANTE, PATRICIA CASTRO CAMPANA e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

67.-REPARAÇÃO DANOS-52/2003-ANTONIO CARLOS DA SILVA AREIAS x JANDAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - Sobre a proposta dos honorários periciais retro, manifestem-se as partes.- Adv. J A MARCAL ROMEIRO BCHARA, ENEIDA WIRGUES, GILBERTO JACHSTET, ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

68.-Indenizacao-56/2003-CLAUDIO FUMIO SUONO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS e KARINA MANARIN DE SOUZA-

69.—62/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOISES DE CASTRO E SOUZA - Oficie-se o bloqueio administrativo junto ao Detran. Diga o Banco sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

70.-Ordinaria de Repar.de Danos-121/2003-RICARDO MIGUEL ABU JAMRA x PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - A consideracao do autor.- Adv. RAUL INFANTE LESSA, GUSTAVO LESSA NETO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, IRINEU CODATO, WALTER BARBOSA BITTAR e RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES-

71.-EMBARGOS-180/2003-MANOEL FERNANDES x AIRTON FERRAREZI - Os embargos declaratorios opostos sao meramente procrastinatorios. A questao referente a ventilada nulidade de citacao de Rita de Cassia Gili Fernandes na acao de conhecimento foi apreciada, entendendo-se que somente ela poderia arquir o vicio. Nao ha, portanto, qualquer contradicao no julgado. Em face do intuito procrastinatorio, imponho ao embargante Manoel Fernandes o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor de Airtton Ferrarezi.- Adv. JOSE DE CESAR FERREIRA e ALDIVINO ALVES PEREIRA-

72.-EXECUÇÃO-291/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ALVARO LUIZ DE ALMEIDA BARROS e outros - A devedora (CPC,398).- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

73.—342/2003-GERALDO ROYER e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LA - Ao autor para atender o parecer ministerial de fl.109, p. terceiro.-Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

74.-Ordinaria de Repar.de Danos-343/2003-JOAO MARIA ROCHA x LENIR ZANDONA LANDUCI e outros - Ao autor para promover o deposito dos honorarios periciais.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS e RUI SANTOS DE SA-

75.—356/2003-UNISOAP COSMETICOS LTDA x LONDRISEBO COM.IMP.E EXP. DE OLEOS E GORDURAS LTDA - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv. ADRIANA SODANO CAMAROTTO, KLEBER CRUZ DUARTE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO-

76.-Rescisao de Contrato-379/2003-ANTONIO MARCOS DE CAMPOS x GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 10/08/04, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <— Adv. ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, CARLOS AUGUSTO RUMIATO e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

77.-CAUTELAR-412/2003-CANAL DEZ S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Com a defesa apresentada restou incontroverso que o debito que a autora tinha junto ao Banco Bradesco foi renunciada, sendo que uma parte esta sendo paga a instituicao financeira e a outra a uma empresa de cobranca. Pelo despacho de fl.69 o Banco foi intimado a comprovar que comunicou ao Sisbacen a renegociacao da divida e a comprovar se o nome da autora continuava no referido sistema. Contudo o prazo decorreu sem qualquer pronunciamento. Nos autos principais, em contestacao juntada em data de 16 de julho de 2003, o Banco Bradesco disse que a renegociacao da divida ocorreu no dia 15/04/2003 e que o documento que comprova a anotacao do debito junto ao Sisbacen e datado de 19/05/2003, oportunidade em que o banco de dados do Sisbacen ainda nao estava atualizado com a informacao de renegociacao da divida, uma vez que as informacoes devem ser fornecidas mensalmente ate o dia 20 do mes subsequente. Ocorre que novamente o Bradesco nao comprovou que informou ao Sisbacen a renegociacao. Em face da patente inercia do Banco em nao atualizar os dados sobre a empresa autora, fato este que impede a obtencao de credito, pois conforme alegado pelo proprio Banco em sua defesa, o Sisbacen consiste em um sistema de Central de Risco de Credito acessivel as instituicoes financeiras, deve ser concedida a liminar. Com efeito, se a divida foi renunciada e esta sendo paga regularmente, nao se justifica a manutencao de informacao restritiva de credito. Por estas razoes, defiro a expedicao de oficio ao Sisbacen para que se abstenha de divulgar as instituicoes financeiras a existencia de divida vencida da

empresa autora em relacao ao Banco Bradesco. Cumpra-se e voltem concluso para analise da possibilidade de julgamento antecipado.- Adv. CLAUDIA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P JUNIOR, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO e MARIA JOSE STANZANI-

78.-EXECUÇÃO-429/2003-CONESUL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - A consideracao da credora.- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RONALDO GOMES NEVES-

79.-Indenizacao-448/2003-TOKU SHIBANUMA YOSHINO x ALEXANDRE VAILLANT MONTEIRO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA, ANTONIO CARLOS CANTONI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

80.-Inventario-467/2003-RUI SILVA e outros x DALVA VITTORI SILVA - A consideracao do inventariante.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-

81.—474/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FLAVIO ALVES DOS SANTOS -O feito comporta julgamento antecipado. Feitas as intimacoes e anotacoes, voltem para sentença.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

82.-EXECUÇÃO-510/2003-LACIR GUARENCHI x CRILLON PALACE HOTEL LTDA —> 1º e 2º Praças p/ os dias 10 e 20/03/00, ambas ...s 14:00 horas. Junte o(a) credor(a) ate a data da primeira praça, o demonstrativo atualizado do debito.<- - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos; Ao apelado para as contra razões; Apos, subam ao Egregio tribunal de Alcada do Estado, com as nossas homenagens. Inyitem-se e demais diligencias necessarias. Adv. LACIR GUARENCHI FLAVIA MELISSA LOVATO e OSVALDO SESTARIO FILHO-

83.-DEPOSITO-523/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA APARECIDA STUANI DE ALMEIDA - A consideracao do Banco.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

84.-EXECUÇÃO-561/2003-BANCO BANESTADO S/A x WAGNER APARECIDO LOPES DUTRA e outros - Sobre o petitorio de fl.77, manifestem-se os interessados.- Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

85.-ALVARA-570/2003-MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x O JUIZO - Sobre a avaliacao manifeste-se o interessado.- Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

86.-Indenizacao-605/2003-JOAO APARECIDO FUMEGALLI x BETASERV PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA e outros - Regularizar a certidão de fl. 125. Custas pagas (fl. 148 verso). Defiro o levantamento na forma requerida. Expeca-se o competente alvara. Com relacao aos menores haverá necessidade de prestacao de contas no prazo nao superior a 30 dias. Com a prestacao de contas, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, voltem. Adv. MARIO ALVES CARDOSO, RICARDO FRANCISCO COSMO, EDIO SERAFIM DOS SANTOS, WANDERLEY PAVAN e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

87.-Rescisao de Contrato-629/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x BELAGRICOLA COMERCIO E REP.DE PROD.AGRICOLAS LTDA - Para audiencia de que cuida o art.331 do CPC designo o dia 12 de agosto de 2.004, as 13:30 horas.- Adv. KATIA NAOMI YAMADA, RONALDO GOMES NEVES, SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI, TSUTOMU TESHIMA e MARCIA TESHIMA-

88.-Prestacao de Contas-646/2003-MARIA HELENA BARBOSA CALLADO x WALTER MACARINI -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. A apelada para suas contra razões. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

89.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-686/2003-MESIAS MARCELINO VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. Feitas as intimacoes e anotacoes, voltem para sentença.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

90.-Ord.de Revisao de Contrato-706/2003-STREET BAG INDUSTRIA E COM.DE ART.DE COURO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - O processo esta em ordem, nada havendo para sanar. Conteudo, e necessario a producao de prova principal, com o fito de averigular a pratica da alegada capitalizacao de juros. Por tanto, nomeia-se o Dr. Marco Aurelio Pires Garcia, CORECON n. 5517-4, com escritorio profissional na Avenida Souza Naves, n. 771, sala 401 - (Tel: 3344-3301), o qual deve ser intimado e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios. Honorarios pelos autores (CPC, 33). Desde ja, fica ciente o Expert que devera explicitar se houve capitalizacao, bem assim o saldo da operacao de credito, tanto com os juros praticados pelo reu como ela taxa taxa de 12% ao ano, obviamente sem qualquer anatocismo. Devera o Banco juntar toda a documentacao necessaria a prova pericial, pois, com toda a certeza, possui controle da relacao das partes. Em 5 dias, inyitem as partes assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, p.1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, paragrafo unico).Adv. MARCUS AURELIO LIOGI,

RENATO DOMINGUES BRITO, ULLYSSES AIRES MERCER e EDERALDO SOARES-

91.-EMBARGOS-763/2003-JOSE CARLOS LIMA x BANCO ABN AMRO REAL - Vem aumentando o numero de pedidos de assistencias judiciais, muitas vezes por partes que tem possibilidade de efetuar o pagamento das custas e honorarios, correndo o risco de tais procedimentos importarem prejuizos para os proprios jurisdicionados, eis que, em nao se recolhendo as custas devidas, a maquina administrativa responsavel pelo cumprimento das determinacoes judiciais falece do necessario suporte financeiro para a realizacao dos atos que lhe sao atribuidos, incorrendo, assim, em danos a todos os que dela esperam o cumprimento de suas altaneira tarefas. Lembre-se que tolerar, no processo, afirmativas que nao correspondem com a verdade significa aceitar prejuizos nao apenas ao litigante adversario, mas ao proprio Estado, a cujos cofres sao recolhidos os valores relativos a taxa judiciaria, dentre eventuais terceiros (perito, avaliador, cartorio), que igualmente venham suportar, ainda que parcialmente, os encargos derivados do beneficio, indicios de improbidade no processo que merece, se confirmada, sancao por litigancia de ma-fe. Nao deve o Magistrado desvirtuar-se de sua funcao, assumido um papel de fiscalizacao do patrimonio publico ou privado que propriante nao lhe cabe. Contudo, nao seja o Magistrado, de outra parte, omisso quanto a uma questao que interessa ao proprio desenvolvimento da relacao processual. In casu, considerando que o requerente e funcionario publico (doc. as fl. 09), indefiro o pedido de gratuidade de justica, pois a profissao/emprego gera varios indicios: moralidade, eficiencia, cultura, posicao social, situacao economica. Presume-se, portanto, nao ser o requerente carente, nos termos da Lei n. 1.060/50. Assim, recolham-se as custas e demais taxas. Intimem-se e demais diligencias necessarias. Adv. EDER GORINI e WALTER ESPIGA-

92.-Inventario-787/2003-MARIA BERNADETE DOS SANTOS DE LUCCA e outros x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - A consideracao da inventariante.- Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

93.-Sumarissima de Cobranca-796/2003-COOPERATIVA AGROP.DE PROD.INTEGRADA DO PARANA LTDA x COVERD COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros - A consideracao da autora.- Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

94.-EMBARGOS-797/2003-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - O feito comporta julgamento antecipado.- Adv. EDUARDO CARVALHO CAIUBY, YOON CHUNG KIM, ESTEVAO GROSS NETO, RENATA DEQUECH, AULO A PRATO, BERNADETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e NADY DEQUECH-

95.-Ordinaria de Indenizacao-818/2003-JOAO PERES x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM - Igualmente, recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Apos, cumpra-se o comando de fl.69, item 3.- Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA . e GYSELE VIEIRA SILVA-

96.-CAUTELAR-832/2003-VERA LUCIA DE LIMA e outros x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se.- Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA, EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e LUCIANA JORDAO BABORA-

97.-DESPEJO-881/2003-MARIA DA PENHA DE SOUZA PIRES x JOAO PAULO CASARIN - A consideracao da autora.- Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO e JURANDIR VERNANCIO DE OLIVEIRA-

98.-Ordinaria de Indenizacao-885/2003-PAULO BARBOSA FILHO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se e de-se ciencia as partes. -.- Adv. PAULO E CHRISTINO ESPADA e SANI CRISTINA QUIMARAES-

99.-Prestacao de Contas-892/2003-EQUIPE - DIST.DE MEDICAMENTOS COM.E REP.LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -O feito comporta julgamento antecipado. Feitas as intimacoes e anotacoes, voltem para sentença.-Adv. IRINEU CODATO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

100.—943/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - Junte-se aos autos a decisao proferida pelo TSE referente a fixacao do numero de vereadores, o que pode ser obtido junto a Justica Eleitoral local. Apos, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, PAULO ANCHIETA DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e ADYR S FERREIRA-

101.-Imissao de Posse-1010/2003-LUDMILA DE SOUZA CARNIETTO x ELZA YURIKO HIROSE ANGELO - A requerente adquiriu do Banco Banestado S/A o imovel objeto da matricula n° 37564 do 1º Ofício do Registro de imóveis desta Comarca, mas nao obteve ainda a posse em razao do bem estar ocupado pela anterior adquirente. A autora que notificou a requerida para desocupacao, mas ela se recusa a entregar o imovel (fl.13/15). O pedido esta instruido com o contrato de compromisso de compra e venda firmada entre o Banco e a requerente (fls.08/12), o qual foi averbado junto a matricula (fl.107). O imovel em questao era financiado pela re junto ao Banco Banestado S/A que, em razao da inadimplencia, arrematou o bem. O fato da requerida estar promovendo acao anulatoria de ato juridico contra os Bancos Banestado e Itau, em tramite na 9ª Vara Cível, nao obsta a concessao de liminar nestes autos, uma vez que a re nao comprovou que tenha obtido liminar em seu favor para continuar na posse. E ainda, que a re obtivesse a decisao liminar que pleitou, esta eventual decisao nao poderia

ser oposta a ora requerente em razao dela nao ser parta na acao ajuizada pela requerida (fl.32). A requerente corre o risco de dano de dificil reparacao na medida em que esta pagando pelo imovel legalmente adquirido, mas a requerida continua usufruindo do bem sem nada pagar, podendo inclusive gerar despesas de agua, luz, IPTU e condominio. Os documentos apresentados emprestam verossimilanca aos fatos alegados, merecendo protecao o direito da requerente. Presentes os requisitos legais, defiro a antecipacao para o fim de conceder a autora a liminar de imissao na posse do imovel. Expeca-se mandado concedendo-se a re o prazo de 10 dias para desocupacao voluntaria, sob pena do ato ser realizado com auxilio de forca policial. O mandado podera ser cumprido na forma do art.172, paragrafo 2º do CPC. Apos cite-se a requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. E manifeste-se sobre a correspondencia devolvida.- Adv. CECILIA INACIO ALVES e GERSON PAULUS DA CAMPOS-

102.-EXCEÇÃO-1043/2003-MAIA & LEONEL LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - ...Ante o exposto, julgo Indeferido a execucao. Custas pela expiciente.- Adv. SALIM MOISES SAYAR e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

103.-DESPEJO-1079/2003-CARLOS HENRIQUE GORGES VICI e outros x VIDEOTECNICA ELETRONICA LTDA e outros - Segundo consta do documento retro, o processo foi retirado "para xerox ao Dr.Silas, que presume-se ser o advogado dos reus. Assim, intime-se o Dr.Silas a informar sobre o paradeiro de Geraldo Cesar Alvarenga e, se possivel, proceder a devolucao dos autos.- Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA, ILMO TRISTAO BARBOSA e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

104.-ARROLAMENTO-1087/2003-ISRAEL ANTONIO LEITE e outros x APARECIDO ANTONIO LEITE - A consideracao do autor.- Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MARCIA TESHIMA-

105.-COBRANÇA-1094/2003-MARIA ANTONIETA DOS SANTOS PEREIRA x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -O feito comporta julgamento antecipado. Ciencia as partes.- Adv. WANDERLEY PAVAN e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

106.-EMBARGOS-1110/2003-EDS COBRANCA S/C LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Cefique naqueles o inteiro teor deste. Apos ao embargado, para querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e SHIROKO NUMATA-

107.-EXECUÇÃO-1139/2003-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.LDNA -CAAPMSL x ANTONIO ROSENDO DA SILVA - A sentença de fls. 28 homologou o acordo celebrado entre as partes, confirmando, portando a forma de pagamento das custas processuais nele convencionada (clausula quarta). Assim, nao ha o que se reconsiderar. Adv. RONALDO GUSMAO-

108.-COBRANÇA-1159/2003-PHARMACIA & UPON LTDA x INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. Feitas as intimacoes e anotacoes, voltem para sentença.-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-

109.-COBRANÇA-1174/2003-MARCELO FERRAZ ARRUDA x FUNBEP - JUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL -O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se e voltem conclusos.- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

110.—22/2004-BANCO BMC S/A x VALDIR DIVINO ZANQUIM - A consideracao do reu.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

111.-Inventario-26/2004-SONIA MARIA PIEROLO e outros x JOAO FERNANDES PIEROLO e outros - Juntem-se as certidoes fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissao "causa mortis"Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES-

112.-Mandado de Seguranca-49/2004-JURANDIR DOS SANTOS x DIRETOR GERAL DO DEP.DE EST.DE RODAGEM PR.-DER-PR - Intime-se o impetrante para, querendo, contrarrazoar o agravo retido em 10 dias. Intime-se o DER para juntar aos autos o Decreto Estadual 1821/00Adv. RICARDO RAMALHO CARDOSO, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e EDSON LUIZ AMARAL-

113.-ARROLAMENTO-55/2004-JOSE CARLOS DOURADO e outros x LEONILDA BERALDO DOURADO e outros - Juntem-se as certidoes fiscais.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

114.-DECLARATORIA-109/2004-GABRIEL ANTONIO PIAZZA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - Nada ha para reconsiderar. Recolham-se as custas e demais taxas sob as penas da lei.- Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER-

115.—121/2004-LONDRIFELES - COMERCIO DE COUROS E SEBO LTDA x COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA e outros - Sobre as contestacoes e documentos que as acompanham, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA, ALBERTO MELHADO RUIZ e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

116.-EMBARGOS-130/2004-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA —> é consideração do credor(a). <- - Sobre a impugnacao retro, manifeste-se, que-

rendo, a embargante no prazo de 10 dias. Adv. BRUNO PEDALINO, ADRIANO RODRIGUES ARRIERO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

117.-EMBARGOS-131/2004-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação retro, manifeste-se, querendo, a embargante no prazo de 10 dias.- Adv. BRUNO PEDALINO, ADRIANO RODRIGUES ARRIERO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

118.-Rescisão de Contrato-134/2004-ANTONIO SALVADOR e outros x HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA - e outros - Defiro a restituição do prazo.- Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, VILSON SILVEIRA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

119.-EMBARGOS-139/2004-BRAMAR CEREALISTA E REPRESENTACOES LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - Sobre a impugnação e docs.retro, manifeste-se, querendo, a embargante no prazo de 10 dias.- Adv. GENTIL BORGES DA SILVA FILHO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

120.-Impugnação a Assit.Judiciaria-149/2004-EVA MARIA RAMOS x FERNANDO LOPES BUSSE FILHO - Sobre o documento retro manifeste-se a impugnante.- Adv. FRANCISCO AMORESE e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

121.-Inventário-178/2004-LOURDES DOS SANTOS MOURA e outros x IZAIAS JUSTINIANO DE MOURA - Para o pleito retro basta o comparecimento dos interessados em Cartório.- Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

122.-Reintegração de Posse-194/2004-BANCO FIAT S/A x PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Após subam ao Egregio Tribunal de Alcaldia do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.- Adv. CRYSTIANE LINHARES-

123.-Notificação-206/2004-LUCI DO AMARAL ARAUJO x WILSON SEITEN KIAN - Autos a disposição.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

124.-EXECUCAO-268/2004-DEPOSITO DE MATEIAIS PARA CONSTRUCAO LONDRINA x CARLOS HUMBERTO BAPTISTA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e MARCIA REGINA DA SILVA-

125.-Sumaríssima de Cobrança-291/2004-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x ALAERTES KAROLESKI - Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juízo, no dia 24/06/2.004, ...s 14:00, horas, ocasião em que, inexistente a conciliação poderosa, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. FERNANDO CHAGAS-

126.-Inventário-305/2004-JEOSMAR APARECIDO DE ALMEIDA e outros x JURACI HONORATA DE ALMEIDA e outros - 1. Nomeio o primeiro requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; 2. Junte-se as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis". 3. Int. Adv. CELSO ALDINUCCI e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

127.-EMBARGOS-312/2004-ANTONIO GILBERTO MARCHEZONI x MUNICIPIO DE LONDRINA - 1- Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. 2-Certifique-se naqueles o inteiro teor deste.3.Apos, intime-se o embargado, para querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e CELSO ZAMONER-

128.—327/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros - A presente demanda deveria ter julgamento conjunto com a acão tombada sob o nº 558/98, em que figuram como autores Adhemar Soto Clavisso e outros e reus Sercomtel S/A Telecomunicacoes e pelo Município de Londrina. Na 10ª Vara Cível tramitam uma ação civil pública (autos nº 540/97) e de uma ação popular (autos 586/97), a primeira movida pelo Ministério Público e a segunda por Altair Jacob Mocelini e outros, onde se pede a nulidade do procedimento administrativo de contratação da empresa Arthur Andersen para avaliação do patrimônio da Sercomtel (ação civil pública), a impossibilidade de transformação da autarquia (Sercomtel) em sociedade de economia mista, a transformação economicamente desvantajosa, a nulidade da contratação da Arthur Andersen e o reconhecimento de que o patrimônio da Sercomtel pertence aos adquirentes de linhas telefônicas e que as ações criadas com a transformação em sociedade de economia mista não poderiam ser atribuídas ao Município (ação popular). Estas ações foram julgadas improcedentes em primeiro grau, estando as causas pendentes de recurso no Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Neste contexto, determino a suspensão da presente ação com fundamento no art.265, IV, letra "a" do CPC. De-se ciência as partes.- Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA, MARGARIDA SATHLER, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANA LUCIA BOHMANN e FELIPE SOUZA DE LOYOLA e SILVA-

129.-A inicial pede medida cautelar nominada de sustação de protesto, preparatória de processo principal. As razões contidas na exordial e a documentação a ela acostada autorizam a considerar presentes o periculum in mora e o fums boni juris, de modo suficiente para, em cognição sumária e de início de pendência, autorizar a concessão da liminar, evitando-se lesão de difícil reparação caso a parte interessada saia vencedora na demanda. Os documentos comprovam que a empresa autora

efetuiu o pagamento integral da nota fiscal n 26943 emitida pela re, retificada pelo documento de fl. 15. O pagamento do valor de face da nota fiscal foi feito por boleto bancário e complementando por depósito em favor da re (fl. 16). Saliente-se que a sustação do protesto não retira a força executiva do título e não impede a sua cobrança. Isto posto, defiro a sustação do protesto que, para os fins dos artigos 806 e 808, I do CPC, se considera efetivado nesta data. Comunique-se ao Oficial de Protesto, em maos de quem o título devera permanecer ate o julgamento final. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de cinco dia, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia.

130.-CAUTELAR-331/2004-M.A. IRENO - ME x SUPORTE LONDRINA - UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros - Pelo que se pode extrair da inicial, a empresa autora emitiu um cheque no valor de R\$ 1455,20 em favor da empresa Marplast para pagamento de tintas que havia adquirido. Em razão das tintas apresentarem problemas que impediam o seu uso, a autora cancelou o pagamento do cheque junto ao Banco. O mesmo cheque foi apresentado a protesto pela empresa Suporte Londrina, com a qual a requerente afirma não ter mantido qualquer negócio. Da narrativa e possível presumir que o cheque emitido pela autora circulou e chegou a posse de terceiro. Tratando-se de título cambiariforme, os princípios da autonomia e da abstração impedem que a autora recuse pagamento com base em fatos que somente podem ser opostos ao credor originário. Ou seja, não é possível a autora negar pagamento ao endossatário do cheque. Por esta razão, não vislumbro presentes os requisitos para a concessão da liminar. Intime-se a autora a regularizar sua representação em cinco dias, sob pena de indeferimento. Adv. CLOVIS RODRIGUES-

131.-Inventário-337/2004-GRAZIELE MACHADO MORETTI e outros x ADEMIR SENEGALHA MORETTI -1. Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2. Junte-se as certidões fiscais (federal e Estadual e Municipal), bem assim de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis".—Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA-

132.-CARTA PRECATORIA-90/2003-Oriundo da Comarca de ASSIS SP.-COOPECON.CRED.MUTUO A.P.SAUDE ASSIS R.SICREDI x ANTONIO CARLOS MORITA e outros - Intime-se o exequente a recolher o Funrejus e a apresentar a inicial da execução para registro da penhora (fl.42). Cumpra-se a determinação de fl.59. Sobre a alegada impenhorabilidade manifeste-se exequente.- Adv. JOSE EDUARDO CORREA DA SILVA, FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e JOSE ANTONIO ANDRE-

COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ TERCEIRA VARA CÍVEL – RELAÇÃO N.º 19/2004 JUIZ DE DIREITO – RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO

Índice de Publicação	
Nome do Advogado	Relação D.J.
Almir R. Sudan	19/2004 – 19
Aloysio Seawright Zanatta	19/2004 – 14
Anderson de Azevedo	19/2004 – 12
Edmundo Pereira Bittencourt	19/2004 - 02
Gilberto Nagasawa Tanaka	19/2004 - 01
Glauco C. Oliveira Jr.	19/2004 - 17
Jean Carlos Neri	19/2004 – 18
João Eliseu da Costa Sabec	19/2004 – 11
Leticia D'Alécio da Silva	19/2004 – 08
Marcelo T. Cavassani	19/2004 - 06
Marcelo T. Cavassani	19/2004 - 13
Marcelo T. Cavassani	19/2004 - 20
Nivaldo Gotti	19/2004 - 04
Oduvaldo de Souza Calixto	19/2004 - 16
Rafael Nogueira da Gama	19/2004 – 10
Renata Dequech	19/2004 – 09
Roberto Chincev Albino	19/2004 – 15
Ronaldo Gusmão	19/2004 – 05
Veridiana A. Silva	19/2004 - 07

01-Execução de Título Judicial – Carmem Tupina Machado e outros x Banco Banestado S/A -> Ao(s) requerentes(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$616,00(SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art. 257 do CPC).-< Adv. Gilberto Nagasawa Tanaka.

02-Justificação Judicial – Moacir de Rezende Neiva -> Ao(s) requerentes(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$70,00(SETENTA REAIS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Edmundo Pereira Bittencourt.

03-Embargos de Devedor – Makroquímica Produtos Químicos Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná -> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$249,00(DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Sergio Antonio Meda

04- Arrolamento – Cristina Francisca Gaspar Rodrigues x Carolina Gaspari -> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$616,00(SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Nivaldo Gotti, Oriana D.A. Gotti.

05- Execução de Título Extrajudicial – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina- CAAPSM L x Italia Attisano Siqueira-> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$164,50(CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv.

Ronaldo Gusmão.

06- Embargos à Execução– Volkswagen Serviços S/A x Wiliam Ozinaga-> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$186,00(CENTO E OITENTA E SEIS REAIS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Marcelo T. Cavassani.

07 – Declaratória– Prisma Sat Serviços Tecnológicos Ltda x Mill Assessoria e Consultoria Imobiliária e outro -> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$164,50(CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Veridiana Andrade S ilva.

08 – Mandado de Segurança – Employer Organização de Recursos Humanos Ltda x Secretário Municipal da Fazenda de Londrina e outro. -> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$164,50 (CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Leticia D'Alécio da Silva

09 – Ordinária – Roberto Luiz Furlaneto e outra x Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário-> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$616,00(SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Renata Dequech.

10 – Embargos à Execução – Bradesco Seguros S/A x Vilmar Moratore Trigueiros-> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$333,00(TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art. 257 do CPC).-< Adv. Rafael Nogueira da Gama.

11- Indenização – Orlando de Oliveira Junior e outro x Edna Alves e outros-> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$595,63(QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-<Adv. João Eliseu da Costa Sabec.

12 – Execução de Título Extrajudicial – Gerdau Açominas S.A x Edson Vander Campos -> Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$164,50(CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias (art.257 do CPC).-< Adv. Anderson de Azevedo.

13 – Busca e Apreensão – Consórcio Nacional Volkswagen S/A x Claudemiro Souza Costa à Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$616,00(SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART.257 do CPC). B Marcelo Tesheiner Cavassani.

14 – Busca e Apreensão – B.V. Financeira S.A. C.F.I x Evaristo Rosa—Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$448,63(QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART. 257 do CPC). B Aloysio Seawright Zanatta, Érica Ehara.

15 – Ordinária – Tornotécnica Claor Serviços de Torno Ltda x Empresa Brasileira de Telecomunicações e outro—Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$616,00(SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART. 257 do CPC). B Adv. Roberto Chincev Albino.

16 – Restituição – Bio Serv – Produtos Químicos Ltda x Comaves – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$82,25(OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART.257 do CPC). B Adv. Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Carmelossi

17 – Consignação em Pagamento – Henrique Cavalcanti de Oliveira x União Norte do Paraná de Ensino – UNOPAR – Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$206,50(DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART.257 do CPC). B Adv. Glauco C. de Oliveira Jr, Eliza Lima de Oliveira.

18 – Monitoria – José Ely dos Santos x Mixex Administração Ltda – Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$164,50(CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART. 257 DO CPC).B Adv. Jean Carlos Neri.

19 – Embargos à Execução Fiscal – Comércio de Equipamentos Hospitalar Mache Ltda x Fazenda Pública Estadual – Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$164,50(CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART. 257 DO CPC). B Adv. Almir Rodrigues Sudan.

20 – Busca e Apreensão – Banco Volkswagen S.A (CURITIBA) x Vandilena Tonon Martins – Ao(s) requerente(s) para promover(em) o preparo das custas iniciais no valor de R\$385,00(TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de trinta dias. (ART.257 DO CPC). B Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

COMARCA DE LONDRINA - PR. CARTORIO DA 8ª VARA CÍVEL. JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN RELAÇÃO n.º47/2.004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0013	000875/1999
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	0016	000762/2001
ADRIANO ALVES DA SILVA	0024	000523/2003
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0002	000503/1995
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0017	000835/2001
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0019	000475/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0024	000523/2003
ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	0031	000905/2003
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0034	001054/2003
	0013	000875/1999
BLAS GOMM FILHO	0009	000007/1999
BRAULINO BUENO PEREIRA	0007	000781/1998
	0035	001071/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0003	000093/1996
CARLOS APARECIDO DE CARVA	0008	000892/1998
CARLOS SIGUEIRO KITA	0036	001110/2003
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	0021	000706/2002
CLAUDIA RODRIGUES	0001	000314/1988
CLAUDINEY DOS SANTOS	0011	000350/1999
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0032	000906/2003
DANIA MARIA RIZZO	0005	000320/1998
	0010	000242/1999
DARIO BECKER PAIVA	0026	000565/2003
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITTA	0033	000963/2003
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0037	001115/2003
	0022	000763/2002
DINEI FAVERSANI	0030	000750/2003
DIVALDO ESPIGA	0033	000963/2003
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0004	000176/1998
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0013	000905/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	0021	000706/2002
	0009	000007/1999
ELIANA ALVES DE MORAES	0025	000525/2003
ELIZABETH ABRAO PONTES	0042	000040/1989
FERNANDO JOSE MESQUITA	0003	000093/1996
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	0005	000320/1998
GIBRAN VEGA MARONA	0005	000320/1998
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ	0005	000320/1998
	0010	000242/1999
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0041	000324/1996
HUGO DE PINHO TAVARES	0005	000320/1998
	0010	000242/1999
IVENS DOS REIS FERNANDES	0027	000629/2003
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0028	000630/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0040	000064/2004
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0009	000007/1999
JOAO PEDRO TAGLIARI	0027	000629/2003
	0028	000630/2003
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0014	000113/2000
JONNY PAULO DA SILVA	0009	000007/1999
JORGE LUIZ RIBEIRO REZEND	0004	000176/1998
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	0009	000007/1999
JULIARA APARECIDA GONÇALV	0013	000875/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	0020	000655/2002
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0035	001071/2003
LEILA DENISE VELASCO CRU	0019	000475/2002
	0018	000438/2002
LEONARDO FRANCIS	0007	000781/1998
LIANA YURI FUKUDA	0035	001071/2003
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0022	000763/2002
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0022	000763/2002
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0013	000875/1999
MARCIO LUIZ NIERO	0029	000683/2003
	0016	000762/2001
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0043	000020/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0042	000040/1989
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0006	000477/1998
MARCOS JOSE DE PAULA	0003	000093/1996
MARIA ELIZABETH JACOB	0038	001121/2003
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0039	000033/2004
MARINA DE OLIVEIRA	0001	000314/1988
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0020	000655/2002
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0023	000176/2003
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0012	000845/1999
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0004	000176/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0042	000040/1989
MOISES CARDEAL DA COSTA	0015	000226/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0030	000750/2003
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0014	000113/2000
RITA DE CASSIA MAISTRO	0001	000314/1988
ROBERTO CARLOS BUENO	0012	000845/1999
RONALDO GOMES NEVES	0017	000835/2001
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0012	000845/1999
RUI ZANCARLI SOUZA	0015	000226/2000
SAMOEL DA SILVA	0032	000906/2003
SANDRO ZERBIN	0011	000350/1999
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0015	000226/2000
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0041	000324/1996
	0031	000905/2003
SHIROKO NUMATA	0011	000350/1999
SUELI CRISTINA GALLELI	0029	000683/2003
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0016	000762/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0030	000750/2003
WILSON GOMES DA SILVA	0006	000477/1998
ZIRBO QUINTINIO PONTES FI	0023	000176/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/1988 e autos 137/2004 - COFFCOTTON DO BRASIL IND COM. EXPORTACAO x MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA e outros:- Proceder a devolução dos autos. Adv.JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-503/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FARMACIA HIGIE-

NOPOLIS LTDA e outros-"Colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao seguimento do feito." -Adv. ALEX LU-NARDELLI VALENTE-

3.-CAUTELAR INOMINADA-93/1996-EDSON ANATOLI TURRA e outros x TÉCNICA ENGENHARIA LTDA -"Sobre a certidão do Sr. Meirinho de fls.1919, colha-se a manifestação da parte interessada." -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e FERNANDO JOSE MESQUITA-

4.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRANÇA-176/1998-SATIKO UENO x ANTONIO CARLOS SELHORST e outros-"Sobre o laudo de avaliação, digam as partes." -(Avaliação R\$34.000,00)" -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1998-CLEUZA MARIA FERRARI MATSUNAGA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. -"Contados e preparados, voltem."-R\$47,00" -Adv. GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA, HUGO DE PINHO TAVARES, FLAVIO ANTONIO FRANZIN, GIBRAN VEGA MARONA e DANIA MARIA RIZZO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/1998-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO BENEDITO THOMAZ DE AQUINO e outros-"Contados e preparados, voltem."-R\$14,00" -Adv. WILSON GOMES DA SILVA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

7.-INDENIZACAO DE DANOS MORAIS-781/1998-MARIO BOSSO NETO x IRMAOS JABUR S/A.-VEICULOS E PERTENCENES-"Contados e preparados, voltem."-R\$624,02" -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e LEONARDO FRANCIS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-892/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDSON THOMAZINHO e outros-"Sobre a petição de fls.103 e documentos juntados, manifestem-se os executados. Intime-se." -Adv. CARLOS APARECIDO DE CARVALHO-

9.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOC.-7/1999-JOSE PAULO SABEC e outros x BANCO MERIDIONAL S/A-"...Isto posto, pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fito de condenar o requerido a apresentar os instrumentos contratuais relativos as contas-corrente sob nºs 06.0040.229-1, 02.004.0027-0, 85.0035.259-6, todas da agencia 0282 desta cidade e de titularidade dos autores, bem como dos respectivos extratos desde a abertura das contas at, 31.12.97, e ainda dos instrumentos de renegociação de dívida originários daqueles contratos, sob pena de busca e apreensão dos documentos e responsabilidade em caso de eventual desobediência. Sucumbente, arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios ao nobre patrono dos autores, estes fixados em R\$200,00, tendo em vista o valor atribuído a casua (R\$10,00), a pouca complexidade do feito e pouco tempo despendido (artigo 20, par. 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, BLAS GOMM FILHO, EDUARDO LUIZ CORREIA, JONNY PAULO DA SILVA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x CLEUZA MARIA FERRARI MATSUNAGA e OUTROS-"De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. DANIA MARIA RIZZO, GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA e HUGO DE PINHO TAVARES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNANDES e outros-"Trata-se de objeto de pre-executividade onde pleiteou o executado o reconhecimento da prescrição intercorrente do título executivo, sendo este apontado como a nota promissória de fls.09. Conforme se extrai da inicial e dos docuemntos juntados, a presente execução esta fundada em título executivo extrajudicial consubstanciado no contrato de composição de dívida assinado por duas testemunhas juntado as fls.10, e nao na nota promissória de fls.09. Nada obstante, os proprios executados reconheceram as fls.34 que o pedido inicial se fundamenta no referido contrato, motivo pelo qual, nao se tratando de o título executivo de título de credito, nao se verifica a prescrição intercorrente, pelo que, indefiro o pedido de fls.151/152. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. SHIROKO NUMATA, SANDRO ZERBIN e CLAUDINEY DOS SANTOS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-845/1999-JOSE APARECIDO CARDOSO x MARIA CELIA MATIAS-"Sobre o prosseguimento de feito, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e ROBERTO CARLOS BUENO-

13.-DEMARCAÇÃO-875/1999-IRENE FREITAS CARVALHO x JOSE MENEGUIN-"Deve o peticionário de fls.109/110 fazer prova de suas alegações. Defiro o pedido de 109/110 fazer prova de suas alegações. Defiro o pedido de renúncia de fls.112. Anotações necessárias. Considerando que o processo dispensa a produção de outras provas que nao as constantes dos autos, concedo as partes prazo sucessivo de 10 dias para a apresentação de suas alegações finais, iniciando-se pela autora. Após, considerando que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, voltem conclusos para julgamento. Intime-se." -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, JULIARA APARECIDA GONÇALVES, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARCELO LUPOLI GUISSONI e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

14.-COBRANÇA-113/2000-CONDOMINIO CENTRO CLINICO LONDRINA x RAUL GILBERTO FULGENCIA e outros -" Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Para a arrematação designo o primeiro leilão para o dia 01.06.2004, ...s 13:45 horas,

para venda por lance igual ou superior ao da avaliação atualizada, no ítrio do Forum local. Caso nao hajam licitantes, designo o segundo leilão para o dia 14.06.2004, ...s 13:45 horas, para venda a quem mais der, desprezado o preço vil. (60%) ... Intime-se o exequente para apresentar memória do cálculo do d,bito atualizado, quando da realização do leilão. " O AUTOR DEVE RETIRAR O EDITAL EM CARTORIO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO, e ainda, RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO P/ O LEILAO/PRAÇA - -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

15.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-226/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x NELSINO NOGUEIRA e outros -"Para a arrematação designo o primeiro leilão para o dia 01.06.2004, ...s 14:00 horas, para venda por lance igual ou superior ao da avaliação, que deveri ser devidamente atualizada em momento oportuno, no ítrio do Forum local. Caso nao hajam licitantes, designo o segundo leilão para o dia 14.06.2004, ...s 14:00 horas, para venda a quem mais der, desprezado o preço vil. ... Intime-se o exequente para apresentar memória do cálculo do d,bito atualizado, quando da realização do leilão. " O AUTOR DEVE RETIRAR O EDITAL EM CARTORIO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO, e ainda, RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO P/ O LEILAO/PRAÇA - -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA, MOISES CARDEAL DA COSTA e SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

16.-INDENIZACAO DE DANOS MORAIS-762/2001-ANAROSA DA SILVA DE OLIVEIRA x ELORA CAMARGO PADILHA-"O prazo para apresentação das alegações finais, por parte da autora, findou em 10 de fevereiro. Diante disso, desentranhem-se as intemppestivas alegações de fls.102/105, entregando-as ao seu subscritor. Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, informem o deslinde da ação penal que tramita no Juizado Especial e que versa sobre o caso dos autos. Intime-se."Sobre o retorno da Carta precatória de fls.145/148, colha-se a manifestação da parte interessada." - -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA e MARCIO LUIZ NIERO-

17.-CIVIL PÚBLICA-835/2001-MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x EBI - EMPRESA BRASILEIRA DE INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-"Manifestem-se os reus/agravados sobre o agravo de fls.1666. Intime-se." -Adv. RONALDO GOMES NEVES e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/2002-UNOPAR -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MIRELA NASCIMENTO PEREIRA e outros -"Contados e preparados, voltem."-R\$14,51" -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

19.-AÇÃO DE CONHECIMENTO-475/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -UNOPAR x KLERIS CRISTINA FROTA e outros -"... Designo o dia 01.06.2004, ...s 14:20 horas, neste Forum, para realização da praça publica para venda do bem penhorado, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Nao havendo licitante fica desde logo designado o dia 14.06.2004, ...s 14:20 horas..." O AUTOR DEVE RETIRAR O EDITAL EM CARTORIO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO, e ainda, RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO P/ O LEILAO/PRAÇA - -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI-

20.-ORDINARIA DE COBRANÇA-655/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO CARLOS DA COSTA BARROSO-"Cumpra-se a decisao de fls.209/211, observadas as ressalvas contidas no acordao de fls.231/235. Intime-se, pois, o réu sobre o interesse ou nao na realização da pericia, no prazo de cinco dias. Intime-se." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

21.-COBRANÇA-706/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EUGENIO MARCOS PEREIRA-"Considerando a alegada impossibilidade de conciliação das partes (fls.63), fica dispensada a realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Nao procede a preliminar de carencia de ação por ausencia de documentos indispensáveis a propositura da ação. Para se considerar apta uma petição inicial, faz-se necessario o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais. Nao existem condições específicas da ação. Dessa forma, verificada a legitimidade de parte, o interesse de agir, a possibilidade jurídica da demanda, bem como os pressupostos de existencia e validade do processo, nao ha que se falar em carencia. A juntada de documentos, necessaria a apreciação do merito da causa e nao aos pressupostos processuais. Ainda, o rito adotado no presente processo comporta dilação probatoria, de forma que nao, exigida a juntada de todos os documentos quando da petição inicial. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1 - É devida a obrigação exigida pelo autor? 2 - Qual o valor devido pelo réu? 3 - Houve cobrança de comissão de permanencia? 4 - Qual o percentual mensal dos juros? 5 - Houve a cobrança de juros capitalizados? 6 - Qual o indice de correção monetária aplicado? Para a solução do processo, faz-se necessaria a produção de prova pericial, devendo as partes apresentarem os quesitos que julgarem pertinentes. Ainda, verifica-se que a relação de direito material estabelecida entre as partes, típica de prestação de serviços, consequentemente, devera a relação juridico-processual pautar-se nos principios e normas constantes do CDC. Determino, para possibilitar a realização da pericia, a juntada, pelo autor, dos contratos realizados entre as partes, bem como da planilha de evolução de todo o debito, alem daquele que o ilustre perito reputar necessario. Para a realização da pericia contábil, nomeio como perito Andre Leal Rego Basso, que devera ser intimado da presente nomeação, bem como para manifestar sobre sua aceitação e valor de seus honorários.

Após, vista as partes para que se manifestem acerca dos honorários pleiteados. Intime-se." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

22.-EXECUCAO DE HIPOTECA-763/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD x ABEL FERREIRA e outros -"...Designo o dia 01.06.2004, ...s 14:40 horas, neste Forum, para realização da praça publica para venda do bem penhorado, por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Nao havendo licitante, fica desde logo designado o dia 14.06.2004, ...s 14:40 horas, para segunda praça..." O AUTOR DEVE RETIRAR O EDITAL EM CARTORIO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO, e ainda, RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO P/ O LEILAO/PRAÇA - -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLLA-

23.-INVENTARIO-176/2003-MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x CARLOS ROBERTO DE ARAUJO-"Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 20 dias, promova os atos necessarios do processo, sob pena de arquivamento." -Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER e ZIRBO QUINTINIO PONTES FILHO-

24.-FALENCIA-523/2003-HEXAL DO BRASIL LTDA x ADHEMAR MOREIRA NETO-"...Diante do exposto, e com fulcro no art. 1º da lei 7661/45, declaro aberta, hoje, as 14 horas, a falencia de Adhemar Moreira Neto, pessoa juridica de direito privado estabelecida na Rua Uberlancia, nº 818, Jardim San Remo, Londrina-Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 77.566.669/0001-70, cujo socio e Adhemar Moreira Neto, domiciliado nesta cidade, fixando o seu termo legal no 6º (sexagesimo) dia anterior a data do primeiro protesto (ocorrido em 20/12/2002). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de credito. Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe prazo de 24 horas para o compromisso legal. Diligencie o cartorio. a) pelas providencia do art. 15 e 16 da lei de falencias. b) pela lacração do estabelecimento por oficial de justiça, com ciencia do advogado da falida e do MP. c) pela arrecadação dos bens e livros, com a presenUa do advogado da falida e pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do determinado no art. 34 da lei de falencias, no prazo de cinco dias. P.R.I." -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e ADRIANO ALVES DA SILVA-

25.-INTERDICAÇÃO-525/2003-EVANIR DE SOUZA E SILVA FARIA x ROMUALDO GOMES FARIA-"Para os fins do artigo 1181 do CPC, designo o dia 31/05/2004, as 16:30 horas. Intimem-se." -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

26.-DESPEJO-565/2003-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA x A.M. ANDRADE FERRER MOVEIS e outros -"Contados e preparados, voltem."-R\$14,00" -Adv. DARIO BECKER PAIVA-

27.-COBRANÇA-629/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL.- e outros x SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-"Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatoria e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas e/ou a possibilidade de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinencia e relevancia de cada qual vier a ser requerida. O requerimento generico de provas sera interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, contados e preparados, a conclusao para julgamento." -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e IVENS DOS REIS FERNANDES-

28.-COBRANÇA-630/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRIC.E DA PECUARIA DO BRASIL.-CNA e outros x SEBASTIAO SALVADEGO-"Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatoria e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deveora ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinencia e relevancia de cada qual vier a ser requerida. O requerimento generico de provas sera interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, contados e preparados, a conclusao para julgamento. Intime-se." -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e JEFFERSON BRUNO PEREIRA-

29.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-683/2003-MARCOS FROSSARD x BANCO ITAU S/A-"Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatoria e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deveora ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinencia e relevancia de cada qual vier a ser requerida. O requerimento generico de provas sera interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, a conclusao." -Adv. MARCIO LUIZ NIERO e SUELI CRISTINA GALLELI-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-750/2003-CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/A x MARCELO GOMES DO CAMARCO-"Tratando-se de materia de direito, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para decisao."-(R\$0,00)" -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e DINEI FAVERSANI-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-905/2003-IVONIR JOSE MASSI x MUNICIPIO DE LONDRINA-"especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deveora ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinencia e relevancia de cada qual vier a ser requerida. O requerimento generico de provas sera interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado,

autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, contados e preparados, a conclusao para julgamento." -Adv. ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-906/2003-MARISETE DE JESUS SUKININ KIM x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A-"Considerando o nao interesse, pelas partes, na produção de outras provas que nao as constantes dos autos, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após, voltem conclusos para decisao." -Adv. SAMOEL DA SILVA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-963/2003-FELIPE APARECIDO NABHAN x ALDO ELIAS SAIDNEUY-"Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatoria e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deveora ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinencia e relevancia de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento generico de provas sera interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, a conclusao." -Adv. DEMIAN DE OLIVEIRA BRITTA e DIVALDO ESPIGA-

34.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-1054/2003-CELSON TARDELLI x MERCEDES DE SOUZA TARDELLI e outros-"A juntada da certidão de dependentes nao guarda relação com a capacidade das partes, mas faz-se necessaria para fins de se verificar, ad cautelam, a inexistencia de ventuais dependentes habilitados. Intime-se." -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

35.-HABILITAC.CREDITO RETARDATARI-1071/2003-MARIA APARECIDA BISSOLI DE OLIVEIRA x INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROÇARIAS METALICAS LTD-"Cumpra-se a cota ministerial. Intime-se." -Adv. LIANA YURI FUKUDA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1110/2003-ELIUDE ALVES DA SILVA x FLORESTA EMPREEND. IMOBILIARIOS S.C. LTDA -"Contados e preparados, voltem."-R\$241,50" -Adv. CARLOS SIGUERU KITA-

37.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1115/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x LUCI MARA RESENDE- "...Designo o dia 01.06.2004, ...s 13:30 horas, neste Forum, para realização da praça publica para venda do bem por preço na inferior ao saldo devedor..." O AUTOR DEVE RETIRAR O EDITAL EM CARTORIO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO e ainda RECOLHER AS CUSTAS DO SR. MEIRINHO PARA INTIMAÇÕES - Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-1121/2003-CLAUDEMIR RUSSI x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

39.-INDENIZACAO-33/2004-COSTA RICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA x TEBASA S/A-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-64/2004-CARIZA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Sobre os novos documentos anexos a impugnação, colha-se a manifestação dos embargantes, em dias." -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO FISCAL-324/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x ENOCH BATISTA COUTO-"Sobre o pedido de fls.52/55, manifeste-se o executado. O pedido de fls.51 sera nalizado oportunamente. Intime-se." -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

42.-CARTA PRECATORIA-40/1989-Oriundo da Comarca de 3] VARA CIVEL DE CURITIBA - PR. -SUL AMERICA TER.MAR.ACID. CIA DE SEGUROS e outros x SEBASTIAO DE ALMEIDA PONTES e outros-"Defiro o pedido de fls.239. Retificações necessárias. Intime-se a autora para que regularize sua situação processual, uma vez que nao consta dos autos o instrumento de procuração ao seu novo procurador constituído (fls.220). Intime-se a autora para fins de dar cumprimento a cota ministerial de fls.227, bem como para, querendo, promover o inventario do devedor. Após, diga o MP. Intime-se." -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ELIZABETH ABRAO PONTES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

43.-CARTA PRECATORIA-20/2003-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA 27] VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP -SOCIEDADE BENEF.DE SENHORAS.-HOSPITAL SIRIO LIBANE x MARIA DE LOURDES ESPIRITO SANTO MARDEGAN-"Defiro o pleito de fls.52, intimando-se os requeridos, por meio de seu procurador judicial dde fls.18, para comparecerem em cartorio e assinarem o termo de penhora em tres dias, sob pena de ser desconsiderada a nomeação e determinada a penhora de outros bens suficientes a garantia da execução." -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

COMARCA DE LONDRINA - PR. CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL. JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN RELAÇÃO nº48/2.004.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0011	000871/2001
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0012	000127/2002

Índice de Publicação

ANA LUCIA BOHMANN	0008	000054/2001
ANTONIO J. D. AMALFI	0015	000864/2002
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0025	000946/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0008	000054/2001
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0029	000181/2003
CLAUDIA MARIA TAGATA	0020	000536/2003
CLAUDIA RODRIGUES	0024	000873/2003
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0003	000226/1998
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0017	000185/2003
EDER GORINI	0004	000537/1999
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	0017	000185/2003
EDUARDO BLANCO	0012	000127/2002
FABIANA SILVEIRA	0014	000855/2002
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0007	000415/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0010	000773/2001
	0019	000486/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0005	000176/2000
GILBERTO PEDRIALI	0026	000018/2004
HELIO DE MATOS VENANCIO	0007	000415/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0006	000344/2000
JOAO PEDRO TAGLIARI	0022	000790/2003
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0005	000176/2000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0006	000344/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0007	000415/2000
LUCIANO GODOI MARTINS	0014	000855/2002
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0005	000176/2000
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0023	000799/2003
MANOEL BATISTA NETO	0019	000486/2003
MARCELO DE BORTOLO	0005	000176/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0012	000127/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0025	000946/2003
MARCIO FERNANDO STAMM	0029	000181/2003
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0024	000873/2003
MAYKON JONATHA RICHTER	0017	000185/2003
MILTON MARCELO WEFFORT.	0027	000085/2004
MONICA AKEMIS I.T. DE AQUINO	0012	000127/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	0001	000125/1989
OKSANDRO O. GONÇALVES	0015	000864/2002
OMAR JOSE BADAUDY	0009	000166/2001
PAULO CELSO COSTA	0007	000415/2000
PAULO ROBERTO PIRES	0021	000702/2003
PEDRO BORCEZI	0003	000226/1998
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0008	000054/2001
SADI BONATTO	0010	000773/2001
	0019	000486/2003
SAMIRA CALIXTO PEIJO	0022	000790/2003
SATURNINO FERNANDES NETTO	0002	000367/1995
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0002	000367/1995
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0028	000083/1993
SONIA APARECIDA YADOMI	0016	000076/2003
VANILTON DE FREITAS SCOPO	0013	000783/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0018	000190/2003
WANDERLEY PAVAN	0011	000871/2001

1.-REPARACAO DE DANOS-125/1989-ROBERTO YUKISHIGUE MAEOKA x LUIS CARLOS LOPES -"Contados e preparados, voltem." -RS437,47" -Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-367/1995-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. x AUTO POSTO GASO-ALCOOL LTDA. e outros-"Sobre a devolução da carta precatoria, manifeste-se o exequente." -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e SATURNINO FERNANDES NETTO-

3.-MEDIDA CAUT. ARRESTO-226/1998-ANTONIO FERNANDES BARBOSA x MARIA CRISTINA BUENO-"Tendo em vista ja houve o transito em julgado, conforme fls.91, manifestem-se as partes." -Adv. PEDRO BORCEZI e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-537/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KINAPEL COMERCIO DE MATERIAIS P/ LIMPEZA LTDA. e outros-"Colha-se a manifestação do parte promovente." -Adv. EDER GORINI-

5.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-176/2000-J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA x MAC PROJETOS INDUSTRIAIS S/C LTDA -"Contados e preparados, voltem." -RS35,00" -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, JOAO VICENTE CAPOBIANGO, FILIFE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-

6.-DEPOSITO-344/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x D & A COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA-"Cumpra-se a cota ministerial. Cobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora. intime-se." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

7.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-415/2000-ANTONIO CARLOS DA SILVA x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS e outros -"Contados e preparados, voltem." -RS1.175,06." -Adv. PAULO CELSO COSTA, HELIO DE MATOS VENANCIO, JOSUE DYONISIO HECKE e FATIMA APARECIDA LUCHESI-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-54/2001-NADIR JAMIL BAUBAJ x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-"De-se ciencia as partes da baixa dos autos, inclusive ao Agente do parquet." -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, ANA LUCIA BOHMANN e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RUDOLFO GWIGNER & CIA LTDA e outros -"Colha-se a manifestação do parte promovente." -Adv. OMAR JOSE BADAUDY-

10.-EXECUCAO QUANTIA CERTA-773/2001-CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI. x VALTER CALSAVARA e outros-"Defiro a suspenção requir-

da. Após escoado o prazo, manifeste-se novamente a parte promotora." -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-871/2001-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-"Sobre o documento de fls.76/86, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. Esclareça-se, na mesma oportunidade, a necessidade da realização da audiência de instrução, ja agendada. Intime-se." -Adv. WANDERLEY PAVAN e ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

12.-REPARACAO DE DANOS-127/2002-BEATRIZ DE SOUZA IBRAHIM x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A-(BIG HIPERMERCADOS)-"Quitadas as custas, retornem conclusos." -RS731,50" -Adv. EDUARDO BLANCO, ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MONICA AKEMIS I.T. DE AQUINO-

13.-INTERDICAÇÃO-783/2002-MITSUE IIZUKA UMEBARA x MARCIO SAKAE NAGAOKA-"Cumpra-se a cota ministerial. Intime-se." -Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

14.-DEPOSITO-855/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADUBE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA -"Diante do exposto, conheço e nego provimento aos presentes embargos de declaração. P.I." -Adv. FABIANA SILVEIRA e LUCIANO GODOI MARTINS-

15.-COBRANÇA-864/2002-ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES x VERA CRUZ SEGURADORA -"Colha-se a manifestação do parte promovente." -Adv. ANTONIO J. D. AMALFI e OKSANDRO O. GONÇALVES-

16.-INDENIZAÇÃO-76/2003-VALDIVINO CAETANO DA SILVA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros-"Considerando que os endereços dos reus citados pessoalmente em processo analogos ao presente sao os mesmos deste, bem como que nao ha indícios nos autos de que estao os reus em lugar incerto e nao sabido, devem os autores buscar a citação dos reus nas demais vias permitidas conforme orientação do despacho de fls.216." -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-185/2003-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD x JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO e outros-"Apesar da previsão constitucional, nao foi regulamentada em nivel estadual a norma da constituição federal de preceito institutivo que preve a implantação de defensorias publicas e remuneração de advogado dativos. Ainda, nao ha meios de se responsabilizar o autor quanto ao pagamento dos honorarios do curador nomeado, pois estar-se-ia dificultando duplamente o autor ao acesso a justiça, ja que, alem do pagamento das custas processuais e honorarios de seu procurador, estaria obrigado a suportar o onus do procurador da parte adversa, o que nao pode ser concebido, pelo que indefiro o pedido de fls.103/105. Sobre a contestação de fls.111/116, manifeste-se o autor. Intime-se." -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e MAYKON JONATHA RICHTER-

18.-COBRANÇA DE QUOTA DE CONDOMINIO-190/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON x KELLY LIZANDRA NICOLETE PEREIRA-"Tendo em vista que a pauta de audiência desta vara conta com audiência agendadas para maio de 2005, no prazo de 48 horas, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito pelo rito ordinario, ja que, no contexto atual, seria esta a forma mais celere de processamento dos autos. intime-se." -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

19.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-486/2003-VALTER CALSAVARA e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.BANCO DO BRASIL.PREV-Considerando a decisão de fls.26/28, remetam-se os presentes autos a comarca de maringa para que la tenham seu normal processamento." -Adv. MANOEL BATISTA NETO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

20.-INVENTARIO-536/2003-MARIA ELIANETE THERESA DAMACENO x MAURICIO GOMES DAMACENO-"sobre a adoção ou nao da Aline Cristine Bolfer, bem como sobre sua participação no monte partível, manifeste-se a inventariante." -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

21.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-702/2003-JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA x SERCOMTEL S/A.-TELECOMUNICAÇÕES-"sobre o pedido de desistência de fls.248/249, manifeste-se a re.Intime-se." -Adv. PAULO ROBERTO PIRES-

22.-COBRANÇA-790/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUARIA DO BRASI e outros x SERGIO LUIZ DA FONSECA-"Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma municiosa e justificada, a necessidade de dilação probatoria e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas devesa ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinencia e relevancia de cada qual vier a ser requerida. o requerimento generico de provas sera interpretado como inexistente e por conseguinte desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após contados e preparados a conclusao para julgamento." -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

23.-REVISIONAL-799/2003-LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação do parte promovente, em dez dias." -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

24.-MONITÓRIA-873/2003-FABIANO SOARES MACHADO e outros x ENGEPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-"Considerando o nao interesse, pelas partes, na

produção de outras provas que nao as constantes dos autos, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após, voltem conclusos para decisão." -Adv. CLAUDIA RODRIGUES e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

25.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-946/2003-VALDECI ALVES MATOS x FININVEST S/A -"Contados e preparados, voltem." -RS271,50" -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-18/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO-"sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor. Intime-se." -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

27.-DECLARATORIA-85/2004-CIBILIA SCHILAHTA x BRASIL TELECOM S/A-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, em dez dias." -Adv. MILTON MARCELO WEFFORT.-

28.-EXECUCAO FISCAL- ESTADO-83/1993-MUNICIPIO DE LONDRINA x DANIEL HATTI-"Sobre a objeção de pre-executividade oposta e documentos juntados, manifeste-se a exequente." -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

29.-EXECUCAO FISCAL-181/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIO CESAR STAMM-"Trata-se de ação de execução fiscal em que se busca a satisfação de creditos tributarios relativos a IPVA. Determinada a citação do executado, compareceu aos autos Aracy Therezinha Tollo Stamm, conjugue do executado, informando que o mesmo faleceu em 13/06/03, juntando, para tanto, a certidão de obito de fls.13. Uma vez verificada a morte de qualquer das partes, nos termos do art. 265, I, suspende-se o processo. Diante do exposto, suspendo o processo para que a exequente regularize o polo passivo. Intime-se." -Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e MARCIO FERNANDO STAMM-

Comarca De Londrina - PR
1 - Vara De Familia E Anexos
Celia Garcia Da Silva
Relação N° 30/2004
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln De Souza	0002	001418/1996
Adeirco Rodrigues De Assi	0065	002854/2003
Adriana Cristina Zirondi	0081	000531/2004
Alex Cereda	0053	002116/2003
Ana Maria De Albuquerque	0025	002695/2002
Antonio Macedo De Almeida	0077	000356/2004
Aparecido Medeiros Santos	0016	001403/2002
Armando De Mattos Sabino	0078	000417/2004
Augusto Dos Reis Pinto	0024	002219/2002
Braulino Bueno Pereira	0070	000015/2004
Carla Andreia Dias Ribeir	0072	000045/2004
Carlos Alberto Maricato	0063	002606/2003
Carlos Alexandre Rodrigue	0022	001918/2002
Carlos Eduardo Sardi	0003	000280/1998
Carlos Franchello	0045	001402/2003
Carmen Das Gracias Silva M	0062	002591/2003
Celia Aparecida Lopes	0092	000682/2004
Cesar Augusto Ulhoa C. De	0087	000591/2004
Cintia Cristina De Oliveira	0008	001643/2001
Claudia A. Yochida Morimo	0075	000104/2004
Claudia Maria Tagata	0009	001757/2001
	0048	001875/2003
	0035	000711/2003
Claudia Viginotti Milanes	0027	000025/2003
Cleuzia Da Costa Soeiro Pa	0004	001448/1998
Dalva Vernillo	0074	000086/2004
Dorival Cardoso	0030	000177/2003
Douglas Moreira Nunes	0056	002275/2003
Edna Zila Joia Correia	0038	000912/2003
Edson Augusto Tamayose	0058	002339/2003
Edson Jose Vianna	0093	000684/2004
Eduardo De Almeida	0005	000644/2000
Eduardo Sene Cardoso	0040	000981/2003
Eleaquim Pereira Damascen	0053	002116/2003
Eliana Alves De Moraes	0064	002716/2003
Elizandro Marcos Pellin	0014	001285/2002
Erika Martins Frediani	0034	000652/2003
	0059	002377/2003
Esdras Dantas De Souza	0019	001790/2002
Fabio Cesar Teixeira	0022	001918/2002
Fernanda Carolina Adam	0036	000818/2003
Fernando Bastos Alves	0011	002115/2001
Fernando Jose Mesquita	0100	000716/2004
Fernando Marco Rodrigues	0011	002115/2001
Francisco Amorese	0026	000017/2003
Francisco Eduardo De Oliv	0049	001884/2003
Geovanei Leal Bandeira	0082	000534/2004
Giane Lopes Tsuruta	0037	000890/2003
	0066	002870/2003
Gisele Asturiano Martins	0005	000644/2000
Irane Paulo Venancio	0028	000114/2003
Ivo Alves De Andrade	0082	000534/2004
Jacelio Dumas Coutinho	0054	002172/2003
Jeronimo Jatayh De Camarg	0050	001910/2003
Joao Sabec Filho	0042	001177/2003
Joaquim Jose Melo	0085	000576/2004
Jose Augusto Goncalves	0010	001810/2001
Jose Renato Martins Gonca	0010	001810/2001
Jose Roberto Reale	0006	000275/2001
	0022	001918/2002
Josinaldo Da Silva Veiga	0049	001884/2003
Juliana Torres Milani	0051	001930/2003
Karen Bettina Ikeda Soare	0018	001783/2002
Leandro I. C. De Almeida	0052	001973/2003
Leonardo Santos B. Noguei	0050	001910/2003

Lilia Sendin Martins	0005	000644/2000
Lilian Cristina Ribeiro M	0039	000979/2003
Ludmeire Camacho Martins	0013	001208/2002
Luiz Alberto Yokomizo	0002	001418/1996
Luiz Antonio Teixeira	0083	000551/2004
Luiz Carlos Bortoletto	0055	002184/2003
	0096	000704/2004
	0047	001817/2003

Luiz Marcelo Munhoz Piroi	0015	001340/2002
Maisa Carla Orcioli De C.	0062	002591/2003
Marcello Pereira Costa	0043	001190/2003
Marcelo Baldassarre Corte	0050	001910/2003
Marcelo De Lima Castro Di	0001	001097/1993
Marcia Teshima	0056	002275/2003
	0007	000962/2001
	0041	001024/2003
	0069	003069/2003

Marcio Luiz Niero	0006	000275/2001
Marco Antonio Pereira Soa	0032	000523/2003
Maria Antonia Goncalves	0089	000622/2004
	0098	000709/2004
	0073	000069/2004

Maria Augusta Dias De Sou	0017	001700/2002
	0031	000272/2003
	0038	000912/2003
Maria De Lourdes A. Rodri	0057	002294/2003
Maria Elizabeth Jacob	0027	000025/2003
Maria Fernanda F. Rossi	0095	000701/2004

Maria Margarida Leibantti	0061	002541/2003
Maria Neuza Manoel Olimpi	0020	001860/2002
Maria Terezinha Navarro	0067	003000/2003
Maria Zelia De Oliveira	0062	002591/2003
Marileia Rodrigues Mungo	0044	001399/2003
Marly Aparecida Pereira F	0062	002591/2003
Mauro Bernardo Barbosa	0088	000593/2004
Milton Marcelo Weffort	0076	000155/2004
Nidia Kosieniczuk R. G. Sa	0021	001861/2002
Nivaldo Gotti	0091	000634/2004
Noboru Fukace	0028	000114/2003
Oswaldo Americo De Souza	0071	000019/2004
Patricia Eliane Da Rosa	0099	000715/2004
Paulo Cesar Guijarar	0023	002028/2002
Reginaldo Monticelli	0068	003062/2003
Renata Alexandra R. Roma	0017	001700/2002
	0031	000272/2003

Renata Dequech	0012	000627/2002
Renata Silva Brandao	0060	002452/2003
Renato Barros De Camargo	0015	001340/2002
Rita De Cassia Ferreira L.	0046	001519/2003
	0079	000494/2004
	0029	000140/2003
	0027	000025/2003
Ronaldo Gomes Neves	0054	002172/2003
Rosangela Vaz Dos Santos	0086	000590/2004
Sebastiao Domingues Da Lu	0084	000567/2004
Seishin Yogi	0008	001643/2001
Susana Tomoe Yuyama	0090	000633/2004
Sylvio Ramos Junior	0019	001790/2002
Tadeu Arilson Stulzer	0027	000025/2003
Tania Valeria De Oliveira	0095	000701/2004

Tarciso De Souza Chagas	0080	000509/2004
Tsutomu Teshima	0041	001024/2003
Vanilton De Freitas Scopo	0061	002541/2003
Vitalino Rodrigues Netto	0094	000694/2004
Wagner De Oliveira Barros	0009	001757/2001
	0097	000708/2004
	0033	000616/2003
Yolanda Nella Voigt Cosen	0040	000981/2003

1.-Modificacao De Clausulas-1097/1993-A.E.P. E Outros X J. Ao Dr. Marcelo

8.-Execucao De Alimentos-1643/2001-C.C.P. E Outros X C.L.N.P. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Cintia Cristina De Oliveira, Susana Tomoe Yuyama-

9.-Divorcio Direto Consensual-1757/2001-M.S.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Claudia Maria Tagata E Wagner De Oliveira Barros-

10.-Execucao De Alimentos-1810/2001-L.S.T. X J.P. — Aos Exequentes, Sobre O Contino As Fls.177, Em 05 Dias.-Adv. Jose Renato Martins Goncalves, Jose Augusto Goncalves-

11.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -2115/2001-J.V.D.M. E Outros X G.G.S. E Outros — Ao(S) Autor(Es).-Adv. Fernando Bastos Alves, Fernando Marco Rodrigues De Lima-

12.-Revisonal De Alimentos-627/2002-C.D.F. X J.A.F. E Outros — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 147/149, Manifestem-Se A Requerida, No Prazo Legal.-Adv. Renata Dequech-

13.-Cancelamento De Reg. Imobilia-1208/2002-C.H.L. X J. — Sentença De Fls. 104/107, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente O Presente Pedido Para Ratificar O Registro Do Imovel, Fazendo Constar Neste Lote 13, Da Quadra 05, Matricula 20.108 A Ser Outorgado Em Nome Do Sr. Jociel Moreira E De Sua Mulher Sra. Maria Aparecida Moreira, Bem Como Das Matrículas Dela Resultantes. Sem Custas Do Adv. Ludmeire Camacho Martins-

14.-Execucao De Alimentos-1285/2002-R.M.A.S. E Outros X P.M.C.A.S. Aguarde-Se Iniciativa Das Exequentes.-Adv. Elizandro Marcos Pellin-

15.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1340/2002-C.S.F. X A.S. O Pedido De Fls.48, Devera Ser Deduzido Junto A Receita Estadual, Nos Termos Do Art.16 Da Lei Nº 8927/81. -Adv. Luiz Marcelo Munhoz Pirola E Renato Barros De Camargo Junior-

16.-Separacao Judicial Litigiosa-1403/2002-C.R.A. X A.J.A. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 67/68, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-

17.-Execucao De Alimentos-1700/2002-V.R.S. E Outros X J.L.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin E Renata Alexandra R. Romanos-

18.-Execucao De Alimentos-1783/2002-F.S.S. E Outros X A.L.S.S. — Sentença Fls.30 “... Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.29vs, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art.267, Inciso II, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Karen Bettina Ikeda Soares-

19.-Retificacao-1790/2002-I.S.B. X J. -Designado O Dia 29/09/2004, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Esdras Dantas De Souza E Tadeu Arilson Stulzer-

20.-Retificacao-1860/2002-M.L.B. X J. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Neuza Manoel Olimpio De Paula-

21.-Alimentos-1861/2002-C.A.G. E Outros X L.S.G. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 50, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos-

22.-Investigacao De Paternidade-1918/2002-L.E.S. E Outros X V.E.A. — Para Devida Ciência Do Ofício Recebido Do Laboratório, Onde As Partes Devem Comparecer No Dia 21/05/2004 Às 15:30 Horas, Para Coleta De Material Para Exame.-Adv. Jose Roberto Reale, Fabio Cesar Teixeira E Carlos Alexandre Rodrigues-

23.-Execucao De Alimentos-2028/2002-N.R.F. E Outros X R.A.F. — Aos Exequentes Para Que Apresentem Tabela De Calculo Atualizada, No Prazo Legal.-Adv. Paulo Cesar Gujjarra-

24.-Execucao De Alimentos-2219/2002-T.C.D.S. E Outros X M.C.D.S. — Aos Exequentes, Sobre O Contido As Fls.41, Em 10 Dias.-Adv. Augusto Dos Reis Pinto-

25.-Separacao Judicial Litigiosa-2695/2002-R.Y.Y. X M.Y.O.Y. — Sentença Fls.21 “...Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.20vs, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art.267, Inciso II, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Ana Maria De Albuquerque Von Stein-

26.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -17/2003-I.F.M. E Outros X N.T. — Ao(S) Autor(Es).-Adv. Francesco Amorese-

27.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -25/2003-D.A.B. E Outros X I.M.M. — Para Devida Ciência Do Ofício Recebido Do Laboratório, Onde As Partes Devem Comparecer No Dia 28/05/2004 Às 14:00 Horas, Para Coleta De Material Para Exame.-Adv. Maria Fernanda F. Rossi, Claudia Viginotti Milanese, Tania Valeria De Oliveira E Ronaldo Gomes Neves-

28.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-114/2003-J.A. X I.J.C. —

Ao(S) Autor(Es) Em 05 Dias.-Adv. Noboru Fukace E Irane Paulo Venancio-

29.-Revisonal De Alimentos-140/2003-J.C.V. E Outros X M.J.S.V. E Outros — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 71, Manifestem-Se O (S) Requerido, No Prazo Legal.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

30.-Liquidacao De Sentenca-177/2003-T.G.C. E Outros X D.C.Ao Requerido, Sobre O Petitorio De Fls.128/129, Em 05 Dias.-Adv. Dorival Cardoso-

31.-Execucao De Alimentos-272/2003-F.P.R. E Outros X J.R.R. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin, Renata Alessandra R. Romanos-

32.-Execucao De Alimentos-523/2003-J.A.O. E Outros X O.B.O. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

33.-Execucao De Alimentos-616/2003-D.D.N. E Outros X J.S.N. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.37, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

34.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -652/2003-J.V.R.D.S. E Outros X C.F.I. -Designado O Dia 03/09/2004, Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Fixo Prazo De 30 Dias Para Apresentação De Rol De Testemunhas.-Adv. Erika Martins Frediani E Tarciso De Souza Chagas-

35.-Execucao De Alimentos-711/2003-D.J.J. E Outros X R.J. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Claudia Maria Tagata-

36.-Dis. De Sociedade De Fato-818/2003-S.D.I. X D.R.S. Ao Requerido.-Adv. Fernanda Carolina Adam-

37.-Execucao De Alimentos-890/2003-M.D.G. E Outros X A.G. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Giane Lopes Tsuruta-

38.-Alimentos-912/2003-N.F. E Outros X N.A.F. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Maria De Lourdes A. Rodrigues E Edna Zila Joia Correia-

39.-Divorcio Direto Litigioso-979/2003-D.O.I.F. X W.D.S.F. — Ao(S) Autor(Es) Para Que Recolha A Guia Do Sr. Oficial De Justiça Para Cumprimento Ao R. Despacho De Fls.28 -.-Adv. Lillian Cristina Ribeiro Milan-

40.-Separacao Judicial Litigiosa-981/2003-R.A.D.P. X C.D.P. Sobre O Contido As Fls.71, Manifeste-Se A Autora No Prazo Legal.-Adv.Yolanda Nella Voigt Cosentino, Eduardo Sene Cardoso-

41.-Execucao De Titulo Judicial-1024/2003-A.L.S.S. E Outros X F.E.S.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Tsutomu Teshima E Marcia Teshima-

42.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1177/2003-M.A.F.E. X J.C.E. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.33, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Joao Sabec Filho-

43.-Separacao Judicial Litigiosa-1190/2003-M.G.V. X A.M.V. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 34, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Marcello Pereira Costa-

44.-Alimentos-1399/2003-E.G.O.C. E Outros X M.O.C. A Dra. Marileia Rodrigues Mungo, Para Que Em 15 Dias Cumpra O Contido No Art.45 Do Cpc.-Adv. Marileia Rodrigues Mungo-

45.-Execucao De Alimentos-1402/2003-J.M.P.L. X L.A.P.P.L. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Carlos Franchello-

46.-Divorcio Direto Litigioso-1519/2003-N.A.L.P. X D.G.P. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

47.-Alimentos-1817/2003-J.V.P. E Outros X G.P. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Luiz Carlos Bortoletto-

48.-Alimentos-1875/2003-M.G.P. E Outros X M.S.P. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 22, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

49.-Dissolucao Soc.Fato-1884/2003-C.A.S.S. X R.A.F. -Designado O Dia 01/04/2005, Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Francisco Eduardo De Oliveira E Josinaldo Da Silva Veiga-

50.-Exoneracao De Alimentos-1910/2003-A.M.D. X C.A.S. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Leonardo Santos B. Nogueira, Marcelo Baldassarre Cortez E Jeronimo Jatahy De Camargo Neto-

51.-Med. Caut. Busca E Apreensao-1930/2003-J.C.R.J. E Outros X C.D.P. E Outros. Defiro A Juntada Dos Documentos Referentes Ao Petitorio De Fls.121 E Fls.134. -Adv. Juliana Torres Milani-

52.-Investigacao De Paternidade-1973/2003-T.C.S. E Outros X G.N. -Designado O Dia 29/03/2005, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Leandro I. C. De Almeida-

53.-Execucao De Alimentos-2116/2003-K.S.C.Z. E Outros X M.M.Z. Ciencia As Partes Da R. Decisao De Fls.72/73.-Adv. Eleaquim Pereira Damasceno E Alex Decarda-

54.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2172/2003-R.K.O. E Outros X C.L.L. -Designado O Dia 29/03/2005, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv.Jacelio Dumas Coutinho E Rosangela Vaz Dos Santos-

55.-Divorcio Direto Litigioso-2184/2003-D.A.S. X M.C.D.S. - Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Luiz Carlos Bortoletto-

56.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -2275/2003-D.F.B. E Outros X E.C.L. -Designado O Dia 29/03/2005, Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Marcia Teshima E Douglas Moreira Nunes-

57.-Execucao De Alimentos-2294/2003-F.B. E Outros X O.B. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

58.-Cautelar De Alimentos-2339/2003-V.H.O.S.D.D.S. E Outros X A.N.D.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 44, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Edson Augusto Tamayose-

59.-Execucao De Alimentos-2377/2003-L.R.O.C. E Outros X M.R.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Erika Martins Frediani-

60.-Med.Caut.De Arrol.De Bens-2452/2003-J.M.B.S.B. X L.R.P.B. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Renata Silva Brandao-

61.-Exoneracao De Alimentos-2541/2003-C.A.R.C. X R.S.C. — ,Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma. Designo O Dia 28/03/05, Às 14:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Vanilton De Freitas Scoponi E Maria Margarida Leibantti-

62.-Revisonal De Alimentos-2591/2003-S.T.P.C.S.P. E Outros X S.T.C.S.P. Ante Os Elementos Trazidos Aos Autos Dando Conta Da Modificação Na Condicao Economica Das Partes, Traduzida No Aumentos Das Necessidades Do Autor, Recorrentes De Seu Crescimento E Ingresso Na Idade Escolar, E Na Ausencia De Rendimentos Fixo Do Reu, O Que Torna Insegura A Fixacao Dos Alimentos Em Percentual De Tais Ganhos, Afigurando-Se Razoavel Que Tal Se De Em Valor Nominal, E Que Defiro Em Parte A Tutela Antecipada Pretendida Para Fixar O Valor Dos Alimentos Em 04(Quatro) Salarios Minimos, A Serem Pagos Ate O Dia 10 De Cada Mes, Devidos A Partir Da Citacao. -Adv. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Carmen Das Graças Silva Marins, Maisa Carla Orcioli De C. Santos E Maria Zelia De Oliveira-

63.-Divorcio Direto Litigioso-2606/2003-C.H.T. X S.R.T. — Ao(S) Autor(Es) Para Que Recolha Guia Do Sr Oficial De Justiça Para Dar Cumprimento Ao R.Despacho De Fls.24.-Adv. Carlos Alberto Maricato-

64.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -2716/2003-R.G.F. E Outros X C.A.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.18, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

65.-Execucao De Alimentos-2854/2003-H.U.K. E Outros X L.Y.M.K. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Adeirco Rodrigues De Assis-

66.-Revisonal De Alimentos-2870/2003-G.L.C. X N.P.C. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

67.-Execucao Por Quantia Certa-3000/2003-J.D.S.P. E Outros X H.S.P. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Maria Terezinha Navarro-

68.-Separacao Judicial Litigiosa-3062/2003-K.G.C.V. X S.F.R.V. -Designado O Dia 17/12/2004, Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação.-Adv. Reginaldo Monticelli-

69.-Execucao De Alimentos-3069/2003-G.H.M. E Outros X G.F.T. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.10, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima-

70.-Impugnacao A Ass.Judiciaria-15/2004-L.R.P.B. X J.M.B.S. — Ao(S) Autor(Es).-Adv. Braulino Bueno Pereira-

71.-Alteracao De Clausula-19/2004-J.A.S.J. X C.L.N. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Oswaldo Americo De Souza Junior-

72.-Divorcio Direto Litigioso-45/2004-A.R.S. X S.R.B. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro-

73.-Alimentos-69/2004-L.J.S. E Outros X L.P.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 27, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

74.-Execucao De Alimentos-86/2004-B.G.P. E Outros X

M.P.Ao(S) Autor(Es) Para Recolha A Guia Do Sr. Oficial De Justiça Para Dar Cumprimento Ao R. Despacho De Fls.80.-Adv. Dalva Vermillo-

75.-Alimentos-104/2004-D.B.D. E Outros X I.C.D. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 13, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Claudia A. Yochida Morimoto-

76.-Separacao Judicial Litigiosa-155/2004-G.C.F. X C.B.F. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1,5(Um E Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 30/08/2004 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação. Manifeste-Se Ainda Sobre Certidão De Fls.24 Para Que Recolha A Guia Do Sr. Oficial De Justiça.-Adv.Milton Marcelo Weffort-

77.-Divorcio Direto Litigioso-356/2004-J.C.V. X E.P.P.V. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Antonio Macedo De Almeida-

78.-Retificacao-417/2004-V.M.F.A. X J. — Ao(S) Autor(Es).-Adv. Armando De Mattos Sabino-

79.-Anulacao De Registro De Nasci-494/2004-A.W.D. E Outros X I.R.T. E Outros — Vista A Parte Autora Para Trazer Aos Autos Cópia Da Petição Inicial, Para Devido Cumprimento Do Despacho De Fls.17.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

80.-Separacao Judicial Litigiosa-509/2004-S.B.B. X O.B. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 2(Dois) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 01/04/2005 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-.-Adv. Tania Valeria De Oliveira-

81.-Retificacao-531/2004-G.T.D.S. E Outros X J. — Ao(S) Autor(Es).-Adv. Adriana Cristina Zironi Rocha-

82.-Execucao De Alimentos-534/2004-H.M.S. E Outros X O.S. E Outros — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Geovane Leal Bandeira E Ivo Alves De Andrade-

83.-Alimentos-551/2004-J.J.R.L. E Outros X O.B.L. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 29/03/2005 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Luiz Antonio Teixeira-

84.-Alimentos-567/2004-V.A.C. E Outros X R.J.C.F. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 29/03/2005 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Seishin Yogi-

85.-Alimentos Provisionais-576/2004-S.N.L. E Outros X V.L. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 30%(Trinta Por Cento) Dos Rendimentos Líquidos Do Requerido, A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 28/03/2005 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Joaquim Jose Melo-

86.-Alimentos-590/2004-M.Y.M. E Outros X M.M.M. E Outros — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1(Um) Salário(S) Mínimo(S), Sendo 1/3(Um Terço) Do Salario Mínimo Para Casa Requerido Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 28/03/2005 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Sebastiao Domingues Da Luz-

87.-Alimentos-591/2004-A.C.B. E Outros X S.B. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 2(Dois) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 28/03/2005 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Cesar Augusto Ulhoa C. De Oliveira-

88.-Alimentos-593/2004-I.L.E.D. E Outros X R.E.D. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 28/03/2005 Às 16:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Mauro Bernardo Barbosa-

89.-Divorcio Direto Consensual-622/2004-R.J.S. E Outros X J. —Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapsso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

90.-Impugnacao A Ass.Judiciaria-633/2004-M.R.B. X M.L. Ao Impugnado Para Em 10 Dias, Manifestar-Se Sobre O Incidente. -Adv. Sylvio Ramos Junior-

91.-Impugnacao Ao Valor Da Causa-634/2004-A.M.O. E Outros X A.M.A. — Vista A Parte Autora Para Trazer Aos Autos Cópia Da Petição Inicial, Para Devido Cumprimento Do Despacho De Fls.34.-Adv. Nivaldo Gotti-

92.-Divorcio Direto Consensual-682/2004-A.D.S.D. E Outros X J. -Emende O Autor A Inicial Com A Juntada De Sua Representacao Processual.-Adv. Celia Aparecida Lopes-

93.-Execucao De Alimentos-684/2004-B.C.S. E Outros X P.S.P. -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Regularizando Sua Representacao Processual, Bem Como, Juntando Suas Certidao De Nascimento, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Edson Jose Vianna-

94.-Divorcio Direto Litigioso-694/2004-S.F.B. X V.B. — Vista A Parte Autora Para Trazer Aos Autos Cópia Da Petição Inicial, Para Devido Cumprimento Do Despacho De Fls.15— Adv. Vitalino Rodrigues Netto-

95.-Investigacao De Paternidade-701/2004-F.I.P. E Outros X E.N.V. E Outros. Com Assistencia Judiciaria E Em Segredo De Justiça. Deixo, Por Ora, De Apreciar O Pedido Liminar, Posto Que Nao Ha Nos Autos Prova Pré-Constituida De Paternidade.-Adv. Maria Fernanda F. Rossi E Tania Valeria De Oliveira-

96.-Execucao De Alimentos-704/2004-M.E.S.I. E Outros X A.I. -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com A Juntada Do Titulo Que Embasa A Presente Execucao, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Luiz Carlos Bortoletto-

97.-Divorcio Direto Consensual-708/2004-S.A.S.C. E Outros X J. —Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

98.-Alimentos-709/2004-P.M.S. E Outros X S.B.S. -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada De Procuracao Constando A Menor Como Outorgante, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

99.-Divorcio Direto Consensual-715/2004-O.A.B. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Patricia Eliane Da Rosa-

100.-Divorcio Direto Consensual-716/2004-T.A.R.A. E Outros X J. —Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Fernando Jose Mesquita-

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÉ - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELAÇÃO Nº08/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr. JULIANO ALBINO MANICA
ESCRIVÃO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0051	000245/2003
	0004	000027/1992
	0049	000074/2003
	0050	000231/2003
	0001	000172/1988
	0016	000168/1999
	0026	000163/2003
	0045	000076/2002
	0044	000298/2001
	0039	000301/1996
ADEMAR KENHITI ISSI	0002	000021/1990
	0002	000021/1990
	0014	000083/1998
	0016	000168/1999
	0006	000330/1993
	0005	000044/1992
	0040	000107/1999
	0048	000014/2003
	0044	000298/2001
	0052	000266/2003
ADRIANO LIMA TOLDO	0033	000071/2004
	0010	000270/1997
	0041	000103/2000
	0024	000049/2003
	0047	000225/2002
	0033	000071/2004
	0009	000152/1997
	0028	000226/2003
	0045	000076/2002
	0006	000330/1993
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0031	000305/2003
	0024	000049/2003
	0006	000330/1993
	0007	000168/1994
	0027	000175/2003
	0004	000027/1992
	0037	000008/2002
	0016	000168/1999
	0019	000269/2001
	0022	000134/2002
ANTONIO CARLOS CARMONA	0043	000251/2001
	0008	000067/1996
	0013	000072/1998
	0004	000027/1992
	0016	000168/1999
	0015	000179/1998
	0016	000168/1999
	0042	000113/2000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
CACIA LANE ANTUNES BILHAO	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
CARLOS ALBERTO BEGALLES	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
CARLOS ALVES	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
CILA VIANA PEREIRA	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
EDALMO DA SILVA	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
EDOEL ROCHA	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
ELOI ANTONIO POZATTI	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
FERNANDO CESAR PORTELLA V	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
GILBERTO FIOR	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
HELDER MARTINEZ DAL COL	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
IZABEL A.F.J. MONTOR	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
IZALVI BARRETO DA SILVA	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
JAIR FELIPES	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000
	0000	000000/0000

JENECY OLIVEIRA DA SILVA	0024	000049/2003
JOAO ALVES DA CRUZ	0009	000152/1997
JOSE LUIZ GURGEL	0016	000168/1999
JURANDI FELIPES	0042	000113/2000
LUCIANA VEIGA CAIRES	0020	000012/2002
LUCIENE PETERLE	0012	000324/1997
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0002	000021/1990
MARCIA MARIA DE QUEIROZ L	0004	000027/1992
MARCIO BERBET	0009	000152/1997
MARCO ANDRE S. BACELAR	0030	000264/2003
MARIA DO SOCORRO DANTAS D	0023	000242/2002
MARIA HELENA ANTUNES BILH	0002	000021/1990
MARIA HERSEN	0018	000256/2001
MARISA SIMONE FERREIRA	0021	000089/2002
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0025	000088/2003
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0006	000330/1993
MURILIO CLEVE MACHADO	0019	000269/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0034	000079/2004
NEUSO DE OLIVEIRA	0015	000179/1998
ORLANDO ALEXANDRINO	0016	000168/1999
	0011	000321/1997
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0014	000083/1998
	0036	000599/2000
	0035	000144/2000
	0003	000023/1990
PEDRO CARLOS PALMA	0016	000168/1999
RENATO FERNANDES SILVA JU	0019	000269/2001
	0021	000068/2004
ROBERTO MENDONCA FARIA	0038	000139/2000
	0046	000155/2002
	0018	000256/2001
	0017	000211/2000
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0020	000012/2002
	0032	000068/2004
	0023	000242/2002
	0048	000014/2003
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0022	000134/2002
RUBENS DE OLIVEIRA	0029	000242/2003
SOLANGE DIAS MARINHO	0016	000168/1999
WALTER DA COSTA	0006	000330/1993
WANDENIR DE SOUZA	0022	000134/2002
WILSON MARCOS CICONELLO	0016	000168/1999
	0006	000330/1993

CILA VIANA PEREIRA-

41.-ALIMENTOS-103/2000-L.R. e outros x J.R. -Intime-se Leandro quanto ao pedido ministerial a fim de que se manifeste dentro de dez dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

42.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-113/2000-H.V.B.R.P.S.G. e outros x J.N. -AO AUTOR. -Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES-

43.-ALIMENTOS-251/2001-PATRICIA BISPO DA SILVA e outros x ARILDO GONCALVES DA SILVA -A exequente acerca da precatória devolvida. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

44.-DIVORCIO LITIGIOSO-298/2001-A.R.M.F. x S.M.F. -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2004, às 14.30 horas. Faculto as partes e ao parquet especificação de outra prova dentro de cinco dias sucessivos. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

45.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-76/2002-ANDERSON DOS SANTOS SOARES, rep. por sua genitora e outros x MILTON SOARES -Vistos...Havendo notícia de pagamento, acolho a promoção ministerial, nos termos do art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTA, esta execução... -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

46.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-155/2002-L.P.N.r.p.s.g. e outros x L.P.F. -A exequente. -Adv. ROBERTO MENDONÇA FARIA-

47.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-225/2002-A.C.S.F. e outros x J.G.I.F. -Vistos...Havendo notícia de pagamento, acolho a promoção ministerial, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta esta execução... -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

48.-DIVORCIO LITIGIOSO-14/2003-O.A.N. x B.R.N. -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2004, às 15.00 horas. Faculto as partes e Parquet especificação de outras provas dentro de cinco dias. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

49.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-74/2003-S.L. x V.F.L.S. -Em substituição nomeio o advogado Adalberto concedendo-lhe vista. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

50.-DIVORCIO LITIGIOSO-231/2003-L.L.S. x I.S. -Em substituição nomeio o Advogado Adalberto, sob fe de seu grau, concedendo-lhe vistas. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-245/2003-M.P.E.P.f. e outros x L.C.L.N. -Nova data: 16/06/2004, às 15.30 horas. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

52.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-266/2003-L.M.M.S. x A.S.F. -Audiência inicial (CPC, 331): 08/06/2004, às 14.30 horas. Faculto as partes ate aquela data a especificação de provas a serem produzidas. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 15/2004
COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ALVARES LOPES	0001	000223/1983
	0035	000063/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0051	000167/2003
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0010	000168/2000
	0007	000484/1998
	0039	000178/2004
ANADIR A. CHIOZINI	0014	000241/2002
ANNA CHRISTINA C B PEREIRA	0008	000169/1999
	0044	000218/2003
	0034	000057/2004
	0031	000013/2004
	0033	000036/2004
	0006	000452/1997
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0015	000253/2002
	0032	000016/2004
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0022	000288/2003
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0010	000168/2000
	0036	000076/2004
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0019	000042/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0030	000731/2003
	0018	000509/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0014	000241/2002
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	0027	000546/2003
	0054	000059/2003
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0048	000028/2004
	0041	000142/2003
	0009	000003/2000
	0005	000517/1996
	0021	000214/2003
	0049	000037/2004
	0047	000015/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0030	000731/2003
GERALDO BOANERGES CAMPOS	0020	000045/2003
JOAO CARLOS SILVEIRA	0017	000488/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0050	000130/2001
JOSE MARCOS CARRASCO	0010	000168/2000
	0007	000484/1998
	0039	000178/2004

JOSE RIZZO DE ANDRADE	0025	000472/2003
	0022	000288/2003
	0032	000016/2004
LACORDAIRE GUIMARAES OLIV	0052	000207/2003
LAZARO VALTER MONTEIRO	0037	000156/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0017	000488/2002
	0012	000414/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000621/2003
MARCIA REGINA DUARTE	0023	000404/2003
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0016	000279/2002
	0024	000407/2003
	0026	000532/2003
MARCIUS V. G. DELALIBERA	0029	000712/2003
MARIA MISUE MURATA	0042	000192/2003
	0045	000227/2003
	0043	000205/2003
	0046	000247/2003
	0040	000070/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0038	000166/2004
OSCAR IVAN PRUX	0002	000583/1987
	0003	000579/1995
RENATO KLEBER BORBA	0048	000028/2004
	0041	000142/2003
	0049	000037/2004
	0047	000015/2004
RENATO RIBECHI	0017	000488/2002
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	0012	000414/2001
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A	0011	000289/2001
RUI BARBOSA GAMON	0019	000042/2003
SYLMARA PAULA SENHORINI	0013	000437/2001
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0010	000168/2000
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0004	000006/1996
WEDSON JOSE PIEROBON	0037	000156/2004
WILMA DA SILVA PARDO	0053	000055/2004

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-223/1983-R.E.R. e outros x - a parte interessada, ante prazo de suspensão decorrida - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

2.-EXECUCAO-583/1987-BANCO BRADESCO S/A x HUMBERTO BELINI, APARECIDO ROSA DE PAULA, MARIA JO e outros - ao credor, ante prazo de suspensão decorrida - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

3.-EXECUCAO-579/1995-BANCO BRADESCO S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADGRI LTDA e outros - retirar ofício para cumprimento - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

4.-EXECUCAO-6/1996-BANCO ITAU S/A. x ARTEFORTE INDUSTRIA COMERCIO ARTEFATOS DE FERRO E e outros - retirar ofício com futura comprovação postal - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

5.-EXECUCAO-517/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x WILSON BARRETO DA SILVA e outros - ao credor, para manifestação - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

6.-RECONHEC.PAT.C/C ANUL REG NAS-452/1997-EZEQUIEL PEREIRA RODRIGUES x MARIA GENORA AMORIM e outros - retirar carta precatória com URGENCIA - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

7.-EXECUCAO-484/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI x AMARILDO LEME BATISTA e outros - retirar ofício para cumprimento - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-169/1999-E.S.C. x E.B.C. - retirar carta precatória - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

9.-EXECUCAO-3/2000-RUY ALVES DA ROCHA LOURES x JOSE NILSON BRISTOTTI E ALZIRA DA LUZ SHRAMM - retirar ofício para cumprimento - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

10.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-168/2000-ESPOLIO ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e outros - homologação cálculo para execução de sentença - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-289/2001-C.M.S. e outros x L.O.S. - decretado a extinção do processo - Adv. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI-

12.-DEPOSITO-414/2001-BANCO BRADESCO S/A x ZILDA FERREIRA VIANNA- republicada por incorreção, uma vez que não constou o nome do advogado da requerida - tornado sem efeito a certidão do trânsito em julgado - sentença proferida julgando procedente a ação, determinando a expedição de mandado de entrega da coisa, ou o equivalente em dinheiro - condenado a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/2001-ENGEMAR - COM. DE ESCOVAS ELETR. INDUSTRIAIS LTDA. x MOULDING - IND.E COM. DE PRE-FABRICADOS LTDA. - ao exequente, para promover as medidas legais para conversão em seu favor do crédito de terceiro - determinado o apenso aos da ação de ordinária, uma vez que a partilha foi anulada - Adv. SYLMARA PAULA SENHORINI-

14.-COBRANCA-SUMARIO-241/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VITORIO DUQUE - audiência de conciliação designada para o dia 21.10.04, às 14:00 horas - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e ANADIR A. CHIOZINI-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-253/2002-VAN-

DA VENANCIO PAIXAO CALCADOS x SELECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e outros - ao autor, para retirar ofício - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-279/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEZANATO TRES FRONTEIRAS x ARTEFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FER - ao autor, ante petição do executado - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

17.-BUSCA E APREENSAO-488/2002-BANCO BRADESCO S/A x CELIA DE ALMEIDA SZYMCZOK A julgado procedente por sentença - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, JOAO CARLOS SILVEIRA e RENATO RIBECHI-

18.-DEPOSITO-509/2002-BV - FINANCEIRA S/A-CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JOSE PEREIRA DA SILVA - decretado a extinção do processo por sentença - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

19.-ACAO DECLAR. DE RESPONS.SOCIO-42/2003-I. NOGUEIRA & PAGOTTO LTDA. x PAULO RIBEIRO - audiência de instrução e julgamento para o dia 21.10.04, às 15:00 horas, as partes, deverão comparecer pessoalmente para prestarem depoimentos pessoais - ao réu, sobre documentos juntados pela autora, no prazo de 10 dias - Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI e RUI BARBOSA GAMON-

20.-INTERDICAO-45/2003-ANTONIO PIRES x TEREZINHA DE JESUS AGUIAR PIRES - ao autor, sobre parecer ministerial - Adv. GERALDO BOANERGES CAMPOS-

21.-MONITORIA-214/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PIATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros - retirar carta precatória para cumprimento - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

22.-EXONERACAO DE PENSÃO-288/2003-J.D.C. x A.C. - audiência de conciliação designada para o dia 19.10.04, às 16:30 horas - Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

23.-INTERDICAO-404/2003-SEBASTIANA DE BRITO RODRIGUES x LUIZ ROBERTO CAMARGO - nomeada curadora, devendo apresentar contestação - Adv. MARCIA REGINA DUARTE-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-407/2003-MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS x CHEFE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANDAGUARI - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-472/2003-E.H.D.S. x J.A.D.S. - a credora, para informar se recebeu diretamente a pensão alimentícia - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-532/2003-MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS x CHEFE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANDAGUARI - ao apelado, para apresentar contra-razões - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

27.-ALIMENTOS-546/2003-J.F.F. e outros x J.F.F. - audiência de conciliação designada para o dia 21.10.04, às 13:30 horas - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

28.-BUSCA E APREENSAO-621/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA - ao autor, sobre o interesse em converter para ação de depósito - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-712/2003-BASSI E RUIZ x CERAMICA MONTE CARLO LTDA. -designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/10/2004, às 14h30 min, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transação e praticamente improvável de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possível se as partes comparecem ao ato independente de intimação oficial)-Adv. MARCIUS V. G. DELALIBERA-

30.-BUSCA E APREENSAO-731/2003-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOAO DIAS MOTA - retirar carta precatória com posterior comprovante de distribuição - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-13/2004-T.M.V. x O.V. - a exequente, para manifestação - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-16/2004-G.C. x A.B. e outros - as partes, ante valor do DNA - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

33.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-36/2004-M.V. x S.L.C. - retirar edital para publicação - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

34.-INTERDICAO-57/2004-ISABEL ALVES DA SILVA x EUCLIDES CARDOSO DA SILVA - a autora, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

35.-DIVORCIO CONSENSUAL-63/2004-J.C.S. e outros x - retirar mandado - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

36.-INVENTARIO-76/2004-OLINDA GARCIA DE ALMEIDA GROHMANN x AUGUSTO LUIZ GROHMANN FILHO - retirar alvará judicial - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-156/2004-W.G.C.S. x

P.M.S.- ao credor, ante justificativa - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-

38.-BUSCA E APREENSAO-166/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOELINO DA SILVA - julgado procedente a ação - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

39.-INVENTARIO-178/2004-ELMA BORTOLANZA x GOMERCINDO BORTOLANZA - a inventariante, para prestar o compromisso legal - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

40.-EXECUTIVO FISCAL-70/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS MILANEZI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - decretado a extinção do processo - Adv. MARIA MISUE MURATA-

41.-EXECUTIVO FISCAL-142/2003-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x FRANCISCO POMPEU - decretado a extinção do processo - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e RENATO KLEBER BORBA-

42.-EXECUTIVO FISCAL-192/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIO MARCOMINI - decretado a extinção do processo - Adv. MARIA MISUE MURATA-

43.-EXECUTIVO FISCAL-205/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENALDO PEREIRA DA SILVA - julgado extinto por sentença - Adv. MARIA MISUE MURATA-

44.-EXECUTIVO FISCAL-218/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAIO JULIO CEZAR ZAGO - ao executado, para comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, para assinar o termo de nomeação de bens a penhora - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

45.-EXECUTIVO FISCAL-227/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCA SIZUKA TAKAKO ERMÍNIO - decretado a extinção do processo - Adv. MARIA MISUE MURATA-

46.-EXECUTIVO FISCAL-247/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS FONTA O PERES - decretado a extinção do processo - Adv. MARIA MISUE MURATA-

47.-EXECUTIVO FISCAL-15/2004-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x CELIA MARA MARTINS SIQUEIRA - decretado a extinção do processo - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e RENATO KLEBER BORBA-

48.-EXECUTIVO FISCAL-28/2004-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA - decretado a extinção do processo - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e RENATO KLEBER BORBA-

49.-EXECUTIVO FISCAL-37/2004-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x MANOEL CARLOS RODRIGUES - decretado a extinção do processo por sentença - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e RENATO KLEBER BORBA-

50.-CARTA PRECATORIA-130/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE-PR -ROTA INDUSTRIA DE MAQUINA AGRICOLAS LTDA. x ARTEFORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO E CIME e outros - ao autor, para instruir ofício ao Delegado com cópia integral destes autos e da carta precatória onde iguais bens teriam sido penhorados, pois há indícios de crime no tocante à fraude processual - determinado a expedição de mandado de verificação e penhora - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

51.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-167/2003-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO SUL AMERICA S/A x LEONARDO PAULO THOMSEN - ao autor, para retirar ofício - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

52.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-207/2003-Oriundo da Comarca de 2 CIVEL DE IPAMERI-GO -FERTILIZANTES SERRANA S/A x ESPOLIO DE MOACIR GARCIA - ao credor, ante certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA-

53.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-55/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIA SP -JOAO RAIMUNDO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - audiência de inquirição designada para o dia 26.10.04, às 13:30 horas - Adv. WILMA DA SILVA PARDO-

54.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-59/2003-J.P.S. e outros x F.A.C.S.- aos autores, para assinarem termo - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escriv.É: Andressa Edvirgen G. F. Regalio
Juíza de Direito: Adriana Marques S.Ossipi
Relação nº010/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO BRANCO	0001	000013/2000
ANTONIO CARLOS BINI	0013	000187/2003

	0019	000264/2003
	0002	000033/2001
	0011	000089/2003
AROLD DO BARAN DOS SANTOS	0014	000192/2003
	0025	000003/2003
	0008	000155/2002
	0017	000233/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0019	000264/2003
AURELIO LUIS PULCINELLI	0004	000067/2001
CLEMENTE MARTINS	0005	000140/2001
	0006	000142/2001
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	0013	000187/2003
	0010	000043/2003
	0018	000250/2003
EDER JOSE SEBRENSKI	0002	000033/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0022	000067/2004
JOAO DE PAULA XAVIER	0009	000211/2002
	0008	000155/2002
JOAQUIM ALMEIDA CARMO	0025	000003/2003
LEILA DO ROCIO NOGUEIRA T	0023	000081/2004
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0012	000102/2003
MARCELLO CESAR PEREIRA FI	0009	000211/2002
	0003	000046/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0015	000217/2003
MAURÓLIO VIANA PEREIRA	0007	000147/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0016	000227/2003
RITA DE CASSIA C. DE OLIV	0005	000140/2001
	0006	000142/2001
RODRIGO MENEZES	0024	000025/2001
SERGIO FANUCCHI	0021	000046/2004
SUELY LOPES RICKEN	0020	000034/2004
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0012	000102/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0016	000227/2003
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0017	000233/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2000-AUGUSTO MOROCINES DARCN x DIVA APARECIDA MENCK-Defiro o pedido de suspensao por 180 dias.-Adv. ALVARO BRANCO-

2.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-33/2001-RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS-Defiro o pedido de suspensao por 180 dias.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI e ANTONIO CARLOS BINI-

3.-INVENTARIO-46/2001-MARIA LUIZA BANDEIRA, ADEMAR BANDEIRA, NEOLI DE Fm e outros x DÁRICO BANDEIRA-Indefiro o pedido de fls.208/209.Intime-se o inventariante para que efetue o recolhimento da complementacao do pagamento do imposto de trsnmissao causa mortis, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/2001-ISDRALIT INDÁSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GRUPO ISDRA x ROSENY APARECIDA MERETH CARTELLI -Ao autor, para dar prosseguimento no feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extincão. -Adv. AURELIO LUIS PULCINELLI-

5.-FALENCIA-140/2001-DURAGRES INDÁSTRIA CERÂMICA LTDA x ROSENY APARECIDA MERETH CARTELLI-Ciencias as partes da baixa dos autos.Apos, aguarde-se 30 dias manifestacao do interessado.-Adv. CLEMENTE MARTINS e RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA-

6.-FALENCIA-142/2001-MILLENUM INDÁSTRIA CERÂMICA LTDA x ROSENY APARECIDA MERETH CARTELLI-Ciencia as partes da baixa dos autos.Apos, aguarde-se por 30 dias, manifestacao do interessado.-Adv. CLEMENTE MARTINS e RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA-

7.-INVENTARIO-147/2002-JONAS LEMES DA SILVA x NILZA BELEM FERREIRA DOS SANTOS -Ao autor, para dar prosseguimento no feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extincão. -Adv. MAURÓLIO VIANA PEREIRA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/2002-ANTONIO MENEGAZZO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS-Defiro o pedido de suspensao por 120 dias.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER e AROLD DO BARAN DOS SANTOS-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-211/2002-WALTER MATHEUS x MARIO BOICO-Para realizacao da pericia ja deferida pelo despacho de fls. 45, nomeio o Engenheiro Agronomo Rogerio Dimbarre.-Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO e JOAO DE PAULA XAVIER-

10.-DIVORCIO DIRETO N-CONSENSUAL-43/2003-D.N.A.C. x S.C....Decretado o divorcio do casal, com fundamento no artigo 1571 doCodigo Civil.Custas pelo varao no valor de R\$ 323,00.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

11.-INVENTARIO-89/2003-REINALDO ALVES DA SILVA x ONILIO ALVES DA SILVA e outros-Homologo o calculo do imposto, o qual foi devidamente recolhido.Manifestem-se as partes e o Ministerio Publico , no prazo sucessivo de cinco dias, quanto as ultimas declaracoes.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-102/2003-LUIZ CARLOS MACHIAVELI PETRECHEM x DIMASA S/A-Defiro o pedido de fls.81. Autos a disposicao em cartorio.-Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-187/2003-FABIO ANDRE e outros x WALDEMAR MOLETA-Ciencia as partes da juntada do laudo de fls.42/45.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI e DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2003-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x NOELI DE FATIMA BAN-

DEIRA GARCIA-Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.-Adv. AROLD DO BARAN DOS SANTOS-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-217/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARLETE BELETTI-Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 40,00, para cumprimento dos pedidos de fls. 48.-dAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-227/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMNTO E INV x GILVANI TONELLI-...Julgado extinto o processo com julgamento do merito com base no que dispoe o artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

17.-INDENIZACAO-233/2003-COMERCIO DE CALCADOS J.S. LTDA x ARIZONA CALCADOS LTDA e outros-Considerando os documentos acostados, converto em diligencias, devendo se manifestar sobre os mesmos o autor e o requerido Banco Itau, no prazo sucessivo de dez dias.-Adv. AROLD DO BARAN DOS SANTOS e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

18.-DIVORCIO CONSENSUAL-250/2003-L.T.S. e outros.-Decretado o divorcio do casal, que se regera pelas clausulas e condicoes fixadas no acordo referido.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-264/2003-MUNICIPIO DE NOVA TEBAS x CAPEMI CAIXA DE PECULIO PENSOES E MENTEPIOS BENE-...Pelo exposto com fundamento nos dispositivos legais pertinentes julgo improcedentes estes embargos para que a execucao oportunamente retome seu regular seguimento.Por sucumbente arcara o embargante com as custas processuais e honorarios advocaticos desta acao incidental, fixada esta em 10% do valor do debito devidamente atualizado.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI e AURACYR AZEVEDO DE MOURA-

20.-SEPARACAO JUDICIAL-34/2004-L.C.L.D.S. x A.A.D.S.-Manifeste-se o autor sobre o contido no termo de audiencia, no prazo de cinco dias.-Adv. SUELY LOPES RICKEN-

21.-INVENTARIO E PARTILHA-46/2004-NEYVA LARA DE OLIVEIRA e outros x MOACIR LACERDA DE OLIVEIRA-...Homologado a partilha amigavel dos bens deixados por Moacir Lacerda de Oliveira.Recolhido o imposto causa mortis, especam-se os formais de partilha.-Adv. SERGIO FANUCCHI-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-67/2004-BV FINANCIAMENTO S/A x MARLENE KOSLUK MARTINS-...Homologo por sentenca para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo noticiado entre as partes, e via de consequencia julgo extinto o processo com julgamento do merito com base no que dispoe o artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

23.-PEDIDO DE EXONERACAO DE PENSA-81/2004-AROLD DO MARIA DOS SANTOS.-Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 197,50.-Adv. LEILA DO ROCIO NOGUEIRA TAQUES-

24.-EXECUÇÃO FISCAL-25/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA S/C LTDA-Designado leilao para o dia 26/05/2004, as 13:30 horas.-Adv. RODRIGO MENEZES-

25.-EXECUCAO FISCAL-3/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E OUTROS CREA x CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO MANOEL RIBAS-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional da 4ª Regiao.-Adv. JOAQUIM ALMEIDA CARMO e AROLD DO BARAN DOS SANTOS-

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL

RELAÇÃO Nº 08/04

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0046	000502/2003
ALCEU FERNANDES CENATTI	0065	001536/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0076	000104/2003
ANDRE MELLO SOUZA	0044	000399/2003
	0041	000346/2003
ANTONIO JAIRO MATOZO JUNI	0026	000482/2002
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0053	000037/2004
ARLYVAN ROBST	0075	000021/2003
BAUDILIO GONZALES REGUEIR	0030	000039/2003
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0042	000376/2003
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0013	000309/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0059	001505/2004
	0047	000523/2003
CIRO BRUNING	0068	002016/2004
CLAUDIO VALHERI LOBATO	0068	002016/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0032	000104/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0061	001525/2004
DANIEL HACHEM	0051	000008/2004
DANIEL PRATES	0071	002535/2004
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0069	002020/2004
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROC	0056	000431/2004
	0054	000039/2004
	0055	000040/2004
	0057	000433/2004
ELI ZELLA JORGE	0009	000456/1999

EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0074	000061/2002
ENEAS LOPES CORREA	0014	000367/2001
EVANDRO MARIO LAZZARI	0072	002538/2004
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0035	000132/2003
FABIO MARIANTE MINCARONE	0015	000024/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0060	001522/2004
FLAVIO BUENO	0074	000061/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0005	000316/1998
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0062	001526/2004
GILBERTO RODRIGUES BOENA	0064	001534/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR	0021	000340/2002
GISELE MARA FREITAS	0010	000053/2000
GLAUCO SANSON DA SILVA	0035	000132/2003
HEROLDES BAHR NETO	0003	000455/1996
IVAN LAPOLLI FILHO	0023	000378/2002
	0018	000187/2002
	0024	000394/2002

IWERSON LUIZ WRONSKI	0038	000223/2003
J B PIO VIEIRA	0055	000040/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0025	000424/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0028	000528/2002
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO	0058	000535/2004
JOSÉ CLEMENTE MENDANHA	0001	000469/1986
JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANT	0073	000063/2000
JOSÉ JULIO REILLY ALGODOA	0001	000469/1986
LEONARDO DA COSTA	0050	000941/2003
LESLEI SIMON SIMIONI	0078	000014/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0052	000017/2004
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0020	000336/2002
	0018	000187/2002
	0017	000185/2002
	0024	000394/2002

LUIZ CARLOS DA SILVA

LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	0080	000026/2004
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	0003	000455/1996
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0070	002533/2004
MARINEIDE SPALUTO	0067	002014/2004
	0011	000007/2001
	0038	000223/2003

MÁRIO MARCONDES LOBO
MARION ARANHA PACHECO MUG
MARIZABEL DO ROCIO DOMING

MARLON CHARLES BERTOL	0016	000172/2002
MAURICIO VITOR LEONE DE S	0078	000014/2004
MILTON LUIZ SAIF	0019	000207/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0012	000114/2001
MURILO CELSO FERRI	0026	000482/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0079	000017/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000196/2003
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0043	000395/2003
NORIMAR JOÃO HENDGES	0049	000681/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0036	000181/2003
OKSANDRO GONCALVES	0022	000359/2002
OVANDI RIBEIRO	0077	000140/2003
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0034	000128/2003
	0007	000312/1999
	0008	000313/1999

PAULO CESAR SAATKAMP
RAUDINEZ ANDRETE
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SEBASTIÃO ANTONIO BONAFIN

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0039	000313/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0033	000118/2003
TATIANA COELHO DE ANDRADE	0066	002011/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000020/2003
TSUTOMU FURUSAWA	0001	000469/1986
UBIRATAM COELHO DO NASCIM	0074	000061/2002
VANELIS MARCELE MUCELIN	0070	002533/2004
WELLINGTON SILVEIRA	0003	000455/1996
WODZIEMECZ ERVINO NIZIO	0048	000670/2003
WOLNEY LUIZ BAGGIO	0063	001532/2004

1.-INVENTARIO - 469/1986 -ESPOLIO DE KINGO KUBOTA e outros -(fls. 199/200):- Sobre a avaliação no valor de R\$45.000,00 e restituição no valor de R\$40,83, manifestem-se os interessados. -Advs. TSUTOMU FURUSAWA, JOSÉ JULIO REILLY ALGODOAL, JOSÉ CLEMENTE MENDANHA-

2.-SUMARIA - INDENIZ P/ATO ILCITO - 726/1991 - JOEL CLAUDINO DA SILVA x JOB CENTER DO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e outros -(fls. 234 e seg):- Ante a devolução da Carta Precatória e o contido na certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente.-Adv. RAUDINEZ ANDRETE-

3.-DECLARAT INEXIGIBIL DE DEBITO - 455/1996 - MANAH S/A x ADUBOS PRATERRA LTDA -(fls. 901):- Preparar custas no valor de R\$831,90. -Advs. HEROLDES BAHR NETO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e WELLINGTON SILVEIRA-

4.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 946/1996 - ANTONIO FRANCISCO MOLINA x MARIA DE LOURDES ANDRADE -(fls. 115):- Compareça a parte requerida, pessoalmente, em Cartório, no prazo de 3 dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação a Penhora. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA - 316/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BEL MAR III x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL -(fls. 134):- "Ouçá-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça as fls. 133vº." -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

6.-INTERDIÇÃO - 730/1998 - IVORI GABRIEL DE ANDRADE x IVORI GABRIEL DE ANDRADE JUNIOR -(fls. 69):- Fornecer o endereço atual do requerente para diligências. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

7.-SUMARIA DE COBRANÇA - 312/1999 - CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL BEL MAR III x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL -(fls. 124):- "Ouçá-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça as fls. 119vº." -Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

8.-SUMARIA DE COBRANÇA - 313/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BEL MAR III x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL -(fls. 126):- "Ouçá-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça as fls. 121." -Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

9.-USUCAPILÃO EXTRAORDINARIA - 456/1999 - JOSÉ RIBEIRO MARTINS e outros x MASAO TANAKA E S/M -(fls. 140):- Apresente a parte autora as alegações finais. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

10.-INVENTARIO - 53/2000 - ESPOLIO DE GENESIA IZABEL DAS DORES -(fls. 202):- Manifestem-se as partes sobre o Cálculo do Imposto Casa Mortis no valor de R\$1.613,54 equivalente a 1.160,82 TRs. -Adv. GISELE MARA FREITAS-

11.-AÇÃO MONITORIA - 7/2001 - NAUM KATZ x AZIER PINTO DOS SANTOS e outros -(fls. 98):- "Incabível a contestação de fls. 92/96 que deve ser desentranhada e devolvida a sua subscritora, mediante recibo. A viúva e herdeiros devem habilitar-se no pólo passivo, em substituição ao requerido, conforme determinado no despacho de fls. 77." -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

12.-USUCAPILÃO ORDINARIA - 114/2001 - MARIO JOÃO FRANCISCO THOMASZECK x JOITIRO UNO e outros -(fls. 120):- Especificar as provas que efetivamente pretende produzir em 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ SAIF-

13.-INVENTARIO - 309/2001 -ESPOLIO DE CLARINDO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE -(fls. 65):- Preste a inventariante as declarações preliminares conforme já determinado às fls. 17vº e 43, sob pena de remoção do cargo. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

14.-INTERDIÇÃO - 367/2001 - WILSON ALVES DA SILVA x JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA -(fls. 52):- Compareça o Curador nomeado, pessoalmente, em Cartório a fim de assinar o respectivo compromisso, sob pena de remoção. -Adv. ENEAS LOPES CORREA-

15.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA - 24/2002 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR DE BORBA -(fls. 112):- Deferido o requerimento de prazo de 30 dias para apresentação da planilha apontando o valor do saldo devedor. -Adv. FABIO MARIANTE MINCARONE-

16.-USUCAPILÃO EXTRAORDINARIA - 172/2002 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES - FIRMA INDIVIDUAL x PAULO LOPES DOS SANTOS e outros -(fls. 147):- Preparar custas no valor de R\$1.458,79. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

17.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 185/2002 - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA - COPACOL x COSCIBULK CARRIER TIANJEN -(fls. 208):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. A apelada para oferecer contra razões em 15 dias. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

18.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 187/2002 - SEMENTES GUERRA LTDA x ORIENT WAVE SHIPPING CORPORATION e outros -(fls. 14vº):- A sentença de fls. 138/143 transitou em julgado em 31.03.04. -Advs. IVAN LAPOLLI FILHO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

19.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 207/2002 - NILO JOÃO DO NASCIMENTO x WALTER VICENTE BASSANESI -(fls. 56):- Manifeste-se o embargante, em 5 dias, sobre o documento novo juntado pelo embargado as fls. 45/52. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

20.-ORDINARIA DE NULIDADE - 336/2002 - CEREAL COM EXP E REPRESENTACOES AGROPECUARIAS LTDA x WILMAR TRADING PTE LTD -(fls. 304):- Ao réu, ante os documentos apresentados pelo autor, em 5 dias. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

21.-AÇÃO ORDINARIA - 340/2002 - SAIBREIRA NOVA PRATA LTDA x BANCO ITAU S/A -(fls. 92):- Preparar custas no valor de R\$60,80. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

22.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA-359/2002 - BANCO DIBENS S/A x ALMIR ROGERIO RIBEIRO -(fls. 39):- A sentença de fls. 36/37 transitou em julgado em 15.03.04. Retirar ofício. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

23.-AÇÃO DE DESPEJO - 378/2002 - NAGIB JOSÉ CHEDE e outros x EVANILDO ALVES CARDOSO e outros -(fls. 61):- Preparar custas no valor de R\$75,70. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

24.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 394/2002 - CARGILL AGRICOLA S/A e outros x OCEANA SHIPPING AG -(fls. 313):- A sentença de fls. 308/310 transitou em julgado em 31.03.2004. -Advs. IVAN LAPOLLI FILHO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA - 424/2002 - CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x ANTONIO JAIRO MATOZO e outros -(fls. 109):- Preparar custas no valor de R\$73,00. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

26.-ORDINARIA DE IMISSÃO DE POSSE -

27.-INTERDIÇÃO - 512/2002 - ANISIA MARIANO PEDRO x LAURICI VIDAL PEDRO -(fls. 41):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a pericia no interditando. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

28.-MANDADO DE SEGURANÇA - 528/2002 - LUIZ ROGERIO NETTO x DIRETORES DO ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA -(fls. 138):- Preparar custas no valor de R\$251,99. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

29.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 20/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x DIVALDO DELFINO -(fls. 51):- Retirar ofício. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-ORDINARIA DE COBRANÇA - 39/2003 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO x CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A -(fls. 141):- Retirar Carta Precatória, comprovando sua distribuição em 30 dias. -Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

31.-ALVARA - 85/2003 - LINDALVA DOS SANTOS ALVES x PAULO SERGIO BITENCOURT -(fls. 19):- Indique a direção de sua constituinte, sob pena de extinção do feito. -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

32.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 104/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE MARTINS DA SILVA -(fls. 28):- Retirar ofício. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

33.-ORDINARIA - RESCIS DE CONTRATO - 118/2003 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DOMINGOS MOREIRA MACHADO -(fls. 51 e seg.): - Ao autor, ante as respostas aos ofícios enviados. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

34.-ALVARA - 128/2003 - AIDE PEREIRA DOS SANTOS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS -(fls. 30):- Deferido o pedido. Autorizado inicialmente o levantamento da importância destinada ao recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis" equivalente a 4% do total do depósito. Após o recolhimento do tributo, ouvida a Fazenda, expedir-se-á novo alvará para levantamento do saldo do depósito em favor da requerente, independentemente de prestação de contas. Retirar alvará. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

35.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 132/2003 - JOÃO CARLOS GONÇALVES x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

36.-ALVARA - 181/2003 - SANDRA REGINA CORDEIRO x AZITO BATISTA -(fls. 39/40):- Promover o recolhimento do ATCM conforme requerido pela Fazenda Estadual. -Adv. NORIMAR JOÃO HENDGES-

37.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 196/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS ANTONIO LOPES PINTO -(fls. 30):- Retirar ofício. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

38.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 223/2003 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA LEAL e outros x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA -(fls. 142/143):- Rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir e acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam em relação aos autores Carlos Augusto Pereira Leal e Márcia Rocha Santos Leal, sendo julgado extinto o processo em relação aos mesmos, devendo o feito prosseguir com a empresa Leal Serviços Portuários Ltda como autora. No mais, o processo encontra-se em ordem, estando as partes devida e regularmente representadas. Deferida a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal dos representantes das partes litigantes e inquirição das testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em cartório. Deferida a pericia contábil requerida pela autora, sendo nomeada como perita do juízo a Bel. Vanya Marcon. Facultada as partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos em 5 dias. Indeferido por ora o pedido de exibição de documentos formulado pela autora, uma vez que a própria perita poderá examinar todos os documentos que entender necessário junto a empresa requerida. -Adv. MARINEIDE SPALUTO e IWERSON LUIZ WRONSKI-

39.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 313/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO DOS SANTOS -(fls. 32):- Retirar ofício. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

40.-INTERDIÇÃO - 315/2003 - MARIA APARECIDA MORENO DORIGAO x ELIZABETH DORIGAO -(fls. 33):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a pericia na interditando. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

41.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 346/2003 - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A - CBL x KOURANI E KOURANI LTDA e outros -(fls. 47 e seg.): - Ante as contestações e documentos que as instruem, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDRE MELLO SOUZA-

42.-INTERDIÇÃO - 376/2003 - RACHEL CONCEIÇÃO FERREIRA VIEIRA x WALACE LUIZ FERREIRA CABRAL -(fls. 42):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a pericia no interditando. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

43.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 395/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CESAR INACIO ZACARIAS -(fls. 21):- A sentença de fls. 18/19 transitou em julgado em 15.03.04. Retirar ofício. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

44.-ORDINARIA - DECLARAT INEXIG TIT - 399/2003 -

COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/C - CBL x KOURANI E KOURANI LTDA e outros -(fls. 32 e seg.): - Ante as contestações e documentos que as instruem, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDRE MELLO SOUZA-

45.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 460/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x SERGIO DO ROSARIO DOS SANTOS -(fls. 29):- A sentença de fls. 26/27 transitou em julgado em 15.03.04. Retirar ofício. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

46.-ALVARA - 502/2003 - ENZO DE MELLO FIGUEIRA x MARI INEZ DE MELLO -(fls. 25):- Junte o requerente comprovante de crédito junto ao Consorcio Nacional Honda, devidamente atualizado. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

47.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 523/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA -(fls. 26):- A sentença de fls. 23/24 transitou em julgado em 31.03.04. Retirar ofício. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 670/2003 - IRENE HERNAZKI PEREIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(fls. 56):- Ante o documento apresentado pela embargante com a impugnação a contestação, manifeste-se a requerida. -Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO-

49.-AÇÃO CONSIGNATORIA - 681/2003 - JAMES DOMIT ABDALLA x OPERADORA DE PLAN DE SAU IRM STA CASA MISER CTBA -(fls. 41 e seg.): - Ante a contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

50.-AÇÃO ORDINARIA - 941/2003 - NORMA BREZNINK DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 92):- Homologada a desistência, extinta a ação, sendo condenada a autora ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios do patrono da ré, arbitrados em R\$500,00. -Adv. LEONARDO DA COSTA e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

51.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 8/2004 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JOSÉ GOMES -(fls. 18vº):- Ao autor, ante o contido na certidão of. de justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

52.-ALVARA - 17/2004 - IVONE APARECIDA DOS SANTOS MAIA x JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MAIA -(fls. 18/19):- Cumpra a requerente, o requerido pela Fazenda Estadual. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

53.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 37/2004 - SONIVAL FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -(fls. 45):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

54.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 39/2004 - MGT BRASIL LTDA x RADHE SHIPPING LTD -(fls. 191):- Deferido o desentranhamento do recibo de bordo conforme requerido dos as 151, mediante substituição por cópia autêntica. -Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA-

55.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 40/2004 - COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX x RADHE SHIPPING LTD -(fls. 214):- Deferido o desentranhamento requerido as fls. 180, mediante substituição por cópias autênticas. Sobre a preliminar argüida na contestação a reconvenção, manifeste-se a parte ré em 10 dias. -Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA-

56.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 431/2004 - PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A IND E COM x RADHE SHIPPING LTD -(fls. 185):- Deferido o pedido de fls. 171 para desentranhamento dos documentos ali mencionados. -Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA-

57.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 433/2004 - GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A x RADHE SHIPPING LTD e outros -(fls. 187):- Deferido o pedido de desentranhamento de fls. 158 mediante substituição por cópia autêntica. -Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA-

58.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 535/2004 - LUIS GONZAGA DA SILVA e outros x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S/A -(fls. 166):- Retirar e dar cumprimento a Carta Precatória Inquiritória. -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

59.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 1505/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE RAMOS MARTINS -(fls. 16vº):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

60.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1522/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA MARA DO ROCIO DIAS DA SILVA -(fls. 22):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

61.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 1525/2004 - GUILHERME MAZETTO VIDAL PINTO e outros x ECOVIA CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A e outros -(fls. 41):- Designada a data de 02.06.04 às 14:30 horas para a audiência de Conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. Retirar Carta Precatória para cumprimento. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

62.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 1526/2004 - NAHIRDA NUNES MAYER e outros x ALINE KATER e outros -(fls. 62):-

Informem os autores qual o veiculo causador do acidente e quem o conduzia, posto que a inicial nada menciona. Esclareça ainda sobre a data do óbito que teria ocorrido no ano de 2001, diversamente do que consta da certidão de fls. 52. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

63.-AÇÃO DE DESPEJO - 1532/2004 - ALTINA RIECK ROCHA x CENTRO MEDICO 24 HORAS S/C LTDA e outros -(fls. 66vº):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO-

64.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 1534/2004 - GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x LEA MARIA MENDES DE SOUZA-ME/REAL MARITIMA -(fls. 27):- Recebida a exceção de incompetência oposta, com suspensão da causa principal. Manifeste-se a excepta em 10 dias. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BOENA-

65.-INTERDIÇÃO - 1536/2004 - MARCOS ROBERTO SOUZA DOS PASSOS x VERA LUCIA DE SOUZA DOS PASSOS -(fls. 36):- Juntar certidão de nascimento da interditando. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 2011/2004 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x ELOI DO CARMO -(fls. 6):- Embargos do devedor recebidos com suspensão da execução. Ao embargado para impugná-los em 10 dias. -Adv. GERALDO HASSON-

67.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 2014/2004 - IESDE BRASIL S/A x ROSALIA LOPES MICHAUD -(fls. 6):- Recebida a exceção de incompetência oposta, com suspensão da causa principal. Manifeste-se a excepta, em 10 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

68.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 2016/2004 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA -(fls. 176):- Emende a autora a inicial, em 10 dias, dando cumprimento aos arts. 282, VII e 385, parágrafo 1º do CPC. -Adv. CLAUDIO VALHERI LOBATO-

69.-ARROLAMENTO - 2020/2004 - ESPOLIO DE ADONAY DE SOUZA -(fls. 68):- Emendar a inicial, sanando as irregularidades apontadas, salientando-se ainda que do plano de partilha deve constar expressamente a fração ideal de cada um dos bens que compõem o quinhão dos herdeiros e os respectivos valores. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

70.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2533/2004 - CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A -(fls. 184):- A presente ação é proposta contra os ocupantes da faixa de domínio e da faixa "non edificandi" da BR 277, Km 4, entre as estacas 190 e 199. Entretanto, a metragem constante no demonstrativo da faixa de domínio as fls. 180 diverge da metragem constante no demonstrativo extraído dos autos 1491/04. Não há qualquer esclarecimento sobre a origem dos referidos demonstrativos, restando dúvidas quanto a forma como foi estabelecida ou determinada a extensão da faixa de domínio. Emende a autora a inicial, em 10 dias, esclarecendo a respeito, apresentando, inclusive a cópia do decreto expropriatório editado por ocasião da implantação da rodovia no trecho em questão. Informe ainda a quantidade de famílias ou casas cujos possuidores devem ser citados, posto que a inicial é omissa e as fotografias estão incompletas, havendo omissão em relação a casa 18. -Adv. VANELIS MARCELE MUCELIN e MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

71.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 2535/2004 - MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA x MOURA COSTA LOCADORA DE MAQUINAS LTDA -(fls. 16):- Prestar caução real ou fidejussória idônea, que deverá ser tomada por termo em 5 dias. -Adv. DANIEL PRATES-

72.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2538/2004 - ADILSON PEREIRA CABRAL e outros x SANDRO LOURENÇO -(fls. 32):- Designado o dia 13.05.04 às 15:00 horas para a audiência de justificação. Depositar custas devidas ao Oficial de Justiça para as diligências. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI-

73.-CARTA PRECATORIA - 63/2000 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 16ª V -JPS SOLDAGEM LTDA x PAULO HENRIQUE MENDES DAS NEVES ME e outros -(fls. 182):- Ante o depósito efetuado pelo réu no valor de R\$1.350,00, manifeste-se a credora. -Adv. JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANTANA-

74.-CARTA PRECATORIA - 61/2002 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- VFP -ESTADO DO PARANA x SILVANA ROCIO SANTOS e outros -(fls. 75):- Designado o dia 02.06.2004 às 15:00 horas para a audiência inquiritória. -Adv. FLAVIO BUENO, UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

75.-CARTA PRECATORIA - 21/2003 - Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL -PR- -SILVIO DE CARVALHO x CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros -(fls. 93):- Redesignado o dia 02.06.2004 às 16:00 horas para a inquirição da testemunha. O mandado de intimação deverá ser cumprido independentemente do recolhimento de novas custas. -Adv. ARLYVAN PROBST e MARILION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

76.-CARTA PRECATORIA - 104/2003 - Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA -PR-02ª V -DARCI DENCK x TUCUMAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -(fls. 37)- Manifeste-se a ré, em 10 dias, sobre o interesse na tomada de depoimento da testemunha, caso em que deverá informar a sua direção. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

77.-CARTA PRECATORIA - 140/2003 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 17ª V -BANCO VOLKSWAGEN S/A x FLORISVALDO MOURA COSTA -(fls. 26):- Preparar custas no valor de R\$17,50. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

78.-CARTA PRECATORIA - 14/2004 - Oriundo da Comarca de CONCORDIA -SC- 01ª V -COOPERATIVA DE TRANSP CARGAS DO EST STA CATARINA x TRANSPORTES BER TOLODI LTDA e outros -(fls. 52):- Não tendo sido realizada a audiência inquiritória, manifestem-se os interessados. -Adv. LESLEI SIMON SIMIONI, PAULO CESAR SAATKAMP e MARLON CHARLES BERTOL-

79.-CARTA PRECATORIA - 17/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 04ª V -BANCO BRADESCO S/A x DISMEAT DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e outros -(fls. 13vº):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

80.-CARTA PRECATORIA - 26/2004 - Oriundo da Comarca de ANTONINA -PR- -SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE DO LITORAL LTDA -(fls. 9vº):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. LUIZ GASTON PICANÇO VEIGA-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

1ª)- AÇÃO MONITÓRIA - WENZU INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA contra UNI-FORT COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Valor R\$190,50 - Adv. Dr. FRANCIELI LAHUD DE LIMA.

2ª)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BCO FINASA S/A contra ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA LACERDA, Valor R\$621,00 - ADV. DR. KE CRISTINA DA COSTA.

3ª)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A contra VAGNER ROMANZINI, Valor R\$274,50 - ADV. DR. KARINE CRISTINE DA COSTA.

4ª)- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - BANCO ITAÚ S/A contra ROSILAINE DO ROCIO TEIXEIRA BASSANEZI - ME E OUTRO, Valor R\$621,00 - ADV. DR. IVAN LAPOLLI FILHO.

5ª)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A contra CONRADO RIBEIRO CARDOSO, Valor R\$369,00 - ADV. DR. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

6ª)- CARTA PRECATORIA - JABER ISSA MAKHOUL contra FABRICIO AGUIAR BELLINI, Valor R\$109,50 - Adv. Dr. LEANDRO GALLI.

7ª)- CARTA PRECATORIA - BANCO PANAMERICANO S/A contra CEZAR ROQUE DE PAULA OLIVEIRA, Valor R\$319,50 - Adv. Dr. CARY CESAR MONDINI.

8ª)- CARTA PRECATORIA - ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA contra ENEIDE MOREIRA, Valor R\$120,00 - Adv. Dr. ADRIANO DALEFFE.

Paranavá

COMARCA DE PARANAVÁ
JUIZ DE DIREITO-MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
RELAÇÃO Nº 22/2004- 2 VARA CIVEL

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABILIO NORONHA DIAS	0044	000384/2003	
ALCINDO SOUZA FRANCO	0005	000691/1998	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000030/2001	
	0021	000232/2000	
	0020	000226/2000	
	0039	000697/2002	
	0017	000102/2000	
	0016	000100/2000	
ANADIR APDA. CHIOZINI VAG	0004	000317/1998	
ANDERSON D'ÁQUILA GONCALV	0030	000568/2001	
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0040	000071/2003	
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0012	000828/1999	
	0026	000131/2001	
ARI DE SOUZA FREIRE	0008	000147/1999	
ARI FREIRE	0002	000674/1996	
ARY BRACARENSE COSTA JR	0029	000544/2001	
	0023	000758/2000	
	0025	000030/2001	
	0037	000520/2002	
	0038	000530/2002	
	0013	000025/2000	
	0032	000023/2002	
	0033	000029/2002	
	0031	000015/2002	
	0046	000005/2004	
	0047	000006/2004	
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0005	000691/1998	
CARLOS TEODORO SOSTER	0041	000187/2003	
CASSIANO VINICIUS NEVES	0048	000091/2004	
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0003	000677/1996	
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0041	000187/2003	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0045	000540/2003	
DIEGO SANTOS ROSSI	0028	000466/2001	
	0010	000228/1999	
	0009	000187/1999	
	0018	000169/2000	
	0013	000025/2000	
	0006	000002/1999	
	0022	000259/2000	
	0011	000238/1999	

	0036	000365/2002
	0019	000186/2000
ERCILIO CESAR DUTRA	0049	000126/2004
ERIC COSTA CANDIDO	0030	000568/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0028	000466/2001
	0030	000568/2001
	0010	000228/1999
	0009	000187/1999
	0018	000169/2000
	0013	000025/2000
	0006	000002/1999
	0022	000259/2000
	0011	000238/1999
	0019	000186/2000
	0027	000261/2001
	0026	000131/2001
FABIO DOS REIS RUIZ	0045	000540/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0027	000261/2001
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0049	000126/2004
HELIO MARINHO SPIGOLON	0051	000100/2003
JOSE AIRTON GONCALVES .	0050	000098/2002
	0052	000117/2003
JOSE BATISTA FILHO	0008	000147/1999
JOSE VOLPI DA SILVA	0003	000677/1996
LAERCIO P. OLIVEIRA	0001	000234/1992
LAURI TRENTINI	0043	000376/2003
	0042	000375/2003
LIOMAR FAYAN	0036	000365/2002
LUCIANA BERRO	0012	000828/1999
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	0005	000691/1998
LUIS CARLOS DE SOUSA	0040	000071/2003
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0023	000758/2000
	0046	000005/2004
	0047	000006/2004
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0007	000132/1999
	0010	000228/1999
	0018	000169/2000
	0006	000002/1999
	0014	000068/2000
	0022	000259/2000
	0011	000238/1999
	0036	000365/2002
	0019	000186/2000
	0029	000544/2001
	0013	000025/2000
	0032	000023/2002
	0033	000029/2002
	0031	000015/2002
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0005	000691/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0040	000071/2003
	0025	000030/2001
	0021	000232/2000
	0020	000226/2000
	0039	000697/2002
	0017	000102/2000
	0016	000100/2000
	0015	000097/2000
MARCUS AURELIO LIOGI	0035	000363/2002
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0024	000776/2000
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0005	000691/1998
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0034	000151/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0028	000466/2001
	0030	000568/2001
	0010	000228/1999
	0009	000187/1999
	0018	000169/2000
	0013	000025/2000
	0006	000002/1999
	0022	000259/2000
	0011	000238/1999
	0036	000365/2002
	0019	000186/2000
	0027	000261/2001
RODRIGO SANTOS OTERO	0030	000568/2001
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0012	000828/1999
	0008	000147/1999
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0041	000187/2003
TELSON FERNANDES	0026	000131/2001

1.-CIVIL-DE RESPONSABILIDADE-234/1992-MINISTERIO PUBLICO x ROSALINO ERNESTO NOGARÁ.- Despacho de fls. 164."Ao requerido para adotar as providencias requeridas pelo Ministerio Publico, no prazo de 60 dias."Adv. LAERCIO P. OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO-674/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VALTER ISMAEL VOLPATO e outros. Despacho de fls. 196."Defiro o desentranhamento requerido. Retirar a deprecata."-Adv. ARI FREIRE-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/1996-JORGE BAGGIO FILHO e outros x ECLAIR MESTRINER.- "Retirar officio."Adv. JOSE VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA-

4.-DECLARATORIA-317/1998-ANTONIO AUGUSTO XAVIER DE SOUZA x ADEMAR DE ASSIS e outros.- "Retirar officios, instruindo-os com as devidas copias."Adv. ANADIR APDA. CHIOZINI VAGETTI-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-691/1998-ALIRIO JOAO HAMMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Despacho de fls. 1092/1093."1-Defiro o requerimento de fls. 1082, bem como a indicacao de assistentes tecnicos feita pelas partes (fls. 1088 e 1091). 2- Nao tem fundamento algum a tese de preclusao consumativa levantada na peticao de fls. 1091. Por forca do que ficou decidido no acordao cuja copia se encontra encartada as fls. 447/449, a decisao que foi proferida a fls. 405, deferindo a realizacao de pericia contabil acabou sendo invalidada. Logo, por uma questao de logica, os atos que foram praticados pelas partes, em decorrencia da decisao que foi invalidada pelo Tribunal de Alcada (dentre os quais esta o oferecimento dos quesitos de fls. 407 e 437/440) restaram completamente preju-

dicados. Sendo assim, descabida , a alegacao de preclusao somatidiva deduzida no petitorio de fls. 1091. A unica preclusao que se vislumbra, in casu , a temporal, operada em desfavor da parte demandada a qual diante do prazo que lhe foi concedido pelo decisorio de fls. 1080/1081, ficou absolutamente inerte, nao ofertando nenhum quesito para ser respondido pelo expert. "Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO BEZERRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO e ALCINDO SOUZA FRANCO-

6.-EXECUCAO JUDICIAL-2/1999-MARCOS ANTONIO DOBRUSKI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD.-. Despacho de fls. 283."Rejeito a impugnacao retro apresentada, declarando valida a nomeacao de bens de fls. 265/269. Ao executado para assinar o termo de reducao a penhora, ficando ciente do prazo para interposicao de embargos a execucao."Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

7.-DECLARATORIA-132/1999-ERNI FRANCISCO DEIMAMI x CONSORCIO NACIONAL FORD.-Despacho de fls. 234."Comprove o credor o valor levantado."Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-147/1999-MARCIA MASTELINI PEREIRA SERRA e outros x DIRQUENS FRANCISCO LUCKEMEYER GUIMARAES.- Sentença de fls. 120."...HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 108/109e, via de consequencia, julgo EXTINTA a execucao movida as fls. 49/50, o que faço com base no art. 794, II, do CPC. Custas a cargo do executado. Aguarde-se o transito em julgado e, uma vez certificado este nos autos, levante-se a penhora de fls. 76/77. Apos, arquivem-se com as cautelas de estilo."Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, JOSE BATISTA FILHO e ARI DE SOUZA FREIRE-

9.-DECLARATORIA-187/1999-LUIS TERUO AKAGI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 221."A requerida para juntar os documentos que comprovam a devolucao dos valores do Autor Luis Teruo Akagi, no prazo de 30 dias."Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

10.-DECLARATORIA-228/1999-JOAO ANTONIO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 298."Ciencia aos interessados do Venerando Acordao."Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

11.-DECLARATORIA-(autos Suplementar)238/1999-ANTERO SALAZAR e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 43."Ad Cautelan", aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos." Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

12.-EXECUCAO-828/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA e outros.- Sentença de fls. 132. "...Ante ao exposto, Homologo, a fim de que produza seus Juridicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes e, em consequencia, julgo extinta a presente execucao, o que faco com base no artigo 794, II, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Apos o transito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe."Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, RUBENS MERCURIO JUNIOR e LUCIANA BERRO-

13.-DECLARATORIA-25/2000-MARIO DA SILVA JOAQUIM e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 257."Indefiro o pedido de fls. 255/256, uma vez que os credores concordaram com o oferecimento de bens de fls. 240/241. Ao devedor para assinar o termo de reducao a penhora, ficando ciente do prazo para interposicao em querendo de embargos a execucao."Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

14.-DECLARATORIA(Autos Suplementar)-68/2000-FRANCISCO FONTENELLE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Dspacho de fls 57."Sobre a informacao retro, digam os autores em 10 dias." Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

15.-DECLARATORIA-97/2000-JOSE ANTONIO DE SOUZA DONNABELLA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 186."Ao devedor para aembargar, em 10 dias."Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

16.-EXECUCAO JUDICIAL-100/2000-LAURO FUGIMOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 348."Declarado valida a nomeacao de bens de fls. 344. Lavra-se o termo de penhora. Após ao devedor para embargar em 10 dias."Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-EXECUCAO JUDICIAL-102/2000-ANTONIO EDSON KOLACHINSKI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. "Despacho de fls. 374."Ao requerido conforme fls. 372." Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-EXECUCAO JUDICIAL-169/2000-LEANDRO GUIMARAES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Despacho de fls. 332. "Rejeito a impugnacao retro, declarando valida a nomeacao de bens de fls. 320/323. Ao executado, conforme requerido para assinar o termo dde reducao a penhora, cientificando-se do prazo para interposicao, em querendo, de embargos a execucao. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA

SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

19.-DECLARATORIA-186/2000-SONIA MARIA DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.. Despacho de fls. 306."Sobre a decisao retro, digam os interessados em 10 dias."-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

20.-DECLARATORIA-226/2000-ARNILDO KRUGER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Despacho de fls. 332. "Ante a concordancia dos credores, declaro valida a nomeacao de bens de fls. 319/320. Ao executado, conforme requerido para assinar o termo dde reducao a penhora, cientificando-se do prazo para interposicao, em querendo, de embargos a execucao. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-EXECUCAO JUDICIAL-232/2000-ESPOLIO DE MARCIO CESAR CAMARGO LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 285."Declaro valida a nomeacao de bens de fls. 281. Lavra-se o termo de penhora. Após intime-se o devedor para embargar, querendo no prazo de 10 dias."Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

22.-DECLARATORIA-259/2000-CLAUDIO J. DE ALMEIDA SERRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 295."Ciencia aos interessados do Venerando Acordao."Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

23.-DECLARATORIA-758/2000-SABINO RIZATTI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 301."Recebida a apelacao em ambos os efeitos. Aos apelados, para apresentarem contra-razoes, querendo em 15 dias."Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

24.-ARROLAMENTO-776/2000-MARIA DE LURDES DA SILVA x AIRTON BENEDITO ALVES.- Despacho de fls. 39."Indefiro o requerimento de fls. 38. A uma, porque a requerente Maria de Ludes da Silva nao figura nos autos, ate o presente momento, como inventariante, haja vista que foi removida desse cargo pela decisao proferida a fls. 21. A duas, porque a medida pleiteada a fls. 38 e incabivel em sede de arrolamento."Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

25.-DECLARATORIA-30/2001-MARCO PAULO TAVARES SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 277."Ciencia aos interessados do Venerando Acordao." Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-131/2001-EUNICE TE-REZINHA BRITO JOHANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Despachod e fls. 154."Aguarde-se o prazo de suspensao, 30 dias."Adv. FABIO DOS REIS RUIZ, TELSON FERNANDES e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

27.-DECLARATORIA-261/2001-MARIA ALICE CARVALHO SARAIVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD.-. Despacho de fls. 293."Ciencia aos interessados do venerando acordao."Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

28.-DECLARATORIA-466/2001-MARIA JOSE DE LIMA PINHEIRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 191."Apresente a re os extratos dos autores, conforme requerido as fls. 189/190."Adv. DIEGO SANTOS ROSSI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

29.-DECLARATORIA-544/2001-JONAS TOMADON , e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. -Ao preparo das custas. R\$ 660,89 -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

30.-DECLARATORIA-568/2001-MILTON HIROMITSU KATO, e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 168."Ciencia aos interessados do venerando Acordao."Adv. ERIC COSTA CANDIDO, ANDERSON D'AQUILA GONCALVES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e RODRIGO SANTOS OTERO-

31.-DECLARATORIA-15/2002-WALMOR ROCHA SOARES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 79."Antes de designar nova audiencia ante a juntada de microfimagem de cheque, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pagamento, no prazo de 10 dias."Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

32.-DECLARATORIA-23/2002-EROCY DE MATOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 178."Sobre a resposta apresentada e documentos anexados, digam os autores em 10 dias."Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

33.-DECLARATORIA-29/2002-SILDO BOZELI x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 199."Sobre a manifestacao de fls. 168/195 e documentos anexados, diga o autor em 10 dias."Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

34.-ARROLAMENTO-151/2002-DERCIDIO ESTEVES GUIMARAES e outros x JEAN WAGNER ESTEVES GUIMARAES.- Despacho de fls. 63."Manifeste-se a parte interessada."Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

35.-EXECUCAO-363/2002-AUTOMOTOR PARANAVALI

VEICULOS E MAQUINAS LTDA x VICENTE FERREIRA SOBRINHO.- Despacho de fls. 56."manifeste-se sobre certidao de fls. 53, em 10 dias (...decorreu o prazo legal sem que o devedor apesar de devidamente citado efetuasse o pagamento do debito ou oferecesse bens a penhora)Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x ANTERO SALAZAR.- Despacho de fls. 69."Ciencia aos interessados do Venerando Acordao."Adv. LIOMAR FAYAN, DIEGO SANTOS ROSSI, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

37.-DECLARATORIA-520/2002-NERCI HILDA SIMAS BERNARDES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 160."Ciencia aos interessados do venerando acordao."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

38.-DECLARATORIA-530/2002-LIDIA CARMIGNAN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-. Despacho de fls. 152."Ciencia aos interessados do venerando acordao."Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ORNELAS MACHADO & MACHADO LTDA e outros.-. Despacho de fls. 100."Sobre a impugnacao apresentada, diga o embargante em 10 dias."Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

40.-ACAO ORDINARIA-71/2003-CLAUDIA DA SILVA PICOLI x BANCO FIAT S/A.-. Despacho de fls. 158."As partes parecem nao ter lido com atencao a decisao proferida as fls. 150, poi, se o tivessem feito, nao perderiam tempo formulando tantos quesitos inuteis e impertinentes, ja que o unico ponto de fato controvertido que justifica a realizacao dda pericia contabil e aquele que diz respeito a existencia ou nao da cobranca de juros capitalizados, sendo que a decisao ja mencionada deixou muito claro esse aspecto. Logo, com exceccao do quesito ne. 12, contante da peticao de fls. 154, e do quesito "c"do petitorio de fls. 156, INDEFIRO todos os demais que foram apresentados pelas partes, alguns por se referirem a questoes que sequer sao da alcada do perito e, outros, por extrapolarem completamente os limites de abrangencia da prova pericial determinada pelo Juizo, ja perfeitamente definidos na decisao de fls. 150. "Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, LUIS CARLOS DE SOUSA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

41.-INDENIZACAO-187/2003-GISLAINE AMORIM SANDES x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALI.- Despacho de fls. 74/76."...Isto posto, acolho a preliminar de prescricao suscitada na contestacao e, via de consequencia, declaro Extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condoo a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honoraria devida ao patrono da parte adversa, ora arbitrada em R\$ 1.000,00, por equidade, em atencao ao trabalho desenvolvido nos autos ao tempo despendido com a causa e a natureza da materia (art. 20, par. 4º, do CPC). Por ser beneficiaria da Justica Grastuita, fica sobrestado o pagamento devido pela demandante sucumbente ate que sobrevenha alteracao no seu estado patrimonial, observado o prazo previsto no artigo 12 da Lei nr. 1060/50."Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e CARLOS TEODORO SOSTER-

42.-DECLARATORIA-375/2003-ADMILSON FRAILE BONFIM e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outros.-. Despacho de fls. 443."Efetuar o pagamento das custas processuais." Adv. LAURI TRENTINI-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-376/2003-ADAO FERREIRA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outros.-. Despacho de fls. 519."Efetuar o pagamento das custas processuais." Adv. LAURI TRENTINI-

44.-USUCAPIAO-384/2003-GILMAR BOVOLIM e outros x JOSE AMERICO DE OLIVEIRA e outros.-. Despacho de fls. 58."Sobre o contido no certidao de fls. 51, manifestem-se os autores."Adv. ABILIO NORONHA DIAS-

45.-BUSCA E APREENSAO-540/2003-BANCO FINASA S/A x ELIZANGELA DA SILVA.- "Retirar carta precatoria e instruir com copias"Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ADHEMAR PEDRO ZANGALETI e outros.-. Despacho de fls. 42."Recebido os embargos. Aos embargados, para impugnar querendo, no prazo de 10 dias."Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e outros.-. Despacho de fls. 30."Recebido os embargos. Aos embargados para impugnar em 10 dias."Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

48.-EXECUCAO-91/2004-GRAFICA BOAVENTURA LTDA x ANGLO AMERICANO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA e outros.-. Despacho de fls.21."...Ao exequente para em 10 dias juntar nota fiscal dos servicos prestados e produtos vendidos, cujo cheque foi dado em pagamento, para de forma a outorgar legitimidade e prevenir futuras discussoes a respeito da causalidade do titulo, que a vista de sua pos-datacao perdeu a caracteristica de ordem de pagamento a vista, sob pena de encaminhamento de officio a receita estadual." Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2004-MUNICIPIO DE PARANAVALI x OSCAR AKIRA WATANABE.- Despacho de

fls. 23."Rrecebido os embargos. Ao embargado, para impugnar querendo no prazo de 10 dias." Adv. ERCILIO CESAR DUTRA e HELIO MARINHO SPIGOLON-

50.-EXECUCAO FISCAL-98/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE GUAIRACA x JOSE OSMAR LEVANDOSKI-. Despacho de fls. 22. Reitere-se intimacao, despacho de fls. 20."Sobre certidao, manifeste-se a exequite em 10 dias(...decorreu o prazo legal, sem que o devedor apesar de devidamente citado efetuasse o pagamento do debito ou oferecesse bens a penhora). Adv. JOSE AIRTON GONCALVES -

51.-EXECUCAO FISCAL-100/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRACA x JOSE OSMAR LEVANDOSKI-. Despacho de fls. 15. "Retirar edital" Adv. JOSE AIRTON GONCALVES -

52.-EXECUCAO FISCAL-117/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRACA x VILSON HOBOLD -Despacho de fls. 14. "Sobre a certidao do Oficial de Justiça, diga a exequite em 10 dias."-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES -

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ RELAÇÃO Nº 133/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0023	000412/2002
ANDREY HERGET	0016	000252/2003
	0004	000405/1997
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0021	000161/2004
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0006	000624/1998
AURIMAR JOSE TURRA	0012	000050/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0007	000179/1999
	0001	000069/1995
	0003	000622/1996
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0024	000458/2002
	0023	000412/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0020	000146/2004
EGIDIO MUNARETO	0006	000624/1998
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0016	000252/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0019	000092/2004
FABIANO HARTMANN PEIXOTTO	0016	000252/2003
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0020	000146/2004
GUIDO VITOR GUERRA	0009	000344/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0024	000458/2002
	0023	000412/2002
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0005	000483/1998
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0015	000246/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0014	000230/2003
	0013	000229/2003
JOSE RENASCIR MARCONDES	0002	000187/1996
LUIZ CARLOS PROVIN	0014	000230/2003
LUIZ FERNANDO BALDI	0028	000256/2003
	0025	000173/2003
	0022	000010/2002
	0026	000242/2003
	0027	000253/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0011	000542/2002
MARCELO VARASCHIN	0017	000277/2003
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0002	000187/1996
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0011	000542/2002
MAURICIO S. FAZOLO	0016	000252/2003
MONICA FRANCO BRESOLIN	0012	000050/2003
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0010	000124/2002
PAULO EMILIO FERREIRA	0020	000146/2004
ROBERTA ONISHI	0011	000542/2002
ROGERIO FERREIRA	0018	000293/2003
ROSANGELA MARIA FONSECA	0011	000542/2002
SAUDINO BARBIERO	0019	000092/2004
SIDNEI MARCELO FASSINI	0008	000305/1999
VALDEMAR MORAS	0010	000124/2002

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-69/1995-SUB-EMPREITEIRA REIS LTDA x ANTONIO DOMINGOS DUTRA DIAS DOS SANTOS-<< Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após diga o credor.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/1996-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x BINI ACESSORIOS LTDA e outros-<< Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>Adv. JOSE RENASCIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/1996-NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA ENTRE RIOS-<< manifeste-se sobre certidao juntada às fls. 102.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURENCO & MIRANDA e outros-<< Manifeste-se sobre certidao do Sr. Oficial de Justiça, devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC.>>-Adv. ANDREY HERGET-

5.-INDENIZACAO POR RITO SUMARIO-483/1998-ADEMAR JUSTINO FEO x IMACOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TIJUCAS-<< Manifeste-se sobre o decurso do prazo, bem como que comprove o autor a publicação do edital.>>-Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-624/1998-DILVO BELE - ME e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-<< A

conta e preparo Vlr R\$ 33.65 em 27/04/2004.(50% para cada parte).>>Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e EGI-DIO MUNARETO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros-<<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 46,17 em 31/03/04)>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/1999-PIERINA CANTERLE BONATTO x JACIR ANTONIO SANGALLI-<< Diante do requerimento retro, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, diga o exequite.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIO HENRIQUE D. ANDOLFATO e outros-<< ... Diante do pagamento noticiado às fls. 37, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora. Custas na forma da lei.>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA-

10.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-124/2002-DELINO VIGANO e outros x LUIZ VIGANO e outros-<< Manifestem-se sobre a proposta de honorários juntada às fls.87.>>-Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES e VALDEMAR MORAS-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-542/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RUDIMAR DE ASSIS GIUSTTI-<< ... Diante da desistência da ação noticiada às fls. 58, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas na forma da lei.>>-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARIA FONSECA-

12.-DECLARATORIA-50/2003-LUIZ CARLOS DAL ROSS e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-<< Manifestem-se sobre juntada de oficio às fls. 194/195.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e MONICA FRANCO BRESOLIN-

13.-COBRANCA-229/2003-ELCI DAL BOSCO BAUM x BRADESCO SEGUROS S/A-<< Aguarda a retirada da carta precatória para o devido cumprimento.>>- Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

14.-COBRANCA-230/2003-ELCI DAL BOSCO BAUM x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS-<< Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

15.-DEPOSITO-246/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x IGEISON VACCA-<< Manifeste-se sobre a certidão de fls. 68/v.>>-Adv. JOCIANE TRICHES SILVESTRI-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-252/2003-GIOVANETTI E RODRIGUES LTDA x IESDE BRASIL S/A (I. EST. SOC. E DES. EDUCACIONAL)-<< Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, declinando a finalidade.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO e FABIANO HARTMANN PEIXOTTO-

17.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-277/2003-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S.A. x EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN e outros-<< Manifeste-se sobre a certidão de fls. 78/v.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/2003-IVONDIR SUTIL DE OLIVEIRA x ADELINO LOPES DE CAMPOS-<< Manifeste-se sobre o decurso do prazo do edital de citação.>>-Adv. ROGERIO FERREIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-92/2004-ELMIR JUSTINO ARIOTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se sobre o decurso do prazo sem oposição de embargos.>>- Adv. SAUDINO BARBIERO e FABIANA ELIZA MATTOS-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-146/2004-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ONICE ZANARDI-<< Manifeste-se sobre o decurso do prazo sem contestação.>>-Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PAULO EMILIO FERREIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-161/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VERA MARIA SOCCOL -<<Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e art. 257 do CPC prazo de 30 dias.>>-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

22.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DALPASQUALE LTDA-<< ... Diante do pagamento noticiado às fls. 51, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Custas pelo executado.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

23.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-412/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IVO RHO-LING GLIZONI JUNIOR-<< ... Diante do pagamento noticiado às fls. 35, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará. Levante-se a penhora. Custas na forma da lei.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

24.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-458/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOSUE

DIAS DE SOUZA-<< ... Diante do pagamento noticiado às fls. 36, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais nº6.830 de 22.09.80. Levante-se a penhora. Sem Custas.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

25.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-173/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DALPASQUALE LTDA-<< ... Diante do pagamento noticiado às fls. 20, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora. Custas pelo executado.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-242/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DALPASQUALE LTDA-<< ... Diante do pagamento noticiado às fls. 19, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora. Custas pelo executado.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-253/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DALPASQUALE LTDA-<< ...Diante do pagamento noticiado às fls. 18, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Custas pelo executado.>>- Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

28.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-256/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DALPASQUALE LTDA-<< ... Diante do pagamento noticiado às fls. 22, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora. Custas pelo executado.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ RELAÇÃO Nº 134/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0013	000185/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0011	000004/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0002	000331/1997
AMILCAR DELVAN STUHLER	0002	000331/1997
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0005	000493/1999
ANDREIA CRISTINE PARSIANE	0007	000095/2000
ANDREY HERGET	0012	000523/2002
ANGELO PILATTI NETO	0021	000057/2004
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0002	000331/1997
ARIOVALDO LOPES	0015	000047/2003
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0008	000219/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0019	000160/2004
CARLOS ALBERTO BORTOLOTO	0019	000160/2004
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0019	000173/2003
CAROLINA EMEYDIO DO NASCI	0020	000173/2003
CELITO ARGENTA	0013	000185/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000236/1999
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0017	000016/2004
CLECI MARIA DARTORA	0001	000376/1995
	0003	000636/1997
	0018	000147/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0014	000402/2003
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0008	000219/2000
ELVIS BITENCOURT	0020	000173/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0006	000640/1999
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0018	000147/2004
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0021	000057/2004
FLORI ANTONIO TASCAS	0009	000005/2001
GUIDO VITOR GUERRA	0002	000331/1997
HELIO CONSTANTINOPOLIS	0002	000331/1997
JOAO CONSTANTINO VOLCOV	0019	000160/2004
JURACI ANTONIO BORTOLOTO	0010	000366/2001
LUIZ ANTONIO CORONA	0004	000236/1999
LUIZ FERNANDO POZZA	0013	000185/2003
MARCELO VARASCHIN	0020	000173/2003
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0016	000504/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0012	000523/2002
MAURICIO S. FAZOLO	0003	000636/1997
NERII LUIZ CENZI	0015	000497/2003
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0001	000376/1995
NIVAL LINHARES DE FARIAS	0005	000493/1999
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0018	000147/2004
PAULO EMILIO FERREIRA	0005	000493/1999
RAUL LACERDA BALAZEIRO	0010	000366/2001
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0009	000005/2001
VALDERICO DALLA COSTA	0021	000057/2004
ZILANDIA PEREIRA ALVES		

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-376/1995-MUNICIPIO DE VERE-PR x BROKETE - ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA<<Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 128/146.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA e NIVAL LINHARES DE FARIAS-

2.-ANULACAO DE TITULO-331/1997-JOAO ROBERTO VOLCOV e outros x JOAO CONSTANTINO VOLCOV e outros-<< Manifestem-se sobre certidão 482/484 (devolução dos ofícios expedidos para intimação de João Constantino Volcov, Yuri Marcos Volcov e João Roberto Volcov, da audiência de instrução e julgamento, tendo em vista a informação prestada pelo Correio).>>-Adv. ARIIVALDO LOPES, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, HELIO CONSTANTINOPOLIS, AMILCAR DELVAN STUHLER e JOAO CONSTANTINO VOLCOV-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-636/1997-AGROAUTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA x RUBIMAQ TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS-<< Aguarda a retirada do alvará judicial.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERII LUIZ CENZI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JANE FERRO VIGANO-<< Sobre o prosseguimento do feito digam as partes.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e LUIZ FERNANDO POZZA-

5.-MONITORIA-493/1999-FUNDACAO GERDAU x JOSE AGNALDO SOUZA-<<Informe a credora sobre o interesse no prosseguimento do feito.>>-Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, RAUL LACERDA BALAZEIRO-

6.-INDENIZACAO P/ ACID. TRABALHO-640/1999-VALFRIDES FRANÇA LEITE x PUTON & DALMOLIN LTDA.<<Apresente a requerida os documentos mencionados no item 2 de fl. 189.>>-Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2000-LAVOURA-TURIM INSUMOS LTDA x HARRY FERRARINI -<<Ao réu citado por edital nomeio curadora especial a Dra. Andréia Cristine Parsianello, e fixo os seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Abra-se vista dos autos à Dra. Curadora para que apresente manifestação em dez dias.>>-Adv. ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-219/2000-CACILDA ENATA CARDOSO DOS SANTOS x RUFINA OLDONI TUMELERO e outros-<<Conforme item 5.8.9.1 "a", do CN, manifeste-se sobre o cálculo de fls. 211/213, bem como aguarda o preparo das custas processuais.>>-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITENCOURT-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VIVIANE SOARES DOS PASSOS e outros-<< Manifestem-se sobre certidão juntada às fls. 162, bem como sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/2001-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR x MAXIMINO DE JESUS BARBIERI E OUTROS-<< Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.>>-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIZ ANTONIO CORONA-

11.-COBRANCA-4/2002-SARAY MARQUES x SERGIO SICORRA-<< Renove-se a intimação de fls. 39.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

12.-DECLARATORIA-523/2002-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x RENTE A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA-<< Manifestem-se sobre oficio juntado às fls. 234.>>-Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO S. FAZOLO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-185/2003-ESPOLIO DE ESTEFANINA KO KOSLINSKI YURCKEVICZ x TEODOSIO BALABAN -<<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 44,00), conforme acordo 50% para cada uma das partes.>>-Adv. CELITO ARGENTA, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-402/2003-J. SCHELIGA & CIA LTDA x MECANICA SCANVOLVEL LTDA-<< Manifeste-se sobre os ofícios de fls. 28 e 30.>>-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK-

15.-INDENIZACAO-497/2003-JOSE MARCOS AIRES x BRASIL TELECOM S/A-<< Sobre a contestação de fls. 17/60, manifeste-se a autora no prazo de dez dias.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-504/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN-<< Concedo o prazo de trinta dias como retro requerido.>>-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-16/2004-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO E TRANSPORTES ITAPEJARA LTDA-<< Manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 26.>>-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-147/2004-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GISELE RODRIGUES DA SILVA-<< Sobre contestação e documentos de fls. 26/46 e depósito de fls. 47/48, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.>>-Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO EMILIO FERREIRA-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/2004-EDI SILIPRANDI e outros x DEJAIR ANTONIO MARTINS-<< Segundo noticiam os autores, o réu se encontra na posse do imóvel por força de Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 15/06/1998. Nessas circunstâncias, a reintegração de posse somente pode decorrer da rescisão do referido contrato, pretensão esta que não foi formulada pelos autores. A ação de reintegração de posse não se confunde com ação cautelar, o que significa dizer que ela não pode ser proposta como "preparatória" da ação principal de rescisão contratual. Sendo assim, os autores deverão emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.>>-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTO-

20.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-173/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1ª VARA CIVEL -LORENDA INFORMATICA LTDA x POLISAUDE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA<<Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 14 - R\$ 800,00 - Mauro Cesar Kalinke.>>-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CAROLINA EMEYDIO DO NASCIMENTO e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

21.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-57/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL - BRUNO BEHR NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -<<Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.44, bem como aguarda o pagamento da diligência conforme fls.45 (CPC, artigo 19).>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, FLORI ANTONIO TASCA-

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE
JUIZ DE DIREITO - DR. UDENIR SGARBI
ESCRIVAO - JAIR ZOCULOTTO
RELACAO Nº 06/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0112	000015/2003
ADMAR CORREA DA SILVA	0096	000274/2004
	0070	000121/2004
AIRTON JOSE ALBERTON	0011	000871/2002
ALCEU RENATO JACOBS	0020	000364/2003
	0118	000114/2003
ANDREY HERGET	0047	000931/2003
	0092	000265/2004
	0093	000267/2004
	0114	000039/2003
	0025	000466/2003
	0110	000306/2004
	0026	000480/2003
	0115	000044/2003
	0014	000084/2003
	0082	000223/2004
	0069	000113/2004
	0040	000782/2003
	0050	000973/2003
	0116	000052/2003
	0035	000639/2003
	0045	000878/2003
	0105	000288/2004
	0101	000282/2004
	0051	000985/2003
	0097	000275/2004
	0098	000276/2004
	0028	000511/2003
	0074	000148/2004
	0075	000155/2004
	0032	000629/2003
	0079	000183/2004
	0053	001014/2003
	0108	000299/2004
	0100	000280/2004
	0029	000560/2003
	0023	000454/2003
	0063	000065/2004
	0059	001097/2003
	0076	000169/2004
	0055	001041/2003
	0067	000111/2004
	0068	000112/2004
	0088	000251/2004
	0058	001096/2003
	0071	000128/2004
	0006	000383/2001
	0073	000141/2004
	0033	000631/2003
	0113	000031/2003
ANGELO PILATTI NETO	0013	000002/2003
	0078	000182/2004
	0077	000181/2004
	0054	001025/2003
	0044	000864/2003
	0003	000352/1999
	0064	000077/2004
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0013	000002/2003
	0078	000182/2004
	0077	000181/2004
	0054	001025/2003
	0003	000352/1999
	0064	000077/2004
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0111	000307/2004
	0121	000028/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0044	000864/2003
	0019	000353/2003
	0009	000758/2002
	0062	000014/2004
	0036	000657/2003
	0106	000290/2004
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0032	000629/2003
	0089	000252/2004
CARLOS ALBERTO DE A. SILV	0001	000085/1997
	0002	000086/1997
	0041	000787/2003
CASSIO HUMBERTO AVER	0038	000714/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0039	000730/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0011	000871/2002
CLAUDIA JULIANA ALBERTON	0001	000085/1997
CLECI MARIA DARTORA	0002	000086/1997
	0013	000002/2003
CLENI ALVES PORCINCULA	0056	001073/2003
DEVON DEFACI	0122	000011/2003
EDSON LUIZ MARTINS	0038	000714/2003
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0005	000382/2001
	0006	000383/2001
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0112	000015/2003
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0125	000048/2004
FABIO TABAJARA L. MICHALT	0039	000730/2003
FABIOLA OLIVO	0042	000814/2003
	0080	000187/2004
	0034	000637/2003
FELIPE CORONA MENEGASSI	0085	000241/2004

FERNANDO MARTINS DA SILVA	0115	000044/2003
FLORI ANTONIO TASCA	0030	000565/2003
	0061	000002/2004
FRANCISCO ADILSON DE ALME	0030	000565/2003
	0061	000002/2004
	0112	000015/2003
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0089	000252/2004
GEANE FAE	0125	000048/2004
GELINDO JOAO FOLLADOR	0025	000466/2003
GENIRIO JOAO FAVERO	0031	000604/2003
	0023	000454/2003
	0006	000383/2001
GEOVANI GHIDOLIN	0061	000002/2004
GILSON MARCONDES	0081	000208/2004
	0087	000247/2004
	0017	000260/2003
	0104	000285/2004
	0015	000148/2003
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0009	000758/2002
	0036	000657/2003
GUIDO VICTOR GUERRA	0112	000015/2003
HELIO CONSTANTINOPOLIS	0114	000039/2003
	0119	000119/2003
	0120	000121/2003
	0076	000169/2004
HELIO DOMINGOS PICOLO	0072	000132/2004
	0094	000268/2004
	0095	000269/2004
HUMBERTON VIANA	0003	000352/1999
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0052	000988/2003
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0084	000225/2004
	0037	000674/2003
	0086	000243/2004
	0034	000637/2003
JOCIANE TRICHES	0084	000225/2004
	0037	000674/2003
	0034	000637/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0004	000666/2000
JORGE LUIZ DE MELLO	0042	000814/2003
JOSE CARLOS DOS SANTOS VA	0048	000938/2003
JOSE ZELINDO BOCASANTA	0046	000884/2003
	0016	000254/2003
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0123	000175/2003
	0065	000078/2004
	0043	000836/2003
	0010	000791/2002
	0109	000300/2004
	0014	000084/2003
	0091	000264/2004
	0096	000274/2004
	0007	000416/2002
	0107	000291/2004
	0028	000511/2003
	0057	001084/2003
	0049	000941/2003
	0018	000264/2003
	0090	000261/2004
	0027	000493/2003
	0070	000121/2004
	0033	000631/2003
	0012	000973/2002
LUCIANO DALMOLIN	0117	000099/2003
LUCIMARY A. DE LORENSI	0125	000048/2004
LUDMILA DEFACI	0092	000265/2004
	0093	000128/2004
	0114	000039/2003
	0110	000306/2004
	0026	000480/2003
	0082	000223/2004
	0069	000113/2004
	0050	000973/2003
	0116	000052/2003
	0105	000288/2004
	0101	000282/2004
	0051	000985/2003
	0097	000275/2004
	0098	000276/2004
	0028	000511/2003
	0074	000148/2004
	0075	000155/2004
	0032	000629/2003
	0079	000183/2004
	0053	001014/2003
	0108	000299/2004
	0100	000280/2004
	0029	000560/2003
	0023	000454/2003
	0063	000065/2004
	0059	001097/2003
	0076	000169/2004
	0055	001041/2003
	0067	000111/2004
	0068	000112/2004
	0088	000251/2004
	0058	001096/2003
	0071	000128/2004
	0006	000383/2001
	0073	000141/2004
	0033	000631/2003
	0113	000031/2003
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0125	000048/2004
VANESSA CEMZI FARIAS	0055	001041/2003
	0067	000111/2004
	0068	000112/2004
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0099	000279/2004
VINICIUS BENVENUTTI	0060	001101/2003
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0122	000011/2003
WALMIR LUIZ DE BARBA	0031	000604/2003
	0024	000462/2003
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0013	000002/2003
	0078	000182/2004
	0077	000181/2004
	0054	001025/2003
	0044	000864/2003
	0003	000352/1999
	0064	000077/2004
1.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-85/1997-P.P.B. e outros x L.A.B. -Proceda-se o desapensamento requerido as fls. 273, dizendo a seguir os demais interessados. Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERI LUIZ CEMZI e CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA-	0088	000251/2004
	0058	001096/2003
	0071	000128/2004
	0073	000141/2004
	0033	000631/2003
	0112	000015/2003
LUIZ FERNANDO BALDI	0002	000086/1997
LUIZ ROBERTO ROMANO	0030	000565/2003
MAGDA DEMARTINI TASCA	0061	000002/2004
	0011	000871/2002
MARCELO VARASCHIN	0041	000787/2003
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	0060	001101/2003
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0103	000284/2004
	0102	000283/2004
MARLON FERREIRA FREITAS	0062	000014/2004
MAURICIO VIEIRA	0002	000086/1997
MINISTERIO PUBLICO	0071	000128/2004
NERI LUIZ CEMZI	0004	000666/2000
	0055	001041/2003
	0067	000111/2004
	0068	000112/2004
	0021	000383/2003
	0022	000384/2003

NILTO SALES VIEIRA

NILTON LUIZ PACHECO LOURE

NOEMI TEREZINHA VIANNA MA

OSVALDO LUIZ GABRIEL

OSWALDO TELLES

RAFAEL VIGANO

RICARDO CATANI

RODRIGO CORONA MENEGASSI

ROGERIO FERREIRA

ROSERIS BLUM

SALUSTIANO ROSEVELT RIBEI

SANDRO SPRICIGO

SERGIO CLEOZOMIR TRICHES

SERGIO TADEU COVRE MARTIN

SUZIANE PALLAORO

TANIA MARA MARTINI

VALDERICO DALLA COSTA

VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN

VANDERLEI JOSE FOLLADOR

VANESSA CEMZI FARIAS

VICENTE LUCIO MICHALISZYN

VINICIUS BENVENUTTI

VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO

WALMIR LUIZ DE BARBA

ZILANDIA PEREIRA ALVES

1.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-85/1997-P.P.B. e outros x L.A.B. -Proceda-se o desapensamento requerido as fls. 273, dizendo a seguir os demais interessados. Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERI LUIZ CEMZI e CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/1997-P.P.B. e outros x L.A.B. -Proceda-se o desapensamento requerido as fls. 306, dizendo a seguir os demais interessados. Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERI LUIZ CEMZI, CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA, MAURICIO VIEIRA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-352/1999-E.L.D.D. e outros x A.D.D. -Vista a parte autora para atender a cota Ministerial de fls. 67. Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e HUMBERTON VIANA-

4.-CAUTELAR INOMINADA-666/2000-J.H. e outros x V.K.D. e outros-Ao autor para se manifestar se ha interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extincão sem julgamento de merito. Adv. NERI LUIZ CEMZI e JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2001-D.P. e outros x N.P. -Digam os interessados sobre a penhora realizada. -Adv.

ELIANDRA CRISTINA WINCK e RAFAEL VIGANO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2001-D.P. e outros x N.P.-Digam os interessados sobre a penhora realizada. Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDREY HERGET, GENIRIO JOAO FAVERO e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-416/2002-N.F. e outros x J.J.F. -Audencia de tentativa de conciliacao para o dia 03 de agosto de 2004, as 13:30 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-549/2002-C.K.L.N. e outros x S.L.N. -Nova vista a parte exequente, em cinco dias. -Adv. SUZIANE PALLAORO-

9.-ALIENACAO DE BENS-758/2002-S.T.R. x C.C. - Digam os interessados. Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-791/2002-G.B. e outros x V.J.R.F. -Audencia de tentativa de conciliacao para o dia 05 de agosto de 2004, as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

11.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-871/2002-E.L.S. x N.F.D.S. -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulada pela parte autora com a qual concordou o Ministério Público e, de consequência, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e CLAUDIA JULIANA ALBERTON-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-973/2002-M.Q.G. e outros x E.A.G. -Ressalvado o direito aos interessadís de ação para cobrança de custas e honorários, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 32. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2/2003-E.M.P. x J.R.M. -Os autos vieram a este Juízo em face da decisão de fls. 59/60, do Juízo de São Borja - RS que declinou da competência em favor da jurisdição deste Juízo. Ao recepcionar a inicial a Doutra Juíza prolatora do despacho de fls. 63 indeferiu o benefício da gratuidade postulada pelo autor. O autor foi intimado dessa decisão pessoalmente e através de sua advogada. A parte requerida, secundada pelo M. Público, postularam a extinção do processo sem julgamento de mérito. e o relato. Decido: O autor foi intimado pessoalmente e através de sua advogada, da decisão que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita e para providenciar o recolhimento das custas, sem que, no entanto, tenha cumprido a diligência. Verifica-se, pois, que o autor deixou de promover diligência e ato que lhe competia, qual seja, de recolher as custas processuais, art. 19, consoante certidão de fls. 90. Diante do exposto, acolhendo o pedido da parte requerida e acolhendo o parecer ministerial de fls. 95, com amparo no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinta a presente Ação Revisional de Alimentos, sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos a procuradora da requerida, estes que arbitro, por equidade, em R\$ 240,00, o qua faço com amparo no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Adv. CLENI ALVES PORCINCULA, ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

14.-DIVORCIO DIRETO-84/2003-V.D. x A.S.D. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 74, em cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2003-A.F.P.D.C. e outros x A.D.C. -Defiro o pedido de fls. 42. Decorrido o prazo de suspensão diga a parte exequente. -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ e GILSON MARCONDES-

16.-ALVARA JUDICIAL-254/2003-C.C.D. e outros x E.J. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 59, em vinte dias. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-260/2003-G.H.A.D.S. e outros x G.A.S. Acolho o parecer ministerial de fls. 3

ao autor se manifestar, com publicacao as fls. 280, e se manifestou as fls. 281/285. Nao e o caso de se desentranhar essa peca porque se trata de manifestacao da parte que deve ser analisada com a sentença de merito a final. Nao ha omissoa, portanto, quanto a esse ponto. b) quanto ao item 04 de fls.294 de fls. 305 dos embargos, ou seja, do que requerido na letra h de fls. 53, efetivamente olvidou este Juizo de consignar no despacho saneador o indeferimento tambem do que requerido na letra ha de fls. 53, o que fao nesta oportunidade, consignando que nao se cogita do deferimento da producao dessa prova porque envolve terceiros pessoas (como era o comportamento dos ocupantes do apartamento 403 alugado em nome de M. L. da S.) c) Quanto a alegada omissoa no item 05 de fls. 294, na verdade e o mesmo pedido contido na letra F de fls. 79. Nao houve omissoa quanto a esse pedido. Consta, no item IV, do saneador, as fls. 295, o indeferimento desse pedido e seu fundamento. d) quanto ao item 4 de fls. 305, onde se alega contradicao, se pretende, ao que se conclui desse pedido, reapreciacao do indeferimento, nada mais. Mantenho o despacho saneador do item 5 de fls. 305 dos embargos igualmente estao bem claras no despacho saneados as razoes do indeferimento, nada havendo a acrescentar ou retificar. f) Por fim, quanto ao pedido de fls. 308, nada ha para se apreciar, subsumindo-se em acusacoes que possa ser de interesse das partes nao do Juizo. Diante do exposto, conheco dos embargos declaratorios de fls. 304/307, dando-lhe provimento parcial para suprir a omissoa do saneador de fls. 295 nos termos da motivacao contida na letra b acima e rejeito quanto aos demais pontos por ausencia de omissoa, contradicao ou obscuridade, mantendo por seus proprios fundamentos. (despacho de fls. 477 e 478). Defiro o pedido de suspensao da audiencia designada as fls. 295 formulado pelo autor. Defiro tambem a suspensao do processo pelo prazo de sessenta dias, sem prejuizo da fluencia dos prazos processuais legais e da pratica de atos processuais urgentes e necessarios. Apos esse prazo depreque-se a realizacao de estudo psicossocial junto a mae de T. e seus familiares e, ao mesmo tempo realize-se novo estudo psicossocial junto ao autor e seus familiares nesta comarca. Atenda-se o expediente de fls. 463. Defiro por fim, provisoriamente, o pedido de direito de visitacao e, por conseguinte, asseguro ao autor o direito de visitacao em relacao a sua filha, nas condicoes requeridas no item 3 de fls.470, que foram em verdade propostas pela mae da crianca no termo de audiencia de fls. 43. O direito de visitacao acima devera ser exercido, no entanto, pelo autor, no domicilio da crianca, ou seja, o pai, ora autor, devera apanhar sua filha no domicilio da mae, ora requerida, em razao de que a guarda esta com a mae, e de forma que nao haja prejuizo para suas atividades escolares. Pondera-se, outrossim, que afigura-se impossivel conciliar residencia de ambos os pais com o direito de visitacao. Ambos, em verdade, devem colaborar para que isso aconteca naturalmente, tudo em beneficio da crianca. Cinquenta por cento do periodo de ferias escolares, tanto as de inverno quanto as de verao e nos feriados de natal, primeiro de ano, pascoa, aniversarios da crianca, alternadamente. Justifico, pois, que o direito de visitacao, e incidental e provisoriamente estabelecido neste despacho, sem ouvir a parte adversa, a um, para que nao haja prejuizo aos direitos do pai em visitar sua filha pela demora de atos processuais. a dois, porque e legitimo o direito do autor em visitar sua filha. a tres, porque e salutar a crianca a convivencia com o pai para que nao haja prejuizo ao vinculo afetivo e, a quatro, porque a propria mae da crianca propos as condicoes de visitacao acima consoante se ve do termo de fls. 43. Quanto ao pedido consubstanciado no item a de fls. 468, letra A e E, de principio, todas as informacoes pertinentes ao desenvolvimento educacional de T. devem ser informados a pessoa responsavel, a guardiã provisoria que no caso e a mae e esta deve repassar essas informacoes ao pai. No entanto, antes de apreciar esse pedido, independentemente da suspensao do processo, determino seja oficiado ao estabelecimento de ensino solicitando informacoes da possibilidade de atender o pedido em tela. Adv. ALCEU RENATO JACOBS, VALDERICO DALLA COSTA e NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2003-P.P.B. e outros x L.A.B. -Ciencia a parte exequente da penhora realizada as fls. 30. Intime-se o executado da penhora. Adv. NERI LUIZ CEMZI-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2003-P.P.B. e outros x L.A.B. -Ciencia a parte exequente da penhora realizada as fls. 34. Intime-se o executado da penhora. Adv. NERI LUIZ CEMZI-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-454/2003-J.V.S. e outros x J.L.H. -Diante da prova correlacionada as fls. 59/68, resta indubitada a meu ver a possibilidade de enquadramento da parte autora nas disposicoes da lei municipal. Nessa razao e raciocinio, comungando do mesmo entendimento manifestado pela parte autora no pedido de fls. 54, no sentido de que basta que apenas um dos interessados demonstre/prove estar ajustado as condicoes estabelecidas na lei para gozar do referido beneficio, acolho o pedido de fls. 52/57 e o parecer Ministerial de fls.69, e determino que seja oficiado a municipalidade local para que conceda ao autor os beneficios da lei municipal, viabilizando assim a realizacao do exame pericial DNA. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

24.-SEPARACAO CONTENCIOSA-462/2003-D.B. x E.L.P.B.-Acolho o parecer Ministerial de fls. 66. Nova vista a parte autora. Adv. WALMIR LUIZ DE BARBA e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-466/2003-K.D.P. x E.P. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-480/2003-D.R.G.A. e outros x A.A.-Manifestem-se os Curadores do executado. Adv.

ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-493/2003-A.S. e outros x C.D.-Para a realizacao do exame pericial - DNA, designo nova data, dia 28 de maio de 2004, as 14:00 horas, mantido no mais o que deliberado no termo de audiencia de fls. 25. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

28.-DIVORCIO DIRETO-511/2003-R.D.O. x D.B.O.-A Curadora Especial para apresentacao de alegacoes finais. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

29.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-560/2003-M.S. x E.S. -Considerando satisfeitas as exigencias legais, pois a separacao data de mais de um ano e nao foi noticiado descumprimento das obrigacoes na ocaisao assumidas, com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, converto em divorcio a separacao dos requerentes. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2003-A.V.P.A. x T.A. e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte embargante. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO, FLORI ANTONIO TASCA e MAGDA DEMARTINI TASCA-

31.-DIVORCIO DIRETO-604/2003-A.Z. x I.T.T.-Prestacao jurisdiccional cumprida. Cumpra-se a decisao de fls. 42, procedendo-se as anotacoes de praxe e, enviando-se os autos ao arquivo. Ciencia as partes e a Fazenda Publica. Adv. WALMIR LUIZ DE BARBA e GENIRIO JOAO FAVERO-

32.-ALIMENTOS-629/2003-T.A.F. e outros x C.J.F. e outros -Com vista a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

33.-DIVORCIO DIRETO-631/2003-L.M.B. x E.V.B. -Digam os interessados. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

34.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-637/2003-J.P.P. x M.P. e outros -Recebo o recurso de apelacao em seus efeitos legais, suspensivo e devolutivo. Vista a parte recorrida para as contrarrazoes do apelo no prazo legal. Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO, JOCIANE TRICHES e FABIOLA OLIVO-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-639/2003-A.G.C.H. e outros x C.C.H. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-657/2003-S.T.R. x C.C.-Revogo o decreto de prisao. Recolha-se o mandado. Vista a parte exequente. Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-674/2003-M.P.D.S.O. e outros x F.O. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-714/2003-F.B.C. e outros x T.T.C.-O pedido de fls. 20 nao pode ser deferido, porquanto o rito processual do art. 732 do CPC, pelo qual foi recepcionada a inicial de fls. 02/03, nao permite o decreto de prisao. Nova vista a parte exequente para se manifestar sobre a certidao de fls. 16, parte final. Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-730/2003-J.P.P.T.R.L. e outros x I.R. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. FABIO TABAJARA L. MICHALTCHUK e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-782/2003-A.D.S.S. e outros x G.O.S. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

41.-DECLARATORIA-787/2003-I.T.D.S. e outros x E.J.-Defiro o pedido de fls. 52. Depreque-se na forma ali requerida. Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e CASSIO HUMBERTO AVER-

42.-ALTERACAO DE CLAUSULA-814/2003-C.C.R. x D.M.H.-Sobre o estudo psicossocial de fls. 30/31, diga a parte autora. Adv. JORGE LUIZ DE MELLO e FABIOLA OLIVO-

43.-DIVORCIO DIRETO-836/2003-I.A.B.O. x O.L.O. -Diante do exposto, acolho o parecer ministerial retro adotando como fundamentos integrantes desta decisao e, nao havendo que se questionar quanto a causa da separacao, simplesmente a observancia do decurso de tempo (mais de dois anos), conforme preceitua o texto constitucional, julgo procedente o pedido inicial e, de consequencia decreto o divorcio do casal, pelo decurso do tempo. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-864/2003-B.V.K. e outros x M.J.V.-As partes travam acusacoes reciprocas de ma fe. O executado diz que nos meses de julho, agosto e setembro/2003, nao pagou a pensao porque o casal estava vivendo juntos, juntando comprovantes de mercado por ele pagos datados de 26.09.03, 21.06.03, 05.07.03, 25.09.03 e 11.10.03. O autor, por sua genitora, nega o pagamento, faz acusacoes, junta tam-

bem comprovantes de mercado, mas somente datado de 26.08.03, 25.10.03 e 14.10.03. e confessa que o casal voltou a conviver no mes de abril ate agosto de 2003. Pois bem, nao ha possibilidade de dilacao probatoria no bojo destes autos. Por outro lado, ha divergencias e ataques pessoais entre as partes (o exequente por sua genitora) nao so nos comprovantes de pagamentos de mercado, mas tambem de nas informacoes de convivencia do casal e sobre o recebimento e pagamento de alugueres, que merecem melhores esclarecimento, obstando, a meu ver, o decreto de prisao pedido na inicial e em replica. Prudente, assim, a meu ver, que nao seja adotada a medida extrema da prisao sem antes oportunizar as partes o correto dimensionamento dos valores devidos, e se devidos, e referente a que meses, o que sera possivel em sede de embargos a execucao, pelo que, deixo de decretar a prisao do executado, imprimindo ao feito, doravante, o rito processo dom art. 732 do CPC. Assim, para pronto pagamento fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa, na inicial. Cite-se o devedor atraves mandado para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-878/2003-G.B.G. e outros x M.R.G. -Defiro o pedido de fls. 20/21. Decorrido o prazo de suspensao diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

46.-SEPARACAO CONTENCIOSA-884/2003-V.S.A. x E.M.A. -Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 16 de junho de 2004, as 14:00 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-931/2003-B.E.V.F. e outros x V.L.B.F. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-938/2003-M.P. e outros x V.O.P. -Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 03 de agosto de 2004, as 13:45 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transigir. -Adv. ROGERIO FERREIRA e JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS-

49.-DIVORCIO CONSENSUAL-941/2003-A.J.D.S. e outros x E.J.-Acolho a manifestacao de vontade das partes, de fls. 24/25, com parecer ministerial favoravel e, por medida de economia processual defiro o pedido dos requerentes e determino seja expedido mandado de averbacao da alteracao do nome do conjugue varoa a qual voltara a usar o nome de solteira. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-973/2003-M.B.M. e outros x V.M.-Cumpra a parte exequente o item I do despacho de fls. 14. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

51.-CAUTELAR INOMINADA-985/2003-I.K. x G.K. -Defiro o pedido de fls. 30/40. Decorrido o prazo de suspensao diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

52.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-988/2003-E.S. x J.F.A.S.-Julgo procedente a presente acao de exoneracao de alimentos consubstanciada no pedido inicial e, de consequencia, exonero o autor da obrigacao de prestacao de alimentos em favor do requerido, condenando este ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios devidos ao procurador do autor estes que arbitro, por equidade, em R\$ 240,00. Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

53.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1014/2003-M.G.L. e outros x E.J.-Digam os interessados. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1025/2003-H.V. x O.M.S. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

55.-CAUTELAR INOMINADA-1041/2003-I.B.Z. x I.C.Z. -Sobre a impugnacao a contestacao e seus documentos, diga a parte requerida. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI, NERI LUIZ CEMZI e VANESSA CEMZI FARIAS-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1073/2003-W.F. e outros x D.G.F. -Defiro o pedido de fls. 31/32. Cite-se, via edital, com o prazo de trinta dias, mantido, no mais, o despacho de fls. 20. Adv. DEVON DEFACI e LUDMILA DEFACI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1084/2003-E.B.M.P. e outros x S.M.P. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1096/2003-C.W.E. e outros x L.E. -Isto posto, decreto a prisao do devedor, qualificado nos autos, pelo prazo de sessenta dias, em face de evidente demonstracao de descumprimento da pensao alimenticia, sendo que faculto a sua elisao com o pagamento das tres ultimas parcelas. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1097/2003-L.H.A. e outros x L.C.A. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANDREY

HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1101/2003-T.F.V.P. e outros x C.R.P.-Pelas razoes motivadas, acolhendo a execucao e o parecer ministerial favoravel, adotando este como fundamentos integrantes desta decisao, julgo procedente a presente Excecao de Incompetencia e declaro a incompetencia deste Juizo para conhecer a julgar a acao principal, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais, determinando que, decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartorio certificara, remetam-se estes autos da execucao, bem assim, o processo principal ao Juizo da Comarca de Mal.Candido Rondon, deste Estado. Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, MARCOS JOSE DLUGOSZ e VINICIUS BENVENUTTI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2004-A.V.P.A. x T.A. e outros -Sobre a impugnacao e suas preliminares de fls. 153/160, diga a parte embargante, no prazo legal. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, FLORI ANTONIO TASCA, FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO e MAGDA DEMARTINI TASCA-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-14/2004-A.C.S. e outros x A.M.A.L. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. MARLON FERREIRA FREITAS e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-65/2004-G.E.S.B. e outros x V.B. -Tendo em vista que o executado satisfiz suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado nos autos, com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-77/2004-B.O.S. e outros x L.O.S.-Ao executado para se manifestar sobre o pedido de fls. 27/28, no prazo de cinco dias. Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e SALUSTIANO ROSEVELT RIBEIRO PACHECO-

65.-SEPARACAO CONTENCIOSA-78/2004-N.R.A.F. x M.T.R.F. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da acao, formulada pela parte exequente e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-80/2004-E.R.A.S. e outros x V.A.S. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes com o qual manifestou-se concorde o Ministerio Publico e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. SUZIANE PALLAORO-

67.-SEPARACAO CONTENCIOSA-111/2004-I.B.Z. x I.C.Z. -Sobre a impugnacao a contestacao e seus documentos, diga a parte requerida. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI, NERI LUIZ CEMZI e VANESSA CEMZI FARIAS-

68.-CAUTELAR INOMINADA-112/2004-I.B.Z. x I.C.Z. -Sobre a impugnacao a contestacao e seus documentos, diga a parte requerida. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI, NERI LUIZ CEMZI e VANESSA CEMZI FARIAS-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-113/2004-B.E.V.F. e outros x V.L.B.F. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-121/2004-R.L.G.S. e outros x J.A.S. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, ADMAR CORREA DA SILVA e SANDRO SPRICIGO-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-128/2004-L.F.M.P. e outros x A.P. -Antes de apreciar o pedido de decreto de prisao do executado, determino que os autos vao com vista a defesa para a manifestacao que tiver no prazo de cinco dias. Adv. MINISTERIO PUBLICO, ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

72.-SEPARACAO CONTENCIOSA-132/2004-M.O.S.R. x D.R. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da acao, formulada pela parte autora e, de consequencia, com amparo no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinta a presente acao, sem julgamento de merito. -Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-141/2004-A.C.D. e outros x C.L.D.-Nova Vista a parte autora. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2004-F.S.C. e outros x J.D.S.C. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-155/2004-K.D.S. e outros x C.L.D.S. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

76.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-169/2004-T.S. x J.D.S. -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI e HELIO CONSTANTINOPOLOS-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-181/2004-L.R.C.M. e ou-

trou x L.R.M. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2004-L.R.C.M. e outros x L.R.M. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o devedor atraves mandado e/ou carta precatória para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Caso seja nomeado bem a penhora, nao havendo oposicao, reduza-se a termo. Nao sendo pago o debito ou encontrados bens do devedor passíveis de penhora, diga a parte exequente. Defiro, por ora, a AJG, bem como autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

79.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-183/2004-P.K. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes com o qual manifestou-se concordar o Ministério Público e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

80.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-187/2004-E.L. x S.M. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. -Adv. FABIOLA OLIVO-

81.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-208/2004-T.M. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes com o qual manifestou-se concordar o Ministério Público e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. GILSON MARCONDES-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-223/2004-T.G.W. e outros x I.W. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

83.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-224/2004-L.C.R. e outros x E.J. -Considerando satisfeitas as exigencias legais, pois a separacao data de mais de um ano e nao foi noticiado descumprimento das obrigacoes na ocasiao assumidas, com fundamento no artigo 35 da Lei 6.515/77, converto em divorcio a separacao dos requerentes. -Adv. TANIA MARA MARTINI-

84.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-225/2004-E.L.D.A. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes com o qual manifestou-se concordar o Ministério Público e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-241/2004-J.L.R. x G.S.R. e outros - O pedido de tutela antecipada previsto no art. 273 reclama para sua concessao, alem da reversibilidade, prova inequivoca da verossimilhanca do direito invocado, o que, a meu ver, reside nos autos, ao menos pelos argumentos constantes da inicial com respaldo em prova documental, sendo a alegacao de desemprego pela copia da carteira de trabalho do autor, anexada as fls. 11, pelo que, entendendo presentes os requisitos da aparencia do bom direito representada pelos documentos ja mencionados, que traduzem as dificuldades do autor para continuar pagando a pensao anteriormente ajustada, e do perigo da demora pelas implicacoes legais ate de prisao caso haja execucao e nao seja justificada devidamente ou paga no prazo exigido de tres dias, concedo parcialmente a tutela antecipada pedida na inicial e reduzo a pensao alimenticia para o valor de R\$ 72,00, equivalente a 30% do salario minimo vigente. Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 16 de junho de 2004, as 16:00 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-

86.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-243/2004-S.H.S. x E.S. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Oportunamente, se necessario, designarei audiencia conciliatoria e/ou instrucao e julgamento. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-

87.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-247/2004-N.F.O. e outros x E.J. -Regularize o signatario da inicial a representa-

cao. Cuida-se, no caso, de direito personalissimo. Necessaria, portanto, que os conjugues subscrevam a inicial. Adv. GILSON MARCONDES-

88.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-251/2004-D.D.S. e outros x E.J.C.C. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 05 de agosto de 2004, as 13:45 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

89.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-252/2004-T.C.S. e outros x J.G. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 05 de agosto de 2004, as 14:00 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e GEANE FAE-

90.-ALIMENTOS-261/2004-M.M.O. e outros x S.D. -Processe-se em segredo de Justica (CPC, art. 155, II) com gratuidade processual. Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 11 de agosto de 2004, as 13:30 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informacao imprecisa e ausencia de prova de disponibilidade financeira por parte do requerido, FIXO os alimentos provisórios, em 50% de um salario minimo vigente, a partir da citacao, a serem pagos mes a mes, diretamente a representante da parte autora, a qual devera abrir conta bancaria para este fim. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-264/2004-P.S.D.P.R. e outros x C.P.R. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

92.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-265/2004-G.T.M. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes com o qual manifestou-se concordar o Ministério Público e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

93.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-267/2004-D.R. e outros x E.J. -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes com o qual manifestou-se concordar o Ministério Público e, com amparo no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinta a presente acao de execucao de alimentos, com julgamento de merito. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

94.-DISSOLUÇÃO DA SOC. DE FATO-268/2004-G.R.D.S. x F.D.S. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 27 de maio de 2004, as 15:15 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. HELIO DOMINGOS PICOLLO-

95.-CAUTELAR INOMINADA-269/2004-G.R.D.S. x F.D.S. -Colhendo as razoes substanciadas na inicial, entendendo presentes, ainda que com as limitacoes de inicio do processo, os requisitos legais necessarios, quais sejam, a aparencia do bom direito e o perigo da demora, defiro o pedido liminar pedido na inicial, determinando a expedicao de mandado de arrolamento dos bens moveis de propriedade do casal, descritas na relacao de fls. 4 da inicial, depositando-se os bens com o requerido desde que assumo o compromisso de fiel depositario ate ulterior deliberacao. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 27 de maio de 2004, as 15:15 horas, para o qual convoco as partes, pessoalmente, e seus advogados. Adv. HELIO DOMINGOS PICOLLO-

96.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-274/2004-D.F. x I.K.F. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P.

Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17 de agosto de 2004, as 13:30 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e ADMAR CORREA DA SILVA-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-275/2004-G.C. e outros x P.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o devedor atraves mandado e/ou carta precatória para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Caso seja nomeado bem a penhora, nao havendo oposicao, reduza-se a termo. Nao sendo pago o debito ou encontrados bens do devedor passíveis de penhora, diga a parte exequente. Defiro, por ora, a AJG, bem como autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2004-G.C. e outros x P.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

99.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-279/2004-S.O.P. x F.L.P. -Processe-se em segredo de justica, com gratuidade processual. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do filho do casal e, considerando ainda a informacao de disponibilidade financeira por parte do requerido, e considerada, ainda, a ausencia de prova nesse particular, FIXO os alimentos provisórios em favor do filho do casal, no valor de 50% de um salario minimo, a partir da citacao, a serem pagos, mes a mes, diretamente a parte autora, a qual devera abrir uma conta bancaria para este fim. Com referencia a separacao de corpos e a guarda provisoria pedida na inicial, afigura-se prudente sua apreciacao para concessao ou nao da tutela antecipada apos a resposta do requerido, mesmo porque, segundo a inicial, o requerido abandonou a residencia onde morava com seus familiares. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, com as advertencias legais dos artigos 285 e 319 do CPC. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 17 de agosto de 2004, as 14:00 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores habilitados a transgír. Determine a realizacao de estudo psicossocial do caso pelo SAI junto aos familiares do requerente nesta cidade. -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN-

100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-280/2004-C.F. e outros x J.L.S. -Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 18 de agosto de 2004, as 14:00 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

101.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-282/2004-K.G. e outros x J.A. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 05 de agosto de 2004, as 14:15 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-283/2004-D.A.N. e outros x A.N. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2004-D.A.N. e outros x A.N. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o devedor atraves mandado e/ou carta precatória para que, em 24 horas, pague a quantia devida ou entao ofereca bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execucao. Caso seja nomeado bem a penhora, nao havendo oposicao, reduza-se a termo. Nao sendo pago o debito ou encontrados bens do devedor passíveis de penhora, diga a parte exequente. Defiro, por ora, a AJG, bem como autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

104.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-285/2004-M.A. x

C.A.P. -Cite-se a parte requerida por edital com o prazo de 30 dias para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. -Adv. GILSON MARCONDES-

105.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-288/2004-J.A.L.D.S. x E.F.D.S. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI e ANDREY HERGET-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-290/2004-S.T.R. x C.C. -Para pronto pagamento arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor dado a causa da inicial. Cite-se o executado por mandado e/ou carta precatória e/ou edital com o prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento, justificar porque nao o fez ou provar ja te-lo efetuado em tres dias, sob pena de prisao, consoante dispoe o art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 19 da Lei 5478/68, lembrando, ainda, ao devedor que podera ser responsabilizado penalmente pela sua conduta nos termos do art. 244 do CP. Autorizo o uso da prerrogativa prevista no art. 172, paragrafo 2º do CPC. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

107.-ALIMENTOS-291/2004-M.E.O. e outros x S.M.O. -Processe-se em segredo de Justica (CPC, art. 155, II) com gratuidade processual. Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 11 de agosto de 2004, as 14:00 horas. Perfeitamente demonstrado o parentesco, a necessidade alimentar do alimentando e, considerando ainda a informacao imprecisa e ausencia de prova de disponibilidade financeira por parte do requerido, FIXO os alimentos provisórios, em 50% de um salario minimo vigente, a partir da citacao, a serem pagos mes a mes, diretamente a representante da parte autora, a qual devera abrir conta bancaria para este fim. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

108.-DECLARATORIA UNIAO ESTAVEL-299/2004-M.D.S. x A.L.R.-A inicial podera ser emendada no prazo de dez dias para a regularizacao do polo passivo. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

109.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-300/2004-L.R. e outros x L.F. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 12 de agosto de 2004, as 13:45 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

110.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-306/2004-D.M.A. e outros x L.E.B. -Cite-se a parte requerida por mandado e/ou carta precatória para, querendo, contestar o presente feito no prazo de quinze dias, fazendo constar no mandado as advertencias legais. Com a contestacao apresentada, intime-se a parte autora para impugna-la em dez dias. Apos, vista ao representante do M. P. Audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 12 de agosto de 2004, as 13:45 horas, neste Juizo, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-307/2004-T.K.F. e outros x J.F. -No rito processual previsto no art. 732 do CPC, podem ser executadas todas as verbas nao pagas, de ordem alimentar, com expedicao de mandado para pagamento em 24 horas, e consequentemente penhora se nao pagos, mas nao possibilita o decreto de prisao do executado. No rito preconizado pelo art. 733 do citado Estatuto Processual Civil, se e permitida a execucao de verba alimentar nao paga nos ultimos tres meses e, aqui, sim, e possivel o decreto de prisao consoante expresso no paragrafo primeiro do artigo 733 do CPC. Os pedidos nao podem ser cumulados, ou seja, nao podem ser executadas verbas pelos dois ritos do mesmo processo quer por incompatíveis, quer pelo tumulto processual evidente em casos que tais. Igualmente os ritos processuais de pertinentes a execucao de alimentos afuguram-se incompatíveis com o rito sumario previsto para o processo revisional de alimentos. Vista a requerente para emendar a inicial no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA-

112.-DECLARATORIA-15/2003-R.C.M. e outros x E.P. e outros -Dijam as partes se ha interesse na producao de outras provas, mormente de natureza oral. Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BALDI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, ROSERIS BLUM e GUIDO VICTOR GUERRA-

113.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-31/2003-M.P. x E.V. e outros -Apresentem os defensores as alegacoes finais. Adv. ANDREY HERGET e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

114.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-39/2003-L.A.C.I. e outros x A.I.-Atento aos fatos motivados, acolho e adoto o parecer ministerial de fls. 49/50, como fundamentos integrantes

desta decisão, julgo procedente a presente ação de guarda e responsabilidade aos requerentes, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de cinco dias. Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI e ANDREY HERGET-

115.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-44/2003-H.L.G.P. x M.L.L. e outros -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 42, em cinco dias.-Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e FERNANDO MARTINS DA SILVA-

116.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-52/2003-M.P. x L.V.-Apresentem os defensores as alegações finais a favor do adolescente. Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

117.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-99/2003-M.P. x D.C.B. - Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na inicial para o dia 23 de junho de 2004, às 14:30 horas. -Adv. LUCIANO DALMOLIN-

118.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-114/2003-M.P. x C.S. -Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na inicial e na defesa previa, para o dia 03 de agosto de 2004, às 14:30 horas. -Adv. ALCEU RENATO JACOBS-

119.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-119/2003-M.P. x L.V.-Ciência as partes sobre a certidão de antecedentes do adolescente. Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

120.-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-121/2003-M.P. x L.V.-Ciência as partes sobre os antecedentes do adolescente. Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

121.-MODIFICAÇÃO DE TUTELA-28/2004-M.I.F.N.D.S. x E.J. e outros -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 31, em dez dias. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

122.-ACIDENTE DE TRABALHO-11/2003-C.B. x I.I.N.S.S.-Ao requerido para a apresentação de suas alegações finais, conforme deliberado no termo de fls. 91. Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e EDSON LUIZ MARTINS-

123.-REGISTRO NO LIVRO "E"-175/2003-G.A.S.B. e outros x E.J.-Diante dos fundamentos acima lançados, do parecer ministerial favorável e com amparo no art. 50 da LRP, julgo procedente o pedido inicial, de forma a determinar, por consequência, a lavratura do registro de nascimento no livro E. Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

124.-RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL-21/2004-L.S. x E.J.-Diante do exposto, pelas razões motivadas, acolhendo e adotando o parecer ministerial de fls. 24/25, como fundamento integrando desta decisão, indefiro o pedido inicial, mantendo-se inalterados os dados constantes do aludido registro de nascimento. Adv. RICARDO CATANI-

125.-SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA-48/2004-S.H.D.T.R. e outros x E.J.-Junta a suscitante a prova da negativa de registro. Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY A. DE LORENSI-

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU.
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO - DRA. DIOCELA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.
DRA. RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA.
RELAÇÃO Nº. 14/2004.

Ademar Kenhiti Issi
Alexandre Vettorello
Alicio Malavazi
Andrey Legnani
Anezio dos Santos
Aparecido Domingos Errerias Lopes
Edson Montor Ozorio
Fabiana Araujo Tomadon
Fernando de Paula Xavier
Izalvi Barreto da Silva
Jair Felipes
Lenita Barz Guedes
Mauro Soares de Oliveira
Neusa Maria Candido
Regina de Deus Borralho Bianchi
Tirsiley Debora Formigoni Correia

01) - EXECUÇÃO - 05/98

Banco do Brasil S/A. x Helsto Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. e outros. Sobre os esclarecimentos de fls. 96, manifestem-se as partes em 05 dias. Adv. Edson Montor Ozorio. Ademar Kenhiti Issi. Anezio dos Santos.

02) - CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - 310/2003

Luiz Fernando Gonçalves, rep. pela genitora Maria Aparecida Gonçalves x Jose Carlos Camargo de Souza e outros. "... Diante do exposto, Concedo a Liminar pleiteada, com base no art. 798, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mamboré/Pr, que proceda a averbação do presente protesto contra alienação de bens à margem das Matrículas Imobiliárias n.ºs. 6.896 e 6.901, prevenindo litígios e prejuízos futuros. Citem-se os réus para que apresentem resposta no prazo de cinco (05) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos declarados na petição inicial. Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como adquirente de um dos imóveis objeto da herança Fábio Luiz dos Santos, qualificado na petição inicial. ..." Ao requerente para a retirada das cartas precatórias. Adv. Anezio dos Santos.

03) - BUSCA E APREENSÃO - 104/2004

Omni S/A. Crédito, Financiamento e Investimento x Ipolito Etelvino de Almeida. Manifeste-se o autor. Adv. Neusa Maria Candido.

04) - BUSCA E APREENSÃO -98/2004

Banco Ourinvest S/A. x João Lemes da Silva. Manifeste-se o autor. Adv. Neusa Maria Candido.

05) - MONITÓRIA C/ EMBARGOS - 52/2004

Banco Itaú S/A. x Antonio Carlos Biasotto. Recebido os Embargos para discussão. Ao embargado, para contestá-los, no prazo legal. Adv. Jair Felipes.

06) - EXECUÇÃO - 212/2003

Pedro Muffato & Cia. Ltda. x Aparecido Donizete Flora da Silva. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27, manifeste-se a exequente. Adv. Alexandre Vettorello.

07) - COBRANÇA - 124/2003

Elza Antenor de Souza Pazini x Município de Peabiru. Ciência à requerente da petição de fls. 171 e documentos. Adv. Lenita Barz Guedes.

08) - INDENIZAÇÃO - 143/2003

Aparecida de Toledo e Marina Regina Trevisan, rep. por sua mãe Aparecida de Toledo x Expresso Nordeste Ltda. Denunciada à lide: Hannover International Seguros S/A. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2004, às 13:30 horas. Às partes para a retirada da carta precatória. Retificando de Paula Xavier. Mauro Soares de Oliveira.

09) - RETIFICAÇÃO - 203/2002

Agostinho Santim. Ao requerente para a retirada do edital e ofício. Adv. Andrey Legnani.

10) - Arrolamento - 92/2003

Manoel Soares x Reunil Marques Soares. Partilha homologada. Custas na forma da lei. Transitada em julgado de-se vista a Fazenda Pública para os fins do 2º do Art. 1031 do CPC. Adv. Fernando de Paula Xavier.

11) - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 10/99

Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Osney da Silva Hortelan e outra. Manifeste-se o requerente. Adv. Jair Felipes.

12) - DESPEJO - 51/2004

Adelaide Toshiko Sakuma x João Maria Camargo. Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Adv. Fernando de Paula Xavier.

13) - EXECUÇÃO FISCAL - 25/98 e Apensos.

Fazenda Pública do Estado do Paraná x Irineu Tolomeotti & Cia. Ltda. Leilões designados para os dias 09 e 28 de junho de 2004, às 15:00 horas. Adv. Alicio Malavazi. Aparecido Domingos Errerias Lopes.

14) - EMBARGOS À ARREMATACÃO - 70/2004

Antonio Vieira e outros x Santo Ganassin. Aos embargantes para o preparo das custas R\$. 19,75. Adv. Izalvi Barreto da Silva.

15) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 270/2000

Confederação Nacional da Agricultura e outros x Fernando Henriques. Manifestem-se os exequentes. Adv. Tirsiley Debora Formigoni Correia.

16) - EXECUÇÃO - 65/2002

Fazenda Pública do Estado do Paraná x Newtherm do Brasil Aquecedores Ltda. Leilões designados para os dias 09 e 27 de agosto de 2004, às 14:00 horas. Adv. Fabiana Araujo Tomadon.

17) - DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Autos n.º. 199/2003 - Arrolamento - Carga em 02-04-2004 - Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI.
Autos n.º. 181/2003 - Arrolamento - Carga em 02-04-2004 - Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 19/2004 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0096	002324/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0058	000022/2003
	0048	000523/2002
ALANA AGUIDA BERTI	0046	000437/2002
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0022	000316/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0085	002114/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0087	002130/2003
	0031	000036/2001
ALEXANDRE PYDD	0070	001598/2003
	0010	000061/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	0033	000087/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0044	000281/2002
ANA EMILIA G. GROLLMANN	0065	000905/2003
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0128	000271/2004
	0129	000272/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0084	002094/2003
	0130	000287/2004
ANTONIO KROKOSZ	0045	000332/2002
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL	0053	000615/2002

AUDREI CRISTIANE RAMOS MO	0088	002188/2003
AURORA LILIA COMEL BUSATO	0112	000151/2004
BARTHOLOMEU GONCALVES	0091	002273/2003
BENTO ABELARDO LOPES	0017	000002/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0018	000034/2000
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0118	000225/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0097	002362/2003
CHRISTIE D. SIKORSKI DA S	0049	000543/2002
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0063	000541/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0007	000215/1997
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0039	000092/2002
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0120	000238/2004
	0123	000258/2004
	0074	001670/2003
	0008	000681/1997
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0106	000076/2004
	0107	000077/2004
	0133	000294/2004
	0134	000295/2004
	0135	000296/2004
	0136	000297/2004
	0025	000395/2000
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0043	000274/2002
DAVISON SILVA	0009	000695/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0008	000681/1997
DENIZE RAMOS	0038	000499/2001
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0035	000318/2001
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0028	000592/2000
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0139	000056/2003
EDER ROMEL	0086	002127/2003
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0079	001819/2003
EDSON APARECIDO STADLER	0020	000193/2000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0020	001836/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0052	000600/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0034	000185/2001

CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI

CLEBER AMERICO CASTRO E S

FERNANDO MADUREIRA

FERNANDO VOIGT

FLAVIO LUIZ RAUEN

FLORI ANTONIO TASCA

GARDENIA MASCARELO

GERSON LUIZ DECHANDT

GUILHERME AMARAL ALVES

HAMILTON CUNHA GUIMARAES

HELICIO SILVA ORANE

HENRIQUE ARTHUR MASS

HOMERO MATIAS

IDELANIR ERNESTI

JOAO HENRIQUE PORTELA

JOAO LEONEL ANTOCHESKI

JOAO NEY MARCAL

JOAQUIM ALVES DE QUADROS

JOEL MANOEL PEREIRA

JORGE LUIZ MARTINS

JOSE ADRIANO MALAQUIAS

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR

JOSE ALFREDO DALZOTTO

JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D

JOSE CARLOS DO CARMO

JOSE CARLOS MADALOZZO JUN

JOSE ELI SALAMACHA

JOSEVAL JORGE P. DE MORAE

JOSUE CORREA FERNANDES

LAUDINEIA DE MOURA DA SIL

LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEVI MARTINS

LINEU FERREIRA RIBAS

LOURIVAL GIOVANI STADLER

LUCIANA MALCHER MEIRA

LUDMILO SENE

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

LUIZ CARLOS CASARA

LUIZ CARLOS MENEZES ALMEI

LUIZ CEZAR VERBINSKI

LUIZ GONZAGA M. CORREIA

MANOEL CARLOS DA SILVA

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARGARETH A. BREUS

MARIA CLAYDE ALVES PACE

MARLEI DE FATIMA ROGERIO

MATIAS ALVES DA COSTA

MAURICIO BORBA

MAURICIO ELIAS NASTAS ASS

MAURIZA DE JESUS IEGER GR

MAURO CZELUSNIAK

MILTON FERREIRA

MURILO CLEVE MACHADO

MURILO ZANETTI LEAL

NELSON BUSATO

NELSON COUTO DE REZENDE J

ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

OSEAS SANTOS

OSIRES GERALDO KAPP

PATRICIA HELENA PIMENTEL

PAULO CESAR BRAGA MENESCA

PAULO GROTT FILHO

PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H

RAULI GROSS JUNIOR

RENATO CORDEIRO

RENATO VARGAS GUASQUE

RICARDO PAVAO TUMA

RITA CRISTINA FRANCO BARB

ROBERTO ANTONIO BUSATO E

RODRIGO DE MORAIS SOARES

ROGERIO DYNIEWICZ

ROSANGELA VAZ DOS SANTOS

ROSIANE APARECIDA MARTINE

RUBENS CESAR TELES FLOREN

SILVANA MENDES HELMES

SILVANE ERDMANN BUCZAK

SIRIANE GEMI FOGACA DE AL

TARSIS MAGALHAES PEREIRA

TATIANA VALESCA VROBLEWSK

USTANE FANCHIN DE MAGALHA

VICTOR A. BOMFIM MARIN

VITOR LEAL

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1995-SU-

PERPLAST-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x ELIAS J. CURI S/A -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juízo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. FLAVIO LUIZ RAUEN, JOSEVAL JORGE P. DE MORAES e MAURO CZELUSNIAK-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-177/1996-KARLA TRANS-

PORTES LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. -Sobre a certidão de fls. manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/1996-RIO

PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x ANDERSON RIBEIRO BUENO - F.I. e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e FLORI ANTONIO TASCA-

4.—428/1996-SAGRO S.A. COMERCIO E INDUSTRIA x

DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. PAULO GROTT FILHO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/1996-BAN-

CO BANDEIRANTES S/A x AGRO-PECUARIA BORG LTDA e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JORGE LUIZ MARTINS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-843/1996-E.

DEGRAF & CIA LTDA. x DORIVAL KINGESKI -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

7.—215/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMEN-

TO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA. -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

8.-RESSARCIMENTO-681/1997-IMAKRE INDUSTRIA DE

MAQUINAS AGRICOLAS KREMER LTDA x BANDEIRANTES CCVM S/A -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de (180) dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e DENIZE RAMOS-

9.-DEPOSITO-695/1997-BANCO BRADESCO S.A. x MI-

GUEL DE PAULA XAVIER NETO -Sobre a certidão de fls. 4

10.-REPARACAO DE DANOS-61/1998-ESTADO DO PARANA x HORLANDO DA LUZ -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD e OSEAS SANTOS-

11.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-448/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x ALTEVIR FERREIRA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. HOMERO MATIAS-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-316/1999-EVANDRO ALVES DIAS x BANESTADO ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO LTDA -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e JOSE ELI SALAMACHA-

13.—342/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANC. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO GERALDO LTDA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e FERNANDO MADUREIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-572/1999-BANCO REAL S.A. x SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 23,00, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

15.—617/1999-WANDERLEY SIBOV x N.A. CHIRAMONTE -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatoria no Juizo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. FERNANDO MADUREIRA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-618/1999-RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. LUDMILIO SENE e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

17.-DESAPROPRIACAO-2/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ANTONIO REINALDO VOLFON e outros -Sobre o andamento da carta precatoria, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. BENTO ABE-LARDO LOPES-

18.-FALENCIA-34/2000-COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A x JOSE AMILTON SOARES & CIA. LTDA. -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

19.—160/2000-BANCO ITAU S.A. x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

20.-EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA-193/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. x HINDERIKUS JAN BORG e outros-Para a realizacao das pracas designado os dias 12 e 25 de maio p.v, as 9 horas. Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JORGE LUIZ MARTINS-

21.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-254/2000-FINASA SEGURADORA S.A. x JOAO CELSO RODRIGUES -Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereo de seu cliente.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

22.-RESOLUCAO DE CONTRATOS-316/2000-MARIA LUZIA FERNANDES BERTHOLINO x CIDADELA S/A -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-354/2000-BANCO DO BRASIL S/A x RONALDO DE OLIVEIRA, COMERCIO DE MATERIAIS F.I. -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

24.-REV.CLAUS.CONTRATUAL C/C ...-356/2000-JOAO PERICLES GOULART e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre os papeis de fls. 444/461, digam os autores em cinco dias. Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-395/2000-BANCO BRADESCO S.A. x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA. e outros - Para a reliao da praca, designado o dia 07 de junho pv., as 15:10 horas. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e CLEOFAS VIANA DE MORAES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-472/2000-SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA x BANCO REAL S.A. -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 311,50, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

27.-COBRANCA-545/2000-VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA. x SERPIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-592/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO PIQUIRI x INAJARA PACHECO -Cumpra a parte interessada em dez dias, o disposto no artigo 604 do CPC, sob pena de indeferimento de seu pedido. Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-624/2000-MIGUEL

DE PAULA XAVIER NETO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R\$ 609,00, em cinco (05) dias.-Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

30.-INDENIZACAO-3/2001-ANTONIO NASCIMENTO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS e MILTON FERREIRA-

31.-USUCAPIAO-36/2001-MIGUEL SVIDNICKI e outros x ERNANI BATISTA ROSAS e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 441,85, em cinco (05) dias.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2001-E. DEGRAF & CIA LTDA. x LUIS QUERINO SCHEMIN -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. JOAO NEY MARCAL e LUIZ CEZAR VERBINSKI-

33.-REPARACAO DE DANOS-87/2001-TOYCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x BANCO ABN AMRO S.A. -A autora para em dez dias, apresentar suas alegacoes finais. No mesmo prazo, podera a autora ainda, manifestar-se sobre os documentos de fls. 414/417, vindos do HSBC. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

34.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-185/2001-EVALDO SPECALSKI e outros x JOSE ARTUR SGARBI e outros-Rejeitado liminarmente os embargos de declaracao. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e MARGARETH A. BREUS-

35.—318/2001-BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO x LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-448/2001-PEDREIRAS MORO LTDA. x ARMENIO DAIRES KIT- A autora para, no prazo de cinco dias pagar as custas processuais, sob pena de instauracao de inquerito policial por crime de desobediencia contra o emitente do cheque de fls. 72. - Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-477/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO GOMES- Homologado o acordo de fls. 134 e suspenso o feito ate 31/08/04. - Adv. NELSON BUSATO-

38.-ACAO CIVIL PUBLICA-499/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. SILVANE ERDMANN BUZAK e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-92/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x LEONISIO DE ANDRADE -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, PAULO GROTT FILHO e JOSE ELI SALAMACHA-

40.-INVENTARIO E PARTILHA-172/2002-EDERSON CESAR TRAMONTIM CARNEIRO x VICENTE TRAMONTIN e outros -Prorrogado pr mais 30 dias o prazo para o cumprimento do contido as fls. 160. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e LUCIANA MALCHER MEIRA-

41.-ALVARA-219/2002-VILMA ANTONIO KRUCHINSKI e outros x -Digam os interessados em cinco dias. Adv. GARNIA MASCARELO-

42.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-255/2002-BANCO DIBENS S/A x LILIAN MANUELA A. ROSA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

43.-INVENTARIO-274/2002-TEODORA SMAHA PARKUTS e outros x SOFIA SMAHA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. DAVISON SILVA-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-281/2002-ROSANA DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereo de seu cliente.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

45.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-332/2002-D & C TRANSPORTES LTDA. x BANCO ITAU S.A. -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. ANTONIO KROKOSZ, MURILO ZANETTI LEAL, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA-

46.-INVENTARIO-437/2002-MARIA DA LUZ MACHADO CORREA x ELPIDIO CORREA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

47.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-520/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Sobre a nao citacao do litisconsorte, diga o autor em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE C. VI-VEIROS-

48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-523/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIO ANTONIO MARTINI -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-543/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERSON DE CASTRO SIKORSKI -Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e CHRISTIE D. SIKORSKI DA SILVEIRA-

50.-REVISIONAL C/C REPET. INDEBITO-584/2002-MARIANO RICCI x BANCO DO BRASIL S.A. -Ao requerido para em dez dias atender o requerimento da perita (fls. 246). - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

51.-COBRANCA-591/2002-CELSO SANTANA ROSA x SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. - Sobre os documentos juntados pela re, diga o autor em cinco dias. Adv. SILVANA MENDES HELMES-

52.-ALVARA-600/2002-MAGDA IZABEL WOYCIECHOWSKI x -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

53.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-615/2002-DALTON VAZ x ELISMED COM. E REPRESENTACAO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA e outros- Pontors controvertidos: 1) a acao ilitica dos reus; 2) os danos do autor; 3) o nexo causal entre a acao ilitica dos reus e os danos do autor; 4) a responsabilidade dos reus o quantum da reparacao. As astoes processuais pendentes sao as preliminares de incompetencia, aguida pela primeira re, e de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pelos segundo reu. A preliminar levantada pela primeira re e improcedente. A preliminar levantada pelo segundo reu e condenado o autor a pagar os honorarios advocatícios do respectivo procurador, arbitrado em R\$ 200,00. No mais, considerado o feito em ordem e em condicoes de prosseguir com a instruo. Deferido a realizacao das provas orais requeridas pelas partes. Para a audiencia de instruo e julgamento, designado o dia 13 de maio pv., 13:30 horas. Testemunhas que nao comparecam independentemente de intimacao deverao ser arroladas ate quinze dias antes da audiencia. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2002-BANCO BANESTADO S.A. x MARIO ZIMONSKEI e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

55.-INEXIGIBILIDADE DE DIVIDA-642/2002-NOBRE & NOBRE LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

56.-USUCAPIAO-675/2002-THEA HARTLEIB e outros x - Prorrogado por mais 30 dias, o prazo para o cumprimento do contido as fls. 107. - Adv. NELSON BUSATO-

57.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-697/2002-EVALDO PREISNER x ESQUADRIAS DE MADEIRA CARRETAO LTDA.- Os pontos controvertidos sao os proprios da responsabilidade civil. Questoes processuais pendentes sao as preliminares de ilegitimidade passiva e de impossibilidade juridica do pedido inicial. As preliminares levantadas improcedente. A preliminar de impossibilidade juridica aguida pela reu tambem deve ser rejeitada. A conciliacao sera tentada antes de se iniciar a audiencia de instruo de instruo e julgamento. Declarado o feito saneado. Deferido, por ora, a realizacao das provas orais requeridas pelas partes. Relegado a realizacao da prova pericial para depois da instruo oral. Para a audiencia de instruo e julgamento, designado o dia 1 de junho pv., as 13:30 horas. Testemunhas que nao comparecam independentemente de intimacao deverao ser arroladas ate quinze dias antes da audiencia. Adv. RAULI GROSS JUNIOR e SILVANA MENDES HELMES-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-22/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ALAN NOEL AMARO -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

59.—39/2003-ELCI KAMRADT x WILSON ROBERTO OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

60.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-46/2003-FERNANDO TRUJILLO COSTA x CELY TRUJILLO COSTA RIBEIRO e outros - Sobre a proposta de honorarios R\$ 9.700,00, digam as partes em cinco dias. - Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-

61.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-86/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x BLUM VEICULOS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x TSK AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justia, em cinco (05) dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

63.-INEXISTENCIA RELACAO CAMBIAL-541/2003-KOROBINSKI e CIA LTDA x D. A. SIMIONI e CIA LTDA e outros-Prorrogado por mais 10 dias, o prazo para o autor cumprir o contido as fls. 105. - Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e HELCIO SILVA ORANE-

64.-ARROLAMENTO SUMARIO-585/2003-MARIA MARTINS e outros x ORLEY MARTINS -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. LEVI MARTINS-

65.-INTERDICAÇÃO-905/2003-ELIZETE NIEMIS x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - Deferido o pedido inicial; declarado o requerido incapaz de exercer os atos da vida civil. Dispensa a requerente de prestar hipoteca legal. Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN-

66.-ACAO POPULAR-952/2003-JONNEFER FRANCISCO BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros - Aos reus para em dez dias, apresentarem suas alegacoes finais. Adv. OSIRES GERALDO KAPP e MAURICIO BORBA-

67.—1440/2003-ADAO OSIRIS CURUPANA x BANCO FININVEST S/A e outros -Cumpra o ora exequente, no prazo de dez dias o disposto no art. 604 do CPC; Adv. OSEAS SANTOS-

68.-RESOLUCAO DE CONTRATOS-1443/2003-FRANCISCO JACOB x CARGILL AGRICOLA S/A - COMPLEXO SOJA -Homologado a desistencia de fls. 123/124. - Adv. LUIZ CARLOS CASARA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

69.-DEPOSITO-1448/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x APARECIDA MARIA ZANOTELLI -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-1598/2003-LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO BELLAY x ESTADO DO PARANA -Diga o vencedor se tem interesse na execucao do julgado. Adv. ALEXANDRE PYDD-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-1651/2003-LEOZINA GONCALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o pedido de fls. 37, manifeste-se o reu, em cinco dias. Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

72.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-1661/2003-CLAUDIO FERNANDES BARANHUKE x BRADESCO S/A e outros - As partes para especificarem as provas, justificando a necessidade, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1668/2003-PADARIA GLORIA LTDA. x NILTON CEZAR SERVO e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. FERNANDO VOIGT-

74.-DEPOSITO-1670/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIRELLE MARCONDES SZESZ - A parte contraria para em cinco dias, requerer a extincão do feito. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

75.—1672/2003-RODOLFO JOSE PROPST x REDA MOHAMAD ZABAG -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. GUILHERME AMARAL ALVES-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-1688/2003-IDALECIO VALVERDE DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o pedido de fls. 36, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

77.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1722/2003-GERALDO JOAO DOS SANTOS x JUSSARA FATIMA DE GOES -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLACO-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-1742/2003-EUNICE APARECIDA GONALVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o pedido de fls. 35, manifeste-se o reu, em cinco dias. Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e JOAO HENRIQUE PORTELA-

79.-INVENTARIO-1819/2003-EMERSON BITTENCOURT x JOSE BITTENCOURT e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER e ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

80.-INVENTARIO-1836/2003-MARLY LINHARES CORREIA x MARIA DE SA LINHARES - A inventariante para em cinco dias, declinar o endereo do referido herdeiro (Renato de Sa Linhares) e se manifestar sobre o requerimento de fls. 171/174 e documentos com ele juntados. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

81.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1839/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUTO POSTO REGENTE -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatoria no Juizo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1988/2003-GERDAU S/A x GERSON FELIPE SONEGO -Aguardando o

preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

83.-ORDINARIA-2004/2003-LUIZ PEREIRA GOMES x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA e ROGERIO DYNIEWICZ-

84.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2094/2003-JORGE LUIZ MAMADI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Sobre os documentos juntados pela re, diga o autor, em cinco dias. Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

85.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2114/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LUIS ALMEIDA -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juizo deprecação e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

86.-INVENTARIO-2127/2003-LUIZ LENCHISKI x JULIO LENCHISKI e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

87.-ARROLAMENTO SUMARIO-2130/2003-ROBERTO ARNALDO BUHRER x MARIA JOSE TAQUES BUHRER -Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

88.-COBRANCA-2188/2003-CEZAR ALFREDO BIANEK e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Concedido aos autores o prazo de mais dez dias para o cumprimento do despacho de fls. 51. - Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS MOREIRA-

89.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2200/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSITA MARIA DADAM -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

90.-INTERDICAÇÃO-2233/2003-VALDOMIRO BEVILACQUA e outros x JORGE LUIS BEVILACQUA -Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

91.-FALENCIA-2273/2003-RDC TUBOS COMERCIO DE TUBOS DE FERRO E ACO LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA- Homologado o acordo de fls. 72/74 e suspenso o feito ate 01/07/04. - Adv. BARTHOLOMEU GONCALVES e FERNANDO MADUREIRA-

92.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2298/2003-AGOSTINHO ALVES DO NASCIMENTO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Nao ha nada a reconsiderar em relacao ao despacho de fls. 19, o qual determinado que se cumpra uma vez por todas, no prazo de cinco dias, sob a pena ali referida. Adv. SILVANA MENDES HELMES-

93.-INTERDICAÇÃO-2300/2003-LINDAMIR APARECIDA PRESTES x FABIANO CESAR SIQUEIRA -Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias.-Adv. LUIZ CARLOS MENEZES ALMEIDA-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2312/2003-ADUBOS TREVO S.A. x MARCOS VINICIUS GODK -A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatória no Juizo deprecação e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

95.-REIVINDICATORIA-2316/2003-NEUDES CALIXTO AYRES e outros x AMADEU LEITE RODRIGUES e outros -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. RENATO CORDEIRO-

96.-RESOLUCAO DE CONTRATOS-2324/2003-CARGILL AGRICOLA S/A x FRANCISCO JACOBY -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e ADALBERTO MUSSI-

97.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-2362/2003-INDIANARA MATTAR MILLEO x EXCELLENT GLOBAL COMERCIAL LTDA- As partes para em dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e JOSE CARLOS DO CARMO-

98.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2374/2003-PEDRO DA SILVA DUARTE x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

99.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2382/2003-LOURIVAL MATIAS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Nao ha nada a reconsiderar em relacao ao despacho de fls. 20, o qual determinado que se cumpra de uma vez por todas, no prazo de cinco dias, sob a pena ali referida. Adv. SILVANA MENDES HELMES-

100.-COBRANCA-2394/2003-LEONOR JOSE MOREIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Adv. Concedido ao autor o prazo de mais dez dias para o cumprimento do despacho de fls. 10. - NA MENDES HELMES-

101.-COBRANCA-2395/2003-EDENILSON GOMES DO BROVOLSKI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA

SEGURIDADE SOCIAL- Concedido ao autor o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fls. 14. - Adv. SILVANA MENDES HELMES-

102.-IMISSAO DE POSSE-2399/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE JAIR POPIA e outros- Sobre o petitorio de fls. 94/95, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

103.-ACAO CIVIL PUBLICA-2412/2003-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x FRANCISCO ELOI BORATO- As partes para em dez dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. MAURICIO BORBA-

104.-NULIDADE CONTRATUAL-51/2004-ANA CLAUDIA CLAUSEN CHAVES e outros x MARISOL MOREIRA DOS SANTOS e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO-

105.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-65/2004-HERBERTO GEIER x CLAUDIO DE SA DECHANDT e outros -Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

106.-USUCAPIAO-76/2004-HERCILIO EDUARDO MAINARDES x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

107.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-77/2004-LAUDELINO RIBEIRO e outros x BUENO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

108.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-90/2004-ADILSON MERETH x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

109.—105/2004-WAGNER PACE x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre a certidão de fls. 53, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, providenciando o depósito inicial de custas, sob pena de desentranhamento do cheque e seu encaminhamento a autoridade policial para instauração de inquerito policial a sua emitente, alem da extinção do processo. - Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

110.-ACAO CIVIL PUBLICA-113/2004-MINISTERIO PUBLICO DE PONTA GROSSA x HOSPITAL EVANGELICO DE PONTA GROSSA- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. JOEL MANOEL PEREIRA-

111.—149/2004-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA x SANDRO LIMA MENEGETTI e outros -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

112.-ALVARA-151/2004-CASIMIRA TELMANN STALLMACH x - Determinado o integral cumprimento do despacho de fls. 15 (depósito de 50% das custas, em cinco dias. Adv. AU-RORA LILIA COMEL BUSATO-

113.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-167/2004-KELLY CRISTINE DE JESUS GELINSKI CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAU S/A -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

114.-CURATELA-219/2004-VERA MARLI VIEZER CALIL x JOAO CARLOS VIEZER -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário-Adv. VITOR LEAL-

115.-HABILITACAO DE CREDITO-221/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x COFRESUL PALHANO & CIA LTDA- Diga a falida em tres dias. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-222/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x COFRESUL PALHANO & CIA LTDA- Diga a falida em tres dias. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

117.-HABILITACAO DE CREDITO-223/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x COFRESUL PALHANO & CIA LTDA- Diga a falida em tres dias. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

118.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-225/2004-TIM SUL S/A x PANIFICADORA DENCK LTDA- Recebido a excecao, com suspensao do processo. A o excepto para responder no prazo de dez dias. Adv. USTANE FANCHIN DE MAGALHAES e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

119.-SUSTACAO DE PROTESTO-236/2004-E.C. MOLEDA E CIA LTDA x F. SLAVIEIRO FILHOS S.A. IND. E COM. DE MADEIRAS- Sobre os documentos juntados pela re, diga a autora em cinco dias. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

120.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-238/2004-CLARE CARDOSO x FININVEST ADMIN. DE CARTOES DE CREDITOS S/A- Deferido a exequite os beneficios da justica gratuita. Concedido ao exequite o prazo de dez dias para juntar o titulo executivo, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

121.-INVENTARIO JUDICIAL-244/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ADELHEIT EDELTRAN LASKER DE CAMPOS- Concedido ao requerente o prazo de dez dias para dizer quem e a pessoa que deve ser nomeada inventariante, declinando-lhe o nome, a qualificacao e o endereco, para poder ser intimada. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

122.-EMBARGOS DE TERCEIRO-252/2004-NAIR DE MATOS BALAROTE x FRANCISCO TAVEIRA DA SOUZA- Concedido a embargante o prazo de dez dias para juntar prova de constricao, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

123.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-258/2004-EDENIR LACERDA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

124.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-259/2004-ADEMIR MARTINS FERREIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

125.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-260/2004-AMILTON TADEU GOMES DA SILVA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

126.-INDENIZACAO-261/2004-ELVIS FELIPE PEDROSO x LUCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS- Em razao do valor atribuido a causa e da materia, o rito processual tem de ser o sumario. Concedido ao autor o prazo de dez dias para adaptar o seu requerimento ao rito proprio, sob pena de indeferimento. Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-

127.-ORD. INIBIT. C/ NUL. DE ATO-262/2004-BIANCA MACHUCA GONCALVES e outros x SHIRLEY RIBAS MACHUCA e outros- Deferido aos autores os beneficios da J.G., e lhes concedido o prazo de quinze dias para requererem a citacao dos demais herdeiros do espolio de Manoel Machuca Junior e dos representantes legais das empresas referidas na inicial, por serem litisconsortes necessarios. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES-

128.-EMBARGOS DO DEVEDOR-271/2004-JOSE ANTONIO RANIERI x TRATORNEW S/A - Deferido ao embargante os beneficios justica gratuita. Recebido os tempestivos embargos, com suspensao da causa principal. A parte embargada, para querendo, em dez (10) dias, impugnar a aao, devendo em igual prazo comprovar, nos autos da execucao, que providenciou o registro da penhora no cadastro imobiliario. -Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

129.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-272/2004-JOSE ANTONIO RANIERI x TRATORNEW S/A- Os beneficios da J.G. ja foram deferidos ao expiente por despacho nos autos de embargos a execucao. Recebido a excecao, com suspensao do processo. A excepta para responder no prazo de dez dias. Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

130.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-287/2004-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -REFER x JORGE LUIZ MAMADI- Ao impugnado para se manifestar, no prazo de cinco dias. Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

131.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-290/2004-ROBERTO FERNANDES DA SILVA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

132.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-291/2004-ROSALDO MOREIRA RIBAS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

133.-USUCAPIAO ESPECIAL-294/2004-JOANA RIBAS x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS -Concedido ao autor os beneficios da justica gratuita. Concedido ao mesmo o prazo de dez dias para juntar as certidoes imobiliarias faltantes (podendo ele se utilizar de copia ou certidao do despacho para obter, junto aos cartorios, a gratuidade a que faz jus). —Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

134.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-295/2004-JOSE LUIZ SOUZA e outros x EPAMINONDAS RAMOS DOMINGUES - Concedido ao autor os beneficios da justica gratuita. Concedido ao mesmo o prazo de dez dias para juntar as certidoes imobiliarias faltantes (podendo ele se utilizar de copia ou certidao do despacho para obter, junto aos cartorios, a gratuidade a que faz jus). —Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

135.-USUCAPIAO ESPECIAL-296/2004-GILMAR APARECIDO DOS SANTOS e outros x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS -Concedido ao autor os beneficios da justica gratuita. Concedido ao mesmo o prazo de dez dias para juntar as certidoes imobiliarias faltantes (podendo ele se utilizar de co-

pia ou certidao do despacho para obter, junto aos cartorios, a gratuidade a que faz jus). —Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

136.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-297/2004-PEDRO RUI JOVINE e outros x FRITZ HUGO OTTO LAMMERKERT -Concedido ao autor os beneficios da justica gratuita. Concedido ao mesmo o prazo de dez dias para juntar as certidoes imobiliarias faltantes (podendo ele se utilizar de copia ou certidao do despacho para obter, junto aos cartorios, a gratuidade a que faz jus). —Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

137.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-248/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUL AMERICA TERR. MARIT. E ACIDENTES -CIA. SEGUROS- Indeferido o requerimento de fls. 46/49. Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

138.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2a. VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO - Indeferido fls. 131. Deferido fls. 139. Determinado o levantamento da penhora de fls. 130. Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 333,89, em cinco (05) dias.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

139.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-56/2003-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x MARCOS VINICIUS GODK -Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. EDER ROMEL-

140.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2004-Oriundo da Comarca de IMBITUVA PR VARA CIVEL -JOSE ALFREDO DALZOTTO x AMERICAN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALFREDO DALZOTTO-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juiz de Direito - Dr. Eduardo Novacki
Relação n.º. 30/2004

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ELI CORREA FERNANDES	0001	000028/2002	
LUIS CARLOS ANTONIO	0004	000372/2003	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0006	000026/2004	
	0004	000372/2003	
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0003	000241/2003	
	0005	000385/2003	
RENATO SEQUINEL	0002	000090/2003	
WALDIRENE BUDAL	0001	000028/2002	

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-28/2002-L.R. e outros x L.K. -" Designado o dia 20/05/2004, as 15:30 horas, para audiencia de conciliacao."-Adv. ELI CORREA FERNANDES e WALDIRENE BUDAL-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-90/2003-V.Q. e outros x D.S. -" Designado o dia 20/05/2004, ...s 14:00 horas para audiencia de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem ao inicio de referida audiencia afim de possibilitar tentativa de conciliacao (art. 448/CPC). Devendo ainda no prazo legal arrolarem testemunhas." -Adv. RENATO SEQUINEL-

3.-Revisao de alimentos-241/2003-E.J.T.P. e outros x J.C.P. -" Designado o dia 27/05/2004, as 14:00 horas, para audiencia de conciliacao, e caso enxitoso o acordo, instrução e julgamento. Na audiencia,as partes deverao comparecer pessoalmente, e acompanhadas por seus procuradores e de suas testemunhas, maximo de 03, independente de intimacao destas."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-372/2003-E.S. e outros x E.B. -" Designado o dia 20/05/2004, as 15:00 horas, para audiencia de conciliacao."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-385/2003-E.W.A. e outros x H.L.L. -" Designado o dia 20/05/2004, as 16:00 horas, para audiencia de conciliacao."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

6.-separacao litigiosa-26/2004-E.S.M. x A.M. -" Designado o dia 26/05/2004, ...s 13:30 horas, para audiencia de conciliacao."- Adv. Magali Schemberger Schafanski-

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUCAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
R E L A C A O N. 25/2004

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
IVAN CESAR MORETTI	0004	000122/2001	
JOSILER VIEIRA BECKERT MA	0002	000145/2002	

MARIA PAULA PULNER PIETRO 0003 000092/2004
MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA 0001 000076/1999
MATIAS ANGELO GONZAGA 0004 000122/2001
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW 0002 000145/2002

1.-EXECUCAO TIT EXT JUD-76/1999-LUIZ WROBLESKI x JULIO ALVES-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673- Comprove o exequente a publicação dos editais, na forma determinada, sob pena de nulidade.

2.-FALENCIA-145/2002-AOCT-CONSULTORIA FINANCEIRA E FOMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAL MADEIREIRA FREITAS BATISTA LTDA-Adv. JOSILER VIEIRA BECKERT MARCONDES e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI- Tendo em vista o pequeno valor do credito e o disposto no artigo 124, IV do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 22/06/2004 as 16:00 horas.

3.-INTERDICAÇÃO-92/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RAMIS APARECIDA VILA-Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-(CURADORDA NOMEADA). Para o interrogatório designo o dia 08/06/2004 as 14:30 horas.

4.-INVESTIGACAO PAT. C/ALIMENTOS-122/2001-H.F.D.S.(e outros x J.L.M.-Adv. IVAN CESAR MORETTI e MATIAS ANGELO GONZAGA- Para a audiência de conciliação designo o dia 08/06/2004 as 14:00 horas.

Salto do Lontra

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 63/2004
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILBERTO MARIA	0005	000259/2000
GILMAR MINOZZO	0013	000203/2003
	0002	000081/1996
	0001	000526/1995
	0015	000263/2003
	0008	000121/2002
	0007	000368/2001
	0017	000301/2003
	0022	000115/2004
	0010	000076/2003
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0019	000050/2004
	0004	000223/1996
	0003	000168/1996
	0006	000034/2001
	0012	000180/2003
	0020	000080/2004
	0021	000093/2004
	0011	000155/2003
	0016	000284/2003
	0018	000340/2003
	0024	000006/2001
JORGE JOSE GOTARDI	0006	000034/2001
LEANDRO CESAR LIRIO	0016	000284/2003
MARIA APARECIDA DE PAULA	0023	000002/1997
MOACIR LUIZ GUSO	0007	000368/2001
NIVALDO JAQUES	0007	000368/2001
ROBERTO PIETA	0009	000066/2003
	0008	000121/2002
	0014	000224/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-526/1995-EDNEI WARMLING x ADECIR CARDOSO-nos autos de carta precatória nº 032/1998 da vara cível da comarca de Realeza, PR., foram designados os dias 05 e 19 de maio de 2004, sempre às 13:30 horas (ofício de fls., 118).-Adv. GILMAR MINOZZO-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-81/1996-LAURINDO & FRANZONI LTDA x -manifestar-se com observância do contido na cota ministerial de fls., 611, no prazo de 5 dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

3.-EXECUCAO-168/1996-GOMERCINDO CAMILO BIAVA x AVELINO GERMANO BRAND -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

4.-INTERDICAÇÃO-223/1996-CLAIR GHISI x MARLENE GHISI -Audiência designada para o dia 21/05/2004, às 09:15 horas.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-259/2000-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-À parte embargante para se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls., 163/172, no prazo legal.-Adv. GILBERTO MARIA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-34/2001-K.D.W. x S.W. - Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-368/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x SERGIO ANTONIO DALAZEN -Digam os interessados sobre a avaliação de fls., 150 (R\$ 800,00) e conta geral de fls., 151 (R\$ 4.542,38), no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR LUIZ GUSO, NIVALDO JAQUES e GILMAR MINOZZO-

8.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-121/2002-E.L.C.D.P. x O.B. -Audiência de conciliação designada para o dia 24/11/2004, às 16:00 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO e ROBERTO PIETA-

9.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-66/2003-S.P.S. x A.C. -Diga a parte autora (fls., 35).-Adv. ROBERTO PIETA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-76/2003-O.M.B. x A.B. - Diga a parte autora-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-155/2003-C.T.S. x A.C.F.S. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

12.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-180/2003-J.R.W. x V.W. -Diga a parte autora-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

13.-ALIMENTOS-203/2003-A.C.B.S. x F.D.S.C. -Diga a parte autora-Adv. GILMAR MINOZZO-

14.-ALIMENTOS-224/2003-G.P.S. x J.P.S. -Diga a parte autora-Adv. ROBERTO PIETA-

15.-AUTORIZAÇÃO LAVRATURA ASSENTO-263/2003-J.S.M. x -Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 25 de novembro de 2004, às 09:30 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2003-F.R.M. x A.A.M.-1. Antes de decretar a prisão do executado determino a intimação deste para que informe e comprove o pagamento das pensões a partir de março de 2004 conforme diz ter acordado; 2. Intime-se a parte autora para que se manifeste no mesmo sentido; dizendo se tem interesse na execução.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e LEANDRO CESAR LIRIO-

17.-ALVARA-301/2003-ANGELIM DA SILVA x -Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fl. 16, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-340/2003-G.Y.B.F. x V.F. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

19.-ALIMENTOS-50/2004-H.J.C.P. x H.P. -Efetuar o pagamento de 50% da conta de custas processuais, ou seja, R\$ 122,59 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

20.-AUTORIZAÇÃO LAVRATURA ASSENTO-80/2004-T.A.F. e outros x G.C. -Diga a parte requerente, no prazo de cinco (5) dias, com observância do requerido pelo Ministério Público às fls., 10.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

21.-SUPRIMENTO JUDICIAL-93/2004-E.C.S. x -Diga a parte autora, no prazo de cinco dias, com observância do requerido pelo Ministério Público às fls., 11.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

22.-ALIMENTOS-115/2004-T.G.L. x N.L. -1. Defiro o pleito de Assistência Judiciária à requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. 2. Fixo os alimentos provisórios em 1/3 salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da parte requerente, mediante recibo. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2004, às 16:00 horas. 4. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido e confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença. 6. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 7. Nomeio o(a) advogado(a) subscritor(a) da petição inicial par figurar como patrono da parte autora.-Adv. GILMAR MINOZZO-

23.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-2/1997-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MERCANTIL DE CEREALIS FAUST LTDA., e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 69).-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

24.-GUARDA-6/2001-D.A. x D.A.B.D.S. -Diga a parte autora-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 64/2004
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0011	000172/2002
EDILSON LUIZ WARMLING	0003	000092/1992
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0006	000110/1999
GILCEO JAIR KLEIN	0015	000217/2003
GILMAR MINOZZO	0013	000034/2003
	0004	000539/1998
	0018	000160/2004
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0003	000092/1992
	0004	000539/1998
	0005	000006/1999
	0003	000092/1992
	0014	000160/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0011	000172/2002
	0017	000125/2004
	0001	000196/1991
	0002	000197/1991
MAGALY SIMONE MENZ	0016	000417/2003
MARCELO PILATTI BLASKOSKI	0015	000217/2003
MARIA APARECIDA DE PAULA	0010	000266/2000

MOACIR ANTONIO PERAO 0009 000253/2000
0012 000384/2002
0006 000110/1999
0008 000146/2000
0007 000145/2000
0015 000217/2003
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0005 000006/1999
ROBERTO PIETA 0009 000253/2000
RONALDO JOSE E SILVA 0004 000539/1998
ROSERIS BLUM 0011 000172/2002
SADI JOSE DE MARCO 0011 000172/2002
VALTRUDES SILVEIRA NETO 0004 000539/1998

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-196/1991-JAIME FAUST x VALERIO CECHINEL -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-197/1991-JAIME FAUST x VALERIO CECHINEL -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-PRECEITO COMINATORIO-92/1992-BENO JOAO DA SILVEIRA x JOSE VILSON MASSON e outros-... POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pelo autor na inicial para: a) Determinar que o réu José W. Masson entregue ao autor os documentos necessários para o registro do imóvel em nome deste, no prazo de 30 dias a contra do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 150,00. b) Julga extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos réus Santana Ferreira e Valério Cechinel face a ilegitimidade passiva destes. Sendo assim, condeno o autor e os primeiros réus ao pagamento das custas e despesas processuais (50% cada). Condeno os réus José Wilson e Zaida Masson ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor os quais fixo em R\$ 1.500,00 e condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono dos réus Santana Ferreira e Valério Cechinel, os ausi fixo em R\$ 800,00, tudo isso levando em conta a complexidade do trabalho e o tempo despendido na sua realização (art. 20, p. 3º e 4º cc art. 21, ambos do CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, EDILSON LUIZ WARMLING e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

4.-RECONHEC DE DIREITO (ORD)-539/1998-LAURO SA-VICKI e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-1. Diante do contido na petição de fls., 152/154, torno ineficaz a nomeação de bens de fls., 149/150. Espeça-se mandado de penhora, como requerido.-Adv. VALTRUDES SILVEIRA NETO, GILMAR MINOZZO, RONALDO JOSE E SILVA e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

5.-DECLARATORIA-6/1999-VILMAR GOMES e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de declarar o direito dos autores de enquadramento no programa de reassentamento instituído pela requerida, de conformidade com as diretrizes e os princípios básicos estabelecidos para tal finalidade, devendo a área ser calculada de acordo com as normas do programa, ou, alternativamente, de receber carta de crédito, em moeda corrente, cujo valor deverá ser calculado de acordo com os critérios já estabelecidos e com observância das quantias já pagas a outras pessoas nas mesmas condições dos autores. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos autores, os quais fixo, por apreciação equitativa (art. 20, p. 4º do CPC), em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos a importância da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado, considerando os critérios dispostos nas alíneas "a" e "c", do art. 20, p. 3º do Código de Processo Civil.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

6.-DECLARATORIA-110/1999-APARCIO ROSSI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar o direito do autor de enquadramento no programa de reassentamento instituído pela Companhia requerida, de conformidade com os princípios básicos e diretrizes estabelecidos para tal finalidade, devendo a área ser calculada de acordo com as normas do programa, ou, alternativamente, de receber carta de crédito, em moeda corrente, cujo valor deverá ser calculado de conformidade com os critérios já estabelecidos e com observância das quantias já pagas a outras pessoas nas mesmas condições do autor. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos autores, os quais fixo, por apreciação equitativa (art. 20, p. 4º do CPC), em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos a importância da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado, considerando os critérios dispostos nas alíneas "a" e "c", do art. 20, p. 3º do Código de Processo Civil.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/2000-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JORGE JOSE GOTARDI -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 141,28 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2000-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x MAGALI KUNDE -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 151,28 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-253/2000-DORILDE CATARINA BARPI DANIEL - FI x BANCO DO BRASIL SA-... Postio isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formula-

dos na inicial para o fim de declarar nulas as cláusulas contratuais que: 1) fixavam os juros remuneratórios cima de 12% ao ano, devendo ser aplicada ao presente caso esta taxa (12% ao ano); 2) fixavam a TR como indexador monetário, devendo ser aplicado a este título o índice INPC-IBGE; 3) fixava a cobrança de comissão de permanência, eis que indevida; 4) que fixava a multa moratória em 10%, devendo ser aplicado a este título o percentual de 2% eis que legalmente estabelecido (CDC); 5) determinava a capitalização mensal dos juros, devendo a capitalização ser semestral conforme dispõe a lei (Lei nº 413/69). Em face da total procedência dos pedidos, condeno o bancoréu no pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora que arbitro em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) levando em conta o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e o valor atribuído à causa, com fundamento no p. 4º do artigo 20 do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

10.-ORDINARIA DE COBRANÇA-266/2000-BANCO DO BRASIL SA x JOSE VIEIRA TRINDADE - FI e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 139,79 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

11.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-172/2002-ALTAIR BLAZIUS x VALDIR JOAO MENTA e outros -Audiência designada para o dia 17/02/2005, às 13:30 horas, nos autos de Carta Precatória nº 041/2004 da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, PR. - Audiência designada para o dia 12/05/2004, às 13:30 horas, nos autos de Carta Precatória nº 029/2004 da Vara Cível da Comarca de Palmas, PR.-Adv. SADI JOSE DE MARCO, JORGE JOSE GOTARDI, CAMILO DE TONI e ROSERIS BLUM-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2002-ALTAMIR FAUST x PEDRO CLERICE -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-ALIMENTOS-34/2003-M.A.P.S. x M.R.S. -Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 24/05/2004, às 15:45 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO-

14.-DECLARATORIA-160/2003-COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DE CASA LTDA x VIMAR PLASTICOS SA e outros -Retirar carta precatória para cumprimento para cumprimento na Comarca de Lajeado, RS., no prazo de cinco dias (citação da parte requerida Trinvest)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-217/2003-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x CREA-... Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os embargos, eis que desprovidos de sustentáculo legal e fático. Face à total sucumbência da parte embargante, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, na sua integralidade. Condeno o embargante ainda ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da embargada, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos termos dos pp. 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, observado o grau de zelo profissional, natureza, importância e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para o serviço. Neste valor estão inseridos os honorários referentes à execução.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, GILCEO JAIR KLEIN e MARCELO PILATTI BLASKOSKI-

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-417/2003-SADIA SA x VALDIR NAIZ -Receber em Cartório, a importância de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), remanescente das custas processuais, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MAGALY SIMONE MENZ-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2004-EDINEI DE SOUZA x INACIO SCHMITZ -Forum recebidos os embargos antes noticiados e suspensa a execução - impugne, querendo, os embargos, no prazo de 10 dias -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-160/2004-AGENOR BORTOLLI DE BORBA x JOAQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES-... Assim, concedo a medida liminar pleiteada e determino a susta;ão do protesto do título descrito na inicial, mediante a prestação de prévia caução, real ou fidejussória, pelo autor no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Ainda sob pena de revogação da liminar concedida determino que o autor proceda à emenda da petição inicial devendo indicar qual a ação principal que pretende ingressar no prazo de 30 (trinta) dias. (advertências do artigo 284 do CPC).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 65/2004
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0002	000236/1995
	0010	000255/2002
	0011	000383/2002
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0012	000058/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0002	000236/1995
	0013	000139/2004
	0005	000439/1999
	0006	000440/1999
	0003	000208/1997
	0004	000018/1999
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0001	000338/1994
JOSIANE CRISTINA DE ANDRE	0003	000208/1997
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0003	000208/1997
MARLUS JORGE DOMINGOS	0003	000208/1997
MOACIR ANTONIO PERAO	0005	000439/1999
	0006	000440/1999

	0001	000338/1994
	0010	000255/2002
	0007	000190/2000
MOACIR LUIZ GUSO	0009	000148/2002
	0012	000058/2003
	0008	000372/2001
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0007	000190/2000
NIVALDO JAQUES	0008	000372/2001
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0004	000018/1999

1.-RESCISAO CONTRATO CONS (SUM)-338/1994-MAURI DEOCLECIO MULLER x CONSORCIO NACIONAL YAMAHA-... POSTO ISSO, julgo totalmente procedente os pedidos formulados pelo autor na inicial para: a) Declarar a resolução do contrato de adesão (fls. 43); b) condenar a empresa-ré a restituir as parcelas pagas pelo autor, acrescidas e juros de mora de 0,5 (meio pro cento) ao mês a contra da data da citação e de correção monetária pela média IGP e INPC a contar do vencimento da dívida (data em que se findaram os trinta dias após o encerramento do grupo consorcial), descontadas as taxas de administração. Condeno também a empresa-ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, quanto aos honorários advocatícios do patrono do autor, fixo-os em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do p. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, observado o grau de zelo profissional, a natureza, importância e complexidade das causas, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para o serviço.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JOSE FRANCISCO DA SILVA-

2.-EXECUCAO-236/1995-JOSE MANFREDINI e JORGE JOSE GOTARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

3.-EMBARGOS A ARREMATACAO-208/1997-ARMAZENS GERAIS FAUST LTDA., x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A,.... Destarte, constatada a irregularidade da avaliação, que acabou por viciar todos os atos subsequentes, culminando com a arrematação não condizente com a realidade, é de se julgar procedente os embargos à arrematação, devendo ser repetida, na execução, a avaliação dos bens que serão levados à praça. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte vencida ao pagamento das custas processuais em sua integralidade, bem como honorários advocatícios os quais fixo, por apreciação equitativa, em R\$ 600,00 (seiscientos reais), (art. 20, p. 4º do CPC), considerando-se a natureza da causa, o trabalho desenvolvido, o zelo do profissional e ausência de instrução.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARLUS JORGE DOMINGOS e JOSIANE CRISTINA DE ANDREATTA E DOT-

4.-DECLARATORIA-18/1999-FLAMINIO BORGES RIBEIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.-... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos a importância desta, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado, nos termos do art. 20, p. 4º, cc o p. 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. Considerando que o autor foi beneficiado com a assistência judiciária gratuita, fica sobrestado o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, podendo a parte vencedora, dentro de cinco anos, comprovar não mais existir o estado de miserabilidade dos vencidos (artigo 12, da Lei nº 1.060/50).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/1999-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JORGE JOSE GOTARDI-... Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados e reconheço o excesso de execução, devendo a esta seguir da seguinte forma: a) dedução do montante total das quantias pagas a maior que o VRS devido em alguns meses; b) utilização do índice INPC-IBGE como indexador monetário. Diante da sucumbência em maior parte do embargado, condeno-o ao pagamento de 75% das custas e despesas processuais, é o embargante ao pagamento dos 25% restantes. Condeno ainda o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte embargante, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos pp. 3º e 4º, do artigo 20 do CPC, observado o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para o serviço.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-440/1999-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x NOLVI FRANCISCO BAGGIO -... Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e reconheço o excesso de execução, devendo a esta seguir da seguinte forma: a) dedução do montante total das quantias pagas a maior que o VRS devido em alguns meses; b) utilização do índice INPC-IBGE como indexador monetário. Diante da sucumbência em maior parte do embargado, condeno-o ao pagamento de 75% das custas e despesas processuais, é o embargante ao pagamento dos 25% restantes. Condeno ainda o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte embargante, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos pp. 3º e 4º, do artigo 20 do CPC, observado o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para o serviço.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-190/2000-IRACEMA MARIA MOSCON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Recebo o recurso de apelação de fls., 270/291, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-

razões no prazo legal.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS-

8.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-372/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x JAI-ME FAUST -... Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do feito formulado na inicial e condeno os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 20, pp. 3º e 4º do CPC.-Adv. MOACIR LUIZ GUSO, NIVALDO JAQUES-

9.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-148/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CLAUDIO HOLOEFER-... Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido formulado na inicial e condeno os autores no pagamento das custas processuais na sua integralidade. Deixo de condenar os autores ao pagamento dos honorários advocatícios tendo em vista que não houve a contratação ou nomeação deste profissional na presente demanda uma vez que esta foi julgada antes mesmo da formação do pólo passivo da demanda.-Adv. MOACIR LUIZ GUSO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-255/2002-VALDEMAR BIANANDARO e outros x BANCO BANESTADO SA-... Posto isto, afasto as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: 1) fixar os juros remuneratórios no percentual de 1% ao mês, conforme os ditames insculpidos na Constituição Federal; 2) afastar a capitalização mensal dos juros, devendo ser semestral; e 3) declarar que os embargantes não foram constituídos em mora, e por isso a cláusula "Sanções" (fls., 08-verso, dos autos 438/2001) não tem aplicabilidade, expurgando da execução os valores cobrados e tidos como devidos a título de multa contratual e juros de mora. Tendo em vista que a embargante sucumbiu em parte mínima, condeno a embargada ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço, e o valor atribuído à causa.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e CAMILO DE TONI-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-383/2002-NOLDEMAR BARTNIK SIQUEIRA e outros x SENAIR RIBEIRO -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias (fls. 52).-Adv. CAMILO DE TONI-

12.-AÇÃO MONITORIA-58/2003-PAULO NICANOR ROMANI x ARMAZENS GERAIS NOVA PRATA LTDA-... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido no pagamento do débito, devidamente corrigido pelo índice oficial e juros de 0,5% ao mês, desde a data do vencimento da prestação. Converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte ré-embargante ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em face do trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido e grau de zelo profissional, abrangendo a verba honorária tanto os embargos quanto a monitoria. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que refaça os cálculos dos valores devidos nos moldes supra definidos e, em seguida, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 horas.-Adv. MOACIR LUIZ GUSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

13.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-139/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE SICREDI IGUA x NILSON JOSE FORMAIA -Recebida a exceção e, determinado a suspensão dos autos principais. Manifeste-se a parte excepta no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 66/2004
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0003	000066/1995
AURIMAR JOSE TURRA	0021	000114/2002
CAMILO DE TONI	0005	000476/1995
	0006	000037/1997
	0008	000317/1998
	0010	000114/1999
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0022	000412/2002
GILBERTO MARIA	0004	000314/1995
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0006	000037/1997
JOAO ANTONIO GASPAR	0020	000100/2002
JORGE JOSE GOTARDI	0025	000137/2004
	0024	000136/2004
	0015	000256/2001
	0001	000291/1991
	0021	000114/2002
	0011	000345/2000
	0012	000213/2001
	0014	000255/2001
	0018	000331/2001
	0006	000037/1997
	0007	000107/1998
	0002	000055/1992
JOSE FERNANDO MARUCCI	0013	000223/2001
MARCELO BERVIAN	0009	000329/1998
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0009	000329/1998

MOACIR ANTONIO PERAO	0016	000291/2001
	0013	000223/2001
	0019	000043/2002
	0017	000292/2001
	0023	000088/2003
MOACIR LUIZ GUSO	0008	000317/1998
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0017	000292/2001
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0023	000088/2003
ROBERTO PIETA	0015	000256/2001
	0022	000412/2002

1.-EXECUCAO ENTREGA C. CERTA-291/1991-PEDRO DA SILVA x VALERIO CECHINEL -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EXECUCAO ENTREGA C. CERTA-55/1992-NERCIO ANTONIO VERONEZE x EDGAR FERREIRA CECHINEL e outros -Digam as partes no prazo de cinco (5) dias, sobre a conta geral de fls., 82/83.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EXECUCAO-66/1995-FAVERO & FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Diga a parte executada com observância do contido na petição de fls., 450 e conta de fls., 448 (proceder complementação de pagamento realizado, com o depósito do valor ainda devido (R\$ 90,83).-Adv. ANDREY HERGET-

4.-IMISSAO DE POSSE-314/1995-NERY MARIA e outros x IZAURO PEDRO RODRIGUES e outros -Diga a parte autora no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão de fls., 155.-Adv. GILBERTO MARIA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-476/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO CARLOS FARIAS FRAGA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-37/1997-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x JOAQUIM ANGELO DA SILVA-1. Face o disposto na certidão de fls., 123, cumpra-se o disposto no item 5.8.9 inciso II do CN. (juntar aos autos comprovante de recolhimento do imposto devido).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, CAMILO DE TONI e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-107/1998-EDNEI WARMLING x JOAO VALDEMAR PAVANELO-Ciência às partes do contido no expediente de fls., 69.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-317/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x ALADI DE AZEVEDO e outros-1. Nos presentes autos de execução, foram penhorados os bens descritos no Auto de Penhora de fls., 37, de propriedade do avalista ARLINDO BECKER, sob matrículas 00675 e 04891 (fls., 21/22). 2. O petição d efls. 58/68 questiona a impenhorabilidade dos bens objetos de penhora, de propriedade do avalista ARLINDO BECKER. Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que preste as informações solicitadas através do despacho de fls., 87, em relação aos imóveis matriculados sob nº 00675 e 04891. 3. Não há necessidade de solicitar informações sobre o imóvel matriculado sob nº 00832 (fls. 20), pois os bens que outrora haviam sido penhorados (fls. 28), foram recusados pelos próprios exequentes, sendo que a primeira penhora foi anulada em razão da recusa do banco. Após, com a resposta ao ofício, manifestem-se as partes. (resposta do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra às fls., 100/101 -matriculas).-Adv. CAMILO DE TONI e MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-FALENCIA-329/1998-ICO COMERCIAL S/A., FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x AMAURI VITORINO FRA -ME -Diga a parte autora com observância do parecer ministerial de fls., 112 (Antes de analisar o pedido de extinção do processo, feito às fls., 108/109, requereiro seja o requerente intimado a respeito do interesse na abertura de inventário de Amauri Vitorino, nos termos do artigo 988 do CPC).-Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-114/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LATICINIO NOVA PRATA LTDA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

11.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-345/2000-IVANIR DOS SANTOS e outros x ALICE BRUCKHEIMER e outros -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-REPARACAO DE DANOS-213/2001-CELSO HOFFELDER x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Recebo o recurso adesivo de fls., 121/131, posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-223/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL- x VIOLAR GRAHL DE SANTI e outros -Digam as partes no prazo de cinco (5) dias sobre o cálculo e avaliação (fls., 58/67).-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-REPARACAO DE DANOS-255/2001-CELSO HOFFELDER x BANCO DO BRASIL SA -Recebo o recurso adesivo de fls., 130/137, posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-INDENIZACAO ORDINARIA-256/2001-VALISIO CAMPOLINO ALBINO e outros x COPEL GERAÇÃO S/A-manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., 134/161 no prazo de 10 dias. Se apresentado parecer por assistente técnico, as partes, querendo, terão o prazo de cinco dias para sobre ele se manifestar e reiterar ou não a necessidade de produção

de prova oral.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

16.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-291/2001-SADIA S/A x VANDERLEI ANZOLIN-Tendo em vista que o imóvel mencionado pelo exequente encontra-se vinculado à cédula de crédito antes que se faça a penhora se faz necessário intimar o executado para que informe, por meio de documentos (cédula de crédito) qual o valor do crédito sobre o qual o bem foi dado em garantia.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

17.-ORDINARIA DE COBRANÇA-292/2001-COOP DE CRED MUTUO DOS SERV PUBL DE DOIS VIZINHOS x SIRLEI APARECIDA DALBOSCO MARAFON e outros-Ciência às partes da baixa dos presentes autos, e nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. MOACIR LUIZ GUSO e MOACIR ANTONIO PERAO-

18.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-331/2001-WALTER DALEFFE x WARMLING MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -Deferido o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43/2002-LUIZ ANZOLIN x BANCO BANESTADO SA-diga o embargante sobre a proposta de honorários periciais de fls., 144/145, no prazo de cinco (5) dias, com observância do contido no despacho de fls., 138, do qual já foi intimado.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/2002-RUFATTO & RUFATTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-trazer aos autos, no prazo de cinco dias, o instrumento procuratório que foi alvo de renúncia de fls., 54, sob pena de, não o fazendo, ser determinado o desentranhamento dos documentos de fls., 53/54, com o prosseguimento do feito até final desfecho.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAR-

21.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-114/2002-G.M. e outros x -Diga a parte autora no prazo de cinco dias, com observância do contido na petição de fls., 68.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, AURIMAR JOSE TURRA-

22.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-412/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ZULMIRA SOTTELE e outros -Digam as partes no prazo de cinco (5) dias, sobre o contido na certidão de fls., 66º.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e ROBERTO PIETA-

23.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-88/2003-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NADIR DOMINGOS VIEIRA -Digam as partes no prazo de cinco (5) dias (fls., 69).-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e MOACIR ANTONIO PERAO-

24.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-136/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE SICREDI IGUA x VANDERLEI ANTONIO BASSANESI -Recebida a exceção e, determinado a suspensão dos autos principais. Manifeste-se a parte excepta no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-137/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE SICREDI IGUA x VANDERLEI ANTONIO BASSANESI -Recebida a exceção e, determinado a suspensão dos autos principais. Manifeste-se a parte excepta no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 67/2004
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0001	000088/1995
	0010	000444/2001
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0003	000099/1996
EDILSON LUIZ WARMLING	0006	000131/1997
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0007	000060/1999
GILMAR MINOZZO	0011	000267/2002
	0006	000131/1997
INES QUERUBINA CENI	0016	000015/1986
JORGE JOSE GOTARDI	0014	000017/2004
	0010	000444/2001
JOSE LUIZ RAMUSKI	0015	000138/2004
MARIA APARECIDA DE PAULA	0016	000015/1986
MOACIR ANTONIO PERAO	0009	000202/2001
	0013	000406/2003
	0002	000030/1996
	0007	000060/1999
PAULO SERGIO SENA	0005	000479/1996
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0009	000202/2001
	0008	000173/1999
ROBERTO PIETA	0012	000362/2003
	0004	000211/1996

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-88/1995-AGENOR CANDIOTTO x NAPOLEAO GILBERTO DALAZEN e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-30/1996-PEDRO CLERICE x ALTAMIR FAUST -Digam as partes no prazo de cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls., 94.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

3.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-99/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA -Diga a parte autora (fls. 73/76)-Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-211/1996-CERELISTA GALON LTDA x CACIANO COELHO DE MERA - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

5.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-479/1996-A.P.M.F. x A.F. -Diga a parte autora-Adv. PAULO SERGIO SENA-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-131/1997-ESPOLIO DE MATIAS MARCIANO DA ROSA x ODAIR LUIZ MARCON -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls., 48.-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING e GILMAR MINOZZO-

7.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-60/1999-LUIZ GRAHL x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Ciência às partes da baixa dos presentes autos e, nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e EUCILDES JOSE VARGAS NETO-

8.-USUCAPIAO-173/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JACINTO BORGHEZAN E ESPOSA - Diga a parte autora-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

9.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-202/2001-FORLIN & CIA LTDA x COPEL GERAÇÃO SA-... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para que a ré indenize os danos materiais sofridos pela autora em face da perda de sua clientela por força das desapropriações levadas a efeito pela ré (formação fundo de comércio). Condono a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos a importância da demanda, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado, nos termos do art. 20, p. 4º, cc o p. 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-444/2001-BANCO BANESTADO S/A - NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL x ALDIR HORBACH-... Diante do exposto, com fundamento no art. 739, inciso I, do CPC, julgo extintos os embargos, em face da apresentação fora do prazo legal (intempestividade). Condono ainda, o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios da parte embargada, os quais fixo, com fulcro no art. 20, p. 4º, CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, incluídos aí os honorários referentes à execução de título judicial, valor este que fixo tendo por base o art. 20, p. 3º e 3º do CPC.-Adv. CAMILO DE TONI e JORGE JOSE GOTARDI-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-267/2002-L.B.S. x A.C.S.F. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

12.-ALIMENTOS-362/2003-T.S.C.S. x L.G.S.-Designo audiência para o dia 29 de junho de 2004, às 15:00 horas.-Adv. ROBERTO PIETA-

13.-USUCAPIAO-406/2003-JOAYR SOARES e outros x JOAO MARÇAL -Diga a parte autora (fls., 56)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-REPARACAO DE DANOS-17/2004-IVANILSE MARIA SCHMITZ x BANCO ITAU SA -Diga a parte autora sobre a contestação e documentos em 10 dias (fls. 54/64).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-LAVRATURA DE OBITO-138/2004-NELCI GALVAN FRANZ x GIUSEPPE GALVAN-Intime-se para o recolhimento da taxa judiciária devida em favor do FUNREJUS e para o depósito das custas processuais, sob pena de arquivamento.-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

16.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-15/1986-INSS x FAUST & CIA LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, INES QUERUBINA CENI-

São José dos Pinhais

PETIÇÕES INICIAIS AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS - 1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, combinado com os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná ficam o(a)s Senhor(a)(res) Advogados abaixo relacionados para o preparo das custas iniciais das petições distribuídas.

1. INDENIZAÇÃO - Valdir Bueno de Farias x Marítima Vida e Previdência S/A . Adv.: Sérgio Luiz Chaves .

2. Inventário - José Luiz Alcobas .Adv.Sérgio Luiz Chaves

3. Renovatória - Varejão de Carnes e Derivados Moro Rios Ltda. X Spoladore Administradora de Bens e Participação Societária Ltda. .Adv.Solange A.Leal Padilha Gibrim

4. Busca e Apreensão - Cifra S/A C.F.I. X Edmilson Franco . Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani

5. Declaratória de Inexistência de Débito - Arsel Equipamentos Ltda. x Hedge Cred Fomento Mercantil Ltda. . Adv.: Solange A. Leal Padilha Gibrim

6. Desapropriação - Município de Tijucas do Sul x Romeu Mendes Rocha Junior .Adv.: Sônia Gama Ruberti Birsakis .

7. Busca e Apreensão - BV Financeira S/A x Joabe Ferreira . Adv.: Adriano Muniz Rebelo

8. Despejo - Mario Tavares Filho x Wilian Gobetti e outros .Adv.: Munir Abagge

9. Reintegração de Posse - Panbamericano Arrendamento Mercantil S/A x Leandro Gonçalves Siqueira .Adv.: André Luiz Bauml Tesser .

10. Busca e Apreensão \Unibanco S/A x Luciano Freitas Barcia

11. Ação de Inegibilidade e Nulidade de Duplicatas - Planos Planificadora Instaladora de Máquinas Industriais x Brevil Bremer e Marcovil Matalomecanica Ltda.. Adv.: Rossileine Picinato Ribeiro

12. Busca e Apreensão - Unibanco S/A x Antonio Pedro da Silva .Adv.: André Luiz Bauml Tesser

13. Exceção de Incompetência - Lúcia Fonsaca x Waldir Leske .Adv.: Juliana Militão da Silva .

14. Embargos do Devedor - Lúcia Fonsaca x Waldir Leske .Adv.: Juliana Militão da Silva .

15. Busca e Apreensão - Unibanco S/A x Valdir de Jesus Rodrigues .Adv.: André Luiz Bauml Tesser

16. Revisional - José Maria

17. Scharzt de Paula Júnior x AZ Imóveis Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Winckler .

18. Carta Precatória vinda da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Execução - Coopers Brasil Ltda. X Clac Ltda. .Adv.: João Carlos de Araujo e Roberto Correa de Mello .

19. Carta Precatória - 2ª Vara da Fazenda Pública - Execução - Agência de Fomento do Paraná x Karine Sodré da Cruz .Adv.: Samuel Machado de Miranda

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 63/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.asejepar.com.br**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0006	000386/2001
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0008	000885/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0002	000810/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	000405/2002
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0016	000774/2003
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0026	000467/2004
EDGARD LUIZ CALVALCANTI D	0008	000885/2001
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN	0007	000482/2001
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0017	000872/2003
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0027	000483/2004
	0016	000774/2003
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0002	000810/2000
JOAO NELSON KINAL	0010	000370/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0002	000810/2000
JULIANA MIGUEL REBEIS	0005	000268/2001
JULIANA WERKHAUSER	0019	001258/2003
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0004	000888/2000
LORENA MARINS SCHWARTZ	0004	000888/2000
LUIZ FERNANDO KUSTER	0014	000671/2003
LUIZ MOLOSSI	0019	001258/2003
MARILZA MATIOSKI	0009	001045/2001
	0024	000219/2004
MILENA MARIA CORCINI ALMA	0025	000239/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	001258/2003
MURILO CARNEIRO	0019	001258/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0018	001256/2003
OKSANDRO O GONCALVES	0011	000405/2002
OSNI MARCOS LEITE	0020	001468/2003
PAULO HENRIQUE WENDT	0017	000872/2003
PAULO NALIN	0003	000848/2000
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0023	000201/2004
	0021	000012/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0020	001468/2003
RENATA CINTIA GIACOMETTI	0022	000116/2004
RICARDO MARCELO FONSECA	0012	001041/2002
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0007	000482/2001
	0001	000134/1995
TELMO DORNELLES	0015	000702/2003
	0008	000885/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0014	000671/2003

1.-REIVINDICATORIA-134/1995-MARCILIO MORO e outros x JOAQUIM PIRES DOS SANTOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.251 apresentado pelo requerido. Prazo 5 dias.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-810/2000-IZAEL NELSON BARBOSA GREGO x JOAQUIM CUSTODIO JORGE. 1. A apelacao de fls.219 e seguintes nao pode ser recebida pos que e intempestiva. 2. Consta que o apelante foi intimado da sentenca recorrida em 31/12/03 as fls.218. 3. Diz o artigo 173 - II do CPC que a presente lide tramita nas ferias forenses. 4. Ora, a apelante protocolou o recurso em 18/02/2004, alem do prazo previsto no artigo 508 do mesmo Codigo. 5. Em assim sendo, nao recebo o mencionado recurso. Desentranhe-se e entregue a parte. Intime-se.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

3.-ARROLAMENTO SUMARIO-848/2000-LEOPOLDO SCHERNER e outros x LECI CALDEIRA SCHERNER. Ao Dr. Procurador para assinar o Termo de Retificacao e Ratificacao.-Adv. PAULO NALIN-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-888/2000-SIDIVAL DE PAULA PACHECO e outros x ARNALDO GARCEZ DE BARROS e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-268/2001-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x VILMA CRISTINA PEREIRA MARINHO. Deferido o pedido de vistas pelo prazo de dez dias.-Adv. JULIANA MIGUEL REBEIS-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-386/2001-CLAUDIO AUGUSTO CARCERERI x LIMAPNEU AUTOCENTER LTDA - MASSA FALIDA. Intime-se o Sr. Sindico face o contido na Promocao Ministerial de fls.76.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

7.—482/2001-NORBERTO DONIZETI DOS SANTOS e outros x CARMEM JANE DO NASCIMENTO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo sem o pagamento da conta de custas no valor de R\$ 311,35. Prazo 5 dias.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO e ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-885/2001-O ESTADO DO PARANA x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face os documentos de fls.191 e seguintes. Prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI DE ALBUQUER e TELMO DORNELLES-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1045/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x PAULO GABRIEL SAID -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 49,00.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-370/2002-DANILO GOTTARDELLO DE ROCHA x MARIO LUIZ DE JESUS PIKCIUS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.49 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. JOAO NELSON KINAL-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-405/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A-PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x BREULING & HOFFELDER LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O GONCALVES-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-1041/2002-CLAUDIOMIRO MENDES DE OLIVEIRA x IROQUE INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.130/131 apresentado pelo Sr. Sindico. Prazo 5 dias.-Adv. RICARDO MARCELO FONSECA-

13.-REGISTRO DE TESTAMENTO-470/2003-EDIR GRACIANO HITNER x HERONDINA HENRIQUE DE OLIVEIRA HITNER. Ao Dr. Procurador face o contido no petitorio de fls.27. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

14.—671/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO GALWAK -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nos oficios juntados aos autos as fls.23 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO KUSTER-

15.-USUCAPIAO-702/2003-LUMIDIS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Designado o dia 09/08/2004 as 15:30 horas neste Forum para a audiencia de instrucão e julgamento. Intime-se. Ciente o MP.-Adv. TELMO DORNELLES-

16.-DECLARATORIA-774/2003-BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTAIS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Deferido o pedido de reabertura de prazo.-Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

17.-EXECUCAO-872/2003-AGUIA QUIMICA LTDA x COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA -Ao exequente face a certidao negativa de citacao e arresto do Sr. Oficial de Justicia de fls.-Adv. PAULO HENRIQUE WENDT e FABIANA RUBIA MARTINELLI-

18.-BUSCA E APREENSAO-1256/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x GUNTER OSKAR BANACH -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.25 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

19.-RESSARCIMENTO-1258/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MIGUEL CARLOS SANTOS OLIVEIRA. 1. A preliminar arguida as fls.110 quanto a CARENANCIA DE ACAO e a de fls.11 em relacao a ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, entendo que somente ao final, apos a completa instrucão da lide, e que sera possivel aprecia-la. 2. Defiro o pedido de fls.108, item 2, quanto a prova emprestada. Intime-se o reu para providencia-la, conforme consta de fls.127, item 2. Intime-se.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, LUIZ MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

20.-ORDINARIA-1468/2003-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x O BETACEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros.- Vista ao autor face a contestacao e reconvencao apresentada. Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, OSNI MARCOS LEITE-

21.—12/2004-ROGERIO ALVES DE ASSIS x MARCOS ANTONIO ALMEIDA -Vista ao autor face a contestacao

apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

22.—116/2004-EDY CELI GENOL DOS SANTOS e outros x M M INCORPORACOES S/C LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI-

23.—201/2004-GELSON FRANCISCO DE SOUZA e outros x MARCOS ANTONIO ALMEIDA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-219/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x DIEGO DORABIALLO OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o arresto efetuado nos autos as fls.39 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

25.-ACAO PREVIDENCIARIA-239/2004-VIVALDO LUIZ FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.20. Prazo 5 dias.-Adv. MILENA MARIA CORCINI ALMAGRO-

26.-ARROLAMENTO-467/2004-GISLAINE BENTO DOS ANJOS e outros x JUSSARA DE FATIMA SERVELO DOS ANJOS. 1. Nomeio Gislaiane Bento dos Anjos como Inventariante, sem termo. 2. Junte-se a certidao negativa da Uniao.-Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2004-SEBASTIAO ANTONIO FOGGIATTO e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo os Embargos. 2.Suspenso o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI-

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 19/2004**

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Angela Bittencourt Cordeiro	33	217/2004
Carla Linhares Meyer	10	303/2002
Carlos Roberto Veiga Krueger	26	1267/2003
Christiano Souza Neto	20	155/2003
Cléia Sueli Trevisan	16	070/2003
Clóvis Martins	13	1041/2002
Daniel de Carvalho	23	1065/2003
Darlisa da Silva	07	045/2002
Denise Sampaio Ferraz Coelho	24	1124/2003
Denise Sampaio Ferraz Coelho	34	221/2004
Edison Fogaça da Silva	38	278/2004
Egydio Marques Dias Netto	06	1118/2001
Elaine Samira Pope da Silva	29	021/2004
Elayne A. de Freitas	12	1027/2002
Eleni Juliato Piovesan	08	118/2002
Elizangela Maria Matioski	09	272/2002
Guilherme Manna Rocha	01	310/1995
Homero Rasbold	28	1464/2003
Joel Antonio Bettega Junior	07	045/2002
Joel Siqueira Bueno	11	964/2002
Joel Siqueira Bueno	17	321/2003
José Gustavo de Oliveira Franco	05	346/2001
Luiz Gustavo Marinoni	22	983/2003
Marcelo Nogueira Artigas	16	070/2003
Marco Antonio Trevisan	31	119/2004
Marcus Vinicius Maganhotte	25	1266/2003
Marcus Vinicius Maganhotte	37	273/2004
Maria Mercedes Uba	27	1308/2003
Mauricio Bonatto Guimarães	10	303/2002
Miguel Cesar Setim	15	1243/2002
Nara Elaine Xavier da Silva	02	287/1999
Nelson Cardoso de Miranda	18	327/2003
Nelson Walter da Silva	05	346/2001
Nelson Walter da Silva	12	1027/2002
Onésio Machado de Oliveira	21	811/2003
Osmar Paulino de Souza	11	964/2002
Patrícia R.C. Groff	35	235/2004
Patrícia Vanessa Maran Vieira	14	1119/2002
Paulo Luiz Durigan	19	358/2003
Rosane A. Ross	30	038/2004
Rubens Corrêa	22	983/2003
Sadi Franzon	36	243/2004
Sérgio Luiz Chaves	32	125/2004
Suely Cristina Muhlstedt	04	820/2000
Valkiria de Lima Gasques	35	235/2004
Valmir Ribeiro	18	327/2003
Vanessa Caroline Gomes Nicolau	22	983/2003
Walter S. de Macedo	13	1041/2002
Zenice Mota Cardozo Pinto	03	767/1999

01 – REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA 310/1995 – C.S.C. x A.C. Deve a parte autora promover a execução de sentença em autos próprios, no mais restando silente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Adv. Dr. Guilherme Manna Rocha.

02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 287/1999 – I.S.S. x R.R.S. Defiro a alteração de cláusula nestes autos, desde que sejam pagas as custas respectivas. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva.

03 – DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO 767/1999 – A.C. x Espólio de P.H. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do artigo 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba

honorária. Sem custas, na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Zenice Mota Cardozo Pinto.

04 – EMBARGOS DE TERCEIROS 820/2000 – J.L.B. x P.M.H. e outros. Deve o exequente apresentar cópia do acórdão aludido. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

05 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 346/2001 – A.V. x E.G.V. Proceda-se à retificação como requerido. Adv. Dr. Nelson Walter da Silva e Dr. José Gustavo de Oliveira Franco.

06 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1118/2001 – M.R.V. e outros. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III do digesto processual. Custas pelos requerentes. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Egydio Marques Dias Netto.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 045/2002 – P.M.H. e outros x J.R.H. Portanto, merecem ser acolhidos os embargos. A parte dispositiva da sentença passa a ser acrescida da seguinte dilação: “A extinção da execução somente se refere às verbas com caráter efetivamente alimentar, restando devidas àquelas cobradas sob a égide do artigo 732 do CPC.” No mais, persiste a decisão tal como foi lançada. Adv. Dra. Darlisa da Silva e Dr. Joel Antonio Bettge Junior.

08 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 118/2002 – M.L. e outros. Homologo por sentença a retificação. Expeça-se novo formal de partilha. Adv. Dra. Eleni Juliato Piovesan.

09 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 272/2002 – C.A.M. e outros. Julgo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, no sentido de homologar a reconciliação e restabelecer a sociedade conjugal nos termos em que fora constituída, a teor do artigo 46 da Lei 6515/77 e via de consequência desconstituo os efeitos da sentença de separação judicial litigiosa. As custas foram devidamente pagas. Inexistindo contraditório, e não havendo pleito nesse sentido, deixo de arbitrar a verba honorária. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários. Mister asseverar que deverá ser averbada a separação e em seguida a reconciliação. Adv. Dra. Elizangela Maria Matioski.

10 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 303/2002 – D.C. e outros x G.C. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam julgo procedente a presente Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Ação de alimentos, para o fim de declarar que D.C. é filho de G.C. condeno o requerido ao pagamento de uma verba alimentar mensal de um salário mínimo vigente no país, fixando como termo a quo a citação, cuja verba exequenda deverá ser oportunamente acostada na forma do artigo 604, c.c. 652 do CPC. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a verba em atraso, na forma do artigo 20, ° 3º do digesto processual, em virtude da natureza da demanda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação para que no assento de nascimento do autor conste como seu pai, o requerido, bem como o nome dos avós paternos, ascendendo-lhe ainda, o patronímico de seu genitor. Adv. Dra. Carla Linhares Meyer e Dr. Maurício Bonatto Guimarães.

11 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 964/2002 – L.M.R. e outros x M.R.S. Para realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 12 de maio de 2004 às 16:00 horas. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Osmar Paulino de Souza.

12 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1027/2002 – C.S. e outros x G.M. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam julgo procedente a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, para o fim de declarar que C.S. é filha de G.M.S.M. Condeno o requerido ao pagamento de uma verba alimentar mensal de 50% do salário mínimo vigente no país, fixando como termo a quo a citação, cuja verba exequenda deverá ser oportunamente acostada na forma do artigo 604, c.c. 652 do CPC. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a verba em atraso, na forma do artigo 20, ° 3º do digesto processual, em virtude da natureza da demanda, não se olvidando ser ele beneficiário da gratuidade processual na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação, para que no assento de nascimento da autora conste como seu pai o requerido, bem como o nome dos avós paternos, ascendendo-lhe ainda, o patronímico de seu genitor. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dr. Nelson Walter da Silva.

13 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C MODIF. DE CLÁUSULA E TUTELA ANTECIPADA 1041/2002 – P.V.C.F. x T.C.N.F. Ante o exposto, julgo improcedente a Ação de Exoneração de alimentos promovida por P.V.C.F. em face de T.C.N.F.. Em consequência revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dois salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do artigo 20, ° 4º do CPC. Adv. Dr. Walter S. de Macedo e Dr. Clóvis Martins.

14 – ALIMENTOS C/C REG. DE GUARDA E VISITAS 1119/2002 – S.S.S. e outros x E.T.S. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do artigo 268, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba

honorária. Custas pela autora. Adv. Dra. Patrícia Vanessa Maran Vieira.

15 – MEDIDA CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ C ALIMENTOS 1243/2002 – H.S.A. x F.G.A. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do artigo 268, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Miguel Cesar Setim.

16 – ALIMENTOS 070/2003 – V.L.P.R.S. e outros x R.R.S. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de alimentos, promovida por V.L.P.R.S. e outros em face de R.R.S., fixando a verba alimentar devida pelo requerido aos autores em 30% dos seus rendimentos brutos, excluídos apenas os descontos obrigatórios. As visitas serão exercitadas livremente pelo genitor aos filhos, ora autores. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do artigo 20, ° 3º do mesmo diploma legal. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan e Dr. Marcelo Nogueira Artigas.

17 – ALIMENTOS 321/2003 – R.R.S. e outros x A.R.S. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de alimentos formulado entre as partes. Custas pelos requerentes. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Sem custas. Oficie-se ao empregador. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

18 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 327/2003 – J.C.O.C. x D.C. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação, com o fim específico de decretar o divórcio de J.C.O.C. e D.C., nos termos do artigo 40 e seguintes da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em observância à regra do artigo 20, ° 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Nelson Cardoso de Miranda e Dr. Valmir Ribeiro.

19 – ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 358/2003 – F.S. e outros x V.S. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do artigo 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Paulo Luiz Durigan.

20 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA - REPRESENTAÇÃO 155/2003 – Adolescentes A.S.C.M. e outros. Apresente a defesa suas alegações finais. Adv. Dr. Christiano Souza Neto.

21 – GUARDA PROVISÓRIA 811/2003 – T.S.S. e outros x M.E.S. e outros. Transfiro a audiência do dia 20/04/2004, para o dia 18 de maio de 2004 às 10:00 horas. Intime-se pessoalmente a requerida para que cumpra o despacho de folhas 62, item 2, sob pena de desobediência. Adv. Dr. Onésio Machado de Oliveira.

22 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 983/2003 – A.B.S. x J.F.B.S. e outros. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de junho de 2004 às 14:30 horas, tendo como ponto controvertido o quantum alimentar. Adv. Dr. Luiz Gustavo Marinoni, Dra. Vanessa Caroline Gomes Nicolau e Dr. Rubens Corrêa.

23 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1065/2003 – G.G. e outros x E.M.M. Atendam as partes, a solicitação do Ministério Público às folhas 16, ° 4º (Deve a parte juntar a certidão de nascimento). Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

24 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1124/2003 – M.R. x D.R.R. Manifeste-se o autor acerca do petitório de folhas 52/59. Adv. Dra. Denise Sampaio Ferraz Coelho.

25 – ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 1266/2003 – T.R.S.S. x A.S. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhote.

26 – GUARDA 1267/2003 – C.R.V.K. e outros. Proceda o autor ao pagamento das custas processuais. Adv. Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger.

27 – SUPRIMENTO JUDICIAL DE IDADE 1308/2003 – Ana Soares da Silva Willenbring. Tendo decorrido o prazo para manifestação do genitor, diga a parte autora. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

28 – DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C OFERTA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA 1464/2003 – C.T. x M.A.T. e outros. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Homero Rasbold.

29 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 021/2004 – Adolescente C.E.B. e outro. Posto isso, e tudo mais que dos autos constam, hei por acolher a representação ministerial e via de consequência aplicar aos adolescentes C.E.B. e T.A.O.L., a medida sócio educativa de internação, pelo prazo máximo de três anos, com o intuito de reeducá-los e reintegrá-los em sociedade. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

30 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 038/2004 – Adolescentes

te L.M.C. Posto isso, e tudo mais que dos autos constam, hei por acolher a representação ministerial e via de consequência aplicar ao adolescente L.M.C. a medida sócio educativa de internação, pelo prazo máximo de três anos, com o intuito de reeducá-lo e reintegrá-lo em sociedade. Adv. Dra. Rosane A. Ross.

31 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 119/2004 – E.G. e outros. Atendam os autores a promoção ministerial retro (proceder à juntada da cópia da sentença exarada na ação de separação judicial, constando os termos do acordo firmado na mesma). Adv. Dr. Marco Antonio Trevisan.

32 – GUARDA 125/2004 – A.G.M. x M.S.L.M. e outros. Manifeste-se a autora acerca da certidão de folhas 16 verso. O edital está à disposição da parte autora para que a mesma o remeta à publicação (Favor trazer disquete). Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves.

33 – ALIMENTOS 217/2004 – J.C.V. e outros x G.A.C. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 25% dos rendimentos líquidos (brutos menos os descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e repassados à genitora do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 28 de junho de 2004 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Angela Bittencourt Cordeiro.

34 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 221/2004 – D.R.R. x M.R. Ao impugnado. Adv. Dra. Denise Sampaio Ferraz Coelho.

35 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO C/C MODIFICAÇÃO DE GUARDA E REVISIONAL DE ALIMENTOS 235/2004 – J.R.B.F. x T.P.M. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação, com o fim específico de converter a separação de J.R.B.F. e T.P.M., nos termos do artigo 24 e 25 da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal. Custas e honorários, como acordado. Oficie-se ao órgão empregador, independente do trânsito em julgado da presente. Adv. Dra. Patrícia R.C. Groff e Dra. Valkiria de Lima Gasques.

36 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 243/2004 – R.D.A. e outros. Decreto por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre R.D.A. e J.A.A., nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da Lei 6515/77 e 226, °6, da Constituição Federal, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos, na forma do artigo 2º, inciso IV, da Lei do Divórcio e 1571, inciso IV, do Código Civil. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, R.D. Sem custas. Adv. Dr. Sadi Franzon.

37 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 273/2004 – N.S.S.M. x A.N.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 75% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária já indicada pela genitora. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 28 de maio de 2004 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhote.

38 – ALIMENTOS 278/2004 – N.C.A. x A.R. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. A fim de ensinar a apreciação dos alimentos provisórios, deve a parte autora trazer documento seu e do concubino que indiquem sua faixa etária, bem assim, como outros documentos que indiquem o relacionamento. Sem prejuízo dessa manifestação, cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada no dia 12 de maio de 2004 às 13:30 horas. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ
MIGUEL VISBISKI
RELAÇÃO Nº 11/2004

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL	0028	000327/2003	
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0014	000538/2002	
	0015	000541/2002	
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0003	000259/2001	
	0036	000040/2004	
	0002	000148/2000	
	0018	000094/2003	
CARMENCITA APARECIDA SILV	0029	000349/2003	
	0030	000352/2003	
	0011	000409/2002	
	0031	000358/2003	
	0012	000416/2002	
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0019	000150/2003	
	0003	000259/2001	
	0013	000498/2002	
	0015	000541/2002	
	0010	000404/2002	

	0027	000286/2003
	0002	000148/2000
	0001	000324/1999
	0032	000379/2003
	0020	000182/2003
	0004	000322/2001
	0016	000003/2003
	0017	000006/2003
DIRCE MARIA MARTINS	0027	000286/2003
	0020	000182/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0016	000003/2003
FLAVIO JOS DE OLIVEIRA C	0010	000404/2002
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	0005	000108/2002
	0006	000121/2002
	0009	000353/2002
	0007	000150/2002
	0014	000538/2002
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0005	000108/2002
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0029	000349/2003
	0006	000121/2002
	0030	000352/2003
	0009	000353/2002
	0011	000409/2002
	0031	000358/2003
	0007	000150/2002
	0022	000204/2003
	0001	000324/1999
	0025	000218/2003
	0024	000208/2003
	0035	000438/2003
	0021	000200/2003
	0012	000416/2002
	0023	000207/2003
	0026	000219/2003
	0034	000408/2003
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	0014	000538/2002
MARIA NEUSA BARBOZA RICHT	0022	000204/2003
	0025	000218/2003
	0024	000208/2003
	0021	000200/2003
	0023	000207/2003
	0026	000219/2003
MARTA DE FATIMA MELO	0005	000108/2002
	0006	000121/2002
	0009	000353/2002
	0007	000150/2002
	0035	000438/2003
	0034	000408/2003
RAUL RIBEIRO	0008	000331/2002
RODRIGO DOLFINI	0033	000385/2003
SEBASTIAO CARLOS FERREIRA	0022	000204/2003
	0025	000218/2003
	0024	000208/2003
	0021	000200/2003
	0023	000207/2003
	0026	000219/2003
SILVIO FERREIRA LOPES	0017	000006/2003
VANDERLEIA CRISTINA CAMIL	0013	000498/2002
	0033	000385/2003
WAGNER SANTOS	0004	000322/2001

1.-EMBARGOS EXECUCAO-324/1999-GALLARA PRODUTOS ALIMENTACIOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 25.08.2004 - 15:00 HORAS. AS PARTES PARA ARROLAREM TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE. DEVEM AINDA, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DE INTIMACAO - R\$30,00 POR PESSOA - R\$45,00 (MESMO) ENDERECO. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-148/2000-GEMIRIAN BUENO DE OLIVEIRA FABRO x JOSE BENEDITO DA SILVA- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 02.09.2004 - 14:30 HORAS. AS PARTES PARA RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DE INTIMACAO, R\$ 30,00 POR PESSOA - R\$45,00 (MESMO ENDERECO). Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2001-MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE MORAES x ANIBAL AUGUSTO QUINTO- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 17.06.2004 - 16:30 HORAS. AO EMBARGADO PARA RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DE INTIMACAO, R\$30,00 POR PESSOA. Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

4.-ORDINARIA-322/2001-MIGUEL VISBISKI x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- CONCILIAÇÃO: 25.08.2004 - 14:30 HORAS. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e WAGNER SANTOS-

5.-ORDINARIA-108/2002-SANTILIA GUIMARAES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 13.08.2004 - 09:30 HORAS. Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

6.-ORDINARIA-121/2002-MARIA APARECIDA AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- OBTIVA TESTEMUNHAS: 13.08.2004 - 10:00 HORAS. Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

7.-ORDINARIA-150/2002-ROSA PINTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 27.08.2004 - 09:00 HORAS. Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

8.-USUCAPIAO-331/2002-JOSE VARNE FERRAZ e outros x JUIZO DE DIREITO- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 18.08.2004 - 16:00 HORAS. AO AUTOR PARA ESCLARE-

CEREM SE SUAS TESTEMUNHAS COMPARECERAO INDEPENDENTES DE INTIMACAO, CASO NEGATIVO RECOLHER AS DILIGENCIAS DE INTIMACAO. Adv. RAUL RIBEIRO-

9.-ORDINoRIA-353/2002-JOVINO FERNANDES OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 25.06.2004 - 14:30 HORAS. Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

10.-ORDINoRIA-404/2002-JOEL APARECIDO MEDEIROS x GABRIEL GILBERTO BATISTA e outros- CONCILIAAO E SANEAMENTO: 26.08.2004 - 14:00 HORAS.AO AUTOR SOBRE A DEVOLUCAO DAS CORRESPONDENCIAS - NAO PROCURADAS. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e FLAVIO JOS DE OLIVEIRA CHUEIRE-

11.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-409/2002-DAVINA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 25.06.2004 - 15:00 HORAS. Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

12.-ORDINoRIA-416/2002-JOAO CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 27.08.2004 - 09:30 HORAS. Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

13.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-498/2002-JOSE PEREIRA DA SILVA x MILTON DE OLIVEIRA- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 25.08.2004 - 13:30 HORAS. AS PARTES PARA RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA - R\$30,00 POR PESSOA. Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

14.-ORDINoRIA ANULAToRIA-538/2002-ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- CONCILIAAO: ART.331 - 19.08.2004 - 14:00 HORAS. AS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS ESPECIFICAREM PROVAS QUE DESJAM PRODUZIR, ESCLARECENDO DETALHADAMENTE QUAL OBJETIVO DA PRODUCAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CASO NAO HAJA CONVICIMENTO DA REAL NECESSIDADE. NAO OCORRENDO CONCILIAAO, SERAO FIXADOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIDAS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINADAS AS PROVAS QUE SERAO PRODUZIDAS. Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES, ALESSANDRA BOICZUK ROSA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-541/2002-ROSANA ALMEIDA LUCIANO x BANCO DO BRASIL S/A- CONCILIAAO: 26.08.2004 - 13:30 HORAS. Adv. ALESSANDRA BOICZUK ROSA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3/2003-MARCIO DE JESUS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- CONCILIAAO: 02.09.2004 - 13:30 HORAS. AS PARTES PARA ESPECIFICACAO DE PROVAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZENDO DETALHADAMENTE QUAL O OBJETIVO DA PRODUCAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CASO NAO HAJA CONVENCIMENTO DA REAL NECESSIDADE. NAO OCORRENDO A CONCILIAAO, SERAO FIXADOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIDAS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINADAS PROVAS QUE SERAO PRODUZIDAS. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

17.-SUMAReSSIMA DE COBRANCA-6/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NEUCI BUENO RIBEIRO F I e outros- INSTRUCAO E JULGAMENTO: 26.08.2004 - 15:00 HORAS. RECEBIDO O AGRAVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. AO AGRAVADO PARA RESPOSTA EM DEZ DIAS. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e SILVIO FERREIRA LOPES-

18.-TUTELA-94/2003-R.A.L. x L.J.P.C.- OITIVA PAI BIOLOGICO: 23.06.2004 - 10:45 HORAS. Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

19.-ALIMENTOS-150/2003-V.C.L.C. e outros x A.C.C.- CONCILIAAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO: 25.08.2004 - 14:00 HORAS. AOS AUTORES PARA ATUALIZACAO DO ENDERECO DO REQUERIDO. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

20.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-182/2003-F.M. x M.V.D.- CONCILIAAO E SANEAMENTO: 23.06.2004 - 09:30 HORAS.INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.57, OS AVOS MATERNS NAO SAO PARTES NO PROCESSO. DETERMINADO ESTUDO SOCIAL NA RESIDENCIA DO REQUERENTE. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e DIRCE MARIA MARTINS-

21.-ORDINoRIA-200/2003-BENEDITO DOMINGUES LISBOA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA Nao SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACAO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR.

A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMINISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACAO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A cic DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACAO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACAO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUIZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAÇÃO DE ACAO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICIO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTER A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 27.08.2004 - 10:00 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

22.-ORDINoRIA-204/2003-SANTA MARTINS BEGA DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA Nao SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACAO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR. A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMINISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACAO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A cic DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACAO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACAO, JA QUE O RE-

QUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUIZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAÇÃO DE ACAO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICIO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTER A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHACADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 10.09.2004 - 10:30 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

23.-ORDINoRIA-207/2003-MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA Nao SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACAO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR. A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMINISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACAO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A cic DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACAO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACAO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUIZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAÇÃO DE ACAO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM

VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICIO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTER A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 20.08.2004 - 10:30 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

24.-ORDINoRIA-208/2003-DJANIRA DE AGUIAR CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA Nao SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACAO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR. A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMINISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACAO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A cic DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACAO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACAO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUIZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAÇÃO DE ACAO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICIO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTER A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO

O DIA 10.09.2004 - 09:30 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

25.-ORDINARIA-218/2003-ANA DA TRINDADE GAMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA NAO SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR. A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMINISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A CIE DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAO DE ACO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO A INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTEN A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 20.08.2004 - 10:00 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

26.-ORDINARIA-219/2003-HELENA APARECIDA DA SILVA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA NAO SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR. A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMINISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERAN-

TE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A CIE DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAO DE ACO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTEN A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 20.08.2004 - 10:00 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

27.-IMISSAO DE POSSE-286/2003-LUCIA OTERO MARTINS x ALMERINDA DA CRUZ CORREA e outros- CONCILIAÇÃO - ART.331 - 26.08.2004 - 15:00 HORAS. AS PARTES PARA ESPECIFICACAO DE PROVAS, DIZENDO DETALHAMENTE QUAL O OBJETIVO DA PRODUCAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CASO NAO HAJA CONVENIMENTO DA REAL NECESSIDADE. NAO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO, SERAO FIXADOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIDAS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINADAS PROVAS QUE SERAO PRODUZIDAS. Adv.CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e DIRCE MARIA MARTINS-

28.-ALIMENTOS-327/2003-A.V.S.L. x J.H.L.- CONCILIAÇÃO INSTRUCAO E JULGAMENTO: 18.08.2004 - 13:00 HORAS. Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-

29.-ORDINARIA-349/2003-VICENTINA SOUZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA NAO SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A CIE DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA

COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAO DE ACO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTEN A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 13.08.2004 - 10:30 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

30.-ORDINARIA-352/2003-LOURDES BARRETO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA NAO SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA O CIE DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAO DE ACO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTEN A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES

E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 13.08.2004 - 09:00 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

31.-ORDINARIA-358/2003-JOAO VERGILIO VENCESLAU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -INSTRUCAO E JULGAMENTO: 20.08.2004 - 09:00 HORAS. Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

32.-RETIFICACAO-379/2003-ADRIANE APARECIDA ALVES x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA - ITIVA TESTEMUNHAL: 23.06.2004 - 10:30 HORAS. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-385/2003-ROSANA DA SILVA FONSECA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - INSTRUCAO E JULGAMENTO: 25.08.2004 - 16:00 HORAS. CONVOCADAS AS PARTES PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E PARA ARROLAREM TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE. DEVEM AINDA, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DE INTIMACAO - R\$ 30,00 POR PESSOA - R\$45,00 (MESMO ENDEREÇO). Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO e RODRIGO DOLFINI-

34.-ORDINARIA-408/2003-PEDRO GOCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA NAO SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENCA DE ACO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR. A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMINISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A CIE DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENDO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUSENCIA DE CONDICAO DE ACO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENCA NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CRER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTEN A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA

AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 20.08.2004 - 09:30 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO.- Adv. MARTA DE FATIMA MELO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

35.-ORDINARIA-438/2003-ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -VISTOS EM SANEAMENTO. O PROCESSO NAO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO. CONFORME JA MANIFESTOU O INSS EM DIVERSOS PROCESSOS EM TRAMITE NESTA COMARCA NoO SERA POSSIVEL ACORDO ENTRE AS PARTES. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUENCIA DE REQUERIMENTO ADMNISTRATIVO: O INSS ARGUIU A PRELIMINAR DE CARENcia DE ACAO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO NAO FOI AJUIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA E PORTANTO NAO HA INTERESSE DE AGIR. A PRELIMINAR NAO MERECE PROSPERAR. O ORDENAMENTO NAO E AMPARADO NO ORDENAMENTO JURIDICO ART.5º, INCISO XXXV. A VIA ADMNISTRATIVA NAO E PRESSUPOSTO NECESSARIO PARA SE ADENTRAR NA VIA JUDICIAL, TENDO O AUTOR LIVRE ESCOLHA DE AJUIZAR DE IMEDIATO O PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIARIO. REJEITADA A LIMINAR. DA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: O INSS ALEGOU QUE O AUTOR E CARENTE DE ACAO, POIS NAO JUNTOU O DOCUMENTO QUE REPRESENTA A c/c DO REQUERENTE, QUE E INDISPENSAVEL PARA O PAGAMENTO DO BENEFICIO EM CASO DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. A PRELIMINAR NAO PODE SER ACOLHIDA, JA QUE NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ESTE NAO E INDISPENSAVEL A PROPOSITURA DA ACAO, SENDO SOMENTE ESSENCIAL NA FASE DA EXECUCAO DO JULGADO, EM CASO DE PROCEDENCIA, E NESTE MOMENTO PODERA SER TRAZIDO AOS AUTOS. DA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA: O REU ALEGA QUE A JUSTICA ESTADUAL E INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO QUE, NAO SENHO O AUTOR FILIADO A PREVIDENCIA SOCIAL, NAO HA RELACAO JURIDICA AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA ACAO, JA QUE O REQUERENTE NAO TEM QUALQUER ESPECIE DE RELACAO COM O INSS. NAO MERECE ACOLHIDA. O ART. 109 PARAGRAFO 3º DA COSNTITUICAO DA REPUBLICA DIZ QUE: SERAO PROCESSADAS E JULGADAS NA JUSTICA ESTADUAL NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADO SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DA VARA DO JUIZO FEDERAL. DA PRELIMINAR DA FALTADA INTERESSE DE AGIR: O REU TAMBEM ALEGOU A AUENCIA DE CONDICAO DE ACAO, CONSISTENTE NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A INICIAL E VAGA E IMPRECISA, JA QUE NAO INDICOU O PERIODO EM QUE TRABALHOU COMO LAVRADOR. A PRELIMINAR E RECHACADA, VEZ QUE O FATO DE TRABALHAR NO PERIODO DE CARENcia NAO SIGNIFICA QUE SEJA VAGA E IMPRECISA A PETICAO INICIAL, ATE PORQUE O PERIODO PODERA FICAR DELIMITADO DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL. O INTERESSE DE AGIR ESTA ASSENTADO NO BINOMIO NECESSIDADE + UTILIDADE E AMBOS ESTAO PRESENTES NESTES AUTOS. DA PRELIMINAR AD CAUSUM: ALEGOU TAMBEM O INSS QUE HA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM VEZ NA RELACAO JURIDICA LABORAL ENTRE O MESMO E O AUTOR NAO HA QUALQUER VINCULO EMPREGATICO MUITO MENOS O DIREITO A AQUISICAO DO DIREITO DE INSCRICAO NA PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUICOES PARA FINS PREVIDENCIARIOS. A PRELIMINAR E DESACOLHIDA. A RELACAO JURIDICA ENTRE O AUTOR E O REU NAO E E NUNCA FOI EMPREGATICA COMO QUER FAZER CREDER O REQUERIDO, SENDO UMA RELACAO PAUTADA NA LEI PREVIDENCIARIA E TENDO POR FUNDAMENTO O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL OBTER A CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUICAO MENSAL. PORTANTO SENDO O INSS A AUTARQUIA FEDERAL A TER QUE SUPORTAR O PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E PARTE LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE FEITO. RECHADAS AS PRELIMINARES. AS PARTES SAO CAPAZES E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. DADO POR SANEADO O FEITO. DEFERIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERA SER APRESENTADO ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNADO O DIA 10.09.2004 - 09:00 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. MARTA DE FATIMA MELO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

01. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 115/98 – V.L. GOMES FERRO VELHO-ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Intimem-se as partes do cálculo de fls. 234/238, dos autos, elaborado pelo Sr. Contador Judicial- Prazo de cinco (05) dias. Advogados:- Dr. Lenon Fabiano Miranda(autor) e Dr. Paulo César de Souza(ré).

02. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – 154/03 – S.R. x S.A.P.R. – Parte final da sentença proferida às fls. 41/42:- Ex positis, julgo extinto o processo com base no art. 269, V do CPC. Sem condenação em custas e Honorários, os quais são fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), *ex vi* art. 11 e seguintes da Lei 1060/50. Advogados:- Dr. Antonio Batista de Assis(requerente) e Dr. Gilson Luiz da Silva(requerido).

03. ALVARÁ JUDICIAL – 110/02 – KELLY VELOSO PAULINO E OUTROS – Em vista da ausência de movimentação dos autos pela parte interessada, não há outra solução possível senão a extinção do processo sem análise do mérito, isto posto julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, I e III do CPC. Sem custas. P.R.I. Diligências necessárias. Advogado:- Dr. Antonio Cláudio Maximiano.

04. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 21/02 – G.L. x C.B.L. E OUTRA – Parte final da sentença proferida às fls. 85/90:- Isto posto, julgo, com base nas razões supracitadas, parcialmente procedente o pedido a fim de reduzir o valor da pensão alimentícia para o patamar de 1 (hum) salário mínimo, nos termos do art. 269, I do CPC. Em virtude da má-fé, condeno o autor, ante a incidência do art. 17, II do CPC, ao pagamento de 1% sobre o valor da causa. Custas e honorários advocatícios a serem integralmente suportados pelo autor, ante a inversão do art. 18 do CPC, sendo estes fixados em 1000 (mil) reais, valores estes atrelados ao art. 12 da lei 1060/50. Advogados:- Dr. Edson Botelho(requerente) e Dra. Maria Rosa Garcia Zafanelli(requeridas).

05. COBRANÇA – 470/03 – GERALDO ROMÃO DA CUNHA x MUNICÍPIO DE XAMBRE – Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez (10) dias. Advogado:- Dr. Paulo Sérgio Romão da Cunha.

06. ALVARÁ JUDICIAL – 60/03 – ESPÓLIO DE JORAMI DIAS – Diante do contido na certidão supra, intime-se a inventariante e requerente, para que preste contas no prazo de dez (10) dias, conforme determinado, sob as penas da lei. Advogada:- Dra. Rejane Sanches.

07. MONITÓRIA – 178/03 – LADY JANE DALL AGNOL x PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para oferecimento das contra-razões de apelação. Advogado:- Dr. Ronaldo Camilo.

08. ARROLAMENTO – 36/03 – ESPÓLIO DE ERNESTO FENATO – Abra-se vista dos autos a Inventariante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de ter este de ofício. Advogado:- Dr. Gilson Luiz da Silva.

09. REVISIONAL DE CONTRATO – 134/97 – MADEHARAS-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL – Diante do contido na decisão de fls. 273, dos autos, intime-se as partes (decisão que negou provimento ao agravo de instrumento nº 543.221). Advogados:- Dr. Alessandro Otávio Yokohama(autor) e Dr. Valdir Bassi(ré).

10. ORDINÁRIA – 390/03 – MUNICÍPIO DE XAMBRE x ESTADO DO PARANÁ – Diante da contestação apresentada e documento que a acompanham, manifeste-se o autor. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- Dr. Paulo César de Souza.

11. SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA DE FILHOS MENORES – 285/02 – E.F.F. x A.M. – Intime-se o requerente, para dar atendimento ao requerido pelo il. Representante do Ministério Público, às fls. 199vº, dos autos, na forma da lei. Advogada:- Dra. Andréia Carla Mendes de Oliveira.

12. AÇÃO CIVIL PÚBLICA(EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) – 37/96 – ADEMA-ASSOCIAÇÃO DE DEFESA AO

21 398/02
Dr. Ahmad Abdallah 09 134/97
Dr. Alessandro Otávio Yokohama 22 083/98
Dra. Andréia Carla Mendes de Oliveira 11 285/02
Dr. Antonio Batista de Assis 02 154/03
Dr. Antonio Cláudio Maximiano 03 110/02
Dr. Augusto S. Ribas 18 073/03
Dr. Celso Hiroshi Iocohama 22 083/98
Dr. Edson Botelho 04 021/02
Dr. Edson Botelho 15 010/04
Dr. Edson Botelho 18 073/03
Dr. Elvis Neiva 19 022/99
Dr. Gilson Luiz da Silva 02 154/03
Dr. Gilson Luiz da Silva 08 036/03
Dr. Gilson Luiz da Silva 13 077/85
Dr. Gilson Luiz da Silva 16 318/95
Dr. Lenon Fabiano Miranda 01 115/98
Dra. Maria Rosa Garcia Zafanelli 04 021/02
Dr. Miguel Bruno 22 083/98
Dr. Nivaldo Possamai 12 037/96
Dr. Paulo César de Souza 01 115/98
Dr. Paulo César de Souza 10 390/03
Dr. Paulo César de Souza 17 344/02
Dr. Paulo César de Souza 20 044/04
Dr. Paulo César de Souza 22 083/98
Dr. Paulo Sérgio Romão da Cunha 05 470/03
Dr. Paulo Sérgio Trento 19 022/99
Dra. Rejane Sanches 06 060/03
Dr. Ronaldo Camilo 07 178/03
Dr. Sérgio Pavesi Figuerôa 14 001/04
Dr. Valdir Bassi 09 134/97

13. ALIMENTOS(EXECUÇÃO) – 77/85 – H.R.P.J.R. x A.R.R. – Diante do contido no ofício de fls. 198, manifeste-se o credor. Prazo de cinco (05) dias. Advogado:- Dr. Gilson Luiz da Silva.

14. ADOÇÃO – 01/04 – D.M.R. E OUTRO – Tratando-se de adoção de maior, intime-se(Ministério Público requereu o recolhimento das custas). Advogado:- Dr. Sérgio Pavesi Figuerôa.

15. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPUS – 10/04 - R.R.S. x J.F.S. – Intime-se a requerente a dar atendimento ao requerido pelo Representante do Ministério Público, às fls. 22, dos autos, na forma da lei.- Advogado:- Dr. Edson Botelho.

16. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 318/95 – F.T.C. E OUTRO x V.A.C. – Intime-se os requerentes, para dar atendimento ao requerido pelo il. Representante do Ministério Público, às fls. 208vº, dos autos, na forma da lei. Advogado:- Dr. Gilson Luiz da Silva.

17. RETIFICAÇÃO – 344/02 – OSWALDO FORMIGHIERI E OUTRO – Intimem-se os requerentes para dar atendimento ao requerido pelo INCRA às fls. 77, dos autos. Advogado:- Dr. Paulo César de Souza.

18. RETIFICAÇÃO – 73/03 – AURELINO DOS SANTOS PORTELA - Parte final de sentença de fls. 59/61:- Ex positis, julgo procedente o pedido de retificação para o fim de que conste no assento de casamento a expressão “lavradora” para fins de qualificação de sua ocupação profissional, nos termos do art. 269, I do CPC, c/c art. 109 da LRP. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Custas ex lege. Advogado:- Dr. Edson Botelho(requerente) e Dr. Augusto S. Ribas(interventor).

19. CARTA PRECATÓRIA – 22/99 – FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JONAS RODRIGUES – Em vista do laudo emitido pelo Sr. Avaliador mantenho o valor do alqueire em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) reais, além do mais como Juiz Diretor do foro extrajudicial e responsável pela correição mensal dos livros do Tabelionato desta cidade, observa-se que todos negócios envolvendo transação de fazendas estão sendo realizadas entre R\$ 18000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valendo a máxima de experiência (art. 335 CPC) como fator de corroborar a avaliação feita pelo *expert*. Determino que sejam realizadas as praças observando-se o período de 60 dias para a preparação das publicações conforme requerido pelo Credor. Advogados:- Dr. Paulo Sérgio Trento(autor) e Dr. Elvis Neiva(ré).

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 44/04 – MUNICÍPIO DE XAMBRE x MINISTÉRIO PÚBLICO – Audiência para tentativa de conciliação, bem como para definição dos pontos controvertidos, em caso de insucesso para o dia 23/06/04, às 14 horas. Advogado:- Dr. Paulo César de Souza.

21. ARROLAMENTO – 398/02 – ESPÓLIO DE RODÃO REAYMUNDO ARAÚJO – Diante do contido na petição de fls. 53, concedo mais trinta (30) dias de prazo, para que a inventariante junto aos autos os documentos faltantes, conforme determinado às fls. 49, dos autos. Advogado:- Dr. Ahmad Abdallah.

22. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 83/98 – MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE XAMBRE; NEREIDE MARIA SELETE RIBEIRO e CARMEM GONZÁLES DENICOLAI – Cumpra-se o v. Acórdão. Intimem-se as partes(acórdão que deu provimento ao recurso interposto por Nereide Maria Selete Ribeiro e Carmem Gonzales Denicolai, e reformou a sentença condenando a Sra. Maria de Lourdes dos Santos, no pagamento de R\$ 300,00, para cada um dos patronos das apelações). Advogados:- Dr. Miguel Bruno(autora) Dr. Alessandro Otávio Yokohama(ré Nereide); Dr. Celso Hiroshi Iocohama(ré Maria); Dr. Paulo César de Souza (réu Município).

23. ARROLAMENTO – 143/03 – ESPÓLIO DE MARIA CLAUDINA DA SILVA COSTA – Intime-se o inventariante para apresentar a sobrepartilha do empréstimo compulsório denunciado às fls. 66, dos autos. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- Dr. Acir Borges Monteiro.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

13. ALIMENTOS(EXECUÇÃO) – 77/85 – H.R.P.J.R. x A.R.R. – Diante do contido no ofício de fls. 198, manifeste-se o credor. Prazo de cinco (05) dias. Advogado:- Dr. Gilson Luiz da Silva.

14. ADOÇÃO – 01/04 – D.M.R. E OUTRO – Tratando-se de adoção de maior, intime-se(Ministério Público requereu o recolhimento das custas). Advogado:- Dr. Sérgio Pavesi Figuerôa.

15. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPUS – 10/04 - R.R.S. x J.F.S. – Intime-se a requerente a dar atendimento ao requerido pelo Representante do Ministério Público, às fls. 22, dos autos, na forma da lei.- Advogado:- Dr. Edson Botelho.

16. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 318/95 – F.T.C. E OUTRO x V.A.C. – Intime-se os requerentes, para dar atendimento ao requerido pelo il. Representante do Ministério Público, às fls. 208vº, dos autos, na forma da lei. Advogado:- Dr. Gilson Luiz da Silva.

17. RETIFICAÇÃO – 344/02 – OSWALDO FORMIGHIERI E OUTRO – Intimem-se os requerentes para dar atendimento ao requerido pelo INCRA às fls. 77, dos autos. Advogado:- Dr. Paulo César de Souza.

18. RETIFICAÇÃO – 73/03 – AURELINO DOS SANTOS PORTELA - Parte final de sentença de fls. 59/61:- Ex positis, julgo procedente o pedido de retificação para o fim de que conste no assento de casamento a expressão “lavradora” para fins de qualificação de sua ocupação profissional, nos termos do art. 269, I do CPC, c/c art. 109 da LRP. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Custas ex lege. Advogado:- Dr. Edson Botelho(requerente) e Dr. Augusto S. Ribas(interventor).

19. CARTA PRECATÓRIA – 22/99 – FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JONAS RODRIGUES – Em vista do laudo emitido pelo Sr. Avaliador mantenho o valor do alqueire em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) reais, além do mais como Juiz Diretor do foro extrajudicial e responsável pela correição mensal dos livros do Tabelionato desta cidade, observa-se que todos negócios envolvendo transação de fazendas estão sendo realizadas entre R\$ 18000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valendo a máxima de experiência (art. 335 CPC) como fator de corroborar a avaliação feita pelo *expert*. Determino que sejam realizadas as praças observando-se o período de 60 dias para a preparação das publicações conforme requerido pelo Credor. Advogados:- Dr. Paulo Sérgio Trento(autor) e Dr. Elvis Neiva(ré).

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 44/04 – MUNICÍPIO DE XAMBRE x MINISTÉRIO PÚBLICO – Audiência para tentativa de conciliação, bem como para definição dos pontos controvertidos, em caso de insucesso para o dia 23/06/04, às 14 horas. Advogado:- Dr. Paulo César de Souza.

21. ARROLAMENTO – 398/02 – ESPÓLIO DE RODÃO REAYMUNDO ARAÚJO – Diante do contido na petição de fls. 53, concedo mais trinta (30) dias de prazo, para que a inventariante junto aos autos os documentos faltantes, conforme determinado às fls. 49, dos autos. Advogado:- Dr. Ahmad Abdallah.

22. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 83/98 – MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE XAMBRE; NEREIDE MARIA SELETE RIBEIRO e CARMEM GONZÁLES DENICOLAI – Cumpra-se o v. Acórdão. Intimem-se as partes(acórdão que deu provimento ao recurso interposto por Nereide Maria Selete Ribeiro e Carmem Gonzales Denicolai, e reformou a sentença condenando a Sra. Maria de Lourdes dos Santos, no pagamento de R\$ 300,00, para cada um dos patronos das apelações). Advogados:- Dr. Miguel Bruno(autora) Dr. Alessandro Otávio Yokohama(ré Nereide); Dr. Celso Hiroshi Iocohama(ré Maria); Dr. Paulo César de Souza (réu Município).

23. ARROLAMENTO – 143/03 – ESPÓLIO DE MARIA CLAUDINA DA SILVA COSTA – Intime-se o inventariante para apresentar a sobrepartilha do empréstimo compulsório denunciado às fls. 66, dos autos. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- Dr. Acir Borges Monteiro.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

Araucária

COMARCA DE ARAUCÁRIA
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
RELAÇÃO Nº005/04

Advogados intimados nesta relação:
ANTONIO FRANÇA
CESAR FERBINI DE ARAÚJO
CRISTOVÃO COELHO
DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE

DIRCEU GALDINO
EDSON VIEIRA ABDALA
FABIANO OLDONI
JONNY PAULO DA SILVA
JOSAFÁ ANTONIO LEMES
MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA
MARIA DE LOURDES RODRIGUES
MARIO SÉRGIO ROCHA
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ
VERA DIAS GOMES

Autos 2004/77-9. Justiça Pública X Anderson Glayson Rodrigues. Indeferido o pedido de relaxamento. Aguarda defesa prévia e carta precatória. MÁRIO SÉRGIO ROCHA .

Autos 2001/62-5. Justiça Pública X Claudinei C. Soares Carvalho e outro. Manifestar-se no artigo 500 do CPP. MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

Autos 2000/7-0. Justiça Pública X José Antonio Rodeigues dos Santos. Manifestar-se no artigo 406 do CPP. MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

Autos 1998/23-0. Justiça Pública X Jorge de Campos Patricio. Manifestar-se no artigo 499 do CPP. JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

Autos 1996/15-5. Justiça Pública X Mozart Joslin. Manifestar-se sobre razões de recurso. JONNY PAULO DA SILVA.

Autos 1999/5-3. Justiça Pública X André Luiz da Maia. Manifestar-se na fase do Artigo 499 do CPP. CRISTOVÃO COELHO.

Autos 2001/4-8. Justiça Pública X Joriel Alves Cavalheiro. Manifestar-se na fase do Artigo 500 do CPP. VERA DIAS GOMES.

Autos 2000/102-6. Justiça Pública X César Ovidio Kuss Ramos. Manifestar-se sobre ofício recebido do Detran. MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA.

Autos 2001/181-8. Justiça Pública X Edson P. Oliveira e outro. Manifestar-se sobre testemunha não encontrada. ANTONIO FRANÇA.

Autos 2001/41-2. Justiça Pública X Andrei R. G. Cordeiro e outros. Manifestar-se sobre testemunhas faltantes. EDSON VIEIRA ABDALA.

Autos 2003/470-5. Justiça Pública X Ettore D. Machado Borges. Expedidas precatórias aos Juizes de Maringá, Pr e Cidade Gaúcha, Pr, para interrogatório dos denunciados Ettore e Marcos Aita. DIRCEU GALDINO.

Autos 2003/271-0. Justiça Pública X Dorival de Andrade Junior e outros. Expedida precatória ao Juizo de Itajaí, SC, para interrogatório dos denunciados Dorival, Janice da Silva e Eduard da Silva Prado Junior. FABIANO OLDONI.

Autos 2004/216-0 Ped. De Liberdade Provisória. Vantuir Ferreira de Araujo. Indeferido o pedido. DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE..

Autos 2003/3-3. Justiça Pública X Gilsomar Rufino de Souza. Expedida precatória ao Juizo de Curitiba e Fazenda Rio Grande, para oitiva de testemunhas de defesa. CÉSAR FERBINI DE ARAÚJO.

Autos 2002/74-0. Justiça Pública X Mário César C. da Cruz e outros. Providenciar a extração do traslado e entregar em cartório no prazo de 05 dias. PATRÍCIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

MEIO AMBIENTE x JONAS RODRIGUES – Sobre a petição e documentos juntados, diga o autor. Advogado:- Dr. Nivaldo Possamai.

Xamburé

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRE-PR. VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE JUIZ DE DIREITO:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO. RELAÇÃO Nº 04/2004.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM AUTOS
Dr. Acir Borges Monteiro 23 143/03

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. ELISIANE MINASSE – JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO N. 028/04

01-P. CRIME N. 1998.1198 – BENJAMIN AUGUSTO – Apresentar contrariedade ao libelo crime acusatório, prazo cinco dias. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON.

02- P. CRIME N. 2003.360-1 – ROGÉRIO NANDES DA CRUZ E OUTROS – Instrução e julgamento DIA 01/06/04, ÀS 08:30 HS. Adv. JOSÉ FELDHAUS.

INDICE DE ADVOGADOS

JOSÉ FELDHAUS 02 2003.360-1
RAFAEL BOFF ZARPELON 01 1998.119-8

MARCELO GAYA DE OLIVEIRA
MARCIO KAKUMOTO
PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL
ROBERTO MARCELINO DUARTE
SANDRA APARECIDA S. ANTONIO.
YOSHINORI FUCUDA
PROCESSOS CRIMES

67/03 – Claudinei Alves de Souza – “apresentação de alegações finais, no prazo legal”. Adv. Alexandre Vinicius de Oliveira.

31/03 – Antonio Carlos de Melo – “...assim, considerando que já houve a expedição de cartas precatórias, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, oficiem-se, solicitando informações sobre o seu cumprimento”. Adv. Donizetti Antonio Zilli.

32/03 – Ademir Firminiano e Valdecir Honorato – “nomeado defensor sob a fé do grau, estando os autos aguardando a apresentação de defesa prévia, no prazo legal”. Adv. Ademar Martins Vieira e Januário Silvério de Souza.

64/02 – Carlos Paes e outro – “designado o dia 16-06-04, às 8,30 hs., para oitiva de testemunhas de defesa; expedidas cartas precatórias com prazo de 60 dias para oitiva de testemunhas de defesa nas Comarcas de Cornélio Procopio-Pr., e Vilhena-RO.; indicar no prazo de 48 hs., o endereço da testemunha Vanderlei da Silva”. Adv. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES.

13/02 – Yoshinori Fucuda – “apresentação de alegações finais, no prazo legal”. Adv. Yoshinori Fucuda.

18/97 – Alberto Celeri e Roberto Carmos Moreira – “...julgo procedente o pedido contido na denúncia, para fins de condenar o réu nas sanções do artigo 180 “caput”, do C.P., e condenando-o à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias multa no valor unitário de 1/30 do sal. Mínimo, em regime aberto, substituído por restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade...”. Adv. Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo.

45/97 – Manoel José da Silva Neto – “...declaro extinta a pena restritiva de direitos impostas em virtude do integral cumprimento...”. Adv. Antonio Francisco da Silva.

35/99 – Cédio Cezar de Mello – “...Primeiramente, cumpre esclarecer que, em se tratando de incidente de execução, o sentenciado deveria ter interposto recurso de agravo contra a decisão de fls. 952/953, conforme prevê o artigo 197 da LEP... mantenho a decisão de fls. 952/953, pois o valor da prestação pecuniária é de apenas 15%(quinze por cento) dos rendimentos líquidos... podendo perfeitamente suportar os respectivos pagamentos...”. Adv. Andréa Bernabél Furlan.

53/01 – Silvio Ferreira, Clayton Henrique G. Maia e Ivan Uguma – “...para fins de realização da perícia, oficie-se ao Instituto de Criminalística, Seção técnica de Curitiba-Pr., conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 254 verso, fixando-se o prazo de 10 dias para resposta... ad-cautelam”, oficie-se ao SESC/PR...”. Adv. Aldo César Makiolke, Marcelo Gaya de Oliveira

74/99 – JOÃO BARBOSA DA SILVA – “diante disso, declaro extintas as penas pecuniárias e restritiva de direitos impostas ao sentenciado, em virtude do integral cumprimento”. Adv. Januário Silvério de Souza.

Precatória 26/04 – Neusa Maria Correa Alves – “ dia 03-06-04, às 14 hs., inq. Test. Neste juízo”. Adv. Antonio Francisco da Silva e Pedro Alberto Alves de Souza.

70/03 – Mauro Bonifácio Fonseca e outros – “dia 17-05-04, às 8,30 hs., inq. Testemunha de defesa na Vara Criminal de Apucarana-PR.; e dia 10-05-04, às 15,15 hs., inq. Test. Na 2ª Vara Criminal de Londrina-PR., Adv. Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo e Januário Silvério de Souza.

JUIZADO ESPECIAL

49/03 – Adriano dos Santos – “apresentação de alegações finais, no prazo legal”. Adv. Marcio Kakumoto.

FAMÍLIA

Revisão n. 32/04 – reqdo A . M. S. e E. S. – “manifestar no prazo legal”. Adv. Roberto Marcelino Duarte.

Separação Jud. Litigiosa 123/03 - reqte M. A . de O . e reqdo E. C. de O . – “dia 17-06-04, às 8,30 hs.”. Adv. Andréa Bernabél Furlan; Ayrton Lopes da Silva.

Invest. Patern. 294/97 - reqte R. P. de p. – reqdo D. J. R. – “...diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., julgo improcedente o pedido constante da petição...”. Adv. José de Oliveira Paes - Adir Miguel Namur.

Execução 47/04 – Executado E . M . – “manifestar os credores sobre os recibos de fls. 16, no prazo de 05 dias”. Adv. Manoel R. Rosa Neto.

Execução 334/02 – Reqdo E. C. – “apresentação de memória discriminada e atualizada do débito alimentar, em 10 dias”. Adv. Andréa Bernabél Furlan.

Revisional de Alimentos 198/03 – Reqte M. C. de O . – reqdo E. M. – “dia 29-06-04, às 8,30hs., audiência de instrução e julgamento neste Juízo”. Adv. Manoel F. Rosa Neto – Kleber Franco de Lima.

Redução de Alimentos c.c. liminar 148/03 – Reqte J. M. F. – Reqdo M. de A . A . – “considerando a petição de fls. 207, e documento que acompanha, defiro o pedido de adiamento da audiência de conciliação, redesignando-a para o dia 08-06-04, às 14 hs.”. Adv. Cristian Trevisan Wendling – Sandra Aparecida Silva Antonio.

Infância e Juventude

Guarda 21/04 – reqdo A . T. N. – “...no prazo de 10 dias, informarem se os pais concordam com o pedido de guarda, comprovando-se documentalente...”. Adv. Januário Silvério de Souza.

Guarda 23/04 – reqda E. R. A . M. – “nomeada sob a fé de seu grau, estando os autos disponíveis para oferecimento da petição inicial, com observância dos dispostos nos arts. 282 do CPC., e 165 do ECA”. Adv. Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo.

Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR Vara Criminal.

Juiz Direito: Dr. José Roberto Silvério
Relação n. 006/2004

01 – Processo Crime 003/2004 – réu 1 – ALEX SANDRO FONSECA DA SILVA e 2 – LUIZ JOSÉ PEREIRA FILHO. “Audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 17 de Junho de 2004, às 09:00 horas” Advogados 1 – DR. JALTON GODINHO DE MORAIS OAB/PR Nº 9.101 e 2 – EMANUEL TOLEDO DE MORAIS OAB/PR Nº 24.101-A.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
DR. JALTON GODINHO DE MORAIS	01	003/04
DR. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	01	003/04

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 23/2004
Dr. Ronaldo Sansone Guerra

Adriana Martins de Farias Rebecchi	07
Amália Noti	05
Andreia Ricci Silva Carvalho	08
Carlos Renato Borba	04
Eduardo Casilo Jardim	02
Emerson Luiz Laurenti	02
Eduardo de Souza	06
Mauricio Luna dos Anjos	02
Robilan Sussai	05
Sergio Barros da Silva	01
Wilson André Neres	03

01 – Processo Crime 1998.309-3 – réu VALDEMIR DA SILVA ALMEIDA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado : Dr. Sergio Barros da Silva.

02 – Carta Precatória 2004.952-0 – querelado JOSE MARCOS ALMEIDA FORMIGHIERI – Intimar o Defensor – Para audiência que será realizada no dia 17/05/2004 às 16:55 horas. – Advogado : Eduardo Casilo Jardim, Emerson Luiz Laurenti e Mauricio Luna dos Anjos.

03 – Processo Crime 2003.4397-2 – réu ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA IARUCHWSKI E OUTROS – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado : Dr. Pedro da Luz

04 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2004.900-8 – réu BONEY SOARES DA SILVA – Intimar o Defensor do Despacho “ Mantenho a prisão decretada em desfavor do réu, indeferindo o requerimento...”. – Advogado : Dr Carlos Renato Borba

05 – Processo Crime 2003.4163-5 – réu CLAUDEMIR DE LIMA SANTANA E OUTRA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado : Dr Amália Noti e Robilan Sussai

06 – Processo Crime 2003.2602-4 – réu EDIVAN RODRIGUES – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado : Dr Luiz Eduardo de Souza

07 – Processo Crime 2004.10115-4 no apenso Pedido de Liberdade Provisória Com Fiança 2004.1329-3 – réu ILDA DA FATIMA MARCUS KRONBAUER – Intimar o Defensor do Despacho “ Ante o exposto, indefiro os pedidos de concessão de liberdade provisória e de revogação de prisão preventiva”. – Advogado : Dr Adriana Martins de Farias Rebecchi

08 – Processo Crime 2003.1527-8 NO APENSO 2003.2577-0 – réu ANDERSON PORFÍRIO MENDES – Intimar o Defensor do Despacho “ Defiro o pedido de restituição, julgo extinto este procedimento incidental.” – Advogado : Dr Andréia Ricci Silva Carvalho

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 026/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE
Adilson Ricardo Martins	08	Nº DOS AUTOS C.P. 2002.424-0

Cássio Lobato Gomes Machado	02	P.C. 2004.759-5
Fábio Alexandre Sombrio	07	P.C. 2002.3362-2
Joacir da Luz Santos	05	C.P. 2002.2775-4
José Alves dos Santos Júnior	03	P.C. 2003.3551-1
Jossimar Ioris	01	P.C. 2004.223-2
Luiz Jorge Grellmann	04	P.C. 2004.384-4
Maria das Dores Villalba	09	P.C. 2003.1687-8
Ramão João Correia	06	P.C. 1999.166-1

1. P.C. 2004.223-2 – R. João Fernando Batista e Luciano Biegelmeir – apresentar alegações finais – Adv. Jossimar Ioris.

2. P.C. 2004.759-5 – R. Aureo de Farias e Douglas Luiz Pereira – apresentar alegações finais - Adv. Cássio Lobato Gomes Machado.

3. P.C. 2003.3551-1 – R. Benedito César Paniagua – “... 1- Benedito César Paniagua foi denunciado pelo Ministério Público, com base em inquérito policial, como incurso nas sanções do art. 12, “caput”, da Lei nº 6.368/76 e art. 10, ° 2º, da Lei 9.437/97. Denota-se que as condutas descritas na denúncia amoldam-se ao figurino previsto nos referidos dispositivos legais, sendo típicas, portanto. Por outro lado, verifico, “prima facie”, que a denúncia está lastreada em elementos de convicção que a tornam verossímil. Com efeito, o auto de prisão em flagrante delito de fls. 06/08, o auto de exibição e apreensão de fls. 11/12, o auto de constatação de substância entorpecente de fls. 14, constituem, em seu conjunto, prova da existência dos delitos e indícios suficientes de que o denunciado seja o autor. Por tais razões, recebo a denúncia de fls. 02/04. 2. Designo o dia 12/05/2004, às 13:00, pra a realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Requisite-se, via fax, resposta ao ofício 784/2004. 4. Intimem-se. Requisite-se. Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2004. (ass.) Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

4. P.C. 2004.384-4 – R. Daniel Dias de Souza – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP – Adv. Luiz Jorge Grellmann.

5. C.P. 2002.2775-4 – R. Abel Barbosa Aguiar e outros – redesignado o dia 22/06/2004, às 16h45min para a inquirição deprecada – Adv. Joacir da Luz Santos.

6. P.C. 1999.166-1 – R. Dirceu Gosch de Lima – apresentar alegações finais – Adv. Ramon João Correia.

7. P.C. 2002.3362-3 – R. Adilson Herichs – indicar e comprovar, no prazo de 03 (três) dias, o atual endereço do réu, sob pena de quebra de fiança – Adv. Fábio Alexandre Sombrio.

8. C.P. 2002.424-0- R. Guido Goi Filho – redesignado o dia 19/08/2004, às 16h30min. para a inquirição deprecada – Adv. Adilson Ricardo Martins.

9. P.C. 2003.1687-8 – R. Claudemir Teófilo – mifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Maria das Dores Villalba.

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
Doutor Mauricio Boer
Juiz de Direito
Relação nº 04/04

Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi

1- Processo Crime nº 20/2002– Réu: Antonio Gomes: “Vista para fins do art. 499 do CPP”. Adv. Luiz Antonio Zanlorenzi
Adv. Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juíza : Dra. DANIELE MIOLA
RELAÇÃO Nº 09/2004

01 – Dr. RUBE ALVES CORREA
02 – Dra. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO.
03 – Dr. MARCELO GEORGE FERRARI

01 – Autos nº 20/1999 de Processo Crime. Réu: VALDIR JOSÉ DE LARA. Defensor: DR. RUBE ALVES CORREA. “Intimar o defensor de que foi expedida Carta Precatória a Comarca de Bragança Paulista, para inquirição da testemunha de acusação Manoel França dos Santos, nos autos supra.

02 – Autos nº 60/2002 de Processo Crime. Ré: JAQUELINE ALVES DE SOUZA. Defensora: DR. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO. “Intimar a defensora da ré de que foi designado o dia 08 de junho de 2004, às 14 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação, nos autos supra”.

03 – Autos nº 14/2002 de Processo Crime. Réu: JOÃO VALDECIR DA SILVA. Defensor: DR. MARCELO GEORGE FERRARI. “Intimar o defensor de que foi designado o dia 19/08/2004, às 13hs30min, para audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Cascavel/Pr.”

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
Carmen Sylvania Z. Mondin-Juiza de Direito
Lea Aparecida Vaz Portella-Escrivã
Jackson Likes-Aux. Cartório
RELAÇÃO Nº 18/04

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01. Dr. Edivaldo Gomes - OAB/PR n.º 6.640.

01. Autos de Carta Precatória nº 2003.501-9 - VITORINO GOMES NETO. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia 25 de maio de 2004, às 09:15 horas”. ADV. Dr. Edivaldo Gomes - OAB/PR n.º 6.640.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 04/2004
Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIO APARECIDO FRANZ	001	276/03
GIOVANI PIRES DE MACEDO	001	276/03

001 – PROCESSO CRIME n.º276/03. – JUSTIÇA PÚBLICA X JORGE FAGUNDES MARTINS
“Defiro o pedido de fls. 35. Designo interrogatório para o dia 18/05/2004, às 09:00 horas. Intime-se.” Adv. DR. FABIO APARECIDO FRANZ - OAB nº. 24.209, Dr. GIOVANI PIRES DE MACEDO – OAB-PR nº. 22.675.

Mandaguaiçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS
RELAÇÃO nº 10/04

INDICE DE ADVOGADOS:

01. Dra Rosirley Aparecida Zanardo

01. AÇÃO PENAL nº 26/2003 – ré Rosirley Aparecida Zanardo – Designado o próximo dia 25 de maio de 2004, às 09:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia Adv. Dra. ROSIRLEY APARECIDA ZANARDO.

Matinhos

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 07/2004

1. Autos de Processo Crime nº 20/2003 – Autor: Justiça Pública X Réus: Fabiano Correia da Silva e Onivaldo Silva - Teor da intimação: “intime-se os defensores dos réus que foi designado o dia 04 de junho de 2004 às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa, bem como foi expedida carta precatória para oitiva das demais testemunhas à Comarca de Curitiba: DR. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO e DR. AMIR KRACHINSKI

2. Autos de Processo Crime nº 07/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Raphael Alexander Mayer e Alexander Wanderley Czaplinski – Teor da intimação: “intimem-se os defensores para apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.” – Advogado: DR. COLBERT RIBEIRO DIAS e DR. ELIAS PRESTES MOREIRA KARAN

3. Autos de Processo Crime nº 66/2004 – Autor: Justiça Pública X Réu: Ricardo Luiz Soares Filho – Teor da intimação: “intimem-se o defensor do réu, que foi recebido a denúncia contra o mesmo, tendo sido designado o dia 14/06/2004 às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento, expedido carta precatória à Comarca de Curitiba, para inquirição das testemunhas de defesa.” – Advogado: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO

4. Autos de Processo Crime nº 438/99 – Autor: Justiça Pública X Réus: Alcione de Oliveira, Acir Alberto de Oliveira e Alexandre Couto Antunes – Teor da intimação: “intimem-se os defensores para apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.” – Advogado: DR. ELIO MASSAO KAWAMURA e DR. ALÍPIO DOS SANTOS LEAL NETO

5. Autos de Processo Crime nº 82/2003 – Autor: Justiça Pública X Réus: Ozani Francisco Rosa, André da Costa e Jefferson Luiz Catapan – Teor da intimação: “intimem-se os defensores que foi designado o dia 17 de maio de 2004 às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento.” – Advogado: DR. ILLIO BOSCHI DEUS, DR. ALCEU FERNANDES CENATTI e DR. MIGUEL BERBERI

6. Autos de Processo Crime nº 08/2003 – Autor: Justiça Pública X Réu: Airton José dos Santos – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu, para se manifestar acerca da testemunha Adir Julio da Conceição, o qual não foi intimado, conforme

certidão de folhas 107.” – Advogado: DRA. RUBIA TOMICO ONO

7. Autos de Carta Precatória nº 38/2004 – Autor: Justiça Pública X Réu: Javert Prado Martins Filho – Teor da intimação: “intime-se os defensores do réu que foi designado o dia 08 de junho de 2004 às 16:00 horas, para inquirição da testemunha de acusação Airtorn José Vendruscolo.” – Advogado: DR. RONALDO ANTONIO BOTELHO, DR. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO, DR. FAJARDO JOSÉ FARIA

8. Autos de Carta Precatória nº 47/2004 – Autor: Justiça Pública X Réu: Mônica Neres dos Santos – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu que foi designado o dia 21 de setembro de 2004 às 16:00 horas, para inquirição de testemunha de defesa.” – Advogado: DR. DURVAL RENZI

9. Autos de Carta Precatória nº 43/2004 – Autor: Justiça Pública X Réu: Mônica Neres dos Santos – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu que foi designado o dia 21 de setembro de 2004 às 15:30 horas, para inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. LEOCÁDIO JOSÉ FERNANDES SILVA

10. Autos de Carta Precatória nº 31/2004 – Autor: Justiça Pública X Réus: Amílcar Presende Filho e Paulo Roberto Assunção de Almeida – Teor da intimação: “intime-se os defensores dos réus que foi designado o dia 21 de setembro de 2004 às 15:00 horas, para inquirição de testemunha de defesa.” – Advogado: DR. MARCELO PACHECO PIROLO e DRA. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS

11. Autos de Carta Precatória nº 40/2004 – Autor: Justiça Pública X Réus: Francisco Braga Balieiro e Arcaño Dias Bernardo – Teor da intimação: “intime-se os defensores dos réus que foi designado o dia 21 de setembro de 2004 às 14:30 horas, para inquirição de testemunha de defesa.” – Advogado: DR. AIRTORN REIS

12. Autos de Carta Precatória nº 222/2002 – Autor: Justiça Pública X Réus: Amauri Nunes Barcelos e Wiston Bernard Rodrigues – Teor da intimação: “intime-se os defensores dos réus que foi designado o dia 28 de junho de 2004 às 16:00 horas, para inquirição de testemunha de defesa.” – Advogado: DR. RONE MARCOS BRANDALIZE, DR. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e DRA. SHEILA JANCINTO DOS SANTOS

13. Autos de Processo Crime nº 01/2004 – Autor: Justiça Pública X Réu: Celso Luiz Mantovani – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu, bem como o assistente de acusação que foi expedida carta precatória à Comarca de Paranaguá, para inquirição das testemunhas de defesa.” – Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DISSENHA (defensor) e DR. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT (assistente de acusação)

14. Autos de Processo Crime nº 526/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Francisco Gomes Ribeiro – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu que foi designado o dia 09 de agosto de 2004 às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação.” – Advogado: DR. IRINEU SOARES

15. Autos de Processo Crime nº 104/2003 – Autor: Justiça Pública X Réus: João Mendes e Valéria Fernandes da Silva – Teor da intimação: “intime-se os defensores dos réus que foi designado os dias 10 de setembro de 2004 às 13:30 horas, oportunidade em que serão os réus interrogado e ouvidas as testemunhas de acusação e dia 16 de setembro de 2004 às 13:30 horas, oportunidade em que serão as testemunhas de defesa e feitos os debates orais.” – Advogado: DR. ALCEU FERNANDES CENATTI e DR. LUIZ GUILHERME LEITE

16. Autos de Processo Crime nº 39/2002 – Autor: Justiça Pública X Réu: Helio Gaissler de Queiroz – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu que foi designado o dia 30 de junho de 2004 às 09:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação.” – Advogado: DR. MAURÍCIO GAVANSKI

17. Autos de Carta de Ordem nº 243/2003 – Autor: Justiça Pública X Réu: Acindino Ricardo Duarte – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu que foi designado o dia 08 de junho de 2004 às 16:30 horas, para interrogatório do réu.” – Advogado: DR. LAERTES A. DOS SANTOS

18. Autos de Carta de Ordem nº 220/2003 – Autor: Justiça Pública X Réu: Acindino Ricardo Duarte – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu que foi designado o dia 23 de junho de 2004 às 15:30 horas, para inquirição de testemunha de acusação.” – Advogado: DR. LAERTES A. DOS SANTOS

19. Autos de Processo Crime nº 68/99 – Autor: Justiça Pública X Réus: Rafael Cunha Ribeiro e Marcelo Monteiro de Andrade – Teor da intimação: “intime-se o defensor dos réus para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.” – Advogado: DR. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO

20. Autos de Processo Crime nº 47/2000 – Autor: Justiça Pública X Réu: Salet Carneiro Antunes dos Santos – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu e do assistente de acusação para apresentar quesitos, conforme despacho de folhas 159.” – Advogado: DR. ANGELO PILATTI JUNIOR (defensor) e DR. MARCO AURÉLIO KRAFETA (assistente de acusação)

21. Autos de Processo Crime nº 23/2000 – Autor: Justiça Pública X Réu: Vinícius Furlan Sitta – Teor da intimação: “intime-se os defensores do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.” – Advogado: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e DR. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES

22. Autos de Carta de Ordem nº 56/2004 – Autor: Justiça Pública X Réu: Sebastião Braz da Silva – Teor da intimação: “in-

time-se o defensor do réu que foi designada a data de 19 de maio de 2004, às 16:00 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Antonio Francisco de Oliveira.” – Advogado: DR. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA

23. Autos de Pedido de Restituição de Bens nº 356/2004 – Reque: Enes Vitta Junior X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “intime-se a defensora do requerente para juntar aos autos comprovante de porte de arma válido e registro da arma pleiteada.” – Advogado: DRA. MARILIA LUCCA

24. Autos de Pedido de Restituição de Bens nº 381/2004 – Reque: Maria do Socorro Santana da Silva X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “intime-se a defensora do requerente para comprovar a propriedade do bem.” – Advogado: DRA. MARY HELENA VARASCHIN

25. Autos de Processo Crime nº 58/2000 – Autor: Justiça Pública X Réu: Lauro Sampaio da Cruz – Teor da intimação: “intime-se o defensor do réu que foi designado o dia 11 de novembro de 2004, às 09:00 horas, para sortio do jurados, bem como o dia 09 de dezembro de 2004 às 09:00 horas, para julgamento do réu pelo Tribunal de Júri desta Comarca.” – Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 07/2004

- Airtorn Reis – 11
 - Alceu Fernandes Cenatti – 05, 15
 - Alexandre de Salles Gonçalves – 21
 - Alípio Santos Leal Neto – 04
 - Amir Krachinski – 01
 - André Luis Santos Valadão – 01
 - André Regina Carvalho de Freitas – 10
 - Ângelo Pilatti Junior – 20
 - Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello – 03
 - Carlos Alberto Dissenha – 13
 - Colbert Ribeiro Dias – 02
 - Durval Renzi – 08
 - Elias Prestes Moreira Karan – 02
 - Elio Massao Kawamura – 04
 - Fabio Antonio Maximiano de Souza – 22
 - Fajardo José Ferreira Faria – 07
 - Giordano Saddy Vilarinho Reinert – 13
 - Guilherme de Salles Gonçalves – 21
 - Illio Boschi Deus – 05
 - Irineu Soares – 14
 - Laertes A. dos Santos – 17, 18
 - Leocádio José Fernandes Silva – 09
 - Luiz Guilherme Leite – 15
 - Marcelo Pacheco Pirolo – 10
 - Marco Aurélio Krafeta – 20
 - Marco Aurelio Pellizzari Lopes - 25
 - Marília Lucca – 23
 - Mary Helena Varaschin – 24
 - Maurício Gavanski – 16
 - Miguel Berberi – 05
 - Rodrigo Baptista Salgueiro – 19
 - Rogério Oscar Botelho – 07
 - Ronaldo Antonio Botelho – 07
 - Rone Marcos Brandalize – 12
 - Ronici Malu Veiga Brandalize – 12
 - Rubia Tomico Ono – 06
 - Sheila Jacinto dos Santos – 12

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
 VARA CRIMINAL E ANEXOS
 DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
 RELAÇÃO Nº. 009/2004 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Ademir Pedro Pelizari 38
 Ailson Jesus Levatti 05
 Ailson Jesus Levatti 08
 Ailson Jesus Levatti 26
 Ailson Jesus Levatti 28
 Antonio Carlos do Amaral 34
 Antonio Carlos Neto (Ibaiti) 39
 Antonio Carlos Tancredo da Costa 11
 Antonio Carlos Tancredo da Costa 15
 Antonio Carlos Tancredo da Costa 16
 Antonio Carlos Tancredo da Costa 24
 Antonio Carlos Tancredo da Costa 32
 Aparecido Pereira de Castro 02
 Carlos Humberto Panigada 31
 Carlos Humberto Panigada 35
 Carlos Humberto Panigada 41
 Celso Augusto Rossi 23
 Celso Augusto Milani Cardoso 04
 Celso Augusto Milani Cardoso 12
 Celso Augusto Milani Cardoso 16
 Edison Soares de Arruda 32
 Edson Roberto Estefanuto (Andirá) 01
 Guilherme da Silva Estefanuto 06
 Guilherme da Silva Estefanuto 14
 Guilherme da Silva Estefanuto 33
 Guilherme da Silva Estefanuto 37
 Jacir Furtado de Souza Guerra 13
 Jacir Furtado de Souza Guerra 18
 Jacir Furtado de Souza Guerra 21
 Jacir Furtado de Souza Guerra 28
 Jacir Furtado de Souza Guerra 29
 Jacir Furtado de Souza Guerra 30
 Jacir Furtado de Souza Guerra 40
 João Antonio Santa Rosa 03
 João Antonio Santa Rosa 19
 Joel Carlos Chagas Coelho 22
 Jorge Costitch Estevam 05

Jorge Costitch Estevam 25
 Jorge Costitch Estevam 27
 Julio César Correa Gomes 09
 Julio César Correa Gomes 20
 Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos 18
 Newton José Fernandes 08
 Newton José Fernandes 10
 Newton José Fernandes 17
 Newton José Fernandes 19
 Newton José Fernandes 36
 Odair Batista de Oliveira (Andirá) 01
 Sebastião Garcia Neto 13
 Sílvio Cabral do Amaral 07
 Sílvio Cabral do Amaral 18
 Sílvio Cabral do Amaral 28

1. PC. 100/03-A – EMERSON PEREIRA e JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA – 1. Julgamento dos réus perante o Tribunal do Júri desta comarca dia 30 de junho de 2004, às 10 horas. Sorteio dos Jurados que deverão servir no julgamento supra, dia 31.05.2004, às 13 hs; 2. Manifeste-se a Defesa do réu Emerson Pereira, em três dias, sobre as testemunhas Paulo Roberto dos Santos e Maria Tereza Nunes não encontradas. **RÉU PRESO.** Drs. Edson Roberto Estefanuto (Def. Emerson) e Odair Batista de Oliveira (Def. José Augusto). (Andirá).

2. PC. 126/03 – JOÃO ROBERTO DA SILVA e PAULO MOACIR CRESTANI – Tendo em conta os motivos alegados às fls. 99, acato a declinação requerida no que tange à defesa de Paulo Moacir Crestani e Nomeio Defensor ao mesmo, na pessoa do Bel. Aparecido Pereira de Castro. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Aparecido Pereira de Castro.

3. PC. 011/95 – CLOVIS PERES e OUTROS - Acato a declinação de fls.155. Nomeio Defensor ao acusado Clovis Peres, na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins da defesa do mesmo em Plenário do Tribunal do Júri. Dr. João Antonio Santa Rosa.

4. PC.080/03 – JONAS BERNARDO - Acato a declinação de fls. 119. Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Celso Augusto Milani Cardoso. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

5. PC. 103/00 – CHARLES ANDRÉ MENK e ÉDERSON SILVA – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Drs. Ailson Jesus Levatti e Jorge Costitch Estevam.

6. PC. 184/03 – EMERSON DE PAULA PETRINI – À Defesa, para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

7. PC. 138/02 – MARILDA COIMBRA DE OLIVEIRA - Inquirição de testemunha dia 14.10.04, às 14.30 hs. Dr. Sílvio Cabral do Amaral.

8. PC. 077/01 – DANIEL BENTO e PAULO CÉSAR DE CAMPOS – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Drs. Ailson Jesus Levatti e Newton José Fernandes.

9. PC. 086/97 – JOSÉ CARLOS MOTA FERRES – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Júlio César Corrêa Gomes.

10. PC. 107/02 – JAIR ROGÉRIO DA SILVA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.

11. PC. 060/03 – JOÃO PAULO LUIZ DA SILVA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Antonio Carlos Tancredo da Costa. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

12. PEDIDO RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA 016/04 – LUÍS ROBERTO GABRIEL – Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, pois o requerente não preenche os requisitos legais a contrário sendo do contido no artigo 310, parágrafo único do CPP. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

13. PC. 117/02 – JOSÉ JAIME PAULA SILVA - Inquirição de testemunha dia 21.09.2004, às 14.30 hs. Drs. Jacir Furtado de Souza Guerra (Assistente da acusação) e Sebastião Garcia Neto (defensor).

14. PC. 147/03 – SIMÃO CANDIDO DA ROSA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

15. PC. 149/03 – JOÃO PAULO LUIZ DA SILVA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Antonio Carlos Tancredo da Costa. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

16. PC. 175/03 – VALDIR APARECIDO DA SILVA e ALESSANDRO PEREIRA ROCHA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa dos Bels. Celso Augusto Milani Cardoso e Antonio Carlos Tancredo da Costa, respectivamente. Abra-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Drs. Celso Augusto Milani Cardoso e Antonio Carlos Tancredo da Costa.

17. PC. 033/97 – ANTONIO MARQUES PEREIRA DE CHAGAS – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.

18. PC. 135/01 – WAGNER CARLOS DUARTE, LUIZ CÉSAR DA SILVA, ELIAS APARECIDO PEREIRA DA SILVA e RUI BARBOSA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Drs. Jacir Furtado de Souza Guerra, Sílvio Cabral do Amaral e Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos.

19. PC. 064/00 – SANDRO SOARES DE ALMEIDA e RODRIGO LUÍS DA SILVA – À Defesa, para os fins do artigo

499, do CPP. Drs. João Antonio Santa Rosa e Newton José Fernandes.

20. PC. 012/02 – WENDEL BACON DO AMARAL – Intime-se o douto Defensor para que decline no prazo de 05 (cinco) dias o endereço da testemunha, a qual insiste na oitiva, tendo em conta que requer às fls. 54 que a mesma seja ouvida na comarca de Curitiba. Dr. Júlio César Corrêa Gomes.

21. PC. 051/03 – MANOEL SILVÉRIO ARCÍLIO CARNEIRO PEREIRA – Expedida carta precatória à comarca de Curitiba/PR, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas de defesa. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

22. PC. 054/02 – JOÃO ROBERTO CÂNDIDO JUNIOR – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Joel Carlos Chagas Coelho.

23. PC. 079/01 – EURÍPEDES GAUDÊNCIO NETO – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Celso Antonio Rossi (Jacarezinho).

24. PC. 016/04 – JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS - Inquirição de testemunha dia 29.09.04, às 15.00 hs, em prova antecipada. Nomeio Curador Especial ao réu na pessoa do Bel. Antonio Carlos Tancredo da Costa. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

25. PC. 155/03 – ANIGER DOMINGUES DE ALMEIDA - Inquirição de testemunha dia 22.09.03, às 13.30 hs. Dr. Jorge Costitch Estevam.

26. PC. 032/03 – JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA – 1. Inquirição de testemunha dia 01.10.2004, às 13.30 hs, em prova antecipada; 2. Expedida carta precatória à comarca de Barbosa Ferraz/Pr, com prazo de 40 dias, para inquirição de testemunhas de acusação; 3. Nomeio Curador Especial ao acusado, na pessoa do Bel. Ailson Jesus Levatti. Dr. Ailson Jesus Levatti.

27. PC. 023/03 – OTACÍLIO VENÂNCIO RAIMUNDO - Inquirição de testemunha dia 17.09.04, às 15 hs. Dr. Jorge Costitch Estevam.

28. PC. 054/03 – AMÉLIA MARIA DE JESUS FERREIRA, ROBERTO SACLITO e MARLENE APARECIDA DOS SANTOS - Inquirição de testemunha dia 01.10.04, às 14 hs. Expedidas cartas precatórias às comarcas de Bandeirantes e Ribeirão do Pinhal/Pr, com prazo de 40 dias, para inquirição de testemunhas de acusação. Drs. Ailson Jesus Levatti, Jacir Furtado de Souza Guerra e Sílvio Cabral do Amaral.

29. PC. 114/02 – PAULO DE OLIVEIRA CASTILHO NETO – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

30. PC. 018/04 – SERGIO MARCOS PEREIRA GABRIEL – Inquirição de testemunha dia 29.09.04, às 16 hs, em prova antecipada. Nomeio Curador Especial ao acusado, na pessoa do Bel. Jacir Furtado de Souza Guerra. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

31. PC. 012/97 – MARCELO APARECIDO FERREIRA - Nomeado Defensor ao acusado pela Subseção da OAB local, na pessoa do Bel. Carlos Humberto Panigada. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Carlos Humberto Panigada.

32. PC. 118/03 – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e ALESSANDRO APARECIDO MASCHIAN – denuncia julgada improcedente por sentença proferida em 29.03.2004, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP. Drs. Antonio Carlos Tancredo da Costa e Edison Soares de Arruda.

33. TC. 235/03 – ANDERSON RICARDO RODRIGUES – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

34. PC. 150/03 – EDSON ANTONIO CONSTUCHENCO – À Defesa, para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Antonio Carlos do Amaral.

35. PC. 112/02 – LIETI DE FÁTIMA SANTOS MARQUES – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Carlos Humberto Panigada.

36. PC. 083/02 – ANDRÉ SIMÃO DE FREITAS e ANDRÉ LUCIANO RODRIGUES - Manifeste-se a Defesa do réu André Luciano, sobre a testemunha ausente, na forma do artigo 405, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.

37. PC. 006/98 – VANDERLEI CRISTIANO FERREIRA - Nomeado Defensor ao acusado pela Subseção da OAB local, na pessoa do Bel. Guilherme da Silva Estefanuto. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

38. PC. 081/97 – JOSÉ CARLOS MOTA FERRES - Nomeado Defensor ao acusado pela Subseção da OAB local, na pessoa do Bel. Ademir Pedro Pelizari. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Ademir Pedro Pelizari.

39. PC. 036/03 – FERNANDO MARTINS DA ROCHA e CIRSA TEODORO – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Antonio Carlos Neto (Ibaiti).

40. PC. 013/02 – LUCIMARA BATISTA - Expedida carta precatória à comarca de Londrina/Pr, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

41. PC. 017/04 – JOSÉ MESSIAS DE MENEZES - Inquirição

de testemunha dia 20.09.2004, às 13.30 hs, em prova antecipada. Nomeio Curador Especial ao acusado, na pessoa do Bel. Carlos Humberto Panigada. Dr. Carlos Humberto Panigada.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: BIANOR BOTTEGA

Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação nº 22/2004.

1. Dr. Eduardo Suptitz
2. Dr. Reginaldo Schisler
3. Dr. Antônio Augusto Figueiredo Bastos
4. Dr. Marcelo Dalanhoh
5. Dr. Sérgio Canan
6. Dr. Guiomar Mário Pizzatto
7. Dr. Ronaldo da Fonseca
8. Dr. Eliel José Albertin Bertinotti
9. Dr. José Geraldo Candido
10. Dr. Hélio Lulu
11. Dr. Ronaldo de Barros e Silva
12. Dr. Getúlio Marcondes
13. Dr. Gilberto Monteiro Xavier
14. Dr. Delmar Marino Hoffmann
15. Dr. Dayro Gennari
16. Dr. Ademar Antônio da Silva
17. Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah

RELAÇÃO Nº 22/2004

1. Carta Precatória n.º 2004.80-9 – Réu: Ademir Aparecido Ruy, Marcos Vinicius Jorge, Oclécio Firmiano Rodrigues, Roberto Fernandes e Sebastião Aparecido Alves Ferreira – Intima-lo que considerando que no dia 10/06/2004 é feriado de Corpus Christi e não haverá expediente, foi redesignada a audiência retro para o **dia 24 de Junho de 2004, às 15:20 horas**, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denuncia. Adv.: Eduardo Suptitz, Reginaldo Schisler, Antônio Augusto Figueiredo Bastos.

2. Processo Crime n.º 2002.0120-8 – Réu: Paulo Roberto Baptista de Freitas – Intima-lo para manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Adv. Marcelo Dalanhoh.

3. Processo Crime n.º 72/89 – Réu(s): Ademar Wilhelms e Marino Luiz Wilhelms – Intimá-los para a sessão de julgamento dos réus pelo Júri designada para o **dia 22 de Setembro de 2004, às 13:30 horas**, e para o sorteio dos Senhores Jurados que se realizará no **dia 01 de Setembro de 2004, às 13:20 horas**. Adv.: Sérgio Canan e Guiomar Mário Pizzatto.

4. Processo Crime n.º: 111/2001 – Réu: Samira Regina Favaro – Condenado nas sanções do artigo do artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/97, à pena de dois (02) anos e seis (06) meses de detenção e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de um (01) ano, no regime aberto. Adv.: Ronaldo da Fonseca.

5. Processo Crime n.º 1999.44-4 – Réu(s): Vilmar Vieira da Silva e Dirceu Luiz de Paula – Intimá-lo para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo de lei. Adv. Eliel José Albertin Bertinotti.

6. Processo Crime n.º 091/2001- Réu: João Ademio Ruwer – intimá-lo para que fique ciente da sentença de fls.77 em que decreta a extinção da punibilidade, determinando o oportuno arquivamento do presente feito. Adv. Sérgio Canan.

7. Processo Crime n.º 53/94 – Réu: Gelson Fanta – Intimá-lo do inteiro teor da degravação de fls. 313/314, referente à fita casete juntada aos autos em fls. 303. Adv. José Geraldo Candido.

8. Processo Crime n.º 80/2002 – Réus: Lindomar Dreher e outro – Intimá-los da apresentação das razões de recurso, no prazo legal. Adv.: Hélio Lulu e Ronaldo de Barros e Silva.

9. Processo Crime n.º 147/99 – Réu: Odair José Martins – Extinta a punibilidade do réu com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Adv.: Getúlio Marcondes.

10. Processo Crime n.º 123/99 – Réu: Geraldino Almeida – Extinta a punibilidade do réu com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Adv.: Getúlio Marcondes.

11. Processo Crime n.º: 28/2001 – Réu: Irineu Paulino da Silva – Extinta a punibilidade considerando que o réu cumpriu integralmente a pena antecipada que lhe foi imposta. Adv.: Hélio Lulu.

12. Processo Crime n.º 2004.49-3 – Réu: Juliano Simões de Souza – Intimá-lo para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Adv: Gilberto Monteiro Xavier.

13. Processo Crime n.º: 95/2001 – Réu: Venceslau Miguel Wiedehof – Extinta a punibilidade do réu com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Adv.: Delmar Marino Hoffmann.

14. Processo Crime n.º: 88/2001 – Réu: Airton Martins dos Santos – Extinta a punibilidade do réu com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Adv.: Delmar Marino Hoffmann.

15. Processo Crime n.º 90/2001- Réu: Márcio Augusto Vieira- intimá-lo para que fique ciente da sentença de fls.54

em que decreta a extinção da punibilidade, determinando o oportuno arquivamento do presente feito. Adv. Dayro Gennari.

16. Processo Crime n.º 23/2002- Réu: Jeferson Luiz Menezes-intimá-lo para que fique ciente da sentença de fls.96 à 102, em que absolve o réu da imputação que lhe foi feita nestes autos, o que faço com fundamento no inciso VI, do artigo 386, Código Penal, por não existirem provas suficientes para a condenação. Adv. Getúlio Marcondes.

17. Processo Crime n.º 2003.513-2 – Réu: Mauro de Souza – Intimá-lo da expedição de Carta Precatória à Comarca de Cascavel - PR, com prazo de 20 dias, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia. Adv.: Ademar Antônio da Silva.

18. Processo Crime n.º 2001.110-9 – Réu: Nelson Vidal dos Santos – Intimá-lo de que foi designado o **dia 25/05/2004, às 15:30 horas** para a inquirição da testemunha residente na Comarca de Campo Verde - MT . Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.

19.

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 064/2004
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que os autos sob n.º 2004.121-0, de ação penal, encontram-se em Cartório com vista à defesa para os fins do artigo 500, do Código de Processo Penal, pelo prazo legal, em que figura como acusados DIRCEU MOREIRA DOS SANTOS.

DR. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, com escritório profissional nesta cidade e Comarca.

Xambré

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRE-PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.
RELAÇÃO Nº 04/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº PROCESSO		
DR. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	01	01/04	
DR. LUCIANO GAIOSKI	01	01/04	
DR. PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO	01	01/04	

1). PROCESSO-CRIME - 01/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO x MARCELO PEREIRA ORTIZ E OUTROS- Intimar advogados de que foi expedida carta precatória ao Juízo Criminal da Comarca de Palmeiras-Pr., para inquirição da testemunha arrolada pela denúncia TATYANA GOSALAN. Advogado Dr. LUCIANO GAIOSKI (réu MARCELO). DR. PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO (réu ISROVALDO). DR. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (assistente de acusação).

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 11/04
JUIZ DE DIREITO – DOUTORA ELISIANE MINASSE

Nº ordem	Autos	Advogados	OAB
01	77/99	DR. OSVALDO BECKER CORDEIRO	13.882
01	77/99	DRA. JANE CÉLIA DA SILVA	21.125

1) Autos de Embargos do devedor n.º 77/99, onde consta como embargante NELSON BECKER e como embargada JAMIR FERREIR. Intimar as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/06/2004 às 09:00 horas. Dra. Jane Célia da Silva OAB 21.125, Dr.Osvaldo Becker Cordeiro OAB13.882.

Guaraniaçu

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU-PR.
Juíza: DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL
RELAÇÃO Nº 04/2004

01 – DR. JAIME AIRTON HANAUER E RODRIGO A A DE ANDRADE

01- Autos n.º 204/2003, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, exequente: GUILHERME GERMANO PIEROZAN. Requerido: EDEMILSON JOSÉ ROSSONI. Defensores: DR. JAIME AIRTON HANAUER E RODRIGO A A DE ANDRADE. “Intimar os Defensores, para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sobre a não localização de bens em nome do executado, para penhora, nos autos supra”.

Londrina

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA (2ª) SECRETARIA ¼ RUA SÃO PEDRO Nº 330, VILA SIAM
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 07/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Luis Tavanaro Gaya	01	0336/02
Alexandre Rainato Genta	02	1117/02
Danilo Serra Gonçalves	03	1135/02
Kátia Naomi Yamada	04	1359/02
Silvana Pedroso	05	1389/02
Cristiano Buratto	06	0162/03
Aline Grazielle de Oliveira	06	0162/03
Carlos Alberto Maricato	06	0162/03
Marcos Augusto de Moraes Cabral	07	0778/03
Adriano Alves da Silva	08	0788/03
Erica Martins Frediani	09	0925/03
Elezer da Silva Nantes	10	0967/03
Claudia Akemi Mito Furtado	11	0983/03
Oscar do Nascimento	12	0988/03
Jerônimo Francisco Neto	13	1057/03
Reginaldo Monticelli	14	0018/04
Maurício Feldmann de Schnaid	14	0018/04
Adolfo Feldmann de Schnaid	14	0018/04
Crisnadaio Barbosa Dias	15	AP 054/03
Renê Mortari	16	QC 014/04
Frederico Vidotti Rezende	17	QC 081/04
Márcio Luiz Niero	18	QC 082/04
Gisele Asturiano Martins	19	QC 083/04
Roberto de Mello Severo	20	005/02 Diversos
Thais Gonçalves Gonzaga Oliveira	20	005/02 Diversos
Eronides Aguirre Lopes	21	011/02 Diversos
Mônica Rizzo Lopes.	21	011/02 Diversos
Roberto de Mello Severo	22	006/03 Diversos
Fábio da Silva Muinos	22	006/03 Diversos
Flávia Melissa Lovato	22	006/03 Diversos
Lauvir de Quevedo Barboza	22	006/03 Diversos
Alexandre Schlee Gomes	22	006/03 Diversos
Demétrius Coelho Souza	23	001/04 Diversos

01 – Procedimento – 0336/02 – a Coletividade X Luciano Alconche Lopes. Sentença datada de 16.04.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Autor do fato, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Advogado: Luis Tavanaro Gaya.

02 – Procedimento – 1117/02 – a Coletividade X Vitor José Galão, Dante Belinatti Guazzi, Jorge Antônio Gabriel Jasbek, Salvador Artur Pedalino e Antônio Roberto de Oliveira. Sentença datada de 16.04.2004 extinguiu as punibilidades das infrações penais atribuídas aos Autores do fato, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Advogados: Alexandre Rainato Genta.

03 – Procedimento – 1135/02 – Amarildo Grigio X Geraldo Pereira da Silva. Despacho datado de 08.04.2004: “Para realização da audiência solicitada, designo o dia 04.06.2004, às 15:00 horas”. Advogado: Danilo Serra Gonçalves.

04 – Procedimento – 1359/02 – Patricia Fernandes Vieira e Augusto Fernandes Vieira X Genivaldo Aparecido Brandão, Augusto Raimundo de Souza e Wladimir Silva Kohn. Sentença datada de 16.04.2004 extinguiu as punibilidades das infrações penais atribuídas aos Autores do fato, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogada: Kátia Naomi Yamada.

05 – Procedimento – 1389/02 – a Coletividade X Josué Pereira da Silva e Ednéia Pereira da Silva. Sentença datada de 16.04.2004 extinguiu as punibilidades das infrações penais atribuídas aos Autores do fato, ante o cumprimento da medida aplicada em transação; acolheu e adotou o parecer ministerial de fls. 88/92: “1) Decreto a perda das três (03) máquinas caça niquéis n.º 1202, serial 6319, n.º 1528, s/serial e n.º 9914365, apreendidas às fls. 14/15, item ‘9’, em favor da União, isso com supedâneo no artigo 91, inciso II, alínea ‘a’, do Código Penal e artigo 779, do Código de Processo Penal (por analogia, em face da extinção da punibilidade), combinados com o artigo 1º, do Decreto-lei n.º 3.688/41, a fim de que sejam inutilizadas, nos termos do artigo 124, do Código de Processo Penal; 2) Indefiro os pedidos formulados às fls. 23/27 e 34/36 por MVC Locação de Máquinas Eletrônicas Ltda”. Advogada: Silvana Pedroso.

06 – Procedimento – 0162/03 – Valtair da Silva X Claudinei Pereira dos Santos. Despacho datado de 22.04.2004 deferiu a cota ministerial de fl. 56 (“MM. Juiz: 1) A manifestação lançada no termo de audiência de fl. 50 encontra-se equivocada no tocante ao crime de ameaça, posto que não houve, ainda, a ocorrência da prescrição, tendo em vista que o fato se deu em 06.01.2003, e o lapso prescricional é de dois anos ... 2) Deste modo, visando-se regularizar a situação, tendo-se em conta que o autor do fato já cumpriu devidamente o acordado na transação e levando-se em estima também que a aceitação da proposta não importa em reconhecimento de culpa, propõe o Ministério Público o pagamento, pelo suposto infrator, de mais três cestas básicas, referentes à prática, em tese, do crime de ameaça”; e determinou a intimação do Autor do fato bem como de seu Advogado “para atendimento da referida cota, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do feito”. Advogados: Cristiano Buratto, Aline Grazielle de Oliveira e Carlos Alberto Maricato.

07 – Procedimento – 0778/03 – o Estado X Edson da Silva Bispo Pereira. Despacho datado de 15.04.2004: 1) Acolheu e

adotou o parecer ministerial de fl. 31, determinando o arquivamento dos autos ante a ausência de provas da conduta praticada; 2) Determinou a conclusão dos autos para deliberações acerca do leilão do veículo apreendido (fls. 14 e 16 – artigo 123, CPP), acaso decorram noventa (90) dias e sem que haja pedido de restituição. Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral.

08 – Procedimento – 0788/03 – a Coletividade X José Gonçalves de Souza Júnior. Sentença datada de 14.04.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Autor do fato, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogado: Adriano Alves da Silva.

09 – Procedimento – 0925/03 – Jean Daniel Santos Simões X Francisco Jesus de Oliveira. Despacho datado de 20.04.2004: “Para realização da audiência solicitada (fl. 15 vº), designo o dia 08.06.2004, às 16:00 horas”. Advogada: Erica Martins Frediani.

10 – Procedimento – 0967/03 – a Coletividade X Luis Fernando Esteves. Sentença datada de 16.04.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Autor do fato, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogado: Elezer da Silva Nantes.

11 – Procedimento – 0983/03 – Ionice Freire da Silva Sakai X Ivani Vieira Rocha e Izael Vieira Rocha. Sentença datada de 08.04.2004: 1) Julgo extintas as punibilidades das infrações penais alusivas aos crimes de difamação e dano atribuídas aos autores dos fatos Ivani Vieira Rocha e Isael Vieira Rocha, ante a decadência do direito de queixa da Vítima; 2) Determinou “o arquivamento dos autos em relação à autora Ivani Vieira da Rocha, no tocante ao crime de ameaça e à contravenção penal de perturbação do sossego”; e 3) Designou o dia 04.06.2004, às 15:45 horas, para realização da audiência de transação referente ao autor do fato Isael Vieira Rocha, quanto aos crimes de ameaça e ato obsceno. Advogada: Claudia Akemi Mito Furtado.

12 – Procedimento – 0988/03 – o Estado e Cleusa Ascencio da Silva X Paulo Henrique Gualberto dos Santos. Despacho datado de 15.04.2004 acolheu e adotou o parecer ministerial de fls. 14/15, determinando o arquivamento dos autos, ante a inexistência de conduta típica a perseguir. Advogado: Oscar do Nascimento.

13 – Procedimento – 1057/03 – Claudete Brito Rodrigues X Rose Margarida Amaríllia de Castro. Sentença datada de 14.04.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída à Autora do fato, ante a decadência do direito de queixa da Vítima. Advogado: Jerônimo Francisco Neto.

14 – Procedimento – 0018/04 – Alberto Yonamine X João Gutzutu. Despacho datado de 20.04.2004: “Para realização da audiência solicitada (fl. 132 vº), designo o dia 15.06.2004, às 15:30 horas”. Advogados: Reginaldo Monticelli, Maurício Feldmann de Schnaid e Adolfo Feldmann de Schnaid.

15 – Ação Penal – 054/03 – Ministério Público X Giovanni Coutinho Mariano. Sentença datada de 14.04.2004 homologou a transação constante no termo de audiência (fl. 74), face à cota ministerial de fl. 68, aplicando a medida restritiva de direito lá mencionada e, ainda como corolário, extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Acusado, ante o cumprimento da transação. Advogado: Crisnadaio Barbosa Dias.

16 – Queixa-crime – 014/04 – Davis Andrade Oliveira da Cruz X Nadir Nogueira. Despacho datado de 22.04.2004: “Peço vênua para acolher e adotar como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, o qual passa a fazer parte deste e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos (...) ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, com observância das formalidades legais e cautelas de estilo, a quem declino competência, para conhecimento, processo e julgamento da infração legal aqui noticiada”. Advogado: Renê Mortari.

17 – Queixa-crime – 081/04 – Robson Rey Lopes X Renato Nogueira Perez Avila. Despacho datado de 27.04.2004: “Intime-se o Querelante para, no prazo de cinco (05) dias, realizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal, sob as penas da lei”. Advogado: Frederico Vidotti Rezende.

18 – Queixa-crime – 082/04 – Marcela Froes da Motta Matos X Rafael Henrique Nogueira. Despacho datado de 27.04.2004: “1) Diante do contido no certidão de fl. 05, apensem-se aos presentes os autos de Procedimento lá referidos. 2) Intime-se a Querelante para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: a) regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal; b) apresentar a(s) fita(s) noticiada(s) na queixa”. Advogado: Márcio Luiz Niero.

19 – Queixa-crime – 083/04 – Valquíria Alves da Silva X Márcio Tolomeu. Despacho datado de 27.04.2004: “Intime-se a Querelante para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: a) regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal; b) emendar a queixa esclarecendo quando (dia, mês e ano), efetivamente, tomou conhecimento da autoria dos fatos atribuídos ao Querelado”. Advogada: Gisele Asturiano Martins.

20 – Diversos – 005/02 (2º volume, apenso aos autos n.º 1082/02) – Brasmatic – Distribuidora de Recreativos Ltda. Despacho datado de 29.04.2004 deferiu a cota ministerial de fl. 373 verso: “MM. Juiz: protesto por posterior manifestação, após a vinda aos autos do laudo pericial requerido nos autos principais (conforme a regra contida no artigo 118 do Código de Processo Penal)”. Advogados: Roberto de Mello Severo e Thais Gonçalves Gonzaga Oliveira.

21 – Diversos – 011/02 (apenso aos autos n.º 1082/02) – Rebin

Elétrica Ltda. Despacho datado de 29.04.2004 deferiu a cota ministerial de fl. 76: "MM. Juiz, protesto por posterior manifestação, após a vinda aos autos do laudo pericial requerido nos autos principais (conforme a regra contida no artigo 118 do Código de Processo Penal)". Advogados: Eronides Aguirre Lopes e Mônica Rizzo Lopes.

22 - Diversos - 006/03 (apenso aos autos nº 1082/02) - 10º SDP de Londrina X Bingo Shopping Catuaí (London), Bingo Park e Park Vídeo Loteria. Despacho datado de 29.04.2004: "Renove-se a intimação do despacho de fl. 140 ('Assinada a petição de fls. 138/139, voltem-me os autos conclusos')". Advogados: Roberto de Mello Severo, Fábio da Silva Muinos, Flávia Melissa Lovato, Lauvir de Quevedo Barboza e Alexandre Schlee Gomes.

23 - Diversos - 001/04 - Valdair Silva Alfredo e Maria Benedita Melso. Despacho datado de 20.04.2004: "Diante do conteúdo do despacho de fl. 32, a ausência de manifestação da parte interessada e o teor da ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos (...)" Advogado: Demétrius Coelho Souza.

Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZA DE DIREITO - DRA. MARISA DE FREITAS
RELAÇÃO nº 08/2004

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01 - Dra. Tatiana Manna Bellasalma
02 - Dr. Eduardo Amaral Pompeo
03 - Dr. Luiz Manrique
04 - Dr. Kakunen Kyosen
05 - Dra. Lecir Maria Scalassara
06 - Dr. Orlando Alexandrino
07 - Fábio Giuliano Bordin
08 - Dr. Marcelo Dal Pont Gazola
09 - Dr. Ricardo Donald Pereira
10 - Dr. Marcelino F. Alonso Trucillo
11 - Dr. Ideval Inácio de Paula

01. AÇÃO DE COBRANÇA nº 01/2004 - José Silvério X Jaime Rodrigues - julgada improcedente a presente reclamação. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.

02. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 624/2003 - João Pinelli X Banco do Brasil S/A - declarada ineficaz a nomeação de bem à penhora efetivada pelo executado e determinada a expedição de novo mandado de citação e penhora, bem como a intimação para oferecimento de embargos no prazo de dez dias, ressaltando que a penhora deverá recair sobre numerário suficiente a satisfação do débito. Adv. Drs. TATIANA MANNA BELLASALMA e EDUARDO AMARLA POMPEO.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 626/2003 - Higino Moraes da Silva e Antonio Teresão X Banco do Brasil S/A - declarada ineficaz a nomeação de bem à penhora efetivada pelo executado e determinada a expedição de novo mandado de citação e penhora, bem como a intimação para oferecimento de embargos no prazo de dez dias, ressaltando que a penhora deverá recair sobre numerário suficiente a satisfação do débito. Adv. Drs. TATIANA MANNA BELLASALMA e EDUARDO AMARLA POMPEO.

04. AÇÃO DE COBRANÇA nº 75/2004 - Espólio de José Hernandez Cabrera e Santin Astore X Banco HSBC Bamerindus S/A - julgada parcialmente procedente a presente ação, para o fim de condenar o reclamado HSBC Bank S/A - Banco Múltiplo ao pagamento das diferenças das correções creditadas a menor na caderneta de poupança do reclamante, nos períodos de junho de 1987 (quando deveria ser aplicado o índice IPC de 26,06 %) janeiro de 1989 (quando a correção deveria ter sido aplicada com base no IPC de 42,72%) a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde os vencimentos das cadernetas de poupança nos meses acima mencionados e acrescido de juros de mora a partir da citação. Julgado ainda extinto o presente feito sem julgamento do mérito com relação ao Banco Bamerindus do Brasil S/A em face de sua ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas. Adv. Drs. TATIANA MANNA BALLASALMA e KAKUNEN KYOSEN.

05. AÇÃO DE COBRANÇA nº 1074/2002 - Maria Elza da Silva X Paraná Cia de Seguros - Considerando o pagamento da dívida pela reclamada, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 794 do CPC. Adv. Drs. LECIR MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO.

06. AÇÃO DE COBRANÇA nº 62/2004 - Aldo Coelho X HSBC Bamerindus S/A - julgada procedente a presente ação para o fim de condenar o reclamado ao pagamento da diferença da correção creditada a menor na caderneta de poupança do reclamante, no período de janeiro de 1989 (quando a correção deveria ter sido aplicada com base no IPC de 42,72%), a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde os vencimentos das cadernetas de poupança nos meses acima mencionados e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Adv. Drs. FABIANO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA e KAKUNEN KYOSEN.

07. AÇÃO DE COBRANÇA nº 50/2004 - Romão Valensola X Banco Bradesco S/A - julgada parcialmente procedente a presente ação para o fim de condenar o reclamado ao pagamento da diferença da correção creditada a menor na caderneta de poupança do reclamante, no período de janeiro de 1989 (quando a correção deveria ter sido com base no IPC de 42,72%), a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde os vencimentos das cadernetas de poupança nos meses acima mencionados e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Adv. Drs. RICARDO DONALD PEREIRA e IDEVAL INÁCIO DE PAULA.

amente desde os vencimentos das cadernetas de poupança nos meses acima mencionados e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Adv. Drs. RICARDO DONALD PEREIRA e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO.

08. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA nº 134/2004 - Banco do Brasil X Romão Valensola - julgada improcedente a presente exceção de incompetência para todos os fins de direito. Adv. Drs. RICARDO DONALD PEREIRA e IDEVAL INÁCIO DE PAULA.

09. AÇÃO DE COBRANÇA nº 625/2003 - João Batista de Oliveira e outros X Banco Bradesco - julgada totalmente procedente a presente ação para o fim de condenar o reclamado ao pagamento da diferença da correção creditada a menor na caderneta de poupança do reclamante, no período de junho de 1987 (quando a correção deveria ter sido com base no IPC de 26,06%), e janeiro/89 (quando a correção deveria ter sido aplicada com base no IPC de 42,72%) a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde os vencimentos das cadernetas de poupança nos meses acima mencionados e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Adv. Drs. TATIANA MANNA BELLASALMA e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO.

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO Nº 04/2004
JUIZ SUPERVISOR: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0006	000545/2003
	0005	000494/2003
FuBIO TSUTOMU IAMAMOTO	0001	000422/2002
	0005	000494/2003
INDIARA MEIRA LIMA ANDRAD	0006	000545/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVEZ F	0007	000123/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0007	000123/2004
JOS• G. BENATTI JUNIOR	0005	000494/2003
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0002	000126/2003
MARCOS JORGE CATALAN	0003	000292/2003
PAULO S•RGIO LOPES	0002	000126/2003
RODNEI RENE MARCHIORO	0004	000461/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-422/2002-ROBERTO JONAS x ADILSON APARECIDO MORETTI. Vistos. Consultei o BACEN nesta data. Respostas positivas em 60 dias. Em 6/4/2004. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito Supervisor. -Adv. FuBIO TSUTOMU IAMAMOTO-

2.-RECLAMAÇÃO CÔVEL-126/2003-MARIA IDE FLORENCIO LOPES x LEONICE DONIZETE NEVES DE OLIVEIRA. Manifeste o exequente a respeito da avaliação do bem penhorado para dizer se pretende a sua adjudicação. Nova Esperança, 12 de abril de 2004. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito Supervisor. -Adv. PAULO S•RGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

3.-RECLAMAÇÃO CÔVEL-292/2003-PEDRO MASSATO MOROTA x BANCO BANESTADO e outros. Vistos. Defiro o pedido de fl. 17 D.S. -Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-461/2003-RITA BATISTA x ADILEUZA APARECIDA ZANOLLI. Vistos. A suspensão do processo e incompatível com a manutenção do bem penhorado. Escolha o credor uma alternativa. Intimem-se. Nova Esperança, 08 de abril de 2004. Airton Vargas da Silva. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

5.-RECLAMAÇÃO CÔVEL-494/2003-DIEGO OLIVEIRA DE CASTRO x ANDREI ZAFALON. Vistos e examinados estes autos de processo de conhecimento sob n. 494/2003 em que autor DIEGO OLIVEIRA DE CASTRO e sae reus ANDREI ZAFALON e EDMAR CEZAR ZAFALON. I. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, parágrafo único, da LJE. 1. De início, cumpre ser lembrado que, embora não mencionado na inicial, a pretensão e dirigida também contra o pai do menor autor do fato, nos termos do art. 932, I, e 933 do Código Civil. Oportunamente, proceda a secretaria tal alteração na distribuição, registros e autuação, referentes ao presente feito. 2. O autor pleiteia a condenação dos reus ao pagamento de indenização por danos emergentes advindos de ferimentos sofridos em agressão física perpetrada contra aquele pelo segundo reu, Andrei Zafalon. 3. Informa o autor que transitava a pe pela via pública próxima a sua casa quando foi abordado pelo segundo reu, que, ato contínuo, disparou, com a ajuda de um estilingue, um objeto contundente em sua direção, que lhe atingiu na altura do olho direito e causou os ferimentos descritos na inicial. O reu alega que seu filho não esteve envolvido no fato, embora estivesse na ocasião brincando com um estilingue nas proximidades. As informações vindas aos autos, especialmente a peca de f. 11, são idôneas a demonstrarem o nexo causal entre a ação do reu Andrei e o dano sofrido pelo autor. No referido documento de f. 11 o Conselho Tutelar de Nova Esperança certifica que consta em seus registros a agressão perpetrada pelo reu Andrei contra o autor Diego. A informação e corroborada pelas testemunhas Edmar Vizotto (f. 46) e Ronan Cesar Baeta (f. 50). A culpa do segundo reu também resta evidente, em face do ato imprudente por ele cometido, não podendo o ocorrido ser debitado a nenhum fortuito ou força maior. Assim sendo, devem os reus responderem pela reparação dos danos causados, consistentes em despesas médicas (R\$ 3.900,00) e danos morais, cujo valor arbitro em 5 salários mínimos, levando-se em conta pra tal fixação o fato de, na audiência, o autor, que se encontrava presente, aparentar total do trauma físico sofrido. No entanto, vislumbro mesmo assim a existência de visível

desproporção entre a extensão do dano e a gravidade da culpa, substanciando no fato de que a ação do reu Andrei de desferir um objeto em direção do autor com o auxílio de um estilingue não pode ser reputado como grave, pois se trata de fato ate mesmo comum na convivência entre crianças, em que a fatalidade se impõe, as consequências se tornam mais sérias. Portanto, invocando o contido no art. 944, Parágrafo Único, do Código Civil (se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização, limitado a indenização a ser paga a 20% do valor do dano, limitando, pois, o valor a ser indenizado a título de ressarcimento pelas despesas médicas em R\$ 780,00 e os danos morais em um salário mínimo. Quanto a alegação de que parte das despesas médicas teria sido paga por terceiros, os reus não produziram prova suficiente nesse sentido. II. Ante o exposto, e o mai que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar os reus Andrei Zafalon e Edmar Cesar Zafalon ao pagamento da quantia de R\$ 780,00, a título de ressarcimento pelas despesas médicas, a ser atualizada desde as datas de cada um dos desembolsos pela média entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE (Decreto n. 1.544/95), acrescido de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, e ao pagamento da quantia de R\$ 240,00, a título de indenização por danos morais, a ser atualizada a partir da data de presente sentença, pelos mesmos índices de correção monetária acima. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nova Esperança, 12 de abril de 2004. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito Supervisor. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FuBIO TSUTOMU IAMAMOTO e JOS• G. BENATTI JUNIOR-

6.-RECLAMAÇÃO CÔVEL-545/2003-IVAMAR NATALICIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A. Vistos. 1. Deixo de receber o recurso, eis que não apresentada a prova do preparo no prazo de 48 horas após a sua interposição, conforme o exige o art. 42, 1º, da LJE. Nesse sentido. RECURSO - PREPARO - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO - DESERÇÃO CONFIGURADA - EXEGESE DO ART. 42, PARÁGRAFO 1, DA LEI Nº 9099/95. No que pese a lei entenda desnecessário o preparo das custas no primeiro grau de jurisdição do Juizado Especial, isto não, se aplica quanto aos recursos. Em não sendo preparado o recurso no prazo de nas quarenta e oito horas seguintes interposição, exprimi-se a pena de deserção (cf. art. 42, parágrafo 1, da lei 9099/95), consequentemente, remanesce impedido o seu conhecimento pela Turma Recursal, pelo que constitui-se ainda, a coisa julgada em favor do recorrido (recurso nº 019/96, Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/PR, Ponta Grossa, Rel. Luiz Setembrino Von Holleben. Recorrente: Sebastião Leonel Guimaraes Recorrido: Nivaldo Andrade de Souza, j. 10.10.97). Intimem-se Nova Esperança, 30 de março de 2004. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito Supervisor. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e INDIARA MEIRA LIMA ANDRADE-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-123/2004-DEMETRIO A.F. LIMA DIAS x LUIZ CARLOS CAMILO. Vistos. 1. Recebo o recurso de Fs. 18 a 22, em seus ambos efeitos. E oportuno ser lembrado a parte de que o prazo para o preparo e de 48 horas após a interposição do recurso (art. 42, parágrafo 1, da LJE). 2. abram-se vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. 3. Após, com ou sem contra-razões, remeta-se os autos a turma Recursal Única em Curitiba. Intimem-se. Nova Esperança, 03 de maio de 2004. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito Supervisor. Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVEZ FILHO-

Umuarama

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DA 18ª REGIÃO COM SEDE NA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ PAUTA DE JULGAMENTO - PRIMEIRA SESSÃO DE ANO DE 2004

O Doutor JAIR ANTONIO BORTURA, MM. Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal da 18ª Região, da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar que se encontram em pauta para julgamento pela Turma Recursal da 18ª Região, Primeira Sessão de Julgamento do ano 2004, a ser instalada em uma sessão, no dia 17 de Maio de 2004, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum local, à Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa s/n., no salão do Júri, os seguintes feitos:

Relação dos Advogados, em ordem alfabética, e número de ordem

ANTONIA APARECIDA MANICARDI BETUCHE	01
ANTONIO DE JESUS FILHO	12
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	09
CATANDUVA SERPA SÁ	11
CELSONOBUYUKI YOKOTA	10
EMMA APARECIDA GUZZELLI	03,04
ENEZIO FERREIRA LIMA	12
FABIANA GARCIA AMARAL	08
GESSIMAR FERREIRA SOARES	14
JAIR APARECIDO ZANIN	01
JESUS ALVES SOARES	02
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	05, 07
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	13
JORGE HARUO NISHIYAMA JR	08
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	10
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	09
ROSANA FAVORIN MARTINS	09
SOLANGE TERESINHA GERALDI REIS	06
SILVIA FATIMA SOARES	11
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	01

Relação dos autos, em ordem de julgamento

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO sob n.º 14/03

Comarca de Umuarama-Pr.
Recorrente: ANTONIA APARECIDA MANICARDI BETUCHE
Advogado(a): PAULA ALESSANDRA ROSSI GECLINI
Recorrido(a): WILSON CANASSA
Advogado(a): JAIR APARECIDO ZANIN
Relator: Juiz - FREDERICO MENDES JUNIOR

02 - RECURSO APELAÇÃO sob o n.º 01/03
Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr.
Apelante: EDIR GONÇALVES XAVIER
Advogado(a): JESUS ALVES SOARES
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiz: FREDERICO MENDES JUNIOR

03 - RECURSO APELAÇÃO sob o n.º 04/03
Comarca de Umuarama-Pr.
Apelante: ROBERTO ALVES DA COSTA
Advogado(a): EMMA APARECIDA GUZZELLI
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiz: FREDERICO MENDES JUNIOR

04 - RECURSO APELAÇÃO sob o n.º 05/03
Comarca de Umuarama-Pr.
Apelante: JUAREZ MESSIAS VIANA
Advogado(a): EMMA APARECIDA GUZZELLI
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiz: FREDERICO MENDES JUNIOR

05 - RECURSO APELAÇÃO sob o n.º 03/03
Comarca de Cidade Gaúcha-Pr.
Apelante: ZILDA COUTINHO DE AZEVEDO
Advogado(a): JEOVANI BONADIMAN BLANCO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiz: Jair Antonio Botura

06 - RECURSO APELAÇÃO sob o n.º 06/03
Comarca de Cidade Gaúcha-Pr.
Apelante: JOÃO GOMES DA CUNHA
Advogado(a): SOLANGE TERESINHA GERALDI REIS
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiz: Jair Antonio Botura

07 - RECURSO APELAÇÃO sob o n.º 02/03
Comarca de Cidade Gaúcha-Pr.
Apelante: ZILDA COUTINHO DE AZEVEDO
Advogado(a): JEOVANI BONADIMAN BLANCO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiza: Márcia Andrade Gomes Bosso

08 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 18/02
Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr.
Recorrente: HELIO BERNARDES DE ALCANTARA
Advogado(a): JORGE HARUO NISHIYAMA JR
Recorrido(a): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(a): FABIANA GARCIA AMARAL
Relator: Juiz: MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO

09 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 19/02
Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr.
Recorrente: NEWTON JODAS GONÇALVES
Advogado(a): CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS
Recorrido(a): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(a): RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO
Relator: Juiz: MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO

10 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 13/03
Comarca de Umuarama-Pr.
Recorrente: LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CELSONOBUYUKI YOKOTA
Recorrido(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
Advogado(a): LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS
Relatora: Juiza - MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO

11 - RECURSO CÍVEL sob n.º 15/03
Comarca de Umuarama-Pr.
Recorrente: Companhia de Habitação do Paraná-Cohapar
Advogado: SILVIA FATIMA SOARES
Recorrido: Laécio Zervinatti Garcia e Laide Simões Garcia
Advogado: CATANDUVA SERPA SÁ
Relator: Juiza MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO

12 - RECURSO CÍVEL sob n.º 16/03
Comarca de Goioerê-PR.
Recorrente: JOSÉ DAILTON VIEIRA
Advogado(a): ENEZIO FERREIRA LIMA
Recorrido(a): NATALINO LOPES
Advogado(a): ANTONIO DE JESUS FILHO
Relatora: Juiza - MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO

13 - HABEAS CORPUS sob n.º 01/04
Comarca de Goioerê-PR.
Apelante(s): VALDECIR MATOS SIMÕES
Advogado(a): JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS
Apelado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiz - JAIR ANTONIO BOTURA

14 - RECURSO DE APELAÇÃO sob n.º 02/04
Comarca de Cidade Gaúcha-Pr.
Apelante(s): CLÁUDIO CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): GESSIMAR FERREIRA SOARES
Apelado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator: Juiz - JAIR ANTONIO BOTURA

Os advogados poderão sustentar oralmente, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sendo que deverão dirigir requerimento à Secretária desta Turma, no máximo 05 (cinco) minutos antes do início da sessão.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Abril do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI), Secretária desta Turma Recursal, a digitei e subscrevi.

Xambrê

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO. RELAÇÃO Nº 02/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Dr. Gilson Luiz da Silva	01	45/03
Dr. Gilson Luiz da Silva	02	71/03

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 45/03 – GILSON LUIZ DA SILVA x LUZIA FRANCISCA BATISTA – Diante do contido na certidão supra, intime-se o credor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de dez (10) dias. Advogado:- Dr. Gilson Luiz da Silva.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 71/03 – SILVÉRIO SULDOVSKI x IRACEMA FÁTIMA FRANÇA – Diante do contido no ofício de fls. 22, intime-se o credor para requerer o que for de direito. Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva.

Concursos

Capanema

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DE CAPANEMA - PR.

A DOUTORA ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza Diretora do Fórum desta Comarca de CAPANEMA, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça, Acórdão nº 8695 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, as inscrições para provimento do cargo de ESCRIVÃO DO CRIME, desta Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA.

I - DA INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição o candidato apresentará:
I - Requerimento dirigido ao Juiz Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão do registro civil;
- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade.
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), junto a uma das agências do Banco do Estado do Paraná S.A. ou Banco Itaú S.A., em favor do FUNREJUS. Código da Unidade Arrecadadora: 027.4.01.01. Código da Receita: 11. LOCAL DE INSCRIÇÃO: Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema – PR, Av. Parigot de Souza, 1212, Vara Cível – Centro – Capanema – PR – CEP 85.760-000 – de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (0xx)-46-552-1372.

II - DAS INTIMAÇÕES:

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e pelo Diário da Justiça com antecedência mínima de dez dias.

III - DO CONCURSO

O candidato deverá exibir documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas, bem como em qualquer fase do concurso, sempre que for solicitado. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever

seu nome, número de inscrição ou por qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

1ª FASE - O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

2ª FASE - O concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versará sobre questões teóricas e práticas programadas nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil. 2) Direito Processual Civil. 3) Direito Penal. 4) Direito Processual Penal. 5) Direito Administrativo. 6) Direito Constitucional. 7) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná. 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em teórica e/ou prática.

3ª FASE - Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados com nota mínima de cinco (5) pontos, deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da banca examinadora (art. 28 e 29 do Regulamento).

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos observará o seguinte critério: a) A prova escrita terá peso oito (8) e a soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (02). A nota final será obtida pela média aritmética das notas das provas escrita e soma dos pontos dos títulos, multiplicado por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

V - DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS

a) cada período de cinco anos ou fração superior a trinta meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto. b) cada período de cinco anos ou fração superior a trinta meses de exercício de titularidade de ofício do foro judicial neste Estado: um (1,0) ponto; c) cada período de cinco anos ou fração superior a trinta meses de exercício, prestado como juramentado em serventia do foro judicial neste Estado: cinco décimos (0,5 pontos); d) aprovação em concurso de ingresso em ofícios de justiça do foro judicial neste Estado: cinco décimos (0,5 pontos); e) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um ano: dois décimos (0,2 pontos); f) Diploma de curso de aperfeiçoamento e de especialização, desde que seja mais de 360 horas-aula, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e cultura: 0,5 pontos; g) Diploma de Livre-Docente ou de Doutor e de Mestre, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura: 0,5 pontos; h) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em Convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento, se o período for superior a seis meses: 0,5 pontos; i) Curso de preparação junto ao Ministério Público, concluído, com nota de aproveitamento, se o período for superior a seis meses: 0,5 pontos; j) Curso de extensão sobre matéria-jurídica, desde que seja mais de cento e vinte horas-aula ministrado por professor de notória capacidade docente: 0,2 pontos; k) Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade do foro judicial, quando publicada em revista especializada: 0,1 ponto, independente do número de participações; l) Participações em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados ao foro judicial, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: 0,1 ponto, independente do número de participações.

VI - DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Feita a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis, por mais dez (10) dias, para apresentação, pelo candidato a ser nomeado, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva. Para ser confirmada sua inscrição, deverá o candidato indicar três fontes de referência pessoal, além de apresentar a documentação já mencionados neste edital (item I - da Inscrição).

VII - Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora do Concurso ou pelo Conselho da Magistratura da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, conforme dispõe o Regulamento supra citado.

VIII - A nomeação dos aprovados dependerá de análise quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000, bem como, do interesse da Administração.

Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2.003. Eu, . (Aldo Antônio Pagani), Secretário da Direção do Fórum desta Comarca de Capanema, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza Diretora do Fórum

Carlópolis

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA JUIZ LEIGO COMARCA DE CARLÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

o Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, de conformidade com a Resolução nº 08/2000, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais ...

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 15

(quinze) dias, contados da data da publicação excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para a função de Juiz Leigo, em número de 01 (um) do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Carlópolis-Pr., podendo na forma do artigo 62, do código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, ser atribuído valor pecuniário, o que, em nenhuma hipótese, importará em vínculo empregatício com o Poder Judiciário, e que durante o exercício das funções, fica impedido de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, contendo endereço para intimação e eventuais comunicações, e preencher os seguintes requisitos:

- Para inscrever-se função de Juiz Leigo o candidato deverá ser advogado com mais de 05 (cinco) anos de experiência.
 - Idade superior a 18 (dezoito) anos.
 - disponibilidade de horários compatíveis;
 - residência na Comarca, ou em Comarcas Contíguas;
 - Bons antecedentes, comprovados por certidões dos distribuidores locais, os quais serão expedidas independentes de pagamento de emolumentos;
 - Idoneidade moral, atestado por autoridade integrante de um dos poderes do Estado;
 - Comprovante de sanidade física e mental;
- O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Havendo maior número de inscritos que o de vagas existentes, será realizado teste avaliatório de conhecimento específico sobre o Juizado, cuja data se houver necessidade.
- Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ Cleide Nunes Santos, Secretária da Direção do Fórum o fiz digitar e subscrevi

GUILHERME DE PAULA REZENDE

Juiz de Direito

Centenário do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR

O Doutor FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo presente edital, fica publicada a sentença prolatada nos autos principais sob nº03/2001, de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTOS DE TÍTULOS desta Comarca de Centenário do Sul-PR, adiante transcrita: “ Vistos e examinados estes autos sob n.º03/2001 , de Concurso para Provimento do cargo de OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL/PR. Trata-se de autos de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL/PR, cuja abertura foi autorizada pelo Exmo. Sr. Desembargador SYDNEY D. ZAPPA, DD, Presidente do E. Tribunal de Justiça do Paraná, através do ofício sob n.º 016/01-maf. O presente procedimento administrativo de concurso foi instaurado através do Edital de Concurso, expedido por este Juízo (fls.5/6), em conformidade com o disposto no Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº.8.510, do E. Conselho da Magistratura), tendo o edital sido regularmente publicado no Diário da Justiça, edição de 20/03/2001, fls.10, publicado também, em resumo, no jornal Folha de Londrina, edição de 20/02/2001, fls. 09 que determinou a abertura do já mencionado concurso. A DD. Juíza de Direito Titular desta Comarca à época, às fls. 21, declarou seu impedimento para atuar no certame. No reexame do edital de abertura do concurso, verificou o Juiz Substituto a existência de incorreções no que tange ao contido no “ 2º do artigo 7º do Acusado. 8.510, ou seja, necessidade de publicação por três vezes do competente edital, capaz de ensejar dúvidas e eventual alegação de nulidade, razão pela qual entendeu por bem em tornar sem efeito o referido edital e suas publicações, conforme decisão proferida às fls. 22, determinando que o edital fosse publicado novamente por três, expedido com observância das formalidades legais inerentes, o que se cumpriu em 19, 20 e 21/06/2001 (fls. 25/27), publicado também, em resumo, no jornal Folha de Londrina, edição de 19/06/2001 (fls.28). No prazo do edital (10 dias), solicitaram inscrição, 75 (setenta e cinco) candidatos nominados no Edital de Impugnação cuja cópia está às fls. 27, ao qual me reporto por brevidade, os quais tiveram suas inscrições deferidas com exceção de 08 (oito) que foram indeferidas – autos nº 06, 23, 35, 41, 42, 77 e 79/01 – por descumprimento do disposto no artigo 9º do Acusado. 8.510-CM. Publicado o competente Edital de Impugnação (fls. 29/31), decorreu o prazo sem qualquer impugnação (certidão de fls. 32). Os candidatos regularmente inscritos foram declarados aptos à prestação das provas, consoante despacho de fls. 33, tendo sido marcado o dia 27/10/2001, às 08:00 horas, no Colégio Estadual Padre José Pires, sito à Rua Nossa Senhora do Rocio, 277, nesta cidade, para a realização da única prova escrita inerente ao concurso. Da data da realização das provas, foram os candidatos habilitados devidamente intimados através de edital (fls.34), afixado na sede do Juízo e regularmente publicado na Imprensa Oficial, edição de 28/09/01, Diário da Justiça nº5973 (fls. 43). A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes membros: Doutor Douglas Marcel Peres, MM. Juiz Substituto, Doutor Marcelo Briso Machado,

representante designado pelo Ministério Público (fls. 17), Doutor Walter Siqueira Pitta, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Londrina (fls.16); João Norberto França Gomes, Representante dos Notários (fls. 19) e Ricardo Basto da Costa Ceolho, Representante dos Registradores (fls. 38). Na data designada, reuniu-se a Banca Examinadora para aplicação da prova escrita, previamente elaborada pela referida Banca, constando-se o comparecimento de 36 (trinta e seis) candidatos aptos para a realização da prova, tendo deixado de comparecer para realização da prova 39 (trinta e nove) candidatos, consoante pode ser verificado pela lista de presença acostada às fls.48/50, os quais tiveram suas inscrições canceladas (art. 23, do Regulamento do Concurso). Na data e horário designados, realizou-se a prova escrita inerente ao concurso. As fls. 62 foi lançada certidão pela Secretária de recebimento do Juiz Presidente da Banca das provas corrigidas, o gabarito e o quadro geral de notas. As provas encontram-se acostadas aos autos principais. Foram aprovados na prova escrita, os seguintes candidatos, por ordem de classificação:

Nº ORDEM	NOME	NOTA
01	JULIANA FANECO RODRIGUES LOPES	8,286
02	HERNANI SILVEIRA NEGRÃO	7,858
03	RENATO CUNHA DONATO	7,71
04	ELAINE CRISTINA DA SILVA	7,51
05	URSULA ENLAND SALAVERRY	6,982
06	SIDINEI PINTO DE OLIVEIRA	6,878
07	MARLENE RODRIGUES	
	SILVEIRA DECARLI	6,626
08	MARINEY DE ANDRADE PELEGRINI	6,488
09	JORGE GONGORA VILELLA	6,344
10	YRA LIRA STABLER FRANCO	6,32
11	ROGÉRIO SCATOLIM DE BARROS	6,158

Os demais candidatos foram reprovados por não terem obtido nota suficiente à aprovação na prova escrita. O edital de intimação do resultado da prova escrita, bem como de intimação para apresentação de títulos pelos candidatos aprovados, foi regularmente publicado na Imprensa Oficial, edição de 14/02/2002, pág. 313 (fls. 82). Os candidatos apresentaram seus títulos no prazo fixado no Regulamento do Concurso e constante do edital de intimação retro citado, cujos títulos encontram-se às fls. 87/315, com exceção da candidata Elaine Cristina da Silva, que apresentou seus títulos temporaneamente (fls. 238/242) e do Candido Sidinei Pinto de Oliveira que não os apresentou. A candidata desclassificada Rosângela Poloni interps recurso. Requereram revisão da nota da prova escrita os candidatos classificados Eloina Paim Gongora B. Vilella e Jorge Gongora Vilella. As fls. 316, em 18/04/02, o Juiz Substituto Douglas Marcel Pires despachou devolvendo os autos sem manifestação haja visto sua remoção para a Seção Judiciária de Castro-PR. Os autos permaneceram paralisados até 03/06/02 quando assumiu o novo Juiz Substituto da Seção Judiciária, Dr. Loril Leocádio Bueno Júnior, o qual às fls. 317 despachou determinando que fossem devolvidos os autos à MMA. Juíza Titular da comarca, tendo em vista que, em tese, os motivos ensejadores de seu impedimento haviam cessados. As fls. 318, a MMA. Juíza de Direito então Titular desta Comarca, Dra. Roseli Maria Geller despachou mantendo seu impedimento por motivo de foro íntimo. As fls. 319, o Juiz Substituto indeferiu o recurso interposto pela candidata Rosângela Poloni, por ser inoportuno e designou data para reunião da Banca Examinadora para apreciação dos pedidos de revisão da prova escrita, bem como apreciação dos títulos apresentados pelos candidatos. A Banca Examinadora reuniu-se em data de 09/08/2002, sendo que o pedido de revisão de nota da prova escrita dos candidatos Eloina Paim Gongora B. Vilella e Jorge Gongora Vilella foram apreciados pela Banca Examinadora às fls. 339, sendo indeferidos. Em seguida, foram apurados as notas da prova de títulos de cada um dos candidatos, concluindo-se pelo resultado constante às (fls. 340), ressaltando-se que a Banca Examinadora, por decisão unânime, indeferiu a prova de títulos da candidata Elaine Cristina da Silva por entender intempetiva a apresentação de seus títulos, conforme se vê da fundamentação constante nas citadas páginas. Apurada a nota da prova de títulos, procedeu-se, em seguida, a apuração da nota final dos candidatos, resultante da média aritmética das notas da prova escrita e soma dos pontos dos títulos, na forma estabelecida no art. 31, do Regulamento do Concurso, sendo efetuada a classificação final dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem decrescente das notas (fls. 340/341), resultando aprovados no concurso, os seguintes candidatos:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	HERNANI SILVEIRA NEGRÃO	7,01
2º	RENATO CUNHA DONATO	6,99
3º	JULIANA FANECO RODRIGUES	6,81
4º	MARINEY DE ANDRADE PELEGRINI	6,31
5º	JORGE GONGORA VILELLA	6,12
6º	ELAINE CRISTINA DA SILVA	6,0
7º	URSULA ERLUND SALAVERRY	5,64
8º	MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DECARLI	5,64
9º	YRA LIZ STABLER FRANCO	5,56
10º	SYDNEY PINTO DE OLIVEIRA	5,50
11º	ROGÉRIO SCATOLIM DE BARROS	5,45

Na seqüência, foi elaborada a ata final do concurso, consoante cópia acostada às fls. 341, concluindo que o candidato Hernani Silveira Negrão estava apto ao exercício da função. O edital do resultado final do concurso (fls. 345/346) foi publicado no Diário da Justiça do Paraná, edição de 11/09/02, (fls. 347). No prazo regulamentar, os candidatos Jorge Gongora Vilella, Eloina Paim B. Gongora Vilella e Juliana Faneco Rodrigues Lopes, interuseram recursos (fls. 333/414), pretendendo que a Banca Examinadora reveja o aspecto subjetivo das questões da prova escrita e ao aspecto valorativo aos títulos apresentados, sendo a referida decisão mantida pelo Presidente da Banca Examinadora, conforme consta do decurso de fls. 432, com a determinação de subida do recurso ao E. CONSELHO DA MAGISTRATURA a quem compete o julgamento

em caráter definitivo e final dos aludidos recursos. Foi intima- do o candidato aprovado em primeiro lugar, HERNANI DA SILVEIRA NEGRÃO, a apresentar os demais documentos exigidos pelo Regulamento do Concurso e enumerados no Edital de Concurso para confirmação de sua inscrição, cujos documentos, foram juntados aos respectivos autos de pedido de inscrição nº07/01 (em apenso), no prazo regulamentar. As informações sobre o candidato fornecidas pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos Cartórios Criminais da Comarca em que residiu após completar 18 anos de idade, em nada desabonam a candidata. O mesmo se diga em relação às informações prestadas pelas pessoas indicadas pela candidata como fontes de referências pessoais, conforme constam dos autos nº07/01 em apenso. Brevemente relatados. D E C I D O. Por todo o conteúdo dos presentes autos e do ora relatado conclui-se que, o concurso para provimento do cargo de OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL/PR, realizou-se de forma escorreita, tendo sido observados os ditames previstos no Regulamento do Concurso aprovado pelo Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Acórdão n.º 8.510, em vigor até 31/10/2002, data do término do certame. A ata final do concurso, relativa aos trabalhos da Banca Examinadora, bem demonstra a normalidade em que transcorreu o concurso. Ressalvados os recursos dos candidatos Jorge Gongora Vilella, Eloina Paim B. Gongora Vilella e Juliana Faneco Rodrigues Lopes, a serem oportunamente apreciados pelo E. Conselho da Magistratura, conforme decisão proferida às fls. 432, não há outras reclamações ou recursos pendentes de julgamento. O candidato aprovado em primeiro lugar HERNANI SILVEIRA NEGRÃO, apresentou tempestivamente a documentação exigida, cujos documentos se encontram encartados nos autos 07/01, em apenso Examinada a documentação, verificou-se que é completa e regular, consoante a exigência contida no art. 38, do Regulamento do Concurso, não se constatando qualquer impedimento à confirmação de sua inscrição. **“Ex positis”, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, CONFIRMADA a inscrição do candidato HERNANI SILVEIRA NEGRÃO, classificado em primeiro lugar, julgando-o HABILITADO para ser nomeado e exercer o cargo de OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL/PR com ressalva quanto a eventual provimento dos recursos pendentes de julgamento pelo E. Conselho da Magistratura. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) para a interposição de recurso, contados da publicação desta sentença no Diário da Justiça, do Regulamento do Concurso, Acórdão 9382, de 17/12/02, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes, na forma do art. 45, do aludido Regulamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centenário do Sul, 18 de fevereiro de 2004. Flávia Braga de Castro Alves - Juíza de Direito”.**

O presente edital é publicado para fins de recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril (04) do ano 2004. Eu, , Adelice Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa Secretária da Direção do Fórum, que digitei, o subscrevo.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
JUIZ DIREITO DIRETOR DO FORUM

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR

O Doutor FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no despacho de fls. 97 dos autos principais do concurso supra, sob nº04/03,

FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, fica RETIFICADO O EDITAL DE ABERTURA para o provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA desta Comarca de Centenário do Sul-PR, publicado no Diário da Justiça em 09, 10 e 11 de julho de 2003, PARA O FIM DE INCLUIR A DISCIPLINA REGIMENTO DE CUSTAS NOS TEMAS PROGRAMADOS PARA A PROVA ESCRITA.

Dado e passado nesta e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril (04) do ano 2004. Eu, , Adelice Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa Secretária da Direção do Fórum, que digitei, o subscrevo.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
JUIZ DIREITO DIRETOR DO FORUM

Engenheiro Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR SECRETARIA DO FORUM LIRAUCIO SARAGIOTO ESCRIVÃO

ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA – MM. Juíza Substituta da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL, desta Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná.

I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso juntando, desde logo fotocópia da Cédula de Identidade e declaração comprovando idade mínima de 18(dezoito) anos, de que possui condição de indicar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado três(03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a)- certidão do registro civil, provando nacionalidade de brasileiro; b)- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c)- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado do qual conste que o candidato após ter sido examinado por junta médica constituída por três(3) médicos não padece de moléstia nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e)- certidão do cartório criminal da comarca em que tiver residido após ter completado dezoito(18) anos de idade; f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g)- declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos 02 anos. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a favor do FUNREJUS. (Unidade da Receita: 049.4.01.01.01, Código: 11).

Local de Inscrição e Informações: Direção do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, situada na Rua Manoel Ribas, 225, CEP: 87.270-000, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (0xx44) 537-1440.

II- DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha e escrita, sobre as matérias constantes no programa abaixo.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco(5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empata- dos serão classificados.

III- DA PROVA

A prova de múltipla e escrita do concurso, com duração de quatro (04:00) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1)- Direito Penal; 2)- Direito Processual Penal; 3)- Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 4)- Código de Normas da Corregedoria da Justiça; 5)- Juizado Especial Criminal – Lei 9.099/95.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).

Concluída a etapa da prova escrita os candidatos aprovados realizarão uma prova de Concurso de Títulos, nos termos do Art. 29 do acórdão 8695 TJPR.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita que terá peso oito(08) e a soma dos pontos dos títulos que terão o valor máximo de dez(10) e o peso dos dois, multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por 10. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final mais que 05(cinco).

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento e o Edital completo do Concurso de Escrivão Criminal, para conhecimento dos candidatos. (Acórdão nº 8695 TJPR).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dezoito(18) dias do mês de Março(03) do ano de dois mil e quatro(2004). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão que subscrevi e digitei.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
Juíza Substituta

União da Vitória

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA Edital de Concurso – Escrivão do Crime

A Doutora Jeane Carla Furlan, MM. Juíza de Direito da Comarca de União da Vitória , tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão 8695-CM, publicado no Diário da Justiça em 27/09/2000, com as alterações contidas no Acórdão 9054-CM), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da terceira e última publicação des-

te edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de cargo de Escrivão do Ofício Criminal desta Comarca de União da Vitória PR.

1 - DA INSCRIÇÃO

1.1 – Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com o serviço militar; c) ter idade mínima de dezoito (18) anos;

1.2 – A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado, com poderes especiais, mediante requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, protocolando-o na Secretaria da Direção do Fórum, durante o prazo mencionado, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

1.2.1 – O candidato deverá juntar ao pedido de inscrição, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos dois (2) anos; h) declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e de que não percebe proventos de aposentadoria de outro cargo ou emprego público; i) declaração de renda e de bens.

1.3 - O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações.

1.4 - Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o candidato comprovará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, junto à agência n.º 3979 do Banco Itaú S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, obtida na Secretaria do Fórum, constando o código da unidade arrecadadora n.º. 152.4.01.01 e o código da receita n.º. 023.

1.5 - Os candidatos já inscritos não precisarão recolher a taxa de inscrição, nem aditar o requerimento feito anteriormente. As inscrições já deferidas continuam aptas.

1.6 – Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, para fins de impugnação das inscrições deferidas e indeferidas, com prazo de dez (10) dias.

2. DAS IMPUGNAÇÕES

2.1 – Havendo impugnação, dela será intimado o candidato para, querendo, responder em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

2.2 – Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação do interessado.

2.3 – O recurso terá apenas efeito devolutivo, não suspendendo o concurso, sendo permitida, porém, a participação do candidato impugnado nas demais fases, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.4 – Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para realização das provas.

3. DA BANCA EXAMINADORA

3.1 – A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída por um Advogado, indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e por um Promotor de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral da Justiça.

4. DAS INTIMAÇÕES

4.1 – Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça com antecedência mínima de dez (10) dias.

5. DO CONCURSO E DAS PROVAS

5.1 - O concurso será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em prova escrita e a segunda em prova de títulos.

5.2 - A prova escrita, de conhecimentos, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

5.3 – A Banca Examinadora poderá efetuar uma seleção prévia dos candidatos, mediante a aplicação de uma prova escrita, com perguntas que correspondam a respostas de múltipla escolha, versando sobre noções elementares dos ramos de direito previstos no item anterior.

5.3.1 – A nota obtida na seleção prévia, consistente em prova de múltipla escolha (item 5.3), não será computada no cálculo da média final do candidato, mas terá tão somente caráter eliminatório.

5.4 – Os candidatos classificados na seleção prévia participarão da prova escrita de conhecimentos, que poderá ser teórica e/ou prática, versará sobre noções elementares dos ramos do direito previstos no item 5.2 e poderá ser desdobrada em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

5.5 – Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5,0).

5.6 – Ultrapassada a fase da prova escrita de conhecimentos e depois de publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

5.7 - O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter acesso aos locais de realização das provas.

5.7.1 - A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

5.8 - Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

5.9 - É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação das mesmas e sua consequente eliminação do concurso.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

6.1 - Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar média igual ou superior a cinco (5,0).

6.2 – Os valores conferidos aos títulos são os previstos no art. 29 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão 8695-CM).

6.3 – A nota final será obtida pela média aritmética da nota da prova escrita, que terá peso oito (8), e a soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

7. DOS RECURSOS

7.1 – As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

7.1.1 – O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Juiz Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

7.1.2 – Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

7.2 – Os pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do resultado.

7.3 – Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurada ao candidato a participação nas provas.

8. DO ENCERRAMENTO DO CONCURSO

8.1 – O Juiz Presidente da Banca Examinadora prolatará sentença, relatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e a habilitação dos candidatos, devendo a parte dispositiva da sentença ser publicada por uma vez no Diário da Justiça.

8.2 – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) seguintes.

8.3 – Compete ao Conselho da Magistratura a homologação do resultado do concurso.

8.4 – A nomeação do candidato aprovado dependerá de análise quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar n.º 101/2000, bem como do interesse da administração.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de União da Vitória aos cinco (05) dias do mês de abril de dois mil e quatro (2004).

(a) Juíza de Direito.

Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 60/04

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento nas Resoluções CSM nº 281/04 e 290/04, e proferida no protocolado nº 4738/04, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI**, RG nº **6.582.209-1/PR**, 1º Promotor de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, recentemente elevada, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada final de **FOZ DO IGUAÇU**, e no mesmo Ato, tendo em vista o artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99,

R E M O V E R

pelo critério de **OPÇÃO**, o Doutor **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI**, RG nº **6.582.209-1/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrada final de **FOZ DO IGUAÇU**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrada final de **GUARAPUAVA**,

Curitiba, 03 de maio de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Na forma do disposto no artigo 53, parágrafo 3º do CED, intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 7ª Turma do TED desta Seccional no dia 25 de Maio de 2004, às 14h30, na Avenida Professor João Cândido, 344 4º Andar – Londrina/Paraná. Telefone para contato (43) 3322-1104 – Sede da Subseção de Londrina, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: M.M.P.B. – OAB nº 16131 – (T- 1746); M.M. – OAB nº 6771 – (T- 3084); C.P. – OAB nº 3147 – (T- 4276); E.O.P.A.T. – OAB nº 15172 – (T- 4278); C.C.M. – OAB nº 8936 – (T- 4334); W.C. – OAB/SP nº 75826 – (T-4457); I.R.C. – OAB/SP nº 89328 e E.F.C. – OAB nº 10442 – (T- 4650); L.F.B. – OAB nº 19618 – (T- 5262); M.Q.R. – OAB nº 15263 – (T- 5352); A.R.S. – OAB nº 9775 – (T- 5363); I.S.D. – OAB nº 20948 – (T- 5487); N.R.O. – OAB nº 15606 – (T- 5488); Z.S.O. – OAB nº 23320 – (T- 5492); W.O.B. – OAB nº 13683 – (T- 5493); O.G. – OAB nº 2399 – (T- 5494); K.B.I.S. – OAB nº 30095 – (T- 5496). Advs.: Mônica Maria Pereira Bichara; Melves Muchiuti; Celso Pirollo; Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira; Cleide Cesco Mucillo; William Charles; Irene Ramalho Cardoso; Edson Ferreira Cardoso; Luiz Fernando Begnini; Marcos de Queiroz Ramalho; Almir Rodrigues Sudan; Itamar Strumielo Diniz; Neidival Ramalho de Oliveira; Zaqueu Sutil de Oliveira; Wagner de Oliveira Barros; Orlando Gomes; Karen Bettina Ikeda Soares. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 8ª Turma do TED desta Seccional no dia 26 de Maio de 2004, às 15h00, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 970 – Maringá/Paraná. Telefone para contato (44) 223-4644 – Sede da Subseção de Maringá, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: A.C.V. – OAB nº 15834 – (T- 1909); A.A.R. – OAB nº 14616 – (T- 4207); S.C.G. – OAB nº 13585 – (T- 4359); U.C.B. – OAB nº 15743 – (T- 4363); A.N. – OAB nº 5351 – (T-4383 e 4748); R.R. – OAB nº 17391 – (T- 5077); V.A.F. – OAB nº 10045 – (T- 5078); K.C.T. – OAB nº 25353 – (T- 5082); J.P.P.G. – OAB nº 13657 – (T- 5083); O.C.O.C. – OAB nº 8384 – (T- 5084); L.G. – OAB nº 8558 – (T- 5211); V.C.L.S.R. – OAB nº 26311 – (T- 5223); M.F.S.C. – OAB nº 23323 – (T- 5233); P.B.M.N. – OAB nº 23315 – (T- 5237); L.C.B. – OAB nº 6470 – (T- 5247); W.B.F. – OAB nº 15467 – (T- 5410). Advs.: Antonio Carlos Valvassore; Alberto Alves Rocha; Sebastião da Costa Guimarães; Umberto Carlos Becker; Altair Negrello; Roberto Roth; Valdemiro Alves da Fonseca; Kelly Cristina Trajano; José Paulo Pereira Gomes; Osvaldo Chighero Ogsuko Chui; Laurindo Gobi; Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro; Marli de Fátima Silveira Corsi; Placídio Basílio Marçal Neto; Luis Carlos Barbosa; Wilson Bokorny Fernandes. E, na forma do disposto no artigo 69 e parágrafos, da Lei 8.906, intima os advogados abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, a fim de manifestar-se em processo de seu interesse: J.H. – OAB nº 6935 – (T-3298); R.M.O. – OAB nº 16155 – (T-3303); R.F.B. – OAB nº 13525 – (T-3302); N.S.T. – OAB nº 7439 – (T-3297); N.B.B. – OAB nº 5830 – (T-3296); C.W.B. – OAB nº 5723 – (T-3167); C.A.E.V. – OAB nº 7322 – (T-3166); C.A.H.A. – OAB nº 12642 – (T-3165); C.M.M.M. – OAB nº 14753 – (T-3164); C.L. –

OAB nº 18072 – (T-3163); C.P.J. – OAB nº 7178 – (T-3162); C.A.C. – OAB nº 8010 – (T-3161); C.T.S. – OAB nº 9784 – (T-3160); B.M.C. – OAB nº 882 – (T-3158); B.D.B. – OAB nº 5737 – (T-3157); B.S. – OAB nº 15654 – (T-3155); A.A. – OAB nº 6208 – (T-3154); A.B. – OAB nº 11144 – (T-3153); A.M.A.M. – OAB nº 6372 – (T-3152); A.A.W. – OAB nº 7043 – (T-3151); A.M.M. – OAB nº 5614 – (T-3150); A.N. – OAB nº 7249 – (T-3148); A.M.C. – OAB nº 11175 – (T-3147); A.C. – OAB nº 17446 – (T-3146); A.P.G. – OAB nº 4187 – (T-3145); A.A.C. – OAB nº 17043 – (T-3143); E.M. – OAB nº 2131 – (T-3142); E.P. – OAB nº 3684 – (T-3141); E.F. – OAB nº 7081 – (T-3140); C.A.M. – OAB nº 1431 – (T-3138); R.O.B. – OAB nº 13801 – (T-3301); C.L.P.N.H. – OAB nº 16683 – (T-3159); O.L.S.G. – OAB nº 9579 – (T-3300). Adv: Jackson Holmer; Roberto Martins de Oliveira; Rui Franco Bellotto; Nazareth Simas Trindade; Nicolau Bogdano Bajaluk; Cantídio Westhalen Barros; Celso Antonio Evangelista Vieira; Carlos Alberto Hanel Antoniazzi; Cacilda Maria Marcondes Maya; Cleusa Lonardon; Cyrillo Previdi Júnior; Carlos Aparecido de Carvalho; Clarice Thomaz dos Santos; Benedito Meneleu de Carvalho; Benedito Deliberador Brant; Benedito da Silva; Aloísio de Almeida; Alesandra Bonardelli; Áurea Marlise Amorim de Medeiros; Antenor Antonio Wasselio; Adilson Miranda Martins; Amarello do Nascimento; Álvaro Martins Caldeira; Armando Conceição; Ary Pedro Guerra; Auri Alves Cavalcanti; Erasto de Maio; Eloi Paglioni; Edi Fontanella; Carlos Alberto Manita; Regina Otavia Borba; Carla Luzia Pinto Nunes Habniski; Orlando Luis Schleder Gonçalves. Curitiba, 05 de maio de 2004. Autorizo a publicação.

(a)Juramis Teixeira- Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina
RS 180,00 - 6046/2004

Justiça Eleitoral

BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2003	
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DO PARANÁ	
Título da Conta	Valor – R\$
RECEITAS	
Fundo Partidário	184.000,00
Contrib. Parlamentares	29.447,33
Doações de Pes. Físicas	47.529,09
Receitas Financeiras	63,59
Obrigações a Pagar 2003	4.861,78
TOTAL	265.901,79
Caixa	640,68
Banco	4.336,37
Outras (IRF a Recup e Estoq	1.751,88
Imobilizado	13.104,29
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	19.833,22
TOTAL GERAL	285.735,01

DESPESAS OPERACIONAIS	
Administrativas	253.285,02
Encargos Financeiros	2.327,72
Transf. Diretórios Municipais	
Diretório de Maringá-PR	1.000,00
Diretório de Paranavaí-PR	1.000,00
Obrigações a Pagar 2002	2.880,10
TOTAL	260.492,84
Caixa	1.611,42
Banco	8.374,58
Adiant. e Outros (IRF a Recup e Estoq	2.151,88
Imobilizado	13.104,29
SALDO EXERCÍCIO ATUAL	25.242,17
TOTAL GERAL	285.735,01

Curitiba, 30 de Abril de 2004.

Abelardo Luiz Lupion Mello Presidente	Plauto Miró Guimarães Tesorreiro
Elio Lino Rusch Secretário	Emani Nei Klein Contador CRC PR 27552/O-9

BALANÇO FINANCEIRO PARTIDO LIBERAL – PR EXERCÍCIO 2003	
Título da Conta	Valor – R\$
RECEITAS	121.559,22
Receitas do Fundo Partidário	100.000,00
Doações	21.559,22
De Pessoas Físicas	18.559,22
De Pessoas Jurídicas	3.000,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.671,43
-Caixa	0,09
-Bancos	1.671,34
DESPESAS	114.729,01
Administrativas	112.839,07
Capital	1.889,94
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.404,24
-Caixa Outros Recursos	15,01
-Caixa Fundo Partidário	327,22
-Ag. 1433 C/C 34.081-2	309,10
-Ag. 1628 C/C 1641-3	7.752,91

Curitiba, 31/12/2003

Bernardino Barreto de Oliveira Presidente PL/PR	Adilson Bernert Contador CRC PR 23.631/O-6
--	---

BALANÇO FINANCEIRO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA – PR EXERCÍCIO 2003	
Título da Conta	Valor – R\$
RECEITAS	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	58,24

-Bancos	58,24
DESPESAS	58,24
Administrativas	58,24
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00

Curitiba, 31/12/ 2003

Julio Hideo Ando Presidente PST/PR	Adilson Bernert Contador CRC PR 23.631/O-6
---------------------------------------	---

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 44/2004

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 17 de maio de 2004, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

REPRESENTAÇÃO Nº 5/2004 (CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL)
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB (Diretório Regional)
ADVOGADO: DRA. MARLENE ZANNIN
REPRESENTADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL (Diretório Regional)
ADVOGADOS: DRS. OLIVAR CONEGLIAN E GILBERTO REZENDE DE CARVALHO
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 24 de maio de 2004, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

EXCEÇÃO DA VERDADE Nº 94 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: CAMPO MOURÃO (31ª Z.E.)
EXCIPIENTE: JOSÉ LUIZ GURGEL
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ GURGEL
EXCEPTO: TAUILLO TEZELLI
ADVOGADOS: DRS. MARCELO SÉRGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER E EDMUNDO MANOEL SANTANA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 03/05/2004

RECURSO ELEITORAL Nº 2049 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PITANGA (38ª Z.E.)
RECORRENTES: JOÃO ADOLFO SCHREINER E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: DR. LUIZ CLÁUDIO SEBRENSKI
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 38ª ZONA
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA – PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 22 DA LEI 9096/95 - APLICABILIDADE DO ARTIGO 21 – COMUNICAÇÃO AO PARTIDO PRECEDENTE - DUPLA FILIAÇÃO NÃO COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 27.502 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando a sentença, considerar válida a filiação de João Adolfo Schreiner ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 2344 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA - Transmissão gratuita de programa partidário através de inserções à nível regional. Atendidas as determinações contidas na Resolução TSE nº 20.034 de 27.11.97, alterada pela Resolução TSE nº 20.400 de 17.11.98, bem como na Lei nº 9.096 de 19.09.95 (arts. 45 a 49), e nas Resoluções TRE/PR nºs 343 de 19.02.98 e 446 de 13.10.03, defere-se o pleiteado.

ACÓRDÃO Nº 27.503 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de transmissão do programa partidário à nível regional do Partido Liberal – PL, na forma da tabela de fls. 05, através de inserções, a serem realizadas no primeiro e segundo semestre de 2005, entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas, através de Rádio e Televisão, tendo como emissoras as indicadas às fls. 06 a 13 dos autos, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓR-

DÃO Nº 27.470 PROLATADO NOS AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL Nº 2050 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MATO RICO - (38ª Z.E. DE PITANGA)
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB (p/ José Carlos Ribeiro, Presidente da Comissão Provisória Municipal)
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 38ª ZONA
ORA EMBARGANTE : GERALDO BOSCHEN
ADVOGADO: DR. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE – IMPOSSIBILIDADE NO CASO – DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 27.504 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSULTA Nº 155 – CLASSE 1ª
PROCEDÊNCIA: VIRMOND
CONSULTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, p/ Henrique N. Pacheco, Presidente do Diretório Municipal
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - Consulta. Não se conhece de consulta que explicita caso concreto.

ACÓRDÃO Nº 27.505 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente consulta, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 05 DE MAIO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

P O R T A R I A Nº 047/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES , PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002 – TRE de 09.05.2002 e na Resolução nº 415/2004-TRE de 01.04.2004 e o contido no protocolado nº 8082/2004-TRE,

R E S O L V E

D E S I G N A R “PRO TEMPORÉ” a Doutora GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Região Metropolitana da Comarca de CURITIBA, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 186ª Zona Eleitoral da Comarca de COLOMBO, a contar de 14 de abril do ano em curso, até a assunção do Juiz de Direito Titular.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de abril de 2004.

a-Des.MOACIR GUIMARÃES
Presidente

P O R T A R I A Nº 048/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES , PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002 – TRE de 09.05.2002 e na Resolução nº 415/2004-TRE de 01.04.2004 e o contido no protocolado nº 8082/2004-TRE,

R E S O L V E

D E S I G N A R “PRO TEMPORÉ” o Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de GUARAPUAVA, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de BANDEIRANTES, a contar de 19 de abril do ano em curso, até a assunção do Juiz Substituto da Seção Judiciária ou do Juiz de Direito Titular.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de abril de 2004.

a-Des.MOACIR GUIMARÃES
Presidente

P O R T A R I A Nº 049/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES , PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002 – TRE de 09.05.2002 e na Resolução nº 415/2004-TRE de 01.04.2004 e o contido no protocolado nº 8082/2004-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR “PRO TEMPORE” o Doutor HELIO TSUTOMU ARABORI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARANAGUÁ, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços das 5ª e 158ª Zonas Eleitorais da mesma Comarca, a contar de 12 de abril do ano em curso, durante o período de férias dos respectivos Juizes de Direito Titulares.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de abril de 2004.

a-Des.MOACIR GUIMARÃES
Presidente

P O R T A R I A Nº 050/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002 – TRE de 09.05.2002 e na Resolução nº 415/2004-TER de 01.04.2004 e o contido no protocolado nº 8082/2004-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR “PRO TEMPORE” a Doutora JULIA MARIA TESSEROLI, Juíza Substituta da Comarca de CURITIBA, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 13ª Zona Eleitoral da Comarca da Comarca de PALMEIRA, a contar de 15 de abril do ano em curso, durante o período de licença à gestante da Juíza de Direito Titular, Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de abril de 2004.

a-Des.MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital****1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR**
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO À RECLAMADA VIVIANE JACOMEL BONATTO, Com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO o reclamado acima nominado, ora em local incerto e não sabido, da sentença de fls. 128/37 e da decisão de embargos de declaração, de fls. 159/60, proferidas nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 13006/2002, ajuizada por **RENE CAMARGO AZAMBUJA FILHO**, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 22 de abril de 2004. Eu, _____ Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2004**
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 21573 / 2003

Autor...: MICHELLE KARINE BURATTI
Réu.....: NOVOS TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e outro

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré NOVOS TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 07.06.2004, às 12h59min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.

O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à

matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2004**
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 05232 / 2002

Autor...: EDENILSON SPRADA DE SOUZA
Réu.....: FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outro

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 17.06.2004, às 13h01min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.

O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.

O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2004**
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 PS 486 / 2004

Autor...: CANDIDA PEREIRA FONTOURA RIBAS
Réus.....: ALUMINIOS CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTRUDADOS

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré ALUMINIOS CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTRUDADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 02.06.2004, às 16h30min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.

O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2004**
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 22526 / 2002

Autor...: EDUARDO MELLO DE BARROS
Réu.....: ASPAC ASSES PARANAENSE COB EMPRESARIAL S/C LTDA. E OUTRO

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré ASPAC ASSESSORIA PARANAENSE COBRANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR, no dia 04.08.2004, às 13h01min, nos autos do processo supracitado, sob as penas da lei.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 20 de abril de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR
Av. Vicente Machado 400 – 6º PISO - Curitiba/Pr**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS**

O Doutor ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR, Juiz do da 08a. Vara de Curitiba, no uso de suas atribuições legais. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 10882/02 em que são partes: CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS, reclamante, e AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, reclamada, que está INTIMANDO o réu, ora em lugar incerto e não sabido, PARA OS EFEITOS DO ART. 879 DA CLT. Dado e passado nesta Secretaria, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Eu, André Luís Fernandes Dutra, digitei. Hugo Lobo Ribeiro Junior - Diretor De Secretaria Archimedes Castro Campos Junior - Juiz Do Trabalho. ORIGINAL ASSINADO.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000097-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CLODOALDO BARBOSA
Réu: BANCO BRADESCO S-A
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA SPAIPA S-A
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000105-2004-(10 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUCLIDES DA SILVA
Réu: FOZMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA JOEL CARDOSO CASTILHO
Advogado(s): NAIR PANIZZON BARONI-RS35751
PARA A ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS FACULTO APRESENTACAO COMPLETA DO EMBARGADO JOEL CARDOSO CASTILHO (ENDEREÇO, CEP, CIDADE), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000883-2003-(10 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUANA QUILES GARRE
Réu: FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
MANIFESTE-SE. REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001030-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO LOURENCO CARVALHO
Réu: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Advogado(s): VALDEMAR WAGNER JUNIOR-PR31015
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001341-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURO GARCIA DOS REIS
Réu: ESQUADRIAS DE ALUMINIO ALUPAR EPP
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 001771-2003-(10 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE CEO VIDEIRA ALFREDO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
ESCLARECAM A LITISPENDECIA APRESENTADA (ENDERECAMENTO E NUMEROD DOS AUTOS). INFORMEM SE A ACAO PROSSEGUE EM RELACAO A RECTE NACI TEREZINHA DE FATIMA FRANZ WOLPE.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002045-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS TOMIO MORITA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
LEANDRO HERLEINN MURI-PR30800
SENTENCA DE EMBARGOS PROLATADA. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002148-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA LUCIA DOS ANJOS
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002718-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZAQUE ALVES DE SANTANA
Réu: NORDICA VEICULOS S-A
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003213-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE REGINALDO MACHOSKI
Réu: HARRY VOGT (FI)
INDÚSTRIA DE MAQUINAS HARRY LTDA
Advogado(s): LIGIA SOCREPPA-PR17516
FLAVIO JULIO BARWINSKI-PR17561
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003625-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Réu: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
Advogado(s): FABIANO KRAUSE DE FREITAS-PR25170
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 004259-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDUSCON PR SINDICATO DA INDÚSTRIA NA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO PARANA
Réu: SIDNEY PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO MARIQUELI OLIVEIRA NETO-PR27196
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004275-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OCIMAR JOSE VIEIRA MACIOSZKI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005105-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
MARCO ANTONIO PEIXOTO-PR26913
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005114-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCEU RIBEIRO ESTURARO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s): ANTONIO DILSON PEREIRA-PR7101
ROGERIO MARTINS CAVALLI-PR13321
JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
SENTENCA DE EMBARGOS PROLATADA. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005197-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIRO CABRAL DOS SANTOS
Réu: PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): ARI WAGNER COELHO-PR25445
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005299-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PORFIRIO DO CARMO MIRANDA
Réu: CLUBE DUQUE DE CAXIAS
CLUBE RIO BRANCO
IRENE WEYHE
RUTH WEYHE
Advogado(s): SAMIR THOME-PR5841
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-PR11464
MARIANNE SILVA MALVEZZI-PR24647
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005324-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CATIA SILVANA DA SILVA MONSANI
Réu: TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005747-2002-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FILHO
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S-A
Advogado(s): LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-PR24484
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006568-2002-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PAULO DA SILVA
Réu: CAP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S-A
CIDADELA S-A
MOSAIACOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-PR18443
CONTRA-ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIOS, QUERENDO. INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA 3ª RECD.A.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008216-2003-(8 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ NOVINSKI
Réu: PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): LUCIANE MACHADO-PR20393

SANDRA APARECIDA STOROZ-PR32050
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008282-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO FERREIRA SANTOS
Réu: BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE
Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS-PR22805
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008295-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO HENRIQUE PEREIRA
Réu: LEITE FERREIRA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008401-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENI APARECIDA FERREIRA SCHIMITZ
Réu: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009235-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDES ANTONIO BOSSA FILHO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009293-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMILIO EDISON MORVAN
Réu: MAURI RIBEIRO
VALQUIRIA GUEBUR DE LIMA
Advogado(s): FABIO ANDRE WEILER-PR27841
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009438-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER-PR13106
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009921-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABRICIO MORES CARDOSO
Réu: QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-PR28419
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010239-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERMANO PESSOA DE OLIVEIRA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
LISIAS CONNOR SILVA-PR18455
SENTENÇA DE EMBARGOS PROLATADA. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010295-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDER CAMARGO DE PAULA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
ANNA PAOLA SOARES QUADROS-PR30074
MANIFESTE-SE. SILENCIO PRESUMIRA CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010617-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSINO VIEIRA LOPES
Réu: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
Advogado(s): ARIEL DA SILVEIRA-PR18547
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011134-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011451-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIONE DE SOUZA
Réu: COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCIAU MERHEB CALIXTO SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): FABIANA MEYENBERG VIEIRA-PR23844
ANDREIA CANDIDA VITOR-PR27325
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011521-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA GRACA PEREIRA DE AVILA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011752-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MARTINS DE LIMA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s): ANTONIO DILSON PEREIRA-PR7101
MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011760-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MARIA MAREDA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s): ANTONIO DILSON PEREIRA-PR7101
MOACYR FACHINELLO-PR18991
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012440-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEISE CRISTIANE RODRIGUES SANTOS
Réu: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013238-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GABRIELA CHRISTINA SCHWEITZER DE MIRANDA
Réu: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
PAULO CESAR SILVEIRA-PR25427
WILLIAN MOREIRA CASTILHO-PR32557
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014214-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON ANTONIO PERES
Réu: BALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ME)
COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
COPEL TRANSMISSAO S-A
ENGENHARIA ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TESE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604
VALDOMIRO SANTIN-PR18272
PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO. PARA A RECDA: CIÊNCIA DE QUE O AUTOR FOI INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR SEU RECURSO ORDINARIO ANTERIORMENTE INDEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015440-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KATIA YUMI UCHIMURA
Réu: ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA
INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO. NADA A DEFERIR.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016195-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE IZABEL MULLER
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI-PR13321
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017135-2001-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIA CLEIDE RIBEIRO
Réu: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA-PR27147
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017845-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITAMAR CASTANHA JUNIOR
Réu: BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018227-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILES SCARANTE
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ROSEMAIRE ARSELI-PR19717

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018886-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANUTA BUWAI DE FREITAS
Réu: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): DENISE COSTA RIBAS-PR20841
CESAR AUGUSTO KATO-PR22910
SENTENÇA DE EMBARGOS PROLATADA. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019774-2001-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVARO LUIZ ANDERSEN BALAO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020647-2001-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
SENTENÇA DE EMBARGOS PROLATADA. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021295-2001-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERON LUIZ KLOSTER DE SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
SENTENÇA DE EMBARGOS PROLATADA. PARA O AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021379-2002-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO ADRIANO ELEUTERIO DE MORAES
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022661-2001-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO CHUPIP
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00092-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 00012-RT 000022-1995-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISABETE FONTOURA DE LIZ
Réu: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CHAMPAGNAT LTDA
JANDICLEIDE EVANGELISTA LOPES
LENICE SIMAO DE SOUZA
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629
FL. 410: INDIQUE A EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR 0012-EAEJ 000110-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORCA GONCALVES CAMPOS
Réu: JACQUELINE HARKOT FILIOWSKI ROCHA (ME)
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
FL.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001051-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIR JUNIOR CORDEIRO MILIOTI
Réu: POPASA POTINGA PAPEIS S-A (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
Advogado(s): MARCOS ALVES DA SILVA-PR22936
FL. 235: REQUEIRA O EXEQUENTE, O QUE ENTENDER, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002938-1993-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Réu: SELEN SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867

FL. 108: INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL, POIS O SÓCIO NÃO FAZ PARTE DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE, E NO SILÊNCIO EM 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 00012-PS 003156-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOIR ALVES VIEIRA DE LIMA
Réu: A R C EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
FL.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003208-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAS TEODORO DE ALMEIDA
Réu: LAPPALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MEDWOR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA-PR14232
FL. 223: COMPLEMENTE O EXEQUENTE, SUA PRETENSÃO EXECUTIVA, INDICANDO SOBRE QUAL SÓCIO PRETENDE A EXECUÇÃO, SEU ENDEREÇO E AINDA COMPROVANDO A QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DO MESMO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004627-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA REGINA RAMOS DA ROCHA
Réu: JOSE DE ARRUDA NETO
Advogado(s): VERA MARCIA BENZI-PR9533
FL.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004817-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATALIA DE LIMA MOREIRA
Réu: LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
FL. 180: DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO RECEBIDO, PARA QUE INDIQUE EM QUAL CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SE ENCONTRA REGISTRADA A EXECUTADA, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005436-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISE RODRIGUES PEREIRA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
FL. 725: INTIME-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CS.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 006691-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDER DE SOUZA
Réu: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
J&J EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA DA CONSTRUCAO CIVIL S-C LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
FL. 138: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006753-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON MACEDO
Réu: A COMPREMEX OFICINA MECANICA LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MELCHIORETTO-PR19405
FL. 127: A PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FL. 19, NÃO É CONTRATO SOCIAL, E TAMBÉM NÃO MENCIONA, QUEM ESTÁ INVESTIDO NA FUNÇÃO DE SÓCIO-GERENTE. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008052-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU MÜROS LOURENCO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
FL. 130: CONSIDERANDO QUE NOS PRESENTES AUTOS NÃO FOI PROFERIDA SENTENÇA, E, ASSIM, NÃO HOUVE "CONDENAÇÃO", INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, ESTABELEÇAM VALOR LÍQUIDO PARA A CLÁUSULA 1ª DOS ACORDOS RELATIVOS AOS AUTORES DIRCEU, EDEMAR, ELENA, JOÃO L. CORINTH, JOÃO M. MARTINS E JOEL BINDI.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008649-1992-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA GRACA CARRERA ALVAREZ
Réu: UNIANDRADE CENTRO UNIVERSIDADE CAMPOS DE ANDRADE
Advogado(s): ANDREA MARIA SOARES QUADROS-PR17550
FL. 333: INTIME-SE O AUTOR, PARA INDICAR, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 009341-1998-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Réu: DANIEL DE SOUZA FERREIRA
MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
VIRGILIO MORGADO DA COSTA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
FL. 292: INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, INDICAR MEIOS EFICAZES AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012311-1992-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO VALMIR GONCALVES DA CRUZ
Réu: FIBER NEW INDUSTRIAL DE FIBRA DE VIDRO LTDA
Advogado(s): ORANDI ALMEIDA-PR18518
FL. 111: INDEFIRO A CONSULTA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS PESSOAS INDICADAS, EIS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE, E DEOCRIDO 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-CS 014141-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO VITOR KARPUCI
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674
FL. 308: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015303-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROMILDO FERREIRA LIMA
Réu: VERDE BRASIL TRANSPORTE LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE ABREU-PR5968
FL. 25. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO, EXCETO PROCURAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017935-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO ADILSON VIEIRA
Réu: RC & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018170-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA PAULA CARDOSO DE MORAES
Réu: JOSE LUIZ DA SILVA ATELIER (ME)
Advogado(s): DILANI MAIORANI-PR27298
FL. INDIQUE A EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019766-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR FERREIRA PINTO
Réu: TRICOLOR EMPREENDIMENTOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
Advogado(s): JOSE MARCOS ALMEIDA-PR24847
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020388-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA ALEXANDRIA MACHADO
Réu: MPA MULTIMIDIA S-C LTDA
Advogado(s): MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-PR27116
FL. INDIQUE A EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021625-1998-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI VAZ DA SILVA
Réu: MIRANDA E MAFFIOLETE LTDA
Advogado(s): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-PR11093
FL. INDIQUE O EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 022206-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON LUIZ CUCHABA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): OSNIR MAYER-PR22584
FL. 567: INTIME-SE O AUTOR DA BAIXA DOS AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 022857-1993-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA LUCIA PEREIRA DA ROSA
Réu: ADELIA DA SOLEDADE CANHA

MARIA ELIZABETH MEIRA DE PAULA
MIRANDELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
FL. APRESENTE A EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 024904-1993-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CESAR LOPES
Réu: COFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA
ZS CONSULTORIA DE COBRANCAS S-C LTDA
Advogado(s): ANGELO ITAMAR DE SOUZA-PR18916
FL. 392: INDEFIRO A PESQUISA JUNTO AO BACEN, POIS OS SÓCIOS SEQUER FORAM CITADOS. INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE EM 15 DIAS, COMPLEMENTE SUA PETIÇÃO EXECUTIVA, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 026205-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAIMUNDA MORAIS DE SOUZA
Réu: CASEMIRO CIWCLAS FILHO
ROSICLEIA CIWCLAS
Advogado(s): GUMERCINDO VEIGA FILHO-PR11774
FL. INDIQUE A EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 028644-1996-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE PAULA ARNDT
Réu: ALBERTO C S NETTO & COMPANHIA LTDA
ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA NETTO
Advogado(s): JOSE ADAIR DOS SANTOS-PR17581
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 029077-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL MARTINS BERTO
Réu: MORO S-A CONSTRUCOES CIVIS LTDA
VIRTUAL PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
FL. 301: POR ORA, NÃO SE JUSTIFICA A CITAÇÃO DA PRIMEIRA EXECUTADA POR EDITAL E TAMPOUCO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, POIS A EXECUÇÃO ESTÁ CORRENDO NORMALMENTE COM RELAÇÃO À SEGUNDA, QUE SE ENCONTRA ATIVA E COM PATRIMÔNIO. DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DA CONSULTA JUNTO AO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 031650-1996-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO MEHL
Réu: RDZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO FERNANDES-PR7292
FL. INDIQUE O EXEQUENTE, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 033146-1996-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO FRANCISCO BORGES
Réu: CARLOS AGOSTINHO FERALTO
ETUSA TRANSPORTES LTDA
PAULO ROBERTO KUCHNIER
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
FL. 364: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-EAEJ 000126-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCK PATRICK DOS SANTOS
Réu: POLTAVA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.52
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 50, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001112-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FRANCISCO PANHO
Réu: JAQUELINE DE SALES
PAULO AUGUSTO DE MORAES TRAVASSO
Advogado(s): ELIEL SCHONEBORN DE MORAES-PR16574
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.17
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS REUS, OU APRESENTAR CPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. NO MESMO PRAZO, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA TESTEMUNHA DANIEL DE CAMPOS LEAL.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001126-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GISELE TITZE SCORSIN
Réu: TORRE FARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s): GIULIANA ARAUJO STELLFELD-PR26719
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.38
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REU, OU APRESENTAR CPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001183-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA DOS SANTOS
Réu: ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 74
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001921-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO MACHADO DA SILVA
Réu: GILBERTO PEREIRA SILVA
TECTON PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.28
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 1A RE, OU APRESENTAR CÓPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA PALICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC..

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002661-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON FAUSTO DOS SANTOS
Réu: DE QUADROS & CIA LTDA
Advogado(s): ENELMO ZAGO-PR26770
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 97
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 002768-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELI DE JESUS
Réu: GISELE DYBOX CONFECCOES
Advogado(s): GENESIO PONTOGLIO-PR20686
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.69
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RE, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004334-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO ANTONIO ZARATH
Réu: SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICO
SID INFORMATICA S-A (MASSA FALIDA) SINDICO JOAQUIM LOPES FRAZAO
Advogado(s): SANDRA APARECIDA STOROZ-PR32050
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.250
A FIM DE AGUARDAR PUBLICAÇÃO DE ACORDAO, A TRAMITACAO PROCESSUAL SERA SUSPENSA POR 60 DIAS. DEVE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, APRESENTAR A CÓPIA DO TOMO DE COMPROMISSO DO COMISSARIO NOMEADO,.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004476-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR LUIZ FRANCO
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
Advogado(s): MARIA MERCEDES UBA-PR16404
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.33
CIÊNCIA DE QUE A 2A RECLAMADA FOI NOTIFICADA POR EDITAL

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004589-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILIO VAZ DA SILVA
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA C REINHARDT-PR10035
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.379
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA SEDENIR GRIEGER.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004603-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CAZUA DA SILVA
Réu: CAPRY COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
ONE STOP SHOP
Advogado(s): RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT-PR33405
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.39
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 2A RE, OU APRESENTAR A CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004644-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE JARDIM
Réu: FERNANDA CAROLINA FINCK (ME)
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.71

MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 69, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004992-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARAMIS ALBINI
Réu: DALAS CONSERVACAO ASSEIO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
Advogado(s): MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO-PR15346
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.39
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 37, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005251-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA MACHADO
Réu: ALVES MADRUGA & CIA LTDA
Advogado(s): RICARDO RUSSO-PR31666
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.132
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. SUPRA, QUE INDEFERE O REQUERIDO AS FLS. 131, DEVE V. SA. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005427-1999-(180 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEAN CARLOS GONCALVES DE MEIRA(ESPÓLIO)
Réu: EDRAS PINTO D'ANUNCIAÇÃO
FILLA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
MEIRE APARECIDA D'ANUNCIAÇÃO
Advogado(s): DIRCEU APARECIDO VIEIRA-PR20122
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.132
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. SUPRA, QUE INDEFERE O REQUERIDO AS FLS. 131, DEVE V. SA. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005555-2000-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS APARECIDO LASKOSKI
Réu: CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s): ROSANE LOYOLA BASSO-PR21440
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 355
INDICAR BENS A PENHORA DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005900-1997-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUSTAVO MOREIRA
Réu: MONTREAL ENGENHARIA S-A
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.579
DEFERIDA PRORROGACAO DO PRAZO POR TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006094-1999-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TERESA LASKA
Réu: IVETE ROSA GIACHINI ARAKARI
Advogado(s): JOELSON DOS SANTOS ROCHA-PR25789
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 141
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006487-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILSON AUGUSTO BETENEUEZER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 531
HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES. CUSTAS PELAS RES, NO IMPORTE DE R\$ 459,00, DEVENDO SER COMPROVADO SEU RECOLHIMENTO EM CINCO DIAS. DEM AS RES PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA CONF. DISPOSTO AS FLS. 531. O FEITO PROSSEGUE COM RELACAO A RECLAMANTE INES D. BOLSON

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006581-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSON TAVARES
Réu: ANTONIO CARLOS DA SILVA
INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUCOES
VALENTIN SERVICOS DE ELETROCONTROLES LTDA
Advogado(s): DILANI MAIORANI-PR27298
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.111
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO 3º REU, ANTONIO CARLOS DA SILVA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007425-1998-(90 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS BARRENTIN
Réu: JOFRAN VEICULOS LTDA
Advogado(s): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-PR17279
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.391
SUSPENSA A TRAMITACAO PROCESSUAL POR NOVENTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007428-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA RODRIGUES BRANDES
Réu: ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.152
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE

FLS. 147 E 150, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007968-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABILIO GUTIERRES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 518
HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.
CUSTAS PELAS RES, NO IMPORTE DE R\$ 459,00, DEVEN-
DO SER COMPROVADO SEU RECOLHIMENTO EM CIN-
CO DIAS. DEVEM AS RES PROCEDER O RECOLHIMEN-
TO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA CONF. DE-
TERMINADO AS FLS. SUPRA. O FEITO PROSEGUE COM
RELAÇÃO A RECLAMANTE ADELIA L. DE LIMA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 008534-1993-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLISE ZATTAR
Réu: IASP INSTITUTO DE Acao SOCIAL DO PARANA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
MARCIA HELENA BADER MALUF-PR9977
JUSSARA OSIK-PR14281
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 461
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RE, SOB
PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009190-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO CAETANO DA CRUZ
Réu: CONSTRULAB CONSTRUcoes E INSTALACOES
LTDA
CONSULTESTE SERVICO DE MAO DE OBRA LTDA
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 236
INDICAR BENS A PENHORA DA EXECUTADA, SOB PENA
DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011005-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ PEREIRA
Réu: CONSTRUTORA CIDADELA
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado(s): WALDOMIRO NOGAR-PR12351
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.295
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE
FLS. 294, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012010-1993-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AROLD DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
Réu: ARCADIA AGRICOLA E PASTORIL LTDA
FRANCESCO D IPPOLITO
FRANCESCO GIOVANNINI
UGO DI CESARE
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
JOSE HERIBERTO MICHELETO-PR15383
AQUILE ANDERLE-PR17677
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-PR19579
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.482
REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, VEZ
QUE AUSENTE NOS AUTOS INSTRUMENTO DE MAN-
DATO QUE OUTORGUE PODERES AO ADVOGADO NI-
VALDO MIGLIOZZI. NO MESMO PRAZO REQUERER O
QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVA-
MENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012843-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA
Réu: ANA PEREIRA REIS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS (ESPÓLIO)
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA (MAS-
SA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS PALACIO LTDA (MASSA
FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
DENISE APARECIDA SERRANOS DOS SANTOS
HELENA WOITTECHEN REIS PALACIO
LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MAS-
SA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS TRES REIS LTDA
(MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO AYRTON CORREA ROSA
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO AYRTON CORREA ROSA
PAULO CARDOSO SOBRINHO
REIS PALACIO & CIA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO
AYRTON CORREA ROSA
ROBERTO HUDSON REIS
RUI REIS PALACIO
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA(MASSA FALIDA) SINDI-
CO AYRTON CORREA ROSA
SERGIO TEODORO DOS REIS
SUPERMERCADOS REIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDI-
CO AYRTON CORREA ROSA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.500
DEFERIDO O PRAZO ACIMA PARA O AUTOR JUNTAR O
DOCUMENTO MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 497-
499.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013016-1997-(15 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON BARROS LUCA
Réu: AGENCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA REPUBLI-
CA ARGENTINA LTDA
BUREAU IMPRESSAO A LASER LTDA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945

CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 173
DEVE V. SA. EM 15 DIAS, TRAZER AOS AUTOS FOTO-
COPIAS DAS ÚLTIMAS ALTERACOES CONTRATUAIS DE
AMBAS AS EXECUTADAS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013087-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO CARLOS ROESNER
Réu: FABRICIO SIMOES
MERCADO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE
PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTA-
PR22813
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.146
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 3A RE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014508-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENILDE DOS SANTOS
Réu: DAMASSA COMÉRCIO DE MASSAS FALIDAS LTDA
Advogado(s): RENATO PINEDA SARTORI-PR17122
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.64
APRESENTAR A COMPROVACAO DO DEFERIMENTO DO
PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DEBITO PREVIDEN-
CIARIO EMITIDA PELO INSS, SOB PENA DE PROSEGUI-
MENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014759-1999-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLENIR MATOS PADILHA
Réu: FERCATTI DESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA
LUIZIA MARCATI FERREIRA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 154
INDICAR BENS A PENHORA DA EXECUTADA, SOB PENA
DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014995-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELCIO DE PAULA CORDEIRO
Réu: CREMO CAL ADILSON NATAL STRAPASSON
EXACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCARIO LTDA
EXTRAPINUS LTDA
PONTO DA CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): MARCIUS FONTOURA LASS-PR21471
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.65
APRESENTAR A CÓPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA
1A. 2A, E 3A RES, ONDE CONSTEM OS NOMES E ENDE-
REÇOS DOS SOCIOS DA EMPRESA, A FIM DE QUE SE
POSSA NOTIFICA-LAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO
FEITO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015215-2003-(60 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CONSTANCA DE MELO BRUM
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.936
SERAAGUARDADA POR MAIS 60 DIAS A MANIFESTA-
CAO DA PARTE AUTORA QUANTO A CONCILIAÇÃO
ENTRE A RECLAMANTE NEUSA MITSUKO KAXASHI-
MA FUTATTA E OS REUS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016705-1995-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO PEREIRA DE FREITAS
Réu: MARILDA DE SOUZA DUTRA
BELMASER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
SEBASTIAO GOMES DA SILVA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 150
INDICAR BENS A PENHORA DA 3A. EXECUTADA, SOB
PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017928-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELSA SUELI GEHRKE
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
CARMEM FEdALTO SARTORI-PR23462
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 575
HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.
CUSTAS PELA RE, NO IMPORTE DE R\$ 1.400,00, DEVEN-
DO SER COMPROVADO SEU RECOLHIMENTO EM CIN-
CO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018764-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIANE DE OLIVEIRA WASILEWISKI
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.151
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMU-
NHA KARINA DOMINGUES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018794-1998-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROZILDA SLAGA
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBK BAMERINDUS S-A
BASTEC ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM
TELEINFORMATICA
Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRI-
ANEZI-PR23043
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.895
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE
FLS. 893, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019139-2000-(30 dias)

Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUSILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu: BUICK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
LTDA
BUSCHELE ALIMENTOS LTDA
POLO RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.265
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE
FLS. 263, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019911-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Réu: CAFE ALVORADA S-A
Advogado(s): REGES JOSE REIMANN-PR8289
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.243
COMPROVAR A ALEGADA SUCESSAO, JUNTANDO A
COPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SUCESSORA,
POSTO QUE O DOCUMENTO JUNTADO VIA FAX, NAO E
SUFICIENTE PARA O CONVENCIMENTO DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022465-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LETICIA FATIMA DE LIMA
Réu: ERNESTO VILA REAL
Advogado(s): MARILU FERREIRA-PR10482
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.67
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMA-
DA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO 1
DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 024565-1994-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONILDA FERREIRA DE SOUZA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA-MASSA
FALIDA
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
CESAR AUGUSTO TERRA-PR17556
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 547
MANIFESTAREM-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDA-
CAO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIR-
CUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA. INCLU-
SIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS (PARTE DO EMPREGADO E DO
EMPREGADOR),SOB PENA DE PRECLUSAO.
PRAZO DA 1A. RE: DA PUBLICAÇÃO A 20-05-2004
PRAZO DA 2A RE: DE 26-05 A 07-06-2004

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 024595-1998-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIMAR UBIRAJARA BARBOSA LIMA
Réu: CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA
LTDA
GERALDO CAMPANHOLI
KATIA REGINA DE MELLO CASTANHEIRA ZAMBON
PEDRO SERGIO NUNES
ROMANO ANTONIO ZAMBON
VALDIR ERLO DE ALEXANDRE
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
SABATKE-PR22065
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 401
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,SOB PENA
DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 026676-2000-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO JUSTINO FERREIRA
Réu: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CO-
MÉRCIO SOBRENCO S-A
Advogado(s): MARCELO ZANON SIMAO-PR29029
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.246
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE
FLS. 244, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028557-2000-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO EMIDIO SIRSO
Réu: VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA (MAS-
SA FALIDA) SINDICO SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABE-
NANTE
Advogado(s): PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-
PR27009
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS.151
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE
FLS. 149, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 031882-1997-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADIR FAGUNDES CARDOSO
Réu: BIANCHESSI & CIA AUDITORES
HLB E CIA AUDITORES (SUCESSORA)
Advogado(s): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LIS-
BOA-PR19579
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 700
INDICAR BENS A PENHORA DA EXECUTADA, SOB PENA
DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 036445-1996-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS FERREIRA
Réu: MPE MONTAGENS E PROJETOS S-A
Advogado(s): LUIZ TRYBUS-PR4215
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-PR22717
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS 362
HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES.
CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS PELA RE,
DEVENDO SER COMPROVADO SEU RECOLHIMENTO
EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIIMENTO DA
EXECUCAO. DEVEM AS RES PROCEDER O RECOLHI-
MENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA CONF.
DISPOSTO AS FLS. SUPRA.
AUTORA: APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACAO PELA
RE, EM 10 DIAS.

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Editais de Notificação à Reclamada:
SIGMUND CONFECÇÕES LTDA

Autos de R.T. 19960/2003
Reclamante: NADIR DE CAMARGO
Reclamada: SIGMUND CONFECÇÕES LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA : 07 de dezembro de 2004, às
15h30min.
LOCAL: Sala de Audiências da 16ª Vara do Trabalho de Curi-
tiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, Paraná

A Doutora JANETE DO AMARANTE, Juíza Titular da 16ª
Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições
legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima
descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá com-
parecer à audiência supra designada ou se fazer representar por
preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos
fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a
reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como
oferecer as provas que julgar necessárias, constante de docu-
mentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão
ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes
da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aque-
las que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a
845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontra-se a cópia
da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria
da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará
em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital, que será tal, que será publicado no Diário
Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta
Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 29/04/
2004. Eu, _____(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massu-
quini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JANETE DO AMARANTE
Juíza Titular

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Editais de Intimação à Ré:
PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 18369/2001
Reclamante(s): EDIRNEI LUIS DA ROSA MARTINOWSKI
Reclamada(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA e outra

A Doutora JANETE DO AMARANTE, Juíza Titular da 16ª
Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições
legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que está intimando a ré acima descrita,
ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referên-
cia foi prolatada sentença, em 01 de março de 2004, às
17h02min, tendo sido julgada a ação **procedente em parte**.
Cópia do inteiro teor da sentença encontra-se à disposição, na
Secretaria desta Vara, ou na INTERNET: "site" www.trt9.gov.br.
Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias
se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso .
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da
Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no
local de costume.
Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 29/04/
2004. Eu, _____(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massu-
quini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Janete do Amarante
Juíza Titular

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO,400 , SOBRELLOJA
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-
TIMADOS, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI, DA SEN-
TENÇA PROFERIDA NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001880-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO GABRIELLI GODOY
Réu: BANCO BCN S-A
BANCO BRADESCO S-A
BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS S-A
Advogado(s): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-PR10855
MOACIR SALMORIA-PR18325
RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004138-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO ANTONIO PIREES
Réu: COMPANHIA EBX EXPRESS BRASIL
HOT SERVICE TRANSPORTES URGENTES LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI-PR25181
LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004227-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI DOS SANTOS

Réu: LAERTE P TOALDO
LAERTE P TOALDO & CIA LTDA
Advogado(s): LUIZ CELSO DALPRA-PR6550
ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004249-2001-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEIVA CRISTINA DA SILVA
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
Sentença de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004479-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABEL MELO FERREIRA DA COSTA
Réu: BALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ME)
ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604
VALDOMIRO SANTIN-PR18272
CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005070-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLO LITWINSKI
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): NELSON RAMOS KUSTER-PR7598
LISIAS CONNOR SILVA-PR18455
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005079-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Réu: CONSORCIO SAENGE GEVA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
CARLOS EDUARDO GRISARD-PR16733
VALDOMIRO SANTIN-PR18272
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005707-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO BARBOSA DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006162-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILSA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-PR17309
RENATA STRAPASSON-PR31370
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006592-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAOETE APARECIDA DE ARAUJO MION
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): MILTON GARCIA-PR11023
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Ciência de que não foi possível a entrega da prestação jurisdicional na data designada, eis que ainda não foi ouvida a testemunha do reclamado, pelos motivos expostos às fls. 109 da CP e 118 dos autos principais.
Deverá o reclamado informar o endereço residencial da sua testemunha, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se que assumiu a responsabilidade de trazê-la independente de intimação, sob pena de preclusão na produção da prova.
Ciência ainda de que foi reaberta a instrução processual, designando o dia 22-06-2004, às 14h30min para oitiva da testemunha da ré.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007228-2001-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEL EUGENIO
Réu: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S-A
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
JOSIANE GROSSL-PR26112
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008126-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE FERREIRA DA ROSA JUNIOR
Réu: FRUIT COCO LTDA
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008803-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILMA DENISE GASPARIN
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ADENILSON CRUZ-PR17200
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008943-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIRVAL ITAZIR ALVES JUNIOR
Réu: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CLAUDIA SUSANA HANEL-PR26831
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-PR27500
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009603-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: CARLOS AVELINO PAGNUSSATO
Réu: C R ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Advogado(s): FRANCISMEY MOCCHI-PR19513
VICENTE HIGINO NETO-PR24250
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009674-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO SOUZA DA SILVA
Réu: BRASISAT HARALD S-A
Advogado(s): MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-PR18251
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009932-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO ANTONIO MARINELLI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
DENILSON MESSIAS PINA-PR29175
Decisão de embargos proferida. (retirar cópia em Secretaria)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010507-1999-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARINO FRANCISCO LANDCHEK
Réu: ICATU HARTFORT SEGUROS S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
CLECI TEREZINHA MUXFELDT-PR20274
Decisão de embargos proferida. (retirar cópia em Secretaria)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011111-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRA WISNIEWSKI
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENMTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-PR27585
MARCIA MARCONCIN-PR29155
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011187-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODETE REGINA VILLA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): IVAN JOSE SILVEIRA-PR20139
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011333-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDUSCON PR SINDICATO DA INDÚSTRIA NA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO PARANA
Réu: KISAMUR MARIA WOLF
Advogado(s): NELSON OLIVAS-PR5356
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011519-2001-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROBERTO CARNEIRO
Réu: VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
Advogado(s): GERALDO MOCELLIN-PR12711
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013040-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIEGO SANDOVAL FRANCA
Réu: GLOBAL ATELECOM S-A (ADMINISTRACAO)
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-PR29166
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013099-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLOS ALEXANDRE FRANCISCO
Réu: PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
-RASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES-PR22496
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-PR24383
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013232-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLOS ALEXANDRE FRANCISCO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICOES LTDA
Advogado(s): SIDNEY MARCOS MIRANDA-PR12101
ALBERTO MANENTI-PR20617
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-PR24383
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013446-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANTE LUIZ DE ALMEIDA GEMIN
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): CARINA PESCAROLO-PR23787
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-PR10666
Sentença proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013862-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE SANTANA SILVA

Réu: CONFAROL CONFECCAO E FACCAO DE ROUPAS LTDA
CONFECCOES FRANCIS LTDA
Advogado(s): TATYANA MARJION KLEIN-PR27539
MONICA TAMANINI-PR33110
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014159-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MONTEIRO DOS SANTOS
Réu: PINTURAS TRIANGULO S-C LTDA
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016385-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENHUR CLAUDEMIR NUNES VELHO
Réu: MOINHOS UNIDOS DO BRASIL MATE S-A
Advogado(s): NELSON BELTZAC JUNIOR-PR13083
VITORIO KARAN-PR18663
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016475-2001-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZANE SELMA REPINOSKI NOSSHE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Decisões de embargos proferidas.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016733-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCEU JAMIL PRESTES
Réu: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017320-2000-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO CARLOS HUNDZINSKI
Réu: CA GHESTI ENGENHAAARIA E PROJETOS LTDA
CARLOS ANTONIO GHESTI
Advogado(s): LEONARDO DA COSTA-PR23493
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019516-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR FERNANDES DA SILVA
Réu: MISTURA MINEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ME)
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247
RICARDO CELEX LAMB-PR33980
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020440-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO NIEHUES DE FARIAS
Réu: SOLLUZ CONSTRUCOES CIVIS LTDA
SOLPAR CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): GELSON AREND-PR9431
MARCELO NASSIF MALUF-PR17579
DALTRO MARCELO MARONEZI-PR27008
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020736-1999-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CLAUDIO GARRIDO DA SILVA
Réu: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI-PR25115
Decisão de embargos proferida. (retirar cópia em Secretaria)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020820-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO NICOLAU CAU
Réu: BANCO REAL S-A
BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES-PR10931
VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021086-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GABRIEL PEREIRA DE BRITO
Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
GILBERTO BRUNATTO DALABONA-PR15430
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022115-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO TWARDOWSKI
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-PR23077
RENATA STRAPASSON-PR31370
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022162-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON FRANCISCO SOARES
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961
CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO-PR14717
GIOVANI DA SILVA-PR18452
Decisão de embargos proferida.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 023758-2000-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
Réu: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES-PR10931
GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
NEWTON DORNELES SARATT-RS25185
Decisão de embargos proferida. (retirar cópia em Secretaria)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 028458-2000-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu: GELRE TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
TIM TELEPAR CELULAR
Advogado(s): AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
Sentença proferida.

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO,400 , SOBRELOJA
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00076-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-EAEJ 000279-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVARO CESAR DE SOUZA
Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 000399-2003-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELAIDE RICHTER
Réu: MYOKO MYAMOTO
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-PR24741
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000707-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERTON DE SOUZA
Réu: MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000834-2004-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITAL CASSOL DA ROCHA
Réu: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S-A
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA-PR19765
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002408-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DOMINGOS DA SILVA
Réu: DANIEL TYSZKA
LEONARDO TYSZKA NETO
METALURGICA MECANICA INDUSTRIAL TYSZKA LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 003037-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDINEY SANTOS DE MOURA
Réu: ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e

comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 003402-1997-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELEAZAR LUCAS GURECK
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRI-ANEZI-PR23043
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004097-2001-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MARIA ALVES DE LIMA DE JESUS
Réu: EXTEIMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA SBM COM E IMP DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
Advogado(s): VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-PR28419
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004102-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVONETE DE ANDRADE GELASKI
Réu: IRMAS CHEDES LTDA
JORNAL ISRAELITA DO PARANA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROEN-CA-PR31416
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004376-2001-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIZ LIZENZNY
Réu: SENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PELES LTDA
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004451-2003-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GEDALVA GOMES DE OLIVEIRA
Réu: LOSSO MALINA LOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005204-2001-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALERCI ALVES DOS SANTOS
Réu: COLEGIO III MILENIO
MARIO AKIO IMOTO
Advogado(s): ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-PR29471
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 006408-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCAS RODRIGO DE JESUS
Réu: GRUB GAME DIVERSOES LTDA
Advogado(s): MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVAL-CANTE-PR30198
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006737-1999-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: REGINALDO DE SOUZA ANTERO
Réu: UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA
Advogado(s): GERMANO DE SORDI BATISTA-PR34330
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007437-1996-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO RODRIGO CASTRO
Réu: ADEMIR COSTA
Advogado(s): ILDE HELENA GURKEWICZ-PR15315
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007838-1996-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALLAN DOMINGUES BASTOS
Réu: AGRO INDÚSTRIAL PINHAIS LTDA
ALFEU RODRIGUES MARTINS
ASTRAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASTRAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LETRAS E LUMINOSOS LTDA
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA
CLOVIS SOARES MAIA
LUMINART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PEDRO PAULO DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON ROBERTO DE LIMA-PR12930
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011622-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERIVELTON SCALA
Réu: CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA
JEFFERSON JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-SP216477
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012340-1998-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NACIF DO NASCIMENTO FERREIRA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-PR14487
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014034-2001-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILDAZIO NASCIMENTO CARDOSO
Réu: CAFE ALVORADA S-A
Advogado(s): ITAMAR NIENKOETTER-PR19127
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014870-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA CHRISTINE BENATO
Réu: BRASIL TELECOM S-A-TELEPAR BRASIL TELECON GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
TECDATA SERVICOS LTDA
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015818-2003-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NESTOR DA SILVA CORREIA
Réu: COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Advogado(s): JOSE CARDOSO-PR10895

Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 016510-1996-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIUZA SILVA CABRAL
Réu: BRB BANCO DE BRASILIA
BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRI-ANEZI-PR23043
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017899-2002-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Réu: CARLOS FILIZOLA FILHO
IZOLDE HURT FILIZOLA
Advogado(s): ERLON DE FARIA PILATI-PR23091
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018161-2001-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILOACIR VALESKO
Réu: NET PARANA COMUNICACAO LTDA
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019973-2003-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANI ZEFERINO
Réu: ORLANDO FONSECA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020888-2003-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO ARANTES SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021716-1999-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DOS SANTOS
Réu: P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021865-1998-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO RONCAGLIO (ESPÓLIO)
Réu: DANIELA CASILLI DE ANDRADE
IDEALMOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
VALMIR LUIZ DE ANDRADE
Advogado(s): ABNER PEREIRA DA SILVA-PR24395
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 024797-1996-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PAIVA
Réu: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Advogado(s): ZORAIDE SANT'ANA LIMA-PR12529
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 025861-1997-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BALDUINO
Réu: CLEUSA APARECIDA DE FREITAS
COMAZZI JUNIOR & COMPANHIA LTDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
HILARIA CARDOSO
MARINO COMAZZI JUNIOR
ROSANA FERRARI COMAZZI
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 027308-1999-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITOR CLARO MACHADO
Réu: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 028531-1998-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEIR APARECIDO DOS SANTOS
Réu: IBIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA
JOSE BASTOS FILHO
NANCI PEREIRA BASTOS
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 029053-1998-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAS DE OLIVEIRA
Réu: SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 039587-1996-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA
Réu: CENTRO MEDICO SANTA ANA
MARCO AURELIO NASSER DE MORAES
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Proceder à devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seccional da OAB.
Caso os autos já tenham sido devolvidos, desconsidere os termos desta.

Varas do Trabalho do Interior

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON CEZAR SINHOCA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 284/02, em que são partes ERICKSON JAQUES BROCARDO, Exequente, e OESTE SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA e NELSON CEZAR SINHOCA, Executados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz Titular da

1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **NELSON CEZAR SINHOCA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS 8420,89 (oito mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, atualizada até 01/04/2004.

CRÉDITO AUTOR	RS 8173,95
EDITAL	RS 81,64
CUSTAS JUDICIAIS	RS 165,30
Total em 01/04/04	RS 8420,89

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciane P. A. Antunes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz Titular
(enviado via e-mail)

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROSATEL ASSESSORIA TECNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 419/03, em que são partes EDINEI CIVIERO, Exequente, e ROSATEL ASSESSORIA TECNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A, Executados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz Titular da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **ROSATEL ASSESSORIA TECNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS 37.329,90 (trinta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, atualizada até 01/04/2004.

CRÉDITO AUTOR	RS 36.254,81
HONOR/CONTÁBEIS	RS 350,00
CUSTAS JUDICIAIS	RS 725,09
Total em 01/04/04	RS 37.329,90

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciane P. A. Antunes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz Titular
(enviado via e-mail)

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NELSON CEZAR SINHOCA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 545/02, em que são partes MILENI DREHMER, Exequente, e OESTE SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA e NELSON CEZAR SINHOCA, Executados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz Titular da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **NELSON CEZAR SINHOCA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS 4510,78 (quatro mil quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, atualizada até 01/04/2004.

CRÉDITO AUTOR	RS 4040,34
EDITAL	RS 388,80
CUSTAS JUDICIAIS	RS 81,64
Total em 01/04/04	RS 4510,78

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciane P. A. Antunes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz Titular
(enviado via e-mail)

RS 504,00 - 22942/2004

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre, Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1813/03, em que são partes BENEDITO WAGNO RIBEIRO, reclamante e ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA e MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, reclamados.

A Doutora, ARIANA CAMATA BASTOS, Juíza do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o reclamado ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: "Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo Autor, em face dos Reclamados, para condenar a Primeira Reclamada e, de forma subsidiária o Segundo, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste – e de acordo com a responsabilidade estabelecida no item 11 dessa decisão - a pagarem ao autor, no prazo de oito dias, as seguintes verbas: a) aviso prévio; b) férias proporcionais (11/12) + 1/3; c) décimo terceiro salário proporcional de 2002 (5/12); d) décimo terceiro salário proporcional de 2003 (6/12); e) multa do art. 477 da CLT; e) FGTS + 40% a ser depositado, sob pena de execução direta. Deverá a primeira Ré anotar a CTPS do auto, no prazo de 48 horas, a contar da apresentação da CTPS em juízo, sob pena de o mesmo ser feito pela Secretaria da Vara, devendo constar como data de admissão 12.08.02, dispensa em 05.07.03, função de encarregado e salário de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, com acréscimo de juros moratórios a partir do ajuizamento da demanda (CLT, art. 883), e correção monetária a partir do vencimento da obrigação (OJ n. 124 da SDI-I do TST) de acordo com o art. 39 da Lei 8177/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma do item 14 desta decisão, autorizados os descontos do crédito do Autor. Deferido ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela Primeira Reclamada, importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), tendo em vista o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Isento do recolhimento de custas o segundo Reclamado nos moldes do art. 790-A, inc. I da CLT. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT, para os fins do § 1º do artigo 39 da CLT. No prazo de 16 dias, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do Decreto-Lei 779/69 para o necessário reexame da matéria. Deixo de aplicar o disposto no § 2º do artigo 475 do CPC, porque o valor da condenação não é certo, mas arbitrado. Cientes o Reclamante e o segundo Reclamado na forma do E. 197. Intime-se a primeira Reclamada. (a) Ariana Camata Bastos, Juíza do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Luciane P. A. Antunes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel A. Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARIANA CAMATA BASTOS
Juíza do Trabalho
(enviado por e-mail)

RS 306,00 - 22943/2004

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre, Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA RICHMOND INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2136/03, em que são partes JOSE MARIA DA ROSA, reclamante e RICHMOND INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA, reclamada.

A Doutora, ARIANA CAMATA BASTOS, Juíza do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada RICHMOND INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: "ISTO POSTO, resolvo julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **RICHMOND INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA** a efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, com data de **30 de abril de 1987**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho o fazer. Custas de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), valor arbitrado à causa, pela reclamada, isentas (Instrução SECOR 01/97). Cumpra-se. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, inclusive para já cumprir a obrigação de fazer, já que não cabe nenhum recurso desta decisão (§ 4.º, do artigo 2.º, da Lei 5584/70). Nada mais. (a) Paulo Cordeiro Mendonça, Juiz do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Luciane P. A. Antunes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla R. Apel, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ARIANA CAMATA BASTOS
Juíza do Trabalho
(enviado por e-mail)

RS 198,00 - 22943/2004

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 326-4952
85.806.390 - CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO GRÁFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1869/03, em que são partes, ROIVALDO CARDOSO DE ALMEIDA, reclamante e GRAFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA, reclamado.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que está notificando o reclamado **GRÁFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **25 de maio de 2004, às 13h40min, para audiência de conciliação e apresentação de contestação**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição das mesmas, na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciane P. A. Antunes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz Titular
(enviado por e-mail)

Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 304/2004

AUTOR: ADALTON DA SILVA

RÉUS: ITAIPULÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, IEC-SA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A

A Dra. LUCIANE ROSENAU, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a 1ª ré: **ITAIPULÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **07 (sete) de JULHO de 2.004, às 15h00, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2004. Eu, _____ Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 306/2004

AUTOR: SIRLEI TENFEN

RÉUS: MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

A Dra. LUCIANE ROSENAU, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a ré: **MANTEN – MANUENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e/ou seus sócios: MARCELO MESSIAS DA SILVA, PRISCILA DE CARVALHO e MICHELLE SORAIA DE CARVALHO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **07 (sete) de JULHO de 2.004, às 16h00, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2004. Eu, _____ Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 307/2004

AUTOR: CONCEIÇÃO ANTUNES DA CRUZ

RÉUS: MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA

A Dra. LUCIANE ROSENAU, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** a ré: **MANTEN – MANUENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e/ou seus sócios: MARCELO MESSIAS DA SILVA, PRISCILA DE CARVALHO e MICHELLE SORAIA DE CARVALHO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **07 (sete) de JULHO de 2.004, às 15h30min, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2004. Eu, _____ Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. LUCIANE ROSENAU, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a embargada: **MARIA SOARES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **ET 036/2003**, em que figura como embargante: **JOÃO BERNARDINHO DE SOUZA**, de que tem o prazo de lei para, querendo, apresentar resposta aos Embargos de Terceiro supracitados.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2004. Eu, _____ Paulo Donizete Z. Roda, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Luciane Rosenu
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399
Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
(prazo 20 dias)

PROCESSOS RECLAMANTES
RT 00665/2003 JANIR ANGELO BELUSSO
RT 00666/2003 ROLIVIO BELUSSO

Pelo presente edital, fica intimada a reclamada RP & M ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA que, nos autos supra mencionados, as ações trabalhistas foram julgadas "PROCEDENTES EM PARTE", no dia 07 (sete) de novembro de 2003.

Fica ciente a Ré da abertura do prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, com prazo de 20(vinte) dias, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho. Francisco Beltrão, 6 de maio de 2004.

Subscrito por _____ PEDRO ALBINO VIEIRA
VILANDE - Diretor de Secretaria.

Dr.ª ILSE M. BERNARDI LORA
Juíza do Trabalho

Jacarezinho

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO – PR
RUA DOM FERNANDO TADDEY, 1636
FONE : (43) 527-1548 CEP 86400 000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA UNA, expedido nos Autos de Reclamação Trabalhista nº 60/04, em que são partes: **CLAUDETE DA SILVA MENDES**, reclamante e **GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA e ESTADO DO PARANÁ**, reclamados. O **DOCTOR DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que está notificando **GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer nesta **VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO**, sita a Rua Dom Fernando Taddey, 1636, no dia **14 DE JUNHO DE 2004, as 09h20min**, para audiência relativa aos presentes autos, cujo

inteiro teor encontra-se na Secretaria desta Vara.

Nesta audiência, deverá apresentar sua resposta (artigo 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c o artigo 396 do CPC.

O não-comparecimento da reclamada à audiência referida importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA**, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara de Jacarezinho, no local de costume.

Digitado por Cristina de Oliveira Bueno Levatti e subscrito por _____

Rafaella Fabbri Cesar Jorge, Diretora de Secretaria. Dado e passado nesta cidade de Jacarezinho – PR aos 3 de maio de 2004.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

Londrina

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA, com prazo de 20 (vinte) dias

Processo nº CPE 156/2003
Exequente JOSÉ ROMEU COTA
Executada (o) EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA.

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento de que está INTIMANDO a parte Executada EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora sobre o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, para garantia da execução movida nos autos supracitados, no importe de R\$102.922,12 (cento e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e doze centavos), equivalentes a 10.253.913,63 TRs:

Data 5/6, da Quadra n.º 04, com área de 2.380,59m2, situada no Jardim Leonardo da Vinci, desta cidade, registrada sob n.º 20.828, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Londrina, com área construída de 692,70m2 (Edificação em três pavimentos), avaliada por R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Londrina, 30 de abril de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta
(ORIGINAL ASSINADO)

RS 180,00 - 23462/2004

Ponta Grossa

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Marques do Paraná, 633
84051-060 - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/04
PROCESSO: RT 1748/96
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA VOLF
RECLAMADA: CURITIBA SERVIÇOS PROFISSIONAIS SC LTDA

A mmª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO a executada CURITIBA SERVIÇOS PROFISSIONAIS SC LTDA, anteriormente situada na Av. República Argentina, 4020 – cj. 01 – Bairro Portão - Curitiba - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 4.374,79** (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizada até 30/04/04, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

Devido ao reclamante..... R\$ 3.691,19
INSS (emprego/empregador) R\$ 18,22
Editais..... R\$ 625,25
Custas..... R\$ 40,13
Total da execução..... R\$ 4.374,79

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Marquês do Paraná. 633. Em 6 de maio de 2004. Eu, Eroni de Fátima Oliveira - Técnica Judiciária, redigi e eu, _____Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

RS 180,00 - 23567/2004

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL

O Doutor **NACIF ALCURE NETO**, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **FAZ SABER** a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada:

- nos dias **25 e 26 de maio de 2004**, correição ordinária na MM. 4ª Vara do Trabalho de **Curitiba**;

- nos dias **27 e 28 de maio de 2004**, correição ordinária na MM. 6ª Vara do Trabalho de **Curitiba**;

Ficará à disposição dos interessados na sede das respectivas Varas, no primeiro dia, das 14 (quatorze) às 15 (quinze) horas. E, para constar, determinou fosse por mim, Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrados os presentes editais que, após assinados pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor, vão afixados na sede das referidas unidades judiciárias, no local de costume.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

NACIF ALCURE NETO
Juiz Corregedor

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 048/2004

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região de 26-4-2004: Portaria JP nº 130/04 - Designando **MARCOS ANTÔNIO CELEZINSKY**, Analista Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 11, para SUBSTITUIR EDENI MENDES DA ROCHA, Diretora de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Dados Funcionais, da Secretaria de Recursos Humanos, nos dias **26 e 27/4/2004**, em virtude de impedimento de DALVA AKIKO SHIOKAWA, substituta legal na referida função.
Portaria JP nº 132/04 - Designando **EZEQUIEL ARTIGAS KIENTECA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe B, padrão 6, para SUBSTITUIR MAURO JOSÉ MANCHINI, Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Pagamento, da Secretaria de Recursos Humanos, nos dias **26 e 27/4/2004**, em virtude de impedimento de IVANA MARIA TOMASI MARES DE SOUZA, substituta legal na referida função.

Curitiba, 5 de maio de 2004.

Nelson Copruchinski - Diretor da SRH

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual PAUTA de JULGAMENTO de SEÇÃO ESPECIALIZADA PARA 17 de MAIO de 2004, ÀS 13:30 HORAS. SEGUNDA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00309-2003-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Impetrante(s): BANCO ITAU S/A e outro(s) 2
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 3a. VT de CURITIBA - LITISC: MINISTERIO PUBLICO do TRABALHO
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - RODRIGO LINNE NETO

TRT-PR-00353-2003-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Impetrante(s): CSA ADMINISTRADORA e CORRETORA de SEGUROS S/C LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - LITISC: WILCLEIA MARIA GODINHO GON, ALEZ
Advogado(s) : SILVANA APARECIDA CEZAR LUIZ CARTA - VANIA de FATIMA CÉSAR LUIZ CARTA

TRT-PR-00388-2003-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Impetrante(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de JACAREZINHO - LITISC: JOÃO BATISTA da SILVA - LITISC: VALDEMOR TEIXEIRA GODINHO
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-00416-2003-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Impetrante(s): MORO EMPREENDIMENTOS e PARTICIPACOES LTDA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 16ª VT de CURITIBA - LITISC: WALNEI YEDNACH
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA - VITAL CASSOL DA ROCHA

TRT-PR-00467-2003-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s): ADRIANO NEVES PEREIRA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EXERCICIO 13a VARA TRABALH CURITIBA - LITISC: PARANA CLUBE - LITISC: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : PAULO CESAR DIAS NEVES

TRT-PR-00001-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Impetrante(s): SAN JUAN HOTEIS e EMPREENDIMENTOS LTDA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA TITULAR da 2a. VT de FOZ do IGUAACU - LITISC: ESPOLIO de REINALDO SCHE-RER
Advogado(s) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI - IVAN SERGIO TASCÁ

TRT-PR-00031-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s): TEREZA CRISTINA CONCELLI LANDUCCI LOUZADA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 5A. VT de LONDRINA - LITISC: CLAUDECIR SCOTTON
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - RO-MEU SACCANI

TRT-PR-00061-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Impetrante(s): SEF SANEAMENTO e ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 11ª. VT de CURITIBA - LITISC: JOAO GONCALVES da LUZ
Advogado(s) : STELA MARLENE SCHWERZ - JOSE NA-ZARENO GOULART

TRT-PR-06095-2003-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Autor(es) : MUNICIPIO de MANDAGUARI
Réu(s) : JOAO BATISTA da SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - MARLENE de CASTRO MARDEGAM

TRT-PR-06281-2003-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Réu(s) : ALCIONI da MOTTA BATISTA
Advogado(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-11074-2003-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
AUTOR(ES) : BANCO do BRASIL S/A
RÉU(S) : LEONIDES PERTUZATTI SILVA
Advogado(s) : SONNY STEFANI

TRT-PR-00057-2004-909-09-40-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BENTO ANTONIO de AVELAR e outros (10)
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR DIRCEU BUYS PINTO JUNIOR
Advogado(s) : MARISA SIMONE FERREIRA

TRT-PR-00058-2004-909-09-40-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : JAIRO JOSE dos SANTOS e outros (09)
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR DIRCEU BUYS PINTO JUNIOR
Advogado(s) : MARISA SIMONE FERREIRA

TRT-PR-00132-2001-091-09-00-3
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : FRANCISCO LUIZ AMORIM
Agravado(s) : RETIFICADORA PARANA LTDA
Advogado(s) : FERNANDO de PAULA XAVIER - CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO -MARCELO SERGIO PEREIRA - EDMUNDO MANOEL SANTANA

TRT-PR-71031-2002-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : EDUARDO FRANCISCO
Agravado(s) : ALEXANDRE APARICIO FERNANDES JUNIOR
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ - CARLOS ALBERTO MARICATO

TRT-PR-01252-2003-021-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : GEOMAR CARLOS da SILVA
Agravado(s) : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
Advogado(s) : TANIA CRISTINA C GONCALVES de PAULA

TRT-PR-00550-1991-019-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : PAULO CEZAR DANIEL
Advogado(s) : JOSE CARLOS PINOTTI FILHO - LUIZ ANTONIO GRALIKE

TRT-PR-15690-1992-007-09-00-4
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SINDICATO dos ENGENHEIROS no ESTADO do PARANA
Agravado(s) : MASSA FALIDA de SID INFORMATICA S/A - SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO
Advogado(s) : DENISE FILIPPETTO - PATRICIA TOSTES POLI - THAIS PERRONE PEREIRA da COSTA - MARCELO MOKWA dos SANTOS

TRT-PR-00062-1993-068-09-00-5
ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : EDELICIO PELISSON
Advogado(s) : JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS - DEUSDERIO TORMINA

TRT-PR-00015-1994-089-09-00-3
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : GERALDO DOMINGOS DIAS
Advogado(s) : VALMIR PALU - SERGIO TESTA

TRT-PR-00179-1995-003-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : ANDREA REGINA da SILVA
Advogado(s) : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA da SILVEIRA - MAURICIO GOMES DA SILVA - JAIR APARECIDO AVANSI

TRT-PR-00201-1995-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : JORGE YOCHIRO KAKITANI
Agravado(s) : ELIANE POLETTO
Advogado(s) : AIRTON KEIJI UEDA - RICARDO LUIS RIBEIRO de FREITAS

TRT-PR-00373-1995-002-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : MARCIA MARIA FRANCA ROSA
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MASSA FALIDA de PRESTO LABOR ASSESSORIA e CONSULTORIA de PESSOAL LTDA - SINDICO: IVAN ALEXANDRINO da COSTA SANTOS
Advogado(s) : THAIS PERRONE PEREIRA da COSTA - BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACEDO - MAURICIO GOMES da SILVA

TRT-PR-00558-1995-089-09-00-1
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO AMERICA do SUL S/A
Agravado(s) : NATHIE ADY SILVA
Advogado(s) : LINEU MIGUEL GOMES - RUI ZANCARLI SOUZA - DEUSDERIO TORMINA

TRT-PR-00576-1995-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MARIA APARECIDA BORGOTO
Agravado(s) : MUNICIPIO de DOUTOR CAMARGO
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA - DIRCEU BERNARDI JUNIOR

TRT-PR-14012-1995-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : MARCO ANDRE MEDEIROS
Advogado(s) : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - EDSON ANTONIO FLEITH

TRT-PR-17458-1995-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : LUIZ ROBERTO KUENZER BOND - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ da SILVA - MAURICIO GOMES da SILVA- RAQUEL CRISTINA BALDO

TRT-PR-17595-1995-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : MIRIAN PEREIRA de OLIVEIRA
 Advogado(s) : BERNARD MOREIRA dos SANTOS MACEDO - MOACYR FACHINELLO - JAIR APARECIDO AVANSI

TRT-PR-00135-1996-023-09-00-0
 ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : CRAVEIRO & CRISTIAN LTDA
 Agravado(s) : INACIO DOMICIANO
 Advogado(s) : FABIANO NUUD de SOUZA - BRUNO MOREIRA ALVES

TRT-PR-00606-1996-069-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : SHELL BRASIL S/A
 Agravado(s) : ARLINDO AUGUSTO dos SANTOS
 Advogado(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO - MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS

TRT-PR-01176-1996-669-09-00-0
 ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : USINA CENTRAL do PARANA S/A
 Agravado(s) : MARIA ILZA LIMA ANDRADE RIBEIRO
 Advogado(s) : PAULO ROGERIO HEGETO de SOUZA - ADEMAR BARROS

TRT-PR-04593-1996-664-09-00-3
 ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : LEILA CRISTINA de ALMEIDA - MASSA FALIDA de PRESTO LABOR
 ASSESSORIA e CONSULTORIA de PESSOAL LTDA - SINDICO: IVAN ALEXANDRINO da COSTA SANTOS
 Advogado(s) : DARLI BARBOSA - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-00254-1997-022-09-00-8
 ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Agravante(s) : MARTA CAJA de LIMA
 Agravado(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 Advogado(s) : MARINEIDE SPALUTO - DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAOLA

TRT-PR-00563-1997-653-09-00-5
 ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : MUNICIPIO de SABAUDIA
 Agravado(s) : JOSE da SILVA
 Advogado(s) : OCIMAR ESTRALIOTO - DENISE de PINHO TAVARES FILLA

TRT-PR-00616-1997-094-09-00-4
 ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : NEIVA TEREZINHA BARBIERI de OLIVEIRA
 Advogado(s) : GILBERTO FIOR - RENATO LUIZ OTTONI GUEDES - PAULO JOSÉ GIARETTA

TRT-PR-01831-1997-072-09-41-2
 ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
 Agravado(s) : LEONIDES PERTUZATTI SILVA
 Advogado(s) : FABIO SPAGNOLLI - LUIZ ANTONIO CORONA

TRT-PR-06037-1997-019-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : WALLACE LIMA PERES
 Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : JORGE WILLIANS TAUIL - MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN

TRT-PR-08431-1997-014-09-00-0
 ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : VALMIR BERNABE
 Agravado(s) : ESPOLIO de ROGERIO JOAO VRUBEL e outro - ANA MARIA SROUR VRUBEL - INDUSTRIA de LA e PALHA de ACO SOFIA LTDA
 Advogado(s) : RODRIGO GUIMARAES - CLAUDIO FULLE

TRT-PR-17338-1997-002-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MOACYR CAMPOLIN
 Agravado(s) : K&N RESTAURANTE e PIZZARIA LTDA e outros (02)
 Advogado(s) : LUIZ CESAR RIBEIRO

TRT-PR-03431-1998-658-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : ITAJUI ENGENHARIA de OBRAS LTDA
 Agravado(s) : JOSE GONCALVES da SILVA
 Advogado(s) : IVAN SERGIO TASCA - VILMAR CALVACANTE de OLIVEIRA -

TRT-PR-05169-1998-019-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : ANANIAS RAMOS
 Agravado(s) : NEW BREAD PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER - REINALDO IGNACIO ALVES

TRT-PR-05400-1998-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 - ODETE de OLIVEIRA RODRIGUES e - CRISTIANE de OLIVEIRA
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A
 Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VALMIR PALU - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-06110-1998-662-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : RECICLART COMERCIO e RECICLAGEM de BORRACHA LTDA e outro
 Agravado(s) : CLAUDECIR APARECIDO SANTOS do NASCIMENTO
 Advogado(s) : EDERSON RIBAS BASSO e SILVA - ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

TRT-PR-08976-1998-664-09-00-2
 ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : MARIA de LOURDES BALTAZAR MALAMUD
 Agravado(s) : ELISABETE CORREIA SANTANA
 Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR - ELITON ARAUJO CARNEIRO

TRT-PR-71086-1998-002-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA de VIGILANCIA LTDA
 Agravado(s) : IVAN BISPO dos SANTOS
 Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - IVAN RIBAS

TRT-PR-00805-1999-671-09-00-4
 ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : SALVADOR MELQUIADES dos SANTOS ALCANTARA
 Agravado(s) : JORANDI ALVES de CASTRO
 Advogado(s) : CARLOS ROBERTO de ALMEIDA - SILVIO CESAR de MEDEIROS

TRT-PR-01152-1999-071-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : COMERCIAL de BEBIDAS ITAPEMA LTDA
 Agravado(s) : MARCOS MEDEIROS
 Advogado(s) : ANTONIO FANCHINI JUNIOR - LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

TRT-PR-01627-1999-663-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : PVC BRAZIL INDUSTRIA de TUBOS e CONEXOES LTDA
 Agravado(s) : PAULO SEVERINO TORRES
 Advogado(s) : ALEXANDRA MANTELATO NEIVA - CARLA GEANE ANTUNES BILHAO

TRT-PR-05503-1999-015-09-00-5
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : INSTITUTO AMBEV de PREVIDENCIA PRIVADA IAPP
 Agravado(s) : JOAO dos SANTOS
 Advogado(s) : DALTON LEMKE - PEDRO PAULO CARDOSO LAPA

TRT-PR-07363-1999-513-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : CASA VISCARDI S/A COMERCIO e IMPORTACAO
 Agravado(s) : ANDRE LUIZ de OLIVEIRA GOBETTI
 Advogado(s) : LUIZ LOPES BARRETO - TANIA VALERIA de OLIVEIRA – LUCIANA BETONI PAVANELLO - MAISA CARLA ORCIOLI - MARCELO de CARVALHO SANTOS - MARIA ZELIA de OLIVEIRA e OLIVEIRA - MARIA ZELIA OLIVEIRA e OLIVEIRA - RICARDO FELIPE CAMPOS de MELLO

TRT-PR-19604-1999-651-09-00-6
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : JOANIL do ESPIRITO SANTO
 Agravado(s) : POSTO CUIABA LTDA
 Advogado(s) : ARNOLDO da SILVA FILHO - LUIZ RICARDO BERLEZE

TRT-PR-19903-1999-003-09-01-0
 ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Agravante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S/A - PEDRO DONIZETE VIEIRA – Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A
 Advogado(s) : CHRISTIANE BACICHETI - DENISE FILIPPETTO - MANOEL HERMANDO BARRETO - MARCO AURELIO GUIMARAES

TRT-PR-00144-2000-513-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Agravante(s) : HUDSON TORRES
 Agravado(s) : BANCO MERCANTIL de SAO PAULO S/A
 Advogado(s) : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

TRT-PR-00370-2000-053-09-00-1
 ORIGEM : VT de LARANJEIRAS do SUL-PR.
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Agravante(s) : BANCO BANESTADO S/A
 Agravado(s) : ALIPIO ANTUNES da SILVA
 Advogado(s) : JOAO ROBERTO CHOCIAI - LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI - DALTRO MARCELO MARONEZI

TRT-PR-01390-2000-089-09-00-0
 ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Agravante(s) : RETIFICADORA ASSAMA LTDA - ME
 Agravado(s) : EDERSON REIS ALVES
 Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MANCHINI - DORVAL FRANCISCO da SILVA

TRT-PR-03696-2000-003-09-41-1
 ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Agravado(s) : RONALD MACHADO da LUZ FILHO
 Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ da SILVA

TRT-PR-07292-2000-019-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA de PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
 Agravado(s) : ALCEU JOSE ALVES PEREIRA
 Advogado(s) : CARLOS MARCAL de LIMA SANTOS - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

TRT-PR-08525-2000-013-09-40-3
 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : JOSE ROCKER ALBINO - ME
 Agravado(s) : CARLOS SILVIO VARELA HOLOSBACH
 Advogado(s) : ONESIO MACHADO de OLIVEIRA - NELSON KNOB

TRT-PR-10644-2000-014-09-00-8
 ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Agravado(s) : RENATO CARLOS MARTINS
 Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - BORIS ANTONIO BAITALA

TRT-PR-16354-2000-008-09-00-6
 ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO
 Agravado(s) : CLAUDEMIR NUNES da ROSA
 Advogado(s) : SILVIA ELISABETH NAIME - CARLOS DELAI

TRT-PR-16757-2000-009-09-00-1
 ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : MARCOS MORAES MENESES
 Agravado(s) : ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
 Advogado(s) : SEBASTIAO MENDES da SILVA

TRT-PR-00020-2001-669-09-40-5
 ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Agravante(s) : CALIVER do BRASIL INDUSTRIA COMERCIO e REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Agravado(s) : DONIZETE BRITO dos SANTOS
 Advogado(s) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI - VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ – ELSON LEMUCCHETAZAWA

TRT-PR-00026-2001-668-09-01-4
 ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : ESPOLIO de YOSIKO TAKAHASI
 Agravado(s) : ANTONIO BORGES
 Advogado(s) : ENIMAR PIZZATTO - APARECIDO da SILVA MARTINS

TRT-PR-00029-2001-089-09-00-7
 ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : MELA METALURGICA LAMPE LTDA
 Agravado(s) : IVAN ROBERTO BARBOSA
 Advogado(s) : HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS - ANDREA CARBONI BARATO - VALDECIR MILESKI

TRT-PR-00074-2001-669-09-00-6
 ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : MARIA APARECIDA PIVETTA CARRATO
 Agravado(s) : JULIANA ALVES MACIEL da SILVA
 Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES - OMAR ABES SALLE

TRT-PR-00131-2001-653-09-00-1
 ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : MARLENE dos SANTOS CEZAR
 Advogado(s) : SEBASTIAO AFONSO de MATTOS - ELSON LEMUCCHETAZAWA

TRT-PR-00164-2001-669-09-40-1
 ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : CALIVER do BRASIL INDUSTRIA COMERCIO e REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Agravado(s) : MARCOS da SILVA
 Advogado(s) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI - VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ – ARNO ANDRE GIESEN

TRT-PR-00173-2001-655-09-00-5
 ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Agravante(s) : CENTRO de FORMACAO de CONDUTORES GARCIA S/C LTDA
 Agravado(s) : CLOVIS DONAOER NOGUEIRA dos SANTOS
 Advogado(s) : JACKSON MAFFESSONI - ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

TRT-PR-00232-2001-072-09-41-9
 ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Agravante(s) : BANCO BANESTADO S/A
 Agravado(s) : ISMAEL AUGUSTO PALMA
 Advogado(s) : JORGE LUIZ de MELO - LUIZ ANTONIO CORONA

TRT-PR-00310-2001-091-09-00-6
 ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
 Agravante(s) : USINA de ACUCAR e ALCOOL GOIOERE LTDA
 Agravado(s) : FLAVIO APARECIDO MURRO
 Advogado(s) : ADERSON DOUGLAS GALLI FALLEIROS - ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES

TRT-PR-00481-2001-019-09-01-0
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
 Agravante(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
 Agravado(s) : GERALDO SIDNEI CAOBIANCO
 Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00495-2001-069-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
 Agravado(s) : MARIO SLUZALA
 Advogado(s) : ALANA MARCHAND RENAUD - PAULO ANTONIO JAROLA - REINALDO MIRICO ARONIS - ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

TRT-PR-00961-2001-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : CELSO APARECIDO de OLIVEIRA
Agravado(s) : CONDOMINIO SOLAR de COIMBRA
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA - SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR

TRT-PR-03139-2001-015-09-41-1
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : CARLOS GONCALVES de JESUS
Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
- ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A
Advogado(s) : FABIANO LUIZ SEGATO - GILBERTO GOMES de LIMA - ROLAND HASSON - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-22776-2001-013-09-00-7
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : AMENA ASSOCIACAO MANTENEDORA de ENSINO ALTERNATIVO
Agravado(s) : ELIANE HELENA do AMARAL
Advogado(s) : ALEXANDRE GONCALVES RIBAS - ARNOLDO da SILVA FILHO

TRT-PR-86087-2001-021-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : MARCOS de CAIRES
Agravado(s) : COMERCIO de MATERIAIS de CONSTRUCAO MATEMIX LTDA
Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA - PAULA LEANDRA BALADELI - EDI ERI FROEMING

TRT-PR-86091-2001-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : FRANCISCO GERALDO da SILVA
Agravado(s) : COMERCIO de MATERIAIS de CONSTRUCAO MATEMIX LTDA
Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA - PAULA LEANDRA BALADELI - EDI ERI FROEMING

TRT-PR-00020-2002-072-09-00-5
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : ADEMIR de SOUZA MARQUES
Agravado(s) : MASSA FALIDA de OLVEPAR S/A INDUSTRIA e COMERCIO - SINDICO: VANILSO de ROSSI
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES - ARAI de LARA BELLO FILHO

TRT-PR-00056-2002-668-09-00-9
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : MECANAUTO COMERCIO de PECAS e MECANICA de VEICULOS LTDA
Agravado(s) : JOSE FRANCISCO de ABREU
Advogado(s) : GISELA ALVES dos SANTOS TROVO - CRISTINE MEIRE WELTER

TRT-PR-00077-2002-094-09-00-1
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : NEUZA dos SANTOS
Advogado(s) : DIONIZIO LUBAVE DUDEK - NILO NORBERTO NESI

TRT-PR-00521-2002-071-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CASCABEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Agravado(s) : JOSE NILSON SILVA dos SANTOS
Advogado(s) : VERGINIA BERNARDO JORGE - SINCLAIR FATIMA TIBOLA

TRT-PR-00545-2002-653-09-40-6
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : ELISABETH ROMANO MACHADO
Agravado(s) : BANCO ITAU S/A
Advogado(s) : ELSON LEMUCHE TAZAWA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-01107-2002-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de CASCABEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : PORTUGAL COMERCIO de BEBIDAS LTDA - AMARILDO CÉSAR PICHONTCOSKI
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : EDSON DEMARCH dos SANTOS - LETICIA DANIELE SIMM - LUIZ AUGUSTO BROETTO - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

TRT-PR-01663-2002-658-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Agravante(s) : BRUNO ALBERTO BOFF - FLAVIA BOFF e outro
Agravado(s) : SERGIO JOSE MERIGHE
Advogado(s) : CARLOS WISLAND SAMWAYS - EDSON LUIZ de FREITAS

TRT-PR-10190-2002-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : ROBERTO CARLOS RODRIGUES
Agravado(s) : MEDWORLD INDUSTRIA COMERCIO e EXPORTACAO de MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Advogado(s) : JOAO DOMINGOS CARDOSO - HELOISA HELENA VIRMOND

TRT-PR-71012-2002-657-09-00-0
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : LEANDRO CESAR MORAES
Agravado(s) : PAULO HENRIQUE ALVES de CARVALHO
Advogado(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - ANDRESSA CAROLINA NIGG

TRT-PR-71018-2002-017-09-00-9
ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : LEONARDO NEIA de OLIVEIRA - SOCIEDADE CIVIL FAA DI BRUNO
Agravado(s) : OS MESMOS.
REJANE CRISTINA ROCHA e outro(s) 2 - IRACEMA INACIO MIRANDA
Advogado(s) : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE - DIRCEU ROSA JUNIOR – JAZIEL GODINHO de MORAIS - JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS

TRT-PR-71029-2002-089-09-00-2
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : SERRARIA VAZ LTDA
Agravado(s) : EDIBERTO MORIGE
Advogado(s) : EVIO MARCOS CILIAO - SERGIO LUIZ CANDIDO

TRT-PR-71034-2002-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : IVAN AUGUSTO REIS VON HERTWIG
Agravado(s) : MARIA AMABILE MAY WERNER e outros (05)
Advogado(s) : MARLENE CONCEICAO de SOUZA - IVO STOFELLA

TRT-PR-71041-2002-513-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : JOSE MARCOS CAZARIM e outro
Agravado(s) : MANOEL SEBASTIAO da SILVA
Advogado(s) : MARCOS de QUEIROZ RAMALHO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-71051-2002-020-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : JOSE GARCIA GIMENES
Agravado(s) : LUIZ SILVA LEITE e outro(s) 14
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER - SONIA MARIA de MENEZES

TRT-PR-71059-2002-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MI RODRIGUES dos SANTOS
Agravado(s) : ESPOLIO de FRANCISCO GONCALVES da SILVA
Advogado(s) : MONICA DALTOE - RODNEI FRANCE ALVARENGA - WALTER APARECIDO COSTA

TRT-PR-71207-2002-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : ILSON LEOCADIO PROROK PADILHA
Agravado(s) : ROBERTO CARLOS CLAUANN
Advogado(s) : FERNANDO CEZAR FERREIRA de SOUZA - ARNOLDO da SILVA FILHO

TRT-PR-86069-2002-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : ADENAUER ALVES RIBEIRO
Agravado(s) : MASSA FALIDA de SID INFORMATICA S/A - SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO
Advogado(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

TRT-PR-00001-2003-094-09-00-7
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.

Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL - FI
Agravado(s) : CLEUCI do PRADO
Advogado(s) : LILIANE GRUHN PAGANI - NILO NORBERTO NESI

TRT-PR-00091-2003-671-09-00-1
ORIGEM : VT de TELEMACHO BORBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : A S SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA
Agravado(s) : VALDEIR dos SANTOS
Advogado(s) : SILVIO CESAR de MEDEIROS - VICTORIO ALVES da SILVA

TRT-PR-71003-2003-023-09-00-3
ORIGEM : VT de PARANAÍ-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Agravado(s) : EDSON APARECIDO GARRIDO
Advogado(s) : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO - EDUARDO FRANCISCO JUNIOR

TRT-PR-71010-2003-093-09-00-6
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : ARIVALDO DOMINGOS de OLIVEIRA
Agravado(s) : ELIAS RIBEIRO de MIRA
Advogado(s) : ERIEL BARREIROS - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-71012-2003-094-09-00-1
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MILTON POLISZUK e outro
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : MILTON POLISZUK - SERGIO da SILVA ALVES

TRT-PR-71014-2003-661-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CLAUDINEI IZEPPPI
Agravado(s) : RODRIGO COLOMBO MORETI
Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES de SOUZA - KELLY CRISTINA TRAJANO

TRT-PR-71027-2003-089-09-00-4
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : S A CROTTI & CIA LTDA
Agravado(s) : MAGDA PATRICIA MENDES
Advogado(s) : LOURIVAL LINO de SOUZA - ANDREA CARBONI BARATO – VALDECIR MILESKI

TRT-PR-71073-2003-664-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : HORACIO RITA DIAS
Agravado(s) : TERESA PIGOZZO
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO - FERNANDA de SOUZA ROCHA

TRT-PR-71104-2003-002-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO REGIONAL de DESENVOLVIMENTO do EXTREMO SUL BRDE
Agravado(s) : CENOBIO EDUARDO JAIME RIVERO
Advogado(s) : THIAGO FARIA - SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA

TRT-PR-71109-2003-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : KAPAG COMERCIAL LTDA e outro
Agravado(s) : LUIZ PADILHA MORENO
Advogado(s) : IVO BERNARDINO CARDOSO - JULIANA MARTINS PEREIRA

TRT-PR-71141-2003-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : SEBASTIAO VIEIRA JUSTINO
Agravado(s) : MARILENE de FATIMA DIMAO
Advogado(s) : VALDIRENE SARTORI BATISTA - ANSELMO MASCHIO

Curitiba, 10 de MAIO de 2004

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO
ESPECIAL E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA de JULGAMENTO de 5A. TURMA
PARA 13 de MAIO de 2004, ÀS 09:00 HORAS.
QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-57743-2002-001-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrido : ROGERIO LOPES HUBNER - KORGTA EMPREITEIRA LTDA
Advogado : LUCIANO GUBERT de OLIVEIRA - MIRIAM KLAHOLD - ZILDA SUIZANI
CIAGNIWODA

TRT-PR-52389-2003-013-09-00-7
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : ROMARIO da VEIGA JUNIOR
Recorrido : CONSORCIO CARRO e CASA FACIL SOPAVE S/C - RODOBENS
ADMINISTRACAO e PROMOCOES LTDA
Advogado : SILVIO JACINTHO FERREIRA - JOSE MELQUADES da ROCHA JUNIOR - VITOR CESAR BONVINO - JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

TRT-PR-52861-2003-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : HIGI SERV LIMPEZA e CONSERVACAO LTDA
Recorrido : WILSON GONCALVES
Advogado : EVELYN FABRICIA de ARRUDA - FERNANDA ARANTES MANSANO - WILSON LEITE de MORAIS

TRT-PR-53551-2003-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e OUTRO - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : PEDRO de OLIVEIRA e OUTROS
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-53577-2003-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATROCINADO e OUTRO - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : EVA NYDZA BORGES e OUTROS
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-56745-2003-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA de CONTACT CENTER
Recorrido : IZABEL CRISTINA LOPES
Advogado : WAGNER de JESUS MAGRINI - MARCIA SOUZA dos SANTOS - RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

TRT-PR-04002-1999-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : HELIO SOLON ARNHOLD
Recorrido : PICCO PIONNER INDUSTRIA e COMERCIO de COSMETICOS LTDA
Advogado : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL - JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK

TRT-PR-24667-1999-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : HOPE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA - VICTOR FEFERBAUM ZYTO - Recurso Adesivo (RECURSU ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : LEO MIR BINHARA de MELLO - LETICIA DANIELE MACHADO de MELLO LIMA - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

TRT-PR-28342-1999-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : LUIZ RENATO CAMPESE
Recorrido : CIDA DE CENTRO de FORMACAO de CONDUCTORES LTDA
Advogado : MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER - KELI CRISTINA dos REIS

TRT-PR-00343-2000-654-09-00-4
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : INEZ KOWALSKI
Recorrido : CAIXA de PREVIDENCIA dos FUNCIONARIOS do BANCO do BRASIL PREVI - BANCO do BRASIL S/A
Advogado : NIVALDO MIGLIOZZI - RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA - MARA ELOA RAMOS BASSAN - RENEE NOGUEIRA ROMANO

TRT-PR-01339-2000-004-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : ELIAS PEREIRA de SOUZA
Recorrido : ESPOLIO de ALFREDO JORGE HEISLER

Advogado : MOACIR TADEU FURTADO - ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

TRT-PR-01781-2000-656-09-00-2

ORIGEM : VT de CASTRO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : BATAVIA S/A - MARLENE FRANCISCA da CRUZ SANTOS - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
COOPERATIVA CENTRAL de LATICINIOS do PARANA LTDA
Advogado : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES - MIRIAN APARECIDA dos SANTOS - OLINDO de OLIVEIRA - CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES

TRT-PR-07493-2000-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : EDESP EDITORA de GUIAS do ESTADO de SAO PAULO LTDA - ILMA MARISA ZIMERMANN - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : MARIA dos ANJOS PORCIUNCULA WAPNIARZ - RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA - RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

TRT-PR-13701-2000-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : FRANCISCO VALDEMAR da SILVA
Recorrido : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA de ENGENHARIA LTDA
Advogado : JOELCIO FLAVIANO NIELS - ANGELA SAM-PAIO CHICOLET MOREIRA

TRT-PR-20846-2000-015-09-00-4

ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ELIANE CARDOSO de OLIVEIRA
Recorrido : ROYAL FOODS COMERCIO de ALIMENTOS e BEBIDAS LTDA
Advogado : ANTONIO BUENO - DEBORA FABIA do NASCIMENTO

TRT-PR-23867-2000-001-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : SALETE APARECIDA da SILVA
Advogado : ADEMILSON de MAGALHAES - LEOCIR JOAO RODIO

TRT-PR-25082-2000-651-09-00-6

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : BERTHA MURBACH
Recorrido : EDSO FERNANDES LOPES
Advogado : LOURENCO IACZINSKI da SILVA - JAIR APARECIDO AVANSI

TRT-PR-25574-2000-002-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : RICARDO DANIEL ZAMZOOM
Recorrido : AGA SOCIEDADE ANONIMA
Advogado : ALESSANDRO de MACEDO NOGUEIRA - JOSE NAZARENO GOULART - FLAVIO RICARDO SCHMIDT - JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM

TRT-PR-00702-2001-653-09-00-8

ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL de MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido : EDVALDO da SILVA COSTA
Advogado : ODUWALDO de SOUZA CALIXTO - ALEXANDER CAMPOS de LIMA - ELSON LEMUCCHIE TAZAWA - ELTON LUIZ de CARVALHO

TRT-PR-01724-2001-017-09-00-2

ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : IOLANDA ALVES da SILVA
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - AJESP LIMPEZA e CONSERVACAO LTDA - ATLANTIDA LIMPEZA e CONSERVACAO LTDA - EM-BRASIL EMPRESA BRASILEIRA de SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Advogado : FABIO RICARDO FERRARI - CARLOS MARCAL de LIMA SANTOS - INDALECIO GOMES NETO - MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-01917-2001-651-09-00-3

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : CITS CENTRO INTERNACIONAL TECNOLÓGICO de SOFTWARE - ALESSANDRO RODRIGO de PAULA CORDEIRO
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - LUIZ RICARDO BERLEZE

TRT-PR-03454-2001-019-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ODETE APARECIDA CARVALHO de LIMA
Recorrido : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA - CARGILL AGRICOLA S/A - MONSANTO DO BRASIL LTDA - SETRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA - COOPERATIVA de TRABALHOS RURAIS de MATAO e REGIAO COPERTRAM
Advogado : MAURO FAIDIGA - ALMERINDO PEREIRA - MONICA DIAS AMSTALDEN - FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

TRT-PR-03509-2001-003-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : DENSO do BRASIL LTDA - GEZERIEL GONCALVES - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - MARCOS WILSON SILVA

TRT-PR-05896-2001-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS e LUBRIFICANTES LTDA
Recorrido : FERNANDO BOUFLEUR
Advogado : GILMAR STURMER

TRT-PR-06271-2001-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : CELIA MARCELINO PINTO
Recorrido : JACY QUEIROZ MARCELINO RODRIGUES
Advogado : ADRIANO MINOR UEMA - JOSE LEOCADIO de CAMARGO - LUIZ FERNANDO FORTES de CAMARGO - ANTONIO LUIZ de ABREU

TRT-PR-06508-2001-651-09-00-3

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : VALDIR RIBAS dos SANTOS - RENAN MACIEL BRASIL
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : LUIZ CARLOS - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO - WILSON KACHAM

TRT-PR-07932-2001-016-09-00-9

ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : TRAMA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - LUIZ DJALMA GOMES - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JOSEFINA MARIA de SANTANA DIAS - MARIA ANGELA SZPAK SWIECH - SERGIO SCHWARTSMAN

TRT-PR-09003-2001-002-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : ANA VITORIA VIEIRA BRANCO - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA
Recorrido : OS MESMOS.
HOSPITAL EVANGELICO de CURITIBA
Advogado : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - NEI PEREIRA de CARVALHO - ETIANE CALDAS GOMES KUSTER

TRT-PR-10224-2001-004-09-00-5

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : CROMAMIX PRODUCOES de VIDEO e AUDIO LTDA e outro - SUPERVIA COMUNICACOES LTDA - ROSANGELA FERREIRA LIMA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : FERNANDO CEZAR FERREIRA de SOUZA - TONY EDEN SOARES da ROCHA

TRT-PR-12249-2001-007-09-00-2

ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
Recorrido : ROSANA APARECIDA MOMOLLI - THUNDER PORTARIA e LIMPEZA S/C LTDA
Advogado : RAFAEL FADEL BRAZ - NORTON PASSOS WALDRAFF

TRT-PR-12966-2001-012-09-00-0

ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : JOSE IRAIDE EUZEBIO
Recorrido : RESTAURANTE PILATTI LTDA
Advogado : DILANI MAIORANI - LORENA MARINS SCHWARTZ - LISANDRA FAGUNDES - OSCAR SILVERIO de SOUZA

TRT-PR-13691-2001-004-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : DURR BRASIL LTDA

Recorrido : OZEAS CORREIA - ARVENT AR CONDICIONADO LTDA

Advogado : CORRADO BARALE - ROSSANNA ALVES MOURE

TRT-PR-14867-2001-002-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AMILTON CAMARGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
Advogado : MOACYR FACHINELLO - RAUL ANIZ ASSAD - VIVIANE STADLER FAGUNDES

TRT-PR-15592-2001-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO
Recorrido : ADRIANE MENEZES CAMARGO
Advogado : SILVIA ELISABETH NAIME - ALCIDES BIER dos SANTOS

TRT-PR-16133-2001-002-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
Recorrido : BEATRIS SALETE CARNIEL
Advogado : MANOEL HERMANDO BARRETO - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

TRT-PR-16146-2001-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A - LUIZ ANTONIO LAZARINI
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ELIO VALDIVIESO FILHO - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-17990-2001-009-09-00-2

ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : VALMIR ANTONIO de BARROS - ELEVADORES OTIS LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CARLOS ALBERTO de OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

TRT-PR-18260-2001-007-09-00-6

ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
Recorrido : ALVACIR RODRIGUES MENDES
Advogado : CELIO LUCAS MILANO - JAMES DANTAS - IVO BERNARDINO CARDOSO - VANELIS MARCELO MUCELIN

TRT-PR-18861-2001-007-09-00-9

ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A
Recorrido : AMILTON SOARES da LUZ
Advogado : SANDRA CALABRESE SIMAO - JULIANA MARTINS PEREIRA

TRT-PR-19197-2001-006-09-00-9

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : FERNANDO ALVES do PRADO
Recorrido : LIBORIO DORIS
Advogado : JONAS BORGES - CELSO TEIXEIRA COSTA

TRT-PR-20172-2001-014-09-00-2

ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : COMERCIAL de ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA - SUELI LOPES da SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANNELIZE PIECHNIK BARROS - JOSE CARLOS ROSA

TRT-PR-20414-2001-001-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA e COMERCIO
Recorrido : CARLITO LIMA dos SANTOS
Advogado : ROSEMEIRE ARSELI - ALCIONE ROBERTO TOSCAN

TRT-PR-20516-2001-015-09-00-0

ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ADRIANA FERREIRA ARZAO
Recorrido : SERZEGRAF INDUSTRIA e EDITORA GRAFICA LTDA

Advogado : JAIR APARECIDO AVANSI - LIGIA GOEBEL

TRT-PR-20552-2001-651-09-00-6

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : DIRLENE BRISOLA VIEIRA - IRMANDADE da SANTA CASA DE MISERICORDIA de CURITIBA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA - FABIANO ARCHEGAS

TRT-PR-21097-2001-005-09-00-6

ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : EDEMAR ANNUSECK
Recorrido : ZYA PROPAGANDA e EVENTOS S/C LTDA - FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO - SISTEMA GALO de COMUNICACOES S/C LTDA
Advogado : MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - LEO MARCOS PAIOLA

TRT-PR-21234-2001-008-09-00-1

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : PLASTIPAR INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
Recorrido : JOEL ANTONIO NUNES
Advogado : DANIEL AUGUSTO do AMARAL CARVALHO - RUBENS de OLIVEIRA FERRAZ

TRT-PR-21832-2001-006-09-00-8

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : AUTO POSTO NOVA ERA LTDA
Recorrido : SIDNEY RODRIGUES da SILVA
Advogado : PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA - EDSON RAMALHO de OLIVEIRA

TRT-PR-21851-2001-008-09-00-7

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA - SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido : ARISTIDES JOSE JORDAO
Advogado : ANDREIA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA GUILHERME - GUILHERME PEZZI NETO

TRT-PR-22324-2001-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : ARNALDO FLORIANO
Advogado : LINEU MIGUEL GOMES - NEWTON DORNELLES SARATT - ANGELO GIOVANNI LEONI

TRT-PR-22838-2001-008-09-00-5

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : VANDERLEI TABORDA dos REIS
Recorrido : HIDEKAZU TAKAYAMA
Advogado : DALVA MARLI MENARIM

TRT-PR-23098-2001-008-09-00-4

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : VOLVO CAR do BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - ESTER JOHANN LEITE - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
CARIL CONSULTORIA e ASSESSORIA de RECURSOS HUMANOS LTDA - ETHICOMPANY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF - LUIZ CARLOS ERZINGER - NADIA MARIA BORATO - ROCHELI SILVEIRA - LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

TRT-PR-00078-2002-653-09-00-0

ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : NELSON MACHADO OLIVEIRA - NORTOX S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALEXANDER CAMPOS de LIMA - ELSON LEMUCCHIE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - ODUWALDO de SOUZA CALIXTO - SERGIO EDUARDO CANELLA

TRT-PR-00205-2002-656-09-00-0

ORIGEM : VT de CASTRO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : AGROPECUARIA LAJEADO LTDA - JOSE ALTAIR ALVES de OLIVEIRA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
AILTON ALVES de GODOI
Advogado : ANGELA NAIRA BELINSKI - DOUGLAS OSAKO - EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA - LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA - RUBENS de LIMA

TRT-PR-00210-2002-068-09-00-3

ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.

Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : ADRIANO PRZYGODA BLOMKER
 Recorrido : SADIA S/A
 Advogado : JAIME ALBERTO STOCKMANN'S - PEDRO ANTONIO COELHO de SOUZA FURLAN

TRT-PR-00620-2002-091-09-00-1

ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - JOSE CARIVALDO FERREIRA
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ANA PAULA de SA - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - MARIA ROSA PAZ
 BARATEIRO VIGNOTO - MARINA D'AMICO PEDRIALI - NILSON CEREZINI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-00648-2002-659-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : JOAO JOSE DISCKA
 Recorrido : CONSPESA ENGENHARIA e CONSTRUCOES LTDA - LOCADORA de MAQUINAS PIROG S/C LTDA
 Advogado : DOUGLAS SEBASTIAO de OLIVEIRA MENDES - EMERSON JESUS RODRIGUES
 AVELAR - LUIS CARLOS TODESCHINI

TRT-PR-00684-2002-095-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : JURACI TERESINHA SCHERER
 Recorrido : MUNICIPIO de FOZ do IGUAÇU - ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
 Advogado : DECIO RIBEIRO JUNIOR - ELIZEU LUCIANO de ALMEIDA FURQUIM - JUSTUS ALFREDO AYALA

TRT-PR-01037-2002-091-09-00-8

ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : MUNICIPIO de MAMBORE -REMESSA EX OFFICIO - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : CLAUDIMARA CALORE de SOUZA - MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS - MIRIA MARIA BOLL

TRT-PR-01058-2002-021-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : ALCIONI ANTONIO QUEMEL - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI - LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS - MURILO CELSO FERRI - ROSA MARIA RIGON - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-01238-2002-096-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT de GUARAPUAVA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : ORLEI SUSHKA
 Recorrido : INDUSTRIA e COMERCIO de PALITOS ESTILO LTDA
 Advogado : GILBERTO RIBAS de CAMPOS - MARIA de FATIMA M C L de SOUZA

TRT-PR-01426-2002-024-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : WALTER ALGACIR SANTINON
 Recorrido : TGV TRANSPORTADORA de VALORES e VIGILANCIA LTDA
 Advogado : MARCO AURELIO KREFETA - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

TRT-PR-01431-2002-654-09-00-5

ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : LUIZ ANTONIO dos SANTOS
 Recorrido : KR do BRASIL LOCACAO de MAO de OBRA LTDA - AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA - SOLO VIVO INDUSTRIA e COMERCIO de FERTILIZANTES LTDA
 Advogado : LUCIANO GUBERT de OLIVEIRA - NELSON OLIVAS - RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES

TRT-PR-01963-2002-008-09-00-2

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : PATRICIA APARECIDA ZINCO
 Recorrido : OLAVIO STEFFEN & CIA LTDA
 Advogado : SERGIO AUGUSTO GOMES - SERGIO AUGUSTO GOMEZ - KIYOSHI ISHITANI

TRT-PR-02183-2002-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO - SENFF PARATI S/A
 Recorrido : LILIAM de JESUS
 Advogado : ANDRE LUIZ RAMOS de CAMARGO - STELA MARLENE SCHWERZ - JAIR APARECIDO AVANSI - LUCIANE FLAUZINO

TRT-PR-02265-2002-008-09-00-4

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Recorrido : PAULO CESAR VILELA CORREIA
 Advogado : LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES - HELISA PAVAN - MARCELO ANTONIO SANSON

TRT-PR-02285-2002-069-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : VALIRIO LUBENOW
 Recorrido : LALLI PIO & CIA LTDA - BAYER S/A.
 Advogado : PEDRO IVO MELO de OLIVEIRA - LETICIA DANIELE SIMM - LUIZ AUGUSTO BROETTO - PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA BARCELLOS - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

TRT-PR-02289-2002-019-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : MARCELO de JESUS JAQUES
 Recorrido : ATRA PRESTADORA de SERVICOS EM GERAL S/C LTDA e outro
 Advogado : RICHARDSON CARVALHO - SOLANGE VIEIRA de JESUS

TRT-PR-02525-2002-019-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : VANIA SIQUINO
 Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de LONDRINA
 Advogado : RENATO TAVARES YABE - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-04197-2002-015-09-00-6

ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : GERSON ROBERTO SALDANHA - XEROX do BRASIL LTDA
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ARAMIS de SOUZA SILVEIRA - BENONI ROSSI - ERIKA PAULA DE CAMPOS - ROSIMEIRI GOMES BASILIO

TRT-PR-04297-2002-002-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : JUZENELIA de FRANCA VIEIRA
 Recorrido : CORREA & SCHIER LTDA - SIEMENS LTDA - ASSOCIACAO DESPORTISTA CLASSISTA SIEMENS ADC
 Advogado : HUGO JOSE LENZ - LUIZ CARLOS ERZINGER - ALAISIS FERREIRA LOPES - OSNIR MAYER - SILVIO JACINTHO FERREIRA

TRT-PR-04688-2002-016-09-00-3

ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : IOB INFORMACOES OBJETIVAS e PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e outro
 - IOB CURSOS de LEGISLACAO EMPRESARIAL LTDA - MARCIA IABLONSKI
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - JOSE CARLOS BUSATTO - LUCIANA PISA QUEIROZ - LUIZ CLAUDIO FALARZ - MARIA ANGELA SZPAK SWIECH - TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO

TRT-PR-05053-2002-002-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : LIRIAN de BRITO MIORANCE ALVES
 Recorrido : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 Advogado : FRANCISCO CARLOS JORGE - SILVIA LOURDES SOUZA de BUENO GIZZI

TRT-PR-10406-2002-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : ANTONIO VALTER OLIVEIRA
 Recorrido : CATTALINI TRANSPORTES LTDA
 Advogado : ANA PAULA ALVES RODRIGUES - CARMEN ESTER ROMERO - CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE - IVANA VIARIO PADILHA - IVANA VIARIO PADILHA

TRT-PR-10902-2002-001-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : INEPAR S/A INDUSTRIA e CONSTRUCOES
 Recorrido : JOSE LEITE das NEVES
 Advogado : CONCEICAO ANGELICA R CONTE - CONCEI-

CAO ANGELICA RAMALHO CONTE - SUELY TEREZINHA BLACA

TRT-PR-11256-2002-002-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : AUTO POSTO TEX BOB LTDA - SERGIO SOARES LOPES - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE - JULIO CESAR FARIAS POLI

TRT-PR-11675-2002-011-09-00-9

ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : SIMONE HEYMOWSKI - TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ADRIANA CARVALHO FONTES - CARLOS ALBERTO de OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA

TRT-PR-13100-2002-011-09-00-0

ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : RAQUEL ALVES de FARIA
 Recorrido : MACROPLASTIC INDUSTRIA e COMERCIO de EMBALAGENS LTDA
 Advogado : GRACIELA GONCALVES - GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO - ADRIANA HILGENBERG de ARAUJO - JOSAFIA ANTONIO LEMES

TRT-PR-14311-2002-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - ISMAR LUIZ ROSA
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ADRIANA FRAZAO da SILVA - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GIANI CRISTINA AMORIM - INDALECIO GOMES NETO - ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ

TRT-PR-15560-2002-010-09-00-7

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : MARCO RIBEIRO de MACEDO
 Recorrido : GALAXY BRASIL LTDA - TOP SERVICES TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
 Advogado : FABIO ANDRE GIMENES FERREIR - FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA - WALDOMIRO FERREIRA FILHO - FABRICIO ZIPPERER - MANOEL HERMANDO BARRETO - MANOEL HERMANDO BARRETO - MARCIA DIAS RUBINECK

TRT-PR-17437-2002-652-09-00-1

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : MARCELO MARCOS GROKKO
 Recorrido : SIEMENS LTDA
 Advogado : PAULO CESAR BULOTAS - SONIA SANTANA LIMA - ALAISIS FERREIRA LOPES

TRT-PR-22391-2002-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : ERONDIR ANTONIO CORDEIRO
 Recorrido : ESTADO do PARANA
 Advogado : ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO - LILIAN FATIMA MORO NOVAK

TRT-PR-22653-2002-010-09-00-8

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : GILBERTO AMARO da SILVA
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL de ABASTECIMENTO CONAB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO de MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA
 Advogado : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - FATIMA M MEDEIROS DITTRICH - NEWTON ROBERTO TEIXEIRA de CASTRO - RAIMUNDO FIRMINO dos SANTOS

TRT-PR-91012-2002-025-09-00-2

ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Recorrente : SINDICATO dos TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS e de MATERIAL ELETRICO de MARINGA
 Recorrido : e F OLIVEIRA MECANICA LTDA - ME
 Advogado : SANDRA ZORZI

TRT-PR-00135-2003-072-09-00-0

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : MASSA FALIDA de OLVEPAR S/A INDUSTRIA e COMERCIO - SINDICO: VANILSO de ROSSI
 Recorrido : JOSE SILVEIRA de ANDRADE
 Advogado : ARLINDO FERREIRA FREITAS - RITA de CASIA RIBEIRO - LAERCIO ANTONIO VICARI

TRT-PR-00184-2003-072-09-00-3

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : MUNICIPIO de PATO BRANCO -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : DIARCEIA BORGES - OPPORTUNITY PARK LTDA
 Advogado : CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ FERNANDO de OLIVEIRA VIANA - MARCIA SANDRA TUMELERO de BONA

TRT-PR-00185-2003-072-09-00-8

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : MUNICIPIO de PATO BRANCO -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : JUSSARA de JESUS MIRANDA - OPPORTUNITY PARK LTDA
 Advogado : CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ FERNANDO de OLIVEIRA VIANA - MARCIA SANDRA TUMELERO de BONA

TRT-PR-00186-2003-072-09-00-2

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : MUNICIPIO de PATO BRANCO -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : CAMILA BARBOSA de ASSUNCAO - OPPORTUNITY PARK LTDA
 Advogado : CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ FERNANDO de OLIVEIRA VIANA - MARCIA SANDRA TUMELERO de BONA

TRT-PR-00188-2003-072-09-00-1

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : MUNICIPIO de PATO BRANCO -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : ROSANGE da SILVA VIACELLI - OPPORTUNITY PARK LTDA
 Advogado : CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ FERNANDO de OLIVEIRA VIANA - MARCIA SANDRA TUMELERO de BONA

TRT-PR-00189-2003-072-09-00-6

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : MUNICIPIO de PATO BRANCO -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : JOSIMARA ANTUNES dos SANTOS - OPPORTUNITY PARK LTDA
 Advogado : CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ FERNANDO de OLIVEIRA VIANA - MARCIA SANDRA TUMELERO de BONA

TRT-PR-00258-2003-664-09-00-6

ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : CERAMICA TAMARANA LTDA
 Recorrido : JOAO MARIA PEREIRA
 Advogado : ROBERTO JOAQUIM de SOUZA - JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO - WAGNER de OLIVEIRA BARROS

TRT-PR-00378-2003-095-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : MARIA de FATIMA SILVA de LIMA
 Recorrido : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 Advogado : ROSECELI MARIA DALLA FLORA - SILVIA LOURDES SOUZA de BUENO GIZZI

TRT-PR-02622-2003-663-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : ANA CRISTINA PIAIE de OLIVEIRA PALMA e outro - JULIO CESAR PALMA
 Recorrido : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado : ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO - VALDEMAR WAGNER JUNIOR

TRT-PR-10583-2001-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Reclamante : LEANDRO SALOMAO
 Reclamado : ESTADO do PARANA
 Advogado : OSCAR RAMON ABADIE - ANNETE MACEDO SKARBEK

TRT-PR-00393-2003-093-09-00-8

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Reclamante : JOSE FERREIRA
 Reclamado : MUNICIPIO de CORNELIO PROCOPIO
 Advogado : CARLOS ROBERTO FERREIRA - EMERSON CARAZZAI FONSECA

TRT-PR-11091-2003-909-09-00-1

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
 AUTOR(ES) : URBES URBANIZACAO de CURITIBA S/A
 RÉU(S) : : FRANCESCO PAULO SALAMONE

Advogado : LETICIA ARAUJO LEONI MELEO - SIDNEY MARTINS - CLAIR da FLORA
MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 5 de MAIO de 2004

ALMIR SOARES
SECRETÁRIO DA 5A. TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 47/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/05/2004, no Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-01034-2002-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Agravante : ZULMIRA FERREIRA da LUZ
Agravado : ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
DE FOZ do IGUAÇU APMI
MUNICIPIO de FOZ do IGUAÇU
Advogado : DECIO RIBEIRO JUNIOR - ELIZEU LUCIANO de ALMEIDA
FURQUIM - FLAVIO RAMOS

TRT-PR-01462-2003-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Agravante : EDISNEI SOARES dos SANTOS
Agravado : BENEDITO BATISTA da SILVA
Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Ao EXMO. JUIZ FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-00933-2002-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Agravante : EUGENIO BELO ALVES
Agravado : ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
DE FOZ do IGUAÇU APMI
MUNICIPIO de FOZ do IGUAÇU
Advogado : DECIO RIBEIRO JUNIOR - FLAVIO RAMOS - JUSTUS
ALFREDO AYALA

TRT-PR-01025-2002-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Agravante : SERGIO SEBASTIAO SAMPIETRO
Agravado : ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
DE FOZ do IGUAÇU APMI
MUNICIPIO de FOZ do IGUAÇU
Advogado : DECIO RIBEIRO JUNIOR - ANTONIO VANDERLI MOREIRA -
ELIZEU LUCIANO de ALMEIDA FURQUIM - FLAVIO RAMOS

Ao EXMO. JUIZ ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-02098-1998-012-09-40-8
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante : LUCINEIA APARECIDA STRADA
Agravado : DCL ADMINISTRACAO e PARTICIPACOES LTDA
Advogado : NARCIZO LIPKA - LUIZ ANTONIO ABAGGE

TRT-PR-00937-2002-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Agravante : DAYANE DUARTE
Agravado : ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
DE FOZ do IGUAÇU APMI
MUNICIPIO de FOZ do IGUAÇU
Advogado : DECIO RIBEIRO JUNIOR - ELIZEU LUCIANO de ALMEIDA
FURQUIM - FLAVIO RAMOS

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00986-2002-092-09-40-1
ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
Agravante : MERLINI MEDICAMENTOS LTDA
Agravado : CLEIDE REGINA da SILVA
Advogado : MARCIA CRISTINA da SILVA - RODRIGO AUGUSTO BEGO
SOARES - ISA CARLA BROETTO BRUN

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA da COSTA BRZEZINSKI
Secretária de Turma

DISTRIBUIÇÃO: 48/2004
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/05/2004, no Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00158-2003-089-09-00-7
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Reclamante : MARIA ROSA de SOUZA
Reclamado : MUNICIPIO de SAO PEDRO do IVAI
Advogado : VALDECIR MILESKI - MARIA JOSE HECKERT

TRT-PR-00480-2003-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Reclamante : ROQUE ALBINO REBELATTO
Reclamado : MUNICIPIO de SANTA TEREZINHA de ITAIPU
VIA VENETO CONSTRUTORA de OBRAS LTDA
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - GILBERTO MARIA - OSLI
DE SOUZA MACHADO

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA da COSTA BRZEZINSKI
Secretária de Turma

DISTRIBUIÇÃO: 49/2004
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR – TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/05/2004, no Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-81059-2003-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : SINDICATO dos EMPREGADOS EM CONDOMINIOS EDIF RESID
COMERC EMPR COMPRA VENDA LOC ADM IMOVEIS MARINGA
Recorrido : MITRA ARQUIDIOCESANA de MARINGA
Advogado : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR - ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA da COSTA BRZEZINSKI
Secretária de Turma

DISTRIBUIÇÃO: 50/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/05/2004, no Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01215-1999-654-09-00-3
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Recorrente : CESBE S/A ENGENHARIA e EMPREENDIMENTOS
AGUINALDO DIAS de ALMEIDA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - JOSE ANTONIO
NASCIMENTO de LOYOLA

TRT-PR-01162-2000-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
PEDRO MARCELO TRENTIN de ARAUJO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JOSIEL VACISKI BARBOSA - PAULO CESAR SILVEIRA

TRT-PR-13974-2000-006-09-00-0

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
FUNDACAO TELEPAR
Recorrido : EDUARDO de TOLEDO
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO -
IRINEU MAZZAROTTO FILHO - PATRICK ROCHA DE CARVALHO - CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD
NICOLADELI

TRT-PR-01157-2001-670-09-00-2
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Recorrente : ROSANGELA MARILUZ SANTANA SANTOS
Recorrido : ISS SERVISYSTEM do BRASIL LTDA
Advogado : EMIR BARANHUK CONCEICAO - ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
- LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

TRT-PR-01535-2001-022-09-00-5
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Recorrente : EDISON CEZAR FREIRE da SILVA
Advogado :

Recorrido : ENGRENAGEM CONSTRUCAO e EMPREENDIMENTOS LTDA
COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
LEUCIMAR GANDIN - EDNA MARA BORBA de ANDRADE E SILVA - MAURO JOSELITO BORDIN

TRT-PR-01537-2001-022-09-00-4
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Recorrente : BENEDITO CRUZ NEPOMUCENO
Recorrido : ENGRENAGEM CONSTRUCAO e EMPREENDIMENTOS LTDA
COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
Advogado : LEUCIMAR GANDIN - EDNA MARA BORBA de ANDRADE E SILVA - FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS

TRT-PR-08655-2001-004-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : SOCIEDADE PARANAENSE de CULTURA
Recorrido : ANTONIO CARLOS da SILVA JUNIOR
Advogado : ANA BEATRIZ RAMALHO de OLIVEIRA - RAUL ANIZ ASSAD

TRT-PR-01144-2002-654-09-00-5
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Recorrente : DIVO ROBERTO LINS
Recorrido : TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
Advogado : ISMAEL da SILVA MATOS - MAGNUS VICTOR KAMINSKI

TRT-PR-01238-2002-023-09-00-7
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Recorrente : CLAUDIO ALVES PINHEIRO
Recorrido : ATUSHI YAMAMOTO e outros (03)
GIOZI YAMAMOTO
MASAHIRO YAMAMOTO
IZARIO YAMAMOTO
Advogado : FLAVIO CEREZUELA - LUIZ SILVESTRE SANTORO - IZARIO
YAMAMOTO

TRT-PR-01588-2002-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : BUNGE ALIMENTOS S/A
Recorrido : JOSE JULIO
Advogado : LUIS PLINIO TELES - RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO

TRT-PR-03099-2002-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : OSVALDO NUNES
MUNICIPIO de LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO

Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALEX CEREDA - ANTONIO GUILHERME de ALMEIDA
PORTUGAL - SILVIA da GRACA YUNG

TRT-PR-05164-2002-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Recorrido : JOSE HUGO de BARROS
Advogado : JAEME GONCALVES dos SANTOS - EMIR BARANHUK
CONCEICAO

TRT-PR-05297-2002-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : H STERN COMERCIO e INDUSTRIA S/A
ORLANDA BRAGA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CLAIR da FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA -
SERGIO LUIZ FERNANDES

TRT-PR-06812-2002-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : MALHARIA BIELLA LTDA
ROSEMEIRE de JESUS EDUARDO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : LUIZ RICARDO BERLEZE - MARCIO JONES SUTTILE

TRT-PR-15618-2002-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : ROGERIO FERREIRA MENDES
Recorrido : IGREJA do EVANGELHO QUADRANGULAR

Advogado : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - FABIANO KRAUSE
DE FREITAS - APARECIDO TEIXEIRA COSTA

TRT-PR-00351-2003-671-09-00-9
ORIGEM : VT de TELEMACHO BORBA-PR.
Recorrente : CASSANDRA LOPES de PROENÇA & CIA LTDA
Recorrido : DELAIR ARAGAO do NASCIMENTO
Advogado : SILVIO CESAR de MEDEIROS - VERA LUCIA dos SANTOS

TRT-PR-01071-2003-069-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : ALEXANDRA CHRISTINA BERTAGLIA
Recorrido : ASSOCIACAO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS DE
CASCAVEL APAE
Advogado : ALAOR CARLOS de OLIVEIRA - DANIELLE de CASSIA MEASSI - LUIZ AUGUSTO BROETTO

TRT-PR-01122-2003-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : ELIAS RODRIGUES
Recorrido : JORGE ZAKI KHOURI
Advogado : MARIA AUGUSTA DIAS SOUZA MANFRIN - RENATA
ALEXSANDRA REAMI ROMANOS - EDNA WAUTERS

TRT-PR-01174-2003-019-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : ELIANE SOARES FERNANDES
Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de LONDRINA
Advogado : JORGE WASHINGTON NOBREGA de SALLES FILHO -
FERNANDO BASTOS ALVES - RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA

TRT-PR-01399-2003-012-09-00-8
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : ROBSON CESAR CHAVES
Recorrido : EXPRESSO ESTRELA CATARINENSE LTDA
Advogado : ANTONIO KROKOSZ - ALFREDO da SILVA JUNIOR

TRT-PR-01520-2003-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : JAIRO RODRIGUES de MOURA
Recorrido : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Advogado : ALEX MANGOLIM - RITA de CASSIA TIOSSI RETT

TRT-PR-05394-2003-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : ALCIMARA de FREITAS ALMEIDA
Recorrido : MARIA LUISA MIRO de CORDOVA
Advogado : JOELCIO FLAVIANO NIELS - ROCHELI SILVEIRA

TRT-PR-09642-2003-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : BULL LTDA
Recorrido : THEREZA TOSHIKO OTA
Advogado : LUCIA CRISTINA COELHO - ROSA MARIA CARRASCO CALDAS
- JOAO CARLOS HEINZEN

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04639-2000-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : SENDESKI & SENDESKI LTDA
MANOEL APOLONIO NETO - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : DINO COSTACURTA - KELLY CRISTINA de SOUZA - REGINA
MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-07047-2001-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : ODAIR dos SANTOS
Recorrido : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL e IN DUSTRIAL
LTDA
Advogado : INES ROSOLEM - ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO - LAMARTINE
BRAGA CORTES FILHO

TRT-PR-17168-2001-005-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : RENE AMAURI TEIXEIRA
Recorrido : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL de SEGUROS
Advogado : MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER - MIRIAM PERSIA
DE SOUZA - MIRIAN PERSIA de SOUZA - MURILO CLEVE
MACHADO - SHEILA MARIA TAKAHASHI - SHEILA MARIA
TAKAHASHI da SILVA

TRT-PR-01090-2002-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
Recorrente : JOSE PAIAO FILHO
Recorrido : PLUMA CONFORTO e TURISMO S/A
Advogado : EDSON LUIZ de FREITAS - FLAVIO RAMOS

TRT-PR-02390-2002-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.

Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
 MARCO ANTONIO do NASCIMENTO COSTA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS.
 MERCADO PLANEJAMENTO e ADMINISTRACAO de PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado : FABIANO SILVEIRA ABAGGE - RONALDO LUIZ BARBOZA

TRT-PR-08454-2002-652-09-00-8
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 Recorrido : CARMEM KUEHL
 Advogado : SILVIA LOURDES SOUZA de BUENO GIZZI - VITAL CASSOL DA ROCHA

TRT-PR-16858-2002-014-09-00-0
 ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : JOAO APARECIDO de FREITA METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL e INDUSTRIAL LTDA
 Recorrido : OS MESMOS.
 VOLVO do BRASIL VEICULOS LTDA
 Advogado : DIOCLECIO ALVES de OLIVEIRA - LAMARTINE BRAGA
 CORTES FILHO - LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

TRT-PR-22408-2002-652-09-00-1
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : DANIEL dos SANTOS GOMES MATSUSOM COMERCIO de COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
 Recorrido : OS MESMOS.
 ELETROINICA AMI LTDA
 Advogado : HUGO JOSE LENZ - MARIANA S AHRENS DORIGON - MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON - NADIA MARIA BORATO - MONICA S AHRENS MILANI - LAURY LUCIR GEREMIA - TELMA R L PREISS dos SANTOS

TRT-PR-00010-2003-071-09-00-4
 ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
 Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
 ALVIR PEDRON (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS.
 MERCADO PLANEJAMENTO e ADMINISTRACAO de PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - RONALDO LUIZ BARBOZA

TRT-PR-00561-2003-091-09-00-2
 ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
 Recorrente : SIDNEY dos SANTOS CASARIN AUTO ADESIVOS PARANA LTDA
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ALBERTO MINGARDI FILHO - DIRCEU ALBERTO da SILVA

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-00048-2001-022-09-00-5
 ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
 Recorrente : HEMERSON COSTA
 Recorrido : MARCELO de ARAUJO
 Advogado : ANA LUCIA FERREIRA - MARINEIDE SPALUTO

TRT-PR-00656-2002-023-09-00-7
 ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.
 Recorrente : ADILSON DIAS PEREIRA
 Recorrido : MARIO IWAMOTO
 Advogado : BRUNO MOREIRA ALVES - VADEIR JOSE PEREIRA

TRT-PR-00020-2003-017-09-00-4
 ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
 Recorrente : JHONY de SOUZA GONCALVES
 Recorrido : MUNICIPIO de ANDIRA
 Advogado : GEOVANEI LEAL BANDEIRA - IVO ALVES de ANDRADE - TATIANE dos SANTOS - VALERIA CRISTINA dos SANTOS - ALTAIR CESAR RAMOS dos SANTOS

TRT-PR-00084-2003-095-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
 Recorrente : IVO COLETTA
 Recorrido : KAY GUACU CONSTRUCOES LTDA MUNICIPIO de FOZ do IGUAÇU
 Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS - ALEXSANDER ROBERTO
 ALVES VALADAO - ANTONIO VANDERLI MOREIRA - ELIZEU LUCIANO de ALMEIDA FURQUIM - GILBERTO MARIA

TRT-PR-00135-2003-672-09-00-0
 ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
 Recorrente : MUNICIPIO de SAO JOSE da BOA VISTA - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : PEDRINA SILVA de ARAUJO
 Advogado : CLODOALDO de MEIRA AZEVEDO - ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR

TRT-PR-00158-2003-672-09-00-4
 ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : AGROPECUARIA PRUDAY LTDA
 Advogado : JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI - MIRIAN CIPRIANI GOMES

TRT-PR-00188-2003-672-09-00-0
 ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : FARJALLA e FADEL LTDA
 Advogado : JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI

TRT-PR-00419-2003-091-09-00-5
 ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
 Recorrente : ARMANDO CLEMENTE da SILVA
 Recorrido : ESPOLIO de ARAGAO de MATOS LEAO FILHO
 Advogado : LAZARO de SOUZA - JAYME ABDANUR

TRT-PR-00499-2003-658-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇÚ-PR.
 Recorrente : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA ITAIPU BINACIONAL
 Recorrido : IVANILDO SEGANFREDO
 Advogado : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - MARIA ZELI ANDREAZZA
 - ANA MARCIA SOARES MARTINS

TRT-PR-00514-2003-661-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
 Recorrente : FELIPE ANASTACIO de SOUZA
 Recorrido : MSA INDUSTRIA e COMERCIO de MOVEIS LTDA
 Advogado : ANGELA CRISTINA CONTIN - APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

TRT-PR-00532-2003-071-09-00-6
 ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
 Recorrente : ROMILDO KROIN
 NOVA CASCAVEL DISTRIBUIDORA de ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : FELIPE FALCAO - SIDONIA SAVI MORO

TRT-PR-00583-2003-662-09-00-6
 ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
 Recorrente : SANTINO RODRIGUES PUGAS
 Recorrido : VALDEMIR CARLOS CHRISTIANO e outros (02) CAIUA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA AGUIA LUBRIFICANTES e FILTROS LTDA
 Advogado : ANTONIO LUIZ de JESUS - LUIZA ELAINE SELICANI - JAIME PEGO SIQUEIRA

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-02014-2001-069-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Recorrente : LOVANI QUARINIRI COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA de DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO e ECONOMICO LTDA COODETEC
 Recorrido : OS MESMOS.

COOPERATIVA dos TRABALHADORES de PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL de CASCAVEL LTDA COOTRAPI
 BRULEC CONSERVACAO e TRANSPORTE de CARGAS LTDA
 Advogado : CELSO CORDEIRO - MARILAN de SOUZA - MARILAN DE SOUZA

TRT-PR-02019-2001-069-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Recorrente : SEBASTIANA VARELLA QUARINIRI COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA de DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO e ECONOMICO LTDA COODETEC
 Recorrido : OS MESMOS.
 COOPERATIVA dos TRABALHADORES de PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL de CASCAVEL LTDA COOTRAPI
 BRULEC CONSERVACAO e TRANSPORTE de CARGAS LTDA
 Advogado : CELSO CORDEIRO - MARILAN de SOUZA - MARILAN DE SOUZA

TRT-PR-02022-2001-069-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Recorrente : SOELI de OLIVEIRA PEREIRA COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA de DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO e ECONOMICO LTDA COODETEC
 Recorrido : OS MESMOS.
 BRULEC CONSERVACAO e TRANSPORTE de CARGAS LTDA
 COOPERATIVA dos TRABALHADORES de PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL de CASCAVEL LTDA COOTRAPI

Advogado : CELSO CORDEIRO - MARILAN de SOUZA - PEDRO ANTONIO COELHO de SOUZA FURLAN - MARILAN de SOUZA - PEDRO ANTONIO COELHO de SOUZA FURLAN

TRT-PR-03404-2001-662-09-00-0
 ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
 Recorrente : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : OSVALDO JOSE de OLIVEIRA PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
 Advogado : BEATRIZ FONSECA DONATO - DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - LECIR MARIA SCALASSARA - AVANILSON ALVES ARAUJO - MAXIMILIANO N GARCEZ - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-14633-2001-006-09-00-3
 ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : COOPERATIVA de PROFISSIONAIS de PRESTACAO DE SERVICOS LTDA INFOCOOP SERVICOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : RONIELLI KARIN da SILVA

Advogado : MARILU HAUER de OLIVEIRA - MAURICIO GOMES da SILVA
 - MIRIAM CIPRIANI GOMES - MIRIAN CIPRIANI GOMES - ALEXANDRE DALLA VECCHIA

TRT-PR-20610-2001-007-09-00-4
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL GIL MARCOS ODPPES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : GLADYS LUCIENNE de SOUZA - GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ - MOACYR FACHINELLO - RAQUEL CRISTINA BALDO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-00699-2002-073-09-00-9
 ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : ADILSON JOAO MARTINS PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
 Advogado : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA - JOSE CARLOS PINOTTI FILHO - LEILA BOUKHEZAN de SOUZA

TRT-PR-00777-2002-022-09-00-2
 ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
 Recorrente : CIRO dos SANTOS
 Recorrido : COPEL DISTRIBUICAO S/A
 Advogado : RONIMAR JOAO HENDGES - VALERIA JARUGA BRUNETTI

TRT-PR-01127-2002-670-09-00-7
 ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
 Recorrente : PATRICIA do ROCIO ROSA
 Recorrido : ZANELATTO e CAMPOS LTDA
 Advogado : DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH - JOSE NAZARENO GOULART - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

TRT-PR-01534-2002-019-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Recorrente : PLUMA CONFORTO e TURISMO S/A

JOSE CARLOS de ALMEIDA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : DEBORAH ALESSANDRA de OLIVEIRA DAMAS - MARIA HELENA ANTUNES BILHAO

TRT-PR-02919-2002-513-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
 Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
 REGINALDO APARECIDO MARQUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS.
 CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
 Advogado : LIANA YURI FUKUDA - MAURO JOSELITO BORDIN - REGINALDO MONTICELLI

TRT-PR-03972-2002-661-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
 Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
 CELITO JOSE de OLIVEIRA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS.
 CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL e INCORPORADORA LTDA
 Advogado : ALOISIO CARLOS MARCOTTI - RAPHAEL ZARPELON - CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL

TRT-PR-04476-2002-019-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Recorrente : TNG COMERCIO de ROUPAS LTDA ROBERTA BRESSIANI RAMOS
 Recorrido : OS MESMOS.

Advogado : ELITON ARAUJO CARNEIRO - MARCIA CRISTINA RAFAEL - REGIANE TERESINHA de MELLO JOAO

TRT-PR-04564-2002-013-09-00-9
 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO
 Recorrido : GERSON ROBERTO de ALMEIDA SENFF PARATI S/A
 Advogado : SILVIA ELISABETH NAIME - JAIR APARECIDO AVANSI - SILVIA ELISABETH NAIME - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-11324-2002-007-09-00-9
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : MUNICIPIO de QUATRO BARRAS -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : RONALDO COSTA ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
 Advogado : LUIZ MARCELO da SILVA - ALVARO CARNEIRO de AZEVEDO - LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA

TRT-PR-15112-2002-005-09-00-8
 ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : BRAS CASTORINO LEDES
 Recorrido : MACROPLASTIC INDUSTRIA e COMERCIO de EMBALAGENS LTDA
 Advogado : APARECIDO JOSE da SILVA - ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO

TRT-PR-17628-2002-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : EVERSON LUIZ SAPORETTI
 Recorrido : WALESEG EMPRESA de SEGURANCA e VIGILANCIA LTDA
 Advogado : JUSSARA LEFFE MARTINS - MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS

TRT-PR-91061-2002-016-09-00-4
 ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
 Recorrente : SINDICATO dos TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS e do MAT ELETRICO de PGUA LITORAL
 Recorrido : THIESEN e CIA LTDA (CENTAURO ESQUADRILHAS METALICAS)
 Advogado : NELSON KNOB - MAURICIO VITOR LEONE de SOUZA

TRT-PR-00086-2003-053-09-00-8
 ORIGEM : VT de LARANJEIRAS do SUL-PR.
 Recorrente : NEUCIR ZUCHINALLI PLUMA CONFORTO e TURISMO S/A
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ALMIR MACHADO de OLIVEIRA - MARILAN de SOUZA

TRT-PR-00103-2003-663-09-00-3
 ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
 Recorrente : JOSE ROBERTO PAULINO
 Recorrido : AYRTON FURUIE
 Advogado : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO - ELAINE CRISTINA PORTELINHA - JOAO VICENTE CAPOBIANGO

TRT-PR-00137-2003-017-09-00-8
 ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
 Recorrente : MELCIDIO APARECIDO ROMAO
 Recorrido : ASSAMAG ASSAI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Advogado : FABIO AUGUSTO ORLANDI de OLIVEIRA - CARLOS ALBERTO PEDROTTI de ANDRADE

TRT-PR-00252-2003-659-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA-PR.
 Recorrente : MARILDO PACHECO CIMENTO RIO BRANCO S/A
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ALAIR VALTRIN - LUCIANA PISA QUEIROZ

TRT-PR-00829-2003-664-09-00-2
 ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
 Recorrente : JOSE WELLINGTON CORREIA LIMA
 Recorrido : NOVA CASCAVEL DISTRIBUIDORA de ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
 Advogado : ANTONIO JOSE SAVIANI da SILVA - FELIPE FALCAO

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Juiz(a) Presidente

RAFAELA da COSTA BRZEZINSKI
 Secretária de Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0063/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Os réus alegaram na contestação que a esposa do Sr. Nelson Fernandes de Souza também ocupava o imóvel objeto da demanda.

Em virtude disto, intimem-se os demandados para que no prazo de 5 (cinco) dias, forneçam o nome da ocupante do imóvel.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.021461-4 - NELSON FERNANDES DE SOUZA, JEFFERSON FERNANDES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). WILSON JOSE DOS SANTOS, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS, (fl. 67)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Primeiramente intimem-se as partes a respeito da decisão de fls. 119/120.

II. Após, cite-se a CEF para, no prazo legal, se assim desejar, oferecer resposta, advertida de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular (art. 285, do CPC).

III. O pedido será analisado após a contestação. (fl. 122)

1. Reputando preenchidos os requisitos do artigo 535 do CPC, conheço dos embargos declaratórios de fls. 104/105.(...) Assim, acolho os embargos a fim de deferir parcialmente ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.(...)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.005124-6 - MARCOS IRINEU DA SILVA X Adv. : Dr(s). RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, (fl. 122)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, devendo ser extinto o processo, sem exame de mérito, em relação a ele - art. 267, VI, do CPC.(...)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.021371-0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA A BIGAISKI, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, OLIVIO H R FERRAZ, (fl. 578)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Designe-se audiência segundo a pauta deste Juízo e intimem-se as partes. (fl. 202)

Certidão

(...)em atendimento ao despacho de fl. 202, inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 20 de maio de 2004, quinta-feira, às 15:00 horas.(...)

ACAO CAUTELAR

93.00.15536-9 - VALDEMIR LEITE DA SILVA, LUCIMARA NEUMIRTH DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, IVAIR CARLOS DA SILVA, IVAIR CARLOS DA SILVA, (fl.202), GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIA LORENA CARRARO, EDGAR LUIZ DIAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes, como noticiado à fl. 262, e nos termos do art. 125, inc. IV e 331, caput do CPC, este último na redação outorgada pela recente Lei nº 10.404/2002, designo para o dia 19 (dezenove) de maio de 2004, quarta-feira, às 14:00 horas, audiência preliminar, a fim de tentar a solução amigável do litígio, mediante conciliação das partes.

ACAO ORDINARIA

92.00.14181-1 - MARLI POLONI ZUCOLOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (fl. 264)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1) Informe-se o valor da avaliação do imóvel à EMGEA, via fax símile ou e-mail, certificando-se nos autos.
2) Depois de cumpridos os itens acima, designe-se audiência de conciliação, observada a pauta deste Juízo e atentando por conferir um interregno entre a data da remessa do fax e a data da audiência em, no mínimo, 10 dias.
3) Designada a audiência, promovam-se as intimações/diligências necessárias para a sua realização.(...)

(fl. 225)

(...)inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 20 de maio de 2004, quinta-feira, às 14:00 horas.

CONSIGNATORIA

2001.70.00.040296-0 - LEIDE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, DELMARI DIAS, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, (fl. 225)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

O negócio jurídico discutido nos presentes autos encontra-se elencado na lista de contratos divulgada pela Empresa Gestora de Ativos- EMGEA, e considerando o pedido de fl. 301, em que o autor alega o início e a predisposição à negociação em relação ao imóvel já avaliado pela própria empresa estatal, bem como nos termos do art. 125,inc. IV e 331, caput do CPC, este último na redação outorgada pela recente Lei nº 10.404/2002, designo para o dia 19 (dezenove) de maio de 2004, quarta-feira, às 16:00 horas, audiência preliminar, a fim de tentar a solução amigável do litígio, mediante conciliação das partes.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027236-1 - JORGE GIORDANO, MARILEIA BASTIAN GIORDANO, MARIO LUIS NOGAROLLI, ELVE LAMB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUMBERTO SARAN SOLON, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, EDGAR LUIZ DIAS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MANOEL DINIZ PAZ NETO, (fl. 302)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)3. Abra-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.035447-3 - REINALDO CHAVES RIVERA, DEBORA DE RIVERA X Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, REINALDO CHAVES RIVERA, (fl. 287 item 3)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) Necessário o saneamento dos embargos, da forma que segue:

1) Quanto à legitimidade da CEF e à competência da Justiça Federal:

Entre os vários argumentos lançados na peça preambular, os embargantes sustentam ser cabível a liquidação do débito mediante a antecipação do pagamento das prestações vincendas, dado que o contrato conta com a cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, conjunto de recursos aglutinados a partir da Resolução 25-67, do extinto BNH.

Saber se os mutuários estão com a razão, neste ponto, é questão atinente ao mérito. Processualmente, a apreciação da validade da tese compete a esta Justiça Federal.

Note-se que - quando se cuida de um contrato em que há previsão de responsabilidade final pelo FCVS - podem ocorrer as duas situações abaixo:

a) o mutuário quita todas as prestações mensais, e preenche os demais requisitos para a ativação do FCVS: caberá ao fundo de compensação suportar ao resíduo contratual;
b) o mutuário incorre em inadimplemento, o que provoca o vencimento antecipado da dívida. O Fundo de Compensação não suportará o resíduo contratual.

Desta forma, caso os embargantes comprovem que o vencimento antecipado da dívida está incorreto, isto acarretará - na via reflexa - efeitos para a esfera jurídica da aludida empresa pública federal, administradora dos recursos vinculados ao Fundo de Compensação, ex vi do art. 14 do decreto 4.378-2002:

Art. 14. À CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, compete:

I - administrar o FCVS, conforme as diretrizes fixadas pelo CCFCVS;

II - aplicar os recursos financeiros do FCVS, na forma definida pelo CCFCVS, em operações com prazo compatível com as suas exigibilidades;

III - efetivar os recebimentos e pagamentos de competência do FCVS, por conta da garantia sobre o equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação;

IV - receber e manter sistema de controle das contribuições ao FCVS (...)

V - analisar a documentação apresentada pelos agentes financeiros, para fins de habilitação ao recebimento dos saldos de responsabilidade do FCVS;

VI - manifestar-se, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada do FCVS”

À Caixa Econômica Federal está atribuído, no caso, um papel sui generis, sob o prisma processual.

A mesma não é embargante e também não é embargada.

Contudo, é terceira interessada, a ser atingida inexoravelmente pela regra da sentença, sendo aplicável a regra do art. 472, do CPC, o que implica na obrigatoriedade de que componha a relação processual.

Por outro lado, assim como o Ministério Público atua em feitos no qual não é parte (art. 82, do CPC), a Caixa Econômica Federal tem que atuar em Juízo na condição de FISCAL dos recursos do FCVS, defendendo a regularidade das habilitações que venham a decorrer dos processos judiciais, SOBREMODO QUANDO SE SABE QUE OS CRÉDITOS PERANTE O FCVS SÃO CONTABILIZADOS COMO INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO NO SFH .

Desta forma, habilitações equivocadas (ou com valores superiores ao devido), além de provocarem o “rombo” nas contas do FCVS - QUE, ATUALMENTE, É SUPERIOR A 76 BILHÕES DE REAIS - também reduzem o investimento em habitação, com correspondente redução da construção civil e do pleno emprego daí decorrentes.

É censurável, destarte, que a empresa pública acorra aos autos apenas alegando não possuir legitimidade, sequer apreciando a possibilidade de que - na via reflexa da discussão travada nos autos - o patrimônio cuja custódia lhe foi outorgada seja comprometido.

2) Quanto à tempestividade dos embargos:

A execução foi iniciada perante a Justiça Estadual, sendo que os embargos inicialmente opostos foram rejeitados por ausência do pagamento das custas respectivas, conforme alega o embargado.

Contudo, caso a mesma houvesse sido iniciada perante a Justiça Federal, os embargos acabariam sendo conhecidos, na medida em que não há cobrança de custas (art. 7º, Lei 9.289-96). Já por isto revela-se insuficiente a alegação de intempestividade.

Ademais, diante das alegações suscitadas - passíveis, inclusive, de conhecimento de ofício pelo Magistrado (já que relativas às condições da ação do processo executivo - art. 267, §3º, do CPC) - há que se privilegiar o conteúdo em detrimento da forma, de modo que realmente se permita a justa solução da lide.

3) Nomeação de curador:

A situação em exame não se enquadra entre aquelas que demandam a nomeação de curador especial (art. 9º, do CPC). O embargante está devidamente representado por advogado, não havendo indicativo de supressão da capacidade de defesa.

4) Demais questões:

As questões atinentes à validade do título executivo; ao preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.741-71; quanto ao alegado excesso de execução confundem-se com o próprio mérito dos embargos, havendo de ser examinados em sentença.

A problemática relativa à participação da empresa seguradora será objeto de consideração após a realização da audiência aprazada no item abaixo.

5) Audiência de conciliação:

De todo o exaustivamente exposto acima, infere-se que o Banco está a perseguir a satisfação do alegado crédito desde dezembro de 1.995, época em que o inadimplemento teria ocorrido. Isto implica em mais de 8 anos de atraso, o que influencia toda a macro estrutura econômica, já que aumenta a taxa de risco, com igual aumento dos juros cobrados de todos os de-mais.

Por outro lado, remanescem ainda sem resposta as pretensões dos embargantes, que buscam a tutela jurisdicional no afã de defenderem o direito à moradia, decorrência direta do direito à dignidade. Alegam vícios na realização da execução, bem como, na própria obtenção dos valores cobrados.

No pano de fundo, ainda subsiste discussão a respeito da ativação da cobertura securitária e quanto à responsabilidade do Fundo de Compensação.

São vários, portanto, os interesses a equacionar na presente lide, havendo uma certa dificuldade de que a sentença solucione com Justiça a totalidade destes interesses - cada qual a merecer uma espécie de atenção por parte do Sistema.

O processo deve solucionar problemas. Garantir ao banco a efetividade do seu crédito (já que não pode fazer a autotutela) , deve também garantir ao mutuário (caso esteja com a razão) uma resolução dos problemas trazidos a Juízo.

Um dos melhores mecanismos para tanto é a CONCILIAÇÃO, que deve ser tentada pelo Magistrado a qualquer tempo, conforme regra do art. 125, inc. IV, do CPC.

Diante da gama de interesses conflitantes, é indispensável que tanto os embargantes, quanto o Banco Itaú, quanto a empresa seguradora e a Caixa Econômica Federal estejam presentes na audiência.

Desta forma:

5.1) Designe-se audiência de conciliação, segundo a pauta deste Juízo. Atribua-se caráter prioritário à presente discussão. Promovam-se as intimações a tanto necessárias.

Intime-se também a empresa seguradora do presente contrato, bem como, a Caixa Econômica Federal, encarecendo o comparecimento, para efetivo equacionamento da questão e tentativa de solução amigável do litígio.

5.2) Caso não haja acordo, o feito será impulsionado quanto à dilação probatória, não realizada até o momento.

5.3.) Intimem-se as partes também a respeito dos demais itens, acima. Para tanto, cópia da presente decisão servirá como mandado de intimação, para maior agilidade da prestação jurisdicional, tão clamada pela sociedade. (FLS.347-351)

(...)em atendimento ao despacho de fl. 351, inclui o presente feito na pauta de audiência do dia 20 de maio de 2004, às 16:00 horas. (fl. 352)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.069353-3 - PEDRO DO REGO ALMEIDA, VILMA SALDANHA ALMEIDA X BANCO IATU S/A
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR, PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO GILBERT MARTINS, SANDRO VICENTINI, PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO GILBERT MARTINS, SANDRO VICENTINI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, REU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CURITIBA, 5 de maio de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPRO1

Boletim de intimação 0074/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR OS FORMULÁRIOS DIRBEN-8030 (ANTIGO SB-40) PERTINENTES AOS PERÍODOS ELENCADOS NA FL. 21, BEM COMO LAUDOS PERICIAIS ACASO EXISTENTES, PARA OS QUAIS PRETENDE A CONVERSÃO DA ESPECIALIDADE. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/05/04, ÀS 14:30 HORAS. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,....”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078188-8 - JOSE DAS GRACAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, JOSE LAERCIO CHELSKI, desp. fl. 39

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DETERMINO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELO VALOR DE R\$ 5.730,37, ATUALIZADO ATÉ JULHO DE 2002.”

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA PREVIDEN

93.00.07826-7 - MARIAN VOICECHOVSKI E OTS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, DESP. FLS. 673/74

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE OS VALORES DEPOSITADOS PELO INSS FORAM LEVANTADOS PELA PARTE AUTORA, PODE O INSS EFETUAR OS DESCONTOS, NA FORMA JÁ AUTORIZADA PELO ART. 115 DA LEI 8.213/91, DIRETAMENTE DO BENEFÍCIO DO EXEQUENTE, CONFORME CÁLCULOS APURADOS PELA CONTADORIA NA FL. 226, DEVENDO CIENTIFICAR O SEGURADO QUE OS DESCONTOS A SEREM EFETUADOS EM SUA CONTA BENEFÍCIO É EM DECORRÊNCIA À DEVOLUÇÃO DO VALOR LEVANTADO A MAIOR NESTES AUTOS. QUANTO AO VALOR PAGA A MAIOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVERÁ SER RESTITUÍDO PELO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA O QUE FIXO O PRAZO DE DEZ DIAS. AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E/OU DOC. APRESENTADOS PELA AUTARQUIA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.07591-6 - ABEGAIR SCHROEDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUCIO GLOMB, DESP. FL. 270 E ATO 271

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AGUARDE-SE A DECISÃO DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO,

NECESSÁRIA PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO AUTOR.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.01339-6 - URBANO BERTELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, DESP. FL. 560

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DEFIRO A INCLUSÃO NA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO O VALOR DE R\$ 241,87, PARA SETEMBRO DE 2003, NOS TERMOS REQUERIDO NA FL. 225. ...QUANTO AOS PEDIDOS DAS FLS. 222 E 225/226, ATINENTES AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS E DE SUCUMBÊNCIA, APRECIAREI QUANO HOUVER VALORES DEPOSITADOS A SEREM LEVANTADOS. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÓRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 3 DO DESPACHO DA FL. 219, ...”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.26235-0 - GERALDO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO, ARLYVAN PROBST, DESP. FL. 228

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COMO O STJ, EM DECISÃO DO MINISTRO GILSON DIPP, DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO INSS E DECIDIU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VERSE MATÉRIA DE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR NÃO SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO (RESP 423.928-PR - DJU 06-08-2003), SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062022-0 - JURACY ASSUMPCAO SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO AVANSI, DESP. FL. 24

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA A APRESENTAR CÓPIAS PARA INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.047883-0 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, DESP. FL. 79

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTA ÀS PARTES POR 5 DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068498-2 - ANTONIO IARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR, DESP. FL. 293

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “SOBRE O OFÍCIO DA FL. 284 E LAUDO COMPLEMENTAR DAS FLS. 285/286, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067490-3 - LUIZ PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, DESP. FL. 287

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “JUNTADO O LAUDO COMPLEMENTAR, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES POR 10 DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR, E RETORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045694-8 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 120

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA À ADVERSA ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS NAS FLS. 15-43. PRAZO DE 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078046-0 - ELVIRA KOLHS GORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA, DESP. FL. 44

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

SENT:“COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.070850-4 - MARIANA DE FATIMA AYRES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 30, sent. fls. 25/29

No processo abaixo foi designado o dia 07/06/04, às 09:30 horas, na ANACONA IND. e AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A, na rua Eng. L. Sounis, 320 - Jardim Botânico, Curitiba-Pr, onde será realizada a pericia.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010583-4 - PAULO WOHL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO, JOSE LAERCIO CHELSKI, FL. 234

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...TENDO EM VISTA A PRELIMINAR ALEGADA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083347-5 - JOAO DO ROSARIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 50

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...COM FULCRO NO ART. 130 DO CPC, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NAS EMPRESAS SEARA IND. S/A E ENGEPROM ENG. PROJETOS E MAONTAGENS LTDA. DEPREQUE-SE AOS JUÍZOS FEDERAIS DE BLUMENAU e CHAPECÓ, EM SANTA CATARINA, PARA QUE SE REALIZE PERÍCIA, RESPECTIVAMENTE, NAS EMPRESAS SEARA e ENGEPROM, ENCAMINHANDO-SE DESDE LOGO, OS QUESITOS A SEREM FORMULADOS PELAS PARTES NO PRAZO PRECLUSIVO DE 05 DIAS (ART. 421 DO CPC), OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO TAMBÉM INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS SE QUISEREM.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.018037-6 - MARTIM IUCKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI, DESP. FL. 193

No processo abaixo foi designado o dia 23 de junho de 2004, às 9:30 horas na portaria principal da empresa TELEPAR/BRASIL TELECOM, situada à Av. Manoel Ribas, nº 115, Mercês, nesta Capital, onde será realizada pericia.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044007-6 - DAVID DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT, FL. 148

No(s) processo(s) abaixo foi proferido ato de secretaria para as partes se manifestarem sobre o Laudo Pericial, trazendo suas Alegações Finais no prazo sucessivo de “dez dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016507-7 - CARMELIO VIEIRA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, ato fl. 94

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VIA RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, SOB PENA DE CINDIR A EXECUÇÃO, O QUE É VEDADO PELO ART. 1º, § 1º, A LEI 10.099/2000. EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DO VALOR GLOBAL.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002672-7 - MARIO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, DESP. FL. 62

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TEM TODA RAZÃO A AUTORA EM SUA ARGUMENTAÇÃO DE FLS. 18/19, EMBORA O EQUÍVOCO POSSA SER ATRIBUÍDO À NOMINAÇÃO DA AÇÃO COMO REVISÃO DE PENSÃO, QUANDO SE TRATA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. ESCLAREÇA A DEMANDANTE SE JÁ PLEITEOU ADMINISTRATIVAMENTE A PENSÃO. POIS, CASO CONTRÁRIO, NÃO EXISTE PRETENSÃO RESISTIDA A CARACTERIZAR O INTERESSE PROCESSUAL. ... PRAZO DE 15 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014291-4 - MARIA SOUZA PONTES ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, DESP. FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ...

O PEDIDO DA FL. 26 É INOPORTUNO EM RAZÃO DA

SENTENÇA JÁ LANÇADA NAS FLS. 22/25. “

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051717-6 - IVETE SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, SENT. FLS. 22/25 E DESP. FL. 27

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “SOBRE A PETIÇÃO DAS FLS. 310/311, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.28997-6 - GUILHERME DA COSTA BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAQUELINE LUCINELI SKRABA, DESP. FL. 313

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 15, POSTO QUE TAL PROVIDÊNCIA É ÔNUS EXCLUSIVO DA PARTE AUTORA, ÔNUS ESTE QUE DE FORMA ALGUMA PODE SER TRANSFERIDO A ESTE JUÍZO. ASSIM, DEFIRO, POR DERRADEIRO, MAIS DEZ DIAS PARA QUE SEJA EMENDADA A INICIAL , SOB PENA DE EXTINÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081343-9 - PEDRO MACHADO DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, DESP. FL. 17

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “SOBRE O LAUDO PERICIAL DAS FLS. 105/114, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, TRAZENDO SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013216-3 - PUREZA FRANCISCA DE CARVALHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA, DESP. FL. 117

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AUTOS DESARQUIVADOS.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

90.00.05418-4 - AMELIA BISCARO CANTU E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato de secretaria para intimar as partes para se manifestarem sobre documentos juntados, no prazo de cinco dias.

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

98.00.26567-8 - DANILCE MARTINS GERALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ATO FL. 412

No(s) processo(s) abaixo foi proferido ato de secretaria para as partes se manifestarem sobre o Laudo Pericial, trazendo suas Alegações Finais no prazo sucessivo de “dez dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049389-5 - DONIZETE LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ato fl. 71

2004.70.00.001077-3 - WAURACI GOMES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT, ato fl. 79

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.024114-2 - CARLOS ALBERTO FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ato fl. 81

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043090-3 - SANTINOR CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, SENT. RETRO

2003.70.00.048278-2 - RUY DA SILVA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, SENT. RETRO

2003.70.00.051134-4 - NELSON DIONIZIO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES, SENT. RETRO

2003.70.00.055118-4 - JOSE ROBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA ROSA HERINGER DITTMAR, SENT. RETRO

2003.70.00.056160-8 - LAURO CATARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, SENT. RETRO

2003.70.00.057180-8 - VALDIR ROMEU HANSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, SENT. RETRO

2003.70.00.058103-6 - ELVIRA GUZZONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, SENT. RETRO

2003.70.00.059573-4 - HERTA AUGUSTA TRAUOGOTT BINDER MADLUNG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, SENT. RETRO

2003.70.00.060560-0 - ERNESTO MOREIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, SENT. RETRO

2003.70.00.061472-8 - RUBENS SODRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, SENT. RETRO

2003.70.00.063641-4 - SLAVOMIRO ANDRE FLIZIKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, SENT. RETRO

2003.70.00.063646-3 - OSNEI RUTHS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, SENT. RETRO

2003.70.00.063648-7 - MARILENA DE SOUZA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, SENT. RETRO

2003.70.00.064884-2 - JOAO GONCALVES DE BOMFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, SENT. RETRO

2003.70.00.065921-9 - FRANCISCO LINO DE ANDRADE BISCAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO, SENT. RETRO

2003.70.00.066279-6 - NICE FRANCO MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS, SENT. RETRO

2003.70.00.066856-7 - JOSE MARCIANO PASTUCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, SENT. RETRO

2003.70.00.073088-1 - AROLDI JOAO VOSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, SENT. RETRO

2003.70.00.073172-1 - TSUTAE HAYASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, SENT. RETRO

2003.70.00.073552-0 - VICTOR CASTRO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI, SENT. RETRO

2003.70.00.073701-2 - PAULO HYPOLITO FRANCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, SENT. RETRO

2003.70.00.073867-3 - CELSO LUIZ FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, SENT. RETRO

2003.70.00.074117-9 - NAIR SOUZA LIMA HELM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, SENT. RETRO

2003.70.00.074275-5 - NADJA RAMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MURILO RAMON, SENT. RETRO

2003.70.00.074296-2 - ROSELIS FARIAS FOGGIATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA, SENT. RETRO

2003.70.00.074332-2 - NELSON GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, SENT. RETRO

2003.70.00.074659-1 - JOAO LUIZ KARAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, SENT. RETRO

2003.70.00.079016-6 - PAULO VALPECOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL, SENT. RETRO

2003.70.00.079076-2 - ANTONIO ZEPEHCOUCA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, SENT. RETRO

2003.70.00.079103-1 - EDSON IANELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). TELMA NAKAMURA RAMOS, SENT. RETRO

2003.70.00.080272-7 - HELENA MARIA ORTMEIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, SENT. RETRO

2003.70.00.084233-6 - HELENO BORGES BERNEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CLAUDIO DE FRAGA, SENT. RETRO

2004.70.00.006503-8 - IZABEL DE OLIVEIRA SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, SENT. RETRO

2004.70.00.007415-5 - LOURIZETE DAS GRACAS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SENT. RETRO

2004.70.00.009142-6 - FLAROS DEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA,...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/05/04, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM OUVIR,..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054971-2 - ISABEL CRISTINA FERNANDES CASSOL MUTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 261

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 121, CONCEDENDO À PARTE AUTORA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031248-0 - DALVA MOREIRA PASSOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, DESP. FL. 122

No processo abaixo foi designada audiência de oitiva de testemunha para o dia 19 de maio de 2004 às 15:00 horas, para cumprimento do ato deprecado no Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti-Pr.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034116-5 - PAULO PEREIRA DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE LAERCIO CHELSKI, ATO FL. 111

CURITIBA, 4 de maio de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA PRCTB01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 049/2004

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO AO SEGUIMENTO DO PROCESSO.:

ACAO ORDINARIA

96.00.14108-8 - MARIA HELENA VOIGT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, QUANTO À PETIÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.:

ACAO ORDINARIA

97.00.25472-0 - DULCELI DE FATIMA SOCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO, JULIO CESAR DALMOLIN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPA-

CHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 20 DIAS, QUANTO AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO REALIZADO PELA CEF.:

ACAO ORDINARIA

98.00.06125-8 - AIRTON JOSE RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, INCLUSIVE PROMOVENDO A EXECUÇÃO DO JULGADO, SE O CASO.

ACAO ORDINARIA

95.00.03642-8 - PEDRO LONGATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA

97.00.15109-3 - SONIA MARIA BRUSTOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

97.00.15237-5 - MARIA ANTONIA CORDEIRO NUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

DECLARATORIA

98.00.04130-3 - JOAO GONZAGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, TELMA TERUKO HIRANO BERTELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Providencie o autor a juntada de cópia do relatório e do voto proferidos nos autos da ação rescisória mencionada (fl. 214), bem como o extrato de sua conta fundiária, utilizados para embasar os cálculos apresentados."

ACAO ORDINARIA

93.00.12733-0 - ODIVAL RODRIGUES DE AGUIAR X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). ADRIANE ABRAO RIBAS, CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, ADRIANA LOTERIO PAQUETE

CERTIFICO que, em face do disposto no Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral de 1ª Instância da 4ª Região, encaminho estes autos ao Setor Competente desta Secretaria, para que viabilize o atendimento ao contido no artigo 206, item primeiro, ou seja: para abrir vista ao exequente a respeito do depósito em pagamento.

ACAO ORDINARIA

97.00.06383-6 - JORILZA RITA BERLEZE X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ RICARDO BERLEZE

2000.70.00.004202-1 - CELSO CHOMEI KOTINDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Não constando dos autos os extratos fundiários, não conheço do pedido de fls. 272".

DECLARATORIA

99.00.01859-1 - EDSON CARLOS PORTELA FRANCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO AGUARDAR-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, QUANTO AO SEGUIMENTO DO PROCESSO.

ACAO ORDINARIA

99.00.10094-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Ao autor incumbe o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do saldo remanescente que alega fazer jus (CPC, art. 604).

Deixo anotado que, no tocante aos autores que, segundo alega a CEF, assinaram termo de adesão, caso venham a executar importâncias já recebidas, poderão responder como litigantes de má-fé".

ACAO ORDINARIA

99.00.17417-8 - MARIA ZELITA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Ante a manifestação da CEF de fl. 445, incumbe à parte requerente promover a execução do julgado. Para tanto, é mister que se apresentem os extratos fundiários. Essa

providência incumbe à parte requerente, uma vez que, conforme informação prestada pela CEF a este Juízo, os extratos podem ser obtidos via internet ou diretamente nas agências da CEF, sem custo algum. Assim, é desnecessária a intervenção do Judiciário. Concedo prazo de 20 dias".

DECLARATORIA

98.00.10214-0 - FIRMO DE SOUZA SANTOS JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. A CEF, por meio da petição de fl. 222, entende que os honorários advocatícios são indevidos. Assim, se a parte entende que há honorários advocatícios a serem executados, deve promover a sua execução. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias".

ACAO ORDINARIA

99.00.10281-9 - SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Repudo desnecessária a juntada dos termos de adesão "brancos", (...).

2. Manifeste-se a parte autora, em 20 dias, acerca da petição da CEF de fls. 249/250, requerendo o que entender de direito. Anoto, entretanto, que assiste razão à CEF ao afirmar que nada há que se pagar a título de honorários advocatícios, tendo em vista a r. sentença de fls. 104/107, não reformada neste ponto pelas instâncias superiores".

ACAO ORDINARIA

99.00.05979-4 - IZIDORO KRUCZKIEWICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ELOINA DA CRUZ MACHADO, RUTH GANDOLFO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o expediente da fl. 319, pelo qual se demonstra que o autor FRANCISCO S. FERREIRA firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-O, para que surtam jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2. Tendop em vista que os autores deixaram de se manifestar sobre o depósito efetuado pela CEF nas contas fundiárias, entendendo que concordaram com os valores. Sendo assim, a CEF cumpriu com a sua obrigação no presente feito".

ACAO ORDINARIA

98.00.18822-3 - ADRIANA MARIA PAOLINI NICHELE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No presente autuado, em fase de execução de sentença, juntou a ré/executada CEF comprovante do crédito lançado na conta vinculada ao FGTS sob titularidade dos autores MAURI e EGON (fls. 170/176, cujo montante depositado concordaram tacitamente, pois, intimados, deixaram de impugnar os valores depositados. Diante disso, verifica-se que a CEF cumpriu com a sua obrigação, no presnte feito. Arquivem-se os autos".

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033926-8 - MAURI SELL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o teor da petição da fl. 102, por meio da qual os procuradores judiciais das partes acordaram em por fim ao processo no que se refere ao exequente Eraldo Vitorassi Simionato e ao mesmo tempo renunciaram ao prazo recursal.

2. Conforme ficou assentado na referida petição, o patrono do embargado renunciou aos honorários de sucumbência arbitrados na sentença das fls. 100/101.

3. Autorizo a CEF a efetuar a transferência do valor e demais acréscimos pertencentes ao autos Eraldo, (...).

4. No mais, intime-se o procurador judicial da parte autora para que no prazo de 30 dias requeira o que entender por direito.

5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082685-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERALDO VITORASSI SIMIONATO

Adv. : Dr(s). CELSO ALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No presente autuado, em fase de execução de sentença, juntou a ré/executada CEF comprovante do crédito lançado na conta vinculada ao FGTS sob titularidade dos autores (fls. 394/400). Do montante depositado concordaram tacitamente os credores, pois, intimados, deixaram de impugnar os valores depositados. Diante disso, verifica-se que a CEF cumpriu com a sua obrigação, no presnte feito, em relação aos autores nominados fls. 394/400.

2. Tendo em vista os expedientes das fls. 392, 393, 429/429, pelos quais se demonstra que os autores IONE, NAGIB, AYRTON e ARI, firmaram o Termo de Adesão - FGTS com a ré CEF, HOMOLOGO-OS , para que surtam os jurídicos e legais efeitos".

ACAO ORDINARIA

97.00.19673-9 - NAGIB ALVES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Compulsando os autos, verifico que não consta do sistema informatizado a existência de agravo de instrumento, contrariamente ao que consta do despacho de fl. 207.

Assim, intímim-se a parte autora para que, em 20 dias, informe acerca da existência e do andamento do agravo de instrumento interposto (fl.207). Anoto que a não informação da existência do agravo implicará o acolhimento do pedido de execução formulado pela CEF às fls. 217/219".

ACAO ORDINARIA

96.00.18310-4 - SIDNEI BAUER SCHMIDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. A petição de fls. 236-238 é inepta, uma vez que não atende aos requisitos do art. 614, caput, in fine, e do art. 314, inc. II, do CPC.

Na petição doa autor de fls. 227/228, verifico que os autores requerem a citação da CEF no importe de R\$ 260,83, o que já foi feito pela CEF conforme se comprova à fl. 224 dos autos. O que consta em fl. 225 não elide a comprovação do pagamento. Assim, basta que o autor compareça a uma agência da CEF e comprove a existência de alguma hipótese autorizadora de saque na Lei nº 8.036/90, com o que poderá receber os créditos a que faz jus".

ACAO ORDINARIA

98.00.26298-9 - FABIO JOSE COMANDULLI CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 2. Não cabe a CEF a juntada dos extratos das contas fundiárias, (...).

Por isso, indefiro o pedido nesse sentido constante das fls. 307/308.

3. Defiro, em termos, o prazo requerido pelos autores, para conferência dos valores depositas pela CEF e para que promovam a execução do julgado, concedo para tanto o prazo de 60 dias.

5. Tendo em vista os expedientes das fls. 267, 271, 298, 300 e 301, pelos quais se demonstram que os autores Luis, Renato, Gil José, Luizinho e Anisia firmaram Termo de Adesão - FGTS com a ré CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-O, para que surtam jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O processo seguirá em relação ao demais autores.

ACAO ORDINARIA

98.00.03075-1 - GIL JOSE BATISTA DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAIKOSKI, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Certifique o decurso de prazo sem manifestação da parte autora, desp. fl. 344, item 2.

2. Tendo em vista os expedientes das fl. 346, 353 e 359, por meio dos quais se comprova que os autores José W. da Silva, João A. Scheidt e Leonco Borges firmaram Termo de Adesão - FGTS com a ré CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-O, para que surtam jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O processo seguirá em relação ao demais autores.

3. Dixo de apreciar o termo de adesão de fl. 350, pois foi subscrito por pessoa que não é a titular da conta vinculada do FGTS.

4. Considerando a ausência de manifestação da parte autora, cuja certificação foi determinada no item 1, determino que se arquivem os autos, caso nada mais seja requerido e após cumprido este despacho".

ACAO ORDINARIA

98.00.00568-4 - LEONCO BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO, ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DOS AUTOS A PARTE AUTORA, ACERCA DA PETIÇÃO DA CEF.

ACAO ORDINARIA

99.00.10595-8 - JUCELEN DUTRA DE OLIVEIRA CORSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 20 DIAS, QUANTO AO PAGAMENTO EFETUADO PELA CEF.

ACAO ORDINARIA

99.00.22486-8 - BERENICE ROCHA DE CARVALHO STU-DZINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DOS AUTOS A PARTE AUTORA, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

ACAO ORDINARIA

98.00.17582-2 - VICENTE KOTELAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

Marco Antonio Marnieri
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 064/2004.

JUIZ FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando que decorreu o prazo fixado no despacho da fl. 26, sem manifestação, renove-se a intimação para que a parte autora esclareça a possível ocorrência de prevenção quanto ao processo em trâmite perante a 9ª Vara indicado na informação da fl. 25, no prazo de 15 dias, sob pena de ser reconhecida litigância de má-fé, com o indeferimento da inicial em relação ao exequente André Luby Neto.
Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064973-8 - WALDOMIRO LUBY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 que “A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: ‘Art. 1-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.’” Muito embora tenha o Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgado inconstitucional a Medida Provisória 2.180-35/01 (Arguição de Inconstitucionalidade n. 2002.04.01.018302-1, rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz), entendo que os honorários advocatícios são devidos em execução de sentença somente quando for embargada, razão pela qual, é incabível a sua fixação no despacho que determina a citação, sendo adequado fazê-lo, pois, quando da prolação da sentença que julga os embargos.

Se a parte está recebendo diretamente o seu crédito, não são devidos honorários advocatícios ‘de execução’, pois como é sabido, a Fazenda não pode cumprir espontaneamente o quanto decidido em ação de conhecimento, ao contrário do que se passa com os particulares. Intime-se.

2. Conforme decisão proferida às fls. 583/585 dos autos de ação ordinária n. 99.0005007-0, cujo título judicial embasa esta execução, ‘a apresentação de cópias do RG e do CPF das partes é medida antes de tudo destinada a evitar posteriores atrasos na confecção de requisições de pagamento e/ou precatórios requisitórios. Tal providência, evidentemente, tem caráter instrumental, e deve ser observada pelos exequentes tanto quanto possível, não implicando no não prosseguimento da execução’. Posto isto, revogo, em parte, o despacho anterior...

4. Caso necessário, intime-se a parte exequente para que apresente as peças necessárias à citação, no prazo de 15 dias...

6. Não cumprido o item 4, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009642-0 - NELSON OTSUKA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando que decorreu o prazo fixado no despacho da fl. 94 (3º item), sem manifestação, conforme certidão da fl.95, renove-se a intimação do procurador judicial dos autores para o cumprimento do despacho em referência, no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão do autor Casemiro Przyziovic do pólo ativo da relação processual.
Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.019207-0 - VICTORIO GENARY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Defiro o pedido de fl. 442/443...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.044585-2 - JOSE GENTIL DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, aponha sua assinatura na petição inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047663-0 - GISELA MOLLER SONNENSTRAHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF do exequente, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil bem como promova a emenda da inicial incluindo no pólo ativo da presente demanda o outro titular da conta poupança n. 82122-4.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.053256-6 - JOAQUIM ANDRE CORUGEDO GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a certidão do decurso do prazo, sem manifestação da parte autora (fl. 21, verso), renove-se a intimação para cumprimento do despacho da fl. 21, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

“Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança da exequente possui outro titular além desta. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no paolo ativo da presente demanda.
Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.049690-2 - EULALIA VENTURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO GUILHERME KUMMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1 - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, considerando os documentos acostados aos autos, devendo substituir no pólo ativo James Paulo Barossi pelo Espólio de Maria Gotardo Barossi, titular da conta poupança nº 0034781-0, conforme extratos juntados às fls. 18-19.

2 - Para regularizar a representação judicial do Espólio, verifique haver a necessidade antes de se comprovar a abertura de inventário e quem seja o inventariante. Anoto que a jurisprudência tem entendido que não se deve compreender o disposto no artigo 43 do Código de Processo Civil no sentido de existir uma opção entre a habilitação do espólio ou dos herdeiros, mas sim no sentido de somente ser possível a substituição da parte falecida diretamente pelos herdeiros, no caso de se comprovar não haver possibilidade de substituição do ‘de cujus’ pelo espólio, seja por ter sido este já encerrado ou por qualquer outro motivo justificável. Nesse sentido...

Desse modo, determino aos sucessores que informem sobre a existência de inventário e sobre o respectivo inventariante, comprovando-o por meio de certidão da Vara competente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058710-5 - JAMES PAULO BAROSSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a regularização da representação do espólio de Sebastião Túlio, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito aos valores decorrentes da correção dos saldos das contas de poupança do ‘de cujus’.

No caso do direito sobre os valores advindos da correção dos saldos das contas poupança em questão não tiver sido objeto de partilha, deverá trazer cópias dos documentos dos herdeiros necessários do mesmo, bem como procurações outorgadas por aqueles ao advogado subscritor da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.074077-1 - LOURDES TULIO NADOLNY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEDIAO TULIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF do exequente, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.080744-0 - JOSE RUBLESKI NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARLLA MARIA MARTINI

2003.70.00.081260-5 - ESTANISLAVA MADEY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2004.70.00.000311-2 - ODINO SGARBOSSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI

2004.70.00.004953-7 - JOSILENY GONCALVES VIDOTTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1 - Intime-se a parte autora para comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

2 - Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, eis que apenas três dos autores conta com mais de 60 anos. Para se valer desse benefício, o autor em questão deve ajuizar ação separadamente, caso contrário, nas ações em que há litisconsórcio ativo, basta que se inclua um autor maior de 60 anos em cada processo e se chega ao absurdo de se ter todos os processos tramitando com prioridade, o que equivale à ausência de prioridade para qualquer deles. Intime-se.

3 - À SRIP para incluir Braz Ferreira da Silva no pólo ativo do feito, uma vez que o mesmo consta da inicial (item 2), que veio instruída com os documentos respectivos.

4 - Verifica-se que nos presentes autos a conta poupança nº 1525.013.0003847.3 do exequente acima referido possui outro titular além dele. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no mesmo prazo acima fixado, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.081877-2 - ATAIR MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração dos requerentes de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.082633-1 - LOURDES APARECIDA DE CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004494-1 - WALDEMAR TRINKEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

2004.70.00.005561-6 - MAURICIO JERONIMO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA MARIA FABIAN

2004.70.00.006158-6 - ANTONIO CARLOS CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009687-4 - PAULO SELENKO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIRIAN REGINA KNAPIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.

2. Verifica-se, ainda, nos presentes autos, que a conta poupança da exequente Maria de Lourdes Vauruk possui outro titular além desta. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.083463-7 - LEONARDO KOVALEC E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...intime-se o d. procurador da parte autora para regularizar a representação de Marcos Schneider, colacionando aos autos, no prazo de 15 dias, o instrumento de mandato respectivo.
Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.084090-0 - ASELMO SCHNEIDER - HERDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança do exequente possui outro titular além deste. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.002460-7 - ROMILDO GOSS ANDRICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILO GUIMARAES ANDRICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie certidão expedida pela 5ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública n. 98.0016021-3, utilizada como título executivo para a presente ação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.002858-3 - LUCIANO BEVILHAQUA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LICIANE JUNIA BALTAZAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a certidão expedida pela 5ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública n. 98.0016021-3, utilizado como título executivo para a presente ação, bem como para regularizar a representação processual da exequente, colacionando aos autos cópia do contrato social da empresa outorgada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.003128-4 - NILO FORTES TREVISAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

2004.70.00.003135-1 - ELZBIETA FILIPAK PATECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, regularize a representação processual do exequente nos termos do art. 4º, inciso I, do CC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006544-0 - CLEVERSON IANKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BERNARDO RUCKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança da exequente Maria Kuster Puppi possui outro titular além desta. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006591-9 - MARIA KUSTER PUPPI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAPHAEL MARCONDES KARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a possível ocorrência de litispendência/coisa julgada em relação aos autos nº 2001.70.00.019400-7, nos termos do despacho da fl. 86, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 dias, esclarecendo o ocorrido.
Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006739-4 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO NO PARANA - SINJUTRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006779-5 - IRENE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a regularização da representação do espólio de José Charneski, comprovando, através de formal de partilha, a titularidade do direito aos valores decorrentes da correção dos saldos das contas de poupança do ‘de cujus’.

No caso do direito sobre os valores advindos da correção dos saldos das contas poupança em questão não tiver sido objeto de partilha, deverá trazer cópias dos documentos dos herdeiros necessários do mesmo, bem como procurações outorgadas por aqueles ao advogado subscritor da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006797-7 - JOSE CHARNESKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. As custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, são cobradas de acordo com as estabelecidas na Lei nº 9.289, de 04/7/96, Resolução n. 184, do Conselho da Justiça Federal e Portaria de 22/5/98, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atualizada pela Portaria nº 01, de 30/5/

2000, do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, nos termos do acima exposto - mínimo de R\$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos).

2. Ainda, no mesmo prazo, deverá o procurador judicial da parte exequente esclarecer o motivo da divergência entre o nome da exequente, conforme RG e CPF à fl. 07, e aquele constante nos extratos de movimentação financeira colacionados às fls. 9/12.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006945-7 - VERÔNICA STODOLNE BOCHNIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“As custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, são cobradas de acordo com as estabelecidas na Lei n. 9.289, de 04/7/96, Resolução n. 184, do Conselho da Justiça Federal e Portaria de 22/5/98, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atualizada pela Portaria n. 01, de 30/5/2000, do Conselho da Justiça Federal.

Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, nos termos do acima exposto - mínimo de R\$ 10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006947-0 - MARIA DE LOURDES IABONSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.008957-2 - ALEIXO PATCZYK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. As custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, são cobradas de acordo com as estabelecidas na Lei n. 9.289, de 04/7/96, Resolução n. 184, do Conselho da Justiça Federal e Portaria de 22/5/98, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atualizada pela Portaria n. 01, de 30/5/2000, do Conselho da Justiça Federal.

Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, nos termos do acima exposto - R\$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos).

2. Intime-se, ainda, o procurador judicial da parte exequente para que promova a emenda da inicial, incluindo no pólo ativo João Wonsovicz.

Observe que não se trata aqui de discutir acerca da possibilidade de movimentação, abertura, encerramento ou qualquer outro direito acessório ao titular da conta poupança, mas do direito material ao recebimento da correção de valores nela depositados, que pertencem aos dois titulares. Independente da modalidade de conta poupança, solidária ou não solidária, o direito pertence a todos os titulares da conta, proprietários dos valores nela depositados, e caso somente um viesse a juízo, seria admitir-se a substituição processual em caso não previsto em lei. Além disso, a inclusão do outro titular no pólo ativo faz-se necessária para que não haja pagamento em duplicidade, uma vez que o titular não informado poderia ajuizar outra ação em relação aos mesmos valores.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006960-3 - TECLA WONSOVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Anote-se...”

3. Verifica-se nos presentes autos que as contas poupança das exequentes possuem outros titulares além destas. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-os no pólo ativo da presente demanda bem como, no mesmo prazo, colacione aos autos fotocópia do RG e CPF das exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.007335-7 - IVONETE TEREZINHA DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEVERSON JOSE GUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei n. 1060/50, é necessária a juntada da declaração dos requerentes de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. Verifica-se nos presentes autos que a conta poupança do exequente Sérgio Dario possui outro titular além deste.

3. Posto isso, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento da inicial: a) promova a emenda da inicial incluindo o outro titular no pólo ativo da presente demanda; b) esclareça a divergência entre o nome da exequente Maria Regina Juliani Dario e aquele que consta no extrato das fls. 10/11; c) traga aos autos a declaração referida no item 1 ou comprove o pagamento das custas iniciais; d) providencie fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009114-1 - SERGIO DARIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, eis que apenas um dos autores conta com mais de 65 anos. Para se valer desse benefício, o autor em questão deve ajuizar ação separadamente, caso contrário, nas ações em que há litisconsórcio ativo, basta que se inclua um autor maior de 65 anos em cada processo e se chega ao absurdo de se ter todos os processos tramitando com prioridade, o que equivale à ausência de prioridade para qualquer deles.

2. Verifica-se nos presentes autos, que a conta poupança do exequente José Stock possui outro titular além destes. Assim, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial incluindo-o no pólo ativo da presente demanda.

Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009698-9 - ROSA TELMA DA MAIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...4. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078749-0 - DARCILIO DREWS E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

2003.70.00.078750-7 - ADILOR PEDRO REIS E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Ouçã-se a parte impugnada, no prazo legal.

Intime-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.011227-2 - ITAIPU BINACIONAL X DARCILIO DREWS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.011228-4 - ITAIPU BINACIONAL X DARCILIO DREWS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

2004.70.00.011229-6 - ITAIPU BINACIONAL X ADILOR PEDRO REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.011230-2 - ITAIPU BINACIONAL X ADILOR PEDRO REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Em relação aos honorários de sucumbência e as custas processuais, deixo consignado que a certidão extraída dos autos nº 95.00.07971-2 prevê: ‘À fl. 609 foi proferida decisão reconsiderando o despacho de fl. 600, item 4, possibilitando que os honorários de sucumbência, fixados sobre o valor da condenação, sejam igualmente executados nos grupos, conforme requerido. À fl. 622, em 13/07/2001, foi concedido ao autor a postergação do momento para pagamento das custas processuais referentes à execução de sentença, devendo as mesmas serem compensadas, em cada execução, com o valor a ser recebido através de precatório requisitório’. Assim, indefiro o pedido de fixação de honorários de execução, uma vez que indevidos em execuções não embargadas e promovidas pelo mesmo advogado da ação coletiva, o qual já está sendo remunerado pela condenação fixada na sentença. Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.013758-0 - ADEMAIR TEREZINHA CHEMIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.013759-1 - MARIA DA GLORIA FARIA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.013760-8 - VALDOMIRO BONOMETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.013761-0 - CELIA MARIA KOGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.014635-0 - PEDRO QUEGE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.014636-1 - LUIS CARLOS COLAÇO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.014637-3 - ELAINE NAME CAETANO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.016126-0 - ANTONIO JOSÉ SANDMANN E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando que a conta poupança nº 0034308-0 tem como titular Waldemir Bana, que não integra o processo, consoante se verifica dos extratos juntados às fls. 14-15, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, incluindo-o no pólo ativo do feito, regularizando no mesmo prazo a representação judicial.

Deverá ainda comprovar, colacionando aos autos declaração emitida pela CEF, que a segunda titular da conta em referência é a autora Elza Lourenço Bana.

Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.014027-9 - ELZA LOURENCO BANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. A teor do que dispõe o artigo 365, III, do Código de Processo Civil, ‘fazem a mesma prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticados por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais’.

2. Posto isso, intime-se o procurador judicial da parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014261-6 - JERSE DA SILVA REIS ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional, devendo a parte autora promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição...”

“O pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 209) será apreciado após o cumprimento integral do despacho da fl. 208, com o preparo das custas.

Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001013-0 - ANTONIO CLAYTON POLATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando as manifestações das fls. 259-260 e documentos das fls. 261-262, que evidenciam que o inventário de Arduino Ghilardi já se encontra encerrado, entendo regularizada a representação do espólio.

Verifico, no entanto, que a herdeira Paula Ghilardi, nascida em 08/07/1990, conforme certidão de nascimento juntada à fl 72, é menor de 16 anos sendo, portanto, absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, I, do Código de Processo Civil. Sendo assim, a representação judicial deverá ser formalizada por instrumento público de mandato, devidamente representada por sua mãe ou responsável legal. Intime-se a parte autora para regularizar a representação, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001107-8 - ADELAR ANDRE RYCHWICKI E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 que ‘A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: ‘Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas’”.

Muito embora tenha o Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgado inconstitucional a Medida Provisória 2.180-35/01 (Arguição de Inconstitucionalidade n. 2002.04.01.018302-1, rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz), entendo que os honorários advocatícios são devidos em execução de sentença somente quando for embargada, razão pela qual é inabível a sua fixação no despacho que determina a citação, sendo adequado fazê-lo, pois, quando da prolação da sentença que julga os embargos.

Se a parte está recebendo diretamente o seu crédito, não são devidos honorários advocatícios ‘de execução’, pois como é sabido, a Fazenda não pode cumprir espontaneamente o quanto decidido em ação de conhecimento, ao contrário do que se passa com os particulares. Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.001551-5 - ANDRE LUIZ FELIX RODACKI E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.014634-8 - ODILON CARLOS NUNES E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Defiro o pedido das fls. 21, concedendo à parte exequente o prazo improrrogável de 15 dias para colacionar aos autos os documentos referidos no despacho da fl. 19.

Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018524-2 - JOSE HAMILTON TAQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANCOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...Defiro o pedido formulado às fls. 58. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao item 2 do despacho da fl. 55, emendando a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.025505-4 - JOSE DA SILVA PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Observo que os documentos das fls. 78/79 não atendem ao determinado na fl. 76.

À fl. 63 foi informada a ocorrência de litispendência destes autos com os autos nº 96.30.13857-3 em relação ao exequente Elio Ferreira. Por várias vezes foi dada a oportunidade para prestar esclarecimentos acerca da litispendência noticiada, todavia, não houve cumprimento das diligências determinadas. Sendo assim, indefiro a petição inicial em relação ao exequente Elio Ferreira. Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026572-9 - ADAO VORONHUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo improrrogável de 15 dias, esclareça a divergência em relação ao nº do CPF do exequente Darci Martins (fl. 32) e o indicado na certidão da fl. 33, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028496-7 - MARCILIO CAMBUIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Indefiro o pedido de fls. 73/74, uma vez que a comprovação de inexistência de litispendência é providência que incumbe à parte exequente, cabendo a esta diligência no sentido de obter as informações necessárias, não havendo, em princípio, razão que justifique a necessidade de atuação jurisdicional.

2. Intime-se o procurador judicial dos autores do item 1 supra, bem como para que, no prazo improrrogável de 15 dias, manifeste seu interesse em dar prosseguimento no presente feito em relação ao exequente Luiz Henrique Alves da Conceição, devendo então, comprovar documentalmente a exclusão do referido autor perante os autos sob nº 2002.70.00.059394-0 que tramitam na 9ª vara Federal de Curitiba...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029466-3 - NELSON DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Considerando o tempo decorrido desde a propositura da ação, e as excessivas prorrogações de prazo para juntada de documentos, concedo aos exequentes, nos termos do art. 13 do CPC, o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, para que traga aos autos cópia do RG e CPF, bem como comprove documentalmente, mediante certidão explicativa, a inexistência de litispendência, conforme fl. 54. Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035679-6 - ALCIOMAR ANTONIO DA SILVA ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Tendo em vista que a certidão da fl. 20 não atendeu o determinado no item 2 do despacho da fl. 14, intime-se o procurador dos autores para que, no prazo improrrogável de 15 dias, traga aos autos certidão da Vara informando o nome do inventariante e a fase em que se encontra o processo de inventário, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Adv. : Dr(s). FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 70/71)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando:

-a intimação dos autores PLINIO MAGRIN e MARI D. MAGRIN para esclarecerem a inclusão dos cálculos relativos às contas de nº 2843-2 e 7814-6, uma vez que estas possuem mais de um titular. Oportunizo, entretanto à lide dos co-titulares das contas acima mencionadas, mediante emenda à inicial e junta-da de procuração por eles outorgada ao advogado da causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009133-5 - PLINIO NEIDER MAGRIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 31)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049545-4 - UNIAO FEDERAL X GERALDO DALMEDICO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 21)

2003.70.00.054954-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTINA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 50)

2003.70.00.056537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADENIR DO AMARAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 103)

2003.70.00.060556-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LORY MARIA NOCERA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 109)

2003.70.00.063217-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO IAREMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 78)

2003.70.00.063220-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELAIR RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLOS MAGNO BRAGA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 47)

2003.70.00.063404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS RACHINSKI
Adv. : Dr(s). MARCIO TADEU BRUNETTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 44)

2003.70.00.068563-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE ROSE SERPE ELPO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LOPES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 60)

2003.70.00.068564-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GINO THOMS BENATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 61)

2003.70.00.080961-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FELIX BOCHNIA FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 81)

2003.70.00.083180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELEUTERIO CAGLIARI
Adv. : Dr(s). MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 80)

2003.70.00.083214-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DENIZART DUTRA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 68)

2003.70.00.083974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA LIGOSKI MAKARA
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 65)

2003.70.00.083978-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE COLOMBO RIPAMONTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DERADI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 80)

2003.70.00.083987-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE FREITAS AGUIAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 24)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Intime-se o autor, para se manifestar acerca das informações de fls. 17, na qual é noticiada a existência de pressuposto processual negativo em relação ao mesmo. No que tange a determinação acima, observo que a omissão acerca da existência de coisa julgada ou litispendência caracteriza litigância de má-fé, o que enseja a imposição de sanções à parte."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083834-5 - VALDIR DOMINGUES ALVES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 19)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046344-1 - ISRAEL HUBERT MACIOZEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 37-3)

2003.70.00.047746-4 - CLINISENA CLINICA MEDICA E DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE DEVANIR FRITOLA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 34-3)

2003.70.00.073980-0 - DANTE LUIZ BORELLI PRUSS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 20-3)

2003.70.00.080953-9 - LUIS WANDERLY JORGE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 28-3)

2003.70.00.081194-7 - JAIR JORGE CORNEHL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 19-4)

2003.70.00.081745-7 - CLAUDIO DA SILVA PRIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 89-3)

2003.70.00.083436-4 - EDNA APARECIDA CAZADEI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 37-3)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte e autora para, no prazo de 10 dias: -juntar aos autos o despacho e a Certidão da Ação Civil Pública nº 98/16021-3 da 5ª Vara Federal de Curitiba/PR. -trazer aos autos cópia dos documentos da autora ANNA Mª A. DE OLIVEIRA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.082835-2 - ANNA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GABRIEL JOCK GRANADO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 32)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.081922-3 - TRAJANO E CIA LTDA FL 11 X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, MARCO ANTONIO GUIMARAES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 93/96)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.070716-0 - ZENITA FERREIRA BOEHEL E OUTROS X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE DO PARANA
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSSO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 353/356)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4ª Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento/Recurso Especial: deferindo o efeito suspensivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058703-8 - VALDECIR JOSE BINOTTO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 99/100)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para regularizar a representação processual.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056714-3 - PEDRO FERNANDO MARTINS SWARCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR NASSIF, JOSE MAURO LANGER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 36)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando: -a intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fl. 101, em 05 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.054552-4 - GIRLENE MARIA PAZINI JACOB X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JACOB, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 101)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao(s) autor(es) ELTON RODRIGUES; -facultando o desentranhamento dos documentos referente aos autores acima mencionados, os quais deverão ser entregue ao procurador da parte mediante recibo nos autos;

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051754-1 - ELIAS BONETI DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 164)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:

-acolhendo o pedido de fls. 158/207 como emenda à inicial; -deferindo o pedido de depósito judicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050566-6 - DARCI BORGES SALDANHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 209)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando:

-a intimação da parte autora para , no prazo derradeiro de 10 dias, comprovar que o substabelecete CELSO MATOS detinha poderes para tal mister.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL DE SOUZA BARBOZA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 32)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048880-2 - CLAUDIO JOSE BELTRAO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). FABIANO LOPES, DENISE COSTA RIBAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 03/05/2004, INCLUINDO FL. 74)

CURITIBA, 3 de maio de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0109/2004

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066363-6 - IVAN MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Após o desapensamento dos autos, conforme determinado no r. despacho proferido no Mandado de Segurança nº 2003.70.00.032682-6 (fl. 94), intemem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058599-6 - SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE MATER DEI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, especificar provas, justificando-as, em 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058330-6 - ERIVALDO JOSE RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Reitere-se a intimação efetuada à fl. 28, desta feita, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. 2. Decor-

rido o prazo, sem manifestação, intime-se, pessoalmente, o exequente para que promova o levantamento dos valores depositados, sendo que, desde já, autorizo a expedição de alvará em seu nome."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055843-5 - NELSON LUIZ RODRIGUES DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA ELI PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Abra-se vista dos autos ao credor, após registrem-se os autos para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054685-8 - ADILSON JOSE SELESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. A especificação justificada de provas. 2. Nada sendo requerido, registre-se para sentença. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050547-2 - ILTON LUCHTENBERG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A União insurge-se contra a interposição de recurso adesivo pela parte autora, em razão de que a mesma já apresentou recurso autônomo. De fato, merece acolhida a insurgência da União, sendo inadmissível o recurso adesivo apresentado pela parte autora às fls. 135/140.Para que fosse admissível o recurso adesivo seria preciso que a recorrida não tivesse interposto o recurso principal, conformando-se com a decisão que lhe fora parcialmente adversa, não sendo esse o caso, deixo de recebê-lo. ... Decorrido o prazo recursal relativo à presente decisão, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050270-3 - ROLANDO DE CONTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido para a realização de perícia contábil. Assim, passo a determinar: 1. Nomeio como perita a Srª. Regina Lúcia Lauand de Paula, com endereço na Av. Sete de Setembro, 3.815, ap. 151, Rebouças, CEP 80250-210, fone/fax: 232-5303/9975-9804. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. Apresentados os quesitos, intime-se a Srª. Perita para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039443-1 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, LUIS RENATO SINDERSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte impetrante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a existência de depósito vinculado a estes autos, efetivado à fl. 90."

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.033838-0 - ANTONIO ROSA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CELSO ALVES FERREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Por economia processual, intime-se a parte autora para pagamento voluntário dos valores devidos ao réu. Não havendo pagamento espontâneo, cite-se, conforme requerido."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031063-5 - FARIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Levantado o alvará, intime(m)-se o(s) exequente(s) para que se manifeste(m) sobre a satisfação do(s) seu(s) créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.028869-1 - LIZETE DE FATIMA HERNER OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.027729-6 - BERNECK E CIA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“J. Aguarde-se eventual execução por 1 (um) ano. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25447-0 - ADLMAR MARTINS MASSUQUETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Avoco os autos. Cite-se a CEF nos termos do art. 652 CPC, por mandado. Antes, intime-se o causídico para as cópias da contra-fe. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24209-2 - JOSE UELINTON FONTES BARRETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Avoco os autos. Diga a parte exequente quanto a satisfação de seus créditos. Na inércia superior a 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23574-2 - DEISE DO ROCIO DE LARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON TAKAYUKI MIYASHITA

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

DECLARATORIA

97.00.16312-1 - SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLIN

CAAO ORDINARIA

97.00.22734-0 - NELSON VASCO DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI

99.00.19070-0 - MARIA APARECIDA ARRUDA VENCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MUNHOZ C FILHO

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.003851-0 - EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

2001.70.00.018510-9 - MPE MONTAGENS E PROJETOS SOCIAIS S/A X GERENTE DO SETOR GIFUG/CT RECURPAERACAO DE CREDITOS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO N LLOYOLA

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.016231-0 - AREIAL DO VALE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.003691-5 - ARS FOMENTO MERCANTIL LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ AFONSO DIZ CLETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Por economia processual, intime-se a parte autora para pagamento voluntário dos valores devidos ao reu. Nao havendo pagamento espontaneo, cite-se, conforme requerido.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.022572-3 - COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Defiro a subscritora do petitório da fl. 156, o prazo de 10 (dez) dias para vista aos presentes autos. 2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.022061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA BEATRIZ GRAZOLA BORBA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Avoco os autos. Digam os exequentes quanto a satisfação de seus créditos. Na inércia superior a 60 (sessenta dias), arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021139-6 - ADELAIR CORDEIRO BODRO-SINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KELLY DE SOUZA PADILHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Defiro o pedido da fl. 109. 2. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, intimem-se os exequentes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.019523-9 - GILBERTO GIGLIO VIANNA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO GIGLIO VIANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...3. Levantado o alvará, intime(m)-se o(s) exequente(s) para que se manifeste(m) sobre a satisfação do(s) seu(s) créditos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.14627-0 - CARLOS MARIO HAMPF E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“É necessária a regularização da representação processual do espólio, porquanto, através da documentação acostada aos autos não é possível que se afirme que somente são herdeiros aqueles que compareceram aos autos. ... Com efeito, a representação do espólio deve ocorrer através do inventariante, ou no caso de não ter sido aberto o inventário, por todos os herdeiros em conjunto, sendo que, a comprovação quanto ao total dos herdeiros pode ser obtida através de certidão do INSS relativa a habilitação dos dependentes junto a Previdência Social, ou, qualquer documento onde conste expressamente referência ao cônjuge e ao número de filhos do de cujus. Feitas essas considerações, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para regularização da representação do espólio, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009170-0 - PEDRO GALUSKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.011612-5 - IONE TORRES FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2004.70.00.014212-4 - TADEU EMILIO MARSOLEKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1.Primeiramente, indefiro o pedido da extração de carta de sentença de fl. 764, em virtude do recurso interposto, pois que a decisão ad quem poderá ser prejudicial ao montante devido. 2.Indefiro o pedido de reatuação de fl. 774, vez que desnecessária, pois os autos serão remetidos integralmente em virtude do recurso interposto, possibilitando o exame de admissibilidade em 2º grau. 3.Recebo a apelação no duplo efeito. 4.As contra-razões. 5.Após, com ou se elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região. 6.Em tempo, proceda-se a intimação da União Federal, para querendo, interpor recurso da sentença, certificando nos autos. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.13622-4 - PERCIVAL MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PERCIVAL MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1.Os autores FERNANDO DE MORAES FERREIRA, SILMAR MARTINS e VERA LUCIA ROCHA STADLER receberam administrativamente em razão de acordos extrajudiciais, fl. 220, sendo que HOMOLOGO OS ACORDOS, EXTINGUINDO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269,III DO CPC; 2.O autor JEFFERSON MENDES DA SILVA recebeu valores, cabendo ao causídico quitar os valores ou executar as eventuais diferenças; 3.Intime-se o causídico dos autores para eventual execução, pelo prazo de 90(noventa) dias, na inércia, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09921-2 - JEFFERSON MENDES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

CAAO ORDINARIA

97.00.09360-3 - AILTON DE CARVALHO SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.008989-4 - JOSE OTACILIO DE SENA X Adv. : Dr(s). MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da

Justiça Federal, especificar provas, justificando-as, em 5 dias, iniciando-se pelos autores.

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.008878-6 - DENIZE MAGANHOTTO LASLOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, REINALDO CORDEIRO NETO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.006866-0 - ARNALDO GAIO E OUTROS X GRUPO DE FAMILIAS INDIGENAS
Adv. : Dr(s). JULIANO LAGO SEBBEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do recolhimento das custas iniciais, bem como, caso seja necessário, promova a devida emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da mesma.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006794-1 - MOIZES VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Abra-se vista dos autos ao credor, após registrem-se os autos para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02160-6 - PAULO FALCADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Tendo em vista o desinteresse da parte impetrante em promover o levantamento do remanescente do valor depositado nestes autos, visto que, tanto o causídico, quanto à própria parte, esta pessoalmente, foram intimados para tanto, determino a conversão em renda, em favor da União do saldo remanescente na conta nº 0650.005.00042172-9. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.01660-5 - COMERCIAL DE FRUTAS SUL BAHIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

CURITIBA, 4 de maio de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM GERAL/2004

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS

Por ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. Marcos Roberto Araujo dos Santos, são intimados os Excelentíssimos Procuradores dos entes autárquicos Federais: AGU Advocacia Geral da União, FN Fazenda Nacional, UFPR Universidade Federal do Paraná, ANATEL AGÊNCIA Nacional de Telecomunicações, INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, BACEN Banco Central do Brasil, FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação, INSS Instituto Nacional do Seguro Social, ANTT AGÊNCIA Nacional de Transporte Terrestre, IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS, DENIT Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, DNER Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, FUNAI Fundação Nacional do Índio, para que retornem as atividades processuais normais, visto orientação do Senhor Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, salientando que este Juízo não deferiu nenhuma suspensão de prazo e que a inércia prolongada pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores autárquicos obrigará este Juiz

URITIBA, 04 DE MAIO DE 2004.

LEA MARIA OTANI
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0139/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

[B(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004325-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE TOFOLLI SOBRINHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer apenas a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre a parcela percebida pelos autores, em complementação de aposentadoria, decorrente de suas próprias contribuições a PETROS já tributadas na origem (na vigência da Lei n.º 7.713/88).

Por conseguinte, condeno a União a repetir os valores retidos na fonte na vigência da Lei n.º 7.713/88, tudo corrigido monetariamente pela Tabela do Conselho da Justiça Federal (inclusive com observância das Súmulas nº 32 e 37 do TRF4) e taxa SELIC exclusivamente a partir de 01/01/96 (Lei n.º 9.250/95).

Condeno a União a reembolsar as custas processuais adiantadas e a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, inciso I, CPC).

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.029205-1 - ARTHUR CLOVIS FIORI MACHADO - ESPOLIO E Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 60/61 COMO EMENDA À INICIAL.
...ESTENDO A LIMINAR JÁ DEFERIDA ÀS FLS. 55/56 PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA CONCERNENTE AOS PROCESSOS MENCIONADOS NA REFERIDA PETIÇÃO...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.005326-7 - INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X DELEGADO/INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, recebo os embargos declaratórios, por serem tempestivos, e declaro revogada a decisão de fls. 131-132, determinando a suspensão do processo em relação ao exequente Francisco de Souza Mello, observada a concordância da União (Fazenda Nacional).

Oficie-se ao MM. Juízo Federal da 2a Vara Federal de Londrina/PR encaminhando cópia desta decisão.

O prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, fica interrompido até a intimação desta decisão, nos termos do artigo 538, caput, do CPC (STJ, 4a Turma, RESP 153324/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 29/04/98, DJU 22/06/98).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038621-8 - ARIVAL GOMES FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35/40...
...MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES ATINENTES À LITISPENDENCIA DE F. 32...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062136-4 - JOAO ANCIUTTI PESSOA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, SILMAR FERREIRA DITRICH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...
...CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...”

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.010085-0 - AMBROSIO BASSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.002427-1 - HELENA NUSDA COPAS E OUTROS

X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS Adv. : Dr(s). ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, ADRIANE NOWACKI, MARCIA SILVEIRA DE BARROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...Pelos fundamentos acima expendidos, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a desistência requerida às fls. 16-17 dos embargos, em relação ao espólio de MESSIAS ALVES DA SILVA, extinguindo, assim, o processo, quanto a este exequente, sem exame do mérito, consoante disciplina o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil; quanto aos demais embargados, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução pela UNIÃO.

Sem honorários advocatícios, face à ausência de formação do contraditório.

Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...REJEITO O RECURSO DA UNIÃO, AUSENTE O GRAVAME...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.002565-6 - UNIAO FEDERAL X OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores a pagar honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa, bem como honorários periciais e custas processuais.

ACAO ORDINARIA

95.00.10382-6 - ANGELO MEZZOMO E OUTROS X TRACTEBEL ENERGIA SA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE DERETTI NETO, JOSE MOACIR SCHMIDT, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, EDEVALDO DAITX DA ROCHA, FLAVIANO VETTER TAUSCHER, LUCIANO DEMARIA, MARIA IZABEL DE SOUZA, PRISCILA MARTINS SATURINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “... Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CREUZA CARDOSO RAVAZZANI, fixando o valor da execução em R\$ 488,59 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), posição em janeiro de 2003, acrescido das custas pagas nos autos de execução, bem como dos honorários fixados à fl. 24. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, em conformidade com o art. 21, caput, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão e do resumo do cálculo de fl. 54 para os autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.039385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREUZA CARDOSO RAVAZZANI Adv. : Dr(s). ALESSANDRO RAVAZZANI, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.033138-0 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). RODRIGO CORREA E CASTRO

2003.70.00.047836-5 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares, confirmo a decisão de fls. 58-59 e CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA postulada, para o fim de declarar a inexistência dos adicionais criados pela Lei n.º 10.438/02 e pela Resolução n.º 249/2000 da ANEEL, em relação às impetrantes, determinando às autoridades impetradas, ou quem as suas vezes faça, que se abstenham de exigir dela o valor de tais adicionais, excluindo-os das respectivas faturas de energia elétrica.

Condeno a COPEL e a CBEE a reembolsarem à impetrante as custas processuais adiantadas.

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1533/51).

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará das quantias depositadas, em favor das impetrantes.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.076754-5 - INDUSCALTA INDUSTRIA DE CALCARIO TAMANDARE LTDA E OUTRO X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...CONCEDO A SEGURANÇA...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.052733-9 - VENISE LIEDKE e Outros X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE JUNIOR

2004.70.00.003724-9 - CLAUDIO ALBERTO ELGERSMA e Outros X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv. : Dr(s). STEFANIA BASSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada por CENTRO DE LITERATURA CRISTÃ e EDITORA LUZ E VIDA para:

a) declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade das alterações promovidas pelos Decretos-Leis n.º 2.445/88 e 2.449/88;

b) reconhecer a decadência parcial em relação aos valores recolhidos anteriormente a 03 de novembro de 1993;

c) declarar o direito das impetrantes em compensar os valores recolhidos a maior, a título de PIS, em decorrência da aplicação dos Decretos-Leis n.º 2.445/88 e 2.449/88, ressalvando ser devida a exação nos moldes das Leis Complementares n.º 07/70 e 17/73, até o advento da Medida Provisória n.º 1.212/95 e reedições posteriores, corrigidos monetariamente na forma da fundamentação, com parcelas vincendas do próprio PIS, ressalvando a ação fiscalizatória da Fazenda;

A UNIÃO é isenta das custas processuais (artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96).

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por se tratar de decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1533/51.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058632-0 - CENTRO DE LITERATURA CRISTA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). ILDO EUGENIO B CHIATTONE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006086-7 - ACTION MARKETING PROMOCIONAL LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE FISCALIZACAO DO INSS - PREVIDENCIA SOCIAL EM CURITIBA PR Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

CURITIBA, 5 de maio de 2004

André Miranda Amorim da Silva
Diretor de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 069/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

ACAO ORDINARIA

92.00.00131-9 - ELIO FARINAZZO E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, (FL. 171)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002522-9 - ADOLFO CETNARSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS DE SOUZA, (FL. 115)

2000.70.00.006825-3 - BRAENGE TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, MAURO JUNIOR SERAPHIM, (FL. 143)

2001.70.00.011765-7 - EDUARDO LEON ZURKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, (FL. 74)

2002.70.00.029971-5 - AELTON DE SOUZA FREIRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, (FL. 62)

2002.70.00.044079-5 - ANTONIO PAULO PORTUGAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO ISSAO KODANI, (FL. 43)

2002.70.00.052215-5 - PEDRO PUTECOVSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, (FL. 57)

2002.70.00.058937-7 - DEOCY CONCEIÇÃO FRANÇA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). BEATRIZ FRANCA, (FL. 60)

2002.70.00.075857-6 - EDUARDO RACOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 50)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, foi determinada intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.58377-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X ELESTIN LAUDI JAHNS E OUTRO Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO

ACAO ORDINARIA

97.00.14139-0 - ANTONIO MARCILIO ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.00.024957-4 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS Adv. : Dr(s). YARA ALEXANDRA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029151-4 - PEDRO JORGE DEFAVERI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, (FLS. 58/65)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, bem como para que efetue o recolhimento respectiva taxa de desarquivamento.

ACAO ORDINARIA

97.00.04586-2 - ALOISIO KWIATKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. INTIME-SE O EXEQUENTE REINALDO TRAJANO REGINTAO - ESPÓLIOPARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JÁ QUE NA AUTORIZAÇÃO DA FL. 30 HÁ O RECONHECIMENTO DE FIRMA DE REINALDO TRAJANO REGINATO, JÁ FALECIDO, MAS NÃO HÁ DE REINALDO ALMEIDA REGINATO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045182-3 - AGUSTINHO NELSON DUDECKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS, (FL. 85 - item 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3. DECORRIDO O PRAZO SUPRA IN ALBIS, ARQUIVEM-SE (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009428-5 - MARCOS DANSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES, (FL. 117 - itens 2 e 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SE AINDA TEM ALGO A REQUERER, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FINDO O QUAL SERÃO ARQUIVADOS OS AUTOS. SALIENTO APENAS, QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002 VEDA A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE OUTRA REQUISIÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA, EXCETO SE A FINALIDADE FOR O PAGAMENTO DE JUROS PORVENTURA DEVIDOS E NÃO PAGOS.”

ACAO ORDINARIA

95.00.09893-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO MICHNA, (FL. 187)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.”

ACAO ORDINARIA

96.00.09601-5 - ASSOCIACAO FEMININA DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CURITIBA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, (FL. 304)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.049707-4 - GIZELLE PERAO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA, (FL. 46)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE ÁRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE LUIZ PINTO DE CARVALHO, COMPROVANDO, POR MEIO DE FORMAL DE PARTILHA, A TITULARIDADE DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DO DE CUJUS. SE NÃO FINDO O INVENTÁRIO, PROMOVER A JUNTADA DA CERTIDÃO DA VARA INFORMANDO O NOME DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO. AINDA, NO CASO DE INEXISTIR INVETÁRIO, APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS DE DE CUJUS, BEM COMO PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR AQUELES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060226-6 - LUZIA NATALIA NADOLNI DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, (FL. 55)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIMEM-SE OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA INICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTEM SUA CONCORDÂNCIA COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SER PROMOVIDA PELO ATUAL PATRONO DO AUTOR, TENDO EM VISTA QUE ÀQUELES PERTENCE ESSE CRÉDITO, POR TEREM ATUADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO.”

ACAO ORDINARIA

00.01.06478-9 - NERI EWALDO FARTH X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). SILVERIO GONCALVES PEREIRA, NEUDI GALLI, (FL. 133)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA. PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO A QUE SE REFERE A NOTIFICAÇÃO DA FLS. 29, GARANTINDO AO IMPETRANTE O DIREITO A PERMANECER EM TERRITÓRIO BRASILEIRO ATÉ O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE SEU PEDIDO DE CONCESSÃO DE VISTO DE PERMANÊNCIA DEFINITIVA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RESPALDO NO ART. 269, I, DO CPC. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.048600-3 - MANUEL CAETANO ANTONIO DE OLIVEIRA X CHEFE DO SERVICO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DELEMAF/SR/DPF/PR Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO, (FLS. 87/90)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIMEM-SE OS RÉUS, ORA

EXEQUENTES, PARA QUE DIGAM SOBRE O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM CINCO DIAS. (...).”

DECLARATORIA

93.00.02554-6 - CETESUL ENGENHARIA TERMO MECANICA LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EROS SOWINSKI, (FL. 157 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004449-7 - LUIZ FRANCISCO DO OLIVEIRA E OUTRO X DEPARTAMENTO DE NACIOANL INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE DNIT
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 18 - item 4)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DESTA FORMA, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE TEMPESTIVOS, DOU PROVIMENTO AOS INTERPOSTOS PELO SEBRAE/PR E ACOLHO PARCIALMENTE OS DAS AUTORAS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064693-2 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, (FLS. 603/604)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054198-8 - MARIO VENTURELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SCHEILA MACEDO DE SOUZA, (FL. 126)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES POR 5 (CINCO) DIAS CADA UMA, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CÁLCULO DA CONTADORIA, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082667-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENAIDE FERREIRA
Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, (FL. 37 - item 2)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista de certidão de Oficial de Justiça de fl. 22-verso.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.085252-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GUILHERME GIGLIO CARDOSO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 23)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 2. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE (...)”

ACAO SUMARIA

96.00.16820-2 - SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, (FL. 946)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO NÃO FOI PROMOVIDA NOS EXATOS MOLDES DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. 2. INTIMEM-SE.”

DECLARATORIA

98.00.27169-4 - CARLOS ROBERTO SCHURTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, (FL. 315)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. PRIMEIRAMENTE, É DE VERIFICAR-SE QUE A PROCURADORA QUE PRETENDE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES PAS-

SOU A ATUAR NOS AUTOS SOMENTE A PARTIR DO OFERECIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL(FL. 241), TENDO, INCLUSIVE, REGULARIZADO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL APENAS À FL. 413, OU SEJA, APÓS INSTAURADO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. COM RELAÇÃO À IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORTANTO, SALIENTO QUE DEVE SER LEVANTADA PELO PROCURADOR JUDICIAL QUE ATUOU NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. SENDO ASSIM, INTIMEM-SE OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA INICIAL PARA QUE AQUIESÇAM AO PLEITO DE FL. 465. (...)”

ACAO ORDINARIA

94.00.02447-9 - ABELOIDE OLIVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, ORLANDO DE LUCA JUNIOR, (FL. 472)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA. QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000326-4 - JULIO CESAR BERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO MUSSI CORREA, (FL. 59 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. TENDO EM VISTA O ELEVADO QUANTUM A SER LEVANTADO, BEM COMO QUE AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS NESTES AUTOS REMONTAM DE LONGA DATA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CARREAR AOS AUTOS PROCURAÇÕES ATUALIZADAS, ONDE CONSTEM PODERES EXPRESSOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, COM A FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA. (...)”

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.99620-3 - CESAR LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, (FL. 594)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INDEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA OFICIAR À RECEITA FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE ESTA É MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SÓ SE JUSTIFICA EM CASOS EXTREMOS, O QUE NÃO É A HIPÓTESE. QUANTO AOS DEMAIS OFÍCIOS TAMBÉM INDEFIRO UMA VEZ QUE INCUMBE À PARTE FAZER PROVA DO QUE ALEGA. OUTROSSIM, ABRO OPORTUNIDADE PARA A PARTE AUTORA TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. POR FIM, CONSIDERO DESNECESSÁRIA A DILIGÊNCIA SOLICITADA NO ITEM 13 DA FL. 08, UMA VEZ QUE A CAPACIDADE ECONÔMICA DA RÉ PODE SER PROVADA POR OUTROS MEIOS. INTIME-SE. (...)”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2003.70.00.020938-0 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X ELISSANDRO LUIZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). FERNANDO SACCO NETO, (FL. 16 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000556-0 - CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ARI MATOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. RENOVE-SE A DETERMINAÇÃO DA FLS. 198, INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTANDO PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, VEZ QUE NO MANDATO DA FLS. 13 NÃO CONSTA A ASSINATURA DO SR. BALDOÍNO SENS NETO.”

ACAO ORDINARIA

93.00.09112-3 - BALDOINO SENS NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, (FL. 200)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESCLARECER O REQUERIMENTO DA FLS. 223/224, PORQUANTO, CONSOANTE NOTICIADO NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À FLS. 211/212, A CEF JÁ EFETUOU O CRÉDITO EM RELAÇÃO A JOSÉ LUIZ NEGRELLO E À SONIA REGINA COLTRO NEGRELLO. 2. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE (...)”

ACAO ORDINARIA

99.00.08502-7 - JOSE LUIZ NEGRELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL LUIZ ARAUJO, (FL. 225)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

ACAO ORDINARIA

98.00.28818-0 - MOACIR CAVALIN BRESSAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON SCHIAVON RACHINSKI, (FL. 456)

99.00.27665-5 - ADAO JOEL COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, (FL. 375)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM JUSTIFICADAMENTE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECLINANDO-LHES A SUA FINALIDADE.”

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030549-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE NEWTON RODRIGUES ROMEIRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, REINALDO JOSE ANDREATTA, (FL. 90)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA JUNTAREM NOVAS PROCURAÇÕES (COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO) COM FIRMA RECONHECIDA, CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO COMPROVANTE DE SEUS ENDEREÇOS, TAIS COMO CONTAS DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062395-6 - CORNELIO PAULO NEGHERBON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, GILSON MEDEIROS DE MELLO, (FL. 58)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso adesivo de fls. 523/529 no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte impetrante para apresentar as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.019544-6 - JOSE LUIZ ARSIE X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA, (FL. 532)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017318-2 - JOSE CARLOS MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, (FL. 27 - item 1)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Juizes:
DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0107/2004

Lista de Advogados Ordem
ANA LUIZA MANZOCHI 012
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 001 010
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA 022
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 029
CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA 034
DELMARI DIAS 025
DENISE COSTA RIBAS 030
DIRCEU ROSA JUNIOR 015
ELDES MARTINHO RODRIGUES 014
EROS SANTOS CARRILHO 026
FABIANO TOMAZELI 017
FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI 018
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 024
HSU HSIU WEI SCHMIDT 031

JANE PEREZ KAPAZI 004
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO 004
JONAS BORGES 009
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 021
KATIA REGINA SILVA ALVES 002
LEONARDO SPERB DE PAOLA 028
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE 012
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 020
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA 023
MARCELO FERNANDES POLAK 007
MARCILEY GAVIOLI 013
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI 005
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 032
OTAVIO GUILHERME ELY 019
OTTO CARLOS POHL 031
PAULO ROBERTO GOMES 008
ROMULO FERREIRA DA SILVA 016
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA 003
SERGIO RENATO COSTA FILHO 033
TELMA ROSANA DE LIMA 027
VALDIR N PALMEIRA 006
WALDEMAR HESSE 011

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando o praxeamento do bem penhorado, o qual foi designado para 20/05/2004 às 14h00 (1ª praça), e 03/06/2004 às 14h00 (2ª praça):

EXECUCAO DIVERSA

001 - 93.00.04470-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS MOTOVENDAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LUCIANO CHIZINI CHEMIN, (PRAZO COMUM), Desp. fl. 133, 2 e verso

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2003.70.00.058822-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM BAPTISTA DE ALMEIDA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA SILVA ALVES, Sent. fl(s). 65-68

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“ Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homena-gens.”

ACAO ORDINARIA

003 - 2002.70.00.033128-3 - CLODIVAL BASTISTELA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Desp. fl. 137

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

004 - 2002.70.00.071142-0 - DANIEL NASCIMENTO SANCHES X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO, (PRAZO COMUM), Prov. 05/2003, art. 206, inc.XXVII

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:
“ Recebo os embargos opostos à execução, sobrestando-a até ulterior deliberação...
Diga(m) o(s) Embargado(s), no prazo legal. Intime(m)-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.00.014733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS DILSON ROBASSA
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, Desp. fl(s). 94

006 - 2004.70.00.016178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SINVAL MANGUER E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, Desp. fl(s). 82

007 - 2004.70.00.016179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DERCY PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, Desp. fl(s). 97

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para promover(em) a citação dos demais titulares da(s) conta(s)-poupança na qualidade de litisconsortes ativos necessários, juntando

procurações por eles outorgadas ao advogado da causa, no prazo de 10 dias:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2004.70.00.015183-6 - DIVINO SPITT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, Desp. fl. 14

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Ao exequente para emendar a inicial, apresentando Certidão da 5ª Vara Federal Cível de Curitiba, referente a Ação Civil Pública nº 98.00.16021-3, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2004.70.00.016522-7 - YOSHIE MIDORIKAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, Desp. fl. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se a CEF para:

a) regularizar sua representação processual, apresentando procuração;
b) apresentar os extratos da conta corrente, objeto da presente ação, desde a data da implantação do limite de crédito rotativo, até o lançamento contábil do débito em crédito em atraso / crédito em liquidação (CA/CL).
Defiro o prazo de 10 dias, para a regularização do feito, nos moldes acima delineados.”:

AÇÃO MONITÓRIA

010 - 2004.70.00.015854-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANDRO LUIS BLAU
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, Desp. fl(s). 18

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para promover(em) a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2004.70.00.016729-7 - JOAO BATISTA GAUZISKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE, Desp. fl. 22

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intime-se a procuradora do exequente para que cumpra integralmente o despacho retro, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 2003.70.00.083453-4 - MANOEL PIASSA DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ANA LUIZA MANZOCHI, Desp. fl(s). 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“... 2- Defiro parcialmente o pedido retro, uma vez que a procuração da fl. 18 deverá permanecer nos autos.
3- Desentranhe-se os documentos das fls. 19, 20 e 44, entregando-os à subscritora da petição retro.”:

ACAO ORDINARIA

013 - 2003.70.00.054411-8 - JORGE RAUL MIGUEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCILEY GAVIOLI, Desp. fl. 172, 2 e 3

De acordo com o Provimento nº 05, de 20.06.2003, art. 206, inciso V, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo, apresentada a contestação, procede-se a intimação do(a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

014 - 2003.70.00.078190-6 - I G H JOGOS ELETRONICOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELDES MARTINHO RODRIGUES, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. V

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho arbitrando honorários provisórios de 5% sobre o montante executado, válidos para a hipótese de pronto pagamento, sem oposição de embargos:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2003.70.00.076759-4 - ADEMIR STADI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, Desp. fl(s). 43-44

016 - 2004.70.00.015749-8 - GUILHERME RIBES RICKES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA, Desp. fls. 23-24

017 - 2004.70.00.016595-1 - TEREZA ALVES DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO TOMAZELI, Desp. fl(s). 13-14

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens.”

MANDADO DE SEGURANCA

018 - 2004.70.00.004863-6 - BRUNO MARCIO DE OLIVEIRA LIMA X DIRETORA DO NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO ACADEMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, (UFPR), Desp. fl(s). 93

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para se manifestarem sobre a destinação dos valores depositados nas contas vinculadas a estes autos, no prazo de 15 dias:

ACAO ORDINARIA

019 - 00.00.85151-5 - YOLDIR TEREZINHA BAUER TRAU-CZYNSKI X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Adv. : Dr(s). OTAVIO GUILHERME ELY, Desp. fl. 248

020 - 91.00.04336-2 - COLEGIO SAO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUDOVICO ALBINO SAVARIS, Desp. fl. 149

ACAO CAUTELAR

021 - 91.00.10628-3 - MARINGA MONTAGEM S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, Desp. fl(s). 56

MANDADO DE SEGURANCA

022 - 93.00.10801-8 - HILDO ALCEU DE JESUS E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, Desp. fl(s). 260

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias:

EMBARGOS A EXECUCAO

023 - 96.00.19796-2 - CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, Desp. fl. 448

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para tomar ciência da restituição da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Osasco:

EXECUCAO DIVERSA

024 - 91.00.17121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A CAPPITALISTY CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Desp. fl. 199, 2

De acordo com o Provimento nº 05, de 20.06.2003, art. 206, inciso V, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo, apresentados os embargos à monitoria, procede-se a intimação da CEF para manifestação, em 10 (dez) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

025 - 2004.70.00.003169-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERSON GOMES DA SILVA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. V

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se.”

ACAO ORDINARIA

026 - 2004.70.00.001081-5 - LAURO LUIZ HANKE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO, Desp. fl. 322, 2

De acordo com o Provimento número 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXXII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da parte interessada sobre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2001.70.00.037763-1 - ALAOR ROMANZINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELMA ROSANA DE LIMA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXXII

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente(s) o(s) pedido(s):

ACAO ORDINARIA

028 - 2003.70.00.063299-8 - CLUBE CURITIBANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, Sent. fls. 107-109

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença negando provimento aos embargos de declaração:

ACAO ORDINARIA

029 - 2003.70.00.078713-1 - CENTRO MEDICO CHERMI-COSKI S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, Sent. fls. 79-81

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente(s) o(s) pedido(s):

ACAO ORDINARIA

030 - 2003.70.00.008027-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X UNIQUE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, Sent. fls. 86-87

031 - 2004.70.00.003236-7 - MADEIREIRA CAINGA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL, HSU HSU WEI SCHMIDT, (PRAZO COMUM), Sent. fls. 95-99

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança almejada:

MANDADO DE SEGURANCA

032 - 2003.70.00.060768-2 - APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO, Sent. fls. 103-105

033 - 2003.70.00.076736-3 - RICARDO SABOIA KHURY X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO, Sent. fls. 206-219

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a impetrante para apresentar cópia da ata da assembléia que autorizou o ajuizamento desta ação, no prazo de 10 dias:

MANDADO DE SEGURANCA

034 - 2004.70.00.018014-9 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA - ASF TRE X SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, Desp. fl. 60

Curitiba, 05/05/04

CLAUDIA INÊS ROMANIUK
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0078/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento integral do despacho de fl. 55.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025869-5 - JERONIMO FERREIRA DE MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se o espólio Pedro Letchacovski, na pessoa do seu representante, para que se manifeste sobre possível litispendência alegada na petição retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056659-6 - PEDRO LETCHACOVSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se os exequentes para que juntem aos autos planilha demonstrativa individualizada dos valores devidos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055673-6 - PEDRO SHIROYASHI KOHARA -

ESPÓLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se o exequente Gilberto Bonvin, na pessoa do procurador judicial, da penhora no rosto dos autos de fls. 52 e seguintes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040944-2 - MATIAS GONSALES SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Embora a incumbência do contato com o cliente seja exclusiva de seu procurador, intime-se este a dizer se, no eventual deferimento de expedição de carta precatória para a Comarca de Cambará, arcará com as despesas processuais (custas da precatória e diligência do oficial de justiça) Manifeste-se em 5 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053753-5 - GERALDO FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “O arresto de fl. 35 foi realizado por determinação da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, portanto, qualquer pedido sobre a improcedência do arresto deve ser formulado naquele juízo. Intime Após, cumpra-se item 2 do despacho de fl. 48.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040645-3 - TAMARA SERVICOS TECNICSO S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se o exequente Carlos Genoves, na pessoa do procurador judicial, para que pague voluntariamente os honorários advocatícios a que foi condenado na sentença de fl. 64, consoante petição de fl. 67.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002207-5 - CARLOS GENOVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O DISPOSTO NA SEÇÃO II ART. 206 E SEGUINTES DO PROVIMENTO Nº 05, DE 24 DE JUNHO DE 2003, DA CG - DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, SEM MANIFESTAÇÃO DA(S) PARTE(S), INTIMAÇÃO DO AUTOR OU EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062510-2 - HELIO LUIZ NOVAIS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA SONIA SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “...Dito isto, fica sem efeito a revogação de mandato pretendida pelos autores. Intimem-se as partes. Observados os poderes de receber e dar quitação expeça-se alvará de levantamento em nome de Dirce Peres Zattoni.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008779-7 - JOSE AMARAL FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, ROBERTO MARCELINO DUARTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016582-6 - ELIAS LEONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.”

EXECUCAO DIVERSA

94.00.09547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “1...Intime-se a procuradora do exequente, bem como a petição onária de fls. 43/44. Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003370-3 - CARLOS ALBERTO HANEL ANTONIAZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “1. Defiro o pedido de fls...2. Após, intime-se a exequente Nilcéia do Rocio Soares Barbosa para que pague voluntariamente

a quantia a que foi condenada em litigância de má-fé (sentença de fls. 63/64), conforme petição de fl. 82.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044372-3 - ANTONIO JOSE DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o representante do ESPÓLIO DE CARLOS OSWALDO BROCH para que comprove, através de certidão expedida pelo Juízo de Sumaré/SP ou fotocópia autenticada, que foi nomeado inventariante nos autos 853/98.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058146-9 - CARLOS OSWALDO BROCK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Considerando o falecimento dos sócios, entendo que a sociedade foi dissolvida, razão pela qual deve apresentar a exequente cópia da alteração contratual realizada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043225-7 - IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO BRAGA ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Indeíro o pedido para expedição de alvará PARCIAL com o princípio da economia processual, em razão da nova sistemática de pagamento implantada pelo TRF/4ª Região, onde uma conta judicial é aberta para cada um dos exequentes...No caso de levantamento TOTAL apenas um alvará é expedido, sendo o demonstrativo de transferência parate integrante do alvará expedido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011433-8 - MIGUEL SILVERIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o exequente Edgar Herman Wilkens, na pessoa do procurador judicial, das penhora nos rosto dos autos de fls.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053677-4 - MARIA MADALENA MARTINEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a exequente, na pessoa do Dr. Daniel Moreno Portella, para que proceda o agendamento do alvará junto à Secretaria da Vara.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09474-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, DANIEL MORENO PAORTELLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro a prorrogação de prazo nos termos do pedido retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055111-8 - ACIR JOSE LEAL - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o exequente Fredy Yurk para que pague voluntariamente a condenação em litigância de má-fé fixada na sentença de fls. 86/87, sonsoante petição retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054665-2 - CARLOS IVAN SENS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a representante do espólio para que cumpra integralmente o despacho de fl.86, item 1, sob pena de execução parcial do crédito pretendido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060170-5 - ALTAMIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro o pedido retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015146-0 - NILSON COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Abra-se vista, nos termos do pedido retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039207-7 - ARI ZUGMAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a exequente sobre as planilhas de cálculos de fls 18/19, poi não correspondem ao veículo certificado às fls. 17. regularize o feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059739-8 - SOLANGE APARECIDA SANDRI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “1. desentranhem-se os documntos pessoais do exequente Raul Orestes Bortolletto de fls. 57/62....Tais peças deverão formar autos apartados para remessa ao TRF/4ª Região....3. Intime-se o exequente Pedro Lopes, napessoa do procurador judicial, da penhora no rosto dos autos de fls. 85 e seguinte. 4 ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051736-6 - DIVA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Indeíro o pedido retro, tendo em vsita que não há honorários advocatícios a serem levantados nestes autos, intime-se. Aguarde-se a regularização da representação do exequente ANGELO PAVANI.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000428-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA, RODRIGO NEVES ZANCHET, FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os exequentes para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendem a inicial instruindo os autos com certidões de histórico para fins de compulsório expedida pelo DETRAN e planilha de cpalculo, consoante dispõe o artigo 604, do CPC. Cumpra-se sobre pena de extinção. Outrossim, instruem a contrafé com demais documentos...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062260-5 - RUDIMAR KLABUNDE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o Dr. Marcius Nadal Matos para que diga no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013628-0 - ALCIDES VANTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS, SERGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o Dr. Marcio Clementino Soares para que apresente substabelecimento em relação ao exequente ALCEU JUSTO, considerando a existência de procuração outorgada ao Dr. Paulo Roberto Marzenta.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034934-2 - ABILIO LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, PAULO ROBERTO MARZENTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Indeíro o pedido retro. Aguarde-se até que se comprove a existência de litispendência.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057747-8 - JAIR BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR BATISTA DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Estipulo honorários advocatícios em R\$130,00 (cento e trinta reais), em razão do trabalho dispendido...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038103-1 - ANTONIO AVANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Primeiramente, intime-se o exequente João Wergenski para que pague voluntariamente a quantia que foi condenado em litigância de má-fé (sentença de fls. 55/56), consoante petição de fl. 71. Após, cumpra-se o despacho de fl. 70, item 2.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043268-3 - ARMANDO DA COSTA LEITE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a exequente Cornélia Andrade Mendes para que, em 15 (quinze) dias, regularize a representação processual do espólio de José Bueno Mendes, juntando aos autos termo de nomeação de inventariante e certidão de óbito, Caso não instaurado o processo de inventário, junte procuração e fotocópia do CPF dos herdeiros. Aos exequentes para que instruem a contrafé com os demais documentos essenciais (cópia das planilhas de cálculo e certidões do DETRAN), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª Região.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058935-3 - ALFREDO ANDERSEN NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Indeíro de plano a pretensão complementar em relação aos exequentes CARLOS GERHARD PEPPER e WALTER EGGERS...Vê-se que entre a expedição do requisitório e a colocação do dinheiro à disposição dos exequentes decorreu menos de uma ano e meio, o que afasta o pedido de complementação de qualquer norma permissiva do plus pretendido. Quanto ao crédito de MADEIREIRA KURTEN LTDA, intime-se para que apresente memória discriminada de cálculo, nos termos do artigo 604 do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.28138-1 - MADEIREIRA KURTEN LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Estipulo honorários advocatícios em R\$ 130,00 (cento e trinta)em razão do trabalho dispendido...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060010-5 - ANTONIO FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Isto Posto, indeíro a pretensão do autor, não acolho o termo de cessão de crédito, Mantenho a construção judicial em favor da Fazenda Nacional...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017816-0 - PAULO GERALDO VELLOZO FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Isto posto, indeíro o pedido dos autores com base no art. 264 do CPC, no qual se funda a argumentação da Procuradoria da FAZenda NAcional...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021419-9 - ARNOLDO SCHILIPACK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Destarte, expndidos os fundamentos, não concedo a antecipação de tutela requierda.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017314-5 - ANTONIO ROCHA DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO KAVINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Aos embargados para manifestação, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.025965-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISIDORO REPKA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA VEIGA

2003.70.00.052973-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURACY MADALOZO DE FREITAS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.052977-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOSHIYUKI MATSUZAKA
Adv. : Dr(s). FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER

2004.70.00.012095-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO TAUATCH
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.012097-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRISTAO MIRANDA DE MORAIS SARMENTO e Outro
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.014747-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ZAMBONE
Adv. : Dr(s). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Dessa forma, indeíro a antecipação da tutela requerida. Intime-se;”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003498-4 - ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIBE SERPA GOMES PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Destarte, expndidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança requerida.”

ACAO CAUTELAR

98.00.05671-8 - CRISTIANO CARDOSO BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.017275-0 - C A DREHER E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUCIANA AMORIM

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido sentença julgando extinta a ação...

DECLARATORIA

98.00.08679-0 - CRISTIANO CARDOSO BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o exequente JOAQUIM TRAMUJAS NETO para que apresente aos autos procuração com poderes expressos de receber e dar quitação, já que o alvará será levantado pelo outorgado às fls. 04; Cumprido o item supra, expeça-se alvará de levantamento, o qual deverá ser previamente agendado junto à Secretaria da VAra.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062496-1 - JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM TRAMUJAS NETO

CURITIBA, 5 de maio de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/073

11A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(…).

(...),extraí-se que o cálculo da contadoria é que reflete com exatidão o valor devido à parte autora a título de crédito remanescente.

Entretanto, a execução deve prosseguir pelo valor apontado pela parte exequente-R\$ 12.499,72 - (fls.442/481),sob pena de haver decisão de caráter supra petita.]

Cientifiquem-se ambas as partes da presente decisão. Ocorrida a preclusão desta decisão, determino que seja expedida a competente requisição de pagamento no valor de R\$ 12.499,72 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) com posição em 04/1996. (...).”

ACAO ORDINARIA

00.00.88489-8 - EDI MARIA SCHUSTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, fls 516/518

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”recebo os embargos monitorios, ficando,assim, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1102, “c”, do CPC.

Quanto ao pedido de exclusão do nome do embargante dos sistemas de proteção ao crédito, ou ordem que impeça tal inscrição, cumpre anotar que a jurisprudência mais recente do STJ consolidou o entendimento no sentido de que mera discussão judicial do crédito não constitui óbice a esse tipo de registro, fazendo-se necessária a presença de outros dois requisitos.(...). (...).

No caso sob exame, entendo que não há elementos robustos a autorizar a exclusão ou abstenção postulada na inicial dos embargos monitorios, motivo por que indeíro esse requerimento do embargante.

Intime-se. À parte embargada para que apresente sua resposta no prazo de 15(quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.080867-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINCOLN LUIZ SCHURMANN
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, AMARILDO LUCIMAR LOPES, fl 41

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista a irregular representação processual do Espólio de Alvinho Mista Pereira, vez que não foram

anexadas procurações outorgadas pelos demais herdeiros, tampouco foi comprovada a condição de inventariante de Geni Adelina Pereira, conforme despacho de fl. 94, outra sorte não há senão a exclusão do referido co-exequente do pólo ativo do presente feito.

Assim, excluo o Espólio de Alvino Março Pereira do pólo ativo da presente execução.

Deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios à União federal, visto que esta chegou a ser citada no presente feito.

(...).

Analisando os autos, constato que a soma dos valores constantes das planilhas de fls. 86/93 não corresponde ao valor da causa. Tal diferença não se dá em virtude da exclusão do Espólio de Artur Olímpio Caixeta, vez que este, não possuindo crédito (fl. 105), não anexou planilha aos autos. Assim, concedo à parte exequente prazo de 10(dez) dias para que sane a irregularidade apontada.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059498-1 - ANTONIO BETTINARDI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, fl 110

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir,conf.art.206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051905-7 - CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIANCARLO RODRIGUES MINO, GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, fl 157

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Homologo o pedido de desistência formulado pela autora Edina Irde Nunes Mourão para que produza os seus efeitos jurídicos (...).

Deixo de condenar a desistente em honorários advocatícios haja vista a ausência de citação da CEF, não completando a relação processual triangular.

Intime-se.Após o decurso do prazo, desentranhem-se os documentos de fls. 92/103, entregando-se à parte interessada, mediante recibo nos autos.

(...).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051753-0 - DOMICIO FERNANDES DE MATTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, fl 180

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Ante a notícia de inexistência de processo de inventário concernente ao Espólio de João Antonio (fl. 98) e, como dos documentos carreados aos autos (fls. 62,63 e 65) não há como saber se existem outros herdeiros com preferência na ordem sucessória, intime-se a subscritora da petição de fl. 60 para que, no prazo de 109(dez) dias, apresente declaração onde afirme, sob as penas da lei, não haver outros herdeiros que com ela concorram no direito ao crédito aqui postulado. Fica, desde logo, ciente de que o não atendimento da intimação acarretará a devolução dos valores depositados em favor desse espólio ao TRF da 4ª Região.

Cumprido o item acima, observe-se a parte final do despacho exarado á fl. 92 e, uma vez comprovado o pagamento, faça-se conclusão para sentença.

Ficando inerte a parte exequente, expeça-se alvará de levantamento, excluindo-se o montante relativo ao Espólio de João Antonio.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050739-7 - SILVERINHO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, fl 99

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Este Juízo adota a postura de não exigir a prova do indébito tributário considerando o imposto efetivamente devido, ano a ano, com a demonstração exaustiva de todos os pagamentos ainda na fase de conhecimento. Considera assim, oportuna resolver apenas a crise de certeza quanto o direito para a prolação da sentença de mérito, declinando ao autores interessados, por ocasião da eventual execução, a apuração dos valores efetivamente devidos, com o devido respaldo documental(art. 604,CPC).

Contudo, por outro lado, para propor uma ação é necessário ao autor ter interesse processual (art. 3º,CPC), que, neste caso, deve ser demonstrado nos autos por documentos que evidenciem a percepção da conversão em pecúnia de férias, licenças-prêmio e APIP’S não efetivamente gozadas (seja uma declaração do empregador, contra-cheques, recibos, etc.), e a respectiva retenção do IR relativa a cada qual das três verbas(seja uma declaração do empregador, contra-cheques, recibos).

Compulsando os presentes autos, constato a seguinte situação: 1.1 O(s) co-autor(es) Adriana do Rocio Iefko Colasso apresentou somente cópia do envelope de correspondência de seu empregador, o que, por si só, não é significativa, e em situação semelhante se mostra James Valmorbidá;

1.2 O(s) co-autor(es) Edson Luiz Tavarío apresentou recibos que apenas demonstram retenção de IR sobre abono de férias (fls. 22/24), nada relacionado com as outras duas verbas em referência (licenças-premio e APIP’S),dando-se o mesmo com Edilson Mauricio Novinski, Lisary dos santos faria Cunha, Marilene Magnabosco Secco, Nelson Joay e Solange Aparecida da Silva Zavaski;

1.3 O(s) co-autor(es) Elcio ferreira da Costa, José Alécio guerrear, maria odete de Souza,Rubens lopes Ferreira, não apresentaram documento algum além daqueles de identificação pessoal;

1.4 O(s) co-auto(es) Kátia Francelino Tomita apresentou apenas recibos de férias regularmente fruídas(não convertidas em pecúnia).

2.assim, intime-se a parte autora para que apresente/complemente a documentação de forma a demonstrar efetivo interesse de agir no prazo de 10 dias.

(...).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050567-8 - ADRIANA DO ROCIO LEFKO COLASSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, fl 120

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...).

(...), ante o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Homologo o pedido de desistência formulado por Valdir Alves, para que produza seus efeitos jurídicos(...).

condeno ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00, o que faço nos termos dos arts. 26 e 20, § 4º do CPC.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041697-5 - JOSE RUBENS FERRARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, fls 72/73

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Pela certidão do Detran de fl. 46 verifica-se que o veículo Renavam 51.385697-8 não pertence exclusivamente ao exequente Ivanito Gomes de Oliveira, não sendo, porém, identificado o co-proprietário, constando somente a expressão “e outro”.

Em petição de fls.74/75 os exequentes alegaram a impossibilidade de produção de prova no sentido de esclarecer quem é o “outro” constante da mencionada certidão.

Sendo caso de litisconsórcio ativo necessário entre o co-exequente e “o outro”, condôminos em relação ao veículo renavam 51.385697-8, nos termos do art. 47, parágrafo único, CPC, excluo o crédito relativo ao referido veículo, pelo que deverá ser expedido alvará no valor de R\$ 10.427,48.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034402-2 - ARLINDO VAZ DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO, MARCELO COLLEONE, fl 76

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Considerando a matéria sob debate, defiro a produção da prova pericial requerida pela embargante (fl. 83). Às partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico.

Nomeio como perito do Juízo o Contador Juarez Miguel Rossetim,(...).

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.032466-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIEZER LAURINDO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, fl 85

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”As alegações de fls. 80/85 deveriam ter sido apresentadas junto à Superior Instância, competente para análise do pleito ali contido.

Ocorre que, descontente com qualquer decisão proferida no processo, à parte cabe interpor o recurso cabível, o que, não tendo sido feito tempestivamente, torna a questão preclusa e apta para surtir os seus efeitos jurídicos.

Por tais motivos, deixo de analisar a petição de fls. 80/85, e ante o trânsito em julgado do acórdão proferido (fls. 60/65) detrimino o prosseguimento do feito.

(...).

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca do interesse na execução do julgado”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.029358-3 - JOAO ARI CECON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LAERTE RIBAS ROCHA, fl 86

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista que o presente feito se encontra suspenso há mais de 01(um) ano por inércia da CEF em localizar bens do devedor passíveis de constrição judicial (fl. 41), nos termos do art. 791, III, do CPC, indefiro o pedido de nova suspensão formulado à fl. 45, aplicando, por analogia, o disposto no art. 265, § 5º, do CPC.

Intime-se a CEF para comprovar, em 48 (quarenta e oito) horas as diligências realizadas, sob pena de extinção do processo por abandono de causa, nos termos do art. 267, III e §1º do CPC.

(...).

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.027403-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RITANARA SANTOS ANDRADE
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SIL-

VEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, fl 46

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação das partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando. desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o artigo 206 do Provimento 05/203 do TRF da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.26391-6 - ALMERI JOSE ADUR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, fl 382

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”homologo o pedido de desistência formulado pelo co-exequente Clayton José Santos para que produza os seus efeitos jurídicos(...).

(...).

Condeno o exequente acima nominado no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00(cem reais), o que faço nos termos dos arts. 26 e 20, § 4º, do CPC.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025199-8 - CLAUDIO FERNANDO HAUSER ZENI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL OLIVEIRA SANTOS, fl 89

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista que o alvará de levantamento(fl. 116) referente aos valores depositados em favor da parte exequente já foi emitido e entregue ao advogado (fl. 115), revogo o despacho de fl. 136.

Nos presentes autos, o ofício requisitório foi expedido e quitado após a EC 30/2000, tendo os valores nele incluídos sido atualizados monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, conforme informação constante no item 3º de fl. 114. Assim, a situação presente espelha exatamente a hipótese ventilada nos fundamentos trazidos nesta decisão, pelo que incabível qualquer pretensão de recebimento de crédito complementar relativamente a juros moratórios (porque a executada, ao ter adicionado ao principal a correção monetária deixou de incorrer em mora) ou de correção monetária(porque já incidentes). Como consequência, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar formulado às fls. 117/119.

Ainda, ante a inexistência de saldo complementar em favor da parte exequente, desnecessário o cumprimento do despacho de fl. 125.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020946-8 - ALCEU BENTO FAGUNDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, fl 137

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente Zelindo Furlan para que produza os seus efeitos jurídicos(...).

(...).

Condeno o exequente acima nominado no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00(cem reais), o que faço nos termos dos arts. 26 e 20, § 4º, do CPC.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013687-5 - ZELINDO FURLAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, fl 136

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Homologo o pedido de desistência formulado pelo co-exequente Vadeco Megger para que produza os seus efeitos jurídicos (...).

(...).

Condeno o exequente acima nominado no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00(cem reais), o que faço nos termos dos arts. 26 e 20, § 4º, do CPC.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020047-4 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, fl 98

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.000387-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM DE OLIVEIRA ROCHA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, fl 45

2004.70.00.002145-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, fl 46

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050528-9 - ALDO PEDRO ZIMERMANN E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA, fl 674

2004.70.00.011672-1 - ALBERTO FRANCICA JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG, fl 136

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015078-5 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETTROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA FERREIRA, ANGELO PROVESI, fl 466

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Ao serem intimadas para especificarem provas, pugna a parte autora pela produção de prova documental, testemunhal e pericial (fl. 137). A CEF, por sua vez, tem interesse no depoimento pessoal do(s) autor(es) (fl. 139).

Relativamente à prova documental, a que faz alusão o autor, impende salientar que, no tocante a esse meio probatório, as partes devem obediência às regras esboçadas nos arts. 396 e seguintes do CPC.

No que tange ao requerimento de produção de prova testemunhal deduzido pelos autores e o depoimento pessoal deste(s), como pleiteado pela CEF (fl. 139), entendo que, em razão da matéria debatida nestes autos - cuja controvérsia gira e torno do conteúdo, sentido e alcance de cláusulas contratuais-a produção de prova em audiência é absolutamente dispensada, pois com ela nada se poderia acrescentar ao caderno processual, de modo a repercutir e influir no deslinde da causa, motivo por que indefiro ambos os pedidos.

De outro lado, reputo necessária a realização de perícia contábil requerida pela parte autora.

Às partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico, dentro do prazo de 10 dias, devendo a parte autora, ainda, regularizar a representação processual de Francisco Amadeu Petinati, acostando aos autos o respectivo instrumento de mandato.

Nomeio como perito do Juízo o Contador Juarez Miguel Rossetim,(...).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031513-7 - JEREMIAS PETINATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BENEDITO DE PAULA, fl 140

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nosprazos que promete;

b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeatuir;

c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pelaCEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)a partecedora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdispõe do embargos do devedor para suscitá-los (art. 641,VI, CPC);

e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF hvia internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g)que desde que essa opção passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b) não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c) determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será atuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g) determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias (art. 177, CPC), ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga (seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensejará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h) determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea g) em uma adoção da providência nela explicitada, independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i) indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j) revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido, a exceção da apresentação de extratos pela Caixa Econômica Federal, uma vez que o TRF da 4ª Região manteve a decisão de que a referida obrigação incumbe à parte ré.

A Caixa Econômica Federal intimada para trazer aos autos os extratos das contas fundiárias dos autores. Entretanto, a referida obrigação, confirmada pela decisão do agravo de instrumento nº 2003.04.01.028235-0 (acostada na contracapa dos autos), não restou adimolida, tendo em vista que os extratos não foram colacionados. Dessa forma, intime-se a ré para que apresente todos os extratos referentes aos períodos de correção da conta fundiária dos autores, no prazo de trinta dias, sob pena das sanções cabíveis. Esgotado o prazo, sem que a CEF tenha trazido aos autos completa informação da conta fundiária dos autores, fixo multa diária de forma idêntica ao despacho anterior (fls. 246/247), qual seja, 50,00 (cinquenta reais) em favor dos autores, nos termos do art. 461, §4º, do CPC. V- Diante da presente decisão, onde os termos de adesão passam a ser apreciados apenas em sede de eventuais embargos à execução, determino o prosseguimento do feito. VI- Intimem-se as partes, devendo o prazo a que se refere o item III, "f", ter início após o integral cumprimento do item IV desta decisão.

CAOA ORDINARIA

99.00.12088-4 - NEUSA DE LIMA GROSZKO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, fls 281/283 e 286

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de levantamento dos valores que estão sendo depositados em juízo pela CEF, já que se trata de montante que a parte autora expressamente reconhece como devido (fls. 26 e 97/98).

Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, relativamente aos valores depositados em conta vinculada ao presente feito, (...).

Antes, porém intime-se a parte autora da presente decisão, bem como cientifique-se-a de que os pagamentos das parcelas vencidas devem ser realizados diretamente junto ao agente financeiro, cabendo a este o ônus de realizar o devido abatimento do montante total até final decisão desta demanda.

Intimadas para especificação de provas a serem produzidas, manifestou-se a parte autora pleiteando a produção de prova pericial e a inversão do ônus probandi nos termos do CDC. (...).

Assm, declaro a subsunção da lide aos efeitos da inversão do ônus da prova, conforme previsão do CDC, especialmente para determinar à CEF que junte aos autos, todos os documentos que possui em relação aos fatos discutidos, como os extratos evolutivos da dívida, bem como planilha de evolução da dívida que "demonstre contabilmente o débito atual e como o compôs, discriminando, inclusive, juros e a fórmula utilizada para o cálculo dos juros" caso seja necessário, assim como suporte os custos das provas a serem produzidas, (...).

Ante a matéria em questão, faz-se necessária a realização de perícia contábil. Assim, defiro o pedido da parte autora formulado à fl. 237/238.

Às partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico, dentro do prazo de dez dias. Nomeio como perito do Juízo o Contador Juarez Miguel Rossetim, (...)."

CAOA ORDINARIA

2003.70.00.011931-6 - NARCISO LORIVALDO CANTON X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, fls 242/243

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Compulsando os presentes autos constato que nos extratos juntados às fls. 08/09 há indicação da existência de outro titular da conta de poupança nº 00008193-4 (conta conjunta com outra pessoa cujo nome não vem indicado naquele documento).

Trata-se de verdadeiro litisconsorte ativo necessário, pelo que a identificação de ambos os titulares da conta de poupança objeto da ação é medida que se impõe para a válida interação do pólo ativo da demanda (art. 47, parágrafo único do CPC). Assim sendo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda às regularizações cabíveis, sob pena de extinção da presente execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.007453-2 - SHIDUKO FUZITA SATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO, fl 11

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Compulsando os presentes autos constato que nos extratos juntados às fls. 16/17 há indicação da existência de outro titular da conta de poupança nº 0001088-1 (conta conjunta com outra pessoa cujo nome não vem indicado naquele documento).

trata-se de verdadeiro litisconsorte ativo necessário, pelo que a identificação de ambos os titulares da conta de poupança objeto da ação é medida que se impõe para a válida interação do pólo ativo da demanda (...).

assim sendo, intime-se a parte exequente para que no prazo de 109 (dez) dias, proceda às regularizações da presente execução. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.007366-7 - MARIA TEREZA PELEGRINELLI FUNGARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, fl 31

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: Este juízo, por cautela, vinha exigindo do(s) exequentes caução idônea como condição ao levantamento dos valores penhorados na execução até que transitasse em julgado a sentença de improcedência proferida em embargos do devedor opostos pelo executado, aplicando por analogia o disposto no art. 588, inciso II, CPC.

Ocorre que, melhor analisando a questão, entendeu conveniente alterar o seu posicionamento anterior e deferir o levantamento do depósito penhorado sem exigência de qualquer garantia. (...).

Por tais motivos, defiro o pedido de fl. 36. Intimem-se as partes e, após decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, proceda-se à baixa na penhora que recaí sobre os valores depositados à fl. 20, e expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007122-8 - BENEVENUTO BONATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, fls 37/38

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

Para o deslinde das questões suscitadas nesses autos, necessário o retorno à contaduría para que preste esclarecimentos sobre os itens 1, 2 e 3 da petição de fls. 25/26.

Retornando os autos a contaduría, vistas às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.035823-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ALTAMIR WOLLMANN
Adv. : Dr(s). ALTAMIR WOLLMANN, fl 31

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

Defiro o pedido de vista formulado (fl. 147) pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos."

CAOA ORDINARIA

2003.70.00.000062-3 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR, fl 150

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, proceda à emenda da petição inicial de fls. 322/323, nos termos do item II, "f" e "g", da decisão de fls. 319/321, uma vez que às fls. 317/318 a parte autora manifestou interesse na execução de créditos referentes a outros autores."

CAOA ORDINARIA

99.00.00887-1 - ALICIO JOSE DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, fl 326

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "In time-se a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial da execução, promovendo a citação da União federal (Fazenda Nacional), na forma

do art. 730 do CPC, devendo apresentar, ainda, a respectiva contrarfé."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000998-5 - UNIAO FEDERAL X SYLVIO MUNHOZ DO AMARAL - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). CARLA REGINA CORTES TABORDA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, fl 33

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exequendo, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Como consequência, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar formulado às fls. 322. (...)."

CAOA ORDINARIA

92.00.01136-5 - JOSE CARLOS G DE O CAMPOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA MARA GARCIA COSTA, fls 338/345

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial da execução (fls. 184/187), tomando as seguintes providências:

a) adequando-se ao disposto no art. 604 do CPC, de cujo teor se infere estar dispensada a intimação da parte sucumbente para manifestar-se sobre conta elaborada pelo vencedor e em relação a qual o juízo não mais procede à homologação;

b) quanto ao cálculo, tendo em vista que a sentença assegurou à parte autora o direito à "compensação" do crédito pleiteado neste feito, é necessário adaptar a pretensão executória aos precisos termos do título exequendo; c) promovendo a citação da União Federal, na forma do art. 730 do CPC;

d) apresentando contrarfé, com as peças indicadas no parágrafo único do art. 605 do CPC."

CAOA ORDINARIA

2000.70.00.001765-8 - PROENSI PROJETO E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, fl 189

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "A parte requer que o credimento na conta vinculada de FGTS dos autores, realizado espontaneamente pela CEF, seja apresentada em forma mercantil.

Entretanto, conforme depreende-se dos documentos de fls. 251/257, a ré apresentou os referidos valores. Nesse sentido, indefiro o pleito da fl. 304.

Intime-se.

Ainda, intimada para proceder a execução do julgado (fls. 301/303), a parte autora não manifestou interesse na referida execução. Assim, decorrido o prazo legal da decisão do item I, arquivem-se os autos."

CAOA ORDINARIA

99.00.02351-0 - HELIO VALTER GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, fl 305

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Sobre a informação contida na certidão de fl. 18-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.003146-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVID PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, fl 19

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...).

Intimem-se os autores Antonio Algacir de Oliveira e Antonio Teixeira para que, no prazo improrrogável de dez dias, comprove sua opção pelo FGTS. (...)."

DECLARATORIA

98.00.07857-6 - AFONSO GOMES MARTINEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, fl 242

Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Ademais, considerando que o processo de execução não foi sequer instaurado no presente feito, o que, na forma da lei, impossibilitaria a interposição de agravo na forma retida escolhida pela parte autora (haja vista a inexistência de futuro veículo de acesso à r. instância superior-recurso de apelação), determino que seja integralmente cumprido o despacho de fls. 205/207. Intime-se e arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

99.00.08039-4 - JAIR RIBEIRO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, ANTONIO PEREIRA ALBINO, fl 209

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a CEF para comprovar, em 48 (qua-

renta e oito) horas, as diligências realizadas com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito."

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.00.08487-0 - LUIZ CARLOS MANENTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, fl 184

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de carga dos autos pelo trinta dias. Nesse sentido, intime-se a parte autora para que, em cinco dias, compareça à Secretaria deste Juízo para retirada dos autos.

Decorrido o prazo de cinco dias sem carga dos autos, remetam-se ao arquivo, conforme decisão já preclusa de fls. 291/293, onde aguardarão eventual futura execução pela parte credora."

CAOA ORDINARIA

98.00.08648-0 - ITACIR POMPEU DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, fl 300

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), ante o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.10750-7 - ESTEFANO TRZASKOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGE-LIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, fls 286/287

99.00.14359-0 - ANTONIO BIZARRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, fls 129/130

2000.70.00.016377-8 - CERAMICA GAI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ, fl 157

2001.70.00.038443-0 - MARCIA ROSELI PRZYBYCIEN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN, fl 79

2001.70.00.040895-0 - WILMA CAMILLO BIONDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA WILMA GUIDELLI, fl 55

2002.70.00.003839-7 - DESORDI SOARES DE GUSMAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, fl 64

2002.70.00.009222-7 - GERALDO CEZAR SURMAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, fls 67/68

2002.70.00.009246-0 - RUDY RAINOLDO HELPP E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA, fl 74

2002.70.00.016491-3 - ADROALDO ROQUE TRINDADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, fls 109/110

2002.70.00.021284-1 - ANOR ANTONELLI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, fls 98/99

2002.70.00.021968-9 - OSMARIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REIMAR RENATO RODRIGUES, MARCIO CARDOSO MARQUES, fl 81

2002.70.00.026203-0 - ALEX PAULO PICANCO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, fl 139

2002.70.00.027486-0 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, fl 93

2002.70.00.027792-6 - ANDRE RAKSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, fl 78

2002.70.00.030677-0 - ADEMIR SOARES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, fls 61/62

2002.70.00.033802-2 - JOSE ADILSON ANCAY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA, fls 68/69

2002.70.00.054413-8 - EUGENIO RIBEIRO DE MORAES JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA CARLA HOSTINS TIPPPIA, LUCIANA MARIA TRIPPIA, fl 48

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0024/2004

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- ...o autor Mauro Sprengowski formulou acordo com a Caixa Econômica Federal... 2- homologo... a transação realizada..., e julgo extinto o processo com relação àquele nos termos do art. 269, III, do CPC... (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004332-9 - AILTON PAIAO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA HERSEN, BEATRIZ FONSECA DONATO

“1- ...o autor Arno José Farias formulou acordo com a Caixa Econômica Federal... 2- homologo... a transação realizada..., e julgo extinto o processo com relação àquele nos termos do art. 269, III, do CPC... (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000792-5 - ARNO JOSE FARIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA HERSEN, BEATRIZ FONSECA DONATO

“1- ...Tendo havido sucumbência recíproca, indefiro o pedido à fl. 133... (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000829-1 - TERESA PEREIRA DE SOUZA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IZABEL APARECIDA F DE JESUS MONTOR

“1- ...as autoras Maria de Lourdes Lepre Oliveira, Nadir Granada de Oliveira e Maria Dolores de Souza formularam acordo com a Caixa Econômica Federal... 2- homologo... a transação realizada..., e julgo extinto o processo com relação àqueles nos termos do art. 269, III, do CPC... (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003854-4 - APARECIDA DE DEUS ROGOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

“1- ...o autor Manuel Macedo Melo formulou acordo com a Caixa Econômica Federal... 2- homologo... a transação realizada..., e julgo extinto o processo com relação àquele nos termos do art. 269, III, do CPC... (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004064-0 - REGINALDO DE JESUS BERTOLDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA HERSEN, ALVARO MANOEL FURLAN

“1- Recebo o recurso de apelação... em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.000310-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAQUELINE SANTA MARIA GODINHO KOHLER

“1- Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, atender ao item 1 da decisão à fl. 213, sob pena de arquivamento. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000398-4 - JOSE MARINO LEMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

“1- Recebo o recurso de apelação... em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada da sentença..., (parcialmente proce-

dente) bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.002083-4 - CLARINDO ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.002137-8 - ANGELINA FIORI LEGNANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABEL APARECIDA F DE JESUS MONTOR

“...acolho a prejudicial de mérito argüida, reconhecendo a incidência da prescrição, e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, IV, do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000065-7 - VIRGILIO AZEVEDO BUENO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

“...não tendo a parte autora cumprido a diligência requisitada... a fim de corrigir o defeito da petição inicial, indefiro esta, com fulcro no parágrafo único do art. 284 c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil (CPC), e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001593-4 - HENRIQUE SCHWARZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

“...julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001555-7 - JOAO ATILIO SIBIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2003.70.10.002761-4 - IRENE INES KELLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2003.70.10.003030-3 - MARIA ELMA DA SILVA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2003.70.10.003156-3 - JOSE SOARES DE GUSMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2003.70.10.003891-0 - ANTENOR RODRIGUES SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

“...julgo totalmente improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I (2ª parte) do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004152-0 - ERMELINO PIRES DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

“...julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.000505-2 - UNIAO FEDERAL X AUGUSTO GIRO E OUTROS Adv. : Dr(s). JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

“...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.000504-0 - UNIAO FEDERAL X ROSARIO TEIXEIRA DUARTE E OUTROS Adv. : Dr(s). ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

“...julgo parcialmente procedentes os presentes embargos...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.000328-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO RIBEIRO E OUTROS Adv. : Dr(s). ENEZIO FERREIRA LIMA

“...julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 267, V e VIII, do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.003806-1 - MARCIA REGINA MUNARO PEPI-NO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO CESAR SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foram proferidas a seguinte sentença e decisão:

“...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II, do CPC...”

“(...) 2- Verifico a incidência de erro material na sentença prolatada... ao descrever o valor devido pela União... o correto seria R\$ 1.854,97 “um mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e sete centavos”... (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.003856-5 - UNIAO FEDERAL X VANDERLEI LOPES DA SILVA Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO VILA REAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Recebo os embargos e suspendo o curso da execução... (...) 3- Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.000055-8 - UNIAO FEDERAL X JOAO APOLO- NI Adv. : Dr(s). ROQUE ADEMIR KAROLESKI

2004.70.10.000685-8 - UNIAO FEDERAL X OSVALDO TEODORO Adv. : Dr(s). WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS

“1- Defiro o requerimento à fl. 93. Todavia, resalto que tal transferência possui caráter excepcional... 2- Intime-se a parte exequente desta decisão, bem como da sentença à fl. 91. (que julgou extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC) (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001356-8 - OSVALDO B WRONSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

“(...) 3- ...Intime-se a parte exequente acerca da transferência dos valores, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.000843-0 - OLGA TOMACHEUSK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

“1- Intime-se a parte exequente para se manifestar expressamente acerca da prevenção detectada... sob pena de devolução de valores ao eg. TRF da 4ª Região. Caso haja interesse no prosseguimento da presente execução... deverá apresentar certidão explicativa daquele Juízo, comprovando a inexistência de litispendência. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.002190-1 - BENEDITO JUAREZ NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

“1- Tendo em vista a certidão à fl. 65, prossiga-se com a execução. Determino a regularização da representação judicial do espólio de Manoel Volpiano, e a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. 2- ...o procurador da parte exequente deverá informar a situação jurídica dos espólios, juntando certidão atual do cartório público distribuidor competente... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.10.004561-6 - MARIA TEREZINHA VOLPIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ISAAC FERRAZ

“(...) 2- Nestes termos... verificando-se as desistências às fls.

46 e 50, fixo o valor da causa em R\$ 6.217,88 (seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000046-0 - DANTE CASSOL BAINHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELSO CARDOSO BITENCOURT

“1- Defiro o requerimento à fl. 66-67. 2- Intime-se o procurador da parte exequente para cumprir a decisão à fl. 62, item “4”, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial... 3- ...fixo a título de honorários advocatícios, o montante de 5% sobre o valor total da condenação... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.001285-0 - DEUSDEDIT ACHILES CATABRIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BELO

“1- Considerando-se que nos autos de execução diversa... há possibilidade de as partes transigirem, designo o dia 20 de maio de 2004, às 16H00min, para a realização de audiência de conciliação. 2- Intime-se o procurador dos executados para comparecer à audiência, o qual fica responsável pelo comparecimento dos executados ou representantes deles. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.10.000935-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO PEREIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES, MAURO VIGNOTTI

“1- Considerando-se que a depositária não foi encontrada, cancelo a designação de datas para leilões designada para os dias 11 e 25 de maio de 2004. 2- Intime-se o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001753-0 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X EXTINGAS - VALDECIR RODRIGUES PEREIRA GAS Adv. : Dr(s). ADEMAR KENHITI ISSI

“(...) 2- ...não havendo manifestação da parte exequente, intime-a a dar prosseguimento ao feito.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.10.002652-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X FARAGO COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

“(...) 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.003040-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ X INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

“Considerando que a Casali Comercial Limitada aderiu o PAES - Pedido de Parcelamento Especial, conforme alegações do embargado às folhas 28-33... tendo como condição sine qua non a desistência das ações judiciais, intime-se a executada... para se manifestar. Prazo: 05 (cinco) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001844-2 - FAZENDA NACIONAL. X CASALI COMERCIAL LIMITADA Adv. : Dr(s). FABIANO VIUDES

“(...) 3- Quanto ao saldo remanescente deixo para analisar em outro momento. 4- Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possibilidade da extinção do feito em face pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.002154-4 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X ARNO VALERIO FERRARI Adv. : Dr(s). CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER

“1- Intime-se o requerente para trazer aos autos o cálculo atualizado da dívida exequenda, bem como informar a este Juízo a conta bancária do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC-PR para transferência do numerário construído. Prazo: 05 (cinco) dias. (...)”

CARTA PRECATORIA

2003.70.10.003247-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X VICENTE BOLIVAR PEDROSO Adv. : Dr(s). BOLES LAU SLIVIANY

“(…) 4- ...não havendo pagamento da dívida exequiênda ou oferecimento de bens no prazo legal, certifique-se, intimando-se o exequiênte a se manifestar.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.10.001993-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X AERTE P L DA ROCHA - ME E OUTRO Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL

“1- Intime-se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para de manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.002384-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X J A SANTOS CONSTRUÇOES CIVIS Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

“1- Intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, dentro em 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.10.001296-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS ALVES, JOSE LUIZ GURGEL, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.000114-9 - EDSON L KEHL E KEHL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL, LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR

“1- Intime-se o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO para trazer aos autos o cálculo da dívida exequiênda remanescente, levando-se em consideração os valores constantes das CDA's e de fl. 46. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.10.000575-4 - INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA Adv. : Dr(s). ADEMAR KENHITI ISSI

“(…) 2- Intime-se o exequiênte para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.10.002728-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X FRED PEREIRA SOUTO Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL

“(…) 2- ...intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para trazer informações acerca do cumprimento da referida carta precatória. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.10.000924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GASPAROTTO & GASPAROTTO LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

“(…) 2- Intimem-se os embargantes... para efetuar voluntariamente, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários devidos ao patrono da parte autora. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000503-4 - JOAO CARLOS COURACA E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.10.000096-0 - JOAO CARLOS COURACA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

Atos de secretaria:

Fica intimada a parte exequiênte dos termos do ofício ora junta-

do.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001848-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X ERNANI A ALVES E CIA LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

Fica a parte executada intimada para se manifestar acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.10.000099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WASHINGTON DE OLIVEIRA TERRA E OUTRO Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.10.000837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON ROTTA E OUTRO Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.000859-0 - FAZENDA NACIONAL. X CAMPUS-MORAO CONSTRUCAO LIMITADA Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Fica intimada a parte exequiênte para se manifestar, pois decorreu o prazo legal sem que houvesse oposição de embargos do devedor.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.002697-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X LUIZ HENRIQUE GARRIDO Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL

Fica intimada a parte exequiênte para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

CARTA PRECATORIA

2004.70.10.000248-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X FORMIGONI E GODOY LTDA Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

Fica intimada a parte exequiênte para trazer aos autos informações acerca do cumprimento da deprecata expedida nestes autos.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001466-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X N DA SILVA & CIA LTDA Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.10.004734-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA - PR X ROBERTO BASILIDE MAURO Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL, WILMAR JACOB

2003.70.10.002156-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRCPR X MARIA HELENA VILELA Adv. : Dr(s). BOLES LAU SLIVIANY

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- ...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela... 3- Oferecida a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004132-5 - AVANY ALVES MIRA ROTTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“1- ...defiro o pedido de depósito judicial... Deve a parte requerente efetuar o depósito das prestações vincendas, na data do respectivo vencimento, juntando comprovante aos autos... 2- Quanto ao pedido de não inclusão dos nomes dos autores nos cadastros... é desnecessário, porquanto já foi alcançada tal tutela... (...)”

CONSIGNATORIA

2004.70.10.000765-6 - EDSON BENEZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO M SABAINI

“(…) 2- ...indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela...”

3- Intime-se, ainda, a parte autora para recolher as custas processuais iniciais ou requerer expressamente os benefícios da justiça gratuita. Prazo de 05 (cinco) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000902-1 - CLEUZA RANGEL JOSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2004.70.10.000903-3 - EMILIO JOSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

“1- ...indefiro o pedido de que a ré seja obstada de inscrever o nome dos autor nos cadastros de inadimplentes. Defiro, contudo, a pedido para proibir que, em caso de execução judicial ou extrajudicial, da dívida sejam realizados leilões públicos para alienação do imóvel, razão por que determino a suspensão do segundo leilão público designado para o dia 11/05/2004... (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000853-3 - ANTONIO BONANNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENEZIO FERREIRA LIMA

“1- Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora... 2- Além, da prova testemunhal, afigura-se indispensável para o deslinde da causa a oitiva da autora. Assim... designo o dia 02 de junho de 2004, às 14h30min das testemunhas por ela arroladas... as quais comparecerão independentemente de intimação. 3- ...ficando a procuradora da parte autora responsável pelo comparecimento desta ao ato processual.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000589-8 - JOSEFA DA SILVA MACEDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

“...às partes para apresentarem suas alegações finais no prazo legal.”

ACAO PENAL

2000.70.10.001166-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ABILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO

Atos de secretaria: Fica o defensor do réu intimado da expedição da carta precatória n.º 157/2004, a Vara Federal Criminal de Maringá/PR, para inquirição da testemunha de acusação João Altamiro Pelison.

ACAO PENAL

2003.70.10.003454-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ SERGIO DEOSTTI Adv. : Dr(s). MARCIO KEIJI SATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, parágrafo único, III, ambos do CPC...”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.10.000854-5 - FRANCISCO LEITE DOS SANTOS X Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ ALVES

“...com fulcro no art. 295, VI, do CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC...”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.10.003376-6 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X Adv. : Dr(s). DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Intime-se o procurador da parte exequiênte para apresentar planilha de cálculo individualizada de todos os exequiêntes, no prazo de 05 (cinco) dias... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003496-4 - JOAQUIM GASPAR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.003273-7 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO

BRAVO PERES FILHO E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ABREU

2004.70.10.000507-6 - VALDECIR BOSIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 2- ...intime-se o exequiênte a trazer informações acerca do cumprimento da referida deprecata.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001949-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

CAMPO MOURÃO, 4 de maio de 2004

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Cascavel

2ª VARA FEDERAL EM CASCAVEL/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/04 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2002.70.05.000845-5 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: WELLISON MESQUITA TABOSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu WELLISON MESQUITA TABOSA, brasileiro, filho de João Tabosa Braga e Matilde Castro Mesquita, nascido aos 12/06/1978, natural de Luziânia/GO, portador do CPF nº 696.503.571-49, cujos últimos endereços conhecidos situavam-se: **QNN 18, casa 14, conjunto “F”, e/ou QNM 21, casa 20, conjunto “F”, fone: (61) 372-1448, ambos em Ceilândia, Brasília/DF**; de que, em virtude do descumprimento das condições impostas foi revogada a suspensão do processo e determinado o prosseguimento da ação penal, bem como para que compareça perante este Juízo Federal no dia **16 (dezesseis) de junho de 2004, às 16 horas**, a fim de ser interrogado na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e execução, **SOB AS PENAS DA LEI**.

SEDE DO JUÍZO: **Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.**

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em ___ de abril de 2004. Eu, _____, Débora Cristina R. Bedin - A. Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, reconferi e subcrevo.

JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 35/2004

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “...intimem-se as partes da proposta, devendo os réus, no caso de concordância, depositá-los em juízo em cinco dias...”

ACAO PENAL

2003.70.05.000510-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AURELIO REGASSO, JOAO TALES LARA MANOEL Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(o(s) seguintes despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

ACAO PENAL

2001.70.05.004256-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OZIAS CHAVES DOS SANTOS E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO MORENO CASTRILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos... Intime-se a apelada da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004517-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DIAS BERNARDO E OUTROS Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2003.70.05.007416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE DE SOUZA VOGT E OUTRO Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2004.70.05.000129-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ALCIONE FERNANDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2004.70.05.000131-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAUSTO SECCHI
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, vista ao autor pelo mesmo prazo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004958-8 - FERNANDO HUASCAR VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o Exeqüente JOSÉ ANTONIO MANICA para esclarecer a este Juízo se a(s) sua(s) conta(s)-poupança era(m) conjunta(s), caso em que deverá promover a inclusão do(s) respectivo(s) interessado(s) no pólo ativo, devidamente representado(s), mediante emenda da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001733-7 - ANEZIO ZUMBA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o Exeqüente JOÃO SIMON para esclarecer a este Juízo se a sua conta-poupança era conjunta, caso em que deverá promover a inclusão do(s) respectivo(s) interessado(s) no pólo ativo, devidamente representado(s), mediante emenda da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001815-9 - ALINDO MIOTTO PUNTEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Intime-se o Embargado para comprovar recolhimento do porte de remessa e retorno do recurso adesivo, sob pena de ser considerado deserto. Prazo de 5 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004646-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALZIZA SANTOS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Verifico que a citação da Ré ocorreu em 09/12/2003 (fl. 103-verso). Assim sendo, considerando que no período de 20/12/2003 a 06/01/2004 os prazos processuais permaneceram suspensos, a contestação protocolizada em 18/02/2004 é tempestiva, razão pela qual afasto a preliminar. 2. Diga o Autor o que pretende provar através da oitiva de testemunhas, a fim de viabilizar o exame do cabimento da prova requerida.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007823-1 - JOAO CARLOS DA SILVA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Retifico o desp. de fl. 99, item 1, fazendo constar corretamente o valor da execução como R\$ 6.754,50, tendo em vista que os valores executados por Elias Roque Mina, em seu próprio nome, Ivete Correia Dias, Isael Messias Dias e Euclides Mario Bernardi, não foram objeto de embargos à execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007703-9 - MARIA IGNEZ DE FREITAS MINA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Assiste razão a parte exeqüente na petição de fls. 64-66, que recebo como pedido de reconsideração. 2. Tendo em vista o erro material, retifico o item 1 do despacho da fl. 62, para fazer constar "... declaro extinta a obrigação, em relação aos valores principais objeto da execução...". 3. Outrossim, revogo o item 2 do despacho da fl. 62. 4. Desse modo, expeça-se a competente requisição de pagamento, em relação à verba honorária fixada em 5%, nos termos do despacho da fl. 31.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005230-0 - IVO VIEIRA DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a Impetrante p/ representar os comprovantes dos valores recolhidos a TÍTULO DE cofins que pretende ver o objeto de compensação, ocasião em que deverá também apresentar via original da guia de recolhimento das custas iniciais. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.001863-9 - JOAO MICHELS FREIRE & FILHO LTDA. X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...nomeio como perito o Sr. Rubens de Mora...O requerente bem como sua empregadora, esta em virtude do disposto no art. 339 do CPC, deverá fornecer ao perito todos os dados e documentos que este requerer, dando-lhe amplo acesso às instalações da empresa...intimem-se as partes para, em cinco dias, indicarem assistentes técnicos, que-rendo...

CARTA PRECATORIA

2004.70.05.001482-8 - JOSE ELISEU GILI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO CARNEIRO MUSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Determino a realização de prova pericial, objetivando a verificação da capacidade laboral definitiva, temporária, parcial ou total do autor. P/ tanto nomeio o Dr. Jose de Jesus L'Opes Viegas...intime-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assist. técnicos...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007657-0 - MIGUEL BEZERRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHRISTIAN GUENTHER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela parte impetrante à fl. 39, mediante substituição por cópias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000954-7 - JCH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de fl. 93, concedendo o prazo de 10 dias p/ cumprimento do ato de fl. 67.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000003-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Em homenagem à parte concedo o prazo derradeiro de 10 dias p/ cumprimento do ato de fl. 192, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005487-1 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... 2.Considerando que o produto d a arrematação do imóvel objeto da matrícula 39.937 e os valores penhorados nos autos nº 96.601.1592-0 podem ser suficientes para satisfazerem os créditos aqui exigidos - com exceção dos que estão com sua exigibilidade suspensão pelo parcelamento administrativo através do PAES - defiro o pedido da executada e suspendo a realização do leilão designado.

EXECUCAO FISCAL

96.60.10299-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALL ONDER E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO, ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

ACAO ORDINARIA

97.60.13315-6 - COMERCIAL DE TECIDOS TIOSSO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000039-3 - WALDEMAR FAVERO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista a decisão final proferida no Agravo de Instrumento interposto pela Executada, declaro extinta a obrigação, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13895-8 - ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

2001.70.05.005055-8 - WALTER VENTURA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.003503-3 - AMARO GOMES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Declaro extinta o obrigação, na forma do art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC. Arquivem-se os presentes autos mediante baixa na distribuição, intimando-se previamente as partes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005051-7 - ARCEU DE MEDEIROS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria: Intima os procuradores da parte exequente p/ que apresentem procurações com poderes expresso para receber e dar quitação , outorgados pelos exequentes RENATO ORICO OLBERMANN DOS SANTOS e MARCELO HENRIQUE SCHOSSLER DOS SANTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004394-7 - ADEMAR JOSE SCHINATO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA OLTRAMARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se novamente o procurador constituído nos autos, a fim de levantar o alvará expedido, no prazo de 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004848-5 - AMANDIO REPRESENTACOES S/C LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). HELIO LULU

2002.70.05.006512-8 - FRANCISCO VALERIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista a devolução da carta de intimação da fl. 160, intime-se o procurador constituído nos autos para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado do exeqüente Fábio Inácio Vargas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004622-8 - ADILAR BENEDETTI DA COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Renove-se a intimação do procurador dos exequentes para, no prazo de 10 dias, apresentar procuração com poderes especiais para receber e dar quitação, outorgada pelo exeqüente José Abílio Dierings.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003946-0 - FLAVIO BECKER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "A natureza declaratória negativa de existência de relação jurídico-tributária não impossibilita a aferição do efetivo valor da causa, especialmente quando o Autor pretende a aplicação da tutela aos períodos pretéritos. Por isso, mantenho a decisão de fl. 178, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000830-0 - BARCEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo o agravo de fl. 36, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. 2. Intimem-se o(s) Agravado(s) para resposta.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007978-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o requerimento de dilação de prazo formulado pelos Exeqüentes à fl. 433. 2. Intimem-se, dando-se vista das peças de fls. 435/436.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005179-0 - DORVALINA FERNANDES DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, intime-se o procurador da parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente o pagamento efetuado a Adeladio Schmidt, bem como informar o endereço do mesmo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.12145-8 - LEO CASILDO KOHLER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinta a relação processual de Marcia Regina F. da Veiga, Anderson Andrade da Veiga, Roberta Marques Moura, Hilário Urbano dos Santos e Ivan José Zago dos Santos. Condeno os mencionados autores ao pagamento de honorários, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), referente a cada um dos contratos, ficando o pagamento suspenso, nos termos e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas...

CONSIGNATORIA

93.60.10941-0 - MARCIA REGINA FLISSAK DA VEIGA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o requerimento do Exeqüente. Saliente que se trata evidentemente de processo de execução definitiva, cujos embargos foram julgados improcedentes. Desta forma, a apelação interposta pela Devedora foi recebida apenas no efeito devolutivo. Ou seja, o processo de execução não está suspenso. O prosseguimento do feito executório, portanto, se impõe por força da lei adjetiva. Assim sendo, expeça-se o competente alvará.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.006558-3 - ARLINDO BORTOLINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando o teor do documento de fl. 30, intime-se a parte exeqüente para emendar a inicial, adotando as seguintes providências: a) na hipótese de ainda não ter sido encerrado o inventário, comprovar a condição atual de inventariante; b) caso contrário (ter sido encerrado o inventário), apresentar procurações outorgadas pela viúva em seu próprio nome e dos demais herdeiros (filhos), bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (R.G. e C.P.F.) que ainda não foram apresentados. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001844-5 - TACIANA LINHARES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) acolhendo a impugnação ao valor da causa."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.05.000998-5 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO LIMEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2004.70.05.001211-0 - UNIAO FEDERAL X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DRA VERONICA S/C
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinto sem julgamento do mérito. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a apelada da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.003967-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANADIR MARIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2003.70.05.003974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA CANTELLI
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a apelada da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.005295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANCELMO ROSA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2003.70.05.008152-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA HARA
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2003.70.05.008501-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO

Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2004.70.05.000112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

2004.70.05.000114-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISSEURA VENDRAME SEGALLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2004.70.05.000120-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONI HUBNER GRACIANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2004.70.05.000130-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA DARCILOA BOEHM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON PAULO DE LIMA

2004.70.05.000132-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X OSWALDO ALBERTO WALTER
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000956-0 - CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...porquanto não restou demonstrado o periculum in mora , razão pelo qual indefiro o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000160-3 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS J L FERNANDES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) concedendo parcialmente a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.006167-0 - ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.05.006168-1 - GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) n° 102/04 e 175/04, rspectivamente à Justiça Federal em Curitiba/PR e à Justiça Federal em Francisco Beltrão/PR, para a inquirição das testemunhas de acusação devendo as partes cientificarem-se perante o Douto Juizo Deprecado acerca da data que vier a ser designada para a respectiva audiência.

ACAO PENAL

2003.70.05.006765-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CAPITANI, JACIR BENEDITO PAGNUSSATTI
Adv. : Dr(s). ANDREIA INDALENCIO ROCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) concedendo a segurança. Outrossim, foi ainda proferido o seguinte despacho: "Expeça-se certidão narrativa.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000807-5 - CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNADO C.V. GIMARAES

Nos termos do Provimento n° 05, de 20/06/03, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12410-6 - FATIMA VIEIRA DOS SANTOS SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

99.60.10467-2 - OTTO WEBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

99.60.11848-7 - MARCOS TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003812-8 - ADAO FRIZZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2001.70.05.004393-1 - ANTONIO FLORENCIO DECARLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2002.70.05.001567-8 - HUGOLINO HOFFMANN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSIVAL PETRONILHO

2002.70.05.006026-0 - EVALSONIR RUZZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS HOTZ
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

CASCAVEL, 4 de maio de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria e.e.

3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO N° 56/2004
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N° 2003.70.05.009956-8

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: KY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

FINALIDADE: Citação do(a) Executado(a) KY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ n° 00.907.359/0001-47, na pessoa de seu(sua) representante legal, Sr(a). Yomatsu Ywasaki - CPF 095.750.149-87, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 3.015,64 (três mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 01/2004, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei n° 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n°(s) 90.6.03.003548-89, inscrita(s) em 14/01/2003.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45)225-4983 - E-mail: preas03sec@jfrpr.gov.br - Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e quatro. Eu _____, Rita de Cássia dos Santos Miranda, Analista Judiciária, o digitei e eu, _____ Felini de Oliveira Wanderley, Diretor de Secretaria, conferi.

ORIGINAL ASSINADO
EDUARDO APPIO
Juiz Federal

3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO N° 57/2004
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N° 97.601.0704-0

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: BOSQUIROLI & CIA LTDA, LEOPOLDO ORESTES BOSQUIROLI - ESPÓLIO e NELSON GAIO

FINALIDADE: Citação do(a) Executado(a) BOSQUIROLI & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ n° 76.081.249/0002-11, na pessoa de seu(sua) representante legal, Sr(a). Leopoldo Orestes Bosquirolí - ESPÓLIO e Nelson Gaio, o(a-s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 1.166,17 (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos), atualizado até 05/1997, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei n° 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): FGTS, conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n°(s) FGTS/PR9600809, inscrita(s) em 20/12/1996.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45)225-4983 - E-mail: preas03sec@jfrpr.gov.br - Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2004. Eu _____, Rita de Cássia dos Santos Miranda, Analista Judiciária, o digitei e eu, _____ Felini de Oliveira Wanderley, Diretor de Secretaria, conferi.

ORIGINAL ASSINADO
EDUARDO APPIO
Juiz Federal

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 082/2004

Despachos e sentenças proferidas pela Mma. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr .

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Recebo ambos os recursos de apelação(fls.294-300 e 302-311) no duplo efeito. 2.Intime-se a parte autora, ora apelada, para apresentar suas contra-razões. 3.Apresentadas as contra-razões ou escoado o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao E. TRF/4ª Região.”

CONSIGNATORIA

2000.70.02.001885-1 - JACIR ROSARIO FACHINELLO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Diante da decisão proferida no agravo, intime-se a parte autora para cumprir o r. despacho da fl. 212, item 2. fl.212,item 2: Intime-se a parte embargante para depositar os honorários periciais em 24(vinte e quatro) horas sob pena de não realização da prova.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.02.002733-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE DAS GRACAS LEAL DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LACI DE ROCCO SASSA, FLAVIA MAGNONI SEHENEM

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito dos créditos efetuados, em 30(trinta) dias. 2. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se, com baixa na distribuição.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004152-0 - CIRENE MARIA DE SOUZA GEREMIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro o pedido formulado à fl. 116.Intime-se o Réu Banestado para manifestar-se acerca do laudo pericial em 10(dez) dias.”

CONSIGNATORIA

2002.70.02.003699-0 - NEREU LUIS BATTISTI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4.Intimem-se os embargantes para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, e indicar as provas que pretendem produzir.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.02.006971-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CAETANO DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... Em face do exposto, incorrentes os pressupostos ensejadores, rejeito os embargos de declaração interpostos pelo Espólio de Gaspar de Oliveira Coitinho.Intime-se. 2.Com exceção do MPF que já se manifestou(fl.944),intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Prazo: 10(dez) dias.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.02.000234-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO X GASPAR DE OLIVEIRA COITINHO - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Fl.304: defiro o pedido. Intime-se a parte autora para deposi-

tar os honorários periciais em 03(três) parcelas, vencendo-se a primeira cinco dias após a intimação para o depósito e as demais nos 30(trinta) e 60(sessenta) dias posteriores ao vencimento da primeira. 2.Depositados os honorários, voltem-me os autos conclusos para despacho.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.000653-9 - CLAUDIO GUERGOLET E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Indefiro o depoimento pessoal do representante legal da União. O Procurador da Fazenda Nacional defende bens de interesse público, não estando habilitado a transigir porque deles não pode dispor.
II. Também a requisição da prova documental fica prejudicada, eis que o ofício da fl. 88 informou que os documentos referentes à transferência dos veículos já foram incinerados.
III. No que concerne ao pedido de prova pericial, a fim de viabilizá-la, traga o Autor, no prazo de dez dias, as notas fiscais ou recibos ou outro documento atestando os valores de aquisição dos veículos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.003303-8 - JOAO VALDIR PETRY X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intimada para apresentar quesitos e para depositar os honorários periciais, a parte autora permaneceu silente (fls. 135, verso, c/c 138, verso). Apresentar quesitos é mera faculdade das partes e não enseja maiores consequências processuais. Contudo, o mesmo não ocorre em relação ao depósito dos honorários periciais. Dispõe o art. 33 do Código de Processo Civil, cabe ao autor adiantar a remuneração do perito quando a prova pericial for determinada de ofício pelo juiz. Não efetuado o depósito prévio dos honorários periciais, deve ser determinado o prosseguimento do feito, sem a produção da prova pretendida. Sendo assim, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registrem-se os autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004299-4 - CIRLEI GONCALVES CABRAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para complementar o valor das custas processuais, conforme determinado na r. decisão da Impugnação ao Valor da causa.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004922-8 - ELIANE PASINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

9.Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir,fundamentando sua necessidade, sob pena de indeferimento.”

CONSIGNATORIA

2003.70.02.005133-8 - ESTEFANIA DOS SANTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Recebo a apelação no efeito devolutivo.

2. Indefiro o pedido de recebimento do recurso no efeito suspensivo. A sentença prolatada em mandado de segurança, qualquer que seja o teor do julgado, substitui a medida liminar, isto porquê a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º1533/51), razão pela qual a sentença terá efeito meramente devolutivo, quando a lei não disciplinar de outra forma (art. 7o da Lei n.º 4348/64).

3. Intime-se a parte impetrante para, querendo, apresentar contra-razões.

4. Em seguida, subam os autos ao E. TRF.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.005165-0 - POLEM COM IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Defiro o pedido da fl. 119 autorizando o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Após, arquivem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.005792-4 - UNIVERSAL PNEUS TRADING S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - CU Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro a vista dos autos para extração das cópias necessárias. 2.Após, retornem ao arquivo.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.009105-1 - TORRE TURISMO LTDA - ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

3. Intime-se a parte autora para manifestação, em 10(dez) dias. 4. Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito, registrem-se os autos para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000817-6 - SUMIE YAMADA FAUSTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal no duplo feito. 2.Intime-se o requerente da sentença e para contra-razões. 3.Após remetam-se os autos ao E. TRF/4ª Região.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.001216-7 - SOELI FRANCISCO PORTO DE SOUZA X O JUIZO Adv. : Dr(s). AQUILE ANDERLE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Soeli Francisco Porto de Souza, paraguaia, filha de Antonio Francisco Porto e Lucia de Souza Porto, residente à Rua São Januário, nº 1184, Parque Morumbi II, em Foz do Iguaçu/PR, busca a declaração de sua nacionalidade brasileira originária, manifestando a devida opção, na forma do artigo, 12, I, “c”, da Constituição Federal. O Ministério Público Federal requereu a juntada dos antecedentes criminais da requerente, além da comprovação de que o requerente esteja desenvolvendo atividade lícita no país. Os autos vieram conclusos em 26.03.04. É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A providência solicitada pelo Ministério Público Federal é dispensável, pois a Constituição da República foi taxativa na imposição dos requisitos para a obtenção da nacionalidade brasileira, não havendo necessidade de apresentação de qualquer certidão de antecedentes criminais e de comprovação de atividade no país.

O pai da requerente é brasileiro nato, natural de Santa Maria Suacui/MG (fl. 06); e a requerente comprovou que reside no Brasil (fl. 07). Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal: Art. 12. São brasileiros:

I - natos:(...)

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;

A requerente, indiscutivelmente, é brasileira nata, porque, filha de pai brasileiro, veio residir no Brasil e, agora, opta pela nacionalidade brasileira originária. Nenhum outro requisito exige a Lei Maior.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, homologo a opção da requerente pela nacionalidade brasileira originária. Sem custas.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento ao disposto no art. 29, VII e § 2º, da Lei 6.015/73.

Comprovado o registro da opção no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.001216-7 - SOELI FRANCISCO PORTO DE SOUZA X O JUIZO Adv. : Dr(s). AQUILE ANDERLE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

No aspecto particular desses autos, faço outras considerações quanto ao direito de propriedade. Parece-me que a multa tem caráter punitivo, em razão de um possível ilícito civil; a CF/88 não tem dispositivos que vede sua aplicação, ao contrário, admite o confisco em práticas de ilícito penal - artigo 243. Como mencionado acima, quanto ao devido processo legal, cabe discussão na seara administrativa - recurso -, momento em que a parte pode demonstrar que não praticou ilícito civil e/ou penal, o que afasta a aplicação da multa.

Feriria o direito de propriedade se ao invés de aplicar a multa e admitir o devido processo legal - recurso administrativo -, fosse aplicada, de plano, a pena de perdimento do bem. Ainda, a parte pode recorrer independentemente do pagamento da multa.

Desta forma, se a requerida concluir, com (julgando-o improcedente) ou sem a interposição de recurso administrativo, pelo ilícito civil, uma forma de penalizar o infrator dar-se-á por aplicação de sanção pecuniária, como a imposição de multa.

Por outro lado, no aspecto MP X Regulamento Aduaneiro, não se pode olvidar que a MP tem força de lei e, como tal, enquanto produzir efeito, havendo lei anterior em sentido diverso, terá esta sua eficácia suspensa, não sendo revogada total ou parcialmente até sua conversão em lei.

Temos também o aspecto da responsabilidade ou não do proprietário. Este, conforme o disposto no artigo 59, § 2º, de modo desnecessário, tendo em vista a previsão geral do novo CC, pode promover ação de indenização contra o causador do dano - preposto que permitiu o ingresso de mercadorias no ônibus que motivaram sua apreensão.

Enfim, à luz das considerações precedentes, não vislumbrando o “fumus boni iuris” na irresignação deduzida, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe.

3. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. 4.Após, aguarde-se a contestação da União.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.001778-5 - TORRE TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Ciente a respeito do teor da petição da fl.60, podendo a impetrante depositar os valores referentes ao PIS. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.002271-9 - UNIVERSAL PNEUS TRADING S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Quanto à responsabilidade do Autor, ainda que a propriedade de todas as mercadorias tivesse sido apontada para os passageiros do veículo, esse fato não afastaria sua responsabilidade, eis que teria concorrido para a infração diante do volume de mercadorias que abarrotaram o interior do veículo.

Ressalto também que o direito de propriedade, há muito tempo, não é mais ilimitado, mas condicionado à função social. Hoje, o direito de cada pessoa é assegurado em proveito comum e condicionado pelo bem de todos. Perfaz-se, daí, que o direito de propriedade cede em face do interesse público, o qual prevalece sobre o privado quando o ato praticado configura dano ao Erário.

Há que se considerar, ainda, que eventual boa-fé do autuado e de ausência de dano ao Erário por si só não descaracterizaria a infração. É que o art. 136 do CTN estabelece que, salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. Desta forma, ainda que fosse considerado que o agente tivesse agido sem vontade de infringir a legislação ou mesmo que sua conduta não tinha determinado prejuízo para a Fazenda, poderia ficar configurada a infração.

Assim, embora presente o perigo de dano de difícil reparação, está afastada a presença da verossimilhança das alegações, devendo a liminar ser indeferida.

3. Em razão do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

4. Após, aguarde-se o transcurso do prazo para a resposta da União.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.002284-7 - JOAO BATISTA LIMA - ME X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHÉ GALICLIOLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Ademais, não se pode olvidar que se trata de financiamento concedido sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, cujo objetivo principal é a extinção do contrato pela plena satisfação de seu objeto.

Assim, é real e concreta a possibilidade de o contrato voltar a vigor, motivo pelo qual aceitar o depósito constitui medida de cautela e bom senso.

Os cálculos que acompanham a petição inicial apontam o valor do encargo mensal em R\$ 152,40 (fl. 72) e espelham as teses e

critérios defendidos pelo Autor, cuja plausibilidade será aferida por ocasião do julgamento.

Por fim, não há perigo de irreversibilidade.

6. Intime-se Autor para efetuar o depósito em 5 (cinco) dias.

7. Cumprido o item anterior, cite-se.

8. Com a resposta, abra-se vista ao Autor para a réplica.

9. Como visto, o Autor ajuizou em separado, embargos do devedor, ação na qual também questiona determinadas cláusulas do contrato de financiamento habitacional. Cuida-se de demandas conexas, porque lhes é comum a causa de pedir: o contrato de mútuo habitacional firmado entre o Autor e a CEF (art. 103, CPC).

Sendo assim, a reunião dos processos para decisão simultânea é medida que se impõe (art. 105, CPC).Anoto-se a existência da conexão na capa dos autos e, após a réplica, apensem-se ao processo nº 2004.70.02.002405-4.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.002543-5 - EGIDIO NAZARIO DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Com fundamento nas razões expendidas pela MM. Juíza Federal e acima transcritas, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao desentranhamento, dos processos administrativos disciplinares 9227/2003-39, 9226/2003-94, 9232/2003-41, 9231/2003-05, 9229/2003-28, 9228/2003-83, de todas as cópias que disserem respeito ao resultado das interceptações telefônicas realizadas em desfavor dos impetrantes, e que todas as decisões decorrentes da utilização dessas provas sejam desconsideradas. Oficie-se para o cumprimento da ordem.

Intime-se.

3. Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento desta decisão e para prestar as informações que tiver, no prazo de dez dias.

4. Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, registrem-se para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.002856-4 - CELSO FUHR E OUTROS X PRESIDENTE DA COMISSAO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM TRAMITE NA DRF/FI/PR. Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

As Instruções Normativas do MAPA que fundamentam o ato administrativo ora atacado (nº 59 e 60) estão em conformidade com o Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934, - Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal - norma compatível com a Constituição Federal de 1988 e, portanto, por ela recepcionada.

Como bem ressaltou a autoridade impetrada em suas informações preliminares, a legislação pertinente à ação de fiscalização sanitária é baseada na defesa da produção nacional, no intuito de impedir a introdução no país de uma nova praga ou organismo potencialmente prejudicial à agricultura, justificando-se, assim, a necessidade de se conhecer as pragas existentes em determinado país, potencial exportador para o Brasil, independente do fato de outros países já exportarem o mesmo produto.

Por fim, cabe ressaltar que, exatamente por estar há mais de dez anos atuando como importadora desse produto, é que se supõe ser a impetrante conhecedora das regras relativas a sua importação, de modo que não se pode crer que a proibição de despacho a tenha apanhado de surpresa.

Posto isso, nesse juízo de cognição sumária, típica do momento, tenho como legal o ato administrativo que proibiu o despacho da carga de gergelim proveniente do Peru e indefiro a medida liminar pleiteada.

Intime-se.

Encarte-se a petição que está na contracapa.

Aguarde-se o decurso do prazo para complemento das informações pela autoridade impetrada.

Colha-se o parecer do Ministério Público Federal.

Voltem os autos conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.002901-5 - CONSEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X CHEFE DO SERVICIO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM FOZ DO IGUAÇU-PR. Adv. : Dr(s). JORGE AUGUSTO MATOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... Mediante o depósito, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pelos Autores para suspender a vigência do contrato firmado entre as partes enquanto perdurar a demanda, Suspensão o vencimento das prestações vincendas, não poderá o agente exigir o pagamento e, conseqüentemente, incluir o nome dos Autores em cadastros de restrição ao crédito. Intimem-se os Autores para efetuarem o depósito em 05(cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.002968-4 - LUCIA CATARINA MATTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VALTER FISCHBORN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a aos fundamentos que embasaram a apreensão do veículo, quais sejam, os Decretos-Lei nºs 37/66 e 1.455/76, regulamentados pelo novo Regulamento Aduaneiro. 2. Cumprida a determinação supra, a fim de solicitar-se esclarecimentos prévios para melhor apreciar o pedido liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações prévias em 72h, sem prejuízo de complementá-las no prazo de dez dias assinalado em lei (Lei 1.533/51). 3. Após, voltem conclusos para a apreciação da liminar.

1. Intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a aos fundamentos que embasaram a apreensão do veículo, quais sejam, os Decretos-Lei nºs 37/66 e 1.455/76, regulamentados pelo novo Regulamento Aduaneiro. 2. Cumprida a determinação supra, a fim de solicitar-se esclarecimentos prévios para melhor apreciar o pedido liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações prévias em 72h, sem prejuízo de complementá-las no prazo de dez dias assinalado em lei (Lei 1.533/51). 3. Após, voltem conclusos para a apreciação da liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.002976-3 - PAIVA TURISMO E TRANSPORTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

Adv. : Dr(s). MICHEL AIRES FERREIRA

2004.70.02.002977-5 - ROBSON LEAL BRAZ X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). MICHEL AIRES FERREIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Apontar-se corretamente a autoridade coatora é imprescindível para a execução material do ato determinado pelo Poder Judiciário e para a fixação da competência do órgão judicial prolator da decisão.

Isso porque “a competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria funcional da autoridade coatora e pela sua sede funcional” (STJ, CC 18.894-RN, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 23.06.97, p. 29.033, grifo intencional). Assim, competente para processar e julgar este mandado de segurança é o Juízo Federal de Curitiba, uma vez que a autoridade impetrada é sediada naquela Seção Judiciária.

3. Em virtude da incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, remetam-se os autos à Justiça Federal de Curitiba/PR, com as cautelas de estilo. Intime-se a impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.002984-2 - DENISE RODINSK BRAGA X CHEFE DA SECAO DE MULTAS E RECURSO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). NOSLEI DOMINGUES DINIZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. A impetrante requer a concessão de medida liminar que suspenda a obrigatoriedade do recolhimento das parcelas vincendas da COFINS, após o depósito do seu valor em juízo. Afirma ser sociedade civil prestadora de serviços, estando isenta do recolhimento da COFINS. Entretanto, a Lei nº 9.430/96 pretende tornar sem efeito a isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91, o que não pode ocorrer, pois a lei ordinária é hierarquicamente inferior à LC. É o sucinto relatório. Decido.

2. O contribuinte tem a faculdade de depositar o tributo questionado e, com isso, obter ex lege a suspensão da sua exigibilidade.

Dessa forma, como o impetrante manifestou interesse em efetuar esse depósito, intime-o para valer-se da faculdade prevista no art. 151, II, do Código Tributário Nacional, com o que a exigibilidade do crédito tributário estará suspensa.

Deverá ser também intimado para comprovar que vinha efetuando o recolhimento da exação.

3. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, registrem-se para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.002999-4 - MIRANDA E MACHADO FISIOTERAPIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

2004.70.02.003000-5 - SERVICOS DE RADIOLOGIA DANIEL FREITAS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... 3.Em virtude do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porque ausente o fumus boni iuris. Intime-se a parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.003016-9 - MARIA LUCIA TURISMO LTDA X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a aos fundamentos que embasaram a apreensão do veículo, quais sejam, o Decreto-Lei nºs 37/66 e o Decreto nº 1.455/76, regulamentados pelo novo Regulamento Aduaneiro.
2. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos para a apreciação da liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.002810-2 - IRMA TUR LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR
Adv. : Dr(s). MICHELE FIORE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

E no caso específico, quanto à existência de infração, é clara sua ocorrência, vez que a Autora exportava para o Paraguai mercadorias que não estavam descritas em nota fiscal e tampouco constavam em registro de manifesto. Tal conduta infringiu o art. 105 do Decreto-Lei nº 37/66, o art. 23, IV e art. 618 do Decreto nº 4.534/02 (novo Regulamento Aduaneiro), que prevêem a pena de perdimento da mercadoria que esteja sendo transportada sem registro em manifesto.

A Autora também não conseguiu afastar até o presente momento a ocorrência de dano ao Erário, não estando comprovado que tal não ocorreu em relação às mercadorias que deveriam ter sido exportadas e serão comercializadas neste país.

Dessa forma, embora presente o dano de difícil reparação, não vislumbro neste momento de cognição sumária a verossimilhança das alegações da Autora, razão pela qual a liminar deve ser indeferida.

3. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

4. Cite-se a União para apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.003003-0 - FOZ GLOBAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

FOZ DO IGUAÇU, 04/05/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 086/2004

Despachos/decisões/sentenças proferidos pela Juíza Federal SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-PR.

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“... Restaram evidentes diversos equívocos nos cálculos do expropriado, majorando o valor da indenização em quase 100% (cem por cento), que em confronto com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa, e ao imperativo constitucional do justo preço das indenizações em desapropriação, merecendo a sua correção como preservação do erário, evitando-se, assim, à Administração pagar além do que realmente devido e reconhecido no título executivo.

2- Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para efetuar novos cálculos com a finalidade de se apurar o justo valor da indenização, considerando também os valores já levantados pelo expropriado.

3- Ato contínuo, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias...”

DESAPROPRIACAO

87.10.11648-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO KAYATT

No processo abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor, concluindo:

“... Diante do exposto, julgo procedente o pedido promovido pelo INCRA, declarando incorporado ao patrimônio do expropriante o imóvel objeto desta ação, tornando definitiva a imissão de posse efetuada, ratificando a posterior alienação junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Deixo de fixar indenização, nos termos da fundamentação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º, I) e sem honorários. Honorários periciais devidos pelo INCRA, já depositados.

... Com o trânsio em julgado, autorizo o levantamento, pelo INCRA, dos valores vinculados a estes autos (fl. 107).

Junte-se a petição que se encontra na contracapa. Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. Encaminhem-se os autos ao SRIP para promover a substituição do pólo passivo de Espólio de Joaquim Baralle para Maria Alves Baralle, Dalva Aparecida Baralle Fangiuli, Donaldto Alves Baralle e Ronaldo Alves Baralle.

Intime-se a parte expropriada através dos advogados constan-

tes do documento de fl. 125, para que promova a regularização processual de Donaldto Alves Baralle.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se as partes iniciando-se pela parte expropriada...

Oportunamente, arquivem-se com baixa na distribuição.”

DESAPROPRIACAO

97.10.11234-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAQUIM BARALLE - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1- Fls. 803/4. Considerando a complexidade da perícia a ser realizada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o expropriado nomear assistente técnico e formular seus quesitos. Intime-se...”

DESAPROPRIACAO

97.10.11535-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X BANCO BANESTADO S A
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“... 2. Intime-se o expropriado, através do advogado de fl. 147, para juntar as Certidões de Óbito de Napoleão Pereira dos Reis e Lavínia Marques dos Reis (expropriados), e esclarecer quanto à existência de outros herdeiros além de Napoleão Pereira dos Reis (filho), considerando o contido na Certidão de fl. 131. Prazo: 10 (dez) dias...”

DESAPROPRIACAO

97.10.11596-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NAPOLEAO PEIREIRA DOS REIS - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDIR RAFAGNIN

No processo abaixo foi proferida sentença com a seguinte decisão, concluído:

“... Indefiro o pedido formulado por Luiz Santos da Rosa para ingressar no pólo passivo da ação...”

DESAPROPRIACAO

98.10.11591-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MITRA ARQUIDI-OCESANA DE MARINGA
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“... arquivem-se os autos com baixa na distribuição, dando ciências às partes e ao Ministério Público Federal.”

DESAPROPRIACAO

98.10.11808-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X VERNO SEGER
Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1- Fl. 579. Defiro o pedido pelo prazo requerido. Intime-se.
2- Com as informações, dê-se vista ao MPF.”

DESAPROPRIACAO

2002.70.02.005086-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X IRMAOS BUFFULIN E CIA
Adv. : Dr(s). DIAMANTINO SILVA FILHO

Foz do Iguaçu-PR, 03 de maio de 2004.

WAGNER CAETANO BRUGINSKI
Diretor de Secretaria
1ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0113/2004

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA**

=====
Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

apresentar, no prazo de 05 dias, os cálculos de execução.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000469-1 - ROBERTO GAVIAO GONZAGA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Adv. : Dr(s). ANGELICA TATIANA TONIN

apresentarem contra-razões e para se manifestarem sobre o contido na certidão da fl. 416 - verso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002496-0 - OLIVIA LINA FIGUEIREDO SOARES E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GOMES

a sentença de improcedência quanto à ação ordinária 2002.70.02.006762-7 e de procedência quanto à ação de imissão na posse nº 2002.70.02.005095-0.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.006762-7 - MARLENE ZARDINELLO NASCIMENTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

a sentença que declarou nula a execução, nos termos do artigo 618, I, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.004180-4 - MARISA LOURO DE AZEVEDO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIASECKI KAMINSKI

o despacho de seguinte teor:

“1]Indefiro o pedido da fl. 1.923, pelos seguintes motivos: a)É dever do juiz promover a rápida solução do litígio (art. 125, II CPC), sendo que deve conduzir adequadamente o processo até seus ulteriores termos, velando pela segurança dos interesses envolvidos no processo; b) Não vislumbro a ocorrência de prejuízo algum às impetrantes; pelo contrário, prejuízo terão se não receberem o crédito a que fazem jus. c) Este Juízo não entende o motivo pelo qual o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná ainda não tomou as providências no sentido de atender à determinação contida nos itens 2 e 3, alínea b, da decisão das fls. 1874/1878, haja vista que também é de seu interesse o efetivo deslinde do presente feito.(...)”

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

91.10.12612-0 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

a audiência de tentativa de conciliação , designada para o dia 15/06/2004, às 15:45 horas, sendo que as partes poderão se fazer presentes por meio de preposto.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.005750-0 - LIAO CHIH KAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

comparecer à Secretaria desta 2ª Vara Federal, a fim de retirar o alvará expedido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.10.12512-4 - LAURINDO FILIPIN ESPOLIO DE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REINALDO CAETANO DOS SANTOS

ACAO CAUTELAR

92.10.10525-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE FOZ DO IGUAÇU X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.14157-0 - CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

1999.70.02.003955-2 - MEPAGRIL - MERCADO DE PECAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

DECLARATORIA

99.10.10057-6 - BINDER BONGIOLO & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11238-8 - COMERCIAL AGRICOLA MONDAY LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2001.70.02.000480-7 - VERSIL PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

a sentença homologatória da transação das partes e o deferimento do pedido, concedendo 60 dias de prazo para manifestação dos autores Ivone Loesch e Claudino Spier sobre a decisão de fl. 339.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10465-2 - DARCI LAURO LAMB E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

o despacho que determinou a intimação de Valmir Roque Zorzini e Jurema Lorini da Motta para se manifestar em 15 dias, sobre o despacho da fl. 293. Ficam ainda intimados sobre a sentença homologatória da transação das partes (referente a Anita Isolde Thomas).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10467-9 - ELMO ZSCHORNACK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

a sentença homologatória da transação das partes e o deferimento do pedido, concedendo o prazo de 60 dias para manifestação de Givaldo Bezerra Torres em relação ao item 3 da decisão de fl. 260.

ACAO ORDINARIA

99.10.10807-0 - JULIO HILCHECHEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

a sentença de homologação da transação das partes e o deferimento do pedido, com a concessão de 60 dias de prazo para manifestação dos autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11019-9 - SALETE ANDREOLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

se manifestarem sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003715-8 - MARTINS AFONSO ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA

o indeferimento do pedido da fl. 245.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.16176-0 - MARCOS ROBERTO SPELMEIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

a sentença de extinção sem exame do mérito dos pedidos relativos à inconstitucionalidade do DL 70/66 e cláusula de mandado e de improcedência em relação aos demais pedidos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003025-5 - MARCIA BILIBIO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE

a sentença de extinção nos termos do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10342-5 - OSMAR DAL MORO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

a sentença homologatória da transação das partes, bem como para o autor Adelmo Simsem manifestar-se no prazo de 15 dias, ciente que o silêncio será entendido como concordância.

ACAO ORDINARIA

98.10.16403-3 - ADELMO SIMSEM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

a sentença de procedência.

DESAPROPRIACAO

91.10.12751-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-

CAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A
Adv. : Dr(s). CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILI COELHO

FOZ DO IGUAÇU, 4 de maio de 2004.
DANIEL JANUÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal Substituto: GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS
BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 22/2004

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para manifestar-se, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do novo documento (certidão da 3ª Vara Criminal da comarca de Foz) juntado aos autos após as alegações finais.
Ação Penal nº 99.101.2636-2
Partes: (MPF X Adelino Veiga de Oliveira e outros)
Advogado(a): Jovanil Teixeira Pedro - OAB/TO 1538

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi **cancelada** a audiência anteriormente marcada para o dia 12.05.2004, 14 horas, bem como de que a referida audiência foi **redesignada para o dia 19.08.2004, às 14 horas**, quando serão inquiridas as testemunhas de defesa residentes nesta cidade. Ressalta-se, por oportuno, que a testemunha Carlos Palácios deverá comparecer à audiência independentemente de intimação. Os defensores ficam intimados, também, da expedição das seguintes Cartas Precatórias (CP): CP 152/04, à Justiça Federal em Curitiba/PR, para inquirição de todas as testemunhas de defesa residentes naquela cidade; CP 153/04, à Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, para inquirição da testemunha José Sebastião de Oliveira, arrolada pela ré Ruth; CP 168/04, à Justiça Federal em Curitiba/PR, para inquirição da testemunha Eduardo José Nicolau Feliz, arrolada pela ré Ruth; CP 172/04, à Justiça Federal em Florianópolis/SC, para inquirição da testemunha Marcelo Lopes Pinto Silva, arrolada pelo réu Milton. As partes deverão acompanhar o andamento processual das referidas Cartas diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de novas intimações.
Ação Penal nº 98.101.1132-0
Partes: (MPF X Ismael Filadelfi Adorno, Wilson Luiz Otto, Sidney Carmargo Junior, Alberto Dalcanale Neto, Ruth Whately Bandeira e Milton Bezerra Leite)
Advogados:

Cledy Gonçalves Soares dos Santos – OAB/PR 14855
José dos Passos Oliveira Santos – OAB/PR 24387
Waldemar Ernesto Feiertag Junior - OAB/PR 15937
Carlos Sergio Schimmelpfeng - OAB/PR 18904
Bernardo Procópio dos Santos - OAB/PR 12471
Sérgio Botto de Lacerda - OAB/PR 11476
Adriano Moro Bittencourt - OAB/PR 25600
José Carlos Leite Júnior - OAB/PR 22224
Rolf Koerner Junior - OAB/PR 6247

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a apresentação das alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal).
Ação Penal nº 2002.70.02.000194-0
Partes: (MPF X Laudelino Mesquita de Oliveira)
Advogado(a):
Jairo Moura - OAB/PR 22362

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal.
Ação Penal nº 2001.70.02.004409-0
Partes: (MPF X Sidnei Roque Cemin)
Advogados:
Eliane Dávila Savio - OAB/PR 32216
Ariane Dias Teixeira Leite da Motta - OAB/PR 32179

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2004.
Andréa Reis Tolazzi Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0068/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos de fls. 42/45, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002617-0 - WALDIR CARNIELETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:”Chamo o feito à ordem. Observo que o requerimento de produção de prova testemunhal e de tomada do depoimento pessoal do autor, formulado pela CEF e deferido à fl.54 foi parcialmente atendido, eis que apenas foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas, não tendo sido tomado o depoimento pessoal do autor, conforme expressamente requerido pela CEF. Em sendo assim, revogo o despacho da fl.127 e determino à Secretaria desta Vara que expeça Carta Precatória à Comarca de Pato Branco/PR, com a finalidade específica de tomada do depoimento pessoal da parte autora, cujo endereço está descrito na petição inicial.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001238-1 - LEONARDO RODRIGUES FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZANDRO MARCOS PELLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela parte autora.”

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.001216-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X SEROAVANTE NUNES DE FREITAS ESPOLIO
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias o rol de testemunhas. Defiro o prazo até a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a juntada da planilha contendo uma projeção do direito buscado pelo(a) autor(a), conforme requerido pelo INSS, à fl.30, item VI, ‘a’. Designo o dia 23 de junho de 2004, às 17:00 horas para audiência neste Juízo. Em relação a audiência acima deferida, intimem-se as partes e inclusive a parte autora para que compareça, sob pena de extinção do processo (art. 51,I da Lei 9099/95 c/c art 1º, da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo até a referida data, todos os documentos pertinentes à causa e, ainda, para que traga diretamente à audiência referida as testemunhas arroladas.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.004981-9 - CLEOZIR DE PAULA ZIBART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Diante do exposto, estando presentes os pressupostos de prova inequívoca bem como havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tratando-se de verba alimentícia devida a pessoa idosa e com graves problemas de saúde, defiro o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o réu limite o desconto aplicado sobre o benefício do autor, assegurando-lhe a partir da competência de maio/2004, o pagamento de um salário mínimo mensal.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.07.004555-0 - ZEFIRO JOAO BERTOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto e em consonância com o entendimento do Su-premo Tribunal Federal, julgo improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário com aplicação do IGP-DI ou INPC, formulado na inicial, e extingo o feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, e teor do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.001959-1 - ALTAMIRO LOPES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

2003.70.07.003687-4 - REGINALDO PEREIRA NOVAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo o(a) autor(a) carreador(a) de ação, por falta de interesse processual e extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.003141-4 - NADIR PETRY CARRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Da manifestação do perito dê-se vista às partes para, no prazo consecutivo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.”

CONSIGNATORIA

99.80.11342-1 - INES LUCAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te sentença:”Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse cumulada com desfazimento da construção, para o fim de determinar a reintegração definitiva na posse da requerente e condenar os requeridos a realizarem o desfazimento de toda e qualquer construção edificada sobre o imóvel identificado às fls. 37/38 e 207/208 destes autos, e a desocupar toda a área; e extingo o processo, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o completo desfazimento de toda e qualquer construção e retirada de todos os móveis (pessoas, animais e objetos móveis) existentes sobre a área reintegrada, a contar da citação para satisfazer a obrigação (art. 632), fixando-se a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a contar do 31º dia após a citação, a qual reverterá em favor da requerente, nos termos do art. 461, § 4º do CPC. Decorridos 60 (sessenta) dias da citação referida e persistindo o descumprimento da obrigação, deverão os réus arcar com o custo da prestação do fato por terceiro ou pela autora, sem prejuízo do pagamento da multa fixada, na forma dos artigos 632 a 645 do CPC. Condono os requeridos no pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, arbitrados em 20% do valor atribuído a causa, corrigido monetariamente, considerados os critérios constantes do art. 20, § 3º, c/c § 4º, do Cãnone Processual. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da assistente simples, em virtude de que sua atuação no feito limitou-se a manifestar interesse da União Federal na causa e fixar a competência em favor da Justiça Federal.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

1999.70.07.003180-9 - TRACTEBEL ENERGIA SA X IVANILDO NAVARINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, JAIRO BATISTA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse cumulada com desfazimento da construção, para o fim de determinar a reintegração definitiva na posse da requerente e condenar os requeridos a realizarem o desfazimento de toda e qualquer construção edificada sobre o imóvel identificado às fls. 37/38 e 206/207 destes autos, e a desocupar toda a área; e extingo o processo, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de obrigação de fazer, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o completo desfazimento de toda e qualquer construção e retirada de todos os móveis (pessoas, animais e objetos móveis) existentes sobre a área reintegrada, a contar da citação para satisfazer a obrigação (art. 632), fixando-se a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a contar do 31º dia após a citação, a qual reverterá em favor da requerente, nos termos do art. 461, § 4º do CPC. Decorridos 60 (sessenta) dias da citação referida e persistindo o descumprimento da obrigação, deverão os réus arcar com o custo da prestação do fato por terceiro ou pela autora, sem prejuízo do pagamento da multa fixada, na forma dos artigos 632 a 645 do CPC. Condono os requeridos no pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, arbitrados em 20% do valor atribuído a causa, corrigido monetariamente, considerados os critérios constantes do art. 20, § 3º, c/c § 4º, do Cãnone Processual. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da assistente simples, em virtude de que sua atuação no feito limitou-se a manifestar interesse da União Federal na causa e fixar a competência em favor da Justiça Federal. Remetam-se os autos à SRIP para retificar a autuação a fim de constar no pólo passivo da presente demanda Henrique Gustavo Vandresen e Renilda Nienkoetter Vandresen.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

1999.70.07.003190-1 - TRACTEBEL ENERGIA SA X HENRIQUE GUSTAVO VANDRESEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, JAIRO BATISTA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002224-0 - ALVANIN IGNEZ XAVIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Isto posto, tenho por inválida a nomeação levada à efeito pela executada, indeferindo a constrição sobre o título nomeado.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.07.003079-3 - UNIAO FEDERAL X CENTER SU-DOESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv. : Dr(s). EVIO MARCOS CILIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Nessas condições, declino da competência para a Subseção de Curitiba/PR, que é competente para processar e julgar o feito. Intime-se a parte impetrante do conteúdo desta decisão e para que se manifeste, querendo, no prazo de 05 dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.07.001008-7 - PAVIMAR CONSTRUTORA DE

OBRAS LTDA X DIRETOR PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA-CBEE
Adv. : Dr(s). MARCELO DAL PONT GAZOLA, FABIO GIULIANO BORDIN

Francisco Beltrão, 04.05.2004.
FÁBIO WESCHENFELDER Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 57/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
4. Apresentada a impugnação, intime-se a embargante para manifestar-se a respeito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.000481-5 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). MARCOS SUNG IL JO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,...
Sentença de fls.171/174.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000997-0 - LUIZ EDMUNDO PAWLAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...
Sentença de fls.73/80.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000521-2 - ARMELINDO FLAUZINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...
Sentença de fls.76/79.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004043-8 - NAIR DIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
... JULGO EXTINTA...
Sentença de fls.198/201.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.40.10308-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CIMAGIL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CIRO JOSE SIMIONI
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.1. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001438-1 - JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO....

Sentença de fls.19/20.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.003472-4 - ARNO JOAO FACO LUDVIGS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE DACOREGIO MIKETEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,....
Sentença de fls.21/22.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.003362-8 - ORELIO FRARON - ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,....
Sentença de fls.137/140.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001124-0 - ROSELI ANTONIA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,....
Sentença de fls.99/101.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002751-3 - PEDRO FERREIRA BELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o item 2 do despacho da fl. 228, a fim de possibilitar a liberação dos valores depositados em nome da exequente.

DECLARATORIA

97.40.10821-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAL SANTO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Antes de apreciar o pedido de habilitação dos herdeiros da autora formulado na petição das fls. 204/205, intime-se o advogado signatário da referida petição para, no prazo de 10(dez) dias, proceder autenticação das cópias dos documentos juntadas nas fls.206 e 208,bem como declara ção de inexistência de outros herdeiros, firmada pelos herdeiros existentes, ou por um deles.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.40.10963-5 - ROSA MELHEM JAMIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

DECLARATORIA

96.40.10666-6 - IMPEPEL INDUSTRIAS PODOLAN DE PAPEL LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

ACAO ORDINARIA

97.40.10171-2 - SLAVIERO VEICULOS E TRATORES LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

97.40.11427-0 - AUGUSTO NEDUZIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA PORTELINHA

DECLARATORIA

97.40.11655-8 - ERVATEIRA OLIVEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

ACAO ORDINARIA

98.40.10655-4 - DOROTEO JATVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

98.40.12459-5 - MARIO JORGE GANS X FAZENDA NACI-

ONAL.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.40.10255-0 - ONILIO CEZAR BRUSTOLIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.40.11822-8 - NATAL OSMAR MILHORINI X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000485-9 - JOSE ANTONIO PIRES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2002.70.06.000517-7 - WANDERLEY JORGE ANDRADE (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS

2002.70.06.001181-5 - MARIO JOSE ZAMPIER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS

2002.70.06.001205-4 - JOSE DE LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABLE

2002.70.06.001227-3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KAMINSKI LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

2002.70.06.001243-1 - ALCIONE PRESTES CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2002.70.06.001452-0 - ROBERTO CECATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

2002.70.06.001509-2 - MARIO GADOMSKI (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA GLACI MAYER

2002.70.06.002338-6 - ANILTO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.002617-0 - CLEMENTE JOSE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.002797-5 - LEONEL CARLI CARLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

2002.70.06.002866-9 - IRMAOS MARCHETTI & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE BORDIN

2002.70.06.002992-3 - DIRCE DE CASTRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA CLEVE CANESTRARO TAHECH

2002.70.06.003007-0 - LUIZ CHAIA (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI

2002.70.06.003040-8 - ELEMAR LUIZ GIEHL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON STADLER

2002.70.06.003098-6 - LUIZ EYHERABID (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI

2002.70.06.003156-5 - VALDO JOSE ROSINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAQUELINE S. FERRARINI

2002.70.06.003158-9 - ANTONIO CORREIA DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.003168-1 - ENEDIR PEREIRA DE MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.003685-0 - ROBERTO ANTONIO EHLKE - ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLEN VANESSA K R FRANCA

2003.70.06.000150-4 - GENEROSO TIVES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA, IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

1. Tendo em vista a constatação de erro material na sentença da fl. 29, onde constou equivocadamente o nº dos autos 2002.70.06.002387-8, e exequente JORGE TABORDA STELF, avoco os presentes autos.

2. Segundo dispõe o parágrafo único, do art. 48, da Lei 9.099/95 c/c artigo 463, I, do CPC, os erros materiais verificados na sentença ou acórdão podem ser corrigidos de ofício pelo juiz, a

todo tempo, isto é, mesmo após o trânsito em julgado da decisão. Nesse sentido, apresentamos o seguinte julgado:

“ERRO MATERIAL - O erro material detectado na sentença de conhecimento pode ser corrigido, de acordo com o inciso I do art. 463 do CPC, mesmo após o trânsito em julgado, a requerimento da parte ou de ofício pelo juiz.” (TRT 5ª R. - AP 13.02.94.1220-55 - (5.307/02) - 2ª T. - Rel. Juiz Nylson Sepúlveda - J. 04.04.2002)

3. Dessa forma, onde se lê na sentença:

Autos nº: 2002.70.06.002387-8 - Execução de Sentença Exequente: JORGE TABORDA STELF

leia-se:

Autos nº: 2002.70.06.003202-8 - Execução de Sentença Exequente:GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

4.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.003202-8 - GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....JULGO EXTINTA,....
Sentença de fl.130.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.06.000887-6 - ODONTO CENTER LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....julgo PROCEDENTE...
Sentença de fls.96/100.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001013-0 - MARIA JOSE DE JESUS MOSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

1. Tendo em vista a constatação de erro material na sentença da fl. 29, onde constou equivocadamente o nº dos autos 2002.70.06.003211-9, e exequente JASON DE AQUINO CORREA E OUTROS, avoco os presentes autos.

2. Segundo dispõe o parágrafo único, do art. 48, da Lei 9.099/95 c/c artigo 463, I, do CPC, os erros materiais verificados na sentença ou acórdão podem ser corrigidos de ofício pelo juiz, a todo tempo, isto é, mesmo após o trânsito em julgado da decisão. Nesse sentido, apresentamos o seguinte julgado:

“ERRO MATERIAL - O erro material detectado na sentença de conhecimento pode ser corrigido, de acordo com o inciso I do art. 463 do CPC, mesmo após o trânsito em julgado, a requerimento da parte ou de ofício pelo juiz.” (TRT 5ª R. - AP 13.02.94.1220-55 - (5.307/02) - 2ª T. - Rel. Juiz Nylson Sepúlveda - J. 04.04.2002)

3. Dessa forma, onde se lê na sentença:

Autos nº: 2002.70.06.003211-9 - Execução de Sentença Exequente: JASON DE AQUINO CORREA E OUTROS

leia-se:

Autos nº: 2002.70.06.001491-9 - Execução de Sentença Exequente: FRANCISCO ARMANDO MARTINS LIMA

4. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.001491-9 - FRANCISCO ARMANDO MARTINS LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, promova a execução do julgado, na forma prevista pelos artigos 604 e 730 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação instruída com cópia da memória de cálculo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004573-4 - SEBASTIANA RIBAS MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos relatórios apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme determinado no despacho da fl. 191

ACAO ORDINARIA

99.40.10008-6 - JOAO JAURI BONFIM e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o item 2 do despacho da fl. 270, a fim de possibilitar a liberação dos valores depositados em nome das exequêntes.

DECLARATORIA

97.40.11653-1 - ERVATEIRA OLIVEIRA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Embargante para especificarem, de forma justificada, em cinco dias, as provas que pretendem produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.004009-1 - MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA (MASSA FALIDA) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

2003.70.06.004010-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO PAIOL LTDA (MASSA FALIDA) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Antes de apreciar o pedido de fls. 475/476, item “4”, intime-se a parte requerente para comprovar documentalmente a impossibilidade de arcar com os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pleiteada.
2.Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

96.40.11198-8 - JAIME MELZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES...
Sentença de fls.128/133.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003782-8 - TERCEIRO PLANALTO INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MASSA FALIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
....JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...
Sentença de fls.53/54.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.004192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON SCHWEGBER E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrafé para citação, instruída inclusive com cópia da memória de cálculo e do título executivo.

2. Apresentada a contrafé, CITE-SE a UNIÃO FEDERAL na pessoa de seu Procurador, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

3. Decorrido o prazo legal sem interposição de embargos, expeça-se Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº 258/2002, de 21 de março de 2002, do Conselho da Justiça Federal.

DECLARATORIA

98.40.12698-9 - ALDAIR BRUSTOLIM & CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista o tempo decorrido entre a data da petição da fl. 226 e a presente data, intime-se novamente a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova, querendo, a execução do julgado, apresentado desde logo contrafé para citação, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo.

ACAO ORDINARIA

97.40.11580-2 - EDNILCE CLEUCY CAMILI COGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL MULLER MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrafé para citação, instruída inclusive com cópia da memória de cálculo e do título executivo.

2. Apresentada a contrafé, CITE-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF executada nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, expedindo-se o que se fizer necessário.

DECLARATORIA

99.40.11277-7 - JOAO SERGIO KEIKEIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução da sentença, requerendo a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na forma prevista pelos artigos 604 e 730, do Código de Processo Civil, apresentando inclusive contrafé para citação, instruída com a memória de cálculo e cópia do título executivo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000161-5 - TRAJANO & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE WADIIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Defiro o pedido formulado na petição da fl. 286. Abra-se vista dos autos à parte requerente pelo prazo de 15(quinze) dias.

DECLARATORIA

97.40.11724-4 - AUTO POSTO PARATI-UI LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRIGATÓRIA às partes para especificarem, de forma justificada, em cinco dias, as provas que pretendem produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.001355-5 - PENÍNSULA ALIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). JOSE SILVERIO SANTA MARIA

2003.70.06.004338-9 - AURELIO PEREIRA MORGADO-ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Antes de apreciar o pedido de fls. 155/156, intime-se a parte requerente para comprovar documentalmente a impossibilidade de arcar com os honorários periciais, provando, especificamente, a alegação de desemprego da autora e de seu marido.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004131-5 - CELIA MARIA GUSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUGENIO LEONHARDT

GUARAPUAVA, 06 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 60/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Certifico que os presentes autos encontram-se para VISTA OBRIGATÓRIA às partes para especificarem, de forma justificada, em cinco dias, as provas que pretendem produzir. (Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da 4ª Região, art. 206, V)."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.06.000831-6 - LYDIO DAMIANO SCHRODER X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA CONDENAR A DENUNCIADA CRISTIANE CLAUDINO DE CAMARGO ÀS PENAS DE 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA, À RAZÃO UNITÁRIA DE 1/10 DO SALÁRIP MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO ÚLTIMO FATO, DEVENDO SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 168-A, §1º, INCISO 1, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A PENA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUÍDA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. EM CASO DE CONVERSÃO - ART. 44, § 4º DO CP, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO. CUSTAS PELA CONDENADA. A CONDENADA PODERÁ APELAR EM LIBERDADE ART. 594 DO CPP.APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO TRE PARA FINS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LANCE-SE O NOME DA RÉ NO ROL DE CULPADO. P.R.I.

ACAO PENAL

2003.70.06.000880-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTIANE CLAUDINO DE CAMARGO
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, SUCESSIVAMENTE, A DEFESA PARA QUE APRESENTEM AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. APÓS, REGISTREM-SE PARA SENTENÇA."

ACAO PENAL

2001.70.06.000051-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HORST JOSEF ESSERT E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIGUEL NICOLAU JUNIOR, CLAUDIO ROTUNNO, MOACYR CORREA NETO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " 1. Intime-se o requerente para trazer aos autos cópia atualizada do Certificado de Registro de Veículo - CRV, bem como o histórico atualizado do veículo apreendido, no prazo de dez dias. 2. Deverá, ainda, no mesmo prazo, trazer o original do documento juntado à fl. 04."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.06.000806-0 - JOÃO FOLMER X Adv. : Dr(s). EL-CIO JOSE MELHEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Designo o dia 27/05/2004, às 16h para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, Sandra Mara Peterlin, Aldo de Lima Moreira, Antonio Sérgio da Silva e Angelo José Ribeiro, a realizar-se neste Juízo. Intimem-se..."

ACAO PENAL

2003.70.06.004090-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCIO DIAS MARQUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " 1. Tendo em vista a petição do Ministério Público Federal de fl. 51, cancelo a audiência designada para o dia 07/06/2004, e redesigno o dia 28/05/2004, às 15h30min para interrogatório do denunciado Marco Aurélio Moreira."

ACAO PENAL

2000.70.06.001470-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS AURELIO MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "(...)2. Designo o dia 10/06/2004, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, José Mendes Soares Filho, Gildeto Stel Meira, João Roza de Menezes, Ioraldo Andrade Gusso, Lauro Artur e Dionísio Preczenas, a realizar-se na sede deste Juízo, observando, no que couber, o disposto no artigo 221 do CPP.3. Expeça-se mandado de intimação.4. Depreque-se, com prazo de sessenta (60) dias, a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Lili Cornélio, à Comarca de Tapejara/RS. 5. Intimem-se os réus e seus defensores acerca da audiência acima designada, bem como da expedição da carta precatória. 6. Ciência ao Ministério Público Federal."

ACAO PENAL

2001.70.06.001242-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOÃO FOLMER, PEDRO CORNELIO
Adv. : Dr(s). MARCELO KINTZEL GRACIANO

GUARAPUAVA, 05 DE MAIO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 129/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Acolho a emenda das fls.94/97, pelo que fixo o valor da causa em R\$ 11.295,49.
2 - Tendo em vista a cessão de créditos às fls. 16 e 57/60, feita pelos herdeiros do 'de cujus' ALMERINDO JOSÉ DE REZENDE e MARIA DO ROSÁRIO DE REZENDE em favor do herdeiro ASSIS JOSÉ DE REZENDE, tem-se o mesmo como único sucessor do valor a ser restituído.

(...)
3 - Acolho o pedido de substituição do espólio de ANTÔNIO LAROCA por seus herdeiros, bem coo pela viúva-meieira.

(...)
4 - Em relação ao item 7 do despacho das fls. 90/91, ao Exeçquente APARECIDO BENEDITO DE REZENDE, para esclarecer se o veículo de Renavam n. 51.177103-7 é de sua propriedade, eis que o número do CPF encontrado na Certidão acostada à fl.13, é de pessoa diversa.
5 - Outrossim, à parte Exeçquente para que cumpra integralmente o item 8 do despacho das fls.90/91, apresentando certidões explicativas.
6 - Para as providências acima determinadas, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016462-4 - APARECIDO BENEDITO DE REZENDE e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL VOLTARELLI

No processo abaixo foi proferido o

seguinte despacho: "Comprovado o abatimento das prestações correspondentes aos valores depositados e cujo levantamento fora autorizado para essa finalidade, dê-se vista à requerente".

ACAO CAUTELAR

92.20.13399-7 - NADIR RIBEIRO BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Não demonstrada pela Impetrante a existência de risco de ineficácia da ordem postulada caso seja concedida apenas ao final, não se justifica a concessão da medida 'in limine' (art. 7o, inciso II, da Lei n. 1.533/51)".

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004994-7 - MARIA DAS GRACAS DELIBERADOR X CHEFE DE SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, defiro parcialmente o pedido de liminar para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao IRPJ incidente sobre a base de cálculo apurada segundo os critérios estabelecidos pelo art. 15, par. 1o, inciso III, da Lei n. 9.249/95, ou seja, à alíquota de 32% sobre a receita bruta, assegurando à Impetrante o direito de recolhimento do imposto em questão com base na alíquota de 8% prevista no 'caput' do dispositivo legal citado, porém exclusivamente em relação aos serviços de patologia, permanecendo as atividades de análises clínicas em geral sujeitas à alíquota exigida pelo Impetrado".

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004294-1 - CLINILAB CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DE LONDRINA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar cumprimento integral ao despacho da fl.64 dos autos, instruindo a inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, de modod a demonstrar que foi levado a efeito o procedimento de execução extrajudicial do contrato de financiamento firmado sob a égide do SFH, tendo sido expedida a noticiada carta de adjudicação em favor do agente financeiro, sob pena de indeferimento da inicial".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002622-4 - TITULO VICENTE VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, manifeste-se o subscritor da petição das fls. 174/175, sobre o requerimento formulado às fls. 189/191 e expedientes das fls. 192/198, no prazo de 30(trinta) dias. No mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre sua concordância ou não com relação à liquidação procedida pela CEF às fls. 185/187 em relação a Florentino José Salomão.

(...)
Em relação aos autores Antonio Leandro da Silva e Neusa Paulino Miguel, ante a falta de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado".

ACAO ORDINARIA

98.20.11044-0 - FLORENTINO JOSE SALOMAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). THARIK DE THARSO THANES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido para que a CEF apresente os extratos fundiários para cálculos e conferência dos créditos efetuados (...).

2 - Assim, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/2001, a transação firmada pela CEF e pelos autores IVANI DE FÁTIMA RIBEIRO, GERÔNIMO TURATTI, HELIO CARMAGNANI JÚNIOR, HILDA MARIA RODRIGUES DA SILVA, MIGUEL MARTINS MORETTI, ÂNGELA MARIA GONÇALVES, NELSON PAULINO e JÚLIA BARTOSKI.
3 - Ante a ausência de manifestação da parte autora em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação ao autor NELSON PAULINO.

4 - Tendo em vista que não foi fornecida qualquer informação referente ao autor FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA para cumprimento do julgado, intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias, colacionar aos autos o número de seu cadastro no PIS".

ACAO ORDINARIA

99.20.11308-5 - LEOPOLDO HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, intime-se a parte exequente para apresentar certidão explicativa, a ser emitida pelo Juízo em que tramita a ação indicada na informação da fl.44, na qual constem a qualificação e o objeto das demanda n. 96.301.5453-6, no que se refere ao exequente BENEDITO CARLOS DA SILVA (inclusive apontando os veículos em que se baseia o pleito de restituição), a fim de se verificar a existên-

cia ou não de duplicidade de execuções. Para a providência fixo o prazo de 30(trinta) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011979-1 - SERGIO MARUYAMA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o peticionado a fl.281, concedo a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias".

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUGLI & LUZIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Às fls. 210/211, a CEF requereu a execução do julgado, pleiteando os honorários advocatícios arbitrados a favor de seu procurador.

(...)
2 - O pedido formulado deve ser indeferido. Ao contrário do alegado pela CEF, a solidariedade em relação à condenação em honorários advocatícios não se presume, devendo ser aplicado, no presente caso, o dispositivo do art. 23 do CPC, que determina que os litisconsortes devem responder proporcionalmente à verba de sucumbência. (...)

3 - A CEF requer, ainda, a citação de Valentia Rossi da Silva, no 'endereço atualizado constante dos autos 2002.7001.020502-0- 4a. V. No entanto, não informa tal endereço nestes autos. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para a CEF apresentar o endereço atual para fins de citação da Executada acima referida, bem como proceder à emenda da execução das fls. 242/243 em conformidade com a decisão acima exarada.
4 - Quanto ao Executado Luiz Carlos de Góis, verifica-se que o seu endereço consta na procuração encartada à fl.233. Assim, deverá a CEF requerer o que entender de direito em relação à mencionada parte".

ACAO CAUTELAR

92.20.13837-9 - VALENTINA ROSSI DA SILVA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre os embargos monitorios das fls. 21/29, no prazo de 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARETE MARTINS BARBOSA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Em face do exposto, considerando necessária a produção de prova pericial, conforme as considerações acima prestadas e dada a complexidade da matéria sob discussão, defiro a realização da prova pericial, conforme requerido pela parte autora à fl. , com fulcro no art. 130 do CPC, a fim de aferir a evolução contratual no que pertine, apenas, à ocorrência de anatocismo e a i observância do PES. Indefiro a produção de prova consistente no depoimento pessoal do Réu , conforme requerido pela parte autora (fl.), uma vez que a questão discutida neste feito não demanda prova produzida em audiência (art. 130, CPC).

Assim, nomeio como perito do Juízo o Sr. Sebastião Wanderlei G. Cordeiro, com endereço profissional à AV. João Gualberto, 1134, Curitiba/PR (...).
Tendo em vista que o Perito ora nomeado é especializado em SFH, atuando como Auxiliar da Justiça, especialmente junto à Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitará se deslocar de Curitiba para a realização das diligências, arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art. 33 do CPC), que deve depositá-los em Juízo, em conta a ser aberta no PAB da CEF junto à Justiça Federal de Londrina (par.único do art.33 do CPC). Intimem-se as partes para que indiquem seus respectivos assistentes técnicos, bem como para apresentarem quesitos, nos termos do art. 421, par.1o, do RDC. (...)"

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001620-2 - TANIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...)Desta feita, em razão das considerações acima, intime-se o Executado para esclarecer o pedido formulado às fls. 154/155, uma vez que inexistente constrição judicial formalizada até a presente data na presente execução, devendo, portanto, comprovar que a constrição alegada é oriunda do presente feito. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias".

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12461-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILTON ROLIM DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO DA MOTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Indefiro o pedido formulado pela parte autora. Para o deslinde da causa é imprescindível que se apure se o agente financeiro está ou não cumprindo as cláusulas contratuais, o que somente pode ser aferido com a elaboração de planilha demonstrativa da evolução das prestações do mútuo

habitacional, de acordo com os reajustes da categoria profissional declarada, mediante a realização de perícia, ante a complexidade dos cálculos a serem realizados. Outrossim, tratando-se de fato constitutivo do direito do Autor, não há como acolher a pretendida inversão do ônus da prova, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, haja vista que este Juízo considera inaplicável o CDC aos contratos de mútuo habitacional. Recebo a petição das fls. 281/284 como agravo retido. (...) Com a petição das fls. 286/289, a CEF insurge-se quanto à nomeação do perito. Por conseguinte, a fim de evitar a procrastinação futura do feito, com eventuais pedidos de esclarecimentos e insurgências à perícia realizada, o que tem ocorrido em diversas ações da mesma natureza, com perícia elaborada pelo Perito nomeado às fls. 274/276, bem como em primazia aos princípios da economia e celeridade processuais e considerando, ainda, a relevância da questão habitacional sob a qual controvertem as partes, desconstituo o Sr. Perito nomeado às fls. 274/276, nomeando em sua substituição o Sr. Sebastião Wanderlei G. Cordeiro, com endereço profissional à Av. J Tendo em vista que o Perito ora nomeado é especializado em SFH, atuando como Auxiliar da Justiça, especialmente junto à Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitará deslocar-se de Curitiba para a realização das diligências, arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art. 33 do CPC), que deve depositá-los em Juízo, em conta a ser aberta no PAB da CEF junto à Justiça Federal de Londrina (par. único do art. 33 do CPC).

Considerando que houve a majoração dos honorários anteriormente arbitrados no despacho das fls. 274/276, ante as razões acima apontadas, e tendo em vista o pedido de parcelamento formulado às fls. 281/284, intime-se a parte autora para proceder ao depósito dos honorários periciais conforme determinado nesta decisão ou apresentar proposta de parcelamento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra”.

CAAO ORDINARIA

99.20.15482-2 - ONESIMO SEITI ODA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, MOACI MENDES LEITE

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Com a petição da fl.304 a parte autora vem requerer prazo para manifestar-se sobre a proposta de acordo ofertada pela Ré nas fls. 300/302.

2 - Tendo em vista que a petição da fl.304 foi protocolada no dia 1/12/2003, bem como levando em consideração o lapso temporal já decorrido, defiro o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para que a parte autora manifeste-se sobre a referida proposta”.

CAAO ORDINARIA

99.20.13054-0 - REINALDO FERNANDES FARIA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Inicialmente, no que se refere ao equacionamento da questão atinente à legitimidade passiva para a demanda, entendo que assiste razão ao Banco Itaú S/A. (...)

Nesse passo, considerando que o Banco Itaú S/A jamais figurou na relação jurídica de direito material consubstanciada no contrato de mútuo firmado com o Autor, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito em relação ao referido Réu, em razão de sua ilegitimidade passiva para a demanda, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Como consequência, condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Réu excluído da lide, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando que o Banco Banestado S/A espontaneamente apresentou contestação, em homenagem ao caráter instrumental do processo, defiro seu ingresso no polo passivo da presente relação processual.

Em relação à CEF, indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva (...).

No mais, não vislumbro razão para a revogação da antecipação dos efeitos da tutela no que se refere à suspensão da execução extrajudicial, nos termos do Decreto n. 70/66, pelas razões já expostas naquela decisão.

(...) Desta feita, revogo a decisão das fls. 34/39 que antecipou parcialmente a tutela, relativamente à inscrição do nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito.

Antes de analisar as provas requeridas pelas partes, deverá o Autor esclarecer, se pretende a revisão das prestações desde o início do contrato originário, firmado em 06/12/83 (fl.32), ou somente a partir do atual contrato, firmado em 31/07/95 (fls.24/29).

Em ocorrendo a primeira hipótese, deverá apresentar declarações sindicais contendo a evolução salarial das categorias profissionais de todos os mutuários que integram a relação de direito material em causa, desde o primeiro contrato (salvo no caso de mutuário autônomo).

Assim, desde já indefiro o pedido aduzido pelo autor no item 5 do petitório acostado à fl.19 dos autos, de intimação do Sindicato de sua categoria profissional para que forneça declaração de variação salarial, eis que tal providência cabe à parte que pretende valer-se desde dado como meio de prova do direito alegado”.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.028348-0 - VALDECIR LUCAS BOLOGNESI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido da parte autora para que

a CEF apresente os extratos das contas vinculadas, pois entendo que, nesta fase, são prescindíveis de apresentação os mesmos (...).”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.001392-8 - LUIZ MESSIAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MALVAZI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Assim, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores BRAZ ESTÁCIO, CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES, EDIO JOSE DA SILVA, JOÃO AMARAL DE SOUZA, OCTACILIO SOARES e APARECIDA DONIZETTE MOREIRA, para que surta seus efeitos legais.

Ao autor para que apresente os cálculos que entende devidos a EDUARDO MASSIGNAN, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, OSMAR NUNES DA COSTA e BENEDITO JOSE PIMA, de forma discriminada e com os respectivos critérios utilizados, no prazo de 30(trinta) dias”.

CAAO ORDINARIA

97.20.12973-5 - BENEDITO JOSE PINA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Preliminarmente, intime-se a parte exequente para apresentar certidões explicativas, a serem emitidas pelos Juízos em que tramitam as ações indicadas na informação da fl.111,nas quais constem a qualificação e o objeto das demandas n. 2002.7001.015628-7 e 97.301.0556-1 no que se refere aos exequentes SÔNIA MARIA GOMES e JOÃO BATISTA CARLOS, respectivamente (inclusive apontando os veículos em que se baseia o pleito de restituição), a fim de se verificar a existência ou não de duplicidade de execuções. Para a providência fixo o prazo de 30(trinta) dias”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015631-7 - HUGOLINO DA SILVA CHAGAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Em vista do ocorrido, não recebo o Recurso de apelação interposto pela parte autora, em razão de sua intempetividade e nego-lhe seguimento.

(...) Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal às fls. 73/83, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.001441-2 - MAURICIO DE CONTE CORREA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Indefiro o pedido de condenação em novos honorários advocatícios, já que o título judicial ora exequendo compreende exatamente os valores relativos a honorários advocatícios a que foi condenado o aqui executado nestes autos. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.15269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS DA SILVA MENDES
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Assim, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores LUIZ CARLOS DALA POLA (FL.267), LUIS CARLOS GRECO e MARIA DOS REIS ALVES, para que surta seus efeitos legais. Homologo também a transação firmada pela Ré e pelos autores JOÃO BATISTA MICHELASSI e ADOLFINO DIAS, haja vista que estes até já efetuaram saques das parcelas do respectivo acordo, consoante se infere dos documentos das fls. 275/279.

Reputo prejudicada a liquidação do julgado nestes autos em relação a ALEXSANDRO MIRANDA DA SILVA, ante a ausência de impugnação específica, tendo em vista a informação da CEF às fls. 226/229 de que não foram localizados extratos da conta vinculada para o cumprimento do julgado.

Reputo cumprida a obrigação do julgado nestes autos em relação aos autores JOÃO ALVES DE ALMEIDA, JOSE LOURIVAL DOS SANTOS, LUIZ CARLOS LUCATTO e FRANCISCO ANTUNES (...)”.

CAAO ORDINARIA

98.20.13612-1 - LUIZ CARLOS DALA POLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

Londrina, 04 de maio de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n° 130/2004

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

_____ No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4a. Região, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias”.

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.004419-1 - CLEUZA DE JESUS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

CAAO SUMARIA

2000.70.01.009127-2 - LEVINA BATISTA DA SILVA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.006773-0 - JOAO TORELLI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

2002.70.01.023783-4 - VIRGINIA AUGUSTA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Atendido o item anterior, dê-se vista à parte autora”.

CAAO CAUTELAR

2002.70.01.024502-8 - CEZAR DE SILVIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Atendido o item anterior, dê-se vista à parte autora por 30(trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada no julgado”.

CAAO ORDINARIA

99.20.14560-2 - JOSE APARECIDO DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Ante a ausência de impugnação expressa, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores José Anézio de Souza e Alba Sueli de Almeida, para que surta seus efeitos legais.

2 - Intime-se a CEF (...).

3 - Atendido o item anterior, dê-se vista a parte autora, devendo, ainda, manifestar-se expressamente sobre a informação prestada pela CEF de que a autora Audenora Elita Almeida Ferreira da Costa aderiu ao acordo do FGTS em autos tramitando na 2a. Vara Federal de Londrina, conforme expediente encartado à fl.264, bem como informar o número do PIS do autor Elias Ribeiro ou apresentar os extratos fundiários, a fim de possibilitar a liquidação do julgado em relação ao mesmo.

4 - Em relação às autoras Verônica Beidak e Aldenira Alves de Almeida Ferreira, ante a falta de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

CAAO ORDINARIA

99.20.11962-8 - CONSTANTINA MARIA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a manifestação da parte executada à fl. 144, intime-se a CEF para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias”.

EXECUCAO DIVERSA

97.20.15225-7 - 86 X ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Atendidos os itens 2 e 3, dê-se vista à parte autora, bem como do expediente encartado à fl.380, devendo, ainda, manifestar-se expressamente sobre a petição e cálculos das fls. 341/366, onde a CEF alega a inexistência de conta cadastrada em nome de Maria do Reino da Gloria Siqueiro e de valores complementares em relação aos autores Erildo Bernardi e Mário Nunes, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias”.

CAAO ORDINARIA

97.20.15628-7 - AUGUSTO MARQUES DOS REIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Dê-se vista às partes do expedientes da fl.240, devendo, ainda, a parte autora manifestar-se sobre a petição e documentos das fls. 244/248, no prazo de 10(dez) dias”.

CAAO ORDINARIA

97.20.11651-0 - LUCIANO ALVES FACANHA e Outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Nada obstante as alegações tecidas pela requerente às fls. 33/34, intime-se-a novamente para apresentar o título (original ou cópia autenticada) que pretende oferecer como caução, mencionado na exordial, porquanto o acostado às fls.35/52 é diverso daquele”.

CAAO CAUTELAR

2002.70.01.027844-7 - DK DISTRIB DE PROD ELETRONICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO ALVES DA SILVA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Após, cumprido o item II, dê-se vista aos litigantes para manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias e, em seguida, retornem conclusos para sentença”.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.008603-7 - KRISWILL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E BOLSAS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, OSCAR IVAN PRUX

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Tendo em vista a ausência de manifestação expressa quanto ao item 4 do despacho da fl.153, resta prejudicada a liquidação do julgado em relação a Lucília Silveira Barbosa, tendo em vista a informação constante à fl.144. Em relação à autora Rosa Maria Avancini, ante a falta de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Quanto ao termo encartado à fl.152, considerando que o art. 1o, par.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despidianda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF”.

CAAO ORDINARIA

98.20.13319-0 - GISLAINY SILVA CAMARGO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Dê-se vista à parte autora dos expedientes encartados às fls. 229/314 pelo prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

CAAO ORDINARIA

1999.70.01.008643-0 - GERALDO XAVIER RAMOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Não obstante o pedido de reconsideração das fls. 59/60, mantenho a decisão da fl.58, item 1, por seus próprios fundamentos. (...)”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002933-2 - ESRAEL PEREIRA MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Vista à CEF para que se manifeste sobre a petição da fl.136 no prazo de 10(dez) dias”.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JADIR DE PAIVA GUIMARAES
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Considerando que o art. 1o, par.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos à parte autora, entendo despidianda a referida homologação em relação aos autores ITAMAR GONÇALVES DIAS, JOSÉ DE SOUZA e EMÍLIO PALUDETTO ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

2 - Ante a ausência de manifestação da parte autora em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação às autoras MARIA JULIA DUTRA DE BARROS e PATRICIA DUTRA DE BARROS.

3 - Intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias, colacionar aos autos os números do cadastro no PIS, referentes aos autores OSVALDO SABINO DE BARROS e FABIANO DUTRA DE BARROS, a fim de que a CEF possa cumprir o julgado”.

ACAO ORDINARIA

97.20.10316-7 - ITAMAR GONCALVES DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) A fim de sanar o equívoco apontado, intieme-se a CEF para apresentar o comprovante do depósito dos honorários periciais, a fim de possibilitar o levantamento dos referidos valores, a seu favor, mediante alvará. Renove-se a intimação da parte ré para cumprimento do item 3 do despacho da fl.69, sob pena de julgamento conforme o estado do processo".

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.013965-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANICE LESSA MONCAO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ALMIR RODRIGUES SUDAN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte exequente para cumprir integralmente o determinado no despacho da fl.14, sob pena de extinção do presente feito. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15(quinze) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022156-5 - JOSE CARLOS RICCI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - A parte exequente deverá apresentar declaração de todos os Exequentes de que não possuem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento.

2 - Outrossim, deverá se manifestar especificamente sobre o fato de que as contas indicadas às fls. 8/10, 24/26, 69/71, têm aniversário em datas que não se encontram albergadas no título executivo que fundamenta a presente execução.
3 - Ademais, tendo em vista os extratos encartados às fls. 37/49, à parte exequente para apresentar documento hábil a comprovar que a conta é solidária, juntando aos autos cópia da ficha de sua abertura.
4 - Para o cumprimento das diligências acima determinadas, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.002008-8 - ANTONIO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Ante a expressa concordância da parte autora em relação aos créditos efetuados (fl.177, item a e 199), reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação aos autores JANETE APARECIDA QUESSA, HIROSHI PEDRO KAWAMOTO, IVANILDO NELCI CASULLA e CLAUDEMIR PEREIRA.
2 - Em face de concordância da parte autora, homologo, nos termos do art. 7º da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores CLEUNICE APARECIDA SILVA, APARECIDO TIBURCIO MARTINS e JORGE ROBERTO MARTINS, para que surta seus efeitos legais.
3 - O pedido referente à fixação dos honorários advocatícios já foi indeferido à fl.189, restando, portanto, prejudicado.
4 - Intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias, colacionar aos autos o número do cadastro no PIS do autor FÁBIO LUCIANO CORDEIRO".

ACAO ORDINARIA

98.20.10621-4 - CLEUNICE APARECIDA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Dê-se vista à CEF (...).
2 - Quanto aos autores Jairo Jose Velani, Marisa Shigueko Takasu, Osvaldo Gonçalves de Aguiar, Alcina Pereira dos Santos, José Costa, Dilma Pereira Brambilla e Oripes Balba, ante a concordância expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.
3 - Atendido o item 1, dê-se vista à parte autora".

ACAO ORDINARIA

96.20.14529-1 - JAIRO JOSE VELANI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO

_____ No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de substituição processual (...).
2 - Renove-se a intimação da CEF para cumprir integralmente o item 4 do despacho da fl.105, apresentando as peças necessárias para a expedição da Carta de Adjudicação, bem como as custas de autenticação".

EXECUCAO DIVERSA

99.20.11726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SATIKO OUCHI e OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

Londrina, 04 de maio de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, - CEP 86038-000
Fone:(43) 3325-7414 – ramal 244 e 252 E-MAIL:
prloncr01sec@jfrp.gov.br
Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00

EDITAL 26/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
NEUCI REGINA DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Ação Penal n. 2001.70.01.003280-6 (referente ao Inquérito Policial n.º 116/91, instaurado em 19/04/2001, pela Delegacia de Polícia Civil de Jacarezinho/PR), movida pelo Ministério Público Federal contra NEUCI REGINA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Augusto Inácio da Silva e Maria Aparecida da Silva, natural de Fartura/SP, nascida aos 29/01/1975, cujo último endereço consta ser na rua Santa Inês, n.º 220, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fartura/SP, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-la pessoalmente, por intermédio do presente edital, intime-a para, no prazo deste edital, requerer o levantamento dos valores apreendidos em seu poder, os quais estão depositados à fl. 45 do Inquérito Policial. Expedido nesta cidade de Londrina, aos 28 de abril de 2004, por, Parcell Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, - CEP 86038-000
Fone:(43) 3325-7414 – ramal 244 e 252 E-MAIL:
prloncr01sec@jfrp.gov.br
Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00

EDITAL 27/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
OSVALDO HENRIQUE ANTÔNIO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 10 (dez) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Ação Penal n. 97.201.2879-8 (referente ao Inquérito Policial n.º 155/97, instaurado em 16/06/1997, pela Delegacia de Polícia Federal de Londrina/PR), movida pelo Ministério Público Federal contra OSVALDO HENRIQUE ANTÔNIO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Orlando Antônio e Eliza Henrique Antônio, nascido aos 15/08/1954, natural de Uraí/PR, portador do Registro Geral n.º 6.834.562/SP, cujo último endereço consta ser na rua Arvelino Pelissin, 503, Ibirapora/PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, por intermédio do presente edital, INTIME-O para, no prazo deste edital, requerer o levantamento da fiança, sob pena de, em caso de inércia, ser decretado o perdimento dos valores depositados em proveito do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional. Expedido nesta cidade de Londrina, aos 28 de abril de 2004, por Parcell Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, - CEP 86038-000
Fone:(43) 3325-7414 – ramal 244 e 252
e-mail: prloncr01sec@jfrp.gov.br
Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00

EDITAL n.º 28/2004
INTIMAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

O DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Ação Penal n.º 95.201.2204-4 (oriunda do Inquérito Policial n.º 105/95, instaurado pela Delegacia de Polícia Federal de Londrina/PR, em 04/05/1995), que Ministério Público Federal move contra JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, aposentado, filho de Vitor Hipólito dos Santos e Maria Alves dos Santos, nascido aos 08/03/1952, natural de Fama/MG, Registro Geral n.º 1.806.538-0/

PR, cujo último endereço nos autos consta ser na rua Francisco Lucas Lopes, n.º 213, Conjunto Maria Cecília, Londrina/PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, por intermédio do presente edital, intime-o acerca da seguinte sentença: "... Das preliminares. As preliminares levantadas merecem resposta negativa. Em se tratando de crime de autoria coletiva, diante da dificuldade de se delimitar a participação de cada um dos envolvidos, não se exige consoante maciça jurisprudência, uma narrativa pormenorizada da conduta individual dos denunciados, a qual pode ser melhor aquilutada no decorrer da instrução criminal, quando, inclusive, é propiciado o contraditório e a ampla defesa. Afora isso, a denúncia especificou a conduta de cada um dos funcionários do sindicato, que assim puderam se defender das imputações, conforme se depreende de seus interrogatórios e de suas alegações finais... Da participação do réu José Francisco dos Santos. O réu José Francisco afirmou ter ingressado no sindicato no ano de 1968. Confirma-se o teor de seus depoimentos: - perante o INSS: 'que confirma ter ingressado no sindicato em 03/04/88, não sabendo explicar a motivo da rasura na Ficha para Controle de Produção' (fls. 16/17-DPF); - perante a Autoridade Policial: 'Que o Declarante ratifica o inteiro teor de suas declarações prestadas perante o INSS, constantes as fls. 16 e 17, destes autos; (...que quem preparou a documentação foi a secretaria do SINDICATO; que o Declarante não (sabe) como foi feita sua documentação para aposentadoria, esclarecendo apenas que à época tinha tempo para se aposentar, levando apenas os documentos no Posto do Instituto Nacional do Seguro Social'(fls. 120/1-DPF); - 'Que, o declarante ratifica o inteiro teor de suas declarações anexadas às 17s. e 120/1 dos presentes autos' (fls. 206/7-DPF). Certo, por um lado, que se trata de pessoa simples, capaz, em princípio, de ser levada a engano. Não é menos certo, por outro lado, que o referido réu demonstrou suficiente consciência de sua atitude criminosa ao sustentar a versão inverídica contida nos documentos adulterados. Logo, se confirmou a versão inverídica que decorria dos documentos adulterados perante a autarquia previdenciária, é porque tinha conhecimento da fraude, ou seja, mesmo sabendo que não havia ingressado naquele ano, consentiu em aderir ao engodo, para que fosse mantido o benefício previdenciário indevidamente concedido. E não se pode admitir como causa de isenção de sua responsabilidade o fato de ter sido eventualmente instruído a mentir. Muito ao contrário, instruído a mentir, aí mesmo é que teria razões muito fortes para duvidar da honestidade do que lhe estava sendo proposto, consciência que qualquer do povo é perfeitamente capaz de alcançar. Também com relação a ele, pois, é de se exarar juízo condenatório... CONCLUSÃO. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE A DENUNCIA para: a) condenar o réu JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, já qualificado, como incurso no artigo 171, caput, e § 3º do Código Penal ... José Francisco dos Santos: O tipo é o do art. 171, parágrafo terceiro, do Código Penal. Penas: de 1 a 5 anos de reclusão e multa. A culpabilidade do réu não merece apontamentos. Não há registro de antecedentes (fls. 13 e 29). Não há elementos para se aquilatar a conduta social do réu. O réu não revela personalidade voltada para o crime. Os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime são as normais nesta espécie de delito. Não houve influência do comportamento da vítima na prática criminosa. A ser assim, fixo a pena base no mínimo legal: 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não incidem agravantes nem atenuantes. Incidente a regra do art. 171, parágrafo terceiro, do Código Penal, a pena fica fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, estes fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, ante a falta de informações sobre os rendimentos do réu (revel), a qual queda em definitivo nesse patamar. Tendo em vista a percepção pelo segurado de várias parcelas do benefício previdenciário, aciono a regra do artigo 71 do Código Penal, para majorar a pena no grau mínimo (1/6) e torná-la, destarte definitiva em 01(um) ano e 06(seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 dias-multa, cuja unidade fica fixada da forma já antes anunciada no parágrafo anterior. DISPOSIÇÕES COMUNS. Examinando conjuntamente os arts. 33, § 2º, e 59, do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deixando de fixar suas condições em face da substituição que no parágrafo seguinte realizo. A pena privativa de liberdade imposta aos réus não restou fixada acima de 04 (quatro) anos; o delito não é daqueles cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; os réus não são reincidentes; as circunstâncias judiciais (art. 59, CP) não desaconselham a substituição; portanto, por entender preenchidos os requisitos listados no art. 44, CP (com a redação dada pela Lei n.º 9714/98), procedo à substituição da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, do CP, sendo a seguinte: a) prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos para José Pessoa e 01 (um) salário mínimo em relação a José Francisco dos Santos, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo; b) e prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões dos réus e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Descabe o benefício do 'sursis', nos termos do art. 77, III, do CP, já que se substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Disposições Finais. Reconheço aos réus condenados o direito de apelar em liberdade...". Expedido nesta cidade de Londrina, aos 03 de maio de 2004, por Parcell Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, - CEP 86038-000

Fone:(43) 3325-7414 – ramal 244 e 252 E-MAIL:
prloncr01sec@jfrp.gov.br

Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00

EDITAL 29/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
RAFAEL ÁLVAREZ RUIZ

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 10 (dez) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Ação Penal n. 92.20.11172-1, movida pelo Ministério Público Federal contra RAFAEL ÁLVAREZ RUIZ, brasileiro, amasiado, vendedor, filho de Antônio Alvarez Ruiz e Santana de Figueiredo Ruiz, nascido aos 17/06/1966, natural de Londrina/PR, cujo último endereço nos autos consta ser na rua da Humildade, n.º 225, Londrina/PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, por intermédio do presente edital, INTIMA-O para, em 10 (dez) dias, requerer o levantamento da fiança, sob pena de não o fazendo, no referido prazo, ser decretado o seu perdimento em proveito do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional, conforme interpretação sistemática dos artigos 122, parágrafo único, e 123, ambos do Código de Processo Penal.

Expedido nesta cidade de Londrina, aos 03 de maio de 2004, por, Parcell Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, - CEP 86038-000
Fone:(43) 3325-7414 – ramal 244 e 252 E-MAIL:
prloncr01sec@jfrp.gov.br
Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00

EDITAL 30/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
MARGARETH APARECIDA PEREIRA

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 10 (dez) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.01.001280-8, movida pelo Ministério Público Federal contra MARGARETH APARECIDA PEREIRA, brasileira, portadora do Registro Geral n.º 5.758.752-0/PR, CPF/MF 893.473.079-04, estado civil, profissão e filiação ignorados, cujo último endereço nos autos consta ser na rua José de Alencar, n.º 382, Bairro Belo Horizonte, Curitiba/PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-la pessoalmente, por intermédio do presente edital, INTIME-A para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, constituir advogado, o qual deverá oferecer, no prazo do artigo 588, caput, do Código de Processo Penal, as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, registrando-se que, em caso de inércia, este Juízo Federal nomeará defensor dativo para prosseguir na defesa processual da ré.

Expedido nesta cidade de Londrina, aos 03 de maio de 2004, por, Parcell Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR
Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto
CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 20/2004

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA REUPKE GIOVANNINI E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. SÉRGIO LUIS RUIVO MARQUES, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... **Designo para o dia 31 de maio de 2004, às 16 horas**, a realização da audiência de inquirição da testemunha Amauri Ferreira Leite".
Autos n.º 2002.70.01.025887-4 – Ministério Público Federal x Jairo Gonçalves dos Santos.
Advogados: Dr. Vinicius da Silva Borba, OAB/PR 31296; Dr. Carlos Frederico Viana Reis, OAB/PR 22975 e Dr. Marcos Rogério Lobo Colli, OAB/PR 16198

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Para a inquirição da testemunha Sérgio Luiz Piccolotto (fl. 67), **designo o dia 07/06/2004, às 14 horas...**".
Autos n.º 2001.70.01.002267-9 – Ministério Público Federal x Olívio Gonçalves Junior.
Advogados: Dr. José Mariano da Silva Filho, OAB/PR 33803 e Dr. Gilmar Palenske, OAB/PR 30264

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte des-

pacho: “**Designo o dia 16/06/2004, às 14:30 horas**, para a inquirição da testemunha Evandro Oliveira Calvo (Auditor Fiscal) arrolada pela acusação. Oficie-se à Receita Federal solicitando o seu comparecimento à audiência...”
Autos n.º 2002.70.01.030521-9 – Ministério Público Federal x Vlademir Antônio Giacomelli.
Advogado: Dr. Nery Caldeira, OAB/MS 3704

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 2002.70.01.015317-1 – Ministério Público Federal x Guilherme Maculan Sodré.
Advogados: Dr. Domingos José Perfetto, OAB/PR 7848 e Dr. Alessandro Lucas Santos, OAB/PR 33087

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”
Autos n.º 99.201.0240-7 – Ministério Público Federal x Vera de Fátima Carvalho, Flávio Fialho Sinigalia e Ailton de Souza Soares.
Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo, OAB/PR 16384

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “.. Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus José Brene (fl. 857) e Demerval Bicalho (fl. 886-verso), intimem-se os defensores para a apresentação das razões do inconformismo, no prazo de 08 (oito) dias...”
Autos n.º 2000.70.01.01126-4 – Ministério Público Federal x Demerval Bicalho de Carvalho, José Brene, Cezar Martini, Hamilton José Borges de Sampaio e outros.
Advogados: Dra. Soraia Araújo Pinholato, OAB/PR 19208 e Dr. Braulino Bueno Pereira, OAB/PR 11365

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 259-verso (*intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que informe se pretende continuar se apresentando nesse juízo ou que o ato seja deprecado*)”
Autos n.º 2001.70.01.010474-0 – Ministério Público Federal x Wilson Antonio Basseto.
Advogado: Dr. Sidney Francisco Gazola Junior, OAB/PR 18632

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Nos termos da promoção ministerial de fl. 40, intime-se o Advogado signatário do petição de fls. 13/15, para que, no prazo de 24 horas, providencie os documentos referidos à fl. 32”
Autos n.º 2004.70.01.004588-7 – Ministério Público Federal x Michelle Silva dos Santos.
Advogado: Dr. Oswaldo Américo de Souza Junior, OAB/PR 17751

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Trata-se, em suma, de pedido de restituição dos valores depositados na conta judicial n 1 1402-O, da Caixa Econômica Federal PAB Justiça Federal, os quais teriam sido apreendidos, juntamente com mercadorias objeto, em tese, do crime de contrabando, que se encontravam na posse do requerente Edson Chang Shyn Lee, quando de sua prisão em flagrante. De acordo com a decisão proferida às fls. 79/80; “...esses valores devem permanecer custodiados, porquanto podem vir a ser objeto de perdimento em prol da União, conforme preceitua o artigo 91, inciso II, alínea “b-” (20 parte) do Código Penal, na hipótese de eventual condenação de Edson Chang Shyn Lee, o qual está sendo processado pelo crime de descaminho (Ação Penal nº 2001.70.01.010989-0) Dessa forma, a restituição de tais valores, por ora, é demasiada prematura, daí porque indefiro o pleito, ficando a questão a ser dirimida na sentença a ser proferida na ação penal”. A defesa recorreu da sentença, visando o “...restituição dos valores depositados na conta corrente n.º 11402 da Caixa Econômica Federal.” (fls. 85/88). De acordo com o v. acórdão das fls. 100/103, assim ficou definida a questão: “...Face ao exposto, acolho o parecer da Dra Procuradora Regional da República (lis. 97/98), mas vou além, deferindo a restituição de parte do numerário depositado na conta corrente nº 11402-0 da Caixa Econômica Federal, mediante termo nos autos, sem prejuízo da eventual apreensão feita pela autoridade .fazem dá riu nos autos de processo administrativo de perdimento do bem, no âmbito do qual deverá o Juízo a quo diligenciar acerca desse eventual perdimento das quantias ali depositadas, antes de conferir ao seu proprietário a restituição das mesmas, pois a efetivação da liberação do mesmo depende do resultado desse procedimento regular”. Em resposta ao ofício expedido por este Juízo, a fim de verificar se houve decisão administrativa de perdimento dos valores depositados (fls. 113/114), o Delegado da Receita Federal informou que foi aplicada a pena de perdimento em relação às mercadorias apreendidas e, em relação à decisão de perda de valores, os mesmos não são entregues à Receita Federal, permanecendo em poder da Delegacia de Polícia Federal. Deduz-se, portanto, pelo ofício e documentos juntados às fls. 117/135, que não houve procedimento administrativo de perdimento dos valores depositados na conta judicial nº 11402-0. Assim sendo, não assiste razão ao ilustre representante do Ministério Público Federal, em seu respeitável parecer da 8. 138, o qual visa reiniciar discussão acerca de matéria já decidida definitivamente pelo v. acórdão das fls. 100/103. Isto posto, cabe a este Juízo cumprir o respeitável julgado, pelo que determino a liberação dos valores depositados na conta judicial nº 11402-0 ao requerente”
Autos n.º 2001.70.01.012017-3 – Ministério Público Federal x Edson Chang Shyn Lee.
Advogado: Dr. Marcelo Mitsi, OAB/PR 11217

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “.. Não sendo o caso de aplicação da regra prevista no artigo 109, inciso V, da Constituição Federal, declino da competência para o Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Londrina/PR...” e **também foi proferido o seguinte despacho:** “I. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela acusação, já acompanhado de suas razões; II. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar as

contra-razões”
Autos n.º 99.201.0023-4 – Ministério Público Federal x Flavi-ano Ricardo Lopes.
Advogados: Dr. Antônio Carlos Coelho Mendes, OAB/PR 6435 e Dr. Sandy Pedro da Silva, OAB/PR 10190

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “.. Declaro extinta a pena restritiva de direitos impostas ao sentenciado Antônio Carlos Panichi, bem como declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, nestes autos de execução penal n.º 2002.70.01.012964-8, em que se executa a condenação imposta na ação penal n.º 96.201.2529-0...”
Autos n.º 2002.70.01.012964-8 – Ministério Público Federal x Antônio Carlos Panichi.
Advogados: Dr. Francisco Carlos Melatti, OAB/PR 11714 e Dra. Joana D’Arc Ferraz do Prado, OAB/PR 3943

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de carga dos autos formulado à fl. 238 por Kedyma Orcelll de Oliveira, a qual figura nos autos como testemunha arrolada pela defesa (fls. 24/25), conforme já decidido à fl. 157”
Autos n.º 2003.70.01.005237-1 – Ministério Público Federal x Roberto Luiz Todeschini.
Advogado: Dr. Sidney Francisco Gazola Junior, OAB/PR 18632

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... Julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) condenar o réu Milton José dos Santos como incurso no artigo 171, caput, e § 3º, do Código Penal; b) absolver o réu Raimundo Firmino dos Santos do crime de estelionato, com fulcro no art. 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal; c) absolver o réu Raimundo Firmino dos Santos do crime de falsificação de documentos particular, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal e d) absolver o réu Raimundo Firmino dos Santos do crime de quadrilha ou bando, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal...; Fixação da Penal... Milton José dos Santos. O tipo é o do art. 171, parágrafo terceiro, do Código Penal. Penas: de 1 a 5 anos de reclusão e multa. A culpabilidade do réu não merece apontamentos. Não há registro de antecedentes. Não há elementos para se aquirar a conduta social do réu. O réu não revela personalidade voltada para o crime. Os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são as normais nesta espécie de delito. Não houve influência do comportamento da vítima na prática criminosa. A ser assim, fixo a pena base no mínimo legal: 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não incidem agravantes nem atenuantes. Incidente a regra do art. 171, parágrafo terceiro, do Código Penal, a pena fica fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, estes fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, diante da informação de que o réu não está trabalhando (fl. 45). Tendo em vista a percepção pelo segurado de várias parcelas do benefício previdenciário, aciono a regra do artigo 71 do Código Penal, para majorar a pena no grau mínimo (116) e torná-la, destarte definitiva em 01(um) ano, 06(seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 dias-multa, cuja unidade fica fixada da forma já antes anunciada no parágrafo anterior. DISPOSITIVOS COMUNS. Examinando conjugadamente os arts. 33, § 2º, e 59, do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deixando de fixar suas condições em face da substituição que no parágrafo seguinte realizo. A pena privativa de liberdade imposta aos réus não restou fixada acima de 04 (quatro) anos; o delito não é daqueles cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; os Réus não são reincidentes; as circunstâncias judiciais (art. 59, CP) não desaconselham a substituição; portanto, por entender preenchidos os requisitos listados no art. 44, CP (com a redação dada pela Lei n. 9714/98), procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos...”. **Foi prolatada também a seguinte sentença:** “... A sentença condenatória, em relação ao referido réu (Milton José dos Santos), transitou em julgado, sendo que não houve interposição de recurso pelo Ministério Público Federal... Declaro **extinta a punibilidade** dos fatos narrados na denúncia contra o sentenciado MILTON JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado, por força da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso IV, 110, caput, 114, inciso II, todos do Código Penal, e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal...” e **também foi proferido o seguinte despacho:** “1. Recebo o recurso de apelação interposto por José Pessoa (fls. 883 e 886). 2. Intime-se a defesa para apresentar as razões recursais, no prazo de 08 dias. 3. Intime-se a defesa do réu Raimundo Firmino dos Santos para as contra-razões. 4- Deixo de receber os recursos de apelação interposto pela defesa do réu Milton José dos Santos (fls. 880/881 e 887/891), haja vista a falta de interesse em recorrer. É que, após a prolação do decreto condenatório, nova decisão foi proferida, reconhecendo-se a extinção da punibilidade em face da prescrição retroativa (fls. 876/877), a qual elimina todos os efeitos da condenação, como se o crime não houvesse sido praticado...”
Autos n.º 95.201.2188-9 – Ministério Público Federal x Milton José dos Santos, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Francisco Carlos Melatti, OAB/PR 11714; Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... 4. Ante o exposto na fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para: a) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos anteriores a 25.07.1991, enquadrados no artigo 20, inciso II, da Lei n.0 8.137/90, pois atingidos pela prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, parágrafo 2º, e 119, todos do Código Penal; e b) ABSOLVER as rés MARIA INÊS MARRESE SCARPELINI, MARIA DE LOURDES SERJUS ALVARENGA e ALICE NOGUEIRA LISBOA da prática de condutas amoldadas ao tipo do art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, c/c o art. 71 do mesmo Códex, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal...” e **também foi proferido o seguinte despacho:** “I. Recebo o recurso

de apelação interposto pela acusação à fl. 256; ... III. Às recorridas para tomarem conhecimento da sentença, bem como para apresentarem as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 08 (oito) dias...”
Autos n.º 99.201.5459-8 – Ministério Público Federal x Maria Inês Marrese Scarpelini, Maria de Lourdes Surjus e Alice Nogueira Lisboa.
Advogados: Dr. Theóquito Amador, OAB/PR 3478; Dr. Marcos Elesbão, OAB/PR 32175; Dr. Antônio Aparecido Castro dos Santos, OAB/PR 9674; Dr. José Teodoro Alves, OAB/PR 12547; Dr. Valdir Judai, OAB/PR 15291 e Dr. Joaquim Agnelo Cordeiro, OAB/PR 26808

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... Declaro extintas as penas da sentenciada Rosmeire Pereira da Silva, já qualificada nos autos de execução penal supra, relativa à condenação imposta nos autos da ação penal n.º 97.201.5362-8, considerando o cumprimento integral das penas privativas de direitos, bem como em virtude de adimplemento da pena da multa...”
Autos n.º 2000.70.01.010379-1 – Ministério Público Federal x Rosmeire Pereira da Silva.
Advogado: Dr. Sandy Pedro da Silva, OAB/PR 10190 e Dr. Luciano Nogueira da Silva, OAB/PR 29167

No processo abaixo foi expedida carta precatória à Comarca de Iporã/PR, para inquirição da testemunha José Martins Filho, arrolada pela defesa.
Autos n.º 2001.70.01.010918-9 – Ministério Público Federal x Elias Santana do Nascimento.
Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, OAB/PR 18784

Londrina, 04 de maio de 2004. **Shin Henrique Sato**, Diretor de Secretaria, Vara Federal Criminal de Londrina/PR.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 168/2004
“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos e suspendendo a execução apensa. Aos embargados para impugná-los, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004658-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIS REGINA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

2004.70.01.004661-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.01.004665-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIO LAZARETE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2004.70.01.004668-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE LUIZ GALHARDO
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

2004.70.01.004760-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WANDERLEI APARECIDO PORTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MAGALHAES

2004.70.01.004673-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WLADIMIR SANTO LUCERA
Adv. : Dr(s). MARCIO MATI

2004.70.01.004681-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVAN BENTO CONCEICAO MELLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

2004.70.01.004745-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA GIORGIANI CORTEZAO
Adv. : Dr(s). DELFIM SUEMI NAKAMURA

2004.70.01.004746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FREDERICO BALAN FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO RENATO DO NASCIMENTO

2004.70.01.004775-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARENI DAS DORES TOLENTINO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.01.004776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELTON SATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO HANNUN GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.010946-0 - LUIZ FERNANDO NINHO GIMENEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.012753-0 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

2003.70.01.014543-9 - HELIO YASUAKI SATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.010097-0 - JOAO MOACIR BITTENCOURT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016979-1 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2004.70.01.002816-6 - VITAL PERIO CURSOS EVENTOS E CONSULTORIA SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes. Os autores ficam intimados, ainda, de que, se a CEF não atender o pedido de fls. 453/457, só lhes restará a alternativa da execução do julgado.

CAAO ORDINARIA

96.20.13894-5 - SERGIO APARECIDO VELOSO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). DERCIO RODRIGUES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

CAAO ORDINARIA

93.20.13481-2 - APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o acordo das partes e extingnindo a ação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012707-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZIAS BUZATO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes e determinando o arquivamento dos autos.

CAAO ORDINARIA

98.20.14977-0 - NELSON MENOLLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIA CRISTINA HAKME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo a inicial e determinando o arquivamento dos autos, inclusive com baixa dos principais.

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.70.01.001900-8 - ROMILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.007212-9 - IVO ALMEIDA ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.016330-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME MACHADO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

2003.70.01.017242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCILENE ZAMBIANCO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, DIVALDO ESPIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.001228-5 - ARINDA CARDOSO ANTUNES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGA-WA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar nos termos do art. 357 do CPC, no prazo de 05 dias.

INCIDENTE PROCESSUAL DIVERSO

2004.70.01.004647-8 - MARIA HELENA BARCELOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de assistência judiciária e determinando à parte autora promover o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004302-7 - DALCY MENDES SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KENIA DO AMARAL MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o advogado fica intimado para assinar a petição inicial, no prazo de 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.004723-9 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X ESLI LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão de óbito de José Vilas Boas Martins, certidão de casamento da viúva e documentos pessoais dos herdeiros, além de documentos que demonstrem a inexistência de inventário em trâmite. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 5% do valor da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.004845-1 - NILCE FERRAZ RAMOS GUIMARAES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

Londrina, 04/05/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 169/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes as seguir nominadas ficam intimadas para informarem o número de seu CPF, para fins de expedição de requisição/precatório: NEWTON KAZUYOSHI IWATA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020088-4 - JACINTO IWATA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes as seguir nominadas ficam intimadas para informarem o número de seu CPF, para fins de expedição de requisição/precatório: ELOI FERNANDO DE VASCONCELOS E CRISTIAN JUNIOR DE VASCONCELOS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017372-8 - ROLDAO FROES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO FERES GIL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando os honorários advocatícios em 10% do valor da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000208-9 - JOSE LUIZ BUONO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes as seguir nominadas ficam intimadas para informarem o número de seu CPF, para fins de expedição de requisição/precatório: Jean Carlos Cavalari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019525-6 - CECILIA CAVALARI CORREIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes as seguir nominadas ficam intimadas para informarem o número de seu CPF, para fins de expedição de requisição/precatório: Dercília Sebastião Chiaretto e Sueli Chiaretto Lonardoní.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018472-6 - RUTH BARBARA STEIDLE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BEFFA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes.

ACAO ORDINARIA

97.20.14820-9 - JOAO PEDRO VIVARELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes. A advogada da parte autora fica intimada para assinar a petição de fls. 244/245, em 48 horas.

ACAO ORDINARIA

98.20.13434-0 - PATRICIA AZEVEDO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

94.20.10785-0 - MANOEL JOSE PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre as petições/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000291-7 - JOSE MAZARON SOBRINHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho oportunizando à CEF cumprir espontaneamente o julgado no prazo de 60 dias. Decorrido o prazo concedido à CEF e não sendo promovida a execução da sentença pelos autores no prazo de 30 dias, os autos deverão ser arquivados.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005321-4 - JOSE CARLOS PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho autorizando o depósito judicial dos valores devidos a título de COFINS.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004896-7 - ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.12213-0 - UNIAO FEDERAL X COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução do julgado, em face da compensação do valor exequendo com parcela devida a título de honorários advocatícios.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.006031-7 - UNIAO FEDERAL X PEDRO JOSE FRANCO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.015022-4 - SUPERMERCADO GOLFETO LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.026842-9 - CARLOS GRASSI TIBURCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004017-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO SERGIO PITONE
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.003496-8 - AGRICOLA JANDELLE LTDA X CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL REGIONAL DE LONDRINA - SIF/DIPOA e Outros
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE RAINATO GENTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

julgando improcedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017106-2 - ESTRUTURAL PROJETOS E CONSULTORIA DE ESTRUTURAS S/C LTDA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

2004.70.01.001151-8 - M E GONCALVES E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015116-6 - JAMILE NASSAR FELIPE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para recolher as custas de adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.11390-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA GARCIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, XXX, do Provimento nº 05/03, da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte interessada fica intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008728-5 - BOLIVAR DIOMEDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte fica intimada para se manifestar sobre o cálculo de fl. 45.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.014337-5 - UNIAO FEDERAL X TERTULIANO CANGUSSU E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas das cartas precatórias devolvidas e juntadas aos autos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000833-0 - KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, CRISTINA MARA GUDIN DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007688-3 - JOANINHA APARECIDA BERNARDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 171.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.10732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WLADEMIR BATISTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

Londrina, 04/05/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 170/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.12962-1 - UNIAO FEDERAL X DEVANIR JOSE FENATO
Adv. : Dr(s). CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.001827-1 - ANTONIO KIYOMI SHIMIZU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKIKO YOCHIDA

2001.70.01.002036-1 - RICHARD SHUITI TAKANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TORAMATU TANAKA

2001.70.01.004094-3 - MARIO JOSE SAWCZUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

2001.70.01.005107-2 - ALCI LIMA DO AMORIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

2001.70.01.005782-7 - MARILISA VARALLO POVOA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2001.70.01.006727-4 - OSWALDO YOKOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

2001.70.01.010969-4 - ANGELO VALENTIM BAPTILANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.000227-2 - PAULO ISSAMU SHIRAIISHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

2002.70.01.000328-8 - BENEDITO BERNARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.000862-6 - FERNANDO MORITTOYO OGUIDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

2002.70.01.001658-1 - ADIR HENRIQUE GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2002.70.01.001661-1 - JOSE CARLOS ZANIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2002.70.01.001971-5 - AIRTON PEDRO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

2002.70.01.002161-8 - VITOR DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2002.70.01.002282-9 - FOSFATO RICO FERTILIZANTES ARAPONGAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.005162-3 - VANDERLEI AUDI PINCETA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELTON LUIZ DE CARVALHO

2002.70.01.006430-7 - ALBINO GOLZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEAZAR FERREIRA

2002.70.01.007141-5 - MIGUEL MARIANOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO WAGNER MARQUESI

2002.70.01.007311-4 - GILBERTO DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2002.70.01.007927-0 - JANIR MARIQUITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.010018-0 - APARECIDO ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

2002.70.01.011086-0 - GILBERTO TAVARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ROGERIO GAU

2002.70.01.011115-2 - LOURDES BERGAMASCO DELAMUTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2002.70.01.013641-0 - RICARDO SEIXAS AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL VOLTARELLI

2002.70.01.013674-4 - LAURA HELENA BOLOGNESI DUPAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

2002.70.01.013931-9 - NATAL SAQUIE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.016193-3 - CARLOS ROBERTO RISPARI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

2002.70.01.016771-6 - AUGUSTA BANDINI GUEDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

2002.70.01.016908-7 - JOAO DE PAULA MENDES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

2002.70.01.016911-7 - RICARDO TORRES FERREIRA E

OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

2002.70.01.017350-9 - SHIRO TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.018281-0 - MARIA DE LOURDES GASTALDI SARDINHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOYSES CARDEAL DA COSTA

2002.70.01.019018-0 - ISABELA GASPARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2002.70.01.019537-2 - FLÁVIO SILVA MELLO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA

2002.70.01.020275-3 - SERGIO SIMOES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO DOMINGOS ALVES

2002.70.01.020285-6 - KIMIKO TAKASU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO GODOI MARTINS

2002.70.01.020287-0 - LUCIANE MARY BUGES FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO GODOI MARTINS

2002.70.01.020649-7 - ALAMO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ANDRE KAMMERS

2002.70.01.020655-2 - JUDITH MENDES CORREA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ANDRE KAMMERS

2002.70.01.020820-2 - DARCY FRANCISCO DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

2002.70.01.020914-0 - ALICE MACIEL DE GOES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.021725-2 - MANOEL SEVERINO DE GODY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

2002.70.01.022076-7 - BENEDITO LUIZ RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU BELIGNI FILHO

2002.70.01.022931-0 - DARIO JOSE KUHN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEAZAR FERREIRA

2002.70.01.023003-7 - HELIO BORGES DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.007002-6 - ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO BLANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a juntada do laudo da Contadoria, dê-se vista às partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.023951-0 - UNIAO FEDERAL X HELDER MARCOS FAGGION E OUTROS
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ

2002.70.01.028137-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ASSOFRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZA MARTINS

2003.70.01.006295-9 - UNIAO FEDERAL X HILARIO SALVATORE
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2003.70.01.007042-7 - UNIAO FEDERAL X NEIVA SIMAO RIEKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.014362-5 - UNIAO FEDERAL X CLEBER MANHA GARCIA
Adv. : Dr(s). ADRIANO ALVES DA SILVA

Londrina, 04/05/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 171/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a juntada do laudo da Contadoria, dê-se vista às partes. Por fim registrem-se para sentença e voltem

conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.023769-0 - UNIAO FEDERAL X MIGUEL MARRIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.029384-9 - UNIAO FEDERAL X IVO CASTRO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

2003.70.01.001299-3 - UNIAO FEDERAL X ARMANDO CERANTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

2003.70.01.001548-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ROSSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO

2003.70.01.001818-1 - UNIAO FEDERAL X REPASAL COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS PARA AUTOS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO VERDASCA PEREIRA

2003.70.01.001827-2 - UNIAO FEDERAL X F. JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

2003.70.01.007054-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANTONIO ZANDONA
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA ANTONIASSI

2003.70.01.008129-2 - UNIAO FEDERAL X SERGIO MASA-SAYUKI FATORI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JACELIO DUMAS COUTINHO

2003.70.01.009541-2 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO SALVADOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2003.70.01.012362-6 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIO ALMEIDA SARAIVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE CRUCIOL

2003.70.01.014042-9 - PASCOAL UMBERTO PESCADOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIO CASAGRANDE

2003.70.01.014365-0 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIO C PAULINO

2003.70.01.015581-0 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS PRETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULA CRISTINA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001283-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILMO TRISTAO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.20.12349-4 - ADENOALDO MESSIAS DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição do INSS.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000611-0 - LEONY DANCZURA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

93.20.10052-7 - CARLOS ALBERTO SANTANA DE CASTRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MERCIO DE MACEDO GALVAO, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2003.70.01.004412-0 - TEREZA GALDINO AGLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, DALVA VERNILLO

2003.70.01.009652-0 - CARLOS YSUMY NISHIKAWA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução do julgado, em vista da desistência da

exequente.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.005636-3 - UNIAO FEDERAL X ROSA KIMIKO YAMADA
Adv. : Dr(s). IVONE FATIMA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre os valores creditados pela CEF nas contas vinculadas do FGTS.

ACAO ORDINARIA

97.20.11068-6 - AILSON BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARINA DO CARMO CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho reabrindo o prazo de 30 dias para a parte autora juntar aos autos cópia integral da convenção do condomínio, bem como promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo.

ACAO SUMARIA

2003.70.01.018621-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CAUTAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

91.20.13149-6 - TEREZA MARIA DE SOUZA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.12166-8 - NELSON ROMAGNOLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.10616-0 - FLORIZA LOURENCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

ACAO SUMARIA

99.20.15224-2 - SEBASTIAO PEDRO DIONISIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

Londrina, 04/05/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.122/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

Nos termos do Provimento n.22/99, art.3, item 41, determinouse: Ao(s) Senhor(es) procurador(es) da(s) parte(s) para que devolva(m) o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Caso já o(s) tenha(m) devolvido(s) em Secretaria, desconsiderar a intimação.

ACAO CAUTELAR

92.20.14004-7 - ARNALDO ANTUNES DE SIQUEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

ACAO ORDINARIA

93.20.10213-9 - ARNALDO ANTUNES DE SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

ACAO CAUTELAR

93.20.10403-4 - ROSANGELA GONCALVES LOPES E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

ACAO ORDINARIA

93.20.10681-9 - ROSANGELA GONCALVES LOPES E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

ACAO CAUTELAR

93.20.11126-0 - MANOEL RUIZ X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MANOEL RUIZ

ACAO ORDINARIA

93.20.11802-7 - MANOEL RUIZ X BANCO CENTRAL DO

BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MANOEL RUIZ

93.20.13015-9 - LIZALETE BIAZON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.13978-4 - MARCOS KAZUO ITANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

ACAO CAUTELAR

94.20.13987-5 - MARLENE APARECIDA BUZIGNANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

ACAO ORDINARIA

95.20.10070-9 - MARLENE APARECIDA BUZIGNANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

95.20.11048-8 - JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

96.20.10380-7 - NEIVA MARQUES DE ALMEIDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

EXECUCAO DIVERSA

96.20.11122-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE APARECIDA BUZIGNANI
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.12987-3 - MARLENE APARECIDA BUZIGNANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

ACAO ORDINARIA

96.20.13897-0 - BENEDITO DE MOURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.14083-4 - MAURICIO DE MAGALHAES COUTO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE BRANDALIZE

96.20.14682-4 - CARLITO OSSOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

ACAO ORDINARIA

97.20.11115-1 - JOSE CARLOS BRAGANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

97.20.11488-6 - VALDIR SOUZA MACHADO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO BRUM SILVA

97.20.11509-2 - AMANCIO GEREMIAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO BASTO DA COSTA COELHO FILHO

97.20.11516-5 - PAULO ANTONIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO BASTO DA COSTA COELHO FILHO

98.20.13234-7 - ANA FLAVIA FRANCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

98.20.13344-0 - JOSE SAVIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.20.13360-2 - DIRCEU TRIGOLLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.20.13460-9 - JOSE AURELIO VIEIRA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

98.20.13553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AURELIO VIEIRA LIMA E OTS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

98.20.13585-0 - ARNALDO HIROKI HIRAI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.20.13870-1 - TEREZA LUBRIGATE SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

98.20.14152-4 - JUSSARA TEIXEIRA RIBEIRO LEMANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

98.20.14849-9 - MINORU IWAMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14871-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR SANCHES HERNANDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

98.20.15020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO ANTUNES DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

98.20.15026-4 - BANCO BRADESCO S/A X MANOEL RUIZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). MANOEL RUIZ

ACAO ORDINARIA

98.20.15753-6 - ALIPIO RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

1999.70.01.007822-6 - APARECIDO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

1999.70.01.008996-0 - ANTONIO ALVES DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO

1999.70.01.009012-3 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11519-3 - MANOEL RUIZ E OUTRO X BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Dr(s). MANOEL RUIZ

ACAO ORDINARIA

99.20.13948-3 - CRISTINA APARECIDA BERNARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14271-9 - LUIZ CARLOS MARTINS E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

99.20.14295-6 - MARIA APARECIDA SASTRE DE CARVALHO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

ACAO ORDINARIA

99.20.14637-4 - EDGARD BISPO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.20.14645-5 - MOYSES GONCALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.20.15089-4 - LUCIA HELENA BENTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16068-7 - ANA ROSA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

ACAO ORDINARIA

99.20.16677-4 - DORIVAL AZENHA PAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.01.002336-9 - SILVANO APARECIDO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.01.006541-8 - JOAO MARIA MARAFIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.006789-0 - FAZENDA NACIONAL. X LUIZ CARLOS MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008788-8 - JOSE YOSHIO ASANOME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009055-3 - ELIZETE DE OLIVEIRA MARQUET-

TI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

2000.70.01.010645-7 - VALTER FURLAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2000.70.01.010816-8 - VERA LUCIA TRINDADE BUTEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013363-1 - ANTONIO CARVARIO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.000288-7 - MAURO POPOWICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

2001.70.01.001489-0 - ELIANE DE BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002296-5 - LUIZ DE ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008745-5 - FRANCISCO RABELO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.008766-2 - AGILSON DE LIMA MARCELINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009371-6 - JOAO GUAITA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BIAGGI

2001.70.01.009566-0 - SIDINES PIRES MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010068-0 - VALDECIR DE SOUZA MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2001.70.01.011439-2 - FERNANDO PEDRO DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.011668-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLASTILOPES - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATEX E PLASTICOS LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011744-7 - ALZIRA SILVEIRA CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.000491-8 - AMAURI GERALDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.001747-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA TRINDADE BUTEN
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002195-3 - ANDRE CARDINES MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

2002.70.01.003013-9 - MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.006437-0 - ORIVALDO MARQUES MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

2002.70.01.007066-6 - PEDRO BELONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

2002.70.01.007837-9 - SAILE VANDERLAAN BARBETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.009074-4 - JOAQUIM DIAS PRADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

2002.70.01.009201-7 - JOSE MARIANO DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAGMAR PIMENTA HANNOCHE

2002.70.01.009222-4 - IVO DE MORAES E OUTROS X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

2002.70.01.010652-1 - ANTONIO ANIBAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

2002.70.01.013726-8 - ARMANDO CASTILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.013972-1 - LEONE CARDOSO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MADI

2002.70.01.014148-0 - ORVILLE WESTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

2002.70.01.014983-0 - BENEDITO SATURNO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

2002.70.01.015422-9 - ANTONIO PAULO LAMENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

2002.70.01.016571-9 - FRANCISCO FERRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

2002.70.01.016971-3 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE MORAES

2002.70.01.017306-6 - AUTO POSTO QUINTINO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM

2002.70.01.017643-2 - MARIO ABILIO OTERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2002.70.01.017662-6 - ALCION RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2002.70.01.018697-8 - OTILIA FERNANDES BELLINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2002.70.01.019260-7 - TERUO OUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAUJO

2002.70.01.019284-0 - OSMAR DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAUJO

2002.70.01.019390-9 - ANA PAVAN COLOMBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ NICOLA DOS REIS

2002.70.01.019620-0 - TERESILDA MONTEIRO CALVI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BRUM SILVA

2002.70.01.019792-7 - DENIR APARECIDA CAMPIOLO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI

2002.70.01.020125-6 - FERNANDO WILLIAM DE ABREU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELSEN CHRISTINA ZANOTTI

2002.70.01.020610-2 - HUBIRAJARA DURAES DA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUBIRAJARA DURES DA LUZ

2002.70.01.020897-4 - MILTON AMANCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2002.70.01.022152-8 - PLINIO CESAR BASSI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MADI

2002.70.01.022192-9 - ANTONIO TOME DE ARAUJO ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2002.70.01.022326-4 - JOSE AUGUSTO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAUJO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.022559-5 - UNIAO FEDERAL X MARCOS KAZUO ITANO
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

2002.70.01.023965-0 - UNIAO FEDERAL X ANDRE CARDINES MARQUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030464-1 - POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DOMINGUES BRITO

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.70.01.001998-7 - ZELITA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2003.70.01.001999-9 - ROQUE THOMAZELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2003.70.01.002505-7 - VALDECI PIRES CARDIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009556-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO FAGANELLI
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017266-2 - UNIAO FEDERAL X TERUO OUCHI
Adv. : Dr(s). IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAUJO

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.018557-7 - BATTISTELLA E PORTELLO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000204-9 - OCTAVIO ZAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.001091-5 - LUIZA PERUCA DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

2004.70.01.001352-7 - ZILLA ZUCA BUZIGNANI- ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZIGNANI

LONDRINA, 04 DE MAIO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.123/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a produção de prova oral (...).
2- Designo o dia 02/06/2004, às 15:30 horas, para a realização da audiência.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001336-5 - PEDRO TOMAZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, denegando a segurança pleiteada.

(...)
A União deverá ser incluída também como parte passiva nos registros de atuação deste processo.

(...)
A presente decisão tornou prejudicada a análise do liminar. Entretanto, faculto à imputante o depósito integral do débito questionado, ficando seu levantamento condicionado ao Trânsito em julgado e às normas da Lei 9703/1998.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001446-5 - ME INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a desocupação requerida (...).
2- Compulsando os autos, verifiquei que a advogada dos executados, Dra. MAYRA C. NAVARRO, retirou os autos em carga em 10/10/2003 e os devolveu somente em 03/02/2004, após regular intimação para devolvê-los, retardando demasiadamente a apreciação da petição 144, o que acabou por dar mais prazo para os executados permanecerem no imóvel (...). Desse modo, nos termos do par. 2º do artigo 18 do CPC, aplico multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser suportada pela parte executada, bem como outra multa, no valor de meio salário mínimo, a ser suportada pela Dra. MAYRA C. NAVARRO, nos termos da parte final do artigo 196 do CPC (...).

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.001790-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO COTARELLI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MAYRA CRISTINA NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Conheço dos embargos pela sua tempestividade, porém, no mérito, não comportam acolhimento. (...).
Mantenho, portanto, hígida a sentença, na forma que prolatada.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016989-4 - MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, MIGUEL HILU NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Ao INSS para especificar as provas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003446-0 - ANDRE LUIS THERESA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre depósito feito pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010920-7 - CECILIA MARIA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de fl. 69.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004454-8 - NOVAES CENTRO DE ANALISES CLINICAS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para complementar, em 5 dias, as custas do pre-paro, devendo observar o valor mínimo disposto na tabela de custas do Conselho da Justiça Federal - Lei 9289/96, sob pena de deserção.

PROTESTO

2004.70.01.002161-5 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - ENGEA X JOSE CARLOS DA MOTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) Especificuem-se as provas que pretendam produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006115-3 - ATT- AMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
3- Ao INSS para especificar as provas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012593-3 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.005627-3 - UNIAO FEDERAL X BERNARDINO CIRO ROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro a produção de prova oral (...).
2- Designo o dia 02/06/2004, às 14:00 horas, para realização da audiência.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009586-2 - LEANDRO NOCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Manifeste-se a parte requerente acerca da petição e documentos de fls. 24/28.

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.015308-4 - ELIZA BARION PALUDETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ciência à CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 35, assim como, para requerer o quê de direito no prosseguimento do feito, devendo regularizar a procuração de fls. 06/10.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2003.70.01.008419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CLEUZA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para ciência da baixa dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.002354-0 - ANTONIO AUGUSTO FELIZARDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls. 328/329 por mais 30 dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.10643-3 - AKIRA TANNO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre requerimento de fl. 24, manifeste-se a procuradora judicial, Dra. Marta Pelizer.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017874-0 - ALTAIR FERREIRA DA VEIGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA PELIZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA

98.20.15794-3 - OLDER VIEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos e suspendo a execução.
2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016131-7 - UNIAO FEDERAL X ANDRE E CAZARIM LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
JULGO EXTINTA a presente execução (...) em relação aos exequentes GERALDO BUENO DOS SANTOS, JOSÉ MARRAGNO, ORIVALDO PINTOR, VALDEMAR FRANZ e MILTON POMERENING.
Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.
Em relação a JOAQUIM TELLES DE PROENÇA para o qual foi constatada a existência de litispendência (...), JULGO EXTINTA a presente execução.
(...)
Indefiro o pedido da procuradora dos exequentes de levantamento de 20% do crédito a título de honorários advocatícios em face da inexistência de contrato hábil a tanto nos termos da Lei 8906/1994.

ACAO ORDINARIA

96.20.13649-7 - GERALDO BUENO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- A questão levantada à fl. 120, acerca do parcelamento, deverá ser discutida no Juízo onde se processa a Execução Fiscal.

ACAO ORDINARIA

88.20.17666-1 - UMUARAMA DIESEL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- A pretensão deduzida às fls. 169/170 desborda dos estreitos limites da relação processual consubstanciada nestes autos,

conforme já anotado, sinteticamente, à fl. 177, item '2'.
(...).

2- (...) determino expedição de ofício ao Núcleo de Recursos Humanos da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba-Paraná, solicitando seja fornecida cópia dos índices de reajustes conferidos aos servidores públicos do Poder Judiciário Federal.

ACAO ORDINARIA

93.20.13037-0 - JOSE FRANCISCO ALVES E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MOACI MENDES LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
JULGO EXTINTA a presente execução (...) em relação aos exequentes JOSÉ CARLOS MOURALES MOURA, JOÃO MASSAO HIRATA, DOMINGOS ANTONIO ANDRE, JACINTO DI GENNARO, ANGELO FAVARO, DEIA FORMAGIO GENNARO, LAURO HISSAMU SHIGUEOKA e GENÉSIO GIOCONDO.

Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.
(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002281-7 - JOSE CARLOS MOURALES MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.008205-3 - UNIAO FEDERAL X ARMANDO APARECIDO BUDEU E OUTROS
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Manifestem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

98.20.15798-6 - HAMILTON BARBOSA CARNEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

LONDRINA, 04 DE MAIO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

BOLETIM Nº 0020/2004

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "...Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVIA, nos seguintes termos: 1. Com base no art. 386, IV, do CPP, ABSOLVO o réu FRANCISCO GOMES DIAS da prática das infrações penais previstas nos art. 12, 14 e 18, I, todos da Lei 6368/76... da pena prevista no artigo 14 da Lei nº 6368/76, nos termos do art. 386, II do CPP. 2...ABSOLVO o réu JANILSON LIMA DA CRUZ da pena prevista no art. 14 da Lei nº 6368/76, nos termos do art. 386, II do CPP. 3... ABSOLVO o acusado JANILSON LIMA DA CRUZ da prática da infração penal prevista no art. 18 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 386, III, do Código Penal. 4...julgo, neste particular, PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, para CONDENAR o acusado JANILSON LIMA DA CRUZ pelas condutas previstas nos art. 12 e 18, I, ambos da Lei nº 6368/76, e no art. 304 c/c art. 297, ambos do CP, todos c/c art. 69 do CP... Assim, sua pena privativa de liberdade totaliza 06 (seis) anos de reclusão, que será cumprida inicialmente em regime fechado, mais 62 (sessenta e dois) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, no valor vigente à época dos fatos... Incabível, in casu, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito... o acusado JANILSON LIMA DA CRUZ deverá cumprir a pena fixada para o crime tipificado no art. 12 da Lei nº 6368/76 integralmente em regime fechado, sendo vedada a progressão do regime prisional, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 8072/90. Via de consequência, deverá iniciar o cumprimento da pena imposta neste dispositivo em regime fechado... Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo... Mantenho, portanto, a prisão do réu JANILSON LIMA DA CRUZ, agora decorrente de sentença condenatória..."

ACAO PENAL

2004.70.03.000812-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JANILSON LIMA DA CRUZ, FRANCISCO GOMES DIAS
Adv. : Dr(s). MÁRCIA THÁIS DE OLIVEIRA, LUIZ EDUAR-

DO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Designo a data de 7 de julho de 2004, às 15 horas, para a realização da inquirição das testemunhas... arroladas pela acusação..."

ACAO PENAL

2001.70.03.000037-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS MOTA DE AGUIAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). HOSINE SALEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...desentranhe-se a carta precatória de fls. 126/144 e a devolva ao juízo de direito da Comarca de Cianorte/PR para inquirição de testemunhas remanescentes..."
Ainda no processo abaixo, foi expedido Ofício nº 1106/2004 reencaminhando a Carta Precatória nº 359/2003 de fls. 126/144.

ACAO PENAL

2001.70.03.005413-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CELIO RODRIGUES DA COSTA, NEILSON ETANIO DE SOUZA, EDILSON MONTANUCCI
Adv. : Dr(s). ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, ALTIMAR PASIN DE GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "À defesa para se manifestarem acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

2002.70.03.014129-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALCIR PAVAN
Adv. : Dr(s). HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR

MARINGÁ, 5 de maio de 2004

João Cláudio Moraes Caiçara da Silva
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0088/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao despacho/certidão retro, há peças desentranhadas dos autos para serem retiradas pelo i. procurador.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.011597-7 - JOANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO MORAES E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "PROCEDER à habilitação dos herdeiros de Elói Braz Muniz para o recebimento dos honorários advocatícios, possibilitando-se, dessarte, o levantamento regular dos honorários advocatícios, bem como para que requiera o que entender de direito. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004206-4 - LUIZ JOSE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Ao autor APARECIDO DONIZETE PIROLA, para que cumpra espontaneamente a condenação, conforme petição das fls. 144-146. Prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13365-2 - ADEMIR PENHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMIR PENHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "VISTA à parte autora pelo prazo de 60 dias."

ACAO ORDINARIA

98.30.13607-8 - ALAIDES NORCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO em parte o requerimento retro. Disponibilize-se à procuradora a cópia dos documentos pessoais das partes e mantenham-se nos autos os instrumentos de mandato, uma vez que não é recomendável o seu desentranhamento antes da extinção do processo."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.011596-5 - CELIA CANTAGALLI DE SOUZA E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

2002.70.03.014379-1 - VICENÇA SEIJO CASARE - ESPOLIO E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSS
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) ficou assentado que não são devidos juros de mora entre a data da expedição da requisição e o seu efetivo pagamento. Assim, retornem-se os autos à Contadoria para exclusão da incidência de juros de mora, conforme acima relatado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12521-8 - JURANDIR FELIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

96.30.12611-7 - SEBASTIAO APARECIDO GARALUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

96.30.14015-2 - VALDIR VEDOVATI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) é indispensável a juntada aos autos de instrumento de procuração 'ad judicium' outorgado ao patrocinador da parte autora, pelos próprios autores ou por procurador devidamente autorizado a fazê-lo. Assim, à parte autora para REGULARIZAR a sua representação processual, na forma supra mencionada, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013518-6 - NOBURU YAMAMOTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Ao exequente ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 17,40."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007766-2 - REINALDO SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RECOLHER as custas remanescentes no valor de R\$ 10,64.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.000018-2 - LAZARO FERREIRA CAETANO - ESPOLIO E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "COMPROVAR, no prazo de 30 dias, a inexistência de Arrolamento/Inventário em relação a SALVADOR BIAGGI, mediante certidão negativa emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca competente para a abertura do procedimento. No mesmo prazo deve ser apresentada procuração outorgada por Yolla Begotti Biaggi, na qualidade de administradora provisória."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007693-1 - ESPEDITO JOSE FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca dos cálculos complementares apresentados pela União."

ACAO ORDINARIA

96.30.13117-0 - ROBERTO GAMEIRO MARQUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13466-7 - OSVALDO MIATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Quanto ao requerimento de nº 1 da contestação das fls. 22/42, ratifico a decisão das fls. 18/20; INDEFIRO o requerimento posto no item 3 da impugnação das fls. 43/46. (...); ESPECIFICAR as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015301-2 - SANDRO LUIZ AZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001944-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE nos autos, tendo em vista a Cer-

tidão de fl. 240-v e os documentos de fls. 245-250. Prazo de 30 dias."

DECLARATORIA

99.30.13576-6 - AILSON DONIZETE DE CARVALHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

MARINGÁ, 5 de maio de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 39/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os novos procuradores para que cumpram o determinado na parte final do despacho da fl.31.(regularizar a representação processual, recolher as custas judiciais)

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.08.003332-8 - FINANCEIRA ALFA S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO LEONELLO GABARDO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a embargante para, no prazo de 5 dias, emendar a inicial juntando aos autos cópia da inicial da execução, da certidão da dívida ativa e da certidão de intimação da penhora."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.000597-0 - CAMBOA HOTEIS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). MAURO JOAO S A MARANHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários, diante do benefício da justiça gratuita."

ACAO CAUTELAR

2004.70.08.000128-9 - MARKO ANTONIO DOS SANTOS GOMES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CHRISTINE CASTANHO JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a omissão do acórdão em relação à inversão dos ônus sucumbenciais, bem como que a impetrante não fez uso dos meios judiciais cabíveis no momento oportuno, indefiro o pedido da fl.236. Arquivem-se os autos."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001653-3 - GIRO COMERCIO PNEUS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOS DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro os pedidos das fls.31/32, uma vez que cabe à autora realizar as diligências necessárias no sentido de dar continuidade ao feito, bem como porque para deferimento do pedido de expedição de ofício à Receita Federal, devem ser esgotadas as demais possibilidades de localização do endereço. Abra-se vista à CEF para que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 dias."

PROTESTO

2004.70.08.000082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO ALVES CHEDID
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Em face do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipatória, para o fim de determinar que o autor proceda ao novo despacho aduaneiro, utilizando-se a nova NCM, garantindo-lhe, contudo, a manutenção dos demais dados existentes no despacho cancelado, ainda que mediante retificações manuais a serem feitas pela Receita Federal. Oficie-se a Receita Federal. Cite-se a ré. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000385-7 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar a fim de determinar que a autoridade impetrada proceda à continuidade do despacho referente à DI nº 04/0315306-3, procedendo-se ao agendamento da conferência física e todos os demais atos subsequentes até o desembaraço e liberação da mercadoria quando constatada a regularidade da importação, dentro de prazo razoável a cada etapa, sendo de, no máximo, 5 dias cada um..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000659-7 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). GUILHERME MOREIRA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Ante o exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000672-0 - ETERNIT S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO SITZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte exequente para que diga, no prazo de 10 dias, sobre a satisfação do crédito, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000520-1 - DECIO DUARTE MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALDECI GOMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para especificar, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir de forma justificada."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003807-7 - WANDA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido da fl.33. Em homenagem ao princípio da economia processual, quando da expedição da RPV nos autos da execução de sentença, inclua-se o valor devido ao patrono dos embargados, correspondente aos honorários de sucumbência, fixados na sentença que julgou estes embargos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000208-3 - UNIAO FEDERAL X LEONTINA MARIA REMUSSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE VALDECI GOMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "O pedido da fl.42 deve ser formulado nos autos de execução de sentença, desentranhem-se a referida petição, devolvendo-a ao seu subscritor mediante certidão nos autos. Intime-se a parte embargada para que requeira o que entender cabível em relação a estes autos, no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000374-9 - UNIAO FEDERAL X AFONSO ANJOS DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Atribuiu o valor da causa em R\$ 1.000,00, sendo que este valor não se coaduna com o bem jurídico que se persegue nesta ação, razão pela qual, antes da análise do pedido liminar, determino sua alteração para o valor da mercadoria que pretende liberar, procedendo-se à complementação das custas devidas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após a emenda, voltem-me conclusos."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000729-2 - EDOFRT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o espólio de Edison César Vieira Pereira para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.08.001814-1 - EDILOI PRADO DE FREITAS X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

te SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pelo embargante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios em favor do IBAMA à base de 15% da dívida executada, com fulcro no artigo 20 do CPC..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001263-1 - ALMIR JOSE CORDEIRO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.08.001272-2 - MOISES RIBEIRO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OVANDI RIBEIRO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.003772-3 - OSWALDO GABRIEL E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RUBENI ASSUMPÇÃO, LUIZ CARLOS GUILMARAES TAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pelo embargante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios em favor do IBAMA à base de 15% da dívida executada, com fulcro no artigo 20 do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000921-1 - ANSELMO JOSE BILIERI X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Nessas condições, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários periciais e advocatícios fixados estes em 1% (um por cento) do crédito consolidado objeto do parcelamento, na forma do artigo 4, parágrafo único, da Lei nº 10.684/03."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003002-1 - DAMAR SERVICOS MARITIMOS S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...a União quitou integralmente a dívida cobrada, de sorte que deve ser extinta a execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794 do CPC. Após, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000991-7 - CLAISSON PAULO LOURENCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001048-8 - OLESIA CARNEIRO ALBINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001049-0 - MANOEL ARAUJO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.001061-0 - ADHEMAR FREZZATTI - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos... Abra-se vista ao MPF."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000497-7 - JAGUAR COMERCIO EXTERIOR LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Concedo o prazo de 10 dias para a impetrante regularizar sua representação processual, mediante juntada aos autos de procuração e cópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações. Tendo em vista os fatos narrados na inicial, reputo imprescindível as informações da autoridade impetrada para apreciação do pedido liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000748-6 - MECANOTECNICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA 9A REGIAO FISCAL DO PARANA Adv. : Dr(s). MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Concedo parcialmente a liminar requerida para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de desembaraço aduaneiro..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000754-1 - PECVAL INDUSTRIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Ante o exposto, defiro a liminar requerida, para o fim de, ora reconhecendo a nulidade da pena aplicada de apreensão e perdimento das madeiras da impetrante, determinar ao impetrado que libere as aludidas mercadorias, salvo outro impedimento, devendo os representantes legais da impetrante ficar como fiéis depositários, com obrigação expressa de promover o depósito da madeira da mesma espécie e qualidade ou, então, do equivalente em dinheiro, se acaso não lograr êxito no presente processo. Ressalto que subsiste a penalidade relativa à multa..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000603-2 - BOTANICA MADEIRAS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA/PR Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Em face do exposto, defiro parcialmente a liminar requerida e possibilito a liberação da mercadoria..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000728-0 - A N GUERRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: " Concedo o prazo de 10 dias, conforme requerido, para que o impetrante cumpra o determinado na decisão de fls.47/49, no sentido de apresentar a documentação solicitada à autoridade impetrada."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000346-8 - FORMACOMP LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA e Outro Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...concedo parcialmente a liminar requerida para o fim de determinar o prosseguimento do despacho aduaneiro, mediante a conferência física da mercadoria objeto da DI em questão..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000736-0 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). MARCANTONIO MUNIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida, garantindo ao autor o direito à lotação segundo os mesmos critérios adotados pela Administração para as demais remoções a pedido, independentemente do transcurso do tempo de serviço de um ano na lotação anterior. Condono a União no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001991-5 - ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Pelo exposto, reconheço a existência do erro material e conheço dos embargos de declaração opostos por Eronete de Deus Weinfurter dando-lhes provimento, para o fim de alterar o dispositivo da decisão embargada, substituindo o parágrafo referente à condenação da ré no pagamento de honorários advocatícios que passará a ter a seguinte redação: 'Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e condono a CEF no pagamento dos honorários da parte adversa, fixado em R\$ 3.141,68, correspondente a 5% do valor executado, levando-se em conta a já fixação na execução em 10%'"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.000134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERONETE DE DEUS WEINFURTER Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Reitere-se por derradeiro a intimação do embargado, para que cumpra o determinado no encaminhamento de fl.39, no prazo de 10 dias (requerer o que entender de direito pelo retorno de Instância Superior). Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001388-0 - UNIAO FEDERAL X GERALDO COELHO DIAS - ESPOLIO DE Adv. : Dr(s). SULLY VILARINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Compartilho do entendimento exarado na decisão da fl.353, no sentido de ser necessária a realização de perícia antes da prova oral, para tanto nomeio perito deste Juízo o engenheiro civil Nelson Kuhn Denes Filho. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 dias."

USUCAPIAO

1999.70.08.003065-6 - FRANCISCO MIRANDA DAS NEVES E OUTRO X HIDALIA CRISANTO DE MIRANDA E OUTROS Adv. : Dr(s). TAMAR CHRISTIMANN, ELI ZELLA JORGE, GERALDO HASSAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exeqüentes para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o contido na certidão da fl.73 (constatada prevenção). No mesmo prazo deverão instruir a inicial com certidão explicativa da Ação Civil Pública que deu origem a esta execução de sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.08.000611-1 - ABEL LUCIANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação e para que a parte dispositiva da sentença de fls. 343/348 fique assim redigida: "Nesse passo, hei por bem indeferir a petição inicial da reconvenção e extinguir o feito por impossibilidade jurídica do pedido reconvencional". Mantidas as condenações e as demais deliberações."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000308-7 - BANCO DO BRASIL S/A X ELOI FUMANERI E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, CORNELIO AFONSO CAVERDE, LUIZ AFONSO MIGUEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Verifica-se o cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I do artigo 330 do CPC. Faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003316-0 - VOTORANTIM COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2003.70.08.003822-3 - ALGODOEIRA PALMEIRENSE S/A APSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro a prova oral requerida pelos autores, uma vez que o fato que os autores pretendem provar já está demonstrado pelos documentos acostados aos autos, em especial os documentos das fls.37/47 e 57. Intime-se. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de eventual recurso desta decisão. Após, faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002063-2 - CELIO ROBERTO FONTES CESAR e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TIAGO FONTES CESAR LEAL

Paranaguá, 04 de maio de 2004
Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

JUÍZO DA VARA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.
Rua Rodrigues Alves, 800, 8º andar, Paranaguá/PR CEP 83.203-420.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 18/2004

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A doutora ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, Juíza Federal da Vara Federal de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal se processa a Carta de Ordem n.º 2004.70.08.000609-3, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Nêfi Cordeiro, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, relator nos autos de Ação Rescisória n.º 2003.04.01.002546-8, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra ALICE DA SILVA E OUTROS.

Cita, portanto, por este Edital, a ré **MARIA JOSÉ CALOMENO BRANDES**, brasileira, viúva, aposentada, CPF n.º 356.972.379-87, por não ter sido localizada no endereço constante dos autos (Rua Dr. Ramos Figueira, nº803, bairro do Cartão, em Guaraqueçaba/PR, **ficando a mesma citada e intimada dos termos da ação rescisória em epígrafe, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, responder aos termos da referida ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil.** Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial da acima mencionada, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (*Ewaldo Mass*), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ (*Gerson de Souza Hartmann Júnior*), Diretor de Secretaria da Vara Federal, Subseção Judiciária de Paranaguá, que o conferi..

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N°0051/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando o dia 20 (vinte) de maio de 2004, às 14:00 horas para audiência de conciliação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RITA DE CASSIA CORDEIRO Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) revogando a decisão antecipatória de tutela proferida às fls. 165/166.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.015187-5 - HOSPITAL SAO JOAO DE SANTA CRUZ LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS ANTONIO

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001172-9 - ANTONIO RENATO BELTRAO GALVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, JAIR ROBERTO PIEROTTO

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.09.002601-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J WASILEWSKI FERRAGENS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, JOSE DEVANIR FRITOLA

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.000632-9 - DIRLEI APARECIDO CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER, ANESIO ROSSI JUNIOR

2002.70.09.007029-9 - BERNARDO DANCZURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007328-8 - ATAIDE LIMA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.002166-9 - TONIAL EXTRACAO COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE DE CARGAS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005323-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMELIA VOZNIAK E OUTROS Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JOSE ELI SALAMACHA

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto à petição e documentos apresentados pela CEF. Portaria 05/02 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003231-5 - ARVELINO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCOS R DOS SANTOS

1999.70.09.003583-3 - ALEX PEREIRA PICAGLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação; extinguindo o processo com julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.009250-7 - ROSSANA MATTAR VILLACA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS, DANIELA FLAVIA MIRANDA, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto à petição de fl. 144 apresentada pela CEF, concordando com o parcelamento dos valores de honorários advocatícios. Portaria 05/02 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007030-5 - CECILIO CARDOSO RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela autarquia, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003963-3 - JAHIR SPINARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) determinando a extinção do presente feito sem julgamento do mérito e , oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012834-8 - ADELMAR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo à parte autora o prazo de vinte dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008204-0 - SEBASTIAO MONTEIRO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL - RFFSA E OUTROS Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000620-0 - MARIA DAS GRACAS PITON E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO BITENCOURT SILVA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte recorrida para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007594-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FERNANDO MAMI
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2003.70.09.008689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MAURISTEU GONCALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.009838-1 - ELLI RODRIGUES X Adv. : Dr(s). DORALICE VELOSO TEODORO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002964-3 - JOSE CASTURINO LOPES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002144-6 - SANDOVAL CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2003.70.09.004376-8 - EMILIA CARMEM SMOLAREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, justifique a alegação de fl. 46; explique a razão da abertura da conta nº 127.68686.53.2 se não havia vínculo empregatício constatado e apresente os extratos das evoluções das contas nº 117.50067.76.0 1 127.68686.53.2.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.004654-0 - GLACI SANTOS ALVES X Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.002442-7 - OLGA WERNER SCHNEIDER - ME X SANDRA M. FRANCA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO MADUREIRA

2003.70.09.013717-9 - AUDINEIA APARECIDA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca do interesse no prosseguimento do processo de conhecimento, tendo em vista que podem optar diretamente pela via executiva.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001631-9 - LUIZA BERGMANN RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente a presente exceção de incompetência e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.09.015492-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte impugnada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a impugnação ao valor da

causa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.09.002002-5 - UNIAO FEDERAL X CLINICA PONTAGROSSENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito e aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. Portaria 05/02 d. Juízo.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA ELISIANE DIMBARRE
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014601-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO CHAGAS
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a prova oral; deferindo a produção da prova pericial; nomeando como Perito o Sr. Paulo Roberto Peixoto, devendo às partes indicarem assistente técnico e formularem os quesitos em cinco dias.

ACAO SUMARIA

2003.70.09.003501-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CLELIA VOIGT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, EDGAR LUIZ DIAS, Magda Esmeralda dos Santos

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de trinta dias impreritavelmente, cumpra as determinações da fl. 35, sob pena de indeferimento da exordial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006680-6 - JOSE MONTES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVISON SILVA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando ciência a executada da devolução da deprecata e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

99.90.12697-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUFEMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RIVADAVIA VARGAS NETO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ANTONIO OPATA
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, OLINDO DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

ACAO SUMARIA

2003.70.09.006040-7 - PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). MARIEMA VON HOLLEBEN, ROSELI HYE-DA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) extinguindo o processo e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.002077-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALOIS MAZUR E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) mantendo a decisão agravada e determinando a intimação da parte ré para que, no prazo legal, especifique as provas que efetiva-

mente tenciona produzir justificando-as quanto à sua pertinência e relevância, bem como dizendo quais os fatos pretende provar por meio de sua produção.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.012483-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MUGNAINE
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido da fl. 58 e determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, comprove que a pessoa que subscreve a procuração de fl. 17 possui a condição de inventariante do Espólio de Antônio Malaquias ou apresente autorização de todos os seus herdeiros de maneira que Maria da Conceição Malaquias adquira legitimidade para promover a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.015152-8 - ALOISIO DORADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) no efeito devolutivo e determinando a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007586-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KEITI ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

2003.70.09.007587-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIYOKO AKATSU ABE
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2003.70.09.007963-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOVELINA DE ALMEIDA FERRAZ
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL

2003.70.09.008211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL JOSE CORDEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010953-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA KNECHTEL
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada em Secretaria, pelo procurador da parte, dos documentos de fls. desentranhados. Portaria 05/02 d. Juízo.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.09.002248-3 - HIGINA LIKES GASPAR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

PONTA GROSSA, 4 de maio de 2004

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0052/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007591-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSCAR KOWALECHYN
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA BARRIDA PONTAROLO

2003.70.09.007596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUBA KOZIOL PRINCIVAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

2003.70.09.007598-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS OBRZUT E OUTROS
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.008520-9 - ANTONIO CARLOS DE JESUS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014955-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO CHIARETTI
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido da fl. 30.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.003967-4 - RAPHAEL MOTTA SCHRAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação da(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007597-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAPHAEL MOTTA SCHRAN
Adv. : Dr(s). PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

2003.70.09.007964-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO WERBONSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, SILVANA MENDES HELMES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002046-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO TOZETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.002099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADNIR NEIVERTH OLISZESKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS

2004.70.09.002100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CINTHIA CELENE BENCK DE LIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2004.70.09.002101-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCYR WAMBIER E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2004.70.09.002245-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OCTACILIO ALBACH E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLESTER LEAL STADLER

2004.70.09.002247-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURA STELLA DE ARAUJO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

2004.70.09.002248-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AART VLASTUIN
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

2004.70.09.002249-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANISE MARIA MORO PEREIRA JORGE E OUTROS
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2004.70.09.002252-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIRILO BENINCA NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012581-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL PENTEADO
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, VITAL MAURICIO COGO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. e determinando o arquivamento dos presentes autos bem como dos autos de embargos à execução em apenso.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.09.002988-0 - ANA PESSA RIBAS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.09.000313-4 - VICTORIA SKIBINSKI PASZKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, apresente documento hábil a comprovar que a subscritora do instrumento procuratório de fl. 05 é detentora de poderes para representar judicialmente a Associação Missionária de Beneficência - Colégio Sant'ana.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.002041-4 - ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA - COLEGIO SANT'ANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITAL MAURICIO COGO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da satisfatividade do crédito recebido, sendo que o silêncio ensejará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002553-1 - ALFREDO KRAUSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.002331-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, forneça o endereço do executado, podendo utilizar-se dos números telefônicos informados, para integral cumprimento do despacho de fl. 20.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008782-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DERLY SALDANHA GOMES JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.002420-8 - AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo requerido. (Portaria 05/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002881-0 - JOAO ALTAIR STADLER RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). STELLA OSTERNACK MALUCELLI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte autora dos cálculos apresentados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008797-4 - ARMANDO SLOMPO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002699-0 - LAURO TONON JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005681-7 - AUGUSTO KOSSOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES, CIRINEI ASSIS KARNOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os exames solicitados pelo perito ou justifique a impossibilidade.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003687-9 - RUBENS ROMARIO CUBAS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. e determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003355-1 - FRANCISCO SIDENEU ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.90.12477-9 - MARGARIDA BORAZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER

2000.70.09.002740-3 - FRANCISCO DE ASSIS BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004462-8 - ANALDO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2003.70.09.015250-8 - EDITE LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUZANE LOPES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.013197-9 - JOANNA PANKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) nomeando como perito Clodoaldo Orlando Teixeira, devendo às partes indicarem assistente técnico e formularem os quesitos em cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008950-8 - ARI RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003425-7 - SONIA REGINA PANZA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE MIARA, MIGUEL OVERCENKO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 114/153.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.009068-7 - DEOBALDO WEISS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 508/510 e determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, regularize a sua representação processual, apresentando documento hábil a comprovar que a pessoa que subscreve a procuração de fl. 502, detém a qualidade de inventariante, sendo admitido por este juízo, na ausência de inventário para que o espólio seja representados por todos os herdeiros do “de cujus”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002546-4 - ALAOR FERREIRA MAINARDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO ALVES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; mantendo a decisão de fls. 1259/1262; cientificando as partes acerca da distribuição do feito a este Juízo e determinando a intimação da parte autora para que, emende a inicial, em dez dias, promovendo a citação da União Federal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001509-1 - IBERA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS E SEMENTES LTDA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA, NAIM NASIHGIL FILHO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da executada para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da notícia de possível fraude à execução trazida pela União Federal às fls. 427/433.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000111-6 - UNIAO FEDERAL X SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) declinando da competência em favor da Subseção Judiciária de Curitiba/PR determinando a remessa dos autos com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.002478-0 - JEAFRAN TRANSPORTES LTDA ME E OUTRO X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) devolução dos autos em Secretaria no prazo de vinte e quatro horas. Provimento 05/03.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR COSTA VAZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido de antecipação de tutela e designando o dia 18 (dezoito) de maio de 2004, às 17:00 horas para a realização de audiência de conciliação.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.09.000538-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KARLA CRISTINE COSTA JUSTUS
Adv. : Dr(s). MAURICIO J MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à apresentação da contrafé. Provimento 05/03.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.002479-1 - MARIO DOMINGUES MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAILSON VIEIRA DA SILVA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) acolhendo

a emenda à inicial e considerando que o depósito não depende de autorização judicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.001344-6 - TECOPAR TECNICA CONTABIL PARANA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos monitorios; determinando a intimação da autora para impugnar, querendo, no prazo de dez dias e designando audiência de conciliação para o dia 18 (dezoito) de maio de 2004, às 16:30 horas.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.015267-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVINO MARTELO
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando o dia 18(dezoito) de maio de 2004, às 14:30 horas para audiência de conciliação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008647-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLOS DE PAIVA ROLIM
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCIA APARECIDA PESSOA, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando o dia 18 (dezoito) de maio de 2004, às 15:00 horas para a realização de audiência de conciliação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009309-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CRISTINA NOGUEIRA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCO AURELIO KREFETA, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando o dia 18(dezoito) de maio de 2004, às 15:30 horas para a realização de audiência de conciliação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009878-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELMIRA DE FATIMA CUNHA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos monitorios; determinando a intimação da autora para, querendo, impugnar no prazo de dez dias e designando audiência de conciliação para o dia 18 (dezoito) de maio de 2004, às 17:30 horas.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.09.000539-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER SINDICI SEBASTIAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUANA MARCIA DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia 18 (dezoito) de maio de 2004, às 16:00 horas.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.006920-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO BATISTA
Adv. : Dr(s). ANDRE CORREIA MENDES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia 18 (dezoito) de maio de 2004, às 14:00 horas.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009315-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIOVANI DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, DANIEL LUIZ SCHEBELSKI

PONTA GROSSA, 4 de maio de 2004

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

Editais Judiciais

Capital

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.143 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que CENTURY INVESTIMENTOS LTDA, promove contra BANCO ARAUCÁRIA S.A., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.263 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra BANCO ARAUCÁRIA S.A., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.067 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que JOAO APARECIDO OLIVEIRA, promove contra CONGATEL CONSTRUTORA GAU CHA DE TELECOMUNICAÇÕES E PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.088 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, promove contra IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.105 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ESTHER ARAUJO PRADO, promove contra A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.145 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra METALÚRGICA LIDER LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.240 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que OSMAR RODRIGUES DA SILVA, promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da

Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.094 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARIA ESTELA NICCHIO, promove contra ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VLAORES LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.117 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra ORBRAM – ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.204 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que GERALDO DONI JUNIOR, promove contra BOSCA S.A TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.099 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra ORBRAM – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.100 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ORMINIA DE VALGAS GONÇALVES, promove contra ORBRAM – ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 41.938 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que BANCO BRADESCO S.A, promove contra IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.194 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JUNIOR LTDA, promove contra IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.186 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA, promove contra .POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara

da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício de Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº 42.040 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra ODETE FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA., para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 05 de maio de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2003.480-8J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2003.480-8J, referentes à J.P.M., filho de Aparecida Maria Alves. E, como consta nos referidos autos, que a genitora do infante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de APARECIDA MARIA ALVES, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2003.480-8J, quanto à decisão do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude, proferida em 09.03.04, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo a Requerida APARECIDA MARIA ALVES do exercício do poder familiar que detém em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (03.05.04). Eu, (Mailise Rejane Rohde), Auxiliar de Cartório, o digitei. Eu, (Bel. Maria da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE IVONEY CARDOSO Exmo. Sr. Dr. TELMO ZAIONS ZAINKO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) IVONEY CARDOSO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1589/2001 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em requerente MARLENE LEONEL, REP. LUCAS LEONEL e requerido IVONEY CARDOSO Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, requerendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 75 “Autos nº1589/2001. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para a qual designo o dia 02 de agosto de 2004, às 16:00 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) TELMO ZAIONS ZAINKO — Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para citação e intimação de IVONEY CARDOSO. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de março de 2004. Eu(a), emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALMIR DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. TELMO ZAIONS ZAINKO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VALMIR DIAS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Família, se processam os autos n.º 1944/2001 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente MARGARIDA DA SILVA DIAS e requerido VALMIR DIAS. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 52 “Autos n.º 1944/2001. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para a qual designo o dia 16 de junho de 2004, às 15:15 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de

iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de VALMIR DIAS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (art. 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de março de 2004. Eu (a), emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

(a) TELMO ZAIONS ZAINKO - JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: DENIR DE MORAIS

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) DENIR DE MORAIS que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1006/2001 de ALIMENTOS, em que é requerente DENIR DE MORAIS, REP. CLÁUDIO IRACEMO DE MORAIS LIMA e DOUGLAS HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA e requerido CLAUDEMIR RIBEIRO DE LIMA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1006/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amelia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de DENIR DE MORAIS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ELIS DE FÁTIMA MANDELLI

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ELIS DE FATIMA MANDELLI que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 939/1998 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente ELIS DE FATIMA MANDELLI e requerido EDSON DA COSTA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 939/1998. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amelia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ELIS DE FATIMA MANDELLI.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: DANUZA EL-KHATIB RORIZ

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) DANUZA EL-KHATIB RORIZ que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 868/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente DANUZA EL-KHATIB RORIZ e requerido RICARDO RODRIGUES RORIZ.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 868/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de DANUZA EL-KHATIB RORIZ.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CLEUSA DE FATIMA DO NASCIMENTO

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CLEUSA DE FATIMA DO NASCIMENTO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 144/2001 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente CLEUSA DE FATIMA DO NASCIMENTO, REP. KÁTIA MENDES DE FREITAS e requerido FLAVIO MENDES DE FREITAS.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 144/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CLEUSA DE FATIMA DO NASCIMENTO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: BELKIS BEATRIZ YEPES CORTES

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) BELKIS BEATRIZ YEPES CORTES que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2671/2002 de ALIMENTOS, em que é requerente BELKIS BEATRIZ YEPES CORTES, REP. MICHELLE RODRIGUEZ YEPES e requerido PABLO ANTONIO RODRIGUES LEON.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 2671/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de BELKIS BEATRIZ YEPES CORTES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CLEONICE SANTIAGO.

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CLEONICE SANTIAGO que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1203/1999 de ALIMENTOS, em que é requerente CLEONICE SANTIAGO, REP. KARINE CRISTINA SANTIAGO DE SOUZA E KETLIN PRISCILA SANTIAGO DE SOUZA e requerido ACIR DE SOUZA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1203/1999. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CLEONICE SANTIAGO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ANGELA APARECIDA DE GOES

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ANGELA APARECIDA DE GOES que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1815/2002 de ALIMENTOS, em que é requerente ANGELA APARECIDA DE GOES, REP. JOHN JENNEDY GOIS DE LIMA e SAMUEL DE LIMA FILHO e requerido SAMUEL DE LIMA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1815/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ANGELA APARECIDA DE GOES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JULIVIA ALVES.

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JULIVIA ALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1502/2000 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente JULIVIA ALVES, REP. HELITON ALVES DE PAULA e HELEN CRISTINA ALVES DE PAULA e requerido SEBASTIÃO DE PAULA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1502/2000. Intime-se via edi-

tal, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de JULIVIA ALVES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ILIANE MARIA GONÇALVES.

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ILIANE MARIA GONÇALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 248/1998 de ALIMENTOS, em que é requerente ILIANE MARIA GONÇALVES, REP. BRUNA MATOS e requerido CICERO RONIVON DE MATOS.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 248/1998. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ILIANE MARIA GONÇALVES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JOELMA SOARES

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOELMA SOARES que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1596/1997 de ALIMENTOS, em que é requerente JOELMA SOARES, REP. CAROLINE APARECIDA SOARES DE AGOSTINHO e requerido ANTONIO CARLOS SOARES DE AGOSTINHO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1596/1997. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de JOELMA SOARES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EMMANOEL GLAYDSON DE ARAUJO COSTA.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juíz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) EMMANOEL GLAYDON DE ARAUJO COSTA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1228/2003 de GUARDA, em que é requerente MARLENE DAS DORES DE ARAUJO FERNANDES e requerido EMMANOEL GLAYDSON DE ARAUJO COSTA.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 62 “Autos n.º 1228/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de EMMANOEL GLAYDSON DE ARAUJO COSTA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2.004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARGARIDA FIRMINO DE ARAUJO

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARGARIDA FIRMINO DE ARAUJO que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1687/2001 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARGARIDA FIRMINO DE ARAUJO, REP. AMANDA FIRMINO BARROSO, ANDRESSA FIRMINO BARROSO e ALISSON FIRMINO BARROSO e requerido JOSE APARECIDO BARROSO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1687/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARGARIDA FIRMINO DE ARAUJO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: KELI DE SOUZA.

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) KELI DE SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 07/2002 de ALIMENTOS, em que é requerente KELI DE SOUZA, REP. FELIPE PEREIRA DE SOUZA e requerido GERSON DE SOUZA

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 07/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de KELI DE SOUZA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: LUCIANA BERNARDES DE SOUZA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LUCIANA BERNARDES DE SOUZA que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 485/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente LUCIANA BERNARDES DE SOUZA, REP. MATHEUS DUARTE DE SOUZA GIRALDES e requerido SANDRO HERMES GIRALDES.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 485/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de LUCIANA BERNARDES DE SOUZA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: KAREN CRISTINA CORDOVA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) KAREN CRISTINA CORDOVA que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1589/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente KAREN CRISTINA CORDOVA, REP. LUANA CORDOVA STROPPA e requerido MARCELO BOGUCHEVSKI STROPPA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1589/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de KAREN CRISTINA CORDOVA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MILENE KOWALECK

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MILENE KOWALECK que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1806/1996 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente MILENE KOWALECK, REP. KARLA GABRIELLE BENETTI e requerido CARLOS ROBERTO BENETTI FILHO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1806/1996. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MILENE KOWALECK.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARISTELA CROZETTA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARISTELA CROZETTA que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2316/2002 de ALIMENTOS, em que é requerente MARISTELA CROZETTA, REP. GABRIEL CROZETTA BITTENCOURT e JULIANO CROZETTA BITTENCOURT e requerido ADIR DA CRUZ BITTENCOURT.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 2316/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARISTELA CROZETTA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MILAINE CRISTINA DA ROSA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MILAINE CRISTINA DA ROSA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 19/2003 de ALIMENTOS, em que é requerente MILAINE CRISTINA DA ROSA, REP. MYLENA PEREIRA e requerido ROMILDO PEREIRA

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 19/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia

Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MILAINE CRISTINA DA ROSA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA NELCI ALVES BERTOLINO

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA NELCI ALVES BERTOLINO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 270/2003 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARIA NELCI ALVES BERTOLINO, REP. JONATAS MIGUEL BERTOLINO e SUELEN BERTOLINO e requerido JUAREZ MIGUEL BERTOLINO

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 270/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA NELCI ALVES BERTOLINO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SILVANA CRISTINA ALVES.

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SILVANA CRISTINA ALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 692/2003 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente SILVANA CRISTINA ALVES, REP. RUAN FILIPI ALVES e requerido SUELI ERENO MANETTI

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 692/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SILVANA CRISTINA ALVES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE:

VERA LUCIA ALVES PEREIRA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) VERA LUCIA ALVES PEREIRA que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1442/1993 de ALIMENTOS, em que é requerente VERA LUCIA ALVES PEREIRA, REP. NATASHA ADRIANA CARMELLI e requerido AILTON ADRIANO CARMELLI.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1442/1993. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de VERA LUCIA ALVES PEREIRA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: VIVIANE CHRISTINA DE SANTANA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) VIVIANE CHRISTINA DE SANTANA que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 71/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente VIVIANE CHRISTINA DE SANTANA, REP. MARIA FERNANDA SANTANA AVELAR e requerido FERNANDO AVELAR.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 71/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de VIVIANE CHRISTINA DE SANTANA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSE PEREIRA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA JOSE PEREIRA que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2865/2001 de ALIMENTOS, em que é requerente MARIA JOSE PEREIRA, ASS. GISLAINE PEREIRA BAUM, REP. LETICIA KAUANA DA SILVA e requerido GIOVANE PATRICIO DA SILVA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 2865/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amélia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA JOSE PEREIRA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: RUBENS DA SILVA

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) RUBENS DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 144/2001 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente RUBENS AS SILVA e requerido MADERLY DO ROCIO SPENA DE MACEDO, REP. RAFAEL MACEDO SILVA e MA-NOELA MACEDO SILVA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2875/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amelia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de RUBENS DA SILVA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SALETE VOGT TORRENS

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SALETE VOGT TORRENS que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2894/2001 de CAUTELAR DE ARRESTO, em que é requerente SLAETE VOGT TORRENS, REP. RAFAEL VOGT TORRENS e requerido NELSON ROBERTO TORRENS.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2894/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amelia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SALETE VOGT TORRENS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SILMARA BURDZINSKI

A Exma. Sra. Dra. ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especi-

almente do (a) Sr (a) SILMARA BURDZINSKI, REP. KAWANE ALVES DOS SANTOS que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1280/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente SILMARA BURDZINSKI, REP. KAWANE ALVES DOS SANTOS e requerido EDSON ALVES DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1280/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Amelia Lopes Cordeiro – Juíza de Direito.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SILMARA BURDZINSKI.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

ANDREÁ FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor MAURICIO MAINGUÉ SIGWALT, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** sob nº **1137/2001**, em é Requerente **Ana Rosa Gonçalves**, brasileira, solteira, do lar, RG. 9/R- 2.245.396-SC, 3.363.193-6-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 310.672.209-68, residente e domiciliada na rua Fortaleza, 1805, Cajuú, nesta Capital, e

Requerida **Ivaci Gonçalves**, brasileira, solteira, nascida aos 05/10/1965, filha de Ana Rosa Gonçalves, residente no endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição do Requerida **Ivaci Gonçalves**, a qual **“tem duas doenças mentais - a primeira é o Retardo Mental Grave, cuja etiologia é desconhecida, e a segunda é o Transtorno Delirante esquizofreniforme orgânico com delírios e alucinações, concluindo que a requerida é uma pessoa totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil. Sua doença não tem cura”**, tendo sido nomeado curador a sua genitora **Ana Rosa Gonçalves**, nos termos da r. sentença de fls. 42/43, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Ivaci Gonçalves**, nomeando-lhe curadora plena a sua genitora **Ana Rosa Gonçalves**, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do art.1190, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata da própria mãe da interdita, estando ela sujeita a prestação de contas. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Defiro igualmente, o benefício da **Justiça Gratuita**. P. R. I. Curitiba, 13 de janeiro de 2004. (a) MARIA ROSELI GUIESSMANN - Juíza de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 08 dias do mês de março do ano de 2004. Eu _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor MAURICIO MAINGUÉ SIGWALT, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** sob nº **731/2002**, em é Requerente **Nelsi Nunes Dexchaimer**, brasileira, viúva, do lar, RG. 8/R- 1.829.756-SC, inscrita no CPF/MF sob nº 584.889.289-04, residente e domiciliada na rua Ney Pacheco, 11, CIC nesta Capital, e Requerida **Claudia Cristina Batista**, brasileira, solteira, nascida aos 27 de maio de 1985, filha de Laurentino Batista e Salete Aparecida Batista, residente no endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição da Requerida **Claudia Cristina Batista**, a qual **“tem uma doença mental que é o Retardo Mental desde seu nascimento teve ao nascer traumatismo Crânio Encefálico, de caráter permanente e não tem cura, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil”**, tendo sido nomeado curador a sua avó **Nelsi Nunes Dexchaimer**, nos termos da r. sentença de fls. 52/53, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Claudia Cristina Batista**, nomeando-lhe curadora plena a sua avó **Nelsi Nunes Dexchaimer**, a qual deverá ser intimada a

prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do art.1190, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata da própria mãe da interdita, estando ela sujeita a prestação de contas. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Defiro igualmente, o benefício da **Justiça Gratuita**. P. R. I. Curitiba, 13 de janeiro de 2004. (a) MARIA ROSELI GUIESSMANN - Juíza de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 26 dias do mês de março do ano de 2004. Eu _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
Cartório: Av.Cândido de Abreu, 535 – 11º andar
Curitiba – Paraná

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob nº **1158/2003**, que tem como requerente **THEREZINHA DOMBROSKI** e como requerido **JULCY DOMBROSKI**, foi concedida a interdição de **JULCY DOMBROSKI**, por ser o mesmo incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, primeira parte, do Código Civil, nomeando-lhe a requerente – cônjuge como curadora, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela antes concedida. Foi nomeada a **Curadora a Sra. THEREZINHA DOMBROSKI**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.050.954/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 859.471.219-72, residente e domiciliada nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, no dia primeiro do mês de abril do ano de 2004. Eu....., Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **1255/2003**, requerido por **NINFA APARECIDA ROSA** em face de **CARLOS ALBERTO ROSA**, do (a) qual foi decretada a interdição tendo confirmado a incapacidade para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja de caráter laboral e/ou apenas convívio social em virtude de sofrer de **paralisia cerebral quadriplégica espática com microcefalia, deficiência mental associada e também síndrome convulsiva**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Tratam-se os autos de Assistência judiciária gratuita. Curitiba, 1 de Abril de 2004. (as) Eu _____, Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Gomes Gonçalves
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1349/2002, em que ODIR DOS SANTOS ARTIGA move contra ROSEMERI DO ROCIO ARTIGAS, da qual foi decretada a interdição por incapacidade para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja de caráter labora e/ou apenas convívio social, em virtude de sofrer de retardo mental. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Tratam-se os autos de Assistência judiciária gratuita. Curitiba, 5 de Dezembro de 2003. (a) Eu, Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

(a) Alexandre Gomes Gonçalves - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA – PR - Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-254-7773. EDITAL DE CITAÇÃO DE MICHEL TRAININI DRESCH, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: O DOUTOR ANTONIO IVAIR REINALDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Requerido MICHEL TRAININI DRESCH, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 032.411.049-90 atualmente em lugar incerto e/ou não sabido, nos autos de AÇÃO DE DEPOSITO, POR CONVERSÃO N. 794/2002, que lhe move CONTINENTAL BANCO S/A, cujo pedido, em síntese, aduz o que segue: O requerido firmou contrato de financiamento com o requerente, com alienação fiduciária, para a aquisição de um veículo marca/modelo GM/ Chevrolet utilitários/Kadett GSI

MPFI, ano/fabr. 1993/1994, cor branca, chassi 9BGKW08BRPC327182, placa ART-6600, tendo incorrido em mora. Solicitada e deferida a busca e apreensão do bem, nem o veículo nem o réu foram localizados. O autor requereu a conversão da ação em ação de depósito, com a consequente citação do requerido para entregar o bem ou pagar a quantia à época de R\$ 12. 176,92 (doze mil, cento e setenta e seis reais, noventa e dois centavos) em 05/06/2002, sob pena de prisão. Por parte do requerente houve juntada de petição nos autos com fornecimento de novo endereço para Busca e Apreensão do veículo, o que veio a ser concretizado através de mandado cumprido via oficial de justiça em data de 01/12/2003, o que efetivou-se na entrega do bem para depósito em favor do autor, não ocorrendo a citação do requerido em virtude dos fatos acima narrados. Assim, através do presente é feita a competente CITACÃO DO REQUERIDO para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo fixado no presente edital, deposite o valor do débito que é de R\$ 12.176,92 (doze mil, cento e setenta e seis reais, noventa e dois centavos) atualizados até 05/06/2002, ou conteste a ação (CPC, art. 902, I e II), ficando ciente ainda de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC. arts. 285 e 319), e caso vindo a ser prolatada sentença procedente em favor do autor, o bem passará para sua posse definitiva. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial. (a) NADIL FURLAN - Escrivão - Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/99

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA-PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Telefone 041-254-7773

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANTONIO IVAIR REINALDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FOR ETC...

S A B ER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 531/2003, em que é Requerente **THEREZINHA MOREIRA LINERO** e outros e requerido **PEDRO ANGELO LINERO GARCIA**, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: “... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, a decretar a interdição de **PEDRO ANGELO LINERO GARCIA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inc. II e art. 1767, inc. I ambos do Código Civil, nomeando-lhe **CURADOR DEFINITIVO**, **REGINALDO LINERO** mediante compromisso legal, **hem como prestar contas do gerenciamento do patrimônio pertencente, semestralmente**. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro 2004. (a) Antonio Ivaír Reinaldin, Juiz de Direito.

O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro Eu,(a) Paulo Sérgio D'Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial. **NADIL FURLAN** Escrivão

Por aut. Do MM Juiz de Direito - Portaria n.º 00 1/99

Edital de Citação do Auto de Arresto a executada Zilda de Oliveira com prazo de 20 (vinte) dias. Edital de Citação da executada **Zilda de Oliveira**, que se encontra em lugar incerto, referente à ação sob. n. **14432 de Ação Sumária - em fase de Execução de Sentença**, em que é exequente **Condomínio Conjunto Res. Anita Garibaldi** e executada **Zilda de Oliveira**, brasileira, professora, portadora do RG. sob. n. 628.781-PR e inscrita no CPF n. 254.830.139-72 a qual tramita na 13a. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar, Centro Cívico. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: O exequente vem requerer a **Citação** da Executada para efetuar o pagamento em 24 horas da quantia de R\$25.802,52 (vinte e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), mais cominações legais, sob pena de não o fazendo, serem penhorados, so não nomeados, tantos bens quantos necessários para a garantia da execução. E às fs. 367 requereu a citação editalícia de Zilda de Oliveira, por edital, na forma do artigo 654 do CPC. Sendo que expedido o pelo Sr. Oficial de Justiça em 14/11/2003. foi lavrado auto de arresto do seguinte bem: Apartamento residencial sob n. 44 no 4º pavimento do Bloco n. 06 do Cond. Res. Anita Garibaldi com área exclusiva de 41,285 m², área comum de 3.2234m², fração do solo de 2.2866m² do tipo, CTA - 2-41 do Lote de Terreno n.36 da Planta Conj. Hab. Santa Efigênia - Barreirinha, sendo proprietária COHAB - CTA e Adquirente da Sr. Zilda de Oliveira, tudo conforme Matrícula n.29.840 do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição com as confrontações e maiores o despacho a seguir transcrito: I Posto isso, expeça-se edital de intimação da executada, na forma do art. 654, do CPC, dando-lhe acerca do arresto (fls.364). Em 02/03/2004 (a) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - Juiz de Direito. Assim é o presente para **Citar a executada**, acima qualificada, **para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, decorridos os vinte dias da primeira publicação do presente edital, pagar a dívida, acrescida das cominações legais, **sob pena de ser convertido o arresto em penhora, OBS. o prazo contar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste.** O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 25/03/2004.

Eu. (a) , Mario Martins Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
- Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535 - Cep 80530-960

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
EVA MARIA ANTUNES

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº 938/2001, em que **Maria Rosa Antunes Constante** move contra **Eva Maria Antunes**, e, em atendimento ao que dos autos consta, , **foi decretada a INTERDIÇÃO DE EVA MARIA ANTUNES**, brasileira, solteira, nascida em 19/10/1952, registro de nascimento nº 29164, sendo nomeado sua **curadora permanente a Sra. MARIA ROSA ANTUNES CONSTANTE**, brasileira, viúva, costureira, portadora da CI/RG nº 3.124.649-0/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc (...) Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de Eva Maria Antunes. Nomeio como sua curadora a requerente Maria Rosa Antunes Constante. (...). Em, 28/11/03. (as) Astrid M. Carvalho Ruthes - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de abril de 2004. Eu, escrevendo juramentado que o fiz digitar, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Paulo Sergio Dubena
Escrivente Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: "LOJA DE MÓVEIS 5200 LTDA." COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADA a ré: LOJA DE MÓVEIS 5200 LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.650.705/0001-05, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER sob nº 1.398/2003, proposta por NILSON PEREIRA DOS SANTOS e PAULO CÉSAR HORNHARDT DE OLIVEIRA contra LOJA DE MÓVEIS 5200 LTDA., no qual os autores alegam que, em setembro/2002, o primeiro autor NILSON efetuou a compra de: UMA COZINHA, no valor de R\$ 2.820,00, para pagamento em 10 cheques pré-datados, vencendo o 1º em 30.09.2002 com término em 30.05.2003, bem como, a mercadoria foi acordada para entrega em outubro/2003, o que não ocorreu. Em junho/2003, o segundo autor PAULO adquiriu junto a Loja/ré: UM ROUPEIRO RUDNICK; UMA ESTANTE DALLA COSTA e UM CRIADO-MUDO, pagando à vista o valor de R\$ 2.044,00, a serem entregues em 90 dias, no que também não foi atendido. Os autores resolveram então, ir pessoalmente a loja/ré e constataram que a mesma encontra-se fechada, tendo seus proprietários desaparecido. Os autores apresentaram queixa na Delegacia do Consumidor, mas não obtiveram êxito. Diante do exposto, os autores não tiveram outra alternativa, senão a propositura da presente ação. Os autores requerem a citação da ré para querendo, contestar a presente ação, bem como a condenação da ré a entrega das mercadorias, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da causa (R\$ 4.864,00). DESPAHO: "Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de edital de citação da ré, conforme requerido às fls. 35." Em 06.01.2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Sylvania Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR
- Juiz de Direito Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR – FONE: 233-4107 – FAX: 224-8606
ITALO CONTI JUNIOR
OFICIAL
CIC Nº 004056559/91

EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da lei 6766 de 18 de Dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada lei, referente ao imóvel denominado "LOTEAMENTO JAR-

DIM DAS ARAUCÁRIAS", situado no Distrito de Campo Comprido, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob nº 2242, em 02/09/2003. Decreto 831/03, de propriedade de "ERNANI SCHULTZ e sua mulher ROSINHA HELENA HOMAN SCHULTZ e FENANDO SCHULTZ e sua mulher AMELIA PACHECO SCHULTZ", os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19. Curitiba, 05 de Abril de 2004.

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 812/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANSELMO FERREIRA DE PAULA, brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de Antonio Ferreira de Paula e de Felomena Colaço, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/01/1975, RG. NÃO CONSTA, residente na Rua Marumbi, rua dois, casa dois, Seminário, Curitiba/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 04 de JUNHO DE 2004, às 16:55 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e NOVE dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1583/99, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

IZAQUEU TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Elizeu Teixeira da Silva e de Lucilia da Silva, natural de São Sebastião Moreira/PR, nascido em 02/05/1960, RG. nº 3.440.229/PR, residente na Avenida Canal Belém, nº 80, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 03 de JUNHO DE 2004, às 16:40 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 847/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JOSÉ CARLOS DOS ANJOS, brasileiro, viuvo, comerciante, filho de Ivaldo Guerilha dos Anjos e de Osvaldina Trindade dos Anjos, natural de Pato Branco/PR, nascido em 08/01/1963, RG. nº 2.020.001-4/PR, residente na Rua Milton Machado nº 518, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 04 de JUNHO DE 2004, às 16:35 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de

fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e NOVE dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1409/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MANOEL PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, filho de José Pereira de Lima e de Agina Maria da Conceição, natural de Irecê/BA, nascido em 07/09/1970, RG. nº 31.205.355/SP, residente na Rua Stanislaw Mikus nº 104, Barreirinha, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 04 de JUNHO DE 2004, às 16:50 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 08/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCOS DIAS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, pedreiro e chapeiro, filho de Cléia Dias Queiroz, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/05/1971, RG. nº 2.344.397/PR, residente na Rua ANGELO BURDELO S/Nº, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 08 de JUNHO DE 2004, às 16:40 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 386/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

VALDECIR CORDEIRO DE MACEDO, vulgo "Deci", brasileiro, solteiro, filho de Joaquim Cordeiro de Macedo e de Terezinha Cordeiro de Macedo, natural de Medianeira/PR, nascido em 08/05/1974, RG. não consta, residente na Rua 01, casa 03, Vila Torres, Favela Capanema, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 22 de JUNHO DE 2004, às 16:50 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de

fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1285/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

VALDOMIRO FERREIRA DA LUZ, brasileiro, amasiado, catador de papel, filho de Abílio Ferreira da Luz e de Maria Nair dos Santos, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/01/1959, RG. nº 1.118.157/PR, residente na Rua 02, casa 43, Vila Estrela, Fazendinha, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 03 de JUNHO DE 2004, às 16:45 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 202/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANDERSON TOBLER, brasileiro, solteiro, Servente, filho de Haroldo Tobler e de Ana Maria dos Santos, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/01/1984, RG. nº 8.755.823/PR, residente na Rua Avenida Paraguaçu nº 1265, Nações Um, Fazenda RIO GRANDE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 08 de JUNHO DE 2004, às 16:50 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e NOVE dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 37/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANDRÉ LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Evaldo Luiz da Silva e de Vanilda da Silva, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/11/1975, RG. NÃO CONSTA, residente na Rua Paulo Kissula nº 346, ap. 02, BL.01, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 03 de JUNHO DE 2004, às 17:00 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e NOVE dias do mês de abril de dois mil e quatro

(29.04..2004). Eu ____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 565/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

APARECIDO RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, reposit, filho de Zilda Oliveira das Neves, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/05/1982, RG. nº 8.489.621/PR, residente na Rua Cazuza nº 45, Vila Sabará, CIC, CURITIBA/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 04 de JUNHO DE 2004, às 16:55 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e NOVE dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu ____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1266/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **EDSON CARLOS COSTA ALEIXO, brasileiro, casado, filho de Agemiro Pedro Aleixo e de Neuza da Costa Aleixo, natural de Colorado/PR, nascido em 21/02/1970, RG. nº 5.606.179/PR, residente na Rua Jaraguá do Sul nº 216, NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 08 de JUNHO DE 2004, às 16:35 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu ____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1459/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JOSIANE CHAVES DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, filha de Gilmar Tomás da Silva e de Noemi Chaves, natural de Curitiba/PR, nascido em 26/04/1976, RG. não consta, residente na Rua Cid Campelo nº 28, CIC, NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 08 de JUNHO DE 2004, às 16:30 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e NOVE dias do mês de abril de dois mil e

quatro (29.04..2004). Eu ____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 845/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LEODAIR ANTERO JOAQUIM, brasileiro, casado, filho de Gervasio Antero Joaquim e de Honarina Candido Joaquim, nascido em 14/12/1959, RG. não consta, natural de Sta Izabel do Oeste/PR, residente na Rua Tijucas do Sul nº 147, VL. Chapinhal, NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 08 de JUNHO DE 2004, às 16:45 HORAS, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e quatro (29.04..2004). Eu ____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro - CEP: 80.010-130 - fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

A Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Mma. Juíza de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **ANTONIO CARLOS JACINTO, brasileiro, RG nº 8.023.419, natural de Ibatitá/PR, nascido aos 01.09.1979, filho de Dorvalino da Silva e Izabel dos Santos Silva, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *CITA-O* e *CHAMA-O* a comparecer perante este Juízo, no dia 31.05.04 às 16:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2004.3483-2, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, c/c art. 29, caput, e nas sanções do art. 288, do mesmo Codex. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, ____ (Suelli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALTAIR PRESTES, VULGO "TITHER", COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A DOUTORA ELISIANE MINASSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 192/98 - 1998.162-7, em que é réu **ALTAIR PRESTES**, vulgo "Tither", nascido em 12/09/1974, natural de Colombo/PR., filho de Nicolau Ferreira Prestes e de Verônica Soares Prestes, residente na Rua L, 407 - Jardim Nova Morada - Almirante Tamandaré/PR., ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente *INTIMA-O* da r. sentença proferida em 27/05/2003, na qual o mesmo foi **CONDENADO** incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, do Código Penal, às penas de **TRÊS ANOS DE RECLUSÃO**, a ser cumprida em regime aberto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 30/04/2004. Eu ____ que o digitei.

ELISIANE MINASSE
Juíza de Direito

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 719/1991, de AÇÃO POPULAR CONSTITUCIONAL em que é requerente JAIRO DA SILVEIRA e requerido MUNICÍPIO DE APUCARANA, pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, fica devidamente intimado QUALQUER CIDADÃO, para no prazo de 90(noventa) dias, promover o prosseguimento da ação popular acima citada. Devendo o presente edital ser publicado por três vezes. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2004. Eu, ____ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, Meritíssima Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 176/01, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente **ROSA JACINTO DE SOUZA BARRETOS** e interditando **LUIZ BATISTA DE SOUZA**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Rosa Jacinto de Souza Barretos como Curadora ao interditando Luiz Batista de Souza, por sentença proferida em 10/09/2.003, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Posto isto, julgo procedente o pedido para interditar totalmente (interdição absoluta) LUIZ BATISTA DE SOUZA, nomeando-lhe, como Curadora, sua irmã ROSA JACINTO DE SOUZA BARRETOS. Com arrimo nos artigos 1.184 do Código de Processo Civil; 9º, III, do Código Civil Brasileiro; 29 inciso V e 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil, encaminhando-se cópia desta decisão, e publique-se, na forma da lei (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Após o transito em julgado, intime-se a CURADORA nomeada para prestar o compromisso legal, no prazo de cinco dias". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2.004.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 174/99, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente **FRANCISCO GALASSI** e interditando **ANDERSON GALASSI**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Francisco Galassi como Curador ao interditando Anderson Galassi, por sentença proferida em 28/11/2.003, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ANDERSON GALASSI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeio-lhe curadores o Sr. FRANCISCO GALASSI, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com in-

tervalo de dez dias. Efetivada as publicações, intime-se o Curador para prestar compromisso, no prazo de cinco dias (artigo 1.187, do Código Civil) e para especialização em hipoteca legal de imóveis necessários para acautelarem os bens do requerido que serão confiados à sua administração (artigo 1.188, do Código Civil)." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2.004.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS
Fórum Des. Joaquim Ignácio Dantas Ribeiro
Rua Recife, 216, Caixa Postal 51 - CEP 85935-000 - Telefone 0xx44 5284614, ramal -26.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO BONIFÁCIO COUTO, com o prazo de quinze (15) dias.

O Dr. Leo Henrique Furtado Araújo - Juiz de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ao réu **JOÃO BONIFÁCIO COUTO**, RG 3.425.921-6/PR, brasileiro, separado, sem profissão definida nos autos, natural de Boa Nova/BA, nascido aos 27/01/52, filho de Lourenço Bonifácio Couto e Maria Jesuita, atualmente em lugar ignorado, CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 10 de agosto de 2004, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 18/03, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do art. 304 do CPB, ficando advertido de que, não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes, nos termos do art. 366 do CPP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e três(23) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004).

Eu, (Luzia Estelita Venturim), escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

(a) Luzia Estelita Venturim
Escrivã
Autorizada p/ Portaria 13/00

Processo Crime n.º 07/99
Prazo: 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, DO RÉU WANDERLEY DOS SANTOS, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO- JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime n.º 07/99, que Justiça Pública move a WANDERLEY DOS SANTOS, RG ..., brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 12/09/75, natural de Ubiratá/PR, filho de José Quirino dos Santos e Nair da Silva, atualmente em lugar incerto, e conforme sentença datada de 27/11/02, foi o réu condenado nas sanções do art.339 " caput "c.c. art.14 II, do CP e art. 16 "caput" da lei6368/76, à pena base de um(01) ano e oito (08) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, tendo sido substituída por uma pena restritiva de direito/prestação de serviços à comunidade e, limitação de fim de semana, penas estas escolhidas considerando-se suas circunstâncias pessoais e financeiras, condenado ainda ao pagamento das custas processuais "pro rata" no prazo de dez(10) dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, vinte e dois(23) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro(2004).Eu, (Luzia Estelita Venturim), escrivã, o fiz digitar e subscrevi..

(a) Luzia Estelita Venturim
Escrivã
Autorizada Portaria 13/2.000

Cambará

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ -PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados **TRAUTWEIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, EDSON AMARAL TRAUTWEIN E WAGNER DO AMARAL TRAUTWEIN**.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 02/JUNHO/2004, ÀS 09:00 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, para venda a quem mais der.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 15/JUNHO/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance que oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL:- Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

LOCAL:- Átrio do Edifício do Fórum, sito na Avenida Brasil, 1229.

PROCESSO:- Autos de Execução Fiscal sob nº 77/00 em que é exequente FAZENDA NACIONAL.

BEM:- Um lote de terras "H", situado na Chácara Pinheiro, anexa a esta cidade, com área de 7.725,60mts², confrontando por um lado com o rumo 06°47'NO, medindo 214,60mts, com terras do lote "I", por outro lado com o rumo de 76°43'SO, medindo 36,00mts, confrontando com terras do lote "G", por outro lado com o rumo 63°13'NE, medindo 36,00mts², confrontando com a Rodovia Deputado José Afonso, contendo uma casa de madeira coberta com telhas e uma área coberta de aproximadamente 300m², inacabada/em deterioração, consistindo além do salão aberto, cozinha, despensa/sanitários, todos faltando reboco, piso, instalações elétricas/hidráulicas, anotando que parte da cobertura fora arrancada, imóvel esse objeto da matrícula nº 4.519 do CRI local.

DEPOSITÁRIO:- O bem encontra-se em poder do Depositário Público da Comarca Sr. Paulo Balieiro Coutinho.

AVALIAÇÃO:- R\$-93.250,00 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO:- Em caso de arrematação poderá o arrematante efetuar o pagamento em até 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo valor mínimo de R\$-50,00, cada uma, atualizadas pela taxa referencial SELIC, ficando vedado parcelamento e em caso de inadimplência do arrematante no pagamento das parcelas, sobre o valor remanescente incidirá multa de 50% e será inscrito em dívida ativa.

ONUS:- consta sobre o imóvel penhora nos autos de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Cornélio Procopio-Pr, extraída dos autos nº 07/98 em que é exequente Iochpe – Maxion S/A; Penhora no Processo nº 1485/96 e 1489/96 em que é exequente Elaine Gomes da Silva e Claudio Marciano, perante a Vara do Trabalho de Jacareizinho; Execução Fiscal nº 78/2000 e 84/2001 em que é exequente Fazenda Nacional;

RECURSO PENDENTE:- não há.

INTIMAÇÃO:- Fica desde logo intimada das datas designadas a executada **TRAUTWEIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **WAGNER DO AMARAL TRAUTWEIN E EDSON DO AMARAL TRAUTWEIN**, bem como suas esposas se casados forem, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camborá, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (26/04/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente, que subscrevo.-

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ BARBOSA – CPF nº 348.810.429-04. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 171/2003 de Executivo Fiscal ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA o devedor José Barbosa, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequiendas de R\$14,88 (trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 10007200-9, 1000721-7, 10007202-5, 10007203-3 inscritas em 19/10/2002. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 03/05/2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARCIA REGINA PEGORARO, – CPF nº 120.507.208-07. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 174-2002 de Executivo Fiscal ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a devedora MARCIA REGINA PEGORARO, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequiendas de R\$1.655,96 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02574807-7 inscrita em 09/11/2001 e 02588846-4 inscrita em 08/01/2002. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 03/05/2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE LOURDES FRACAROLLI CREMONEZI, – CPF nº 718.515.779-04. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido nos processos nºs 486/2001, 528/2001

e 529/2001 todos de Executivo Fiscal ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a devedora MARIA DE LOURDES FRACAROLLI CREMONEZI, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequiendas: autos nº 486/2001 – R\$1.368,36 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02521224-0 inscrita em 08/05/2001 e 02529461-0 inscrita em 07/06/2001; autos nº 528/2001 – R\$1.770,82 (um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02466130-0 inscrita em 06/10/2000 e 02472935-4 inscrita em 09/11/2000; autos nº529/2001 – R\$3.373,82 (três mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02552158-7 e02552160-9 inscritas em 17/08/2001.Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 03/05/2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TOTAL TRUCK LTDA, na pessoa de seu representante legal – CGC nº 04584126/0001-01. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 513/2003 de Executivo Fiscal ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a devedora TOTAL TRUCK LTDA, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequiendas de R\$2.409,27 (dois mil, quatrocentos e nove reais e vinte e sete centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02639462-7 inscrita em 05/07/2002, 02646916-3 inscrita em 07/08/2002, 02653453-4 inscrita em 07/09/2002 e 02673031-7 inscrita em 06/12/2002. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 03/05/2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SESTÁRIO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal – CNPJ nº 72429616/0001-93. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 376/2003 de Executivo Fiscal ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a devedora SESTÁRIO & CIA LTDA, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequiendas de R\$749,74 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02357357-1 inscrita em 07/07/1999 e 02427269-9 inscrita em 14/04/2000 Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 03/05/2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TOTAL TRUCK LTDA, na pessoa de seu representante legal – CNPJ nº 04584126/0001-01. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 320-2003 de Executivo Fiscal ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a devedora total truck ltda, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequiendas de R\$1.244,29 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02660243-2 inscrita em 05/10/2002 e 02666800-0 inscrita em 08/11/2002 Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 03/05/2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimaraes Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: MELCHIADES SIQUEIRA DA SILVA. "JUSTIÇA GRATUITA"

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **022/1996 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA** requerida por **MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA** contra **MELCHIADES SIQUEIRA DA SILVA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **INTIMA** o requerido **MELCHIADES SIQUEIRA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira e desaparecido há mais de 20(vinte) anos, de que foi realizada arrecadação do bem a seguir descrito: **"Lote de terras sob o nº 20(vinte), da Quadra nº 32(trinta e dois), sito no Bairro Santo Amaro, à Rua Rio Jamunda, contendo em sua superfície uma casa, de alvenaria, medindo aproximadamente 30,00 metros quadrados"**, chamando-o a entrar na posse de seus bens, de conformidade com o contido no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, tudo em confor-

midade com o despacho de fl. 56 e a seguir transcrito: "Extra-trai-se cópia do edital de fl. 52 encaminhando-o à Imprensa Oficial, através do site indicado no ofício de fl. 55, solicitando a devida publicação. Int. Diligências necessárias. Cambé, 02/09/2003 (a) Márcia Guimaraes Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três (04/09/2003). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE LEILÃO dos bens da Massa Falida de POPASA POTINGA PAPIÉS S/A., na forma do artigo 114, do Decreto Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), com prazo de 20 dias.

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, nos autos sob nº **077/2000** de Ação de Falência da empresa **POPASA POTINGA PAPIÉS S/A.**, em trâmite neste Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, que no dia **07 de junho de 2004, às 14:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul – Pr, situado na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 34, Sede (Centro), Campina Grande do Sul – Pr, será levado à **VENDA** os bens da Massa Falida de Popasa Potinga Papiés S/A., pelo lance mínimo de **R\$ 1.166.700,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e setecentos reais), valor total dos bens avaliados do Complexo Industrial de Rio Azul e R\$ 6.822.600,00 (Seis milhões oitocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), valor total dos bens avaliados do Complexo Industrial de Campina Grande do Sul, sendo valor total de R\$ 7.900.000,00 (Sete milhões e novecentos mil reais)**, os dois Complexos Industriais pertencentes à Massa Falida Popasa Potinga Papiés S/A., situados nos Municípios de Rio Azul e Campina Grande do Sul, para pagamento à vista, ou em até 3 parcelas, devendo o Arrematante dar um sinal no ato, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor dos bens; Será considerada na avaliação da oferta, o compromisso de reativação do complexo industrial; A primeira parcela ou o valor integral da arrematação deverá ser depositado em Juízo dentro de 3 (três) dias, conforme disposições do art. 117, § 2º, L. F.; O pagamento da comissão do Sr. Leiloeiro deverá ser depositada no ato da arrematação, pelo arrematante, sem prejuízo para a massa. A relação completa de todos os bens da falida com a descrição, estará a disposição dos interessados no escritório do Síndico: Dr. TELMO DORNELLES, na Rua Alcídio Viana, 817, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, Fone/Fax: 0**41-382-2255, e-mail: agt@agtassessoriajuridica.com.br, ou no escritório do Leiloeiro, LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 3588, Curitiba, Paraná, Fone/Fax: 0**41-333-1515, e-mail leioes@nogari.com.br em conformidade com o r. despacho exarado às fls. 4738 e 4739, a seguir transcrito: "Autos n.º 077/00 – 1. Inicialmente, com relação à avaliação dos bens da massa, feita por perito designado por este Juízo e atendendo às divergências constatadas nas avaliações anteriores, juntada às fls. 3.987/4.391, merece ser confirmada ante a manifestação favorável do síndico (fls. 4.566) e do Dr. Curador (fls. 4.737), bem como pelo silêncio do falido, conforme certidão de fls. 4.735. Assim, definido o valor dos bens da massa, designo nova data para o leilão judicial dos mesmos dia 07 de junho de 2004, às 14:00 horas, pelo leiloeiro oficial já nomeado por este Juízo. Procedam-se as devidas intimações e avisos. 2. Sobre a manifestação do síndico anterior às fls. 4.568/4.569, diga o Dr. Curador. 3. Quanto ao petição do falido de fls. 4.572/4.582, entendo que não caiba nova apreciação uma vez que todas as questões ali referidas não foram alvo de recurso oportunamente, não sendo cabível a este Juízo a reapreciação da matéria. 4. No tocante ao pedido do Sr. Síndico, de fixação de seus honorários, merece ser deferido e, levando em conta o grau de complexidade da presente falência e a diligência do mesmo na condução dos trabalhos, arbitro em 15 (quinze) salários mínimos mensais. 5. Certifique-se a escrituração se o subscritor do pedido de fls. 4.715/4.716 tem poderes para representar o falido, pois consta a existência de inúmeros advogados do falido nos autos desde o início do processo e voltem conclusos. 6. Defiro o requerido às fls. 4.729. 7. Ante o parecer favorável do Ministério Público às fls. 4.737, defiro os requerimentos de fls. 4.731/4.732 e 4.733/4.734, mediante posterior prestação de contas. Expeça-se o competente alvará. Int. Campina Grande do Sul, 03/03/2004. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito."

OBS: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Campina Grande do Sul, 04 de março de 2004. Eu, _____ Maria Regina D'Almeida Berno, Escrivã, o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

R\$ 342,00

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 190/2002

A Doutora **Joslaíne Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 06/02/2004, foi decretada a Interdição de **Silvio Henrique Okraska, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/06/1976, natural de Balsa Nova-Pr, filho de Silvio Okraska e Eva de Oliveira Okraska, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a **Sra. Marilei Aparecida Okraska, brasileira, inscrita no RG sob nº 3.897.929-9, residente e domiciliada à Rua Substação da Enologia, nº 1.300, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **22/03/04**. Eu **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SELSO GONÇALVES CAMARGO, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS.

Autos nº 094/02, de Interdição com Pedido de Nomeação Antecipada de Curador
Requerente:- Ministério Público do Estado do Paraná
Interditando:- Selo Gonçalves Camargo
Data da Sentença:- 22 de Dezembro de 2.003
Causa:- Doença que afeta sua capacidade mental
Limites do Curador:- Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil
Curador Nomeado:- José Gonçalves Camargo
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente Edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos dezois(16) dias do mês de Abril(04) do ano de dois mil e quatro(2.004). Eu (Sofia Sônia Schmidt de Carvalho), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ PONTES, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS.

Autos nº 130/02, de Interdição
Requerente:- Ministério Público do Estado do Paraná
Interditando:- José Pontes
Data da Sentença:- 23 de Dezembro de 2.003
Causa:- Doença de anomalia psíquica
Limites do Curador:- Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil
Curadora Nomeada:- Maria Aparecida dos Santos Pontes
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente Edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos dezois(16) dias do mês de Abril(04) do ano de dois mil e quatro(2.004). Eu (Sofia Sônia Schmidt de Carvalho), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
Juiz de Direito

Capitão Leônidas Marques

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS PAULO CESAR GRANEL e VANDELIR REIS e ESPOSA(S) SE CASA-DO (A) FOR COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES /ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação RESCISÃO DE CONTRATO, sob o n.º 000215/2002, requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra o requerido PAULO CESAR GRANEL e VANDELIR REIS, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(o) PAULO CESAR GRANEL e VANDELIR REIS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, nos termos da petição inicial cujo teor é o seguinte: "A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná o Conjunto Habitacional CR-2056 Confor-me contrato de compra e venda celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 08 da quadra

1149, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas. O primeiro réu não vem pagando regularmente as prestações referentes ao financiamento. A autora tentou, por diversas vezes, solucionar administrativamente a situação de inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. A Autora tentou notificar o primeiro réu, para que pagasse o montante devido com o fim de evitar a presente demanda, porém, este não foi localizado, pois estes não mais residiam no imóvel, estando este ocupado pela Segunda ré, em total afronta ao contrato em questão. Tendo em vista a ocupação indevida do imóvel por terceiro, bem como a inadimplência do mutuário, outra alternativa não resta senão a rescisão contratual. Ficou convenção do aludido contrato, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a conseqüente retomada do imóvel a outra família cadastrada. Requer ao final, a citação em edital dos réus para comparecerem a audiência de conciliação; a declaração de rescisão contratual em razão da inadimplência verificada que violou cláusula contratual; bem como a perda das prestações eventualmente pagas, à título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa R\$ 5.421,24. Vide art. 285 - "Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação vide art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste cidade e comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2004. Eu (a) ROSELEI FÁTIMA TORMEN DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA B. SIMÕES

Juíza de Direito

RS 270,00

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS ZENAIR MEDEIROS e JACINTA SAPPER E ESPOSA(S) SE CASADO (A) FOR COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES /ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação RESCISÃO DE CONTRATO, sob o n.º 000257/2002, requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra o requerido ZENAIR MEDEIROS e JACINTA SAPPER, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(o) ZENAIR MEDEIROS e JACINTA SAPPER, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, nos termos da petição inicial cujo teor é o seguinte: "A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Capitão Leonidas Marques - Paraná o Conjunto Habitacional CR-2056 Conforme contrato de compra e venda celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 09 da quadra 46-A, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas. O primeiro réu não vem pagando regularmente as prestações referentes ao financiamento. A autora tentou, por diversas vezes, solucionar administrativamente a situação de inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. A Autora tentou notificar o primeiro réu, para que pagasse o montante devido com o fim de evitar a presente demanda, porém, este não foi localizado, pois estes não mais residiam no imóvel, estando este ocupado pela Segunda ré, em total afronta ao contrato em questão. Tendo em vista a ocupação indevida do imóvel por terceiro, bem como a inadimplência do mutuário, outra alternativa não resta senão a rescisão contratual. Ficou convenção no aludido contrato, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a conseqüente retomada do imóvel a outra família cadastrada. Requer ao final, a citação em edital dos réus para comparecerem a audiência de conciliação; a declaração de rescisão contratual em razão da inadimplência verificada que violou cláusula contratual; bem como a perda das prestações eventualmente pagas, à título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa... Vide art. 285 - "Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação vide art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste cidade e comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2004. Eu (a) ROSELEI FÁTIMA TORMEN DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA B. SIMÕES

Juíza de Direito

RS 270,00

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS JARDELINO ALVES e BARBARA JANSTCHE E ESPOSA(S) SE CASADO (A) FOR COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES /ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação RESCISÃO DE CONTRATO, sob o n.º 000259/2002, requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra o requerido JARDELINO ALVES e BARBARA JANSTCHE, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(o) JARDELINO ALVES e BARBARA JANSTCHE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, nos termos da petição inicial cujo teor é o seguinte: "A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Capitão Leonidas Marques - Paraná o Conjunto Habitacional CR-1667. Confor-

me contrato de compra e venda celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 04 da quadra 49-B, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas. O primeiro réu não vem pagando regularmente as prestações referentes ao financiamento. A autora tentou, por diversas vezes, solucionar administrativamente a situação de inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. A Autora tentou notificar o primeiro réu, para que pagasse o montante devido com o fim de evitar a presente demanda, porém, este não foi localizado, pois estes não mais residiam no imóvel, estando este ocupado pela Segunda ré, em total afronta ao contrato em questão. Tendo em vista a ocupação indevida do imóvel por terceiro, bem como a inadimplência do mutuário, outra alternativa não resta senão a rescisão contratual. Ficou convenção no aludido contrato, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a conseqüente retomada do imóvel a outra família cadastrada. Requer ao final, a citação em edital dos réus para comparecerem a audiência de conciliação; a declaração de rescisão contratual em razão da inadimplência verificada que violou cláusula contratual; bem como a perda das prestações eventualmente pagas, à título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa.. Vide art. 285 - "Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação vide art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste cidade e comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2004. Eu (a) ROSELEI FÁTIMA TORMEN DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA B. SIMÕES

Juíza de Direito

RS 270,00

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS APARECIDO CAMINHAS ABDON, NADIR NONATO DE MOURA ABDON E ESPOSA(S) SE CASADO (A) FOR COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES /ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação RESCISÃO DE CONTRATO, sob o n.º 000263/2002, requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra o requerido APARECIDO CAMINHAS ABDON, NADIR NONATO DE MOURA ABDON e ANGELICA ALVES DA SILVA GOMES, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(o) APARECIDO CAMINHAS ABDON, NADIR NONATO DE MOURA ABDON, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, nos termos da petição inicial cujo teor é o seguinte: "A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Capitão Leonidas Marques - Paraná o Conjunto Habitacional CR-1667. Conforme contrato de compra e venda celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 02 da quadra 49-A, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas. O primeiro réu não vem pagando regularmente as prestações referentes ao financiamento. A autora tentou, por diversas vezes, solucionar administrativamente a situação de inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. A Autora tentou notificar o primeiro réu, para que pagasse o montante devido com o fim de evitar a presente demanda, porém, este não foi localizado, pois estes não mais residiam no imóvel, estando este ocupado pela Segunda ré, em total afronta ao contrato em questão. Tendo em vista a ocupação indevida do imóvel por terceiro, bem como a inadimplência do mutuário, outra alternativa não resta senão a rescisão contratual. Ficou convenção no aludido contrato, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a conseqüente retomada do imóvel a outra família cadastrada. Requer ao final, a citação em edital dos réus para comparecerem a audiência de conciliação; a declaração de rescisão contratual em razão da inadimplência verificada que violou cláusula contratual; bem como a perda das prestações eventualmente pagas, à título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa.. Vide art. 285 - "Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação vide art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste cidade e comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2004. Eu (a) ROSELEI FÁTIMA TORMEN DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA B. SIMÕES

Juíza de Direito

RS 288,00

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS LEONARDO DA SILVA MENDES e NELCI MACHADO DA COSTA E ESPOSA(S) SE CASADO (A) FOR COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES /ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação RESCISÃO DE CONTRATO, sob o n.º 000264/2002, requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra o requerido LEONARDO DA SILVA MENDES e NELCI MACHADO DA COSTA, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(o) LEONARDO DA SILVA MENDES e

NELCI MACHADO DA COSTA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, nos termos da petição inicial cujo teor é o seguinte: "A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Capitão Leonidas Marques - Paraná o Conjunto Habitacional CR-2056 Conforme contrato de compra e venda celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 08 da quadra 49-A, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas. O primeiro réu não vem pagando regularmente as prestações referentes ao financiamento. A autora tentou, por diversas vezes, solucionar administrativamente a situação de inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. A Autora tentou notificar o primeiro réu, para que pagasse o montante devido com o fim de evitar a presente demanda, porém, este não foi localizado, pois estes não mais residiam no imóvel, estando este ocupado pela Segunda ré, em total afronta ao contrato em questão. Tendo em vista a ocupação indevida do imóvel por terceiro, bem como a inadimplência do mutuário, outra alternativa não resta senão a rescisão contratual. Ficou convenção no aludido contrato, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a conseqüente retomada do imóvel a outra família cadastrada. Requer ao final, a citação em edital dos réus para comparecerem a audiência de conciliação; a declaração de rescisão contratual em razão da inadimplência verificada que violou cláusula contratual; bem como a perda das prestações eventualmente pagas, à título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa.. Vide art. 285 - "Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação vide art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste cidade e comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2004. Eu (a) ROSELEI FÁTIMA TORMEN DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA B. SIMÕES

Juíza de Direito

RS 270,00

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS JANETE TERESINHA SANTI e ESPOSA(S) SE CASADO (A) FOR COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES /ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação RESCISÃO DE CONTRATO, sob o n.º 000293/2002, requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra o requerido JANETE TERESINHA SANTI, JOÃO MARIA DO ROSÁRIO e DEUSITA SOARES VARGAS, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(o) JANETE TERESINHA SANTI, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, nos termos da petição inicial cujo teor é o seguinte: "A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Capitão Leonidas Marques - Paraná o Conjunto Habitacional CR-2056. Conforme contrato de compra e venda celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 03 da quadra 46-A, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas. O primeiro réu não vem pagando regularmente as prestações referentes ao financiamento. A autora tentou, por diversas vezes, solucionar administrativamente a situação de inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. A Autora tentou notificar o primeiro réu, para que pagasse o montante devido com o fim de evitar a presente demanda, porém, este não foi localizado, pois estes não mais residiam no imóvel, estando este ocupado pela Segunda ré, em total afronta ao contrato em questão. Tendo em vista a ocupação indevida do imóvel por terceiro, bem como a inadimplência do mutuário, outra alternativa não resta senão a rescisão contratual. Ficou convenção no aludido contrato, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a conseqüente retomada do imóvel a outra família cadastrada. Requer ao final, a citação em edital dos réus para comparecerem a audiência de conciliação; a declaração de rescisão contratual em razão da inadimplência verificada que violou cláusula contratual; bem como a perda das prestações eventualmente pagas, à título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa.. Vide art. 285 - "Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação vide art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste cidade e comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2004. Eu (a) ROSELEI FÁTIMA TORMEN DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA B. SIMÕES

Juíza de Direito

RS 270,00

Cascavel

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ARLINDA ROSA ROTT WERMEYER

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

TO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADOR: VALDOMIRO WERMEYER
CURATELANDO: ARLINDA ROSA ROTT WERMEYER
PROCESSO DE: INTERDIÇÃO, AUTOS Nº 000037/2003
SENTENÇA PROFERIDA: 20/10/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: "A Interditada é portadora de Doença Mental, que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADOR NOMEADO: VALDOMIRO WERMEYER, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 05 de maio de 2.004.
EU (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: VITOR FREITAS DE SOUZA

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: MADALENA DE SOUZA
CURATELANDO: VITOR FREITAS DE SOUZA
PROCESSO DE: INTERDIÇÃO, AUTOS Nº 000629/1999
SENTENÇA PROFERIDA: 21/10/2003
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: "O Interditado é portador de Distúrbio Mental, que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: MADALENA DE SOUZA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 11 de fevereiro de 2.004.
EU (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: LINDAMIR WONS

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: LUCILENA BASSO WONS
CURATELANDO: LINDAMIR WONS
PROCESSO DE: INTERDIÇÃO, AUTOS Nº 000691/2003
SENTENÇA PROFERIDA: 26/02/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: "O Interditado é portador de Deficiência de memória e amnésia, resultado de Trauma Crânio-Encefálico (CID S06), que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADORA NOMEADA: LUCILENA BASSO WONS, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 05 de maio de 2.004.
EU (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
CURATELANDO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000708/2002
SENTENÇA PROFERIDA: 17.12.03
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CAUSA DA INTERDIÇÃO: "O Interditado é portador de Esquizofrenia Paranóide (CID 10 F-20), que o incapacita a exercer os atos da vida civil."
CURADOR NOMEADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA, que

terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.

Aos 06 de fevereiro de 2.004.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.- JUSTIÇA GRATUITA
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUN. JURAMENTADA

Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)
original assinado

Castro

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réu:
BENEDITO FRANCISCO DE PAULA.

Processo crime nº 43/98

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 43/98 em que é (são) réu(s) BENEDITO FRANCISCO DE PAULA, sendo que pelo presente intima BENEDITO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, casado, natural de Córrego B. Jesus-MG, nascido aos 28/12/43, filho de Antonio Francisco de Paula e de Altina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 28/08/2.003, foi julgado extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Castro, 22 de abril de 2.004. Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(trinta) dias DO RÉU SERGIO LUIZ DA SILVA FERREIRA

PROCESSO CRIME 04/00

A Doutora Adriana Paiva, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº04/00 em que é réu SERGIO LUIZ DA SILVA FERREIRA, incurso no artigo 16 da Lei 6.368/76, sendo que pelo presente intima SERGIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Castro-Pr, filho de Sebastião Cezar da Silva e de Beatriz da Silva Ferreira, residente e domiciliado na rua: Humberto Mendes do Prado, nº 60, Jardim Araçongas, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 30/09/2.003, foi declarada extinta a pena imposta e a punibilidade do réu. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar-se em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de (30)trinta dias. Castro, 15 de abril de 2.004. Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(sessenta) dias DO RÉU PAULO RODRIGUES DIONIZIO

PROCESSO CRIME 110/950

A Doutora Adriana Paiva, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº110/95 em que é réu PAULO RODRIGUES DIONIZIO, sendo que pelo presente intima PAULO RODRIGUES DIONIZIO, brasileiro, casado, vendedor, filho de João Dionizio e Wanda Rodrigues Dionizio, nascido aos 12/03/55, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 08/02/2.002, foi condenado como incurso no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal, à pena de 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias Multa, - REGIME ABERTO. PRI. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar-se em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de (60) sessenta dias. Castro, 15 de abril de 2.004. Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(trinta) dias DO RÉU ROGÉRIO ROSA DE PAULA

Inq. Policial nº 138/000

A Doutora Adriana Paiva, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de I.P. 138/00 em que é réu ROGÉRIO ROSA DE PAULA, filho de Jandira Costa de Paula e de João Maria de Paula, residente no Jardim Araucária III, próximo a Igreja Santa Rita, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 21/08/2.003, foi julgado extinta a punibilidade do indiciado, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado. PRI. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar-se em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de (30)trinta dias. Castro, 15 de abril de 2.004. Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO –
ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
REQUERENTE : Ministério Público e requerida VARLI MACHADO

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “MEDIDA DE PROTEÇÃO” sob nº.69/03 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida VARLI MACHADO, sendo que mediante o presente edital INTIMA a requerida VARLI MACHADO, brasileira, solteira, filha de Adélia Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 26/02/2.004, foi julgado extinto os presentes autos de medida de proteção. Oportunamente arquivem-se. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de intimação a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro(08/04/2.004) Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO –
ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
REQUERENTE : DIVA BENÇAL e requeridos JOÃO DIEI-MEN BENÇAL e CLAIR DA SILVA

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “ação de Guarda e responsabilidade” sob nº19/03 em que é requerente DIVA BENÇAL e requeridos JOÃO DIEI-MEN BANÇAL e CLAIR DA SILVA, sendo que mediante o presente edital INTIMA a requerida CLAIR DA SILVA, brasileira, solteira, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença datada de 08/01/2.004, foi julgado procedente o pedido para conceder à requerente a Guarda da criança D.S.B. PRI. Oportunamente arquivem-se. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de intimação a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro(08/04/2.004) Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO –
ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DAIANE OLIVEIRA, filha de Arivaldo Oliveira e de Rosana Lopes

COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “MEDIDA DE PROTEÇÃO” sob nº. 72/02 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida DAIANE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital INTIMA a adolescente e seus responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi julgado extinto o presente procedimento, e determinado o arquivamento dos autos. P.R.I. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de intimação a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro(12/04/2.004) Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CHOPINZINHO - PARANÁ.
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PARA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE
MARLETE ALFLEN
com prazo de 15 (quinze) dias

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CAR-RASCO REYES, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente INTIMA a requerente MARLETE ALFLEN, brasileira, solteira, do comércio, atualmente em lugar incerto, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos autos nº 21/1997 de AÇÃO DE MONITÓRIA, em que é requerente MARLETE ALFLEN e requerido ROQUE ALFONSO ROHDEN, de conformidade com o despacho adiante transcrito: **DESPACHO DE FL. 51:** “Autos nº 21/1997. I. Intime-se a requerente por edital, com prazo de quinze dias, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Chopinzinho, 18 de março de 2004. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito.” Chopinzinho, 14 de abril de 2004. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

RS 144,00

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 028/2004 em que é réu Luciano Vieira Neto, brasileiro, amasiado, agricultor, filho de Assuncion Vieira Neto e Maria Vieira Neto, nascido aos 30.05.1975, com 28 anos de idade à época dos fatos. Encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “No dia 19 de julho de 2002, por volta das 18:48, na Av. Alagoas, nº, nesta cidade e comarca, o denunciado LUCIANO VIEIRA NETO, com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima de causar-lhe mal injusto e grave, ao sustentar que espantaria os seus filhos” Infringindo o artigo 147, do Código Penal. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 16 de junho de 2004, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos acima mencionados, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um para o ato, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 060/2001 em que é réu MARCOS AURÉLIO DAMASCENO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.12.1982, natural de Cianorte, PR, filho de Eronidina Sarmiento Damasceno, residente e domiciliado na rua Aquidauana, 852, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “No dia 29 de abril de 2001, por volta das 14:30 horas, na residência do denunciado, localizada na rua Aquidauana, 852, nesta cidade e Comarca de Cianorte, o denunciado Marcos Aurélio Damasceno, agindo dolosamente, com “animus lesandi”, munido de uma faca de inox, com aproximadamente oito polegadas, cabo de madeira (auto de apreensão de fls. 19), desferiu golpe de faca na vítima, Marcos Fagundes da Silva, provocando-lhe lesões corporais de natureza grave, provocando-lhe lesões corporais de natureza grave (descritas no Laudo de Exame de lesões Corporais de fls 23 e 24), acarretando-lhe incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias”. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 30 de junho de 2004, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, devendo estar acompanhado de advogado, ficando ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 176/2003 em que é réu Hélio Pereira Nery, sem qualificação nos autos, residente na Rua Palmital, s/n, na casa em frente ao nº 122, na cidade de Japurá/PR. Encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: “No dia 23 de novembro de 2001, durante a Festa do Chopp realizada no Japurá Country Clube, na cidade de Japurá-PR, nesta comarca de Cianorte-PR, o denunciado Hélio Pereira Nery, com vontade livre e consciente (dolosamente), embaraçou a atividade dos membros do Conselho Tutelar de Cianorte, conselheiros Arnaldo Fernandes Rocha, Francisco Fabri, Sebastião Casagrande, Lenir Correa de Oliveira e Lazara Luzia Piva Franco, ao permitir a entrada, conduzir e reconhecer adolescentes para o interior do salão de festa, embora advertido pelos conselheiros de que não poderia fazer isto, tendo em vista expressa e específica decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e do Adolescente de Cianorte, Dr. Willian Artur Pussi, proferida no dia

21/11/01. Para prática do ato ilícito o denunciado inclusive chegou a afrontar os conselheiros dizendo que ali quem mandava era ele e mais ninguém. .” Infringindo o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 17 de agosto de 2004, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos acima mencionados, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um para o ato, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 184/2003 em que é réu JOSÉ MARIA DE MOURA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.310.926/SP, filho de José Maria de Moura e de Maria de Lourdes Moura, nascido aos 01.03.1963, natural de Cianorte, PR, residente na Rua Carlos Augusto Tourinho, 677, Jardim Kakogawa, na cidade de Maringá, PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração art. 180, caput, do Código Penal, pelos seguintes fatos delituosos. “Consta dos inúmeros autos de inquérito policial, instaurado por auto de prisão em flagrante (fls. 02 a 04), que no dia 28 de agosto de 2003, em horário não precisado, na Avenida Paraíba, num Posto de gasolina na entrada desta cidade e comarca de Cianorte, o denunciado José Maria Moura, com vontade livre e consciente, adquiriu em proveito próprio coisa que sabia ser produto do crime de roubo perpetrado na cidade de Franco da Rocha, SP, consistente num veículo Caminhão VW/12.140 H, de cor branca, ano 1996, modelo 1997, placa BXG-9334, chassi nº 9BWXTCAM2TDB59974, da vítima 3-L Serviços de Transportes LTDA avaliado em R\$ 35.000,00 conforme auto de avaliação de fls. 76”. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 30 de junho de 2004, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos acima mencionados, ficando ainda cientes de que deverá estar acompanhado de advogado e de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 165/99, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital foi designado o dia 11 de agosto de 2004 às 09:00 horas, para audiência admonitória perante este juízo, sito a Travessa Itororó, 221.

ACUSADO(S): GENESIO RODRIGUES DA SILVA, filho de José Rodrigues da Silva e Francisca Guilherme da Silva. PROCESSO-CRIME Nº 165/99 Imputação: Art. 16 da Lei nº 6.368/79 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 30 de abril de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. 001/01

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 025/2001 em que figura como denunciado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final condenado. E, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTMA-OS através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

RÉU: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA
Filiação: João Candido de Oliveira e de Helena Caetano Gomes AUTOS N 025/2001 DATA DA SENTENÇA: 15.11.2003 PENA: 04 (quatro) meses de detenção, substituída por 250 (duzentos e cinqüenta) dias-multa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 20 de abril de 2004.

Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini),
Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. 001/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 135/2001, que a Justiça Pública move contra IVAN ALENCAR MEIRA, brasileiro, amasiado, filho e João Maria e de Maria de Lurdes Alencar Meira, natural de Paranavai, PR, residente na rua Urutal, 587, Conjunto Residencial Nei Braga, na cidade de Maringá, PR, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para cumprir as penas substitutivas (prestação de serviços a comunidade e interdição temporária de direitos) sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2004. Eu, _____, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 062/2002 em que figura como denunciado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final condenado. E, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

RÉU: ORI BATISTA
Filiação: Nilva Romana Batista
AUTOS N 062/2002 DATA DA SENTENÇA: 12.05.2003
ARTIGO: 12, caput, cc. o art. 18, ambos da Lei nº 6368/76
PENA: 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa
REGIME: fechado
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 22 de abril de 2004.
Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini),
Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. 001/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARÍLIA MITIE YOSHIDA. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 792/2002, em que figura como infratores ALEX PEREIRA DA COSTA SOUZA e JOAS COSTA BARRETO. E, constando que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTMA-OS através deste edital, para comparecerem perante este Juizado para audiência admonitória nos autos supramencionados.

Infrator: ALEX PEREIRA DA COSTA SOUZA
Filiação: Alzira Pereira da Costa
Infrator: JOAS COSTA BARRETO
Filiação: Joselito Santana Barreto e de Regina Fontes Costa Barreto
Termo Circunstanciado nº 792/2002
Data da decisão de conversão 02.03.2004
Pena: 1º infrator: 06 (seis) meses
Pena: 2º infrator: 03 (três) meses
Regime: aberto
Data da audiência admonitória: 17.05.2004, às 08:30 horas
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 20 de abril de 2004.
Eu, _____ (Maria Suely Vieira Sanitni),
Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

Maria Suely Vieira Santini
Auxiliar de Cartório
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº 029/99, que a Justiça Pública move contra Anderson Fernando dos Santos, brasileiro, filho de Benones José dos Santos e de Maria Nazaré Vieira dos Santos, nascido aos 04.01.78, residente na

rua Couraçai, 121, Jardim das Rosas, na cidade de São Paulo, SP, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 17 de junho de 2004, às 08:30 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de abril de 2004. Eu, _____, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 821/2002, em que é como infrator Aginaldo Lemos da Silva, filho Antonio Lemos da Silva e de Maria de Lurdes Sebastião, nascido aos 07.07.1984, residente na Vila Rural de Vidigal, casa 03, nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO de que em data de 06.10.2003, por decisão deste Juízo foi convertida a pena de restritiva de direitos aplicada (prestação de serviços a comunidade) em pena privativa de liberdade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em regime aberto e a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 30 de junho de 2004, às 09:00 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de abril de 2004. Eu, _____, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 132/99, em que figura como denunciado LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado agricultor, portador da CI/RG nº 4.108.845-1/PR, filho de Arlindo Rodrigues de Lima e de Vera Lúcia Santos de Lima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos delituosos descritos no aditamento. “ 1º fato: No dia 04.06.1997, em horário não precisa da na cidade de Jussara, nesta Comarca, o denunciado Luiz Carlos Rodrigues de Lima, com vontade livre e consciente de obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, apresentando-se como comerciante honesto, sabendo previamente que não efetuará o futuro pagamento, comprou uma grade Roma, no valor de R\$ 2.500,00 pagando a vítima Luiz Krei Jorge com cheque nº 000172-4, da conta da empresa Paranaíba Comércio de Tratores e Maq. Ltda, junto ao Banco Bradesco, agência de Santo Antonio da Platina local, pré-datado para trinta dias, que apresentado em cobrança na data aprazada foi devolvido por insuficiência de fundos. Em seguida, a vítima foi até a empresa do denunciado, onde foi convencido a trocar o cheque por uma nota promissória com vencimento futuro, logo depois, o denunciado vendeu o implemento agrícola adquirido à pessoa de Hamilton, morador do distrito de Lirial, Município de Araruna, à vista, pela importância de R\$ 2.900,00, tomando rumo ignorado, ficando a vítima no prejuízo. 2º fato: NO dia 10.03.1997, em horário não precisado, no interior da Loja Disapel, nesta cidade e Comarca, o denunciado Luiz Carlos Rodrigues de Lima, com vontade livre e consciente de obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, apresentando-se como consumidor honesto, sabendo previamente que não efetuará o futuro pagamento, comprou um ciclomotor JOG, com pagamento parcelado em 6 vezes, pagamento somente a entrada. Em seguida, retornou à loja, e pediu para parcelar o débito em duas vezes, dando dois cheques pertencentes à José Alves Marciano, no valor de R\$ 1.220,00, cada um, cujos cheques foram devolvidos nas datas aprazadas, por insuficiência de fundos. Após, voltou novamente na loja, tocando os dois cheques que havia dado em pagamento, por dois em nome da firma Paranaíba, que também foram depositados e devolvidos por insuficiência de fundos, tendo o denunciado tomado rumo ignorado logo em seguida, causando assim, um prejuízo de cerca de R\$ 2.750, 00 a empresa vítima. 3º fato: No dia 01.08.1997, em horário não precisado, no interior da Locadora de Veículos Univida, nesta cidade e Comarca o denunciado Luiz Carlos Rodrigues de Lima, com vontade livre e consciente de obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, apresentando-se como consumidor honesto, sabendo previamente, que não efetuará o futuro pagamento, locou um automóvel Gol, usando-o por cerca de 10 dias, pagando a locação, com o cheque 195-3 do Banco Bradesco, ag. de Santo Antonio da Platina, no valor de R\$ 500,00 da empresa Paranaíba, pré-datado, o qual estava sem suficiente provisão de fundos, causando o prejuízo de cerca de R\$ 500,00 à empresa vítima. 5º fato: No dia 20.03.1997, em horário não precisado, o denunciado Luiz Carlos Rodrigues de Lima, com vontade livre e consciente de obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, apresentando-se como consumidor honesto, sabendo previamente que não efetuará o futu-

ro pagamento, locou o terminal telefônico - prefixo nº 723-1361, de propriedade da vítima Irvanda Simões Caravechia, pagando somente o primeiro aluguel, deixando os demais, até que fora cortada a linha, alcançando um débito no valor de R\$ 3.124,24 de tarifas e mais R\$ 280,00. Em seguida a vítima procurou o denunciado para efetuar uma composição, vindo este a lhe dar um cheque no valor de R\$ 580,00 do Banco Bamerindus, ag. desta cidade, do titular José Alves Marciano, o qual depositado, foi devolvido por falta de provisão de fundos, causando prejuízo à vítima. 6º fato: No início do mês de outubro do ano de 1997, em horário e local não precisados, o denunciado Luiz Carlos Rodrigues de Lima, com vontade livre e consciente de obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio apresentando-se como pessoa honesta, sabendo previamente que não efetuará o futuro pagamento, locou um estante de exposição da vítima Ismail Antonio Loução, na feira de exposição da cidade de Campo Mourão, dando como pagamento dois cheques no valor de R\$ 1.700,00 cada, do correntista José Alves Marciano, do Banco Bamerindus, ag. desta cidade os quais foram depositados e devolvidos, por falta de provisão de fundos, deixando a vítima até a presente data em prejuízo”. O denunciado infringiu o art. 171, caput, do Código Penal (por cinco vezes), em concurso material.” E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 30 de junho de 2004, às 09:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos acima mencionados, devendo comparecer acompanhado de advogado e ficando ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de abril de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. nº 001/2001

Colombo

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: SUPERMERCADO JULIANA LTDA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Ação de Falência sob nº. 22/1984 em que é requerente GRÁFICOS BIMARK LTDA. e requerida SUPERMERCADO JULIANA LTDA. (CGC/MF nº 76.801.885/000190), foi exarada a seguinte sentença: Por sentença proferida aos 19 de junho de 1985 restou decretada a falência da requerida Supermercado Juliana Ltda., consoante se vislumbra às fls. 43/44. Durante o processo não houve a habilitação de outros credores, existindo apenas um único credor, ora requerente, assim como não foram arrecadados bens e livros da falida. O síndico às fls. 120 pugnou pelo encerramento do presente processo de falência do Supermercado Juliana Ltda., com a concordância do Ministério Público (fls. 122/124), o qual pugnou pela extinção da punibilidade de eventuais crimes falimentares tendo em vista o falecimento do representante legal da falida. Efetivamente, os presentes autos merecem receber decreto extintivo na presente fase, tendo em vista a inexistência de bens., conforme informou o Sr. Síndico em seu relatório final. Ainda, foram publicados os editais, todavia nenhum credor se manifestou habilitando crédito. Com efeito, diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores além da requerente (certidão de fls. 102) que, por sua vez, se desinteressou do processo, pleiteando-lhe mesmo o encerramento (fls. 104/106), enquadra-se o caso no disposto no art. 75 da Lei de Falências, devendo., sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Supermercado Juliana Ltda., permanecendo esta última com a responsabilidade pelo pagamento do passivo do único credor. Considerando o falecimento de Francisco Gomes de Lima que exercia a gerência de fato de negócio, declaro extinta a punibilidade de eventual crime falimentar. Cumpra o Cartório o disposto no parágrafo 2º do referido artigo, expedindo-se editais e oficiando-se para a publicação gratuita e, a guarde-se o decurso do prazo para recurso. P.R.I. Colombo, 12 de fevereiro de 2004. (a) Dra. GISELE LARA RIBEIRO - Juíza de Direito. Comigo _ (João Pedro Ghignone Costa), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE: SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Ação de Falência sob nº. 622/1994 em que é requerente INTERAGRO FACTORING LTDA. e requerida SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA. (CGC/MF nº 77.798.883/0001-74), foi exarada a seguinte sentença: “1- O presente processo de falência da Serraria Castelo Branco Ltda., deve ser encerrado, como requerido pelo síndico às fls. 48/49, com a concordância do Ministério Público (fls. 65). Com efeito, diante da inexistência de bens e da não habilitação de credores além da requerente, o feito enquadra-se o caso no disposto no art. 75 da Lei de Falências, devendo sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento (Waldemar Ferreira, Tratado de direito comercial, V.1, p/206; Rubens Requião, Curso de Direito Falimentar, v.1, p. 234). Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do Síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida. 2- Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falência declaro encerrada a falência de SERRARIA

CASTELO BRANCO LTDA., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do referido relatório. Cumpra o cartório o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido art. **Espeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita** e, a guarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, par. 2º). P.R.I. Colombo, 11 de novembro de 2003. (a) Dra. GISELE LARA RIBEIRO - Juíza de Direito. Comigo _ (João Pedro Ghignone Costa), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os interessados, que tramita perante este Juízo e Cartório Cível, os autos de **FALÊNCIA** autuado sob nº 622/1994 em que é requerente INTERAGRO FACTORING LTDA. e requerida SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA., que através do presente, **INTIMA** os interessados, para que no prazo legal, requeriam o que for a bem de seus direitos, tendo em vista a petição do Sr. Síndico de fls. 48/49, de que a empresa requerida não possui quaisquer bens imóveis ou móveis, conforme art. 75, da Lei de Falências. Colombo-PR., 20 de janeiro de 2003. Eu, _ (Elcio de Andrade), Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DE-MCHUK
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Camargo nº 191

AVISO

FAÇO, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 236/1999 proposta por PIRELLI CABOS S/A., pela quantia de R\$ 20.755,48 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), na Auto-Falencia de Elxtron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 09 de fevereiro de 2004. Eu (JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de

Colorado

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº.....: 010/03 (Processo Crime)
Réu.....: RICARDO WAGNER PODESTÁ ROMERO

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a

RICARDO WAGNER PODESTÁ ROMERO, brasileiro, casado, vendedor autônomo, natural de Ctenário do Sul(Pr), nascido aos 13.12.1960, filho de Jurandir da Silva Romero e Maria Clarisse Podestá Romero, RG nº 3.059.435-SSP/PR, atualmente, em lugar incerto e não sabido,

pelo presente, CITA-O E INTIMA-O, para que compareça no Fórum de Colorado-Pr, sito à rua Rafaini Pedro , nº 41, no DIA 01 DE JUNHO DE 2004, ÀS 16:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 010/03, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso VI, c/c art. 71, do Código Penal.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, no dia 28 do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, _ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JAIME PEREIRA RODRIGUES, vulgo “Jaimão”

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 22/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JAIME PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 17.04.1959, porta-

dor do RG nº 4.017.449-PR e CPF nº não consta, filho de Antonio Rodrigues e de Maria Pereira Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 01 de JUNHO de 2.004, às 9hs, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2.004. Eu, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

**ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
RICARDO JUNIOR BURQUE

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 19/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RICARDO JÚNIOR BURQUE, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 17.07.1979, portador do RG nº 3.703.992-0-SP e CPF nº não consta, filho de Ismael Burque e de Maria Ionice Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 9h15min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º, inciso I, II, do Código Penal, c.c. Art. 29, do mesmo Codex.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2.004. Eu, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

**ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
LUCIANA SANTA MARIA CLABIZZO E MARCELO VITOR DE SOUZA

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 63/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LUCIANA SANTA MARIA CLABIZZO, brasileira, amasiada, desocupada, com 22 anos de idade, portador do RG nº não consta e CPF nº não consta, filha de Henrique Clabizzo Filho e de Iraci da Silva e MARCELO VITOR DE SOUZA, brasileiro, amasiado, desocupado, com 19 anos de idade, portador do RG. Nº não consta e do CPF nº não consta, filho de Wilson Vitor de Souza e de Maria José dos Santos Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 9hs, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 42 e 21 da Lei 3688 (LCP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2.004. Eu, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

**ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
RODRIGO APARECIDO DA COSTA, vulgo “ET”

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 33/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RODRIGO APARECIDO DA COSTA, vulgo “ET”, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15.12.1984, portador do RG nº não consta e CPF nº não consta, filho de Roberto Alves da Costa e de Maria Aparecida Eduardo da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 12 de MAIO de 2.004, às 9h30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 3º (última figura), c.c. o Art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2.004. Eu, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

**ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 50/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, com 37 anos de idade, portador do RG nº não consta e CPF nº não consta, filho de Severino Francisco da Silva e de Alvani Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 31 de AGOSTO de 2.004, às 9hs, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 21 da Lei 3688 (LCP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2.004. Eu, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

**ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Adoção c.c. Destituição de Poder de Família sob nº 53/2003, onde figuram como requerentes José Mendes dos Santos e Issi-ene Batista dos Santos, requerendo a adoção de Tatiane Gussia Batista, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerida Ivone Gussia, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita
E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 23/04/04. Eu, escrivão, digitei e subscrevi.

**Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO
DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (60) sessenta dias, do(S) RÉU(S): MARCELO SIQUEIRA CAVALCANTE – RG 35.418.696-6-SP.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 141/2002, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) Marcelo Siqueira Cavalcante, brasileiro, solteiro, adquirentes geral, RG nº 35.418.696-6-SP, com 20 anos de idade, filho de Carlos Siqueira Cavalcante e de Leonete Terezinha Steffens Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. fls. 118), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 155, caput, c.c. art. 14 do CP, à pena(s) de 05 meses de reclusão e 03 DM – regime aberto, mediante condições, conforme sentença datada de 22/12/2003. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 15/04/2004. Eu, Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

**Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Adoção c.c. Destituição do Poder Familiar sob nº 32/2004, onde figuram como requerentes ALICIO LEAL DA SILVA e CLEONICE DE OLIVEIRA DA SILVA, requerendo a adoção de Leonildo de Souza Afonso e requerida LUIZA CONCEI

ÇÃO SOUZA, já qualificados nos autos. Constando que a requerida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, identificada de que querendo no prazo de 15 dias, querendo, poderá ofertar contestação, caso isso não ocorra serão tidos como verdadeiros os fatos ali noticiados.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 22/04/04. Eu, escrivão, digitei e subscrevi.

**Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO
DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, com prazo de 20 - (vinte) dias.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramita os autos de Ação Penal sob nº 21/2001, onde figura(m) como acusado JULIO CEZAR IANI – RG nº 7.316.171-Pr, já qualificado(s) nos autos, atualmente residente nesta cidade, que no decorrer do processo foi o(a) mesmo(a) por decisão datada de 23/10/2003, absolvido da imputação lhe feita (art. 386, VI do CPP). Tendo o mesmo como advogado o Dr. Estanil Cardoso Ferreira – OAB-SP. 123419 – com escrit. naquela cidade, atualmente sem o endereço exato, fica o mesmo devidamente intimado da decisão que absolveu o acusado Julio Cezar Iani. Considerando que o causídico encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente edital com o prazo de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 23/04/04.

Eu, Claudinei palazzio, escrivão, o digitei e subscrevi.

**Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO
DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) Edevaldo Hasenn Furtado, com prazo de 20 - (vinte) dias.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramita os autos de Ação Penal sob nº 91/2001-A- (Execução de Pena), onde figura(m) como réu EDEVALDO HASENN FURTADO, já qualificado(s) nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido (certidão de fls.70vº), que no decorrer do processo foi o mesmo condenado por infração ao Artigo 155, § 4º, inc. I, II e IV do CP., à pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e 15 DM- regime aberto, através de decisão datada de 20/08/01. Considerando que a(o) ré(u) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo qual fica a(o) ré(u) em tela, INTIMADO para no prazo de 03 dias apresentar justificativa convincente quanto ao descumprimento do benefício concedido, sob pena de revogação do regime. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 23/04/04.

Eu, Claudinei palazzio, escrivão, o digitei e subscrevi.

**Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito**

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos que o presente edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, nos autos sob nº 92/2003 de Interdição, em que são: MINISTÉRIO PÚBLICO requerente -e ISAURA CARNEIRO HUBERT requerida, por sentença prolatada em data de 26/03/2004, foi declarada a interdição de ISAURA CARNEIRO HUBERT, brasileira, nascida em 06/10/1941, filha de JOSÉ MATIAS HUBERT e LÍDIA CARNEIRO HUBERT, residente e domiciliada à Rua Joaquim Domingues Guerreiro, s/nº, centro, na cidade de Sapopema, nesta Comarca de Curiúva - PR, tendo em vista a mesma ser portadora de anomalia permanente, conforme perícia realizada nos autos em epígrafe, sendo incapaz de reger sua vida civil, sendo-lhe nomeada curadora Alzira Matias Carneiro Hubert, portadora do RG nº 1.676.846-4, residente e domiciliada a Rua Joaquim Domingues Guerreiro, s/nº, na cidade de Sapopema - PR, nesta Comarca de Curiúva. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Curiúva, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

**VANESSA JAMUS MARCHI
JUÍZA DE DIREIRO**

Dois Vizinhos

**JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS**

Edital de citação de JOCELI PEREIRA DA SILVA.

O Doutor Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, MM Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a genitora da menor, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº026/02 de Pedido de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente: L.K., e por este meio cita a genitora da menor G.P.S., para que se manifestem sobre o pedido de guarda formulado, tudo de conformidade com a inicial em frente transcrita: “L.K., brasileira, doméstica, amasiada, residente e domiciliada a rua Bahia, 116, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, vem perante Vossa Excelência requerer a GUARDA E RESPONSABILIDADE sob a menor G.P.S., nascida em 05/06/94, filha de Joceli Pereira da Silva e pai não declarado, pelos fatos abaixo descritos: a) que em 29/11/01, foi ajuizado pedido de guarda da infante G.P.S. e do adolescente R.P.S. pelos Srs. P.P.S. e L.P.S., perante este Juízo, sendo que foi deferida a guarda provisória ao casal requerente, e realizado estudo social pelo conselho tutelar foi constatado a difícil situação financeira do casal. b) que diante do conhecimento da requerente, L., tia da menor, sobre a referida situação, requer seja concedida a mesma a guarda e responsabilidade da menor G.P.S., 08 anos. c) que o casal manifestou sua concordância com o pedido formulado pela requerente em face da menor. d) Que pretende amparar e dar boa formação a menor e tudo o mais que estiver ao seu alcance. Termos em que pede deferimento.” De conformidade com o despacho de fls.31 “Autos nº:026/02. Cite-se a Requerida por edital, após vista as partes para alegações finais. Dois Vizinhos, 06 de maio de 2004. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo- Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 05 de maio de 2004. Eu, (Gasto Piva Filho/ Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografai e subscrevi.

**Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURACI GODOI E ARLINDO ANTONELLI, COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente JURACI GODOI E ARLINDO ANTONELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita os autos nº 224/2000 de EXECUÇÃO em que é exequente: CEZAR VALMOR PADOVANI, e executados: JURACI GODOI E ARLINDO ANTONELLI, e por este meio INTIMA os executados através de EXTRATO, com publicidade de vinte dias, sobre a penhora efetuada. A Petição inicial em síntese transcrita: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Dois Vizinhos – Pr., CEZAR VALMOR PADOVANI, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, vem propor ação de EXECUÇÃO contra JURACI GODOI E ARLINDO ANTONELLI; FATO DO PEDIDO: Que o exequiente pretende que os executados efetuem o pagamento do valor de R\$ 5.116,32 (cinco mil cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos), referente a aluguel. ARRESTO: a) O lote de terras urbano sob nº. 12, da quadra n.º 01, do loteamento Jardim Central II, do patrimônio Dois Vizinhos, da colônia Missões, situado nesta cidade e Comarca, com área de 346,57m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº. 17.805, do livro 2-BL, às fls. 105; b) O lote de terras urbano sob nº. 31, da quadra n.º 124, do patrimônio Dois Vizinhos, terceira parte, da colônia Missões, com a área de 900,00m2, com os limites e confrontações, constantes da matrícula sob nº. 9.297, do livro 2-AF, às fls. 297, ambos os imóveis devidamente registrado no C.R.I. desta Comarca.. E pelo MM. Juiz de Direito foi exarado o seguinte despacho: Autos n.º 224/00. Intime-se os executados via edital, com prazo de vinte dias. Intimem. Dois Vizinhos 20/04/2004. Rodrigo Brum Lopes. Juiz de Direito. E para que chegue o conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 20 de Abril de 2.004. Eu, (Elpidio Pereira Batista), Secretário, digitei e subscrevi.

**RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS**

Edital de praça e arrematação em bens do executado IRACI ANTONIO BELUSSO. O Doutor Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER por este Juízo e Cartório da Vara de

Família da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que serão levados à arrematação dos bens penhorados junto ao executado Iraci Antônio Belusso, e exequente Thiago André Mitrut Belusso rep. Por sua mãe Maria Veronice Mitrut, nos autos nº356/1999 de Execução de Alimentos, da seguinte maneira: **Primeira Praça:** 27/05/2004 às 10:30 horas, desprezando-se a oferta vil.

Segunda Praça: 08/06/2004, as 10:30 horas, desprezando-se a oferta vil.

Local de Arrematação: Átrio do Fórum de Dois Vizinhos – Paraná.

Um veículo tipo carreta Semi-Reboque, marca Schifer, ano de fabricação e modelo 1987, com capacidade de cargas de 25.000 Kg (vinte e cinco mil quilogramas), cor branca, placa AFU-0870, chassi sob nºSR210031386, código do Renavam 52.1156690-4, expedido pelo Ciretram de Dois Vizinhos-PR, equipamento este que encontra-se sem nenhum dos pneus, porém com todas as rodas, possui ainda uma lona plástica adequada para o mesmo o qual necessita de reformas, e o mesmo encontra-se em péssimo estado de conservação, necessitando de reparos de grande monta e elevado custo na parte mecânica, pintura e reforma na caixa de madeira, fato este que impossibilita o transporte de grãos ou qualquer outro tipo de cargas a granel, motivos pelos quais, após consultar, via telefone, três empresas especializadas na comercialização de equipamentos novos e usados, estabelecidos em cidades desta região, e em virtude de o mercado atual deste tipo de equipamentos rodoviários o qual tornou-se obsoleto, haja visto que os novos modelos com maior capacidade de transporte e menor custos de manutenção, bem como ainda possibilitam economia e menor custo de manutenção, bem como ainda possibilitam a economia e menor esforço, prtanto maior durabilidade do caminhão tipo trailer que reboca o equipamento conhecido como bi-trem ou triângulo, avalio em R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinqüenta reais). Total presente da avaliação R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinqüenta reais). Advogado do Autor: Cleci Maria Dartora-OAB/PR 13.741-B.

Ônus: ver em Cartório.

Intimação do devedor: Fica pelo presente edital, devidamente intimado o devedor, das datas acima designadas. Nada mais. Dois Vizinhos-PR., 05 de maio de 2004. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentada, datilografei e subscrevi.

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE TEREZINHA HOINATZ DE ANDRADE.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a **INTERDIÇÃO** de **TEREZINHA HOINATZ DE ANDRADE**, natural de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, nascido aos 09/05/1974, filho de Doribio Chagas de Andrade e Rosalina Hoinatz, autos n.º 395/2002 de Interdição portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o (a) **Senhor (a) VALENTIN HOINATZ DE ANDRADE**, natural de Francisco Beltrão – Or. nascido aos 07/08/1965, filho de Doribio Chagas de Andrade e Rosalina Hoinatz, residente na Rua Mangueira, n.º 363, bairro Euclitpos, Fazenda Rio Grande. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu (assinatura na original) Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, que o subscrevi. (assinatura na original).

DOUGLAS MARCEL PERES -
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

CARTÓRIO DA 4.ª CÍVEL

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – Escrivão
Cleusa Montanha Pereira – Aux. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA LIDIA COSTA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de DECLARATÓRIA sob o nº 581/2003, em que é requerente JOSÉ PISIOLO e FRANCISCA BORGES PISIOLO e requeridos LUIZ CARLOS DA COSTA, GRASILENE DE OLIVEIRA COSTA, JOSÉ APARECIDO COSTA, LUCINEIA PAULINO DAS NEVES COSTA e LIDIA COSTA, sendo o presente para CITAÇÃO da requerida LIDIA COSTA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da inicial conforme segue resumida: “os autores adquiriram dos requeridos, todos irmãos, um imóvel referente ao Lote de terras nº 20, da quadra nº 10 do Loteamento denominado Conjunto Residencial Piracema, situado nesta cidade, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 20.754, em troca de um imóvel de área rural no município de Ibema, Comarca de Catanduvas. Os requeridos deram por quitado o pagamento do imóvel quando da assinatura do Contrato de Cessão de Direitos celebrado entre as partes. A escritura Pú-

blica de Compra e Venda do imóvel adquirido pelo requerente seria firmado quando tivessem os mesmos condições de arcar com as custas, sem qualquer acréscimo ou ônus de qualquer natureza por parte dos requeridos. Tendo em vista a negativa da Cohapar na entrega da documentação necessária, haja vista que os requerentes não estão habilitados ou ônus de qualquer natureza por parte dos requeridos. Tendo em vista a negativa da Cohapar, razões pela qual os autores requerem a adjudicação compulsória do referido bem. Deu-se à causa o valor de R\$ 30.000,00. ”, bem como, para que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de (15) quinze dias, sob penas do art. 285 do CPC “...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2004. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº 2004.1381-1 Autora:

Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s):**ALEXANDRE RODRIGUES ALVES OU ALEXANDRE RODRIGO ALVES**, brasileiro, nascido no dia 03.03.1978, natural de Goiania – GO, filho de Jose Renato Alves e Maria de Lourdes Alves, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Citação do ré(u/s) para ser(em) interrogado(a/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**

DATA DA AUDIÊNCIA**16/06/2004 as 10:20 horas**

O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/05/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº 1976.1-9 Autora:

Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s):**GONÇALINO DE LIMA**, brasileiro, casado, natural de Frederico Westefalen - RS, filho de Manoel Pedro de Lima e Honorina de Lima, **GENTIL DE LIMA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, natural de Frederico Westefalen – RS, filho de Manoel Pedro de Lima e Honorina de Lima, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **08/2004**

Finalidade:**Intimação do ré(u/s) da Sentença.**

O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/05/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº 2000.420-3 Autora:

Justiça Pública

Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s):**OSCAR GUSTAVO FLOR RODRIGUES**, paraguaio, solteiro, nascido em 17.10.1975, natural de Tovaty-PY, RG.2.410.932 expedido pela Republica do Paraguai, filho de Oscar Flor Ribeiro e de Dole-res Rodrigues, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **22.12.**

Finalidade:**Intimação do ré(u/s) da Sentença.**

O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/05/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº 1996.93-7 Autora:

Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u/s):**OTAVIO PRESTES**, brasileiro, casado, nascido em 24.04.1945, filho de Joseino Prestes e Laura Prestes, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Citação do ré(u/s) para ser(em) interrogado(a/s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**

DATA DA AUDIÊNCIA**16/06/2004 as 10:05 horas**

O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 06/05/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4.ª CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – Escrivão
Cleusa Montanha Pereira – Aux. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **MELITA DIEGER HAERTER**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. “JUSTIÇA GRATUITA”

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 192/2002, em que é requerente ILZE MARIA WIEDERGRUN, e interdita MELITA DIEGER HAERTER, que por sentença deste Juízo, datada de 07/11/2002, foi decretada a interdição de MELITA DIEGER HAERTER, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ILZE MARIA WIEDERGRUN, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Para-

ná, em 02 de abril de 2004. Eu, _____ (Cleusa Montanha Pereira) Aux. Juramentada, subscrevi.

CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ANA LUCIA PELISER JUSTIÇA GRATUITA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **232/2001**, de **INTERDICAÇÃO**, em que é requerente **MARIA DE LOURDES PELISER**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 4.525.085-7, inscrita no CPF n. 510.205.489-91, residente e domiciliada na Rua Camurim, n. 657, Bairro Três Lagoas, nesta cidade, e requerida **ANA LUCIA PELISER**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 7.674.731-8, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 36/37, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de ANA LUCIA PELISER, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 29 de março de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES CARDOSO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **366/2003**, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **ROSILDA CARDOSO**, brasileira, auxiliar de cozinha, portadora do RG n. 8.216.731-5 SSP/PR., inscrita no CPF n. 016.526.609-09, residente e domiciliada na Avenida Salvador, n. 76, Parque Imperatriz, esquina com a Servidão Pública, nesta cidade, e requerida **MARIA DE LOURDES CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 8.531.380-0 SSP/PR., inscrita no CPF n. 006.484.669-57, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 37/38, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de MARIA DE LOURDES CARDOSO, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 24 de novembro de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de março de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE PAULO ROBERTO DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **449/2003**, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **MARIA LUIZA DA SILVA**, brasileira, casada, dona-de-casa, portadora do RG n. 2.041.807/PR., inscrita no CPF n. 856.194.189-87, residente e domiciliada na Rua Rita

Angélica de Carvalho, n. 271, Jardim Novo Horizonte, nesta cidade, e requerido **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n. 7.947.105-4/PR., residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 35/36, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de PAULO ROBERTO DA SILVA, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 01 de abril de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. 399/2002 de INTERDIÇÃO. REQUERIDA pelo Ministério Público, para interdição de EMERSON RIBEIRO, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: LUCIA GIPMAIER RIBEIRO, brasileira, casada, residente à Rua Xerem, nº. 19, nesta Cidade e para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 25 de março de 2004.

WILMA TITON
NOGUEIRA MOTA
Juramentada

DANIELLE
Empregada
Juíza Substituta

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARANIAÇU-PR. Enio Wilson Krachinski Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DANIEL RICARDO ALTAMIRANO.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DANIELE MIOLA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DANIEL RICARDO ALTAMIRANO**, filho de Tomaz Ricardo Altamirano e Alicia Guerreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA** pelo presente **INTIMADO** de que em sentença datada de 14/11/2003 foi **CONDENADO a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) e dias multa, a ser cumprida em Regime Aberto**, nos autos de Processo Crime nº. 66/2002, por infração ao art. 155, § 4º, inc. I do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro. Eu, _____, Fabiane Piana, Auxiliar Criminal o digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA
Juíza Substituta

Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro - Cep: 85010-120
- Fone 42 623-2894

PUBLICAÇÃO GRATUITA conforme decreto 063/1980

EDITAL DE CITAÇÃO DE

JOAO ANIBAL SGUÁRIO, CPF/MF 014.510.909-78, LUIZA APARECIDA DOMINGOS, CPF/MF 169.415.609-59

Prazo 30 dias

Autos nº 160/98 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dra. Thelma H. Akamine

Executado: GLOBOTUBOS IND. COM. DE EMEBALAGENS LTDA

O Dr. ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente **citado** JOAO ANIBAL SGUÁRIO, CPF/MF 014.510.909-78, LUIZA APARECIDA DOMINGOS, CPF/MF 169.415.609-59 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, para que pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, íntimo o cônjuge, se casado for, e íntimo o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV

e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contráfê e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contráfê e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contráfê far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevi.

ROMERO TADEU MACHADO Juiz de Direito

Edital de Interdição de: Silvana Aparecida Ribeiro Prazo de 30 dias. Processo de Nº 649/2002

Autos de curatela

Requerente: Luis Elter Ribeiro e Marlene Aparecida Bueno Ribeiro

ADV.: Dr. Romeu Felchack Oab/PR nº 13.157

Requerido: Silvana Aparecida Ribeiro

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO da Sra. Silvana Aparecida Ribeiro, brasileira, maior, portadora da Certidão de Nascimento nº 11.772, fls. V-201 do Livro nº 14 do Registro Civil do Município de Inácio Martins - PR, nascida no dia 17/01/1973, residente e domiciliado na rua XV de novembro, nº. 5477 - Vila Concórdia I, em Guarapuava - PR, nos autos de curatela nº. 649/2002 em que é requerente Luis Elter Ribeiro e Marlene Aparecida Bueno Ribeiro e requerido Silvana Aparecida Ribeiro, conforme sentença de fls. 56/57, de 23/09/2003, em face da interdita acima mencionada ser portadora de retardo mental moderada e transtorno mental orgânico, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Luis Elter Ribeiro, com endereço na Rua XV de novembro, nº. 5477, Vila Concórdia, em Guarapuava - PR, podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 09 de março de 2004. Eu _____ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES Escrivão

Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro - Cep: 85010-120
- Fone 42 623-2894

PUBLICAÇÃO GRATUITA conforme decreto 063/1980

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

ERNANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Prazo 30 dias

Autos nº 006/96 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dra. Thelma H. Akamine

Executado: ERNANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

O Dr. ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **citados** ERNANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste sobre a juntada das inclusas certidões de dívida ativa, haja vista a rescisão do termo de acordo de parcelamento do débito, fique ciente da continuação da ação, alertando-se quanto ao prazo para eventual propositura de em

bargos, conforme preconiza o parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6.830/80. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevi.

ROMERO TADEU MACHADO Juiz de Direito

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA LUIZA PEREIRA SANTOS ORTIZ

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 10/03/2004, a qual transitou em julgado em 06/04/2004, nos autos nº. 102/2002 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de **ANA LUIZA PEREIRA SANTOS ORTIZ**, brasileira, casada, portadora da certidão de casamento n.º 798, lavrada às fls. 007v, do livro B-6, do Cartório de Registro Civil da sede desta Comarca de Imbituva/Pr, residente à João Scheidt, loteamento Jacob Rover, 1, Jardim Miraluz, nesta cidade de Imbituva/Pr, o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com o art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) **ALCEU LUIZ SANTOS ORTIZ**. Imbituva, 07/04/2004. EU, _____ João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES Juíza Substituta

Iretama

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS NETO, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, requerido por ANÍZIO RIBEIRO DOS SANTOS e OUTROS tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Iretama - Paraná, os autos nº 120/2003 de Inventário, dos bens que ficaram por falecimento de LINDAURA VIEIRA DOS SANTOS, falecida em Campo Mourão - Pr, em 03/02/1996. Como o herdeiro adiante mencionado não se fez representar no feito, cita-o ar que se habilite no processo e se manifeste no feito, por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, portador da Certidão de Casamento nº 4.909, livro nº B-27, fls. 166, do Cartório de Várzea Paulista - SP, sendo nascido aos 15/09/1971, natural de Juranda - Pr, ajudante geral, inscrito no CPF sob nº 795.956.859-68, e portador do TE nº 806.752.706-12, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido.

Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no local de costume no fórum Local.

ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC. **PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.** Iretama, 05 de maio de 2004. Eu, _____ (Roberto Carlos Redim) escrivão designado, o digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa.
Juíza De Direito

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DILIGÊNCIA DO JUÍZO EDITAL DE PRAÇA

Processo:- Execução Fiscal nº344/1998.

Exequente:- O Município de Contenda

Executado:- João Knapik

1ª PRAÇA:- 25/05/2004 - 10:00 H.

2ª PRAÇA:- 08/06/2004 - 10:00 H.

BENS: 1)- Um lote de terreno urbano, com área de 750,00m2, sem benfeitorias, lote sob nº85, da quadra I, da planta Santa Izael, no Município de Contenda, nesta Comarca de Lapa/PR, com as demais características e confrontações constantes na Matrícula registrada sob o nº4.485 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR. Avaliado em R\$12.000,00. Valor da Causa:- R\$309,61 em data de 18/11/1998, atualizado em R\$1.147,01 em data de 20/04/2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notifi-

cações, valerá o presente edital com EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da pença, por ordem da Juíza de Direito. **Custas ao final, diligência do Juízo.** Lapa, 20 de abril de 2004. Eu, _____ Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE PEDRO SARTORI FARDIN, nascido aos 02 de junho de 1954, filho de Arlindo Fardin e de Ermelinda Sator Fardin, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador ALEXANDRE FARDIN, nos autos nº. 507/2003. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 08 de abril de 2004. Eu, _____ (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

Edital de Intimação - Ação Penal nº 03/97

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **CLEVERSON AURELIO FERRI**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 5.397.056-7 (SSPPR), nascido aos 14/05/1971, filho de Antonio Ferri e de Anadir dos Santos Ferri, residente e domiciliado na época dos fatos na rua Engemberg, nº 536, bairro Engemberg, cidade de Ponta Grossa - Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O** do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob nº **03/97**, em que o mesmo é réu, a qual declarou extinta a punibilidade do mesmo pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos referidos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

Edital de Intimação - Ação Penal nº 57/89

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **WILSON DA SILVA**, vulgo "Wilson", brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.311.188 (SSPPR), natural de Mandaguari - Pr, filho de José Gregório da Silva e de Maria Medeiros da Silva, residente e domiciliado na época dos fatos na rua Porto Alegre, 25, município de Formosa D'Oeste - Pr; **DANIEL DANTE**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº 758.997 (SSPPR), natural de Novo Horizonte - SP, filho de Narciso Dante e de Terezinha Rodrigues Dante, residente e domiciliado na época dos fatos na rua Rio Branco, s/nº, município de Formosa D'Oeste - Pr; **VACIELE IACIURA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 1.137.331 (SSPPR), nascido aos 20/07/1930, natural de Cambará - Pr, filho de Felipe Iaciura e de Natalia Iaciura, residente e domiciliado na época dos fatos na rua Pirapó, 154, município de Jacarezinho - Pr; e **JOSÉ APARECIDO DE MORAES**, vulgo "Capuche", brasileiro, casado, comprador de gado, portador do RG nº 1.758.265 (SSPPR), nascido aos 06/12/1956, natural de Rubelita - MG, filho de Manoel Batista de Moraes e de Alvinia Francisca Ferreira, residente e domiciliado na época dos fatos na rua Londrina, 121, município de Ivate - Pr, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-OS** do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob nº **57/89**, em que os mesmos são réus, a qual declarou extinta a punibilidade dos mesmos pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos referidos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juíza de Direito

Londrina

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA - EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADENILSON SILVA, NO PROCESSO CRIME Nº 2004. 228-3, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente ADENILSON SILVA, vulgo "Leitão", brasileiro, solteiro, pintor e operador de máquinas, nascido em 12/05/1980, nesta cidade, filho de Melitino Silva e Idalina Jacob Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 18/06/2004, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121.2º, II do Código Penal. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADOVADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2004. Eu, (a)Darcy Tomiko André, escrevô o subscrevô.

(a)João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ PREST SERVICE HABITACIONAL S/C LTDA - CNPJ nº 72.244.593/0001-42, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 047/2004 de Ação de Cobrança, movida por Luiz Carlos Rodrigues contra Prest Service Habitacional S/C Ltda; A requerida em 21 de fevereiro de 2003, contratou com a Associação Camêlôdromo Popular de Londrina, contrato de prestação de serviços de construção civil; O serviço consistia na construção de barracão, onde se abriga o Shopping da Associação, na Rua Vicente, nº 40 - Centro; A requerida por sua vez efetuou contrato verbal de empreita com o autor, para efetuar os serviços de mão de obra, orçada em R\$. 22.800,00; O requerente trabalhou na referida construção, por seis meses, no período de 01/03/03 a 30/09/03, mediante acordo para execução de empreitada junto a requerida; Todo trabalho contratado foi realizado, entretanto os pagamentos não foram efetuados de acordo com o pactuado; O pagamento seria feito em 12 parcelas de R\$. 1.600,00 (hum e seiscentos reais), o que perfaz um montante de R\$. 19.200,00, ficando ainda R\$. 3.600,00 a combinar; Foram pagos até o presente momento o valor de R\$. 13.520,00 (treze mil e quinhentos e vinte reais), do total contratado, remanescem R\$. 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais); Resultaram infrutíferas todas as tentativas de recebimento da dívida pelo autor; Os autos foram conclusos na data de 10/20/04, no qual foi determinada a citação da requerida; E, estando em lugar incerto e não sabido a ré acima nominada, expediu-se o presente que CITA-A para os termos da ação proposta, conforme acima descrito (Resumo da Inicial), para que fique ciente de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 23/abril/2004. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE INDALÉCIO RUIZ LINARES, JOÃO PEDRO RUIZ LINARES e MARIA LILIAN LINARES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos herdeiros da "de cujus" INDALÉCIO RUIZ LINARES, ou seja, João Pedro Ruiz Linares e Maria Lilian Linares, de que por este juízo e Cartório da Nona Vara Cível, processa-se os autos ns.º 439/95 de Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Veículo, 160/1995 de Ação Cautelar de Busca e Apreensão e 484/1995 de Embargos de Terceiro; Nos autos foi determinado a expedição do presente edital, para que os herdeiros se habilitem nos autos e requeiram o que entenderem de direito. Assim sendo, é o presente edital extraído dos mencionados autos para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos herdeiros acima mencionados, para se manifestarem na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente como diligência do juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 22/março/2004. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

DILIGÊNCIA DO JUIZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA

FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 565/2002, proposta por ROSA MENDONCA DO CARMO em face de SIMONI DO CARMO, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida - SIMONI DO CARMO, brasileira, solteira, nascida em data de 29/05/1972, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR., filha de Pedro do Carmo e Rosa Mendonça do Carmo, conforme Certidão de Nascimento nº 6.910, lavrada às fl. 228 do livro nº 06, do 2º Cartório de Registro Civil da Comarca de Londrina - PR., face a mesma apresentar o diagnóstico de "Demência mental e oligofrenia grave", patologias que fazem dela "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeada como curadora, sua genitora - Sra. ROSA MENDONCA DO CARMO, a qual já prestou o compromisso legal nos autos; ficando os eventuais bens que por ventura a interditada tenha, ou venha a ter, condicionados - em caso de alienação ou venda - a prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 257/2003, proposta por MARLENE DA PENHA PIAZENTIN em face de MARCIA ANTONIA PIAZENTIM, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARCIA ANTONIA PIAZENTIM, brasileira, solteira, portadora da C.I. R.G. nº 4.380.600-9-SSP/PR, e inscrita no C.P.F./MF nº 699.237.369-20, nascida em 13/06/1966, no Município e Distrito de Bom Sucesso-PR., Comarca de Jandaia do Sul - PR., filha de Jaime Piazzentim e Joana Botti Piazzentim, conforme Certidão de Nascimento nº 12.921, lavrada às fls. 34º do livro nº 12-A, do Cartório de Registro Civil do Município e Distrito de Bom Sucesso - PR., Comarca de Jandaia do Sul - PR., face a mesma apresentar o diagnóstico de "Demência Mental e Oligofrenia Severa", patologias que fazem dela "incapaz para todos os atos da vida civil"; sendo-lhe nomeada como curadora, sua genitora - Sra. MARLENE DA PENHA PIAZENTIN - a qual já prestou o respectivo compromisso nos autos. Os eventuais bens que por ventura o interditado tenha ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de Abril de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

DILIGÊNCIA DO JUIZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 895/2002, proposta por EMILIA MARIA DE LIMA em face de ROSELAINE APARECIDA GUERINI, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida - ROSELAINE APARECIDA GUERINI, brasileira, solteira, pensionista, portadora da C.I. R.G. nº 8.826.103-8-SSP/PR, e inscrita no C.P.F./MF nº 050.274.429-47, nascida em data de 13/07/1983, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR., filha de José Angelo Guerini e Emilia Maria Guerini, conforme Certidão de Nascimento nº 41.799, lavrada às fl. 145 do livro nº 187, do 1º Cartório de Registro Civil da Comarca de Londrina - PR., face a mesma apresentar o diagnóstico de "Oligofrenia leve, demência, esclerose tuberosa e epilepsia", patologias que fazem dela "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeada como curadora, sua genitora - Sra. EMILIA MARIA DE LIMA, a qual já prestou o compromisso legal nos autos; ficando os eventuais bens que por ventura a interditada tenha, ou venha a ter, condicionados - em caso de alienação ou venda - a prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 695/2002, proposta por GERALDO ANISIO em face de HELIO ANISIO, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) - HELIO ANISIO, brasileiro, solteiro, portador da C.I. R.G. nº 9.215.071-2-SSP/PR, nascido em 29/02/1972, no Município e Comarca de Faxinal - PR., filho de GERALDO ANISIO e TEREZINHA DE JESUS ANISIO, conforme Certidão de Nascimento nº 25.343, lavrada às fls. 179 do livro nº 24-A, do Cartório de Registro Civil Faxinal - PR., face o(a) mesmo(a) apresentar o diagnóstico de "Oligofrenia Moderada e Demência Mental Moderada", patologias que fazem dele(a) "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeado(a) como curador(a), seu(sua) genitor(a) - Sr(a). GERALDO ANISIO, o(a) qual já prestou Compromisso Legal nos autos. Os eventuais bens que por ventura o(a) interditado(a) tenha ou venha ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de Abril de 2004.

Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de WILLIAN LEVY NITSU HARU KATO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Augusto Severo, nº 408 - Bairro Aeroporto, nesta cidade, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente GILBERTO MASSAO KATO nos autos nº 127/2.003 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2004. Eu, (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MAILDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Bernardo Pereira Trindade, nº 106 - Parque São Jorge, nesta cidade, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente ANANIAS PEREIRA DE JESUS nos autos nº 618/2.003 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2004. Eu, (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro

Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

DILIGÊNCIA DO JUIZ

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 197/2003, proposta por JOSE DOMINGUES MENDES em face de MARIA DE LOURDES MENDES, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) - MARIA DE LOURDES MENDES, brasileira, solteira, portadora C.I. R.G. nº 7.138.603-1-SSP/PR, e inscrita no C.P.F./MF nº 019.677.599-01, nascida em 11/05/1951, na Cidade e Comarca de Londrina - PR., filha de José Domingues Mendes e Izolina Mendes, conforme Certidão de Nascimento nº 25.849, lavrada às fl. 416 do livro nº A-29, do Cartório de Registro Civil de Londrina - PR., face o(a) mesmo(a) apresentar o diagnóstico de "Monoplegia Espástica do Membro superior e inferior direito - seqüela de Meningo Encefalite Aguda. Afasia. Demência Mental - Oligofrenia Grave", patologias que fazem dele(a) "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeado(a) como curador(a), seu(sua) genitor(a) - Sr(a). JOSE DOMINGUES MENDES, o(a) qual já prestou Compromisso Legal nos autos. Os eventuais bens que por ventura o(a) interditado(a) tenha ou venha ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de Abril de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 844/2002, proposta por JURACY RODRIGUES DOS SANTOS em face de ODILA APARECIDA DOS SANTOS, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) ODILA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em data de 09/03/1947, no Município e Comarca de Londrina - PR., filha de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e ANTONIO MARIA DE CAMARGO, conforme Certidão de Nascimento nº 14.920, lavrada às fls. 427 do livro nº 19-4, do 1º Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Londrina - PR., face o(a) mesmo(a) apresentar o diagnóstico de "Demência Mental Grave, Oligofrenia Severa e Distritmia Cerebral", patologias que fazem dele(a) "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeado(a) como curador(a), seu(sua) irmão(ã) - Sr(a). JURACY RODRIGUES DOS SANTOS, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que por ventura o(a) interditado(a) tenha ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de Abril de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro

Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

DILIGÊNCIA DO JUIZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 396/2002, proposta por DEJANIRA ROSA DE JESUS VIEIRA em face de CLEUZA MARIA DE JESUS VIEIRA, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida - CLEUZA MARIA DE JESUS VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em data de 14/01/1978, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR., filha de Wenceslau Justino Vieira e Dejanira Rosa de Jesus, conforme Certidão de Nascimento nº 70.114, lavrada às fl. 168-V do livro nº 49, do 1º Cartório de Registro Civil da Comarca de Londrina - PR., face a mesma apresentar o diagnóstico de "esquizofrenia, psicose não orgânica", patologias que fazem dela "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeada como curadora, sua genitora - Sra. DEJANIRA ROSA DE JESUS VIEIRA, a qual já prestou o compromisso legal nos autos; ficando os eventuais bens que por ventura a interditada tenha, ou venha a ter, condicionados - em caso de alienação - a prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 de Março de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA - EDITAL DE INTERDIÇÃO

ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 355/2003). FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 09/02/2004, que teve desistido seu prazo de transitio em julgado, proferida nos autos nº 355/2003, a requerimento de NOEMI VIEIRA, foi decretada a interdição de RUY ANTONIO ROSSI, por ser portador de ESQUIZOFRENIA SIMPLES - (CID-10 - F-20.6), existindo atenuação dos sintomas com tratamento, mas sem cura, não apresentando condições para auto reger-se para o trabalho ou para administrar seus bens, podendo sua curadora nomeada SRA. NOEMI VIEIRA, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 17/03/2004. EU, (a), (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.

(a) ELIAS DUARTE REZENDE -

JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro

Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 372/2003, proposta por ANISIO APARECIDO MOIA MARTINS em face de MOACIR MOIA MARTINS, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido MOACIR MOIA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da C.I. R.G. nº 603.635-SSP/PR, e inscrito no C.P.F./MF nº 055.803.589-20, Carteira de Trabalho nº 62.694, Série 00232-PR., nascido em data de 15/12/1949, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR., filho de ANESIO MARTINS e ROSA MAIA MARTINS, face o mesmo apresentar o diagnóstico de "Esquizofrenia Catatônica", patologias que fazem dele "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeado como curador, seu irmão - Sr(a). ANISIO APARECIDO MOIA MARTINS, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que por ventura o interditado tiver ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 7 de Abril de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 702/2001, proposta por ELZITA DE MEIRA JARDIM em face de CIRLEI JARDIM, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) CIRLEI JARDIM, brasileira, solteira, maior, nascida em 28/03/1965, no Município e Distrito de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaipora - PR., filha de AFONSO JARDIM e LURDES SOUZA JARDIM, conforme Certidão de Nascimento nº 430, lavrada às fls. 216 do livro nº A-001, no Cartório de Registro Civil do Município e Distrito de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaipora - PR., face o(a) mesmo(a) apresentar o diagnóstico de "Esquizofrenia Paranoide", patologias que fazem dele(a) "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeado(a) como curador(a), seu(sua) irmão(ã) - Sr(a). ELZITA DE MEIRA JARDIM, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que por ventura o(a) interditado(a) tenha ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de Abril de 2004. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tratam os autos de INTERDIÇÃO nº 244/2001, proposta por TANIA REGINA CARRARO JULIANI e LUIZ SERGIO JULIANI em face de SILVANA APARECIDA CARRARO, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) SILVANA APARECIDA CARRARO, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/12/1969, nesta Cidade e Comarca Londrina - PR., filha de DURVALINO CARRARO e ADELIA HILARIO CARRARO, conforme Certidão de Nascimento nº 148.790, lavrada às fls. 77 do livro nº 102-A, do Cartório de Registro Civil de Londrina - PR., face o(a) mesmo(a) apresentador o diagnóstico de "Oligofrenia Grave, Congênita, Demência Mental", patologias que fazem dele(a) "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeado(a) como curador(a), seu(sua) irmão(ã)- Sr(a). TANIA REGINA CARRARO JULIANI e LUIZ SERGIO JULIANI, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que por ventura o(a) interditado(a) tenha ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 1 de Abril de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tratam os autos de INTERDIÇÃO nº 219/2002, proposta por ROSARIA ROSALINA VELA MAREGA em face de DOGAIR SERGIO MAREGA, no qual, através de sentença proferida em data de 16/02/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) - DOGAIR SERGIO MAREGA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/10/1964, no Município e Distrito de Primeiro de Maio - PR., Comarca de Sertãozinho - PR., filho de JOSÉ MARÉGA e ROSARIA ROSALINA VELA MAREGA, conforme Certidão de Nascimento nº 21.614, lavrada às fl. 281 do livro nº 24-A, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Distrito de Primeiro de Maio - PR., Comarca de Sertãozinho - PR., face o(a) mesmo(a) apresentador o diagnóstico de "Paralisia Cerebral Difusa, Autismo, Demência Mental Severa", patologias que fazem dele(a) "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo-lhe nomeado(a) como curador(a), seu(sua) genitor(a) - Sr(a). ROSARIA ROSALINA VELA MAREGA, o(a) qual já prestou Compromisso Legal nos autos. Os eventuais bens que porventura o(a) interditado(a) tenha ou venha ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 de Abril de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO ROGÉRIO DUARTE

- PORTADOR DA RG N.º 7.575.024-2, CPF/MF n.º 022017379-67 - Art. 1.161 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA C/C/ ALVARÁ JUDICIAL SOB N.º 150/2003

REQUERENTE: ADRIANA ROCHA FURQUIM
REQUERIDO: PAULO ROGÉRIO DURTE

DATA DA DECISÃO: 25/08/2003

Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro ausente a pessoa de Paulo Rogério Duarte, e, de acordo com o artigo 463, do Código Civil e artigo 1.160 do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora sua esposa, ora requerente, ADRIANA ROCHA FURQUIM. E estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente que INTIMA-O da presente decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita, de dois em dois meses, durante um ano. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 03/maio/2004. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiza de Direito

Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Avenida Duque de Caxias, n.º 689 - Fórum - Londrina - Paraná

Editais de Intimação de CLEUSA PAULINO MENCK, com o prazo de vinte (20) dias.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 419/2001 de Ação de Rescisão de Contrato Promessa de Compra e Venda em que figura como requerente Companhia de Habitação de Londrina e requerido Belarmino José Menck e Cleusa Paulino Menck. E, estando em lugar incerto e não sabido a ré acima nominada, expediu-se o presente edital que INTIMA-A para comparecer na **audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de junho de 2004, às 14:00 horas.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 19 de abril de 2004. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COAMRCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ENZO RISSI

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ENZO RISSI, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 9.700.218.989-8 SSP-CE e inscrito no CPF/MF nº 770.407.163-72, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: de nº 99/2.002 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS movida por ENZO RISSI contra SCREEN BRINDES, BANCO ITAÚ S/A E BANCO REAL S/A

OBJETIVO: para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do prazo de dilação deste edital manifestar interesse, ou não quanto ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo.

DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar interesse ou não, nesta demanda, sob pena de extinção do processo." Desp. De fls. 123: Defiro a petição retro. Expeça-se nove edital, como requer. "Londrina, 27 de abril de 2.004." Celso Seikiti Saito - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de maio de 2004. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

CELSO SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **CARLOS FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro (amasiado), catador de papel, filho de Dermina das Graças Silva, nascido em 22 de fevereiro de 1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, em razão do que, fica intimado da sentença proferida por este Juízo, em 29/12/03, que a condenou à PENA de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I, II e V do Código Penal, a ser cumprida em regime semi-aberto. E, como consta dos autos de que o referido réu, encontra-se em local ignorado, é o presente para intimá-lo da sentença referida, advertindo-a de que terá o prazo de 05 dias, para dela, querendo, interpor recurso, pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2004. Eu, _____ - Ademir Aguayo, Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA.
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO RÉU EMANUEL TONZAR DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 1024/2003 de Ação Monitoria, movida por Sonia Maria contra Emanuel Tonzar da Silva; A requerente é credora do devedor da importância de R\$. 43.900,55 (quarenta e três mil e novecentos reais e cinquenta e cinco centavos); O requerido com intuito de instalar um lava jato de automóveis nesta cidade, aproveitando-se de amizade antiga com a requerente, tomou-lhe por empréstimo a importância de R\$. 14.700,00, para pagamento do principal devidamente corrigidos, após 30 (trinta) dias da data da efetivação do empréstimo, que ocorreu em fins de julho e início de agosto de 1998; O requerido tem se furtado ao pagamento combinado, agindo de má fé, posto que por inúmeras vezes e infrutíferas vezes a requerente diligenciou a fim de receber o aludido crédito.; E, estando em lugar incerto e não sabido o requerido acima nominado, a pedido do autor expediu-se o presente que INTIMA-O e CITA-O para os termos da ação proposta, conforme acima descrito (Resumo da Inicial), ficando ciente que o pagamento no importe acima poderá ser efetuado dentro do prazo de quinze (15) dias, hipótese em que ficará isento de custas e honorários advocatícios ou no mesmo prazo opor embargos, sob pena de constituir-se os documentos em título executivo judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente pois o autor é beneficiário da justiça gratuita.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 02/abril/2004. Eu, _____ (Iracino José dos Santos) Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO

Mamborê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
Estado do Paraná

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:

AROLDI SMANHOTO - ME (CGC/MF n. 81.694.135/0001-04) e ESPÓLIO DE AROLDI SMANHOTO, por seu cônjuge CATARINA SMANHOTO e DEMAIS HERDEIROS, SUCESORES E INTERESSADOS
 Prazo de Vinte Dias

AUTOS: nº 114/2001, de MEDIDA CAUTELAR em que MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a AROLDI SMANHOTO - ME e OUTROS.

FINALIDADE: Citação de AROLDI SMANHOTO - ME e ESPÓLIO DE AROLDI SMANHOTO, por seu cônjuge CATARINA SMANHOTO e DEMAIS HERDEIROS, SUCESORES E INTERESSADOS, todos atualmente em locais incertos e não sabidos, para os termos da petição inicial de fls. 02/15, que segue em resumo: " ... que por autorização de licitação, datada de 15 de outubro de 1999, o requerente promoveu aviso de licitação, datado de 18/10/99... para a contratação de EMPREITADA POR SERVIÇO GLOBAL, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, para a execução de Pavimentação Asfáltica em vias urbanas... que em 10/11/99, o requerente através de contrato de empreitada com o requerido visava a pavimentação asfáltica em vias urbanas com serviço de terraplanagem, regularização e compactação de subleito, base solo cimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento em tratamento superficial triplo com capa selante, meio fio com sarjeta, urbanização, galerias de águas pluviais e demais itens e especificações constantes no projeto, e colocação de placas de comunicação visual nos trechos, com área a ser pavimentada de 14.266,32 m2, galerias 2.250,90 ml, meio fio 3.734,34 ml, situada conjunto habitacional moradia Alto da Glória, Conjunto Habitacional João Seratiuk e Conjunto Habitacional Moradia Santa Luzia. Que os valores devidos à empresa requerida, foram pagos através das Notas Fiscais n. 012 de R\$ 115.011,45; n. 14 de R\$ 17.111,90 e através de Termo de Compromisso n. 042/99, foi alugado em favor da empresa requerida, 01 pil carregadeira Caterpillar e 01 caminhão caçamba Ford Truck, no valor total de R\$ 16.011,70, valor devido pela requerida em favor do requerente, a título de aluguel do maquinário constante do documento lavrado em 10/11/99... Todavia, apesar do recebimento provisório da obra e o atestado dos engenheiros responsáveis em fiscalizar e supervisionar, conforme consta da correspondência enviada ao Sr. AROLDI, este foi notificado em 25/07/2000, visto que o laudo de vistoria realizado pelo engenheiro Jorge Ricciardi... o responsável legal da empresa requerida comprometeu-se em recuperar a obra, contudo, esta medida não ocorreu, assim sendo permanece o prejuízo da obra mal feita e que não foi recuperada até a presente data...Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja com o recebimento da presente, concedido LIMINAR DE SEQUESTRO E REMOÇÃO DE BENS, devendo recair a liminar para o sequestro dos bens descritos na inicial. Proceda ainda a INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ACIMA acerca do arresto efetivado sobre os seguintes bens: Caminhão caçamba, Volkswagen, modelo 13.130, toco, placa ADV 5249, chassi n. V023512, diesel, ano de fabricação e modelo 1986, cor cinza...Um Rolo Chapa, marca Muller, 1980, sem condições de uso, caixa de câmbio desmontada, equipada com motor DEUTZ, caixa de câmbio FBP1141; 01 (um) Rolo Vibratório, sem outras especificações. **ADVERTÊNCIA:** Ficando-lhe esclarecido que serão presumidos aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). **PRAZO P/ CONTESTAÇÃO:** 05 (CINCO) dias. **DESPACHO:** ...Pelos argumentos expostos e pelos documentos atrelados na petição inicial, defiro, liminarmente, o arresto dos bens do requerido arrolado às fls. 05/06... (a) Elisiane Minasse. Juíza de Direito. NADA MAIS. Mamborê, 21 de agosto de 2002. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

ELISIANE MINASSE
Juiza de Direito

R\$ 378,00

Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e Segunda praças, o bem de propriedade do devedor LUIZ ANTONIO NAZARIN, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 20/05/2004, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 03/06/2004, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas acima citadas, as licitações realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum local, situado na Rua Juventino Baraldi, 247, em Mandaguçu.

PROCESSO: Autos nºs 19/98, de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ também contra NAZARIN & NAZARIN LTDA.

BEM: 30% (trinta por cento) da data de terras sob nº 10, da quadra nº 11, com área de 450,00 metros quadrados, situada no Jardim São Joaquim, na cidade de São Jorge do Ivaí, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 3.801 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), uma

parte somente em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), posição em 22/março/2004; BENFEITORIAS: Uma casa residencial, construída em madeira, medindo aproximadamente 120,00 metros quadrados, coberta com telhas de barro, forrada, contendo três quartos, uma sala, copa, cozinha despensa e banheiro, sendo o quarto e a sala revestidos com taco e a cozinha e o banheiro revestidos com piso cerâmico. A residência encontra-se em bom estado de conservação, reformada e com pintura nova, avaliada em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e proporcionalmente, R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); Uma edícula, construída em alvenaria, com área aproximada de 45,00 metros quadrados, coberta com telhas de cimento amianto, revestida com piso cerâmico, contendo uma despensa e uma churrasqueira, avaliada em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), uma parte somente e, R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais);

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público;

AVALIÇÃO: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais), realizada em data de 22 de março de 2.004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.856,86 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

ÔNUS: Hipoteca Cédular de 1º grau a favor do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 15.000,00; Arresto realizado nos Autos de Execução Fiscal sob nº 18/01, em que é exequente Fazenda Nacional; Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do Estado do Paraná, devida por Luiz Antonio Nazarin, no valor de R\$ 9.374,11;

RECURSO: não consta;

INTIMAÇÃO: ficam desde logo intimados os devedores acima nominados, caso não sejam encontrados para intimação pessoal;

Mandaguaiçu, 24 de março de 2004. Eu, _____ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada.

Marisa de Freitas
JUÍZA DE DIREITO

Mandaguari

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCA MARIA DA SILVA MEDEIROS PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº 192/2004, movida por SEBASTIÃO MEDEIROS contra FRANCISCA MARIA DA SILVA MEDEIROS, C I T A a requerida: FRANCISCA MARIA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual o requerente alega o seguinte: que são casos sob o regime de comunhão de bens em 28 de novembro de 1964, que os cônjuges encontram-se separados de desde 1970, que o requerente foi preso na cadeia pública local e após este fato a requerida mudou-se de Cidade levando consigo os dois filhos do casal, atualmente todos maiores de idade, que não possuem bens à partilhar, requer a citação por edital e que julgue procedente, decretando o divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial." Ficando ainda a mesma I N T I M A D A para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia onze (11) de novembro (11) de 2.004, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/nº. Ficando a requerida, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. O requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatro (2.004).Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Manoel Ribas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, MMª. JUIZA SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Termo de Execução 104/02, em que é exequente MARTIM DISNER e executado VALDIR DE SOUZA, brasileiro, viúvo, comerciante, anteriormente residente à Rua Rui Barbosa, s/nº, na localidade de Catuporanga, em Nova Tebas – Pr, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo mesmo CITADO da presente ação, para que pague em 24:00 horas a quantia de 2.043,80 (dois mil e quarenta e três reais e oitenta centavos) atualizados em 25/06/2002, débito este representado pelo cheque nº 000015-9, acrescidas das cominações legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, de conformidade com o despacho de fls. 82 e inicial da execução, a seguir transcrita: "O exequente deseja receber do executado a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais juros e correção monetária, conforme documento em anexo, proveniente da venda de bois ao reclamado".

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio) Secretária que digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossip
Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JONAS HOPPEN - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 39/2004 de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que é requerente FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-FMD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.070.670/0001-84, e MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e requerido P. L. HOPPEN & CIA LTDA, PEDRO LUIZ HOPPEN, ALGEMIRO TURRA e **JONAS HOPPEN**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CL. Nº 9.052.897.701 SSP/RS e inscrito no CPF nº 655.372.200-59, residente e domiciliado na Linha Bandeirantes, Distrito de Novo Três Passos, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, atualmente em lugar incerto, onde o Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: " Que os Requeridos são devedores de R\$6.612,38 (seis mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), atualizados até 22/01/04, com os acréscimos legais da inadimplência, representado pela Cédula De Crédito nº 82/97, assinado em 25 de abril de 1997 e Termo Aditivo I, assinado em 04 de maio de 2001. Que os Requeridos receberam a importância de R\$7.000,00(sete mil reais), a título de mútuo. Que o empréstimo foi avalizado pelos Requeridos. Que os Requeridos foram formalmente comunicados do débito, e mesmo assim não se manifestaram favoráveis a quaisquer modalidades de acordo. Do Requerimento: a) procedência da ação, com a condenação dos Requeridos ao integral pagamento do principal e acessórios; b) a citação dos Requeridos; c) a intimação do DD. Representante do Ministério Público; d) a condenação ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, bem como dos honorários advocatícios; e) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas. Atribuindo à causa o valor de R\$ 6.612,38 (seis mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos)." Desta forma, como se encontra o Requerido JONAS HOPPEN, acima qualificado, atualmente em lugar incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para a citação do Requerido **JONAS HOPPEN**, acima qualificado, para no prazo 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, querendo, apresentar contestação ao feito acima referido, sob pena de revelia, advertido de que não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros

os fatos afirmados pelo autor. Dado e passado aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, _____, Margarete da Silva, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

R\$ 234,00

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu:RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA Prazo: 30 dias

O Doutor Alberto Luis Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, expedido dos autos de Processo Crime nº 01/01, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA**, filho Vilarino Alves de Almeida e Maria José de Jesus, estando ele atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente intimado para que no prazo de 05 dias, justifique a ausência à audiência admonitória do dia 15/12/03, sob pena de regressão de regime.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2004. Eu (Manami Fukace Ferreira) Escrivã que o subscrevi. ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS- Juiz de Direito

Matinhos

ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ Rua Albano Muller, 111 Fone/Fax (041) 4534153 – CEP 83.260-000

Márcio Barrim Bandeira Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: CELSO LUIZ GOMES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, MMA. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CELSO LUIZ GOMES, brasileiro, solteiro, professor aposentado, natural de União da Vitória/Pr; nascido aos 04/04/1964, filho de Sebastião Gomes e Iracema Unesco Gomes, sem residência fixa, Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 21 de setembro de 2004, às 16:45 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 112/2003 a que responde como incurso nas sanções do Art. 180, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos quatro de maio de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: CLAUDINEI MONTEIRO DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, MMA. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CLAUDINEI MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Curitiba/PR; nascido aos 29/04/1976, filho de Sebastião Araújo da Silva e Odete Aparecida Monteiro, o qual residia na Rua Clemente Reis, nº 356, Bloco 5, apto 1, Fazendinha, Curitiba/Pr; atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 03 de setembro de 2004, às 08:30 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 32/2003 a que responde como incurso nas sanções do

Art. 155, § 4º, III e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, todos c/c art. 70 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos quatro de maio de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: GEREMIAS DE PAULA, vulgo "Agrale" PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, MMA. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu GEREMIAS DE PAULA, vulgo "Agrale", brasileiro, solteiro, natural de Toledo/Pr; nascido aos 15/02/1978, filho de Claudio de Paula e Lúcia Salvador, o qual residia na Rua Maria Antonieta, s/nº, Curitiba/Pr; atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 03 de setembro de 2004, às 14:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 31/2002 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos quatro de maio de dois mil e quatro. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: JOSÉ ELIAS CORDEIRO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, MMA. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para a audiência admonitória na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos.

Autos nº 22/2001 Natureza: Processo Crime Réu: JOSÉ ELIAS CORDEIRO, brasileiro, solteiro, filho de José Paulo Cordeiro e Nair Simões Cordeiro, atualmente em lugar ignorado.

Capitulação da sentença: Artigo 10, "caput", e § 1º, inciso III, da Lei nº 9.437/97, c/c art. 69 do Código Penal.

Dia, hora e local da Audiência Admonitória: DIA 03 de setembro de 2004, às 10:45 horas.

Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Albano Muller, nº 111 – Centro – Matinhos (PR).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, MMA. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para a audiência admonitória na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos.

Autos nº 25/2001 Natureza: Processo Crime Réu: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Benedito Silva Santos e Lazara Silva Santos, atualmente em lugar ignorado.

Capitulação da sentença: Artigo 155, "caput", e 155, "caput", c/c art. 14, II, c/c art. 71, todos do Código Penal.

Dia, hora e local da Audiência Admonitória: DIA 03 de setembro de 2004, às 08:45 horas:

Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Albano Muller, nº 111 – Centro – Matinhos (PR).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER
JUÍZA SUBSTITUTA

Nova Londrina

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 016/2004 de INTERDIÇÃO, movida por REGINA SOARES contra ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA, que por r. sentença de fls. 26/27, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 31/03/2004, cujo decisorio transitou em julgado em data de 16/04/2004, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do(a) Requerido(a): **ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA**, natural de Montes Claros/MG, filha de José da Silva de Oliveira e de Maria Soares, residente à Rua Piauí, 198, em Itaúna do Sul/Pr, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a).: **REGINA SOARES**, brasileira, viúva, RG. 13.195.687-SP, residente no mesmo endereço do(a) interditado(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de CID F79.1, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 19 de abril de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MÉRCIA FERREIRA DO VALLE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 459/2003 de INTERDIÇÃO, movida por FRANCIMERE DENISE DA SILVA contra MÉRCIA FERREIRA DO VALLE, que por r. sentença de fls. 21/22, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 22/03/2004, cujo decisorio transitou em julgado em data de 07/04/2004, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do(a) Requerido(a): **MÉRCIA FERREIRA DO VALLE**, natural de Nova Londrina/Pr, nascida aos 03/08/1958, filha de Pedro Ferreira do Valle e de Doralice Ferreira do Valle, RG. 6.528.484-7 PR, residente à Rua Eduardo Prado, 154, em Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a).: **FRANCIMERE DENISE DA SILVA**, brasileira, solteira, RG. 9.334.482-0 PR, CPF/ME. 053.227.759-78, residente no mesmo endereço do(a) interditado(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de CID F20.0, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 19 de abril de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Palmeira

Juiz de Direito da Comarca de Palmeira – Pr
Fórum Desembargador “James Portugal Macedo”
“Vara Cível e Anexos”
Av. Sete de Abril, n.º 571 – Fórum - centro - * 84.130-000 -
(/fax 042.252.3747
Afonso Sérgio da Silveira – Escrivão ** Vanessa Machado de Jesus – Auxiliar Juramentada

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Rineo Kerne
Autos n.º 199/99

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tessereli, MM. Juiza Substituta da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 199/99, requerido pelo Ministério Público por Rineo Kerne, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Rineo Kerne, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira-Pr, nascido em 15-01-60, filho de Jacob Kerne e Leonor Paulo Kerne, residente e domiciliado na Colônia do Lago, neste Município**, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Doença neuropsiquiátrica crônica irreversível”, que o(a) incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a **Sra. Regina Kerne Kapp, brasileira, casada, do lar, nascida em 27-07-54, filha de Jacob Kerne e Leonor Paulo Kerne, residente na Colônia do Lago, neste Município**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital. Palmeira, 20/04/2004. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Julia Maria Tessereli
Juiza Substituta
(Original Assinado)

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Maria Glaci Ribeiro
Autos n.º 327/2000

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tessereli, MM. Juiza Substituta da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 327/2000, requerido pelo Ministério Público por Maria Glaci Ribeiro, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Maria Glaci Ribeiro, brasileira, solteira, natural de Palmeira-Pr, nascida em 23-04-48, filha de João Cezarino Ribeiro e Helena Kapp Ribeiro, residente e domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, Núcleo Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade**, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Grave Deficiência Mental Profunda, de caráter definitivo”, que o(a) incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a **Sra. Delair Ribeiro, brasileira, viúva, do lar, nascida em 18-02-42, filha de João Cezarino Ribeiro e Helena Kapp Ribeiro, residente na Rua das Acácias, n.º 125, Núcleo Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital. Palmeira, 20/04/2004. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Julia Maria Tessereli
Juiza Substituta
(Original Assinado)

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Maria de Lurdes Portella
Autos n.º 425/98

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tessereli, MM. Juiza Substituta Designada da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 425/98, requerido pela Suely de Jesus Portela Domingues por Maria de Lurdes Portella, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Maria de Lurdes Portella, brasileira, solteira, natural do Porto Amazonas-Pr, nascida em 28-10-32, filha de Eduardo Damiano Portella e Joana Portella, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Cassou, n.º 436, na cidade de Porto Amazonas**, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Doença Neuropsiquiátrica crônica, irreversível e surdo-mudez”, que o(a) incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a **Sra. Suely de Jesus Portela Domingues, brasileira, casada, servente, nascida em 05-06-53, filha de Vitorino Portela e Maria Rina Domingues Portela, residente na Rua Rodolfo Cassou, n.º 436, na cidade de Porto Amazonas**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital. Palmeira, 20/04/2004. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Julia Maria Tessereli
Juiza Substituta

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Mário de Bastos Ramos
Autos n.º 456/98

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tessereli, MM. Juiza Substituta da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 456/98, requerido pelo Ministério Público por Mário de Bastos Ramos, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Mário de Bastos Ramos, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira-Pr, nascida em 16-02-69, filho de Adelio Bastos Ramos e Nair Almeida Ramos, residente e domiciliado na Colônia Francesa, nesta cidade**, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Esquizofrenia paranoide crônica”, que o(a) incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a **Sra. Wilson Bastos Ramos, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 22-12-71, filho de Adelio Bastos Ramos e Nair Almeida Ramos, residente na Colônia Francesa, nesta cidade**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital. Palmeira, 20/04/2004. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Julia Maria Tessereli
Juiza Substituta
(Original Assinado)

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Rosalina Ferreira Marques
Autos n.º 482/99

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tessereli, MM. Juiza Substituta da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 482/99, requerido pelo Ministério Público por Rosalina Ferreira Marques, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Rosalina Ferreira Marques, brasileira, casada, natural de São João do Triunfo-Pr, nascida em 21-03-39, filha de Orides Ferreira e Maria Madalena, residente na rua Flávio Santos, 100, Bairro Farajala Bacila, nesta cidade**, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Retardo mental grave de caráter definitivo”, que o(a) incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a **Sra. Sônia dos Santos Matos, brasileira, casada, do lar, nascida em 20-04-75, filha de Benedito Ferreira dos Santos e Maria Aparecida Lopes dos Santos, residente na rua Flávio Santos, 100, nesta cidade**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital. Palmeira, 20/04/2004. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Julia Maria Tessereli
Juiza Substituta
(Original assinado)

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Pedro Bento de Lima
Autos n.º 132/2000

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tessereli, MM. Juiza Substituta da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 132/2000, requerido pelo Ministério Público por Pedro Bento de Lima, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Pedro Bento de Lima, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira-Pr, nascido em 15-12-53, filho de João de Lima e Marcília Cardoso de Lima e, residente e domiciliado na localidade de Guarauninha, neste Município**, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Doença Mental incurável de caráter permanente”, que o(a) incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a **Sra. Doraci de Lima Ferraz, brasileira, casada, lavradora, nascida em 15-07-56, filha de João de Lima e Marcília de Lima, residente na localidade de Guarauninha, neste Município**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital. Palmeira, 20/04/2004. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Julia Maria Tessereli
Juiza Substituta

Edital de Publicação de Sentença
Interdição de Mari Elise Paris
Autos n.º 177/2000

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tessereli, MM. Juiza Substituta da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 177/2000, requerido pelo Ministério Público por Mari Elise Paris, tramitando por este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Mari Elise Paris, brasileira, solteira, natural de Palmeira-Pr, nascida em 11-03-68, filha de José Paris e Terezinha Kusiak Cardoso, residente e domiciliada na Rua Marino Passoni, s/n.º, Bairro Regina Vitória (Vila Cherobim), nesta cidade**, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Retardo Mental Profundo e Epilepsia”, que o(a) incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditando(a), a **Sra. Terezinha Kusiak Cardoso, brasileira, do lar, nascida em 01-10-40, filha de Francisco Kusiak e Cecília Kusiak, residente na Rua Marino Passoni, s/n.º, Bairro Regina Vitória (Vila Cherobim), nesta cidade**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital. Palmeira, 20/04/2004. Eu, ____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Julia Maria Tessereli
Juiza Substituta
(Original Assinado)

Palotina

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 122/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 07 de novembro de 2003, pelo valor de R\$-319,45, entre partes como exequente MUNICÍPIO DE PALOTINA e como executado JOÃO BATISTA DE BRITO, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, o executado JOÃO BATISTA DE BRITO, residente e

domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-319,45 (trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 105/2003, sob pena de não o fazendo ser convertido o arresto abaixo descrito em penhora. AUTO DE ARRESTO de f. 07: “AUTO DE ARRESTO... Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2004... efetuei o arresto do seguinte bem a saber: “(01) UM IMÓVEL URBANO lote de n. 04, da quadra 669, que não esta registrado no registro de imóveis desta comarca, situada na rua passp fundo sem número. O referido imóvel possui uma casa de madeira de aproximadamente 60m². Avaliado em R\$-10.000,00 (dez mil reais).... Palotina, 9 de Fevereiro de 2004. (A.) JOSÉ ADEVINO SOSTER – OFICIAL DE JUSTIÇA”. DESPACHO DE F. 12: “Autos 122/2003. Defiro o pedido de fls. 11. Cumpra-se como requer. Palotina, 01 de abril de 2004. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO”. ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, ____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Portaria 20/2000.

RS 234.00

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 38/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada no 1º dia do mês de julho de 2003, pelo valor de R\$-48.466,44, entre partes como exequente UNIÃO FEDERAL e como executado MOISES GRISA e MOISES GRISA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, os executados MOISES GRISA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ n. 82.357.716/0001-05, outrora sediada na Rua Principal, s/n, Linha Cerâmica, nesta, bem como o comerciante individual Sr. MOISES GRISA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-48.466,44 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda das certidões de inscrição em dívida ativas n. 90 4 02 010242-90, 90 4 02 013383-92, 90 5 99 006003-72, 90 5 02 000651-79, 90 5 02 000652-50, 90 5 02 000653-30, 90 5 02 000654-11, 90 5 02 000664-93, sob pena de penhora”. DESPACHO DE F. 55: “Autos: 038/2003. Defiro o pedido de fls. 51. Cumpra-se como requer. Palotina, 1º de abril de 2004. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO”. ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, ____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Portaria 20/2000.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 89/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 7 de novembro de 2003, pelo valor de R\$-2.035,95, entre partes como exequente MUNICÍPIO DE PALOTINA e como executado ADENIR FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, o executado ADENIR FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-2.035,95 (dois mil e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 169/2003, sob pena de converter o arresto abaixo descrito em penhora. Auto de Arresto... Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro... PROCEDI AO ARRESTO sobre o seguinte bem: 01 (UM) IMÓVEL URBANO, SENDO O LOTE N. 03, (TRÊS), DA QUADRA N. 552, (QUINHENTAS E CINQUENTA E DOIS), DO PERÍMETRO SUBURBANO DA CIDADE DE PALOTINA/PR., COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 150M², (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), TENDO UMA CASA DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 40M² (QUARENTA METROS QUADRADOS), E

COM AS SEGUINTE DIVISAS: FRENTE COM A RUA GENERAL RANDON; LADO DIREITO: COM O LOTE N. 02 (DOIS), LADO ESQUERDO COM O LOTE N. 04 (QUATRO) E FUNDOS COM A QUADRA N. 155 (CENTO E CINQUENTE E CINCO), LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)... Palotina, 27 de janeiro de 2004. (a.) ANGELO JOSÉ SASSO – OFICIAL DE JUSTIÇA”. DESPACHO DE F. 14: “Autos 089/2003. Defiro o pedido de fls. 13. Cumpra-se como requer. Palotina, 01 de abril de 2004. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO”. ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, _____ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Portaria 20/2000.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE DIAS

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexas, se processam os autos sob n. 452/1999 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, ajuizada em 27 de dezembro de 1999, pelo valor de R\$-12.680,77, entre partes como exequente KA-ESE COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA e como executada CIACERES – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA, sendo o presente para INTIMAR o exequente KA-ESE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, outrora sediada na estrada Pirapó, no Sertão Santana - RS, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO DE F. 115 verso: “Autos n. 452/1999. Ante a certidão supra, proceda a intimação via Edital. Int. Dil. Palotina, 03 de maio de 2004. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI – JUÍZA DE DIREITO”.

E para que chegue ao conhecimento do requerente, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, _____ (Thiago Domingues Siqueira) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)
RS 180,00

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILSA DO NASCIMENTO FREIRE WASHIMA, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA DIAS)

Edital de citação do requerido MARILSA DO NASCIMENTO FREIRE WASHIMA, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob n.º 00080/2004, em que é requerente MARCELO MITTOSHI WASHIMA e requerido MARILSA DO NASCIMENTO FREIRE WASHIMA, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “As partes são casadas desde 13.09.1997, pelo regime de comunhão parcial de bens; do casamento nasceu um só filho e não resultou patrimônio a ser partilhado, estão separados de fato desde o ano de 2.000, quando cada um tomou seu destino, ficando o filho na companhia materna. Ante o exposto, com fulcro no art. 226, pará. 6º da Constituição Federal, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.” Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 06.04.2004. Eu, _____ (Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

MARIA FERNANDA S. NOGARA
Juíza de Direito

Pato Branco

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco – Pr
Jederson Suzin – Juiz de Direito
Paulo César Caruso – Titular da Serventia
Daiano José Meira, Andréia Terezinha Fetzer Presmini – Auxiliares Juramentados

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO DOS CREDORES INTERESSADOS NO PROSEGUIMENTO DA FALÊNCIA DE BITDINGER & FLYSSAK LTDA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 264/2000 de Ação de Falência proposta por Alecris Têxtil Ltda. em face de Bitdinger & Flyssak Ltda., que pelo presente edital INTIMA os credores da MASSA FALIDA DE BITDINGER & FLYSSAK LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.644.578/0001-06, estabelecida em Vitorino – Pr, para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requererem o que entenderem a bem dos seus direitos, nos termos do Artigo 75 (Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos) e Artigo 205 (A publicação dos editais, avisos, anúncios e quadro geral dos credores será feita por duas, vezes, no órgão oficial, da União ou dos Estados, e, quando for o caso, nos órgãos oficiais dos Estados em que o devedor tenha filiais ou representantes, indicará o juízo e o cartório, e será precedida das epígrafes “Falência de...” “Concordata Preventiva de...”) ambos da Lei de Falência, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fl. 148, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 264/2000. 1. Nos termos do art. 75 da LF, intímim-se, por editais, eventuais credores interessados, os quais, em 10 dias, deverão requerer o que for a bem de seus direitos, devendo ser observado o preconizado no art. 205 da mesma lei. 2. Após, ao síndico, como proposto pelo Ministério Público. 3. Por fim, tornem os autos ao agente ministerial. Intímim-se. Pato Branco, em 25 de março de 2004. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (29/03/2004). Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

RS 288,00

Pinhais

JUÍZO DA VARA DA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º. Andar,
fone: (041) 667-3170, Cep.: 83.323-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ATO DO JUÍZO.

EDITAL n.º 101/2004
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DELCI LUIZ DOS SANTOS.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Camilo di Lélis, 633, 3º andar, desta cidade e comarca, os autos de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** sob o n.º **1146/2003** em que é requerente ROSEDIR DA CRUZ AMORIM DOS SANTOS e requerido DELCI LUIZ AMARAL DOS SANTOS, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, e por este vem **INTIMAR** o requerido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC., para que fique ciente da data da audiência, conforme respeitável despacho de fls. 25 a seguir transcrito: “Autos 1146/2003. I – Defiro a gratuidade do edital. II – Expeça-se o Edital de Citação do requerido como ato do Juízo. III – Redesigno Audiência para o dia **30/06/2004, às 16:00 horas**, diligências necessárias. ...Pinhais, 28/04/2004. (as.) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” e **CITA-LO**, para que, querendo, ofereça contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, iniciando-se a partir da data da audiência. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

Ponta Grossa

Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa / Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas
(220-4910/220-4956

Marco Antônio Cremonez – Escrivão
Elaine Cristine Munhoz Stadler – Auxiliar de Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ROMAIR ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, vulgo “Zico”, solteiro, nas-

cido aos 17/04/1969, natural de Castro – Pr., filho de João Antunes da Silva e Maria Lourdes Borges da Silva, atualmente em Lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** (s), e **CHAMA-O** (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no **dia 03 de JUNHO de 2.004 às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado, nos autos de Ação Penal n.º 202/03 por infração ao artigo 214 c.c. art. 224, alínea “a”, artigo 129 caput e art. 147 caput aplicada a regra do artigo 69 do Código Penal. **O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 04 dias do mês de maio do Ano de Dois mil e quatro. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa / Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas
(220-4910/220-4956.

Marco Antônio Cremonez – Escrivão
Elaine Cristine Munhoz Stadler – Auxiliar de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias.

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL - Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal n.º 029/02 em que a Justiça Pública move contra: **JOEL DE OLIVEIRA RA**, brasileiro, natural de Tibagi – Pr., filho de Augusto Rezende de Oliveira e Maria Luiza Ramalho de Oliveira, nascido aos 27/09/1961, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica o mesmo devidamente INTIMADO a comparecer na audiência admoitória A REALIZAR-SE NO DIA **30 DE JUNHO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, SITO A RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590, VILA OFICINAS, PONTA GROSSA-PARANÁ. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril do ano de Dois mil e Quatro. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez), escrivão, o subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(art. 1.184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO n.º 000592/1999;
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA;
Requerido (a): VALDIRENE DA LUZ CHAGAS DOS SANTOS;
Data da Sentença: 03/02/2004;
Data do Trânsito em Julgado: 18/03/2004;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de doença neuropsiquiátrica crônica e irreversível;
Curador (a) Nomeado (a): EVA MARIA RAMOS CAMARGO;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2.004.
Eu, _____ (IVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos n.º 027/2001, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ISALTINA MONTHAY DE SOUZA.
INTERDITANDO: LUZIA DE SOUZA.
DATA DA SENTENÇA: 07 de novembro de 2003.
CAUSA: Distúrbios mentais de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: ISALTINA MONTHAY DE SOUZA.

E, para que segue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 16/04/2004. Eu, _____ (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Ribeirão do Pinhal

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA(S) RÉ(S) EMÍLIA TAVARES RODRIGUES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE PEDIDO DE SEQUESTRO DE BENS N.º 10/2004

A Doutora Ângela Tonetti Biazus, Juíza de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **EMÍLIA TAVARES RODRIGUES**, brasileira, viúva, nascida em 03/06/1940, natural e Cambará, filha de Antonio Tavares e de Dominga Merigui Tavares, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente **INTIME-A de que foi deferido o pedido de sequestro supra referidos, bem como CITÁ-LA para que, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos do pedido.. DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e quatro (05/05/2004).Eu, _____ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

ÂNGELA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE RIO NEGRO/PR

Praça Coronel Buarque, 148 – Centro – Fone (047) 642-4779
Rio Negro-Pr - CEP. 83.880-000
Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 06/97, que a Justiça Pública move contra PAULO DENIS ROSA, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, caput, do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 14 de JUNHO de 2004, às 13:00 horas**, a fim de participar(em) da audiência admoitória de regime aberto. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (29.04.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

(a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE RIO NEGRO/PR

Praça Coronel Buarque, 148 – Centro – Fone (047) 642-4779
Rio Negro-Pr - CEP. 83.880-000
Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 55/03, que a Justiça Pública move contra MILTON DE JESUS CORREA DE FREITAS, brasileiro, casado, nascido aos 08/06/66, portador do RG n.º 1.643.916/SC, filho de Mario Correa de Freitas e de Ivanira Correa de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 306 da Lei n.º 9.503/97, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 23 de AGOSTO de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo estar acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (29.04.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

(a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE RIO NEGRO/PR

Praça Coronel Buarque, 148 – Centro – Fone (047) 642-4779
Rio Negro-Pr - CEP. 83.880-000
Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro,

Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 34/04, que a Justiça Pública move contra RICARDO JARGENBOSKI, vulgo "Cabeça", brasileiro, divorciado, soldador, filho de Agenor Jargenboski e de Margot Íris Jargenboski, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 16 da Lei nº 6368/76, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 25 de AGOSTO de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo estar acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (29.04.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

(a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE RIO NEGRO/PR

Praça Coronel Buarque, 148 – Centro – Fone (047) 642-4779
Rio Negro-Pr – CEP. 83.880-000

Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 50/03, que a Justiça Pública move contra FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/77, natural de Curitiba-Pr., RG nº 314.237.033-4, de serviços gerais, filho de Francisco Gonçalves de Oliveira e de Pastorina Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, § 4º, inc. I e IV do Código Penal e art. 155, § 4º, inc. I e IV do Código Penal, c/c art. 71 do mesmo estatuto, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 19 de AGOSTO de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo estar acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (29.04.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

(a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

Rolândia

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO JESUS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente, o Juízo da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o requerido: JOÃO JESUS DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Pedro Mauricio Lopes dos Santos e de Maria José dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação, querendo, nos autos de Divórcio Judicial, nº-180/04, em que figura como requerente MARIA APARECIDA DE ARAUJO DOS SANTOS. Eventual contestação deverá ser apresentada na audiência, sob pena do processo seguir a sua revelia. Ficando ainda intimado a comparecer perante este Juízo no dia 24/junho/2004, às 14.30 horas, para a audiência de conciliação de conciliação instrução e julgamento. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. A REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 28 de abril de 2004. Eu, Aux. de Cartório Juramentado que o datilografei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR
AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX (045) 268-2084
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO de EDVALDO ANTONIO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Abrelino Alcântara, s/nº, saída para Vista Alegre, Distrito de São Clemente, nesta cidade e Comarca, é portador de doença mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA a Sra. JOANA FRANÇA DA CRUZ**, nos autos nº **261/2001 de INTERDIÇÃO**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte e sete

dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu..... (SERGIO ALVES DREHER), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUIZ DE DIREITO

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ/MF nº 00.760.863/0001-67.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado à leilão os bens penhorados do devedor, na seguinte forma:
DATA DO 1º LEILÃO: Dia 03 de junho de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.
DATA DO 2º LEILÃO: Dia 16 de junho de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que será alienado a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil, ou seja, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átório do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina(PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º. 20/2001, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Pato Branco-PR, 1ª Vara Cível, extraída dos autos sob nº 640/98 de Indenização(Execução), em que são Credores Moacir Mário Zambonin e Nadir Ribeiro Zambonin e devedor Pantera Viagens e Turismo Ltda.

BEM: "I) Um veículo ônibus, marca Mercedes Benz 0371-RDS, (404803), ano de fabricação 1991/1992, combustível diesel, placas ACM 6774, espécie passageiro, cor branca, chassi 9BM364298MCO70622, em bom estado de conservação e funcionamento, apresentando 760.561 KM rodados(05/02/2003); II) Um veículo ônibus, Marca Mercedes Benz 0371-RDS, (404803), ano de fabricação 1991/1991, combustível diesel, placas ABX 0736, espécie passageiro, tipo de veículo ônibus, cor branca, chassi 9BM364298MCO68895(avalidado indiretamente, por não encontrar no local indicado e segundo informações da fiel depositária o mesmo sofreu acidente(incêndio); III) Um veículo ônibus, marca Mercedes bens 0371-RDS, (404803), ano de fabricação 1990/1991, combustível diesel, placas AAF 6890, espécie passageiro, cor branca, chassi 9BM36428LCO65302, em bom estado de conservação e funcionamento, apresentando 65.418 KM rodados(05/02/2003)."

ÔNUS: Nada consta.

DEPÓSITO: O bens acima mencionados estão depositados em mãos da representante legal da executada, Srª. Ivonete Ferreira Pinheiro, como fiel depositária, sito à Rua Benedito Lúcio Machado, 255 S.A.Platina-PR.

AVALIACÃO: Item I) está avaliado por R\$ 40.000,00(quarenta mil reais); item II) está avaliado por R\$ 38.000,00(trinta e oito mil reais) e item III) está avaliado por 33.000,00(trinta e três mil reais) , em data de 25/02/2003.

INTIMAÇÃO:"Ad-Cautelam" fica o Devedor acima mencionado, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados das designações acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será e afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro(15/04/2004). Eu,_____(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

RS 342,00

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PÁSSARO AZUL AGROPECUÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado a leilão os bem penhorado do devedor, na seguinte forma:
DATA DO LEILÃO ÚNICO: Dia 16 de junho de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átório do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina(PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º. 107/2002, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Curitiba-PR 4ª vara Federal, extraída dos autos sob nº 98.0016728-5 de Ação Ordinária, em que é Credor Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e Devedor Pássaro Azul Agropecuária Ltda.

BEM: "Uma adubadeira modelo GEMINI 500, marca Kamag, série B 10/99, em bom estado de conservação e funcionamento."

ÔNUS: Nada consta.

DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em mãos da representante legal da executada Srª Célia Regina Medeiros, como fiel depositária.

AVALIACÃO: R\$600,00(seiscentos reais).

INTIMAÇÃO:"Ad-Cautelam" fica o Devedor acima mencionado, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados da designação acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será e afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro(15/04/2004). Eu,_____(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR VALDEMIRO SÉRGIO DALÓSSIO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado à leilão os bens penhorados do devedor, na seguinte forma:

DATA DO 1º LEILÃO: Dia 03 de JUNHO de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.

DATA DO 2º LEILÃO: Dia 16 de JUNHO de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que será alienado a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil, ou seja, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átório do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina(PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º. 148/2003, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Campo Grande-MS, Vara de Execução Fiscal, em que é Credor Estado de Mato Grosso do Sul e Devedor Valdemiro Sergio Dalossio.

BEM: "I) Um trator CBT, ano de fabricação 1976, cor amarelo, em perfeito estado de conservação e funcionamento; II) Uma grade aradeira, marca Tatu, de 20 discos, cor amarela, em perfeito estado de conservação e funcionamento; III) Uma grade niveladora, marca Tatu, de 32 discos, cor amarela, em perfeito estado de conservação e funcionamento."

ÔNUS: Nada consta.

DEPÓSITO: O bens acima mencionados estão depositados em mãos do devedor Sr. Valdemiro Sérgio Dalóssio, como fiel depositário.

AVALIACÃO: Item I) está avaliado por R\$ 11.164,44; item II) está avaliado por R\$ 3.349,32 e item III) está avaliado por R\$ 3.349,32 no mês de junho/2002.

INTIMAÇÃO:"Ad-Cautelam" fica o Devedor acima mencionado, e sua esposa, se casado for, devidamente intimados das designações acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será e afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro(15/04/2004). Eu,_____(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR RODOVIÁRIO AFONSO LTDA – CNPJ/MF nº 81.156.945/0003-60.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado à praça os bens penhorados do devedor, na seguinte forma:

DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 03 de junho de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 16 de junho de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que será alienado a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil, ou seja, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átório do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina(PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º. 15/2003, de Carta Precatória, oriunda da Comarca Curitiba-PR, ° Vara Ex. Fiscais, extraída dos autos sob nº 2002.70.00.011039-4, em que é Credora Fazenda Nacional e devedor Rodoviário Afonso Ltda.

BEM: "01(um) imóvel urbano composto pelo lote "A", com área de 2.250,00 metros quadrados, na Vila Claro, desta cidade, com o seguinte camonhamento: pela frente confrontando com a Rua Acácia mede 50,00 metros; do lado direito confrontando com os lotes 4 e 5 mede 41,00 metros, do lado direito confrontando com o lote (B) de propriedade do Rodoviário

Afonso Ltda, mede 21,00 metros; daí deflete à direita e segue pelo lado esquerdo confrontando com o lote (B) de propriedade do Rodoviário Afonso Ltda mede 100,00 metros; daí deflete a esquerda e segue pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Coronel Joaquim Rodrigues do Prado mede 20,00 metros e nos fundos confrontando com a travessa particular mede 60,00 metros, contendo nesse terreno um prédio próprio para armazém, em alvenaria de tijolos, com um pavimento seis(6) economias, coberto de telhas eternit, com área construída de 1.000,00 metros quadrados. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Matrícula nº 12.739, fls. 1 do livro nº 2."

ÔNUS: Nada consta.

DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em mãos do representante legal do executado, Sr.º. Marco Antônio Dias de Oliveira, como fiel depositário.

AVALIACÃO: Avaliado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em data de 25/06/2003, sendo atualizado para R\$ 416.564,00(quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) pelo índice INPC/IBGE do mês de abril/2004.

INTIMAÇÃO:"Ad-Cautelam" fica o Devedor acima mencionado, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados das designações acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será e afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro(15/04/2004). Eu,_____(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA – CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado à leilão os bens penhorados do devedor, na seguinte forma:

DATA DO 1º LEILÃO: Dia 03 de junho de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.

DATA DO 2º LEILÃO: Dia 16 de junho de 2004, às 09:00 horas, ocasião em que será alienado a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil, ou seja, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átório do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina(PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º. 38/2002, de Carta Precatória, oriunda da Comarca Curitiba-PR, 3ª Vara Fazenda Pública, extraída dos autos sob nº 12/601 de Ação Declaratória (Execução), em que é Credor Estado do Paraná e devedora Empresa Princesa do Norte S/A.

BEM: "I) Um veículo marca/modelo M. Benz/ 0400 RSD, espécie/tipo pás/ônibus, placa AFF-5382, chassi 9BM66418SCO81280, combustível diesel, categoria aluguel, ano de fabricação 1995, cor predominante cinza, com todos os pneus em bom estado e conservação, com 099957 KM rodados(07/02/2002), vistoriado pelo DER e DNER, em ótimo estado de conservação e funcionamento."

ÔNUS: Nada consta.

DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em mãos da representante legal da executada, Sr.º. Gentil da Cunha Franca, como fiel depositário, sito à Rua 24 de Maio 253-A, Vila Claro, S.A.Platina-PR.

AVALIACÃO: Avaliado por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em data de 07/02/2002.

INTIMAÇÃO:"Ad-Cautelam" fica a Devedora acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados das designações acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será e afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro(15/04/2004). Eu,_____(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PR VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PC. Nº 139/03

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ GERALDO MUNIZ NETO**, brasileiro, filho de Zacarias de Oliveira Neto e Joana Muniz de Aguiar, nascido em São João da Ponte/MG, aos 05.04.1965, o qual, atualmente, encontra-se em lugar in

certo, pelo presente cita-a e o íntima-a a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia **20 de maio de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo supramencionado a que respondem como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I e IV, c/ c o artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, (a) Paulo Mauricio Ramos - Escrivão, o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PC. Nº 181/03

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ISABEL CRISTINA DUARTE DE SOUZA**, brasileiro(a), filho(a) de José Duarte de Farias e Antonia de Almeida Farias, nascido(a) aos 16.02.1966, em Jacarezinho/PR, o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e íntime-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia **12 de julho de 2004, às 14.00 horas**, a fim de ser interrogado(a,s) e acompanhar a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput c/c o artigo 69, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2004. Eu, (a) Paulo Mauricio Ramos - Escrivão, o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PC. Nº 083/03

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ ERNANDE DA SILVA MENEZES**, brasileiro(a), filho(a) de Datilde Amorim de Menezes e Eva da Silva Menezes, nascido(a) aos 10.09.70, em Cachoeira do Sul/RS, o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e íntime-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia **05 de julho de 2004, às 15.00 horas**, a fim de ser interrogado(a,s) e acompanhar a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 308, caput do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2004. Eu, (a) Paulo Mauricio Ramos - (Escrivão), o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PC. Nº 109/02

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MAURICIO SANTOS DE MELLO**, brasileiro(a), filho(a) de Floriano Bueno de Mello e Aldeney dos Santos Mello, nascido(a) aos 13.02.50, em Jacarezinho/PR, o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e íntime-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia **05 de julho de 2004, às 13.00 horas**, a fim de ser interrogado(a,s) e acompanhar a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 171, § 2º, inciso VI, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2004. Eu, (a) Paulo Mauricio Ramos - (Escrivão), o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR OVÍDIO APARECIDO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 318/2002, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina e Devedor OVIDIO APARECIDO DE SOUZA, pelo presente CITA o Devedor OVIDIO APA-

RECIDO DE SOUZA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 353,18 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), e demais acréscimos legais, referente à dívida ativa, proveniente de I.P.T.U., incidente sobre o imóvel abaixo caracterizado, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, converte-se em PENHORA o ARRESTO procedido sobre: “Um imóvel urbano, composto pelo lote do terreno sob nº 08 (oito), localizado no “Jardim Ivone”, desta cidade, com área de 275,00 m2, de forma regular as seguintes medidas e confrontações: mede 12,50 metros de frente para rua Dezenove de Dezembro; pelo lado direito mede 22,00 metros, onde confronta com Antônio de Carvalho; pelo lado esquerdo, mede 22,00 metros e divide com o lote nº 09; e finalmente nos fundos onde mede 12,50 metros, confronta com o lote 07; Imóvel este, devidamente registrado no CRI sob nº 8.333, fls. 01., avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)” Científica o devedor Ovidio Aparecido de Souza, ainda, de que a conversão será automática, correndo a partir de então o prazo de trinta (30) dias para embargar a execução, querendo, independente de nova intimação, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR SONDAS MERCADO ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 122/2002, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Pública Estadual e Devedor SONDAS Mercado Alimentícios Ltda, pelo presente CITA o Devedor SONDAS MERCADO ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a CDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 3.798,58 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), ou garantir a execução, com os acréscimos legais, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR MM. PERENSIM & CIA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 112/2002, de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Pública Estadual e Devedor MM. Perensim & Cia Ltda, pelo presente CITA o Devedor MM. PERENSIM & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a CDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 208.147,62 (duzentos e oito mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com os acréscimos legais, ou garantir a execução na forma da Lei, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 10% (dez) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA MÁXIMO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 967/2000, de **INDENIZAÇÃO**, promovida por **FÁBIO DE CRIS OSMAR DA SILVA** contra **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (SANTANDER MERIDIONAL)**, fica a empresa **MÁXIMO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.**, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, devidamente **CITADA**, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., de conformidade com o seguinte: “*O requerente é filho do Sr. Osmar da Silva, sendo que seu genitor é sócio da empresa Máximo AR Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda. Ocorre que, a referida empresa efetuou negócio como Sr. Miguel Macedo, através do Banco Meridional do Brasil S/A., devendo a respectiva obrigação ser paga em títulos através das Duplicatas Mercantis n.º 110 e 111, cujo valor é de R\$ 1.800,00, cada uma e com vencimentos em data 20/12/97 e 18/01/98, respectivamente. Os títulos da duplicata mercantil foram protestados por falta de pagamento em data de 02/01/98, o primeiro e em 22/01/98, o segundo. Mas, por engano da empresa Máximo AR Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., ao enviar os danos do devedor para o Banco Meridional do Brasil S/A, para posterior protesto em cartório de títulos, enviou erroneamente o CPF do requerente, sendo que, então, este foi protestado, mas com o nome do devedor, qual seja, O Sr. Miguel Macedo. O requerente, por estar indevidamente cadastrado no Cartório de Protestos de Títulos, como inadimplente, está passando por vários constrangimentos. Por estar desempregado, está passando dificuldades financeiras, tudo por consequência de um protesto, que na realidade, não poderia ter ocorrido ante a ilegitimidade passiva. Diante dos fatos, o autor requer: A total procedência da ação, a fim de condenar o requerido ao pagamento pelos danos morais causados ao requerente no valor de 100 salários mínimos, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais.*” Citado, o requerido, às fls. 31/72, ofereceu contestação, onde, em preliminar, arguiu carência de ação – falta de interesse de agir, alegando que todo o equívoco deu-se por conta da empresa Máximo AR Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda. que, de forma negligente, fez constar o CPF do autor em compra efetuada por terceiro, restando demonstrado que o réu em nada contribuiu para a situação em que se encontra o autor. Pede o réu que seja indeferido o pedido inicial, por falta de condições da ação, decretando-se a extinção do processo, sem a apreciação do mérito. Ultrapassada esta preliminar, haveria ainda, a falta de interesse de agir do autor, quando propôs a ação unicamente contra o requerido, deixando-se de propor também contra a sacadora da duplicata Máximo AR Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., que na narrativa da exordial é a responsável pelos danos que o autor diz estar sofrendo. Desta forma, quando há litisconsorte necessário é indispensável o chamamento do mesmo ao processo, para integrar a relação processual, sob pena nulidade do julgado, cabendo ao autor este encargo, sob pena de extinção do processo. Por fim, requer sejam apreciadas as preliminares argüidas e espere ver a ação julgada improcedente. **Advertência:** Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial e na defesa do requerido, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da empresa Máximo AR Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., na qualidade de litisconsorte passiva necessária e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de abril de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada , que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ERIIVALDO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível se processam os autos n.º 1042/2002, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **TEREZA RIBEIRO DA SILVA** e requerido **ERIOVALDO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a perícia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 13/01/2003, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, **decretou-se a interdição de Eriovaldo José Ribeiro da Silva**, filho de Martiniano Ribeiro da Silva e Juracy Oliveira Ribeiro da Silva, sendo-lhe nomeado curadora na pessoa da requerente Tereza Ribeiro da Silva, que deverá prestar o compromisso, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 08 de abril de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL PARA VENDA DE UM BEM IMÓVEL ARRECADADO NA FALÊNCIA DA EMPRESA BAEPENDI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. – AUTOS N.º 666/95, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA FALIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. FRANCISCO ADELINO DA ROSA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento dos interessados, que no Cartório da 2ª Vara Cível, situado no edifício do Fórum local, na Rua João Angelo Cordeiro, s/n.º, nesta cidade de São José dos Pinhais – PR., no **DIA 14 DE JUNHO DE 2004, ÀS 15:00 HORAS**, será realizado leilão, para a venda do imóvel de propriedade da massa falida, matriculado sob n.º 34.714 da 1.ª

Circunscrição Imobiliária desta cidade, arrecadado nos autos n.º **666/95**, de **Falência** da empresa **Baependi Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.**, a saber:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O lote de terreno designado pela letra U, oriundo da unificação dos lotes n.ºs. 69, 70, 71, 72 e 73, da quadra D, da planta Jardim Aviação, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, fazendo frente para a rua Davi Campista esquina com a rua Pirai do Sul, com a área de 2.059,50 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 34.714 da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, avaliado por R\$ 123.570,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais).

Sobre o lote supra constam as seguintes edificações:

a) Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, com mezanino, destinada a indústria, de padrão simples, coberta com telhas de alumínio, com estrutura metálica, sendo o mezanino com forro em pvc, divisórias em eucatex e piso em ardósia e o setor industrial com piso em cimento bruto alisado, com esquadrias em ferro, com a área de 706,62 metros quadrados, em bom estado de conservação, por R\$ 97.723,00 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e três reais);

b) Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, destinada ao setor de produção, de padrão simples, coberta com telhas de alumínio, com estrutura em ferro, com divisórias em eucatex, piso em cimento bruto alisado, com esquadrias em ferro, com a área de 149,65 metros quadrados, em bom estado de conservação, por R\$ 18.684,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);

c) Uma construção, ou seja, um aproveitamento de espaço entre os barracões supra citados, constituído-se somente de uma cobertura com telhas de amianto, com estrutura metálica, com piso em cimento bruto alisado, com aproximadamente 40,10 metros quadrados, em bom estado de conservação, por R\$ 1.796,00 (um mil, setecentos e noventa e seis reais);

d) Uma construção em alvenaria, destinada a refeitório e vestiário, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 4 mm., com estrutura metálica, forro em pvc., com piso em mosaico e cerâmica, com esquadrias em ferro, com a área de 101,85 metros quadrados, em bom estado de conservação, por R\$ 11.738,00 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais).

Perfaz o total da avaliação o valor de R\$ 253.511,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e onze reais), em data de 15/12/2003.

ÔNUS: O imóvel acima referido encontra-se hipotecado em favor do Banco do Estado do Paraná S/A., conforme R.2-34.714, bem como penhorado nas Execuções Fiscais n.ºs 96/96 e 97/96, ambas promovidas pela Fazenda Nacional contra a ora falida, em trâmites perante esta 2.ª Vara Cível.

OBS: As benfeitorias edificadas sobre o imóvel não foram averbadas nas respectivas matrículas.

Que os interessados poderão obter informações junto ao síndico, Dr. Telmo Dornelles, advogado inscrito na OAB /PR. n.º 8272, com escritório nesta cidade, na Rua Alcídio Viana, 817, fone (041) 382.2255.

Não ocorrendo a arrematação, nos termos do artigo 117, § 2.º do Decreto Lei 7661/45, ocorrerá novo leilão em data de **18 DE JUNHO DE 2004, ÀS 15:00 HORAS**.

Fica desde logo **intimada** a massa falida da empresa **Baependi Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **Francisco Adelino da Rosa**, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. S. J. Pinhais, 28 de abril de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO

Sarandi

COMARCA DE SARANDI EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 279/99, de ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA**, em que é requerente **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS** e requerida **CLEUZA FERREIRA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 05 de setembro de 2000, foi decretada a interdição de **CLEUZA FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada a rua Venesclau Braz, nº 357, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS**, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO VICENTE CORRÊA - CPF nº 015.454.509, e, sua esposa, se casado for. PROCESSO: 405/2003 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." BEM (NS) ARRESTADO(S): Lotes Urbanos nº03 e 09 da Quadra nº08, com área de 300,00 m², situados em Luz Marina, com as confrontações constantes da matrícula nº3779 do 1º Ofício do RI desta Comarca. TÍTULOS: Certidão de Dívida Ativa nº320/2003, no valor de R\$ 256,07, em 23.12.2003. EXECUTANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU. EXECUTADO: ANTÔNIO VICENTE CORRÊA. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI N. 6.830/80). Toledo, 16 de abril de 2004. - Nada mais. _____, Escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito
(original assinado)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ENEIDE MORENO - CPF/MF nº045.636.119, e, seu esposo, se casada for. PROCESSO: 441/2001 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." BEM (NS) ARRESTADO(S): Lotes urbanos nº01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, da quadra nº33 (trinta e três), do Loteamento da Vila Luz Marina, com área total de 3.586m (três mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), conforme certidão nº004369, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de ENEIDE MORENO, com as delimitações, medidas e confrontações constantes da transcrição nº30642, do Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Cidade e Comarca. TÍTULOS: Certidões de Dívidas Ativas nº 509/2001, 510/2001, 511/2001, 512/2001, 513/2001, 515/2001, 516/2001, 518/2001, 520/2001, 522/2001, 523/2001 e 524/2001, no valor de R\$ 1.963,08 de 20 de dezembro de 2001. EXECUTANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU. EXECUTADA: ENEIDE MORENO. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI Nº 6.830/80). Toledo, 19 de março de 2004. Nada mais. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMUARAMA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE **DEMAIS INTERESSADOS E BENEFICIÁRIOS**, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL. - PUBLICAÇÃO GRATUITA, CONFORME PREVISTO NO ART. 7º, II, da Lei n. 4.717/65.

O Doutor **FREDERICO MENDES JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** os **DEMAIS INTERESSADOS E BENEFICIÁRIOS**, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder a a ação de **ACÇÃO POPULAR** sob nº **80/2004** em que é requerente **JUDICIAEL GONÇALVES DE ALMEIDA** e requeridos **CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, INÁCIO PEREIRA PINTO, DAVID PENIDO, ANA MARIA GONFIO, MARIA JOSÉ ROQUE SIMÕES, ROSILENE APARECIDA TORCHETI, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, MARCELO DERENUSSON NELLI, LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, NEWTON SOARES DO**

NASCIMENTO, SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA e VALDECIR PASCOAL MULATO. Por todo o conteúdo das peças transcritas e que ficam como parte integrante desta. "**PETIÇÃO INICIAL**" JUDICIAEL GONÇALVES DE ALMEIDA, por seus procuradores que ao final assinam (instrumentos procuratórios anexos), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 4.717/65, na Constituição Federal e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria, para propor **ACÇÃO POPULAR**, contra **CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, INÁCIO PEREIRA PINTO, DAVID PENIDO, ANA MARIA GONFIO, MARIA JOSÉ ROQUE SIMÕES, ROSILENE APARECIDA TORCHETI, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, MARCELO DERENUSSON NELLI, LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, NEWTON SOARES DO NASCIMENTO, SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA e VALDECIR PASCOAL MULATO**, expondo, para tanto, os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos: I – **ATOS QUE JUSTIFICAM A ACÇÃO POPULAR**: Em 10 de dezembro de 2003, após promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umuarama/PR, foi publicada a **RESOLUÇÃO nº 2/2003**, que cria cargos e altera dispositivos da Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2000, conforme se depreende pela publicação efetuada no jornal "A Tribuna do Povo" (doc. anexo). Referida Resolução contém sete artigos que estão dispostos da seguinte maneira. "Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Umuarama, constituída pela Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2000, no Grupo II, Mesa Diretora, do Anexo II, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 1ª Secretária, símbolo CC-2, e 19 (dezenove) cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3. Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, cabe o assessoramento dos Vereadores em suas atribuições parlamentares, função a ser exercida juntamente com o Chefe de Gabinete do Vereador, cabendo ao Vereador em cujo Gabinete estiver lotado, indicação para sua nomeação e solicitação de sua respectiva exoneração. Art. 3º - Ao ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete da 1ª Secretária, caberá a coordenação das atividades políticas e administrativas da 1ª Secretária. Art. 4º - Aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar serão aplicadas as gratificações por Representação-GR e ao servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da 1ª Secretária, serão aplicadas as Gratificações por Representação-GR e Por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva-GRTIDE. Art. 5º - Ao Anexo I, da Estrutura Orgânica-Administrativa, no item II – Mesa Diretora, será acrescentado a letra b – Gabinete da 1ª Secretária e o item b.1 – Assessoria do Gabinete da 1ª Secretária. Art. 6º - Ao Anexo II, dos Cargos de Provedimento em Comissão, no Grupo Item II, Mesa Diretora, será acrescentado no título Cargo, a expressão "Chefe de Gabinete da 1ª Secretária", nº/Cargo "01", símbolo "CC-02", e a expressão "Assessor Parlamentar", nº/Cargo "19", símbolo "CC-03". Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Por sua vez, a Resolução nº 2/2000 da Câmara Municipal de Umuarama/PR, em seu artigo 1º, dispõe sobre a estrutura orgânica-administrativa da Câmara Municipal. Os artigos 2º e 6º daquela mesma Resolução, dentre outras questões, reza sobre os valores dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas e tem a seguinte redação: "Art. 2º - A denominação, número de cargos e funções, níveis, símbolos, acesso e classes; as atribuições dos cargos e funções, bem como as tabelas de valores dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, constam dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução. Art. 6º - Aos servidores dos servidores ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-01, CC-02 e CC-03, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Vereador, poderão ser aplicadas as seguintes gratificações, a critério do Presidente da Câmara Municipal: I – até cem por cento de Gratificação por Representação – GR; II – até cem por cento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GRTIDE. § 1º - Aos servidores ocupantes dos Cargos de Chefe de Gabinete do Vereador – símbolo CC-01, poderá ser aplicada, a pedido do Vereador que solicitar a nomeação, uma gratificação por regime de tempo integral e dedicação exclusiva – GRTIDE, até o máximo de cinquenta por cento dos vencimentos correspondentes ao cargo. 2º - Ao servidor estável, investido em função ou cargo em comissão, além da função gratificada de que trata o Anexo V desta Lei, será paga uma gratificação pelo seu exercício de valor correspondente a até duas vezes o valor do nível do cargo estável que ocupa, em razão da natureza do trabalho..." Como podemos perceber os anexos I a III, daquela Resolução (doc. anexos) tratam da estrutura orgânica-administrativa, dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo e os anexos IV, V e VI, fixam os vencimentos devidos ao pessoal de provimento em comissão, os valores das funções gratificadas e os vencimentos do pessoal de provimento efetivo. Referidos valores foram atualizados em 4% a partir de 1º de julho de 2003, conforme se denota pela Portaria nº 53/2003, que segue anexa, sendo que os cargos de provimento em comissão passaram a ter os seguintes valores: CC-01 - R\$ 1.088,64; CC-02 - R\$ 792,82 e CC-03 - R\$ 654,82. Conforme documentos anexos, fornecidos a pedido dos subscritores desta, em 25 de julho de 2003, por intermédio do Ofício nº 295/2003, a Câmara Municipal de Umuarama, ora Requerida, informou que o número de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, criados pela Resolução 2, de 22 de dezembro de 2000, é de 39 (trinta e nove), de efetivos é de 06 (seis) e aposentados é de 05 (cinco)." Além disso, a Resolução 2/2003, cria mais 20 (vinte) cargos em comissão, conforme se denota pelo seu artigo 1º, acima transcrito, o que é um verdadeiro absurdo. Conforme documentos anexos, a previsão de gastos com a folha de pagamento para 2003 foi de R\$ 955.007,12 (novecentos e cinquenta e cinco mil sete reais e doze centavos) para os servidores providos em cargos em comissão e de R\$ 139.296,14 (cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) para os efetivos, o que deve ser onerado em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se acaso forem nomeados mais 20 (vinte) servidores, conforme previsto na Resolução nº 2/2003. Aludidas Resoluções estão eivadas de nulidades, sem dizer que são inconstitucionais e ferem os princípios basilares da Administração Pública, causando sérios danos ao erário público e dão ensejo à propositura da presente ação, conforme se passa a expor nos itens subseqüen-

tes. II – **INCONSTITUCIONALIDADE DAS RESOLUÇÕES nº 2/2000 e nº 2/2003 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**: Conforme exposto no item anterior, as Resoluções nº 2/2000 e 2/2003, da Câmara Municipal de Umuarama, além de dispor sobre a estrutura orgânica-administrativa da Câmara Municipal, denominação, número de cargos e funções, dentre outras, estabelecem a respectiva remuneração e gratificações dos cargos. Tal fato se dá nos artigos 2º e 6º da Resolução nº 2/2000 e seus anexos e no artigo 4º da Resolução nº 2/2003. Em razão disso, são inconstitucionais, eis que a Câmara Municipal jamais poderia fixar a remuneração de seus servidores por Resolução, mas deveria fazê-lo por lei específica a teor do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X. In verbis: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; É certo que referido dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional 19/98, e bem por isso já deveria ter sido observado quando da elaboração da Resolução nº 2/2000 que não poderia dispor sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, sendo, portanto, eivada de inconstitucionalidade, desde o seu nascedouro e, via de conseqüência, de nenhum efeito todas as nomeações de servidores daí decorrentes. Diga-se o mesmo da Resolução nº 2/2003, criada recentemente para aumentar o número de cargos de provimento em comissão da Requerida, que também é inconstitucional e não pode gerar quaisquer efeitos, devendo ser impedida a nomeação de novos servidores, que também é o objetivo desta ação. A mesma exegese deve ser atribuída aos artigos 51, IV, 52, XIII e 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal de 1988, que tratam da fixação da remuneração dos funcionários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das leis de iniciativa do Presidente de República, respectivamente, o que não poderia ser diferente com a Câmara Municipal. Vejamos: Art. 51 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados: IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal: XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: I - ... II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; Em caso idêntico, conforme se vê pelo julgado adiante transcrito, o STJ já teve a oportunidade de se manifestar e entendeu que a remuneração dos servidores públicos não pode ser fixada mediante resolução, eis que depende de lei específica, conforme preceitua o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. Acórdão - ROMS 11746/DF; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0022484-7 - Fonte: DJ DATA: 02/02/2004 PG:00360 - Relator: Min. HAMILTON CARVALHO (1112) - Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RESERVA LEGAL. LEI Nº 9.607/98. FUNÇÃO COMISSONADA. REENQUADRAMENTO. REAJUSTE. ISONOMIA. SÚMULA 339/STF. 1. "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal). 2. A Lei nº 9.607/98, que fixou a função comissionada FC-06 para os Oficiais de Gabinete do Supremo Tribunal Federal, aplica-se apenas no âmbito daquela Corte, não podendo ser estendida aos Oficiais de Gabinete de outros Tribunais, mediante resolução, por força do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. 3. O pedido de extensão da FC-06 aos Oficiais de Gabinete do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios implica aumento de vencimentos sob o fundamento de isonomia, o que é vedado ao Poder Judiciário, que não possui função legiferante (Súmula do Supremo Tribunal Federal, Enunciado nº 339). 4. Precedentes (RMS 11.721/DF, Relator Ministro Vicente Leal e RMS 11.989/DF, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca). 5. Recurso improvido. Data da Decisão: 25/11/2003 - Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA Vê-se, portanto, que em total desrespeito à Constituição Federal, a Câmara Municipal de Umuarama/PR, fixa a remuneração de seus servidores através das Resoluções supra citadas, que não podem gerar qualquer efeito no mundo jurídico, eis que eivadas de inconstitucionalidade desde o seu nascedouro. Outro entendimento não pode ser esposado no caso em tela, pois concluir que a Câmara Municipal possa fixar a remuneração de seus servidores por Resolução quando a própria Constituição Federal estabeleça que tal ato se deva dar por lei específica seria, como leciona Paulo Bonavides, "Admitir a interpretação de que o legislador pode a seu livre alvedrio legislar sem limites; seria pôr abaixo todo o edifício jurídico e ignorar, por inteiro, a eficácia e majestade dos princípios constitucionais. A Constituição estaria despedaçada pelo arbítrio do legislador" (Curso de Direito Constitucional. Malheiros, São Paulo, 1993 p. 354). Ainda que tais Resoluções não fossem inconstitucionais, seriam ilegais, porque também ferem o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, que estabelece ser da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixa-

ção da respectiva remuneração. Destarte, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade e declarada a inaplicabilidade das Resoluções nº 2/2000 e 2/2003 da Câmara Municipal de Umuarama/PR, pois no sempre acatado e festejado magistério de Pontes de Miranda, "não se declara inconstitucionalidade, decreta-se, porque a eficácia preponderante da decisão é constitutiva negativa, pois quem fez a lei, o decreto-lei, o decreto, o regulamento, ou qualquer outra fonte de direito, com infração da Constituição, nulamente legislou" (in "Comentários ao Código Processo Civil", Forense, Rio de Janeiro, 1975, VI, p. 43). Registre-se, por fim, que tal inconstitucionalidade pode ser reconhecida por meio desta ação que se mostra adequada para tanto, pois são nulos os atos lesivos ao patrimônio público nos casos de vício de forma, a teor do disposto no artigo 2º, b, da Lei 4.717/65, como ocorre no caso em tela. Nossa jurisprudência também reconhece a possibilidade de ação popular contra ato lesivo ao patrimônio público, ainda que o objeto remoto da demanda seja a declaração de inconstitucionalidade pelo controle difuso. Vejamos: 204858 – ACÇÃO POPULAR – POSSIBILIDADE DE LESÃO AO PATRIMÔNIO OU À MORALIDADE PÚBLICOS – ACÇÃO POPULAR CONTRA LEI EM TESE – INOCORRÊNCIA – A lei que regula a ação popular, com os contornos dado pela Constituição Federal de 1988, prevê o ajuizamento do feito contra ato lesivo ao patrimônio público, ainda que o objeto remoto da demanda seja a declaração de inconstitucionalidade da lei, consistente no controle difuso da carta. (TRF 4ª R. – Ap-APop 2000.72.00.000367-6 – SC – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Edgard A. Lippmann Júnior – DJU 11.06.2003 – p. 629) Como já dito anteriormente e comprovado pelos documentos que seguem anexos, após a criação da Resolução nº 2/2000, foram nomeados 39 (trinta e nove) servidores em cargos de provimento em comissão e 06 (seis) efetivos, sendo 05 (cinco) aposentados. Além disso, a Resolução 2/2003, cria mais 20 (vinte) cargos em comissão, conforme se denota pelo seu artigo 1º, sendo 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 1ª Secretária e 19 (dezenove) cargos de Assessor Parlamentar. Ainda, consoante documentos anexos, a previsão de gastos com a folha de pagamento para 2003 foi de R\$ 955.007,12 (novecentos e cinquenta e cinco mil sete reais e doze centavos) para os servidores providos em cargos em comissão e de R\$ 139.296,14 (cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) para os efetivos, ou seja, tem havido prejuízos para o erário público que ultrapassa um milhão de reais por ano, desde que foi promulgada a Resolução nº 2/2000, eivada de inconstitucionalidade, como já vimos. Não bastasse isso, agora foi promulgada a Resolução nº 2/2003, também eivada de inconstitucionalidade, que irá onerar os cofres públicos em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por ano, se acaso forem nomeados mais 20 (vinte) servidores, conforme ali previsto. Esta última Resolução, além de inconstitucional, fere os princípios da legalidade e moralidade administrativa, dentre outros, conforme se exporá na seqüência. Logo, requer seja reconhecida a inconstitucionalidade da Resolução nº 2/2000 da Câmara Municipal de Umuarama/PR e declarada a sua inaplicabilidade. Corolário lógico dessa declaração é que se devolva aos cofres públicos todos os valores recebidos pelos servidores nomeados em razão daquela Resolução que não gerou nenhum efeito jurídico desde o seu nascedouro, apurando-se a relação dos beneficiários e dos valores recebidos, requisitando-se as respectivas folhas de pagamento à Requerida, conforme faculta o artigo 7º, I, b, da Lei nº 4.717/65. Da mesma forma, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da Resolução nº 2/2003 e declarada a sua inaplicabilidade, impedindo que novos servidores sejam nomeados e pagos pelos cofres públicos. III – **ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 2/2003**: A legalidade, como princípio da Administração (art. 37, caput), significa que o Administrador Público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. O princípio da legalidade, que até bem pouco só era sustentado pela doutrina e que passou a ser impositivo legal, entre nós, pela lei reguladora da ação popular (que considera nulos os atos lesivos ao patrimônio público quando eivados de ilegalidade do objeto, que a mesma norma assim conceitua: A ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo (Lei 4.717/65, art.2º, letra c, e parágrafo único), agora é também princípio constitucional - art. 37, CF). Além de atender à legalidade, o ato do administrador público deve conformar-se com a moralidade e a finalidade administrativas para dar plena legitimidade à sua atuação. A Administração legítima só é aquela que se reveste de legalidade e probidade administrativas, no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública. À propósito, o Prof. CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, assim preleciona: "Este é o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo. Justifica-se, pois, que seja tratado - como o será - com alguma extensão e detença... Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro." (p. 59/60). A Resolução nº 2/2003 da Câmara Municipal de Umuarama/PR, que cria mais 20 (vinte) cargos de provimento em comissão é ato lesivo ao patrimônio do Município de Umuarama/PR, pois onera os cofres da Administração Pública Municipal em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano. Não bastasse isso, é um ato nulo por ilegalidade do objeto eis que seu processo legislativo está eivado de nulidades. E como preceitua o já citado parágrafo único, letra c, do artigo 2º da Lei 4717/65, "a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo." Não bastasse a inconstitucionalidade patente sobre a qual já se dissertou no item anterior, a Resolução acima citada encontra-se envolta de ilegalidades, pois seu processo legislativo não foi devidamente observado. Vejamos: Conforme publicação constante do jornal "A Tribuna do Povo", datado de 10 de dezembro de 2003 (doc.

lá existentes foram nomeados e poderão ser livremente exonerados pelos vereadores e apenas 06 (seis) deles ingressaram na carreira pública mediante concurso público, conforme determina a Constituição Federal. Desobedecem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em razão de interesses pessoais, pois desta forma nomeiam parentes e amigos a seu bel prazer, coisa que não aconteceria se houvesse a realização de concurso público. Como disse o vereador Fausto Carneiro, já citado nesta petição, cada vereador já tem dois assessores. Todavia, isto parece não ser o bastante, tanto que, agora, criaram mais 20 (vinte) cargos de provimento em comissão, através da Resolução nº 2/2003 que autoriza a contratação de mais um assessor para cada vereador com vencimentos e gratificações lá previstos. Pergunta-se: é razoável a contratação de mais um assessor para cada vereador? A resposta, obviamente, só pode ser negativa, principalmente, quando constatamos a desnecessidade de tal contratação e sabemos que, mesmo os que já estão nomeados como chefes de gabinete, sequer lá aparecem ou mandam outras pessoas em seus lugares, pagando valores menores do que recebem e embolsam a diferença sem nada fazer, recebendo, inclusive, adicional de dedicação integral, sem existir tal dedicação. Para ficar bem clara a situação e demonstrar tamanha a imoralidade que está acontecendo, vale a pena lembrar que tais assessores irão exercer suas funções junto com o Chefe de Gabinete do Vereador, a teor do disposto no artigo 2º da malfadada Resolução. Mas pasmem, pois os gabinetes dos vereadores são pequenas salas, existentes no prédio da Câmara Municipal que não medem mais que 2x2 m², ou seja, o espaço físico lá existente não comporta a presença de um vereador, um chefe de gabinete e um assessor, a não ser que todos eles exerçam suas funções em pé. É mentirosa e absurda a alegação de que necessitam de mais uma pessoa para o exercício de suas atividades, pois não dispõem nem mesmo de espaço físico para três ou quatro pessoas, ainda mais se considerarmos que este assessor, que deverá ser contratado em razão da resolução recentemente promulgada, terá a missão de atender ao povo, como dizem os vereadores. Em razão destes fatos, deve ser declarada a nulidade do ato administrativo que cria novos cargos em comissão (Resolução nº 2/2003) com a total procedência dessa ação popular. VI – PRÁTICA DE NEPOTISMO: Após o advento da Resolução nº 2/2000, que dispõe sobre a estrutura orgânica-administrativa da Câmara Municipal de Umuarama/PR, muitos dos atuais vereadores, nomearam para o desempenho da função de Chefe de Gabinete do Vereador, seus parentes e cônjuges, praticando assim, o chamado nepotismo. Tal prática fere os princípios administrativos da moralidade e impessoalidade e, no caso do Município de Umuarama/PR, também o da legalidade, sem dizer que constitui ato de improbidade administrativa. Sobre o assunto vale a pena trazer a lume o artigo escrito por Emerson Garcia, promotor de Justiça do Rio de Janeiro, que nos ensina o seguinte: “Etimologicamente, nepotismo deriva do latim *nepos*, *nepotis*, significando, respectivamente, neto, sobrinho. *Nepos* também indica os descendentes, a posteridade, podendo ser igualmente utilizado no sentido de dissipador, pródigo, perdulário e devasso. A divulgação do vocábulo (ao qual foi acrescido o sufixo *ismo*), no sentido hoje difundido em todo o mundo, em muito se deve aos pontífices da Igreja Católica. Alguns papas tinham por hábito conceder cargos, dádivas e favores aos seus parentes mais próximos, terminando por lapidar os elementos intrínsecos ao nepotismo, que, nos dias atuais, passou a ser associado à conduta dos agentes públicos que abusivamente fazem tais concessões aos seus familiares. O nepotismo, em alguns casos, está relacionado à lealdade e à confiança existente entre o “*benemérito*” e o favorecido, sendo praticado com o fim precípua de resguardar os interesses daquele. Essa vertente pode ser visualizada na conduta de Napoleão, que nomeou seu irmão, Napoleão III, para governar a Áustria, que abrangia a França, a Espanha e a Itália. Com isto, em muito diminuíam as chances de uma possível traição, permitindo a subsistência do império napoleônico. Em outras situações, o “*benemérito*” tão-somente beneficia determinadas pessoas a quem é grato, o que, longe de garantir a primazia de seus interesses, busca recompensá-las por condutas pretéritas ou mesmo agradá-las. Como ilustração, pode ser mencionada a conduta de Luiz XI, que presenteou sua amante Ana Passeleu com terras e até com um marido (João de Brosse), o que permitiu que fosse elevada à nobreza. Nepotismo, em essência, significa *favorecimento*. Somente os agentes que ostentem grande equilíbrio e retidão de caráter conseguem manter incólume a dicotomia entre o público e o privado, impedindo que sentimentos de ordem pessoal contaminem e desvirtuem a atividade pública que se propuseram a desempenhar. Identificada a prática do nepotismo, ter-se-á, de imediato, a violação ao princípio da impessoalidade, já que privilegiados interesses individuais em detrimento do interesse coletivo. Na violação à impessoalidade, no entanto, não se exauram os efeitos do nepotismo, tendo, ao nosso ver, dimensão mais ampla. Nesta linha, de forma correlata aos efeitos imediatos do ato, refletidos no injustificável tratamento diferenciado dos administrados, tem-se o fundamento ético-normativo por ele violado. Este, por sua vez, poderia ser refletido em três vertentes, cuja pertinência passaremos a analisar. Para melhor facilitar a compreensão do tema, será ele direcionado ao provimento dos cargos em comissão, não raras vezes ocupados por parentes dos responsáveis pela nomeação. Em um primeiro momento, a conduta acima mencionada (nomeação de parentes para o provimento de cargos em comissão) poderia ser considerada como dissonante do princípio da moralidade administrativa, pois fere o senso comum imaginar que a administração pública possa ser transformada em uma *negócio de família*. Este argumento, não obstante o seu acentuado cunho ético, não subsiste por si só. Com efeito, a partir do momento em que o Constituinte originário consagrou a existência das funções de confiança e dos cargos em comissão, é tarefa assaz difícil sustentar que os valores que informam a moralidade administrativa, originários das normas que disciplinam o ambiente institucional, não autorizam que o agente nomeie um parente no qual tenha ampla e irrestrita confiança. Note-se que nos referimos à moralidade administrativa, princípio densificado a partir dos *standards* de conduta colhidos no ambiente institucional e inerentes ao bom-administrador. Buscando contornar o óbice acima exposto, tem sido comum a edição de normas vedando a nomeação de parentes para o preenchimento de cargos em comissão. Esse tipo de

norma em muito contribui para a preservação do princípio da moralidade, pois evita que as nomeações terminem por ser desvirtuadas da satisfação do interesse público e direcionadas ao atendimento de interesses a ele estranhos. À guisa de ilustração, podem ser mencionados: a) o Estatuto dos Servidores da União (Lei nº 8.112/90), cujo art. 117, VII, veda ao agente “manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil”; b) o Regime Jurídico dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei nº 9.427/96), em seu art. 10, veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou de parentes até o terceiro grau, pelos membros de tribunais e juizes, a eles vinculados, salvo os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras judiciárias; c) os arts. 355, § 7º e 357, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal restringem a nomeação de parentes como forma de combate ao nepotismo; Existindo vedação legal e sendo ela descumprida, ter-se-á a violação ao princípio da legalidade e, *ipso iure*, um relevante indício da prática de ato de improbidade. Neste caso, tem-se um impedimento legal ao exercício da função pública, o qual, apesar de restringir a esfera jurídica dos parentes do agente público, em nada compromete a isonomia que deve existir entre estes e os demais, isto porque a restrição é razoável e pontual, evitando que os laços de afinidade terminem por preferir outros pretendentes qual melhor preparados. Por derradeiro, o nepotismo poderá ser associado ao desvio de finalidade, o que demandará a análise do contexto probatório, diga-se de passagem, nem sempre fácil de ser construído. O provimento de determinado cargo, ainda que sujeito à subjetividade daquele que escolherá o seu ocupante, sempre se destinará à consecução de uma atividade de interesse público. Assim, é necessário que haja um perfeito encaadamento entre a natureza do cargo, o agente que o ocupará e a atividade a ser desenvolvida. Rompido esse elo, ter-se-á o desvio de finalidade e, normalmente, a paralela violação ao princípio da moralidade. Os exemplos, aliás, são múltiplos: um cargo que exija o uso das mãos não pode ser ocupado por quem não as possui; uma pessoa que sequer é alfabetizada não pode ocupar um cargo que exija conhecimentos técnico-científicos; um adolescente, filho ou sobrinho de Desembargador, que sequer concluiu o ciclo básico de estudos, não deve ser nomeado Assessor deste, máxime quando estuda em outro Estado da Federação; etc. Em situações como estas, restará claro que ao nomear um parente para a ocupação do cargo buscou o agente unicamente beneficiá-lo, já que suas limitadas aptidões inviabilizavam o exercício das funções inerentes ao cargo para o qual fora nomeado.” Como vimos acima, a prática do nepotismo, que nada mais é do que a nomeação de parentes para o exercício de cargos em comissão, pode afrontar o princípio da moralidade administrativa por não ser admissível a transformação da administração pública em negócio de família. No entanto, muitos divergem dessa opinião por ser tal cargo destinado exatamente àqueles que detêm a confiança do administrador público, salvo naquelas hipóteses onde a nomeação de parentes seja expressamente vedada por lei, quando então haveria afronta ao princípio da legalidade e da própria moralidade administrativa por via obliqua. É o caso dos autos, pois foi editada a Lei Complementar Municipal nº 018/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Umuarama/PR, cuja cópia na íntegra, segue em anexo, que veda a prática do nepotismo, dispondo em seu artigo 129, inciso VIII, o seguinte: “Artigo 129 – Ao servidor é proibido: VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;” Na Câmara Municipal de Umuarama/PR a prática do nepotismo é comum, tanto que facilmente se constata que alguns, senão todos, dos vereadores, nomearam para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, seus parentes até o segundo grau civil ou o próprio cônjuge. À guisa de exemplo podemos citar a publicação anexa, contida no jornal “A Tribuna do Povo”, de 07 de fevereiro de 2004, que contém a íntegra da Portaria nº 15/2004, que altera percentuais de gratificação concedida a servidores da Câmara Municipal de Umuarama, dentre os quais se encontram os senhores Giuliano Giocundo Franquini, cargo CC-01, filho da vereadora Cleusa Braga Franquini; João Paulo Gonfio Pires, cargo CC-01, filho da vereadora Ana Maria Gonfio e Cristiano Derenusson Nelli, cargo CC-02, irmão do vereador Marcelo Derenusson Nelli. Certamente, outros tantos parentes foram nomeados pelos atuais vereadores, o que poderá ser constatado requisitando-se informações àquela Casa Legislativa. O ato de nomeação dessas pessoas, em razão da legislação municipal acima citada, é ilegal e, portanto, nula de pleno direito, podendo ser declarada como tal por meio desta ação nos termos da Lei 4.717/65 (artigo 2º, “c” c/ art. 4º, I). Não bastasse isso, também há o desvio de finalidade, como já comprovado no caso do Sr. Giuliano Giocundo Franquini, onde os documentos de lavra da própria Câmara Municipal, já citados nesta ação, cujas cópias seguem anexas, dão conta que ele, nomeado como Chefe de Gabinete de Vereador, sequer possui qualificação técnica profissional para auxiliar o vereador no desempenho de suas atividades parlamentares, mesmo porque, é segurança particular, e, sequer aparece na Câmara Municipal para exercer suas funções (muito embora receba gratificação por dedicação exclusiva – GRTIDE), pois se dedica exclusivamente à sua empresa particular, nas palavras de sua própria mãe, devidamente registradas em documento oficial. Outros vereadores também incidem no desvio de finalidade, pois nomearam parentes sem qualquer qualificação para o exercício de seus cargos com objetivo apenas de favorecimento pessoal em gritante afronta ao princípio da impessoalidade. Tais ações afrontam o contido no artigo 4º, constituem ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 10, inciso XII e sujeitam os infratores às penalidades previstas nos artigos 6º e 12, II, todas da Lei nº 8.429/92. Desta forma, em razão da ilegalidade apontada, ainda que não sejam acatados os demais argumentos desta ação, devem ser declaradas nulas todas as nomeações de parentes efetuadas pelos vereadores após a edição da Resolução nº 2/2000, condenando-os a devolverem aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos neste período. Diante do exposto, Requerem: 1 – A concessão imediata de LIMINAR para suspender a aplicabilidade da Resolução nº 2/2003 da Câmara Municipal de Umuarama/PR e impedir a nomeação de servidores para ocupação dos 19 (dezenove) cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC-03 e

01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 1ª Secretária, símbolo CC-02, criados pelo artigo 1º daquela norma, até julgamento final da lide, tudo nos termos do artigo 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/65; 2 – Caso já tenham sido nomeados servidores para ocupação daqueles cargos, se requer a concessão de liminar para suspender tais nomeações, até final decisão da lide. 3 – A CITAÇÃO da primeira Requerida, na pessoa de seu Presidente, vereador Inácio Pereira Pinto, para apresentar defesa, querendo, sob pena de revelia; 4 – A CITAÇÃO dos demais Requeridos e beneficiários dos atos impugnados, via edital, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 4.717/65; 5 – Sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente ação para o fim de: a) reconhecer a inconstitucionalidade, pela via difusa, da Resolução nº 2/2000 da Câmara Municipal de Umuarama/PR, declarando sua inaplicabilidade e a nulidade de todas as nomeações de servidores dela decorrentes, condenando-se os respectivos beneficiários a devolverem aos cofres públicos os valores recebidos até então, devidamente acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.717/65; b) reconhecer a prática de nepotismo e sua ilegalidade, pelos motivos expostos no item VI, desta, declarando nulas todas as nomeações posteriores à promulgação da Resolução nº 2/2000, de servidores públicos que estejam nestas condições, bem como sua imediata exoneração, com a condenação daqueles que realizaram tais nomeações e também dos beneficiários à devolução aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos, com a condenação, neste caso, dos respectivos beneficiários a devolverem aos cofres públicos os valores efetivamente recebidos, com juros e correção monetária; d) Caso não seja acatado o pedido formulado no item anterior, requer seja declarada a nulidade e conseqüente inaplicabilidade da Resolução nº 2/2003 da Câmara Municipal de Umuarama/PR, por vício de forma, ilegalidade do objeto, desvio de finalidade e ofensa aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, tudo em razão da fundamentação supra e de acordo com os artigos 2º e 4º, I, ambos da Lei nº 4.717/65 – Seja declarada a indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis dos réus; 7 – A extração de cópias da inicial e demais documentos com remessa dos mesmos para o representante do Ministério Público, possibilitando que esta promova ação civil por ato de improbidade administrativa contra os réus e seus respectivos beneficiários; 8 – A intimação do ilustre representante do Ministério Público para acompanhar a ação nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 4.717/65; 9 – Seja requisitado à primeira Requerida as seguintes informações, que deverão ser prestadas de forma documentada: a) quem são os servidores nomeados após a promulgação da Resolução nº 2/2000, quais funções exercem e quais os vencimentos por eles recebidos até a presente data, incluídas as gratificações; b) o nome dos vereadores que nomearam tais servidores, bem como o grau de parentesco existente entre eles; c) se já houve algum servidor nomeado para preenchimento dos cargos criados pela Resolução nº 2/2003 e, sendo positiva a resposta, quem são os mesmos e os valores pagos a cada um, com suas respectivas datas. 10 – A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita por não dispor o Requerente de condições financeiras para arcar com as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo do próprio sustento, tudo nos termos da Lei nº 1060/50; 11 – A condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa, tudo nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.717/65 c/ art. 20, do CPC; 12 – Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, prova documental, testemunhal, cujo rol será apresentado em momento oportuno, além da prova pericial e juntada de novos documentos que se fizerem necessários para o deslinde do feito; Dá-se à causa o valor de R\$ 3.782.909,78 (três milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e nove reais e setenta e oito centavos). Termos em que, Pede deferimento. Umuarama, 13 de fevereiro de 2004. (as.) Jefferson Cravol Barbosa e Everaldo Beraldo - advogados. - “**DESPACHO**” 1. Tratando-se de ação popular manejada por JUDICIAL GONÇALVES DE ALMEIDA em face de CAMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA e 12 vereadores, que teriam votado a favor da criação de cargos em comissão. 2. Realmente é de se lamentar a criação de cargos em comissão ao invés – se realmente necessários – de cargos de provimento efetivo. Os cargos de confiança, no serviço público, deveriam constituir exceção – embora os políticos, após eleitos, prefiram os cargos de confiança, para nomeação (em maior parte dos casos) de parentes, amigos, companheiros derrotados, etc. 2.1 Cumpre destacar que o excessivo número de cargos em comissão no país realmente causa má impressão e leva o serviço público ao descrédito e ineficácia. Não raro se houve dizer que, para determinado cargo técnico, p. ex. se nomeou alguém com capacitação técnica (quando tem capacitação técnica), absolutamente diversa do exigido pelas funções. 3. De outra banda, a organização e os métodos de trabalho do Poder Legislativo – já disse DALMO DALLARI – pouco mudaram na história brasileira, sendo praticamente os mesmos desde a implantação da República, sem deixar de reconhecer, porém, que, por Ter composição heterogênea, bem como ser aquele que, por suas atribuições, é quem mais dialoga com o povo, tem mudado quanto à origem social de seus membros e temática das discussões. 3.1 Todavia, o que há de novo nas Resoluções? Nada. Aparentemente, em cognição sumária – própria ao pedido de liminar – A Resolução n. 002/00 (fls. 76/78) e Resolução n. 003/03 (fls. 39/40), não apresentam irregularidades do ponto de vista formal. 3.2 Não se pode perder de vista, para análise do feito, que a resolução é ato normativo com eficácia de lei, apenas não se sujeitando à sanção e veto do prefeito. Presta-se, em tese, a aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção de seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração, conforme destaca HELY LOPES MEIRELLES (in “Direito Municipal Brasileiro”, 10ª ed., Malheiros, p. 500). O que não se pode é confundir resolução do plenário (que é ato sujeito a processo legislativo – como parece ser as

resoluções hostilizadas –) com resolução da mesa (mero ato administrativo de execução das funções da Câmara). 4. Quanto ao conteúdo das Resoluções, vale lembrar que nosso direito administrativo, de endosseamento do Estado, é proveniente da doutrina estrangeira do entre-guerras – que acabou sendo assimilado pela maior parte da doutrina e jurisprudência – tendo como principais referências lições vindas de governos de entralismo exacerbado: Ranelletti e Orlando, na Itália de Mussolini, Marcello Caetano com Salazar, etc., e, o mérito administrativo, é algo quase inatingível. POSTO ISSO, INDEFIRO a liminar requerida. 5. Citem-se os réus, pessoalmente, para, querendo, apresentação de defesa, em 20 dias, pena de revelia e confissão quanto aos fatos. 6. Intime-se o MP, para ciência desta ação. 7. Citem-se demais interessados e beneficiários, por edital, com prazo de trinta (30) dias, afixado no local próprio no prédio do Fórum e publicado por 3 vezes no Diário da Justiça – publicação gratuita, conforme previsto no art. 7º, II, da Lei n. 4.717/65 - 8. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, inclusive do edital acima, ao autor, para replicar, em 10 dias. 9. Decorrido o prazo para réplica, apresentada ou não, ao MP, para manifestação. 10. Aparentemente se trata de questão de direito apenas, o que, em tese, na fase do saneamento, possibilitaria o julgamento antecipado da lide. 10.1 – Caso alguma das partes queira produzir prova oral – testemunhas, depoimentos pessoais – ou perícia, explique, detalhadamente, no requerimento, a pertinência. 11. REQUISITO ao senhor Presidente da Câmara Municipal, em 20 dias, a relação de todos os servidores nomeados com base nas Resoluções n. 002/00 e 002/2003, o tempo de permanência no cargo, o valor do três últimos vencimentos (incluindo gratificações, diárias, indenizações, etc.). 11.1 – A lotação – departamento, gabinete específico – de cada um dos servidores que constarem da relação acima. Intimem-se. Diligências necessárias. Umuarama, 25 de fevereiro de 2004. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO “. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 06 dia do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, , Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, PELA PARTE REQUERIDA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMUARAMA-PR.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEIDE JOSÉ
SANTANA.**

**PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVA-
LO DE DEZ DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **FREDERICO MENDES JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº **597/2002**, em que **OSCARINO RIBEIRO SANTANA** requer a Interdição de **NEIDE JOSÉ SANTANA**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: OSCARINO RIBEIRO SANTANA, propôs a interdição de sua filha NEIDE JOSÉ SANTANA, ambos qualificados. Alega, que a requerida é portadora de doença mental, o que lhe impossibilitaria de administrar e gerir sua vida civil. Realizou-se audiência para interrogatório da interdutada. Nesta oportunidade foi nomeado perito. À fls. 34 a apresentação do laudo médico. O MP, em parecer do Ilustre Dr. PEDRO WALTER TORREZAN, à fl. 36, manifesta-se pela procedência dos pedidos formulados. É o relatório. DECIDO. Neste caso, desnecessária audiência de instrução e julgamento, com oitiva de testemunhas, tendo em vista a evidente enfermidade da requerida, que realmente é portador de doença mental o Dr. SEBASTIÃO MAURÍCIO BIANCO, médico nomeado perito, constatou, após exames, a existência de deficiência mental, sendo esta permanente, o que faz a interdutada incapaz de reger seus bens. O requerido é possuidor de capacidade de direito, não tendo, porém, a chamada capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercer pessoalmente todos ou alguns atos da vida civil, devendo ser representado ou assistido por aquelas pessoas designadas em lei. (ANTONIO CARLOS MARCATO, “Procedimento Especiais”, 8ª ed., Malheiros, 1998, p. 305). Apresenta-se como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O pai é o parente mais próximo, apresentando idoneidade moral, tendo um lar estável, devendo ser nomeado curador. POSTO ISSO, com fulcro no artigo 1.184, do CPC, DECRETO a interdição de NEIDE JOSÉ SANTANA e, DECLARO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curador, OSCARINO RIBEIRO SANTANA. Tendo em vista o disposto no art. 12, III, do CC, art. 1.184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Custas, na forma regimental, defiro o benefício da Justiça gratuita. Após, archive-se. P.R.I. Umuarama, 04 de março de 2004. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comar

de Umuarama, Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria n.º 04/2003)

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMUARAMA-PR.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SELMA DOS SANTOS.

PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **FREDERICO MENDES JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob n.º **659/2002**, em que **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS** requer a Interdição de **SELMA DOS SANTOS**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, propôs a interdição de sua filha **SELMA DOS SANTOS**, ambos qualificados. Alega, que a requerida é portadora de doença mental, o que lhe impossibilitaria de administrar e gerir sua vida civil. Realizou-se audiência para interrogatório da interdita. Nesta oportunidade foi nomeado perito. À fls. 23 a apresentação do laudo médico. O MP, em parecer do ilustre Dr. PEDRO WALTER TORREZAN, à fls. 25, manifesta-se pela procedência dos pedidos formulados. É o relatório. DECIDO. Neste caso, desnecessária audiência de instrução e julgamento, com ouvida de testemunhas, tendo em vista a evidente enfermidade da requerida, que realmente é portadora de doença mental. O Dr. SEBASTIÃO MAURÍCIO BIANCO, médico nomeado perito, constatou, após exames, a existência de deficiência mental, sendo esta permanente, o que faz a interdita incapaz de reger seus bens. A requerida é possuidora de capacidade de direito, não tendo, porém, a chamada capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercer pessoalmente todos ou alguns atos da vida civil, devendo ser representado ou assistido por aquelas pessoas designadas em lei. (ANTONIO CARLOS MARCATO, "Procedimentos Especiais", 8ª ed., Malheiros, 1998, p. 305). Apresenta-se como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. A mãe é o parente mais próximo, apresentando idoneidade moral, tendo um lar estável, devendo ser nomeada curadora. POSTO ISSO, com fulcro no artigo 1184, do CPC, DECRETO a interdição de **SELMA DOS SANTOS** e, DECLARO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curadora, **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**. Tendo em vista o disposto no art. 12, III, do CC, art. 1184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Custas, na forma regimental. Concedo a gratuidade da Justiça. Após, arquivar-se. P.R.I. Umuarama, 09 de setembro de 2003. (as.) **FREDERICO MENDES JUNIOR** - JUIZ DE DIREITO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria n.º 04/2003)

União da Vitória

**JUIZ DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL**
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, Centro –
CEP –84.600.000-Fone (042) 522-3786.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
EMERSON OVITSKI**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EMERSON OVITSKI**, brasileiro, casado, filho de Wilson Wagner da Cruz e Erondina Ovitski Monostete, nascido em 10.01.1983, natural de Pinhão, Pr, residente no Loteamento São José, Cruz Machado, União da Vitória, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 09:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 2003.696-1, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4.º, I e art. 155, "Caput", c/c art. 71, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado

por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
ORLANDO FELIX DE VALÕES**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ORLANDO FELIX DE VALÕES**, brasileiro, separado, autônomo, filho de Júlia Padilha de Valões e Elias Feliz de Valões, nascido em novembro de 1946, natural de Porto União, SC, residente na rua José Dopiaty, n.º 21, bairro Rio D' Areia, União da Vitória, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-a a comparecer perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 16:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 20033510-8, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 213, c/c art. 14, II, art. 224, alínea "a" e art. 226, II e III, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
LOURENÇO JOHANN**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LOURENÇO JOHANN**, brasileiro, casado, natural de Joaçaba, SC, nascido aos 02/09/1958, portador do RG n.º 2.154.289-0, filho de Pedro Johann e Silveria Ribas Johan, residente na rua São Mateus do Sul, n.º 18, bairro Jacira Anibelli, União da Vitória, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 15:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 1992.16-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 180, "Caput", do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
PAULO LASKOSKI**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PAULO LASKOSKI**, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Laskoski e Catarina Ribeiro, nascido em 16.09.1969, natural de Rebouças, Pr, residente na rua Frei Policarpo, n.º 1339, bairro São Bernardo, União da Vitória, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-a a comparecer perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 09:05 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 2003.824-7, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do

artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, o qual deverá comparecer acompanhado de advogado. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
MIGUEL BUENO**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MIGUEL BUENO**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José Benedito Bueno e Carolina Borges, residente na rua Cinco, bairro São João, General Carneiro, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-a a comparecer perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 09:15 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 2004.108-2, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, o qual deverá comparecer acompanhado de advogado. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
EDUARDO DOS SANTOS**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Gabriel Calistro e Neusa Aparecida da Costa, nascido em 12.12.1984, natural de Arroio Bonito, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-a a comparecer perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 09:20 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 2004.186-4, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 10, "Caput", da Lei 9.437/97. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
AUREA ROSANE RIBEIRO**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **AUREA ROSANE RIBIERO**, brasileira, solteira, nascida em 21/08/1975, natural de Cruz Machado, Pr, filha de Erondina Ribeiro, residente na BR-153, próximo ao

Posto Líder II, em União da Vitória, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** e chama-a a comparecer perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 16:15 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 2003.424-1, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 229, "Caput" e art. 330, "Caput", do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos três (03) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
ELTON ÍRIS DIAS**
Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELTON ÍRIS DIAS**, brasileiro, solteiro, filho de Áureo Ferreira Dias e Eva Eurica Mazur, portador do RG n.º 6.636.630-8-PR, nascido em 26/12/1982, residente na Vila Rural n.º 02, General Carneiro, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-a a comparecer perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 09:10 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 2001.306-3, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 121, "Caput", do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ(U.S).
RAULINDO BORGES DE SOUZA,
JOÃO MARIA RIBEIRO e IZABEL
KOSTESKI, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA **JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAÚJO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **RAULINDO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servente, filho de Nelico Borges de Souza e Aline Kowalski de Souza, residente na localidade de Fita Velha Dal Pai, General Carneiro, Pr; **JOÃO MARIA RIBEIRO**, brasileiro, casado, servente, filho de Benedito Ribeira e Sebastiana de Oliveira, residente na localidade de Fita Velha Dal Pai, General Carneiro, Pr; **IZABEL DE LIMA**, brasileiro, solteiro, servente, motorista, filho de Lauro Antunes de Lima e Selma Corrêa de Lima, residente na localidade de Fita Velha Dal Pai, General Carneiro, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-OS** e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no **Edifício do Fórum local, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, no dia 21 de JUNHO de 2.004, às 16:45 horas**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo, nos autos de processo-crime n.º 2004.114-7, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 10, "Caput", da Lei 9437/97, devendo os mesmos comparecerem acompanhados de advogado. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366, do Código Penal Brasileiro: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIA CONCEIÇÃO M. E. F. DE ARAUJO
Juíza Substituta

Editais Judiciais

Diversos

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO O CAMARGO & FILHO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do requerido O CAMARGO & FILHO, através de seu representante legal, nos autos sob n.º 1287/2002, de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, promovida por JOÃO BATISTA SIMON, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., referentemente ao imóvel constituído pelo lote n.º 08, da quadra n.º 09, da planta Vila Edith, situada na Colônia Afonso Pena, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., com a área de 418,33 metros quadrados. Referido lote foi adquirido por Jacob Simon Neto, em 27/11/1951, conforme contrato de compromisso de compra e venda de imóveis, da ré, pelo valor de Cr\$ 19.000,00. O promitente comprador vendeu o imóvel ao autor, mediante termo de transferência de contrato, transferindo as obrigações do referido pacto, o qual foi devidamente registrado no cartório de registro imobiliário competente. O autor vem pagando regularmente os impostos devidos sobre o referido imóvel, mantendo-o de forma mansa e pacífica. Pelo mesmo edital, fica o requerido acima nominado devidamente INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 16 de agosto de 2004, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2.ª Vara Cível, desta Comarca, Edifício do Fórum local, em cuja oportunidade, as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, os requeridos oferecerão defesa escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como indicarão as provas que pretendem produzir. Não comparecendo o requerido no ato designado, será nomeado curador especial na mesma oportunidade. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 21 de janeiro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO - JUÍZA SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990 – Fax 225.1431

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito
Jair Zoculotto – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado MÁRCIO ANTONIO DAL BOSCO, filho de Mercedes Dal Bosco, de que nesta Vara se processam os autos nº 954/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move D. G. D. B., representado/a pela mãe Suzana Gonçalves, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensou mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 216,00 (meses agosto, setembro e outubro/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 23 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990 – Fax 225.1431

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito
Jair Zoculotto – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado DELSIR

GAETANO FILIPPINI, filho de Adelino Filippini e de Nelite de Pra Filippini, de que nesta Vara se processam os autos nº 1073/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move W. F., representado/a pela mãe Eliana Greibim, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensou mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 416,61 (meses outubro, novembro e dezembro/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 16 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito

Jair Zoculotto – Escrivão

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a CARLOS ALBERTO PINTO, filho de Pedro Pinto e de Neli Aparecida Alves, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos nº 285/2004 de AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO em que é requerente MARGARETE AFONSO, alegando, em síntese, que está separada judicialmente do requerido há mais de um ano; que não existem bens a partilhar; que não há possibilidade de reconciliação; que desconhece o paradeiro do requerido. E como consta nos autos que o requerido Carlos Alberto Pinto se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 16 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito

Jair Zoculotto – Escrivão

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a DOMINGOS MEDEIROS, filho de Ângelo de Medeiros e de Acilda Alves de Almeida, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os autos nº 409/2003 de AÇÃO DE COBRANÇA em que é requerente JOICE APARECIDA MEDEIROS assistida pela mãe TERESINHA TORIANI SEMLER e requerido DOMINGOS MEDEIROS, alegando, em síntese, que em 30 de dezembro de 1992, firmaram acordo não homologado judicialmente, assumindo o compromisso de pagar pensão alimentícia à requerente no percentual de 30% de sua renda. Ocorre que não cumpriu com o acordo avençado, estando com um débito no valor de R\$ 3.281,33, conforme planilha anexada aos autos. E como consta nos autos que o requerido Domingos Medeiros se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 23 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990 – Fax 225.1431

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito

Jair Zoculotto – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos

da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido DOMINGOS MEDEIROS, filho de Ângelo Medeiros e de Acilda Alves de Almeida, de que nesta Vara se processam os autos nº 410/2003 de Ação de Alimentos, que lhe move J. A. M., representado/a pela mãe Terezinha Toriani Semler, alegando, em síntese, que o requerido, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensou mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. Fixados alimentos provisórios em 01 salário mínimo. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de quinze dias apresente contestação aos termos da inicial e despacho do Juízo, por intermédio de advogado, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Pato Branco, 23 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990 – Fax 225.1431

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito

Jair Zoculotto – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado JOSÉ DAIR GUIMARÃES, filho de Darwin Manoel Guimarães e de Geneviva Guimarães, de que nesta Vara se processam os autos nº 692/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move W. H. G. e P. H. G., representado/a pela mãe Ivone Terezinha Hoinacki, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensou mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 481,59 (meses maio, junho e julho/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 05 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990 – Fax 225.1431

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito

Jair Zoculotto – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado GIOVANE BEZ DA SILVA, filho de Arvenildo da Silva e de Maria Laudelina Bez da Silva, de que nesta Vara se processam os autos nº 777/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move M. W. S., representado/a pela mãe Ivonete Wnuk, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensou mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 151,20 (meses junho, julho e agosto/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 23 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990 – Fax 225.1431

Udenir Sgarbi – Juiz de Direito

Jair Zoculotto – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado DENILSON DE AGOSTINHO, filho de João Maria de Agostinho e de Noreli de Agostinho, de que nesta Vara se processam os autos nº 76/2004 de Execução de Alimentos, que lhe move M. J. A., representado/a pela mãe Leonice Gomes, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensou mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 240,00 (meses novembro e dezembro/2003 e janeiro/2004) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 23 de abril de 2004. Eu, _____ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Udenir Sgarbi
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ – PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:

LEANDRO DA SILVA,

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR, NA FORMA DA LEI ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa LEANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA AO PEDIDO INICIAL, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, nos autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos sob nº 104/03 – em que figuram como requerido Ministério Público e requerido supra mencionado. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2004. Eu, _____ (Antenor H. Monteiro Filho) Escrivão que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: TUTELA nº 31/2002

REQUERENTE: MARNÓ DATSCH e TEREZINHA DATSCH

REQUERIDO: MARILIA DATSCH

DATA DA DECISÃO: 19/04/2004.

CAUSA: genitora em lugar incerto e não sabido.

LIMITES DA TUTELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

TUTORES NOMEADOS: MARNÓ DATSCH e TEREZINHA DATSCH.

Chopinzinho, 19 de abril de 2.004.

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 585/2002

REQUERENTE: CATARINA TELES TAPERO.

REQUERIDO: MARIA SALETE TELLES

DATA DA DECISÃO: 02/02/2004.

CAUSA: Deficiência Mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do

art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: CATARINA TELES TAPERO. Chopinzinho, 19 de abril de 2.004.

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC**

PROCESSO: CURATELA nº 190/1999
REQUERENTE: MARIA ONILDE FERMIANI.

REQUERIDO: JOSÉ FERMIANI.

DATA DA DECISÃO: 19/03/2004.

CAUSA: Deficiência Mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: ANGELA APARECIDA FERMIANI AIMI.

Chopinzinho, 19 de abril de 2.004.

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

**CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU Henrique Luiz Amoreli.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí – Pr., Cartório Criminal, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **HENRIQUE LUIZ AMORELI**, brasileiro, casado, nascido no dia 04/01/78, natural de S. Paulo-SP, filho de JOSÉ LUIZ AMORELI e MARLENE FERREIRA AMORELI, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do fórum local, no **dia 15 de junho de 2004, às 10 horas**, a fim de ser(em) qualificado e interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 17/04, em que foi denunciado por infração ao art. 331 DO CP. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 26 de ABRIL do ano de 2004. Eu, _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

**CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IVANILDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, vulgo “Saguizinho”.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí – Pr., Cartório Criminal, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu IVANILDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, vulgo “Saguizinho”, brasileiro, solteiro, de serviços gerais, natural de S. S. da Amoreira-PR., nascido aos 25-09-76, filho de Aparício Rodrigues dos Santos e Braulina Maria Costa Godoy, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do fórum local, no dia 29 de junho de 2004, às 16,30 horas, a fim de ser(em) qualificado e interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 62/03, em que foi denunciado por infração ao art. 155, “caput”, do CP. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 26 de abril do ano de 2004. Eu, _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o executado SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Cornélio Procopio, filho de Bernardino Pereira da Silva e de Elicinda Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R\$ 288,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO À NOVEMBRO/2003, COMO DAS ÚLTIMAS QUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3º DO C.P.C. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE Assaí – Estado do Paraná, aos 27 de Abril de 2004. Eu, _____ (Antenor H. Monteiro Filho), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

**CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ**

**Editais de Citação do executado JOÃO DE MOURA,
atualmente em lugar incerto e não sabido.**

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato – Juíza de Direito nesta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná – Cartório Criminal, etc...

F A Z S A B E R – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o executado JOÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04-06-68, natural de nova Olímpia-PR., portador da cédula de identidade sob RG. 5.766.806-7-PR., que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-o PARA, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, PAGAR O A PENA DE MULTA IMPOSTA, NO VALOR DE R\$ 305,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE DEMAIS ENCARGOS PREVISTOS EM LEI, INCLUSIVE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO COM A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, RESPEITADA A ORDEM LEGAL ESTABELECIDADA NO ARTIGO 11 DA LEF., SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA QUE ESSA MESMA GARANTIA SEJA ALCANÇADA - nos Autos de Execução Fiscal 157/03. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 27 de abril de 2004. Dou que para constar. Eu, _____ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA
- JUSTIÇA GRATUITA -
EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de
possíveis interessados.**

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) de possíveis interessados, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2973/2003 de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que é requerente ALIPIA DE CRISTO ANDRADE e requerido JOSE LOPES DOS SANTOS, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a autora manteve um relacionamento amoroso com o de cujus, no início de 1976 e posteriormente em 1985, conviveram sob o mesmo teto, de forma duradoura, pública e contínua, no endereço da autora, como se casados fossem, até 13/07/02, quando então o Sr. José Lopes dos Santos veio a falecer; que a autora custeou as despesas funerárias; que união não advieram filhos; que ambos contribuíram para a manutenção da família, assistindo-se mutuamente e conjugando esforços em benefício de ambos; que a autora consta como dependente do falecido na pensão por morte no INSS; que o casal adquiriu dois imóveis, constando no segundo como outorgantes e compradores o requerido e a autora, que comprova que foi adquirido com o esforço comum do casal; que pede seja declarado o reconhecimento de união estável; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPAÇO: Deve ser expedido Edital de citação aos possíveis interessados. Intimem-se. Em, 17.02.04 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de possíveis interessados.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de março de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) JOECI MACHADO CAMARGO, JUÍZA DE DIREITO

Justiça Gratuita

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ
(10) DIAS (ARTIGO 34 DO DECRETO LEI N.º 3365/41).**

Faz saber a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., nos autos n.º 321/95, de **DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**, em que figura como autor **ESPÓLIO DE DOMINGOS MANOEL BERNARDO** e

requerido **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, de conformidade com o seguinte: O autor é legítimo proprietário do lote de terreno sob n.º 11, da quadra n.º 36, da Planta Santos Dumont, deste Município de São José dos Pinhais - PR, devidamente matriculado sob número 47.484 junto ao Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade. O imóvel em pauta faz frente para a Avenida Rui Barbosa, que encontra-se em fase de duplicação, visto o intenso movimento de veículos que demandam para a Rodovia BR 277. Diante do processo de duplicação da citada avenida, mais uma vez, o rio que atravessa a citada via pública, está sendo manipulado devido ao projeto e consecução das obras, em caráter definitivo. Ocorre, que até no ano de 1978, o rio teve o seu traçado natural mudado e nessa mudança, o leito do rio atingiu o lote de terreno acima descrito, que até aquela data estava íntegro. Posteriormente, novamente o leito do rio teve mudança em seu traçado e mais uma vez o imóvel foi atingido. O lote que media 12,00 metros de frente para a Avenida Rui Barbosa e 35,00 metros em ambas as laterais, perfazendo a área de 420,00 metros quadrados, com o novo traçado do rio, o mesmo abrangeu uma área medindo 129,55 metros quadrados, resultando a área remanescente de 290,45 metros quadrados de área útil para o autor. Em momento algum houve qualquer referência por parte do município requerido, em indenizar a área expropriada em favor do mesmo. Diante do exposto, o autor requer a condenação dos réus ao pagamento da indenização pela área acima referida, bem como ao pagamento das custas processuais; honorários advocatícios e demais cominações legais. Às fls. 241/242 dos autos, as partes celebraram acordo, onde o requerido se comprometeu em pagar ao autor o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigido, a título de indenização sobre a área objeto da desapropriação, que é de 94,45 metros quadrados, fazendo parte da área maior do lote acima referido, cujo valor será pago através de precatório requisitório. Às fls. 264 foi efetivado o depósito da quantia de R\$ 11.683,09 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos), cujo valor fora depositado em conta de poupança, aberta em nome das partes, à ordem e disposição do juízo, na agência local do Banco Itaú S/A. Às fls. 280, atendendo a pedido formulado pelo autor, determinou-se a expedição do presente edital, para levantamento da importância depositada a título de indenização. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. São José dos Pinhais, 26 de abril de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEDELA - JUIZ DE DIREITO

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Rua Francisco Neves Filho, nº 75 – CEP 84150-000 –
Fone/fax: (42) 447-1235**

LUIZ CARLOS DEINA
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR PAULO BIZERRIL TOURINHO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos de nº 377/02 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é requerente MARIA DO RÓCIO MOURA DOMBROSKI e requerido **DEMETRIO KUCHTA**, brasileiro, separado judicialmente, mecânico, natural de Curitiba-Pr, filho de Antoni Kuchta e de Ana Kuchta, RG nº 1.912.711-7 e CPF nº 185.830.329-04, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** do processamento da presente ação e INTIMA-O para comparecer perante este Juízo para a audiência de tentativa de conciliação, designada para o **dia 10 de agosto de 2004, às 15:00 horas**, cientificando-o de que, caso não ocorra o acordo, iniciar-se-á a partir desta o prazo de quinze (15) dias para contestação. E para que chegue ao conhecimento do requerido e não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Luiz Carlos Deina), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

PAULO BIZERRIL TOURINHO
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 – CEP 84.300-000**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 33/97.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Reserva-PR., filho de Miguel Xavier de Oliveira e Cerealista Martins, residente em lugar ignorado,

pelo presente intima-o (s) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27 de maio de 2004, às 09:30 horas, a fim de acompanhar audiência administrativa nos autos supra mencionados, que responde neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatro (22.04.2004). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXA -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 – CEP 84.300-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES,
INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 20
(vinte) dias.**

Pelo presente, cita os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos e especialmente os sucessores de Deodoro Maciel Franco, para contestarem a Ação de Usucapião nº 25/04, movida por **Elias Ferreira dos Santos e sua esposa Eloa Carneiro dos Santos**, referente a um lote urbano, situado nesta Cidade na rua Desembargador Mercer Junior, com as seguintes características: cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.2.011.0069, com frente para rua Des. Mercer Junior, medindo 11,00 metros na confronta com essa rua; por 55,00 de cada lado, confrontando à direita para quem da rua olha com o lote nº 0058 de Oliveira Machado e à esquerda com lote nº 0147 de José Noir Bueno; aos fundos mede 11,00 metros confrontando com lote nº 0247 de Edite C. Campos, contendo uma casa de alvenaria. Total da área do imóvel: 605,00 metros quadrados, sobre ao qual os autores mantêm posse mansa, pacífica e interrupta, sem oposição de quem quer que seja, ao longo de mais de 20 (vinte) anos, sendo que tal imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Ficam os citados cientes de que terão prazo de 15 (quinze) dias para contestarem a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do Código de Processo). O presente será publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (19.04.2003). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXA -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 – CEP 84.300-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES,
INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 20
(vinte) dias.**

Pelo presente, cita os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a Ação de Usucapião nº 101/04, movida por **Hamilton Alves de Lima e sua esposa Catarina Paz de Camargo de Lima**, referente a uma área de terras rurais situada no lugar conhecido como poço da penha, bairro cachoeira, neste Município e Comarca, com as seguintes características: o PP ficou cravado junto a divisa com terras de Amado Andrade pelo córrego Uvaraneira, à montante, no rumo 24º 45' NE medindo a distância de 385,00 metros; desse ponto segue rumo 74º 30' SE na distância de 88,00 metros, confrontando com área de José Dario de Andrade; desse ponto segue com o rumo 51º 00' NE na distância de 70,40 metros confrontando com José Dario de Andrade; desse ponto segue com o rumo 46º 30' SE na distância de 349,00 metros confrontando com terras de José Dario de Andrade e Fernando Moura dos Santos, desse ponto segue com o rumo 48º 15' SW na distância de 44,00 metros confrontando com estrada municipal, conhecida por estrada de poços; desse ponto segue com o rumo 41º 10' NW na distância de 132,00 metros confrontando com área de João Moura dos Santos; desse ponto segue com o rumo 46º 20' SW na distância de 297,00 metros, confrontando com João Moura dos Santos, desse ponto segue rumo 86º 03' NW na distância de 195,80 metros confrontando com área de Amado de Andrade indo encontrar finalmente o PP, perfazendo a área total de 99.404,75 metros quadrados ou 9,94 has, equivalente a 04 alqueires paulistas, 04 litros e 184,75 metros quadrados, sobre ao qual os autores mantêm posse mansa, pacífica e interrupta, sem oposição de quem quer que seja, ao longo de mais de 20 (vinte) anos, sendo que tal imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Ficam os citados cientes de que terão prazo de 15 (quinze) dias para contestarem a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do Código de Processo). O presente será publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (19.04.2003). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXA -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 – CEP 84.300-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES,
INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 20
(vinte) dias.**

Pelo presente, cita os interessados, ausentes, incertos e desco-

nhcedios, para contestarem a Ação de Usucapião nº 100/04, movida por **José Leonides Gomes e sua esposa Mercedes Carneiro Gomes**, referente a um lote de terreno urbano localizado na av Fábio Fanuchi, com frente para esta avenida, medindo 11,00 metros de frente por igual medida aos fundos, por 55,00 metros para cada lado, confrontando a esquerda com lotes nº 66 de propriedade de Pedro da Silva e lote nº 59 de Leonilda Aparecida Mello dos Santos, aos fundos confronta com lote nº 286 de propriedade dos próprios autores e á direita com lote nº 44 de propriedade de Albarino da Luz, com área total de 605,00 metros quadrados, sobre ao qual os autores mantêm posse mansa, pacífica e interrupta, sem oposição de quem quer que seja, ao longo de mais de 20 (vinte) anos, sendo que tal imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Ficam os citados cientes de que terão prazo de 15 (quinze) dias para contestarem a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do Código de Processo). O presente será publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (19.04.2003). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXA -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 – CEP 84.300-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES,
INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 20
(vinte) dias.**

Pelo presente, cita os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a Ação de Usucapião nº 102/04, movida por **Amalio Paes de Camargo**, referente a uma área de terras rurais situada no lugar conhecido como poço da penha, bairro cachoeira, neste Município e Comarca, com as seguintes características: o PP ficou cravado junto a divisa com terras de José Abrão de Camargo; desse ponto segue rumo 82° 30' SW medindo a distância de 225,00 metros; desse ponto segue com o rumo 74° 30' NE na distância de 140,00 metros, ainda confrontando com José Abrão de Camargo até encontrar o arroio dos Poços; desse ponto segue com o rumo 61° 05' NE na distância de 187,00 metros, acompanhando dito arroio a montanha, confrontando com terras de Joaquim Moura de Andrade; desse ponto segue com o rumo 00° 15' 35" SW na distância de 193,00 metros confrontando com terras de Miro Hatanaka, indo finalmente encontrar o PP, perfazendo a área total de 29.386,05 metros quadrados ou 2,93 has, equivalente a 01 alqueires paulistas, 08 litros e 345,50 metros quadrados, sobre ao qual o autor mantêm posse mansa, pacífica e interrupta, sem oposição de quem quer que seja, ao longo de mais de 20 (vinte) anos, sendo que tal imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Ficam os citados cientes de que terão prazo de 15 (quinze) dias para contestarem a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do Código de Processo). O presente será publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (19.04.2003). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

**· EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE
NICOLAU CESAR SKALSKI, COM O PRAZO DE DEZ
(10) DIAS.**

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. **Justiça Gratuita.**

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foi requerida a interdição de NICOLAU CESAR SKALSKI, bras., solteiro, RG. n.º 3.386.597-0/Pr., maior, incapaz, res. na rua Des. Isaias Beviláqua, 800, Mercês, Nesta Capital, havendo sido nomeado Curador, o Sr. NICOLAU SKALSKI(pai), bras., casado, aposentado, CI/RG. n.º 210.436-9/Pr e CPF/MF. n.º 008.530.039-04, res. na rua Des. Isaias Beviláqua, 800, Nesta Capital. O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2.004).

Renato Braga Bettega
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) PRODUIESEL-COMERCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA, SOB O CGC/MF Nº. 82384231/0001-00, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) - ERASMO CARLOS QUARTE CPF/MF Nº. 021.541.469-10 E MARCOS ROBERTO DA SILVA CPF/MF Nº.022.656.889-08, e extraído dos autos sob nº.178/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) PRODUIESEL-COMERCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍ-

VEIS LTDA, SOB O CGC/MF Nº. 82384231/0001-00, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.4.806.52, representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º.02479520-9, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2001. Eu, _____ (João Paulo Akaiishi Filho), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto

Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) MARISA CESAR FURLANETO SAMPAIO, inscrita no CPF/MF sob nº. 602.158.369-87, extraído dos autos sob nº.202/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) CARIZA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA., MÁRCIO AUGUSTO CÉSAR FURLANETTO, ELZA ALVES CÉSAR FURLANETTO, MARISA CÉSAR FURLANETTO, e CÉSAR EDUARDO CÉSAR FURLANETTO, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.2.459.22 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º. 02501642-4, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificada(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 06 de Janeiro de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) TIAGO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.233.549-93, e extraído dos autos sob n.º.274/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) TIAGO GARCIA, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.R\$ 1.279,59, representada pela CDA-CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º. 2507151-4, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 06 de Janeiro de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO dos(a) devedores(a) LUIZ CORNICELLI, inscrito no CPF/MF sob nº. 446.678.419-15, e ELENA P. GOMES CORNICELLI, inscrita no CPF/MF sob nº. 019.095.549-01, e extraído dos autos sob nº. 281/2001, de

EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) L.CORNICELLI & CIA LTDA., LUIZ CORNICELLI e ELENA P. GOMES CORNICELLI, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.688,18, representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º. 02166994-6, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADOS** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 06 de Janeiro de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. Jose Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – ELIZABETH BARBOSA MATIAS, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.339.108-24, e extraído dos autos sob n.º.03/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) ELIZABETH BARBOSA MATIAS, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.434,77 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º. 10004017-4, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004.Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) NEIDE TERUKO GUSHI, inscrita no CPF/MF: sob nº. 521.514.338-20, extraído dos autos sob n.º. 109/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedores(a) H. G. K. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., ANTONIO KANASHIRO, YOSHITAKA HORI, LUIS ANTONIO KANASHIRO, NEIDE TERUKO GUSHI, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.595,04 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). Representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º. 02187477-9, 02202496-5, 02209874-8, 02217153-4. Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – ANA PAULA BA-

CKON, inscrita no CPF/MF sob nº. 020.705.119-44, e extraído dos autos sob n.º. 119/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) ANA PAULA BACKON, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.370,33 (trezentos e setenta reais e trinta e três centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º. 10040520-2, 10040521-0, 10040522-9, 10040523-7, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004.Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) JUSSARA AMANCIO, inscrita no CPF/MF sob nº. 328.240.179-53, e extraído dos autos sob nº. 129/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) JUSSARA AMANCIO, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO. MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.329,92 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº. 10052599-2; 10052600-0; 10052601-8; 10052602-6, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 13 de Outubro de 2003 . Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

D r. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) AISSAR CURI RAFAEL, inscrito no CPF/MF sob nº. 366.199.579-00, e extraído dos autos sob n.º.000150/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) LUCANÍNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e AISSAR CURI RAFAEL, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.425,00 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais), representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º. 02346199-402360438-8, 023.65127-0, 02376691-4, 02401990-002412977-2, 02412978-0, 02412979-9, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADO** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 06 de Janeiro de 2004.- Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – FARIAS & FELI-

CIANO LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob n.º 03248224/0001-05, e extraído dos autos sob n.º 274/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – FARIAS & FELICIANO, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.843,46 (hum mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02678151-5, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) MARCINEI BARREIROS, inscrito no CPF/MF: sob n.º 785.887.909-04, extraído dos autos sob n.º 287/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedores(a) DETALHE VIDROS LAPIDAÇÃO LTDA., e MARCINEI BARREIROS, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.439,48 (hum mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02524219-0. Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) TRANSFERGO LTDA., inscrita no CGC/MF: 01159603/0002-84, na pessoa de seu representante legal, extraído dos autos sob n.º 322/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) TRANSFERGO LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.5.289,42 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02708274-2, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – TSV INDUSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS LTDA., na pessoa de seu represen-

tante legal, inscrita no CGC/MF sob n.º 00406808/0001-73, e extraído dos autos sob n.º 328/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – TSV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.5.391,49 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02715989-3. Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) FLAVIO XAVIER MENEZES, inscrito no CPF/MF sob n.º 280.664.729-00, extraído dos autos sob n.º 333/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedores(a) FORROLUX COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA., FLAVIO XAVIER MENEZES, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.036,35 (hum mil, trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02284317-602291893-1, 02369820-0, 02394105-8, 02422913-0, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2003. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) S. F. ITO & CIA LTDA., inscrita no CGC/MF: 02222707/0001-78, na pessoa de seu representante legal, extraído dos autos sob n.º 333/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) S. F. ITO & CIA LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.11.718,77 (ONZE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02677309-1, 02684902-0, 02692520-7, 02716139-1, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – TRANSFERGO

LTDA., inscrita no CGC/MF sob n.º 01159603/0002-84, e extraído dos autos sob n.º 334/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – TRANSFERGO LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.4.713,95 (quatro mil, setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02711970-0. Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – A SOBRAFERRAMENTAS, TUBOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob n.º 03334830/001-43, e extraído dos autos sob n.º 335/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – A SOBRAFERRAMENTAS, TUBOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.3.353,84 (Três mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02711800-3, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – MIREX ADMINISTRAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77283778/0001-80, e extraído dos autos sob n.º 337/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) MIREX ADMINISTRAÇÃO LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.2.568,21 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02504820-2, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) N. BORGES E SIL-

VA LTDA., inscrita no CGC/MF: 00901713/0001-26, na pessoa de seu representante legal, extraído dos autos sob n.º 338/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) N. BORGES E SILVA LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.15.706,03 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02427280-0, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) JOÃO DA TRINDADE PEREIRA, inscrito no CPF/MF: sob n.º 003.661.029-15, extraído dos autos sob n.º 34/1997, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedores(a) MIREX ADMINISTRAÇÃO LTDA., e JOÃO DA TRINDADE PEREIRA, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.18.891,74 (dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). Representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02117445-9, 02122635-1. Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – NKS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob n.º 02575367/0001-69, e extraído dos autos sob n.º 347/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – NKS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.17.204,83 (dezessete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02719862-7, 02719863-5, 02719864-3, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente **CITADA** para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) SOBRAFERRER-

RAMENTAS, TUBOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CGC/MF: 03334830/0001-43, na pessoa de seu representante legal, extraído dos autos sob n.º 349/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) SOBRAFER FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.22.606,79 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02671410-9, 02719943-7, 02719944-5, 02719945-3, 02719946-1, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – SAMARA BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob n.º. 03156042/0001-04, e extraído dos autos sob n.º. 353/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – SAMARA BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.4.825,71 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º. 02718391-3, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

D r. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO dos(a) devedores(a) – RUDINEI GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob n.º. 062.064.168-10, SIDNEY GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob n.º. 062.064.428-10, e extraído dos autos sob n.º 394/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) AICLOS TEXTIL LTDA., RUDINEI GUIMARÃES, SIDNEY GUIMARÃES, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.32.008,25 (trinta e dois mil, oito reais e vinte e cinco centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02560644-2, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO dos(a) devedores(a) – RUDINEI GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob n.º. 062.064.168-10, SIDNEY GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob n.º. 062.064.428-10, e extraído dos autos sob n.º 394/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) AICLOS TEXTIL LTDA., RUDINEI GUIMARÃES, SIDNEY GUIMARÃES, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.32.008,25 (trinta e dois mil, oito reais e vinte e cinco centavos) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02560644-2, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) PIZAIA & PEPILASCO LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n.º. 005800075/0001-99, e extraído dos autos sob n.º 000595/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) PIZAIA & PEPILASCO LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.2.557,46 (DOIS MIL. QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º.002209990-6, 022172723-7, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 06 de Janeiro de 2004.- Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – ANTONIO A. LOFRANO FILHO, inscrito no CPF/MF sob n.º. 788.013.629-00, e RAIMUNDA M. LOFRANO, inscrita no CPF/MF sob n.º. 659.027.349-91, e extraído dos autos sob n.º 60/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – LOFRANO & LOFRANO LTDA., ANTONIO A. LOFRANO FILHO e RAIMUNDA M. LOFRANO, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.086,67 (hum mil, oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02300453-4, referente a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADOS para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2004 . Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

D r. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – MODESTINA PINTO COSTA, inscrita no CPF/MF sob n.º. 673.673.059-72, e extraído dos autos sob n.º. 602/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedores(a) – EXCEDE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., e MODESTINA PINTO COSTA, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.129,23 (hum mil, cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º. 02279390-0 Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

D r. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a), AVVENTURA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, CGC/MF: 01834804/0001-59 extraído dos autos sob n.º 647/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a), AVVENTURA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 12.500,54 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 2602852-3, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 17 SETEMBRO de 2002. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÉRICA DO SUL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 03043937/0001-32, extraído dos autos sob n.º 680/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÉRICA DO SUL LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.48.867,03 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02396481-3, 02616375-7; referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2004 . Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

D r. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) PESCARNE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CGC/MF: 80544000/0001-91, extraído dos autos sob n.º 682/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) PESCARNE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 271.144,50 (duzentos e setenta e um mil. Cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) representada pela CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 02617275-6, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 04 de Julho de 2003 . Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

D r. José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a), RODOMOTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CGC/MF 04260654/0001-05, na pessoa de seu representante legal, extraído dos autos sob n.º 683/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) RODOMOTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 2.998,14 (Dois mil novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 02622543-4, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 18 Fevereiro de 2003. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E
ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a), CICERO DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 024.823.986-49, e extraído dos autos sob n.º. 686/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) CÍCERO DE ANDRADE – COLCHÕES, e CÍCERO DE ANDRADE, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$ 1.320,71 (hum mil, trezentos e vinte reais e setenta e um centavos), representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – n.º 2587431-5, 2604540-1, e 2613465-0, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o)a Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir da execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 06 Janeiro de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – HELIO MADI, inscrito no CGC/MF sob nº. 789090058/0001-40, e extraído dos autos sob nº. 694/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) HELIO MADI, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.200.977,04 (duzentos mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) representada pela CDAS-CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – nº. 02617257-8, 02617258-6, 02617263-2, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004.Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) – SERISUL PRODUTORES SERIGRAFICAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03523085/0001-80, e extraído dos autos sob nº. 757/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) – SERISUL PRODUTORES SERIGRAFICAS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.1.239,36 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) representada pela CDAs - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº. 02587512-5, 02595759-8, 02604630-0, 02613560-5, 02621475-0, 02628298-5, 02715989-3. Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2004 . Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a), ITULON COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC/MF 82252586/0001-46, na pessoa de seus representante legal, extraído dos autos sob nº. 763/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) ITULON COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$. 1.320,71 (Um mil trezentos e vinte reais e setenta e um centavos), representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – nº. 02641012-6, referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADA para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 12 Fevereiro de 2003. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) devedor(a) ANTONIO JOAQUIM DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob nº. 816.273.869-04, e extraído dos autos sob nº. 78/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedor(a) ANTONIO JOAQUIM DA SILVA NETO, com prazo 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER à devedora acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.230,68 (duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos). Representada pela CDA- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – nº. 10025066-7, 10025067-5, 10025068-3. Referentes a ICMS.- E, para que chegue ao conhecimento d(o) Devedor(a), acima identificado(a), ficando a mesma devidamente CITADO para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, prosseguindo nos seus demais atos, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. José Cichocki Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da devedora – ELISANGELA MARTINELLI LUPION, inscrita no CPF/MF sob nº. 005.573.299-22, e extraído dos autos sob nº. 257/1998, de EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL, em que é credora – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e devedores – LUPION & FERREIRA LTDA., e ELISANGELA MARTINELLI LUPION, com prazo 30 (trinta) dias.

O DR. JOSE CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER: à devedor(a) acima, que por parte da credora foi proposta a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando a cobrança da importância de R\$.369,76 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), proveniente das custas processuais, e dos honorários advocatícios fixados as fls..02, havidos nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a) Devedor(a), acima identificado(a), ficando o(a) mesmo(a) devidamente INTIMADO para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, bem como, dos honorários advocatícios acima descrito, na forma e sob as penas da Lei, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2004. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSE CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE 1ª. E/ou 2ª. PRAÇA E INTIMAÇÃO - DO(S) devedor – ALUMILON INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO, na pessoa de seu representante legal. PROCESSO: N.º 0008/1999 de ação EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL – movida por – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra – ALUMILON INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO.

1ª. PRAÇA: DIA 21/08/2002, AS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação.

2ª. PRAÇA: DIA 02/09/2002, AS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezado o valor da avaliação, ressalvando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: ATRIO DO FORUM DESTA COMARCA

BENS: “01 – (uma) Máquina refiladeira/trifiladeira, da marca CORTEZA, com motor de 220 volts, trifásico, com mesa, gabinete e disco de videia, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; II –02 (duas) Máquinas policorte para alumínio, da marca FERRI, com motor de 220 volts, trifásico, com discos de corte e aço rápido 300mm, com bancadas e guias de corte, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; III – 02 (duas) Presas manuais para estamparia de perfis de alumínio, em bom estado de uso, conservação e funcionamento.”

ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.

AVALIAÇÃO: R\$. 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

DEPOSITARIO: Em mãos da própria devedora, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Lima de Souza, à Av. Dez de Dezembro, n.º 7.750.

INTIMAÇÃO: Ad-Cautelam, fica(m) o(s) devedor(es) ALUMILON INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO, devidamente INTIMADO(s), por este edital, para no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: Caso na(s) data(s) acima não haja expediente forense, a(s) praças realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de Julho de 2002.-Eu _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA dos executados – LUIZ ANTONIO PENA; LUIZ EUGENIO BAIBICH e JOSE LUIZ BIZ e suas Mulheres se casados forem, através de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é credora -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA, e devedor(es) – FREITAS PENA E CIA LTDA. LUIZ ANTONIO PENA, SILVANA DE FREITAS PENA, VERA LUCIA LIMA DE FREITAS, LUIZ EUGENIO BAIBICH e JOSE LUIZ BIZ, Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSE CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de lei, etc.

FAZ SABER:

A todos quantos o presentes edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 07/1995, de EXECUÇÃO FISCAL, em que a Credora - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA, e Devedores – FREITAS PENA E CIA LTDA., LUIZ ANTONIO PENA, SILVANA DE FREITAS PENA, VERA LUCIA LIMA DE FREITAS, LUIZ EUGENIO BAIBICH e JOSE LUIZ BIZ, que pelo presente edital INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi efetivada a penhora sobre o bem constituído do seguinte: “ 01-(um) Veículo UNO MILLE, ano de fabricação 1992, modelo 1993, de cor Branca, Placas: ADE-8625, estando este com 02 pneus novos na frente e 02 pneus meia vida na traseira, com todos os equipamentos obrigatórios, estando o veículo em perfeito estado de uso e conservação”, ficando os mesmos INTIMADOS a opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução nos seus demais atos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local público na forma da lei. CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2003. Eu, _____ (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado. Subscrevi.

Dr. JOSE CICHOCKI NETO
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE CARLÓPOLIS -ESTADO DO PARANÁ Cartório Cível e Anexos – Cleide Nunes dos Santos Neriva – Escrivã do Cível e Anexos Rua Jorge Barros 1767 – Carlópolis – PR

Edital de citação com o prazo de 30 (Vinte Dias)

O Dr. Guilherme de Paul Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis, Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 059/04, de USUCAPIÃO, sendo requerente CLÁUDIO ALBERTO GABRIEL DE GÓES e sua mulher CLAUDETH DE ANDRADE, e requerido o Juízo de Direito, sendo este expedido ara CITAÇÃO dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. (Art.942 e 232, Inciso IV, ambos do C.P.C.), de todo conteúdo do presente, e esta sendo usucapido de uma área de terra urbana, com as divisas e confrontações: A poligonal tem início no ponto 0-PP,situado no alinhamento predial que faz divisa com terrenos da Rua Laurindo Franco de Godoy, segue e percorre 5,00m por alinhamento predial que faz divisa com terreno da Rua Laurindo Franco de Godoy até o ponto 1, segue e percorre 14;00m. com uma parede que faz divisa com terrenos de Sebastião Correa até o Ponto 3, segue e percorre 14;00m. com uma parede que faz divisa com Domingos Mariano de Silva até o Ponto 2, segue e percorre 14;00m. por terreno de Rosa Pires de Oliveira, até o Ponto 0=PP, onde teve início esta descrição, ficando ciente que não sendo contestada no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285

CUMPRASE

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2004. Eu, (Cleide Nunes Santos Nariva), Escrivã do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de direito

COMARCA DE CARLÓPOLIS -ESTADO DO PARANÁ Cartório Cível e Anexos – Cleide Nunes dos Santos Neriva – Escrivã Rua Jorge Barros 1767 – Carlópolis – PR

Edital de citação com o prazo de 30 (Trinta dias)

O Dr. Guilherme de Paul Rezende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Carlópolis, Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos 402/02, de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, sendo requerente NICOLAE BURLAKOV e sua mulher LÉIA MARIA GERVÁSIO BURLACOV, e requerido o Juízo de Direito, sendo este expedido ara CITAÇÃO dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. (Art.942 e 232, Inciso IV, ambos do C.P.C.), de todo conteúdo do presente, e esta sendo usucapido de uma área de terra urbana, com as divisas e confrontações: A poligonal tem início no ponto 0-PP,situado no alinhamento predial que faz divisa com terrenos da Rua Capitão Estácio, segue e percorre 11,00 m. por alinhamento predial que faz divisa com terreno da Rua Capitão Estácio até o ponto 1, segue e percorrer 45,00m. com muro que faz divisa com Regimar Garbelotti até o Ponto 3, segue e percorre 11,00 m por um muro que faz divisa com terreno de Cláudio Leite Gonçalves, Nicolae Burlacov, Takashi Sato e Adelaide Pereira, até o Ponto 0=PP, onde teve início esta descrição, ficando que não sendo contestada no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 “in fine”, e Art. 319 do C.P.C.

CUMPRASE

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2004. Eu, (Cleide Nunes Santos Nariva), Escrivã do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS Rua Romário Martins, 40 - CEP 87780-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ARISTIDES SOUZA OLIVEIRA E SUA MULHER, SE CASADO FOR, HERDEIROS, BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido ARISTIDES SOUZA OLIVEIRA e sua mulher, se casado for, herdeiros, bem como interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 146/03, que tramita por este Juízo da Vara Cível, movida por SIVALDO APARECIDO MURIANO E S/MULHER, referente as datas de terras sob nºs 07 e 08, da quadra 25, da Planta da Vila Santa, de Paraíso do Norte/Pr. O prazo para contestação é de quinze (15) dias que passará a fluir da decisão que declarar justificada a posse. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 19.08.2003. Eu, Escrivão, _____, Paulo Roberto Wichhoff, que o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF
Escrivão

“JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA” EDITAL DE PRAÇA N.º 064/2004.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor JAIRO JOSÉ IOP, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA – Dia quinze (15) de junho de 2.004, às 10:00 horas, com encerramento às 10:30 horas, por preço igual ou superior a avaliação.

SEGUNDA PRAÇA – Dia vinte e nove (29) de junho de 2.004, às 10:00 horas, com encerramento às 10:30 horas, para sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil.

LOCAL: - Edifício do Fórum, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza, n.º 419, na Comarca de Araucária.

PROCESSO: - Autos de Carta Precatória nº 102/199, extraída dos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 153/98, em que é Requerente NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, e Requerido JAIRO JOSÉ IOP.

BEM: “Uma parte ideal de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), do lote de terra rural sob denominação de lote A, com a área total de 54.136,00 m², situado no lugar denominado Thomaz Coelho, neste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se com terras de Leonardo Zeszeto em 94,00 metros por linha seca reta, e com terras de Valentim Gabardo em 226,00 metros por água do córrego de divisa, a leste confronta-se com terras da sede Campestre do Clube Literário, em 211,30 metros por cerca de arame ao Sul com terras do lote B de João Filipaki em 285,00 metros por linha seca reta, e Oeste com terras de Surehma, desapropriada para barragem, conforme Matrícula nº 16.190 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Araucária/PR.”

DEPÓSITO: - Em mãos do executado Sr. Jairo Jose Iop – Depósito Particular.

AVALIAÇÃO: R\$. 5.057,00 (Cinquenta mil e cinquenta e sete reais); em 1º/04/2004, a ser atualizado na data da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 22.977,64 (Vinte dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de 1º/04/2004, a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta dos Autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JAIRO JOSE IOP e sua cõnjuge se casado for, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

Araucária, 05 de abril de 2.004. – Eu(Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUÍZ DE DIREITO